



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 3 de Outubro de 2014 - Edição nº 1428 - 886 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Divisão de Concursos da Corregedoria	166
Atos da Presidência	2	Conselho da Magistratura	167
Concursos	5	Comissão Int. Conc. Promoções	168
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	5	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	168
Atos da 1ª Vice-Presidência	5	Comarca da Capital	168
Atos da 2ª Vice-Presidência	5	Direção do Fórum	168
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	5	Cível	168
Secretaria	5	Crime	288
Subsecretaria	15	Fazenda Pública	290
Departamento da Magistratura	29	Família	380
Processos do Órgão Especial	31	Delitos de Trânsito	390
Departamento Administrativo	31	Execuções Penais	391
Departamento Econômico e Financeiro	31	Tribunal do Júri	391
Departamento do Patrimônio	31	Infância e Juventude	394
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	33	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	394
Departamento de Engenharia e Arquitetura	33	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	398
Departamento Judiciário	33	Precatórias Criminais	400
Divisão de Distribuição	51	Auditoria da Justiça Militar	400
Seção de Preparo	51	Central de Inquéritos	400
Seção de Mandados e Cartas	53	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	401
Divisão de Processo Cível	53	Concursos	404
Divisão de Processo Crime	108	Comarcas do Interior	404
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	118	Direção do Fórum	404
Processos do Órgão Especial	153	Plantão Judiciário	404
FUNREJUS	165	Cível	407
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	165	Crime	728
Central de Precatórios	165	Juizados Especiais	772
Corregedoria da Justiça	165	Concursos	781
Ouvidoria Geral	166	Família	781
Plantão Judiciário Capital	166	Execuções Penais	787

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **FILIPPE AUGUSTO VIEIRA**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **SERGIO HENRIQUE THOMAZ JUNIOR**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **LILIANE PITTOL MILANI**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **FELIPE UNTERSTELL BRITTES**, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **CARINA CAMPOS PADILHA**, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **MAGNO MARIO BAYER FILHO**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **CLAUDIA NORIKO ISHIDA**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **MICHELLINE DE MORAES BERARDI**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **WALYSSON RODRIGO NUNES DO NASCIMENTO ALVES**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **ELIANA ALVES MANTOVANI**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **MARCO ANTONIO MORETTI**, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **ROSANGELA TERUMI SUZUKI**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **ALINE PEDROSA FIORAVANTE**, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **ANA PAULA RONCOVSKI**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **DEISE GRAPIGLIA**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **JULIANO RICARDO TIBERIO**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **FERNANDA CAROLINA HAUENSTEIN**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484 publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **DECLARO ESTÁVEL** no serviço público o(a) servidor(a) **SANDRA CRISTINA CAVALIM DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, ante o advento da Lei nº 16.748/2010, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado(a) em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se.

Após, archive-se.

Curitiba, 29 de Setembro de 2014
Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1960/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Estadual nº 18.116, de 23 de junho de 2014, os Decretos Judiciários nº 456/2011 e 969/2012 e o contido no protocolizado sob nº 108668/2011,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica reajustado o valor da bolsa-estágio no percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), com efeitos financeiros estabelecidos no § 4º do artigo 13 do Decreto Judiciário nº 969/2012, que alterou o Decreto Judiciário nº 456/2011.

Art. 2º. Este Decreto Judiciário entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2122/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2014.00040672, originado em razão do protocolizado sob nº 315.339/2014, resolve

I - R E V O G A R

a) a designação de GUILHERME AUGUSTO BARBOSA CÉSAR, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe de Secretaria da Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 18 de agosto de 2014;

b) a designação de STELLA MARIS BALAN NASSIF, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor de Secretaria da Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 18 de agosto de 2014;

II - D E S I G N A R

a) FILIPE AUGUSTO FERREIRA, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 18 de agosto de 2014;

b) GUILHERME AUGUSTO BARBOSA CÉSAR, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor de Secretaria, da Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 18 de agosto de 2014.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRO DE APOIO AO FUNDO DA JUSTIÇA - FUNJUS
PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO INDEFERIDOS
RELAÇÃO Nº 61/2014

PROTOCOLO 327880/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA VIANNA - OAB/PR 27.109****PARECER 2607/ 2014 - DJ**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA VIANNA, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.

3. Também é de se destacar a incompetência do Fundo da Justiça para a restituição dos valores objeto do presente pedido.

O documento constante à fl. 05 refere-se ao pagamento de custas judiciais pagas em favor de unidade privada, conforme se observa na própria guia.

Assim sendo, o pedido de restituição quanto à referida guia deve ser endereçado à própria unidade privada, qual seja, Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor Avaliador e Depositário Público da comarca de Toledo, que deve decidir sobre a devolução, conforme art. 45, I, do Decreto Judiciário nº 744/2009.

4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 327880/ 2014

I - Acolho o parecer 2607/ 2014 de fl. 06, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao

FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA VIANNA;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 358708/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE VICENTE PAULA DOS SANTOS - OAB/PR 18877****PARECER 2555/ 2014 - DJ**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado VICENTE PAULA DOS SANTOS, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 04. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que os boletos bancários de nº **11472768-8** e **11472647-4** realmente foram pagos e creditados na conta do Fundo da Justiça.

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial, uma vez que a certidão apresentada de fl. 07 é insuficiente, já que o trânsito em julgado ocorreu após a data do pagamento da guia. Assim, para comprovar que realmente os valores não foram utilizados, é necessário a apresentação de nova certidão, mais específica, do Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça que ateste a não interposição dos recursos.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 358708/ 2014

I - Acolho o parecer 2555/ 2014 de fl. 11, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao

FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por VICENTE PAULA DOS SANTOS;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 356276/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE IGOR HORDI BONFIM GAVIÃO - OAB/PR 60255****PARECER 2550/ 2014 - DJ**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado IGOR HORDI BONFIM GAVIÃO, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 03-08. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº **11843181-6** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 10).

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON

Chefe da Divisão Jurídica em exercício

PROTOCOLO Nº 356276/ 2014

I - Acolho o parecer 2550/ 2014 de fl. 12, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao

FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por IGOR HORDI BONFIM GAVIÃO;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 352.833/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE JOSÉ JAIRO BALUTA - OAB/PR 22.877****PARECER 2.519/ 2014 - DJ**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado JOSÉ JAIRO BALUTA, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. De antemão, cumpre destacar que se trata de documento apócrifo, o que impede a análise por este Fundo da restituição dos valores objeto deste pleito.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº **11628498-5** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 03).

4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 22 de novembro de 2014.

Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON

Chefe da Divisão Jurídica em exercício

PROTOCOLO Nº 352.833/ 2014

I - Acolho o parecer 2.519/ 2014 de fl. 06, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio

ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por JOSÉ JAIRO BALUTA;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 320.500/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELLOS - OAB/PR 16.440****PARECER 2.534/ 2014 - DJ**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELLOS, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº **11647926-2** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 03).

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através da apresentação da guia paga corretamente ou de qualquer certidão que comprove o não aproveitamento das custas.

4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON

Chefe da Divisão Jurídica em exercício

PROTOCOLO Nº 320.500/ 2014

I - Acolho o parecer 2.534/ 2014 de fl. 05, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de

Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por MARCOS CIBISCHINI AMARAL

VASCONCELLOS;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 355511/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES - OAB/PR 35.979**

PARECER 2548/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.
2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 07. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 11728942-1 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.
4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através da apresentação da guia paga corretamente ou de qualquer certidão que comprove o não aproveitamento das custas. Cumpre salientar que a certidão apresentada de fl.06 não contém nº de autos e informa diferença à recolher de valores de carta precatória, sendo que, a guia apresentada refere-se a receita de conta de custas.
5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída. É o parecer, sob censura.

Curitiba, 17 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 355511/ 2014I - Acolho o parecer 2548/ 2014 de fl. 14, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 347304/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE ADRIANE HAKIM - OAB/PR 33468****PARECER 2501/ 2014 - DJ**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada ADRIANE HAKIM, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.
 2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 04v - 06. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
 3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 10379906-0 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.
- No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade ou de uma informação que ateste a não interposição do recurso.
4. Ainda, é de se destacar a incompetência do Fundo da Justiça para a restituição da guia de fl. 03. Tal guia refere-se a valores depositados na conta vinculada a respectiva Unidade, ou seja, as contas de depósito judicial não são da administração do Fundo da Justiça, cabendo ao magistrado da própria Unidade decidir a respeito da devolução dos valores.
 5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS. É o parecer, sob censura.

Curitiba, 12 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 347304/ 2014I - Acolho o parecer 2501/ 2014 de fl. 07, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por ADRIANE HAKIM;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 342929/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE GILBERTO BORGES DA SILVA - OAB/PR 58.647****PARECER 2528/ 2014 - DJ**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado GILBERTO BORGES DA SILVA, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.
2. Primeiramente, é de se destacar a incompetência do Fundo da Justiça para a restituição dos valores objeto do presente pedido. O documento constante à fl. 10 refere-se a depósito judicial em conta vinculada à conta vinculada a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cianorte, sendo que incumbe ao Juiz da Vara a administração de tais valores. Assim sendo, o pedido de restituição quanto à referida guia deve ser endereçado à própria unidade, que deve decidir sobre a devolução, conforme art. 45, I, do Decreto Judiciário nº 744/2009.
3. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido. É o parecer, sob censura.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 342929/ 2014I - Acolho o parecer 2528/ 2014 de fl. 11, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por GILBERTO BORGES DA SILVA;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 360577/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - OAB/PR 21777****PARECER 2570/ 2014 - DJ**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.
2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 05 - 09. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 10128827-2 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.
4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial, uma vez que a certidão apresentada, de fl. 10, não comprova que os valores foram pagos de forma equivocada. Assim, para comprovação é necessário a apresentação da guia paga corretamente ou de qualquer certidão mais específica que comprove o não aproveitamento das custas.
5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída. É o parecer, sob censura.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

Bel. MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 360577/ 2014I - Acolho o parecer 2570/ 2014 de fl. 12, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 358503/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE ANDERSON DOS SANTOS CASTRO - OAB/PR 57687****PARECER 2558/ 2014 - DJ**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado ANDERSON DOS SANTOS CASTRO, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.
 2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.
 3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 11628814-3 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.
- No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através da apresentação da guia paga corretamente ou de qualquer certidão que comprove o não aproveitamento das custas.
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS. É o parecer, sob censura.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

Bel. MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 358503/ 2014I - Acolho o parecer 2558/ 2014 de fl. 05, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por ANDERSON DOS SANTOS CASTRO;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 347305/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE ADRIANE HAKIM - OAB/PR 33468****PARECER 2499/ 2014 - DJ**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada ADRIANE HAKIM, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.
 2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 04v - 06. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
 3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 10361712-2 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.
- No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade ou de alguma informação que ateste a não interposição do recurso.
4. Ainda, é de se destacar a incompetência do Fundo da Justiça para a restituição da guia de fl. 04. Tal guia refere-se ao depósito de custas judiciais em conta vinculada a respectiva Unidade, ou seja, os depósitos judiciais não são da administração do FUNJUS. Assim, o pedido de restituição deve ser endereçado a própria Unidade, cujo Magistrado decidirá a respeito da devolução dos valores.
 5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS. É o parecer, sob censura.

Curitiba, 12 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 347305/ 2014I - Acolho o parecer 2499/ 2014 de fl. 07, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por ADRIANE HAKIM;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 320499/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELLOS - OAB/PR 16440

PARECER 2522/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELLOS, sob alegação de pagamento indevido.

É o relatório.

2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 11648029-4 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através da apresentação da guia paga corretamente ou de qualquer certidão que comprove o não aproveitamento das custas.

4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Bel. MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 320499/ 2014

I - Acolho o parecer 2522/ 2014 de fl. 05, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELLOS;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 352824/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE DAILINE SEVERGNINI DE LOS - OAB/PR 84254

PARECER 2526/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada DAILINE SEVERGNINI DE LOS, sob alegação de pagamento indevido.

É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 06/07. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 11345615-6 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Bel. MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 352824/ 2014

I - Acolho o parecer 2526/ 2014 de fl. 08, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por DAILINE SEVERGNINI DE LOS;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 352841/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI - OAB/PR 20169

PARECER 2523/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, sob alegação de pagamento indevido.

É o relatório.

2. De antemão, cumpre destacar que o presente pedido foi encaminhado com mera rubrica, sem identificação de quem assina. Deste modo, há impedimento da análise, por este Fundo, da legitimidade do requerente e da restituição dos valores objeto deste pleito.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 11708853-4 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através da apresentação da guia paga corretamente ou de qualquer certidão que comprove o não aproveitamento das custas.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Bel. MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 352841/ 2014

I - Acolho o parecer 2523/ 2014 de fl. 05, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 355435/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE ORÍDIO MENDES DOMINGOS JUNIOR - OAB/SC 10504

PARECER 2545/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado ORÍDIO MENDES DOMINGOS JUNIOR, sob alegação de pagamento indevido.

É o relatório.

2. De antemão, cumpre destacar que se trata de documento apócrifo, o que impede a análise por este Fundo da restituição dos valores objeto deste pleito.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que os boletos bancários de nº 11357579-9 e 11357409-9 realmente foram pagos e creditados na conta do Fundo da Justiça.

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não foram utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão ou informação da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 355435/ 2014

I - Acolho o parecer 2545/ 2014 de fl. 08, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por ORÍDIO MENDES DOMINGOS JUNIOR;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 350836/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE RAFAELA POLYDORO KUSTER - OAB/PR 45.057

PARECER 2529/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada RAFAELA POLYDORO KUSTER, sob alegação de pagamento indevido.

É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração e subestabelecimento de fls. 06/09. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 8464763-5 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 350836/ 2014

I - Acolho o parecer 2529/ 2014 de fl. 17, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por RAFAELA POLYDORO KUSTER;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 352826/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE RHAFEL COSTA DE BORBA - OAB/SC 30.349

PARECER 2531/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado por RHAFEL COSTA DE BORBA, sob alegação de pagamento indevido.

É o relatório.

2. O presente pedido de restituição prescinde de instrução adequada, haja vista fazer mera menção ao valor requerido, sem apresentar guia de pagamento ou qualquer informação que viabilize sua pesquisa no "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais".

3. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 352826/ 2014

I - Acolho o parecer 2531/ 2014 de fl. 04, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por RHAFEL COSTA DE BORBA;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 358816/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE JONI ROBERTO TIMM - OAB/PR 59388

PARECER 2557/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado JONI ROBERTO TIMM, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 07/08. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 11306993-4 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.
4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.
5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

Bel. MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 358816/ 2014I - Acolho o parecer 2557/ 2014 de fl. 13, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por JONI ROBERTO TIMM;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 358657/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE ROZANE MACHADO MARCONATO - OAB/PR 40.465****PARECER 2562/ 2014 - DJ**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada ROZANE MACHADO MARCONATO, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 09 e 10. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 11681958-2 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 13).
4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através da apresentação da guia paga corretamente ou de qualquer certidão que comprove o não aproveitamento das custas.
5. Cabe salientar que a guia de fl. 05 não esta paga demonstrativo de fl. 14, não sendo possível fazer o comparativo entre as guias.
6. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 358657/ 2014I - Acolho o parecer 2562/ 2014 de fl. 15, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por ROZANE MACHADO MARCONATO;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 359892/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI - OAB/PR 31120****PARECER 2589/ 2014 - DJ**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 05/06 isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.
3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 11536133-9 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 07).
4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através da apresentação da guia paga corretamente ou de qualquer certidão que comprove o não aproveitamento das custas.
5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

Bel. MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 359892/ 2014I - Acolho o parecer 2589/ 2014 de fl. 08, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 361384/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE MARIANA PEREIRA VALÉRIO GIMENES - OAB/PR 40.681**

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. De antemão, cumpre destacar que se trata de documento apócrifo, o que impede a análise por este Fundo da restituição dos valores objeto deste pleito.
3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 9941411-2 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 09).
4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 346.087/ 2014I - Acolho o parecer 2.500/ 2014 de fl. 07, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por RAFAEL SANTOS CARNEIRO;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 360580/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - OAB/PR 21777****PARECER 2569/ 2014 - DJ**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.
2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 07 - 12. Por isso, entende esta

PARECER 2592/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada MARIANA PEREIRA VALÉRIO GIMENES, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.

2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 11802671-5 realmente foi pago e creditado em duplicidade na conta do Fundo da Justiça.

4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS.
É o parecer, sob censura.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 361384/ 2014I - Acolho o parecer 2592/ 2014 de fl. 05, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por MARIANA PEREIRA VALÉRIO GIMENES;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 338.737/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES - OAB/SC 18.615****PARECER 2.502/ 2014 - DJ**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.

2. De antemão, cumpre destacar que se trata de documento apócrifo, o que impede a análise por este Fundo da restituição dos valores objeto deste pleito.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 9941411-2 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 09).

4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.
É o parecer, sob censura.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 338.737/ 2014I - Acolho o parecer 2.502/ 2014 de fl. 10, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 346.087/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE RAFAEL SANTOS CARNEIRO - OAB/PR 42.922****PARECER 2.500/ 2014 - DJ**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição formulado no protocolado nº325.946/2014 e encaminhado a este Centro de Apoio ao FUNJUS, que versa sobre valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada RAFAEL SANTOS CARNEIRO, sob alegação de pagamento indevido e, portanto, pleiteia a restituição.
É o relatório.

2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 11625642-1 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 06).

No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através da apresentação da outra guia paga, contatando a duplicidade no pagamento, ou de qualquer certidão que comprove o não aproveitamento das custas.

4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS.
É o parecer, sob censura.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 346.087/ 2014I - Acolho o parecer 2.500/ 2014 de fl. 07, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por RAFAEL SANTOS CARNEIRO;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 360580/ 2014**ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO****REQUERENTE LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - OAB/PR 21777****PARECER 2569/ 2014 - DJ**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, sob alegação de pagamento indevido.
É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 07 - 12. Por isso, entende esta

Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto bancário de nº **11791939-9** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através da apresentação da guia paga corretamente ou de qualquer certidão que comprove o não aproveitamento das custas.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

Bel. MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 360580/ 2014

I - Acolho o parecer 2569/ 2014 de fl. 13, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 365623/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE JOSÉ FERNANDO MARUCCI - OAB/PR 24.483

PARECER 2626/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", formulado pelo advogado JOSÉ FERNANDO MARUCCI, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 04. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto bancário de nº **11871739-6** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 365623/ 2014

I - Acolho o parecer 2626/ 2014 de fl. 11, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por JOSÉ FERNANDO MARUCCI;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 368776/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA - OAB/PR 21.627

PARECER 2633/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", formulado pela advogada DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.

3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto bancário de nº **1153003-0** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 04).

No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão do Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça que ateste a não interposição do recurso.

4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS. É o parecer, sob censura.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 368776/ 2014

I - Acolho o parecer 2633/ 2014 de fl. 05, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 365628/ 2014

ASSUNTO REPASSE DE CUSTAS - ITEM 2.7.6 DO CNGCJ

REQUERENTE VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ - OAB/PR 15600

PARECER 2624/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de solicitação de restituição de custas referentes ao Boleto nº 11105691-7 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

É o relatório.

2. Compulsando o "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*" dele consta (fl. 09) que a guia nº **11105691-7** já foi objeto do protocolo **295810/ 2014**, e resultou no acolhimento do parecer **2108/ 2014** da Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao Fundo da Justiça.

3. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

Bel. MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 365628/ 2014

I - Acolho o parecer 2624/ 2014 de fl. 12, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 369918/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE FABIANO NEVES MACIEYWSKI - OAB/PR 29043

PARECER 2620/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", formulado pelo advogado FABIANO NEVES MACIEYWSKI, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 06 - 14. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto bancário de nº **10349024-9** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão do Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça que ateste a não interposição do recurso.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 369918/ 2014

I - Acolho o parecer 2620/ 2014 de fl. 15, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por FABIANO NEVES MACIEYWSKI;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 362907/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE ADRIANO PICCOLLI CELISNSKI - OAB/PR 34568

PARECER 2603/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", formulado pelo advogado ADRIANO PICCOLLI CELISNSKI, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. Primeiramente, é de se destacar a incompetência do Fundo da Justiça para a restituição dos valores objeto do presente pedido.

O documento constante à fl. 07 refere-se ao pagamento de custas judiciais pagas em favor de unidade privada, conforme se observa na própria guia, no qual consta como cedente JOÃO PEDRO GHIGNONE DA COSTA - 142.078.509-53.

Assim sendo, o pedido de restituição quanto à referida guia deve ser endereçado à própria unidade privada, qual seja, 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, que deve decidir sobre a devolução, conforme art. 45, I, do Decreto Judiciário nº 744/2009.

3. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON

Chefe da Divisão Jurídica em exercício

PROTOCOLO Nº 362907/ 2014

I - Acolho o parecer 2603/ 2014 de fl. 11, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por ADRIANO PICCOLLI CELISNSKI;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 369916/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE FABIANO NEVES MACIEYWSKI - OAB/PR 29043

PARECER 2618/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", formulado pelo advogado FABIANO NEVES MACIEYWSKI, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 07 - 15. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "*Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais*", verifica-se que o boleto bancário de nº **11886682-1** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão do Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça que ateste a não interposição do recurso.

4. Ainda, é de se destacar a incompetência do Fundo da Justiça para a restituição da guia de fl. 06 A. Tal guia refere-se ao pagamento de custas judiciais pagas em favor de unidade privada, conforme se observa na própria guia, no qual consta como cedente ARNALDO CIA CAMBARÁ CÍVEL E ANEXOS.

Assim sendo, o pedido de restituição quanto à referida guia deve ser endereçado à própria unidade privada, qual seja, CAMBARÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL, que deve decidir sobre a devolução, conforme art. 45, I, do Decreto Judiciário nº 744/2009.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS. É o parecer, sob censura.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 369916/ 2014

I - Acolho o parecer 2618/ 2014 de fl. 16, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por FABIANO NEVES MACIEYWSKI;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 352835/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE ALEX GRANDO - OAB/PR 43803

PARECER 2521/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado ALEX GRANDO, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. Primeiramente, é de se destacar a incompetência do Fundo da Justiça para a restituição dos valores objeto do presente pedido.

Os documentos constantes às fls. 05 e 06 referem-se ao pagamento de custas judiciais pagas em favor de unidade privada, conforme se observa nas próprias guias, no qual constam como cedente CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE CASCAVEL.

Assim sendo, o pedido de restituição quanto às referidas guias devem ser endereçado à própria unidade privada, qual seja, CASCAVEL - 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL, que deve decidir sobre a devolução, conforme art. 45, I, do Decreto Judiciário nº 744/2009.

3. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON

Chefe da Divisão Jurídica em exercício

PROTOCOLO Nº 352835/ 2014

I - Acolho o parecer 2521/ 2014 de fl. 08, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por ALEX GRANDO;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 344705/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE MARCELO DALTON DALMOLIN - OAB/PR 59.649

PARECER 2476/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado MARCELO DALTON DALMOLIN, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fls. 36 E 37. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que os boletos bancários de nº **11717150-4** e **11717104-1** realmente foram pagos e creditados na conta do Fundo da Justiça.

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 11 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 344705/ 2014

I - Acolho o parecer 2476/ 2014 de fl. 39, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por MARCELO DALTON DALMOLIN;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 11 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 342956/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE GILBERTO BORGES DA SILVA - OAB/PR 58647

PARECER 2455/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado GILBERTO BORGES DA SILVA, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista apresentar apenas o subsubstabelecimento, não podendo representar o Sacado neste pedido de restituição.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº **11668927-4** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.

4. Ainda, é de se destacar a incompetência do Fundo da Justiça para a restituição dos valores referentes ao depósito judicial de fl. 05, uma vez que o pagamento dessas custas está vinculado à respectiva Unidade, cabendo a essa decidir a respeito da devolução.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS. É o parecer, sob censura.

Curitiba, 9 de setembro de 2014.

Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 342956/ 2014

I - Acolho o parecer 2455/ 2014 de fl. 07, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por GILBERTO BORGES DA SILVA;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 9 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 339.170/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA - OAB/PR 28.786

PARECER 2.439/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 04. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº **11774945-7** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 07).

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através da apresentação da guia paga corretamente ou de qualquer certidão que comprove o não aproveitamento das custas.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 4 de setembro de 2014.

IVO CARSTENS TELLES

Assessor Jurídico Chefe da Divisão Jurídica

PROTOCOLO Nº 339.170/ 2014

I - Acolho o parecer 2.439/ 2014 de fl. 08, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 4 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 334.013/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE GILBERTO RODRIGUES BAENA - OAB/PR 24.879

PARECER 2.441/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado GILBERTO RODRIGUES BAENA, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 04. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº **10388474-8** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 08).

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através da apresentação da guia paga corretamente ou de qualquer certidão que comprove o não aproveitamento das custas.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 4 de setembro de 2014.

IVO CARSTENS TELLES

Assessor Jurídico Chefe da Divisão Jurídica

PROTOCOLO Nº 334.013/ 2014

I - Acolho o parecer 2.441/ 2014 de fl. 09, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por GILBERTO RODRIGUES BAENA;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 4 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 339.595/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE FABRICIO KAVA - OAB/PR 32.308

PARECER 2.456/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado FABRICIO KAVA, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. Primeiramente, é de se destacar a incompetência do Fundo da Justiça para a restituição dos valores objeto do presente pedido.

O documento constante à fl. 05 refere-se ao pagamento de custas judiciais pagas em favor de unidade privada, conforme se observa na própria guia, no qual consta como cedente CURITIBA CARTÓRIO DA 9ª VARA CÍVEL - 75.153.809/0001-52.

Assim sendo, o pedido de restituição quanto à referida guia deve ser endereçado à própria unidade privada, qual seja, 9ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, que deve decidir sobre a devolução, conforme art. 45, I, do Decreto Judiciário nº 744/2009.

3. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 4 de setembro de 2014.

IVO CARSTENS TELLES

Assessor Jurídico Chefe da Divisão Jurídica

PROTOCOLO Nº 339.595/ 2014

I - Acolho o parecer 2.456/ 2014 de fl. 14, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por FABRICIO KAVA;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 4 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 335.729/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE ALEXANDRE NELSON FERRAZ - OAB/PR 30.890

PARECER 2.440/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado ALEXANDRE NELSON FERRAZ, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fls. 06 e 07. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº **11568719-6** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 10).

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 4 de setembro de 2014.

IVO CARSTENS TELLES

Assessor Jurídico Chefe da Divisão Jurídica

PROTOCOLO Nº 335.729/ 2014

I - Acolho o parecer 2.440/ 2014 de fl. 11, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 4 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 342480/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE KARINA DE LIMA PROHMANN - OAB/PR 64889

PARECER 2460/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada KARINA DE LIMA PROHMANN, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 17/29. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº **8189785-2** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.

Verifique-se que no pedido inicial se faz menção a uma certidão, porém, não foi trazida aos autos. Tal certidão somada ao Cálculo do Contador fariam a prova da não utilização dos valores. Lembre-se que este Fundo não tem acesso ao Projudi.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 9 de setembro de 2014.

Bel. MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 342480/ 2014

I - Acolho o parecer 2460/ 2014 de fl. 30, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por KARINA DE LIMA PROHMANN;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 9 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 349583/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE ALEXANDRE NELSON FERRAZ - OAB/PR 30890

PARECER 2490/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado ALEXANDRE NELSON FERRAZ, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 08-13. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº **11703961-0** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão da respectiva Unidade que ateste a não utilização dos valores.

5. Ainda, é de se destacar a incompetência do Fundo da Justiça para a restituição dos valores objeto do presente pedido.

O documento constante à fl.06 refere-se a depósito judicial em conta vinculada à 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sendo que incumbe ao Juiz da Vara a administração de tais valores.

Assim sendo, o pedido de restituição quanto à referida guia deve ser endereçado à própria unidade, que deve decidir sobre a devolução,

6. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 11 de setembro de 2014.

Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 349583/ 2014

I - Acolho o parecer 2490/ 2014 de fl. 14, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por ALEXANDRE NELSON FERRAZ;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 11 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 348030/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE GILBERTO BORGES DA SILVA - OAB/PR 58647

PARECER 2479/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado GILBERTO BORGES DA SILVA, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº **11346867-2** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através da apresentação da guia paga corretamente ou de qualquer certidão que comprove o não aproveitamento das custas.

4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 11 de setembro de 2014.

Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 348030/ 2014

I - Acolho o parecer 2479/ 2014 de fl. 06, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por GILBERTO BORGES DA SILVA;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 11 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 349114/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN - OAB/PR 32845

PARECER 2481/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº **10694822-7** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através da apresentação da guia paga corretamente ou de qualquer certidão que comprove o não aproveitamento das custas.

4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 11 de setembro de 2014.

Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 349114/ 2014

I - Acolho o parecer 2481/ 2014 de fl. 08, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 11 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 347766/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE JAQUELINE ZAMBON - OAB/PR 43109

PARECER 2482/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada JAQUELINE ZAMBON, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. Primeiramente, é de se destacar a incompetência do Fundo da Justiça para a restituição dos valores objeto do presente pedido.

Os documentos constantes às fls. 05 e 06 referem-se ao pagamento de custas judiciais pagas em favor de unidade privada, conforme se observa nas próprias guias, no qual constam como cedente SAUL TRÉGLIA JÚNIOR.

Assim sendo, o pedido de restituição quanto às referidas guias devem ser endereçados à própria unidade privada, qual seja, FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1º OFÍCIO DO AVALIADOR JUDICIAL, que deve decidir sobre a devolução, conforme art. 45, I, do Decreto Judiciário nº 744/2009.

3. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 11 de setembro de 2014.

Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 347766/ 2014

I - Acolho o parecer 2482/ 2014 de fl. 08, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por JAQUELINE ZAMBON;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 11 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 338523/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO - OAB/PR 43943

PARECER 2409/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procaução de fl. 05 - 17. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº **11472078-2** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão do Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça que ateste a não interposição do recurso.

4. Ainda, é de se destacar a incompetência do Fundo da Justiça para a restituição da guia de fl. 04. Tal guia refere-se ao pagamento de custas judiciais pagas em favor de outra unidade, conforme se observa na própria guia, no qual consta como cedente FUNREJUS - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO.

Assim sendo, o pedido de restituição quanto à referida guia deve ser endereçado ao próprio FUNREJUS, que deve decidir sobre a devolução desses valores.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS. É o parecer, sob censura.

Curitiba, 4 de setembro de 2014.

Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 338523/ 2014

I - Acolho o parecer 2409/ 2014 de fl. 18, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 4 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 332462/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA - OAB/PR 38602

PARECER 2398/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O Requerente pleiteia a devolução dos valores sob a alegação de que não houve a sua utilização, uma vez que o Recurso Inominado interposto ao Juizado Especial Cível não foi conhecido por irregularidade do preparo.

3. O entendimento dos tribunais superiores é o de que as custas processuais são espécie do gênero tributário taxa. A Constituição disciplina a possibilidade de exigência das taxas no artigo 145, II:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

[...]

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; Extrai-se do texto normativo que é possível a utilização meramente potencial dos valores da taxa. Uma vez que a ação foi distribuída - havendo aí o fato tributário da taxa - não há falar em não utilização dos valores vez que os serviços foram prestados, ainda que de forma mínima ou então postos à disposição do contribuinte.

4. O artigo 27 da Resolução 01/2005 da 2ª Vice-Presidência afirma que quando desprovido ou não conhecido o recurso, o Secretário deve levantar os valores da caderneta de poupança e transferi-los a quem de direito, nos termos do art. 7º da mesma Resolução, ou seja, ao Fundo da Justiça. Logo, os valores pertencem ao FUNJUS, não tendo direito o Requerente de sua restituição, já que os valores do recurso foram utilizados potencialmente.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 3 de setembro de 2014.

Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 332462/ 2014

I - Acolho o parecer 2398/ 2014 de fl. 18, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 3 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 338527/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO - OAB/PR 43943

PARECER 2407/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procaução de fl. 05 - 17. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº **11475152-2** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão do Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça que ateste a não interposição do recurso.

4. Ainda, é de se destacar a incompetência do Fundo da Justiça para a restituição da guia de fl. 03. Tal guia refere-se ao pagamento de custas judiciais pagas em favor de outra unidade, conforme se observa na própria guia, no qual consta como cedente FUNREJUS - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO.

Assim sendo, o pedido de restituição quanto à referida guia deve ser endereçado ao próprio FUNREJUS, que deve decidir sobre a devolução desses valores.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS. É o parecer, sob censura.

Curitiba, 4 de setembro de 2014.

Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 338527/ 2014

I - Acolho o parecer 2407/ 2014 de fl. 18, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 4 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 342331/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE RAFAEL LUIS FREITAS HATSCHBACH - OAB/PR 45038

PARECER 2459/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado RAFAEL LUIS FREITAS HATSCHBACH, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procaução de fl. 05/10. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº **11762366-0** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 04).

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão do Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça que ateste a não interposição do recurso.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 9 de setembro de 2014.

Bel. MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 342331/ 2014

I - Acolho o parecer 2459/ 2014 de fl. 12, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por RAFAEL LUIS FREITAS HATSCHBACH;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 9 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 344660/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE RAFAEL SANTOS CARNEIRO - OAB/PR 42922

PARECER 2506/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado RAFAEL SANTOS CARNEIRO, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procaução do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.

3. Primeiramente, é de se destacar a incompetência do Fundo da Justiça para a restituição dos valores objeto do presente pedido.

O documento constante à fl. 07-v refere-se ao pagamento de custas judiciais pagas em favor de unidade privada I a, conforme se observa na própria guia, no qual consta como cedente LONDRINA - Cartório da 4ª Vara Cível - 78.032.570/0001-5.

Assim sendo, o pedido de restituição quanto à referida guia deve ser endereçado à própria unidade privada, qual seja, 4ª Escrivânia do Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que deve decidir sobre a devolução, conforme art. 45, I, do Decreto Judiciário nº 744/2009.

4. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº **11735060-3** realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão do Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça que ateste a não interposição do recurso.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Bel. MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 344660/ 2014

I - Acolho o parecer 2506/ 2014 de fl. 14, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por RAFAEL SANTOS CARNEIRO;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 353291/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE SOFIA SCHUTZENBERGUER MACHADO - OAB/PR 7189

PARECER 2513/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada SOFIA SCHUTZENBERGUER MACHADO, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fls. 05/08. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 11670776-1 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através da apresentação da guia paga corretamente ou de qualquer certidão que comprove o não aproveitamento das custas.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 353291/ 2014

I - Acolho o parecer 2513/ 2014 de fl. 18, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por SOFIA SCHUTZENBERGUER MACHADO;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 350909/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE SHEILA MACHADO DE JESUS - OAB/PR 40.187

PARECER 2512/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada SHEILA MACHADO DE JESUS, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição prescinde de instrução adequada, haja vista fazer mera menção ao valor requerido, sem apresentar guia de pagamento ou qualquer informação que viabilize sua pesquisa no "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais".

3. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 350909/ 2014

I - Acolho o parecer 2512/ 2014 de fl. 12, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por SHEILA MACHADO DE JESUS;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 344681/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE RAFAEL SANTOS CARNEIRO - OAB/PR 42.922

PARECER 2478/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado RAFAEL SANTOS CARNEIRO, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.

3. Primeiramente, é de se destacar a incompetência do Fundo da Justiça para a restituição dos valores objeto do presente pedido. O documento constante à fl. 06 V refere-se ao pagamento de custas judiciais pagas em favor de unidade privada, conforme se observa na própria guia, no qual consta como cedente Bandeirantes Cartório Cível Comércio e Anexos - 78.302.817/0001-01.

Assim sendo, o pedido de restituição quanto à referida guia deve ser endereçado à própria unidade privada, qual seja, 1ª vara Cível e da Fazenda Pública de Bandeirantes, que deve decidir sobre a devolução, conforme art. 45, I, do Decreto Judiciário nº 744/2009.

4. Quantos aos valores pagos pelo boleto bancário de nº 11572314-0 mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

5. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através de certidão do Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça que ateste a não interposição do recurso.

6. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 11 de setembro de 2014.

Bel. JAQUELINE CORDEIRO DE LARA

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 344681/ 2014

I - Acolho o parecer 2478/ 2014 de fl. 08, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por RAFAEL SANTOS CARNEIRO;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 11 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 344775/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE EDERSON RICCI BONFIM - OAB/PR 67163

PARECER 2468/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado EDERSON RICCI BONFIM, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 11713810-7 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 04).

4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 10 de setembro de 2014.

Bel. MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 344775/ 2014

I - Acolho o parecer 2468/ 2014 de fl. 11, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por EDERSON RICCI BONFIM;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 10 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 344707/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA - OAB/PR 42382

PARECER 2467/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 03. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 11642625-5 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através da apresentação da guia paga corretamente ou de qualquer certidão que comprove o não aproveitamento das custas.

5. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 10 de setembro de 2014.

Bel. MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 344707/ 2014

I - Acolho o parecer 2467/ 2014 de fl. 08, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 10 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 331005/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE LIRIA SILVANA VIEIRA - OAB/PR 47264

PARECER 2451/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada LIRIA SILVANA VIEIRA, sob alegação de pagamento indevido. É o relatório.

2. O presente pedido de restituição decorre de ato praticado em processo judicial, no qual o Subscritor representa o Sacado, conforme procuração de fl. 08. Por isso, entende esta Assessoria que o procurador judicial detém legitimidade para requerer a devolução de valores pagos indevidamente ou com incorreção.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 05 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça.

4. No entanto, o Requerente não apresenta prova bastante de que os valores não tenham sido utilizados em demanda judicial. Tal comprovação pode ser obtida através da apresentação da guia paga corretamente ou de qualquer certidão que comprove o não aproveitamento das custas.

5. Quanto à guia de fl. 05 (nº 11243896-5), importante ressaltar que os valores não foram creditados na conta do Fundo da Justiça, mas sim, foi endereçados à conta particular do

Escrivão responsável pelo 1º Ofício Distribuidor do Foro Central da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba. Assim, o pedido de restituição de referidos valores deverá ser direcionado àquele Ofício Distribuidor que decidirá sobre a devolução.

6. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 5 de setembro de 2014.

Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 331005/ 2014

I - Acolho o parecer 2451/ 2014 de fl. 09, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por LIRIA SILVANA VIEIRA;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 5 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 364678/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE ALEX ADAMCZIK - OAB/PR 28721

PARECER 2612/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pelo advogado ALEX ADAMCZIK, sob alegação de pagamento indevido.

É o relatório.

2. Primeiramente, é de se destacar a incompetência do Fundo da Justiça para a restituição dos valores objeto do presente pedido.

O documento constante à fl. 05 refere-se ao pagamento de custas judiciais pagas em favor de unidade privada, conforme se observa na própria guia, no qual consta como cedente LONDRINA CARTÓRIO DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS 8ª VARA CÍVEL CARTÓRIO - 78.310.528/0001-33.

Assim sendo, o pedido de restituição quanto à referida guia deve ser endereçado à própria unidade privada, qual seja, FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - 8ª ESCRIVANIA DO CÍVEL, que deve decidir sobre a devolução, conforme art. 45, I, do Decreto Judiciário nº 744/2009.

3. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

Bel. MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL

Centro de Apoio ao Fundo da Justiça

PROTOCOLO Nº 364678/ 2014

I - Acolho o parecer 2612/ 2014 de fl. 09, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por ALEX ADAMCZIK;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

PROTOCOLO 357233/ 2014

ASSUNTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE MORIANE PORTELLA GARCIA - OAB/PR 41380

PARECER 2549/ 2014 - DJ

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos por guia bancária gerada pelo "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", formulado pela advogada MORIANE PORTELLA GARCIA, sob alegação de pagamento indevido.

É o relatório.

2. Sem adentrar ao mérito do pedido, verifica-se de antemão que prescinde o Subscritor de legitimidade para o presente pleito, haja vista não apresentar procuração do Sacado para representá-lo neste pedido de restituição ou na própria demanda.

3. Mediante consulta ao "Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais", verifica-se que o boleto bancário de nº 11899793-1 realmente foi pago e creditado na conta do Fundo da Justiça (fl. 11).

4. Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido, sem prejuízo de formulação posterior devidamente instruída, com relação aos valores pagos ao FUNJUS.

É o parecer, sob censura.

Curitiba, 22 de setembro 2014.

Bel. ALEXANDRE CAMARGO BOARON

Chefe da Divisão Jurídica em exercício

PROTOCOLO Nº 357233/ 2014

I - Acolho o parecer 2549/ 2014 de fl. 17, elaborado pela Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao FUNJUS, **INDEFERINDO** o pedido formulado por MORIANE PORTELLA GARCIA;

II - Comunique-se a parte interessada.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Centro de Apoio ao FUNJUS

Subsecretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 376682/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Sérgio Renato de Araújo Santos**, Técnico Judiciário em Formosa do Oeste, pelos deslocamentos dia 25 de setembro de 2014, para remessa de armas e munições para destruição, no Quartel do Exército Brasileiro, na Comarca de Cascavel.

Analisado o requerimento retro, observa-se um deslocamento com duração de 06 (seis) horas e 20 (trinta) minutos (saída às 8 horas e retorno às 14 horas e 20 minutos), portanto inferior às 8 (oito) horas mínimas exigidas pelo item III do § 1º do art. 2º da Resolução 09/2009. Assim, o caso parece não se enquadrar na hipótese de deferimento do pagamento pleiteado. Feitas estas considerações, apresento o presente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando os termos do § 1º, inciso III, do artigo 2º, da Resolução 09/2009, não há como deferir o pagamento de diárias ao servidor **Sérgio Renato de Araújo Santos**, Técnico Judiciário em Formosa do Oeste, pelos deslocamentos dia 25 de setembro de 2014, para remessa de armas e munições para destruição, no Quartel do Exército Brasileiro, na Comarca de Cascavel.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 383155/2014

Trata-se de requerimento de diárias em favor do servidor **Paulo Tavares Junior**, Técnico Judiciário na Vara Criminal da Comarca de Marilândia do Sul, pelo deslocamento no dia 25 de setembro de 2014, para remessa de armas ao quartel do exército, na Comarca de Apucarana. Analisado o requerimento retro, observa-se um deslocamento com duração de 5 (cinco) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos (saída às 8 horas e retorno às 13 horas e 45 minutos) entre Comarcas Limitrofes (Marilândia do Sul e Apucarana), portanto inferior às 8 (oito) horas mínimas exigidas pelo item III do § 1º do art. 2º da Resolução 09/2009. Assim, o caso parece não se enquadrar na hipótese de deferimento do pagamento pleiteado. Feitas estas considerações, apresento o presente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando os termos do § 1º, inciso III, do artigo 2º, da Resolução 09/2009, não há como deferir o pagamento de diárias ao servidor **Paulo Tavares Junior**, Técnico Judiciário na Vara Criminal da Comarca de Marilândia do Sul, por seu deslocamento no dia 25 de setembro de 2014, para remessa de armas ao quartel do exército, na Comarca de Apucarana.

Ciência aos interessados e Arquivado-se.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 383625/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Cecilio Bett** e **Eigi Nakamura**, Auxiliares Judiciários III, ambos do quadro da secretaria, pelos deslocamentos de 02 a 04 de outubro de 2014, às Comarcas de Guarapuava, Maringá e Campo Mourão, para entrega e recolhimento de veículos oficiais.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de três (03) diárias, sendo duas (02) integrais, nos termos do inciso II, e uma (01) reduzida à metade, nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Cecilio Bett** e **Eigi Nakamura**, Auxiliares Judiciários III, ambos do quadro da secretaria, pelos deslocamentos de 02 a 04 de outubro de 2014, às Comarcas de Guarapuava, Maringá e Campo Mourão, para entrega e recolhimento de veículos oficiais.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 384722/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado pelo Diretor do Gabinete da Presidência em favor do Desembargador **Ruy Muggiati**, por seu deslocamento de 09 a 11 de outubro de 2014, para participar da instalação do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, na Comarca de Francisco Beltrão, da inauguração do Fórum, na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, e da visita a Associação de Proteção ao Condenado - APAC, na Comarca de Barracão.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2º e 3º da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de três (03) diárias nos termos da letra "a", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução n.º 08/2009, ao Desembargador **Ruy Muggiati**, por seu deslocamento de 09 a 11 de outubro de 2014, para participar da instalação do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, na Comarca de Francisco Beltrão, da inauguração do Fórum, na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, e da visita a Associação de Proteção ao Condenado - APAC, na Comarca de Barracão.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 383961/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Rosane Roth Heier Zendron**, Chefe do Cerimonial, **Maria Aparecida Gorisch**, Assessora Administrativa, e **Jair Francisco Boaron**, Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento de 08 a 11 de outubro de 2014, para participar da instalação do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, na Comarca de Francisco Beltrão, da inauguração do Fórum, na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, e da visita a Associação de Proteção ao Condenado - APAC, na Comarca de Barracão.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se o retorno no sábado (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelo acompanhamento ao senhor presidente. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Rosane Roth Heier Zendron**, Chefe do Cerimonial, **Maria Aparecida Gorisch**, Assessora Administrativa, e **Jair Francisco Boaron**, Auxiliar Judiciário III, pelo deslocamento de 08 a 11 de outubro de 2014, para participar da instalação do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, na Comarca de Francisco Beltrão, da inauguração do Fórum, na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, e da visita a Associação de Proteção ao Condenado - APAC, na Comarca de Barracão.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 383156/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Andreia Paula Figueiredo Cruz Borges**, Analista Judiciária na Secretaria Criminal de Faxinal, pelos deslocamentos dia 25 de setembro de 2014, para remessa de armas e munições para destruição no quartel do Exército Brasileiro, na Comarca de Apucarana.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do

Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, ao servidor **Andreia Paula Figueiredo Cruz Borges**, Analista Judiciária na Secretaria Criminal de Faxinal, em razão dos deslocamentos no dia 25 de setembro de 2014, para remessa de armas e munições para destruição no quartel do Exército Brasileiro, na Comarca de Apucarana.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 383157/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Filippe Geison Gallo**, Técnico Judiciário em Irati, pelos deslocamentos dia 22 de setembro de 2014, para remessa de armas e munições para destruição, no Quartel do Exército Brasileiro, na Comarca de Ponta Grossa.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, ao servidor **Filippe Geison Gallo**, Técnico Judiciário em Irati, pelos deslocamentos dia 22 de setembro de 2014, para remessa de armas e munições para destruição, no Quartel do Exército Brasileiro, na Comarca de Ponta Grossa.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 381571/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Gustavo Vivari Duarte** e **Ivan Kluconski de Campos**, Técnicos em Computação, lotados no Núcleo Regional de Guarapuava, pelo deslocamento entre os dias 06 e 09 de outubro de 2014, às Comarcas de Ivaiporã e Cândido Abreu, distribuição de 08 novos computadores adquiridos pelo processo licitatório protocolado sob nº 362679/2013, sendo direcionados os bens substituídos para atendimento da própria Comarca, além de atender outras solicitações que venham a surgir durante a visita técnica.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA

Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, tendo em vista que, em tese, haverá pernoite dos servidores no destino, autorizo em caráter excepcional, o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, da Resolução 09/2009, observando o § 6º desse artigo, aos servidores **Gustavo Vicari Duarte e Ivan Kluconski de Campos**, Técnicos em Computação, lotados no Núcleo Regional de Guarapuava, em razão do deslocamento entre os dias 06 e 09 de outubro de 2014, para distribuição de 08 novos computadores adquiridos pelo processo licitatório protocolado sob nº 362679/2013, sendo direcionados os bens substituídos para atendimento da própria Comarca, além de atender outras solicitações que venham a surgir durante a visita técnica, nas Comarcas de Ivaiporã e Cândido Abreu.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 381569/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Cideclei Machado, Jamerson Fontes, e Dogenes Henrique Carvalho de Oliveira**, Técnicos em Computação, lotados no Núcleo Regional de Curitiba, pelo deslocamento entre os dias 06 e 10 de outubro de 2014, para distribuição de 96 novos computadores doados pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo direcionados os bens substituídos para atendimento da própria Comarca, além de atender outras solicitações que venham a surgir durante a visita técnica, na Comarca de Paranaguá.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, tendo em vista que, em tese, haverá pernoite dos servidores no destino, autorizo em caráter excepcional, o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, da Resolução 09/2009, observando o § 6º desse artigo, aos servidores **Cideclei Machado, Jamerson Fontes, e Dogenes Henrique Carvalho de Oliveira**, Técnicos em Computação, lotados no Núcleo Regional de Curitiba, em razão do deslocamento entre os dias 06 e 10 de outubro de 2014, para distribuição de 96 novos computadores doados pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo direcionados os bens substituídos para atendimento da própria Comarca, além de atender outras solicitações que venham a surgir durante a visita técnica, na Comarca de Paranaguá.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 381560/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Cideclei Machado, Jamerson Fontes, e Dogenes Henrique Carvalho de Oliveira**, Técnicos em Computação, lotados no Núcleo Regional de Curitiba, pelo deslocamento entre os dias 20 e 24 de outubro de 2014, para distribuição de 96 novos computadores doados pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo direcionados os bens substituídos para atendimento da própria Comarca, além de atender outras solicitações que venham a surgir durante a visita técnica, na Comarca de Paranaguá.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, tendo em vista que, em tese, haverá pernoite dos servidores no destino, autorizo em caráter excepcional, o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, da Resolução 09/2009, observando o § 6º desse artigo, aos servidores **Cideclei Machado, Jamerson Fontes, e Dogenes Henrique Carvalho de Oliveira**, Técnicos em Computação, lotados no Núcleo Regional de Curitiba, em razão do deslocamento entre os dias 20 e 24 de outubro de 2014, para distribuição de 96 novos computadores doados pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo direcionados os bens substituídos para atendimento da própria Comarca, além de atender outras solicitações que venham a surgir durante a visita técnica, na Comarca de Paranaguá.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 381552/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Pedro Tiago Santos Andrade e Alessandro Gouvea Nunes**, Técnicos em Computação, lotados no Núcleo Regional de Umuarama, pelo deslocamento entre os dias 09 e 10 de outubro de 2014, à Comarca de Cianorte, para promover distribuição de 11 novos computadores adquiridos pelo processo licitatório protocolado sob nº 362679/2013, sendo direcionados os bens substituídos para atendimento das próprias Comarcas, além de atender outras solicitações que venham a surgir durante a visita técnica.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, tendo em vista que, em tese, haverá pernoite dos servidores no destino, autorizo em caráter excepcional, o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, da Resolução 09/2009, observando o § 6º desse artigo, aos servidores **Pedro Tiago Santos Andrade e Alessandro Gouvea Nunes**, Técnicos em Computação, lotados no Núcleo Regional de Umuarama, em razão do deslocamento entre os dias 09 e 10 de outubro de 2014, para promover distribuição de 11 novos computadores adquiridos pelo processo licitatório protocolado sob nº 362679/2013, sendo direcionados os bens substituídos para atendimento das próprias Comarcas, além de atender outras solicitações que venham a surgir durante a visita técnica, na Comarca de Cianorte.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 376352/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Rafael Tibucheski e Jeferson Wanderley Jacob**, Técnicos em Computação, lotados na Divisão de Sistemas de Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo deslocamento de 29 de setembro a 03 de outubro de 2014, às Comarcas de Pirai do Sul, Tibagi, Ortigueira, Reserva, Primeiro de Maio, Sertãozinho, Centenário do Sul e Jaguapitã, para vistoria técnica da instalação de novas centrais telefônicas e substituição de switches de rede.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Rafael Tibucheski e Jeferson Wanderley Jacob**, Técnicos em Computação, lotados na Divisão de Sistemas de Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo deslocamento de 29 de setembro a 03 de outubro de 2014, às Comarcas de Pirai do Sul, Tibagi, Ortigueira, Reserva, Primeiro de Maio, Sertãozinho, Centenário do Sul e Jaguapitã, para vistoria técnica da instalação de novas centrais telefônicas e substituição de switches de rede.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 382801/2014

Trata-se do processamento de diárias em favor do Desembargador **Rui Portugal Bacellar Filho**, e do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau de Jurisdição, **Rogério Ribas**, pelo deslocamento a Brasília - DF, para participar de reunião para tratar de assuntos relacionados ao Comitê de Comunicação Social do Judiciário Estadual junto ao Gabinete da Comunicação do Conselho Nacional de Justiça, no dia 31 de outubro de 2014.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de uma (01) diária, nos termos da letra "a" e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Desembargador

Rui Portugal Bacellar Filho; autorizo, também, o pagamento de uma (01) diária, nos termos da letra "b" e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Juiz de Direito Substituto em 2º Grau de Jurisdição, **Rogério Ribas**; a ambos pelo deslocamento a Brasília - DF, para participar de reunião para tratar de assuntos relacionados ao Comitê de Comunicação Social do Judiciário Estadual junto ao Gabinete da Comunicação do Conselho Nacional de Justiça, no dia 31 de outubro de 2014.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 373373/2014

Trata-se de requerimento em favor dos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Alexandre Barbosa Fabiani, Roberto Luiz Santos Negrão, Antonio Franco Ferreira da Costa Neto**, de complementação do pagamento das diárias já processado através do protocolado n.º 359008/2014 (onde é autorizado o pagamento aos mesmos de três diárias integrais e uma reduzida à metade, realização de Inspeção Extraordinária (OS 45/2014), nos Juizados Especiais e Varas Criminais da Comarca de Foz de Iguaçu, no período de 29 de setembro a 02 de outubro de 2014). Considerando a necessidade do retorno no dia posterior ao término dos serviços, a saber, 03 de outubro de 2014, tal complementação é justificada. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento da diária pleiteada, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo, em complementação às diárias autorizadas pelo protocolado n.º 359008/2014, o pagamento de 01 (uma) diária nos termos da letra "b" do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, aos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Alexandre Barbosa Fabiani, Roberto Luiz Santos Negrão, Antonio Franco Ferreira da Costa Neto**, em razão do retorno no dia posterior ao término dos serviços de Inspeção Extraordinária nos Juizados Especiais e Varas Criminais da Comarca de Foz de Iguaçu, a saber, dia 03 de outubro de 2014.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 382802/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Daniel Malheros Vitto**, Técnico Judiciário em Paraisópolis do Norte, pelos deslocamentos dia 29 de setembro de 2014, para remessa de armas e munições para destruição, no Quartel do Exército Brasileiro, na Comarca de Apucarana.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA

Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, ao servidor **Daniel Malheros Vitto**, Técnico Judiciário em Paraíso do Norte, pelos deslocamentos dia 29 de setembro de 2014, para remessa de armas e munições para destruição, no Quartel do Exército Brasileiro, na Comarca de Apucarana. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 380429/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Alvaro Cezar Loureiro**, Técnico Judiciário em Curitiba, pelo deslocamento de 29 de setembro a 02 de outubro de 2014, para participar de treinamento com os servidores recém-nomeados para a estatização do Ofício Distribuidor, bem como ministrar módulo sobre o Sistema Uniformizado de Arrecadação de Custas e Despesas Processuais, na Comarca de Castro.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Alvaro Cezar Loureiro**, Técnico Judiciário em Curitiba, pelo deslocamento de 29 de setembro a 02 de outubro de 2014, para participar de treinamento com os servidores recém-nomeados para a estatização do Ofício Distribuidor, bem como ministrar módulo sobre o Sistema Uniformizado de Arrecadação de Custas e Despesas Processuais, na Comarca de Castro. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 377242/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Luiz Henrique Zibeti e Rodrigo Pozzebon**, Técnicos em Computação, lotados no Núcleo Regional de Francisco Beltrão, pelo deslocamento entre os dias 06 e 08 de outubro de 2014, à Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para mudança do fórum e distribuição de 04 novos computadores adquiridos pelo processo licitatório protocolado sob nº 362679/2013, sendo direcionados os bens substituídos para atendimento da própria Comarca, além de atender outras solicitações que venham a surgir durante a visita técnica.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, tendo em vista que, em tese, haverá pernoite dos servidores no destino, autorizo em caráter excepcional, o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, da Resolução 09/2009, observando o § 6º desse artigo, aos servidores **Luiz Henrique Zibeti e Rodrigo Pozzebon**, Técnicos em Computação, lotados no Núcleo Regional de Francisco Beltrão, em razão do deslocamento entre os dias 06 e 08 de outubro de 2014, para mudança do fórum e distribuição de 04 novos computadores adquiridos pelo processo licitatório protocolado sob nº 362679/2013, sendo direcionados os bens substituídos para atendimento da própria Comarca, além de atender outras solicitações que venham a surgir durante a visita técnica, na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 376507/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **João Carlos de Souza Vieira**, Oficial Judiciário, e **José Carlos da Silva**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da secretaria, pelo deslocamento de 15 a 17 de setembro de 2014, para efetuar fiscalização de serviços terceirizados de Vigilância e especificações para contratação, nas Comarcas de Santo Antônio do Sudoeste, Toledo e Paraíso do Norte, para onde estão previstas inaugurações de Fóruns.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de três (03) diárias, sendo duas (02) integrais, nos termos do inciso II, e uma (01) reduzida à metade, nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **João Carlos de Souza Vieira**, Oficial Judiciário, e **José Carlos da Silva**, Auxiliar Judiciário II, ambos do quadro da secretaria, em razão do deslocamento de 15 a 17 de setembro de 2014, para efetuar fiscalização de serviços terceirizados de Vigilância e especificações para contratação, nas Comarcas de Santo Antônio do Sudoeste, Toledo e Paraíso do Norte, para onde estão previstas inaugurações de Fóruns. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

SUBSECRETARIA

Protocolo nº 377799/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Josean Tavares dos Santos**, Técnico Judiciário em Santa Helena, pelos deslocamentos dia 24 de setembro de 2014, para remessa de armas e munições para destruição, no Quartel do Exército Brasileiro, na Comarca de Foz do Iguaçu.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, ao servidor **Josean Tavares dos Santos**, Técnico Judiciário em Santa Helena, pelos deslocamentos dia 24 de setembro de 2014, para remessa de armas e munições para destruição, no Quartel do Exército Brasileiro, na Comarca de Foz do Iguaçu.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 382262/2014

Trata-se de requerimento de diárias em favor do Corregedor da Justiça, Desembargador **Eugênio Achille Grandinetti**, pelo deslocamento de 14 a 16 de outubro de 2014, às Comarcas de Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Primeiro de Maio e Porecatu, para realização de Correição (OS nº 47/2014).

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de três (03) diárias nos termos da letra "a", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Corregedor da Justiça, Desembargador **Eugênio Achille Grandinetti**, em razão do deslocamento de 14 a 16 de outubro de 2014, às Comarcas de Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Primeiro de Maio e Porecatu, para realização de Correição (OS nº 47/2014).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 382257/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Roberto Luiz Santos Negrão, Vânia Maria da Silva Kramer, Carlos Maurício Ferreira, Alexandre Barbosa Fabiani**, pelo deslocamento de 12 a 17 de outubro de 2014, às Comarcas de Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Primeiro de Maio e Porecatu, para realização de Correição (OS nº 47/2014).

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de seis (06) diárias nos termos da letra "b", sendo uma (01) reduzida à metade, de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, aos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Roberto Luiz Santos Negrão, Vânia Maria da Silva Kramer, Carlos Maurício Ferreira, Alexandre Barbosa Fabiani**, pelo deslocamento de 12 a 17 de outubro de 2014, às Comarcas de Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Primeiro de Maio e Porecatu, para realização de Correição (OS nº 47/2014).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 382249/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos Juizes Auxiliares da Corregedoria, Dr. **Carlos Maurício Ferreira** e Dra. **Vânia Maria da Silva Kramer**, pelos deslocamentos no dia 30 de setembro de 2014, para participação na Inspeção Extraordinária (OS nº 60/2014), no Tabelionato de Notas na Comarca de Ipiranga.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de uma (01) diária reduzida à metade, nos termos da letra "b", e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, aos Juizes Auxiliares da Corregedoria, Dr. **Carlos Maurício Ferreira** e Dra. **Vânia Maria da Silva Kramer**, pelos deslocamentos dia 30 de setembro de 2014, para participação na Inspeção Extraordinária (OS nº 60/2014), no Tabelionato de Notas na Comarca de Ipiranga.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 381835/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Diogo Bento Camargo**, Técnico Judiciário em Barbosa Ferraz, pelos deslocamentos dia 29 de setembro de 2014, para remessa de armas e munições para destruição, no Quartel do Exército Brasileiro, na Comarca de Cascavel.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, ao servidor **Diogo Bento Camargo**, Técnico Judiciário em Barbosa Ferraz, pelos deslocamentos dia 29 de setembro de 2014, para remessa de armas e munições para destruição, no Quartel do Exército Brasileiro, na Comarca de Cascavel.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 362925/2014

Trata-se de requerimento de diárias em favor da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, **Renata Bolzan Jauris**, pelo deslocamento entre os dias 25 e 27 de julho de 2014, à Comarca de Santo Antônio da Platina, e no dia 13 de setembro de 2014, à Comarca de Arapongas, para participação no Evento - Projeto Justiça no Bairro, conforme designada pelas Portarias 3312-DM e 4209-DM.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de quatro (04) diárias nos termos da letra "b", sendo duas (02) reduzidas à metade, de acordo com os incisos I e II, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, à Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, **Renata Bolzan Jauris**, pelo deslocamento entre os dias 25 e 27 de julho de 2014, à Comarca de Santo Antônio da Platina, e no dia 13 de setembro de 2014, à Comarca de Arapongas, para participação no Evento - Projeto Justiça no Bairro, conforme designada pelas Portarias 3312-DM e 4209-DM.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 382803/2014

Trata-se de requerimento de diárias em favor do servidor **Diogo de Brito Peres**, Técnico Judiciário na 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, pelo deslocamento no dia 30 de setembro de 2014, para remessa de armas ao quartel do exército, na Comarca de Apucarana.

Analisado o requerimento retro, observa-se um deslocamento com duração de 5 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos (saída às 8 horas e retorno às 13 horas e 30 minutos) entre Comarcas Limitrofes (Arapongas e Apucarana), portanto inferior às 8 (oito) horas mínimas exigidas pelo item III do § 1º do art. 2º da Resolução 09/2009. Assim, o caso parece não se enquadrar na hipótese de deferimento do pagamento pleiteado. Feitas estas considerações, apresento o presente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando os termos do § 1º, inciso III, do artigo 2º, da Resolução 09/2009, não há como deferir o pagamento de diárias ao servidor **Diogo de Brito Peres**, Técnico Judiciário na 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, por seu deslocamento no dia 30 de setembro de 2014, para remessa de armas ao quartel do exército, na Comarca de Apucarana.

Ciência aos interessados e Arquite-se.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 381547/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Marco Aurélio Pimenta da Silva** e **Ronaldo Ferreira de Almeida**, Analistas de Sistemas, pelo deslocamento de 01 a 31 de outubro de 2014, a Brasília - DF, para participação de grupo de trabalho de desenvolvimento do sistema PJe junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme previamente autorizado (protocolo nº 243051/2014).

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Justifica-se a permanência no final de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pela extensão do treinamento. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de trinta e uma (31) diárias, sendo trinta (30) integrais, nos termos do inciso II, e uma (01) reduzida à metade, nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Marco Aurélio Pimenta da Silva** e **Ronaldo Ferreira de Almeida**, Analistas de Sistemas, em razão do deslocamento de 01 a 31 de outubro de 2014, a Brasília - DF, para participação de grupo de trabalho de desenvolvimento do sistema PJe junto ao Conselho Nacional

de Justiça - CNJ. O valor das diárias terá o acréscimo previsto no § 5º do artigo 5º da mesma Resolução 09/2009, em razão do destino.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 381825/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado pelo magistrado **Júlio Cezar Vicentini**, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, pelo deslocamento à Comarca de Quedas do Iguaçu, para prestar atendimento, de 25 a 27 de setembro de 2014.

Analisado o requerimento retro, verifica-se que através dos expedientes protocolados sob nº 350506/2014, 346488/2014, 340388/2014, 355167/2014 e 366660/2014, já foram anteriormente deferidas, respectivamente, 01 (uma), 02 (duas), 02 (duas), uma (01) e quatro (04) diárias, num total de 10 (dez) diárias, ao requerente por deslocamentos referentes ao mês de setembro, o que, segundo o § 1º do artigo 2º da Resolução 08/2009, representa o teto máximo mensal de benefícios que podem ser auferidos.

De todo o exposto, entendendo, s.m.j., que nada há para ser deferido, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente. GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Tendo em vista o que consta do presente expediente, notadamente na manifestação do Sr. Subsecretário do Tribunal de Justiça a qual acolho como razão de decidir, e considerando o disposto no § 1º do artigo 2º da Resolução 08/2009, não há como deferir o pagamento de diárias ao requerente **Júlio Cezar Vicentini**, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 379863/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Alessandro Botega**, Desenhista/Arquiteto, **Walter de Souza**, Auxiliar Judiciário III, e **Marcelo Dallastra**, Engenheiro, todos do quadro da secretaria, pelo deslocamento entre os dias 29 de setembro a 04 de outubro de 2014, para vistoria técnica em obra de reforma em prédio de fórum e vistoria técnica para elaboração de relatório de pendência de obra de construção de fórum, nas Comarcas de Salto do Lontra e Guarapuava.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido. GSS, 30 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de seis (06) diárias, sendo cinco (05) integrais, nos

termos do inciso II, e uma (01) reduzida à metade, nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Alessandro Botega**, Desenhista/Arquiteto, **Walter de Souza**, Auxiliar Judiciário III, e **Marcelo Dallastra**, Engenheiro, todos do quadro da secretaria, em razão do deslocamento no período de 29 de setembro a 04 de outubro de 2014, para vistoria técnica em obra de reforma em prédio de fórum e vistoria técnica para elaboração de relatório de pendência de obra de construção de fórum, nas Comarcas de Salto do Lontra e Guarapuava. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 377754/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **André Luiz Primão Lopes** e **Samantha Oliveira Sobrinho**, Técnicos Judiciários em Colombo, pelos deslocamentos diários em 27 e 28 de setembro de 2014, todos para atuação em projeto da Escola de Servidores, autorizado no expediente protocolado sob nº 354315/2014, para atuar na 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se o deslocamento no final de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelo trabalho ter sido autorizado para tal período. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido. GSS, 30 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias reduzidas à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, aos servidores **André Luiz Primão Lopes** e **Samantha Oliveira Sobrinho**, Técnicos Judiciários em Colombo, pelos deslocamentos diários em 27 e 28 de setembro de 2014, todos para atuação em projeto da Escola de Servidores, autorizado no expediente protocolado sob nº 354315/2014, para atuar na 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 380354/2014

Trata-se de requerimento de diária formulado em favor dos servidores **Ligia Fabiula Pellegrini**, Assistente I de Juiz de Direito, e **Lucas Souza da Rosa**, Técnico em Computação, pelo deslocamento no dia 16 de setembro de 2014, para montagem de estrutura e instalação de equipamentos para realização de mutirão carcerário, na Penitenciária Feminina no Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste

modo, encaminhando o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 30 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, aos servidores **Ligia Fabiula Pellegrini**, Assistente I de Juiz de Direito e **Lucas Souza da Rosa**, Técnico em Computação, pelo deslocamento no dia 16 de setembro de 2014, para montagem de estrutura e instalação de equipamentos para realização de mutirão carcerário, na Penitenciária Feminina no Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ SUBSECRETARIA

Protocolo nº 377756/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores, lotados em Piraquara ou Curitiba, **Diony Cristina Sens**, **Bruna Patrícia dos Santos**, **Kelly Beatrice Bini Garcia**, **Mirian Fressatto Moura**, **Carlos Henrique Pazzinato**, **Leomir Alves da Silva**, **Adriana Diniz**, **Renato Toshio Fugimoto**, **Sergio Henrique Thomas Junior**, **Leticia Vieira Montenegro**, Técnicos Judiciários, **Sérgio Carlos Ribeiro Fava**, Assistente II de Juiz, **Giane Schiavo da Palma**, Assistente I de Juiz, **Mario Fernando Maesima**, Assessor de Desembargador, **Maria Suely Paiva**, Auxiliar Judiciário II, **Rodrigo Domingos Alves**, Analista Judiciário, pelos deslocamentos diários em 27 e 28 de setembro de 2014, para compor o grupo de trabalho, autorizado no expediente protocolado sob nº 87550/2014, para atuar na digitalização e virtualização de processos físicos, na Vara da Fazenda Pública, no Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se o deslocamento no final de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelo trabalho ter sido autorizado para tal período. Deste modo, encaminhando o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 30 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias reduzidas à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, aos servidores **Diony Cristina Sens**, **Bruna Patrícia dos Santos**, **Kelly Beatrice Bini Garcia**, **Mirian Fressatto Moura**, **Carlos Henrique Pazzinato**, **Leomir Alves da Silva**, **Adriana Diniz**, **Renato Toshio Fugimoto**, **Sergio Henrique Thomas Junior**, **Leticia Vieira Montenegro**, Técnicos Judiciários, **Sérgio Carlos Ribeiro Fava**, Assistente II de Juiz, **Giane Schiavo da Palma**, Assistente I de Juiz, **Mario Fernando Maesima**, Assessor de Desembargador, **Maria Suely Paiva**, Auxiliar Judiciário II, **Rodrigo Domingos Alves**, Analista Judiciário, em razão dos deslocamentos diários em 27 e 28 de setembro de 2014, para compor grupo de trabalho, autorizado no expediente protocolado sob nº 87550/2014, para atuar na digitalização e virtualização de processos físicos, na Vara da Fazenda Pública, no Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ SUBSECRETARIA

Protocolo nº 380362/2014

Trata-se de requerimento de diária formulado em favor dos servidores **Camila Ricci Grebe**, Assistente II de Juiz de Direito, **Ligia Fabiula Pellegrini**, Assistente I de Juiz de Direito, **Lucas Souza da Rosa**, Técnico em Computação, **Sandra Agostini Klein**, Oficiala de Justiça, e **Paulo Roberto Dginkel**, Oficial Judiciário, todos do Foro Central de Curitiba, pelos deslocamentos nos dias 17 e 18 de setembro de 2014, para participação no Mutirão Carcerário na Penitenciária Feminina, no Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminhando o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 30 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias reduzidas à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, dos servidores **Camila Ricci Grebe**, Assistente II de Juiz de Direito, **Ligia Fabiula Pellegrini**, Assistente I de Juiz de Direito, **Lucas Souza da Rosa**, Técnico em Computação, **Sandra Agostini Klein**, Oficiala de Justiça, e **Paulo Roberto Dginkel**, Oficial Judiciário, todos do Foro Central de Curitiba, pelos deslocamentos dias 18 e 19 de setembro de 2014, para participação no Mutirão Carcerário na Penitenciária Feminina, no Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ SUBSECRETARIA

Protocolo nº 376679/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Lorizete Aparecida Machado**, Técnica de Secretaria na Vara Criminal de Guaratuba, pelo deslocamento de 25 a 29 de setembro de 2014, para compor grupo de trabalho, autorizado, para atuar na Vara Criminal, no Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se a permanência no final de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) em virtude dos trabalhos incluírem tal período. Deste modo, encaminhando o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 30 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, à servidora **Lorizete Aparecida Machado**, Técnica de Secretaria na Vara Criminal de Guaratuba, em razão do deslocamento de 25 a 29 de setembro de 2014, para compor grupo de trabalho, autorizado, para atuar na Vara Criminal, no Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 377414/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Gerson Fernandes da Costa**, Técnico Judiciário em Quedas do Iguaçu, pelos deslocamentos dia 23 de setembro de 2014, para remessa de armas e munições para destruição, no Quartel do Exército Brasileiro, na Comarca de Cascavel.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, ao servidor **Gerson Fernandes da Costa**, Técnico Judiciário em Quedas do Iguaçu, pelos deslocamentos dia 23 de setembro de 2014, para remessa de armas e munições para destruição, no Quartel do Exército Brasileiro, na Comarca de Cascavel. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 378429/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Bruno Rodolpho Vidal**, Técnico Judiciário/ Oficial de Justiça em Assis Chateaubriand, pelos deslocamentos dia 25 de setembro de 2014, para remessa de armas e munições para destruição, no Quartel do Exército Brasileiro, na Comarca de Cascavel.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, ao servidor **Bruno Rodolpho Vidal**, Técnico Judiciário/ Oficial de Justiça em Assis Chateaubriand, pelos deslocamentos dia 25 de setembro de 2014, para remessa de armas e munições para destruição, no Quartel do Exército Brasileiro, na Comarca de Cascavel. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 381215/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Aline do Carmo Sankio**, Técnico de Secretaria, **Eduardo Brandão Navarro**, Técnico Judiciário, **Claiton Corsi Rodrigues**, Oficial Judiciário, **Leonel Bueno da Rocha Filho**, **Alessandro Miguel Cunha**, **Marco Antônio Cunha**, Auxiliares Judiciários, **Stacy Matos Schultz**, Oficiala de Gabinete, todos lotados na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em razão do deslocamento de 25 a 28 de setembro de 2014, para participação no evento - Projeto Justiça no Bairro, na Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se a permanência no final de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) em virtude dos trabalhos incluírem tal período. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Aline do Carmo Sankio**, Técnico de Secretaria, **Eduardo Brandão Navarro**, Técnico Judiciário, **Claiton Corsi Rodrigues**, Oficial Judiciário, **Leonel Bueno da Rocha Filho**, **Alessandro Miguel Cunha**, **Marco Antônio Cunha**, Auxiliares Judiciários, **Stacy Matos Schultz**, Oficiala de Gabinete, todos lotados na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em razão do deslocamento de 25 a 28 de setembro de 2014, para participação no evento - Projeto Justiça no Bairro, na Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 381328/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Vilson José Domingues**, Técnico Judiciário, e **Vilmar Gonçalves Junior**, Auxiliar Judiciário, ambos do quadro da secretaria, pelos deslocamentos dia 11 de setembro de 2014, para entrega e recolhimento de bens permanentes, na Comarca de Ponta Grossa.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 30 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, aos servidores **Vilson José Domingues**, Técnico Judiciário, e **Vilmar Gonçalves Junior**, Auxiliar Judiciário, ambos do quadro da secretaria, pelos deslocamentos dia 11 de setembro de 2014, para entrega e recolhimento de bens permanentes, na Comarca de Ponta Grossa. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 381323/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Vilmar Gonçalves Junior**, Auxiliar Judiciário, e **Valdomires Tobias Barbosa**, Auxiliar de Gabinete da Presidência, ambos do quadro da secretaria, pelo deslocamento de 29 de setembro a 04 de outubro de 2014, às Comarcas de Wenceslau Braz, Apucarana, Assaí e Tibagi, para entrega, recebimento, montagem e organização conforme layout dos bens móveis em razão da estatziação de cartórios distribuidor e criação de novos gabinetes de Juizes Substitutos. Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se o retorno no sábado (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelo término tardio dos serviços na sexta-feira. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 30 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Vilmar Gonçalves Junior**, Auxiliar Judiciário, e **Valdomires Tobias Barbosa**, Auxiliar de Gabinete da Presidência, ambos do quadro da secretaria, em razão do deslocamento de 29 de setembro a 04 de outubro de 2014, às Comarcas de Wenceslau Braz, Apucarana, Assaí e Tibagi, para entrega, recebimento, montagem e organização conforme layout dos bens móveis em razão da estatziação de cartórios distribuidor e criação de novos gabinetes de Juizes Substitutos. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 381818/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado pelo Diretor do Gabinete da Presidência em favor do 2º Vice-Presidente desta Corte, Excelentíssimo Desembargador **Fernando Wolf Bodziak**, e do Juiz de Direito **Fábio Ribeiro Brandão**, por seu deslocamento de 09 a 11 de outubro de 2014, para participar da instalação do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, na Comarca de Francisco Beltrão, da inauguração do Fórum, na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, e da visita a Associação de Proteção ao Condenado - APAC, na Comarca de Barracão.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2º e 3º da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 30 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de três (03) diárias nos termos da letra "a", sendo uma (01) reduzida à metade, de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao 2º Vice-Presidente desta Corte, Excelentíssimo Desembargador **Fernando Wolf Bodziak**; autorizo, também, o pagamento de três (03) diárias nos termos da letra "b", sendo uma (01) reduzida à metade, de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Juiz de Direito **Fábio Ribeiro Brandão**; ambos pelo deslocamento de 09 a 11 de outubro de 2014, para participar da instalação do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, na Comarca de Francisco Beltrão, da inauguração do Fórum, na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, e da visita a Associação de Proteção ao Condenado - APAC, na Comarca de Barracão. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 381678/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Duílio Antonio de Pol**, Assistente II de Desembargador, do quadro da secretaria, pelo deslocamento de 09 a 11 de outubro de 2014, à Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para acompanhar o Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, que participará da inauguração do Fórum daquela Comarca.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 30 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Duílio Antonio de Pol**, Assistente II de Desembargador, do quadro da secretaria, em razão do deslocamento de 09 a 11 de outubro de 2014, à Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para acompanhar o Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, que participará da inauguração do Fórum daquela Comarca. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

SUBSECRETARIA

Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 381211/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Deives Domingos Pinto**, Auxiliar Judiciário II, do quadro da secretaria, em razão do deslocamento de 26 a 28 de setembro de 2014, para participação e deslocamento de equipamentos e equipe para infraestrutura do evento - Justiça no Bairro, na Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se o retorno no domingo (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) em virtude de trabalho extra realizado. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 30 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Deives Domingos Pinto**, Auxiliar Judiciário II, do quadro da secretaria, em razão do deslocamento de 26 a 28 de setembro de 2014, para participação e deslocamento de equipamentos e equipe para infraestrutura do evento - Justiça no Bairro, na Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 381310/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Bruna Caroline Monteiro Rosa**, Assessora Judiciária do Presidente, pelo deslocamento entre os dias 09 a 11 de outubro de 2014, às Comarcas de Maringá e Londrina, para participar de reuniões para o fim de tratar de assuntos referentes à implantação da patrulha Maria da Penha, bem como da mobilização pelos direitos da mulher.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 30 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de três (03) diárias, sendo duas (02) integrais, nos termos do inciso II, e uma (01) reduzida à metade, nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, à servidora **Bruna Caroline Monteiro Rosa**, Assessora Judiciária do Presidente, em razão do deslocamento no período de 09 a 11 de outubro de 2014, às Comarcas de Maringá e Londrina, para participar de reuniões para o fim de tratar de assuntos referentes à implantação da patrulha Maria da Penha, bem como da mobilização pelos direitos da mulher.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 377750/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores lotados na Comarca de Ponta Grossa: **Gianne Mayer Gorte, Rafael Migliorini Rebeschke, Alfonso Henrique de Andrade Gabriel, Bruna Pedrini Stori**, Assistentes II de Juiz de Direito, **Natali Marques Santos Oliveira**, Assistente I de Juiz de Direito, **Franciane Manosso de Castro**, Técnica de Secretaria; dos servidores lotados em Paranaguá: **Amanda Tornier Turkot, Heverton Crystian Matozo, Silvia Margarete Borges, Mariana Isabele Rodrigues**, Técnicos Judiciários; do servidor lotado em Prudentópolis: **William Soares**, Técnico Judiciário; dos servidores lotados em União da Vitória: **Jucelaine Art Lopes**, Técnica Judiciária, **Thalita Bogdan de Almeida**, Assistente I de Juiz de Direito; e dos servidores lotados na Comarca de Irati: **Thiago Filipus**, Técnico Judiciário, **Paulo Vitor do Prado**, Analista Judiciário, pelos deslocamentos diários em 27 e 28 de setembro de 2014, todos para atuação em projeto da Escola de Servidores, autorizado no expediente protocolado sob nº 354315/2014, para atuar na 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se o deslocamento no final de semana (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelo trabalho ter sido autorizado para tal período. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 30 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Gianne Mayer Gorte, Rafael Migliorini Rebeschke, Alfonso Henrique de Andrade Gabriel, Bruna Pedrini Stori**, Assistentes II de Juiz de Direito, **Natali Marques Santos Oliveira, Thalita Bogdan de Almeida**, Assistentes I de Juiz de Direito, **Franciane Manosso de Castro**, Técnica de Secretaria, **Amanda Tornier Turkot, Heverton Crystian Matozo, Silvia Margarete Borges, Mariana Isabele Rodrigues, William Soares, Jucelaine Art Lopes, Thiago Filipus**, Técnicos Judiciários, **Paulo Vitor do Prado**, Analista Judiciário, pelos deslocamentos diários em 27 e 28 de setembro de 2014, todos para atuação em projeto da Escola de Servidores, autorizado no expediente protocolado sob nº 354315/2014, para atuar na 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 375869/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado pelo Magistrado **Leonardo Marcelo Mounic Lago**, Juiz Substituta da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaratuba, pelos deslocamentos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de agosto e 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11 e 12 de setembro de 2014, à Comarca de Pontal do Paraná, para prestar atendimento.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, considerando os limites de pagamento estabelecidos pelo artigo 2º da Resolução 08/2009.

GSS, 29 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA

Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de quinze (15) diárias reduzidas à quarta parte, nos termos da letra "e" e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º, c/c os § 1º e inciso II do § 2º, do artigo 2º, da Resolução 08/2009, ao Magistrado **Leonardo Marcelo Mounic Lago**, Juiz Substituta da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaratuba, pelos deslocamentos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de agosto e 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11 e 12 de setembro de 2014, à Comarca de Pontal do Paraná, para prestar atendimento.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 378441/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado pelo Diretor do Gabinete da Presidência em favor do Juiz Auxiliar da Presidência, **Fernando Prazeres**, pelo deslocamento de 24 a 29 de setembro de 2014, a Salvador - BA, para participar do 100º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Em análise, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2º e 3º da Resolução n.º 08/2009, que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de seis (06) diárias nos termos da letra "b", sendo uma (01) reduzida à metade, de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução n.º 08/2009, ao Juiz Auxiliar da Presidência, **Fernando Prazeres**, pelo deslocamento de 24 a 29 de setembro de 2014, a Salvador - BA, para participar do 100º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 376893/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Crodoaldo Silva de Araújo**, Auxiliar Judiciário III do quadro da secretaria, pelo deslocamento de 30 de setembro a 03 de outubro de 2014, nas Comarcas de Lapa, Rio Negro, São João do Triunfo e São Mateus do Sul, para transporte de armas e munições para destruição no quartel do Exército Brasileiro.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste

modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 29 de setembro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Crodoaldo Silva de Araújo**, Auxiliar Judiciário III do quadro da secretaria, em razão do deslocamento de 30 de setembro a 03 de outubro de 2014, nas Comarcas de Lapa, Rio Negro, São João do Triunfo e São Mateus do Sul, para transporte de armas e munições para destruição no quartel do Exército Brasileiro.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 382241/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Luiz Fernando Altheia Molinari**, Assessor Correicional, e **Waldemar Jensen Neto**, Técnico Judiciário, ambos do quadro da secretaria, pelos deslocamentos no dia 30 de setembro de 2014, para participar de Inspeção Extraordinária (OS n.º 60/2014), no Tabelionato de Notas na Comarca de Ipiranga.

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, aos servidores **Luiz Fernando Altheia Molinari**, Assessor Correicional, e **Waldemar Jensen Neto**, Técnico Judiciário, ambos do quadro da secretaria, pelos deslocamentos dia 30 de setembro de 2014, para participar de Inspeção Extraordinária (OS n.º 60/2014), no Tabelionato de Notas na Comarca de Ipiranga.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 382233/2014

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Caio Cassou Junior**, **Adriana de Aquino**, **Daniilo Henrique de Oliveira**, **Milena Gomes Milgioransa**,

Paulo Roberto A de Mello, Jorge Luiz Gomes de Macedo, Assessores Correicionais, **Marcos Adir Rausis, Flávio Francisco Doneda, Waldemar Jensen Neto**, Auxiliares Judiciários, **Olcio Saturnino dos Santos**, Assistente II de Desembargador, todos do quadro da secretaria, pelo deslocamento de 12 a 17 de outubro de 2014, às Comarcas de Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Primeiro de Maio e Porecatu, para realização de Correição (OS nº 47/2014).

Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Justifica-se a saída no domingo (conforme o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 09/2009) pelo início matutino dos serviços na segunda-feira. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido. GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Caio Cassou Junior, Adriana de Aquino, Danilo Henrique de Oliveira, Milena Gomes Milgioransa, Paulo Roberto A de Mello, Jorge Luiz Gomes de Macedo**, Assessores Correicionais, **Marcos Adir Rausis, Flávio Francisco Doneda, Waldemar Jensen Neto**, Auxiliares Judiciários, **Olcio Saturnino dos Santos**, Assistente II de Desembargador, todos do quadro da secretaria, pelo deslocamento de 12 a 17 de outubro de 2014, às Comarcas de Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Primeiro de Maio e Porecatu, para realização de Correição (OS nº 47/2014).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ SUBSECRETARIA

Protocolo nº 373371/2014

Trata-se de requerimento em favor dos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Roberto Luiz Santos Negrão, Vânia Maria da Silva Kramer, Carlos Mauricio Ferreira, Antônio Franco Ferreira da Costa e Everton Luiz Penter Correa**, de complementação do pagamento das diárias já processado através do protocolado nº 360479/2014 (onde é autorizado o pagamento aos mesmos de quatro diárias integrais e uma reduzida à metade, realização de Correição Geral Ordinária (OS 44/2014), nas Comarcas de Coronel Vivida, Mangueirinha, Clevelândia e Palmas, no período de 21 a 25 de setembro de 2014). Considerando a necessidade do retorno no dia posterior ao término dos serviços, a saber, 26 de setembro de 2014, tal complementação é justificada. Deste modo, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento da diária pleiteada, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido. GSS, 01 de outubro de 2014.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo, em complementação às diárias autorizadas pelo protocolizado nº 360479/2014, o pagamento de 01 (uma) diária nos termos da letra "b" do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, aos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Roberto Luiz Santos Negrão, Vânia Maria da Silva Kramer, Carlos Mauricio Ferreira, Antônio Franco Ferreira da Costa e Everton Luiz Penter Correa**, em razão do retorno no dia posterior ao término dos serviços de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Coronel Vivida, Mangueirinha, Clevelândia e Palmas, a saber, dia 26 de setembro de 2014.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 48/2014

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação deste, as inscrições para **Juizes de Direito de entrância final e intermediária** do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da LOMAN, 93, inciso II, da Constituição Federal, Resolução nº. 02/2008 (alterada pela Resolução nº. 88/2013), Resolução nº 61/2012.O.E., Portaria nº 802/2005-D.M. e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

EDITAL Nº	COMARCA	CRITÉRIO	CARGO/VARA
226	Entrância PARANAGUÁ final	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO MERCIMENTO	Juiz de Direito Substituto da 41ª S.J.
227	PARANAGUÁ final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE, dependendo do critério efetivado no Edital nº 226/2014	Juiz de Direito Substituto da 41ª S.J.

OBS.:

1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

1.a) certidão circunstanciada na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença ou voto e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;

1.b) em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções.

1.c) declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca, no que couber;

1.d) declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

1.e) em cumprimento às Resoluções nºs 01/2006-O.E., 11/2007-O.E. e ofício circular nº 041/2006-CM-PP., os requerimentos para REMOÇÃO ou PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MERCIMENTO, devem também ser instruídos com declaração firmada pelo próprio magistrado retratando: 1.e.1)- observância dos prazos legais; 1.e.2)- o número de processos conclusos com excesso de prazo para prolação de despachos ou sentenças, com respectivas datas de conclusão; 1.e.3)- o número de audiências realizadas nos últimos dois anos; 1.e.4)- o número de decisões interlocutórias e sentenças prolatadas nos últimos dois anos; 1.e.5)- o número de despachos proferidos nos últimos dois anos; 1.e.6)- o número de sentenças sem julgamento de mérito proferidas nos últimos dois anos; 1.e.7)- em relação aos Juizes Substitutos de Segundo Grau, o número de acórdãos e decisões prolatadas nos últimos dois anos, levando-se em conta as designações respectivas do período.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "1.a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião de férias, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) **OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, VIA MENSAGEIRO** (jcv@tjpr.jus.br e rvb@tjpr.jus.br e mtm@tjpr.jus.br) - DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 02 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Manuel José Pacheco
Diretor do Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 397-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO a informação nº 85/2014-DE da Divisão de Gestão do Processo de Estatização do FUNJUS;
CONSIDERANDO a solicitação via sistema mensageiro da Doutora Ana Cristina Cremonesi, Juíza de Direito da Comarca de Uraí; e
CONSIDERANDO o contido no expediente protocolizado sob nº 213.134/2014, resolve:

R E V O G A R

a partir da data da publicação deste Decreto Judiciário, os efeitos do Decreto Judiciário nº 310/2014-DM, que suspendeu os prazos processuais e atendimento ao público na Serventia do Cível da Comarca de **URAI**.

Curitiba, 29/09/2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 398-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO a inauguração do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste;
CONSIDERANDO o contido no expediente protocolizado sob nº 381161/2014, resolve:

S U S P E N D E R

os prazos processuais, bem como o expediente forense na Comarca de **SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, no período de seis a dezessete de outubro do ano em curso (06/10/2014 a 17/10/2014), sem prejuízo da tramitação dos feitos urgentes.

Curitiba, 01 de outubro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 399-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no expediente protocolizado sob nº 217499/2012, e em atendimento à exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resolve:

A D I T A R

ao Decreto Judiciário nº 312/2014-DM, do Doutor **ALCEU MARTINS RICCI FILHO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, de aposentadoria por invalidez, com base no artigo 45 e seguintes da Lei Estadual nº 12.398/98, combinado com o artigo 76 da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), o artigo 40 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional 70/2012, com proventos integrais, isonomia e paridade, para que passe a constar, também, o valor dos proventos no importe de R\$ 23.997,18 (vinte e três mil, novecentos e noventa e sete reais, e dezoito centavos).

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4443-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, **CONSIDERANDO** o contido no expediente protocolizado sob nº 242.883/2014, resolve:

D E S I G N A R

os seguintes magistrados e servidores, para comporem a Comissão do Concurso Público para provimento de cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, ambos do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição:

I -) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador **EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI**, como Presidente;

II -) na qualidade de membros:

a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**

b) Doutor **FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ**,

c) Doutor **DOUGLAS MARCEL PERES** ;

d) **VINÍCIUS RODRIGUES LOPES**,

e) **MARIA VITÓRIA GUEDES VIOTTI**,

f) **SIMONE YAMAMOTO**,

g) **MARCELO MADER STINGLIN**, e

h) **LUCÉLIA TREVISAN ARRUDA**, como Secretária do Concurso;

i) **ANTONIETA BOGDANOVICZ LEITES**, como auxiliar de Secretaria

j) **FABIANA FARHAT CORAT**, como auxiliar de Secretaria.

Curitiba, 01/10/2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4444-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais, resolve:

C O N V O C A R

o Desembargador **WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA**, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir junto ao colendo Órgão Especial, o Desembargador **LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA**, a partir de 06 de outubro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 01/10/2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Processos do Órgão Especial

Departamento Administrativo

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTEPROTOCOLO 462.921/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº49/2014**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Protocolo nº 462.921/2013

À Elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.
Em, 30 de setembro de 2014.**Denise de Oliveira**

Diretora do Departamento do Patrimônio em exercício

I- Trata-se de procedimento de licitação iniciado na modalidade Pregão Eletrônico visando a formação de registro de preços para a eventual aquisição de 1500 (mil e quinhentas) impressoras LASER/LED monocromáticas, acompanhadas de cabo de rede (patch cord) e suprimentos adicionais, com garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I, II e V, do edital convocatório.

Da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 49/2014 (f. 389 e seguintes) depreende-se que o certame foi aberto em 01/09/2014, tendo a empresa **MICROSENS LTDA** se sagrado vencedora. Consta na ata que a empresa apresentou a documentação solicitada no edital, tendo sido constatada a sua regularidade fiscal e que em consulta aos portais HERMES, GMS do Governo do Estado do Paraná e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas verificou-se que a empresa não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração. Consta também que o setor técnico informou às f.388 que a documentação encaminhada atende ao exigido em edital.

II - Diante do exposto, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na mencionada ata.
III - Confirmando a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do presente certame à empresa **MICROSENS LTDA**, CNPJ nº 78.126.950/0003-16, nos termos da proposta de f. 239, pelo valor unitário de **R\$ 1.196,00**.

IV - À Comissão de Pregão para publicações e cadastros.

V - Após, ao Departamento de Tecnologia da Informação para as providências cabíveis.

Em 30/09/2014.

GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 718

PROTOCOLO: 339.324/2012

INTERESSADO: empresa Empretec - Empreendimentos, Técnica e Construção Ltda
DESPACHO: I - Trata-se de pedido de reajuste do valor do aluguel do Contrato nº 60/2013 (fls. 89/93), firmado em 17.05.2013, vigente até 17.05.2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Locatário) e a empresa Empretec - Empreendimentos, Técnica e Construção Ltda (Locadora), cujo objeto consiste na locação do imóvel situado na Rua Vereador Lauro Werlang, nº 1.060, Centro/PR, na cidade de Francisco Beltrão, para abrigar os arquivos do Fórum da Comarca de Francisco Beltrão.

II - Nos termos da informação nº 417/2014-DCO (fls. 151) do FUNREJUS "[...] que a despesa em questão está em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 17.013 de 14 de dezembro de 2011), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 17.631 de 22 de julho de 2013) e a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 17.886 de 20 de dezembro

de 2013)", **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado no reajuste tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

III - A Cláusula V (itens 5.1 e 5.2) do Contrato nº 60/2013 prevê a concessão de reajuste nos seguintes termos:

"V- DO REAJUSTE CONTRATUAL:

5.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observando os valores praticados no mercado e a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da data da assinatura deste contrato, tendo como limite máximo a variação do IPC-FIPE ou de outro índice que venha a substituí-lo.

5.2. O reajuste previsto no item anterior deverá ser solicitado por escrito pela **LOCADORA**, e terá vigência a partir da data base para reajuste conforme item 5.1.. Caso não seja realizado o pedido no prazo de 30 dias após a data base, o reajuste terá vigência a partir da data do protocolo do pedido". (fls. 90).

O Departamento Econômico e Financeiro, na Informação de nº 66/2014, fls. 143, efetuou os cálculos referentes ao reajuste e constatou que no período de 17.05.2013 a 16.05.2014, o IPC-FIPE acumulou uma variação de 5,27641%, que aplicada ao valor mensal atualmente praticado - R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) resulta na importância atualizada de R\$ 4.632,16 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

Em seguida, nos termos do que determina o item 5.1 do instrumento contratual, a Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos provocou negociação prévia dos valores com a Locadora que por sua vez resultou infrutífera, conforme documento de fls. 149.

IV- Sendo assim, **ADOTO** o Parecer nº 633/2014 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e **DEFIRO**, com fundamento na cláusula 5.1 e 5.2 do instrumento contratual e art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93, o pedido de reajuste do Contrato de Aluguel nº 60/2013, com base na variação de 5,27641% do IPC-FIPE, passando o valor mensal da locação de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para R\$ 4.632,16 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), a partir de 08.08.2014, data da protocolização do pedido.**

V - Ao FUNREJUS para ciência e demais providências.

VI - Ao Departamento do Patrimônio para as providências pertinentes a Apostila.

VII - Publique-se.

Em 30/09/2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 717

PROTOCOLO: 158.450/2013

DESPACHO:I - A Direção do Fórum da Justiça Federal da Comarca de Apucarana encaminhou carnê de IPTU 2013, emitido pela Prefeitura Municipal de Apucarana, relativo à cobrança de Taxa de Combate à Incêndio e Taxa de Expediente no valor total de R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), em relação ao imóvel no qual se encontra instalada a sede da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Apucarana, localizado à Rua Miguel Simião, nº 350, e que é objeto do Termo de Cessão de Uso nº 12/2006, com prazo de vigência de 10 anos, sendo cedente a própria Municipalidade de Apucarana, com autorização do cedente originário, este Tribunal de Justiça do Paraná, para os devidos fins.

II - A instituição e cobrança da taxa de incêndio não é competência do Município, mas do Estado, conforme estabelecido no artigo 80 do Código Tributário Nacional (CTN): "Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios aquelas que, segundo a Constituição Federal, as Constituições dos Estados, as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios e a legislação com elas compatível, competem a cada uma dessas pessoas de direito público."

No caso específico da taxa de Combate à Incêndio, serviço prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, verifica-se que de acordo com a Constituição Federal, a competência é do Governador do Estado, o que denota que a sua prestação ou disponibilidade é realizada pelo ente federativo do Estado do Paraná, sendo este, portanto, o competente para instituição e cobrança da mencionada taxa. Nesse sentido, prescreve o artigo 144, §6º da Constituição Federal:

CAPÍTULO III**DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

V - **polícias militares e corpos de bombeiros militares.**

(...)

§ 6º - *As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.*

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;" (grifo nosso).

No exercício de sua competência, o Estado do Paraná, por meio do artigo 2º da Lei Estadual 13.976/2002 (Lei do Fundo do Corpo de Bombeiros), criou a taxa de serviço prestado pelo Corpo de Bombeiros, discriminado no Anexo Único da referida Lei Estadual (Taxa Anual de Vistoria, Segurança e Prevenção contra Incêndio, Pânico e Explosão).

Art. 2º. Ficam criadas:

(...)

II - as Taxas de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros, tendo como fato gerador, a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, discriminados no Anexo Único desta Lei, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Porém, em seu artigo 4º, isentou o próprio Estado - e, por consequência, o Tribunal de Justiça - de seu pagamento:

Art. 4º. São isentos das taxas de que trata o art. 2º desta Lei:

I - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observada a reciprocidade de tratamento;

Dessa maneira, conforme consta do art. 4º da Lei Estadual 13.976/2002 (Lei do Fundo do Corpo de Bombeiros), o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é isento da referida Taxa de Corpo de Bombeiros.

Saliente-se que tal isenção foi conferida pela própria lei que criou a taxa (Lei 13.976/2002), atendendo, dessa forma, o disposto no artigo 176 do Código Tributário Nacional, que exige que a isenção sempre seja decorrente de lei que especifique as condições e requisitos para a sua concessão.

Diz o artigo 176 do Código Tributário Nacional:

"A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração".

Ademais, nos termos do artigo 175 do Código Tributário Nacional opera-se a exclusão do crédito tributário em função da isenção.

"Art. 175. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia."

Importante frisar que a isenção da taxa opera a exclusão do crédito tributário, não havendo razão para se cogitar de forma diversa, visto que, do contrário, estaria o Estado cobrando de si mesmo a referida taxa. Ademais, descabe ao Município a cobrança de tal encargo contra o Estado, ante o veto Constitucional que trata do limite do poder de tributar através do instituto da imunidade tributária recíproca entre os entes públicos (CF. ART. 150, VI, 'a').

Portanto, não cabe ao Poder Judiciário o pagamento da Taxa de Combate à Incêndio (Taxa de Vistoria Anual do Corpo de Bombeiros) referente ao imóvel em que se encontra instalada a sede da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Apucarana, em razão da isenção concedida ao órgão estadual, prevista no artigo 4º da Lei Estadual 13.976/2002.

Relativamente à Taxa de Expediente, prevê Código Tributário do Município de Apucarana (Lei nº 85/03), em seu art. 111, inciso I, considerar-se contribuinte apenas "o interessado na prestação de qualquer dos serviços específicos", condição esta que, logicamente, não pode ser imposta a este Tribunal por não exercer qualquer atividade no local.

III - Sendo assim ADOTO o Parecer nº 618/2014 da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio e NÃO AUTORIZO o pagamento das taxas de incêndio e taxa de expediente do exercício 2013, cobradas pelo Município de Apucarana relativamente ao imóvel em que se encontra instalada a sede da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Apucarana, localizado na Rua Miguel Simião, nº 350, (objeto do Termo de Cessão de Uso nº 12/2006, autorizado pela Lei Municipal nº 128/2006, com prazo de vigência de 10 anos, sendo cedente a própria Municipalidade de Apucarana, tendo como cedente originário este Tribunal de Justiça), com fulcro no art. 150, inciso VI, 'a', da Constituição Federal, art. 4º da Lei nº 13.976/02 (Lei do Fundo do Corpo de Bombeiros), e art. 175, inciso I do Código Tributário Nacional - CTN.

IV - Ademais, DETERMINO:

1) O encaminhamento de fotocópias das peças do presente expediente à Direção do Foro da Justiça Federal do Paraná para ciência e à Prefeitura Municipal de Apucarana para que efetue o cancelamento do lançamento do carnê de IPTU, referente ao exercício de 2013, nos quais são exigidos o pagamento das taxas de combate a incêndio e de expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

2) Caso não seja providenciado o aludido cancelamento no prazo solicitado, sejam encaminhadas fotocópias das peças do presente expediente à Procuradoria Geral do Estado para as medidas cabíveis.

V - Publique-se.

VI - Ao Departamento do Patrimônio para as providências cabíveis.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 186/2013

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: empresa **ASCTECH Microfilmagem e Informática Ltda.**
PROTOCOLO Nº 96.640/2013.

OBJETO DO ADITAMENTO: Ao contrato nº 186/2013 que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos microfilmadores instalados no Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral deste Tribunal, que será regido pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O prazo do contrato de prestação de serviços acima referido fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 29 de outubro de 2014.

Curitiba, 02/10/2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/10/2014 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2014.09037 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a
realizar-se em 09/10/2014 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo João Breginski	007	1260755-3
Airton Vida	030	1247952-4
Alberto Alves Rocha	043	1246537-3
Alcenir Antonio Baretta	002	1209697-4
Alisson Sanches de Alencar	042	1242874-5
André Luis Romero de Souza	011	1212637-3
Antônio Furquim Xavier	038	1219591-0
Ariane Cristina Silva Pereira	032	1250989-6
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri	030	1247952-4
Douglas Ari Cheniski	012	1213918-7
Éber Pecini Mei	031	1250819-9
Edson Gonçalves	015	1247055-0
Eduardo Mendes Alves Pereira	046	1248391-5
Edvaldo Barboza da Fonseca	026	1231604-6
Emmanuel Estevão Nunes Morgado	045	1247250-5
Fabio Augustus Colauto Gregório	019	1204767-1
Fábio Henrique Ribeiro	052	1201018-1
Fátima Rosângela Rodrigues	050	1256977-0
Fernando César Resta Antunes	001	1198153-8
Francisco Martins dos Reis	036	1230556-1
Givanildo José Tirotti	044	1247184-6
Guilherme Moniz B. d. A. D. Filho	025	1231562-3
Gustavo Afonso Martins	033	1252720-5
Gustavo Dias Ferreira	012	1213918-7
Iracema Pereira de Carvalho	028	1243593-9
Israel Batista de Moura	014	1239482-2
Jairo José Bender Junior	035	1227078-7
Jeferson Nelcides de Almeida	034	1253861-5
Jeriel dos Passos	005	1257176-7
João Francisco Monteiro Sampaio	024	1223689-4
Jorge José Gotardi	021	1240953-3
José Devanir Fritola	035	1227078-7
Jossimar Ioris	013	1234398-5
Juliana Heindyk Duarte	018	1110873-9
Jussimar Link	039	1219766-7
Kelli Bernadete Matievicz Benites	008	1184876-7
Lauro Luciano Stall	009	1169756-4
Leandro da Silva Charlasch	031	1250819-9
Luana Mara Carlotto	015	1247055-0
Lucas de Castro Campos	022	1248125-1
Luiz Carlos dos Santos	037	1257244-0
Luiz Mazza	015	1247055-0
Marcos de Queiroz Ramalho	017	1253130-5
Marcos Gomes Morete	041	1238940-5
Mário Rogério Dias	018	1110873-9
Marli Ledesma de Oliveira	001	1198153-8
Messias Alves de Assis	011	1212637-3

Nelson Tavares	047	1248577-5
Nilton Ribeiro de Souza	003	1255324-5
Olavo David Junior	051	1253053-3
Onésio Machado de Oliveira	016	1250048-0
Paulo Cinquetti Neto	010	1202940-2
Pedro Moacir Cardoso Renner	027	1239185-8
	029	1246244-3
Raffael Santos Benassi	014	1239482-2
Ramonn Baldino Garcia	012	1213918-7
Reginaldo Mazzetto Moron	020	1233893-1
Renata Fabrizia de Moura Bouguson	014	1239482-2
Renata Montenegro Balan Xavier	038	1219591-0
RODEMAR EMILIO DA ROSA BARTSCH	023	1180089-8
Rodolfo Menengoti G. Ribeiro	014	1239482-2
Rogério Segatto F. d. Silva	049	1251036-4
Rubenei Meloto	048	1249911-1
Sandra Mara Pinto	004	1255325-2
Sandra Rocha Loures Ramos	004	1255325-2
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	012	1213918-7
Thiago Marciano de Andrade	006	1258947-0
Victor André Cotrin da Silva	018	1110873-9
Zenira Maria de Azevedo d. Santos	040	1221680-3

Apelação Crime

0001 . Processo: 1198153-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015175120088160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jordeli Aparecido de Souza . Advogado: Fernando César Resta Antunes , Marli Ledesma de Oliveira. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

Apelação Crime

0002 . Processo: 1209697-4

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00025428020138160109 Ação Penal. Apelante: Alexandre Luiz da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Alcenir Antonio Baretta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

Habeas Corpus Crime

0003 . Processo: 1255324-5

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00022364320148160088 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Nilton Ribeiro de Souza (advogado). Paciente: Cesar Roberto Oleriano (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto)

Habeas Corpus Crime

0004 . Processo: 1255325-2

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1 Vara Criminal. Ação Originária: 2005000066887 Ação Penal. Impetrante: Sandra Rocha Loures Ramos (advogado), Sandra Mara Pinto (advogado). Paciente: Maria Sany da Luz (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Macedo Pacheco)

Habeas Corpus Crime

0005 . Processo: 1257176-7

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045504520148160028 Inquérito Policial. Impetrante: Jeriel dos Passos (advogado). Paciente: Agostinho Ribeiro Paz (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Macedo Pacheco)

Habeas Corpus Crime

0006 . Processo: 1258947-0

Comarca: Arapoti.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016321420148160046 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Thiago Marciano de Andrade (advogado). Paciente: Aparecido Donizete de Minas (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Macedo Pacheco)

Habeas Corpus Crime

0007 . Processo: 1260755-3

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00012828920148160025 Inquérito Policial. Impetrante: Adolfo João Breginski (advogado). Paciente: Jemerson Gonçalves de Jesus (Réu Preso). Relator: Des. Macedo Pacheco

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 1184876-7

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00060614420138160083 Execução de Pena. Recorrente: André Campos de Mello (Réu Preso). Advogado: Kelli Bernadete Matievicz Benites .

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto)
 Recurso em Sentido Estrito
 0009 . Processo: 1169756-4
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00004913820058160025 Ação Penal. Recorrente: Claudinei Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Lauro Luciano Stall . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto)
 Recurso em Sentido Estrito
 0010 . Processo: 1202940-2
 Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00002653220138160064 Ação Penal. Recorrente: Junior dos Santos Cruz (Réu Preso). Def.Público: Paulo Cinquetti Neto . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto)
 Recurso em Sentido Estrito
 0011 . Processo: 1212637-3
 Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0000302920068160026 Ação Penal. Recorrente: Sérgio Francisco Gonçalves da Luz (Réu Preso). Advogado: Messias Alves de Assis . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Lauro Moreira de Andrade . Advogado: André Luis Romero de Souza . Relator: Des. Macedo Pacheco
 Recurso em Sentido Estrito
 0012 . Processo: 1213918-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00076078720128160013 Ação Penal. Recorrente (1): Thiago Augusto dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Douglas Ari Cheniski . Recorrente (2): Rafael Carneiro Ferreira , Jonata Platner dos Santos. Advogado: Gustavo Dias Ferreira . Recorrente (3): Paulo César Miranda . Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Jenifer de Fátima Mielke , Maria do Carmo Antunes Maika. Advogado: Ramonn Baldino Garcia . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
 Recurso em Sentido Estrito
 0013 . Processo: 1234398-5
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032533120138160030 Ação Penal. Recorrente: Ademir Junior da Silva Bogado (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
 Recurso em Sentido Estrito
 0014 . Processo: 1239482-2
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00169119820128160017 Ação Penal. Recorrente (1): Joel de Oliveira Martins (Réu Preso). Advogado: Israel Batista de Moura , Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro, Renata Fabricia de Moura Bouguson. Recorrente (2): Luiz Henrique Rodrigues de Carvalho (Réu Preso). Advogado: Raffael Santos Benassi . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
 Recurso em Sentido Estrito
 0015 . Processo: 1247055-0
 Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00002837020138160026 Ação Penal. Recorrente: Cristian Diekson de Lima (Réu Preso). Advogado: Edson Gonçalves , Luana Mara Carlotto, Luiz Mazza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto)
 Recurso em Sentido Estrito
 0016 . Processo: 1250048-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00002651220138160006 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Valdecir Eginio Micionero (Réu Preso). Advogado: Onésio Machado de Oliveira . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto
 Recurso em Sentido Estrito
 0017 . Processo: 1253130-5
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1 Vara Criminal. Ação Originária: 00740654920138160014 Ação Penal. Recorrente: Izaltino Toppa (Réu Preso). Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cheram)
 Apelação Crime
 0018 . Processo: 1110873-9
 Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028069020118160037 Ação Penal. Apelante: José Gilson Ferreira de Souza (Réu Preso). Advogado: Victor André Cotrin da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Gilson Pedro Plucênio . Advogado: Juliana Heindyk Duarte , Mário Rogério Dias. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
 Apelação Crime
 0019 . Processo: 1204767-1
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00200208620138160017 Ação Penal. Apelante: Claudi Pereira de Miranda (Réu Preso). Advogado: Fabio Augustus Colauto Gregório .

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cheram
 Apelação Crime
 0020 . Processo: 1233893-1
 Comarca: Paranacity.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003157020078160128 Ação Penal. Apelante: Anderson dos Santos Costa (Réu Preso). Def.Dativo: Reginaldo Mazzetto Moron . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cheram)
 Apelação Crime (det)
 0021 . Processo: 1240953-3
 Comarca: Salto do Lontra.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00019874020138160149 Ação Penal. Apelante: Vadelirio Jose Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge José Gotardi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cheram
 Recurso de Agravo
 0022 . Processo: 1248125-1
 Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00219783720098160021 Execução de Pena. Recorrente: Robson Schoscki da Silva . Def.Público: Lucas de Castro Campos . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto)
 Recurso em Sentido Estrito
 0023 . Processo: 1180089-8
 Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004390420098160154 Ação Penal. Recorrente: Robson Galli , Felipe Moacir Rodrigues Nicoletti. Def.Dativo: RODEMAR EMILIO DA ROSA BARTSCH . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
 Recurso em Sentido Estrito
 0024 . Processo: 1223689-4
 Comarca: Lapa.Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões. Ação Originária: 00000248220068160103 Ação Penal. Recorrente: helio mordaski dranko . Def.Dativo: João Francisco Monteiro Sampaio . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Telmo Cheram)
 Recurso em Sentido Estrito
 0025 . Processo: 1231562-3
 Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00050891520138160038 Ação Penal. Recorrente: Johanata Miranda Dias da Silva . Def.Público: Guilherme Moniz Barreto de Aragão Dáquer Filho . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto)
 Recurso em Sentido Estrito
 0026 . Processo: 1231604-6
 Comarca: Arapongas.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001658620038160045 Ação Penal. Recorrente: Paulo Cesar Flauzino . Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
 Recurso em Sentido Estrito
 0027 . Processo: 1239185-8
 Comarca: Realeza.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003314820088160141 Ação Penal. Recorrente: Lucas Rafael de Vargas Gomes . Def.Dativo: Pedro Moacir Cardoso Renner . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cheram)
 Recurso em Sentido Estrito
 0028 . Processo: 1243593-9
 Comarca: Cantagalo.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003856320088160060 Ação Penal. Recorrente: Antonio Celso da Silva . Def.Dativo: Iracema Pereira de Carvalho . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naur R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cheram)
 Recurso em Sentido Estrito
 0029 . Processo: 1246244-3
 Comarca: Realeza.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000193820098160141 Ação Penal. Recorrente: Ademar Cardoso dos Santos . Def.Dativo: Pedro Moacir Cardoso Renner . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
 Recurso em Sentido Estrito
 0030 . Processo: 1247952-4
 Comarca: Palmeira.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001633420078160124 Ação Penal. Recorrente (1): Eroni Ferreira da Rocha . Advogado: Airton Vida . Recorrente (2): Cleiton Costa dos Santos . Def.Dativo: Carlos Eduardo Rocha Mezzadri . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
 Recurso em Sentido Estrito
 0031 . Processo: 1250819-9
 Comarca: Loanda.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00028130920108160105 Ação Penal. Recorrente: Benedito Almeida Sales . Advogado: Leandro da Silva Charlasch , Éber Pecini Mei. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto)
 Recurso em Sentido Estrito
 0032 . Processo: 1250989-6

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000072520138160160 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Adão Pereira de Carvalho . Def.Dativo: Ariane Cristina Silva Pereira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto)
Recurso em Sentido Estrito
0033 . Processo: 1252720-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 00062008020118160013 Ação Penal. Recorrente: José de Aquino . Def.Dativo: Gustavo Afonso Martins . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto)
Recurso em Sentido Estrito
0034 . Processo: 1253861-5
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032570320128160160 Ação Penal. Recorrente: Juliano Lemes de Oliveira . Def.Dativo: Jeferson Nelcides de Almeida . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0035 . Processo: 1227078-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00012335520128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: João Gilberto Meinertz . Advogado: Jairo José Bender Junior , José Devanir Fritola. Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime
0036 . Processo: 1230556-1
Comarca: Matelândia.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00020516020108160115 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Eder Aguiar Groth Meurer . Advogado: Francisco Martins dos Reis . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime
0037 . Processo: 1257244-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00017139620138160013 Ação Penal. Apelante: Paulino Duarte das Dores . Advogado: Luiz Carlos dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Chereim
Apelação Crime (det)
0038 . Processo: 1219591-0
Comarca: Congonhinhas.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007365520128160073 Ação Penal. Apelante: Antonio Marcos de Carvalho . Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier , Antônio Furquim Xavier. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Telmo Chereim)
Apelação Crime (det)
0039 . Processo: 1219766-7
Comarca: Cascavel.Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00323738320128160021 Ação Penal. Apelante: André Pereira do Amaral . Def.Dativo: Jussimar Link . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime (det)
0040 . Processo: 1221680-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00196814720108160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Mario Jorge de Lima . Def.Dativo: Zenira Maria de Azevedo dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Telmo Chereim)
Apelação Crime (det)
0041 . Processo: 1238940-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vaa de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos. Ação Originária: 00632197520108160014 Ação Penal. Apelante: Gilvanio Prellvitz Paiva . Advogado: Marcos Gomes Morete . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime (det)
0042 . Processo: 1242874-5
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00067437520128160069 Ação Penal. Apelante: Edival Aparecido Nascimento Paraná . Def.Dativo: Alisson Sanches de Alencar . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Chereim)
Apelação Crime (det)
0043 . Processo: 1246537-3
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00044382120128160069 Ação Penal. Apelante: Ademilson Angelo Bernardino . Def.Dativo: Alberto Alves Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime (det)
0044 . Processo: 1247184-6
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00033607220118160086 Ação Penal. Apelante: Osmar Sanfelice . Advogado: Givanildo José Tirolti . Apelado: Ministério

Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto)
Apelação Crime (det)
0045 . Processo: 1247250-5
Comarca: São Jerônimo da Serra.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011073520108160155 Ação Penal. Apelante: José Rodrigues de Souza . Def.Dativo: Emmanuel Estevão Nunes Morgado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Chereim)
Apelação Crime (det)
0046 . Processo: 1248391-5
Comarca: Terra Boa.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014673420108160166 Ação Penal. Apelante: Valter Pereira da Silva . Def.Dativo: Eduardo Mendes Alves Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto)
Apelação Crime (det)
0047 . Processo: 1248577-5
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00038448920128160074 Ação Penal. Apelante: Fabio Alexandre Camero . Def.Dativo: Nelson Tavares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Chereim
Apelação Crime (det)
0048 . Processo: 1249911-1
Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00006385120138160068 Ação Penal. Apelante: Marcelo Luiz Prado da Rosa . Advogado: Rubenei Meloto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto)
Apelação Crime (det)
0049 . Processo: 1251036-4
Comarca: Congonhinhas.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001464420138160073 Ação Penal. Apelante: Antônio Campeiro . Advogado: Rogério Segatto Fernandes da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto
Apelação Crime (det)
0050 . Processo: 1256977-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 00033462720088160011 Ação Penal. Apelante: Jose Norte Garcia Junior . Def.Dativo: Fátima Rosângela Rodrigues . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Miguel Kfourri Neto).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Recurso em Sentido Estrito
0051 . Processo: 1253053-3
Comarca: Cascavel.Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00258591720128160021 Ação Penal. Recorrente: A. F. S. . Advogado: Olavo David Junior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Chereim
Apelação Crime (det)
0052 . Processo: 1201018-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 00008926920118160011 Ação Penal. Apelante: C. F. S. . Advogado: Fábio Henrique Ribeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/10/2014 13:30

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em

Composição Integral e 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2014.09761 e 2014.09016 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 09/10/2014 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Rodrigues Fernandes	025	1165081-6
Adriana de Oliveira Vasconcellos	047	1234424-0
Adriano da Silva Araújo	067	1239597-8
Agnaldo Vujanski de Jesus	052	1090876-2
Andréia Tenório de Melo Garcia	020	1131196-7
Antonio Marcos de Aguiar	032	1174976-9
Ariadine Nalin Paduano	055	1226629-0
Carlos Eduardo Delinski	045	1226565-1

Carlos Roberto Alberton	068	1242508-6
Claudete Aparecida Brambatti	015	1217768-3
Cleverson Leandro Ortega	035	1194350-1
Diogo Augusto Biato Neto	031	1174493-5
Dionei Galdino de Farias Filho	040	1204832-3
Douglas Andrade Matos	024	1164814-1
Edison Messias Portugal	042	1224048-7
Edson Azanha	060	1257078-6
Eduardo Pacheco	028	1171411-1
Epaminondas Caetano Junior	069	1254818-8
Evelin Costa Matos	048	1247559-3
Everton Rodrigo Zamarchi	023	1164063-4
Ezequiel da Silva	044	1226409-8
Fábio Leal	013	1191118-1
Fabiola Parreira Camelo	067	1239597-8
Fábrica Dayana Neves de Lima	051	1254363-8
Fernando Pegoraro Rosa	054	1210129-8
Gustavo Tulio Pagani	058	1263029-0
Hélio Lulu	049	1250202-4
Irineu Moreno de Paula	066	1238867-1
Ivonei Luiz Pastre	041	1210896-4
Izalvi Barreto da Silva	034	1192197-6
Jacques Cardoso da Cruz	041	1210896-4
Jéssica Sarturi	046	1226634-1
João Rafael de Oliveira	039	1204110-2
Lauro Gondim Guimarães	063	1223087-0
	064	1223097-6
	065	1223188-2
Lauro Luciano Stall	037	1199976-5
Leandro de Faveri	057	1260132-0
Luana Maricy Pinheiro Ruggeri	061	1184565-9
Luciano Dalmolin	041	1210896-4
Luciano de Souza Katarinhuk	022	1155863-5
Luis Carlos Simionato Júnior	014	1224875-4
Luiz Antonio Martins B. Junior	029	1174022-6
Luiz Carlos Almeida	019	1124357-9
Luiz Tavanaro Gaya	051	1254363-8
Marcelo Schmitt Bertipaglia	016	1182570-2
Marco Antônio Rotta	060	1257078-6
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	033	1189381-3
Maurício Machado Fernandes	062	1215360-9
Nevaír Soares da Cruz	021	1151120-9
Newton Rodrigues	030	1174049-7
Ney Salles	027	1170325-6
Paulo Sérgio Piasecki	053	1174937-2
Raquel Regina Bento Farah	038	1201466-7
Ricardo Salini Abrahão	018	1261326-6
Rodrigo Pereira Martins	026	1168102-2
Ronald Mayr Veiga Brandalize	012	1156873-5
Rone Marcos Brandalize	012	1156873-5
Sérgio Neves de Oliveira Júnior	028	1171411-1
Silvane Fruett	050	1251673-7
Silvestre Mendes Ferreira Negrão	036	1196138-3
Tatiane Marin Grein	059	1207572-4
Thiago de Abreu e Silva	056	1234706-7
Valmir Alves	044	1226409-8
Valtair José da Silva	041	1210896-4
Vânia Maria Forlin	043	1226400-5
Vinicius Matsumoto Coutinho	017	1228605-8
Wagner de Oliveira Pires	015	1217768-3

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0001 . Processo: 1221178-8

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00030698420088160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de direito da vara criminal da comarca de pontal do paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos . Interessado: Jorge da Silva , Justiça Pública. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0002 . Processo: 1221197-3

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018997220118160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos . Interessado: Osmar Carlesso , Justiça Pública. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0003 . Processo: 1221208-1

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00023203320098160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos . Interessado: Solao Costa , Justiça Pública. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0004 . Processo: 1227811-2

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00039202120118160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos . Interessado: Rafael Jose da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0005 . Processo: 1230170-1

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00007707120078160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos . Interessado: Sueli de Fatima Kokoginski , Justiça Pública. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0006 . Processo: 1233874-6

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00094321920108160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos Vara Criminal e Anexos . Interessado: Paulo Alves , Justiça Pública. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0007 . Processo: 1239402-4

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016526220098160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos Vara Criminal e Anexos . Interessado: Justica Pública , Emerson Cristiano Martins da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0008 . Processo: 1240061-0

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00138742820108160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos Vara Criminal e Anexos . Interessado: Aparecido Perez Maria , Justiça Pública. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0009 . Processo: 1241281-6

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018737420118160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos Vara Criminal e Anexos . Interessado: Rafael Pereira Duarte , Justiça Pública. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0010 . Processo: 1242598-0

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003846520128160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos Vara Criminal e Anexos . Interessado: Sergio Moises Faria , Justiça Pública. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0011 . Processo: 1244464-7

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00068221020128160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos Vara Criminal e Anexos . Interessado: Luiz Carlos Milani , Justiça Pública. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Apelação Crime

0012 . Processo: 1156873-5

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00041394320128160037 Ação Penal. Apelante: Joel Bandeira Assunção (Réu Preso), Irinelson da Cruz Assunção (Réu Preso). Advogado: Rone Marcos Brandalize , Ronald Mayr Veiga Brandalize. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Apelação Crime

0013 . Processo: 1191118-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00162888520088160013 Ação Penal. Apelante: Michael Franco (Réu Preso). Advogado: Fábio Leal . Apelado: Ministério Público do

Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0014 . Processo: 1224875-4
 Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00007786820118160064
 Ação Penal. Apelante: Adriano Ribeiro Barreto (Réu Preso). Def.Dativo: Luis Carlos Simionato Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luís Carlos Xavier)
 Recurso Crime Ex Officio
 0015 . Processo: 1217768-3
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00223761520138160030 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Fernando Duarte Gimenez . Advogado: Wagner de Oliveira Pires , Claudete Aparecida Brambatti. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)
 Recurso em Sentido Estrito
 0016 . Processo: 1182570-2
 Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00155670720118160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Claudemir Balbino da Silva . Def.Dativo: Marcelo Schmitt Bertipaglia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. José Carlos Dalacqua)
 Recurso em Sentido Estrito
 0017 . Processo: 1228605-8
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00057247820078160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Jose Ricardo Pinto . Advogado: Vinicius Matsumoto Coutinho . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Recurso em Sentido Estrito
 0018 . Processo: 1261326-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106401720148160013 Ação Penal. Recorrente: Rubenich e Correa Ltda Me . Advogado: Ricardo Salini Abraham . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Luís Carlos Xavier)
 Apelação Crime
 0019 . Processo: 1124357-9
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00205643920118160019 Ação Penal. Apelante: Cleverson Marcos Almeida . Advogado: Luiz Carlos Almeida . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Cargo Vago (Des. Lidio José Rotoli de Macedo))
 Apelação Crime
 0020 . Processo: 1131196-7
 Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022075920128160024 Ação Penal. Apelante: Paulo Aparecido Brunoro Duarte . Def.Dativo: Andréia Tenório de Melo Garcia . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
 Apelação Crime
 0021 . Processo: 1151120-9
 Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003243120108160159 Ação Penal. Apelante: Daniel da Silva . Advogado: Nevaír Soares da Cruz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0022 . Processo: 1155863-5
 Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00029832120118160048 Ação Penal. Apelante: Luis Carlos Sartori . Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0023 . Processo: 1164063-4
 Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000340720098160141 Ação Penal. Apelante: Daniel Mazzutti . Advogado: Everton Rodrigo Zamarchi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0024 . Processo: 1164814-1
 Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004181120118160040 Ação Penal. Apelante: Adilson Crema de Oliveira . Advogado: Douglas Andrade Matos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0025 . Processo: 1165081-6
 Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00006613820068160069 Ação Penal. Apelante: Rubens Cassaro Catolino . Advogado: Adilson Rodrigues Fernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes

Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0026 . Processo: 1168102-2
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00210360720118160030 Ação Penal. Apelante: Dirceu Wessling . Advogado: Rodrigo Pereira Martins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0027 . Processo: 1170325-6
 Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004553620118160073 Ação Penal. Apelante: Genilson Vieira dos Santos , Gerson de Oliveira. Advogado: Ney Salles . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0028 . Processo: 1171411-1
 Comarca: Santa Isabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003294320118160151 Ação Penal. Apelante: José Cordeiro Calado . Advogado: Sérgio Neves de Oliveira Júnior , Eduardo Pacheco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0029 . Processo: 1174022-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051386820128160013 Ação Penal. Apelante: Israel Araújo de Oliveira . Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luís Carlos Xavier)
 Apelação Crime
 0030 . Processo: 1174049-7
 Comarca: Primeiro de Maio.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000056820068160138 Ação Penal. Apelante: Amarildo Raia . Advogado: Newton Rodrigues . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0031 . Processo: 1174493-5
 Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028852820108160159 Ação Penal. Apelante: Daniel Cruz da Silva . Advogado: Diogo Augusto Biato Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0032 . Processo: 1174976-9
 Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039458020108160112 Ação Penal. Apelante: Ciceu Geraldo Reckziegel . Advogado: Antonio Marcos de Aguiar . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0033 . Processo: 1189381-3
 Comarca: Cantagalo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002952120098160060 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Elivásio Correa . Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0034 . Processo: 1192197-6
 Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006062320068160058 Ação Penal. Apelante: José Lino Nunes . Advogado: Izalvi Barreto da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
 Apelação Crime
 0035 . Processo: 1194350-1
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00238245720128160030 Ação Penal. Apelante: Saimon Vaz Arce . Advogado: Cleverson Leandro Ortega . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
 Apelação Crime
 0036 . Processo: 1196138-3
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00274506020118160017 Ação Penal. Apelante: Igor Santos Artigas . Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0037 . Processo: 1199976-5
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00038184420128160025 Ação Penal. Apelante: Elisandro Gonçalves do Rosário . Advogado: Lauro Luciano Stall . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes.

Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0038 . Processo: 1201466-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001908820098160013 Ação Penal. Apelante: Fábio de Assis Arruda . Advogado: Raquel Regina Bento Farah . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. José Maurício Pinto de Almeida). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Roberto De Vicente)
 Apelação Crime
 0039 . Processo: 1204110-2
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026297920048160035 Ação Penal. Apelante: Osmar Tomio . Advogado: João Rafael de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua
 Apelação Crime
 0040 . Processo: 1204832-3
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00111425520118160014 Ação Penal. Apelante: Lourival Manoel dos Santos . Advogado: Dionei Galdino de Farias Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0041 . Processo: 1210896-4
 Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00075350820108160131 Ação Penal. Apelante (1): Tânia Mara Gnoatto . Advogado: Luciano Dalmolin . Apelante (2): Solismar Costa . Advogado: Ivonei Luiz Pastre . Apelante (3): Elber Fabiano Turra . Advogado: Valtair José da Silva . Apelante (4): Leonardo Gritti . Advogado: Jacques Cardoso da Cruz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Apelação Crime
 0042 . Processo: 1224048-7
 Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00019401320108160136 Ação Penal. Apelante: Haroldo Garcia Barbosa . Advogado: Edison Messias Portugal . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Apelação Crime
 0043 . Processo: 1226400-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00057724020078160013 Ação Penal. Apelante: Antonio de Barros de Macedo . Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
 Apelação Crime
 0044 . Processo: 1226409-8
 Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037686920088160021 Ação Penal. Apelante: Ivair Bezerra de Oliveira . Advogado: Ezequiel da Silva , Valmir Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
 Apelação Crime
 0045 . Processo: 1226565-1
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006049720118160019 Ação Penal. Apelante: Jose Carlos Vicente Ferreira . Advogado: Carlos Eduardo Delinski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
 Apelação Crime
 0046 . Processo: 1226634-1
 Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00019133420128160112 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Almir Eduino Roesler . Def.Dativo: Jéssica Sarturi . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
 Apelação Crime
 0047 . Processo: 1234424-0
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00216972020108160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Roberto Renato Koch . Def.Dativo: Adriana de Oliveira Vasconcellos . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
 Apelação Crime
 0048 . Processo: 1247559-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00162308220088160013 Ação Penal. Apelante: Moacir Santos Silva . Def.Dativo: Evelin Costa Matos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Apelação Crime
 0049 . Processo: 1250202-4
 Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025276420098160170 Ação Penal. Apelante: Cailon Pereira Dias . Advogado: Hélio Lulu . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Crime
 0050 . Processo: 1251673-7
 Comarca: Cascavel.Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00353605820138160021 Ação Penal. Apelante: Dilair Batista . Advogado: Silvane Fruett . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Apelação Crime
 0051 . Processo: 1254363-8
 Comarca: Arapongas.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026098220098160045 Ação Penal. Apelante: Braz Ferreira Benedito . Advogado: Luiz Tavanaro Gaya , Fabricia Dayana Neves de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Apelação Crime (det)
 0052 . Processo: 1090876-2
 Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004602920128160136 Ação Penal. Apelante: Sedinei Marcos de Lima . Advogado: Agnaldo Vujanski de Jesus . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Cargo Vago (Des. Lidio José Rotoli de Macedo))
 Apelação Crime (det)
 0053 . Processo: 1174937-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050191020128160013 Ação Penal. Apelante: David Bohnke . Advogado: Paulo Sérgio Piasecki . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua
 Apelação Crime (det)
 0054 . Processo: 1210129-8
 Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00129130820118160131 Ação Penal. Apelante: Cleber Rogerio Maciel . Advogado: Fernando Pegoraro Rosa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Cargo Vago (Des. Lidio José Rotoli de Macedo))
 Apelação Crime (det)
 0055 . Processo: 1226629-0
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00038667020108160090 Ação Penal. Apelante: Adson Diego Caires Lourenço . Advogado: Ariadine Nalin Paduano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua
 Apelação Crime (det)
 0056 . Processo: 1234706-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00109829620128160013 Ação Penal. Apelante: Paulo Dias Trauchinski . Def.Dativo: Thiago de Abreu e Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Apelação Crime (det)
 0057 . Processo: 1260132-0
 Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00031453320108160086 Ação Penal. Apelante: Maciel Neves . Advogado: Leandro de Faveri . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Correição Parcial (Crime)
 0058 . Processo: 1263029-0
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106869120148160017 Inquérito Policial. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá . Interessado: Ivan Junior de Oliveira Ferraro , Rogerio Carlos Jacinto, Tiago Henrique Contieri Jurazek, Alessandro Carvalho. Advogado: Gustavo Tulio Pagani . Interessado: Juliana Ingriti Mariano . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes.
 *** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
 Apelação Crime
 0059 . Processo: 1207572-4
 Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00035010920138160123 Ação Penal. Apelante: J. A. S. (Réu Preso). Advogado: Tatiane Marin Grein . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
 Habeas Corpus - ECA
 0060 . Processo: 1257078-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Plantão Judiciário. Ação Originária: 00145488220148160013 Habeas Corpus. Impetrante: Edson Azanha (advogado), Marco Antônio Rotta (advogado). Paciente: G. L. P. (Interno). Relator: Des. José Carlos Dalacqua
 Recurso de Apelação - ECA
 0061 . Processo: 1184565-9
 Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009155920128160082 Apuração de Ato Infracional. Apelante: J. S. M. (Interno). Def.Dativo: Luana Maricy Pinheiro Ruggieri . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Recurso de Apelação - ECA
 0062 . Processo: 1215360-9

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00320981020128160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: C. A. E. S. . Advogado: Mauricio Machado Fernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)
 Recurso de Apelação - ECA
 0063 . Processo: 1223087-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00034636620138160003 Apuração de Ato Infracional. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: T. M. F. , F. G. S. , D. R.. Def.Público: Lauro Gondim Guimarães . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Recurso de Apelação - ECA
 0064 . Processo: 1223097-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00000025220148160003 Apuração de Ato Infracional. Apelante: L. G. S. F. . Def.Público: Lauro Gondim Guimarães . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
 Recurso de Apelação - ECA
 0065 . Processo: 1223188-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei. Ação Originária: 00039729420138160003 Apuração de Ato Infracional. Apelante: G. S. M. . Def.Público: Lauro Gondim Guimarães . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Cargo Vago (Des. Lídio José Rotoli de Macedo))
 Recurso de Apelação - ECA
 0066 . Processo: 1238867-1
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00057964120138160148 Apuração de Ato Infracional. Apelante: B. C. J. . Def.Público: Irineu Moreno de Paula . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua
 Recurso de Apelação - ECA
 0067 . Processo: 1239597-8
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00594141220138160014 Apuração de Ato Infracional. Apelante: A. R. S. . Def.Dativo: Fabíola Parreira Camelo , Adriano da Silva Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente
 Recurso de Apelação - ECA
 0068 . Processo: 1242508-6
 Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 00259720720138160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: E. L. M. . Advogado: Carlos Roberto Alberton . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)
 Apelação Crime
 0069 . Processo: 1254818-8
 Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00038134020118160095 Ação Penal. Apelante: G. Z. . Advogado: Epaminondas Caetano Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/10/2014 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em
Composição Integral e 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2014.09890 e 2014.09508 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal
em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-
se em 09/10/2014 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademilson Gaspar	042	1176561-6
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	001	1075582-9
	002	1100403-4
	068	1159150-9
Airto Aparecido Gianello	059	1237709-0
Aleida Bitencourt Martins	023	1251015-5
Alessandro Maurici	010	1153067-5
Alessandro Moreira Cogo	029	1227850-9
Alexandre Almeida de Oliveira	014	1227378-2
Alexandre Massagi Taki	073	1224210-3

Amanda Cecatto S. S. d. Oliveira	026	1257309-6
Ana Paula Costa Carneiro de Souza	026	1257309-6
Augusto Renato Penteado Cardoso	037	1149458-7
Bruno Ricardo F. G. Barboza	018	1235735-2
Camila Fernanda Barros	061	1242781-5
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	1075582-9
	002	1100403-4
	068	1159150-9
Carolyne Silvestre O. Mendes	043	1177886-2
Célio Cesar Fernandes	015	1228121-7
Celso Paulo da Costa	009	1146425-6
César Antonio Gasparetto	064	1248736-4
Cristalino Esteves Filho	075	1240607-6
Dalio Zippin Filho	040	1166839-6
	069	1201013-6
Daniel Estevam Filho	035	1253173-0
Edson Pinheiro Gomes	033	1258057-1
Eduardo Calizario Neto	019	1244465-4
Eduardo Pião Ortiz Abraão	031	1254025-3
Erick Augusto Silveira	050	1223490-7
Everton de Souza Ferreira	003	1253505-2
Francisco Nauder dos Santos Gomes	047	1207709-1
Gislaine Marcia Puzi Costa	018	1235735-2
Giuliano H Wendler de Mello	050	1223490-7
Guilherme Lepri Longas	053	1226656-7
Gustavo de Barros Machado	042	1176561-6
Ian Anderson Staffa M. d. Souza	025	1259648-6
Ivan Luiz Goulart	030	1240599-9
Jaqueline de Fatima Cordeiro	070	1226115-1
João Alves da Cruz Filho	027	1179222-6
João Edson Zanrosso	010	1153067-5
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	036	1124195-9
Jorge Miguel Piloto Netto	040	1166839-6
José Alberto Ferraz Medrado	040	1166839-6
José Alves de Oliveira	034	1251895-3
José Alves dos Santos Junior	046	1203468-9
José Carlos Branco Júnior	063	1247746-6
José Diogo Guilen	074	1226813-2
José Luiz Teleginski	057	1235391-0
Joselir Minosso	045	1189329-3
Larissa Tolo	017	1234062-0
Leandro Rohr Nesello	021	1245419-6
Livia Balhestero Morgado	003	1253505-2
Luciano Castellano	044	1184139-9
Luis Fernando Milla Sass	011	1205414-9
Marcelo George Ferrari	051	1223654-1
Marcelo Ripamonti	055	1230659-7
Marcio Francisco da S. Lourenço	012	1209111-9
Marco Aurelio Carneiro	010	1153067-5
Marcos Daniel Haeflieger	049	1211995-6
Marcos Luciano de Araújo	013	1224389-3
Marcus Leandro Alcântara Genovezi	004	1256272-0
	076	1248340-8
Maria Adriana Pereira	070	1226115-1
Maria das Dores V. d. Santos	051	1223654-1
Marilza da Silva Moreira	060	1238983-0
Marlene Sestito	072	1134056-0
Mauricius Gonçalves	014	1227378-2
Mauro Veloso Júnior	071	1233726-5
Melissa Gonçalves dos Santos	001	1075582-9
	002	1100403-4
	068	1159150-9
Mere Rute dos Santos Kaddoura	024	1256252-8
Mirian Galiciani	016	1229822-3
Moises Albiero	037	1149458-7
Nicholas Moura e Silva	032	1256458-0
Orlando Ribeiro	064	1248736-4
Oswaldo Luiz Maia	062	1244543-3

Otávio Takao Fujimoto	048	1207766-6
Paulo Grott Filho	064	1248736-4
Paulo Roberto Marcondes Júnior	041	1176553-4
Pedro Henrique de Marchi Ferreira	052	1226574-0
Renata Montenegro Balan Xavier	056	1233822-2
Renato João Tauille Filho	041	1176553-4
Roberto Martins Guimarães	020	1245394-4
	067	1253102-1
Robson Alfredo Mass	022	1246152-0
Rogério Nogueira	058	1235599-6
Ronaldo dos Santos Costa	039	1164174-2
Rubens Felipe Giasson	065	1249515-9
Sérgio Vieira Portela	008	1115500-1
	010	1153067-5
Shirley Aleixo Gomes	035	1253173-0
Thiago Issao Nakagawa	028	1203007-6
Valesca Fátima Draghetti	038	1156637-9
Verônica Nonato	066	1250639-1
Vinicius da Silva Borba	061	1242781-5
Wilson José Assumpção	036	1124195-9
Wilson Roberto do Amaral Filho	010	1153067-5

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0001 . Processo: 1075582-9

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000003 Ação Penal. Requerente: Helcio Reynaldo (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. José Cichocki Neto

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0002 . Processo: 1100403-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000163999 Ação Penal. Requerente: Edson Feliciano da Silva (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. José Cichocki Neto

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0003 . Processo: 1253505-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000004942 Ação Penal. Requerente: Alex Sandro dos Santos (Réu Preso). Advogado: Livia Balhestero Morgado , Everton de Souza Ferreira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0004 . Processo: 1256272-0

Comarca: Santa Mariana.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 2007000000065 Ação Penal. Requerente: Wismaylen Diego dos Reis Lima (Réu Preso). Advogado: Marcus Leandro Alcântara Genovezi . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro). Revisor: Des. Rogério Kanayama

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0005 . Processo: 1231633-7

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000120520018160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos Vara Criminal e Anexos . Interessado: Moacir Fernandes , Sebastião Meira Magalhães, Justiça Pública. Relator: Des. José Cichocki Neto

Habeas Corpus Crime

0006 . Processo: 1249504-6

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00378625420148160014 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Gregory Victor Pinto de Farias (Defensor Público). Paciente: Adeldo de Jesus Santos (Réu Preso). Relator: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Des. Rogério Coelho)

Habeas Corpus Crime

0007 . Processo: 1255626-4

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005787120078160009 Execução de Pena. Impetrante: Carlos Augusto Silva Moreira Lima (Defensor Público). Paciente: Maurílio Edison de Castro (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)

Apelação Crime

0008 . Processo: 1115500-1

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041933620128160028 Ação Penal. Apelante: Mathias Klein (Réu Preso), Simone de Matos Klein (Réu Preso).

Advogado: Sérgio Vieira Portela . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná .

Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0009 . Processo: 1146425-6

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056809520098160044 Ação Penal. Apelante: Claudio Fagner Pedroso (Réu Preso). Def.Dativo: Celso Paulo da Costa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. José Cichocki Neto

Apelação Crime

0010 . Processo: 1153067-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00235865520138160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Emerson Paulino de Lima . Advogado: Alessandro Maurici . Apelado (1): Anderson Fortunato . Advogado: João Edson Zanrosso . Apelado (2): Luiz Carlos Stegue (Réu Preso). Advogado: Sérgio Vieira Portela . Apelado (3): Leandro Teixeira Espindola (Réu Preso). Advogado: Marco Aurelio Carneiro . Apelado (4): Emerson Paulino de Lima . Advogado: Alessandro Maurici . Apelado (5): Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Souza Cruz S/a. Advogado: Wilson Roberto do Amaral Filho . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

Apelação Crime

0011 . Processo: 1205414-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00135618020138160013 Ação Penal. Apelante: Sidney Barreto (Réu Preso). Def.Dativo: Luis Fernando Milla Sass . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. José Cichocki Neto

Apelação Crime

0012 . Processo: 1209111-9

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00064844220138160038 Ação Penal. Apelante: Alvaro Nonato da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcio Francisco da Silva Lourenço . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

Apelação Crime

0013 . Processo: 1224389-3

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00009789320138160100 Ação Penal. Apelante: Osnivandro José Maria (Réu Preso). Advogado: Marcos Luciano de Araújo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)

Apelação Crime

0014 . Processo: 1227378-2

Comarca: Joaquim Távora.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016101620138160102 Ação Penal. Apelante (1): Italo da Silva Macedo (Réu Preso). Advogado: Mauricius Gonçalves . Apelante (2): Thiago Wanderlei Galdino (Réu Preso). Def.Dativo: Alexandre Almeida de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)

Apelação Crime

0015 . Processo: 1228121-7

Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032668220138160045 Ação Penal. Apelante: Wellington Araújo Lira (Réu Preso). Def.Dativo: Célio Cesar Fernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)

Apelação Crime

0016 . Processo: 1229822-3

Comarca: Arapongas.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00052474920138160045 Ação Penal. Apelante: Rita de Cássia Moraes (Réu Preso). Advogado: Mirian Galiciani . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0017 . Processo: 1234062-0

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015306520038160017 Ação Penal. Apelante: Bruno Alves Cesar da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Larissa Toloi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)

Apelação Crime

0018 . Processo: 1235735-2

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00088606420138160017 Ação Penal. Apelante (1): André Fabiano do Nascimento Silva (Réu Preso). Advogado: Gislaíne Marcia Puzi Costa . Apelante (2): Jurandir Frediani (Réu Preso). Advogado: Bruno Ricardo Francisco Gomes Barboza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)

Apelação Crime

0019 . Processo: 1244465-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00279429320138160013 Ação Penal. Apelante:

Romulo Augusto Favaro (Réu Preso). Def.Dativo: Eduardo Calizario Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0020 . Processo: 1245394-4
 Comarca: Matelândia.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00030882020138160115 Ação Penal. Apelante: Leandro da Silva Ortiz (Réu Preso). Advogado: Roberto Martins Guimarães . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0021 . Processo: 1245419-6
 Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00048171320138160170 Ação Penal. Apelante: Alexsander Malvestio Aureliano (Réu Preso). Advogado: Leandro Rohr Nesello . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0022 . Processo: 1246152-0
 Comarca: Marmeleiro.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001562120148160181 Ação Penal. Apelante: Junior Marcos de Camargo (Réu Preso). Advogado: Robson Alfredo Mass . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0023 . Processo: 1251015-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00104777120138160013 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Mariano da Silva (Réu Preso). Advogado: Aleida Bitencourt Martins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0024 . Processo: 1256252-8
 Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00171661020138160021 Ação Penal. Apelante: Nilson Fonseca Ilkiu (Réu Preso). Advogado: Mere Rute dos Santos Kaddoura . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0025 . Processo: 1259648-6
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00301933320138160030 Ação Penal. Apelante: Sidney de Jesus Soares (Réu Preso). Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Mandado de Segurança (Cam-Cr)
 0026 . Processo: 1257309-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100279420148160013 Restituição de Coisa Apreendida. Impetrante: Raquel Cristina Schaefer . Advogado: Ana Paula Costa Carneiro de Souza , Amanda Cecatto Santos Schultz de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 14ª Vara Criminal . Relator: Des. Rogério Coelho
 Recurso de Agravo
 0027 . Processo: 1179222-6
 Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0000095020138160077 Execução de Pena. Recorrente: Anderson Martins Vieira . Advogado: João Alves da Cruz Filho . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Sigurd Roberto Bengtsson)
 Recurso de Agravo
 0028 . Processo: 1203007-6
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00366527020118160014 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Maria Aparecida do Nascimento . Advogado: Thiago Issao Nakagawa . Relator: Des. José Cichocki Neto
 Recurso de Agravo
 0029 . Processo: 1227850-9
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00566210320138160014 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Guilherme Fabricio Oliveira da Silva . Advogado: Alessandro Moreira Cogo . Relator: Des. José Cichocki Neto
 Recurso de Agravo
 0030 . Processo: 1240599-9
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00522587020138160014 Execução de Pena. Recorrente: Denis Luis Pereira . Advogado: Ivan Luiz Goulart . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto
 Recurso de Agravo
 0031 . Processo: 1254025-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00056278320138160009 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Jardel Vieira Lutesche . Def.Público: Eduardo Pião Ortiz Abraão . Relator: Des. Rogério Kanayama
 Recurso de Agravo

0032 . Processo: 1256458-0
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00121180920148160030 Recurso de Agravo. Recorrente: Geremias Alves Feitosa . Def.Público: Nicholas Moura e Silva . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)
 Recurso de Agravo
 0033 . Processo: 1258057-1
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00684501520128160014 Execução de Pena. Recorrente: Elivaldo Candido da Silva . Advogado: Edson Pinheiro Gomes . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto
 Recurso em Sentido Estrito
 0034 . Processo: 1251895-3
 Comarca: Siqueira Campos.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006417520148160163 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Josley Camargo de Oliveira . Advogado: José Alves de Oliveira . Relator: Des. José Cichocki Neto
 Recurso em Sentido Estrito
 0035 . Processo: 1253173-0
 Comarca: Tibagi.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002856220148160169 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido (1): João Valderi da Silva Silveira , Luiz Isael da Silva Silveira, Maria Casturina Ribeiro da Silva Silveira. Advogado: Daniel Estevam Filho . Recorrido (2): José Jair Pedrosa Garcez . Advogado: Shirley Aleixo Gomes . Relator: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0036 . Processo: 1124195-9
 Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007960420078160170 Ação Penal. Apelante: Katuscia Kelli Montanari Coelho . Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - Sicredi Oeste Pr . Advogado: Wilson José Assumpção . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
 Apelação Crime
 0037 . Processo: 1149458-7
 Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00059010620128160131 Ação Penal. Apelante (1): Felipe Luiz Viganó Gomes da Silva . Advogado: Moises Albiero . Apelante (2): André Toshiaki Sato . Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
 Apelação Crime
 0038 . Processo: 1156637-9
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005922520078160019 Ação Penal. Apelante: Miguel Nunes Pereira . Def.Dativo: Valesca Fátima Draghetti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Apelação Crime
 0039 . Processo: 1164174-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00081136320128160013 Ação Penal. Apelante: Mario Jose Marques de França . Advogado: Ronaldo dos Santos Costa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)
 Apelação Crime
 0040 . Processo: 1166839-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031108919968160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Carleones Romão Batista . Advogado: Jorge Miguel Piloto Netto . Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (2): Carleones Romão Batista . Advogado: Jorge Miguel Piloto Netto . Apelado (3): Jorge Augusto dos Santos . Advogado: José Alberto Ferraz Medrado . Interessado: Levante Comércio de Artigos do Vestuário Ltda (Assistente de Acusação). Advogado: Dalio Zippin Filho . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)
 Apelação Crime
 0041 . Processo: 1176553-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00090036520138160013 Ação Penal. Apelante (1): Roberton Lucas Ferreira . Advogado: Paulo Roberto Marcondes Júnior . Apelante (2): Alessandra Cristiane Rosa . Advogado: Renato João Tauille Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
 Apelação Crime
 0042 . Processo: 1176561-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00078290220058160013 Ação Penal. Apelante (1): Nelson Balan . Advogado: Ademilson Gaspar . Apelante (2): Khellen Krystini Weiller Balan . Advogado: Gustavo de Barros Machado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)
 Apelação Crime

0043 . Processo: 1177886-2
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024966220128160130 Ação Penal. Apelante: Renato Osmir da Silva . Advogado: Carolyne Silvestre Oliveira Mendes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0044 . Processo: 1184139-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00163392320138160013 Ação Penal. Apelante: Roger Fagundes Alves da Cruz . Advogado: Luciano Castellano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0045 . Processo: 1189329-3
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032503320128160088 Ação Penal. Apelante: Christian Faustino dos Santos . Def.Dativo: Joselir Minozzo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Des. Cargo Vago (Des. Paulo Habith)). Revisor: Des. Rogério Coelho
Apelação Crime
0046 . Processo: 1203468-9
Comarca: Guaraniaçu.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000137720018160087 Ação Penal. Apelante: Loidi Tassili Pereira , Joelson Tassili Pereira, Saulo Tassili Pereira, Elias Tassili, Albertino Silveira Pereira. Advogado: José Alves dos Santos Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0047 . Processo: 1207709-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00273059520118160019 Ação Penal. Apelante: Nilson Carvalho Siqueira . Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)
Apelação Crime
0048 . Processo: 1207766-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00335856320128160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luiz Carlos Campanuci . Advogado: Otavio Takao Fujimoto . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0049 . Processo: 1211995-6
Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00002220720138160061 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ernani Alves Ribeiro . Advogado: Marcos Daniel Haeflienger . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0050 . Processo: 1223490-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00277619220138160013 Ação Penal. Apelante: Rogério Fontes Michalski . Advogado: Erick Augusto Silveira , Giuliano H Wendler de Mello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0051 . Processo: 1223654-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00220773820138160030 Ação Penal. Apelante (1): Alaerte Barbosa de Sales . Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos . Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Alaerte Barbosa de Sales . Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos . Apelado (2): Zenilda da Silva . Advogado: Marcelo George Ferrari . Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0052 . Processo: 1226574-0
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00215471020128160017 Ação Penal. Apelante: Natiele Guido Barbosa . Advogado: Pedro Henrique de Marchi Ferreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0053 . Processo: 1226656-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00247927220118160014 Ação Penal. Apelante: Fabricio Marcelino Pereira . Advogado: Guilherme Lepri Longas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0054 . Processo: 1227492-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00575737920138160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Tatiane Rodrigues de Souza . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)
Apelação Crime

0055 . Processo: 1230659-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00209765120128160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Odair Nicolau da Silva . Advogado: Marcelo Ripamonti . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)
Apelação Crime
0056 . Processo: 1233822-2
Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00030231420148160075 Ação Penal. Apelante: Thiago Pereira Garcia . Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0057 . Processo: 1235391-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00215831720108160019 Ação Penal. Apelante: Diogo Junio Francisco . Advogado: José Luiz Teleginski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0058 . Processo: 1235599-6
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00095254720138160028 Ação Penal. Apelante: Erickson Felipe Silva . Advogado: Rogério Nogueira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)
Apelação Crime
0059 . Processo: 1237709-0
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00101722520128160045 Ação Penal. Apelante: Bruno Gonçalves Costa . Def.Dativo: Aírto Aparecido Gianello . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0060 . Processo: 1238983-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00115909420128160013 Ação Penal. Apelante: Hélio Mauricio Bento . Def.Dativo: Marilza da Silva Moreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0061 . Processo: 1242781-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00016259420118160056 Ação Penal. Apelante: Jardel Junior Rosa Dias . Advogado: Camila Fernanda Barros , Vinícius da Silva Borba. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0062 . Processo: 1244543-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00155154620138160019 Ação Penal. Apelante: Welisson Douglas dos Reis . Advogado: Oswaldo Luiz Maia . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0063 . Processo: 1247746-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00121069120118160129 Ação Penal. Apelante: Rony Peterson Alexandre de Oliveira . Advogado: José Carlos Branco Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0064 . Processo: 1248736-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00341163720128160019 Ação Penal. Apelante (1): Francis Alberto Petla . Advogado: César Antonio Gasparetto . Apelante (2): Luis Ricardo Alves . Advogado: Orlando Ribeiro . Apelante (3): Paulo Fernando da Rocha . Advogado: Paulo Grott Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0065 . Processo: 1249515-9
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00052182020138160038 Ação Penal. Apelante: Diego Lino Pedroso . Advogado: Rubens Felipe Giasson . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro). Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0066 . Processo: 1250639-1
Comarca: Lapa.Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões. Ação Originária: 00003852620118160103 Ação Penal. Apelante: Bianor da Cruz Kaseker . Advogado: Verônica Nonato . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro). Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0067 . Processo: 1253102-1

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00335748320128160030 Ação Penal. Apelante: Antonio Vicente , Dionei Antonio Vicente. Advogado: Roberto Martins Guimarães . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0068 . Processo: 1159150-9

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009000002282 Ação Penal. Requerente: V. C. R. (Réu Preso). Repr. Assist. Jud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)

Apelação Crime

0069 . Processo: 1201013-6

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00046337720138160034 Ação Penal. Apelante: I. A. (Réu Preso). Advogado: Dalio Zippin Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0070 . Processo: 1226115-1

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00068720920128160028 Ação Penal. Apelante: C. A. L. S. (Réu Preso). Advogado: Maria Adriana Pereira , Jaqueline de Fatima Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)

Apelação Crime

0071 . Processo: 1233726-5

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00003964820138160115 Ação Penal. Apelante: I. L. R. (Réu Preso). Advogado: Mauro Veloso Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Recurso de Agravo

0072 . Processo: 1134056-0

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018166320128160167 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: J. L. N. . Advogado: Marlene Sestito . Relator: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Des. José Cichocki Neto)

Apelação Crime

0073 . Processo: 1224210-3

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00006664820088160115 Ação Penal. Apelante: R. S. O. . Advogado: Alexandre Massagi Taki . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0074 . Processo: 1226813-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001531120118160007 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: E. L. F. . Advogado: José Diogo Guilen . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)

Apelação Crime

0075 . Processo: 1240607-6

Comarca: Alto Paraná. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012969320128160041 Ação Penal. Apelante: A. S. G. . Advogado: Cristalino Esteves Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

Apelação Crime

0076 . Processo: 1248340-8

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00078524320118160075 Ação Penal. Apelante: A. S. , D. P.. Advogado: Marcus Leandro Alcântara Genovezi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/10/2014 13:30

Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em

Composição Integral e 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2014.09790 e 2014.09628 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 09/10/2014 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Aparecida da Silva	032	1145927-1
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	002	1131965-2
Adriana de Oliveira Vasconcelos	055	1180842-5
	071	1177930-5
Adriane Ravelli	008	1135012-2
Alessandro Dorigon	031	1145494-7
Alessandro Moreira Cogo	063	1237664-6
Alex Fernando Dal Pizzol	066	0895263-0
Almir Santos Reis Júnior	073	1178205-1
Alysson Henrique Venâncio Rocha	027	1094116-7
Ana Paula Alves dos Santos	014	1020361-5
Anderson Alex Vanoni	059	1190040-4
Andryel Lincoln de Castro Voigt	075	1190924-5
Antonio César Portela	048	1258503-8
Antônio Rodrigues Simões	036	1153287-7
Ari Bernardi	026	1089977-7
Bruno Cavalcante de Oliveira	077	1191862-4
Bruno Hiroki Moriya Kubota	012	0973313-3
Camila Brandalise Romel	016	1033567-2
Carlos da Costa Florêncio	007	1052134-5
César Antonio Gasparetto	010	1085492-3
Cícero Augusto Martins Batista	049	1258887-9
Cícero Augusto Martins Batista	050	1258995-6
Claudia Aparecida Soares	058	1189451-0
Daniel Estevam Filho	074	1179722-1
Davenil De Luca Júnior	070	1172856-4
Débora Fuzeto	065	0714330-6
Diheyson Adalberto Furlan Cunha	062	1225294-3
Ebert Diego Niles Zamboni	068	1025138-6
Elaine Cristina Bessão Nakamura	072	1178002-0
Emanoel Silveira de Souza	021	1066268-5
Erick Augusto Silveira	076	1191020-6
	078	1192506-5
	046	1257408-4
Eurides Euclides do Nascimento		
Evandro Antonio Ribas	085	1130356-9
Everton de Souza Ferreira	052	1107881-6
Fábio Luís de Ramos	057	1188038-3
Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino	029	1122255-2
Fábio Rogério Umaras Echeveria	061	1195140-9
Fabrizio Rogério Becegato	020	1064481-0
Fátima de Cássia Biázio	017	1053957-2
Francielle Albertina Gomes	023	1069836-5
Francisco Nauder dos Santos Gomes	060	1193212-2
Geraldo de Oliveira	079	1198000-2
Gilmar Polez	034	1149748-6
Glauber Drumond Lulu	083	1261159-5
Hélio Camilo de Almeida	086	1247240-9
Hélio Hatisuka	065	0714330-6
Hugo Fernando Lutke dos Santos	038	1250169-4
Jeferson Nelcides de Almeida	011	1112756-1
Jessica Azevedo Trolezi	069	1050808-2
João Carlos Leme da Costa	025	1071339-2
João Celso Martini	069	1050808-2
João Maria Sobrinho Maia	043	1255590-9
José Geraldo Cândido	083	1261159-5
Joselir Minosso	082	1212109-4
Jullyane Ingrid Abdala	003	1177002-6
Kelli Bernadete Matievicz Benites	028	1122018-9
Laertes José Sant'Ana C. Júnior	066	0895263-0
Layla Machado Gemin	088	1210842-6
Leonardo Sakai	015	1026391-7
Livia Balhesterio Morgado	052	1107881-6
Luciana Gioia	022	1067191-3
Luiz Carlos Gieseler Junior	082	1212109-4

Marcela Mendes Morales	067	0944834-2
Marcos Hass Mallmann	053	1161151-7
Maria de Lara Donha Claro	058	1189451-0
Mariano Soltys	085	1130356-9
Mário Senhorini	081	1209795-5
Mauro Sérgio Martins dos Santos	012	0973313-3
Melissa Gonçalves dos Santos	001	1074166-1
Michelle de Carvalho do Amarante	013	0981639-7
Milton Coutinho de Macedo Galvão	008	1135012-2
Natalia de Souza Araújo	080	1200516-8
Nicholas Moura e Silva	064	1235915-0
Nychellen Cyria Abdala	003	1177002-6
Olavo David Junior	030	1137803-1
Oswaldo Luiz Maia	054	1178461-9
Patrício Jean Pereira	037	1250155-0
Patrício Jean Pereira	039	1250178-3
Paulo Sérgio Ubiali	069	1050808-2
Raffael Santos Benassi	067	0944834-2
Ricardo Corder Petrica	087	1184432-5
Ricardo Pinto Feistler	019	1064281-0
Roberto Antonio Dalle Laste	018	1054020-4
Roberto Martins Guimarães	033	1148099-4
Ronaldo Adriano Fonseca	067	0944834-2
Sandra Regina Rangel Silveira	009	1056413-7
Tarciso Beltrame de Castilhos	024	1070623-5
Thaísa Fontana Panerari	058	1189451-0
Vainer Marcelo Bernardes	056	1184278-1
Valcir Muller	051	1261088-1
Valdir Luis Zanella	004	1199189-2
Valdir Luis Zanella Junior	004	1199189-2
Vânia Maria Forlin	035	1151130-5
Vera Dias Gomes	084	1012417-7
Vitor hugo Heinzmann G. d. Silva	053	1161151-7
Vivian Regina Lazzaris	045	1255744-7

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 1074166-1

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000023898 Ação Penal. Requerente: Nilson Gomes de Carvalho (Réu Preso). Repr.AssistJud: Melissa Gonçalves dos Santos . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0002 . Processo: 1131965-2

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000024349 Ação Penal. Requerente: Raphael Farias de Assis (Réu Preso). Repr.AssistJud: Adriana Bomfim Silva Ribeiro . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0003 . Processo: 1177002-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000145516 Ação Penal. Requerente: Edson Terto de Oliveira Junior (Réu Preso). Advogado: Jullyane Ingrid Abdala , Nychellen Cyria Abdala. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0004 . Processo: 1199189-2

Comarca: Guaraniáçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000502 Ação Penal. Requerente: Valter Luiz Montana (Réu Preso). Advogado: Valdir Luis Zanella , Valdir Luis Zanella Junior. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0005 . Processo: 1242374-0

Comarca: Pontal do Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014369620128160116 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos Vara Criminal e Anexos . Interessado: Samuel Passos da Silva , Justiça Pública. Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Renato Naves Barcellos)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0006 . Processo: 1250643-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária:

00211527120138160182 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba . Suscitado: Juiz de Direito do 13º Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba . Interessado: Juarez Franco dos Santos , Justiça Pública. Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Desª Lidia Maejima)

Apelação Crime

0007 . Processo: 1052134-5

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039929720108160130 Ação Penal. Apelante: Cicero Alves Vieira . Advogado: Carlos da Costa Florêncio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0008 . Processo: 1135012-2

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004951120058160014 Ação Penal. Apelante: Silvano Jauberti da Silva . Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão , Adriane Ravelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0009 . Processo: 1056413-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030687820128160013 Ação Penal. Apelante: Cleber Veiga de Sant'ana (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina Rangel Silveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0010 . Processo: 1085492-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00334149120128160019 Ação Penal. Apelante: Marlon Felipe dos Santos (Réu Preso). Advogado: César Antonio Gasparetto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0011 . Processo: 1112756-1

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00083468620128160069 Ação Penal. Apelante: Willian Bastos Correia (Réu Preso). Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0012 . Processo: 0973313-3

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028514720038160014 Ação Penal. Apelante: Emanuel Lorenzini da Costa . Advogado: Mauro Sérgio Martins dos Santos , Bruno Hiroki Moriya Kubota. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0013 . Processo: 0981639-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054822620118160129 Ação Penal. Apelante: Deivid Martins Geschonke . Def.Dativo: Michelle de Carvalho do Amarante . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0014 . Processo: 1020361-5

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00071409620128160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Nelson Pires dos Santos Neto . Def.Dativo: Ana Paula Alves dos Santos . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0015 . Processo: 1026391-7

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000855420088160108 Ação Penal. Apelante: Osvaldo Avelino de Almeida . Def.Dativo: Leonardo Sakai . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0016 . Processo: 1033567-2

Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004398520118160169 Ação Penal. Apelante: Kele Terezinha Massaneiro . Def.Dativo: Camila Brandalise Romel . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0017 . Processo: 1053957-2

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035653220128160130 Ação Penal. Apelante: Robson da Silva Bernardinelli . Def.Dativo: Fátima de Cássia Biázio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0018 . Processo: 1054020-4

Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002119020128160132 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Thiago Ferreira Guedes da Costa . Def.Dativo: Roberto Antonio Dalle Laste . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0019 . Processo: 1064281-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00315371320128160021 Ação Penal. Apelante: Pamela Francielle Januário . Def.Dativo: Ricardo Pinto Feistler . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0020 . Processo: 1064481-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00322889720128160021 Ação Penal. Apelante: Maycon Jonathan de Ramos Giacomelli . Def.Dativo: Fabrício Rogério Becegado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0021 . Processo: 1066268-5

Comarca: Foz do Iguçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00110786020128160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Levi de Freitas Lima . Advogado: Emanuel Silveira de Souza . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0022 . Processo: 1067191-3

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007710620078160165 Ação Penal. Apelante: Dayane Pupo Yoshisawa . Def.Dativo: Luciana Gioia . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0023 . Processo: 1069836-5

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00048616220098160173 Ação Penal. Apelante: Roseni Dias . Def.Dativo: Francielle Albertina Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0024 . Processo: 1070623-5

Comarca: Paranavai.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00061063820128160130 Ação Penal. Apelante: Willian Ribeiro de Almeida . Def.Dativo: Tarciso Beltrame de Castilhos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0025 . Processo: 1071339-2

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020993920128160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Juliano Cabral da Silva . Def.Dativo: João Carlos Leme da Costa . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0026 . Processo: 1089977-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00124484420118160019 Ação Penal. Apelante: Roberto Telinsky . Def.Dativo: Ari Bernardi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0027 . Processo: 1094116-7

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001134220078160145 Ação Penal. Apelante: Wellington Aparecido Eloy . Def.Dativo: Alysson Henrique Venâncio Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0028 . Processo: 1122018-9

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000895720038160079 Ação Penal. Apelante: Valdecir Ferreira Ribas . Advogado: Kelli Bernadete Matievicz Benites . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0029 . Processo: 1122255-2

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016192320118160045 Ação Penal. Apelante: Tito de Carvalho Milhor . Def.Dativo: Fábio Ricardo Rodrigues Brasileiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0030 . Processo: 1137803-1

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00324341220108160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Mauro de Bonfim . Def.Dativo: Olavo David Junior . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0031 . Processo: 1145494-7

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041730320098160173 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marcia do Prado Rangel . Def.Dativo: Alessandro Dorigon . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0032 . Processo: 1145927-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00253199020128160013 Ação Penal. Apelante: Severino Bezerra dos Santos . Advogado: Adriana Aparecida da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0033 . Processo: 1148099-4

Comarca: Foz do Iguçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010096620128160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Nivaldo Alexandre dos Santos Junior . Advogado: Roberto Martins Guimaraes . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0034 . Processo: 1149748-6

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00105570620128160131 Ação Penal. Apelante: Ezequiel Alves de Miranda . Def.Dativo: Gilmar Polez . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0035 . Processo: 1151130-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029416720138160026 Ação Penal. Apelante: Caique Ramalho da Silva . Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Apelação Crime

0036 . Processo: 1153287-7

Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00032075720128160101 Ação Penal. Apelante: Alex Alves Ferreira . Def.Dativo: Antônio Rodrigues Simões . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Habeas Corpus Crime

0037 . Processo: 1250155-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00121169020148160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Patrício Jean Pereira (advogado). Paciente: Maycon Fernando Barroso (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Desª Lidia Maejima)

Habeas Corpus Crime

0038 . Processo: 1250169-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00123203720148160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Hugo Fernando Lutke dos Santos (advogado). Paciente: Michel Ferreira Lopes (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Desª Lidia Maejima)

Habeas Corpus Crime

0039 . Processo: 1250178-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00121150820148160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Patricio Jean Pereira (advogado). Paciente: Mayron Nathaan Dobosz (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Desª Lidia Maejima)

Habeas Corpus Crime

0040 . Processo: 1254888-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais. Ação Originária: 00385177520138160009 Execução de Pena. Impetrante: Henrique de Almeida Freire Gonçalves (Defensor Público). Paciente: Jonathan de Paula (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Desª Lidia Maejima)

Habeas Corpus Crime

0041 . Processo: 1254915-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais. Ação Originária: 00226864320118160013 Execução de Pena. Impetrante: Henrique de Almeida Freire Gonçalves (Defensor Público). Paciente: Robson Cleiton Romankiu (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Desª Lidia Maejima)

Habeas Corpus Crime
0042 . Processo: 1254983-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.
Ação Originária: 00385177520138160009 Execução de Pena. Impetrante: Henrique
de Almeida Freire Gonçalves (Defensor Público). Paciente: Jonathan de Paula (Réu
Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Desª Lidia Maejima)
Habeas Corpus Crime
0043 . Processo: 1255590-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00127326520148160013 Pedido de Liberdade
Provisória. Impetrante: João Maria Sobrinho Maia (advogado). Paciente: Rodrigo
Bonifácio Ribeiro de Araujo (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos
Ribeiro Martins (Desª Lidia Maejima)
Habeas Corpus Crime
0044 . Processo: 1255673-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária:
00158465820148160030 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Nicholas Moura
e Silva (Defensor Público). Paciente: Maurício da Rosa Dallo (Réu Preso). Relator:
Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Desª Lidia Maejima)
Habeas Corpus Crime
0045 . Processo: 1255744-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª
Vara Criminal. Ação Originária: 00034137320148160013 Ação Penal. Impetrante:
Vivian Regina Lazzaris (advogado). Paciente: Diego da Silva (Réu Preso). Relator:
Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Desª Lidia Maejima)
Habeas Corpus Crime
0046 . Processo: 1257408-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária:
00164467920148160030 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Eurides
Euclides do Nascimento (advogado). Paciente: Rafael de Souza Ramos (Réu Preso).
Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Desª Lidia Maejima)
Habeas Corpus Crime
0047 . Processo: 1258247-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª
Vara Criminal. Ação Originária: 00037887420148160013 Ação Penal. Impetrante:
Rodolpho Mussel de Macedo (Defensor Público). Paciente: Maurício de Oliveira
Santos (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Desª
Lidia Maejima)
Habeas Corpus Crime
0048 . Processo: 1258503-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária:
00170296420148160030 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante:
Antonio César Portela (advogado). Paciente: Marcelo Pereira da Silva (Réu Preso).
Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Desª Lidia Maejima)
Habeas Corpus Crime
0049 . Processo: 1258887-9
Comarca: Curitiba.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011697320148160078
Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cícero Augusto Martins Batista
(advogado). Paciente: Maico Rogério da Silva (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º
G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Desª Lidia Maejima)
Habeas Corpus Crime
0050 . Processo: 1258995-6
Comarca: Curitiba.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011688820148160078
Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cícero Augusto Martins Batista
(advogado). Paciente: Neiton Francisco de Oliveira Júnior (Réu Preso). Relator: Juiz
Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Desª Lidia Maejima)
Habeas Corpus Crime
0051 . Processo: 1261088-1
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária:
00056240720148160038 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Valcir Muller
(advogado). Paciente: Júlia Alves da Costa Rodrigues (Réu Preso). Relator: Juiz
Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Cargo Vago (Desª Dulce Maria S.
Cecconi))
Apelação Crime
0052 . Processo: 1107881-6
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária:
00024054120138160031 Ação Penal. Apelante: Rafael Uchak (Réu Preso).
Advogado: Everton de Souza Ferreira , Livia Balhestero Morgado. Apelado: Ministério
Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro
Martins (Des. Gilberto Ferreira). Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0053 . Processo: 1161151-7
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:
00035613420128160117 Ação Penal. Apelante: Adriano Rangel de Barros (Réu
Preso). Advogado: Vitor hugo Heinzmann Gomes da Silva , Marcos Hass Mallmann.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio
Carlos Ribeiro Martins (Des. Gilberto Ferreira). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º
G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0054 . Processo: 1178461-9
Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:
00009495420138160064 Ação Penal. Apelante: Ademir Douglas da Silva (Réu

Preso). Advogado: Oswaldo Luiz Maia . Apelado: Ministério Público do Estado do
Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0055 . Processo: 1180842-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária:
00000365820058160030 Ação Penal. Apelante: Valdeir Jose Medeiros (Réu Preso).
Def.Dativo: Adriana de Oliveira Vasconcellos . Apelado: Ministério Público do Estado
do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0056 . Processo: 1184278-1
Comarca: Matelândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:
00007308220138160115 Ação Penal. Apelante: Fernando Klippel (Réu Preso).
Def.Dativo: Vainer Marcelo Bernardes . Apelado: Ministério Público do Estado do
Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0057 . Processo: 1188038-3
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos.
Ação Originária: 00002105319998160038 Ação Penal. Apelante: Francisco Assis de
Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Fábio Luís de Ramos . Apelado: Ministério Público
do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0058 . Processo: 1189451-0
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara
Criminal. Ação Originária: 00327774920128160017 Ação Penal. Apelante: Ministério
Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Jhonny da Silva Miranda . Advogado:
Thaís Fontana Panerari , Maria de Lara Donha Claro. Apelado (2): Josiano da Silva
de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Claudia Aparecida Soares . Relator: Desª Lidia
Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0059 . Processo: 1190040-4
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:
00001606620088160117 Ação Penal. Apelante: João Batista Parnoff (Réu Preso).
Def.Dativo: Anderson Alex Vanoni . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná .
Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0060 . Processo: 1193212-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária:
00037723920138160019 Ação Penal. Apelante: Sonia Aparecida Ferreira , Vanderlei
Martins (Réu Preso). Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes . Apelado:
Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des.
Miguel Pessoa
Apelação Crime
0061 . Processo: 1195140-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária:
00141849320138160030 Ação Penal. Apelante: Joares Antonio Melotto Junior (Réu
Preso). Advogado: Fábio Rogério Umaras Echeveria . Apelado: Ministério Público do
Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0062 . Processo: 1225294-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Ação
Originária: 00025329320138160090 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do
Estado do Paraná . Apelado: Nicolas Barbosa (Réu Preso). Advogado: Diheyson
Adalberto Furlan Cunha . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza
Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0063 . Processo: 1237664-6
Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Juízo Único. Ação Originária:
00026727820128160053 Ação Penal. Apelante: Viviane José de Melo Arlindo (Réu
Preso). Advogado: Alessandro Moreira Cogo . Apelado: Ministério Público do Estado
do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G.
Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
Recurso de Agravo
0064 . Processo: 1235915-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos
Presídios. Ação Originária: 00070845320148160030 Execução de Pena. Recorrente:
Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Djalma Ferreira Lima .
Def.Público: Nicholas Moura e Silva . Relator: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0065 . Processo: 0714330-6
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:
00003888220078160050 Ação Penal. Apelante (1): Adão da Silva Filho . Def.Dativo:
Hélio Hatisuka . Apelante (2): Luiz Carlos Lopes . Def.Dativo: Débora Fuzeto .
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul
Vaz da Silva Portugal (Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes). Revisor: Des.
Miguel Pessoa
Apelação Crime
0066 . Processo: 0895263-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária:
00230855420118160019 Ação Penal. Apelante: Thiago Henrique Mendes Leal .
Advogado: Laertes José Sant'Ana Costa Júnior . Apelado: Ministério Público do
Estado do Paraná . Ass.Acusação: Lojas Americanas SA . Advogado: Alex Fernando
Dal Pizzol . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Desª Astrid
Maranhão de Carvalho Ruthes). Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime

0067 . Processo: 0944834-2
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00112091120118160017 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Paulo Sergio Conjiu . Advogado: Marcela Mendes Morales . Apelante (3): Leandro dos Santos , Silvio William Miranda. Advogado: Ronaldo Adriano Fonseca . Apelado (1): Paulo Sergio Conjiu . Advogado: Marcela Mendes Morales. Apelado (2): Leandro dos Santos , Silvio William Miranda. Advogado: Ronaldo Adriano Fonseca . Apelado (3): Luiz Carlos dos Santos . Advogado: Raffael Santos Benassi . Apelado (4): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0068 . Processo: 1025138-6
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00048812620128160148 Ação Penal. Apelante: Leandro Ferreira Rodrigues . Advogado: Ebert Diego Niles Zamboni . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Antônio Martellozzo). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0069 . Processo: 1050808-2
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari.Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00029365820118160109 Ação Penal. Apelante (1): Valdileia Xavier de Chagas . Advogado: João Celso Martini . Apelante (2): Alessandra Costa Parra . Advogado: Jessica Azevedo Trolezi . Apelante (3): Darcio Lima de Oliveira . Advogado: Paulo Sérgio Ubiali. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Gilberto Ferreira). Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0070 . Processo: 1172856-4
Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003457020078160075 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marcelo Caetano . Def.Dativo: Davenil De Luca Júnior . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0071 . Processo: 1177930-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00174139520128160030 Ação Penal. Apelante: Lauricéia dos Santos Souza . Def.Dativo: Adriana de Oliveira Vasconcellos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0072 . Processo: 1178002-0
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000037420078160070 Ação Penal. Apelante: Junior Cesar Bispo . Advogado: Elaine Cristina Bessão Nakamura . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0073 . Processo: 1178205-1
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00090840220138160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Andrey Jhonatan Fernandes Alves . Def.Dativo: Almir Santos Reis Júnior . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0074 . Processo: 1179722-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012925920118160019 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Rogério dos Santos Moura Ribas . Def.Dativo: Daniel Estevam Filho . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0075 . Processo: 1190924-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00250005920118160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Leonardo dos Santos . Def.Dativo: Andryel Lincoln de Castro Voigt . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0076 . Processo: 1191020-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00188404720138160013 Ação Penal. Apelante: Marlon Alves . Advogado: Erick Augusto Silveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0077 . Processo: 1191862-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00137428120138160013 Ação Penal. Apelante: Eduardo Henrique Vetter . Def.Dativo: Bruno Cavalcante de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0078 . Processo: 1192506-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00236644920138160013 Ação Penal. Apelante:

Wesley Rodrigo Falssbiender . Advogado: Erick Augusto Silveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak). Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0079 . Processo: 1198000-2
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028360420108160024 Ação Penal. Apelante: Mario Pocebon . Def.Dativo: Geraldo de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0080 . Processo: 1200516-8
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000251620138160170 Ação Penal. Apelante: Tatiana Viana da Luz . Def.Dativo: Natalia de Souza Araújo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0081 . Processo: 1209795-5
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00174000420138160017 Ação Penal. Apelante: José Anilton Pereira . Advogado: Mário Senhorini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak). Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0082 . Processo: 1212109-4
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00008849420078160088 Ação Penal. Apelante: Nilo Sergio Costa . Advogado: Joselir Minozzo , Luiz Carlos Giesteler Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Fernando Wolff Bodziak). Revisor: Desª Lidia Maejima.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Habeas Corpus Crime
0083 . Processo: 1261159-5
Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00002105520148160126 Execução Provisória. Impetrante: José Geraldo Cândido (advogado), Glauber Drumond Lulu (advogado). Paciente: M. S. (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Desª Lidia Maejima)
Apelação Crime
0084 . Processo: 1012417-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude. Ação Originária: 00005429320118160007 Ação Penal. Apelante: J. O. L. K. (Réu Preso). Advogado: Vera Dias Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Antônio Martellozzo). Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0085 . Processo: 1130356-9
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00104672920118160035 Ação Penal. Apelante: V. A. (Réu Preso). Advogado: Evandro Antonio Ribas , Mariano Soltys. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0086 . Processo: 1247240-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00411781220138160014 Ação Penal. Apelante: A. V. M. (Réu Preso). Advogado: Hélio Camilo de Almeida . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Desª Lidia Maejima). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0087 . Processo: 1184432-5
Comarca: Andará.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004360620098160039 Ação Penal. Apelante: M. R. R. . Advogado: Ricardo Corder Petrica . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Apelação Crime
0088 . Processo: 1210842-6
Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00012275820128160139 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: N. J. F. S. . Advogado: Layla Machado Gemin . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Des. Miguel Pessoa)

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/10/2014 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em
Composição Integral e 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2014.08228 e 2014.07952 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 09/10/2014 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Aparecida da Silva	018	1249497-6
Adriana Del Compari Maia da Cunha	021	1218166-3
Adriana Galdino Santana	028	1175226-8
ALI TAWFEIQ	023	1264042-7
André Alge Balestra Tressoldi	049	1244125-5
André Luiz Gonçalves Salvador	005	1192593-8
Andréia Farias	017	1245036-7
Anis Sobhi Issa	018	1249497-6
Antonio Prudêncio Gabiato	022	1250146-1
Argemiro Garcia Júnior	036	1246933-5
Arxibani Rodrigues Moncorvo	043	1229905-7
César Antônio Gasparetto	002	1200462-5
César Aurélio Cintra	016	1244304-6
Claudemir Sérgio Santoro	038	1256113-6
Clesia Augusta de Faveri Brandão	012	1213423-3
Cleverson Paulo Sant'ana Costa	039	1260446-9
Darci Cândido de Paula	009	1175867-9
Dione Maria Pereira	054	1264089-0
Eclair Tavares Tesseroli	029	1183751-1
Elso Possatti	026	1272217-9
Emerson Dickel	045	1261353-3
Emerson Luiz Lima de Andrade	014	1223223-6
Eraldo Ferreira de Lima	041	1214856-6
Fabiano Alves de Melo da Silva	042	1212430-4
Fernando Madureira	031	1216345-6
Fernando Redede Rodrigues	007	0992765-9
Filipe Dircieu Bueno de Freitas	025	1269738-8
Francisco Nauder dos Santos Gomes	035	1245624-7
Gustavo José Pedroza Silva	001	1215222-4
Hélio Camilo de Almeida	050	1245658-3
Homero da Rocha	012	1213423-3
Hugo Fernando Lutke dos Santos	011	1199835-9
Ian Anderson Staffa M. d. Souza	019	1250906-7
Ivoney Masi	008	1032124-3
Jeferson Martins Leite	025	1269738-8
	040	1274931-2
João Alves da Cruz	037	1254192-9
José Geraldo Cândido	051	1249668-5
Jullyane Ingrid Abdala	032	1236885-1
Lauro Luciano Stall	033	1238761-4
Leandro de Faveri	047	1212951-8
LEONEL PAVLAK DAS NEVES	006	1248612-9
Luciana Gioia	034	1239559-8
Luis Carlos Simionato Júnior	031	1216345-6
Luiz Felipe S. d. Carvalho	053	1254491-7
Marcelo Luiz de Marcantônio	024	1180134-8
Marcos Cristiani Costa da Silva	020	1253779-2
Maurício Faria Junior	015	1237469-1
Maurício Souza Bochnia	046	1210771-2
Melquez José Cândido Gomes	044	1249876-7
Pedro Luiz Marques	052	1249710-4
Pedro Moacir Cardoso Renner	048	1216106-9
Renata Teles de Souza	031	1216345-6
Roberto Brzezinski Neto	030	1209248-1
Rodrigo Biezus	027	1172705-2
Rodrigo Octavio de C. Abranches	013	1220020-3

Rossana Helena Karatzios	012	1213423-3
Rubens José de Souza Junior	006	1248612-9
Thiago Luiz Pontaroli	053	1254491-7
Valter de Souza Ribeiro Junior	010	1194518-3
Viviane de Souza Vicentin	023	1264042-7

Revisão Criminal de Acórdão (Clint)

0001 . Processo: 1215222-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000124995 Ação Penal. Requerente: Devanir Santos de Souza (Réu Preso). Def.Público: Gustavo José Pedroza Silva . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Habeas Corpus Crime

0002 . Processo: 1200462-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001420920128160019 Ação Penal. Impetrante: César Antônio Gasparetto (advogado). Paciente: Adriano Nabozny (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Habeas Corpus Crime

0003 . Processo: 1258932-9

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00166420520128160035 Execução de Pena. Impetrante: Carlos Augusto Silva Moreira Lima (Defensor Público). Paciente: Alandjone Alves (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Eduardo Fagundes)

Habeas Corpus Crime

0004 . Processo: 1261887-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 00243885320138160013 Ação Penal. Impetrante: Henrique de Almeida Freire Gonçalves (Defensor Público). Paciente: Kauan Bruno Boaventura (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Eduardo Fagundes)

Recurso de Agravo

0005 . Processo: 1192593-8

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00047169020128160014 Execução de Pena. Recorrente: Anderson Amorin da Silva (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes)

Recurso em Sentido Estrito

0006 . Processo: 1248612-9

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00147503520148160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido (1): Bruna Bogorny Silva . Advogado: Rubens José de Souza Junior . Recorrido (2): Silas Aquino Garcia (Réu Preso). Advogado: LEONEL PAVLAK DAS NEVES . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0007 . Processo: 0992765-9

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00213927520108160017 Ação Penal. Apelante: Michel Henrique Mariano da Silva (Réu Preso). Def.Público: Fernando Redede Rodrigues . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Apelação Crime

0008 . Processo: 1032124-3

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00037495420098160045 Ação Penal. Apelante: Cristiano Nogosek Silva (Réu Preso), Felipe Augusto Albini (Réu Preso). Def.Dativo: Ivoney Masi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0009 . Processo: 1175867-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00201237620118160013 Ação Penal. Apelante: Ricardo Lopes dos Santos (Réu Preso). Advogado: Darci Cândido de Paula . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Crime

0010 . Processo: 1194518-3

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00050493720138160069 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Willian Guarato Dutra (Réu Preso). Advogado: Valter de Souza Ribeiro Junior . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guieismann (Des. Eduardo Fagundes)

Apelação Crime

0011 . Processo: 1199835-9

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00170705520108160035 Ação Penal. Apelante: Ayrton Bernardo da Silva (Réu Preso). Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guieismann (Des. Eduardo Fagundes)

Apelação Crime
0012 . Processo: 1213423-3

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00739895920128160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Renan Guerra Kague (Réu Preso). Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão . Apelante (3): Jean Carlos de Almeida Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Homero da Rocha . Apelado (1): Luiz Felipe Pedroso Seixas . Advogado: Rossana Helena Karatzios . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes)

Apelação Crime
0013 . Processo: 1220020-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00098857320138160030 Ação Penal. Apelante: Edgar Roberto Benitez (Réu Preso). Def.Dativo: Rodrigo Octavio de Castro Abranches . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime
0014 . Processo: 1223223-6

Comarca: Reboças.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008902620138160142 Ação Penal. Apelante: Paulo Robson de Melo (Réu Preso). Def.Dativo: Emerson Luiz Lima de Andrade . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime
0015 . Processo: 1237469-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00290323920138160013 Ação Penal. Apelante: Marcos Faria da Luz (Réu Preso). Def.Público: Maurício Faria Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime
0016 . Processo: 1244304-6

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009667620128160177 Ação Penal. Apelante: Ricardo Batista Tirapele (Réu Preso). Advogado: César Aurélio Cintra . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Crime
0017 . Processo: 1245036-7

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00144776020138160031 Ação Penal. Apelante: Amarello José Marçal (Réu Preso). Def.Dativo: Andréia Farias . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime
0018 . Processo: 1249497-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00280429420138160030 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto Simplicio (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva , Anis Sobhi Issa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guieismann (Des. Eduardo Fagundes)

Apelação Crime
0019 . Processo: 1250906-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00138878620138160030 Ação Penal. Apelante: Fábio Batista de Jesus (Réu Preso). Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes)

Apelação Crime
0020 . Processo: 1253779-2

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00090762520138160017 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Giancarlo Rodrigues Prado Mota (Réu Preso), Ana Paula de Araujo Silva, Anderson Araujo da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Recurso de Agravo
0021 . Processo: 1218166-3

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00123809620118160083 Execução de Pena. Recorrente: Rogério Paulo Peixoto Luiz . Def.Público: Adriana Del Compari Maia da Cunha . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo
0022 . Processo: 1250146-1

Comarca: Icaraima.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002346220128160091 Execução de Pena. Recorrente: Cleber Esgaravato da Costa . Advogado: Antonio

Prudêncio Gabiato . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso de Agravo

0023 . Processo: 1264042-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00050651120128160009 Execução de Pena. Recorrente: Victor Lessa Dos Santos . Advogado: Viviane de Souza Vicentin , ALI TAWFEIQ. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Recurso em Sentido Estrito
0024 . Processo: 1180134-8

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00025781320138160113 Pedido de Relaxamento de Prisão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Elias Pires . Advogado: Marcelo Luiz de Marcantônio . Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso em Sentido Estrito
0025 . Processo: 1269738-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00277376420138160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Renato Santos Fagundes . Advogado: Jeferson Martins Leite , Filipe Dircieu Bueno de Freitas. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Recurso em Sentido Estrito
0026 . Processo: 1272217-9

Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00008358920148160126 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Waldir Sbaraine de Oliveira . Advogado: Elso Possatti . Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Eduardo Fagundes)

Apelação Crime
0027 . Processo: 1172705-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013200520068160083 Ação Penal. Apelante: Gilcimar Paes , Nilso de Oliveira. Advogado: Rodrigo Biezus . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime
0028 . Processo: 1175226-8

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007315420118160045 Ação Penal. Apelante: Daniel Rodrigues da Silva . Advogado: Adriana Galdino Santana . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Apelação Crime
0029 . Processo: 1183751-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00197316820138160013 Ação Penal. Apelante: Paulo Wanheinburg . Advogado: Eclair Tavares Tesseroli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guieismann (Des. Eduardo Fagundes)

Apelação Crime
0030 . Processo: 1209248-1

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025786320068160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Maria Lígia Leite de Barros . Advogado: Roberto Brzezinski Neto . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guieismann (Des. Eduardo Fagundes)

Apelação Crime
0031 . Processo: 1216345-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00211440620108160019 Ação Penal. Apelante (1): Savana Silveira da Rocha . Advogado: Fernando Madureira , Renata Teles de Souza. Apelante (2): Alexandry Weiber Lievore . Advogado: Luis Carlos Simonato Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guieismann (Des. Eduardo Fagundes)

Apelação Crime
0032 . Processo: 1236885-1

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00071561720128160028 Ação Penal. Apelante: Douglas Roberto . Def.Dativo: Jullyane Ingrid Abdala . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Crime
0033 . Processo: 1238761-4

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000897320138160025 Ação Penal. Apelante: Ezequiel Pontes . Advogado: Lauro Luciano Stall . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Crime
0034 . Processo: 1239559-8

Comarca: Curitiba.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00019737520138160078
 Ação Penal. Apelante: Cleiton Azevedo dos Santos . Advogado: Luciana Gioia .
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério
 Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves
 Henriques Filho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)
 Apelação Crime
 0035 . Processo: 1245624-7
 Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00047048620138160064
 Ação Penal. Apelante: Fabio Junior da Silva . Advogado: Francisco Nauder dos
 Santos Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz
 Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor Convocado: Juiz Subst.
 2º G. Ruy Alves Henriques Filho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)
 Apelação Crime
 0036 . Processo: 1246933-5
 Comarca: Terra Boa.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002075320098160166
 Ação Penal. Apelante: Leandro Tavares . Advogado: Argemiro Garcia Júnior .
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih
 Massad. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
 Apelação Crime
 0037 . Processo: 1254192-9
 Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária:
 00003877320078160058 Ação Penal. Apelante: Lucia Zachytko . Advogado: João
 Alves da Cruz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge
 Wagih Massad. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
 Apelação Crime
 0038 . Processo: 1256113-6
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova
 Esperança.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado
 Especial Criminal. Ação Originária: 00034195820118160119 Ação Penal. Apelante:
 Welber Vinicius Paiva Melo . Advogado: Claudemir Sérgio Santoro . Apelado:
 Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor:
 Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
 Apelação Crime
 0039 . Processo: 1260446-9
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária:
 00000867320128160019 Ação Penal. Apelante: Fabian Justus , Marco Antonio
 Quadros. Advogado: Cleverton Paulo Sant'ana Costa . Apelado: Ministério Público
 do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor
 Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guieussmann (Des. Eduardo Fagundes)
 Agravo de Instrumento (Cr)
 0040 . Processo: 1274931-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª
 Vara Criminal. Ação Originária: 00134012120148160013 Ação Penal. Agravante:
 Edes Domingues da Silva . Advogado: Jeferson Martins Leite . Agravado: Ministério
 Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto.
 *** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
 0041 . Processo: 1214856-6
 Comarca: Pinhão.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 2003000001129 Ação Penal.
 Requerente: D. J. R. (Réu Preso). Advogado: Eraldo Ferreira de Lima . Requerido:
 Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda
 Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de
 Toledo Marcondes Teixeira)
 Apelação Crime
 0042 . Processo: 1212430-4
 Comarca: Lapa.Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões.
 Ação Originária: 00026454720098160103 Ação Penal. Apelante: M. R. F. T. (Réu
 Preso). Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva . Apelado: Ministério Público do
 Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Desª Maria Mercis
 Gomes Aniceto
 Apelação Crime
 0043 . Processo: 1229905-7
 Comarca: Lapa.Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões.
 Ação Originária: 00012836820138160103 Ação Penal. Apelante: R. M. S. (Réu
 Preso), A. S. (Réu Preso). Advogado: Arxibani Rodrigues Moncorvo . Apelado:
 Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério
 Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves
 Henriques Filho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)
 Apelação Crime
 0044 . Processo: 1249876-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara
 de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude.
 Ação Originária: 00002207320118160007 Ação Penal. Apelante: Ministério Público
 do Estado do Paraná . Apelado: M. C. (Réu Preso). Advogado: Melque José Cândido
 Gomes . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juíza
 Subst. 2º G. Maria Roseli Guieussmann (Des. Eduardo Fagundes)
 Apelação Crime
 0045 . Processo: 1261353-3
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a
 Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução
 de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00264842320138160019 Ação
 Penal. Apelante: L. D. (Réu Preso). Advogado: Emerson Dickel . Apelado: Ministério
 Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor
 Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guieussmann (Des. Eduardo Fagundes)
 Apelação Crime

0046 . Processo: 1210771-2
 Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude
 e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00026815020098160116 Ação Penal.
 Apelante: B. S. J. , G. E. S. G.. Advogado: Maurício Souza Bochnia . Apelado:
 Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto.
 Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes)
 Apelação Crime
 0047 . Processo: 1212951-8
 Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude
 e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00010887620098160086 Ação Penal.
 Apelante: P. P. S. . Advogado: Leandro de Faveri . Apelado: Ministério Público do
 Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado:
 Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guieussmann (Des. Eduardo Fagundes)
 Apelação Crime
 0048 . Processo: 1216106-9
 Comarca: Realeza.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00020924120138160141
 Ação Penal. Apelante: L. R. P. . Def.Dativo: Pedro Moacir Cardoso Renner . Apelado:
 Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel
 (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Apelação Crime
 0049 . Processo: 1244125-5
 Comarca: Joaquim Távora.Vara: Juízo Único. Ação Originária:
 00021766720108160102 Ação Penal. Apelante: O. B. A. J. . Def.Dativo: André Alge
 Balestra Tressoldi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des.
 Jorge Wagih Massad. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
 Apelação Crime
 0050 . Processo: 1245658-3
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara:
 Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vaa de Crimes contra
 Crianças, Adolescentes e Idosos. Ação Originária: 00268317120138160014 Ação
 Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: A. V. M. .
 Advogado: Hélio Camilo de Almeida . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto.
 Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guieussmann (Des. Eduardo
 Fagundes)
 Apelação Crime
 0051 . Processo: 1249668-5
 Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00071313420108160170
 Ação Penal. Apelante: C. V. S. . Advogado: José Geraldo Cândido . Apelado:
 Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto.
 Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guieussmann (Des. Eduardo
 Fagundes)
 Apelação Crime
 0052 . Processo: 1249710-4
 Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude
 e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00015881220138160084 Ação Penal.
 Apelante: D. C. O. . Advogado: Pedro Luiz Marques . Apelado: Ministério Público do
 Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado:
 Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guieussmann (Des. Eduardo Fagundes)
 Apelação Crime
 0053 . Processo: 1254491-7
 Comarca: Cascavel.Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a
 Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução
 de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 00009993020048160021 Ação
 Penal. Apelante: L. M. V. S. . Advogado: Luiz Felipe Seegmuller de Carvalho , Thiago
 Luiz Pontarollí. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª
 Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli
 Guieussmann (Des. Eduardo Fagundes)
 Apelação Crime
 0054 . Processo: 1264089-0
 Comarca: Matelândia.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e
 Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00000301920078160115
 Ação Penal. Apelante: E. S. R. . Advogado: Dione Maria Pereira . Apelado: Ministério
 Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor
 Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guieussmann (Des. Eduardo Fagundes)

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform.
Relação No. 2014.09923

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	003	1273420-0
Aluisio Henrique Ferreira	002	1270942-9
Anelise Roberta Belo B. Valente	004	1273866-6
Benoît Scandelari Bussmann	006	1281489-4
Bruno Hiram Dias Pacito	001	1264629-4
Carlos Alberto Rhoden	002	1270942-9
Cecilio Luz Junior	002	1270942-9
Fabiano Neves Macieyewski	004	1273866-6
Fernando Murilo Costa Garcia	004	1273866-6
Flaviano Belinati Garcia Perez	005	1281415-4
Gennaro Cannavacciuolo	005	1281415-4
Henrique Beckenkamp Cordeiro	006	1281489-4
Jaqueline Zambon	003	1273420-0
Lilian Elizabeth Gruszka	002	1270942-9
Luis Eduardo Mikowski	003	1273420-0
Luiz Fernando Cachoeira	006	1281489-4
Marina Talamini Zilli	006	1281489-4
Patricia Pontaroli Jansen	005	1281415-4
Paulo Sérgio Vital	002	1270942-9
Pio Carlos Freiria Junior	005	1281415-4
Raphael Giuliano L. S. d. Silva	004	1273866-6
Rodrigo Martins Barbosa	001	1264629-4
Rogel Martins Barbosa	001	1264629-4
Rubens Henrique de França	002	1270942-9
Virginia Neusa Costa Mazzucco	005	1281415-4
Walter José Mathias Júnior	003	1273420-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 1264629-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2014/313239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0000590-80.2014.8.16.0190 Mandado de Segurança. Impetrante: Giane Mara de Moraes. Advogado: Rogel Martins Barbosa, Bruno Hiram Dias Pacito, Rodrigo Martins Barbosa. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.264.629-4 IMPETRANTE: GIANE MARA DE MORAES.IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ.1. Trata-se de Mandado de Segurança, protocolado em 18 de agosto de 2014, impetrado contra ato do Governador do Estado do Paraná, (fls. 03-CD). Em 27 de agosto de 2014, a Divisão de Protocolo e Autuação de Medidas Urgentes encaminhou os autos a esta 1ª Vice- Presidência, com a certidão de que o presente recurso deu entrada nesta Divisão, sem o comprovante de pagamento de guia de custas, (fl. 08). Em despacho de fl. 09, houve a intimação do Impetrante para efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o devido preparo sob pena de deserção, nos termos do art. 186 do Regimento interno deste Tribunal de Justiça; contudo, a parte manteve-se inerte, conforme atesta certidão de fl. 11. 2. Diante disso, declaro DESERTO o presente Mandado de Segurança, com fundamento no artigo 511, caput, do Código de Processo Civil e artigo 193, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 3. Intime-se e arquite-se os autos. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCOCELOS 1ª Vice-Presidente 0002 . Processo/Prot: 1270942-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/330898. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0009517-85.2014.8.16.0044 Declaratória. Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Apucarana e Região. Advogado: Aluisio Henrique Ferreira. Agravado: Município de Apucarana. Advogado: Rubens Henrique de França, Lilian Elizabeth Gruszka, Cecilio Luz Junior, Carlos Alberto Rhoden, Paulo Sérgio Vital. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.270.942-9 AGRAVANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APUCARANA E REGIÃO.AGRAVADO:

MUNICÍPIO DE APUCARANA.1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APUCARANA E REGIÃO nos autos de Ação Declaratória nº 9517-85.2014.8.16.0044 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, com pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 44). 2. Em despacho de fls. 153/154, houve o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita e a intimação da parte Agravante para efetuar o respectivo preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil; contudo, a parte manteve-se inerte, conforme atesta certidão de fl. 156. 3. Diante disso, declaro DESERTO o presente Agravo de Instrumento, com fundamento no artigo 511, caput, do Código de Processo Civil e artigo 193, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCOCELOS 1º Vice-Presidente 0003 . Processo/Prot: 1273420-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/330676. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0001392-78.2005.8.16.0001 Execução. Agravante: Evelise de Oliveira Brito. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Jaqueline Zambon, Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.273.420-0 AGRAVANTE: EVELISE DE OLIVEIRA BRITO.AGRAVADO: ITAÚ UNIBANCO S.A.1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por EVELISE DE OLIVEIRA BRITO, nos autos de Execução nº 1392-78.2005.8.16.0001 da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a anotação pelo Sistema de Pré- Cadastro Eletrônico de que já houve o deferimento de Assistência Judiciária Gratuita em primeiro grau (fl. 03), e certidão da Divisão de Autuação de Medidas Urgentes de "que o presente recurso deu entrada nesta Divisão, sem o comprovante de pagamento de guia de custas" (fl. 40). 2. Em despacho de fl. 41, houve a intimação da parte Agravante para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, que é beneficiária da gratuidade processual, já que não consta nos autos a decisão do juízo de primeiro grau que lhe teria deferido a assistência judiciária; contudo, a parte manteve-se inerte, conforme atesta certidão de fl. 43. 3. Diante disso, declaro DESERTO o presente Agravo de Instrumento, com fundamento no artigo 511, caput, do Código de Processo Civil e artigo 193, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 1273866-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/336280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0070643-13.2010.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieyewski. Agravado: Nestor Moreira dos Santos, Rocardo Klingelfus, Everton de Paula Silva, Marcos Alves de Luz, Pedro dos Santos Pontes, Anesio de Barros Neto. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.273.866-6 AGRAVANTE: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.AGRAVADOS: NESTOR MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS.1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., nos autos de Ação de Cobrança nº 70643-13.2010.8.16.0001 da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a certidão da Divisão de Autuação de Medidas Urgentes de "que o presente recurso deu entrada nesta Divisão, sem o comprovante de pagamento de guia de custas" (fl. 334). 2. Em despacho de fl. 335, houve a intimação da parte Agravante para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o preparo, juntando guia de recolhimento e comprovante de pagamento, efetuados dentro do prazo legal, sob pena de deserção, nos termos do artigo 525, §1º, do Código de Processo Civil; contudo, a parte manteve-se inerte, conforme atesta certidão de fl. 337. 3. Diante disso, declaro DESERTO o presente Agravo de Instrumento, com fundamento no artigo 511, caput, do Código de Processo Civil e artigo 193, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 0005 . Processo/Prot: 1281415-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/362924. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0055004-81.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Flaviano Belinati Garcia Perez, Virginia Neusa Costa Mazzucco. Agravado: Luciana de Deus Mateus. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.281.415-4 AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A. AGRAVADO: LUCIANA DE DEUS MATEUS. 1 - Tendo em vista a certidão de fl. 121, intimem-se a parte Agravante para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o preparo, juntando guia de recolhimento e comprovante de pagamento, efetuados dentro do prazo legal, sob pena de deserção, nos termos do artigo 525, §1º, do Código de Processo Civil. 2 - Comprovado o preparo distribua-se. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 0006 . Processo/Prot: 1281489-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/363127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0013302-24.2013.8.16.0001 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Agravante: Alcione Carvalho, Elizabete Reis da Rocha. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Agravado: Piemonte Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Marina Talamini Zilli, Henrique Beckenkamp Cordeiro, Benoît Scandelari Bussmann. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.281.489-4 AGRAVANTES: ALCIONE CARVALHO E ELIZABETE REIS DA ROCHA. AGRAVADO: PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Intimem-se as partes Agravantes para comprovarem, no prazo de 05 (cinco) dias, que são beneficiárias da gratuidade processual, já que não consta nos autos a decisão do juízo de primeiro grau que lhe teria deferido a assistência judiciária. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2014.09955

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andréia Stall	001	1095708-9/01
Antônio Augusto Grellert	004	1146513-1/01
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	001	1095708-9/01
Caroline Franceschi André	004	1146513-1/01
Emmanuel Aschidamini David	001	1095708-9/01
Fernando Almeida de Oliveira	003	1135636-2
Flávio Rosendo dos Santos	001	1095708-9/01
João Roberto Santos Régnier	005	1231265-9
Jose Rodrigues Limerez Junior	004	1146513-1/01
Laércio Cruz Uliana Junior	002	1112353-0/01
Lilian Rodrigues da Silva	004	1146513-1/01
Maria Dirce Triana	005	1231265-9
Maximilian Zerek	002	1112353-0/01
Mércia Miranda Vasconcelos	005	1231265-9
Paulo Henrique Berehulka	004	1146513-1/01
Renata Paloma Vilaça	004	1146513-1/01
Rodrigo Machado de Moura	002	1112353-0/01
Ubirajara Ayres Gasparin	005	1231265-9

Publicação para devolução de autos - Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Prazo : 1 dias

0001 . Processo/Prot: 1095708-9/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/106290. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1095708-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Flávio Rosendo dos Santos. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Sidnei Belizario de Melo. Advogado: Emmanuel Aschidamini David, Andréia Stall. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Emmanuel Aschidamini David (PR038599)

0002 . Processo/Prot: 1112353-0/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/119666. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1112353-0 Apelação Cível. Advogado: Rodrigo Machado de Moura. Embargado (1): Euclides dos Santos. Advogado: Rodrigo Machado de Moura, Maximilian Zerek, Laércio Cruz Uliana Junior. Embargado (2): Appa - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Rodrigo Machado de Moura (PR047169)

0003 . Processo/Prot: 1135636-2 Apelação Cível . Protocolo: 2013/343391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 0000028-63.1985.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Roseni Muniz dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Ana Beatriz Balan Villela (PR031401)

0004 . Processo/Prot: 1146513-1/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/171750. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1146513-1 Apelação Cível. Embargante: Trajano e Comapnhia Ltda. Advogado: Caroline Franceschi André, Jose Rodrigues Limerez Junior, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Lilian Rodrigues da Silva. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Renata Paloma Vilaça. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de

24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Paulo Henrique Berehulka (PR035664)

0005 . Processo/Prot: 1231265-9 Apelação Cível . Protocolo: 2014/147227. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005942-43.2010.8.16.0098 Ordinária de Cobrança. Apelante: André Triana. Advogado: Maria Dirce Triana, João Roberto Santos Régnier. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mércia Miranda Vasconcelos, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: João Roberto Santos Régnier (PR007812)

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2014.09934

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abdias Abrantes Neto	006	1197717-8/01
Alcione Bastos Ribas	008	1222727-5
Alessandra Christian Abrantes	006	1197717-8/01
Alexandre Gonçalves Ribas	001	1233526-5
	002	1233549-8
Camila Nunes Esperidião	007	1212285-9
Cassiano Ricardo Bocalão	006	1197717-8/01
César Augusto Guimarães Pereira	001	1233526-5
Dorciro Nascimento Lima Filho	001	1233526-5
	002	1233549-8
	003	1233636-6
Eduardo Talamini	002	1233549-8
	003	1233636-6
Fernão Justen de Oliveira	001	1233526-5
	002	1233549-8
	003	1233636-6
Francine Hoelz B. R. d. Oliveira	009	1269468-1
Gerson Luiz Dechandt	009	1269468-1
Guilherme Zorato	005	1193492-0
Luciano Alves Batista	008	1222727-5
Marçal Justen Filho	001	1233526-5
	002	1233549-8
	003	1233636-6
Marcelo Bom dos Santos	004	0997266-1
Marcio Ari Vendruscolo	004	0997266-1
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	005	1193492-0
Maria Fernanda F. R. Ticianelli	005	1193492-0
Maurício Obladen Aguiar	004	0997266-1
Michelly Silvestri	008	1222727-5
Milena Budant Franco	003	1233636-6
Paulo Henrique de Souza Peixer	008	1222727-5
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	004	0997266-1
Ubirajara Ayres Gasparin	009	1269468-1

Republicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1233526-5 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/192988. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010238-10.2013.8.16.0129 Ordinária. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Apelado: Evelyn Marques de Oliveira, Graciane Pires. Advogado: Dorciro Nascimento Lima Filho, Marçal Justen Filho, César Augusto Guimarães Pereira, Fernão Justen de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso e julgar prejudicado o reexame. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - SERVIDORES DA REDE

MUNICIPAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE PREVIA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO (LEI 2.264/2004), CORRESPONDENTE A 24,75% DO SALÁRIO-BASE DO SERVIDOR - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECURSO DO MUNICÍPIO - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADAS - INSURGÊNCIA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO DA LEI POR INSTRUMENTOS NORMATIVOS POSTERIORES, CIRCUNSTÂNCIA RECONHECIDA NA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ADICIONAL, CRIADO POSTERIORMENTE, COM A MESMA NATUREZA DA GRATIFICAÇÃO - DISCUSSÃO INÓCUA - GRATIFICAÇÃO EXTINTA PELO ART. 39, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 32/2004, QUE REGULAMENTAVA A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, EMPREGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL COM A CONSEQUENTE INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PROVIDO E REEXAME PREJUDICADO.

0002 . Processo/Prot: 1233549-8 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/192977. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010240-77.2013.8.16.0129 Ordinária. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Apelado: Ana Paula Leal Loliola Falanga, Ana Paula Meinhart Barbosa, Suely Dias dos Santos. Advogado: Dorcirio Nascimento Lima Filho, Marçal Justen Filho, Fernão Justen de Oliveira, Eduardo Talamini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Sílvio Dias. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso e julgar prejudicado o reexame. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE PREVIA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO (LEI 2.264/2004), CORRESPONDENTE A 24,75% DO SALÁRIO-BASE DO SERVIDOR - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECURSO DO MUNICÍPIO - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADAS - INSURGÊNCIA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO DA LEI POR INSTRUMENTOS NORMATIVOS POSTERIORES, CIRCUNSTÂNCIA RECONHECIDA NA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ADICIONAL, CRIADO POSTERIORMENTE, COM A MESMA NATUREZA DA GRATIFICAÇÃO - DISCUSSÃO INÓCUA - GRATIFICAÇÃO EXTINTA PELO ART. 39, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 32/2004, QUE REGULAMENTAVA A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, EMPREGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL COM A CONSEQUENTE INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PROVIDO E REEXAME PREJUDICADO.

0003 . Processo/Prot: 1233636-6 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/192992. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0013505-87.2013.8.16.0129 Ordinária. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Milena Budant Franco. Apelado: Ana Paula Tavares, Ângela Maria da Silva Santos, Carlos Leandro da Silva, Damaris Batista Faryj, Denise Farias Alboit, Elisandra Nascimento Dahle, Elizabeth Maria da Silva Castilho, Josimara Barbosa, Morgana Martins Vieira de Alvarenga, Raquelle da Silva, Sandra Regina da Silva, Tirza Cunha Pires, Veridiana Moscardi. Advogado: Dorcirio Nascimento Lima Filho, Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho, Eduardo Talamini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Sílvio Dias. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso e julgar prejudicado o reexame. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE PREVIA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO (LEI 2.264/2004), CORRESPONDENTE A 24,75% DO SALÁRIO-BASE DO SERVIDOR - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECURSO DO MUNICÍPIO - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADAS - INSURGÊNCIA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO DA LEI POR INSTRUMENTOS NORMATIVOS POSTERIORES, CIRCUNSTÂNCIA RECONHECIDA NA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ADICIONAL, CRIADO POSTERIORMENTE, COM A MESMA NATUREZA DA GRATIFICAÇÃO - DISCUSSÃO INÓCUA - GRATIFICAÇÃO EXTINTA PELO ART. 39, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 32/2004, QUE REGULAMENTAVA A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, EMPREGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL COM A CONSEQUENTE INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PROVIDO E REEXAME PREJUDICADO.

Publicação de Acórdão

0004 . Processo/Prot: 0997266-1 Apelação Cível . Protocolo: 2012/467622. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002442-38.2006.8.16.0088 Embargos a Execução. Apelante: f. Andreis

& Cia Ltda.. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Maurício Obladen Aguiar. Apelado: Município de Guaratuba. Advogado: Marcelo Bom dos Santos, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE da apelação e, nesta parte, DAR PROVIMENTO a fim de julgar procedentes os embargos à execução fiscal e, por conseguinte, extinta a execução, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISS - FERRY BOAT - TRAVESSIA Balsa Guaratuba-Caiobá - DECISÃO QUE AFASTOU DA BASE DE CÁLCULO A TAXA DE FISCALIZAÇÃO PAGA AO DER E O VALOR RELATIVO À UTILIZAÇÃO POR AUTORIDADES PÚBLICAS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - OMISSÃO QUANTO A UM DOS FUNDAMENTOS QUE PODE SER SUPRIDA PELO TRIBUNAL NOS TERMOS DO ART. 515, §1º, CPC - PRELIMINAR AFASTADA - ISS INCIDENTE SOBRE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS - PRESUNÇÃO RELATIVA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA (ART. 202 DO CTN), CABENDO AO EXECUTADO ILIDIR TAL PRESUNÇÃO (ART. 204, CTN) - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO QUE NÃO CONTÉM A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS EM CADA EXERCÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO DE 2004 NÃO ACOSTADO NOS AUTOS - EXTRAVIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE RESULTA NA NULIDADE DA CDA - EXERCÍCIOS DE 2000 A 2003 - AUTO DE INFRAÇÃO QUE NÃO UTILIZOU A TÉCNICA DO ARBITRAMENTO, QUE SE PRESTA A CALCULAR O VALOR DEVIDO DO IMPOSTO NO CASO DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO CONTRIBUINTE OU SE PRESTADAS COM IRREGULARIDADES - BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PELO FISCO QUE CORRESPONDE EXATAMENTE AO FATURAMENTO DA EMPRESA - RECEITA INFORMADA ANTERIORMENTE À EMPRESA TERCEIRIZADA, PELO QUE SE DESSUME DOS AUTOS - EMPRESA DE AUDITORIA CONTÁBIL QUE REALIZOU MEDIDA PREPARATÓRIA AO LANÇAMENTO, QUE DEVERIA SER FEITA PELO FISCO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 142, CAPUT, CTN) QUE SE ESTENDE A TODO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - NULIDADE DAS CDAS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1193492-0 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2014/46611. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0033898-87.2013.8.16.0014 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelante (2): Ailton Ferreira Novaes. Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso do servidor e, em reexame necessário, reformar em parte a sentença, e por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso do Estado do Paraná, nos termos supra. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS. POLICIAIS MILITARES. HORA EXTRA. REVISÕES ANUAIS (CF, ART. 37, INCISO X). 1. MERA COMPENSAÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA. DIFERENÇAS DEVIDAS DE ACORDO COM O REAJUSTE DO FUNCIONALISMO ESTADUAL. APLICAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI ESTADUAL Nº 13.280/2001. PRAZO QUINQUENAL DE PRESCRIÇÃO (DECRETO 20.910/32, ART. 1º). AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.129.269-4/01. 2ª Câmara Cível - TJPR 2 2. A PRESCRIÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 20.910/32 NÃO SE REFERE AOS ÍNDICES DE REAJUSTES, MAS SOMENTE ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. CUSTAS PROCESSUAIS. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DO ESTADO. 4. EM REEXAME NECESSÁRIO. REFORMA DA SENTENÇA NO QUE SE REFERE AOS ÍNDICES DE JUROS E CORREÇÃO DO VALOR A SER INDENIZADO E FIXAÇÃO DOS ÍNDICES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESSALVADA A NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NO PERÍODO DA GRAÇA CONSTITUCIONAL. 5. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM REEXAME NECESSÁRIO. VOTO VENCIDO. O Chefe do Poder Executivo não está obrigado a fazer regularmente o reajuste específico do valor da gratificação, que tem por fim a melhoria de uma carreira de servidor público. Entretanto, está obrigado 2ª Câmara Cível - TJPR 3 a revisão anual do valor, diante da perda do poder aquisitivo da moeda (Constituição Federal, art. 37, inciso X). Vale dizer, o escopo da regra não é a concessão de reajuste remuneratório, mas sim a garantia da estabilidade do valor da moeda.

0006 . Processo/Prot: 1197717-8/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/292806. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1197717-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Embargado: Jean Carlo Fava. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alessandra Christian Abrantes. Interessado: José Kimura. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, com modificação do julgado, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA. MERO PLEITO DE CONCESSÃO DE EFEITO INFRINGENTE AO JULGADO. NÃO VISUALIZAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC. RECURSO NÃO ACOLHIDO.

0007 . Processo/Prot: 1212285-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/99291. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001125-19.2010.8.16.0038 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Camila Nunes Esperidião. Apelado: Pedro Eduardo Stabach. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 30 E 31 DA LEI 17.082/2012. FORMAL INCONFORMISMO. AFASTAMENTO DO ART. 30 POR REMETER A CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUÁRIO RELATIVO À ICMS. CONGRUIDADE. TRIBUTO DIVERSO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. INADEQUAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 31 QUE ALTEROU A LEI 15.354/2006 PARA MAJORAR O VALOR DOS CRÉDITOS ESTADUAIS NÃO SUJEITOS A EXECUÇÃO FISCAL. DISPOSITIVO QUE PASSOU A VIGORAR APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INAPLICABILIDADE AO CASO EM ANÁLISE. REMISSÃO AFASTADA. PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 1222727-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/111511. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0009552-60.2009.8.16.0031 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Joel Martins Cardoso. Advogado: Michelly Silvestri, Paulo Henrique de Souza Peixer. Réu: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Alcione Bastos Ribas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de voto, em modificar em parte a sentença em reexame necessário para: a) determinar que os juros sobre principal e honorários se dê na forma da lei n.º 11.960/09 em quanto a estes últimos, incida a partir do trânsito em julgado; b) determinar que não incida juros no período da graça constitucional; c) fixar a verba honorária em R \$ 3.000,00, corrigida pelo IPCA a partir da fixação. EMENTA: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE CAUSADO EM FUNÇÃO DE QUEDA EM BUEIRO DESTAMPADO EM CALÇADA. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DIANTE DE SUA NEGLIGÊNCIA EM MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO AS VIAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE QUALQUER EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES. VALORES FIXADOS EM 1º GRAU QUE SE MOSTRAM SUFICIENTES. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS NO PERÍODO DA GRAÇA CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE JUROS DISPOSTOS NA LEI N.º 11.960/09 (CADERNETA DE POUAPANÇA). VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO E FIXAÇÃO EM VALOR CERTO E DETERMINADO. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.

0009 . Processo/Prot: 1269468-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/304444. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e da fazenda Pública. Ação Originária: 0000280-72.2002.8.16.0165 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira, Ubirajara Ayres Gasparin, Gerson Luiz Dechandt. Agravado: Duarte & Pupo Ltda, Clovis Duarte, Celia Regina Pupo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de agravo de instrumento do Estado do Paraná e, de ofício, declarar a prescrição e extinguir a execução fiscal, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. 1. CITAÇÃO POR EDITAL QUE DEVE SER PRECEDIDA, AO MENOS, DE CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO CORRETA DO ENDEREÇO DA PARTE A SER CITADA. DILIGÊNCIA CUMPRIDA EM ENDEREÇO QUE NUNCA FOI DOMICÍLIO FISCAL DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFIRMAR QUE O DEVEDOR ESTÁ EM LOCAL INCERTO. NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. 2. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EFEITO TRANSLATIVO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO (CPC, ART. 219, § 5º). TRANSCURSO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, SEM A OCORRÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA, NO CASO DOS AUTOS, A CITAÇÃO DO 2ª Câmara Cível - TJPR 2 DEVEDOR (CTN, ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, COM REDAÇÃO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005). EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. 3. CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VARA ESTATIZADA. IMPOSSIBILIDADE. VERBA DESTINADA AO FUNJUS. NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO. ESTADO QUE NÃO PODE SER AO MESMO TEMPO SUJEITO ATIVO E PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR CARACTERIZADA. RECURSO DESPROVIDO. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXECUÇÃO FISCAL. VOTO VENCIDO.

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2014.09956**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andressa Pinheiro	001	1173897-9
Carlos Augusto M. V. d. Costa	002	1245198-2
Cláudio Soccoloski	001	1173897-9
Eros Sowinski	002	1245198-2
Marceli Carrano	001	1173897-9
Thiago Saldanha Macorati	001	1173897-9

Publicação para devolução de autos - Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Prazo : 1 dias

0001 . Processo/Prot: 1173897-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/466712. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000538-69.2011.8.16.0035 Indenização. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski, Marceli Carrano, Thiago Saldanha Macorati. Apelado: E. M. R. (Representado(a)). Advogado: Andressa Pinheiro. Interessado: Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Rosária. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Soraia Al Farah (PR014016)

0002 . Processo/Prot: 1245198-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/198936. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0022123-47.2013.8.16.0185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Eros Sowinski. Apelado: Melo Advocacia e Consultoria. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Carolina Gonçalves Santos (PR048875)

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2014.09935**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	001	1068065-2/01
Adriana Ribeiro G. d. M. Mori	013	1271288-4
Adriana Zilio Maximiano	016	1274609-5
Alessandro Marcelo Moro Réboli	002	1141974-4
Aline Milanêz Ribeiro	008	1255163-2
Ana Maria Foggatto Roda	002	1141974-4
André Luis Romero de Souza	003	1171587-0/02
Anita Caruso Puchta	013	1271288-4
	018	1275947-4
Antelmo João Bernartt Filho	005	1210024-8
Antônio Elson Sabaini	021	1277246-0
Bruna Fógliã Vieira	006	1224922-8
Carla Margot Machado Seleme	018	1275947-4
Carlos Alberto Farracha de Castro	027	1282004-5
Carlos Eduardo Pires Gonçalves	010	1263771-9
Carlos Roberto Gomes Salgado	003	1171587-0/02
Carolina Lucena Schussel	001	1068065-2/01
Claudio Moreira Philomeno G. Neto	013	1271288-4
Cláudio Soccoloski	002	1141974-4
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	018	1275947-4
Daniilo Emílio Bernartt	005	1210024-8
Davi Deutscher	026	1281839-4
Davi Deutscher Filho	026	1281839-4

Denise Martins Agostini	014	1271357-4
	015	1273842-6
	017	1274837-9
	019	1276213-7
	014	1271357-4
Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues		
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	025	1279831-7
Eli Ribas Silva	004	1186928-4
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	003	1171587-0/02
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	013	1271288-4
Elton Baiocco	027	1282004-5
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	009	1262911-9
	010	1263771-9
	012	1269063-6
Fabiana Grasso Ferreira	021	1277246-0
Fabrizio Fabiani Pereira	026	1281839-4
Flávio da Silva Fernandes	003	1171587-0/02
Flávio Dionísio Bernartt	005	1210024-8
Flávio Dionísio Bernartt Júnior	005	1210024-8
Gabriele Polewka	007	1249871-2
Guilherme Zorato	016	1274609-5
Haroldo Camargo Barbosa	009	1262911-9
	011	1264976-8
	012	1269063-6
Hélio Eduardo Richter	026	1281839-4
Icaro José Proença	027	1282004-5
Igor Queiroz Favareto	021	1277246-0
Ihgor Jean Rego	022	1277797-2
Isabela C. D. B. L. Aguirra	008	1255163-2
Ivanés da Glória Mattos	026	1281839-4
José Airton Gonçalves	025	1279831-7
José Carlos Ferreira	022	1277797-2
Juliana Goltz	007	1249871-2
Júlio César Subtil de Almeida	020	1276846-6
Lariane Ardenghi de Carvalho	025	1279831-7
Liliam Cristina T. Nascimento	018	1275947-4
Luciano de Quadros Barradas	019	1276213-7
Luiz Carlos Manzato	009	1262911-9
	012	1269063-6
Luiz Fernando Baldi	014	1271357-4
	019	1276213-7
Mahauni Abi Antoun Oliveira	006	1224922-8
Marcelo Cesar Maciel	024	1279644-4
Márcio Ricardo Martins	004	1186928-4
Marco Antônio Lima Berberí	019	1276213-7
Marco Aurélio Barato	018	1275947-4
	023	1278637-5
Marcus Vinícius Spósito	002	1141974-4
Maria Fernanda Subtil S. d. Souza	020	1276846-6
Pablo José de Barros Lopes	023	1278637-5
Paula Christina da Silva Dias	009	1262911-9
Paulo Roberto Adão Filho	024	1279644-4
Rafael Eduardo Bernartt	005	1210024-8
Roberto Benghi Del Claro	015	1273842-6
	017	1274837-9
Roberto Chimanski	024	1279644-4
Rodrigo Costa Gonzalez	021	1277246-0
Rogério Bueno Elias	020	1276846-6
Rubens Pereira de Carvalho	025	1279831-7
Tarciane Lenart Copetti K. Silva	004	1186928-4
Tereza Cristina B. Marinoni	013	1271288-4
Thelma Hayashi Akamine	015	1273842-6
	019	1276213-7
Ubirajara Ayres Gasparin	001	1068065-2/01
	013	1271288-4
	016	1274609-5
	020	1276846-6
	021	1277246-0
	024	1279644-4
	027	1282004-5

Valquíria Bassetti Prochmann	001	1068065-2/01
William Cantuária da Silva	022	1277797-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1068065-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
. Protocolo: 2014/195457. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1068065-2 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Valquíria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Embargado: Denys Rodrigo Carneiro. Advogado: Aduino Pinto da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista a ausência de intimação da parte contrária nos presentes Embargos Infringentes, determino a sua intimação (embargado) para oferecer contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 531 do CPC. Curitiba, 30 de setembro de 2014. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0002 . Processo/Prot: 1141974-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/340568. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008206-38.2004.8.16.0035 Declaratória. Agravante: Claudemir Zstapak Saldanha. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Ana Maria Foggiatto Roda, Cláudio Soccoloski, Marcus Vinícius Spósito. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECONHECIMENTO DE FIRMA EM MANDATO COM OUTORGA DE PODERES ESPECIAIS.DESNECESSIDADE. POSICIONAMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA.RECURSO PROVIDO (ARTIGO 557, § 1º-A, DO CÓDGO DE PROCESSO CIVIL). VISTOS. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que, nos autos de ação sumária declaratória de inconstitucionalidade cumulada com repetição de indébito (nº 8206- 38.2004), sob o fundamento de que os poderes para receber valores e dar quitações devem aparecer em destaque (caixa alta, negrito e sublinhado) no instrumento de mandato, determinou a expedição de alvará em nome da parte e do seu procurador, para que os valores sejam levantados em conjunto ou, "Se o procurador do requerente almejar a expedição do alvará exclusivamente em seu nome, incumbe-lhe acostar novo instrumento de procuração, desta vez com os devidos destaques aos poderes para receber e dar quitações? e com reconhecimento de firma. Nada impede, ainda, a expedição de alvará em nome do requerente e outro em nome do procurador, desde que este junte o contrato de honorários, na forma do § 4º do artigo 22 da Lei n. 8.906/1994." (fl. 39-TJ) Recorre o agravante argumentando acerca da possibilidade de expedição e alvará de levantamento de valores de depósito judicial em nome do procurador legal constituído; do instrumento de procuração ad judicium atualizado, que outorga poderes especiais de receber valor e dar quitação, ex vi do artigo 38 do Código de processo Civil; da desnecessidade de reconhecimento de firma e de destaque dos poderes especiais de receber e dar quitação; do Ofício Circular nº 100/2013 da Corregedoria-Geral de Justiça; e da possibilidade de expedição de alvará de levantamento em nome dos procuradores que detêm, em mandato de procuração, a outorga dos poderes especiais para receber e dar quitação. Requer o provimento do recurso, reformando a decisão agravada, para determinar a expedição de alvará em nome do procurador legal do agravante, para o levantamento dos valores depositados. Deferido o processamento do recurso (fl. 47-TJ), noticiou o MM. Juiz a quo que o procurador do agravante se encontrava com a inscrição junto à OAB-PR suspensa (fl. 61-TJ). Diante disso, foi determinada a intimação do agravante para se manifestar acerca das informações prestadas pelo Juízo a quo, juntando documentos atestando o período em que ficou com a inscrição profissional suspensa (fl. 70-TJ), o que foi cumprido às fls. 77-79-TJ. À fl. 81-TJ foram requeridas novas informações ao Juízo de Origem, a respeito do juízo de retratação da decisão agravada e sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Em resposta, noticiou o MM. Juiz que: o agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil; foi sanada a questão referente à suspensão do exercício profissional do procurador do agravante; em ações repetitivas, como a dos presentes autos, em que o mesmo procurador atua, "não raras vezes há problemas no levantamento de valores (locupletamento ilícito)" (fl. 86-TJ); por cautela, manteve a decisão agravada no tocante à determinação para apresentação de nova procuração com reconhecimento de firma, dispensando os destaques quanto aos poderes especiais (fls. 86/87-TJ). À fl. 97-TJ, foi determinada a redistribuição do presente recurso, por prevenção, vindo os autos conclusos a este Relator. Tendo em vista que o MM. Juiz informou a reforma parcial da decisão agravada, determinou-se a intimação do agravante para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do procedimento recursal (fl. 101-TJ), tendo o mesmo se pronunciado no sentido da necessidade de julgamento, por esta Corte, da questão referente ao reconhecimento de firma em procuração ad judicium (fl. 105-TJ). Contraminuta pelo Município agravado às fls. 52-54-TJ. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Esclarece-se, de antemão, que muito embora tenha sido determinado o processamento do presente agravo de instrumento, vislumbra-se que se trata, em verdade, de questão de fácil resolução, sendo desnecessária sua análise pelo Colegiado, na medida em que os autos têm elementos capazes de fornecer plena cognição, para fundamentar a prestação jurisdicional adequada ao recurso. Assim sendo, e considerando a celeridade que deve ser dada ao julgamento dos recursos, possível a este Relator decidir monocraticamente, com

fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Pretende o agravante a reforma da decisão que, em juízo de retratação, manteve a determinação para que o seu procurador apresente nova procuração nos autos, com firma reconhecida, para proceder ao levantamento dos valores depositados. Assiste razão ao agravante. Isto porque, conforme posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, não é necessário que o causídico apresente procuração com firma reconhecida. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. PROCURAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. PODERES ESPECIAIS. DESNECESSIDADE. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. (...). 2. O Superior Tribunal de Justiça entende que o art. 38 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 8.952/1994, dispensa o reconhecimento de firma nas procurações ad judicia utilizadas em processo judicial, ainda que contenham poderes especiais. 3. Hipótese em que o Tribunal de origem concluiu, com base na prova dos autos, que a procuração outorgada à fl. 28 da execução fiscal confere ao procurador os poderes da cláusula ad judicia et extra, autorizando-o a praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais de defesa do representado e outorgando-lhe, ainda, poderes especiais de representação, o que compreende, conforme exposto, o poder de receber citação?". A revisão desse entendimento implica reexame de fatos e provas, obstado pelo teor da Súmula 7/STJ. 4. Agravo Regimental não provido." (STJ, AgRg no AREsp 399.859/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 06/03/2014) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCURAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. PODERES ESPECIAIS. DESNECESSIDADE. 1. (...). 2. Firmou-se o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que o art. 38 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8.952/94, dispensa o reconhecimento de firma nas procurações "ad judicia" utilizadas em processo judicial, ainda que contenham poderes especiais. Precedentes do STJ. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AgRg no REsp 1259489/PR, Rel. Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 30/09/2013) "4. O tema já está pacificado pela jurisprudência firmada nesta Corte, de modo que não há necessidade de processamento do Recurso Especial e posterior envio às sobrecarregadas pautas de julgamento deste Tribunal. 5.- Com efeito, a partir da redação introduzida pela Lei 8.952/94, o art. 38 do CPC dispensa o reconhecimento de firma nas procurações empregadas nos autos do processo, tanto em relação aos poderes gerais para o foro (cláusula ad judicia), quanto em relação aos poderes especiais (et extra) previstos nesse dispositivo. Em outras palavras, a dispensa do reconhecimento de firma está autorizada por lei quando a procuração ad judicia et extra é utilizada em autos do processo judicial. No mesmo sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. RECONHECIMENTO DE FIRMA EM PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DO STJ. 1. (...). 2. A atual redação do art. 38 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 8.952/94, passou a dispensar o reconhecimento de firma para as procurações ad judicia et extra, o que vale dizer que mesmo os instrumentos com poderes especiais estão acobertados pela dispensa legal. Revisão da jurisprudência da Segunda Turma a partir do precedente da Corte Especial (REsp 256.098, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 07.12.2001). 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. (REsp 716.824/AL, Relª. Minª. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJ 22.5.06); AÇÃO MONITÓRIA. PROCURAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. CHEQUE. IDENTIFICAÇÃO DO ENDOSSATÁRIO. ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 8.021, DE 12.4.1990. - O art. 38 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994, dispensa o reconhecimento de firma nas procurações ad judicia et extra utilizadas nos autos do processo judicial, ainda que contenham poderes especiais. Precedentes do STJ. - Satisfeito pelo credor o requisito da identificação para fins de controle fiscal, não há falar-se em nulidade do título ou ilegitimidade de parte. O fato de não haver o endossante apostado, no verso da cártula, o nome do endossatário não o nulifica, nem obsta a que o credor, identificando-se, venha a cobrar o quantum devido. Precedente da Quarta Turma. Recurso especial não conhecido. (REsp 329.996/SP, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DJ 22.4.02); E, ainda: REsp 1.107.398/PR, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 6.5.09; REsp 403.162/SP, Rel. Min. CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, DJ 24.11.03; REsp 264.228/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, DJ 2.4.01. 6.- Ante o exposto, com apoio no art. 544, § 4º, II, c., do CPC, conhece-se do Agravo e dá-se provimento ao Recurso Especial, afastando a exigência do reconhecimento de firma da procuração." (STJ, AgRg no AREsp 248.189/RJ, Rel. Sidnei Beneti, DJe 12/11/2012 - decisão Monocrática) No mesmo rumo, recente julgado desta Corte de Justiça: "TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALVARÁ EM NOME DA PARTE - LEVANTAMENTO DE VALORES POR PROCURADOR - PROCURAÇÃO - PODERES ESPECÍFICOS - NECESSIDADE DE QUE SEJAM EXPRESSOS - EXIGÊNCIA DE DESTAQUE (CAIXA ALTA, NEGRITO E SUBLINHADO) - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA TAL IMPOSIÇÃO - RECONHECIMENTO DE FIRMA - ALTERAÇÃO DO ART. 38, DO CPC PELA LEI Nº 8.952/94 - PRESCINDIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. I - A procuração que atribui expressamente poderes específicos de receber valores e dar quitação? ao advogado, confere a possibilidade do mesmo levantar valores constantes em alvará judicial expedido em nome da parte representada. II - Inexiste qualquer dispositivo legal no ordenamento jurídico pátrio que imponha a necessidade de destaque (caixa alta, negrito e sublinhado) da expressão "receber valores e dar quitação? na procuração conferindo poderes especiais ao Patrono da parte; também é prescindível o reconhecimento de firma do mandato desde o advento da Lei nº 8.952/94, que alterou o art. 38, do CPC." (TJPR, AI nº 1.141.761-7, Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, 1ªCC, DJe 1388, publicado em 08/08/2014) Destarte, tendo em

vista que a decisão agravada se encontra em confronto com o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, impõe-se a sua reforma, para eximir o agravante de apresentar procuração com firma reconhecida. III. Do exposto, dou provimento ao recurso, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. IV. Int. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. Stewalt Camargo Filho Relator 0003 . Processo/Prot: 1171587-0/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/345817. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1171587-0/01 Embargos de Declaração, 1171587-0 Apelação Cível. Agravante: Gregorio Back, Nivaldo Guisso, Dorival Martin Mathias, Edi Sergio Gocebatt, Eloi Racki, Emerson Aparecido dos Santos, Ezequiel Bertolino, Everson Antonio Assmann, Getulio Antonio dos Santos, Gilberto Roque Vergopolan, Ildemar Francisco Richter, Joaquim Fernandes Romeiro, Karin Liceia Niedermeier, Leandro de Tarso Mattje, Marizete Martins Custodio, Moacir Alonso da Silva, Milton Damasceno do Nascimento, Nilson Camparoto, Paulo Henrique Cossa, Rejane Lelei Kuschel, Roberto Teixeira Romano, Souni Tomas Maciel, Valdir do Nascimento, Luiz Carlos Teixeira, Valmir Moreira, Enes Tadeu Ferrarezi, Moises Moreira da Silva, Eleonor Druzian, Paulo Marcio Cury. Advogado: André Luis Romero de Souza, Flávio da Silva Fernandes. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios(Inclua-se em pauta)

I. O agravo regimental foi interposto em face de decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação, com fundamento no "caput" do art. 557 do CPC. Porém, considerando a possibilidade de entendimento divergente da Segunda Câmara Cível, a respeito da matéria de mérito, determino o processamento do recurso. II. Int. III. Após, inclua-se em pauta. Curitiba, 30 de setembro de 2014. Des. Stewalt Camargo Filho, Relator.

0004 . Processo/Prot: 1186928-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/34366. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0031349-26.2012.8.16.0019 Execução Fiscal. Agravante: Assoc VI Militar do Est Pr. Advogado: Eli Ribas Silva, Tarciane Lenart Copetti Kredens Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa/pr. Advogado: Márcio Ricardo Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que o pedido de suspensão da execução fiscal, formulado pelo Município de Ponta Grossa, se deu em razão do trâmite do processo administrativo nº 0310208/2014 (fl. 47-TJ) e, uma vez que se operou o decurso do prazo da suspensão, determino a intimação pessoal do Município (artigo 25 da Lei nº 6.830/80), para que se manifeste no prazo de 10 dias. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0005 . Processo/Prot: 1210024-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/111626. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000719-61.2014.8.16.0004 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Luiz Antônio Tetericz dos Santos. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho, Rafael Eduardo Bernartt, Flávio Dionísio Bernartt Junior, Danilo Emílio Bernartt. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados. I - Converto o julgamento em diligência, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, a fim de determinar a expedição de ofício ao INSS, para que o órgão informe se o autor, Luiz Antônio Tetericz dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 014.708.089-43, residente em Curitiba, recebe pensão por invalidez ou se recebeu algum auxílio por invalidez, devendo, se positivo, ser apontada a data início, término e o valor percebido. Junte-se cópia do documento de fls. 41-TJ. II - Autorizo o chefe da divisão a assinar o ofício, não se olvidando a urgência que a medida impõe. III - Os autos deverão permanecer em cartório, facultando as partes unicamente a extração de fotocópias às suas expensas, se entender pertinente. IV - Após, voltem à conclusão. Curitiba, 17 de setembro de 2014. Desembargador J.J. Guimarães da Costa, Relator.

0006 . Processo/Prot: 1224922-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/161100. Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0003852-71.2010.8.16.0095 Cumprimento de Sentença. Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati - Sismi, Osnei Abel Lopes. Advogado: Bruna Fôglia Vieira, Mahauni Abi Antoun Oliveira. Agravado: Município de Irati. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cognição vestibular Vistos e examinados Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto frente à r. decisão, proferida nos autos nº 0004217-28.2010.8.16.0095, de cumprimento de sentença, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati - Sismi e Osnei Abel Lopes, indicando para compor o pólo passivo da relação processual o Município de Irati, que não conheceu o recurso, julgando-o deserto, in verbis (fls. 27/28-TJ): "1. O preparo é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso (art. 511 do CPC). Estando incompleta a peça recursal não deve ser conhecida. No caso dos autos, a sentença de extinção condenou a parte exequente ao pagamento das custas, vez que não deferiu o pedido de concessão de gratuidade da justiça. Não há qualquer preparo ou reconsideração a ser feita neste ponto, posto que a parte exequente, embora tenha formulado pedido de gratuidade, não acostou aos autos a competente declaração, nos termos exigidos pela Lei n. 1.060/50. Ademais, após proferido o despacho inaugural da presente execução, sem que a gratuidade tivesse sido deferida, deveria a parte manejar os instrumentos processuais cabíveis para sua reforma, o que não, operando-se a preclusão. Ressalta-se que nas razões de recursos não é o momento adequado para o pleito de gratuidade, tal como entende a jurisprudência pátria. Posto isto, reconhecendo a ausência de um requisito objetivo de admissibilidade, qual seja,

preparo integral-se, não conheço do recurso, julgando-o deserto. 2. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado. Não havendo manifestação da parte reclamante, arquite-se. 3. Intimações e diligências necessárias." Inconformados, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati e Osnei Abel Lopes, em suas razões recursais de fls. 06/19-TJ, narram que o sindicato ajuizou ação coletiva pleiteando o pagamento de determinada diferença remuneratória em favor dos servidores do Município de Irati, entre eles o segundo agravante, pedido julgado procedente e confirmado em segundo grau, transitando em julgado em 18.03.2003. Sustentam que, em 05.11.2003, deram início à execução da sentença, pleiteando, desde logo, o cumprimento da tutela específica (implementação em folha de pagamento do reajuste judicialmente determinado), bem como a apresentação dos cálculos para a execução dos valores pretéritos devidos a cada servidor. Alegam que, diante das dificuldades ENFRENTADAS para promover a execução dos créditos, o sindicato pugnou pelo desdobramento da execução, sendo desenvolvido um procedimento executivo por quantia certa em autos próprios para cada "substituído processual". Aduzem que, no ajuizamento das ações individuais de cumprimento, sempre protestaram pela concessão dos benefícios da assistência judiciária, pedido deferido pelo juízo. Afirmam que, ao contrário do inserido na decisão agravada, houve o pedido dos benefícios da assistência judiciária e que, mesmo se não tivessem pleiteado, poderiam fazê-lo em qualquer momento do processo. Narram que jamais foram intimados a recolher quaisquer custas e requerem regularmente os benefícios da assistência judiciária quando da propositura da inicial. Almejam o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida, para reconhecer já ter sido realizado o pedido de assistência judiciária desde o início da tramitação, determinando o regular processamento da apelação. É, em síntese, o relatório. Mostram-se presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), como condição irretorquível ao conhecimento do recurso. Diante da ausência de pleito de suspensividade, concede-se meramente efeito devolutivo ao recurso. Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste as informações que julgar necessárias e, ao mesmo tempo, exercite o juízo de retratação, entendendo-o conveniente. Autorizo o i. Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício, com a máxima urgência que a medida impõe. Intime-se o agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta ao recurso, observando o disposto no art. 527, V do Código de Processo Civil. Após, remetam os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Últimas das diligências, voltem-me. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. J.J. Guimarães da Costa, Relator 0007. Processo/Prot: 1249871-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/240317. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000259-45.2001.8.16.0064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro, Estado do Paraná. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Luiz Carlos Scherpinski Junior. Advogado: Gabriele Polewka. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISS E TAXA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS CONTADOS DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A CITAÇÃO - CONDUTA OMISSIVA DO EXEQUENTE PARA A PARALISAÇÃO DO FEITO, DE MODO A NÃO JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 219, § 1º DO CPC - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. I - O MUNICÍPIO DE CASTRO apelou da sentença proferida pela MM. Juíza da Vara Cível da Comarca de Castro que na Execução Fiscal movida em face de Luiz Carlos Scherpinski Junior, decretou de ofício a prescrição do crédito tributário e condenou o exequente ao pagamento das custas processuais. Sustenta, em síntese: - que a inscrição do crédito tributário ocorreu em 25/04/1997, ou seja, não há que se falar em ocorrência de prescrição, pois o ajuizamento da execução fiscal ocorreu em 26 de dezembro de 2001; - que constituído o crédito tributário e estando respeitado o prazo decadencial, restará iniciada a contagem do prazo prescricional para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito; 2 - que o artigo 219, § 1º do CPC dispõe que a interrupção da prescrição pela citação retroage à data da propositura da ação, conduzindo ao entendimento de que o despacho ordenador da citação retroage à data do ajuizamento do feito executivo; - que, portanto, o prazo para o Fisco exercer seu direito de ação e cobrar sua pretensão resta interrompido com a devida propositura da demanda; - que o recurso deve ser provido para determinar o prosseguimento do feito. É a breve exposição. II - É de se negar seguimento ao apelo do Município. De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Nestes termos, tem-se que o termo inicial do prazo prescricional se conta da constituição definitiva do crédito, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. Inexistindo nos autos prova da data da notificação do contribuinte, é razoável que se adote entendimento difundido na jurisprudência no sentido de que se conta a prescrição, em casos tais, da data do vencimento. Verifica-se da Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 que os créditos venceram em 31/03/1997, 22/05/1998, 31/03/1999 e 13/04/2000 e a citação ocorreu somente em 18/04/2008, razão pela qual configurou-se a prescrição. Finalmente, ressalte-se que a Primeira Seção do STJ, em julgamento de recurso submetido à sistemática do art. 543-C do CPC, firmou o entendimento no sentido de que nas execuções fiscais a citação retroage à data da 3ª propositura da ação para efeitos de interrupção da prescrição, na forma do art. 219, §1º, do CPC quando a demora na citação é imputada exclusivamente ao Poder Judiciário, nos termos da Súmula 106/STJ, o que, como já mencionado, não ocorreu na espécie (STJ, AgRg no AREsp 499.464/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2014, DJe 27/06/2014). No caso, a delonga do processo se deu, não só por demora no serviço judiciário, mas, principalmente, por desídia da parte exequente que não praticou qualquer ato que evidenciasse o seu interesse no prosseguimento

da demanda. No caso, a ação foi ajuizada em 2001 (fl. 02). O mandado de citação foi expedido em 2002 (fl. 05- verso). A Fazenda requereu a expedição de ofício a Copel, Detran, Sanepar e Brasil Telecom a fim de obter o endereço do executado, o que foi deferido em parte (fl. 08/10). Tendo em vista as respostas negativas aos ofícios requereu a expedição de ofício à Receita Federal (fl. 16). O oficial de justiça não citou o executado, que se encontrava em lugar incerto e não sabido (fl. 32- verso). Em 2005 requereu a suspensão do feito por um ano a fim de diligenciar e encontrar informações da localização do executado (fl. 35). Em 2007 veio novamente requerer a suspensão do feito por um ano (fl. 37). 4 Em 2008 solicitou a citação por edital (fl. 65), que ocorreu em 18/04/2008 (fl. 68). Outro não é o entendimento deste Tribunal, verbis: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISS E TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - DECURSO DE MAIS DE 5 ANOS SEM A EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO APÓS O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR DILIGÊNCIAS. § 4º DO ART. 40 DA LEF - INAPLICABILIDADE AO CASO - NÃO CONFIGURAÇÃO DO DISPOSTO NO § 2º DO MESMO ARTIGO. RECURSO DESPROVIDO. Ajuizada a execução fiscal tempestivamente, o débito fiscal é alcançado pela prescrição quando a citação não tiver sido efetuada até 5 anos". (...). (Apelação Cível n.º 596504-4, relator Des. Silvio Dias, publicação em 06/10/2009). "TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO MUNICÍPIO. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 8º, § 2º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. (...) 2. É dever do credor diligenciar de forma mais incisiva à citação do Executado, pena de configurar a prescrição. 3. Decorridos cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal feita ao devedor, considera-se prescrito o crédito tributário. 4. A Súmula n.º 106 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA deve ser analisada com cautela e prudência, pena de se tornarem imprimitivos os débitos tributários. 5 (...) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (Agravado de Instrumento n.º 562690-0, relatora Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, publicação em 09/06/2009). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de setembro de 2014. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON Relator 0008. Processo/Prot: 1255163-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/243512. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006380-31.2000.8.16.0030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Apelado: Miguel de Souza. Advogado: Aline Milanéz Ribeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de execução fiscal, afinal extinta pelo reconhecimento, de ofício, da prescrição dos créditos executados, nos termos dos artigos 219, § 5º e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil. 1. O apelante aduz, em síntese, que cabia ao juízo, nos moldes do art. 40, §4º da LEF, determinar a prévia intimação do Município de Foz do Iguaçu antes de decretar a prescrição intercorrente, sob pena de nulidade. Assim, houve prejuízo e cerceamento de defesa para a Fazenda Pública, razão pela qual requer a anulação da sentença para determinar o prosseguimento da execução fiscal. 2. Recurso respondido (fl. 26-32). É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à nulidade da sentença que declarou prescritos os créditos de ISS, dos exercícios de 1994 a 1998, diante da ausência de prévia intimação da Fazenda Pública nos moldes do art. 40, §4º da LEF. 4. Em primeiro lugar, observa-se que, muito embora a fundamentação da recorrente refira-se à inobservância de procedimento relativo à decretação da prescrição intercorrente, no caso concreto restou configurada prescrição de direito material, conforme se demonstrará mais adiante. Assim, na verdade, a problemática cuida da prescrição de direito material e não da prescrição disposta no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980. 5. Nesse sentido, insta salientar que nos termos do art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil a prescrição pode ser decretada de ofício, tal como realizada pelo duto juízo singular, não sendo necessária a prévia manifestação da Fazenda Pública, uma vez que essa exigência só se aplica para os casos de prescrição intercorrente nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, o que não é o caso dos autos. Ademais, observa-se que o arquivamento provisório dos autos decorreu de requerimento da própria Fazenda Pública, portanto, prescindível a sua intimação para dar prosseguimento ao feito. 6. A respeito do assunto, confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Tributário e processo civil. Execução fiscal. IPTU. Prescrição. Declaração de ofício. Viabilidade. 1. Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício, com base no art. 219, § 5º do CPC (redação da Lei 11.051/04), independentemente da prévia ouvida da Fazenda Pública. O regime do § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, que exige essa providência prévia, somente se aplica às hipóteses de prescrição intercorrente nele indicadas. Precedentes de ambas as Turmas da 1ª Seção. 2. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." (REsp nº 1100156/RJ - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - 1ª Seção - DJe 18-6-2009). (sem destaque no original). Processual civil. Execução fiscal. Prescrição. Ocorrência. Demora na citação. Súmula 106/STJ. Reexame. Matéria fático-probatória. Súmula 7/STJ. Entendimento firmado pela primeira seção no julgamento do REsp 1.102.431/RJ, mediante utilização da sistemática prevista no art. 543-c do CPC e na resolução 8/2008 do STJ. 1. ?omissis? Orientação reafirmada pela Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.102.431/RJ, sob o rito dos recursos repetitivos. O art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980, que exige a prévia oitiva da Fazenda Pública, somente se aplica às hipóteses de prescrição intercorrente nele indicadas, quais sejam: a prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública na Execução Fiscal arquivada com base no § 2º do citado artigo, quando não localizado o devedor ou não encontrados bens penhoráveis. Nos demais casos, a prescrição, a favor ou contra a Fazenda Pública, pode ser decretada

de ofício com base no art. 219, § 5º, do CPC. Precedentes do STJ. Agravo Regimental não provido. (AgRg no REsp nº 1320562/PE - Rel. Min. Herman Benjamin - 2ª Turma - DJe 27-8-2012). (sem destaque no original). "Tributário. Agravo regimental no agravo em recurso especial. Execução fiscal. Prescrição intercorrente. Desnecessidade de intimação da fazenda pública da decisão que suspende e arquia o feito. Paralisação por mais de cinco anos. Súmula 314/STJ. 1. Caso em que o Tribunal de origem julgou extinto a execução fiscal, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, ante o transcurso do prazo de 7 anos entre o pedido de arquivamento dos autos e a manifestação da Fazenda Pública. 2. É despicenda a intimação da Fazenda Pública da suspensão por ela mesma requerida, bem como do arquivamento, pois este último decorre automaticamente do transcurso do prazo de um ano, conforme dispõe a Súmula 314/STJ, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. ?omissis? 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp nº 232.083/PR - Rel. Min. Benedito Gonçalves - 1ª Turma - DJe 16-10-2012). (sem destaque no original). 7. Assim, desnecessária a prévia intimação da Fazenda Pública, uma vez que no caso dos autos não se trata de prescrição intercorrente e o arquivamento provisório dos autos decorreu de requerimento da própria exequente. 8. Em segundo lugar, sobre a prescrição de direito material, importante esclarecer que após o lançamento, o termo inicial para o prazo prescricional ocorre no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de pagamento. No caso, os vencimentos dos créditos tributários exercícios de 1994 a 1998 ocorreram em 24-5-1999, conforme certidão de dívida ativa de fl. 4. 9. A respeito do assunto confira-se entendimento deste Tribunal: "Agravo interno. Contribuição de melhoria. Prescrição pronunciada de ofício em recurso de apelação. Transcurso do prazo prescricional (5 anos) entre a data do vencimento do crédito tributário e a data do ajuizamento da execução fiscal. Irrelevância da data de inscrição em dívida ativa do crédito tributário (art. 2º, §3º, LEF). Ato administrativo que não implica na interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Recurso conhecido e desprovido." (Agravo Interno nº 772.853-4/01, Rel. Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres, 3ª Câmara Cível, DJe 11-7-2011). (sem destaque no original). 10. Ainda, no mesmo sentido: Apelação Cível nº 734.001-6, Rel. Juíza Conv. Josély Dittich Ribas, 2ª Câmara Cível, DJe 26-5-2011; Apelação Cível nº 837.033-2, Rel. Des. Rabello Filho, 3ª Câmara Cível, DJe 16-2-2012; Apelação Cível nº 869.620-2, Rel. Salvatore Antonio Astuti, 1ª Câmara Cível, DJe 12-6-2012. 11. Quanto ao termo final do prazo de prescrição, segundo as regras que disciplinam a matéria (art. 174, do CTN), este ocorre após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados da constituição definitiva do crédito e a prescrição se interrompe com a citação pessoal do devedor, considerando que a ação foi proposta antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o qual atualmente prevê que a interrupção ocorre com o despacho do juiz que determinar a citação. Ademais, não se aplica o artigo 8º, parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, porque se trata de lei ordinária e a matéria se encontra regulada por Lei Complementar (CTN). 12. Ressalte-se, ainda, que o prazo de 180 (cento e oitenta dias) de suspensão do prazo prescricional previsto no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80 é aplicável somente às dívidas de natureza não tributárias e, conforme afirmado, a prescrição de débito tributário é regida por Lei Complementar, isto é, pelo art. 174, do Código Tributário Nacional (REsp nº 1192368/MG - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 2ª Turma - DJe 15-4-2011; REsp nº 1165216/SE - Rel. Min. Eliana Calmon - 2ª Turma - DJe 10-3-2010). 13. A esse respeito, Hugo de Brito Machado ensina que: "Dizer que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos significa dizer que a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente, para propor a execução do crédito tributário. Tal prazo é contado da constituição do crédito, isto é, da data em que não mais admitia a Fazenda Pública discutir a seu respeito em procedimento administrativo. Se não efetua a cobrança no prazo de cinco anos, não poderá mais fazê-lo". (Curso de Direito Tributário, 26ª edição, Malheiros, 2005, p. 225). (sem destaque no original). 14. Assim, destaca-se que não é o ajuizamento da execução fiscal que interrompe a prescrição, mas a efetiva citação do executado. 15. Pois bem, a prescrição está umbilicalmente ligada à inércia, isto é, uma conduz à outra. Por isso, a síntese processual do caso em tela é medida que se impõe para demonstrar como a prescrição operou seus efeitos, veja-se: a) em 29-11-2000 a Fazenda Pública ajuizou execução fiscal (fls. 2-3) e, em 11-12-2000, proferiu-se despacho para citação do executado (fl. 5); b) a carta de citação com aviso de recebimento retornou aos autos em 10-7-2001, com a informação de que o endereço para a citação é insuficiente (fls. 6-7); c) em 26-4-2002, a Fazenda requereu o arquivamento provisório dos autos (fl. 9) e, a partir de então, não mais se manifestou no feito; d) por fim, em 22-10-2013 sobreveio sentença que, de ofício, extinguiu o feito pela prescrição dos créditos tributários (fls. 14-15). 16. Conforme se extrai da dinâmica processual narrada, em nenhum momento houve a interrupção do curso do prazo prescricional, pois, desde a constituição definitiva dos créditos tributários em 24-5-1999 até a prolação da sentença em 23-10-2013, a citação do executado não se perfectibilizou. Por isso, não se pode falar em prescrição intercorrente ao caso, afinal, a prescrição do crédito tributário pela ausência de citação antes do decurso de 5 (cinco) anos, a contar da constituição definitiva do crédito, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional (com redação anterior à Lei Complementar nº 118/2005), não se confunde com a prescrição intercorrente que, nos termos do artigo 40, § 4º, do CTN, ocorre quando, após interrompida a prescrição pela citação pessoal e não localizados bens a penhorar, os autos permanecem paralisados por mais de 5 (cinco) anos. 17. Assim, diante da ausência de citação do executado, não há que se falar em prescrição intercorrente, que tem por pressuposto a triangularização da relação jurídico-processual. Extrai-se este entendimento, interpretando-se o julgado abaixo colacionado: "Tributário e processual civil. Violação do art. 535 do CPC não caracterizada. Prescrição intercorrente. Não ocorrência. Prescrição genérica. Decretação de ofício. Art. 219, § 5º, do CPC, redação dada pela lei n. 11.280/2006. Possibilidade. (...)3. In casu, restou

decretada a prescrição nos termos do art. 174 do CTN, porquanto decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito e a citação do executado, o que não houve até o momento da prolação da sentença. 4. Entendo que tal interpretação não merece reparos; porquanto, a hipótese dos autos não cuida de prescrição intercorrente, mas de prescrição genérica que se concretiza fora do processo e pressupõe a inércia do credor antes da triangularização da relação processual. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1407002/PE Agravo Regimental no Agravo De Instrumento 2011/0110969-6, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 16-11-2011). (sem destaque no original). 18. Sobre a inércia, a exequente, maior interessada, não postulou qualquer providência efetiva a fim de promover a citação do executado. Ao revés, após a tentativa infrutífera de citação por carta AR, requereu o arquivamento provisório dos autos em 26-4-2002. Após, o feito permaneceu sem qualquer movimentação processual até 2013, quando proferida sentença extintiva, isto é, permaneceu inerte por 11 (onze) anos. 19. Por tais razões, passados mais de 14 (quatorze) anos desde a constituição definitiva do último crédito tributário (termo inicial da prescrição) até a prolação da sentença, sem a efetivação da citação do executado, causa interruptiva da prescrição, resta clarividente prescritos os créditos executados pela Fazenda Municipal. 20. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal em situação semelhante: Apelação Cível nº 1.015.135-2, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni, DJe 4-4-2013; Apelação Cível nº 1.013.169-0, Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, DJe 26-3-2013; Apelação Cível nº 1.019.715-6, Rel. Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira, DJe 23-4-2013. 21. É certo que a Fazenda Pública não pode simplesmente protocolizar os executivos fiscais e atribuir o dever de dar prosseguimento ao Judiciário quando referido dever a ela compete por meio de sua estrutura jurídica. Desta maneira, é dever indelével dos procuradores diligenciar, ao menos, a respeito do real paradeiro do executado, o que não se observou no caso concreto. 22. O ordenamento jurídico, embora confira ao credor o direito de, coercitivamente, exigir do devedor o cumprimento da prestação inadimplida, tal como nos tributos, sujeita-o ao instituto da prescrição cujo objetivo é obstar pretensões eternas. Assim, em homenagem à segurança jurídica, sua inação em tempo superior àquele previsto em lei (reserva legal), culmina, irremediavelmente, na perda da pretensão pelo decurso do tempo. Na execução fiscal não é diferente, pois, assim não fosse, o contribuinte ficaria para sempre sujeito à demanda da Fazenda Pública. 23. Neste aspecto o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: "(...) O conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário." (AgRg no Ag nº 1174690/SC - Rel. Min. Luiz Fux - 1ª Turma - DJe 26-4-2010). 24. Nestas condições, levando-se em conta que o executado não foi citado nos 14 (quatorze) anos contados da constituição definitiva dos créditos tributários, o que se deve à negligência do exequente, mantenho a sentença que declarou a prescrição dos créditos tributários objeto desta demanda, bem como condenou o Município ao pagamento do ônus de sucumbência, ainda que o faça por fundamento diverso, isto é, prescrição de direito material e não intercorrente. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação. Intimase. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator 0009 . Processo/Prot: 1262911-9 Apelação Cível . Protocolo: 2014/277958. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002544-21.2002.8.16.0017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Fabiana de Oliveira Silva Sybuia, Paula Christina da Silva Dias, Haroldo Camargo Barbosa. Apelado: A Eloy Silva & Cia Ltda, Agnaldo Eloy da Silva, José Eloy da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISS E TAXAS - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - OCORRÊNCIA - TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E A CITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 174, I, DO CTN, COM REDAÇÃO ANTERIOR À ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 2º, § 3º E 8º, § 2º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE FALHA EXCLUSIVA DO MECANISMO JUDICIÁRIO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ E DO ARTIGO 219, § 1º DO CPC - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. I - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ apelou da sentença proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá que na Execução Fiscal movida em face de A Eloy Silva E Cia Ltda., reconheceu a prescrição do crédito tributário e julgou extinto o feito, condenando a exequente ao pagamento das custas processuais. 2 Sustenta, em síntese: - que a execução foi proposta em 23/07/2002, isto é, dentro do prazo prescricional, pois o marco inicial para contagem do prazo da prescrição do crédito tributário se dá no primeiro dia útil após o seu vencimento, que ocorreu em 18/10/1997 e 18/02/1998; - que se o vencimento do tributo mais antigo ocorreu em 18/10/1997 o débito estaria prescrito somente em 19/01/2003, salvo prorrogações, acrescentando o prazo de 180 dias de suspensão da prescrição em virtude de inscrição em dívida ativa, conforme o artigo 2º, § 3º da Lei 6830/80; - que o despacho que ordenou a citação interrompeu a prescrição conforme artigo 8º, § 2º da Lei 6830/80; - que a demora na citação não se deu por culpa da apelante, mas por mecanismos inerentes à máquina judiciária; - que em momento algum o Erário agiu de forma omissiva quanto ao andamento da lide; - que deve ser aplicada a súmula 106 do STJ em conjunto com o artigo 219, § 1º do CPC, uma vez que não se pode imputar culpa ao credor pela demora na citação; - que o recurso deve ser provido a fim de declarar a inexistência da prescrição dos tributos executados. II - É de se negar seguimento ao recurso. De acordo com o art. 174, caput do Código Tributário Nacional, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos

contados da data da sua constituição definitiva. Nestes termos, tem-se que o termo inicial do prazo prescricional se conta da constituição definitiva do crédito, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. 3 Inexistindo nos autos prova da data da notificação do contribuinte, é razoável que se adote entendimento difundido na jurisprudência no sentido de que se conta a prescrição, em casos tais, da data do vencimento. Verifica-se da Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 que os créditos venceram em 18/10/1997 e 18/02/1998 e a citação que interrompeu a prescrição (que foi a do sócio Agnaldo Eloy da Silva) ocorreu somente em 26/08/2004 (fl. 23), razão pela qual se configurou a prescrição. Inaplicável, ademais, o artigo 2º, § 3º da LEF, que determina a suspensão do prazo prescricional por 180 dias a contar da inscrição em dívida ativa, visto que se trata de lei ordinária que conflita com o artigo 174 do CTN, o qual deve prevalecer por ser lei complementar. Veja-se do STJ: "PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - RECURSO ESPECIAL LEI 6.830/80, ART. 2º, § 3º - SUSPENSÃO POR 180 DIAS - NORMA APLICÁVEL SOMENTE ÀS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - INAPLICABILIDADE NA ESPÉCIE. 1. A norma contida no art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, segundo a qual a inscrição em dívida ativa suspende o prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior àquele prazo, aplica-se tão-somente às dívidas de natureza não-tributárias, porque a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso o art. 174 do CTN. (...) 3. Recurso especial não provido". (REsp 1165216/SE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 10/03/2010). 4 Também não prevalecia na época, antes de alterado o artigo 174, parágrafo único, I do CTN pela Lei Complementar n.º 118/2005, o artigo 8º, § 2º da Lei 6830/80: "PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO - SUPREMACIA DO CTN (ART. 174) SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (ART. 2º, § 3º) - LAPSO PRESCRICIONAL CONSUMADO - DEMORA NA CITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME - SÚMULA 7/STJ. 1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que, em execução fiscal, o despacho que ordenar a citação não interrompe a prescrição, uma vez que somente a citação pessoal tem esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º da Lei n. 6.830/80. Conseqüentemente, somente a citação regular interrompe a prescrição. 2. Diante do aparente conflito entre a norma contida no art. 2º, § 3º, da Lei de Execuções Fiscais, com o disposto no art. 174 do CTN, deve prevalecer o CTN, recepcionado pela Constituição Federal com o status de Lei Complementar, norma hierarquicamente superior. 3. A análise sobre se a demora na citação do executado decorreu de mecanismos inerentes ao Judiciário (Súmula 106/STJ), demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido". (AgRg no REsp 1014212/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2008, DJe 19/09/2008) Assim, caso o despacho que ordenou a citação tenha ocorrido antes da alteração do CTN pela LC 118/2005, como no caso, é a citação que terá o condão de interromper o prazo prescricional. Inaplicável, por fim, a súmula 106 do STJ e o artigo 219, § 1º do CPC. 5 Nota-se que a execução fiscal foi ajuizada em 23.07.2002 (fl. 02). O despacho que ordenou a citação ocorreu em agosto de 2002 (fl. 06). O mandado de citação foi expedido no mesmo mês (fl. 07). O oficial de justiça, em setembro de 2002, certificou que deixou de citar a executada tendo em vista que encerrou suas atividades (fl. 10-verso). A Fazenda, em maio de 2003, requereu a inclusão dos sócios gerentes no pólo passivo da demanda, o que foi deferido (fl. 13). Em abril de 2004 foram expedidas as cartas de citação dos sócios (fl. 19). A citação do sócio Agnaldo Eloy da Silva ocorreu em agosto de 2004 (fl. 23). No caso concreto, não se pode negar que parcela do período transcorrido teve como causa motiva inerentes ao mecanismo da Justiça. Induidos, também, que a Fazenda se manteve inerte, uma vez que não praticou qualquer ato que evidenciasse o seu interesse em dar continuidade ao feito a fim de que fosse realizada a citação do executado. Outro não é o entendimento deste Tribunal, verbis: "TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO MUNICÍPIO. EXCEÇÃO DE PRÉ- 6 EXECUTIVIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 8º, § 2º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. (...) 2. É dever do credor diligenciar de forma mais incisiva à citação do Executado, pena de configurar a prescrição. 3. Decorridos cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal feita ao devedor, considera-se prescrito o crédito tributário. 4. A Súmula nº. 106 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA deve ser analisada com cautela e prudência, pena de se tornarem imprescritíveis os débitos tributários. (...) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (TJ/PR, Agr. Inst. n.º 562690-0, Rel.ª Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende, DJ 09/06/09). Não caracterizada a falha exclusiva do mecanismo judiciário, não se justifica a aplicação da súmula 106 do STJ. Finalmente, ressalte-se que a Primeira Seção do STJ, em julgamento de recurso submetido à sistemática do art. 543-C do CPC, firmou o entendimento no sentido de que nas execuções fiscais a citação retroage à data da propositura da ação para efeitos de interrupção da prescrição, na forma do art. 219, §1º, do CPC quando a demora na citação é imputada exclusivamente ao Poder Judiciário, nos termos da Súmula 106/STJ, o que, como já mencionado, não ocorreu na espécie (STJ, AgRg no AREsp 499.464/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2014, DJe 27/06/2014). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se. 7 Curitiba, 15 de setembro de 2014. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON Relator

0010 . Processo/Prot: 1263771-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2014/277622. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002439-44.2002.8.16.0017 Execução Fiscal. Apelante: F. P. M. M.. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia. Apelado: N. T. S.. Advogado: Carlos Eduardo Pires Gonçalves (Curador). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.263.771-9, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA APELANTE : MUNICÍPIO DE MARINGÁ APELADO : N. T. S. RELATOR : DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN E TAXAS - CRÉDITOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1998 A 2000 - TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS CONTADOS DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA ATÉ A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - RECURSO DO MUNICÍPIO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, CAPUT, CPC). 1. O MUNICÍPIO DE MARINGÁ recorreu da decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, que declarou extinta a execução entendendo inexistir interesse processual, tendo em vista o valor executado (fls.83/84). Para tanto, sustentou em síntese (fls. 86/93):- que apesar do disposto no art. 34, da LEF, o recurso cabível é o de apelação;- que a manutenção da r. sentença fere o princípio da separação dos Poderes, uma vez que é pacífico na jurisprudência que o Judiciário não pode controlar o mérito dos atos administrativos;- que a decisão fere os princípios constitucionais do acesso ao Poder Judiciário e do direito de ação, garantias de todo cidadão, conforme determina o art. 5º, XXXIV e XXXV, da CRFB;- que é inadmissível afastar o princípio do acesso à jurisdição, furtando-se o judiciário de apreciar uma lide pelo argumento de valor irrisório;- que a Lei Municipal nº 9.386/2012, a qual alterou a Lei 8.536/2009, faculta ao Procurador Geral do Município de Maringá a não ajuizar ações de execução fiscal de débitos de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.244,0, situação que torna discricionário o ajuizamento da ação judicial, mas não pode servir de fundamento para a extinção da ação, tal como fez o juízo de origem;- que negar ao Município a possibilidade de executar seus créditos de pequeno valor, sobre o fundamento de falta de interesse processual e econômico, viola o direito ao acesso à Justiça;- que o STJ editou a Súmula 452 que assim prescreve: "A extinção das ações de pequeno valor é facultada da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício. - DJ 21/06/2010"; - que o art. 141, do CTN dispõe que o crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nessa Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional.Não houve apresentação de contrarrazões.É o relatório.II. É de se NEGAR SEGUIMENTO ao recurso. Trata-se de apelação interposta pelo Município de Maringá contra a sentença que extinguiu a Execução Fiscal com fundamento na ausência de interesse de agir, ante o pequeno valor executado. No entanto, compulsando os autos verifico que o crédito tributário perseguido na Execução Fiscal está fulminado pela prescrição. O reconhecimento da prescrição de ofício é perfeitamente possível nos termos do §5º do art. 219 do CPC, in verbis : "Art. 219. (...) § 5o O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição." (Grifei). Nesse sentido: "TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. (...) 3. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA PASSÍVEL DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO (ART. 219, § 5º, DO CPC). PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO EXERCÍCIO DE 1998 ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM TEMPO HÁBIL QUANTO AOS CRÉDITOS DE 1999 a 2002. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA APTA A INTERROMPER A PRESCRIÇÃO ANTES DO DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL (ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN, COM REDAÇÃO ANTERIOR À ALTERAÇÃO DA LC 118/2005). RECURSO PROVIDO PARA RECONHECER A VALIDADE DO LANÇAMENTO. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL E PRESCRIÇÃO RECONHECIDAS DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL (ART. 269, INCISO IV, DO CPC)". (TJPR - Apelação Cível nº: 913576-2 - 2ª Câmara Cível - Rel.: Lauro Laertes de Oliveira - DJ: 29/06/2012). (Grifei). Sabe-se que o termo inicial do prazo prescricional se conta da constituição definitiva do crédito. No caso, verifica-se da Certidão de Dívida Ativa contida às fls. 03 que os créditos cobrados venceram nos anos de 1998, 1999 e 2000. De acordo com o artigo 174, I, do CTN, com redação anterior à alteração introduzida pela Lei Complementar n.º 118/2005, a citação pessoal é que interrompe a contagem do prazo prescricional. Com efeito, transcorreram mais de 05 anos da constituição definitiva do crédito, pois a citação por edital do executado se deu em 09/05/2007 (fls. 39). Note-se que a execução foi ajuizada em 25/07/2002 (fls. 01), com despacho determinando a citação na data de 05/08/2002 (fls. 06). Em 04/09/2002, o Sr. Oficial de Justiça certificou que deixou de citar o executado em razão de não o ter encontrado, estando em local incerto e não sabido (fls. 08-verso). Após, em 04/04/2003, o Fisco Municipal requereu e o juízo deferiu a citação por edital (fls. 10 e 17), mas em razão da ausência de publicação pelo exequente, o procedimento não pode ser considerado (fls. 18- verso). No mês de maio de 2006 (fls. 20), o Município requereu nova citação do executado por meio de carta com aviso de recebimento, todavia, igualmente infrutífero o procedimento (fls.27/29). Nova citação editalícia foi requerida somente em 12/01/2007 (fls. 31), com deferimento em 18/01 do mesmo ano (fls. 34), e publicação em 14/02/2007 (fls. 37). Assim sendo, não se pode afirmar que o período transcorrido teve como causa motivos inerentes exclusivamente ao mecanismo da Justiça, o que torna inaplicável o disposto na Súmula 106 do STJ ao caso. Em casos tais, este Tribunal assim entende: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISS E TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - DECURSO DE MAIS DE 5 ANOS SEM A EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO APÓS O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR DILIGÊNCIAS. § 4º DO ART. 40 DA LEF - INAPLICABILIDADE AO CASO - NÃO CONFIGURAÇÃO DO DISPOSTO NO § 2º DO MESMO ARTIGO. RECURSO DESPROVIDO. Ajuizada a execução fiscal tempestivamente, o débito fiscal é alcançado pela prescrição quando a citação não tiver sido efetuada até 5 anos. (...)". (TJ/PR, Apel. Cível n.º 596504-4, Rel. Des. Silvío Dias, DJ 06/10/09). "TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO MUNICÍPIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 8º, § 2º DA

LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. (...) 2. É dever do credor diligenciar de forma mais incisiva à citação do Executado, pena de configurar a prescrição. 3. Decorridos cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal feita ao devedor, considera-se prescrito o crédito tributário. 4. A Súmula nº. 106 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA deve ser analisada com cautela e prudência, pena de se tornarem imprescritíveis os débitos tributários. (...) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (TJ/PR, Agr. Inst. n.º 562690-0, Rel.ª Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende, DJ 09/06/09). Dessa forma, decreto de ofício a prescrição do crédito tributário. Com relação às custas processuais, poder-se-ia questionar acerca da condenação ou não da Fazenda ao pagamento, no entanto, como a sentença ora recorrida entendeu pela condenação do executado e havendo somente recurso do exequente, qualquer alteração poderia incorrer em inaceitável reformatio in pejus. III - Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Curitiba, 10 de setembro de 2014. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON Relator

0011 . Processo/Prot: 1264976-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/284539. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0015660-50.2009.8.16.0017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Haroldo Camargo Barbosa. Apelado: Shigeyoshi Yokopyama. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de execução fiscal, referente a crédito tributário de IPTU e taxas, afinal extinta na forma do artigo 174 do CTN, ante o reconhecimento da prescrição material no tocante ao crédito tributário relativo ao ano de 2004, com a condenação da exequente ao pagamento das custas processuais. 1. O apelante aduz, em síntese, que: a) o Juízo de primeiro grau reconheceu ex officio a prescrição quinquenal dos créditos tributários, ante a decorrência de mais de 5 (cinco) anos entre a data da constituição definitiva dos créditos tributários e a citação válida do executado; b) houve o reconhecimento da prescrição intercorrente na presente execução; c) a prescrição do débito mais antigo ocorreu somente em 23-7-2009, acrescentando o prazo de 180 dias de suspensão da prescrição em virtude da inscrição em dívida ativa, conforme artigo 2º, § 3º da Lei nº 6.830/1980; d) que a prescrição é interrompida pelo simples despacho do juiz que ordena a citação; e) a paralisação do feito decorreu de deficiência do aparelho judiciário, portanto, aplicável a súmula nº 106, do Superior Tribunal de Justiça. Requer o provimento ao recurso e reforma da sentença para o fim de declarar a inexistência da prescrição dos tributos executados. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se à ocorrência da prescrição material dos créditos tributários nos autos de execução fiscal nº 0015660-50.2009.8.16.0017. 3. Entremetidas, verifica-se que nos termos da decisão de fls. 19-21 o processo foi extinto apenas em relação ao crédito tributário de IPTU alusivo ao ano de 2004, diante do reconhecimento de sua prescrição material: "Ante o exposto, pronuncio a prescrição executória dos créditos tributários, de conseqüente julgo extinto o feito na forma dos artigos 174 do CTN, no tocante aos créditos tributários relativo ao ano de 2004. Desta forma, intime-se a Fazenda Pública para que promova a retificação da Certidão de Dívida Ativa, assim como para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias." (sem destaque no original). 4. Não se pode olvidar que a decisão proferida pelo juízo singular não colocou fim ao processo, o qual prosseguirá em relação aos demais créditos tributários (2005 e 2006). Assim, no presente caso a decisão desafia a interposição de recurso de agravo de instrumento e não de recurso de apelação, como ocorreu. 5. Cumpre observar, ainda, que a hipótese não admite a aplicação do princípio da fungibilidade, pois não se cogita de erro justificável, mas de erro grosseiro, pois não há qualquer dúvida sobre o recurso cabível. 6. Sobre o tema, Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha prelecionam: "É aquele pelo qual se permite a conversão de um recurso em outro, no caso de equívoco da parte, desde que não houvesse erro grosseiro ou não tenha precluído o prazo para a interposição. Trata-se de aplicação específica do princípio da instrumentalidade das formas. (...) Atualmente, trazem os doutrinadores os seguintes pressupostos para aplicação do princípio da fungibilidade: a) "Dúvida objetiva": não obstante a expressão um pouco equívoca, pois dúvida é sempre subjetiva, significa que é necessário existir uma dúvida razoavelmente aceita, a partir de elementos objetivos, como a equivocidade de texto da lei (sentença incidente do art. 325 do CPC; art. 17 da Lei de Assistência Judiciária) ou as divergências doutrinárias (indeferimento liminar da reconvenção, p. ex.); b) Inexistência de erro grosseiro: fala-se em erro grosseiro quando nada justifica a troca de um recurso pelo outro, pois não há qualquer controvérsia sobre o tema (ou seja, não será grosseiro o erro quando houver dúvida razoável sobre o cabimento do recurso); c) Observância do prazo: o recurso interposto há que respeitar o prazo daquele que deveria ter sido - não se reputa correta a exigência deste pressuposto, pois as situações de dúvida podem envolver recursos com prazos diferentes (agravo de instrumento e apelação, por exemplo), quando, então, o respeito ao prazo seria imposição que esvaziaria a utilidade do princípio". (Curso de direito processual civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos Tribunais. Vol. 3. 11ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2013, p.47). 7. O Superior Tribunal de Justiça tem decidido: "Processual Civil e Tributário. Art. 535, do CPC. Alegações genéricas. Execução Fiscal. Prescrição parcial do crédito. Impugnação via apelação. Inadequação da via eleita. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Embargos de declaração. Fins de prequestionamento. Multa. Afastamento. 1. Alegações genéricas de supostas omissões no aresto recorrido, sem a indicação específica dos pontos sobre os quais o julgador deveria ter-se manifestado, inviabiliza o conhecimento do recurso interposto com base no art. 535, inciso II, do CPC. Incidência da Súmula 284/STF. 2. É pacífico o entendimento nesta Corte de que a decisão que declara a prescrição parcial do crédito exequendo tem a natureza de

decisão interlocutória, porque não põe fim à execução fiscal, e, por isso o recurso adequado para impugnação é o agravo de instrumento. 3. A interposição do recurso de apelação, quando cabível agravo de instrumento, é considerado erro grosseiro, não se lhe aplicando, por isso, o princípio da fungibilidade recursal. 4. Deve ser afastada a multa cominada, nos termos do artigo 538 do Código de Processo Civil, ante o caráter de prequestionamento emprestado aos embargos de declaração. Aplicação da Súmula 98/STJ. 5. Recurso especial provido em parte. (REsp 1138871/RO, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, Julgado em 18/05/2010, DJe 02/06/2010)" (sem destaque no original). Assim sendo, o recurso é manifestamente inadmissível. Posto isso, com fulcro no art. 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0012 . Processo/Prot: 1269063-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/315685. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0019258-75.2010.8.16.0017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybua, Luiz Carlos Manzato, Haroldo Camargo Barbosa. Apelado: Alexandre Aparecido Pinto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de execução fiscal, afinal julgada extinta, de ofício, sem resolução de mérito, ante a ausência de interesse de agir do exequente em razão do valor irrisório da causa, com condenação da executada ao pagamento das custas processuais. 1. O apelante aduz, em síntese: a) em preliminar, o cabimento do recurso de apelação, tendo em vista que a extinção se deu sem julgamento do mérito, o que afasta a aplicação do art. 34 da LEF; b) a decisão contraria o princípio da separação de poderes, da inércia e inafastabilidade de jurisdição; c) a ressalva contida no art. 1º, §4º da lei 8.536/2009 confere uma faculdade e não obrigatoriedade a Procuradoria Municipal intentar ações fiscais cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 1.244,00 (mil duzentos e quarenta e quatro reais), motivo pelo qual não poderia o juiz indeferir por falta de interesse de agir (Súmula 452 do STJ); d) o crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos em lei, fora das quais não pode ser dispensada (CTN, art. 141 e 172). Afinal, requer o provimento do recurso e o prosseguimento da execução fiscal. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se à possibilidade de extinção, de ofício, da execução fiscal com fundamento no valor irrisório do débito. 3. Em primeiro lugar, observa-se o fato de que o crédito tributário é indisponível, sendo que a Fazenda Pública não possui a faculdade de executar ou não os seus créditos. Ao contrário, nos termos do art. 141 do Código Tributário Nacional, existe o dever legal da Fazenda Pública em exigir o crédito tributário, por meio da competente execução fiscal, sob pena de responsabilidade funcional. 4. Misabel Abreu Machado Derzi, em comentários sobre o artigo supra citado, leciona: "O agente da Administração fazendária, que fiscaliza, e apura os créditos tributários, está sujeito ao princípio da indisponibilidade dos bens públicos e deverá atuar aplicando a lei - que disciplina o tributo - ao caso concreto, sem margem de discricionariedade. A renúncia total ou parcial e a redução das suas garantias pelo funcionário, fora das hipóteses estabelecidas pela Lei nº 5.172/66, acarretará a sua responsabilização funcional." (Comentários ao Código Tributário Nacional. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 350). 5. O Superior Tribunal de Justiça já enfrentou a controvérsia e decidiu que não cabe ao Poder Judiciário, com fundamento em juízo de razoabilidade, determinar de ofício a extinção da execução fiscal de pequeno valor, uma vez que o crédito tributário lançado é indisponível. A respeito, confirmam-se os seguintes precedentes: "Processual civil. Execução fiscal. Valor irrisório. Extinção de ofício. Impossibilidade. Existência de interesse de agir. 1. Não procede a alegada ofensa aos artigos 458 e 535 do CPC. É que o Poder Judiciário não está obrigado a emitir expresso juízo de valor a respeito de todas as teses e artigos de lei invocados pelas partes, bastando para fundamentar o decidido fazer uso de argumentação adequada, ainda que não espelhe qualquer das teses invocadas. 2. "Não incumbe ao Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao fundamento de que o valor da cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto o crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remittido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF e art. 172, do CTN)" (REsp 999.639/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 6.5.2008, DJe 18.6.2008). 3. Recurso especial provido, em parte, para determinar o prosseguimento da execução fiscal." (REsp 1319824/SP - Rel. Ministro Mauro Campbell Marques - 2ª Turma - DJe 23-5-2012). (sem destaque no original). "Tributário. Execução Fiscal. IPTU. Imposto municipal. Valor irrisório. Ausência de legislação específica. Interesse de agir. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Impossibilidade. 1. A extinção da execução fiscal, sem resolução de mérito, fundada no valor irrisório do crédito tributário, é admissível quando prevista em legislação específica da entidade tributante. 2. O crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remittido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF/1988 e art. 172, do CTN), o que não ocorre na presente hipótese. 3. Incumbe aos Municípios a disposição que permite legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, da Carta Magna. 4. A intervenção do judiciário na presente hipótese importa na afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, um vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração. 5. Recurso especial desprovido." (REsp nº 999.639/PR - Rel. Ministro Luiz Fux - 1ª Turma - DJe de 18-6-2008). (sem destaque no original). 6. No âmbito deste Tribunal, a matéria encontra-se pacificada por meio do enunciado nº 14, nos seguintes termos: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com

fundamento no valor infimo da dívida." 7. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados deste Tribunal: "Execução fiscal Extinção do processo sem resolução do mérito em razão do irrisório valor do crédito tributário Impossibilidade Ofensa aos princípios da legalidade e da inafastabilidade do controle jurisdicional (acesso à Justiça) Presença de interesse processual e das demais condições da ação Crédito indisponível Dever fundamental de pagar tributos Necessidade de prosseguimento da execução STJ, súmula 452. Recurso provido. 1. "A extinção das ações de pequeno valor é facultade da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício" (STJ, súmula 452). 2. "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor infimo da dívida" (TJPR, Câms. Dto. Trib., enunciado 14). 3. A sentença que extingue a execução fiscal sem resolução de mérito, por entender infimo o valor do crédito, além de interferir na esfera da Administração Pública, afeta o princípio da legalidade." (Apelação Cível nº 873.641-0 - Rel. Des. Rabello Filho - 3ª Câmara Cível - DJe 25-4-2012). 4. "Tributário - execução fiscal - extinção da execução sem resolução de mérito - valor irrisório - interesse processual - indisponibilidade do interesse público - recurso provido por decisão monocrática. Não se justifica a extinção da execução fiscal por irrelevância do valor exequendo, e falta de interesse de agir, pois se trata de direito indisponível a que o judiciário não pode adentrar." (Apelação Cível nº 801.187-2 - Rel. Des. Antonio Renato Strapasson - 2ª Câmara Cível - DJe 12-8-2011). 8. E ainda: Apelação Cível nº 801.414-4, Rel. Des. Dulce Maria Ceconci, 1ª Câmara Cível, DJe 17-8-2011; Apelação Cível nº 801.382-7, Rel. Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres, 3ª Câmara Cível, DJe 15-8-2011; Apelação Cível nº 795.152-0, Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti, 2ª Câmara Cível, DJe 11-8-2011; Apelação Cível nº 801.632-2, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, 1ª Câmara Cível, DJe 5-8-2011; Apelação Cível nº 1.223.556-0, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, 1ª Câmara Cível, DJe 28-5-2014. 9. Em segundo lugar, no caso em apreço, embora exista lei municipal que estabeleça valor mínimo para o ajuizamento das execuções fiscais, é a própria administração (credora), que, sopesada as condições do fato, decidirá sobre a propositura, ou não, da demanda, o que não se confunde com remissão, frise-se. 10. Assim, é de verificar-se que o artigo 1º, §4º, da Lei Municipal n. 8.536/2009, com a nova redação dada pela Lei nº 9.386/2012, prevê expressamente competir à Fazenda Municipal averiguar o amoldamento da situação concreta àquela disposta em lei para ajuizar a execução fiscal. Aliás, a lei federal 10.522/02, em seu art. 20, estabelece igual prerrogativa aos Procuradores da Fazenda Nacional, sem que isso reflita ofensa a Carta Maior. É que a atuação do administrador esta balizada por um limite mínimo, previsto em Lei Municipal, isto é, R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 1º, da Lei nº 8.536/2009 (aplicável ao caso), até a entrada em vigor da Lei nº 9.386/2012, que aumentou esse limite para R\$ 1.244,00 (mil, duzentos e quarenta e quatro reais). Caso deixe de cobrar um débito tributário em valor superior, sujeitar-se-á às sanções legais, mas se dentro do limite legal, não sofrerá qualquer reprovação. 11. Como se pode notar, haveria uma indevida insurgência do Poder Judiciário se decidisse sobre quais créditos poderiam ser percebidos pela municipalidade. Tal decisão integra o mérito do ato administrativo. Por isso, visando coibir tal atuação, o Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 452, explicitou que é vedado ao Poder Judiciário extinguir, de ofício, as ações de pequeno valor em que figure como parte a Administração Pública Federal, in verbis: "Súmula 452: A extinção das ações de pequeno valor é facultade da administração Pública Federal, vedada a atuação judicial de ofício." 12. Tudo isso considerado, não há se falar em ausência de interesse de agir, diante do valor irrisório da demanda, pois compete a Fazenda Pública Municipal decidir se promove, ou não, a cobrança dos seus créditos tributários à vista das peculiaridades do caso concreto. Assim sendo, a sentença recorrida encontra-se em manifesto confronto com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Tribunal. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para cassar a sentença e reconhecer o interesse de agir do Município de Maringá, determinando o prosseguimento da presente execução fiscal, nos seus ulteriores termos. Intime-se. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator. 0013. Processo/Prot: 1271288-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/318043. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0022542-15.2011.8.16.0031 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Ribeiro Gonçalves de Mendonça Mori, Ubirajara Ayres Gasparin, Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, Claudio Moreira Philomeno Gomes Neto, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Dioecia Cardoso Demario. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que, nos autos de execução fiscal nº 0022542-15.2011.8.16.0031, determinou à Fazenda Pública a antecipação das custas do oficial de justiça para o cumprimento de mandado de citação da executada. 1. O agravante aduz, em síntese, que: a) por deter a competência para instituir a taxa denominada "custas processuais" no âmbito da justiça estadual, este assume a condição de sujeito ativo e não passivo da respectiva obrigação; b) a partir do momento em que o processo tramita em vara estatizada, as custas processuais são devidas ao Poder Judiciário, que integra o Estado do Paraná lato sensu; c) o fato da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava ser oficializada, por si só, já impossibilita o pagamento de custas e demais despesas processuais pela Fazenda Pública; d) nos termos do art. 39, da Lei nº 6.830/80 e do art. 27 do Código de Processo Civil, a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos, salvo se restar vencida na ação quando, então, ressarcirá as despesas adiantadas pela parte contrária; e) há que ser considerado que o Sr. Oficial de Justiça deverá praticar o ato na própria comarca onde exerce suas funções, sendo servido por linhas regulares e eficientes de transporte público; f) há recentes decisões proferidas por este Tribunal no sentido de dispensar a antecipação das custas referentes à diligência do Sr. Oficial quando o local é servido por transporte público. Afinal, requer o recebimento do presente agravo de instrumento, atribuindo-

lhe efeito suspensivo e, no mérito, provido para reconhecer a inexistência da antecipação das custas para a diligência a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça na ação de origem. 2. Desnecessária, no presente caso, a intimação da agravada para apresentar resposta ao recurso interposto pela Fazenda Pública, uma vez que a discussão travada no feito não lhe acarretará qualquer efeito prático, seja ele positivo ou negativo. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à possibilidade de cumprimento de mandado de citação da executada, sem a antecipação das despesas do Oficial de Justiça pela Fazenda Pública. 4. A decisão recorrida justifica a necessidade da antecipação das despesas na súmula nº 190 do STJ. 5. Ocorre que a Lei de Execuções Fiscais, em seu artigo 39, dispõe não estar a Fazenda Pública sujeita ao pagamento antecipado das custas e emolumentos para a prática de atos judiciais de seu interesse. Ainda, o artigo 27 do Código de Processo Civil especifica que as despesas dos atos processuais efetuados a requerimento da Fazenda Pública serão pagas ao final do processo pelo vencido. 6. Ressalte-se que o cumprimento de diligências sem a antecipação do valor tem como escopo agilizar a cobrança do crédito tributário, consoante o tratamento diferenciado que a legislação atribui à Fazenda Pública. 7. Não obstante esse privilégio de que goza a Fazenda Pública, cumpre ressaltar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca das despesas com o transporte do Oficial de Justiça, firmado por meio da súmula 190, com a seguinte redação: "Na execução fiscal, a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento das custas e emolumentos; já as despesas com transporte dos oficiais de justiça, necessárias para a prática de atos fora do cartório, não se qualificam como custas e emolumentos, estando a Fazenda Pública obrigada a antecipar o numerário destinado ao custeio dessas despesas." 8. Isso porque, embora o Oficial de Justiça integre, de fato, o corpo funcional do Poder Judiciário, a ausência de adiantamento das despesas com o deslocamento para o cumprimento das diligências judiciais externas implicaria na oneração de terceiro estranho à relação jurídica processual, uma vez que o Oficial de Justiça se utiliza de meio de transporte próprio para a execução de serviços externos. Segundo entendimento do STJ, exigir que o Oficial de Justiça arque em favor do Erário com as despesas para o cumprimento de atos judiciais fere o princípio da razoabilidade (REsp nº 1.144.687, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, 21-5-2010). 9. No caso dos autos, contudo, o posicionamento do STJ não possui aplicabilidade. A 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava é estatizada, portanto, os seus servidores são remunerados exclusivamente pelos cofres públicos e, consoante afirmado pelo próprio juízo singular (fl. 41), o servidor com atribuição de Oficial de Justiça recebe do FUNJUS verba indenizatória pela prática de diligências externas. Vale dizer, ainda que não haja o recolhimento antecipado das despesas com a locomoção, o servidor da Secretaria recebe indenização pelo uso dos meios próprios de transporte. 10. A Lei Estadual nº 16.023/2008, que cria cargos do quadro pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assim dispõe: "Art. 1º. As Carreiras dos funcionários públicos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e as atribuições das unidades estatizadas que substituem as Escrivanias e Ofícios da Justiça são regidas por esta Lei. Parágrafo único. Os cargos referidos nesta lei são remunerados exclusivamente pelos cofres públicos, sendo vedada a percepção de custas ou emolumentos, aplicando-se aos seus ocupantes as normas do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná." (sem destaque no original). "Art. 16. Pela execução de trabalhos externos pelos designados para as funções de Oficial de Justiça e Comissário da Infância e da Juventude fica criada indenização de transporte relativa às despesas decorrentes da utilização de meios próprios de locomoção para desincumbir-se do serviço e será calculada até o percentual de 72% (setenta e dois por cento) sobre o vencimento do primeiro nível do cargo de Técnico Judiciário. (Redação dada pela Lei 17532 de 09/04/2013) § 1º. A fixação do valor que será pago em razão da indenização referida no caput deste artigo será definida pelo Conselho do Fundo da Justiça com base em regulamento do Presidente do Tribunal de Justiça. § 2º. A indenização prevista neste artigo não integrará o cômputo e nem servirá de base para fins de proventos de aposentadoria." (sem destaque no original). 11. Lembra-se que o Decreto Judiciário nº 1.074/2009 regulamenta o Fundo da Justiça e traz a previsão no seu artigo 15 de que o recolhimento das custas será objeto de legislação específica. O Decreto Judiciário nº 744/2009 normatiza o recolhimento de custas e despesas no âmbito do foro judicial das serventias estatizadas e não estatizadas e, por sua vez, prevê a regulamentação específica para o recolhimento das custas e despesas de condução dos Oficiais de Justiça (art.46). O Decreto Judiciário nº 588/2009 regulamentou a indenização de transporte prevista no artigo 75, da Lei nº 16.024/2008 (Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná), devida ao funcionário que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo. Por fim, o Decreto Judiciário nº 1.070/2013 estabelece os percentuais da indenização de transporte devido aos ocupantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, criada pelo artigo 16, da Lei Estadual nº 16.023/2008 (lei que cria os cargos do quadro pessoal do Poder Judiciário). 12. Não se olvida que o Decreto Judiciário nº 588/2009 contém previsão específica no sentido de que a Fazenda Pública não está dispensada do preparo prévio das despesas de condução devidas aos Oficiais de Justiça (art. 1º, § 5º). Ocorre que esse Decreto tem aplicação restrita ao cumprimento de mandados em processos que tramitam no Juizado Especial, Infância e Juventude, Crime e justiça gratuita (art. 1º, § 4º). 13. A mesma previsão não está inserida, contudo, no Regulamento do Fundo da Justiça, no Decreto Judiciário nº 744/2009, que normatizou o recolhimento de custas e despesas processuais ou, então, no Decreto Judiciário nº 1.070/2013, que fixou os percentuais da indenização de transporte dos ocupantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, aplicável aos servidores da Secretaria em questão. 14. Este Tribunal de Justiça já decidiu: "Execução fiscal - Vara estatizada - Cumprimento de mandado de penhora - Ordem de antecipação, pela parte exequente, do valor das despesas com transporte do oficial de justiça - Impossibilidade, no caso - Execução fiscal que tramita

perante vara estatizada - Servidor público designado para o desempenho de serviços externos que já é indenizado pelas despesas com transporte no cumprimento de mandados - Lei Estadual n.º 16.023/2008, art. 16 - Decreto Judiciário n.º 1.070/2013 - Vedação, ademais, de que o servidor público receba, diretamente, qualquer valor - Lei Estadual n.º 16.023/2008, art. 1.º, parágrafo único. Recurso provido." Do corpo do acórdão extrai-se: "4. Com efeito, na situação específica dos autos, existe uma particularidade que não pode deixar de ser considerada: a 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Largo, onde tramita a execução fiscal, é estatizada, de modo que o serviço público é prestado pelos servidores do Poder Judiciário, que são remunerados exclusivamente pelos cofres públicos. 4.1. É o que prevê o artigo 1.º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 16.023/2008, que dispõe sobre as carreiras dos funcionários públicos do quadro de pessoal do Poder Judiciário de 1.º grau de jurisdição do Estado do Paraná e as atribuições das unidades estatizadas que substituem as escriturarias e escriturários da Justiça. 4.1.1. Aliás, para remunerar especificamente as despesas com transporte dos servidores públicos designados para o desempenho de serviços externos, é que foi criada, por meio do artigo 16 da Lei Estadual n.º 16.023/2008, a indenização de transporte (cuja redação atual foi dada pela Lei Estadual n.º 17.532/2013): (...). 4.2. Como se vê, no caso de que aqui se trata, os servidores públicos que exercem as funções de oficial de justiça são indenizados, pelos cofres públicos, pelas despesas com transporte no cumprimento de suas atribuições. 4.3. Por aí, em se tratando de secretária estatizada, não há como determinar-se ao agravante a antecipação das despesas com transporte do servidor que cumprirá o mandato, porquanto esse já é indenizado, pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, pelas despesas tidas com seu deslocamento." (Agravado de Instrumento nº 1.182.391-1 - Rel. Des. Rabello Filho - 3ª Câmara Cível - DJe 19-5-2014) (sem destaque no original). "Agravado de instrumento. Execução fiscal. Expedição de mandado de penhora. Antecipação de despesa destinada ao transporte do oficial de justiça em vara estatizada. Descabimento. Servidor que já é indenizado pelas despesas com transporte no cumprimento de mandados. Vedação de recebimento de forma direta (Lei Estadual n.º 16.023/2008, arts. 16 e 1º parágrafo único). Local servido por transporte coletivo e regular. Código de normas. Precedentes desta corte. Artigo 557, CPC. Recurso provido." (Agravado de Instrumento nº 1.152.478-4, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, 1ª Câmara Cível, DJe 21-11-2013). 15. Nesse sentido, por se tratar de serventia estatizada, na qual os servidores são remunerados exclusivamente pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e serão ressarcidos das despesas com o uso de transporte próprio para cumprimento dos atos judiciais, não se fala em antecipação pela Fazenda Pública das despesas de locomoção, que deverão ser pagas, afinal, pelo vencido. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com o entendimento dominante deste Tribunal. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso e reformo a decisão agravada (fl. 30/TJ) para determinar o cumprimento de mandado de citação da executada sem a antecipação das despesas com transporte do servidor incumbido das atribuições de Oficial de Justiça. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 17 de setembro de 2014. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0014. Processo/Prot: 1271357-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/283637. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005472-32.2012.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante (1): Lucila Souza Menino Ribeiro. Advogado: Denise Martins Agostini. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a apelante Lucila Souza Menino Ribeiro para que esclareça sobre os valores inseridos na memória de cálculo (sequência 1 - movimento 1.9, fl. 81), referentes aos valores inseridos no título diferenças, do período de dezembro/2003; janeiro/2004 a dezembro/2004, no prazo de 10 dias. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0015. Processo/Prot: 1273842-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/279468. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006004-06.2012.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roberto Benghi Del Claro, Thelma Hayashi Akamine. Apelante (2): Laudiceia José Ribeiro Porfírio. Advogado: Denise Martins Agostini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a apelante Laudiceia José Ribeiro Porfírio para que esclareça sobre os valores inseridos na memória de cálculo (sequência 1 - movimento 1.9, fl. 80), referentes aos valores inseridos no título diferenças, do período de dezembro/2003; janeiro/2004 a dezembro/2004, no prazo de 10 dias. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0016. Processo/Prot: 1274609-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2014/330864. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000716 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Guilherme Zorato, Adriana Zilio Maximiano. Agravado: Vital Ribeiro & Cia Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que, nos autos de execução fiscal nº 716/2003, reconheceu a prescrição quanto ao redirecionamento da execução fiscal ao sócio administrador da sociedade. 1. A agravante aduz, em síntese, que: a) o redirecionamento da execução para a sócia somente foi possível a partir da dissolução irregular, ou seja, o prazo para inclusão não se iniciou com a citação da pessoa jurídica como entendeu o juízo; b) logo, o prazo prescricional somente se iniciou quando surgiu a pretensão do Estado de redirecionar a execução

pelo fato de fechamento da empresa (actio nata); c) o termo inicial do prazo da prescrição ocorre quando há o interesse de agir, devendo ser destacado que antes disso não há que se falar em prescrição (sequer existe direito); d) nesse sentido é o entendimento do STJ e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Afinal, requer a reforma da sentença para afastar a prescrição e incluir a sócia gerente no polo passivo da ação. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se ao prazo prescricional para redirecionamento da execução fiscal à sócia gerente da sociedade. 3. Em primeiro lugar, destaque-se que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.347.627/SP, sob a sistemática do art. 543-C do CPC, entendeu que "a pessoa jurídica não tem legitimidade para interpor agravo de instrumento no interesse dos sócios contra decisão que determinou o redirecionamento de execução fiscal. Isso porque, conforme o artigo 6º do CPC, ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. A substituição processual depende de expressa previsão legal, e não há lei que autorize a sociedade a interpor recurso contra a decisão que, na execução contra ela ajuizada, inclua no polo passivo os respectivos sócios" 4. Extrai-se da íntegra do acórdão: "Os autos dão conta de que, ordenado o redirecionamento da execução contra os sócios, a pessoa jurídica, originariamente acionada, interpôs agravo de instrumento no interesse deles. "Ninguém" - está dito no art. 6º do Código de Processo Civil - "poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei". Quer dizer, a substituição processual depende de expressa previsão legal, e não há lei que autorize a sociedade a interpor recurso contra a decisão que, na execução contra ela ajuizada, inclua no polo passivo os respectivos sócios. Nesse sentido os precedentes do Superior Tribunal de Justiça (EDCl no AREsp nº 14308, MG, relator o Ministro Humberto Martins, DJe de 27.10.2011; REsp nº 793.772, RS, relator o Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 11.02.2009; AgRg no REsp 976768, MG, relator o Ministro Luiz Fux, DJe 07/05/2008)". (REsp 1347627/SP - Rel. Ministro Ari Pargendler - 1ª Seção - DJe 21-10-2013). 5. Desta maneira, ausente legitimidade para interpor recurso de agravo de instrumento, ausente, também, para apresentar contrarrazões, razão pela qual deixa-se de intimar a sociedade para apresentar resposta ao recurso. 6. Acresça-se, ainda, diante de eventual inclusão da sócia administradora à lide, poderá ela exercer seu amplo direito de defesa contra a decisão de redirecionamento no momento em que for citada. 7. Em segundo lugar, síntese dos fatos é medida que se impõe para a adequada solução do caso, vejamos: a) a Fazenda Pública ajuizou execução fiscal em 1-10-2003 e, em 28-11-2003, a sociedade foi citada mediante o comparecimento pessoal da representante da empresa (fl. 26-27/TJ); b) em 28-11-2003 foi nomeado bens à penhora, dos quais ficara a sócia-gerente fiel depositária (fl. 27/TJ); c) diante do parcelamento da dívida, requer a Fazenda suspensão do feito por 6 meses (fl. 31/TJ), o qual, em 30-8-2005, foi reiterado (fl. 36/TJ); d) em 8-4-2006 requer a avaliação dos bens penhorados a fim de prosseguir o feito (fl. 39/TJ); e) em 2-8-2006, diante da avaliação dos bens então penhorados, contactou-se sua insuficiência, o que motivou o reforço da penhora (fl. 43/TJ), cuja realização se deu em 28-4-2008 (fl. 59/TJ); f) em 4-8-2008 requereu-se a alienação em hasta pública dos bens penhorados, a qual se realizou em 2-4-2009 e 17-4-2009, mas não obteve resultado positivo (fl. 72/TJ); g) realizadas novas tentativas de leilão, em 1-3-2011 e 14-3-2011, não fora possível a alienação dos bens (fls. 92, 101 e 104/TJ), fato que motivou a realização de penhora via Bacen-Jud (fl. 106-106/TJ), deferida em 11-11-2011 (fls. 110-111); h) em seguida, diante da não localização de bens via sistema Bacen-Jud, requereu-se expedição de ofício à delegacia da receita federal a fim de localizar possíveis valores a serem penhorados (fl. 117/TJ), deferida pelo juiz (fl. 119-120/TJ); i) não localizados bens, requereu-se penhora sobre o faturamento da sociedade (fl. 131/TJ), momento em que, após deferida a medida, em 25-7-2013, o Oficial de Justiça certificou que a empresa encontrava-se fechada há muitos meses (fl. 137/TJ), o que fomentou, em 20-8-2013, a Fazenda requerer a inclusão da sócia Celina Ribeiro, no polo passivo da demanda (fl. 139/TJ), j) referido pedido, contudo, foi indeferido pois transcorreu período superior a 5 (cinco) da citação da sociedade (fls. 150-153/TJ). 8. É pacífico o entendimento desta Corte de somente admitir o redirecionamento da execução fiscal em face dos sócios-administradores durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da citação da pessoa jurídica, comprovada alguma das hipóteses do art. 135 do Código Tributário Nacional, que assim dispõe: "Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". 9. Ao lado dessas, jurisprudência e doutrina preveem uma terceira possibilidade para a responsabilidade pessoal dos sócios: o encerramento irregular das atividades da empresa. Nesse sentido, foi editada a Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça, veja-se: "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente". 10. No contexto dos autos, a exequente, a fim de satisfazer a obrigação tributária, requereu, entre outras providências, a penhora de 5 (cinco) máquinas registradoras, avaliadas em R\$ 2.500,00, em 28-11-2003, (fl. 26) e um balcão frigorífico, no valor de R\$ 5.000,00, em 28-4-2008. Na sequência, tentou-se alienar referidos bens em hasta pública, ato do qual, em 8-12-2010, cliente ficou a sociedade executada (fl. 98/TJ). Novas tentativas foram realizadas, embora infrutíferas (fls. 92, 101 e 104/TJ). Ora, durante todo o iter processual a sociedade manteve-se ativa, fato que motivou, em 28-11-2011, a penhora sobre seu faturamento. Some-se a isso a informação constante à folha 128, de que seu CAD-ICMS, em 4-12-2012, ainda estava ativo. 11. Desta maneira, ao contrário do que decidiu o juízo, a pretensão ao redirecionamento não surgiu quando da citação da empresa - pois neste momento ela estava em pleno funcionamento e sem qualquer notícia de excesso de poder ou infração à lei (art. 135, CTN) - mas sim à data em que o Oficial de Justiça certificou o fechamento da empresa. Antes disso, à luz da súmula 435 do STJ e no contexto da teoria da actio nata (a qual delimita o nascimento da pretensão) não havia lesão ou ameaça a direito suficiente

a ensinar o redirecionamento da execução ao sócio. 12. Assim, a prescrição teve início com a ciência da Fazenda Pública acerca da dissolução irregular da sociedade que, no caso, diante do contexto e das informações trazidas, prudente a utilização da data em que o Oficial de Justiça certificou o fechamento da empresa, em 25-7-2013 (fl.137/TJ). 13. Nesse sentido é o Superior Tribunal de Justiça: Tributário e processual civil. Agravo regimental. Execução fiscal. Redirecionamento. Possibilidade. Administrador que exercia cargo de gerência ao tempo da ocorrência do fato gerador e da constituição do crédito tributário. Conclusão do tribunal de origem. Impossibilidade de revisão. Óbice da súmula 7/STJ. Certidão de oficial de justiça atestando que a empresa não funciona nos endereços constantes na junta comercial. Súmula 435/STJ. 1. "omissis". 2. "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente." (Súmula 435/STJ). 3. A existência de certidão emitida por oficial de justiça à fl. 62, atestando que a empresa devedora não funciona mais no endereço constante dos seus assentamentos na junta comercial, constitui indício suficiente de dissolução irregular e autoriza o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios-gerentes. Precedente da Primeira Seção: REsp 1.374.744/BA, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 14/08/2013, DJe 17/12/2013. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 506.531/RJ - Rel. Ministro Sérgio Kukina - 1ª Turma - DJe 11-6-2014). (sem destaque no original). "Processual civil. Tributário. Execução fiscal. Redirecionamento. Requisitos presentes. Súmula 435/STJ. Ônus da prova. 1. A certidão do oficial de justiça que atestou o encerramento das atividades no endereço fiscal é indício de dissolução irregular apto a ensinar o redirecionamento da execução fiscal. Exegese da Súmula 435 do STJ. Precedentes. 2. A jurisprudência adotada por esta Corte espousa o mesmo sentido, de que a não localização da empresa no endereço fornecido como domicílio fiscal gera presunção iuris tantum de dissolução irregular. Assim, é possível a responsabilização do sócio-gerente a quem caberá o ônus de provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 133995/BA - Rel. Ministro Humberto Martins - 2ª Turma - DJe 10-10-2012). (sem destaque no original). "Tributário. Processual civil. Execução fiscal. Redirecionamento ao sócio-gerente. Possibilidade. Índícios de dissolução irregular. Súmula 435/STJ. Multa. Art.557, § 2º, do CPC. 1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.101.728/SP, sob o rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente da empresa é cabível apenas quando demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto, ou no caso de dissolução irregular da empresa. 2. Hipótese em que há nos autos documentos, bem como certidão de Oficial de Justiça, atestando que a empresa não mais existe. Essa certidão é indício de dissolução irregular, apto a ensinar o redirecionamento da execução para o sócio-gerente. Incidência da Súmula 435/STJ. 3. Tendo em vista que a insurgência gira em torno de questão já decidida em julgado submetido à sistemática do art. 543-C do CPC, conforme determinado pela Primeira Seção do STJ, aplica-se ao caso a multa do art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 1% sobre o valor da causa. Agravo regimental improvido." (AgRg no AREsp 175282/RS - Rel. Ministro Humberto Martins - 2ª Turma - DJe 29-6-2012). (sem destaque no original). "Tributário. Agravo regimental no agravo de instrumento. Redirecionamento da execução fiscal. Dissolução irregular da sociedade. Súmula 345/STJ. Agravo regimental não provido. 1. O redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente da empresa somente é cabível quando demonstrado que ele agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou no caso de dissolução irregular da empresa. 2. A certidão do Oficial de Justiça que atesta que a empresa não mais funciona no endereço constante dos assentamentos da Junta Comercial é considerado indício de dissolução irregular da sociedade, uma vez que configura violação ao princípio da novidade, que rege o direito comercial. No mesmo sentido, a Súmula 345/STJ. 3. A existência de decisão em processo criminal que absolve o sócio-gerente pela inexigibilidade de conduta diversa é suficiente, apenas, para afastar o redirecionamento fundado no art. 135 do CTN. No caso dos autos, o redirecionamento é decorrente da dissolução irregular da sociedade, devendo o recorrente fazer prova de que não houve tal fato. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 1390361/SC - Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima - 1ª Turma - DJe 28-10-2011). (sem destaque no original). "Processual civil. Citação. Nulidade. Edital. Irregularidade. Comparecimento espontâneo. Art. 214, § 2º, do CPC. Ausência de violação do art. 535 do CPC. Redirecionamento. Responsabilidade dos sócios - Dissolução irregular. 1 a 3. ?omissis?. 4. É igualmente pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. É indispensável, para tanto, que tenha agido com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa (REsp 374.139/RS, 1ª Seção, DJ de 28.02.2005). 5. Tratando-se de sociedade que se extingue irregularmente, cabe a responsabilidade dos sócios. 6. Recurso especial não provido." Extrai-se do corpo do julgado: "(...) Empresa nenhuma pode funcionar sem que o endereço de sua sede ou do eventual estabelecimento se encontre atualizado na Junta Comercial e perante o órgão competente da Administração Tributária, sob pena de se macular o direito de eventuais credores, in casu, a Fazenda Pública, que se verá impedida de localizar a empresa devedora para cobrança de seus débitos tributários. Isso porque o art. 127 do CTN impõe ao contribuinte, como obrigação acessória, o dever de informar ao fisco o seu domicílio tributário, que, no caso das pessoas jurídicas de direito privado, é, via de regra, o lugar da sua sede. Assim, presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, comercial e tributário, cabendo a responsabilização do sócio-gerente, o qual pode provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder ou ainda que efetivamente não tenha ocorrido a dissolução irregular. Em havendo falecimento do sócio-gerente,

os demais sócios serão também responsabilizados. No direito comercial, há que se valorizar a aparência externa do estabelecimento comercial, não se podendo, por mera suposição de que a empresa poderia estar operando em outro endereço, sem que tivesse ainda comunicado à Junta Comercial, o direito de crédito da Fazenda Pública. Ainda que a atividade comercial esteja sendo realizada em outro endereço, maculada está pela informalidade, pela clandestinidade. Assim, entendendo presentes indícios de dissolução irregular e nesse caso é firme a jurisprudência desta Corte de que não há que se exigir comprovação da atuação dolosa, com fraude ou excesso de poderes, por parte dos sócios para se autorizar o redirecionamento da execução fiscal. Necessário apenas que haja indícios da dissolução irregular. Portanto, reconhecida a ocorrência da dissolução irregular da empresa, é legítimo o redirecionamento da execução contra os sócios." (REsp nº 975328/RS - Rel. Min. Eliana Calmon - 2ª Turma - DJe 30-9-2009). 14. Nesse sentido, ainda, já decidiu este e. Tribunal, veja-se: "Agravo de instrumento. Execução fiscal. Pedido de redirecionamento ao sócio gerente. Prescrição. Inocorrência. Princípio actio nata. Pretensão nascida com a ciência da dissolução irregular. Jurisprudência consolidada. Decisão reformada. Recurso provido". (Agravo de Instrumento nº 1.212.694-8 - Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli - 3ª Câmara Cível - DJe. 9-6-2014). "Agravo de instrumento - Execução fiscal - redirecionamento ao sócio gerente - Impossibilidade - Princípio da actio nata que marca como termo a quo para a contagem do prazo prescricional de 5 anos o conhecimento do fato que justificaria o redirecionamento da execução em face dos sócios - Conhecimento da dissolução irregular da empresa executada com o extrato cadastral juntado aos autos no ano de 2000 - Requerimento de inclusão do sócio gerente em agosto de 2011 - Recurso conhecido e negado provimento, com base no art. 557, caput, do código de Processo Civil". (Agravo de Instrumento nº 963.449-5 - Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo - 3ª Câmara Cível - DJe. 10-6-2013). 15. A respeito do mesmo tema confirmam-se, ainda, os seguintes julgados deste Tribunal de Justiça em situações análogas, observado o "distinguishing" ao caso: Agravo de Instrumento nº 858.296-9 - Rel. Des. Dimas Hortêncio de Melo - 3ª Câmara Cível - DJe 24-5-2012; Agravo de Instrumento nº 1168995-7 - Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli - 3ª Câmara Cível - DJe 9-6-2014; Agravo Interno nº 1.201.522-0/01 - Rel. Juiz de Direito Substituto de 2º grau Pericles Bellusci de Batista Pereira - 2ª Câmara Cível - 9-5-2014. 16. De efeito, tendo em vista que o princípio da "actio nata" marca como termo inicial do prazo prescricional de 5 (cinco) anos o conhecimento de fato que justifica o redirecionamento da execução em face dos sócios-gerentes, bem como a ciência do Estado do Paraná do encerramento das atividades em 25-7-2013, diante da certidão do Oficial de Justiça de que a sociedade encontrava-se fechada (fl. 137/TJ), e que o pedido de citação do sócio-gerente para integrar o polo passivo ocorreu em 20-8-2013 (fl. 139/TJ), tem-se não configurada a prescrição para o redirecionamento à sócia gerente, Sra. Celina Ribeiro. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com súmula e entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada (fls. 150-153/TJ) e determinar a inclusão da sócia gerente, Sra. Celina Ribeiro (fl. 142/TJ), no polo passivo da execução fiscal em apreço. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 17 de setembro de 2014. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator 0017 . Processo/Prot: 1274837-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/282030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001924-62.2013.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante (1): Ines Italmara Vosgerau Mazurek. Advogado: Denise Martins Agostini. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Roberto Benghi Del Claro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Intime-se a apelante Ines Italmara Vosgerau Mazurek para que esclareça sobre os valores inseridos na memória de cálculo (sequência 1 - movimento 1.5, fl. 42), referentes aos valores inseridos no título diferenças, do período de dezembro/2003; janeiro/2004 a dezembro/2004, no prazo de 10 dias. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. Lauro Laertes de oliveira, Relator.

0018 . Processo/Prot: 1275947-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/348174. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006234-88.2013.8.16.0044 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Liliam Cristina Teixeira Nascimento, Marco Aurélio Barato, Anita Caruso Puchta, Carla Margot Machado Seleme. Agravado: Costurareta e Comercio de Confecções Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cognição vestibular Vistos e examinados Trata-se de expediente recursal interposto frente à r. decisão, proferida nos autos nº 00006234- 88.2013.8.16.0044, de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, indicando para compor o polo passivo da relação processual Costurareta Indústria e Comércio de Confecções Ltda., em que, indeferiu o pleito de descon sideração da personalidade jurídica da empresa agravada, com a inclusão de seus sócios no polo passivo, in verbis (fls. 42-v): "Compulsando os autos, verifica-se que o exequente pretende que sejam incluídos no polo passivo da presente demanda, os sócios administradores da executada. Todavia, não restou comprovada a atual situação cadastral da empresa, sendo necessário, para análise do pedido em comento, que haja a juntada de tal documento. Dessa forma, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à juntada da certidão e documentos que comprovem a dissolução da sociedade empresária e que esta ocorreu de forma irregular." Inconformada, a Fazenda Pública do Estado do Paraná, em suas razões recursais de fls. 07/21-TJ, sustenta que a decisão vergastada revela-se equivocada, comportando reforma. Disserta, inicialmente, sobre a origem do crédito tributário, que deriva de GIA/ICMS ou de auto de infração, sendo constituídos, portanto, por homologação de guia apresentada pelo próprio contribuinte ou derivados da ação fiscalizadora

do Estado, na constatação da ocorrência de ilícito tributário. Sobreleva que em ambos os casos impõe-se o reconhecimento da solidariedade dos sócios pelos débitos assumidos em nome da sociedade empresarial, em virtude da certeza que apresentam quanto à obrigação de efetuar o repasse dos tributos pagos pelo consumidor aos cofres públicos. Enfatizam que o Código Tributário Nacional prevê a possibilidade de responsabilização dos sócios das empresas executadas pelos débitos assumidos em nome da sociedade, em virtude da solidariedade tributária, conforme se infere da inteligência do artigo 135 do mencionado diploma legal. Aponta inúmeros julgados em abono à sua tese. Pondera que a Lei Estadual nº 8.933/89 já estabelecia a responsabilidade solidária dos sócios pelos débitos fiscais assumidos em nome da empresa, arguindo que a execução fiscal foi ajuizada em 12.06.2013, sendo que houve dissolução da sociedade sem a quitação das dívidas tributárias. Insta pelo provimento de plano do recurso, com base no artigo 557, §1º-A do CPC, tendo em vista a posição dominante do e. Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria posta em análise ou, alternativamente, a apreciação pelo órgão colegiado, com o provimento do pleito recursal. Ambiciona o questionamento de diversos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais para eventual interposição de recurso aos tribunais superiores. É o sucinto relatório. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conhece-se do recurso. Primeiramente, cabe salientar que o caso não se enquadra nas hipóteses do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, desautorizando o provimento de plano do recurso. Recebo o agravo para processamento e concedo, neste cariz, meramente efeito devolutivo, por entender que o fato carece de maiores elucidações, devendo ser ouvido, primeiramente, a recorrida. Intime-se pessoalmente a empresa agravada, no endereço apontado pela agravante, para que responda, observando o disposto nos artigos 188 e 527, V, ambos do Código de Processo Civil. Dê-se, pelo modo mais célere, ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar necessárias e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratação, entendendo-o conveniente. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício, com a máxima urgência que a medida se impõe. Após, vista à procuradoria Geral de Justiça. Ultimadas as diligências, voltem-me. Curitiba, 26 de setembro de 2014. Des. J.J. Guimarães da Costa, Relator 0019. Processo/Prot: 1276213-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/279551. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005827-42.2012.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Marco Antônio Lima Berberi, Thelma Hayashi Akamine, Luciano de Quadros Barradas. Apelante (2): Agneli Vieira Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Denise Martins Agostini. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se o apelante Agneli Vieira Barbosa para que esclareça sobre os valores inseridos na memória de cálculo (sequência 1 - movimento 1.9. fl. 80), referentes aos valores inseridos no título diferenças, do período de dezembro/2003; janeiro/2004 a dezembro/2004, no prazo de 10 dias. Curitiba, 26 de setembro de 2014. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0020. Processo/Prot: 1276846-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/341223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006611-48.2014.8.16.0004 Cobrança. Agravante: Luiz Carlos Sobenko Silva França. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Maria Fernanda Subtil Santos de Souza, Rogério Bueno Elias. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu o requerimento de justiça gratuita à agravante. 1. O agravante aduz, em síntese, que: a) o artigo 5º, LXXIV, da CF tem natureza mandamental, não admite restrição; b) o Estado deve promover o acesso à justiça (CF, art. 5º, XXX); c) para ser beneficiário da justiça gratuita basta não possuir momentaneamente condições de arcar com as custas e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família; d) incumbe a parte adversa a produção de prova cabal em contrário; e) o agravante recebe R\$ 3.189,75 líquido. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se à possibilidade de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante. 3. Em primeiro lugar, insta mencionar que não houve citação da Universidade de Londrina, de modo que a relação processual ainda não está completa, motivo pelo qual, desnecessária a intimação do agravado para responder ao recurso. 4. Em segundo lugar, o artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, estabelece que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". 5. Por outro lado, inegável a liberdade do juiz na apreciação das provas, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos ainda que não alegados pelas partes (artigo 131, do Código de Processo Civil). 6. Assim, embora a declaração firmada pela parte tenha presunção relativa de veracidade, esta não pode se sobrepor ao livre convencimento motivado do juiz, principalmente se as provas produzidas contrariarem a aludida declaração. Desse modo, caso o juiz não se convença do estado de hipossuficiência da parte, poderá negar de ofício a assistência judiciária gratuita. 7. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: "Processual Civil. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial servidor público federal. Violação do art. 535, II, do CPC. Inocorrência assistência judiciária gratuita. Lei 1.060/1950. Concessão. Declaração de hipossuficiência. Presunção relativa. Necessário reexame do conjunto fático-probatório. Impossibilidade. Súmula 7/STJ. Precedentes. Agravo regimental não provido. 1. ?omissis? 2. É firme a orientação do STJ no sentido de que a declaração de hipossuficiência detém

presunção juris tantum de veracidade, podendo a autoridade judiciária indeferir a benesse quando convencia acerca da capacidade econômica do postulante. 3. Tendo o Tribunal de origem decidido que os agravantes não fazem jus à assistência judiciária gratuita, na medida que os comprovantes de rendimentos não se harmonizam com o conceito de necessitado, a revisão deste entendimento exige o reexame do conjunto fático-probatório, o que é inadmissível na via estreita do recurso especial, por força da Súmula 7/STJ. Precedentes. 4. Agravo regimental não provido". (AgRg no AREsp nº 488.555/RS - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 2ª Turma - DJe 14-5-2014). (sem destaque no original). "Processual Civil. Agravo Regimental em agravo em recurso especial. Indeferimento de pedido de justiça gratuita. Falta de comprovação da hipossuficiência. Revisão que esbarra no óbice da Súmula 7 do STJ. Afastada a apontada violação ao art. 131 do CPC. Decisão mantida. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3. O suporte jurídico que lastreou o acórdão ora hostilizado emergiu da análise de fatos e provas produzidas nas instâncias ordinárias. Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação do situação fática, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Por outro lado, o acórdão tratou de forma clara e suficiente a controvérsia apresentada, lançando fundamentação jurídica sólida para o desfecho da lide. Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido". (AgRg no AREsp nº 387.107/MT - Rel. Min. Luis Felipe Salomão - 4ª Turma - DJe 25-10-2013). (sem destaque no original). "Agravo Regimental - Decisão monocrática que negou provimento ao agravo, mantendo hígida a decisão do Tribunal de origem que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Insurgência do postulante. 1. Gratuitude da justiça. Matéria sobre a qual incide o óbice da Súmula n. 7/STJ. Encontra-se sedimentada a orientação desta Corte Superior no sentido de que a declaração de hipossuficiência apresentada pela parte detém presunção juris tantum de veracidade, podendo a autoridade judiciária indeferir a benesse quando convencia acerca da capacidade econômica do postulante. Afastada nas instâncias ordinárias a condição de carência econômica, a revisão de tal entendimento somente é possível mediante o reexame do quadro fático da lide, providência incabível na estreita via do recurso especial, ante o óbice da súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido". (AgRg no AREsp nº 338.242/MS - Rel. Min. Marco Buzzi - 4ª Turma - DJe 27-9-2013). (sem destaque no original). "Processual Civil. Agravo regimental no recurso especial. Pedido de assistência judiciária. Livre convencimento do magistrado. Estado de hipossuficiência não comprovado. Incidência da Súmula 7 do STJ. Decisão mantida. 1. Nos termos da reiterada jurisprudência deste Tribunal, embora milite em favor do declarante a presunção acerca do estado de hipossuficiência, esta não é absoluta, não sendo defeso ao juiz a análise do conjunto fático-probatório que circunda as alegações da parte. 2. Não estando convencido do estado de miserabilidade da parte, poderá o magistrado negar de plano os benefícios conferidos pela Lei 1.060/50, se assim o entender. Precedentes. 3. Recurso especial a que se nega seguimento". (AgRg no REsp nº 1318752/MG - Rel. Min. Luis Felipe Salomão - 4ª Turma - DJe 1º-10-2012). (sem destaque no original). 8. Em terceiro lugar, no caso em exame, verifica-se que o agravante é soldado de 1ª classe, auferiu renda bruta de R\$ 3.833,65 (R\$ 3.189,75 líquido) mês de abril de 2014 (fl. 24). Comprovada, pois, a condição de hipossuficiência. Assim sendo, dou provimento ao recurso para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante. Porco isso, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, nos termos supra. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0021. Processo/Prot: 1277246-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/340186. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000234-66.2006.8.16.0190 Execução Fiscal. Agravante: Fábrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda. Advogado: Igor Queiroz Favareto, Rodrigo Costa Gonzalez. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Grasso Ferreira, Ubirajara Ayres Gasparin. Interessado: Maurício Willers Fagundes. Advogado: Antônio Elson Sabaini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pela empresa e manteve os sócios no polo passivo da execução fiscal. 1. A agravante aduz, em síntese, que: a) a decisão agravada considerou apenas o fato de os sócios terem figurado no quadro societário na função de administradores na época dos fatos geradores; b) nos termos do art. 135, do CTN, é necessário que os sócios efetivamente tenham praticado atos de excesso de poder, infração à lei ou contrato social, bem como mantido o encargo de gerência à época da dissolução irregular; c) os sócios Orlando Fagundes e Milena Willers Fagundes já não faziam parte da administração da sociedade quando da ocorrência da dissolução irregular; d) ausente, ainda, qualquer prova de que tenham praticado qualquer hipótese do art. 135, do CTN na época dos fatos geradores; e) os Tribunais superiores já pacificaram entendimento no sentido de que o mero inadimplemento do tributo não configura infração à lei, contrato ou estatuto; f) pleiteia a concessão dos 2ª Câmara Cível - TJPR 2 benefícios da assistência judiciária gratuita; g) requer a atribuição do efeito suspensivo ao recurso até julgamento final e, por fim, o provimento do recurso e reforma da sentença para declarar a ilegitimidade passiva dos sócios Orlando Fagundes e Milena Willers

Fagundes, com a condenação da exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios. 2. O eminente 1º Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça deferiu o pedido da assistência judiciária gratuita à agravante, no âmbito do presente recurso (fl. 219). É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à legitimidade dos sócios Orlando Fagundes e Milena Willers Fagundes para figurarem no polo passivo da execução fiscal. 4. Consta dos elementos juntados no presente instrumento, em síntese, que em 11-7-2006, a Fazenda Pública Estadual ajuizou execução fiscal em face da empresa Fábrica de Colchões Sorriso do Lar Ltda., para cobrar créditos de ICMS (fls. 20-29/TJ), cuja citação efetivou-se em 23-11-2006 (fl. 39/TJ). Diante da certidão do oficial de justiça de 11-12-2007, com a informação de que não localizou a empresa no endereço constante na inicial para cumprir o mandado de intimação, a Fazenda Pública requereu a inclusão dos sócios no polo passivo da execução fiscal, com fulcro no art.135, do Código Tributário Nacional, cujo pedido restou deferido (fls. 79/TJ). 5. Em julho de 2013, a empresa Fábrica de Colchões Sorriso do Lar Ltda., apresentou exceção de pré-executividade para alegar, tão somente, a ilegitimidade passiva dos sócios Orlando Fagundes e Milena Willers Fagundes (fls. 176-189/TJ). 6. Ocorre que a empresa executada não possui legitimidade para postular direitos dos seus sócios, nos termos do art. 6º, do Código de Processo Civil, segundo o qual: "Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei". 7. Frise-se, ademais, que o reconhecimento da ilegitimidade passiva dos sócios não beneficia a empresa, uma vez que a execução fiscal prosseguirá em seus ulteriores termos e com a manutenção dos sócios no polo passivo da execução, em tese, mais pessoas estariam respondendo pela dívida contra ela originalmente cobrada. 8. Nesse sentido, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento, inclusive, em situação semelhante a dos autos: "Processo civil. Embargos do devedor. A pessoa jurídica não tem legitimidade para interpor recurso no interesse do sócio. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08." Extrai-se do corpo do julgado: "Os autos dão conta de que, ordenado o redirecionamento da execução contra os sócios, a pessoa jurídica, originariamente acionada, interpôs agravo de instrumento no interesse deles. (...) Quer dizer, a substituição processual depende de expressa previsão legal, e não há lei que autorize a sociedade a interpor recurso contra a decisão que, na execução contra ela ajuizada, inclua no polo passivo os respectivos sócios. (REsp nº 1347627/SP - Rel. Min. Ari Pargendler - 1ª Seção - DJe 21-10-2013) (sem destaque no original). 9. Confirmam-se ainda: "Tributário. Processual Civil. Execução Fiscal. Redirecionamento. Sócios-Gerentes. Prescrição. Art. 6º do CPC. Ilegitimidade da empresa para postular direito dos sócios. 1. Nos termos do artigo 6º do CPC "Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei". 2. A personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a personalidade jurídica dos sócios. Dessa forma, a sociedade executada não tem legitimidade para pleitear o reconhecimento da prescrição intercorrente com relação às sócias. 3. O reconhecimento da prescrição com relação às sócias em nada aproveita à sociedade empresária. Ausência de interesse jurídico. Recurso especial improvido." (REsp nº 1393706/PR - Rel. Min. Humberto Martins - 2ª Turma - DJe 18-9-2013) (sem destaque no original). "Processual civil. Agravo regimental. Desconsideração da personalidade jurídica. Decisão que atinge a esfera jurídica dos sócios. Interesse e legitimidade recursais da pessoa jurídica. Ausência. 1. De plano, constata-se que a única questão decidida pelo Tribunal a quo diz respeito ao interesse recursal da pessoa jurídica para se insurgir contra decisão que incluiu os sócios no polo passivo da relação processual, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica. Portanto, não se pode conhecer da matéria atinente à alegada ausência de dissolução irregular, sob pena de ofensa às Súmulas 7 e 211/STJ. 2. As razões recursais sugerem equivocada compreensão da teoria da desconsideração da personalidade jurídica por parte da recorrente. Essa formulação teórica tem a função de resguardar os contornos da autonomia patrimonial, coibindo seu desvirtuamento em prejuízo de terceiros. 3. Em regra, a desconsideração da personalidade jurídica é motivada pelo uso fraudulento ou abusivo da autonomia patrimonial da pessoa jurídica. E essa manipulação indevida é realizada por pessoas físicas, a quem é imputado o ilícito. Por meio desse mecanismo de criação doutrinária, o juiz, no caso concreto, pode desconsiderar a autonomia patrimonial e estender os efeitos de determinadas obrigações aos responsáveis pelo uso abusivo da sociedade empresária. 4. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade opera no plano da eficácia, permitindo que se levante o manto protetivo da autonomia patrimonial para que os bens dos sócios e/ou administradores sejam alcançados. Nesse sentido, elucidativos precedentes das Turmas de Direito Privado do STJ: REsp 1.169.175/DF, Rel. Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 4.4.2011; REsp 1.141.447/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 5.4.2011; RMS 25.251/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 3.5.2010). 5. A decisão jurisdicional que aplica a aludida teoria importa prejuízo às pessoas físicas afetadas pelos efeitos das obrigações contraídas pela pessoa jurídica. A rigor, ela resguarda interesses de credores e da própria sociedade empresária indevidamente manipulada. Por isso, o Enunciado 285 da IV Jornada de Direito Civil descreve que "A teoria da desconsideração, prevista no art. 50 do Código Civil, pode ser invocada pela pessoa jurídica em seu favor". 6. A ideia de prejuízo e a necessidade de obter provimento mais benéfico são fundamentais para a caracterização do interesse recursal (Barbosa Moreira, Comentário ao Código de Processo Civil, vol. V, 14ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2008, p. 299). Segundo o art. 499 do CPC, o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. 7. Desse modo, não há como reconhecer interesse à pessoa jurídica para impugnar decisão que atinge a esfera jurídica de terceiros, o que, em tese, pode preservar o patrimônio da sociedade ou minorar sua diminuição; afinal, mais pessoas estariam respondendo pela dívida contra ela cobrada originalmente. 8. Em casos análogos, a jurisprudência do STJ tem afirmado que a pessoa jurídica não possui legitimidade nem interesse recursal para questionar decisão que, sob o fundamento de ter ocorrido dissolução irregular, determina a

responsabilização dos sócios (EDcl no AREsp 14.308/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 27.10.2011; REsp 932.675/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 27.8.2007, p. 215; REsp 793.772/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 11.2.2009). 9. Agravo Regimental não provido". (AgRg no REsp nº 1307639/RJ - Rel. Min. Herman Benjamin - 2ª Turma - DJe 23-5-2012) (sem destaque no original). "Processual civil. Tributário. Embargos à execução. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental. Instrumentalidade recursal. Violação do art. 535 do CPC. Alegação genérica. Súmula 284/STF. Falta de prequestionamento. Súmula 211/STJ. Ilegitimidade da empresa para recorrer em defesa de interesses de seus sócios. Art. 6º do CPC. Súmula 83/STJ. Nome dos sócios na CDA. Atuação ilegal. Ônus da prova. Executado. 1 a 4. ? omissis? 5. A empresa não detém legitimidade e nem interesse recursal para, em nome próprio, defender em juízo direito alheio (dos sócios), a teor do que estabelece o art. 6º do CPC. Incidência da Súmula 83/STJ. 6. Constando o nome do sócio na CDA - as alegações de que os sócios não agiram com excesso de poder ou infração de contrato social ou estatuto é matéria de defesa a ser arguida por aqueles, em peça própria (embargos do devedor), cabendo a eles fazer prova de que não praticaram os atos listados no art. 135 do CTN. Embargos declaratórios conhecidos como agravo regimental, mas improvidos." (EDcl no AREsp nº 14.308/MG - Rel. Min. Humberto Martins - 2ª Turma - DJe 27- 10-2011) (sem destaque no original). 10. Nestas condições, mantenho a decisão agravada que rejeitou a exceção de pré-executividade, contudo, por outro fundamento, isto é, em razão da ilegitimidade da empresa executada para postular direitos no interesse dos sócios (CPC, art. 6º). Ressalva-se, no entanto, o direito dos sócios alegarem as matérias de defesa de seu interesse perante o juízo de origem. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 26 de setembro de 2014. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0022 . Processo/Prot: 1277797-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/345319. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0059002-47.2014.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Cesar Matias dos Santos. Advogado: William Cantuária da Silva, José Carlos Ferreira, Ingor Jean Rego. Agravado: Universidade Estadual de Londrina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que deferiu parcialmente o requerimento de gratuidade judicial ao agravante em 75% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. 1. O agravante aduz, em síntese, que: a) o acesso à justiça prestado pelo Estado deve ser o mais amplo possível (art. 5º, LXXIV); b) não cabe inicialmente ao juiz qualquer juízo de valor, pois a parte que prestar falsa informação sobre sua situação financeira arcará com até 10 vezes o valor das custas iniciais. O ônus da prova pertence à parte contrária; c) o advogado que induzir seu cliente a se aventurar poderá ser penalizado pela entidade de classe que o representa; d) a impugnação da assistência é o meio hábil para a discussão da questão; e) a declaração de hipossuficiência goza de presunção de veracidade, suficiente para a concessão do benefício; f) requer o provimento do recurso. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à possibilidade de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante. 4. Em primeiro lugar, insta mencionar que não houve citação da Universidade de Londrina, de modo que a relação processual ainda não está completa, motivo pelo qual, desnecessária a intimação do agravado para responder ao recurso. 5. Em segundo lugar, o artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, estabelece que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". 6. Por outro lado, inegável a liberdade do juiz na apreciação das provas, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos ainda que não alegados pelas partes (artigo 131, do Código de Processo Civil). 7. Assim, embora a declaração firmada pela parte tenha presunção relativa de veracidade, esta não pode se sobrepor ao livre convencimento motivado do juiz, principalmente se as provas produzidas contrariarem a aludida declaração. Desse modo, caso o juiz não se convença do estado de hipossuficiência da parte, poderá negar de ofício a assistência judiciária gratuita. 8. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: "Processual Civil. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial servidor público federal. Violação do art. 535, II, do CPC. Inocorrência assistência judiciária gratuita. Lei 1.060/1950. Concessão. Declaração de hipossuficiência. Presunção relativa. Necessário reexame do conjunto fático-probatório. Impossibilidade. Súmula 7/STJ. Precedentes. Agravo regimental não provido. 1. ?omissis? 2. É firme a orientação do STJ no sentido de que a declaração de hipossuficiência detém presunção juris tantum de veracidade, podendo a autoridade judiciária indeferir a benesse quando convencida acerca da capacidade econômica do postulante. 3. Tendo o Tribunal de origem decidido que os agravantes não fazem jus à assistência judiciária gratuita, na medida que os comprovantes de rendimentos não se harmonizam com o conceito de necessitado, a revisão deste entendimento exige o reexame do conjunto fático-probatório, o que é inadmissível na via estreita do recurso especial, por força da Súmula 7/STJ. Precedentes. 4. Agravo regimental não provido". (AgRg no AREsp nº 488.555/RS - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 2ª Turma - DJe 14-5-2014). (sem destaque no original). "Processual Civil. Agravo Regimental em agravo em recurso especial. Indeferimento de pedido de justiça gratuita. Falta de comprovação da hipossuficiência. Revisão que esbarra no óbice da Súmula 7 do STJ. Afastada a apontada violação ao art. 131 do CPC. Decisão mantida. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, de obter, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade

declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3. O suporte jurídico que lastreou o acórdão ora hostilizado emergiu da análise de fatos e provas produzidas nas instâncias ordinárias. Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação do situação fática, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Por outro lado, o acórdão tratou de forma clara e suficiente a controvérsia apresentada, lançando fundamentação jurídica sólida para o desfecho da lide. Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido". (AgRg no AREsp nº 387.107/MT - Rel. Min. Luis Felipe Salomão - 4ª Turma - DJe 25-10-2013). (sem destaque no original). "Agravo Regimental - Decisão monocrática que negou provimento ao agravo, mantendo hígida a decisão do Tribunal de origem que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Insurgência do postulante. 1. Gratuidade da justiça. Matéria sobre a qual incide o óbice da Súmula n. 7/STJ. Encontra-se sedimentada a orientação desta Corte Superior no sentido de que a declaração de hipossuficiência apresentada pela parte detém presunção juris tantum de veracidade, podendo a autoridade judiciária indeferir a benesse quando convencida acerca da capacidade econômica do postulante. Afastada nas instâncias ordinárias a condição de carência econômica, a revisão de tal entendimento somente é possível mediante o reexame do quadro fático da lide, providência incabível na estreita via do recurso especial, ante o óbice da súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido". (AgRg no AREsp nº 338.242/MS - Rel. Min. Marco Buzzi - 4ª Turma - DJe 27-9-2013). (sem destaque no original). "Processual Civil. Agravo regimental no recurso especial. Pedido de assistência judiciária. Livre convencimento do magistrado. Estado de hipossuficiência não comprovado. Incidência da Súmula 7 do STJ. Decisão mantida. 1. Nos termos da reiterada jurisprudência deste Tribunal, embora milite em favor do declarante a presunção acerca do estado de hipossuficiência, esta não é absoluta, não sendo defeso ao juiz a análise do conjunto fático-probatório que circunda as alegações da parte. 2. Não estando convencido do estado de miserabilidade da parte, poderá o magistrado negar de plano os benefícios conferidos pela Lei 1.060/50, se assim o entender. Precedentes. 3. Recurso especial a que se nega seguimento". (AgRg no REsp nº 1318752/MG - Rel. Min. Luis Felipe Salomão - 4ª Turma - DJe 1º-10-2012). (sem destaque no original). 9. Em terceiro lugar, no caso em exame, verifica-se que o agravante apresentou os seguintes valores de renda: no mês de maio de 2013 auferiu renda bruta de R\$ 5.144,31 (R\$ 3.669,10 líquido); no mês de junho de 2013 auferiu renda bruta de R\$ 4.672,49 (R\$ 3.119,06 líquido); mês de julho de 2013 auferiu renda bruta de R\$ 4.810,38 (R\$ 3.213,96 líquido); no mês de agosto de 2013, auferiu renda bruta de R\$ 5.200,00 (R\$ 3.510,96 líquido); no mês de setembro de 2013, auferiu a renda bruta de R\$ 4.978,93 (R\$ 3.342,59 líquido) (fls.103-107). 10. Somando-se os rendimentos líquidos recebidos nos cinco meses, obtém-se a renda média aproximada de R\$ 3.370,00, quantia essa passível de atestar a hipossuficiência da agravante. Comprovada, pois, a condição de miserabilidade. Assim sendo, dou provimento ao recurso para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante. Posto isso, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, nos termos supra. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator 0023 . Processo/Prot: 1278637-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/355006. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000734-12.2011.8.16.0044 Execução Fiscal. Agravante: Companhia Dezessete de Comércio e Investimentos Sa. Advogado: Pablo José de Barros Lopes. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Interessado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. 1) Conhecimento do recurso, pois tempestivo, uma vez que a decisão agravada foi publicada em 11/04/2014 (fl. 84), com início do prazo recursal apenas em 08/09/2014 ante a oposição de embargos de declaração (fl. 92), e o recurso foi interposto em 15/09/2014, com preparo às fls. 27/30, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade. 2) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo d. magistrado de primeiro grau Laércio Franco Junior que determinou a lavratura de novo termo de penhora sobre crédito já penhorado nos autos. Inconformada, sustenta a agravante que a decisão contraria a pretensão das partes, no sentido de que a execução deveria prosseguir mediante sub-rogação no direito de crédito penhorado nos autos. Afirma que em 08/04/2011 foi realizada a penhora sobre os direitos de créditos que a agravante possui em autos de execução fiscal perante a 4ª Vara da Fazenda Pública; que foi determinada uma segunda penhora sobre o mesmo crédito oficiando-se aquela serventia para que reserve crédito suficiente à garantia do débito exequendo; que não há razão para essa segunda penhora, já que a penhora já realizada nos presentes autos encontra-se válida; que a própria agravada manifestou-se pela sub-rogação do crédito penhorado nestes autos; que deve ser mantida a penhora já realizada. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pelo posterior provimento do agravo a fim de que seja mantida a penhora realizada, apenas com expedição de ofício à 4ª Vara da Fazenda Pública para que reserve o crédito suficiente para a garantia da execução. Da análise dos autos nota-se que estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Em verdade, há indícios de nulidade da própria decisão agravada, o que pode causar prejuízos não só à agravante, mas também para o próprio Estado agravado. Isso porque a decisão apresentou fundamentos no sentido de que não houve sub-rogação do Estado ao crédito nomeado à penhora pela agravante e que não seria lícito impor a aceitação de determinado bem à penhora em razão da ordem legal de gradação e, ainda assim, indeferiu a penhora on-line requerida pelo exequente. Além disso, menciona que a existência de penhora sobre créditos oriundos de precatórios nestes autos quando sequer houve lavratura do competente termo de penhora, até mesmo em virtude da discordância apresentada

pelo Estado exequente quanto à nomeação feita pela executada. Vê-se, assim, que a manutenção da decisão agrava poderá gerar tumulto processual e até mesmo prejuízo às partes, razão pela qual merece, ao menos por ora, ter suspensos seus efeitos. Sendo assim, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de sobrestar os efeitos da decisão agravada, sem prejuízo de posterior modificação desta decisão quando do julgamento do feito. 3) - Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, para, querendo, informar no prazo de cinco (05) dias se houve retratação de sua decisão, dispensando, desde já, resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 26 de setembro de 2014. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias Relator 0024 . Processo/Prot: 1279644-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/347109. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000307-24.1992.8.16.0030 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Adão Filho, Marcelo Cesar Maciel, Ubirajara Ayres Gasparin. Agravado: Beltramin e Companhia Ltda, Otília Beltramin, Orilde Beltramin, Deoclides Beltramin. Advogado: Roberto Chimanski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cognição vestibular Vistos e examinados Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná, frente à r. decisão de fls. 76- TJ, proferida nos autos nº 307-24.1992, de ação de execução fiscal, em que, após a prolação da sentença reconhecendo a prescrição intercorrente, decidiu-se pela citação da Fazenda Pública do Paraná para o pagamento das custas, verbis (fls. 76- TJ): "Mantenho a decisão de fl. 53 pelos próprios fundamentos. 2. Cite-se a Fazenda Pública do Estado do Paraná na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil." Inconformado, o Estado do Paraná, em suas razões recursais de fls. 06/14, aduz que a decisão vergastada revela-se equivocada, comportando reforma. Sustenta que ajuizou execução fiscal em desfavor da empresa agravada, visando a cobrança de crédito relativo à ICMS, sendo reconhecida, através de sentença, a prescrição intercorrente, a qual transitou em julgado. Assevera que, intimado para se manifestar sobre as custas processuais, aduziu que tal verba não poderia ser executada de ofício pelo juiz de origem, devendo ser observado o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil. Aduz que o interlocutório vergastado, em inobservância ao princípio da inércia da jurisdição, determina a citação da Fazenda Pública para pagamento das custas de processo que tramitou integralmente em serventia não oficializada, quando o correto seria o escrivão ajuizar execução, eis que se trata de direito patrimonial disponível. Aponta julgados em abono à sua tese. Esposando do princípio da eventualidade, insta pela intimação do Procurador Geral do Estado mediante a expedição de carta precatória, nos termos da Lei Complementar estadual nº 40/97 ou a digitalização dos autos para que tramite pelo sistema Projudi. Pugna pelo provimento ao recurso, para o fim de ser determinada a nulidade da decisão vergastada. É, em síntese, o relatório. Considerando a ausência do pleito de efeito suspensivo, recebo o recurso unicamente em seu efeito devolutivo. Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decurso legal, preste as informações que julgar necessárias e, ao mesmo tempo, exercite o juízo de retratação, entendendo-o conveniente. Autorizo o i. Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício, com a máxima urgência que a medida impõe. Intimem-se os agravados para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem resposta ao recurso, observando o disposto no art. 527, V do Código de Processo Civil. Ultimadas as diligências, voltem-me. Curitiba, 24 de setembro de 2014. Desembargador J.J. Guimarães da Costa, Relator.

0025 . Processo/Prot: 1279831-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/349559. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003677-24.2011.8.16.0069 Indenização. Agravante: Marli Morbeck Canton. Advogado: Lariane Ardenghi de Carvalho, Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Agravado (1): Município de Indianópolis. Advogado: José Ailton Gonçalves. Agravado (2): Otávio Marques da Silva, Espólio de Luzia Pinto da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: A redistribuição.

Trata-se de ação de obrigação de fazer, cumulada com pedido de indenização por danos material e moral. 1. O autor agravante se insurge contra a decisão interlocutória proferida pelo juízo singular que determinou o julgamento antecipado da lide (fl.17). 2. Para fins de competência interna, importante transcrever o pedido liminar do autor na ação principal: "a) A concessão da MEDIDA LIMINAR, determinando de imediato que sejam tomadas todas as providências necessárias no sentido de aprovar o loteamento nas condições em que se encontra, promovendo desde logo, seu respectivo registro e a emissão de toda a documentação que se fizer necessária ao adquirente do imóvel, para que possa escriturá-lo junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as determinações do artigo 41 da Lei nº 6.766/66, determinado ao loteador que outorgue a escritura 2ª Câmara Cível - TJPR 2 pública do imóvel alienado, sob pena de não o fazendo, ser feita pelo juízo, fixando multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência no caso de descumprimento da decisão final, bem como o arresto do imóvel rural lote nº 119-A da Gleba Patrimônio Indianópolis com área total de 5,36 hectares, ou seja, 2,215 alqueires paulista, matrícula 2.284 do livro 02, registro 1º ofício da Comarca de Cianorte a fim de garantir a execução;" (fl.28/TJ) 3. A matéria discutida nos autos não está afeta à competência desta Segunda Câmara Cível que, conforme dispõe o art. 90, I, do Regimento Interno deste Tribunal, julga de forma exclusiva quaisquer ações e execuções relativas à matéria tributária; ações relativas à responsabilidade civil em que for parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais; ações relativas exclusivamente a remuneração de servidores públicos em geral, exceto as concernentes a matéria previdenciária. 4. Outrossim, conforme dispõe o art. 90, II, "k", do mesmo Regimento, a matéria objeto da lide

é de competência da Quarta e Quinta Câmaras deste Tribunal. Nos termos do artigo citado: "II. à Quarta e à Quinta Câmara Cível: 2ª Câmara Cível - TJPR 3 (...) k) salvo se previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII deste artigo, as demais ações e recursos em que figure como parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais;" 5. As Quartas e Quintas Câmara Cíveis deste Tribunal tem julgado demandas relacionadas à regularização de loteamentos: "Agravado de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Loteamento aparentemente irregular. Liminar deferida para que o loteador se abstenha de comercializar os lotes remanescentes. Tutela inibitória. Requisitos presentes. Ilegitimidade passiva "ad causam" dos agravados não verificada. Recurso desprovido." (Agravado de Instrumento nº 736812-7 - 5ª Câmara Cível - Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira - DJe. 08-11-2011) "Ação civil pública. Loteamento irregular. Preliminares: gratuidade processual indeferida. Inocorrência de cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide. Inexistência de litisconsórcio passivo necessário com terceiro contratado para a regularização da área. Mérito: alienação de lotes antes do registro do loteamento. Vedação legal. 2ª Câmara Cível - TJPR 4 Informação precária nos contratos de promessa de compra e venda acerca da regularidade do empreendimento. Ofensa aos arts. 6.º, inc. III e 37, § 3.º, do código de defesa do consumidor. Dever também do Município em regularizar o loteamento por conta da sua omissão no exercício do poder de polícia. Redução da multa cominatória imposta. Honorários de sucumbência indevidos ao ministério público. Preliminares rejeitadas. Apelações, pelo mérito, parcialmente providas. Sentença reformada, também em parte, em sede de reexame necessário, de ofício conhecido." (Apelação Cível nº 886520-1 - 5ª Câmara Cível - Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira - DJe. 11-06-2013). Assim sendo, redistribua-se os autos à Câmara competente (4ª ou 5ª Câmaras). Intime-se. Curitiba, 26 de setembro de 2014. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0026 . Processo/Prot: 1281839-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2014/362209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006470-71.9996.8.16.0004 Repetição de Indébito. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Fabrício Fabiani Pereira, Hélio Eduardo Richter, Ivanês da Glória Mattos. Agravado: Açúcar e Alcool Bandeirantes SA. Advogado: Davi Deutscher, Davi Deutscher Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: A redistribuição.

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., nos autos de repetição de indébito nº 0000647-07.1996.8.16.0004, em face da decisão que determinou que, na fase de execução do julgado, a agravante fornecesse a segunda via das faturas de energia elétrica, alusivas ao período sujeito à repetição do indébito. Alega a agravante que, no processo de conhecimento não houve decisão judicial determinando a inversão do ônus da prova, bem como, que não possui os documentos requeridos.

II. Destaco, por oportuno, que a pretensão refere-se à repetição de indébito de energia elétrica, que não se enquadra nas matérias da competência afeta a esta Câmara. III. Contudo, como a decisão agravada pode causar dano de difícil ou incerta reparação à agravante e o prazo concedido para o cumprimento da medida é exíguo, por precaução, concedo o efeito requerido, tão somente, para suspender a decisão agravada. Por esta razão, nos termos do art. 94 do RITJPR, a liminar concedida deve ser submetida à ratificação da autoridade competente. IV. Após as comunicações de estilo, redistribua-se. V. Int. Curitiba, 30 de setembro de 2014. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0027 . Processo/Prot: 1282004-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2014/364653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 0024983-21.2013.8.16.0185 Exceção de Suspeição. Agravante: Decorprint Decorativos do Paraná Indústria e Comercio Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Elton Baiocco, Icaro José Proença. Agravado: Jair Vicente Martins. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvia Dias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) - Conheço do recurso, pois tempestivo, uma vez que a agravante foi intimada da decisão agravada em 11/09/2014 (fl. 23), com início do prazo recursal em 12/09/2014, e o recurso foi protocolado em 19/09/2014 (fl. 14), com preparo às fls. 16/17, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade. 2) -Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pela ilustre magistrada de primeiro grau Vanessa de Souza Camargo que julgou improcedente a exceção de suspeição oposta pela agravante, mantendo a nomeação do leiloeiro, ora agravado, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. Condenou a excipiente ao pagamento de custas processuais, sem fixação de verba honorária. Inconformada, sustenta a agravante que a decisão agravada merece reforma, vez que embora reconheça a animosidade entre o procurador da embargante e o embargado anotou que tal fato não gera a suspeição do leiloeiro; que é imperiosa a interpretação extensiva e teleológica do art. 135 do CPC, vez que mesmo em se tratando de inimizade com relação ao Procurador da parte é possível a declaração da suspeição; que fatos já ocorridos em outro processo criaram animosidade entre as partes o que impede o desempenho da função de leiloeiro de forma imparcial; que tais fatos tornaram sim o agravado suspeito para atuar no caso; que há imputação de conluio entre o leiloeiro e o arrematante em outro processo, em prejuízo da parte expropriada, o que não se pretender ver repetido nos autos originários Deixa de pleitear a concessão de efeito suspensivo ao recurso ou a antecipação dos efeitos da tutela recursal, bem como pugna pelo provimento do recurso com a reforma da decisão agravada a fim de que seja acolhida a exceção de suspeição apresentada. 3) - Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se à digna

Juíza prolatora da decisão agravada, para, querendo, informar no prazo de cinco (05) dias se houve retratação de sua decisão, dispensando, desde já, resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 26 de setembro de 2014. Des. Sílvia Vericundo Fernandes Dias Relator

SEÇÃO DA 3ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2014.09958

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Helôisa H. d. O. d. S. Corvello	003	1209109-9
Joel Macedo Soares Pereira Neto	004	1223393-3
Jonatas Pirkiel	004	1223393-3
Josinete Aparecida Orlandini	001	1008931-3
Julio Cesar Coelho Pallone	001	1008931-3
Kenza Borges Sengik	001	1008931-3
Laércio Cruz Uliana Junior	002	1113235-1/01
Roberto Martins	001	1008931-3
Rodrigo Machado de Moura	002	1113235-1/01
Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	004	1223393-3
Sônia Leticia de Mélo Cardoso	001	1008931-3

Publicação para devolução de autos - Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Prazo : 1 dias

0001 . Processo/Prot: 1008931-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/18217. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0007376-24.2007.8.16.0017 Indenização. Apelante: Vilson Wendt. Advogado: Roberto Martins, Julio Cesar Coelho Pallone, Kenza Borges Sengik. Apelado: Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Josinete Aparecida Orlandini, Sônia Leticia de Mélo Cardoso. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Marques Cury. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Roberto Martins (PR056752)

0002 . Processo/Prot: 1113235-1/01 Agravado

. Protocolo: 2013/475205. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1113235-1 Apelação Cível. Agravante: Maximilian Zerek. Advogado: Laércio Cruz Uliana Junior. Agravado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Interessado: Isaias Ferreira Lopes Venancio, Rodrigo Machado de Moura. Advogado: Laércio Cruz Uliana Junior, Rodrigo Machado de Moura. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Bengtsson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Rodrigo Machado de Moura (PR047169) 0003 . Processo/Prot: 1209109-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2014/115017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0002482-53.2013.8.16.0185 Execução Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Helôisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Agravado: Paulo Lima Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Marques Cury. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Ana Beatriz Balan Villela (PR031401)

0004 . Processo/Prot: 1223393-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2014/156341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0004215-06.2011.8.16.0004 Execução Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto, Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca, Helôisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Agravado: Velomoraes Paineis e Cartazes Ltda. Advogado: Jonatas Pirkiel. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Ana Beatriz Balan Villela (PR031401)

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2014.09944

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adaauto Pinto da Silva	002	1103620-7
Adriana Zilio Maximiano	046	1223727-9
Adriano Barbosa	012	1164198-2
Adriano Piccoli Celinski	056	1243996-0
Adson Albino de Almeida Santos	048	1224764-6
Alceu Fernandes Cenatti	018	1190259-3
Aldamira Geralda de Almeida	003	1134130-1/02
Alex Yoshio Sugayama	030	1207776-2
Alexandre Augusto M. d. Queiroz	050	1230469-3
	051	1230536-9
Aluir Romano Zanellato Filho	033	1209735-9
Ana Paula Verona	026	1202703-9
Anderson Paulo de Lima	035	1213264-4
André Luiz Kurtz	043	1220120-8
Andréa Gomes	029	1207714-2
Antonio Carlos B. d. S. Junior	028	1206976-8
Arlindo Fernandes Junior	042	1219383-8
Arthur Luis Tanaka Oliveira	044	1221150-0
Beatriz Besel	025	1201375-1
Bernadete Gomes de Souza	046	1223727-9
Bruno Arcie Eppinger	057	1245701-9
Bruno Rabelo dos Santos	052	1233485-9
Carlos Alberto Rhoden	025	1201375-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	038	1215093-3
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	046	1223727-9
Claudia Canzi	004	1134492-6/01
Claudine Camargo Bettes	038	1215093-3
Clayton Eduardo Gomes	027	1203723-5
Clecius Alexandre Duran	046	1223727-9
Cristina Leitão T. d. Freitas	053	1236361-6
Daniel Augusto Sabec Viana	021	1193169-6
Diego Moreto Fiori	034	1211951-4
Diego Moura Malheiros	018	1190259-3
Douglas Vinicius dos Santos	048	1224764-6
Edemilson Cesar de Oliveira	036	1214005-9
Eduardo do Lago Silva	019	1192087-5
Eli Pereira Diniz	007	1140830-3
Eliana Javorski	023	1196186-9
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	056	1243996-0
Elton Luiz Bueno Cândido	030	1207776-2
Everton Luiz Szychta	057	1245701-9
Ezequiel Gomes	031	1208199-9
Fábio Artigas Grillo	038	1215093-3
Fábio Medina Osório	022	1195338-9
Felipe Azevedo Barros	055	1242353-1
FERNANDA ALVES FAGUNDES	010	1152113-8
Fernando Augusto Montai Y Lopes	045	1223620-5
	049	1226091-6
	054	1239823-3
Fernando Burghi	028	1206976-8
Fernando do Amaral Bortolotto	009	1151250-2/01
Flávio Augusto de Andrade	019	1192087-5
Flávio Augusto Dumont Prado	057	1245701-9
Gelson Arend	040	1219031-9
Giovana Roberta Mercaldi Correia	033	1209735-9
Gláucia Rodrigues T. d. O. Mello	032	1209062-1
Guilherme Helfenberger G. Cassi	012	1164198-2
Guilherme Henrique Hamada	037	1214622-0

Gustavo Geraix Gomes Henriques	028	1206976-8
Henrique Gaede	057	1245701-9
Hubirajara Duraes da Luz	030	1207776-2
Inger Kalben Silva	012	1164198-2
Jacinto Nelson de M. Coutinho	001	1043467-0
Jair Roberto da Silva	026	1202703-9
Jaqueline Lobo da Rosa	029	1207714-2
Jean Carlos Marques Silva	022	1195338-9
Jés Carlete	034	1211951-4
Jés Carlete Júnior	034	1211951-4
João Joaquim Martinelli	004	1134492-6/01
João Paulo de Paula Kirsch	028	1206976-8
Joel Macedo Soares Pereira Neto	038	1215093-3
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	035	1213264-4
Jorge Antônio Nassar Capraro	003	1134130-1/02
José Anacleto Abduch Santos	002	1103620-7
	013	1166438-9
José Cláudio Siqueira	001	1043467-0
José Reinaldo Rodrigues	043	1220120-8
José Ruiteir Cordeiro	036	1214005-9
Josildo Vaz Santos	011	1163315-9
Josy Cristiane Lopes de Lima	016	1189205-8
Jozelia Nogueira Broliani	026	1202703-9
	030	1207776-2
Juliana Fagundes Krinski	028	1206976-8
Juliano Gondim Vianna	018	1190259-3
Julio Cesar de Oliveira	029	1207714-2
Júlio Cesar Ribas Boeng	056	1243996-0
Karen Bartholomeu Corrado	028	1206976-8
Kellen Heloisa Rodrigues	015	1186478-9
Laercio Ademir dos Santos	006	1140731-5/01
Laércio Nora Ribeiro	027	1203723-5
Leandro José Cabulon	041	1219098-4
Leandro Petry Pedro	047	1223938-2
Leticia Nery Villa Stangler Arend	040	1219031-9
Lidiane Gomes Flores	020	1193020-4
Lilian Elizabeth Gruszka	025	1201375-1
Lisandra Alves Anghinoni	053	1236361-6
Lucas Arambul Bana	028	1206976-8
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	008	1149947-9
Luiz Carlos Manzato	033	1209735-9
Luiz Fernando Brusamolin	011	1163315-9
Luiz Fernando H Sant Anna	029	1207714-2
Luiz Fernando Matias	036	1214005-9
Luiz Henrique Bona Turra	031	1208199-9
Marcela Virginia Thomaz	004	1134492-6/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	039	1216297-5
Marcelo Constantino Malaguido	008	1149947-9
Marco Antônio Bósio	033	1209735-9
Marco Antônio Lima Berberi	040	1219031-9
Marco Antonio Ribas Rampazzo	031	1208199-9
Marco Aurélio Barato	025	1201375-1
Marcos Vinicius Affornalli	003	1134130-1/02
Mariana Carvalho Waihrich	014	1172337-4/02
Mário Francisco Barbosa	014	1172337-4/02
Marisa Zandonai	009	1151250-2/01
	014	1172337-4/02
Maristela Frederico	027	1203723-5
Marlene Leithold	016	1189205-8
Meirielen do Rocio Rigon Terra	025	1201375-1
Michael Júnior Ferreira d. Santos	026	1202703-9
Nei Luis Marques	020	1193020-4
Nélvio José Hübner	013	1166438-9
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	044	1221150-0
Patrícia Aparecida M. Izidoro	006	1140731-5/01
Paulo Cesar Lima Bastos	017	1189563-5

Paulo Henrique Petrocini	057	1245701-9
Paulo Hernani de Menezes Junior	042	1219383-8
Paulo Roberto Jensen	056	1243996-0
Paulo Roberto Moreira G. Junior	042	1219383-8
Pedro Junqueira Valias Meira	048	1224764-6
Rafael Augusto Silva Domingues	046	1223727-9
Rafaela Almeida do Amaral	009	1151250-2/01
Rejane Sanches	033	1209735-9
Ricardo Luis Lopes Kfour	028	1206976-8
Rilton Alexandre Guimarães	057	1245701-9
Rita de Cássia Lopes da Silva	027	1203723-5
Robson Julian Berguio Martin	005	1135956-9
Robson Luiz Santiago	012	1164198-2
Rodolfo Faiçal Couto	024	1196452-8
Rodrigo Panichi Bastos	017	1189563-5
Roger Striker Trigueiros	008	1149947-9
Romeu Denardi	024	1196452-8
Rony Marcos de Lima	027	1203723-5
Rubens Henrique de França	025	1201375-1
Samantha T. Gonçalves Lima	006	1140731-5/01
Saulo de Meira Albach	056	1243996-0
Sérgio Alexandre Cunha Camargo	039	1216297-5
Suellen Galicioli	012	1164198-2
Tais Lavezo Ferreira	045	1223620-5
Tarcisio Araújo Kroetz	038	1215093-3
Ubirajara Ayres Gasparin	013	1166438-9
	031	1208199-9
	039	1216297-5
	042	1219383-8
	053	1236361-6
	056	1243996-0
	030	1207776-2
Vagner César Teixeira Romão		
Valquiria Bassetti Prochmann	009	1151250-2/01
	031	1208199-9
	039	1216297-5
	040	1219031-9
	042	1219383-8
	053	1236361-6
	056	1243996-0
	032	1209062-1
Victor Cavalari Mendes da Silva		
Virginia Côrtes Volpato	004	1134492-6/01
Waldir Leske	009	1151250-2/01
Walmor Mergener	047	1223938-2
Weslei Vendruscolo	037	1214622-0
	045	1223620-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1043467-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/134512. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0000876-05.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Vanessa Caroline Ruth. Advogado: José Cláudio Siqueira. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Revisor: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter, em sede de juízo de conformidade, o acórdão proferido. EMENTA: JUÍZO DE CONFORMIDADE - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO NO CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA E PROVAS DE HABILIDADES ESPECÍFICAS - CANDIDATA GESTANTE - IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESFORÇOS FÍSICOS - DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA O EXAME- POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA MANTIDO - ACÓRDÃO INALTERADO EM SEDE DE JUÍZO DE CONFORMIDADE.

0002 . Processo/Prot: 1103620-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/202030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0003930-76.2012.8.16.0004 Cobrança. Apelante:

Bruno de Souza. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar PROVIDO o recurso de apelação, para reformar a sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AGENTE PENITENCIÁRIO. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE.COMPROVAÇÃO DE CINCO ANOS DE SERVIÇO EFETIVO NA CLASSE. ATO VINCULADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º. DA LEI 13.666/2002. MORA NA IMPLANTAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.RECURSO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 1134130-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/286114. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1134130-1/01 Embargos de Declaração, 1134130-1 Apelação Cível. Embargante: Ana Maria Carlessi, Eraldo Maciel de Oliveira, Francisco Hoepers, Maria Terezinha Dagostini Guinzani. Advogado: Aldamira Geralda de Almeida, Marcos Vinicius Affornalli, Jorge Antônio Nassar Capraro. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 1134492-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/265597. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1134492-6 Apelação Cível. Embargante: Claro Sa. Advogado: Marcela Virginia Thomaz, João Joaquim Martinelli, Virginia Côrtes Volpato. Embargado: Município de Foz do Iguaçu. Interessado: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Obras-smao. Advogado: Claudia Canzi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - NÃO CONSTATAÇÃO - ARGUMENTAÇÃO QUE VISA REDISCUTIR A MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PLEITO DE PREQUESTIONAMENTO - UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS.Os Embargos de Declaração são inadmissíveis quando a parte Recorrente pretende modificar decisão que fundamenta de modo suficiente a matéria discutida na demanda."O órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio", bem como, devem ser rejeitados embargos de declaração "com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada." (THEOTONIO NEGRÃO, em nota 3 e 4 ao artigo 535 do Código de Processo Civil, Ed. Saraiva, 2012, p. 699). Os Embargos de Declaração devem observar os ditames impostos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, tornando-se inadequada sua utilização com o propósito de prequestionamento de questão jurídica a ensejar Recurso Especial e Recurso Extraordinário.

0005 . Processo/Prot: 1135956-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/343043. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002372-27.2013.8.16.0136 Ação Civil Pública. Apelante: Aedec Associação de Estudos e de Defesa do Contribuinte e do Consumidor. Advogado: Robson Julian Berguio Martin. Apelado: Clairto Martins. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 12/08/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL DE IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER, CUMULADA COM NOTIFICAÇÃO POR DANO AMBIENTAL SUJEITO A INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA E PEDIDO DE PARCIAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 267, INCS. I E VI, C/C ART. 295, INCS. II E II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL DE IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM NOTIFICAÇÃO POR DANO AMBIENTAL SUJEITO A INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA E PEDIDO DE PARCIAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 267, INCS. I E VI, C/C ART. 295, INCS. II E II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL AJUIZADA POR ASSOCIAÇÃO QUE POSSUI COMO FINALIDADE INSTITUCIONAL A DEFESA DE DIREITOS DOS CONTRIBUINTES E CONSUMIDORES - ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE O FIM INSTITUCIONAL DA ASSOCIAÇÃO E A PRETENSÃO DEDUZIDA NA DEMANDA (PERTINÊNCIA TEMÁTICA) - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 1140731-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/295339. Comarca: Ibatí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1140731-5 Apelação Cível. Embargante: Gelsiley Delfine Malaquias. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Patrícia Aparecida Marceli Izidoro.

Embargado: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíto, Willian Martins Borges, Sheila de Oliveira Gonçalves. Advogado: Samantha T. Gonçalves Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração opostos por Gelsiley Delfine Malaquias, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL OPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO MANEJADO PELA RECORRENTE, MANTENDO A SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, QUE REFLETE O LEGÍTIMO INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO (ARTIGO 535, INCISOS I E II DO CPC). DECISÃO QUE EXAMINOU TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS SUBMETIDAS A EXAME. PREQUESTIONAMENTO AFASTADO. RECURSO REJEITADO.

0007 . Processo/Prot: 1140830-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/358164. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0009755-25.2013.8.16.0017 Ação Civil Pública. Apelante: Aedec - Associação de Estudos e de Defesa do Contribuinte e do Consumidor. Advogado: Eli Pereira Diniz. Apelado: Ademir Roberto Toniatti, Gilberto Toniatti, Paulo Sérgio Toniatti. Interessado: Banco do Brasil SA, Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 12/08/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL DE IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMULADA COM NOTIFICAÇÃO POR DANO AMBIENTAL SUJEITO A INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA E PEDIDO DE PARCIAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 267, INCS. I E VI, C/C ART. 295, INCS. II E II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL AJUZADA POR ASSOCIAÇÃO QUE POSSUI COMO FINALIDADE INSTITUCIONAL A DEFESA DE DIREITOS DOS CONTRIBUÍNTES E CONSUMIDORES - ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE O FIM INSTITUCIONAL DA ASSOCIAÇÃO E A PRETENSÃO DEDUZIDA NA DEMANDA (PERTINÊNCIA TEMÁTICA) - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 1149947-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/376296. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0066.71947201 Declaratória. Agravante: Afonso Gerônimo Budziak, Airon Diegues Brisolla, Anibal dos Santos Rodrigues, Antônio Acyr Opoles, Ataides Gonçalves dos Santos, Bruno Mordaski, Cinira Mildemberg Deda, Daniel Perotto, João Francisco Schwartz, Gil Maria Miranda, Jocemar Ferreira dos Campos, José de Jesus Carvalho, Leila Maria Baron, Leocadio Grodzki, Maria Eliane Durigan, Maria Izabel da Silva, Noel da Silva, Pedro Luiz Thomazini, Roberto Hauagge, Rosa Maria Miyoko Marubayashi Amari, Rui Carlos Maranhão Biscaia, Valdenir Antônio Mangrich. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Roger Striker Trigueiros, Marcelo Constantino Malaguido. Agravado: Instituto Agrônomico do Paraná - Iapar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO - 22 SERVIDORES - LIMITAÇÃO AO NÚMERO DE LITIGANTES - POSSIBILIDADE - ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE VISA GARANTIR A CELERIDADE PROCESSUAL E O DEVIDO PROCESSO LEGAL - PODER DO JUIZ DA CAUSA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 1151250-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/201398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1151250-2 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Valquíria Bassetti Prochmann, Marisa Zandonai. Embargado: Radwan Habib Gholmie. Advogado: Fernando do Amaral Bortolotto, Waldir Leske. Interessado: Secretário da Saúde do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 02/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, ante sua intempestividade, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - SUPOSTA OMISSÃO - EMBARGOS INTIMPESTIVOS - PRAZO EM DOBRO PARA FAZENDA PÚBLICA - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS ANTE A INTIMPESTIVIDADE.

0010 . Processo/Prot: 1152113-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/379919. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0022265-96.2011.8.16.0031 Ação Civil Pública. Agravante: Luiz Carlos Coblinski. Advogado: FERNANDA ALVES FAGUNDES. Agravado: Ministério Público

do Paraná, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA - LIBERAÇÃO DOS IMÓVEIS PENHORADOS, EM SUBSTITUIÇÃO A OUTRO IMÓVEL QUE SUPERA O VALOR DO PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO - DEMONSTRAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL A SER PENHORADO E DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO AUTOR DA AÇÃO - ART. 668 DO CPC - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 1163315-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/420575. Comarca: Iretama. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000640-78.2006.8.16.0096 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Réu: Prefeitura Municipal de Iretama. Advogado: Josildo Vaz Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomel. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença em reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENOU A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA PRESTADOS PELA BRASIL TELECOM, EXCLUÍDO O VALOR DOS "SERVIÇOS EVENTUAIS", TUDO ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA DO INPC. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PELA REQUERENTE, EXCETO OS DENOMINADOS "SERVIÇOS EVENTUAIS", OS QUAIS SEQUER FORAM ESPECIFICADOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, INCISO I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA IRRETOCÁVEL NESSE ASPECTO. VÍCIO CONSTATADO APENAS NO TOCANTE AOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A FIXAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS. READEQUAÇÃO DOS CRITÉRIOS NOS TERMOS DOS RECURSOS REPETITIVOS (RESP 1.205.946/SP E RESP 1.270.439/PR). ENTENDIMENTO RECENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

0012 . Processo/Prot: 1164198-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/410321. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001754-28.2012.8.16.0036 Ordinária. Apelante: Cleuza Aparecida Pistor. Advogado: Guilherme Helfenberger Galino Cassi, Robson Luiz Santiago, Adriano Barbosa, Suellen Galicioli. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomel. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por Cleuza Aparecida Pistor, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. FEITO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO PELO MAGISTRADO SINGULAR, POR RECONHECER O ADVENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO FORMULADA NA INICIAL. ARGUMENTO DA APELANTE DE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL SERIA O DE 20 (VINTE) ANOS, POR SE TRATAR DE HIPÓTESE DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA REJEITADO. INOCORRÊNCIA DE DESAPOSSAMENTO DO BEM DA RECORRENTE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSIÇÃO DE LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE O DIREITO DE PROPRIEDADE DA RECORRENTE EM RELAÇÃO AO TERRENO, LOCALIZADO EM ÁREA DE MANANCIAL, A PARTIR DE NORMA GERAL E ABSTRATA, POR SE SITUAR EM ZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA DE NATUREZA PESSOAL. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL DO ART. 10, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941. FEITO AJUZADO EM 27/06/2012. PUBLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 1.454/1999 EM 27/10/1999 E DA LEI MUNICIPAL Nº 29/2000, EM 19/05/2000. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 1166438-9 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2013/453744. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Impetrante: Município de Toledo/pr. Advogado: Nélvio José Hübner. Impetrado: Juiza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo/pr. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedrosa. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juizes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. - ATO JUDICIAL. VIABILIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL PELO MUNICÍPIO EM PROL DA PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE LEI QUE IMPONHA A OBRIGAÇÃO. HONORÁRIOS A SEREM PAGOS AO FINAL PELA PARTE VENCIDA. ÔNUS DO ESTADO NA HIPÓTESE DA PARTE SUCUMBENTE SER ISENTA DO PAGAMENTO. - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0014 . Processo/Prot: 1172337-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/300945. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1172337-4 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Marisa Zandonai. Embargado: Mário Francisco Barbosa. Advogado: Mário Francisco Barbosa. Interessado: Procuradora Geral do Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Marisa Zandonai. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR, PROVENIENTE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE IMPETRANTE COMO DEFENSOR DATIVO.ACÓRDÃO QUE CONCEDEU A SEGURANÇA POSTULADA.INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.ACÓRDÃO QUE EXAMINOU TODAS AS QUESTÕES SUBMETIDAS AO MANDADO DE SEGURANÇA DE FORMA CLARA E PRECISA. DIREITO LÍQUIDO CERTO EVIDENCIADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE PRESTAM A MODIFICAR SUBSTANCIALMENTE O JULGADO EMBARGADO. PREQUESTIONAMENTO AFASTADO.EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 1186478-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2014/37341. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0025816-46.2013.8.16.0021 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Interessado: Costa Oeste Transmissora de Energia S/a. Advogado: Kellen Heloisa Rodrigues. Interessado: Olivio Barzotto, Neiva Colombo Barzotto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito de competência, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA - SUSCITANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL - SUSCITADO JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - RESOLUÇÃO 93/2013 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO PROPOSTA POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ENTE COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - DEMANDA QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CITADA RESOLUÇÃO - JUIZO DA 5ª VARA CÍVEL COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DA LIDE - CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.

0016 . Processo/Prot: 1189205-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/10335. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0013196-36.2012.8.16.0021 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Publica do Município de Cascavel. Advogado: Josy Cristiane Lopes de Lima. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marlene Leithold. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e manter a sentença em sede de reexame necessário, conhecido de ofício. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - MULTA DO PROCON IMPOSTA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RECURSO ADMINISTRATIVO - NÃO CONHECIDO - CONDICIONAMENTO À PRÉVIO DEPÓSITO JUDICIAL - INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 5º, XXXIV, "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SÚMULA VINCULANTE Nº 21 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SÚMULA Nº 373 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PREJUÍZO EVIDENCIADO AO EXECUTADO - SENTENÇA MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO PARA MANTER A SENTENÇA.

0017 . Processo/Prot: 1189563-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/41372. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002766-20.2012.8.16.0055 Ação Civil Pública. Agravante: Jose Salim Haggi Neto. Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos, Rodrigo Panichi Bastos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto por José Salim Haggi Neto, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.RECURSO VOLTADO CONTRA A DECISÃO DO MAGISTRADO SINGULAR QUE RECEBEU A PETIÇÃO INICIAL.PLEITO DE RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA DECISÃO. FUNDAMENTAÇÃO QUE SE CONSTITUI EM PRESSUPOSTO DE LEGITIMIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS. No caso, desponta a nulidade da decisão que recebeu a exordial da Ação Civil Pública, uma vez que o Juízo a quo não teve qualquer consideração a respeito dos fundamentos fáticos e/ou jurídicos que embasaram a decisão recorrida.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA SE RECONHECER A NULIDADE DA DECISÃO QUESTIONADA.

0018 . Processo/Prot: 1190259-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/41049. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000307 Executivo Fiscal. Agravante: Acindino Ricardo Duarte.

Advogado: Alceu Fernandes Cenatti, Diego Moura Malheiros. Agravado: Município de Matinhos. Advogado: Juliano Gondim Vianna. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução fiscal de dívida ativa. Exceção de pré-executividade. Decisão pela sua rejeição e extinção desta.Irresignação. Admissibilidade da insurgência na modalidade instrumental. Insustentabilidade das nulidades aventadas - dívida de natureza não tributária (origem no tribunal de contas) que descaracteriza a necessidade de intimar o devedor para acompanhar a constituição do crédito - declaração de nulidade da resolução nº 460/2003 do tce/pr que não afeta a auditoria que apurou o débito. Atuação do tce/pr que se pautou na resolução 9.150/2003. Certidão de dívida ativa certa, líquida e exigível.Recurso conhecido e desprovido.1. Agravo de instrumento - exceção de pré-executividade - execução fiscal de dívida não tributária (com origem no tribunal de contas) - certidão de dívida ativa exigível, líquida e certa - alegação de questão que depende de dilação probatória, a respeito de se juntar processo administrativo que fundamentou as multas - não cabimento na via estreita escolhida - decisão mantida - recurso desprovido. (TJPR - 4ª C.Cível - AI - 925404-2 - Cascavel - Rel.: Lélia Samardá Giacommet - Unânime - - J. 18.09.2012).2. Recurso não provido.

0019 . Processo/Prot: 1192087-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/48139. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001060-77.2013.8.16.0051 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado (1): Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul. Advogado: Flávio Augusto de Andrade, Eduardo do Lago Silva. Agravado (2): Konruad Paraná Comércio de Caminhões Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO À EMPRESA VENCEDORA - AUSÊNCIA DE PERDA DE OBJETO - NÃO APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 05 DA SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL - DEMANDA QUE VERSA SOBRE NULIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ENTENDIMENTO DO STJ - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO CERTAME A PRIORI - NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA - NÃO COMPROVAÇÃO DA DESOBEDECIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME - RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 1193020-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/57995. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004992-79.2013.8.16.0146 Administrativo. Agravante: Simone Kuhne Rodrigues. Advogado: Nei Luis Marques. Agravado: Município de Rio Negro. Advogado: Lidiane Gomes Flores. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcelos Pedroso. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juizes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 4ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. - PRETENSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PEDIDO DE EXONERAÇÃO SUBSCRITO PELA PRÓPRIA SERVIDORA. SUPOSTA ILEGALIDADE DIANTE DE INCAPACIDADE MENTAL TEMPORÁRIA.DOENÇA NÃO COMPROVADA. LAUDOS MÉDICOS PRETÉRITOS NÃO CONTUNDENTES QUANTO À INCAPACIDADE MENTAL À ÉPOCA DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.- A ausência de prova documental que empreste verossimilhança à alegação de incapacidade absoluta ao tempo do pedido de exoneração não permite a antecipação dos efeitos da tutela para a reintegração da ex servidora aos quadros do Município.

0021 . Processo/Prot: 1193169-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/56411. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004265-42.2013.8.16.0075 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Farmácia Vale Verde. Advogado: Daniel Augusto Sabec Viana. Réu: Prefeito do Município de Cornélio Procopio-pr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em manter integralmente a sentença em sede de Reexame Necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE ATENDIMENTO DOS CONSUMIDORES NO INTERIOR DA FARMÁCIA.ATENDIMENTO POR MEIO DE VITRINE E GAVETA NO PERÍODO NOTURNO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE NORMA PROIBITIVA. DECISUM SINGULAR ESCORREITO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0022 . Processo/Prot: 1195338-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/3343. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0004670-29.2011.8.16.0017 Mandado

de Segurança. Apelante: Federação Brasileira dos Bancos - Febraban. Advogado: Fábio Medina Osório. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Jean Carlos Marques Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI MUNICIPAL QUE IMPÕS NOVA CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO ÀS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. ATENDIMENTO RESERVADO AOS CLIENTES QUE REALIZEM MOVIMENTAÇÃO DE DINHEIRO. MULTAS E NOTIFICAÇÕES IMPOSTAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS QUE NÃO PROCEDERAM COM A INSTALAÇÃO DE ANTEPARO TIPO BIOMBO ENTRE OS CAIXAS EM QUE HÁ MOVIMENTAÇÃO DE DINHEIRO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DIANTE DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E LEGALIDADE DAS SANÇÕES APLICADAS. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. NÃO SE VERIFICA FALTA QUE ENSEJE O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, VISTO QUE AS ALEGAÇÕES FORMULADAS PELO APELANTE FORAM BEM DELIMITADAS, RESTANDO POSSIBILITADA A DEFINIÇÃO DA EXTENSÃO DO EFEITO DEVOLUTIVO E NÃO OBTANDO, POR CONSEQUENTE, O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO PELO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. PRELIMINAR AFASTADA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE E UTILIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL EVIDENCIADAS. PRELIMINAR AFASTADA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E DE NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LEI EM TESE. INOCORRÊNCIA. LEGISLAÇÃO QUE ATINGE CONCRETAMENTE A ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA PELA APELANTE, NÃO SE TRATANDO DE LEI EM TESE. NÃO HÁ QUE SE CONTAR O PRAZO DECADENCIAL A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 8.705/2010, MAS DE CADA MULTA CONCRETAMENTE APLICADA, NÃO SE PERDENDO DE VISTA QUE O MANDAMUS POSSUI CARÁTER PREVENTIVO. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO. A LEI MUNICIPAL Nº 8.705/2010 DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ NÃO É INCONSTITUCIONAL, FORMAL OU MATERIALMENTE, PORQUE APENAS CRIOU UM MECANISMO DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE AOS CLIENTES DE BANCOS, SEM QUAISQUER INTERFERÊNCIAS NO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, NA SEGURANÇA PÚBLICA OU NO FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS. LEGISLAÇÃO QUE NÃO TRATA DE AUMENTO DE DESPESA, NÃO CRIA OU MODIFICA OU EXTINGUE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. É DE INTERESSE LOCAL A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, SEM CONFUNDIR-SE COM REGULAMENTAÇÕES GERAIS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 1196186-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/74106. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0007042-07.2011.8.16.0160 Ação de Improbidade. Agravante: Milton Aparecido Martini. Advogado: Eliana Javorski. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Helga Fuchs, Drz Geotecnologia e Consultoria Ss Ltda, Agostinho de Rezende, Fabricio Vergara Mota, Ailson Donizete de Carvalho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSURGÊNCIA FRENTE A SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA CORRETA QUANTO AO INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL. PROVA DESTINÁRIA A PARTE CONTRÁRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 1196452-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/59907. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000623-64.2012.8.16.0150 Embargos a Execução. Apelante: Associação Cultural Primeiro de Maio. Advogado: Romeu Denardi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rodolfo Faíçal Couto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação Cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA ORIUNDA DE PROCEDIMENTO DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS DO TCE/PR. IMPOSIÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS E APLICAÇÃO DE MULTA. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL ACERCA DA PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO 20.910/32. CÔMPUTO A PARTIR DA DATA EM QUE A DÍVIDA SE TORNOU EXIGÍVEL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE ESTADUAL. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 1201375-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/68635. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002182-83.2012.8.16.0044 Ação Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Apelante (2): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - Pr. Advogado: Meirielen do Rocio Rigon Terra, Beatriz Besel. Apelante (3): Município de Apucarana/pr. Advogado: Lilian Elizabeth Gruszka, Rubens Henrique de França, Carlos Alberto Rhoden. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação interposto pelo Estado do Paraná, pelo Município de Apucarana e pela Autarquia Municipal de Saúde, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DETERMINANDO O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO CONCERTA 54MG, NOS EXATOS TERMOS DA PRESCRIÇÃO MÉDICA. CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PEDIDO DE REFORMA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA E DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO CONSIDERADA. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PARA INTEGRAR AOS AUTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. LEGITIMIDADE DE QUALQUER DOS ENTES FEDERATIVOS PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL MANTIDA. RECORRENTE PORTADOR DE TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO. NECESSIDADE DE TRATAMENTO COM O MEDICAMENTO CONCERTA 54MG. DEVER DO ESTADO, DO MUNICÍPIO E DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO. INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CUMPRIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VISAM ASSEGURAR A SAÚDE DAQUELES QUE, SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, NECESSITEM DE MEDICAMENTOS QUE PERMITAM ASSEGURAR SEU DIREITO FUNDAMENTAL. CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE NOS AUTOS DEMONSTRA QUE O PACIENTE JÁ FEZ USO DA MEDICAÇÃO FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, A QUAL NÃO SURTIU O EFEITO DELA ESPERADO AO CASO EM ANÁLISE. RECURSO DE APELAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0026 . Processo/Prot: 1202703-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/87796. Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0004399-41.2013.8.16.0052 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva, Michael Júnior Ferreira dos Santos, Jozelina Nogueira Broliani. Agravado: Ivonir Luiz Soares de Deus. Advogado: Ana Paula Verona. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. TRATAMENTO MÉDICO. DECISÃO QUE DECLAROU DEVIDA A MULTA COMINATÓRIA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E ORDENOU A PENHORA VIA BACENJUD DOS VALORES DEVIDOS POR DESCUMPRIMENTO DA ORDEM LIMINAR. CONSIGNOU A MAGISTRADA QUE A MULTA SERIA DEVIDA AO AUTOR E, PARTE DELA, DEVERÁ SER USADA PARA CUSTEIO DA CIRURGIA. ASTREINTES. INTELIGÊNCIA DO ART. 461, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE. MEDIDA QUE PODE SER DECRETADA EX OFFICIO PELO MAGISTRADO. É DESNECESSÁRIO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PARA QUE SEJA EXECUTADA A MULTA POR DESCUMPRIMENTO FIXADA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. CONSTRIÇÃO DE VALORES DO ESTADO DO PARANÁ. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE O BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS É MEDIDA EXCEPCIONAL. INEXISTENTE A EXCEPCIONALIDADE NA HIPÓTESE EM APELO. ADEMAIS, O ENTRAVE FINANCEIRO DETERMINADO PELA MAGISTRADA SINGULAR INCIDIU EM TRÊS CONTAS CORRENTES DE TITULARIDADE DO AGRAVANTE, AS QUAIS SÃO GERENCIADAS PELO DER/PR E PELA CASA CIVIL DO ESTADO, DE MODO A GERAR GRAVES RISCOS AOS DEMAIS ADMINISTRADOS, EIS QUE PODE VIR A PREJUDICAR POLÍTICAS QUE POSSUEM EMINENTE INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, PARA O FIM DE DETERMINAR A IMEDIATA LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS. O QUANTUM ARBITRADO À TÍTULO DE MULTA COMINATÓRIA DEVE SER FIXADO EM QUANTIA ALTA SUCIENTE A OBRIGAR O RÉU A CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO, MAS, POR OUTRO LADO, COMO O DESTINATÁRIO DOS VALORES ARRECADADOS É AQUELE A QUEM O CUMPRIMENTO DA ORDEM BENEFICIA, O MONTANTE NÃO PODE SER CONSOLIDADO DE MANEIRA TAL A PROMOVER O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA PARTE. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 1203723-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/86236. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0014224-56.2009.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Mariestela Frederico, Rita de Cássia Lopes da Silva. Apelado: Chinapel Comércio Papéis Embalagens Ltda. Advogado: Laércio Nora Ribeiro, Clayton Eduardo Gomes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JULGADOS PROCEDENTES - VEÍCULO ADQUIRIDO POR ARRENDAMENTO MERCANTIL - DEVOLUÇÃO DO BEM AO BANCO ARRENDANTE - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PRATICADAS APÓS A TRADIÇÃO DO VEÍCULO - TRANSFERÊNCIA NÃO REALIZADA - ARTIGO 134 DO CTB DESCUMPRIDO - MITIGAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. A propriedade de bens móveis se concretiza através da tradição, independentemente de qualquer outra formalidade, nos termos do artigo 1.267 do Código Civil, sendo que, em se tratando de veículos automotores, o seu registro na repartição de trânsito é formalidade administrativa. Restou comprovado nos autos, de forma inequívoca, que o veículo, adquirido na modalidade leasing, em razão de atraso nas parcelas mensais, foi devolvido ao banco arrendante em data anterior às infrações de trânsito ora executadas, o que evidencia que a tradição foi aperfeiçoada.

0028 . Processo/Prot: 1206976-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/99521. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0011997-29.2014.8.16.0014 Mandado de Segurança. Agravante: Arthur Henrique Colombo Ribeiro. Advogado: Fernando Burghi, Antonio Carlos Barbosa da Silva Junior, Karen Bartholomeu Corrado, Ricardo Luis Lopes Kfourri, Gustavo Geraix Gomes Henriques, Lucas Arambul Bana. Agravado: Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Juliana Fagundes Krinski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. REPROVAÇÃO DO CANDIDATO NA FASE DE AVALIAÇÃO MÉDICA. EXAMES E DECLARAÇÕES MÉDICAS QUE NADA AFIRMARAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE O CANDIDATO EXERCER O CARGO QUE DEMANDA LONGAS CAMINHADAS E ESFORÇO FÍSICO. ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS RELEVANTES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 1207714-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/120023. Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001840-14.2014.8.16.0170 Ação Civil Pública. Agravante: Abilum - Associação Brasileira da Indústria de Iluminação. Advogado: Andréa Gomes, Jaqueline Lobo da Rosa, Luiz Fernando H Sant Anna, Julio Cesar de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná - Promotoria de Toledo. Interessado: Abilumi - Associação Brasileira de Importadores de Iluminação. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, DE VAPOR DE SÓDIO, VAPOR DE MERCÚRIO E DE LUZ MISTA NO MUNICÍPIO DE TOLEDO. ORDEM DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE LÂMPADAS IRREGULARMENTE ARMAZENADAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ACOlhIMENTO. AÇÃO DUPLAMENTE COLETIVA. REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA DA ASSOCIAÇÃO AGRAVANTE PARA REPRESENTAR AS EMPRESAS FABRICANTES DE LÂMPADAS. MÉRITO. DETERMINAÇÃO DE IMEDIATA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE LÂMPADAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO. ART. 33, VI, DA LEI Nº 12.305/2010. REGRA DOTADA DE EFICÁCIA IMEDIATA, EXCETO QUANTO AOS SETORES DE LÂMPADAS E PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS, POR FORÇA DA EXCEÇÃO CONTIDA NO ART. 56 DA LEI Nº 12.305/2010. IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA DE ACORDO COM CRONOGRAMA ESTABELECIDO EM REGULAMENTO. DECRETO 7.404/2010 QUE REMETE A FIXAÇÃO DE PRAZOS A ACORDOS SETORIAIS, REGULAMENTO OU TERMOS DE COMPROMISSO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NESTE PONTO. IMPOSSIBILIDADE DE SE DETERMINAR LIMINARMENTE A IMEDIATA ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA, DIANTE DA AUSÊNCIA DO CRONOGRAMA REFERIDO PELA LEI DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE LÂMPADAS IRREGULARMENTE ARMAZENADAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO. RESPONSABILIDADE DA AGRAVANTE. ARTIGOS 3º, IV E 14, § 1º DA LEI Nº 6.938/1981. PRINCÍPIO DO POLUIDOR- PAGADOR. ARTIGOS 33, CAPUT E § 7º, DA LEI Nº 12.305/2010. RESPONSABILIDADE PELO DESCARTE FINAL DE PRODUTOS RETIRADA DO PODER PÚBLICO E DESLOCADA PARA OS FABRICANTES,

IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES. ART. 170, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MULTA DIÁRIA COMINADA EM VALOR SUFICIENTE E ADEQUADO PARA GARANTIR A COERCIBILIDADE DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO REFORMADA EM PARTE, PARA EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO IMEDIATA DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

0030 . Processo/Prot: 1207776-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/91375. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002045-37.2014.8.16.0075 Ação Civil Pública. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alex Yoshio Sugayama, Elton Luiz Bueno Cândido, Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Ministério Público Estadual. Interessado: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Hubirajara Duraes da Luz, Vagner César Teixeira Romão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Léila Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA. CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VISA A SUSPENSÃO DA TUTELA. DÚVIDA QUANTO À NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INICIALMENTE RECOMENDADO. ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO (ARTIGO 527, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) EM SEDE DE LIMINAR. MANUTENÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO DA DECISÃO DO JUÍZO SINGULAR ATÉ REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 1208199-9 Mandado de Segurança (Gr/C. Int-Cv)

. Protocolo: 2014/113790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2013.00000170 Edital. Impetrante: Luiza Higashi Yamanishi. Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo, Ezequiel Gomes. Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Valquiria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declinar da competência, determinando a remessa dos autos ao juízo de 1º grau competente, cabendo a este oportunizar a emenda da inicial, a fim de que a impetrante indique corretamente a autoridade coatora. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - ILEGITIMIDADE - ATO PRATICADO EXCLUSIVAMENTE PELO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NO DESEMPENHO DE COMPETÊNCIA DELEGADA - SÚMULA Nº 510 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ARTIGO 101, VII, "b", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA ENCAMPÇÃO, ANTE A ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO FEITO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZ DE 1º GRAU COMPETENTE. Súmula nº 510: "Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial".

0032 . Processo/Prot: 1209062-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/123504. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002701-26.2014.8.16.0129 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gláucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello. Agravado: Laertes Pinheiro Tomas. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Léila Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juizes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. - CIRURGIA PARA RETIRADA DE CÁLCULOS RENAI. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. VEROSSIMILHANÇA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL DO CÁLCULO RENAL QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA PELO MÉDICO ASSISTENTE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - A ausência de exames médicos atuais que comprovem a presença de cálculo renal e de requisição do ato cirúrgico pelo médico que assiste ao agravado obsta a antecipação de tutela para impor ao Estado o custeio da cirurgia endoscópica com uso do laser.

0033 . Processo/Prot: 1209735-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/112122. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000093-66.2014.8.16.0190 Declaratória. Agravante: Osvaldo Ferreira Junior, Espólio de Osvaldo Ferreira. Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Giovana Roberta Mercaldi Correia. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Marco Antônio Bósio, Rejane Sanches. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Léila Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juizes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. - AÇÃO DECLARATÓRIA E ANULATÓRIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REGULARMENTE REALIZADA POR AUTORIDADE QUE GOZA DE RESPECTIVA DELEGAÇÃO E SEGUINDO OS DITAMES LEGAIS. FINALIDADE DE CIÊNCIA AO ESPÓLIO ATINGIDA. VÍCIOS NÃO EVIDENCIADOS. ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO LIMITADO À VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO. - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 1211951-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/119889. Comarca: Paranacity. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002272-96.2013.8.16.0128 Ação de Improbidade. Agravante: Jes Carlete. Advogado: Jês Carlete, Jês Carlete Júnior. Agravado: Município de Paranacity. Advogado: Diego Moreto Fiori. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU O BLOQUEIO DOS BENS DO AGRAVANTE. DESNECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO DA DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO - PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. FORTES EVIDÊNCIAS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE BASTAM PARA A DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS. ENUNCIADO Nº. 41 DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 1213264-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/97350. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005886-56.2008.8.16.0170 Embargos do Devedor. Apelante: Município de Outro Verde do Oeste. Advogado: Anderson Paulo de Lima. Apelado: Carlos Franco de Souza, Evandro Mauricio Richartz, Osmar Guedes de Oliveira, Wilson Soto. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE RECONHECEU FRAUDE NA LICITAÇÃO, CONDENANDO OS EMBARGANTES AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. RECONHECIMENTO DE NULIDADE DA CDA. ACOLHIMENTO DAS ALEGAÇÕES DE QUE HOUVE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AUSÊNCIA DE CONLUÍO. QUESTÕES DE MÉRITO DEVIDAMENTE APRECIADAS PELA CORTE DE CONTAS. PROCEDIMENTO QUE RESPEITOU O DEVIDO PROCESSO LEGAL E O CONTRADITÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE ADENTRAR NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU O RESSARCIMENTO DE VALORES PELOS APELADOS, SEM QUE SE TENHA VERIFICADO QUALQUER IRREGULARIDADE PROCEDIMENTAL. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. SENTENÇA REFORMADA. EXECUÇÃO FISCAL QUE DEVE RETOMAR SEU REGULAR TRÂMITE. RECURSO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 1214005-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/83181. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0036863-28.2010.8.16.0019 Obrigação de Fazer. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias, José Ruitter Cordeiro. Apelado: Maria Conceição da Costa Valentim. Advogado: Edemilson Cesar de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença em reexame necessário, conhecido de ofício. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REMÉDIO DE USO CONTÍNUO. DISPONIBILIZAÇÃO DO FÁRMACO DENOMINADO ARIMIDEX 1MG (ANASTROZOL). PACIENTE PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA DA MAMA COM LESÃO INVASIVA, POPULARMENTE CONHECIDA COMO CÂNCER DE MAMA (CID 50.4). NEGATIVA DE FORNECIMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DETERMINOU O FORNECIMENTO GRATUITO DA MEDICAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER ENTE FEDERADO. ENUNCIADO Nº 16 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTA CORTE DE JUSTIÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE FÁRMACO DE USO IMPRESCINDÍVEL EM FAVOR DE PESSOA CARENTE. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DO MEDICAMENTO COMPROVADA POR DECLARAÇÃO MÉDICA. EVIDENTE O DIREITO DA PACIENTE EM PERCEBER DA DROGA DENOMINADA ARIMIDEX 1MG (ANASTROZOL), BEM COMO O DEVER DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA EM FORNECER-LA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO.

0037 . Processo/Prot: 1214622-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/116423. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010570-39.2013.8.16.0173 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Rafael Kubica Nunes. Advogado: Guilherme Henrique Hamada. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso e manter a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADEQUADA A VIA PROCESSUAL ELEITA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO RESGUARDO DO DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 127 E 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. AFASTADA. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS "FUROATO DE MOMETASONA (NASONEX), MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG (SINGULAIR 4MG) E BUDESONIDA + FORMOTEROL (VANNAIR 6/100)". PACIENTE ACOMETIDO DE ASMA PREDOMINANTE ALÉRGICA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS. AUSÊNCIA DE OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. COMPROVAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO POR PROFISSIONAL HABILITADO. DEVER DO ESTADO, CONSIDERADO EM SEU GÊNERO, EM PROVER A SAÚDE. OBSERVÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE NÃO CONSTITUI ÔBICE AO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO. NORMAS DE INFERIOR HIERARQUIA QUE NÃO SE SOBREPÕEM AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA, COM DESTACADO ASSENTO CONSTITUCIONAL. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0038 . Processo/Prot: 1215093-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/145156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 0032052-07.2013.8.16.0185 Embargos a Execução. Agravante: Adshel Ltda.. Advogado: Fábio Artigas Grillo, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto, Claudine Camargo Bettes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA. PRETENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS OPOSTOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA AGRAVADA QUE NEGOU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DO EXECUTADO NÃO ALCARRETA A SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DA EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA À LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CABE AO MAGISTRADO AVALIAR SE DEVE SUSPENDER O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS. ARTIGO 739-A, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECORRENTE NÃO DEMOSTROU A RELEVÂNCIA DE SEUS FUNDAMENTOS E NÃO COMPROVOU O PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE INCERTA REPARAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 1216297-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/145246. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1187345-9 Agravo de Instrumento. Impetrante: Marivaldo Felipe de Melo, Eduardo Marins do Carmo, David Almeida Santos. Advogado: Sérgio Alexandre Cunha Camargo. Impetrado: Desembargador da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquíria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. DECISÃO AGRAVADA ATINENTE AO INGRESSO DE ASSISTENTE SIMPLES NO PROCESSO. NÃO OCORRÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. DECISÃO ESCORREITA. SEGURANÇA DENEGADA.

0040 . Processo/Prot: 1219031-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/142828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001310-23.2014.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Roberta Cristina Ozawa Scholz. Advogado: Leticia Nery Villa Stangler Arend, Gelson Arend. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berber, Valquíria Bassetti Prochmann. Interessado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - Dhr/seap. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juizes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.MANDADO DE SEGURANÇA. - CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. CARGO DE MÉDICO/ANESTESIOLOGIA. - DESISTÊNCIA DE PARTE DOS CANDIDATOS CONVOCADOS. - NÃO CONVOCAÇÃO DA IMPETRANTE.DOCUMENTOS INSUFICIENTES PARA CONSTATAR IRREGULARIDADE DE PLANO. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. - RISCO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 7º DA LEI 12.016/2009. - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 1219098-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/153628. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0078016-51.2013.8.16.0014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Michele Vitalino de Souza. Aut.Coatora: Diretora da 17a Regional de Saúde de Londrina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pelo Estado do Paraná, mantendo a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO, RECONHECIDO PELO MAGISTRADO SINGULAR, POR FORÇA DO ART. 12, §1º DA LEI Nº 12.016/2009.MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BELIMUMABE 400MG A PACIENTE PORTADORA DA ENFERMIDADE LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (CID M 32.8). SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA PLEITEADA E DETERMINOU O FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO.PRELIMINARES. 1-ALEGADA INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA INTERESSADA POR NÃO COMPROVAR INEFICIÊNCIA DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS AFASTADA. PACIENTE QUE FEZ USO DE FÁRMACOS DISPONIBILIZADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE QUE NÃO SURTIRAM O EFEITO DESEJADO, OCORRENDO AGRAVAMENTO DA DOENÇA. 2-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAMENTO DO FEITO, ANTE PEDIDO DE CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO FEDERAL.INSTITUTO TÍPICO DE OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS DE PAGAR QUANTIA, NÃO EXTENSÍVEL PARA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA. 3- ARGUMENTO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO EM RAZÃO DE IMPLICAR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES AFASTADO. FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO JUDICIÁRIO DE GARANTIR A CONCRETIZAÇÃO DOS PRECEITOS FUNDAMENTAIS.MÉRITO. 1-NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO DOS ARTS. 19-M E 19-P DA LEI N.º 8.080/1990, QUE SUBORDINA A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS AOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E ÀS RELAÇÕES DE MEDICAMENTOS EXISTENTES.PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. 2-VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO 29 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTA CORTE DE JUSTIÇA.PEDIDOS ALTERNATIVOS. 1- REFORMA PARCIAL DO DECISUM PARA QUE SE AFASTE A CONDENAÇÃO DO APELANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 18 E 21 DA LEI ESTADUAL N.º 6.149/1970. PREVISÃO EXPRESSA DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.AUSÊNCIA DE MENÇÃO A QUALQUER ISENÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO DISPOSITIVO LEGAL QUE VERSA SOBRE O TEMA. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI ESTADUAL N.º 15.942/2008. VALORES QUE CONSTITUEM RECEITAS DO FUNDO DA JUSTIÇA (FUNJUS). DESTINAÇÃO DIVERSA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.2-DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE PARTE DO VALOR A SER DESPENDIDO PELO ESTADO DO PARANÁ NA AQUISIÇÃO DO FÁRMACO PELA UNIÃO FEDERAL. QUALQUER UM DOS ENTES FEDERATIVOS PODE RESPONDER INTEGRALMENTE PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DESCABENDO UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO DO CHAMAMENTO AO PROCESSO E DO DIREITO DE REGRESSO.PRECEDENTES STJ.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0042 . Processo/Prot: 1219383-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/156420. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Luiz Carlos Bernardo. Advogado: Paulo Hernani de Menezes Junior, Arlindo Fernandes Junior. Impetrado: Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais/ pr. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Valquíria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 16/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder em definitivo a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL.CONCESSÃO DE LIMINAR PARA OS IMPETRADOS FORNECEREM O MEDICAMENTO NECESSÁRIO À SAÚDE DO IMPETRANTE. PERIGO IMINENTE DE AGRAVAMENTO DO ESTADO DO PACIENTE. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA AFASTADA.

NECESSIDADE DO MEDICAMENTO ATESTADA POR PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA CAPACITADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO DE PLANO. PRELIMINAR DE CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO FEDERAL. REJEITADA.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. DEVER DO ESTADO (APLICAÇÃO DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). ATENDIMENTO AOS PROTOCOLOS CLÍNICOS DE DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE. PREVALÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E A VIDA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL, DO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO. TESES REJEITADAS. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.

0043 . Processo/Prot: 1220120-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/106897. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003466-85.2010.8.16.0048 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Apelado: José Reinaldo Rodrigues. Advogado: José Reinaldo Rodrigues. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO ESTADO EM RAZÃO DA ATUAÇÃO DO AUTOR COMO DEFENSOR DATIVO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ACOLHIMENTO. HIPÓTESE DOS AUTOS QUE NÃO SE AMOLDA À DISCIPLINA DA RESOLUÇÃO Nº 80/2010- PGE. IMPOSSIBILIDADE DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO NA VIA ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.MÉRITO. ÔNUS DA PROVA. ART. 333 DO CPC. AUTOR QUE COMPROVA OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO, INSTRUINDO A DEMANDA COM AS DECISÕES QUE CONDENARAM O ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEU FAVOR. A COMPROVAÇÃO DE FATOS EXTINTIVOS OU IMPEDITIVOS, COMO PAGAMENTO OU IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, INCUMBE AO RÉU. A HIPOSSUFICIÊNCIA DOS BENEFICIADOS PELA ATUAÇÃO DO ADVOGADO DATIVO É PRESUMIDA, CEDENDO DIANTE DE PROVA EM CONTRÁRIO APRESENTADA PELO ESTADO, O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO.JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO NO ÍNDICE PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 9.494/1997, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. VALOR FIXADO NA SENTENÇA DE FORMA EXCESSIVA FRENTE À SINGELEZA DA CAUSA E VOLUME DE TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO. CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ESTADO. ENUNCIADO Nº 37 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS. SERVENTIA NÃO ESTATIZADA.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.SENTENÇA REFORMADA EM PARTE APENAS PARA MODIFICAR O ÍNDICE DOS JUROS DE MORA E REDUZIR O VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

0044 . Processo/Prot: 1221150-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/150125. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0016114-49.2013.8.16.0030 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Celia Gesica Belotto Tavora, Luciene da Silva Pereira, Antônio Rodrigo da Silva, Joel Rodolfo Gerling. Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior, Arthur Luis Tanaka Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedrosa. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juizes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - REJEIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL EM RELAÇÃO A PARTE DOS LITISCONSORTES PASSIVOS.NATUREZA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INOCORRÊNCIA DE EXTINÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL.PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA QUANTO AOS DEMAIS CORRÉUS.DECISÃO SUJEITA A AGRAVO DE INSTRUMENTO. - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO E DESRESPEITO AO PRAZO RECURSAL. - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.- O ato judicial que exclui parte dos litisconsortes passivos, seja com base no art.267, seja por força do art. 269, ambos do CPC, para que a demanda prossiga em relação aos demais corréus possui natureza de decisão interlocutória, logo, recorrível pela via do agravo de instrumento.

0045 . Processo/Prot: 1223620-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/116102. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0011328-18.2013.8.16.0173 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes, Wesley Vendruscolo, Taís Lavezo Ferreira. Interessado: Jose Aparecido Frota (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO DO MEDICAMENTO BROMETO DE TIOTRÓPIO (SPIRIVA RESPIMAT) A PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA (DPOC). SENTENÇA

QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO.PRELIMINARES. 1) SUPOSTA FALTA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA SALVAGUARDA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DISPONÍVEIS.AFASTAMENTO. TRATA-SE, NO CASO EM TELA, DE INTERESSE INDISPONÍVEL, UMA VEZ QUE DECORRE DO DIREITO À SAÚDE, DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL (ART. 5º, CAPUT, E ART. 6º, AMBOS DA CF).LEGITIMIDADE DO PARQUET PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE TUTELAR DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. ART. 127 DA CF E ART. 25 DA LEI Nº 8.625/93. ENUNCIADO Nº 28 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTA TRIBUNAL.2) ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA AMPARAR DIREITOS INDIVIDUAIS. NÃO ACOLHIMENTO.O DIREITO À VIDA E À SAÚDE SÃO DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, MOTIVO PELO QUAL A AÇÃO CIVIL PÚBLICA É VIA ADEQUADA PARA A PROTEÇÃO DOS REFERIDOS DIREITOS.MÉRITO. 1) AFIRMAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVA QUANTO A NECESSIDADE E A EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. TESE AFASTADA. FÁRMACO PRESCRITO COM URGÊNCIA POR PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PESSOA IDOSA QUE GOZA DE PROTEÇÃO INTEGRAL E DE PRIORIDADE ABSOLUTA QUANTO À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE, NOS TERMOS DO ESTATUTO DO IDOSO (ART. 2º E 3º DA LEI Nº 10.741/03).2) ALEGAÇÃO QUANTO AO CARÁTER EXPERIMENTAL DA MEDICAÇÃO PLEITEADA, CUJOS EFEITOS NÃO SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE COMPROVADOS.ARGUMENTO REJEITADO. UMA VEZ DEMONSTRADA NOS AUTOS A EFICÁCIA DO FÁRMACO E O REGISTRO NA ANVISA, NÃO HÁ QUE SE FALAR NO CARÁTER EXPERIMENTAL DO MEDICAMENTO PLEITEADO.3) MENÇÃO QUANTO À EVENTUAL NECESSIDADE DE SE ATENDER AS DIRETRIZES DA RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DO FORUM NACIONAL DO JUDICIÁRIO PARA MONITORAMENTO E RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. NO TOCANTE AO CASO EM ANÁLISE, HOVE O CUMPRIMENTO DE PRATICAMENTE TODOS OS SEUS ENUNCIADOS. APESAR DA RELEVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO COMITÊ EXECUTIVO DE SAÚDE, ESTAS POSSUEM NATUREZA MERAMENTE ADMINISTRATIVA, SEM FORÇA VINCULANTE. INCUMBE AO MAGISTRADO OBSERVAR AS REFERIDAS RECOMENDAÇÕES QUANDO ENTENDER NECESSÁRIO E CONVENIENTE AO ESPECÍFICO CASO CONCRETO.4) MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NA POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS. AFASTAMENTO, NO CASO CONCRETO. OS REFERIDOS PROTOCOLOS E A POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS (INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 3.916/98 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), SENDO NORMAS DE INFERIOR HIERARQUIA, NÃO PODEM PREVALECER EM RELAÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE E À VIDA.5) VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS: DEMOCRÁTICO, SEPARAÇÃO DOS PODERES, LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. OS DIREITOS À VIDA, À SAÚDE E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SÃO CONSGRADADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IMPONDO-SE AO PODER JUDICIÁRIO INTERVIR QUANDO PROVOCADO PARA TORNÁ-LOS REALIDADE, O QUE, POR SI SÓ, NÃO OFERECE TRANSGRESSÃO AOS PRINCÍPIOS EM DESTAQUE.6) RECONHECIMENTO DA RESERVA DO POSSÍVEL.TESE AFASTADA. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. ENUNCIADO Nº 29 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS. A REFERIDA TEORIA NÃO PREVALECE EM RELAÇÃO AO DIREITO À VIDA, À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AO MÍNIMO EXISTENCIAL, NÃO CONSTITUINDO ÔBICE PARA QUE O PODER JUDICIÁRIO DETERMINE AO ENTE PÚBLICO O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0046 . Processo/Prot: 1223727-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/164399. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007064-18.2013.8.16.0056 Ação Civil Pública. Apelante: E. P.. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Adriana Zilio Maximiano, Bernadete Gomes de Souza, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Clecius Alexandre Duran. Apelado: M. P. E. P.. Interessado: L. M. A.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do E. P., à unanimidade de votos em NÃO CONHECER o agravo retido, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação e, em CONHECER de ofício o reexame necessário, para reduzir a multa diária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PALIVIZUMABE 15MG. AGRAVO RETIDO - AUSÊNCIA DO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 523, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIDO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO. AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 23, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO A VIDA E A SAÚDE. DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS.PRESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO POR PROFISSIONAL HABILITADO. DEVER DO ESTADO EM PROVER A SAÚDE. OBSERVÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE NÃO CONSTITUI ÔBICE AO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO. NORMAS DE INFERIOR HIERARQUIA QUE NÃO SE SOBREPÕEM AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA, COM DESTACADO ASSENTO CONSTITUCIONAL. MULTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO. VALOR FIXADO. REDUÇÃO. NECESSIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO.RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.REEXAME

NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO, PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA DIÁRIA.

0047 . Processo/Prot: 1223938-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/117666. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000961-55.2012.8.16.0112 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: Nilve Schroder (maior de 60 anos). Advogado: Walmor Mergener. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reduzir o valor da multa arbitrada para R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia e, CONHECER, de ofício, o REEXAME NECESSÁRIO, para reformar parcialmente a sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA SINGULAR QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO "EBIX 10MG". PACIENTE ACOMETIDO DE ALZHEIMER. MEDICAMENTO NÃO INSERIDO NO PROTOCOLO DO SUS. IRRELEVANCIA. NÃO VINCULAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO POR PROFISSIONAL HABILITADO. DIREITO A VIDA E A SAÚDE. DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS. ASTREINTES INCIDÊNCIA. CABÍVEL A FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR FIXADO.REDUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS CABÍVEIS.HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. VERBA HONORÁRIA BEM FIXADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.MANTIDOS.RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO, TÃO SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA.SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO.

0048 . Processo/Prot: 1224764-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/105498. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006165-06.2013.8.16.0190 Mandado de Segurança. Apelante: Paulo Roberto de Souza. Advogado: Adson Albino de Almeida Santos, Douglas Vinicius dos Santos. Apelado: Prefeito do Município de Maringá, Procurador Geral do Município de Maringá, Secretário Municipal de Gestão do Município de Maringá, Secretário de Recursos Humanos do Município de Maringá. Interessado: Carlos Roberto Pupin, Gilmar José Benkendorf Silva, José Luiz Bovo, Luiz Carlos Manzato. Advogado: Pedro Junqueira Valias Meira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação cível. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE CULMINOU NA APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO. SINDICÂNCIA PRÉVIA QUE NÃO HAVIA IDENTIFICADO IRREGULARIDADE NA CONDUTA FUNCIONAL. IRRELEVÂNCIA.GRAVIDADE DOS FATOS QUE, EM TESE, CARACTERIZA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, APURADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROCEDIMENTO PRÉVIO AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUTORIDADE JULGADORA QUE NÃO ESTÁ VINCULADA ÀS CONCLUSÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE. PRECEDENTES DO STJ.CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUALIFICADO PELO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DECISÃO ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE MOTIVADA.IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO REVER O MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO. IMPROCEDÊNCIA.DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADO.SEGURANÇA DENEGADA. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 1226091-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/174541. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010819-87.2013.8.16.0173 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Sueli Neide Procopio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Léila Samardá Giacomet. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná, mantendo a sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À PACIENTE PORTADORA DE EPISÓDIO DEPRESSIVO MODERADO (CID F32.1). SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PLEITO INICIAL NA FORMA PRESCRITA PELO MÉDICO DO PACIENTE.PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. O MINISTÉRIO PÚBLICO É PARTE LEGÍTIMA PARA INGRESSAR EM JUÍZO COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISANDO A COMPELIR O ESTADO A FORNECER MEDICAMENTO INDISPENSÁVEL À SAÚDE DE PESSOA INDIVIDUALIZADA.PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.DEVER DE FORNECIMENTO DO FÁRMACO.INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MEDICAÇÃO NÃO INSERIDA NA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO SUS,

TÃO POUCA NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS. PRETENSÃO DEVIDAMENTE AMPARADA PELOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, QUE COMPROVAM A ENFERMIDADE DO PACIENTE E A NECESSIDADE DO FÁRMACO PLEITEADO, ALÉM DA HIPOSSUFICIÊNCIA DA SUBSTITUÍDA. A FORMULAÇÃO POLÍTICAS ECONÔMICAS NÃO PODE TOLHER O DIREITO À SAÚDE DO CIDADÃO, AFINAL, A PROTEÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NÃO FAZ REFERÊNCIA ALGUMA À RESERVA DO FINANCEIRAMENTE POSSÍVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0050 . Processo/Prot: 1230469-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/144361. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0011119-49.2013.8.16.0173 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Alexandre Augusto Mendes de Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Elza Baquetis de Lima (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomel. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DISPONIBILIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO DE "COLANGIO RESSONÂNCIA" A PACIENTE QUE APRESENTA SINTOMAS DA PATOLOGIA COLEDOCOLITÍASE. SENTENÇA QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DO EXAME. PRELIMINARES. 1) ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE LEI QUE RESPALDE SUA ATUAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. LEGITIMIDADE DO PARQUET PARA DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. PRECEDENTES DO STJ. 2) AFIRMAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA E RETIFICAÇÃO NO POLO PASSIVO PARA QUE SEJAM ACRESCIDOS O ESTADO E A UNIÃO. NÃO ACOLHIMENTO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DEVER DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO. ENUNCIADO Nº 16 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL. MÉRITO. 1) SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO RISCO DE VIDA QUE CORRE A PACIENTE. TESE AFASTADA. EXAME PRESCRITO COM URGÊNCIA POR PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PESSOA IDOSA QUE GOZA DE PROTEÇÃO INTEGRAL E DE PRIORIDADE ABSOLUTA QUANTO À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE, NOS TERMOS DO ESTATUTO DO IDOSO (ART. 2º E 3º DA LEI Nº 10.741/03). 2) VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. INOCORRÊNCIA. CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 5º, 6º E §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 3) ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO QUANTO À ALTERAÇÃO DO AGENDAMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA POR PARTE DO JUDICIÁRIO. PREVALÊNCIA DO DIREITO À VIDA. 4) RECONHECIMENTO DA RESERVA DO POSSÍVEL TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE ARCAR COM O EXAME REQUERIDO. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. ENUNCIADO Nº 29 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS. A TEORIA EM DESTAQUE NÃO PREVALECE EM RELAÇÃO AO DIREITO À VIDA, À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AO MÍNIMO EXISTENCIAL 5) PEDIDO DE RATEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO EXAME ENTRE UNIÃO, ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIO DE UMUARAMA. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA QUE REPRESENTA ENTRAVE À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0051 . Processo/Prot: 1230536-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/92543. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0011258-98.2013.8.16.0173 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Alexandre Augusto Mendes de Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Carlos Eduardo de Lima Lunardi, Umbilina Aparecida de Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomel. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO À PACIENTE PORTADORA DA PATOLOGIA CONHECIDA COMO NÓDULOS NA TIREOIDE (CID E07). SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PLEITO INICIAL E DETERMINOU O FORNECIMENTO GRATUITO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O PARQUET É PARTE LEGÍTIMA PARA INGRESSAR EM JUÍZO COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISANDO A COMPELIR O MUNICÍPIO A FORNECER TRATAMENTO INDISPENSÁVEL À SAÚDE DE PESSOA INDIVIDUALIZADA. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA. ENUNCIADO Nº DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS. AS MEDIDAS JUDICIAIS VISANDO A OBTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E AFINS PODEM SER PROPOSTAS EM FACE DE QUALQUER ENTE FEDERADO DIANTE DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO. A FORMULAÇÃO POLÍTICAS ECONÔMICAS NÃO PODE TOLHER O DIREITO À SAÚDE DO CIDADÃO, AFINAL, A PROTEÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NÃO FAZ REFERÊNCIA ALGUMA À RESERVA DO FINANCEIRAMENTE

POSSÍVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0052 . Processo/Prot: 1233485-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/194859. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0029766-69.2013.8.16.0019 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bruno Rabelo dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Joaquim Pedro de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de . EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - SÚMULA 490 DO STJ - MEDICAMENTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM DESFAVOR DA FAZENDA ESTADUAL - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS - INSURGÊNCIA - APELANTE QUE ALEGA QUE CAUSA CONFUSÃO O PAGAMENTO, POR PARTE DA FAZENDA ESTADUAL, DE CUSTAS PROCESSUAIS A SERVENTIAS ESTATIZADAS - NÃO ACATAMENTO DO ARGUMENTO - PAGAMENTO DEVIDO - VERBA DESTINADA AO FUNJUS PARA PAGAMENTO DA ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS DA VARA ESTATIZADA - FUNDO JUDICIÁRIO QUE É AUTÔNOMO E DESVINCULADO DO EXECUTIVO ESTADUAL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 37 DESTA COLETA CÂMARA CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - APELANTE QUE RECONHECE O DIREITO DO PACIENTE EM CONTESTAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas. (Súmula 490, Corte Especial, julgado em 28/06/2012, DJE 01/08/2012). 2. Enunciado n.º 37 das 4ª e 5ª Câmaras Cíveis: O fato de o Estado do Paraná deter a competência tributária para instituir tributos, tais como as taxas judiciárias (custas processuais), não o exime da obrigação de pagá-las, em eventual condenação judicial. 3. Necessidade da utilização do medicamento Brometo de Tiotrópico 2,5 mcg pelo paciente portador de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (CID J 44.9) reconhecida pelo Estado do Paraná em sua contestação. RECURSO DESPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO, PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

0053 . Processo/Prot: 1236361-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/207395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Giuliana Fistugatto. Advogado: Lisandra Alves Anghinoni. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Valquíria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança postulada por Giuliana Fistugatto, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DESTE TRIBUNAL. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO GILÊNIA A PACIENTE PORTADORA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA. PRELIMINARES. 1) INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. TESE REJEITADA. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, DEVIDAMENTE COMPROVADO COM A DOCUMENTAÇÃO PRÉ-CONSTITUÍDA JUNTADA AOS AUTOS. 2) ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ E CONSEQUENTE PROPOSITURA DA AÇÃO EM FACE DA UNIÃO. ARGUMENTO AFASTADO. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF. ENUNCIADO Nº 16 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL. MÉRITO. 1) MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS DE DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE. OS REFERIDOS PROTOCOLOS, SENDO NORMA DE INFERIOR HIERARQUIA, NÃO PODEM PREVALECER EM RELAÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE E À VIDA. 2) CONCESSÃO DO FÁRMACO FORA DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE ESTADUAL, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 2.981/09. NÃO ACOLHIMENTO. NORMA INFRALEGAL REVOGADA PELA PORTARIA Nº 1.554/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O FATO DE O FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO ESTAR FORA DA COMPETÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ NÃO DEVE IMPLICAR EM RESTRIÇÃO AO SEU CUSTEIO. 3) MENÇÃO QUANTO À EVENTUAL NECESSIDADE DE SE ATENDER AS DIRETRIZES DA RECOMENDAÇÃO Nº 01/2011 DO COMITÊ EXECUTIVO DO FORUM NACIONAL DO JUDICIÁRIO PARA MONITORAMENTO E RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. NO TOCANTE AO CASO EM ANÁLISE, HOUE O CUMPRIMENTO DE PRATICAMENTE TODOS OS SEUS ENUNCIADOS. APESAR DA RELEVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO COMITÊ EXECUTIVO DE SAÚDE, ESTAS POSSUEM NATUREZA MERAMENTE ADMINISTRATIVA, SEM FORÇA VINCULANTE. INCUMBE AO MAGISTRADO OBSERVAR AS REFERIDAS RECOMENDAÇÕES QUANDO ENTENDER NECESSÁRIO E CONVENIENTE AO ESPECÍFICO CASO CONCRETO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

0054 . Processo/Prot: 1239823-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/211149. Comarca: Iporã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001860-73.2013.8.16.0094 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Sebastiana Maria Dias. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator

Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação e, em sede de reexame necessário, manter a sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO RESGUARDO DO DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 127 E 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO "SPIRIVA® 2,5mg RESPIMAT". PACIENTE ACOMETIDO DE EMBOLIA PULMONAR. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS. AUSÊNCIA DE OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. COMPROVAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO POR PROFISSIONAL HABILITADO. DEVER DO ESTADO, CONSIDERADO EM SEU GÊNERO, EM PROVER A SAÚDE. OBSERVÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE NÃO CONSTITUI OBICE AO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO. NORMAS DE INFERIOR HIERARQUIA QUE NÃO SE SOBREPÕEM AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA, COM DESTACADO ASSENTO CONSTITUCIONAL. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0055. Processo/Prot: 1242353-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/193824. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0029457-19.2011.8.16.0019 Cominatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Azevedo Barros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: José Sílvio Kapp (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA PARA DEFESA DE DIREITO INDISPONÍVEL COM PEDIDO DE LIMINAR EM DEFESA DA SAÚDE. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO CETUXIMABE (ERBITUX) A PACIENTE PORTADOR DA NEOPLASIA MALIGNA DO CÔLON. SENTENÇA QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO. PRELIMINARES. 1) ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA SALVAGUARDA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AFASTAMENTO. LEGITIMIDADE DO PARQUE PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE TUTELAR DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. ART. 127 DA CF E ART. 25 DA LEI Nº 8.625/93. ENUNCIADO Nº 28 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL. 2) AFIRMAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL E CONSEQUENTE CITAÇÃO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA PARA QUE INTEGREM O POLO PASSIVO DA DEMANDA NA QUALIDADE DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. NÃO ACOLHIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS QUE NÃO IMPLICA EM LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. MÉRITO. 1) AFIRMAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE UNACON?S E CACON?S QUE APRESENTAM ATRIBUIÇÃO PARA TRATAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DE ONCOLOGIA, AFASTANDO A RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ. ARGUMENTO REJEITADO. A EXISTÊNCIA DAS REFERIDAS CLÍNICAS ONCOLÓGICAS NÃO EXIME O ESTADO DO DEVER DE FORNECER MEDICAMENTO AOS CIDADÃOS HIPOSSUFICIENTES. 2) INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ART. 196 DA CF EM CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS EXISTENTES E A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. A SAÚDE, DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, NÃO PODE SER CONSIDERADA ENQUANTO NORMA PROGRAMÁTICA, SOB PENA DE AFRONTAR A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS. 3) FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SUBORDINADO ÀS LISTAS DO RENAME E AOS PROTOCOLOS CLÍNICOS. TAIS NORMAS, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DEVEM SER LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO SEMPRE QUE POSSÍVEL, MAS CADA CASO DEVE SER ANALISADO DE FORMA PONTUAL, POIS A MEDICINA NÃO É UMA CIÊNCIA EXATA, E CADA PACIENTE RESPONDE AOS MEDICAMENTOS DE FORMA DIVERSA. NO CASO DOS AUTOS, AS NORMAS LEGAIS MENCIONADAS PODEM SER AFASTADAS, TENDO EM VISTA A PREVALÊNCIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. 4) VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS: DEMOCRÁTICO, SEPARAÇÃO DOS PODERES, LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. OS DIREITOS À VIDA, À SAÚDE E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SÃO CONSAGRADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IMPONDO-SE AO PODER JUDICIÁRIO INTERVIR QUANDO PROVOCADO PARA TORNÁ-LOS REALIDADE, O QUE, POR SI SÓ, NÃO OFERECE TRANSGRESSÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. 5) RECONHECIMENTO DA RESERVA DO POSSÍVEL. TESE AFASTADA. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. ENUNCIADO Nº 29 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS. A TEORIA EM DESTAQUE NÃO PREVALECE EM RELAÇÃO AO DIREITO À VIDA, À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AO MÍNIMO EXISTENCIAL, NÃO CONSTITUINDO OBICE PARA QUE O PODER JUDICIÁRIO DETERMINE AO ENTE PÚBLICO O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0056. Processo/Prot: 1243996-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/239737. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária:

0000029-32.2014.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Tito Livio Barichello. Advogado: Saulo de Meira Albach, Paulo Roberto Jensen, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Adriano Piccoli Celinski. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Valquiria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA SALVAGUARDADO POR LIMINAR. CANDIDATO QUE LOGROU ÊXITO NAS DIVERSAS FASES DO CERTAME. PLEITO DE NOMEAÇÃO E POSSE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AGUARDAR DECISÃO DEFINITIVA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO.

0057. Processo/Prot: 1245701-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/226575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002368-95.2013.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Consórcio Steperg Resgate de Fauna. Advogado: Flávio Augusto Dumont Prado, Henrique Gaede, Rilton Alexandre Guimarães. Agravado: Consórcio Arcadis Logos Intercoop, Companhia Paranaense de Energia Elétrica (copel). Advogado: Bruno Arcie Epping, Paulo Henrique Petrocini, Everton Luiz Szychta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 23/09/2014

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE APELAÇÃO. RECEBIMENTO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, § 3º, DA LEI Nº 12.016/2009. IMPOSSIBILIDADE DE REAVIVAR OS EFEITOS DA MEDIDA LIMINAR. EXCEPCIONALIDADE DO RECEBIMENTO DO APELO NO DUPLO EFEITO NÃO EVIDENCIADA. APELAÇÃO QUE DEVE SER PROCESSADA UNICAMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. DECISÃO MODIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "É pacífica a orientação do STJ no sentido de que a Apelação interposta da Sentença que denega a ordem em Mandado de Segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. Aplica-se na espécie, por analogia, o enunciado da Súmula 405/STF: "Denegado o mandado de segurança pela sentença ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária." (AgRg no AREsp 368657/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 18/06/2014).

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2014.09957**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Bruno Fernando Martins Migliozzi	002	1130484-8
Edson Galdino Vilela de Souza	001	0948636-2/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	002	1130484-8
Franciele Wolf	002	1130484-8
Jorge Augusto Martins Szczyppior	002	1130484-8
Luciane Silva Jardim Cruz	001	0948636-2/01
Marilyna Indira Winter	003	1205152-4
Neimar Batista	003	1205152-4
Rita de Cassia Maistro Tenório	004	1208668-9
Roberto Grines da Silva	001	0948636-2/01
Tatiane Parzianello	003	1205152-4
Vandocir José dos Santos	004	1208668-9

Publicação para devolução de autos - Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Prazo : 1 dias

0001. Processo/Prot: 0948636-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/37602. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9486362-0 Apelação Cível. Embargante: Gesse Aparecido Furini. Advogado: Roberto Grines da Silva.

Embargado: Município de Pinhais. Advogado: Luciane Silva Jardim Cruz, Edson Galdino Vilela de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Roberto Grines da Silva (PR016270) 0002 . Processo/Prot: 1130484-8 Apelação Cível . Protocolo: 2013/320812. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0012788-18.2012.8.16.0030 Mandado de Segurança. Apelante: Solange Venturini de Castro. Advogado: Franciele Wolf, Bruno Fernando Martins Migliozi. Apelado: Diretor do Departamento de Relações do Trabalho e Saúde Ocupacional do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jorge Augusto Martins Szczyplior, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim (PR015306) 0003 . Processo/Prot: 1205152-4 Apelação Cível . Protocolo: 2014/77577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004483-26.2012.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marilena Indira Winter. Apelado: Henrique Lapola de França. Advogado: Tatiane Parzianello, Neimar Batista. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Carlos Antonio Lesskui (PR020795) 0004 . Processo/Prot: 1208668-9 Apelação Cível . Protocolo: 2014/18357. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0017317-94.2013.8.16.0014 Anulatória. Apelante: Club Vida Centro de Bem Estar Ltda. Advogado: Vandocir José dos Santos. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Vandocir José dos Santos (PR004814)

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2014.09947**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Giacomet	016	1272611-7/01
Aline Pinheiro de Carvalho	003	1177877-3/01
Antonio Ferreira França	015	1269261-2
Antônio Renato Hoinski	024	1281467-8
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	002	1153765-6/01
Arnaldo Moro Filho	011	1255468-2
Camila Gaeski	012	1260066-1
Christian Schramm Jorge	012	1260066-1
Clarice Pinto Coelho	009	1246115-7
Cláudio Manoel Silva Bega	012	1260066-1
Cláudio Soccoloski	003	1177877-3/01
Cleiton Henrique Barreiro	022	1280810-5
Danielle Wardowski Cintra Martins	016	1272611-7/01
Eddy Clebber Dalssoto	021	1278284-4
Edgar Cordts	017	1276411-3
Edson Luiz Amaral	024	1281467-8
Edwin Lindbeck Mathias dos Santos	012	1260066-1
Elizete Aparecida Orvath	002	1153765-6/01
Eslí Arantes	025	1281478-1
Felipe Andres Pizzato Reis	009	1246115-7
Felipe Sampaio Galvão Lima	005	1191833-3
Fernanda Ehalt Vann	012	1260066-1
Fernando Alcantara Castelo	007	1217956-3
Fernando Cesar J. Toporowicz	009	1246115-7
	016	1272611-7/01
Gabriela da Silva Batista Lopes	009	1246115-7
Gisele Soares	014	1267857-0
Harry Françaia	011	1255468-2
Inger Kalben Silva	003	1177877-3/01
Isabella Galhardo Rocha	012	1260066-1
João Paulo Petrechi	025	1281478-1
Joel Macedo Soares Pereira Neto	023	1281215-4
José Anacleto Abduch Santos	005	1191833-3

José Eduardo de Jesus	019	1277227-5
Juliana Nunes de Santana	003	1177877-3/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	013	1261484-3
Kathya Regina Schnaider L. Gayer	023	1281215-4
Lauro Rocha Hoff	024	1281467-8
Lisandre Cristina M. L. Gandelman	012	1260066-1
Luciana Sbrissia e Silva	012	1260066-1
Luís Anselmo Arruda Garcia	014	1267857-0
Luiz Carlos Ávila Junior	007	1217956-3
Luiz Cesar Zago	006	1205620-7
Luiz Henrique Bona Turra	014	1267857-0
Magale Francisco Luz Brongel	008	1245289-8/01
Marco Antônio Domingues Valadares	002	1153765-6/01
Marcus Vinícius Dalavechia	024	1281467-8
MARGARETE TERUMI SEIMA DE FREITAS	008	1245289-8/01
Maurício José Matras	018	1277140-3
Mozarte de Quadros Junior	020	1277625-1
Paulo Roberto Jensen	011	1255468-2
Rafael Delprá Panichella	019	1277227-5
Rafaela Almeida do Amaral	001	1207420-5
Raquel Maria Trein de Almeida	006	1205620-7
Renata Farah Pereira de Castro	003	1177877-3/01
Renê Pelepiu	014	1267857-0
Rita de Cassia Maistro Tenório	010	1247481-0
Roberta Machado Branco Ramos	011	1255468-2
Roberta Pereira B. Peretti	019	1277227-5
Roberto Gonçalves Delfim	004	1190170-7
Roberto Nunes de Lima Filho	004	1190170-7
Romulo Inowlocki	013	1261484-3
Sacha Breckenfeld Reck	016	1272611-7/01
Secretário de Estado da Saúde	001	1207420-5
Sérgio Siu Mon	020	1277625-1
Sílvia Regina Coninck	011	1255468-2
Simone Viana Coelho	001	1207420-5
Ubirajara Ayres Gasparin	001	1207420-5
	004	1190170-7
	005	1191833-3
	006	1205620-7
	011	1255468-2
	013	1261484-3
	014	1267857-0
Valquiria Bassetti Prochmann	001	1207420-5
	004	1190170-7
	005	1191833-3
	006	1205620-7
	014	1267857-0
Vanessa Senkio	019	1277227-5
Volmar Dalavechia	024	1281467-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador 0001 . Processo/Prot: 1207420-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv) . Protocolo: 2014/116804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Zildo Lazaro Gabriel (maior de 60 anos). Advogado: Simone Viana Coelho. Impetrado (1): Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Valquiria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin, Secretário de Estado da Saúde. Impetrado (2): Diretor da 2ª Regional de Saúde Metropolitana, Scine da 2ª Regional de Saúde Metropolitana. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA.FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. MORTE DO PACIENTE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. ANUÊNCIA DO IMPETRADO. DESNECESSIDADE. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EXEGESE DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS ETC; 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por ZILDO LAZARO GABRIEL contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, que recusou o fornecimento de medicamento necessário ao tratamento da doença que o acomete. 2. Por meio do venerando Acórdão de fls. 157/178, esta colenda Quarta Câmara Cível concedeu a segurança pleiteada, para determinar aos impetrados o fornecimento do fármaco Avastin 5mg, conforme prescrição médica e pelo tempo que durar o tratamento. 3. Na sequência, foi noticiado o falecimento do

Sr. ZILDO LAZARO GABRIEL (fls. 190/191). 4. Vieram os autos conclusos a este Desembargado, na condição de Presidente em exercício da colenda Quarta Câmara Cível. É o relatório. DECIDO: 4. Primeiramente, incumbe a este Desembargador, na condição de Presidente em exercício, apreciar o pedido formulado na petição de fls. 190/191, realizado após a publicação do Acórdão, nos termos do artigo 254, § 3º, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça. 5. Tendo em vista o teor da referida petição, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do presente mandamus, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. A propósito, a doutrina pátria, aqui representada por HELY LOPES MEIRELLES leciona: "[...] O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundindo com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legalidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado." (in MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÕES CONSTITUCIONAIS, 32ª. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2009, p. 132). Nesse sentido, já não é nova a orientação do Superior Tribunal de Justiça, valendo citar: "MANDADO DE SEGURANÇA - DESISTÊNCIA - ANUÊNCIA DA PARTE IMPETRADA - DESNECESSIDADE - ART. 267, § 4º - INAPLICÁVEL. 1. Este Tribunal, em outras oportunidades, já se manifestou no sentido de que a desistência da ação de mandado de segurança pode ocorrer a qualquer tempo, independente da concordância da pessoa jurídica impetrada. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, alicerçada em sintonia com julgados do Excelso Supremo Tribunal Federal, assentou que "o pedido de desistência de mandado de segurança há de ser homologado independentemente da anuência da autoridade impetrada, ainda que em fase recursal". (AROMS 12.394/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU 25.2.2002). Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 510.655/MG, 2ª. Turma, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, DJ 23/10/09). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. CONSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. DESNECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 267, § 4º DO CPC. 1. O impetrante pode desistir do Mandado de Segurança a qualquer tempo, independente da manifestação do impetrado, máxime quando a sentença lhe é favorável, sendo, portanto, inaplicável o disposto no art. 267, § 4º, do CPC. (Precedentes: Pet n.º 4375/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Primeira Seção, publicado no DJ de 18.09.2006; AgRg no REsp 389638/PR; Rel. Min. Castro Meira, DJ de 20.02.2006; AgRg no REsp 600724/PE; deste relator, DJ de 28.06.2004; RESP 373619/MG, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 15.12.2003; RESP 440019/RG, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 24/02/2003; AROMS 12394/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 25/02/2002 e REsp 61244/RJ, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 14/04/1997. 2. "O pedido de desistência de Mandado de Segurança independe da aquiescência das autoridades apontadas como coatoras, eis que se revela inaplicável à ação de Mandado de Segurança a norma inscrita no CPC 267, § 4º." (STF, MS 22129-1-DF) 3. Recurso especial conhecido e desprovido. (REsp 930.952/RJ, 1ª. Turma, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Relator p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, DJ 17/06/09). 6. Destarte, resta, pois homologado o pedido de desistência e com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o writ sem resolução do mérito, mantendo-se, todavia, a condenação dos impetrados pagamento das custas processuais, conforme consignado no Acórdão de fls. 157/178. Sem honorários advocatícios, por força do artigo 25 da lei n.º 12.016/09. 7. Procedam-se às diligências necessárias. Curitiba, 25 de setembro de 2014. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002. Processo/Prot: 1153765-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/346050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1153765-6 Apelação Cível. Embargante: José Domingues Valadares. Advogado: Elizete Aparecida Orvath, Marco Antônio Domingues Valadares. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

1. Considerando que a eventual "(...) atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração supõe a prévia intimação da parte embargada, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sob pena de julgamento padecer de nulidade absoluta" (STJ; REsp 1.405.479; Proc. 2013/0300162-0; SP Terceira Turma; Relª Minª Nancy Andrighi; DJE 12/05/2014), intime-se o embargado para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos fatos trazidos pelo embargante. 2. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos. Curitiba, 01 de outubro de 2014. CRISTIANE SANTOS LEITE - JUÍZA SUBSTITUTA EM 2º GRAU

0003. Processo/Prot: 1177877-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/321949. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1177877-3 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Juliana Nunes de Santana, Aline Pinheiro de Carvalho. Embargado (1): Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski, Inger Kalben Silva. Embargado (2): Antônio Peireira Niz. Advogado: Renata Farah Pereira de Castro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Considerando que a eventual "(...) atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração supõe a prévia intimação da parte embargada, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sob pena de julgamento padecer de nulidade absoluta" (STJ; REsp 1.405.479; Proc. 2013/0300162-0; SP

Terceira Turma; Relª Minª Nancy Andrighi; DJE 12/05/2014), intime-se o embargado para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos fatos trazidos pelo embargante. 2. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos. Curitiba, 01 de outubro de 2014. CRISTIANE SANTOS LEITE - JUÍZA SUBSTITUTA EM 2º GRAU

0004. Processo/Prot: 1190170-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/43290. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000036 Edital. Impetrante: Ronaldo Kennedy Torres Menezes. Advogado: Roberto Gonçalves Delfim. Impetrado: Secretária de Justiça e Cidadania do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Valquíria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Coimbra de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.190.170-7, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE - Ronaldo Kennedy Torres Menezes IMPETRADO - Secretária de Justiça e Cidadania do Estado do Paraná RELATORA - Desª. Lélia Samardá Giacomel. VISTOS, etc..., 1. Converto o feito em diligência. 2. A fim de que não se alegue ofensa ao contraditório e da ampla defesa, intime-se o impetrante, Sr. Ronaldo Kennedy Torres Menezes, para que se manifeste, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos documentos juntados às fls. 061/066, conforme expressa disposição do art. 398 do Código de Processo Civil. 3. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação quanto às questões meritórias. Curitiba, 30 de setembro de 2014. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMEL Desembargadora Relatora

0005. Processo/Prot: 1191833-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/48499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000036 Edital. Impetrante: Oihan Moreira Barbosa. Advogado: Felipe Sampaio Galvão Lima. Impetrado: Secretária de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquíria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Coimbra de Moura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.191.833-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE - Oihan Moreira Barbosa IMPETRADO - Secretária de Justiça e Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná RELATORA - Desª. Lélia Samardá Giacomel. VISTOS, etc..., 1. Converto o feito em diligência. 2. A fim de que não se alegue ofensa ao contraditório e da ampla defesa, intime-se o impetrante, Sr. Oihan Moreira Barbosa, para que se manifeste, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos documentos juntados às fls. 075/080, conforme expressa disposição do art. 398 do Código de Processo Civil. 3. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação quanto às questões meritórias. Curitiba, 30 de setembro de 2014. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMEL Desembargadora Relatora

0006. Processo/Prot: 1205620-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/105741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2009.00000115 Edital. Impetrante: Luiz Alberto Wunsch. Advogado: Luiz Cesar Zago. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Raquel Maria Trein de Almeida, Valquíria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Tendo em vista o informado pelo impetrante (fls. 171/172) de que não possui mais interesse no feito, requerendo a homologação do pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Em consequência, revogo a liminar concedida às fls. 132/137. Custas pelo impetrante. Entretanto, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, deverá ser observado o artigo 11 da Lei n. 1060/50. II. Registre-se, intemem-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2014. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relator

0007. Processo/Prot: 1217956-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/114654. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0007114-11.2011.8.16.0025 Declaratória. Apelante: Alpes Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Luiz Carlos Ávila Júnior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Alcantara Castelo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC; 1. A despeito da diligência solicitada pela douta Procuradoria Geral de Justiça, desnecessária é a baixa dos autos à vara de origem, eis que em consulta realizada junto ao PROJUDI é possível inferir a tempestividade do apelo, verbis: 100 12/11/2013 16:50:17 JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (15/10/2013) Luiz Carlos Avila Junior Advogado 99 27/10/2013 00:01:00 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.) em 28/10/2013 *Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (15/10/2013) SISTEMA PROJUDI Vale ressaltar que o dia 28/10/2014, foi decretado feriado em homenagem ao Dia do Funcionário Público, por meio do Decreto Judiciário n.º 1800/2012, começando a fluir o prazo recursal no dia 29/10/2013, o qual findou no dia 12/11/2013, data em que foi juntada a petição recursal. 2. Retornem os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para pronunciamento acerca do mérito, consoante solicitado, voltando

após. 3. Intimem-se Curitiba, 25 de setembro de 2014. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0008 . Processo/Prot: 1245289-8/01 Agravo

. Protocolo: 2014/272677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1245289-8 Mandado de Segurança. Agravante: Walfrido Hasselmann. Advogado: MARGARETE TERUMI SEIMA DE FREITAS, Magale Francisco Luz Brongel. Agravado: Secretário Estadual de Saúde do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcelos Pedrosa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC; 1. Retifique-se, restabelecendo a autuação para MANDADO DE SEGURANÇA. 2. Defiro o pedido de fls.76 (prazo de 10 dias). 3. Intime-se. Curitiba, 25 de setembro de 2014. DES.ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0009 . Processo/Prot: 1246115-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/229591. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001431-74.2014.8.16.0158 Ordinária. Agravante: Município de São Mateus do Sul. Advogado: Fernando Cesar Javorski Toporowicz. Agravado: V S R Transportes Ltda. Advogado: Felipe Andras Pizzato Reis, Gabriela da Silva Batista Lopes, Clarice Pinto Coelho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA. MEDIDA POSTERIORMENTE REVOGADA PELO MAGISTRADO SINGULAR. FATO SUPERVENIENTE. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.INEXISTÊNCIA DE INTERESSE E UTILIDADE RECURSAL.ARTIGO 529 E 557, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. Vistos e examinados. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de São Mateus do Sul contra a r. decisão reproduzida às fls. 27/32- TJ, proferida nos autos nº 0001431-74.2014.8.16.0158 de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer proposta pela empresa Agravada, a qual deferiu parcialmente o pedido liminar, para que o Município de São Mateus do Sul, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 promova o cálculo de revisão da tarifa do transporte coletivo urbano e rural, corrigindo as variações de IPK (Índices de Passageiros por Quilômetro) entre as previsões originais do Edital de Licitação e a realidade da execução do contrato. Em suas razões de recurso, narra o Agravante que a empresa concessionária do transporte coletivo do Município de São Mateus, ajuizou ação ordinária de obrigação de fazer objetivando que o ente municipal realizasse o cálculo de revisão tarifária urbana rural, além de reajustá-las. Esclarece que a empresa foi vencedora de concorrência pública para concessão dos serviços de transporte público, a qual foi precedida de estudos realizados pelo município para apurar o valor da tarifa, que tinha por base principalmente o Índice de Passageiros por Quilômetro - IPK. Coloca que durante a execução dos serviços, a Agravada mencionou ter constatado que os dados constantes do estudo e parte integrante da licitação do transporte coletivo estavam defasados, afetando diretamente a tarifa, bem como o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Aduz sobre a questão da onerosidade e dificuldade financeira do ente municipal, em razão de situação de emergência reconhecida pelo Estado do Paraná decorrente da última enchente, circunstância que afetou diretamente suas finanças. Menciona que a tutela deferida importaria em situação de grave lesão e de difícil reparação ao município, tendo em vista os gastos a serem suportados para contratação de empresa especializada para realização dos estudos necessários para eventual revisão tarifária, pois o estudo anteriormente promovido pelo município teve o custo de R\$ 80.000,00, mediante licitação. Também alude acerca da necessidade de instrução probatória, para fins de evitar verdadeira e descabida antecipação de prova pericial e da exiguidade de prazo para a contratação de empresa e execução dos serviços. Ao final, requereu em caráter antecipatório recursal, o efeito suspensivo e, no mérito, postulou pelo provimento do recurso para fins de reformar a decisão questionada. O pedido de restou indeferido pelo despacho de fls. 258/261-TJ. V.R.S Transportes Ltda. apresentou contrarrazões às fls. 266/281-TJ, pugnando pelo desprovimento do recurso. O Juiz singular prestou informações às fls. 764-TJ, noticiando que o agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil e que manteve a decisão agravada. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 768/772-TJ, pelo conhecimento e desprovimento do agravo. O magistrado de primeiro grau comunicou através do Ofício nº 747/2014 de fls. 784, encaminhado via sistema mensageiro, que revogou inteiramente a decisão objeto do presente agravo, conforme consta da decisão proferida no movimento 34.1 - PROJUDI reproduzida às fls. 777/783- TJ. É o relatório. Decido. Município de São Mateus do Sul manejou o presente Agravo de Instrumento, objetivando a suspensão da decisão que liminarmente deferiu (fls. 27/32-TJ) a antecipação da tutela recursal postulada pela empresa V.R.S Transportes Ltda., a qual determinou ao município a realização de estudo para verificação do Índice de Passageiros por Quilômetro - IPK, entre as previsões originais do Edital de Licitação e a realidade da execução do contrato. A decisão interlocutória atacada pelo presente recurso não mais subsiste, tendo em vista a revogação da decisão ora agravada nos autos originários. Consoante consta da decisão de fls. 777/783-TJ anexada com o Ofício nº 747/2014 (fls. 784) encaminhado pelo Juiz a quo, verifica-se que o magistrado em 26/08/2014 revogou a decisão objeto do presente recurso de agravo de instrumento, nos seguintes termos: "Ante o exposto, admito a intervenção do Ministério Público (art. 83, inc. III, do CPC) e, nos termos do art. 523, §2º e art. 273, §4º do CPC, REVOGO integralmente a decisão de mov. 6.1 que antecipou os efeitos da tutela."1 Diante do fato superveniente revogando a decisão agravada, não mais se verifica o interesse processual por parte do Município de São Mateus do Sul em prosseguir com o presente agravo de instrumento. Assim, recurso deve ter seu seguimento

denegado, posto que manifestamente prejudicado, conforme dispõe o artigo 529 do Código de Processo Civil: "Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo." Sobre o tema Sergio Sahlone Fadel comenta: "Antes da reforma imposta ao agravo, havia um momento 1 Fls. 783-TJ. próprio para o exercício do juízo de retratação, que era aquele em que os autos subiam à conclusão do juiz para reformar ou manter a decisão agravada (artigo art. 527, caput). A reforma não repetiu a regra, limitando-se a dizer, no art. 529, que, se o juiz comunicar que a reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo. Como o agravo de instrumento é interposto diretamente no tribunal, não haveria mesmo lugar para uma norma semelhante, pelo que facultou-se ao juiz retratar-se a qualquer tempo, antes que tenha o agravo sido julgado (art. 529), respeitada a ocorrência da preclusão (art. 473). As novas regras podem trazer alguma perplexidade ao intérprete, ao permitir ao juiz retratar-se a qualquer tempo - no limiar no recurso, ao tempo das informações, ou no curso do procedimento recursal, e até mesmo no seu estertor -, desde que antes do julgamento do agravo pelo tribunal. Essa perplexidade cresce ainda mais quando o permitem sem que o agravado seja ouvido e possa, pelo menos, tentar influir no convencimento do juiz, com o que estaria sendo descumprido o contraditório e, sobretudo, o disposto no art. 5º, LV, da Constituição."2 Portanto, mostrando-se prejudicado o recurso em razão da perda de seu objeto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto pelo Município de Curitiba, com fulcro no artigo 529 e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 01 de outubro de 2014. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora 2 FADEL, Sergio Sahlone. Código de processo civil comentado. Vol. I. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. pg 689.

0010 . Processo/Prot: 1247481-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/216578. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 0086315-17.2013.8.16.0014 Ação Cível Pública. Remetente: J. D.. Apelante: M. L.. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO GRATUITO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, BEM COMO DOS MEDICAMENTOS DEPAKOTE 125MG E VONAL, PARA O TRATAMENTO DE EPILEPSIA REFRATÁRIA E DEFICIÊNCIA EM RAZÃO DE PARALISIA CEREBRAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA.POSSIBILIDADE DA DEMANDA SER INTENTADA APENAS EM FACE DO MUNICÍPIO.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. EXEGESE DOS ARTIGOS 196 E 198 DA CARTA MAGNA. CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO ESTADO E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AFASTAMENTO. MÉRITO.RECURSA AO FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS INDISPENSÁVEIS ÀS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE DIGNIDADE DE VIDA DOS PACIENTES. INADMISSIBILIDADE. OFENSA AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI N.º 8.069/90).OBSERVÂNCIA DE PROTOCOLOS CLÍNICOS QUE NÃO CONSTITUI ÔBICE AO FORNECIMENTO DOS FÁRMACOS. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A DEMONSTRAR OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES, DA ORDEM PÚBLICA E DO ACESSO IGUALITÁRIO E UNIVERSAL. TESES NÃO ACEITAS. DISCUSSÃO SOBRE POSSÍVEL DIREITO DE REGRESSO QUE DEVE SER EXAMINADO EM AÇÃO PRÓPRIA.RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EGRÉGIA CORTE, AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA SÚMULA N.º 253 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VISTOS ETC; 1. Trata-se de reexame necessário e recurso de apelação cível interposto pelo M. L. contra a respeitável sentença de fls. 211/216, proferida em sede de Ação Cível Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, como substituto processual de Wallace Henrique Batista Silvério e Keetlyn Nicolay Maioli, a qual julgou procedentes os pedidos constantes na peça inicial, a fim de determinar o fornecimento dos medicamentos e insumos postulados, na proporção da necessidade apresentada e pelo tempo estipulado por recomendação médica. Fixou, ainda, multa diária no valor de R \$500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento da medida. Não houve arbitramento de honorários advocatícios, tampouco condenação ao pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 7.347/85. 2. Por meio de suas razões recursais (fls. 226/239), o M. L. requer a reforma do decisum, arguindo sua ilegitimidade passiva, vez que a responsabilidade por coordenar as políticas de saúde naquela região é da Autarquia Municipal de Saúde ou, do Estado do Paraná solidariamente com a União. Desse modo, sustenta a incompetência da Justiça Estadual para julgar o feito. No mérito, afirma que os medicamentos postulados não se encontram elencados nos protocolos elaborados pelo Ministério da Saúde, inclusive o Rename, não podendo, assim, ser fornecidos. Nesse contexto, assevera a imprescindibilidade de se observar as diretrizes que atribuem a responsabilidade de cada ente federativo acerca da seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos. Alega que o fornecimento dos fármacos aos pacientes implica em conferir tratamento diferenciado à particular em detrimento aos demais juridicionados, ferindo, pois, o princípio do acesso igualitário e universal. Aduz a necessidade de produção de prova pericial no caso vertente, porquanto o atestado médico elaborado unilateralmente não pode ser aceito como prova inequívoca acerca da eficácia do tratamento. Defende que a decisão a quo afronta a tripartição dos poderes e pode inviabilizar o atendimento pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, porquanto a medida afeta os recursos previstos em orçamento. Salienta a necessidade de vincular a entrega dos insumos/medicamentos

à apresentação mensal de refeitório médico. Requer o reconhecimento do direito de regresso em relação ao Estado do Paraná e a União, bem como o questionamento dos artigos 4º., 17 e 18 , da Lei n.º 8.080/90; artigos 109 e 196 da Constituição Federal; artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil; artigo 1º., da Lei n.º 12.016/09; artigo 1º. da Lei n.º 12.401/11 e artigo 4º., da Lei n.º 4.348/64. Pugna, ao final, o provimento do recurso. 3. O apelado apresentou contrarrazões (fls. 247/261), defendendo a manutenção da decisão objurgada. 4. Regularmente processados, vieram os autos a esta egrégia Corte para julgamento. É o relatório. DECIDO: 1. A redação dada ao artigo 557, caput do Código de Processo Civil, cujo objetivo maior é a desobstrução da pauta dos Tribunais, bem como a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal ou de Tribunais Superiores, o que também é aplicável em sede de reexame necessário, conforme disposto na Súmula n.º 253 do Superior Tribunal de Justiça. É o caso dos autos, vez que a análise do caderno processual revela que a sentença deve ser confirmada, negando-se seguimento ao recurso voluntário e à remessa oficial, pois as teses defendidas pelo apelante não encontram amparo na jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Inicialmente, cumpre apreciar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo M. L., em razão da responsabilidade do fornecimento do tratamento ser, em princípio, da Autarquia Municipal de Saúde ou, do Estado do Paraná solidariamente com a União, com a consequente incompetência da Justiça Estadual para julgar a presente demanda. No entanto, tais alegações devem ser afastadas. Assim é, pois, consoante estabelece o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, razão pela qual os entes integrantes da Federação atuam em cooperação administrativa recíproca, visando alcançar os objetivos descritos pela Constituição Federal. Portanto, o Município tem o dever de assegurar ao cidadão tal direito fundamental, não podendo ser afastada sua responsabilidade de velar pela saúde dos cidadãos, em razão de encontrar-se referido direito também sob a tutela da União ou do Estado. JOSÉ AFONSO DA SILVA define a competência comum dos entes federativos como sendo "(...) a faculdade de legislar ou praticar certos atos, em determinada esfera, juntamente e em pé de igualdade, consistindo, pois, num campo de atuação comum às várias entidades, sem que o exercício de uma venha a excluir a competência de outra, que pode assim ser exercida cumulativamente (...)" (in CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO, 19ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 483). Dessa maneira, a despeito de existir entre os entes federados solidariedade passiva quanto ao dever de atendimento à saúde, isto não importa em reconhecer a responsabilidade dos referidos entes pelo custo do tratamento em questão, eis que a proteção ao direito fundamental à saúde poderá ser exigida de forma integral a cada um deles. Nesse sentido, é o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS PELO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO. 1. O funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, de modo que qualquer um desses entes tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso a medicamentos para tratamento de problema de saúde. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1.017.055/RS, 2ª. Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJe 18/09/12). Diante dessas premissas, o reconhecimento da legitimidade do M. L. em assegurar o direito à saúde dos interessados é medida que se impõe, ante a determinação expressa no artigo 196 da Constituição Federal, que o torna destinatário do referido preceito constitucional. Este é, também, o posicionamento das 4ª. e 5ª. Câmaras Cíveis deste egrégio Tribunal de Justiça, que, por meio do Enunciado n.º 16, entendem que "(...) As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população". Pela mesma razão, não deve o direcionamento da demanda ser em face da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, na medida em que a escolha de gestão dos serviços públicos por meio de administração indireta, em nada modifica a responsabilidade definida na Carta Magna. Desta feita, não pode o M. L. eximir-se do dever que lhe foi constitucionalmente imposto, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva, em repasse dos custos dos medicamentos/insumos ao Estado e a União, tampouco em incompetência da Justiça Estadual para julgar o feito. Superadas as preliminares, passa-se ao exame do meritum causae. 3. O Município apelante pretende afastar o comando judicial que lhe impôs condenação para fornecer, gratuitamente, ao substituído Wallace Henrique Batista Silvério os medicamentos DEPAKOTE 125MG e VONAL, bem como 72 (setenta e duas) fraldas geriátricas descartáveis, tamanho "Super Extra G" ao mês. Para a substituída Keetlyn Nicoloy Maioli, 12 (doze) pacotes de fraldas tamanho "M" mensais. Conforme se infere das informações médicas acostadas às fls. 29, 30, 40, 41, 42, 118 e 126 dos autos, Wallace Henrique Batista Silvério é portador de Epilepsia Refratária, bem como necessita de tratamento continuado com medicação para o controle de refluxo, enquanto que Keetlyn Nicoloy Maioli sofre de Tetraplegia Não Especificada, sendo que, ambos precisam fazer uso de fraldas geriátricas descartáveis em tempo integral. Com efeito, não obstante o teor da pretensão recursal em afastar a determinação judicial de entrega dos fármacos/insumos em questão, a jurisprudência sobre a matéria é pacífica no sentido de que a Administração não pode se eximir de tal obrigação, vez que o artigo 196 da Constituição Federal é claro ao dispor que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve possibilitar seu acesso à população. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal n.º 8.080/90, que regula o Sistema Único de Saúde - SUS, dispõe no artigo 6º., inciso I, alínea "d": "[...] Estão incluídos ainda no campo de atuação do SUS: I - a execução de ações: [...] d) de assistência terapêutica

integral, inclusive farmacêutica." Ainda, no caso dos autos, sendo as substituídas crianças de onze de idade, têm o seu direito à saúde assegurado também no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) em seus artigos 7º. e 11: "Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (...) Art. 11. É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (...) §2º. Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação." Portanto, por ser a saúde constitucionalmente prevista como um direito social, cabe aos entes da Federação zelar por ela em toda a sua amplitude, resguardando o acesso universal a todos os que dela necessitam, para que os direitos postos à disposição dos economicamente superiores sejam iguais aos colocados à disposição dos necessitados, inclusive em relação ao custeio do tratamento. Sendo a saúde um direito social assegurado através de uma contraprestação dos entes públicos, têm os infantes amparo jurídico ao tratamento de que necessitam, como parcela mínima para a sua condição existencial digna, razão pela qual não pode o M. L. deixar de cumprir preceito fundamental que garante o acesso à saúde em sua plenitude, como o está fazendo. Anote-se, apenas, que por mais relevantes que sejam as dificuldades orçamentárias dos órgãos públicos ou por mais necessária que seja a regulamentação dos procedimentos atinentes ao Sistema Único de Saúde, não é possível desprezar a Constituição Federal, sob pena de ofensa à ordem jurídica, privilegiando-se meros regulamentos, e, mais ainda, dando poderes ao administrador para, sob os mais variados pretextos, descumprir a Lei Maior. Em decorrência disso, não devem ser aceitos como válidos procedimentos/protocolos administrativos que tenham por fim criar entraves burocráticos no atendimento ao direito fundamental à saúde e a vida. Tais procedimentos somente serão legítimos se estiverem em consonância com as disposições da Magna Carta, e desde que: a) não pretendam por via oblíqua afastar o dever e a responsabilidade dos entes federativos em assegurar os direitos fundamentais à população; e b) não atentem contra o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida digna. Daí porque, não cabe ao Estado determinar qual o medicamento deverá fornecer, pois o objetivo maior é garantir eficácia ao tratamento dos pacientes. Aliás, insta salientar que o apelante não fez nenhuma consideração específica em relação ao fato dos medicamentos/insumos pleiteados na inicial beneficiarem as crianças. Sublinhe-se que o médico que acompanha o tratamento do interessado Wallace Henrique Batista Silvério é profissional devidamente habilitado e tem conhecimentos técnicos para prescrever o medicamento mais adequado ao tratamento da moléstia, como o fez através do laudo médico acostado à fl. 42 dos autos. Anote-se, por oportuno, que prescinde a espécie de produção de prova pericial, sobretudo em razão do conjunto probatório acostado sustentar de forma suficiente as razões de convencimento do Juízo. Noutro aspecto, deve ser afastada as digressões em relação à ordem pública, por supostas dificuldades orçamentárias enfrentadas pela administração financeira do Município. Isso porque, cinge-se a prestação jurisdicional em assegurar a efetivação de direito fundamental dos substituídos, sendo matérias alheias ao presente estudo a questão atinente a administração de verbas públicas e os critérios de sua distribuição, eis que compete ao Poder Executivo sua análise. Da mesma forma que não se deve ignorar o fato de que o orçamento público possui limitações, não deve ser esquecido que a razão de ser do Estado é atender os direitos fundamentais do Homem, a fim de assegurar-lhe um mínimo de dignidade. É certo que neste aparente conflito deve-se atentar ao princípio da proporcionalidade, buscando em cada caso concreto uma solução que não resulte na supressão de um direito fundamental, mas que também não inviabilize o sistema de prestação de serviços do Estado. Para tanto, a Administração deve buscar mecanismos de gestão democrática do dinheiro público de forma a garantir um mínimo existencial à população. A mera alegação quanto à existência de limites orçamentários não basta para se ausentar de dever imposto pela ordem constitucional, sendo sua obrigação, como dito alhures, atender àqueles que como os representados não possuem condições financeiras de adquirir medicamentos/insumos por meios próprios. Assim, a justificativa sustentada pelo apelante, de que se deve observar as previsões orçamentárias para o fornecimento de medicamentos, não é apta a desconstituir o direito dos pacientes de receber os medicamentos e materiais de higiene de que necessitam, pois impediria a aplicação das disposições contidas nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal. Ademais, cumpre esclarecer que a discussão acerca de eventual direito de ação regressiva é matéria estranha a do presente estudo, devendo, pois, ser objeto de demanda apropriada. Nem se cogite, por fim, de afronta aos princípios da separação dos poderes, da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e do acesso igualitário e universal, porquanto, ao determinar a concessão gratuita dos medicamentos/insumos postulados em juízo, o Poder Judiciário nada mais está fazendo do que impedir a lesão ou ameaça ao direito (artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal), de modo a observar o princípio da legalidade e resguardar o direito fundamental à vida. Por todos esses motivos, tenho que a pretensão do M. L., pela improcedência dos pedidos formulados na inicial, não tem como prosperar, devendo ser mantida a sentença hostilizada. A fim de corroborar a tese ora esposada, oportuno citar os seguintes precedentes emanados do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "SAÚDE - PROMOÇÃO - MEDICAMENTOS. O preceito do artigo 196 da Constituição Federal assegura aos menos afortunados o fornecimento, pelo Estado, dos medicamentos indispensáveis ao restabelecimento da saúde." (AI 506302 AgR/RS, 1ª. Turma, Relator Ministro MARCO AURÉLIO, DJe 23/05/13). "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE (ART. 196, CF). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. CHAMAMENTO AO PROCESSO. DESLOCAMENTO DO

FEITO PARA JUSTIÇA FEDERAL. MEDIDA PROTETORA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O artigo 196 da CF impõe o dever estatal de implementação das políticas públicas, no sentido de conferir efetividade ao acesso da população à redução dos riscos de doenças e às medidas necessárias para proteção e recuperação dos cidadãos. 2. O Estado deve criar meios para prover serviços médico-hospitalares e fornecimento de medicamentos, além da implementação de políticas públicas preventivas, mercê de os entes federativos garantirem recursos em seus orçamentos para implementação das mesmas. (arts. 23, II, e 198, § 1º, da CF). 3. O recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios. Isto por que, uma vez satisfeitos tais requisitos, o ente federativo deve se pautar no espírito de solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional. 4. In casu, o chamamento ao processo da União pelo Estado de Santa Catarina revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida. 5. Agravo regimental no recurso extraordinário desprovido." (RE 607381 Agr/SC, 1ª Turma, Relator Ministro LUIZ FUX, DJe 16/06/11). E desta egrégia Corte, trago à colação os seguintes julgados: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE INSUMOS A PESSOA PORTADORA DE TETRAPLEGIA ESPÁSTICA (CID G 82.4). PRELIMINARES. 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. CHAMAMENTO DA UNIÃO FEDERAL E DO ESTADO DO PARANÁ. TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PARA GARANTIR O DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ARTIGO 196 DA CF. PRELIMINAR REJEITADA. 2. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPETÊNCIA PARA AJUIZAMENTO DA DEMANDA ASSEGURADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREJUDICIAL REJEITADA. MÉRITO. INSUMOS DEVIDAMENTE PRESCRITOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE. RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICABILIDADE. DEVER DO ESTADO EM GARANTIR O DIREITO À SAÚDE, CONSAGRADO NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA QUE NÃO ENCONTRA ESPAÇO NO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VALOR FIXADO A TÍTULO DE MULTA DIÁRIA - R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) - QUE SE MOSTRA EXCESSIVO, COMPORTANDO REDUÇÃO PARA A QUANTIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 1.138.957-8, 4ª Câmara Cível, Relator Desembargador COIMBRA DE MOURA, DJ 20/05/14). "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO GRATUITO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS À PACIENTE PORTADORA DE MÁ FORMAÇÃO URINÁRIA E FETAL DECORRENTE DE SEPARAÇÃO DE GÊMEA XIFÓPAGA - PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE CHAMAMENTO DA UNIÃO FEDERAL E DO ESTADO DO PARANÁ PARA INTEGRAR O POLO PASSIVO REJEITADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - POSSIBILIDADE DA DEMANDA SER INTENTADA APENAS EM FACE DO MUNICÍPIO - OFENSA AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF - DEVER DO ENTE PÚBLICO - DESNECESSIDADE DE OBSERVAR PROTOCOLOS CLÍNICOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL NÃO CONFIGURADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DECISÃO ESCORREITA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EGRÉGIA CORTE, AOS QUAIS SE NEGAM SEGUIMENTO, COM BASE NO ART. 557, CAPUT DO CPC E NA SÚMULA N.º 253 DO STJ." (Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 1.099.551-6, 4ª Câmara Cível, Relator Juiz Substituto em 2º Grau JOSÉ ROBERTO PINTO JÚNIOR, DJ 12/12/13). 4. Acerca do pedido de apresentação de receituário médico para a entrega dos medicamentos, andou bem a ilustre Magistrada singular, ao consignar, verbis: "(...) Obviamente, o tamanho das fraldas geriátricas e a dosagem dos medicamentos deverão evoluir de acordo com o crescimento das crianças e suas necessidades, de modo que o comando desta sentença seja sempre atualizado para o seu devido cumprimento, sem necessidade de recorrer ao Judiciário para a atualização do comando do decurso "clausula rebus sic stantibus" (fl. 216). 5. Ex positis, fazendo uso dos poderes facultados ao Relator do recurso, que lhes são conferidos pelo artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e nos termos da Súmula n.º 253 do Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E AO REEXAME NECESSÁRIO, vez que as teses defendidas pelo apelante estão em desacordo com a jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando, ainda, prequestionada a matéria. 6. Publique-se e intemem-se. 7. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever os expedientes necessários para o cumprimento desta decisão. Curitiba, 22 de setembro de 2014. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0011 . Processo/Prot: 1255468-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/275184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008788-19.2013.8.16.0004 Desapropriação. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Sílvia Regina Coninck, Arnaldo Moro Filho. Agravado: Antonio de Pauli S/a. Advogado: Harry França, Roberta Machado Branco Ramos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Interessado: União Procuradoria da Fazenda Nacional. Órgão Julgador:

4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios ípio de Curitiba. Agravado : Antonio de Pauli S/a. Interessado : Estado do Paraná. I - Tendo em vista o pedido de desistência do recurso por parte do Agravante (fls. 498), ante a perda do objeto, posto que foi autorizado o levantamento de 80% do valor depositado nos autos de origem em 20/08/2014, julgo extinto o Agravo de Instrumento, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c art. 200, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. P.R.I. Curitiba, 01 de outubro de 2014. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relator 0012 . Processo/Prot: 1260066-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/259968. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 0001806-12.2014.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Lisegraff Gráfica e Editora Ltda.. Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Luciana Sbrissia e Silva, Edwin Lindbeck Mathias dos Santos, Isabella Galhardo Rocha. Agravado: Sistema Fiep Sesi Senai Iel, Joel Viana Rabello Júnior. Advogado: Fernanda Ehalt Vann, Camila Gaeski, Christian Schramm Jorge. Interessado: Graciosa Gráfica e Editora Ltda.. Advogado: Lisandre Cristina Mion Leite Gandelman. Interessado: Gráfica Radial Ltda, Lunagraf Gráfica e Editora Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Converso o feito em diligência, conforme solicitado pelo Ilustre procurador (fls.5549/553), a fim de que seja intimada a recorrente para se manifestar acerca da documentação ancorada com a resposta. Int. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Cristiane Santos Leite Juíza de Direito Subst. em 2º Grau.

0013 . Processo/Prot: 1261484-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2014/290458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0023096-31.2011.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Ubirajara Ayres Gasparin. Apelado: Bruno Ferrarini Carassini. Advogado: Romulo Inowlocki. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intime-se a parte apelante, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o contido no petitório de fls. 377/378. 2. Após, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 01 de outubro de 2014. Cristiane Santos Leite Juíza de Direito Subst. em 2º Grau.

0014 . Processo/Prot: 1267857-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/310609. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000767-20.2014.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Evani Solange Auler. Advogado: Renê Pelepiu, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Luiz Henrique Bona Turra, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e etc. I. Recebo o recurso na forma de instrumento, determinando seu processamento, diante da ausência de pedido liminar. II. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta nos termos do art. 527, V do CPC. III. Requeiram-se informações ao juiz da causa. IV. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. V. Cumpridas as diligências, voltem conclusos para o julgamento do mérito. Intimem-se. 0015 . Processo/Prot: 1269261-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/328025. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002772-79.2014.8.16.0112 Ação Civil Pública. Agravante: Marlise Dirlene Gentilini. Advogado: Antonio Ferreira França. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Fernandes e Fernandes Moveis Ltda, Holdi Romer, Jair Marcelino, Jonatan Fernandes, Normilda Koehler, Rovane Janice Scheuermann Leindecker, Ricardo Luiz Leites de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. DECISÃO QUE DEVE INDICAR AS RAZÕES DE CONVENCIMENTO DO JULGADOR NO CASO CONCRETO, PAUTADA NOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS ENCARTADOS AO FEITO. NECESSIDADE DE APONTAR-SE AO MENOS, OS INDÍCIOS QUE REVELAM A PRÁTICA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE IMPUTADO À REQUERIDA. DECISÃO AGRAVADA QUE SE RESSENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, INCISO IX DA CARTA MAGNA. DECISÃO SINGULAR CASSADA. RECURSO PREJUDICADO, A TEOR DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Em sede de juízo prévio de admissibilidade da ação civil de improbidade, deverá o magistrado exteriorizar as razões de seu convencimento ao receber a petição inicial, pautando-se nos elementos probatórios encartados ao feito, indicando ao menos, os indícios que revelam a suposta prática do ato de improbidade. VISTOS ETC; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por MARLIZE DIRLENE GENTILINI contra a decisão interlocutória de fls. 819/820-TJ proferida em sede de Ação Civil Pública, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, a qual recebeu a inicial para apuração da prática de supostos atos de improbidade administrativa, nos termos do §9º. do artigo 17 da Lei n.º 8.429/92. 2. Por meio de suas razões recursais (fls. 08/35), a agravante busca a reforma do decurso, alegando que não subsistem as alegações formuladas pelo Parquet, acerca de sua participação em conluio com os demais requeridos no processo de alienação de imóvel de propriedade do Município de Pato Bragado, que ocorreu por meio da Concorrência Pública n.º 004/2011, eis que sua conduta não é vinculada à ordenação de despesas, sendo, pois, sua função

limitada a emitir parecer sobre a legalidade no procedimento em discussão. Nesse sentido, explica que "(...) não cabe a PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL externar pareceres vinculativos, mas sim, meramente opinativos e, dentro do que se observou o governo municipal vinha atendendo para todas as normas de alienação de bens imóveis, inclusive pelo Certame na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA." (destaques no original). Afirma que formulou os pareceres em comento com o devido amparo legal e, como Procuradora do Município, apoiou-se na prerrogativa de atuar livremente, nos termos de sua consciência e em conformidade com a Constituição Federal. Noutro aspecto, assevera que inobstante todos os requeridos da demanda originária tenham apresentado defesa prévia, inexistiu na decisão agravada a devida fundamentação, conforme o disposto no §8º. do artigo 17 da Lei 8.429/92, porquanto as teses de defesa foram afastadas em tão somente 4 (quatro) parágrafos subdivididos em 14 (quatorze) linhas. Aduz, ainda, que há excesso em relação aos bens de sua propriedade que se encontram indisponíveis por determinação judicial, pois, embora a decisão de indisponibilidade tenha determinado o quantum de R\$ 7.737,50 (sete mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para cada requerido, na verdade, seu patrimônio atualmente constricto perfaz um total de R\$ 588.173,47 (quinhentos e oitenta e oito mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos). Sustenta a imprescindibilidade da suspensão do processo originário, para que o feito tenha prosseguimento após sanadas as irregularidades apontadas. Por fim, propugna a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo provimento do recurso. É o relatório. DECIDO: 3. A redação dada ao artigo 557 caput do Código de Processo Civil, autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando o pronunciamento do órgão colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, im procedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou dos Tribunais Superiores. Com efeito, tenho que tal situação se evidencia nos autos, encontrando-se prejudicado o presente recurso. 4. A análise preliminar do caderno processual revela que a decisão guerreada se resente de vício na fundamentação, afrontando expressamente os termos do artigo 93, inciso da Constituição Federal (inciso IX), bem como o disposto no artigo 165, segunda parte do Código de Processo Civil. Nesse sentido, não é demais anotar que a obrigatoriedade de proferir decisões motivadas e fundamentadas não decorre apenas de expressa disposição processual, mas, em especial, de princípio de ordem pública como garantia dos direitos jurisdicionais, protegido constitucionalmente pelo legislador quando consigna que "(...) todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade" (artigo 93, inciso IX da Carta Magna). A propósito, o posicionamento ora adotado se encontra pacificado nesta egrégia Corte, razão pela qual peço vênua para citar recentes decisões: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL. DECISÃO NULA, POIS FUNDAMENTADA DE FORMA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE EXAME ESPECÍFICO DO CASO CONCRETO. OFENSA AO ART. 93, IX, DA CF. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO." (Apelação Cível n.º 1.180.228-5, 18ª. Câmara Cível, Relator Desembargador COIMBRA DE MOURA, DJ 10/09/2014). (grifei) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ADIMPLENTO. CONTRATUAL C/C PEDIDO PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REFORMA DECISÃO" (Agravado de Instrumento n.º 893.548-0, 11ª. Câmara Cível, Relator Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF, DJ 19/03/2012). (grifei) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DE DEVER CONSTITUCIONAL (ART. 93, IX). NULIDADE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. DECISÃO CASSADA. NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO, OBSERVADO O DEVER DA FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO JULGADO PREJUDICADO." (Agravado de Instrumento n.º 861.129-8, 15ª. Câmara Cível, Relator Desembargador FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, DJ 12/12/2011). (grifei) Igualmente, o colendo Superior Tribunal de Justiça há muito já consolidou posicionamento a respeito: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO JUDICIAL. FUNDAMENTAÇÃO: NECESSIDADE, SOB PENA DE NULIDADE. RECURSO PROVIDO. I - A LUZ DO ART. 93, IX, DA CF/1988, E DOS ARTS. 165 E 458 DO CPC, TODA DECISÃO JUDICIAL TEM QUE TER UM MÍNIMO DE FUNDAMENTAÇÃO, DE MOTIVAÇÃO, NÃO BASTANDO ADJETIVAR OS ARGUMENTOS DA PARTE, "VERBI GRATIA", DE INCONGRUENTES, DE INFUNDADOS. É NECESSÁRIO QUE O JUIZ OU O TRIBUNAL APRESENTE O PORQUE DA REJEIÇÃO DO ARGUMENTO, EXPLICANDO OS MOTIVOS PELOS QUAIS A ALEGAÇÃO É INCONGRUENTE, INFUNDADA. II - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO PARA CASSAR O ACORDÃO." (grifei). (Superior Tribunal de Justiça, REsp 71908/RJ, Segunda Turma, Relator Ministro ADHEMAR MACIEL, grifei). "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE ARGUIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ENFRENTAMENTO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. DECISÃO JUDICIAL IMOTIVADA. OFENSA AO ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 CONFIGURADA. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL A QUO PARA CORREÇÃO DO VÍCIO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. É cediço que, "à luz do art. 93, IX, da CF/1988, e dos arts. 165 e 458 do CPC, toda decisão judicial tem que ter um mínimo de fundamentação, de motivação, não bastando adjetivar os argumentos da parte, verbi gratia, de incongruentes, de infundados. É necessário que o juiz ou o tribunal apresente o porquê da rejeição do argumento, explicando os motivos pelos quais a alegação é incongruente, infundada." (REsp 71.908/RJ, 2ª Turma, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, DJ de 16/02/1998.) 2. O aresto proferido pelo Tribunal de origem carece da devida motivação, exigida constitucionalmente pelo art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, na medida em que se limitou a consignar que os embargos de declaração não se prestam para a análise de preliminares, sem tecer qualquer consideração sobre questão relevante dos autos,

consubstanciada na proibição contida no art. 103 da LOMAN de que o Corregedor de Justiça integre as Câmaras ou Turmas do Tribunal. 3. Sob pena de supressão de instância, devem os autos retornar ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que se desincumba da devida prestação jurisdicional, examinando, como entender de direito, a nulidade arguida. 4. Recurso ordinário provido." (RMS 29.476/PA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011, grifei). In casu, oportuno trazer à colação trecho da decisão guerreada (fls. 819/820), que confirma a imperiosidade de decretar-se ex officio, a sua nulidade: "[...] Outrossim, a existência, ou não, de eventual fraude licitatórios consiste em matéria de mérito, demandando dilação probatória, figurando-se inadmissível, ao menos por ora, reconhecer indubitavelmente a inexistência da improbidade, a improcedência do pedido ou a inadequação da via eleita, nos termos do art. 17, §8º da Lei 8.429/92. Ademais, inviável nesse momento processual, o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam dos réus JONATAN FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES MÓVEIS LTDA. ME e MARLIZE DILENE GENTILINI, pois há indícios de seu envolvimento nos fatos apresentados, sendo que, vale salientar uma vez mais, o não recebimento da inicial somente se justifica se comprovado cabalmente a sua improcedência, o que, todavia, não ocorre no caso em tela, sendo que havendo indícios suficientes, impõe-se o recebimento da exordial para aprofundada análise de mérito mediante instrução probatória." (grifei). Ora, a situação estampada nos autos retrata claramente o descompasso da decisão recorrida com o preceito constitucional insculpido no artigo 93 da Carta Magna (inciso IX), posto que as considerações traçadas na decisão objurgada se revestem de inafastável cunho genérico, cuja abordagem cinge-se a pontuar que "(...) há indícios de envolvimento nos fatos apresentados", o que denota a absoluta impossibilidade de abstrair-se razões pelas quais o insigne magistrado recebeu a petição inicial. Nesse aspecto, vale destacar que na chamada "fase de juízo prévio de admissibilidade", incumbia ao magistrado fundamentar a decisão, uma vez convencido da existência de indícios de prática de ato de improbidade administrativa. Ademais, a doutrina pátria aqui representada por MARINO PAZZAGLINI FILHO leciona: "[...] Após a fase de apresentação de defesa prévia do requerido ou superado o prazo para o seu oferecimento, vem a fase do juízo prévia de admissibilidade da ação, ou seja, o Juiz, em decisão fundamentada preliminar, recebe a petição inicial ou rejeita a ação civil de improbidade (§§ 9º e 10º do art.17)". (in LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMENTADA, editora Atlas, 3ª edição, pág.203). De outro vértice, mister ressaltar que as regras processuais da fase inicial de admissibilidade da ação de improbidade administrativa, ou seja, de recebimento ou rejeição da inicial, estão definidas nos §§6º ao 10º do artigo 17 da Lei n.8429/92, sendo que o fim maior dos §§ 8º e 9º do citado dispositivo, é justamente possibilitar ao réu apresentar defesa preliminar, cuja argumentação lançada em tal peça, deverá ser sopesada pelo Julgador ao proferir juízo prévio de admissibilidade da ação civil de improbidade. Tem-se daí, que a decisão tal como proferida, traz fundamentação deficiente, eis que absolutamente genérica, não sendo possível aproveitar o despacho hostilizado, já que dele não se pode compreender os motivos que ensejaram o recebimento da inicial, sendo necessário que o insigne Magistrado externe, ainda que de forma sucinta, as razões de seu convencimento. 4. Forte em tais fundamentos, usando das prerrogativas contidas no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, entendo por bem em decretar a nulidade da decisão ora objurgada, para que outro pronunciamento jurisdicional seja proferido, devidamente motivado e fundamentado, restando, pois, prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento. Comunique-se ao Juízo de origem, com urgência. 5. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 29 de setembro de 2014. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0016 . Processo/Prot: 1272611-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/362066. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1272611-7 Agravo de Instrumento. Embargante: V.s.r. Transportes Ltda.. Advogado: Sacha Breckenfeld Reck, Danielle Wardowski Cintra Martins, Adriano Giacomet. Embargado: Município de São Mateus do Sul. Advogado: Fernando Cesar Javorski Toporowicz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Vistos e examinados. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por V.S.R Transportes Ltda. contra a decisão proferida por esta Relatora às fls. 1235/1240-TJ, a qual indeferiu o pedido formulado pelo ora Embargante de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Em suas razões de fls. 1245/1257-TJ, relata o Embargante que é concessionária de serviço de transporte coletivo público do Município de São Mateus do Sul, condição esta alcançada pela participação vitoriosa na Concorrência Pública nº 002/2012. Afirma que logo que começou a executar o contrato de concessão, percebeu que os dados relativos à prestação dos serviços previstos no edital da licitação (demanda de passageiros e quilometragem) não correspondiam com a realidade. Diante disso, ajuizou ação ordinária de obrigação de fazer com pedido de liminar em face do ente municipal, objetivando o cumprimento das cláusulas econômico-financeiras do contrato de concessão. Expõe que inicialmente o Juiz a quo proferiu despacho deferindo o pedido de antecipação da tutela recursal, cuja decisão foi mantida por esta Corte de Justiça em sede de recurso de Agravo de Instrumento nº 1.246.115-7 manejado pelo Município de São Mateus do Sul. Entretanto, indica que após a oferta da contestação nos autos originários, o magistrado de primeiro grau revogou a liminar anteriormente concedida. Coloca que em face desta segunda decisão, a empresa

interpôs o presente Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito ativo, o qual restou indeferido pela decisão ora embargada. Sustenta que a decisão atacada afastou a alegação de preclusão pro judicato por entender que o Ministério Público atuante no feito originário teria trazido elementos novos e, com base nestes, poderia o juízo a quo revogar a decisão liminar. Ocorre que, segundo o Embargante, tal decisão teria sido omissa na análise das supostas novas alegações apresentadas pelo Ministério Público. Discorre sobre a omissão no exame de questões essenciais de natureza fática e de direito material, ao argumento de que a decisão embargada fez menção somente sobre uma tese ventilada, refutando apenas questão processual, sem mencionar acerca das diversas teses independentes arguidas pelo Embargante. Reitera o pedido de concessão da tutela antecipada, sob o fundamento de que a continuidade do serviço público no município encontra-se em risco, pois nos autos de Reintegração de Posse manejado pelo Banco Itaú S/A fora deferida medida liminar para apreensão de veículo envolvido na prestação do transporte coletivo. Por fim, requereu provimento dos embargos, com efeitos infringentes, a fim de suprir as omissões apontadas e, consequentemente, deferir o pedido de antecipação da tutela recursal para o fim de restabelecer liminar do feito de origem, reformando-se imediatamente a decisão agravada até deliberação ulterior do colegiado. É o relatório. Decido. Observados os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. V.S.R Transportes Ltda. busca sanar vício de omissão na decisão de fls. 1235/1240-TJ, que indeferiu seu pedido de antecipação da tutela recursal. Os presentes embargos não merecem acolhimento, pois não se verifica qualquer omissão na decisão embargada. A decisão atacada respeitando os limites impostos pelo recurso, claramente afastou a alegada preclusão pro judicato, sob fundamento de que "a provisoriedade é da própria essência das medidas incidentais - sejam elas antecipatórias, sejam elas cautelares -, como, aliás, bem consigna o parágrafo 4º do artigo 273 do Código de Processo Civil". 1 O despacho com base no artigo 273, §4º, do Código de Processo Civil consignou que a decisão de antecipação de tutela jurisdicional pode ser revertida, até de ofício, pelo próprio magistrado que a prolatou. Ressalte-se que o indeferimento da tutela antecipada postulada pelo agravante não vincula da decisão final de mérito do agravo, oportunidade em que se realizará o exame de cognição exauriente da questão debatida. Por isso, restou suficientemente esclarecido no despacho inicial que as alegações apresentadas pelo recorrente não eram suficientes a, em juízo de cognição sumária, demonstrar a verossimilhança do direito alegado. Nesse ponto a decisão registrou que: "sendo fortes e suficientes as razões lançadas pelo magistrado de origem para a modificação de sua decisão, não vislumbro assista ao hoje Recorrente fundamentos mais relevantes que aqueles ali consignados, faltando-lhe, pois, preponderante verossimilhança que justifique a concessão da medida emergencial". Assim, a decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não tendo incorrido em nenhum vício de omissão, contradição ou obscuridade que desse ensejo aos presentes embargos. Sandro Marcelo Kozikoski ao tratar das hipóteses de 1 Fls. 1238-TJ. cabimento dos embargos de declaração, observa que o magistrado não se encontra adstrito ao dever expressar sua convicção acerca de todos os argumentos utilizados pelas partes: "Por outro lado, é válido lembrar que o juiz não se encontra adstrito ao dever expressar sua convicção acerca de todos os argumentos utilizados pelas partes, por mais que pertinentes que sejam. Assim, não há que se confundir ?questão? ou ?ponto? com ?fundamento? ou ?razão? que servem de base fática, lógica ou jurídica para o deslinde das questões ou pontos versados no processo. José Alberto dos Reis observa que, ?quando as partes põem ao tribunal determinada questão, socorrem-se, a cada passo, de várias razões ou fundamentos para fazer valer o seu ponto de vista; o que importa é que o tribunal decida a questão posta; não lhe incube apreciar todos os fundamentos ou razões em que elas se apoiam para sustentar a sua pretensão. Em outras palavras, o juiz encontra-se adstrito ao dever de pronunciar-se sobre as questões ou pontos de ordem pública (cognoscíveis de ofício), bem como sobre as questões ou pontos suscitados pelas partes que sejam relevantes para a composição da lide. Não há, em contrapartida, o dever de pronunciar-se acerca de todos os argumentos ou considerações apresentadas pelas partes que sirvam para aquelas questões ou pontos." 2 Sobre o tema é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DEMANDA QUE OBJETIVA A COMPENSAÇÃO DE DÉBITO DE ICMS COM CRÉDITO ESTAMPADO EM APÓLICE DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO EMITIDA EM 1920 E RESGATÁVEL NO PRAZO MÁXIMO DE 40 ANOS. PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. ARTS. 121 E 199, I E II DO CC, 10. DO DECRETO-LEI 20.910/32 E 60 DA LEI 4.069/62: PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. SÚMULA 211/STJ. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 2 KOZIKOSKI, Sandro Marcelo. Embargos de Declaração: teoria geral e efeitos infringentes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. pg. 101 e 102. 1. À vista do art. 535 do CPC, os Embargos de Declaração constituem modalidade recursal destinada a suprir eventual omissão, obscuridade e/ou contradição que se faça presente na decisão contra a qual se insurge, de maneira que seu cabimento revela finalidade estritamente voltada para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, que se quer seja cumprida com a efetiva cooperação das partes. 2. Por outro lado, sem olvidar a circunstância de estarem jungidos a fundamentação vinculada, é possível a concessão de efeitos infringentes aos Aclaratórios no caso em que, conforme seja a deficiência a ser corrigida, seu suprimento acarrete, inevitavelmente, a modificação do julgado recorrido, conforme admitem a doutrina e a jurisprudência atuais. 3. Diga-se, ainda, que, excepcionalmente, os Embargos de Declaração podem servir para amoldar o julgado à superveniente orientação jurisprudencial do Pretório Excelso, quando dotada de efeito vinculante, em atenção à instrumentalidade das formas, de modo a garantir a celeridade e a eficácia da prestação jurisdicional e a reverência ao pronunciamento superior. 4. No caso dos autos, todavia, não se verifica a presença

de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, tampouco de decisão com efeito vinculante, o que afasta, desde logo, a pretensão da embargante de modificar a decisão recorrida. 5. Com efeito, assentou-se inexistir o prequestionamento da matéria relativa aos arts. 121 e 199, I e II do CC, 10. do Decreto-Lei 20.910/32 e 60 da Lei 4.069/92, ou seja, ausente o necessário debate acerca dos dispositivos legais cuja aplicação é controvertida, ainda que tenha havido a oposição dos Aclaratórios, pois o órgão julgador não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes, desde que sua decisão seja devidamente fundamentada, como no caso. (...) 8. Embargos de Declaração rejeitados. (EDCl no AgRg no AREsp 292.591/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/09/2014, DJe 17/09/2014). (grifo nosso). Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos por V.S.R Transportes Ltda. Registre-se e intimem-se. Publique-se. Curitiba, 01 de outubro de 2014. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora
0017 . Processo/Prot: 1276411-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2014/350476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006764-81.2014.8.16.0004 Mandado de Segurança. Impetrante: Márcia Rocha da Silva Cordts. Advogado: Edgar Cordts. Impetrado: Secretário de Educação do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1.276.411-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA IMPETRANTE: MÁRCIA ROCHA DA SILVA CORDTS IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO VISTOS ETC; 1. Visando angariar elementos para a apreciação da liminar tal como postulada, reserve a sua apreciação após a prestação de todas as informações que a autoridade coatora entender pertinentes, no que se refere ao pleito de concessão de licença especial formulado pela servidora impetrante. Destarte, proceda-se a notificação da autoridade coatora nos termos do art.7º, inciso I da Lei nº 12.1016/2009, nos termos do item 1 deste despacho. (prazo de 10 dias).Após, voltem para a apreciação da liminar. 2. Proceda a impetrante o cumprimento do artigo 6º, caput da Lei n.º 12.016/09, promovendo a respectiva juntada das fotocópias no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR
0018 . Processo/Prot: 1277140-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2014/347550. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1148438-1 Apelação Cível. Impetrante: J. J. F.. Advogado: Maurício José Matras. Impetrado: D. 5. C. C. T. J. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. AUTORIDADE QUE DEIXOU DE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA MULTA APLICADA NO JULGAMENTO DE ACLARATÓRIOS ANTERIORMENTE MANEJADOS.EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO, PREVISTO PELO ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MANDAMUS COMO SUCEDÂNEO RECURSAL.DECISÃO OBJURGADA FUNDAMENTADA, PROFERIDA EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, ABUSIVIDADE OU TERATOLOGIA EM SEU TEOR.INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXEGESE DO ARTIGO 10 DA LEI N.º 12016/09. VISTOS ETC; 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por J. J. F. em face de ato judicial, consubstanciado na decisão monocrática proferida pelo ilustre Relator da Apelação Cível nº 1.148.438-1, Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA, processado perante a colenda 5ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça. 2. Afirma o impetrante ter se utilizado de ação mandamental ao ser demitido do cargo público que ocupava junto à administração do Município de Luiziana, todavia a ordem foi denegada por sentença, em decisão posteriormente confirmada pelo julgamento do recurso de Apelação Cível nº 1.148.438-1. Esclarece que na sequência opôs quatro embargos declaratórios, pretendendo o reconhecimento da existência de omissão e a necessidade de prequestionamento da matéria para fins de interposição de recursos aos Superiores Tribunais, sendo que os Embargos de Declaração nº 1.148.438-1/05 não foram conhecidos em razão da ausência de comprovação do depósito do valor da multa arbitrada no julgamento dos aclaratórios anteriormente interpostos, decisão esta contra a qual se insurge por meio do presente mandamus. Sustenta que referido ato judicial fere o seu direito líquido e certo, na medida em que "(...) o impetrado insiste em não dizer o direito, fato que indubitavelmente extirpa a oportunidade do impetrante realizar recursos às instâncias superiores" (fl. 06). Alega que "(...) o direito líquido e certo do impetrante em ver o seu recurso enfrentado se evidencia pelo fato de o impetrado reiteradamente julgar improcedente os embargos declaratórios sob o argumento de que não há omissão a ser sanada, ante a expressa reprodução nos referidos ED dos itens da preliminar e pré- questionamento integralmente colacionados no recurso de apelação" (fl. 07). Aduz que o ato judicial impugnado contraria e nega vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil e ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Pleiteia o deferimento de liminar, suspendendo-se o trâmite do recurso de Apelação Cível nº 1.148.438-1, e, ao final, a concessão da segurança, para que se determine à autoridade coatora que aprecie as preliminares contidas no referido recurso, anulando-se, em consequência, as multas impostas nos embargos de declaração. É o relatório. DECIDO: 3. A análise do caderno processual revela que a via judicial eleita pelo impetrante é inadequada, impondo-se, desde já, indeferir a petição inicial, a teor do contido no artigo 10 da Lei n.º12.016/2009. Ao discorrer sobre o tema JOSÉ CRETELLA JUNIOR preleciona: "[...] A inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandado de segurança, ou seja, quando se tratar, por exemplo, dos

(fls. 05/12) a agravante requer a reforma do decisum, alegando que o Magistrado Singular equivocou-se ao manter a decisão administrativa que indeferiu o pedido de afastamento formulado, cuja agravante pretende concorrer ao cargo de Deputado Federal. Afirma que estava afastada de suas funções por motivos de saúde antes do prazo estipulado em lei para concorrer ao cargo eletivo e que durante o seu afastamento informou que concorreria ao cargo eletivo. Nesse contexto, aduz que a legislação eleitoral exige o afastamento de fato do agente público de suas funções para concorrer às eleições, tratando-se o pedido de mera formalização, não havendo previsão legal para a negativa da Administração em não conceder o afastamento sem descontos salariais. Salienta que não há legislação que obrigue a agravante a comunicar a Administração sobre a candidatura três meses antes das eleições, bem como que está cumprindo com a legislação ao afastar-se de suas funções, sendo ilegal efetuar descontos do pagamento a título de faltas. Propugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar o seu afastamento e o consequente cancelamento das anotações de falta na ficha funcional, bem como o pagamento dos vencimentos na integralidade, com a restituição do que foi descontado indevidamente. No mérito, pelo provimento do recurso. É o relatório. DECIDO: 3. Admito a formação do agravo e determino seu regular processamento. 4. Em um exame de cognição sumária, típico dessa fase processual, não vislumbro juízo de verossimilhança nas alegações que compõe a peça recursal, capaz de autorizar este Relator a utilizar as prerrogativas que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 527 do CPC, para o fim de deferir a liminar negada inicialmente pelo Juiz singular. A uma, porque a concessão de liminar em mandado de segurança é medida que se insere no poder geral de cautela conferido ao Juiz, quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, cujos pressupostos são aferidos segundo sua convicção e prudente arbítrio, somente podendo ser revista pela instância recursal quando se tratar de decisão teratológica ou de manifesta ilegalidade, o que não se evidencia na espécie. Nesse sentido, é a orientação do Superior Tribunal de Justiça, valendo transcrever os seguintes precedentes anotados por THEOTÔNIO NEGRÃO e JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA: "[...] A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do Juiz e insere-se no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente se demonstrada a ilegalidade do ato denegatório da liminar e ou o abuso de poder do magistrado, e isso de forma irrefutável, é admissível a substituição de tal ato, vinculado ao exercício do livre convencimento do juiz, por outro da instância superior. (STJ - RT 674/202)". (in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 39ª. edição, São Paulo: Saraiva, p. 1826). A duas, consoante bem alinhou o douto magistrado ao proferir a decisão objurgada, cujas razões passam a integrar o convencimento deste Relator, nesta fase de cognição não exauriente, "(?) a decisão administrativa não padece de ilegalidade, porque o indeferimento do pedido da impetrante se deu com fulcro no artigo 1º., inciso II, alínea "I" da Lei Complementar 64/1990. A própria impetrante afirma na inicial que não observou o prazo legal acima citado, porém acredita que, por estar gozando de licença saúde, poderia protocolar o pedido ao retornar às atividades laborais. Ocorre que a licença saúde foi concedida diante da impossibilidade da impetrante exercer apenas suas atividades profissionais, não para demais atividades como, por exemplo, realizar o protocolo de pedido de afastamento para concorrer ao cargo de Deputada federal. Nesse ponto, inexistente prova nos autos de que a impetrante estava totalmente impossibilitada de realizar qualquer atividade." A três, porque o calendário das Eleições de 2014, aprovado pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral prevê que os servidores públicos dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios têm de se afastar das suas funções até três meses antes das eleições, in casu, 5 de julho de 2014. Na espécie, é possível se inferir do caderno processual que a própria Administração Pública reconheceu o dia 07 de julho de 2014 (segunda-feira) como sendo o prazo fatal para a desincompatibilização, eis que o dia 05 de julho de 2014 não era dia útil (sábado). Ocorre que a agravante protocolou o pedido de afastamento em data de 10 de julho de 2014, portanto, extemporaneamente. Por fim, anoto que não merece prosperar a alegação de que o fato de se encontrar usufruindo licença para tratamento de saúde desde 03/07/2014, supriria a sua inércia em formular o pedido de afastamento para fins eleitorais, no prazo estabelecido pelo calendário da Justiça Eleitoral. Fixadas tais premissas, prima facie, o ato administrativo que indeferiu o afastamento não padece de qualquer vício a macular sua legalidade. 5. Forte em tais fundamentos, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO ATIVO, permanecendo intactos os termos da decisão objurgada, até final pronunciamento deste colegiado. Comunique-se ao juízo de origem, com urgência. 6. Requistem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte da agravante. 7. Intimem-se o agravado para responder, querendo, e juntar cópias das peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V, do art. 527 do CPC. 8. Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. 9. Autorizo o Chefe da Seção Cível a subscrever os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta decisão, em homenagem à celeridade do feito. 10. Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2014. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR 0021 . Processo/Prot: 1278284-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/348708. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004682-37.2014.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: William Gomes de Araujo. Advogado: Eddy Clebber Dalsotto. Agravado: Presidente do Concurso Público Para Ingresso Na Polícia Militar do Paraná, Comandante da Polícia Militar do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samarô Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob n.º 1.278.284-4, da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante William Gomes de Araújo e agravados o Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Paraná e Outro.

I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo/ativo, interposto por William Gomes de Araújo, contra a r. decisão (fls. 33/36 - TJ), que nos autos de Mandado de Segurança com Pedido Liminar registrado sob n.º 4682-37.2014.8.16.0179, em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que tem como impetrante William Gomes de Araújo e impetrado o Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Paraná e Outro, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sob fundamento que não se encontraram presentes os requisitos para concessão de tal medida, nos seguintes termos: "1. Defiro, por ora, ao impetrante, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se a concessão junto ao cadastro das partes no processo. 2. Trata-se de mandado de segurança impetrado por William Gomes de Araujo em face do Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Militar do Paraná, QOPM João Alves da Rosa e Comandante da Polícia Militar do Estado do Paraná, QOPM Roberson Luiz Bondaruk. Aduziu, em síntese, que prestou concurso para o preenchimento do cargo de BOMBEIRO MILITAR-QPM 2-0, porém foi contraindicado na fase de avaliação psicológica. Diante disso, solicitou cópia da entrevista devolutiva do exame psicológico realizado a que foi considerado inapto, entretanto, tal solicitação foi negada. Afirma que a realização do exame psicológico está evadida de vícios, em razão do descumprimento do edital, pelo fato de que os profissionais que aplicaram o teste não possuíam cadastro junto à Polícia Federal. Ainda, alega que houve irregularidades nos critérios adotados no teste psicológico, bem como modificação posterior do edital. Requer, assim, a concessão da medida liminar, a fim de que o impetrante seja convocado para realizar o curso de formação de soldado da polícia militar do Paraná, bem como determinar incorporação na carreira, sob pena de multa. É a síntese do necessário. Decido. Nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso III, da Lei n. 12.016/2009 para a concessão da medida liminar, exige-se a demonstração da relevância do fundamento, com a aparência do direito pleiteado, bem como a possibilidade da ineficácia da medida, caso o direito venha a ser reconhecido em final julgamento. Entendo que, em todo e qualquer concurso público, há que se assegurar igual oportunidade a todos os interessados que pretendam disputar o certame. Portanto, o princípio de igualdade é de fundamental importância na presente análise, devendo ser respeitado. No caso em tela, tenho que não há qualquer irregularidade no edital do concurso, tampouco na prova da fase psicotécnica aplicada a todos os candidatos, como alega o impetrante. Em primeiro lugar, a questão da efetiva aptidão ou inaptidão do impetrante para o exercício do cargo não pode ser analisada, porque ela se insere em campo técnico e que não pode ser objeto de prova eficaz no momento processual em que o feito se encontra. Quanto à exigência do exame psicológico, ela não é ilegal e nem viola a Constituição Federal, pois o postulante do cargo público de policial militar deve ter higidez psicológica para o exercício da atividade a que se propõe, bem como não visualizo qualquer irregularidade na forma como o exame foi aplicado. Aliás, a disposição contida no artigo 21, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n. 1.943/54 - Código da Polícia Militar do Estado do Paraná - estabelece a capacidade física como condição para o ingresso na carreira, o que abrange, por óbvio, a higidez psicológica. Por outro lado, quanto aos critérios para realização do exame, eles estão todos previstos a partir do item 17 do edital e são do conhecimento do candidato desde a data de sua publicação, sem impugnação em época específica. Assim, não se pode, em princípio, conferir vantagem de oportunidade ao impetrante, diversa daquela concedida aos demais participantes do concurso. A isonomia deve ser efetiva com a igualdade da lei (a lei não poderá fazer nenhuma discriminação), e a igualdade perante a lei (não deve haver discriminação na aplicação da lei), não sendo possível, como pretende o impetrante, determinar-se a realização de nova prova. Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 17ª ed., discorrendo acerca do tema, leciona: "O princípio da isonomia ou igualdade dos administrados em face da Administração firma a tese de que esta não pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da impessoalidade... Não sendo o interesse público algo sobre que a Administração dispõe a seu talento, mas, pelo contrário, bem de todos e de cada um, já assim consagrado pelos mandamentos legais que o erigiram à categoria de interesse desta classe, impõe-se, como consequência, o tratamento impessoal, igualitário ou isonômico que deve o Poder Público dispensar a todos os administrados". Ademais, há que se salientar que também se aplica, no caso em tela, o princípio da vinculação ao edital - derivado dos princípios da legalidade e moralidade - que determina, em síntese, que todos os atos que regem o concurso público, devem obediência ao edital (que não só é o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame, como também contém os ditames que o regerão). Com efeito, o edital é ato normativo editado pela administração pública para disciplinar o processamento do concurso público. Sendo ato normativo editado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar, a não ser nas previsões que conflitem com regras e princípios superiores e que por isso são ilegais ou inconstitucionais. No presente feito, sabe-se que todos os demais candidatos realizaram a prova conforme previsto no edital, sendo submetidos a todas as fases, sem que houvesse necessidade de realização de nova avaliação psicológica pelo questionamento dos critérios adotados de forma igualitária a todos, mantendo-se as mesmas avaliações realizadas, pois íntegras. Assim, a concessão da liminar pleiteada, sendo assegurada ao impetrante a convocação para realizar o curso de formação de soldado da polícia militar do Paraná, bem como incorporação na carreira, configuraria uma violação ao princípio constitucional da igualdade, bem como ao princípio da vinculação ao edital. Impende ressaltar, ainda, que não se pode permitir ao impetrante a realização de nova avaliação psicológica, tendo em vista expressa vedação do edital - item 20.2. Em caso semelhante, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA ANULATÓRIA

DE ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. PLEITO DE REALIZAÇÃO DE NOVO TESTE DE SUFICIÊNCIA FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONSTANTE EM EDITAL. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO DA ADMINISTRAÇÃO QUE ENTENDEU INAPTIÇÃO DO CANDIDATO. ABANDONO DA PROVA EM RAZÃO DE LUXAÇÃO SOFRIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em se tratando de concurso público, aplica-se às partes o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, segundo o qual a Administração e os candidatos ficam estritamente vinculados às normas e condições nele estabelecidas, das quais não podem se afastar. Ainda que o agravante aduza ter o direito de realizar novo teste de suficiência física, imputando como ilegal o ato que o considerou inapto no exame de sanidade física, o fato é que a Administração Pública tão somente obedeceu a previsão editalícia ao considerá-lo inapto em razão de ter deixado a prova anteriormente ao término, devido a luxação sofrida." (TJPR - 5ª Câmara Cível - Processo: 1140579-5 (Acórdão) - Relator(a): Luiz Mateus de Lima - Data do Julgamento: 25/02/2014) - grifei. Ainda, não há nenhuma prova de que os profissionais envolvidos não tivessem as habilidades necessárias para a aplicação e a verificação dos respectivos testes, situação que afasta, portanto, qualquer ilegalidade ou descumprimento do edital. Não vislumbro, assim, por ora, a possibilidade da concessão da medida liminar solicitada pela ausência do requisito da relevância do fundamento com a aparência do direito pleiteado. Indefiro, portanto, o pedido liminar solicitado na inicial. 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, com as cópias necessárias, para prestar informações nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 12016/2009. 4. Cientifique-se o Estado do Paraná, para, querendo, ingressar no feito, nos termos da disposição contida no artigo 7º, inciso II, da Lei n. 12.016/2009. 5. Prestadas as informações, intime-se o impetrante para replicar, em cinco dias, conforme artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e artigo 177, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 6. Apresentados documentos novos, intime-se o impetrado para se manifestar, querendo, em cinco dias, conforme estabelece o artigo 398 do Código de Processo Civil. 7. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 2 de setembro de 2014. " Inconformado, William Gomes de Araújo, ora agravante, pugna pela reforma da r. decisão (fls. 33/36 - TJ), postulando preliminarmente seja atribuído efeito suspensivo/ativo à decisão guerreada, para que o agravante seja submetido a novo exame psicológico. a) Sustenta ter sido aprovado nas três primeiras etapas do Concurso Público para Soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná regido pelo Edital n.º 1107/2012, sendo, contudo, considerado inapto, ante o não atingimento do parâmetro mínimo no teste de Aptidões Específicas. b) Alega que interps recurso administrativo contra o resultado do certame, quando houve nova alteração da forma e critérios de correção; após apresentou novo recurso administrativo, deixando de ser apreciado e mantendo-se a decisão que culminou à sua inaptidão; c) Pugna pela nulidade da avaliação psicológica bem como seu resultado, sob fundamento de que o laudo de eliminação do candidato foi feito por um profissional e possivelmente assinado por outro; d) expõe que o recurso apresentado pelo autor recebeu a mesma resposta do laudo. Logo, possui direito líquido e certo por uma decisão devidamente fundamentada a respeito de sua eliminação do certame; Por fim, requer que seja dado efeito ativo ao recurso, para que o agravante seja imediatamente incluído em novo exame psicológico. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. II - De início, vale observar que o presente agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído, com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, o que possibilita seu exame. Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra em uma das exceções previstas pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei n.º 11.187/2005, qual seja, "decisão suscetível de causar a parte lesão grave ou de difícil reparação". Pois bem. No que importa ao pedido de concessão de efeito suspensivo/ativo à decisão de fls. 33/36-TJ, tem-se que para a concessão do efeito ativo ou suspensivo, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento, se faz necessário a presença, prima facie, dos requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil. Nesse contexto, ao menos em análise perfunctória, a relevante fundamentação se revela insuficiente para o deferimento do pleito, já que a pretensão liminar não exsurge cristalina dos argumentos contidos no agravo de instrumento e documentação coligida. Não atendidos, dessa forma, os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil. Assim sendo, não é possível, ao menos na presente quadra processual, atribuir efeito suspensivo ao recurso com base nas alegações deduzidas no agravo de instrumento, devendo ser postergada a formação do convencimento para após a realização do contraditório. Isto, porque, em sede de cognição sumária, ao que se parece a avaliação psicológica do agravante ocorreu dentro dos ditames previstos no anexo VII, item 11 do edital n.º 1107/2012, no qual demonstra exigências objetivas. Ademais, o resultado de contra indicado do agravante por meio do laudo de fls. 75/76-TJ foi devidamente fundamentado, vez que expôs, detalhadamente, os motivos pelos quais entendeu que o candidato não preencheu os requisitos psicológicos para o desempenho das atividades inerentes ao cargo, ante a não obtenção dos percentis esperados na bateria de testes de Aptidões Específicas. Inclusive, calha destacar que quanto aos recursos administrativos citados, sequer foram acostados aos autos. Pelos fundamentos expostos, INDEFIRO o pedido de concessão do efeito suspensivo ativo pleiteado no agravo de instrumento. Ressalta-se que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, a questão será melhor analisada com a apresentação da resposta do agravado. III - Oficie-se ao Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator

da decisão agravada, para que preste as informações que entender necessárias e manifeste-se quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC; IV - Intime-se a agravante da presente decisão. V - Intime-se o agravado para que, se assim entender, responda ao presente recurso no prazo legal. VI - Após, vistas a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. VII - Oportunamente, voltem-me conclusos. VIII - Autorizo a Chefia da Seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 22 de setembro de 2014. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Desembargadora Relatora

0022 . Processo/Prot: 1280810-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/355331. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001348-43.2014.8.16.0066 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Sandro Gusmão Moretto. Advogado: Cleiton Henrique Barreiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Ação Civil Pública, nº 0001348-43.2014.8.16.0066, ajuizada pelo Ministério Público do Paraná em face de Sandro Gusmão Moretto, mediante a qual o MM. Juiz indeferiu a liminar pleiteada. O Agravante alega, em síntese, que: a) o agravado deve ser afastado das funções de vereador da Câmara Municipal de Lupionópolis/PR por total incompatibilidade de exercício com o cargo de contador no mesmo município; b) a irregularidade na acumulação de cargos públicos fere o princípio da Separação dos Poderes, bem como os demais princípios norteadores da Administração pública; c) não se deve observar unicamente a compatibilidade de horários para o exercício dos dois cargos públicos ocupados pelo agravante, mas sim as questões de ordem pessoal ou patrimonial que desaconselhem ou impeçam a atuação do agente em certas situações fáticas. Requer a concessão do efeito ativo ao presente agravo e a antecipação de tutela pretendida para determinar que o agravado se afaste do cargo de vereador municipal de Lupionópolis/PR, passando a exercer somente o cargo de contador daquele município, servidor de cargo efetivo que já o era antes de cumular funções indevidamente. II. Em análise perfunctória e sem prejuízo de posterior reexame, os requisitos de admissibilidade se mostram presentes, razão pela qual recebo o instrumental para regular processamento. O art. 527 c/c art. 558 do CPC possibilitam ao relator a atribuição de efeito suspensivo ao recurso ou a antecipação dos efeitos da tutela recursal, nos casos em que haja risco de lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. No caso vertente, em análise inicial, verifica-se que o risco de lesão grave e de difícil reparação não se encontram presentes no presente agravo de instrumento. Conforme bem fundamentado pela decisão agravada, a Constituição Federal não faz qualquer vedação ao acúmulo de cargos, desde que esteja configurada a compatibilidade de horários para o seu efetivo exercício (art. 38, II, CRFB/88), o que de fato ocorre no caso em questão. Ademais, tal como acentuou o MM. Juiz singular: "(...) é sabido que as restrições se interpretam restritivamente, princípio este básico de hermenêutica. Não pode o Poder Judiciário criar, por via de interpretação ampliativa, restrição não prevista em lei ou na Constituição Federal para fins de concessão de liminar". Portanto, não se vislumbra, neste momento processual, a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações possíveis de ensejar a medida pretendida. Não obstante, afere-se que o perigo de lesão grave e de difícil reparação na hipótese em tela é inverso, ou seja, caso se suspenda a decisão que indeferiu o pedido de liminar para afastar o agravado do cargo de vereador do município de Lupionópolis/PR, o mesmo poderá encontrar obstáculos para reassumir o cargo de vereador diante do possível término do mandato. Por outro lado, observa-se que o agravante não sofrerá qualquer prejuízo, já que até o final da demanda poderá ver desconstituída a decisão liminar que determinou as providências acima citadas. 2 Ausente, portanto, a possibilidade de ocorrência de lesão irreversível ou dano de difícil reparação ao agravante. Assim, nesta etapa processual, o indeferimento do agravo e a manutenção da respeitável decisão agravada são medidas que se impõe. Assim, considerando os fundamentos declinados, indefiro o pedido postulado, devendo-se aguardar o julgamento do mérito recursal. IV. À Seção da Câmara para que, via sistema Mensageiro, comunique o MM. Juiz a quo sobre os termos do presente despacho, requisitando que, no prazo de (10) dias, preste as informações que julgar convenientes, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. V. Intime-se o agravado para responder, querendo, e juntar cópia das peças dos autos que entender convenientes no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI. Após, abra-se vista para a D. Procuradoria-Geral de Justiça. VII. Para a celeridade no cumprimento dos atos, autorizo o (a) Chefe de Seção da Câmara Cível a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relator 3

0023 . Processo/Prot: 1281215-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/361677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007302-62.2014.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Daiane Pires de Souza. Advogado: Kathya Regina Schneider Leska Gayer. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vistos e examinados. Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal interposto por Daiane Pires de Souza contra a r. decisão reproduzida às fls.211/212-TJ exarada nos autos nº 7302-62.2014 de Ação Ordinária movida pela Agravante em face do Município de Curitiba, a qual indeferiu o pedido de tutela antecipada para determinar ao Município de Curitiba, que declare a aptidão física da autora atestada pelo médico e aprovada no concurso em questão e promovendo a sua posse no cargo. Em suas razões recursais, relata a Agravante ter ingressado com Ação Ordinária com pedido liminar para fins de determinar ao Município que declarasse sua aptidão física atestada por médico especialista conforme a documentação e fundamentação apresentada e concedesse

a sua posse para a vaga em que fora aprovada. Expõe que o procedimento utilizado para declarar sua inaptidão, os agentes se basearam de resultados de Exames de raio-x de concurso anterior, vindo a prejudicar a Agravante, afirmando que teria seguido rigorosamente todos os passos determinados pelo concurso e seus agentes, tendo se apresentado em data e hora marcada para o agendamento do exame admissional e realizando os exames a que estava possibilitada na data. Contudo, não teria realizado os exames de raio-x em razão de ser gestante, motivos pelos quais foram utilizados exames antigos, apresentados para diagnóstico e resultado em concurso anterior. Diante disso, informa ter sido considerada INAPTA, visto que o resultado do raio-x da Coluna Limbo Sacra antigo atestou "redução da altura do espaço intervertebral L5-S1", que se trata de um desvio na coluna. Alega que a médica que apresentou o seu resultado de inaptidão a aconselhou para que depois do fim da gestação procurasse a Secretaria de Educação e protocolasse um pedido de revisão do caso. Aduziu que todas essas informações foram lançadas em sistema informatizado, mas que não possui acesso a elas. Afirma que em virtude do resultado de inaptidão procurou por conta própria um especialista que lhe pediu novos exames, os quais foram analisados pelo médico ortopedista Dr. Cleberton T. Bettanin (CRM 24504) que declarou a inexistência de lesões ou alterações em sua coluna lombar sacra e cervical (fls.187/189-TJ). Entende que lhe foram aplicados critérios subjetivos pela médica examinadora, sendo essencial a antecipação de tutela, pois a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações estariam na documentação que instruiu a petição inicial, principalmente pelo laudo médico afirmando que a Autora não tem nenhuma deformidade ou condição médica que lhe impeça de exercer a função para qual foi aprovada. Defende também que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação seria evidente, eis que é grande o risco de se tornar ineficaz a medida se for concedida somente ao final, pois a Agravante poderia vir a ficar sem sua vaga no concurso, posto que preenchida por outrem. Requer, assim, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao Município de Curitiba que declare sua aptidão física e conceda a posse e nomeação imediata à vaga em que foi aprovada e, no mérito, o provimento do Agravo de Instrumento para fins de reformar a decisão Agravada. É o relatório. Decido. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de antecipação da tutela recursal. O artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil - em remissão expressa ao artigo 558 do diploma processual civil I - exige dois requisitos para a concessão da medida, tais sejam, o perigo de lesão grave ou de difícil reparação e a relevância da fundamentação: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão" [grifo nosso] Em outras palavras, exige-se o risco de dano (seja ao direito material, seja ao direito processual) e é preciso que os argumentos trazidos pela Agravante gozem de certa preponderância a um juízo de verossimilhança. 1 "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". E, na hipótese em apreço, os referidos requisitos não se encontram presentes, devendo ser mantida a decisão interlocutória vergastada. Isso porque a documentação acostada ao caderno processual não permite, ao menos nesse momento de cognição sumária, concluir quais os resultados dos exames de raio-x realizados anteriormente pela Agravante, bem como se as alterações constatadas pela médica foram emitidas com base em critérios essencialmente subjetivos como alegado. Ademais, registre-se que, nada obstante a declaração médica particular apresentada pela Agravante no sentido de sua plena capacidade laboral, não têm eles, a princípio, o condão de desconstituir a presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo, representado aqui pela decisão de inaptidão da candidata. Neste momento processual inicial não é possível antever a preponderância das razões da Recorrente, portanto. Além disso, não se vislumbra o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, afinal, como bem ponderado pelo magistrado a quo, considerando a necessidade de salvaguardar a efetividade de eventual provimento jurisdicional que, ao final da demanda, eventualmente reconheça o direito da parte Agravante, determinou-se "(...) com amparo no artigo 798 do CPC, a reserva de uma vaga na linha da pretendida pelo Impetrante, a fim de que se possa, por oportunidade do julgamento do merecimento da contenda, deliberar-se a respeito". 3 Assim, indefiro do pedido de antecipação da tutela recursal. 2 Segundo leciona Marçal JUSTEN FILHO, "(...) A presunção de legitimidade consiste na presunção relativa quanto à regularidade jurídica dos atos produzidos pelo exercente de função administrativa, do que decore sua aptidão para gerar efeitos vinculantes erga omnes. (...) Presume-se que o conteúdo é compatível com o direito e que os fatos cuja ocorrência é afirmada efetivamente ocorreram". [grifo nosso] (FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. 2005, São Paulo: Saraiva. p. 203/204). 3 Fl. 211-TJ. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Requistem-se informações ao Juízo a quo. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria de Justiça para que se manifeste sobre seu interesse em intervir na causa. Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2014. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora
0024 . Processo/Prot: 1281467-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2014/364019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002657-44.2014.8.16.0052 Mandado de Segurança. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Edson Luiz Amaral, Antônio Renato Hoiniski, Lauro Rocha Hoff. Agravado: Transportadora Foleado Ltda me. Advogado: Volmar Dalavechia, Marcus Vinícius Dalavechia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ contra a respeitável decisão interlocutória que, no mandado de segurança impetrado por TRANSPORTE FOLEADO LTDA. ME, deferiu o pedido de concessão de liminar, para determinar que o DER - PR proceda à emissão da Autorização Especial de Trânsito (AET), em relação aos veículos tratados nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). 2. Por meio de suas razões recursais (fls. 04/11-TJ), o agravante requer a reforma do decurso, expondo que o impetrante é proprietário de veículo de carga, conhecido como bitrem, e pretende a obter a Autorização Especial de Trânsito (AET) para trafegar em vias públicas federais e estaduais. Sustenta que, a despeito do Juízo singular considerar comprovou que a agravada comprovou o atendimento das determinações constantes nos artigos 5º. e 7º. da Resolução n.º 211/06 do CONTRAN, não foram juntados aos autos as notas fiscais dos conjuntos de veículos do impetrante que comprove que as transformações e o registro ocorreram anteriormente à data exigida pela lei. A Além disso, destaca que os cavalos tratores foram fabricados nos autos de 2012/2013 e foram atrelados ao conjunto de semirreboque e reboque após o ano de 2006, os quais foram modificados pela viabilidade econômica que o negócio representa. Diz que a autoridade coatora não cometeu ato abusivo, pois apenas constatou a impossibilidade de outorgar a autorização por força do não atendimento às normas legais, agindo de acordo com o dever de autotutela. Acrescenta que o agravado se limita a apresentar o documento do exercício do ano de 2013/2013, insuficiente a demonstrar que o CVC já possuía a configuração de nove eixos em fevereiro de 2006. Explica que a autorização outorgada pelo DNIT não concede o direito de obtê-la junto ao DER. Aponta que próprio agravado admite que adquiriu veículos novos em 2011, acrescentando os eixos aos conjuntos de semirreboques. Postula, ao final, pela concessão de efeito suspensivo e, no mérito, requer o provimento do recurso. É o relatório. DECIDO: 3. É entendimento assente no colendo Superior Tribunal de Justiça que, ausente peças essenciais para a compreensão da controvérsia, cabe ao Relator converter o feito em diligência, determinando a juntada. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535, CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. 1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que decide de forma suficientemente fundamentada, não estando obrigada a Corte de Origem a emitir juízo de valor expresso a respeito de todas as teses e dispositivos legais invocados pelas partes. 2. A teor do disposto no artigo 525 do CPC, o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e com as necessárias para a exata compreensão da controvérsia. 3. Em recente julgamento em sede de recurso representativo da controvérsia, esta Corte quinou sua jurisprudência para reconhecer que no agravo do artigo 522 do CPC, entendendo o Julgador ausentes peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá indicar quais são elas, para que o recorrente complemente o instrumento. Precedente na forma do art. 543-C, do CPC: REsp. nº 1.102.467 - RJ, Corte Especial, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 02.05.2012. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido para anular o acórdão recorrido e determinar que se oportunize à recorrente a juntada da peça considerada faltante." (Superior Tribunal de Justiça, REsp 1.197.973/RJ, 2ª Turma, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 26/11/12). Fixada esta premissa, vê-se que no caso dos autos o agravante alega que, na petição inicial, não foram juntados documentos que comprovem que as transformações e o registro dos veículos ocorreram anteriormente à data exigida pela resolução. Ocorre que o recorrente deixou de carrear no presente agravo de instrumento a documentação acostada com a exordial, o que impede este Relator de examinar a controvérsia. 4. Assim, visando melhor instruir o feito, intime-se o agravante a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte os documentos acostados pelo agravado com a petição inicial. 5. Após, voltem conclusos. Curitiba, 26 de setembro de 2014. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR
0025 . Processo/Prot: 1281478-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
. Protocolo: 2014/371126. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2010.00000007 Convênio. Impetrante: Município de Cambará. Advogado: Esli Arantes, João Paulo Petrechi. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná, Secretário de Estado e Desenvolvimento Urbano do Paraná - Sedu, Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaense. Litis Passivo: Leda Pereira Mota, Celso Spitzcovsky. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiza Subst. 2ª G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.
I. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado pelo Município de Cambará em face de ato atribuído ao Secretário de Estado da Educação do Paraná, Secretário de Estado e Desenvolvimento Urbano do Paraná - SEDU e Superintendente do Serviço Social Autônomo - Paranaense. O impetrante alega, em síntese, que na data de 21/06/2010, aderiu por meio do Termo de Adesão n. 03/2010 ao termo de convênio n. 07/2010 de cooperação financeira com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Paraná (Paranaense), com o intuito de construir uma unidade de ensino para atender simultaneamente alunos das redes estadual e municipal em Municípios que apresentam indicadores sociais mais críticos. Sustenta que possui todas as certidões requisitadas, menos a Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária (cláusula terceira, inciso III, item 1 do Termo de Convênio de Cooperação Financeira). Alega que o TCE/PR se recusa a expedir a certidão em virtude de pendências oriundas das administrações anteriores, porém, o Município já tomou as providências necessárias a fim de solucionar tais pendências e regularizar sua situação até o final do mês de outubro/2014. Assevera que a exigência da aludida certidão viola o disposto no parágrafo 3º, do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), pois obstrui indevidamente a continuidade

das políticas públicas, constituindo ato ilegal que merece imediata resposta judicial através de liminar que afaste a exigência indevida. Requer, liminarmente, que seja declarada a ilegalidade da exigência da cláusula terceira, inciso III, item 1 do Termo de Convênio de Cooperação Financeira celebrado entre o Município de cambará e o Governo do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano/Paranacidade, como o deferimento da liminar, afim de que os impetrados efetuem os repasses do convênio, independentemente da apresentação de todas e quaisquer certidões liberatórias, tanto das importâncias referentes à etapa já cumprida do cronograma da obra, quanto das etapas futuras que ainda restam ser executadas. II. Em análise perfunctória e sem prejuízo de posterior reexame, a ação se mostra adequada ao seu objetivo, uma vez que o mandado de segurança constitui remédio constitucional hábil a proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, violado por autoridade pública, independentemente da categoria e das funções exercidas. A concessão da medida liminar em ação mandamental exige que estejam presentes, simultaneamente, dois requisitos, a saber: a relevância dos motivos em que se baseia o pedido e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. A respeito do primeiro requisito, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER1 esclarece que "não corresponde ao "fumus boni iuris" tal como se exige para a concessão das medidas de natureza cautelar, porque a aparência do bom direito é exigível para a própria impetração do mandado de segurança. E, para que se possa lançar mão da ação constitucional, o direito líquido e certo deve ser demonstrável de plano, através da prova documental. Logo, quando o juiz constata a relevância dos fundamentos do pedido, ainda que em exame superficial, verifica que há mais do que mera plausibilidade". 1 Quanto ao segundo pressuposto, "é precisamente o ? periculum in mora?. É o fundado receio de que, se não for imediatamente concedida a medida pleiteada, danos irreparáveis possam ser causados ao impetrante." Em outra leitura, JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA e FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO assim prelecionam: "A concessão da liminar será fundamental na maioria das situações, mas, para tanto, exigirá o preenchimento de seus pressupostos. O texto legal aproxima os requisitos da liminar no mandado de segurança daqueles previstos para a concessão da tutela cautelar (art. 798 do CPC) e da tutela antecipada (art. 273 do CPC). Uma comparação com a redação do art. 7º da revogada Lei 1.533/1951 permite concluir que não houve qualquer modificação quanto à redação do dispositivo, que foi apenas repositado para o inciso III. (...) O importante é que o juiz poderá analisar a concessão da liminar pela perspectiva da urgência (periculum in mora) aliada à idoneidade das provas anexadas pelo impetrante . Sem sombra de dúvida, a liminar no mandado de segurança se amolda com maior facilidade à figura da tutela antecipada, em virtude da necessidade de prova documental certa e inequívoca sobre o direito afirmado (direito subjetivo líquido e certo)".2 (Destaquei). No caso em exame, vislumbro a ocorrência de coexistência entre a plausibilidade do direito invocado pelos impetrantes e do receio de dano irreparável pela demora na concessão definitiva da ordem. Inicialmente, ressalta-se que o documento firmado pelas partes - Termo de Convênio de Cooperação Financeira - tem por finalidade a aplicação de recursos para a implantação e execução de unidades de ensino para atender simultaneamente alunos da rede estadual e municipal, ou seja, verbas voltadas à educação. Salienta-se, ainda que as obras já se iniciaram, mas, no momento, encontram-se paralisadas pela falta de repasse das verbas. Em razão da natureza da verba e de sua destinação (caráter educacional), condicionar o repasse dos valores à exigência de certidão de Transferência Voluntária do TCE/PR não se faz imprescindível, por afrontar o art. 25, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 2 In Mandado de segurança individual e coletivo: comentários à Lei 12.016/2009. 2. ed. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 113/115. 101/2000). Isso porque, quando se trata de repasses relacionados à saúde, educação e assistência social, o dispositivo mencionado os excetua da sanção institucional de suspensão de transferências voluntárias. II. Por todo o exposto, presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, DEFIRO a medida liminar requerida, a fim de afastar a exigibilidade da apresentação de Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária referente ao Termo de Adesão n. 03/2010 e ao termo de convênio n. 07/2010, autorizando a continuidade do repasse de verbas. III. Notifique-se a autoridade dita coatora acerca do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar convenientes. V. Ainda, notifique-se o ESTADO DO PARANÁ, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. VI. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, com o prazo de 10 (dez) dias. Para o célere cumprimento dos atos, autorizo a (o) Chefe de Seção da 4ª Câmara Cível a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 24 de setembro de 2014. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relator O mandado de segurança na disciplina na Lei 12.016 de 07 de agosto de 2009. In: Luiz Rodrigues Wambier; Tereza Arruda Alvim Wambier; Evaristo Aragão Santos (Coords.). Anuário de produção intelectual 2009 - Curitiba: Wambier & Arruda Alvim Wambier Advocacia e Consultoria Jurídica, 2009, p. 148.

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2014.09959

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrei de Oliveira Rech	001	0807253-5
Cristina Batista de O. Goudard	003	1147352-2
Demétrio Rubens da Rocha Júnior	004	1157927-2
Denilson Mariano	003	1147352-2
Denis Edison Paz	003	1147352-2
Denise Duarte Silva Moreira	006	1223977-9
Djalma Antônio Müller Garcia	002	1114143-2
Estevam Capriotti Filho	005	1169752-6
Fernão Justen de Oliveira	002	1114143-2
Helton Kramer Lustoza	003	1147352-2
Jorge Claro Badaró	005	1169752-6
José do Carmo Badaró	005	1169752-6
Juliana Hochstein Posenato	001	0807253-5
Julio Cesar Ziroldo	003	1147352-2
Laercio Ademir dos Santos	004	1157927-2
Luciano Ricardo Hladczuk	001	0807253-5
Manuela Piluski Bilinski	001	0807253-5
Márcia Severina Badaró	005	1169752-6
Marcio Hideo Mino	003	1147352-2
Marcus Venício Cavassin	001	0807253-5
Martim Francisco Ribas	001	0807253-5
Mayara Ruski Augusto Sá	002	1114143-2
Paulo Roberto Ferreira Pereira	005	1169752-6
Ricardo Melchiori Pereira	004	1157927-2
Rodrigo Colere	006	1223977-9
Ronize Fantin	002	1114143-2
Silvio André Brambila Rodrigues	005	1169752-6
Thiago Saldanha Macorati	003	1147352-2

Publicação para devolução de autos - Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC - Prazo : 1 dias

0001 . Processo/Prot: 0807253-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/235001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001271-36.2008.8.16.0004 Imissão de Posse. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Marcus Venício Cavassin, Andrei de Oliveira Rech. Apelado: Município de Porto União, Município de Uniao da Vitoria. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Martim Francisco Ribas, Manuela Piluski Bilinski, Juliana Hochstein Posenato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Andrei de Oliveira Rech (PR029954)

0002 . Processo/Prot: 1114143-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/272362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0008573-48.2010.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia. Apelante (2): Funeraria Vaticano de Curitiba Ltda. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Mayara Ruski Augusto Sá. Apelado: Martins e Aroldi Ltda. Advogado: Ronize Fantin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Carlos Antonio Lesskju (PR020795)

0003 . Processo/Prot: 1147352-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/380371. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010833-39.2009.8.16.0035 Declaratória. Apelante: Valéria Aparecida Passos Coutinho, Sinsep - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais. Advogado: Denis Edison Paz, Marcio Hideo Mino, Denilson Mariano, Cristina Batista de Oliveira Goudard. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Julio Cesar Ziroldo, Thiago Saldanha Macorati, Helton Kramer Lustoza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Paulo Roberto Hapner). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Marcio Hideo Mino (PR055361)

0004 . Processo/Prot: 1157927-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/402616. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000175-67.2008.8.16.0171 Mandado de Segurança. Apelante: L. A. S.. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado (1): M. T.. Advogado: Ricardo Melchiori Pereira, Demétrio Rubens da Rocha Júnior. Apelado (2): L. F., O. A. V. B., P. H. S., A. A. B.. Interessado: R. B. S., R. R. V., E. F.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Motivo: Devolução dos

autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Laercio Ademir dos Santos (PR006576)
 0005 . Processo/Prot: 1169752-6 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2013/458231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0000120-59.2013.8.16.0004 Ordinária. Agravante: Paulo Rodrigues Reis. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Jorge Claro Badaró. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Paulo Roberto Ferreira Pereira, Sílvio André Brambila Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Carlos Antonio Lesskiu (PR020795)
 0006 . Processo/Prot: 1223977-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
 . Protocolo: 2014/155193. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 0019025-83.2011.8.16.0004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Denise Duarte Silva Moreira. Apelado: Rodoprice Transportes Rodoviários Ltda, Leonel Ferreira Matoso, Mauri Marcelo Bevervanço (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Colere. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Motivo: Devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Vista Advogado: Denise Duarte Silva Moreira (PR024607)

SEÇÃO DA 11ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível Seção da 11ª Câmara Cível Relação No. 2014.09927

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adaudo de Almeida Tomaszewski	002	1070012-2/01
Adriana Tonet	032	1175541-0
Aguinaldo de Castro O. Júnior	028	1166678-3
	039	1185136-2
Alberto Rodrigues Alves	030	1169973-5
Alceu Conceição Machado Neto	007	1087154-6
Alceu Fernandes Cenatti	034	1180570-4
Amanda Ferreira Silveira	030	1169973-5
Ana Lucia Rodrigues Lima	030	1169973-5
Antônio Carlos São João	010	1125037-6/01
Antonio Claudimar Lugli	028	1166678-3
	039	1185136-2
Antonio Luiz Kastelijns	011	1129901-7/02
Bernardo Guedes Ramina	014	1133467-9/01
	021	1145945-9/01
Braulino Bueno Pereira	002	1070012-2/01
Bruno Di Marino	014	1133467-9/01
Bruno Follador Haluch	026	1163737-5
Bruno Pedalino	016	1134108-9/01
	022	1148103-3
cainë domit vieira	027	1164332-4
Carla Lecink Bernardi	016	1134108-9/01
Carlos Augusto do N. Benkendorf	025	1159629-9
Cerino Lorenzetti	013	1131751-8/02
Charles Luciano Coelho de Lima	031	1170148-9
Christiane Ferreira Gomes	037	1183864-3
Christie Danielle S. d. Silveira	029	1168512-8
Cirso Teodoro da Silva	026	1163737-5
Claudiney Ermani Giannini	019	1140502-4/01
Claudio Mariani Berti	038	1184290-7
Danilo Andriago Rocco	030	1169973-5
Dayana Sandri Dallabrida	031	1170148-9
Deborah Alessandra de O. Damas	033	1177504-5
Denise Scoparo Penitente	024	1157027-7/01
Diego Moura Malheiros	034	1180570-4
Douglas Moreira Nunes	008	1091052-6/01
Douglas Tatsuo Goffeto	008	1091052-6/01

Edson Chaves Filho	019	1140502-4/01
Eduardo Luiz Bermejo	017	1136860-2
	018	1136865-7
	039	1185136-2
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho		
Erlon Roberval Konopacki	036	1182650-5/01
Eugênio Sobradriel Ferreira	005	1084854-9/01
Fernanda Carvalho de Miéres	014	1133467-9/01
Fernanda Coronado F. Marques	036	1182650-5/01
Fernando Augusto Dias	005	1084854-9/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	031	1170148-9
Flávio Penteado Geromini	001	1062032-9/02
Francieli Cristina M. d. Souza	003	1079307-2/01
	004	1079307-2/02
	039	1185136-2
Francisco Antônio Fragata Junior		
Gerson Vanzin Moura da Silva	001	1062032-9/02
Giancarlo Sperafico Guimarães	035	1181821-0
Giuliano Ferreira da Costa Gobbo	006	1086303-5/01
Glauco Salvati Pinto	032	1175541-0
Guilherme Di Luca	015	1133968-1/01
Guilherme Locatelli Rodrigues	012	1131397-4/01
Guilherme Régio Pegoraro	016	1134108-9/01
Gustavo Aydar de Brito	006	1086303-5/01
Ijair Vamerlatti	023	1156393-2
Irani Salomao	020	1145089-6
Isabella Rocha Nobre de Abreu	031	1170148-9
Ismael Gonçalves Christino	006	1086303-5/01
Ivan Ariovaldo Pegoraro	008	1091052-6/01
	022	1148103-3
Ivan Paim da Silveira	023	1156393-2
Ivo Kraeski	015	1133968-1/01
Jacir Ballão	027	1164332-4
Jaime Oliveira Penteado	001	1062032-9/02
Jair Aparecido Dela Coleta	033	1177504-5
Jaqueline Romanin	017	1136860-2
	018	1136865-7
Jones Marciano de Souza Junior	037	1183864-3
José Ari Matos	014	1133467-9/01
José Nerci Miranda Santos	011	1129901-7/02
	029	1168512-8
José Renacir Marcondes	013	1131751-8/02
Juliana Scalise Taques Fonseca	029	1168512-8
Júlio Cezar Engel dos Santos	037	1183864-3
Leandra Negrelli	003	1079307-2/01
	004	1079307-2/02
Leonardo Avila Fumegalli	009	1116925-2
Liliana Orth Dielh	001	1062032-9/02
Lory Ann Vermeulen Plymenos	012	1131397-4/01
Lucinei Antonio Lugli	028	1166678-3
	039	1185136-2
Luiz Carlos da Rocha	007	1087154-6
	012	1131397-4/01
Luiz Carlos Raimundo	020	1145089-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	031	1170148-9
Luiz Guilherme Leite	034	1180570-4
Luiz Henrique Orlandine Munhoz	007	1087154-6
Luiz Salvador	024	1157027-7/01
Manoel Monteiro de Andrade	015	1133968-1/01
Marcelo de Souza	040	1216446-8
Marcelo Issamu Higashiyama	039	1185136-2
Marcelo Luiz da Rosa Santolin	038	1184290-7
Marcie Rosseli Moreira Dantas	035	1181821-0
Márcio Luiz Blazius	013	1131751-8/02
Marcio Novaes Cavalcanti	036	1182650-5/01
Márcio Rodrigo Frizzo	013	1131751-8/02

Maria de Lourdes de Souza	036	1182650-5/01
Maria José Rossi Guimarães	036	1182650-5/01
Maria Virgínia F. M. d. P. Xavier	035	1181821-0
Marilza da Silva Moreira	036	1182650-5/01
Marina Arouche Pereira Bohn	007	1087154-6
Marta Nogueira Mazolla	009	1116925-2
Marta Regina Savi	030	1169973-5
Maurício Beleski de Carvalho	010	1125037-6/01
Orlando George d. M. D. D. Coleta	033	1177504-5
Otávio Kovalhuk	038	1184290-7
Patrícia Bittencourt L. d. Lima	031	1170148-9
Paulo Roberto Anghinoni	001	1062032-9/02
Priscila de Castro Pedro	040	1216446-8
Ricardo de Aguiar Ferone	028	1166678-3
Rita de Cássia Bassi Bonfim	005	1084854-9/01
Rodrigo da Rocha Leite	012	1131397-4/01
Rosiani Zorzi da Silva	010	1125037-6/01
Rubens Gaspar Serra	028	1166678-3
Sandra Regina Rodrigues	030	1169973-5
Sebastião Taufer do Valle	040	1216446-8
Sheila Machado de Jesus	025	1159629-9
Simone Molletta	003	1079307-2/01
	004	1079307-2/02
Tathiana Marcondes	013	1131751-8/02
Terezinha Elinei de Oliveira	009	1116925-2
Thiago Merege Pereira	021	1145945-9/01
Vaine Teresinha Pizolotto Marques	016	1134108-9/01
Valeriano Aparecido Medeiros	023	1156393-2
Vera Márcia Benzi da Costa	040	1216446-8
Wesley Tomaszewski	002	1070012-2/01
William Cantuária da Silva	006	1086303-5/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1062032-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/275273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1062032-9/01 Embargos de Declaração, 1062032-9 Apelação Cível. Embargante: Hsbc Seguros S/a. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteadó Geromini, Jaime Oliveira Penteadó. Embargado: Checozzi Advogados Associados. Advogado: Liliana Orth Dielh. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ.1. "Sendo a matéria conhecida, e devidamente explicitada a questão federal, com o tema colocado sob confronto, a omissão do preceito legal, por si só, não afasta a apreciação do recurso especial" (EREsp nº155321/SP, Corte Especial, Rel.Min. Hélio Mosimann, DJU 19.04.99, p. 70).2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

0002 . Processo/Prot: 1070012-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/243977. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1070012-2 Apelação Cível. Embargante: M. P. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Embargado: V. P. (Representado(a)). Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Wesley Tomaszewski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

0003 . Processo/Prot: 1079307-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/245704. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 1079307-2 Apelação Cível. Embargante: A. J. P.. Advogado: Francieli Cristina Marques de Souza. Embargado: D. A. L.. Advogado: Leandra Negrelli, Simone Molletta. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 01 e conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração 02, sem efeitos infringentes.

0004 . Processo/Prot: 1079307-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/242991. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de

Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 1079307-2 Apelação Cível. Embargante: D. A. L.. Advogado: Leandra Negrelli, Simone Molletta. Embargado: A. J. P.. Advogado: Francieli Cristina Marques de Souza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 01 e conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração 02, sem efeitos infringentes.

0005 . Processo/Prot: 1084854-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/244567. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1084854-9 Apelação Cível. Embargante: Reginaldo da Silva Maia. Advogado: Eugênio Sobradriel Ferreira, Fernando Augusto Dias. Embargado: Osmar Simão da Silva. Advogado: Rita de Cássia Bassi Bonfim. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - VIA ELEITA INADEQUADA - LIMITES DO ARTIGO 535 DO CPC - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE.1. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes" (STJ, EdCl no AgRg no Ag 630956/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julg. 15/03/2005).2. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

0006 . Processo/Prot: 1086303-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/245311. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1086303-5 Apelação Cível. Embargante: Ilson Bonini Júnior, Valéria Ferreira Alves. Advogado: William Cantuária da Silva, Gustavo Aydar de Brito. Embargado (1): Mrv Engenharia e Participações S/a. Advogado: Giuliano Ferreira da Costa Gobbo, Ismael Gonçalves Christino. Embargado (2): Alfredo Luiz Garcia Lopes Canezin - fi Canezin Imóveis. Advogado: William Cantuária da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e REJEITAR os embargos opostos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - VIA ELEITA INADEQUADA - LIMITES DO ARTIGO 535 DO CPC - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO - MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ. OBSCURIDADE - CORREÇÃO DE OFÍCIO.1. "É cediço, no STJ, que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu." (AgRg no REsp 1081320/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TUR- MA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008).2. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

0007 . Processo/Prot: 1087154-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/111262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0017555-94.2009.8.16.0001 Indenização. Apelante: Sol Tropical Agência de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Marina Arouche Pereira Bohn. Apelado: Rentauto Locadora de Veículos Sa. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Luiz Henrique Orlandine Munhoz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO. ANÁLISE DAS RAZÕES DO APELO - TESE SUSCITADA QUANTO À EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE EM DECORRÊNCIA DE CASO FORTUITO - INOVAÇÃO RECURSAL - MATÉRIA NÃO ARGUIDA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DEMAIS ARGUMENTOS - CÓPIA DE PARÁGRAFOS CONTIDOS NA CONTESTAÇÃO - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0008 . Processo/Prot: 1091052-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/244750. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1091052-6 Apelação Cível. Embargante: Claudemir Florencio Filho. Advogado: Douglas Moreira Nunes. Embargado: Pencil Construções Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Douglas Tatsuo Golfeto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - QUESTÕES DECIDIDAS DE FORMA CLARA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS - EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE ? PRECEDENTE DO STJ - PREQUESTIONAMENTO

- DESNECESSIDADE DE MENÇÃO AOS ARTIGOS DE LEI APLICÁVEIS - REJEIÇÃO.1. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes" (Edcl no AgRg no Ag 630956/SP, Primeira Turma, Rel.ª. Denise Arruda, j.15.03.2005).2. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

0009 . Processo/Prot: 1116925-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/279557. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 0000349-88.2009.8.16.0188 Regulação de Visitas. Apelante: C. F.. Advogado: Marta Nogueira Mazolla, Terezinha Elinei de Oliveira. Apelado: R. M. V.. Advogado: Leonardo Avila Fumegalli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0010 . Processo/Prot: 1125037-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/289096. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1125037-6 Apelação Cível. Embargante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Embargado (1): Jonas Borges Costa, Eli da Silva Costa. Advogado: Antônio Carlos São João. Embargado (2): Aparecida de Oliveira. Advogado: Rosiani Zorzi da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ.1. "Sendo a matéria conhecida, e devidamente explicitada a questão federal, com o tema colocado sob confronto, a omissão do preceito legal, por si só, não afasta a apreciação do recurso especial" (EREsp nº155321/SP, Corte Especial, Rel.Min. Hélio Mosimann, DJU 19.04.99, p. 70).2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

0011 . Processo/Prot: 1129901-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/249047. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1129901-7 Apelação Cível. Embargante: Vera Aparecida Carneiro Gomes. Advogado: Antonio Luiz Kastelijns. Embargado: Nikolaj Deckij. Advogado: José Nerci Miranda Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - VIA ELEITA INADEQUADA - LIMITES DO ARTIGO 535 DO CPC - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE.1. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes" (STJ, EDcl no AgRg no Ag 630956/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julg. 15/03/2005).2. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

0012 . Processo/Prot: 11131397-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/291370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 11131397-4 Agravo de Instrumento. Embargante: O. J. E.. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Rodrigo da Rocha Leite, Guilherme Locatelli Rodrigues. Embargado: L. C. P. E.. Advogado: Lory Ann Vermeulen Plymenos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER REQUISITO DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE APECIAÇÃO DE QUESTÃO NOVA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DE ESTRITOS LIMITES PROCESSUAIS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 1131751-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/293936. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1131751-8/01 Embargos de Declaração, 1131751-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Felipe Rubinato Rosolem. Advogado: Tathiana Marcondes, José Renacir Marcondes. Embargado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguazu Sicredi. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - QUESTÕES DECIDIDAS DE FORMA CLARA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - SUPOSTAS INVERDADES ALEGADAS PELA EMBARGADA - QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA DEMANDA - ENFRENTAMENTO QUE REFOGE DO ÂMBITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - COGNIÇÃO LIMITADA - PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 1133467-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/289171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1133467-9 Apelação

Cível. Embargante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Embargado: Minelvina Vergilio da Cunha. Advogado: José Ari Matos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - VIA ELEITA INADEQUADA - LIMITES DO ARTIGO 535 DO CPC - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE.1. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes" (STJ, EDcl no AgRg no Ag 630956/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julg. 15/03/2005).2. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

0015 . Processo/Prot: 1133968-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/267847. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1133968-1 Apelação Cível. Embargante: Exportadora de Armarinhos Santa Catarina Ltda.. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Embargado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ.1. "Sendo a matéria conhecida, e devidamente explicitada a questão federal, com o tema colocado sob confronto, a omissão do preceito legal, por si só, não afasta a apreciação do recurso especial" (EREsp nº155321/SP, Corte Especial, Rel.Min. Hélio Mosimann, DJU 19.04.99, p. 70).2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

0016 . Processo/Prot: 1134108-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/289332. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1134108-9 Apelação Cível. Embargante: M O Factoring e Fomento Comercial Ltda, Luiz Meneghel Neto, Marcello Almeida de Oliveira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Carla Lecink Bernardi. Embargado: Bruno Pedalino, Bruno Pedalino e Asdvogados Associados Ltda. Advogado: Bruno Pedalino, Vaine Teresinha Pizolotto Marques. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - VIA ELEITA INADEQUADA - LIMITES DO ARTIGO 535 DO CPC - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO - MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ.1. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes" (STJ, EDcl no AgRg no Ag 630956/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julg. 15/03/2005).2. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

0017 . Processo/Prot: 1136860-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/339918. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0072971-24.2010.8.12.0001 Cautelar Inominada. Apelante: Uniron Centro de Ensino Ltda. Advogado: Jaqueline Romanin. Apelado: Uniao Norte do Parana de Ensino Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Bermejo. Interessado: Editora e Distribuidora Educacional Sa. Advogado: Eduardo Luiz Bermejo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 24/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "PARA FINS EDUCACIONAIS" CELEBRADO ENTRE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E UNIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA - VÍCIO DE VONTADE NÃO DEMONSTRADO - ASSUNÇÃO DE RISCO EM CENÁRIO CONHECIDO - PEDIDOS CONSTANTES DA AÇÃO PRINCIPAL (DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM INDENIZAÇÃO) JULGADOS IMPROCEDENTES - "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA" NÃO DEMONSTRADOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS EM PATAMAR EXCESSIVO - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL REFORMADA APENAS PARA REDUZIR O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

0018 . Processo/Prot: 1136865-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/347868. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0039605-07.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Uniron Centro de Ensino Ltda. Advogado: Jaqueline Romanin. Apelado: Uniao Norte do Parana de Ensino Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Bermejo. Interessado: Editora e Distribuidora Educacional Sa. Advogado: Eduardo Luiz Bermejo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 24/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "PARA FINS EDUCACIONAIS" CELEBRADO ENTRE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E UNIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA - RESCISÃO DO CONTRATO NO PRAZO PREVISTO E DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO INICIALMENTE FIXADO - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTABELECEU A POSSIBILIDADE DE RESCISÃO EM REFERIDA DATA - EXPECTATIVA DE PRORROGAÇÃO - ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO EM RAZÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS - VÍCIO DE VONTADE NÃO DEMONSTRADO - PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA - ASSUNÇÃO DE RISCO EM CENÁRIO CONHECIDO - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIALIS MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

0019 . Processo/Prot: 1140502-4/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/297398. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1140502-4 Apelação Cível. Embargante: Roberto Goulart Pereira. Advogado: Claudiney Emami Giannini, Edson Chaves Filho. Embargado: Serasa Sa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - VIA ELEITA INADEQUADA - LIMITES DO ARTIGO 535 DO CPC - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE.PREQUESTIONAMENTO - MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ.1. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes" (STJ, EDcl no AgRg no Ag 630956/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julg. 15/03/2005).2. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados. 0020 . Processo/Prot: 1145089-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/374752. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001582-97.2010.8.16.0152 Divórcio. Apelante: A. R.. Advogado: Luiz Carlos Raimundo. Apelado: V. A. S.. Advogado: Irani Salomao. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso de apelação cível.

0021 . Processo/Prot: 1145945-9/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/216305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1145945-9 Apelação Cível. Embargante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Lauro Narciso Pires de Oliveira. Advogado: Thiago Merege Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - QUESTÕES DECIDIDAS DE FORMA CLARA - EFEITO INFRINGENTE ? IMPOSSIBILIDADE ? PRECEDENTE DO STJ ? PREQUESTIONAMENTO ? DESNECESSIDADE DE MENÇÃO AOS ARTIGOS DE LEI APLICÁVEIS ? REJEIÇÃO.1. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes" (Edcl no AgRg no AG 630956/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, j.15.03.2005).2. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados. 0022 . Processo/Prot: 1148103-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/382787. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0038596-39.2013.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Maria Eugenia Lopes Kireef. Advogado: Bruno Pedalino. Apelado: Nalavic Empreendimentos e Participações, Nelsom Vicente. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e DAR-LHE PARCIAL provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - IRRESIGNAÇÃO - PEDIDO DE MAJORAÇÃO - REFORMA, NOS TERMOS DO ART. 20,§4º, DO CPC, ANTE A AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 1156393-2 Apelação Cível
 . Protocolo: 2013/414481. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001434-94.2012.8.16.0159 Obrigação de Fazer. Apelante: Andrea de Fátima Lorini & Cia Ltda. Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelado: Janete Luzia Welter Besing. Advogado: Valeriano Aparecido Medeiros, Ivan Paim da Silveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e DAR PARCIAL provimento ao apelo,

nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - INCONFORMISMO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ART. 205 DO CC/2002 - PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS - EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO PARA INSTALAÇÃO DE UMA BORRACHARIA - CONTRATO FIRMADO DE FORMA LIVRE E CONSCIENTE - AUSÊNCIA DE VICIOS - PACTA SUNT SERVANDA - OBRIGATORIEDADE DE SEUS TERMOS AOS CONTRATANTES - INADIMPLEMENTO.PAGAMENTO DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL - NATUREZA DA OBRIGAÇÃO CONTROVERTIDA - CONTRAPRESTAÇÃO ECONÔMICA TEMPORÁRIA, RELATIVA À PARTICIPAÇÃO DA AUTORA NO EMPREENDIMENTO COMERCIAL - INEXISTÊNCIA DA BORRACHARIA - OBRIGAÇÃO EXCESSIVAMENTE ONEROSA - AFASTAMENTO - NECESSIDADE DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL - INCIDÊNCIA DE JUROS COMPENSATÓRIOS (1% AO MÊS).OBRIGAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LOTE PARA AUTORA - PRAZO CONTRATUAL VENCIDO - OBRIGAÇÃO SUCESSIVA ? COPROPRIEDADE DA BORRACHARIA - INEXISTÊNCIA DO OBJETO - IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DO PREÇO MÉDIO DO LOTE A SER ADQUIRIDO - PEDIDO NA EXORDIAL DE DEVOLUÇÃO DA QUANTIA EXPENDIDA, DEVIDAMENTE CORRIGIDA - ACOLHIMENTO - JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO CONTRATO. REDISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 1157027-7/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2014/288299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1157027-7 Apelação Cível. Embargante: Otilha de Oliveira da Silva. Advogado: Luiz Salvador. Embargado: Copel Distribuição S.a. Advogado: Denise Scoparo Penitente. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 10/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - VIA ELEITA INADEQUADA - LIMITES DO ARTIGO 535 DO CPC - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE.PREQUESTIONAMENTO - MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ.1. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes" (STJ, EDcl no AgRg no Ag 630956/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julg. 15/03/2005).2. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. 0025 . Processo/Prot: 1159629-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/428752. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000849-91.2008.8.16.0188 Revisional de Alimentos. Apelante (1): R. R. S.. Advogado: Carlos Augusto do Nascimento Benkendorf. Apelante (2): P. H. R. (Representado(a)), R. R. R. J. (Representado(a)), M. H. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Sheila Machado de Jesus. Apelado(s): O. M.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso de apelação 01 e CONHECER e NEGAR provimento ao recurso de apelação 02, nos termos do voto do Relator.

0026 . Processo/Prot: 1163737-5 Apelação Cível
 . Protocolo: 2013/422878. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0008604-48.2008.8.16.0001 Ação Rescisória. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Bruno Follador Haluch. Apelado: Thayna Comércio de Veículos. Advogado: Cirso Teodoro da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO - PARCIAL PROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO - APELAÇÃO CÍVEL - ARREMATACÃO DE VEÍCULOS EM LEILÃO - DOCUMENTOS NÃO ENTREGUES - RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO AFASTADA - ATUAÇÃO COMO MERO MANDATÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DE COMERCIALIZAR OS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS - DANOS MATERIAIS (DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES) - GASTOS COM COMPRA, TRANSPORTE E REPARO DOS VEÍCULOS. DANO MORAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OFENSA À IMAGEM, REPUTAÇÃO OU CREDIBILIDADE PERANTE TERCEIROS - DANO MORAL AFASTADO. REDISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 1164332-4 Apelação Cível
 . Protocolo: 2013/442799. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000114-08.2011.8.16.0106 Alimentos. Apelante: A. S.. Advogado: cainã domit vieira. Apelado: D. M. L. (Representado(a)). Advogado: Jacir Ballão. Interessado: I. L.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0028 . Processo/Prot: 1166678-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/427275. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001662-67.2013.8.16.0116 Indenização. Apelante: Tim Celular S/A. Advogado: Rubens Gaspar Serra, Ricardo de Aguiar Ferone. Apelado: Terezinha Ribeiro Lemos. Advogado: Antonio Claudimar Lugli, Lucinei Antonio Lugli, Aguinaldo de Castro Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - QUEDA DAS LIGAÇÕES - PLANO INFINITY PRÉ-PAGO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELATÓRIOS DA ANATEL - IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO ACERCA DA PRÁTICA ATOS DESTINADOS A PROVOCAR A QUEDA DE LIGAÇÕES - DANO MORAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 1168512-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/436057. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010421-25.2010.8.16.0019 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: C. R. S.. Advogado: José Nerci Miranda Santos. Apelado: R. K.. Advogado: Christie Danielle Sikorski da Silveira, Juliana Scalise Taques Fonseca. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, de ofício, anular a sentença e remeter os autos ao Juízo competente, nos termos do voto do Relator.

0030 . Processo/Prot: 1169973-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/446139. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001401-74.2012.8.16.0072 Declaratória. Apelante: 14 Brasil Telecom Celular. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Marta Regina Savi, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Elias Rodrigues Sanchez. Advogado: Danilo Andriago Rocco. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta extensão, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS.CONTRATO DE TELEFONIA CELULAR COM PESSOA JURÍDICA - COBRANÇA INDEVIDA - CONDUTA ILÍCITA DA EMPRESA DE TELEFONIA - INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL IN RE IPSA - DEVER DE INDENIZAR - QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - DATA DA CITAÇÃO - ARTIGOS 405 E 407 DO CÓDIGO CIVIL.1. "Esta Corte já firmou entendimento que "nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica" (REsp 1059663/MS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 17/12/2008).2. "Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros de mora independem de pedido expresso (Súmula 254/STF) e incidem a partir da citação (arts. 405 e 407 do CC)" (STJ-3ª T., REsp 1147569/ES, Rel. Min. Nancy Andriighi, j. 02/06/2011, DJe 08/06/2011).3. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

0031 . Processo/Prot: 1170148-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/471887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0051578-27.2013.8.16.0001 Cautelar. Agravante: Empresa de Águas Ouro Fino Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Dayana Sandri Dallabrida. Agravado: Sergio Machado de Souza Me. Advogado: Charles Luciano Coelho de Lima, Patrícia Bittencourt Lazereis de Lima, Isabella Rocha Nobre de Abreu. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento em apreço, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS OBJETOS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - NEGÓCIO JURÍDICO APARENTEMENTE FORMALIZADO ENTRE AS PARTES - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO - LOCADOR QUE, AO MENOS EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, ESTÁ SENDO PRIVADO DO USO DE SEUS EQUIPAMENTOS - RECEIO DE DANO DE DIFÍCIL OU DE INCERTA REPARAÇÃO DEMONSTRADO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 1175541-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/460786. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0038629-42.2012.8.16.0021 Cobrança. Apelante (1): Antônio Botelho. Advogado: Glauco Salvati Pinto. Apelante (2): Antônio Botelho. Advogado: Glauco Salvati Pinto. Apelado: Juliano Josué Fosquiera. Advogado: Adriana Tonet. Rec. Adesivo: Juliano Josué Fosquiera. Advogado: Adriana Tonet. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação e do recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA - EXTINÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC - INSURGÊNCIA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0033 . Processo/Prot: 1177504-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/457584. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000657-59.2009.8.16.0145 Ação Monitoria. Apelante: Rosana Carvalho de Mello. Advogado: Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta, Jair Aparecido Dela Coleta. Apelado: Irmandade da Santa Casa de Londrina. Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação interposta e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS - IMPROCEDÊNCIA - CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INSURGÊNCIA. PROVA DA DÍVIDA - EXISTÊNCIA - DOCUMENTO CAPAZ DE VIABILIZAR O PEDIDO MONITÓRIO - PROVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RELATÓRIO DE DESPESAS NÃO IMPUGNADO - ASSINATURA DO DEVEDOR - DESNECESSIDADE. INTERNAMENTO HOSPITALAR - ALEGAÇÃO DE QUE O ATENDIMENTO DEVERIA SER REALIZADO POR INTERMÉDIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO REFERIDO FATO - APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES. VÍCIO DO CONSENTIMENTO - ESTADO DE PERIGO NÃO EVIDENCIADO - OPÇÃO PELO ATENDIMENTO PARTICULAR - CIRCUNSTÂNCIA MANTIDA DURANTE TODO O INTERNAMENTO - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 1180570-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/473509. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003340-30.2007.8.16.0116 Indenização. Apelante: Maurício Gelinski. Advogado: Luiz Guilherme Leite. Apelado: m. Costa Auto Elétrica e Mecânica. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti, Diego Moura Malheiros. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe DAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO ANTECIPADO - SENTENÇA QUE SE FUNDAMENTA NA FALTA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - NULIDADE RECONHECIDA - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.1. "[...] se o juiz julgou a lide de forma antecipada por entender estarem presentes todas as provas necessárias ao deslinde da controvérsia, não pode o acórdão, atestando a ausência de provas, julgar contrariamente ao recorrente, sem oportunizar-lhe o direito da produção de provas, pois assim, estar-se-ia vedando à parte o direito de instruir corretamente o processo" (REsp 1.205.123/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 15/10/2010).2. Recurso conhecido e provido.

0035 . Processo/Prot: 1181821-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/479692. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0011031-04.2007.8.16.0017 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante (1): O. M. B.. Advogado: Maria Virgínia Fátima Manfrinato de Paula Xavier. Apelante (2): J. L. A. S.. Advogado: Marcie Rosseli Moreira Dantas, Giancarlo Sperafico Guimarães. Apelado(s): O. M.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Julgado em: 24/09/2014

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

0036 . Processo/Prot: 1182650-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/348497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1182650-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda (vwv). Advogado: Marcio Novaes Cavalcanti, Fernanda Coronado Ferreira Marques, Erlon Roberval Konopacki. Embargado: José Marcio de Souza. Advogado: Maria de Lourdes de Souza, Maria José Rossi Guimarães, Marilza da Silva Moreira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 24/09/2014

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NÃO ADEQUAÇÃO ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 535, CAPUT DO CPC. PRETENSÃO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0037 . Processo/Prot: 1183864-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/2278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0020792-68.2011.8.16.0001 Cautelar. Apelante: Ana Maria de Souza. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Jones Marciano de Souza Junior, Christiane Ferreira Gomes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO COM A CONTESTAÇÃO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO ? EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, VI) - REFORMA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - EXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO - EXISTÊNCIA DE RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA - SUCUMBÊNCIA AVERIGUADA - ÔNUS ATRIBUÍDO À RÉ - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - ANÁLISE DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ARTIGO 20, §§ 3º E 4º, DO CPC - VALOR ARBITRADO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

0038 . Processo/Prot: 1184290-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/4925. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0002923-03.2005.8.16.0034 Anulatória de Partilha. Apelante: Rosa Maria Guedes, Deborah Cristina Guedes, Francis Noemio Guedes Junior, George Endrigo Guedes. Advogado: Claudio Mariani Berti, Otávio Kovalhuk. Apelado: Francyne Gagliastri Guedes, Fabian Anthoni Gagliastri Guedes, Rodrigo Leandro Gagliastri Guedes, Christian George Gagliastri Guedes. Advogado: Marcelo Luiz da Rosa Santolin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar o provimento do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE INVENTÁRIO.PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. HERDEIROS QUE NÃO PARTICIPARAM DO INVENTÁRIO - APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DE PRESCRIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 1185136-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/7368. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005076-10.2012.8.16.0116 Indenização. Apelante: Tim Celular S/a. Advogado: Marcelo Issamu Higashiyama, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior. Apelado: José Luiz Vieira Barboza. Advogado: Antonio Claudimar Lugli, Lucinei Antonio Lugli, Aguinaldo de Castro Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 17/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - QUEDA DAS LIGAÇÕES - PLANO INFINITY PRÉ-PAGO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELATÓRIOS DA ANATEL - IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO ACERCA DA PRÁTICA DE ATOS DESTINADOS A PROVOCAR A QUEDA DE LIGAÇÕES - DANO MORAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 1216446-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/138216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000178 Inventário. Agravante: Alexandre Gomes dos Santos, Anita Gomes dos Santos de Oliveira. Advogado: Sebastião Taufer do Valle, Marcelo de Souza, Priscila de Castro Pedro. Agravado: Espólio de Luiz Roberto Carvalho de Oliveira. Advogado: Vera Márcia Benzi da Costa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 24/09/2014

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NOMINADA "AÇÃO DE INVENTÁRIO". LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARGUIDA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES - HIPÓTESES DO ART. 17 DO CPC - INOCORRÊNCIA - IMPOSIÇÃO DA MULTA QUE NÃO SE MOSTRA PERTINENTE.INVENTÁRIO CONJUNTO - EXCLUSÃO DO ESPÓLIO DE MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA - PEDIDO NÃO CONHECIDO - PRECLUSÃO - QUESTÃO RESOLVIDA EM DECISÃO ANTERIOR IRRECORRIDA.DESTITUIÇÃO DO INVENTARIANTE, DE OFÍCIO, PELO MAGISTRADO "A QUO", COM NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE DATIVO - POSSIBILIDADE - REMOÇÃO BASEADA EM MOTIVO DIVERSO DAQUELES ESTABELECIDOS NOS INCISOS DO ART. 995 DO CPC - ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO - DIVERGÊNCIA ENTRE OS HERDEIROS E INVENTARIANTE SUFICIENTE PARA A DESTITUIÇÃO DO INVENTARIANTE - DESNECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DO ART. 996 DO CPC, COM ABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA E PRODUÇÃO DE PROVAS, POR NÃO SE TRATAR DE INCIDENTE DE DESTITUIÇÃO DE INVENTARIANTE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.216.446-8 fls. 2.HONORÁRIOS DO INVENTARIANTE DATIVO QUE DEVEM SER FIXADOS AO FINAL DO INVENTÁRIO, A FIM DE MELHOR SE ANALISAR A COMPLEXIDADE DO TRABALHO E O TEMPO DESPENDIDO PARA SUA REALIZAÇÃO. DESPESAS DECORRENTES DO FUNERAL DO "DE CUJUS" - PAGAMENTO DE VALORES NÃO DECLINADO E COMPROVADO - NÃO CABIMENTO.DISSCUSSÃO ACERCA DAS BENFEITORIAS, ACESSÕES E CUSTOS COM A MANUTENÇÃO DO IMÓVEL QUE DEVEM SER DISCUTIDAS EM AUTOS APARTADOS DEVIDO A COMPLEXIDADE DOS TEMAS.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, PARCIALMENTE PROVIDO.

III Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2014.09908

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	004	1106561-5
Adriel Borges Simoni	028	1282965-3
Alberto Abraão Vagner da Rocha	009	1172256-4
Alvaro José Ehlke Czarnik	007	1162017-4/01
Alysson Burko Chicalski	013	1220982-8
Ana Carla Harmatiuk Matos	003	1077653-1
Ana Luisa Imoleni Miola	019	1265665-4
Ana Paula Mariani	008	1166042-3
André Ferronato Girelli	005	1128754-4
Andrey Osinaga Terres	026	1281257-2
Antônio Celestino Toneloto	018	1263121-9
Aurora Zilio	017	1259249-3
Beatriz Regina Branco	002	1076328-9/03
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	027	1281488-7
Bernardo Guedes Ramina	004	1106561-5
Betânia Pricila P. Thaumaturgo	016	1256210-0
Bruno Baltazar dos Santos	019	1265665-4
Camila Costa Garrido	026	1281257-2
Candido da Silva Dinamarco	014	1229182-4
Carlos Alberto Farracha de Castro	002	1076328-9/03
	008	1166042-3
Carlos Gustavo Horst	012	1212388-5
Celso de Faria Monteiro	007	1162017-4/01
Celso Guisard Thaumaturgo	016	1256210-0
Celso Luiz Tenório Araújo	006	1153213-7
César Linhares Wallbach	027	1281488-7
Ciro Alexandre C. Campagnoli	015	1254800-6
Clarisse Frechiani Lara Leite	014	1229182-4
Claudia Canzi	017	1259249-3
Claudio Mariani Berti	008	1166042-3
Daniel Spitale Machado de Paula	023	1275964-5
Daniela Pereira	007	1162017-4/01
Danyllo Valach	011	1201068-1
Dauriane Loureiro L. Wallbach	027	1281488-7
Dayana Talyta Cazella	013	1220982-8
Edgar Alfredo Contato	006	1153213-7
Eduardo Oliveira Agustinho	027	1281488-7
Emmanuel Casagrande	001	1060249-6
Fábio Gil Anacleto	003	1077653-1
Fábio Roberto Kampmann	010	1190462-0
Fernando Biava da Silva	030	1283304-4
Fernando Hideki Kumode	026	1281257-2
Firmino Sergio da Silva	022	1275063-3
Franciele Wolf	026	1281257-2
Gilberto Jachstet	006	1153213-7
Gisele Rodrigues Veneri	009	1172256-4
Guilherme Munhoz da Costa	028	1282965-3
Guilherme Wilson G. Grzybowski	015	1254800-6
Gustavo Alberto Weber	024	1277991-0
Gustavo Passarelli da Silva	029	1282999-9
Henriene Cristine Brandão	022	1275063-3
Ivan Ariovaldo Pegoraro	015	1254800-6
Ivan César Azevedo Borges de Liz	027	1281488-7
Joaquim Miró	004	1106561-5
Jocler Jeferson Procópio	018	1263121-9
José Carlos Vieira	014	1229182-4
José Ramil Poppi Junior	028	1282965-3
Josmar Gomes de Almeida	005	1128754-4
Juliana Pegoraro Bazzo	015	1254800-6

Leonardo Machado T. d. Azevedo	018	1263121-9
Luciana Oliveira Augustinho Allan	027	1281488-7
Luis Fernando Lopes de Oliveira	012	1212388-5
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	013	1220982-8
Luiz Marcelo Szczepanski	025	1280313-1
Luiz Remy Merlin Muchinski	004	1106561-5
Manoel Estevam de Camargo Neto	021	1274342-5
Marcelo de Souza Teixeira	002	1076328-9/03
Marcelo Rodrigues Veneri	009	1172256-4
Márcia Galeazzi Caxambú	002	1076328-9/03
Marcos Leate	015	1254800-6
Marlos Clemente Silva	022	1275063-3
Maurício Cainelli	001	1060249-6
Miguel Ângelo Aranega Garcia	022	1275063-3
Monica Bandeira de Mello Lefevre	014	1229182-4
Napoleão Luiz Peluso Junior	021	1274342-5
Oswaldo Américo de Souza Junior	020	1267169-5
Pablo Romero Gonçalves Dias	001	1060249-6
Paulo Rogerio Hegeto de Souza	020	1267169-5
Pedro Augusto Vantropa	014	1229182-4
Pedro da Silva Dinamarco	014	1229182-4
Priscilla Antunes da Mota Paes	002	1076328-9/03
Rafael Furtado Madi	007	1162017-4/01
Rafael Nunes da Silveira	008	1166042-3
Rafaela Goldman	012	1212388-5
Rinaldo Célio Barioni	022	1275063-3
Roberto Martins Guimarães	025	1280313-1
Robson Roberto Seerig	002	1076328-9/03
Rodrigo Luis Cardoso	018	1263121-9
Rosane Cristina Magalhães	004	1106561-5
Sandra Mara Albach	012	1212388-5
Sandro Franco de Godoy	012	1212388-5
Sérgio Said Staut Júnior	027	1281488-7
Simara Zonta	027	1281488-7
Taciano Pock	024	1277991-0
Valéria Silva Galdino	019	1265665-4
Willy Costa Dolinski	017	1259249-3
Zuldemar Souza Q. d. Sant'anna	003	1077653-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1060249-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/120071. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0018474-73.2011.8.16.0014 Alimentos. Apelante: V. T. J. G.. Advogado: Emmanuel Casagrande. Apelado: J. V. A. N.. Advogado: Maurício Cainelli, Pablo Romero Gonçalves Dias. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I - A presente apelação cível foi distribuída em duplicidade perante este eg. Tribunal de Justiça, contando um processo eletrônico (Projudi, autos nº 0018474-73.2011.8.16.0014) e outro processo físico (Apelação Cível nº 1.060.249-6). II - Posto isto, considerando que no processo eletrônico já foi determinado encaminhamento dos autos ao r. Revisor, em 23/09/2014, o presente processo deve ser extinto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 200, inciso XXIV, do RITJPR. III - Intime-se. Curitiba, 29 de setembro de 2014.

0002 . Processo/Prot: 1076328-9/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/314106. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1076328-9/01 Embargos de Declaração, 1076328-9 Agravado de Instrumento. Embargante: Conдор Super Center. Advogado: Priscilla Antunes da Mota Paes, Marcelo de Souza Teixeira, Márcia Galeazzi Caxambú. Embargado: Gabriel Taufik Name. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Robson Roberto Seerig, Beatriz Regina Branco. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Considerando que a petição de Embargos de Declaração (fls. 268/269) apesar de encontrar identidade com o número deste Recurso, não corresponde às partes indicadas, nem quanto ao conteúdo das alegações, desentranhem-se. 2. Em decorrência do desentranhamento da petição, não há novos Recursos pendentes de julgamento, portanto, certifique-se o trânsito em julgado e retifique-se a atuação, retornando o andamento ao Agravado de Instrumento. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA gpl

0003 . Processo/Prot: 1077653-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/194998. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0023065-49.2010.8.16.0035 Alimentos. Apelante: A. L. R. S.. Advogado: Ana Carla Harmatiuk Matos, Fábio Gil Anacleto. Rec. Adesivo: C. S.. Advogado: Zuldemar Souza Quadros de Sant'anna. Apelado (1): C. S.. Advogado: Zuldemar Souza Quadros de Sant'anna. Apelado (2): A. L. R. S.. Advogado: Ana Carla Harmatiuk Matos, Fábio Gil Anacleto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1077653-1, DE FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF APELANTE : A. L. D. R. S. APELANTE ADESIVO : C. S. APELADOS : OS MESMOS VISTOS ETC. 1. Tendo em vista a necessidade de se resguardar o contraditório e a ampla defesa das partes, manifestem-se ambos (Apelante e Apelante Adesivo), no prazo comum, de 15 (quinze) dias, acerca do laudo elaborado pelo CONSIJ. Manifeste-se ainda a apelante A.L.D.R.S., no mesmo prazo, acerca da petição de C.S. acostada nas fls. 1297/1333. 2. Após, voltem conclusos para julgamento. Curitiba, XXVI. IX. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff LC

0004 . Processo/Prot: 1106561-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2013/248862. Comarca: Xamburé. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000084-80.2013.8.16.0177 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Realme Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.106.561-5, DE XAMBURÊ - VARA ÚNICA AGRAVANTE: OI S/A AGRAVADA: REALME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA RELATOR: DES. RUY MUGGIATI VISTOS I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por OI S/A, impugnando decisão interlocutória de fls. 54/56 que, em autos de ação ordinária de adimplemento contratual sob nº. 84-80.2013.8.16.0177, determinou que a agravante exibisse em 15 (quinze) dias os documentos citados na exordial, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. Alega, em resumo, que: a) é manifesta a falta de interesse de agir para postular, via judicial, os documentos indicados na exordial, conforme já pacificado perante o STJ; b) não poderia haver a inversão do ônus probatório, uma vez que ausentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte; c) a providência de compelir a recorrente à apresentação do suposto contrato de participação financeira somente é permitida após os rigorosos trâmites do procedimento específico de exibição de documentos; d) houve evidente desrespeito às regras legais que tratam da exibição de documentos; e) não é hipótese de documento comum; f) por apego ao princípio da eventualidade, a decisão não seja anulada, deverá, ao menos, ser reformada pata que se afaste a incidência do exposto no artigo 359 do CPC; g) faz-se necessária a atribuição de efeito suspensivo ao recurso (fls. 04/44). O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 45/91. Com a chegada do feito a este eg. Tribunal de Justiça, sua distribuição se deu à 9ª Câmara Cível ("ações relativas a responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de acidentes de veículo e acidente de trabalho, excetuada a competência prevista na alínea "b" do inciso I deste artigo") (fls. 92/93). Através do despacho de fls. 108/110, foi declinada a competência para apreciar o recurso, o que ensejou sua redistribuição como "recurso alheio à área de especialização", conforme termo de fls. 114/115, a este Relator. É o relatório. II - Defiro o processamento do recurso. III - No presente caso, o inconformismo com a decisão está no fato de o douto Juízo de origem ter determinado que a parte ré da ação (agravante) juntasse aos autos os documentos requeridos pela autora. Pois bem. Em se tratando de documento comum às partes, "O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder" (art. 355, do CPC). No caso, verifica-se que a ordem de exibição não acarreta nenhum prejuízo à requerida, pois lhe é facultado apresentar os documentos caso existentes, ou então, justificar a impossibilidade de cumprimento da ordem. Entretanto, como medida de cautela, concedo parcialmente o efeito suspensivo, para afastar a sanção do art. 359 do CPC, até porque, no procedimento normal, ela somente poderia existir após a decisão judicial acerca da justificativa da parte para a não apresentação do documento. Quanto às demais matérias (inépcia da inicial e ausência de interesse), são questões não decididas no Juízo "a quo" e que, por isso, não podem ser conhecidas. Do exposto, defiro parcialmente o efeito suspensivo, apenas para excluir da decisão agravada a cominação de sanção do art. 359 do CPC que acompanha a ordem de exibição de documento. IV - Dê-se ciência deste agravo ao MM Juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. V - Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 29 de setembro de 2014. RUY MUGGIATI Relator

0005 . Processo/Prot: 1128754-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/317997. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0004815-88.2012.8.16.0037 Retificação. Apelante: Transportadora Cerejeiras Ltda, Miroslau Gluszczyński. Advogado: André Ferronato Girelli. Apelado (1): Nova Celpra Implementos Industriais Ltda. Advogado: Josmar Gomes de Almeida. Apelado (2): Adriano Richa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.128.754-4, DE FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA ÚNICA APELANTE(S) : TRANSPORTADORA CEREJEIRAS LTDA E MIROSLAU GLUSZCZYNSKI APELADO : NOVA CELPRA IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA RELATOR : DES. RUY MUGGIATI VISTOS I - Trata-se de recursos de apelações

cíveis interpostos de sentença proferida (mov.14.1) em autos de Suscitação de Dívida (sob nº 0004815-88.2012.8.16.0037) formulada pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande do Sul, que julgou "improcedente de plano as impugnações apresentadas, determinando que o Oficial do Registro de Imóveis promova a competente retificação na forma do mapa de fls. 69/71 e memorial descritivo de fls. 72". Ademais, entendeu pela atuação de má-fé dos impugnantes que alteraram a realidade dos fatos, usando do processo para atingir objetivo ilegal, provocando incidente manifestamente infundado e, portanto, condenou-os ao pagamento de multa arbitrada em 1% sobre o valor dos imóveis, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada impugnante. Por conseguinte, determinou a extração da petição de fls. 374/410 e determinou a remessa à Delegacia de Polícia para instauração de inquérito policial em face de Miroslau Gluszczyński pela prática do crime delimitado no artigo 158, do Código Penal. Inconformados, apelam os impugnantes TRANSPORTADORA CEREJEIRA LTDA. (mov.27.1) e MIROSLAU GLUSZCZYNSKI (mov.30.1), aduzindo, em síntese, que: a) ao verificarem a área foram surpreendidos, pois constava a metragem de 187.852,93 m², quando era de seu conhecimento que a aquisição originária do imóvel se deu por arrematação judicial de uma área que totalizava apenas 151.500 m²; (b) uma vez que o registro nº 6273 nunca foi objeto de regularização no Registro de Imóveis de Campina Grande do Sul, quando da cisão daquela circunscrição e criação desta, verificou que haveria sobreposição de áreas; (c) apresentaram impugnação, como forma de possibilitar a correta demarcação da área arrematada, para que respeitasse seu imóvel e fossem registradas as áreas no cartório em questão; (d) após a apresentação da impugnação não se teve mais notícias a respeito da tramitação do feito por mais de seis meses, sequer tendo sido informados da instauração do processo judicial, do qual somente ficaram cientes quando da prolação da sentença apelada, ocorrendo assim cerceamento de defesa; (e) não há que se falar em condenação por litigância de má-fé, uma vez que as partes sequer litigaram em juízo, manifestado nos autos tão somente para apresentação de seus recursos; (f) não houve observância do juízo quanto a necessidade do direcionamento das partes às vias ordinárias próprias, de acordo com art. 213, § 6º da lei nº 6.015/73; (g) os apelantes são parte legítimas para impugnar o pedido; (h) não foi oportunizada à parte fazer prova de suas alegações, já que afirmou em sua impugnação que não estava de posse do documento que comprovava a realização da canalização do rio; (i) os recorrentes buscam apenas evitar o perecimento de seu direito em obstar o registro de metragem superior à arrematada; (j) a conclusão do juízo é equivocada, pois não é o que se extrai da leitura dos documentos juntados aos autos, uma vez que os impugnantes efetivamente comprovaram que são confrontantes do imóvel em questão; (h) os apelantes em nenhum momento extorquiram o apelado, não havendo sequer provas nos autos a respeito. Requerem, ao final, a reforma do julgado, ao menos no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé. Contrarrazões oferecidas mov. 56.1 e 57.1, pelo desprovetimento dos apelos. Através de petição de fls. 36/37, os apelantes comunicaram ao juízo, bem como pleito de desistência dos recursos de apelação interpostos. É a breve exposição. II - Homologo o pedido de desistência formulado pelos apelantes (fls. 36/37-TJ), nos termos do artigo 200, inciso XVI do RITJPR e do artigo 501 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, julgo extinto o procedimento recursal, determinando que os autos baixem à origem para os devidos fins. III - Intimem-se. IV - Baixem-se, oportunamente. Curitiba, 25 de setembro de 2014. RUY MUGGIATI Relator 0006 . Processo/Prot: 1153213-7 Medida Cautelar

. Protocolo: 2013/406095. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0072301-33.2010.8.16.0014 Ação Rescisória. Requerente: F. C. M. Advogado: Gilberto Jachstet. Requerido: R. V.. Advogado: Celso Luiz Tenório Araújo, Edgar Alfredo Contato. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MEDIDA CAUTELAR Nº 1153213-7, DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 1ª VARA DE FAMÍLIA RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF REQUERENTE : F. C. M. REQUERIDO : R. V. VISTOS ETC. 1. Manifeste-se o requerente acerca do interesse no julgamento do mérito da presente Medida Cautelar, no prazo de 10 dias. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, XXIV. IX. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff LC

0007 . Processo/Prot: 1162017-4/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2014/357252. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1162017-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Isac José Efrain Fialla. Advogado: Alvaro José Ehlke Czarnik. Embargado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Advogado: Rafael Furtado Madi, Celso de Faria Monteiro, Daniela Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1162017-4/01, DE FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF EMBARGANTE : ISAC JOSÉ EFRAIN FIALLA EMBARGADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA VISTOS ETC. 1. Diante da pretensão de alteração do julgado, intime-se o embargado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, querendo, acerca dos embargos de declaração opostos pela parte adversa. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, XXIV. IX. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff CM

0008 . Processo/Prot: 1166042-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2013/440921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0048956-72.2013.8.16.0001 Cominatória. Agravante: Print Paper Papéis e Plásticos Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Rafael Nunes da Silveira, Ana Paula Mariani, Claudio Mariani Berti. Agravado: Lamigraf do Brasil Indústria e

Comércio de Papéis Decorativos Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1166042-3, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 8ª VARA CÍVEL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : PRINT PAPER PAPÉIS E PLÁSTICOS LTDA AGRAVADO : LAMIGRAF DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS DECORATIVOS LTDA VISTOS ETC. 1. Em consulta ao andamento processual dos autos de origem pelo Projudi (nº 0048956-72.2013.8.16.0001), verifica-se que, no mov. 54, as partes informaram que celebraram acordo extrajudicial nos presentes autos e, uma vez comunicado o integral cumprimento do acordo, requereram a extinção do feito, nos termos do art. 269 do CPC. 2. Assim, diante da aludida informação, declaro extinto o procedimento recursal em razão de superveniente perda de objeto, com fulcro no art. 501 do Código de Processo Civil e no art. 200, inciso XXIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. 3. Com anotações e providências, baixem à origem, inclusive para que se proceda a sua homologação, caso ainda não efetivada. 4. Publique-se. Curitiba, XVII. IX. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff CM

0009 . Processo/Prot: 1172256-4 Reexame Necessário . Protocolo: 2013/482385. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 0001635-61.2011.8.16.0017 Mandado de Segurança. Remetente: J. D.. Autor: P. S. F.. Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha. Réu: P. C. M. D. C. A. C. E. P. A. E. P. C. T.. Advogado: Gisele Rodrigues Veneri, Marcelo Rodrigues Veneri. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1172256-4, DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AUTOR : P. S. F. RÉU : P. C. M. D. C. A. C. E. P. A. E. P. C. T. VISTOS ETC. 1. Trata-se de Reexame Necessário nº 1172256-4, da Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Vara da Infância e da Juventude, em que é Impetrante P. S. F. e autoridade coatora P. C. M. D. C. A. C. E. P. A. E. P. C. T. em razão da concessão da segurança que declarou a nulidade da impugnação da inscrição do impetrante ao processo seletivo do Conselho Tutelar, garantindo a permanência no pleito. Inexistindo recurso voluntário, os autos encaminham-se a esta Corte de Justiça nos moldes do artigo 14, § 1º, da Lei 12.016/2009. O feito foi devidamente distribuído a 4ª Câmara Cível que, após vista à d. Procuradoria de Justiça (manifestou-se pela manutenção da concessão da segurança), declinou competência a 4ª Câmara Cível por intermédio da decisão de fl. 163, do eminente Des. Abraham Lincoln Calixto, ao argumento de "que a decisão que indeferiu a inscrição da impetrante para concorrer a uma das vagas de Conselheiro Tutelar no Município de Maringá" se trataria de ação relativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente. É o relatório. 2. Efetivamente, esta Câmara não é competente para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná processamento e julgamento do recurso em mesa. No caso dos autos, muito embora se trate de eleição relativa ao Conselho Tutelar, cuja previsão está encartada no Estatuto da Criança e do Adolescente, trata-se de debate acerca do certame e das regras declinadas no edital formulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maringá, fls. 49/57. Para tanto, restou previsto que o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se perfectibilizaria a partir de 3 (três) etapas, quais sejam (a) inscrição, (b) prova de conhecimentos específicos e (c) eleição. Logo, a causa de pedir do mandado de segurança em exame é o direito líquido e certo do impetrante à inscrição no certame - concurso público - e, conseqüentemente, o pedido é a sua respectiva manutenção no processo de seleção. Não há, pois, que se cogitar matéria afeta ao conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente a impor a competência desta Câmara Especializada, mas sim concurso público para constituição de conselho no âmbito do Município. Dispõe, neste sentido, o Regimento Interno: Art. 90. As Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes a matéria de sua especialização, assim classificada: I. à Quarta e à Quinta Câmara Cível: g) ações relativas a concursos públicos. A propósito, mutatis mutandis, a Seção Cível assim já decidiu: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - COMPETÊNCIA Tribunal de Justiça do Estado do Paraná DEFINIDA A PARTIR DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR DA DEMANDA - AÇÃO QUE DISCUTE SOBRE O PRÓPRIO ATO ADMINISTRATIVO QUE ESTARIA AFRONTANDO O DEVIDO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO - ARTIGO 90, INCISO II, ALÍNEA 7ª?, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE - QUARTA CÂMARA CÍVEL COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE. (TJPR - Seção Cível - DCC - 1145977-1/01 - Faxinal - Rel.: Marques Cury - Unânime - J. 15.08.2014) Logo, a competência não é da 11ª ou 12ª Câmaras Cíveis, porquanto não trata a matéria recursal acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. Diante disso, com fulcro no art. 85 do RITJPR, suscito a dúvida de competência à e. Sessão Cível desta Corte, a fim de que seja dirimida a questão em apreço. Curitiba, XXV. IX. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT)

0010 . Processo/Prot: 1190462-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.) . Protocolo: 2014/51432. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0008149-44.2011.8.16.0174 Auto de Interdição. Suscitante: J. D. V. F. C. U. V.. Suscitado: J. D. 1. V. C. C. U. V.. Interessado: É. C.. Advogado: Fábio Roberto Kampmann. Interessado: J. C. N.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 1.190.462-0 Suscitante : Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória. Suscitado : Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de União da Vitória. Interessado : É. C. I - Primeiramente, encaminhado os autos à Seção de Autuação para

que se retifique a autuação do presente incidente, em que consta como suscitante o Juízo da 1ª Vara Cível de União da Vitória e como suscitado o Juízo da Vara de Família daquela comarca, para que passe a constar a ordem correta das partes, qual seja: como suscitante o Juízo da Vara de Família e como suscitado o Juízo da 1ª Vara Cível. II - Após, à Seção de Pauta, designando-se dia para julgamento. III - Na forma do art. 318, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, designo o Juízo da Vara de Família de União da Vitória para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes. IV - Intimem-se. Curitiba, 11 de setembro de 2014. Des. DENISE KRÜGER PEREIRA Relatora 1 Art. 318. Suscitado o conflito de jurisdição, de competência ou de atribuições, o Relator requisitará informações às autoridades em conflito, no prazo que assinar. Parágrafo único. No conflito positivo, poderá o Relator determinar que se suspenda o andamento do processo. Nesse caso e no de conflito negativo, designará um dos Juizes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

0011 . Processo/Prot: 20101068-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/78619. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0022306-31.2013.8.16.0019 Declaratória. Agravante: A. S. S. (maior de 60 anos). Advogado: Danyllo Valach. Agravado: E. I. F. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20101068-1, DE PONTA GROSSA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : A. S. D. S.AGRAVADO : E. D. I. D. F. S. VISTOS ETC. 1. Em consulta ao andamento processual dos autos de origem pelo Projudi (autos nº 0022306-31.2013.8.16.0019), verifica-se que, no mov. 84.1, foi homologado por sentença o acordo realizado entre as partes e deferida a dispensa do prazo recursal; a decisão já transitou em julgado (mov. 88). 2. Assim, diante da aludida informação, declaro extinto o procedimento recursal em razão de superveniente perda de objeto, com fulcro no art. 501 do Código de Processo Civil e no art. 200, inciso XXIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. 3. Com anotações e providências, baixem à origem. 4. Publique-se. Curitiba, XVII. IX. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff CM

0012 . Processo/Prot: 1212388-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/123189. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0033458-47.2011.8.16.0019 Alimentos. Agravante: J. D. B.. Advogado: Carlos Gustavo Horst, Sandro Franco de Godoy, Luis Fernando Lopes de Oliveira. Agravado: T. E. B., V. L. J. B., V. R. J. B.. Advogado: Sandra Mara Albach, Rafaela Goldman. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1212388-5, DE PONTA GROSSA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : J. D. B.AGRAVADOS : T. E. B. E OUTROS VISTOS ETC. 1. Após deferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal e determinado o processamento do recurso, a nobre parte agravante informou a desistência do recurso em exame devido a acordo formulado pelas partes. 2. Assim, diante da aludida informação, declaro extinto o procedimento recursal em razão de superveniente perda de objeto, com fulcro no art. 200, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. 3. Com anotações e providências, baixem à origem. Curitiba, XXIII. IX. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT)

0013 . Processo/Prot: 1220982-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/115583. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0017987-52.2011.8.16.0031 Embargos a Execução. Apelante: Sfc Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Cristiane Hauagge. Advogado: Luiz Felipe Vitorassi Teixeira, Alysso Burko Chicalski. Apelado: Compensado Fabian Mendes Ltda. Advogado: Dayana Talyta Cazella. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUPOSTA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À SUA PROPOSITURA - PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA, COM FUNDAMENTO NO ART.295, INC. I C/C PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III, DO CPC - IMPRESCINDIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE DEMANDANTE PARA EMENDAR A INICIAL, COMO PRESSUPOSTO PARA O SEU RESPECTIVO INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC) - OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO QUE NÃO IMPEDE A CORREÇÃO DO VÍCIO, MÁXIME QUANDO SE REFERIR À JUNTADA DE DOCUMENTOS - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO, DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, §1º-A, DO CPC). Decisão1. Trata-se de recurso de Apelação interposto por SFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e CRISTIANE HAUAGGE contra a sentença que, nos autos de Embargos à Execução nº 0017987- 52.2011.8.16.0031, por eles opostos em face de COMPENSADOS FABIAN MENDES LTDA., julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 267, inc. I e no Art. 739-A, § 5º do Código de Processo Civil (Evento 52.1). Em suas razões de recurso (Evento 59.1), sustentam os Apelantes, em síntese: a) a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, haja vista o julgamento antecipado do mérito sem o deferimento da produção de provas oral e pericial; b) que os embargos já teriam sido recebidos por decisão constante no Evento 18.1, tendo esta inclusive transitado em julgado, importando a sentença em julgamento extra petita ao indeferir a petição inicial; c) que o juízo se equivocou ao indeferir a petição inicial pela suposta ausência de demonstrativo de cálculo, pois este fora juntado na inicial (Evento 1.13). Requerem, assim, o provimento do recurso para que a sentença seja declarada nula e que os autos sejam restituídos ao primeiro grau para realização da instrução e julgamento. Subsidiariamente, requereram, que caso não seja declarada nula a

sentença, que a mesma seja reformada. Recebido e processado o recurso, vieram-me os autos conclusos. 2. Presentes seus pressupostos de admissibilidade, a apelação interposta comporta conhecimento. No mérito, ainda, o recurso deve ser provido, de plano, pelo Relator, na forma do que dispõe o Art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Isto porque a sentença ora hostilizada é contrária à jurisprudência pacífica do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, constatada pelo juízo a existência de alguma irregularidade na petição inicial da ação proposta ou o não preenchimento dos requisitos dos Arts. 282 e 283 do CPC, deve o magistrado dar oportunidade à parte autora para sanar o vício, emendando-a no prazo de 10 (dez) dias, na forma como preceitua o Art. 284 do mesmo codex e, caso o autor não cumpra a diligência, poderá o juiz indeferir-la. Apesar de a petição da parte embargante ter preenchido os requisitos intrínsecos do Art. 282 do Código de Processo Civil (Evento 1), a inicial não está instruída com o título executivo extrajudicial, documento indispensável à propositura da ação de embargos do devedor, conforme o disposto no Art. 736, parágrafo único, e Art. 283, ambos do CPC. De todo modo, o juízo a quo recebeu os embargos em decisão constante no Evento 18.1, tendo intimado a parte embargada para apresentar defesa. Esta se manifestou nos autos e juntou documentos, inclusive termo aditivo ao contrato de locação, fragmento do título executivo extrajudicial que funda a Execução (Eventos 23.2. e 23.3). Ainda, as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendiam produzir em juízo (Eventos 18 e 40), tendo a Embargante manifestado interesse na produção de provas pericial e oral (Evento 48). Antes da realização de Audiência de Instrução e Julgamento, no entanto, adveio a sentença ora vergastada (Evento 52). Na casuística, observa-se a inexistência de intimação da parte Embargante para que promovesse a emenda da inicial, nos termos do Art. 284 do Código de Processo Civil. Há, no presente caso, sem qualquer dúvida, manifesta violação ao princípio constitucional do devido processo legal e caracterização de cerceamento de defesa. A esse respeito, oportuno se revela trazer à colação os seguintes arestos daquela colenda Corte Superior de Justiça: "PROCESSO CIVIL. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL. VÍCIO SANÁVEL. DECLARAÇÃO DE INÉPCIA. ARTIGO 284, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. GARANTIA DA EFETIVIDADE PROCESSUAL. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. 1. O indeferimento da petição inicial, quer por força do não preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor e o transcurso in albis do prazo para cumprimento da diligência determinada, ex vi do disposto no artigo 284, do CPC (Precedentes do STJ: REsp 671986/RJ, DJ 10.10.2005; REsp 802055/DF, DJ 20.03.2006; RESP 101.013/CE, DJ de 18.08.2003; AGRESP 330.878/AL, DJ de 30.06.2003; RESP 390.815/SC, DJ de 29.04.2002; RESP 384.962/MG, DJ de 08.04.2002; e RESP 319.044/SP, DJ de 18.02.2002). 2. O Código de Processo Civil, em seus artigos 282 e 283, estabelece diversos requisitos a serem observados pelo autor ao apresentar em juízo sua petição inicial. Caso, mesmo assim, algum desses requisitos não seja preenchido, ou a petição apresente defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento do mérito, o CPC permite (artigo 284) que o juiz conceda ao autor a possibilidade de emenda da petição - se o vício for sanável, porque, se insanável, enseja o indeferimento prima facie. Não cumprida essa determinação judicial, a petição inicial será indeferida, nos termos do artigo 295, VI, c/c o parágrafo único, do artigo 284, ambos do CPC, o que resulta na extinção do processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, I, do Codex Processual. 3. Outrossim, sendo obrigatória, antes do indeferimento da inicial da execução fiscal, a abertura de prazo para o Fisco proceder à emenda da exordial não aparelhada com título executivo hábil, revela-se aplicável o brocardo ubi eadem ratio, ibi eadem dispositio, no que pertine aos embargos à execução. 4. In caso, o indeferimento da inicial se deu no âmbito do Tribunal de origem, sem ter sido intimada a parte para regularizar o feito, razão pela qual se impõe o retorno dos autos, ante a nulidade do julgamento proferido em sede de apelação, que inobservou o direito subjetivo da parte executada. 5. Recurso especial da empresa provido. (REsp 812.323/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 02/10/2008) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 284 DO CPC. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO DA CEF PARA EMENDAR A INICIAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO PELO JUÍZO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. CONSEQUÊNCIA. 1. O art. 284 do CPC, prevê que, "verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias". Mas, segundo o p. único do mesmo dispositivo, se o autor não sanar a irregularidade, o processo será extinto. 2. O indeferimento da petição inicial, quer por força do não- preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 282 e 283 do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor. Precedentes. 3. Entretanto, na hipótese dos autos, constata-se que a recorrente foi intimada a emendar a inicial, nos termos dos arts. 284 e 282, inc. II, ambos do CPC, a fim de que fosse apresentado o endereço dos requeridos. Contudo, deixou a CEF transcorrer o prazo legal sem atender à determinação do juízo (fl. 14). 4. É do autor o ônus de indicar a qualificação e o respectivo endereço da parte constante do polo passivo, requisito este indispensável da petição inicial, cujo não atendimento acarreta a sua inépcia. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1235960/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 13/04/2011) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INICIAL. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. AUSÊNCIA. ART. 283, CPC. EMENDA. INTIMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. ART. 284, § ÚNICO, CPC. INDEFERIMENTO DA INICIAL. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA N. 182/

STJ. DESPROVIMENTO. I. Determinada a emenda da petição inicial por ter sido protocolada sem documento indispensável à propositura da ação e permanecendo inerte a parte, cabe o seu indeferimento. II. Não tendo a agravante infringido os fundamentos da decisão agravada, tem-se por impositiva a aplicação da Súmula n. 182/STJ. III. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 979.541/DF, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 24/06/2008, DJE 25/08/2008) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO INICIAL SEM DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. EMENDA. POSSIBILIDADE. ART. 284 DO CPC. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento. 2. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que: - "O simples fato da petição inicial não se fazer acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação de execução, não implica de pronto seu indeferimento.- Inviável o recurso especial quando o acórdão recorrido decidiu a questão em consonância com o entendimento pacificado do STJ" (AgRg no Ag nº 626571/SP, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJ de 28/11/2005); - "Pacífico é o entendimento sobre obrigatoriedade de o juiz conceder ao autor prazo para que emende a inicial e, somente se não suprida a falha, é que poderá o juiz decretar a extinção do processo. Ademais, ofende o art. 284 do CPC o acórdão que declara extinto o processo, por deficiência da petição inicial, sem intimar o autor, dando-lhe oportunidade para suprir a falha" (REsp nº 617629/MG, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ de 18/04/2005) 3. Mais precedentes na linha de que não cabe a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão de deficiência de instrução da inicial, se o autor não foi intimado para emendá-la, cabendo tal providência mesmo depois de aperfeiçoada a citação (REsp nº 114052/PB, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira; REsp nº 311462/SP, Rel. Min. Garcia Vieira; REsp nº 390815/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros; REsp nº 671986/RJ, Rel. Min. Luiz Fux; REsp nº 614233/SC, Rel. Min. Castro Meira; REsp nº 722.264/PR, Rel. Min. Francisco Falcão; e REsp nº 439710/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar. 4. Agravo regimental não-provido." (AgRg no Ag 908.395/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2007, DJ 10/12/2007 p. 322) Outro não é o entendimento da 11ª Câmara Cível deste e. Tribunal de Justiça em julgamento de caso similar: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS SEM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À SUA PROPOSITURA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO I, DO CPC, SEM OPORTUNIZAR AO EMBARGANTE A EMENDA DA INICIAL. POSSIBILIDADE DE EMENDA, NOS TERMOS DO ART.284, DO CPC E PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO, PARA O FIM DE CASSAR A SENTENÇA E OPORTUNIZAR A EMENDA DA INICIAL. (TJPR - 11ª C. Cível - AC - 1181774-6 - Guarapuava - Rel.: Renato Lopes de Paiva - Unânime - - J. 17.09.2014) Por outro lado, diferentemente do que assentara o Doutor Juiz na sentença hostilizada, o oferecimento de contestação pela parte demandada (no caso impugnação aos embargos) não obsta a possibilidade de emenda à inicial que não implique em alteração do pedido ou da causa de pedir, máxime quando se destina tão somente à juntada de documentos. Nesse sentido, é oportuno trazer à colação o seguinte aresto da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça: IPTU. ALÍQUOTA PROGRESSIVA. PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. EXTIÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. OFENSA AO ART. 284 DO CPC. I - Conforme jurisprudência desta Corte, mesmo após o oferecimento da contestação, pode o juiz determinar que se emende a inicial quando faltar documento indispensável à propositura da demanda. Precedentes: AgRg no REsp. n.º 921.086, de minha relatoria, DJ de 14/6/2007; REsp nº 674215/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ de 20.11.2006; REsp nº 425140/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ de 25.09.2006; REsp 101013/CE, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 18.08.2003. II - Deve-se, então, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que abra oportunidade à parte de emendar a inicial, conforme artigo 284 do Código de Processo Civil, com a invalidação de todos os atos processuais praticados sem essa observância. III - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 933.026/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 17/12/2007, p. 140) Não havia, portanto, qualquer obstáculo ao Magistrado singular a, verificando a necessidade de juntada de eventual documento, determinar a correção do vício, pela parte Autora (Embargante), prestigiando-se, com isso, o princípio da aproveitamento dos atos processuais. Ademais, não obstante tenha o Doutor Juiz assentado que não houve a juntada de cálculo, por parte dos Embargantes, do valor que entenderiam como correto, o que consistiria em documento indispensável aos embargos, na forma do art. 739-A, §5º, do Código de Processo Civil, não é o que se verifica em concreto. Consoante se infere da inicial dos embargos, apesar de não muito clara, a tese dos Embargantes restringe-se a alegação de que a atualização monetária e os juros de mora deveriam incidir apenas a partir do ajuizamento da execução e da sua citação, respectivamente, e não desde cada vencimento dos alugueres, e que os juros teriam sido calculados pela parte exequente de forma capitalizada, o que não era permitido. Sem ingressar no mérito dessa tese, o fato é que os Embargantes instruíram a inicial dos embargos com memória de cálculo dos valores que entendiam como corretos (mov. 1.13), o que afastaria a premissa utilizada pelo julgador singular para extinguir o processo em questão. Destarte, é o caso de provimento do apelo, de plano, para o fim de se cassar a sentença hostilizada e determinar o retorno dos autos à origem, para que seja propiciada a emenda da inicial, se for o caso, pela parte Embargante ou, então, seja julgado o mérito dos embargos. 3. Pelo exposto, com fundamento no Art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, de plano, para cassar a sentença recorrida, já que em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 30 de setembro de 2014. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0014 . Processo/Prot: 1229182-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/186477. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1987.0000948 Embargos de Terceiro. Agravante: Torquato Ducci. Advogado: Monica Bandeira de Mello Lefevre. Agravado: Geni Landgraf Ducci, Jaqueline Duva Serafim, Pillade Ducci Júnior, Lúcia Aparecida Ducci. Advogado: Candido da Silva Dinamarco, Pedro da Silva Dinamarco, Clarisse Frechiani Lara Leite, José Carlos Vieira, Pedro Augusto Vantroba. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1229182-4, DE CORNÉLIO PROCÓPIO - 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : TORQUATO DUCCI AGRAVADOS : GENI LANDGRAF DUCCI E OUTROS VISTOS ETC. 1. Às fls. 2.502/2.504, comparece o agravante para informar a perda do objeto de sua irrisignação, pleiteando o arquivamento definitivo dos presentes autos. 2. No entanto, da leitura do caderno recursal, verifica-se que já ocorreu o exaurimento da jurisdição desta Corte, haja vista a decisão de fls. 2.496/2.498 convertendo o agravo de instrumento em agravo retido. Portanto, resta ao agravante formular seu pedido de desistência do recurso perante o D. Juízo a quo. 3. Intime-se. Baixem. Curitiba, XXV. IX. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff N 0015 . Processo/Prot: 1254800-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/245777. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0064860-64.2011.8.16.0014 Ação de Despejo. Apelante: Marcio do Rocio Fernandes, Monica Fonseca Motti Fernandes. Advogado: Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli, Guilherme Wilson Garabeli Grzybowski. Apelado: Mji Administradora de Imóveis. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Juliana Pegoraro Bazzo, Marcos Leate. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL Nº 1254800-6, DE REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF APELANTES : MARCIO DO ROCIO FERNANDES E OUTRO APELADO : MJI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS VISTOS ETC. 1. Após interposto e processado o presente recurso de apelação, o apelante informou a desistência devido a acordo formulado pelas partes. 2. Assim, diante da aludida informação, declaro extinto o procedimento recursal em razão de superveniente perda de objeto, com fulcro no art. 200, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. 3. Com anotações e providências, baixem à origem. Curitiba, XXIII. IX. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT)

0016 . Processo/Prot: 1256210-0 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2014/286146. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0001091-74.2014.8.16.0112 Alimentos. Impetrante: Celso Guisard Thaumaturgo (advogado), Betânia Pricila Pedron Thaumaturgo (advogado). Paciente: J. P. G.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS CÍVEL Nº 1256210-0, MARECHAL CÂNDIDO RONDON - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF IMPETRANTE : C. G. T. E OUTRO PACIENTE : J. P. G. VISTOS ETC. 1. Após solicitadas as informações, o ilustre juízo de origem diligentemente noticiou o conteúdo da decisão que deu parcial provimento à exceção de pré-executividade oferecida pelo executado (paciente), para reconhecer o excesso de execução na cobrança da parcela alimentícia correspondente ao 13º salário, determinando a sua exclusão da conta geral. 2. Diante disso, uma vez que o presente remédio constitucional foi impetrado preventivamente, posto que o paciente se encontrava na iminência de sofrer constrangimento ilegal em decorrência da cobrança da verba correspondente ao 13º salário, clara está a perda do objeto deste Habeas Corpus. Assim, nos termos do art. 557 do CPC i/ c/c art. 200, inc. XXIV do RITJPR ii , julgo extinto o remédio constitucional em mesa. 3. Publique-se. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 4. Ciência à nobre Procuradoria de Justiça. Ao final, após as devidas anotações, baixem à origem. Curitiba, XXV. IX. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff CM i Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. ii Art. 200. Compete ao Relator: [...] XXIV. extinguir o procedimento recursal, bem como a ação originária, sem resolução do mérito.

0017 . Processo/Prot: 1259249-3 Recurso de Apelação (ECACv)

. Protocolo: 2014/293582. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 0020557-43.2013.8.16.0030 Representação. Apelante: M. F. L. Advogado: Aurora Zilio, Claudia Canzi, Willy Costa Dolinski. Apelado: M. P. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DESPACHO Oficie-se ao Juízo de origem para que encaminhem a este Relator cópia da mídia digital (CD-ROM) onde foram gravados os depoimentos colhidos em audiência de instrução. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 29 de setembro de 2014. 0018 . Processo/Prot: 1263121-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/279113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0026842-13.2011.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Puruba - Administração de Bens Próprios e Participações Ltda. Advogado: Jocler Jeferson Procópio. Agravado: Rodrigo Luis Cardoso, Leonardo Machado Targino de Azevedo, Banco Itaú SA. Advogado: Rodrigo Luis Cardoso, Leonardo Machado Targino de Azevedo, Antônio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Puruba Administração de Bens Próprios e Participações LTDA contra a decisão (f. 22-TJ) da ação declaratória de nulidade de atos jurídicos nº 26842-13.2011.8.16.0001 que determinou a extinção do processo sem resolução de mérito em relação ao Banco Itaú S/A, em decorrência do reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. Em suas razões de recurso (f. 04/20-TJ) a agravante argumenta que: a) "a Agravada demonstrou exaustivamente na Ação Declaratória que os advogados/Agravados em ato fraudulento apresentaram proposta de quitação ao Banco Itaú, fazendo crer que se tratava da Agravante. Que nesta proposta fazendo uso de informações falsas de comprometimento da garantia hipotecária, propuseram um valor ínfimo de R\$ 70 mil reais para quitação da dívida hipotecária frente ao valor em Execução de R\$ 5,3 milhões de reais. Após obterem a aprovação no Banco procuraram a Agravada e propuseram um acordo para quitação de R\$ 1 milhão de reais. O que foi aceito pela Agravada pagar R \$ 750,00 mil reais, e os Agravados ficaram com a diferença em apropriação do dinheiro do cliente Banco Itaú."; b) "Que a Ação Declaratória está fundamentada justamente no uso do objeto desta fraude praticada contra o Banco Itaú como o objeto do negócio jurídico que ser declarado nulo pelos vícios apontados."; c) "Que o Banco Itaú, por via oblíqua, através da Ação Indenizatória busca receber os valores dos seus Ex- advogados/Agravados, mas sem conceder o recibo dos valores desembolsados pela Agravada e os prejuízos causados por eles. Fazendo com que a Agravada amargue o prejuízo tendo que transferir ao mutuário o mesmo valor gasto no acordo para encerrar a Execução Hipotecária, em cumprimento ao compromisso constante no seu contrato de compra e venda."; d) "Indiscutível também a presença do risco (periculum in mora), que está correndo em desfavor da Agravante, de experimentação de dano irreparável, ou de difícil reparação. O temor da Agravante se faz acompanhar de relevantes motivos, diante do potencial iminente de prejuízos irreparáveis, já que a exclusão do Banco Itaú faz com que não participe da audiência de instrução e julgamento designada para 06/10/2014 às 14hs, deixando de ser ouvido. Inclusive porque a Ação Indenizatória do Banco Itaú contra seus advogados está aguardando o julgamento desta ação, por considerar que esta relação jurídico-processual é determinante para o deslinde daquele. Lá está devidamente instruída e com as provas postas para apreciação daquele juízo." (f. 17/18-TJ). É o relatório. Decido 1. Admito o processamento do agravo porque presentes os requisitos de admissibilidade, eis que aparentemente tempestivo e adequado. 2. De acordo com o disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. Para que referida medida se mostre viável, o CPC exige que se verifique no caso concreto o preenchimento de quatro requisitos: a) prova inequívoca do alegado; b) convencimento do julgador acerca da verossimilhança das razões apresentadas; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso mantida a situação atual até o momento da decisão judicial final; d) reversibilidade do provimento antecipado. No presente caso, considerando a análise possível a este momento processual, não identifiquei a presença da verossimilhança das razões apresentadas passível de autorizar a antecipação da tutela recursal. O agravante requer a antecipação da tutela recursal para que o Banco Itaú S/A volte a integrar o polo passivo da demanda. Porém, verifica-se que as razões recursais apresentadas para a manutenção da instituição financeira no polo passivo da demanda inovam e até mesmo se divorciam das razões, para o mesmo fim, constantes na petição inicial. A legitimidade passiva, no entanto, é verificada a partir do estabelecido na causa de pedir e no pedido da ação. Em análise da petição inicial (f. 26/50-TJ), a qual traz o pedido e a causa de pedir da ação, não encontro motivos para a manutenção do Banco Itaú em litisconsórcio passivo com os demais réus. A ação originária refere-se a declaratória de nulidade de atos jurídicos, interposta por Puruba Representações e Participações LTDA contra os seus advogados Rodrigo Luis Cardoso e Leonardo Machado Targino de Azevedo e contra o Banco Itaú S/A. O autor agravante requer a nulidade do termo de confissão de dívida e do contrato de honorários advocatícios. Argumenta para tanto que a nulidade dos atos jurídicos decorre da ausência de poderes específicos de seus advogados para dar o bem imóvel em alienação fiduciária, assim como os advogados do Banco Itaú estavam desvestidos de poderes para realizar acordo em nome da instituição financeira. Argumentou na petição inicial: "são nulos o contrato de honorários e consequentemente o instrumento de confissão de dívida, não somente porque assinado por procurador inabilitado (sem poderes para criar dívida), mas também porque a empresa foi induzida a erro, mediante artifício ardil (dolo), ou seja, levada a acreditar de boa-fé que estaria realizando um negócio sério, honesto e transparente, sem possibilidade de prejudicar os interesses de outrem (Banco Itaú S/A e seus verdadeiros patronos) e também prejudicar financeiramente a si própria." (f. 44/45- TJ). Quanto a necessidade do Banco Itaú integrar o polo passivo da demanda, a agravante sustentou na petição inicial que: "a empresa entende ser necessário o redirecionamento da presente ação principal também contra o Banco Itaú S/A, com o fim de Vê-lo ratificar ou retificar o acordo tumultuadamente entabulado com os ora requeridos, podendo, a referida instituição financeira, reconhecer, querendo, o direito da empresa autora (retificação) ou dos requeridos (ratificação)." (p. 30-TJ). Porém, durante a exposição de sua petição inicial o argumento da empresa agravante é todo no sentido de que o Banco Itaú, assim como ela também é, em tese, vítima da transação feita pelos advogados. Vejamos algumas passagens da peça inaugural: "a empresa requerente sente-se prejudicada e insegura, pois foi traída por seus prepostos que, juntamente com os requeridos, conduziram uma negociação afoita e sabidamente fadada ao fracasso, pois o Banco Itaú S/A tem todo o direito de nulificar o negócio assim entabulado." (f. 32-TJ). "Nessa toada, revela-se um quadro de enriquecimento sem causa, juntamente com crime de estelionato, além de prejudicar a empresa requerente e o Banco Itaú S/A, pois, da maneira que foi ou está sendo conduzido o negócio pelos advogados requeridos" (p. 34/35). "a empresa justifica o redirecionamento da demanda principal também contra o Banco Itaú S/A, para saber se realmente anuiu com esse tipo de "negócio", que não prejudica somente a empresa requerente, mas a instituição

financeira e seus legítimos procuradores." (f. 35-TJ). Pelo que se vê, a princípio, inexistiu fundamento jurídico para redirecionar a ação originária contra o Banco Itaú, vez que, conforme se depreende da análise do pedido e da causa de pedir da ação, a referida instituição financeira nada fez ou deixou de fazer contra a autora agravante, até pelo contrário, conforme afirmado pela agravante, pode ser tão vítima quanto ela das supostas ações praticadas por seus procuradores. Dessa forma, por ora, é de se concluir que se houvesse necessidade da participação do Banco Itaú na lide, esta poderia, em tese, dar-se por meio de outras modalidades de inserção no processo, que não de parte requerida em face de quem se postula algo. Foi nesse sentido que a decisão agravada se posicionou ao dizer "poderia permanecer na lide apenas na qualidade de interessado." (f. 22-TJ). Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal mantendo a decisão nos moldes como lançada (f. 80/84-TJ). 3. Requistem-se informações ao juiz da causa para prestá-las em dez (10) dias. 4. Intime-se a parte agravada, por seu advogado (se já constituído nos autos), para que, querendo, responda em dez (10) dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 30 de setembro de 2014. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator 0019 . Processo/Prot: 1265665-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/283459. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0008764-15.2014.8.16.0017 Revisional de Alimentos. Agravante: M. E. G. R.. Advogado: Valéria Silva Galdino, Ana Luisa Imoleni Miola, Bruno Baltazar dos Santos. Agravado: J. L. R.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1265665-4, DE REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : M.E.G.R.AGRAVADO : J.L.R. VISTOS ETC. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 1265665-4, de Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho, em que é Agravante M.E.G.R. e Agravado J.L.R. 2. Estando os autos prontos para o seu julgamento, veio a lume, através de informação prestada pelo D. Juízo a quo à fl. 342, que as partes chegaram a um acordo sobre o mérito da lide com a devida homologação judicial. 3. Ex positis, pulverizado o comando contra o qual o Recurso de Agravo de Instrumento se dirigia, nos termos do art. 557 do CPC i/c/c art. 200, inc. XXIV do RITJPII , declaro extinto o procedimento recursal por prejudicado que ficou pela perda do objeto da irrisignação. Intimem-se. Baixem. Curitiba, XIX. IX. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff N i Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. ii Art. 200. Compete ao Relator: [...] XXIV. extinguir o procedimento recursal, bem como a ação originária, sem resolução do mérito.

0020 . Processo/Prot: 1267169-5 Exceção de Suspeição Cível (Gr/Clnt) . Protocolo: 2014/265845. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0002169-09.2014.8.16.0014 Exceção de Suspeição. Excipiente: L. G. H.. Advogado: Paulo Rogerio Hegeto de Souza, Oswaldo Américo de Souza Junior. Excepto: J. D. 6. V. C. C. L.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CÍVEL Nº 1267169-5, DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 6ª VARA CÍVEL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF EXCIPIENTE : L. G. H.EXCEPTO : J. D. 6. V. C. C. L. VISTOS ETC. 1. Trata-se de Exceção de Suspeição Cível nº 1267169-5, da Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - 6ª Vara Cível, em que é Excipiente L. G. H. e Excepto J. D. 6. V. C. C. L.. A presente exceção de suspeição decorre da ação de prestação de contas vinculada à ação de Interdição da Sra. J.M.G., autuada sob o número 0014415-76.2010.8.16.0014. Pasmem! Este incidente já se encontra com mais laudas do que o acórdão da ação do mensalão (com 8.405 páginas)... Este Relator já havia consignado que "as partesavam extrapolando os limites do bom senso com a juntada de todo e qualquer documento (11 volumes!) que maculasse a parte adversa, ressaltando que deveriam ser acostados aos autos apenas documentos que fossem necessários, a fim de evitar que o processo tomasse a proporção colossal que está tomando". 2. Deste modo, como já asseverado na decisão dos Embargos de Declaração n.º 1.188.521-3/01, reitero, nos termos do art. 135, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná parágrafo único do Código de Processo Civil, meu impedimento por motivo de foro íntimo para atuar em qualquer causa decorrente da ação de interdição n.º 0014415-76.2010.8.16.0014 da 6ª Vara Cível de Londrina. Curitiba, XXIII. IX. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff LC 0021 . Processo/Prot: 1274342-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/335566. Comarca: Antonina. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0000983-58.2014.8.16.0043 Revisional de Alimentos. Agravante: T. D. C. (Representado(a)). Advogado: Manoel Estevam de Camargo Neto. Agravado: G. F. C.. Advogado: Napoleão Luiz Peluso Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1274342-5, DE ANTONINA - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : T. D. C.AGRAVADO : G. F. C. VISTOS ETC. 1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos do Recurso, admite-se seu processamento. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 1274342-5, de Antonina - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal, em que é Agravante T. D. C. e Agravado G. F. C.. Contam os autos que G. F. C. ajuizou ação revisional de alimentos em face de T. D. C., no intuito de reduzir a pensão alimentícia que havia

sido fixada por sentença na ação de alimentos nº 845/2008 no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário para 10% (dez por cento) sobre essa base de cálculo ou em percentual e valor a ser definido pelo juízo. Inicialmente, o pedido de antecipação de tutela foi indeferido (mov. 7.1 - fls. 15/16-TJ). Posteriormente, o procurador da parte autora pediu, em audiência (fls. 13/14-TJ), a reconsideração da decisão de mov. 7.1, o que foi parcialmente deferido pela juíza de origem, para fixar o valor da pensão alimentícia em 20% (vinte por cento) dos rendimentos do autor, abatidos tão somente os descontos legais, nos seguintes termos: "(...) Conforme se afere dos comprovantes de rendimentos juntados nos eventos 1.12 e 1.13, o alimentante percebe mensalmente o valor de R\$ 5.322,79, sendo que a pensão alimentícia, equivale a 30% dos Tribunal de Justiça do Estado do Paraná seus rendimentos, correspondente a R\$ 1.386,95 (evento 1.12). Outrossim, conforme informado informalmente pela genitora, as despesas com a menor giram em torno de R\$ 1.300,00, sendo certo que o sustento dos filhos devem ser suportados por ambos os genitores, na medida de suas possibilidades. Nestes termos, considerando ser obrigação da genitora concorrer com o sustento da menor, na medida de suas possibilidades, e considerando ainda que após os descontos legais, da pensão alimentícia debatida e descontos relativos a empréstimos consignados relativos à dívidas contraídas em momento posterior à fixação da pensão alimentícia, se apresentando como situação posterior à sentença na ação de alimentos (cláusula rebus sic stantibus), restaria ao genitor e sua família a quantia de R\$ 2.016,84. Ante o exposto, reconsidero a decisão de evento 7.1, para conceder parcialmente a tutela antecipada pretendida para rever o valor fixado a título de pensão alimentícia, fixando-a no importe de 20% dos rendimentos do autor, abatidos tão somente os descontos legais. (...)". Dessa decisão é que se recorre. Em seu recurso, sustenta a parte agravante, em síntese: - a diminuição abrupta do valor dos alimentos pagos à menor impúbere há 03 (três) anos e 03 (três) meses, sem ao menor conceder-lhe a oportunidade de ampla manifestação de defesa é contrariar o direito e não realizar a justiça; - os empréstimos contraídos pelo agravado e que estão sendo usados para justificar a sua incapacidade financeira (comprovantes de renda referidos nos movs. 1.12 e 1.13) não podem ser usados como argumentos para a diminuição do valor da prestação alimentícia conquistada pela agravante em ação de revisão de alimentos que tramitou por, mais ou menos, 03 (três) anos; - os gastos com saúde do agravado e sua esposa (movs. 1.42, 1.45, 1.48, 1.49 e 1.55), custeados pelo SAS (Sistema de Assistência à Saúde - plano de saúde sem contrapartida para funcionários do Governo do estado do Paraná) também não podem justificar a diminuição do valor dos alimentos devidos à agravante; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - a diminuição do valor configura uma grave lesão a direitos da agravante e será difícil a sua reparação face à gritante injustiça e precocidade, sendo certo que a ação será julgada improcedente em decorrência de regular instrução; - a decisão contraria a prova dos autos; - não estão presentes os 02 (dois) pressupostos de concessão de liminar: fumus boni juris e periculum in mora. Requereu, ao final, a concessão de efeito suspensivo e, por conseguinte, o provimento via decisão cameral. É o relatório. 3. Prima facie, ressalta-se o cabimento do presente recurso, uma vez que se trata de questão que possa ensejar lesão grave e de difícil reparação, consoante nova redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 11.187/05. Versa o ponto nodal do presente recurso acerca da possibilidade de reforma da decisão agravada, proferida em audiência, a fim de que se mantenha o valor da pensão alimentícia a ser paga pelo pai, ora agravado, à filha menor, ora agravante, em 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos daquele. Pois bem. Em que pese às alegações da parte agravante, não se vislumbram, por ora, razões para a reforma da decisão agravada. Com efeito, verifica-se que a juíza a quo consignou que a genitora da menor informou informalmente que as despesas da criança giram em torno de R\$ 1.300,00. Diante disso, considerou o valor percebido mensalmente pelo alimentante, o importe a que corresponde os 30% (trinta por cento) sobre esses rendimentos (R\$ 1.386,95 - evento 1.12), o montante que resta ao agravado e a sua atual família após todos os descontos, inclusive a pensão alimentícia devida à agravante, bem como, que o sustento dos filhos deve ser suportado por ambos os Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pais, para só então reduzir o valor dos alimentos de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento). Dessa forma, a princípio, o agravado parece suportar sozinho os gastos da criança, pagando valor superior àquele que a genitora disse ser necessário. Assim, ao menos neste momento e, considerando que ambos os pais devem concorrer para as despesas da menor, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos do genitor, abatidos somente os descontos legais, mostra-se adequado e merece ser mantido. Saliento, por oportuno, que, em se tratando de decisão provisória, esta poderá ser revista a qualquer tempo, bastando que venham aos autos elementos de convicção que justifiquem a pretendida alteração. Logo, por ora, indefiro o pedido de efeito suspensivo, pelos fatos e fundamentos expostos, deixando a questão para a derradeira decisão cameral. 4. Oficie-se ao duto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 6. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 7. Após, vista à D. PGJ, para que emita parecer. Curitiba, XXIV. IX. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff Tribunal de Justiça do Estado do Paraná CM 0022 . Processo/Prot: 1275063-3 Agravado de Instrumento . Protocolo: 2014/333942. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0077463-04.2013.8.16.0014 Exoneração de Alimentos. Agravante: N. T.. Advogado: Marlos Clemente Silva, Firmino Sergio da Silva. Agravado: A. R. T.. Advogado: Rinaldo Célio Barioni, Miguel Ângelo Aranega Garcia, Henriene Cristine Brandão. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1275063-3, DE REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO AGRAVANTE : N. T. AGRAVADO : A. R. T. RELATOR : DESEMBARGADOR RENATO LOPES DE PAIVA 1. Trata-se de recurso de Agravado de Instrumento interposto contra a decisão (f. 41 - TJ) que indeferiu "o pedido de reconsideração de seq. 51.1, uma vez que não existem nos autos elementos para a alteração da decisão ora atacada, sendo necessário o aguardo da devida instrução processual, para a averiguação da alteração do binômio necessidade x possibilidade, já que até o momento não é possível aferir as reais possibilidades do autos, bem como a desnecessidade da ré na percepção da quantia atualmente paga (...) das razões acima expostas, mantenho a decisão atacada (seqüência 39.1), em todos os seus termos." Da interlocutória agravada foram apresentados embargos de declaração (f. 43/44 - TJ). Os mesmos foram rejeitados conforme decisão de f. 49 - TJ. O agravante pugna pela (i) "suspensão do desconto em benefício previdenciário a título de alimentos;" (ii) "reforma da decisão interlocutória ora agravada que indeferiu o pleito de antecipação dos efeitos da tutela pretendida". 2. Ocorre que o recurso em apreço não merece conhecimento pelos seguintes fundamentos. A decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela era a que deveria ser agravada, mas ela sequer foi juntada aos autos. O recorrente se insurge da decisão que não concedeu o pedido de reconsideração. O pedido de reconsideração trata-se de uma construção admitida pela praxe forense que não encontra regramento específico dentro do Código de Processo Civil. Este instituto não suspende nem interrompe o prazo recursal. Vejamos decisões proferidas no mesmo sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO SUSPENDE NEM INTERROMPE O PRAZO RECURSAL. FLAGRANTE INTEMPESTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70061130050, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 13/08/2014) 1 Nas palavras de Theotônio Negrão: "Só cabe reconsideração de despacho ou de decisão interlocutória. Sentença não admite reconsideração, salvo na hipótese do art. 296 - caput" (in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 34ª edição, Saraiva, 2002, pág. 546). (TJ-RS - AI: 70061130050 RS , Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Data de Julgamento: 13/08/2014, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/08/2014) O pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo recursal. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ - EDcl no AgRg no Ag 817539 / PR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0200192-5 Relator(a) Ministro ARI PARGENDLER (1104) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 04/12/2007 Data da Publicação/Fonte Dje 25/06/2008) Ademais, é essencial à formação do instrumento a apresentação -- ônus do Recorrente -- de cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado conforme dispõe o artigo 525, inciso I. Ou seja, a almejada retificação da decisão desfavorável foi pleiteada de forma inadequada. Sendo assim, flagrante o não cumprimento do inciso I do artigo 525. Este Tribunal: "AGRAVO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - FALTAS DE PEÇAS OBRIGATORIAS NO TRASLADO - EXEGESE DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CPC - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA E CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ERRO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA - INOCORRÊNCIA DE DILIGÊNCIA NO SENTIDO DE COMPROVAR ERRO NO TRÂMITE DA MÁQUINA JUDICIÁRIA - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO. O Código de Processo Civil, por meio do artigo 525, inciso I, é claro ao assentar que a petição de agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Muito embora se tenha ciência de que o formalismo exacerbado não encontra supedâneo na contemporânea tônica da processualística civil brasileira, a lei impõe como condição ao conhecimento do recurso a obrigatoriedade da juntada das peças elencadas no acima citado dispositivo legal. AGRAVO INOMINADO NÃO PROVIDO" ((TJPR - 13ª C.Cível - A 0604494-0/02 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 18.11.2009 - destaque)). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INSTRUMENTO RECURSAL DEFICIENTE E QUE NÃO ATENDE AO CONTIDO NO ART. 525, INCISO I, DO CPC. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA OU DA CÓPIA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE OU INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PEÇA OBRIGATÓRIA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGADO SEGUIMENTO, MEDIANTE DECISÃO MONOCRÁTICA DA RELATORA, COM APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC" (TJPR, Agr. Instr. 587.008-8, Rel. Juíza Substituta de 2º Grau Convocada DENISE HAMMERSCHMIDT, 7ª C.Cível, DJ: 160 - destaque). Ainda por se tratar de peça obrigatória, a certidão de intimação da respectiva decisão agravada é indispensável para apurar a tempestividade do presente recurso. Portanto, inafastável a incidência da regra contida no art. 527, inciso I3, combinado com o art. 557, caput4, do Código de Processo Civil. Por isso e com base nos artigos 525 I, 527 I e 557, todos do CPC, porque deficientemente instruído, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. 3. Publique-se e intimem-se. 4. Comunique-se ao juízo de origem o teor desta decisão. 5. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 10 de setembro de 2014. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator 2 Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações

outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; -- 3 "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I - negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557". 4 "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

0023 . Processo/Prot: 1275964-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/339121. Comarca: Cerro Azul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000953-48.2014.8.16.0067 Regulamentação de Visitas. Agravante: A. F. F.. Advogado: Daniel Spitale Machado de Paula. Agravado: S. M. C. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1275964-5, DE CERRO AZUL - JUÍZO ÚNICO RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : A. F. F. AGRAVADO : S. M. C. D. S. VISTOS ETC. 1. Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, peças obrigatórias e necessárias etc.), é de se admitir o processamento do recurso. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 1275964-5, de Cerro Azul - Juízo Único, em que é Agravante A.F.F. e Agravada S.M.C.D.S. A.F.F. propôs ação de regulamentação de visitas cumulada com alteração de guarda e pedido de antecipação de tutela em face de S.M.C.D.S., representante da filha A.L.C.F., contendo que o direito de visitas havia sido estabelecido na ação de alimentos, mas atualmente a situação fática foi alterada, o que enseja a mudança do exercício das visitas pelo pai (atualmente acompanhada pelo Conselho Tutelar). O magistrado singular, recebendo os autos, indeferiu o pedido de antecipação de tutela (fls. 51/52-TJ). Dessa decisão se recorre. Sustenta o recorrente que o magistrado singular partiu de premissa equivocada ao entender que as visitas são realizadas há pouco mais de trinta dias. Assevera que a verossimilhança das alegações encontra-se no fato de que a criança tem direito ao convívio familiar e o perigo de dano encontra-se na demora que o tramite processual pode levar. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Requeveu, ao final, a concessão de antecipação de tutela e, por conseguinte, o provimento via decisão cameral. 3. Prima facie, ressaltar-se-á o cabimento do presente recurso, uma vez que se trata de questão que possa ensejar em caso de lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº. 11.187/05. Versa o ponto nodal do presente recurso de agravo de instrumento acerca da decisão que indeferiu a alteração do regime de visitas pleiteado pelo genitor da infante A.L.C.F. Pois bem. A concessão de antecipação de tutela recursal depende da demonstração dos requisitos de verossimilhança e do perigo de dano, sendo que estes dois elementos deverão ser comprovados concomitantemente. Muito embora se encontre presente a verossimilhança das alegações, pois é direito da criança o convívio familiar, não se vislumbra o perigo de dano a ensejar, desde logo, a alteração inaudita altera pars do que fora livremente estabelecido acerca do exercício das visitas. Isso porque, ainda que de modo insatisfatório (para o agravante), o contato com a filha está preservado, já que as visitas vêm ocorrendo junto ao Conselho Tutelar. Ademais, não há explicação nos autos o motivo que levou as visitas a serem realizadas sob supervisão do referido órgão. Quanto ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, tem-se a lição de Humberto Teodoro Júnior: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná "fundado é o receio que não provém de simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança, ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave. Os simples inconvenientes da demora processual, aliás inevitáveis dentro do sistema do contraditório e ampla defesa, não podem, por si só, justificar a antecipação da tutela. É indispensável a ocorrência do risco de dano anormal, cuja consumação possa comprometer substancialmente a satisfação do direito subjetivo da parte." Diante do ensinamento doutrinário, cai por terra a alegação de que o tramite processual é suficiente para configurar perigo de dano. Registre-se, por oportuno, que da leitura da decisão agravada, não se percebe que o magistrado partiu de premissa equivocada, pois a decisão foi devidamente fundamentada acerca do indeferimento do pedido liminar. Logo, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal, deixando, todavia, a questão a derradeira decisão cameral. 4. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 6. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 7. Após, vista à d. PGJ, para que emita parecer. Curitiba, XXV. IX. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff LC I JÚNIOR, Humberto Theodoro. Aspectos Polêmicos da Antecipação da Tutela. RT, 1997, p. 196. Apud Luciana Gontijo Carreira Alvim. Tutela Antecipada na Sentença. Forense, 2003, p. 58.

0024 . Processo/Prot: 1277991-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/344935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00001440 Indenização. Agravante: José Ari Matos. Advogado: Taciano Pock. Agravado: Rogério José Fraiz Faco. Advogado: Gustavo Alberto Weber. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1277991-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : JOSÉ ARI MATOS AGRAVADO : ROGÉRIO JOSÉ FRAIZ FACOAGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PLEITO FORMULADO PELO REQUERIDO/EXECUTADO QUANTO À EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR/EXEQUENTE - EXEGESE DO ARTIGO 267, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRECEDENTES.Nos

termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, ainda que requerido pelo réu o reconhecimento de abandono da causa e consequente extinção do processo, necessária a intimação pessoal da parte autora.NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO POR DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR (ART. 557, CPC). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná VISTOS ETC. I. RELATÓRIO. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 1277991-0, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara Cível, em que é Agravante JOSÉ ARI MATOS e Agravado ROGÉRIO JOSÉ FRAIZ FACO interposto em face da decisão que não acolheu a tese atinente ao abandono da causa pelo autor e determinou o prosseguimento regular da execução. Dessa decisão é que se recorre. Sustenta a nobre parte agravante, em suma, a extinção do processo de execução por abandono da causa, registrando que o pressuposto seria o requerimento do réu nos termos do artigo 240 do Superior Tribunal de Justiça. Requeveu, ao final, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal e, por conseguinte, o provimento via decisão cameral. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO. QUANTO AO ABANDONO DA CAUSA Versa o ponto nodal do presente agravo de instrumento acerca da possibilidade de extinção da execução por abandono da causa do autor/exequente. Com efeito, dispõe o artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas. Não obstante tenha sido atendido ao disposto na Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual é necessário o requerimento do réu a fim de que seja extinto o processo por abandono, certo é que nos termos parágrafo acima declinado, é necessário, também, a intimação pessoal da parte. De fato, não foi a parte agravada intimada pessoalmente a fim de possível conclusão acerca da ocorrência ou não de abandono. A propósito, esta Corte assim já se manifestou: APELAÇÃO CÍVEL. (...) EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INÉRCIA DO AUTOR APÓS INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR DA PARTE. ARTIGO 267, III, § 1º, CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO REJEITADO.1. Caracterizado o abandono da causa, ante a omissão da parte em promover os atos necessários ao regular andamento do processo, uma vez que observado estritamente os termos da lei, com a prévia intimação pessoal da parte autora, por via postal, além da intimação de seu patrono via diário da justiça, a extinção do processo é de rigor, sem necessidade de intimação pessoal do advogado. (TJPR - 17ª C.Cível - AC - 996398-4 - Guarapuava - Rel.: Francisco Jorge - Unânime - - J. 03.07.2013) "Caracterizado o abandono da causa, ante a omissão da parte em promover os atos necessários ao regular andamento do processo, uma vez que observado estritamente os termos da lei, com a prévia intimação pessoal da parte autora, por via postal, além da intimação de seu patrono, via diário da justiça, a extinção do processo é de rigor". (...) (TJPR - 17ª C.Cível - AC - 966213-7 - Ponta Grossa - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - - J. 05.12.2012) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Em suma: nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, ainda que requerido pelo réu o reconhecimento de abandono da causa e consequente extinção do processo, necessária a intimação pessoal da parte autora. CONCLUSÃO À luz do exposto, com supedâneo no artigo 557º do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação em apreço. III. DISPOSITIVO: Ex positis, nego seguimento ao recurso de apelação em apreço nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, decisão supra. Curitiba, XXV. IX. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT) i Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

0025 . Processo/Prot: 1280313-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/356329. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0013730-79.2014.8.16.0030 Divórcio. Agravante: M. F. C.. Advogado: Roberto Martins Guimarães, Luiz Marcelo Szczepanski. Agravado: K. A. L.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.280.313-1, DE FOZ DO IGUAÇU - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO AGRAVANTE : M. F. C. AGRAVADO : K. A. L. RELATOR : DESEMBARGADOR RENATO LOPES DE PAIVA Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 84/85-TJ, que nos autos da ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 0013730-79.2014.8.16.0030, fixou os alimentos provisórios no valor ofertado pelo requerente, ora agravante, mas indeferiu momentaneamente a fixação do regime de visitas, até a juntada da contestação da requerida. O recorrente busca a reforma da decisão, alegando, em síntese que: (a) não haveria motivos razoáveis a justificar a ausência de análise do pedido de fixação de visitas, bem como, para denegar o direito de visitas do pai à sua filha; (b) o agravante não consegue ter contato com sua filha a meses, sequer por meio de contato telefônico; (c) a perpetuação deste quadro pode causar sentimento de rejeição e desafeto da criança para com seu genitor; (d) é um direito da criança ter a companhia de seu pai; (e) deveria ser reconhecido o direito do pai de ter a criança consigo em finais de semanas alternados; (f) estão presentes os requisitos aptos a ensejar o deferimento da antecipação da tutela pretendida. Pleiteia a atribuição da antecipação da tutela recursal (efeito ativo), a fim de conceder, desde logo, o direito de visitas do agravante à sua filha. É o relatório. Decido 1. Admito, por ora, o processamento do agravo porque aparentemente presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo, adequado e preparado (f. 90/91-TJ). 2. De acordo com o disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. Para que referida medida se mostre viável, o CPC exige que se verifique no caso concreto o preenchimento de quatro requisitos: a) prova inequívoca do alegado; b) convencimento do julgador acerca da verossimilhança das razões apresentadas;

c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso mantida a situação atual até o momento da decisão judicial final; d) reversibilidade do provimento antecipado. Considerando a análise superficial que neste momento se impõe, não é possível a concessão da tutela antecipada pretendida. O que se deve observar não é somente o direito do pai em ter consigo sua filha. Deve-se assegurar, da melhor maneira possível, a proteção integral à criança. Considerando, pois a primazia do melhor interesse da infante, que atualmente conta com dois anos de idade, deve ser flexibilizado o direito de visitas invocado ante a garantia do bem estar e desenvolvimento da criança. Análise superficial do presente recurso, faz ver uma conturbada relação entre os genitores, com relatos de agressões físicas (f. 32/39- TJ), inclusive com disparo de arma de fogo (f. 14-TJ). Assim, antes de ser estabelecido o direito de visitas, aparentemente, conforme relatos e documentos que foram juntados com a inicial do requerente, ora agravante, deve-se tomar uma maior cautela para que se verifique a melhor forma de se garantir que as visitas sejam estabelecidas de modo a garantir o direito do autor (agravante) e, bem como, a integridade da menor, que não pode ficar exposta a conflitos entre os genitores. Impossível, em face do quadro fático, a antecipação pretendida. 3. Pelo exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal requerida pelo agravante. 4. Requistem-se informações ao juiz da causa para prestá-las em dez (10) dias. 5. Intime-se a parte agravada, por seu advogado (se já constituído nos autos), para que, querendo, responda em dez (10) dias. 6. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. 7. Após realizadas as providências anteriores e decorrido o prazo destas, determino vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de setembro de 2014. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator 0026 . Processo/Prot: 1281257-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/356789. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Descentralizada de Santa Felicidade. Ação Originária: 0003110-19.2014.8.16.0188 Ação Alimentar. Agravante: A. C. M.. Advogado: Franciele Wolf. Agravado: L. F. B. F. M. (Representado(a)). Advogado: Fernando Hideki Kumode, Andrey Osinaga Terres, Camila Costa Garrido. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1281257-2, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE.RELATOR : DES. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON AGRAVANTE : A. C. M.AGRAVADO : L. F. B. DA F.M. REPRESENTADO POR L. B. DA F. E L. B.DA F.1. Defiro o processamento do presente recurso.2. Trata-se de Agravo de Instrumento, em que é Agravante A. C. M. e Agravados L. F. B. DA F. M. representado por L. B. DA F. E L. B. DA F. Insurge-se o Agravante contra a decisão de fls. 24/26- TJ, proferida pelo juízo da Vara de Família e Sucessões de Curitiba - Santa Felicidade, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, arbitrando os alimentos provisórios em favor de L. F. B. DA F. M. no valor de R\$ 2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais). Como razões de recurso, discorre o Agravante: i) não possui a renda mensal alegada pelos agravados de R \$ 30.000,00 (trinta mil reais); ii) a empresa de que é proprietário está há apenas 4 anos em funcionamento, não podendo ser considerada uma empresa consolidada; iii) o faturamento mensal da empresa é em média R\$ 10.000,00 (dez mil reais); iv) não possui capacidade financeira para arcar com o valor de alimentos provisórios arbitrados pelo juízo a quo; v) requer sejam minorados os alimentos para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). 11ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1281257-2 2 3. A decisão agravada já foi objeto de recuso de agravado de instrumento interposto pelos aqui agravados (agravo de instrumento nº 1252350-3). Aplica-se no presente recurso o mesmo raciocínio quanto ao pedido de efeito ativo para modificação do valor dos alimentos provisórios arbitrados pelo juízo a quo. Nas palavras de Araken de Assis, quanto ao efeito ativo do recurso: "É preciso aquilatar a probabilidade de êxito do recorrente ou recorrido1". Tal probabilidade de êxito está diretamente ligada à presença da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do agravante, que em um juízo de cognição sumária, se faz ausente. Explica-se. Quanto ao dever de prestar alimentos, é sabido que há de estar presente o trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade, portanto, alegando o agravante que o valor arbitrado a título de alimentos provisórios é excessivo, a ponto de que seja minorado por meio deste recurso, deveria o agravante ter feito a prova de que não possui condições de arcar com a verba arbitrada. Até o presente momento, todavia, não demonstrou também o agravante, em sede de cognição sumária, que o valor de alimentos provisórios arbitrado pelo magistrado está em desacordo com o trinômio base da obrigação alimentar. 1 ASSIS, Araken. Manual dos recursos. - 6 ed.rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, pg. 280. 11ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1281257-2 3 Destaque-se ainda que os documentos apresentados pelo agravante, a princípio, não demonstram a impossibilidade de arcar com os alimentos provisórios arbitrados pelo juízo a quo, que deverão prevalecer até julgamento final dos agravos de instrumento, quando a questão poderá ser analisada com mais profundidade. Desta forma, indefiro o pedido de concessão do efeito ativo ao recurso. 4. Por mensagem, oficie-se ao Juízo a quo comunicando o teor da decisão, bem como solicitando as informações que entender necessárias, em especial quanto à observância do disposto no artigo 526 do CPC. 5. Intime-se a parte Agravada para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça, para que emita parecer. 7. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 8. Intime-se. Curitiba, 25 de setembro de 2014. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON DESEMBARGADOR

0027 . Processo/Prot: 1281488-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/357219. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0003584-27.2009.8.16.0103 Prestação de Contas. Agravante: José Roberto Andrade Nobell. Advogado: César Linhares Wallbach, Dauriane Loureiro

Linhares Wallbach, Ivan César Azevedo Borges de Liz. Agravado: Suzana Nobell Garcia. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Sérgio Said Staut Júnior, Eduardo Oliveira Agostinho, Luciana Oliveira Agostinho Allan, Simara Zonta. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fl. 638/639-TJ que, nos autos de prestação de contas nº 0003584- 27.2009.8.16.0103, reconheceu a conexão entre esta demanda, a ação cominatória apensa e a ação de inventário que tramita na Comarca do Rio de Janeiro/RJ, determinando a reunião dos feitos em face da competência atrativa do juízo do inventário, remetendo-se estes autos àquela comarca. De acordo com o agravante, o magistrado a quo já havia proferido sentença de mérito em relação à ação de prestação de contas e, após a oposição de embargos de declaração pelo ora agravante, entendeu pela conexão dos feitos e determinou a remessa dos autos à comarca do Rio de Janeiro, quando já esgotada a prestação jurisdicional, em desrespeito ao art. 463 do CPC. Aduz que pode sofrer lesão grave ou de difícil reparação, pois a decisão recorrida já determinou a remessa dos autos ao Juízo do inventário, sendo que ainda não fluíu o prazo para a interposição do recurso de apelação, no qual o recorrente irá pleitear a anulação da sentença por entender que a mesma foi proferida por juízo incompetente. Alega, outrossim, que "a situação é grave, eis que o próprio Juízo Singular, através da Decisão Recorrida (fls. 585/586), entendeu que não é o competente para a causa, MAS, contraditoriamente, julgou a demanda (fls. 562/571)". Requer a concessão de tutela antecipada recursal "para o fim de anular a Sentença (fls. 562/571) e, posteriormente, remeter o feito para julgamento pelo Juízo que preside a inventariança (competente), conforme entendeu a própria Decisão Recorrida (fls. 585/586)". Alternativamente, requer que seja atribuído "efeito suspensivo ao recurso, suspendendo o cumprimento da Decisão Recorrida (fls. 585/586), até o pronunciamento definitiva da Câmara com fundamento no artigo 527, inciso III e artigo 558 do CPC". No mérito requer que seja provido o presente agravo de instrumento para o fim de que "seja anulada a Sentença (fls. 562/571) e, posteriormente, determinada a remessa para julgamento da causa pelo Juízo que preside a inventariança, conforme entendeu a própria Decisão Recorrida (fls. 585/586), ou, alternativamente, que fique suspensa a Decisão Recorrida, sendo determinada que a demanda seja remetida ao Juízo competente (4ª Vara de Órgãos e Sucessões do Rio de Janeiro) após a apreciação (julgamento) do Recurso de Apelação por esse Egrégio Tribunal, onde se busca seja anulada a Sentença (fls. 562/571), eis que a própria Decisão Recorrida entendeu que aquele é o Juízo competente para a causa (fls. 585/586)". É o relatório. Decido o pedido liminar.

1. Admito, por ora, o processamento do agravo porque aparentemente presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo, adequado e devidamente preparado. 2. O ora agravante pleiteia a concessão de tutela antecipada recursal para o fim de declarar a nulidade da sentença proferida diante da incompetência do Juízo e, alternativamente, a concessão de efeito suspensivo para o fim de suspender o cumprimento da decisão agravada, evitando-se, assim, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca do Rio de Janeiro, antes do processamento e julgamento do recurso de apelação a ser interposto pelo agravante. De acordo com o disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. Para que referida medida se mostre viável, o CPC exige que se verifique no caso concreto o preenchimento de quatro requisitos: a) prova inequívoca do alegado; b) convencimento do julgador acerca da verossimilhança das razões apresentadas; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso mantida a situação atual até o momento da decisão judicial final; d) reversibilidade do provimento antecipado. No caso em apreço, numa análise perfunctória, considerando que a ação de prestação de contas possui duas fases distintas e a decisão agravada foi proferida após a sentença de primeira fase, não me parece que já teria se esgotado a prestação jurisdicional, nem mesmo que seja o caso de aplicação da Súmula nº 235 do STJ. Em que pese haja fundado receio de dano de difícil reparação, em especial em decorrência do prazo para interposição do recurso de apelação, não vejo que seja o caso de antecipação da tutela recursal, ainda mais para fins de declarar a nulidade da sentença proferida nos autos de prestação de contas, pois num exame superficial não vejo que seja esta matéria para o presente agravo de instrumento, bem como não vislumbro, por ora, nenhuma hipótese de nulidade. Consequentemente, ausente a prova inequívoca do alegado pelo agravante capaz de convencer este julgador da verossimilhança de suas alegações. Todavia, considerando que é necessária uma análise mais acurada da existência de conexão entre os feitos, bem como da possibilidade ou não de declaração de conexão após a prolação da sentença na primeira fase da ação de prestação de contas, considero indispensável a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada, evitando-se assim a remessa dos autos para a comarca do Rio de Janeiro até julgamento final do presente recurso e de possível apelação interposta. Tal suspensão também se faz necessária para assegurar o direito recursal do agravante, pois eventual remessa dos autos poderá prejudicar a prática de atos processuais. De todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal, porém, diante da verificação do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como diante da relevância da fundamentação do agravo de instrumento, na forma do artigo 558 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 3. Requistem-se informações ao juiz da causa para prestá-las em dez (10) dias. 4. Intime-se a parte agravada, através de seu(s) procurador(es), se já constituído(s) nos autos, para que, querendo, responda em dez (10) dias, juntando cópia das peças que entender necessárias, bem como demais documentos para comprovação de suas alegações. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 25 de setembro de 2014. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator 0028 . Processo/Prot: 1282965-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/363104. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude,

Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extajudicial. Ação Originária: 0002073-41.2014.8.16.0160 Ação Alimentar. Agravante: M. A. M. Advogado: José Ramil Poppi Junior, Adriel Borges Simoni. Agravado: M. M.. Advogado: Guilherme Munhoz da Costa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1282965-3, DE SARANDI - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS.RELATOR : DES. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON.AGRAVANTE : M. A. M.AGRAVADO : M. M. VISTOS ETC. 1. Defiro o processamento do presente recurso. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento sob nº 1282965-3, de Cambé - PR - Vara de Família e Sucessões, interposto da decisão interlocutória que indeferiu a justificativa do agravante para o fim de obstar a ordem de pagamento de pensão alimentícia, determinando o pagamento da verba devida no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão. Pugna o agravante pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, para o fim de obstar o prosseguimento da execução até que se julgue o mérito deste agravo, onde requer a revogação da decretação da prisão, reconhecendo a sua justificativa. 3. Pleiteado efeito suspensivo pelo agravante, em um juízo de cognição sumária, vislumbro presentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão parcial da medida. Para se suspender os efeitos da decisão agravada, faz-se necessária, de forma simultânea, a presença de dois pressupostos, quais sejam: relevância da motivação do agravo e receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo. 11ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1282965-3 2 No caso em tela, em um juízo de cognição sumária, é relevante a fundamentação do agravante, tendo em vista que efetuou parte do valor da pensão acordado entre as partes e homologado pelo Magistrado, todavia, em razão de que ainda paga plano de saúde e educação (mensalidade escolar e materiais), escola de inglês e psicóloga, além de já ter pago aula de violão e fisioterapia. O agravante ainda alega que atualmente a guarda é compartilhada, ficando o menor com o genitor de terça-feira a quinta-feira. Quanto à compensação: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PAGAMENTO IN NATURA. PLANO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, LUZ E GÁS. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE COMPENSAÇÃO DE VALORES. GASTOS DE EMINENTE CARATER ALIMENTAR. Excepcionalmente é possível a compensação dos valores pagos in natura, evitando o enriquecimento sem causa do alimentado, desde que o débito tenha natureza alimentar, tal como educação e plano de saúde. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR- Apelação Cível nº 838725-9, Rel. Vilma Régia Ramos de Rezende, 11ª Câmara Cível, Julg. 30.05.2012). Assim, dos valores pagos pelo agravante, comprovados os pagamentos e valores às fls. 35/57, defiro o efeito suspensivo, para o fim de afastar a decretação de prisão. 11ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1282965-3 2 4. Oficie-se, via mensageiro, ao eminente Juiz de Direito, dando ciência do teor desta decisão, para recolhimento do mandado de prisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. 5. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. 6. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 7. Intime-se. Curitiba, 30 de setembro de 2014. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Desembargador

0029 . Processo/Prot: 1282999-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/367151. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003194-23.2014.8.16.0090 Declaratória. Agravante: Espólio de Aparecida dos Santos Boregas (Representado(a)). Advogado: Gustavo Passarelli da Silva. Agravado: Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros01. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1282999-9, DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA.RELATOR : DES. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON.AGRAVANTE : ESPÓLIO DE APARECIDA DOS SANTOS BOREGAS REPRESENTADO POR MARLENE CASAVECHIA GRANDO AGRAVADO : WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS01. Trata-se de Agravo de Instrumento sob nº 1282999-9, do Foro de Ibiporã, interposto da decisão interlocutória que indeferiu o pedido realizado a título de tutela antecipada para o fim de declaração de nulidade da citação ocorrida nos autos de execução sob nº 0000090-14.2000.8.16.0090 e a imissão do autor (ora agravante) na posse do imóvel arrematado pelo agravado nos autos de execução. A magistrada a quo indeferiu o referido pedido por entender não estar restar "verossímil a irregularidade apontada no ato de citação". Quanto ao pedido da imissão na posse, entendeu que "a mencionada execução está em tramite há aproximadamente 14 (quatorze) anos, sendo que o imóvel pertencente ao espólio foi arrematado há mais de 6 (seis) anos, razão pela qual entendo que não ocorrerá dano irreparável ou de difícil reparação a parte autora, pela não concessão da tutela antecipatória". 02. Pugna o agravante pela reforma da decisão, afirmando que não concorda com o indeferimento da tutela antecipada, uma vez que houve a expropriação de parte de seu patrimônio em processo executivo ilegal e irregular, uma vez que o bem, parte de seu patrimônio, foi expropriado de forma indevida, em ação de execução que se reveste de nulidade absoluta. É a breve exposição. 03. Presentes os requisitos legais de admissibilidade, quais sejam, os pressupostos intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), admito o regular processamento do agravo. Consoante o disposto no artigo 527, III do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento, o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558 do CPC), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. A antecipação de tutela recursal somente pode ser concedida se presentes os requisitos previstos no artigo 273, caput e I, do Código de Processo Civil, quais sejam, a verossimilhança da alegação, baseada em prova inequívoca, e

fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. É o que ensina ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS a respeito dos requisitos da antecipação de tutela no agravo de instrumento: A antecipação, inclusive da pretensão recursal, tem pressupostos diversos das medidas cautelares, conforme se estabelece no art. 273. Enquanto as últimas se limitam aos requisitos do fumus boni iuris, a antecipação tem fundamento na prova inequívoca e na verossimilhança. ("Manual de direito processual civil, volume 1: processo de conhecimento". 12 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 672) - destacamos. Igualmente, CASSIO SCARPINELLA BUENO destaca a aplicação do artigo 273 do CPC quando o relator analisar o pedido de antecipação formulado pelo recorrente: É irrecusável, destarte, que o art. 273 encontre, também, na fase recursal, ampla incidência, mais ainda quanto interpretados à luz do art. 557, § 1º-A. ("Curso sistematizado de direito processual civil". vol. 5. 3 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 130) Também a respeito da antecipação da tutela recursal leciona o citado doutrinador CASSIO SCARPINELLA BUENO: Trata-se de antecipar, no procedimento do próprio recurso, o julgamento final pretendido pelo agravante. Mesmo sem remissão expressa do art. 527, III, ou do art. 558, a hipótese assemelha-se àquela prevista no art. 273. (ob. cit. p. 205) Ainda, no que diz respeito à diferença entre a concessão de efeito suspensivo ao agravo e antecipação da tutela recursal ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS esclarece: Com a alteração legislativa, duas posições de discricionariedade do relator, no recebimento do recurso, podem gerar efeitos também diferenciados: quando concede ao agravo efeito suspensivo, a decisão se limita ao referido recebimento, apenas impedindo, por força reflexa, que a decisão tenha, desde já, plena eficácia; quando antecipa a tutela recursal, julga o próprio mérito do recurso. (ob. cit. p. 671) 04. Verifica-se, assim, que para obter a concessão da tutela recursal, é necessário que o recorrente demonstre desde o início a existência de prova inequívoca a embasar a verossimilhança de suas alegações. Não é o que ocorre no presente caso, não há prova inequívoca para declaração de nulidade da citação nos autos de execução, sob nº 0000090-14.2000.8.16.0090, em trâmite na Vara Cível do Foro de Ibiporã. Tem-se também que a arrematação do imóvel ocorreu em setembro de 2007, ou seja, há mais de 07 (sete) anos (fls. 124-TJ); razão pela qual, a permanência do arrematante no bem imóvel não evidencia dano irreparável ou de difícil reparação. Inclusive, válido ressaltar que a magistrada em primeiro grau fez constar em sua decisão que "para evitar risco de lesão a terceiros de boa-fé interessados na aquisição do imóvel, em discussão, e por aplicação do artigo 615-A, do Código de Processo Civil, autorizo a averbação na matrícula imobiliária". Consequentemente, não é o momento para se determinar, em sede de tutela recursal, a desocupação do imóvel arrematado nos autos de execução. 05. Pelo exposto, em sede de cognição sumária, não vislumbro presente a verossimilhança das alegações do agravante, diante da ausência de prova inequívoca, não restando demonstrado ainda o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Diante do exposto, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal. Oficie-se, via mensageiro, ao eminente Juiz de Direito, dando ciência do teor desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. Intime-se a parte agravada para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, para que emita parecer. Curitiba, 30 de setembro de 2014. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Relator

0030 . Processo/Prot: 1283304-4 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2014/369988. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0003714-43.2011.8.16.0104 Alimentos. Impetrante: Fernando Biava da Silva (advogado). Paciente: N. F. (Réu Preso). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios ESTADO DO PARANÁ HABEAS CORPUS CÍVEL Nº 1283304-4, DE LARANJEIRAS DO SUL - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL IMPETRANTE : F. B. S. PACIENTE : N. F. RELATOR : DESEMBARGADOR RENATO LOPES DE PAIVA DECISÃO MONOCRÁTICA HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO FORMULADA POR ADVOGADO, DESACOMPANHADA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS À ANÁLISE DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A NÃO JUNTADA, DESDE LOGO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 304, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.- HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Cível nº 1283304-4, de Laranjeiras do Sul - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal, em que é Impetrante F. B. S. e Paciente N. F.. I. RELATÓRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas Corpus Cível nº 1.283.304-4 fls. 2 A inicial de habeas corpus pede a concessão da ordem, para ser expedido alvará de soltura (f. 08-TJ). Argumenta o paciente que (a) "despacho" proferido em execução de alimentos pelo rito do artigo 732 do CPC determinou a intimação dele para pagamento das parcelas atrasadas sob pena de prisão - f. 05; (b) o mandado de prisão foi cumprido em 16.09.14 - f. 05; (c) dia 16 do corrente mês, protocolizou petição comprovando o pagamento da pensão alimentícia corretamente desde o mês de setembro de 2011 - f. 05; (c) comprovou o pagamento das três diferenças requeridas, e o Ministério Público determinou que a exequente se manifestasse a respeito, ao invés de proferir parecer sobre a manutenção ou a revogação da prisão - f. 06; (d) a decisão do MM. Dr. Juiz é extrapetita porque a exequente "queria apenas que o valor das diferenças nas prestações vencidas fossem pagas em caráter indenizatório" ou seja, o alimentando não solicitou a prisão do paciente - f. 07; (e) é pobre, sofre de problemas sérios de saúde (conforme será comprovado) e não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo - f. 08-TJ. É a breve exposição. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. Não é possível conhecer o presente habeas corpus. O artigo 304, caput, do RTJ prevê que: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas Corpus Cível nº 1.283.304-4 fls. 3 "O pedido, quando subscrito por advogado do paciente, não será conhecido se não vier instruído com os documentos necessários ao convencimento preliminar da existência do motivo legal invocado na

impetração, salvo alegação razoável da impossibilidade de juntá-los desde logo." No caso dos autos, o paciente busca a concessão da ordem de habeas corpus porque, segundo diz, a prisão dele é ilegal, haja vista "petição comprovando que o paciente vinha pagando a pensão alimentícia corretamente desde o mês 09 do ano de 2011", conforme "comprovantes de tais pagamentos em anexo" (f. 05-TJ) - negritei. Continua o paciente dizendo que após o executado ter comprovado o pagamento da verba alimentícia, "o Ministério Público ao invés de falar da prisão, pela sua manutenção ou revogação...determinou que a parte exequente se manifestasse sobre os petitórios, documentos e por certo do próprio Depósito Judicial" (f. 06-TJ). - negritei Finaliza o paciente dizendo que "conforme mandado de prisão em anexo, o paciente encontra-se preso pela dívida de R\$ 316,66, cálculo atualizado indicado pelo próprio exequente" (f. 08-TJ). - negritei Mas não vieram aos autos: o ato coator que decretou a prisão do paciente, a inicial da execução de alimentos, e os documentos que a acompanharam, os comprovantes de pagamento da pensão, o parecer do Ministério Público. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas Corpus Cível nº 1.283.304-4 fls. 4 É impossível, assim, a análise da pretensão do alimentante-paciente. A doutrina¹ explica: "O instituto do habeas corpus visa amparar direito líquido, que se entende aquele cuja existência não é afetada por dúvidas ou incertezas. É de se ver que tal direito deve ser demonstrado com evidência, sem necessitar de produzir provas, pois no julgamento do habeas corpus não é admissível o exame aprofundado das provas." - grifei Aqui, não é possível se aferir sobre o direito líquido e certo a que refere o paciente. O Supremo Tribunal Federal: "HABEAS CORPUS. COLABORAÇÃO COM GRUPO, ORGANIZAÇÃO OU ASSOCIAÇÃO DESTINADOS À PRÁTICA DE TRÁFICO DE DROGAS (ARTIGO 37 DA LEI 11.343/2006). NULIDADE. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO ACERCA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. FALTA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. MÁCULA NÃO RECONHECIDA. 1 Mossin, Heráclito Antonio. Habeas Corpus: antecedentes históricos, hipóteses de impetração, processo, competência e recursos. 8ª ed. SP: Manole, 2008, pág. 229. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas Corpus Cível nº 1.283.304-4 fls. 5 (...) 2. O rito do habeas corpus pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de documentos que evidenciem a pretensão aduzida, a existência do aventado constrangimento ilegal suportado pelo paciente. (...) (STJ - HC: 275936 SP 2013/0276874- 4, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 10/12/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/02/2014).- grifei O Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ARTIGO 35 DA LEI 11.343/2006). APONTADA PROLAÇÃO DE ÉDITO CONDENATÓRIO COM BASE EM DENÚNCIAS ANÔNIMAS E EM PROVAS COLHIDAS NO CURSO DO INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS SUPOSTAS MÁCULAS. NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. CONSTRANGIMENTO LEGAL NÃO EVIDENCIADO. 1. (...) 2. O rito do habeas corpus pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de documentos que evidenciem a pretensão aduzida, a existência do aventado constrangimento ilegal suportado pelos pacientes." (STJ - HC: 165913 RJ 2010/0048490-0, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 08/11/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2011). - grifei Este Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas Corpus Cível nº 1.283.304-4 fls. 6 "HABEAS CORPUS CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. ADVOGADA QUE SUBSCREVE PEÇA SEM APRESENTAR DOCUMENTOS ESSENCIAIS. NÃO COMPLEMENTAÇÃO POSTERIOR. NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA COM BASE NO ART. 219 DO REGIMENTO INTERNO. (...) 1. "O pedido, quando subscrito por advogado do paciente, não será conhecido se não vier instruído com os documentos necessários ao convencimento preliminar da existência do motivo legal invocado na impetração, salvo alegação razoável da impossibilidade de juntá-los desde logo" (RITJPR, Art. 219). 2. (...) (Habeas Corpus Crime n.º 395806-5, da 1ª Câmara Criminal do TJPR, rel. Mário Helton Jorge - data do julgamento: 26/04/2007). - grifei "HABEAS CORPUS. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA ABSOLUTA DE INSTRUÇÃO. ADVOGADO QUE SUBSCREVE PEÇA SEM APRESENTAR DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE QUAISQUER ALEGAÇÕES DA IMPOSSIBILIDADE DE JUNTÁ-LOS. OFENSA AO CAPUT DO ART. 304, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. ORDEM NÃO CONHECIDA." (TJPR, 5ª CCrim., HC 1.275.374-1, Rel. Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Ruy Alves Henriques Filho, DJ 18.09.14). - grifei "HABEAS CORPUS CÍVEL PREVENTIVO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PETIÇÃO INICIAL SUBSCRITA POR ADVOGADO AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO CONHECIMENTO DOS FATOS DEFICIÊNCIA INSTRUTÓRIA QUE IMPEDE A AFERIÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ILEGAL CONSTRANGIMENTO AO PACIENTE ART. 304 DO REGIMENTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas Corpus Cível nº 1.283.304-4 fls. 7 INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DENEGAÇÃO DA ORDEM PRETENDIDA." (TJPR, 11ª CC, HC 1.231.902-7, Rel. Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Antonio Domingos Ramina Junior, DJ 10.09.14). - grifei O paciente tampouco justifica o motivo pelo qual não juntou, desde logo, os documentos que indicariam a alegada "violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder", hipótese prevista na segunda parte do artigo 304 do RITJ-PR. 2. Diante do exposto, porque deficientemente instruído o habeas corpus, com fundamento no art. 304 do Regimento Interno deste Tribunal, não conheço do Habeas Corpus impetrado por F. B. S. em benefício de N. F.. 3. Publique-se e intime(m)-se. 4. Comunique-se desde logo, pelo meio mais expedito, a autoridade apontada como coatora. Curitiba, 29 de setembro de 2014. [assinado digitalmente] Des. Renato Lopes de Paiva Relator

III Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2014.09928

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amancio Cueto	001	1116613-7
Camile Claudia Hebestreit	001	1116613-7
Samuel leger Suss	001	1116613-7
Tatiany Zanatta Salvador Fogaça	001	1116613-7

Republicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1116613-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/279056. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001348-06.2012.8.16.0004 Ação Monitoria. Apelante: Agência de Fomento do Paraná. Advogado: Tatiany Zanatta Salvador Fogaça, Camile Claudia Hebestreit, Samuel leger Suss. Apelado: Adelina Cueto Groff. Advogado: Amancio Cueto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 14/05/2014 DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz de Direito Substituto de 2º Grau integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELADO : ADELINA CUETO GROFF APELANTE : AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ RELATOR : JUIZ FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - INSURGÊNCIA CONTRA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO QUE EXTINGUIU O PROCESSO - ALEGAÇÃO DE QUE DEVERIA OCORRER A SUSPENSÃO DO PROCESSO E NÃO A EXTINÇÃO QUE INVIABILIZA O CUMPRIMENTO DO ACORDADO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA DECISÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO QUE NÃO EQUIVALE A EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA QUE ESTÁ VIABILIZADA PELA CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO INC. III DO ART. 269 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Divisão de Processo Crime

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Div. Reg. da Moviment.
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2014.09930

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Martins Montoro	016	1243999-1
Adriane Terezinha de Oliveira	022	1250749-2
Antonio Ozires Batista Vieira	011	1234375-2
Ariadine Nalin Paduano	023	1251227-5
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	1098509-8
Claudemir Sérgio Santoro	010	1231416-6
Danielli Christina dos Santos	017	1244048-3
Edmilson Alves de Brito	024	1253085-5
Eduardo Zanoncini Miléo	018	1244422-9
Elizandro Aguirre	012	1234802-4
Evandro Alif Bolba Barbiero	028	1256612-4
Ezequiel Fernandes	011	1234375-2
Fábio Aurélio Borges Monteiro	006	1225361-9
Felipe Ducci Carneiro	020	1250301-2
Fernando Rodrigues	032	1260318-0
Francisco Evandro de Oliveira	012	1234802-4
Gilson Bonato	034	1268142-8
Gustavo Ribeiro da Silva	009	1230863-1
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	018	1244422-9
Ivã Duarte Augusto	019	1249184-4
João Edmir de Lima Portela	015	1241414-5
Joarez França Costa Júnior	008	1227104-2/01
José Carlos Ragiotto	013	1238178-9
José Roberto Natulini Filho	002	1117700-9/01
Juliana Gimenes Molina	025	1254038-0
Kelly Cristina Borghesan	028	1256612-4
Luciano Henrique de Souza Garbim	026	1255054-8
Luiz Octávio Paiva	007	1226266-3
Marcos Costa da Silva	030	1259860-2
Marcos Vinícius Belasque	027	1255551-2
Otávio Takao Fujimoto	005	1215043-3/01
Reinaldo Ignácio Alves	014	1239178-3
Reinaldo Ignácio Alves Junior	014	1239178-3
Ricardo Alves Pereira	004	1172664-6
Ronaldo dos Santos Costa	034	1268142-8
Suzana Marciano	033	1261794-4
Werner Kovaltchuk	003	1170261-7
Willey Lopes Sucasas	004	1172664-6
Zélia Ferreira Bueno	024	1253085-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1098509-8 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
. Protocolo: 2013/233264. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos.
Ação Originária: 2010.00001081-3 Ação Penal. Requerente: Willian dos Santos Rodrigues (em seu favor - réu preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Câmaras: Des. Miguel Kfourl Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 24/07/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, julgar parcialmente procedente o pedido revisional, readequando, de ofício, a pena intermediária, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO (ART. 121, § 2º, I E IV, DO CP) E HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA (ART.121, § 2º, I E IV, C/ C ART. 14, II, AMBOS DO CP) - DOSIMETRIA - PENA BASE - IDÊNTICAS

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAMENTE VALORADAS PARA AMBOS OS CRIMES - CULPABILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - MANUTENÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - EXCLUSÃO - REFERÊNCIA A ELEMENTOS INERENTES À QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU À DEFESA DA VÍTIMA - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - MANUTENÇÃO DO DESVALOR AQUILATADO NO CRIME TENTADO - PARAPLEGIA DA VÍTIMA - EFEITOS QUE EXTRAPOLAM ÀQUELES INERENTES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA TIPO - SUPRESSÃO DO DESVALOR AUFERIDO PARA O CRIME CONSUMADO - MORTE DA VÍTIMA QUE É INERENTE AO ILÍCITO DE HOMICÍDIO - PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE, DE OFÍCIO RECALCULADA A PENA INTERMEDIÁRIA - ATENUANTE DA MENORIDADE QUE PREPONDERA SOBRE A AGRAVANTE GENÉRICA DE NATUREZA OBJETIVA.

0002 . Processo/Prot: 1117700-9/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2014/98302. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1117700-9 Apelação Crime. Embargante: Verci Ruppel da Silva. Def.Dativo: José Roberto Natulini Filho. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em Acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada e fixar honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - OMISSÃO - DEFENSOR DATIVO - FALTA DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OMISSÃO VERIFICADA - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EMBARGOS ACOLHIDOS.

0003 . Processo/Prot: 1170261-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2013/455060. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004781-65.2011.8.16.0129 Ação Penal. Apelante: Erick José Antonio dos Santos Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Renner Kovaltchuk. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 18/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso nos termos da fundamentação acima. EMENTA: APELAÇÃO CRIME Nº 1170261-7 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.APELANTE: ERICK JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA.APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATOR CONV.: JUIZ DE DIREITO SUBST. EM 2º GRAU MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO.RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO LOYOLA VIEIRA.APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI.HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II e IV, DO CÓDIGO PENAL).ALEGAÇÃO DE A DECISÃO DOS JURADOS SER MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO EM COMENTO PELO HOMICÍDIO PRIVILEGIADO (ARTIGO 121, § 1º, DO CÓDIGO PENAL).AFASTADA. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO EM COMENTO PELO HOMICÍDIO SIMPLES (ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL).PEDIDO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA ?RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA?.MANUTENÇÃO, EM RAZÃO DAS PROVAS CONSUBSTANCIADAS NOS AUTOS.REQUERIMENTO DE ARBITRAMENTO DE PORDER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAAP nº 1170261-7 1ª CC fls. 2HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO NOMEADO.POSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE CONHECE E NEGA PROVIMENTO.

0004 . Processo/Prot: 1172664-6 Apelação Crime
. Protocolo: 2013/462774. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000021-22.1999.8.16.0088 Ação Penal. Apelante: Emerson Pofahl Biscaro. Advogado: Ricardo Alves Pereira, Willey Lopes Sucasas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DOLO EVENTUAL - HOMICÍDIO SIMPLES (POR DUAS VEZES) - CONDENAÇÃO - PRELIMINAR - NULIDADE EM RAZÃO DE UM DOS QUESITOS ESTAR CONFUSO -- NÃO CONFIGURAÇÃO - PREVISÃO DO ARTIGO 571, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SUPOSTAS NULIDADES OCORRIDAS DURANTE A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DEVERÃO SER ARGUIDAS LOGO DEPOIS DE OCORREREM - PRECLUSÃO DO DIREITO - PRELIMINAR REJEITADA - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA AMPARADA NA PROVA DOS AUTOS - OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DOS AUTOS - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBERANIA DO JÚRI - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1215043-3/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2014/313101. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1 Vara Criminal. Ação Originária: 1215043-3 Apelação Crime. Embargante: André Luiz de Oliveira, Emerson Alves da Silva, José Benildo Rodrigues de Oliveira, Vagner Serafim dos Santos, Valber Serafim dos Santos. Advogado: Otávio Takao Fujimoto. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão

Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes Embargos nos termos do voto. EMENTA: RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ACÓRDÃO QUE REFORMOU A DECISÃO ?A QUO? PARA FINS DE PRONUNCIAR OS ACUSADOS A JULGAMENTO POPULAR - ARTIGO 413, ?CAPUT?, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ACUSAÇÃO DE HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AUTOINCRIMINAÇÃO - NÃO EVIDENCIADO - A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA IMPUTADA AOS CINCO ACUSADOS NÃO SE LIMITA AO TESTEMUNHO DE DOIS DELES E SIM A TODO O ARCABOUÇO PROBATÓRIO COLHIDO NA FASE INQUISITORIAL E EM JUÍZO - AFASTAMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - PREQUESTIONAMENTO - NÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EVIDENCIADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NOS ARTIGOS 619 E 620, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 1225361-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/157489. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004546-92.2013.8.16.0173 Ação Penal. Apelante: Evandro Donini. Advogado: Fábio Aurélio Borges Monteiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso e, nessa extensão, NEGAR-LHE PROVIMENTO. EMENTA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL.I) PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA - INVIABILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTRAS EVIDÊNCIAS DO CRIME.II) BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - VIA IMPRÓPRIA.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1226266-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/164118. Comarca: Cantagalo. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000387-96.2009.8.16.0060 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Dauri Silveira de Souza. Advogado: Luiz Octávio Paiva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso de Apelação 01 para majorar a sanção penal com o acréscimo em concurso formal do crime de porte ilegal de arma de fogo, tornando-se definitiva em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto; e negar provimento ao Recurso de Apelação 02, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL (01) - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - ARTIGO 121, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO PENAL - TESE DE ERRO NO TOCANTE A VALORAÇÃO DA CULPABILIDADE AO AGENTE PROPONDO O DESVALOR DESSA CIRCUNSTÂNCIA - HIPÓTESE NÃO EVIDENCIADA - AFASTAMENTO - PONTO SEGUINTE - SENTENÇA DO JUIZ PRESIDENTE EM CONTRARIEDADE COM A VOTAÇÃO SOBERANA DO CONSELHO DE SENTENÇA - QUANTO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - ARTIGO 14 ?CAPUT? DA LEI Nº 10.826/2003 - ACOLHIMENTO - COM FIXAÇÃO DE PENA NO MÍNIMO LEGAL - CONCURSO FORMAL DE CRIMES - ARTIGO 70 DO CÓDIGO PENAL - EXACERBAÇÃO NA PENA - PASSANDO A SER TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFINITIVA DE 04 (QUATRO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO - COM INÍCIO DE CUMPRIMENTO EM REGIME SEMIABERTO - ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA ?B?, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO (01) PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CRIMINAL (02) - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - ARTIGO 121, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO CONTRÁRIO A PROVA DOS AUTOS - IMPROCEDÊNCIA - LEGÍTIMA DEFESA - NÃO CONFIGURADA - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA QUE OPTOU EM ACOLHER A TESE DE ACUSAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 1227104-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2014/313066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 1227104-2 Habeas Corpus. Embargante: Eduardo Felipe Albuquerque Freitas (Réu Preso). Advogado: Joarez França Costa Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração, apenas para corrigir erro material, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - HABEAS CORPUS - ERRO MATERIAL EM RELAÇÃO AO ANO DE CITAÇÃO DO ACUSADO - OCORRÊNCIA - VÍCIO SANADO SEM EFEITO MODIFICATIVO - ALEGAÇÃO DE AMBIGUIDADE - REJEITADA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

0009 . Processo/Prot: 1230863-1 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/183949. Comarca: Sertãozinho. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000505-52.2012.8.16.0162 Ação Penal. Apelante: Rafael Dancini Franco. Advogado: Gustavo Ribeiro da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL.I) PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA - INVIABILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTRAS EVIDÊNCIAS DO CRIME.II) PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ADEQUADAMENTE SÓPESADAS - MANUTENÇÃO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA NÃO VERIFICADA - RÉU NEGOU A AUTORIA DOS FATOS - SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA POR MULTA - INADMISSIBILIDADE - VEDAÇÃO DO ART. 17 DA LEI Nº 11.340/06.RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 1231416-6 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/177163. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0002641-88.2011.8.16.0119 Ação Penal. Apelante: L. C. R. B.. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL, COMBINADO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.340/2006 - CONDENAÇÃO - BUSCA-SE A ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RÉU QUE SE VALEU DAS RELAÇÕES DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E DOMÉSTICA AMEAÇOU DE MORTE A SUA EX- COMPANHEIRA POR PALAVRAS E TENTATIVA DE ATROPELAMENTO - PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 1234375-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/174648. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0004427-68.2010.8.16.0131 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Valdir Lefchak (Assistente de Acusação), Oracilda Lefchak (Assistente de Acusação). Advogado: Ezequiel Fernandes. Apelado: Angelo Teixeira de Camargo (Réu Preso). Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO (POR DUAS VEZES) - TRIBUNAL DO JÚRI - ABSOLVIÇÃO DOS ACUSADOS RECONHECIDA PELOS JURADOS - VERSÃO COM SUPORTE NA PROVA DOS AUTOS - MANUTENÇÃO DO JULGADO - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. Havendo suporte na prova para reconhecer a absolvição, invocada em favor dos acusados, não se cassa o veredicto popular, por manifestamente contrária à prova dos autos, que só é possível quando a decisão for totalmente divorciada do contexto probatório, mas nunca aquela que opta por uma das versões existentes nos autos.

0012 . Processo/Prot: 1234802-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/198757. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 0033611-13.2012.8.16.0030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Honorio Miguel Dotto. Advogado: Elizandro Aguirre, Francisco Evandro de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL - INSUFICIÊNCIA DA PROVA (ART. 386-VII, CPP) - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 1238178-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/189613. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0010503-91.2012.8.16.0017 Ação Penal. Apelante: Tarso Souza de Campos Camargo (Réu Preso). Advogado: José Carlos Ragiotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Apelação. O julgamento foi presidido pelo Senhor Desembargador CAMPOS MARQUES, com voto, e dele participou o Senhor Juiz MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, como Revisor, ambos acompanhando o Relator. Curitiba, 25 de setembro de 2014. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator.--ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA AMPARADA NA PROVA DOS AUTOS - OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DOS AUTOS - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DO JÚRI - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA AMPARADA NA PROVA DOS AUTOS - OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DOS AUTOS - PRINCÍPIO

CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DO JÚRI - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 1239178-3 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/204583. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vaa de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos. Ação Originária: 0068812-51.2011.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: João Augusto Amaral Neto. Advogado: Reinaldo Ignácio Alves, Reinaldo Ignácio Alves Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL - ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 1241414-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/208226. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000034-67.2012.8.16.0087 Ação Penal. Apelante: Joel Neri Nunes da Cruz. Advogado: João Edmir de Lima Portela. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, DO CP) - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - LEGÍTIMA DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO - TESE DESPROVIDA DE FUNDAMENTO VÁLIDO - PENA - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 1243999-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2014/199083. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0027293-14.2012.8.16.0030 Ação Penal. Recorrente: Renato Fernandes dos Santos. Advogado: Ademar Martins Montoro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONUNCIADA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. I) LEGÍTIMA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - INVIABILIDADE. II) QUALIFICADORA (RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA) - EXCLUSÃO INADMISSÍVEL - APRECIÇÃO AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 1244048-3 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/203015. Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0000270-02.2013.8.16.0049 Ação Penal. Apelante: A. M. B.. Advogado: Danielli Christina dos Santos. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER (ARTIGO 129, § 9º DO CP POR DUAS VEZES) - CONDENAÇÃO - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA QUE SE APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - CONFISSÃO DO RÉU EM JUÍZO - TESTEMUNHA E LAUDO PERICIAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 1244422-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/198740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 0000133-65.2012.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Paulo Henrique Correa Thomaz, Florivaldo Aparecido Brodani. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DIREITO PENAL MILITAR -ART.305 DO CPM - CONCUSSÃO - ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO DO 2º E 3º FATOS - IMPOSSIBILIDADE - RÉUS QUE EXIGIRAM E NÃO APENAS RECEBERAM VANTAGEM INDEVIDA - DOSIMETRIA - PENA BASE FIXADA COM PARCIMÔNIA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 1249184-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/219136. Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001567-22.2013.8.16.0121 Ação Penal. Apelante: Cleber Queiroz dos Santos (Réu Preso). Advogado: Ivã Duarte Augusto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação. EMENTA: RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA. PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI -

HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, II E IV, DO CP) - MÉRITO - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - PROVA JUDICIALIZADA A AMPARAR A INCIDÊNCIA DAS QUALIFICADORAS - PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO VEREDICTO - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 1250301-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/256136. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000675-45.2013.8.16.0176 Ação Penal. Impetrante: Santana Maria Cardoso da Silva, Felipe Ducci Carneiro (advogado). Paciente: Antônio Teixeira da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DE HOMICÍDIOS QUALIFICADOS TENTADOS, POR TRÊS VEZES. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DA PACIENTE. INOCORRÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL, FUNDAMENTADA NO FATO DE O PACIENTE TER SE EVADIDO DO DISTRITO DA CULPA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0021 . Processo/Prot: 1250713-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2014/210117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006991-44.2014.8.16.0013 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do 11º Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Nuciber - Nucleo de Combate Aos Cibercrimes, Justiça Pública. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o presente conflito de competência para declarar competente o Juízo suscitado da 14ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para processar o presente feito. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DELITO DE AMEAÇA. ENVIO DE E-MAIL. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS CADASTRALIS. COMPLEXIDADE DO FEITO QUE AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. COMPETÊNCIA DA 14ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE.

0022 . Processo/Prot: 1250749-2 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/242469. Comarca: Tibagi. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000628-92.2013.8.16.0169 Ação Penal. Apelante: Willian Ferreira da Silva. Advogado: Adriane Terezinha de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL (ART. 129, § 9º, DO CP) - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE DESPROVIDA DE FUNDAMENTO VÁLIDO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 1251227-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/257526. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003391-75.2014.8.16.0090 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ariadine Nalin Paduano (advogado). Paciente: Wesley Sacabori (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. PACIENTE INDICIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE AMEAÇA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA A MANUTENÇÃO DA CONSTRICÇÃO CAUTELAR. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. NECESSIDADE DA MEDIDA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0024 . Processo/Prot: 1253085-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/263025. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0009247-73.2013.8.16.0019 Ação Penal. Impetrante: Edmilson Alves de Brito (advogado), Zélia Ferreira Bueno (advogado). Paciente: Oriel Galvao Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em CONHECER PARCIALMENTE da ordem e na parte conhecida, DENENEGÁ-LA. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. NEGATIVA DE AUTORIA. REITERAÇÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA EM ANTERIOR IMPETRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESSA PARTE, DENEGADA.

0025 . Processo/Prot: 1254038-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/271269. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 0010802-61.2004.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Juliana Gimenes Molina (advogado). Paciente: Thiago José Bernardes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DENEGAR a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGADA FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DA MEDIDA PARA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PACIENTE QUE TERIA SE ESQUIVADO DA CITAÇÃO PESSOAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 21 E 64 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0026 . Processo/Prot: 1255054-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/272613. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0010000-02.2014.8.16.0017 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luciano Henrique de Souza Garbim (advogado). Paciente: Luis Fernando Gonçalves Passos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a Ordem pleiteada, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - TENTATIVAS DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADAS E ROUBOS - PRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DA PROVA DOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE NA VIA DE HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE DO AGENTE EVIDENCIADA PELA REITERAÇÃO CRIMINOSA - RÉU QUE PERMANECERU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - APLICAÇÃO DE MEDIDAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA.

0027 . Processo/Prot: 1255551-2 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/269097. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vaa de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos. Ação Originária: 0002749-20.2006.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: E. B. S.. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, declarar de ofício a extinção da punibilidade do Apelante pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal e julgando prejudicada a análise do mérito. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DELITOS DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO - CONDENAÇÃO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA PELA PENA CONCRETIZADA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE OFÍCIO - RECURSO DA DEFESA PREJUDICADO.

0028 . Processo/Prot: 1256612-4 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/267643. Comarca: Realeza. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002169-21.2011.8.16.0141 Ação Penal. Apelante: Eder da Silva. Advogado: Kelly Cristina Borghesan, Evandro Alif Bolba Barbiero. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores, integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA. APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (ARTIGO 147 DO C.P.) - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - AMEAÇA O CRIME É FORMAL E SE CONSUMA NO MOMENTO EM QUE A VÍTIMA TEM CONHECIMENTO - IRRELEVANTE SUA EFETIVA CONSUMAÇÃO, BASTANDO O PROPÓSITO DE CAUSAR TEMOR, INQUIETAÇÃO OU SOBRESALTO, PARA QUE SE TENHA A TIPICIDADE DA CONDUTA - DOLO COMPROVADO - PROVA SUFICIENTE DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTRAS EVIDÊNCIAS DO CRIME - CONDENAÇÃO MANTIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 1257007-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2014/208140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 0013399-22.2012.8.16.0013 Inquérito Policial. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Privativa do Tribunal do Juri da Comarca de Curitiba. Interessado: Benedito Amilton de Lima, Justiça Pública. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Julgado em: 04/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente conflito. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA

AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO.

0030 . Processo/Prot: 1259860-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/298088. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0008114-16.2012.8.16.0056 Ação Penal. Impetrante: Marcos Costa da Silva (advogado). Paciente: Renato Aparecido Simionato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA - INADMISSIBILIDADE - DENÚNCIA EMBASADA EM ELEMENTOS INDICIÁRIOS APTOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL - EXAME APROFUNDADO DO MATERIAL PROBATÓRIO INVIÁVEL NA VIA ELEITA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - "WRIT" DENEGADO.

0031 . Processo/Prot: 1260114-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/292970. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004898-75.2014.8.16.0024 Ação Penal. Impetrante: Martina Reiniger Olivero (Defensor Público). Paciente: Leonel de Oliveira Sene (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - HOMICÍDIOS QUALIFICADOS (TENTADO E CONSUMADO) - ALEGADA NULIDADE POR FALTA DE CONTRADITÓRIO PRÉVIO À DECRETAÇÃO DA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA (ART. 282-§3º, CPP) - INEXISTÊNCIA - PRISÃO PREVENTIVA IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA (PERICULOSIDADE DO PACIENTE EVIDENCIADA PELO "MODUS OPERANDI" NA PRÁTICA DOS FATOS IMPUTADOS) E REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL (TEMOR DA VÍTIMA SOBREVIVENTE) - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - "WRIT" DENEGADO.

0032 . Processo/Prot: 1260318-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/294052. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 0000641-61.2014.8.16.0006 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernando Rodrigues (advogado). Paciente: Yuri Coimbra Ribas (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Ordem pleiteada, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, POR DUAS VEZES - PRISÃO TEMPORÁRIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DA PROVA DOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE NA VIA DE HABEAS CORPUS - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - APLICAÇÃO DA LEI Nº 7.960/89 - CUSTÓDIA NECESSÁRIA PARA O DESLINDE DO INQUÉRITO POLICIAL - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

0033 . Processo/Prot: 1261794-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/300458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 0023095-48.2013.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Suzana Marciano (advogado). Paciente: Jonathan Vicente de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - AMEAÇA E VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM SENTENÇA - ALEGADA CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - PACIENTE SOLTADO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL - ORDEM CONCEDIDA. 1. O decreto de prisão preventiva pressupõe motivação objetiva e concreta, com apoio em base empírica idônea, acerca da real necessidade da prisão, observados os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, sendo indispensável que o Juiz aponte elementos concretos para legitimar a medida extrema, por força do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

0034 . Processo/Prot: 1268142-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/324909. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 0005147-02.2013.8.16.0011 Medida de Proteção. Impetrante: Gilson Bonato (advogado), Ronaldo dos Santos Costa (advogado). Paciente: Ercílio da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 25/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando-se o despacho liminar, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - PRISÃO PREVENTIVA - INFRAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA - AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DA MEDIDA IMPOSTA AO CASO CONCRETO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO - ORDEM CONCEDIDA COM A CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO LIMINAR.

Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2014.09929

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Álisson Moya Rossi	006	1282839-8
Hermes Inácio Pereira	010	1283593-1
Jacqueline Carneiro	005	1278300-3
João Eduardo Caliani	011	1260371-7
Maureen Louise de Oliveira	001	1237303-8
Paulo Pereira Leal	007	1282899-4
Rafaela Sionek	007	1282899-4
Renata Tsukada	002	1259712-1
Rodrigo Moreira de A. V. Neto	003	1262830-9
Sandro Roberto Vieira	001	1237303-8
Vitor Hugo Scartezini	009	1283314-0
Wydmar Rommel Gusmão	008	1283193-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1237303-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/211781. Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões. Ação Originária: 0005290-06.2013.8.16.0103 Ação Penal. Impetrante: Sandro Roberto Vieira (advogado), Maureen Louise de Oliveira (advogado). Paciente: Emerson José de Deus Neto (Réu Preso), Edson José Goto (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I- Em que pese o pedido de reconsideração do exame liminar, da atenta leitura dos autos mantenho a decisão já exarada pelos seus próprios fundamentos. II- À 1ª Câmara Crime para reenumerar o caderno processual, a partir das fls. 108 (numeração correta do TJ), visto que a partir de então passa às fls. 56 (de forma equivocada, pois é a sequência da numeração dos autos de origem), como também não existe numeração a partir das fls. 59 (também numerada de forma errada). III- Após, voltem conclusos para elaboração de voto. Curitiba, 26 de setembro de 2014. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0002 . Processo/Prot: 1259712-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2014/215033. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0012072-20.2014.8.16.0030 Recurso de Agravo. Recorrente: Fernando Rodrigo Salazar. Def.Público: Renata Tsukada. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer subscrito pela Dra. Elza Kimie Sangalli, à fl. 143, manifestou-se pela redistribuição dos autos a uma das Câmaras Criminais constantes no art. 93, inc. III, "d" do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, considerando que o agravante foi condenado nas sanções do art. 35 da Lei 11.343/2006. Assim, considerando se trata de crime relativo a tóxicos e entorpecentes, a competência é da Terceira, Quarta ou Quinta Câmaras Criminais, nos termos do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno deste E. Tribunal, verbis: "Art. 93. Às Câmaras Criminais serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) III, à Terceira, à Quarta e à Quinta Câmara Criminal: (...) (...) d) infrações penais relativas a tóxicos e entorpecentes; (...) III - Isto posto, proceda-se a redistribuição à uma das supracitadas Câmaras Criminais competente para o seu julgamento, nos termos do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno deste. E. Tribunal de Justiça. IV - Intime-se. Curitiba, 29 de setembro de 2014. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0003 . Processo/Prot: 1262830-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/288880. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1 Vara Criminal. Ação Originária: 0079646-45.2013.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Balbiclone Pereira de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Compulsando-se os autos denota-se que se trata de restauração de autos de apelação crime, já autuada neste E. Tribunal de Justiça sob nº 906077-3. Referido recurso foi distribuído em 05.05.2012 ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus Sarrão (fls. 02/07). Desse modo, necessária a redistribuição do feito, observada a prevenção do então Desembargador Jesus Sarrão, nos termos do art. 197, §5º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Intime-se. Curitiba, 30 de setembro de 2014. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 1278290-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/353197. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0016571-03.2012.8.16.0035 Ação Penal. Impetrante: Renan Thomé de Souza Vestina (Defensor Público). Paciente: Esmael dos Santos (Réu Preso).

Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS Nº 1.278.290-2, DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE: RENAN THOMÉ DE SOUZA VESTINA (DEFENSOR PÚBLICO). PACIENTE: ESMael DOS SANTOS (RÉU PRESO). RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA. 1. Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo Defensor Público Renan Thomé de Souza Vestina em favor de Esmael dos Santos, condenado no Júri pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso II, à pena de 12 (doze) anos de reclusão em regime inicialmente fechado, na Ação Penal sob nº 201.3817-7. O Impetrante alega, basicamente, que ausente fundamentação idônea no decreto de prisão preventiva; que a decisão apenas repisou que o delito de homicídio seria um crime grave, além de não terem sido aplicadas em substituição as medidas cautelares diversas da prisão. Igualmente alega excesso de prazo, eis que o Paciente encontra-se preso desde 01/11/2011, desde a prisão em flagrante. Por fim, que no caso em comento estão presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris. Para tanto, requer a concessão de liminar, a fim de ser revogada a prisão preventiva imposta em desfavor do Paciente e, ao final, pede a confirmação em definitivo da ordem. Juntou documentos. A autoridade Impetrada prestou informações solicitadas, via mensageiro, fls. 74/75. 2. A concessão de liminar em Habeas Corpus é medida de extrema excepcionalidade e somente pode ser admitida nos casos em que for demonstrada, de forma explícita e contundente a necessidade de urgência da ordem. Para tal, a prova deve ser pré-constituída e livre de controvérsia, a decisão atacada deve conter flagrante ilegalidade ou nulidade que possam ser comprovadas de plano, o que não se verificou no presente caso. Nesse sentido: "A liminar, na via eleita, não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham. Não vislumbro, neste juízo preliminar, o fumus boni iuris necessário à concessão da medida de urgência, exigindo a verificação do alegado constrangimento uma análise mais perscrutante dos elementos de convicção contidos nos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento de mérito. Assim, indefiro a liminar" (STJ - 6ª Turma - HC 166980/SP - liminar - Rel. Min. Haroldo Rodrigues - j. 13/04/2010 - pub. 22/04/2010).

A princípio, não se vislumbra o constrangimento alegado, uma vez que, no momento os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, estão presentes, conforme explicitado na sentença, fls. 63/69-TJ, a qual foi clara ao afirmar que permaneciam presentes os fundamentos e requisitos da prisão preventiva, motivo pela qual a mantinha, expondo também suas razões. Ainda, destaco que o excesso de prazo, para constituir constrangimento ilegal, deve ser injustificado, o que não ocorre, a princípio, neste caso concreto, eis que a Autoridade coatora informou que o processo segue o tramite normal aguardando apenas a apresentação das contrarrazões ao Recurso de Apelação. Assim, em vista do que destes autos constam e levando em conta o que dispõe o artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, não identifico, em sede liminar, qualquer ilegalidade ou abuso de poder no pronunciamento do Magistrado, de maneira que INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, até decisão final pela Câmara. 3. Noticie-se esta decisão ao Juízo tido como coator, via mensageiro. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0005 . Processo/Prot: 1278300-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/354191. Comarca: Reserva. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000426-62.2014.8.16.0143 Ação Penal. Impetrante: Jacqueline Carneiro (advogado). Paciente: Clairton Luiz Dalzotto (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS Nº 1.278.300-3, DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE RESERVA. IMPETRANTE: JACQUELINE CARNEIRO (ADVOGADA). PACIENTE: CLAIRTON LUIZ DALZOTTO. CORRÉUS: CLINEO ROCHA DALZOTO E OUTROS. RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA. 1. Trata-se de Habeas Corpus impetrado pela advogada Jacqueline Carneiro em favor de Clairton Luiz Dalzotto, denunciado pela suposta prática das sanções previstas nos artigos 329, 331, 147 e 163, parágrafo único, incisos I e II, e artigo 129 c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. A Impetrante pretende a concessão de liminar para que o Paciente possa aguardar em liberdade o desenrolar de seu processo, mediante termo de comparecimento a todos os atos. Alega, em suma, que os outros denunciados, os quais respondem pelo mesmo delito, foram liberados, as testemunhas já foram ouvidas, sendo que ao caso deve ser aplicado o princípio da igualdade para que também possa o Paciente responder ao processo em liberdade; que possui condições subjetivas favoráveis; que não se entregou por medo, visto que assistiu o modo violento que se deu a prisão dos Corréus. A Impetrante discorre sobre os bons antecedentes do paciente e do seu direito à liberdade provisória. Juntou documentos. A Autoridade tida por coatora prestou informações necessárias, fls. 27/28, ressaltando que "O processo já se encontra em avançada fase, com o contraditório sendo exercido por todos os acusados. A última audiência de instrução ocorreu na data de 04/08/2014, tendo inclusive todos os acusados sido interrogados, com exceção do paciente. Em decisão proferida durante o próprio ato, deferiu-se o pedido da defesa, no sentido de se conceder liberdade provisória ao réu CARLOS IRINEL ROCHA DALZOTO (último que ainda se encontrava preso preventivamente), com a fixação de medidas cautelares diversas. Na ocasião, porém, a defesa não formulou pedido de liberdade provisória em favor do paciente", negritei. 2. Em sede de cognição sumária e não exauriente, após examinar a exordial e os documentos que instruem o presente Habeas Corpus, entendo, por ora, não haver o constrangimento ilegal a ser apreciado por este remédio constitucional em sede liminar. A concessão de liminar em Habeas Corpus é medida de extrema excepcionalidade e somente pode ser admitida nos casos em que for demonstrada, de forma explícita e contundente a necessidade de urgência da ordem. No presente

caso, o pedido liminar abrange o exame do mérito, exigindo a verificação do alegado constrangimento uma análise mais percuciente dos elementos de convicção contidos nos autos, o que acontecerá pelo Órgão Colegiado, em momento oportuno. Ademais, registre-se que eventuais condições subjetivas favoráveis, por si só, não obstam a segregação cautelar, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a sua manutenção, bem como, já foi interposto o Habeas Corpus nº 1.242.765-1, em favor do Paciente, onde se decidiu pela legalidade da prisão preventiva e pela não ofensa ao princípio da isonomia. Assim, em vista do que destes autos constam e levando em conta o que dispõe o artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, não identifico, em sede liminar, qualquer ilegalidade ou abuso de poder no pronunciamento do Magistrado, de maneira que INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, até decisão final pela Câmara. 3. Noticie-se esta decisão ao Juízo tido como coator, via mensageiro. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator 0006 . Processo/Prot: 1282839-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/363155. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vaa de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos. Ação Originária: 0057825-48.2014.8.16.0014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Állisson Moya Rossi (advogado). Paciente: Maicon Adriano Pereira de Moraes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS Nº 1.282.839-8 REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL IMPETRANTE: ÁLISON MOYA ROSSI (ADV) PACIENTE: MAICON ADRIANO PEREIRA DE MORAES (RÉU PRESO) RELATOR: MACEDO PACHECO 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Állisson Moya Rossi em favor de Maicon Adriano Pereira de Moraes, visando atacar a r. decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, nos autos em que está respondendo pelos crimes de lesões corporais, por duas vezes, e dupla tentativa de homicídio. Alega o impetrante, em síntese, que o decreto prisional está desprovido de motivação idônea, pois a MMª. Juíza teria feito considerações abstratas, sendo certo, ainda, que o paciente não tentou se evadir do local no momento do flagrante, mas sim atendeu prontamente a ordem de prisão, o que pode ser extraído das próprias narrativas dos policiais que efetuaram a diligência e, além disso, sustenta que jamais existiu temor e/ou ameaça às vítimas, havendo apenas suposições nesse sentido, motivos pelos quais a prisão configura medida ilegal e arbitrária. Ademais, afirma que inexistem circunstâncias capazes de demonstrar a periculosidade do agente, ressaltando que nenhuma das vítimas sofreu lesões graves e que Maicon jamais teve a intenção de matá-las. Prossegue aduzindo que o paciente é pessoa de boa índole, primário, com trabalho definido, residência fixa e possui filhos que dele dependem financeiramente, concluindo que os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal (conveniência da instrução criminal, garantia da aplicação da lei penal e garantia ordem pública) não estão presentes no caso. Ainda, enfatiza que não houve qualquer repercussão na mídia sobre os fatos, discorrendo, também, sobre a possibilidade de serem fixadas medidas cautelares diversas da prisão (art. 319, do CPP). Requer, portanto, a concessão liminar e posterior confirmação em definitivo da ordem, para que seja assegurado o direito de liberdade do paciente, ratificando-se a disposição constitucional da presunção da inocência. 2. Em sede de cognição sumária, não se divisa, de pronto, coação ilegal manifesta capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, pois se mostra satisfatoriamente fundamentada a decisão que decretou a prisão preventiva, notadamente para garantia da ordem pública, em razão da periculosidade do agente, caracterizada pelo modus operandi. Nesse sentido aludiu a Magistrada expressamente à prova da materialidade fática e aos indícios de autoria que recaem contra o paciente, o qual teria praticado sérias agressões em sua companhia e contra o próprio pai, desferindo contra as vítimas socos e chutes, além de utilizar, em tese, uma arma branca para a prática da empreitada criminosa. Assim, numa análise perfunctória, não se vislumbra a aventada ausência dos requisitos da prisão preventiva, tampouco que a decisão judicial esteja carente de motivação idônea, não se podendo olvidar que a presença de ao menos um dos requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, é suficiente para manutenção da medida extrema, ao menos por ora. Por conseguinte, deve ser indeferido o pedido de liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, com urgência. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a chefia da seção a assinar o expediente. Curitiba, 30 de setembro de 2014. Macedo Pacheco Relator 0007 . Processo/Prot: 1282899-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/375098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 0003616-75.2013.8.16.0011 Medida de Proteção. Impetrante: Rafaela Sionek (advogado), Paulo Pereira Leal (advogado). Paciente: Antônio Aparecido Cardoso. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. HABEAS CORPUS Nº 1.282.899-4 JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE: MARCELO LEBRE CRUZ E OUTROS PACIENTE: ANTÔNIO APARECIDO CARDOSO (RÉU PRESO) RELATOR: MACEDO PACHECO 1. Trata-se de habeas corpus, impetrado pelos advogados Marcelo Lebre Cruz, Rafaela Sionek e Paulo Leal em favor de ANTÔNIO APARECIDO CARDOSO, o qual teve a prisão preventiva decretada pelo descumprimento de medidas protetivas concedidas em razão de ter praticado, em tese, o delito de ameaça contra sua ex-namorada na data de 17.07.2013. Alegam inicialmente os impetrantes que inexistente relação doméstica e familiar entre o paciente e a vítima, eis que estes apenas namoraram por 04 (quatro) meses e jamais coabitaram ou mantiveram contas conjuntas ou bens em comum, não se aplicando, portanto ao caso os institutos da Lei Maria da Penha, e via de

consequência, as medidas protetivas e a prisão preventiva decorrente de suposto descumprimento destas. Prossegue aduzindo que inexistem requisitos para a prisão provisória e que a decisão que a decretou carece de fundamentação, destacando que a vítima jamais comprovou as supostas ameaças recebidas por e-mail ou mensagem de texto, mesmo sendo possível fazer, haja vista que tais registros podem ser salvos ou requisitados, estando assim a prisão baseada em meras alegações temerárias. Salientam ainda que o réu é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito (gerente de recursos humanos) e que deve ser aplicado o princípio da proporcionalidade. Por fim, argumentam que deve ser reconhecida a extinção da punibilidade pela decadência, pois os fatos que deram origem às medidas protetivas datam de 17.07.2013 e não houve representação pela vítima, estando a prisão do paciente baseada em fatos cuja a punibilidade está extinta. Em face do exposto, requer a concessão liminar da ordem de habeas corpus para que não seja o réu recolhido ao cárcere e, ao final, pleiteia a confirmação definitiva do writ, com a manutenção da liberdade do paciente, a revogação das medidas protetivas e a extinção da persecução penal pela decadência do direito de representação. 2. Compulsando os autos verifica-se que em data de 01.08.2013 foram deferidas medidas protetivas de urgência em desfavor do réu pela suposta prática do delito de ameaça contra sua ex-namorada (fls. 17/18-TJ). Desta decisão o ora paciente tomou ciência em 22.08.2013 (fls. 24-TJ). Em 14.04.2014 a vítima compareceu à Secretaria Municipal da Defesa Social e relatou que o acusado estava descumprindo as medidas protetivas impostas, vez que estava tentando manter contato, indo a lugares por ela frequentados (fls.26-TJ). Após, informou ao juízo a quo, através da Defensoria Pública que o paciente parou de ir aos locais onde ela estava, mas passou a fazer contato através de e-mail e mensagem de texto, requisitando a manutenção das medidas protetivas (fls. 28/29-TJ). Em 20.05.2014 novamente comunicou que continuava a receber mensagens via celular (fls. 32-TJ) e o Ministério Público solicitou então que a vítima juntasse aos autos o Boletim de Ocorrência sobre os fatos ou outro documento comprobatório do descumprimento pelo réu das medidas protetivas, bem ainda detalhasse os fatos (fls. 33-TJ). A vítima então informou que não fez Boletim de Ocorrência e que havia apagado as mensagens, porém comprometeu-se a fazê-lo se houvesse novo contato do acusado (fls. 37-TJ). Na data de 03.07.2014 a vítima fez Boletim de Ocorrência dando conta de que novamente o acusado descumpriu medidas protetivas ao efetuar ligações para seu telefone e profereir xingamentos e ameaças, informando que não há registro das ligações, pois seu telefone mostra apenas as ultimas ligações, porém informou que sua tia presenciou as ligações e ouviu as ameaças (fls. 46/47-TJ). Diante disto, em sede de cognição sumária, verifica-se que a decisão do MM. Juiz a quo que decretou a prisão preventiva do paciente deve ser mantida, pois prima facie, a decisão objurgada encontra-se em conformidade com o art. 312 e 313, inc. III, do Código de Processo Penal, preenchendo os requisitos necessários para o cárcere provisório, eis que, icto oculi estão em vigor as medidas protetivas em favor da vítima e há indícios suficientes de que o paciente descumpriu-as ao entrar em contato através de contato telefônico, consonte se verifica do boletim de ocorrência de fls.40-TJ. Neste sentido: "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER (LEI MARIA DA PENHA). PRISÃO PREVENTIVA. CONSTANTES AMEAÇAS DIRECIONADAS A VÍTIMA. PERICULOSIDADE DO PACIENTE. REITERAÇÃO DELITIVA. RISCO CONCRETO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS. HIPÓTESES AUTORIZADORAS DA SEGREGAÇÃO ANTECIPADA. PRESENÇA. CUSTÓDIA JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. 1. Nos termos do inciso IV do art. 313 do CPP, com a redação dada pela Lei n.º 11.340/06, a prisão preventiva do acusado poderá ser decretada "se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência". (STJ, RHC 26.613/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 27/09/2011, DJe 03/11/2011) "PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS CRIME LESÃO CORPORAL E AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRISÃO PREVENTIVA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS MOTIVAÇÃO IDÔNEA EXEGESE DO ART. 313, IV, DO CPP) - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE ORDEM DENEGADA". (Habeas Corpus Crime 896.485-0, da 1ª Câmara Criminal do TJPR, rel. Antonio Loyola Vieira, julgado em 10/05/2012). Observa-se ainda, que se aplica ao caso os institutos da lei nº 11.340/2006 ("Lei Maria da Penha"), porquanto demonstrado nos autos que as partes mantiveram relação íntima de afeto, e ainda que não tenha havido coabitação e, cessado o relacionamento, os fatos que deram origem às medidas protetivas decorrem do referido relacionamento, restando caracterizada a hipótese de violência doméstica para os efeitos da legislação de regência. A propósito: "(...) I. A Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça vem firmando entendimento jurisprudencial no sentido da configuração de violência doméstica contra a mulher, ensejando a aplicação da Lei nº 11.340/2006, a agressão cometida por ex-namorado. II. Em tais circunstâncias, há o pressuposto de uma relação íntima de afeto a ser protegida, por ocasião do anterior convívio do agressor com a vítima, ainda que não tenham coabitado. III. (...) IV. Ordem denegada. (HC 181.217/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 20/10/2011, DJe 04/11/2011). Desta feita, não se pode dizer, ao menos nesta fase de cognição sumária, que o decreto da prisão preventiva do paciente aponte a existência de constrangimento ilegal. Assim, em sede de liminar, não vislumbro a possibilidade de concessão da ordem. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações necessárias. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a chefia da seção a assinar o expediente bem como a reiterá-lo até o recebimento das informações. Comunicações e intimações necessárias. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Macedo Pacheco Relator 0008 . Processo/Prot: 1283193-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/365868. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001501-81.2011.8.16.0163 Ação Penal. Impetrante: Wydmar Rommel Gusmão (advogado). Paciente: Maykon Rodrigues de Carvalho (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS CRIME Nº. 1.283.193-1 JUÍZO ÚNICO DE SIQUEIRA CAMPOS IMPETRANTE: WYDMAR ROMMEL GUSMÃO (ADVOGADO) PACIENTE: MAYKON RODRIGUES DE CARVALHO (RÉU PRESO) RELATOR : MACEDO PACHECO 1. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Wydmar Rommel Gusmão em favor de MAYKON RODRIGUES DE CARVALHO, denunciado e pronunciado pela prática do delito de tentativa de homicídio triplamente qualificado e corrupção de menores, preso em flagrante em 27.10.2011 com conversão desta em preventiva. Aduz o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo, eis que se encontra preso há 03 (três) anos (dentre estes 16 (dezesseis) meses após a pronúncia) aguardando o julgamento perante o Tribunal do Júri que está marcado para 21.10.2014. Argumenta que a defesa em nada contribuiu para o atraso, pois apenas interpôs recurso em sentido estrito por ser cabível, salientando que o feito não apresenta complexidade, nem número elevado de testemunhas ou necessidade de cartas precatórias, exames periciais ou outras diligências que pudessem justificar a demora na conclusão do feito, sendo esta única e exclusivamente atribuível à precariedade da máquina estatal. Pondera que as súmulas 21, 52 e 64 do STJ utilizada pelo magistrado para manter a prisão do paciente não são vinculantes e podem ser flexibilizadas em observação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e do Pacto de San José da Costa Rica e a Declaração dos Direitos Humanos. Alega que o fato do réu já estar preso há mais de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias não pode servir de fundamento para mantê-lo preso por mais 40 (quarenta) dias até o julgamento pelo Tribunal do Júri. Diante do exposto, requer a concessão da ordem de habeas corpus, com a revogação da prisão preventiva do paciente, para que possa aguardar em liberdade o julgamento. 2. Pretende o impetrante a concessão da ordem de habeas corpus, alegando excesso de prazo na prisão do paciente. Embora, o impetrante não tenha requerido ao final, em seus pedidos, a concessão liminar da ordem, nem tampouco se extraia de sua fundamentação tal pretensão, em razão de tê-lo feito de forma genérica às fls. 02, passo a analisar a possibilidade de conceder a ordem liminarmente, em respeito à amplitude de defesa do réu. Em sede de cognição sumária, não se divisa, de pronto, coação ilegal manifesta, capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, pois, prima facie, não se verifica no presente feito retardamento injustificado apto a caracterizar constrangimento ilegal por excesso de prazo. A propósito o entendimento do STJ: "Só a desídia, o descaso, a morosidade inexplicável é que caracteriza o constrangimento ilegal, não o atraso decorrente de circunstâncias próprias da causa, que o legitimam plenamente". (STJ - RHC 7313/PB - Rel. Min. Anselmo Santiago - DJU 18/05/98). Assim, não sendo possível vislumbrar a presença de constrangimento ilegal que possa ser evidenciado de plano, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, sobretudo esclarecendo sobre o andamento processual, em razão da alegação do impetrante de excesso de prazo. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a chefia da seção a assinar o expediente, bem como a reiterá-lo até o recebimento das informações. Curitiba, 30 de setembro de 2014. Macedo Pacheco Relator

0009 . Processo/Prot: 1283314-0 Habeas Corpus Crime . Protocolo: 2014/372420. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000852-91.2010.8.16.0021 Ação Penal. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Marcos Padilha (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DESPACHO 1. Os argumentos oferecidos pelo Dr. Juiz de Direito atendem, ao menos neste exame prévio, os requisitos exigidos na lei. De fato, o decreto em pauta se justifica por conveniência da instrução criminal, pois, segundo registrou o magistrado singular, "além de a testemunha ERICK EZEQUIEL BANDEIRA DE SOUZA haver - nitidamente por estar sendo constrangida ou intimidada pelos réus ou por pessoas a eles relacionadas - desmentido todas as declarações que havia prestado no âmbito inquisitorial - sede em que teria relatado que presenciara os fatos apurados no presente processo, narrando, com detalhes, como se sucedera o delito aqui investigado -, recusando-se, ainda, por temor, a responder a questionamentos que lhe foram feitos pela representante do Ministério Público, a testemunha ALEXANDRE BORGES DE SOUZA também reportou, no dia de hoje, que fora ameaçado de morte pelos acusados posteriormente aos fatos apurados no presente processo, por intermédio de um recado que lhe fora dado por uma convivente do corréu FABRÍCIO TABORDA", revelando, ainda, "que a testemunha ALESSANDRO FOGAÇA também vem sendo vítima de várias ameaças pelos acusados" (fls. 284v./285-TJ), o que é o suficiente para autorizar a custódia provisória, tal como já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça: "O enclausuramento antecipado mostra-se justificado também para a conveniência da instrução criminal, quando há notícias de ameaças às testemunhas, ou de temor destas, uma vez que evidencia a tentativa de dificultar a colheita de provas e, consequentemente, causar obstrução da Justiça." (RHC nº 37.009/SC, Relator Ministro Jorge Mussi). Muito embora o impetrante sustente que esses depoimentos não merecem credibilidade, não instruiu o pedido com a cópia da mídia em que foram armazenados, impossibilitando qualquer juízo de valor sobre eles, e a inexistência de registro policial das supostas ameaças tampouco permite a conclusão de que elas não estejam ocorrendo, o que será mais bem avaliado quando do julgamento do mérito da presente impetração. Denego, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Oficie-se, com urgência, à autoridade apontada como coatora, solicitando as informações de praxe. 3. Autorizo a sra. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria - Geral de Justiça. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. CAMPOS MARQUES.

0010 . Processo/Prot: 1283593-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/364468. Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0003524-23.2014.8.16.0089 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Hermes Inácio Pereira (advogado). Paciente: Douglas Francisco da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Insuficientemente instruída a impetração (ausente cópia do decreto prisional), não há como apreciar o alegado constrangimento ilegal a que estaria sendo submetido o Paciente. Indefiro, pois, a liminar postulada. 2. Requistem-se informações à Autoridade impetrada, a serem prestadas com urgência devida, a qual deverá, ainda, dar ciência do presente writ ao Representante do Ministério Público. 3. Com as informações, abra-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça. Curitiba, 30/9/2014. TELMO CHEREM - Relator

Vista ao(s) Requerente(s) - para apresentar razões no prazo legal 0011 . Processo/Prot: 1260371-7 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2014/280764. Comarca: Pérola. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001300-48.2012.8.16.0133 Ação Penal. Apelante: Suelene Sanches de Andrade. Advogado: João Eduardo Caliani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Motivo: para apresentar razões no prazo legal. Vista Advogado: João Eduardo Caliani (PR025114)

**Div. Reg. da Moviment.
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2014.09932**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Francisco Martins dos Reis	001	1270423-9
Rogério Martins Albieri	001	1270423-9

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - para que ofereça contrarrazões - Prazo : 3 dias

0001 . Processo/Prot: 1270423-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/309296. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0001924-88.2011.8.16.0115 Ação Penal. Apelante: Adilson João Caon. Advogado: Rogério Martins Albieri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Lucas Bueno. Advogado: Francisco Martins dos Reis. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Nair R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Campos Marques. Motivo: para que ofereça contrarrazões. Vista Advogado: Francisco Martins dos Reis (PR048530)

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**Div. Reg. da Moviment.
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2014.09917**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Paulo Scherer	015	0764460-4
Antonio Simião	016	0816214-7/03
Bruno Thiele Araújo Silveira	020	1257527-4
Carlos Alberto Galvão Ribas	015	0764460-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	007	1273120-5
Edemar Antônio Zilio Júnior	015	0764460-4
Elias Mattar Assad	016	0816214-7/03
Eloisa Maria Reis Guimarães	002	1249942-6
Gilberto Franzen	015	0764460-4
Graziela Sassi Constantini	015	0764460-4
Gustavo José Pedroza Silva	005	1264916-2
Janaina Theulen Zagonel	018	1243079-4
Jefferson Xavier da Silva	004	1260083-2
Joarez França Costa Júnior	017	1010762-9
José Humberto Pinheiro	001	0930272-3
José Valmor Ribeiro Nardes	003	1253922-3

Juliano Schumacher	012	1283343-1
Lucia Maria Beloni Correa Dias	007	1273120-5
Marcos Antonio F. d. Oliveira	016	0816214-7/03
Omar Gnach	009	1279125-4
Paulo Cesar Rodrigues	010	1281727-9
	014	1281727-9
Pedro Luiz Nunes	016	0816214-7/03
Renata Wiedemann Yoshiura	011	1283322-2
Roberto Haddad	016	0816214-7/03
Rodolfo Revers	015	0764460-4
Rodrigo Vicente Poli	006	1269773-7
Rubens Cabral Faria Júnior	016	0816214-7/03
Vanessa Bueno Buzzza	007	1273120-5
Walter Ronaldo Basso	019	1250783-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0930272-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/205191. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000047-96.2003.8.16.0082 Ação Penal. Apelante: Delmo Raul Passoni. Advogado: José Humberto Pinheiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Sarrão. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lillian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

ApCr 930.272-3 1. Indefiro o pedido de vista (f.4780), uma vez que a advogada não atendeu ao despacho (cf. certidões de fs 4787 e 4788). 2. Uma vez já relatei o feito (fs. 4772/4778), encaminhe-se os autos ao eminente Revisor. Curitiba, 30.09.2014. 0002 . Processo/Prot: 1249942-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2014/174642. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0023992-63.2010.8.16.0019 Execução de Pena. Recorrente: Willian Francisco Goncalves da Silva. Advogado: Eloisa Maria Reis Guimarães. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Lídio José Rotoli de Macedo). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Despacho: A redistribuição.

Assim, considerando o critério de fixação de competência estabelecido no Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, a questão deve ser encaminhada a uma das Câmaras Especializadas, na forma do art. 93, III, "a", que possui a seguinte redação: "As Câmaras Criminais serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...) III. à Terceira, à Quarta e à Quinta Câmara Criminal: a) Crimes contra o patrimônio. 2 A propósito sobre o tema, os seguintes precedentes: EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES INVESTIGADOS, EM TESE, DE ESTELIONATO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, AMEAÇA, CONSTRANGIMENTO ILEGAL E INJÚRIA - INQUÉRITO POLICIAL ENCERRADO - AUTOS EM CARGA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1.º GRAU - PENDÊNCIA DE DENÚNCIA - CASO DE CONEXÃO DE CRIMES - COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JULGADOR CUJA MATÉRIA DE ESPECIALIZAÇÃO ABRANGERA A INFRAÇÃO COMINADA PENA EM ABSTRATO MAIS GRAVE (FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - ART. 297 DO CP)- APLICAÇÃO DO ART. 90-A, § 1.º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO À SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - ORDEM NÃO CONHECIDA. (grifei). (TJPR, HC Crime 673160-6, 4ª CCR, Rel. Des. Antônio Martellozzo). RECURSO DE AGRAVO. COMUTAÇÃO DE PENA. CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 214, 218, 304, 297, E 171, 3º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. JULGAMENTO EM SEGUNDO GRAU. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL EM CUJA COMPETÊNCIA INCLUI-SE A DE JULGAR O CRIME A QUE É COMINADA PENA MAIS GRAVE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 78, INCISO II, LETRA A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, COM REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA. Consoantes reiteradas decisões desta Câmara Criminal, existindo vários crimes a serem julgados, prevalece, em grau de recurso, a competência do Tribunal em cuja competência estiver incluído o crime a que é cominada pena mais grave (TJPR. 1ª Câm. Crim. Rel. Des. Tadeu Costa. Ac. 15472. j. 12.06.2003). Desse modo, acolho o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, que entendeu no mesmo sentido (fs. 17/19). ANTE O EXPOSTO, declino da competência para julgar o presente feito, e determino que se proceda a redistribuição do recurso a uma das Câmaras competentes para seu conhecimento e julgamento, a fim de atender às normas regimentais, sem prejuízo de eventual compensação. Intime-se. Curitiba, 25 de setembro de 2014. (assinado digitalmente) JUIZ HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHI Relator

0003 . Processo/Prot: 1253922-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/259495. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0000071-92.2004.8.16.0146 Ação Penal. Apelante: D. D.. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Lídio José Rotoli de Macedo). Despacho:

- Cumpra-se o despacho de f. 255. Curitiba, 29 de setembro de 2014. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0004 . Processo/Prot: 1260083-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2014/242428. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0012106-92.2014.8.16.0030 Recurso de Agravo. Recorrente: P. H. A. S. R.. Advogado: Jefferson Xavier da Silva.

Recorrido: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: A redistribuição.

I - Trata-se de agravo em execução interposto por P. H. A. S. R. contra decisão da MM. Juíza da Vara Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Foz do Iguaçu que indeferiu a progressão do regime fechado, para o semiaberto do reeducando (f. 02). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela redistribuição do feito (f. 32-35). II - Considerando que o presente recurso versa sobre execução de pena em que os crimes contra o patrimônio e relativos a tóxicos e entorpecentes são mais graves (f. 22/verso), que àqueles de competência desta Câmara, estes autos devem ser redistribuídos. III - Assim, com fundamento no artigo 93, inciso III, alínea "a" e "d", e § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino a redistribuição entre a 3ª, 4ª ou 5ª Câmara Criminal, competentes para o julgamento do recurso de agravo. Curitiba, 25 de setembro de 2014. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator GF/rgzc

0005 . Processo/Prot: 1264916-2 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2014/307603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 0001743-73.2009.8.16.0013 Ação Penal. Requerente: Alexander Gomes Pinto (Réu Preso). Def.Público: Gustavo José Pedroza Silva. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: 'Requisitem-se os autos de processo crime nº 2009/1635-6 junto à 2ª Vara do Tribunal do Juri de Curitiba, os quais devem ser apensados ao presente. Após, voltem-se conclusos. Em 30/09/2014

0006 . Processo/Prot: 1269773-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/321632. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0023790-41.2014.8.16.0021 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Rodrigo Vicente Poli (advogado). Paciente: Diego André Murinelli (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Desp. em separado. Em 30/09/2014

VISTOS e examinados estes autos de Habeas Corpus Crime nº 1269773-7, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, impetrado por RODRIGO VICENTE POLI, em favor de DIEGO ANDRÉ MURINELLI, em razão de suposto constrangimento ilegal perpetrado pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, o qual proferiu, nos autos sob nº 0023790- 41.2014.8.16.0021, decisão indeferindo o pedido de liberdade provisória e decretando a prisão preventiva do paciente. Alegou o impetrante: que inexistem motivos que ensejem a manutenção da prisão preventiva do paciente, tendo em vista que este não é reincidente, possui família constituída e trabalho fixo; que o princípio da presunção da inocência constitui a liberdade como regra, sendo a prisão medida a ser adotada apenas em casos excepcionabilíssimos. Requer a concessão da medida liminar, a fim de que o paciente seja posto imediatamente em liberdade. Às fls. 44/47-TJ o Eminente Juiz Substituto em 2º Grau Roberto Massaro indeferiu a liminar pleiteada. Às fls. 51-TJ o Juízo a quo prestou informações. Às fls. 55/57-TJ a Douta Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer manifestando-se no sentido de que seja considerada prejudicada a ordem. É o relatório. DECIDO Trata-se de Habeas Corpus Crime impetrado por RODRIGO VICENTE POLI, em favor de DIEGO ANDRÉ MURINELLI, em razão de suposto constrangimento ilegal perpetrado pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, o qual proferiu, nos autos sob nº 0023790- 41.2014.8.16.0021, decisão indeferindo o pedido de liberdade provisória e decretando a prisão preventiva do paciente. Contudo, conforme informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, verifica-se que o Paciente já se encontra em liberdade: "... informo que o paciente Diogo André Murinelli foi posto em liberdade na data de 11/09/2014, uma vez que este juízo revogou a sua prisão preventiva nos autos nº 00027433-07.2014.8.16.0021, na mesma data." (fls. 51). Consequentemente, entendo deva julgar prejudicado o presente Habeas Corpus em razão da perda do objeto, eis que não subsiste mais a prisão cautelar do paciente. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente habeas corpus, pela perda de objeto, e declaro extinto o feito, com fulcro no artigo 200, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Corte. Int. Curitiba, 30 de setembro de 2014. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0007 . Processo/Prot: 1273120-5 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2014/313620. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000041-57.2008.8.16.0133 Ação Penal. Requerente: Jacomo Aldo Bombardi (Réu Preso). Repre.AssistJud: Lucia Maria Beloni Correa Dias, Vanessa Bueno Buzzza, Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Apensar a estes autos os autos sob nº 0000041-57.2008.8.16.0133, da Vara Criminal de Pérola, que devem ser apensadas a estes autos. Após, voltem conclusos. Em 30/09/2014

0008 . Processo/Prot: 1278665-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/356002. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000400-45.2011.8.16.0151 Ação Penal. Impetrante: Juliano Marold (Defensor Público). Paciente: José Carlos da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS CRIME Nº 1.278.665-9, DE PARANAGUÁ - 2ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE: JULIANO MAROLD PACIENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS DALACQUADESPACHOI - Trata-se de habeas corpus (fls. 16/19- TJ) impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu defensor, JULIANO MAROLD, em favor do paciente JOSÉ CARLOS DA SILVA, por meio do qual se sustenta a ocorrência de constrangimento ilegal, em razão da exigência de pagamento de prestação pecuniária ou de prestação

de serviços à comunidade como uma das condições apresentadas pelo membro do Ministério Público quando da proposta de suspensão condicional do processo. Sustenta, em suma, que não se faz possível à fixação de penas restritivas de direito como condição para a suspensão do processo, sob pena de se adiantar o cumprimento de sanção penal sem que antes haja instrução processual. Por fim, requer a concessão da liminar, para que seja excluída aludida condição da proposta oferecida pelo Ministério Público para suspensão condicional do processo. É, em síntese, o relatório. II - Com efeito, a liminar não merece ser concedida. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 2 Isto porque, a concessão de liminar em habeas corpus é medida de extrema excepcionalidade, somente sendo admitida nos casos em que for demonstrada, de forma explícita e contundente, a necessidade de urgência na concessão da ordem. Para tanto, a prova deve ser pré-constituída e livre de controvérsia, devendo a decisão atacada conter flagrante ilegalidade ou nulidade, o que não ocorre no caso em tela. Em sede de cognição sumária, entendo que não se mostra viável a concessão da liminar pleiteada, uma vez que no momento não se vislumbra a ilegalidade do ato emanado pela autoridade dita coatora. Ademais, entender de forma diversa demandaria uma análise mais aprofundada das razões expostas no writ, o que não é viável nesta análise perfunctória. Da análise superficial dos autos, própria deste momento processual, o impetrante alega que a suspensão condicional do processo, quando proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, configura uma opção para o denunciado, que pode ou não aceitar-la, conforme seus próprios interesses, se tratando de um acordo entre as partes. Denota-se do exame dos documentos acostados ao presente habeas corpus que o paciente foi denunciado pela prática da conduta penalmente típica. Durante audiência designada para o oferecimento de proposta de sursis processual, o paciente, acompanhado de seu defensor, ora impetrante, aceitou a proposta, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, com a suspensão do processo, mediante o cumprimento das condições estabelecidas. Diante do exposto, considerando-se os documentos que instruem o writ, não identifico neste momento quaisquer ilegalidades ou abuso de poder patentes a ensejar a concessão da liminar pleiteada nos PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 3 termos do artigo 5º, LXVIII da Constituição Federal. III - Requistem-se as informações necessárias junto ao Juízo tido como coator. IV - Após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça. V - Autorizo a Secretaria a assinar expedientes necessários, servindo esta decisão como ofício. Curitiba, 30 de setembro de 2014. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator 0009. - Processo/Prot: 1279125-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/357757. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0029329-29.2012.8.16.0030 Execução de Pena. Impetrante: Omar Gnach (advogado). Paciente: Paulo Sérgio Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Desp. em separado. Em 30/09/2014 VISTOS, etc.. Trata-se de Habeas Corpus Crime impetrado, sob a alegação de constrangimento ilegal em face de sentença que, nos Autos de Execução de Pena 0029329-29.2012.8.16.0030, indeferiu o pleito de progressão de regime formulado em favor de PAULO SÉRGIO ALVES. Inconformado o impetrante alega: que "o termo inicial do prazo para a obtenção dos benefícios não pode ser a do trânsito em julgado da segunda condenação e nem da data que unificou as penas, como quer a MMa. Juíza de Direito, mas sim, deve ser a data em que o condenado foi efetivamente recolhido à prisão, independentemente do título que o levou ao cárcere, correndo esse prazo de maneira ininterrupta"; que "a soma da pena superveniente, no caso em tela, não mudou o regime de cumprimento de pena e consequentemente não pode alterar a data-base para o cálculo de benefícios da execução"; que "até esse momento (15/09/2014) já cumpriu 2 anos, 11 meses e 17 dias de pena (prisão 28/09/2011 até hoje 15/09/2014), tempo muito além do necessário para sua progressão de 1/6 que é de 2 anos, 5 meses e 20 dias"; que requer a progressão de regime. É, em síntese, o relatório. Decido Para a concessão de liminar é necessária a presença, de forma concomitante, dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Contudo, no caso em comento, ao menos nesta análise preliminar dos autos, entendo que aludidos requisitos não se encontram presentes. Conforme se verifica dos autos, o paciente pretende progredir do regime fechado para o semi-aberto por entender que preenche os requisitos para tanto. O Juízo a quo indeferiu o pedido por considerar ausente o requisito objetivo relativo ao cumprimento de 1/6 da pena no regime mais gravoso. A jurisprudência, em casos como o presente, tem entendimento de que a contagem do percentual de 1/6 deve incidir sobre a data do trânsito em julgado da nova condenação. Veja-se o seguinte precedente deste Tribunal: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. UNIFICAÇÃO DE PENAS. PLEITO PUGNANDO A ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA FINS DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. PERCENTUAL DE 1/6 INCIDENTE SOBRE A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA NOVA CONDENAÇÃO. DECISÃO CORRETA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. (TJPR - 5ª C.Criminal - HCC 811310-4 - Jaguapitã - Rel.: Maria José de Toledo Marcondes Teixeira - Unânime - J. 01.09.2011) Assim, à primeira vista, verifica-se que realmente, tomando como marco a data do trânsito em julgado da última condenação, como o fez a Magistrada de Primeiro Grau, o paciente ainda não cumpriu o 1/6 necessário para a progressão do regime. Diante disso, indefiro a liminar requerida sem prejuízo de futura e mais detida análise. Comunique-se ao juízo ?a quo?, o teor desta decisão. Solicite-se informações à autoridade impetrada. Após, encaminhe-se os autos Douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Este despacho servirá como ofício. Intime-se. Curitiba, 30 de Setembro de 2014. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0010. - Processo/Prot: 1281727-9 Apelação Crime . Protocolo: 2014/360819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0022353-23.2013.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Ademilson Aparecido de

Oliveira. Advogado: Paulo Cesar Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho:

Int o apelante para que apresente suas razões de recurso, como requereu às fls. 411 Em 30/09/2014

0011. - Processo/Prot: 1283322-2 Habeas Corpus Crime . Protocolo: 2014/371479. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000956-82.2014.8.16.0170 Ação Penal. Impetrante: Renata Wiedemann Yoshiura (advogado). Paciente: Alessandro Luis Leme (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Solicite-se informações à autoridade apontada como coatora. Em 30/09/2014

0012. - Processo/Prot: 1283343-1 Habeas Corpus Crime . Protocolo: 2014/371835. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004250-45.2014.8.16.0170 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Juliano Schumacher (advogado). Paciente: Emerson Alves Fernandes (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

A presente impetração foi protocolada via "fax". No entanto, observa-se que estão ausentes as peças necessárias à análise do pleito liminar. Assim sendo, guarde-se a juntada dos originais, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem conclusos. Curitiba, 30 de setembro de 2014. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0013. - Processo/Prot: 1283900-6 Habeas Corpus - ECA . Protocolo: 2014/377434. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0000565-68.2014.8.16.0028 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: A. L. M. (Defensor Público). Paciente: G. A. D.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho:

HABEAS CORPUS - ECA Nº 1.283.900-6. DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE IMPETRANTE: A. L. M. PACIENTE: G. A. D. RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS DALACQUA - Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado por A. L. M. em favor do menor G. A. D., onde se alega, em suma, que: a) o paciente foi representado pela suposta prática do ato infracional análogo ao delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas); b) a sentença aplicou a medida socioeducativa de internação, pelo que foi interposta apelação a ser apreciada por esta Corte; c) em decisão interlocutória contra a lei, o juízo recebeu o recurso apenas no efeito devolutivo, alegando que o adolescente deverá iniciar o cumprimento da medida privativa de liberdade antes do trânsito em julgado da sentença; d) não existe motivo para que seja o paciente afastado do convívio social, devendo a apelação interposta ser recebida em seu duplo efeito; e) a Lei 12.010/09 reestabeleceu no sistema de apuração de atos infracionais a regra geral do Código de Processo Civil, aplicável por força do artigo 198 do ECA; f) o efeito suspensivo atribuído ao recurso de apelação se coaduna com o princípio da presunção de inocência. Ainda, afirma que o paciente é carecedor de medida liminar, determinando-se o recebimento da apelação no efeito suspensivo, já que este é o assentado pelo regimento processual civil vigente, PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 2 cessando assim a ameaça ilegal à sua liberdade. Ao final, pleiteia a concessão da liminar para que seja imediatamente cassada a decisão a quo que recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo, requerendo ainda a intimação pessoal quanto ao resultado do julgamento do pedido inicial e de mérito do presente writ (03/15). Junta documentos referentes ao processo, como a representação oferecida pelo Ministério Público (fls. 16/17), a sentença (fls. 33/35), o recurso de apelação (fls. 77/92) e a manutenção da decisão e recebimento do apelo no efeito devolutivo (fls. 114/115). É, em apertada síntese, o relatório. Decido. II - Com efeito, a liminar não merece ser concedida. Ao paciente recai sentença que julgou procedente a representação ofertada pelo Ministério Público, pela suposta prática de tráfico de drogas, tipificado no art. 33, caput, da Lei 11.373/06. A impetrante busca a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto contra a sentença que determinou a execução imediata da medida socioeducativa de internação em desfavor do paciente. Assevere-se que da análise dos autos não se configura, ao menos até o presente momento, reprovável o recebimento do apelo somente no efeito devolutivo. Isso porque, em razão da revogação do artigo 198, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (pela Lei 12.010/09), que previa que o recurso de apelação interposto somente seria recebido em seu efeito devolutivo, acabou por causar tumulto quanto ao recebimento deste e seus efeitos. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 3 Os procedimentos pertinentes à infância e juventude restaram adotados pelo sistema recursal do Código de Processo Civil, conforme redação do artigo 198 do ECA. O comando previsto em referido artigo remete ao contido no art. 520 do Código de Processo Civil, que determina o recebimento dos recursos de apelação no duplo efeito. Ocorre que o referido dispositivo, embora ordene essa orientação como regra geral, prevê, da mesma forma, algumas exceções, dentre elas a do inciso VII, aplicável à espécie normativa em análise, que afasta o duplo efeito nos apelos interpostos contra a sentença que "confirmar a antecipaçao dos efeitos da tutela". Neste sentido: HABEAS CORPUS. ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS AOS CRIMES TIFIFICADOS NO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, E § 3º, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO PENAL. MENOR INTERNADO PROVISORIAMENTE. SENTENÇA PROFERIDA QUE APLICOU A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. APELO RECEBIDO NO EFEITO DEVOLUTIVO. PEDIDO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO INCISO VI, DO ARTIGO 198, DA LEI Nº 8.069/90. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ARTIGO 520, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO IMEDIATA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA, CONSAGRADO NO ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ARTIGO

152. PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE ENVOLVIMENTO DO PACIENTE NOS FATOS. MATÉRIA QUE NECESSITA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NO ÂMBITO DO WRIT. MATÉRIA A SER DISCUTIDA ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO (APELAÇÃO). NÃO CONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA, E NESTA EXTENSÃO DENEGADA. (TJPR, Habeas Corpus 1206607-8, Rel. Laertes Ferreira Gomes, j. em 03/07/2014) PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 4 A medida liminar somente se justifica quando fulgentes as ilegalidades praticadas pela autoridade coatora. In casu, houve a devida fundamentação a justificar, na visão da magistrada, o não recebimento da apelação em seu duplo efeito (fls. 114/115). Ausentes, portanto, fumus boni iuris e periculum in mora, e não sendo o caso de teratologia da decisão prolatada, a liminar não merece ser concedida, devendo se aguardar as informações a serem prestadas pelo juízo singular, bem como a manifestação do Ministério Público em segundo grau, para que seja discutida e apresentada a solução ao caso. Tal medida, entretanto, não cabe quando da apreciação da liminar. DIANTE DO EXPOSTO, considerando-se os documentos que instruem o writ, não identifiquei qualquer ilegalidade ou abuso de poder de modo a ensejar a concessão da liminar pleiteada, nos termos do artigo 5º, LXVIII, da Constituição Federal. III - Requistem-se as informações necessárias junto ao Juízo tido como coator. IV - Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo a Secretaria a assinar os expedientes necessários, servindo esta decisão como ofício. VI - Cumpram-se as diligências no prazo mais exíguo possível, tendo em vista tratar-se de adolescente com liberdade restringida. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA fls. 5 VII - Atente-se à intimação pessoal requerida pela Defensoria Pública (julgamento da liminar e mérito do recurso). Curitiba, 30 de setembro de 2014. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - para apresentar suas razões - Prazo : 8 dias

0014 . Processo/Prot: 1281727-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/360819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0022353-23.2013.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Ademilson Aparecido de Oliveira. Advogado: Paulo Cesar Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Motivo: para apresentar suas razões. Vista Advogado: Paulo Cesar Rodrigues (PR062378)

Vista a(s) Parte(s) - para apresentação de alegações finais (art. 10, da Lei 8038/90) em cumprimento ao r. despacho de fl. 1453

0015 . Processo/Prot: 0764460-4 Ação Penal (C.Int-Cr)

. Protocolo: 2011/81566. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00014134 Protocolo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (1): Vitório Revers. Advogado: Gilberto Franzen, Graziela Sassi Constantini, Rodolfo Revers. Réu (2): Gelmar João Chmiel. Advogado: Edemar Antônio Zilio Júnior, Adriano Paulo Scherer. Réu (3): Edson Jucemar Hoffmann Prado. Advogado: Carlos Alberto Galvão Ribas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Motivo: para apresentação de alegações finais (art. 10, da Lei 8038/90) em cumprimento ao r. despacho de fl. 1453. Vista Advogado: Carlos Alberto Galvão Ribas (PR049141)

Publicação para devolução de autos - para devolução dos autos no prazo de 24:00 horas

0016 . Processo/Prot: 0816214-7/03 Embargos Infringentes Crime (Gr)

. Protocolo: 2013/67414. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 0816214-7 Apelação Crime. Embargante: Karla de Pieri Goncalves. Advogado: Elias Mattar Assad, Roberto Haddad. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Ana do Prado Leite. Advogado: Rubens Cabral Faria Júnior, Marcos Antonio Fuganti de Oliveira. Interessado: Nelson Albrete. Advogado: Antonio Simião, Pedro Luiz Nunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Motivo: para devolução dos autos no prazo de 24:00 horas. Vista Advogado: Roberto Haddad (PR053359)

0017 . Processo/Prot: 1010762-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2013/30387. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002312-89.2011.8.16.0147 Ação Penal. Apelante: Elton Roberlei Tomé de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Joarez França Costa Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Motivo: para devolução dos autos no prazo de 24:00 horas. Vista Advogado: Joarez França Costa Júnior (PR037910)

0018 . Processo/Prot: 1243079-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2014/236090. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0005243-38.2014.8.16.0025 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Janaina Theulen Zagonel (advogado). Paciente: Jarel Richard Gaspar dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Motivo: para devolução dos autos no prazo de 24:00 horas. Vista Advogado: Janaina Theulen Zagonel (PR031359)

0019 . Processo/Prot: 1250783-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/238326. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0007812-21.2010.8.16.0035 Ação Penal. Apelante: Maykon Gonçalves Godar. Advogado: Walter Ronaldo Basso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente.

Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Motivo: para devolução dos autos no prazo de 24:00 horas. Vista Advogado: Walter Ronaldo Basso (PR014149)

0020 . Processo/Prot: 1257527-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2014/271699. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 0012247-65.2014.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Marcelo Porto Jardim. Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Motivo: para devolução dos autos no prazo de 24:00 horas. Vista Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira (PR037581)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.09840

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	017	1036812-4/03
	019	1057402-8/02
Adriana Zilio Maximiano	013	0993155-7/02
Alexandre Pigozzi Bravo	025	1126329-3/01
Alvaro José do A. F. Rodrigues	020	1071215-7/02
Ana Tereza Palhares Basílio	020	1071215-7/02
Ananias César Teixeira	002	0643834-2/02
	004	0650919-1/02
	005	0659127-9/02
	012	0983378-7/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari		
Antonio Carlos Monteiro	001	0416503-1/04
Aparecido Alves de Araujo	007	0732982-8/01
Bernardo Guedes Ramina	016	1035665-1/02
	017	1036812-4/03
	018	1055885-9/02
	019	1057402-8/02
	020	1071215-7/02
	021	1080955-5/03
Bruno Di Marino	016	1035665-1/02
	017	1036812-4/03
	021	1080955-5/03
	004	0650919-1/02
Carla Angélica Heroso Gomes		
César Augusto de França	007	0732982-8/01
	008	0815009-2/03
	010	0816001-0/01
	014	1010633-3/01
Charles Michel Lima Dias	021	1080955-5/03
Cláudio Evandro Stefano	004	0650919-1/02
Cristiane Uliana	025	1126329-3/01
Daniela Pazinato	012	0983378-7/01
Dario Borges de Liz Neto	009	0815837-6/02
Diego Carlos Mariani	003	0644413-7/02
Digelaine Meyre Santos	019	1057402-8/02
Diogo Soares Vênancio Vianna		
Duarte Xavier de Moraes	007	0732982-8/01
Elaine Yuriko Ishikawa	020	1071215-7/02
Elso Cardoso Bitencourt	008	0815009-2/03
	010	0816001-0/01
	014	1010633-3/01
Emanuel de Andrade Barbosa		
Eroulths Cortiano Junior	011	0924908-1/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0644413-7/02
Fábio Dias Vieira	004	0650919-1/02
Fabio Maier Alexandretti	024	1121985-1/01
Fabício Coimbra Chesco	003	0644413-7/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	009	0815837-6/02
Flávio Rosendo dos Santos	023	1113430-6/02
Gilberto Alves da Silva	012	0983378-7/01
Glaci Elza Ishikawa	020	1071215-7/02
Glauco Iwersen	006	0710774-2/01
	022	1081113-1/02
Heloísa Bot Borges	014	1010633-3/01
Ivan César Azevedo Borges de Liz	012	0983378-7/01
Jacques Nunes Attié	022	1081113-1/02
Jean Carlos Martins Francisco	006	0710774-2/01
	008	0815009-2/03
	010	0816001-0/01
Jean César Xavier	015	1011401-5/02
Joaquim Miró	016	1035665-1/02
	017	1036812-4/03
	019	1057402-8/02

	020	1071215-7/02
	021	1080955-5/03
Joe Tennyson Velo	013	0993155-7/02
José Roberto Martins	011	0924908-1/02
	014	1010633-3/01
Julio Cezar Zem Cardozo	009	0815837-6/02
	011	0924908-1/02
	013	0993155-7/02
Leonardo da Costa	002	0643834-2/02
Leonardo Felipe Brito Ramos	024	1121985-1/01
Letícia Severo Soares	013	0993155-7/02
Lidia Guimarães Cupello	016	1035665-1/02
	017	1036812-4/03
	021	1080955-5/03
	022	1081113-1/02
Louise Rainer Pereira Gionédís		
Luiz Rodrigues Wambier	003	0644413-7/02
Manoel Henrique Maingué	009	0815837-6/02
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	001	0416503-1/04
Maria Cláudia Stansky	003	0644413-7/02
Maria Luíza Soares Cardoso	007	0732982-8/01
Mário Marcondes Nascimento	010	0816001-0/01
Maximilian Zerek	005	0659127-9/02
Milton Luiz Cleve Küster	006	0710774-2/01
	022	1081113-1/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	004	0650919-1/02
Murilo Cleve Machado	022	1081113-1/02
Nilton Antônio de Almeida Maia	002	0643834-2/02
Odilon Machuca	023	1113430-6/02
Paula Cassetari Flores	015	1011401-5/02
Paulo Gomes de Lima Júnior	011	0924908-1/02
Paulo Henrique Camargo Viveiros	016	1035665-1/02
Paulo Roberto Gomes	003	0644413-7/02
Rafael Augusto Silva Domingues	013	0993155-7/02
Renata Moço	001	0416503-1/04
Roberto Eduardo Lago	025	1126329-3/01
Romeu Denardi	018	1055885-9/02
Rosane Cristina Magalhães	017	1036812-4/03
	019	1057402-8/02
Rosângela Dias Guerreiro	007	0732982-8/01
	008	0815009-2/03
	010	0816001-0/01
	018	1055885-9/02
Sandra Jussara Richter	022	1081113-1/02
Sandro Rafael Bonatto	002	0643834-2/02
Sebastião Seiji Tokunaga	004	0650919-1/02
Sérgio Junior Rizzato	021	1080955-5/03
Silvio Luiz de Costa	009	0815837-6/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	003	0644413-7/02
Valquíria Bassetti Prochmann	014	1010633-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 0416503-1/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/134871. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4165031-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Antonio Carlos Monteiro, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Claudiney Rodrigues Quintano. Advogado: Renata Moço. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. Tendo em vista que ainda não houve o pronunciamento definitivo pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso especial nº 1.205.946/SP, mantenha-se o recurso sobrestado nos mesmos termos do despacho de fls. 401. 2. A petição de fls. 404/405 será analisada oportunamente, após o pronunciamento final da Corte Superior acerca dos recursos representativos da controvérsia. Publique-se. Curitiba, 11 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6782/08

0002 . Processo/Prot: 0643834-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/70665. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6438342-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Nilton Antônio de

Almeida Maia. Recorrido: Lourival Siqueira. Advogado: Leonardo da Costa. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. Para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, mantenha-se o sobrestamento do recurso em apreço até o julgamento final dos Recursos Especiais nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, considerando que o presente caso trata do cabimento de honorários advocatícios em sede de execução provisória, o qual não guarda relação com os Recursos Especiais citados no despacho de fls. 120. 2. Retifique-se, no sistema, o leading case vinculado a estes recursos. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0644413-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/195823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 6444137-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itau SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Cláudia Stansky, Fabrício Coimbra Chesco. Recorrido: Maria de Lourdes Assuad (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes, Digelaine Meyre Santos. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. O Superior Tribunal de Justiça, por meio da decisão de fls. 407/408, determinou a devolução dos presentes autos a este Tribunal de Justiça, para os fins do artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 5/2013 daquela Corte. 2. Dessa forma, determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, conforme a Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Ressalte-se que, apesar de os referidos recursos já terem sido julgados, ainda não ocorreu seu trânsito em julgado. Certifique-se o sobrestamento nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14128/10

0004 . Processo/Prot: 0650919-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/111639. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6509191-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: José do Rosário. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes. Despacho:

1. Para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, mantenha-se o sobrestamento dos recursos em apreço até o julgamento final dos Recursos Especiais nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, considerando que o presente caso trata do cabimento de honorários advocatícios em sede de execução provisória, o qual não guarda relação com os Recursos Especiais citados no despacho de fls. 155. 2. Retifique-se, no sistema, o leading case vinculado a estes recursos. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0659127-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/152691. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6591279-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: João Gonçalves Filho. Advogado: Maximilian Zerek. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. Para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, mantenha-se o sobrestamento dos recursos em apreço até o julgamento final dos Recursos Especiais nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, considerando que o presente caso trata do cabimento de honorários advocatícios em sede de execução provisória, o qual não guarda relação com os Recursos Especiais citados no despacho de fls. 115. 2. Retifique-se, no sistema, o leading case vinculado a estes recursos. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0710774-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/81767. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 7107742-0 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Arlete Lopes da Silva Ferreira, Dione da Silva Boni, Edson Murari Lima, Evanildes de Jesus dos Santos, Francisco Vicente Moratto Torres, Hélio Tonelotti, José Devanil

Antônio, Marcio Donizete do Prado, Marcos Fioravanti, Maria Aparecida da Silva. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Despacho:

1. Mantenha-se o sobrestamento de fl. 955, uma vez que os "leading casees" mencionados ainda não transitaram em julgado. 2. A petição de fls. 957/981 será analisada oportunamente, após o pronunciamento final da Corte Superior acerca dos recursos representativos da controvérsia. Publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 15672/11

0007 . Processo/Prot: 0732982-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/779. Comarca: Ubatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7329828-0 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França, Maria Luíza Soares Cardoso. Recorrido: Sidney Batista de Oliveira, Sergio Martins Siqueira, Valdevino Borcati, Vanda Vidotti, Evani Batista Piczarcka, Jose Airtin Almeida da Silva, Terezinha Mendes de Carneiro Pereira, Jose Maria de Oliveira, Sandra Soares de Carvalho. Advogado: Duarte Xavier de Moraes, Aparecido Alves de Araujo. Despacho: 1. Mantenha-se o sobrestamento de fls. 899/890, uma vez que os "leading casees" mencionados ainda não transitaram em julgado. 2. A petição de fls. 915/916 será analisada oportunamente, após o pronunciamento final da Corte Superior acerca dos recursos representativos da controvérsia. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 3612/12

0008 . Processo/Prot: 0815009-2/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/68120. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8150092-0 Apelação Cível. Recorrente: Laudénice Lucas Machado, Levino Ortis dos Santos (maior de 60 anos), Lourdes Alves Calixto, Lucimar Santiago, Luzia Santiago Tonin. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Despacho:

1. Mantenha-se o sobrestamento de fl. 937, uma vez que os "leading casees" mencionados ainda não transitaram em julgado. 2. A petição de fls. 939/940 será analisada oportunamente, após o pronunciamento final da Corte Superior acerca dos recursos representativos da controvérsia. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14869/12

0009 . Processo/Prot: 0815837-6/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2012/72952, 2012/72955. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8158376-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Julio Cezar Zem Cardozo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Conguasul Indústria de Placas Ltda. Advogado: Silvío Luiz de Costa, Diego Carlos Mariani. Interessado: Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. O Supremo Tribunal Federal, através do termo de remessa de fls. 765, considerando o reconhecimento da existência da repercussão geral do tema 633, determinou a devolução do presente recurso extraordinário a este Tribunal, com fundamento na Portaria GP nº 138, de 23/07/2009 (DJe 140/2009). Diante disso, determino o sobrestamento do recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º, do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, do RE nº 704.815. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e proceda-se à vinculação deste recurso extraordinário ao leading case RE nº 704.815. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11721/12

0010 . Processo/Prot: 0816001-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/2951. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8160010-0 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Recorrido: Amilton Benedito dos Reis, Augusto de Souza Nunes, Darci Felix, Edilson José Tardim, Edson de Jesus Ferrante, Jair Cividini, José Mauro Tavares, Luíza Aparecida da Silva, Moacyr de Souza Leão, Sidinei Aparecido Sampaio, Zélia Ferreira de Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Despacho:

1. Mantenha-se o sobrestamento de fls. 115, uma vez que os "leading casees" mencionados ainda não transitaram em julgado. 2. A petição de fls. 1117/1118 será analisada oportunamente, após o pronunciamento final da Corte Superior acerca dos recursos representativos da controvérsia. Publique-se. Curitiba, 19 de

setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8911/12

0011 . Processo/Prot: 0924908-1/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2013/167975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9249081-0/1 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Eroulth Cortiano Junior, Paulo Gomes de Lima Júnior. Agravado: Jair Miranda. Advogado: José Roberto Martins. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. Inicialmente, foi determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal no Recurso Extraordinário n. 563.708/MS, uma vez que o tema pertinente à interpretação do art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, após a alteração feita pela Emenda Constitucional 19/1998, foi submetido ao regime da repercussão geral. Porém, julgado o mérito do RE n. 563.708/MS, verificou-se que a questão acerca da situação peculiar quanto à gratificação TIDE não foi abordada. Dessa forma, o tema foi objeto de nova discussão no âmbito dos Recursos Extraordinários nº 769.867-3/01, 1.044.899-6/01 e 1.061.415-4/01, admitidos com base nos artigos 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - Dje 1353 de 09/06/2014 -, os quais foram selecionados por esta 1ª Vice-Presidência como representativos da controvérsia, e remetidos ao Supremo Tribunal Federal, onde serão examinados para que sejam reconhecidos como casos de repercussão geral, servindo de paradigma para outros casos deste Tribunal. 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. 3. Altere-se, no sistema, o leading case vinculado a este recurso. 4. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0983378-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/115263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9833787-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Aglair do Rocio Molinari Zequinão, Haroldo Zequinão, Ademir Moroti, Kely Cristina Cecon Ferracine, Queila Ferracine, Richard Eduardo Lagoa, Marlene Pereira, Mary Stella Kivel Dias, Fabbio Cecon Honji, Marcia Cristine Vieira Portella, Benedito Carlos Freitas dos Santos, Dirceu Aparecido de Almeida, Mara Lucia Lichowetski, Irma Macedo, Carmelita Domingues, Dirce Maria Rodrigues, Maria Nunes Navarro Leal, Targô do Pilar Alves de Mendonça Meros, Maria de Fatima Vieira dos Santos, Ariel Jeremias da Silva Ferracine, Gilson Luciano Moro, Jesus Morotti, Iliane do Rocio Maceno, João Carlos de Freitas Honji. Advogado: Dario Borges de Liz Neto, Ivan César Azevedo Borges de Liz, Gilberto Alves da Silva. Recorrido: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais foi determinado aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). Ressalte-se que, em que pese o julgamento de mérito dos referidos leading cases, deve-se aguardar o trânsito em julgado das decisões proferidas, conforme decidido pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça no Agravo Regimental Cível nº 916.782-2/01. 2. Certifique-se o sobrestamento nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14227/14

0013 . Processo/Prot: 0993155-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/43204. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9931557-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Vello. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Rafael Augusto Silva Domingues, Julio Cezar Zem Cardozo. Recorrido (2): Arinco Indústria e Comércio de Parafusos Ltda. Advogado: Leticia Severo Soares. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. Deve ser determinado o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de

Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.201.993/SP (DJe 25.10.2010), por meio da qual o Relator, Ministro HERMAN BENJAMIN, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "Prescrição para o redirecionamento da Execução Fiscal, no prazo de cinco anos, contados da citação da pessoa jurídica". 2. Certifique-se o sobrestamento nos autos (artigo 543-C do CPC) e publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11229/2014

0014 . Processo/Prot: 1010633-3/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2013/169755, 2013/169758. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1010633-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Valquíria Bassetti Prochmann, Heloísa Bot Borges. Recorrido: Sérgio Luiz da Silva Rodrigues. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. Inicialmente, foi determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal no Recurso Extraordinário n. 563.708/MS, uma vez que o tema pertinente à interpretação do art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, após a alteração feita pela Emenda Constitucional 19/1998, foi submetido ao regime da repercussão geral. Porém, julgado o mérito do RE n. 563.708/MS, verificou-se que a questão acerca da situação peculiar quanto à gratificação TIDE não foi abordada. Dessa forma, o tema foi objeto de nova discussão no âmbito dos Recursos Extraordinários nº 769.867-3/01, 1.044.899-6/01 e 1.061.415-4/01, admitidos com base nos artigos 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - Dje 1353 de 09/06/2014 -, os quais foram selecionados por esta 1ª Vice-Presidência como representativos da controvérsia, e remetidos ao Supremo Tribunal Federal, onde serão examinados para que sejam reconhecidos como casos de repercussão geral, servindo de paradigma para outros casos deste Tribunal. 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. 3. Altere-se, no sistema, o leading case vinculado a este recurso. 4. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11436/13

0015 . Processo/Prot: 1011401-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/132521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1011401-5 Apelação Cível. Recorrente: Edgar Alves dos Santos, Sonia Maris de Carvalho Nicolio, Jacyra Victor Batalha, Lori Pepe Gelenski, Marcelo Martins, Olimpio Leonel Rodrigues, Eli Luiz Carlotto, Genilda Ferreira Duarte, Nivaldo Gonçalves de Jesus, Terezinha Cordeiro dos Santos, Claudio João Garcia, Amadeu Carlos Porpeta, Crelija Francisco Duarte, Antônio Stolaski, Mantina Polidoro Alves. Advogado: Jean César Xavier. Recorrido: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Paula Cassetari Flores. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais foi determinado aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). Ressalte-se que, em que pese o julgamento de mérito dos referidos leading cases, deve-se aguardar o trânsito em julgado das decisões proferidas, conforme decidido pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça no Agravo Regimental Cível nº 916.782-2/01. 2. Certifique-se o sobrestamento nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 15616/14

0016 . Processo/Prot: 1035665-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/87030. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1035665-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim

Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Recorrido: Nelson Olegario. Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas no Recurso Especial nº 1.388.097/RS, relativo a "(i) aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos; (ii) ônus da prova da existência da contratação nas demandas por complementação de ações; (iii) aplicabilidade da presunção de veracidade do art. 359 do Código de Processo Civil às demandas por complementação de ações" e Recurso Especial nº 1.385.932/RJ, que versa sobre "(i) aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos; (ii) ônus da prova da existência da contratação nas demandas por complementação de ações; (iii) aplicabilidade da presunção de veracidade do art. 359 do Código de Processo Civil às demandas por complementação de Ações".

2. Certifique-se o sobrestamento nos autos (artigo 543-C do CPC) e publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11452/2014 0017 . Processo/Prot: 1036812-4/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2013/478802. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1036812-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa - Brasil Telecom S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Recorrido: Clementino Ferreira Vilas Boas. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas no Recurso Especial nº 1.388.097/RS, relativo a "(i) aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos; (ii) ônus da prova da existência da contratação nas demandas por complementação de ações; (iii) aplicabilidade da presunção de veracidade do art. 359 do Código de Processo Civil às demandas por complementação de ações" e Recurso Especial nº 1.385.932/RJ, que versa sobre "(i) aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos; (ii) ônus da prova da existência da contratação nas demandas por complementação de ações; (iii) aplicabilidade da presunção de veracidade do art. 359 do Código de Processo Civil às demandas por complementação de Ações".

2. Certifique-se o sobrestamento nos autos (artigo 543-C do CPC) e publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11249/2014 0018 . Processo/Prot: 1055885-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/70021. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1055885-9 Apelação Cível. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Rosângela Luzia Biesdorf. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas no Recurso Especial nº 1.388.097/RS, relativo a "(i) aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos; (ii) ônus da prova da existência da contratação nas demandas por complementação de ações; (iii) aplicabilidade da presunção de veracidade do art. 359 do Código de Processo Civil às demandas por complementação de ações" e Recurso Especial nº 1.385.932/RJ, que versa sobre "(i) aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos; (ii) ônus da prova da existência da contratação nas demandas por complementação de ações; (iii) aplicabilidade da presunção de veracidade do art. 359 do Código de Processo Civil às demandas por complementação de Ações".

2. Certifique-se o sobrestamento nos autos (artigo 543-C do CPC) e publique-se. 3. Retifique-se a autuação do recurso especial para constar como recorrida apenas ROSANGELA LUZIA BIESDORF. Curitiba, 15 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11948/2014 0019 . Processo/Prot: 1057402-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/142755. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1057402-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Recorrido: Luiz Gilberto Casparello. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca

do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas no Recurso Especial nº 1.388.097/RS, relativo a "(i) aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos; (ii) ônus da prova da existência da contratação nas demandas por complementação de ações; (iii) aplicabilidade da presunção de veracidade do art. 359 do Código de Processo Civil às demandas por complementação de ações" e Recurso Especial nº 1.385.932/RJ, que versa sobre "(i) aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos; (ii) ônus da prova da existência da contratação nas demandas por complementação de ações; (iii) aplicabilidade da presunção de veracidade do art. 359 do Código de Processo Civil às demandas por complementação de Ações".

2. Certifique-se o sobrestamento nos autos (artigo 543-C do CPC) e publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11367/2014 0020 . Processo/Prot: 1071215-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/73853. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1071215-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Recorrido: Francisco Isao Ishikawa. Advogado: Glaci Elza Ishikawa, Elaine Yuriko Ishikawa. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.301.989/RJ, por meio da qual o Relator, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "(i) legitimidade ativa do cessionário para o ajuizamento de ação de complementação de ações; (ii) critério para a conversão das ações em perdas e danos; (iii) termo a quo da correção monetária sobre os dividendos." 2. Certifique-se o sobrestamento nos autos (artigo 543-C do CPC) e publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11996/2014 0021 . Processo/Prot: 1080955-5/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/76997. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1080955-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Recorrido: Daniel Leonardo da Silva (maior de 60 anos), Maria Antunes Novaes (maior de 60 anos). Advogado: Cláudio Evandro Stefano, Sérgio Junior Rizzato. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas no Recurso Especial nº 1.388.097/RS, relativo a "(i) aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos; (ii) ônus da prova da existência da contratação nas demandas por complementação de ações; (iii) aplicabilidade da presunção de veracidade do art. 359 do Código de Processo Civil às demandas por complementação de ações" e Recurso Especial nº 1.385.932/RJ, que versa sobre "(i) aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos; (ii) ônus da prova da existência da contratação nas demandas por complementação de ações; (iii) aplicabilidade da presunção de veracidade do art. 359 do Código de Processo Civil às demandas por complementação de Ações".

2. Certifique-se o sobrestamento nos autos (artigo 543-C do CPC) e publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11922/2014 0022 . Processo/Prot: 1081113-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/25710. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1081113-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Iloi Resino de Camargo, Ione Aparecida Pinto Beraldo, José Antonio Alves de Araujo, Julieta Aida Botelho Sincos, Maria de Jesus, Maria Geraldina Moraes de Souza, Maria Hilda dos Santos Silva, Maria José Colen, Mauro Dionizio. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Sandro Rafael Bonatto. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Glauco Iwersen, Jacques Nunes Attí. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e

Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais foi determinado aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). Ressalte-se que, em que pese o julgamento de mérito dos referidos leading cases, deve-se aguardar o trânsito em julgado das decisões proferidas, conforme decidido pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça no Agravo Regimental Cível nº 916.782-2/01, razão pela qual, inclusive, a petição de fls. 611/613 não afeta o determinado sobrestamento. 2. Certifique-se o sobrestamento nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10398/14 0023 . Processo/Prot: 1113430-6/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2014/124146. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1113430-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Recorrido: Tereza Maria Dos Santos. Advogado: Odilon Machuca. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, contra o acórdão de fls. 197/199, proferido pela Quarta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário deve ser sobrestado, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, considerando que foi destacado como representativo da controvérsia o seguinte tema de número 06: "Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (DJe 07.12.2007). 4. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11.955/14

0024 . Processo/Prot: 1121985-1/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2014/1178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1121985-1 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Leonardo Felipe Brito Ramos. Recorrido: Frigorífico Mercosul Sa. Advogado: Fabio Maier Alexandretti. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 235/248, proferido pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. O Recorrente arguiu preliminarmente a existência de repercussão geral da matéria e no mérito alegou violação aos artigos 105, inciso II e 155, § 2º, inciso IX, "b", § 3º, da Constituição Federal. O Recorrente alegou em preliminar a repercussão geral da matéria, e no mérito ofensa ao artigo 150, inciso II e 155, inciso II, §2º, IX, "b", e §3º da Constituição Federal. Deve ser determinado o sobrestamento do recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 593.824 RG/SC, que reconheceu a repercussão geral da matéria relativa à incidência de ICMS sobre a demanda contratada de energia elétrica- tema 176, contendo a seguinte ementa: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. INCIDÊNCIA. OPERAÇÕES RELATIVAS A ENERGIA ELÉTRICA. BASE DE CÁLCULO. VALOR COBRADO A TÍTULO DE DEMANDA CONTRATADA (DEMANDA DE POTÊNCIA). RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL" (RE 593.824 RG/SC, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 28.08.2009). 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, até o julgamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. 4. Certifique-se a suspensão, vinculando-se os recursos extraordinários ao tema de número 176 do STF. 5. Publique-se. Curitiba, 11 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9961/2014

0025 . Processo/Prot: 1126329-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2013/467254. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1126329-3 Apelação Cível. Recorrente: José Expedito dos Anjos, Jose Luiz dos Santos, Jose Mendes Ferreira, Jose Nogueira Barbosa, Josiane Moura. Advogado: Roberto Eduardo Lago. Recorrido (1): Caixa Econômica Federal - Cef. Advogado: Daniela Pazinato. Recorrido (2): Companhia Excelsior

de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Despacho: Processo Sobrestado (Artigo 543 CPC)

1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 - SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais foi determinado aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). Ressalte-se que, em que pese o julgamento de mérito dos referidos leading cases, deve-se aguardar o trânsito em julgado das decisões proferidas, conforme decidido pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça no Agravo Regimental Cível nº 916.782-2/01. 2. Certifique-se o sobrestamento nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 5336/14

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.09644**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Uliana Neto	030	1075057-1/02
	031	1075057-1/03
Adrieli Ferreira Ribas	017	1031121-8/02
	041	1101486-7/03
Agildo Vinicius da Rocha Dreyer	042	1101486-7/04
	021	1036348-9/03
Alberto Rodrigues Alves	034	1079743-8/02
	020	1033863-9/04
Alcides dos Santos	010	0993914-6/03
	011	0993914-6/04
Alessandro Marcelo Moro Réboli	001	0386948-9/03
	022	1036703-0/02
Alexandre Nelson Ferraz	023	1036703-0/03
	020	1033863-9/04
Alexandre Pigozzi Bravo	030	1075057-1/02
	031	1075057-1/03
Amalia Marina Marchioro	034	1079743-8/02
	022	1036703-0/02
Ana Cláudia Bento Graf	023	1036703-0/03
	034	1079743-8/02
Ana Estela Vieira Navarro	002	0716295-0/03
	043	1101660-3/02
Ana Lucia Rodrigues Lima	004	0856598-0/04
	005	0856598-0/05
Ananias César Teixeira	020	1033863-9/04
	022	1036703-0/02
Aracelli Mesquita Bandolin	023	1036703-0/03
	045	1130268-4/03
Aurino Muniz de Souza	010	0993914-6/03
	011	0993914-6/04
Bernardo Guedes Ramina	032	1075842-0/03
	033	1075842-0/04
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0860680-2/03
	009	0941300-9/03
Bruno Di Marino	010	0993914-6/03
	011	0993914-6/04
Bruno Fernando Martins Migliozzi	032	1075842-0/03
	033	1075842-0/04
Bruno Fernando Martins Migliozzi	019	1032451-5/03
	044	1105570-0/04
Carlos Alves	013	1012400-2/03
	004	0856598-0/04
Carlos Araújo Filho	004	0856598-0/04
	005	0856598-0/05

Clecio Braga Junqueira	035	1093538-9/02	Louise Rainer Pereira	007	0903673-3/05
Cornélio Afonso Capaverde	010	0993914-6/03	Gionédís	012	1010204-2/02
Daniela Galvão da S. R. Abduche	010	0993914-6/03	Lucas de Souza Tavares Cunha	029	1071532-3/02
Dayana Christina M. B. Boareto	011	0993914-6/04	Luciane Maria Mezarobba	029	1071532-3/02
Diones Santos Campos	044	1105570-0/04	Lucius Marcus Oliveira	025	1054875-9/03
Dorimar Cleber Targa Pereira	038	1097594-3/03	Luiz Fernando Brusamolin	003	0819869-4/03
Edgar Kindermann Speck	030	1075057-1/02	Luiz Rodrigues Wambier	043	1101660-3/02
Edinara Regina Schaefer Covatti	031	1075057-1/03	Luiz Salvador	008	0905950-3/03
Edison Santiago Filho	013	1012400-2/03	Marcelo Hirt dos Santos	038	1097594-3/03
Eduardo Galdão de Albuquerque	013	1012400-2/03	Marcelo Rodrigues de Almeida	021	1036348-9/03
Eduardo Luiz Brock	003	0819869-4/03	Marcelo Vargas da Rosa	039	1099344-1/03
Elaine Garcia Monteiro Pereira	039	1099344-1/03	Márcio Rogério Depolli	041	1101486-7/03
Elói Contini	017	1031121-8/02	Maria Amélia Cassiana M. Vianna	042	1101486-7/04
Emerson Rodrigues da Silva	026	1057452-8/03	Maria Elizabeth Jacob	006	0860680-2/03
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	041	1101486-7/03	Mariana Pereira Valério	009	0941300-9/03
Eron Freire dos Santos	042	1101486-7/04	Mario Marcondes Lobo Filho	012	1010204-2/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0819869-4/03	Maureen Daisy Redondo Machado	026	1057452-8/03
Fabiano Neves Macieyewski	015	1025083-6/03	Maurício Beleski de Carvalho	026	1057452-8/03
Felipe Rafael Ferreira	016	1025083-6/04	Maurício Kavinski	001	0386948-9/03
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	036	1096384-3/03	Melissa de Cássia Kanda Dietrich	018	1031366-7/03
Fernando José Mesquita	037	1096384-3/04	Melissa Marino	018	1031366-7/03
Flávia Guaraldi Irion Ferreira	008	0905950-3/03	Milena Carla de Moraes Vieira	039	1099344-1/03
Flávio Rosendo dos Santos	002	0716295-0/03	Milton Luiz Cleve Küster	017	1031121-8/02
Gilberto Baumann de Lima	013	1012400-2/03	Mônica Ferreira Mello Biora	007	0903673-3/05
Glauco Iwersen	029	1071532-3/02	Nathália Kowalski Fontana	026	1057452-8/03
Gustavo Dal Bosco	022	1036703-0/02	Nelson Luiz Nouvel Alessio	007	0903673-3/05
Gustavo Fasciano Santos	023	1036703-0/03	Nilza Aparecida S. B. d. Lima	012	1010204-2/02
Gustavo Viana Camata	021	1036348-9/03	Olide João de Ganzer	044	1105570-0/04
Gustavo Zimath	027	1062337-9/02	Patrícia Freyer	014	1017045-1/03
Helaine Cristina Calzado Goetzke	028	1062337-9/03	Patrícia Krempel Goulart Medeiros	041	1101486-7/03
Hélio Pereira Cury Filho	014	1017045-1/03	Paula Fernanda Cavalari	042	1101486-7/04
Hérica Paula Fernandes	007	0903673-3/05	Paulo Cesar de Sousa	040	1100628-1/02
Heroldes Bahr Neto	026	1057452-8/03	Philippe Antônio Azedo Monteiro	024	1054261-5/03
Índia Mara Moura Torres	040	1100628-1/02	Ralph Pereira Macorim	009	0941300-9/03
Jair Lima Gevaerd Filho	012	1010204-2/02	Renata Guerra de Andrade Max	030	1075057-1/02
Jefferson Kaminski	029	1071532-3/02	Ricardo de Matos Massambani	031	1075057-1/03
Jhonny Rafael Berto	036	1096384-3/03	Ricardo Vinhas Villanueva	022	1036703-0/02
João Leonel Antocheski	037	1096384-3/04	Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	023	1036703-0/03
João Paulo de Castro	032	1075842-0/03	Rodrigo Longo	013	1012400-2/03
José Antônio Broglio Araldi	033	1075842-0/04	Rosemar Angelo Melo	035	1093538-9/02
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	018	1031366-7/03	Rubia Andrade Fagundes	035	1093538-9/02
Joyce Vinhas Villanueva	038	1097594-3/03	Ruth de Godoy Machado Nogara	025	1054875-9/03
Juliana Bley Galli	002	0716295-0/03	Samir Thome Filho	008	0905950-3/03
Juliano Ricardo Schmitt	019	1032451-5/03	Sandra Regina Rodrigues	012	1010204-2/02
Julio César Guilhen Aguilera	024	1054261-5/03	Saulo Bonat de Mello	043	1101660-3/02
Kátia Raquel de Souza Castilho	003	0819869-4/03	Sérgio Antônio Meda	044	1105570-0/04
Kelyn Cristina Trento de Moura	008	0905950-3/03	Simone Aparecida Saraiva	044	1105570-0/04
Licia Maria Bremer	008	0905950-3/03	Taisa Vieira Sripes	022	1036703-0/02
Lidson José Tomass	008	0905950-3/03	Teresa Celina de A. A. Wambier	023	1036703-0/03
Lindsay Laginestra	001	0386948-9/03	Ubirajara Ayres Gasparin	021	1036348-9/03
Lizeu Adair Berto	018	1031366-7/03		034	1079743-8/02
Louise Camargo de Souza	045	1130268-4/03		002	0716295-0/03
	040	1100628-1/02		029	1071532-3/02
	015	1025083-6/03		015	1025083-6/03
	016	1025083-6/04		016	1025083-6/04
	019	1032451-5/03		004	0856598-0/04
	035	1093538-9/02		005	0856598-0/05
	001	0386948-9/03		008	0905950-3/03
	038	1097594-3/03		024	1054261-5/03
	008	0905950-3/03		027	1062337-9/02
	041	1101486-7/03		028	1062337-9/03
	042	1101486-7/04		034	1079743-8/02

Valéria Caramuru Cicarelli	036	1096384-3/03
	037	1096384-3/04
	022	1036703-0/02
	023	1036703-0/03
Vicente Paula Santos	027	1062337-9/02
	028	1062337-9/03
Vinicius dos Santos Canuto	034	1079743-8/02
Walmor Junior da Silva	006	0860680-2/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia(s) das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0001 . Processo/Prot: 0386948-9/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/318483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3869489-0/1 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Mario Marcondes Lobo Filho, Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Juliana Bley Galli. Agravado: Marlene Rodrigues do Couto. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0002 . Processo/Prot: 0716295-0/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/111377. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7162950-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Ademir Alves Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0003 . Processo/Prot: 0819869-4/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/329732. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0819869-4/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Companhia de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Emerson Rodrigues da Silva, Jefferson Kaminski. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0004 . Processo/Prot: 0856598-0/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/339350. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8565980-0/3 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Agravado: Wajdi Ibrahim El Haouli, Wajdi Ibrahim El Haouli Construção e Empreendimentos Ltda. Advogado: Antonio Carlos Lovato, Taisa Vieira Sripes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0005 . Processo/Prot: 0856598-0/05 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/339355. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8565980-0/3 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Agravado: Wajdi Ibrahim El Haouli, Wajdi Ibrahim El Haouli Construção e Empreendimentos Ltda. Advogado: Antonio Carlos Lovato, Taisa Vieira Sripes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0006 . Processo/Prot: 0860680-2/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/319118. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8606802-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Pedro Ivo Camargo Ribeiro. Advogado: Walmor Junior da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0007 . Processo/Prot: 0903673-3/05 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/307919. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9036733-0/4 Recurso Especial Cível. Agravante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Glauco Iwersen. Agravado: Francisca Soares de Souza, Helena Lopes Soares Pestana, Jair Almarão, Leomar Cavalheiro de Oliveira, Lenir Aparecido Betinelli, Nelo Raaber, Salette Maria Santore, Suelly Martins Gonçalves, Vania Becker. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0008 . Processo/Prot: 0905950-3/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/329193. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9059503-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Wilson Jose Castell. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0009 . Processo/Prot: 0941300-9/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/330468. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9413009-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Paula Fernanda Cavalari. Agravado: W Vilatoro & Santos Ltda. Advogado: João Paulo de Castro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0010 . Processo/Prot: 0993914-6/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/334421. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9939146-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Oi S/A nova denominação de Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Jacyra Rocha Pazinato. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde, Aldaci do Carmo Capaverde. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0011 . Processo/Prot: 0993914-6/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/334424. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9939146-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Oi S/A nova denominação de Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di

Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Jacyra Rocha Pazinato. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde, Aldaci do Carmo Capaverde. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0012 . Processo/Prot: 1010204-2/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/336278. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1010204-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Agravado: Reginaldo Antonio Sorgatto. Advogado: Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano Santos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0013 . Processo/Prot: 1012400-2/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/331127. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1012400-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Carlos Araúz Filho, Ralph Pereira Macorim, Felipe Rafael Ferreira, Edgar Kindermann Speck. Agravado: Ademir Luiz Bortolotto. Advogado: Edinara Regina Schaefer Covatti. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0014 . Processo/Prot: 1017045-1/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/321062. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1017045-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Agravado: Arnaldo Bento dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Gilberto Baumann de Lima. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0015 . Processo/Prot: 1025083-6/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/317761. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1025083-6/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Crefisa Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira. Agravado: Maria Lúcia de Oliveira Calori. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho, Simone Aparecida Saraiva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0016 . Processo/Prot: 1025083-6/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/317767. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1025083-6/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Crefisa Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira. Agravado: Maria Lúcia de Oliveira Calori. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho, Simone Aparecida Saraiva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0017 . Processo/Prot: 1031121-8/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/330380. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1031121-8/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Google Brasil Internet Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Milena Carla de Moraes Vieira. Agravado: Marieli Ferreira Ribas. Advogado: Adrieli Ferreira Ribas. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0018 . Processo/Prot: 1031366-7/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/331345. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1031366-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Agravado: Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Juliana Bley Galli, Mario Marcondes Lobo Filho. Agravado: Yara Batistella Boni (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0019 . Processo/Prot: 1032451-5/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/301019. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1032451-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria José Tymus. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Agravado: Foz Serviços de Cadastros Ltda. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozzi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0020 . Processo/Prot: 1033863-9/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/312330. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1033863-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Diomar Denk, Leci Rodrigues Coelho, José Moacir dos Santos, João Luiz de Souza, Elizangela Fernandes da Silva, Maria Verri, Daniele da Silva, Helio Garcia de Souza, Altamiro Alves de Souza, Laura Spinola Costa. Advogado: Alcides dos Santos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0021 . Processo/Prot: 1036348-9/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/318627. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1036348-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: 14 Brasil Telecom Celular S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Agravado: Levisky Indústria e Comércio de Artefatos. Advogado: Flávia Guaraldi Irion Ferreira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0022 . Processo/Prot: 1036703-0/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/318491. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1036703-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Estacionamentos Estacenter Ltda - Epp. Advogado: Samir Thome Filho, José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Agravado: Monteiro & Azevedo Ltda. Advogado: Aracelli Mesquita Bandolin, Ana Estela Vieira Navarro, Philippe Antônio Azedo Monteiro, Fernando José Mesquita. Interessado: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0023 . Processo/Prot: 1036703-0/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/331278. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1036703-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Monteiro & Azevedo Ltda. Advogado: Aracelli Mesquita Bandolin, Ana Estela Vieira Navarro, Philippe Antônio Azevedo Monteiro, Fernando José Mesquita. Interessado: Estacionamentos Estacenter Ltda - Epp. Advogado: Samir Thome Filho, José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0024 . Processo/Prot: 1054261-5/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/310048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1054261-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Ubirajara Ayres Gasparin. Agravado: Guilherme Schimmelpfeng de Souza. Advogado: Patrícia Krempel Goulart Medeiros. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0025 . Processo/Prot: 1054875-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/331959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1054875-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Jacira Nascimento da Silva. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva, Ricardo Vinhas Villanueva. Agravado: Silvia de Andrade Ekermann. Advogado: Luciane Maria Mezarobba. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0026 . Processo/Prot: 1057452-8/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/299522. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1057452-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Antonio Gardini, Antonio de Oliveira, Aparecido Bras Marques (maior de 60 anos), Aparecido Silverio. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0027 . Processo/Prot: 1062337-9/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/322671. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1062337-9/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Sueli Moser Machado. Advogado: Vicente Paula Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos, Ubirajara Ayres Gasparin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0028 . Processo/Prot: 1062337-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/322673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1062337-9/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Sueli Moser Machado. Advogado: Vicente Paula Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos, Ubirajara Ayres Gasparin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0029 . Processo/Prot: 1071532-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/321487. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1071532-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Agravado: Snug - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Paulo Roberto Marzenta. Advogado: Sérgio Antônio Meda, Lucas de Souza Tavares Cunha. Interessado: Ana Lucia Campos Marzenta, Kelly Cristina de Souza Santos, Hosnader Marcel Marzente dos Santos. Advogado: Lucas de Souza Tavares Cunha. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0030 . Processo/Prot: 1075057-1/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/310154. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 1075057-1/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: A. M.. Advogado: Dorimar Cleber Targa Pereira. Agravado: E. A. S., N. F. A. S.. Advogado: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa, Amalia Marina Marchioro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0031 . Processo/Prot: 1075057-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/310164. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 1075057-1/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: A. M.. Advogado: Dorimar Cleber Targa Pereira. Agravado: E. A. S., N. F. A. S.. Advogado: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa, Amalia Marina Marchioro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0032 . Processo/Prot: 1075842-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/330481. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1075842-0/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Oi S/a (atual Denominação da Brasil Telecom S/a). Advogado: Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Cesar Roberto Goetzke (maior de 60 anos). Advogado: Helaine Cristina Calzado Goetzke. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0033 . Processo/Prot: 1075842-0/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/330483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1075842-0/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Oi S/a (atual Denominação da Brasil Telecom S/a). Advogado: Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Cesar Roberto Goetzke (maior de 60 anos). Advogado: Helaine Cristina Calzado Goetzke. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0034 . Processo/Prot: 1079743-8/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/314338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1079743-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: oi S/a. Advogado: Vinicius dos Santos Canuto, Sandra Regina Rodrigues, Alberto

Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf, Ubirajara Ayres Gasparin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0035 . Processo/Prot: 1093538-9/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/321388. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1093538-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Schmidt & Cunha Ltda. Advogado: Clecio Braga Junqueira, Licia Maria Bremer, Renata Guerra de Andrade Max. Agravado: Município de Nova Santa Rosa. Advogado: Ricardo de Matos Massambani. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0036 . Processo/Prot: 1096384-3/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/331845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1096384-3/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Adriana Zilio Maximiano. Advogado: Gustavo Zimath. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Eron Freire dos Santos, Ubirajara Ayres Gasparin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0037 . Processo/Prot: 1096384-3/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/331849. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1096384-3/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Adriana Zilio Maximiano. Advogado: Gustavo Zimath. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Eron Freire dos Santos, Ubirajara Ayres Gasparin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0038 . Processo/Prot: 1097594-3/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/321343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1097594-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Hérica Paula Fernandes, Lindsay Laginestra. Agravado: José Rodrigues da Silva. Advogado: Luiz Salvador, Diones Santos Campos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0039 . Processo/Prot: 1099344-1/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/331783. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1099344-1/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Ace Sseguradora Sa. Advogado: Eduardo Galdão de Albuquerque, Melissa Marino. Agravado: Lidia Gonçalves. Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0040 . Processo/Prot: 1100628-1/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/328071. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1100628-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Gustavo Dal Bosco, Patrícia Freyer. Agravado: Irene Pereira Bill (maior de 60 anos). Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0041 . Processo/Prot: 1101486-7/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/331703. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1101486-7/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Marcelo Vargas da Rosa, Louise Camargo de Souza. Agravado: Elio Basso, Clair Lourdes Basso. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinicius da Rocha Dreyer. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0042 . Processo/Prot: 1101486-7/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2014/333930. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1101486-7/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Marcelo Vargas da Rosa, Louise Camargo de Souza. Agravado: Elio Basso, Clair Lourdes Basso. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinicius da Rocha Dreyer. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0043 . Processo/Prot: 1101660-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/303252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1101660-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi, Andréa Cristiane Grabovski. Agravado: Marina Schiavo Belanson, João Belanson, Maria Inês Madalosso Belanson, Natal Belanson, Rosa Leonor Belanson Rodrigues, Lourdes Catarina Belanson, Isaura Belanson Scnavez, Rute Belanson, Edson Belanson, Maria Aparecida Brianeze, Silvana Regina Brianeze, Tatiana Aparecida Brianeze, Carolina Martins Hotz (maior de 60 anos), Maria Izabel Hotz Kalschne, Ana Hotz Cavan, Eliza Cardoso, Francisco Hotz, Antonia Morial Buzinaro, Leonildo Buzinaro, Arcilio Buzinaro, Olivio Buzinaro, Jurandir Buzinaro, Adeline Buzinaro, Adalina Buzinaro, Eliza Buzinaro Avaci, Ana Nirce Barbosa, Luiza Marina Gomes Wyososki, Heber Gomes Wyososki, Ângela Gomes Wyososki Olescove, Maria de Jesus Sanches Antoniolli (maior de 60 anos), Deonisia Trevisol Sanagiotto (maior de 60 anos), Odete Minuzzo, Nedir Henning, Inês Sanagiotto Bernardi, Idelci Sanagiotto Falkevitz, Elisângela Sanagiotto, Reni Sanagiotto, Augusta dos Santos Oliveira, Jenacir dos Santos Oliveira, Genecire dos Santos Oliveira, Sirlene dos Santos Oliveira, Davina dos Santos Oliveira Nantes, Barbina Oliveira Perreira, Vanderci de Fátima Oliveira, Jacira dos Santos Oliveira, Hamako Kai (maior de 60 anos), Edilson Yoshiharu Kai, Marcelo Toshio Kai, Ednilson Yoshinori Kai, Diva Aparecida Dehungaro Severgnini, Danubia Severgnini Lourenço, Débora Severgnini. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

0044 . Processo/Prot: 1105570-0/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/326669. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1105570-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rubia Andrade Fagundes. Agravado: Florival Marcela da Silva, Benedito Maia da Silva, Osmar Eugenio de Paula, Aparecido Domingos Prina, Saulo Alves de Souza,

Oswaldo Correia da Costa, Elia da Silva Novaes, Judithe Nazare da Silva, Maria Nazare Teodoro da Silva, Ovídio Teodoro da Silva. Advogado: Carlos Alves, Ruth de Godoy Machado Nogara, Dayana Christina Morales Brandalise Boareto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)
0045 . Processo/Prot: 1130268-4/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/325540. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1130268-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: A. O. R. P. (maior de 60 anos). Advogado: Aurino Muniz de Souza. Agravado: I. U. S.. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 175)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.09150

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Henrique Göhr	003	0919693-2/01
Alessandra Galli	007	1105678-1/02
	008	1106029-2/02
	009	1106193-7/02
	010	1106325-9/02
	011	1116022-6/02
	012	1116914-9/02
	013	1118606-0/02
	014	1120889-0/02
	015	1121274-3/02
	016	1121968-0/02
	017	1124813-2/02
	018	1128462-1/02
	019	1131421-5/02
	020	1133045-3/02
	021	1133788-3/02
	022	1137438-4/02
	023	1151252-6/02
	025	1152901-8/02
	026	1153061-3/02
	028	1161339-1/02
Alexandre Ricardo Pessler	003	0919693-2/01
Álvaro de Albuquerque Neto	004	1042001-8/02
Amanda Ferreira Silveira	029	1071246-2/02
André de Araujo Siqueira	006	1091573-0/02
André Luis Aquino de Arruda	005	1043794-2/02
Andrea Sabbaga de Melo	007	1105678-1/02
	008	1106029-2/02
	009	1106193-7/02
	010	1106325-9/02
	011	1116022-6/02
	012	1116914-9/02
	013	1118606-0/02
	014	1120889-0/02
	015	1121274-3/02
	016	1121968-0/02
	017	1124813-2/02
	018	1128462-1/02
	019	1131421-5/02
	020	1133045-3/02
	021	1133788-3/02
	022	1137438-4/02
	023	1151252-6/02
	024	1152196-7/02
	025	1152901-8/02
	026	1153061-3/02
	028	1161339-1/02
Andréa Tattini Rosa	006	1091573-0/02
Daniela Roberta Slongo	007	1105678-1/02
	008	1106029-2/02
	009	1106193-7/02
	010	1106325-9/02
	011	1116022-6/02
	012	1116914-9/02
	013	1118606-0/02
	014	1120889-0/02
	015	1121274-3/02
	016	1121968-0/02

	017	1124813-2/02
	018	1128462-1/02
	019	1131421-5/02
	020	1133045-3/02
	021	1133788-3/02
	022	1137438-4/02
	023	1151252-6/02
	024	1152196-7/02
	025	1152901-8/02
	026	1153061-3/02
	027	1156158-3/02
	028	1161339-1/02
Eduardo Luiz Brock	003	0919693-2/01
Eduardo Ribeiro Neto	004	1042001-8/02
Eduardo Rodrigo Colombo	006	1091573-0/02
Elmo Said Dias	029	1071246-2/02
Fabiano Lima de Moraes	007	1105678-1/02
	009	1106193-7/02
	011	1116022-6/02
	012	1116914-9/02
	013	1118606-0/02
	014	1120889-0/02
	016	1121968-0/02
	017	1124813-2/02
	018	1128462-1/02
	019	1131421-5/02
	020	1133045-3/02
	021	1133788-3/02
	022	1137438-4/02
	023	1151252-6/02
	024	1152196-7/02
	025	1152901-8/02
	026	1153061-3/02
Gabriel Santos Albertti	006	1091573-0/02
Gustavo Dal Bosco	005	1043794-2/02
Íria Regina Marchiori	007	1105678-1/02
	008	1106029-2/02
	009	1106193-7/02
	010	1106325-9/02
	011	1116022-6/02
	012	1116914-9/02
	013	1118606-0/02
	014	1120889-0/02
	015	1121274-3/02
	016	1121968-0/02
	017	1124813-2/02
	018	1128462-1/02
	019	1131421-5/02
	020	1133045-3/02
	021	1133788-3/02
	022	1137438-4/02
	023	1151252-6/02
	024	1152196-7/02
	025	1152901-8/02
	026	1153061-3/02
	027	1156158-3/02
	028	1161339-1/02
Jeferson Fosquiera	004	1042001-8/02
José Alexandre de Luna	001	0814276-9/02
Karina Miqueletto Vidal	003	0919693-2/01
Luís Guilherme Lange Tucunduva	003	0919693-2/01
Luiz Eduardo Pradebon	001	0814276-9/02
Luiz Rodrigues Wambier	007	1105678-1/02
	008	1106029-2/02
	009	1106193-7/02
	010	1106325-9/02
	011	1116022-6/02
	012	1116914-9/02
	014	1120889-0/02
	015	1121274-3/02
	016	1121968-0/02
	017	1124813-2/02
	018	1128462-1/02
	019	1131421-5/02
	020	1133045-3/02
	021	1133788-3/02

	022	1137438-4/02	Ricardo Lucas Calderón	002	0909454-2/03
	023	1151252-6/02	Robson Zanetti	002	0909454-2/03
	024	1152196-7/02	Rodrigo César Caldeira	006	1091573-0/02
	025	1152901-8/02	Sandra Regina Rodrigues	029	1071246-2/02
	026	1153061-3/02	Sergio Roberto da Fontoura Juchem	007	1105678-1/02
	027	1156158-3/02	Shirley Maria dos Santos Massei	005	1043794-2/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	028	1161339-1/02	Tatiana Villardo Calderón	002	0909454-2/03
	007	1105678-1/02	Vagner de Oliveira	004	1042001-8/02
	008	1106029-2/02			
	009	1106193-7/02			
	010	1106325-9/02			
	011	1116022-6/02	Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59) EM CARTÓRIO		
	012	1116914-9/02	0001 . Processo/Prot: 0814276-9/02 Recurso Especial Cível		
	013	1118606-0/02	. Protocolo: 2014/335644. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8142769-0 Apelação Cível. Recorrente: Adama Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Pradebon, José Alexandre de Luna. Recorrido (2): Milenia Agrociências Ltda. Advogado: Patricia Grassano Pedalino, Marcus Vinicius Bossa Grassano. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)		
	014	1120889-0/02	0002 . Processo/Prot: 0909454-2/03 Recurso Especial Cível		
	015	1121274-3/02	. Protocolo: 2013/287297, 2014/136667, 2014/136670. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9094542-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Robson Zanetti e Outros. Advogado: Robson Zanetti. Recorrente (2): Cta - Centro de Trabalhadores da Amazônia. Advogado: Ricardo Lucas Calderón. Recorrente (3): Marcelo Arguelles de Souza. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Tatiana Villardo Calderón. Recorrido (1): Robson Zanetti e Outros. Advogado: Robson Zanetti. Recorrido (2): Cta e Outros. Advogado: Ricardo Lucas Calderón. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)		
	016	1121968-0/02	0003 . Processo/Prot: 0919693-2/01 Recurso Especial Cível		
	017	1124813-2/02	. Protocolo: 2014/327038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9196932-0 Apelação Cível. Recorrente: Google Brasil Internet Ltda.. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Adriano Henrique Göhr, Maria Cristina Gobbo. Recorrido (1): Shayanne Mayara de Souza, Bernadete da Silva de Souza. Advogado: Karina Miqueletto Vidal. Recorrido (2): Ricardo Ernest Machado. Advogado: Alexandre Ricardo Pesserl, Luis Guilherme Lange Tucunduva. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)		
	018	1128462-1/02	0004 . Processo/Prot: 1042001-8/02 Recurso Especial Cível		
	019	1131421-5/02	. Protocolo: 2014/245185. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1042001-8 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Regina de Fátima Xavier Cordeiro. Advogado: Eduardo Ribeiro Neto. Recorrido (2): Ana Maria Carlessi. Advogado: Jeferson Fosquiera, Álvaro de Albuquerque Neto. Recorrido (3): Valdir Becker de Jorgi. Advogado: Vagner de Oliveira. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)		
	020	1133045-3/02	0005 . Processo/Prot: 1043794-2/02 Recurso Especial Cível		
	021	1133788-3/02	. Protocolo: 2014/333995. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1043794-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Sa. Advogado: Gustavo Dal Bosco, Patricia Freyer. Recorrido (1): André Luis Aquino de Arruda. Advogado: André Luis Aquino de Arruda. Recorrido (2): Rodoverde Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Shirley Maria dos Santos Massei. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)		
	022	1137438-4/02	0006 . Processo/Prot: 1091573-0/02 Recurso Especial Cível		
	023	1151252-6/02	. Protocolo: 2014/329926. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1091573-0 Apelação Cível. Recorrente: Cia Mutual de Seguros. Advogado: Pedro Roberto Romão, Andréa Tattini Rosa. Recorrido (1): Viação Nova Integração Ltda. Advogado: André de Araujo Siqueira, Eduardo Rodrigo Colombo, Gabriel Santos Albertti, Rodrigo César Caldeira, Ramiro de Lima Dias. Recorrido (2): Simao e Cia Ltda. Advogado: Moacir Francisco Vozniak, Paulo Roberto Correa. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)		
	024	1152196-7/02	0007 . Processo/Prot: 1105678-1/02 Recurso Especial Cível		
	025	1152901-8/02	. Protocolo: 2014/300908. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1105678-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antônio Pereira de Cristo. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Alessandra Galli, Íria Regina Marchiori, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos Sa. Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem. Recorrido (2): Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (3): Banco Itaú Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (4): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)		
	026	1153061-3/02	0008 . Processo/Prot: 1106029-2/02 Recurso Especial Cível		
	027	1156158-3/02	. Protocolo: 2014/300903. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1106029-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mário da Conceição Antunes. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de		
	028	1161339-1/02			
	001	0814276-9/02			
Marcus Vinicius Bossa Grassano	003	0919693-2/01			
Maria Cristina Gobbo	007	1105678-1/02			
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	008	1106029-2/02			
	009	1106193-7/02			
	010	1106325-9/02			
	011	1116022-6/02			
	012	1116914-9/02			
	014	1120889-0/02			
	015	1121274-3/02			
	016	1121968-0/02			
	017	1124813-2/02			
	018	1128462-1/02			
	019	1131421-5/02			
	020	1133045-3/02			
	021	1133788-3/02			
	022	1137438-4/02			
	023	1151252-6/02			
	024	1152196-7/02			
	025	1152901-8/02			
	026	1153061-3/02			
	027	1156158-3/02			
	028	1161339-1/02			
Moacir Francisco Vozniak	006	1091573-0/02			
Patricia Freyer	005	1043794-2/02			
Patricia Grassano Pedalino	001	0814276-9/02			
Paulo Roberto Amaral Lima	007	1105678-1/02			
	009	1106193-7/02			
	011	1116022-6/02			
	012	1116914-9/02			
	013	1118606-0/02			
	014	1120889-0/02			
	016	1121968-0/02			
	017	1124813-2/02			
	018	1128462-1/02			
	019	1131421-5/02			
	021	1133788-3/02			
	022	1137438-4/02			
	023	1151252-6/02			
	024	1152196-7/02			
	025	1152901-8/02			
	026	1153061-3/02			
Paulo Roberto Correa	006	1091573-0/02			
Pedro Roberto Romão	006	1091573-0/02			
Ramiro de Lima Dias	006	1091573-0/02			

Medeiros. Recorrido (2): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)
0009 . Processo/Prot: 1106193-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/300900. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1106193-7 Agravado de Instrumento. Recorrente: Mário de Oliveira Rosa. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerai e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo). Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (2): Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (3): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)
0010 . Processo/Prot: 1106325-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/300881. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1106325-9 Agravado de Instrumento. Recorrente: Rosaria Oliveira de Paula. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerai e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo), Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (2): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)
0011 . Processo/Prot: 1116022-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/326523. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1116022-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Adiel Rosa de Pontes. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerai e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo). Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (2): Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (3): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)
0012 . Processo/Prot: 1116914-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/300893. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1116914-9 Agravado de Instrumento. Recorrente: Cândido da Luz (maior de 60 anos). Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerai e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo. Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (3): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)
0013 . Processo/Prot: 1118606-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/300889. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1118606-0/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Crezelin Gonçalves de Freitas. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerai e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo. Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (2): Itaú Unibanco Sa, Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)
0014 . Processo/Prot: 1120889-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/300855. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1120889-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: Lucas Ferreira Rezende. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerai e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo. Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (3): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)
0015 . Processo/Prot: 1121274-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/304378. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1121274-3 Agravado de Instrumento. Recorrente: Maria Antonia da Conceição Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos Sa Antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerai e Industriais Ltda Antiga Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo, Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (2): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)
0016 . Processo/Prot: 1121968-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/326547. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1121968-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: Teodora Celestina de Pontes (maior de 60 anos). Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Investimentos Sa (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerai e Industriais Ltda (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo). Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (3): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)
0017 . Processo/Prot: 1124813-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/300924. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1124813-2 Agravado de Instrumento. Recorrente: Sebastian Espinel da Cruz (Representado(a)), Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerai e Industriais Ltda. Advogado: Fabiano Lima de Moraes, Paulo Roberto Amaral Lima. Recorrido (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (3): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)
0018 . Processo/Prot: 1128462-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/326611. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1128462-1 Agravado de Instrumento. Recorrente: Erenice Aparecida Brasilista Espinel. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos Sa (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerai e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo). Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (2): Itaú Unibanco S.a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (3): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)
0019 . Processo/Prot: 1131421-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/321466. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1131421-5 Agravado de Instrumento. Recorrente: Benedito Florindo de Freitas Junior. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerai e Industriais Ltda. Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (3): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)
0020 . Processo/Prot: 1133045-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/300864. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1133045-3 Agravado de Instrumento. Recorrente: João Augusto Freitas dos Santos (Representado(a)). Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerai e Industriais Ltda. Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (3): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)
0021 . Processo/Prot: 1133788-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/300901. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1133788-3 Agravado de Instrumento. Recorrente: Terezinha Santos Soares. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerai e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo). Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (2): Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (3): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)
0022 . Processo/Prot: 1137438-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/304395. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1137438-4/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Vilma da Silva Oliveira. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos Sa (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda), Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerai e Industriais Ltda (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo). Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (3): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)
0023 . Processo/Prot: 1151252-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/326617. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1151252-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Estela Aparecida Ribeiro de Jesus. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de

Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (2): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (3): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)

0024 . Processo/Prot: 1152196-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/304379. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1152196-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Divonzir Alves de Ramos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos S/A, Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (2): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (3): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)

0025 . Processo/Prot: 1152901-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/326517. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1152901-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Julia Bonfim Narcizo Pereira. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos S/a (antigo Grupo Trevo/trevo Mineração Ltda.), Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo). Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (2): Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (3): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)

0026 . Processo/Prot: 1153061-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/300861. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1153061-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Duarte Pedroso. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos Sa (antigo Grupo Trevo Trevo Mineração Ltda), Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda (antiga Plumbum, Mineração e Metalurgia Ltda Grupo Trevo). Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima, Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (2): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (3): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)

0027 . Processo/Prot: 1156158-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/300923. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1156158-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Eleanore Stein Dantas. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido (1): Trevisa Investimentos S/A, Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (2): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)

0028 . Processo/Prot: 1161339-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/300913. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1161339-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ellen Thalysa Santos de Paula (Representado(a)). Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Alessandra Galli, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Trevisa Investimentos Sa, Plumbum do Brasil Ltda., Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda., Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Recorrido (2): Lloyds Tsb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(CART 59)

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para contrarrazões (LOTE CART. 59) - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0029 . Processo/Prot: 1071246-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/72792, 2014/179460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1071246-2 Apelação Cível. Recorrente (1): M Stival Construções Cíveis Ltda. Advogado: Elmo Said Dias. Recorrente (2): 14 Brasil Telecom Celular S/A. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Recorrido (1): Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira. Recorrido (2): Brasil Telecom Celular A. Advogado: Amanda Ferreira Silveira. Recorrido (3): M Stival Construções Cíveis Ltda. Advogado: Elmo Said Dias. Recorrido (4): 14 Brasil Telecom Celular S/A. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para contrarrazões (LOTE CART. 59)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.07934**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	024	1086383-3/02
Ademir Trida Alves	025	1086976-8/02

Adilson Régis Silgueiro	006	1015205-9/01
Afonso Fernandes Simon	027	1117723-2/01
Alessandra Michalski Velloso	021	1079889-9/01
Alessandro Magno Martins	008	1035596-1/01
Alessandro Mestriner Felipe	021	1079889-9/01
Alex Yoshio Sugayama	047	0951146-8/04
Alexandre de Toledo	016	1062591-3/02
	028	1118041-9/01
Alexandre Nelson Ferraz	009	1040343-3/01
	014	1051965-6/01
	018	1065522-0/02
Alexandre Pigozzi Bravo	031	1120570-6/02
Alfredo Ambrosio Junior	044	1191746-5/01
Alfredo Antônio Canever	046	0920080-2/03
Alonso Mendes	024	1086383-3/02
Ana Lúcia Mateus	027	1117723-2/01
Ana Luiza Evangelista da Rosa	021	1079889-9/01
Ana Paula Almeida de Souza Kerber	010	1042023-4/01
André Luiz Calvo	045	1193901-4/02
André Luiz Kurtz	030	1119628-0/01
Andréa Hertel Malucelli	025	1086976-8/02
Anelise Roberta Belo B. Valente	037	1141658-5/02
	038	1150042-6/02
Angelize Severo Freire	017	1063427-2/01
Antonio Eduardo G. d. Rueda	031	1120570-6/02
Antônio Nunes Neto	004	0981785-4/02
Barbara Mostachio Ferrassoli	039	1157233-5/02
Bianca Ferrari Fantinatti	039	1157233-5/02
Bianca Pumar Simões Corrêa	039	1157233-5/02
Bruna Oliveira de Souza	003	0934502-2/02
Carlos Alberto Farracha de Castro	019	1066431-8/03
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	039	1157233-5/02
Carlos Miguel Villar de S. Júnior	046	0920080-2/03
Carolina Heinz Haack	021	1079889-9/01
Cesar Augusto Praxedes	046	0920080-2/03
César Augusto Terra	035	1133345-8/01
Cícero Andrade Barreto Luvizotto	046	0920080-2/03
Claiton Luis Bork	040	1171281-3/01
Claudiney Ernani Giannini	020	1078891-5/02
Claudio Mariani Berti	019	1066431-8/03
Cláudio Nunes do Nascimento	029	1119225-9/01
Cristhian Denardi de Britto	019	1066431-8/03
Cristiane Bergamin Morro	023	1082368-0/01
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	047	0951146-8/04
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	003	0934502-2/02
Daniela Mayumi Tanaka	007	1025428-5/02
Deividh Vianeí Ramalho de Sá	014	1051965-6/01
Dejaimé José Turin Filho	034	1131282-8/02
Dener Beloto	030	1119628-0/01
Denise Vazquez Pires	016	1062591-3/02
Dioggo de Paula Pereira	023	1082368-0/01
Donato Santos de Souza	017	1063427-2/01
Douglas Dritti K. Z. d. Souza	008	1035596-1/01
Edson Chaves Filho	020	1078891-5/02
Egídio Fernando Argüello Júnior	012	1044999-1/02
Elcio Pinheiro	004	0981785-4/02
Ellen Karina Borges Santos	007	1025428-5/02
Elton Luiz Bueno Cândido	047	0951146-8/04
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	019	1066431-8/03
Evandro Alves dos Santos	016	1062591-3/02
Ezequiel Fernandes	001	0876412-1/02
Fabiano Neves Macieyewski	038	1150042-6/02
Fernanda Luiza Longhi	019	1066431-8/03
Fernanda Suelen Bortolini	039	1157233-5/02
Fernando Borges Mânica	013	1051426-4/02
	024	1086383-3/02

Fernando Murilo Costa Garcia	038	1150042-6/02	Maria Amélia Cassiana M. Vianna	011	1043906-2/01
Fernando Parolini de Moraes	016	1062591-3/02	Maria de Fátima Da Silva Gomes	043	1180803-8/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	044	1191746-5/01	Maria Regina Discini	002	0896884-3/02
Frederico José Ferreira	037	1141658-5/02	Mariii Daluz Ribeiro Taborda	005	1009300-2/02
Gabriel da Rosa Vasconcelos	023	1082368-0/01		033	1127374-2/01
Geraldo Barbosa Neto	022	1080298-5/01	Marina Pinto Giorgi	013	1051426-4/02
Germano Jorge Rodrigues	036	1135464-6/01	Marinete Violin	020	1077891-5/02
Gilberto Pedriali	008	1035596-1/01	Maurício Kavinski	015	1061868-5/01
Gilberto Stinglin Loth	010	1042023-4/01		032	1122892-5/02
	035	1133345-8/01		045	1193901-4/02
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	031	1120570-6/02	Mauro Sérgio Guedes Nastari	035	1133345-8/01
Giovani Marcelo Rios	047	0951146-8/04	Michelly Cristina A. N. Tallevi	005	1009300-2/02
Glauco Humberto Bork	040	1171281-3/01	Miguel Gustavo Lopes Kfourir	046	0920080-2/03
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	022	1080298-5/01	Milton Luiz Cleve Küster	007	1025428-5/02
Hamilton Antonio de Melo	020	1078891-5/02	Nadia Elisa Bueno	010	1042023-4/01
Haydé de Lima Bavia Bittencourt	037	1141658-5/02	Nelson Luis Ribeiro	003	0934502-2/02
Hélder Vinícius Cardoso Costa	019	1066431-8/03	Neuciane Osana de Souza	004	0981785-4/02
Hérlli Cristina Fernandes Toigo	001	0876412-1/02	Neudi Fernandes	034	1131282-8/02
			Patrícia de Barros C. Casillo	039	1157233-5/02
Icaro José Proença	019	1066431-8/03	Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	023	1082368-0/01
Isabela Vellozo Ribas	029	1119225-9/01	Paula Regina Discini Cortellini	002	0896884-3/02
Itel Eduardo Turbay Polônio	046	0920080-2/03	Paula Salomão Jaime	008	1035596-1/01
Ivan Rogério da Silva	011	1043906-2/01	Paula Silva Leite	033	1127374-2/01
Jaime Oliveira Penteado	027	1117723-2/01	Paulo Augusto do Nascimento Schön	029	1119225-9/01
João Leonel Gabardo Filho	035	1133345-8/01	Paulo César da Rosa Góes	022	1080298-5/01
João Luis Aguiar de Medeiros	039	1157233-5/02	Paulo Roberto Anghinoni	027	1117723-2/01
João Paulo Canassa Santos	011	1043906-2/01	Paulo Sérgio Winckler	045	1193901-4/02
Joaquim Miró	040	1171281-3/01	Priscila Dantas Cuenca Gatti	010	1042023-4/01
Joe Tennyson Velo	030	1119628-0/01	Rafael de Britez Costa Pinto	029	1119225-9/01
José Antônio Broglio Araldi	015	1061868-5/01	Rafaela Polydoro Küster	007	1025428-5/02
José Antonio Miguel	047	0951146-8/04	Regina de Melo Silva	033	1127374-2/01
José Carlos Farias	006	1015205-9/01	Reginaldo Reggiani	012	1044999-1/02
José Maurício do Rego Barros	003	0934502-2/02	Reinaldo Mirico Aronis	036	1135464-6/01
Juliane Carvalho da Silva Lora	019	1066431-8/03	René Ariel Dotti	046	0920080-2/03
			Ricardo Gonçalves do Amaral	005	1009300-2/02
Juliane Yamamoto Koga	039	1157233-5/02	Roberta Cássia Nobile Bastos	010	1042023-4/01
Juliano Francisco da Rosa	017	1063427-2/01	Robson Sakai Garcia	038	1150042-6/02
Juliano Martins	008	1035596-1/01	Rodrigo Biezus	047	0951146-8/04
Julio César Guilhen Aguilera	027	1117723-2/01	Rodrigo Frassetto Góes	022	1080298-5/01
Júlio César Subtil de Almeida	041	1175037-1/01	Rodrigo Josefi Moraes de Jesus	015	1061868-5/01
	042	1180509-5/01			
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0896884-3/02	Rogéria Fagundes Dotti Dória	046	0920080-2/03
	026	1109855-4/01	Rogério Augusto da Silva	009	1040343-3/01
	047	0951146-8/04		012	1044999-1/02
Juscelino José da Silva	005	1009300-2/02		017	1063427-2/01
Kamilla Craveiro	036	1135464-6/01	Sandra Mara Marafon da Silva	005	1009300-2/02
Lázaro Valter Monteiro	022	1080298-5/01	Simone Martins Cunha	031	1120570-6/02
Leila Cuéllar	013	1051426-4/02	Tatiana Valesca Vroblewski	001	0876412-1/02
Leonel Lourenço Carrasco	007	1025428-5/02		012	1044999-1/02
Letícia Maria Benvenuti	039	1157233-5/02	Teófilo Stefanichen Neto	028	1118041-9/01
Lilian Penkal	040	1171281-3/01	Valdecir Pagani	046	0920080-2/03
Livia Marcela Benício Ribeiro	029	1119225-9/01	Valéria Caramuru Cicarelli	009	1040343-3/01
Luiz Alberto Miranda	047	0951146-8/04		014	1051965-6/01
Luiz Assi	036	1135464-6/01		018	1065522-0/02
Luiz Carlos Caldas	042	1180509-5/01	Valquíria Basseti Prochmann	042	1180509-5/01
Luiz Carlos Soares da S. Junior	019	1066431-8/03	Vandocir José dos Santos	043	1180803-8/01
Luiz Eduardo Dluhosch	003	0934502-2/02	Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	019	1066431-8/03
Luiz Fernando Brusamolín	015	1061868-5/01	Victicia Kinaski Gonçalves	018	1065522-0/02
	032	1122892-5/02	Vital Cassol da Rocha	032	1122892-5/02
	045	1193901-4/02	Williams Eidy Yoshizumi	047	0951146-8/04
Luiz Francisco Barcellos Bond	046	0920080-2/03	Zaqueu Subtil de Oliveira	042	1180509-5/01
Luiz Guilherme B. Marinoni	013	1051426-4/02			
Luiz Pereira da Silva	011	1043906-2/01			
Manuela Rosa de Castilho	005	1009300-2/02			
Mara Cristina Brunetti	031	1120570-6/02			
Márcio Ayres de Oliveira	025	1086976-8/02			
Marcos C. d. A. Vasconcellos	008	1035596-1/01			
Marcos Roberto de Souza Pereira	014	1051965-6/01			
Marcos Roberto Hasse	041	1175037-1/01			

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0001 . Processo/Prot: 0876412-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/263410. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação
Originária: 8764121-0 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito
Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Recorrido:
Elisangela Moser. Advogado: Ezequiel Fernandes, Hérlli Cristina Fernandes Toigo.
Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0002 . Processo/Prot: 0896884-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/179151. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8968843-0 Apelação Cível. Recorrente: Lúcio Dias Moraes, Adriano Dias Moraes. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0003 . Processo/Prot: 0934502-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/249124. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 9345022-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassiní, Luiz Eduardo Dluhosch, Nelson Luis Ribeiro. Recorrido: Eivaldo Arruda Nascimento. Advogado: José Maurício do Rego Barros, Bruna Oliveira de Souza. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0004 . Processo/Prot: 0981785-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/250133. Comarca: Mandaguaiçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9817854-0 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Antônio Nunes Neto, Neuciane Osana de Souza. Recorrido: Marcos Antônio Rocco, Shirley Maria Valerio. Advogado: Elcio Pinheiro. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0005 . Processo/Prot: 1009300-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/220304. Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1009300-2 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Toyota do Brasil Sa. Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Taborada, Michelly Cristina Alves Nogueira Talveí, Ricardo Gonçalves do Amaral. Recorrido: Henrique Stratmann. Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva, Manuela Rosa de Castilho, Juscelino José da Silva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0006 . Processo/Prot: 1015205-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/283784, 2014/283915. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1015205-9 Apelação Cível. Recorrente: José Carlos Farias. Advogado: José Carlos Farias. Recorrido: Samuel Marcos Vieira Galvão. Advogado: Adilson Régis Silgueiro. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0007 . Processo/Prot: 1025428-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/250033. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1025428-5 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka. Recorrido: Janete Vieira da Cruz Faustino, Luiz Felipe Faustino, Ana Carolina da Cruz Faustino, José Luiz Faustino, Jessica Vanessa Faustino. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0008 . Processo/Prot: 1035596-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/217801. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1035596-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos, Paula Salomão Jaime, Douglas Dritti Kolenda Zambrin de Souza, Gilberto Pedriali. Recorrido: Edson de Souza, Jose Alves dos Santos. Advogado: Alessandro Magno Martins, Juliano Martins. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0009 . Processo/Prot: 1040343-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/166097. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1040343-3 Apelação Cível. Recorrente: Enio Grams. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Recorrido: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0010 . Processo/Prot: 1042023-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/261939. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1042023-4 Apelação Cível. Recorrente: Cirineu da Rocha Herrero. Advogado: Priscila Dantas Cuenca Gatti, Ana Paula Almeida de Souza Kerber, Roberta Cássia Nobile Bastos. Recorrido: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Nadia Elisa Bueno. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0011 . Processo/Prot: 1043906-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/259277. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1043906-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Pereira da Silva, João Paulo Canassa Santos, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna. Recorrido: Isabel Higina dos Santos. Advogado: Ivan Rogério da Silva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0012 . Processo/Prot: 1044999-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/157362. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1044999-1 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Carlos de Lima. Advogado: Egidio Fernando Argüello Júnior, Rogério Augusto da Silva, Reginaldo Reggiani. Recorrido: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Vaslea Vroblewski. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0013 . Processo/Prot: 1051426-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/222345, 2014/222351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1051426-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Fernando Borges Mânica. Recorrido: Edelson Borges. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0014 . Processo/Prot: 1051965-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2014/277551. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1051965-6 Apelação Cível. Recorrente: Adalberto Mainardes Veloso.

Advogado: Deividh Vianeí Ramalho de Sá, Marcos Roberto de Souza Pereira. Recorrido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0015 . Processo/Prot: 1061868-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/155276. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1061868-5 Apelação Cível. Recorrente: Rodrigo Pereira Pardinho. Advogado: Rodrigo Josefi Moraes de Jesus. Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0016 . Processo/Prot: 1062591-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/205273. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1062591-3 Apelação Cível. Recorrente: Edevaldo Alves. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Recorrido: Omni S.a. Crédito Financiamentos e Investimentos. Advogado: Alexandre de Toledo, Denise Vazquez Pires. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0017 . Processo/Prot: 1063427-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/179955. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1063427-2 Apelação Cível. Recorrente: Andréia Monastier Costa. Advogado: Rogério Augusto da Silva, Donato Santos de Souza. Recorrido: Bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0018 . Processo/Prot: 1065522-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/211163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1065522-0 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Sidelar da Cunha. Advogado: Victícia Kinaski Gonçalves. Recorrido: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0019 . Processo/Prot: 1066431-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/219445. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1066431-8 Agravado de Instrumento. Recorrente: Espólio de Antônio José Losi. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Luiz Carlos Soares da Silva Junior, Icaro José Proença, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Recorrido: Hospital e Maternidade São Sebastião Ltda., Daniel Antônio Leoz, Giovani Jaguszewski. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Christian Denardi de Britto, Fernanda Luiza Longhi, Hélder Vinícius Cardoso Costa, Juliane Carvalho da Silva Lora. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0020 . Processo/Prot: 1078891-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2014/271741. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1078891-5 Apelação Cível. Recorrente: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Hamilton Antonio de Melo. Recorrido: José Marques Neto. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0021 . Processo/Prot: 1079889-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/256997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1079889-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Daycoval S/a. Advogado: Carolina Heinz Haack, Alessandra Michalski Velloso, Ana Luiza Evangelista da Rosa. Recorrido: Adão Borges. Advogado: Alessandro Mestrinir Felipe. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0022 . Processo/Prot: 1080298-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/205311. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1080298-5 Apelação Cível. Recorrente: Omni Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Rodrigo Frassetto Góes, Paulo César da Rosa Góes. Recorrido: Jose Umbelino da Silva. Advogado: Lázaro Valter Monteiro, Geraldo Barbosa Neto. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0023 . Processo/Prot: 1082368-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/256514. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1082368-0 Apelação Cível. Recorrente: Elisangela Galino Leite. Advogado: Cristiane Bergamin Morro. Recorrido: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Dioggo de Paula Pereira, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0024 . Processo/Prot: 1086383-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/246747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1086383-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Recorrido: Dimas Alberto Damaso da Silveira. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Alonso Mendes. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0025 . Processo/Prot: 1086976-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/256330. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1086976-8 Apelação Cível. Recorrente: Valdemir Pereira Reis. Advogado: Ademir Trida Alves. Recorrido: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)

0026 . Processo/Prot: 1109855-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/162371, 2014/162373. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1109855-4 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0027 . Processo/Prot: 1117723-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/249927. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1117723-2 Apelação Cível. Recorrente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Ana Lúcia Mateus. Recorrido: Tiago Alves Andrade. Advogado: Afonso Fernandes Simon, Julio César Guilhen Aguilera. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0028 . Processo/Prot: 1118041-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/220513. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1118041-9 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Sérgio de Souza. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Recorrido: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0029 . Processo/Prot: 1119225-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/187348. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1119225-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ivo Dnyiewicz. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön, Rafael de Britze Costa Pinto. Recorrido: Ribas & Stein Sociedade de Advogados. Advogado: Isabela Vellozo Ribas, Lívia Marcela Benício Ribeiro. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0030 . Processo/Prot: 1119628-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/236184. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1119628-0 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Dener Beloto. Advogado: Dener Beloto. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0031 . Processo/Prot: 1120570-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/276252. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1120570-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Recorrido: Antonio Domingos da Silva, Carmosina da Silva Vidoto, Isaias Alves dos Santos, Luiz Carlos da Silva, Maria Rosa Pereira Costa, Valmira Pereira de Queiroz. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek, Simone Martins Cunha, Maria Cristina Brunetti. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0032 . Processo/Prot: 1122892-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/276633. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1122892-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Recorrido: João Barbosa. Advogado: Vital Cassol da Rocha. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0033 . Processo/Prot: 1127374-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/199180. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1127374-2 Apelação Cível. Recorrente: Marcelo de Arruda Campos. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Silva Leite. Recorrido: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0034 . Processo/Prot: 1131282-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/269221. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1131282-8 Apelação Cível. Recorrente: Vagner Tadeu Zanella, Leandro de Oliveira. Advogado: Neudi Fernandes. Recorrido: Carolina Bonatto Araldi e Outros. Advogado: Dejaime José Turin Filho. Interessado: Flávio do Amaral. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0035 . Processo/Prot: 1133345-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/244182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1133345-8 Apelação Cível. Recorrente: Raul Ernesto Backes. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Real Leasing Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0036 . Processo/Prot: 1135464-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/142714. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1135464-6 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Kamilla Craveiro. Recorrido: Fernando Olinto de Barros. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0037 . Processo/Prot: 1141658-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/266980. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1141658-5 Apelação Cível. Recorrente: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Frederico José Ferreira. Recorrido: Fernando Hernandez. Advogado: Haydée de Lima Bavía Bittencourt. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0038 . Processo/Prot: 1150042-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/276251. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1150042-6 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Recorrido: Leliane Aparecida Piedade. Advogado: Robson Sakai Garcia. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0039 . Processo/Prot: 1157233-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/285274, 2014/285278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1157233-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Juliane Yamamoto Koga, Barbara Mostachio Ferrassoli, João Luis Aguiar de Medeiros, Bianca Pumar Simões Corrêa, Fernanda Suelen Bortolini. Recorrido: Companhia Paranaense de Gás - Compagás. Advogado: Patrícia de Barros Correia Casillo, Bianca Ferrari Fantinatti, Leticia Maria Benvenuti. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0040 . Processo/Prot: 1171281-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/257551. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1171281-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró. Recorrido: Roque Catarino dos Santos. Advogado: Glauco Humberto Bork, Lilian Penkal, Claiton Luis Bork. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0041 . Processo/Prot: 1175037-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/271200. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1175037-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Recorrido: Maria Aparecida Maingue. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0042 . Processo/Prot: 1180509-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/253870. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1180509-5 Apelação Cível. Recorrente: Edvaldo Dantas dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquue Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Valquíria Bassetti Prochmann. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0043 . Processo/Prot: 1180803-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/281849. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1180803-8 Apelação Cível. Recorrente: Dinocarme Aparecido Lima. Advogado: Maria de Fátima Da Silva Gomes. Recorrido: Vandocir José dos Santos. Advogado: Vandocir José dos Santos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0044 . Processo/Prot: 1191746-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/141528. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1191746-5 Apelação Cível. Recorrente: Edson Gaspar. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Recorrido: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
0045 . Processo/Prot: 1193901-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/184067. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1193901-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, André Luiz Calvo. Recorrido: Adriana Aparecida de Freitas. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES(LOTE 536)
Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 140 CART)
0046 . Processo/Prot: 0920080-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/252681. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9200802-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Luiz Carlos Barranco Marega. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourir, Luiz Francisco Barcellos Bond, Carlos Miguel Villar de Souza Júnior, Alfredo Antônio Canever, Cesar Augusto Praxedes, Itel Eduardo Turbay Polônio. Advogado: Luiz Lázaro Sorvos. Advogado: Valdecir Pagani, René Ariel Dotti, Rogéria Fagundes Dotti Dória, Cícero Andrade Barreto Luvizotto. Interessado: Laticínios Champion Ltda. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourir, Luiz Francisco Barcellos Bond, Carlos Miguel Villar de Souza Júnior, Alfredo Antônio Canever, Cesar Augusto Praxedes, Itel Eduardo Turbay Polônio. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 140 CART)
0047 . Processo/Prot: 0951146-8/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2014/211935. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9511468-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria do Carmo Braga. Advogado: José Antonio Miguel, Luiz Alberto Miranda. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Alex Yoshio Sugayama, Julio Cezar Zem Cardozo, Elton Luiz Bueno Cândido. Agravado (2): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguazu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Bieuz, Giovanni Marcelo Rios. Agravado (3): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Williams Eidy Yoshizumi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 140 CART)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.07937

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Trida Alves	020	1113349-0/01
Adilson Narciso	029	1184476-7/02
Alberto Rodrigues Alves	028	1171639-9/03

André Felipe Bagatin	011	1052771-8/02	Marcelo Reinaldo Buyar da Silva	001	0883633-1/02
André Luis Gaspar	011	1052771-8/02	Marco Aurélio Schlichta	025	1141296-5/03
André Luis Gorla	026	1168080-1/01	Marcos Antonio de O. Leandro	021	1117438-8/01
Angélica Viviane Ribeiro	027	1171207-7/02	Marcos Vinícius Belasque	023	1130245-1/01
Antônio Francisco Corrêa Athayde	008	1041597-5/02	Maria Paula Pulner Pietroski	012	1072859-3/02
Arno Jung	025	1141296-5/03	Marii Daluz Ribeiro Taborda	030	1185264-1/02
Carlos Frederico Stadler	012	1072859-3/02	Mario Pietroski Junior	012	1072859-3/02
Caroline Pagamunici Pailo	009	1044196-0/01	Nelson Alcides de Oliveira	009	1044196-0/01
Claudia Montardo Rigoni	003	0999990-0/02	Newton Dorneles Saratt	001	0883633-1/02
Cristian Miguel	010	1046478-5/01	Odilon Alexandre S. M. Pereira	030	1185264-1/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	010	1046478-5/01	Oksandro Osdival Gonçalves	018	1101008-3/02
	017	1097629-1/01	Oswaldo Eugênio S. O. Neto	017	1097629-1/01
Cynthia de Fátima A. Santana	003	0999990-0/02	Patricia Pontaroli Jansen	002	0999642-9/03
Danilo Max Schulze	016	1092063-3/02		010	1046478-5/01
Denize Heuko	021	1117438-8/01		015	1090769-2/01
Diego Fernando Peloi	026	1168080-1/01		022	1122866-5/01
Donato Santos de Souza	016	1092063-3/02		029	1184476-7/02
Douglas Renato Brzezinski	024	1137342-3/02	Paulo César da Rosa Góes	009	1044196-0/01
Edson Segura Battilani	024	1137342-3/02	Paulo Giovanni Fornazari	019	1101855-2/02
Eduardo Carraro	024	1137342-3/02	Paulo Roberto Anghinoni	003	0999990-0/02
Egídio Fernando Argüello Júnior	010	1046478-5/01	Pio Carlos Freiria Junior	015	1090769-2/01
				027	1171207-7/02
Elisângela Cruz Faria	024	1137342-3/02		029	1184476-7/02
Elizandra Cristina S. Rodrigues	010	1046478-5/01	Pluma Nativa T. P. d. O. Matos	014	1083389-3/02
Érica Hikishima Fraga	005	1019882-2/01	Priscila de Souza	006	1037720-5/02
Evandro Alves dos Santos	013	1082907-7/02	Regina de Melo Silva	005	1019882-2/01
	014	1083389-3/02	Reinaldo Mirico Aronis	007	1038485-5/01
	017	1097629-1/01		013	1082907-7/02
Fabiano Bonfim Garcia	017	1097629-1/01	Renan de Oliveira Alberini	018	1101008-3/02
Fábio Zanon Simão	025	1141296-5/03	Rogério Augusto da Silva	010	1046478-5/01
Fernanda Vanini Ibrahim	003	0999990-0/02		016	1092063-3/02
Fernando Augusto Ogura	001	0883633-1/02		022	1122866-5/01
Fernando José Gaspar	004	1014929-0/03		006	1037720-5/02
Fernando Parolini de Moraes	013	1082907-7/02	Rogério de Souza	028	1171639-9/03
	014	1083389-3/02	Sandra Regina Rodrigues	019	1101855-2/02
	022	1122866-5/01	Sandro Mattevi Dal Bosco	025	1141296-5/03
Flaviano Belinati Garcia Perez	020	1113349-0/01	Sérgio Luiz Fernandes	006	1037720-5/02
Gabriel da Rosa Vasconcelos	017	1097629-1/01	Sigisfredo Hoepers	020	1113349-0/01
Gilberto Borges da Silva	029	1184476-7/02	Thais Viviana Nonato	028	1171639-9/03
	008	1041597-5/02	Virgínia Neusa Costa Mazzucco	027	1171207-7/02
Gustavo de Pauli Athayde	016	1092063-3/02	Wyvianne Rech	028	1171639-9/03
Gustavo Saldanha Suchy	008	1041597-5/02			
Herick Pavin	004	1014929-0/03			
Irineu Pimentel Pinto	002	0999642-9/03			
Itacir José Rockenbach	003	0999990-0/02			
Jaime Oliveira Penteado	016	1092063-3/02			
Janaina Giozza Avila	019	1101855-2/02			
João Luis Menegatti	024	1137342-3/02			
João Paulo Moreira	019	1101855-2/02			
José Alberto Dietrich Filho	012	1072859-3/02			
José Carlos Jorge Stadler	021	1117438-8/01			
José Ivan Guimarães Pereira	020	1113349-0/01			
Julia Barbosa Hesse	007	1038485-5/01			
Julio César Guilhen Aguilera	023	1130245-1/01			
Junior Maiqui Rocha	003	0999990-0/02			
Katia Lopes	006	1037720-5/02			
Laert de Oliveira Pereira Júnior	009	1044196-0/01			
Leandro Coelho	025	1141296-5/03			
Liguaru Espírito Santo Neto	015	1090769-2/01			
Lincoln Jefferson Ribeiro	020	1113349-0/01			
Luana Consuelo Degraf	024	1137342-3/02			
Luciana Perez Guimarães da Costa	003	0999990-0/02			
Luciano Anghinoni	021	1117438-8/01			
Luciano Francisco de O. Leandro	027	1171207-7/02			
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	009	1044196-0/01			
Luiz Carlos Slonik	023	1130245-1/01			
Luiz Fernando Brusamolín	003	0999990-0/02			
Luiz Henrique Bona Turra	019	1101855-2/02			
Luiz Henrique Tortola	022	1122866-5/01			
Luiz Turchiarí Junior	028	1171639-9/03			
Marcelo Hirt dos Santos					

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)

0001 . Processo/Prot: 0883633-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/156544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 8836331-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Recorrido: Joelmo Chaves de Oliveira. Advogado: Marcelo Reinaldo Buyar da Silva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)

0002 . Processo/Prot: 0999642-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/409189. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9996429-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Finasa Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Recorrido: Laércio João Rockenbach. Advogado: Itacir José Rockenbach. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)

0003 . Processo/Prot: 0999990-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/247987. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9999900-0 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito Financiamnto e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Fernanda Vanini Ibrahim, Claudia Montardo Rigoni, Luciano Anghinoni. Recorrido: José Luiz Dalto. Advogado: Katia Lopes, Cynthia de Fátima Anunziato Santana. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)

0004 . Processo/Prot: 1014929-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/228981. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1014929-0/02 Agravo Regimental. Recorrente: Eliane Cristina Ioner. Advogado: Irineu Pimentel Pinto. Recorrido: Banco Itaucard S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)

0005 . Processo/Prot: 1019882-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/281171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1019882-2 Apelação Cível. Recorrente: Ester Soldi Moreira. Advogado: Regina de Melo Silva. Recorrido: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)

- 0006 . Processo/Prot: 1037720-5/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/112148. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1037720-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bmc Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Recorrido: Soldi Sommerfeld Britz. Advogado: Rogério de Souza, Laert de Oliveira Pereira Júnior, Priscila de Souza. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0007 . Processo/Prot: 1038485-5/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/206274. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1038485-5 Apelação Cível. Recorrente: Marcia Luciana Leite Alfredo, Iderli Fabieni dos Santos. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Recorrido: Bv Financeira Sa, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0008 . Processo/Prot: 1041597-5/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/199195. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1041597-5 Apelação Cível. Recorrente: Regina Maria Eurich, Vanessa Eurich, Cesar Roberto Eurich. Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Gustavo de Pauli Athayde. Recorrido: Santander Leasing S/a Arrendamento. Advogado: Herick Pavin. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0009 . Processo/Prot: 1044196-0/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/186182. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1044196-0 Apelação Cível. Recorrente: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Caroline Pagamunici Pailo, Nelson Alcides de Oliveira, Paulo César da Rosa Góes. Recorrido: Idalva Maria Lucif. Advogado: Luiz Carlos Slonik, Leandro Coelho. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0010 . Processo/Prot: 1046478-5/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/228602. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1046478-5 Apelação Cível. Recorrente: Alexandre Pereira de Souza. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Egidio Fernando Argüello Júnior. Recorrido: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristian Miguel, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0011 . Processo/Prot: 1052771-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/257448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1052771-8 Apelação Cível. Recorrente: Cleuza Aparecida Soares de Oliveira Antunes de Souza. Advogado: André Luis Gaspar. Recorrido: Vadezir de Moraes. Advogado: André Felipe Bagatin. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0012 . Processo/Prot: 1072859-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/251614. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1072859-3/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Jeferson Orlei Vieira, Lindon Jesse Vieira, Jaqueline Aparecida Vieira de Oliveira. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Carlos Frederico Stadler. Recorrido: Narciso Vieira, Marta das Graças Vieira, Margarete Vieira Moura, Margarida Vieira da Fonseca, Mariza da Conceição Ce Freitas. Advogado: Mario Pietroski Junior, Maria Paula Pulner Pietroski. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0013 . Processo/Prot: 1082907-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/220969. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1082907-7 Apelação Cível. Recorrente: Ronildo Giroldo de Melo. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Recorrido: Bv Financeira S/a - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0014 . Processo/Prot: 1083389-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/242853. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1083389-3 Apelação Cível. Recorrente: João Evangelista da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Recorrido: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0015 . Processo/Prot: 1090769-2/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/220450. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1090769-2 Apelação Cível. Recorrente: Silvanira Terezinha Moro. Advogado: Lincoln Jefferson Ribeiro. Recorrido: Banco Finasa S/a. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0016 . Processo/Prot: 1092063-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/219809. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1092063-3 Apelação Cível. Recorrente: Andre Luis Baseggio. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza, Danilo Max Schulze. Recorrido: Banco Itaucard Sa. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0017 . Processo/Prot: 1097629-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/219018. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1097629-1 Apelação Cível. Recorrente: Oraltec Ltda me. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0018 . Processo/Prot: 1101008-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/270937. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1101008-3 Apelação Cível. Recorrente: Davi Deutscher. Advogado: Oksandro Osvald Gonçalves. Recorrido: Luiz Amiral Henriques. Advogado: Renan de Oliveira Alberini. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0019 . Processo/Prot: 1101855-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/278696. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1101855-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Rabobank Internacional Brasil S.a.. Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Paulo Giovanni Fomazari, João Luis Menegatti, Sandro Mattevi Dal Bosco. Recorrido: Irineu Monteiro. Advogado: Luiz Henrique Tortola. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0020 . Processo/Prot: 1113349-0/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/281574. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1113349-0 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Julia Barbosa Hesse, Gabriel da Rosa Vasconcelos, Thaís Viviana Nonato, Luana Consuelo Degraf. Recorrido: Paulo Fernandes Pessoa. Advogado: Ademir Trida Alves. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0021 . Processo/Prot: 1117438-8/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/162545. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1117438-8 Apelação Cível. Recorrente: Madermac Madereira e Marcenaria Cafezal Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Recorrido: Banco Finasa Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0022 . Processo/Prot: 1122866-5/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/228804. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1122866-5 Apelação Cível. Recorrente: Ivan Moura. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Recorrido: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Luiz Turchiarri Junior, Flaviano Belinati Garcia Perez. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0023 . Processo/Prot: 1130245-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/285645. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1130245-1 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido: Roberto Nunes de Brito. Advogado: Junior Maiqui Rocha, Marcos Vinícius Belasque. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0024 . Processo/Prot: 1137342-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/275163. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1137342-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Eduardo Carraro, João Paulo Moreira, Luciana Perez Guimarães da Costa. Recorrido: Ana Maria Sieradzi Vatrax. Advogado: Douglas Renato Brzezinski, Elisângela Cruz Faria, Edson Segura Battiliani. Interessado: Pedro Valtraz, Banco do Estado do Paraná SA. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0025 . Processo/Prot: 1141296-5/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/73434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1141296-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Fábio Zanon Simão, Liguaru Espírito Santo Neto. Recorrido: Massa Falida de Cozan Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Arno Jung, Marco Aurélio Schlichta. Interessado: Sérgio Luiz Fernandes. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0026 . Processo/Prot: 1168080-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/251485. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1168080-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Angélica Karina Dillenburg, Marta Dillenburg, Patricia Dillenburg. Advogado: Diego Fernando Peloi. Recorrido: Engelbert Kronenberg. Advogado: André Luis Gorla. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0027 . Processo/Prot: 1171207-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/278629. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1171207-7 Apelação Cível. Recorrente: Avel Apolinário Santo André Veículos S/a. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Virginia Neusa Costa Mazzucco. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0028 . Processo/Prot: 1171639-9/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/253921. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1171639-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S.a (brasil Telecom S/a). Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Wyvianne Rech, Alberto Rodrigues Alves, Marcelo Hirt dos Santos. Recorrido: Antonia Maria de Almeida Nunes, José Trindade, Leni Pinheiro Paitahs, Luzia Rodrigues Pelosi, Marco Aurelio Silva Caldeira, Maria de Fatima da Cruz, Sueli Kasumi Sakamoto, Vera Lucia de Paulo Alves, Waldney Apriégio Boturi. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)
- 0029 . Processo/Prot: 1184476-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/284529. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1184476-7 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Gilberto Borges da Silva. Recorrido: Nilvo Durigon. Advogado: Adilson Narciso. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)

0030 . Processo/Prot: 1185264-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/275337. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1185264-1 Apelação Cível. Recorrente: Savio Sorvetes Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Recorrido: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Maril Daluz Ribeiro Taborda. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 537)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.09855

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Joseli Pereira da Costa	002	0813173-9/01
Adriane Hakim Pacheco	011	1044082-1/02
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	019	1159292-2/02
Adson Albino de Almeida Santos	015	1120501-1/02
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho	005	0972370-4/03
André Luis Gonçalves S. d. Silva	012	1100945-7/02
Anelise Roberta Belo B. Valente	020	1162117-9/02
Angela Maria Sanchez	006	0988620-6/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	013	1102459-4/03
Antônio Augusto Grellert	016	1134172-9/02
Braulio Belinati Garcia Perez	015	1120501-1/02
Caetano Ferreira Filho	001	0733415-6/02
Carlise Zasso Possebon do Amaral	006	0988620-6/02
Carlos Eduardo Quadros Domingos	006	0988620-6/02
Carlos Frederico Reina Coutinho	008	1014077-1/02
Carlos Raul da Costa Pinto	004	0954299-6/02
Caroline Franceschi André	016	1134172-9/02
Cerino Lorenzetti	008	1014077-1/02
Claudia Picolo	018	1146981-9/01
Danielle Vicente Heringer Garcel	017	1134701-0/02
Douglas Vinicius dos Santos	015	1120501-1/02
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	012	1100945-7/02
Edlon Soares Silva	010	1030386-5/02
Eduardo Reis Magalhães	002	0813173-9/01
Elo Cardoso Bitencourt	003	0885421-9/05
Emanuelle S. d. S. Boscardin	019	1159292-2/02
Emerson Corazza da Cruz	016	1134172-9/02
Fabiana Carolina Galeazzi	001	0733415-6/02
Fabiano Neves Macieyewski	020	1162117-9/02
Fernando Luiz Perin	011	1044082-1/02
Fernando Murilo Costa Garcia	020	1162117-9/02
Flávia Voigt Miranda	008	1014077-1/02
Gabriel Placha	018	1146981-9/01
Gabriel Sarmiento Marques	009	1020648-7/03
Gilda Russomano G. d. Santos	019	1159292-2/02
Giovanna Constantino Bess	004	0954299-6/02
Glauco Iwersen	003	0885421-9/05
Guilherme Di Luca	001	0733415-6/02
Henrique Cavalheiro Ricci	010	1030386-5/02
Janaína de Cássia Esteves	017	1134701-0/02
Jefferson Josué Ferreira F. Filho	002	0813173-9/01
Jennifer Manfrin dos Santos	007	1012102-1/02
João Leonel Antocheski	009	1020648-7/03
João Paulo de Souza Cavalcante	007	1012102-1/02
João Roberto Chociai	005	0972370-4/03
José Antônio Broglio Araldi	014	1118317-8/01
José de Castro Alves Ferreira	002	0813173-9/01

José Miguel Garcia Medina	010	1030386-5/02
Jozelia Nogueira Broliani	018	1146981-9/01
Juliana Tavares Lira	016	1134172-9/02
Kristiana Nathany Canzi	011	1044082-1/02
Laola Marinho de Oliveira	002	0813173-9/01
Leonardo Marques Faleiros	009	1020648-7/03
Lindsay Laginestra	009	1020648-7/03
Livia Lyra Bragatto	015	1120501-1/02
Luiz Carlos Lugues	003	0885421-9/05
Luiz Fernando Brusamolín	014	1118317-8/01
Marcelo Cavalheiro Schaurich	011	1044082-1/02
Márcio Gobbo Costa	004	0954299-6/02
Márcio Luiz Blazius	008	1014077-1/02
Márcio Rodrigo Frizzo	008	1014077-1/02
Márcio Rogério Depolli	015	1120501-1/02
Marcos Valério Silveira Lessa	014	1118317-8/01
Mariana Pereira Valério	003	0885421-9/05
Mário Marcondes Nascimento	003	0885421-9/05
Maurício Kavinski	014	1118317-8/01
Milton Luiz Cleve Küster	003	0885421-9/05
Nelson Antonio Gomes Junior	005	0972370-4/03
Nelson Pilla Filho	014	1118317-8/01
Newton Leopoldo da Câmara Neto	020	1162117-9/02
Paulo Henrique Berehulka	016	1134172-9/02
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	007	1012102-1/02
Paulo Sérgio Rosso	018	1146981-9/01
Ramon de Medeiros Nogueira	004	0954299-6/02
Rodrigo Borba	018	1146981-9/01
Rodrigo Gomes Rodrigues	015	1120501-1/02
Rogério Augusto da Silva	017	1134701-0/02
Rony Marcos de Lima	004	0954299-6/02
Sandro Marcelo Kozikoski	004	0954299-6/02
Silmara Stroparo	014	1118317-8/01
Thiago Haviaras da Silva	013	1102459-4/03
Tulio Fávoro Beggiano	016	1134172-9/02
Túlio Marcelo Denig Bandeira	011	1044082-1/02
Valquíria Bassetti Prochmann	018	1146981-9/01
Vicente Magalhães	002	0813173-9/01
Vicente Paula Santos	007	1012102-1/02
Willian Scholl	010	1030386-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0733415-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2013/107883. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 7334156-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Condomínio Edifício Ana Elisa e Outros. Advogado: Caetano Ferreira Filho, Fabiana Carolina Galeazzi. Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca. Despacho:

1. Estes autos, nos quais está sendo processado o recurso especial nº 733415-6/02, estão apenas aos autos em que já foi processado o recurso especial nº 733395-9/02, inclusive com decisão transitada em julgado. 2. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial. Deve ser recolhida a importância de R\$ 37,33 (trinta e sete reais e trinta e três centavos), referente às custas processuais/recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei nº 17.832, de 19.12.2013, art. 2º, Tabela I, e Lei nº 17.833, de 19.12.2013, art. 4º). Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014.

Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12923/2014

0002 . Processo/Prot: 0813173-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2013/133180. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 8131739-0 Apelação Cível. Recorrente: M. G. C. L.. Advogado: Laola Marinho de Oliveira, Vicente Magalhães, Eduardo Reis Magalhães. Recorrido: P. R. C.. Advogado: Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho, Adriana Joseli Pereira da Costa, José de Castro Alves Ferreira. Despacho:

Nos termos do artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial. Deve ser recolhida a importância de R\$ 37,33 (trinta e sete reais e trinta e três centavos), por meio de guia própria (FUNJUS), referente às custas processuais/recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei nº 17.832, de 19.12.2013, art. 2º, Tabela I, e Lei nº 17.833, de 19.12.2013, art. 4º). Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14370/2014

0003 . Processo/Prot: 0885421-9/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/122948, 2014/129830. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8854219-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Recorrente (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: Luiz Carlos Lugues. Recorrido: Lourival Aparecido Bufalo, Maria Celia Quintilhan da Silva, Mauro Mercurio, Vicente Izac Vilas Boas (maior de 60 anos), Wilson Moggio (maior de 60 anos). Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento. Despacho: Verifica-se que há insuficiência no preparo dos recursos especiais interpostos. Tanto no recurso especial da CAIXA SEGURADORA S/A, quanto no recurso especial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, verifica-se que o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça, não foi realizado mediante GRU-COBRANÇA. E quanto ao pagamento das custas recursais deste Tribunal (cf. Lei nº 17.832, de 19.12.2013, art. 2º, Tabela I, e Lei nº 17.833, de 19.12.2013, art. 4º), devem ser completadas com o recolhimento, mediante guia FUNJUS, de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos). Vale ressaltar que as GRU-SIMPLES, utilizadas para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 1234 e 1284), mostram que ambas as Recorrentes não observaram a Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição dos recursos, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBRANÇA DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se as Recorrentes 1 e 2, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CAIXA SEGURADORA S/A, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção dos recursos especiais interpostos. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14529/2014 0004 . Processo/Prot: 0954299-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/118230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9542996-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - Seção Paraná. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Sandro Marcelo Kozikoski, Carlos Raul da Costa Pinto, Giovanna Constantino Bess. Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Márcio Gobbo Costa, Rony Marcos de Lima. Despacho: Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do RECURSO ESPECIAL, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBRANÇA, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 497), mostra que o recorrente não observou o previsto na Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição do recurso especial, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBRANÇA DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14240/2014 0005 . Processo/Prot: 0972370-4/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/204129, 2014/136388, 2014/136492. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9723704-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Comércio de Bebidas Vila Nova. Advogado: João Roberto Chociai. Recorrente (2): Transportadora Vantropa Ltda. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Nelson Antonio Gomes Junior. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: 1. Primeiramente, verifica-se que o termo de registro e autuação dos recursos especial e extraordinário está equivocado. Devem constar, como Recorrente 1, COMÉRCIO DE BEBIDAS VILA NOVA, como Recorrente 2, TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., como Recorrido 1, TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. e, como Recorrido 2, COMÉRCIO DE BEBIDAS VILA NOVA. Retifique-se. 2. Em segundo lugar, verifica-se, quanto ao recurso extraordinário interposto pela TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., que as custas devidas ao Supremo Tribunal Federal, no valor de R\$ 153,86 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), não foram recolhidas mediante GRU-COBRANÇA, como determina a Resolução do STF nº 516, de 24 de janeiro de 2014, vigente desde 24 de janeiro de 2014. Nos termos do artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente 2, TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário por ela interposto. 4. Retifique-se o termo de registro e autuação dos recursos e, depois, publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 18128/2013 0006 . Processo/Prot: 0988620-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/158560. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9886206-0 Apelação Cível. Recorrente: Maria Cristina Roratto, Rafael Luiz Roratto. Advogado: Carlise Zasso Possobon do Amaral, Carlos Eduardo Quadros Domingos. Recorrido: Ipiranga Produtos de Petróleo Sa. Advogado: Angela Maria Sanchez. Despacho: Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBRANÇA, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 1613), mostra que os recorrentes não observaram o previsto na Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição do recurso especial, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBRANÇA DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Publique-se. Curitiba, 23

de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13653/2014 0007 . Processo/Prot: 1012102-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/164626, 2014/164628. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1012102-1 Apelação Cível. Recorrente: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães Notários e Registradores - Conprevi. Advogado: Vicente Paula Santos, João Paulo de Souza Cavalcante, Jennifer Manfrin dos Santos. Recorrido: Diderot Augusto da Rocha Loures. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Despacho: Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do RECURSO ESPECIAL, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBRANÇA, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 675), mostra que a recorrente não observou o previsto na Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição do RECURSO ESPECIAL, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBRANÇA DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14151/2014 0008 . Processo/Prot: 1014077-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/121136, 2014/121137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1014077-1 Apelação Cível. Recorrente: Matal Indústria e Comércio de Madeiras. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius. Recorrido: Espólio de José João Pereira. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Flávia Voigt Miranda. Despacho: Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBRANÇA, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 853), mostra que a recorrente não observou o previsto na Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição do recurso especial, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBRANÇA DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14271/2014 0009 . Processo/Prot: 1020648-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/127759. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1020648-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Recorrido: Maria Aparecida Oliveira de Souza. Advogado: Leonardo Marques Faleiros, Gabriel Sarmento Marques. Despacho: Certifique-se a não apresentação de contrarrazões ao recurso especial. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 12 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12381/14 0010 . Processo/Prot: 1030386-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/136529. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1030386-5 Apelação Cível. Recorrente: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, José Miguel Garcia Medina. Recorrido: Antônio Carlos de Souza. Advogado: Edlon Soares Silva, Willian Scholl. Despacho: Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBRANÇA, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 561), mostra que a recorrente não observou o previsto na Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição do recurso especial, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBRANÇA DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14267/2014 0011 . Processo/Prot: 1044082-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/110200. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1044082-1 Apelação Cível. Recorrente: Pirâmide Veículos Ltda. Advogado: Kristiana Nathany Canzi, Túlio Marcelo Denig Bandeira. Recorrido (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Recorrido (2): Reber Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Fernando Luiz Perin. Despacho: Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBRANÇA, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14567/2014 0012 . Processo/Prot: 1100945-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/147243. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1100945-7 Apelação

Cível. Recorrente: Rene Hauer, Vanda Luz Hauer. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Recorrido: Lopes Dirani - Lps Sul Construtora de Imóveis Ltda. Advogado: André Luís Gonçalves Simões da Silva. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intemem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBrança, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 666), mostra que os recorrentes não observaram o previsto na Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição do recurso especial, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBrança DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13819/2014

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente 0013 . Processo/Prot: 1102459-4/03 Pedido de Assistência

. Protocolo: 2014/41982. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1102459-4/02 Recurso Extraordinário. Requerente: Alexandre Alcântara da Silva, Carlos de Oliveira Ribas, Maria Aparecida Ferreira, Manoel Raimundo de Souza (maior de 60 anos), Anamara Lara Tybuszkyusky, Carlos Wilson Ribeiro, Fabio de Oliveira Ribas, Mauro José Dziurza, Maria Glaci Breula (maior de 60 anos), Maria Aparecida de Souza, Osmario Antunes Camargo, Rolian Antal Fogaca. Advogado: Thiago Haviaras da Silva. Interessado: Bradesco Seguros s.a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

PEDIDO DE ASSISTÊNCIA Nº 1.102.459-4/03 REQUERENTES: ALEXANDRE ALCÂNTARA DA SILVA E OUTROS. REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S.A. 1. ALEXANDRE ALCÂNTARA DA SILVA E OUTROS aforaram Pedido de Assistência Judiciária Gratuita, pretendendo a dispensa do preparo das custas e despesas processuais referentes à interposição de Recurso Especial (fls. 513/538, dos autos principais). Determinada a atuação em apartado e a intimação da parte Requerida, BRADESCO SEGUROS S.A., esta não se manifestou acerca do pedido de Justiça Gratuita realizado pelos Requerentes, (fl. 09). 2. É certo que em relação à pessoa física o deferimento da Justiça Gratuita, conforme dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50, se satisfaz com "a simples afirmação, na própria petição inicial", de que não está o interessado em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já assentou jurisprudência no sentido de que, para que a parte obtenha o benefício da assistência, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário, em qualquer fase do processo. Eis apropriado precedente: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458 e 535 TR IBUNAL DE JU ST I ÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INSTAURAÇÃO. FACULDADE CONFERIDA AO MAGISTRADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. (...) 3. Em observância ao princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional, previsto no art. 5º, XXXV, da CF/88, é plenamente cabível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita às partes. Disciplinando a matéria, a Lei 1.060/50, recepcionada pela nova ordem constitucional, em seu art. 1º, caput e § 1º, prevê que o referido benefício pode ser pleiteado a qualquer tempo, sendo suficiente para sua obtenção que a pessoa física afirme não ter condição de arcar com as despesas do processo. 4. O dispositivo legal em apreço traz a presunção juris tantum de que a pessoa física que pleiteia o benefício não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família. Por isso, a princípio, basta o simples requerimento, sem nenhuma comprovação prévia, para que lhe seja concedida a assistência judiciária gratuita. Contudo, tal presunção é relativa, podendo a parte contrária demonstrar a inexistência do estado de miserabilidade ou o magistrado indeferir o pedido de assistência se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente. (...) (AgRg no AREsp 259.029/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 13/03/2013 - grifei). Desta forma, diante da afirmação dos requerentes de que não dispõem de condições para suportar os encargos do processo, e considerando que o pleito pode ser feito a qualquer tempo, DEFIRO o Pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Acentue-se que o deferimento do benefício não implica isenção absoluta e definitiva das despesas processuais, porque "a parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas TR IBUNAL DE JU ST I ÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" e "se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita", conforme a Lei 1.060/50 em seu artigo 12. 3. Publique-se. Intimem-se. 4. Após, encaminhem-se os autos à Assessoria de Recursos. Curitiba, 16 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0014 . Processo/Prot: 1118317-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/136852. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1118317-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: José Antônio Brogli Alardi, Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho, Marcos Valério Silveira Lessa. Recorrido: Felipe Krauscouski (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Stroparo. Despacho: Nos termos do artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial. Deve ser recolhida a importância de R\$ 37,33 (trinta e sete reais e trinta e três centavos), por meio de guia própria (FUNJUS), referente às custas processuais/recursais do Tribunal de Justiça do

Estado do Paraná (cf. Lei nº 17.832, de 19.12.2013, art. 2º, Tabela I, e Lei nº 17.833, de 19.12.2013, art. 4º). Publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13662/14

0015 . Processo/Prot: 1120501-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/181989. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1120501-1 Apelação Cível. Recorrente: Girasal Comercial e Industrial Ltda, Romualdo Batista, Vaine Miriam Michelin Batista. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Livia Lira Bragatto, Adson Albino de Almeida Santos. Recorrido: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Gomes Rodrigues. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.120.501-1/02 RECORRENTES: GIRASAL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS RECORRIDO: ITAÚ UNIBANCO S/A Nos termos do artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil, intemem-se os recorrentes, GIRASAL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 37,33 (trinta e sete reais e três centavos), por meio de guia própria (FUNJUS), referente às custas processuais/recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei nº 17.832, de 19.12.2013, art. 2º, Tabela I, e Lei nº 17.833, de 19.12.2013, art. 4º). Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14551/2014

0016 . Processo/Prot: 1134172-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/103876, 2014/159003. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1134172-9 Apelação Cível. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Juliana Tavares Lira. Recorrente (2): Cmercial de Moveis Hunter Ltda. Advogado: Caroline Franceschi André, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert, Emerson Corazza da Cruz. Recorrido (1): Cmercial de Moveis Hunter Ltda. Advogado: Caroline Franceschi André, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Recorrido (2): Comercial de Móveis Hunter Ltda. Advogado: Caroline Franceschi André, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Recorrido (3): Estado do Paraná. Advogado: Tulio Fávoro Beggiano. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.134.172-9/02 RECORRENTES: 1. ESTADO DO PARANÁ 2. COMERCIAL DE MOVEIS HUNTER LTDA. RECORRIDOS: OS MESMOS 1. Nos termos do artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente, COMERCIAL DE MÓVEIS HUNTER LTDA., para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção do recurso com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBrança, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 1275), mostra que a recorrente não observou o previsto na Resolução acima referida vigente à época da interposição do recurso especial, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBrança DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13825/2014

0017 . Processo/Prot: 1134701-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/173244. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1134701-0 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Danielle Vicente Heringer Garcel, Janainna de Cássia Esteves. Recorrido: Gilmar Schulke. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante GRU-COBrança, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme Tabela B da Resolução do STJ nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014, vigente desde 7 março de 2014. Vale ressaltar que a GRU-SIMPLES, utilizada para o recolhimento das custas judiciais do STJ (cf. fls. 322), mostra que o recorrente não observou o previsto na Resolução do STJ nº 1/14 vigente à época da interposição do recurso especial, que, em seu artigo 7º, exige a GRU-COBrança DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA, para tal pagamento. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12553/14

0018 . Processo/Prot: 1146981-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/143308, 2014/143311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1146981-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Valquíria Bassetti Prochmann, Jozelia Nogueira Broliani, Claudia Picolo. Recorrido: Jussara Belkis Maristany Bruzamolín. Advogado: Gabriel Placha, Rodrigo Borba. Interessado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Despacho: Intime-se o Recorrente, ESTADO DO PARANÁ, para que tome ciência do conteúdo das contrarrazões recursais e se manifeste, a respeito de seu interesse no prosseguimento dos recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 11 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11453/2014

0019 . Processo/Prot: 1159292-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/146374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1159292-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fundação Petrosbras de Seguridade Social. Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Recorrido: Ambrosio Alves de Sousa, Pedro Paulo Krupinski, Jussara Verissimo de Oliveira, Olinda Alves de Campos, Altevir Melniski, Osiris Bittencourt Rodrigues, Rubens

Moreira da Rocha, Damazio Jorge Levandoski, Geraldo Edson Moreira, Jayme Imianowski. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Despacho: 1. Nos termos do artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial. Deve ser recolhida a importância de R\$ 37,33 (trinta e sete reais e trinta e três centavos), por meio de guia própria (FUNJUS), referente às custas processuais/recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei nº 17.832, de 19.12.2013, art. 2º, Tabela I, e Lei nº 17.833, de 19.12.2013, art. 4º). 2. Para que possa ser deferido o pedido para intimação da recorrente exclusivamente em nome do advogado George de Lucca Traverso, OAB/RS 16.578, deve ser apresentada procuração a ele outorgada, ou substabelecimento. Publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13695/14 0020 . Processo/Prot: 1162117-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/181862. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1162117-9 Apelação Cível. Recorrente: Federal Seguros Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Recorrido: Bruno Padilha dos Santos. Advogado: Newton Leopoldo da Câmara Neto. Despacho: Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção, com o recolhimento de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), mediante o sistema GRU Cobrança, referente às custas judiciais devidas ao STJ, conforme artigo 7º e Tabela B, da Resolução nº 1, de 4 de fevereiro de 2014, publicada em 5 de fevereiro de 2014. Observe-se que a guia de fls. 65, apresentada junto à petição recursal, protocolizada em 19.05.2014, não é válida para comprovar o efetivo preparo do recurso, eis que se trata de guia diversa daquela prevista na Resolução nº 1, acima mencionada, vigente à época de sua interposição. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 15027/14

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.07927**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	007	1041670-9/02
	009	1057857-3/02
Ademir Gimenés Gonçalves	020	1135186-7/03
Adilson Clayton de Souza	021	1157059-9/02
Adriane Turin dos Santos	011	1077394-7/01
Alexandre Fidalski	005	1016062-8/02
Alexandre Sutkus de Oliveira	022	1176607-7/02
Alvaro José do A. F. Rodrigues	007	1041670-9/02
Ana Lucia França	017	1113952-7/01
André Ricardo Brusamolín	010	1058500-3/01
Antônio Roberto M. d. Oliveira	002	0947704-1/04
Arnaldo Alves de Camargo Neto	016	1101852-1/02
Bernardo Guedes Ramina	007	1041670-9/02
	009	1057857-3/02
Bogdan Olijnyk Júnior	002	0947704-1/04
Bruno Di Marino	007	1041670-9/02
Carlos Araújo Filho	004	0993738-6/01
Carlos Eduardo Garófalo	021	1157059-9/02
Carolina Villena Gini	002	0947704-1/04
Christian da Silva Bortolotto	005	1016062-8/02
Claudia Basso C. d. Siqueira	015	1097824-6/02
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	003	0960784-7/02
Claudine Camargo Bettes	015	1097824-6/02
Daniel Hachem	022	1176607-7/02
Danielle Anne Pamplona	010	1058500-3/01
Deonildo Luiz Borsatti	003	0960784-7/02
Edgar Kindermann Speck	004	0993738-6/01
Elói Contini	019	1134538-7/02
Emerson Gabardo	012	1084239-2/02
Estevam Capriotti Filho	015	1097824-6/02
Felipe Azevedo Barros	025	1218171-4/01
Fernando Dorival de Mattos	004	0993738-6/01
Francismara Tumiate	018	1124920-2/02
Gabriella Silva Borghesi Finardi	004	0993738-6/01

George Luiz Hartmann C. Gumiel	018	1124920-2/02
Gisele Hauer Argenton	003	0960784-7/02
Guaraci de Melo Maciel	011	1077394-7/01
Guilherme Daloce Castanho	021	1157059-9/02
Guilherme de Salles Gonçalves	012	1084239-2/02
Guilherme Régio Pegoraro	006	1023834-5/02
Gustavo Dal Bosco	017	1113952-7/01
Hamilton Antonio de Melo	014	1095356-5/02
Henri Solanho	016	1101852-1/02
Hérica Paula Fernandes	013	1091693-7/01
Hermann Schaich IV	024	1196698-4/02
Isabela C. D. B. L. Aguirra	019	1134538-7/02
Jair Roberto da Silva	005	1016062-8/02
Jaqueline Francis Marcos	021	1157059-9/02
João Leonel Antocheski	013	1091693-7/01
Joaquim Miró	007	1041670-9/02
Jonadabe Rodrigues Laurindo	003	0960784-7/02
José Carlos Ferreira	014	1095356-5/02
José Gonzaga Soriani	023	1185562-2/02
Juliana Tavares Lira	010	1058500-3/01
Juliano Gusson Arruda	011	1077394-7/01
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0911791-1/03
Leandro Delyson França	013	1091693-7/01
Leila Schimiti	012	1084239-2/02
Lizeu Adair Berto	004	0993738-6/01
Louise Camargo de Souza	019	1134538-7/02
Lucia Helena Cachoeira	003	0960784-7/02
Luciano Francisco de O. Leandro	020	1135186-7/03
Luciano Westphalen Martins	013	1091693-7/01
Ludimar Rafanhim	003	0960784-7/02
Luiz Fernando Baldi	005	1016062-8/02
Luiz Guilherme Muller Prado	015	1097824-6/02
Luiza dos Santos Reis	017	1113952-7/01
Majoly Aline Araújo dos Anjos	003	0960784-7/02
Marcelo Nassif Maluf	021	1157059-9/02
Marcelo Vargas da Rosa	019	1134538-7/02
Marcos Antonio de O. Leandro	020	1135186-7/03
Maria Luiza Baccaro Gomes	023	1185562-2/02
Maria Regina Discini	001	0911791-1/03
Marinete Violin	014	1095356-5/02
Maruska Silva Santos	006	1023834-5/02
Maureen Daisy Redondo Machado	003	0960784-7/02
Maurício Souza Bochnia	008	1046987-9/01
Moacir de Melo	016	1101852-1/02
Patrícia Freyer	017	1113952-7/01
Paula Regina Discini Cortellini	001	0911791-1/03
Paulo Nobuo Tsuchiya	006	1023834-5/02
Renato de Lima Castro	012	1084239-2/02
Roberto Altheim	024	1196698-4/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	002	0947704-1/04
Rogelho Massud Junior	011	1077394-7/01
Rogério Augusto da Silva	017	1113952-7/01
Rosana Da Silva Divardim	025	1218171-4/01
Rosane Cristina Magalhães	007	1041670-9/02
Silvio Martins Vianna	008	1046987-9/01
Tadeu Cerbaro	019	1134538-7/02
Tereza Cristina B. Marinoni	005	1016062-8/02
Thiago Gardai Collodel	004	0993738-6/01
Thiago Migliorini Tenório	022	1176607-7/02
Valiana Wargha Calliari	001	0911791-1/03
Virgílio César de Melo	016	1101852-1/02
William Cantuária da Silva	014	1095356-5/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
0001 . Processo/Prot: 0911791-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/220252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9117911-0 Apelação Cível. Recorrente: Izolina de Oliveira Bonato. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo,

Valiana Wargha Calliari. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0002 . Processo/Prot: 0947704-1/04 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2013/45086, 2014/207160. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9477041-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Mauro dos Santos. Advogado: Bogdan Olijnyk Júnior. Recorrente (2): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini. Recorrido (2): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Recorrido (3): Mauro dos Santos. Advogado: Bogdan Olijnyk Júnior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0003 . Processo/Prot: 0960784-7/02 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2014/236300. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 960784-0 Apelação Cível. Recorrente: Vera Regina Cretella Bianco. Advogado: Ludimar Rafanham, Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton, Jonadabe Rodrigues Laurindo. Recorrido: Ipnc Instituto de Previdência do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado, Deonildo Luiz Borsatti, Lucia Helena Cachoira, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0004 . Processo/Prot: 0993738-6/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/181113. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9937386-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Costa Oeste Sicredi Costa Oeste Paraná. Advogado: Carlos Araúz Filho, Thiago Gardai Collodel, Edgar Kindermann Speck, Gabriella Silva Borghesi Finardi. Recorrido: José Camilo. Advogado: Fernando Dorival de Mattos, Lizeu Adair Berto. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0005 . Processo/Prot: 1016062-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/275666. Comarca: Quedas do Iguçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1016062-8 Apelação Cível. Recorrente: Associação Municipal de Suinocultores de Quedas do Iguçu. Advogado: Alexandre Fidalski, Christian da Silva Bortolotto. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva, Luiz Fernando Baldi, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0006 . Processo/Prot: 1023834-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2014/150568, 2014/150570. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1023834-5 Apelação Cível. Recorrente: Lidia Bonora Enz (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Maruska Silva Santos. Recorrido: Município de Londrina, Caapsml - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0007 . Processo/Prot: 1041670-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2014/240204, 2014/240211. Comarca: Xambê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1041670-9/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Oi S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Joaquim Miró. Recorrido: Antônio Picoto Neto. Advogado: Ademar Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0008 . Processo/Prot: 1046987-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/254215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1046987-9 Apelação Cível. Recorrente: M. L. G. C. F.. Advogado: Silvío Martins Vianna. Recorrido: L. A. F.. Advogado: Maurício Souza Bochnia. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0009 . Processo/Prot: 1057857-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2014/274265, 2014/274275. Comarca: Xambê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1057857-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Aparecida de Brito. Advogado: Ademar Antonio de Lima. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0010 . Processo/Prot: 1058500-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/133570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1058500-3 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Juliana Tavares Lira. Recorrido: Marcos Elias Traad da Silva. Advogado: André Ricardo Brusmolin, Danielle Anne Pamplona. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0011 . Processo/Prot: 1077394-7/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/166163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1077394-7 Apelação Cível. Recorrente: Claudemir de Melo Domingos. Advogado: Rogelmo Massud Junior, Juliano Gusson Arruda, Guaraci de Melo Maciel. Recorrido: Tha Real Estate Empreendimentos Imobiliários S/a. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0012 . Processo/Prot: 1084239-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/155717. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1084239-2 Apelação Cível. Recorrente: Fabiano Rodrigo Gouveia. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Emerson Gabardo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Renato de Lima Castro, Leila Schimiti. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0013 . Processo/Prot: 1091693-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/260087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1091693-7 Apelação Cível. Recorrente: Anderson José Felix. Advogado: Luciano Westphalen Martins. Recorrido: Banco Bradesco Financiamento S/a. Advogado: Hérica Paula Fernandes, João Leonel Antocheski. Interessado: J D Multimarcas Comércio de Veículos Ltda, Diogo Ribeiro. Advogado: Leandro Delyson França. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0014 . Processo/Prot: 1095356-5/02 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2014/220047. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1095356-5 Apelação Cível. Recorrente: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Hamilton Antonio de Melo. Recorrido: Luiz Henrique Piaí. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0015 . Processo/Prot: 1097824-6/02 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2014/98688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1097824-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Estevam Capriotti Filho, Claudine Camargo Bettes. Recorrido: João Emerson da Costa. Advogado: Claudia Basso Carneiro de Siqueira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0016 . Processo/Prot: 1101852-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/178579. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1101852-1 Apelação Cível. Recorrente: Osmar Ravanello. Advogado: Virgílio César de Melo, Henri Solanho, Moacir de Melo. Recorrido: Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0017 . Processo/Prot: 1113952-7/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/166099. Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1113952-7 Apelação Cível. Recorrente: Neli Lúcia Montanari. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Recorrido: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Luiza dos Santos Reis, Gustavo Dal Bosco, Patrícia Freyer. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0018 . Processo/Prot: 1124920-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2014/276169, 2014/276170. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1124920-2 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu - Id. Advogado: Francismaria Tumiate. Recorrido: Celepar - Companhia de Informatica do Paraná. Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0019 . Processo/Prot: 1134538-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/280617. Comarca: Foz do Iguçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1134538-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Elói Contini, Tadeu Cerbaro, Louise Camargo de Souza, Marcelo Vargas da Rosa. Recorrido: Fazenda Publica do Município de Foz do Iguçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0020 . Processo/Prot: 1135186-7/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/283396. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1135186-7 Apelação Cível. Recorrente: Hospital Nossa Senhora Aparecida de Umuarama Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Recorrido: Ademar Gimenes Gonçalves. Advogado: Ademar Gimenes Gonçalves. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0021 . Processo/Prot: 1157059-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/204353. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 1157059-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: T. G. B. F., R. B., N. F. S. S., D. A. S., I. S.. Advogado: Carlos Eduardo Garófalo, Jaqueline Francis Marcos. Recorrido: M. P., C. M. D. C. A.. Advogado: Marcelo Nassif Maluf, Guilherme Daloce Castanho, Adilson Clayton de Souza. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0022 . Processo/Prot: 1176607-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/285627. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1176607-7 Apelação Cível. Recorrente: Osvaldo Massaharu Maeoka Junior. Advogado: Thiago Migliorini Tenório, Alexandre Sutkan de Oliveira. Recorrido: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Daniel Hachem. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0023 . Processo/Prot: 1185562-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/280918. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1185562-2 Apelação Cível. Recorrente: A C C Comércio de Generos Alimentícios Ltda.. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: José Gonzaga Soriani. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0024 . Processo/Prot: 1196698-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2014/243333, 2014/243336. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1196698-4 Apelação Cível. Recorrente: Salim Yared Filho. Advogado: Hermann Schaich IV. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)
 0025 . Processo/Prot: 1218171-4/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/273878. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1218171-4 Apelação Cível. Recorrente: Anderson Silva.

Advogado: Rosana Da Silva Divardim. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Azevedo Barros. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 535)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.09842

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Hakim Pacheco	014	1090570-5/01
Agildo Vinicius da Rocha Dreyer	003	0974157-9/03
Alceu Giese	017	1133114-3/01
Alexandre Augusto Zabat de Mello	020	1161665-6/02
Amanda Kelly Picussa	016	1129780-8/01
Ana Estela Vieira Navarro	015	1097737-8/01
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	013	1085652-9/02
Aracely de Souza	001	0868075-3/03
Ary de Souza Oliveira Junior	001	0868075-3/03
Blas Gomm Filho	011	1073390-3/01
Braulio Belinati Garcia Perez	020	1161665-6/02
Bruna Mischiatti Pagotto	005	1045170-0/01
Camila Gabriela Nodari	020	1161665-6/02
Célio da Luz Pires	006	1050158-7/01
César Augusto Terra	007	1055825-3/01
Dalva de Souza Abondanza	001	0868075-3/03
Danielle Ribeiro	006	1050158-7/01
Dioggo de Paula Pereira	009	1064743-5/01
Diogo Bertolini	003	0974157-9/03
Diogo Brochard Menocin	011	1073390-3/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	006	1050158-7/01
Elói Contini	003	0974157-9/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	1061100-8/01
Flávia Ribeiro e Silva	007	1055825-3/01
Gabriel da Rosa Vasconcelos	009	1064743-5/01
Gilberto Stinglin Loth	007	1055825-3/01
Guilherme Régio Pegoraro	013	1129780-8/01
Hamilton Antonio de Melo	012	1085652-9/02
Heloísa Franceschi Nascimento	002	0930891-8/01
Janyto Oliveira Sobral do Bomfim	006	1050158-7/01
João Leonel Gabardo Filho	007	1055825-3/01
José Guilherme Barbosa Leite	015	1097737-8/01
José Rodrigo de Andrade Machado	018	1151755-2/03
José Luciano de Andrade	020	1161665-6/02
Leocildes Pereira de Macedo	018	1151755-2/03
Louise Camargo de Souza	018	1151755-2/03
Luciana Luckner	003	0974157-9/03
Luir Ceschin	008	1061100-8/01
Luis Miguel Barudi de Matos	004	1016976-7/02
Luiz Rodrigues Wambier	001	0868075-3/03
Marcelo Buratto	008	1061100-8/01
Marcia Gomes Guimarães	018	1151755-2/03
Márcio Rogério Depolli	011	1073390-3/01
Marcos Roberto Hasse	010	1066211-6/01
Márcio Rogério Depolli	020	1161665-6/02
Marcos Vinicius Affornalli	014	1090570-5/01
Maruska Silva Santos	019	1156139-8/01
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	001	0868075-3/03
Mauro Sérgio Guedes Nastari	013	1085652-9/02
Olide João de Ganzer	018	1151755-2/03
Oswaldo Simões Júnior	009	1064743-5/01
Paulo Henrique Camargo Viveiros	003	0974157-9/03
Rafael Laynes Bassil	008	1061100-8/01
	010	1066211-6/01
	002	0930891-8/01

Reginaldo André Nery	019	1156139-8/01
Reinaldo Mirico Aronis	002	0930891-8/01
	005	1045170-0/01
	017	1133114-3/01
Ricardo José Carnieletto	002	0930891-8/01
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	018	1151755-2/03
Rogério Augusto da Silva	016	1129780-8/01
Ronei Juliano Fogaça Weiss	005	1045170-0/01
Stella Maris Gimenes dos Reis	014	1090570-5/01
Tadeu Cerbaro	003	0974157-9/03
Teresa Celina de A. A. Wambier	008	1061100-8/01
Vanessa Cristina M. V. Montagner	001	0868075-3/03
Verena Cristina Borba	004	1016976-7/02
Viviane de Cássia S. Zanchettin	009	1064743-5/01
William Cantuária da Silva	012	1077352-9/01
Zulmar Antônio Fachin	013	1085652-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0868075-3/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/94670, 2014/99259. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8680753-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - Fozhabita -. Advogado: Aracely de Souza, Vanessa Cristina Maia Vasques Montagner, Dalva de Souza Abondanza. Recorrido (1): Aparecido Plácido dos Santos, Manoel Cunha Paz. Advogado: Marcos Vinicius Affornalli, Luis Miguel Barudi de Matos. Recorrido (2): Cláudio Antonio Fontanez. Advogado: Ary de Souza Oliveira Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA. Publique-se. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0930891-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2013/224418. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9308918-0 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira S A Crpedito Financiamento e Investimento. Advogado: Heloísa Franceschi Nascimento, Reinaldo Mirico Aronis, Rafael Laynes Bassil. Recorrido: Diego Cirilo dos Santos. Advogado: Ricardo José Carnieletto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com fulcro no inciso II do §7º do art. 543-C do CPC. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0974157-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/39789, 2014/39790. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9741579-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Elói Contini, Tadeu Cerbaro, Louise Camargo de Souza. Recorrido: Moacir Ary Gallo. Advogado: Agildo Vinicius da Rocha Dreyer, Olide João de Ganzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11428/2014

0004 . Processo/Prot: 1016976-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/134602. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1016976-7 Apelação Cível. Recorrente: Renato Essenfelder Abrahão. Advogado: Verena Cristina Borba. Recorrido: Gerit Administradora de Hotéis Ltda. Advogado: Luir Ceschin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por RENATO ESSENFELDER ABRAHÃO. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 1045170-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/112307. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1045170-0 Apelação Cível. Recorrente: Egnar Barboza. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Recorrido: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruna Mischiatti Pagotto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EGNAR BARBOZA. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 1050158-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/152050. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1050158-7 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Ângela Josete Maran Palacios Silva. Advogado: Célio da Luz Pires, Janyto Oliveira Sobral do

Bomfim. Recorrido: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ÂNGELA JOSETE MARAN PALACIOS SILVA. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 1055825-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/101562. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1055825-3 Apelação Cível. Recorrente: Rosimeire Aparecida da Silva. Advogado: Flávia Ribeiro e Silva. Recorrido: Santander Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 1061100-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/447790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1061100-8 Apelação Cível. Recorrente: Quimofram Industrial Química Ltda, Moacir Bossini, Hamilton dos Santos Medeiros. Advogado: Osvaldo Simões Júnior. Recorrido: Banco Itau S.a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luciana Luckner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por QUIMOFRAM INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA. E OUTROS. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 1064743-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/163495. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1064743-5 Apelação Cível. Recorrente: Maria Aparecida Alves Perez. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Viviane de Cássia Silva Zanchettin, Gabriel da Rosa Vasconcelos, Dioggo de Paula Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARIA APARECIDA ALVES PEREZ. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 1066211-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/177010. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1066211-6 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Sérgio Meira. Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PAULO SÉRGIO MEIRA. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 1073390-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/111101. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1073390-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Blas Gomm Filho. Recorrido: Hidroval - Materiais Hidráulicos Ltda. Advogado: Marcelo Buratto, Diogo Brochard Menocin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SANTANDER - BRASIL - S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 1077352-9/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2014/127619. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 1077352-9 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Recorrido: Amélia de Fátima Breguedo da Silva. Advogado: William Cantuária da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14056/14

0013 . Processo/Prot: 1085652-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/155749, 2014/155750. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1085652-9 Apelação Cível. Recorrente: Edson Giroto. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Maruska Silva Santos, Guilherme Régio Pegoraro. Recorrido: Município de Londrina, Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Zulmar Antônio Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EDSON GIROTTO e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por EDSON GIROTTO, nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 1090570-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/157425. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1090570-5 Apelação Cível. Recorrente: Eni Correia da Cunha (maior de 60 anos). Advogado: Stella Maris Gimenes dos Reis. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ENI CORREIA DA CUNHA. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 1097737-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/120154. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1097737-8 Apelação Cível. Recorrente: Raizen Combustíveis S/a. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite. Recorrido: Reginaldo Monteiro, Cristina de Fatima Azedo Monteiro. Advogado: Ana Estela Vieira Navarro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A. Publique-se. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 1129780-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/125695. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1129780-8 Apelação Cível. Recorrente: João Luiz Bernardi. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Recorrido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Amanda Kelly Picussa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JOÃO LUIZ BERNARDI. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 1133114-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/118113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1133114-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil S/a.. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Recorrido: Janete Aparecida da Silva. Advogado: Alceu Giese. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11391/2014

0018 . Processo/Prot: 1151755-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/115223. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1151755-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Juliano José Lorenzoni, Beatriz Marli Ampessan, Bernadete Caon Rostrirola, Carmelinda Vargas de Carli, Catia Ampessan Schelle, Cecília Dutra de Carvalho Pinto, Elizabeth Savariani, Emerson Lazzarotto, Erico Reaasch, Evanir Roque Bartocz, Fabio Roberto Fleck Morgenstern, Fatima Cristina Durante Lazarotto, Ilori Jose Zanesso, Isidio Lunedo, Ivanice Maria Fritsche, Ires Maria Lorenzoni, Marinez Fatima Lorenzoni, Ines Maristela Lorenzoni, Luciane Terezinha Lorenzoni, Marcia Julianna Loranzoni, Solange Lorenzoni. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Leocildes Pereira de Macedo, JoséLuciano de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 1156139-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/53014. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1156139-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Recorrido: Marlene Cavichione Vidotti, Leonardo Cavichione Vidotti, Diogo Cavichione Vidotti, Eduardo Cavichione Vidotti, Airtton José Vidotti. Advogado: Reginaldo André Nery. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11211/2014

0020 . Processo/Prot: 1161665-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/81664. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1161665-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Claudimor Santolin, Helena Isabel Brzeziski, Ines less, Jaime Antônio Trentin, João Nadir Strach, Lúcia Dalagnol Gozer, Luiza Gozer de Oliveira, Luiz less, Osmar Antônio Tramontina, Sessuaf Mecissuaf Polanski Filho, Tania Mara Tramontina. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabot de Mello, Camila Gabriela Nodari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	007	1027241-6/03
Aldo de Mattos Sabino Junior	019	1167476-3/03
Alessandro Marcelo Moro Réboli	003	1004320-4/02
Alexandre Pigozzi Bravo	011	1051006-2/02
Alvino Aparecido Filho	006	1023313-1/02
Amanda Chaves Rodrigues	008	1034459-9/02
Anderson Hataqueiama	017	1119424-2/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	004	1017635-5/02
	017	1119424-2/02
Antonio Eduardo G. d. Rueda	011	1051006-2/02
Aparecido José da Silva	005	1020082-9/01
Bernardo Guedes Ramina	008	1034459-9/02
	016	1109522-0/02
Brasil Paraná de Cristo II	009	1034690-0/02
Braulio Belinati Garcia Perez	015	1101858-3/02
Bruno Di Marino	007	1027241-6/03
	008	1034459-9/02
Daniel Homero Basso	017	1119424-2/02
Diego Balem	012	1090708-9/01
Eduardo Chalfin	014	1098375-2/02
Eduardo Vecchia Fernandes	010	1046064-1/01
Elisangela Makoski	014	1098375-2/02
Evandro Ricardo de Castro	018	1127930-0/02
Evelise Maran	006	1023313-1/02
Everton Jorge Waltrick	004	1017635-5/02
Fabiana Eliza Mattos	012	1090708-9/01
Fabiana Tiemi Hoshino	006	1023313-1/02
Fernando Anselmo Rodrigues	002	0993933-1/02
Flávia Bonifácio Volpato	015	1101858-3/02
Giovani Marcelo Rios	010	1046064-1/01
Hamilton Antonio de Melo	013	1091645-1/03
Henrique Cavalheiro Ricci	015	1101858-3/02
Ilan Goldberg	014	1098375-2/02
Jaime Luis Tronco	002	0993933-1/02
Jair Antônio Wiebelling	014	1098375-2/02
João Henrique da Silva	009	1034690-0/02
João Leonel Antocheski	018	1127930-0/02
João Manoel Grott	017	1119424-2/02
Joaquim Miró	007	1027241-6/03
	008	1034459-9/02
José Carlos Ferreira	013	1091645-1/03
José Miguel Garcia Medina	015	1101858-3/02
Jozelia Nogueira Broliani	019	1167476-3/03
Juliana Bley Galli	003	1004320-4/02
Júlio César Dalmolin	014	1098375-2/02
Karina Locks Passos	001	0920596-5/02
Lara Raitani Bley Pereira	019	1167476-3/03
Lauro Fernando Zanetti	006	1023313-1/02
Leonardo Mazzillo	019	1167476-3/03
Lidia Guimarães Cupello	007	1027241-6/03
	008	1034459-9/02
Lindsay Laginestra	018	1127930-0/02
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	020	1169188-6/01
Luiz Remy Merlin Muchinski	007	1027241-6/03
Márcia Loreni Gund	014	1098375-2/02
Márcio Rogério Depolli	015	1101858-3/02
Marco Antônio Grott	017	1119424-2/02
Marcos Massashi Horita	010	1046064-1/01
Marinete Violin	013	1091645-1/03
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	003	1004320-4/02
Merlyn Grando Martins	002	0993933-1/02
Paulo de Tarso Tedesco	012	1090708-9/01
Pedro Márcio Grabicoski	016	1109522-0/02
Pedro Saad Weinhardt	001	0920596-5/02
Ramonn Baldino Garcia	020	1169188-6/01
Roberto Eduardo Lago	011	1051006-2/02
Rodolfo José Schwarzbach	016	1109522-0/02

Rodrigo Bieuz	010	1046064-1/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	001	0920596-5/02
Rodrigo Tortorelli de Paiva	008	1034459-9/02
Rosane Cristina Magalhães	007	1027241-6/03
Rubens Mello David	018	1127930-0/02
Stella Maris Gimenes dos Reis	015	1101858-3/02
Tatiana Valesca Vroblewski	005	1020082-9/01
Tércio Amaral de Camargo	003	1004320-4/02
Ursula Ernlund S. Guimarães	015	1101858-3/02
Wanderley Antonio de Freitas	012	1090708-9/01
William Cantuária da Silva	013	1091645-1/03
Wilson Rodrigues de Faria	019	1167476-3/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0920596-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/476646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9205965-0 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos. Recorrido (1): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Recorrido (2): Reginaldo Fabrício de Lima. Advogado: Pedro Saad Weinhardt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ESTADO DO PARANÁ, com base no artigo 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11423/13

0002 . Processo/Prot: 0993933-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/433989. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9939331-0 Apelação Cível. Recorrente: Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Sa. Advogado: Jaime Luis Tronco. Recorrido (1): Sferafico Agroindustrial Ltda. Advogado: Merlyn Grando Martins. Recorrido (2): Banco Bgn Sa. Advogado: Fernando Anselmo Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por IMCOPA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12252/14 0003 . Processo/Prot: 1004320-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/470904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1004320-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Juliana Bley Galli. Recorrido: Lauro Leopoldo Millarch. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 1017635-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/127826. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1017635-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Recorrido: Margarida Azevedo dos Anjos, Marcio Carraro, Luzineti Ferreira dos Santos Teutonio, Maria Aparecida Carrara, Maria Aparecida Pires da Silva, Maria da Conceição Shuindt da Silva, Marlene Fernandes, Maria José Rosa, Martinha Lopes dos Reis Pinto, Ricardo Augusto Rezende. Advogado: Everton Jorge Waltrick. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LIBERTY SEGUROS S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 1020082-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/360979. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1020082-9 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Recorrido: José Aramis Bordin Neves. Advogado: Aparecido José da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com base no artigo 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 3811/2014 0006 . Processo/Prot: 1023313-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/170580. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1023313-1 Apelação Cível. Recorrente: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana

Tiemí Hoshino, Evelise Maran. Recorrido: José Carlos de Lima. Advogado: Alvinho Aparecido Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 1027241-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/153599. Comarca: Xambê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1027241-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Maria José Lino de Souza. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 1034459-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/64665, 2014/64670. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1034459-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Amanda Chaves Rodrigues, Joaquim Miró. Recorrido: Eigi Mitsue, Miecso Mitsue e Eigi Mitsue. Advogado: Rodrigo Tortorelli de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por OI S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por OI S.A., ressalvando que em relação ao artigo 100, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76 e dissídio jurisprudencial quanto à falta de interesse de agir utilizou-se como fundamento o artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11560/2014

0009 . Processo/Prot: 1034690-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/471910. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1034690-0 Apelação Cível. Recorrente: Mppm Choperia Ltda, Moacyr Pacheco Netto. Advogado: João Henrique da Silva. Recorrido: Oswaldo Formigueri. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MPPM CHOPERIA LTDA E OUTRO. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 1046064-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/168114. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1046064-1 Apelação Cível. Recorrente: Cleunice Crepaldi. Advogado: Eduardo Vecchia Fernandes. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Recorrido (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Giovanni Marcelo Rios, Rodrigo Biezu. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CLEUNICE CREPALDI. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de Origem. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 1051006-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/145002. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1051006-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/a. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Recorrido: Sebastião Diogenes Costa, Wagner Rodrigues SA, Odete Hernandez Agudo Montini, Valtter Turini, Tereza Fausta Cruz, Manuela Siqueira Oliveira, José Maria Ribeiro de Fonseca, Palmyra Martins, Marcos Antônio Perez. Advogado: Roberto Eduardo Lago. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12727/14

0012 . Processo/Prot: 109708-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/63285. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 109708-9 Apelação Cível. Recorrente: Lojas Colombo Sa Comércio de Utilidades Domésticas. Advogado: Paulo de Tarso Tedesco. Recorrido: Valdecir Albani. Advogado: Fabiana Eliza Mattos, Wanderley Antonio de Freitas, Diego Balem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11234/14

0013 . Processo/Prot: 1091645-1/03 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2014/127643. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1091645-1 Apelação Cível. Recorrente: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Marinete Violin. Recorrido: Zaqueu de Carvalho Matias. Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pela UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13934/14

0014 . Processo/Prot: 1098375-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/147409. Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1098375-2 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Multiplo. Advogado: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg, Elisangela Makoski. Recorrido: Tocapel Toledo Cabines e Peças Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ T R I B U N A L D E J U S T I Ç A A S S E S S O R I A D E R E C U R S O S R E C U R S O E S P E C I A L C Í V E L Nº 1.098.375-2/02 RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO RECORRIDA: TOCAPEL TOLEDO CABINES E PEÇAS LTDA. Retifique-se o termo de registro e autuação de modo que as futuras intimações/publicações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados ILAN GOLDBERG (OAB/PR nº 58.973) e EDUARDO CHALFIN (OAB/PR nº 58.971), conforme requerido às fls. 81 e 108 e procurações e substabelecimentos de fls. 109/113, apresentados por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Antecedendo a este despacho encontra-se o exame de admissibilidade recursal, para publicação e intimação das partes. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11241/14

0015 . Processo/Prot: 1101858-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/117634. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1101858-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itau Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverly Guimarães, Flávia Bonifácio Velozo, Henrique Cavalheiro Ricci, José Miguel Garcia Medina. Recorrido: Maria Regina Machado Colonello. Advogado: Stella Maris Gimenes dos Reis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAU S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11287/14

0016 . Processo/Prot: 1109522-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/73903. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1109522-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: José Carlos Levandoski, José Carlos Rangel de Abreu, Helcio Augusto Perissutti, Amilton Ribeiro da Silva, Antonio Marcos Locatelli. Advogado: Pedro Márcio Grabicoski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 1119424-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/127814. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1119424-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Recorrido: Fabiane Cristina Teixeira Koithi. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, Daniel Homero Basso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LIBERTY SEGUROS S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 1127930-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/88750. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1127930-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Recorrido: Comercial de Ferragens Rojes Ltda me (rojes Ferragens) lt. Advogado: Rubens Mello David, Evandro Ricardo de Castro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BRADESCO S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10636/14

0019 . Processo/Prot: 1167476-3/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/126993, 2014/126999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 1167476-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: New Work Comércio e Participações Ltda.. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior, Wilson Rodrigues de Faria, Leonardo Mazzilli. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lara Raitani Bley Pereira, Jozelia Nogueira Broliani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e nego seguimento ao recurso especial interposto por NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11401/2014

0020 . Processo/Prot: 1169188-6/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/87800, 2014/87802. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1169188-6 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Recorrido: Donizete Baldino Garcia. Advogado: Ramonn Baldino Garcia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ e determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.09851**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Espíndola Corrêa	004	0925288-8/02
Alexandre Pigozzi Bravo	013	1087387-5/02
André Luis Gorla	007	0961107-4/02
André Luiz Giudicissi Cunha	011	1077177-6/02
Beatriz Ramos Pinto	013	1087387-5/02
Bernardete Maria de C. Leandro	003	0887839-9/02
Blenda Elisa Lara de Moraes	019	1160612-1/01
Bruno Pavin	017	1140603-6/01
Carla Fabiana Hermann Zagotto	008	0968174-3/01
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	010	1075086-2/04
Carlos Alberto Siliprandi	015	1103893-0/02
Carlos Araúz Filho	012	1078093-9/02
Cecília Inácio Alves	006	0960243-1/01
Cely da Costa Batista	017	1140603-6/01
Crisaine Miranda Grespan	012	1078093-9/02
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	007	0961107-4/02
Daniela Mayumi Tanaka	014	1095063-5/02
Eduardo Hoffmann	004	0925288-8/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	010	1075086-2/04
Fabiana Silveira	009	1069231-0/02
Fábio César Teixeira	006	0960243-1/01
Fernando Previdi Motta	015	1103893-0/02
Francieli Dias	015	1103893-0/02
Genésio Felipe de Natividade	015	1103893-0/02
Gerson Luiz Dechandt	016	1125537-1/02
Gilson João Goulart Júnior	004	0925288-8/02
Giovanna Price de Melo	010	1075086-2/04
Glauco Iwersen	002	0846598-7/03
Graciele Kostecki	007	0961107-4/02
Herick Pavin	017	1140603-6/01
Iandra Dos Santos Machado	020	1160794-8/01
Ilan Goldberg	019	1160612-1/01
James José Marins de Souza	016	1125537-1/02
Joaquim José Pereira Filho	005	0931391-7/02
José Maurício de Almeida	008	0968174-3/01
Josy Cristiane Lopes de Lima	015	1103893-0/02
Jucimeri Bandeira de Souza	009	1069231-0/02
Juliana de Souza T. Baldacini	018	1149225-8/01
Juliano Ribas Déa	004	0925288-8/02
Juliano Ricardo Schmitt	020	1160794-8/01
Julio Cezar Zem Cardozo	004	0925288-8/02
Leonardo Colognese Garcia	016	1125537-1/02
Louise Rainer Pereira Gionédís	002	0846598-7/03
Luiz Alberto Gonçalves	015	1103893-0/02
Marcelo Antônio Stephanus	019	1160612-1/01
Marcelo Augusto Marcon	015	1103893-0/02
Marco Aurélio Rodrigues Palma	001	0339792-4/02
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	018	1149225-8/01
Mariana Alves Raimundo	006	0960243-1/01
Mariana de Camargo Santana	019	1160612-1/01
Mariana Pereira Valério	002	0846598-7/03
Marlos Luiz Bertoni	011	1077177-6/02
Miguel Salih El Kadri Teixeira	011	1077177-6/02
Milton Alves Cardoso Junior	015	1103893-0/02
Milton Luiz Cleve Küster	002	0846598-7/03

Mirian Rita Sponchiado	014	1095063-5/02
Nathália Kowalski Fontana	020	1160794-8/01
Paulo Afonso de Souza Sant'Anna	018	1149225-8/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	012	1078093-9/02
Pérciles Landgraf A. d. Oliveira	006	0960243-1/01
Rafael Asevedo Bueno Mendes	018	1149225-8/01
Rafael Marques Gandolfi	012	1078093-9/02
Rafaela Polydoro Küster	005	0931391-7/02
Ramon de Medeiros Nogueira	014	1095063-5/02
Ricardo Pavão Tuma	007	0961107-4/02
Ricieri Gabriel Calixto	001	0339792-4/02
Roberta Cruciol Avanço	016	1125537-1/02
Robson Sakai Garcia	006	0960243-1/01
Rogério Bueno Elias	014	1095063-5/02
Sandro Rafael Bonatto	013	1087387-5/02
Silvio André Brambila Rodrigues	002	0846598-7/03
Sully Adonay F. d. R. Vilarinho	005	0931391-7/02
Willians Eidy Yoshizumi	003	0887839-9/02
	007	0961107-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0339792-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/43157. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3397924-0 Apelação Cível. Recorrente: Associação de Poupança e Empréstimo Poupepex. Advogado: Marco Aurélio Rodrigues Palma. Recorrido: Sylvio Antônio de Oliveira Cardoso, Releidy de Souza Maia Cardoso. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, ressaltando que, em relação à amortização do saldo devedor, a negativa de seguimento se deu em razão da incidência do disposto com fundamento no artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0846598-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/40703. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8465987-0 Apelação Cível. Recorrente: Maria Odete de Jesus Silva, Maurício Alvarenga, Nadir dos Santos Brugnolo, Reinaldo Bernardes de Oliveira, Sicerio da Silva, Valter Reichel, Zenildo Vila Nova da Silva. Advogado: Sandro Rafael Bonatto, Louise Rainer Pereira Gionédís. Recorrido: Caixa Seguradora S A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARIA ODETE DE JESUS SILVA E OUTROS. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13678/2014

0003 . Processo/Prot: 0887839-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/92422. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8878399-0 Apelação Cível. Recorrente: Maria da Conceição Siqueira Ramos. Advogado: Bernardete Maria de Carvalho Leandro. Recorrido: Associação dos Ex - Combatentes do Brasil. Advogado: Sully Adonay Ferrer da Rosa Vilarinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA RAMOS. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0925288-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/377208, 2013/377209. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9252888-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola. Advogado: Eduardo Hoffmann, Adriana Espíndola Corrêa, Gilson João Goulart Júnior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Juliano Ribas Déa, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA; e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0931391-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/88953, 2014/88958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9313917-0 Apelação Cível. Recorrente: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Recorrido: Anadir dos Santos, Luiz Pinto Teixeira, Reginaldo Cardoso de Souza. Advogado: Joaquim José Pereira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por AZ IMÓVEIS LTDA., e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por AZ IMÓVEIS

LTDA.. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11.467/2014

0006 . Processo/Prot: 0960243-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/311070, 2013/311074. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 9602431-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Condomínio Torre Di Pietra. Advogado: Cecília Inácio Alves, Mariana Alves Raimundo, Roberta Cruciol Avanço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA. 5. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 6. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9730/2014

0007 . Processo/Prot: 0961107-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/100112, 2014/100114. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9611074-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Alberto de Souza Bueno Me. Advogado: Graciele Kostecki, André Luis Gorla. Recorrido: Felipe Mylla de Carli, Augusto Mylla de Carli, Guilherme Mylla de Carli. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ALBERTO DE SOUZA BUENO ME e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ALBERTO DE SOUZA BUENO ME. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11865/14

0008 . Processo/Prot: 0968174-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/52131. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9681743-0 Apelação Cível. Recorrente: Assocana Ass Rural dos Fornecedores e Plantadores de Cana da Media Sorocabana. Advogado: José Maurício de Almeida. Recorrido: Paulo Roberto Hermann, Maria de Lourdes Sebastião Hermann, Suellen Patricia Hermann, Marcelo Fernandes Hermann. Advogado: Carla Fabiana Hermann Zagotto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ASSOCANA ASS RURAL DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DA MEDIA SOROCABANA. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 9360/14

0009 . Processo/Prot: 1069231-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/100338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1069231-0 Apelação Cível. Recorrente: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira. Recorrido: Alessandra Viera Nabosne. Advogado: Jucimeri Bandeira de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11018/14

0010 . Processo/Prot: 1075086-2/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/456417, 2013/456418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1075086-2 Apelação Cível. Recorrente: Armando Luiz Pandolfo, Blasio Afonso Traesel, Lirio de Lorenzi Dinon, Lúcia Beltrame Gottardo, Odila Fredo Pasquali, Pedro Wilson Rosa, Robson Fabiano Ferrari, Valdecir Fuzinato, Valmir Pedro Perico, Wilson Scandilheiro. Advogado: Giovanna Price de Melo. Recorrido: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ARMINDO LUIZ PANDOLFO E OUTROS, com fundamento no artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ARMINDO LUIZ PANDOLFO E OUTROS. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 4702/14

0011 . Processo/Prot: 1077177-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/115713, 2014/115715. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1077177-6 Apelação Cível. Recorrente: Uninorte - União Norte Paranaense de Ensino Ss Ltda. Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira. Recorrido: Sinpro Sindicato das Escolas Particulares de Londrina. Advogado: Marlos Luiz Bertoni, André Luiz Giudicissi Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por UNINORTE - UNIÃO NORTE PARANAENSE DE ENSINO SS LTDA. e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por interposto por UNINORTE - UNIÃO NORTE PARANAENSE DE ENSINO SS LTDA., com fundamento no disposto no artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12592/14

0012 . Processo/Prot: 1078093-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/337548. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1078093-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Devanir Marques Leão, Roseli Gomes Leão. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Recorrido: Coopermibra

Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Advogado: Carlos Araúz Filho, Rafael Asevedo Bueno Mendes, Paulo Afonso de Souza Sant'Anna. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por DEVANIR MARQUES LEÃO E OUTRA. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 17004/13

0013 . Processo/Prot: 1087387-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/132910. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1087387-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Recorrido: Sara Severino, Osnéia Ferreira Venâncio. Advogado: Beatriz Ramos Pinto, Rogério Bueno Elias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13199/14

0014 . Processo/Prot: 1095063-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/102073. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1095063-5 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Seguros Gerais Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Rafaela Polydoro Küster. Recorrido: Zenildo Godinho. Advogado: Robson Sakai Garcia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11194/14

0015 . Processo/Prot: 1103893-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/115030. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1103893-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espolio de Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Marcelo Augusto Marcon, Francieli Dias, Carlos Alberto Siliprandi. Recorrido: Município de Cascavel. Advogado: Josy Cristiane Lopes de Lima, Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior, Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI E OLINDA SILIPRANDI. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11197/2014

0016 . Processo/Prot: 1125537-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/85118. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1125537-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Santa Clara Indústria de Cartões Ltda. Advogado: James José Marins de Souza, Leonardo Colognese Garcia, Ricieri Gabriel Calixto. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SANTA CLARA INDÚSTRIA DE CARTÕES LTDA. 4. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 5. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10761/2014

0017 . Processo/Prot: 1140603-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/124905. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1140603-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Recorrido: João Lois de Oliveira. Advogado: Cely da Costa Batista. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14595/14

0018 . Processo/Prot: 1149225-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/114929. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1149225-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rafael Luduvico, Maria Aparecida Nardo Luduvico, Herbert Luduvico. Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna, Juliana de Souza Talarico Baldacini, Nathália Kowalski Fontana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por RAFAEL LUDUVICO E OUTROS. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11.617/14

0019 . Processo/Prot: 1160612-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/98525. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1160612-1 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mariana de Camargo Santana, Ilan Goldberg, Blenda Elisa Lara de Moraes. Recorrido: Leon Oli Francis Kreftra Groff. Advogado: Marcelo Antônio Stephanus. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 1160794-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/120795. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1160794-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado. Recorrido: Cecília Badalotti Ronsoni. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S/A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11.341/14

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.09854

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adani Primo Triches	007	1027792-8/01
Alexandre Nelson Ferraz	016	1184231-8/01
Alexandre Pigozzi Bravo	002	0881815-5/01
	008	1030175-2/02
	014	1122097-0/02
	005	1017869-1/01
Andréia Ferraz Martin R. Martelli		
Antonio Eduardo G. d. Rueda	008	1030175-2/02
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	016	1184231-8/01
Carlos Eduardo Sardi	010	1071131-6/01
Carlos Roberto Scalassara	005	1017869-1/01
César Augusto de França	003	0940044-2/02
	008	1030175-2/02
	009	1045522-4/01
Edgar Luiz Dias	006	1020069-6/02
Edmilson Nogima	005	1017869-1/01
Eduardo Biavatti Lazarini	007	1027792-8/01
Fernando Anzola Pivaró	001	0813977-7/04
	006	1020069-6/02
Genésio Felipe de Natividade	007	1027792-8/01
Geraldo Saviani da Silva	002	0881815-5/01
Georgia Enrietti Bin Bochenek	014	1122097-0/02
Glaucio Iwersen	001	0813977-7/04
Herbes Antônio Pinto Vieira	013	1096925-4/01
Hugo Francisco Gomes	001	0813977-7/04
	003	0940044-2/02
	006	1020069-6/02
Ideval Inácio de Paula	004	0972624-7/03
Ieda Maria Brandino dos S. Souza	009	1045522-4/01
Ilza Regina Defilippi Dias	006	1020069-6/02
	009	1045522-4/01
Jean Carlos Martins Francisco	001	0813977-7/04
	003	0940044-2/02
	006	1020069-6/02
José Vicente Ferreira	010	1071131-6/01
Karina Hashimoto	006	1020069-6/02
Lauro Fernando Zanetti	010	1071131-6/01
	012	1079183-2/02
Leane Melissa Olicshevis	011	1078331-4/02
Louise Rainer Pereira Gionédís	002	0881815-5/01
Lucas Daniel Velasco da Silva	013	1096925-4/01
Marcos Roberto Meneghin	006	1020069-6/02
Maria Elizabeth Jacob	008	1030175-2/02
Marino Eligio Gonçalves	006	1020069-6/02
Maximiliano Gomes Mens Woellner	016	1184231-8/01
Milton Luiz Cleve Küster	001	0813977-7/04
Nelson Luiz Nouvel Alessio	006	1020069-6/02
	009	1045522-4/01
Ricardo Cecon Barreiros	004	0972624-7/03
Rosângela Dias Guerreiro	003	0940044-2/02
Ruth de Godoy Machado Nogara	009	1045522-4/01
Tatiana Tavares de Campos	008	1030175-2/02
Tirone Cardoso de Aguiar	012	1079183-2/02
Valéria Caramuru Cicarelli	016	1184231-8/01
Vivian Regina Lazzaris	011	1078331-4/02
Walter Wolfesgrau	015	1168354-6/01

0001 . Processo/Prot: 0813977-7/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/453563. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8139777-0 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glaucio Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: José Maria Prestes de Souza, Juracy Januário de Souza, Maria Aparecida Dias do Amaral, Maria de Loides Mendonça da Silva, Flórida Laurinda Vilas Boas, Francisca do Nascimento Silva, Francisco Maria de Oliveira, Gesiria Costa Comas, Jaime Alves Fermino. Advogado: Fernando Anzola Pivaró, Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela CAIXA SEGURADORA S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12946/14

0002 . Processo/Prot: 0881815-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/165784. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8818155-0 Apelação Cível. Recorrente: Angelina Dias Ferreira (maior de 60 anos), Célio da Silva Correia, Cilso Florentino, Jose Moraes Mendes, Leandro Dias Ferreira, Marisete Soares dos Santos, Pedra Izabel da Silva Martins (maior de 60 anos), Pedro Idalgo Sales, Reinaldo Marciano do Nascimento, Zaira Mainardes da Silva. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Recorrido (1): Caixa Econômica Federal. Advogado: Geraldo Saviani da Silva. Recorrido (2): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Despacho:

ESTADO DO PARANÁ TR IBUNAL DE JUST IÇA ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 881.815-5/01 RECORRENTES: ANGELINA DIAS FERREIRA E OUTROS RECORRIDOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS 1. Anote-se no termo de autuação do presente Recurso Especial o nome da advogada Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB/PR 8.123) como patrona dos Recorrentes ANGELINA DIAS FERREIRA OUTROS, conforme substabelecimento, sem reserva de poderes, carreado às fls. 1045, devendo as futuras intimações/publicações ser realizadas em nome da referida causídica, nos termos pugnado às fls. 1044. 2. Antecedendo a este, encontra-se o despacho de admissibilidade recursal, para publicação e intimação das partes. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13612/2014

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANGELINA DIAS FERREIRA E OUTROS. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0940044-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/135263. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9400442-0 Apelação Cível. Recorrente: Federal Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Recorrido: Claudio Barbosa, Ines Josiane de Moraes, Iraci Macedo de Castro, João Carlos Alves Castilho, Jose Aparecido Lessi, Leandro Ferreira Gonçalves, Maria Vieira de Camargo, Norival de Paula, Sergio Raimundo Pereira, Thiago Rodrigues de Oliveira. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por FEDERAL SEGUROS S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13379/14

0004 . Processo/Prot: 0972624-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/124486. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9726247-0 Apelação Cível. Recorrente: Ricardo Cecon Barreiros. Advogado: Ricardo Cecon Barreiros. Recorrido: Espólio de Jose Carlos Coli. Advogado: Ideval Inácio de Paula. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por RICARDO CECCON BARREIROS. 3. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. 4. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13586/2014

0005 . Processo/Prot: 1017869-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2013/357899. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 1017869-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Jair Ramos, Karen Bettina Ikeda Soares. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Edmilson Nogima. Interessado: Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA. Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 1020069-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/136311, 2014/136319. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1020069-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Defilippi Dias. Recorrido: Alberto Ferrari Filho, Antonio Cestari Filho, Antonio Geraldo, Danieli Maciel Streling de Oliveira, Ilda de Almeida Ferreira, José Laércio da Silva, Odair Marcelino da Costa, Silvana Regina de Moura, Sonia Maria de Souza Palermo, Vera Lucia Ferreira. Advogado: Fernando Anzola Pivaró, Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco, Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. e nego seguimento

ao recurso especial interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14217/14

0007 . Processo/Prot: 1027792-8/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2013/430256. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1027792-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Cascavel. Advogado: Genésio Felipe de Natividade. Recorrido: Eliane Cândido dos Santos. Advogado: Adani Primo Triches, Eduardo Biavatti Lazarini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0008 . Processo/Prot: 1030175-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/144995. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1030175-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos, César Augusto de França. Recorrido: Alzira Antonim Nunes, Maria Aparecida dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12940/14

0009 . Processo/Prot: 1045522-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2014/124525, 2014/124529. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1045522-4 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ieda Maria Brandino dos Santos Souza, César Augusto de França. Recorrido: Leodina Antunes de Souza (maior de 60 anos), Geraldo da Silva Moreno. Advogado: Ruth de Godoy Machado Nogara. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e nego seguimento ao recurso especial interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13858/14

0010 . Processo/Prot: 1071131-6/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/15868. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1071131-6 Apelação Cível. Recorrente: I. U. S.. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: J.c.n. C. C. L.. Advogado: Carlos Eduardo Sardí, José Vicente Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ITAÚ UNIBANCO S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11217/2014

0011 . Processo/Prot: 1078331-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2014/167847, 2014/167848. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1078331-4 Apelação Cível. Recorrente: Eder José Paulista. Advogado: Vivian Regina Lazzaris. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Leane Melissa Olicshevis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios e nego seguimento ao Recurso Especial.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EDER JOSÉ PAULISTA e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por EDER JOSÉ PAULISTA, aplicando-se o artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil com relação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 13493/14

0012 . Processo/Prot: 1079183-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/170572. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1079183-2 Apelação Cível. Recorrente: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Benedito Israel Carvalho (maior de 60 anos), Maria Iraci da Silva Carvalho. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 12.029/14

0013 . Processo/Prot: 1096925-4/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/112892. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1096925-4 Apelação Cível. Recorrente: Cazzabeton Construções Ltda, Otomar Andrezza. Advogado: Herbes Antônio Pinto Vieira. Recorrido: Thiago Adolpho Boquett. Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CAZZABETON CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14288/14

0014 . Processo/Prot: 1122097-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/169707. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1122097-0 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Recorrido: Jovelina Nunes Pestana, Janete Maciel Francisco de Araujo, Marilene Maria Maciel Francisco. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de

origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14937/14

0015 . Processo/Prot: 1168354-6/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/193753. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1168354-6 Recurso de Apelação - ECA. Recorrente: M. R. S.. Advogado: Walter Wolfesgrau. Recorrido: M. P. E. P.. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARINALDA RODRIGUES DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 1184231-8/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/241254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1184231-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Safra SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Petropampa Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto, Maximiliano Gomes Mens Woellner. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SAFRA S/A, ressaltando que apenas em relação à capitalização mensal dos juros remuneratórios, à mora e à comissão de permanência incide o artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 15.617/14

Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2014.09894

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adenilson Cruz	008	1162513-1/02
Alaim Giovani Fortes Stefanello	008	1162513-1/02
Ananias César Teixeira	001	0454027-0/01
	002	0457660-7/01
	004	0900071-7/02
	005	0922245-1/03
	006	0925414-8/02
Anderson Hataqueiamá	007	0977726-6/03
Anesio Rossi Junior	008	1162513-1/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	007	0977726-6/03
César Augusto de França	003	0819462-5/05
	008	1162513-1/02
Cristiane Uliana	004	0900071-7/02
	005	0922245-1/03
	006	0925414-8/02
Fabiano Neves Macieyewski	001	0454027-0/01
	002	0457660-7/01
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	008	1162513-1/02
Heroldes Bahr Neto	001	0454027-0/01
	002	0457660-7/01
Jean Carlos Martins Francisco	003	0819462-5/05
Karina Hashimoto	008	1162513-1/02
Louise Rainer Pereira Gionédís	008	1162513-1/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0454027-0/01
	002	0457660-7/01
Mário Marcondes Nascimento	007	0977726-6/03
Murillo Espinola de Oliveira Lima	005	0922245-1/03
Nelson Luiz Nouvel Alessio	008	1162513-1/02
Raul Maia Chapaval	002	0457660-7/01
Roberto Antonio Sonego	008	1162513-1/02
Rosângela Dias Guerreiro	003	0819462-5/05
	007	0977726-6/03
Sandro Rafael Bonatto	008	1162513-1/02
Saulo Bonat de Mello	001	0454027-0/01
	002	0457660-7/01
Sebastião Seiji Tokunaga	005	0922245-1/03
Vinicius Cardoso Braga	008	1162513-1/02
Vitor Hugo Scartezini	003	0819462-5/05

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0454027-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/39914, 2009/41807. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4540270-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Manoel da Silva Santos (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (2): Manoel da Silva Santos (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., com fundamento no artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil, e nego seguimento ao recurso especial interposto por MANOEL DA SILVA SANTOS, com base no artigo 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6828/09

0002 . Processo/Prot: 0457660-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/307428, 2008/310680. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4576607-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrente (2): Luiz Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido (1): Luiz Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., com base no inciso I do §7º do art. 543 do CPC, e nego seguimento ao recurso especial interposto por LUIZ GONÇALVES, com base no inciso I do §7º do art. 543 do CPC. Transitado em julgado, baixem os autos à vara de origem. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 4763/09

0003 . Processo/Prot: 0819462-5/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/349836, 2013/350159. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8194625-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Federal de Seguros Sa. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Recorrente (2): Antonio Carlos Dias, Casemiro Morante, Fabio Ricardo Ferrari, Fatima Mathias Sassi Baceti, Lauro dos Santos, Lidia Santana, Lourdes da Cruz Caetano, Luiz Carlos Borsoi, Maria Aparecida Pereira, Pedro Gentil Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Vitor Hugo Scartezini. Recorrido (1): Antonio Carlos Dias, Casemiro Morante, Fabio Ricardo Ferrari, Fatima Mathias Sassi Baceti, Lauro dos Santos, Lidia Santana, Lourdes da Cruz Caetano, Luiz Carlos Borsoi, Maria Aparecida Pereira, Pedro Gentil Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Recorrido (2): Federal de Seguros Sa. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ TR IBUNAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 819.462-5/05 RECORRENTES: 1: FEDERAL DE SEGUROS S/A 2: ANTONIO CARLOS DIAS E OUTROS RECORRIDOS: OS MESMOS Verifica-se que não foi cumprida a determinação contida no despacho de fls. 530, para desentranhar a petição de fls. 519-525, protocolo 363656/2013, para encaminhamento aos autos próprios. Cumpra-se. Curitiba, 25 de agosto de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 5850/2014

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por FEDERAL DE SEGUROS S/A e nego seguimento ao recurso especial interposto por ANTONIO CARLOS DIAS e OUTROS. Publique-se. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 25 de agosto de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 5850/2014

0004 . Processo/Prot: 0900071-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/312480. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9000717-0 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Thiago Rederd dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Rec. Adesivo: Thiago Rederd dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., com base no inciso I do §7º do art. 543 do CPC, e não recebo o recurso especial adesivo interposto por THIAGO REDERD DOS SANTOS. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 2216/13

0005 . Processo/Prot: 0922245-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/549. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9222451-0 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Marcos Antônio Paiva da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Rec. Adesivo: Marcos Antônio Paiva da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., com base no inciso I do §7º do art. 543 do CPC, e não recebo o recurso especial adesivo interposto por MARCOS

ANTÔNIO PAIVA DA SILVA. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8030/13

0006 . Processo/Prot: 0925414-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/312425. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9254148-0 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Nereu Corrêa Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Rec. Adesivo: Nereu Corrêa Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., com base no inciso I do §7º do art. 543 do CPC, e não recebo o recurso especial adesivo interposto por NEREU CORRÊA RODRIGUES. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 330/13

0007 . Processo/Prot: 0977726-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/58301, 2014/105272. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9777266-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Recorrente (2): Dirany Cruz Ianagui, Aparecida Pinto Palisser, Dalva Vieira, João Vicente dos Santos, Bento Minoru Sato, José Teodoro, Gustavo Amaral, João Roberto Perez. Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Recorrido (1): Dirany Cruz Ianagui, Aparecida Pinto Palisser, Dalva Vieira, João Vicente dos Santos, Bento Minoru Sato, José Teodoro, Gustavo Amaral, João Roberto Perez. Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Recorrido (2): Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama, Rosângela Dias Guerreiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ TR IBUNAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 977.726-6/03 RECORRENTE: 1. LIBERTY SEGUROS SA 2. DIRANY CRUZ IANAGUI E OUTROS RECORRIDOS: OS MESMOS 1. Defiro o pedido de fl. 976, para que as intimações e publicações passem a ser feitas exclusivamente em nome da advogada de DIRANY CRUZ IANAGUI E OUTROS, Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB/PR nº 8.123). 2. Retifique-se o termo de autuação processual, para que passe a constar o nome da referida procuradora conforme o subestabelecimento de fl. 977. 3. Antecedendo a este despacho encontra-se o exame de admissibilidade recursal, para publicação e intimação das partes. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14571/14

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LIBERTY SEGUROS SA e nego seguimento ao recurso especial interposto por DIRANY CRUZ IANAGUI E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 23 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14571/14

0008 . Processo/Prot: 1162513-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/180551, 2014/188359, 2014/188360. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1162513-1 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Caixa Econômica Federal. Advogado: Roberto Antonio Sonego, Adenilson Cruz, Alaim Giovanni Fortes Stefanello, Anesio Rossi Junior. Recorrente (2): Sul America Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França, Karina Hashimoto, Vinicius Cardoso Braga. Recorrido (1): Carlos Pancotti, Cícero dos Santos (maior de 60 anos), Elide Pfeifer, Jair Biazzi, Luiz Cremonez, Manoel Batista de Oliveira, Maria Inez Pereira Dolmiro (maior de 60 anos), Olívia Andrade Azevedo, Rosa Maria Willrich Weber, Valcir Luiz Johann. Advogado: Sandro Rafael Bonatto, Louise Rainer Pereira Gionédís, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Recorrido (2): Sul America Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França, Karina Hashimoto. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Roberto Antonio Sonego, Adenilson Cruz, Alaim Giovanni Fortes Stefanello, Anesio Rossi Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios e nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A. Transitado em julgado, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 15224/14

Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2014.09758

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alencar Leite Agner	010	1079008-4/03
Aurasil Ianicelli Rodini	007	1022462-5/02
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0961927-6/02
Carlos Araúz Filho	015	1161941-1/01
César Augusto Terra	002	0680166-9/02

Daniel Fernando Pastre	002	0680166-9/02
Daniel Pedralli de Oliveira	005	0930109-5/03
Daniele Araújo Agner	010	1079008-4/03
Danielle Baptista	013	1135467-7/02
Denio Leite Novaes Junior	003	0779580-4/02
Edison Eduardo Borgo Reinert	010	1079008-4/03
Ellen Karina Borges Santos	009	1074452-2/02
Emanuelle S. d. S. Boscardin	004	0875391-3/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	1067591-3/02
Fabrcio Zir Bothomé	004	0875391-3/03
Fernando Kikuchi	009	1074452-2/02
Flávio Penteado Geromini	003	0779580-4/02
Gabriela de Paula Soares	005	0930109-5/03
Gerson Vanzin Moura da Silva	003	0779580-4/02
Gilberto Rodrigues Baena	002	0680166-9/02
Gilberto Stinglin Loth	002	0680166-9/02
Gustavo Roberto de Sá Pereira	007	1022462-5/02
Iuri Ferrari Cocicov	005	0930109-5/03
Jaime Oliveira Penteado	003	0779580-4/02
Jair Antônio Wiebelling	006	0961927-6/02
	015	1161941-1/01
Jaqueline Zambon	002	0680166-9/02
Jhonny Rafael Berto	011	1122123-5/01
Joacir da Luz Santos	003	0779580-4/02
João Leonelho Gabardo Filho	002	0680166-9/02
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	004	0875391-3/03
José Carlos Busatto	003	0779580-4/02
José Cunha Garcia	008	1067591-3/02
José Vicente Ferreira	013	1135467-7/02
Júlio César Dalmolin	006	0961927-6/02
	015	1161941-1/01
Juscelino Clayton Castardo	002	0680166-9/02
Lauro Fernando Zanetti	013	1135467-7/02
Leonel Lourenço Carrasco	009	1074452-2/02
Lizete Rodrigues Feitosa	014	1139459-1/01
Lizeu Adair Berto	011	1122123-5/01
Lucas Amaral Dassan	003	0779580-4/02
Luiz Fernando Brusamolín	011	1122123-5/01
Luiz Rodrigues Wambier	008	1067591-3/02
Márcia Loreni Gund	006	0961927-6/02
	015	1161941-1/01
Márcio Marcon Marchetti	012	1127378-0/01
Márcio Rogério Depolli	006	0961927-6/02
Michelli D' Estefani	001	0353631-8/03
Milton Luiz Cleve Küster	009	1074452-2/02
Milton Miró Vernalha Filho	005	0930109-5/03
Naoto Yamasaki	005	0930109-5/03
Niito Sales Vieira	012	1127378-0/01
Paulo Renato Lopes Raposo	014	1139459-1/01
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0353631-8/03
Priscila Wallbach Silva	005	0930109-5/03
Rafaela Polydoro Küster	009	1074452-2/02
Roberto Carlos Bandeira Sedór	012	1127378-0/01
Rodrigo Garcia Salmazo	003	0779580-4/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehlí	005	0930109-5/03
Ronildo de Oliveira Lima	010	1079008-4/03
Rosângela do Socorro Alves	001	0353631-8/03
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	013	1135467-7/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	008	1067591-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0353631-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/97673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3536318- Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Paulo Roberto Ferreira Motta. Recorrido: Jair Osório Vaz Padilha. Advogado: Michelli D' Estefani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-

se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0680166-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/28278, 2011/28827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 6801669-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Jaqueline Zambon. Recorrente (2): Gil Marcos Cercal Puppi (maior de 60 anos), Marcia Antonieta Sant' Ana Puppi (maior de 60 anos). Advogado: Juscelino Clayton Castardo, Daniel Fernando Pastre. Recorrido (1): Gil Marcos Cercal Puppi (maior de 60 anos), Marcia Antonieta Sant' Ana Puppi (maior de 60 anos). Advogado: Juscelino Clayton Castardo, Daniel Fernando Pastre. Recorrido (2): Banco Banestado Sa. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Jaqueline Zambon. Interessado: Banco Banestado Sa, Marcia Antonieta Sant'ana Puppi (maior de 60 anos). Advogado: Juscelino Clayton Castardo, Daniel Fernando Pastre. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A.

Publique-se e, após cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11171/11

0003 . Processo/Prot: 0779580-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/68991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 7795804-0 Apelação Cível. Recorrente: Cimento Rio Branco Sa. Advogado: José Carlos Busatto, Rodrigo Garcia Salmazo. Recorrido (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan. Recorrido (2): Darci Fornazary. Advogado: Joacir da Luz Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por CIMENTO RIO BRANCO S.A., remetendo os demais aspectos abordados ao exame do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10610/14

0004 . Processo/Prot: 0875391-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/481586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 8753913-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Fabrcio Zir Bothomé. Recorrido: Guedion Oenning, Leny Bertuol Negrão, Merci Maria Spengler, Irudi Lassen, Nilton Novais de Silveira, Eurides Zuocolin, Maria de Lourdes Peres Bus, Domingos Milton Mostasso Serralbo, Nestor Paulo Schelp, Valentin Pedro Canseso. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10.906/2014

0005 . Processo/Prot: 0930109-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/137098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9301095-0 Apelação Cível. Recorrente: ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Iuri Ferrari Cocicov, Daniel Pedralli de Oliveira. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Recorrido (2): Márcio Quintiliano de Souza e Mello. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por PARANAPREVIDENCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0961927-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/100909. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9619276-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Skanparts do Brasil Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 1022462-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/172134. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1022462-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antonio Pinesso. Advogado: Aurasil Ianicelli Rodini, Gustavo Roberto de Sá Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ANTONIO PINESSO. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 1067591-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/73872. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1067591-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Manoel Pedro de Oliveira. Advogado: José Cunha Garcia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO. Publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11825/2014

0009 . Processo/Prot: 1074452-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/75358. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1074452-2 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Recorrido: Fernanda Fogaça da Silva. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11046/14

0010 . Processo/Prot: 1079008-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/120737. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1079008-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Danilo Antônio Jaeger. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Recorrido: Paulo Antônio Jaeger, Helio Claudino Jaeger, Jaeger Artes Graficas Ltda, Ines Costa Jaeger, Zezinha Aparecida Egier Jaeger, Impreform-formulários Continuos Ltda. Advogado: Ronildo de Oliveira Lima, Edison Eduardo Borgo Reinert. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por DANILO ANTÔNIO JAEGER. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 1122123-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/145762. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1122123-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido: Julio Levandoski. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A., ficando os demais tópicos da irresignação igualmente submetidos ao Superior Tribunal, na forma da Súmula 292 do STF. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10487/14

0012 . Processo/Prot: 1127378-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/108774. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1127378-0 Apelação Cível. Recorrente: Indústria de Madeiras Stein Ltda. Advogado: Roberto Carlos Bandeira Sedór. Recorrido: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Nilto Sales Vieira, Márcio Marcon Marchetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por INDÚSTRIA DE MADEIRAS STEIN LTDA. Publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 1135467-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/91504. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1135467-7 Apelação Cível. Recorrente: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Danielle Baptista, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Recorrido: Daniel Teodoro. Advogado: José Vicente Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ITAU UNIBANCO S/A. Publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10.679/14

0014 . Processo/Prot: 1139459-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/95230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1139459-1 Apelação Cível. Recorrente: Ivete de Melo Jacomel (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo. Recorrido: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por IVETE DE MELO JACOMEL E OUTROS, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8839/14

0015 . Processo/Prot: 1161941-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/90225. Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1161941-1 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissao Costa Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Carlos Araújo Filho. Recorrido: Vw Auto Elétrica Ltda Me, Valdir Luiz Wiedemann. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO COSTA OESTE - SICREDI OESTE. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11.088/14

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2014.09756

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adib Salomao	004	0928260-2/03
Alceu Fernandes Cenatti	020	1195090-4/01
Alex Reberte	012	1100436-3/03
Alexandre de Almeida	018	1148842-5/02
Alexandre Manzotti	014	1109436-9/02
Alexandre Nelson Ferraz	016	1136952-5/01
	019	1150950-3/03
Almir Tadeu Botelho	003	0903070-2/03
Anelise Roberta Belo B. Valente	012	1100436-3/03
Angelo Daniel Carrion	001	0701570-5/04
Arleide Regina Ogliaari Candal	001	0701570-5/04
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	004	0928260-2/03
Barbara Bowoniuk Wiegand	006	1035000-0/02
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	002	0872566-8/03
Crisaine Miranda Grespan	009	1074570-5/02
	015	1129493-0/02
Diego Moura Malheiros	020	1195090-4/01
Eder Willian de Campos	017	1144079-6/01
Edson Luiz Dal Bem	019	1150950-3/03
Eliézer Castro de Queiroz	007	1038730-5/01
Elison Luiz Calegari	013	1101427-8/02
Elvio Legnani	003	0903070-2/03
Emanuel Silveira de Souza	003	0903070-2/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	009	1074570-5/02
Fabiano Neves Macieyewski	012	1100436-3/03
Fernando Murilo Costa Garcia	012	1100436-3/03
	004	0928260-2/03
Fernando Teixeira Ruiz	020	1195090-4/01
Francielle Baglioli Spake	001	0701570-5/04
Giovana Michelin Letti	008	1055490-0/02
Glauco José Rodrigues	005	0977783-1/03
Hélio Eduardo Richter	015	1129493-0/02
Henrique Ginste Schroeder	020	1195090-4/01
Ilan Goldberg	008	1055490-0/02
Ivan de Azevedo Gubert	004	0928260-2/03
Jaime Domingues Brito	001	0701570-5/04
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	004	0928260-2/03
Jose Abud Junior	003	0903070-2/03
José Rodrigo Sade	017	1144079-6/01
José Vicente Ferreira	017	1144079-6/01
Lauro Fernando Zanetti	007	1038730-5/01
Leandro Luiz Kalinowski	017	1144079-6/01
Leonardo de Almeida Zanetti	008	1055490-0/02
Lizete Rodrigues Feitosa	010	1079078-6/02
Marcela Pegoraro	016	1136952-5/01
Marcelo Palma da Silva	004	0928260-2/03
Marcia Cristina Alves Vieira	013	1101427-8/02
Marcia Cristina R. d. C. Soares	005	0977783-1/03
Marco Aurélio Hladczuk	019	1150950-3/03
Maria Angela Keiko Taira	006	1035000-0/02
Marina Costa Assad	011	1097779-6/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	018	1148842-5/02
	011	1097779-6/01
Monica Bastos de Araujo	008	1055490-0/02
Nelcimara Aparecida Costa Rocha	003	0903070-2/03
Octavio Aladio Vaz	002	0872566-8/03
Oswaldo da Cunha Lage	004	0928260-2/03
Raquel Evangelista	010	1079078-6/02
Rubens Felipe Giasson	002	0872566-8/03
Sebastião Maria Martins Neto	016	1136952-5/01
Silvanei de Campos	010	1079078-6/02
Silvio André Brambila Rodrigues	006	1035000-0/02
Simone Viana Coelho	009	1074570-5/02
Thiago Conte Lofredo Tedeschi	016	1136952-5/01
Valéria Caramuru Cicarelli	019	1150950-3/03
	008	1055490-0/02
Valeria Suzana Ruiz	008	1055490-0/02
Viviani Costa	008	1055490-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0701570-5/04 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/48984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7015705-0 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusc. Advogado: Angelo Daniel Carrion, Giovana Michelin Letti, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Recorrido: Lindamar Maria de Quadros. Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0872566-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2014/67065, 2014/67069. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 8725668-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Celso Ferreira da Costa Hauare. Advogado: Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Recorrido (1): Condomínio Edifício Barão de Cotegipe. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto. Recorrido (2): Sérgio Luiz Bley, Viviane Bergmann Bley. Advogado: Osvaldo da Cunha Lage. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por CELSO FERREIRA DA COSTA HAUARE e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por CELSO FERREIRA DA COSTA HAUARE. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0903070-2/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/75383. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9030702-0 Apelação Cível. Recorrente: Adão da Silva Moraes, Maria Padilha da Silva. Advogado: Emanuel Silveira de Souza, Almir Tadeu Botelho. Recorrido: Octávio Aládio Vaz. Advogado: José Rodrigo Sade, Elvio Legnani. Interessado: Aref Mohamad Said Hammoud, Luiz Fernando Barranco. Advogado: Octavio Aladio Vaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ADÃO DA SILVA MORAIS E OUTRA. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0928260-2/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/143980. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9282602-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Geraldo Alves Maciel. Advogado: Jaime Domingues Brito, Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Fernando Teixeira Ruiz, Raquel Evangelista. Recorrido: Claudio Mansur Salomão, Cenis Gabriel Ferreira Salomão. Advogado: Adib Salomao, Jose Abud Junior, Marcia Cristina Alves Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo ESPÓLIO DE GERALDO ALVES MACIEL. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0977783-1/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/86742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9777831-0 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hélio Eduardo Richter. Recorrido: Bernadete Hoffmann Novaki, Carlos Zavorne, Jose Pedro Cadena Neves, João Maria de Almeida Soares. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10.837/14

0006 . Processo/Prot: 1035000-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/40573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1035000-0 Apelação Cível. Recorrente: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (seb). Advogado: Simone Viana Coelho, Barbara Bowoniuk Wiegand. Recorrido: Confeções Alaska Ltda. Advogado: Marina Costa Assad. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CURITIBA. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 1038730-5/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/59564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1038730-5 Apelação Cível. Recorrente: Sílvio Nei de Oliveira. Advogado: Eliézer Castro de Queiroz. Recorrido: Condomínio Conjunto Residencial Curitiba Apartamentos. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por SÍLVIO NEI DE OLIVEIRA. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 1055490-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/124369. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1055490-0 Apelação Cível. Recorrente: Dalva Cristina Oliveto, Herlei Oliveto, Daniela Oliveto. Advogado: Ivan de Azevedo Gubert, Valéria Suzana Ruiz, Viviani Costa, Nelcimar Aparecida Costa Rocha. Recorrido: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por DALVA CRISTINA OLIVETO E OUTROS, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 14392/14

0009 . Processo/Prot: 1074570-5/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/76420. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1074570-5 Apelação Cível. Recorrente: Industria e Comércio de Farinha Baiana Ltda -me. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thiago Conte Lofredo Tedeschi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA BAIANA LTDA. - ME, ficando os demais tópicos da irrisignação igualmente submetidos ao Superior Tribunal, na forma da Súmula 292 do STF. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10778/14

0010 . Processo/Prot: 1079078-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2013/480824. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1079078-6/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Carlos Vicente Godinho da Silva, Maria Adelia Antunes Godinho. Advogado: Marcela Pegoraro, Silvio André Brambila Rodrigues. Recorrido: Espólio Eduardo O Dreveck, Edi Rocha de Souza Dreveck (maior de 60 anos). Advogado: Rubens Felipe Giasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por CARLOS VICENTE GODINHO DA SILVA E OUTRA. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 1097779-6/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/96931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1097779-6 Apelação Cível. Recorrente: Josemar do Rocio Lopes. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Banco Panamericano Sa. Advogado: Monica Bastos de Araujo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por JOSEMAR DO ROCIO LOPES. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 10685/14

0012 . Processo/Prot: 1100436-3/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/113483. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1100436-3 Apelação Cível. Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Recorrido: Anderson Luiz Stacholski. Advogado: Alex Reberte. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11181/14

0013 . Processo/Prot: 1101427-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/80166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1101427-8 Apelação Cível. Recorrente: Domeni e Cia Ltda. Advogado: Marcia Cristina Ribeiro da Costa Soares. Recorrido: Condomínio Edifício Galeria Minerva. Advogado: Elison Luiz Calegari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por DOMENI E CIA LTDA. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 1109436-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/248500. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1109436-9 Apelação Cível. Recorrente: Gerson Zanusso. Advogado: Alexandre Manzotti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por GERSON ZANUSSO. Publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 1129493-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/76407. Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1129493-0 Apelação Cível. Recorrente: Jairo Anizelli. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Recorrido: Banco Bmg SA. Advogado: Henrique Gineste Schroeder. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por JAIRO ANIZELLI. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11111/2014

0016 . Processo/Prot: 1136952-5/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2014/116234. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1136952-5 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Lafayete Nery. Advogado: Silvénei de Campos, Marcelo Palma da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por HSBC BANK BRASIL S/ A BANCO MULTIPLO. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11.352/14

0017 . Processo/Prot: 1144079-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/145886. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1144079-6 Apelação Cível. Recorrente: Itaú Unibanco. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Eder Willian de Campos. Recorrido: Ivani da Silva Marcussi (maior de 60 anos). Advogado: José Vicente Ferreira. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ITAÚ UNIBANCO. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 15623/2014

0018 . Processo/Prot: 1148842-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/96932. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1148842-5 Apelação Cível. Recorrente: Lenir Ribeiro Hansen. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Banco Itaucard Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por LENIR RIBEIRO HANSEN. 4. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 15 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 1150950-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/168575. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1150950-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Angela Keiko Taira. Recorrido: José André Ramos Peres. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11.584/14

0020 . Processo/Prot: 1195090-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/165827. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1195090-4 Apelação Cível. Recorrente: Onda Car Autocenter Ltda. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti, Diego Moura Malheiros. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Francielle Baglioli Spake, Ilan Goldberg. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ONDA CAR AUTOCENTER LTDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 19 de setembro de 2014. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 11190/14

Processos do Órgão Especial

**Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2014.09914**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aline Tabuchi da Silva	008	1282995-1
Elio Luis Frozza	005	1251282-6
Isabela Maria Ferreira dos Santos	002	1235849-1
Jony Stulp	005	1251282-6
José Anacleto Abduch Santos	001	1232339-8
Juliano Ribas Déa	011	1190928-3
Leontamar Valverde Pereira	012	0336751-1
Marco Antônio Lima Berberí	012	0336751-1
Maria Eduarda Gropp Longen	002	1235849-1
Marina Codazzi da Costa	006	1251654-2
Mário Lúcio Monteiro Filho	004	1249578-6
Miriam Bispo Cardoso Carvalho	005	1251282-6
Nilton Ribeiro de Souza	010	0792940-8
Pompílio Francisco B. d. Silveira	010	0792940-8
Rafael Pedro Magagnin	009	1283126-0
Rafaella Lanzoni Bueno	003	1248075-6
Raquel Maria Trein de Almeida	006	1251654-2
Renato Cardoso de Almeida Andrade	003	1248075-6
Ricardo Bazone da Silva	004	1249578-6
Romeu Felipe Bacellar Filho	011	1190928-3
Sérgio Leandro Mainardes	001	1232339-8
Thiago Tabuchi Silva	008	1282995-1
Ubirajara Ayres Gasparin	001	1232339-8
	002	1235849-1
	003	1248075-6
	004	1249578-6
	005	1251282-6
	006	1251654-2
	011	1190928-3
	012	0336751-1
Valquiria Bassetti Prochmann	001	1232339-8
	002	1235849-1
	003	1248075-6
	005	1251282-6
	006	1251654-2
	011	1190928-3
	012	0336751-1
William Norio Missawa	001	1232339-8
	002	1235849-1
	003	1248075-6
	005	1251282-6
	006	1251654-2
	011	1190928-3
	012	0336751-1
	007	1278827-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1232339-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2014/196923. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Alvorada do Sul - Paraná. Advogado: Ricardo Bazone da Silva. Impetrado: Presidente Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquiria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, em face do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, sob a alegação de que há ilegalidade no indeferimento de expedição da "certidão liberatória", "com base em uma suposta ausência de prestação de contas de convênio que comprovadamente não estaria encerrado" (fl. 36). II - Por intermédio da petição de fl. 67-TJ, a municipalidade impetrante manifestou desinteresse no prosseguimento do feito, uma vez que a almejada certidão foi emitida em 07/07/2014, ou seja, após o ajuizamento do

mandado de segurança. TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2 Estado do Paraná Mandado de Segurança n.º 1232339-8 III - Logo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 200, XVI e XXIV, do RITJPR, homologo a desistência e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de setembro de 2014. DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEL RELATOR

0002 . Processo/Prot: 1235849-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2014/211159. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2014.00000170 Mandado de Segurança. Impetrante: Isabela Maria Ferreira dos Santos. Advogado: Isabela Maria Ferreira dos Santos. Impetrado: Desembargador Presidente da Comissão de Concurso Público Para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberí, Valquiria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - A petição de fl. 80, por meio da qual a autora requer a desistência do feito, não está assinada, motivo que impede a análise do pleito. II - Assim, intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sane a falha apontada, apondo sua assinatura no petição ou protocolizando nova petição, dessa vez devidamente subscrita. Curitiba, 30 de setembro de 2014. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0003 . Processo/Prot: 1248075-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2014/256379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2014.00000001 Edital. Impetrante: Elizete Brasil de Souza Dias. Advogado: Rafael Pedro Magagnin. Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público Para Provimento de Cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Raquel Maria Trein de Almeida, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. ELIZETE BRASIL DE SOUZA DIAS, candidata inscrita sob nº 306.193-9 no concurso público para provimento de cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná (edital nº 001/2014), impetrou mandado de segurança em face do Presidente da Comissão do mencionado certame, relativamente ao resultado da 1ª fase. O pleito liminar restou deferido, assegurando a participação da candidata impetrante nas provas teóricas e práticas da 2ª fase do processo seletivo (fls. 160/164-verso). A digna Autoridade tida como coatora prestou as informações solicitadas, defendendo a legalidade do to bjurgado (fls. 179/19). O ESTADO DO PARANÁ requereu o seu ingresso no feito na qualidade de litisconsorte passivo necessário, posicionando-se pela denegação da segurança (fls. 192/197). Em pronunciamento, a douta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA opinou pela extinção do mandamus, sem resolução do mérito, por perda de objeto (fls. 205/211). II. Efetivamente, do que se depreende dos autos, a candidata impetrante não logrou aprovação na 2ª fase do certame (Edital nº 14/2014), que prestou por força da liminar deferida, não garantindo, desta forma, a participação nas demais fases do processo de seleção para ingresso na Magistratura Paranaense (fls. 210/211). Portanto, resta configurada a perda do objeto da impetração, por superveniente ausência de uma das condições da ação, o interesse de agir, circunstância ensejadora da extinção do processo, sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 267, VI, do CPC. Neste sentido, confirmam-se os precedentes deste Tribunal colacionados no parecer ministerial: MS (OE) 985.435-5, Rel. Des. MARQUES CURY, DJe 24/06/2013; MS (OE) 894.554-2, Rel. Des. IDEVAN LOPES, DJe 29/08/2012; MS (OE) 504.475-3, Rel. Des. ERACLÉS MESSIAS, DJe 16/01/2009 e MS (OE) 456.633-6, Rel. Des. COSTA BARROS, DJe 02/05/2008 (fls. 143/145). Isto posto, com espeque no art. 200, do RI/TJPR, julgo extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, pela superveniente perda de objeto - falta de interesse de agir -, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. III. Custas pela impetrante, sem honorários advocatícios (art. 25, da Lei nº 12.019/2009). IV. Após as anotações e comunicações necessárias, archive-se. V. Int. Em 26/09/2014. DES. PRESTES MATTAR RELATOR

0004 . Processo/Prot: 1249578-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2014/261781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2014.00000001 Edital. Impetrante: Alan Robson de Souza Gonçalves. Advogado: Maria Eduarda Gropp Longen. Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público Para Provimento de Cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Raquel Maria Trein de Almeida. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados... Consoante se infere dos editais n.ºs 14/2014 e 15/2014 (anexos), dando conta de que o impetrante não logrou êxito na fase subsequente do concurso para Juiz Substituto do Estado do Paraná, ou seja, na prova escrita teórica, perdeu este feito seu objeto, isto é, não mais persiste o interesse de agir. Por isso, julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI c/ c o art. 462 do CPC c/c o art. 200, inc. XXIV do RITJPR. Custas pelo impetrante, sem honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se e intimem-se. Oportunamente ao arquivo. Curitiba, 29.09.2014 Des. Xisto Pereira, Relator.

0005 . Processo/Prot: 1251282-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2014/261099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2014.00000001 Edital. Impetrante: Lionardo José de Oliveira, Bruno Felipe Espada. Advogado: Elio Luis Frozza, Jony Stulp. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Marina Codazzi da Costa, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Lionardo José de Oliveira e Bruno Felipe Espada impetraram mandado de segurança em face do Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão de Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto deste Tribunal (Edital nº 01/2014), visando assegurar a participação deles nas etapas subsequentes do certame, mediante a atribuição do ponto correspondente à questão nº 96 da prova preambular. Deferida a liminar pleiteada (f. 38/40), o Estado do Paraná ingressou no feito na qualidade de litisconsorte passivo (f. 83), tendo sido prestadas informações pela Autoridade impetrada (f. 89/91). Instada a se pronunciar, a Subprocuradora-Geral de Justiça opinou pela "extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, pela perda superveniente de objeto - falta de interesse de agir" (f. 97/101).

2. Conforme se colhe do Edital nº 14/2014 (f. 102/103), os Impetrantes não lograram êxito na segunda fase do concurso, mesmo após o julgamento dos recursos interpostos da prova escrita teórica. Em casos tais, tem reiterado este e. ÓRGÃO ESPECIAL: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ. REPROVAÇÃO NA SEGUNDA FASE DO CERTAME. PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA CRIMINAL. ALEGAÇÃO. RECURSO DE REVISÃO MACULADO DE NULIDADE POR OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E REGRAS DO EDITAL DO CONCURSO. MÉRITO PREJUDICADO. REPROVAÇÃO NA ETAPA SUBSEQUENTE - PROVA ORAL A QUE SE SUBMETEU O CANDIDATO POR FORÇA DE LIMINAR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Ocorre a perda do objeto do mandado de segurança quando o candidato não obtém aprovação na fase subsequente do concurso, exaurindo-se o seu interesse processual." (MS nº 985.435-5, Relator: Des. MARQUES CURY, DJ 24.06.2013). "MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA ASSESSOR JURÍDICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRETENDIDA ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA E SUCESSIVAMENTE O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO CERTAME EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA NO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - REPROVAÇÃO NA ETAPA SEGUINTE - DESAPARECIMENTO DO INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO A reprovação na fase subsequente do concurso determina a extinção do feito pela perda superveniente do interesse processual, uma vez que o eventual deferimento do provimento para atribuição da pontuação pleiteada não traria proveito à impetrante." (MS nº 949.674-6, Relator: Des. JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, DJ 09.09.2014). Esvaziada, pois, de objeto processual a impetração, declaro, com fundamento no art. 200, XXIV, do Regimento Interno desta Corte, prejudicado o writ e, por consequência, extinto o processo sem exame do mérito (art. 267, VI, CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos. Int. Curitiba, 29 de setembro de 2014. TELMO CHEREM - Relator

0006 . Processo/Prot: 1251654-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2014/264830. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2014.00000423 Solicitação. Impetrante: Wanderley Soares de Lima. Advogado: Rafaella Lanzoni Bueno. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berber, Valquíria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Defiro o ingresso do Estado do Paraná como litisconsorte passivo, conforme requerido à fl. 98, e determino a sua intimação na pessoa do seu representante legal, para que se manifeste no prazo de dez dias. II - Oportunamente, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, consoante determinado na disposição final da decisão de fls. 85/90. Intimem-se. Curitiba, 17 de setembro de 2014. Des. MARQUES CURY Relator

0007 . Processo/Prot: 1278827-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2014/282241. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0003740-45.2014.8.16.0004 Mandado de Segurança. Impetrante: Grazielle Harumi Missawa. Advogado: William Norio Missawa. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Para melhor manuseio e análise das peças processuais, proceda-se a impressão dos documentos contidos no CD-Rom de fl. 03 (Res. 63/2012). II. Reserve a apreciação do requerimento liminar após as informações da digna Autoridade Impetrada, na forma do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009, no prazo de dez (10) dias. III. Expeça-se mandado de intimação do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado (art. 5º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 40/1987) para ciência do feito ao ESTADO DO PARANÁ - art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. VI. Oportunamente, tornem conclusos. Em 18/09/2014. (a) DES. PRESTES MATTAR - RELATOR. 0008 . Processo/Prot: 1282995-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2014/373340. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2014.00000001 Edital. Impetrante: Aline Tabuchi da Silva. Advogado: Thiago Tabuchi Silva, Aline Tabuchi da Silva, Sérgio Leandro Mainardes. Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público Para Provimento de Cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.282.995-1 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE: ALINE TABUCHI DA SILVA IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. JORGE WAGIH MASSAD Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Aline Tabuchi da Silva em face do suposto ato coator praticado pelo Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná

(edital 01/2014), consubstanciado na ausência de majoração das notas atribuídas às respostas das questões de direito civil, eleitoral e ambiental. Registra que, na fase objetiva, seu desempenho individual alcançou 67 (sessenta e sete) pontos, nota suficiente para que a impetrante participasse das demais fases do certame. Assevera que, embora em um primeiro momento tenha atingido a nota de 5,7 na prova teórica, a impetrante obteve posterior majoração para 5,9 em virtude dos recursos administrativos, restando inabilitada por 0,1 ponto. Acerca da resposta de Direito Eleitoral, argumenta que a nota atribuída de 0,4 lhe foi "demasiadamente prejudicial", pois equiparou sua resposta a de outros candidatos que sequer mencionaram a existência de súmula. Ademais, informa que outro candidato deixou de mencionar a súmula vinculante e obteve a nota máxima. No que concerne à questão de Direito Civil, item "b", aponta resposta de outro candidato que recebeu 0,4 pontos, apesar de não terem sido mencionados o art. 150 do Código Civil e o dolo bilateral. Finalmente, aduz a ocorrência de violação ao princípio da isonomia também no item "b" da resposta de Direito Ambiental, sendo equivocado o desconto de um terço da nota somente pelo fato de a impetrante omitir que as licenças ambientais seriam precárias. Nesta matéria, solicita a majoração de 0,3 pontos por equiparação à nota alcançada por outro candidato. Pugna pelo reconhecimento da presença do "fumus boni iuris", consubstanciado pelo direito líquido e certo ao tratamento isonômico que deve ser dispensado à impetrante. Acerca do "periculum in mora", argumenta pelo receio de ineficácia do provimento final diante da recente divulgação das notas das provas práticas, da proximidade da fase de inscrição definitiva e da prova oral, de forma que a pretensão da impetrante não pode aguardar o exame final de mérito do "mandamus". Requer a concessão de liminar, para permitir a correção das provas práticas (sentença cível e criminal) e, ao final, seja definitivamente concedida a segurança, confirmando a providência concedida em sede liminar, garantindo que a impetrante participe das demais etapas. É o relatório. É o relatório. Preliminarmente, cumpre asseverar que, para a concessão de liminar em sede de mandado de segurança, é imprescindível o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, quais sejam, a relevância da fundamentação e o perigo de ineficácia da medida pleiteada, caso concedida somente ao final. Os requisitos da tutela de urgência encontram-se presentes. De fato, ao comparar as respostas de fls. 117 e 121, que tratam de Direito Civil, nota-se que ambos os candidatos abordaram os mesmos elementos em suas respostas. A questão solicitava que o candidato examinasse o negócio jurídico (compra do automóvel com bônus do fabricante), no que diz respeito aos seguintes aspectos: a) existência de vício, b) nulidade ou anulabilidade; c) quem teria legitimidade e interesse para tal arguição; e d) explicar e fundamentar como julgaria o pedido indenizatório de João em face de Paulo. Em uma análise superficial - adequada ao momento processual -, percebe-se que as duas respostas trataram dos seguintes elementos: 1) trata-se de negócio jurídico simulado, o que enseja a nulidade do ato, sendo que tal vício pode ser alegado por qualquer interessado e pelo Ministério Público (art. 168 do Código Civil); e 2) o pedido seria julgado improcedente, ao argumento de que ninguém poderia se valer da própria torpeza. Desta forma, como ambas as respostas abarcaram aspectos semelhantes, devem, em princípio, ser avaliadas isonomicamente, pois é possível que, quando do exame de mérito, sejam atribuídos à impetrante 0,4 pontos, a exemplo da prova paradigma. No que concerne à resposta de Direito Eleitoral, não se pode atribuir à impetrante a nota máxima de 0,5 pontos, pois, apesar de ter ela mencionado que é "sumulado o entendimento de que o divórcio não afasta a inelegibilidade" (f. 146), não mencionou que tal posicionamento era objeto de súmula vinculante. Ademais, não obstante a prova paradigma de fl. 110 deixar de mencionar que se trata de súmula vinculante, ao menos evidenciou que o enunciado foi firmado pelo Supremo Tribunal Federal, dado relevante que não consta da resposta de fl. 146. Finalmente, acerca da resposta à questão de Direito Ambiental, ao menos neste primeiro exame, não se identifica vício na análise levada a efeito pela Banca do Concurso, especialmente pelo fato de a manifestação de fls. 59/60 ter explicitado a resposta esperada e os critérios de avaliação. Em vista do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada ao efeito de permitir a correção das provas práticas (direito civil e penal) da impetrante, por entender estarem presentes os requisitos da tutela de urgência, conforme razões acima expostas, comunicando-se imediatamente a autoridade coatora de tal decisão. Nos termos do artigo 7º, I, da Lei 12.016/2009, notifique-se a autoridade coatora sobre o contido na presente ação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações pertinentes. Dê-se ciência do feito ao Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, para que, querendo, ingresse na lide. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 29 de setembro de 2014. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0009 . Processo/Prot: 1283126-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2014/372433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2014.00000001 Edital. Impetrante: Rodrigo Luiz Garcia. Advogado: Pompílio Francisco Bressan da Silveira. Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público Para Provimento de Cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.283.126-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE : RODRIGO LUIZ GARCIA IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA Trata-se de Mandado de Segurança contra ato dito ilegal e abusivo consistente na reprovação do Impetrante na prova escrita teórica da segunda etapa do Concurso Público para provimento de cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná. Preceitua o art. 6º, caput, da Lei do Mandado de Segurança que a petição inicial, "que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além

da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições". Dessa feita, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/09 e no art. 284 do Código de Processo Civil, determino a emenda da inicial, no prazo de dez (10) dias, a fim de que se proceda à apresentação da segunda via acompanhada dos documentos respectivos, sob pena de indeferimento. Intime-se. Curitiba, 30 de setembro de 2014. Des. Antonio Loyola Vieira Relator

Vista ao(s) Réu(s) - para que, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.038/90, apresente alegações escritas. - Prazo : 15 dias

0010 . Processo/Prot: 0792940-8 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 2011/210136. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: João Galdino de Souza. Advogado: Miriam Bispo Cardoso Carvalho. Réu: José Roberto Acioli dos Santos. Advogado: Mário Lúcio Monteiro Filho, Nilton Ribeiro de Souza. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Des. Carlos Mansur Arida. Motivo: para que, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.038/90, apresente alegações escritas.. Observação: PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. Vista Advogado: Nilton Ribeiro de Souza (PR031232), Mário Lúcio Monteiro Filho (PR033444)

Vista ao(s) Impetrante(s) - para que se manifeste sobre o pretendido ingresso na qualidade de "amicus curiae" do SENGR/PR, APP, SN, SINDIURBANO, conforme o r. despacho de

0011 . Processo/Prot: 1190928-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2014/52656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2013.00624373 processo. Impetrante: Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos e Metropolitanos de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana, Consórcio Transbus, Auto Viação Redentor Ltda, Araucária Transporte Coletivo Ltda, Expresso Azul Ltda, Consórcio Pontual, Transporte Coletivo Glória Ltda, Viação Santo Antônio Ltda, Orlando Bertoldi e Cia Lda, Auto Viação Marechal Ltda, Consórcio Pioneiro, Viação Tamandaré Ltda, Ccd Transporte Coletivo S.a, Viação Cidade Sorriso Ltda, Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Impetrado: Conselheiro do Tribunal de Constas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquiria Bassetti Prochmann, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Marques Cury. Motivo: para que se manifeste sobre o pretendido ingresso na qualidade de "amicus curiae" do SENGR/PR, APP, SN, SINDIURBANO, conforme o r. despacho de fls. 2923/2924. Observação: Prazo sucessivo de 10 dias

Vista ao Estado do Paraná - para que, no prazo de 20 (vinte) dias, atenda ao disposto na petição de fls. 582 - Prazo : 20 dias

0012 . Processo/Prot: 0336751-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/49791. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005.00005816 Decreto. Impetrante: Robson Paulino dos Santos Guimarães. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Valquiria Bassetti Prochmann, Juliano Ribas Déa. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Motivo: para que, no prazo de 20 (vinte) dias, atenda ao disposto na petição de fls. 582. Observação: petição de fls. 582: "para que informe os vencimentos que o impetrante deixou de receber no período que ficou afastado, incluindo as férias e 13º salários"

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 10/10/2014 13:30
Sessão Extraordinária - Seção Cível
Relação No. 2014.09901 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária do Seção Cível a realizar-se em 10/10/2014 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adauto Pinto da Silva	056	0933651-6/01
Adércio Francisco de Souza	045	1177730-5/01
Adriana Pedrosa Lopes	040	0848678-8/01
Adriane Hakim Pacheco	063	1170203-5/01
Adriano Martins de Oliveira	008	1029000-3/01
Ailton Domingues de Souza	031	1192114-7/01
Alcides dos Santos	059	1038532-9/01
Alessandra Back	014	1133894-6/01
Alexandre Nelson Ferraz	033	1205658-1/01
Alexandre Rezende da Silva	015	1162485-2/01
Allan Marcel Paisani	006	1169518-4/01
Alsirez Cardoso de Oliveira	053	1187634-1/01
Altair de Oliveira	023	1032000-8/01
Altair Roberto Ruschel	047	1099376-3/01
Ana Lúcia Bohmann	011	1077513-2/01
	037	1132151-2/01

Ana Lucia de Figueiredo Demeterco	067	0946894-6/01
Anderson Luis Pereira Gonzalez	025	1063900-6/01
André Luiz Bonat Cordeiro	021	0963331-8/01
Andrea Caroline Marconatto Cury	046	1003841-4/01
Angela Maria Sanchez	003	1095560-9/01
Antônio Augusto Castanheira Néia	067	0946894-6/01
Antônio Elson Sabaini	058	0989158-9/01
Antonio Roberto Orsi	011	1077513-2/01
Antônio Rodrigues Simões	072	1113602-2/01
Ariston Carlos Gidhin	038	1136730-9/01
Arlei de Mello	012	1090783-2/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	003	1095560-9/01
Aureo Vinhoti	056	0933651-6/01
Benjamin de Bastiani	066	0949505-6/01
Carivaldo Ventura do Nascimento	056	0933651-6/01
Carlos Alberto Maricato	011	1077513-2/01
Carlos Augusto Rumiato	015	1162485-2/01
Carlos Frederico Reina Coutinho	056	0933651-6/01
Carlos Frederico Viana Reis	037	1132151-2/01
Carlos Lomir Janes de Souza	006	1169518-4/01
Célia Aparecida Zanatta J. Elias	025	1063900-6/01
Celso Zamoner	009	1068882-3/01
Cesar Augusto Schommer	022	0966517-0/02
Cezar Alaor Botura	050	1138355-4/01
	051	1146883-8/01
Cezar Henrique de Lima	066	0949505-6/01
Christiano de Lara Pamplona	019	0578188-2/04
Cícero de Assis Correia	039	1145542-8/01
Claudia Canzi	005	1175089-5/01
Cláudia Regina Lima	015	1162485-2/01
Cláudia Rodrigues	072	1113602-2/01
Claudiney Emani Giannini	043	1253858-8/01
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	051	1146883-8/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	016	1192963-0/01
	027	1133180-7/01
Cristiane Fernandes	067	0946894-6/01
Cristiano Puehler de Queiroz	073	1155486-8/01
Cristina Smolareck	033	1205658-1/01
Daiane Bauer	052	1166283-4/01
Daliane Cristina Armstrong	019	0578188-2/04
Delmar Selmar Metz	026	1110071-5/01
Dilani Maiorani	027	1133180-7/01
Dioggo de Paula Pereira	002	1032998-3/01
Diogo Bernardi	042	1087234-9/01
Diogo Silva Rodrigues	014	1133894-6/01
Edson José Monteiro Klettinger	027	1133180-7/01
Edu Alex Sandro dos Santos Vieira	024	1040656-5/01
Eliane Tessari Ribas	067	0946894-6/01
Eliseu Alves Fortes	007	1042857-0/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	005	1175089-5/01
Elson Sugigan	007	1042857-0/01
Emerson Vioncek	064	1218310-1/01
Érica Cláudia Ferreira	034	1210284-4/01
Evandro Mário Lazzari	068	1113225-5/01
Fabiano Gonzaga da Silva	012	1090783-2/01
Fabiano Nuud de Souza	025	1063900-6/01
Fábio Gustavo Biz	032	1201639-0/01
Fabio Henrique Xavier	072	1113602-2/01
Fabiúla Müller Koenig	070	1133503-0/01
Fabrcio Massi Salla	003	1095560-9/01
Felipe Azevedo Barros	069	1123929-1/01
Felipe Henrique Pacheco	036	1024583-7/01
Felipe Weinhardt de O. M. Vieira	047	1099376-3/01
Fernando Anzola Pivaro	045	1177730-5/01
Fernando Augusto Sperb	021	0963331-8/01
Filipe Alves da Mota	056	0933651-6/01

Fáida Beatriz Nunes de Carvalho	060	1069393-5/01	Luiz Assi	040	0848678-8/01
Flávia Daniela Esteves Stacechen	042	1087234-9/01	Luiz Fernando Brusamolin	047	1099376-3/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	016	1192963-0/01	Luiz Guilherme B. Marinoni	066	0949505-6/01
Francieli Thomé	028	1168295-2/01	Luiz Henrique Santos da Cruz	018	1127655-2/01
Francisco Carlos Ribeiro	071	1168282-5/01	Luiz Ribeiro O. N. C. Junior	049	1031758-5/01
Gabriel da Rosa Vasconcelos	017	1006094-7/01	Luiz Roberto Romano	024	1040656-5/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	002	1032998-3/01	Manoel Caetano Ferreira Filho	036	1024583-7/01
Glaucius Ghebur	060	1069393-5/01	Marcelo Antonio Ohrenn Martins	003	1095560-9/01
Guilherme Di Luca	041	0986385-4/01	Marcelo Augusto da Silva	055	1020717-7/01
Guilherme Régio Pegoraro	061	1106671-6/01	Marcelo Baldassarre Cortez	029	1178549-8/01
Gustavo Berto Roça	008	1029000-3/01	Marcelo Barros Mendes	015	1162485-2/01
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	041	0986385-4/01	Marcelo Cavalheiro Schaurich	057	1053104-1/01
Gustavo Saldanha Suchy	070	1133503-0/01	Marcelo Constantino Malaguideo	063	1170203-5/01
Hassan Sohn	016	1192963-0/01	Marcelo Tesheiner Cavassani	009	1068882-3/01
Heloisa Toledo Volpato	067	0946894-6/01	Márcia T. S. Pereira	001	1034880-4/01
Hilgo Gonçalves Junior	048	1198875-9/01	Márcio Nicolau Dumas	027	1133180-7/01
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	041	0986385-4/01	Márcio Pereira da Silva	012	1090783-2/01
Ijair Vamerlatti	054	1188409-2/01	Márcio Ribeiro Pires	019	0578188-2/04
Isabel Kluever Koneski	022	0966517-0/02	Marco Antônio Gonçalves Valle	019	0578188-2/04
Iveraldo Neves	068	1113225-5/01	Marcos José de Miranda Fahur	048	1198875-9/01
Ivo Bernardino Cardoso	061	1106671-6/01	Maria Amélia Cassiana M. Vianna	045	1177730-5/01
Ivo Kraeski	055	1020717-7/01	Maria Inês Dias	020	0744828-0/01
Izanete Aparecida Teixeira Valer	061	1106671-6/01	Maria Marta Renner Weber Lunardon	016	1192963-0/01
Jair Roberto da Silva	069	1123929-1/01	Mariângela Cunha	004	1101025-4/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	053	1187634-1/01	Marina Pinto Giorgi	031	1192114-7/01
Jamil Josepetti Junior	058	0989158-9/01	Maureen Daisy Redondo Machado	015	1162485-2/01
Janaina Giozza Avila	072	1113602-2/01	Maurício Defassi	046	1003841-4/01
Jean Pierre Cousseau	058	0989158-9/01	Maurício Kavinski	050	1138355-4/01
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	072	1113602-2/01	Melina Solanho	051	1146883-8/01
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	016	1192963-0/01	Miguel Casado Suda Júnior	047	1099376-3/01
Joana Paula Chemin de Andrade	049	1031758-5/01	Miguel Fernando Rigoni	066	0949505-6/01
João Leonel Antocheski	046	1003841-4/01	Mônica Esteves Bonneau	039	1145542-8/01
João Rockenbach Nascimento	033	1205658-1/01	Murilo Jaskievicz	052	1166283-4/01
João Vladimir Viland Policeno	036	1024583-7/01	Natalia do Patrocínio	019	0578188-2/04
Johnny Pasin	038	1136730-9/01	Nelson Cordeiro Justus	010	1068974-6/01
José Antonio Volpi da Silva	057	1053104-1/01	Nelson Pilla Filho	026	1110071-5/01
José Carlos Vieira	057	1053104-1/01	Newton Amaral Ferreira	020	0744828-0/01
José Gonzaga Soriani	046	1003841-4/01	Nivia Conceição Vaz R. Budny	042	1087234-9/01
José Marega	005	1175089-5/01	Odilon Alexandre S. M. Pereira	047	1099376-3/01
José Matias da Silva	050	1138355-4/01	Oswaldo Fracisco Júnior	055	1020717-7/01
José Rodrigo Sade	025	1063900-6/01	Pablo José de Barros Lopes	018	1127655-2/01
Juliane Toledo dos Santos Rossa	035	0988339-0/01	Patrícia Borba Taras	048	1198875-9/01
Juliano Marcelo Germano	035	0988339-0/01	Patrícia dos Santos Machado	052	1166283-4/01
Kelly Cristina Worm C. Canzan	035	0988339-0/01	Paula Micheli Pasqualin	004	1101025-4/01
Ladismara Teixeira	062	1158191-6/01	Paulo Bauab Puzzo	047	1099376-3/01
Lauro Rocha Hoff	008	1029000-3/01	Paulo Osterneck Amaral	037	1132151-2/01
Leandro Ambrósio Alfieri	021	0963331-8/01	Paulo Ricardo Silva de Souza	028	1168295-2/01
Letícia Maria Detoni	040	0848678-8/01	Paulo Roberto Leonel Felipe	071	1168282-5/01
Lia Rolim Romagna	044	1193381-2/01	Paulo Sérgio Trento	003	1095560-9/01
Lindsay Laginestra	023	1032000-8/01	Pedro Augusto Vantropa	048	1198875-9/01
Liria Silvana Vieira	067	0946894-6/01	Percival Ereno	032	1201639-0/01
Lizeu Adair Berto	030	1191409-7/01	Pio Carlos Freiria Junior	070	1133503-0/01
Lorena Marins Schwartz	003	1095560-9/01	Rachel Boechat Luppi Ruiz	010	1068974-6/01
Lucas Eduardo Monteiro Olivetti	022	0966517-0/02	Rafael Augusto Silva Domingues	035	0988339-0/01
Luciano Márcio dos Santos	067	0946894-6/01	Rafael Bandeira Bulgarelli	059	1038532-9/01
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	036	1024583-7/01	Rafael de Britez Costa Pinto	016	1192963-0/01
Luiz Antonio Pinto Santiago	038	1136730-9/01	Raphael Dias Sampaio	054	1188409-2/01
	057	1053104-1/01	Raphael Farias Martins	029	1178549-8/01
	056	0933651-6/01	Raphael Maestrello	053	1187634-1/01
	001	1034880-4/01	Reinaldo Caetano dos Santos	041	0986385-4/01
	027	1133180-7/01	Reinaldo Mirico Aronis	017	1006094-7/01
	043	1253858-8/01		024	1040656-5/01
	020	0744828-0/01		058	0989158-9/01
	009	1068882-3/01		050	1138355-4/01
	067	0946894-6/01		051	1146883-8/01
				040	0848678-8/01

Renato Michelon	064	1218310-1/01
Roberto Rossi	044	1193381-2/01
Rodrigo Maranhão de Souza	043	1253858-8/01
Rodrigo Pinto de Carvalho	049	1031758-5/01
Roger Striker Trigueiros	009	1068882-3/01
Rogério Cezar Molin	059	1038532-9/01
Rogério Costa	032	1201639-0/01
Rosana Maria Fecchio	062	1158191-6/01
Rosângela Khater	054	1188409-2/01
Samia Camila T. Vasconcelos	062	1158191-6/01
Samir Alexandre do Prado Gebara	055	1020717-7/01
Samir SquEFF Neto	044	1193381-2/01
Sandro Gilbert Martins	003	1095560-9/01
Sandro Júnior Batista Nogueira	065	1224085-0/01
Saulo de Meira Albach	013	1091544-9/01
Sebastião da Silva Ferreira	019	0578188-2/04
Sidney Samuel Meneguetti	010	1068974-6/01
Sihame Maluf Shibli Carmona	030	1191409-7/01
Silvio André Brambila Rodrigues	013	1091544-9/01
Simone Nojecoski dos Santos	073	1155486-8/01
Sônia Regina Vieira Khoury	007	1042857-0/01
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	015	1162485-2/01
Tauana Richter Nogueira Xavier	065	1224085-0/01
Vagner de Oliveira	002	1032998-3/01
Valéria Braga Tebalde	033	1205658-1/01
Victor Ribeiro Zadorosny	060	1069393-5/01
Virgílio César de Melo	039	1145542-8/01
Viviane de Cássia S. Zanchettin	002	1032998-3/01
Wilson da Costa Lopes	065	1224085-0/01

Dúvida de Competência (Seção Cível)

0001 . Processo: 1034880-4/01

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 10348804 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Jucimar Novochadro - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Banco Volkswagen SA . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Interessado: Claudir Nazario . Advogado: Lizeu Adair Berto . Relator: Des. Guido Döbeli

Dúvida de Competência (Seção Cível)

0002 . Processo: 1032998-3/01

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 10329983 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Juiz Substituto de 2º Grau Marco Antonio Antoniassi - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Bv Finaceira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Viviane de Cássia Silva Zanchettin , Gabriel da Rosa Vasconcelos, Dioggo de Paula Pereira. Interessado: Vera Lúcia da Silva . Advogado: Vagner de Oliveira . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Dúvida de Competência (Seção Cível)

0003 . Processo: 1095560-9/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 10955609 Apelação Cível. Suscitante: 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Denise Kruger Pereira - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Auto Posto Beira Shopping Ltda . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Interessado: Ipiranga Produtos de Petróleo Sa . Advogado: Sandro Gilbert Martins , Angela Maria Sanchez. Interessado: Dalton Bauab , João Batista de Lima. Advogado: Fabrício Massi Salla , Leandro Ambrósio Alfieri, Paulo Bauab Puzzo. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Dúvida de Competência (Seção Cível)

0004 . Processo: 1101025-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 11010254 Apelação Cível. Suscitante: Juiz Substituto de 2º Grau Péricles Bellusci de Batista Pereira- 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Vision Distribuidora S/a . Advogado: Pablo José de Barros Lopes . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

Dúvida de Competência (Seção Cível)

0005 . Processo: 1175089-5/01

Comarca: Foz do Iguaçu. Ação Originária: 11750895 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Vicente Del Prete Misurelli - 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça

D Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Mário Martins Andrade , Marcelino Felber, Manoel dos Santos Costa, Luiz Ponciano da Silva, Levi Alves, Jose Wilson Menezes da Silva, Jose Saturino Barbosa, Jose Oliveira da Silva, Jose Nilton Sobrera Lima, Jose Gomes de Oliveira. Advogado: João Vladimir Viland Policeno . Interessado: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim , Claudia Canzi. Relator: Des. Prestes Mattar

Dúvida de Competência (Seção Cível)

0006 . Processo: 1169518-4/01

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 11695184 Apelação Cível. Suscitante: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: João da Luz Freitas . Advogado: Allan Marcel Paisani . Interessado: Transporte Rodoviário 1500 Ltda . Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza . Relator: Des. Luiz Taro Oyama

Dúvida de Competência (Seção Cível)

0007 . Processo: 1042857-0/01

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Ação Originária: 10428570 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Ruy Muggiati - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Luiz Antônio Barry - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Marcio Aurelio Fazolo , Doroti Torrecija Fazolo, Alcebiades Gavassi, Maria Gírlene Latini Gavassi, Idilei Gavassi, Geide Lopes Gavassi, Norma Gavassi. Advogado: Sônia Regina Vieira Khoury . Interessado: Guilherme Fazolo , Eduardo Ono Fazolo, Arthur Ono Fazolo, Priscila Mikiko Ono Fazolo. Advogado: Eliseu Alves Fortes , Elson Sugigan. Interessado: Marcio Aurelio Fazolo , Doroti Torrecija Fazolo, Alcebiades Gavassi, Maria Gírlene Latini Gavassi, Idilei Gavassi, Geide Lopes Gavassi, Norma Gavassi. Advogado: Sônia Regina Vieira Khoury . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Dúvida de Competência (Seção Cível)

0008 . Processo: 1029000-3/01

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 10290003 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador José Hipólito Xavier da Silva - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Denise Kruger Pereira - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Juarez Carlos Martins & Cia Ltda . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , José Matias da Silva. Interessado: Ermelino Assis Martins . Advogado: Adriano Martins de Oliveira . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

Dúvida de Competência (Seção Cível)

0009 . Processo: 1068882-3/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 10688823 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Nilson Mizuta - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Antônio Renato Strapasson - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Sandra Regina Coelho Cansian . Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo , Roger Striker Trigueiros, Marcelo Constantino Malaguído. Interessado: Município de Londrina . Advogado: Celso Zamoner . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

Dúvida de Competência (Seção Cível)

0010 . Processo: 1068974-6/01

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 10689746 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Luiz Antônio Barry - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Eraldo Pereira de Souza . Advogado: Paulo Sérgio Trento . Interessado: Usaciga Açucar, Alcool e Energia Elétrica Sa . Advogado: Sidney Samuel Meneguetti , Mônica Esteves Bonneau. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

Dúvida de Competência (Seção Cível)

0011 . Processo: 1077513-2/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Ação Originária: 10775132 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Carlos Mansur Arida - 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Regina Afonso Portes - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Adriana Araujo de Azevedo Krupa , Alexandre Andrade Addario, Alvaneyce Villas Boas de Oliveira Buzolin, Ana Sílvia Loureiro Batista, Amélia Sati Isil, Andre Luciano Nadal, Beatriz Costa Gimenez, Cecília Cesar Eller, Célia Regina Zambaldi Gleria, Celina Hiromi Tamaki Ota, Celina Yoshimi, Cinthia Mara Camillo, Clarice Tsuruda Takehana, Cristiane Ferreira Emerick, Delmira de Assis Finavaro, Edson Carlos da Silva, Eduardo Ilnick, Fabiana Regina Borelli, Gisseli Maria Carneiro Mello, Glaucilene Gonçalves Lopes, Glauco Carlos da Silva, Henrique Ayres Dias, Jo Sato, João Carlos Murari, Jorge Yutaka Tanoue, José Augusto de Souza, José Carlos da Silva, José Eduardo Soncin, José Luiz Alves Nunes, Lúcia de Fátima Araújo Nakamura, Lourdes da Motta França, Mara Regina Sáfadi Maricato, Marcelo Ribeiro Máximo, Márcia Lumi Hasuda Ono, Márcia Maria Kerst, Márcia Noriko Fuji, Marcos Paulo Modesto, Maria de Fátima Montoro Savignon Lepri, Maria Luísa Alves Fontenelle, Maria Salette Araújo Jeronymo, Natalia Falkowski, Osvaldo José Carneleço, Ricardo de Almeida Barros Pedrosa, Regina Elizabeth da Silva Reis, Reginalda da Silva Albertone, Rosângela Maria Rocha de Mello, Sandra Parecida Gomes, Sandra Mra Montressol Sanches Jóia, Sandra Takata da Costa, Solange Cristina Batigliana, Telma Rosane Cabrera Fumagali, Valquiria Costa Ohara, Vanda de Moraes, Victor Francisco Menon, Virgílio Rodrigues Moreira. Advogado: Carlos Alberto Maricato , Antonio Roberto Orsi. Interessado:

Município de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Bohmann . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0012 . Processo: 1090783-2/01
 Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 10907832 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Edgard Fernando Barbosa - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Matias Roque Mahal . Advogado: Arlei de Mello . Interessado: Alpha Química Ltda . Advogado: Márcio Nicolau Dumas , Fabiano Gonzaga da Silva. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0013 . Processo: 1091544-9/01
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 10915449 Apelação Cível. Suscitante: 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Lélia Samardá Giacomet - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná , Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach , Silvío André Brambila Rodrigues. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0014 . Processo: 1133894-6/01
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 11338946 Apelação Cível. Suscitante: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Luiz Antônio Barry - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Crystal Administradora de Shopping Center Ltda . Advogado: Diogo Silva Rodrigues . Interessado: Jorge Antônio da Silva . Advogado: Alessandra Back . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0015 . Processo: 1162485-2/01
 Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 1162485200 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz Substituto de 2º Grau Josély Dittrich Ribas - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina . Advogado: Marina Pinto Giorgi , Marcelo Baldassarre Cortez, Cláudia Regina Lima. Interessado: João Maria da Silva . Advogado: Carlos Augusto Rumiato , Alexandre Rezende da Silva, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0016 . Processo: 1192963-0/01
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 01929630 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Banco Itauleasing S/a . Advogado: Gustavo Saldanha Suchy , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Pio Carlos Freiria Junior, Janaina Giozza Avila. Interessado: Nestor Borges . Advogado: Maria Inês Dias . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0017 . Processo: 1006094-7/01
 Comarca: Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 10060947 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Dimasa Sa . Advogado: Raphael Dias Sampaio . Interessado: Cleuso Miguel Honorato . Advogado: Francisco Carlos Ribeiro . Relator: Des. Luís Carlos Xavier (Des. Luiz Taro Oyama)
 Incidente de Uniformização de Jurisprudência (CV)
 0018 . Processo: 1127655-2/01
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1127655200 Apelação Cível e Reexame Necessário. Suscitante: 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Fabio Colla . Advogado: Nivia Conceição Vaz Rodrigues Budny . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni . Relator: Des. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)
 Embargos de Declaração Cível
 0019 . Processo: 0578188-2/04
 Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0578188203 Embargos Infringentes, 5781882 Ação Rescisória (GCCR/SCV). Embargante: Cebenge Engenharia e Construção Ltda , Antônio Carlos Camargo, Oscar Alberto Bordin, Sebastião Ferreira Advogados Associados S/c. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , Márcio Pereira da Silva. Embargado: Banco do Brasil SA . Advogado: Miguel Fernando Rigoni , Christiano de Lara Pamplona, Márcio Ribeiro Pires, Daliane Cristina Armstrong. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0020 . Processo: 0744828-0/01
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 07448280 Apelação Cível. Suscitante: Juiz Substituto de 2º Grau Cristiane Santos Leite - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Celso Jair Mainardi - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Banco do Brasil

SA . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna , Natalia do Patrocínio. Interessado: Gregório Clemente da Silva (maior de 60 anos), Alcides Gnann Prado (maior de 60 anos), Cristovam Botti, João Bahls de Campos, Lázaro Veiga Filho (maior de 60 anos), Reno Appelt, Wilson Zanella, Xisto Roque Pazian (maior de 60 anos), Mathias Schlogel (maior de 60 anos), Jedir Pires Murbach. Advogado: Luciano Márcio dos Santos . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0021 . Processo: 0963331-8/01
 Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 09633318 Apelação Cível. Suscitante: 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Água Mineral Prata da Serra . Advogado: José Rodrigo Sade . Interessado: Empresa de Águas Ouro Fino Ltda . Advogado: Fernando Augusto Sperb , André Luiz Bonat Cordeiro. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0022 . Processo: 0966517-0/02
 Comarca: São Miguel do Iguçu.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 09665170 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Jucimar Novochadlo - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Ijair Vamerlatti , Cesar Augusto Schommer. Advogado: Ijair Vamerlatti , Cesar Augusto Schommer. Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Letícia Maria Detoni . Interessado: João Carlos Ronsoni , João Ronsoni. Advogado: Cesar Augusto Schommer . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0023 . Processo: 1032000-8/01
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 10320008 Apelação Cível. Suscitante: 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan . Interessado: Leonardo Beltrão Artimonte Quinquiliano . Advogado: Altair de Oliveira . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0024 . Processo: 1040656-5/01
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 10406565 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador D'artagnan Serpa Sa - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Juiza Substituta de 2º Grau Ana Lúcia Lourenço - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Rosana Santos Leite , Fran's Rosses Boutique dos Calçados Ltda.. Advogado: Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior . Interessado: José Carlos Nicola . Advogado: Raphael Farias Martins , Edu Alex Sandro dos Santos Vieira. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0025 . Processo: 1063900-6/01
 Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 10639006 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Gamaliel Seme Scaff - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Ruy Muggiati - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Paulino Zaittum Obici , Lorival Coelho Bevilaco. Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez . Interessado: Espólio de Lugindo Dall'asta , Aurelia Battistella Dall'asta, Victor Hugo Dall'asta, Cezar Augusto Dall'asta, Arides Machado. Advogado: Antonio Volpi da Silva , Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Fabiano Nuud de Souza. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0026 . Processo: 1110071-5/01
 Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 11100715 Apelação Cível. Suscitante: 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Juiz Substituto de 2º Grau Rogério Ribas - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Município de Balsa Nova . Advogado: Murilo Jaskievicz . Interessado: Juliana Maria Rufino . Advogado: Delmar Selmar Metz . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0027 . Processo: 1133180-7/01
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 11331807 Apelação Cível. Suscitante: Desembargadora Denise Krüger Pereira - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Josmary Garrido . Advogado: Lorena Marins Schwartz , Dilani Maiorani. Interessado: Borgo Comercio de Veiculos Ltda . Advogado: Márcia T. S. Pereira , Edson José Monteiro Klettinguer. Interessado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0028 . Processo: 1168295-2/01
 Comarca: Pinhão.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 11682952 Apelação Cível e Reexame Necessário. Suscitante: Desembargador Guido Döbeli - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Silvio Dias - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Município

de Pinhão . Advogado: Paula Micheli Pasqualin . Interessado: Ondina de Jesus Castro . Advogado: Francieli Thomé . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0029 . Processo: 1178549-8/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 11785498 Apelação Cível. Suscitante: Juiz Substituto de 2º Grau Carlos Henrique Licheski Klein - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Claudio de Andrade - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Multimetal Indústria Metalúrgica , Moacir Gimenes. Advogado: Marcelo Augusto da Silva . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues . Interessado: Multimetal Indústria Metalúrgica , Moacir Gimenes. Advogado: Marcelo Augusto da Silva . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0030 . Processo: 1191409-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 11914097 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Lélia Samardã Giacomet - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná . Advogado: Lauro Rocha Hoff . Interessado: Engemim Engenharia e Geologia Ltda. . Advogado: Sihame Maluf Shibli Carmona . Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná . Advogado: Lauro Rocha Hoff . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0031 . Processo: 1192114-7/01
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 11921147 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Luiz Antonio Barry - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Hamilton Mussi Correa - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Agencia Avenida de Turismo Ltda . Advogado: Ailton Domingues de Souza . Interessado: Tomaso Mambrini . Advogado: Mariângela Cunha . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0032 . Processo: 1201639-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 12016390 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Robison Carlos Hermann . Advogado: Fábio Gustavo Biz , Rogério Costa, Paulo Ricardo Silva de Souza. Interessado: Serasa S/a . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0033 . Processo: 1205658-1/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 12056581 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador José Hipólito Xavier da Silva - 14ªcâmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Luis Sérgio Swiech - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Banco Safra SA . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz . Interessado: J S Freitas e Cia Ltda me . Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira , Cristina Smolareck, Valéria Braga Tebalde. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0034 . Processo: 1210284-4/01
Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 12102844 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Luiz Antonio Barry - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Claudionor José Ferreira Junior . Advogado: Érica Cláudia Ferreira , Érica Cláudia Ferreira. Interessado: Fiat Automóveis S/a , Agropecuária Carimã Ltda, Leohane Caroline Olencki, Fieltec Comércio de Veículos Ltda, Layhane Bruna Olencki, Leodegar João Olencki, Rozane Pazinato Olencki. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0035 . Processo: 0988339-0/01
Comarca: Marialva. Ação Originária: 09883390 Apelação Cível. Suscitante: 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda . Advogado: José Carlos Vieira , Pedro Augusto Vantroba. Interessado: Mariagro Agrícola Ltda . Advogado: José Marega , José Gonzaga Soriani. Relator: Des. Marques Cury
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0036 . Processo: 1024583-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 10245837 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Edson Vidal Pinto - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador D'artagnan Serpa Sa - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Lucielene Correa Lima Romano . Advogado: Felipe Henrique Pacheco , Luiz Roberto Romano. Interessado: Banco Bradesco SA . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra. Relator: Des. Marques Cury
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0037 . Processo: 1132151-2/01

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 11321512 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Renato Braga Bettega - 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Lélia Sarmadã Giacomet - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Irene dos Santos . Advogado: Patrícia dos Santos Machado , Carlos Frederico Viana Reis. Interessado: Município de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Bohmann . Relator: Des. Marques Cury
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0038 . Processo: 1136730-9/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 11367309 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Luiz Lopes - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Willian Laerte Fenelon . Advogado: Ariston Carlos Gidhin . Interessado: Banco Bradesco SA . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra. Relator: Des. Marques Cury
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0039 . Processo: 1145542-8/01
Comarca: União da Vitória.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 11455428 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Luis Espindola - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Luiz Antônio Barry - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Arildo Dombrowski . Advogado: Cícero de Assis Correia . Interessado: Sandro José Trevisan . Advogado: Virgílio César de Melo , Melina Solanho. Relator: Des. Marques Cury
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0040 . Processo: 0848678-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 08486788 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Shiroshi Yendo - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil S/a . Advogado: Adriana Pedrosa Lopes , Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Interessado: José Celso Gonçalves da Silva . Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0041 . Processo: 0986385-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 09863854 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Gamaliel Seme Scaff - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Rodrigo Gehr Dobbins dos Santos . Advogado: Hilgo Gonçalves Junior , Rafael de Brites Costa Pinto. Interessado: Jorge Luis Felipe . Advogado: Glaucius Ghebur , Gustavo Berto Roça. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0042 . Processo: 1087234-9/01
Comarca: Antonina.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 10872349 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Stewalt Camargo Filho - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Guimarães da Costa - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Aginaldo Santana . Advogado: Diogo Bernardi . Interessado: Kleber de Oliveira Fonseca . Advogado: Nelson Cordeiro Justus , Flávia Daniela Esteves Stacechen. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0043 . Processo: 1253858-8/01
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 12538588 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiza Substituta de 2º Grau Elizabeth Nogueira Calmon de Passos - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Fabio Junior Barites . Advogado: Rodrigo Maranhão de Souza , Lucas Eduardo Monteiro Olivetti, Claudiney Ernani Giannini. Interessado: Serasa . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0044 . Processo: 1193381-2/01
Comarca: Terra Rica.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 11933812 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Luiz Lopes - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Claudineis Navarro Parra . Advogado: Juliano Marcelo Germano . Interessado: Universo Online S/a . Advogado: Roberto Rossi , Samir Squeff Neto. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0045 . Processo: 1177730-5/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1177730500 Declaratória. Suscitante: Desembargador Sérgio Arenhart - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Paulo Cezar Bellio - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Granado Móveis Ltda . Advogado: Fernando Anzola Pivaro . Interessado: Espolio de Mauricio Crivelari Rodrigues . Advogado: Adércio

Francisco de Souza , Marcos José de Miranda Fatur. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0046 . Processo: 1003841-4/01
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 10038414 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador José Laurindo de Souza Netto - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Carlos Eduardo A. Espindola - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Município de Curitiba . Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado . Interessado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde . Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti , João Rockenbach Nascimento. Interessado: Maria Ivone Perdigão Flor . Advogado: Andrea Caroline Marconatto Cury . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0047 . Processo: 1099376-3/01
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 10993763 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Jurandyr Reis Junior - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Tito Campos de Paula - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Ricardo Jonato Mendes . Advogado: Patrícia Borba Taras . Interessado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Nelson Pilla Filho, Maurício Kavinski. Interessado: Márcio José Sebastião & Cia Ltda . Advogado: Felipe Weinhardt de Oliveira Madalosso Vieira , Altair Roberto Ruschel. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0048 . Processo: 1198875-9/01
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 11988759 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Coimbra de Moura - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Juiz Substituto de 2º Grau Victor Martim Batschke - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina . Advogado: Heloisa Toledo Volpato . Interessado: Triângulo Social . Advogado: Paulo Osternack Amaral . Interessado: Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina . Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle . Interessado: Associação da Igreja Metodista de Londrina . Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0049 . Processo: 1031758-5/01
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 10317585 Apelação Cível. Suscitante: Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Elizabeth Nogueira Calmon de Passos . Suscitado: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Catarina Janoski . Advogado: Luiz Henrique Santos da Cruz , Rodrigo Pinto de Carvalho. Interessado: Cobrap Assessoria e Cobranças Sc Ltda. . Advogado: Jean Pierre Cousseau . Relator: Des. Carlos Mansur Arida
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0050 . Processo: 1138355-4/01
 Comarca: Iporã.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 11383554 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Ângela Khury - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Wilson Hiroki Matsunaga . Advogado: Cezar Alaor Botura . Interessado: Credifac Factoring Mercantil Ltda . Advogado: Maurício Defassi , Johnny Pasin. Interessado: Danygraf Materiais Gráficos Ltda . Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos . Relator: Des. Carlos Mansur Arida
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0051 . Processo: 1146883-8/01
 Comarca: Iporã.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 11468838 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Ângela Khury - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Wilson Hiroki Matsunaga . Advogado: Cezar Alaor Botura . Interessado: Credifac Factoring Mercantil Ltda . Advogado: Maurício Defassi , Cledy Gonçalves Soares dos Santos. Interessado: Danygraf Materiais Gráficos Ltda . Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos . Relator: Des. Carlos Mansur Arida
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0052 . Processo: 1166283-4/01
 Comarca: Cianorte.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 11662834 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Tegman Plásticos Sa . Advogado: Osvaldo Fracisco Júnior , Daiane Bauer. Interessado: Mrm Embalagens Plásticas Ltda . Advogado: Miguel Casado Súdá Júnior . Relator: Des. Carlos Mansur Arida
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0053 . Processo: 1187634-1/01
 Comarca: Realeza.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 11876341 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Rabello Filho - 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Regina Afonso Portes - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Jair Roberto da Silva . Interessado: Edemilson Antônio Bampi . Advogado: Rafael Bandeira Bulgarelli , Alsierez Cardoso de Oliveira. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
 Dívida de Competência (Seção Cível)

0054 . Processo: 1188409-2/01
 Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 11884092 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador José Hipólito Xavier da Silva - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: José Carlos de Souza . Advogado: Rachel Boechat Luppi Ruiz . Interessado: Confepar Agro-industrial Cooperativa Central . Advogado: Rosângela Khater , Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0055 . Processo: 1020717-7/01
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 10207177 Apelação Cível. Suscitante: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Paulo Cezar Bellio - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Modular Transportes Ltda . Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins , Samir Alexandre do Prado Gebara. Interessado: Cooperativa de Serviços Especializados - Copese . Advogado: Ivo Bernardino Cardoso , Newton Amaral Ferreira. Interessado: Banco Bradesco SA . Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima (Des. Guido Döbeli)
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0056 . Processo: 0933651-6/01
 Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 09336516 Agravo de Instrumento. Suscitante: 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Aero clube de Planadores de Balsa Nova . Advogado: Aduino Pinto da Silva , Carivaldo Ventura do Nascimento, Liria Silvana Vieira. Interessado: Sociedade Thalia . Advogado: Aureo Vinhoti , Carlos Frederico Reina Coutinho, Filipe Alves da Mota. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima (Des. Guido Döbeli)
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0057 . Processo: 1053104-1/01
 Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 10531041 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Claudio de Andrade - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Banco Bradesco Sa . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra. Interessado: Poliflex Comercio de Encartelados Ltda . Advogado: Marcelo Barros Mendes . Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima (Des. Guido Döbeli)
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0058 . Processo: 0989158-9/01
 Comarca: Astorga. Ação Originária: 09891589 Apelação Cível. Suscitante: Desembargadora Lenice Bodtein - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Espedito Reis do Amaral - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiple . Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho , Jamil Josepetti Junior. Interessado: Mário Geraldo . Advogado: Antônio Elson Sabaini , Raphael Maestrello. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima (Des. Guido Döbeli)
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0059 . Processo: 1038532-9/01
 Comarca: Alto Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 10385329 Apelação Cível. Suscitante: 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Município de Alto Paraná . Advogado: Percival Ereno . Interessado: Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná . Advogado: Alcides dos Santos . Interessado: João Aparecido Mozzer , João Araújo, João Ciboldo Filho, João Moreno, José Brás Lopes, José Cândido, José Carlos Rodrigues dos Santos, José Ferreira da Silva, José Francisco Dourado, José Serafim Mozzer, Karla Andrea Zanato Beckhauser, Laercio Soares, Leni Barbosa Pressoto, Lenice de Moraes. Advogado: Rogério Cezar Molin . Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima (Des. Guido Döbeli)
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0060 . Processo: 1069393-5/01
 Comarca: Manguaçu.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 10693935 Apelação Cível. Suscitante: Desembargadora Ângela Khury - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Espólio de João de Andrade Fontes (Representado(a)). Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincenzi . Interessado: Banco Bonsucesso Sa . Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho , Victor Ribeiro Zadorosny. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima (Des. Guido Döbeli)
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0061 . Processo: 1106671-6/01
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 11066716 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Augusto Lopes Cortes - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Mercedes Dias de Paiva . Advogado: Iveraldo Neves . Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar . Advogado: Guilherme Di Luca , Ivo Kraeski. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima (Des. Guido Döbeli)
 Dívida de Competência (Seção Cível)
 0062 . Processo: 1158191-6/01

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 11581916 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador José Hipólito Xavier da Silva - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Luiz Antonio Barry - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Basf Sa . Advogado: Rosana Maria Fecchio , Samia Camila Teixeira Vasconcelos. Interessado: Agromarte Comercio de Produtos Agropecuarios . Advogado: José Marega . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0063 . Processo: 1170203-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 11702035 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Luiz Lopes - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Kleber Wolff da Silva , Bianca Ribeiro Wolff. Advogado: Joana Paula Chemin de Andrade . Interessado: Banco Itaú Unibanco S/A . Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich , Adriane Hakim Pacheco. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0064 . Processo: 1218310-1/01

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 12183101 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Odenir Ribeiro Ott . Advogado: Emerson Vioncek , Renato Michelon. Interessado: Martin Antônio Josviak , Incorporadora Roth Ltda me. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0065 . Processo: 1224085-0/01

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 12240850 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz Substituto de 2º Grau Wellington Emanuel Coimbra de Moura - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Juiz Substituto de 2º Grau Francisco Jorge - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Janira Messias Barbosa . Advogado: Sandro Júnior Batista Nogueira , Tauana Richter Nogueira Xavier. Interessado: Município de Guaíra . Advogado: Wilson da Costa Lopes . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0066 . Processo: 0949505-6/01

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 09495056 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín , Cezar Henrique de Lima, Maurício Kavinski. Interessado: Edimilson de Paula . Advogado: Benjamim de Bastiani . Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0067 . Processo: 0946894-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 09468946 Apelação Cível. Suscitante: 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Sueli de Fátima Borges Bianchi . Advogado: Cristiane Fernandes , Ana Lucia de Figueiredo Demeterco, Antônio Augusto Castanheira Néia, Eliane Tessari Ribas. Interessado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct . Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago , Hassan Sohn, Lia Rolim Romagna, Ladismara Teixeira. Interessado: José Cavalheiro Bianchi . Relator: Des. Vitor Roberto Silva (Des. Luis Espíndola)
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0068 . Processo: 1113225-5/01

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 11132255 Apelação Cível. Suscitante: Desembargadora Regina Afonso Portes - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Antônio Renato Strapasson - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Beatriz Oliveira da Silva . Advogado: Evandro Mário Lazzari . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Isabel Kluever Koneski . Relator: Des. Vitor Roberto Silva (Des. Luis Espíndola)
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0069 . Processo: 1123929-1/01

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 11239291 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Nilson Mizuta - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Guido Döbeli - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Felipe Azevedo Barros . Interessado: Márcio Inácio de Ávila . Advogado: Izanete Aparecida Teixeira Valer . Relator: Des. Vitor Roberto Silva (Des. Luis Espíndola)
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0070 . Processo: 1133503-0/01

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 11335030 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Juiz Substituto de Segundo Grau Magnus Venicius Rox - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Florindo Montanher . Advogado: Paulo Roberto Leonel Felipe . Interessado: Banco do Brasil

Sa . Advogado: Fabiulla Müller Koenig , Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Relator: Des. Vitor Roberto Silva (Des. Luis Espíndola)
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0071 . Processo: 1168282-5/01

Comarca: Pinhão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 11682825 Apelação Cível e Reexame Necessário. Suscitante: Desembargador Stewalt Camargo Filho - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Município do Pinhao . Advogado: Paula Micheli Pasqualin . Interessado: Paulo Cesar Ferreira Caldas . Advogado: Francieli Thomé . Relator: Des. Vitor Roberto Silva (Des. Luis Espíndola).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0072 . Processo: 1113602-2/01

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 11136022 Apelação Cível. Suscitante: D. O. C. F. 1. C. C. T. J. E. P. . Suscitado: D. L. S. S. 1. C. C. T. J. E. P. . Interessado: C. F. C. , N. A. S. C.. Advogado: Fabio Henrique Xavier . Interessado: T. L. O. . Advogado: Antônio Rodrigues Simões . Interessado: B. L. A. M. S. . Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho , Jamil Josepetti Junior. Interessado: F. F. N. . Advogado: Cláudia Rodrigues . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Dúvida de Competência (Seção Cível)
0073 . Processo: 1155486-8/01

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 11554868 Apelação Cível. Suscitante: D. I. M. T. M. 1. C. C. T. J. E. P. . Suscitado: D. G. D. 4. C. C. T. J. E. P. . Interessado: A. F. H. . Advogado: Cristiano Puehler de Queiroz . Interessado: M. S. J. P. . Advogado: Simone Nojecoski dos Santos . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

**Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2014.09946**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Vinicius Galiotto	012	1161326-4/01
Miranda		
Adriana Eliza Federiche	002	0931812-1/01
Alan Rogério Mincache	002	0931812-1/01
Aldebaran Rocha Faria Neto	002	0931812-1/01
Ana Luiza Wambier	008	1057439-5/01
Anderson Marcelo de M. Oliveira	010	1109077-0/01
Andrea Cristine Bandeira Welter	009	1108082-7/01
Antônio Anzolin Neto	004	1029778-6/01
Asbra Michel Mateus Izar	011	1130301-4/01
Bruno Henrique Baleche	008	1057439-5/01
Caio Márcio Eberhart	007	1047243-6/01
Carlos Eduardo Borges Marin	005	1039598-1/01
Cassiano Antunes Tavares	007	1047243-6/01
Cicero José Zanetti de Oliveira	007	1047243-6/01
Cleverson Marcel Colombo	007	1047243-6/01
Cynara Aparecida de A. Anzolin	004	1029778-6/01
Daiane Santana Rodrigues	008	1057439-5/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	1057439-5/01
Fábio Roberto Colombo	007	1047243-6/01
Felipe Barreto Frias	001	0899543-9/01
Fernanda Américo Duarte	007	1047243-6/01
Fernando Maurício Jasinski	012	1161326-4/01
Gildo José Maria Sobrinho	001	0899543-9/01
Glauca Rodrigues T. d. O. Mello	005	1039598-1/01
Guilherme Helfenberger G. Cassi	011	1130301-4/01
João Antônio da Cruz	001	0899543-9/01
Jociele Machado de Jesus	006	1040710-4/01
Jonny Paulo da Silva	006	1040710-4/01
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0899543-9/01
Karina Fátima de Araújo	012	1161326-4/01
Leandro de Almeida Mainardes	012	1161326-4/01

Luiz Carlos Proença	002	0931812-1/01
Marcus Nadal Matos	012	1161326-4/01
Marcos Antônio Lima Berberli	001	0899543-9/01
Maurício José Matras	003	0972991-3/01
Nilceu Natalino Cavalheiro	009	1108082-7/01
Paulo Roberto Narezi	007	1047243-6/01
Paulo Roberto Pegoraro Junior	004	1029778-6/01
Paulo Sérgio Berto	010	1109077-0/01
Renata Barth	002	0931812-1/01
Silvio Cesar de Bettio	006	1040710-4/01
Tagie Assenheimer de Souza	006	1040710-4/01
Túlio Marcelo Denig Bandeira	009	1108082-7/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0899543-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/42166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0899543-9 Apelação Cível. Suscitante: 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Adelmário França, Adilson Wollmann, Adir Paulo dos Santos, Almiro Pedro Lacerda, Alvides Marconato, Ary Guimarães, Astolpho Souza Cavallin, Augusto Domingues dos Santos, Celso Claro Fontana, Darcy Sacks, Dahyra Dinorah Gelbecke Mattana, Dirce Genol da Rocha, Dirceu Ribas Guimaraes, Emanuel Reinaldo Caxambu, Euclides Lemos, Fermino Kovaltchuk, Gilberto Basilio de Oliveira, Jaci Ferreira Martins, Jose Zelio da Cruz, Luiz Francisco Guimaraes, Maria do Rosario Santos Sahd, Maria de Lourdes Domingues de Aguiar, Mario Dias, Nilson Elias Juliao, Oracy Bassoi, Stefano Carbelini, Renato Ferreira Passos, Ruy Fernando Patitucci, Romar Teixeira Nogueira. Advogado: João Antônio da Cruz, Gildo José Maria Sobrinho. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Felipe Barreto Frias, Marco Antônio Lima Berberli. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Julgado em: 19/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer a dúvida de competência, declarando, ex officio, a competência da 3ª Câmara Cível para julgamento do Dúvida de Competência nº 899.543-9/01 recurso, nos termos do voto. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. DÚVIDA SUSCITADA POR DECISÃO COLEGIADA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DEMANDA AJUIZADA POR SERVIDORES PÚBLICOS PLEITEANDO A DECLARAÇÃO DO DIREITO DE RECEBER VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE DE SUAS REMUNERAÇÕES DURANTE O PERÍODO EM QUE DESEMPENHAVAM SUAS FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR. INATIVIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO, POR SI SÓ, QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ATRAIR A COMPETÊNCIA PARA AS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. DÚVIDA NÃO CONHECIDA. DECLARAÇÃO, EX OFFICIO, DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA SUSCITADA.

0002 . Processo/Prot: 0931812-1/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/43327. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0931812-1 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Luiz Lopes - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Gonçalves e Tortola Sa, Francelino Romano da Silva (maior de 60 anos), Manoel Peres Alaminos (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Eliza Federiche, Alan Rogério Mincache, Renata Barth. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Luiz Carlos Proença. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Julgado em: 19/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER E JULGAR PROCEDENTE a Dúvida de Competência, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO DE INDENIZAÇÃO. DEMANDA QUE ABRANGE TAMBÉM OBRIGAÇÕES DE FAZER ACERCA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. MATÉRIA NÃO EXCLUSIVAMENTE ATINENTE À RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPETÊNCIA DA DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA CÂMARAS CÍVEIS. ARTIGO 90, INCISO V, ALÍNEA "G" DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. COMPETÊNCIA MATERIAL DAS CÂMARAS DO TRIBUNAL (ESPECIALIZAÇÃO) QUE PREVALECE SOBRE A PREVENÇÃO. INCIDENTE PROCEDENTE. RECONHECIDA A COMPETÊNCIA DA 12ª CÂMARA CÍVEL.

0003 . Processo/Prot: 0972991-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/150661. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0972991-3 Apelação Cível. Suscitante: 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Sagy Deiab Talegnani - Me, Sagy Deiab Talegnani. Advogado: Maurício José Matras. Interessado: Luiz Vicente Pavão li. Cur. Especial: Sônia Itajara Fernandes (Defensor Público), Antônio Augusto Castanheira Néia (Defensor Público). Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Julgado em: 19/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE a Dúvida de Competência, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE MANDATO - PEDIDO E CAUSA DE PEDIR NÃO RELACIONADOS À RESPONSABILIDADE CIVIL PURA - CONTROVÉRSIA QUE DEMANDA PRIMEIRO A ANÁLISE DA OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE MANDATO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FEITO EM CARÁTER SECUNDÁRIO - COMPETÊNCIA DAS 11ª E 12ª CÂMARAS CÍVEIS - ART. 90, V, E, DO RITJ/PR - RECONHECIDA A COMPETÊNCIA DA CÂMARA SUSCITANTE (11ª) PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO DO RECURSO. DÚVIDA IMPROCEDENTE.

0004 . Processo/Prot: 1029778-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/350262. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1029778-6 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Gamaliel Seme Scaff - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Clarice de Rosso. Advogado: Antônio Anzolin Neto, Cynara Aparecida de Almeida Anzolin. Interessado: Hospital Policlínica Cascavel Ltda. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Julgado em: 19/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE a Dúvida de Competência, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL DIRIGIDA CONTRA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALARES. COMPETÊNCIA DA DÉCIMA-PRIMEIRA E DÉCIMA-SEGUNDA CÂMARAS CÍVEIS. ARTIGO 90, INCISO V, ALÍNEA "G" DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DA CÂMARA SUSCITANTE. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE.

0005 . Processo/Prot: 1039598-1/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/377189. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1039598-1 Apelação Cível. Suscitante: Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Xisto Pereira - 5ª Câmara Cível do Estado do Paraná. Interessado: Noeli Ioris da Silva me, Noeli Ioris da Silva, Sebastião Ribeiro da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gláucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Julgado em: 19/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por MAIORIA de votos, em CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE a Dúvida de Competência, DECLARANDO, DE OFÍCIO, A COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS COM COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE MATÉRIAS RESIDUAIS, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL DIRIGIDA CONTRA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELO ESTADO DO PARANÁ. IRRELEVÂNCIA DA NATUREZA JURÍDICA DO DOCUMENTO ORIGINÁRIO DA PROVA. MATÉRIA RESIDUAL. APLICAÇÃO DO ART. 91, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO QUE FIGURA NO POLO ATIVO DA LIDE. IRRELEVÂNCIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA PRIVADA. SÚMULA Nº 55 DA SEÇÃO CÍVEL. DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE COM FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO.

0006 . Processo/Prot: 1040710-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2013/21328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1040710-4 Apelação Cível. Suscitante: Juiz Substituto de 2º Grau Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Antônio Bordin Neto, Bárbara Roveda Sganzerla, Claudio Sganzerla, Marilena Roveda Sganzerla, Tropic Legno Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Tagie Assenheimer de Souza, Jocielle Machado de Jesus, Jonny Paulo da Silva. Interessado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Silvio Cesar de Bettio. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luis Osorio Moraes Panza. Julgado em: 19/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a dúvida de competência, nos termos do voto do relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DA GARANTIA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PEDIDO E CAUSA DE PEDIR A ENVOLVER EXCLUSIVAMENTE O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - COMPETÊNCIA DA 16ª CÂMARA CÍVEL.

0007 . Processo/Prot: 1047243-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/478908. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1047243-6 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Luiz Antônio Barry - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Substituto de 2º Grau Marco Antonio Antoniassi - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Colonaseg Produtos Individual Ltda. Advogado: Fábio Roberto Colombo, Cleverson Marcel Colombo. Interessado: Heitor Meneguette. Advogado: Fernanda Américo Duarte, Cicero José Zanetti de Oliveira, Caio Márcio Eberhart,

Paulo Roberto Narezi, Cassiano Antunes Tavares. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Julgado em: 19/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE a Dúvida de Competência, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESOLUÇÃO Nº 2.309/96 DO BANCO CENTRAL QUE EXIGE A FORMA DE SOCIEDADE ANÔNIMA COM OBJETIVO DE CELEBRAR ARRENDAMENTO MERCANTIL. ARRENDADOR QUE NÃO PREENCHE TAIS REQUISITOS. MATÉRIA ALHEIA ÀS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO.ARTIGO 91 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. DISTRIBUIÇÃO PRECEDENTE ESPECIALIZADA QUE NÃO VINCULA A NOVA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS CÂMARAS INDICADAS NO ARTIGO 91 DO REGIMENTO INTERNO. INCIDENTE IMPROCEDENTE.RECONHECIDA A COMPETÊNCIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL.

0008 . Processo/Prot: 1057439-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2012/457187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1057439-5 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Jurandyr Reis Junior - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luis Sérgio Swiech - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Iguatemi Construtora de Obras Ltda. Advogado: Bruno Henrique Baleche. Interessado: Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda. Advogado: Daiane Santana Rodrigues. Interessado: Itaubank Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ana Luiza Wambier. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 19/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Dúvida de Competência, para declarar a competência do Des. Luis Sérgio Swiech, integrante da 17ª Câmara Cível desta Corte, para processar e julgar o recurso de apelação nº 1.057.439-5, porém, sob especialização diversa. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS RELATIVOS A CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO DO BEM ARRENDADO PERANTE O DETRAN.COMPETÊNCIA NÃO RESIDUAL NEM POR RESPONSABILIDADE CIVIL, MAS DETERMINADA PELA ESPÉCIE DE CONTRATO, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO PRINCIPAL. ARTIGO 90, INC. VII, ALÍNEA 2ª, DO RITJPR. PROPOSTA DE SÚMULA.EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO NEGOCIAL COM ATO ILÍCITO EXTRA CONTRATUAL PRATICADO APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO. DÚVIDA PROCEDENTE.Proposta de Súmula: - Na hipótese de ação de responsabilidade civil decorrente de atos praticados por quaisquer das partes contratantes após o término de contrato bancário existente e válido, a competência será das 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis e, em se tratando de contratos de arrendamento mercantil (leasing) e de alienação fiduciária em garantia, será das 17ª e 18ª Câmaras.

0009 . Processo/Prot: 1108082-7/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2013/259378. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1108082-7 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Feroldi & Cia Ltda, Ivo Trevisan. Advogado: Túlio Marcelo Denig Bandeira, Andrea Cristine Bandeira Welter. Interessado: Nelson Luiz Tártaro. Advogado: Nilceu Natalino Cavalheiro. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Julgado em: 19/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar procedente a Dúvida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PEDIDO PRINCIPAL DE PAGAMENTO DE VALOR (ART. 1102, DO CPC). IRRELEVÂNCIA DA NATUREZA JURÍDICA DO DOCUMENTO ORIGINÁRIO DA PROVA. DESNECESSIDADE DE DISCUSSÃO A RESPEITO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE FORMAÇÃO DOS TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS. MATÉRIA RESIDUAL. APLICAÇÃO DO ART. 91, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DA CÂMARA SUSCITADA.DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE.

0010 . Processo/Prot: 1109077-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2013/262245. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1109077-0 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Luiz Antônio Barry - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Jose Hipólito Xavier da Silva - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Nelcy Aparecida Roque, Celso Aparecido Afonso. Advogado: Paulo Sérgio Berto. Interessado: Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Julgado em: 19/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a Dúvida, para declarar e fixar a competência da SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL - suscitante, tendo como Relator o eminente Desembargador Luiz Antônio Barry, para julgar o recurso de apelação cível, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS.AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

EXTRAJUDICIAL. INCOMPETÊNCIA DA 14ª CÂMARA CÍVEL. MATÉRIA ALHEIA ÀS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO. PRECEDENTES DA SEÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO DA PREVENÇÃO DO DESEMBARGADOR SUSCITANTE. ART. 197, DO RITJPR.COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO SUSCITANTE.DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE.

0011 . Processo/Prot: 1130301-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2013/318145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1130301-4 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Jurandyr Reis Junior - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Thais Marrese Scarpellini. Advogado: Asbra Michel Mateus Izar. Interessado: Banco Santander Brasil S.a. Advogado: Guilherme Helfenberger Galino Cassi. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Julgado em: 19/09/2014

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Dúvida, para declarar e fixar a competência da DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL - suscitada, tendo como Relator o eminente Desembargador Hayton Lee Swain Filho, para julgar o recurso de apelação cível, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO PRINCIPAL QUE ACARRETA NECESSARIAMENTE A ANÁLISE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PARTE CONSUMIDORA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO.CONSEQUÊNCIA LÓGICA DE EVENTUAL RECONHECIMENTO DO PEDIDO PRINCIPAL.CAUSA DE PEDIR E PEDIDO DECORRENTES DE RELAÇÃO JURÍDICO BANCÁRIA.APLICAÇÃO DO ART. 90, INCISO VI, ALÍNEA "B" DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO OCORRÊNCIA DA PREVENÇÃO. COMPETÊNCIA INTERNA DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL QUE NÃO SE PRORROGA POR FORÇA DE PREVENÇÃO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA SUSCITADA. DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE.

0012 . Processo/Prot: 1161326-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2013/423676. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1161326-4 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Paulo Cezar Bellio - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Domingos José Perfetto - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Gilmar Martins. Advogado: Fernando Maurício Jasinski, Karina Fátima de Araújo, Leandro de Almeida Mainardes, Abel Vinicius Galiotto Miranda, Marcius Nadal Matos. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 19/09/2014

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a Dúvida de Competência. EMENTA: EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.CAUSA DE PEDIR. RESPONSABILIDADE CIVIL RELACIONADA A CONTRATO DE FINANCIAMENTO.COMPETÊNCIA ATRAÍDA EM RAZÃO DA ESPÉCIE DE CONTRATO. ARTIGO 90, INC. VI, ALÍNEA 2ª, DO RITJPR. DÚVIDA IMPROCEDENTE. REMESSA DOS AUTOS À DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL.Proposta de Súmula: - Em se tratando de ato ilícito extracontratual praticado durante ou após o término da relação comercial existente entre as partes, a competência para julgar o recurso será das Câmaras Especializadas a que estiver afeto o contrato principal.

**Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2014.09915**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Moreira do Sacramento	003	1218159-8/01
Aline Matos Ariukudo	002	1198882-4/01
Celso Zamoner	002	1198882-4/01
Cláudia Fabiana Giacomazzi	003	1218159-8/01
Elizangela Mara Caponi	003	1218159-8/01
Jackson Romeu Ariukudo	002	1198882-4/01
Liliane Gruhn Pagani	003	1218159-8/01
Macon Jean Mendonça Schreiner	003	1218159-8/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	003	1218159-8/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	002	1198882-4/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0995078-3/01 Incidente de Uniformização de Jurisprudência (CV)

. Protocolo: 2012/205901. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0995078-3/01, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 16ª VARA CÍVEL RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF SUSCITANTE : 6ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ VISTOS ETC. 1. Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 995078-3/01, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 16ª Vara Cível, em que é Suscitante 6ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Compulsando os autos, verifica-se que trata a demanda acerca da inclusão de médico nos quadros da Unimed, especialmente de luz dos requisitos da legislação pertinente (L. 5764/71 - Lei das Cooperativas) e do Estatuto Social da própria Cooperativa. Após os tramites processuais, sobreveio sentença de procedência para determinar a inclusão da requerida nos quadros da requerida, ensejando, a interposição de recurso por ambas as partes. Luciana Walger Collaço busca a majoração dos honorários de sucumbência. Por sua vez, Unimed Curitiba pretende a reforma da decisão. Posteriormente à distribuição dos autos à 6ª Câmara Cível, a apelante Luciana Walger Collaço propôs o incidente de uniformização de jurisprudência (fls. 340/353), que foi acolhido na sessão do dia 27.05.2014. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Todavia, em sessão anterior, realizada em 14.05.2014, este Relator, já havia suscitado ex officio o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nos autos de Apelação Cível n.º 1059777-8, referente a mesma matéria ora discutida. 2. Pois bem. A função do Incidente de Uniformização de Jurisprudência é evitar que o Tribunal profira decisões divergentes para casos semelhantes, uniformizando o entendimento da Corte. Todavia, a manutenção do tramite de dois incidentes com a mesma matéria, poderá gerar decisões conflitantes, revelando-se contraproducente, uma vez que a questão será duplamente debatida. Mister, portanto, que o tramite deste incidente seja suspenso até que ocorra decisão no incidente suscitado anteriormente. Neste sentido, bem ponderaram a ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, Doutora Samia Saad Gallotti Bonavides e o ilustre Doutor Guilherme Freire de Barros Teixeira: "A suspensão, aliás, vai ao encontro das reformas que têm sido efetuadas na legislação processual civil, especialmente no que tange ao processamento de multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão jurídica (arts. 543-B e 543-C, ambos do Código de Processo Civil), quando são admitidos um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão processados, ficando suspensos os demais até o pronunciamento definitivo das Cortes Superiores" Assim, suspendo o tramite do presente incidente até que ocorra decisão no incidente n.º 1059777-8/01. Salienta-se, apenas que, caso Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não haja o efetivo julgamento do mérito no incidente já em tramite, o presente deve retornar ao seu curso normal. 3. Dê-se ciência aos interessados. Curitiba, XXIV. IX. MMXIV. Des. Gamaliel Seme Scaff LC

0002 . Processo/Prot: 1198882-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2014/56707. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1198882-4 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargadora Lélia Samardá Giacomet - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Celso Zamoner. Interessado: Jeane Terezinha Buzzo Costa. Advogado: Jackson Romeu Ariukudo, Aline Matos Ariukudo. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Albino Jacomet Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios DÚVIDA DE COMPETÊNCIA CÍVEL N. 1.198.882-4/01 DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA SUSCITANTE: DESEMBARGADOR LAURO LAERTES DE OLIVEIRA - 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SUSCITADO: DESEMBARGADORA LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET MARQUES CURY - 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: ALBINO JACOMET GUÉRIOS Vistos, etc. § 1. Jeane Terezinha Buzzo Costa demanda ação anulatória c/c declaratória e pedido de tutela antecipada em face de Município de Londrina, visando à cessação de desconto em folha de pagamento e a restituição dos valores descontados indevidamente, no total e R\$ 26.746,36 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos). Após a sentença que julgou procedente o pedido inicial o réu, Município de Londrina, interpôs está Apelação Cível que foi distribuída inicialmente à Desembargadora Lélia Samardá Giacomet, que se declarou incompetente para o julgamento por considerar a questão objeto da discussão como referente à matéria envolvendo exclusivamente a remuneração de servidor público, em razão de desconto realizado em folha de pagamento, de modo que a competência seria da Primeira, Segunda ou Terceira Câmaras Cíveis. Redistribuída a apelação, o eminente Desembargador Lauro Laertes de Oliveira suscitou a presente Dúvida de Competência, por entender que a questão discutida não versaria exclusivamente sobre remuneração de servidores, o que atrairia a competência da Segunda Câmara Cível, em razão da existência de pedido declaratório da ilegalidade do ato que autorizou o desconto em folha de pagamento, questão que se deveria enfrentar no julgamento da lide como prejudicial à análise do pedido condenatório de restituição das quantias descontadas indevidamente em folha de pagamento. Solicitadas informações a eminente Desembargadora Lélia Samardá Giacomet exerceu juízo de retratação, a fim de reconhecer sua competência para o julgamento do feito. É o relatório. §. 2. Jeane Terezinha Buzzo Costa demanda ação anulatória c/

c declaratória e pedido de tutela antecipada em face de Município de Londrina, visando à cessação de desconto em folha de pagamento e a restituição dos valores descontados indevidamente. Decido monocraticamente, com fundamento no artigo 200, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, pela perda do objeto da presente dúvida, em decorrência do juízo de retratação da eminente Desembargadora Lélia Samardá Giacomet (fl. 203) para declarar sua competência para julgar a Apelação Cível decorrente do presente processo. Desta forma, em consonância com o Artigo 200, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, segundo o qual compete ao Relator decidir os incidentes que não dependem de acórdão e executar as diligências necessárias ao julgamento, julgo extinto o presente incidente sem resolução de mérito, por perda do objeto, e por consequência determino a remessa dos autos a Desembargadora Lélia Samardá Giacomet, integrante da Quarta Câmara Cível. § 3. Desse modo, em decisão unipessoal e autorizado pela regra do artigo 200, II do RITJPR, julgo prejudicada a presente Dúvida de Competência por perda do objeto em decorrência do Juízo de Retratação, devendo-se remeter os autos a Desembargadora Lélia Samardá Giacomet, integrante da Quarta Câmara Cível deste Tribunal. Curitiba, 30 de setembro de 2014. Albino Jacomet Guérios Relator

0003 . Processo/Prot: 1218159-8/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2014/113207. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1218159-8 Apelação Cível. Suscitante: Desembargadora Rosana Andriguetto de Carvalho - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Volkswagen S.a.. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Cláudia Fabiana Giacomet. Interessado: Domingos Rodrigues de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Maicon Jean Mendonça Schreiner, Liliane Gruhn Pagani, Elizangela Mara Caponi. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos: Cuida-se de dúvida de competência suscitada pela Des. Rosana Andriguetto de Carvalho, sob o fundamento de que a 13ª Câmara Cível não possui competência para apreciar o recurso de apelação, uma vez que: (i) o Regimento Interno fixou a competência observando a especialização por matéria e sendo a competência uma parcela da jurisdição, é a regra legal que a define para cada órgão julgador, (ii) a especialização da 17ª e 18ª Câmaras Cíveis é concernente às "ações relativas a arrendamento mercantil, consórcio e demais contratos garantido com alienação fiduciária, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização ou com pretensão possessória"; (iii) a previsão regimental não condiciona a responsabilidade de referidas câmaras às demandas com pedido e causa de pedir pautadas na garantia de alienação fiduciária, mas sim às ações relativas a contratos garantidos com alienação fiduciária; (iv) o regimento interno é claro e não permite interpretação extensiva com a finalidade de afastar sua atuação; (v) a súmula 23 deste tribunal rege a matéria; (vi) a decisão desta ação influirá de maneira direta na execução do contrato e, por conseguinte, no bem dado em garantia. O recurso foi inicialmente distribuído à 18ª Câmara Cível, especificamente ao Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea, que declinou a competência, sob o entendimento de que a matéria em discussão não envolve a cláusula de alienação fiduciária, razão pela qual, a competência para a apreciação do recurso é de uma das câmaras especializadas em direito bancário. Decido: 1. Da análise dos autos, verifica tratar-se de ação revisional de contrato - cédula de crédito bancário para financiamento de veículos c/c cláusula de alienação fiduciária (cláusula 7 - fls. 19). Ressalvado meu entendimento pessoal, esta Seção Cível sumulou a matéria (14.02.2011), através da Súmula de nº 23, verbis: "O recurso interposto em virtude de sentença que promove a revisão das cláusulas financeiras de contrato de mútuo com garantia fiduciária deve ser julgado pela 17ª e 18ª Câmaras Cíveis." 2. Considerando que a matéria é pacífica na jurisprudência deste Tribunal, convém aplicar por analogia o que dispõe o art. 120, parágrafo único do Código de Processo Civil: Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente. 3. Portanto, reconheço a competência da 18ª Câmara Cível para o julgamento do feito, devendo os autos ser encaminhados com a máxima urgência para o desembargador suscitado. Curitiba, 29 de setembro de 2014. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64/2014

O Desembargador Lauro Augusto Fabrício de Melo, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

1. Determinar a realização de Inspeção Extraordinária no seguinte foro:

Comarca	Data da Inspeção
Vara Cível do Foro Regional de Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	06/10/2014

2. Os trabalhos serão iniciados às 13:00, no Fórum da referida serventia, na data apazada, com o comparecimento do Magistrado e dos servidores em atividade na vara, ficando à disposição dos Juízes Auxiliares e Assessor Correicional para o serviço da Inspeção.

3. Deverá ser disponibilizada a sala de audiências.
Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 01 de outubro de 2014.

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 26 de setembro de 2014.
Ofício-Circular nº 187/2014
Autos nº 2014.0206054-8/000

Assunto: Designação/Indicação/Juramentação/Nomeação

Senhores Juízes do Estado do Paraná,

Encaminho-lhes, em anexo, cópia da decisão de fls. 16/18 extraída dos autos supracitados, a fim de comunicar-lhes as designações dos Magistrados elencados no item II da referida decisão, para atuarem como Membros e Supervisores do Comitê de Transferência de Presos (COTRANSP) das carceragens de Delegacias de Polícia ou Distritos Policiais do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/4587176

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

AUTOS Nº 2013.0444256-0/000REQUERENTE: **SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA****VISTOS,...**

1. Cuida-se de pedido de exclusão do Tabelaionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelaionato de Protestos de Títulos da Comarca de Sarandi da lista geral de vacâncias dos cadastros desta Corte, formulado pelo agente delegado Sr. **SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA**, visando à retificação dos cadastros desta Corregedoria-Geral da Justiça (fl. 02/04).

Com o intuito de instruir deliberação nos presentes autos, a Divisão de Concursos prestou informações à folha 08, com documentação às folhas 09/34. A Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça trouxe aos autos os documentos de folhas 39/50.

Posteriormente, a Divisão de Concurso, a Divisão de Sistemas Externos e a Divisão Administrativa prestaram informações às folhas 52/54, 57/58 e 61, respectivamente. Por fim, vieram aos autos os documentos de fls. 63/71.

POSTO ISTO.

2. A Divisão de Concursos para o Provimento de Funções Delegadas, em prejudicialidade ao requerimento de folhas 02/05, informou que esta Corte deixou de proceder anotação a respeito da vacância ou mesmo formalizar ato de vacância do Tabelaionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelaionato de Protestos de Títulos da Comarca de Sarandi, conforme se verifica pela documentação de fls. 53/54.

Outrossim, verifica-se que esta Corregedoria-Geral da Justiça não relacionou o Tabelaionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelaionato de Protestos de Títulos da Comarca de Sarandi na lista geral de vacâncias do Estado do Paraná (fl. 52).

Cumprir esclarecer que o Sr. **SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA**, ora requerente, permanece como responsável pelo Tabelaionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelaionato de Protestos de Títulos da Comarca de Sarandi, conforme consta no Sistema Justiça Aberta (fl. 57).

Noutro passo, importante registrar o provimento do Tabelaionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelaionato de Protestos de Títulos da Comarca de Sarandi pelo Sr. **SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA**, em razão do exercício do direito de opção realizado pelo agente delegado quando da elevação do Distrito de Sarandi à Comarca, nos termos do artigo 29, inciso I da Lei Federal n.º 8.935/1994, questão objeto dos autos n.º 1996.0001801-4/000 nesta Corte, e também de apreciação pelo E. CNJ por meio da Resolução n.º 80/2009 (fls. 18/21).

Assim sendo, e porque o Tabelaionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelaionato de Protestos de Títulos da Comarca de Sarandi está provido pelo Sr. **SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA** não há retificação a ser feita em nossos cadastros, em prejuízo do requerimento inicial (fls. 02/05).

3. Por tais razões, resta prejudicado o requerimento do Sr. **SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA**, uma vez que inexistente anotação de vacância do Tabelaionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelaionato de Protestos de Títulos, tampouco disponibilização de tal serventia na lista geral de vacâncias do Estado do Paraná.

4. Do contido neste deliberado, dê-se ciência ao Sr. **SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA**.

5. Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2014.

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL nº 41/2014**ATO DE RETIFICAÇÃO Nº 19 do Edital de Concurso nº 01/2014**

O Desembargador **MARIO HELTON JORGE**, Presidente da Comissão de Concurso para Outorga das Delegações Notariais e de Registro do Estado do Paraná, em cumprimento às determinações do Juízo da 1ª Vara Federal de Londrina exaradas na Ação Ordinária nº 5017.596-18.2014.404.7001/PR e tendo em vista o contido no protocolizado nº 2014.0382172, resolve:

1. **RETIFICAR** o item 2.1.8, para anotar a Ação Ordinária nº 5017.596-18.2014.404.7001/PR (Justiça Federal), como pendência judicial relativa

ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelaionato de Notas da Comarca de Cornélio Procopio, que passa a ser considerado, para todos os fins, da seguinte forma:

2.1.8. Dos autos n. 2010.080314-7/001 consta a lista das delegações vagas, veiculada no e-DJ nº 1.248, datado de 13.12.2013, respeitada a anterioridade de vacância e observados os critérios de outorga estabelecidos pela Lei Federal nº 8.935/94 e em atendimento às recentes determinações do Conselho Nacional de Justiça no PP 6612-61.2012.2.00.0000, compreendendo a outorga das seguintes Delegações:

PROVIMENTO

			MS 29871 STF
			2012.289877-7/000
			CGJ
			0006612-61.2012.2.00.0000
			CNJ
			AO
		C PROCOPIO -	5017.596-18.2014.404.7001/
		REG CIVIL E 3	PR 1ª VF de
117	CORNELIO	08.477-2	TAB DE NOTAS Londrina

2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

3. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital. Tribunal de Justiça do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (02/10/2014)

Desembargador **MARIO HELTON JORGE**
Presidente da Comissão de Concurso

Conselho da Magistratura

**Corregedoria Geral da Justiça
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

RELAÇÃO Nº 45/2014

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA
RELAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 45/2014
1 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2013.0188423-5/002
RECORRENTE : N.A.M.
ADVOGADOS : Claro Américo Guimarães Sobrinho
: Zuleika Loureiro Giotto
RELATORA CONVOCADA : Desª Lenice Bodstein
EMENTA: RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR. TABELIÃO. NÃO FORNECIMENTO DE RECIBOS QUANTO AOS EMOLUMENTOS PERCEBIDOS. ARTIGOS 30, IX, DA LEI 8935/94, 192, IX E X DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA, 36, IX E XI DO REGULAMENTO DE PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA. ACÓRDÃO Nº 7.556 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. VIOLAÇÃO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ARTIGO 31 DA LEI 8935/94. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REPREENSÃO. PENALIDADE MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso.

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

3ª VARA CÍVEL**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. IRINEU STEIN JUNIOR****RELACAO N. 169/2014****Petições protocoladas erroneamente:**

Proc 0019129-05.2011.8.24.0020- Fica o Dra. ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO - OAB/PR-45.283. Intimado a retirar a petição.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADAIR FERREIRA DOS SANTOS 00029 000742/2008

ADELINO VENTURI JUNIOR OAB 27.058 00002 001114/1977

ADRIANA CHAMPION 00036 001228/2009

ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 00006 000449/1996

00008 000934/1996

ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG 00031 000807/2008

ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN 00071 024877/2011

ADRIANA MORO CONQUE 00075 037140/2011

ADRIANA SOTTOMAIOR 00085 066611/2011

ADRIANE HAKIM PACHECO 00098 039723/2012

ADRIANE TURIN DOS SANTOS 00015 000557/2003

ADYEL MARQUES DE PAULA 00060 067408/2010

AFONSO CELSO NUNES 00011 000310/2000

ALAN FERREIRA DE SOUZA 00083 061796/2011

00091 020884/2012

ALANA MARTINS BECKER 00050 022850/2010

ALBERT DO CARMO AMORIM 00071 024877/2011

ALCEU RODRIGUES CHAVES 00017 001354/2004

ALENCAR LEITE AGNER 00012 000127/2001

ALESSANDRA LETURIONDO DO NASCIMENTO 00030 000761/2008

ALESSANDRA LUIZA POLO 00017 001354/2004

ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA 00059 065923/2010

ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00062 006388/2011

00064 013912/2011

ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00070 024677/2011

ALEX AIRES DA SILVA 00011 000310/2000

ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA 00030 000761/2008

ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 00028 000127/2008

ALEXANDRE N. FERRAZ 00072 027828/2011

00099 039857/2012

ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00019 000751/2005

00045 009604/2010

00077 039991/2011

ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA 00045 009604/2010

ALINE ALMEIDA COUTINHO SOUZA 00079 041867/2011

ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00059 065923/2010

ALINE DURSCHI CANAVEZ 00030 000761/2008

00058 053558/2010

ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI 00030 000761/2008

ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 00058 053558/2010

ANA LETICIA MAIER DE LIMA 00009 000329/1998

ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONÇA 00017 001354/2004

ANA LUCIA PEREIRA 00011 000310/2000

ANA LUIZA EVANGELISTA DA ROSA 00030 000761/2008

ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA 00024 000363/2007

ANA PAULA MOLINARI MACHADO 00030 000761/2008

ANA TEREZA PALHARES 00065 013943/2011

ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT 00038 001627/2009

00091 020884/2012

ANDERSON GERALDO DA CRUZ 00017 001354/2004

ANDERSON SEABRA DE SOUZA 00050 022850/2010

ANDERSON SEIGO SVIECH 00016 001207/2003

ANDRE ABREU DE SOUZA 00007 000635/1996

ANDRE LUIZ CALVO 00051 024754/2010

ANDRE MELLO SOUZA 00009 000329/1998

ANDREA CAROLINE MARCONATTO 00012 000127/2001

ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00051 024754/2010

ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA 00085 066611/2011

ANDREA HERTEL MALUCELLI 00048 017135/2010

00063 013844/2011

ANDREIA CRISTINA STEIN 00030 000761/2008

ANDREZA CRISTINA BARONI 00009 000329/1998

ANELIESE BUENO DE MORAES CABRAL DOS 00052 027136/2010

ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00009 000329/1998

ANISIO DOS SANTOS 00052 027136/2010

ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS 00030 000761/2008

ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA 00036 001228/2009

ANTONIO BENO BASSETI FILHO 00002 001114/1977

ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA 00029 000742/2008

ANTONIO EMERSON MARTINS 00013 000317/2001

00032 001167/2008

APARECIDO JOSE DA SILVA 00031 000807/2008

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00090 019569/2012

AURELIO CANCIO PELUSO 00028 000127/2008

BEATRIZ ROMAN GUEDES 00089 007077/2012

BEATRIZ SCHRITTENLOCHER 00041 002136/2009

BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE 00052 027136/2010

BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO 00060 067408/2010

BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA 00061 070236/2010

BOANERGES FREITAS (CURADOR ESPECIAL 00003 000977/1983

BRUNA DAL' NEGRO BONAT 00036 001228/2009

BRUNA ISABELLE SIMINONI SILVA 00042 002452/2009

BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO 00030 000761/2008

00058 053558/2010

BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 00050 022850/2010

BRUNO FOLLADOR HALUCH 00030 000761/2008

BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 00012 000127/2001

BRUNO OLIVEIRA DE ALMEIDA 00009 000329/1998

CAMILA GBUR HALUCH 00054 034842/2010

CAMILA VALERETO ROMANO 00030 000761/2008

CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA 00053 027832/2010

CARLA HELIANA TANTIN MENEGASSI 00100 040522/2012

CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00086 002797/2012

CARLA PASSOS MELHADO 00081 059905/2011

CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA 00014 000485/2001

CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO 00062 006388/2011

00064 013912/2011

CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS 00022 000009/2007

CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS 00036 001228/2009

CARLOS EDUARDO ORTEGA 00061 070236/2010

CARLOS EDUARDO SCARDUA 00039 001804/2009

CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO 00006 000449/1996

00008 000934/1996

CARLOS HENRIQUE GASPARETTI 00050 022850/2010

CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR 00011 000310/2000

CARLOS ROBERTO FABRO FILHO 00030 000761/2008

00058 053558/2010

CARLYLE POPP 00009 000329/1998

CAROLINA MAREN BRUZAMOLIN 00030 000761/2008

CAROLINA WENCIK ROJTENBERG 00030 000761/2008

CARY CESAR MONDINI 00011 000310/2000

00078 040989/2011

00103 047209/2012

CELSO HENRIQUE DOS SANTOS 00026 000882/2007

CESAR AUGUSTO BROTTTO 00075 037140/2011

CHARLES PARCHEN 00030 000761/2008

CHRISTIAN BARLERA 00074 035400/2011

00079 041867/2011

CHRISTYANE MONTEIRO 00002 001114/1977

CIBELE DOS SANTOS FIGUEIREDO MACIEL 00030 000761/2008

CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 00070 024677/2011

CLAUDINE MAX 00030 000761/2008

CLAUDIO CESAR PINTO 00002 001114/1977

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00083 061796/2011

00086 002797/2012

00091 020884/2012

CRISTIANE CAVALCANTE MAGALHÃES 00078 040989/2011

00103 047209/2012

CRISTIANE SANTOS DE OLIVEIRA 00030 000761/2008

00058 053558/2010

CRISTIANO GUÉRIOS NARDI 00054 034842/2010

CRYSTIANE LINHARES 00021 000619/2006

DAIANA MOURAO DE ANDRADE BUSSMAN 00030 000761/2008

DAIRIELLY CAVALCANTI VICENTE 00030 000761/2008

DAMARIS BACELLI SILVA 00030 000761/2008

DAMARIS LEIMANN 00101 043387/2012

DANIEL HACHEM 00007 000635/1996

00027 001158/2007

DANIEL HAJJAR S. M. TEIXEIRA 00031 000807/2008

DANIEL PESSOA MADER 00094 031006/2012

DANIELE ARAUJO AGNER 00012 000127/2001

DANIELE FERNANDA SANSON LENZI 00085 066611/2011

DANIELLE BROTTTO 00075 037140/2011

DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA 00002 001114/1977

DANIELLE TEDESKO 00039 001804/2009

DANIELLE VICENTE 00030 000761/2008

00058 053558/2010

DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00034 000364/2009

DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA 00078 040989/2011

DEBORA APARECIDA RIBEIRO 00030 000761/2008

DEBORA GRATON LOURENCO DE BRITO 00029 000742/2008

DEBORA SEGALA 00074 035400/2011

DEBORAH GUIMARAES 00054 034842/2010

DEMÉTRIO BEREHULKA 00009 000329/1998
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00011 000310/2000
DENISE ROCHA PREISNER OLIVA 00078 040989/2011
DIANA GUIMARAES 00030 000761/2008
DIEGO AUGUSTO VALIM DIAS 00023 000169/2007
DIEGO MARTINS CASPARY 00098 039723/2012
DILVO BERTIPAGLIA 00059 065923/2010
DIOGO GUEDERT 00036 001228/2009
DIOGO STIEVEN FLECK 00083 061796/2011
00091 020884/2012
EDGAR LENZI OAB/PR 28.579 00085 066611/2011
EDIVALDO OSTROSKI 00023 000169/2007
EDSON ANTONIO LENZI FILHO 00085 066611/2011
EDSON GONSALVES ARAUJO 00085 066611/2011
EDSON LUIZ GABRIEL 00050 022850/2010
EDSON LUIZ GABRIEL JUNIOR 00050 022850/2010
EDUARDO CARRARO 00049 021640/2010
EDUARDO ESPIRIDÃO 00011 000310/2000
00078 040989/2011
00103 047209/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00048 017135/2010
00063 013844/2011
00066 014255/2011
00068 023609/2011
ELAINE APARECIDA MAIOLLI 00017 001354/2004
ELAINE NOELI DESTRO 00047 011255/2010
ELCIO LUIZ KOVALHUK 00007 000635/1996
ELIZANGELA SAYURI TATEISHI 00042 002452/2009
ELIZEO ARAMIS PEPI 00057 049020/2010
ELOY FRANCO DE OLIVEIRA FILHO 00010 001162/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00018 000653/2005
00044 009430/2010
EMERSON LUIZ LAURENTI 00080 051709/2011
ERALDO JOSE GADENS PORTELA 00030 000761/2008
ERICO MARQUES LOIOLA 00017 001354/2004
ERMINIO GIANATTI JUNIOR 00051 024754/2010
EURICO ORTIS DE LARA FILHO 00020 001413/2005
EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR 00009 000329/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00035 000441/2009
00046 010382/2010
00088 006094/2012
FABIANA GOMES FRALLONARDO 00019 000751/2005
FABIANA SILVEIRA 00084 062014/2011
00107 049571/2012
FABIO AUGUSTO MORITA 00029 000742/2008
FABIO PACHECO GUEDES 00037 001368/2009
FABRICIO KAVA 00046 010382/2010
FERNANDA BUSKO VALIM 00083 061796/2011
00091 020884/2012
FERNANDA DE ARAUJO MOLteni 00009 000329/1998
FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE 00048 017135/2010
FERNANDA MARIANO SOUZA 00043 005928/2010
FERNANDA ZACARIAS 00054 034842/2010
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES 00002 001114/1977
FERNANDO JOSE BONATTO 00024 000363/2007
FERNANDO PARANA REZENDE 00085 066611/2011
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 00012 000127/2001
FERNANDO XAVIER DE MORAES 00030 000761/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00083 061796/2011
00091 020884/2012
FLAVIO ADOLFO VEIGA 00030 000761/2008
FRANCIS TED FERNANDES 00050 022850/2010
FRANCISCO BRAZ DA SILVA 00093 026242/2012
FRANCISCO WILSON PAMPUCH JUNIOR 00054 034842/2010
FREDERICO AUGUSTO VEIGA 00050 022850/2010
GABRIEL DA SILVA RIBAS 00094 031006/2012
GABRIEL LOPES MOREIRA 00030 000761/2008
GEISA PASTUCH FARHAT 00011 000310/2000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 00079 041867/2011
GERALDO NOGUEIRA DE GAMA 00074 035400/2011
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA 00074 035400/2011
00079 041867/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00083 061796/2011
00086 002797/2012
00091 020884/2012
00100 040522/2012
GIORGIA PAULA MESQUITA 00030 000761/2008
00058 053558/2010
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET 00037 001368/2009
GIOVANNA PRICE DE MELO 00051 024754/2010
GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE 00078 040989/2011
00103 047209/2012
GISELE CRISTINE PALLU 00011 000310/2000
GIZELI BELLOLI 00030 000761/2008
GUILHERME BORBA VIANNA 00009 000329/1998
GUILHERME HELFENBERGER GALINO CASSI 00030 000761/2008
00058 053558/2010
GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA 00058 053558/2010
GUSTAVO MENEGHINI DE OLIVEIRA 00029 000742/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00086 002797/2012
00103 047209/2012
HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO 00085 066611/2011
HELEN DE FATIMA SCHOREDER 00043 005928/2010
HELISON DA SILVA CHIN LEMOS 00061 070236/2010
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 00089 007077/2012
HENRIQUE GINESTE SCHOEDER 00054 034842/2010
HENRIQUE KURSCHIEDT 00009 000329/1998
00061 070236/2010
HUGO CREMONEZ SIRENA 00009 000329/1998

HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 00038 001627/2009
HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH 00011 000310/2000
HÉRICA PAULA FERNANDES 00092 025563/2012
ILCIMAR APAECIDA DA SILVA 00017 001354/2004
INGRID DE MATTOS 00048 017135/2010
00063 013844/2011
00068 023609/2011
IONEIA ILDA VERONEZE 00021 000619/2006
IRINEU MACHADO DE LIMA JUNIOR 00030 000761/2008
ISABELLE TARAZZI VALETON 00007 000635/1996
ISAURA FABIANA ROQUE NUNES 00017 001354/2004
IVAN JOSE SILVEIRA 00017 001354/2004
IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA 00026 000882/2007
IZABELA DE CASTRO MARTINEZ 00012 000127/2001
JANAINA DE CASSIA ESTEVES 00030 000761/2008
JANAINA GIOZZA AVILA 00086 002797/2012
JANAINA ROVARIS 00007 000635/1996
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES 00030 000761/2008
00058 053558/2010
JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA 00010 001162/1999
JANE PEREZ KAPAZI 00002 001114/1977
JEFFERSON COMELI 00009 000329/1998
JHONSON CARDOSO GUIMARAES NEVES 00104 047302/2012
JOANITA FARYNIAK 00054 034842/2010
JOAO CASILLO 00009 000329/1998
JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND 00030 000761/2008
JOAO LEONEL ANTCHESKI 00040 001996/2009
00092 025563/2012
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 00010 001162/1999
JOAQUIM MIRO 00065 013943/2011
JOELCIA GONÇALVES DE LIMA 00011 000310/2000
00078 040989/2011
00103 047209/2012
JONATHAN GROCHOVSKI DA SILVA 00061 070236/2010
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 00005 000531/1995
JOSE ANTONIO PUPO FILHO 00078 040989/2011
00103 047209/2012
JOSE ARI MATOS 00065 013943/2011
JOSE AROLDO MATIAS 00026 000882/2007
JOSE CARLOS SKRZYSCZOWSKI JUNIOR 00055 040548/2010
00093 026242/2012
JOSE DA SILVA CARNEIRO OAB 28711 00105 047928/2012
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 00012 000127/2001
JOSE DORIVAL PEREZ 00049 021640/2010
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00050 022850/2010
JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO 00002 001114/1977
JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS 00030 000761/2008
JOSE HOTZ 00006 000449/1996
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 00089 007077/2012
JOSE SANDRO DA COSTA 00083 061796/2011
00091 020884/2012
JOSELA APARECIDA KUCHLER 00004 000410/1995
JOSIANE DOS SANTOS 00030 000761/2008
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION 00007 000635/1996
00012 000127/2001
JOÃO ALEXANDRE REMOWICZ 00024 000363/2007
JULIANA DA SILVA 00004 000410/1995
JULIANA DE CRISTO SOUZA CHELLA 00101 043387/2012
JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO 00006 000449/1996
JULIANA LIMA PETRI 00035 000441/2009
JULIANA PERON RIFFEL 00078 040989/2011
JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA 00078 040989/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00048 017135/2010
JULIO CESAR SPRENGER RIBAS 00017 001354/2004
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00058 053558/2010
JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA 00083 061796/2011
00091 020884/2012
JULIO JACOB JUNIOR 00012 000127/2001
KAMILLA CRAVEIRO 00030 000761/2008
KARINA DE LIMA PROHMANN 00050 022850/2010
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS 00009 000329/1998
KARINE DE PAULA PEDLOWSKI 00058 053558/2010
KARINE YURI MATSUMOTO 00049 021640/2010
KELLY KRUGER CARVALHO 00030 000761/2008
KIYOSHI ISHITANI 00020 001413/2005
LACIR GUARENCHI 00010 001162/1999
LAISE MATROS 00074 035400/2011
00079 041867/2011
LARISSA NICOLE LEMES CARNEIRO 00042 002452/2009
LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO 00022 000009/2007
LEANDRO FERNANDES NASCENTES 00087 005244/2012
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00013 000317/2001
00032 001167/2008
LEANDRO RAMOS GOUVEA 00056 043720/2010
LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES 00083 061796/2011
00091 020884/2012
LEONARDO ANTONIO FRANCO 72.787/SP 00006 000449/1996
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00025 000598/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00052 027136/2010
LILIAN ROMAGNA 00054 034842/2010
LILIAN TAVARES DA SILVA 00047 011255/2010
LINCOLN LOURENÇO MACUCH 00027 001158/2007
LINDSAY LAGINESTRA 00040 001996/2009
00092 025563/2012
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00078 040989/2011
LORENA BONAROSKI TORRES 00042 002452/2009
LORESVAL EDUARDO ZUIM 00033 001856/2008
LORIANE GUI SANTES DA ROSA 00080 051709/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00042 002452/2009

LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO 00083 061796/2011
00091 020884/2012
LUCAS RECK VIEIRA 00039 001804/2009
LUCIANA CAVALCANTE URZE 00017 001354/2004
LUCIANA PEREZ GUIMAR ES DA COSTA 00049 021640/2010
LUCIANE ALVES PADILHA 00051 024754/2010
LUCIANO DE SOUZA CASTELANI 00050 022850/2010
LUCIANO HINZ MARAN 00017 001354/2004
LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO 00006 000449/1996
LUCIO FLAVIO LUTTEMBARCK BATALHA 00005 000531/1995
LUIR CESCHIN 00060 067408/2010
LUIS HASEGAWA 00026 000882/2007
LUIZ ANTONIO DUARESKI 00028 000127/2008
LUIZ ANTONIO MORES 00001 000642/1972
LUIZ ASSI 00030 000761/2008
00058 053558/2010
LUIZ CELSO DALPRA 00015 000557/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00024 000363/2007
00051 024754/2010
00096 036313/2012
00108 050542/2012
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 00018 000653/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00004 000410/1995
LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO 00054 034842/2010
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 00030 000761/2008
LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA 00054 034842/2010
LUIZ LYCURGO LEITE NETO 00029 000742/2008
LUIZ ROBERTO ROMANO 00006 000449/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00035 000441/2009
00046 010382/2010
00088 006094/2012
MAIRA RODRIGUES DA C. TEIXEIRA 00030 000761/2008
MAJEDA DENISE MOHD POPP 00009 000329/1998
MANOELA LAUTERT CARON 00069 023697/2011
00095 034896/2012
MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO 00030 000761/2008
MARCEL EDUARDO DE LIMA 00060 067408/2010
MARCELA DINO MARTINI 00076 039872/2011
MARCELO AUGUSTO BERTONI 00050 022850/2010
00050 022850/2010
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 00063 013844/2011
00066 014255/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00098 039723/2012
MARCELO CRESTANI RUBEL 00088 006094/2012
MARCELO FANCHIN 00002 001114/1977
MARCELO MOKWA DOS SANTOS 00052 027136/2010
MARCELO TAVARES GUMY SILVA 00087 005244/2012
00102 044302/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00070 024677/2011
MARCELO WILLIAN MARCENGO 00090 019569/2012
MARCIA CRISTINA LIMA E SILVA 00016 001207/2003
MARCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES 00032 001167/2008
MARCINA MAQUINE SANTANA 00026 000882/2007
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00093 026242/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00048 017135/2010
00063 013844/2011
00066 014255/2011
00068 023609/2011
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA 00047 011255/2010
MARCO ANTONIO RODRIGUES 00007 000635/1996
MARCO AURELIO EHMKE PIZZOLATTI 00042 002452/2009
MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR 00060 067408/2010
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA 00050 022850/2010
MARCOS VENDRAMINI 00101 043387/2012
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00042 002452/2009
MARIA CELINA DE SIQUEIRA PRADO 00029 000742/2008
MARIA ELISA NALESSO CAMARGO 00017 001354/2004
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO 00056 043720/2010
MARIA IZABEL BRUGINSKI 00092 025563/2012
MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS 00088 006094/2012
MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS 00046 010382/2010
MARIANA BARCELOS DE SOUZA SERVIJA 00074 035400/2011
MARIANA ISABELE RODRIGUES 00044 009430/2010
MARIANA KOWALSKI FURLAN 00061 070236/2010
MARIANA MARCATO SILVA 00030 000761/2008
MARIANA SILVA MARQUEZANI 00074 035400/2011
MARIANE MACAREVICH 00059 065923/2010
MARINA BLASKOVSKI FONSAKA 00039 001804/2009
MARINNA LAUTERT CARON 00069 023697/2011
00095 034896/2012
MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA 00093 026242/2012
MARSOL MELANSKI HANZEL 00030 000761/2008
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00054 034842/2010
MAURICIO KAVINSKI 00024 000363/2007
00051 024754/2010
MAYRA GUTIERREZ DOLINSKI 00030 000761/2008
MELINA BRECKENFELD RECK 00016 001207/2003
MICHEL GUERIOS NETTO 00061 070236/2010
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA 00050 022850/2010
MISAEEL PEREIRA DA SILVA 00009 000329/1998
MONICA PALMA DE ALMEIDA LOPES 00042 002452/2009
MOYSES GRINBERG 00025 000598/2007
MURILLO BASTOS PACHECO 00002 001114/1977
MURILO CELSO FERRI 00018 000653/2005
00044 009430/2010
MURILO ZANETTI LEAL 00010 001162/1999
NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS 00056 043720/2010
NATALIA GOMES DE MATOS 00030 000761/2008
00058 053558/2010

NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00042 002452/2009
NEIDE DE FATIMA TARTAS 00030 000761/2008
00058 053558/2010
NEIMAR BATISTA 00014 000485/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00057 049020/2010
NELSON PASCHOALOTTO 00011 000310/2000
00078 040989/2011
00103 047209/2012
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00038 001627/2009
00083 061796/2011
ODECIO LUIZ PERALTA 00026 000882/2007
OSMAR ALFREDO KOHLER 00057 049020/2010
PAMELA IRIS TEILOR 00023 000169/2007
PAOLA ALENCAR PEREIRA 00017 001354/2004
PATRICIA CRISTINA FERRI DALESSANDRO 00030 000761/2008
PATRICIA CRISTINA GIACOMASSI 00007 000635/1996
PATRICIA MORAIS SERRA 00005 000531/1995
PATRICIA PONTAROLI JANSEM 00083 061796/2011
00091 020884/2012
PATRICIA TRAMONTINI 00042 002452/2009
PATRICIA VALLATI 00075 037140/2011
PATRICK ROBERT RUTHES 00030 000761/2008
PAULO CESAR BULOTAS 00056 043720/2010
PAULO EUGENIO OSWALDO SANTIAGO 00026 000882/2007
PAULO HENRIQUE FERREIRA 00083 061796/2011
00091 020884/2012
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 00027 001158/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI 00025 000598/2007
PAULO ROBERTO FADEL 00030 000761/2008
00058 053558/2010
00058 053558/2010
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN 00009 000329/1998
PEDRO HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA 00030 000761/2008
PETERSON ZANCANELLA 00006 000449/1996
00008 000934/1996
PIO CARLOS FREIREIA JUNIOR 00083 061796/2011
00091 020884/2012
PRISCILA CARAMORI TOLEDO 00042 002452/2009
PRISCILA KEI SATO 00088 006094/2012
PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS 00024 000363/2007
PRISCILLA RAMALHO PERSEKE BLITZKOW 00030 000761/2008
RAFAEL AGGIO PEDROSO 00030 000761/2008
RAFAEL DE LIMA FELCAR 00058 053558/2010
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES 00089 007077/2012
RAFAEL GODOY ZANICOTTI 00019 000751/2005
RAFAEL KNORR LIPPMANN 00012 000127/2001
RAFAEL LYNES BASSIL 00030 000761/2008
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES 00042 002452/2009
RAFAEL MICHELON 00050 022850/2010
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 00079 041867/2011
RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES 00007 000635/1996
RAFAELLA GUSSELA DE LIMA 00050 022850/2010
RANIERI DE SOUZA RICHIA 00030 000761/2008
REGINA HELENA AFONSO 00002 001114/1977
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00007 000635/1996
00027 001158/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 00030 000761/2008
00058 053558/2010
RENATA BORDIGNON DE MORAES 00058 053558/2010
RENATA MIZIES DE BARROS 00019 000751/2005
RENATA PACCOLA MESQUITA 00089 007077/2012
RENATO CAMARGO NAVARRO PERES 00074 035400/2011
00079 041867/2011
RENATO REIS SILVA 00029 000742/2008
RENE ARIEL DOTTI 00002 001114/1977
RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO 00089 007077/2012
RICARDO ALEXANDRE PERESI 00083 061796/2011
00091 020884/2012
RICARDO DE LUCA MECKING 00064 013912/2011
RICARDO SOUZA OLIVEIRA 00011 000310/2000
00078 040989/2011
00103 047209/2012
RICHARDT ANDRE ALBRECHT 00042 002452/2009
00067 017268/2011
RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS 00046 010382/2010
00088 006094/2012
RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA 00043 005928/2010
RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO 00012 000127/2001
ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO 00097 039377/2012
ROBSON IVAN STIVAL 00006 000449/1996
RODOLFO MENDES SOCCIO 00087 005244/2012
00102 044302/2012
RODRIGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TOZIN 00043 005928/2010
RODRIGO FONTANA FRANCA 00090 019569/2012
RODRIGO GARCIA ANTUNES 00085 066611/2011
RODRIGO PEREIRA CUANO 00027 001158/2007
ROGER SANTOS FERREIRA 00043 005928/2010
RONALDO GUILHERME KUMMER 00023 000169/2007
RONNIE KOHLER 00057 049020/2010
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR O 00006 000449/1996
00008 000934/1996
ROSANE BARZAK 00024 000363/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00059 065923/2010
SADI BONATTO 00024 000363/2007
SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO 00054 034842/2010
SANDRA BERTIPAGLIA 00059 065923/2010
SANDRA FATIMA SOTTO MAIOR 00002 001114/1977
SANDRO LUDNEY NOGUEIRA 00009 000329/1998
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN 00054 034842/2010

SELMA PACIORNIK 00006 000449/1996
 SERGIO EDUARDO DA SILVA 00012 000127/2001
 SIDNEY ADILSON GMACH 00106 048512/2012
 SIDNEY RICARDO PRADO CORREA 00042 002452/2009
 SIGISFREDO HOEPERS 00029 000742/2008
 SILMARA R. S. GUIMARAES 00073 030936/2011
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 00009 000329/1998
 SILVIA REGINA SERAFIM GROSCH 00028 000127/2008
 SIMONE CARNEIRO DE MELLO 00042 002452/2009
 SIMONE KOHLER 00057 049020/2010
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00009 000329/1998
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00054 034842/2010
 STEFANO LA GUARDIA ZORZIN 00026 000882/2007
 00078 040989/2011
 STEPHANO MORILLA CUNHA 00030 000761/2008
 SUELY TAMIKO MAEOKA 00030 000761/2008
 00058 053558/2010
 SUZANA MARTINS OLIVEIRA BELICH 00002 001114/1977
 SUZANA VALENZA MANOCCHIO 00037 001368/2009
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00039 001804/2009
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00035 000441/2009
 TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER 00046 010382/2010
 00088 006094/2012
 THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO 00067 017268/2011
 THAISE FORMIGARI FONTANA 00009 000329/1998
 THIAGO ANTONIO NASCIMENTO DINIZ 00009 000329/1998
 THIAGO TODESCHINI DE OLIVEIRA 00085 066611/2011
 TIAGO GODDY ZANICOTTI 00019 000751/2005
 TIAGO SPOHR CHIESA 00039 001804/2009
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00019 000751/2005
 00045 009604/2010
 00077 039991/2011
 VALKIRIA DE LIMA GASQUES 00042 002452/2009
 VANESSA PALUDZYSZYN 00067 017268/2011
 VANESSA SMAIL DE MORAES 00042 002452/2009
 00042 002452/2009
 VERA LUCIA BORGES 00008 000934/1996
 VERA LUCIA TRAJANO 00032 001167/2008
 VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA 00096 036313/2012
 VINICIUS GONCALVES 00048 017135/2010
 VINICIUS SECAFEN MINGATI 00089 007077/2012
 VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00082 061021/2011
 VIRGINIA MAZZUCCO 00086 002797/2012
 VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO 00083 061796/2011
 00091 020884/2012
 VITOR JOSE BORGHI 00061 070236/2010
 VITOR LEAL 00010 001162/1999
 VITOR LEAL JUNIOR 00010 001162/1999
 WAGNER INACIO DE SOUZA 00039 001804/2009
 WALTER NERIVAN POZZOBOM JUNIOR 00007 000635/1996
 WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA 00030 000761/2008
 00058 053558/2010
 WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO 00055 040548/2010
 WILLIAM BATISTA NÉSIO 00026 000882/2007
 WILLIAM MOREIRA CASTILHO 00085 066611/2011
 WILSON KREDENS DA PAZ 00067 017268/2011
 ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI 00068 023609/2011

1. INVENTARIO-0000002-31.1972.8.16.0001-TEREZA GARBOS DE ALMEIDA x FRANCISCO GARBOS DE ALMEIDA- Intimem-se todos os interessados para manifestação em cinco dias sobre o termo de fls.174. -Adv. LUIZ ANTONIO MORES-.

2. INVENTARIO-0000016-39.1977.8.16.0001-MAURREEN COELHO e outro x JOAO EDUARDO BERQUO FERNANDES COELHO (ESPOLIO) e outro-Tendo em vista que a petição de fls. 964/965 fora enviada via fax, certifique a escritania acerca do original da referida petição. Em caso negativo, intime-se o respectivo peticionário a fim de que promova a substituição. Oportunamente, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. Int... Curitiba, 23 de setembro de 2014 . -Advs. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, ANTONIO BENO BASSETI FILHO, JANE PEREZ KAPAZI, MURILLO BASTOS PACHECO, SANDRA FATIMA SOTTO MAIOR, CHRISTYANE MONTEIRO, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, RENE ARIEL DOTTI, JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO, REGINA HELENA AFONSO, SUZANA MARTINS OLIVEIRA BELICH, CLAUDIO CESAR PINTO, ADELINO VENTURI JUNIOR OAB 27.058 e MARCELO FANCHIN-.

3. INTERDICAÇÃO-0000008-52.1983.8.16.0001-F. e outros x C.-1. Primeiramente cumpra-se o despacho de fls. 3571. 2. Após, vista ao Ministério Público quanto aos pedidos do curador especial às fls. 3572, 3575/3576 e 3583/3584. 3. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 25 de setembro de 2014 *** 1. Expeça-se o alvará de levantamento na forma requerida às fls. 3570. 2. Após abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 3. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 24 de julho de 2014. -Adv. BOANERGES FREITAS (CURADOR ESPECIAL-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-410/1995-JOSE GALBINSKI x DEOLINDA HEINZENI - Diante do protocolamento de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome da parte requerida, conforme recibo anexo. II - Deste modo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. III - Int... Curitiba, 4 de setembro de 2014 . -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER e JULIANA DA SILVA-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-531/1995-EDSON MIKIO x ANGELO A.DA SILVA- "Manifeste-se o interessado acerca do contido na certidão de fls. 261-Advs. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, LUCIO FLAVIO LUTTEMBARCK BATALHA e PATRICIA MORAIS SERRA-.

6. MONITORIA-449/1996-CITIBANK N.A. x REALGAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-I Haja vista as alegações trazidas pelo Sr. Perito às fls. 2455 e, observando o grande volume dos autos, defiro o pedido de dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a fim de que o mesmo promova a conclusão e entrega do laudo pericial. II - Intime-se o expert acerca da presente decisão. III Int... Curitiba, 23 de setembro de 2014 . -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ROSANA JARDIM RIELLA PEDR O, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, PETERSON ZANCANELLA, LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNIK, LEONARDO ANTONIO FRANCO 72.787/SP, JOSE HOTZ, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO e LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO-.

7. MONITORIA-635/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ WANDERLEI PINTO e outro-I Inicialmente, intime-se o procurador da ré para firmar a petição de fls. 290/292, uma vez que a assinatura constante na referida peça trata-se de mera cópia. II Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2014 - Advs. ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES, DANIEL HACHEM, PATRICIA CRISTINA GIACOMASSI, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, MARCO ANTONIO RODRIGUES e WALTER NERIVAN POZZOBOM JUNIOR-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-934/1996-CITIBANK N.A. x ALZIRA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA e outros- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040."-Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDR O, PETERSON ZANCANELLA e VERA LUCIA BORGES-.

9. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0000463-89.1998.8.16.0001-CRYSTAL-ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x LUCIANO NASCIMENTO e outro-I Tendo em vista a entrada de férias da Juíza Substituta desta Vara, Dra. Fernanda Bernert Michielin, passo a análise do presente feito. II - Foi protocolado pedido de bloqueio de valores no sistema Bacen Jud, conforme documento em anexo. III Transcorridas 48 horas, voltem os autos conclusos para verificação do resultado. IV Sem prejuízo, cumpra-se o já deliberado às fls. 643, itens 1 e 2. V Intime-se. Curitiba, 17 de setembro de 2014 . *** 1. Expeça-se alvará na forma requerida às fls. 639/640 para levantamento de eventuais valores bloqueados por este juízo. 2. No mais, lavre-se termo de penhora dos direitos do executado sobre o veículo descrito às fls. 622/623, realizando inclusive os bloqueios de transferência via RenJud, na forma requerida às fls. 639/640. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. JOAO CASILLO, ANDRE MELLO SOUZA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR, HENRIQUE KURSCHIEDT, JEFFERSON COMELI, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, SANDRO LUDNEY NOGUEIRA, DEMETRIO BEREHULKA, MISAEL PEREIRA DA SILVA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, ANA LETICIA MAIER DE LIMA, THIAGO ANTONIO NASCIMENTO DINIZ, ANDREZA CRISTINA BARONI, HUGO CREMONEZ SIRENA, FERNANDA DE ARAUJO MOLteni, BRUNO OLIVEIRA DE ALMEIDA e THAISE FORMIGARI FONTANA-.

10. INDENIZACAO - ORDINARIO-0000386-46.1999.8.16.0001-RENATO KUSTER FILHO e outros x EURO-USA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outro-I Primeiramente, deve a escritania promover as retificações necessárias quanto ao pólo ativo da presente demanda, conforme decisão lançada às fls. 1080/1081. II Outrossim, diante do contido no petição de fls. 1272, expeça-se nova Carta Precatória à Comarca de São Paulo/SP (endereço fls. 1276), objetivando a intimação da parte executada acerca da sub-rogação do crédito, conforme deferido às fls. 1080/1081, devendo ser observadas as retificações necessárias junto ao pólo ativo do presente feito. III Int... Curitiba, 12 de setembro de 2014 ."Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." - Advs. LACIR GUARENGHI, JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA, VITOR LEAL, MURILO ZANETTI LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, ELOY FRANCO DE OLIVEIRA FILHO e VITOR LEAL JUNIOR-.

11. ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-310/2000-MIROSLAU GLUSZCZYNSKI x BANCO BRADESCO S/A-CREDITO IMOBILIARIO-I - Cumpram-se as disposições do Código de Normas quanto as anotações em caso de cumprimento de sentença. II - Em se tratando de execução de sentença, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o autor/executado, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, para que efetue o pagamento do débito, conforme requerimento e cálculo atualizado de fls. 611/612, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% constante do art. 475-J do CPC e, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. III - Com o pagamento, total ou parcial, intime-se o credor para manifestação em 05 (cinco) dias, informando se outorga plena e integral quitação do débito exequendo; IV - Caso contrário, intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito remanescente a executar. V - Em seguida, deverá a escritania promover a digitalização do pedido de cumprimento de sentença, assim como dos documentos necessários à execução, conforme preceitua o Código de Processo Civil, bem como o item 2.21.9.2.2 do Código de Normas e promover a inserção no sistema Projudi,

dando cumprimento ao contido no item 2.21.9.1, do Código de Normas, observada a numeração única do processo físico. VI Os autos físicos deverão ser remetidos ao arquivo provisório. VII - Int... Curitiba, 10 de setembro de 2014. -Advs. AFONSO CELSO NUNES, GEISA PASTUCH FARHAT, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, NELSON PASCHOALOTTO, ALEX AIRES DA SILVA, ANA LUCIA PEREIRA, CARY CESAR MONDINI, EDUARDO ESPIRIDIÃO, GISELLE CRISTINE PALLU, JOELCIA GONÇALVES DE LIMA e RICARDO SOUZA OLIVEIRA-.

12. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0001201-72.2001.8.16.0001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SOUZA E MIGUEL LTDA e outros- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040."-Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, RAFAEL KNORR LIPPMANN, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, SERGIO EDUARDO DA SILVA, RIVADALVIO LEMOS DO PRADO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, DANIELE ARAUJO AGNER e ALENCAR LEITE AGNER-.

13. COBRANÇA - SUMÁRIA-317/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x ANTONIA ALVES JANKOVSKI-1. Diante dos esclarecimentos de fl. 344, designo nova data para realização de audiência de conciliação, que acontecerá no dia 04/11/2014, às 14:00 horas. 2. Na mesma oportunidade, deverá a parte ré apresentar autos o contrato celebrado entre as partes, sob pena de incidência do art. 359, I do Código de Processo Civil. 3. Diligências e intimações necessárias. Curitiba, 3 de setembro de 2014. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

14. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0001482-28.2001.8.16.0001-MARIA MARTINS DE CARVALHO x ANDRE MAURICIO PREIDUM- Fica o autor intimado a apresentar planilha atualizada do débito em cinco dias.-Advs. NEIMAR BATISTA e CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-.

15. DECLARATORIA-ORDINARIO-0000577-52.2003.8.16.0001-ANTONIO HUMBERTO TAVARES x CCSP - XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A-I Diante do conteúdo dos embargos de declaração opostos às fls. 1329/1355, encaminhem-se os presentes autos à MM. Juíza de Direito Substituta que proferiu a sentença de fls. 1317/1325. II Int... Curitiba, 23 de setembro de 2014. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

16. COBRANÇA - SUMÁRIA-0001767-50.2003.8.16.0001-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x DANTE LUIZ CRUZETA JUNIOR-1. Diante do lapso temporal da última busca de saldos disponíveis junto ao sistema BacenJud (fl. 136/137), proceda-se nova consulta. O art. 655, inciso I, do CPC estabelece a primazia na ordem de penhora do dinheiro em espécie ou daquele depositado em instituições financeiras. O art. 655-A do mesmo diploma estabelece que a penhora de valores depositados deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico. Tais disposições apenas revelam a orientação do legislador em dar ênfase a meios eletrônicos, mais modernos, econômicos e seguros de penhora. Veja-se, ainda, que tais meios, existentes antes da reforma processual, já eram admitidos como válidos, e tiveram sua importância reafirmada com a novel legislação processual, que não exige, sequer, esgotamento das vias ordinárias de penhora para sua utilização. Isto posto, defiro o pedido de penhora on line. 2. Elabore-se minuta de bloqueio pelo sistema BacenJud. Protocolada a minuta, aguarde-se por três dias. Após, a própria escrivania deverá acessar o sistema e imprimir o resultado da diligência. 2.1. Caso não tenha havido bloqueio, intime-se a parte exequente acerca do resultado e a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em 10 (dez) dias. 2.2. Encontrado valores inferiores a R\$80,00 (oitenta reais), salvo execuções de pequeno valor, deverá proceder a Escrivania minuta de desbloqueio dos valores. Protocolada a minuta, aguarde-se por três dias. Após, intime-se como no item anterior. 2.3. Sendo bloqueada quantia superior ao item 2.2, deverá o cartório: i) minutar a transferência do numerário a uma das instituições financeiras oficiais para manutenção de depósitos judiciais; ii) com a comunicação do banco, tomar por termo a penhora; iii) intimar as partes para manifestação sobre a penhora no prazo comum de dez dias; iv) em se tratando de cumprimento de sentença em que ainda não tenha decorrido o prazo de impugnação, intimar a parte executada, na pessoa de seu advogado (se houver), a, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença em quinze dias. 3. Apresentada impugnação, manifeste-se a parte exequente. 4. Intimações e diligências necessárias Curitiba, 8 de agosto de 2014.

*** I Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, foi bloqueada quantia insuficiente em conta de titularidade da parte executada, frente ao valor atualizado do débito, pelo que promovi, ao mesmo tempo, seu desbloqueio. II Assim, sobre qual prosseguimento pretendo dar ao feito, manifeste-se o exequente. III Int... Curitiba, 4 de setembro de 2014. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK, MARCIA CRISTINA LIMA E SILVA e ANDERSON SEIGO SVIECH-.

17. OBRIGACAO DE FAZER C/TUTELA ANTECIPADA-0000903-75.2004.8.16.0001-CLODOALDO JACOB RODRIGUES e outros x LACA IMOVEIS LTDA e outro-I A bem do contraditório, manifeste-se a parte executada quanto ao contido no petitório de fls. 816/817. II Após, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. III Int... Curitiba, 22 de setembro de 2014. -Advs. JULIO CESAR SPRENGER RIBAS, IVAN JOSE SILVEIRA, ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONÇA, MARIA ELISA NALESSO CAMARGO, LUCIANA CAVALCANTE

URZE, ANDERSON GERALDO DA CRUZ, ALESSANDRA LUIZA POLO, ELAINE APARECIDA MAIOLLI, ERICO MARQUES LIOLOLA, ILCIMAR APAECIDA DA SILVA, ISAURA FABIANA ROQUE NUNES e PAOLA ALENCAR PEREIRA-.

18. REVISAO DE CONTRATO - SUMARIO-0003186-37.2005.8.16.0001-IDACIR PAULA x BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP)-I Diante da pretensão de efeitos infringentes através dos embargos de declaração apresentados pela requerida às fls. 283/285, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias. II Após, voltem os autos conclusos para decisão. III Int... -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURIO CELSO FERRI-.

19. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0003258-24.2005.8.16.0001-PAULO ROBERTO ZANICOTTI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-I Diante da conclusão e entrega do laudo pericial, expeça-se o competente alvará judicial, em favor da Sra. Perita, para levantamento de seus honorários. II Sem prejuízo, sobre o laudo juntado às fls. 821/878, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. III Intime-se. Curitiba, 11 de setembro de 2014. -Advs. RAFAEL GODOY ZANICOTTI, TIAGO GODOY ZANICOTTI, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FABIANA GOMES FRALLONARDO e RENATA MIZIES DE BARROS-.

20. COBRANÇA - ORDINÁRIA-1413/2005-ENEAS CRUZ TURISMO LTDA. x DENSO DO BRASIL LTDA.-I Diante da ausência de manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao arquivo, os quais aguardarão a iniciativa da parte interessada. II Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2014 -Advs. EURICO ORTIS DE LARA FILHO e KIYOSHI ISHITANI-.

21. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000571-40.2006.8.16.0001-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) x OSVALDO SILVESTRE GALV O- Fica o autor intimado a retirar o oficial para postagem.-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

22. EXECUCAO DE SENTENÇA-0003964-70.2006.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO ANDREA DORIA x DORIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-I Diante da pretensão de efeitos infringentes através dos embargos de declaração apresentados pela ré às fls. 1483/1487, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias. II Após, voltem os autos conclusos para decisão. III Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2014 -Advs. LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-.

23. INDENIZACAO - ORDINARIO-169/2007-EDLEUSA PIRES DA ROSA e outros x ARISVAL DA SILVA FERREIRA e outro- Sobre o retorno da Carta Precatória diga o interessado no prazo legal -Advs. RONALDO GUILHERME KUMMER, PAMELA IRIS TEILOR, DIEGO AUGUSTO VALIM DIAS e EDIVALDO OSTROSKI-.

24. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0002258-18.2007.8.16.0001-CLOVIS MAINARDI FERREIRA e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-I Em que pese a manifestação trazida pelo banco réu às fls. 716/717, não foi suficiente para abalar o juízo de convencimento. II Assim, reporto-me ao já deliberado na decisão de fls. 714. III Int... Curitiba, 11 de setembro de 2014. *** 1. Considerando que o valor proposto pelo Sr. Perito às fls. 693/696 está de aco, rdo com a média praticada por este Juízo em demandas semelhantes, levando em consideração o nível técnico, o grau de ; complexidade, o número de quesitos a serem respondidos, bem como , a não insurgência das partes, mantenho a verba honorária no montante estipulado pelo perito. 2. Ainda" atendendo ao pedido da parte executada, determino que os honor,ários periciais no valor de R\$ 1.995,00 (hum mil novecentos e noventa e cinco reais) sejam parcelados em três vezes. I 3. IntimeLseo Executado para que promova o pagamento das parcelas referentes aos honorários periciais. 4. Após o, pagamento integral das parcelas, intime-se o perito para início dos trabalhos e entrega do laudo em 30 dias. , 5. Diligências e intimações necessárias. -Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA, JOÃO ALEXANDRE REMOWICZ, ROSANE BARZAK, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS e ANDRE LUIZ CALVO-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-0010453-89.2007.8.16.0001-MARCIO LUIZ BITTENCOURT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.CELSO)-I Diante da certidão retro, intime-se a parte embargante para manifestação no prazo de cinco dias. II Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2014 -Advs. MOYSES GRINBERG, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

26. CIVIL PUBLICA-0002919-94.2007.8.16.0001-COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CON x FISIOLAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHO ELETRO e outro-I Ciência quanto a decisão de fls. 498 e 509 proferida pelo Juízo ad quem. II Assim, republique-se a sentença anteriormente proferida (fls. 395/410) em nome dos procuradores da ré Fisiolar. III Int... Curitiba, 12 de setembro de 2014. *** Diante do exposto julgo PROCEDENTE os pedidos formulados nestes autos de Ação Civil Pública proposta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON/PR., em face de Fisiolar Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos (Negrão e Munhoz Ltda) e Banco Bonsucesso S/A., com resolução de mérito para: - determinar que o Banco Bonsucesso promova a integral devolução dos valores que foram objeto de empréstimo consignado, para fins de pagamento de empresas por vendas não efetivadas de produtos produzidos pela empresa Fisiolar Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos (Negrão e Munhoz Ltda), bem como, empréstimos para renegociação de dívida, decorrente do empréstimo anterior que teve como objeto a fraude. Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária pelo índice IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, ambos contados desde cada um dos descontos. - confirmar a liminar de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a ré Fisiolar Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos (Negrão e Munhoz Ltda), por seus revendedores, se abstenham da prática lesiva de promover a venda de produtos a consumidores, mediante empréstimo consignado, em que o valor objeto do financiamento é revertido diretamente para a revendedora, sob pena da aplicação de multa no valor de R \$ 10.000,00, por ato esse que vier a ser realizado. A execução desta decisão

deverá ser promovida nos termos dos artigos 97 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor. Essa decisão abrange apenas os atos praticados no Estado do Paraná. Frente ao princípio da sucumbência condeno as Requeridas, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do advogado da Autora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço em observância as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se Curitiba, 12 de novembro de 2012 -Advs. LUIS HASEGAWA, MARCINA MAQUINE SANTANA, ODECIO LUIZ PERALTA, JOSE AROLDO MATIAS, STEFANO LA GUARDIA ZORZIN, IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA, WILLIAM BATISTA NÉSIO, CELSO HENRIQUE DOS SANTOS e PAULO EUGENIO OSWALDO SANTIAGO-.

27. EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-0002954-54.2007.8.16.0001-BANCO ITAU S/A (PÇA) x HEITOR PINHEIRO LIMA NETO e outro-I Sobre o pedido retro formulado, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal. II Após, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. III Int... Curitiba, 10 de setembro de 2014 . -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, RODRIGO PEREIRA CUANO, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENÇO MACUCH-.

28. COBRANÇA - SUMÁRIA-0011184-51.2008.8.16.0001-V. WEISS E COMPANHIA LTDA x RODONET TRANSPORTES LTDA-I Pretende a exequente a inclusão dos sócios da executada no pólo passivo, sob o argumento de que não foram encontrados bens pertencentes à pessoa jurídica suficientes para garantir o débito. II - O pedido formulado pela exequente, merece prosperar. No tocante a inclusão dos sócios da empresa, como responsáveis pelo cumprimento da obrigação, entendo que a mesma é possível, nos casos em que a empresa executada não disponha de bens suficientes para garantir o crédito, decorrendo a aplicação do disposto no artigo 1023 do Código Civil Brasileiro e artigos 592, II e 596 do Código de Processo Civil, quando os sócios na qualidade de responsáveis solidários, integrarão o pólo passivo, arcando com seu patrimônio pessoal. III - Assim, acolho os argumentos expostos pela Exequente e, nos termos dos artigos 592, II e 596 do Código de Processo Civil e 1023 do Código Civil admito os sócios da Executada (ADRIANA MENDONÇA e CLAUDIA BITTENCOURT DE ANDRADE ALVES DOS SANTOS) como co-devedores. IV - Procedam-se as anotações necessárias. V Desse modo, antes de determinar a citação das executadas, deverá o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o cálculo atualizado do débito. VI Com o cumprimento do item VI supra, expeça-se mandado de citação/intimação dos Executados na forma do art. 475-J do CPC, para pagamento do débito. VII - Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2014. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, SILVIA REGINA SERAFIM GROSCH e LUIZ ANTONIO DUARESKI-.

29. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0017693-95.2008.8.16.0001-BANCO BMC S/A (AV.DAS NACOES UNIDAS/SP) x CLERES FERREIRA MUNIZ- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito.-Advs. SIGISFREDO HOEPERS, ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, DEBORA GRATON LOURENCO DE BRITO, GUSTAVO MENEGHINI DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA, FABIO AUGUSTO MORITA, LUIZ LYCURGO LEITE NETO, MARIA CELINA DE SIQUEIRA PRADO e RENATO REIS SILVA-.

30. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0011318-78.2008.8.16.0001-ELITON WILSON DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A (R.24 DE MAIO/CTBA)-I - Recebo o recurso de apelação de fls. 274/285, em seu duplo efeito. II - Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. III - Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. IV - Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. V - Int... Curitiba, 12 de setembro de 2014 . - Advs. JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS, IRINEU MACHADO DE LIMA JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELLOLI, GABRIEL LOPES MOREIRA, MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, ANDREIA CRISTINA STEIN, ALESSANDRA LETURIONDO DO NASCIMENTO, ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA, ALINE DURSCHI CANAVEZ, ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI, ANA LUIZA EVANGELISTA DA ROSA, ANA PAULA MOLINARI MACHADO, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO, BRUNO FOLLADOR HALUCH, CAMILA VALERETO ROMANO, CARLOS ROBERTO FABRO FILHO, CAROLINA MAREN BRUZAMOLIN, CAROLINA WENCNIK ROJTENBERG, CIBELE DOS SANTOS FIGUEIREDO MACIEL, CLAUDINE MAX, CRISTIANE SANTOS DE OLIVEIRA, DAIANA MOURAO DE ANDRADE BUSSMAN, DAIRIELLY CAVALCANTI VICENTE, DAMARIS BACELLI SILVA, DANIELLE VICENTE, DEBORA APARECIDA RIBEIRO, DIANA GUIMARAES, ERALDO JOSE GADENS PORTELA, FERNANDO XAVIER DE MORAES, FLAVIO ADOLFO VEIGA, GORGIA PAULA MESQUITA, GUILHERME HELFENBERGER GALINO CASSI, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND, JOSIANE DOS SANTOS, KAMILA CRAVEIRO, KELLY KRUGER CARVALHO, MAIRA RODRIGUES DA C. TEIXEIRA, MARIANA MARCATO SILVA, MARSOL MELANSKI HANZEL, MAYRA GUTIERREZ DOLINSKI, NATALIA GOMES DE MATOS, NEIDE DE FATIMA TARTAS, PATRICIA CRISTINA FERRI DALESSANDRO, PATRICK ROBERT RUTHES, PEDRO HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA, PRISCILLA RAMALHO PERSEKE BLITZKOW, RAFAEL AGGIO PEDROSO, RAFAEL LYNES BASSIL, RANIERI DE SOUZA RICHÁ, STEPHANO MORILLA CUNHA, SUELY TAMIKO MAEOKA e WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA-.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-807/2008-RAMAL EMPREENHIMENTOS E AGROPECUARIA LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-I Tendo em vista a entrada de férias da Juíza Substituta desta Vara, Dra. Fernanda Bernert Michielin, passo a análise do presente feito. II Assim, fixo, desde logo, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de honorários advocatícios nesta fase de cumprimento de sentença, salientando, desde logo, que, caso ocorra o oferecimento de impugnação, dada verba poderá ser revista. III Sem prejuízo, foi protocolado pedido de bloqueio de valores no sistema Bacen Jud, conforme documento em anexo. IV - Transcorridas 48 horas, voltem os autos conclusos para verificação do resultado. V Int... Curitiba, 22 de setembro de 2014 . -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG e DANIEL HAJJAR S. M. TEIXEIRA-.

32. EXECUCAO DE SENTENÇA-0011675-58.2008.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x MARCO ANTONIO DE MOARES SARMENTO-I Em que pese a manifestação de fls. 195/197, deve o condomínio autor comprovar que a Sra. Nazareth do Rocio Rosa de Moraes Sarmento é inventariante dos bens deixados pelo réu, no caso de existência de inventário, ou caso contrário, indicar todos os seus herdeiros. II Intimem-se. Curitiba, 10 de setembro de 2014 - Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, ANTONIO EMERSON MARTINS, MARCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES e VERA LUCIA TRAJANO-.

33. INDENIZACAO POR DANOS-0005060-52.2008.8.16.0001-IRICELI MENDES DOS SANTOS GONCALVES DA SILVA e outro x SERRANO E MARTINS LTDA-I Diante do auto de penhora no rosto dos autos em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho desta Capital (fls. 298), intime-se a parte executada, a fim de que ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. II Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2014 -Adv. LORESVAL EDUARDO ZUIM-.

34. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-364/2009-CARLOS ROBERTO VEIGA x BANCO FINASA BMC S/A- Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 332,35 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação.-Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.

35. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0018226-20.2009.8.16.0001-INDUSTRIA DE MÓVEIS DICKEL LTDA x BANCO ITAU S.A.-I - Recebo o recurso de apelação de fls. 625/643, em seu duplo efeito. II - Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. III - Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. IV - Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. V - Int... Curitiba, 12 de setembro de 2014 . -Advs. JULIANA LIMA PETRI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

36. MONITORIA-0006784-57.2009.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (AV.SETE DE SE x JOSE RICARDO ANDRADE- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 178,34, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS, DIOGO GUEDERT, ADRIANA CHAMPION, BRUNA DAL' NEGRO BONAT e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0016138-09.2009.8.16.0001-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA-I Primeiramente, tendo em vista que a executada entende como correto a quantia apurada pela contadoria às fls. 161/163, conforme petição de fls. 165/166, intime-se aquela, a fim de que, no prazo impreritível de 48 (quarenta e oito) horas, efetue o depósito da referida quantia, devidamente corrigida pelo índice INPC, desde a realização do cálculo (11/12/2013), sob pena de rescisão do parcelamento anteriormente efetuado. II Com o depósito, autorizo, desde logo a expedição de alvará em favor do exequente para levantamento da respectiva quantia. III Oportunamente, em sendo o caso, os autos serão novamente remetidos ao contador para apurar eventual débito ainda existente. IV Int... Curitiba, 4 de setembro de 2014 . -Advs. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e GIOSEER ANTONIO OLIVETTE CAVET-.

38. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0015322-27.2009.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x THIAGO SENA DE OLIVEIRA- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040."-Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA, HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT-.

39. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0006596-64.2009.8.16.0001-TIAGO PIRES GHENO x BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-1. Intime-se pessoalmente o Autor para dar cumprimento ao despacho de fls. 182, no prazo de dez (10) dias. 2. Intimem-se. Curitiba, 18 de setembro de 2014. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, LUCAS RECK VIEIRA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TIAGO SPOHR CHIESA, MARINA BLASKOVSKI FONSAKA e WAGNER INACIO DE SOUZA-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1996/2009-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) x AZEVEDO E CARDOSO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA-I Diante do contido no petição de fls. 115, foi realizada a consulta nesta oportunidade, junto ao sistema Infojud. II Assim, manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto as informações obtidas. III Intimem-se. Curitiba, 5 de setembro de 2014 . -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA-.

citação do requerido, nos termos da decisão inicial. II Int... Curitiba, 11 de setembro de 2014 . -Adv. BEATRIZ SCHRITTENLOCHER-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006164-45.2009.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) e outro x FS SCHNEIDER BAR E PETISCARIA LTDA e outros- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidão de fls. 251-Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, MARCO AURELIO EHMKE PIZZOLATTI, PRISCILA CARAMORI TOLEDO, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES, RICHARDT ANDRE ALBRECHT, SIDNEY RICARDO PRADO CORREA, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, VANESSA SMAIL DE MORAES, MONICA PALMA DE ALMEIDA LOPES, BRUNA ISABELLE SIMINONI SILVA, LARISSA NICOLE LEMES CARNEIRO, LORENA BONAROSKI TORRES, SIMONE CARNEIRO DE MELLO, ELIZANGELA SAYURI TATEISHI, PATRICIA TRAMONTINI, VANESSA SMAIL DE MORAES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

43. EMBARGOS DE TERCEIRO-0005928-59.2010.8.16.0001-MAURICIO CHAVES JUNIOR x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Tendo em vista o integral pagamento do débito referente a condenação, julgo extinto os autos de EMBARGOS DE TERCEIRO, em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA sob nº 5928/2010, movida por MAURICIO CHAVES JÚNIOR em face de DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Curitiba, 16 de setembro de 2014 . -Advs. RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA, FERNANDA MARIANO SOUZA, HELEN DE FATIMA SCHOREDER, ROGER SANTOS FERREIRA e RODRIGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TOZIN-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009430-06.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ADRIANO GUOLO SIMONINI NAUTICA LTDA e outros- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MARIANA ISABELE RODRIGUES-.

45. REVISIONAL DE CONTRATO-0009604-15.2010.8.16.0001-VEIGA & NASBONE TRANSPORTES LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-1.Converto o feito em diligência. 2.Deve o Requerido, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as cláusulas gerais do contrato de empréstimo firmado entre as partes, por ser imprescindível à análise dos pedidos iniciais. 3. Intimem-se. Curitiba, 19 de Setembro de 2014. -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

46. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0010382-82.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ERON ABBLOUD- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS e RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS-.

47. MONITÓRIA-0011255-82.2010.8.16.0001-PRINCIPE COMERCIO DE CARNES LTDA x PEDRO FOGAÇA NETO-I -Haja vista a dificuldade encontrada pelo exequente na localização de bens em nome da executada, na forma do art. 791, III do Código de Processo Civil, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requer às fls. 76. II - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento. III - Int... Curitiba, 12 de setembro de 2014 . -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, ELAINE NOELI DESTRO e LILIAN TAVARES DA SILVA-.

48. DEPOSITO-0017135-55.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I x FABIO BATISTA RIBEIRO- Fica o autor, devidamente intimado para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de cinco dias. Caso não haja manifestação, será intimado pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, VINICIUS GONCALVES, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e INGRID DE MATTOS-.

49. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0021640-89.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG -BRASIL MULTICARTEIRA x RUBENS ALVES FERNANDES- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidão de fls. 160, bem como fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040."-Advs. EDUARDO CARRARO, JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMAR ES DA COSTA e KARINE YURI MATSUMOTO-.

50. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0022850-78.2010.8.16.0001-ROGERIO PINHEIRO LIMA BASAGLIA x BANCO CITIBANK S/A (MARECHAL DEODORO/ CTBA-PR)-I Diante do contido no petitório retro, aguarde-se pelo prazo razoável de 10 (dez) dias, o depósito do valor apontado pelo credor. II Transcorrido o prazo supra concedido, sem manifestação do banco executado, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações, inclusive para dar início ao cumprimento de sentença, conforme solicitado às fls. 432. III Int... Curitiba, 12 de setembro de 2014 . -Advs. EDSON LUIZ GABRIEL, EDSON LUIZ GABRIEL JUNIOR, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAELLA GUSSELA DE LIMA, LUCIANA DE SOUZA CASTELANI, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, FRANCIS TED FERNANDES, FREDERICO AUGUSTO VEIGA, CARLOS HENRIQUE GASPARETTI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, RAFAEL MICHELON, ANDERSON SEABRA DE SOUZA, KARINA DE LIMA PROHMANN e ALANA MARTINS BECKER-.

51. ORDINARIA-0024754-36.2010.8.16.0001-ROSANE FATIMA TRENTIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A (AV.CANDIDO DE ABREU N. 427 E OU 554)-I Diante da pretensão de efeitos infringentes através dos embargos de declaração apresentados pela autora às fls. 216/222, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias. II Após, voltem os autos conclusos para decisão. III Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2014 -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELLO, ERMINIO GIANATTI JUNIOR, ANDRE LUIZ CALVO, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUCIANE ALVES PADILHA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

52. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0027136-02.2010.8.16.0001-OMNI S/A -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SANDRO DOS SANTOS SILVA- Considerando que o valor proposto pelo Sr Perito às fls. 282 está de acordo com a média praticada por este Juízo em demandas semelhantes, levando em consideração o nível técnico, o grau de complexidade, o número de quesitos a serem respondidos, bem como a não insurgência das partes, fixo a verba honorária em R\$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), a qual poderá ser parcelada em 04 (quatro) vezes, conforme solicitado pelo réu às fls. 287 e concordância do expert às fls. 292. Assim, intime-se o réu para que efetue o pagamento da primeira parcela dos honorários. Com o depósito, intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos, observando o prazo já fixado às fls. 232. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 11 de setembro de 2014 -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, ANELIESE BUENO DE MORAES CABRAL DOS e BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE-.

53. MONITÓRIA-0027832-38.2010.8.16.0001-RIMATUR TRANSPORTES LTDA x NAVETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidão de fls. 163-Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-.

54. COBRANÇA-0034842-36.2010.8.16.0001-JUCENEIDA VIEIRA CARBONAR x BANCO BMG S/A (BH)-1.Converto o feito em diligência. 2.Deve o Requerido, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as cláusulas gerais do contrato de empréstimo firmado entre as partes, por ser imprescindível à análise dos pedidos iniciais. 3.Intimem-se. Curitiba, 19 de Setembro de 2014. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, LILIAN ROMAGNA, SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, DEBORAH GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK, CAMILA GBUR HALUCH, FERNANDA ZACARIAS, LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO, FRANCISCO WILSON PAMPUCH JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA, HENRIQUE GINESTE SCHOEDER e CRISTIANO GUÉRIOS NARDI-.

55. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0040548-97.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x ANTONIO CARLOS MARQUES-I - Defiro o pedido de dilação do prazo por 30 (trinta) dias, como requer o autor às fls. 62, a fim de que atenda a determinação lançada às fls. 58. II Int... Curitiba, 12 de setembro de 2014 . *** I O pedido de citação do requerido retro formulado, resta prejudicado, tendo em vista que a liminar anteriormente deferida ainda não fora cumprida. II Assim, informe o exequente em qual endereço pretende o cumprimento da liminar. III Int... -Advs. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO-.

56. ALVARA JUDICIAL-0043720-47.2010.8.16.0001-RUTE DAUTH DE LIMA MARTINS x JOSE MARTINS NETO (ESPOLIO)- Manifeste-se o autor quanto ao levantamento do alvara e prestação de contas-Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, PAULO CESAR BULOTAS e LEANDRO RAMOS GOUVEA-.

57. REINTEGRACAO DE POSSE-0049020-87.2010.8.16.0001-CLARA PADILHA DE LIMA HILGERT e outro x CRISTIANE MIOTTO-I Considerando que as partes estão em tratativas de acordo faz mais de dois anos, bem como que é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, com base no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, encaminhem-se os presentes autos ao Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba, localizado no 2º andar deste Fórum Cível, a fim de que o feito seja incluído em pauta. II Sem prejuízo, autorizo, desde logo, que sejam adotadas as providências necessárias para a concretização da audiência de conciliação. III - Após a realização daquela, voltem os autos conclusos para eventuais homologações ou prolação de decisão. IV Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2014 -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, RONNIE KOHLER e ELIZEO ARAMIS PEPI-.

58. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0053558-14.2010.8.16.0001-CEZAR WOICHESKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A-I O pedido formulado às fls. 102/103 resta prejudicado, na medida em que o Banco réu sequer foi intimado pessoalmente para apresentar os documentos determinados pela sentença/acórdão. II Assim, tratando-se de obrigação de fazer, expeça-se o competente mandado de intimação do réu, nos termos da decisão de fls. 61/65, para exibir os documentos pleiteados na inicial no prazo de 30 dias. III Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2014 -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO, GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA, KARINE DE PAULA PEDLOWSKI, RENATA BORDIGNON DE MORAES, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA, CRISTIANE SANTOS DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO FABRO FILHO, BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO, DANIELLE VICENTE, SUELY TAMIKO MAEOKA, NATALIA GOMES DE MATOS, NEIDE DE FATIMA TARTAS, ALINE DURSKI CANAVEZ e GUILHERME HELFENBERGER GALINO CASSI-.

59. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0065923-03.2010.8.16.0001-EDNA GEFFER MACHADO DA SILVA x DIBENS LEASING S/A-I - Para análise do pedido formulado às fls. 185/187, deve a requerida Dibens Leasing S/A juntar aos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração atualizada e específica,

outorgando poderes para os fins de "transigir" à advogada Danubia Mello Guimarães, OAB/PR nº 65.602, subscritora do petição retro. II - Int... Curitiba, 21 de agosto de 2014 . -Advs. SANDRA BERTIPAGLIA, DILVO BERTIPAGLIA, MARIANE MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA, DANUBIA MELLO GUIMARÃES-.

60. COBRANÇA - SUMÁRIA-0067408-38.2010.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x CRISTIANE BRANDENBURG CARDOSO- "Deve o Autor depositar as custas respectivas de avaliação, nos termos do art. 19 do CPC, c/c Regimento de Custas e Códigos de Normas que importam em R\$ 725,00, devendo retirar a guia para recolhimento nesta serventia-Advs. BENERICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, ADYEL MARQUES DE PAULA, LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0070236-07.2010.8.16.0001-CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x PROJETTA PAINÉIS LTDA e outros-I Levando em conta que a parte executada encontra-se regularmente representada por advogado, conforme certidão retro, intime-se aquela, acerca da penhora realizada às fls. 114, através de seu procurador, conforme estabelece o § 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil. II Int... Curitiba, 12 de setembro de 2014 . -Advs. HENRIQUE KURSCHIEDT, HELISON DA SILVA CHIN LEMOS, JONATHAN GROCHOVSKI DA SILVA, MARIANA KOWALSKI FURLAN, MICHEL GUERIOS NETTO, BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA, VITOR JOSE BORGHI e CARLOS EDUARDO ORTEGA-.

62. USUCAPIAO-0006388-12.2011.8.16.0001-JANE CRISTINA DE MELO FAGUNDES e outro x ANTONIO MIGUEL ACRA RISKALLA e outros-Ante o contido na certidão retro, intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador, para que dêem prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Quedando inerte, intimem-se pessoalmente para os mesmos fins. Int. Dil. Nec. Curitiba, 25 de setembro de 2014. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO, RICARDO DE LUECA MECKING -.

63. BUSCA E APREENSÃO-0013844-13.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x IVAN ANTONIO CHECHI- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito.-Advs. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS-.

64. REINTEGRACAO DE POSSE-0013912-60.2011.8.16.0001-JANE CRISTINA DE MELO FAGUNDES e outro x CARLOS ALBERTO RISKALLA-Em atenção ao contido no expediente retro, esclarece esta magistrada que ao vislumbrar a possibilidade de manifesto propósito protelatório dos autores da ação de usucapião em apenso, utilizando-se da interpretação inversa do contido no art. 273, II do CPC, houve por bem em revogar a liminar outrora deferida. Ocorre que referida decisão foi cassada pela superior instância, inexistindo, outrossim, determinação de imediato julgamento do mérito da demanda. Nesse viés, não se olvida que o presente feito de reintegração de posse, assim como a demanda de manutenção de posse em apenso se encontram maduras para julgamento. Há que se considerar, porém, que a demanda de usucapião é conexa às ações possessórias, havendo relação de prejudicialidade entre elas. Afinal, se procedente a demanda de usucapião, não há que se falar no desapossamento dos requeridos da demanda de manutenção de posse, por exemplo. Ademais, é de se salientar que a necessidade de julgamento simultâneo, ao contrário do que alega a parte interessada, é medida intrinsecamente relacionada ao instituto da conexão. Nesse sentido: DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 923 DO CPC. INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO. IMPEDIMENTO QUE SE REFERE AO DOMÍNIO JÁ EXISTENTE. PEDIDO DE USUCAPIÃO QUE PODE SER ARGUIDO COMO MATÉRIA DE DEFESA OU EM AÇÃO AUTÔNOMA. CONEXÃO RECONHECIDA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SIMULTÂNEO DAS DEMANDAS. RECURSO PROVIDO. Inexiste óbice para a tramitação simultânea de ação com pedido de usucapião e de ação de reintegração de posse, envolvendo uma mesma área. Ambas são fundadas no fato posse e a primeira pode ser arguida como defesa ou através de ação autônoma. Inaplicabilidade da regra do art. 923 do CPC. (TJPR - 17ª C.Civil - AC - 1176998-3 - União da Vitória - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - - J. 04.06.2014). (grifei). Por tais fundamentos é que entendo inviável o julgamento separado das demandas conexas, sem prejuízo de que, havendo determinação em contrário da superior instância, sejam as demandas apreciadas separadamente. Int. Dil. Nec. Curitiba, 25 de setembro de 2014. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO e RICARDO DE LUCA MECKING-.

65. ADIMPLEMTO DE CONTRATO-0013943-80.2011.8.16.0001-ZILMA SAZANO GABARDO x BRASIL TELECOM S/A (OI)-I Antes da análise dos embargos de declaração apresentados pela ré às fls. 294/301, diante do seu conteúdo, primeiramente intime-se a parte autora para manifestação. II Após, voltem. III Intime-se. Curitiba, 4 de setembro de 2014 . -Advs. JOSE ARI MATOS, ANA TEREZA PALHARES, JOAQUIM MIRO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

66. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0014255-56.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x GILMAR DE MELLO- Fica o autor, devidamente intimado para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de cinco dias. Caso não haja manifestação, será intimado pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC-Advs. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

67. BUSCA E APREENSÃO-0017268-63.2011.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A x GLAUCCO ROGERIO DE ARAUJO MENDES-I - Diante da certidão retro, intime-o para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Não havendo manifestação, certifique-se e intime-o pessoalmente com prazo de 48

(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, §1º). III Intime-se. Curitiba, 05 de setembro de 2014 -Advs. VANESSA PALUDZYSZYN, RICHARD ANDRE ALBRECHT, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e WILSON KREDENS DA PAZ-.

68. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0023609-08.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NÃO PADRONIZADO x MARLENE SUSKIEVICZ- Fica o autor, devidamente intimado para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de cinco dias. Caso não haja manifestação, será intimado pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS e alexandre pavanelli capoletti-.

69. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0023697-46.2011.8.16.0001-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x MASSAKARO WAKASUGI- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidão de fls. 77-Advs. MANOELA LAUTERT CARON e MARINNA LAUTERT CARON-.

70. BUSCA E APREENSÃO-0024677-90.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA-I Diante da notícia de que as partes estão em tratativas de acordo, defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 20 (vinte) dias, como requerido às fls. 133. II Transcorrido o prazo, deverão as partes comunicar, através de petição, acerca da concretização ou não do acordo. III Intime-se. Curitiba, 11 de setembro de 2014 . -Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

71. BUSCA E APREENSÃO-0024877-97.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL CASERO DE FREITAS-I Diante da certidão retro, intime-se a parte autora, através de seu procurador devidamente constituído, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê o regular andamento no feito, nos termos do despacho de fls. 67. II Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se pessoalmente para o mesmo fim, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. III Diligências necessárias. IV Int... Curitiba, 11 de setembro de 2014 . -Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM e ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027828-64.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - NPL I x DANIELI FERNANDES LOPES-I Diante do documento trazido pela autora às fls. 59, comprovando a cessão de crédito ocorrida, defiro o pedido de substituição processual, a fim de que passe a constar no pólo ativo da presente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I. II Outrossim, conforme prevê o artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil, à executada citada por hora certa, nomeio como Curador Especial quem estiver exercendo as funções junto a esta Serventia. III Intime-a pessoalmente para apresentar resposta. IV Oportunamente será analisado o pedido de penhora on line, formulado às fls. 82. V Diligências necessárias. Curitiba, 12 de setembro de 2014. -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

73. REINTEGRACAO DE POSSE-0030936-04.2011.8.16.0001-ARI DE JESUS DE POMPEU x ADRIANE DE MATOS PINTO e outro- "Fica a parte autora intimada a retirar Carta Precatória."-Adv. SILMARA R. S. GUIMARAES-.

74. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0035400-71.2011.8.16.0001-CARLOS ALBERTO DAMIAO DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A-I - Diante da concordância retro esboçada pelo credor acerca do valor depositado às fls. 190 a título de condenação, relativamente a verba sucumbencial, declaro cumprida a obrigação. II - Expeça-se o competente alvará, em favor do procurador do autor, como requer às fls. 148. III - Após, em mais nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. IV - Int... Curitiba, 12 de setembro de 2014 . -Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, RENATO CARMAGO NAVARRO PERES, MARIANA SILVA MARQUEZANI, CHRISTIAN BARLERA, DEBORA SEGALA, GERALDO NOGUEIRA DE GAMA, LAISE MATROS e MARIANA BARCELOS DE SOUZA SERVJIA-.

75. EXECUCAO DE SENTENCA-0037140-64.2011.8.16.0001-ALAMO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x JENNYFER PHERNANDA MACUCO SOARES LINGERIE- I - Diante do protocolo de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome da representante legal da parte requerida, conforme recibo anexo. II - Desse modo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. III - Int... Curitiba, 22 de setembro de 2014 . -Advs. CESAR AUGUSTO BROTTTO, ADRIANA MORO CONQUE, PATRICIA VAILATI e DANIELLE BROTTTO-.

76. MONITORIA-0039872-18.2011.8.16.0001-SENFFNET LTDA x DIMAEL DE FREITAS BETIM- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito.-Adv. MARCELA DINO MARTINI-.

77. MONITORIA-0039991-76.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x CESAR KAZUNORI SAKAKI- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

78. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0040989-44.2011.8.16.0001-ESIDIO MACHADO x BANCO FIAT S/A- "Manifeste-se o interessado acerca do contido na certidão de fls. 298-Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA, NELSON PASCHOALOTTO, DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JULIANA PERON RIFFEL, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, STEFANO LA GUARDIA ZORZIN, CARY CESAR MONDINI, CRISTIANE CAVALCANTE MAGALHÃES, EDUARDO ESPIRIDIANO, JOELCIA GONÇALVES DE LIMA, JOSE ANTONIO PUPO FILHO e RICARDO SOUZA OLIVEIRA-.

79. COBRANÇA-0041867-66.2011.8.16.0001-TENICE TEREZINHA SILVESTRE x SEGURADORA GRALHA AZUL S/A e outro-I Diante da conclusão e entrega do laudo pericial, expeça-se o competente alvará judicial, em favor do Sr. Perito, para levantamento de seus honorários. II Sem prejuízo, sobre o laudo juntado às fls. 157/175, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. III Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2014. -Advs. CHRISTIAN BARLERA, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, RENATO CAMARGO NAVARRO PERES, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, LAISE MATROS, ALINE ALMEIDA COUTINHO SOUZA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

80. COBRANÇA-0051709-70.2011.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL RAVENA II x JOSUE SPRENGER SCHELESKY- "Deve a parte ré antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$11,22 = 71,46 VRC, para elaboração do cálculo, DEVENDO AS REFERIDAS CUSTAS SEREM RECOLHIDAS DIRETAMENTE A CONTADORIA"-Advs. EMERSON LUIZ LAURENTI e LORIANE GUI SANTAS DA ROSA-.

81. BUSCA E APREENSÃO-0059905-29.2011.8.16.0001-BANCO SOFISA S.A x JOAQUIM VALDEMAR AMAZONAS- "Deve a parte Autora complementar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 101,82 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19) Bem como recolher custas para expedição de alvará.-Adv. CARLA PASSO MELHADO-.

82. RESCISAO DE CONTRATO-0061021-70.2011.8.16.0001-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x DOROTHI DE ARRUDA FILHA e outros-Diante do petitorio de fls. 147/148, redesigno a audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 07 de novembro de 2014 às 15:15 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 227-228). 1.2. Cite-se o réu, nos termos da decisão inicial. 3. Diligências necessárias. 4. Intimem-se. "Deve a parte Autora complementar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 66,47 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).-Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ-.

83. REINTEGRACAO DE POSSE-0061796-85.2011.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOICE TEODORO DOS REIS- "I - Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.117."-Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEM, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO, ALAN FERREIRA DE SOUZA, DIOGO STEVEN FLECK, FERNANDA BUSKO VALIM, GILBERTO BORGES DA SILVA, JOSE SANDRO DA COSTA, JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, PAULO HENRIQUE FERREIRA e RICARDO ALEXANDRE PERESI-.

84. REINTEGRACAO DE POSSE-0062014-16.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK- I Diante da devolução da carta de intimação do autor, intime-se este, através de edital, para os mesmos fins determinados às fls. 64. II Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2014 -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

85. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0066611-28.2011.8.16.0001-RUTH CHROMIEC x VILMAR SEDOR ZAPELINI e outros-I - Diante da conclusão e entrega do laudo pericial, expeça-se o competente alvará judicial, em favor do Sr. Perito, para levantamento de seus honorários. II Desse modo, considerando o deferimento da produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, designo o dia 13 de novembro de 2014, às 14:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. III - Deverão as partes, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da audiência, apresentar rol testemunhal, bem como promover demais atos inerentes à sua realização (CPC, art. 407). IV Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2014" Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às intimações das partes e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. RODRIGO GARCIA ANTUNES, ADRIANA SOTTOMAIOR, EDGAR LENZI OAB/PR 28.579, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO, THIAGO TODESCHINI DE OLIVEIRA, EDSON GONSALVES ARAUJO e FERNANDO PARANA REZENDE-.

86. MONITORIA-0002797-08.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x IRES ROSENI CHAVES- "Manifeste-se o autor acerca do conteúdo na certidão de fls. 59-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005244-66.2012.8.16.0001-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RIVAEL PEREIRA BELTRAO- "Fica a parte autora intimada a atender ao conteúdo no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040."-Advs. RODOLFO MENDES SOCCIO, MARCELO TAVARES GUMY SILVA e LEANDRO FERNANDES NASCENTES-.

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006094-23.2012.8.16.0001-JOSE FAJARDO SILVEIRA x ITAU UNIBANCO HOLDING S.A- Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls.115/130, no prazo legal.-Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL, TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS e PRISCILA KEI SATO-.

89. EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-0007077-22.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x VANIA MARIA MATHEUS-I - É de conhecimento deste Juiz que a jurisdição vem autorizando o chamado arresto on line, que nada mais é do que o bloqueio de verbas antes da citação do executado para as hipóteses onde se verifica a ausência de citação deste, posto que encetadas diligências não se

configuram positivas e, ainda, quando demonstrado que o executado não possui demais bens passíveis de garantir a dívida. II - No caso específico dos autos, observa-se que o exequente ainda não realizou nenhuma diligência a fim de promover a citação pessoal da parte executada, a não ser o primeiro ato certificado pelo Sr Oficial de Justiça, o que poderá ensejar a penhora on line ou bloqueio de valores para tal fim. Pelo contrário, apenas requer de forma direta o arresto desde logo. III - Por isso, no caso específico dos autos, ainda incabível o arresto, mesmo porque nenhuma afirmação ou diligência foi efetuada quanto ao paradeiro do executado e, ainda, quanto ao perigo de perecimento do direito que faça necessitar o arresto que in casu se configura como medida cautelar. IV - Assim, indefiro o pedido e determino a intimação do exequente para que informe o endereço do executado a fim de que seja formalmente citado. V Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2014 -Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, VINICIUS SECAFEN MINGATI, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, RENATA PACCOLA MESQUITA, BEATRIZ ROMAN GUEDES e RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO-.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019569-46.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x RODRIGO FOGGIATO DE ANDRADE ME (NOME FANTASIA AROWAK)- "Manifeste-se o interessado acerca do conteúdo na certidão de fls. 95-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, RODRIGO FONTANA FRANCA e MARCELO WILLIAN MARCENGO-.

91. BUSCA E APREENSÃO-0020884-12.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JONIEL BORBA COMERCIO DE ALIMENTOS e outro- "Manifeste-se o autor acerca do conteúdo na certidão de fls. 106-Advs. ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEM, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO, ALAN FERREIRA DE SOUZA, DIOGO STEVEN FLECK, FERNANDA BUSKO VALIM, GILBERTO BORGES DA SILVA, JOSE SANDRO DA COSTA, JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, PAULO HENRIQUE FERREIRA e RICARDO ALEXANDRE PERESI-.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025563-55.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x GERALDO CARTARIO RIBEIRO JUNIOR- "Sobre o ofício juntado, diga o exequente em cinco dias"-Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI, LINDSAY LAGINESTRA e HÉRICA PAULA FERNANDES-.

93. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0026242-55.2012.8.16.0001-JOSE NILSON CASTRO DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S.A-Indefiro, por ora, o pedido formulado pela ré às fls. 175, na medida em que não há como este Juízo aquilatar, neste momento, acerca de eventual crédito ou débito em favor do autor, entretanto, postergo sua análise para momento posterior. No mais, concedo o prazo impreterível de 05 (cinco) dias, a fim de que o réu atenda a determinação lançada às fl. 173, sob pena de, em não fazendo neste prazo, configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça e, bem assim, a aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil. Com a juntada, intime-se o autor para manifestação. Após, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento, conforme o estado do processo, em sendo o caso. Int... Curitiba, 12 de setembro de 2014. - Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, FRANCISCO BRAZ DA SILVA, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA-.

94. MONITORIA-0031006-84.2012.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x ROBERTO ESPIRIDIAO SILVA ROTH- ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Advs. DANIEL PESSOA MADER e GABRIEL DA SILVA RIBAS-.

95. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0034896-31.2012.8.16.0001-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x ANA PAULA WOLF NOBREGA-I Da análise dos autos, verifica-se que não foram esgotados todos os meios possíveis para a localização de bens passíveis de constrição em nome da executada, não tendo a parte exequente comprovado a realização de atos que pudessem demonstrar a busca por patrimônio daquela por outro meio que não a quebra do sigilo fiscal. II - Diante disso, intime-se a exequente, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos elementos que apontem que realmente diligenciou na tentativa de localização de bens da executada. III Após, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à possibilidade de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, conforme se requer às fls. 60. IV - Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2014. -Advs. MANOELA LAUTERT CARON e MARINNA LAUTERT CARON-.

96. BUSCA E APREENSÃO-0036313-19.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JOSE PEREIRA DE AZEVEDO- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA-.

97. USUCAPIAO-0039377-37.2012.8.16.0001-SERGIO NUNES- "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida, no prazo de cinco dias."-Adv. ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO-.

98. INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-0039723-85.2012.8.16.0001-SONIA MOTTA DA SILVA CASARES x BANCO DO BRASIL S.A-I Tendo em vista o interesse do autor em transigir (fls. 71), bem como que é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, com base no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, encaminhem-se os presentes autos ao Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba, localizado no 2º andar deste Fórum Cível, a fim de que o feito seja incluído em pauta. II Sem prejuízo, autorizo que sejam adotadas as providências necessárias para a concretização da audiência de conciliação. III - Após a realização daquela, voltem os autos conclusos

para eventuais homologações ou prolação de decisão. IV Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2014 -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ADRIANE HAKIM PACHECO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0039857-15.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JVCAR VEICULOS MULT IMARCAS LTDA e outro- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito.-Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ.

100. BUSCA E APREENSÃO-0040522-31.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANÇEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARLENE DO ROCIO CREN OLIVEIRA-I Diante da inércia da parte ré quanto a intimação do despacho de fls. 92, expeça-se ofício à 16ª Vara Cível desta Capital, a fim de que informe a este Juízo acerca dos autos de revisional de contrato registrados sob nº 41364-11.2012.8.16.0001, informando as partes, objeto, data do despacho inicial positivo válido, bem como se já fora proferida sentença, para análise de eventual conexão. II Intimem-se. Curitiba, 10 de setembro de 2014. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." - Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA TANTIN MENEGASSI-.

101. ORDINARIA-0043387-27.2012.8.16.0001-AGENOR MACCARI e outro x LUIVAR FERNANDES MARSZLEK-Em sede de análise de Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tendo em vista o interesse do autor em transigir (fls. 161), bem como que é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, com base no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, encaminhem-se os presentes autos ao Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba, localizado no 2º andar deste Fórum Cível, a fim de que o feito seja incluído em pauta. Sem prejuízo, autorizo, desde logo, que sejam adotadas as providências necessárias para a concretização da audiência de conciliação. Após a realização daquela, voltem os autos conclusos para eventuais homologações ou prolação de decisão. Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2014 -Advs. DAMARIS LEIMANN, JULIANA DE CRISTO SOUZA CHELLA e MARCOS VENDRAMINI-.

102. BUSCA E APREENSÃO-0044302-76.2012.8.16.0001-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DAVID ALLAN DA SILVA- "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 398,82 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).-Advs. RODOLFO MENDES SOCCIO e MARCELO TAVARES GUMY SILVA-.

103. BUSCA E APREENSÃO DEPOSITO-0047209-24.2012.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x DIEGO MEDINA CAVALCANTE- Fica o autor, devidamente intimado para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de cinco dias. Caso não haja manifestação, será intimado pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC-Advs. GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, NELSON PASCHOALOTTO, CRISTIANE CAVALCANTE MAGALHÃES, JOSE ANTONIO PUPO FILHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, RICARDO SOUZA OLIVEIRA, EDUARDO ESPIRIDIÃO, CARY CESAR MONDINI e JOELCIA GONÇALVES DE LIMA-.

104. DESPEJO C/C COBRANÇA-0047302-84.2012.8.16.0001-JANE SIMON PAZ x IRECE RODRIGUES COIMBRA-I Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 84. II Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2014. *** Abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. JHONSON CARDOSO GUIMARAES NEVES-.

105. ALVARA JUDICIAL-0047928-06.2012.8.16.0001-NOAH GABRIEL GASOLA BATISTA (REPRESENTADO POR PATRICIA CRISTINA BATISTA) e outro x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.-Adv. JOSE DA SILVA CARNEIRO OAB 28711-.

106. DECLARATORIA DE INEX. DE DEBITO COM INDENIZAÇÃO-0048512-73.2012.8.16.0001-GERALDO GOMES x CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Fica o Autor intimado a retirar os presentes autos, a fim de encaminhá-los à Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, para distribuição, no prazo de cinco dias-Adv. SIDNEY ADILSON GMACH-.

107. BUSCA E APREENSÃO-0049571-96.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A. x LEONICE DE SOUZA CARVALHO- Fica o autor, devidamente intimado para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de cinco dias. Caso não haja manifestação, será intimado pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC-Adv. FABIANA SILVEIRA-.

108. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0050542-81.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARIA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA VENT-I - Para análise do pedido formulado às fls. 44/45, deve a requerente juntar aos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração atualizada e específica, outorgando poderes de desistência ao advogado Luiz Fernando Brusamolin, OAB/PR nº 21.777, subscritor do petítório retro, tendo em vista que a procuração anteriormente apresentada (fls. 05/06) teve seu prazo expirado em 05/04/2013. II - Int... Curitiba, 11 de setembro de 2014 . -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

CURITIBA, 02/10/2014

4ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE
CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Relação de Publicação 4ª VARA CÍVEL - FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA Nº 184/2014

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
0103 063420/2010
ADAM MIRANDA SA STEHLING 0044 000051/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0056 000542/2008
ADRIANA CHAMPION 0074 001738/2009
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 0060 000920/2008
ADRIANA DE FRANCA 0016 000997/2002
ADRIANA LIBERALI 0045 000215/2007
ADRIANA MORO C PRIGOL 0105 068581/2010
ADRIANA MORO CONQUE PRIGO 0105 068581/2010
ADRIANE HAKIM PACHECO 0046 000498/2007
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN 0113 021051/2011
ADRIANO MORO BITTENCOURT 0132 001428/2012
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE 0068 000802/2009
ALANA MARTINS BECKER 0087 024682/2010
0090 036630/2010
0109 004350/2011
0120 048463/2011
ALESSANDRA MIZUTA 0056 000542/2008
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUE 0057 000655/2008
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0057 000655/2008
ALEX AIRES DA SILVA 0093 041344/2010
ALEXANDRA VALENZA ROCHA 0115 022328/2011
ALEXANDRA VALENZA ROCHA M 0094 044113/2010
0137 014282/2012
ALEXANDRE ARSENO 0138 015158/2012
ALEXANDRE CESAR DA SILVA 0113 021051/2011
ALEXANDRE CORREA NASSER D 0026 000858/2004
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0094 044113/2010
0115 022328/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0137 014282/2012
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0058 000761/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0041 001469/2006
0081 013821/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0083 018053/2010
0099 054731/2010
0110 004798/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0120 048463/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0134 003558/2012
ALEXANDRO GOMES DE OLIVE 0060 000920/2008
ALICE BATISTA HIRT 0009 001276/2000
ALICE DANIELLE SILVEIRA 0050 001144/2007
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0103 063420/2010
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0128 064091/2011
ALINE FERNANDA PEREIRA KF 0060 000920/2008
AMANDA FERREIRA SILVEIRA 0031 000627/2005
AMANDA MARIA MERLIN 0111 014646/2011
AMANDIO FERREIRA TERESO J 0049 001067/2007
AMAURI DE OLIVEIRA MELO J 0007 001215/1999
AMILCARE SCATTOLIN 0034 001478/2005
ANA CAROLINA BUSATTO 0052 001440/2007
ANA CRISTINA AGUILAR VIAN 0050 001144/2007
ANA KARINA SEVERIANO L FR 0115 022328/2011
ANA KEILA SCHELBAUER 0049 001067/2007
ANA LIA FALKENBERG PIRES 0042 001479/2006
ANA LUCIA FRANCA 0057 000655/2008
0094 044113/2010
0137 014282/2012
0139 018066/2012
ANA LUCIA PEREIRA 0093 041344/2010
ANA LUIZA FORTES VERASTEG 0058 000761/2008
ANA PAULA MAGALHAES 0056 000542/2008
ANA PAULA MARIANI 0030 000188/2005
ANA ROSA DE LIMA BERNARDE 0068 000802/2009
ANDERSON DOS SANTOS CASTR 0108 002911/2011
ANDERSON SEIGO SVIECH 0017 001058/2002
0022 001096/2003
ANDRE FONTANA FRANCA 0114 022168/2011
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOU 0132 001428/2012
ANDRE LUIZ PRONER 0038 000960/2006
0102 061550/2010
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0045 000215/2007
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0015 000642/2002
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0061 001231/2008
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC 0056 000542/2008
ANDREA TATTINI ROSA 0048 000886/2007
ANDREZA SIMIAO EDELING 0091 038614/2010
ANGELICA DE ANDRADE FIORI 0075 002037/2009
ANIBAL FORMIGHIERI DE ALM 0115 022328/2011
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0014 000641/2002
ANTONIO MARQUES PEREIRA D 0149 050153/2012
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0124 055895/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0114 022168/2011
ARLETE TEREZINHA DE A KUM 0035 000167/2006

0117 036272/2011
 0148 049793/2012
 ARTHUR SABINO DAMASCENO 0034 001478/2005
 BEATRIZ ROMAN GUEDES 0030 000188/2005
 0078 001414/2010
 0097 051492/2010
 0147 047944/2012
 BLAS GOMM FILHO 0047 000505/2007
 0057 000655/2008
 0094 044113/2010
 0134 003558/2012
 0137 014282/2012
 0139 018066/2012
 BRUNA DAL'NEGRO BONAT 0074 001738/2009
 BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0049 001067/2007
 BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 0090 036630/2010
 BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGA 0016 000997/2002
 BRUNO HUREN 0104 064518/2010
 BRUNO LACERDA GUSMÃO 0007 001215/1999
 BRUNO PAVIN 0070 000984/2009
 BRUNO TROVAO SANTANA 0026 000858/2004
 CAMILA FERREIRA BERTONCEL 0002 030652/1982
 CAMILA SIMONI JUNQUEIRA 0121 048935/2011
 CARLA AFONSO DE OLIVEIRA 0062 001402/2008
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0130 067549/2011
 CARLA PASSOS MELHADO 0118 039539/2011
 CARLA PASSOS MELHADO COCH 0118 039539/2011
 CARLOS ALBERTO DE ARAUJO 0068 000802/2009
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0030 000188/2005
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0138 015158/2012
 CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0061 001231/2008
 CARLOS EDUARDO BENATO 0100 058767/2010
 CARLOS EDUARDO CARDOZO BA 0080 005509/2010
 CARLOS EDUARDO DE ABREU M 0044 000051/2007
 CARLOS EDUARDO FAISCA NAH 0074 001738/2009
 CARLOS FERNANDO CORREA DE 0060 000920/2008
 CARLOS HENRINQUE ZIMMERMA 0047 000505/2007
 CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0057 000655/2008
 CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0005 000474/1995
 0108 002911/2011
 CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE 0044 000051/2007
 CARLOS ROBERTO DE MATOS 0082 016305/2010
 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0010 000800/2001
 CAROLINA FATIMA DE SOUZA 0030 000188/2005
 CAROLINA PAULI E SILVA 0053 001499/2007
 CAROLINE THON 0057 000655/2008
 CARY CESAR MONDINI 0027 000907/2004
 CARY CESAR MONDINI 0093 041344/2010
 CESAR AUGUSTO BROTTTO 0105 068581/2010
 CESAR AUGUSTO TERRA 0082 016305/2010
 CHANDER ALONSO MANFREDI M 0068 000802/2009
 CHARLES PEREIRA LUSTOSA S 0011 000912/2001
 CHARLINE LARA AIRES 0094 044113/2010
 CHRYSSTIANNE DE FREITAS A. 0140 028598/2012
 CLAUDIA ELISABETH C. VAN 0034 001478/2005
 CLAUDIA MONTARZO RIGONI 0034 001478/2005
 CLAUDINEI SYMCZAK 0076 002198/2009
 CLAUDIO MARCELO BAIK 0032 001048/2005
 CLAUDIO MARIANI BERTI 0030 000188/2005
 CLAUDIO XAVIER PETRYCK 0025 000705/2004
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0067 000796/2009
 CLOVIS TEIXEIRA 0019 000210/2003
 CRISMACLETON PAMPLONA 0027 000907/2004
 CRISTIAN MIGUEL 0086 023138/2010
 CRISTIANE BELIANATI GARCI 0101 059215/2010
 0130 067549/2011
 CRISTIANE BELLINATI GARCI 0086 023138/2010
 CRISTIANE CAVALCANTI DE M 0093 041344/2010
 CRISTIANE MENON HILGEMBER 0095 045339/2010
 DALVA ARAUJO GONÇALVES 0149 050153/2012
 DALVIR LUIZ MARANHÃO 0084 021877/2010
 DANIEL ANDRADE DO VALE 0058 000761/2008
 DANIEL ANTONIO COSTA SANT 0061 001231/2008
 DANIEL HACHEM 0005 000474/1995
 0012 000971/2001
 0025 000705/2004
 0033 001415/2005
 0053 001499/2007
 DANIEL PESSOA MADER 0141 032154/2012
 DANIELE DE BONA 0080 005509/2010
 DANIELE POTRICH LIMA 0027 000907/2004
 DANIELE VALANDRO FARINA 0100 058767/2010
 DANIELLA LETICIA BROERING 0056 000542/2008
 DANIELLA REGINA G. DE OLI 0013 000322/2007
 DANIELLE ANNE PAMPLONA 0045 000215/2007
 DANIELLE BROTTTO 0105 068581/2010
 DANIELLE CRISTHINA DEDA 0016 000997/2002
 DANYELLE DA SILVA GALVAO 0004 000388/1992
 DARCY NASSER DE MELO 0026 000858/2004
 DARIANE MARQUES MARTINELL 0056 000542/2008
 DAYELLI MARIA ALVES DE SO 0027 000907/2004
 DEBORA NUNES 0032 001048/2005
 DEBORAH FIGUEIREDO FERRER 0044 000051/2007
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0005 000474/1995
 0108 002911/2011
 DENIS NORTON RABY 0008 001447/1999
 DENISE ROCHA PREISNER OLI 0027 000907/2004
 DIEGO DE ANDRADE 0112 019617/2011
 DIEGO MARTINS CASPARY 0038 000960/2006

0102 061550/2010
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0080 005509/2010
 DIOGO GJEDERT 0074 001738/2009
 DIVA MARIA GANZER 0013 000322/2002
 DORVAL ANGELO CURY SIMÕES 0050 001144/2007
 DOUGLAS ROBERTO L. CAMARG 0027 000907/2004
 EDEMILTON SCHARNOVEBER 0063 001718/2008
 EDINEI CESAR SCREMIN 0063 001718/2008
 EDUARDO ESPIRIDIÃO 0093 041344/2010
 EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0080 005509/2010
 ELAINE NOVAES FALCO 0008 001447/1999
 ELIANA AKEMI NAKAMURA 0123 054678/2011
 ELIAS DAHER JUNIOR 0027 000907/2004
 ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0021 001069/2003
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0052 001440/2007
 ELISA TOMIO STEIN 0107 001008/2011
 ELISABETH NASS ANDERLE 0091 038614/2010
 ELISANGELA FERNANDES 0027 000907/2004
 ELOI LEONARDO DORE 0087 024682/2010
 0090 036630/2010
 0109 004350/2011
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0059 000781/2008
 0066 000540/2009
 0072 001322/2009
 0075 002037/2009
 0095 045339/2010
 0129 066597/2011
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0101 059215/2010
 0130 067549/2011
 ENIO LUIZ COSTA 0001 021444/1975
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0027 000907/2004
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0140 028598/2012
 ERNANI ORI HARLOS JUNIOR 0013 000322/2002
 ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FI 0091 038614/2010
 ESTHER BORGES THIELE 0034 001478/2005
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0006 000402/1996
 0008 001447/1999
 0020 000599/2003
 0054 001782/2007
 EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO 0042 001479/2006
 FABIANO BUZETTI MILANO 0055 000005/2008
 FABIO DE PAULA YAMASAKI 0107 001008/2011
 FABIO JOSE POSSAMAI 0007 001215/1999
 FABIO MARIANTE MINCARONE 0009 001276/2000
 FABIOLA CUETO CLEMENTI 0052 001440/2007
 FABIULA MULLER 0122 053520/2011
 FABIULA MULLER KOENIG 0116 023055/2011
 0150 000251/0000
 FELIPE SA FERREIRA 0041 001469/2006
 0083 018053/2010
 0099 054731/2010
 FERNANDA DA SILVA M DE NO 0034 001478/2005
 FERNANDA SKOVRONSKI 0115 022328/2011
 FERNANDA ZANICOTTI LEITE 0044 000051/2007
 FERNANDO ABAGGE BENGHI 0060 000920/2008
 FERNANDO AUGUSTO FERREIRA 0013 000322/2002
 FERNANDO BOTTO LAMOGLIA 0016 000997/2002
 FERNANDO JOSE GASPAS 0080 005509/2010
 FERNANDO JOSÉ BURGOS 0045 000215/2007
 FERNANDO OLIVEIRA DO NASC 0027 000907/2004
 FERNANDO RUDGE LEITE NETO 0127 061010/2011
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0142 033703/2012
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0101 059215/2010
 0130 067549/2011
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0086 023138/2010
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0034 001478/2005
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0052 001440/2007
 FREDERICO AUGUSTO K PERE 0034 001478/2005
 GABRIEL ALVES MUNIZ DOS S 0016 000997/2002
 GABRIEL ANTONIO H N DE LI 0028 001446/2004
 GABRIEL DA SILVA RIBAS 0141 032154/2012
 GABRIELA FAGUNDES GONÇALV 0034 001478/2005
 GENESIO ALVES DA SILVA JU 0007 001215/1999
 GEORGE BUENO GOMM 0023 001174/2003
 GEORGIA BORDIN JACOB 0060 000920/2008
 GEORGIA FROTA KRAVITZ PEC 0123 054678/2011
 GERALDO DONI JUNIOR 0019 000210/2003
 GERMANO LAERTES NEVES 0091 038614/2010
 GERSON MASSIGNAN MANSANI 0004 000388/1992
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0034 001478/2005
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0130 067549/2011
 GILBERTO STIGLING LOTH 0082 016305/2010
 GILMA MARCIA CARDOSO DE A 0078 001414/2010
 0147 047944/2012
 GIORGIA PAULA MESQUITA 0135 010338/2012
 GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0055 000005/2008
 GISELE MARIE MELLO BELLO 0027 000907/2004
 GISELLE CRISTINE PALLU 0093 041344/2010
 GIULIANO CARLOS ZIMMERMAN 0063 001718/2008
 GLADIMIR ADRIANI POLETTTO 0007 001215/1999
 GLAUCO IWERSEN 0013 000322/2002
 GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0124 055895/2011
 GORGON NOBREGA 0046 000498/2007
 GRACIELA I MARINS 0107 001008/2011
 GUILHERME HENRIQUE K PERE 0034 001478/2005
 GUSTAVO MUSSI MILANI 0029 000074/2005
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0116 023055/2011
 0122 053520/2011
 0150 000251/0000

GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0101 059215/2010
0130 067549/2011
HAMILTON NOCERA FILHO 0123 054678/2011
HANY KELLY GUSO 0052 001440/2007
HEITOR ALCANTARA DA SILVA 0115 022328/2011
HELIO ALONSO FILHO 0027 000907/2004
HELIO ROBERTO LINHARES DE 0062 001402/2008
HELOISA GONÇALVES ROCHA 0061 001231/2008
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 0030 000188/2005
0078 001414/2010
0097 051492/2010
0147 047944/2012
HENRIQUE CESAR ROESLER LA 0018 000095/2003
HERICA PAULA FERNANDES 0037 000804/2006
0079 004892/2010
0119 041080/2011
0131 001306/2012
0145 036404/2012
HERICK PAVIN 0070 000984/2009
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0139 018066/2012
INAJARA MESSIAS VEIGA STE 0126 056857/2011
INOR SILVA DOS SANTOS 0026 000858/2004
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR 0016 000997/2002
ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0059 000781/2008
IVAN DA SILVA GARCIA 0031 000627/2005
IVETE DA CONCEICAO BORBA 0115 022328/2011
IVO BERNARDINO CARDOSO 0069 000950/2009
IVO PEGORETTI ROSA 0044 000051/2007
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0008 001447/1999
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0034 001478/2005
JAIR APARECIDO AVANSI 0044 000051/2007
JAMES BILL DANTAS 0055 000005/2008
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0032 001048/2005
JANAINA GIOZZA AVILA 0101 059215/2010
0130 067549/2011
JAQUELINE SCOTA STEIN 0034 001478/2005
JEAN CARLOS CAMOZATO 0092 040455/2010
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0043 001506/2006
JEAN RICARDO NICOLODI 0080 005509/2010
JEANNY SANTA ROSA MONTEIR 0049 001067/2007
JEFFERSON OSCAR HECKE 0073 001599/2009
JESSANY CAMILA FERREIRA 0039 001346/2006
0087 024682/2010
0090 036630/2010
0109 004350/2011
0120 048463/2011
JOAO BOSCO LEE 0056 000542/2008
JOAO CARLOS FARRACHA DE C 0141 032154/2012
JOAO CARLOS KREFETA 0069 000950/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0037 000804/2006
0079 004892/2010
0119 041080/2011
0131 001306/2012
0145 036404/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0082 016305/2010
JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTO 0044 000051/2007
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO 0107 001008/2011
0107 001008/2011
JOELCIA GONÇALVES DE LIMA 0093 041344/2010
JORGE LUIZ MAIA SQUEFF 0057 000655/2008
JOSE ALBERTO FERREIRA TRI 0026 000858/2004
0026 000858/2004
JOSE ANTONIO PUPO FILHO 0093 041344/2010
JOSE ARI MATOS 0058 000761/2008
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0090 036630/2010
0109 004350/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUE 0087 024682/2010
JOSE ELIAS KUSTER 0001 021444/1975
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0091 038614/2010
JOSE IVERSON NOGOZEKI 0044 000051/2007
JOSE LIDIO ALVES DOS SANT 0027 000907/2004
JOSE MADSON DOS REIS 0056 000542/2008
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR 0133 002086/2012
0146 039970/2012
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0073 001599/2009
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0030 000188/2005
0078 001414/2010
0097 051492/2010
0147 047944/2012
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0117 036272/2011
JOSIANE MARCHIELLE DE ALM 0093 041344/2010
JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO 0039 001346/2006
0120 048463/2011
JULIANA DE SOUZA TALARICO 0123 054678/2011
JULIANA MARA DA SILVA 0034 001478/2005
JULIANA MIGUEL REBEIS 0122 053520/2011
JULIANA OSORIO JUNHO 0074 001738/2009
JULIANA PAULA DE SOUZA 0064 000208/2009
JULIANA PERON RIFFEL 0027 000907/2004
0093 041344/2010
JULIANA WERKHAUSER 0013 000322/2002
JULIANE FEITOSA SANCHES 0034 001478/2005
JULIO CESAR DALMOLIN 0131 001306/2012
JULIO CESAR GOULART LANES 0057 000655/2008
JULIO CESAR MELO LOPES 0015 000642/2002
JUSSARA LEFFE MARTINS 0013 000322/2002
KAIO MURILO SILVA MARTINS 0091 038614/2010
KAMYLA KARENN GOMES RODRI 0005 000474/1995
0108 002911/2011

0123 054678/2011
KAREM LUCIA CORREA DA SIL 0013 000322/2002
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0039 001346/2006
0090 036630/2010
0109 004350/2011
KARINA DE LIMA PROHMANN 0039 001346/2006
0087 024682/2010
0090 036630/2010
0109 004350/2011
0120 048463/2011
KARINA L. WOITOWICZ 0094 044113/2010
0137 014282/2012
KARLA MARIA RUIZ MERINO 0094 044113/2010
0115 022328/2011
0137 014282/2012
KATIA REGINA GROCHENTZ 0016 000997/2002
KELLY VANESSA PETRUY SANC 0026 000858/2004
KEZYA VIDAL BELO 0096 050840/2010
LARISSA ALCANTARA PEREIRA 0038 000960/2006
LARYSSA MARIA LOCATIZ 0119 041080/2011
LASNINE MONTE W SCHOLZE 0034 001478/2005
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0098 053578/2010
LEANDRO GUIDOLIN SKROCH 0052 001440/2007
LEANDRO NEGRELLI 0077 002228/2009
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0106 073325/2010
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0124 055895/2011
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0057 000655/2008
LEONARDO SANTOS PERGO 0137 014282/2012
LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0041 001469/2006
0083 018053/2010
0110 004798/2011
LINDSAY LAGINESTRA 0037 000804/2006
0119 041080/2011
0131 001306/2012
0145 036404/2012
LISSANDRA MEDINA GARMES D 0027 000907/2004
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0027 000907/2004
0093 041344/2010
LUCAS AMARAL DASSAN 0108 002911/2011
LUCIA FATIMA GOMES 0118 039539/2011
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0049 001067/2007
LUCIANNE BERNARDINO CARDO 0069 000950/2009
LUCIANO ANGHINONI 0034 001478/2005
LUCIANO DUARTE PERES 0045 000215/2007
LUCIMAR SBARAINI 0046 000498/2007
LUIZ DANIEL ALENCAR 0100 058767/2010
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0114 022168/2011
LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNI 0127 061010/2011
LUIZ ASSI 0135 010338/2012
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0034 001478/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0016 000997/2002
LUIZ CELSO DALPRA 0011 000912/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0061 001231/2008
0067 000796/2009
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0015 000642/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0142 033703/2012
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP 0091 038614/2010
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DE 0007 001215/1999
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0034 001478/2005
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0135 010338/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0006 000402/1996
0008 001447/1999
0020 000599/2003
MAIANE APARECIDA ALVRS DA 0034 001478/2005
MAIRA ANGELICA DAL CONTE 0031 000627/2005
MANOELA LAUTERT CARON 0133 002086/2012
0146 039970/2012
MARA ALESSANDRA REIS DE C 0096 050840/2010
MARCEL RODRIGO ALEXANDRIN 0094 044113/2010
0139 018066/2012
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0123 054678/2011
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0039 001346/2006
0087 024682/2010
0090 036630/2010
0109 004350/2011
0120 048463/2011
MARCELO CARON BAPTISTA 0136 010808/2012
MARCELO CESAR CORREA DE M 0026 000858/2004
MARCELO RIBEIRO LOSSO 0033 001415/2005
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0002 030652/1982
MARCIA A. MUNIZ NECKEL TE 0087 024682/2010
0090 036630/2010
MARCIA ANTONIA MUNIZ N TE 0087 024682/2010
MARCIA DOS SANTOS FERREIR 0013 000322/2002
MARCIA JACQUELINE VIEIRA 0050 001144/2007
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0031 000627/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0013 000322/2002
MARCIO RUBENS PASSOLD 0041 001469/2006
0081 013821/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD 0083 018053/2010
0099 054731/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD 0110 004798/2011
MARCO ANTONIO LANGER 0018 000095/2003
MARCO ANTONIO ROESLER LAN 0018 000095/2003
MARCO JULIANO FELIZARDO 0057 000655/2008
MARCOS AURELIO DOS SANTOS 0013 000322/2002
MARCOS AURELIO JESUS DOS 0043 001506/2006
MARCOS BELEM GOMES 0096 050840/2010
MARCOS ROBERTO HASSE 0046 000498/2007

MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0039 001346/2006
0087 024682/2010
0090 036630/2010
0109 004350/2011
0120 048463/2011
MARCOS SOUZA RONCHESEL 0027 000907/2004
MARCOS VENDRAMINI 0024 000036/2004
0071 001273/2009
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0036 000220/2006
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0123 054678/2011
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA 0083 018053/2010
0099 054731/2010
MARIA APARECIDA DE ALBUQU 0059 000781/2008
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0106 073325/2010
MARIA FERNANDA CAMPELO DI 0100 058767/2010
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0037 000804/2006
0079 004892/2010
0131 001306/2012
0145 036404/2012
MARIA IZABELA BRUGINSKI 0119 041080/2011
MARIA LUCIA LINS C DE MED 0006 000402/1996
0008 001447/1999
0020 000599/2003
MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA 0094 044113/2010
MARIANA DUWE GEVAERD 0014 000641/2002
MARIANA ISABELE RODRIGUES 0095 045339/2010
MARIANE CARDOSO 0128 064091/2011
MARINA TABALIPA KALLUF 0005 000474/1995
0108 002911/2011
MARINA TALAMINI 0008 001447/1999
MARINNA LAUTERT CARON 0133 002086/2012
0146 039970/2012
MARIO HENRIQUE DA SILVEIR 0118 039539/2011
MAURICIO KAVINSKI 0061 001231/2008
MAURICIO RIBEIRO LOSSO 0033 001415/2005
MAURO CURY FILHO 0024 000036/2004
MAURO MARONEZ NAVEGANTES 0044 000051/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0065 000367/2009
0068 000802/2009
MAYLIN MAFFINI 0027 000907/2004
0067 000796/2009
0077 002228/2009
MELINA BRECKENFELD RECK 0017 001058/2002
0022 001096/2003
MICHAEL OGAWA 0138 015158/2012
MICHELLE GONCALES DIAS 0094 044113/2010
MICHELLE MENEGUETI GOMES 0039 001346/2006
0087 024682/2010
0090 036630/2010
0109 004350/2011
0120 048463/2011
MIEKO ITO 0140 028598/2012
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0025 000705/2004
MIGUEL HILU NETO 0136 010808/2012
MILENA MAZZAROTTO TOSATTO 0060 000920/2008
MILENE DE ALCANTARA MARTI 0136 010808/2012
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0139 018066/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0013 000322/2002
MILTON MIRO VERNALHA FILH 0136 010808/2012
MIRIAN PERSIA DE SOUZA 0013 000322/2002
MIRIELLE ELOIZE NETZEL 0094 044113/2010
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0013 000322/2002
MONICA RIBAS DIETERICH 0026 000858/2004
MORIANE PORTELLA GARCIA 0034 001478/2005
MURILO CELSO FERRI 0059 000781/2008
0066 000540/2009
0072 001322/2009
0075 002037/2009
0129 066597/2011
MURILO CLEVE MACHADO 0013 000322/2002
NADIA REGINA DE CARVALHO 0106 073325/2010
NAIRA VIEIRA NETO GASPARI 0016 000997/2002
NAOTO YAMASAKI 0136 010808/2012
NATHALE BITTENCOURT BERMU 0032 001048/2005
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0123 054678/2011
NEIMAR BATISTA 0040 001382/2006
NELSON ANTONIO GOMES JR 0010 000800/2001
NELSON PASCHOALOTTO 0027 000907/2004
0093 041344/2010
NELSON PILLA FILHO 0061 001231/2008
NEUSA MARIA GARANTESKI 0032 001048/2005
NEUZA MARIA GATI FERREIRA 0013 000322/2002
NEWTON STADLER DE SOUZA 0002 030652/1982
NORBERTO TREVISAN BUENO 0055 000005/2008
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0004 000388/1992
OTAVIO KOVALHUK 0030 000188/2005
OZIERES FRANCISCO SCHIAVON 0125 056316/2011
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB 0007 001215/1999
PATRICIA DOS SANTOS BICAL 0094 044113/2010
0137 014282/2012
PATRICIA DOS SANTOS BICAL 0137 014282/2012
PATRICIA PIEKARCZYK 0015 000642/2002
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0086 023138/2010
0101 059215/2010
PATRICIA S. BICALHOS RIBE 0137 014282/2012
PATRICIA VAILATI 0105 068581/2010
PAULO ANTONIO BARCA 0020 000599/2003
PAULO CESAR ROSA GOES 0088 033882/2010
PAULO HENRIQUE FERREIRA 0130 067549/2011

PAULO JOSE CRAVO SOSTER 0094 044113/2010
0137 014282/2012
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0034 001478/2005
PAULO ROBERTO FADEL 0135 010338/2012
PAULO VINICIUS ACCIOLY C. 0107 001008/2011
PAULO VIRGILIO DE C. CANT 0016 000997/2002
PAULO YVES TEMPORAL 0106 073325/2010
PEDRO PAULO PAMPLONA 0045 000215/2007
PEDRO ROBERTO ROMAO 0048 000886/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0086 023138/2010
PRISCILA CARAMORI TOLEDO 0123 054678/2011
PRISCILA FERNANDES DE MOU 0066 000540/2009
0095 045339/2010
PRISCILA GEZISKI 0009 001276/2000
PRISCILA KEI SATO 0006 000402/1996
PRISCILLA GABRIELLE MANFR 0143 035778/2012
RAFAEL AUGUSTO BET CARBON 0061 001231/2008
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0030 000188/2005
0078 001414/2010
0097 051492/2010
0147 047944/2012
RAFAEL FADEL BRAZ 0045 000215/2007
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LO 0123 054678/2011
RAFAEL MICHELON 0039 001346/2006
0087 024682/2010
0090 036630/2010
0109 004350/2011
0120 048463/2011
RAFAEL MOSELE 0092 040455/2010
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO 0107 001008/2011
0107 001008/2011
RAQUEL NUNES DA SILVA 0090 036630/2010
0109 004350/2011
RAQUEL NUNES SILVA 0087 024682/2010
REBECA CRISTINA BIANCHI H 0007 001215/1999
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0021 001069/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0025 000705/2004
0033 001415/2005
REINALDO MIRICO ARONIS 0135 010338/2012
0138 015158/2012
RENATA PACCOLA MESQUITA 0030 000188/2005
0078 001414/2010
0097 051492/2010
0147 047944/2012
RENATO LEITE TREVISANI 0136 010808/2012
RENE JOSE CILIAO DE ARAUJ 0078 001414/2010
0097 051492/2010
0147 047944/2012
REYMI SAVARIS JUNIOR 0056 000542/2008
RICARDO BAZZANEZE 0076 002198/2009
RICARDO SOUZA OLIVEIRA 0093 041344/2010
RICHARDT ANDRE ALBRECHT 0123 054678/2011
RITA DE CASSIA C. DE VASC 0006 000402/1996
0020 000599/2003
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 0056 000542/2008
ROBERTA DE ROSIS 0058 000761/2008
ROBERTA LOPES MACIEL 0102 061550/2010
ROBERTA NALEPA 0027 000907/2004
ROBERTO BALBELA 0021 001069/2003
ROBERTO PORTUGAL 0016 000997/2002
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0038 000960/2006
RODOLFO JOSE SCHWARZBACH 0016 000997/2002
RODRIGO FONTANA FRANCA 0114 022168/2011
RODRIGO GHESTI 0083 018053/2010
RODRIGO RONALDO MARTINS R 0034 001478/2005
RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0013 000322/2002
RODRIGO TAKAKI 0094 044113/2010
RODRIGO VALENTE 0057 000655/2008
ROGERIO OSCAR BOTELHO 0029 000074/2005
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0049 001067/2007
RONALDO SCHUBERT 0089 034408/2010
ROSANA CHRISTINE HASSE 0046 000498/2007
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0060 000920/2008
ROSANA ROSALINI QUEIROZ 0118 039539/2011
ROSANE PABST CALDEIRA 0036 000220/2006
ROSEANE ELIZABETH FERREIR 0013 000322/2002
ROSANGELA CORREA 0128 064091/2011
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0101 059215/2010
0130 067549/2011
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0085 021878/2010
RUY ARCHER 0083 018053/2010
SAMIR SQUEFF NETO 0057 000655/2008
SANDRA AMARA PEREIRA 0094 044113/2010
SANDRA MERY YOSHIDA 0123 054678/2011
SERGIO SCHULZE 0068 000802/2009
SILVENEI DE CAMPOS 0010 000800/2001
SILVIA ARRUDA GOMM 0023 001174/2003
0094 044113/2010
0139 018066/2012
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0024 000036/2004
0144 035802/2012
SIMONE DO ROCIO PAVANI FO 0139 018066/2012
SIMONE MARTINS CUNHA 0096 050840/2010
SOLANGE TEIXEIRA CARRILNH 0003 031886/1983
STEFANO LA GUARDIA ZORZIN 0027 000907/2004
SUELEN MARIANA HENK 0054 001782/2007
SUELY TAMIKO MAEOKA 0135 010338/2012
SUZANE RAMOS PEQUENO 0052 001440/2007
TAIANA VALEJO ROCHA 0061 001231/2008

TAISSA GEANDRA DE ALMEIDA 0007 001215/1999
 TATIANA KALKO 0008 001447/1999
 TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0051 001263/2007
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0068 000802/2009
 TATIANE MUNCINELLI 0034 001478/2005
 TATIANE PARZIANELLO 0040 001382/2006
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0006 000402/1996
 0008 001447/1999
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0120 000599/2003
 THAIS CAROLINE ROSA CHAO 0106 073325/2010
 THAIS HELENA DE LUCCA 0044 000051/2007
 THIAGO DE FREITAS MARCOLI 0094 044113/2010
 0139 018066/2012
 THIAGO JOSE MANTOVANI DE 0139 018066/2012
 TIAGO GODOY ZANICOTTI 0028 001446/2004
 TIAGO NUNES E SILVA 0028 001446/2004
 TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0013 000322/2002
 UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0136 010808/2012
 VALDEMAR ANDREATTA 0016 000997/2002
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0041 001469/2006
 0083 018053/2010
 0099 054731/2010
 0110 004798/2011
 VALERIA FINATTI TOMMASI M 0132 001428/2012
 VANESSA KLINCZAK 0056 000542/2008
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0080 005509/2010
 VANESSA QUEIROZ PONCIANO 0015 000642/2002
 VANESSA SMAL DE MORAES 0123 054678/2011
 VICENTE GANTER DE MORAES 0011 000912/2001
 VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM 0107 001008/2011
 VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0107 001008/2011
 VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0034 001478/2005
 VINICIUS BAZZANEZE 0076 002198/2009
 VINICIUS MORO CONQUE 0105 068581/2010
 VINICIUS SECAFEN MINGATI 0030 000188/2005
 0078 001414/2010
 0097 051492/2010
 0147 047944/2012
 VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 0127 061010/2011
 VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZ 0086 023138/2010
 VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZ 0130 067549/2011
 VIVIAN CRISTINA LIMA LOPE 0050 001144/2007
 VIVIANE LUCAS 0103 063420/2010
 VIVIANE MACIEL FERREIRA 0108 002911/2011
 WALTER JOSE DE FONTES 0061 001231/2008
 WELINGTON TORRES COSENZA 0001 021444/1975
 WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0030 000188/2005

1. INVENTARIO E PARTILHA - 21444/1975 - ALCIDES PAULO FERRI x EDMUNDO FRIDOLINO WEIRICH (ESPOLIO) - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Int. - Advs. JOSE ELIAS KUSTER, WELINGTON TORRES COSENZA e ENIO LUIZ COSTA.
 2. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 0000038-24.1982.8.16.0001 - NATALINA BORGES DE OLIVEIRA x MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA - 1. Ciente (fls. 118/138). 2. Cumpram-se os itens "4", "4." e "5" do Parecer ministerial. Deve o autor retirar o ofício e mandados de registro de interdição de fls. 141/143, bem como deve o curador comparecer pessoalmente nesta Serventia, para assinar o termo de compromisso de curador. Int. - Advs. NEWTON STADLER DE SOUZA, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e CAMILA FERREIRA BERTONCELLI.
 3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 31886/1983 - AUTO VIDROS E ESCAPAMENTOS CAVALO DE ACO LTDA x JOSE OLIVEIRA PIRES MORAES - Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R\$ 10,46 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Intime-se. - Adv. SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO FILON.
 4. ACAO ORDINARIA - 0000210-14.1992.8.16.0001 - BANFORT BANCO FORTALEZA S/A (MASSA FALIDA) x VIOLETA ODETE DA SILVA SANT ANA e outro - 1. Faculto manifestação do réu com relação ao contido à fl. 517. Int. - Advs. DANYELLE DA SILVA GALVAO, OSNILDO PACHECO JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI.
 5. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0000551-35.1995.8.16.0001 - BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELETRONAVE INDUSTRIA ELETRONICA DE AERONAVES LTDA - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 238. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DANIEL HACHEM, KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e MARINA TABALIPA KALLUF.
 6. ACAO MONITORIA - 0000554-53.1996.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x SALAH ISSA - Deve o autor comprovar o envio do ofício, em cinco dias. INT. - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PRISCILA KEI SATO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS e RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS.
 7. ACAO MONITORIA - 1215/1999 - J MALUCELLI SEGURADORA LTDA x CONSTRUTORA MILENIO LTDA e outros - Deve o autor preparar as custas para expedição de carta precatória no valor de R\$ 10,46 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). Caso seja de interesse da parte que a Serventia encaminhe a carta, deve preparar as custas de despesas postais no valor de R

\$16,00 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Intime-se. - Advs. FABIO JOSE POSSAMAI, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, AMAURI DE OLIVEIRA MELO JUNIOR, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO, BRUNO LACERDA GUSMÃO, REBECA CRISTINA BIANCHI HILCKO, GENESIO ALVES DA SILVA JUNIOR e TAISSA GEANDRA DE ALMEIDA.
 8. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1447/1999 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AGOSTINHO ERMELINO DE LEO - 1. Defiro o pedido de fl. 845. 2. Guarde-se pelo prazo requerido. Int. - Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS, MARINA TALAMINI, TATIANA KALKO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO.
 9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1276/2000 - BANCO ITAUCARD S/ A x APARECIDO DONIZETTI DA SILVA e outro - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 353. Int. - Advs. ALICE BATISTA HIRT, FABIO MARIANTE MINCARONE e PRISCILA GEZISKI.
 10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 800/2001 - ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA x ADF COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA e outros - Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o cálculo de fls. 405/406. Int. - Advs. NELSON ANTONIO GOMES JR, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e SILVENEI DE CAMPOS.
 11. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 912/2001 - VICENTE GANTER DE MORAES x FERREIRA, MALUCELLI E CIA LTDA e outros - 1. Sobre o contido na petição de fl. 746/747, manifeste-se o devedor, em cinco dias. Int. - Advs. VICENTE GANTER DE MORAES, LUIZ CELSO DALPRA e CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS.
 12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002087-71.2001.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x CARLOS AUGUSTO CHOMA e outro - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 187. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Adv. DANIEL HACHEM.
 13. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 0000106-70.2002.8.16.0001 - PATRICIA ANDREA MESSIAS DE PAULA OLISCOVICZ e outros x JAIR GIASSON BESUTTI - 1. Intime-se a parte ré acerca do contido às fls. 988/989, em cinco dias. Int. - Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, JUSSARA LEFFE MARTINS, GLAUCO IWERSSEN, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA AMORIM, MARCIA DOS SANTOS FERREIRA, MARCOS AURELIO DOS SANTOS, NEUSA MARIA GATI FERREIRA, DANIELLA REGINA G. DE OLIVEIRA e DIVA MARIA GANZER.
 14. ACAO DE DESPEJO - 641/2002 - BELMARINA DE ALMEIDA TORRES x SANDRO APARECIDO SANTANA e outro - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MARIANA DUWE GEVAERD.
 15. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 642/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO VILA LOBOS x CLAUDIA MARIA GREGORIA - 1. Ante o pedido de fls. 398/399, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial. 2. Oportunamente será analisado o pedido de fl. 401. Manifestem-se as partes sobre o expediente do Contador Judicial às fls. 403. Int. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, VANESSA QUEIROZ PONCIANO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e JULIO CESAR MELO LOPES.
 16. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 0000735-44.2002.8.16.0001 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x MGP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS LTDA - 1. Ciente da decisão de fls. 650/655 que reformou a decisão agravada (fls. 632634). 2. Sendo assim, guarde-se a eficácia preclusiva da decisão. Int. - Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI, KATIA REGINA GROCHENTZ, NAIRA VIEIRA NETO GASPARI, DANIELLE CRISTHINA DEDA, ROBERTO PORTUGAL, FERNANDO BOTTO LAMOGLIA, BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA, RODOLFO JOSE SCHWARZBACH, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, GABRIEL ALVES MUNIZ DOS SANTOS e VALDEMAR ANDREATTA.
 17. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1058/2002 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x VALERIA DIONEI ARRUDA SILVA - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 301. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e ANDERSON SEIGO SVIECH.
 18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 95/2003 - COND EDIF METROPOLITAN BUILDING x ROCKWAY COM. DE ARTIGOS DO VEST, DISCOS E VIDEOS L e outros - 1. Defiro (fl. 598). Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando cópia das últimas declarações de bens e rendimentos em nome dos executados. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R \$ 10,46 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°VC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Intime-se. - Advs. MARCO ANTONIO LANGER, MARCO ANTONIO ROESLER LANGER e HENRIQUE CESAR ROESLER LANGER.

19. AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 0003552-47.2003.8.16.0001 - FRESH SALAD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x BANCO CITIBANK S/A - 1. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 1229. Int. - Adv. CLOVIS TEIXEIRA e GERALDO DONI JUNIOR.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 599/2003 - BANCO ITAU S/A x GILSON DOS SANTOS BITTENCOURT - Deve o exequente comprovar o envio do ofício, em cinco dias. Int. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e PAULO ANTONIO BARCA.

21. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1069/2003 - ANNA SNEGE x RITA DE CASSIA CORREA PINTO VIANA SNEGE - Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o cálculo de fls. 666. Int. - Adv. ROBERTO BALBELA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE.

22. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 1096/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x ANDERSON LUIZ MARINI - Deve o autor comprovar o envio do ofício, em cinco dias. Int. - Adv. MELINA BRECKENFELD RECK e ANDERSON SEIGO SVIECH.

23. ARROLAMENTO SUMARIO - 1174/2003 - ISABELA CRISTIANE DE OLIVEIRA x ROSELI MARILES RECKSIDLER DE OLIVEIRA - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a consulta via Siel à fl. 85. Int. - Adv. GEORGE BUENO GOMM e SILVIA ARRUDA GOMM.

24. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 36/2004 - SOLANGE SCOLMEISTER x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - 1. Sobre os esclarecimentos periciais intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias. Int. - Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 705/2004 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x ROGERIO FABREGAT e outro - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl.197. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYCK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

26. ARROLAMENTO SUMARIO - 0001522-05.2004.8.16.0001 - PAULA CRISTINA JAMNIK ANDERSON e outros x DEBORAH CRISTINA JAMNIK (ESPOLIO) - 1. Diante do contido às fls. 450/541. 452/454 e 460/461, encaminhem-se a Fazenda Pública Estadual para cálculo do imposto. 2. Após, manifestem-se as partes, em cinco dias. Int. - Adv. MARCELO CESAR CORREA DE MELO, DARCY NASSER DE MELO, BRUNO TROVAO SANTANA, INOR SILVA DOS SANTOS, KELLY VANESSA PETRUY SANCHES, MONICA RIBAS DIETERICH, ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, JOSE ALBERTO FERREIRA TRINDADE e JOSE ALBERTO FERREIRA TRINDADE.

27. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 907/2004 - EDICLEIA CLEIDES MARTINS DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - 1. Quanto à verba sucumbencial já houve o cumprimento de sentença, assim, quanto ao débito principal intimem-se a parte devedora para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, nos termos do cálculo e fl. 586/601 e fls. 620/624, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de mandado de penhora e de avaliação (§10). Int. - Adv. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUZA RONCHESLE, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, CARY CESAR MONDINI, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ELISANGELA FERNANDES, ELIAS DAHER JUNIOR, DOUGLAS ROBERTO L. CAMARGO, FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JULIANA PERON RIFFEL, ROBERTA NALEPA, DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e STEFANO LA GUARDIA ZORZIN.

28. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1446/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS DE SOUZA - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 162. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Adv. GABRIEL ANTONIO H N DE LIMA FILHO, TIAGO GODOY ZANICOTTI e TIAGO NUNES E SILVA.

29. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0005216-45.2005.8.16.0001 - SANDRO MOLERO x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA - Deve o exequente dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI e ROGERIO OSCAR BOTELHO.

30. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0001982-55.2005.8.16.0001 - AUTO POSTO SAN FRANCISCO LTDA e outros x BANCO ITAU S.A - 1. Ante o pedido de fls. 949/952, aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Int. - Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, OTAVIO KOVALHUK, CLAUDIO MARIANI BERTI, ANA PAULA MARIANI, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, BEATRIZ ROMAN GUEDES, VINICIUS SECAPEN MINGATI, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI e RENATA PACCOLA MESQUITA.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 627/2005 - A GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS x CESAR AUGUSTO RIBEIRO SANTOS - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 202. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS

MACHADO, MAIRA ANGELICA DAL CONTE TONIAL, IVAN DA SILVA GARCIA e AMANDA FERREIRA SILVEIRA.

32. AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS - 1048/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NOTRE VILLE x ROGERIO SANTOS JUNIOR e outro - 1. Sobre o contido na certidão de fl. 703 manifestem-se as partes. (Fl. 703: CERTIFICO que, decorreu o prazo da juntada do AR - Aviso de Recebimento de fls. 701, sem que houvesse qualquer manifestação do réu DEJAIR MATIAS RAMOS). Int. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, DEBORA NUNES, NATHALE BITTENCOURT BERMUDEZ e NEUSA MARIA GARANTESKI.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1415/2005 - MARCOS ALUIZIO FONTOURA e outro x BANCO ITAU S/A e outros - Deve o réu dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, MARCELO RIBEIRO LOSSO e MAURICIO RIBEIRO LOSSO.

34. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002197-31.2005.8.16.0001 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA - Sobre os autos devolvidos da instância Superior, ciência as partes sobre o acórdão, devendo os autos aguardarem por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Conforme portaria 01/2014, deste Juízo. Int. - Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, AMILCARE SCATTOLIN, CLAUDIA ELISABETH C. VAN HEESEWIJK, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JAQUELINE SCOTA STEIN, LASNINE MONTE W SCHOLZE, TATIANE MUNCINELLI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ARTHUR SABINO DAMASCENO, JULIANE FEITOSA SANCHES, CLAUDIA MONTARDO RIGONI, MORIANE PORTELLA GARCIA, PAULO ROBERTO ANGHINONI, ESTHER BORGES THIELE, JULIANA MARA DA SILVA, GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES, GUILHERME HENRIQUE K PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO K PEREIRA, FERNANDA DA SILVA M DE NORONHA e MAIANE APARECIDA ALVRS DA SILVA.

35. AÇÃO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0002030-14.2005.8.16.0001 - ROBERTO VELLOSO x ADEFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Adv. ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA.

36. AÇÃO MONITORIA - 0006855-64.2006.8.16.0001 - FRANCISCO PAULO ALVES DA SILVA x JOSE MAURO RODRIGUES - 1. Intime-se a parte autora acerca do contido à fl. 194. Int. - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA.

37. AÇÃO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007606-51.2006.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x MARINA CARDOSO SHIMIZU COM DE APARELHOS CELULARES - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 371. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI, LINDSAY LAGINESTRA e HERICA PAULA FERNANDES.

38. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 0007509-51.2006.8.16.0001 - JOSE WANDERLEY PORTO x FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDENCIA PRIVADA - Deve o réu retirar o ofício de fl. 827. Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial de fls. 814/825. Int. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.

39. AÇÃO MONITORIA - 0000408-60.2006.8.16.0001 - INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S/A x GILDO AVILA MARTINEZ - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 267. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Adv. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, KARINA DE LIMA PROHMANN, JESSANY CAMILA FERREIRA, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, RAFAEL MICHELON, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO BERTONI e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.

40. AÇÃO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0005596-34.2006.8.16.0001 - JOAO PAES DE MOURA x MARIO ANTONIO MONTRUCCHIO e outro - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Adv. NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO.

41. AÇÃO MONITORIA - 0007233-20.2006.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CARLOS ROBERTO GOMES - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 209. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, VALERIA CARAMURU CICARELLI, FELIPE SA FERREIRA e LEONARDO XAVIER ROUSSENG.

42. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 1479/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x ELENIZE FATIMA MENDES e outro - Deve o autor preparar as custas para expedição de carta de citação no valor de R\$10,46, bem como as custas para despesas postais no valor de R\$ 16,00 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4°C). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Conforme art. 223 do CPC, a Serventia é responsável pelo encaminhamento das cartas de citação: Art. 223. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou chefe da secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz, expressamente consignada em seu inteiro teor a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, comunicando, ainda, o prazo para a resposta e o juízo e cartório,

com o respectivo endereço). Intime-se. - Adv. EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO e ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA.

43. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1506/2006 - SUELY DO ROCIO KOSIAK POITEVIN x ROBERTO FERREIRA CORTESE - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 234. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS.

44. ACAO DECLARAT. NUL. ATO JURIDICO (ORD) - 51/2007 - TATIANE RODRIGUES GOMES SCHNEIDER e outro x NOVOS TALENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA e outros - 1. Reitere-se ofício ao juízo deprecado, solicitando informações acerca de eventual cumprimento da carta precatória. Int. - Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, THAIS HELENA DE LUCCA, IVO PEGORETTI ROSA, JOSE IVERSON NOGOZEKI, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, ADAM MIRANDA SA STEHLING, JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO DE ABREU MARTINS, MAURO MARONEZ NAVEGANTES, DEBORAH FIGUEIREDO FERRER e FERNANDA ZANICOTTI LEITE.

45. ACAO MONITORIA - 215/2007 - N B FOMENTO S/A x COMERCIO DE PEDRAS COLORADO LTDA e outros - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (fls. 399/417). 2. Oficie-se, prestando as informações solicitadas às fls 440/442. 3. Ante a concessão do efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do recurso. Int. - Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, LUCIANO DUARTE PERES, ADRIANA LIBERALI e FERNANDO JOSÉ BURGOS.

46. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0004733-44.2007.8.16.0001 - SANDRA KATSUE GUIOTIKU x BANCO DO BRASIL S.A - 1. Ante o requerimento de fl. 776, nos termos do disposto no art. 433 do Código de Processo Civil concedo o prazo de dez dias para o réu se manifestar sobre o laudo pericial. Int. - Adv. MARCOS ROBERTO HASSE, ROSANA CHRISTINE HASSE, LUCIMAR SBARAINI, GORGON NOBREGA e ADRIANE HAKIM PACHECO.

47. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 505/2007 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS x NEIDE DA SILVA SOUZA - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 206. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Adv. CARLOS HENRINQUE ZIMMERMANN e BLAS GOMM FILHO.

48. ACAO DE DEPOSITO - 886/2007 - HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x RODRIGO KATOLIK DA COSTA - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Adv. PEDRO ROBERTO ROMAO e ANDREA TATTINI ROSA.

49. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1067/2007 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x MICHEL DE CARVALHO - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, BRUNA MALINOWSKI SCHARF, ANA KEILA SCHELBAUER, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA.

50. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0004964-71.2007.8.16.0001 - EDUARDO VEIGA GRECA x LUCAS RAMOS SABINO - 1. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Int. - Adv. VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ VALLE, ALICE DANIELLE SILVEIRA, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES e DORVAL ANGELO CURY SIMÕES.

51. ACAO DE ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0000300-94.2007.8.16.0001 - MIGUEL CARVALHO DE MELLO x LARTHIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 276. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI.

52. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0007217-32.2007.8.16.0001 - GERSON TADEU GUSSO x BANCO PANAMERICANO S/A - 1. Com fundamento no item 2.21.9.2, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, determino a digitalização do processo a partir desta fase de cumprimento de sentença, devendo ser incluídos no sistema Projudi: Instrumentos de mandato; sentença e todas as decisões proferidas após a prolação de sentença, decisões proferidas em embargos de declaração e pela Instância Superior; certidão de trânsito em julgado; e eventuais depósitos ainda não levantados (item 2.21.9.2.2 do CN). 2. Cumpra-se o item 2.21.9.3 do CN. 3. Após, cumpra-se o item 5.8.1 do CN. 4. Considerando os inúmeros processos em que houve a determinação para digitalização, o que provocou o acúmulo de serviços na Serventia, poderá o próprio interessador promover a digitalização, desde que, formule requerimento expresso nos autos. 5. Por fim, voltem conclusos. Int. - Adv. HANY KELLY GUSSO, ANA CAROLINA BUSATTO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROSO DE CARVALHO, FABIOLA CUETO CLEMENTI, LEANDRO GUIDOLIN SKROCH e SUZANE RAMOS PEQUENO.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1499/2007 - BANCO BRADESCO S.A x ADALBERTO PAULO MICHEL - Deve o exequente retirar o ofício de fl. 129. Int. - Adv. DANIEL HACHEM e CAROLINA PAULI E SILVA.

54. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0002418-09.2008.8.16.0001 - JOSE ATAIDES NICHELE e outro x BANCO ITAU S.A - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e SUELEN MARIANA HENK.

55. ACAO MONITORIA - 0010803-77.2007.8.16.0001 - SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA x TECNOMEGA- PRODUCOES VIDEO E MARKETING LTDA - 1. Não houve discordância quanto aos honorários periciais, sendo assim, fixo-os pelo valor proposto pelo Perito, R\$3.000,00, os quais já foram depositados pelo autor à fl. 2472. 2. Ao Sr. Perito para início dos trabalhos. Laudo em 30 dias. Int. - Adv. JAMES BILL DANTAS, FABIANO BUZZETTI MILANO, GIOSEER ANTONIO OLIVETTE CAVET e NORBERTO TREVISAN BUENO.

56. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0000862-69.2008.8.16.0001 - FRANCISCO LUIZ ROMAGUERA MACEDO x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1. Com fundamento no item 2.21.9.2, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, determino a digitalização do processo a partir desta fase de cumprimento de sentença, devendo ser incluídos no sistema Projudi: Instrumentos de mandato; sentença e todas as decisões proferidas após a prolação de sentença, decisões proferidas em embargos de declaração e pela Instância Superior; certidão de trânsito em julgado; e eventuais depósitos ainda não levantados (item 2.21.9.2.2 do CN). 2. Cumpra-se o item 2.21.9.3 do CN. 3. Após, cumpra-se o item 5.8.1 do CN. 4. Considerando os inúmeros processos em que houve a determinação para digitalização, o que provocou o acúmulo de serviços na Serventia, poderá o próprio interessador promover a digitalização, desde que, formule requerimento expresso nos autos. 5. Por fim, voltem conclusos. Int. - Adv. JOSE MADSON DOS REIS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLE LETICIA BROERING, ALESSANDRA MIZUTA, REYMI SAVARIS JUNIOR, ROBERTA BARROSO BAGLIOLI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN e VANESSA KLINCZAK.

57. ACAO RENOVATORIA DE LOCACAO - 0000250-34.2008.8.16.0001 - BCP S/A x MIGUEL FREDERICO HILGENBERG NETO e outro - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Adv. JULIO CESAR GOULART LANES, BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, MARCO JULIANO FELIZARDO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON, RODRIGO VALENTE, ANA LUCIA FRANCA, ALESSANDRO DIAS PRESTES, ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA, SAMIR SQUEFF NETO e JORGE LUIZ MAIA SQUEFF.

58. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 0017393-36.2008.8.16.0001 - ELZA MARGUTTI PINTO x BRASIL TELECOM S/A - 1. Oficie-se, prestando as informações solicitadas às fls. 410/411. 2. Ante a não concessão de efeito suspensivo intime-se exequente/impugnante para cumprimento da decisão de fls. 396. Int. - Adv. JOSE ARI MATOS, DANIEL ANDRADE DO VALE, ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA, ROBERTA DE ROSIS e ANA LUIZA FORTES VERASTEGUI.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 781/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ATENAS COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS e outros - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 181. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

60. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010306-29.2008.8.16.0001 - BANCO CITIBANK S.A x HELENA SAFTKA LOFFREDO e outro - Deve o Autor preparar as custas do Contador no valor de R\$85,73 (pagamento a ser efetuado na conta daquela Serventia). Int. - Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, FERNANDO ABAGGE BENGHI, GEORGIA BORDIN JACOB e MILENA MAZZAROTTO TOSATTO.

61. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 1231/2008 - MALHARIA ALVORADA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Ao antigo procurador do autor (fl. 1406) para se manifestar sobre o contido na petição de fl. 1414/1417. 2. Outrossim, intímeme-se as partes quanto ao item 5 da decisão de fl. 1402. Int. - Adv. RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, HELOISA GONÇALVES ROCHA, WALTER JOSE DE FONTES, TAIANA VALEJO ROCHA, DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS e NELSON PILLA FILHO.

62. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0002448-44.2008.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO L ETOILE x ANTONIO CARLOS DE ARAUJO MACIEL - (...) 2. Ato contínuo, cumpra-se o disposto no item 5.8.14.2 do CN, se ainda não o foi. 3. Também seja cumprido o item 5.8.14.4 do CN, fixando o prazo de 15 dias para resposta. Saliente-se aos destinatários dos ofícios que a ausência de resposta no prazo fixado por este Juízo será entendido como desinteresse na continuidade dos demais atos expropriatórios. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofícios no valor de R\$ 62,76 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4ºVC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Intime-se. - Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e HELIO ROBERTO LINHARES DE OLIVEIRA.

63. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1718/2008 - DEBORA LUCIA DE CARVALHO ME x TIM CELULAR S/A - 1. Sobre o contido na certidão de fl. 433 manifeste-se a autora, requerendo o que entender de direito. Int. - Adv. EDEMILTON SCHARNOVEBER, EDINEI CESAR SCREMIN e GIULIANO CARLOS ZIMMERMANN.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 208/2009 - LANCASTER OPERADORA DE TURISMO LTDA x GIRAWORLD AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros - 1. Os executados possuem procurador constituído nos autos. Sendo assim, intime-se quanto à penhora do imóvel. Manifeste-se a parte

executada sobre a penhora do imóvel (fl. 185). Int. - Adv. JULIANA PAULA DE SOUZA.

65. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0019898-63.2009.8.16.0001 - ROGERIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Conforme Parágrafo Único do Art. 7º da Portaria 01/2014, concedido o pedido de vista por 05 (cinco) dias ao peticionante de fls. 233 (autor). Int. - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001765-85.2000.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x WF PERFUMES E COMESTICOS LTDA ME - Manifeste-se o exequente, em dez dias, sobre a exceção de pré executividade e documentos às fls. 169/201. Int. - Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e PRISCILA FERNANDES DE MOURA.

67. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (SUM) - 796/2009 - MARIA REGINA NUNES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre os autos devolvidos da instância Superior, ciência as partes sobre o acórdão, devendo os autos aguardarem por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Conforme portaria 01/2014, deste Juízo. Int. - Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

68. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0002330-34.2009.8.16.0001 - VANDERLEI NORIO x BANCO ALFA S/A - 1. Anote-se conclusão para sentença. Int. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA BERNARDES, SERGIO SCHULZE, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL e CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA.

69. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (SUM) - 0011156-49.2009.8.16.0001 - OSMAR DE ABREU x BANCO ITAUCARD S/A - 1. Faculto manifestação da parte autora com relação ao contido às fls. 213 e 214. Int. - Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO.

70. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0003063-97.2009.8.16.0001 - MARCIA CRISTINA TEIXEIRA PRATES x ABN AMRO BANK BANCO REAL (GRUPO SANTANDER) - Devem os procuradores da parte requerida comparecerem em cartório, em cinco dias, para firmar a petição de fls. 246/247, tendo em vista que está apócrifa. Int. - Advs. HERICK PAVIN e BRUNO PAVIN.

71. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0002200-44.2009.8.16.0001 - CLAUDIO JOSE DA SILVA x BANCO CACIQUE S/A - Deve o autor, em cinco dias, comprovar o envio do ofício. Int. - Adv. MARCOS VENDRAMINI.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1322/2009 - BANCO BRADESCO S/A x GERSON LUIZ MORO BARBOSA e outros - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 184. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1599/2009 - VECODIL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x DEBORA CRISTIANE BUENO BOLDT - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 119. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Advs. JEFFERSON OSCAR HECKE e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR.

74. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1738/2009 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x C G COMERCIO DE RETENTORES - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 197. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Advs. DIOGO GUEDERT, JULIANA OSORIO JUNHO, CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS, ADRIANA CHAMPION e BRUNA DAL'NEGRO BONAT.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 2037/2009 - BANCO BRADESCO S/A x CID CAR PLACE COMERCIO DE VAICULOS LTDA e outros - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 186. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ANGELICA DE ANDRADE FIORINI.

76. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 0011982-75.2009.8.16.0001 - MANFRA & CIA LTDA x PEDRO SEBASTIAO FERREIRA - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Int. - Advs. CLAUDINEI SYMCZAK, VINICIUS BAZZANEZE e RICARDO BAZZANEZE.

77. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (SUM) - 0002893-28.2009.8.16.0001 - PEDRO SOARES CORDEIRO x BANCO ABN AMRO BANK - Conforme Parágrafo Único do Art. 7º da Portaria 01/2014, concedido o pedido de vista por 05 (cinco) dias ao peticionante de fls. 250 (autor). Int. - Advs. MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000014-14.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S.A x F J O PSICOLOGIA LTDA e outros - Deve o exequente retirar os ofícios de fls. 141/142. Int. - Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, RENE JOSE CILIA DE ARAUJO, VINICIUS SECAFEN MINGATI, BEATRIZ ROMAN GUEDES, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, RENATA PACCOLA MESQUITA e GILMA MARCIA CARDOSO DE ARAUJO.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004892-79.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x MARLI PRESTES - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 119. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada

pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e HERICA PAULA FERNANDES.

80. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0005509-39.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x FRANCISCO PASSOS SOBRINHO - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a carta devolvida às fls. 127/128. Int. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, CARLOS EDUARDO CARDOZO BANDEIRA, JEAN RICARDO NICOLODI e FERNANDO JOSE GASPAR.

81. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0013821-04.2010.8.16.0001 - SAO PAULO ALPARGATS S/A x D KLASSEN COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA ME - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Advs. MARCIO RUBENS PASSOLD e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

82. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0016305-89.2010.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE LUIS VALENTIM - I. Os embargos de declaração de fls. 125/126 são intempestivos, haja vista que a sentença foi publicada em 26.05.2014. 2. No entanto, razão assiste à parte. Com efeito, consta do acordo que os valores depositados em conta vinculada aos presentes autos seria levantado pelo réu, porém, na sentença de fl. 104 determinou-se a expedição em favor do autor. 3. Sendo assim, promova-se o recolhimento do alvará expedido à fl. 123. 4. Expeça-se alvará em favor do réu, nos termos do acordo de fl. 85. 5. Intime-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STIGLING LOTH e CARLOS ROBERTO DE MATOS.

83. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0018053-59.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x NEWTON CESAR DE MELO GARCIA e outro - Deve o exequente dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, FELIPE SA FERREIRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, RODRIGO GHESTI e RUY ARCHER.

84. AÇÃO DE USUCAPIAO - 0021877-26.2010.8.16.0001 - EDILSON HARTMANN e outro x EDITORA AGORA PARANA - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Adv. DALVIR LUIZ MARANHO.

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0021878-11.2010.8.16.0001 - DANIELLE CARMEN ROVEDA x CARLOS ALEXANDRE WIEGAND DE BRITO - Deve o exequente dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGLUSKI.

86. AÇÃO DE DEPOSITO - 0023138-26.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x MARIO DE MATOS - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a carta devolvida de fls. 115/116. Int. - Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIAN MIGUEL e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO.

87. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0024682-49.2010.8.16.0001 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNCO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS x UNI COMERCIO DE TINTAS LTDA ME e outros - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 186. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Advs. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, ELOI LEONARDO DORE, RAFAEL MICHELON, RAQUEL NUNES SILVA, MARCIA ANTONIA MUNIZ N TEIXEIRA, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEQUETI GOMES DE OLIVEIRA, MARCIA A. MUNIZ NECKEL TEIXEIRA, KARINA DE LIMA PROHMANN, JESSANY CAMILA FERREIRA e ALANA MARTINS BECKER.

88. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0033882-80.2010.8.16.0001 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO DA SILVA SOUZA - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Adv. PAULO CESAR ROSA GOES.

89. ALVARA JUDICIAL - 0034408-47.2010.8.16.0001 - APOLYNARIA JUSTINA CORREA x ANTONIO CABRAL DE GODOY (ESAPOLIO) e outro - Deve a parte inventariante retirar em cartório o alvará de fl. 61. Int. - Adv. RONALDO SCHUBERT.

90. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0036630-85.2010.8.16.0001 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x UNICA OTICA E FOTOGRAFIAS LTDA e outros - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 210. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Advs. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEQUETI GOMES DE OLIVEIRA, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, RAFAEL MICHELON, RAQUEL NUNES DA SILVA, ELOI LEONARDO DORE, MARCIA A. MUNIZ NECKEL TEIXEIRA, KARINA DE LIMA PROHMANN, JESSANY CAMILA FERREIRA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e ALANA MARTINS BECKER.

91. AÇÃO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0038614-07.2010.8.16.0001 - AFONSO CELSO RANGEL SANTOS x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA - Deve o réu retirar o ofício de fl. 283. Int. - Advs. JOSE HERIBERTO MICHELETO, ELISABETH NASS ANDERLE, ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, GERMANO LAERTES NEVES, KAIO MURILO SILVA MARTINS, ANDREZA SIMIAO EDELING e LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES.

92. AÇÃO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0040455-37.2010.8.16.0001 - CAIXA SEGURADORA S/A x JARDIM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros - Deve o exequente dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.

93. AÇÃO DE DEPOSITO - 0041344-88.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x JOAO COSTA MEIRELES - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Advs. NELSON PASCHOALOTTO, JULIANA PERON RIFFEL, CRISTIANE CAVALCANTI DE MAGALHÃES, JOSE ANTONIO PUPO FILHO, JOSIANE MARCHIELLE DE ALMEIDA, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, RICARDO SOUZA OLIVEIRA, ALEX AIRES DA SILVA, ANA LUCIA PEREIRA, CARY CESAR MONDINI, EDUARDO ESPIRIDIÃO, GISELLE CRISTINE PALLU e JOELCIA GONÇALVES DE LIMA.

94. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0044113-69.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INV EM DIR CREDITARIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I x JOSIANE DE OLIVEIRA VIVAN - Deve o exequente dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Int. - Advs. BLAS GOMM FILHO, MIRIELLE ELOIZE NETZEL, MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, MICHELLE GONCALES DIAS, SANDRA AMARA PEREIRA, CHARLINE LARA AIRES, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, RODRIGO TAKAKI, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO, ANA LUCIA FRANCA, SILVIA ARRUDA GOMM, KARINA L. WOITOWICZ, PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO, ALEXANDRE DE ALMEIDA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA, PAULO JOSE CRAVO SOSTER e KARLA MARIA RUIZ MERINO.

95. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0045339-12.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x GP TELAS LTDA e outro - Deve o autor preparar as custas para desarquivamento no valor de R\$ 10,46 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4^oVC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Intime-se. - Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, CRISTIANE MENON HILGEMBERG, PRISCILA FERNANDES DE MOURA e MARIANA ISABELE RODRIGUES.

96. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0050840-44.2010.8.16.0001 - EXITUS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x CARDEAL TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, MARCOS BELEM GOMES, KEZYA VIDAL BELO e SIMONE MARTINS CUNHA.

97. AÇÃO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0051492-61.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x RUBENS FELIPE DA SILVA JUNIOR ME e outro - Deve o exequente retirar os officios de fls. 142/143. Int. - Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, VINICIUS SECAFEN MINGATI, RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO, BEATRIZ ROMAN GUEDES, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI e RENATA PACCOLA MESQUITA.

98. AÇÃO DE USUCAPIAO - 0053578-05.2010.8.16.0001 - EUSTACHE JEAN TSIFLIDIS e outro x MARIO GLISZCZYNSKI e outro - Manifeste-se o autor em cinco dias, sobre as cartas devolvidas às fls. 142/143. Int. - Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

99. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0054731-73.2010.8.16.0001 - MARCELO FUCHS x HSBC BANCK BRASIL S/A - Conforme Parágrafo Único do Art. 7º da Portaria 01/2014, concedido o pedido de vista por 10 (dez) dias ao peticionante de fls. 185 (réu). Int. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA e FELIPE SA FERREIRA.

100. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 0058767-61.2010.8.16.0001 - ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A x CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - 1. Intime-se a parte ré para juntar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova. Int. - Advs. MARIA FERNANDA CAMPELO DIPP, CARLOS EDUARDO BENATO, LUIS DANIEL ALENCAR e DANIELE VALANDRO FARINA.

101. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0059215-34.2010.8.16.0001 - MARIA LUIZA DOMINGUES x DIEBENS LEASING S/A - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

102. AÇÃO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0061550-26.2010.8.16.0001 - SAMUEL FAUST x PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR - Deve o autor retirar o officio de fl. 348. Int. - Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER e ROBERTA LOPES MACIEL.

103. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0063420-09.2010.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAMPONESA II x ODILA GLUCK DA SILVA (ESPOLIO) e outro - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a carta devolvida às fls. 217/218. Int. - Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, e VIVIANE LUCAS.

104. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0064518-29.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x ENEOMAR JOSE VIECHNIESKI e outro - 1. Oficie-se nos termos pretendidos às fls. 193/194. Deve a terceira parte preparar as custas para expedição de officio no valor de R\$ 10,46 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4^oVC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Intime-se. - Adv. BRUNO HUREN.

105. AÇÃO DE DESPEJO - 0068581-97.2010.8.16.0001 - STEEL PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A e outros x DIOGO ANTONIO LOPES - 1. Defiro o pedido de

fl. 209. Expeça-se alvará de transferência nos termos do pedido retro. 2. Cumprase integralmente a decisão de fl. 201. Deve o autor preparar as custas para expedição de alvará no valor de R\$ 10,46 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4^oVC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Intime-se. - Advs. PATRICIA VAILATI, ADRIANA MORO C PRIGOL, DANIELLE BROTTTO, CESAR AUGUSTO BROTTTO, VINICIUS MORO CONQUE e ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL.

106. AÇÃO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 0073325-38.2010.8.16.0001 - ERICA PATRICIA LIMA DE SOUZA x ELETRO PLUS COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre as cartas devolvidas às fls. 137/140. Int. - Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, THAIS CAROLINE ROSA CHAO, LEANDRO RAMOS GOUVEA e PAULO YVES TEMPORAL.

107. INVENTARIO E PARTILHA - 0001008-08.2011.8.16.0001 - THAIS REGINA SCHIEBEL BAPTISTA e outros x ANTONIO CARLOS SCHIEBEL (ESPOLIO) - Ciência às partes sobre o expediente da Fazenda Pública à fl. 246. Int. - Advs. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA I MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA, ELISA TOMIO STEIN, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e FABIO DE PAULA YAMASAKI.

108. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002911-78.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x EMBALASSO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 143v. Int. - Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN, VIVIANE MACIEL FERREIRA, ANDERSON DOS SANTOS CASTRO, KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e MARINA TABALIPA KALLUF.

109. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004350-27.2011.8.16.0001 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x JOSE CARLOS ALMEIDA - Deve o autor retirar o officio da Receita Federal de fl. 152. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Advs. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, RAFAEL MICHELON, RAQUEL NUNES DA SILVA, ELOI LEONARDO DORE, JESSANY CAMILA FERREIRA, KARINA DE LIMA PROHMANN e ALANA MARTINS BECKER.

110. AÇÃO MONITORIA - 0004798-97.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL I x GLAUCIA MARTINS - Deve o autor comprovar o envio dos officios, em cinco dias. Int. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e LEONARDO XAVIER ROUSSENG.

111. INVENTARIO E PARTILHA - 0014646-11.2011.8.16.0001 - MARIZA KAMPFERT e outro x VALMIR SILVA FIALHO (ESPOLIO) - Manifeste-se o inventariante, em cinco dias, sobre o esboço de partilha de fls. 167/168. Int. - Adv. AMANDA MARIA MERLIN.

112. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0019617-39.2011.8.16.0001 - ALDO GONCALVES JUNIOR x MBM SEGURADORA S/A - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Adv. DIEGO DE ANDRADE.

113. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 0021051-63.2011.8.16.0001 - VISIONNAIRE INFORMATICA S.A. x ADDCOMM SERVICOS E PUBLICIDADE S.A. - 1. Defiro (fls. 153). Cite-se por edital, com prazo de 20 dias. Deve o autor preparar as custas para expedição de edital no valor de R\$ 10,46 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4^oVC). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Intime-se. - Advs. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN.

114. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0022168-89.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x CASSI TRABALHO TEMPORARIO LTDA (CASSI EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS) e outro - Deve o exequente comprovar o protocolo do officio, em cinco dias. Int. - Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, RODRIGO FONTANA FRANCA, ANDRE FONTANA FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA.

115. AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0022328-17.2011.8.16.0001 - COMERCIO MATERIAS CONSTRUCAO SCROCCARO LTDA x BANCO ITAU S/A - Sobre os autos devolvidos da instância Superior, ciência às partes sobre o acórdão, devendo os autos aguardarem por seis meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser arquivados com as baixas necessárias. Conforme portaria 01/2014, deste Juízo. Int. - Advs. IVETE DA CONCEICAO BORBA, ALEXANDRE DE ALMEIDA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA, HEITOR ALCANTARA DA SILVA, ANIBAL FORMIGHIERI DE ALMEIDA, FERNANDA SKOVRONSKI, ANA KARINA SEVERIANO L FRANCISCO e KARLA MARIA RUIZ MERINO.

116. AÇÃO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0023055-73.2011.8.16.0001 - BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. x FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a carta devolvida às fls. 93. Int. - Advs. FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI.

117. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0036272-86.2011.8.16.0001 - AILTON CARDOZO DE ARAUJO e outro x JARBAS BRANDANI TENORIO e outro - Deve o exequente comprovar o envio do officio, em cinco dias. Int. - Advs. ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.

118. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0039539-66.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x LUIS VALDIR MENDES DA ROSA - Deve o exequente dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Advs. CARLA PASSOS MELHADO, LUCIA FATIMA GOMES, CARLA PASSOS MELHADO COCHI, MARIO HENRIQUE DA SILVEIRA e ROSANA ROSALINI QUEIROZ.

119. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0041080-37.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A. x GRAFICA E EDITORA LASTRO LTDA e outro - Deve o exequente comprovar o envio do ofício, em cinco dias. Int. - Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABELA BRUGINSKI, LARYSSA MARIA LOCATIZ, LINDSAY LAGINESTRA e HERICA PAULA FERNANDES.

120. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0048463-66.2011.8.16.0001 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x GARCIA E RIBEIRO MARMORES LTDA e outro - Deve o exequente dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAEL MICHELON, KARINA DE LIMA PROHMANN, JESSANY CAMILA FERREIRA e ALANA MARTINS BECKER.

121. INVENTARIO NEGATIVO - 0048935-67.2011.8.16.0001 - RALF GERHARD KLASSEN e outro x GERHARD KLASSEN - 1. Abra-se vista ao Município de São José dos Pinhais ante o requerimento de fl. 139. Prazo: 05 dias. Int. - Adv. CAMILA SIMONI JUNQUEIRA.

122. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0053520-65.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A e outro x ALVES & SILVA PANIFICADORA E CONF. LTDA ME e outros - Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R \$ 52,30 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4ºVC)). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Intime-se. - Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, FABIULA MULLER e JULIANA MIGUEL REBEIS.

123. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0054678-58.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S.A x PIRES & SCOMPARI LTDA e outros - Deve o autor preparar as custas para expedição de carta de citação no valor de R\$31,38, bem como as custas para despesas postais no valor de R\$ 48,00 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4ºVC)). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Conforme art. 223 do CPC, a Serventia é responsável pelo encaminhamento das cartas de citação: Art. 223. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou chefe da secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz, expressamente consignada em seu inteiro teor a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, comunicando, ainda, o prazo para a resposta e o juízo e cartório, com o respectivo endereço). Intime-se. - Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES, JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, PRISCILA CARAMORI TOLEDO, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES, RICHARDT ANDRE ALBRECHT, ELIANA AKEMI NAKAMURA, HAMILTON NOCERA FILHO, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, SANDRA MERY YOSHIDA, GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI e VANESSA SMAIL DE MORAES.

124. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0055895-39.2011.8.16.0001 - MASAKAZU TAKAHASHI x LUIZ CANCELIER e outros - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 183. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e GLEIDSON DE MORAES MUCKE.

125. NOTIFICACAO JUDICIAL - 0056316-29.2011.8.16.0001 - ELIANA TEREZINHA SDROEIWSKI e outro x LINCOLN THIAGO CALIXTO e outro - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Adv. OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR.

126. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0056857-62.2011.8.16.0001 - INDUMEI INDUSTRIA MECANICA LTDA x MARMORARIA LIMA LTDA - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 163. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Adv. INAJARA MESSIAS VEIGA STELA.

127. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO - 0061010-41.2011.8.16.0001 - ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x CASSEMIRO ALVES - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Advs. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ, FERNANDO RUDGE LEITE NETO e LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR.

128. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0064091-95.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO NOGUEIRA - Deve o autor dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Advs. MARIANE CARDOSO, ROSANGELA CORREA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

129. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0066597-44.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x CONFITEARIA MARQUES DE VELILA LTDA e outros - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 148. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

130. ACAO MONITORIA - 0067549-23.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x TATIANE PEREIRA LINO - Deve o autor preparar as custas para desarquivamento

no valor de R\$ 10,46 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia (4ºVC)). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Intime-se. - Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

131. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0001306-63.2012.8.16.0001 - CLAUDIO JOSE GEBRAN DO AMARAL - ME x BANCO BRADESCO S/A - 1. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI, LINDSAY LAGINESTRA e HERICA PAULA FERNANDES.

132. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001428-76.2012.8.16.0001 - GESTAO EMPRESARIAL - FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ETL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. e outro - Deve o autor comprovar o envio do ofício, em cinco dias. Int. - Advs. ADRIANO MORO BITTENCOURT, ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT e VALERIA FINATTI TOMMASI MANTOVANI.

133. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002086-03.2012.8.16.0001 - SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA. x DIEGO CEZAR ALVES DOMINGOS - Deve o exequente dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Advs. MANOELA LAUTERT CARON, MARINNA LAUTERT CARON e JOSE MANOEL DE MACEDO CARON.

134. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003558-39.2012.8.16.0001 - HIPOGES BRASIL RECUPERAÇÃO DE CREDITOS E CONSULTORIA LTDA x CANAA TRANSPORTADORA VEICULOS E TRASPORTES LTDA e outro - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 154. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e BLAS GOMM FILHO.

135. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010338-92.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x COMERCIAL DELTA TERRA LTDA ME e outro - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 99. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será realizada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Advs. SUELY TAMIKO MAEOKA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL e LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH.

136. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0010808-26.2012.8.16.0001 - ELISA SATIKO YAMASAKI x FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA - (...) 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se observadas as cautelas de estilo. Int. - Advs. NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MARCELO CARON BAPTISTA, RENATO LEITE TREVISANI e MILENE DE ALCANTARA MARTINS SCHEER.

137. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0014282-05.2012.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL x ANA PAULA MIRANDA BATISTA - Deve o exequente dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. - Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, PATRICIA S. BICALHOS RIBEIRO, LEONARDO SANTOS PERGO, PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO, KARINA L. WOITOWICZ, PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO, ALEXANDRE DE ALMEIDA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA, PAULO JOSE CRAVO SOSTER e KARLA MARIA RUIZ MERINO.

138. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015158-57.2012.8.16.0001 - BANCO CITICARD S.A. x HUMBERTO MALUCELLI NETO - Ciência às partes sobre o expediente de fls. 105/113. Int. - Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, MICHAEL OGAWA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ALEXANDRE ARSENO.

139. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0018066-87.2012.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x MARIA JOSE ONGARO DE OLIVEIRA - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 97. Int. - Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, SILVIA ARRUDA GOMM, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO, SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGIA.

140. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0028598-23.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x NURA COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA e outro - Deve o exequente retirar o ofício de fl. 135. Int. - Advs. MIEKO ITO, CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

141. ACAO MONITORIA - 0032154-33.2012.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. x ALEXANDER ALVES FERREIRA - Deve o autor retirar o ofício de fl. 170. Int. - Advs. DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS e JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO.

142. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0033703-78.2012.8.16.0001 - BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA x PORTO BELO VIAGENS TURISMO E REPRESENTACOES LTDA e outro - Deve o exequente retirar o ofício de fl. 110. Int. - Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.

143. ARROLAMENTO SUMARIO - 0035778-90.2012.8.16.0001 - LUIZA MARIA MANFREDINI DA ROSA e outros x MARIA DE LOURDES CALDERARI MANFREDINI (ESPOLIO) - 1. À inventariante sobre a manifestação da Fazenda

Estadual (fls. 110/118). 2. No mesmo prazo, apresente plano de partilha nos moldes do art. 1032, II e III do CPC. Int. - Adv. PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA.

144. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO (ORD) - 0035802-21.2012.8.16.0001 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAISO LTDA x JESSE ALVES MACIEL - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 111. Int. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.

145. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0036404-12.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x GEANI MARIA BUENO - Deve o exequente comprovar o protocolo do ofício, em cinco dias. Int. - Adv. MARIA IZABEL BRUGINSKI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LINDSAY LAGINESTRA e HERICA PAULA FERNANDES.

146. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0039970-66.2012.8.16.0001 - SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S C LTDA x JOABES CARLOS DE CARVALHO - Conforme portaria nº 01/2014, deste Juízo, ante o pedido de suspensão processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, o feito ficará suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle da Escrivania. Int. - Adv. MANOELA LAUTERT CARON, MARINNA LAUTERT CARON e JOSE MANOEL DE MACEDO CARON.

147. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0047944-57.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x GRAFI K SERVICOS GRAFICOS LTDA e outro - Deve o exequente retirar os ofícios de fls. 105/106. Int. - Adv. VINICIUS SECAFEN MINGATI, RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, BEATRIZ ROMAN GUEDES, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, RENATA PACCOLA MESQUITA e GILMA MARCIA CARDOSO DE ARAUJO.

148. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0049793-64.2012.8.16.0001 - OCTAVIO DE JESUS BITTENCOURT FONTOURA e outro x FARMACIA HOMEOPATICA BOTICA DE SAUDE LTDA - Deve o autor retirar o ofício da Receita Federal de fl. 137. Em caso de ser retirado por estagiário (a) ou pessoa designada pelo advogado, somente será revalidada a retirada mediante autorização específica, a qual deve constar os dados do processo, dados do procurador e a finalidade. Int. - Adv. ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA.

149. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SUM) - 0050153-96.2012.8.16.0001 - ROMARIO FERREIRA DOS SANTOS x TRANVITUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA e outro - 1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não exauriu as formas de busca pelo paradeiro do réu, sequer oficiou à COPEL ou órgãos de telefonia ou à Receita Federal. 2. Portanto, indefiro o pedido de citação por edital, por esta se tratar de medida excepcional e admitida apenas quando não tiver sido possível outra forma de citação, portanto deve a parte diligenciar em busca do atual paradeiro da requerida até se esgotarem todos os meios de busca possíveis. 3. Assim, manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. 4. Intime-se. - Adv. DALVA ARAUJO GONÇALVES e ANTONIO MARQUES PEREIRA DOS SANTOS.

150. AÇÃO ORDINÁRIA - 251/0 - BANCO DO BRASIL S/A x JACIR BOBONATO MACHADO - Deve a parte autora retirar a petição protocolada equivocadamente nesta Serventia e distribuir diretamente via Sistema Projudi (autos nº 46902-36.2013.8.16.0001). Int. - Adv. FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI.

Curitiba, 02 de outubro de 2014.
VILMA OTOVIS BONFANTE
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CÍVEL

RELACAO Nº 159 /2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AFONSO PROENCO BRANCO FIL 0001 017033/1980
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 0008 001023/1999
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES 0020 000763/2004
ALINE BORGES LEAL 0025 000636/2006
AMANDO BARBOSA LEMES 0048 000169/2009
AMARILIO HERMES LEAL DE V 0009 000411/2000
ANA CAROLINA ELAINE DOS S 0014 000262/2003
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA 0023 001109/2005
ANTONIO BASSI 0013 000096/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0014 000262/2003
ANTONIO GUILHERME DE A. P 0008 001023/1999
ANTONIO PINHEIRO JUNIOR 0109 032081/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0091 042763/2011
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA 0019 000436/2004
ARNALDO DAVID BARACAT 0059 002341/2009
Adriana de França 0009 000411/2000
Adriano Henrique Göhr 0055 001564/2009
Afonso Bueno de Santana 0092 045837/2011

Alcio Manoel de Souza Fig 0015 001012/2003
Aldaci do Carmo Capaverde 0064 018883/2010
Alexandre Negrini Bettes 0070 045960/2010
Alexandre Nelson Ferraz 0051 001130/2009
0073 053493/2010
0097 065568/2011
Alexandre Sutkus de Olive 0116 047048/2012
Altivo Jose Seniski 0035 000373/2008
Alvaro Pedro Junior 0008 001023/1999
Ana Lúcia França 0029 001671/2006
Ana Paula Falleiros Keppe 0116 047048/2012
Ana Rosa de Lima Lopes Be 0102 016071/2012
Andre Luiz Lunardon 0041 001518/2008
Andrea Ricetti Bueno Fusc 0030 000004/2007
Andreza Cristina Baggio 0079 069858/2010
0088 033723/2011
André Luiz Lunardon 0047 000148/2009
André Zacarias Tallarek d 0026 000759/2006
0036 000777/2008
Antonio Augusto Grellert 0013 000096/2003
Aristides A. Tizzot Franc 0065 026114/2010
Arlindo Mendes de Souza 0104 018141/2012
Arnaldo Conceição Junior 0035 000373/2008
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0058 002121/2009
Barbara Buassi 0098 002111/2012
Bernardo Guedes Ramina 0044 001836/2008
Blas Gomm Filho 0029 001671/2006
Blas Gomm Filho 0075 054317/2010
CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO 0039 001285/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0101 012749/2012
CARLOS ALBERTO G. AMARAL 0023 001109/2005
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0009 000411/2000
CARLOS WAGNER SILVA SEVER 0002 000136/1992
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 0071 047138/2010
CAROLINE SAID DIAS 0027 001042/2006
CAUE PYDD NECHI 0053 001346/2009
CLAIRE LOTICE 0006 000646/1999
CLAUDIA LORENA CARRARO 0068 038193/2010
CLAUDIO DE FREITAS MALMAN 0063 016071/2010
CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAK 0112 033781/2012
CRISTIANE CARVALHO DOS SA 0038 001115/2008
CRISTINA ZANELLO 0009 000411/2000
Carine de Medeiros Martin 0074 053653/2010
Carlos Humberto Fernandes 0011 001414/2002
Caroline Florêncio 0110 032209/2012
Claire Lottici 0024 000464/2006
0031 000305/2007
Clinio L.L. Lyra 0006 000646/1999
Cornelio Afonso Capaverde 0064 018883/2010
Cristiane Bellinati Garci 0026 000759/2006
0074 053653/2010
0101 012749/2012
Cristiane Emmendoerfer 0040 001312/2008
Crystiane Linhares 0030 000004/2007
DANIEL COELHO 0009 000411/2000
DANILO EMILIO BERNART 0068 038193/2010
DARCIO JOSE DA MOTA 0055 001564/2009
DEIVISSON ASSIS NASCHENWE 0056 001596/2009
DEMETRIO BEREHULKA 0013 000096/2003
DENISSANDRO PERERA 0056 001596/2009
DIEFFERSON MEIADO 0061 004088/2010
DIOGO FADEL BRAZ 0037 001053/2008
DJONATHAN DEBUS 0067 033311/2010
0084 007547/2011
DYEGO ALVES CARDOSO 0018 000418/2004
Danielle Anne Pamplona 0027 001042/2006
Daniely Soczek Sampaio 0080 070859/2010
Davi Chedlovski Pinheiro 0082 002405/2011
0086 011292/2011
Denilson Janderson Trombe 0053 001346/2009
Douglas dos Santos 0052 001175/2009
EDMILSON PETROSKI DOS SAN 0008 001023/1999
EDSON PINHEIRO DA SILVA 0035 000373/2008
EDUARDO EGG BORGES RESEND 0023 001109/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0047 000148/2009
EDUARDO SCHIFFLER ANDERSE 0007 000751/1999
EGON KOJIMA 0032 000490/2007
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI 0035 000373/2008
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ 0034 001237/2007
ELMO SAID DIAS 0027 001042/2006
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0013 000096/2003
ERICK AUGUSTO SILVEIRA 0110 032209/2012
ERONDI SILVERIO SANTOS 0002 000136/1992
Edgar Katzwinkel Junior 0022 000678/2005
Edgar Luiz C. de Albuquerque 0001 017033/1980
Eduardo Bastos de Barros 0060 002346/2009
Eduardo José Fumis Faria 0082 002405/2011
0086 011292/2011
Eduardo José Fumis Faria 0092 045837/2011
0115 042129/2012
Eduardo S. Andersen Espin 0007 000751/1999
Eliane Andréa Chalata 0069 043321/2010
Elis Regina da Silva 0114 040091/2012
Emanuel Vitor Canedo da S 0111 033552/2012
Erika Hikishima Fraga 0041 001518/2008
0093 049580/2011
0117 049315/2012
Evaristo Aragão Ferreira 0050 001100/2009
0059 002341/2009

0060 002346/2009
 0076 055062/2010
 0096 062313/2011
 0099 003969/2012
 FABIANA SILVEIRA 0025 000636/2006
 FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA 0059 002341/2009
 FABIO GUSTAVO BIZ 0044 001836/2008
 FABRICIO KAVA 0050 001100/2009
 0059 002341/2009
 0076 055062/2010
 FERNANDA RADULSKI 0068 038193/2010
 FERNANDO ARAKEN GEVAERD K 0002 000136/1992
 FERNANDO BUENO DE CASTRO 0024 000464/2006
 FERNANDO CESAR DA COSTA F 0010 000086/2001
 FERNANDO MENEGAT 0113 038477/2012
 FILIPE ALVES DA MOTA 0023 001109/2005
 FREDY YURK 0114 040091/2012
 Fabiano Binbara 0066 031328/2010
 Fabiano Neves Macieyewski 0098 002111/2012
 Fabio Pacheco Guedes 0049 000887/2009
 Fabiola Rosa Fersternberg 0043 001757/2008
 Fabricio Costa Sella 0018 000418/2004
 Fabricio Jesse Brisola de 0103 017405/2012
 Fernando Murilo Costa Gar 0098 002111/2012
 Fernando Sampaio De Almei 0006 000646/1999
 Fioravante Buch Neto 0013 000096/2003
 Flavio Dionisio Bernartt 0068 038193/2010
 Francisco Cunha Souza Fil 0040 001312/2008
 Francisco Machado de Jesu 0030 000004/2007
 0053 001346/2009
 GENESIO SELLA 0018 000418/2004
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0101 012749/2012
 GILBERTO MARIA 0093 049580/2011
 GILBERTO RAFAEL MARIA 0093 049580/2011
 GIOVANA FRANZONI MARIA 0093 049580/2011
 GISELE GEMIN LOEPER 0002 000136/1992
 GLAUCE VIANNA 0020 000763/2004
 GUILHERME FOLLADOR 0020 000763/2004
 GUILHERME KLOSS NETO 0020 000763/2004
 Gabriel dos Santos Camarg 0099 003969/2012
 Geroldo Augusto Hauer 0035 000373/2008
 Gerson Vanzin Moura da Si 0039 001285/2008
 Gilberto Adriane Da Silva 0036 000777/2008
 Glauce Kossatz de Carvalh 0052 001175/2009
 Gustavo Rodrigo Goes Nico 0028 001534/2006
 Harysson Roberto Tres 0092 045837/2011
 Hellen Karynina Gomes Dua 0032 000490/2007
 Heroldes Bahr Neto 0009 000411/2000
 0009 000411/2000
 INALDO BEZERRA SILVA JUNI 0055 001564/2009
 INES SADDOCK E SILVA 0005 000705/1998
 ISABELLA MARIA BIDART LIM 0090 040034/2011
 IVAN KRUGER 0110 032209/2012
 Igor Luby Kravtchenko 0005 000705/1998
 Iguacimir G. Franco 0013 000096/2003
 0014 000262/2003
 Ioneia Ilda Veroneze 0030 000004/2007
 Isabela Mansur Sperandio 0032 000490/2007
 Italo Alexandre Rivaroli 0105 022142/2012
 JOAO ALCI O. PADILHA 0012 001417/2002
 JOAO BATISTA ATHANASIO 0018 000418/2004
 JOAO GERALDO NASCIMENTO 0011 001414/2002
 JOAO HELTON BARBOSA 0021 001264/2004
 JOAO PAULO BETTEGA DE A. 0022 000678/2005
 JOAO THOMAZ PRAZERES GOND 0038 001115/2008
 JOEL FERREIRA LIMA 0013 000096/2003
 JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0063 016071/2010
 JOSE CARLOS B. MOURA 0002 000136/1992
 JOSE CARLOS DE ALVARENGA 0003 001204/1996
 JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0002 000136/1992
 JOSE DORIVAL PEREZ 0083 005497/2011
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0078 063121/2010
 JOSE RENATO ALVES DE ALME 0021 001264/2004
 JOSE ROBERTO SPERANDIO 0032 000490/2007
 JULIAN AUGUSTO GONTARSKI 0080 070859/2010
 JULIANO M. FRANCO 0013 000096/2003
 0014 000262/2003
 Jaime Oliveira Penteado 0039 001285/2008
 Jair Aparecido Avansi 0021 001264/2004
 Jair Batista do Nasciment 0067 033311/2010
 0084 007547/2011
 Janaina M.N Piazzentin Gon 0004 001434/1996
 Jane Mary Silveira 0110 032209/2012
 Jean Carlo de Almeida 0071 047138/2010
 Joanita Faryniak 0085 009773/2011
 Joao Leonel Antocheski 0072 050184/2010
 0104 018141/2012
 0107 025529/2012
 0118 049679/2012
 Jose Antonio de Andrade A 0057 001621/2009
 Jose Ari Matos 0045 002007/2008
 José Campos de Andrade Fi 0090 040034/2011
 José Miguel Garcia Medina 0017 000225/2004
 João Domingos Cardoso Jun 0035 000373/2008
 Juliane Zancaro Bertasi 0035 000373/2008
 Julio A. Gehlen 0012 001417/2002
 Julio Barbosa Lemes Filho 0048 000169/2009
 Julio Cezar Engel dos San 0052 001175/2009
 0073 053493/2010

Jéssica Agda da Silva 0035 000373/2008
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0025 000636/2006
 Karine Simone Pofahl 0025 000636/2006
 Kelly Worm Cotlinski Casa 0037 001053/2008
 LAZARO A. VILLAS BOAS MAT 0010 000086/2001
 LETICIA ALVES 0081 001360/2011
 LUAN MORA FERREIRA 0016 001140/2003
 0054 001481/2009
 LUCIANA PEREZ GUIMARÃES D 0083 005497/2011
 0100 005478/2012
 LUIS CARLOS BARRETO 0055 001564/2009
 LUIZ ALFREDO R. FARIAS JU 0027 001042/2006
 LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KO 0069 043321/2010
 LUIZ CARLOS DA SILVA 0055 001564/2009
 LUIZ FELIPE DE MATOS 0009 000411/2000
 LUIZ GUILHERME MORAES REG 0009 000411/2000
 LURDES ANDREO DA SILVA OL 0063 016071/2010
 Leandro Ramos Gouveia 0079 069858/2010
 Leonardo De Araujo Mirand 0114 040091/2012
 Leonel Trevisan Junior 0026 000759/2006
 Lia Faria Franceschi 0005 000705/1998
 Lolina Chan 0005 000705/1998
 Louise Rainer Pereira Gio 0060 002346/2009
 0077 058766/2010
 Lucimar de Paula 0088 033723/2011
 Lucius Marcus Oliveira 0113 038477/2012
 Luis Felipe Costa Sella 0018 000418/2004
 Luis Oscar Six Botton 0081 001360/2011
 Luiz Antonio Bahr 0022 000678/2005
 Luiz Antonio Mores 0002 000136/1992
 Luiz Carlos da Rocha 0009 000411/2000
 Luiz Celso Dalprá 0011 001414/2002
 Luiz Fernando de Paula 0103 017405/2012
 Luiz Henrique Bona Turra 0039 001285/2008
 Luiz Henrique Orlandine M 0009 000411/2000
 Luiz Rodrigues Wambier 0096 062313/2011
 MANOEL BORBA DE CAMARGO 0032 000490/2007
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0045 002007/2008
 MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO 0013 000096/2003
 MARCEL T. WATANABE 0030 000004/2007
 MARCELO CRISSANTO MALLIN 0055 001564/2009
 MARCELO MARQUES MUNHOZ 0035 000373/2008
 MARCIA CRISTINA BATISTA C 0058 002121/2009
 MARCIA DOS SANTOS BARAO 0090 040034/2011
 MARCIA REGINA DOS S. MACH 0013 000096/2003
 MARCOS VINICIUS ULAF 0053 001346/2009
 MARIA AMELIA 0077 058766/2010
 MARIA AMÉLIA C. MASTROROS 0077 058766/2010
 MARLUS DA SILVA SALDANHA 0009 000411/2000
 MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO 0067 033311/2010
 0084 007547/2011
 MICHELE APARECIDA GANHO 0009 000411/2000
 MICHELLE APARECIDA MENDES 0031 000305/2007
 0071 047138/2010
 MOISES ANTONIO ALVES DE S 0010 000086/2001
 MURILO CLEVE MACHADO 0057 001621/2009
 Marcel Souza de Oliveira 0052 001175/2009
 Marcio Ayres de Oliveira 0047 000148/2009
 0082 002405/2011
 0086 011292/2011
 0092 045837/2011
 0115 042129/2012
 Marcio Jose Brand 0017 000225/2004
 0118 049679/2012
 Marco Antonio Langer 0046 000094/2009
 Maria Adriana Pereira 0035 000373/2008
 Maria Izabel Bruginski 0072 050184/2010
 0104 018141/2012
 0107 025529/2012
 0118 049679/2012
 Maria da Penha Soares San 0038 001115/2008
 Marili Ribeiro Taborda 0108 030487/2012
 Miekio Ito 0041 001518/2008
 Miekio Ito 0062 008917/2010
 Miekio Ito 0116 047048/2012
 Miguel Angelo Rasbold 0040 001312/2008
 Milton Luis Kuster 0057 001621/2009
 Milton Luiz Cleve Kuster 0063 016071/2010
 0089 037847/2011
 0094 053229/2011
 Mozarte de Quadros Junior 0049 000887/2009
 Murilo Celso Ferri 0111 033552/2012
 Myrella Binbara 0066 031328/2010
 NELSON SCARPIM JUNIOR 0071 047138/2010
 NEREU CARLOS MASSIGNAN 0020 000763/2004
 NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADOR 0089 037847/2011
 NILO GOMES DA SILVA 0106 025016/2012
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0083 005497/2011
 Nadia Regina de Carvalho 0088 033723/2011
 Natália Schneider Vazquez 0071 047138/2010
 Nelson Antonio Gomes Juni 0015 001012/2003
 OMIR MIRANDA 0114 040091/2012
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0113 038477/2012
 OSVALDO CALIZARIO 0028 001534/2006
 OTHON ACCIOLY R. DA COSTA 0066 031328/2010
 PATRICIA MARIN DA ROCHA 0071 047138/2010
 PAULO HENRIQUE PETROCINI 0035 000373/2008
 Paulo Henrique da Rocha L 0020 000763/2004
 Paulo Kinzkowski 0071 047138/2010

Paulo Machado Junior 0033 001020/2007
 Paulo Maingue Neto 0035 000373/2008
 Paulo Vinicius de Barros 0046 000094/2009
 Paulo Yves Temporal 0079 069858/2010
 0088 033723/2011
 Pedro Paulo Pamplona 0027 001042/2006
 RAFAEL MACHADO ALVES 0081 001360/2011
 RAPHAEL GIULLIANO LARSEN 0089 037847/2011
 RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0006 000646/1999
 RICARDO BRANDT NASCIMENTO 0056 001596/2009
 RICARDO GEREMIAS DA LUZ 0109 032081/2012
 RICARDO HENRIQUE SAFINI G 0009 000411/2000
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0020 000763/2004
 RICARDO PREZUTTI 0066 031328/2010
 ROBERTO CARLOS BOSSONI MO 0002 000136/1992
 ROBERVAL KUGLER MENDES 0006 000646/1999
 RODRIGO DOS PASSOS VIVIAN 0094 053229/2011
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 0091 042763/2011
 RODRIGO FONTOURA DA SILVA 0016 001140/2003
 RODRIGO LAHOZ 0113 038477/2012
 ROGERIO G. THOME 0065 026114/2010
 ROSANGELA SOARES DELGADO 0009 000411/2000
 ROSILEINE PICINATO RIBEIR 0013 000096/2003
 Rafael Fadel Braz 0027 001042/2006
 Rafael Maciel de Freitas 0080 070859/2010
 Rafael da Rocha Guazelli 0070 045960/2010
 Rafael de Lima Felcar 0052 001175/2009
 0073 053493/2010
 Rafaela Polydoro Küster 0089 037847/2011
 Rejane Rejende 0080 070859/2010
 Ricardo Dos Santos Abreu 0050 001100/2009
 0071 047138/2010
 Ricardo Onofrio Carvalho 0110 032209/2012
 Robson Fari Nassin 0110 032209/2012
 Rodrigo Alexandre de Cast 0016 001140/2003
 Rogeria Dotti 0009 000411/2000
 Rogerio de Paula Alves 0033 001020/2007
 SAMIR THOME 0065 026114/2010
 SERGIO SILVA GUIMARAES 0028 001534/2006
 SERGIO SIU MON 0049 000887/2009
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0103 017405/2012
 SUZEL HAMAMOTO 0039 001285/2008
 Samira Nabbouh Abreu 0031 000305/2007
 0050 001100/2009
 Sergio Alves Rayzel 0038 001115/2008
 Sergio Schulze 0025 000636/2006
 0102 016071/2012
 Simara Zonta 0013 000096/2003
 0014 000262/2003
 Sonny Brasil de Campos Gu 0078 063121/2010
 0085 009773/2011
 Stela Marlene Schwerz 0004 001434/1996
 Suzana Valenza Manocchio 0049 000887/2009
 Tatiana Valesca Vroblewsk 0025 000636/2006
 Teresa Arruda Alvim Wambi 0099 003969/2012
 Tobias de Macedo 0037 001053/2008
 VALDOMIRO SANTIN 0042 001641/2008
 Valeria Caramuru Cicarell 0052 001175/2009
 0070 045960/2010
 Valmir Schreiner Maran 0060 002346/2009
 Vanessa Cristina de Carva 0040 001312/2008
 Vinicius Moro Conque 0009 000411/2000
 Vinicius de Andrade Mende 0006 000646/1999
 Viviane Mara Vicelli 0007 000751/1999
 WAGNER DE JESUS MAGRINI 0043 001757/2008
 WASHINGTON MANSUR SPERAND 0032 000490/2007
 WILLIAM RYIO TSUNETO 0047 000148/2009
 WINICIUS RUBELE VALENZA 0020 000763/2004
 Wellington Silveira 0110 032209/2012
 Wiliam Carvalho 0026 000759/2006
 Willian Ryo Tsuneto 0041 001518/2008
 Wilmar Eppinger 0035 000373/2008
 alan rene bauer 0068 038193/2010
 alexandre pavanelli capol 0087 025231/2011
 feliipe Thiago Maximo 0116 047048/2012
 jaqueline de fátima corde 0035 000373/2008
 julio riano ricardo schmit 0095 059577/2011
 rafael de oliveira guimar 0017 000225/2004
 renata ross kloss 0020 000763/2004
 rodrigo frassetto góes 0028 001534/2006
 rodrigo schultz pereira 0090 040034/2011
 samuel marques 0090 040034/2011

1. INVENTARIO - 0000042-32.1980.8.16.0001 - ELISABETTE ENDE ZRAIK BACILA x ESP. DE SEBASTIAO FERREIRA BACILA - Desp. de fl. 116. Vistos, etc...Considerando que as partes à fl. 104 requerem a desistência do processo, julgo extinto, sem resolução de mérito, os presentes autos de Inventário nº 17033/1980 dos bens do Espólio de Sebastião Farajala Bacila, em que é inventariante Elisabete Ende Zraik Bacila, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas pagas. P.R.I. Adv. Edgar Luiz C. de Albuquerque e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO.

2. ARROLAMENTO - 136/1992 - PAULO MISCHUR e outro x ESP.TUGENDREICH MISCHUR - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, que pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intimei o inventariante, através de seu advogado, para encaminhar os autos à 1ª Delegacia da Receita Estadual -

Setor de ITCMD, conforme Circular 02/2012/PGE-SEFA. Adv. JOSE CARLOS B. MOURA, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER, CARLOS WAGNER SILVA SEVERO, GISELE GEMIN LOEPER, Luiz Antonio Mores, JOSE DA COSTA VALIM FILHO e ERONDI SILVERIO SANTOS.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0000007-13.1996.8.16.0001 - BMD LEASING S.A ARREND. MERCANTIL x VAC INFORMATICA LTDA - "Atente-se à Escrituração quanto ao contido na decisão de fl. 234 e a parte interessada efetuar o preparo das custas referentes a 01 (um) ofício" Adv. JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS.

4. EXECUCAO DE TITULO - 1434/1996 - BASILE & CIA S/C LTDA x AUREA DE HOLANDA BARROS TAVARES DA SILVEIRA - Desp. de fl. 213. 01- Expeça-se mandado de avaliação judicial do bem penhorado (fl.166). 02- Oportunamente, intime-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para proceder a juntada nos autos do débito atualizado do devedor. 03- Após, caso o valor da avaliação resulte em quantia superior ao valor exequendo, deverá o credor proceder depósito em juízo sobre o valor excedente, conforme disposto no art. 685-A, § 1º do CPC. 04- Intimações e diligências necessárias. "A parte credora deverá recolher as custas do Sr. Avaliador". Adv. Janaina M.N Piazentin Gonçalves e Stela Marlene Schwerz.

5. INVENTARIO - 705/1998 - ODILIO AYRES DA ROCHA x ESP. REGINA LACERDA ROCHA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, que pratiquei o seguinte ato ordinatório: Considerando os termos da certidão retro, encaminhei novamente os autos ao ARQUIVO Adv. INES SADDOCK E SILVA, Igor Luby Kravtchenko, Lia Faria Franceschi e Lolina Chan.

6. INVENTARIO - 646/1999 - ANADIR ELIAS COSTA e outros x ESP. DERSON SANTANA COSTA - Desp. de fl. 1280.)1- Ante os termos da r. decisão de fls. 487/491, item 2, foi indeferido a pretensão de credor José Zinival Costa quanto satisfação do seu crédito nestes autos, restando indeferido sua intimação requerida às fls. 1277/1278, uma vez que não faz parte deste inventário. 02- Intimem-se o inventariante e os demais herdeiros para se manifestarem quando aos demais pedidos de fls. 1277/1278 03- Após, vista ao Ministério Público. Int. Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES, Vinicius de Andrade Mendes, Clinio L.L. Lyra, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, CLAIRE LOTICE e Fernando Sampaio De Almeida Filho.

7. EXECUCAO DE TITULO - 751/1999 - CIA METROPOLITANA DE AUTOMOVEIS x HELOISA ANDERSEN ESPINOLA - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fl. 234". Adv. EDUARDO SCHIFFLER ANDERSEN ESPINOLA, Viviane Mara Vicelli e Eduardo S. Andersen Espinola.

8. INVENTARIO - 1023/1999 - LUCIANO BALHANA x ESP. MAURO BALHANA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o processo suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias conforme requerimento de fl. 614. Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, Alvaro Pedro Junior e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS.

9. OBRIGACAO DE FAZER - 0001316-30.2000.8.16.0001 - ONDRIVE COMERCIAL LTDA x CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A e outros - Decisão de fls. 5896. ... 1. Anote-se na capa, conforme determinado no item '5' da fl. 3630. 2. De introyto, não tendo sido manifestado expressamente, na decisão de fls.5765 e ss, os efeitos com que recebidas as impugnações, desde logo consigno o seu recebimento com efeito suspensivo, à luz do que dispõe o §20, do art. 475-M do CPC, haja vista o alcance da execução, de cifra milionária, a qual, por evidente, poderá inviabilizar a sobrevida econômica das executadas. Ademais, como já pontuado no item '8.b' de fl. 5766, fato é que existem diversos bens imóveis constritos, além de alguma quantia em dinheiro, de modo que, ao menos por ora, cumpre manter suspensa a execução/cumprimento de sentença. 3. Quanto ao pedido de levantamento do numerário já depositado pela empresa IP 2 Empreendimentos Imobiliários, sem prejuízo do supra, a fim de instruir o feito e na mesma linha do determinado preteritamente, considerando o contido às fls. 5752/5757 (penhora no rosto dos autos, proferida pelo juízo da 143 Vara Cível deste Foro Central, em razão de execução que lá tramita em face de Missau, Galvão e Silva Planejamento e Vendas Imobiliárias Ltda, e outros) intime-se a exequente a juntar aos autos certidão atualizada daquele feito, em que conste as partes executadas, devendo informar se se trata de executadas em razão de descon sideração de personalidade jurídica, aduzindo se referida decisão está preclusa nos autos. 4. Nesta mesma senda, deve o exequente instruir o feito com certidão dos autos de ação cautelar averbada nas matrículas das garagens, por determinação do juízo da 23 Vara Cível deste Foro Central 5. Estando revelada a inclusão de Centro Século XXI S A no polo passivo daquela execução, intime-se a terceira interessada (Dilma Doroti Lass a juntar) a respeito do pedido. 6. Quanto à determinação de item '4' fl. 5006. Cumpra-se, eis que já havia sido determinado preteritamente. 7. Junte informação atualizada (a ser extraída do Renajud) quanto aos veículos em nome da executada Tayana Missau Galvão. 8. Certifique-se se Tayana Missau Galvão e Ramon Andrés Dória possuem patronos nos autos e, havendo, intimem-se a se manifestar a respeito do pedido de adjudicação. 9. Sem embargo, friso que determinamos, às fls. 3768, item '4', a avaliação dos bens, o que deverá ser realizado, também, sem prejuízo do efeito suspensivo conferido às impugnações, haja vista tratar-se de medida que complementa a penhora já efetivada. Cumpra-se, intimando-se, em seguida, as partes. 10. Embargos de declaração opostos pela exequente, fls. 5819/5838. Aos embargados para se manifestarem, em cinco dias, haja vista o evidente efeito infringente. 11. Embargos de declaração opostos Galvão Consultoria Empresarial Ltda. (nova denominação de Galvão Vendas de Imóveis Ltda.) de Imóveis Ltda., Fernando Galvão Puhl, Gerson Carlos da Silva, Ponta do Pasto Participações Ltda., Janaina Missau Galvão e Jorge Torres Galvão (fis.). Manifeste-se o exequente, em cinco dias, em razão do efeito infringente do recurso. 12. No que diz respeito à reiteração do pedido de fls. 4841, item 'n' - agora mediante a penhora de todos os bens móveis, utensílios, instalações e outros bens tangíveis que possam ser

encontrados na matriz e nas filiais de Galvão Administradora de bens Ltda., assim como de todos os bens da sede da empresa Galvão Vendas de Imóveis Ltda. antiga denominação de Galvão Consultoria Empresarial Ltda., considerando que se trata de bens que constituem o acervo imobilizado em lojas e sedes das empresas, cujo esvaziamento depende não só da "mudança" de local, mas também, da desativação da empresa no endereço que comumente atende seus clientes, não verifico o periculum in mora aventado pela exequente, circunstância que, aliada ao efeito suspensivo concedido, torna cabível oitiva dos executados. Além deste pedido, há diversos outros alinhavados às fls. 5845 e ss, dentre os quais, o pedido de decretação de fraude à execução, todos eles exigindo o contraditório. Posto isto, intimem-se os impugnantes/executados a se manifestarem a respeito do petitório em questão, em cinco dias. 13. Fl. 5844. Notícia de arresto cautelar dos valores bloqueados, de titularidade de empresa Missau, Galvão e Silva Planejamento e Vendas Imobiliárias Ltda. Aguarde-se o mandado a ser cumprido. Anote-se, por cautela, na capa dos autos. 14. Considerando que Missau, Galvão e Silva Planejamento e Vendas Imobiliárias Ltda. já possui advogado constituído nos autos, intime-se para que tome ciência do contido à fl. 5844. Int. DiLNec. Advs. Vinicius Moro Conque, Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Luiz Henrique Orlandine Munhoz, CRISTINA ZANELLO, Heroldes Bahr Neto, AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, LUIZ FELIPE DE MATOS, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELE APARECIDA GANHO, LUIZ GUILHERME MORAES REGO MIGLIORA, ROSANGELA SOARES DELGADO, DANIEL COELHO, RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA, Rogeria Dotti, Heroldes Bahr Neto e MARLUS DA SILVA SALDANHA.

10. INTERDICAÇÃO - 86/2001 - ROSANA KRULL DA SILVA x ROBERTO KRUHL - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 1211/1vs, bem como efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial no valor de R \$66,47 (C.E.F - Ag. 3984 - Conta Poupança 8500-4)". Advs. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA e FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA.

11. ANULATÓRIA - 1414/2002 - EROS BRANDAO VARELA DE ALBUQUERQUE x CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA - "A parte autora retirar a carta de INTIMAÇÃO expedida conforme cópia de fl. 338, para a devida postagem via ARMP". Advs. Luiz Celso Dalprá, JOAO GERALDO NASCIMENTO e Carlos Humberto Fernandes Silva.

12. EXECUCAO DE TITULO - 1417/2002 - DALTHON BOSSE x SUNCORP CONSTR.E INCORPORACOES LTDA - "A parte autora tomar ciência ante o resultado RENAJUD de fls. 337/338". Advs. Julio A. Gehlen e JOAO ALCI O. PADILHA.

13. EXECUCAO DE TITULO - 0000170-46.2003.8.16.0001 - BANCO RURAL S.A x ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA - Desp. de fl. 454. 01- Ao analisar as matrículas de nº 23.090 e nº 23.091, acostadas às fls. 413/447, verifica-se que os imóveis objetos da possível fraude à execução, foram transferidos para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Curitiba o SINTRACON CURITIBA, com sede à Rua Mateus Leme, nº 324, Curitiba - PR, CEP - 80.510-190, logo, a fim de evitar-se qualquer nulidade futura e em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, determino a intimação por carta do SINTRACON CURITIBA, para tomar conhecimento da presente execução e querendo manifestar-se no prazo de 10 dias. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Iguacimir G. Franco, Simara Zonta, JULIANO M. FRANCO, JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS S. MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, ANTONIO BASSI, Fioravante Buch Neto, MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ e Antonio Augusto Grellet.

14. EXECUCAO DE TITULO - 262/2003 - JOSE ROBERTO GIBERTONI x OLENCA FIGUEIREDO BRAGA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias de vistas dos autos fora de Cartório. Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, Iguacimir G. Franco, Simara Zonta e JULIANO M. FRANCO.

15. EXECUCAO DE TITULO - 1012/2003 - JOAO BATISTA PILONETO x ARLINDO CHILANTI - "As partes se manifestarem ante os cálculos de fl. 256". Advs. Nelson Antonio Gomes Junior e Alcio Manoel de Souza Figueiredo.

16. EXECUCAO DE TITULO - 1140/2003 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x B.R.P LOGISTICA E TRANSPORTOS LTDA e outro - Desp. de fl. 161. 01- Cumprase o item 2 de fl. 158. 02- Intimações e diligências necessárias. Desp. de fl. 158. (...) Após, anote-se e dê-se vistas a parte credora por 05 (cinco) dias. Advs. Rodrigo Alexandre de Castro, RODRIGO FONTOURA DA SILVA e LUAN MORA FERREIRA.

17. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 225/2004 - BANCO ITAU S/A x ELIZA MITIKO FUTIGAMI ME e outros - Desp. de fl. 179. 01- Anote-se (fls. 153/178). 02- À parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. Intimações e diligências necessárias. Advs. José Miguel Garcia Medina, rafael de oliveira guimarães e Marcio Jose Brand.

18. EXECUCAO DE TITULO - 0003775-63.2004.8.16.0001 - GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA x ZENITH ENGENHARIA LTDA - Desp. de fl. 177. Tendo em vista o cumprimento do acordo noticiado às fls. 101 e 104, dos autos de Embargos à Execução registrado sob o nº 1016/29055, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, após arquivem-se. Intimem-ser. Registre-se. Publique-se. Advs. JOAO BATISTA ATHANASIO, DYEGO ALVES CARDOSO, GENESIO SELLA, Fabricio Costa Sella e Luis Felipe Costa Sella.

19. EXECUCAO DE TITULO - 436/2004 - LORENSIN LENZI x FERNANDO RODRIGUES CAMPANUCCI e outro - Desp. de fl. 83. 01- Intime-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, para juntar aos autos cálculo atualizado do débito, bem como, matrícula atualizada do imóvel mencionado na petição de fls. 81/82. 02- Posteriormente, tornem os autos conclusos para análise do referido petitório. 03- Intimações e diligências necessárias. Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA.

20. ORDINARIA DE COBRANCA - 763/2004 - INSTITUTO HALSTED S/C LTDA x POLICLINICA SAUDE PLUS S/C LTDA - Ao autor para retirar o ofício. Advs. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, Paulo Henrique da Rocha L. Demchuk, WINICIUS RUBELE VALENZA, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, GUILHERME FOLLADOR, renata ross kloss, NEREU CARLOS MASSIGNAN e GLAUCE VIANNA.

21. EXECUTIVA - 1264/2004 - ROSANGELA DA SILVA MARCHINI e outros x AGERINO LIMA AGUIAR - Desp. de fl. 290. 01- Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Janubia - MG, para que se proceda a avaliação do bem penhorado às fls. 174, haja vista a averbação da penhora no Registro de Imóveis de fls. 287/288. 02- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas para expedição da precatória no valor de R\$10,46 + 24 cópias autenticadas". Advs. Jair Aparecido Avansi, JOSE RENATO DE ALMEIDA e JOAO HELTON BARBOSA.

22. EXECUCAO DE TITULO - 678/2005 - LUIS GUILHERME GOMES MUSSI e outro x JOCKEY CLUB DO PARANA - Desp. de fl. 331. 01- Desentranhe-se a petição de fl. 330, eis que pleiteada por parte estranha a lide, tal como ausente qualquer fundamentação quanto ao interesse no feito. 02- Cumpra-se a decisão de fl. 328. 03- Intimações e diligências necessárias. "As partes tomarem ciência ante a certidão de fl. 331". Advs. Edgar Katzwinkel Junior, JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO e Luiz Antonio Bahr.

23. EMBARGOS A EXECUCAO - 1109/2005 - VERA CRUZ SEGURADORA S.A x ALCIOLY LEAL PAIVA - "A parte autora dar prosseguimento ao feito". Advs. CARLOS ALBERTO G. AMARAL, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE e FILIPE ALVES DA MOTA.

24. INTERDICAÇÃO - 464/2006 - TANIA REGINA BECK SUSS x OLGA BRAMBATTI BECK - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 167, que decorreu o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer manifestação". Advs. FERNANDO BUENO DE CASTRO e Claire Lottici.

25. BUSCA E APREENSAO - 0004588-22.2006.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA - ME - Desp. de fl. 181. 01- Deixo de intimar pessoalmente o requerente para informar onde se encontra o bem objeto da ação, visto que conforme se denotam nos autos a citação fora feita por edital. 02- O fiato comporta julgamento antecipado, conforme artigo 330, inciso I, do CPC, não havendo necessidade de outras provas além daquelas já constantes dos autos. 03- À conta e preparo. 04- Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. 05- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Cõtador/Partidor no valor de R\$11,22". Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, KARINE SIMONE POF AHL WEBER, Sergio Schulze, Karine Simone Pofahl, ALINE BORGES LEAL e FABIANA SILVEIRA.

26. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO - 0003197-32.2006.8.16.0001 - FRANCISCO MANOEL BRITO e outros x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 430. ... 1. Considerando que os presentes autos foram sentenciados em conjunto com os autos nº 777/08 e nº 505/06, como se pode perceber das folhas 167/192 (destes autos nº 759/06), revogo a determinação de desapensamento e arquivamento imediato dos autos nº 777/08 (item '2' da fl. 142 daquele feito). Assim, tornem a pensar os três autos. Traslade-se cópia desta determinação aos demais autos conexos (ou seja, aos autos nº 505/06 e nº 777/08). 2. Traslade-se cópia da sentença de fls. 167/192 e certidão de trânsito em julgado dos autos nº 759/06 aos autos nº 505/06 e nº 777/08. 3. Registro que a liquidação de sentença está ocorrendo nestes autos nº 759/06, nos quais as partes realizaram acordo (fls. 394/397), já homologado às fls. 406 e verso. Destarte, traslade-se cópia do acordo de fls. 394/397 e sentença de fls. 406/verso dos autos nº 759/06 aos autos nº 505/06 e nº 777/08. 4. Consigno que o processo de autos nº 777/08, de imissão na posse, foi extinto sem resolução de mérito. 5. Quanto aos autos nº 505/06 (revisional), cujo pedido antecipatório fora indeferido (fls. 47/50) eo processo obteve sentença- de parcial procedência, a parte autora, em cumprimento do acordo firmado em fase de liquidação (fls. 394/397) pleiteou pela desistência (fls. 425 dos autos nº 759/06). Contudo, considerando que a sentença já transitou em julgado e que o acordo formalizado (às fls. 394/397) resolveu a fase executiva (cumprimento de sentença), sendo extintas as obrigações decorrentes da sentença, conforme decisão de fls. 406/verso destes autos nº 759/06 (art. 794, I do CPC), não há razão para a prolação dp sentença homologando a desistência. Assim, deixo de exarar nova sentença, posto que despidiçanda. 6. Em razão do supra, revogo a determinação de fl. 243 dos autos nº 505/06. 7. No mais, certifique-se se foram realizadas as devidas retificações, anotações e _comunicações referentes às modificações do polo ativo dos autos nº 505/06 e nº 777/06, e do polo passivo dos autos nº 759/06, a fim de constar a substituição de 'Prancisco Manoe/de Britd, falecido no curso das demandas, por seus sucessores legais, apontados às fls. 141/142 (Tereza de Brito e outros), em cumprimento ao item '3' da determinação de fl. 139. Caso negativo proceda-se às retificações, anotações e comunicações necessanas. 8. Assim também, em atendimento ao pedido de fl. 340 destes e fl. 104 dos autos nº 505/06, certifique-se se foram alterados os polos das ações dos três autos, a fim de constar o sucessor do Banestado S/A, ou seja, Banco Itaú S/ A., nos respectivos polos. Caso negativo, proceda-se às retificações, anotações e comunicações necessanas. 9. Por fim, certifique-se se foram recolhidas as custas processuais dos três processos. Caso negativo, ou remanesça a necessidade de conferência pela Contadoria, remeta-se os autos para que seja elaborada conta final, intimando-se o Banco Itaú S/A para - recolhimento. 10. A determinação tem razão em virtude do que consta da fl. 165 destes autos, de onde se constata que, s.m.j., apenas se elaborou cálculo de custas referente a este feito (como observado nos itens '1' e '2' do despacho de fl. 426). 11. Caso já se tenha realizado o preparo total das custas, certificado isto, arquivem-se os três autos. Int. DiLNec. Advs. William Carvalho, André Zacarias Tallarek de Queiroz, Leonel Trevisan Junior e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

27. ORDINARIA DE COBRANCA - 1042/2006 - FASA - FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA x INPAR IND.METAL.PARANAENSE S/A - Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 11,22. Adv. CAROLINE SAID DIAS, ELMO SAID DIAS, LUIZ ALFREDO R. FARIAS JUNIOR, Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona e Rafael Fadel Braz.

28. B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1534/2006 - OMNI S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ONOFRE MIGUEL TOMBINI GALLEAZZI - Desp. de fl. 134. 01- Compulsando os autos verifico que não fora realizado qualquer bloqueio judicial, tal como, inexistente qualquer depósito junto aos autos. Posto isso, indefiro o pedido de expedição de alvará em favor da parte autora. 02- Oportunamente, intime-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar prosseguimento ao feito. 03- Intimações e diligências necessárias. Adv. Rodrigo frassetto goês, Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli, OSVALDO CALIZARIO e SERGIO SILVA GUIMARAES.

29. B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1671/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IRENE FRANCISCA SALLES - "A parte autora retirar as cartas de CITAÇÃO expedidas conforme cópias de fls 156/157 para as devidas postagens via ARMP" Adv. Blas Gomm Filho e A/na Lúcia França.

30. B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0003691-57.2007.8.16.0001 - BANCO SAFRA S.A. x LUVERCIO DOS SANTOS - Desp. de fl. 149. 01- Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprir o item "B" do dispositivo da sentença de fls. 86/96. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. MARCEL T. WATANABE, Andrea Ricetti Bueno Fusculim, Ioneia Ilda Veroneze, Crystiane Linhares e Francisco Machado de Jesus.

31. DECLARATORIA SUMARIA - 0003319-11.2007.8.16.0001 - J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA. x ARESTA COMERCIO DE VIDROS LTDA - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 222/vs, a presente petição veio desacompanhada do CD mencionado". Adv. Samira Nabbouh Abreu, MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER e Claire Lottici.

32. CAUTELAR - 490/2007 - EDERSON SERAPHIN x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA - Desp. de fl. 230. 01- Tendo em vista a inércia da parte credora em dar prosseguimento, arquivem-se os autos. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, EGON KOJIMA, Hellen Karynina Gomes Duarte, Isabela Mansur Sperandio, JOSE ROBERTO SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO.

33. INVENTARIO - 1020/2007 - VERA LUCIA BATISTA SIMAO x ESPOLIO ABIB SIMAO - "As partes se manifestarem ante o parecer da Fazenda Pública de fl. 380". Adv. Rogério de Paula Alves e Paulo Machado Junior.

34. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0010472-95.2007.8.16.0001 - MELO E ALLAN LTDA x VANUZA DALPIAZ ORTIZ - ME e outro - "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Escrivão no valor de R\$69,66". Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.

35. ALIENACAO DE COISA COMUM - 373/2008 - CASTEVAL CONSTRUÇÃO INCORPORACAO LTDA x ESP. JOAO BATISTA DA CUNHA e outros - Desp. de fl. 304. 01- Defiro o pedido de fl. 302. 02- A parte executada para manifestação, no prazo de 10 dias. Intimações e demais diligências necessárias. Adv. Juliane Zancaro Bertasi, Altivo Jose Seniski, EDSON PINHEIRO DA SILVA, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, João Domingos Cardoso Junior, Jéssica Agda da Silva, Arnaldo Conceição Junior, Geroldo Augusto Hauer, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, Paulo Maingue Neto, Wilmar Espingler, Maria Adriana Pereira e Jaqueline de fátima cordeiro.

36. IMISSAO DE POSSE - 0009537-21.2008.8.16.0001 - CLAUDIO DREWS x FRANCISCO MANOELD DE BRITO e outro - Desp. de fls. 207. ... 1. Compulsando estes autos de ação de cumprimento de sentença (fl. 322/326), verifica-se a inexistência de qualquer irregularidade formal. 2. Assim, homologo por sentença os termos do acordo de fls. 394/397 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. 4. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal, com fulcro nos artigos 5022 e 5033 e parágrafo único do Código de Processo Civil. 5. Cumpra a Escritania caso ainda não tenha o feito o item 2.6.2 do Código de Normas. 6. Após, certifique a Escritania se o advogado subscritor do pedido de fl. 397 possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. consta a respectiva procuração. Eni caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.106 do Código de Normas, eri favor dos credores, nominal aos seus procuradores, conforme requer, para o levantamento dos valores depositados em conta judicial vinculada ao presente feito consoante o item 2.6.96 do mesmo Código. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diante da informação de fl. 396, penúltimo parágrafo, deverá a parte autora requerer a desistência da ação de revisão contratual com pedido de tutela antecipada sob o n.º 505/2006, nos próprios autos, no prazo de 15 dias. Custas processuais remanescentes e honorários advocatícios na forma . do acordo. Transitada em julgado, certifique-se e dê-se baixa na distribuição. Desapensem-se e, oportunamente arquivem-se o presente feito. Adv. André Zacarias Tallarek de Queiroz e Gilberto Adriane Da Silva.

37. MEDIDA CAUTELAR - 1053/2008 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JEFFERSON VITAL DE ARRUDA e outros - "A parte autora se manifestar ante o ofício de fls. 246/247, bem como tomar ciência que a declaração ora encaminhada via CD, encontra-se no cofre desta serventia". Adv. Tobias de Macedo, DIOGO FADEL BRAZ e Kelly Worm Cotlinski Casan.

38. EXECUCAO DE TITULO - 1115/2008 - DOVA S/A x ASOLFER SUL COM. FERRO AÇO ALUM. ACCESS - "A parte autora retirar o alvará expedido conforme cópia de fl. 100". Adv. JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS, Sergio Alves Rayzel e Maria da Penha Soares Santangelo.

39. SUMARIA DE COBRANCA - 1285/2008 - JOSE VANILDO FERREIRA LIMA x BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A (BCS) - Desp. de fls. 140. ... Considerando que a parte autora é beneficiária da AJG, ou seja, não auferir renda suficiente para arcar com as custas de uma perícia médica particular sem que haja prejuízo ao

seu sustento, incluem-se os presentes autos no projeto Justiça no Bairro, ao qual serão incluídos os feitos cíveis referentes a realização de perícias gratuitas. Intimem-se as partes para que tomem ciência do supra e aguardem o agendamento da perícia, podendo apresentar quesitos e assistentes técnicos, em dez dias. Int. ... Ciência ante a certidão ("certifico que o presente processo foi incluído no Projeto Justiça no Bairro. Certifico mais, que foi agendada audiência para o dia 22 de Novembro de 2014 às 18 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores judiciais no seguinte endereço: Av. Candido de Abreu, 830, Centro Cívico - CEP 80530-000 (antigo Fórum da Vara de Família)."). Adv. SUZEL HAMAMOTO, CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva e Luiz Henrique Bona Turra.

40. HOMOLOGAÇÃO - 1312/2008 - DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S/A e outros x SPEED EXPRESS TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E ENCOMENDA - Desp. de fl. 367. 01- Esclareça o requerente o pedido de devolução de custas por parte da Escritania. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. Francisco Cunha Souza Filho, Cristiane Emmendoerfer, Miguel Angelo Rasbold e Vanessa Cristina de Carvalho Rasbold.

41. B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0009324-15.2008.8.16.0001 - BANCO BMG S/A x ANACLETO GOMES DE ASSIS - "A parte requerida efetuar o preparo das custas no valor R\$975,65 (escrivão) + R\$33,67 (distribuidor) + R\$22,46 (contador) + R\$131,50 (funjus)". Adv. Erika Hikishima Fraga, Miekio Ito, Willian Ryio Tsuneto e Andre Luiz Lunardon.

42. INVENTARIO - 1641/2008 - JOELMA DO ROSARIO DA SILVEIRA ALVES x ESPOLIO DE BENEDITO NEPOMOCENO DA SILVEIRA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, que pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intime a inventariante, através de seu advogado, para encaminhar os autos à Fazenda Pública sobre o auto de partilha Adv. VALDOMIRO SANTIN.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003856-70.2008.8.16.0001 - GABRIEL BOMBANA MOLINARI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A - "A parte interessada efetuar o preparo das custas no valor de R\$11,22 (contador)". Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI e Fabiola Rosa Ferstemberg.

44. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0016096-91.2008.8.16.0001 - OSMARIO DA SILVA GONÇALVES x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fl. 153. 01- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação às fls. 142/152 em seu efeito devolutivo e suspensivo. 02- Intime-se o apelado no prazo de 15 dias para apresentar contrarrazões. 03- Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo. 04- Intimações e diligências necessárias. Adv. FABIO GUSTAVO BIZ e Bernardo Guedes Ramina.

45. COBRANCA DE AUTOS - 2007/2008 - SAN MARCO INTALAÇÕES ELETRICAS LTDA x MARIA SONIA DE SOUZA - "A parte autora retirar o ofício expedido conforme cópia de fl. 116". Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e Jose Ari Matos.

46. EXECUCAO DE TITULO - 0016664-10.2008.8.16.0001 - ZULEIDE BUCHNIA x JORGE ELIAS BITTAR FILHO - "A parte executada efetuar o preparo das custas no valor de R\$61,56 (escrivão)". Adv. Marco Antonio Langer e Paulo Vinicius de Barros Martins Jr.

47. RESOL.CONTR.C/C PERDAS DANOS - 0012286-74.2009.8.16.0001 - ANACLETO GOMES DE ASSIS x BANCO BMG S/A - "A parte requerida efetuar o preparo das custas no valor R\$975,65 (escrivão) + R\$33,67 (distribuidor) + R \$22,46 (contador) + R\$131,50 (funjus)". Adv. André Luiz Lunardon, WILLIAM RIYO TSUNETO, Marcio Ayres de Oliveira e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

48. BUSCA E APRENSAO - 0017217-57.2008.8.16.0001 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x ATENA TRANSPORTES LTDA e outro - "A parte autora retirar os ofícios expedidos conforme cópia de fls. 91/94". Adv. Julio Barbosa Lemes Filho e AMANDO BARBOSA LEMES.

49. EXECUCAO DE TITULO - 0008962-76.2009.8.16.0001 - SONISA FOMENTO E FACTORING LTDA x COMÉRCIO DE ROUPAS MARAJOARA LTDA e outro - "A parte interessada efetuar o preparo das custas de R\$949,33 (escrivão) + R\$20,03 (distribuidor) + R\$22,46 (contador/partidor) + R\$54,45 (funjus)". Adv. Fabio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio, Mozarte de Quadros Junior e SERGIO SIU MON.

50. EXECUCAO DE TITULO - 1100/2009 - BANCO ITAU S.A x MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e outros - Desp. de fl. 52. 01- Intime-se a parte exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para se manifestar ante a petição e documentos de fks, 48/51, tal como, proceder à baixa da inscrição, relativa ao título exequendo, dos executados junto aos cadastros de restrição ao crédito SPC/SERASA. 02- Posteriormente, atribua-se numeração unificada ao feito. 03- Intimações e diligências necessárias. Adv. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, FABRICIO KAVA, Ricardo Dos Santos Abreu e Samira Nabbouh Abreu.

51. EXECUCAO DE TITULO - 1130/2009 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. NPL I x TIAGO GABILAN CARNEIRO LEAO - "A parte autora retirar a carta PRECATÓRIA expedida conforme cópia de fl 171, destinada à Comarca de NOVA IGUAÇU - RJ". Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

52. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001738-87.2009.8.16.0001 - GUSTAVO BONFIM GAVIAO DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO - Desp. de fl. 143. 01- Realize-se a conta geral, ficando autorizada a escrituração, pela simplicidade do cálculo e por se tratar o autor de beneficiário da AJG, a partir a referida conta aos autos. 02- Após, intime-se o réu/sucumbente a recolhê-las, no prazo de cinco dias. 03- No mais, para que se proceda à intimação determinada à fl. 129, consulte-se o cadastro Copel e expeça-se carta de intimação com ARMP. 04- Dil. Nec. "A parte ré efetuar o preparo das custas no valor de R\$305,72 (escrivão) + R\$33,67 (distribuidor) + R\$22,46 (contador) + R\$23,80 (funjus)". Adv. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar, Douglas dos Santos, Glaucê Kossatz de Carvalho, Marcel Souza de Oliveira e Valeria Caramuru Cicarelli.

53. EXECUCAO DE TITULO - 0022875-28.2009.8.16.0001 - NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL

LTDA - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fl. 238 no prazo de 05 dias, bem como efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R \$11,22". Advs. MARCOS VINICIUS ULAF, CAUE PYDD NECHI, Denilson Janderson Trombetta e Francisco Machado de Jesus.

54. EXECUCAO DE TITULO - 1481/2009 - TISSOT NEHUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO x AUTO MECANICA SCOPEL LTDA - Desp. de fl. 110. 01- Defiro o pedido de fls. 108/109. 02- Procedi à ordem de bloqueio de valores junto ao sistema Bacenjud em face do executado, conforme extrato anexo. 03- Considerando o resultado negativo do Bacenjud, determino à Escrivania que proceda à pesquisa, via Renajud, de possíveis veículos registrados em nome do executado, devendo o espelho da ordem ser juntada aos autos. Após, à parte credora para manifestação no prazo de 10 dias. 04- Registre-se que este Juízo não possui cadastro junto ao sistema Infojud. Intimações e demais diligências necessárias. "A parte autora tomar ciência ante o resultado negativo Renajud de fl. 112". Adv. LUAN MORA FERREIRA.

55. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0015774-37.2009.8.16.0001 - ALTAMIRO MENDES ALVES x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A - Desp. de fl. 155. 01- Intime-se a parte autora, para esclarecer o petítório de fls. 153/154, tendo em vista que a justiça gratuita já fora deferida (fl. 26), tal como, a parte requerida fora vencida na demanda, competindo a esta efetuar o preparo das custas e honorários sucumbenciais. Ainda, deverá o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto pedido de extinção do feito e depósito judicial de 149/150, respectivamente. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN, Adriano Henrique Góhr, DARCIO JOSE DA MOTA e INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR.

56. EXECUCAO FORCADA - 1596/2009 - FRANCO COMERCIO E REPR. LTDA (LOCAL X LTDA.) x CASTRO FERRER COMÉRCIO LTDA - EPP - "A parte autora retirar a carta precatória destinada à Comarca de BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC, expedida conforme cópia de fl 306" Advs. DENISSANDRO PERERA, DEVISSON ASSIS NASCHENWENG e RICARDO BRANDT NASCIMENTO.

57. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 1621/2009 - GLACI MARIA GONÇALVES DA LUZ e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - "As partes se manifestarem ante os cálculos de fl. 278". Advs. Jose Antonio de Andrade Alcantara, Milton Luis Kuster e MURILO CLEVE MACHADO.

58. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 2121/2009 - EMAR CHAVES e outro x PEDRO GUSTAVO SIQUEIRA FERREIRA - "A parte autora tomar ciência que o ofício da Receita Federal encontra-se à disposição no cofre desta Serventia". Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e MARCIA CRISTINA BATISTA CABRERA.

59. EXECUCAO DE TITULO - 0021832-56.2009.8.16.0001 - BANCO ITAU S.A x BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e outro - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fl. 125 no prazo de 05 dias, bem como efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$11,22". Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, FABRICIO KAVA, ARNALDO DAVID BARACAT e FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT.

60. EXECUCAO DE TITULO - 2346/2009 - BANCO ITAU S.A x WANGRADT & WANGRADT LTDA e outro - Desp. de fl. 80. 01- Em atenção ao petítório de fls. 76/78, expeça-se o ofício à Receita Federal, nos moldes do despacho de fl. 58, observando a correta grafia dos nomes dos executados, cujos dados foram informados à fl. 77. 02- Indefiro o pedido do item "2" do petítório de fls. 76/78, uma vez que é o exequente quem deve providenciar tal documento. 03- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora retirar o ofício expedido conforme cópia de fl. 82". Advs. Louise Rainer Pereira Gionedis, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Valmir Schreiner Maranhão e Eduardo Bastos de Barros.

61. INVENTARIO - 4088/2010 - JOSE ROBERTO GRESSONI JUNIOR x ESPOLIO DE JOSE ROBERTO GRESSONI - "A parte interessada se manifestar ante o parecer da Fazenda Pública de fl. 126". Adv. DIEFFERSON MEIADO.

62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0008917-38.2010.8.16.0001 - WALDIR GOMES FONSECA x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO - Desp. de fl. 509. 01- Reitere-se a intimação, na pessoa da advogada Mieko Ito, subscritora da peça de fl. 382. 02- Int. Dil. Nec. Adv. Mieko Ito.

63. COBRANÇA - 0016071-10.2010.8.16.0001 - GERSON HONORIO DE ALMEIDA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ciência ante a certidão ("certifico que o presente processo foi incluído no Projeto Justiça no Bairro. Certifico mais, que foi agenda audiência para o dia 22 de Novembro de 2014 às 18 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores judiciais no seguinte endereço: Avenida Candido de Abreu nº 830, Centro Cívico CEP 80530-000 (antigo Fórum da Vara de Família)". Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, LURDES ANDREO DA SILVA OLIVEIRA, CLAUDIO DE FREITAS MALMANN e Milton Luiz Cleve Kuster.

64. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0018883-25.2010.8.16.0001 - SONIA LUIZA SOKOLOWSKI IWAMOTO x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fl. 207. 01- O feito comporta julgamento antecipado, conforme artigo 330, inciso I, do CPC, não havendo necessidade e outras provas além daquelas já constantes dos autos. 02- À conta e preparo. 03- Após, voltem conclusos para prolação de sentença. 04- Intimem-se e demais diligências necessárias. "As partes tomarem ciência ante os cálculos de fl. 228". Advs. Cornelio Afonso Capaverde e Aldaci do Carmo Capaverde.

65. EMBARGOS A EXECUCAO - 0026114-06.2010.8.16.0001 - ITAPARANA PEDRAS LTDA e outros x BANCO ITAU S.A - Desp. de fl. 124. 01- Renove-se a intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador (R \$53,58), em cinco dias. 02- Tendo em vista a distribuição do presente feito em data anterior a 31 de dezembro de 2010 e que até o presente momento não fora julgado, afixe-se tarja e anote-se a tramitação com prioridade em observância a Meta 2 do CNJ. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. SAMIR THOME, ROGERIO G. THOME e Aristides A. Tizzot França.

66. PRESTACAO DE CONTAS - 0031328-75.2010.8.16.0001 - GILBERTO RENE OTTO x PRISCILA SOARES DA SILVA - Desp. de fl. 171. 01- Ao requerido para

que se manifeste acerca da petição de fls. 168/170, no prazo de 10 dias. 02- Oportunamente, será apreciado o pedido de fl. 472. Intimações e demais diligências necessárias. Advs. OTHON ACCIOLY R. DA COSTA NETO, RICARDO PREZUTTI, Fabiano Binhara e Myrella Binhara.

67. EXECUCAO DE TITULO - 0033311-12.2010.8.16.0001 - QG FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOAO CLOVIS VARGAS e outro - Desp. de fl. 72. 01- Para análise do pedido de fls. 70/71, deve a exequente trazer aos autos, no prazo de cinco dias, o demonstrativo atualizado do débito. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. DJONATHAN DEBUS, MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO e Jair Batista do Nascimento.

68. SUMARIA DE COBRANÇA - 0038193-17.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CIC III x JONAS DOS SANTOS LIMA - Desp. de fls. 278. ... Cumpra-se o item "5" de fl. 163, publicando-se o despacho de fls. 259-v. Atente-se a Escrivania para o escoreito e integral cumprimento das deliberações. Sem prejuízo, certifique-se se houve manifestação do executado, intimado na pessoa do patrono Alan Rene Bauer, acerca do pedido de fl. 263. Após, cumpridos os itens supra, inexistindo manifestação do executado, expeça-se mandado de intimação para desocupação do imóvel, em 15 dias, pena de imissão forçada na posse. Decorrido o prazo, sem atendimento, expeça-se mandado de imissão forçada, autorizado o reforço policial, acaso certificada a necessidade de apoio da força pelo Sr. Oficial de Justiça. No mais, proceda-se à reserva de valores para quitação de débitos tributários, expedindo-se, em seguida, o alvará ao credor exequente, conforme já determinado. Int. ... Desp. de fls. 259. ... 1. Traslade-se cópia do despacho proferido, nesta data, nos autos de Embargos de terceiro nº 14639-14.2014.8.16.0001. 2. Considerando que a credora hipotecária anuiu à arrematação revela-se possível o prosseguimento em seus ulteriores termos. 3. Disponibilize-se a carta de arrematação ao arrematante. 4. Quanto à preferência entre o débito condominial e hipotecário, assiste razão à parte exequente. A matéria restou amplamente analisada pela jurisprudência pátria, tendo-se chegado à correta conclusão de que o crédito decorrente de prestações condominiais prefere ao crédito hipotecário porque diz respeito à manutenção do próprio bem - garantia do credor hipotecário. Trata-se, ademais, de dívida propter rem. Neste sentido, o col. STJ: CIVIL. CRÉDITO DO CONDOMÍNIO POR CONTA DE QUOTAS NÃO PAGAS. PREFERÊNCIA SOBRE O CRÉDITO HIPOTECÁRIO. As quotas de condomínio dizem respeito à conservação do imóvel, sendo irrispedíveis à integridade do próprio crédito hipotecário, inevitavelmente depreciado se a garantia perder parte do seu valor; pagamento preferencial, nesse contexto, das quotas de condomínio. Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp: 208896 RS 1999/0026243-3, Relator: Ministro ARI PARGENDLER, Data de Julgamento: 07/11/2002, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 19/12/2002 p. 361 RSTJ vol. 164 p. 302) Também o E.TJPR: AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGUIMENTO NEGADO - PREFERÊNCIA DE CRÉDITO ENTRE CREDOR HIPOTECÁRIO E CONDOMÍNIO - PREFERÊNCIA DO CONDOMÍNIO - NATUREZA "PROPTER REM" DO CRÉDITO DESTA - FINALIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PRÓPRIO BEM GARANTIDOR DA HIPOTECA. Em se tratando de dívida para com o condomínio, gerada pelo imóvel penhorado, a preferência no recebimento do crédito é do condomínio credor. Essa preferência se sobrepõe à hipoteca RECURSO NAO PROVIDO. (TJ-PR - AGR: 445015101 PR 0445015- 1/01, Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 06/12/2007, 10a Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7530) No caso em análise, ademais, o valor da arrematação é suficiente para arcar com ambas as dívidas. 5. Contudo, quanto ao crédito fiscal, a preferência é inquestionável e decorre de lei, ex vi do art. 186, CTN. De todo modo, também a dívida fiscal apontada pelas certidões acostadas aos autos (fls. 209/213) poderá ser suportada, sem prejuízo dos demais credores. 6. Assim, reserve-se quantia suficiente ao pagamento dos débitos tributários apontados nos autos, oficiando-se às respectivas fazendas para as providências necessárias. 7. Certifique-se o valor atualizado do débito exequendo, expedindo-se o respectivo alvará. 8. Após, certifique-se do saldo remanescente, intimando-se a CEF a apresentar a planilha atualizada de seu crédito, em cinco dias e, a seguir, o executado para se manifestar a respeito. 9. Nada opondo, desde logo autorizo o levantamento do valor pela credora hipotecária, quem deverá apor a quitação integral nos autos. 10. A seguir, certifique-se do recolhimento das custas remanescentes, e caso negativo, intime-se o executado a adimpli-las, pena de ser utilizado eventual saldo da arrematação para tal finalidade. 11. Nada mais havendo, expeça-se alvará ao executado, relativamente ao valor remanescente, mantida a reserva feita aos credores fazendários. 12. Após, tornem para extinção. 13. Int. RECURSO NAO PROVIDO. (TJ-PR - AGR: 445015101 PR 0445015- 1/01, Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 06/12/2007, 10a Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7530) No caso em análise, ademais, o valor da arrematação é suficiente para arcar com ambas as dívidas. 5. Contudo, quanto ao crédito fiscal, a preferência é inquestionável e decorre de lei, ex vi do art. 186, CTN. De todo modo, também a dívida fiscal apontada pelas certidões acostadas aos autos (fls. 209/213) poderá ser suportada, sem prejuízo dos demais credores. 6. Assim, reserve-se quantia suficiente ao pagamento dos débitos tributários apontados nos autos, oficiando-se às respectivas fazendas para as providências necessárias. 7. Certifique-se o valor atualizado do débito exequendo, expedindo-se o respectivo alvará. 8. Após, certifique-se do saldo remanescente, intimando-se a CEF a apresentar a planilha atualizada de seu crédito, em cinco dias e, a seguir, o executado para se manifestar a respeito. 9. Nada opondo, desde logo autorizo o levantamento do valor pela credora hipotecária, quem deverá apor a quitação integral nos autos. 10. A seguir, certifique-se do recolhimento das custas remanescentes, e caso negativo, intime-se o executado a adimpli-las, pena de ser utilizado eventual saldo da arrematação para tal finalidade. 11. Nada mais havendo, expeça-se alvará ao executado, relativamente ao valor remanescente, mantida a reserva feita aos credores fazendários. 12. Após, tornem para extinção. 13. Int. Advs.

Flavio Dionisio Bernartt, DANILO EMILIO BERNART, FERNANDA RADULSKI, alan rene bauer e CLAUDIA LORENA CARRARO.

69. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0043321-18.2010.8.16.0001 - OSMAR COELHO POLYDORO JUNIOR x LUCIANE CIDRAL VILLATORE - Desp. de fl. 119. 01- Com razão o exequente em afirmar que no caso em tela há confusão patrimonial entre a sócia e empresa executada, considerando ser esta empresa individual, tal como já reconhecido pela decisão de fls. 84/84-verso. E razão do equívoco, revogo o despacho de fl. 115 e defiro, por ora, a busca via Bacenjud de ativos em nome de Luciane Cidral Villatorre. 02- Em consulta ao sistema Bacenjud, o número do CPF informado pelo exequente consta como "inválido", portanto, deve o credor, em 05 (cinco) indicar o número correto do CPF da executada. 03- Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS e Eliane Andréa Chalata.

70. REVISIONAL DE CONTRATO - 0045960-09.2010.8.16.0001 - LIZIANE CARINA BAQUI x HSBC BANK BRASIL S/A - Desp. de fls 430. .. 1. Ciência às partes quanto à baixa destes autos da Superior Instância. 2. Esclareça a Escritúria o motivo do lapso temporal maior que cinquenta dias desde a data do recebimento destes autos (dia 11 de julho de 2014), juntada de petições (dia 18 de agosto de 2014), até a conclusão, que foi realizada somente no dia 03 de setembro de 2014. 3. Dê-se vistas às partes, no prazo sucessivo de dez dias. 4. Na sequência, guarde-se por seis meses e não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se. 5. Intimações e diligências necessárias. Advs. Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, Alexandre Negrini Bettes e Valeria Caramuru Cicarelli.

71. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0047138-90.2010.8.16.0001 - BENAPAR EQUIPAMENTOS DE FUNDAÇÕES E GEOTECNIA LTDA x EUROGEN GERADORES LTDA - ME - Desp. de fl. 68. 01- Atente-se o autor que já foi dado início a fase de cumprimento de sentença (fl. 52), bem como que já decorreu o prazo para cumprimento voluntário de sentença, portanto, intime-se à parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias digitalize as peças indicadas em petição de fls. 54/55, sentença proferida nos autos em apenso (fls. 87/98), pedido de cumprimento de sentença (fls. 49/51), despacho de fl. 52 e certidão de fl. 56, e entregue a esta Serventia por algum meio de mídia digital (CD ou DVD). 03- Cumprido o item supra, proceda a Escritúria a inclusão no sistema PROJUDI para que lá trâmite. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER, Ricardo Dos Santos Abreu, PATRICIA MARIN DA ROCHA, Jean Carlo de Almeida, CAROLINE FERRAZ DA COSTA, Natália Schneider Vazquez, Paulo Kinkowski e NELSON SCARPIM JUNIOR.

72. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0050184-87.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x ZOTTO E MASCARENHAS CONFECÇÕES LTDA e outros - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fl. 121, bem como tomar ciência que a declaração ora encaminhada via CD encontra-se à disposição". Advs. Joao Leonel Antocheski e Maria Izabel Bruginski.

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0053493-19.2010.8.16.0001 - CARLITO JUNIOR NASCIMENTO SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "A parte ré efetuar o preparo das custas no valor de R\$232,38 (escrivão) + R\$30,25 (distribuidor) + R\$20,16 (contador) + R\$21,32 (funrejus)". Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar e Alexandre Nelson Ferraz.

74. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0053653-44.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x WILLIAN WOLFF JUNIOR - Desp. de fl. 81. 01- Intimem-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para juntar aos autos termo de cessão de crédito, tal como se manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação, com fulcro no art. 267, III do CPC. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Carine de Medeiros Martins e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

75. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0054317-75.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE ADIMILSON TABORDA - Desp. de fl. 72. 01- Intimem-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para juntar aos autos termo de cessão de crédito, tal como dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 02- Após, caso decorrido o prazo in albis, intime-se a parte autora pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção pela desídia, com fulcro no art. 267, III do CPC. 03- Intimações e diligências necessárias. Adv. Blas Gomm Filho.

76. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0055062-55.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x BOM CEREAL INDUSTRIA, COMERCIO, BENEFICIAMENTO IMPOR. EXPOR. E TRANS.LTDA e outro - "A parte autora retirar a carta precatória expedida conforme cópia de fl. 91, destinada à comarca de BALSAS NOVA - PR" Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.

77. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0058766-76.2010.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x PROSPECÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA e outros - Desp. de fl. 122. 01- Diante do informado à fl. 120, em consonância a determinação de fl. 118, fica por ora inviabilizada a avaliação e expropriação do imóvel penhorado visto à impossibilidade de localização do bem. 02- Posto isso, intime-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar prosseguimento ao feito. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. Louise Rainer Pereira Gionedis, MARIA AMELIA e MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA LIANA.

78. EXECUCAO DE TITULO - 0063121-32.2010.8.16.0001 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CRED. NÃO PAD. x UBIRACI DE JESUS STAHLSCHEMIDT ARRUDA - "As partes tomarem ciência ante a certidão de fl. 99/verso". Advs. Sonny Brasil de Campos Guimaraes e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

79. INVENTARIO - 0069858-51.2010.8.16.0001 - ABEL GARCIA NETO x ESPOLIO DE AUREA BUCZEK - "A parte interessada se manifestar ante o parecer da Fazenda Pública de fl. 106". Advs. Leandro Ramos Gouveia, Andreza Cristina Baggio e Paulo Yves Temporal.

80. EMBARGOS A EXECUCAO - 0070859-71.2010.8.16.0001 - RICARDO SOBOCINSKI JUNIOR x MARIA TEREZA REIS GONTARSKI e outro - Desp. de fl. 95. Ao subscritor de fl. 93 para regularizar sua petição, pois apócrifa. Intimem-

se. Advs. Daniely Soczek Sampaio, Rafael Maciel de Freitas, JULIAN AUGUSTO GONTARSKI e Rejane Rejende.

81. COBRANÇA - 0001360-54.2011.8.16.0004 - PEDRO VENTURINI e outro x BANCO ITAU S/A - "As partes se manifestarem ante a certidão de fl. 202, que o feito está paralisado há mais de 06 (seis) meses". Advs. RAFAEL MACHADO ALVES, LETICIA ALVES e Luis Oscar Six Botton.

82. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0002405-05.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA C.F.I. x AUREA BENEDITA DA SILVA PEREIRA - "A parte requerida efetuar o preparo das custas no valor de R\$23,38 (escrivão) + R\$2,76 (distribuidor)". Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria e Davi Chedlovski Pinheiro.

83. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0005497-88.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO-PAD. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x CLAUDIA MARIA DE LIMA - Desp. de fl. 125. 01- Com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/1969, defiro a conversão desta ação de busca e apreensão em ação de depósito, que deverá processar-se nos termos dos arts. 901 a 906 do CPC. 02- Proceda a Escritúria com as anotações e comunicações necessárias. 03- Após, expeça-se mandado de citação, para o endereço que consta à fl. 123, para que a requerida, no prazo de cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em Juízo ou consignhe o equivalente, bem como, querendo, conteste a ação, sob pena de revelia, no mesmo prazo, conforme as disposições do art. 902 do CPC. 04- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas de citação no valor de R\$10,46". Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA, JOSE DORIVAL PEREZ e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

84. EMBARGOS A PENHORA - 0007547-87.2011.8.16.0001 - JOAO CLOVIS VARGAS e outro x QG FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Desp. de fl. 272. 01- Tendo em vista do cumprimento de sentença, faz-se necessária a digitalização do feito, conforme anteriormente determinado. 02- Posto isso, deverá a parte credora indicar as peças que pretende digitalizar, bem como efetuar entrega de mídia em cartório contendo as respectivas peças. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. Jair Batista do Nascimento, DJONATHAN DEBUS e MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO.

85. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0009773-65.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SALIBA OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro - Desp. de fl. 141. 01- Compulsando os autos, verifica-se que foi peletizada em fl. 136, a citação por edital. Ocorre que esta é meio de exceção para realizar a citação do réu e deve ser utilizada quando esgotados outros meios possíveis. 02- Posto isto, indefiro o petitório de fl. 136. 03- Em homenagem ao princípio da celeridade processual, procedi à ordem de requisição de informações, junto ao sistema Bacenjud, conforme extrato anexo. 04- À parte autora para manifestação no prazo de 10 dias. Intimações e demais diligências necessárias. Advs. Sonny Brasil de Campos Guimaraes e Joanita Faryniak.

86. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0011292-75.2011.8.16.0001 - AUREA BENEDITA DA SILVA PEREIRA x BANCO BV FINANCEIRA C.F.I. - "A parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R\$82,70 (escrivão) + R\$33,67 (distribuidor) + R\$11,23 (contador)". Advs. Davi Chedlovski Pinheiro, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.

87. BUSCA E APREENSAO - 0025231-25.2011.8.16.0001 - CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RONALDO APARECIDO ALOISIO - Desp. de fl. 162. 01- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. alexandre pavaneli capoletti.

88. ALVARA JUDICIAL - 0033723-06.2011.8.16.0001 - SONIA MARLENE GRABOWSKI CASSINS e outros x ESPOLIO DE FLORENTINA KUIAVSKI GRABOWSKI - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, art. 11º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da carta de citação outrora expedida. Advs. Nadia Regina de Carvalho Mikos, Lucimar de Paula, Paulo Yves Temporal e Andreza Cristina Baggio.

89. COBRANÇA - 0037847-32.2011.8.16.0001 - CARLOS HENRIQUE JANAICO NOVELO e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Desp. de fls. 212. .. 1. Em que pese ter sido determinado a realização de perícia pelo IML, há de se considerar que as perícias lá realizadas normalmente não aferem o grau de invalidez, o que é necessário para fins qualificação da indenização pelo seguro DPVAT. Considerando ainda, que a parte autora é beneficiária da AJG, ou seja, não auferir renda suficiente para arcar com as custas de uma perícia médica particular sem que haja prejuízo ao seu sustento, incluem-se os presentes autos no projeto Justiça do Bairro, ao qual serão incluídos os feitos cíveis referentes a indenizações devidas pelo seguro DPVAT, mediante realização de perícias gratuitas. 2. Intimem-se as partes para que tomem ciência do supra e aguardem o agendamento da perícia, podendo apresentar quesitos e assistentes técnicos, em dez dias. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias. ... Ciência ante a certidão ("certifico que o presente processo foi incluído no Projeto Justiça do Bairro. Certifico mais, que foi agendada audiência para o dia 22 de Novembro de 2014 às 18 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores judiciais no seguinte endereço: Avenida Candido de Abreu nº 830, Centro Cívico CEP 80530-000 (antigo Fórum da Vara de Família)". Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI, Milton Luiz Cleve Kuster e Rafaela Polydoro Küster.

90. EXECUCAO DE TITULO - 0040034-13.2011.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES x RODRIGO SCHULTZ PEREIRA - Desp. de fl. 106. 01- Intimem-se a parte devedora, no prazo de 05 (cinco) dias, para dizer quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de desobediência ser considerada ato atentatório a dignidade da justiça, com fulcro no art. 600, IV do CPC. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. José Campos

de Andrade Filho, MARCIA DOS SANTOS BARAO, samuel marques, ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL e rodrigo schultz pereira.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0042763-12.2011.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x LAVRATTI & FERRAZ LTDA - EPP (SABOREIE) e outros - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fl. 135, bem como tomar ciência que a declaração ora encaminhada via CD, encontra-se à disposição". Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

92. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0045837-74.2011.8.16.0001 - ALTAMIRO FRANCISCO DA SILVA x BANCO ITAULESING S/A - "A parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R\$390,81 (escrivão) + R\$33,67 (distribuidor) + R \$11,23 (contador) + R\$25,70 (funjus)". Adv. Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Santana, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.

93. DECLARATORIA - 0049580-92.2011.8.16.0001 - OLIVO MARIA x BANCO BMG S/A e outro - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 189". Adv. GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA, GIOVANA FRANZONI MARIA e Erika Hikishima Fraga.

94. SUMARIA DE COBRANÇA - 0053229-65.2011.8.16.0001 - ANA MARIA ALVES GOMES x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Ciência ante a certidão ("certifico que o presente processo foi incluído no Projeto Justiça no Bairro. Certifico mais, que foi agendada audiência para o dia 22 de Novembro de 2014 às 18 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores judiciais no seguinte endereço: Avenida Candido de Abreu nº 830, Centro Cívico CEP 80530-000 (antigo Fórum da Vara de Família)". Adv. RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI e Milton Luiz Cleve Kuster.

95. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0059577-02.2011.8.16.0001 - GUATUCARA INDIO DO BRASIL LOURES BUENO x BANCO BANESTADO S/A - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 172/186 no prazo de 05 dias. Adv. juliano ricardo schmit.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0062313-90.2011.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S.A. x CLARITY AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME e outro - "A parte autora se manifestar ante o ofício de fl. 114, bem como tomar ciência que a declaração ora encaminhada via CD, encontra-se no cofre desta serventia". Adv. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0065568-56.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO x ROGERIO MORAES DE SIQUEIRA - Desp. de fl. 80. 01- Intime-se o exequente para instruir o pedido de fl. 79 com memória discriminada e atualizada do débito, em cinco dias. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

98. COBRANÇA - 0002111-16.2012.8.16.0001 - RODRIGO CAMARGO PEREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Desp. de fls. 800. ... Defiro o pedido de fl. 798. Oficie-se ao IML nos termos em que pedido. Int. ... Ciência ante a expedição do ofício. Adv. Barbara Buassi, Fabiano Neves Macieyewski e Fernando Murilo Costa Garcia.

99. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003969-82.2012.8.16.0001 - HIRAM OBERG TORTATO x BANCO ITAUCARD S.A. - Desp. de fl. 103. 01- Diante da desídia da parte requerente em se manifestar quanto aos documentos juntados pelo requerido, anote-se a conclusão do feito para prolação da sentença. 02- À conta sem necessidade de preparo. 03- Após, voltem conclusos. 04- Intimações e diligências necessárias. "As partes tomarem ciência ante informação do Sr. Contador". Adv. Gabriel dos Santos Camargo, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

100. B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0005478-48.2012.8.16.0001 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PAD. PCB-BRASIL MULTICARTEIRA x ACIR OLIVEIRA MATOSO - Desp. de fl. 88. 01- Defiro a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. 02- Proceda a Escrivania as devidas anotações, inclusive na capa e registro. 03- Após. Cite-se o requerido, em conformidade conforme o disposto no artigo 902 do CPC. 04- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas para citação no valor de R\$10,46". Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

101. BUSCA E APREENSAO - 0012749-11.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x CASSIANO PINHEIRO ARTIGAS - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 72/74 no prazo de 05 dias. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

102. BUSCA E APREENSAO - 0016071-39.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LOURDES DA APRECIDA PERONI DOS SANTOS - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. Sergio Schulze e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes.

103. INVENTARIO - 0017405-11.2012.8.16.0001 - CELIO GOMES e outro x ESPOLIO DE ARLINDO GOMES - "A parte interessada se manifestar ante o ofício da Fazenda Pública do Estado do Paraná de fl. 192". Adv. Fabricio Jesse Brisola de Oliveira, Luiz Fernando de Paula e SILVIA CRISTINA XAVIER.

104. EXECUCAO DE TITULO - 0018141-29.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x LEONIL PAULO ME. e outro - "A parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R\$21,98 (escrivão)". Adv. Joao Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski e Arlindo Mendes de Souza.

105. BUSCA E APREENSAO - 0022142-57.2012.8.16.0001 - BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A x THIAGO VINICIUS ANIZIO - "A parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R\$30,06 (escrivão)". Adv. Italo Alexandre Rivaroli.

106. EXECUCAO DE TITULO - 0025016-15.2012.8.16.0001 - AUTO POSTO GP LTDA x AMAZONTECH SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - "A parte autora retirar a carta precatória expedida conforme cópia de fl 94, destinada à Comarca de FLORIANÓPOLIS - SC ". Adv. NILO GOMES DA SILVA.

107. EXECUCAO DE TITULO - 0025529-80.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x MEDIA STREAM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA e outro - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 59-verso. Adv. Joao Leonel Antocheski e Maria Izabel Bruginski.

108. BUSCA E APREENSAO - 0030487-12.2012.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x FRANCISCO PEREIRA LUZ - "A parte autora retirar as precatórias expedidas, conforme cópia de fls. 72/73, destinadas às Comarcas de Anápolis - GO e Goiânia - GO" Adv. Marilii Ribeiro Taborda.

109. INTERDICAÇÃO - 0032081-61.2012.8.16.0001 - IRMA LEPRE X CARLOS LEPRE NETO - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, que pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intimei as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, para então, encaminhar os autos com vista ao Ministério Público. Adv. ANTONIO PINHEIRO JUNIOR e RICARDO GEREMIAS DA LUZ.

110. INVENTARIO - 0032209-81.2012.8.16.0001 - SELMA CURY OGATA x ESPOLIO DE EDNA VALENTE CURY - Desp. de fl. 323. (...) Digam os demais herdeiros, em cinco 05 (cinco) dias. Adv. Robson Fari Nassin, IVAN KRUGER, Wellington Silveira, Caroline Florêncio, Jane Mary Silveira, ERICK AUGUSTO SILVEIRA e Ricardo Onofrio Carvalho.

111. EXECUCAO DE TITULO - 0033552-15.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x MARIA JUÇARA DAMAIA ME e outro - Desp. de fl. 105. 01- Ao revel citado por edital, nomeio Curador Especial, sob a fé de seu grau, nos termos do artigo 9º, inciso II do CPC. 02- Considerando que o trâmite processual será agilizado inclusive quanto a solução do problema de carga dos autos e intimações pessoais por atuar a Defensoria Pública no processo, determino que o processo seja digitalizado e incluído no PROJUDI. 03- Portanto, de acordo com o disposto nos itens "2.21.9.1 e 2.21.9.2 - inciso I" do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, determino a intimação do autor para proceder a digitalização integral do processo, depositando a mídia em cartório para inserção no PROJUDI. 04- Intimações e diligências necessárias. Adv. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

112. EXECUTIVA - 0033781-72.2012.8.16.0001 - BANCO CREDIFIBRA S/A x ROWISON LEVER RUEDA - Desp. de fl. 82. 01- Intime-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 81, bem como, para dar prosseguimento ao feito. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI.

113. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - 0038477-54.2012.8.16.0001 - THAIS SOBOCINSKI x MONICA MALUCELLI DO AMARAL e outros - Desp. de fl. 98. 01- Intime-se a parte requerente, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fl. 95. 02- Findo o prazo sem o pagamento, faculto ao Sr. Esdcrivão a cobrança de custas nos próprios autos. 03- Intimações e diligências necessárias. Adv. FERNANDO MENEGAT, RODRIGO LAHOZ, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e Lucius Marcus Oliveira.

114. ORDINARIA - 0040091-94.2012.8.16.0001 - JOVANI MARIA PARHEITA x ROSELEI PANDINI CIPRIANI - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte contrária intimada para, querendo, apresentar manifestação sobre o agravo retido de fls. 113/119 no prazo de 10 dias. Adv. Leonardo De Araujo Miranda, OMIR MIRANDA, Elis Regina da Silva e FREDY YURK.

115. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0042129-79.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x GILSON LECHETA - "A parte autora retirar o ofício expedido conforme cópia de fl. 86". Adv. Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.

116. EMBARGOS A EXECUCAO - 0047048-14.2012.8.16.0001 - OM MAEOKA E CIA LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO - Desp. de fl. 542. 01- Diante da concordância do Sr. Perito em receber ao término da demanda as custas da parte sucumbente, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 02- Após, com a entrega do laudo, intimem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem por seus assistentes técnicos quanto ao laudo. 03- Intimações e diligências necessárias Adv. Alexandre Sutkus de Oliveira, Miekio Ito, Ana Paula Falleiros Keppe e Felipe Thiago Maximo.

117. BUSCA E APREENSAO - 0049315-56.2012.8.16.0001 - CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x GILDO CARVALHO DA ROCHA - "A parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R\$9,42 (escrivão)". Adv. Erika Hikishima Fraga.

118. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0049679-28.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x ADRIANA DEMCZUK SERRA - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fl. 62, bem como tomar ciência que a declaração ora encaminhada via CD, encontra-se à disposição". Adv. Joao Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski e Marcio Jose Brand.

Curitiba, 01 de 10 de 2014.

Valdineia Somers Pansolin
Juramentada

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
DRs. ANA LUCIA FERREIRA e VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA
DOS SANTOS

RELACAO Nº 171/2014 - SEXTA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADILSON LUIS FERREIRA 0001 000146/1991
 ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0039 001424/2012
 ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0006 000360/2006
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0013 001870/2008
 ALEXANDER ROBERTO ALVES 0008 000870/2007
 ANA CAROLINA ROSSATO ATHE 0036 000112/2012
 ANA LUCIA FRANÇA 0019 002314/2009
 0023 058216/2010
 ANGELA AMELIA ROSSI 0012 001130/2008
 ANTONIO CARLOS CHAVES 0027 064942/2010
 ANTONIO ORTES 0003 000663/1994
 0004 000938/2001
 ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0021 035615/2010
 AUGUSTO HENRIQUE VARGAS R 0002 000572/1993
 BEATRIZ SCHIEBLER 0025 062261/2010
 BLAS GOMM FILHO 0019 002314/2009
 0023 058216/2010
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0037 000460/2012
 CARLOS ALBERTO XAVIER 0034 001084/2011
 CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0005 001463/2003
 CESAR AUGUSTO TERRA 0006 000360/2006
 CINTIA KELLI FLORENCIO AN 0006 000360/2006
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0033 068911/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0037 000460/2012
 0038 000580/2012
 DANI LEONARDO GIACOMINI 0012 001130/2008
 DANIELE LUCY LOPES DE SEH 0008 000870/2007
 DAYE SOAVINSKY 0022 037117/2010
 DOUGLAS DOS SANTOS 0015 000322/2009
 EDUARDO FARIA DE MELLO FI 0021 035615/2010
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0014 001900/2008
 0021 035615/2010
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0008 000870/2007
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 0040 001502/2012
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0007 000228/2007
 FABIANA SILVEIRA 0023 058216/2010
 FABRICIO KAVA 0007 000228/2007
 0040 001502/2012
 FERNANDO JOSE GASPAS 0033 068911/2010
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0037 000460/2012
 GABRIELLA MURARA VIEIRA 0015 000322/2009
 GEANDRO LUIZ SCOPEL 0012 001130/2008
 GELSON BARBIERI 0005 001463/2003
 GERSON REQUIAO 0028 065279/2010
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0006 000360/2006
 GIOVANNA PRICE DE MELO 0015 000322/2009
 GIULIO ALVARENGA REALE 0036 000112/2012
 GREIGSON TOMACHEUSKI 0026 064648/2010
 GUSTAVO DAL BOSCO 0035 001210/2011
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0009 000141/2008
 HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR 0023 058216/2010
 HELCIO CHIAMULERA MONTEIR 0030 068115/2010
 HERICK PAVIN 0013 001870/2008
 ILCEMARA FARIAS 0011 001008/2008
 INGRID DE MATTOS 0014 001900/2008
 IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0005 001463/2003
 JANAINA GIOZZA AVILA 0009 000141/2008
 JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0007 000228/2007
 JOSE DOMINGUES 0003 000663/1994
 0004 000938/2001
 JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0020 004187/2010
 JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA 0025 062261/2010
 JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0032 068820/2010
 JULIANA MAIA BENATO 0007 000228/2007
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0020 004187/2010
 KARINE ROMERO ALTHAUS 0039 001424/2012
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0023 058216/2010
 KLAUS SCHNITZLER 0006 000360/2006
 LAZARA DANIELE GUIDIO BIO 0022 037117/2010
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0017 001165/2009
 0031 068783/2010
 LOUISE RAINER P. GIONEDIS 0010 000660/2008
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0006 000360/2006
 LUIS FERNANDO P. A. CARNE 0011 001008/2008
 LUIZ ASSI 0030 068115/2010
 Luciane Do Rocio Ortes 0004 000938/2001
 MAFUZ ANTONIO ABRAO 0005 001463/2003
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0020 004187/2010
 MARCIA A. MUNIZ NECKEL TE 0020 004187/2010
 MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0035 001210/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0014 001900/2008
 0021 035615/2010
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0020 004187/2010
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0010 000660/2008
 MARIA LORRAINE SCALCO ESP 0024 058757/2010
 MARIANA ZOTTA MOTA 0038 000580/2012
 MARIO DUARTE PRATES 0018 001895/2009
 MARLY BORGES DOMINGUES 0003 000663/1994
 0004 000938/2001
 MARTA FAVRETO PAIM 0009 000141/2008
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0010 000660/2008

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0026 064648/2010
 MURILO CELSO FERRI 0008 000870/2007
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0010 000660/2008
 NICOLE CRISTINA LEYE ABRA 0005 001463/2003
 PATRICIA FREYER 0035 001210/2011
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0038 000580/2012
 PAULO GLINKA FRANZOTTI DE 0036 000112/2012
 PAULO GUILHERME DE MENDON 0007 000228/2007
 PAULO SERGIO WINCKLER 0013 001870/2008
 PEDRO PORTES RIBEIRO FILH 0014 001900/2008
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0037 000460/2012
 0038 000580/2012
 RAFAEL AMBROSIO DIAS 0003 000663/1994
 REINALDO MIRICO ARONIS 0030 068115/2010
 RENATA PACHECO 0030 068115/2010
 RITA PASINATO 0005 001463/2003
 ROBERVAL DOS ANJOS 0016 000825/2009
 Roberta chemin Gadens 0001 000146/1991
 SERGIO URUBATAO F. MEIRA 0016 000825/2009
 SILVANA DE MELLO GUZZO 0029 065479/2010
 0032 068820/2010
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0005 001463/2003
 SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0019 002314/2009
 SILVIA CRISTINA BARBOSA X 0032 068820/2010
 SOLANGE CANDIDA WUICIK 0001 000146/1991
 TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP 0011 001008/2008
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0013 001870/2008
 VANESSA SMAIL DE MORAES 0010 000660/2008
 VINICIUS LUDWIG VALDEZ 0012 001130/2008
 VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZ 0038 000580/2012
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0033 068911/2010
 WANDERLEY SANTOS BRASIL 0036 000112/2012

1. RESSARCIMENTO/FASE EXECUCAO - 0000039-91.1991.8.16.0001 - BANCO AGRIMISA S/A x ADALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA - "Na presente lide, busca o Credor a satisfação de seu crédito desde o ano de 1995. Foram expedidos ofícios, a fim de que as instituições financeiras informassem a existência de numerano em nome do Executado, à Receita Federal, para fornecer as últimas declarações de imposto de renda do Devedor, bem como ao DETRAN, a fim de obter informações sobre a existência de veículos registrados no nome do Executado. Houve o arresto dos direitos do Devedor sobre o automóvel Peugeot 405 GL, placa BLX-7710 (fls. 410), porém referido bem não foi localizado. Em nova diligência junta à Receita Federal, não foram encontradas declarações de imposto de renda em nome do Devedor (fls. 631). Por fim, este Juízo deferiu o bloqueio de valores via BACEN-JUD, no entanto, somente foi encontrado o montante de R\$60,11 (fls. 659). O credor pede, então, a penhora de 30% do salário do Devedor (fls. 664/667). Entendo que esta pretensão pode ser acolhida, porquanto a tese da impenhorabilidade do salário vem sendo mitigada pelos Tribunais do País. Veja-se a respeito o entendimento do TJ/PR, no Agravo de Instrumento 751.402-7, Relatora Desembargadora Angela Khury Munhoz da Rocha: "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCARIA. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE POR SE TRATAR DE VERBA DE NATUREZA SALARIAL. POSSIBILIDADE DA PENHORA ON LINE. PATAMAR DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O SALARIO LIQUIDO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. DECISAO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" (TJ AINDA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO -, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA SOBRE CONTA SALARIO - POSSIBILIDADE ATE 30% - MITIGAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 649, IV, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - RAZOABILIDADE - BUSCA PELA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO - APLICAÇÃO ANALOGICA DO ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 10.820/03. CASO CONCRETO QUE INDICA O PERCENTUAL DE 30% COMO ADEQUADO PARA O ADIMPLEMENTO DA DIVIDA - RECURSO PROVIDO." (TJ/PR, 8ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 701.097-1, Relator Desembargador Celso Jair Mainardi, julgado em 02.12.2010). A penhora de valores atinentes ao salário do Devedor é perfeitamente aceitável, desde que respeitado o limite de 30%, o que assegura tanto o adimplemento das dívidas como o sustento de sua família. Deverão ser respeitados os princípios da execução, entre eles o de que os bens do devedor serão revertidos em favor do credor, a fim de pagar os débitos assumidos, conforme ficou claro no acórdão supra mencionado. "Assim, penhora de apenas uma porcentagem da verba de natureza alimentar não fere o espírito do artigo 649 do Código de Processo Civil" (TJ/PR, 8ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 701.097-1, Relator Desembargador Celso Jair Mainardi, julgado em 02.12.2010). Defiro, pois, o pleito contido às fls. 664/667. Determino a penhora de 30% do salário do Executado Adalberto Luiz de Oliveira, CPF n.º 087.080.299-20, matrícula 177670, até o montante de R\$ 38.990,47, valor este a ser remetido a este Juízo e depositado em conta vinculada, para posteriormente ser lavrado termo de penhora. Expeça-se mandado para cumprimento junto à Av. Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico, Prefeitura Municipal de Curitiba -- PR. Intimem-se. Diligências necessárias". "Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na agência.3984 - conta n. 040 - 01.516.381-2, CEF, posto do Fórum)". -Advs. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK e Roberta chemin Gadens.

2. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 0000070-43.1993.8.16.0001 - NILSON DE JESUS BAPTISTA RIBAS Fº e outro x ESP. EGILDO LOPES e outros - "Intime-se o autor para comparecer em cartório assinar petição a pócrifa, no prazo de cinco dias". Adv. AUGUSTO HENRIQUE VARGAS RIBAS.

3. INTERDITO/FASE EXECUCAO - 0000374-08.1994.8.16.0001 - MARLY BORGES DOMINGUES x JOSE GASPAS GUERRA e outros - 1. Lance-se numeração única

nos autos. 2. Uma vez que a desistência do feito contida no acordo homologado (fl. 224) somente atinge o réu Aparecido de Oliveira, intime-se pessoalmente a autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), impulsione o feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Diligências/ras'. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, RAFAEL AMBROSIO DIAS e ANTONIO ORTES.

4. MANUTENÇÃO DE POSSE - 0002263-50.2001.8.16.0001 - APARECIDO DE OLIVEIRA x MARLY BORGES DOMINGUES - "Intime-se a parte ré para manifestação em termos de cumprimento de sentença, se assim o quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Diligências necessárias". - Adv. ANTONIO ORTES, Luciane Do Rocio Ortes, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES.

5. DECLARATORIA C/TUTELA - 0000743-84.2003.8.16.0001 - ABILIO ORTIZ CABANAS x ENNIO FORNEA & CIA LTDA e outros - "Intimem-se as partes sobre o expediente de fls. 1853/1854, no prazo legal". -Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI, RITA PASINATO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO CARON e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

6. EXECUÇÃO HIPOTECARIA - 0003587-02.2006.8.16.0001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JERONIMO ANTUNES DOS SANTOS e outro - "A vista da aquiescência de fl. 173 do Exequente, lavre-se auto de adjudicação em favor do Cessionário que articulou a pretensão de fls. 155 a 159. Oportunamente e, comprovada a quitação de eventuais pendências tributárias e do imposto de transmissão, expeça-se carta. Oportunamente e, contados e preparados, voltem para extinção. Intimem-se". (Intime-se o cessionário para comparecer em cartório assinar Auto de Adjudicação). -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e CINTIA KELLI FLORENCIO ANDRADE.

7. EXECUÇÃO - 0010665-13.2007.8.16.0001 - BANCO ITAUBANK S/A x ASPARAGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro - "Aguarda o preparo de custas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), pela parte executada no prazo legal". Adv. JULIANA MAIA BENATO, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006495-95.2007.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x GUNNAR VIEIRA GOSCH - "Antes de homologar o acordo, as partes devem esclarecer a quem competirá a remuneração do Sr. Perito. Intimem-se". -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO e DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI.

9. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 0010134-87.2008.8.16.0001 - ALDO DOMINGUES DA SILVA e outro - "Promova-se a parte requerida o preparo de custas do Distribuidor R\$44,89 e Funrejus R\$23,80, que deverá ser comprovado nos autos, no prazo legal". Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e MARTA FAVRETO PAIM.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS/EXECUÇÃO - 0007730-63.2008.8.16.0001 - THEREZA DOS SANTOS CORDEIRO x BANCO DO BRASIL S/A - "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito e sobre o contido nas fls.360/361, no prazo legal". Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LOUISE RAINER P. GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e VANESSA SMIL DE MORAES.

11. DESPEJO POR FALTA PGTO C/ COBRANÇA/EXECUÇÃO - 0002998-39.2008.8.16.0001 - ANGELA MARIA GUEDES BRAYNER e outro x BRUNO HENRIQUE MEDEIROS GONÇALVES - Fica a parte interessada ciente da expedição da carta precatoria aguardando retirada e cumprimento no Juízo Deprecado.- Adv. ILCEMARA FARIAS, TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL e LUIS FERNANDO P. A. CARNEIRO.

12. DESPEJO POR FALTA PGTO C/ COBRANÇA - 0007010-96.2008.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS ROSSI e outro x DALIZE MARIA DE MIRANDA SCHMIDT e outro -

Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 134/135238 a 242 e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de despejo por falta de pagamento c/c cobrança n.º 0007010-96.2008.8.16.0001, em que são Requerentes ANTONIO CARLOS ROSSI e ANGELA AMELIA ROSSI e Requeridos DELIZE MARIA DE MIRANDA SCHMIDT e ALZIRA GREZZI DE MIRANDA SCHMIDT, qualificados. ' Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal. Adv. ANGELA AMELIA ROSSI, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI e GEANDRO LUIZ SCOPEL.

13. REVISIONAL DE CONTRATO C/EXIB DOC e CONSIG - 0012220-31.2008.8.16.0001 - GISLAINE DE FATIMA GUILHERME x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - "A despeito da certidão de fl. 191, certo é que a ausência de preparo não deve ser óbice à prestação jurisdicional e, portanto, voltem conclusos para sentença. Intimem-se". -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, HERICK PAVIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

14. REVISIONAL DE CLAUSULAS - ORD - 0008007-79.2008.8.16.0001 - MIQUEIAS RODRIGUES DE PAULA x BANCO BMC S.A. - "Anotem-se para intimação do Requerido nas pessoas dos advogados indicados na petição de fls. 381/382. Em tempo, se não houve impulso da parte interessada na execução das verbas de sucumbência, o processo será arquivado independentemente de ulterior intimação. Intimem-se". Adv. PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO.

15. ORDINARIA - 0003175-66.2009.8.16.0001 - ANTONIO ALVES DIAS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Aguardando retirada de alvará, diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, posto FORUM CIVEL. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO, DOUGLAS DOS SANTOS e GABRIELLA MURARA VIEIRA.

16. COBRANÇA - ORDINARIA - 0023330-90.2009.8.16.0001 - LUMA IMOVEIS LTDA x NELSON KUGLER e outros - "Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (não reside no endereço indicado)". -Adv. ROBERVAL DOS ANJOS e SERGIO URUBATAO F. MEIRA.

17. EXECUÇÃO HIPOTECARIA - 0024380-54.2009.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x MARILICE CLETO DA SILVA - Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 96/99) e, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. Eventuais custas remanescentes conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição após o pagamento de eventuais custas remanescentes, observando-se as devidas anotações e comunicações, bem como o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável à espécie. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

18. INVENTARIO - 0023533-52.2009.8.16.0001 - RENATA ERBS e outro x ESP. WALDYR DE JESUS CANTARELI - "Manifeste-se o autor sobre o AR devolvido". Adv. MARIO DUARTE PRATES.

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0014780-09.2009.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I x MAYRA HORIZONTE FERREIRA - "A vista da certidão de fls. 138, defiro pleito de fl. 137, de restituição do prazo lá aludido. Intimem-se". -Adv. ANA LUCIA FRANÇA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA e BLAS GOMM FILHO.

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004187-81.2010.8.16.0001 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS x ASTRA @ BRIMOS ARTES SERIGRÁFICAS LTDA e outros - "Manifeste-se o exequente em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias". Adv. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, MARCIA A. MUNIZ NECKEL TEIXEIRA, MARCELO AUGUSTO BERTONI, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA.

21. DECLARATORIA C/ TUTELA - SUM - 0035615-81.2010.8.16.0001 - EDVALDO RODRIGUES DE MORAIS x BANCO ITAUCARD S/A - "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito, no valor de 08 salários mínimos, no prazo legal". -Adv. EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

22. DESPEJO POR FALTA PGTO C/ COBRANÇA - 0037117-55.2010.8.16.0001 - PAULO GRANDISKI x ALDA MARA FERNANDES DE OLIVEIRA e outro - "Manifeste-se o autor sobre o mandado negativo do Oficial de Justiça, no prazo legal (não reside no local informado)". -Adv. DAYE SOAVINSKY e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO.

23. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0058216-81.2010.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO FRANCISCO DE MELO - "Manifeste-se o autor em prosseguimento no prazo de 05 dias". Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER, HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR, FABIANA SILVEIRA, BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANÇA.

24. REVISIONAL DE CLAUSULAS - ORD - 0058757-17.2010.8.16.0001 - PATRICIA TEIXEIRA MENDES DO PASSO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - "Manifeste-se a parte autora em prosseguimento no prazo de cinco dias". Adv. MARIA LORAINÉ SCALCO ESPINDOLA.

25. DECLARATORIA - ORD - 0062261-31.2010.8.16.0001 - MARILDA APARECIDA RIBEIRO x CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS-CONDOMINIO III - Aguardando retirada de alvará, diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, posto FORUM CIVEL". Adv. JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA e BEATRIZ SCHIEBLER.

26. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORD - 0064648-19.2010.8.16.0001 - SEBASTIAO RODRIGUES DA COSTA x MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. GREIGSON TOMACHEUSKI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

27. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ TUTELA - ORD - 0064942-71.2010.8.16.0001 - BEPPLER e TABORDA BAR RESTAURANTE LTDA x AVES ALIANÇA PRODUÇÃO E COMERCIALIZACAO DE FRANGOS PARA CORTE LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. ANTONIO CARLOS CHAVES.

28. COBRANÇA - ORDINARIA - 0065279-60.2010.8.16.0001 - FELIX FIGURA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - "Intime-se a parte autor para retirar documentos que se encontram na contracapa dos autos". -Adv. GERSON REQUIAO.

29. ALVARA JUDICIAL - 0065479-67.2010.8.16.0001 - DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA - LUZIA DOS SANTOS e outro x FLAVIO DOS SANTOS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

30. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - ORD - 0068115-06.2010.8.16.0001 - ADEMIR LUIZ RAZZOTTO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. RENATA PACHECO, HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0068783-74.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x JOSE VANDERLEI DE LIMA- PAPELARIA e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

32. ALVARA JUDICIAL - 0068820-04.2010.8.16.0001 - LIDIANE CRISTINA XAVIER e outros x REGINALDO PACHECO XAVIER - Manifeste-se a parte requerente quanto à certidão lançada aos autos (Certifico que estes autos encontram-se paralisados sem notícia sobre a comprovação do levantamento do alvará de fls. 87 pela parte requerente.), no prazo de 5 dias. Advs. SILVANA DE MELLO GUZZO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER.

33. REVISAO CONTRATUAL - SUM - 0068911-94.2010.8.16.0001 - ELSO JOSE FABIAN x BANCO ITAU S/A - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e FERNANDO JOSE GASPAR.

34. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIG EM PGTO E TUTELA - SUM - 0032572-05.2011.8.16.0001 - JOANA FUTRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo legal (endereço não localizado)". -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

35. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - ORD - 0037544-18.2011.8.16.0001 - MARCOS ANTONIO FERREIRA LAZAROTTI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - "Intime-se a parte autora para comparecer em cartório assinar petição apócrifa, no prazo legal". -Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER.

36. BUSCA E APREENSAO - 0066829-56.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON FERNANDO NOVAK - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão negativa do Sr. oficial de Justiça, no prazo legal". -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA, ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO e WANDERLEY SANTOS BRASIL.

37. BUSCA E APREENSAO - 0011870-04.2012.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ORLANDO DE OLIVEIRA - Assim, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 90/91 celebrado entre as partes e, com fundamento no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MERITO, estes autos de busca e apreensão n.º 0011870-04.2012.8.16.0001, em que é Requerente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA e Requerido ORLANDO DE OLIVEIRA, qualificados, revogando a liminar concedida. Custas pagas. Levante a restrição pelo RENAJUD, fl. 75.. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades e prescrições legais. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

38. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO - ORD - 0017089-95.2012.8.16.0001 - MARISA CECATTO SANTOS SCHULTZ x BANCO FINASA - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 71/100". -Advs. MARIANA ZOTTA MOTA, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

39. COBRANÇA C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO - ORD - 0035787-52.2012.8.16.0001 - L. R. JUNÇÕES DE LAMINAS LTDA - ME x INCORPORADORA, API SPE 04 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIOS LTDA - Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nesta AÇÃO DE COBRANÇA c.c. REPETIÇÃO DE INDEBITO promovida por L.R. JUNÇÕES DE LAMINAS LTDA-ME em face de INCORPORADORA, API SPE 04 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIOS LTDA, para o efeito de condenar a Requerida a pagar a Requerente a importância de R\$ 30.408,96 (trinta mil, quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos), corrigida (pela média entre o INPC eo IGP- DI) desde a data do desembolso, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Considerando que houve sucumbência recíproca, as custas processuais e honorários advocatícios deverão ser arcados na proporção de 70% pela Requerida e 30% pela Requerente. Destarte, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, os quais deverão ser compensados, consoante preceitua a Súmula 306 do STJ. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e KARINE ROMERO ALTHAUS.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0039472-67.2012.8.16.0001 - BANCO ITAU-UNIBANCO S/A x DIVISTAR ESTRUTURAL, COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA e outro - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão negativa do Sr. oficial de Justiça, no prazo legal." Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.

Curitiba, 02 de outubro de 2.014.
Matilde Mikos
Escrevente

7ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA CARLA MELISSA MARTINS TRIA

RELACAO Nº 152/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON CORREIA ROSA	00004	001487/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00002	000561/1986
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR	00007	000163/2009
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO	00010	049419/2010
ANA LUCIA FRANCA	00015	022670/2012
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	00014	019855/2012
ANDREA GOMES	00012	045751/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00010	049419/2010
ARMANDO CARVALHO CHAVES	00001	001240/1974
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	00001	001240/1974
AUREO VINHOTI	00004	001487/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00013	009428/2012
BEATRIZ ROMAN GUEDES	00009	044334/2010
BLAS GOMM FILHO	00015	022670/2012
BRUNA LEITÃO PROENÇA	00015	022670/2012
BRUNA MALINOVSKI SCHARF	00007	000163/2009
CARLOS AUGUSTO MARINONI	00016	022860/2012
CARLOS F. R. COUTINHO	00004	001487/2001
CAROLINE AMADORI CAVET	00010	049419/2010
CARY CESAR MONDINI	00008	008421/2010
CRISTIANE APARECIDA NOGUEIRA	00008	008421/2010
CRISTIANE CAVALCANTE MAGALHAES	00008	008421/2010
DANIEL HACHEM	00009	044334/2010
	00011	063027/2010
DJALMA BENTO NETO	00016	022860/2012
DENISE ROCHA OLIVA	00008	008421/2010
DOUGLAS VILAR	00002	000561/1986
EDGAR LUIZ DIAS	00014	019855/2012
EDUARDO DI GIGLIO MELO	00010	049419/2010
EDUARDO ESPIRIDIÃO	00008	008421/2010
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	00003	000715/1999
ELEVIR DIONYSIO NETO	00003	000715/1999
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN	00004	001487/2001
ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORG	00014	019855/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00004	001487/2001
EVELIN NAIARA GARCIA	00005	001169/2003
FILIFE ALVES DA MOTA	00004	001487/2001
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	00012	045751/2011
GLENDA GONCALVES GONDIM	00012	045751/2011
GUILHERME MANNA ROCHA	00004	001487/2001
HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	00001	001240/1974
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	00009	044334/2010
IRENE MACIEL DA COSTA	00006	001619/2007
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO	00004	001487/2001
JOAO PAULO WEBER PEREIRA	00003	000715/1999
JOELCIA GONCALVES DE LIMA	00008	008421/2010
JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS	00010	049419/2010
JOSE ANTONIO PUPO FILHO	00008	008421/2010
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	00003	000715/1999
JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA	00001	001240/1974
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00010	049419/2010
JAQUELINE LOBO DA ROSA	00012	045751/2011
JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA	00007	000163/2009
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00009	044334/2010
KARINA KUSTER	00006	001619/2007
KIYOSHI ISHITANI	00002	000561/1986
LAURA ISABEL NOGAROLLI	00012	045751/2011
LEONARDO DA SILVA ARMSTRONG	00006	001619/2007
LUIZ EDUARDO PEREIRA	00005	001169/2003
LUIZ ARMANDO CAMISAO	00014	019855/2012
LUIZ CEZARIO DE MARCHI	00008	008421/2010
LUIZ SERGIO NOGARA	00003	000715/1999
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	00004	001487/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00004	001487/2001
MARCELO DE BORTOLO	00004	001487/2001
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS	00007	000163/2009
MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES	00001	001240/1974
MARCIO RUBENS PASSOLD	00002	000561/1986
MARIA FERNANDA SCHUCHOVSKY GRUBER	00001	001240/1974
MARIA LUCILIA GOMES	00007	000163/2009
MICHELE TOMIO MURAKAMI	00012	045751/2011
MICHELE DE OLIVEIRA	00014	019855/2012
MOACYR CORREA FILHO	00004	001487/2001
NORBERTO TREVISAN BUENO	00005	001169/2003
NELSON PASCHOALOTTO	00008	008421/2010
OLDEMAR MARIANO	00004	001487/2001
PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER	00001	001240/1974
PAULO LUIZ DURIGAN	00001	001240/1974
PAULO MOSER	00001	001240/1974
PEDRO AUGUSTO SCHAWB	00003	000715/1999
PAULO SERGIO WINCKLER	00008	008421/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00009	044334/2010

RENATA PACCOLA MESQUITA	00011	063027/2010
RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA	00009	044334/2010
ROBERTO ANTONIO BUSATO	00008	008421/2010
ROBERTO BUSATO FILHO	00004	001487/2001
ROMARA COSTA BORGES	00004	001487/2001
RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO	00007	000163/2009
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES	00004	001487/2001
REINALDO MIRICO ARONIS	00009	044334/2010
RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO	00008	008421/2010
SALIMAR VALENTE GASPARIN	00009	044334/2010
SILVANA MARTINI GOMES	00005	000169/2003
THIAGO MOURAO DE ARAUJO	00003	000715/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00016	022860/2012
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00004	001487/2001
	00002	000561/1986
	00013	009428/2012
VICTICIA KINASKI GONÇALVES	00010	049419/2010
VIVIANE MULLER PRADO	00004	001487/2001
VINICIUS SECAFEN MINGATI	00009	044334/2010
WAGNER BARONE LOPES	00010	049419/2010

1. ARROLAMENTO SUMARIO - 1240/1974 - SINOVA GARCIA LOPES x JOSE SOARES LOPES - DECISÃO DE FL. 1140 - I. Intimem-se todos os herdeiros para se manifestarem sobre o pedido de fl. 1133/1138 referente ao pedido de alienação de bens do espólio, no prazo de 15 dias, ficando cientes que o silêncio será interpretado como concordância com o pedido. II. Após, voltem. III. Intime-se. I. Intimem-se todos os herdeiros para se manifestarem sobre o pedido de fl. 1133/1138 referente ao pedido de alienação de bens do espólio, no prazo de 15 dias, ficando cientes que o silêncio será interpretado como concordância com o pedido. II. Após, voltem. III. Intime-se. Adv. ARMANDO CARVALHO CHAVES, PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER, HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MARIA FERNANDA SCHUCHOVSKY GRUBER, ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, PAULO LUIZ DURIGAN, JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA, PAULO MOSER e ASBRA MICHEL MATEUS IZAR.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000009-32.1986.8.16.0001 - BANCO AMÉRICA DO SUL S/A x NORMA MARIA SALVADOR GASPARIM e outros - DECISÃO DE FL. 92 - 1. Em nada sendo requerido, conforme certidão de f.91, arquivem-se os autos até ulterior manifestação das partes. Intimem-se Adv. KIYOSHI ISHITANI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e Douglas Vilar.

3. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 715/1999 - JOSE MANUEL PENA CANENCIA x ROBERTO MANUEL FRANCHESCHI - DECISÃO DE FL. 400 - 1. Reitere-se novamente o ofício de f. 396, solicitando informações sobre a manutenção de interesse na penhora no rosto dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, PEDRO AUGUSTO SCHAWB, LUIZ SERGIO NOGARA, SILVANA MARTINI GOMES e JOAO PAULO WEBER PEREIRA.

4. NULIDADE DE ATO JURIDICO - ORDINARIO - 1487/2001 - MARIA DA LUZ MARTINS CARNEIRO x MANOEL RIBAS NETO e outros - DECISÃO DE FL. 2346 - 1. Manifeste-se a parte interessada quanto a baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Adv. MOACYR CORREA FILHO, RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO, AIRTON CORREIA ROSA, AUREO VINHOTI, Luiz Guilherme Muller Prado, VIVIANE MULLER PRADO, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, CARLOS F. R. COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, GUILHERME MANNA ROCHA, ROBERTO ANTONIO BUSATO, ROBERTO BUSATO FILHO e OLDEMAR MARIANO.

5. RESTAURACAO DE AUTOS - 1169/2003 - NORBERTO TREVISAN BUENO x KATIA GASTALDI - DECISÃO DE FL. 744 - 1. Intime-se a executada, por seu procurador, para que promova o cumprimento da condenação efetuando o pagamento da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do artigo 475-J do CPC. 2. Efetuado o depósito, intime-se a autora para informar se dá por satisfeita a dívida mediante o levantamento dos valores epositados. 3. Transcorrido o prazo sem pagamento, primeiramente, intime-se a autora para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dia. E após, cumpram-se os itens 2.21.9.2 e 2.21.9.2.2 do Provimento 223/2012 do Tribunal de Justiça. Intimem-se. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, Evelin Naiara Garcia, LUIS EDUARDO PEREIRA e SALIMAR VALENTE GASPARIN.

6. LOCUPLETAMENTO ILICITO - 1619/2007 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x LUIZ EDUARDO REIS - DECISÃO DE FL. 161 - 1. Promova-se a substituição do polo passivo da demanda, para que passe a constar o ESPÓLIO DE JOSÉ DEUCLECIO REIS JÚNIOR como requerido. 2. Após, nos termos da decisão de f. 149/150, intime-se a parte Exequente para se manifestar, requerendo o que entender de direito, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Adv. KARINA KUSTER, LEONARDO DA SILVA ARMSTRONG e Irene Maciel da Costa.

7. BUSCA E APREENSÃO - 163/2009 - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x ALCYONE POLMONARI - DESPACHO DE FL. 130 - 1. Expeça-se

o competente alvará transferência conforme o requerimento de f. 127, visto que o anteriormente expedido venceu. 2. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se Intimem-se a parte interessada para que providencie o pagamento referente ao alvará no valor de R\$ 10,46. Adv. MARIA LUCILIA GOMES, ROMARA COSTA BORGES, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, Bruna Malinovski Scharf e Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira.

8. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0008421-09.2010.8.16.0001 - IVANIR MAZUTTI x BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - DECISÃO DE FL. 319 - 1. Compulsando os autos, verifico que a Contadoria permaneceu com os autos por cerca de 1 (um) ano apenas para afirmar que não possui o conhecimento técnico para apurar o valor de liquidação de sentença, em que pese tratar-se de situação simples. Portanto, deve a Sra. Contadora cumprir mister de sua função, buscando estudar o assunto caso não possua o conhecimento suficiente, respondendo em 30 (trinta) dias sob pena de responder processo administrativo. Intimem-se. Adv. Paulo Sergio Winckler, CRISTIANE APARECIDA NOGUEIRA, Reinaldo Mirico Aronis, Denise Rocha Oliva, Nelson Paschoalotto, LUIZ CEZARIO DE MARCHI, CRISTIANE CAVALCANTE MAGALHAES, JOSE ANTONIO PUPO FILHO, RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA, EDUARDO ESPIRIDÃO, CARY CESAR MONDINI e JOELCIA GONÇALVES DE LIMA.

9. COBRANCA - ORDINARIA - 0044334-52.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x G. HOLDING S/C LTDA. e outro - DECISÃO DE FL. 173 - I - Indeferido o pedido de fls. 171, uma vez que ausentes os requisitos exigidos pelo artigo 227 do Código de Processo Civil. II - Assim, deverá o exequente promover o regular prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. III - Int. Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, Beatriz Roman Guedes, Henrique Cavalheiro Ricci, Jose Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, RENATA PACCOLA MESQUITA, Rene Jose Ciliao de Araujo e Vinicius Secafen Mingati.

10. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0049419-19.2010.8.16.0001 - PAULO DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - DECISÃO DE EMBARGOS DECLARACÃO FL. 362. 1. PAULO DA SILVA apresentou "Embargos de Declaração" (f. 359/361) em face da sentença que julgou parcialmente procedente o feito (f. 340/356), alegando omissão quanto ao pedido de nulidade de cláusulas contratuais. 2. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de Embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omissão a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, não assiste razão ao embargante, visto que inexistente qualquer omissão, tendo em vista que a sentença discorreu acerca da nulidade das cláusulas contratuais avençadas. Aliás, se os embargantes com isso não se conformavam e pretendiam ver modificada a decisão nos aspectos atacados, devem observar que os embargos declaratórios não se prestam ao reexame da matéria analisada na decisão, sendo certo que a parte que se julga lesada com o resultado deverá interpor o recurso adequado perante superior instância. Diante do exposto, RECEBO os presentes embargos de declaração e no mérito DEIXO DE ACOLHÊLOS, para fim de manter a decisão embargada. Intimem-se. Adv. CAROLINE AMADORI CAVET, VICTICIA KINASKI GONÇALVES, WAGNER BARONE LOPES, ANGELIZE SEVERO FREIRE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA, JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS, EDUARDO DI GIGLIO MELO e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0063027-84.2010.8.16.0001 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GISELLE DO NASCIMENTO CECCON - DECISÃO DE FL. 90 - I - Indeferido, por ora, pedido de arresto de fls. 87/89, tendo em vista que não foram requeridas novas diligências no sentido de localizar novos endereços do executado, tendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciado apenas no endereço indicado na inicial, não estando, no momento, preenchidos os requisitos do artigo 813 do Código de Processo Civil. II - Intime-se o Autor para que promova o regular prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. III - Int. Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

12. REINTEGRACAO DE POSSE - 0045751-06.2011.8.16.0001 - SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x PUB DA MESA BAR E LANCHONETE LTDA - DECISÃO DE FL. 213 - 1. PUB DA MESA BAR E LANCHONETE LTDA. ME apresentou "Embargos de Declaração" (f. 206/207) em face da decisão que determinou o julgamento antecipado do feito (f. 200) alegando que houve omissão quanto apreciação do pedido de prova pericial, considerando a possível fraude narrada em sede de contestação. 2. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omissão a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, assiste razão ao embargante, uma vez que a decisão embargada apresenta omissão em relação ao pedido de produção de prova pericial. Diante do exposto, RECEBO os presentes embargos de declaração opostos, e no mérito, ACOLHO-OS, a fim de sanar a omissão constante na decisão de f. 200. 2. Revogo a referida decisão. No entanto, a fim de promover o prosseguimento ao feito, passe a constar: "Decorrido o prazo para recurso desta decisão, retornem os autos conclusos para saneamento". Intimem-

se. Advs. Jaqueline Lobo da Rosa, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GLENDA GONCALVES GONDIM, ANDREA GOMES, LAURA ISABEL NOGAROLLI e MICHEL TOMIO MURAKAMI.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009428-65.2012.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x RHF ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. e outros - DECISÃO DE FL. 95 - I - Intime-se o exequente para que efetue o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, conforme fls. 94. II - Int. Advs. Alexandre Nelson Ferraz e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

14. RESPONSABILIDADE - 0019855-24.2012.8.16.0001 - EZEQUIAS DELGADO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - DECISÃO DE FL. 409 - 1. Em que pese às diversas intimações da Caixa Econômica Federal, verifico que até o presente momento não houve a devida demonstração de interesse na demanda por parte da instituição financeira. Portanto, indefiro o requerimento de f. 398/405. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, intime-se a parte interessada a fim de promover o devido prosseguimento ao feito, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Advs. MICHELE DE OLIVEIRA, LUIZ ARMANDO CAMISAO, ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e EDGAR LUIZ DIAS.

15. PRESTACAO DE CONTAS - 0022670-91.2012.8.16.0001 - SABRINA NASCHENWENG RISKALLA x BANCO SANTANDER S.A - DECISÃO DE FL. 148 - I - Manifeste-se a parte requerente acerca da petição de fls. 147, no prazo de 10 (dez) dias. II - Int. Advs. Bruna Leitão Proença, ANA LÚCIA FRANCA e Blas Gomm Filho.

16. RESCISAO DE CONTRATO - 0022860-54.2012.8.16.0001 - LUIZ ADALBERTO CHERPINSKI e outro x RAQUEL ORLANDINI e outros - DECISÃO DE FL. 237 - I - Intime-se a executada, para que promova o cumprimento da condenação efetuando o pagamento da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do artigo 475-J do CPC. II - Efetuado o depósito, intime-se a autora para informar se dá por satisfeita a dívida mediante o levantamento dos valores depositados. III - Transcorrido o prazo sem pagamento, intime-se a autora para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Int. Advs. CARLOS AUGUSTO MARINONI, DJALMA BENTO NETO e THIAGO MOURAO DE ARAUJO.

CURITIBA, 02 de Outubro de 2014.

8ª VARA CÍVEL

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO
CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUÍZA SUBSTITUTA: DANIELE MIOLA
ESCRIVÃO: MARIO CESAR BUENO**

RELACAO 132/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA 00053 001782/2009
ADRIANA DE FRANCA 00038 000415/2009
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00065 034545/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00017 000352/2008
00041 000885/2009
00100 051935/2012
ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI 00055 001854/2009
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00048 001441/2009
ALINE CANAVEZ 00099 049596/2012
ALTIVO JOSE SENISKI 00037 000314/2009
ANA MARIA PEDROSO MORA OSIECKI 00001 000142/2000
ANA PAULA FIGUEIREDO VIEIRA BEZERRA 00034 001903/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00076 039361/2011
ANDRE KASSEM HAMMAD 00082 066701/2011
ANDRE OLIVEIRA DA SILVA 00071 018510/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00012 000039/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI 00045 001175/2009
00049 001461/2009
00050 001617/2009
ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS 00013 000706/2007
ANNE CARLA GABRIEL 00003 000277/2002
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 00039 000599/2009
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 00066 055185/2010
ANTONIO EMERSON MARTINS 00006 001449/2003
ARDEMIO DORIVAL MÜCKE 00095 037908/2012
ASSIONE SANTOS 00070 014283/2011
BARBARA VANELA LUVIZOTTO 00033 001763/2008

BLAS GOMM FILHO 00020 000540/2008
CAIO MARCIO EBERHART 00019 000430/2008
CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO 00053 001782/2009
CARLA LIGORIO SILVA 00009 001372/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00003 000277/2002
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO 00003 000277/2002
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00021 000565/2008
00097 040589/2012
CARLOS ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA 00021 000565/2008
CARLOS EDUARDO DE NOVAES 00035 000101/2009
CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL 00013 000706/2007
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA 00002 001077/2000
CARMELINDA CARNEIRO 00007 001011/2004
CELIA INES DA SILVA 00029 001646/2008
CESAR RICARDO TUPONI (#####) 00067 055666/2010
00072 022403/2011
CHARLES PARCHEN 00020 000540/2008
CHRISTIAN LAUFER 00070 014283/2011
CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA 00032 001740/2008
CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO 00038 000415/2009
CLAUDIO MARIANI BERTI 00003 000277/2002
CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE 00030 001658/2008
CLERSON ANDRE ROSSATO 00009 001372/2006
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00049 001461/2009
00063 019231/2010
00065 034545/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00027 001585/2008
00059 002352/2009
00082 066701/2011
00083 066764/2011
00088 012751/2012
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA 00002 001077/2000
DAIANA COSTA 00022 000914/2008
DAIANE SANTANA RODRIGUES 00021 000565/2008
DANIEL KRUGER MONTOYA 00070 014283/2011
DANIEL NUNES ROMERO 00012 000039/2007
DANIEL PESSOA MADER 00068 064031/2010
00078 047393/2011
DANIELE DE BONA 00047 001355/2009
00062 015388/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00024 001424/2008
DEBORA LEMOS GUMURSKI 00085 007610/2012
DIRCEU ZANONI 00026 001578/2008
DJANIR PEDRO PALMEIRA 00001 000142/2000
DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM 00006 001449/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 00002 001077/2000
EDSON LUIZ GABRIEL 00003 000277/2002
EDUARDO CARRARO 00060 000723/2010
00086 009085/2012
EDUARDO CASTELLANO FUNARI 00079 054351/2011
EDUARDO DE VARGAS NETO 00071 018510/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00022 000914/2008
00042 000904/2009
00050 001617/2009
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00047 001355/2009
ELIANE D AVILA 00058 002343/2009
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 00069 070232/2010
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00011 001489/2006
EMERSON CANETTE 00010 001392/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00028 001642/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00056 001856/2009
ERLON ROBERVAL KONOPACKI 00048 001441/2009
ESTELA MARI DE MIRANDA 00085 007610/2012
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 00023 001165/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00043 001092/2009
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00051 001683/2009
FABIANA CARLA DE SOUZA 00080 058980/2011
FABRICIO KAVA 00051 001683/2009
FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO 00017 000352/2008
FERNANDO ANDRE SILVA 00072 022403/2011
FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTTI 00028 001642/2008
FERNANDO JOSE BONATTO 00005 000968/2003
FERNANDO JOSE GASPAR 00047 001355/2009
00062 015388/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00027 001585/2008
FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA 00058 002343/2009
FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS 00036 000237/2009
GABRIEL DA SILVA RIBAS 00068 064031/2010
00078 047393/2011
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00081 060152/2011
GERSON REQUIAO 00093 029300/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00013 000706/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00020 000540/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA 00083 066764/2011
00088 012751/2012
GILBERTO RAFAEL MARIA 00015 001730/2007
GIOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA 00041 000885/2009
GIOVANNI REINALDIN 00016 001786/2007
GLEIDSON DE MORAES MÜCKE 00095 037908/2012
GUILHERME AUGUSTO BANA 00028 001642/2008
GUILHERME DE SALLES GONCALVES 00085 007610/2012
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO 00064 028732/2010
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE 00002 001077/2000
HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO 00072 022403/2011
HÉLIO P. CURY FILHO 00011 001489/2006
IGO IWANT LOSSO 00033 001763/2008
ISABELLA SANTIAGO DE JESUS 00011 001489/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO 00030 001658/2008
IVONE STRUCK 00009 001372/2006

JACKSON ANDRE DOS SANTOS 00071 018510/2011
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00013 000706/2007
 JANAINA CIRINO DOS SANTOS 00048 001441/2009
 JANAINA GIOZZA 00082 066701/2011
 JEAN PIERRE COUSSEAU 00067 055666/2010
 JEAN RICARDO NICOLODI 00047 001355/2009
 00062 015388/2010
 JEFFERSON SANTOS MENINI 00080 058980/2011
 JESSICA AGDA DA SILVA 00037 000314/2009
 JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA 00029 001646/2008
 JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO 00078 047393/2011
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00089 015849/2012
 JOAO ROBERTO LEMGRUBER WISNIEWSKI 00070 014283/2011
 JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO 00072 022403/2011
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00026 001578/2008
 JOSE MANUEL FREITAS DA SILVA 00030 001658/2008
 JOSE MAURICIO DO REGO BARROS 00015 001730/2007
 JOSE VALTER RODRIGUES 00021 000565/2008
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00024 001424/2008
 00025 001501/2008
 JOSÉ DORIVAL PEREZ 00060 000723/2010
 00086 009085/2012
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00064 028732/2010
 JUSSARA ROSA FLORES 00044 001153/2009
 KAREN WERNEK PELLIZZARO 00086 009085/2012
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00010 001392/2006
 KARINE YURI MATSUMOTO 00060 000723/2010
 KARINNA SEIGO CERQUEIRA 00021 000565/2008
 KATIA REGINA ROCHA RAMOS 00018 000390/2008
 KLEBER DOURADO LOPES 00093 029300/2012
 LEANDRO LUIS LOTO 00080 058980/2011
 LEANDRO NEGRILLI 00049 001461/2009
 LEIRSON DE MORAES MÜCKE 00095 037908/2012
 LEOCADIO PROLIK 00019 000430/2008
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 00084 072278/2011
 LEONI DE OLIVEIRA MOTA 00023 001165/2008
 LIRIA SILVANA VIEIRA 00053 001782/2009
 LIZIA CEZANO DE MARCHI 00098 042721/2012
 LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA 00060 000723/2010
 00076 039361/2011
 00086 009085/2012
 00088 012751/2012
 LUCIANA STRINGHINI 00071 018510/2011
 LUCIANO ANGHINONI 00013 000706/2007
 LUCIANO DE LIMA 00014 001092/2007
 LUIS ALBERTO DO REGO BARROS 00015 001730/2007
 LUIS CARLOS ALMEIDA 00091 021672/2012
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 00028 001642/2008
 LUIZ ASSI 00020 000540/2008
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 00038 000415/2009
 LUIZ CELSO DALPRA 00001 000142/2000
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00012 000039/2007
 00073 030437/2011
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00026 001578/2008
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00043 001092/2009
 LUIZ SALVADOR 00089 015849/2012
 MARCELA PEGORARO 00003 000277/2002
 MARCELO BITTENCOURT 00092 028443/2012
 MARCELO JUNIOR DEL-ZOTTO LOPES 00092 028443/2012
 MARCELO MAZUR 00012 000039/2007
 MARCELO WILLIAN MARCENGO 00057 002111/2009
 MARCIA ENEIDA BUENO 00028 001642/2008
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00022 000914/2008
 00042 000904/2009
 00045 001175/2009
 00049 001461/2009
 00050 001617/2009
 MARCIO RUBENS PASSOLD 00041 000885/2009
 MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ 00050 001617/2009
 00099 049596/2012
 MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA 00028 001642/2008
 MARCOS WENGERKIEWICZ 00044 001153/2009
 MARCUS AURELIO COELHO 00002 001077/2000
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00054 001798/2009
 MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 00024 001424/2008
 MARIA ILMA CARUSO 00021 000565/2008
 MARIA ILMA CARUSO GOULART 00021 000565/2008
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 00089 015849/2012
 MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS 00043 001092/2009
 MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES 00043 001092/2009
 MARIA LUIZA GALIOTTO 00023 001165/2008
 MARSOL MELANSKI HANZEL 00099 049596/2012
 MAURICIO DE JESUS TOZETTI 00066 055185/2010
 MAURICIO KAVINSKI 00012 000039/2007
 MAURICIO KORMANN 00036 000237/2009
 MAURICIO ROSANOVA 00096 039241/2012
 MAYLIN MAFFINI 00049 001461/2009
 MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 00053 001782/2009
 MIEKO ITO 00005 000968/2003
 00032 001740/2008
 00056 001856/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00093 029300/2012
 MURILO CELSO FERRI 00011 001489/2006
 NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM 00038 000415/2009
 NATHAN DOMINONI 00090 019595/2012
 NELSON PASCHOALOTTO 00098 042721/2012
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00046 001291/2009
 ODAIR MINARI JUNIOR 00080 058980/2011
 OSNIR MAYER 00018 000390/2008

PAMELA DE MOURA SANTOS 00072 022403/2011
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00027 001585/2008
 00040 000866/2009
 00083 066764/2011
 PATRÍCIA FROGUEL LOPES 00033 001763/2008
 PAULA FABIANE MORAES PEREIRA 00009 001372/2006
 PAULO CESAR DOS REIS 00005 000968/2003
 PAULO DEQUECH 00019 000430/2008
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 00039 000599/2009
 PAULO MACARINI 00038 000415/2009
 PAULO ROBERTO ANGHINONI 00013 000706/2007
 PAULO ROBERTO FADEL 00020 000540/2008
 PAULO SERGIO COVO 00070 014283/2011
 PAULO SERGIO WINCKLER 00025 001501/2008
 PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI 00038 000415/2009
 PEDRO EUCLIDES UTZIG 00048 001441/2009
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 00038 000415/2009
 PRISCILA KEI SATO 00043 001092/2009
 RAFAEL DE LIMA FELCAR 00064 028732/2010
 RAFAEL LOIOLA CARDOSO 00100 051935/2012
 RAFAELA POLYDORO KÜSTER 00093 029300/2012
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 00002 001077/2000
 RAPHAEL TAQUES PILATTI 00077 040112/2011
 RAUL DE ARAUJO SANTOS 00071 018510/2011
 REGEANE BRANSIN QUETES 00001 000142/2000
 REGINA CELIA TAKAHARA TOZETTI 00066 055185/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 00099 049596/2012
 RENATA AGOSTINI 00009 001372/2006
 RENATO DA SILVA OLIVEIRA 00045 001175/2009
 RENI DE JESUS BRAZ DA SILVA 00087 011072/2012
 RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS 00043 001092/2009
 RITA DE CASSIA STEMPIAK 00008 000124/2005
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00036 000237/2009
 ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA 00033 001763/2008
 RODOLFO LUIS GUERRA 00072 022403/2011
 RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA 00087 011072/2012
 RODRIGO DA ROCHA LEITE 00038 000415/2009
 RODRIGO GAIAO 00037 000314/2009
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00009 001372/2006
 ROGÉRIO MARCIO BERARDI BIGUETTE 00013 000706/2007
 ROSANE SILVEIRA DA COSTA 00033 0001763/2008
 RUY JOSE MIRANDA RATTON 00090 019595/2012
 SAMANTA ALBINO SILVERIO 00069 070232/2010
 SANDRA CARRILHO FERREIRA 00085 007610/2012
 SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO 00031 001721/2008
 SEBASTIAO MENDES DA SILVA 00008 000124/2005
 SELESTINO CARDOSO DE OLIVEIRA 00045 001175/2009
 SERGIO DA CRUZ 00018 000390/2008
 SERGIO SCHULZE 00076 039361/2011
 SERGIO SELEME 00002 001077/2000
 SILVANA TORMEM 00046 001291/2009
 SILVIA FRAGUAS 00052 001710/2009
 SILVIO NAGAMINE 00038 000415/2009
 SIMONE BUENO DE SOUZA 00028 001642/2008
 STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA 00075 036879/2011
 SUZANA VALENZA MANOCCHIO 00061 013186/2010
 TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA 00030 001658/2008
 TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00043 001092/2009
 THIAGO DUCCI TONINELLO 00028 001642/2008
 VALDEMIR ANSELMO PONTES 00039 000599/2009
 VALDIR JULIO ULBRICH 00021 000565/2008
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00041 000885/2009
 VANESSA FARACHA DE CASTRO 00003 000277/2002
 VICENTE HIGINO NETO 00048 001441/2009
 VICENTE ROSA DE SOUZA 00004 001416/2002
 VINICIUS GONÇALVES 00022 000914/2008
 00045 001175/2009
 00049 001461/2009
 VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00074 036369/2011
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00065 034545/2010
 VLADIMIR DE MARCK 00069 070232/2010
 WILLIAM FERREIRA 00090 019595/2012
 YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI 00094 032166/2012
 ZALNIR CAETANO 00018 000390/2008
 ZALNIR CAETANO JUNIOR 00018 000390/2008

- EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-142/2000-ALMIR AUGUSTINHO DE ALMEIDA e outros x AUTO TAXI PARIS LTDA- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Adv. REGEANE BRANSIN QUETES, ANA MARIA PEDROSO MORA OSIECKI, LUIZ CELSO DALPRA e DJANIR PEDRO PALMEIRA.-
- PRESTACAO DE CONTAS-0000061-37.2000.8.16.0001-AGOSTINHO ERMELINO DE LEO x JOAO CARLOS ROSA SEIXAS- Em conformidade ao item 12, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada.-Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.-
- MONITORIA-0000074-65.2002.8.16.0001-R.Z ENGENHARIA LTDA x CRISTUR REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outro- 1. Defiro a reabertura de prazo à parte requerida, o qual iniciará com a intimação deste despacho. -Adv.

ANNE CARLA GABRIEL, EDSON LUIZ GABRIEL, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, VANESSA FARACHA DE CASTRO, MARCELA PEGORARO e CLAUDIO MARIANI BERTI.-

4. INVENTARIO-0002078-75.2002.8.16.0001-ANTONIO CARLOS BONFIM TEIXEIRA e outros x ESPOLIO DE ANTENOR MULLER e outro- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 9,42 mais R\$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 165. -Adv. VICENTE ROSA DE SOUZA.-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-0000043-11.2003.8.16.0001-AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A e outro x LIVIA PONSO FAE VALLEJO- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 11,22, conforme cálculo de fls. 856-verso. -Advs. PAULO CESAR DOS REIS, MIEKO ITO e FERNANDO JOSE BONATO.-

6. EMBARGOS A EXECUCAO-0003221-65.2003.8.16.0001-ADEMAR BATISTA x CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA- A parte interessada para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 271,09 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 20,03 / OFICIAL DE JUSTIÇA R\$ 66,47 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 23,80, conforme cálculo de fls. 66. -Advs. DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM e ANTONIO EMERSON MARTINS.-

7. CURATELA-0001240-64.2004.8.16.0001-JUSSARA GOMES MARTIM x MARILDA APARECIDA FANIS- 1. Em atendimento à solicitação por mim realizada, a Escritania diligenciou o extrato da conta judicial aberta para que fossem realizados os depósitos do beneficiário da interdita. Junte-se o extrato em anexo. 1.1. Em vista dos depósitos efetuados, revogo o item '1' da decisão retro, eis que a diligência tornou-se desnecessária. 2. Lavre-se termo de curadoria provisória, consoante nomeação de fl. 196 e item '2' da cota Ministerial de fl. 285. 3. Atendido o item acima, por brevidade, acolho o pedido de fls. 227-229, com a concordância da representante do Ministério Público à fl. 285, item '5', e, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido incidental de Alvará Judicial em favor da interdita MARILDA APARECIDA FANIS e autorizo o levantamento dos valores depositados junto à conta judicial vinculada aos autos pela curadora provisória MAGDA DE FÁTIMA SOUZA DOS SANTOS (RG n. 5.861.658-3 e CPF/MF n. 872.365.249-72), mediante prestação de contas no prazo de sessenta dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo para prestação de contas, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. A parte interessada para comparecer em Cartório a fim de assinar Termo de Curadora Provisória. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO.-

8. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0002752-48.2005.8.16.0001-JAIR ANDRADE DA SILVA x SEBASTIAO MENDES DA SILVA- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte requerida para dar prosseguimento ao feito efetuando o preparo das custas do Contador no valor de R \$ 10,08, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. RITA DE CASSIA STEMPNIK e SEBASTIAO MENDES DA SILVA.-

9. REVISAO DE CONTRATO-0002372-88.2006.8.16.0001-ADIR MAINARDES MESSIAS x OMNI FINANCEIRA S/A- "Ciência à parte interessada acerca do ofício de transferência encaminhado a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3984." -Advs. IVONE STRUCK, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, PAULA FABIANE MORAES PEREIRA, CLERSON ANDRE ROSSATO, RENATA AGOSTINI e CARLA LIGORIO SILVA.-

10. COBRANCA (ORDINARIA)-0002512-25.2006.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. x PIERRE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME e outros- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte vencedora, para manifestar se há interesse no cumprimento da sentença, em quarenta e oito horas.-Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e EMERSON CANETTE.-

11. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002422-17.2006.8.16.0001-JEAN CARLO OLIVEIRA SPROCATI x BANCO BRADESCO S A- A parte interessada para se manifestar acerca da certidão de fls. 262: Certifico que tendo em vista, a mudança dos depósitos judiciais do Banco do Brasil S/A para a Caixa Econômica Federal - CEF, deve o(a) procurador(a) da parte interessada, solicitar o extrato atualizado da conta judicial e o número da conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF, juntado os mesmos através de petição, para após ser expedido o Alvará de Levantamento, bem como efetuar o recolhimento das custas para expedição do Alvará de Levantamento. -Advs. HÉLIO P. CURY FILHO, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.-

12. MONITORIA-0003415-60.2006.8.16.0001-SIDERLEY JOSÉ NEGOZEKY x EUFRÁSIO APARECIDO LORBIETE- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 11,22, conforme cálculo de fls. 168-verso. -Advs. MARCELO MAZUR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, MAURICIO KAVINSKI e DANIEL NUNES ROMERO.-

13. RESTITUICAO-0004692-77.2007.8.16.0001-HENRIQUE GUGINSKI e outros x BANCO BRADESCO S A- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 11,22, conforme cálculo de fls. 324-verso. -Advs. CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL, ROGÉRIO MARCIO BERALDI BIGUETTE, ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI e PAULO ROBERTO ANGHINONI.-

14. INDENIZACAO - SUMARIA-0010096-12.2007.8.16.0001-JOHN CARLOS SOUZA SILVA x REGINALDO ALEX PERUSSI e outro- A parte requerente para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 939,91 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 33,67 / CONTADOR R\$ 11,23 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 192,44, conforme cálculo de fls. 114. -Adv. LUCIANO DE LIMA.-

15. EMBARGOS DO DEVEDOR-1730/2007-VIA VENETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-

Advs. GILBERTO RAFAEL MARIA, LUIS ALBERTO DO REGO BARROS e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS.-

16. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0005520-73.2007.8.16.0001-VANESSA HERMANN ALVES x BEC BANCO ESPECIAL DE COBRANÇA SC LTDA- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 62,09 mais R\$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 69. -Adv. GIOVANNI REINALDIN.-

17. EXECUCAO DE HIPOTECA-0009717-37.2008.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x REGINALDO RODRIGUES DE PAULA e outro- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito para comprovar o cumprimento do acordo, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO.-

18. MONITORIA-390/2008-ELENI ROSAINE DE CONTI OLIVEIRA x WM DESMANCHE INDUSTRIAL E NAVAL LTDA- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito a fim de efetuar o recolhimento das custas do Sr. Avaliador Judicial, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. ZALNIR CAETANO JUNIOR, SERGIO DA CRUZ, ZALNIR CAETANO, OSNIR MAYER e KATIA REGINA ROCHA RAMOS.-

19. COBRANCA (SUMARIA)-0009725-14.2008.8.16.0001-SÉRGIO MAURÍCIO GONÇALVES x GA CARS LTDA e outro- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. CAIO MARCIO EBERHART, LEOCADIO PROLIK e PAULO DEQUECH.-

20. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0008833-08.2008.8.16.0001-MARIA CRISTINA CALDEIRA ZEN x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- "Ciência à parte interessada acerca do ofício de transferência encaminhado a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3984." -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN e BLAS GOMM FILHO.-

21. RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-0015843-06.2008.8.16.0001-HENRIQUE CELSO MULLER PROPST e outro x MAURO GONCALVES DOS SANTOS- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 122,60 mais R\$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 261. -Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, CARLOS ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES, KARINNA SEIGO CERQUEIRA, MARIA ILMA CARUSO GOULART e MARIA ILMA CARUSO.-

22. REVISIONAL DE CONTRATO-0009876-77.2008.8.16.0001-ONESIMO SANTO MOREIRA x BANCO ITAU S/A- A parte autora para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 776,40 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 33,67 / CONTADOR R\$ 22,46 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 43,95, conforme cálculo de fls. 92. -Advs. DAIANA COSTA, VINICIUS GONÇALVES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

23. USUCAPIAO-0007638-85.2008.8.16.0001-ALENITA DOS SANTOS TULLIO e outros x SUCESSORES DE CAMILO PERUCI e outros- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte requerente para dar prosseguimento ao feito procedendo a retirada do edital a fim de publicar em jornal local de circulação, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. LEONI DE OLIVEIRA MOTA, MARIA LUIZA GALIOTTO e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.-

24. REINTEGRACAO DE POSSE-0007917-71.2008.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S.A x LUIZ MANOEL PINTO- 1. Observa-se que se trata de caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do artigo 330 do CPC. 2. Assim, contados e preparados venham os autos conclusos para sentença. A parte autora para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 817,80 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 30,25 / CONTADOR R\$ 22,46 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 98,44, conforme cálculo de fls. 246-258. -Advs. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e MARIA FELICIA CHEDLOVSKI.-

25. REINTEGRACAO DE POSSE-0009960-78.2008.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S.A x MARIA CHICANOSKI DE OLIVEIRA- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e PAULO SERGIO WINCKLER.-

26. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0007106-14.2008.8.16.0001-JOAO MARIA DA ROCHA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA- A parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 225: Certifico que tendo em vista, a mudança dos depósitos judiciais do Banco do Brasil S/A para a Caixa Econômica Federal - CEF, deve o(a) procurador(a) da parte interessada, solicitar o extrato atualizado da conta judicial e o número da conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF, juntado os mesmos através de petição, para após ser expedido o ofício para transferência.-Advs. DIRCEU ZANONI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0010009-22.2008.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x ADILSON LOURIVAL DOS SANTOS- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 12,56 mais R \$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 45. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

28. DECLARATORIA DE NULIDADE-0007077-61.2008.8.16.0001-OLINDA PEREIRA DE LIMA e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- 1. A sentença anteriormente proferida fora cassada por ter interpretado a ausência da autora/depoente na audiência de instrução em seu desfavor, sem, contudo, observar a necessidade intimação pessoal da parte prevista no §1º do art. 343 do CPC. 2. Sendo a prova oral pugnada e deferida em sede de saneamento, bem como essencial para averiguação dos alegados defeitos do negócio jurídico, a colhida do depoimento pessoal da parte

autora é medida que se impõe. 3. Para tanto, designo a audiência de instrução para o dia 09/10/2014, às 13:30 horas. 4. Intime-se pessoalmente a parte autora, mediante mandado, para que tome ciência da data designada, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos a ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. 5. Intimações e providências necessárias.-Advs. FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTTO, GUILHERME AUGUSTO BANA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARCIA ENEIDA BUENO, SIMONE BUENO DE SOUZA, MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA, THIAGO DUCCI TONINELLO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

29. USUCAPIAO-0011284-06.2008.8.16.0001-JOSE DONIZETE e outro- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. CELIA INES DA SILVA e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA-.

30. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1658/2008-APB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME x ENGECASS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA, CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE e JOSE MANUEL FREITAS DA SILVA-.

31. EXECUCAO DE SENTENCA-0010169-47.2008.8.16.0001-JOSE DERETTI NETTO x BANCO BRADESCO S A- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 11,22, conforme cálculo de fls. 71-verso.-Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

32. MONITORIA-1740/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARIA NEUZA DE ALMEIDA ME e outros- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA-.

33. REPARACAO DE DANOS-0008333-39.2008.8.16.0001-VANESSA ALVES CAETANO x CLINICA LOSSO - CIRURGIA PLASTICA e outro- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito efetuando o recolhimento das custas de fls. 229, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. BARBARA VANELA LUVIZOTTO, PATRICIA FROGUEL LOPES, IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA e ROSANE SILVEIRA DA COSTA-.

34. EXECUCAO-0010053-41.2008.8.16.0001-SILVIO LAIR BENOSKI x LUIZ SCHEREIDER- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 33,83 mais R\$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 40. -Adv. ANA PAULA FIGUEIREDO VIEIRA BEZERRA-.

35. COBRANCA (SUMARIA)-101/2009-EDIFÍCIO MAISON MARIA ILLY x FABIANO TEIXEIRA- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Adv. CARLOS EDUARDO DE NOVAES-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-0008562-62.2009.8.16.0001-FAUSTO TARCIZO ALVES DA COSTA x TRILION COMERCIO E CONFECACAO LTDA- Ao procurador da parte embargante para juntar procuração com poderes específicos para "receber e dar quitação", conforme previsto no artigo 38 do CPC. -Advs. FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e MAURICIO KORMANN-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012896-42.2009.8.16.0001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x CONSTRUTORA PUSSOLI S.A.- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado.-Advs. RODRIGO GAIAO, JESSICA AGDA DA SILVA e ALTIVO JOSE SENISKI-.

38. MONITORIA-0012943-16.2009.8.16.0001-BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros- "Manifeste-se as partes, acerca da manifestação do perito de fls. 406/407." -Advs. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO DA ROCHA LEITE, NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM e CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO-.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012978-73.2009.8.16.0001-DAIENGE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA x ENJIU CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 6,28 mais R\$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 181. -Advs. VALDEMIR ANSELMO PONTES, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHLKA-.

40. BUSCA E APREENSAO-0013672-42.2009.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA x CLAUDETE CRISTINA FOETSCH- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 21,02 mais R\$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 33. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

41. REVISIONAL-0009204-35.2009.8.16.0001-VERA LUCIA JACOMO VENTURY x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- A parte autora para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 287,84 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 33,67 / CONTADOR R \$ 11,23 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 23,80, conforme cálculo de fls. 170. -Advs. GIOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

42. BUSCA E APREENSAO-904/2009-BANCO BV FINANCEIRA x MARLETE DE MELO PEDRO ME- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 carta de citação. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009356-83.2009.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito manifestando-se acerca da decisão de fls. 159, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PRISCILA KEI SATO, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS e MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES-.

44. REPARACAO DE DANOS-0013173-58.2009.8.16.0001-FABIANO DE JESUS x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA e outro- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito para efetuar o recolhimento das custas de fls. 123, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. JUSSARA ROSA FLORES e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

45. ORDINARIA DE REV CONTRATO-0017404-31.2009.8.16.0001-ALDEMIR ANTONIO SOARES x BANCO ITAU S/A- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito a fim de efetuar o recolhimento das custas de fls. 126, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, SELESTINO CARDOSO DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, VINICIUS GONÇALVES e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

46. DEPOSITO-0009954-37.2009.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x CEZAR AUGUSTO PEREIRA- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

47. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-1355/2009-BANCO FINASA S/A x MONDOMOTO COMERCIO E REPRES- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 ofício. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, FERNANDO JOSE GASPAS, DANIELE DE BONA e JEAN RICARDO NICOLODI-.

48. EXECUCAO PROVISORIA-0009133-33.2009.8.16.0001-JOSE DE ASSIS PEREIRA x JOANA MARIA GOHL ROMANEL- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 428. Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0009133-33.2009.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente -Advs. JANAINA CIRINO DOS SANTOS, ERLON ROBERVAL KONOPACKI, ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, VICENTE HIGUINO NETO e PEDRO EUCLIDES UTZIG-.

49. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-0013298-26.2009.8.16.0001-FRANCIELLE DE MORAES x CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL- A parte autora para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 922,85 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 33,67 / CONTADOR R\$ 22,46 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 50,81, conforme cálculo de fls. 173. -Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, LEANDRO NEGRILLI, ANDREA HERTEL MALUCELLI, VINICIUS GONÇALVES e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

50. REVISAO DE CONTRATO-0017053-58.2009.8.16.0001-NILTON MACHADO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 11,22, conforme cálculo de fls. 225-verso. -Advs. MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009585-43.2009.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x JOSE JOAREZ SOUZA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outro- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito comprovando a postagem do ofício de fls. 56, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

52. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0013399-63.2009.8.16.0001-CAIMI TIBIRICA DE CARVALHO e outro x BANCO FIAT S.A- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 22,44, conforme cálculo de fls. 120-verso. -Adv. SILVIA FRAGUAS-.

53. DECLARATORIA DE NULIDADE-0012891-20.2009.8.16.0001-FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FELIX x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMEN- "Ciência à parte interessada acerca do ofício de transferência encaminhado a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3984." -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA, CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO, LIRIA SILVANA VIEIRA e MAYRA DE OLIVEIRA COSTA-.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006826-09.2009.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA e outros- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito manifestando-se acerca do despacho de fls. 117 e Bacenjud de fls. 118/130, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

55. BUSCA E APREENSAO-0009898-04.2009.8.16.0001-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS x APARECIDO BRANDO DE OLIVEIRA- Em conformidade ao item 17, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte autora para dar prosseguimento

ao favor, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas.-Adv. ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI-.

56. BUSCA E APREENSAO-0009254-61.2009.8.16.0001-BANCO BMG S.A x AUDI MURFI PIERRI- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 03 (três) cartas de citação. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

57. REIVINDICATORIA-0009290-06.2009.8.16.0001-MOVITEC DO BRASIL USINAGEM LTDA x MOVICARGO DO BRASIL EMPILHAMENTO LTDA- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 26,46 mais R\$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 104. -Adv. MARCELO WILLIAN MARCENGO-.

58. INTERDICAÇÃO-0013181-35.2009.8.16.0001-KATIA VANIA RIBEIRO DE LIMA x NELSON RIBEIRO DE LIMA- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 150: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0013181-35.2009.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente -Adv. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA e ELIANE D AVILA-.

59. EXECUÇÃO-0011356-56.2009.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x MARCIO CARVALHO E SILVA e outro- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

60. BUSCA E APREENSAO-0000723-49.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x FABIANE HORCEL- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 25,12 mais R\$ 3,14 desta intimação e DISTRIBUIDOR R\$ 2,76, conforme cálculo de fls. 93. -Adv. JOSÉ DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, KARINE YURI MATSUMOTO e EDUARDO CARRARO-.

61. MONITORIA-0013186-23.2010.8.16.0001-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x ANTONIO MORILHA JIMENES NETO- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 21,98 mais R\$ 3,14 desta intimação e DISTRIBUIDOR R\$ 2,76, conforme cálculo de fls. 73. -Adv. SUZANA VALENZA MANOCCHIO-.

62. BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-0015388-70.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x RONALD WILLIAM HEY-A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 11,22, conforme cálculo de fls. 101-verso. -Adv. FERNANDO JOSE GASPAS, JEAN RICARDO NICOLodi e DANIELE DE BONA-.

63. REVISIONAL DE CONTRATO-0019231-43.2010.8.16.0001-OSIEL ROCHA DE OLIVEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- A parte autora para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 419,84 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 33,67 / CONTADOR R\$ 11,23 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 26,60, conforme cálculo de fls. 78. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

64. ORDINARIA-0028732-21.2010.8.16.0001-RODRIGO MONTEIRO DA COSTA x FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITORE- A parte autora para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 963,99 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 33,67 / CONTADOR R\$ 22,46 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 115,57, conforme cálculo de fls. 72. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR e GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO-.

65. REVISIONAL DE CONTRATO-0034545-29.2010.8.16.0001-FABIO ROBERTO DA SILVA x BANCO FICSA S/A- As partes para efetuarem o recolhimento das seguintes custas na proporção de 50% para cada: CARTÓRIO no valor de R\$ 308,77 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 33,67 / CONTADOR R\$ 11,23 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 23,80, conforme cálculo de fls. 101. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

66. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-0055185-53.2010.8.16.0001-MARIA DO SOCORRO MOREIRA x RIOSUL VEICULOS LTDA e outros- Intime-se a parte autora em dez dias (art. 327 do CPC). -Adv. MAURICIO DE JESUS TOZETTI, REGINA CELIA TAKAHARA TOZETTI e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-.

67. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0055666-16.2010.8.16.0001-MARIA GLACI DOS SANTOS x COBRARP ASSESSORIA E COBRANCAS S/A LTDA- A parte autora para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 988,07 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 33,67 / CONTADOR R\$ 11,23 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 127,42, conforme cálculo de fls. 114. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI (#####) e JEAN PIERRE COUSSEAU-.

68. MONITORIA-0064031-59.2010.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x JACOB TAUSCHECK- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 93: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0064031-59.2010.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico,

por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente -Adv. DANIEL PESSOA MADER e GABRIEL DA SILVA RIBAS-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0070232-67.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASUL S/A - BANCO MULTIPLo x VIDRES DO BRASIL LTDA e outros- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 (uma) Carta Precatória para a Comarca de Criciúma - SC. -Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, VLADIMIR DE MARCK e SAMANTA ALBINO SILVERIO-.

70. ORDINARIA-0014283-24.2011.8.16.0001-NEW COLLECTION LTDA x TEXTIL TABACOW S.A e outro- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 11,22, conforme cálculo de fls. 415-verso. -Adv. CHRISTIAN LAUFER, DANIEL KRUGER MONTOYA, JOAO ROBERTO LEMGRUBER WISNIEWSKI, ASSIONE SANTOS e PAULO SERGIO COVO-.

71. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-0018510-57.2011.8.16.0001-SAMYR ORION ASSAD x MARCIA DE OLIVEIRA AMORIM- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 32,45 mais R\$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 462. -Adv. JACKSON ANDRE DOS SANTOS, EDUARDO DE VARGAS NETO, RAUL DE ARAUJO SANTOS, LUCIANA STRINGHINI e ANDRE OLIVEIRA DA SILVA-.

72. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0022403-56.2011.8.16.0001-LIRIO BENTO DA SILVA x NET - SERVICOS DE COMUNICACAO S.A- "Ciência à parte interessada acerca do ofício de transferência encaminhado a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3984."-Adv. CESAR RICARDO TUPONI, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FERNANDO ANDRE SILVA, HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, RODOLFO LUIS GUERRA e PAMELA DE MOURA SANTOS-.

73. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0030437-20.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGENARIO COELHO DA SILVA- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 15,70 mais R\$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 63. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

74. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-0036369-86.2011.8.16.0001-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x AMAURY ANTONIO MIQUELETO e outro- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 114: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0036369-86.2011.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente -Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ-.

75. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-0036879-02.2011.8.16.0001-JOELCIO ADRIANO DE OLIVEIRA MACHADO x PARANA BANCO S/A CREDITO E FINANCIAMENTO- A parte autora para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 974,47 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 33,67 / CONTADOR R\$ 11,23 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 87,87, conforme cálculo de fls. 170. -Adv. STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0039361-20.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x DANIELE BIANCO MARCONDES- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 111: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0039361-20.2011.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente -Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA-.

77. COBRANCA (SUMARIA)-0040112-07.2011.8.16.0001-CONDOMINIO DOM JOSE x AJAIR SCOTTI- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 85: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0040112-07.2011.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente -Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI-.

78. MONITORIA-0047393-14.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x PATRICIA APARECIDA DE MACEDO- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 142: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0047393-14.2011.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas

necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente - Adv. DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS e JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO-.

79. REP.DANOS MATERIAIS E MORAIS-ORDINARIO-0054351-16.2011.8.16.0001-RICARDO PERES CASTELLANO x FURUKAWA INDUSTRIAL S.A PRODUTOS ELETRICOS- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 27,30 mais R\$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 124. -Adv. EDUARDO CASTELLANO FUNARI-.

80. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0058980-33.2011.8.16.0001-CLEUDIVANE ALVES PEREIRA x SERASA EXPERIAN S/A- A parte autora para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 267,95 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 33,67 / CONTADOR R\$ 11,23 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 23,80, conforme cálculo de fls. 61. -Adv. FABIANA CARLA DE SOUZA, JEFFERSON SANTOS MENINI, LEANDRO LUIS LOTO e ODAIR MINARI JUNIOR-.

81. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-0060152-10.2011.8.16.0001-ANGELA MARI DE FREITAS GOMES DE LIMA x BANCO FINASA S/A- A parte autora para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 15,70 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 33,67 / CONTADOR R\$ 11,23, conforme cálculo de fls. 123. -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO-.

82. REVISIONAL DE CONTRATO-0066701-36.2011.8.16.0001-CLAUDIO PAULINO DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A- Em conformidade ao item 15, do art. 2º da Portaria 01/2013, promovo a intimação da parte interessada para retirada de ofícios requeridos para postagem;-Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JANAINA GIOZZA-.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0066764-61.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x SANDER DE JESUS KAHLS MARQUES- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0072278-29.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x HUSTHANY THAMY BRUNETTA e outro- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

85. INDENIZACAO-0007610-78.2012.8.16.0001-ELIANE APARECIDA DA ROCHA x FARMACIA E DROGARIAS NISSEI LTDA- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 100: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0007610-78.2012.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente -Adv. ESTELA MARI DE MIRANDA, SANDRA CARRILHO FERREIRA, DEBORA LEMOS GUMURSKI e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-.

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009085-69.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LOURIVAL FERREIRA DA SILVA- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 23,76 mais R\$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 95. -Adv. JOSÉ DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, EDUARDO CARRARO e KAREN WERNEK PELLIZZARO-.

87. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0011072-43.2012.8.16.0001-THIAGO CONSTANTE TOREGIANI - ME e outro x J.G. ODONTOLOGIA S/S LTDA (ODONTOCLIN) e outros- Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 149/150.-Adv. RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA e RENI DE JESUS BRAZ DA SILVA-.

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012751-78.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANO APARECIDO BONETE- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 85: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0012751-78.2012.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA-.

89. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0015849-71.2012.8.16.0001-EDILSON CORREIA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- A parte requerente para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 369,48 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 33,67 / CONTADOR R\$ 22,46 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 25,36, conforme cálculo de fls. 229. -Adv. LUIZ SALVADOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

90. COBRANCA-0019595-44.2012.8.16.0001-RPK GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA ME x VERSATIL COMERCIO DE TINTAS

LTDA e outros- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 115: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0019595-44.2012.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente -Adv. WILLIAM FERREIRA, RUY JOSE MIRANDA RATTON e NATHAN DOMINONI-.

91. INTERDICAÇÃO-0021672-26.2012.8.16.0001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ADILSON MENDES- A parte autora para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 303,55 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 33,67 / CONTADOR R\$ 11,23, conforme cálculo de fls. 118. -Adv. LUIS CARLOS ALMEIDA-.

92. COBRANCA DE ALUGUERES-0028443-20.2012.8.16.0001-JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x JOAO CARLOS DIAS FERNANDES e outros- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 94: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0028443-20.2012.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente -Adv. MARCELO BITTENCOURT e MARCELO JUNIOR DEL-ZOTTO LOPES-.

93. COBRANCA (ORDINARIA)-0029300-66.2012.8.16.0001-DANIEL PETRASKI FRANCO x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 81: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0029300-66.2012.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente - Adv. GERSON REQUIAO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KÜSTER e KLEBER DOURADO LOPES-.

94. COBRANCA (SUMARIA)-0032166-47.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x IRMAOS CHUDZIJ LTDA- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 9,42 mais R \$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 62. -Adv. YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI-.

95. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0037908-53.2012.8.16.0001-EDUARDO KNIAZEWSKI x MARCOS ROBERTO DO VALLE e outros- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 87: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0037908-53.2012.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente -Adv. ARDEMIO DORIVAL MÜCKE, GLEIDSON DE MORAES MÜCKE e LEIRSON DE MORAES MÜCKE-.

96. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0039241-40.2012.8.16.0001-ESPOLIO DE PEDRO FERREIRA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 12,56 mais R \$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 41. -Adv. MAURICIO ROSANOVA-.

97. REVISAO CONTRATUAL-0040589-93.2012.8.16.0001-CARLOS ROBERTO MEYER FERREIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- A parte autora para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 722,29 mais R\$ 3,14 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 33,67 / CONTADOR R\$ 11,23 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 42,63, conforme cálculo de fls. 34. -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

98. BUSCA E APREENSAO-0042721-26.2012.8.16.0001-BANCO HONDA S/A x SAMUEL MACHADO- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 57: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0042721-26.2012.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento

ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente -Advs. LIZIA CEZANO DE MARCHI e NELSON PASCHOALOTTO-.

99. REVISÃO DE CONTRATO-0049596-12.2012.8.16.0001-KELLI NEMES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência as partes acerca da certidão de fls. 94: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0049596-12.2012.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente -Advs. MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ, REINALDO MIRICO ARONIS, MARSOL MELANSKI HANZEL e ALINE CANAVEZ-.

100. BUSCA E APREENSAO-0051935-41.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x EMANUEL DE SOUZA- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 9,42 mais R \$ 3,14 desta intimação, conforme cálculo de fls. 46. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e RAFAEL LOIOLA CARDOSO-.

CURITIBA, 25 de Setembro de 2014.
P/ESCRIVÃO

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. VANESSA JAMUS MARCHI

RELAÇÃO Nº 136/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELIR MARCONDES ILKIW 00057 001122/2006
ADOLFO KENNEDY MARQUES 00073 015107/2008
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG 00043 000668/2005
ADRIANA PATAH 00048 001390/2005
ADRIANO DALEFFE 00044 000750/2005
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE 00002 000525/1992
ALBERT OLAVO MOLETTA 00003 000565/1995
ALESSANDRO DIAS PRESTES 00026 000440/2004
ALEXANDRE BARBARÁ 00065 000069/2007
ALEXANDRE CHEMIN 00021 000813/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00045 000794/2005
ALEXANDRINA APARECIEDA DE CAMARGO 00006 000449/1997
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00024 001390/2003
AMANDA TOLEDO 00039 000154/2005
AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS 00031 001051/2004
AMARILIS VAZ CORTEZI 00061 001483/2006
AMAURY RODRIGUES PINTO 00002 000525/1992
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL 00044 000750/2005
ANA CAROLINE ROSSATO ATHERINO 00084 000884/2012
ANA LUIZA MANZOCHI 00035 001251/2004
ANA PAULA ANTUNES VARELA 00051 000039/2006
ANA PAULA CONTI BASTOS 00072 001212/2008
ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES 00082 018749/2011
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO 00090 025495/2012
ANANIAS GEZAR TEIXEIRA 00020 000457/2003
ANDRE LUIZ SCHMITZ 00064 001557/2006
ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY 00061 001483/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00086 014775/2012
ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER 00058 001195/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI 00025 000221/2004
ANGELICA TATIANA TONIN 00029 000782/2004
ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO 00087 016560/2012
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 00004 000914/1995
ANTONIO EDMILSON TELLES DE PAULA 00065 000069/2007
AQUILES MORAES 00029 000782/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 00079 071788/2010
AURELIANO PERNETTA CARON 00025 000221/2004
BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO 00025 000221/2004
BEATRIZ SANTI 00033 001127/2004
BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO 00054 000564/2006
BREEZY MIYAZATO VIZEU FERREIRA 00042 000583/2005
BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO 00046 001042/2005
BRUNO SANTOS RODRIGUES 00055 000682/2006
CAMILA BARBOSA ANTONIO 00075 001178/2010
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA 00055 000682/2006
CARLA LUIZA MANNRICH 00032 001113/2004
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 00051 000039/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA 00085 002154/2012
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR 00050 000003/2006

CARLOS R. DE OLIVEIRA 00007 000710/1997
CESAR AUGUSTO TERRA 00024 001390/2003
00038 001454/2004
CESAR ZERBINI DE ARAUJO 00012 000859/2000
CIDNEI MENDES KARPINSKI 00029 000782/2004
CINTIA KELLI FLORENCIO ANDRADE 00008 000023/1998
CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANH 00043 000668/2005
CLAUDIA DE SOUZA HAUS 00018 001502/2002
CLEIDE DE OLIVEIRA 00058 001195/2006
CLEVERSON JOSE GUSSO 00026 000440/2004
CLINIO L. L. LYRA 00022 000898/2003
CONRADO VINICIUS DO AMARAL 00050 000003/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00023 001130/2003
00080 006055/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ 00053 000420/2006
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00051 000039/2006
DANIEL HACHEM 00021 000813/2003
DANIELA RIANI BRUNO 00068 000389/2007
DANIELA SALOMÉ BORGES DE FREITAS 00068 000389/2007
DAYÉ SOAVINSKI 00063 001529/2006
DEBORA CARLA DE MELLO OLIVEIRA 00060 001404/2006
DEBORA REGINA BARRETO 00075 001178/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00050 000003/2006
DILANI MAIORANI 00055 000682/2006
EDSON SILVEIRA CABRAL 00016 000109/2002
EDUARDO MARIOTTI 00068 000389/2007
ELEVIR DIONYSIO NETO 00034 001158/2004
ELIZETE REGINA AUGUSTO-CURADORA ESPECIAL 00033 001127/2004
00062 001504/2006
ELMAR TOBIAS TALAMINI 00037 001312/2004
ELZA MARIA NOGUEIRA COSTA 00041 000205/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00047 001306/2005
00083 063776/2011
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 00022 000898/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00027 000584/2004
ENIO CORREA MARANHÃO 00058 001195/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 00057 001122/2006
ERLON DE FARIA PILATI 00005 000007/1997
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00010 000534/2000
FABIANA SILVEIRA 00082 018749/2011
FABIANO MILANI PIECHNIK 00015 001514/2001
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA 00048 001390/2005
FABIO FORTI 00070 001413/2007
FABIO JOSE POSSAMAÍ 00076 001257/2010
FABIO ZANON SIMÃO 00062 001504/2006
FABIOLA PAULA BEÉ 00022 000898/2003
FELIPE CAZUO AZUMA 00026 000440/2004
FERNANDA ADAMS 00016 000109/2002
FERNANDA AQUINO LISBOA 00075 001178/2010
FERNANDA DE FATIMA TANNER 00035 001251/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO 00008 000023/1998
FERNANDA PIRES ALVES 00009 000928/1998
00033 001127/2004
FERNANDO JOSE BONATTO 00047 001306/2005
FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO 00049 001422/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 00044 000750/2005
00061 001483/2006
00069 000615/2007
FLAVIA LEAL VILANOVA 00053 000420/2006
FLAVIO DIONIZIO BERNARTT 00087 016560/2012
FRANCISCO LUIZ MARTINS FIDELIS 00075 001178/2010
FRANCISCO MACHADO DE JESUS 00024 001390/2003
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 00027 000584/2004
GENI WERKA 00012 000859/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH 00051 000039/2006
GILBERTO BRUNATTO DALABONA 00060 001404/2006
GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ 00048 001390/2005
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00008 000023/1998
00038 001454/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 00008 000023/1998
00038 001454/2004
GILES SANTIAGO JUNIOR 00071 001055/2008
GIOVANI GIONEDIS 00049 001422/2005
GIULIO ALVARENGA REALE 00084 000884/2012
GLADIMIR ADRIANI POLETTI 00076 001257/2010
GLAUCO IWERSEN 00026 000440/2004
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 00079 071788/2010
GUILHERME RODRIGUES 00058 001195/2006
HELIN TEOLOGIDES ROCHA 00019 000100/2003
HENRIQUE BUENO DA GRAÇA 00042 000583/2005
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 00006 000449/1997
HERICK PAVIN 00019 000100/2003
HEROLDES BAHR NETO 00068 000389/2007
ILZA DELIPPI DIAS 00051 000039/2006
INGRID KUNTZE 00017 000968/2002
IRAE C. HOLETZ 00059 001259/2006
ISAIAS DA SILVA 00052 000238/2006
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 00045 000794/2005
IVONE STRUCK 00049 001422/2005
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00032 001113/2004
IZABELLA CRISPILIO 00005 000007/1997
JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA 00015 001514/2001
JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA 00058 001195/2006
JAQUELINE ZAMBOM 00051 000039/2006
JAQUELINE ZAMBOM 00038 001454/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA 00060 001404/2006
JEFFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE 00002 000525/1992
00023 001130/2003
JEISEMARA CHRISTINA CORRÊA 00077 002264/2010

JOAO LEONEL ANTOSCHESKI 00087 016560/2012
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00008 000023/1998
 00024 001390/2003
 00038 001454/2004
 00051 000039/2006
 JOAO NELSON KINAL 00007 000710/1997
 JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO 00017 000968/2002
 JOAQUIM MIRÓ NETO 00090 025495/2012
 JOEL KRAVTCHEK 00035 001251/2004
 JONAS R. J. WASZAK 00002 000525/1992
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA 00060 001404/2006
 JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI 00018 001502/2002
 JOSE INACIO COSTA FILHO 00041 000205/2005
 JOSE MELQUIADES DA R. JUNIOR 00008 000023/1998
 JOSE ROBERTO TRAUTWEIN 00056 001118/2006
 JOSÉ ARI MATOS 00090 025495/2012
 JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA 00040 000202/2005
 JOSÉLIA APARECIDA KUCHLER 00015 001514/2001
 JULIANA DA SILVA 00018 001502/2002
 JULIANA SANDOVAL LEAL DE OUAZ 00058 001195/2006
 JULIANO HADLICH FIDELIS 00075 001178/2010
 JULIO BROTO 00056 001118/2006
 JULIO CESAR FARIAS POLI 00024 001390/2003
 KARINE ROSE GUELMANN 00059 001259/2006
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00082 018749/2011
 KIRILA KOSLOSK 00033 001127/2004
 LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA 00074 000504/2009
 LAIS BERGSTEIN 00056 001118/2006
 LEANDRO J. LYRA 00022 000898/2003
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00039 000154/2005
 00054 000564/2006
 LEIRSON DE MORAES MUCKE 00079 071788/2010
 LEOBERTO LUIZ BAZZANESE 00060 001404/2006
 LEONARDO RUIZ DE ALEMAR 00042 000583/2005
 LEONEL CAMILLI 00015 001514/2001
 LIBIAMAR DE SOUZA 00030 000798/2004
 LINDASAY LAGINESTRA 00087 016560/2012
 LORENA MARINS SCHWARTZ 00055 000682/2006
 LUCAS AMARAL DASSAN 00050 000003/2006
 LUCAS FERNANDO DE CASTRO 00018 001502/2002
 LUCIANA GUIMARÃES COSTA 00067 000218/2007
 LUCIANE MARIA M.DE MELO 00017 000968/2002
 LUCIANE WERNECK ANDRADE 00014 001102/2001
 LUCIANO BORGES DOS SANTOS 00016 000109/2002
 LUCIUS MARCOS OLIVEIRA 00074 000504/2009
 LUIS CARLOS B. LOYOLA 00015 001514/2001
 LUIS CARLOS BARRETO 00013 001151/2000
 LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI 00090 025495/2012
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00027 000584/2004
 LUIZ CARLOS BIAGGI 00042 000583/2005
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 00059 001259/2006
 LUIZ CARLOS DA SILVA 00013 001151/2000
 LUIZ CARLOS LUGUES 00051 000039/2006
 LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI 00014 001102/2001
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00086 014775/2012
 LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 00006 000449/1997
 LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA 00025 000221/2004
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00009 000928/1998
 00017 000968/2002
 LUIZ GUSTAVO BARON 00058 001195/2006
 LUIZ RENATO KNIGGENDORF 00055 000682/2006
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00010 000534/2000
 MAGDA L. R. EGGER 00078 015723/2010
 MARCELO FERNANDES POLAK 00032 001113/2004
 MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA 00085 002154/2012
 MARCELO ZANON SIMAO 00062 001504/2006
 MARCIO ARI VENDRUSCOLO 00071 001055/2008
 MARCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS 00089 025308/2012
 MARCO ANTONIO DE LIMA 00036 001275/2004
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA 00057 001122/2006
 MARCO ANTONIO RIBAS 00018 001502/2002
 MARCO AURÉLIO GONÇALVES NOGUEIRA 00009 000928/1998
 MARCO JULIANO FELIZARDO 00085 002154/2012
 MARCOS CESAR DE ALMEIDA KLUPPEL 00051 000039/2006
 MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES 00046 001042/2005
 MARCOS RODRIGUES MACHADO 00070 001413/2007
 MARCOS VENDRAMINI 00072 001212/2008
 MARIA CECÍLIA TAVARES ZANON 00023 001130/2003
 MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA 00008 000023/1998
 MARIA LETÍCIA BRUSCH 00032 001113/2004
 MARIA LUIZA SOUZA DUARTE 00068 000389/2007
 MARIA REGINA DISCINI 00070 001413/2007
 MARIANA DUWE GEVAERD 00004 000914/1995
 MARILENA INDIRA WINTER 00026 000440/2004
 MARILZA MATIOSKI 00006 000449/1997
 MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI 00070 001413/2007
 MARLI R. TABORBA 00078 015723/2010
 MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA 00032 001113/2004
 MARTIN ROEDER FILHO 00057 001122/2006
 MAURICIO PIOLI 00051 000039/2006
 MAURICIO OBLADEN AGUIAR 00071 001055/2008
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA 00043 000668/2005
 MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00085 002154/2012
 MAX FERREIRA 00081 012986/2011
 MICHELE SELEME LEONE 00051 000039/2006
 MICHELLE TOPOROSKI 00026 000440/2004
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00026 000440/2004
 MISLENE DE ASSIS MICHALSKI 00067 000218/2007
 MOISES MONTANHER 00048 001390/2005

MURILO CELSO FERRI 00047 001306/2005
 00083 063776/2011
 MURILO FRANCISCO DO AMARAL 00050 000003/2006
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00012 000859/2000
 NATTALY SOSSAI REYS 00016 000109/2002
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00007 000710/1997
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00051 000039/2006
 NELSON PASCHOALOTTO 00057 001122/2006
 NELSON PILLA FILHO 00086 014775/2012
 NEUDI FERNANDES 00041 000205/2005
 00077 002264/2010
 ODACYR CARLOS FRIGOL 00058 001195/2006
 ODAIR SABOIA CORDEIRO 00063 001529/2006
 OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER 00058 001195/2006
 OLIVIO H.R. FERRAZ 00016 000109/2002
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 00068 000389/2007
 OSMAR NODARI 00014 001102/2001
 OSNILDO DE ALMEIDA 00065 000069/2007
 PATRICIA LISE 00036 001275/2004
 PATRICIA PIEKARCZYK 00042 000583/2005
 00057 001122/2006
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00023 001130/2003
 00080 006055/2011
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00053 000420/2006
 PATRICIA VALDIVIESO HESSEL 00070 001413/2007
 PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO 00024 001390/2003
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00031 001051/2004
 PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES 00014 001102/2001
 PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO 00068 000389/2007
 PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO 00015 001514/2001
 PAULO SERGIO PIASECKI 00069 000615/2007
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00023 001130/2003
 00080 006055/2011
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 00012 000859/2000
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES 00040 000202/2005
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 00087 016560/2012
 RAFAEL JUSTUS DE BRITO 00011 000675/2000
 RAQUEL REGINA BENTO FARAH 00001 002641/1971
 REGINA A. CAMPOS 00036 001275/2004
 REGINALDO BAITLER 00091 037733/2012
 RENATO DE OLIVEIRA AZEVEDO 00050 000003/2006
 RENATO JOSE BORGERT 00048 001390/2005
 RICARDO ANDRAUS 00058 001195/2006
 RICARDO BAITLER 00091 037733/2012
 RICARDO CHEANG 00006 000449/1997
 RICARDO REIMMANN 00025 000221/2004
 RICHARDT ANDRE ALBRECHT 00012 000859/2000
 ROBERTA SANDOVAL FRANCA 00059 001259/2006
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 00048 001390/2005
 RODRIGO DA ROCHA ROSA 00051 000039/2006
 RODRIGO DA SILVA GRACIOSA 00044 000750/2005
 RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO 00063 001529/2006
 ROGERIO ALAN STAHNKE 00047 001306/2005
 ROLF CHRISTIAN ZORNIG 00047 001306/2005
 ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI 00023 001130/2003
 ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA 00081 012986/2011
 ROSANGELA ZILIOOTTO 00006 000449/1997
 ROSIMERI ROCHA POMBO PINTO BROTTTO 00002 000525/1992
 ROSOMIRO ARRAIS 00025 000221/2004
 ROSÂNGELA DA ROSA CORREA 00066 000160/2007
 ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI 00014 001102/2001
 RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00051 000039/2006
 SADI BONATTO 00031 001051/2004
 00047 001306/2005
 SAMIRA NABBOUH ABREU 00060 001404/2006
 SANDRO MARCOS OGRYSKO 00086 014775/2012
 SELMA L. SCHOBER 00001 002641/1971
 SELMA PACIORNIK 00029 000782/2004
 SERGIO BATISTA HENRICHS 00020 000457/2003
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO 00066 000160/2007
 SERGIO GOMES 00038 001454/2004
 SERGIO SCHULZE 00082 018749/2011
 SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO 00014 001102/2001
 SILVANO FERREIRA DA ROCHA 00085 002154/2012
 SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS 00035 001251/2004
 TAMARA G. GONÇALVES 00064 001557/2006
 TATIANA RICHIETTI 00013 001151/2000
 TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 00053 000420/2006
 TATIANA DALLA COSTA 00088 023011/2012
 THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO 00012 000859/2000
 THIAGO KOLTUN AJUZ 00058 001195/2006
 THIAGO LIMA BREUS 00008 000023/1998
 VALDEMAR REINERT 00006 000449/1997
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00019 000100/2003
 00045 000794/2005
 VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA 00023 001130/2003
 VANESSA PALUDZYSZYN 00012 000859/2000
 VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI 00028 000709/2004
 VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA 00080 000605/2011
 WILSON OSMAR MARTINS JUNIOR 00030 000798/2004
 VINICIUS KOBNER 00049 001422/2005
 VINICIUS SECAPAN MINGATI 00040 000202/2005
 VIVIANE LUCAS 00024 001390/2003
 WAGNER BUTURE CARNEIRO 00025 000221/2004
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 00024 001390/2003
 WANDERLEY SANTOS BRASIL 00084 000884/2012
 WILSON KREDENS DA PAZ 00012 000859/2000
 ZENI DE SOUZA RIBAS 00052 000238/2006

1. INVENTÁRIO-2641/1971-LUCI FELIX x ESP. DE JERONIMO VOLPE- 1. Defiro o pedido de fl. 228. 2. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, para que esta informe ao Juízo eventual nº de CPF que conste em seus cadastros de titularidade do falecido Jerônimo Volpe, filho de Bortolo Volpe e Maria Volpe, nos termos de fl. 228. 3. Com a resposta, intime-se o inventariante para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. (Promova a parte interessada a retirada do(s) ofício(s) a disposição em Cartório, diligenciando no(s) seu(s) respectivo(s) cumprimento, no prazo legal.). -Adv. SELMA L. SCHÖBER e RAQUEL REGINA BENTO FARAH-.

2. INVENTÁRIO-525/1992-EDNA REGINA DE CARVALHO x ALAYDES SABINA DIAS DE CARVALHO- 1. Ante o contido na manifestação da fazenda pública de fl. 151. Manifeste-se a inventariante no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. AMAURY RODRIGUES PINTO, JONAS R. J. WASZAK, JEFERSON ALESSANDRO T. TRINIDADE, ROSIMERI ROCHA POMBO PINTO BROTTTO e ALAIDES TEIXEIRA TRINIDADE-.

3. INVENTÁRIO-565/1995-LOURDES ESTELA BONATO x ROBELVAL BONATO- 1. Promovam-se às anotações necessárias relativas às alterações da representação processual dos peticionantes de fl. 154. 2. Defiro o pedido de fl. 154. Retifique-se o formal de partilha anteriormente expedido, expedindo-se novo formal com as alterações apontadas. (...). (Compareça em Cartório o Procurador Dr. Albert Olavo Moletta-OAB/PR-64.760, para subscrever Termo de Re-Ratificação, no prazo legal.). -Adv. ALBERT OLAVO MOLETTA-.

4. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-914/1995-SZNITER ADM. E PARTICIPACOES LTDA e outro x MANOEL ALBERTO BISCA e outro-Promova a parte Exequente o preparo das custas da carta precatória expedida dos autos, no valor de "R\$ 10,46", após providencie a retirada da mesma, diligenciando no seu respectivo cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado, no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MARIANA DUWE GEVAERD-.

5. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-7/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x RUBENS GUSSO e outro-1. Realizei a consulta de veículos via RENAJUD em nome dos executados Rubens Gusso (CPF nº 874.647.569-91) e Afonso Luiz Nascimento (CPF nº 541.738.689-87 conforme fl. 310). Os extratos relativos à busca seguem anexos. 2. Considerando o requerimento expresso da parte Exequente na petição de fl. 310, defiro a penhora de ativos financeiros (penhora on line via sistema BACEN-Jud) até o limite atualizado da dívida, conforme planilha de cálculo de fl. 311. A diligência deverá seguir a seguinte rotina: 3. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor ou atualização das contas, intimar a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-las, sob pena de indeferimento do pedido. 4. Com o valor atualizado do débito e contas, o Sr. Escrivão procederá à inclusão da minuta no sistema BACEN-Jud e fará conclusão dos autos ao Juiz em separado dos demais feitos. 5. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora on line), a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio do valor eventualmente encontrado. (...). - (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 315/316, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.). -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e IZABELLA CRISPILIO-.

6. AÇÃO DE COBRANCA-ps-449/1997-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x EMILSON ALFREDO DO NASCIMENTO- 1. Considerando a concordância de ambas as partes (fls. 584 e 585) com o laudo de avaliação de fl. 582, homologo o valor apontado como devido. 2. Dando seguimento aos atos de expropriação do bem penhorado, nomeio o Sr. ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA (Fone: (41) 3077-8880) para exercer função de leiloeiro oficial, cuja comissão em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto n.º 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 1% (um por cento) sobre o laudo da avaliação para cobrir despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (Precedente STJ, Recurso Especial n.º 310798/RJ). 3. Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designação das praças e demais providências. Expeçam-se os respectivos editais, observando-se os termos dos itens 5.8.11 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, devendo ser afixado no átrio do Fórum local e publicado por uma vez em jornal de maior circulação regional. (...). -Adv. MARILZA MATIOSKI, RICARDO CHEANG, HENRY ANDERSEN NAVARETTE, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, ALEXANDRINA APARECIEDA DE CAMARGO, VALDEMAR REINERT e ROSANGELA ZILOTTO-.

7. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-710/1997-MARIO OBA x ODETE CAPITANI SANTANDER- 1. Intime-se a Executada, por seu procurador, para que regularize sua representação processual, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento das petições subscritas pelo Dr. Carlos Roberto de Oliveira OAP/PR 15.785. -Adv. JOAO NELSON KINAL, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e CARLOS R. DE OLIVEIRA-.

8. AÇÃO DE COBRANCA-ps-23/1998-CONDOMINIO EDIFICIO MARINA BAY x MARIA DE LOURDES MILEK- 1. Trata os autos de Ação de Cobrança ajuizada por Condomínio Edifício Marina Bay em face de Maria de Lourdes Milek, a qual se encontra em fase de execução de sentença, nos termos de fls. 110 e 117. À fl. 440 peticionou a Sra. Paula dos Santos Caron informando que seria cessionária do crédito hipotecário do Banco Itaú sobre o imóvel penhorado e requereu seu ingresso na lide na condição de assistente, com base no art. 50 do Código de Processo Civil. Intimados para se manifestar quanto ao referido pedido, o Banco Itaú confirmou a cessão de crédito alegada (fl. 458) e o exequente requereu que fosse indeferido o pedido, considerando que já teria sido prolatada sentença no presente feito e que não comportaria a assistência no processo de execução. 2. Passo a decidir. 3. Primeiramente, verifico que a petionante de fl. 440 logrou êxito em demonstrar sua condição de cessionária do crédito hipotecário de propriedade do Banco Itaú.

Não somente este manifestou expressamente sua concordância com tal afirmação (fl. 458) como a parte juntou aos autos cópia do instrumento particular de cessão de crédito de fls. 446/451. Comprovada a qualidade de credora, resta verificar se é cabível o pedido de assistência apresentado. O art. 50 do Código de Processo Civil determina que: Art. 50. Pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, que tiver interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assisti-la. No caso dos autos a sentença de mérito já foi proferida, inexistindo portanto interesse da petionante em intervir no processo. Deve-se atentar que o crédito da petionante de fl. 440 é totalmente diverso do crédito do exequente na presente demanda (crédito hipotecário e crédito decorrente de taxas condominiais, respectivamente), sendo independentes entre si ainda que venham a recair sobre o mesmo bem. Caso a credora hipotecária pretenda constituir acordo com a parte devedora (fl. 443, item 5) tal acordo não deverá ser formalizado ou homologado nos presentes autos, considerando que a dívida executada na presente demanda é outra. É pacífico o entendimento de que "Não basta o simples interesse econômico para justificar a assistência (STJ, 2ª T., MC 3.997, Agr. Reg - EDcl - Edcl, Min. Eliana Calmon, Julg: 06.06.2002). Nas execuções, considerando que já foi proferida a sentença, mostra-se incabível a assistência nos termos do art. 50 do CVC. Neste sentido: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. ASSISTÊNCIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. INTERESSE PURAMENTE ECONÔMICO. ASSISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. ASSISTÊNCIA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE. DISSÍDIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E SÚMULA 83/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE RECURSAL. SÚMULA 182/STJ. AGRADO REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. I - Pedido de assistência em execução de título extrajudicial, movida contra garantidores da obrigação fixada no título, formulado por devedor principal em razão de discutir, em ação de conhecimento, a possibilidade de redução do 'quantum debeatur'. II - Existência, 'in casu', de interesse meramente econômico a inviabilizar o ingresso em relação processual na qualidade de assistente. Precedentes. III - Inviável a intervenção de terceiros sob a forma de assistência em processo de execução. Precedente da Sexta Turma. III - O agravante deve atacar, de forma específica, os argumentos lançados na decisão combatida, sob pena de vê-la mantida (Súmula 182/STJ). IV - Em obediência ao princípio da dialeticidade, deve o agravante demonstrar o desacerto da decisão agravada, não se afigurando suficiente a impugnação genérica ao 'decisum' combatido. Precedentes. V - Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 911557 MG 2006/0278132-2, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 21/06/2011, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2011) - sem grifos no original. Ante o exposto, indefiro o pedido de habilitação da petionária de fl. 440 nos autos como assistente. 4. Intimem-se as partes da presente decisão. Prazo: 10 (dez) dias. 5. Em resposta às solicitações de fls. 437 e 439, oficie-se ao Juízo deprecado para que seja aditada a Carta Precatória expedida, de modo a permitir o preceamento do bem já avaliado. Ainda, informe-se ao Juízo deprecado que foi noticiado nestes autos quanto à cessão do crédito hipotecário do Banco Itaú à Paula dos Santos Caron e que esta limitou-se a requerer sua habilitação nos presentes autos como assistente, pedindo este indeferido pelo Juízo na presente decisão. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA R. JUNIOR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH, CINTIA KELLI FLORENCIO ANDRADE, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO e THIAGO LIMA BREUS-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-928/1998-ROSINA DE FATIMA QUINTeiro DA SILVA x CONDOMINIO CONJUNTO RES.MORADIAS ITATIAIA XIII- 1. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, em 10(dez) dias. 2. Após, voltem conclusos. -Adv. MARCO AURÉLIO GONÇALVES NOGUEIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-.

10. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-534/2000-BANCO ITAÚ S/A x WOBETEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS TEXTIS LTDA e outros- 1. Em atenção ao requerimento de fls. 99/100, promovi nesta data consulta sobre a existência de veículos em nome dos executados por meio do Sistema Renajud, conforme extratos anexos. 2. Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito no prazo 10 (dez) dias. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

11. INVENTÁRIO-675/2000-RONNY AMIR CZACZKES x ESP.DE MIRA CZACZKES- 1. Conforme se depreendo do plano de partilha de fl. 16, caberia aos filhos da falecida ¼ do imóvel matriculado sob o nº 62.143 do Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba. Assim, restou inalterada a propriedade da outra meação do imóvel, que cabe ao viúvo meiro Hans Czaczkes. 2. Defiro o pedido de fl. 64. Retifique-se o formal de partilha anteriormente expedido, expedindo-se novo formal com as alterações apontadas. 3. Quanto ao pedido de que seja o formal de partilha instruído com cópia integral dos autos, cabe à parte promover a referida diligência, motivo pelo qual o indefiro. (...) (Compareça em Cartório o Procurador Dr. Rafael Justus de Brito OAB/PR-24.487, para subscrever Termo de Re-Ratificação, no prazo legal.). -Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO-.

12. BUSCA E APREENSÃO-859/2000-CONS. NACIONAL PARA CAMINHOES E ONIBUS VOLVO S/C x ENIO COLLET- Providencie a parte Exequente o preparo das custas do ofício a ser expedido a Receita Federal no valor de "R\$ 10,46", no prazo legal. -- (Promova a parte Autora, através de seu procurador, o levantamento da importância de R\$ 40.114,96, existente em conta dep-judicial - Caixa Econômica Federal-Posto do Fórum Cível, conforme cópia do ofício, juntada aos autos às fls. 467.) - -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, GENI WERKA, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, VANESSA PALUDZYSZYN, NATHALIA KOWALSKI

FONTANA, WILSON KREDENS DA PAZ, RICHARDT ANDRE ALBRECHT e CESAR ZERBINI DE ARAUJO-
 13. RESSARCIMENTO-po-1151/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x COTEL COMERCIO TEC. ELETRICO LTDA- (...). 2. Com a resposta "ofício", intimem-se as partes para ciência, bem como para que promovam o prosseguimento do feito. Prazo: 10(dez) dias. -Advs. LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e TATIANA RICHETTI-
 14. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0000134-72.2001.8.16.0001-PAULO CESAR DE SOUZA x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO- 1. Reporto-me a decisão de fls. 653/655. 2. No mais, intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. -Advs. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES, LUCIANE WERNECK ANDRADE, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI e OSMAR NODARI-
 15. ACAO REGRESSIVA-po-0007062-63.2006.8.16.0001-MANUEL RIBEIRO DA CRUZ e outro x ERNESTO DA SILVA FERNANDES e outro- 1. Em face da oposição de embargos declaratórios (fls. 118/122), com propósitos infringentes, observo que há a necessidade de se abrir o contraditório, portanto, intimem-se a contra parte para que se manifeste, no prazo de 10 dias. 2. Após, voltem os autos conclusos. -Advs. JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA, LEONEL CAMILLI, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO, LUIS CARLOS B. LOYOLA, JOSÉLIA APARECIDA KUCHLER e FABIANO MILANI PIECHNIK-
 16. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0000045-15.2002.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x EDUARDO ARTURO VILA THOMAS e outro- 1. Ciente da Decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná às fls. 448/453 de PROCEDÊNCIA PARCIAL do agravo de instrumento interposto (fl. 426) apenas para o fim de afastar a determinação de depósito da diferença entre o valor do imóvel adjudicado e o calor da dívida, em razão da preclusão. 2. Intimem-se as partes para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. OLIVIO H.R. FERRAZ, EDSON SILVEIRA CABRAL, NATTALY SOSSAI REYS, FERNANDA ADAMS e LUCIANO BORGES DOS SANTOS-
 17. ACAO DE COBRANCA-ps-0000050-37.2002.8.16.0001-CONDOMINIO MORADIAS PIRINEUS II II x ARIOSVALDO RAMOS e outro- 1. Considerando o contido em certidão de fl. 403, determino que sejam os autos suspensos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até nova manifestação das partes. 2. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA M.DE MELO, INGRID KUNTZ e JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-
 18. ACAO DE COBRANCA-ps-1502/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x IZOEL JESUS DA SILVA-1. Junte-se extrato atualizado da conta judicial vinculada aos autos. 2. Após, expeça-se o alvará pretendido em favor da parte executada, conforme requerido à f. 401 do saldo remanescente na conta judicial vinculada aos autos, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procaução deverá ser atualizada (Agravamento de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1a Turma do TRF da 1ª Região, Rei. Dês. Fed. José Amílcar Machado, j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procaução atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rei. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5a Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rei. Min. Gilson Dipp, 5a Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rei. Min. Jorge Scartezini, 5a Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado). 3. Após, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias, e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. 4. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no/ Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. (Providência a parte interessada na expedição do alvará a respectiva juntada através de petição, do extrato atualizado da conta judicial, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo. Ainda promova o preparo das custas do mesmo no valor de "R\$ 10,46", no prazo legal.). -Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, JULIANA DA SILVA, LUCAS FERNANDO DE CASTRO, MARCO ANTONIO RIBAS e CLAUDIA DE SOUZA HAUS-
 19. ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO-100/2003-ERNESTO CARLBERG NETO e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A e outro- 1. Intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao interesse no levantamento das custas do Sr. Oficial de Justiça conforme certidão de fl. 675. 2. No mesmo prazo, manifeste-se quanto ao pagamento realizado pelo executado à fl. 679. -Advs. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, HERICK PAVIN e VALERIA CARAMURU CICARELLI-
 20. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-457/2003-SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COMERCIO LTDA x INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA- 1. Defiro o pedido de fl. 126. Intime-se o executado para que se manifeste quanto ao novo cálculo colacionado aos autos pelo exequente às fls. 127/135, devendo se manifestar quanto à sua concordância e quanto aos bens ofertados como garantia. 2. Após, voltem os autos conclusos. -Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SERGIO BATISTA HENRICHES-

21. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0003473-68.2003.8.16.0001-AUSTRIA VEICULOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Tratam os autos de Ação de Prestação de Contas ajuizada por Austria Veiculos Ltda., em face de Banco Bradesco S/A. As partes firmaram acordo às fls. 148 o requerente informou que as partes teriam entrado em acordo nos autos nº 0003831-62.2005.8.16.0001 que envolveriam os direitos desta demanda, conforme cláusula 3ª do termo de fls. 148/149. Pleiteou então a extinção do feito, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Intimado para se manifestar, o requerido concordou com o pleito do Autor, conforme petitório de fl. 171. Em razão do exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes, conforme fls. 148/149, e, conseqüentemente, julgo extinto o presente feito, em conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Deixo de dispor sobre os honorários advocatícios, visto ser tal matéria também objeto do acordo. As custas remanescentes deverão ser arcadas pelo Autor, conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se Decorrido o prazo recursal sem novos requerimentos das partes, arquivem-se. -Advs. ALEXANDRE CHEMIN e DANIEL HACHEM-
 22. INVENTÁRIO-898/2003-MARGARETE TOTH RENZ x ESP. DE BELA TOTH E MARIA TOTH- 1. Intime-se a inventariante para, no prazo de 5 dias, prestar as últimas declarações, constando plano de partilha amigável, das quais deverá ser lavrado o respectivo termo (art. 1.012 do CPC), intimando-se os demais herdeiros para se manifestarem. 2. Em caso de discordância entre os herdeiros, remetam-se os autos ao partidor oficial, para elaboração do esboço de partilha, em conformidade com o pedido das partes, do qual deverá ser lavrado o auto da partilha (art. 1.024 do CPC), devendo todos os herdeiros se manifestarem sobre o mesmo, no prazo de 10 dias. -Advs. CLINIO L. L. LYRA, LEANDRO J. LYRA, FABIOLA PAULA BEÉ e EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN-
 23. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0003510-95.2003.8.16.0001-VALDEMIR DE ASSIS FURTADO x CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS e outro- 1. Lavre-se termo de levantamento da penhora do imóvel de matrícula sob nº 29.201 junto ao Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Curitiba (fl. 53), cabendo à parte executada apresentar certidão à referida Serventia para as necessárias averbações. 2. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI, MARIA CECÍLIA TAVARES ZANON, VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA, JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-
 24. ACAO DE COBRANCA-po-1390/2003-CONDOMINIO MORADIAS COTOLENGO I - PORTAL CIDADE x JUNIUDSON LUIZ CARGIA DOS SANTOS e outro- 1. Tendo em vista o contido à fl. 452, remetam-se os autos ao Sr. Contador. (Ante a parte interessada a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 11,22, valor sujeito a atualização. ("OBS." RECOLHER EM CONTA PRÓPRIA DA CONTADORIA JUDICIAL). -Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO, VIVIANE LUCAS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONEL GABARDO FILHO e JULIO CESAR FARIAS POLI-
 25. ORDINARIA-221/2004-POLLOSHOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros- 1. Indefiro o pedido de fl. 204, considerando que, conforme já havia sido decidido por este Juízo à fl. 195 (decisão esta que não foi objeto de recurso) não se mostra possível a decretação de revelia do Réu sem a realização de sua citação, sob pena de nulidade. 2. Deste modo deverá a parte requerente promover as diligências necessárias para a citação dos Réus, dando prosseguimento ao feito. -Advs. AURELIANO PERNETTA CARON, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, WAGNER BUTURE CARNEIRO, ANDREZZA MARIA BELTONI, BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO, ROSOMIRO ARRAIS e RICARDO REIMMANN-
 26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-440/2004-OLIVIO MAINARDES e outros x JOEL ZACCHI NETO-Do contido na certidão de fl. 582, acerca de que, encontra-se arquivado em pasta própria, nesta Serventia, da resposta do ofício da Receita Federal, manifeste-se a parte Requerente, no prazo legal. -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO, MARILENA INDIRA WINTER, FELIPE CAZUO AZUMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN, ALESSANDRO DIAS PRESTES e MICHELLE TOPOROSKI-
 27. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-584/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MARCO ANTONIO MOCELIN-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-
 28. AÇÃO DE DESPEJO-709/2004-WELLINGTON MAZER x WATSON SFAIR DE CARVALHO- Manifeste-se a parte Requerente, no prazo legal, acerca da pesquisa efetuada junto ao Sistema SIEL, a qual resultou negativo. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-
 29. ACAO MONITORIA-782/2004-LEDI ROSANI HACK x DIRCEU ANTONIO PEREIRA e outro- 1. Intime-se a parte executada para que se manifeste quanto ao contido às fls. 321/325, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ANGELICA TATIANA TONIN, CIDNEI MENDES KARPINSKI, SELMA PACIORNIK e AQUILES MORAES-
 30. ACAO REVISIONAL-798/2004-PATRICIA MARA MORESCHI x FALQUETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA-GT3 AUTOMOVEIS- 1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1", à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para Sentença e voltem. -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA e VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-

31. ORDINARIA-1051/2004-CATARINA MEDEIROS x PREVI- CAIXA DE PREV. DOS FUNC. BCO DO BRASIL-1. Ciente do Agravo de Instrumento interposto à fl. 349/361. No entanto, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Ciente também da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná de fls. 363/364 que negou a concessão de efeito suspensivo ao recurso. 3. Oficie-se via mensageiro ao Tribunal de Justiça comunicando que a decisão foi mantida bem como que a parte cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, bem como prestando as demais informações pertinentes, em resposta às solicitações de fls. 362 e 364. 4. (...), intime-se as partes para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS, SADI BONATTO e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-. 32. ORDINARIA-1113/2004-LUIZ ANTONIO NAUIACK x HSBC BANK BRASIL S.A- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 493, segunda parte, acerca de que para a expedição do alvará, se faz necessário a apresentação de procuração atualizada, com poderes específicos para receber e dar quitação, manifeste-se a parte interessada a respeito, no prazo legal. -Advs. MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, CARLA LUIZA MANNRICH, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETÍCIA BRUSCH-. 33. ACAO DE COBRANCA-ps-0002363-97.2004.8.16.0001-CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA IX x NEILA ROSA DE SENE- 1. Intime-se o exequente para que colacione aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel objeto do pedido de penhora de fl. 290. Também deverá ser colacionada aos autos planilha atualizada do débito, para fim de que seja determinado o prosseguimento do feito. 2. Após, voltem os autos conclusos para análise. -Advs. BEATRIZ SANTI, FERNANDA PIRES ALVES, KIRILA KOSLOK e ELIZETE REGINA AUGUSTO-Curadora Especial-. 34. INVENTARIO-1158/2004-MARINA MARGARIDA DELIBERADOR DIONYSIO x ESP. DE ELEVIR DIONYSIO JUNIOR- 1. Intime-se o inventariante, pela derradeira vez, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de remoção. -Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO-. 35. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0002533-69.2004.8.16.0001-PHIDELLIS INDUSTRIA E COM.PROD. ELETRONICAS LTDA x MAER CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e outro- 1. Indefiro o pedido de reconsideração de fl. 352, considerando que inexistia no ordenamento jurídico brasileiro previsão para tanto, devendo qualquer insurgência da parte ser interposta por meio da via recursal pertinente. 2. Indefiro o pedido de declaração de indisponibilidade dos bens das executadas (fl. 354, item 'a'), na medida em que tal possibilidade não é aplicada ao caso em tela, limitando-se aos casos de ação civil pública e execução fiscal, com base no art. 185-A do Código Tributário Nacional. No caso da execução em tela, mostra-se cabível a penhora sobre os bens de titularidade das executadas e não a declaração de indisponibilidade. 3. Indefiro por consequência o pedido de ofício ao DETRAN (fl. 354, item 'b'), na medida em que se mostra descabida a declaração de indisponibilidade de bens futuros. Quanto aos veículos de propriedade atual das executadas bastará a diligência via Renajud para eventual bloqueio. 4. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Corregedoria Geral de Justiça do Estado(fl. 354, item 'c'), tendo em vista não ser devida a declaração de indisponibilidade dos bens futuros dos executados e que a diligência requerida não é atualmente exercida pela Corregedoria de Justiça. 5. Quanto ao pedido de dl. 354, item 'd', indefiro-o por ora, por ser necessária previa tentativa de penhora dos demais bens do executado, respeitando a ordem do art. 655 do Código de Processo Civil. 6. Defiro o pedido de fl. 354, item 'e'. Realizei nesta data a consulta de veículos, via RENAJUD, em nome das executadas Maer Cargas Ltda. (CNPJ nº 01.687.627/0001-25) e Silver Express Transportes Ltda. (CNPJ nº 05.382.827/0001-20 conforme fl. 353). Os extratos relativos à busca seguem anexos. 7. Defiro o pedido de fl. 354, item 'f'. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que esta informe a este Juízo o conteúdo das cinco últimas declarações de imposto de renda dos executados. 8. De modo a possibilitar a consulta e bloqueio de ativos financeiros do executado deverá a parte exequente apresentar aos autos cálculo atualizado do débito. 9. Intime-se a parte exequente para ciência dos resultados das diligências realizadas, assim como para que cumpra o determinado no item '8' desta decisão. (Promova a parte Requerente o preparo das custas do ofício a ser expedido "R\$ 10,46", conforme o item "7" do r. despacho supra citado, no prazo legal.). -Advs. ANA LUIZA MANZOCHI, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, JOEL KRAVTCHEENKO e FERNANDA DE FATIMA TANNER-. 36. ACAO COMINATORIA-po-1275/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL WIENER WALD x REGINA APARECIDA CAMPOS- 1. O pedido de fixação de honorários advocatícios em sede de cumprimento de sentença já foi apreciado pelo Tribunal de Justiça em sede de agravo de instrumento às fls. 329/335 sendo deferido e determinada sua fixação no Juízo de origem. Conforme fl. 336 o Juízo acatou a decisão, fixando os honorários em 10% do valor da execução. 2. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de alvará. Isto pois, compulsando os autos, verifica-se que foi realizada somente um bloqueio de ativos financeiros da parte executada às fls. 314 e 338, no valor de R\$ 2,49. Isto pois a pesquisa de fl. 384 não realizou qualquer bloqueio em razão da ausência de cálculo atualizado da dívida, conforme fl. 388. 3. Remetam-se os autos à contadoria para que esta calcule as custas processuais nos termos requeridos à fl. 396. (...). -Advs. MARCO ANTONIO DE LIMA, PATRICIA LISE e REGINA A. CAMPOS-. 37. ALVARA-1312/2004-FAUSTO LOCATELLI e outros x ESP. DE IVETE HARUMI MAKISHI LOCATELLI- Julgo corretas as contas prestadas por meio da petição e documentos de fls. 17/22. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ELMAR TOBIAS TALAMINI-. 38. EXECUÇÃO-1454/2004-BANCO BANESTADO S/A x NORA LEMOS OLDEMBURGO- 1. Conforme alteração do Código de Processo Civil advinda da Lei n. 11.382/2006 a adjudicação e a alienação por iniciativa particular passaram a ser modalidades expropriatórias preferenciais em relação à alienação judicial e usufruto judicial, acolho o pedido formulado, condicionado ao depósito imediato da diferença pelo adjudicante, ficando esta à disposição do executado, nos termos do §1 do art. 685-A do Código de Processo Civil. 2. Com o depósito, lavre-se auto de adjudicação,

observando-se os requisitos legais. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JAQUELINE ZAMBON e SERGIO GOMES-. 39. ACAO DE COBRANCA-ps-154/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIOS S/C LTDA x JOSE IVAM CHANDELIER- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 452, acerca de que até a presente data, não houve resposta do ofício retirado para postagem, conforme fl. 450 dos autos, manifeste-se a parte Requerente a respeito, no prazo legal. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e AMANDA TOLEDO-. 40. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-202/2005-BANCO ITAÚ S/A x GUSTAVO HENRIQUE LAZARO F.I. e outro- 1. A fim de atender ao pedido formulado às fls. 222/223, intime-se a parte exequente para que, em 10 (dias), junte aos autos planilha atualizada de débito. -Advs. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES e VINÍCIUS SECAFEN MINGATI-. 41. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-0002962-02.2005.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO BURLE MARX x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- 1. Tratando-se de embargos declaratórios com efeitos infringentes, necessária a prévia oitiva da contraparte anteriormente à R. Decisão. 2. Manifeste-se, pois, a parte embargada, no prazo de 05(cinco) dias, voltando em conclusão sequencialmente. -Advs. JOSE INACIO COSTA FILHO, ELZA MARIA NOGUEIRA COSTA e NEUDI FERNANDES-. 42. ACAO DE COBRANCA-ps-583/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x ANGELINA CARNEIRO BALDAN- 1. Indefiro o pedido de fl. 274, na medida em que o levantamento de valores depositados judicialmente deve ser realizado por meio de expedição de alvará nos moldes das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e que os ônus decorrentes da locomoção do advogado competem ao próprio interessado. Intime-se. 2. De modo a possibilitar a análise do pedido de penhora do imóvel apontado, intime-se o Autor para que colacione aos autos planilha atualizada do débito e matrícula atualizada do imóvel. 3. Após, voltem conclusos. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, LEONARDO RUIZ DE ALEMAR, LUIZ CARLOS BIAGGI, BREEZY MIYAZATO VIZEU FERREIRA e HENRIQUE BUENO DA GRAÇA-. 43. RESSARCIMENTO-po-0005515-22.2005.8.16.0001-BENYSTAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x AMERICAN LOGISTICS ASSESSORIA COM.INTER. LTDA e outros-Providencie a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor UNITÁRIO de "R\$ 10,46", após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal. Caso queira o envio pela Serventia, o valor UNITÁRIO será de "R\$ 26,00". -Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG e CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA-. 44. ACAO MONITORIA-0004746-14.2005.8.16.0001-PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO DE SERVICOS FLORENCIA LTDA- 1. Em face da oposição de embargos declaratórios (fls. 408/410 e 411/413), com propósitos infringentes, observe que há a necessidade de se abrir o contraditório, portanto, intime-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 10 dias. 2. Após, voltem os autos conclusos. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, RODRIGO DA SILVA GRACIOSA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e ADRIANO DALEFFE-. 45. EXECUCAO HIPOTECARIA-0003652-31.2005.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A x MAURICIO ROBERTO DA SILVA e outro-Promova a parte Requerente a retirada do ofício a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-. 46. EMBARGOS A EXECUCAO-1042/2005-PROPTER B E C LTDA e outros x TEXACO BRASIL LTDA- 1. Defiro o requerimento de fls. 268/269. 2. Proceda-se à penhora do crédito que os devedores possuem nos autos n. 1060/2003. 3. Averbese tal penhora na contracapa destes autos, bem como nos autos n. 1060/2003. 4. (...), intime-se a executada para, querendo, oferecer impugnação na forma do artigo 475-J §1º. Prazo: 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido o prazo sem manifestação da executada, oficie-se conforme requerimento retro. (Devidamente lavrado Termo de Penhora à fl. 276.). -Advs. BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-. 47. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-1306/2005-BANCO BRADESCO S/A e outro x ROLF CRISTHIAN ZORNIG e outro-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 94,88, conforme cálculo de fls. 364, no prazo legal. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ROLF CRISTHIAN ZORNIG, SADI BONATTO, ROGERIO ALAN STAHNKE e FERNANDO JOSE BONATTO-. 48. RESC.CONTR.C/C PERD.DANOS-po-0000169-90.2005.8.16.0001-PAULA MARIA CARVALHO PAIVA x ENGFLEX CONSTRUOES E EMPREEM.IMOBILIARIO LTDA e outro- Devidamente lavrado Termo de Penhora à fl. 476, conforme Art. 659, par. 4º e 5º do CPC, intime-se a parte EXECUTADA para querendo, oferecer impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º). -Requeira a parte EXEQUENTE no balcão, certidão de inteiro teor para averbação no ofício imobiliário, para fins de conhecimento por terceiros, promovendo o recolhimento das custas de expedição no valor de "R\$ 10,46", no prazo legal. -Advs. RENATO JOSE BORGERT, ADRIANA PATAH, MOISES MONTANHER, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA e GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ-. 49. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-1422/2005-CAIXA DE ASSIST DOS FROF DO CREA - PR x EGON HENRICH e outro- (...). 3. (...), intime-se o devedor acerca da penhora realizada, através de seu advogado. -Advs. VINÍCIUS KOBNER, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONEDIS e IVONE STRUCK-. 50. EMBARGOS A EXECUCAO-3/2006-AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e outro x BANCO BRADESCO S.A- 1. Chamo o feito à ordem. 2. Tratam os autos de Embargos à Execução opostos por Amazonas Francisco do Amaral em

face de Banco Bradesco S/A em razão da execução apresentada nos autos em apenso nº 65/2005. Conforme decidido à fl. 80 foi determinada a produção de prova pericial a ser realizada pelo Sr. Sandro Rauen Lopes. Já na manifestação de fl. 88 o expert requisitou que a parte embargada colacionasse aos autos as planilhas evolutiva do contrato, "indicando os valores pagos a título de mora e individualizando os juros, multa e outros". Tal requerimento foi reiterado à fl. 99. A instituição financeira não apresentou as planilhas necessárias, de modo que foi apresentado o laudo pericial somente à fl. 104, sem poder apresentar resposta à parte dos quesitos elaborados pelos litigantes. Em razão disto o Banco Bradesco, finalmente, apresentou planilha do financiamento às fls. 123 e seguintes, requisitando a complementação do laudo. Todavia, após nova intimação do perito concluiu-se que os documentos apresentados pelo Embargado mostram-se insuficientes, conforme já esclarecido pelo expert à fl. 154. O Banco Bradesco então apresentou uma nova planilha à fl. 161. Porém o perito judicial informou à fl. 186 que os documentos juntados possuem o exato teor dos previamente colacionados à fl. 124. Conforme expressamente aduzido pelo expert deverá ser apresentada "planilha analítica contendo os valores das seguintes rubricas, desde a primeira prestação até a última (pagas e vencidas): a) prestação; b) vencimento; c) amortização; d) juros remuneratórios; e) taxa de cobrança; f) seguros; g) encargo mensal; h) correção monetária; i) juros moratórios; j) multas; k) comissão de permanência" (fls. 186/187). 3. Conforme já apontado em quatro ocasiões pelo próprio perito contábil a apresentação dos referidos documentos são imprescindíveis para a completa elaboração da prova pericial, sendo sua finalidade demonstrada. Ainda, verifico que tais documentos apenas poderão ser prestados pelo embargado, considerando que o acompanhamento do financiamento e a aplicação de multas, taxas, correção e outros depende de seus atos. Percebe-se que tais documentos são de fácil acesso ao Banco Bradesco S/A não comportando qualquer recusa de prestá-los, apesar de o embargado ter aludido à fl. 161 que não possuiria outros documentos além daqueles colacionados. 4. Por todo o exposto, determino a exibição de documento por parte do Embargado, consistindo em, conforme esclarecido pelo Sr. Perito, planilha analítica contendo os valores das seguintes rubricas, desde a primeira prestação até a última (pagas e vencidas): a) prestação; b) vencimento; c) amortização; d) juros remuneratórios; e) taxa de cobrança; f) seguros; g) encargo mensal; h) correção monetária; i) juros moratórios; j) multas; k) comissão de permanência". Determino tal exibição com base no art. 355 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Saliento que eventual pedido do embargado para dilação de prazo, poderá ser deferido caso comprovada a necessidade. 6. Consigno que o decurso in albis do prazo determinado sem a apresentação dos cálculos devidos importará em serem reputados como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante, nos termos do art. 359, I do Código de Processo Civil. -Advs. CONRADO VINICIUS DO AMARAL, MURILO FRANCISCO DO AMARAL, RENATO DE OLIVEIRA AZEVEDO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR.-

51. ORDINARIA-0005983-49.2006.8.16.0001-MARIA APARECIDA DE ALMEIDA KLUPPEL e outros x BANCO ITAU S.A.- 1. Defiro o pedido de fl. 520. Expeça-se alvará em nome da parte executada para levantamento dos valores ainda depositados na conta judicial, conforme apontado. 2. Após, intime-se as partes para que verifiquem se possuem algo mais a requerer do feito sob pena de arquivamento. 3. Não havendo ulteriores deliberações, arquivem-se com as cautelas de estilo. (Providencie a parte interessada na expedição do alvará, a respectiva juntada através de petição, da procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo.). -Advs. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, MARCOS CESAR DE ALMEIDA KLUPPEL, MICHELE SELEME LEONE, RODRIGO DA ROCHA ROSA, ILZA DELIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, MAURICIO PIOLI, LUIZ CARLOS LUGUES, CÉSAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JAQUELINE ZAMBOM e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-238/2006-MARCIO SEIGI ENOKIDA x LUIS FILIPE GUIMARAES CLAUDINO-1. Considerando o requerimento de f. 243, expeça-se o alvará pretendido em favor da parte exequente para o levantamento do depósito de fl. 236, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravado de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rei. Dês. José Am t lçar Machado, j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudência! do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rei. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rei. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rei. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado). 2. Após, manifeste-se a parte credora acerca do prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. (Providencie a parte interessada na expedição do alvará a respectiva juntada através de petição, do extrato atualizado da conta judicial a ser levantada, conforme o artigo 36 da Portaria

01/2013 deste Juízo. Ainda promova o preparo das custas do mesmo no valor de "R \$10,46", no prazo legal.). -Advs. ZENI DE SOUZA RIBAS e ISAIAS DA SILVA.-

53. REVISIONAL DE CONTRATO-po-420/2006-MARLI MAGGI PISSOLO x BANCO ITAU S.A.- 1. Tendo em vista o acordo informado às fls.515/518, homologo-o, e por consequência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido de dispensa recursal. 3. Devidamente pagas as custas processuais remanescentes, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ, FLAVIA LEAL VILANOVA e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

54. AÇÃO DE COBRANCA-ps-564/2006-SERVICOS PRO CONDOMINIO S.C LTDA x RAUL TABORDA GONÇALVES-Promova a retirada do ofício de intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.- 55. ARROLAMENTO-682/2006-MARCIA APARECIDA FACAS SOARES x ESPOLIO DE FABIOLA SOARES- 1. Intimem-se os demais herdeiros e a Fazenda Pública, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca das primeiras declarações apresentadas para inventariante às fls. 182/265. -Advs. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, BRUNO SANTOS RODRIGUES e LUIZ RENATO KNIGGENDORF.-

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1118/2006-ILUMINAÇÃO E SOM TAMANDUÁ LTDA - ME x ORDEM DOS CAVALEIROS DE GUARAPUAVA- 1. Diante do contido à fl. 216, determino a suspensão dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. (...). -Advs. JULIO BROTO, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN e LAIS BERGSTEIN.-

57. AÇÃO DE COBRANCA-ps-1122/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO LUGANO x JOAO CARLOS WELDT e outro- 1. Ciente da decisão de fls. 351/353. 2. Cumpra-se o item 4 da decisão de fl. 345. (Despacho de fl. 345: 1. Avoco. 2. Ciente da interposição do agravo de instrumento de fls. 332/344. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. 3. Certifique a Serventia acerca do andamento do agravo de instrumento interposto, devendo juntar aos autos cópia da decisão. 4. Não sendo deferido o efeito suspensivo, cumpra-se o item VII da decisão de fls. 323/324.). -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, MARTIN ROEDER FILHO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ADELIR MARCONDES ILKIW e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.-

58. AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE-1195/2006-JOAO RONALDO PELANDA e outros x IRMAOS ALADIO & CIA LTDA e outros- 1. Considerando que, mesmo intimado conforme fls. 561 e 562 o procurador Guilherme Rodrigues deixou de se manifestar quanto ao pedido da procuradora Cleide de Oliveira, para que os valores devidos aos procuradores da Ré sejam rateados, presumo sua concordância, motivo pelo qual defiro os pedidos de fls. 556 e 557. Intime-se. 2. (...), expeçam-se dois alvarás: um em favor da advogada Cleide de Oliveira para levantamento de 50% dos valores depositados e outro em favor do advogado Guilherme Rodrigues para levantamento dos 50% restantes. Cumpra-se. (...). (Promova a parte Requerida o complemento das custas de expedição do alvará no valor de "R\$ 10,46", tendo em vista que só houve o recolhimento de uma (01) confecção, conforme comprovante juntado aos autos à fl. 563.). -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, JULIANA SANDOVAL LEAL DE OUZA, JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, GUILHERME RODRIGUES, ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER, ENIO CORREA MARANHÃO, LUIZ GUSTAVO BARON, RICARDO ANDRAUS, THIAGO KOLTUN AJUZ e CLEIDE DE OLIVEIRA.-

59. AÇÃO DE REPAR. DE DANOS-po-0006893-76.2006.8.16.0001-ANDREIA CALEBRESE x NOSSA SAUDE OP. DE PLANOS PRIV. ASSIST. SAUDE S/C- Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R \$ 26,17, conforme cálculo de fls. 448, no prazo legal. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA, KARINE ROSE GUELMANN, LUIZ CARLOS DA ROCHA e IRAE C. HOLETZ.-

60. RESTAURACAO DE AUTOS-1404/2006-DIRCE COELHO MARQUES x NEXXUS G COMUNICACOES LTDA- (...) 2. ...intime-se a parte exequente a fim de que dê andamento ao feito, em 10(dez) dias. 3. Após, voltem-me conclusos. -Advs. JEAN CARLO DE ALMEIDA, SAMIRA NABBOUH ABREU, GILBERTO BRUNATTO DALABONA, DEBORA CARLA DE MELLO OLIVEIRA, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e LEOBERTO LUIZ BAZZANESE.-

61. ORDINARIA-0003161-87.2006.8.16.0001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO YPACARAI LTDA- 1. Defiro o pedido de f l. 353. Intime-se a Autora para que colacione aos autos os documentos apontados pelo Sr. Perito, no prazo de 20 (vinte) dias. 2. Juntados os documentos, intime-se os demais interessados para ciência. 3. Por fim, remetam-se os autos ao expert para que produza o laudo, nos termos da decisão de f l. 188. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY e AMARILIS VAZ CORTEZI.-

62. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0003160-05.2006.8.16.0001-LAURO BARILLI e outro x ANTONIO M. OLIVEIRA CLARES e outro- 1. Oficie-se, como requerido, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para resposta. 2. Expeça-se novo alvará. (Promova a parte Requerente o preparo das custas dos ofícios a serem expedidos no valor de "R\$ 31,80", bem como as custas do alvará "R\$ 10,46", no prazo legal.). -Advs. MARCELO ZANON SIMAO, FABIO ZANON SIMÃO e ELIZETE REGINA AUGUSTO-Curadora Especial.-

63. USUCAPÍO-0006978-62.2006.8.16.0001-BENJAMIN FLORENCIO PADILHA e outro x FRANCISCO PLANTES DE LIMA-1. Ciente do falecimento dos Autores informado pelo representante destes à fl. 235. O óbito encontra-se devidamente comprovado por meio das certidões de fls. 237 e 238. 2. Defiro o pedido de fl. 235. Determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 265, I do Código de Processo Civil. 3. Não havendo manifestação do advogado neste período, intime-se o antigo procurador dos falecidos para que promova o devido

prosseguimento do feito, habilitando os espólios nos autos. -Advs. ODAIR SABOIA CORDEIRO, DAYÉ SOAVINSKI e RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO.

64. ARROLAMENTO-1557/2006-ADARA PEREIRA GODAR x MARLENE PEREIRA GODAR- Sobre o contido na solicitação da P.G.E. de fl. 172, manifestem-se a respeito, no prazo legal. -Advs. TAMARA G. GONÇALVES e ANDRE LUIZ SCHMITZ.

65. INVENTÁRIO-69/2007-GUIOMAR SOARES DE ABREU MUNHOZ x MARCELUS MUNHOZ- 1. Ciente do parecer Ministerial de fls. 241. 2. Primeiramente, verifique que as partes não foram intimadas para se manifestarem quanto às razões do parecer de fls. 163/166 em relação à impugnação apresentada pelo herdeiro João Marcelo Munhoz. Assim, intemem-se as partes para que se manifestem especificamente quanto a tal ponto. 3. Deverá a inventariante também tomar ciência da necessidade de quitação das dívidas do espólio, nos termos do item b de fl. 241, devendo manifestar-se a respeito. 4. Por fim, voltem conclusos para decisão. -Advs. ALEXANDRE BARBARÁ, OSNILDO DE ALMEIDA e ANTONIO EDMILSON TELLES DE PAULA.

66. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-160/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GILMARA PRESTES DEPETRIS- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 180, acerca de que, embora apresentada a GRC. do Oficial de Justiça, constatamos que necessário se faz o cumprimento integral da certidão exara da a fl. 174, manifeste-se a respeito a parte Requerente, no prazo legal. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ROSÂNGELA DA ROSA CORREA.

67. AÇÃO DE DEPÓSITO-0010677-27.2007.8.16.0001-FUNDO DE DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ADENILSON BATISTA DO AMARAL- 1. Ao autor para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, o requerimento de fl. 155, uma vez que os artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 911/69, faculta ao credor converter a demanda de busca e apreensão em ação de depósito ou execução a seu critério, e não em perdas e danos conforme o fez. -Advs. LUCIANA GUIMARÃES COSTA e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI.

68. DECLARATORIA-ps-389/2007-MUNARO COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA ME x BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA-Sobre o Agravo Retido apresentado aos autos pela parte Autora às fls. 512/524, intime-se a Parte Agravada para, em 10(dez) dias, apresentar as contrarrazões recursais, em conformidade com a Portaria 01/2013 deste Juízo, em seu art. 31. -Advs. HEROLDES BAHAR NETO, DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO, DANIELA RIANI BRUNO, MARIA LUIZA SOUZA DUARTE e EDUARDO MARIOTTI.

69. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000206-49.2007.8.16.0001-CAROLINE FARIA DE BRITO e outros x PETROBAS DISTRIBUIDORA S.A.- Sobre o cálculo Judicial de fl. 217, no valor geral de "R\$ 4.140,65", manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. PAULO SERGIO PIASECKI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

70. ARROLAMENTO-1413/2007-IVO RICARDO DE FRANÇA x ESPÓLIO DE DORALINDA RICARDO DE OLIVEIRA- 1. Compulsando os autos se verifica que o equívoco no cadastramento da conta judicial vinculada aos autos foi corrigido, conforme fls. 664, 666 e 671. 2. Defiro o pedido de fl. 677. Expeça-se o alvará pretendido, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). (Promova a parte Requerente o preparo das custas do alvará a se expedido no valor de "R\$ 10,46", no prazo legal.). -Advs. MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI, MARCOS RODRIGUES MACHADO, FABIO FORTI, PATRICIA VALDIVIOSO HESSEL e MARIA REGINA DISCINI.

71. AÇÃO ORDINÁRIA-1055/2008-JULIANO ANDERSON GALERA CUNHA e outro x SETTA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- 2. (...), intemem-se as partes para que se manifestem quanto aos esclarecimentos prestados, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR e GILES SANTIAGO JUNIOR.

72. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0016428-58.2008.8.16.0001-IDALINA DOS SANTOS ALBINO x PARANA BANCO S.A.- (...). Desta forma, analisando os documentos juntados aos autos, bem como as contas apresentadas, julgo por sentença para que surtam os efeitos legais, boas as contas prestadas pela parte requerida com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, I. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios referentes à segunda fase da prestação de contas, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), seguindo o que dispõe o Código de Processo Civil, art. 20, § 4º, considerando o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas

da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCOS VENDRAMINI e ANA PAULA CONTI BASTOS.

73. INVENTÁRIO-0015107-85.2008.8.16.0001-MARIANA ENNS MINK x CATARINA ENNS- 1. Ciente da decisão e fl. 218 e da remessa destes autos ao Juízo. -Adv. ADOLFO KENNEDY MARQUES.

74. AÇÃO DE REPAR. DE DANOS-po-0022042-10.2009.8.16.0001-FRANCISCO SÉRGIO RIEDEL e outro x JOAO AFONSO NOLF DAMIANI- (...). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o réu a indenizar os autores no valor de: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelos danos materiais sofridos, devidamente corrigidos pela média do INPC/IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da data do desembolso e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais sofridos, que deverão ser atualizados pelo mesmo índice e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar da data da publicação da sentença e, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo o processo com resolução de mérito. Como os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, CPC, tendo em vista o trabalho desenvolvido e o tempo exigido. AUTOS 130/2009 Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, bloquear o valor de R\$ 18.409,97 (dezoito mil quatrocentos e nove reais e noventa e sete centavos) da conta do réu, em confirmação da decisão liminar já deferida e, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo o processo com resolução de mérito. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, §4.º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se. -Advs. LUCIUS MARCOS OLIVEIRA e LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA.

75. AÇÃO DE COBRANÇA-po-0029530-79.2010.8.16.0001-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x PERMETALICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-A parte Requerente para retirar edital a disposição em Cartório diligenciando na sua respectiva publicação. -Advs. DEBORA REGINA BARRETO, JULIANO HADLICH FIDELIS, FRANCISCO LUIZ MARTINS FIDELIS, CAMILA BARBOSA ANTONIO e FERNANDA AQUINO LISBOA.

76. MONITÓRIA-0023411-05.2010.8.16.0001-J.MALUCELLI SEGURADORA S/A x MODIAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO-A parte interessada para retirar edital a disposição em Cartório diligenciando na sua respectiva publicação. -Advs. FABIO JOSE POSSAMAI e GLADIMIR ADRIANI POLETTI.

77. MONITÓRIA-0063252-07.2010.8.16.0001-BARIGUI VEÍCULOS LTDA x DALCINAR GONÇALVES DE FREITAS-A parte Requerente para efetuar o preparo das custas do edital a disposição em Cartório no valor de "R\$ 10,46", promovendo após a retirada do mesmo e diligenciando na sua respectiva publicação, no prazo legal.-Advs. NEUDI FERNANDES e JEISEMARA CHRISTINA CORRÊA.

78. EXECUÇÃO-0015723-84.2010.8.16.0035-BANCO VOLKSVAGEM S/A (CURITIBA) x DIOGO ROCHA- Sobre o contido na informação da Contadoria Judicial de fl. 84, acerca de que as custas devidas aquela Serventia, requerida à "fl. 74-verso" no valor de R\$ 11,22, foram pagas para o 2º Ofício do Distribuidor "fl. 72", promova assim a parte Exequente o preparo corretamente, no prazo legal. -Advs. MARLI R. TABORBA e MAGDA L. R. EGGER.

79. COBRANÇA-ps-0071788-07.2010.8.16.0001-AUCILINDA MACEDO MARCONDES x ALEXANDRE FERNANDES e outro-A parte interessada para retirar edital a disposição em Cartório diligenciando na sua respectiva publicação. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e GLEIDSON DE MORAES MUCKE.

80. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0006055-60.2011.8.16.0001-GETÚLIO RODRIGUES x BANCO ITAUCARD S/A- (...). Frente ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial deste processo, para, nos termos da fundamentação supra: a) DECLARAR indevida a cobrança da tarifa denominada custo de processamento; b) CONDENAR o requerido BANCO ITAUCARD S/A à devolução simples da quantia indevidamente cobrada, em favor do requerente, incidindo sobre tal valor correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais, desde o ajuizamento da ação, e juros de mora devidos a partir da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês. Considerando a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios da parte adversa, que estabeleço em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista as disposições do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, atendidos o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

81. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0012986-79.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRAL PARK x ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS PARANÁ S/C LTDA- Ante o exposto, ACOLHO o pedido, reconhecendo o dever do réu em Antecipação de Crédito e de Cobrança, durante o período de 01/05/2010 a 30/06/2010, de forma mercantil, devendo fazê-lo no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (art. 915, §2º, do CPC). Nesta primeira fase, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e MAX FERREIRA.

82. BUSCA E APREENSÃO-0018749-61.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x RAFAEL GLINKA- 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BV Financeira S/A CFI em face de Rafael Glinka. 2. Por primeiro, insta salientar, que a parte requerida não foi citada. A autora pediu a desistência do feito sem o

juízo do mérito, conforme petição de fl. 50. 3. Diante do pedido supra indicado, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, e, por via de consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, para que surtam os devidos efeitos. 4. Custas por parte da requerente. 5. Determino a baixa da restrição via RENAJUD imposta sobre o veículo objeto da presente lide (Volkswagen Parati CL 1.8, Placa CKC-7693), nos termos de fl. 45. 6. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 7. Após, arquivem-se. -Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

83. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0063776-67.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x GUILHERME FRANCO RANDO- A parte Exequente para efetuar o preparo das custas do edital a disposição em Cartório no valor de "R\$ 10,46", promovendo após a retirada do mesmo e diligenciando na sua respectiva publicação, no prazo legal. -Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-.

84. BUSCA E APREENSÃO-0000884-88.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEYTON ARRUDA- 1. Tendo em vista que não se operou a citação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 2. Custas ex lege. 3. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias, e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. 4. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, ANA CAROLINE ROSSATO ATHERINO e WANDERLEY SANTOS BRASIL-.

85. MONITÓRIA-0002154-50.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A x CALVIN ENTRETENIMENTO LTDA- 1. Trata-se de Ação Monitoria proposta por HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo em face de Calvin Entretenimento Ltda. Pretendia a autora o recebimento dos valores referentes ao saldo negativo da corrente corrente do réu, sob nº. 0054.32617-35. 2. Do compulsar dos autos, verificase que a parte ré (fls. 102/109) e a parte autora (fls. 111/114) comunicaram acordo formulado na Ação de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite junto à 7ª Vara Cível desta Comarca do Foro Central. 3. Considerando estarem preenchidos os requisitos para tanto, homologo o acordo celebrado pelas partes, e consequentemente julgo extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. 4. Custas pela parte autora. 5. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. SILVANO FERREIRA DA ROCHA, MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA, MARCO JULIANO FELIZARDO, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

86. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0014775-79.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x SOUTHFIELD - EDIÇÕES CULTURAIS LTDA e outro- 1. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Banco Santander Brasil S/A em face de Southfield - Edições Culturais Ltda. E Vitor Leonardo Arnt Correa. As partes informaram a realização de composição entre as partes que será executada perante os autos nº 0060721-74.2012.8.16.0001, conforme termos de fl. 54. De modo a evitar qualquer tumulto, considerando a prévia apresentação de termo diverso de acordo à fl. 51, as partes se manifestaram novamente nos autos reiterando os termos do segundo acordo protocolado, conforme fl. 73. O art. 794, II do Código de Processo Civil determina: "Extingue-se a execução quando: II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida." Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 73 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art. 794, II do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes serão arcadas pelas executadas, conforme disposto no termo de acordo. 2. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal. 4. Após, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO e SANDRO MARCOS OGRYSKO-.

87. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATER-0016560-76.2012.8.16.0001-GILCEIA MARIA DUTRA MAIER x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- (...). 2. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 3. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias. -Advs. ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONIZIO BERNARTT, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDASAY LAGINESTRA-.

88. ALVARA-0023011-20.2012.8.16.0001-ANDREZZA DE OLIVEIRA PORFIRIO e outros x ESPÓLIO DE JOSÉ ERIVALDO PORFIRIO- 1. Ciente do parecer Ministerial de fl. 103, verso. 2. Tratam os autos de Alvará Judicial ajuizada por Andrezza de Oliveira Porfírio, Anderson de Oliveira Porfírio, Bruna Ferraz Porfírio e Eduardo Ferraz Porfírio, sendo estes dois últimos menores impúberes, representados por sua mãe Marlei Ferraz. O objeto do alvará pretendido é o levantamento de valores depositados em conta poupança junto à Caixa Econômica Federal de titularidade do falecido José Erivaldo Porfírio. Foi proferida sentença de procedência dos pedidos dos Autores (fl. 87), permitindo o levantamento das cotas partes respectivas dos dois primeiros Autores (25% para cada um), enquanto que os 25% pertencentes a cada um dos menores deveriam ser transferidos à conta poupança judicial, vinculada nestes autos, até a emancipação civil dos interessados ou até comprovada eventual necessidade de levantamento. A sentença determinou ainda que seria devida a prestação de contas por partes da genitora dos autores menores, demonstrando o depósito na conta corrente vinculada aos autos. À fl. 101 a parte peticionou, apresentando o extrato atualizado da conta judicial, demonstrando o cumprimento da ordem de transferência emitida à fl. 95. Intimado para se manifestar o Ministério Público proferiu parecer favorável à homologação das contas (fl. 103, verso). Considerando que a interessada prestou as contas nos termos determinados em sentença, acolho o parecer Ministerial de fls. 103, verso, e homologo as contas prestadas pelo

inventariante prestadas às fls. 101/102, julgando-as boas nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 3. Consigno que, conforme determinado pela sentença proferida, os valores deverão permanecer depositados na conta judicial vinculada aos autos até a emancipação civil dos Autores menores ou de eventual necessidade. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 5. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal informando a indisponibilidade dos referidos valores até a maioridade dos Autores ou futura determinação judicial. Ainda, considerando o pedido do Ministério Público à fl. 103, verso, requirite-se à CEF que confirme a modalidade da conta Bancária de fl. 102 como conta poupança judicial. Caso a modalidade da conta seja diversa, deverá ser esta alterada. Instrua-se o ofício com cópia do parecer de fl. 103, verso e de fl. 102. 6. Com a resposta do ofício expedido, voltem os autos concluso. -Adv. TATIANE DALLA COSTA-.

89. ALVARA-0025308-97.2012.8.16.0001-HALIUCHA KOCHAK SUCHEK e outro x ESPÓLIO DE MARCOS ANTÔNIO SUCHEK- (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a expedição de alvará para levantamento dos valores localizados junto à Previdência Social (INSS), referente ao Auxílio-Doença sob o nº 541.087.580-6, de Marcos Antônio Suchek (CPF nº 355.983.449-04) em favor de Halliucha Kochak Suchek e Norberth Henrique Kochak Suchek. Custas pelos requerentes. Desnecessária a prestação de contas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MARCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS-.

90. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0025495-08.2012.8.16.0001-MARIA DA GRAÇA KALIL TOZIN x BRASIL TELECOM AS (OI)- (...). Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação cautelar de exibição de documentos, ajuizada por MARIA DA GRAÇA KALIL TOZIN em face de BRASIL TELECOM S/A (OI). Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a exibição dos documentos mencionados na petição inicial, a ser comprovada mediante recibo ou qualquer outro meio idôneo nos autos, sob pena de ser determinada a busca e apreensão destes, de acordo com a parte final do artigo 362 do CPC. Em razão do princípio da causalidade, tenho que a parte ré ocasionou a propositura da demanda e por isso a condeno ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC, considerando a importância e a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. JOSÉ ARI MATOS, JOAQUIM MIRÓ NETO, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI e ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO-.

91. USUCAPIÃO-0037733-59.2012.8.16.0001-NELSON APARECIDO DOS SANTOS e outro x ESPÓLIO DE JOAQUIM DAS CHAGAS FILHO-A parte Requerente para efetuar o preparo das custas do edital a disposição em Cartório no valor de "R\$ 10,46", promovendo após a retirada do mesmo e diligenciando na sua respectiva publicação, no prazo legal. -Advs. REGINALDO BAITLER e RICARDO BAITLER-.

Curitiba, 03 de outubro de 2014
Bel. CARLOS ROMANEL
Escrivão

10ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª SECRETARIA CÍVEL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 177/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZZINI	066	18783/2012
ALCEU MACIEL DAVILA	042	8155/2010
ALCEU RODRIGUES CHAVES	048	13622/2012
ALESSANDRA LABIAK	079	1195/2005
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA	003	13572/2012
ALEXANDRE FIDALSKI	030	236/1999
ALEXANDRE MACHADO PIERIN	042	8155/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	100	57273/2011
	089	51933/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	054	30081/2012
ALVARO AGUSTO CASSETARI	048	13622/2012
AMANDA VAZ CORTESI	028	10344/2010
AMARILIS VAZ CORTESI	028	10344/2010
ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA	074	57/2002
ANA LUCIA FRANCA	067	29104/2012
ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO	001	48398/2010
ANASSILVIA ANTUNES	016	686/2002
ANDERSON CAMPOS COSTA	015	755/2005
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	091	29412/2012
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA	047	1178/2008
ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE	099	22332/2010
ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO	092	7397/2011

ANGELIZE SEVERO FREIRE	013	26210/2012	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	015	755/2005
ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA	086	28414/1985	FERNANDA NOGOCEKE BRAGA	029	4617/2010
ANTONIO CARLOS BONET	046	50572/2012	FERNANDA PIRES ALVES	021	15970/2010
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO	026	24708/1982	FERNANDO DALLA P.ANTONIO-32698	019	1532/2001
ANTONIO CARLOS EFING	030	236/1999	FERNANDO JOSE GASPAR	006	48331/2012
ANTONIO CLAUDIO F.DEMETERCO	002	951/2002	FERNANDO MAURICIO GONÇALVES	083	623/1989
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE	036	24258/2012	FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	099	22332/2010
	034	1046/2008	FERNANDO SCHLIEPER	047	1178/2008
	033	684/2008	FILIFE ALVES DA MOTA	076	34733/2012
	032	463/2003	FLAVIANO B.GARCIA PEREZ	079	1195/2005
ANTONIO SILVA DE PAULO	098	48370/2011	FRANCINE ABRAHÃO PINTO RIBEIRO	070	49638/2010
ARARINAN KOSOP-OAB-15.450	044	1241/2009	FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO	026	24708/1982
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	080	1349/2008	FRANCISMERY MOCCI	055	2535/2009
ARNALDO A. CORAÇAO	047	1178/2008	GABRIELA THEISEN DA SILVEIRA SOUZA	039	482/1999
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	028	10344/2010	GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA	052	119/1994
BREEZY MIYAZATO	100	57273/2011	GEISA PASTUCH FARHAT	050	1333/1999
BRUNO BRAGA BETTEGA	099	22332/2010	GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	030	236/1999
BRUNO CACHUBA BERTELLI	093	28439/2011	GENNARO CANNAVACCIUOLO	006	48331/2012
BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO	011	1351/2006	GEOVANA MARIA CORADIN	016	686/2002
CAETANO B.P.DE ALMEIDA-OAB.9750	026	24708/1982	GERALDO CORDEIRO NETO	012	602/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	056	618/2007	GERARDO KAGHTAZIAN JUNIOR	001	48398/2010
CARLA CRISTINA TAKAKI	022	21405/2011	GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	047	1178/2008
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	079	1195/2005	GERSON LUIZ ARMILIATO	096	23644/2011
CARLOS ALBERTO DA SILVA	019	1532/2001	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	056	618/2007
CARLOS ALBERTO XAVIER	071	7018/2012	GIANNA CARLA ANDREATTA	059	22464/2010
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	001	48398/2010	GILBERTO BORGES DA SILVA	023	752/2009
CARLOS GOMES DE BRITO	020	39481/2011	GILBERTO BRUNATTO DALABONA	091	29412/2012
CARLOS RAUL DA COSTA PINTO	026	24708/1982	GILBERTO STINGLIN LOTH	010	66761/2011
CARLYLE POPP	016	686/2002		026	24708/1982
	012	602/2007		029	4617/2010
CAROLINE AMADORI CAVET	060	70460/2010	GISELE MARIE M.B.BIGUETTE	025	31577/2012
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	001	48398/2010	GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE	005	19520/2011
CELSO RICARDO SCHLUGA	081	66702/2010	GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA	014	43583/2010
CÉSAR AUGUSTO TERRA	087	35000/2012	GUILHERME BORBA VIANNA	053	45325/2012
	069	40633/2011	GUILHERME BUENO GUSSO	016	686/2002
	029	4617/2010	GUILHERME KUMMER	026	24708/1982
	025	31577/2012	GUSTAVO DAL BOSCO	060	70460/2010
CESAR RICARDO TUPONI	096	23644/2011	GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	067	29104/2012
CEZAR EDUARDO ZILIO	058	2089/2009	GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE	084	5746/2010
CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI	030	236/1999		036	24258/2012
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	031	724/1999		034	1046/2008
CLAUDIA CRISTINA CARDOSO	025	31577/2012	GUSTAVO GIOVANNI MARINHO ALMEIDA	032	463/2003
CLAUDIA E.C.V. HESEWIJK-OAB.38185	059	22464/2010	GUSTAVO GONÇALVES GOMES	019	1532/2001
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	072	18465/2012	HELICIO XAVIER DA SILVA JUNIOR	076	34733/2012
CLOVIS MOTTIN	075	1558/2007	HELENA ANNES	072	18465/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ	091	29412/2012	HELIO DA SILVA CHIN LEMOS	042	8155/2010
	079	1195/2005	HENRY HASSE	024	24195/2011
	020	39481/2011	HERON CATTÁ PRETA GOMES DE ARAUJO	031	724/1999
	010	66761/2011	HOMERO RASBOLD-OAB.14612	088	377/2003
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	055	2535/2009	HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	063	562/2002
CRISTINA DE MATTOS BARROS	085	1133/2004	IBERE INDIO DO BRASIL P.MORAES	065	9697/2012
CRISTINA VELLO	047	1178/2008	IDERALDO JOSE APPI	064	411/1995
CYNTHIA GODOY ARRUDA	040	31854/2011	IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS	020	39481/2011
DAMARIS LECH GUERREIRO	036	24258/2012	INGRID DE MATOS	006	48331/2012
	032	463/2003	INGRID DE MATTOS	060	70460/2010
DANIEL HACHEM	070	49638/2010	IRINEU PALMA PEREIRA	097	45182/2012
	056	618/2007	IVANA VIARO PADILHA	075	1558/2007
DANIEL HENNING	019	1532/2001	IVONE TERESINHA JUNG	055	2535/2009
DANIEL PESSOA MADER	095	10231/2012	JAIME LAHUTTE NETO	043	371/2007
DAYANA LUCIA MACHADO	013	26210/2012	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	094	51392/2010
DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA	024	24195/2011	JAMES J. MARINS DE SOUZA	059	22464/2010
DEMERCIO LUIZ GUENO	101	57461/2010	JAQUELINE SCOTÁ STEIN	030	236/1999
DÊMÉTRA L. B. DOS SANTOS	075	1558/2007	JEAN CARLOS CAMOZATO	059	22464/2010
DENISE ROCHA PREISNER OLIVA	024	24195/2011	JEAN RICARDO NICOLDI	059	22464/2010
	014	43583/2010	JEFFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE	006	48331/2012
DIEGO JOSÉ DIAS DALPONT	047	1178/2008	JEFFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE	018	314/2008
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	064	411/1995	JEFFERSON GOULART DA SILVA	017	28106/2012
DIVA RIBEIRO LIMA	049	1049/2006	JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND	040	31854/2011
DOUGLAS A.RODERJAN FILHO-OAB.33791	049	1049/2006	JOÃO FLARRACHA	049	1049/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	076	34733/2012	JOAO INACIO CORDEIRO	095	10231/2012
DOUGLAS STAMBUK	084	5746/2010	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	075	1558/2007
EDSON VIEIRA ABDALA	026	24708/1982		069	40633/2011
EDUARDO A.MARQUES VIRMOND	047	1178/2008	JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	029	4617/2010
EDUARDO CARRARO	008	30007/2010	JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI	025	31577/2012
EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO	070	49638/2010	JOLANDA GOEDERT	026	24708/1982
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	098	48370/2011		036	24258/2012
	097	45182/2012		034	1046/2008
	091	29412/2012	JONAS BORGES	032	463/2003
EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA	039	482/1999	JONAS CARVALHO GOULART 16421/PR	009	37025/2012
ELAINE DE FATIMA C.GUERIOS 25193/PR	031	724/1999	JONAS GOULART	012	602/2007
ELIAS MATTAR ASSAD	086	28414/1985	JONES MARIO DE CARLI	012	602/2007
ELIAS ROBERTO SCHLUGA	081	66702/2010	JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA	075	1558/2007
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	066	18783/2012	JOSÉ ANTONIO BRÓGLIO ARALDI	038	19956/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	030	236/1999	JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS	073	33117/2012
	019	1532/2001	JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA	049	1049/2006
ERASMO F.ARRUDA JUNIOR-OAB.23758	026	24708/1982	JOSE CESAR VALEIXO NETO	079	1195/2005
ERIC GOMES DE OLIVEIRA	050	1333/1999	JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	052	119/1994
ERNESTO KOHNERT VIEIRA	027	19093/2010	JOSE DO CARMO BADARO	091	29412/2012
ESTEVAM CAPRIOTI FILHO	026	24708/1982	JOSÉ DORIVAL PÉREZ	088	377/2003
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	038	19956/2010	JOSÉ LAURO PORTO FERREIRA	008	30007/2010
FABIANA SILVEIRA	082	57123/2010	JOSEMAR PERUSSOLO	062	10689/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	099	22332/2010	JOSÉ TELLES DO PILAR	056	618/2007
FABIO JOSE POSSAMAI	027	19093/2010	JOSIANE LASKOSKI	079	1195/2005
FABIOLA P. C. FLEISCHFRESSER	001	48398/2010	JUAREZ BORTOLI	044	1241/2009
FABRICIO FERREIRA 26143	026	24708/1982	JUAREZ SILVEIRA	075	1558/2007
FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI	021	15970/2010	JULIANA CECILIA ARAUJO SA RIBEIRO	052	119/1994
FERNANDA BUSANELLO FERREIRA	101	57461/2010	JULIANA MARA DA SILVA	064	411/1995
FERNANDA DE ARAUJO MOLteni	016	686/2002	JULIANA PERON RIFFEL	059	22464/2010
				024	24195/2011

JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	014	43583/2010	NELSON KUHN DENIS FILHO	075	1558/2007
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	079	1195/2005	NELSON PASCHOALOTTO	050	1333/1999
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA 37134	013	26210/2012		024	24195/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	055	2535/2009		014	43583/2010
JULIO CESAR LEÃO COELHO	067	29104/2012	NEUZA MARIA ROSA	050	1333/1999
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	028	10344/2010	NILSO ROMEU SGUAREZI-OAB.3777	026	24708/1982
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	059	22464/2010	NIVALDO MORAN 7808	002	951/2002
KARINE YURI MATSUMOTO	082	57123/2010	OSCAR FLEISCHFRESSER OAB.21505/PR	001	48398/2010
KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)	008	30007/2010	OSMAR ALFREDO KOHLER	004	527/2000
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM	074	57/2002	PATRICIA FREYER	067	29104/2012
LAERCIO FERREIRA COELHO-7614	049	1049/2006	PATRICIA PONTARELI JANSEN	010	66761/2011
LARISSA DA SILVA VIEIRA	016	686/2002	PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO	026	24708/1982
LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE	098	48370/2011	PAULO H. DE ANDRADE E SILVA	026	24708/1982
LAURO A.GUIMARAES DE SA RIBEIRO	059	22464/2010	PAULO NALIN	016	686/2002
LAURO BARROS BOCCACIO	064	411/1995		012	602/2007
LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO	005	19520/2011	PAULO ROBERTO AZEREDO	076	34733/2012
LEONARDO DA COSTA-OAB.23493	043	371/2007	PEDRO BORGES ALVES DA SILVA	032	463/2003
LIBIAMAR DE SOUZA-OAB. 27399	027	19093/2010	PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	020	39481/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI	078	98/2006	PLINIO LUIZ BONANÇA	077	643/2003
LIZANDREA ANTONINI KOENIG	013	26210/2012	PRISCILLA HAEFFNER	003	13572/2012
LIZIA CEZARIO DE MARCH	075	1558/2007	RAFAELA POLYDORO KUSTER	061	3074/2012
LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO	014	43583/2010	RAFAEL MAIA EHMKE	014	43583/2010
LUCIA HELENA FERNANDES STALL	010	66761/2011	RAFAEL MOSELE - 44752/PR	059	22464/2010
LUCIANA DE CÁSSIA SAVARIS	023	752/2009	RAFAEL SANTOS CARNEIRO	076	34733/2012
LUCIANA PAULA MAZETTO	053	45325/2012	RAFAEL SANTOS CARNEIRO	046	50572/2012
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	072	18465/2012	RAFAEL SCHIER GUERRA 36590/PR	063	562/2002
	082	57123/2010	RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL)	074	57/2002
	065	9697/2012	RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	058	2089/2009
	008	30007/2010	REBECA CRISTINA BIANCHI HILCKO	027	19093/2010
	007	5418/2012	REGINA A.CAMPOS-OAB.6647	063	562/2002
LUCIANO ANGHINONI	059	22464/2010	REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA	078	98/2006
LUCIANO HINZ MARAN	048	13622/2012	REGINA DE MELO SILVA	029	4617/2010
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE	091	29412/2012	REINALDO E. A HACHEM	056	618/2007
LUDOVICO ALBINO SAVARIS-OAB.5398	053	45325/2012	REINALDO MIRICO ARONIS	041	27595/2010
LUIS CESAR ESMANHOTTO-OAB.12698	055	2535/2009	RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO 22971/PR	030	236/1999
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	073	33117/2012	RENATO OURIVES NEVES	027	19093/2010
LUIS FLAVIO MARINS	056	618/2007	RICARDO BELMONTE	076	34733/2012
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ	070	49638/2010	ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL	022	21405/2011
LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO	011	1351/2006	ROBERTA S.S. DE FREITAS	093	28439/2011
LUIZ A. R. SILVEIRA	094	51392/2010	ROBERTO NOBUO TANIGUCHI	081	66702/2010
LUIZ ALBERTO GONCALVES	057	446/2000	ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI	074	57/2002
	030	236/1999	ROBINSON LUIZ B. PEREIRA	026	24708/1982
LUIZ ANTONIO RODRIGUES SILVEIRA	094	51392/2010	ROBSON SAKAI GARCIA	061	3074/2012
LUIZ DANIEL GROCHOCKI	088	377/2003	RODOLFO PINO CLIVATTI	046	50572/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	090	1131/2012	RODRIGO AFONSO BRESSAN	052	119/1994
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO	027	19093/2010	RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA	050	1333/1999
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	059	22464/2010	RODRIGO FONTANA FRANÇA	080	1349/2008
LUIZ OSORIO C. MARTINS	077	643/2003	RODRIGO GAIÃO	028	10344/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	038	19956/2010	ROMULO AUGUSTO ARAUJO BRONZEL	001	48398/2010
LUIZ SALVADOR	073	33117/2012	RÔMULO DE SOUZA LEITÃO NETO	088	377/2003
LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS	039	482/1999	RONALDO MANOEL SANTIAGO	047	1178/2008
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	045	7447/2011	RONNIE KOHLER	004	527/2000
MANUELLA P.P.SALOMÃO	028	10344/2010	ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	032	463/2003
MARCELO LUIS VICARI	075	1558/2007	ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29945	079	1195/2005
MARCIA BORGES DA SILVA	036	24258/2012	RUI BARBOSA	054	30081/2012
	033	684/2008	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	079	1195/2005
	032	463/2003	SANDRO LUDNEY NOGUEIRA	099	22332/2010
MARCIA R.NUNES S. VALEIXO-252-0133	052	119/1994	SERGIO LEAL MARTINEZ	042	8155/2010
MARCIA SATIL PARREIRA	058	2089/2009	SERGIO SCHULZE	082	57123/2010
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 27507/PR	084	5746/2010		081	66702/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	097	45182/2012	SIDNEY BASTOS MARCONDES	014	43583/2010
	060	70460/2010	SILENE HIRATA	026	24708/1982
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	098	48370/2011	SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES	101	57461/2010
	091	29412/2012	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO 20.934	070	49638/2010
	040	31854/2011	SIMONE KOHLER	055	2535/2009
MARCO ANTONIO BARZOTTO	056	618/2007	SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	004	527/2000
MARCO ANTONIO LANGER	044	1241/2009	SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	049	1049/2006
MARCO ANTONIO MARTINS	030	236/1999	TATIANA K.T.CUNHA BARRETO-OAB.27803	007	5418/2012
MARCOS ALVES DA SILVA OAB.22.936	035	66914/2010	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	015	755/2005
	034	1046/2008	TATIANE MUNCINELLI	081	66702/2010
MARCOS ALVES DA SILVA OAB.22936	036	24258/2012	TATYANE P. PORTES STEIN	059	22464/2010
	033	684/2008	TAYANA MADERNA RIBAS FRANCO GRILLO	099	22332/2010
	032	463/2003		036	24258/2012
MARCOS LUIZ MASKOW	037	466/1994		034	1046/2008
MARIA HELENA LAZOF	006	48331/2012	TELMO DORNELLES	032	463/2003
MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ	075	1558/2007	THADEU JOSÉ CAPOTE	030	236/1999
MARIANA CAVALLIN XAVIER	023	752/2009	THAIS SCHULTZ OLIVEIRA	062	10689/2010
MARLUZ LACERDA DALLEDONE	085	1133/2004	THAIS TIEMI KIKUTHI	010	66761/2011
MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL	075	1558/2007	THIAGO DE ALMEIDA ALVARES VONO	068	32749/2012
MAUREN FERNANDA MILIS	081	66702/2010	UDO HAUSNER	047	1178/2008
MAURICIO ANTÔNIO PELLEGRINO ADAMOWSKI	064	411/1995	URSULLA ANDREA RAMOS	060	70460/2010
MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR	096	23644/2011		016	686/2002
MAURICIO KAVINSKI	073	33117/2012	VANESSA CRISTINA DE PAIVA CARVALHO	012	602/2007
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	010	66761/2011	VANESSA PALUDZYSZYN	042	8155/2010
MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE	028	10344/2010	VANESSA TAVARES	101	57461/2010
MERINSON JANIR GARZÃO DAL AGNOL	069	40633/2011	VICTICIA KINASKI GONÇALVES	030	236/1999
MICHELE MARIA KAMOGAWA	047	1178/2008	VITAL CASSOL DA ROCHA	060	70460/2010
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	079	1195/2005	VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	075	1558/2007
MIEKO ITO	100	57273/2011	VIVIANE GIRARDI PROSPERO	043	371/2007
MIGUEL FERNANDO RIGONI	030	236/1999		052	119/1994
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	084	5746/2010			
	061	3074/2012			
	023	752/2009			
MOLOTOV PASSOS	001	48398/2010			
MONICA ORTEGA	086	28414/1985			
NATANOEL ZAHORCAK	099	22332/2010			
NELSON ANTONIO SGUARIZI	051	1273/1995			
	026	24708/1982			

001. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0048398-08.2010.8.16.0001 - TECNODATA EDUCACIONAL LTDA. X ITC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA. e Outro-Intimem-se as partes para que juntem cópia original do acordo em 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: OSCAR FLEISCHFRESSER OAB.21505/PR (21505/

PR), FABIOLA P. C. FLEISCHFRESSER (21515/PR), GERALDO CORDEIRO NETO (1/PR), ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO (34011/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (10515/PR) e CAROLINE ARAUJO BRUNETTO (39287) e Adv. do Requerido: ROMULO AUGUSTO ARAUJO BRONZEL (45069/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Adv. ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, FABIOLA P. C. FLEISCHFRESSER, GERALDO CORDEIRO NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, OSCAR FLEISCHFRESSER OAB.21505/PR e ROMULO AUGUSTO ARAUJO BRONZEL

002. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001692-45.2002.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO WENCESLAU GLASER GALERIA RITZ X MIRIAN PEREIRA DA ROSA e Outro-1 - Diante da petição de fls. 407, na qual o credor informa o cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, referente à presente execução de título extrajudicial, em que é exequente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO WENCESLAU GLASER e executados ALAOR DE JESUS DUARTE DA ROSA e MIRIAN PEREIRA DA ROSA. 2 - Eventuais custas remanescentes na forma da lei. 3 - Oportunamente, em mais nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arqUlve-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se..Adv. do Requerente: NIVALDO MORAN 7808 (0/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO CLAUDIO F.DEMETERCO (29045/PR)-Adv. ANTONIO CLAUDIO F.DEMETERCO e NIVALDO MORAN 7808

003. REV. DE CONTRATO C/C CONSIG. C/ LIMINAR - 0013572-82.2012.8.16.0001 - EURIDES APARECIDA MAZUR X BANCO ITAULEASING S/A-S-SENTENÇA. (...) III- Dispositivo: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a exclusão da cobrança da tarifa de serviços de terceiros. Em consequência, revogo a tutela antecipada outorgada deferida. Ante a sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais e a requerida ao pagamento dos 20% restantes. Ainda, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da requerida no valor de R\$560.00 (quinhentos e sessenta reais), condenando a requerida ao pagamento de honorários ao procurador da autora no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), com lastro no art. 20, §4º do CPC, ante o grau de zelo profissional, o tempo necessário ao deslinde da causa e o fato de que não houve dilação probatória. Fica admitida a compensação da verba honorária, nos termos da Súmula 306 do STJ, mediante a concordância de ambos os procuradores. 572-+A condenação da autora fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. De consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se..Adv. do Requerente: PRISCILLA HAEFFNER (58909/PR) e Adv. do Requerido: ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA (55357/PR)-Adv. ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e PRISCILLA HAEFFNER

004. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0001550-12.2000.8.16.0001 - SIMONE KOHLER X RICARDO VOLPON SEIXAS-Sentença(...) Dispositivo: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos e DOU PROVIMENTO para sanar o erro material constante na sentença, para que passe a constar no item 2b de fls. 76-77 a seguinte redação: Uma quarta ideal do imóvel rural localizado no município de Nova Aliança, matriculado sob o n. 4.408 no Livro n. 2 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto - SP e cadastrado no INCRA sob o n. 610097.001775-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: OSMAR ALFREDO KOHLER (0/PR), RONNIE KOHLER (0/PR) e SIMONE KOHLER (14027/PR)-Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER e SIMONE KOHLER

005. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0019520-39.2011.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A X ALTAIR ADILSON LORENTZ JUNIOR-I-Tendo em vista o petítório da parte autora de fls. 92, bem como a ausência de manifestação da parte ré - o que interpreto como concordância tácita, homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor BANCO PANAMERICANO SI A nestes autos de ação de ação de busca e apreensão movida em face de ALTAIR ADILSON LORENTZ JUNIOR e, por consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. 2 - Levantem-se eventuais restrições que recaíram sobre o bem objeto da presente ação, caso ainda perdurem. 3 - Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais remanescentes, se houver - facultando à escrituração a execução de tais verbas -, e ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador do requerido no valor de R\$ 300,00, levando em conta o trabalho por ele realizado e o tempo exigido para tanto (art. 20, §§ 3º e 4º e art. 26 do CPC). 4 - Promovam-se as baixas e anotações necessárias. 5 - Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: GISELE MARIE M.B.BIGUETTE (39571/PR) e Adv. do Requerido: LAURO BARROS BOCCACIO (40469/PR)-Adv. GISELE MARIE M.B.BIGUETTE e LAURO BARROS BOCCACIO

006. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0048331-72.2012.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A X SIRLEI MARIA DA SILVA BARRETO-Sentença. (...) Dispositivo: 4 - Diante do exposto, conheço e dou parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra, para reconhecer a omissão da sentença de fls. 99-114 e, em consequência, acrescentar os termos citados. No mais, persiste a sentença tal qual está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5 - Considerando as modificações determinadas, reabrese o prazo recursal..Adv. do

Requerente: FERNANDO JOSE GASPAS (51124/PR) e JEAN RICARDO NICOLODI (61182/PR) e Adv. do Requerido: IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (52548/PR), MARIA HELENA LAZOF (19302/PR) e GENNARO CANNAVACCIUOLO (48881/PR)-Adv. FERNANDO JOSE GASPAS, GENNARO CANNAVACCIUOLO, IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS, JEAN RICARDO NICOLODI e MARIA HELENA LAZOF

007. MONITÓRIA - 0005418-75.2012.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG-BRASIL MULTICARTEIRA X M.C. LENGLE & CIA. LTDA. e Outro-Homologo o acordo (fls. 84-85) entabulado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, de consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 794, 11, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme disposto no acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (18588/) e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (6472/PR)-Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

008. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0030007-05.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA X JERRY ADRIANO FERREIRA CARDOSO ME-Vistos. L HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora em petítório de fl. 90, ante a ausência de citação da parte contrária, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Despesas processuais ficarão a cargo da parte autora. 3. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação. 4. Efetuei o levantamento do bloqueio de Os. 35, via Renajud. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se..Adv. do Requerente: LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (18588/), EDUARDO CARRARO (50115/PR), KARINE YURI MATSUMOTO (39821/PR) e JOSÉ DORIVAL PÉREZ (13019/PR)-Adv. EDUARDO CARRARO, JOSÉ DORIVAL PÉREZ, KARINE YURI MATSUMOTO e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA

009. INVENTÁRIO - 0037025-09.2012.8.16.0001 - ADRIANO CANDIDO DA SILVA e Outro X -Vistos. 1. HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo inventariante em petítório de fls. 35, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Despesas processuais ficarão a cargo da parte autora. 3. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se..Adv. do Requerente: JONAS BORGES (30534/PR)-Adv. JONAS BORGES.

010. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0066761-09.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X FERNANDO SEITI YAMAMOTO-No petítório retro (fls. 123-124) foi informado o desinteresse no prosseguimento do feito. Em consequência e ante o exposto, homologo a desistência e julgo o processo extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais remanescentes, se houver, facultando à escrituração a execução das verbas. Ainda, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão do trabalho despendido até o momento por seu procurador, art. 20, ~4o, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquite-se com as baixas e anotações necessárias..Adv. do Requerente: GILBERTO BORGES DA SILVA (58647/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR) e PATRICIA PONTARELI JANSEN (33825/PR) e Adv. do Requerido: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO (11933/PR), THAIS SCHULTZ OLIVEIRA (62422/PR) e LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO (54470/PR)-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, GILBERTO BORGES DA SILVA, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PATRICIA PONTARELI JANSEN e THAIS SCHULTZ OLIVEIRA

011. ANULAÇÃO DE TIT. CRÉD. C/ REP.DANOS C/T - 0007114-59.2006.8.16.0001 - JOSIMAR PEREIRA DA SILVA X CORAL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A-Vistos etc. 1 - Tendo em vista que o despacho de fls. 108 foi integralmente cumprido - com a expedição do alvará em favor do credor (fls. 109-112) - e, bem assim, diante da inércia do exequente a se manifestar quanto ao integral cumprimento da obrigação (embora devidamente intimado, conforme certidões de fls. 119-120), presumindo, assim, sua concordância tácita, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC, referente ao presente cumprimento de sentença, em que é exequente JOSIMAR PEREIRA DA SILVA e executado CORAL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. 2 - Faculto a execução das custas remanescentes a quem de direito. 3 - Oportunamente, em mais nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arqUlve-se. 4 - Publique-se. Registre-se. Intime-se..Adv. do Requerente: BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO (0/AC) e LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO (0/SP)-Adv. BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO e LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO

012. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007945-73.2007.8.16.0001 - VILSON DE MORAES SEIXAS X WILSON DE MORAES SEIXAS JUNIOR-Julgo Extinto o

processo pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se com as baixas e anotações necessárias..Adv. do Requerente: PAULO NALIN (18762/PR), GEOVANA MARIA CORADIN (69387/PR), CARLYLE POPP (15356/PR) e URSULLA ANDREA RAMOS (32111/PR) e Adv. do Requerido: JONAS CARVALHO GOULART 16421/PR (0/PR) e JONAS GOULART (27489/PR)-Advs. CARLYLE POPP, GEOVANA MARIA CORADIN, JONAS CARVALHO GOULART 16421/PR, JONAS GOULART, PAULO NALIN e URSULLA ANDREA RAMOS

013. - 0026210-50.2012.8.16.0001 - JAQUELINE PATRICIA DE SOUZA X BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Sentença.(...) Dispositivo: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a exclusão da cobrança da tarifa de serviços de terceiro e determinar a exclusão dos encargos moratórios cumulados com a comissão de permanência, admitida sua cobrança desde que limitada à somatória dos encargos moratórios e remuneratórios previstos no contrato. Ante a sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais, cabendo ao requerido o pagamento dos 30% restantes. Ainda, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da parte contrária no valor de R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), bem como o requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da autora no valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais), ambos com lastro no art. 20, -4º do CPC, ante o grau de zelo profissional, o tempo necessário ao deslinde da causa e o fato de que não houve dilação probatória. Fica admitida a compensação da verba honorária, nos termos da Súmula 306 do STJ, mediante a concordância de ambos os procuradores. De consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se...Advs. ANGELIZE SEVERO FREIRE, DAYANA LUCIA MACHADO, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e LIDIANA VAZ RIBOVSKI

014. DEPOSITO - 0043583-65.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A X DANIEL KORCZAGIN-Ante o contido às fls. 103, homologo o pedido de desistência e julgo o processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Procedi ao desbloqueio do veículo. Custas remanescentes pelo autor. Oportunamente, archive-se..Adv. do Requerente: JULIANA PERON RIFFEL (44731/PR), DENISE ROCHA PREISNER OLIVA (50560/PR), SERGIO SCHULZE (7629/SC), RAFAEL MAIA EHMKE (51088/PR), NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR), GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE (39571/PR) e LIZIA CEZARIO DE MARCH (45448/PR)-Advs. DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JULIANA PERON RIFFEL, LIZIA CEZARIO DE MARCH, NELSON PASCHOALOTTO, RAFAEL MAIA EHMKE e SERGIO SCHULZE

015. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 0003554-46.2005.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A X CELINA PAES NARDINO e Outro-Vistos etc. 1 - Diante da petição de fls. 154, na qual o credor informa o cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, referente à presente execução hipotecária, em que é exequente BANCO ITAU S/A e executados ODALMIR NARDINO e CELINA PAES NARDINO. 2 - Levante-se a penhora de fls. 136. 3 - Defiro o requerimento de desistência do prazo recursal. 4 - Nos termos do acordo, as custas remanescentes serão suportadas pelos executados. Intime-se para pagamento. 5 - Oportunamente, em mais nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivar-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se..Adv. do Requerente: ANDERSON CAMPOS COSTA (57221/RS), TATIANA K.T.CUNHA BARRETO-OAB.27803 (27803/PR) e FERNANDA FORTUNATO MAFRA (33179/PR)-Advs. ANDERSON CAMPOS COSTA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA K.T.CUNHA BARRETO-OAB.27803

016. INVENTÁRIO - 0001671-69.2002.8.16.0001 - ADILSON MORAES SEIXAS X ESP.SYLVIO MORAES SEIXAS-1 - Diante do cumprimento das formalidades legais necessárias, especialmente a demonstração da inexistência de dívidas em nome do espólio (fls. 607-608 e 642), bem como da concordância dos herdeiros (fls. 629-630), com fulcro nos arts.1031 e seguintes do CPC, homologo a partilha dos bens deixados em razão do falecimento de SYLVIO MORAES SEIXAS, nos termos do esboço de partilha de fls. 623, para que, ressalvados eventuais direitos de terceiros, se cumpra o que nele consta e se determina. 2 - Custas na forma da lei. 3 - Observa-se a comprovação da regularidade, suficiência e tempestividade do recolhimento do ITCMD (fls. 592). 4 - Expeçam-se os respectivos alvarás. 5 - Publique-se. Registre-se. Intime-se. 6 - Oportunamente archive-se..Adv. do Requerente: PAULO NALIN (18762/PR), GEOVANA MARIA CORADIN (69387/PR), CARLYLE POPP (15356/PR), FERNANDA DE ARAUJO MOLteni (55238/PR), URSULLA ANDREA RAMOS (32111/PR), ANASSILVIA ANTUNES (15356/PR), LAERCIO FERREIRA COELHO-7614 (0/PR) e GUILHERME BORBA VIANNA (27083/PR)-Advs. ANASSILVIA ANTUNES, CARLYLE POPP, FERNANDA DE ARAUJO MOLteni, GEOVANA MARIA CORADIN, GUILHERME BORBA VIANNA, LAERCIO FERREIRA COELHO-7614, PAULO NALIN e URSULLA ANDREA RAMOS

017. ALVARA JUDICIAL - 0028106-31.2012.8.16.0001 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA COLAÇO e Outros X -Da análise dos autos, contata-se que as contas prestadas devem ser consideradas boas e que necessária se faz sua homologação, visto que, não fora encontrada nenhuma irregularidade quanto aos autos praticados. Ante o exposto, julgo boas as contas prestadas e as

homologo. Translade-se fotocópia do presente decisum aos autos de inventário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo, observando as baixas necessárias..Adv. do Requerente: JEFFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE (27853/PR)-Adv. JEFFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE..

018. INVENTÁRIO - 0015527-90.2008.8.16.0001 - ANA PAULA DITZ X ESPÓLIO DE NADIR DITZ-1 Intime-se a inventariante para que cumpra com o que foi requerido às fls. 221. 5. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE (27853/PR)-Adv. JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE..

019. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001216-41.2001.8.16.0001 - HEDGE CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA X JOISE DIRCEU MARODIM e Outro-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fl. 238..Adv. do Requerente: GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA (42894/), CARLOS ALBERTO DA SILVA (0/PR), DANIEL HENNING (0/PR), FERNANDO DALLA P.ANTONIO-32698 (0/PR) e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (22759/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO DA SILVA, DANIEL HENNING, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA P.ANTONIO-32698 e GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA

020. DECLAR. DE INEXISTÊNCIA DE DÉB. C/C TUT. - 0039481-63.2011.8.16.0001 - ANTONIO ADEMIR MAGRO X BANCO FIAT-Intime-se a parte exequente para, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas referentes ao cumprimento de sentença junto ao 2º Cartório Distribuidor conforme certidão de fl. 211 e, após, comprovar o pagamento nesta Secretaria. Intime-se também, para efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas iniciais do cumprimento de sentença para esta Secretaria, conforme valor da causa: até R\$ 3.297,00 - R\$ 235,50; até R\$ 3.956,40 - R\$ 266,90; até R\$ 4.615,80 - R\$ 282,60; até R\$ 5.275,20 - R\$ 298,30; até R\$ 5.934,60 - R\$ 329,70; até R\$ 6.594,00 - R\$ 361,10; até R\$ 7.253,40 - R\$ 392,50; até R\$ 7.912,80 - R\$ 423,90; até R\$ 8.572,20 - R\$ 455,30; até R\$ 9.231,60 - R\$ 471,00; até R\$ 9.891,00 - R\$ 486,70; até R\$ 10.550,40 - R\$ 502,40; até R\$ 11.209,80 - R\$ 533,80; até R\$ 11.869,20 - R\$ 565,20; até R\$ 12.528,60 - R\$ 596,60; até R\$ 13.188,00 - R\$ 628,00; até R\$ 13.847,40 - R\$ 659,40; até R\$ 14.506,80 - R\$ 690,80; até R\$ 15.166,20 - R\$ 722,20; até R\$ 15.825,60 - R\$ 753,60; até R\$ 16.516,40 - R\$ 785,00; até R\$ 17.207,20 - R\$ 816,40; até R\$ 17.898,00 - R\$ 847,80; até R\$ 18.588,80 - R\$ 879,20; até R\$ 19.279,60 - R\$ 910,60..Adv. do Requerente: IDERALDO JOSE APPI (22339/PR) e CARLOS GOMES DE BRITO (50539/PR) e Adv. do Requerido: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (50945/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR)-Advs. CARLOS GOMES DE BRITO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, IDERALDO JOSE APPI e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

021. - 0015970-70.2010.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS TAMBAÚ - CONDOMÍNIO II X MARIO DE JESUS ROMERO MUNHOZ e Outros-Intime-se a parte requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 183..Adv. do Requerente: FERNANDA PIRES ALVES (26844/PR) e Adv. do Requerido: FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI (38876/)-Advs. FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI e FERNANDA PIRES ALVES

022. MONITÓRIA - 0021405-88.2011.8.16.0001 - NEGRESO S/A CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARLON HENRIQUE DA CRUZ-I - 1 - Ante a informação de fls.135, expeça-se o competente alvará. 2 - Ademais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 125. II - Intime-se a parte requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 137. .Adv. do Requerente: ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL (48651/PR) e CARLA CRISTINA TAKAKI (45188/PR)-Advs. CARLA CRISTINA TAKAKI e ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL

023. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0000670-05.2009.8.16.0001 - HILDA CARLA JASPER CRESCENCIO X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da certidão de fl. 314..Adv. do Requerente: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR) e GIANNA CARLA ANDREATTA (28621/PR) e Adv. do Requerido: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR) e MARIANA CAVALLIN XAVIER (54323/PR)-Advs. GIANNA CARLA ANDREATTA, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MARIANA CAVALLIN XAVIER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

024. REV. CONTRATO C/C CONSIG. C/ TUT. ANTEC. - 0024195-45.2011.8.16.0001 - VANDERLEIA GIACOMINI DA SILVA X BANCO SAFRA S/A-Tendo em vista a certidão retro, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça..Adv. do Requerente: HELIO DA SILVA CHIN LEMOS (63443/PR) e Adv. do Requerido: DENISE ROCHA PREISNER OLIVA (50560/PR), JULIANA PERON RIFFEL (44731/PR), NELSON PASCHOALOTTO (108911/SP) e DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA (53666/)-Advs. DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, HELIO DA SILVA CHIN LEMOS, JULIANA PERON RIFFEL e NELSON PASCHOALOTTO

025. REV. DE CONTRATO C/ PED. DE LIMINAR - 0031577-55.2012.8.16.0001 - PRISCILA SOEK PEPES X BARIGUI FINANCEIRA S/A-1. Ciente da decisão do agravo de instrumento de fls. 208-213. 2. Cumpra-se item 3 de fls. 198 (Despacho

fl. 198, item 3: Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente: CLAUDIA CRISTINA CARDOSO (39288/PR) e Adv. do Requerido: GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR), JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR) e CÉSAR AUGUSTO TERRA (17556/PR)-Advs. CLAUDIA CRISTINA CARDOSO, CÉSAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO

026. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0000019-18.1982.8.16.0001 - HIZILDA BRUNATTO GUSSO X URSULINA C. BRUNATTO e Outros-Intime-se a inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire e dê encaminhamento às cartas precatórias expedidas às fls. 3394/3399, devendo instruí-las com as cópias necessárias. Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO (0/PR), FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO (0/PR), GUILHERME BUENO GUSSO (38600/PR), ROBINSON LUIZ B. PEREIRA (0/), CAETANO B.P. DE ALMEIDA-OAB.9750 (0/PR), SIDNEY BASTOS MARCONDES (0/PR) e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR) e Adv. do Requerido: EDSON VIEIRA ABDALA (0/PR), NILSO ROMEU SQUAREZI-OAB.3777 (0/PR), ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO (0/PR), PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO (29250/PR), FABRICIO FERREIRA 26143 (0/PR), NELSON ANTONIO SQUARIZI (0/PR), GILBERTO BRUNATTO DALABONA (15430/PR), PAULO H. DE ANDRADE E SILVA (0/PR), ERASMO F. ARRUDA JUNIOR-OAB.23758 (0/PR) e CARLOS RAUL DA COSTA PINTO (28073/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO, CAETANO B.P. DE ALMEIDA-OAB.9750, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, EDSON VIEIRA ABDALA, ERASMO F. ARRUDA JUNIOR-OAB.23758, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, FABRICIO FERREIRA 26143, FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, GILBERTO BRUNATTO DALABONA, GUILHERME BUENO GUSSO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, NELSON ANTONIO SQUARIZI, NILSO ROMEU SQUAREZI-OAB.3777, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, PAULO H. DE ANDRADE E SILVA, ROBINSON LUIZ B. PEREIRA e SIDNEY BASTOS MARCONDES

027. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0019093-76.2010.8.16.0001 - J. MALUCELLI SEGURADORA S/A X AUTOMOTRIZ BRASIL LTDA e Outros-I - 1 - À Secretária, para que certifique se houve manifestação dos executados com relação ao item 2 do despacho de fls. 163. 2 - No mais, em atenção ao petitório de fls. 199-200, intimem-se os executados para que informem a localização dos veículos penhorados às fls. 185, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de intimação, no valor de R \$ 41,84 (quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e R\$ 46,60 (quarenta e seis reais e sessenta centavos), respectivamente. Adv. do Requerente: REBECA CRISTINA BIANCHI HILCKO (50593/), LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO (41396/), FABIO JOSE POSSAMAI (21631/PR) e ERNESTO KOHNERT VIEIRA (62327/MG) e Adv. do Requerido: RENATO OURIVES NEVES (65594/). Adv. Outras Partes: LEONARDO DA COSTA-OAB.23493 (23493/PR)-Advs. ERNESTO KOHNERT VIEIRA, FABIO JOSE POSSAMAI, LEONARDO DA COSTA-OAB.23493, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO, REBECA CRISTINA BIANCHI HILCKO e RENATO OURIVES NEVES

028. DESPEJO P/DENUNCIA VAZIA - 0010344-70.2010.8.16.0001 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO X POSTO LIT SUL LTDA-1. Com relação ao pedido de prova emprestada dos autos n. 1248/2008 em apenso, ressalto que não houve realização de perícia naqueles autos, de modo que toda a prova pericial será produzida no presente feito, eis que ambos os feitos em apenso estão suspensos e visando evitar tumulto processual e promover a celeridade na instrução dos três processos em conjunto. 2. Saliento ao Perito que a perícia produzida no presente feito deverá englobar os três processos apensados (1248/2008, 10344/2010 e 1595/2008). Intime-se o para que se manifeste. 3. Em seguida, caso haja alteração do valor da perícia, intimem-se as partes para que se manifestem. 4. Não havendo alteração, intime-se o requerido para que efetue o pagamento. 5. Com relação à quem incumbe o pagamento dos honorários periciais, tendo em vista que em ambos os autos que houve o deferimento da prova pericial foi determinado que seria de responsabilidade do requerido (fls. 323 destes autos e fls. 573 dos autos 1248/2008), indefiro o pedido de fls. 441. Adv. do Requerente: MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE (29267/PR), JULIO CÉSAR LEÃO COELHO (47071/PR), RODRIGO GAIAO (34930/PR) e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (15471/PR) e Adv. do Requerido: AMARILIS VAZ CORTESI (12839/PR), MANUELLA P.P. SALOMÃO (36656/PR) e AMANDA VAZ CORTESI (42915/)-Advs. AMANDA VAZ CORTESI, AMARILIS VAZ CORTESI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, JULIO CÉSAR LEÃO COELHO, MANUELLA P.P. SALOMÃO, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e RODRIGO GAIAO

029. - 0004617-22.2010.8.16.0037 - MARCOS SOARES NEVES X SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-(...) Intime-se o exequente para que se manifeste, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: FERNANDA NOGOCEKE BRAGA (51777/PR) e REGINA DE MELO SILVA (38651/PR) e Adv. do Requerido: GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR) e CÉSAR AUGUSTO TERRA (17556/PR)-Advs. CÉSAR AUGUSTO TERRA, FERNANDA NOGOCEKE BRAGA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e REGINA DE MELO SILVA

030. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000856-77.1999.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A X HOMEOPATIA W.PEREIRA-LAB.IND.FAMACETICO

LTDA-Cumpra-se despacho de fls. 443-444 (Despacho fl. 443-444: Ante a informação de fl. 442, nomeio MAGNO ROCHA para exercer a função de leiloeiro oficial para proceder ao praxeamento do bem penhorado (art. 705 do Código de Processo Civil). Intime-se o nomeado para dizer se aceita o cargo, cuja comissão em caso de adjudicação, remissão ou transação entre as partes arbitro desde já em 5% sobre o laudo de avaliação, devida pelo executado. Havendo aceitação encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro para para designação de datas e expedição do edital necessário, sendo que neste deverá constar o montante do débito e da avaliação do bem em valores atualizados, mencionando-se as respectivas datas, observando-se os termos do art. 686 do CPC, fazendo constar do edital eventuais débitos fiscais pendentes sobre o bem constritado, indicando a natureza, valor e data. Intime-se pessoalmente o executado, cientificando o devedor de que poderá remir a execução, nos termos do art. 651 do CPC. Intime-se pessoalmente o credor hipotecário, se houver. Requistem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas nos itens 5.8.14.2, do Código de Normas (Provimento n. 26/99, da E. Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJPR, retificado pelo Provimento n. 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.14.4 e 5.8.14.5. Adv. do Requerente: VANESSA TAVARES (26245/PR), LUIZ ALBERTO GONCALVES (8146/PR), TELMO DORNELLES (8272/PR), GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (10747/PR), JAMES J. MARINS DE SOUZA (17085/PR), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (22759/PR), MIGUEL FERNANDO RIGONI (17551/PR) e ANTONIO CARLOS EFING (16870/PR) e Adv. do Requerido: RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO 22971/PR (0/PR), ALEXANDRE FIDALSKI (0/PR), CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI (0/PR) e MARCO ANTONIO MARTINS (0/PR)-Advs. ALEXANDRE FIDALSKI, ANTONIO CARLOS EFING, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, JAMES J. MARINS DE SOUZA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARCO ANTONIO MARTINS, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO 22971/PR, TELMO DORNELLES e VANESSA TAVARES

031. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0000963-24.1999.8.16.0001 - HENRY HASSE e Outros X BRAULIO VEICULOS & CONSORCIO LTDA e Outros-1. Com relação à execução em que figura como exequente ARAI PEREIRA DA ROSA e executados BRAULIO VEÍCULOS E CONSÓRCIO LTDA e EDISON LUIZ WOINAROSKI (fls. 365), sopesando o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como com o fito de esgotar todos os meios de possibilidade de localização de bens em nome da parte executada, considerando que a ordem de dinheiro e veículos precede a outras e visando a celeridade do feito, determino que proceda-se concomitantemente consulta aos sistemas eletrônicos BACENJUD e RENAJUD. 2. Verificando o resultado positivo da ordem de bloqueio de valores através do sistema BACENJUD e RENAJUD, concomitantemente, mantenha-se a constrição, lavre-se o termo de penhora e intimem-se para os devidos fins. Ainda em relação às constrições, observe-se: a) BACENJUD: <- em caso de bloqueio de valores, determino a transferência do saldo bloqueado a conta em nome do exequente, vinculado a este Juízo, a fim de serem preservadas as atualizações. <- Diligencie o Sr. Escrivão para que no prazo de 05 (cinco) dias o Banco depositário informe se o saldo foi transferido regularmente e se encontra vinculado a este Juízo (juntando aos autos comprovante a esse respeito). <- Em caso de valor irrisório, insuficiente até mesmo para o custeio das despesas processuais, de pronto realize-se o desbloqueio do respectivo montante, com fulcro no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. b) RENAJUD: <- em caso de bloqueio de veículos, e desde que não haja bloqueio do Bacen-jud desde já suficiente para cobrir a dívida, expeça-se mandado de remoção, avaliação e intimação. <- Em caso de valor bloqueado pelo Bacen suficiente ao crédito exequendo, deve o veículo permanecer constritado, porém, as partes devem ser de pronto intimadas para os devidos fins. Somente posteriormente deliberarei sobre o excesso de penhora (que independe de embargos), razão pela qual desnecessária de pronto a avaliação. Por fim, em caso de bloqueio de veículo com alienação fiduciária, somente se deve penhorar o direito que o executado tem sobre o veículo e não o bem em si, de modo que deverá ser oficiado à financeira para que quantifique o direito do executado sobre o veículo em 05 dias. 3. Em sendo negativa as diligências, no intuito de buscar a efetividade, a intimação pessoal e por meio de advogado da parte executada para pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorários em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento na mesma data dos meses subsequentes (artigo 745-A, CPC). Encaminhe-se cópia do cálculo mais atualizado. 4. Quanto às demais execuções (fls. 365), intimem-se os exequentes, pessoalmente e por advogado, para que deem andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, CPC). Consigne-se no AR a advertência de extinção. Adv. do Requerente: CICERO ALESSANDRO GUERIOS (22782/PR) e ELAINE DE FATIMA C. GUERIOS 25193/PR (25193/PR) e Adv. do Requerido: HENRY HASSE (0/PR)-Advs. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE FATIMA C. GUERIOS 25193/PR e HENRY HASSE

032. INVENTÁRIO - 0002103-54.2003.8.16.0001 - TÂNIA JULIA FIDALMA MADERNA RIBAS TASSINARI X SONIA LILIANA EMILIA VIRGINA MADERNA RIBAS-1) Afixe-se tarja da Meta 02-CNJ e inclua-se na listagem. 2) Certifique-se se todos os herdeiros e interessados foram intimados para pronunciamento sobre as últimas declarações. 3) Intime-se a inventariante para ciência do pronunciamento da Fazenda Pública Estadual de fl. 604 para que diligencie avaliação. 4) Quanto ao petitório de fl. 634, reabra-se o prazo para pronunciamento sobre as últimas declarações. Adv. do Requerente: MARCOS ALVES DA SILVA OAB.22936 (0/PR) e Adv. do Requerido: TAYANA MADERNA RIBAS FRANCO GRILLO (43706/

PR), DAMARIS LECH GUERREIRO (35819/), ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE (0/), GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE (42164/PR), MARCIA BORGES DA SILVA (46204/PR), PEDRO BORGES ALVES DA SILVA (67629/AC) e JOLANDA GOEDERT (60093/PR).Adv. Outras Partes: ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA (15898/PR)-Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, DAMARIS LECH GUERREIRO, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, JOLANDA GOEDERT, MARCIA BORGES DA SILVA, MARCOS ALVES DA SILVA OAB.22936, PEDRO BORGES ALVES DA SILVA, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e TAYANA MADERNA RIBAS FRANCO GRILLO

033. ALVARA JUDICIAL - 0017373-45.2008.8.16.0001 - TANIA JULIA FIDALMA MADERNA RIBAS X -1) Certifique-se se houve pronunciamento dos herdeiros. 2) Na sequência, ao Ministério Público..Adv. do Requerente: MARCOS ALVES DA SILVA OAB.22936 (0/PR), ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE (0/) e MARCIA BORGES DA SILVA (46204/PR)-Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, MARCIA BORGES DA SILVA e MARCOS ALVES DA SILVA OAB.22936

034. ANULACAO DE ATO JURIDICO - 0013378-24.2008.8.16.0001 - NILSON DE JESUS BAPTISTA RIBAS FILHO e Outros X ESPÓLIO DE SÔNIA LILIANA EMÍLIA V. MADERNA RIBAS-1) Afixe-se tarja da Meta 02-CNJ e inclua-se na listagem. 2) À réplica. 3) em seguida, manifestem-se as partes sobre provas e interesse na audiência de conciliação. 4) Por fim, ao Ministério Público..Adv. do Requerente: ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE (0/) e GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE (42164/PR) e Adv. do Requerido: TAYANA MADERNA RIBAS FRANCO GRILLO (43706/PR), MARCOS ALVES DA SILVA OAB.22.936 (0/) e JOLANDA GOEDERT (60093/PR)-Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, JOLANDA GOEDERT, MARCOS ALVES DA SILVA OAB.22.936 e TAYANA MADERNA RIBAS FRANCO GRILLO

035. ALVARA JUDICIAL - 0066914-76.2010.8.16.0001 - TANIA JULIA FIDALMA MADERNA RIBAS X -1) Junte-se cópia da sentença e da certidão de trânsito no feito de inventário. 2) Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes..Adv. do Requerente: MARCOS ALVES DA SILVA OAB.22.936 (0/)-Adv.MARCOS ALVES DA SILVA OAB.22.936-.

036. ALVARA JUDICIAL - 0024258-36.2012.8.16.0001 - TANIA JULIA FIDALMA MADERNA RIBAS X -1) Junte-se cópia da sentença e desta deliberação no feito de inventário. 2) Recebo a apelação no duplo feito. 3) Ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná..Adv. do Requerente: MARCOS ALVES DA SILVA OAB.22936 (0/PR).Adv. Outras Partes: TAYANA MADERNA RIBAS FRANCO GRILLO (43706/PR), DAMARIS LECH GUERREIRO (35819/), MARCIA BORGES DA SILVA (46204/PR), ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE (8227/PR), GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE (42164/PR) e JOLANDA GOEDERT (60093/PR)-Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, DAMARIS LECH GUERREIRO, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, JOLANDA GOEDERT, MARCIA BORGES DA SILVA, MARCOS ALVES DA SILVA OAB.22936 e TAYANA MADERNA RIBAS FRANCO GRILLO

037. - 0000294-44.1994.8.16.0001 - CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A X RENATO CESAR BINI-1. Retifiquem-se os registros, eis que trata-se de ação de execução de título extrajudicial e não de procedimento ordinário. 2. Considerando que o executado se deu por intimado da penhora de fls. 57 quando juntou a procuração, certifique-se se houve interposição de embargos à execução. 3. Quanto ao petitório de fls. 58-61, destaca-se que a prescrição intercorrente no processo de execução de título extrajudicial se verifica quando da paralisação do processo por desídia da parte exequente. Assim, o arquivamento do feito em decorrência de ausência de localização de bens penhoráveis não caracteriza hipótese para início da fluíção do prazo da prescrição intercorrente. Neste sentido segue a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO DA AÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - IMPOSSIBILIDADE. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade, admite-se o recebimento, como agravo regimental, de embargos declaratórios opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito, quando manifesto o caráter infringencial do reclamo. 2. Suspensa a ação de execução por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 791, III, do CPC, impossível a decretação da prescrição intercorrente. Precedentes. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (STJ, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 13/08/2013, T4 - QUARTA TURMA) grifei Assim, afasto a prescrição intercorrente apontada pela parte executada. 4. Intime-se a exequente para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Junte planilha atualizada do débito. 5. Na inércia do item 4, intime-se o exequente, pessoalmente e por seu advogado, para que dê efetivo andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Consigne-se no AR a advertência de extinção. Adv. do Requerente: MARCOS LUIZ MASKOW (22814/PR)-Adv.MARCOS LUIZ MASKOW-.

038. - 0019956-32.2010.8.16.0001 - M. F. X B. I. S. -I - 1 Expeça-se alvará em favor da parte exequente do valor depositado às fls. 194-197. 2 Em seguida, intime-se-a para que informe se dá quitação ao débito ou para que apresente planilha atualizada, em 10 (dez) dias. Saliento que o silêncio será interpretado como quitação tácita. II - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fl.

199..Adv. do Requerente: JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA (18344/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER

039. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000812-58.1999.8.16.0001 - ESTEFANO DUDEK X SAULO DAVID PINHEIRO e Outros-(...) Intimem-se ambas as partes acerca do laudo de avaliação à fl. 371..Adv. do Requerente: GABRIELA THEISEN DA SILVEIRA SOUZA (55308/) e EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA (54374/) e Adv. do Requerido: LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS (53200/PR)-Advs. EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA, GABRIELA THEISEN DA SILVEIRA SOUZA e LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS

040. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0031854-08.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A X MICHELLE DEBORA DE OLIVEIRA-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 66,47 (sessenta e seis reais e sete centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40, devendo protocolizar nesta Secretaria as guias originais devidamente autenticadas..Adv. do Requerente: JEFFERSON GOULART DA SILVA (220293/SP), CYNTHIA GODOY ARRUDA (180843/SP) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. CYNTHIA GODOY ARRUDA, JEFFERSON GOULART DA SILVA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

041. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0027595-04.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X CARLOS ROBERTO ROSA-I - Intime-se a parte exequente para, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas referentes ao cumprimento de sentença junto ao 2º Cartório Distribuidor conforme certidão de fl 502 e, após, comprovar o pagamento nesta Secretaria. Intime-se também, para efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas iniciais do cumprimento de sentença para esta Secretaria, conforme valor da causa: até R\$ 3.297,00 - R\$ 235,50; até R\$ 3.956,40 - R\$ 266,90; até R\$ 4.615,80 - R\$ 282,60; até R\$ 5.275,20 - R\$ 298,30; até R\$ 5.934,60 - R\$ 329,70; até R\$ 6.594,00 - R\$ 361,10; até R\$ 7.253,40 - R\$ 392,50; até R\$ 7.912,80 - R\$ 423,90; até R\$ 8.572,20 - R\$ 455,30; até R\$ 9.231,60 - R\$ 471,00; até R\$ 9.891,00 - R\$ 486,70; até R\$ 10.550,40 - R\$ 502,40; até R\$ 11.209,80 - R\$ 533,80; até R\$ 11.869,20 - R\$ 565,20; até R\$ 12.528,60 - R\$ 596,60; até R\$ 13.188,00 - R\$ 628,00; até R\$ 13.847,40 - R\$ 659,40; até R\$ 14.506,80 - R\$ 690,80; até R\$ 15.166,20 - R\$ 722,20; até R\$ 15.825,60 - R\$ 753,60; até R\$ 16.516,40 - R\$ 785,00; até R\$ 17.207,20 - R\$ 816,40; até R\$ 17.898,00 - R\$ 847,80; até R\$ 18.588,80 - R\$ 879,20; até R\$ 19.279,60 - R\$ 910,60. II - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de intimação, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente..Adv. do Requerente: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Adv.REINALDO MIRICO ARONIS-.

042. INDENIZAÇÃO C/ TUTELA ANTECIPADA - 0008155-22.2010.8.16.0001 - EMPÓRIO DO QUEIJO MERCEARIA E PIZZARIA LTDA - ME X TIM CELULAR S/ A-Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas para esta Secretaria, conforme cálculo de fl. 168/169, acrescidas das custas de seis Publicações (R\$ 3,14 cada), totalizando o valor de R\$ 149,76 (cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) para CADA PARTE..Adv. do Requerente: VANESSA CRISTINA DE PAIVA CARVALHO (229605/SP) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE MACHADO PIERIN (46555/PR), ALCEU MACIEL DAVILA (18395/SC), SERGIO LEAL MARTINEZ (56470/PR) e HELENA ANNES (18885/SC)-Advs. ALCEU MACIEL DAVILA, ALEXANDRE MACHADO PIERIN, HELENA ANNES, SERGIO LEAL MARTINEZ e VANESSA CRISTINA DE PAIVA CARVALHO

043. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0008454-04.2007.8.16.0001 - AUTOCRED FACTORING LTDA X WEDRA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e Outro-I - 1 Cumpra-se item 5 de fls. 97. 2 Não havendo pagamento das custas da intimação pela exequente, intime-se-a, pessoalmente e por seu advogado, para que dê andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, CPC). Consigne-se no AR a advertência de extinção. II - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de intimação, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente..Adv. do Requerente: IVONE TERESINHA JUNG (55266/PR), VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO (8973/PR) e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO (42294/-)-Advs. IVONE TERESINHA JUNG, LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

044. - 0018277-31.2009.8.16.0001 - ARACELI FUMIE NAKAMURA X AMARILDO APPEL - ME-I - 1 - Cumpra-se item 6 de fls. 166 (Sem prejuízo, em sendo negativa as diligências, no intuito de buscar a efetividade, a intimação pessoal e por meio de advogado da parte executada para pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorários em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento na mesma data dos meses subsequentes (artigo 745-A, CPC). Encaminhe-se cópia do cálculo mais atualizado) 2 - Indefiro o pedido retro, eis que Entendo ser necessária a cobrança de custas processuais

na fase de cumprimento de sentença, eis que, em que pese a introdução do processo sincrético com a Lei 11.232/2005, deve-se levar em consideração o item I da Instrução Normativa n. 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça. Intime-se para pagamento, em 10 dias, sob pena de extinção e levantamento de eventual penhora. II - Intime-se a parte exequente para, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas referentes ao cumprimento de sentença junto ao 2º Cartório Distribuidor conforme certidão de fl 170 e, após, comprovar o pagamento nesta Secretaria. Intime-se também, para efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas iniciais do cumprimento de sentença para esta Secretaria, conforme valor da causa: até R\$ 3.297,00 - R\$ 235,50; até R\$ 3.956,40 - R\$ 266,90; até R\$ 4.615,80 - R\$ 282,60; até R\$ 5.275,20 - R\$ 298,30; até R\$ 5.934,60 - R\$ 329,70; até R\$ 6.594,00 - R\$ 361,10; até R\$ 7.253,40 - R\$ 392,50; até R\$ 7.912,80 - R\$ 423,90; até R\$ 8.572,20 - R\$ 455,30; até R\$ 9.231,60 - R\$ 471,00; até R\$ 9.891,00 - R\$ 486,70; até R\$ 10.550,40 - R\$ 502,40; até R\$ 11.209,80 - R\$ 533,80; até R\$ 11.869,20 - R\$ 565,20; até R\$ 12.528,60 - R\$ 596,60; até R\$ 13.188,00 - R\$ 628,00; até R\$ 13847,40 - R\$ 659,40; até R\$ 14.506,80 - R\$ 690,80; até R\$ 15.166,20 - R\$ 722,20; até R\$ 15.825,60 - R\$ 753,60; até R\$ 16.516,40 - R\$ 785,00; até R\$ 17.207,20 - R\$ 816,40; até R\$ 17.898,00 - R\$ 847,80; até R\$ 18.588,80 - R\$ 879,20; até R\$ 19.279,60 - R\$ 910,60. III - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de intimação, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO LANGER (7702/PR) e Adv. do Requerido: JOSIANE LASKOSKI (43734/PR) e ARARINAN KOSOP-OAB-15.450 (0/PR)-Advs. ARARINAN KOSOP-OAB-15.450, JOSIANE LASKOSKI e MARCO ANTONIO LANGER

045. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0007447-35.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADAS DO CAMPO X ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA e Outro-1) Cumpra-se item 01 de fl. 97. 2) Convento o feito para rito ordinário, uma vez que o rito sumário poderá não atingir a celeridade necessária. Cite-se e intime-se por ARMP a parte requerida para contestar em 15 dias, sob as penas da revelia. Diligencie-se em todos os endereços mencionados à fl. 103 concomitantemente para agilizar o feito. 3) EM seguida, à réplica. 4) Por fim, manifestem-se as partes sobre provas e interesse na audiência de conciliação. Adv. do Requerente: MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS (18400/PR)-Adv.MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-.

046. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0050572-19.2012.8.16.0001 - CAROLINE DE LARA DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito à fl. 117, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: RODOLFO PINO CLIVATTI (61183/PR) e ANTONIO CARLOS BONET (34065/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL SANTOS CARNEIRO (42922/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS BONET, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e RODOLFO PINO CLIVATTI

047. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0008264-07.2008.8.16.0001 - SONIA MARIA ALBINO POLAK X LEROY MERLIN CIA. DE BRICOLAGEM LTDA.-1. Tendo em vista a certidão retro, ao arquivo provisório com baixa no boletim unificado até informação oficial de trânsito em julgado. Adv. do Requerente: ARNALDO A. CORACAO (24751/PR) e RONALDO MANOEL SANTIAGO (43017/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO SCHLIEPER (34960/PR), CRISTINA VELLO (40594/PR), DIEGO JOSÉ DIAS DALPONT (47338/PR), ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA (49512/PR), MICHELE MARIA KAMOGAWA (48998/PR), GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR (41986/PR), EDUARDO A.MARQUES VIRMOND (9074/PR) e THIAGO DE ALMEIDA ALVARES VONO (287709/SP)-Advs. ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, ARNALDO A. CORACAO, CRISTINA VELLO, DIEGO JOSÉ DIAS DALPONT, EDUARDO A.MARQUES VIRMOND, FERNANDO SCHLIEPER, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, MICHELE MARIA KAMOGAWA, RONALDO MANOEL SANTIAGO e THIAGO DE ALMEIDA ALVARES VONO

048. DESPEJO - 0013622-11.2012.8.16.0001 - FLOYD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A X WASHINGTON LUIZ FARIAS SAMPAIO e Outro-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de alvará, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos). Adv. do Requerente: LUCIANO HINZ MARAN (29381/PR) e ALCEU RODRIGUES CHAVES (29073/PR) e Adv. do Requerido: ALVARO AUGUSTO CASSETARI (0/PR)-Advs. ALCEU RODRIGUES CHAVES, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e LUCIANO HINZ MARAN

049. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0002326-02.2006.8.16.0001 - FAZEP COBRANÇA DE TIT. E DOCUMENTOS S/C.LTDA e Outro X BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-1 - Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida às fls. 1524-1575, suspendendo, de consequência, o curso da execução, na medida em que o juízo foi devidamente garantido (fls. 1586- 1587). 2 - Intime-se o exequente/impugnado para que se manifeste acerca da impugnação oferecida, no prazo legal. Adv. do Requerente: DIVA RIBEIRO LIMA (11812/PR) e Adv. do Requerido: JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (62674/SP), KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM (150062/SP), SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA (152999/SP), DOUGLAS A.RODERJAN FILHO-OAB.33791 (33791/PR) e JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND (47590/PR)-Advs. DIVA RIBEIRO LIMA, DOUGLAS A.RODERJAN FILHO-OAB.33791,

JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA

050. DECLARATÓRIA - 0001508-94.1999.8.16.0001 - RODOLFO DEL CARMEN GARRIDO ESTRADA e Outro X BANCO BRADESCO S/A. e Outro-Diante do petitório retro, concedo à parte requerida o prazo de 10 (dez) dias para atendimento do contido no despacho de fl. 899. Adv. do Requerente: RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA (161563/) e Adv. do Requerido: ERIC GOMES DE OLIVEIRA (0/PR), GEISA PASTUCH FARHAT (0/PR), NEUZA MARIA ROSA (0/PR) e NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Advs. ERIC GOMES DE OLIVEIRA, GEISA PASTUCH FARHAT, NELSON PASCHOALOTTO, NEUZA MARIA ROSA e RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA

051. - 0000243-96.1995.8.16.0001 - BANCO NACIONAL S/A X LUIZ CARLOS MEINERT e Outros-1 - Procedi pesquisa através do sistema Bancejud e Renajud. 2 - Intime-se a parte exequente para que se manifeste. 3 - Esclareço que deixei de realizar a constrição no veículo de placas AAV-6023, tendo em vista a informação de roubo/furto vinculada a este. 4 - Após, voltem conclusos para análise do pedido de pesquisa via sistema Infojud. Adv. do Requerente: NATANOEL ZAHORCAK (12921/PR)-Adv.NATANOEL ZAHORCAK-

052. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 0000213-95.1994.8.16.0001 - LEONIDES VIEIRA DOS SANTOS X ESP.ALCIMAR JOSE G.DA SILVA & OUTRO- O exequente apresentou embargos de declaração, alegando que a decisão foi omissa, pois deixou de considerar que o executado já foi intimado quanto à penhora realizada. Decido . Embora o exequente sustente que não seria necessária a garantia completa do juízo para que se inicie o prazo para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, suas alegações não merecem guarida. Isso porque o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença somente se inicia quando há garantia do juízo. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - LIQUIDACÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E EXTINGUIU A EXECUÇÃO (ART. 794, I, DO CPC) - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ART. 475-J, -lo, DO CPC) - TERMÓ INICIAL - GARANTIA DO JUÍZO - ATO VOLUNTÁRIO QUE PRESCINDE DE INTIMAÇÃO PARA EVENTUAL INSURGÊNCIA - RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ E NESTA CORTE - PRECEDENTES - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, CAPUT, CPC). (TJPR - 1161187-7, Rel. Juiz Fabian Schwcitzcr, j. 15/08/2014). Assim é que não havendo penhora do valor total da dívida, não há que se falar que o juízo está garantido. No mesmo sentido leciona Araken de Assis: "Implicitamente que seja. a prévia realização da penhora, ou a segurança do juízo, constitui pressuposto processual objetivo da impugnação. O art. 475-J, § 1º, somente cogita da intimação do executado após a penhora." No caso dos autos, porém, verifica-se que a execução já tramita há mais de 14 (quatorze) anos (fls. 258), sem que sejam encontrados bens passíveis de penhora. Ademais, tem-se que o valor exequendo supera o valor de R\$1.420.154,49 (fls. 475), pelo que se conclui que impor ao exequente aguardar a garantia completa do juízo para que daí se inicie o prazo para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, para que então possa pleitear o levantamento de valores, no caso específico equivaleria a impor ao exequente ' uma grande probabilidade de nunca levantar os valores encontrados, mormente face ao elevado valor do débito. Ainda, estar-se-ia privilegiando o executado, que deixa de apresentar bens e, assim, impede o exequente de levantar os valores encontrados. Assim é que, ante as peculiaridades do caso em tela e considerando, especialmente, que o processo de execução deve garantir os interesses do credor, em flexibilização da regra prevista no art. 475-J, -1º do CPC, entendo possível autorizar o levantamento de valores independentemente da completa garantia do juízo. Destarte, acolho os embargos para suprir a omissão apontada e, nos termos da fundamentação supra, admitir a expedição de alvará dos valores bloqueados em favor do exequente, após decorrido o prazo recursal da presente decisão. Adv. do Requerente: GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA (54922/PR), JOSE CESAR VALEIXO NETO (11266/PR) e MARCIA R.NUNES S. VALEIXO-252-0133 (0/PR) e Adv. do Requerido: JUAREZ SILVEIRA (0/PR), VIVIANE GIRARDI PROSPERO (194143/SP) e RODRIGO AFONSO BRESSAN (0/PR)-Advs. GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA, JOSE CESAR VALEIXO NETO, JUAREZ SILVEIRA, MARCIA R.NUNES S. VALEIXO-252-0133, RODRIGO AFONSO BRESSAN e VIVIANE GIRARDI PROSPERO

053. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL - 0045325-57.2012.8.16.0001 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACÃO E DISTRIBUIÇÃO X SAULO SOARES DE MORAIS e Outros-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofício, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente: LUDOVICO ALBINO SAVARIS-OAB.5398 (5398/PR) e LUCIANA DE CÁSSIA SAVARIS (37552/PR) e Adv. do Requerido: GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA (34957/PR)-Advs. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, LUCIANA DE CÁSSIA SAVARIS e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-OAB.5398

054. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030081-88.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SALGADO FILHO X CLAUDIO MARCIO BRUZULATO e Outro-1 Intime-se o exequente para que traga aos autos planilha atualizada do débito, debatendo o valor já levantado por alvará. 2 Em seguida, intime-

se o executado para que complemente o valor. 3 Quanto ao pedido de expedição de ofício ao SERASA, reporto-me ao despacho de fls. 92, item 1. Adv. do Requerente: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (41381/PR) e Adv. do Requerido: RUI BARBOSA (53420/PR)-Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA e RUI BARBOSA

055. - 0022684-80.2009.8.16.0001 - ASSOC. DE ENS. JERÔNIMO GOMES DE MEDEIROS (CBR) X DEIZE SILVA MENESES BONZATTO-I - 1. Sopesando o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como com o fito de esgotar todos os meios de possibilidade de localização de bens em nome da parte executada, considerando que a ordem de dinheiro e veículos precede a outras e visando a celeridade do feito, determino que proceda-se concomitantemente consulta aos sistemas eletrônicos BACENJUD e RENAJUD. 2. Verificando o resultado positivo da ordem de bloqueio de valores através do sistema BACENJUD e RENAJUD, concomitantemente, mantenha-se a constrição, lavre-se o termo de penhora e intimem-se para os devidos fins. Ainda em relação às constrições, observe-se: a) BACENJUD: <> em caso de bloqueio de valores, determino a transferência do saldo bloqueado a conta em nome do exequente, vinculado a este Juízo, a fim de serem preservadas as atualizações. <> Diligencie o Sr. Escrivão para que no prazo de 05 (cinco) dias o Banco depositário informe se o saldo foi transferido regularmente e se encontra vinculado a este Juízo (juntando aos autos comprovante a esse respeito). <> Em caso de valor irrisório, insuficiente até mesmo para o custeio das despesas processuais, de pronto realize-se o desbloqueio do respectivo montante, com fulcro no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. b) RENAJUD: <> em caso de bloqueio de veículos, e desde que não haja bloqueio do Bacen-jud desde já suficiente para cobrir a dívida, expeça-se mandado de remoção, avaliação e intimação. <> Em caso de valor bloqueado pelo Bacen suficiente ao crédito exequendo, deve o veículo permanecer constriuído, porém, as partes devem ser de pronto intimadas para os devidos fins. Somente posteriormente deliberarei sobre o excesso de penhora (que independe de embargos), razão pela qual desnecessária de pronto a avaliação. Por fim, em caso de bloqueio de veículo com alienação fiduciária, somente se deve penhorar o direito que o executado tem sobre o veículo e não o bem em si, de modo que deverá ser oficiado à financeira para que quantifique o direito do executado sobre o veículo em 05 dias. 3. Em sendo negativa as diligências, no intuito de buscar a efetividade, a intimação pessoal e por meio de advogado da parte executada para pagamento de 30% do valor atualizado da execução (com custas e honorários em 10%) em 10 dias e do restante em 06 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento na mesma data dos meses subsequentes (artigo 745-A, CPC). Encaminhe-se cópia do cálculo mais atualizado. II - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de intimação, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente: LUIS CESAR ESMANHOTTO-OAB.12698 (0/PR), IVANA VIARO PADILHA (0/), CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA (0/PR), FRANCISMEY MOCCI (19513/PR), JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA 37134 (0/PR) e SIMONE FONSECA ESMANHOTTO 20.934 (0/PR)-Advs. CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, FRANCISMEY MOCCI, IVANA VIARO PADILHA, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA 37134, LUIS CESAR ESMANHOTTO-OAB.12698 e SIMONE FONSECA ESMANHOTTO 20.934

056. MONITÓRIA - 0001333-22.2007.8.16.0001 - MARCO AURELIO KALED REGGAZZO X BANCO ITAUBANK S/A-1) À Secretaria para que realize as anotações necessárias quanto ao petição de fls. 752. 2) Intime-se como requerido no item "01" de fls. 752 (Tendo em vista que este patrono não participou do referido acordo, requer a intimação do embargado Itaubank S/A para que esclareça se houve o efetivo pagamento do pacto por parte do embargante Marco Aurélio Kaled Reggazzo e se este possui ainda alguma dívida perante a instituição financeira) 3) Ademais, em face a petição de fls. 753/754, concedo o prazo derradeiro de cinco dias para que seja juntada via original do acordo realizado entre as partes, sob pena de não homologação do mesmo. Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO BARZOTTO (34922/PR), CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO (31209/PR), LUIS FLAVIO MARINS (20055/PR), GERSON LUIZ ARMILIATO (37626/PR) e JOSEMAR PERUSSOLO (25260/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR) e REINALDO E. A HACHEM (20185/PR)-Advs. CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO, DANIEL HACHEM, GERSON LUIZ ARMILIATO, JOSEMAR PERUSSOLO, LUIS FLAVIO MARINS, MARCO ANTONIO BARZOTTO e REINALDO E. A HACHEM

057. - 0001022-75.2000.8.16.0001 - TELMO DORNELLES X WALDEMIRO PEREIRA NETO e Outros-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv. do Requerente: LUIZ ALBERTO GONCALVES (8146/PR)-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES.-

058. COBRANÇA DIFERENÇA DE SEGURO SUMÁRIO - 0007238-37.2009.8.16.0001 - JOSE ROBERTO MARTINS e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A-1 - Recebo o recurso de apelação de fls. 271-279 no seu duplo efeito. 2 - Ao apelado, para que apresente sua contrarrazões no prazo legal. 3 - Decorrido o prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente: RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA (31664/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA SATIL PARREIRA (52615/PR) e CEZAR EDUARDO ZILIO (22832/PR)-Advs. CEZAR EDUARDO ZILIO, MARCIA SATIL PARREIRA e RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA

059. ORDINÁRIA C/ LIMINAR - 0022464-48.2010.8.16.0001 - EDSON PIRES DO CARMO X ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS-Ante a certidão retro, aguarde-se até o julgamento do recurso interposto. Adv. do Requerente: JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (45471/PR) e Adv. do Requerido: JEAN CARLOS CAMOZATO (40539/PR), LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE (44109/PR), CLAUDIA E.C.V. HEESEWIJK-OAB.38185 (38185/PR), TATIANE MUNCINELLI (51491/PR), LUCIANO ANGHINONI (33553/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17427/PR), JULIANA MARA DA SILVA (45523/PR), RAFAEL MOSELE - 44752/PR (44752/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR), JAQUELINE SCOTÁ STEIN (41978/PR) e JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR)-Advs. CLAUDIA E.C.V. HEESEWIJK-OAB.38185, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, JEAN CARLOS CAMOZATO, JULIANA MARA DA SILVA, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE, LUCIANO ANGHINONI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, RAFAEL MOSELE - 44752/PR e TATIANE MUNCINELLI

060. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0070460-42.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A X FLAVIO AUGUSTO JESUS DE MORAIS-1 - Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo (art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911-69). 2 - Ao apelado para que apresente contrarrazões. 3 - Em seguida, com ou sem contrarrazões, que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente: INGRID DE MATOS (39473/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e Adv. do Requerido: VICTICIA KINASKI GONÇALVES (55649/PR), CAROLINE AMADORI CAVET (49798/PR), GUILHERME KUMMER (18523/PR) e UDO HAUSNER (27162/PR)-Advs. CAROLINE AMADORI CAVET, GUILHERME KUMMER, INGRID DE MATOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, UDO HAUSNER e VICTICIA KINASKI GONÇALVES

061. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0003074-24.2012.8.16.0001 - EDSON LUIZ HEINE X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1 Tendo em vista a certidão retro, torno sem efeito as deliberações de fls. 107 e 116, uma vez que o valor depositado às fls. 87-90 diz respeito aos honorários devidos ao perito que realizou a perícia no Multirão, conforme fls. 79-81 e 85. 2 Assim, expeça-se alvará do valor depositado em conta judicial vinculada ao presente feito ao Dr. Ademir Massanares, conforme ofício de fls. 85. 3 Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: ROBSON SAKAI GARCIA (44812/PR) e Adv. do Requerido: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (45057/PR)-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ROBSON SAKAI GARCIA

062. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0010689-36.2010.8.16.0001 - JOSANE DE LOURDES FERREIRA MIRANDA X RAIMUNDO NONATO SILVA MIRANDA-Ante o parecer retro, arquivem-se os presentes autos. Adv. do Requerente: JOSÉ LAURO PORTO FERREIRA (97313/SP) e THADEU JOSÉ CAPOTE (50829/PR)-Advs. JOSÉ LAURO PORTO FERREIRA e THADEU JOSÉ CAPOTE

063. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA - 0002371-45.2002.8.16.0001 - MARIA IRENE MATOS X NADIA THAIS DE MENDONCA e Outro-1 - Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito. 2 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, INTIME-SE o exequente, pessoalmente para que, no prazo de 48h00min, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito em razão de abandono. 3 - Havendo o cumprimento do item 1 deste despacho dê-se o prosseguimento natural do feito. Adv. do Requerente: REGINA A.CAMPOS-OAB.6647 (0/PR) e RAFAEL SCHIER GUERRA 36590/PR (36590/PR) e Adv. do Requerido: HOMERO RASBOLD-OAB.14612 (0/PR)-Advs. HOMERO RASBOLD-OAB.14612, RAFAEL SCHIER GUERRA 36590/PR e REGINA A.CAMPOS-OAB.6647

064. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 0000276-86.1995.8.16.0001 - OSVALDO CORSO X S.B.LANCHONETE e PIZZARIA & OUTRO-Ante o pedido de desistência apresentado às fls. 557, intimem-se os requeridos para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se, sob pena de considerar-se que houve concordância de sua parte caso permaneçam inertes. Certifique-se. Adv. do Requerente: IBERE INDIRIO DO BRASIL P.MORAES (0/PR) e DINAMIR PRUENCA MONTEIRO (0/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO ANTÔNIO PELLEGRINO ADAMOWSKI (21460/PR), LAURO A.GUIMARAES DE SA RIBEIRO (0/PR) e JULIANA CECILIA ARAUJO SA RIBEIRO (0/PR)-Advs. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, IBERE INDIRIO DO BRASIL P.MORAES, JULIANA CECILIA ARAUJO SA RIBEIRO, LAURO A.GUIMARAES DE SA RIBEIRO e MAURICIO ANTÔNIO PELLEGRINO ADAMOWSKI

065. DEPOSITO - 0009697-07.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A X OSMAIR ALEXANDRE DOS SANTOS-Intime-se o requerente para que apresente o "Anexo I" mencionado no termo cessão retro a fim de se verificar se os direitos referentes ao contrato do requerido encontram-se abarcados pela cessão. Adv. do Requerente: LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (18588/) e HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (61014/PR)-Advs. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA

066. - 0018783-02.2012.8.16.0001 - ANILTON KWIATKOWSKI MAYER e Outros X FUNDAÇÃO PETROBRÁS DA SEGURIDADE SOCIAL- PETROS-1 - Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 2 - Ao apelado para que

apresente contrarrazões. 3 - Em seguida, com ou sem contrarrazões, que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (32845/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZZINI (29101/PR)-Advs. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZZINI e EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

067. - 0029104-96.2012.8.16.0001 - ALEXANDRE BERNARDO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A-1 - Anotem-se os substabelecimentos de fls. 197-203. 2 - Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos juntados pelo réu às fls. 106-195, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito em razão de abandono, nos termos do art. 267, III do CPC. 3 - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a autora pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção do processo em resolução do mérito também por motivo de abandono, com fulcro no art. 267, §1º. Adv. do Requerente: JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (54707/PR) e Adv. do Requerido: PATRÍCIA FREYER (58223/PR), ANA LUCIA FRANCA (20941/PR) e GUSTAVO DAL BOSCO (58222/)-Advs. ANA LUCIA FRANCA, GUSTAVO DAL BOSCO, JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e PATRÍCIA FREYER

068. INVENTÁRIO - 0032749-32.2012.8.16.0001 - FERNANDO VASCONCELOS DOS SANTOS X -1 - Intime-se a inventariante para que apresente o plano de partilha. 2 - Ato contínuo, abram-se vistas ao Ministério Público. 3 - Apenas esclareço que o recolhimento do ITCMD é feito administrativamente. Uma vez apresentado o comprovante de pagamento do tributo, abram-se vistas à Fazenda Pública para que se manifeste quanto à regularidade, suficiência e tempestividade do ato. Adv. do Requerente: THAIS TIEMI KIKUTHI (58470/PR)-Adv. THAIS TIEMI KIKUTHI-.

069. REV. CONTRATO C/C CONSIG. C/ TUT. ANTEC. - 0040633-49.2011.8.16.0001 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA X BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S.A-O feito comporta julgamento antecipado por tratar de matéria de direito. Contados e preparados, voltem para sentença. Adv. do Requerente: MERINSON JANIR GARZÃO DAL AGNOL (54487/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR) e CÉSAR AUGUSTO TERRA (17556/PR)-Advs. CÉSAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e MERINSON JANIR GARZÃO DAL AGNOL

070. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0049638-32.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A X LUIZ ANTONIO HENN e Outro-1. Ante a certidão de fls. 195, defiro a reabertura do prazo à parte autora para réplica. 2. Em seguida, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma, bem como para que informem o interesse na audiência de conciliação. Adv. do Requerente: DANIEL HACHEM (11347/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO (77406/SP), FRANCINE ABRAHÃO PINTO RIBEIRO (61240/AC), SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES (48885/PR) e LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ (35450/PR)-Advs. DANIEL HACHEM, EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO, FRANCINE ABRAHÃO PINTO RIBEIRO, LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ e SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES

071. REVISIONAL DE CONTR.C/TUTELA ANTECIPADA - 0007018-34.2012.8.16.0001 - BENEDITO ROCHA DE OLIVEIRA X BV FINANCEIRA S.A-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o AR negativo de fl. 94. Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO XAVIER (53198/PR)-Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

072. DECLARATORIA DE NULIDADE ATO JURIDICO. - 0018465-19.2012.8.16.0001 - CLEDERSON CORREA X DONNABELLA E PIMENTEL LTDA-1 - Inicialmente, tendo em vista a informação de interposição de Agravo de Instrumento, intime-se o agravante para que informe se o agravo fora recebido no efeito suspensivo. 2 - Após, voltem conclusos para demais deliberações. Adv. do Requerente: LUCIANA PAULA MAZETTO (37653/PR) e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL (23164/PR) e Adv. do Requerido: HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR (41413/PR)-Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR e LUCIANA PAULA MAZETTO

073. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0033117-41.2012.8.16.0001 - EDSON DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre os documentos apresentados de fls. 77/110. Adv. do Requerente: LUIZ SALVADOR (5439/PR) e Adv. do Requerido: JOSÉ ANTONIO BRÓGLIO ARALDI (56134/PR), LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e MAURICIO KAVINSKI (21612/PR)-Advs. JOSÉ ANTONIO BRÓGLIO ARALDI, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN, LUIZ SALVADOR e MAURICIO KAVINSKI

074. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0002159-58.2001.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORÁDIAS VILAS NOVAS-COND.IX X JUCELINO FERREIRA DE ANDRADE-I - 1) Afixe-se tarja Mete 02 CNJ e inclua-se na lista. 2) Ante o petição retro, oficie-se a Companhia de Habitação Popular - COHAB-CT, para que informe quanto a eventual interesse no imóvel retro penhorado. 3) Quanto ao pedido de inclusão da COHAB no polo passivo da demanda, aguarde-se o retorno do ofício mencionado no item "1" deste despacho. 4) Ainda, intime-se a autora para que

manifeste-se quanto ao despacho de fls. 342, no prazo impreterível de cinco dias. II - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofício, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente: ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA (45124/PR) e Adv. do Requerido: KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) (13788/PR), ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI (31000/PR) e RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL) (36264/PR)-Advs. ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL), RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL) e ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI

075. INVENTÁRIO - 0008682-76.2007.8.16.0001 - ZELINDA CAMILLO BURGEL X LEDUVINA CAMILLO-1. Em atenção ao petição de fls. 408, verifica-se que não foram acostadas aos autos procurações em nome de Elenir Jose Koch e Olivo de Cesar Camillo. Desta forma, intimem-se para que regularizem a representação processual. 2. Após, abra-se vistas ao Ministério Público. Adv. do Requerente: MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ (33067/PR), IRINEU PALMA PEREIRA (16236/PR), MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL (27326/PR), JUAREZ BORTOLI (16371/PR), NELSON KUHN DENIS FILHO (0/PR), VITAL CASSOL DA ROCHA (19765/PR), DÉMETRA L. B. DOS SANTOS (68281/PR) e CLOVIS MOTTIN (17829/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO LUIS VICARI (33675/), JONES MARIO DE CARLI (11577/) e LIZANDREA ANTONINI KOENIG (26050/RS).Adv. Outras Partes: JOAO INACIO CORDEIRO (21462/PR)-Advs. CLOVIS MOTTIN, DÉMETRA L. B. DOS SANTOS, IRINEU PALMA PEREIRA, JOAO INACIO CORDEIRO, JONES MARIO DE CARLI, JUAREZ BORTOLI, LIZANDREA ANTONINI KOENIG, MARCELO LUIS VICARI, MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ, MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL, NELSON KUHN DENIS FILHO e VITAL CASSOL DA ROCHA

076. - 0034733-51.2012.8.16.0001 - ZANCAN & CIA LTDA X NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-Ante a certidão retro, oficie-se à Contadoria para que realize o repasse das verbas recolhidas equivocadamente. Adv. do Requerente: FILIPE ALVES DA MOTA (22945/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (64926/PR), RAFAEL SANTOS CARNEIRO (42922/PR), DOUGLAS DOS SANTOS (22966/PR), PAULO ROBERTO AZEREDO (43128/PR) e RICARDO BELMONTE (254122/PR)-Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, FILIPE ALVES DA MOTA, GUSTAVO GONÇALVES GOMES, PAULO ROBERTO AZEREDO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e RICARDO BELMONTE

077. EMBARGOS À EXEC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002310-53.2003.8.16.0001 - VERA LUCIA ENDLER FRANCA e Outro X GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS-1. Afixe-se tarja da Meta 02/CNJ e inclua-se na listagem. 2. Tendo em vista o petição de fls. 242, concedo a dilação de prazo de 10 (dez) dias. 3. Em seguida, voltem para cumprimento do despacho de fl. 240. Adv. do Requerente: PLINIO LUIZ BONANÇA (24449/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ OSORIO C. MARTINS (13816/PR)-Advs. LUIZ OSORIO C. MARTINS e PLINIO LUIZ BONANÇA

078. INDENIZACAO P/ATO ILCITO - 0004840-25.2006.8.16.0001 - ESPOLIO DE ABELARDO ELIAS ALVES DO ROSARIO e Outro X IRENE DALZKOWISKI KNOPIK-Como as questões de fato independem de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do Código de Processo Civil). Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Adv. do Requerente: LIBIAMAR DE SOUZA-OAB. 27399 (0/PR) e Adv. do Requerido: REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA (12710/PR)-Advs. LIBIAMAR DE SOUZA-OAB. 27399 e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA

079. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 0005212-08.2005.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS C.N.P. AMÉRICA M. X ROGERIO ALRELIANO BARBOSA-1 - Procedi à pesquisa através do sistema Bancejud e Renajud. 2 - Intime-se a parte autora para que se manifeste. Adv. do Requerente: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR), JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA (38586/PR), ALESSANDRA LABIAK (44733/PR), JOSÉ TELLES DO PILAR (37911/PR), FLAVIANO B. GARCIA PEREZ (24102/PR), MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (40863/PR), CARLOS ALBERTO A. ROVEL (29910/PR), SANDRA JUSSARA KUCHNIR (14559/PR), ROSIANE A. MARTINEZ-OAB. 29945 (0/PR) e JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA (24240/PR)-Advs. ALESSANDRA LABIAK, CARLOS ALBERTO A. ROVEL, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ, JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA, JOSÉ TELLES DO PILAR, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, ROSIANE A. MARTINEZ-OAB. 29945 e SANDRA JUSSARA KUCHNIR

080. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013946-40.2008.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A X BARBARA CANTO DARIN e Outros-1 - Nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspendo a execução por prazo indeterminado. 2 - Após as devidas anotações e baixas, inclusive no boletim mensal do movimento forense, remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada. Adv. do Requerente: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (11527/PR) e RODRIGO FONTANA FRANÇA (45457/PR)-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA

081. REVISIONAL DE CONTRATO - 0066702-55.2010.8.16.0001 - CESAR SOARES PADILHA X BV FINANCEIRA S.A-1 - Recebo o recurso de apelação de fls. 194-213 em seu duplo efeito. 2 - Intime-se o apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. 3 - Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente: CELSO RICARDO SCHLUGA (45174/PR), ELIAS ROBERTO SCHLUGA (44609/PR) e ROBERTO NOBUO TANIGUCHI (45226/PR) e Adv. do Requerido: MAUREN FERNANDA MILIS (36093/PR), SERGIO SCHULZE (31034/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR)-Advs. CELSO RICARDO SCHLUGA, ELIAS ROBERTO SCHLUGA, MAUREN FERNANDA MILIS, ROBERTO NOBUO TANIGUCHI, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

082. - 0057123-83.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG-BRASIL MULTICARTEIRA X ELIO POLETTI PANATO-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R \$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal, operação 40, devendo protocolizar nesta Secretaria as guias originais devidamente autenticadas..Adv. do Requerente: LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (18588/), SERGIO SCHULZE (31034/PR), FABIANA SILVEIRA (59127/PR) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Advs. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA e SERGIO SCHULZE

083. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0000117-56.1989.8.16.0001 - VISAO IMOBILIARIA LTDA X MARIA DE LOURDES SILVA GRACIA- Expeça-se ofício ao Banco do Brasil requisitando informações sobre o valor disponível na conta indicada às fls. 171..Adv. do Requerente: FERNANDO MAURICIO GONÇALVES (58691/PR)-Adv.FERNANDO MAURICIO GONÇALVES-.

084. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0005746-73.2010.8.16.0001 - DEBORA ANTUNES DE VICENTE SALVIANO X MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA-Tendo em vista que nada mais foi requerido, arquivem-se os autos, com as baixas de praxe..Adv. do Requerente: DOUGLAS STAMBUK (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 27507/PR (27507/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR) e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN (37853/PR)-Advs. DOUGLAS STAMBUK, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 27507/PR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

085. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS - 0002919-02.2004.8.16.0001 - VERANDA COMERCIO LTDA. X DIANA RAAD HARB-1- Procedi à pesquisa através do sistema Bacenjud e Renajud. 2- Intime-se a parte autora para que se manifeste..Adv. do Requerente: MARLUZ LACERDA DALLEONE (61189/PR) e Adv. do Requerido: CRISTINA DE MATTOS BARROS (18036/PR)-Advs. CRISTINA DE MATTOS BARROS e MARLUZ LACERDA DALLEONE

086. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - 0000030-42.1985.8.16.0001 - AZIZ ABDALIA DOMINGOS X JULIO CESAR SALOMAO-1- Faculto as custas quem de direito. 2. Oportunamente, arquivem-se..Adv. do Requerente: MOLOTOV PASSOS (9348/PR) e ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA (4321/PR) e Adv. do Requerido: ELIAS MATTAR ASSAD (0/PR)-Advs. ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, ELIAS MATTAR ASSAD e MOLOTOV PASSOS

087. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0035000-23.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X RINALDO TEIXEIRA CARDOSO-1- Faculto a quem de direito a execução das custas remanescentes. 2- Arquivem-se, observando as baixas necessárias..Adv. do Requerente: CÉSAR AUGUSTO TERRA (17556/PR)-Adv.CÉSAR AUGUSTO TERRA-.

088. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 0002089-70.2003.8.16.0001 - LUIZ RODRIGO GROCHOCKI e Outros X ANGELA SILVA DE CASTRO e Outros-I -1 - Através do petitiório de fls. 326/329, comparece o executado ISIDORO DE CASTRO alegando que, através do sistema BacenJud, teve valores bloqueados em contas referentes a poupança que mantém junto aos bancos Bradesco e Mercantil do Brasil. Sustenta a impenhorabilidade de tais valores, pois creditados em conta poupança com saldo inferior a 40 salários mínimos, pugnando pelo levantamento do bloqueio. 2 - Assiste razão ao executado. De acordo com inc. X do art. 649 do CPC, depreende-se que a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos é impenhorável. No caso em análise, comprovou-se que, de fato, a constrição foi efetivada sobre valores depositados em conta poupança em patamar inferior ao limite legal, conforme extrato de fls. 330/331. Diante disso, não resta outra alternativa que não a de determinar a expedição de alvará, uma vez que já houve a transferência do valor para conta judicial (fls.336/337). 3 - Assim, expeça-se alvará judicial em favor do executado para levantamento do valor bloqueado às fls. 311/312. 4 - No mais, cumpra-se no que ainda pertinente o despacho de fls. 325. II - Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de alvará, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e

seis centavos)..Adv. do Requerente: HERON CATTÁ PRETA GOMES DE ARAUJO (19167/PR) e LUIZ DANIEL GROCHOCKI (4602/MS) e Adv. do Requerido: RÔMULO DE SOUZA LEITÃO NETO (23018/PR) e JOSE DO CARMO BADARO (14471/PR)-Advs. HERON CATTÁ PRETA GOMES DE ARAUJO, JOSE DO CARMO BADARO, LUIZ DANIEL GROCHOCKI e RÔMULO DE SOUZA LEITÃO NETO

089. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0051933-71.2012.8.16.0001 - AYMORÉ - C. F. I. - S.A. X LUCIANO EVANGELISTA-1 - Intime-se o requerente para que dê prosseguimento ao feito. 2 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, INTIME-SE o requerente, pessoalmente para que, no prazo de 48h00min, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito em razão de abandono. 3 - Havendo o cumprimento do item 1 deste despacho dê-se o prosseguimento natural do feito. Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Adv.ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

090. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - 0001131-69.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X FABIO ANDRE MALKO-Intime-se a parte requerente para protocolizar nesta Secretaria a guia original das custas do Oficial de Justiça..Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv.LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

091. - 0029412-35.2012.8.16.0001 - AUGUSTINHO CORREA X BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-1. Desentranhe-se o recurso de apelação de fls. 142-156, eis que o peticionante não é parte nos autos. 2. Recebo os recursos de apelação de fls. 159-183 e 184-190 apenas no efeito devolutivo quanto à confirmação da antecipação da tutela e no duplo efeito quanto ao restante (art. 520, inciso VII, CPC). 3. Aos apelos para que apresentem contrarrazões. 4. Em seguida, com ou sem contrarrazões, que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (37171/PR) e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (39912/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (37102/PR), GILBERTO BORGES DA SILVA (58647/PR), ANDREA HERTEL MALUCELLI (31408/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, GILBERTO BORGES DA SILVA, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

092. - 0007397-09.2011.8.16.0001 - MARTA LIMA DE OLIVEIRA X BV FINANCEIRA S.A.-1 - Diante da carta de intimação negativa retro, faculto a execução das custas remanescentes a quem é de direito. 2 - Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas de praxe. Adv. do Requerente: ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO (43102/PR)-Adv.ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO-.

093. ALVARA JUDICIAL - 0028439-17.2011.8.16.0001 - GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI X -Concedo o prazo de sessenta dias, na forma retro requerida..Adv. do Requerente: ROBERTA S.S. DE FREITAS (49802/PR) e BRUNO CACHUBA BERTELLI (51689/)-Advs. BRUNO CACHUBA BERTELLI e ROBERTA S.S. DE FREITAS

094. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0051392-09.2010.8.16.0001 - MAZER DISTRIBUIDORA LTDA. X ERK INFORMÁTICA LTDA. ME-1 - Considerando a implantação do Sistema Projudi nas Varas Cíveis deste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem assim em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, de acordo com o item 2.21.9.2, II, do CN, defiro o pedido de digitalização do presente processo. 2 - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, digitalize o presente feito, incluindo-o no referido sistema para que passe a tramitar de forma exclusivamente eletrônica (art. 154, 2º, do CPC e art. 12 da Lei nº 11.419/06). Adverte-se o advogado que deverá nomear adequadamente as peças e documentos que forem inseridos, facilitando seu encontro quando necessário. Além disso, diligencie o Sr. advogado por não inserir as peças e documentos de forma invertida, todos devem ser inseridos de modo que a leitura seja efetuada de forma prática. 3 - Após, à secretaria para que realize a conferência dos documentos digitalizados, certificando-se no sistema. 4 - Depois, certifique-se, nos autos físicos, atestando o cadastramento do processo eletrônico (item 2.21.9.3, IV, do CN) e arquivem-se com as baixas necessárias (item 2.21.9.3, V, do CN). Adv. do Requerente: LUIZ A. R. SILVEIRA (21545/PR), JAIME LAHUTTE NETO (61774/PR) e LUIZ ANTONIO RODRIGUES SILVEIRA (59197/PR)-Advs. JAIME LAHUTTE NETO, LUIZ A. R. SILVEIRA e LUIZ ANTONIO RODRIGUES SILVEIRA

095. MONITÓRIA - 0010231-48.2012.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. X IRENE FROESE MATOS-1) Tendo em vista que o requerido foi efetivamente citado da ação monitoria (fls. 94) e que decorreu o prazo sem manifestação (fls. 97V), converto a presente ação monitoria em CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com base no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Retifiquem-se os registros. 2) Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagamento do montante da condenação em 15 (quinze) dias,

sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença. 3) Havendo cumprimento espontâneo da condenação, total ou parcial, intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, devendo informar se dá quitação à dívida executada ou, caso contrário, para apresentar planilha atualizada do débito remanescente a executar, calculando-se a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC sobre esse remanescente (art. 475-J, § 4º, CPC). Adv. do Requerente: JOAO FARRACHA (59322/PR) e DANIEL PESSOA MADER (42997/PR)-Advs. DANIEL PESSOA MADER e JOAO FARRACHA

096. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO - 0023644-65.2011.8.16.0001 - ANDERSON MORAIS DOS SANTOS X JANJÃO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-1- Procedi à pesquisa através do sistema Renajud. 2- Intime-se a parte autora para que se manifeste..Adv. do Requerente: CESAR RICARDO TUPONI (22730/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR (0/) e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO (15359/)-Advs. CESAR RICARDO TUPONI, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR

097. - 0045182-68.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A X ADRIANA MARIA DOS SANTOS-Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: INGRID DE MATTOS (39473/PR), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (37102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

098. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0048370-06.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A X CLAUDIO APARECIDO JOSÉ-Tendo em vista a certidão retro, arquivem-se..Adv. do Requerente: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (37102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO SILVA DE PAULO (18132/PR) e LARISSA DA SILVA VIEIRA (40216/PR)-Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, LARISSA DA SILVA VIEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

099. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0022332-88.2010.8.16.0001 - PEDRO SIQUEIRA PINTO X FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA-1 - Conforme já deliberado às fls. 148, a parte requerida poderá pleitear administrativamente a devolução das custas pagas a maior. 2 - Arquivem-se. Adv. do Requerente: TATYANE P. PORTES STEIN (29320/PR) e Adv. do Requerido: ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE (43058/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR), SANDRO LUDNEY NOGUEIRA (54380/PR), MONICA ORTEGA (39279/PR), BRUNO BRAGA BETTEGA (39501/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (29043/PR)-Advs. ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE, BRUNO BRAGA BETTEGA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, MONICA ORTEGA, SANDRO LUDNEY NOGUEIRA e TATYANE P. PORTES STEIN

100. REVISIONAL DE CONTRATO - 0057273-30.2011.8.16.0001 - DESIRRE BEATRIZ BARA MATTEI DE CABANE OLIVEIRA e Outro X HSBC BANK BRASIL S.A.-1 - Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 2 - Ao apelado para que apresente contrarrazões. 3 - Em seguida, com ou sem contrarrazões, que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente: BREEZY MIYAZATO (36180/PR) e Adv. do Requerido: MIEKO ITO (6187/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, BREEZY MIYAZATO e MIEKO ITO

101. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0057461-57.2010.8.16.0001 - BANCO VOLVO BRASIL S/A X TRANSPORTES SIGNOR LTDA.-1. Faculto as custas a quem de direito. 2. Oportunamente, arquivem-se..Adv. do Requerente: VANESSA PALUDZYSZYN (38486/PR) e Adv. do Requerido: SILENE HIRATA (33769/PR) e FERNANDA BUSANELLO FERREIRA (56231/).Adv. Outras Partes: DEMERCIO LUIZ GUENO (0/PR)-Advs. DEMERCIO LUIZ GUENO, FERNANDA BUSANELLO FERREIRA, SILENE HIRATA e VANESSA PALUDZYSZYN

Curitiba, 02 de Outubro de 2014

11ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº 127/2014 - 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO SAVIO ATANASIO DO 8 487/2002
ADILSON LUIS FERREIRA FIL 2 280/1996
ADILSON MENAS FIDELIS 59 21998/2010
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 39 1575/2008
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 9 562/2002
ADRIANO BARBOSA 43 1867/2008
ADSON GABINO DE MORAES JU 19 665/2005
ALBERTO VARRIALE 2 280/1996
ALCEU GIESE 58 11662/2010
65 33285/2010
ALDO PAIM HORTA 25 1343/2006
ALEXANDRA DARIA PRIJMAK 54 1579/2009
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 75 6529/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 55 1901/2009
83 60631/2011
93 23594/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 91 9516/2012
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA 22 638/2006
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED 37 766/2008
38 966/2008
ANA LETICIA DIAS ROSA 8 487/2002
ANALICE DOS SANTOS MARQUA 40 1648/2008
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 55 1901/2009
ANA PAULA MACIEL COSTA 22 638/2006
ANA PAULA MARTIN ALVES DA 74 4444/2011
ANA PAULA WOLLSTEIN 10 303/2003
ANDERSON REICHERT MACHADO 17 287/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 33 1055/2007
95 28659/2012
ANDREA REGINA SCHWENDLER 4 771/1997
ANDREIA SALGUEIRO S SALLE 59 21998/2010
ANDRE LUIS MARIN LEITE 80 35208/2011
ANDRESSA CRISTIANE MIRAND 76 29742/2011
ANGELICA DUARTE MARTINSKI 30 637/2007
ANGELIZE SEVERO FREIRE 100 45267/2012
ANNA CAROLINA GALLEAS LEV 67 42056/2010
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 24 820/2006
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO 17 287/2005
ANTONIO SILVA DE PAULO 46 236/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 70 65845/2010
86 675/2012
102 47771/2012
BENTO PEREIRA DE CAMARGO 24 820/2006
BERNARDO MALIK KHELILI HA 8 487/2002
BLAS GOMM FILHO 35 1339/2007
57 7743/2010
96 29578/2012
BRUNA RAMOS LEOPOLDO DA S 4 771/1997
BRUNO RODRIGUES CONSTANTI 89 8219/2012
CARLOS ALBERTO GROLI 37 766/2008
CARLOS ALBERTO XAVIER 99 35588/2012
CARLOS MURILO PAIVA 29 381/2007
CASSIANO RICARDO GOLOS TE 80 35208/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 12 1496/2003
13 1547/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S 50 697/2009
CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCE 23 770/2006
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE 2 280/1996
CLAUDINEI BELAFRONT 72 68804/2010
CLAUDIO KVIAEK 54 1579/2009
CLAUDOMIRO PRIOR 19 665/2005
CLAUDUA V. S. SCHMIDT GEO 9 562/2002
CLEIDE KAZMIERSKI 4 771/1997
CRISTIANA HELENA SILVEIRA 30 637/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI 66 41792/2010
78 32084/2011
89 8219/2012
DANIELA BENES SENHORA HIR 4 771/1997
DANIELE BONA 69 50657/2010
DANIELE DE BONA 11 907/2003
20 1100/2005
DANIELE REGINE GANHO JUST 82 53830/2011
DANIEL FERNANDO PASTRE 13 1547/2003
DANIEL HACHEM 45 191/2009
DANIELLE MADEIRA 66 41792/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 1 415/1990
68 48234/2010
DIONE MARA SOUTO DA ROSA 30 637/2007
DORIVAL ANTONIO GOULARTE 9 562/2002
EDSON ISFER 51 1220/2009
EDUARDO HIGASHIYAMA 101 47664/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 67 42056/2010
EDUARDO MELLO 8 487/2002
EDUARDO SANTIAGO GONCALVE 64 33046/2010
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 2 280/1996
ELIANE TONELLO 2 280/1996
ELIZEU ANTONIO MACIEL 33 1055/2007
ELTON ALAVER BARROSO 55 1901/2009
ELVIO RENATO SEVERO 62 28432/2010
ELYSE BACILA BATISTA DE S 24 820/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 81 36573/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 14 168/2004
92 16632/2012
ERIKA GIULLIANA MECATI DO 53 1440/2009
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 52 1301/2009

EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 23 770/2006
 31 755/2007
 63 30034/2010
 75 6529/2011
 90 9498/2012
 EVERTON FELIZARDO 68 48234/2010
 FABIANA APARECIDA RAMOS L 93 23594/2012
 FABIANO NEVES MACIEYSKI 49 571/2009
 FABIO ADALBERTO RIBEIRO 7 1307/2000
 FABIO FORTI 63 30034/2010
 FABIO HENRIQUE PIRES DE T 24 820/2006
 FABIO LEANDRO DOS SANTOS 24 820/2006
 FABIO SZESZ 76 29742/2011
 FABIO ZANON 62 28432/2010
 FABRICIO ZILOTTI 15 325/2004
 FELIPE HENRIQUE PACHECO 7 1307/2000
 FERNANDO FERNANDES 20 1100/2005
 42 1819/2008
 FERNANDO HENRIQUE RADOLL 14 168/2004
 FERNANDO JOSE GASPAR 11 907/2003
 20 1100/2005
 46 236/2009
 69 50657/2010
 FERNANDO LUZ PEREIRA 69 50657/2010
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 49 571/2009
 FLAVIA GOMES LOYOLA NETTO 26 1475/2006
 FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS 59 21998/2010
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 71 65891/2010
 FRANCISCO CARLOS SOUZA JU 15 325/2004
 FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 4 771/1997
 FREDERICH MARK ROSA SANTO 58 11662/2010
 65 33285/2010
 GARDENIA FERNANDES OLIVEI 93 23594/2012
 GENESIO FELIPE DE NATIVID 14 168/2004
 92 16632/2012
 GERSON MASSIGNAN MANSANI 1 415/1990
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 67 42056/2010
 71 65891/2010
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 12 1496/2003
 GILBERTO STINGLIN LOTH 12 1496/2003
 GIOVANI GIONEDIS 88 7642/2012
 GIOVANNA SARTORIO LAUREAN 59 21998/2010
 GIOVANNI REINALDIN 7 1307/2000
 GISELE MARIE MELLO BELLO 28 179/2007
 GIUSEPPE LANZUOLO 50 697/2009
 GRACIELA I. MARINS 38 966/2008
 GUILHERME DE ALMEIDA RIBE 51 1220/2009
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 66 41792/2010
 HELOISA GOMES BENINTENDI 5 697/1999
 HENRIQUE DA COSTA RESSEL 87 1954/2012
 90 9498/2012
 95 28659/2012
 HERICK PAVIN 77 30602/2011
 96 29578/2012
 HERIK CHAVES 39 1575/2008
 HOMERO FLESCH 8 487/2002
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 40 1648/2008
 INDIANARA FARIAS CAMARGO 27 1547/2006
 IOLANDA CORREIA DE OLIVEI 6 924/2000
 IVAIR JUNGLOS 48 396/2009
 IVETE DA CONCEICAO BORBA 36 1650/2007
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 67 42056/2010
 71 65891/2010
 JAMES HENRIQUE CASTRO DE 17 287/2005
 JANAINA GIOZZA AVILA 66 41792/2010
 JEANETE SCORSIM 42 1819/2008
 JEAN MAURICIO DE SILVA LO 64 33046/2010
 JEAN RICARDO NICOLodi 11 907/2003
 20 1100/2005
 69 50657/2010
 JEFFERSON RENATO ROSOLEM 6 924/2000
 JOAO BATISTA FERRAIRO HON 7 1307/2000
 JOAO DE BARROS TORRES 4 771/1997
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 47 324/2009
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 56 4891/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 12 1496/2003
 13 1547/2003
 JOAO PAULO STRAUB 24 820/2006
 JONAS BORGES 31 755/2007
 JOÃO CARLOS VENÂNCIO 21 1389/2005
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 72 68804/2010
 JOSE FERNANDO WISTUBA 17 287/2005
 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 29 381/2007
 JOSE OLINTO NERCOLINI 4 771/1997
 JOSE RODRIGO SADE 101 47664/2012
 JULIANA KAWAI KAMETANI 80 35208/2011
 JULIANA R GONÇALVES BONAT 73 2540/2011
 JULIANE SELENA PERBONI 4 771/1997
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 44 42/2009
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 100 45267/2012
 JULIO BROTTTO 18 521/2005
 42 1819/2008
 JULIO CESAR FERRAZ DO NAS 100 45267/2012
 JUSCELINO CLAYTON CASTARD 13 1547/2003
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 44 42/2009
 KATIE F CARLESSE DAVET 2 280/1996
 KELLY CRISTINA WORM COTLI 41 1796/2008
 KELY C. DULSKIS BUENO 41 1796/2008
 LAERTES BONETTO DE OLIVEI 1 415/1990

LARISSA SOARES DOS REIS 74 4444/2011
 LAURO CAVERSAN JUNIOR 10 303/2003
 LEANDRA APARECIDA PAVLAK 51 1220/2009
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 76 29742/2011
 LEILANE TREVISAN MORAES 19 665/2005
 LEONARDO GUILHERME DOS SA 7 1307/2000
 LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH 37 766/2008
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 60 23236/2010
 LUAN MORA FERREIRA 101 47664/2012
 LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA 60 23236/2010
 LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 23 770/2006
 LUCIANE HEY 76 29742/2011
 LUCIANO ANGHINONI 71 65891/2010
 LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES 73 2540/2011
 LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI 1 415/1990
 LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI 1 415/1990
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 12 1496/2003
 LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO 85 559/2012
 87 1954/2012
 90 9498/2012
 95 28659/2012
 LUIS GILBERTO MUNOZ ROJAS 87 1954/2012
 90 9498/2012
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 3 1386/1996
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 86 675/2012
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 14 168/2004
 LUIZ DANIEL FELIPPE 51 1220/2009
 LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 30 637/2007
 LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 79 34116/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 33 1055/2007
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 54 1579/2009
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 67 42056/2010
 71 65891/2010
 LUIZ ROBERTO ROMANO 7 1307/2000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 23 770/2006
 31 755/2007
 90 9498/2012
 MANOEL EDUARDO ALVES CAMA 51 1220/2009
 MANOEL FAGUNDES DE OLIVEI 27 1547/2006
 MARA REGINA ALBINI MATE 52 1301/2009
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 72 68804/2010
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 10 303/2003
 MARCELO KALIL 22 638/2006
 MARCELO ZANON SIMAO 62 28432/2010
 MARCIA BORGES DA SILVA 77 30602/2011
 MARCIO ANDREI GOMES DA SI 89 8219/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 67 42056/2010
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 62 28432/2010
 MARCOS ALVES DA SILVA 77 30602/2011
 MARCOS ROBERTO HASSE 27 1547/2006
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 72 68804/2010
 MARCOS TON RAMOS 17 287/2005
 MARIA DENISE MARTINS OLIV 12 1496/2003
 MARIA HELENA LEONARDI BAS 47 324/2009
 MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 80 35208/2011
 MARIANA ISABELLE RODRIGUES 97 32583/2012
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 84 65516/2011
 91 9516/2012
 MARIANO CIPOLLA 71 65891/2010
 MARIA REGINA B. R. TEIXEI 36 1650/2007
 MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 63 30034/2010
 MARLUS HERIBERTO ARNS DE 53 1440/2009
 MAURICIO ANTONIO PELLEGR 6 924/2000
 MAURO CAVALCANTE DE LIMA 53 1440/2009
 MAURO CRISTIANO MORAIS 26 1475/2006
 MAURO VINICIUS NUNES FEST 8 487/2002
 MICHELE TATIANE SOUTO COS 63 30034/2010
 MICHELE TISSIANE DE OLIVE 76 29742/2011
 MICHELLE MENEGUETI GOMES 72 68804/2010
 MIEKO ITO 7 1307/2000
 MILTON ALBUQUERQUE 53 1440/2009
 MIRALVA APARECIDA MACHADO 7 1307/2000
 MURILO CELSO FERRI 81 36573/2011
 97 32583/2012
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 24 820/2006
 NELSON PASCHOALOTTO 28 179/2007
 NEUDI FERNANDES 32 841/2007
 NEWTON DORNELES SARATT 74 4444/2011
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 40 1648/2008
 OSEAS AGUIAR 47 324/2009
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 1 415/1990
 PATRICIA C. MINELLI DA SI 5 697/1999
 PAULA NOGARA GUERIOS 88 7642/2012
 PAULA RENATA NOBRE ZANUSS 74 4444/2011
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 36 1650/2007
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 8 487/2002
 PLINIO LUIZ BONANCA 3 1386/1996
 PLINIO LUIZ BONANCA 42 1819/2008
 RAFAEL BARBOSA RODRIGUES 36 1650/2007
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 29 381/2007
 RAFAEL TADEU MACHADO 5 697/1999
 RAPHAEL ROCHA LOPES 8 487/2002
 REINALDO MIRICO ARONIS 87 1954/2012
 94 23728/2012
 98 35535/2012
 RENÉ ARIEL DOTTI 18 521/2005
 RENATA ORVATI DE OLIVEIRA 30 637/2007
 ROBERTO CHIMANSKI 61 28343/2010
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 70 65845/2010

102 47771/2012
 RODRIGO KRAMBECK VALENTE 69 50657/2010
 ROGERIA DOTTI DORIA 18 521/2005
 ROSANGELA CORREA 84 65516/2011
 ROSANGELA CRISTINA BARBOS 41 1796/2008
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 91 9516/2012
 ROSILDA TAVARES DE OLIVEI 4 771/1997
 SERGIO CUELLAR TRAMUJAS 19 665/2005
 SERGIO HENRIQUE DOS REIS 70 65845/2010
 SERGIO MURILO KOROBINSKI 54 1579/2009
 SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 96 29578/2012
 SHEILA ISFER RIBAS 51 1220/2009
 SHIRLEY ANA CARCAROL SKLA 4 771/1997
 SIMONE VIANA COELHO 6 924/2000
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 16 115/2005
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 79 34116/2011
 99 35588/2012
 TATYANE PRISCILA PORTES S 49 571/2009
 TERESA ARRUDA ALVIM WANBI 90 9498/2012
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 31 755/2007
 THIAGO DA COSTA E SILVA L 82 53830/2011
 TÂNIA REGINA DEMETERCO - 18 521/2005
 TOBIAS DE MACEDO 41 1796/2008
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 93 23594/2012
 TWINK MENDES DE MORAES 75 6529/2011
 VALDECYR BORGES 69 50657/2010
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 76 29742/2011
 VALERIA CARAMURU CICARELL 55 1901/2009
 VANESSA CAPELI PEREIRA 2 280/1996
 VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZ 66 41792/2010
 VITOR HUGO ALVES 34 1225/2007
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 12 1496/2003

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-415/1990-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x VIOLETA ODETE DA SILVA SANTANA- 1. A penhora on-line, é um instrumento voltado à efetividade do processo executivo, além de atender estritamente a ordem de gradação legal da penhora, tal como previsto no art. 655 do CPC, 2. No mais, destaco que a penhora on-line, é um instrumento que tem mostrado-se eficaz no cumprimento do Princípio da Efetividade do Processo, conforme já referido, contribuindo desta forma, para a extinção das execuções, através da satisfação do crédito do Exequente, 3. ISTO POSTO: 3.1 DEFIRO o pedido de penhora online. 3.2 Providencie a Secretaria, a retirada da minuta de bloqueio de valores- BACENJUD, no gabinete do Magistrado, a qual deverá ser inserida nos presentes autos. 3.3. Em sendo a penhora negativa, desde logo, INTIME-SE o Credor para manifestar-se e requerer o que entender pertinente. 3.4 Caso a penhora seja positiva, INTIME-SE o Devedor, para assim querendo, apresente o meio de defesa cabível, no prazo legal. -Advs. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, OSNILDO PACHECO JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI-.

2. REPARAÇÃO DE DANOS ORD-280/1996-RIVALLI ENGENHARIA DE TEL DO BR LTDA x AUTEL S/A TELECOMUNICACOES e outro- Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe-Advs. ALBERTO VARRIALE, ELIANE TONELLO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, VANESSA CAPELI PEREIRA e KATIE F CARLESSE DAVET-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1386/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GABARITO RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA. e outros- Fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de cinco dias de prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e PLINIO LUIZ BONANCA-.

4. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-771/1997-BRUNAN RIO'S CONFEC COM DE ROUPAS INTIMAS LTDA x SEGURADORA GRALHA AZUL- Ficam as partes devidamente intimadas para que no prazo de cinco dias se manifestem sobre a proposta de honorários do SºPerito de fls 1316. Intimem-se. -Advs. SHIRLEY ANA CARCAROL SKLAR, JULIANE SELENA PERBONI, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, BRUNA RAMOS LEOPOLDO DA SILVA, JOAO DE BARROS TORRES, CLEIDE KAZMIERSKI, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, JOSE OLINTO NERCOLINI, DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD e ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA-.

5. MONITORIA-697/1999-LEAO & LEAO LTDA x NACO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Antes de mais, intime-se a parte autora, para que traga aos autos a via original do petítório de fls.262/263, sob pena de desentranhamento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. HELOISA GOMES BENINTENDI, PATRICIA C. MINELLI DA SILVA e RAFAEL TADEU MACHADO-.

6. INDENIZACAO-0000537-75.2000.8.16.0001-IRENE DHAEM AGUIAR x JOAO RICARDO DUNKE e outro- Após, digam as partes, no prazo comum de (5) cinco dias. Intimem-se. -Advs. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e SIMONE VIANA COELHO-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-1307/2000-HALLER NICHELE BOGONI e outro x LUIZ ROBERTO ROMANO- Concedo ao perito a dilação de prazo de tão somente 30 (trinta) dias, conforme o requerimento de fls.2910/2911, a fim de entregue o laudo pericial. Intimem-se. -Advs. MIEKO ITO, MIRALVA APARECIDA MACHADO, JOAO BATISTA FERRAIO HONORIO, LUIZ ROBERTO ROMANO,

GIOVANNI REINALDIN, FABIO ADALBERTO RIBEIRO, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA e FELIPE HENRIQUE PACHECO-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-487/2002-APK LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x MAESTRI IMPLEMENTOS RODOVIARIOS- Informe que em consulta pelo convênio Renajud, verifico-se que o veículo registrado em nome da executada, GM/CHEVROLET D20 CUSTOM, já possui outras restrições judiciais (vide fls.377/378), motivo pelo qual, antes de prosseguir com a penhora, diga o exequente se insiste na constrição. -Advs. EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA, PEREGRINO DIAS ROÇA NETO, BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, ADELINO SAVIO ATANASIO DOS SANTOS, HOMERO FLESCHE e RAPHAEL ROCHA LOPES-.

9. RESCISAO CONTRATUAL C/LIMINAR-0000171-65.2002.8.16.0001-L LIZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x ROGECOR REPRESENTACOES LTDA- 1-Defiro o pedido de fls.796.2-Intimações e diligências necessárias -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, CLAUDIA V. S. SCHMIDT GEORG e DORIVAL ANTONIO GOULARTE-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001212-33.2003.8.16.0001-VISUAL GRAPH EDITORAÇÕES S/C LTDA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ciente do agravo de instrumento interposto. Oficie-se ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informando que o agravante deu cumprimento ao art. 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida, por seus próprios fundamentos. Tendo em vista o efeito suspensivo concedido, aguarde-se o julgamento definitivo do recurso interposto. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

11. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-907/2003-BANCO FINASA S/A x ANTONIO DEMETRIO DE MELO- Manifeste-s o requerente, acerca do prosseguimento do feito, com maior brevidade possível, uma vez que o feito está incluído na Meta 2-CNJ. -Advs. DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAS e JEAN RICARDO NICOLODI-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-1496/2003-LUCY THEREZINHA NASCIMENTO SENFF e outros x BANCO ITAU S/A- 1. Defiro o pedido de vista dos autos de fl. 998, no prazo de cinco dias. 2. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

13. EXECUCAO HIPOTECARIA-0001456-59.2003.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x MARIA ANTONIA DE CASTILHO e outro- Considerando a juntada de duas petições sucessivas (fls. 151/152) sem que houvesse análise do seu teor, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias, se ainda persiste na suspensão do processo até a decisão de liquidação da ação revisional mencionada. Na hipótese de pretender a expedição de mandado de verificação e desocupação de imóvel, deverá ainda no mesmo prazo supra, instruir o seu pedido com documento atualizado e idôneo que comprove a existência de débitos do IPTU, bem como a certidão pertinente a existência de execução fiscal em trâmite. Após, retornem conclusos para análise do pleito a ser formulado. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e DANIEL FERNANDO PASTRE-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-168/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MELLUS STAR INDUSTRIA COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA e outros- Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão lançada às fls. 334. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e FERNANDO HENRIQUE RADOLL-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-325/2004-JOSE DEUSDETE DE FREITAS SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão lançada às fls. 279. -Advs. FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNIOR e FABRICIO ZILOTTI-.

16. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001623-08.2005.8.16.0001-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVES.EM DIREITOS CRED.NÃO PADRONIZADOS x IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA e outros- 1-Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto perante a Corte Especial, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial. 2-Com a decisão no agravo referido (ou eventual recurso especial, caso seja convertido pelo STJ)retornem conclusos -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005014-68.2005.8.16.0001-CENTRO EMPRESARIAL ADAM SMITH EDIF FCO V MACHDO x ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO e outro - 1. Diante da juntada da matrícula do imóvel cuja penhora é pretendida, conforme consta às fls.904/905 destes autos, e ante a constatação de que tal imóvel permaneceu na posse do devedor, na partilha de bens realizada por ocasião do seu divórcio, DEFIRO o pedido contido na alínea "e" de fls.834, deprecando-se a penhora e avaliação do referido imóvel. Saliento desde logo, que a diligência contida no artigo 659, § 4º do CPC deverá ser cumprida pelo credor. CUMpra-SE, Dil. Nec. Fica o exequente intimado para retirar a Carta Precatória e ofício de fls.920/921. Fica ainda, o devedor intimado acerca da penhora lavrada às fls.922, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo legal. Intime-se - Adv. MARCOS TON RAMOS, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, JOSE FERNANDO WISTUBA, JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA e ANDERSON REICHERT MACHADO-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-521/2005-VICTORIA VILLA HOTEL x VANETOOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME e outros-Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. JULIO BROTTTO, ROGERIA DOTTI DORIA, RENÉ ARIEL DOTTI e TÂNIA REGINA DEMETERCO - CURADORA ESPECIAL-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-665/2005-LUCIANE APARECIDA TIMOTEIO x LOTHARIO HORST STOLTZ- Inicialmente, diante do óbito noticiado

pela exequente, intime-se o devedor por seu advogado para que providencie a juntada nos autos da certidão de óbito, bem como requeira a habilitação dos herdeiros na forma do artigo 1.055 do CPC, no prazo de 30 dias. Após, nova conclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDOMIRO PRIOR, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e SERGIO CUELLAR TRAMUJAS-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1100/2005-BANCO FINASA S/A x CELSO ANDRADE- Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão lançada às fls. 188. -Advs. DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAS, JEAN RICARDO NICLODI e FERNANDO FERNANDES-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004669-05.2005.8.16.0001-SALEH ADM E PARTICIPACOES LTDA e outro x ABDO MONHEM EL HERR e outro- Considerando o requerimento de fl. 259, intime-se a parte ré (Neiva Maria Camargo) para tomar ciência acerca do conteúdo às fls. 256/257. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOÃO CARLOS VENÂNCIO-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-0006610-53.2006.8.16.0001-ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA x IRINEU ANTÔNIO BIDINOTO- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso adesivo de fls. 1302/1305, interposto pela parte autora, nos mesmos efeitos do recurso principal. 2. Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. 5. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, MARCELO KALIL e ANA PAULA MACIEL COSTA-.

23. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-770/2006-TADEU DE BARROS REDO x BANCO ITAU S/A- 1. Deferida a produção de prova pericial, foi nomeado perito pelo juízo, não havendo qualquer impugnação das partes quanto à nomeação. O perito aceitou o encargo, apresentou proposta de honorários e designou data para o início dos trabalhos, não havendo igualmente impugnação das partes. O laudo foi apresentado, sendo respondidos todos os quesitos formulados pelas partes. 2. O inconformismo do réu está relacionado com o resultado da perícia e não com a técnica utilizada, nem com a qualificação do perito. 3. Ressalto que, na forma do artigo 425 do Código de Processo Civil, as partes deveriam apresentar quesitos suplementares durante a diligência e não depois de concluídos os trabalhos e entregue o respectivo laudo. 4. Em sendo assim, considero válida a prova pericial realizada, com a ressalva de que seu conteúdo será avaliado na sentença, juntamente com as demais provas produzidas. 5. Assim, esclareçam as partes no prazo de cinco dias se pretendem produzir outras provas. Nada sendo requerido, contadas e preparados as custas processuais, voltem os autos conclusos para sentença. 6. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-820/2006-NELCI MARTINS MAINARDES x EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 432/450, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, salvo no que diz respeito ao item 3 da sentença, que confirmo os efeitos da tutela antecipada. Nesta hipótese o recurso é recebido apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. 4. Em consequência, determino a suspensão do pedido de cumprimento de sentença até o julgamento do recurso de apelação. -Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ELYSE BACILA BATISTA DE SOUZA, JOAO PAULO STRAUB, BENTO PEREIRA DE CAMARGO e FABIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO ELIAS-.

25. INVENTÁRIO-0007781-45.2006.8.16.0001-MARIA FEITOSA DE MATOS MAXIMILIANO e outro x ROSALIA KIELBA MAXIMILIANO- Considerando a apresentação do plano de partilha às fls. 113/114 e no mais, diante da manifestação da fazenda pública contida à fl. 103, sem olvidar-se da manifestação da inventariante à fl. 107, homologa para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, a partilha contida às fls. 112/114, e em consequência julgo resolvido o mérito processual, com fulcro no artigo 269, III, c/c artigo 1.026 caput, ambos do CPC. Expeça-se formal de partilha. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. ALDO PAIM HORTA-.

26. OBRIGAÇÃO DE FAZER ORDINÁRIA-0007783-15.2006.8.16.0001-MÁRCIO VALENTE CUNHA x MOVAX IND E COM DE PERFIS LTDA- 1. Trata-se de ação de obrigação de fazer, ajuizada pelo requerente Márcio Valente Cunha em face de Movax Ind. e Com. de Perfis Ltda. 2. Os autos encontram-se aguardando a retirada de ofício para a localização de endereço da parte requerida, desde 2012. 3. Intimada para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, a parte autora manteve-se silente. 4. Às fls.88, foi lavrada certidão informando que a serventia deixou de expedir carta de intimação para o autor dar prosseguimento ao feito, visto que a carta expedida às fls.70 para o mesmo fim, retornou negativa. 5. Isto posto, com fundamento no art. 267, III, do CPC, aplicável subsidiariamente, JULGO extinto o processo, sem a resolução do mérito. 6. Faculto a escritoria a execução das custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FLAVIA GOMES LOYOLA NETTO e MAURO CRISTIANO MORAIS-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1547/2006-BANCO DO BRASIL S/A x FARMALESTE FARMACIA E PERFUMARIA LTDA e outro-Afim de conferir praticidade, celeridade e economia, pode o advogado encaminhar as peças digitalizadas ao email apmo@tjpr.jus.br, ao cuidados de Anelise Padilha Ramos Moreira. 1. Defiro o pedido de fls.163, para que os autos passem a tramitar via PROJUDI. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, deverá a parte autora proceder a digitalização de todas as peças do processos. Ressalte-se que tais arquivos deverão ser entregues a Escritoria para os

atos devidos, sendo vedado a inserção no sistema pela própria parte, pois implicaria na geração de uma nova numeração única. 2. A seguir, a Escritoria à conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo. 3. Intimem-se. Providências necessárias. -Advs. MARCOS ROBERTO HASSE, INDIANARA FARIAS CAMARGO e MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA-.

28. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011162-27.2007.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x EDSON LINS DA SILVA- 1. Trata-se de ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em face de EDSON LINS DA SILVA. 2. Compulsando os autos, verifica-se que apesar de intimada por diversas vezes para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte autora permanece inerte nos autos há mais de 10 (dez) meses, não realizando os atos que lhe competiam, deixando, inclusive, de promover a citação da parte requerida. 3. A meta 2 estabelecida para a Justiça Estadual pelo Poder Judiciário determina a identificação e julgamento, até 21/12/2014 pelo menos 80% dos processos distribuídos até 21/12/2010. 5. Assim, diante do acima exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. 6. Faculto à Escritoria a execução de eventuais custas processuais remanescentes. 7. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 8. Após, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE-.

29. DECLARATORIA-0007655-58.2007.8.16.0001-ALBERTI & BROTT LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- Diante da notícia da alteração na representação processual, proceda a Escritoria às anotações necessárias. Ademais, defiro o requerimento retro, suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, manifestem-se as partes, independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS MURILO PAIVA, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-637/2007-BANCO RENDIMENTO S/A x ROBOTA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA- Conforme consta nos documentos mencionados pela devedora (fls. 301, 330, 336, 337 e 457), realmente existem indícios robustos de que as cártyulas que aparelharam a presente execução teriam sido declaradas inexigíveis por sentença transitada em julgado. Desta forma, com a finalidade de assegurar maior consistência à prova da defesa de mérito indireta alegada pelo devedor, faculto-lhe no prazo de até 30 dias, juntar aos autos certidão detalhada da ação que tramitou na 27ª Vara Cível de São Paulo. Apresentada a certidão retro, nova vista ao exequente para que se manifeste no prazo de 5 dias (artigo 398 do CPC). Finalmente, retornem conclusos para análise do fundamento que conduziria à extinção deste feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, RENATA ORVATI DE OLIVEIRA, ANGELICA DUARTE MARTINSKI, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e LUIZ DANIEL HAJ MUSSI-.

31. ORDINÁRIA-755/2007-LIASI DE CAMARGO DUARTE x BANCO ITAU S/A- Da análise da controvérsia, é possível concluir que a matéria em debate, apesar de apresentar conteúdo fático e jurídico, dispensa a produção de outras provas além das já constantes nos autos. Isto posto, contados e preparados, retornem conclusos para o julgamento antecipado da lide, ocasião em que, inclusive, serão apreciadas as preliminares invocadas. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica a parte autora devidamente intimada para que efetue o preparo das custas remanescentes na importância de R\$ 984,90 devidas a serventia-taxa judiciária R\$ 63,80- distribuidor R \$ 31,26 -contador R\$ 13,64 -Advs. JONAS BORGES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

32. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA INADIMPLEMENTO-841/2007-BARIGUI VEICULOS LTDA x FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA MARTINS-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$515,31 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Adv. NEUDI FERNANDES-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011163-12.2007.8.16.0001-BANCO ABN AMRO BANK S/A x DARCY FREHSE JUNIOR- Processada a presente demanda em seus devidos termos, há nos autos a notícia de que as partes formularam acordo, e em razão disso, requereram a extinção do feito. Assim, homologo o acordo de fls. 101/104 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo. Determino a baixa de eventual penhora sobre os bens em nome do requerido/executado, no que tange ao presente feito. As eventuais custas remanescentes serão arcadas pela parte ré, conforme acordado. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Cumpridas as determinações acima, em nada mais sendo requerido, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ELIZEU ANTONIO MACIEL-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1225/2007-LABELA COSMÉTICOS LTDA x AMIR PAES DE ANDRADE- A penhora on-line, é um instrumento voltado a efetividade do processo executivo, além de atender estritamente a ordem de gradação legal da penhora, tal como previsto no artigo 655, do CPC. No mais, destaco que a penhora on-line, é um instrumento que tem se mostrado eficaz no cumprimento do Princípio da Efetividade do Processo, conforme já referido, contribuído desta forma, para a extinção das execuções, através da satisfação do crédito do Exequente. ISSO POSTO: 3.1 DEFIRO o pedido de penhora on-line. 3.2 Providencie a Secretaria, a retirada da minuta de bloqueio de valores BACENJUD, no gabinete do Magistrado, a qual deverá ser inserida nos presentes autos. 3.3 Em sendo a penhora negativa, desde logo intime-se o credor para manifestar-se e requerer o que entender de direito. 3.4 Caso a penhora seja positiva, INTIME-SE o

devedor, para assim querendo, apresente o meio de defesa cabível, no prazo legal. -Adv. VITOR HUGO ALVES-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1339/2007-FUNDO INVEST DIREITOS CRED N PADRON AMERICA MULTIC x ANDRE LUIS PIKES- A penhora on-line, é um instrumento voltado a efetividade do processo executivo, além de atender estritamente a ordem de gradação legal da penhora, tal como previsto no artigo 655, do CPC. No mais, destaco que a penhora on-line, é um instrumento que tem se mostrado eficaz no cumprimento do Princípio da Efetividade do Processo, conforme já referido, contribuído desta forma, para a extinção das execuções, através da satisfação do crédito do Exequente. ISSO POSTO: 3.1 DEFIRO o pedido de penhora on-line. 3.2 Providencie a Secretária, a retirada da minuta de bloqueio de valores BACENJUD, no gabinete do Magistrado, a qual deverá ser inserida nos presentes autos. 3.3 Em sendo a penhora negativa, desde logo intimem-se o credor para manifestar-se e requerer o que entender de direito. 3.4 Caso a penhora seja positiva, INTIME-SE o devedor, para assim querendo, apresente o meio de defesa cabível, no prazo legal. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

36. ORDINÁRIA-1650/2007-CLAUDIA MARIA LORENZONI e outros x FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS- Manifeste-se a parte autora em cinco dias acerca da petição de fls. 968. Intimem-se. -Adv. MARIA REGINA B. R. TEIXEIRA, IVETE DA CONCEICAO BORBA, RAFAEL BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

37. EXECUÇÃO JUDICIAL-766/2008-HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA x MANOEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE- 1. Não havendo pagamento no prazo legal, devida é a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. 2. Conforme entendimento que vem predominando no Superior Tribunal de Justiça: "O Ato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. A própria interpretação literal do art. 20, § 4º do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicação do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". O art. 475-I, do CPC. é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. Por derradeiro, também na ihse de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária. arbitrada no percentual de 10% a 20%. também sobre o valor da condenação."(REsp 978.545/MG, Rel. M. NANCY ANDRIGHI, 3= Turma, julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p. 1) 3. Em sendo assim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento ou de nao interposição de impugnação. 4. Intime-se a parte exequente para a apresentação de planilha atualizada do débito, com inclusão dos valores agora fixados no prazo de dez dias. 5. Independentemente do cumprimento do item anterior, expeça-se mandado de penhora dos bens imóveis mencionados às fls. 239, intimando-se o executado para a apresentação, querendo, de impugnação ao cumprimento de sentença. 6. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA e CARLOS ALBERTO GROLLI-.

38. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO PROT-0017832-47.2008.8.16.0001-CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO PARANA x GABRIEL HENRIQUE REHME DOS SANTOS e outro- Vistos. 1. Em face do contido na petição de fls. 196, tratando-se de partes maiores, capazes e representadas por advogados e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de medida cautelar de sustação de protesto proposta pela Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná - contra Gabriel Henrique Rehme dos Santos e Paulo Renato dos Santos, noticiado às fls. 164/172. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. 5. Certificado o trânsito em julgado, oficie-se ao Tabelionato de Protesto determinando a baixa definitiva do protesto mencionado na inicial e objeto da decisão de fls. 23/25. 6. Após, pagas eventuais custas processuais e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor para a devida baixa. -Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e GRACIELA I. MARINS-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 475-J-1575/2008-BANCO CITIBANK S/ A x MARCUS JACINTO DA COSTA- Indefiro o pedido de fls.193, vez que tal requerimento pode ser obtido de forma administrativa junto ao Detran. Ademais, promova a parte autora o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e HERIK CHAVES-.

40. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1648/2008-BANCO FINASA S/A x DIRCEU GOMES JUNIOR-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$ 83,68 (a Escriturária) referente a expedição de ofícios. Intimem-se - Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA, ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT e HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001414-34.2008.8.16.0001-JR DECORAÇÕES ARTE EM GESSO LTDA x PLACOSUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA

SLEDER, KELY C. DULSKIS BUENO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN-.

42. DECLARATORIA-1819/2008-CURITIBANA COM DE ALIMENTÍCIOS LTDA x JEFERSON DELFINO LEITE e outro- Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento designo o dia 06/11/2014, às 14h30min, oportunidade em que será inquirida a testemunha Verônica Martin Batista. Intimem-se.Recolher valor referente expedição carta R\$10,46, ficando a parte autora intimada para que retire carta intimação testemunha -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA, JEANETE SCORSIM, FERNANDO FERNANDES e JULIO BROTO-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1867/2008-JAMES DANIEL MARTINS x WILLIAN DOS PASSOS-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$ 10,46 (a Escriturária) referente a expedição de certidão de dívida. Intimem-se -Adv. ADRIANO BARBOSA-.

44. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-42/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x AZOR MENDES- Ciência o autor da consulta realizada junto ao sistema Renajud. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

45. EXECUÇÃO CONTRA DEV SOLVENTE-191/2009-BANCO BRADESCO S/A x REINALDO MARTINS DE PAIVA - ME e outro-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0014386-02.2009.8.16.0001-MICHAEL CARLOS DE ALMEIDA x BANCO FINASA S/A- 1. Considerando a possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração de fls. 203/206, manifeste-se a parte contrária, em cinco dias. "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO CDA. ART. 26 DA LEF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. 1. É imprescindível a intimação da parte contrária, quando aos embargos são dados efeitos modificativos, sob pena de violação do princípio do contraditório e da ampla defesa. 2. Apelação e à remessa oficial, tida por interposta, a que se dá provimento (AC 19827 MG 0019827-34.2007.4.01.3800, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, Julgamento: 14/09/2012, OITAVA TURMA, Pub. e-DJF1 p.1097 de 23/11/2012) 2. Intimem-se - Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO e FERNANDO JOSE GASPAR-.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-324/2009-HEXION QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ALESSANDRO DA MATTA APOSTOLICO e outro-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. MARIA HELENA LEONARDI BASTOS, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e OSEAS AGUIAR-.

48. DESPEJO-396/2009-VALNETRE MARTINELE MERLO x EDINEI EVANDRO ALVES e outro- 1. Defiro o requerimento a fim de que se oficie à COPEL no intuito de obter informações acerca de possíveis endereços existentes em nome de Ednei Evandro Alves, CPF 029.711.459-05. 2. Intimações e diligências necessárias.Recolher valor referente expedição R\$10,46 -Adv. IVAIR JUNGLOS-.

49. SUMÁRIA DE COBRANÇA-571/2009-ALAN RODMANN CARNEIRO LEAO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Defiro o pedido de fl. 114, determinando a expedição de alvará em nome da advogada da parte relativamente aos honorários de sucumbência, bem como aos honorários contratuais, no percentual previsto à fl. 106. Intimem-se. Diligências necessárias. Recolher valor referente expedição R\$10,46 -Adv. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

50. MONITORIA-697/2009-LA MINERA COM E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e outro x RAPHAEL F GRECA & FILHOS LTDA- 1. Avoquei. 2. Compulsando os autos, verifica-se que a sentença de mérito proferida às fls. 84/89, transitou em julgado em 24.05.2012, conforme Certidão de fl. 84. Ocorre que, após o trânsito em julgado, não houve a intimação do executado oportunizando-lhe o pagamento voluntário do débito. 3. ISTO POSTO: 3.1. INTIME-SE o Devedor para que efetue o pagamento voluntário do débito, de acordo com o cálculo apresentado às fls. 100/102 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias; 3.2. Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo supra, terá início o cumprimento de sentença propriamente, com a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, além da fixação de honorários advocatícios; 3.3 Caso o devedor não concorde integralmente com o cálculo apresentado nesses autos, deverá efetuar o pagamento efetivo da parcela incontroversa, e discutir o restante do débito através do meio de defesa cabível. Ressalto que nesta hipótese, apenas será afastada a incidência de multa e honorários advocatícios sobre a parcela controversa do débito, no caso de ser acolhido na íntegra, o meio de defesa apresentado pelo devedor. CUMPRASE, DIL. NEC. -Adv. GIUSEPPE LANZUOLO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.

51. MONITORIA-1220/2009-FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FIGADO x SILVIA CRISTINA ROCHA e outro- 1. Antes de mais, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, para o fim de que seja apreciado, oportunamente, sendo o caso, pelo E. Tribunal de Justiça, no eventual recurso de apelação. 2. Certifique-se, oportunamente, consoante Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3. Registrem-se os autos para sentença e venham conclusos. 4. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO, SHEILA ISFER RIBAS e LEANDRA APARECIDA PAVLAK-.

52. USUCAPIAO-1301/2009-MARISA DA SILVA LOPES x PEDRO ALVES FARIACite-se o executado por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 232 do Código de Processo Civil), conforme requerido às fls. 101. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio Tânia Mara Demeterco para atuar como Curadora especial. Abra-se vista à curadora especial pelo prazo legal. Com a manifestação, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 10 dias. Após, voltem os

autos conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARA REGINA ALBINI MATE e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

53. INDENIZACAO-0024382-24.2009.8.16.0001-ANASTÁCIO ALVES DA SILVA x ISABEL CRISTINA GONÇALVES- Vistos e examinados. ANASTÁCIO ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, auxiliar de enfermagem, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.624.269-15, residente e domiciliado na Rua Mario Chaubald Biscaia, nº 254, Bairro Novo Mundo, nesta Cidade de Curitiba, PR, por seu procurador devidamente constituído, ajuizou a presente Ação de Indenização contra a ISABEL CRISTINA GONÇALVES, brasileira, casada, presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região SINDESC, inscrita no CPF/MF sob o nº 355.430.789-00, residente e domiciliada na Rua João Gomes, nº 18, Bairro Portão, nesta Cidade de Curitiba, PR. Alegou a requerente na inicial, resumidamente, que: a) é associado ao sindicato do qual a ré é presidente (SINDESC), sendo que em meados de 2004 foi solicitar autorização para o uso de Sede Ampastre, momento em que foi informado que referida sede havia sido vendida e o associado não teria mais direito de usá-la; b) realizou pesquisa junto ao Cartório de Registro de Imóveis, descobrindo que a suposta venda ainda não havia sido registrada na matrícula do imóvel, descobrindo, também, que quase todos os bens do sindicato estavam penhorados por dívidas ou já haviam sido arrematados em leilões judiciais; c) em 10 de maio de 2007 entrou com um pedido de prestação de contas contra a presidente do sindicato, momento em que começou a ser atacado pela ré que se valeu tanto da força bruta quanto de coação policial contra o autor, inclusive noticiando supostos fatos através de Boletim de Ocorrência; d) na delegacia de polícia o autor foi "fichado", teve que informar quantos filhos tinha, os bens, a escolaridade, dentre outras coisas, sendo que para não ficar detido teve de assinar um termo de compromisso no qual se comprometia a comparecer em Juízo Criminal para audiência preliminar de transação penal; e) não aceitou a transação e foi absolvido. Contudo, embora inocente, permaneceu a dor, o sofrimento, a mácula, e toda a tensão envolvida no risco de uma condenação criminal que povoaram e aterrorizaram os pensamentos do autor; f) em 18 de junho de 2007 a requerida deflagrou nova modalidade de coação via Justiça criminal, alegando que o autor estaria ofendendo a honra do sindicato e de sua presidente; g) em 31 de agosto de 2007 tentou fazer uma reserva de apartamento para usufruir da Colônia de Férias da entidade, que estava sendo feita na sede do Clube Literário de Curitiba, entretanto foi negado ao filho do autor a inscrição na lista de interessados, sob o argumento de que ele não integrava mais o quadro de associados por não estar em dia com os pagamentos da anuidade do Sindicato. Ocorre, entretanto, que o aposentado é isento de todas as taxas sindicais; h) convocou assembleia de prestação de contas, publicou no Jornal O Estado do Paraná, entretanto seguranças contratados pela ré impediram que o autor pudesse assistir o ato, na qual houve a aprovação das contas prestadas; i) em 16 de outubro de 2007 foi chamado na Delegacia de Polícia para prestar esclarecimento acerca de um suposto fato onde teria chamado a requerida de macumbeira; j) o autor tentou concorrer às eleições sindicais, sendo que quando estava fazendo campanha, com distribuição de panfletos e propostas, foi abordado por policiais militares, a mando da requerida, que lhe ficharam novamente, restando isolado, coagido, humilhado e sem o seu material de campanha; k) em razão de uma denúncia da requerida, foi investigado pela Polícia Federal quanto a possível autoria dos crimes de uso indevido do endereço e do logotipo informativo do Ministério Público do Trabalho, restando comprovada a inocência do autor; l) desde que entrou com o processo de prestação de contas, vem recebendo ligações suspeitas que não sabe a quem atribuir, nas quais é ameaçado de que terá sua casa invadida, de que será agredido, de que pode morrer e que deve ficar quieto em seu canto; m) foi proibido de divulgar o que viesse a descobrir contra a ré, bem como fazer manifestações ou protestos em frente ao Fórum Trabalhista, sob pena de multa. Contudo, no dia da audiência de instrução a ré infiltrou pessoas junto a manifestantes para que distribuíssem panfletos supostamente atribuíveis ao autor, a fim de simular descumprimento da medida judicial e consequente aplicação da multa; n) os ilícitos jurídicos exigem reparação civil, condenando-se a requerida ao pagamento de indenização por danos morais e à imagem e danos materiais. Pediu, assim, a citação da parte requerida, o julgamento procedente dos pedidos, condenando-se a ré ao pagamento de indenização pelo dano moral e material perpetrado, bem como à publicação de nota no informativo da entidade sindical, comunicando à categoria o teor da sentença da presente demanda, e a condenação da ré ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios. Protestou pela produção de provas, atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e apresentou com a inicial os documentos de fls. 30/339. A inicial foi recebida no dia 04 de agosto de 2009, sendo determinada a citação da parte ré (fls. 341). Devidamente citada, a ré apresentou a contestação de fls. 352/360, alegando, em apertada síntese, que: a) o requerente há muito tempo vem tentando tumultuar a administração da entidade sindical que requerida preside, com várias medidas judiciais, fatos estes que possivelmente se motivaram pelo fato do requerente almejar a Presidência da entidade, sempre sem sucesso; b) já houve a prestação das contas pleiteada pelo autor, sendo tudo apresentado perante o Juízo Competente e a Assembleia Geral da Categoria que foi realizada; c) o autor não se encontra na condição de associado do Sindicato do qual a requerida é Presidente, pois não preenche as condições de filiação; d) as alegações do requerente em relação às vendas de patrimônio e demais aferições de lucros quanto a entidade que a requerida preside não passam de meras especulações tendo em vista que todas as informações constantes dos autos estão em trâmite na justiça especializada, e várias delas em sede de Recurso, posto que o autor não obteve êxito nas suas acusações caluniosas; e) conforme cópias das liminares e execuções que correm na justiça especializada, já restou comprovado que o autor difama, calunia, enxovalha a imagem da requerida e da entidade sindical e por isso já está em processo de execução, por descumprimento das medidas liminares. O autor foi compelido a se abster de praticar atos e distribuir materiais caluniosos, liminar essa não cumprida;

f) o autor quer parecer como vítima de fatos que foram gerados por ele mesmo, e a requerida apenas em seu livre exercício de ação vem tentando se defender, a fim de não ter a sua honra maculada e da entidade que preside; g) todas as contas do Sindicato presidido pela ora requerida foram aprovadas anualmente pela assembleia de prestação de contas da categoria; h) não houve ato ilícito, não havendo que se falar em pagamento de indenização; i) o autor deve ser condenado por litigância de má-fé. Pediu, assim, o julgamento improcedente dos pedidos elencados na inicial, devendo a parte requerente ser condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Protestou pela produção de provas e apresentou os documentos de fls. 361/440. Sobre a contestação, a parte autora manifestou-se às fls. 443/448, momento em que refutou os argumentos de defesa e reiterou todos os pedidos da inicial. Determinada a especificação de provas (fls. 449), ambas as partes pugnaram pela produção de provas testemunhal e documental (fls. 453 e 454/455). Oportunamente, a parte requerida juntou documentos (fls. 456/470). A parte requerente juntou documentos às fls. 478/523. Ao sanear o feito (fls. 524/525), o Juízo deferiu a produção de provas testemunhal e documental, designando, na ocasião, data para realização de audiência. Na audiência realizada no dia 02 de abril de 2013 restou infrutífera a tentativa de conciliação entre as partes. Em seguida, o procurador da parte ré requereu a designação de nova audiência, tendo em vista que a testemunha Isabel Cristina Gallassini não havia sido intimada. A audiência foi redesignada, dando-se os presentes por intimados (fls. 597). Na audiência realizada no dia 04 de junho de 2013 novamente restou sem êxito a tentativa de conciliação das partes, em razão da ausência do autor e de seu procurador. A parte ré requereu a aplicação da pena de confissão ao autor, tendo em vista que ele foi intimado para comparecer na audiência, o que foi deferido pelo Juízo. Ademais, houve a inquirição de uma testemunha arrolada pela parte ré, dispensando-se as demais (fls. 601/604). A parte autora interpôs agravo retido contra a decisão que aplicou-lhe a pena de confissão, alegando que não foi intimado na forma da lei (fls. 606/609). Juntou documentos (fls. 610/635). A parte requerida apresentou contraminuta ao agravo retido (fls. 648/652). O Juízo manteve a decisão agravada (fls. 661). Por fim, vieram-me os autos conclusos para a sentença. É o breve relatório. PASSO A DECIDIR. 1. Preliminarmente. Verifico que presentes estão as condições da ação, bem como os pressupostos necessários para o desenvolvimento regular do processo. A ação foi corretamente proposta, pois: autor e ré têm legitimidade para figurar na relação processual, o interesse de agir é patente e o objeto é juridicamente possível. Concluo, destarte, por um juízo positivo de admissibilidade relativamente à ação e de validade do processo. 2. Do Mérito. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por Anastácio Alves da Silva contra Isabel Cristina Gonçalves, ambos devidamente qualificados nos autos. O autor objetiva o recebimento de indenização por danos morais e materiais, atribuindo à ré a prática de conduta ilícita. Alega que foi ofendido pela ré, está sendo por ela perseguido e humilhado, diante das notícias inverídicas da prática de crime e do conluio para forçar o requerente a pagar multa por descumprimento de ordem judicial. Analisando minuciosamente os argumentos apresentados por ambas as partes e as provas produzidas ao longo da instrução, entendo que o caso é de improcedência dos pedidos iniciais, conforme restará exposto. Como se sabe, em Direito Civil, uma vez constatados a conduta lesiva (violação ao direito subjetivo), o dano (material ou moral), o nexo de causalidade entre ambos, e, por fim, a culpa do agente, nasce para o ofendido o direito de ressarcir-se, ou seja, nasce o direito de pedir a reparação do dano (retorno ao status quo ante) ou o arbitramento de uma indenização (o direito violado é irreparável). A ausência de qualquer desses elementos impede o sucesso do pleito reparatório, uma vez que a mera arguição de fatos não é suficiente a ensejar a convicção do magistrado. No caso dos autos, em que pesem os argumentos apresentados pelo autor, entendo que os fatos narrados na inicial não passam de meras desavenças eleitorais; agressões e ofensas mútuas oriundas da disputa pela presidência de um sindicato. As notícias crime registradas na Delegacia de Polícia pela requerida não representam causa suficiente para justificar a reparação de danos, eis que se caracterizam como exercício regular de direito previsto em lei. Ademais, não se pode exigir da requerida que nada faça diante de uma situação em que se sinta ameaçada, ainda mais quando há evidências de quem seja o autor do delito penal. Pode ela e qualquer cidadão que se sinta lesionado ou ameaçado levar ao conhecimento da autoridade policial um fato delituoso, ao menos para que haja uma investigação policial. Independentemente da comprovação ou não da prática de conduta delituosa pelo autor, o simples fato de a requerida noticiar eventual fato criminoso para ser investigado é incapaz de gerar qualquer tipo de indenização. Entendo, pois, que a conduta da requerida, de levar fato supostamente criminoso ao conhecimento da autoridade policial para ser investigado, mesmo que a suposta autoria esteja atrelada a seu adversário político, não configura qualquer tipo de ilegalidade ou ato ilícito capaz de ensejar indenização. Somente é possível se falar em conduta ilícita quando verificada e comprovada a má-fé do noticiante, o que não é o caso dos autos, uma vez que as condutas não extrapolam o limite de uma disputa eleitoral. Aliás, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que a notícia criminis levada à autoridade policial para apuração não dá azo à reparação civil: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. SUSPEITA DA PRÁTICA DE CRIME. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. RESPONSABILIDADE CIVIL INDEPENDENTE DA CRIMINAL. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. Consoante jurisprudência desta Corte, "salvo casos de má-fé, a notícia criminis levada à autoridade policial para apuração de eventuais fatos que, em tese, constituam crime, em princípio não dá azo à reparação civil, por constituir regular exercício de direito, ainda que posteriormente venha a ser demonstrada a inexistência de fato ilícito" (REsp 468.377/MG, Quarta Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 23/6/2003). 2. O aresto impugnado foi categórico em afirmar a ausência de responsabilidade da ora agravada pelos

alegados danos morais, haja vista que, diante da 'suspeita concreta da prática de furto', agiu dentro dos limites aceitáveis, inexistindo dolo, culpa ou má-fé por parte de seus prepostos, por ocasião da abordagem da agravante. A vista de tais fatos, soberanamente delineados pela Corte de origem, a modificação do julgado, conforme pretendida, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é incompatível com a via estreita do recurso especial. Incidência da Súmula 7 do STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento". (AgRg no Ag 1377174/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 15/10/2012). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. NOTÍCIA-CRIME. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. RESPONSABILIDADE CIVIL. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. O STJ pacificou entendimento de que a apresentação de notícia crime constitui, em regra, exercício regular de direito e, portanto, não sujeita o denunciante à responsabilização por danos materiais e morais sofridos pelo acusado, exceto nas hipóteses em que a má-fé ou culpa grave do delator contribuir para a imputação de crime não praticado pelo acusado. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento". (EDcl no REsp 914.336/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 29/03/2010). Desta forma, em virtude de não ter sido demonstrada a má-fé da requerida, nem que ela tenha agido de forma desproporcional, extrapolando os limites em uma disputa eleitoral, não há que se falar em reparação de danos, uma vez que o simples fato de dar conhecimento à autoridade policial de uma conduta supostamente criminosa não se configura como ato ilícito. Inclusive, pertinente frisar que o autor deveria fazer o mesmo no que tange as supostas ameaças que vem recebendo por telefone; deveria procurar a Delegacia de Polícia e noticiar os fatos, posto que uma vez ameaçado, tem todo direito de procurar os meios legais para que esse ilícito penal cesse. Igualmente a alegação de irregularidade na venda de bens da associação/sindicato, além de não ter sido provada pelo autor, certamente não constitui causa de indenização por dano moral ou material. Tudo indica que a venda passou pela aprovação em assembleia, não havendo nos autos qualquer prova de favorecimento pessoal da requerida. Da mesma forma, as alegações de necessidade de prestação de contas, proibição de distribuição de panfletos e organização de manifestação pelo autor e proibição de acesso a clube e eventos aparecem nos autos desprovidas de qualquer prova capaz de justificar a condenação da requerida ao pagamento de indenização em favor do autor. Outrossim, enfatizo que não restou comprovado que a requerida supostamente infiltrou pessoas e manifestantes na tentativa de fazer com que o requerente sofresse sanções por descumprimento de decisão judicial. Finalmente, pertinente enfatizar que caberia à parte requerente se desincumbir do seu ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu nos autos. Desse modo, em suma, entendo que a pretensão da parte requerente não passa de mero dissabor, incapaz de ensejar indenização por danos de ordem moral ou material, uma vez que os fatos narrados na inicial não podem ser entendidos como atos ilícitos. Como se sabe, a configuração do dano moral requer muito mais que mero aborrecimento, mágoa, dissabor. Só se reputa verificado o dano moral quando evidenciado o ilícito que acuse dor, vexame, sofrimento, humilhação, que interfira intensamente no comportamento do indivíduo, causando desequilíbrio em seu bem estar. O dano moral deve estar relacionado com fatos que atinjam a reputação pessoal, arranhando a respeitabilidade e prestígio da pessoa perante a sociedade, ou que agridam a honra subjetiva, expondo o indivíduo ao vexame e a humilhação. Nesse sentido, "(...) Os danos morais passíveis de indenização são aqueles traduzidos mais especificamente pela dor intensa, pela elevada vergonha, pela injúria moral..." (TJPR, Apelação Cível nº 174.760-0, Relator Mário Rau, Julgado em 23/05/2006). "O mero dissabor não pode ser alcançado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige." (STJ, Resp. 215.666/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro César Asfor Rocha). Assim, para a caracterização do dano moral, necessária é a constatação de um vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem estar, não bastando mero dissabor, aborrecimento, irritação, mágoa ou sensibilidade exacerbada. Vejamos os seguintes julgados: "RECURSO ADESIVO - FALTA DE PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NA APÓLICE - EMPRÉSTIMO PARA QUITAÇÃO DO VEÍCULO FURTADO - PRETENSÃO CONDENAÇÃO DA SEGURADORA EM PERDAS E DANOS DECORRENTES DESSE EMPRÉSTIMO - PREJUÍZOS NÃO EVIDENCIADOS - PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE À LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO - QUESTÃO OMISSA NA SENTENÇA - TESE NÃO LEVANTADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REVÊ-LA EM APELAÇÃO - OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - PRECLUSÃO - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - INCÔMODO E DESCONFORTO EXACERBADOS - HONRA OU INTIMIDADE NÃO ATINGIDAS - INDENIZAÇÃO NÃO DEVIDA -- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não restando comprovado qualquer prejuízo, indevida é a condenação da seguradora em perdas e danos. 2. Se a sentença foi omissa em relação ao pedido de condenação da ré ao pagamento da importância equivalente à locação de um veículo e, não sendo referida omissão levantada nos embargos de declaração opostos, preclusa está a matéria, não podendo ser objeto de apreciação via recurso de apelação, sob pena de ofensa ao duplo grau de jurisdição. 3. "O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige." (STJ Resp 215.666/RJ).

"DIREITO CIVIL E CONSTITUCIONAL DANO MORAL TRANCAMENTO DA PORTA DO CAIXA ELETRÔNICO MERO DISSABOR DO COTIDIANO I. O art. 5º, V da Constituição Federal assegura a indenização por dano moral, independentemente de estar ou não associada ao prejuízo patrimonial. II. No caso concreto, o autor, ao utilizar-se das dependências do Caixa Eletrônico 24 Horas da Instituição Financeira Ré, restou impossibilitado de sair do local, em razão da porta ter travado. III. Observa-se que o fato supracitado não trouxe nenhum prejuízo à imagem, à honra ou à reputação do requerente, tratando-se de mero dissabor do cotidiano, restando assim, descaracterizado o dano moral. IV. Apelação improvida". (TRF 5ª R. AC 2005.83.00.002731-3 4ª T. Relª Desª Fed. Margarida Cantarelli DJU 16.08.2006 p. 1087). Na hipótese, como já dito, o autor não demonstrou qualquer conduta ilícita da parte ré, quer comissiva, quer omissiva, causadora de dano. As situações narradas, no máximo, caracterizam-se como meros aborrecimentos decorrentes da disputa de cargo/função junto ao Sindicato, o que não autoriza qualquer pleito indenizatório. Por fim, entendo não estar caracterizada a litigância de má-fé por parte do autor, posto que não se extrai dos autos a sua intenção deliberada em causar transtornos ou prejuízo à parte ré. Conforme entendimento majoritário na jurisprudência, somente pode ser reputado litigante de má-fé aquele que pratica qualquer dos atos definidos nos incisos I a VII do artigo 17 do Código de Processo Civil que, por tratamento de atos processuais ilícitos com imposição de penalidade a quem os pratica, devem ser interpretados estritamente. Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo a lide na forma do artigo 269, I, do CPC. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, estes fixados, segundo os critérios do art. 20, § 4º cumulado do §3º, alíneas a e c, do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O valor dos honorários advocatícios deverá ser corrigido monetariamente pelos índices oficiais (média entre o IGP-M e o INPC), a partir da presente data, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado e até o efetivo pagamento. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Decorridos dez dias da data do trânsito em julgado sem qualquer requerimento das partes, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. Formulando a parte credora, na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUDI, com observância do procedimento previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivados os autos físicos. -Advs. MILTON ALBUQUERQUE, ERIKA GIULIANA MECATI DOS REIS, MAURO CAVALCANTE DE LIMA e MARLUZ HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA.-

54. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1579/2009-COND RES VILAGRAN CABRITA x ROSANA CORDEIRO DALLA VILLA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 59,66 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALEXANDRA DARIA PRIJMAK, SERGIO MURILO KORBINSKI e CLAUDIO KVIATEK.-

55. ANULATÓRIA-1901/2009-ROSICLEIA ANDREICZUK x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Antes de mais, manifeste-se a parte requerida acerca do pedido de fls.198. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ELTON ALAVER BARROS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004891-94.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x KARINA SANTOS PORTO BUHR ME e outros-1-Intime-se o credor para que preste a caução, no prazo de até 30 dias, conforme determinado à fl.119 dos autos. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.-

57. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007743-91.2010.8.16.0001-AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da parte autora na presente ação, tendo em vista a petição de fls. 113 e a ausência de citação. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desbloqueio do veículo, vez que não há nos autos qualquer determinação deste Juízo no sentido de bloquear o veículo. Determino a baixa de eventuais restrições, bem como a baixa na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Cumpridas as determinações acima, em nada mais sendo requerido, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011662-88.2010.8.16.0001-NILZA MARIA BATISTA CARNEIRO x GENTILA FERMINA CARNEIRO- 1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento ao despacho de fl. 183. 2. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ALCEU GIESE e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.-

59. DECLARATORIA-0021998-54.2010.8.16.0001-MARIA ELENA NUNES x PAULO ROBERTO BARCALA- Vistos e examinados. MARIA ELENA NUNES, brasileira, casada, balconista, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.622.279-16, residente e domiciliada na Rua Siriema, nº 1016, Gralha Azul, nesta Cidade de Curitiba, PR, por procurador devidamente constituído, ajuizou a presente Ação Declaratória c/ c Reparação de Danos Morais, contra o PAULO ROBERTO BARCALA, brasileiro, separado, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.549.798-00, residente e domiciliado na Rua Francisca Beraldi Paulini, nº 15, Cachimba, nesta Cidade de Curitiba, PR. Alega a parte requerente na inicial, resumidamente, que: a) teve negado o direito de comprar a crédito em estabelecimento comercial em meados de 2009, em razão de possuir um título protestado no valor de R\$ 3.030,00 (trinta mil e trinta reais); b) refere-se o protesto indevido a uma nota promissória vencida no dia 30 de novembro de 2003, que teria sido emitida em favor de Marta Prouença de Carvalho, cujo crédito fora objeto de cessão ao requerido Paulo Roberto Barcala; c) jamais emitiu referido título, sendo fraudulenta a assinatura nele constante; d) jamais manteve

com Marta Prouença de Carvalho qualquer relação comercial ou negocial de qualquer espécie, capaz de motivar a emissão da referida nota promissória; e) o protesto lavrado trouxe sérios gravames à autora, pois cominou-lhe indevidamente a condição de má-pagadora, abalando seu direito de crédito; f) presentes estão os requisitos para antecipação de tutela. Pediu, assim, a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, bem como da tutela antecipada para o imediato cancelamento do protesto lavrado, bem como para a exclusão do seu nome dos bancos de dados do SPC e do SERASA. Pugnou, ademais, pela citação do requerido, pelo julgamento procedente dos pedidos, declarando-se a inexistência ou nulidade da dívida, confirmando-se a medida liminar e condenando-se a parte requerida ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios. Protestou pela produção de provas e atribuiu à causa o valor de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais). Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/41. Em 20 de abril de 2010 o Juízo determinou que a parte autora comprovasse que não possuía condições de arcar com as custas processuais (fls. 43/44), o que foi atendido (fls. 46/50). Posteriormente, em 30 de junho de 2010, o Juízo deferiu a antecipação de tutela requerida, para o fim de determinar a suspensão dos efeitos do protesto e a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, bem como determinando que a parte autora emendasse a inicial, para cumprimento do disposto no art. 276 do Código de Processo Civil (fls. 51/52). Finalmente, no dia 23 de agosto de 2010, o Juízo acolheu a emenda da petição inicial, designou data para realização da audiência de conciliação e determinou a intimação da parte requerida (fls. 56/57). Na audiência realizada no dia 10 de maio de 2011 restou infrutífera a tentativa de conciliação entre as partes. Na ocasião a parte requerente pugnou pela condenação do réu ao pagamento de indenização por dano moral, conforme fundamentação da exordial (fls. 79). Na audiência realizada no dia 20 de outubro de 2011 novamente restou sem êxito a tentativa de conciliação. A procuradora da parte ré apresentou contestação (fls. 87). Na contestação de fls. 88/105, alegou o réu, preliminarmente, a ocorrência da preclusão do direito de produzir provas. No mérito, argumentou, resumidamente, que: a) emprestou numerário para que a requerente e seu marido pudessem adquirir um terreno, sendo que em garantia de pagamento a requerente assinou 02 (duas) notas promissórias, uma no valor de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais) e outra no valor de R\$ 2.447,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais); b) no mesmo ato assinou um recibo no valor das 02 (duas) notas promissórias, ou seja, na importância de R\$ 5.316,66 (cinco mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos); c) a requerente ajuizou Ação Trabalhista contra o requerido, na qual reconheceu a licitude da emissão das notas promissórias, inclusive aceitando eventual compensação da dívida; d) o Juízo da instância especializada reconheceu que a requerente era devedora das notas promissórias, porém indeferiu o pedido de compensação das dívidas, à vista do caráter alimentar do crédito trabalhista; e) houve reconhecimento da dívida civil, contudo a requerente, com intuito malicioso, afirma que jamais assinou as cópias; f) o protesto de títulos de crédito não pagos constitui exercício regular do direito do credor; g) a liminar deve ser revogada; h) não há que se falar em ato ilícito, muito menos em compensação em razão de eventuais danos morais; i) a parte requerente deve ser condenada por litigância de má-fé. Requeveu, ao final, o acolhimento da preliminar, a improcedência dos pedidos elencados na petição inicial, condenando a parte requerente aos pagamentos das custas/despesas processuais e honorários advocatícios, bem como ao pagamento da indenização por litigância de má-fé. Juntou os documentos de fls. 106/132. Sobre a contestação, a parte autora manifestou-se às fls. 134/138, momento em que alegou a intempestividade da contestação e reiterou os argumentos iniciais. Na decisão saneadora de fls. 142/143 o Juízo afastou a alegação de preclusão, indeferiu a produção de provas e anunciou o julgamento antecipado. Ambas as partes apresentaram Embargos de Declaração (fls. 149/156 e 157/160). Assim, o Juízo recebeu os embargos e acolheu as alegações, para sanar a omissão quanto à necessidade de produção de prova pericial grafotécnica. Oportunamente, nomeou perito para a elaboração do Laudo Pericial (fls. 161/162). A parte autora interpôs agravo retido, por entender que a prova exclusivamente pericial poderia ser insuficiente para nortear o livre convencimento judicial (fls. 166/169). A parte requerida apresentou contraminuta (fls. 173/178). Houve substituição do perito (fls. 188), tendo o novo expert aceitado o encargo (fls. 189/191). Aceitou, também, receber seus honorários em parcelas (fls. 199). Ambas as partes concordaram com valor da proposta a título de honorários periciais (194 e 197). O Sr. Perito apresentou manifestação informando que: a) em data de 05 de agosto de 2013 foi promovida a instalação da perícia, estando presentes a autora e sua procuradora, bem como a procuradora da parte requerida; b) a procuradora do requerido apresentou via original de diversos documentos, deixando, todavia, de apresentar as vias originais das notas promissórias, informando que providenciaria as vias originais posteriormente; c) na sequência, não foram apresentadas tais vias originais, gerando cobranças por parte da procuradora da autora. Desse modo, o perito devolveu os autos para as providências necessárias no sentido de apresentação dos documentos questionados (fls. 204/205). Apresentou documentos (fls. 206/223). O Juízo determinou a intimação da parte requerida para que juntasse nos autos a documentação necessária para a produção da prova pericial, sob pena de julgamento do processo no estado que se encontra, com especial atenção ao artigo 359 do Código de Processo Civil (fls. 227). Foi determinada nova intimação da parte requerida (fls. 230), contudo esta, mesmo devidamente intimada, não se manifestou (fls. 233). Desta forma, o Juízo anunciou o julgamento do processo, em conformidade com o art. 330, I, do Código de Processo Civil (fls. 234). Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o breve relatório. PASSO A DECIDIR. 1. Preliminarmente. Verifico que presentes estão as condições da ação, bem como os pressupostos necessários para o desenvolvimento regular do processo. A ação foi corretamente proposta, pois: autora e réu têm legitimidade para figurar na relação processual, o interesse de agir é patente e o objeto é juridicamente possível. Concluo, destarte, por um juízo positivo de admissibilidade relativamente à ação e de validade do processo. 2. Do Mérito.

Trata-se de ação declaratória cumulada com indenização por danos morais proposta por Maria Elena Nunes em desfavor de Paulo Roberto Barcala, ambos devidamente qualificados nos autos. Analisando as provas produzidas nos autos, especialmente os documentos trazidos pelas partes, antecipo que a hipótese é de procedência dos pedidos, conforme será exposto. De pronto, destaco que era imprescindível para o deslinde da demanda a realização de prova pericial, a fim de se verificar se as assinaturas das notas promissórias partiram ou não das mãos da requerente Maria Elena Nunes. Entretanto, apesar de terem as partes comparecido na data designada para colheita dos dados e materiais necessários à confecção do laudo pericial, a parte requerida não apresentou as vias originais das referidas notas promissórias, impossibilitando assim a continuidade dos trabalhos. O Juízo, diante da desídia da parte requerida, determinou sua intimação para que apresentasse a documentação necessária, sob pena da aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil. Contudo, mais uma vez a parte requerida permaneceu inerte. Estabelece o artigo 359 e incisos do Código de Processo Civil que: Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provas: I se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II se a recusa for havida por ilegítima. Neste sentido, como a parte requerida, mesmo devidamente intimada, não realizou a exibição das vias originais das notas promissórias objetos da presente demanda, que eram imprescindíveis para elaboração do laudo pericial, presumo como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, no sentido de que não é sua a assinatura contida na nota promissória levada a protesto pelo requerido. A propósito: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO. SOBRESTAMENTO DA MATÉRIA. DETERMINAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Res 591.797/626.307 e AG 754.745). MÉRITO NÃO APRECIADO. SUSPENSÃO. DESNECESSIDADE. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. INTERESSE DE AGIR. SOLICITAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (...). Esta Corte pacificou o entendimento segundo o qual, em exibição incidental de documentos, é possível presumir a veracidade ficta dos fatos que a parte adversa pretendia comprovar com a juntada dos documentos solicitados (art. 359 do CPC), cujos efeitos serão ponderados, pelo juízo a quo, em consonância com as demais provas constantes dos autos. 4. Agravo regimental a que se nega provimento". (AgRg no AREsp 273.192/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 11/12/2013). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. DESCABIMENTO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. VERACIDADE FICTA. PRESUNÇÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O STF determinou a suspensão de todos os processos em trâmite no País que tenham por objeto a discussão sobre expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. No presente caso, o recurso especial trata de matéria diversa (obrigação de a instituição financeira exibir os extratos bancários), portanto, desnecessária a pretendida suspensão. 2. O STJ pacificou o entendimento segundo o qual, em exibição incidental de documentos, cabe a presunção de veracidade ficta dos fatos que a parte adversa pretendia comprovar com a juntada dos documentos solicitados (art. 359 do CPC), cujas consequências serão avaliadas, pelo juízo de origem, em conjunto com as demais provas produzidas nos autos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento". (AgRg no AREsp 271.270/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 03/10/2013). Portanto, vale dizer que, acolhendo a tese da parte requerente, a assinatura da nota promissória objeto da presente demanda é falsa. Por outro lado, a parte requerida não produziu qualquer prova para demonstrar cabalmente que as notas promissórias eram oriundas de empréstimo concedido à parte requerente. Não demonstrou, pois, a origem lícita do título levado a protesto. Presume-se, pois, que agiu com culpa (negligência) a parte requerida ao protestar o título e inscrever o nome da parte requerente nos cadastros de proteção ao crédito, eis que tudo indica que, de fato, as partes litigantes não firmaram qualquer negócio jurídico envolvendo as notas promissórias objetos da presente demanda, inexistindo, por conseguinte, débito a ser adimplido pela parte requerente. O nome da autora foi indevidamente levado a protesto e inscrito nos órgãos de proteção ao crédito por culpa do requerido, sendo que de forma alguma pode a parte autora ser responsabilizada pelo protesto. Destaco que o requerido tinha o dever de promover todas as diligências necessárias antes de protestar o título de crédito, bem como de inscrever o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, cujos efeitos foram suspensos somente após a decisão deste Juízo, em sede de antecipação dos efeitos da tutela. Como se sabe o devedor é responsável pelo cancelamento de protesto quando este se der de forma regular (art. 2º, da Lei nº 6.690/79). Todavia, no caso dos autos, inexistindo débito e sendo indevido o protesto, caberia ao réu o cancelamento. São nesse sentido os seguintes julgados: "CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO ESTADUAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PROTESTO. ENDOSSO-TRANSLATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE PROTESTO. PROCEDÊNCIA. I. Não se configura nulo o acórdão estadual que enfrenta, fundamentadamente, as questões essenciais ao deslinde da controvérsia, apenas que com conclusões desfavoráveis à parte-ré. II. Tratando-se de endosso-translativo, assume o banco endossatário a titularidade da cópia, de sorte que responde pelas consequências decorrentes do protesto indevido de duplicata já quitada. III. Precedentes do STJ. IV. Recurso especial não conhecido." (REsp 373.722/MT, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/08/2007, DJ 08/10/2007 p. 285). "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUSÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE - DUPLICATA SEM LASTRO - OPERAÇÃO DE DESCONTO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ENDOSSO CAUÇÃO - RESPONSABILIDADE - DANO MORAL - FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO. -A instituição financeira que recebe duplicata que

perdera seu lastro, por endosso caução, descontando-a, torna-se titular dos direitos emergentes da letra, e, como tal, responde pelo pedido de sustação de protesto, inexigibilidade de débito e indenização por eventuais danos sofridos. - Tratando-se de ação declaratória negativa de débito, a regra de distribuição do ônus da prova é invertida, em face da imensa dificuldade de se provar fatos negativos, o que faz recair sobre o réu o ônus de comprovar a relação comercial subjacente ao título cambial emitido. - De acordo com o entendimento jurisprudencial predominante, o dano moral se configura simplesmente pela inscrição ou manutenção indevida do nome do cliente em cadastro de devedores inadimplentes, ou pelo protesto irregular de título, independentemente de lhe ter sido negada a concessão de crédito ou a conclusão de negócios". (TJMG, Número do processo: 1.0287.06.025704-8/001(1), Relator: PEDRO BERNARDES, julgamento em 06/03/2008. Belo Horizonte, MG). Assim, comprovado que o nome da autora somente foi inscrito nos cadastros de restrição de crédito por desídia do réu, está configurada a responsabilidade deste, que deve responder pelos danos causados à autora. Resta, desta forma, somente a análise do quantum a ser indenizada a título de danos morais, em razão do ato ilícito praticado pela parte requerida. Notórios são os efeitos deletérios do protesto, em vista da consequente restrição de crédito. A pretensão da parte autora se restringe exclusivamente ao dano moral abstrato, ou melhor, ao dano moral puro, sem qualquer efeito de ordem econômica. Destaque-se que a jurisprudência mais recente tem admitido, em casos de abalo de crédito, a reparação do dano moral, ainda que inexistente dano material a ser ressarcido. Não se pode admitir que em absolutamente nada tenha sido atingida a parte autora, até porque a parte requerida nada provou em contrário quanto a até então inabalada integridade moral da parte autora. Isto não significa dizer que a sua pretensão deva ser integralmente acolhida. Deve-se buscar, então, um meio-termo para o deslinde da vexata questão, e nisto consiste a verdadeira função do magistrado. As provas produzidas nos autos permitem um razoável juízo censório, até porque notórios são os efeitos deletérios do protesto, como dito acima. Conforme ensina YUSSEF SAID CAHALI: "O crédito, na conjuntura atual, representa um bem material que integra o patrimônio econômico e moral das pessoas, sejam elas comerciantes ou não, profissionais ou não, de modo que a sua proteção não pode ficar restrita àqueles que dele fazem uso em suas atividades especulativas; o abalo de credibilidade molesta igualmente o particular, no que vê empenhada a sua honorabilidade, a sua imagem, reduzindo o seu conceito perante os concidadãos; o crédito (em sentido amplo) representa um cartão que estampava a nossa personalidade, e em razão de cujo conteúdo seremos bem ou mal recebidos pelas pessoas que conosco se relacionam na diuturnidade da vida privada. A reputação pessoal integra-se no direito da personalidade, como atributo da honra do ser humano, merecendo, assim, a proteção das normas penais e das leis civis reparatórias". (in Dano Moral, 2ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1998, página 358). A conclusão, então, é de que a parte autora deve ser compensada pelo sofrimento moral que lhe foi causado pelo ato desidioso do requerido, em proporções que correspondam à realidade do caso. Para alcançar a justa reparação do dano moral sofrido, recomendam a doutrina e a jurisprudência que o magistrado deverá levar em conta diversos critérios, tais como a importância da lesão sofrida, a situação econômica das partes, e a intensidade do dolo ou grau de culpa do ofensor, isto é, a maior ou menor culpa para a produção do evento. Sem nunca olvidar, também, do princípio da razoabilidade, devendo sopesar causas e consequências a fim de compor a lide com equidade. Considera-se, sobretudo, que a reparação do dano moral para a vítima não passa de compensação, satisfação simbólica; mas para o ofensor, consistirá numa pena para que sinta o mal praticado. Por isso, cabe ao magistrado, valendo-se dos critérios da ponderação e do bom senso, arbitrar o quantum da respectiva indenização, cujo valor, evidentemente, não pode implicar em fonte de riqueza para a vítima do dano. A indenização por dano moral não tem o objetivo de reparar a dor, que não tem preço, mas de compensá-la de alguma forma, minimizando os sofrimentos do beneficiário. Por isso, o valor não deve ser baixo a ponto de ser irrelevante para o condenado e nem alto de modo a proporcionar o enriquecimento sem causa do beneficiado. Segundo ensina o ilustre magistrado e professor paranaense, CLAYTON REIS (in "Avaliação do Dano Moral", Forense, 1ª ed., 1998, p. 153), "o binômio dano-reparação é requisito básico na equanimidade do direito. Assim, imbuído fundamentalmente da ideia matemática da absoluta equivalência entre o dano e a restauração do bem lesionado, os operadores do direito esbarram com uma dificuldade intransponível: a de avaliar com precisão aritmética o dano moral, para se estabelecer em contrapartida a reparação justa e adequada ao caso concreto. Isto é impossível, se considerarmos o universo imperscrutável da personalidade humana, para que pudéssemos avaliar com precisão a extensão da sua dor e a respectiva avaliação". No presente caso, considerando o valor do título protestado, a culpa do requerido, a inexistência de outros protestos em nome da parte autora e, também, a capacidade de ressarcimento do requerido, entendo razoável a fixação da indenização pelo dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por fim, entendo que não há que se falar em condenação de nenhuma das partes por litigância de má-fé. Isto porque, por um lado, a parte requerente sagrou-se vencedora, sendo que condená-la por litigância de má fé seria contraditório ao resultado da demanda. Por outro lado, também não há que se falar em litigância de má-fé da parte requerida, posto que a não exibição incidental dos documentos constitui uma das opções diante da determinação do Juízo, da qual a única consequência é a presunção de veracidade dos fatos. Aliás: "I - AGRADO DE INSTRUMENTO. EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS. MATÉRIA OBJETO DE OUTRO RECURSO (AGRAVO RETIDO). JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE QUE NÃO CONHECE DA INSURGÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO OPERADA. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO NO PONTO. II - AGRADO DE INSTRUMENTO. EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS. LIMINAR DEFERIDA COM IMPOSIÇÃO SOB PENA DAS SANÇÕES DE MULTA DIÁRIA E/OU LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. ACOLHIMENTO DA INSURGÊNCIA. "A consequência legal para o não atendimento da determinação

judicial de exibição de documentos é a presunção de veracidade dos fatos que se pretendia provar por meio deles (art. 359, CPC). Diante da existência de previsão de sanção específica, é incabível a cominação de outras penalidades, como multa por litigância de má-fé ou por ato atentatório ao exercício da jurisdição." (Des. Ronaldo Moritz Martins da Silva) Recurso conhecido em parte e acolhido". (TJ-SC - AG: 20130326227 SC 2013.032622-7 (Acórdão), Relator: Guilherme Nunes Born, Data de Julgamento: 18/09/2013, Quinta Câmara de Direito Comercial Julgado). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para os fins de: a) declarar a inexistência da dívida representada pela nota promissória nº NPR/01/01, no valor de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais), que originou a inscrição do nome da parte autora junto ao órgão de proteção ao crédito e o protesto; b) confirmar a tutela antecipada concedida às fls. 51/52, determinando o cancelamento definitivo do protesto e das anotações existentes em nome da parte autora junto aos órgãos de proteção ao crédito em relação ao citado título; c) condenar a parte requerida ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação dos danos morais, em favor da parte autora, val este que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do trânsito em julgado e até o efetivo cumprimento. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixada a verba honorária, segundo os critérios do artigo 20, § 3º, alíneas a e c do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado, oficiem-se ao Tabelionato de Protestos e aos órgãos de proteção ao crédito, determinando a baixa definitiva da anotação existente em relação a nota promissória nº NPR/01/01, apontamento nº 1222118/2004, protestada no dia 28/12/2004 por falta de pagamento. Ademais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações, com a ressalva de que eventual cumprimento de sentença, inclusive no que diz respeito aos ônus de sucumbência, deverá ser promovido e processado através do sistema PROJUDI, caso não haja cumprimento espontâneo pela parte vencida após decorridos dez dias do trânsito em julgado. -Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS, ANDREIA SALGUEIRO S SALLES e GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS-.

60. DECLARATORIA-0023236-11.2010.8.16.0001-MARINALVA DE OLIVEIRA LIMA x VIVO S/A- Fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre a petição de fls 244/249. Intimem-se. -Adv. LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

61. INVENTÁRIO-0028343-36.2010.8.16.0001-GILCELIA CHIMANSKI x HELENA DOS ANJOS e outro- Retirar Formal de Partilha de fls.68/69. Intime-se - Adv. ROBERTO CHIMANSKI-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028432-59.2010.8.16.0001-ALCEU RIBEIRO e outro x JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER- Primeiramente, recebi a comunicação de decisão monocrática dando provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo devedor, com fundamento no artigo 557, §1º-A do CPC. Por este prisma, conforme o teor da decisão que segue em anexo, conclui-se que o desbloqueio dos valores penhorados é de rigor, já que trata-se de providência originada a partir da decisão prolatada no recurso que reformou de plano, a decisão que havia determinado o bloqueio de valores constantes na conta utilizada na campanha eleitoral do devedor. Desta forma, entendo que o pedido de bloqueio diário na referida conta deve ser indeferido, na medida em que a consequência por arrastamento da decisão supramencionada, seria justamente o impedimento de novos bloqueios na conta utilizada para campanha - a despeito de não confundir-se com cotas do fundo partidário. Isto posto: 4.1. Cumpra-se a decisão proferida no recurso de agravo de instrumento, com o efetivo desbloqueio dos valores (segue minuta de desbloqueio); 4.2. Indefiro o pedido de bloqueios diários pelas razões supramencionadas; Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA, FABIO ZANON, MARCELO ZANON SIMAO e ELVIO RENATO SEVERO-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0030034-85.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x RENATO ANTONIO CASAGRANDE e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$66,47 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, FABIO FORTI e MICHELE TATIANE SOUTO COSTA-.

64. DECLARATÓRIA C/C REVISÃO CONTRATUAL C/PEDIDO DE ANT DE TUTELA ORD-0033046-10.2010.8.16.0001-ROSI DE JESUS SANTIAGO e outro x DONATILA P. STADLER PADILHA DA SILVA e outros- Diante da inexistência de composição amigável, passo a resolver questões processuais pendentes, fixar pontos controvertidos e ordenar a produção probatória. Não foram arquivadas preliminares ou prejudiciais de mérito, e no mais, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: 3.1. Validade ou não, do negócio jurídico que resultou na alienação do imóvel localizado na rua Clara Schypula, 71; 3.2. Existência ou não, de direito da autora ao percentual de 50% sobre o imóvel matriculado sob o nº 51.761, mencionado à fl. 4; 3.3. Existência ou não de danos indenizáveis. Defiro a prova oral pretendida pelas requeridas à fl. 259, inclusive o depoimento pessoal da autora. Deverão as requeridas apresentarem o rol de testemunhas no prazo de até 45 dias antes da data da audiência de instrução, caso pretendam a intimação pessoal, ou 10 dias antes da data do ato, caso as testemunhas compareçam independentemente de intimação. A autora não requereu provas (fl. 256), e portanto, operou-se a preclusão consumativa na hipótese, quanto a esta oportunidade. Providencie a Escrivania o agendamento de data e horário para a realização da audiência de instrução e julgamento, observando-se os prazos mencionados no item 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Audiência designada para o dia 27/11/2014 às 14 horas e

30min.Fica parte autora intimada para proceda a retirada da carta de intimação bem como efetue o preparo da importância de R\$10,46 referente expedição. -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e EDUARDO SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA-.

65. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0033285-14.2010.8.16.0001-GENTILA FERMINA CARNEIRO x NILZA MARIA BATISTA CARNEIRO- 1. Considerando que as partes afirmam não possuir o contrato de "leasing" e que, sua cópia é fundamental para dar efetividade a produção de prova pericial, intem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem os dados do contrato, para que o ofício possa ser expedido ao banco financiador do automóvel. 2. Intimações e diligências necessárias. -Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e ALCEU GIESE-.

66. REVISÃO DE CONTRATO SUMÁRIA-0041792-61.2010.8.16.0001-DENIZE DE FATIMA PORTELLA x DIBENS LEASING S/A ARREND MERCANTIL- Vistos e examinados. DENIZE DE FATIMA PORTELLA, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 552.893.639-04, residente e domiciliada na Rua Epaminondas Santos, nº 1869, Bairro Alto, nesta Cidade de Curitiba, PR, por sua procuradora devidamente constituída, ajuizou a presente Ação de Revisão de Contrato cumulada com Cumprimento de Obrigação de Fazer e Repetição de Indébito, com pedido de concessão de tutela antecipada, contra o DIBENS LEASING S.A. (GRUPO UNIBANCO), instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4476, Bairro Água Verde, nesta Cidade de Curitiba, PR. Alegou a parte requerente na inicial, resumidamente, que: a) pactuou contrato de Leasing cujo objeto é o veículo Fiat Uno Mille, 2009/2010, placa ARB-4061, pagando, antecipadamente, a título de VRG o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); b) o contrato foi pactuado pelo prazo de 60 meses, no ato da contratação fora minuciosamente explanado pelos preposto do réu que o autor poderia ao seu critério optar em pagar simultaneamente o VRG no valor de R\$ 437,20 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos) mais a contraprestação de arrendamento no valor de R\$ 235,41 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) ou optar em pagar apenas o arrendamento; c) quando tentou pagar apenas a contraprestação o réu se negou a receber, exigindo o valor integral no valor de R\$ 672,62 (seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), o que o autor não concorda, uma vez que por ora não pretende exercer a opção de compra; d) já pagou 07 (sete) prestações; e) o autor não concorda com o pagamento simultâneo do VRG somado a contraprestação, pois caso pretendesse comprar o veículo teria feito um financiamento CDC cujos juros são mais baratos; f) vem buscar a tutela jurisdicional para consignar o valor de R \$ 235,41 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) referente à contraprestação e manter hígido o contrato de Leasing pelo prazo de 60 meses; g) no está obrigado a pagar os valores constantes no carnê de pagamento no que se refere ao VRG, pois ainda não exerceu a tríplice opção que o contrato de arrendamento prevê; h) abusiva a cláusula de cobrança da TAC e tarifa para recebimento de boleto bancário/ficha de compensação prevista nas cláusulas 3.4, 3.7 e 8.2; i) não podem ser cobrados juros moratórios cumulados com outros encargos moratórios, nos períodos de eventual inadimplência, pois estes somente teriam justificção em caso de culpa do devedor, que não se verifica no caso em tela; j) a taxa de juros moratórios cobrados pelo réu são abusivas; k) quanto ao vencimento antecipado prevista na cláusula 7, trata-se de cláusula leonina, que entra em choque com a cláusula 8, pois enquanto uma permite o pagamento fora do prazo outra prevê o vencimento antecipado para o caso de o devedor assim proceder; l) é evidente que a cláusula 7 deve ser considerada nula, pois caso de fato extraordinariamente se impossibilite o pagamento nas datas aprazadas, o consumidor deve ter o direito de pagar as prestações com um prazo mais dilatado do que aquele previsto no carnê de pagamento; m) existindo previsão contratual de pagamento fora do prazo com multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, não há prejuízo algum para o réu em dilatar para 60 dias o limite de pagamento na rede bancária, para somente então considerar a dívida vencida antecipadamente; n) em caso de força maior o consumidor deve ter o direito de ceder seus créditos referentes as prestações já adimplidas para terceiros que podem continuar pagando o financiamento; m) presentes os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela. Pediu, assim, a concessão da tutela antecipada, para autorizar o depósito judicial das prestações, a manutenção na posse do veículo e que a requerida se abstenha de proceder a inscrição do nome da parte requerente nos cadastros de restrição ao crédito. Pugnou, ainda, pela citação da parte requerida, o julgamento procedente dos pedidos elencados na inicial, para o fim de que: a) seja declarada a possibilidade do autor optar pelo pagamento do VRG em qualquer fase do contrato, ou, em caso de devolução do bem, lhe seja restituído o VRG pago; b) seja declarado que em caso de inadimplência deve incidir somente multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês sobre o valor da contraprestação, pois o valor do VRG não é devido; c) seja descaracterizada a mora do autor e caracterizada a mora do credor, que não aceitou o recebimento da contraprestação de arrendamento; d) seja restituída todas as despesas extrajudiciais e os valores cobrados a título de tarifa de cobrança bancária e tarifa de contratação; e) seja o contrato revisto para dele expurgar as cláusulas 3.4 (que permite a cobrança de tarifa de contratação e tarifa de emissão de carnê), 3.7 (que permite a cobrança da tarifa de quitação antecipada), 8 (que permite no caso de inadimplência a cobrança cumulada de comissão de permanência), 7 (que prevê o vencimento antecipado da dívida sem ressalvar as quantias já pagas pelo consumidor) e 12 (devendo o direito de cessão de crédito ser estendido ao autor). Pediu pela produção de provas, pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e pela condenação do requerida ao pagamento de custas/despesas processuais e honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e juntou aos autos os documentos de fls. 26/57. A inicial foi recebida em data de 22 de julho de 2010, momento em que este Juízo concedeu o benefício de assistência judiciária gratuita em favor da parte requerente, indeferiu o pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela e determinou a emenda da petição inicial (fls. 59/61). Acolhida a emenda da inicial, designou-se

data para realização de audiência e foi determinada a citação da parte requerida (fls. 66/67). Na audiência realizada no dia 27 de outubro de 2011 restou prejudicada a tentativa de conciliação entre as partes em razão da ausência da parte autora (fls. 70). A parte requerida, na audiência, apresentou a contestação de fls. 71/82, momento em que alegou, resumidamente, que: a) o pagamento do VRG não constitui exercício da opção de compra, o qual apenas poderá ser efetuado ao final do prazo; b) a cobrança antecipada do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil; c) a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; d) não cobra comissão de permanência cumulada com outros encargos, ainda que existe previsão contratual para tanto; e) para o período de mora a ré cobra a taxa equivalente aos encargos financeiros do contrato, mas juros moratórios a taxa de 1% ao mês e multa de 2%; f) não há que se falar em ilegalidade da cobrança da tarifa de cadastro e da tarifa cobrança/emissão de carnê; g) resta justificada a cobrança mensal das tarifas em comento, visto ter sido previamente anuída pelo financiado, o qual exarou seu assinaturo no instrumento contratual, que prevê a cobrança desta tarifa; h) não há que se falar em restituição em dobro; i) os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela não foram preenchidos. Requereu, ao final, a improcedência dos pedidos elencados na petição inicial, bem como a condenação da parte requerente aos pagamentos de custas/despesas processuais e honorários advocatícios. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 83/107. O Juízo determinou a inversão do ônus da prova, intimando a parte requerida para que informasse que provas pretendia produzir, bem como juntasse o instrumento de contrato (fls. 109/111). A parte requerida informou que não tinha interesse na produção de provas, pugando pelo julgamento antecipado (fls. 114). O Juízo, com base no art. 359, do Código de Processo Civil, determinou, novamente, que a parte requerida juntasse nos autos fotocópia do contrato firmado entre as partes (fls. 117). A intimação foi reiterada (fls. 123). A parte requerida requereu o levantamento dos valores depositados nos autos (fls. 127/128). Por fim, vieram-me os autos conclusos para sentença. É o breve relatório. PASSO A DECIDIR. 1. Do Julgamento Antecipado. A lide comporta julgamento antecipado nos termos do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, ou seja, as matérias discutidas são unicamente de direito e os documentos juntados aos autos são suficientes para a decisão acerca das questões suscitadas pelas partes. 2. Preliminarmente. Verifico, pois, que presentes estão as condições da ação, bem como os pressupostos necessários para o desenvolvimento regular do processo. A ação foi corretamente proposta, pois: autora e réu têm legitimidade para figurar na relação processual, o interesse de agir é patente e o objeto é juridicamente possível. Concluo, destarte, por um juízo positivo de admissibilidade relativamente à ação e de validade do processo. Noutro giro, importante destacar que a parte requerida foi intimada, sob pena de aplicação da sanção do art. 359 do Código de Processo Civil, para apresentar o contrato firmado entre as partes, o que não ocorreu. Portanto, por não ter sido juntado o contrato firmado, objeto da presente demanda, presumo como verdadeiras as alegações da parte requerente, inclusive no que tange ao conteúdo das cláusulas contratuais, por algumas vezes transcritas na petição inicial. 3. Do Mérito. Trata-se de ação revisional de contrato bancário Contrato de Arrendamento Mercantil (Leasing), ajuizada por Denize de Fátima Portella em desfavor de Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, ambos devidamente qualificados nos autos. Primeiramente, insta assinalar que o aludido contrato bancário firmado entre as partes deve ser considerado de adesão, uma vez que possui cláusulas estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor dos serviços (arrendante), sem que tenha sido dada oportunidade ao consumidor (arrendatário) para a discussão ou modificação substancial do conteúdo. Dessa forma, patente a possibilidade de revisão do contrato adesivo (art. 6º, V, CDC), sobretudo porque o princípio da relatividade contratual deve prevalecer, no caso, sobre o princípio da pacta sunt servanda, com o fim de se resguardar o equilíbrio da relação contratual entre as partes. Note-se que a presente demanda não objetiva a resolução contratual, mas sim, a sua manutenção, mediante a alteração das cláusulas contratuais que venham estabelecer prestações desproporcionais, ou a revisão do contrato em decorrência de fatos supervenientes que tornaram as prestações excessivamente onerosas para o consumidor. Cabe destacar também que, embora subsista, a aplicabilidade do princípio pacta sunt servanda é relativa, posto que com a vigência do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11.09.1990, os contratos bancários estão sujeitos à revisão jurisdicional a fim de que seja possível identificar possíveis cláusulas abusivas que venham a causar o desequilíbrio da avença. Não há dúvida, pois, da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso analisado, posto que configurada relação de consumo, haja vista ser o autor adquirente de produto/serviço como destinatário final, de acordo com o art. 2º da aludida lei. Insta assinalar que restou pacificada a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor no âmbito das relações contratuais bancárias, independentemente das características dos sujeitos contratantes, conforme inteligência da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. Destarte, como alhures mencionado, com a flexibilização do princípio da pacta sunt servanda, possível se torna a revisão contratual pactuada, mormente frente aos princípios da boa-fé objetiva, do dirigismo contratual e da função social dos contratos, a fim de que se restaure o equilíbrio entre os contratantes, quando a manutenção contratual representar excessiva onerosidade para qualquer das partes envolvidas. Frise-se, por fim, que perfeitamente possível é a revisão das cláusulas excessivas e abusivas pelo Poder Judiciário, sempre dentro dos limites estabelecidos pelas normas de ordem pública e pelas diretrizes do CDC. 3.1 Do Contrato de Arrendamento Mercantil (Leasing) e do Valor Residual Garantido (VRG). Entende-se por arrendamento mercantil ou leasing o contrato segundo o qual uma pessoa jurídica arrenda a uma pessoa física ou jurídica, por tempo determinado, um bem comprado pela primeira de acordo com as instruções da segunda, cabendo ao arrendatário a opção de adquirir o bem arrendado findo o contrato, mediante um preço residual previamente fixado. Conceituando o contrato de arrendamento mercantil, o doutrinador Roberto Ruozi (in II leasing, p. 23) ensina que: "O leasing é

uma operação de financiamento a médio ou a longo prazo, calçada em um contrato de locação de bens móveis ou imóveis. Integra esta operação um intermediário financeiro que intervém entre o produtor do bem objeto do contrato e a empresa que dele necessita, adquirindo do primeiro o referido bem e cedendo-o em locação à segunda, o qual se obriga, irretroativamente, a pagar ao intermediário financeiro um determinado número de prestações periódicas, por conta de uma importância verbal superior ao custo dos bens, cuja propriedade, ao término do contrato, pode ser transferida a título oneroso, do intermediário financeiro à empresa locatária, por iniciativa desta última". Existem três modalidades principais que caracterizam o contrato de arrendamento mercantil, quais sejam: a) leasing operacional (industrial); b) leasing financeiro; e, c) lease-back. O leasing operacional, ou industrial é a operação realizada diretamente com o fabricante/vendedor que, obriga-se, também, a prestar assistência técnica e manutenção durante a locação. Enquanto não termina o pagamento das parcelas e é feita a opção pela compra, a empresa arrendante continua proprietária do bem. No leasing financeiro, que é o arrendamento mercantil propriamente dito, conta-se com uma empresa na posição de intermediária entre o fabricante/devedor e o arrendatário, encaixando sua definição prática no próprio conceito do contrato, isto é, a arrendante adquire o bem e possibilita ao arrendatário o uso por determinado período mediante o pagamento de prestações. Ao término do prazo fixado, este terá a tríplice opção (renovar, devolver ou adquirir). Destaco que o contrato objeto do presente litígio enquadra-se nesta modalidade de arrendamento mercantil. Por fim, a modalidade de lease back, na qual se confundem na mesma pessoa o arrendatário e o fornecedor do bem, funcionando como se fosse um empréstimo com dação em pagamento em garantia. Contudo, não é, eis que se transfere a propriedade do bem, garantindo-se, entretanto, o direito de recomprá-lo. Por outro lado, incumbe destacar que o arrendatário paga prestações mensais (equivalentes à locação) e, após, optando pela compra do bem, fica incumbido de pagar o chamado Valor Residual (VR). A estrutura dos valores pagos no contrato de arrendamento mercantil pode ser explicada, de maneira simples, parafraseando-se o doutrinador Irineu Mariani que menciona que se uma essencialidade do leasing é a opção de compra, outra é a estrutura do preço, a partir do valor depreciado e do valor mantido. O depreciado traduz a desvalorização do bem durante o contrato. É a parte do capital investido pela arrendadora que o arrendatário deve restituir durante o pacto. Por exclusão, valor mantido corresponde ao que o bem ainda vale no final do contrato. É o chamado Valor Residual. Só é devido em caso de opção de compra. Exemplo: um automóvel de R\$ 20 mil, com 15% anuais de depreciação, no final de três anos valerá R\$ 11 mil. Depreciou R\$ 9 mil. É a quantia do capital que o arrendatário tem que pagar durante a vigência do contrato. Se quiser comprar, terá que pagar os restantes R\$ 11 mil, que só podem ser exigidos nesta oportunidade. Esta é a estrutura científica do leasing. Paulo Maximilian Wilhelm Schonblum (in Contratos Bancários Rio de Janeiro; Freitas Bastos, 2004, p. 209) complementa mencionando que: "Com a edição das Resoluções 2.309/96 do BACEN, praticamente reprintinou-se a Resolução 980/84 que, por sua vez, recepcionava as Portarias MF nº 564/78 e 184/84 que estabeleciam uma nova espécie de valor residual, o chamado Valor Residual de Garantia (VRG), pago pelo arrendatário, ao fim do contrato, se não optar pela compra do bem. O VRG é o preço contratualmente estipulado para exercício da opção de compra, ou valor contratualmente garantido pelo arrendatário como mínimo que será recebido pela arrendadora na venda a terceiros, do bem arrendado, na hipótese de não ser exercida a opção de compra. Nesse caso, após a alienação (a um terceiro) o arrendatário pode ser chamado a "completar" o valor percebido na venda, até o montante garantido (VRG). Assim, verifica-se, com facilidade, a diferença existente entre opção de compra e VRG e a opção de compra". O valor residual garantido, conforme define a Portaria nº 564/78-MF, é o preço contratual estipulado para o exercício da opção de compra ou valor contratualmente garantido pela arrendatária como mínimo que será recebido pela arrendadora na venda a terceiros do bem arrendado na hipótese de não ser exercida a opção de compra. Tal valor é comumente utilizado como uma antecipação de valores que seriam utilizados ao momento de aquisição do bem no final do contrato. Contudo, a aquisição não é a única opção dada ao arrendatário, sendo que ao fim do pactuado existe ainda a possibilidade de devolução do bem ou de renovação da locação.

3.2 Da Antecipação da Opção de Compra e Exclusão do VRG da Contraprestação Mensal. Pretende a parte autora, em verdade, a antecipação da opção de compra do veículo objeto do arrendamento mercantil, o que acarretaria na exclusão da cobrança do VRG da contraprestação mensal. Sua pretensão, entretanto, é inadmissível. Ora, a contraprestação mensal do contrato de arrendamento mercantil, como se sabe, é composta do valor pago a título de VRG (Valor Residual de Garantia) mais o valor pago a título de aluguel e demais encargos financeiros. Assim, embora dizerem respeito a incumbências diversas, compõem uma única prestação, que não pode ser dissolvida. Vale dizer: a cobrança do VRG é um pressuposto do contrato de arrendamento mercantil, o seu não pagamento acarretaria em uma desclassificação do contrato firmado livremente entre as partes. Se não era essa a intenção da parte requerente, deveria ter firmado contrato diferente, de financiamento por exemplo. Neste sentido, pacífico é o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LIMINAR QUE AUTORIZOU O DEPÓSITO DOS VALORES DAS PARCELAS COM EXCLUSÃO DO VALOR DO VRG E AFASTOU A MORA - COBRANÇA DE VRG QUE FOI EXPRESSAMENTE PACTUADA E É PRESSUPOSTO DO CONTRATO PARCELA (VRG) QUE NÃO SE REFERE SOMENTE À COMPRA DO BEM MAS TAMBÉM A UMA GARANTIA POR SUA DEPRECIÇÃO - IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS - IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR DEPÓSITO DA PRESTAÇÃO SEM O VALOR DO VRG - CONSIGNAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO QUE NÃO ELIDE A MORA RECURSO PROVIDO." (TJPR, AI nº 1.059.734-3, Rel. Des. Rui Bacellar Filho, 17ªCC, DJ 1204, publicado em 11/10/2013). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

EM PAGAMENTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. EXCLUSÃO DO VRG DILUÍDO NAS PARCELAS. IMPOSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG). PACTUAÇÃO EXPRESSA. AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. RECUSA JUSTIFICADA EM RECEBER VALOR INFERIOR AO CONTRATADO. ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CADASTROS NEGATIVOS. REQUISITOS AUSENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR, AC nº 890.906-0, Rel. Juiz Subst. em 2º Grau Marco Antonio Antonias, 18ªCC, DJ 1199, publicado em 04/10/2013). "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PAGAMENTO SOMENTE DAS CONTRAPRESTAÇÕES COM EXCLUSÃO DO VRG. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO." (TJPR, AC nº 838.065-8, Rel. Des. Carlos Mansur Arida, 18ªCC, DJ 875, publicado em 31/05/2012). Assim, a parte autora deve pagar o VRG até a devolução do veículo ou até o final do contrato, quando, somente então, deverá ser pleiteada a restituição dos valores caso resolva devolver o bem à instituição financeira. Por outro lado, considerando o supra exposto, não há que se falar, também, em descaracterização da mora, uma vez que o não pagamento da contraprestação, ou a tentativa de pagamento desta com a exclusão do VRG, configura a mora da parte autora. Outrossim, a parte requerida não cometeu qualquer abuso ao recusar, justificadamente, receber valores inferiores ao que fora contratado. Ademais, é importante destacar que a jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a consignação de valores incontroversos em ação de revisão de contratos bancários não é em si bastante para descaracterizar a mora do devedor. Somente se for reconhecida ao final da demanda de revisão, depois do exame das provas produzidas e das cláusulas contratuais, a abusividade dos encargos pactuados para o período da normalidade, é que será possível concluir que os valores depositados pela parte autora são suficientes a afastar a mora. Assim, apesar de deferida a tutela antecipada pleiteada na inicial, o depósito dos valores tidos como incontroversos, por si só, não tem o condão de afastar a mora.

3.3. Da Tarifa de Cobrança Bancária e Tarifa de Contratação. No que tange à Tarifa de Abertura de Crédito (TAC)/Tarifa de Contratação de Operações Ativas (TOA), à Taxa de Emissão de Carnê (TEC)/Tarifa de Cobrança Bancária/Tarifa de Compensação de Boletos e Tarifa de Cadastro, restam pacificados na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, através dos Recursos Especiais nº 1.255.573/RS e nº 1.251.331/RS, ambos de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, em sede de Recursos Repetitivos, que os contratos firmados até 30 de abril de 2008 que tiverem estipulado a cobrança de referidas taxas não apresentam qualquer ilegalidade, salvo demonstração de abuso, em relação às práticas de mercado em negócios jurídicos contemporâneos análogos. A propósito: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. RECURSOS REPETITIVOS. TARIFAS BANCÁRIAS. TAC E TEC. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. FINANCIAMENTO DO IOF. POSSIBILIDADE. (...) 3. Nos termos dos arts. 4º e 9º da Lei 4.595/1964, recebida pela Constituição como lei complementar, compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre taxa de juros e sobre a remuneração dos serviços bancários, e ao Banco Central do Brasil fazer cumprir as normas expedidas pelo CMN. 4. Ao tempo da Resolução CMN 2.303/1996, a orientação estatal quanto à cobrança de tarifas pelas instituições financeiras era essencialmente não intervencionista, vale dizer, "a regulamentação facultava às instituições financeiras a cobrança pela prestação de quaisquer tipos de serviços, com exceção daqueles que a norma definia como básicos, desde que fossem efetivamente contratados e prestados ao cliente, assim como respeitassem os procedimentos voltados a assegurar a transparência da política de preços adotada pela instituição." 5. Com o início da vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pelo Banco Central do Brasil. 6. A Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) não foram previstas na Tabela anexa à Circular BACEN 3.371/2007 e atos normativos que a sucederam, de forma que não mais é válida sua pactuação em contratos posteriores a 30.4.2008. 7. A cobrança de tais tarifas (TAC e TEC) é permitida, portanto, se baseada em contratos celebrados até 30.4.2008, ressalvado abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado. 8. Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente" (Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011). (...) 10. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - 1ª Tese: Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto. - 2ª Tese: Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição

financeira. (...) 11 - Recurso especial conhecido e parcialmente provido". (REsp 1255573/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 24/10/2013). Para melhor entender o novo posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, através dos referidos julgados, pertinente transcrever e ressaltar alguns pontos específicos da fundamentação do Recurso Especial nº 1.255.573/RS, que tem argumentação idêntica do Recurso Especial nº 1.251.331/RS: "(...) com base na autorização prevista nos arts. 4º, VI e IX, e 9º da Lei 4.595/64, lei recebida como complementar, o Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Banco Central, editou sucessivas resoluções sobre a remuneração a ser paga pelos serviços bancários, dentre as quais passarei a analisar as pertinentes a tarifas bancárias. Resolução CMN 2.303/1996. (...) a orientação estatal quanto à cobrança de tarifas pelas instituições financeiras era basicamente não intervencionista, vale dizer, 'a regulamentação facultava às instituições financeiras a cobrança pela prestação de quaisquer tipos de serviços, com exceção daqueles que a norma definia como básicos, desde que fossem efetivamente contratados e prestados ao cliente, assim como respeitassem os procedimentos voltados a assegurar a transparência da política de preços adotada pela instituição.' Os serviços básicos, não passíveis de cobrança de tarifa, eram: (a) fornecimento de cartão magnético ou de talonário de cheque; (b) substituição de cartão magnético; (c) expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza; (d) devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos; (e) manutenção de determinados tipos de contas; e (f) fornecimento de um extrato mensal. Quanto aos demais serviços, 'a cobrança de tarifa sempre esteve condicionada (vinculada) ao exercício ou desempenho de uma atividade possível, lícita e determinada por instituição financeira.' (...) Resolução CMN 3.518/2007 e Circular BACEN 3.371/2007. Tal sistema mudou com a Resolução CMN 3.518, de 2007, eficaz a partir de 30.4.2008, data em que ficou revogada a Resolução CMN 2.303/1996. Os serviços foram, então, divididos em quatro categorias: (1) os essenciais, enumerados no art. 2º, não passíveis de tarifação; (2) os prioritários, abrangendo os principais serviços prestados a pessoas físicas, cuja cobrança é restrita àqueles definidos pelo BACEN; (3) os especiais, discriminados no art. 4º da Resolução, regidos por legislação própria, entre os quais o crédito rural, mercado de câmbio, PIS/PASEP, penhor civil e operações de microcrédito e (4) os diferenciados, enumerados no art. 5º, que admitem a cobrança de tarifa, desde que explicitadas ao cliente ou usuário nas condições de utilização e pagamento. (...) Em cumprimento ao disposto no art. 3º acima transcrito, o BACEN editou a Circular 3.371, de 6.12.2007, definindo, na forma da Tabela I e a ela anexa, os serviços prioritários relacionados a contas de depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e cadastro e, na Tabela II, o pacote padronizado de serviços prioritários cujo oferecimento obrigatório é previsto no art. 6º da Resolução CMN 3.518/2007. Estabeleceu, ainda, a referida circular que a cobrança de tarifa por serviço prioritário não previsto nas Tabelas I e II depende de autorização do Banco Central. Da referida Tabela I não consta a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e nem a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC), donde a conclusão de que deixou de ser permitida a estipulação de cobrança por tais serviços. (...) Resolução CMN 3.693/2009. Como visto, desde a Circular BACEN 3.371/2007, que implementou a padronização preconizada pela Resolução CMN 3.518/2007, a pactuação da TEC deixou de ter amparo legal. A vedação tornou-se explícita com a edição da Resolução 3.693/2009, cujo art. 1º, § 2º, estabeleceu não ser admitido o ressarcimento 'de despesas de emissão de boletos de cobrança, carnês e assemelhados.' Resolução CMN 3.919/2010. Posteriormente, a Resolução CMN 3.919/2010 revogou a Resolução CMN 3.518/2007, alterando e consolidando as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Os serviços continuaram a ser classificados nas categorias de essenciais (não passíveis de cobrança), prioritários, especiais e diferenciados. (...) Na Tabela anexa à resolução não consta a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e nem de Tarifa de Emissão de Carnê (TEC), de forma que não mais é lícita a sua estipulação" Após referida evolução histórica da permissão da cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e Taxa de Emissão de Carnê (TEC), a Ministra relatora concluiu: "Em síntese, não estando listadas entre as tarifas passíveis de cobrança por serviços prioritários na Resolução CMN 3.518/2007 e respectiva Tabela I da Circular BACEN 3.371/2007, eficaz a partir de 30.4.2008, nem na Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011, a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) deixaram de ser legitimamente passíveis de pactuação com a entrada em vigor da Resolução CMN.518/2007. Os contratos que as estipularam até 30.4.2008 não apresentam eiva de ilegalidade, salvo demonstração de abuso, em relação às práticas de mercado em negócios jurídicos contemporâneos análogos". Portanto, resta claro que a cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito/Tarifa de Contratação de Operações Ativas (TOA) e da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC)/Tarifa de Cobrança Bancária/Tarifa de Compensação de Bloquetos, salvo demonstração de abuso, em relação às práticas de mercado em negócios jurídicos contemporâneos análogos, é permitida somente para contratos firmados até 30 de abril de 2008, sendo que após esta data inexistente previsão legal para a cobrança. No caso dos autos, estabelece a cláusula 3.4 (transcrita pela parte requerente às fls. 7). "Cláusula 3.4. Serão também devidos pelo ARRENDATÁRIO o pagamento das tarifas por força dos serviços que lhe serão prestados pela DIBENS nos termos deste Contrato, notadamente a Tarifa de Contratação de Operações Ativas (TOA), informado no item 4.4 do Quadro III, e, em sendo o caso, a Tarifa de Compensação de Bloquetos, indicada na Tabela de Tarifas e Comissões do Unibanco, devida pelo ARRENDATÁRIO quando este optar, nos termos do item 3.1. do mencionado Quadro, por efetuar os pagamentos das prestações devidas em razão deste Contrato por meio de liquidação de fichas de compensação (boletos de cobrança/carnê)". Ora, pela leitura de referida cláusula resta evidente que houve ao menos a previsão de cobrança das referidas tarifas. Como o contrato, presumidamente foi firmado em 19 de março de 2009 (um mês

antes do vencimento da primeira parcela fls. 37), entendo que a cobrança é ilegal e abusiva, devendo ser restituído os valores cobrados a este título à parte requerente ou compensadas com eventual saldo devedor, o que deverá ser apurado na liquidação da sentença. Portanto, a cláusula 3.4 do contrato firmado é nula, posto que estabelece a cobrança de duas taxas tidas pelo ordenamento jurídico como ilegais e abusivas. 3.4. Da Tarifa de Quitação Antecipada. A Tarifa de Quitação Antecipada do débito também se afigura abusiva, segundo entendimento pacífico na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na medida em que cria restrições para que o consumidor exerça o direito de quitar sua dívida. Aludida tarifa está prevista na Cláusula 3.7. (transcrita na petição inicial às fls. 7): "Cláusula 3.7. O ARRENDATÁRIO, no caso de liquidação antecipada, ou na hipótese de amortização antecipada de qualquer quantia devida em razão deste Contrato, pagará a Tarifa de Quitação Antecipada, calculada nos termos da cláusula abaixo, e limitada ao valor máximo indicado no item 4.5 do Quadro III acima". Presumidamente, aludida taxa refere-se aos custos e despesas operacionais havidos pela credora, parte requerida. Como é sabido, custos e despesas operacionais são despesas administrativas inerentes à atividade financeira realizada pela parte requerida e, por isso, afigura-se abusiva a transferência ao financiado. Este é entendimento consolidado na jurisprudência: "APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REVISÃO OU MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO "PACTA SUNT SERVANDA". INEXISTÊNCIA DE CARÁTER ABSOLUTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. LIMITAÇÃO DE JUROS. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA MENSAL CONTRATADA. TRANSFERÊNCIA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. TAXA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. ABUSIVIDADE. ARBITRAMENTO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE". (TJPR 17º C. C. - AC 0725755-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Vicente Del Prete Misurrelli - Unânime - J. 09.02.2011). "CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TAC, TEC E TAXA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXTRAJUDICIAIS POR FORÇA DE CLÁUSULA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE POR OFENSA AO ARTIGO 51, XII DO CDC. ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR. RECURSO DO AUTOR PROVIDO E DA RÉ DESPROVIDO". (TJPR 18º C. C. - AC 0661341-0 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 21.07.2010). "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. JUROS REMUNERATÓRIOS. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. REPETIÇÃO EM DOBRO. ART. 42, DO CDC. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. COBRANÇA DA TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO - TAC E TAXA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - TLA. ABUSIVIDADE CARACTERIZADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS". (TJPR 18º C. C. AC 0722687-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Rel.: Des. Carlos Mansur Arida Por maioria J. 26.01.2011). A cláusula que estipula o repasse dessa tarifa é, pois, nula de pleno direito, pois coloca o consumidor em desvantagem exagerada e é incompatível com a boa-fé e a equidade. 3.4. Da Comissão Permanência/Taxa Mercado. No que tange à comissão de permanência, a jurisprudência do STJ entende que "não é potestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato" (Súmula 294/STJ). Diante disso, é possível a cobrança de comissão de permanência, desde que não cumulada com juros remuneratórios (Súmula 296/STJ), correção monetária (Súmula 30/STJ), ou quaisquer outros encargos moratórios, tais como juros moratórios e multa contratual, conforme os seguintes precedentes: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Aplica-se, à espécie, por analogia, o verbete n.º 182 da Súmula do STJ, "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". 2. A comissão de permanência é admitida durante o período de inadimplemento contratual, não podendo, contudo, ser cumulada com a correção monetária (Súmula 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual. Assim, não é cabível, na espécie, a cobrança de comissão de permanência, diante da cumulação com outros encargos. 3. Agravo não conhecido." (AgRg no REsp 962.519/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 323). "Direito Comercial. Nota promissória. Comissão de Permanência. I - É defesa a cumulação da comissão de permanência com os encargos de multa e de juros moratórios. III - Se o autor decaiu em parte do pedido, caracterizada se acha a sucumbência recíproca. II - Agravo regimental desprovido" (AgRg no AG 252688/SP; Relator Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO; DJ de 18.12.2000, p. 187). "Direito econômico e processual civil. Agravo no recurso especial. Contrato de arrendamento mercantil. Capitalização mensal dos juros. Comissão de permanência. - Admite-se a capitalização mensal dos juros apenas nos contratos bancários celebrados após a vigência da Medida Provisória nº 1.963- 17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36). É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Agravo não provido" (AgRg no RESP 615776/RS; Relator Ministra NANCY ANDRIGHI; DJ de 21.03.2005, p. 373). Portanto, ao contrário do que alega a parte autora, não é ilegal ou abusiva a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, respeitada a taxa prevista contratualmente.

Contudo, há que se fazer a ressalva de que a exigência da comissão de permanência, para a fase de inadimplência do contrato, não pode ser cumulada com os encargos acima mencionados, sob pena de haver nítida duplicidade de cobrança. Sabe-se que a comissão de permanência opera também a função de juros remuneratórios, pois tanto remunera o credor pelo inadimplemento da obrigação quanto coage o devedor a cumpri-la. De igual modo, desempenha função idêntica à da multa contratual, conforme a lição da Ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça, pois "... se faz em consideração ao índice de inadimplência existente no mercado, com a prefixação das perdas e danos sofridos pelas instituições financeiras em razão do inadimplemento das obrigações assumidas por seus devedores, como se ocorrer com multa contratual, conclui-se que esses encargos desempenham a mesma função", segundo argumentou no voto de julgado examinando essa matéria, em que atuou como relatora (Ac. un. da 3ª Turma, de 26/8/2.003, no AgRg no REsp nº 400.921-RS, in DJU de 6/10/2.003, pág. 268). Em suma, deve ser reconhecida a legalidade da cobrança da comissão de permanência, calculada à taxa de mercado, com a ressalva de que não pode ela ser exigida cumulativamente com os juros de mora e com a multa contratual sobre o saldo devedor. No caso dos autos, estabelece a cláusula 8 (transcrita na petição inicial às fls. 11): "Cláusula 8. Caso o ARRENDATÁRIO incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de decretação da rescisão contratual, serão devidos pelo ARRENDATÁRIA à DIBENS: i) comissão de permanência, correspondente à taxa média cobrada nas operações ativas praticadas pelo mercado financeiro, conforme critérios divulgados pelo Banco Central do Brasil. A comissão de permanência será aplicada, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicado sobre o saldo devedor acrescido da comissão de permanência, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; e iii) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor acrescido da comissão de permanência e dos juros moratórios acima estipulados". Portanto, resta esclarecido que em caso de inadimplemento das parcelas contratuais, a devedora deverá arcar, cumulativamente, como comissão de permanência, multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, o que, como supramencionado, é ilegal. Desse modo, deve ser reconhecida a legalidade da cobrança da comissão de permanência, calculada à taxa de mercado, com a ressalva de que não pode ela ser exigida cumulativamente com os juros de mora e com a multa contratual sobre o saldo devedor. 3.5. Do Vencimento Antecipado. Sustenta a parte autora que deve ter o direito de pagar as prestações com um prazo mais dilatado do que aquele previsto no carnê de pagamento. Segundo ela, existindo a previsão contratual de pagamento fora do prazo com multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, não há prejuízo algum para o réu em dilatar para 60 (sessenta) dias o limite de pagamento na rede bancária, para, somente então, considerar a dívida vencida antecipadamente. Estabelece a cláusula 7, ii e iii (transcrita pela parte autora às fls. 14). "Cláusula 7. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, a DIBENS poderá considera-lo rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação, notificação, aviso ou de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (...) ii) se o ARRENDATÁRIO incorrer em mora com relação ao pagamento de qualquer das contraprestações do arrendamento ou de qualquer das parcelas do VRG; iii) se o ARRENDATÁRIO deixar de cumprir quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, decorrentes deste Contrato". Da leitura da referida cláusula contratual não vislumbro qualquer tipo de ilegalidade ou abusividade, uma vez que ela simplesmente elencada hipóteses em que a instituição financeira poderá, se assim desejar, rescindir o contrato firmado. Importante lembrar que referidas hipóteses só se configuram por ato advindo da própria autora, vale dizer que se ela pagar as parcelas pontualmente, como é de praxe em uma relação regida pelo princípio da boa-fé, a parte requerida não poderá valer-se do referido dispositivo contratual. Ademais, a inexistência de prazo, ou de fixação de parcelas inadimplidas, a dar ensejo ao vencimento antecipado não implica ilegalidade, posto que o contrato objeto da demanda, não obstante a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, também está sendo regido pelo Código Civil, que em seu art. 1.426, III, estabelece: Art. 1.425. A dívida considera-se vencida: (...) III - se as prestações não forem pontualmente pagas, toda vez que deste modo se achar estipulado o pagamento. Neste caso, o recebimento posterior da prestação atrasada importa renúncia do credor ao seu direito de execução imediata. Portanto, não há que se falar em ilegalidade ou abusividade na cláusula que antecipa o vencimento do contrato quando do não pagamento da parcela. 3.6. Da Cessão do Crédito. Por fim, alega a parte requerente que o subitem iv, da cláusula 7, deve ser declarado nulo, posto que o consumidor deve ter o direito de ceder seus créditos referentes as prestações já adimplidas para terceiros que podem continuar pagando o financiamento. Aduz, ainda, que a requerida tem o direito de cessão de crédito garantido pela cláusula 12, devendo o consumidor ter esse mesmo direito em razão da equidade contratual. Sem razão novamente a parte autora. Estabelecem a cláusula 7, subitem iv, e a cláusula 12 (transcritos pela parte autora às fls. 15): Cláusula 7. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, a DIBENS poderá considera-lo rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação, notificação, aviso ou de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (...) iv) se o ARRENDATÁRIO transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o expreso consentimento da DIBENS. (...) Cláusula 12. A DIBENS poderá a qualquer tempo, independentemente de notificação ao ARRENDATÁRIO e aos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, ceder o crédito e as respectivas garantias decorrentes deste Contrato. O ARRENDATÁRIO poderá ceder a terceiros domiciliados no País seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato, desde que haja prévia anuência expressa da DIBENS. Mais uma vez

não vislumbro qualquer ilegalidade nas referidas cláusulas. O primeiro motivo é que o direito de cessão de crédito não foi inteiramente coibido, eis que a parte requerente pode ceder seu crédito, desde que haja consentimento da instituição financeira. Por outro lado, o segundo motivo diz respeito ao crédito dado pela instituição financeira, ou seja, quando a instituição financeira vai conceder um crédito para uma pessoa ela faz uma análise da vida financeira desta, para ter certeza de que ira receber todo o crédito disponibilizado. Neste sentido, tanto o subitem iv, da cláusula 7, quanto a segunda parte da cláusula 12, nada mais são que uma garantia à instituição financeira, no sentido de que a parte requerente não vá ceder seu crédito para uma pessoa que não tenha disponibilidade financeira adequada, ou, até mesmo, que tenha seu direito de crédito restringido. Sem referidas cláusulas restritivas, que colocam uma condição a mais à cessão do crédito, a instituição financeira ficaria vulnerável a eventuais fraudes, posto que seria fácil uma pessoa com nome limpo realizar um contrato com a instituição financeira e em seguida ceder o crédito contratual para uma pessoa com restrição creditícia. Desta forma, não vislumbro qualquer ilegalidade em referidas cláusulas, não havendo que se falar em declaração de nulidade. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para os fins de tão somente: a) reconhecer a possibilidade de revisão do contrato firmado entre as partes litigantes; b) declarar nula a cláusula 3.4 que estabelece a cobrança da Tarifa de Contratação de Operações Ativas (TOA) e da Tarifa de Compensação de Bloquetes; c) declarar nula a cláusula 3.7 que estabelece a cobrança de Tarifa de Quitação Antecipada; d) determinar, no caso de inadimplemento, a incidência da comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato e não cumulada com os demais encargos moratórios (juros, correção monetária e multa); e) reconhecer em favor da parte autora a possibilidade de eventual repetição ou compensação dos valores cobrados a mais pela parte requerida, de forma simples, o que deverá ser apurado na fase de cumprimento de sentença, na forma do art. 475-C, do Código de Processo Civil. Caracterizada a sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC), condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, nas proporções de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente. Fixo a verba honorária em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor este que deverá ser rateado nas mesmas proporções supramencionadas, a teor do disposto no artigo 20, §3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários advocatícios deverá ser corrigido monetariamente pelos índices oficiais (média entre o IGP-M e o INPC), a partir da presente data, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado e até o efetivo pagamento. Entretanto, concedo em favor da autora definitivamente, o benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Ressalto que não houve concessão de liminar ou antecipação dos efeitos da tutela quando do recebimento da petição inicial. Ademais, pelo que consta dos autos, não houve a consignação de nenhum valor pela parte requerente, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fls. 127/128. Com o trânsito em julgado: a) decorridos dez dias da data do trânsito em julgado sem qualquer requerimento das partes, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações; b) formulando a parte credora, na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUDI, com observância do procedimento previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, deverá ser certificado o arquivamento do pedido de cumprimento e arquivados os autos físicos. -Adv. DANIELLE MADEIRA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO-.

67. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0042056-78.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ANDSON LUIZ BRAZ DE OLIVEIRA- Vistos e examinados. BV FINANCEIRA S.A. - CFI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.953/0001-89, com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 999, 15º andar, Conjunto A, na Cidade de São Paulo, SP, através de procurador devidamente constituído, com fundamento no Decreto-lei nº 911/69, propôs a presente Ação de Busca e Apreensão em desfavor de ANDSON LUIZ BRAZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.791.389-83, residente e domiciliado na Rua Pato Branco, nº 55, Bairro Xaxim, nesta Cidade de Curitiba, PR, alegando em síntese que, por força do contrato de financiamento nº 140002270, firmado em 16 de julho de 2007, o requerido obteve um crédito na quantia de R\$ 11.000,09 (onze mil reais e nove centavos), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 344,27 (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), vencendo-se a primeira parcela em 16 de agosto de 2007 e a última em 16 de julho de 2011. Em garantia do fiel cumprimento do contrato, alienou fiduciariamente ao requerido o veículo Ford/Fiesta CLX 1.3 MPI 4P, prata, chassi 9BFZZZFDATB042934, renavam 663350336, placa CGX-8203. Sucede que o requerido não cumpriu o contrato celebrado, deixando de pagar as parcelas mensais, totalizando o débito de R\$ 9.654,57 (nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Diante do inadimplemento contratual e estando caracterizada a mora do requerido, pediu a requerente a busca e apreensão do bem móvel dado em garantia, nos termos do artigo 3º e parágrafos do Decreto-lei nº 911/69. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/24. Comprovados o contrato escrito e a mora, o Juízo concedeu a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado (fls. 39/40). Expedido o respectivo mandado, o bem foi apreendido e o requerido foi devidamente citado (fls. 43/48). Na contestação de fls. 49/73, alegou o réu, preliminarmente: a) litispendência, posto que em 07 de maio de 2010 ingressou com ação revisional de cláusula contratual, com consignação em

pagamento da parcela 26/48 junto ao Juizado Especial Cível; b) ausência da devolução dos valores pagos. No mérito, argumentou, resumidamente, que: a) necessário que os valores apresentados pela requerente sejam revistos, a fim de que seja apurado o valor real da obrigação, respeitadas as taxas legais e não inserção de capitalização de juros; b) houve capitalização dos juros, o que é ilegal; c) a cobrança de comissão de permanência é ilegal, tendo sido feita no equivalente a 12%, e que não pode ser cumulada com juros moratórios e correção monetária; d) foram cobrados valores a título de tarifa de abertura de crédito e tarifa de emissão de boleto; e) a requerente aplicou ao financiamento uma forma de capitalização proibida em lei, aplicação de juros compostos pelo isso da Tabela Price que tem sua vedação através da Súmula 121 do STF; f) pelas ilegalidades cometidas pelo ora requerente, não configura a mora do devedor, necessária para a caracterização da busca e apreensão do bem; g) a quebra contratual por parte da requerente se deu no momento da aplicação dos juros compostos calculados pela fórmula da Tabela Price, contudo a quebra do contrato determinante para uma responsabilidade civil na sua forma dolosa advém da ilicitude na aplicação da taxa de juros. Pediu, ao final, o acolhimento das preliminares, e, sucessivamente, o julgamento improcedente dos pedidos iniciais, condenando-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito. Juntou documentos (fls. 74/143). Sobre a contestação apresentada, a requerente manifestou-se às fls. 146/165, tendo rebatido os argumentos apresentados pelo requerido e ratificado os pedidos iniciais. O Juízo determinou a expedição ao 5º Juizado Especial Cível solicitando informações da ação revisional referida pelo requerido (fls. 172/173). Houve resposta ao ofício expedido (fls. 186/194). Houve nova expedição de ofício (fls. 195/196). Nova resposta ao ofício expedido foi enviada a este Juízo (fls. 199/205). O Juízo concedeu o benefício de assistência judiciária gratuita em favor da parte requerida e indeferiu o requerimento de conexão (fls. 206/207). Determinada a especificação de provas, a parte requerida pugnou pela produção de prova documental e pericial (fls. 214). A parte requerente, por sua vez, protestou pelo julgamento antecipado da lide (fls. 215). O Juízo, em decisão saneadora, afastou as preliminares de conexão, novamente, bem como a afirmou que a preliminar de devolução de valores pagos confunde-se com o mérito e não poderia ser apreciada naquele momento (fls. 216/217). A parte requerida juntou fotocópia da sentença proferida junto ao 5º Juizado Especial Cível (fls. 229/240). Por fim, vieram-me os autos conclusos para sentença. É o breve relato. PASSO A DECIDIR. 1. Do Julgamento Antecipado. O feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que as questões discutidas são unicamente de direito, não havendo necessidade da produção de provas orais em audiência. Aliás, ambas as partes desistiram expressamente da produção de provas testemunhal. 2. Preliminarmente. Verifico que a Cédula de Crédito Bancário nº 01140002270, além de ser objeto da presente demanda, também fundamentou a ação de revisão de contrato nº 2010.0013330-9, que tramitou no 5º Juizado Especial Cível. Na sentença já proferida na ação revisional de contrato foram analisadas as alegações de capitalização ilegal de juros, cobrança de juros acima da média do mercado e utilização da tabela price, sendo que todos os pedidos formulados pelo autor, ora requerido, foram julgados improcedente (fls. 230/240). Assim, as matérias já decididas, protegidas, portanto, pela coisa julgada, não serão objeto de análise nesta demanda. Restando nesta demanda somente a análise das alegações de cobrança ilegal da tarifa de abertura de crédito e da tarifa de emissão de boleto e da cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e correção monetária. Posto isto, verifico que presentes estão as condições da ação, bem como os pressupostos necessários para o desenvolvimento regular do processo. As preliminares já foram devidamente apreciadas. A ação foi corretamente proposta, pois: autora e réu têm legitimidade para figurar na relação processual, o interesse de agir é patente e o objeto é juridicamente possível. Concluo, destarte, por um juízo positivo de admissibilidade relativamente à ação e de validade do processo. 3. Do Mérito. Cuida-se de ação de busca e apreensão proposta pela BV Financeira S.A. em desfavor de Anderson Luiz Braz de Oliveira, ambos devidamente qualificados nos autos. Analisando os autos, constato que, por força da Cédula de Crédito Bancário sob o nº 01140002270, celebrada em data de 16 de julho de 2007, o réu obteve um crédito na quantia de R\$ 11.00,09 (onze mil e nove reais), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 344,27 (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), vencendo-se a primeira parcela em 16/08/2007 e a última em 16/07/2011, entregando em alienação fiduciária à instituição bancária autora, como garantia do fiel cumprimento da obrigação assumida, o veículo Ford/Fiesta CLX 1.3 MPI 4P, prata, chassi 9BFZZFDATB042934, renavam 663350336, placa CGX-8203. Verifico, ainda, que o requerido deixou de cumprir as obrigações assumidas voluntariamente, suspendendo o pagamento das parcelas mensais a partir de 16 de setembro de 2009, sendo constituído em mora através de notificação extrajudicial (fls. 16/17). O requerido reconhece na contestação a existência do contrato de financiamento, com garantia de alienação fiduciária, e a inadimplência, alegando problemas financeiros e a cobrança de encargos ilegais e/ou abusivos pela parte autora. Não resta dúvida, de que tanto as instituições financeiras quanto as pessoas jurídicas que se utilizem da alienação fiduciária em garantia terão os seus contratos norteados pelo Código Civil, interpretados sistemática e harmoniosamente com as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. No caso dos autos, o requerido em momento algum alegou ter efetuado o pagamento das prestações vencidas e descritas na inicial, tampouco se manifestou acerca da aludida existência da dívida atrasada. Dessa forma, o devedor, notificado extrajudicialmente e citado judicialmente, deixou de pagar a dívida ou consignar a quantia que entendesse devida, restando, por este motivo, caracterizada a culpa objetiva pelo inadimplemento. Entretanto, pugna a parte ré pela revisão de cláusulas contratuais do instrumento de financiamento, a fim de adequá-las à melhor exegese da legislação consumerista. Pleiteia, assim, além do reconhecimento de capitalização dos juros e ilegalidade na utilização da Tabela

Price, que já foram analisadas em outra demanda em trâmite no 5º Juizado Especial Cível desta Comarca, o reconhecimento da ilegalidade na cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito e da Tarifa de Emissão de Carnê, bem como seja reconhecida a nulidade de cumulação de comissão de permanência com encargos moratórios. Inicialmente, cumpre esclarecer que se afigura perfeitamente admissível a extensão nos termos da contestação, nas ações de busca e apreensão, de que se trata, para efeito de revisão das cláusulas contratuais celebradas em desconformidade com a legislação em vigor, não havendo como se entrever, na dilatação dos temas de defesa, qualquer ofensa ao Decreto-Lei nº 911/69. De fato, não se pode negar que a discussão contratual contribui para a efetividade processual, na medida em que permite a obtenção de um resultado mais amplo e célere, no mesmo processo e numa mesma decisão, onde ficarão resolvidas as pendências entre as partes acerca daquela relação jurídica, cumprindo-se, com rigor, o princípio da celeridade e economia processual. De igual sorte, não há qualquer incompatibilidade de ritos entre os pedidos, vez que o que caracteriza a especialidade do rito da ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária é apenas a possibilidade de concessão de liminar, uma vez que, após o deferimento desta, o rito passa a ser o ordinário. É nesse sentido o julgado: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Ação de busca e apreensão. Defesa. Nulidade de cláusula. Na ação de busca e apreensão, o limite à contestação previsto no art. 30, § 2o, do DL n. 911/64, é para os casos em que o autor formula pedido nos termos do contrato e da lei, mas não impede ao réu alegar, em sua defesa, contrariedade à lei ou ao contrato. Recurso conhecido e provido." (REsp n. 244.813-DF, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 21.03.2000). A revisão, por outro lado, não implica violação alguma ao princípio pacta sunt servanda, o qual, de caráter genérico, cede à incidência da norma prevista no artigo 6º, V, do CDC, segundo o qual é plenamente viável "a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas". Posto isso, cumpre analisar os argumentos colacionados aos autos, cabendo destacar que a lide encontra-se delimitada à possibilidade de cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carnê (TEC), bem como a cobrança da comissão de permanência cumulada com encargos moratórios. 3.1. Da TAC e da TEC. No que tange à Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), à Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e Tarifa de Cadastro, restam pacificados na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, através dos Recursos Especiais nº 1.255.573/RS e nº 1.251.331/RS, ambos de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, em sede de Recursos Repetitivos, que os contratos firmados até 30 de abril de 2008 que tiverem estipulado a cobrança de referidas taxas não apresentam qualquer ilegalidade, salvo demonstração de abuso, em relação às práticas de mercado em negócios jurídicos contemporâneos análogos. A propósito: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO SIMPLES DO INDEBITO. RECURSOS REPETITIVOS. TARIFAS BANCÁRIAS. TAC E TEC. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. FINANCIAMENTO DO IOF. POSSIBILIDADE. (...) 3. Nos termos dos arts. 4º e 9º da Lei 4.595/1964, recebida pela Constituição como lei complementar, compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre taxa de juros e sobre a remuneração dos serviços bancários, e ao Banco Central do Brasil fazer cumprir as normas expedidas pelo CMN. 4. Ao tempo da Resolução CMN 2.303/1996, a orientação estatal quanto à cobrança de tarifas pelas instituições financeiras era essencialmente não intervencionista, vale dizer, "a regulamentação facultava às instituições financeiras a cobrança pela prestação de quaisquer tipos de serviços, com exceção daqueles que a norma definia como básicos, desde que fossem efetivamente contratados e prestados ao cliente, assim como respeitassem os procedimentos voltados a assegurar a transparência da política de preços adotada pela instituição." 5. Com o início da vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pelo Banco Central do Brasil. 6. A Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) não foram previstas na Tabela anexa à Circular BACEN 3.371/2007 e atos normativos que a sucederam, de forma que não mais é válida sua pactuação em contratos posteriores a 30.4.2008. 7. A cobrança de tais tarifas (TAC e TEC) é permitida, portanto, se baseada em contratos celebrados até 30.4.2008, ressalvado abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado. 8. Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente" (Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011). (...) 10. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - 1ª Tese: Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto. - 2ª Tese: Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente

pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. (...) 11. Recurso especial conhecido e parcialmente provido". (REsp 1255573/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 24/10/2013). Para melhor entender o novo posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, através dos referidos julgados, pertinente transcrever e ressaltar alguns pontos específicos da fundamentação do Recurso Especial n.º 1.255.573/RS, que tem argumentação idêntica do Recurso Especial n.º 1.251.331/RS: "(...) com base na autorização prevista nos arts. 4º, VI e IX, e 9º da Lei 4.595/64, lei recebida como complementar, o Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Banco Central, editou sucessivas resoluções sobre a remuneração a ser paga pelos serviços bancários, dentre as quais passarei a analisar as pertinentes a tarifas bancárias. Resolução CMN 2.303/1996. (...) a orientação estatal quanto à cobrança de tarifas pelas instituições financeiras era basicamente não intervencionista, vale dizer, 'a regulamentação facultava às instituições financeiras a cobrança pela prestação de quaisquer tipos de serviços, com exceção daqueles que a norma definia como básicos, desde que fossem efetivamente contratados e prestados ao cliente, assim como respeitassem os procedimentos voltados a assegurar a transparência da política de preços adotada pela instituição.' Os serviços básicos, não passíveis de cobrança de tarifa, eram: (a) fornecimento de cartão magnético ou de talonário de cheque; (b) substituição de cartão magnético; (c) expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza; (d) devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos; e) manutenção de determinados tipos de contas; e (f) fornecimento de um extrato mensal. Quanto aos demais serviços, 'a cobrança de tarifa sempre esteve condicionada (vinculada) ao exercício ou desempenho de uma atividade possível, lícita e determinada por instituição financeira.' (...) Resolução CMN 3.518/2007 e Circular BACEN 3.371/2007. Tal sistema mudou com a Resolução CMN 3.518, de 2007, eficaz a partir de 30.4.2008, data em que ficou revogada a Resolução CMN 2.303/1996. Os serviços foram, então, divididos em quatro categorias: (1) os essenciais, enumerados no art. 2º, não passíveis de tarifação; (2) os prioritários, abrangendo os principais serviços prestados a pessoas físicas, cuja cobrança é restrita àqueles definidos pelo BACEN; (3) os especiais, discriminados no art. 4º da Resolução, regidos por legislação própria, entre os quais o crédito rural, mercado de câmbio, PIS/PASEP, penhor civil e operações de microcrédito e (4) os diferenciados, enumerados no art. 5º, que admitem a cobrança de tarifa, desde que explicitadas ao cliente ou usuário as condições de utilização e pagamento. (...) Em cumprimento ao disposto no art. 3º acima transcrito, o BACEN editou a Circular 3.371, de 6.12.2007, definindo, na forma da Tabela I a ela anexa, os serviços prioritários relacionados a contas de depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e cadastro e, na Tabela II, o pacote padronizado de serviços prioritários cujo oferecimento obrigatório é previsto no art. 6º da Resolução CMN 3.518/2007. Estabeleceu, ainda, a referida circular que a cobrança de tarifa por serviço prioritário não previsto nas Tabelas I e II depende de autorização do Banco Central. Da referida Tabela I não consta a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e nem a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC), donde a conclusão de que deixou de ser permitida a estipulação de cobrança por tais serviços. (...) Resolução CMN 3.693/2009. Como visto, desde a Circular BACEN 3.371/2007, que implementou a padronização preconizada pela Resolução CMN 3.518/2007, a pactuação da TEC deixou de ter amparo legal. A vedação tornou-se explícita com a edição da Resolução 3.693/2009, cujo art. 1º, § 2º, estabeleceu não ser admitido o ressarcimento 'de despesas de emissão de boletos de cobrança, carnês e assemelhados.' Resolução CMN 3.919/2010. Posteriormente, a Resolução CMN 3.919/2010 revogou a Resolução CMN 3.518/2007, alterando e consolidando as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Os serviços continuaram a ser classificados nas categorias de essenciais (não passíveis de cobrança), prioritários, especiais e diferenciados. (...) Na Tabela anexa à resolução não consta a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e nem de Tarifa de Emissão de Carnê (TEC), de forma que não mais é lícita a sua estipulação" Após referida evolução histórica da permissão da cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e Taxa de Emissão de Carnê (TEC), a Ministra relatora concluiu: "Em síntese, não estando listadas entre as tarifas passíveis de cobrança por serviços prioritários na Resolução CMN 3.518/2007 e respectiva Tabela I da Circular BACEN 3.371/2007, eficaz a partir de 30.4.2008, nem na Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011, a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) deixaram de ser legitimamente passíveis de pactuação com a entrada em vigor da Resolução CMN.518/2007. Os contratos que as estipularam até 30.4.2008 não apresentam eiva de ilegalidade, salvo demonstração de abuso, em relação às práticas de mercado em negócios jurídicos contemporâneos análogos". Portanto, resta claro que a cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carnê (TEC), salvo demonstração de abuso, em relação às práticas de mercado em negócios jurídicos contemporâneos análogos, é permitida somente para contratos firmados até 30 de abril de 2008, sendo que após esta data inexistente previsão legal para a cobrança. Importante destacar que a Tarifa de Cadastro é diferente da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), posto que segundo o Banco Central a TAC era usualmente cobrada sobre qualquer operação de crédito, mesmo que o tomador já fosse cliente do estabelecimento bancário, enquanto a Tarifa de Cadastro, somente pode incidir no início do relacionamento entre o cliente e instituição financeira, e se justifica pela necessidade de ressarcir custos com realização de pesquisas em cadastros, bancos de dados e sistemas. Assim, o serviço de confecção de cadastro continua a ser passível de cobrança, no início do relacionamento, desde que contratado expressamente, por meio da "Tarifa de Cadastro", o que, como já mencionado, é diferente da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC). No caso dos autos, a Cédula de Crédito Bancário firmada entre as partes (fls. 11/12), é datada de 16 de julho de 2007, quando era perfeitamente

admissível a cobrança tanto da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) quanto da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC), não havendo que se falar em abusividade ou ilegalidade no presente caso. 3.2. Da Comissão de Permanência. No que tange à comissão de permanência, a jurisprudência do STJ entende que "não é potestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato" (Súmula 294/STJ). Diante disso, é possível a cobrança de comissão de permanência, desde que não cumulada com juros remuneratórios (Súmula 296/STJ), correção monetária (Súmula 30/STJ), ou quaisquer outros encargos moratórios, tais como juros moratórios e multa contratual, conforme os seguintes precedentes: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Aplica-se, à espécie, por analogia, o verbete n.º 182 da Súmula do STJ, "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". 2. A comissão de permanência é admitida durante o período de inadimplemento contratual, não podendo, contudo, ser cumulada com a correção monetária (Súmula 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual. Assim, não é cabível, na espécie, a cobrança de comissão de permanência, diante da cumulação com outros encargos. 3. Agravo não conhecido." (AgRg no REsp 962.519/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 323). "Direito Comercial. Nota promissória. Comissão de Permanência. I - É defesa a cumulação da comissão de permanência com os encargos de multa e de juros moratórios. III - Se o autor decaiu em parte do pedido, caracterizada se acha a sucumbência recíproca. II - Agravo regimental desprovido" (AgRg no AG 252688/SP; Relator Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO; DJ de 18.12.2000, p. 187). "Direito econômico e processual civil. Agravo no recurso especial. Contrato de arrendamento mercantil. Capitalização mensal dos juros. Comissão de permanência. - Admite-se a capitalização mensal dos juros apenas nos contratos bancários celebrados após a vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36). É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Agravo não provido" (AgRg no REsp 615776/RS; Relator Ministra NANCY ANDRIGHI; DJ de 21.03.2005, p. 373). Portanto, ao contrário do que alega a parte autora, não é ilegal ou abusiva a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, respeitada a taxa prevista contratualmente. Contudo, há que se fazer a ressalva de que a exigência da comissão de permanência, para a fase de inadimplência do contrato, não pode ser cumulada com os encargos acima mencionados, sob pena de haver nítida duplicidade de cobrança. Sabe-se que a comissão de permanência opera também a função de juros remuneratórios, pois tanto remunera o credor pelo inadimplemento da obrigação quanto coage o devedor a cumpri-la. De igual modo, desempenha função idêntica à da multa contratual, conforme a lição da Ministra Nancy Andrihgi, do Superior Tribunal de Justiça, pois "... se faz em consideração ao índice de inadimplência existente no mercado, com a prefixação das perdas e danos sofridos pelas instituições financeiras em razão do inadimplemento das obrigações assumidas por seus devedores, como soe ocorrer com multa contratual, conclui-se que esses encargos desempenham a mesma função", segundo argumentou no voto de julgado examinando essa matéria, em que atuou como relatora (Ac. un. da 3ª Turma, de 26/8/2.003, no AgRg no REsp nº 400.921-RS, in DJU de 6/10/2.003, pág. 268). Em suma, deve ser reconhecida a legalidade da cobrança da comissão de permanência, calculada à taxa de mercado, com a ressalva de que não pode ela ser exigida cumulativamente com os juros de mora e com a multa contratual sobre o saldo devedor. No caso dos autos, extraído da Cláusula 15 o seguinte teor: "15. Encargos em razão de inadimplência. A falta de pagamento de qualquer parcela do Montante Devido, no seu vencimento, obrigam-me à ao pagamento de, cumulativamente: (I) multa de 2% (dois por cento) sobre o Montante Devido e (II) comissão de permanência calculada pela taxa de mercado conforme dados informados pelo Banco Central do Brasil ou pela mesma taxa de juros estabelecida nesta Cédula, a que for maior". Portanto, resta esclarecido que em caso de inadimplemento das parcelas contratuais, a devedora deverá arcar, cumulativamente, como comissão de permanência e multa contratual de 2% (dois por cento), o que, como supramencionado, é ilegal. Desse modo, entendo que dos cálculos elaborados para obtenção do valor da dívida da parte requerida deverá incidir tão-somente a comissão de permanência sobre o valor original das prestações, devendo ser excluídos tantos os juros de mora quanto a multa contratual prevista no contrato de financiamento firmado entre as partes. Por outro lado, caberia à parte requerida devidamente comprovar a incidência abusiva da comissão de permanência sobre o valor original, demonstrando que esta incidiu com taxas acima das pactuadas no mercado. Contudo, esta comprovação seria possível somente através da prova pericial, o que não ocorreu no caso dos autos. 3.3. Da Mora. Analisados os argumentos apresentados pelo réu, friso, que, apesar de reconhecer a ilegalidade da cobrança da comissão de permanência com outros encargos decorrentes da mora, certamente não foi referida cobrança que fez o devedor incorrer em mora, posto que, além de terem as prestações sido pré-estabelecidas, o requerido somente adimpliu com o pagamento de vinte e cinco parcelas, permanecendo inadimplente em relação às demais, posto que houve o vencimento antecipado da dívida. Convém lembrar que a mora deboritoris ou solvendi se caracteriza pelo retardo injustificado no adimplemento da obrigação pelo devedor (art. 955 do CC/1916). Nesse sentido, ensina SILVIO DE SALVO VENOSA (in Direito Civil, 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003, p.238) que "a mora é o retardamento culposo no cumprimento da obrigação, quando se trata de mora do devedor. Na mora solvendi, a culpa é essencial". Conforme leciona WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO (in Curso de Direito

Civil, vol. 4º, 30ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p.267), a mora devedor apresenta um lado objetivo e outro subjetivo: "O lado objetivo decorre da não realização do pagamento no lugar, tempo e forma convencionadas; o lado subjetivo descansa na culpa do devedor". Por outro lado, é cediço que as instituições financeiras, via de regra, celebram contratos de massa com seus clientes, que aderem a um conjunto de cláusulas unilateralmente preestabelecidas, as quais encartam encargos abusivos, onerando sobremaneira os contratantes passivos, impossibilitando-os até mesmo do cumprimento das obrigações assumidas. Dessa forma, se no contrato entabulado constam encargos abusivos e ilegais, consistentes em juros, taxas e capitalizações, não há como se atribuir ao devedor culpa pelo descumprimento da obrigação que lhe compete, uma vez que as exigências exorbitantes decorrem do puro arbítrio da parte economicamente mais forte. A mora está intrinsecamente vinculada à culpa do devedor, restando afastada essa culpa no caso de onerosidade contratual decorrente da abusividade das cláusulas insertas no pacto. Em outras palavras, a ausência de pagamento dos encargos que estão sendo reconhecidos como indevidos, não caracteriza a mora, que tem como pressuposto fato imputável ao devedor. Ressalte-se que tanto a multa contratual quanto os juros moratórios somente poderão ser cobrados, caso o devedor venha incorrer em mora, após a adequação do débito aos parâmetros legais. Importante destacar que, na hipótese, a mora afastada é, tão somente, a subjetiva, ainda incidindo a culpa objetiva imputável ao devedor. A notificação extrajudicial prestou-se perfeitamente ao fim almejado, qual seja, dar conhecimento ao devedor do vencimento da obrigação assumida, cujo débito não foi satisfeito. Portanto, ao contrário do que alegou a parte requerida, não há que se falar em descaracterização completa e irrestrita da mora, mas apenas de seus efeitos secundários. Dessa forma, afastados os efeitos secundários da mora, quais sejam, a incidência de juros moratórios e multa contratual, encargos que somente são devidos após a elaboração de novo cálculo, não há como negar que o requerido foi regularmente citado no feito, mas não purgou a mora. O requerido pagou apenas vinte e cinco prestações do contrato, razão pela qual a mora em sentido objetivo restou plenamente caracterizada. Como alhures explicitado, afastou-se tão somente, os efeitos secundários do inadimplemento. Por este motivo, não há como se falar em ausência de um dos requisitos para o ajuizamento da demanda, qual seja, a caracterização da mora devedor. Frise-se que tanto a dívida quanto o seu inadimplemento restaram plenamente admitidos pelo devedor. Dessa forma, o devedor, constituído em mora e citado judicialmente, deixou de pagar a dívida ou consignar a quantia que entendesse devida, restando, por este motivo, caracterizada a sua culpa objetiva pelo inadimplemento. Em suma, a exclusão da mora subjetiva faz com que seus efeitos secundários sejam afastados. Todavia, a incidência da mora objetiva, ante o não pagamento do débito no tempo, lugar e forma acordados, determinam a impossibilidade de extinção da ação, em decorrência da caracterização da mora. Assim, estando demonstrada a mora, o caso é de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens objeto da garantia nas mãos do proprietário fiduciário, ora requerente, que poderá vendê-los independentemente de hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial. Não poderá, entretanto, vender os bens por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/208). Deverá, outrossim, aplicar o produto da venda no pagamento total ou parcial de seu crédito, tudo conforme o disposto no artigo 1º, §§ 4º e 5º, do Decreto-lei nº 911/69. Se o credor preferir a venda judicial, aplicar-se-ão os artigos 1.113 a 1.119 do Código de Processo Civil, tudo consoante dispõe o artigo 3º, § 5º, do decreto acima citado. O credor não poderá ficar com os bens, estando obrigado a vendê-los para terceiro com o espócio de quitar parcial ou totalmente a dívida da parte requerida. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão intentada por BV. Financeira S/A em face de Andson Luiz Braz de Oliveira, e, conseqüentemente, declaro consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos da requerente, observando-se as determinações contidas na fundamentação, valendo esta decisão como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Pela sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa na inicial, devidamente corrigido pelo INPC. Concedo em favor da parte requerida, entretanto, o benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deverá ser observado o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Decorridos dez dias da data do trânsito em julgado sem qualquer requerimento das partes, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. Formulando a parte credora, na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUDI, com observância do procedimento previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivados os autos físicos. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e ANNA CAROLINA GALLEAS LEVANDOSKI-.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0048234-43.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x VAN IMPORTAÇÃO E COM DE PAPEIS LTDA- 1-Diante da não obtenção de conciliação na audiência realizada, intime-se o credor para que requeira o prosseguimento o feito, no prazo de até 30 dias -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e EVERTON FELIZARDO-.

69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0050657-73.2010.8.16.0001-AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PEDRO CARLOS SANTOS- Fica o banco executado intimada acerca da penhora lavrada às fls.174, para que, querendo ofereça impugnação no prazo legal, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intime-se - Advs. DANIELE BONA, FERNANDO LUZ PEREIRA, FERNANDO

JOSE GASPAR, JEAN RICARDO NICOLLODI, VALDECYR BORGES e RODRIGO KRAMBECK VALENTE-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0065845-09.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x EVERTON MARCOS S PNEUMÁTICOS e outro-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. - Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e SERGIO HENRIQUE DOS REIS-.

71. REVISIONAL DE CONTRATO E PRÁTICAS ABUSIVAS C/C TUTELA ANTECIPADA ORD-0065891-95.2010.8.16.0001-GIOVANI LUCAS MIRANDA x BANCO FINASA S/A- 1. Considerando a possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração de fls. 233/236, manifeste-se a parte contrária, em cinco dias. "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO CDA. ART. 26 DA LEF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. 1. É imprescindível a intimação da parte contrária, quando aos embargos são dados efeitos modificativos, sob pena de violação do princípio do contraditório e da ampla defesa. 2. Apelação e à remessa oficial, tida por interposta, a que se dá provimento (AC 19827 MG 0019827-34.2007.4.01.3800, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, Julgamento: 14/09/2012, OITAVA TURMA, Pub. e-DJF1 p.1097 de 23/11/2012) 2. Intimem-se -Advs. MARIANO CIPOLLA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUCIANO ANGINONI e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

72. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATER SUM-0068804-50.2010.8.16.0001-SONIA MARIA DE OLIVEIRA x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO-Ficam as partes devidamente intimadas para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes na forma pró-rata no valor de R\$ 990,12 (a Escritúria), R\$31,26 (ao Distribuidor), R\$13,64 (ao Contador) e R\$115,77 (FUNREJUS). Intimem-se -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTI, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA-.

73. USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA-0002540-17.2011.8.16.0001-AROLD SOUZA DOS SANTOS- 1. Diante da inviabilidade de realização de acordo, na forma do art. 331, § 3º, do CPC, passa-se a sanear o processo, ordenando a produção de provas, conforme o disposto no art. 331, §2º, do CPC. 2. Com relação às questões processuais pendentes e prejudiciais de mérito, saliente que não foram arguidas preliminares ou prejudiciais de mérito. No mais, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro saneado o feito. 3. Com relação aos pontos controvertidos existentes nos autos, estes se resumem, dentre outros, nos seguintes: 1) Comprovação da posse mansa e pacífica sobre o bem móvel descrito na inicial; 2) Lapso temporal necessário para caracterizar a prescrição aquisitiva da propriedade, que caracteriza o usucapião. 4. Com relação aos meios de prova: 4.1. DEFIRO a produção da prova oral pugnada pelas partes, bem como de outros documentos que a parte autora entender necessários, desde que sejam juntados até o término da audiência de instrução e julgamento. 4.2 DESIGNO para o dia 04/11/2014 às 14h e 30min., audiência de instrução e julgamento. 4.3 Considerando que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme ponderado na petição de fl. 147, deverá o rol respectivo ser depositado em até 10 dias antes do ato, podendo ser apenas ratificado pela parte autora, o rol já declinado com a inicial caso não hajam outros testemunhas a serem arroladas. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JULIANA R GONÇALVES BONATTO e LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES-.

74. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0004444-72.2011.8.16.0001-ELZIRA PORTA VALENTE e outros x BANCO BRADESCO S/A- Da análise da controvérsia, é possível concluir que a matéria em debate, apesar de apresentar conteúdo fático e jurídico, dispensa a produção de outras provas além das já constantes nos autos. Isto posto, contados e preparados, retornem conclusos para o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica a parte autora devidamente intimada para que efetue o preparo das custas remanescentes no importe de R\$80,56 -Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, PAULA RENATA NOBRE ZANUSSO, NEWTON DORNELES SARATT e LARISSA SOARES DOS REIS-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006529-31.2011.8.16.0001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AUTOGUIDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBOPACHECO e TWINK MENDES DE MORAES-.

76. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0029742-66.2011.8.16.0001-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x MICHELE TISSIANE DE OLIVEIRA- Ciência o autor da consulta realizada junto ao sistema Renajud. Intimem-se. -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, ANDRESSA CRISTIANE MIRANDA BARBOZA, FABIO SZESZ, LUCIANE HEY, LEANDRO CABRERA GALBIATI e MICHELE TISSIANE DE OLIVEIRA-.

77. DECL DE INEX DE DÉBITO C/C REP IND DE REST DO VRG E REP DANOS C/PED TUTE ORD-0030602-67.2011.8.16.0001-CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vistos e examinados. CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.589.308-53, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 762, Bairro Tatumã, nesta Cidade de Curitiba, PR, por seus advogados, ajuizou a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Repetição de Indébito e Reparação de Danos em desfavor de SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.193.149/0001-06, com sede na Alameda Araguaia nº 731, Bairro Barueri, na Cidade de São Paulo, SP. Sustenta parte a autora na inicial, resumidamente, que: a) no dia 27 de dezembro de 2007 celebrou contrato de leasing, sob o nº 70007383474, com a instituição financeira

requerida, através do qual foi arrendado um veículo; b) se obrigou a pagar 72 parcelas no valor mensal fixo de R\$ 1.407,28, que corresponde ao preço específico do arrendamento (R\$ 505,66) mais a importância relativa ao VRG (R\$ 895,62), embutido nas parcelas mensais; c) após o regular e pontual pagamento das 32 primeiras parcelas o autor constatou que não mais tinha condições do arrendamento mercantil, pelo que efetuou a devolução amigável do veículo, o que lhe era assegurado pelo contrato firmado; d) honrou o pagamento de todas as parcelas do arrendamento até o momento da devolução amigável do veículo, ocorrida em 26/10/2010; e) contudo, após a devolução do veículo o réu enviou notificação ao autor informando que havia inserido seu nome na lista de proteção ao crédito, afirmando que o autor tinha pendente, em razão do contrato de leasing, o valor de R\$ 22.420,00, sem qualquer discriminação a respeito da proveniência da dívida; f) como o autor não exerceu o direito de compra e devolveu o veículo, tem direito a restituição do VRG, vez que pagou a opção de compra antecipadamente por um bem que não adquiriu; g) a instituição financeira ré cobrou a taxa conhecida como TEC, que é vedada pelo ordenamento jurídico; h) aplicável o Código de Defesa do Consumidor; i) em razão da indevida inscrição do seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, tem direito ao recebimento de compensação pelos danos morais sofridos; j) presentes os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela. Pediu assim, ao final, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu retirasse seu nome de quaisquer cadastros de restrição ao crédito ou que se abstivesse de incluí-lo. Pleiteou, ainda, a citação da parte requerida, o julgamento procedente dos pedidos, para declarar inexistente a dívida do autor, a condenação da requerida à devolução do montante pago a título de VRG, a condenação à restituição do valor pago a título de TEC, bem como a condenação ao pagamento de danos morais, além dos pagamentos das custas processuais e dos honorários advocatícios. Protestou pelo julgamento antecipado, pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor com a consequente inversão do ônus da prova, atribuiu à causa o valor de R\$ 48.854,84 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e juntou os documentos de fls. 39/61. A inicial foi recebida em data de 08 de agosto de 2011, momento em que houve o indeferimento da antecipação da tutela ao final pretendida e determinou a citação da ré (fls. 69/70). A parte autora interpôs embargos de declaração da decisão inicial, alegando erro de fato (fls. 72/81). Este Juízo recebeu os embargos e deixou de acolhê-los para o fim de manter a decisão atacada (fls. 82/83). Assim, a parte requerente interpôs agravo de instrumento (fls. 87/99). O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, deu provimento ao recurso, a fim de reformar a decisão, para deferir a liminar pleiteada ordenando o banco réu que cancele a inscrição do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito (fls. 103/109). Devidamente citada, a parte requerida, apresentou contestação às fls. 113/138, alegando, preliminarmente: a) inépcia da petição inicial, posto que a narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão; b) a carência da ação, pela ausência de interesse de agir. No mérito, argumentou, em apertada síntese, que: a) o requerente não cumpriu a sua parte no contrato, tendo se tornado inadimplente, o que ensejou a devolução do veículo; b) a fim de cumprir o disposto no contrato firmado entre as partes, prestigiando o princípio da pacta sunt servanda, onde não foi estipulada nenhuma hipótese de devolução dos montantes despendidos a título de VRG; c) não há que se falar em ilegalidade na cobrança da TEC; d) não houve a comprovação de ato ilícito, não podendo se falar em compensação pelos danos morais; e) a inscrição do nome do autor nos cadastros do órgãos de proteção ao crédito deu-se de forma regular. Pediu, ao final, o acolhimento das preliminares arguidas para que a ação fosse extinta sem o julgamento do mérito, e, no mérito, a improcedência dos pedidos iniciais. Juntou os documentos de fls. 139/142. Sobre a contestação a parte autora manifestou-se às fls. 144/162, momento em que refutou os argumentos da parte requerida e reiterou suas alegações iniciais. Na decisão saneadora de fls. 163/167, este Juízo rejeitou as preliminares suscitadas pela parte requerida, deferiu a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, invertendo o ônus da prova, e determinou a intimação da parte requerida para que especificasse as provas. A parte requerida afirmou que não tinha interesse na produção de provas (fls. 170). Oportunamente, juntou o contrato firmado com a parte requerente (fls. 171/172). Houve a prolação de sentença, onde julgou-se parcialmente procedente a pretensão do autor, apenas para condenar a ré ao pagamento da importância referente ao VRG antecipado até a data da reintegração de posse do veículo (fls. 179/187). Ambas as partes interuseram recursos de apelação (fls. 192/212 e 216/226). O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em análise aos recursos, decidiu cassar a sentença, tendo em vista a imprescindibilidade da instrução probatória, determinando-se a juntada da nota de venda do veículo (fls. 257/263). A parte autora interpôs embargos de declaração da decisão inicial, alegando erro de fato (fls. 272/282). O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná recebeu os embargos e rejeitou-o para o fim de manter a decisão atacada (fls. 289/297). A parte requerida juntou a Nota Fiscal da venda do veículo arrendado pelo autor através do leiloeiro oficial (fls. 311/312). A parte autora renunciou expressamente a parte de seu direito relativo às tarifas administrativas TAC e TEC (fls. 324). Contadas e preparadas as custas, vieram-me os autos conclusos para sentença. É o breve relatório. PASSO A DECIDIR. 1. Do Julgamento Antecipado. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, posto que versa sobre matéria exclusivamente de direito. Ademais, as partes não interuseram recurso contra a decisão que já havia anunciado o julgamento antecipado do feito. 2. Preliminarmente. A parte autora pugnou na inicial pela condenação da parte requerida à restituição dos valores indevidamente cobrados a título de TEC. Contudo, às fls. 324/325, renunciou expressamente ao referido direito. Desta forma, por ser a renúncia um ato unilateral, não dependendo da aceitação da parte requerida, sobretudo quando outros pedidos são formulados na inicial, o pedido será desconsiderado quando da análise do mérito da demanda, não servindo de base para a fixação das despesas sucumbenciais.

Por outro lado, verifico que presentes estão as condições da ação, bem como os pressupostos necessários para o desenvolvimento regular do processo. A ação foi corretamente proposta, pois: autor e réu têm legitimidade para figurar na relação processual, o interesse de agir é patente e o objeto é juridicamente possível. Concluo, destarte, por um juízo positivo de admissibilidade relativamente à ação e de validade do processo, afastando, assim, a preliminar arguida pela parte ré. 3. Do Mérito. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e reparação de danos proposta por Carlos Alberto Rodrigues Alves em desfavor de Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, ambos devidamente qualificados nos autos. De início, importante lembrar que já foi reconhecida a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em análise nesta demanda, bem como deferida a inversão do ônus da prova. Destarte, milita em favor da parte autora a presunção da veracidade dos fatos narrados quando verossímil a alegação ou nos casos de hipossuficiência, cabendo à requerida comprovar a regularidade e a legalidade de sua conduta. Portanto, prestigiando o interesse social em análise, numa nítida relação consumerista, caberia à parte ré (art. 6º, VIII, do CDC) o ônus de provar cabalmente a inexistência do pagamento das prestações contratuais (inadimplemento), a origem do débito, bem como demonstrar que devia foi a inscrição do nome do consumidor no cadastro de inadimplentes mantido pelos órgãos de proteção ao crédito, provas que não foram produzidas nos autos. Neste sentido, pacífica é a jurisprudência: "RESPONSABILIDADE CIVIL CEF CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONTRATO BANCÁRIO SAQUE NA CONTA POUPANÇA DO AUTOR, REALIZADO POR TERCEIROS INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REDUÇÃO DO QUANTUM RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA A relação jurídica de direito material está enquadrada como relação de consumo, de conformidade com o preceituado no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8078/90. - A responsabilidade da CEF é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, respondendo o banco pela reparação dos danos que, eventualmente causar, pela prestação de seus serviços, independentemente de culpa. - Milita a favor do autor, observado o princípio da inversão do ônus da prova a favor do consumidor, a presunção da veracidade dos fatos narrados, quando verossímil a alegação ou nos casos de hipossuficiência (art. 6º, do CDC), cabendo à CEF comprovar a culpa do cliente, o que não ocorreu. - Os danos morais são admitidos na Constituição Federal de 1988, notadamente nos incisos V e X, do art. 5º, bem como nos incisos VI e VII, do art. 6º, do CDC. - A indenização por danos morais não deve traduzir enriquecimento ilícito ao ofendido, devendo o magistrado utilizar-se do critério da razoabilidade. - O quantum da indenização deve ser reduzido para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), afigurando-se justo a ensejar a reparação dos danos sofridos pelo autor. - Recurso parcialmente provido". (TRF 2ª R. AC 2001.51.10.004229-8 4ª T. Rel. Des. Fed. Benedito Gonçalves DJU 18.05.2004 p. 256/257). "RELAÇÃO DE CONSUMO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA ARTIGO 6º VIII DO CDC Não acarreta a obrigatoriedade do fornecedor produzir qualquer tipo de prova, mas apenas lhe transfere o ônus de desconstituir o direito alegado pelo consumidor, que passa a ter presunção juris tantum de veracidade. Agravo provido." (TJRJ AI 14834/2001 (2001.002.14834) 15ª C.Civ. Rel. Juiz Subst. Antônio Saldanha J. 05.12.2001). No caso, todos os fatos narrados e alegados pela parte autora devem ser tidos como verdadeiros, até porque somente poderiam ser desconstituídos através de provas robustas em sentido contrário, o que não ocorreu. Analisando as provas produzidas nos autos, especialmente os documentos juntados por ambas as partes, entendo que a hipótese é de procedência dos pedidos elencados pela parte autora, conforme restará exposto. 3.1. Da Inexistência de Dívida, Da Restrição do Crédito e Dos Danos Morais. Argumentou a parte autora, neste ponto, que muito embora tenha efetuado o pagamento de todas as parcelas contratuais antes de realizar a devolução amigável do veículo, a parte requerida ainda assim lhe enviou uma cobrança extrajudicial no valor de R\$ 22.420,00 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais), sem sequer informar qual era a origem do débito, posto que, conforme já mencionado, havia realizado o pagamento pontual de todas as parcelas. Nesta senda, como não houve o pagamento extrajudicial dos valores cobrados pela parte requerida, esta inscreveu o nome da parte requerente nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito. A parte requerida, por sua vez, sustenta que a parte requerente não cumpriu com sua parte no contrato, tendo se tornado inadimplente. Observo dos autos, especialmente do documento de fls. 61, que o requerente tinha seu nome já incluído nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito quando a parte requerida lhe ofereceu uma proposta de quitação da dívida no valor de R\$ 14.797,52 (quatorze mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), a ser pago a vista. Referida dívida, segundo o aludido documento, era no valor total de R\$ 22.420,48 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) e oriunda do contrato nº 7000.7383.474, objeto da presente demanda. Em que pesem estas informações genéricas, não restou demonstrado nos documentos, nem no decorrer da demanda, qual era a origem exata da referida dívida, ou seja, em que consistia a dívida (se contraprestações, se VRG, se encargos, se multa). A parte requerida não comprovou de forma cabal o alegado inadimplemento da parte requerente. Neste sentido, em razão da inversão do ônus da prova, caberia a parte requerida a comprovação da origem e a extensão da dívida, o que não ocorreu no caso dos autos. Outrossim, pertinente lembrar que com a devolução amigável do veículo à parte requerida (fls. 52), ou seja, a rescisão do contrato firmado entre as partes, cessa qualquer espécie de cobrança mensal vincenda originada do negócio jurídico. No máximo a parte requerida poderia pleitear ou cobrar eventual diferença apurada entre o valor de venda do veículo devolvido pelo autor e o saldo do contrato firmado, valor este que nunca indicou nos autos. Não poderia, jamais, manter simplesmente a cobrança das parcelas vincendas do contrato. Por outro lado, verifico dos documentos de fls. 56/59, retirados do site da parte requerida, inclusive, que a parte requerente, ao contrário do referido pela ré, efetuou o pagamento de 35 (trinta e cinco) parcelas do contrato, não havendo que se falar em inadimplemento na data da devolução do veículo. Feitas estas considerações, entendo que a dívida cobrada pela parte requerida é abusiva,

ilegal e sem qualquer embasamento no contrato firmado entre as partes, sendo que a parte requerida não se desincumbiu do seu ônus de comprovar em que consistia o valor que originou a inscrição do nome do autor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Deste modo, resta comprovado que o nome da parte autora somente foi inscrito nos cadastros de restrição de crédito por desídia da parte requerida, haja vista que, mesmo quitadas todas as parcelas do contrato (contraprestações e VRG) antes da devolução amigável, houve a cobrança extrajudicial e restrição do crédito. Em sendo assim, ao contrário do que foi dito na peça de defesa, presentes estão todos os requisitos legais exigidos para a configuração da responsabilidade civil da requerida, sendo evidente o nexo de causalidade entre a conduta da ré (inscrição do nome da autora nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito) e o dano causado à autora (abalo de crédito). Passo à análise do pedido de indenização por danos morais. Ressalto que notórios são os efeitos deletérios da inscrição junto aos órgãos de proteção, em vista da consequente restrição de crédito. Inicialmente é preciso destacar que a pretensão da parte autora se restringe exclusivamente ao dano moral abstrato, ou melhor, ao dano moral puro, prescindindo de prova, uma vez que desnecessária a comprovação do dano experimentado, vez que este é presumível, bastando, tão somente, a existência da ofensa, ou seja, a indevida restrição do crédito. Destaque-se que a jurisprudência mais recente tem admitido, em casos de abalo de crédito, a reparação do dano moral, ainda que inexistente dano material a ser ressarcido. Não se pode admitir que em absolutamente nada tenha sido atingida a parte autora. Isto não significa que a pretensão da requerente deva ser integralmente acolhida. Deve-se buscar, então, um meio-termo para o deslinde da vexata questão, e nisto consiste a verdadeira função do magistrado. As provas produzidas nos autos permitem um razoável juízo censório, até porque notórios são os efeitos deletérios da restrição do crédito, como dito acima. Conforme ensina YUSSEF SAID CAHALI: "O crédito, na conjuntura atual, representa um bem imaterial que integra o patrimônio econômico e moral das pessoas, sejam elas comerciantes ou não, profissionais ou não, de modo que a sua proteção não pode ficar restrita àqueles que dele fazem uso em suas atividades especulativas; o abalo de credibilidade molesta igualmente o particular, no que vê empenhada a sua honorabilidade, a sua imagem, reduzindo o seu conceito perante os concidadãos; o crédito (em sentido amplo) representa um cartão que estampa a nossa personalidade, e em razão de cujo conteúdo seremos bem ou mal recebidos pelas pessoas que conosco se relacionam na diuturnidade da vida privada. A reputação pessoal integra-se no direito da personalidade, como atributo da honra do ser humano, merecendo, assim, a proteção das normas penais e das leis civis reparatórias". (in *Dano Moral*, 2ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1998, página 358). A conclusão, então, é de que a parte autora deve ser compensada pelo sofrimento moral que lhe foi causado pelo ato desidioso da empresa requerida, em proporções que correspondam à realidade do caso. Para alcançar a justa reparação do dano moral sofrido, recomendam a doutrina e a jurisprudência que o magistrado deverá levar em conta diversos critérios, tais como a importância da lesão sofrida, a situação econômica das partes, e a intensidade do dolo ou grau de culpa do ofensor, isto é, a maior ou menor culpa para a produção do evento. Sem nunca olvidar, também, do princípio da razoabilidade, devendo sopesar causas e consequências a fim de compor a lide com equidade. Considera-se, sobretudo, que a reparação do dano moral para a vítima não passa de compensação, satisfação simbólica, mas para o ofensor, consistirá numa pena para que sinta o mal praticado. Por isso, cabe ao magistrado, valendo-se dos critérios da ponderação e do bom senso, arbitrar o quantum da respectiva indenização, cujo valor, evidentemente, não pode implicar em fonte de riqueza para a vítima do dano. O valor não deve ser baixo a ponto de ser irrelevante para o condenado e nem alto de modo a proporcionar o enriquecimento sem causa do beneficiado. Segundo ensina o ilustre magistrado e professor paraense, CLAYTON REIS (in "Avaliação do Dano Moral", Forense, 1ª ed., 1998, p. 153), "o binômio dano-reparação é requisito básico na equanidade do direito. Assim, imbuído fundamentalmente da idéia matemática da absoluta equivalência entre o dano e a restauração do bem lesionado, os operadores do direito esbarram com uma dificuldade intransponível: a de avaliar com precisão aritmética o dano moral, para se estabelecer em contrapartida a reparação justa e adequada ao caso concreto. Isto é impossível, se considerarmos o universo imperscrutável da personalidade humana, para que pudéssemos avaliar com precisão a extensão da sua dor e a respectiva avaliação". No presente caso, considerando o valor cobrado extrajudicialmente, a culpa e a capacidade de ressarcimento da empresa requerida, e, também, a inexistência de outros protestos em nome da parte autora, entendo razoável a fixação da indenização pelo dano moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3.2. Da Cobrança do VRG. Da leitura do contrato de arrendamento mercantil encartado aos autos, constata-se que a título de VRG o autor pagaria o valor de R\$ 64.484,64 (sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), diluídos em 72 (setenta e duas) parcelas mensais de R\$ 895,62 (oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos). Em que pesem os argumentos apresentados pela parte requerida, entendo que, em caso de resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento ou devolução do bem objeto do contrato, como no caso dos autos, o arrendatário deve pagar ao arrendador tão somente os valores das contraprestações vencidas e não pagas até a data da retomada do bem, as quais correspondem indubitavelmente à natural depreciação do bem pelo uso. O que não ocorreu no caso dos autos, uma vez que a parte requerente pagava pontualmente as parcelas contratadas. Assim, havendo rescisão contratual pela entrega voluntária do bem à arrendadora (rescisão contratual), deve ser restituído o valor residual garantido, já que não exercida a opção de compra, sob pena de enriquecimento ilícito da instituição financeira. Aliás, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESOLUÇÃO DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ILEGITIMIDADE DA RETENÇÃO DA QUANTIA REFERENTE AO VRG. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Os temas inseridos

nos arts. 11, § 2º, da Lei n. 6.099/1974 não foram objeto de debate no acórdão recorrido, tampouco foram opostos embargos de declaração a fim de suprir eventual omissão. É entendimento assente neste Superior Tribunal de Justiça a exigência do prequestionamento dos dispositivos tidos por violados, ainda que a contrariedade tenha surgido no julgamento do próprio acórdão recorrido. Incidem das Súmulas 282 e 356/STF. 2. A diluição do valor residual ao longo do prazo contratual, cuja cobrança é feita juntamente com as parcelas das contraprestações, não impede que o arrendatário, por sua livre opção e interesse, desista da compra do bem objeto do contrato de leasing. 3. Retomada a posse direta do bem pela arrendadora, extingue-se a possibilidade de o arrendatário exercer a opção da compra; por conseguinte, o valor residual, que antecipadamente vinha sendo pago para essa finalidade, deve ser devolvido. Precedentes. 4. Ao repisar os fundamentos do recurso especial, a parte agravante não trouxe, nas razões do agravo regimental, argumentos aptos a modificar a decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 5. Agravo regimental a que se nega provimento com aplicação de multa". (AGR. no AREsp 307.968/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 29/04/2014). Em suma, à luz do Código de Defesa do Consumidor, que se aplica a todos os contratos bancários e aos contratos de arrendamento mercantil em particular, são consideradas abusivas as cláusulas contratuais que não prevejam a restituição do VRG ao arrendatário em caso de restituição do bem ou que estabeleçam, a título de indenização, o pagamento de parcelas vincendas em caso de devolução do bem. Seria uma vantagem desproporcional ao credor e causa de enriquecimento ilícito, como dito acima. Assim, não tendo o arrendatário optado pela compra do bem, o VRG pago durante a vigência do contrato deve ser restituído. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para os fins de: a) declarar a inexistência de dívida do autor perante a parte requerida, referente ao contrato de arrendamento mercantil sob o nº 7000.7383.474; b) determinar, em consequência, o cancelamento definitivo da inscrição feita em nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, confirmando, assim, a tutela antecipada concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em sede de apreciação ao recurso de agravo de instrumento; c) condenar a parte requerida ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de reparação dos danos morais, em favor da parte autora, valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do trânsito em julgado da presente decisão; d) condenar a parte requerida à devolução em favor do autor, das parcelas efetivamente pagas a título de Valor Residual Garantido (VRG). Os valores deverão ser devidamente corrigidos pelo INPC, a partir dos respectivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, o que deverá ser apurado na fase de cumprimento de sentença. Pela sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixada a verba honorária, segundo os critérios do artigo 20, § 3º, alíneas a e c do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Com o trânsito em julgado: a) oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, determinando a baixa definitiva das anotações existentes em relação ao contrato acima mencionadas; b) decorridos dez dias da data do trânsito em julgado sem qualquer requerimento das partes, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações; c) formulando a parte credora, na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUDI, com observância do procedimento previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivados os autos físicos. - Advs. MARCOS ALVES DA SILVA, MARCIA BORGES DA SILVA e HERICK PAVIN-78. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ PEDIDO DE TUTELA SUM-0032084-50.2011.8.16.0001-AGNALDO PIANTKOVSKI x BANCO FIAT S/A-Vistos e examinados. AGNALDO PIANTKOVSKI, brasileiro, casado, azulista, portador da Cédula de Identidade nº 4.645.972-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.077.569-49, residente e domiciliado na Rua Salvador José Correia Coelho, nº 700, bloco 09, apto 02, Bairro CIC, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, PR, através de suas procuradoras devidamente constituídas, ajuizou a presente Ação de Revisão do Contrato cumulado com Pedido de Antecipação da Tutela em face do BANCO FIAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaipu S.A., na Cidade de São Paulo, SP. Alegou o requerente, resumidamente, que: a) em janeiro de 2008 adquiriu a motocicleta marca SUZUKI EN YES 125, 2007/2007, cor preta, placa APQ-6573, chassi 9CDNF4LJ8M118433; b) na compra do veículo, financiou o valor de R\$ 5.275,00, através de contrato de financiamento firmado com o réu, afirmando que até o presente momento adimpliu 36 parcelas no valor de R\$ 228,07, totalizando a quantia de R\$ 8.210,52; c) a capitalização de juros, afirmando que o valor financiado foi de R\$ 5.275,00, aplicando-se os juros de 2,04% pelo período de 36 meses, e que ao final do contrato teria de pagar o valor de R\$ 7.265,79 e não R\$ 8.210,52, como cobra a instituição financeira ré, motivo pelo qual o réu lhe deve R\$ 944,73; d) as taxas de juros não foram aplicadas linearmente, uma vez que a taxa mensal é de 2,04% e de 24,48% anual, não sendo 27,85% ao ano, conforme Contrato de Financiamento, evidenciando a presença de cálculo capitalizado; e) comprovada a capitalização ilegal, seja a sua incidência afastada e os valores sejam devolvidos, uma vez que o contrato encontra-se quitado; f) a inversão do ônus da prova; g) o afastamento da cobrança da taxa e/ou tarifa incidente na outorga do financiamento, da tarifa de contratação no valor de R\$ 300,00, do valor de R\$ 4,50 por boleto bancário. Pediu, ao final, o deferimento da tutela antecipada, o deferimento da Justiça Gratuita, a inversão do ônus da prova, a citação da instituição financeira requerida, a padronização do contrato quanto: a) fixação de juros mensais no percentual de 2,04%; a) vedação da capitalização mensal

a partir da mora diária; a restituição dos valores eventualmente pagos a maior; o afastamento da cobrança das taxas e/ou tarifas incidentes na outorga do contrato de financiamento, a condenação do réu aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios. Protestou pela produção de provas, atribuiu à causa o valor de R\$ 1.889,46 (um mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) e juntou os documentos de fls. 13/31. Deferido os benefícios da Justiça Gratuita em favor do autor, o Juízo, oportunamente, determinou a emenda à inicial para que indicasse as provas que pretendia produzir (fl. 34). A parte autora cumpriu o despacho e emendou a inicial às fls. 36/37, requerendo a produção de prova pericial e a designação de audiência conciliatória. A inicial foi recebida no dia 17 de outubro de 2011, momento em que foi deferido o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, para que o réu exibisse os documentos requeridos pelo autor; a designação de audiência conciliatória e a determinação da citação do réu (fls. 38/40). Devidamente citado (fl. 44), o Banco Fiat S/A apresentou a contestação de fls. 45/55, acompanhada de documentos de fls. 56/83. Em sua contestação, alegou a ré resumidamente, que: a) os pedidos formulados pelo autor contrariam as súmulas e orientações dos Tribunais Superiores consolidadas em julgamentos de recursos repetitivos, tendo a propositura da ação a única finalidade de evitar a busca e apreensão do veículo e remediar o descumprimento das obrigações contratualmente ajustadas; b) no contrato foram pactuados juros de 2,04% ao mês, equivalentes a 27,85% ao ano, sendo estes compatíveis com a taxa média de mercado para operações da espécie na época de contratação, que era de 31,22% ao ano, não demonstrando o autor qualquer abusividade na taxa contratada, sendo esta compatível com a média de mercado da ocasião; c) não procede o inconformismo do autor com a taxa de juros pactuada, posto que a estipulação referida presta-se de forma exclusiva a determinar a metodologia de conversão da taxa de juros anual em mensal, não havendo anatocismo; d) adotou nas suas práticas a orientação do STJ, para que, no período de mora, aplica encargos equivalentes à taxa estipulada para a normalidade, acrescida de 1% ao mês a título de juros moratórios e multa de 2%; e) no que concerne à tarifa de cadastro, considera descabida a afirmação do autor de que a cobrança da tarifa é indevida, uma vez que está prevista na Tabela de Serviços Bancários emitida pela instituição financeira e que não se encontra como uma das cobranças consideradas indevidas pelo Conselho Monetário Nacional; f) quanto a tarifa de cobrança de boleto bancário, afirma que não se trata de um valor estipulado pela instituição financeira, mas de um valor cobrado pelo banco, tendo em vista a emissão do boleto e a arrecadação das prestações que realiza, tratando-se de despesas contratualmente e legalmente atribuídas ao contratante o encargo administrativo, inexistindo impedimento legal; g) o descabimento da devolução dos valores em dobro, por não existir má-fé do credor; h) no pedido de restituição dos valores pagos a maior, afirma que deverá ter a demonstração de pagamento por erro, o que não houve, considerando, assim, que o autor realizou os pagamentos contratados de forma voluntária, os realizando com liberdade, motivo pelo qual deve comprovar erro nestes; i) rechaçou o pedido de inversão do ônus da prova; j) impugnou as condições do autor de arcar com as custas processuais. Pleiteou assim, o indeferimento do pedido de tutela antecipada, a total improcedência dos pedidos iniciais, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, a condenação da parte autora aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios. Juntou documentos às fls. 56/83. Na audiência realizada no dia 24 de maio de 2012, restou infrutífera a tentativa de conciliação entre as partes, ante a ausência da parte autora (fl. 87). Sobre a contestação a parte autora se manifestou às fls. 102/105-v, momento em que refutou as alegações da parte ré, tendo reiterado os argumentos iniciais. Na decisão saneadora de fls. 106/108, foi indeferida tanto a inversão do ônus da prova quanto à produção de todos os meios de prova em direito admitidos. Ademais, o Juízo anunciou o julgamento antecipado. Por fim, vieram-me os autos conclusos para sentença. É o breve relato. PASSO A DECIDIR. 1. Do Julgamento Antecipado. A lide comporta julgamento antecipado nos termos do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que as matérias discutidas são unicamente de direito. 2. Preliminarmente. Verifico, pois, que presentes estão as condições da ação, bem como os pressupostos necessários para o desenvolvimento regular do processo. A ação foi corretamente proposta, pois: autor e réu têm legitimidade para figurar na relação processual, o interesse de agir é patente e o objeto é juridicamente possível. As preliminares já foram apreciadas quando do saneamento do feito. Concluo, destarte, por um juízo positivo de admissibilidade relativamente à ação e de validade do processo. 3. Do Mérito. Trata-se de ação de revisão de contrato com pedido de antecipação da tutela ajuizada por Agnaldo Piantkovski em face do Banco Fiat S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Primeiramente, insta assinalar que este Juízo, embora reconheça a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, na decisão saneadora indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova. Insta assinalar, ainda, que o aludido contrato bancário firmado entre as partes deve ser considerado de adesão, uma vez que possui cláusulas estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor dos serviços (banco), sem que tenha sido dada oportunidade ao consumidor (correntista) para a discussão ou modificação substancial do conteúdo. Dessa forma, patente a possibilidade de revisão do contrato adesivo (art. 6º, V, CDC), sobretudo porque o princípio da relatividade contratual deve prevalecer, no caso, sobre o princípio da pacta sunt servanda, com o fim de se resguardar o equilíbrio da relação contratual entre as partes. Note-se que a presente demanda não objetiva a resolução contratual, mas sim, a sua manutenção, mediante a alteração das cláusulas contratuais que venham estabelecer prestações desproporcionais, ou a revisão do contrato em decorrência de fatos supervenientes que tornaram as prestações excessivamente onerosas para o consumidor. Cabe destacar também que, embora subsista, a aplicabilidade do princípio pacta sunt servanda é relativa, posto que com a vigência do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11.09.1990, os contratos bancários estão sujeitos à revisão jurisdicional a fim de que seja possível identificar possíveis cláusulas abusivas que venham a causar o desequilíbrio da avença. Não há dúvida, pois,

da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso analisado, posto que configurada relação de consumo, haja vista ser o autor adquirente de produto/serviço como destinatário final, de acordo com o art. 2º da aludida lei. Insta assinalar que restou pacificada a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor no âmbito das relações contratuais bancárias, independentemente das características dos sujeitos contratantes, conforme inteligência da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. Destarte, como alhures mencionado, com a flexibilização do princípio da pacta sunt servanda, possível se torna a revisão contratual pactuada, mormente frente aos princípios da boa-fé objetiva, do dirigismo contratual e da função social dos contratos, a fim de que se restaure o equilíbrio entre os contratantes, quando a manutenção contratual representar excessiva onerosidade para qualquer das partes envolvidas. Frise-se, por fim, que perfeitamente possível é a revisão das cláusulas excessivas e abusivas pelo Poder Judiciário, sempre dentro dos limites estabelecidos pelas normas de ordem pública e pelas diretrizes do CDC. Posto isto, cumpre analisar os argumentos colecionados aos autos, cabendo destacar que a lide encontra-se delimitada à fixação dos juros mensais no percentual de 2,04%, cobrança de juros acima do permissivo constitucional e na forma capitalizada, restituição dos valores pagos a maior e afastamento da cobrança das taxas e/ou tarifas incidentes na outorga do contrato de financiamento, bem como a repetição em dobro dos valores indevidamente cobrados. 3.1. Da Capitalização dos Juros. Existem dois tipos de juros: simples e compostos. Os juros simples correspondem aos acréscimos somados ao capital ao final do período pactuado entre as partes. Os juros compostos, por sua vez, ocorrem quando subsiste a incorporação, a cada período, do montante decorrente dos juros do mês anterior, ou seja, há a incidência dos juros sobre o montante anterior (resultado da parcela a ser paga mais os juros calculados), circunstância denominada também como aplicação de juros sobre juros. De fato, predomina atualmente o entendimento de que não é possível a capitalização de juros em período inferior a um ano (art. 591, do Novo Código Civil, ou art. 1.262, do Código Civil de 1916) mesmo nos contratos firmados com as instituições financeiras, guardando exceção apenas no que se refere aos títulos de crédito industrial, comercial e rural (Súmula nº. 93 do STJ) e ao pactuado após a edição da MP nº 2.170-36/2001, a qual dispõe em seu art. 5º, caput, que: "Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano". Portanto, nos contratos firmados após a edição da referida Medida Provisória, é legal a capitalização mensal de juros quando devidamente prevista no contrato firmado entre as partes. Na hipótese dos autos, verifico que o contrato em análise foi firmado em 10 de janeiro de 2008, posteriormente, portanto, à edição da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, sendo permitida a capitalização de juros em período inferior a um ano. Neste sentido, pacífico é o entendimento jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA REVISIONAL. 1. CAPITALIZAÇÃO. ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL. ALEGAÇÃO GENÉRICA. 2. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO BANCÁRIO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. INAPLICABILIDADE. 3. SÚMULA 596 DO STF. ÂMBITO DE APLICABILIDADE DIVERSO DAQUELE DO ARTIGO 4º DO DECRETO 22.626/334. 4. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. REDISTRIBUIÇÃO. [...] 2. Conforme precedentes do STJ, com a edição da MP 1963-17, atual MP 2.170-36/2001, é possível a capitalização mensal dos juros em empréstimo bancário, desde que expressamente pactuada em contrato celebrado após 31.03.2000, [...] (TJPR 15º C. C. - AC 0452003-2 - Londrina - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 12.12.2007)." Com relação à necessidade de demonstração da existência dos juros compostos no contrato, embora não tenha sido realizada a prova pericial, entendo que se encontra revelada de forma explícita a capitalização, eis que há expressa menção da taxa mensal (juros fixos) e da taxa anual (taxa efetiva - % ao ano). Importante salientar que é de se considerar pactuada a capitalização de juros, nos casos em que a instituição financeira apresenta ao consumidor contrato com taxa anual superior ao resultado da multiplicação por 12 da mensal. Igualmente entendo que esta cláusula não viola o direito de informação do consumidor (art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor), pois, além de a capitalização de juros já estar explicitamente disposta no ajuste, na diferença de percentuais mensal e anual, o devedor detém ciência, no momento da pactuação, do exato valor das parcelas que pagará durante todo lapso de tempo em que o contrato estiver vigente, as quais são computadas em consonância com a taxa de juros capitalizada. Desse modo, no caso específico da presente demanda, basta a simples multiplicação do percentual da taxa mensal por 12 (doze) meses para se verificar a existência de juros cumulados. Melhor explicando: a taxa mensal de juros prevista no contrato é de 2,04% (dois vírgula zero quatro por cento), que corresponderia a 24,48% (vinte e quatro vírgula quarenta e oito por cento) ao ano, caso fosse exigida de forma simples. Contudo, observa-se que a taxa anual prevista contratualmente é de 27,85% (vinte e sete vírgula oitenta e cinco por cento), o que demonstra que os juros são incorporados mês a mês ao saldo devedor e são objeto de nova incidência no mês subsequente, caracterizando o anatocismo. Assim, sendo o contrato firmado após a edição da Medida Provisória nº. 2.170-36/2001 e havendo previsão expressa da capitalização de juros, deve ser mantido o pacto, até porque a consumidora livremente anuiu a essa forma de cálculo dos juros. 3.2. Da Limitação dos Juros. Segundo o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, a taxa de juros aplicável nos contratos deve ser calculada de acordo com a taxa média de mercado dada pelo Banco Central para operações da mesma espécie. Assim, os juros remuneratórios devem ser limitados às taxas médias de mercado aplicadas para operações da mesma espécie, nos mesmos períodos em que ocorrerem as cobranças, prevalecendo a taxa aplicada pelo banco quando menor. Relativamente aos percentuais cobrados de taxa de juros, incumbia a parte autora provar, objetivamente, que eles eram abusivos, conforme torrencial jurisprudência (Ac. da 3.ª Turma do STJ, de 17.02.2004, no AgRg no Agravo de Instrumento n. 555.205-RS, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, in DJU de 22.03.2004, pág. 305), circunstância que restou indemonstrada nos autos, pois a autora não apresentou qualquer prova no sentido de que essas taxas não

eram as vigentes ao tempo da contratação, ou praticadas em desconformidade com as regras do mercado financeiro. Por fim, importante destacar que, após longa discussão sobre a aplicabilidade do artigo 192 da Constituição da República, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que sua aplicabilidade estaria condicionada à edição de lei complementar, conforme mencionado em sua Súmula 648 ("Súmula 648 - A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC/40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."). No plano infraconstitucional, oportuno também asseverar que as normas do Decreto 22.626/33, que limitam as taxas de juros não se aplicam às operações realizadas por instituições integrantes do sistema financeira nacional, porquanto, nesse particular, a denominada Lei da Usura foi revogada pela Lei nº 4.595/64, que, em seu artigo 4º, inc. IX, conferiu competência ao Conselho Monetário Nacional para estabelecer o limite das taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração das operações e serviços bancários ou financeiros. Este entendimento, aliás, acabou cristalizado no enunciado da Súmula nº 596 do STF, in verbis: "As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional". Nos termos do artigo 112 do Código Civil vigente é necessário interpretar os negócios jurídicos tendo em vista a intenção das partes ao firmá-los. Essa intenção, conforme dispõe o citado artigo, deve ter em conta a boa-fé, os usos e os costumes do local da celebração do contrato. Assim, sem dúvida, a melhor forma de adequar a contratação da taxa de juros no contrato de mútuo bancário, não é limitá-la ao percentual da Lei da Usura ou do Código Civil, pois é fato notório que não se insere entre os usos e costumes cobrar em tal operação juros de um por cento ao mês, o que leva à convicção de que não foi intenção das partes firmá-los em tal patamar que, em realidade, se presta como taxa de captação empregada pelas entidades financeiras e não como de concessão de empréstimo. No caso, entretanto, a parte autora não provou o abuso do banco na cobrança de taxas de juros além daquelas praticadas no mercado financeiro. E, não havendo prova do desequilíbrio contratual e do consequente lucro indevido, devem ser mantidos os juros estipulados no contrato de mútuo celebrado pelas partes. Por fim, considerando informações do Banco Central do Brasil BACEN, destaco que a média da taxa de juros das operações ativas para aquisição de automóvel em janeiro de 2007 era de 32,68% (trinta e dois vírgula sessenta e oito por cento), ou seja, a taxa cobrada pela parte requerida estava abaixo da taxa média do mercado.

3.3. Da Taxa de Contratação e da Tarifa Administrativa por Lâmina de Carnê. No que tange à Tarifa de Contratação, também conhecida como Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa Administrativa por Lâmina de Carnê, que corresponde à Taxa de Emissão de Carnê (TEC), restam pacificados na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, através dos Recursos Especiais n.º 1.255.573/RS e n.º 1.251.331/RS, ambos de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, em sede de Recursos Repetitivos, que os contratos firmados até 30 de abril de 2008 que tiverem estipulado a cobrança de referidas taxas não apresentam qualquer ilegalidade, salvo demonstração de abuso, em relação às práticas de mercado em negócios jurídicos contemporâneos análogos. A propósito: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO SIMPLES DO INDEBITO. RECURSOS REPETITIVOS. TARIFAS BANCÁRIAS. TAC E TEC. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. FINANCIAMENTO DO IOF. POSSIBILIDADE. (...) 3. Nos termos dos arts. 4º e 9º da Lei 4.595/1964, recebida pela Constituição como lei complementar, compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre taxa de juros e sobre a remuneração dos serviços bancários, e ao Banco Central do Brasil fazer cumprir as normas expedidas pelo CMN. 4. Ao tempo da Resolução CMN 2.303/1996, a orientação estatal quanto à cobrança de tarifas pelas instituições financeiras era essencialmente não intervencionista, vale dizer, "a regulamentação facultava às instituições financeiras a cobrança pela prestação de quaisquer tipos de serviços, com exceção daqueles que a norma definia como básicos, desde que fossem efetivamente contratados e prestados ao cliente, assim como respeitassem os procedimentos voltados a assegurar a transparência da política de preços adotada pela instituição." 5. Com o início da vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pelo Banco Central do Brasil. 6. A Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) não foram previstas na Tabela anexa à Circular BACEN 3.371/2007 e atos normativos que a sucederam, de forma que não mais é válida sua pactuação em contratos posteriores a 30.4.2008. 7. A cobrança de tais tarifas (TAC e TEC) é permitida, portanto, se baseada em contratos celebrados até 30.4.2008, ressalvado abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado. 8. Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente" (Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011). (...) 10. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - 1ª Tese: Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto. - 2ª Tese: Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços

bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. (...) 11. Recurso especial conhecido e parcialmente provido". (REsp 1255573/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 24/10/2013). Para melhor entender o novo posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, através dos referidos julgados, pertinente transcrever e ressaltar alguns pontos específicos da fundamentação do Recurso Especial n.º 1.255.573/RS, que tem argumentação idêntica do Recurso Especial n.º 1.251.331/RS: "(...) com base na autorização prevista nos arts. 4º, VI e IX, e 9º da Lei 4.595/64, lei recebida como complementar, o Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Banco Central, editou sucessivas resoluções sobre a remuneração a ser paga pelos serviços bancários, dentre as quais passarei a analisar as pertinentes a tarifas bancárias. Resolução CMN 2.303/1996. (...) a orientação estatal quanto à cobrança de tarifas pelas instituições financeiras era basicamente não intervencionista, vale dizer, "a regulamentação facultava às instituições financeiras a cobrança pela prestação de quaisquer tipos de serviços, com exceção daqueles que a norma definia como básicos, desde que fossem efetivamente contratados e prestados ao cliente, assim como respeitassem os procedimentos voltados a assegurar a transparência da política de preços adotada pela instituição." Os serviços básicos, não passíveis de cobrança de tarifa, eram: (a) fornecimento de cartão magnético ou de talonário de cheque; (b) substituição de cartão magnético; (c) expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza; (d) devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos; (e) manutenção de determinados tipos de contas; e (f) fornecimento de um extrato mensal. Quanto aos demais serviços, "a cobrança de tarifa sempre esteve condicionada (vinculada) ao exercício ou desempenho de uma atividade possível, lícita e determinada por instituição financeira." (...) Resolução CMN 3.518/2007 e Circular BACEN 3.371/2007. Tal sistema mudou com a Resolução CMN 3.518, de 2007, eficaz a partir de 30.4.2008, data em que ficou revogada a Resolução CMN 2.303/1996. Os serviços foram, então, divididos em quatro categorias: (1) os essenciais, enumerados no art. 2º, não passíveis de tarifação; (2) os prioritários, abrangendo os principais serviços prestados a pessoas físicas, cuja cobrança é restrita àqueles definidos pelo BACEN; (3) os especiais, discriminados no art. 4º da Resolução, regidos por legislação própria, entre os quais o crédito rural, mercado de câmbio, PIS/PASEP, penhor civil e operações de microcrédito e (4) os diferenciados, enumerados no art. 5º, que admitem a cobrança de tarifa, desde que explicitadas ao cliente ou usuário as condições de utilização e pagamento. (...) Em cumprimento ao disposto no art. 3º acima transcrito, o BACEN editou a Circular 3.371, de 6.12.2007, definindo, na forma da Tabela I a ela anexa, os serviços prioritários relacionados a contas de depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e cadastro e, na Tabela II, o pacote padronizado de serviços prioritários cujo oferecimento obrigatório é previsto no art. 6º da Resolução CMN 3.518/2007. Estabeleceu, ainda, a referida circular que a cobrança de tarifa por serviço prioritário não previsto nas Tabelas I e II depende de autorização do Banco Central. Da referida Tabela I não consta a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e nem a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC), donde a conclusão de que deixou de ser permitida a estipulação de cobrança por tais serviços. (...) Resolução CMN 3.693/2009. Como visto, desde a Circular BACEN 3.371/2007, que implementou a padronização preconizada pela Resolução CMN 3.518/2007, a pactuação da TEC deixou de ter amparo legal. A vedação tornou-se explícita com a edição da Resolução 3.693/2009, cujo art. 1º, § 2º, estabeleceu não ser admitido o ressarcimento "de despesas de emissão de boletos de cobrança, carnês e assemelhados." Resolução CMN 3.919/2010. Posteriormente, a Resolução CMN 3.919/2010 revogou a Resolução CMN 3.518/2007, alterando e consolidando as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Os serviços continuaram a ser classificados nas categorias de essenciais (não passíveis de cobrança), prioritários, especiais e diferenciados. (...) Na Tabela anexa à resolução não consta a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e nem de Tarifa de Emissão de Carnê (TEC), de forma que não mais é lícita a sua estipulação." Após referida evolução histórica da permissão da cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e Taxa de Emissão de Carnê (TEC), a Ministra relatora concluiu: "Em síntese, não estando listadas entre as tarifas passíveis de cobrança por serviços prioritários na Resolução CMN 3.518/2007 e respectiva Tabela I da Circular BACEN 3.371/2007, eficaz a partir de 30.4.2008, nem na Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011, a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) deixaram de ser legitimamente passíveis de pactuação com a entrada em vigor da Resolução CMN.518/2007. Os contratos que as estipularam até 30.4.2008 não apresentam eiva de ilegalidade, salvo demonstração de abuso, em relação às práticas de mercado em negócios jurídicos contemporâneos análogos". Portanto, resta claro que a cobrança da Tarifa de Contratação (Taxa de Abertura de Crédito - TAC) e a Tarifa Administrativa por Lâmina de Carnê (Taxa de Emissão de Carnê - TEC), salvo demonstração de abuso, em relação às práticas de mercado em negócios jurídicos contemporâneos análogos, é permitida somente para contratos firmados até 30 de abril de 2008, sendo que após esta data inexistente previsão legal para a cobrança. No caso dos autos, o Contrato de Financiamento/Empréstimo Pessoal firmada entre as partes (fls. 27/29), é datado de 10 de janeiro de 2008, ou seja, antes de 30 de abril de 2008, quando a cobrança de cobrança da Tarifa de Contratação (Taxa de Abertura de Crédito - TAC) e a Tarifa Administrativa por Lâmina de Carnê (Taxa de Emissão de Carnê - TEC) era permitida. Em face do exposto,

JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo a demanda na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em consequência, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 38/40). Pela sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos patronos da parte adversa, os quais fixo, nos termos do artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O valor da verba honorária deverá ser corrigido monetariamente pelos índices oficiais (INPC e IGP-M), a partir da presente data (data da prolação da sentença), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado e até o efetivo pagamento. Entretanto, concedo em favor da autora definitivamente, o benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Com o trânsito em julgado: a) decorridos dez dias da data do trânsito em julgado sem qualquer requerimento das partes, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações; b) formulando a parte credora, na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUDI, com observância do procedimento previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, deverá ser certificado o ajuntamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

79. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO INDÉBITO E C/PED DE TUTELA ANT SUM-0034116-28.2011.8.16.0001-MARCOS AURELIO MAZUR x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 498,18 (a Escrivania), R\$31,26 (ao Distribuidor), R\$13,64 (ao Contador) e R \$29,37 (FUNREJUS). Intimem-se -Advs. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

80. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ORD-0035208-41.2011.8.16.0001-HUMBERTO TOMMASI x ORGANIZAÇÕES ROCHA LTDA- Vistos e examinados. HUMBERTO TOMMASI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 37.541, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.337.089-24, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1322, 4º andar, nesta Cidade de Curitiba, PR, por procurador devidamente constituído, ajuzou a presente Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Não Fazer em face de ORGANIZAÇÕES ROCHA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.302.170/0001-19, com sede na Rua Dr. Clementino, nº 571, Metrô Belém, na Cidade de São Paulo, PR, postulando a condenação da empresa requerida ao ressarcimento dos danos morais e materiais causados em razão de suposto ato ilícito (uso indevido de imagem). Sustenta o autor na inicial, resumidamente, que: a) é advogado e especializado na área de Direito Previdenciário, adquirindo respeitabilidade perante colegas e clientes; b) em 20 de setembro de 2010 participou do programa "Toda Tarde" da TV Transamérica, discutindo acerca da temática envolvendo a revisão de aposentadoria; c) ocorre que este mesmo vídeo contendo a entrevista passou a ser utilizado como forma de divulgação dos serviços de assessoria previdenciária oferecidos pela ré no site Youtube; d) o autor não possui qualquer relação, pessoal ou profissional, com a ré e em momento algum lhe foi consultado se queria ou não se vincular a empresa ré; e) não obstante a isso, a ré realizou o download do vídeo do site do autor, modificou o vídeo para que fossem incluídas as chamadas publicitárias para a Rocha Revisão de Aposentadoria e alimentou o perfil do usuário no Youtube Rocha Previdência, com o vídeo modificado, fazendo com que houvesse a inevitável violação de diversos direitos de propriedade imaterial e material; f) em nenhum momento a ré procurou o autor para que se autorizasse a utilização e muito menos a modificação do vídeo para os referidos fins, havendo flagrante violação do direito à imagem; g) a empresa ré, afrontando diversas disposições legais, adotou a posição da ilegalidade, inclusive ao transformar um vídeo informativo em produto de venda para serviços de revisão de aposentadoria; h) a ré utilizou a imagem do autor, sem sua autorização, para divulgar os serviços prestados, ou seja, destinando-se a fins comerciais; i) houve o preenchimento dos requisitos a ensejar a responsabilidade civil; j) o dano à imagem é constituído de um conteúdo material e moral, os quais devem ser reparados; k) a utilização da imagem do autor sem a devida autorização para os fins comerciais acarretou o enriquecimento indevido da ré, fato proibido pelo ordenamento jurídico; l) para apuração do dano material sofrido deve ser considerado o que o autor deixou de ganhar com a exploração de sua imagem; m) caracterizado está, também, o dano moral; n) presentes os requisitos para concessão de medida liminar, a fim de cessar a violação ao direito da personalidade. Pediu, ao final, a concessão de medida liminar a fim de que a ré se abstivesse de utilizar a imagem do autor, e que fosse, também, oficiado ao Google Brasil Internet Ltda. solicitando a suspensão da exibição do vídeo postado pela ré. Pugnou pela citação da empresa requerida, pelo julgamento procedente, condenando a parte requerida a não mais utilizar a imagem do autor, bem como seja a ré condenada ao pagamento de danos morais e materiais, em valor a ser arbitrado e/ou apurado em liquidação de sentença, além da condenação ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios. Protestou pela produção de provas e atribuiu à causa o valor de R \$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/37. A inicial foi recebida em data de 11 de julho de 2011, momento em que este Juízo concedeu a liminar pretendida, determinando que a ré se abstivesse de utilizar a imagem do autor, retirando o vídeo do ar. Ademais, determinou-se a expedição de ofício ao Google Brasil Internet Ltda. solicitando a suspensão da exibição do vídeo postado pela ré que utilizasse a imagem do autor. Por fim, determinou-se a citação da parte requerida (fls. 47/48). A Google Brasil Internet Ltda., em resposta ao ofício que lhe foi encaminhado, informou no dia 26 de julho de 2011 que o canal Rocha Previdência não estava mais disponível no site Youtube, e conseqüentemente todos os vídeos inseridos por tal usuário também não estavam mais disponíveis (fls.

56/59). Devidamente citada (fls. 60) a empresa ré apresentou a contestação de fls. 63/78, alegando, preliminarmente: a) ilegitimidade passiva, uma vez que não existe prova suficiente de que foi a empresa ré que disponibilizou referido vídeo; b) falta de interesse processual, posto que inexistente no processo prova convincente acerca da conduta antijurídica da ré. No mérito, alegou, em apertada síntese, que: a) nunca teve conhecimento da veiculação ou sequer da existência de um vídeo; b) ao tomar conhecimento da presente demanda entrou em contato com a empresa responsável pela manutenção do site Youtube para que fosse suspenso o vídeo do qual não tinha conhecimento; c) estes contatos foram feitos com o intuito de se descobrir quem foi o autor do vídeo alegado na inicial, comprovando assim a boa-fé deste em se esclarecer o ocorrido, visto que não tem nenhuma intenção de vincular sua imagem com a de um outro profissional sem sua devida autorização; d) o autor em nenhum momento, antes de propor a presente demanda, entrou em contato com a empresa ré, vislumbrando a possibilidade que tenham ambos sido vítimas de um "hacker" ou ainda de um terceiro mal intencionado; e) a ré não concorda e nunca concordou com a utilização indevida de sua imagem, bem como a do autor da presente demanda, sendo ambos vítimas de um terceiro que vislumbrou a possibilidade de prejudicá-los; f) nos dias de hoje infelizmente se tornou comum a prática de ilícitos pela internet causados por "hackers" ou por perfis falsos; g) forçoso reconhecer que os documentos encartados pelo autor não comprovam os fatos delineados na inicial; h) a parte requerida não cometeu ato ilícito, não havendo que se falar em pagamento de indenização a título de danos morais e materiais; i) diante da ausência de provas consistentes como a identificação do IP do criador da imagem, fica as alegações do autor inconsistentes, pois a simples apresentação de uma cópia da imagem do programa navegador não faz prova concreta de que a empresa ré foi responsável por eventuais danos experimentados pelo autor. Pediu, assim, o acolhimento das preliminares, ou, em caso de não acolhimento, o julgamento improcedente dos pedidos iniciais, protestando, também, pela produção de provas. Juntos aos autos os documentos de fls. 79/91. A parte requerida pugnou pela denunciação à lide da Google Brasil Internet Ltda., eis que a propriedade do veículo de divulgação em questão se perfaz na pessoa da denunciada (fls. 92/95). Sobre a contestação, a parte autora manifestou-se às fls. 103/110, momento em que refutou tanto a preliminar quanto os fundamentos de mérito, reiterando todos os pedidos da inicial. Determinada a especificação de provas (fls. 120), com a respectiva intimação, a parte requerida informou que era imprescindível a produção de prova pericial (fls. 122/123). A parte autora, por sua vez, requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 125/126). Na decisão saneadora de fls. 129/131 o Juízo afastou tanto a preliminar de ilegitimidade passiva quanto de falta de interesse de agir. Deferiu a produção de prova pericial, nomeando perito para confecção do laudo pericial. A parte autora apresentou embargos de declaração apontando erros materiais (fls. 134/135), os quais foram recebidos e acolhidos (fls. 136/137). O perito nomeado apresentou proposta de honorários (fls. 141/142). A parte requerida não concordou com o valor, afirmando na ocasião que o ônus probatório era da parte requerente (fls.145/148). A parte autora não se opôs aos honorários pleiteados pelo perito (fls. 150). O Juízo verificou o desinteresse da parte requerida na produção da prova pericial, entendendo desnecessária sua produção. Outrossim, deferiu a expedição de ofício à empresa Google Brasil Ltda. para que esta informasse, se possível, a identificação do computador e do usuário responsável pela veiculação do vídeo descrito no inicial (fls. 151). Sem resposta houve nova expedição de ofício (fls. 191). O Juízo, considerando o desinteresse das partes, anunciou o julgamento antecipado da lide (fls. 198). É o breve relatório. PASSO A DECIDIR. 1. Do Julgamento Antecipado. A lide comporta julgamento antecipado nos termos do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que as matérias discutidas são unicamente de direito, sendo os documentos juntados aos autos suficientes para a análise das questões suscitadas pelas partes. Ademais, as partes não demonstraram efetivo interesse na produção de provas. 2. Preliminarmente. Verifico, pois, que presentes estão as condições da ação, bem como os pressupostos necessários para o desenvolvimento regular do processo. A ação foi corretamente proposta, pois: autor e ré têm legitimidade para figurar na relação processual, o interesse de agir é patente e o objeto é juridicamente possível. As preliminares já foram apreciadas por ocasião do saneamento do feito. Concluo, destarte, por um juízo positivo de admissibilidade relativamente à ação e de validade do processo. 3. Do Pedido de Denunciação à Lide. Juntamente com a contestação, a ré apresentou pedido de denunciação à lide da empresa Google Brasil Internet Ltda., na condição de possuidora do site de armazenamento Youtube onde foi postado o vídeo questionado pelo autor. A denunciação à lide é modalidade de intervenção forçada, vinculada à ideia de garantia de negócios translativos de domínio e existência de direito regressivo. Pertinente lembrar que a parte que pede a denunciação, denominada de denunciante, ou tem um direito que deve ser garantido pelo denunciado, ou é titular de eventual ação regressiva em face de terceiro, porque demanda em virtude de ato deste. Ao contrário do que entende a ré, entretanto, no caso dos autos não vislumbro a presença de qualquer hipótese que autoriza a denunciação à lide. Conforme entendimento pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é inadmissível a denunciação da lide, com fundamento no artigo 70, III, do Código de Processo Civil, se busca o denunciante eximir-se da responsabilidade pelo fato e atribuí-la a terceiro. Da ementa do Recurso Especial 167416/SP extraio que: "I - A denunciação da lide só deve ser admitida quando o denunciado esteja obrigado, por força de lei ou do contrato, a garantir o resultado da demanda, não se admitindo a introdução de fundamento novo, a exigir ampla dilação probatória, não constante da demanda originária. Tal dilação probatória, com a apreciação da natureza da relação contratual formada entre as partes denunciante e denunciada e apuração da extensão das responsabilidades ali assumidas, com eventual descumprimento de cláusulas contratuais, além de ser estranha ao pleito principal, importaria em procrastinação excessiva da demanda principal, o que não se coaduna com a finalidade do instituto da denunciação, que é o de imprimir celeridade. II - A denunciação da lide, como modalidade de intervenção de terceiros, busca aos

princípios da economia e da presteza na entrega da prestação jurisdicional, não devendo ser prestigiada quando susceptível de por em risco tais princípios". (STJ, 3ª Turma, Relator Ministro Waldemar Zveiter, julgamento em 22/02/00). Ademais, as provas produzidas nos autos, em especial o documento de fls. 22, atestam que o vídeo do autor foi utilizado em página da internet mantida pela requerida. No que diz respeito à responsabilidade pela fiscalização de conteúdos ofensivos ou irregulares, destaque que o Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem decidindo que "a fiscalização prévia, pelo provedor, do conteúdo, do teor das informações postadas na web por cada usuário não é atividade intrínseca ao serviço prestado, de modo que não se pode reputar defeituoso, nos termos do art. 14 do CDC, o site que não examina e filtra os dados e imagens nele inseridos". Assim, entendo que não compete ao provedor a censura prévia dos conteúdos tidos como irregulares ou ofensivos. Indefiro, pois, o pedido de denunciação à lide. 4. Do Mérito. Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais cumulada com obrigação de não fazer, ajuizada por Humberto Tommasi em face da empresa Organizações Rocha Ltda., ambos devidamente qualificados nos autos. Postula o requerente a condenação da requerida ao ressarcimento dos danos morais e materiais que lhes foram causados em razão de uso indevido de sua imagem. Em que pesem as alegações apresentadas pela empresa requerida, entendo que restou devidamente comprovado o uso indevido da imagem do autor, que deverá ser devidamente ressarcido, como restará exposto. Antes de adentrar no mérito da demanda, entretanto, entendo pertinente o prévio entendimento da matéria que será debatida, qual seja, o direito de imagem. No caso dos autos, se trata de imagem-retratado, consagrada pelo art. 5º, X, da Constituição Federal, que estabelece: Art. 5º (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Segundo a doutrina, a imagem-retrato é a representação física da pessoa como um todo ou em partes separadas do corpo, desde que identificáveis, implicando o reconhecimento de seu titular por meio de fotografia, escultura, desenho, pintura, interpretação dramática, cinematografia, televisão, sites, etc., que requer, necessariamente, autorização do retratado. Importante destacar que o direito à imagem é autônomo, não precisando estar em conjunto com a intimidade, identidade, honra, etc. Ademais, o art. 20, caput, do Código Civil, dispõe: Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. Segundo o dispositivo legal, para a utilização da imagem de outrem é necessária, portanto, autorização, sob pena de aplicação dos princípios da prevenção e da reparação integral dos danos causados. Essa autorização, contudo, é dispensável se a pessoa interessar à ordem pública ou à administração da justiça. Para Ricardo Fiuza (in Novo Código Civil comentado São Paulo: Saraiva, 2002, p. 32/33), outrossim, o direito de imagem possui as seguintes limitações: "(...) a) se tratar de pessoa notória, pois isso não constitui permissão para devassar sua privacidade, pois sua vida íntima deve ser preservada. A pessoa que se torna de interesse público, pela fama ou significação intelectual, moral, artística ou política não poderá alegar ofensa ao seu direito à imagem se sua divulgação estiver ligada à ciência, às letras, à moral, à arte e à política. Isto é assim porque a difusão de sua imagem sem seu consentimento deve estar relacionada com sua atividade ou com o direito à informação; b) se referir a exercício de cargo público, pois quem tiver função pública de destaque não poderá impedir que, no exercício de sua atividade, seja filmada ou fotografada, salvo na intimidade; c) se procurar atender à administração ou serviço da justiça ou de polícia, desde que a pessoa não sofra dano à sua privacidade; d) se tiver de garantir a segurança pública nacional, em que prevalecer o interesse social sobre o particular, requerendo a divulgação da imagem, p. ex., de um procurado pela polícia ou a manipulação de arquivos fotográficos de departamentos policiais para identificação de delinquentes. Urge não olvidar que o civilmente identificado não possa ser submetido a identificação criminal, salvo nos casos autorizados legalmente (CF, art. 5º, LVIII); e) se buscar atender ao interesse público, aos fins culturais, científicos e didáticos; f) se houver necessidade de resguardar a saúde pública. Assim, portador de moléstia grave e contagiosa não pode evitar que se noticie o fato; g) se obtiver imagem, em que a figura seja tão-somente parte do cenário (congresso, enchente, praia, tumulto, show, desfile, festa carnavalesca, restaurante etc.), sem que se a destaque, pois se pretende divulgar o acontecimento e não a pessoa que integra a cena; h) se tratar de identificação compulsória ou imprescindível a algum ato de direito público ou privado". Ademais, a par das características inerentes aos demais direitos de personalidade (intransmissibilidade, irrenunciabilidade, vitaliciedade, imprescritibilidade, impenhorabilidade) ao direito à imagem, por exceção, está ligado o atributo da disponibilidade, ainda que relativa, podendo sofrer limitação voluntária, o que permite a exploração da imagem desde que autorizada pelo titular do direito. Por outro lado, o lesado pode pleitear a reparação pelo dano moral e patrimonial provocado por violação à sua imagem-retrato e pela divulgação não autorizada, independentemente de prova do dano moral sofrido ou do caráter lucrativo da divulgação. No caso dos autos, restou incontroverso que efetivamente o autor concedeu uma entrevista tendo como tema a revisão de aposentadoria no âmbito previdenciário. Ademais, cabalmente comprovado, também, que a sua entrevista foi utilizada em um vídeo, com caráter comercial, postada no site Youtube, onde constava o nome da requerida, seu endereço e telefone. Vale dizer, assim, que o vídeo da entrevista foi utilizado comercialmente, sem autorização do autor, para promover a empresa requerida, uma vez que constava no vídeo seu endereço e telefone, para que interessados pudessem procurar a ré, que atua exatamente na área do Direito Previdenciário. Sustentou a parte requerida que não tinha conhecimento do vídeo postado no site Youtube. Ocorre que diante dos fatos constitutivos do direito da parte autora, a requerida deveria ter comprovado os fatos modificativos, extintivos ou modificativos

de referido direito, conforme art. 333, II, do Código de Processo Civil. Neste sentido, a produção da prova pericial seria essencial para que a parte requerida comprovasse que a modificação e postagem do vídeo não havia sido feita por ela. Todavia, apesar de deferida aprova técnica e nomeado perito, a parte requerida não realizou o pagamento dos honorários e pugnou, ainda, pelo julgamento antecipado da demanda. Irrefutável que entre as partes não foi pactuada expressamente a utilização da imagem do autor, inexistindo também qualquer comprovação de que a parte autora tenha autorização o uso da entrevista para fins comerciais. Saliente-se que, em casos como o dos autos, o consentimento deve ser expresso, com finalidade específica, não comportando interpretação extensiva como argumentado pela parte requerida. O fato é que a empresa ré, de uma forma ou outra, utilizou-se da imagem do autor, sem a devida autorização, para fins comerciais, visando, provavelmente, melhores resultados na sua atividade empresarial, pelo que era indispensável o prévio e expresso consentimento do autor da entrevista. Urge salientar que se a empresa requerida tivesse comprovado nos autos que não foi a responsável pela produção e postagem do vídeo no Youtube, extinguir-se-ia o fato constitutivo do direito do autor com relação à requerida, ao passo que seria necessário o ajuizamento de nova demanda contra quem efetivamente realizou o ato ilícito. Contudo, a parte requerida não se desincumbiu do seu ônus processual, devendo arcar com as consequências do ato ilícito, uma vez que restou comprovado que se utilizou indevida e comercialmente da imagem do autor. O documento de fls. 22 não deixa dúvida de que o vídeo modificado foi inserido na internet pela requerida, constando menção expressa ao seu endereço e telefone. Deste modo, a utilização da imagem-retrato com intuito econômico e inserida em matéria de conteúdo publicitário ou comercial, sem autorização da pessoa, gera obrigação de indenizar. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. DIVULGAÇÃO DE IMAGEM NÃO AUTORIZADA. INDEPENDENTE DA FINALIDADE COMERCIAL OU NÃO DA PUBLICIDADE, OS PRECEDENTES DO STJ SÃO NO SENTIDO DE COMPENSAR A PESSOA. EXCLUSÃO DA GRÁFICA DA LIDE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DEVER DA EDITORA EM DILIGENCIAR NO SENTIDO DE OBTER AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DAQUELE QUE É RETRATADO NA IMAGEM. AUSÊNCIA DE DANOS MATERIAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 8ª C.Cível - AC 806895-9 - Foz do Iguaçu - Rel.: João Domingos Kuster Puppi - Unânime - J. 08.03.2012). "Apelação Cível. Ação de indenização por uso indevido da imagem c/c indenização por dano moral. Fotografia. Utilização em sacolas plásticas. Estabelecimento comercial. Modelo. Ausência de autorização. Danos materiais configurados. Danos morais. Configuração. Ônus da prova. Indenização por uso indevido da imagem. Valor mantido. Recurso de apelação desprovido. (MAIORIA) 1- O que se discute nos presentes autos, não é a responsabilidade pela criação do material em questão, mas sim, o fato de a requerida ter ou não autorização para a utilização da imagem da apelada em suas sacolas plásticas. 2- A ausência de autorização para uso da imagem implica em violação ao direito à imagem, impondo-se o seu ressarcimento. 3- O dano é a própria utilização indevida da imagem, não sendo necessária a demonstração do prejuízo material ou moral. 4- Os fatos alegados pelo autor foram devidamente comprovados, não havendo que se falar em descumprimento do ônus da prova. 5- O valor da indenização, a título de danos morais, deve ser mantido tal como fixado, assim como a forma de apuração do dano material". (TJPR - 10ª C.Cível - AC 712766-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Por maioria - J. 03.03.2011). "Apelação Cível. Ação de indenização. Uso indevido de imagem. Fotografia utilizada sem autorização. Intuito político. Danos morais. Valor adequado. Juros de mora. Incidência. Sucumbência recíproca. Inocorrência. Honorários advocatícios. Manutenção. Recurso desprovido. 1.- A ausência de autorização para uso da imagem implica, por si só, em violação ao direito à imagem, impondo-se o seu ressarcimento. 2.- A indenização arbitrada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) é adequada e coerente à gravidade da ofensa, não representando valor elevado ou insignificante que reclame reforma pelo Tribunal. 3.- Em casos de indenização por dano moral, não há que se falar em incidência dos juros de mora a partir do trânsito em julgado da decisão. 4.- Conforme Súmula 326 do STJ, o valor da indenização por danos morais não deve ser considerado para a caracterização da sucumbência recíproca. 5.- A verba honorária deverá ser arbitrada em quantia razoável que, embora não penalize severamente o vencido, também não seja aviltante ao trabalho desenvolvido e à complexidade da causa, tal como ocorreu no presente caso". (TJPR - 9ª C.Cível - AC 593616-7 - Laranjeiras do Sul - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - J. 08.10.2009). Embora a veiculação da imagem-retrato do autor na propaganda audiovisual não tenha cunho difamatório ou depreciativo, houve locupletamento ilícito por parte do estabelecimento requerido às custas do requerente. A utilização indevida e não autorizada da imagem-retrato constitui uso indevido de imagem e afronta o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, bem como o art. 20, caput, do Código Civil, caracterizando conduta passível de reparação pelos danos eventualmente suportados. Dessa maneira, ante as dilatações exaradas, restou demonstrada a prática de ato ilícito, a existência de dano, o nexo de causalidade entre ambos, nascendo então para a requerida, empresa Organizações Rocha Ltda. a obrigação de reparar todos os danos suportados pela parte autora. Passo a análise dos danos. Inicialmente, convém ressaltar que a Súmula 403 do Superior Tribunal de Justiça dispõe: "Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais". Pelo que estabelece a citada súmula, bastará ao autor a comprovação, perante o Juízo, da exposição indevida de sua imagem, sem autorização, por alguma empresa. Isto porque, presume-se que existirá o dano. A propósito: "RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DIREITO À IMAGEM. ATLETA. UTILIZAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE EVENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE FINS LUCRATIVOS.

IRRELEVÂNCIA. DANO MORAL. PROVA. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. DOUTRINA. 1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, a análise da interpretação da legislação federal, motivo pelo qual se revela inviável invocar, nesta seara, a violação de dispositivos constitucionais, porquanto matéria afeta à competência do STF (art. 102, inciso III, da Carta Magna). 2. A obrigação da reparação pelo uso não autorizado de imagem decorre do próprio uso indevido do direito personalíssimo e não é afastada pelo caráter não lucrativo do evento ao qual a imagem é associada. 3. Para a configuração do dano moral pelo uso não autorizado de imagem não é necessária a demonstração de prejuízo, pois o dano se apresenta in re ipsa. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido". (REsp 299.832/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 27/02/2013). "Apelação Cível. Ação de indenização por uso indevido da imagem c/c indenização por dano moral. Fotografia. Utilização em sacolas plásticas. Estabelecimento comercial. Modelo. Ausência de autorização. Danos materiais configurados. Danos morais. Configuração. Ônus da prova. Indenização por uso indevido da imagem. Valor mantido. Recurso de apelação desprovido. (MAIORIA) 1- O que se discute nos presentes autos, não é a responsabilidade pela criação do material em questão, mas sim, o fato de a requerida ter ou não autorização para a utilização da imagem da apelada em suas sacolas plásticas. 2- A ausência de autorização para uso da imagem implica em violação ao direito à imagem, impondo-se o seu ressarcimento. 3- O dano é a própria utilização indevida da imagem, não sendo necessária a demonstração do prejuízo material ou moral. 4- Os fatos alegados pelo autor foram devidamente comprovados, não havendo que se falar em descumprimento do ônus da prova. 5- O valor da indenização, a título de danos morais, deve ser mantido tal como fixado, assim como a forma de apuração do dano material". (TJPR - 10ª C. Cível - AC 712766-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Por maioria - J. 03.03.2011). No que tange aos danos materiais, a parte requerente afirma que a empresa requerida explorou sua imagem, com intuito de atrair clientes. É possível, desta forma, vislumbrar a obtenção de lucros por parte da requerida, diante da quantidade de acesso que o vídeo apresentou, ou seja, 1.500 (mil e quinhentas) visualizações. A vantagem lucrativa é presumida nas situações em que a utilização do vídeo integra estratégia comercial ou publicitária da empresa. Ademais, mencionou que a utilização da sua imagem sem a devida autorização para fins comerciais acarretou o enriquecimento ilícito da parte requerida. Não obstante os argumentos da parte requerente acerca dos alegados danos, contudo, entendo que sua pretensão não deve ser acolhida. Consoante dispõe o artigo 402 do Código Civil, as perdas e danos abrangem o que o credor efetivamente perdeu e o que razoavelmente deixou de lucrar. Conforme ensina o professor Rui Stocco ("in" Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, p. 515), assim se definem as perdas e danos: "O dano emergente é o que consiste na perda efetivamente sofrida. É o prejuízo real ou aquilo que se perdeu, em virtude do ato praticado ou do fato ocorrido, ou, nas palavras de João Casilo 'aquele que surge, direta e imediatamente; o que aparece, desde logo, identificável através de valores objetivos (Dano a pessoa e sua indenização, Ed. RT, S. Paulo, 2ª ed., 1994, p. 71). Opõe-se aos lucros cessantes ou danos negativos, os quais, como os danos emergentes, formam a estimação dos prejuízos, que se titulam genericamente por perdas e danos, ou, como visto, por perdas e interesses. Lucros cessantes constitui a expressão utilizada para distinguir os lucros de que fomos privados, e que deveriam vir ao nosso patrimônio, em virtude de impedimento decorrente de fato ou ato não acontecido ou praticado por nossa vontade. São assim, os ganhos que eram certos ou próprios de nosso direito, que foram frustrados por ato alheio ou fato de outrem". A lei civil obriga que o causador do dano repare a vítima da forma mais integral possível, sem descurar-se, contudo, do dever probatório, quer do lucro emergente, quer do lucro cessante. Na hipótese dos autos, apesar de ser inegável a indevida utilização da imagem-retrato do autor pela parte requerida, a parte autora não logrou êxito em comprovar, especificamente, quais foram os danos emergentes efetivamente suportados, cabendo ressaltar que as alegações da parte requerente, neste ponto, confundem-se com os critérios a serem auferidos para a fixação de indenização por danos morais. Competia à parte autora a prova dos prejuízos financeiros advindos do ato ilícito praticado pela empresa requerida, o que não ocorreu. Com relação aos danos morais, sem dúvida, a pretensão do autor se restringe exclusivamente ao dano moral abstrato, ou melhor, ao dano moral puro, sem qualquer efeito de ordem econômica. Não se pode admitir que em absolutamente nada tenha sido atingido o autor. Isto não significa, todavia, que a pretensão deduzida na inicial deva ser integralmente acolhida. Há de se buscar, então, um meio-termo para o deslinde da vexata quaestio, e nisto consiste a verdadeira função do magistrado. As provas produzidas nos autos permitem um razoável juízo censório, até porque são inegáveis os efeitos do constrangimento do autor, que deve sua imagem utilizada em propaganda com fins comerciais, sem, contudo, ter dado qualquer autorização para tanto. Pode-se identificar o dano moral especialmente nos efeitos dolorosos, no sofrimento pessoal, na dor-sentimento, nos seus reflexos de ordem psíquica e no próprio esquema de vida, com alterações substanciais, seja no âmbito do exercício de atividades profissionais, seja nas simples relações do cotidiano social. Conforme ensina YUSSEF CAID CAHAL (in Dano Moral, RT. 2ª ed. p.20), "tudo que molesta gravemente a alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado, qualifica-se, em linha de princípio, como dano moral; não há como enumerar-las exaustivamente, evidenciando-se na dor, na angústia, no sofrimento, na tristeza pela ausência de um ente querido falecido; no desprestígio, na desconsideração social, no descrédito à reputação, na humilhação pública, no devassamento da privacidade; no desequilíbrio da normalidade psíquica, nos traumatismos emocionais, na depressão ou no desgaste psicológico, nas situações de constrangimento moral". (grifei) É inegável que os fatos resultaram em danos de ordem moral ao requerente, que teve sua imagem vinculada a uma empresa da

qual não faz parte. Embora a utilização da imagem evidentemente não tenha sido depreciativa, houve a utilização indevida, o que já é suficiente para originar danos de ordem moral. A conclusão, então, é de que o autor deve ser compensado pelo sofrimento moral que lhe foi causado, em proporções que correspondam à realidade. Para alcançar a justa reparação do dano moral sofrido, recomendam a doutrina e a jurisprudência que o magistrado deverá levar em conta diversos critérios, tais como a importância da lesão sofrida, a situação econômica das partes, e a intensidade do dolo ou grau de culpa do ofensor, isto é, a maior ou menor culpa para a produção do evento. Sem nunca olvidar, também, do princípio da razoabilidade, devendo sopesar causas e consequências a fim de compor a lide com equidade. Considera-se, sobretudo, que a reparação do dano moral para a vítima não passa de compensação, satisfação simbólica; mas para o ofensor, consistirá numa pena para que sinta o mal praticado. Por isso, cabe ao magistrado, valendo-se dos critérios da ponderação e do bom senso, arbitrar o quantum da respectiva indenização, cujo valor, evidentemente, não pode implicar em fonte de riqueza para a vítima do dano. A indenização por dano moral não tem o objetivo de reparar a dor, que não tem preço, mas de compensá-la de alguma forma, minimizando os sofrimentos do beneficiário. Por isso, o valor não deve ser baixo a ponto de ser irrelevante para o condenado e nem alto de modo a proporcionar o enriquecimento sem causa do beneficiado. Segundo ensina o ilustre magistrado e professor paranaense, CLAYTON REIS (in "Avaliação do Dano Moral", Forense, 1ª ed., 1998, p. 153), "o binômio dano-reparação é requisito básico na equanimidade do direito. Assim, imbuído fundamentalmente da idéia matemática da absoluta equivalência entre o dano e a restauração do bem lesionado, os operadores do direito esbarram com uma dificuldade intrinsecamente: a de avaliar com precisão aritmética o dano moral, para se estabelecer em contrapartida a reparação justa e adequada ao caso concreto. Isto é impossível, se considerarmos o universo imperscrutável da personalidade humana, para que pudéssemos avaliar com precisão a extensão da sua dor e a correspondente avaliação". No presente caso, considerando a extensão dos danos causados, o fato das imagens não serem depreciativas, os transtornos ocasionados ao autor, o uso do vídeo pela requerida para a obtenção de clientes (com fins comerciais), a capacidade de ressarcimento da empresa requerida, o constrangimento suportado pelo autor, entendo razoável a fixação da indenização pelo dano moral em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito da lide na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento em favor do autor do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de reparação dos danos morais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Caracterizada a sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC), condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, nas proporções de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente. Fixo a verba honorária em 15% sobre o valor da condenação, valor este que deverá ser rateado nas mesmas proporções supramencionadas, a teor do disposto no artigo 20, §3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Com o trânsito em julgado: a) decorridos dez dias da data do trânsito em julgado sem qualquer requerimento das partes, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações; b) formulando a parte credora, na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUDI, com observância do procedimento previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivados os autos físicos. -Advs. CASSIANO RICARDO GOLOS TEIXEIRA, JULIANA KAWAI KAMETANI, MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU e ANDRE LUIS MARIN LEITE.-

81. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0036573-33.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x JACIR CORDEIRO BERGMAN II- Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, ajuizada por Banco Bradesco S/A em face de Jacir Cordeiro Bergman II, devidamente qualificados na exordial. Processada a presente demanda em seus devidos termos, as partes, às fls.80/83, formularam acordo e requereram a homologação. Vieram-me os autos conclusos. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.80/83, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Proceda-se o desbloqueio do veículo bloqueado via Renajud às fls.61. Defiro a dispensa do prazo recursal, conforme requerido. Faculto a escrivania a execução das custas remanescentes. Honorários advocatícios na forma pactuada. Cumpridas as determinações acima, em nada mais sendo requerido, ao arquivo, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

82. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/R PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ORD-0053830-71.2011.8.16.0001-KARINA STELLA AOKI FERREIRA e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A- Fica o requerente devidamente intimado para que se manifeste no prazo de cinco dias acerca da petição de fls.754/777. Intimem-se. -Advs. DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM e THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT.-

83. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0060631-03.2011.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOCILENE DO ROCIO PEREIRA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

84. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0065516-60.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x LORENA CELI SAVISKI- Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, ajuizada por Banco Panamericano S/A em face de Lorena Celi Saviski, devidamente qualificados na exordial. Considerando que até a presente data não houve a citação da parte requerida, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do autor na presente, tendo em vista a petição de fls.67, e a ausência de citação da parte ré, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desde já, dispense o prazo recursal, desde que formulado requerimento. Ademais, indefiro o pedido de baixa de restrição judicial do veículo junto ao Detran/PR, vez que não consta nos autos bloqueio realizado por este Juízo. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA-.

85. INTERDIÇÃO E CURATELA C/ PEDIDO LIMINAR-0000559-16.2012.8.16.0001-A. x L.A.S.D.

-2-Uma vez proferida a seneça de interdição, compete à curadora do interditando a administração de seus bens e interesses, não cabendo intervenção do Poder Judiciário.3-Em sendo assim, acolho por brevidade o parecer ministerial de fls.538/539 e indefiro os pedidos formulados na petição de fls.368/539 e indefiro os pedidos formulados na petição de fls.368/371.3-Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e cumpra-se integralmente a sua parte dispositiva. -Adv. LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO-.0

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0000675-22.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x RESTAURANTE DANÇANTE CLUBE 21 LTDA ME e outro- 3. Com a resposta do sistema Renajud, intime-se a parte exequente, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, dando regular prosseguimento ao feito. -Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

87. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUT ANT ORD-0001954-43.2012.8.16.0001-H. e outros x B. e outros-1-Esclareça a parte autora no prazo de cinco dias se pretende produzir prova pericial e provas orais.-Advs. HENRIQUE DA COSTA RESSEL, LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIS GILBERTO MUNOZ ROJAS-.

88. INVENTÁRIO-0007642-83.2012.8.16.0001-LUIZ GUILHERME FRANCESCHI x GILBERTO FRANCESCHI - Fica o inventariante intimado para firmar o termo de últimas declarações lavrado às fls.106. Intime-se - Advs. GIOVANI GIONEDIS e PAULA NOGARA GUERIOS-.

89. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO E PEDIDO LIMINAR-0008219-61.2012.8.16.0001-JOSÉ DA LUZ DALMAZO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Vistos e examinados. JOSÉ DA LUZ DALMAZO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.175.529-68, residente e domiciliado na Rua Altevir Cecon, nº 115, Bairro São Gabriel, na Cidade de Colombo, PR, por procurador devidamente constituído, ajuizou a presente Ação de Revisão de Contrato contra o BV FINANCEIRA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.953/0001-89, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 261, Centro desta Cidade de Curitiba, PR. Aduz o requerente na inicial, resumidamente, que: a) celebrou contrato com a ré, sob o nº 140059289, em 22 de junho de 2010, para aquisição de um veículo, no valor de R\$ 35.900,00, a ser pago em 60 parcelas de R\$ 687,62; b) nos meses em que atrasou o pagamento foi-lhe cobrado absurdos encargos moratórios mediante cumulação de comissão de permanência com correção monetária com juros de multa e com juros capitalizados; c) pagou até o momento o valor de R\$ 11.708,41; d) é ilegal a capitalização dos juros pelo atraso no pagamento, pela composição da taxa ou pela utilização da tabela price; e) ilegal a cumulação de comissão de permanência com correção monetária e multa; f) a transferência da responsabilidade tributária do IOF para os tomadores de crédito, através de cláusulas contratuais, apesar de ser uma prática consolidada, não pode ser considerada como prática de bom costume; g) deve ser afastada a cobrança de tarifas contratadas ante a remuneração do capital já ocorrer por meio da cobrança de juros; h) a taxa de juros deve ser reduzida para no máximo 20% da cota de capital da prestação mensal; i) aplicável o Código de Defesa do Consumidor, com a consequente inversão do ônus da prova; j) tem direito à repetição em dobro dos valores indevidamente cobrados; k) presentes os requisitos para concessão da medida liminar. Pediu, assim, a concessão de liminar para a consignação das parcelas em Juízo e determinação de que a parte requerida se abstenha de inscrever seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, pugnou, ainda, pela citação da parte requerida, pelo julgamento procedente dos pedidos, afastando a capitalização dos juros, afastando a comissão de permanência cumulados com demais encargos moratórios, anulação da cláusula do contrato que transmite ao requerente a obrigação do pagamento do IOF, afastamento da mora, redução da taxa de juros e afastamento da cobrança de qualquer tarifa, bem como seja parte condenada a repetição em dobro dos valores indevidamente cobrados. Protestou pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor com a consequente inversão do ônus da prova, produção de provas e pela condenação da instituição requerida ao pagamento de custas/despesas processuais e honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$ 41.257,20 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) e apresentou com a inicial os documentos de fls. 29/73. A inicial foi recebida em data de 26 de abril de 2012, momento em que o Juízo deferiu parcialmente o requerimento de antecipação da tutela ao final pretendida, tão somente para permitir que a parte autora promovesse o depósito dos valores que entendesse incontroversos, designou data para audiência e determinou a citação da parte requerida (fls. 80/82). A parte requerente interpôs agravo de instrumento contra a decisão inicial (fls. 89/106). O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contudo, negou seguimento ao recurso (fls. 142/146). A parte requerida apresentou a contestação de fls. 111/131,

momento em que alegou, preliminarmente, impossibilidade jurídica do pedido, sendo imprescindível que a consignação apresente as condições subjetivas e objetivas necessárias à sua validade, competindo ao magistrado verificar a ocorrência de todos esses requisitos. No mérito, alegou, sucintamente, que: a) o autor encontra-se em inadimplência contratual, posto que deixou de efetuar o pagamento das contraprestações; b) o negócio se concretizou porque tal convinha às partes, e a requerente tinha plena consciência dos valores que pagaria no curso da contratação; c) a liminar não deveria ter sido concedida; d) os requisitos que autorizam a repetição em dobro dos valores indevidamente cobrados não restaram preenchidos; e) inexistiu onerosidade excessiva; f) o autor encontra-se mora, devendo incidir todos os encargos moratórios previstos contratualmente; g) a cobrança de juros acima do então limite constitucional é perfeitamente legal; h) não há nenhuma prova nos autos de que há capitalização de juros nos demonstrativos apresentados pela parte autora; i) é lícita a ampla incidência de juros sobre juros, fato que põe por terra as alegações da parte autora; j) são despesas contratualmente e legalmente atribuídas ao contratante (financiado) o pagamento da taxa de abertura de crédito, IOF e encargos administrativos. Requereu, assim, o julgamento improcedente dos pedidos elencados na inicial. Juntos documentos (fls. 132/140). Na audiência realizada no dia 23 de outubro de 2012, restou infrutífera a tentativa de conciliação entre as partes ante a ausência da parte autora (fls. 148). Sobre a contestação, a parte requerente apresentou manifestação às fls. 153/180, refutando os argumentos da parte requerida e reiterando os fundamentos da petição inicial. Na decisão saneadora de fls. 183/187 este Juízo afastou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, indeferiu o requerimento de inversão do ônus da prova, indeferiu a produção de provas e anunciou o julgamento antecipado da lide. A parte requerente interpôs agravo retido contra a decisão saneadora (fls. 191/195). Em contra partida, a parte requerida apresentou contra minuta ao agravo (fls. 198/203). O Juízo manteve a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (fls. 205). Contadas e preparadas as custas processuais, vieram-me os autos conclusos para sentença. É o breve relatório. PASSO A DECIDIR. 1. Do Julgamento Antecipado. A lide comporta julgamento antecipado nos termos do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que as matérias discutidas são unicamente de direito e as partes não demonstraram interesse na produção de provas. 2. Preliminarmente. Verifico, pois, que presentes estão as condições da ação, bem como os pressupostos necessários para o desenvolvimento regular do processo. A ação foi corretamente proposta, pois: autor e ré têm legitimidade para figurar na relação processual, o interesse de agir é patente e o objeto é juridicamente possível. Concluo, destarte, por um juízo positivo de admissibilidade relativamente à ação e de validade do processo. 3. Do Mérito. Trata-se de ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento proposta por José da Luz Dalmazo contra a BV Financeira S.A., ambas as partes devidamente qualificadas. Inicialmente, destaco que o Juízo, ao sanear o feito, apesar de reconhecer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, indeferiu a inversão do ônus da prova. Cumpre-me analisar os argumentos colacionados aos autos, cabendo destacar que a lide encontra-se delimitada à possibilidade de cobrança de juros de forma capitalizada, da cobrança de comissão de permanência cumulada com encargos moratórios, da cobrança de IOF, da cobrança de multa, da cobrança de qualquer tarifa e da limitação de juros, bem como a possibilidade de repetição em dobro dos valores indevidamente cobrados. 3.1. Dos Juros Capitalizados. Existem dois tipos de juros: simples e compostos. Os juros simples correspondem aos acréscimos somados ao capital ao final do período pactuado entre as partes. Os juros compostos, por sua vez, ocorrem quando subsiste a incorporação, a cada período, do montante decorrente dos juros do mês anterior, ou seja, há a incidência dos juros sobre o montante anterior (resultado da parcela a ser paga mais os juros calculados), circunstância denominada também como aplicação de juros sobre juros. De fato, predomina atualmente o entendimento de que não é possível a capitalização de juros em período inferior a um ano (art. 591, do Novo Código Civil, ou art. 1.262, do Código Civil de 1916) mesmo nos contratos firmados com as instituições financeiras, guardando exceção apenas no que se refere aos títulos de crédito industrial, comercial e rural (Súmula nº. 93 do STJ) e ao pactuado após a edição da MP n.º 2.170-36/2001, a qual dispõe em seu art. 5º, caput, que: "nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano". Portanto, nos contratos firmados após a edição da referida Medida Provisória, é legal a capitalização mensal de juros quando devidamente prevista no contrato firmado entre as partes. Na hipótese dos autos, verifico que o contrato em análise foi firmado em 20 de junho de 2010, posteriormente, portanto, à edição da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, sendo permitida a capitalização de juros em período inferior a um ano. Neste sentido, pacífico é o entendimento jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA REVISIONAL. 1. CAPITALIZAÇÃO. ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL. ALEGAÇÃO GENÉRICA. 2. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO BANCÁRIO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. INAPLICABILIDADE. 3. SÚMULA 596 DO STF. ÂMBITO DE APLICABILIDADE DIVERSO DAQUELE DO ARTIGO 4º DO DECRETO 22.626/334. 4. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. REDISTRIBUIÇÃO. [...] 2. Conforme precedentes do STJ, com a edição da MP 1963-17, atual MP 2.170-36/2001, é possível a capitalização mensal dos juros em empréstimo bancário, desde que expressamente pactuada em contrato celebrado após 31.03.2000, [...] (TJPR 15º C. C. - AC 0452003-2 - Londrina - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 12.12.2007)." Com relação à necessidade de demonstração da existência dos juros compostos no contrato, embora não tenha sido realizada a prova pericial, entendo que se encontra revelada de forma explícita a capitalização, eis que há expressa menção da taxa mensal (juros fixos) e da taxa anual (taxa efetiva - % ao ano). Importante salientar que é de se considerar pactuada a capitalização de juros, nos casos em que a instituição financeira apresenta ao consumidor contrato com taxa anual superior ao resultado da multiplicação por 12 da mensal. Igualmente entendo

que esta cláusula não viola o direito de informação do consumidor (art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor), pois, além de a capitalização de juros já estar explicitamente disposta no ajuste, na diferença de percentuais mensal e anual, o devedor detém ciência, no momento da pactuação, do exato valor das parcelas que pagará durante todo lapso de tempo em que o contrato estiver vigente, as quais são computadas em consonância com a taxa de juros capitalizada. Desse modo, no caso específico da presente demanda, basta a simples multiplicação do percentual da taxa mensal por 12 (doze) meses para se verificar a existência de juros cumulados. Melhor explicando: a taxa mensal de juros prevista no contrato é de 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento), que corresponderia a 17,40% (dezesete vírgula quarenta por cento) ao ano, caso fosse exigida de forma simples. Contudo, observa-se que a taxa anual prevista contratualmente é de 18,55% (dezoito vírgula cinquenta e cinco por cento), o que demonstra que os juros são incorporados mês a mês ao saldo devedor e são objeto de nova incidência no mês subsequente, caracterizando o anatocismo. Assim, sendo o contrato firmado após a edição da Medida Provisória nº 2.170-36/2001 e havendo previsão expressa da capitalização de juros, deve ser mantido o pacto, até porque a consumidora livremente anuiu a essa forma de cálculo dos juros. 3.2. Da Taxa de Juros. Segundo o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, a taxa de juros aplicável nos contratos deve ser calculada de acordo com a taxa média de mercado dada pelo Banco Central para operações da mesma espécie. Assim, os juros remuneratórios devem ser limitados às taxas médias de mercado aplicadas para operações da mesma espécie, nos mesmos períodos em que ocorreram as cobranças, prevalecendo a taxa aplicada pelo banco quando menor. Relativamente aos percentuais cobrados de taxa de juros, incumbia a parte autora provar, objetivamente, que eles eram abusivos, conforme torrencial jurisprudência (Ac. da 3.ª Turma do STJ, de 17.02.2004, no AgRg no Agravo de Instrumento n. 555.205-RS, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, in DJU de 22.03.2004, pág. 305), circunstância que restou indemonstrada nos autos, pois a autora não apresentou qualquer prova no sentido de que essas taxas não eram as vigentes ao tempo da contratação, ou praticadas em desconformidade com as regras do mercado financeiro. Por fim, importante destacar que, após longa discussão sobre a aplicabilidade do artigo 192 da Constituição da República, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que sua aplicabilidade estaria condicionada à edição de lei complementar, conforme mencionado em sua Súmula 648 ("Súmula 648 - A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC/40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."). No plano infraconstitucional, oportuno também asseverar que as normas do Decreto 22.626/33, que limitam as taxas de juros não se aplicam às operações realizadas por instituições integrantes do sistema financeira nacional, porquanto, nesse particular, a denominada Lei da Usura foi revogada pela Lei nº 4.595/64, que, em seu artigo 4º, inc. IX, conferiu competência ao Conselho Monetário Nacional para estabelecer o limite das taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração das operações e serviços bancários ou financeiros. Este entendimento, aliás, acabou cristalizado no enunciado da Súmula nº 596 do STF, in verbis: "As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional". Nos termos do artigo 112 do Código Civil vigente é necessário interpretar os negócios jurídicos tendo em vista a intenção das partes ao firmá-los. Essa intenção, conforme dispõe o citado artigo, deve ter em conta a boa-fé, os usos e os costumes do local da celebração do contrato. Assim, sem dúvida, a melhor forma de adequar a contratação da taxa de juros no contrato de mútuo bancário, não é limitá-la ao percentual da Lei da Usura ou do Código Civil, pois é fato notório que não se insere entre os usos e costumes cobrar em tal operação juros de um por cento ao mês, o que leva à convicção de que não foi intenção das partes firmá-los em tal patamar que, em realidade, se presta como taxa de captação empregada pelas entidades financeiras e não como de concessão de empréstimo. No caso, entretanto, a parte autora não provou o abuso do banco na cobrança de taxas de juros além daquelas praticadas no mercado financeiro, prova está que seria possível através da realização da perícia sobre o contrato firmado entre as partes. E, não havendo prova do desequilíbrio contratual e do consequente lucro indevido, devem ser mantidos os juros estipulados no contrato de mútuo celebrado pelas partes. 3.3. Da Comissão Permanência/Taxa Mercado. No que tange à comissão de permanência, a jurisprudência do STJ entende que "não é potestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato" (Súmula 294/STJ). Diante disso, é possível a cobrança de comissão de permanência, desde que não cumulada com juros remuneratórios (Súmula 296/STJ), correção monetária (Súmula 30/STJ), ou quaisquer outros encargos moratórios, tais como juros moratórios e multa contratual, conforme os seguintes precedentes: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRADO NÃO CONHECIDO. 1. Aplica-se, à espécie, por analogia, o verbete n.º 182 da Súmula do STJ, "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". 2. A comissão de permanência é admitida durante o período de inadimplemento contratual, não podendo, contudo, ser cumulada com a correção monetária (Súmula 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual. Assim, não é cabível, na espécie, a cobrança de comissão de permanência, diante da cumulação com outros encargos. 3. Agravo não conhecido." (AgRg no REsp 962.519/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 323). "Direito Comercial. Nota promissória. Comissão de Permanência. I - É defesa a cumulação da comissão de permanência com os encargos de multa e de juros moratórios. III - Se o autor decaiu em parte do

pedido, caracterizada se acha a sucumbência recíproca. II - Agravo regimental provido" (AgRg no AG 252688/SP; Relator Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO; DJ de 18.12.2000, p. 187). "Direito econômico e processual civil. Agravo no recurso especial. Contrato de arrendamento mercantil. Capitalização mensal dos juros. Comissão de permanência. - Admite-se a capitalização mensal dos juros apenas nos contratos bancários celebrados após a vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36). É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Agravo não provido" (AgRg no RESP 615776/RS; Relator Ministra NANCY ANDRIGHI; DJ de 21.03.2005, p. 373). Portanto, ao contrário do que alega a parte autora, não é ilegal ou abusiva a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, respeitada a taxa prevista contratualmente. Contudo, há que se fazer a ressalva de que a exigência da comissão de permanência, para a fase de inadimplência do contrato, não pode ser cumulada com os encargos acima mencionados, sob pena de haver nítida duplicidade de cobrança. Sabe-se que a comissão de permanência opera também a função de juros remuneratórios, pois tanto remunera o credor pelo inadimplemento da obrigação quanto coage o devedor a cumprí-la. De igual modo, desempenha função idêntica à da multa contratual, conforme a lição da Ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça, pois "... se faz em consideração ao índice de inadimplência existente no mercado, com a prefixação das perdas e danos sofridos pelas instituições financeiras em razão do inadimplemento das obrigações assumidas por seus devedores, como se ocorrer com multa contratual, conclui-se que esses encargos desempenham a mesma função", segundo argumentou no voto de julgado examinando essa matéria, em que atuou como relatora (Ac. un. da 3ª Turma, de 26/8/2.003, no AgRg no REsp nº 400.921-RS, in DJU de 6/10/2.003, pág. 268). Em suma, deve ser reconhecida a legalidade da cobrança da comissão de permanência, calculada à taxa de mercado, com a ressalva de que não pode ela ser exigida cumulativamente com os juros de mora e com a multa contratual sobre o saldo devedor. No caso dos autos, estabelece a cláusula 16: "Encargos em razão de inadimplência. A falta de pagamento de qualquer parcela, no seu vencimento, obrigar-se-á ao pagamento de, cumulativamente: (I) multa de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) em atraso; e (II) comissão de permanência identificada no item 6 e calculada pro rata die". Portanto, resta esclarecido que em caso de inadimplemento das parcelas contratuais, o devedor deverá arcar, cumulativamente, como comissão de permanência e multa contratual de 2% (dois por cento), o que, como supramencionado, é ilegal. Desse modo, deve ser reconhecida a legalidade da cobrança da comissão de permanência, calculada à taxa de mercado, com a ressalva de que não pode ela ser exigida cumulativamente com os juros de mora e com a multa contratual sobre o saldo devedor. 3.4. Da Cobrança de IOF. A incidência do Imposto sobre Operação de Crédito não decorre do consenso entre as partes, mas sim de expressa previsão legal, consubstanciada nos dispositivos legais estatuidos pelo Decreto 4.494/2002, assim redigidos: "Art. 2º - O IOF incide sobre: I - operações de crédito realizadas: a) por instituições financeiras; (...) Art. 3º - O fato gerador do IOF é a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado. § 1º - Entende-se ocorrido o fato gerador e devido o IOF sobre operação de crédito: I - na data da efetiva entrega, total ou parcial, do valor que constitua o objeto da obrigação ou sua colocação à disposição do interessado; (...) III - na data do adiantamento a depositante, assim considerado o saldo a descoberto em conta de depósito; V - na data em que se verificar excesso de limite, assim entendido o saldo a descoberto ocorrido em operação de empréstimo ou financiamento, inclusive sob a forma de abertura de crédito; Art. 4º - Contribuintes do IOF são as pessoas físicas ou jurídicas tomadoras de crédito. Art. 5º - São responsáveis pela cobrança do IOF e pelo seu recolhimento ao Tesouro Nacional: I - as instituições financeiras que efetuarem operações de crédito; Art. 6º - O IOF será cobrado à alíquota máxima de 1,5% (um e meio por cento) ao dia sobre o valor das operações de crédito." Trata-se, portanto, de verdadeira relação tributária, na qual o requerente figura como sujeito passivo da obrigação, ou seja, como contribuinte do imposto devido à União, pessoa jurídica de direito público responsável pela instituição do IOF, cuja cobrança é apenas delegada à instituição financeira, conforme o art. 5º, inc. I, do sobreredito Decreto. Em síntese, a obrigatoriedade de pagamento do IOF decorre de obrigação tributária prevista em lei e independe de disposição contratual. Ademais, a alíquota máxima de tal imposto é prevista no sobreredito Decreto e a ausência de menção contratual acerca do percentual cobrado não exime o devedor do pagamento do tributo. Entendimento diverso importaria em transgressão ao art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". Assim, considerando que a cobrança de IOF detém amparo legal e não depende de previsão contratual, haja vista que advém de obrigação tributária e não de consenso entre os contratantes, perfeitamente lícita sua incidência sobre as operações de crédito realizadas pela empresa autora. Por outro lado, sustenta a autora ser incabível a cobrança de tarifas bancárias e outros encargos não contratados expressamente. Entretanto, sequer menciona quais seriam estes encargos e tarifas ilegalmente cobrados. Cabe lembrar que as instituições financeiras precisam fazer a cobrança de certos encargos e tarifas legalmente previstos, semelhantes ao caso do IOF, a fim de se remunerar, eis que os bancos não podem fornecer serviços de graça. Portanto, considerando que os bancos precisam cobrar pelos serviços fornecidos aos seus clientes, e considerando também que a parte requerente não especificou quais seriam estes encargos e tarifas cobradas, não há que se falar em ilegalidade. 3.5. Demais encargos/tarifas. Sustenta a parte autora ser incabível a cobrança de tarifas bancárias e outros encargos não contratados expressamente. Entretanto, sequer menciona quais seriam estes encargos e tarifas ilegalmente cobrados, ou, quando o faz, é de forma genérica, não apresentando qualquer fundamentação jurídica a embasar sua pretensão. Cabe lembrar que as instituições financeiras precisam fazer a cobrança de certos encargos

e tarifas legalmente previstos, a fim de se remunerar, eis que os bancos não podem fornecer serviços de graça. Ademais, a Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça estabelece: "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas". Portanto, considerando que os bancos precisam cobrar pelos serviços fornecidos aos seus clientes, e considerando também que a parte requerente não especificou quais seriam estes encargos e tarifas cobradas, não há que se falar em ilegalidade. 3.6. Da Mora. Alega a parte requerente que configurada a cobrança excessiva e indevida, não há que se falar em mora do devedor. Desta forma, não se poderia exigir do devedor, que não está em mora, juros moratórios e multa de mora. No caso dos autos, entretanto, não há que se falar em abusividade na cobrança dos encargos do financiamento, posto que, como pode se observar da fundamentação, inexistiram cobranças indevidas. Vale dizer, a única irregularidade verificada foi a cumulação de comissão de permanência com encargos moratórios, o que é insuficiente para descaracterizar a mora da parte requerente. Nesta senda, importante destacar que o art. 394 do Código Civil estabelece: Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer. Assim, não havendo o pagamento da parcela no tempo, lugar e forma acordado entre as partes, resta o devedor devidamente constituído em mora, por ocasião da qual nasce a incidência dos encargos moratórios. É importante destacar, ainda, que a jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a consignação de valores incontroversos em ação de revisão de contratos bancários não é em si bastante para descaracterizar a mora do devedor. Somente se for reconhecida ao final da demanda de revisão, depois do exame das provas produzidas e das cláusulas contratuais, a abusividade dos encargos pactuados para o período da normalidade, é que será possível concluir que os valores depositados pela parte autora são suficientes a afastar a mora. Assim, apesar de deferida a tutela antecipada pleiteada na inicial, o depósito dos valores tidos como incontroversos, por si só, não tem o condão de afastar a mora. 3.7. Da Repetição de Indébito. No que diz respeito ao pedido de repetição de indébito, entendo que razão não assiste à parte autora. Alega a parte requerente que lhe foram cobrados débitos indevidos, razão pela qual deverá ser restituído em dobro do valor cobrado, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Em comentário ao artigo 42 do CDC, Cláudia Lima Marques (Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, 2ª edição São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006) esclarece que, "prevista como uma sanção pedagógica e preventiva, a evitar que o fornecedor se 'descuidasse' e cobrasse a mais dos consumidores por 'engano', que preferisse a inclusão e aplicação de cláusulas sabidamente abusivas e nulas, cobrando a mais com base nestas cláusulas, ou que o fornecedor usasse de métodos abusivos na cobrança correta do valor, a devolução em dobro acabou sendo vista pela jurisprudência, não como uma punição razoável ao fornecedor negligente ou que abusou de seu 'poder' na cobrança, mas como uma fonte de enriquecimento 'sem causa' do consumidor". A jurisprudência é bem clara ao estabelecer que somente é devida a repetição do indébito em dobro na hipótese em que haja prova de que o credor agiu com má-fé, o que não é o caso dos autos. Sobre o assunto, destaco o seguinte julgado: "REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE E MÚTUO COM PARCELAS FIXAS. INTERESSE RECURSAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS VERIFICADA NO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. 1. Falta à parte interesse para recorrer naquilo que não sucumbiu. 2. Nos contratos de empréstimo com prazo fixo, onde o consumidor aceita o valor das parcelas fixas pré-estabelecidas, não é possível a alteração dos juros ou de sua forma de incidência em observância ao princípio da boa-fé contratual (art. 422 do Código Civil). 3. Não é possível a capitalização mensal de juros nas operações bancárias, salvo em cédulas de crédito rural, industrial e comercial, ou quando a pactuação ocorreu em contratos celebrados após a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 31/03/2000. Assim, é devida a substituição de juros compostos por juros simples. 4. É devida a repetição do indébito em dobro, conforme previsão do art. 42, parágrafo único, do CDC, tão-só naquelas hipóteses em que há prova de que o credor agiu de má-fé. 5. Na ação revisional, os honorários devem ser fixados em conformidade com o §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, mediante apreciação equitativa do Juiz, equivalência com o grau de zelo profissional, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, consoante ao disposto nas alíneas "a" e "c" do §3º do artigo 20 do CPC. 6. Diante da sucumbência recíproca, dividem-se as despesas processuais entre as partes na proporção de suas vitórias e derrotas. Apelação 1 conhecida em parte e, na parte conhecida, provida em parte. Apelação 2 não provida." (TJPR, Apelação Cível nº. 569.371-8, Relator Des. Hamilton Mussi Corrêa, Curitiba, PR). Importante ressaltar, ainda, que o parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor tem aplicação somente nos casos em que houve a cobrança e o pagamento em valor indevido. Ressalto que, para ser possível a repetição do indébito em dobro, o valor cobrado efetivamente tem que ser pago e tem que ser pago a maior. Entretanto, não houve prova da cobrança de qualquer valor ilegal com má-fé atrelada. Como demonstrado, todos os encargos efetivamente cobrados coadunam com nosso ordenamento jurídico e estão de acordo com os entendimentos jurisprudenciais. Desta forma, não há que se falar em repetição do indébito em dobro. Em face do exposto, realizada a revisão do contrato, revogo a liminar concedida, para que não sejam mais consignados nos autos os valores tidos como incontroversos, e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para os fins de tão somente: a) reconhecer a possibilidade de revisão do contrato firmado entre as partes litigantes; b) determinar, no caso de inadimplemento, a incidência da comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato e não cumulada com os demais encargos moratórios (juros, correção monetária e multa); c) reconhecer em favor da parte autora a possibilidade de eventual repetição

ou compensação dos valores cobrados a mais pela requerida, de forma simples, o que, em razão da possível devolução da comissão de permanência, deverá ser apurado na fase de cumprimento de sentença, na forma do art. 475-C, do Código de Processo Civil. Caracterizada a sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC), condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, nas proporções de 60% (sessenta por cento) e 40% (setenta por cento), respectivamente. Fixo a verba honorária em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor este que deverá ser rateado nas mesmas proporções supramencionadas, a teor do disposto no artigo 20, §3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários advocatícios deverá ser corrigido monetariamente pelos índices oficiais (média entre o IGP-M e o INPC), a partir da presente data, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado e até o efetivo pagamento. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Com o trânsito em julgado: a) expeça-se alvará judicial em favor da parte requerida para o levantamento dos valores consignados nos autos, com prazo de validade de trinta dias; b) promova-se o encerramento de todas as contas bancárias vinculadas ao feito; c) decorridos dez dias da data do trânsito em julgado sem qualquer requerimento das partes, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações; d) formulando a parte credora, na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUDI, com observância do procedimento previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, deverá ser certificado o ajuizamento do pedido de cumprimento e arquivem-se os autos físicos. - Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

90. ANULATÓRIA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS c/c EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009498-82.2012.8.16.0001-H. e outro x B. e outros-2-Em face do requerimento formulado através do ofício de fls.296 e da necessidade de desentranhamento da via original do contrato de cédula de crédito bancário juntado às fls.289/294, diga a parte autora no prazo de cinco dias se pretende a realização da prova pericial em relação a citado documento. Isto porque o perito judicial certamente precisará da via original.3-No mesmo prazo, deverá a parte autora, informar se pretende prova técnica em relação a outro documento -Advs. HENRIQUE DA COSTA RESSEL, LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUIS GILBERTO MUNOZ ROJAS-.

91. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009516-06.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x ROGERIO LUIZ DOMINGOS-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL-0016632-63.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x CAROLINE WILLIAMS DE RAMOS-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

93. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO CONTRATOS BANCÁRIOS ORD-0023594-05.2012.8.16.0001-MATHEUS NETTO BACANOF x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 796,50 (a Escrivania), R\$31,26 (ao Distribuidor), R\$13,64 (ao Contador) e R\$45,25 (FUNREJUS). Intimem-se -Advs. GARDENIA FERNANDES OLIVEIRA, TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRATOS BANCÁRIOS-0023728-32.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ALEXSANDER CEZAR PINHEIRO- Da resposta obtida junto ao sistema Renajud, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como recolher custas no valor de R\$10,46 referente a diligência realizada. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

95. MONITÓRIA-0028659-78.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MUÑOZ E RESSEL ADVOCACIA E COLSULTORIA- 1-Diga a parte embargante sobre a impugnação no prazo de dez dias.2-Depois, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias, indicando a extensão e finalidade de cada uma delas.3-No mesmo prazo, deverão as partes informar se têm interesse na designação da audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. - Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, HENRIQUE DA COSTA RESSEL e LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO-.

96. PRESTAÇÃO DE CONTAS OFERECIDAS CONTRATOS BANCÁRIOS-0029578-67.2012.8.16.0001-PAULA VIZACO RIGO CUÉLLAR TRAMUJAS x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Conforme consta na emenda à inicial apresentada às fls. 68/75 destes autos, bem como pelo despacho inicial que exerceu juízo prelibatório positivo desta ação, infere-se que houve de fato, a conversão da originariamente denominada ação de prestação de contas para ação revisional de contrato c/c com indenização por danos morais. E a rigor esta conclusão decorre - sem prejuízo das peças processuais supra -, da própria incompatibilidade da ação de prestação de contas com a ação revisional, cujos objetivos são diametralmente opostos, de modo que a pretensão de prestação de contas c/c com revisão contratual seria absolutamente inadequada, o que resultaria no reconhecimento da ausência de interesse processual (interesse-adequação). Desta forma, entendo que a presente ação deverá preservar o seu caráter revisional apenas, eis que a via processual eleita para a prestação de contas é absolutamente inadequada, sobretudo porque a ação de prestação de contas tem rito procedimental

específico previsto no artigo 915 e ss do CPC. Isto posto, diante do trâmite processual percorrido até então, determino sejam intimadas as partes para que especifiquem no prazo de 5 dias as provas que pretendem produzir, devendo declinar a sua relevância e pertinência sobre pena de indeferimento. Após, nova conclusão para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, BLAS GOMM FILHO e HERICK PAVIN.-

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL INADIMPLEMENTO-0032583-97.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ANGEL TRAVEL TUR PASSAGENS E TURISMO e outros-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI e MARIANA ISABELE RODRIGUES.-

98. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0035535-49.2012.8.16.0001-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ARMANDO MASATOSHI TONEGAWA- Vistos. 1. Não havendo citação da parte ré até a presente data, HOMOLOGO o pedido de desistência do feito para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Em consequência, revogo a liminar concedida e julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 3. Custas na forma de lei pela parte desistente. 4. Promova-se o levantamento da restrição judicial existente sobre o bem objeto do litígio. 5. Publique-se, registre-se e intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.-

99. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA SUM CONTRATOS BANCÁRIOS-0035588-30.2012.8.16.0001-VANESSA BARBARA IVANFY x BANCO PANAMERICANO S/A- S E N T E N Ç A Vistos e examinados. VANESSA BARBARA IVANFY, brasileira, solteira, balconista, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.789.279-13, residente e domiciliada na Rua Guapore, nº 431, nesta Cidade de Curitiba, PR, por procurador devidamente constituído, ajuizou a presente Ação de Revisão de Contrato, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, contra o BANCO PANAMERICANO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, com sede na Avenida Paulista, nº 2240, na Cidade de São Paulo, SP. Aduz a requerente na inicial, resumidamente, que: a) firmou contrato de financiamento no valor total de R\$ 23.260,87 (vinte e três mil duzentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos) a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 653,06 (seiscentos e cinquenta e três reais e seis centavos), com o vencimento da primeira no dia 30/01/2011, tendo sido dado em garantia o veículo Ford Fiesta, 2004; b) o contrato está quitado até a parcela nº 17/60 e pretende quitar as demais parcelas dentro de seus vencimentos; c) aplicável o Código de Defesa do Consumidor; d) ocorreu a quebra do princípio da boa-fé objetiva e do princípio da transparência; e) é ilegal a cobrança de juros de forma capitalizada; f) não pode a parte autora ser obrigada a arcar com um valor calculado de forma ilegal, devendo ser recalculado os valores, mediante a aplicação da taxa de juros contratada de forma simples; g) a MP nº 1.963/200 e a MP nº 2.170-36/2001 são inconstitucionais; h) inexistiu cláusula contratual permitindo a capitalização dos juros; i) impossível a utilização da Tabela Price para amortização da dívida; j) tem direito a repetição em dobro do indébito; k) presentes os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela. Pediu, assim, a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o depósito dos valores incontroversos, para que a requerida se abstenha de inscrever o nome da requerente nos cadastros de restrição ao crédito e para que a requerente seja mantida na posse do veículo. Ademais, pugnou pela citação da parte requerida, pelo julgamento precedente dos pedidos, para reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/01, para declarar nula a forma de capitalização mensal de juros, recalculando o contrato, para ser expurgada a aplicação da Tabela Price por permitir a capitalização mensal dos juros, para declarar nula a cumulação de comissão de permanência com juros moratórios e multa moratória e para que seja reconhecido o direito do autor à repetição em dobro do indébito. Protestou, por fim, pela produção de provas e pela condenação da instituição requerida ao pagamento de custas/despesas processuais e honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais) e apresentou com a inicial os documentos de fls. 32/64. O Juízo concedeu em favor da autora o benefício de assistência judiciária gratuita e determinou que a parte requerente emendasse a petição inicial (fls. 66). Emendada a inicial, foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a parte ré se abstinha de incluir o nome da parte autora em cadastros que implicassem em restrição ao crédito, bem como autorizou que procedesse ao depósito em Juízo das parcelas vencidas e vincendas. Oportunamente, designou data para audiência e determinou a citação da parte requerida (fls. 70/72). A parte requerida apresentou a contestação de fls. 98/119, momento em que alegou, preliminarmente, a decadência decorrente da relação de consumo. No mérito, afirmou, sucintamente, que: a) inexistiu abusividade nas cláusulas contratuais livremente pactuadas entre as partes, não havendo que se falar em afastamento da mora; b) deve prevalecer a taxa de juros ajustada livremente entre as partes contratantes; c) como instituição financeira a ré está autorizada a cobrar juros, às taxas de mercado de forma flutuante, inclusive; d) permanecem intocáveis os termos do contrato, especialmente no tocante às taxas de juros aplicáveis, pois não se configura no caso concreto, qualquer excesso de juros, não havendo que se falar em nulidade de tais cláusulas; e) deve ser mantida a capitalização em sua forma mensal, posto que em conformidade com a legislação aplicável à espécie; f) houve a contratação de juros compostos posteriormente à Medida Provisória nº 1.963-17/2000, razão pela qual se autoriza a capitalização mensal; g) a cobrança de comissão de permanência após o vencimento da dívida e limitada à taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, contudo, sem ultrapassar o valor das taxas de juros remuneratórios estipulados no contrato, é perfeitamente aplicável; h) não há que se falar na repetição em dobro de indébito; i) ausentes os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela. Requerer, assim,

o acolhimento da prejudicial de mérito, o julgamento improcedente dos pedidos elencados na inicial. Juntos documentos (fls. 120/123). Sobre a contestação a parte autora apresentou manifestação (fls. 126/145), momento em que refutou a prejudicial de mérito e os fundamentos de defesa, bem como reiterou suas alegações iniciais. Na decisão saneadora de fls. 146/149 o Juízo afastou a prejudicial de mérito, indeferiu a produção de provas e anunciou o julgamento antecipado. A parte autora interpôs agravo retido contra a decisão que indeferiu a produção de prova pericial (fls. 152/157). A parte requerida apresentou contraminuta (fls. 160/162). O Juízo manteve a decisão agravada, mantendo-a por seus próprios fundamentos (fls. 164). Contadas e preparadas as custas processuais, vieram-me os autos conclusos para sentença. É o breve relatório. PASSO A DECIDIR. 1. Do Julgamento Antecipado. A lide comporta julgamento antecipado nos termos do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que as matérias discutidas são unicamente de direito. 2. Preliminarmente. Verifico, pois, que presentes estão as condições da ação, bem como os pressupostos necessários para o desenvolvimento regular do processo. A ação foi corretamente proposta, pois: autora e réu têm legitimidade para figurar na relação processual, o interesse de agir é patente e o objeto é juridicamente possível. As preliminares já foram apreciadas quando da decisão saneadora. Concluo, destarte, por um juízo positivo de admissibilidade relativamente à ação e de validade do processo. 3. Do Mérito. Trata-se de ação revisional de contrato proposta por Vanessa Barbara Evanfy contra o Banco Panamericano S.A., ambos as partes devidamente qualificadas. Antes de adentrar no mérito das questões suscitadas pela parte autora, cumpre-me fazer alguns esclarecimentos acerca da possibilidade de revisão dos contratos. Primeiramente, não há como negar que o contrato firmado entre as partes (Contrato de Abertura de Crédito - Veículos) deve ser considerado como sendo de adesão, uma vez que possui cláusulas estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor dos serviços (instituição financeira), sem que tenha sido dada oportunidade ao(à) consumidor(a) para a discussão ou modificação substancial do seu conteúdo. Patente é a possibilidade de revisão do contrato adesivo (art. 6º, V, CDC), sobretudo porque o princípio da relatividade contratual deve prevalecer, no caso, sobre o princípio da pacta sunt servanda, com o fim de se resguardar o equilíbrio da relação contratual entre as partes. Com a presente demanda a empresa autora não objetiva a resolução contratual, mas, sim, a alteração das cláusulas contratuais que estabelecem prestações desproporcionais ou a revisão do contrato fundada na existência de fatos supervenientes que tornaram as prestações excessivamente onerosas para ela, consumidor. Cabe destacar também que, embora subsista, a aplicabilidade do princípio pacta sunt servanda é relativa, posto que com a vigência do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990, os contratos bancários estão sujeitos à revisão jurisdicional, sobretudo a fim de que seja possível identificar possíveis cláusulas abusivas que venham a causar o desequilíbrio da avença. Não há dúvida, pois, da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso analisado, posto que configurada a relação de consumo, sendo a autora considerada adquirente de produto/serviço como destinatário final, de acordo com o art. 2º da aludida lei. Aliás, restou pacificada a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor no âmbito das relações contratuais bancárias, independentemente das características dos sujeitos contratantes, com a edição da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça ("O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras"). Destarte, como alhures mencionado, com a flexibilização do princípio da pacta sunt servanda, possível se torna a revisão contratual, mormente frente aos princípios da boa-fé objetiva, do dirigismo contratual e da função social dos contratos, a fim de que se restaure o equilíbrio entre os contratantes quando a manutenção contratual representar excessiva onerosidade para qualquer das partes envolvidas. Friso, por fim, que perfeitamente possível é a revisão das cláusulas excessivas e abusivas pelo Poder Judiciário, sempre dentro dos limites estabelecidos pelas normas de ordem pública e pelas diretrizes do Código de Defesa do Consumidor. Posto isso, cumpre analisar os argumentos colacionados aos autos, cabendo destacar que a lide encontra-se delimitada à possibilidade de cobrança de juros de forma capitalizada, da cobrança de comissão de permanência cumulada com encargos moratórios, bem como a repetição em dobro dos valores indevidamente cobrados. 3.1. Dos Juros Capitalizados e Tabela Price. Existem dois tipos de juros: simples e compostos. Os juros simples correspondem aos acréscimos somados ao capital ao final do período pactuado entre as partes. Os juros compostos, por sua vez, ocorrem quando subsiste a incorporação, a cada período, do montante decorrente dos juros do mês anterior, ou seja, há a incidência dos juros sobre o montante anterior (resultado da parcela a ser paga mais os juros calculados), circunstância denominada também como aplicação de juros sobre juros. De fato, predomina atualmente o entendimento de que não é possível a capitalização de juros em período inferior a um ano (art. 591, do Novo Código Civil, ou art. 1.262, do Código Civil de 1916) mesmo nos contratos firmados com as instituições financeiras, guardando exceção apenas no que se refere aos títulos de crédito industrial, comercial e rural (Súmula nº. 93 do STJ) e ao pactuado após a edição da MP nº 2.170-36/2001, a qual dispõe em seu art. 5º, caput, que: "Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano". Portanto, nos contratos firmados após a edição da referida Medida Provisória, é legal a capitalização mensal de juros quando devidamente prevista no contrato firmado entre as partes. Na hipótese dos autos, verifico que o contrato em análise foi firmado em 30 de dezembro de 2010, posteriormente, portanto, à edição da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, sendo permitida a capitalização de juros em período inferior a um ano. Neste sentido, pacífico é o entendimento jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA REVISIONAL. 1. CAPITALIZAÇÃO. ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL. ALEGAÇÃO GENÉRICA. 2. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO BANCÁRIO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. INAPLICABILIDADE. 3. SÚMULA 596 DO STF. ÂMBITO DE APLICABILIDADE DIVERSO DAQUELE DO ARTIGO 4º DO DECRETO

22.626/334. 4. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. REDISTRIBUIÇÃO. [...] 2. Conforme precedentes do STJ, com a edição da MP 1963-17, atual MP 2.170-36/2001, é possível a capitalização mensal dos juros em empréstimo bancário, desde que expressamente pactuada em contrato celebrado após 31.03.2000, [...] (TJPR 15ª C. C. - AC 0452003-2 - Londrina - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 12.12.2007)." Com relação à necessidade de demonstração da existência dos juros compostos no contrato, embora não tenha sido realizada a prova pericial, entendo que se encontra revelada de forma explícita a capitalização, eis que há expressa menção da taxa mensal (juros fixos) e da taxa anual (taxa efetiva - % ao ano). Importante salientar que é de se considerar pactuada a capitalização de juros, nos casos em que a instituição financeira apresenta ao consumidor contrato com taxa anual superior ao resultado da multiplicação por 12 da mensal. Igualmente entendo que esta cláusula não viola o direito de informação do consumidor (art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor), pois, além de a capitalização de juros já estar explicitamente disposta no ajuste, na diferença de percentuais mensal e anual, o devedor detém ciência, no momento da pactuação, do exato valor das parcelas que pagará durante todo lapso de tempo em que o contrato estiver vigente, as quais são computadas em consonância com a taxa de juros capitalizada. Desse modo, no caso específico da presente demanda, basta a simples multiplicação do percentual da taxa mensal por 12 (doze) meses para se verificar a existência de juros cumulados. Melhor explicando: a taxa mensal de juros prevista no contrato é de 2,01% (dois vírgula zero um por cento), que corresponderia a 24,12% (vinte e quatro vírgula doze por cento) ao ano, caso fosse exigida de forma simples. Contudo, observa-se que a taxa anual prevista contratualmente é de 27,35% (vinte e sete vírgula trinta e cinco por cento), o que demonstra que os juros são incorporados mês a mês ao saldo devedor e são objeto de nova incidência no mês subsequente, caracterizando o anatocismo. Assim, sendo o contrato firmado após a edição da Medida Provisória nº 2.170-36/2001 e havendo previsão expressa da capitalização de juros, deve ser mantido o pacto, até porque a consumidora livremente anuiu a essa forma de cálculo dos juros. 3.2. Da Constitucionalidade da MP 2.170-36/2001. Sustentou a parte requerente que a Medida Provisória nº 2.170-36/2001 é inconstitucional e por este motivo não pode ser aplicada no caso em apreço. Sem razão a parte requerida, uma vez que o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no julgamento do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade registrado sob o nº 806337-2/01, decidiu que ser admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. A propósito: "INCIDENTE DECLARATÓRIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA MP 2170-36/2001. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ADMISSIBILIDADE COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. PEDIDO DE REEXAME SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO EM REFERÊNCIA EM RAZÃO DE FATOS RELEVANTES E SUPERVENIENTES. ART. 272 DO RITJ. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO DO INCIDENTE. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE ABUSO DE PODER A AUTORIZAR O CONTROLE JURISDICIONAL DOS PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA TRATAR DA MATÉRIA. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL AFASTADAS. INCIDENTE JULGADO IMPROCEDENTE, COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 18ª CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL.- Consoante o artigo 272 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça "A decisão declaratória ou denegatória da inconstitucionalidade, se proferida por maioria absoluta, constituirá, para o futuro, decisão de aplicação obrigatória em casos análogos, salvo se algum órgão fracionário, por motivo relevante, entender necessário provocar novo pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria".- As medidas provisórias, como todas as demais leis e atos normativos, sujeitam-se ao controle de constitucionalidade (STF, ADI-MC 295/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 22/08/97), sendo admitida, em hipóteses excepcionais, consoante a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, a possibilidade de controle jurisdicional sobre a configuração dos pressupostos da relevância e urgência (art. 62, CF), como forma de impedir situações de abuso do poder de legislar (ADI 162/DF, Rel. Min. Moreira Alves) ou que se caracterizem hipóteses reveladoras da ausência dos requisitos de índole jurídica (RTJ 165/173, Rel. Min. Carlos Velloso) (cfme. STF, ADI 2736/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, j. em 08/09/2010, DJe de 28/03/2011).- No caso em exame não ocorre situação excepcional de abuso de poder por parte do Chefe do Poder Executivo a autorizar o controle jurisdicional sobre a presença dos requisitos da relevância e urgência a autorizar a edição da Medida Provisória em questão.- O Tribunal Pleno do excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 2591, já decidiu que "(...) A exigência de lei complementar veiculada pelo art. 192 da Constituição abrange exclusivamente a regulamentação da estrutura do sistema financeiro (...)" (ADI 2591, Rel. p/ Ac. Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, j. em 07/06/2006, DJ 29-09-2006).- A regulamentação a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal diz respeito à relação do Poder Público com as instituições financeiras públicas ou privadas, uma vez que a relação entre os bancos e os particulares rege-se por normas de direito privado, motivo pelo qual, sob o escólio de José Afonso da Silva, "as leis complementares só são exigidas na disciplina das relações institucionais, não nas relações negociais entre bancos e clientes, bancos e depositários, bancos e usuários dos serviços bancários. Essas relações negociais se regem pela legislação que lhe é própria." (Curso de Direito Constitucional Positivo, 32ª ed., p. 826)". (TJPR - Órgão Especial - IDI - 806337-2/01 - Londrina - Rel.: Jesus Sarrão - Por maioria - J. 03.12.2012). Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade da MP nº 2.170-36/2001. 3.3. Da Comissão Permanência/Taxa Mercado. No que tange à comissão de permanência, a jurisprudência do STJ entende que "não é potestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato" (Súmula 294/STJ). Diante disso, é possível a cobrança de comissão de permanência, desde que não cumulada com juros remuneratórios

(Súmula 296/STJ), correção monetária (Súmula 30/STJ), ou quaisquer outros encargos moratórios, tais como juros moratórios e multa contratual, conforme os seguintes precedentes: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Aplica-se, à espécie, por analogia, o verbete n.º 182 da Súmula do STJ, "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". 2. A comissão de permanência é admitida durante o período de inadimplemento contratual, não podendo, contudo, ser cumulada com a correção monetária (Súmula 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual. Assim, não é cabível, na espécie, a cobrança de comissão de permanência, diante da cumulação com outros encargos. 3. Agravo não conhecido." (AgRg no REsp 962.519/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 323). "Direito Comercial. Nota promissória. Comissão de Permanência. I - É defesa a cumulação da comissão de permanência com os encargos de multa e de juros moratórios. III - Se o autor decaiu em parte do pedido, caracterizada se acha a sucumbência recíproca. II - Agravo regimental desprovido" (AgRg no AG 252688/SP; Relator Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO; DJ de 18.12.2000, p. 187). "Direito econômico e processual civil. Agravo no recurso especial. Contrato de arrendamento mercantil. Capitalização mensal dos juros. Comissão de permanência. - Admite-se a capitalização mensal dos juros apenas nos contratos bancários celebrados após a vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36). É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Agravo não provido" (AgRg no RESP 615776/RS; Relator Ministra NANCY ANDRIGHI; DJ de 21.03.2005, p. 373). Portanto, ao contrário do que alega a parte autora, não é ilegal ou abusiva a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, respeitada a taxa prevista contratualmente. Contudo, há que se fazer a ressalva de que a exigência da comissão de permanência, para a fase de inadimplência do contrato, não pode ser cumulada com os encargos acima mencionados, sob pena de haver nítida duplicidade de cobrança. Sabe-se que a comissão de permanência opera também a função de juros remuneratórios, pois tanto remunera o credor pelo inadimplemento da obrigação quanto coage o devedor a cumpri-la. De igual modo, desempenha função idêntica à da multa contratual, conforme a lição da Ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça, pois "... se faz em consideração ao índice de inadimplência existente no mercado, com a prefixação das perdas e danos sofridos pelas instituições financeiras em razão do inadimplemento das obrigações assumidas por seus devedores, como soe ocorrer com multa contratual, conclui-se que esses encargos desempenham a mesma função", segundo argumentou no voto de julgado examinando essa matéria, em que atuou como relatora (Ac. un. da 3ª Turma, de 26/8/2.003, no AgRg no REsp nº 400.921-RS, in DJU de 6/10/2.003, pág. 268). Em suma, deve ser reconhecida a legalidade da cobrança da comissão de permanência, calculada à taxa de mercado, com a ressalva de que não pode ela ser exigida cumulativamente com os juros de mora e com a multa contratual sobre o saldo devedor. No caso dos autos, estabelece a cláusula 15: "O não cumprimento de qualquer das obrigações contratadas pelo CREDITADO, acarretará ao mesmo, as seguintes penalidades: a) comissão de permanência de 0.6% ao dia, por dia de atraso, sobre o valor das parcelas; b) despesas efetivadas com procedimento de cobrança, ou sejam, aquelas efetivamente havidas, com tal procedimento, especialmente honorários de advogados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor devido na cobrança judicial, e, se na esfera judicial, 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor". Portanto, resta esclarecido que existe tão somente a previsão de cobrança de comissão de permanência, sem cumular qualquer outro tipo de encargo moratório como juros de mora, multa ou correção monetária. Desta forma, não há que se falar em abusividade na cobrança de comissão de permanência em caso de inadimplemento das prestações, uma vez que, como visto, a cobrança é legal. 3.4 Da Repetição de Indébito. No que diz respeito ao pedido de repetição de indébito, entendo que razão não assiste à parte autora. Alega a parte requerente que lhe foram cobrados débitos indevidos, razão pela qual deverá ser restituído em dobro do valor cobrado, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Em comentário ao artigo 42 do CDC, Cláudia Lima Marques (Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, 2ª edição São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006) esclarece que, "prevista como uma sanção pedagógica e preventiva, a evitar que o fornecedor se 'descuidasse' e cobrasse a mais dos consumidores por 'engano', que preferisse a inclusão e aplicação de cláusulas sabidamente abusivas e nulas, cobrando a mais com base nestas cláusulas, ou que o fornecedor usasse de métodos abusivos na cobrança correta do valor, a devolução em dobro acabou sendo vista pela jurisprudência, não como uma punição razoável ao fornecedor negligente ou que abusou de seu 'poder' na cobrança, mas como uma fonte de enriquecimento 'sem causa' do consumidor". A jurisprudência é bem clara ao estabelecer que somente é devida a repetição do indébito em dobro na hipótese em que haja prova de que o credor agiu com má-fé, o que não é caso dos autos. Sobre o assunto, destaco o seguinte julgado: "REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE E MÚTUO COM PARCELAS FIXAS. INTERESSE RECURSAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS VERIFICADA NO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. 1. Falta à parte interesse para recorrer naquilo que não sucumbiu. 2. Nos contratos de empréstimo com prazo fixo, onde o consumidor aceita o valor das parcelas fixas pré-estabelecidas, não é possível a alteração dos juros ou de sua forma de incidência em observância ao princípio da boa-fé contratual (art. 422 do Código Civil). 3. Não é

possível a capitalização mensal de juros nas operações bancárias, salvo em cédulas de crédito rural, industrial e comercial, ou quando a pactuação ocorreu em contratos celebrados após a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 31/03/2000. Assim, é devida a substituição de juros compostos por juros simples. 4. É devida a repetição do indébito em dobro, conforme previsão do art. 42, parágrafo único, do CDC, tão-só naquelas hipóteses em que há prova de que o credor agiu de má-fé. 5. Na ação revisional, os honorários devem ser fixados em conformidade com o §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, mediante apreciação equitativa do Juiz, equivalência com o grau de zelo profissional, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, consoante ao disposto nas alíneas "a" e "c" do §3º do artigo 20 do CPC. 6. Diante da sucumbência recíproca, dividem-se as despesas processuais entre as partes na proporção de suas vitórias e derrotas. Apelação 1 conhecida em parte e, na parte conhecida, provida em parte. Apelação 2 não provida." (TJPR, Apelação Cível nº. 569.371-8, Relator Des. Hamilton Mussi Corrêa, Curitiba, PR). Importante ressaltar, ainda, que o parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor tem aplicação somente nos casos em que houve a cobrança e o pagamento em valor indevido. Ressalto que, para ser possível a repetição do indébito em dobro, o valor cobrado efetivamente tem que ser pago e tem que ser pago a maior. Entretanto, não houve prova da cobrança de qualquer valor ilegal com má-fé atrelada. Como demonstrado, todos os encargos efetivamente cobrados coadunam com nosso ordenamento jurídico e estão de acordo com os entendimentos jurisprudenciais. Desta forma, não há que se falar em repetição do indébito em dobro. Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo a demanda na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 70/72). Pela sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos patronos da parte adversa, os quais fixo, nos termos do artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O valor da verba honorária deverá ser corrigido monetariamente pelos índices oficiais (INPC e IGP-M), a partir da presente data (data da prolação da sentença), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado e até o efetivo pagamento. Entretanto, concedo em favor da autora definitivamente, o benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Com o trânsito em julgado: a) expeça-se alvará judicial em favor da parte requerida para o levantamento dos valores consignados nos autos, com prazo de validade de trinta dias, os quais deverão ser usados para a amortização da dívida oriunda do contrato objeto da ação; b) promova-se o encerramento de todas as contas bancárias vinculadas ao feito; c) decorridos dez dias da data do trânsito em julgado sem qualquer requerimento das partes, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações; d) formulando a parte credora, na forma da lei, pedido de cumprimento da sentença proferida, deverá o Cartório providenciar a inclusão de referido pedido no Sistema PROJUDI, com observância do procedimento previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, deverá ser certificado o arquivamento do pedido de cumprimento e arquivados os autos físicos. -Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

100. REVISIONAL DE CONTRATO CONTRATOS BANCÁRIOS SUM-0045267-54.2012.8.16.0001-EUGENIO JOSE FERREIRA CUNHA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- VISTOS 1. Compulsando os autos, verifico que as partes entabularam composição amigável, conforme termo de fis. 92/94. 2. Isto posto, HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, a composição amigável celebrada, e por consequência, JULGO resolvido o mérito pela transação, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, na forma do acordo celebrado. Cumpra-se, Dil. Nec. -Advs. JULIO CESAR FERRAZ DO NASCIMENTO, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-. 101. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C PEDIDO DE COBRANÇA C/ PED TUT ANTECIPADA-0047664-86.2012.8.16.0001-ANA MARIA MOREIRA x CLARICE PIETOSA e outro- Devidamente citadas as requeridas deixaram de apresentar defesa, conforme certidão de fls.107. Em razão do acima exposto, decreto a revelia das requeridas (artigo 319 do Código de Processo Civil). Ademais, diga a parte autora acerca da desocupação voluntária do imóvel. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EDUARDO HIGASHIYAMA, LUAN MORA FERREIRA e JOSE RODRIGO SADE-.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0047771-33.2012.8.16.0001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TRANSPORTADORA DE FERTILIZANTES PRIMOLA LTDA e outro- Apesar, da viabilidade jurídica do pedido de arresto pretendido pelo exequente, na minha percepção para que tal pleito seja concedido, é necessário que o exequente comprove o exaurimento das tentativas de citação pessoal do devedor, o que não ocorreu na hipótese. Isto posto, concedo prazo de até 30 dias, para que o exequente diligencie o endereço do devedor e requeira sua citação pessoal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

Curitiba, 01 de outubro de 2014

12ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR

CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira

RELAÇÃO Nº 169/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA CHAMPION 0009 036892/2009
ADRIANA WENK 0009 036892/2009
ALEXANDRA DAS NEVES BUENO 0026 015737/2012
ALVARO CLAUDINO KUSTER 0011 031601/2011
ANA LETICIA LOCH GUSMAN 0042 036468/2012
ANA LUCIA DA SILVA BRITO 0040 033572/2012
ANDRESSA DARIVA KUSTER 0011 031601/2011
ANISIO DOS SANTOS 0019 002836/2012
ARNALDO FERREIRA 0010 024476/2010
ARY SPERANDIO JUNIOR 0003 026073/2003
AUREO VINHOTI 0023 010558/2012
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0036 027115/2012
BRUNO MARCUZZO 0017 001619/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0029 017987/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0044 040650/2012
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0055 049149/2012
CARLOS ALBERTO MENDES MAR 0039 028637/2012
CARLOS EDUARDO BENATO 0027 017688/2012
CARLOS FREDERICO REINA CO 0023 010558/2012
CARLOS RODRIGO ORLANDO VI 0020 004381/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0033 022844/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0013 054297/2011
0016 001384/2012
CRISTIANE BELLINATI GARC 0006 034009/2008
0007 034077/2008
CRISTIANE LOSSO FERNANDES 0039 028637/2012
DANIELE DE BONA 0002 025415/2003
0014 055447/2011
DELMARI DIAS 0001 019227/1998
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0002 025415/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0002 025415/2003
DIOGO GUEDERT 0009 036892/2009
EDINEIA SANTOS DIAS 0040 033572/2012
EDSON RIBEIRO SILVA 0027 017688/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0038 028335/2012
0052 047818/2012
EDUARDO S. GONÇALVES DA S 0028 017785/2012
ELOISE TEODORO FIGUEIRA 0025 010973/2012
ELTON BAIOTTO 0055 049149/2012
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0023 010558/2012
0025 010973/2012
0054 048801/2012
EMILI CRISTINA DE FREITAS 0030 019204/2012
ERALDO LACERDA JUNIOR 0008 035097/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0051 046788/2012
FABIANA SILVEIRA 0032 021025/2012
0034 023680/2012
0035 024524/2012
0037 027297/2012
0046 040978/2012
FABIANO LOPES 0012 041883/2011
FABIO LUIS DE RAMOS 0056 051668/2012
FABRICIO KAVA 0051 046788/2012
FELIPE FRANK 0041 034736/2012
FERNANDO JOSE GASPAREL 0002 025415/2003
0014 055447/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA 0002 025415/2003
FILIPE ALVES DA MOTA 0023 010558/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0013 054297/2011
FRANCINET CIRIO SILVA 0027 017688/2012
GABRIEL YAREDO FORTE 0048 041399/2012
GETULIO CARNEIRO PIMENTA 0027 017688/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0029 017987/2012
GIOVANNY V.B.COCICOV 0010 024476/2010
INGRID DE MATTOS 0052 047818/2012
IZABELA RÜCKER CURI BERTO 0008 035097/2009
JANAINA DE JORDÃO E SILVA 0027 017688/2012
JANAINA MONTEIRO DO NASCI 0003 026073/2003
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0028 017785/2012
JOAO LEONEL ANTOSCHESKI 0019 002836/2012
0024 010946/2012
0033 022844/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0033 022844/2012
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA 0005 032339/2007
JOSE CARLOS LARANJEIRA 0004 029214/2005
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0034 023680/2012
0045 040751/2012
JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA 0048 041399/2012
JULIANA L. MALVEZZI 0021 005692/2012
JULIO CESAR DALMOLIN 0001 019227/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA 0002 025415/2003
KLAUS SCHNITZLER 0014 055447/2011
LINDSAY LAGINESTRA 0019 002836/2012
0024 010946/2012
LORIANE GUI SANTES DA ROSA 0031 020032/2012
LOUISE ISABELITA LIMA DE 0048 041399/2012

LUCIANA FIGUEIREDO ANDRAD 0030 019204/2012
 LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0015 062850/2011
 Lucilene Alisauka Cavalc 0034 023680/2012
 0045 040751/2012
 LUIS DANIEL ALENCAR 0027 017688/2012
 LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0045 040751/2012
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0051 046788/2012
 MARCELO APARECIDO RODRIGU 0049 042487/2012
 MARCELO JOSE CISCATO 0042 036468/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0038 028335/2012
 0052 047818/2012
 MARCIO MORIYOSHI NAGAZAVA 0049 042487/2012
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 0018 002794/2012
 MARCO ANTONIO LANGER 0005 032339/2007
 MARCOS ROBERTO HASSE 0010 024476/2010
 MARIA CAROLINA GUIMARAES 0053 048346/2012
 MARIA HELENA LAZOF 0055 049149/2012
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 0024 010946/2012
 MARIA LUCILIA GOMES 0018 002794/2012
 0036 027115/2012
 MARLENE PAES GUARESCHI 0039 028637/2012
 MAURICIO VIEIRA 0009 036892/2009
 MIEKO ITO 0017 001619/2012
 0031 020032/2012
 MIGUEL ANTONIO SLOWICK 0004 029214/2005
 MIGUEL GUALANO DE GODOY 0041 034736/2012
 MILENA MASLOWSKI 0004 029214/2005
 MOACIR RIBEIRO DE CARVALH 0050 043855/2012
 MURILO CELSO FERRI 0023 010558/2012
 0025 010973/2012
 0054 048801/2012
 NATANAEL GORTE CAMARGO 0053 048346/2012
 NEUCI RIBEIRO GOSLAR 0009 036892/2009
 PABLO ADRIANO DE PAULA 0001 019227/1998
 PATRICIA BOTTER NICKEL 0055 049149/2012
 PATRICIA TRAMONTINI 0048 041399/2012
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0012 041883/2011
 PAULO SERGIO WINCKLER 0006 034009/2008
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0006 034009/2008
 PLINIO MENDES RABELLO 0001 019227/1998
 RAQUEL SERRANO FERREIRA F 0030 019204/2012
 REINALDO FERNANDES MORAES 0027 017688/2012
 RODRIGO FERREIRA 0004 029214/2005
 ROGERIO MOTA DO AMARAL 0048 041399/2012
 SERGIO DE FREITAS MORAES 0027 017688/2012
 SILVIA ZANELLA 0041 034736/2012
 SOLANGE STINGLIN CAPELLIN 0049 042487/2012
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0051 046788/2012
 TIAGO FONTES CESAR LEAL 0022 007724/2012
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0002 025415/2003
 VICENTE HIGINO NETO 0007 034077/2008
 VICTOR CAVALARI MENDES DA 0016 001384/2012
 WAGNER INACIO DE SOUZA 0047 041053/2012
 WILSON CARLOS PASSOS BARB 0043 039276/2012

1. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 19227/1998 - DOMINGOS ZANON x TORREBLANCA CONSTR.E INCORP.LTDA - Deposite o interessado junto a Unidade - 4º Ofício do Contador - Partidor, as custas devidas àquela serventia, no valor de R\$ 137,56.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, PLINIO MENDES RABELLO, PABLO ADRIANO DE PAULA e DELMARI DIAS.
 2. BUSCA E APREENSAO - 0000628-63.2003.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x DJONIS KLENK - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 255,78.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAS e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL.
 3. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 26073/2003 - JOAQUIM VALDIR PIRES x WAGNER LUIS TESSARIE - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONÇALVES e ARY SPERANDIO JUNIOR.
 4. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000400-20.2005.8.16.0001 - GULIN ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x FRANCISCA LUCINEUMA S. DE LARA - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça com decisão. Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWICK, RODRIGO FERREIRA, MILENA MASLOWSKI e JOSE CARLOS LARANJEIRA.
 5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32339/2007 - CÉSAR AUGUSTO BESS x HELINTON ALAM LOPES - Deposite o interessado junto a Unidade - 4º Ofício do Contador - Partidor, as custas devidas àquela serventia, no valor de R\$ 11,23.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI.
 6. BUSCA E APREENSAO - 34009/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LAURENI FREITAS DA SILVA - Manifeste-se o requerido sobre a certidão de fls. 296 verso.- Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR e PAULO SERGIO WINCKLER.
 7. REINTEGRACAO DE POSSE - 0009141-44.2008.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x DARLEI JOAO RODRIGUES SANTOS - Vistos. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Conste da intimação que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no art. 475, L do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento espontâneo, penhore-se. Expeça-se mandando. Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu

advogado. Fixo os honorários advocatícios para esta fase processual em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Int. Adv. MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e VICENTE HIGINO NETO.
 8. COBRANCA (SUM) - 0020482-33.2009.8.16.0001 - ALCIR DOS SANTOS E OUTROS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - conclusão da sentença de fls. 239...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado às fls. 222/223, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Cumpram-se as diligências necessárias. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO.
 9. INDENIZACAO - 0000842-44.2009.8.16.0001 - ISAUQUE CASTRO CARDOSO x GLOBO VEICULOS - COM.DE VEIC.E PEÇAS LTDA e outro - I. Sopesando que não há outro procurador no instrumento de mandato e levando em conta que a audiência designada perante o Juízo de Família da Comarca de Pinhais antecede (15/07/2014) à deste Juízo (26/07/2014), redesigno o ato processual para o dia 10 de novembro de 2014 às 14:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. II. Comuniquem-se com urgência quanto ao pedido de adiamento ora deferido. III. Intime-se. Diligencie-se. Adv. MAURICIO VIEIRA, NEUCI RIBEIRO GOSLAR, DIOGO GUEDERT, ADRIANA CHAMPION e ADRIANA WENK.
 10. DECLARATORIA - 0024476-35.2010.8.16.0001 - ALEXANDRE GLASER GUTIERREZ e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte requerida para pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 37,68.- Adv. ARNALDO FERREIRA, GIOVANNY V.B.COCICOV e MARCOS ROBERTO HASSE.
 11. COBRANCA (SUM) - 0031601-20.2011.8.16.0001 - ESPOLIO DE EMILIO PAULO SICUPIRA ARZUA x MAURO ANTONIO DACOL - Intime-se o autor para pagar (R\$10,46) e retirar uma carta.- Adv. ALVARO CLAUDINO KUSTER e ANDRESSA DARIVA KUSTER.
 12. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0041883-20.2011.8.16.0001 - ROMAO GOLAMBIUK x FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - Diga o interessado.- Adv. FABIANO LOPES e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.
 13. BUSCA E APREENSAO - 0054297-50.2011.8.16.0001 - BV - FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILSON DE MORAES - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.
 14. REINTEGRACAO DE POSSE - 0055447-66.2011.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S.A x MARINOS ALVES DA ROCHA - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. KLAUS SCHNITZLER, DANIELE DE BONA e FERNANDO JOSE GASPAS.
 15. BUSCA E APREENSAO - 0062850-86.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ELTON CARLOS DA SILVA - Cuida-se de pedido de desistência da ação. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490159). Nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. P. R. I. Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.
 16. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001384-57.2012.8.16.0001 - JORGE FERNANDO BOHNER x BANCO ITAULEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - I. Intime-se a parte requerida/credora se tem interesse no cumprimento da sentença. Quedando-se inerte, após o pagamento das custas remanescentes, archive-se. II. Intime-se. I Adv. VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.
 17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001619-24.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SALA 88 DESIGNER E COMUNICACAO VISUAL LTDA e outro - Diligencie-se via sistema BACENJUD conforme postulado às fls. 46 e 47 --.sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, via Bacenjud (fls. 51/54), manifestem-se as partes.- Adv. MIEKO ITO e BRUNO MARCUZZO.
 18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002794-53.2012.8.16.0001 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDMILSON BARBOSA FELISBERTO - Defiro o petição retro, desentranhe-se o mandado de citação de fl. 62 e renove-se a diligência da citação, observando-se o novo endereço acostado aos autos.-.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 66,47.- Adv. MARCO ANTONIO KAUFMANN e MARIA LUCILIA GOMES.
 19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002836-05.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO CHUN YAN PAN - Ciência as partes acerca do Detalhamento de Ordem judicial de Desbloqueio, via renajud (fls. 110).- Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LINDSAY LAGINESTRA e ANISIO DOS SANTOS.
 20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0004381-13.2012.8.16.0001 - JOAQUIM JAURESNEY FARIA PONTES x ONILDE SALETTE MIRANDA - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Adv. CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA.
 21. INDENIZACAO - 0005692-39.2012.8.16.0001 - IVONETE PACHECO x BRASIL TELECOM S/A - Oi - Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Adv. JULIANA L. MALVEZZI.
 22. INDENIZACAO - 0007724-17.2012.8.16.0001 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS DE OLIVEIRA x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON LTDA e outro - I. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. II. Intime-se. Adv. TIAGO FONTES CESAR LEAL.
 23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0010558-90.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA ALVIERE COSTA DALCUCI e outros

- Manifeste-se o credor sobre o integral cumprimento do acordo.- Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e FILIPE ALVES DA MOTA.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0010946-90.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x A. C. P. COMERCIO DE ARTIGOS PARA PESCA LTDA e outros - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e LINDSAY LAGINESTRA.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0010973-73.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x AGILE COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME e outros - Providenciar o autor o pagamento da importância de R\$ 10,46, para posterior expedição de ofício.- Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ELOISE TEODORO FIGUEIRA.

26. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0015737-05.2012.8.16.0001 - VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CONFECOES VENTURI LTDA - COMERCIO LTDA x CONFECOES VENTURI LTDA - I. Diligencie-se o endereço da parte executada através do sistema Siel. II. Oficie-se à Receita Federal na forma requerida à fl. 127. III. Considerando que o sistema Infoseg ainda não foi implementado, solicite-se as informações mediante ofício. Diligencie-se. -.-.-.-. Providenciar o autor o pagamento da importância de R\$ 10,46, para posterior expedição de ofício.- Adv. ALEXANDRA DAS NEVES BUENO. Adv. ALEXANDRA DAS NEVES BUENO.

27. EMBARGOS A EXECUCAO - 0017688-34.2012.8.16.0001 - CONSTRUTORA TRIUNFO S.A x ERICA LUCIANE PINTO - ME - conclusão da decisão de fls. 1028/1040...Em face ao exposto, DECLARO SANEADO O PROCESSO e, nos termos supramencionados, DEFIRO a produção de prova documental e pericial. Nomeio para realização da PERICIA CONTÁBIL, independentemente de compromisso legal, todavia sob a égide do grau, o contador ALBERTO FONTOURA HOLMES (3022-8143). Poderão as partes, no prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e formular quesitos (CPC; art. 421, §1º36). Considerando que o número de quesitos influencia na proposta de honorários do perito, após a apresentação dos quesitos, tornem para análise e cumprimento do disposto no artigo 4263 do Código de Processo Civil. Na continuidade será intimado o perito para proposta de honorários. O Juízo deseja que a Expert esclareça, de forma objetiva: a) esclareça, de forma sucinta, o objeto do contrato ostentado pela-credora embargada como origem do crédito exequendo; b) esclareça o modus operandi adotado para aferição do pagamento; c) relacione as medições apresentadas pela subcontratada; d) relacione os pagamentos demonstrados nos autos; e) relacione os pagamentos efetivos (com prova de desembolso)_sofridos pela embargante em ações trabalhistas movidas por obreiros contratadas pela embargada; e) após a análise das informações contábeis esclareça o ilustre Perito se - operada a compensação e abatidos os pagamentos - há crédito em favor da embargada, liquidando o valor respectivo. Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO BENATO, EDSON RIBEIRO SILVA, LUIS DANIEL ALENCAR, SERGIO DE FREITAS MORAES, JANAINA DE JORDÃO E SILVA, GETULIO CARNEIRO PIMENTA, REINALDO FERNANDES MORAES e FRANCINÉT CIRILO SILVA.

28. DESPEJO - 0017785-34.2012.8.16.0001 - MGV INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EDUARDO MANOEL MARQUES MACHADO - conclusão da sentença de fls. 48/50...Isto posto, declaro de ofício, a ocorrência de litispendência em, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V do CPC. PRI. Oportunamente, archive-se. Adv. EDUARDO S. GONÇALVES DA SILVA e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

29. BUSCA E APREENSAO - 0017987-11.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDREIA DE FATIMA LEVINSKI - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R \$ 247,50. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0019204-89.2012.8.16.0001 - SCHIO BERETTA BRASIL INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA x ELIER SANTIAGO DOS SANTOS - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 66,47. Adv. LUCIANA FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA RAMOS, RAQUEL SERRANO FERREIRA FÁVARO e EMILI CRISTINA DE FREITAS DE ARRUDA.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0020032-85.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CLOVIS EDGAR SCHMIDT - Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo.-Adv. MIEKO ITO e LORIANE GUI SANTES DA ROSA.

32. BUSCA E APREENSAO - 0021025-31.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x MARILIA DE CASTRO GOMES DE SOUZA - Providenciar o autor o pagamento da importância de R\$ 10,46, para posterior expedição de alvará.- Adv. FABIANA SILVEIRA.

33. BUSCA E APREENSAO - 0022844-03.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PRISCILA APARECIDA CORDOBA SILVA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 664,70.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

34. BUSCA E APREENSAO - 0023680-73.2012.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EDSON VIEIRA DA SILVA - Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento feito.- Adv. FABIANA SILVEIRA, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e Lucilene Alisauksa Cavalcante.

35. BUSCA E APREENSAO - 0024524-23.2012.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x XARUTO LOCACAO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA - Expeça-se carta precatória itinerante, conforme pedido retro postulado.-.-.-.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$

10,46, para posterior expedição de carta precatória.- Adv. FABIANA Adv. FABIANA SILVEIRA.

36. BUSCA E APREENSAO - 0027115-55.2012.8.16.0001 - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JANDRE AUGUSTO GENIUS NUNES - Manifeste-se o interessado sobre o prosseguimento do feito.- Adv. BRUNA MALINOWSKI SCHARF e MARIA LUCILIA GOMES.

37. BUSCA E APREENSAO - 0027297-41.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S.A x ANDERSON DAIAN XAVIER MATHIAS - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. FABIANA SILVEIRA.

38. BUSCA E APREENSAO - 0028335-88.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARCOS DE PAULA DA SILVEIRA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

39. DESPEJO - 0028637-20.2012.8.16.0001 - RUTH GROETZNER x GENI ANTONIO FAUSTO - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Adv. MARLENE PAES GUARESCHI, CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES e CRISTIANE LOSSO FERNANDES.

40. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0033572-06.2012.8.16.0001 - BAXTER HOSPITALAR LTDA x FERRARIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Adv. EDINEIA SANTOS DIAS e ANA LUCIA DA SILVA BRITO.

41. INDENIZACAO (ORD) - 0034736-06.2012.8.16.0001 - CLAIR ZANELLA x ALBERTO DE JESUS ALVES - conclusão da decisão de fls. 279/294...Em face ao exposto, DECLARO SANEADO O PROCESSO e, nos termos supramencionados, DEFIRO a produção de prova oral e documental, a saber: a) Relativamente à prova documental DETERMINO ao autor que preste informações sobre a locação exercida por Altair Rubens de Souza, notadamente para aferir se Altair reunia os requisitos para vindicar a renovação da locação. Se necessário, poderá pedir a expedição do ofício à Imobiliária Cilar 9. b) Relativamente à prova oral defiro: b.1) depoimento pessoal do réu, postulado pela autora. O réu não pediu o depoimento do autor, porém o Juízo se reserva a colhê-lo durante a audiência; b.2) testemunhal, cujo deverá ser depositado no prazo de quinze dias, contados da publicação da presente interlocutória (CPC, art. 40741). No que tange ao depoimento pessoal, constará da futura intimação, a advertência contida no artigo 343, § 1º, do Código de Processo Civil (pena de confesso em caso de não comparecimento ou recusa em depor). Quanto às testemunhas, deverá ser consignado se comparecerão independentemente de intimação, atentando para o limite de três testemunhas, nos moldes do artigo 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Responderá cada litigante pelas despesas de intimação do adverso no que concerne ao depoimento pessoal e das testemunhas que arrolarem. A falta de preparo após intimados a fazê-lo gera a presunção de desistência na produção da respectiva prova. Atente-se a Serventia, para o prazo comum nos moldes do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o cumprimento das deliberações supra, tornarão os autos para inclusão em pauta. Intime-se. Adv. SILVIA ZANELLA, FELIPE FRANK e MIGUEL GUALANO DE GODOY.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0036468-22.2012.8.16.0001 - FOMENTO FACTORING S.A x MALHARIA MANZ LTDA e outro - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Adv. MARCELO JOSE CISCATO e ANA LETICIA LOCH GUSMAN.

43. INTERDICAO - 0039276-97.2012.8.16.0001 - GILMAR JOSE PIRES e outros x ANEZIA PIRES - Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito apresentada à fl. 47, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.- Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

44. REINTEGRACAO DE POSSE - 0040650-51.2012.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA - ME - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI.

45. REINTEGRACAO DE POSSE - 0040751-88.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NIVEA MARIA DE OLIVEIRA - Manifeste-se o interessado sobre o prosseguimento do feito.- Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e Lucilene Alisauksa Cavalcante.

46. REINTEGRACAO DE POSSE - 0040978-78.2012.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALEX LOPES BECKER - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. FABIANA SILVEIRA.

47. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0041053-20.2012.8.16.0001 - ELIANE PEREIRA SILVA FERREIRA x BANCO DAYCOVAL S/A - Diga o interessado sobre o prosseguimento do feito.- Adv. WAGNER INACIO DE SOUZA.

48. OBRIGACAO DE FAZER - 0041399-68.2012.8.16.0001 - TATIANE DECANINI x OBVIO BRASIL HOLDING LTDA e outro - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Adv. GABRIEL YARED FORTE, PATRICIA TRAMONTINI, JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA, LOUISE ISABELITA LIMA DE BRITES e ROGERIO MOTA DO AMARAL.

49. IMISSAO DE POSSE - 0042487-44.2012.8.16.0001 - MARCIO MORIYOSHI NAGAZAVA x ANTONIO JOSE PINHEIRO DE ANDRADE - Diga o requerente.- Adv. MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO, MARCIO MORIYOSHI NAGAZAVA e SOLANGE STINGLIN CAPELLINE LOIOLA.

50. MEDIDA CAUTELAR - 0043855-88.2012.8.16.0001 - MARY APARECIDA FERREIRA DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0046788-34.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x CORZA DO BRAZIL COM. E IND. DE MOLDURAS LTDA e outro - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$

- 18,84.-Advs. FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.
52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0047818-07.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ARILDO DE SOUZA ROCHA - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito.- Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.
53. INTERDICAÇÃO - 0048346-41.2012.8.16.0001 - IVONE BENEDITA MORASTICO DOS SANTOS x JOSEFA MORASTICO - Intime-se a requerente nomeada curadora a comparecer pessoalmente em Juízo para assinar o termo de curatela (munida de documentos). Advs. NATANAEL GORTE CAMARGO e MARIA CAROLINA GUIMARAES DE C. FONSECA.
54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0048801-06.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x CRIVEL VEICULOS LTDA e outro - I. Defiro o petição retro, proceda-se à consulta por meio dos convênios COPEL e SIEL. II. No que se refere ao pedido de INFOJUD, informo que neste juízo não houve a implementação do mencionado convênio, portanto, cumpra-se a diligência por meio de ofício. III. Intime-se.-.-.-.-.-Providenciar o autor o pagamento da importância de R\$ 31,38, para posterior expedição de ofícios.- Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.
55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0049149-24.2012.8.16.0001 - GENOMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA x SHEILA MARIA BARTOL - conclusão da sentença de fls. 358/384...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulados por SCHEILA MARIA BARTOL na AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, DE LEILÃO E DE ARREMATÇÃO DE IMÓVEL que move em face de GENOMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., para: a) DESCONSTITUIR a propriedade da requerida GENOMA sobre o imóvel, cancelando-se a averbação na matrícula do imóvel (matrícula 153.035); b) consequentemente, anular o procedimento extrajudicial que consolidou a propriedade para a Genoma e, c) consequentemente, determinar a manutenção do contrato de compra e venda celebrado entre as partes. Por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido lançada na ação de reintegração de posse proposta por GENOMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA em face de SCHEILA MARIA BARTOL e, em consequência, revogo a liminar anteriormente deferida. Pelo princípio da sucumbência, condeno a GENOMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA no pagamento das custas processuais de ambas as demandas, bem como nos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), também já fixados para ambas as demandas, já que as teses alegadas são as mesmas para todos os processos, considerando a relativa complexidade da causa, o tempo de trabalho, dedicação e estudo exigidos do Nobre Causidico, especialmente pela necessidade de deslocamentos para audiências, forte no artigo 20, §4º do CPC. PRI. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PATRICIA BOTTER NICKEL, ELTON BAIOTTO e MARIA HELENA LAZOF.
56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0051668-69.2012.8.16.0001 - GB COMERCIO DE FRUTAS TANGARA LTDA x LUANA SINGAGLIA DA SILVA - ME COMPANHIA DAS FRUTAS - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito.- Adv. FABIO LUIS DE RAMOS.

ELIVALDO BARBOSA MAIA
Escrivão

16ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUÍZA
TITULAR: DR.ª TATHIANA YUMI ARAI JUNKES**

157/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADAUTO PINTO DA SILVA 9 209/2005ADAUTO RIVELTE DA FONSECA 9 209/2005ADRIANA ALVES DE AGUIAR 31 1184/2010AIRTON SAVIO VARGAS (OAB: 014455/PR) 8 1162/2004 42 247/2012ALESSANDRA LABIAC (OAB: 044733/PR) 29 1904/2009ALICE DANIELLE SILVEIRA 49 1251/2012ANA NAIR ROSCINIAC KACHEL 15 697/2006ANA PAULA GUARENGHI (OAB: 043495/PR) 8 1162/2004ANA TEREZA PALHARES BASILIO 18 1135/2007ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR) 46 921/2012 48 1165/2012ANDREIA CRISTINA STEIN 40 1771/2011ANDRÉA DOMINGUES FAVARIM 46 921/2012ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA 34 742/2011ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB: 022295/PR) 15 697/2006ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JÚNIOR 1 2918/1981APARECIDO JOSE DA SILVA (OAB: 017607/PR) 15 697/2006ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 5 27/2001 46 921/2012 48 1165/2012BRAZILIO BACELLAR NETO (OAB: 007425/PR) 17 851/2007BRUNA BITTENCOURT SILVEIRA 10 346/2005BRUNO MIRANDA QUADROS 31 1184/2010CARLOS ALBERTO FRANK (OAB: 032204/PR) 34 742/2011CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 38 1657/2011CESAR AGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 3 31/1999CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA 6 73/2001CRISTIAN MIGUEL (OAB: 053828/PR) 23 1383/2008CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 23 1383/2008 29 1904/2009 30 1057/2010 33 1903/2010 47 1003/2012CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 47 1003/2012CRISTIANE MARIA AGNOLETTI 11 869/2005CRISTINA BORGES RIBAS MAKSYM 12 1227/2005DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) 28 1440/2009 43 585/2012DEFENSORA

PÚBLICA 34 742/2011DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA 16 1189/2006EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 40 1771/2011EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA (OAB: 027005/PR) 6 73/2001ELDES MARTINHO RODRIGUES 25 95/2009ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB: 026797/PR) 20 139/2008ELTON S. PUPO 1 2918/1981EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN 24 1525/2008ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 030437/PR) 18 1135/2007ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB: 051064/PR) 13 1539/2005EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 37 1313/2011FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR) 39 1757/2011FABIO JOSE POSSAMANT (OAB: 021631/PR) 21 1252/2008FERNANDO JOSE GASPARG (OAB: 051124/PR) 28 1440/2009 43 585/2012FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES 29 1904/2009 33 1903/2010FLEUR FERNANDA LENZI JANKE 38 1657/2011GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO 37 1313/2011GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 3 31/1999GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS 24 1525/2008GLAUCIO JOSAFAT BORDUN (OAB: 045376/PR) 46 921/2012 48 1165/2012GONÇALO MARINS FARFUD 19 1595/2007GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN 22 1333/2008GUSTAVO MUSSI MILANI (OAB: 032622/PR) 36 897/2011HARRY FRANÇÓIA (OAB: 011766/PR) 5 27/2001HARRY FRANÇÓIA JUNIOR (OAB: 024766/PR) 5 27/2001HELENA DO CARMO ANGELO (OAB: 063660/PR) 7 1390/2003HENRIQUE KURSCHIEDT (OAB: 045050/PR) 5 27/2001HEROLDES BAHN NETO (OAB: 023432/PR) 12 1227/2005IVAN SANTOS RUPPEL JUNIOR 27 837/2009IVO BERNARDINO CARDOSO (OAB: 020467/PR) 14 359/2006IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO 20 139/2008JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO 49 1251/2012JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR) 46 921/2012 48 1165/2012JEAN RICARDO NICOLODI (OAB: 061182/PR) 28 1440/2009 43 585/2012JOANITA FARYNYIAK (OAB: 037545/PR) 44 689/2012JOAO CARLOS KREFETA 14 359/2006JOAO INACIO CORDEIRO (OAB: 021462/PR) 26 238/2009JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR) 18 1135/2007JOICE BATISTA DA SILVA (OAB: 066066/PR) 4 894/2000JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA 12 1227/2005JORGE CLARO BADARÓ (OAB: 014467/PR) 36 897/2011JOSE AROLDI MATIAS (OAB: 042977/PR) 31 1184/2010JOSE DO CARMO BADARÓ (OAB: 014471/PR) 36 897/2011JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES 6 73/2001JOSÉ VICENTE DA SILVA (OAB: 018380/PR) 28 1440/2009 43 585/2012JOÃO CASILLO (OAB: 003903/PR) 5 27/2001JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) 31 1184/2010JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 3 31/1999JULIANO RICARDO SCHMITT 12 1227/2005JULIO BROTTTO (OAB: 021600/PR) 2 1261/1998KAMILLE ESMANHOTTO (OAB: 000054-429/PR) 34 742/2011LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO 11 869/2005LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA 35 791/2011 39 1757/2011LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 5 27/2001LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO 14 359/2006LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA 16 1189/2006LUIZ EDUARDO COIMBRA DE MANUEL 49 1251/2012LUIZ OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR) 17 851/2007 46 921/2012 48 1165/2012LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 13 1539/2005 32 1263/2010LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE 3 31/1999LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 1 2918/1981LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 37 1313/2011LÍRIA SILVANA VIEIRA 9 209/2005MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 25 95/2009MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 6 73/2001MARCIA S. BADARÓ (OAB: 022657/PR) 36 897/2011MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 22 1333/2008MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 40 1771/2011MARCIO DANIEL CORREA 7 1390/2003MARIA AMELIA MACEDO AMARAL 7 1390/2003MARIA LIZANE MACHADO BRUM 8 1162/2004MARIANA CAVALLIN XAVIER (OAB: 054323/PR) 38 1657/2011MARIL R. TABORDA (OAB: 012293/PR) 25 95/2009MARTA RIBEIRO DALA COSTA 38 1657/2011MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR 37 1313/2011MAURILIO MARTINIANO GOMES 11 869/2005MAURO JUNIOR SERAPHIM (OAB: 017670/PR) 22 1333/2008MICHEL GUÉRIOS NETO (OAB: 036357/PR) 5 27/2001NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 50 1284/2012NELSON BRUNO VALENÇA 45 919/2012PATRICIA B. C. CASILLO (OAB: 022765/PR) 5 27/2001PATRICIA OLIVEIRA (OAB: 039345/PR) 17 851/2007PATRICIA PONTAROLI JANSEN 23 1383/2008 29 1904/2009 33 1903/2010 47 1003/2012PAULO JOSÉ GOZZO (OAB: 013306/PR) 22 1333/2008PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA 19 1595/2007PIO CARLOS FREIRE JUNIOR 23 1383/2008 33 1903/2010 47 1003/2012RAFAEL BUCCO ROSSOT (OAB: 043538/PR) 11 869/2005RAFAEL TADEU MACHADO (OAB: 036264/PR) 34 742/2011ROBERTO BERTHOLD (OAB: 000003/PR) 5 27/2001RODRIGO BEVILAQUA (OAB: 032690/PR) 2 1261/1998RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) 46 921/2012 48 1165/2012RODRIGO JONAS SVALHIA (OAB: 043345/PR) 14 359/2006RODRIGO SHIRAI (OAB: 025781/PR) 17 851/2007RONY CESAR CENTENARIO VALENÇA 27 837/2009SEBASTIÃO MENDES DA SILVA 20 139/2008SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) 39 1757/2011SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR 5 27/2001SILVIO CESAR BARBOSA (OAB: 030321/PR) 8 1162/2004SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 5 27/2001SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 44 689/2012TALITA MARI BURGATH (OAB: 000053-667/PR) 34 742/2011TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 37 1313/2011VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES 9 209/2005VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO 29 1904/2009YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTÓFOLLI 41 1819/2011ÁLVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE 1 2918/1981

1. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2918/1981-IRENE KLECHOVICZ x SUELI TEREZINHA ZOREK e outro- "Certifico e dou fe que, a resposta obtida pela Delegacia da Receita Federal em Curitiba (of. Nº. 1025/2014), datado de 1/08/2014, encontra-se arquivado na pasta existente nesta Serventia à disposição da parte interessada para eventual verificação." Advs. ELTON S. PUPO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA (OAB: 010061/PR), ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB: 007187/PR) e ÁLVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.-

2. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.)-1261/1998-SANDRA HELENA TEIXEIRA FERRAZ x TEREZINHA GARCIA BEVILAQUA e outros- Diante do bloqueio realizado por meio do sistema Bacenjud, segue em anexo o comprovante de transferência do valor a uma conta vinculada aos autos.Considerando o teor do item 17.2.9.8.1 do Código de Normas, cientifique-se a executada.Após, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Advs. JULIO BROTTTO (OAB: 021600/PR) e RODRIGO BEVILAQUA (OAB: 032690/PR)-.

3. REVISÃO DE CONTRATO-31/1999-MARCELO SERAFIM e outro x BANCO ITAÚ S/A- À parte autora para comprovar o pagamento das custas para expedição e postagem de Carta AR, no valor de R\$ 23,46. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE (OAB: 004817/PR), CESAR AGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)-.

4. RESCISÃO CONTRATUAL-0001667-03.2000.8.16.0001-CHRISTIAN MICHAEL WANFRIED x CASAS SANTA FELICIDADE LTDA- A parte requerente para retirar Ofício, à disposição em cartório.Adv. JOICE BATISTA DA SILVA (OAB: 066066/PR)-.

5. MONITORIA-0001594-31.2000.8.16.0001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x INDÚSTRIA & COMÉRCIO-ADMIN.NEGÓCIOS PARTICIPAÇÕES e outros- À procuradora da parte requerida para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R\$ 10,46. A Guia de Recolhimento é obtida

no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR), LUCIANA PIGATTO MONTEIRO (OAB: 022690/PR), ROBERTO BERTHOLD (OAB: 000003/PR), SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR (OAB: 000005/PR), HARRY FRANÇOIA (OAB: 011766/PR), HARRY FRANÇOIA JUNIOR (OAB: 024766/PR), JOÃO CASILLO (OAB: 003903/PR), SIMONE ZONARI LETCHACOSKI (OAB: 018445/PR), PATRICIA B. C. CASILLO (OAB: 022765/PR), MICHEL GUÉRIOS NETO (OAB: 036357/PR) e HENRIQUE KURSCHIEDT (OAB: 045050/PR)-.

6. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Sum.)-73/2001-ORILDO FRITSCHKE e outros x SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2013, art. 18º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Encaminhem-se os autos ao contador para cálculo de custas remanescentes. Intime-se a parte vencida para que efetue o pagamento das custas da Contadoria, para posterior elaboração cálculo, no valor de R\$: 11,22 no prazo de cinco dias. A parte depositante deverá atentar ao recolher as custas, preenchendo corretamente a unidade arrecadadora, ou seja, (cartório do 4º Ofício do Contador de Curitiba Paraná), para que não haja atraso no prosseguimento do feito. -Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA (OAB: 027005/PR), JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES (OAB: 011090/PR), CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA (OAB: 002555/PR) e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA (OAB: 019406/PR)-.

7. INDENIZAÇÃO-0000242-33.2003.8.16.0001-NELLIPLAS REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. x AMPACET SOUTH AMERICA LTDA. (EX REPEXIM DO BRASIL)-De acordo com recente alteração do Código de Normas, item '2.21.9.2.1', a fase de cumprimento de sentença deve correr pela via digital, no entanto, é necessária a deliberação judicial, conforme dispõem os itens '2.21.9.2.1' e '2.21.9.2.2' do CN. Sendo assim, determino o processamento do feito pela via digital, aproveitando a digitalização realizada pela parte exequente e apresentada em CD na Serventia. Após, arquivem-se os presentes autos físicos. Intime-se. À parte autora para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$196,80(Escrivão) e R\$5,52 (Distribuidor). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. HELENA DO CARMO ANGELO (OAB: 063660/PR), MARIA AMELIA MACEDO AMARAL (OAB: 035534/PR) e MARCIO DANIEL CORREA (OAB: 000042-214/PR)-.

8. DIVISAO-1162/2004-MARIA ANILIVA DE LIMA e outro x IVO DE ANDRADE LIMA e outros- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2013, art. 04º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: CERTIFICO que a petição de fls. 498 verso encontra-se apócrifa. Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, regularizar a petição de fls. 498 verso, sob pena de desentranhamento". Adv. ANA PAULA GUARENHGI (OAB: 043495/PR), AIRTON SAVIO VARGAS (OAB: 014455/PR), SILVIO CESAR BARBOSA (OAB: 030321/PR) e MARIA LIZANE MACHADO BRUM (OAB: 016395/PR)-.

9. INVENTÁRIO-0002841-71.2005.8.16.0001-LUCIANA DA CONCEIÇÃO MARTINS e outros x ESP. DE HELENA ALVES MARTINS e outro- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 04/2013, art.3º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o inventariante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito". Adv. VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES (OAB: 018339/PR), ADAUTO RIVAELE DA FONSECA (OAB: 018863/PR), ADAULTO PINTO DA SILVA (OAB: 000043-838/PR) e LÍRIA SILVANA VIEIRA (OAB: 000047-264/PR)-.

10. INTERDIÇÃO-346/2005-MARIA CECILIA SILVEIRA x LUCIA REGINA SILVEIRA- As fls. 234/235 a pane autora, nomeada curadora de Lucia Regina Silveira, pugna pela substituição do encargo, tendo em vista a sua idade avançada. Para o exercício da curatela, a pane autora indicou o Sr. Mario Sergio Silveira, irmão da curatelada, o qual apresentou termo de anuência as fls. 245. O Ministério Público apresentou parecer favorável as fls. 248/249. Decido Considerando os documentos juntados aos autos, bem como o parecer ministerial favorável, defiro o pedido de substituição de curador e nomeio o Sr. Mario Sergio Silveira como curador de Lúcia Regina Silveira. Inscreva a presente no Registro Civil, de acordo com o que estabelece o art. 9º, III do CC, observando, também, o contido no art. 1.184 do CPC. Considerando a inexistência de bens a serem administrados, com fulcro nos arts. 1188 e 1190 do CPC, dispense o curador da garantia de especialização da hipoteca. Lavre-se termo e tome-se o compromisso, esclarecendo-o dos deveres inerentes ao mencionado cargo. No mais, cumpra-se a cota ministerial de fls. 248/249. Intime-se. (Comparecer em Cartório para assinar Termo). Adv. BRUNA BITTENCOURT SILVEIRA (OAB: 000064-135/PR)-.

11. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-869/2005-DEMMIS NILSON GUIMARAES NEVES e outro x VILARIGNO ENTRETENIMENTO LTDA e outros- Trata-se de ação de indenização por danos morais (em fase de execução) em que figuram como exequentes Demmis Nilson Guimarães Neves e outro e como executados Vilarigno Entretenimento Ltda. e outros. As fls. 442/451, o executado Emir Dalney Gebran Roth Filho apresentou exceção de pré-executividade, alegando violação ao disposto no art. 649 do CPC, bem como que o valor penhorado e indispensável a sua subsistência. Requer a concessão de efeito suspensivo ate a decisão da exceção apresentada, bem como o reconhecimento da nulidade da penhora sobre o salário. Deixo de apreciar o pedido para suspensão do feito, tendo em vista a ausência de amparo legal, bem como por não vislumbrar prejuízo de difícil ou incerta reparação ao executado. A exceção de pré-executividade é construção preponderantemente jurisprudencial, aplica-se a situações extremas que justificam a impugnação fora dos embargos. Trata-se de meio de defesa, em que possibilita discussão, especificamente, das matérias de ordem pública, como pressupostos processuais, condições da ação, pagamento, prescrição de liquidez, certeza ou exigibilidade do título executivo, demonstrado sem necessidade de dilação probatória. As fls. 468/475 o exequente apresentou manifestação acerca da exceção de pré-executividade. Em que pese o executado Emir, ora excipiente, não tenha recorrido da decisão de fls. 435, em se tratando de arguição de nulidade da

penhora e, portanto, matéria de ordem pública, esta pode ser objeto de exceção de pré-executividade. A alegação de violação ao artigo 649 do CPC não merece prosperar, isto porque conforme explanado na decisão de fls. 435, a jurisprudência vem admitindo a penhora parcial de salário quando esta não comprometer a subsistência do devedor. No presente caso, o executado afirma que a penhora sobre 30% (trinta por cento) de seu salário líquido comprometera o seu sustento e de sua família, sendo a sua renda líquida próxima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e que seus gastos mensais superam tal valor. Contudo, de acordo com os documentos de fls. 453/455, verifica-se que o executado tem sua renda comprometida com diversos empréstimos e estes não podem ser considerados como despesas, mas como valores que beneficiaram o executado. Além disso, os documentos trazidos pelo executado não evidenciam o comprometimento de toda a sua verba salarial nem que a penhora de 30% sobre a sua renda líquida compromete o seu sustento e de sua família. Desta forma, mantenho a decisão de fls. 435, a qual determinou a penhora sobre 30% da renda líquida do executado, por entender que a referida retenção e medida razoável para cumprimento da obrigação, haja vista a possibilidade de frustração da constrição através do sistema Bacenjud. Defiro a tramitação dos autos pelo Projudi, especialmente porque a pane providenciou a digitalização dos autos em conformidade com o Código de Normas ate as fls. 464 dos autos. Desta forma, determino a digitalização das folhas restantes, bem como a inclusão dos autos no sistema Projudi. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 435. Intime-se. Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO (OAB: 033106/PR), CRISTIANE MARIA AGNOLETTI (OAB: 023698/PR), MAURILIO MARTINIANO GOMES (OAB: 024776/PR) e RAFAEL BUCCO ROSSOT (OAB: 043538/PR)-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-0005723-06.2005.8.16.0001-ADALBERTO BORN x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "[...]Diante do exposto, com fulcro na súmula 259 do STJ e no art. 915, §§ 2º e 3º do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial a fim de declarar a ilegalidade da incidência da capitalização, bem como a abusividade da aplicação de juros remuneratórios superiores a taxa média de mercado, reconhecendo o saldo credor em favor do requerente equivalente a R\$ 15.199,94 (quinze mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). Tendo em vista o requerente ter decaído minimamente de seus pedidos, condeno o banco requerido ao pagamento das custas processuais e fixo os honorários advocatícios em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 20 § 4º do CPC, considerando a complexidade da causa e duração desta segunda fase. Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito dos honorários periciais adicionais. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Adv. HEROLDES BAHRE NETO (OAB: 023432/PR), CRISTINA BORGES RIBAS MAKSYM (OAB: 043170/PR), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB: 058886/PR) e JULIANO RICARDO SCHMIITT (OAB: 058885/PR)-.

13. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1539/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASA BLANCA x DIRCEU BUENO DE MELO e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2013, art. 18º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Encaminhem-se os autos ao contador para cálculo de custas remanescentes. Intime-se a parte requerida para que efetue o pagamento das custas da Contadoria, para posterior elaboração cálculo, no valor de R\$: 11,22 no prazo de cinco dias. A parte depositante deverá atentar ao recolher as custas, preenchendo corretamente a unidade arrecadadora, ou seja, (cartório do 4º Ofício do Contador de Curitiba Paraná), para que não haja atraso no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 005560/PR) e ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB: 051064/PR)-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004051-26.2006.8.16.0001-FORTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x RECANTO DOS DOCEES - DISTRIBUIDORA DE DOCEES LTDA- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte requerida, no valor de R\$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. RODRIGO JONAS SAVALHIA (OAB: 043345/PR), IVO BERNARDINO CARDOSO (OAB: 020467/PR), LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007772-83.2006.8.16.0001-CELIA VOLPATO x ELIANE DE LIMA- "Considerando o petitório de fls. 407/408, julgo extinto o feito, com base no art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento dos valores depositados às fls. 91 dos autos em apenso. Levante-se a penhora realizada às fls. 366. Expeça-se ofício ao Registro de Imóveis solicitando o levantamento da penhora. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB: 022295/PR), ANA NAIR ROSCZINIACH KACHEL (OAB: 027518/PR) e APARECIDO JOSE DA SILVA (OAB: 017607/PR)-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1189/2006-CRM COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA x EDNA ROCHA- À parte exequente para se manifestar sobre restrição Renajud, nas fls. 160/161. Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA (OAB: 000035-340/PR) e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA (OAB: 012318/PR)-.

17. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-0011137-14.2007.8.16.0001-NEUSA MARIA FEIX x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Trata-se de ação sumária de cobrança ajuizada por Neusa Maris Feix em face de Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, em fase de execução. O pedido inicial foi julgado procedente, conforme sentença de fls. 27/31, para o fim de condenar o requerido "a ressarcir a autora a diferença por conta da alteração dos índices de atualização monetária, isto é, a diferença entre OTN e LFT em relação ao IPC relativos a junho de 1987 e Janeiro de 1989, relativo a conta poupança notificada na petição inicial". Ainda, constou na sentença: "a execução do julgado se dará por apresentação de simples cálculo, mas determino o prazo de quinze dias para o banco apresentar os extratos, sob pena de aplicação de uma multa diária de R\$50,00". Interposto

recurso de apelação (fls.71/84), este teve provimento negado, conforme acórdão de fls.116/124. Interpostos recursos extraordinário e especial (fls.131/151 e 153/170). Os mesmos tiveram seguimento engado (211/217). Ainda, interposto agravo em recurso especial, este não foi conhecido (228/231). As partes foram intimadas da baixa dos autos (fl. 220/221), tendo a autora exequente se manifestado as fls. 222/226, requerendo o cumprimento de sentença (apresentação de extratos e execução da multa diária fixada). Não havendo cumprimento voluntário da sentença, foi realizada a penhora do valor correspondente a multa através do sistema Bacenjud (fls. 262/264). O executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 269/283), alegando que houve interposição de recurso de agravo ao STJ, tendo sido determinado o seu sobrestamento pelo TJPR. Afirma, portanto, que mesmo sem trânsito em julgado, a autora pugnou pela execução do julgado, na forma do art. 475-J do CPC. Além disso, afirma que o feito deve ficar sobrestado até o julgamento dos Recursos Extraordinários nº 591797/SP e 626307/SP-STY, nos quais houve determinação para sobrestamento de todos os processos que tenham por objeto da lide expurgos inflacionários advindos dos Planos Econômicos, Collor I, Bresser e Verão, sendo que tal determinação não se aplica aos processos em execução definitiva, consoante decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e pelo Supremo Tribunal Federal. Ainda, sustenta quanto a inaplicabilidade da multa diária, considerando a disposição da Súmula 372 do STJ. Defende que não tendo transitado em julgado a sentença, não há incidência da multa. Pugna pela limitação da multa, na forma do art. 461, § 6º do CPC. Por fim, afirma que a conta indicada na inicial foi aberta após o período determinado na sentença. Requer a concessão de efeito suspensivo, a liberação do valor bloqueado através do sistema Bacenjud e o reconhecimento da inaplicabilidade da multa. Sobre a impugnação apresentada, a exequente se manifestou as fls.292/300, alegando que, intimado para efetuar o pagamento do débito, o executado restou silente quanto ao agravo interposto perante o STF e defendendo a aplicabilidade da multa imposta ao executado. o relatório. Decido Deixo de atribuir efeito suspensivo, considerando a ausência das hipóteses previstas no art. 475-M do CPC. Assiste razão ao executado quanto a lide incidência da multa diária, tendo em vista que tido houve descumprimento de ordem judicial, na medida em que a sentença não transitou em julgado, considerando a pendência de julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto perante o STJ. De acordo com o entendimento jurisprudencial, a multa diária ficada na sentença com fundamento no art. 461,4º do CPC só será exigível após o trânsito em julgado da sentença que confirmar a fixação da referida multa. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE MULTA COMINATÓRIA. POSTERIOR REVOGAÇÃO. EXTINÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 1. "É pacífica a jurisprudência nesta Corte no sentido de que a multa prevista no 4.º do art. 461 do CPC só é exigível após o trânsito em julgado da sentença (ou acórdão) que confirmar a fixação da multa diária, que será devida, todavia, desde o dia em que se houver configurado o descumprimento. Precedentes." (3ª Turma, AgRg no REsp 1.241.374/PR, Rel. Ministro Sidinei Beneti, DJe de 24.6.2013). 2.O cumprimento provisório da multa cominatória, por conta disso, perde executividade na hipótese de posterior revogação da tutela antecipatória. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 455.53 8/ RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 05/05/2014) Outrossim, o executado demonstrou a impossibilidade de cumprimento da determinação para exibição dos extratos, haja vista que a exequente não mantinha conta corrente no período determinado na sentença, o que foi confirmado pela exequente (fls. 292/300 e 321/322), desta forma, não há que se falar em incidência de multa por descumprimento de ordem judicial. Diante do exposto, acolho a impugnação apresentada e julgo extinto o feito, com fundamento no art. 794, I do CPC, haja vista que o executado satisfaz a obrigação, demonstrando a sua impossibilidade de apresentar os extratos, considerando a inexistência de relação jurídica no período determinado na sentença. Considerando que o executado deixou de arguir em momento oportuno a ausência de interesse de agir quanto ao pedido de cobrança e exibição de extratos relativamente ao período indicado na inicial, o mesmo deverá arcar com as custas processuais, consoante disposição do art. 267, § 3º do CPC. Expeça-se alvará em favor do executado para levantamento do valor penhorado as fls. 312. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. RODRIGO SHIRAI (OAB: 025781/PR), PATRICIA OLIVEIRA (OAB: 039345/PR), BRÁZILIO BACELLAR NETO (OAB: 007425/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR)-.

18. AÇÃO DE ADIMPLENTO-0011141-51.2007.8.16.0001-ERIBERT STAHNKE x BRASIL TELECOM S/A- "[...]Pelo exposto, nos termos da súmula 371 do STJ, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o requerente ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no art. 20 § 4º do CPC considerando o exímio trabalho produzido, a complexidade da causa, que exigiu a produção de prova pericial, bem como a longa duração do processo. No entanto, fica o requerente dispensado do referido pagamento por ser beneficiário de assistência judiciária, a não ser que venha a possuir condições para tantos nos próximos 05 anos (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se e. Intime-se e. "Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 030437/PR), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 074802/RJ) e JOAQUIM MIRÓ (OAB: 015181/PR)-.

19. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1595/2007-GRASLINE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO x MARINEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e OUTRO- A parte exequente para retirar Carta Precatória, à disposição em cartório. Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA (OAB: 000018-063/PR) e GONÇALO MARINS FARFUD-.

20. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-139/2008-CARLOS ROBERTO MAZUREK e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- A6. C' Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Carlos Alberto Mazurek e outros em face de HSBC Bank Brasil S/A, em fase de cumprimento de sentença. O pedido inicial foi julgado procedente, conforme sentença de fls. 204/210, para o fim de condenar a "ressarcir a autora na diferença por conta da alteração dos índices de atualização monetária, isto a diferença entre os valores aplicados em relação ao IPC relativos aos Planos Collor I e II". Interposto recurso de apelação, houve anulação da sentença na parte em que excedeu o pedido inicial e limitação da condenação as diferenças havidas nos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, bem como dar parcial provimento a apelação para o fim de afastar a condenação as diferenças de correção monetária no mês de fevereiro de 1991. Interposto recurso especial, o mesmo teve seguimento negado (fls.284/286).As partes foram intimadas da baixa dos autos (fls. 291/292), tendo o exequente se manifestado as fls. 293, requerendo o cumprimento de sentença.As fls. 311/312 o executado pugnou pelo sobrestamento do feito, haja vista a interposição de agravo de instrumento do STJ.As fls. 328 o exequente requereu o cumprimento de sentença na forma do art. 475-O, III do CPC.As fls. 330/331 o executado foi intimado na forma do art. 475-J do CPC, Da decisão que determinou a intimação do executado para pagamento, houve agravo de instrumento, o qual teve seguimento negado (fls. 360).As fls. 348/349 o executado apresentou comprovante de depósito a título de garantia do Juízo e as fls. 352/353 apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, alegando excesso na execução, tendo em vista que o cálculo apresentado pelo exequente não observou os termos da sentença.Sobre a impugnação apresentada, o exequente se manifestou às fls.364/365, sustentando que os argumentos do executado são genéricos, bem como que não há excesso no cálculo apresentado.É o relatório.Decido Diante da controvérsia existente quanto ao valor devido pelo executado, bem como a complexidade do cálculo, determino a realização de perícia contábil, devendo esta ser arcada pelo requerido/executado, tendo em vista a impugnação oferecida.Para realização da perícia, nomeio o Sr. Rafael Danton Teixeira da Cunha (Telefone: 9971-5546).Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito nomeado para manifestar-se acerca do aceite do encargo, bem como apresentar proposta de honorários.Após a apresentação da proposta, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, intime-se o executado para efetuar o depósito em 05 (cinco) dias. Realizado o depósito, intime-se o Sr. Perito para indicar local, dia e horário que a perícia será realizada. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do respectivo laudo. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes, concedendo-lhes o prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação.Após, voltem.Intime-se. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB: 026797/PR), SEBASTIÃO MENDES DA SILVA (OAB: 000014-151/PR) e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR)-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015610-09.2008.8.16.0001-CALÇADOS JACOB S.A x COMERCIO DE CALÇADOS CAMPEÃO LTDA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2013, art. 18º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Encaminhem-se os autos ao contador para cálculo de custas remanescentes. Intime-se a parte exequente para que efetue o pagamento das custas da Contadoria, para posterior elaboração cálculo, no valor de R\$: 11,22 no prazo de cinco dias. A parte depositante deverá atentar ao recolher as custas, preenchendo corretamente a unidade arrecadadora, ou seja, (cartório do 4º Ofício do Contador de Curitiba Paraná), para que não haja atraso no prosseguimento do feito. -Adv. FABIO JOSE POSSAMAI (OAB: 021631/PR)-.

22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (RITO ORD.)-0006998-82.2008.8.16.0001-THALITA BURACK x VALKIRIA PRADO MACEDO DE CARVALHO e outro- "Certifico e dou fé que, até a presente data a requerida VALKIRIA PRADO MACEDO DE CARVALHO não efetuou o pagamento das custas finais no valor de R \$ 408,00, embora regular intimação através do seu procurador Dr. PAULO JOSÉ GOZZO, conforme certidão juntada às fl. 639. Certifico outrossim que, em conformidades com a Portaria 01/2013 promovo novamente a intimação da parte supramencionada, através de seu procurador devidamente constituído, para que efetue o preparo das custas finais sob pena de execução pela titular, no prazo de cinco dias corridos."Advs. GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN (OAB: 000037-853/PR), MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE (OAB: 027507/PR), MAURO JUNIOR SERAPHIM (OAB: 017670/PR) e PAULO JOSÉ GOZZO (OAB: 013306/PR)-.

23. AÇÃO DE DEPÓSITO-1383/2008-BANCO FINASA S/A x AGNALDO LUIZ DA SILVA- A parte requerente para retirar Ofício, à disposição em cartório. Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR) e CRISTIAN MIGUEL (OAB: 053828/PR)-.

24. ORDINARIA-0006901-82.2008.8.16.0001-HILTON MUHLMANN x FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS- Desentranhe-se o petição de fls. 267, eis que estranhos aos presentes autos. Defiro o pedido de dilação do prazo por 10 (dez) dias. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 254. "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl.268, desentranhei a petição de fls.267. Certifico ainda que, o documento desentranhado foi juntado aos autos sob nº. (67/2006) de Ação Revisional." (Decisão de fl.254: "1- Diante da reforma da sentença pelo e. Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de fls. 244/245, porquanto não há débito a ser executado pelo requerente. 2- Por conta do disposto na certidão de fl. 250, EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora (executada), a fim de que realize o depósito do valor executado em conta judicial correta. 3- Após a comprovação, INTIME-SE o exequente (parte ré) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a satisfação de ser crédito. Em caso positivo, EXPEÇA-SE alvará em nome dos patronos da parte ré, visto que se tratam de honorários advocatícios. 4- Por fim, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. À parte requerida para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R\$ 10,46. A

Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judicial>.") Adv. EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB: 032845/PR) e GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS.-

25. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-95/2009-BANCO VOLKSWAGEN x DAYSE MUNHOZ DE OLIVEIRA- "CERTIFICO que, procedo o recolhimento do original do mandado retro, ante a impossibilidade de entrega do mesmo ao oficial de justiça, haja vista que a G.R.C. apresentada pela parte autora (fl. 138), não está com comprovante de pagamento ou autenticação mecânica pela Caixa Econômica Federal. CERTIFICO finalmente que, em razão do acima certificado, solicito que a parte autora proceda o correto recolhimento das custas do oficial de justiça (R\$ 332,35), conforme o previsto no Art. 19 do Código de Processo Civil e Prov. 01/99 da d. outa Corregedoria". Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR), MARILI R. TABORDA (OAB: 012293/PR) e ELDES MARTINHO RODRIGUES (OAB: 000020-095/PR)-.

26. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-238/2009-CASASIGN DO BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS x VIA FERRO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA- A parte requerente para retirar Ofício, à disposição em cartório. Adv. JOAO INACIO CORDEIRO (OAB: 021462/PR)-.

27. AÇÃO DE DESPEJO-0024343-27.2009.8.16.0001-KELLER SANCHES GARCIA x GEORGE ALEXANDRE SOTTO MAIOR- "1. Considerando a manifestação do exequente, as fls. 148, concordando com o depósito efetuado pelo executado e requerendo a extinção do processo, declaro extinta a demanda, nos termos do art. 794, I, CPC; 2. Afasto a litigância de má-fé do exequente, bem como, consequentemente, a incidência dos arts. 17 e 18 do CPC 940 do CC; 3. Expeça-se alvará em nome do exequente ou de seu advogado, se o mesmo possuir poderes para tanto, autorizando o levantamento da quantia depositada pelo executado; 4. Custas ex lege; 5. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se; 6. P.R.I. "Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA (OAB: 025843/PR) e IVAN SANTOS RUPPEL JUNIOR (OAB: 050217/PR)-.

28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMI-1440/2009-BANCO FINASA BMC S/A x PATRICIA ADRIANA FERREIRA ALVES- Intime-se pessoalmente, a parte autora para que dê o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, Int. Adv. DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR), FERNANDO JOSE GASPARD (OAB: 051124/PR), JEAN RICARDO NICOLODI (OAB: 061182/PR) e JOSÉ VICENTE DA SILVA (OAB: 018380/PR)-.

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMI-1904/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ROBERTO RUSSI NETO- "CERTIFICO que, diante do novo endereço informado à fl. 84, em cumprimento ao artigo 7º da Portaria nº. 001/2013 deste Juízo da 16ª Vara Cível, será expedido mandado de reintegração de posse e citação, sendo necessário que a parte autora providencie a antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça para realização do ato, tendo em vista, o previsto no Art. 19 do Código de Processo Civil e Prov. 01/99 da d. outa Corregedoria Geral da Justiça (R\$ 332,35)". Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR), ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES (OAB: 024102-B/PR) e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO (OAB: 043943/PR)-.

30. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0028132-97.2010.8.16.0001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEODETE VIEIRA KAMAROSKI- Considerando o petição e documentos de fls. 54/76, retifique-se a autuação. Pague as custas e nada mais sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fl. 77 e requerimento de fls. 54, procedi a retificação no Pólo Ativo, na capa desta autuação e no sistema de controle de processo, passando a constar Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil". À parte autora para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$45,44 (Escrivão), R\$24,00 (atos processuais) e R\$ 2,48 (Distribuidor). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judicial>. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0035436-50.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x TRANSBROETTO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte exequente, no valor de R\$ 199,41 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR), JOSE AROLDO MATIAS (OAB: 042977/PR), BRUNO MIRANDA QUADROS (OAB: 000043-479/PR) e ADRIANA ALVES DE AGUIAR (OAB: 000054-859/PR)-.

32. AÇÃO MONITÓRIA-0038592-46.2010.8.16.0001-LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA x SUELY APARECIDA DALAVALLE- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n. 04/2013, Arts. 3º e 4º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intimação da parte autora para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, em 5 dias. Decorrido o prazo sem atendimento, intime-se a parte autora pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por abandono". Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 005560/PR)-.

33. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0057424-30.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x ANDERSON CORDEIRO- A parte requerente para retirar Ofício, à disposição em cartório. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR (OAB: 050945/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES (OAB: 024102-B/PR) e PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR)-.

34. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0023004-62.2011.8.16.0001-ROBERTO RODOLFO R. BATOS e outro x LISES MARLOVA BASTOS- 1) Verificada a tempestividade do recurso de apelação interposto pela parte requerente as fls. (159/163), em conformidade com o entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de

Justiça: Recurso. Intempestividade. Entregue em Cartório diverso daquele em que corre o feito. Precedentes da Corte. 1. Já assentou a Cone ser "tempestivo o recurso apresentado dentro do prazo legal, embora entregue em Cartório diverso daquele em que corre o feito". 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 11240 SP 1991/0010121-4, Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Data de Julgamento: 13/09/2001, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 04.02.2002 P. 342) 2) Diante do exposto, tome-se sem efeito a certidão de trânsito em julgado; 3) Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos (CPC, art. 520, caput); 4) Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal; Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Int. Adv. RAFAEL TADEU MACHADO (OAB: 036264/PR), ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA (OAB: 015006/PR), CARLOS ALBERTO FRANK (OAB: 032204/PR), DEFENSORIA PÚBLICA, KAMILLE ESMANHOTTO (OAB: 000054-429/PR) e TALITA MARI BURGATH (OAB: 000053-667/PR)-.

35. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-0022673-80.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x RAFAEL GUILHERME FURQUIM DE SIQUEIRA KARAM- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 04/2013, Arts. 3º e 4º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intimação da parte autora para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, em 5 dias. Decorrido o prazo sem atendimento, intime-se a parte autora pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por abandono". Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (OAB: 018588/PR)-.

36. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0027899-66.2011.8.16.0001-EFICAZ COBRANÇAS S/C LTDA x ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA - APOLAR IMOVEIS- "[...]Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial a fim de declarar a prática de enriquecimento sem causa por parte da requerida e determinar a restituição à requerente dos valores constantes nos recibos acostados aos autos, montante este acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária de acordo com o índice do INPC a partir do desembolso de cada parcela. Condene a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação com base no art. 20 § 3º do CPC, considerando a considerável complexidade da causa e da duração do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Adv. JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 014471/PR), MARCIA S. BADARÓ (OAB: 022657/PR), JORGE CLARO BADARÓ (OAB: 014467/PR) e GUSTAVO MUSSI MILANI (OAB: 032622/PR)-.

37. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0039186-26.2011.8.16.0001-BRIM BRASIL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n. 01/2013, art. 3º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 10 dias". Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO (OAB: 015359/PR), MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR (OAB: 035453/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129-A/PR)-.

38. COBRANÇA-0051802-33.2011.8.16.0001-DENISE GUERTZ x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A- "[...]Diante do exposto, com fulcro no art. 3º "b" da Lei nº 6.194/74, redação vigente à época do sinistro, JULGO PAROALMIENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento do valor referente a diferença encontrada entre o montante anteriormente pago (R\$ 2.362,50) e 15 (quinze) vezes o salário mínimo vigente à época do sinistro (Cr\$ 522.186,94), valor este acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pelo índice do INPC a contar da data do sinistro. Tendo em vista que a requerente decaiu minimamente de seus pedidos, condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, considerando a duração do processo e a complexidade da causa. Remetam-se ao contador. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Adv. FLEUR FERNANDA LENZI JANKE (OAB: 021644/PR), MARTA RIBEIRO DALA COSTA (OAB: 030191/PR), MARIANA CAVALLIN XAVIER (OAB: 054323/PR) e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB: 058621/PR)-.

39. DEPÓSITO-0053044-27.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x CLAUDEIR MARINHO- 1. Defiro, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº. 911/69, a conversão da ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Com fulcro no art. 902, CPC, cite-se o devedor no endereço indicado a fl. 83 para em cinco dias: a) entregar o veículo, depositá-lo em Juízo ou consignar o valor do mesmo, ou ainda, o do débito, caso este seja mais benéfico ao devedor; b) contestar a ação (art. 902, inc. II do CPC). 3. Consigne-se na intimação, via carta AR, que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC.. 4. Deixo de determinar a prisão civil do depositário infiel ante aos termos da súmula vinculante 25 do STF. 5. Defiro, ainda, a substituição processual. Comunique-se o distribuidor e retifique-se a capa. 5. Intime-se. "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 85, procedi a retificação na Natureza da Ação, na capa desta autuação e no sistema de controle de processo, passando a constar Ação de Depósito." À parte requerente para efetuar o pagamento das custas para expedição e postagem de Carta AR, no valor de R\$ 23,46. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judicial>. Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR), FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR) e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (OAB: 018588/PR)-.

40. DECLARATÓRIA-0054715-85.2011.8.16.0001-SILVANO FERREIRA DA ROCHA x BANCO ITAÚCARD S/A- "À parte requerida (Banco Itaúcard S/A) para depositar custas do Depositário Público, importando o valor de R\$ 2.160,00 (dois

mil cento e sessenta reais), conforme requerimento de fl.226."Advs. ANDREIA CRISTINA STEIN (OAB: 000044-062/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

41. COBRANÇA-0054612-78.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x LEONARDO DE MELLO FIGUEIREDO Goulard e outro- De acordo com recente alteração do Código de NORMAS,ITEM "2.21.9.2,II", a fase de cumprimento de sentença deve ocorrer pela via digital, no entanto, é necessária a deliberação judicial, conforme dispõem os itens "2.21.9.2.1" e "2.21.9.2.2" do CN. Sendo assim, determino o processamento do feito pela via digital, devendo ser instruído por cópia da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado e do pedido de cumprimento de sentença. Após, arquivem-se os presentes autos físicos. Intime-se. "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2013, art. 18º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Encaminhem-se os autos ao contador para cálculo de custas remanescentes. Intime-se a parte interessada para que efetue o pagamento das custas da Contadoria, para posterior elaboração cálculo, no valor de R\$: 11,22 no prazo de cinco dias. A parte depositante deverá atentar ao recolher as custas, preenchendo corretamente a unidade arrecadadora, ou seja, (cartório do 4º Ofício do Contador de Curitiba Paraná), para que não haja atraso no prosseguimento do feito." Adv. YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTÓFOLLI (OAB: 033122/PR)-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-0005832-73.2012.8.16.0001-RCS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS GONZAGA LTDA- Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art.196 do CPC, além de serem implementadas as providências previstas no CN-CGJ/PR. - OBSERVAÇÃO: Na hipótese dos autos já terem sido restituídos a Cartório, favor desconsiderar a presente intimação. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS (OAB: 014455/PR)-.

43. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0011868-05.2010.8.16.0001-PATRICIA ADRIANA FERREIRA ALVES x BANCO FINANSA S/A- "Considerando que o processo encontra-se parado há cerca de dois anos e que a intimação à autora retornou com a informação de que a mesma mudou-se, sendo de seu interesse e também seu dever manter seus dados atualizados, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do 267, II, III, § 1º, CPC; Desde já, autorizo a Sra. Escrivã a extrair as cópias necessárias para cobrança das custas remanescentes junto à autora; Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se; P.R.I." Advs. JOSÉ VICENTE DA SILVA (OAB: 018380/PR), FERNANDO JOSE GASPARGASPAR (OAB: 051124/PR), DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) e JEAN RICARDO NICOLODI (OAB: 061182/PR)-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018112-76.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x PAULO MARCELO RODRIGUES- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2013, art. 18º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Encaminhem-se os autos ao contador para cálculo de custas remanescentes. Intime-se a parte exequente para que efetue o pagamento das custas da Contadoria, para posterior elaboração cálculo, no valor de R\$: 11,22 no prazo de cinco dias. A parte depositante deverá atentar ao recolher as custas, preenchendo corretamente a unidade arrecadadora, ou seja, (cartório do 4º Ofício do Contador de Curitiba Paraná), para que não haja atraso no prosseguimento do feito. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB: 006472/PR) e JOANITA FARYNIAK (OAB: 037545/PR)-.

45. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0024700-02.2012.8.16.0001-TRÊS CORAÇÕES ALIMENTO S/A x J C CALEGARO LTDA- "CERTIFICO que, diante do novo endereço informado às fls. 111/112, em cumprimento ao artigo 7º da Portaria nº. 001/2013 deste Juízo da 16ª Vara Cível, será desentranhado o mandado de citação, sendo necessário que a parte autora providencie a antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça para realização do ato, tendo em vista, o previsto no Art. 19 do Código de Processo Civil e Prov. 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça (R\$ 66,47)". Adv. NELSON BRUNO VALENÇA (OAB: 000015-783/CE)-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022277-69.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x DL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA e outro- A parte exequente para retirar Ofício, à disposição em cartório. Advs. ANDRÉA DOMINGUES FAVARIM (OAB: 023483/PR), ANDRÉ ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), GLAUCIO JOSAFAT BORDUN (OAB: 045376/PR), JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR) e RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR)-.

47. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0023428-70.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ELIAS CAETANO DA SILVA- A parte requerente para retirar Ofício, à disposição em cartório. Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028395-61.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x ATUALIZE INFORMÁTICA LTDA ME e outro- A parte exequente para retirar Ofício, à disposição em cartório. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), ANDRÉ ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR), GLAUCIO JOSAFAT BORDUN (OAB: 045376/PR), JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB: 011527/PR) e RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR)-.

49. DECLARATORIA-0036424-03.2012.8.16.0001-BORCK E FILHOS ENGENHARIA LTDA. x SITTUR SIQUEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.- De acordo com recente alteração do Código de NORMAS,ITEM "2.21.9.2,II", a fase de cumprimento de sentença deve ocorrer pela via digital, no entanto, é necessária a deliberação judicial, conforme dispõem os itens "2.21.9.2.1" e "2.21.9.2.2" do CN. Sendo assim, determino o processamento do feito pela via digital, devendo ser instruído por cópia da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado e do pedido de cumprimento de sentença. Após, arquivem-se os presentes autos

físicos. Intime-se. "Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2013, art. 18º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Encaminhem-se os autos ao contador para cálculo de custas remanescentes. Intime-se a parte interessada para que efetue o pagamento das custas da Contadoria, para posterior elaboração cálculo, no valor de R\$: 11,22 no prazo de cinco dias. A parte depositante deverá atentar ao recolher as custas, preenchendo corretamente a unidade arrecadadora, ou seja, (cartório do 4º Ofício do Contador de Curitiba Paraná), para que não haja atraso no prosseguimento do feito." Advs. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (OAB: 008862/PR), ALICE DANIELLE SILVEIRA e LUIS EDUARDO COIMBRA DE MANUEL (OAB: 056600/PR)-.

50. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0033250-83.2012.8.16.0001-IDEALLE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LIMITADA x ELIANE BECKHAUSER- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte requerente, no valor de R\$ 66,47 (mandado), mediante depósito na conta nº. 669862-8, agência 3984, da Caixa Econômica Federal. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser da Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 021773/PR)-.

Curitiba, 02 de outubro de 2014.

17ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
DR. AUSTREGESILIO TREVISAN

RELACAO N 152/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO 00031 015472/2010
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 00027 002328/2009
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 00015 000422/2008
ADRIANO C. PARISI 00028 000842/2010
AGATHA DOURADO MASSARANI 00012 000869/2005
ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI 00065 027350/2012
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA 00054 026988/2011
ALEXANDRE ASSEF MULLER 00055 030490/2011
ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES 00001 000413/1995
ALEXANDRE FORTI 00022 000663/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00047 059999/2010
ALEXANDRE SZTAJNBOK TEIXEIRA 00053 024036/2011
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00056 038864/2011
ANA PAULA LARA 00019 000293/2009
ANA PAULA PROVESI DA SILVA 00033 022755/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00061 056200/2011
ANDERSON HATAQUEIAMA 00005 000117/2000
ANDERSON SEIGO SVIECH 00021 000515/2009
ANDRE LUIS DE ALCANTARA 00001 000413/1995
ANDRÉA MAIA VIEIRA DE PAULA 00048 009030/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00052 019537/2011
ANGELO DANIEL CARRION 00049 010664/2011
ANISIO DOS SANTOS 00069 038864/2012
ARIOSMAR NERIS 00035 025727/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00063 002128/2012
00064 018849/2012
00068 037944/2012
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE 00069 038864/2012
BRASIL P. P. SALOMÃO 00053 024036/2011
BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES 00034 024930/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00009 000538/2002
CARLOS HENRIQUE PIACENTINI 00022 000663/2009
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 00055 030490/2011
CAROLINE FARIAS DOS SANTOS 00065 027350/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 00013 001190/2006
CLAUDIA REJANE NODARI 00012 000869/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00009 000538/2002
00023 000975/2009
DANIEL FERNANDO PASTRE 00049 010664/2011
DANIELE DE BONA 00042 046494/2010
DANUBIA DE MELLO GUIMARAES 00054 026988/2011
DAVI VENANCIO 00067 031995/2012
DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA 00026 001455/2009
DIEGO MARTINS CASPARY 00051 018148/2011
DOMINGOS GONDEK 00027 002328/2009
EDGAR LENZI 00048 009030/2011
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00040 045333/2010
EMILIA DANIELA C. M. OLIVEIRA 00019 000293/2009
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00035 025727/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00004 001411/1999
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00014 000579/2007
FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO 00020 000451/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00060 055403/2011
FABIO AMARAL ROCHA 00009 000538/2002

FABIO SANTOS RODRIGUES 00037 040200/2010
 FABRICIO ZIR BOTHONE 00049 010664/2011
 FERNANDO JOSE GASPAS 00042 046494/2010
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00060 055403/2011
 FERNANDO O REILLY C. BARRIONUEVO 00011 000111/2005
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00023 000975/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00030 006657/2010
 GIOVANI GIONEDIS 00011 000111/2005
 00059 051088/2011
 GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE 00044 047779/2010
 GIULIO ALVARENGA REALE 00062 064151/2011
 GLENDA GONCALVES GONDIM 00057 048648/2011
 GUILHERME KLOSS NETO 00005 000117/2000
 GUSTAVO DAL BOSCO 00066 029631/2012
 GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO 00070 050929/2012
 HENRY ANDERSEN NAVARETTE 00029 002519/2010
 IRINEU PALMA PEREIRA 00006 000182/2001
 IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00029 002519/2010
 JACQUELINE DA SILVA SARI 00062 064151/2011
 JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK 00015 000422/2008
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00067 031995/2012
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00030 006657/2010
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00031 015472/2010
 JOSE MARCOS ALMEIDA 00002 000543/1999
 JOSÉ DORIVAL PEREZ 00038 041665/2010
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA 00019 000293/2009
 JULIANA GIMENES MOLINA 00047 059999/2010
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00054 026988/2011
 JULIANO LAUER 00051 018148/2011
 JUSCELINO CLAYTON CASTARDO 00049 010664/2011
 LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 00007 001033/2001
 LEBIAMAR DE SOUZA 00037 040200/2010
 LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO 00016 001351/2008
 LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO 00032 018275/2010
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00048 009030/2011
 LUAN MORA FERREIRA 00017 001707/2008
 LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA 00018 001800/2008
 00038 041665/2010
 LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA 00007 001033/2001
 LUIS FERNANDES DA CUNHA 00041 046348/2010
 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00032 018275/2010
 LUIZ ROBERTO RECH 00003 001271/1999
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00035 025727/2010
 MARCELO CARDOSO GARCIA 00066 029631/2012
 MARCELO DE ALMEIDA BITTENCOURT 00029 002519/2010
 MARCELO MOKWA DOS SANTOS 00069 038864/2012
 MARCELO RODRIGO MOLINARI 00035 025727/2010
 MARCIO DA SILVA MUIÑOS 00002 000543/1999
 MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO 00030 006657/2010
 MARCOS ROBERTO HASSE 00069 038864/2012
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00039 044936/2010
 00054 026988/2011
 00058 049626/2011
 MARTA P. BONK RIZZO 00046 056501/2010
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00014 000579/2007
 00034 024930/2010
 MELINA BRECKENFELD RECK 00021 000515/2009
 MELISSA EGASHIRA GUERREIRO 00019 000293/2009
 MICHELE MARIA KAMOGAWA 00055 030490/2011
 MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER 00043 047161/2010
 MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS 00065 027350/2012
 MILTON ALBUQUERQUE 00045 048508/2010
 MURILO CELSO FERRI 00040 045333/2010
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00055 030490/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 00044 047779/2010
 NILSEYMONN KAYON WOLCOFF 00055 030490/2011
 PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO 00065 027350/2012
 PAULO CESAR BULOTAS 00028 000842/2010
 RAFAEL LAYNES BASSIL 00045 048508/2010
 RAFAEL MESQUITA 00036 039061/2010
 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI 00005 000117/2000
 RAQUEL REGINA BENTO FARAH 00008 001463/2001
 00010 000129/2003
 REGINA DE MELO SILVA 00013 001190/2006
 REGIS TOCACH 00008 001463/2001
 REINALDO MIRICO ARONIS 00051 018148/2011
 RICARDO AGUIAR FERONE 00057 048648/2011
 RICARDO VINICIUS CUMAN 00024 001245/2009
 RODRIGO FONTANA FRANCA 00068 037944/2012
 RODRIGO GARCIA BASTOS 00037 040200/2010
 RODRIGO QUINTINO PONTES 00036 039061/2010
 ROSANA BENENCASE 00037 040200/2010
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00039 044936/2010
 00054 026988/2011
 00058 049626/2011
 RUBENS DE LIMA 00032 018275/2010
 RUBENS GASPAS SERRA 00057 048648/2011
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00025 001267/2009
 SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO 00012 000869/2005
 SERGIO SCHULZE 00061 056200/2011
 TATIANA G. CONTADOR SOARES 00004 001411/1999
 ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00016 001351/2008
 00048 009030/2011
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 00050 010975/2011
 VINICIUS KOBNER 00059 051088/2011
 VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ F. S. SZWESM 00060 055403/2011
 WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA 00051 018148/2011
 WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO 00012 000869/2005

- EXECUCAO DE TITULOS-0000131-30.1995.8.16.0001-ANDREIA SANTAREM MONTEIRO SIMAO SAMOGIN e outro x JOAO ALBERTO DIAS BATISTA BITEUCOURT- I- Efetuei a tentativa de bloqueio de veiculos para circulação, via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado junto a seguir. -Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES e ANDRE LUIS DE ALCANTARA-.
- INDENIZACAO ORDINARIO-0001565-15.1999.8.16.0001-MANUEL MUIÑOS VAZQUEZ x ENACLI RIBEIRO MUDERNO. I. Efetuei a tentativa de bloqueio do veiculo para circulação, via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado é juntado a seguir. II. Expeça-se ofício à Receita Federal, na forma retro pretendida. III. A quebra do sigilo fiscal se dará em razão de que o sigilo pessoal não poderá servir de evasiva para proteger devedor inadimplente e caso a resposta seja positiva, ficará comprovado o propósito do devedor em frustrar o cumprimento da obrigação e se negativa, não haverá a referida quebra de sigilo, uma vez que não serão prestadas informações. IV. Assim, a expedição de ofício à Receita Federal é medida excepcional que se impõe nos autos. V. Oficie-se. VI. Int. -Intimem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de OFÍCIO(S), no valor R\$ 10,46 (por cada Ofício Expedido/requerido). -Adv. MARCIO DA SILVA MUIÑOS e JOSE MARCOS ALMEIDA-.
- EXECUCAO DE TITULOS-1271/1999-CARLOS JOSE DOS SANTOS E S/M x ELOY PEREIRA DOS SANTOS. I- Oficie-se na forma retro solicitada. -Intimem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de OFÍCIO(S), no valor R\$ 10,46 (por cada Ofício Expedido/requerido). -Adv. LUIZ ROBERTO RECH-.
- REINTEGRACAO DE POSSE-1411/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADALBERTO PEREIRA GONCALVES- I - Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. II - Ultimado o prazo supra, intime-se o Autor para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, em 05(cinco) dias sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. III - Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA G. CONTADOR SOARES-.
- EXECUCAO DE TITULOS-117/2000-NORBERTO RENAUX e outro x FORRO LANCAMENTOS DE MODA LTDA. e outros-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça, as quais deverao ser recolhidas através de guia gerada no site do TJ-PR (conta nº 1504701-4, agencia 3984 da CEF). - Adv. GUILHERME KLOSS NETO, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e ANDERSON HATAQUEIAMA-.
- SUMARIA DE INDENIZACAO-182/2001-BRASILSAT HARALD S/A x SANTOS DA SILVA E VIEIRA LTDA-Intimem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de CARTA(S), observando os seguintes valores: R\$ 10,46 (por cada carta expedida); R\$ 15,00 (para o envio de cada carta com AR). Em se tratando de expedição de carta a ser enviada por esta escrivania, deverá ser recolhido o valor referente à sua expedição e ao seu envio (R\$ 10,46 + R\$ 15,00 /cada), caso contrário, o valor a ser recolhido será somente relativo a sua expedição. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-.
- EXECUCAO DE TITULOS-1033/2001-JACKSON MURILO LENZI x SERGIO DE MATTOS HILST-Intimem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de CARTA(S), observando os seguintes valores: R\$ 10,46 (por cada carta expedida); R\$ 15,00 (para o envio de cada carta com AR). Em se tratando de expedição de carta a ser enviada por esta escrivania, deverá ser recolhido o valor referente à sua expedição e ao seu envio (R\$ 10,46 + R\$ 15,00 /cada), caso contrário, o valor a ser recolhido será somente relativo a sua expedição. -Adv. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA e LEONARDO THOMAZONI LOYOLA-.
- EXECUCAO DE TITULOS-1463/2001-MARCIO ROGERIO GARRIDO DE LIMA e outro x OTONIEL PEREIRA DE PAULA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a)(s) ofício, mediante pagamento do(a)(s) mesmo(a)(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH e REGIS TOCACH-.
- ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-538/2002-LUIZ NUNES MOREIRA x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- 2. Apos, abra-se vista dos autos a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, na forma pugnada. -Adv. FABIO AMARAL ROCHA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
- ORDINARIA-0003701-43.2003.8.16.0001-EDENILSON DE OLIVEIRA x DELTA-CURSOS DE COMPUTACAO E COMERCIO DE LIVROS LT- I. Efetuei a tentativa de bloqueio do veiculo para circulação, via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado é juntado a seguir. II. Expeça-se ofício à Receita Federal, na forma retro pretendida. III. A quebra do sigilo fiscal se dará em razão de que o sigilo pessoal não poderá servir de evasiva para proteger devedor inadimplente e caso a resposta seja positiva, ficará comprovado o propósito do devedor em frustrar o cumprimento da obrigação e se negativa, não haverá a referida quebra de sigilo, uma vez que não serão prestadas informações. IV. Assim, a expedição de ofício à Receita Federal é medida excepcional que se impõe nos autos. V. Oficie-se. VI. Int. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-.
- EXECUCAO DE TITULOS-111/2005-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA - PR x ROBERTO NOVAES JUNIOR e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça, as quais deverao ser recolhidas através de guia gerada no site do TJ-PR (conta nº 1504701-4, agencia 3984 da CEF). -Adv. GIOVANI GIONEDIS e FERNANDO O REILLY C. BARRIONUEVO-.
- NULIDADE DE TITULO-0005729-13.2005.8.16.0001-ANA PAULA FERRERO x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA- I- Efetuei a tentativa de bloqueio de veiculo para circulação, via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado junto a seguir. II- Int. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI, WLADIMIR BEZERRA

CORDEIRO, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e AGATHA DOURADO MASSARANI.

13. ORDINARIA DE REV. CLAUS. CONT-1190/2006-CELSE BARBOSA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Pelo contido as fls. 375, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. -Adv. REGINA DE MELO SILVA e CESAR AUGUSTO TERRA-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-579/2007-VERA LUCIA CHAVES GOMES x BANCO ITAU S.A.-Pelo contido as fls. 204/206, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

15. REPARACAO DE DANOS-422/2008-YARA PINTO CHAB x CHRISTIAN RICARDO MARQUES IZIDORO e outro-Ciência ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 37,25.-Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

16. ORDINARIA-1351/2008-REMYR PAULO VANZO x UNIMED CURITIBA-Pelo contido as fl. 317, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA-.

17. MONITORIA-1707/2008-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x VERA LUCIA VILAS BOAS DE OLIVEIRA- II - Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida a fl. 149. -Adv. LUAN MORA FERREIRA-.

18. BUSCA E APREENSAO-1800/2008-B.V FINANCEIRA S/A C.F.I x MARINO QUADROS DA ROSA- II- Procedam-se as baixas de eventuais bloqueios judiciais realizadas sobre o bem objeto da ação. III- Apos, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

19. EXECUCAO DE TITULOS-293/2009-LILIAN IZABEL CUBAS x LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA- I - Oficie-se conforme retro solicitado. II - Promova-se o envio destes autos ao Sr. Avaliador, para avaliação do bem penhorado (fl. 117). III - Após a realização da avaliação, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito, em 05(cinco) dias. IV - Int. -Adv. EMILIA DANIELA C. M. OLIVEIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MELISSA EGASHIRA GUERREIRO e ANA PAULA LARA-.

20. DECLARATORIA-451/2009-CLEVERSON ZANETTI x ELIANE SIMONATO- I - Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao feito sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. III - Int. -Adv. FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0019091-43.2009.8.16.0001-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x EVELINE STRAUB DE OLIVEIRA- I- Efetuei a tentativa de bloqueio de veículos para circulação, via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado junto a seguir. II- Int. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK e ANDERSON SEIGO SVIECH-.

22. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-663/2009-ESPOLIO DE GILBERTO ELIAS MAHFOUD e outros x SUPERMERCADOS MERCES e outros- I- Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao feito sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. III - Int. -Adv. CARLOS HENRIQUE PIACENTINI e ALEXANDRE FORTI-.

23. REINTEGRACAO DE POSSE-0022056-91.2009.8.16.0001-BANCO ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGO FRANCA CORREA- I- Arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. II- Int. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

24. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1245/2009-ELIANE APARECIDA GRIZ x BANCO ITAU S.A.- I - Intime-se a Autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao feito sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. III - Int. -Adv. RICARDO VINICIUS CUMAN-.

25. B e A -convertida em DEPOSITO-12677/2009-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. Ñ PADRON.PCG- BRASIL MULTCARTEIRA x LUCIANO APARECIDO NUNES- A parte autora deverá providenciar uma cópia da petição de fls.60/65.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1455/2009-NELSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO x JOSE LUCIANO DO CARMO-Diga o interessado quanto a retirada do(a)(s) ofício, mediante pagamento do(a)(s) mesmo(a)(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.

27. EXECUCAO DE TITULOS-0020580-18.2009.8.16.0001-BANCO CITICARD S/ A x IRINEU DZIVIELEVSKI- Observa-se, em petição de fls. 163, que pela parte exequente fora requerida a busca e penhora de bens em nome dos executados junto ao sistema RENAJUD. Em consulta ao sistema RENAJUD, conforme expedientes anexos, foram localizados os veículos indicados em nome do executado (IRINEU DZIVIELEVSKI, todos passíveis de construção judicial, sendo, com sucesso, registradas as restrições judiciais (penhora). Não obstante, importa ressaltar que já pendem diversos gravames e constrições sobre os bens penhorados, o que poderá impossibilitar a satisfação do crédito com a manutenção da construção ora realizada, dada o grau da penhora, e a inexistência de preferência do crédito perseguido. Ademais, de se apontar que os veículos estão alienados fiduciariamente, o que possibilita apenas e tão somente a penhora dos direitos creditórios dos devedores Rduciantes. Finalmente, verifica-se, ainda, constar informação de que dois dos veículos foram objeto de roubo ou furto, não havendo notícia da recuperação do mesmo. Ante o exposto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias,

manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, em especial sobre a manutenção do ato de construção judicial aqui efetuado. Em caso positivo, e independentemente de nova conclusão, lavre-se termo de penhora nps próprios autos. Após, expeça-se mandado para a intimação da parte executada, dando-lhe expressa ciência do prazo para manejo, se o caso, dos competentes embargos. Sem prejuízo do supra disposto, deverá o Sr. Oficial de Justiça, no mesmo ato de intimação, proceder à constatação e avaliação dos bens penhorados. Em caso de manifestação negativa da parte exequente quanto à manutenção da construção efetuada, tornem conclusos para baixa dos gravames registrados, e intime-se a parte exequente a manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e DOMINGOS GONDEK-.

28. INVENTARIO-0000842-10.2010.8.16.0001-OSVALDO ALVES BEZERRA x JURACY BEZERRA- I - Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II - Ultimado o prazo supra, intime-se o Autor para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, em 05(cinco) dias sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. III - Int. -Adv. ADRIANO C. PARISI e PAULO CESAR BULOTAS-.

29. REVISIONAL-2519/2010-SEKTOR CORRETORA DE SEGUROS x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Pelo contido as fls. 338, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. sobre a petição do sr. perito. -Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE, MARCELO DE ALMEIDA BITTENCOURT e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

30. DECLARATORIA DE NULIDADE-0006657-85.2010.8.16.0001-EDENOR ROBERTO DA SILVA x BANCO ABN AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A- II- Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. -Adv. MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

31. B e A -convertida em DEPOSITO-0015472-71.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. Ñ PADRON.PCG- BRASIL MULTCARTEIRA x MARIO CESAR DOS SANTOS-Diga o interessado quanto a retirada do(a)(s) ofício, mediante pagamento do(a)(s) mesmo(a)(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO-.

32. B e A -convertida em DEPOSITO-0018275-27.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ESSLER RIVELINO SOARES DE LIMA- I - Diante dos documentos de fls.106/107, defiro a sucessão processual no pólo ativo da presente demanda. Anote-se na autuação e registros, inclusive junto ao distribuidor. II - Intime-se o Autor para que se retire os editais de citação, em 05(cinco) dias. III - Int. -Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO-.

33. ALVARA JUDICIAL-0022755-48.2010.8.16.0001-JOSIANE APARECIDA REIS DOS SANTOS e outro- I. Oficie-se, pela última vez e com urvencm, a Caixa Econômica Federal, solicitando que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este R. Juízo sobre a existência de valores referentes à PIS/PASEP em nome de João Maria Matoso dos Santos, CPF nº230.634.409-49, sob pena de responsabilização criminal em caso de nova falta de resposta. II. Int. -Adv. ANA PAULA PROVESI DA SILVA-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-0024930-15.2010.8.16.0001-VERA LUCIA PINTO DA ROCHA x PERNAMBUCANAS FINANCEIRA S/A- C.F.I.- I- Intime-se a ré a, em 05(cinco) dias, juntar o contrato celebrado com a autora. Após juntado tal documento, ao Sr. Perito para a finalização da perícia, juntando laudo complementar em 10(dez) dias. II- Int. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES-.

35. EXECUCAO DE TITULOS-0025727-88.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x RODOANJO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA- I - Nesta data realizei o desbloqueio do veículo bloqueado em fls. 109, conforme determinação de fls. 122 (espelho do desbloqueio anexo). II - Intimem-se as partes para que deem regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ARIOSMAR NERIS e MARCELO RODRIGO MOLINARI-.

36. EXECUCAO DE TITULOS-0039061-92.2010.8.16.0001-PLANT DEFENDER TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA x EDMIR MAMORU HAIDA. I. Expeça-se ofício à Receita Federal, na forma retro pretendida. II. A quebra do sigilo fiscal se dará em razão de que o sigilo pessoal não poderá servir de evasiva para proteger devedor inadimplente e caso a resposta seja positiva, ficará comprovado o propósito do devedor em frustrar o cumprimento da obrigação e se negativa, não haverá a referida quebra de sigilo, uma vez que não serão prestadas informações. III. Assim, a expedição de ofício à Receita Federal é medida excepcional que se impõe nos autos. IV. Oficie-se. V. Int. -Intimem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de OFÍCIO(S), no valor R\$ 10,46 (por cada Ofício Expedido/requerido). -Adv. RAFAEL MESQUITA e RODRIGO QUINTINO PONTES-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0040200-79.2010.8.16.0001-LEONIR DEL RE x SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO-SPC-CHECK CHECK e outro- Anote-se para sentença e voltem conclusos. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA, ROSANA BENENCASE, RODRIGO GARCIA BASTOS e FABIO SANTOS RODRIGUES-.

38. B e A -convertida em DEPOSITO-0041665-26.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. Ñ PADRON.PCG- BRASIL MULTCARTEIRA x ADRIANA RODRIGUES AQUINO- I - Tendo em vista o convênio firmado entre a COPEL eo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, determino ao cartório que, no prazo de 05 (cinco) dias, diligencie no sentido de obtenção do endereço atualizado do(a) Réu, certificando nos autos. II - Após, manifeste-se o Autor quanto ao resultado da pesquisa, em 05(cinco) dias. III - Int. -Adv. JOSÉ DORIVAL PEREZ e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

39. EXECUCAO DE TITULOS-0044936-43.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL). S/A x PEDRO LUIZ SARTORELLI- I - Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. II - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. III - Int. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

40. EXECUCAO DE TITULOS-0045333-05.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x RALLY CENTER CAR COMÉRIO DE VEICULOS LTDA e outros. I - Defiro o requerimento retro para penhora do valor indicado às fls. 83/84. Oficie-se ao Banco Bradesco Consorcio conforme solicitado. II - Após, lavre-se termo de penhora e intime-se o Executado a respeito. III - Int. -Intimem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de OFÍCIO(S), no valor R\$ 10,46 (por cada Ofício Expedido/requerido). -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

41. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0046348-09.2010.8.16.0001-LUIS FERNANDES DA CUNHA x FABIANO JOSE MACAN- I. Ante a ausência de comprovação acerca da hipossuficiência financeira, consoante determinado às fls. 83, rejeito a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se o Autor para o devido preparo do feito, inclusive Distribuidor e Funrejus, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II. Int. -Adv. LUIS FERNANDES DA CUNHA-.

42. BUSCA E APREENSAO-0046494-50.2010.8.16.0001-BANCO BGN S/A x ANDRE LUCIANO DE SOUZA-Diga o interessado quanto a retirada do(a)s ofícios, mediante pagamento do(a)s mesmo(a)s. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DANIELE DE BONA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

43. EXECUCAO DE TITULOS-0047161-36.2010.8.16.0001-J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA x DEVONZIR REINALDO WISNIEWSKI JUNIOR e outro- I - Defiro o requerimento de suspensão do processo, pelo prazo de 12 (doze) meses. II - Ultimado o prazo supra, manifeste-se a Exequente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. III - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. IV - Int. -Adv. MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMMER-.

44. BUSCA E APREENSAO-0047779-78.2010.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS ALBERTO PAZ- Intime-se o autor para que regularize a petição de fls. 85/86, tendo em vista que se encontra apocrifa, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE-.

45. DECLARATORIA-0048508-07.2010.8.16.0001-RAFAEL LAYNES BASSIL x MILTON ALBUQUERQUE- I- Ante a certidão de fls. 382, concedo a reabertura de prazo por 05 (cinco) dias, conforme petição de fls. 381. II- Int. -Adv. RAFAEL LAYNES BASSIL e MILTON ALBUQUERQUE-.

46. BUSCA E APREENSAO-0056501-04.2010.8.16.0001-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C x DANIEL OTTO SLAVIEIRO LUERSEN-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça, as quais deverao ser recolhidas através de guia gerada no site do TJ-PR (conta nº 1504701-4, agencia 3984 da CEF). -Adv. MARTA P.BONK RIZZO-.

47. EXECUCAO DE TITULOS-0059999-11.2010.8.16.0001-SANTANDER BRASIL LEASING-ARREND. MERCANTIL S/A x CARLOS HENRIQUE FAGUNDES DORNELOS-Diga o interessado quanto a retirada do(a)s ofício, mediante pagamento do(a)s mesmo(a)s. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JULIANA GIMENES MOLINA-.

48. DECLARATORIA DE NULIDADE-0009030-55.2011.8.16.0001-PEDRO TALES PADILHA BATISTELLA x UNIMED CURITIBA LTDA- I- Ante a retorno dos autos da Instancia Superior, de-se ciência as partes, para que, em 5 (cinco) dias, requeriram o que entender de direito. II- Int. -Adv. EDGAR LENZI, ANDRÉA MAIA VIEIRA DE PAULA, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-0010664-86.2011.8.16.0001-HERCULANO ALVARES e outro x CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-PREVI-Ciência as partes sobre a petição de fls. 214, do sr. perito, designando início dos trabalhos periciais para o dia 23 de outubro de 2014, as 09:00 horas. -Adv. DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, ANGELO DANIEL CARRION e FABRICIO ZIR BOTHONE-.

50. MONITORIA-0010975-77.2011.8.16.0001-RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. x AMN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. I- Expeça-se carta de citação, observando-se os endereços indicados às fls. 92. 11 - A ré deve ser citada na pessoa de seu sócio administradora, qual seja, José Carlos Farias (fls. 73). III- Não houve desconsideração da pessoa jurídica ré no presente processo, ao passo que é descabida a penhora de bens em processo que se encontra na fase de conhecimento. Assim, rejeito o requerimento dos itens 'b' e 'c' de fls. 95. IV- Int. -Intimem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de CARTA(S), observando os seguintes valores: R\$ 10,46 (por cada carta expedida); R\$ 15,00 (para o envio de cada carta com AR). Em se tratando de expedição de carta a ser enviada por esta escrivania, deverá ser recolhido o valor referente à sua expedição e ao seu envio (R\$ 10,46 + R\$ 15,00/cada), caso contrário, o valor a ser recolhido será somente relativo a sua expedição. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE-.

51. COBRANCA - SUMARIO-0018148-55.2011.8.16.0001-VALERIA CABRAL GONÇALVES x HSBC BRASIL SEGUROS S/A-Pelo contido as fls. 186/209, faculto que diga(m) as partes em 10 dias. Int. Sobre o laudo pericial. -Adv. JULIANO LAUER, DIEGO MARTINS CASPARY, REINALDO MIRICO ARONIS e WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA-.

52. EXECUCAO DE TITULOS-0019537-75.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x ONNION CREATE AND TRAINING LTDA e outro-Diga o interessado quanto a

retirada do(a)s ofício, mediante pagamento do(a)s mesmo(a)s. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

53. EXECUCAO DE TITULOS-0024036-05.2011.8.16.0001-GSA - GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA x P & P PORCIUNULA PARTICIPAÇÕES LTDA e outro-Pelo contido as fls. 152/183, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. ALEXANDRE SZTAJNBOK TEIXEIRA e BRASIL P. P. SALOMÃO-.

54. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0026988-54.2011.8.16.0001-PAULA ALESSANDRA GIRARDI OLIVIO x BANCO FIAT S/A. II- Expeça-se alvara de levantamento em favor do reu conforme determinado as fl. 113. -Intimem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de OFÍCIO(S), no valor R\$ 10,46 (por cada Ofício Expedido/requerido). -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e DANUBIA DE MELLO GUIMARAES-.

55. REPARACAO DE DANOS-0030490-98.2011.8.16.0001-RENO TAIRES DA SILVA FILHO e outro x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONS. LAURINDO LTDA. e outro- 1. Ciente do recurso interposto. 2. Mantenho a Decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se a Decisão do Relator. 4. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE ASSEF MULLER, MICHELE MARIA KAMOGAWA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, NILSEYMONN KAYON WOLCOFF e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

56. EXECUCAO DE TITULOS-0038534-09.2011.8.16.0001-ACTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. MULTISSETORIAL x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS KRZYFER LTDA- I - Observa-se, em petição de Es. 74/75, que pela parte exequente fora requerida a busca e penhora de bens em nome do executado junto ao sistema RENAJUD. II - Em consulta ao sistema RENAJUD, conforme expediente anexo, fora localizado um veículo em nome do executado INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS KRZY, passível de constrição judicial, sendo, com sucesso, registrada a restrição judicial (penhora). Não obstante, importa ressaltar que já pendem diversos gravames e constrições sobre os bens penhorados, o que poderá impossibilitar a satisfação do crédito com a manutenção da constrição ora realizada, dada o grau da penhora, e a inexistência de preferência do crédito perseguido. Ademais, de se apontar que o veículo está alienado fiduciariamente, o que possibilita apenas e tão somente a penhora dos direitos creditórios do devedor fiduciante. III - O pedido de quebra de sigilo fiscal apenas deve ser deferido quando há cabal demonstração de que o credor já buscou, por todos os demais meios possíveis, localizar bens penhoráveis, não obtendo êxito. Neste sentido: PROCESSUAL C/V/L. TRIBUTARIO E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL QUEBRA DE SIGILO FISCAL. INVASÃO DE PRIVACIDADE, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. LOCALIZAÇÃO 90 EXECUTADO. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA NAO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS P. ASSIVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES. (...). 3. A jurisprudence do Superior Tribunal de justiça é pacífica e remansosa no sentido de que: 'A requisição judicial, em matéria deste jaez, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para tanto, o que se não deu na especie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabol de que foram exauridas, sem exito, as vias administrativas para obtenção de informações referentes aos bens dos sócios, não há demonstração de vulneração aos arts. 399 do CPC e 198 CTN, que conferem ao magistrado a possibilidade de requisitá-las.' (REsp nº204329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000). 4. (...) 5. Agravo regimental não-provido." (STJ, AgRg no REsp ne 809.848/BA, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, julgado em 18/05/06). Como se infere do compulsar dos autos, ainda não houve, por parte do Requerente, quaisquer iniciativas efetivas tendentes à localização de bens penhoráveis, tais como diligências em Cartórios de Registros de Imóveis da Região Metropolitana de Curitiba, dentre outras pertinentes. IV - Ante o exposto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, em especial sobre a manutenção do ato de constrição judicial aqui efetuado. Em caso positivo, e independentemente de nova conclusão, lavre-se termo de penhora nos próprios autos. Após, expeça-se mandado para a intimação da parte executada, dando-lhe expressa ciência do prazo para manejo, se o caso, dos competentes embargos. Sem prejuízo do supra disposto, deverá o Sr. Oficial de Justiça, no mesmo ato de intimação, proceder à constatação e avaliação dos bens penhorados. Em caso de manifestação negativa da parte exequente quanto à manutenção da constrição efetuada, tornem conclusos para baixa dos gravames registrados, e intime-se a parte exequente a manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

57. INDENIZACAO-0048648-07.2011.8.16.0001-J.C.M.J. e outro x T.C.-Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, apresentem memoriais escritos. -Adv. GLENDA GONCALVES GONDIM, RUBENS GASPAR SERRA e RICARDO AGUIAR FERONE-.

58. BUSCA E APREENSAO-0049626-81.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x RAFAEL LOURENÇO PINTO AYROSA. ! - Fis. 63/64. Defiro. Expeça-se novo mandado no endereço descrito na inicial para realização da citação e da busca e apreensão do bem. 11 - Observa-se, em petição de fl. 63/64, que pela parte exequente foi requerida a restrição de circulação do veículo junto ao sistema RENAJUD. Em consulta ao sistema RENAJUD, conforme expediente anexo, fora localizado o veículo descrito na inicial, em nome da parte RAFAEL LOURENÇO PINTO AYROSA, tendo sido incluída a restrição judicial de circulação. Ante o exposto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. Intime-se. Diligências necessárias.

-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça, as quais deverao ser recolhidas através de guia gerada no site do TJ-PR (conta nº 1504701-4, agência 3984 da CEF). -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-

59. EXECUCAO DE TITULOS-0051088-73.2011.8.16.0001-MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROF. ENG. ARQ. E AGRONOMIA x ROBERTO PEREIRA FERRAZ ALVES JUNIOR e outro- I - Fls. 95: Tendo em vista que incumbe diretamente à parte exequente providenciar a averbação da penhora na matrícula do imóvel, conforme disposição expressa do artigo 659, §4º do CPC, indefiro o pedido de expedição de ofício. II - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. GIOVANI GIONEDIS e VINICIUS KOBNER-

60. COBRANCA - SUMARIO-0055403-47.2011.8.16.0001-JULIANA GRIBOJY MATEJEC x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Pelo contido as fls. 186/187, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. -Adv. VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ F. S. SZWESM, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-

61. BUSCA E APREENSAO-0056200-23.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FELIPE DOS SANTOS FERREIRA FAGUNDES-Diga o interessado quanto a retirada do(a)s ofícios, mediante pagamento do(a)s mesmo(a)s. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-

62. REVISAO CONTRATUAL-0064151-68.2011.8.16.0001-MARGARETE SILVA LIMA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intemem-se desta deliberação. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. - Adv. JACQUELINE DA SILVA SARI e GIULIO ALVARENGA REALE-

63. EXECUCAO DE TITULOS-0002128-52.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x NAKAGAWA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro- I. Efetuei o desbloqueio do veículo(f1s.78) para circulação, via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado junto a seguir. II. Considerando a dificuldade do exequente em localizar bens passíveis de penhora, defiro o requerimento de suspensão, nos moldes do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação do interessado. III. Diligências necessárias. IV. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

64. EXECUCAO DE TITULOS-0018849-79.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x DUBARATAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME e outro. I- Oficie-se conforme retro solicitado. -Intemem-se a(s) parte(s) interessada(s) para proceder, antecipadamente, o recolhimento das custas para a expedição de OFÍCIO(S), no valor R\$ 10,46 (por cada Ofício Expedido/requerido). -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

65. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0027350-22.2012.8.16.0001-NTA - NOVAS TÉCNICAS DE ASFALTO LTDA x CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA- I - Relativamente ao requerimento de descon sideração da personalidade jurídica do Executado, resalto que não restou comprovado nos autos a ocorrência de fraude por parte dos sócios do Executado ou, no munmo, abuso de direito, de modo a lesar credores, que justifique a descon sideração da personalidade jurídica, nos termos do disposto no artigo 592 do Código de Processo Civil, assim, tal requerimento resta indeferido, visto que mera alegação de insolvência do Executado não autoriza a pretendida descon sideração. II - Considerando que a avaliação é ato posterior à constrição judicial de bens no processo executivo, esclareça a Exequente, em cinco dias, se aceita ou não os bens nomeados à penhora pela Executada. III- Int. -Adv. MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS, PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO, CAROLINE FARIAS DOS SANTOS e ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI-

66. REVISIONAL-0029631-48.2012.8.16.0001-SERVIÇOS E TRANSPORTES SOLEVANTE LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Pelo contido as fls. 2231 , faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. - Adv. MARCELO CARDOSO GARCIA e GUSTAVO DAL BOSCO-

67. INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-0031995-90.2012.8.16.0001-PAULO HENRIQUE DE LIMA x BANCO BRADESCO S/A- I - Manifeste-se o Réu, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados aos autos às fls.107/111 II - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. III - Não sendo possível conciliar, especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de descon sideração. IV - Int. -Adv. DAVI VENANCIO e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

68. EXECUCAO DE TITULOS-0037944-95.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x ORIVAL CONSTANTINO CORTEZE (VERDE ART) e outro- I- Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na subsistencia do bloqueio de fls. 71. II-Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANCA-

69. MONITORIA-0038864-69.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A x N MEYER COMERCIO DE JOIAS LTDA ME e outros-Pelo contido as fls. 122/139 , faculto que diga(m) as partes em 10 dias. Int. Sobre o laudo pericial. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE-

70. CURATELA-0050929-96.2012.8.16.0001-MARGARETE GODO x CLOTILDE GODO DE ANDRADE-Pelo contido as fls. 48, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito remarcando pericia para o dia 11.11.14, as 10h. -Adv. GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO-

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 185/2014

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza Siqueira

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 Adauto Pinto da Silva 0034 000213/2011
 Ademir Basso 0071 000682/2012
 Afonso Bueno de Santana 0078 001505/2012
 Alessandra Michalski Vell 0042 001315/2011
 Alexandre Bley R. Bonfim 0013 001332/2010
 Alexandre Christoph Lobo 0080 000033/2013
 Alexandre Nelson Ferraz 0064 000405/2012
 Alexandre de Almeida 0002 000298/2010
 0004 000503/2010
 Allysson Domingues Militã 0052 001881/2011
 Amálio Hermes Leal de V 0059 000008/2012
 Ana Tereza Palhares Basí 0022 002132/2010
 Andrea Regina Schwendler 0048 001561/2011
 André Luiz Saad Vieira 0048 001561/2011
 André da Rocha Morosini 0070 000674/2012
 Aristides Alberto Tizzot 0057 002227/2011
 Augusto Pastuch de Almeid 0064 000405/2012
 Barbara Buassi 0049 001681/2011
 Blas Gomm Filho 0072 000716/2012
 Candice Karina Souto Maio 0006 000554/2010
 Carlos Alberto Xavier 0042 001315/2011
 Carlos Alexandre Lorga 0014 001503/2010
 Carlos Eduardo Scardua 0005 000533/2010
 Carlos Oswaldo M. Andrade 0027 002286/2010
 Caroline Amadori Cavet 0029 002315/2010
 Cezar Orlando Gaglionone 0053 002014/2011
 Ciro Brüning 0034 000213/2011
 Clissie Bazan Corral Silv 0036 000587/2011
 Cristiane Belinati Garcia 0074 000905/2012
 Cristiane Bellinati Garci 0005 000533/2010
 César Augusto Richter Ros 0067 000484/2012
 Dagmar P. Hannouche 0001 000297/2010
 Daiana Allessi Nicoletti 0036 000587/2011
 Dalton Antonio Schultz Ga 0052 001881/2011
 Daniel Hachem 0008 000860/2010
 Daniele de Bona 0062 000147/2012
 Demetrius Coelho Souza 0059 000008/2012
 Denise de Jesus Ferreira 0063 000191/2012
 ELDES MARTINHO RODRIGUES 0027 002286/2010
 Edivaldo Ostroski 0020 001937/2010
 Edson Gonsalves Araujo 0072 000716/2012
 Eduardo Becher Bahr 0034 000213/2011
 Edvaldo Irineu Reinert 0025 002234/2010
 Elaine de Fátima Costa Gu 0017 001746/2010
 Eliane Pires Navroski 0006 000554/2010
 Evandra Rosso 0052 001881/2011
 Evilton Fernando Cioffi B 0039 001136/2011
 Fabiana Kolling 0012 001291/2010
 Fabricio Kenji Ribeiro 0024 002193/2010
 Fernando José Gaspar 0029 002315/2010
 Fábio Eduardo Salles Mura 0022 002132/2010
 Fábio Pacheco Guedes 0070 000674/2012
 Gilberto Rodrigues Baena 0018 001869/2010
 Halberth Gonçalves dos Sa 0079 001522/2012
 Herick Pavin 0075 001061/2012
 Iara Cristina Marques 0076 001127/2012
 Ideraldo José Appi 0030 002349/2010
 0032 000061/2011
 Ilan Goldberg 0007 000745/2010
 Ivone Struck 0043 001337/2011
 JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O 0016 001536/2010
 JOÃO DE FREITAS MIRANDA J 0002 000298/2010
 Jefferson Santos Menini 0041 001291/2011
 Joaquim José Pereira Filh 0075 001061/2012
 Joaquim Miró 0022 002132/2010
 Jonathan Grochovski da Si 0035 000561/2011
 Jorge Marcio Gomes Mól 0041 001291/2011
 Jose Carlos Skrzyszowski 0040 001271/2011
 Joslaine Montanheiro Alcá 0016 001536/2010
 José Antonio Vale 0016 001536/2010
 José Armando da Glória Ba 0048 001561/2011
 José Edgard da Cunha Buen 0051 001777/2011
 José Eduardo Nunes Zanell 0024 002193/2010
 José Miguel Garcia Medina 0031 002424/2010
 José do Egyto Estrella 0019 001892/2010
 João Carlos de Macedo 0038 001010/2011
 João Leonel Gabardo Fil 0011 001269/2010
 João Maria Sobrinho Maia 0003 000492/2010
 Juarez Bortoli 0060 000038/2012

Juliane Toledo S. Rossa 0015 001523/2010
0025 002234/2010
Juliano Castelhana Lemos 0020 001937/2010
Juliano Francisco da Rosa 0050 001730/2011
Julio Cezar Engel dos San 0041 001291/2011
Júlio César Pereira da Cu 0070 000674/2012
Karine Simone Pofahl Webe 0015 001523/2010
Lauro Fernando Zanetti 0055 002109/2011
Lauro Luciano Stall 0003 000492/2010
Leandra Negrelli 0033 000073/2011
Leandro Sabino Ferreira 0047 001547/2011
Lizete Rodrigues Feitosa 0054 002039/2011
Lucas Ultechak 0045 001423/2011
Lucas Zucoli Yamamoto 0030 002349/2010
Luiz Eduardo Vacção da Si 0018 001869/2010
Luiz Fernando Brusamolín 0061 000097/2012
0068 000586/2012
Luiz Fernando Pereira 0014 001503/2010
Luiz Roberto Romano 0019 001892/2010
Luiz Salvador 0064 000405/2012
Lígia Franco de Brito 0057 002227/2011
MARCOS VENDRAMINI 0009 001008/2010
Marcelo Cavalheiro Schaur 0073 000785/2012
Marcelo Mazur 0023 002183/2010
Marcelo Tavares Gumy Silv 0037 000921/2011
Marcio Ayres de Oliveira 0058 000003/2012
0078 001505/2012
Marcos Paulo de C. Pereir 0039 001136/2011
Marcus Aurelio Liogi 0055 002109/2011
Marcus Vinicius Tadeu Per 0012 001291/2010
Maria Amélia Cassiana Mas 0010 001087/2010
Mariana Hruschka Zeni 0038 001010/2011
Marisa Ayres de Oliveira 0063 000191/2012
Marta P. Bonk Rizzo 0066 000476/2012
0077 001463/2012
Mauricio Scandelari Milcz 0069 000590/2012
Mauro Augusto Hahn 0027 002286/2010
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0007 000745/2010
Maylin Maffini 0046 001467/2011
0050 001730/2011
0058 000003/2012
Milton Luiz Cleve Küster 0045 001423/2011
Murilo Celso Ferri 0065 000438/2012
Márcio Ayres de Oliveira 0033 000073/2011
Paulo Ambrósio 0003 000492/2010
Paulo Cesar Gradela Filho 0013 001332/2010
Paulo Ricardo Pasarelli F 0059 000008/2012
Paulo Sergio Winckler 0056 002215/2011
Paulo Sérgio Dubena 0067 000484/2012
Pedro Roberto Romão 0013 001332/2010
Priscila Martins Cardozo 0072 000716/2012
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0011 001269/2010
Rafael Santos Carneiro 0049 001681/2011
Rafael de Brites Costa Pi 0076 001127/2012
Reinaldo Mirico Aronis 0046 001467/2011
0056 002215/2011
Ricardo Bazzaneze 0065 000438/2012
Ricardo Magno Quadros 0068 000586/2012
Roberto Araújo Martins 0036 000587/2011
Rodrigo Fontana França 0035 000561/2011
0044 001369/2011
Rogério Luís Pankratz 0028 002292/2010
Rosana Maria Vidolin Marq 0028 002292/2010
Sandra Regina Rodrigues 0060 000038/2012
Sergio Schulze 0021 002019/2010
0026 002251/2010
Soraya Abou Chami Capassi 0023 002183/2010
Suzete de Fátima Branco G 0010 001087/2010
0053 002014/2011
Sylvio Guido dos Santos 0032 000061/2011
Tayla Born Alves 0054 002039/2011
Valdenice de Sousa Fernan 0017 001746/2010
Vanessa Paludzyszyn 0079 001522/2012
Vânia de Fátima Cesar Lui 0001 000297/2010
Érika Hikishima Fraga 0009 001008/2010

1. COBRANCA - SUMARIO - 297/2010 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VICTÓRIA GARDENS x TIBIRIÇA FATUCH LEAL e outro - À Escrivania para que cote nos autos eventuais custas pendentes de recolhimento. A seguir, intime-se o réu, por meio de seu patrono, para pagamento espontâneo do débito principal, acrescido das custas processuais apuradas, na proporção que lhe foi imposta na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC e custas inerentes a I.N. 05/2008 CGJ-TJPR. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor executado, a incidir na hipótese de não pagamento espontâneo. Não ocorrendo pagamento no prazo legal, em observância ao contido no item 2.21.9.2., II do Provimento nº 223- CGJ, proceda a Serventia a digitalização do petitorio de cumprimento de sentença, do demonstrativo do débito, da sentença, do acórdão, certidão trânsito em julgado e demais peças processuais necessárias e, subsequentemente, cumpra-se as etapas previstas no item 2.21.9.3 do aludido Provimento. Atendidas as determinações supra, arquivem-se os presentes autos, em definitivo. Havendo clepósito à título de garantia do juízo, proceda a Serventia a digitalização conforme supra determinado, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação da data da efetivação do depósito (...). Intimem-se. - Adv. Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta e Dagmar P. Hannonche.

2. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0008151-82.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I x DANIEL MENDES HAMADE - A resposta é negativa para a consulta de f.191. Cumpra-se a determinação contida no último parágrafo do despacho de f.185. - Adv. Alexandre de Almeida e JOÃO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR.
3. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0011624-76.2010.8.16.0001 - LILIAN GASPARI GUIMARÃES x ANTÔNIO GETÚLIO DA SILVA e outro - Ciência ao credor acerca da carta precatória devolvida, em especial ao Laudo de Avaliação de f.237, em cinco dias. - Adv. Paulo Ambrósio, João Maria Sobrinho Maia e Lauro Luciano Stall.
4. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0014008-12.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x SAULO LOURENÇO ARAÚJO - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.207, fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais remanescentes, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$115,14 mediante guia GRJ direcionada à 20ª Vara Cível. - Adv. Alexandre de Almeida.
5. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0014887-19.2010.8.16.0001 - DAMIÃO DE SOUZA x BANCO FINASA S/A - Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito em fase "cumprimento de sentença", no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. - Adv. Carlos Eduardo Scardua e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.
6. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0016907-80.2010.8.16.0001 - JOSÉ CARLOS DE CAMARGO FILHO x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE DE MÉDICOS - Ciência da baixa dos autos Egrégio Tribunal de Justiça. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito em fase "cumprimento de sentença", no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. - Adv. Eliane Pires Navroski e Candice Karina Souto Maior da Silva.
7. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0022022-82.2010.8.16.0001 - MARIA JOSÉ RODRIGUES MARQUES x HSBC BANK BRASIL S/A - Recebo a apelação (f.322/326), em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. - Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Ilan Goldberg.
8. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0017235-10.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x JOÃO MARIA COSTA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Havendo silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar regular prosseguimento ao feito, de forma objetiva, sob pena de extinção por abandono, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. - Adv. Daniel Hachem.
9. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0027456-52.2010.8.16.0001 - ALEX OLIVEIRA SCHNEIDER x BANCO BMG S/A - Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito em fase "cumprimento de sentença", no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. - Adv. MARCOS VENDRAMINI e Érika Hikishima Fraga.
10. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0026490-89.2010.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A. e outro x M. SCHULZ & CIA. LTDA. e outros - O único veículo registrado em nome dos devedores é o indicado à f.254. Mediante preparo, exceção-mandado de penhora e avaliação do referido bem. Intime-se o credor para apresentar cópia atualizada do bem imóvel mencionado à f.280, comprovando a propriedade do mesmo. - Adv. Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna e Suzete de Fátima Branco Guerra- CURADORA ESPECIAL.
11. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0033202-95.2010.8.16.0001 - JORGE ORLANDO CABRAL x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito em fase "cumprimento de sentença", no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. - Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e João Leonelho Gardo Filho.
12. ANULATORIA - SUMARIO - 0031899-46.2010.8.16.0001 - RICARDO GOMES DO AMARAL x ELISSON CESAR FAVARIN - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.246, fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais remanescentes, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$315,05, mediante guia GRJ direcionada à 20ª Vara Cível. - Adv. Fabiana Kolling e Marcus Vinicius Tadeu Pereira.
13. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0037639-82.2010.8.16.0001 - MARIA DIRCE DE BORBA x VIACAO TAMANDARE LTDA e outro - I. VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA. ré nesta demanda, ofereceu embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos da petição de f.316/323, alegando a ocorrência de omissão e contradição na sentença proferida às f.282/312, sob os seguintes argumentos: (i) ausência de pronunciamento sobre a prova apresentada pela embargante referente ao disco tacógrafo que atesta que o ônibus não trafegava em alta velocidade; (ii) o cômputo dos juros moratórios deve coincidir com a data do arbitramento; (iii) deve constar na parte dispositiva da sentença que a lide secundária é procedente e que a responsabilidade da seguradora é solidária. II. Conheço dos embargos declaratórios interpostos, eis que tempestivos e, no mérito, os rejeito, uma vez que ausente qualquer das hipóteses autorizadas do artigo 535, do CPC. Os embargos de declaração somente complementam a decisão, ou a integram, se a decisão for omissa (quanto à questão relevante suscitada no litígio, e que ficou sem julgamento), contraditória (ou seja, contradição do julgado com ele mesmo, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão), ou obscura (acerca da compreensão do seu conteúdo). Na espécie, não se vê qualquer contradição interna no julgado, que reclame declaração, tampouco contém qualquer lacuna, que exija suprimento, ou falta de clareza que dificulte apreender o que se decidiu. Pretende a embargante, na

verdade, a rediscussão da matéria já decidida, que, no seu entendimento conduziria a decisão diversa. Sustenta o desacerto da decisão embargada e objetiva, em verdade, a própria reforma do ato decisório impugnado. Outra é a via para tanto, uma vez que os embargos de declaração não se prestam para modificar uma decisão em sua essência, mas, sim, aperfeiçoá-la; e, como é cediço, não se pode contrariar a finalidade específica de um instituto: "Não são cabíveis embargos de declaração utilizados como indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador." Acresça-se que ao Magistrado não é obrigatório abordar todos os argumentos ventilados pela parte, bastando a motivação completa e adequada da decisão, em respeito ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Não é porque os argumentos não foram expressamente referidos que não foram efetivamente analisados. Diante do exposto, rejeito os embargos interpostos. Intimem-se. - Adv. Paulo Cesar Gradela Filho, Alexandre Bley R. Bonfim e Pedro Roberto Romão.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0039954-83.2010.8.16.0001 - SANDRA MARIA MICHEL DE MACEDO x LONGANIME FOMENTO MERCANTIL LTDA. - 1. Intime-se a executada para, em ulteriores 10 (dez) dias, querendo, apresentar manifestação ate o alegado às f.160/163, eis que pretende a credora a desconstituição da personalidade jurídica da empresa LONGANIME FOMENTO MERCANTIL LTDA. 2. Intimem-se. - Adv. Luiz Fernando Pereira e Carlos Alexandre Lorga.

15. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0041912-07.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x SÉRGIO LUIZ BENATTO - Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito em fase "cumprimento de sentença", no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. - Adv. Karine Simone Pofahl Weber e Juliane Toledo S. Rossa.

16. COBRANCA - SUMARIO - 0043604-41.2010.8.16.0001 - RAFAEL BRAGHINI DALALANA x CONFIANÇA CIA DE SEGUROS S/A - Fica intimada a parte requerida para efetuar e comprovar nos autos o pagamento das despesas solicitadas pelo 4º Ofício do Contador à f.215, no valor de R\$11,22, mediante guia própria direcionada àquela Serventia, visando o cálculo das custas remanescentes, em cinco dias. - Adv. José Antonio Vale, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e Joslaine Montanheiro Alcântara da Silva.

17. COBRANCA - SUMARIO - 0046663-37.2010.8.16.0001 - C.R. HOZELLO BUONA VITA COSMÉTICOS LTDA x ERICA DE SOUZA RIVA - Assinalo o derradeiro prazo de 10 dias à executada para cumprimento da determinação de f.135, primeiro parágrafo. Atendido o comando supra, defiro vistas ao patrono do credor pelo prazo de 05 dias. Caso contrário, voltem. - Adv. Elaine de Fátima Costa Guérios e Valdenice de Sousa Fernandes.

18. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0052457-39.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x NILMA MARIA DOMINGUES - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do acordo, fica a parte exequente intimada para no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais remanescentes, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$480,42 mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Adv. Gilberto Rodrigues Baena e Luiz Eduardo Vação da Silva Carvalho.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0052151-70.2010.8.16.0001 - MARIA ELIZABETE RODRIGUES PORFIRO x LUIZ ROBERTO ROMANO e outro - Expeça-se alvará dos valores bloqueados via Bancejud (f.115) em favor da Serventia para o pagamento das custas apuradas à f.91. Em seguida, (mediante preparo) expeça-se alvará do saldo remanescente em favor do exequente. Após, manifeste-se o credor sobre a satisfação de seu crédito, em cinco dias. - Adv. José do Egyto Estrella e Luiz Roberto Romano.

20. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0055016-66.2010.8.16.0001 - EWERTON LUIZ DA SILVA x GENESIO SILVEIRA DE SOUZA - [...] Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor Ewerton Luiz da Silva nestes autos de Ação de Reparação de Danos por Acidente de Trânsito, movido em face Genesio Silveira de Souza, para o fim de: a) condenar o réu ao pagamento de dano estético no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em favor do autor, corrigido monetariamente pela média INPC/IGP-DI a contar da presente data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da data do evento danoso (súmula 54 do STJ); b) condenar o réu a pagar ao autor indenização por dano moral no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), corrigido monetariamente pela média INPC/IGP-DI desde a presente data (súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% a contar da data do evento danoso (súmula 54 do STJ). Pela aplicação do princípio da sucumbência condeno o autor na proporção de 50% e condeno o requerido na proporção de 50% ao pagamento das despesas processuais. Condeno ambas as partes na mesma proporção ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço, fixo em 10 % do valor total da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Ressalta-se o deferimento dos benefícios da justiça gratuita em favor do autor. P.R.I. - Adv. Juliano Castelhamo Lemos e Edivaldo Ostroski.

21. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0057368-94.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x JEFERSON CHURTES CORDEIRO - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condenação imposta em sentença, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais remanescentes, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descrito: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$76,41, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Distribuidor no valor de R\$2,76 mediante guia GRJ direcionado ao 2º Ofício Distribuidor Cível. - Adv. Sergio Schulze.

22. COMINATORIA - ORDINARIO - 0058890-59.2010.8.16.0001 - ELZA LUCIA NUNES e outros x BRASIL TELECOM S/A - Ciência ao autor acerca da petição

apresentada pelo requerido às f.473/475, em cinco dias. - Adv. Fábio Eduardo Salles Murat, Ana Tereza Pallhares Basílio e Joaquim Miró.

23. EMBARGOS A EXECUCAO - 0053716-69.2010.8.16.0001 - SUPERMERCADO ALEGRETTI LTDA. e outros x BANCO TRIÂNGULO S/A - Ciência às partes da baixa do processo. Manifestem-se os procuradores das partes sobre o interesse na execução do julgado, inerente às verbas sucumbenciais. Ciência, ainda, do desapensamento da execução, de acordo o CN 5.13.4, para o seu prosseguimento. - Ficom intimadas as partes para efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes apuradas à f.237, obedecendo a proporção do julgado, em cinco dias. - Adv. Soraya Abou Chami Capassi e Marcelo Mazur.

24. INDENIZACAO - SUMARIO - 0062257-91.2010.8.16.0001 - SERGIO LUIZ SIKORA x MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP - Ciência às partes acerca da data designada (23/10/2014, às 15:15 horas) para oitiva das testemunhas na Comarca de Presidente Venceslau/SP, conforme ofício de f.283. - Adv. José Eduardo Nunes Zanella e Fabricio Kenji Ribeiro.

25. ANULATORIA - SUMARIO - 0063762-20.2010.8.16.0001 - ALMIR BORGIO x REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ciência ao Dr. Edvaldo Irineu Reinert acerca da remessa do alvará expedido à CEF. - Adv. Juliane Toledo S. Rossa e Edvaldo Irineu Reinert.

26. DEPOSITO - ESPECIAL - 0063143-90.2010.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x EDUARDO BARBOSA DA LUZ - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condenação imposta em sentença, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais remanescentes, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$149,38, mediante guia GRJ direcionada à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Distribuidor no valor de R\$2,76, mediante guia GRJ direcionado ao 2º Ofício Distribuidor Cível. - Adv. Sergio Schulze.

27. DESPEJO - ORDINARIO - 0064413-52.2010.8.16.0001 - ACEIRO ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. x SARA ZAHOUI e outros - Manifeste-se o credor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (f.636), em cinco dias. - Adv. Carlos Oswaldo M. Andrade, ELDES MARTINHO RODRIGUES e Mauro Augusto Hahn.

28. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0059661-37.2010.8.16.0001 - INCORPORADORA CORAL LTDA. x LUIZ ZANOTO (ESPÓLIO) - 1. Defiro a substituição processual no pólo ativo da demanda, pare que passe a constar como autor Nivaldo Lemoni. Promovam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. 2. Expeça-se nova carta citatória em nome da confrontante Lígia Fagundes Moreno, em mãos próprias, visto que no aviso de recebimento (f.230-v) consta a assinatura de Ney Moreno Borges. - Adv. Rosana Maria Vidolin Marques e Rogério Luís Pankratz.

29. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0066649-74.2010.8.16.0001 - ELSON LUIZ SILVA DE FARIA x BANCO ITAÚ S/A - Manifestem-se as partes sobre a satisfação dos seus créditos ou o prosseguimento do feito, em cinco dias. - Adv. Caroline Amadori Cavet e Fernando José Gaspar.

30. COBRANCA - SUMARIO - 0065974-14.2010.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN ANDREAS x HALIMA ANTONIO JAUDE - Manifeste-se o credor sobre as avaliações de f.345/348, bem como a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de f.349, em cinco dias. - Adv. Ideraldo José Appi e Lucas Zucoli Yamamoto.

31. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0067144-21.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x PATRICIA CMA ERZINGER e outro - Manifeste-se o exequente sobre a resposta do ofício, em cinco dias. - Adv. José Miguel Garcia Medina.

32. COBRANCA - SUMARIO - 0072196-95.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFÍCIO FERRARA x EDUARDO ANTONIO CASTILHOS DOS SANTOS - Acerca do alegado às f.295/296 diga a autora, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação voltem conclusos para sentença. - Adv. Ideraldo José Appi e Sylvio Guido dos Santos.

33. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0000089-19.2011.8.16.0001 - BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXANDRE CARIAS DE OLIVEIRA - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos da petição de f.161, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais remanescentes, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$46,06 mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Adv. Márcio Ayres de Oliveira e Leandra Negrelli.

34. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0004048-95.2011.8.16.0001 - VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA. x VALMOR SILVA ROSAS e outro - 1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação ante o alegado por petição de f.381/383, em ulteriores 10 (dez) dias. 2. Na sequência, cumpra-se o disposto no item "2" da decisão de f.373. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. Eduardo Becher Bahr, Aduino Pinto da Silva e Ciro Brünig.

35. EMBARGOS A EXECUCAO - 0014307-52.2011.8.16.0001 - ATRAL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e outros x BANCO ITAÚ S/A - Cote a escritoria eventuais custas pendentes de recolhimento. A seguir intime-se os responsáveis para o pagamento, em cinco dias. No mais, aguarde-se eventual manifestação do exequente pelo prazo conferido no artigo 475-J, § 5º do CPC, no que pertine a execução dos honorários. Havendo requerimento de cumprimento de sentença, em observância ao contido no item 2.21.9.2., II do Provimento nº 223-CGJ, proceda a Serventia a digitalização do petítório de cumprimento de sentença, do demonstrativo do débito, da sentença, do acórdão, certidão trânsito em julgado e demais peças processuais necessárias e, subsequentemente, cumpram-se as etapas previstas no item 2.21.9.3 do aludido Provimento. Atendidas as determinações supra, arquivem-se os presentes autos, em definitivo. Intimem-se. - Adv. Jonathan Grochovski da Silva e Rodrigo Fontana França.

36. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0015846-53.2011.8.16.0001 - EROS ALTO FALANTES LTDA. x TECH SOUND COMÉRCIO E COLOCAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS - [...] Posto isso, com fundamento no artigo 269,

I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora Eros Alto Falantes Ltda, nestes autos de Ação de Obrigação de Fazer e Não Fazer c/c Busca e Apreensão e Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada, movido em face de Tech Sound Comércio e Colocação de Componentes Eletrônicos, nos termos da fundamentação supra. Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, as quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço, fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se a devolução do título à parte autora à f.93, oferecido em caução do pedido liminar, que restou indeferido. P.R.I. - Adv. Roberto Araújo Martins, Clissie Bazan Corral Silva e Daiana Alessi Nicoletti Alves.

37. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0024916-94.2011.8.16.0001 - JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x KUNIKO SAITO MOTOMURA e outro - 1- Apresente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, cálculo atualizado do débito, bem como, certidão da matrícula atualizada do imóvel, objeto de penhora, comprovando o registro do ato constitutivo. 2- Se constatado que a avaliação supera o prazo de um ano, atualize-se, expedindo-se mandado, mediante a antecipação das custas pertinentes. 3- Atendidas as providências supra: I. Defiro a realização de leilão. II. Nomeio como leiloeiro o Sr. Antonio Magno Jacob da Rocha, indicado pelo credor à f.167. II. As datas e hora para o praxeamento do bem serão designadas pelo leiloeiro, devendo ser informadas a este Juízo. III. A arrematação do bem não poderá ocorrer por valor inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da avaliação. 4- Fixo a comissão em 5% sobre o valor da arrematação e 2% sobre o valor da avaliação em caso de remição ou acordo entre as partes. 5- Ao leiloeiro fica atribuída a tarefa de expedir os editais de praxeamento, a ser fixado no lugar de costume na forma da lei (art. 686 e 687, CPC), fazendo constar do edital eventuais débitos pendentes sobre o bem constituido, indicando natureza, valor e data, e promover as intimações necessárias (devedor, cônjuge, credor hipotecário, fiduciário, usufrutuário, coproprietários e senhorio direto, se houverem), devendo comprovar nos autos o cumprimento de tais medidas, no prazo de cinco dias antecedente à realização da primeira praça. 6- No edital deverá constar que incumbe ao arrematante: a) Pagar a comissão de 5% sobre o valor do bem arrematado ao leiloeiro. b) verificar e/ou quitar eventuais débitos referentes ao condomínio do imóvel arrematado, bem como providenciar o pagamento das despesas relativas ao registro da transmissão da propriedade, inclusive as concernentes ao cancelamento de penhoras, hipotecas e despesas relativas ao seguro, se houverem. c) pagar despesas relativas à remoção dos bens arrematados. d) verificar o estado em que se encontra o bem antes da arrematação. 7- Os arrematantes de bens imóveis os recebem livres de hipotecas, penhoras e débitos anteriores relativos ao IPTU, na forma do art. 130, parágrafo único, do CTN, sujeitando-se, entretanto, a eventuais outros ônus existentes sobre cada bem, e às despesas relativas à transcrição e transferência dos imóveis (ITBI e emolumentos do Ofício de Registro de Imóveis). 8- Arrematado o bem, lavre o leiloeiro auto de arrematação e a seguir decorrido o prazo para embargos à arrematação, voltem conclusos para as providências do art. 709 e seguintes do CPC. Intimem-se. - Adv. Marcelo Tavares Gummy Silva.

38. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0028224-41.2011.8.16.0001 - FACTUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. x LAVILLE IMÓVEIS LTDA. - ME e outro - Fica o executado, intimado, na pessoa de sua procuradora, Dra. Mariana Hruschka Zeni, para os termos da penhora efetuada através do bloqueio eletrônico. - Adv. João Carlos de Macedo e Mariana Hruschka Zeni.

39. DESPEJO - ORDINARIO - 0032800-77.2011.8.16.0001 - JAIR VANDERLEI DE OLIVEIRA e outros x M.A.P. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. e outro - Ciência ao devedor acerca da remessa do alvará expedido à CEF. - Adv. Evilton Fernando Cioffi Barbosa e Marcos Paulo de C. Pereira.

40. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0036763-93.2011.8.16.0001 - LEONARDO BUCZAK DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - Ciência ao Dr. José Carlos acerca da remessa do alvará expedido à CEF. - Adv. Jose Carlos Skrzyszowski Junior.

41. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0037218-58.2011.8.16.0001 - DOUGLAS ANTONIO DA SILVA x SERASA S/A - Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito em fase "cumprimento de sentença", no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. - Adv. Julio Cezar Engel dos Santos, Jefferson Santos Menini e Jorge Marcio Gomes Mól.

42. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0038472-66.2011.8.16.0001 - VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA x BANCO DAYGOVAL S/A - Intime-se o réu para pagamento de 50% das custas na forma acordada, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. - Adv. Carlos Alberto Xavier e Alessandra Michalski Velloso.

43. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0050672-42.2010.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x ZELI FLORES BINHARA - Ciência à Dra. Ivone acerca da remessa do alvará expedido à CEF. - Adv. Ivone Struck.

44. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0038829-46.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x FLUIDTECH LTDA. e outro - Fica intimado o autor para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes de f.107, no valor de R\$60,71, mediante guia própria, em cinco dias. - Adv. Rodrigo Fontana França.

45. COBRANCA - SUMARIO - 0041331-55.2011.8.16.0001 - ISABELE SOFIA DE ALELUIA DE OLIVEIRA e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Sobre o prosseguimento do feito, digam as partes, em cinco dias. - Adv. Lucas Ultechak e Milton Luiz Cleve Küster.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0042953-72.2011.8.16.0001 - LUIS FELIPE RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito em fase "cumprimento de sentença", no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. - Adv. Maylin Maffini e Reinaldo Mirico Aronis.

47. MONITORIA - ESPECIAL - 0039163-80.2011.8.16.0001 - AMORTECE BEM LTDA. x VILMA PIRES - Ciência ao autor acerca da remessa do alvará expedido à Caixa Econômica Federal. - Adv. Leandro Sabino Ferreira.

48. COBRANCA - SUMARIO - 0041208-57.2011.8.16.0001 - ISSAM IBRAHIM x LIBERTY SEGUROS S/A - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.335, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais remanescentes, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$61,76, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Adv. André Luiz Saad Vieira, José Armando da Glória Batista e Andrea Regina Schwendler Cabeda.

49. COBRANCA - SUMARIO - 0048954-73.2011.8.16.0001 - PAULA TACIANE PEDROSO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Ficom científicadas as partes acerca da data agendada para perícia junto ao IML, a saber: dia 24 de setembro de 2015, 5ª feira, das 08h00min às 11h00min, no endereço sito Rua Av. Visconde de Guarapuava, nº. 2652, Centro, Curitiba/PR, devendo o examinando comparecer munido do Boletim de Ocorrência e cópia do prontuário médico hospitalar completo, conforme manifestação de f.138. - Adv. Barbara Buassi e Rafael Santos Carneiro.

50. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0050341-26.2011.8.16.0001 - EXPEDITO GONÇALVES DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Manifeste-se a parte acerca do prosseguimento do feito em fase "cumprimento de sentença", no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. - Adv. Maylin Maffini e Juliano Francisco da Rosa.

51. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0050180-16.2011.8.16.0001 - ITAPEVA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO x CASSIO LUIZ BORZEK - ME e outro - Este Juízo não opera com o sistema Infojud. Mediante preparo, oficie-se à Receita Federal para o fim requerido. - Adv. José Edgard da Cunha Bueno Filho.

52. REIVINDICATORIA -ESPECIAL - 0054304-42.2011.8.16.0001 - RONALDO NUNES DA SILVA e outro x RICARDO HELAL - O Sr. Perito elaborou sua proposta de honorários, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) (f.226). A requerente impugnou o valor apresentado, alegando que o valor pleiteado se mostra incompatível ante o valor causa que é de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais). [...] Diante de tal, tendo por norte a importância e complexidade da causa, capacidade das partes, extensão dos trabalhos e a responsabilidade do profissional, com afincio no artigo 125 do Código de Processo Civil, fixo os honorários em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Dê-se ciência da presente decisão ao perito para que este informe se aceita o múnus. Havendo aceitação por parte do perito, intime-se a requerida para efetuar o recolhimento dos honorários, em cinco dias. Efetuado o depósito, encaminhem-se os autos ao perito, que deverá informar a data em que dará início aos trabalhos, a fim de possibilitar a prévia intimação das partes (art. 431-A do Código de Processo Civil). Intimem-se. - Adv. Dalton Antonio Schultz Gabardo, Evandra Rosso e Allysson Domingues Militão.

53. MONITORIA - ESPECIAL - 0058758-65.2011.8.16.0001 - SAULO DE SOUZA CARVALHO x FERNANDA TIROLLE CONDESSA - Manifeste-se o autor sobre os embargos monitorios apresentados pela Curadora Especial às f.130/132, em dez (10) dias. - Adv. Cezar Orlando Gaglionone Filho e Suzete de Fátima Branco Guerra-CURADORA ESPECIAL.

54. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0055751-65.2011.8.16.0001 - SALETE ROSA ARGENTA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED CURITIBA - O Sr. Perito elaborou sua proposta de honorários, no valor de dez salários mínimos (f.167/168). A requerida impugnou o valor apresentado, alegando que o valor requerido para a realização dos trabalhos periciais se mostra elevado ante a pouca complexidade da perícia a ser realizada. [...] Diante de tal, tendo por norte a importância e complexidade da causa, capacidade das partes, extensão dos trabalhos e a responsabilidade do profissional, com afincio no artigo 125 do Código de Processo Civil, fixo os honorários em R \$5.000,00 (cinco mil reais). Dê-se ciência da presente decisão ao perito para que este informe se aceita o múnus. Havendo aceitação por parte do perito, intime-se a autora para efetuar o recolhimento em cinco dias. Efetuado o depósito, encaminhem-se os autos ao perito, que deverá informar a data em que dará início aos trabalhos, a fim de possibilitar a prévia intimação das partes (art. 431-A do Código de Processo Civil). Intimem-se. - Adv. Tayla Born Alves e Lizete Rodrigues Feitosa.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0061749-14.2011.8.16.0001 - AIRTON PAULO DAL OSTO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Ciência ao credor acerca da remessa do alvará expedido à CEF. - Adv. Marcus Aurelio Loggi e Lauro Fernando Zanetti.

56. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0063522-94.2011.8.16.0001 - CLARINDA GELESKI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ciência acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito em fase "cumprimento de sentença", no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito. - Adv. Paulo Sergio Winckler e Reinaldo Mirico Aronis.

57. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0064422-77.2011.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x AUDIMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA. e outro - Ciência ao(s) interessado(s) do desarquivamento do processo, o qual permanecerá em cartório pelo prazo de cinco dias. Pedido de vista fora de cartório, deverá ser por petição. Ao término desse período, retornará ao arquivo. - Adv. Aristides Alberto Tizzot França e Ligia Franco de Brito.

58. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0066621-72.2011.8.16.0001 - JÚLIO RENATO RIBAS x BANCO FIAT S/A - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. - Advs. Maylin Maffini e Marcio Ayres de Oliveira.

59. INVENTARIO - ESPECIAL - 0065661-19.2011.8.16.0001 - MARIA APARECIDA FLORES e outros x MARIA APARECIDA JUSTINO FLORES (ESPÓLIO) - Manifestem-se os interessados sobre o Laudo de Avaliação apresentado pela Fazenda Pública às f.243/244, em cinco dias. - Advs. Amálio Hermes Leal de Vasconcellos, Paulo Ricardo Pasarelli Flores e Demetrius Coelho Souza.

60. DECLARATORIA - SUMARIO - 0000743-69.2012.8.16.0001 - FARMÁCIA DANAFARMA LTDA. x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Manifestem-se as partes sobre a satisfação do seus créditos ou o prosseguimento do feito, em cinco dias. - Advs. Juarez Bortoli e Sandra Regina Rodrigues.

61. COBRANCA - ORDINARIO - 0067586-50.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A. x REFRIGERAÇÃO FIUZA LTDA. - ME e outros - Fica intimado o autor para antecipar as despesas necessárias (AR ou Of. de Justiça) visando a citação do herdeiro, bem como antecipar as despesas no valor de R\$31,38, mediante guia própria, visando a expedição dos ofícios requeridos, em cinco dias. - Adv. Luiz Fernando Brusamolín.

62. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0002150-13.2012.8.16.0001 - BANCO FICSA S/A x MAURICIO VAZ GONÇALVES DOS SANTOS - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condenação imposta em sentença, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais remanescentes, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$40,82, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Adv. Daniele de Bona.

63. DESPEJO - ORDINARIO - 0003155-70.2012.8.16.0001 - À RENATURRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e outros x MIGUEL TALASKA - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.213, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais remanescentes, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$76,83 mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Advs. Marisa Ayres de Oliveira e Denise de Jesus Ferreira.

64. RESTAURACAO DE AUTOS-ESPECIAL - 0030974-50.2010.8.16.0001 - STEFANY RUDOLF x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Fica o devedor intimado para no prazo de quinze (15) dias, cumprir com a ordem de exibição prolatada em sentença, bem como para pagamento espontâneo do débito sucumbencial, acrescido das custas processuais apuradas, na proporção que lhe foi imposta na sentença, sob pena de incidência da multa prevista no art 475-J do CPC e custas inerentes a IN 05/2008 CGJ-TJPR. - Advs. Luiz Salvador, Alexandre Nelson Ferraz e Augusto Pastuch de Almeida.

65. EMBARGOS A EXECUCAO - 0013112-95.2012.8.16.0001 - ALZONE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. e outro x BANCO BRADESCO S/A - Diante da transação realizada nos autos de execução, intimem-se os embargantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem interesse no julgamento destes embargos. Cientes de que, no caso de silêncio, o feito será extinto sem resolução do mérito. - Advs. Ricardo Bazzaneze e Murilo Celso Ferri.

66. DEPOSITO - ESPECIAL - 0012511-89.2012.8.16.0001 - VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C x JOÃO PEREIRA - Fica intimado o autor para antecipar as despesas no valor de R\$94,14, mediante guia própria, visando a expedição dos ofícios (9) requeridos à f.98, em cinco dias. - Adv. Marta P. Bonk Rizzo.

67. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0011361-73.2012.8.16.0001 - IVONE MARTINS DENKER x INCONS CURITIBA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.351 e despacho de f.338, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais remanescentes, apuradas em conta, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$38,73, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Advs. César Augusto Richter Ross e Paulo Sérgio Dubena.

68. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0002870-51.2007.8.16.0034 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x KEILA KOSLOSK - Fica o credor intimado para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo da despesa solicitada pelo Contador no valor de R\$11,22, mediante guia GRJ direcionada ao 4º Ofício Contador Cível, visando a elaboração de conta de custas. - Advs. Luiz Fernando Brusamolín e Ricardo Magno Quadros.

69. MONITORIA - ESPECIAL - 0014436-23.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A x FIBRA MOTOSSERRAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Ciência ao(s) interessado(s) do desarquivamento do processo, o qual permanecerá em cartório pelo prazo de cinco dias. Pedido de vista fora de cartório, deverá ser por petição. Ao término desse período, retornará ao arquivo. - Adv. Mauricio Scandelari Milczewski.

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015812-44.2012.8.16.0001 - HIRAM RAMOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO) x DALTRE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LIMITADA e outros - Fica intimada a parte devedora para antecipar as despesas no valor de R\$10,46, mediante guia própria, visando a expedição do alvará, bem como fica intimado o credor para antecipar o valor de R\$10,46, mediante guia própria, visando a expedição do ofício requerido à f.211, em cinco dias. - Advs. Fábio Pacheco Guedes, Júlio César Pereira da Cunha e André da Rocha Morosini.

71. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0017702-18.2012.8.16.0001 - FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x NELSON LUIZ MACIEL - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (f.106), em cinco dias. - Adv. Ademir Basso.

72. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0016594-51.2012.8.16.0001 - LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x EYECOM TRADING & LOG CONSULTORIA EM COM e outros

- Ciência às partes acerca da remessa dos alvarás expedidos à CEF. - Advs. Priscila Martins Cardozo Dias, Blas Gomm Filho e Edson Gonsalves Araujo.

73. DEPOSITO - ESPECIAL - 0018816-89.2012.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A e outro x TRANS CAMBIATI TRANSPORTES LTDA. e outros - [...] Diante do exposto, forte nos artigos 901 e 904 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos expostos na presente Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito e determino que os requeridos entreguem o bem ou o seu equivalente em dinheiro, correspondente ao valor do saldo devedor contratual em aberto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a qualidade dos serviços prestados, o tempo e o lugar de prestação do serviço, a necessidade de remunerar o trabalho do advogado e de apreciação equitativa. Cumram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que forem aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. Marcelo Cavalheiro Schaurich.

74. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0020885-94.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NATANAEL DE OLIVEIRA - Fica intimado o autor para complementar as despesas do Sr. Oficial de Justiça, visando a expedição e cumprimento do mandado de Busca, Apreensão e Citação no endereço indicado à f.151, em cinco dias. - Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

75. INDENIZACAO - SUMARIO - 0029773-52.2012.8.16.0001 - SANDRA DO ROCIO DE JESUS x BANCO SANTANDER S/A - Manifeste-se a autora sobre a petição e depósito de f.108/110, em cinco dias. - Advs. Joaquim José Pereira Filho e Herick Pavin.

76. DESPEJO - ORDINARIO - 0031206-91.2012.8.16.0001 - RENATO AICAR DE SUS x JORGE ARI COSTA NUNES - Fica o devedor intimado para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo da despesa solicitada pelo Contador no valor de R\$11,22, mediante guia GRJ direcionado ao 4º Ofício Contador Cível. - Advs. Rafael de Brites Costa Pinto e Iara Cristina Marques.

77. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0039704-79.2012.8.16.0001 - VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C x BRUNO DO NASCIMENTO FELICIO - Fica intimado o autor para antecipar as despesas no valor de R\$94,14, mediante guia própria, visando a expedição dos ofícios (9) requeridos à f.48, em cinco dias. - Adv. Marta P. Bonk Rizzo.

78. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0041886-38.2012.8.16.0001 - DARCI RODRIGO VACCARI x BANCO ITAULEASING S/A - Em atenção ao artigo 19 do CPC e os termos do despacho de f.83, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, proceder ao preparo das custas remanescentes, com o devido abatimento dos pagamentos efetuados à f.36 e f.37, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão no valor de R\$128,38, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível; b) Custas devidas ao Distribuidor no valor de R\$33,67, mediante guia GRJ direcionado ao 2º Ofício Distribuidor Cível; c) Custas devidas ao Contador no valor de R\$3,54 mediante guia GRJ direcionado ao 4º Ofício Contador Cível; d) Custas devidas a taxa judiciária no valor de R\$7,64 mediante guia GRJ. - Advs. Afonso Bueno de Santana e Marcio Ayres de Oliveira.

79. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0041361-56.2012.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x CONCRETA BRITAS LTDA. - Em atenção ao artigo 19 do CPC e a condenação imposta em sentença, fica a parte ré intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais pendentes, na forma e valor a seguir descritos: a) Custas devidas ao Escrivão, no valor de R\$28,23, mediante guia GRJ direcionado à 20ª Vara Cível. - Advs. Vanessa Paludzyszyn e Halberth Gonçalves dos Santos.

80. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0048607-74.2010.8.16.0001 - PILAR VEÍCULOS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Fica intimado o autor para antecipar as despesas no valor de R\$14,00, mediante guia própria, visando a postagem da carta de citação, em cinco dias. - Adv. Alexandre Christoph Lobo Pacheco.

Curitiba, 02 de Outubro de 2014.
Fábio Eduardo Nunes
Empregado Juramentado

21ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIV(A) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO
GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 131/2014

ADRIAN MORENO 00028 000130/2007
ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA 00035 000238/2008
ADRIANA GONCALVES 00018 000183/2005

ADRIANE HAKIM PACHECO 00048 019366/2010
 ADRIANO BARBOSA 00055 000021/2011
 ADRIANO COELHO PARISI 00037 000953/2008
 ADRIANO MUNIZ REBELLO 00036 000799/2008
 00047 014768/2010
 ADYR RAITANI JUNIOR 00023 001576/2005
 ALCEU RODRIGUES CHAVES 00032 001778/2007
 ALEXANDRA FISTAROL 00002 001140/1996
 ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ 00055 000021/2011
 ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI 00055 000021/2011
 ALEXANDRE LASKA DOMINGUES 00021 001325/2005
 ALIDA MARIANA VAN DER LAARS 00002 001140/1996
 00008 001520/2001
 ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA 00042 000269/2009
 ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES 00036 000799/2008
 ALVARO AUGUSTO CASSETARI 00006 000750/2000
 ALVARO PINTO CHAVES 00028 000130/2007
 ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE 00054 067190/2010
 ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO 00027 000097/2007
 ANA LUCIA FRANCA 00011 000868/2003
 ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 00007 000328/2001
 00016 001494/2004
 ANA PAULA MYSZCZUK 00001 000951/1995
 ANA PAULA STANIK 00004 001009/1999
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00047 014768/2010
 00051 052820/2010
 ANDRE GUILERME ZAIA 00008 001520/2001
 ANDRE LUIZ CALVO 00007 000328/2001
 ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO 00044 001887/2009
 ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 00036 000799/2008
 ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA 00028 000130/2007
 ANDREA MORAES SARMENTO 00052 055084/2010
 ANDREIA CRISTINA STEIN 00039 001407/2008
 ANDREZZA MARIA BELTONI 00012 001107/2003
 ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 00043 001671/2009
 ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO 00043 001671/2009
 ANTONIO CARLOS PERIOTO 00037 000953/2008
 ANTONIO FAVARO 00013 000430/2004
 ANTONIO KOMARCHEUSKI SOBRINHO 00019 000307/2005
 ANTONIO MIOZZO 00013 000430/2004
 APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA 00010 000151/2003
 ARARINAN KOSOP 00025 001152/2006
 ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA 00042 000269/2009
 ARDEMIO DORIVAL MUCKE 00005 000484/2000
 ARISTEU DOMINGOS LUIZ COVAIA 00025 001152/2006
 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA 00015 001214/2004
 BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA 00004 001009/1999
 BLAS GOMM FILHO 00051 052820/2010
 CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN 00008 001520/2001
 CARLA BACKS MANSUR 00004 001009/1999
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00046 002861/2010
 CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 00056 000059/2011
 CARLOS BUCK 00013 000430/2004
 CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00056 000059/2011
 CARLOS JUAREZ WEBER 00005 000484/2000
 00005 000484/2000
 CARLOS MAGNO BRAGA 00039 001407/2008
 CARLOS MIGUEL VILLAR DE SOUZA JUNIOR 00021 001325/2005
 CARMEN ROBERTA FRANCO 00007 000328/2001
 CAROLINE RODRIGUES DA SILVA 00022 001360/2005
 CAROLINE TEIXEIRA MENDES 00052 055084/2010
 CESAR AUGUSTO TERRA 00022 001360/2005
 00054 067190/2010
 CICERO ALESSANDRO GUERIOS 00001 000951/1995
 CINTHIA ALFERES CHUEIRE 00004 001009/1999
 CLARISSA WANDSCHEER 00001 000951/1995
 CLAUDIA HELENA STIVAL 00002 001140/1996
 00008 001520/2001
 CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO 00030 001137/2007
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 00011 000868/2003
 CLAUDIONOR MARIANO PANTOJA 00015 001214/2004
 CLEBER DE PAULA BALZANELI 00007 000328/2001
 CLELIO TOFFOLI JUNIOR 00004 001009/1999
 CLEONICE MOREIRA FORTES 00019 000307/2005
 CLERSON ANDRE ROSSATO 00047 014768/2010
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00057 000157/2011
 CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA 00004 001009/1999
 00052 055084/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00030 001137/2007
 00057 000157/2011
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00046 002861/2010
 CRISTIANE DE MATTOS J. GASPARIN 00003 001204/1998
 CRISTIANE HENRIQUE VIEIRA 00060 001120/2011
 CRISTIANE MARIA CIESLAK 00046 002861/2010
 CRISTIANO SANTIAGO UTRABO 00024 000409/2006
 DANIEL FERNANDES LUIZ 00037 000953/2008
 DANIELA SILVA VIEIRA 00028 000130/2007
 DANIELLE ANNE PAMPLONA 00036 000799/2008
 DANIELLE NASCIMENTO 00032 001778/2007
 DANTE PARISI 00037 000953/2008
 DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00047 014768/2010
 00053 058512/2010
 DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA 00004 001009/1999
 DEISI LACERDA 00007 000328/2001
 00016 001494/2004
 DIEGO DE SOUZA BERETTA 00047 014768/2010
 DIOGO FADEL BRAZ 00028 000130/2007
 DIONEI SCHENFELD 00026 001646/2006
 DORVAL ANGELO CURY SIMOES 00011 000868/2003

DORVAL MACEDO SIMOES 00011 000868/2003
 EDGARD JARRETA THOMAZ 00048 019366/2010
 EDSON CENTANINI FILHO 00050 045348/2010
 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 00011 000868/2003
 EDSON LUIZ FACCHI JUNIOR 00050 045348/2010
 EDUARDO BLANCO 00028 000130/2007
 EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO 00022 001360/2005
 ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS 00001 000951/1995
 ELCIO KOVALHUK 00028 000130/2007
 ELIANE SAPORSKI 00025 001152/2006
 ELIEZER PIRES PINTO 00035 000238/2008
 ELISA DE CARVALHO 00047 014768/2010
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00036 000799/2008
 ELOAH TERRA PEIXOTO 00003 001204/1998
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00046 002861/2010
 EMMANUEL AUGUSTO DE O. CARLOS 00005 000484/2000
 ENERI LUIZ SCORSATO 00027 000097/2007
 ENIO CORREA MARANHÃO 00026 001646/2006
 ERIK FRANKLIN BEZERRA 00032 001778/2007
 ERMINIO GIANATTI JUNIOR 00040 002048/2008
 ESTEVAO RUCHINSHI 00007 000328/2001
 00016 001494/2004
 EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI 00011 000868/2003
 FABIANA SILVEIRA 00045 002146/2009
 FABIANE CAROL WENDLER 00028 000130/2007
 FABIANO FREITAS MINARDI 00054 067190/2010
 FABIANO SILVEIRA ABBAGE 00028 000130/2007
 FABIO FERNANDES LEONARDO 00059 001037/2011
 FABRIZIO NICOLAI MANCINI 00011 000868/2003
 FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JE 00027 000097/2007
 FERNANDA DA SILVA MACHADO 00017 001524/2004
 FERNANDO CHARNAUX ROCHA 00032 001778/2007
 FERNANDO JOSE GASPAS 00056 000059/2011
 FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 00046 002861/2010
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 00046 002861/2010
 FLORIANO TERRA FILHO 00028 000130/2007
 FRANCIELLE NEGRAO PEREIRA 00046 002861/2010
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00036 000799/2008
 00047 014768/2010
 FRANCISCO MACHADO DE JESUS 00031 001305/2007
 FREDERICO A. M. R. LACERDA 00028 000130/2007
 FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA 00017 001524/2004
 GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO 00009 001444/2002
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00039 001407/2008
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 00022 001360/2005
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00054 067190/2010
 GIORDANO SANTOS RECH 00021 001325/2005
 GISELE SOLER CONSALTER 00028 000130/2007
 GLADYS MORATO 00015 001214/2004
 GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA 00017 001524/2004
 GUSTAVO HENRIQUE DOMAHOVSKI SANTOS 00059 001037/2011
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00057 000157/2011
 00060 001120/2011
 HEITOR WOLFF JUNIOR 00002 001140/1996
 00008 001520/2001
 HERMANN SCHAICH IV 00025 001152/2006
 IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO 00041 002065/2008
 IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00028 000130/2007
 JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO 00006 000750/2000
 JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 00059 001037/2011
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00039 001407/2008
 JANAINA GIOZZA AVILA 00057 000157/2011
 00060 001120/2011
 JANAINA ROVARIS 00043 001671/2009
 JEAN CARLOS CAMOZATO 00049 038693/2010
 JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE 00004 001009/1999
 JOAO ALBERTO SERBAKE 00024 000409/2006
 JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA 00007 000328/2001
 JOAO BATISTA DE TOLEDO 00013 000430/2004
 JOAO CASILLO 00044 001887/2009
 JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR 00022 001360/2005
 JOAO EDUARDO LOUREIRO 00032 001778/2007
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00022 001360/2005
 00054 067190/2010
 JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA 00034 000074/2008
 JOAQUIM MIRO 00034 000074/2008
 JOCELINO ALVES DE FREITAS 00059 001037/2011
 JOEL OLIVEIRA SANTOS 00059 001037/2011
 JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES 00030 001137/2007
 JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 00015 001214/2004
 JOSE ALTEVIR BARBOSA DA CUNHA 00015 001214/2004
 JOSE ANTONIO MOREIRA 00015 001214/2004
 JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00026 001646/2006
 JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA 00024 000409/2006
 JOSE HOTZ 00005 000484/2000
 00005 000484/2000
 JOSÉ ALBERTO ESPER NICOLETTI 00040 002048/2008
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA 00002 001140/1996
 JUAREZ XAVIER KUSTER 00004 001009/1999
 JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO 00006 000750/2000
 JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI 00032 001778/2007
 JULIANE CAROLINE PANNEBECKER 00059 001037/2011
 JULIANO CESAR LAVANDOSKY 00045 002146/2009
 JULIO CEZAR RODRIGUES 00025 001152/2006
 KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS 00044 001887/2009
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00045 002146/2009
 00051 052820/2010
 KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN 00028 000130/2007
 00040 002048/2008

00041 002065/2008
 KLAUS SCHNITZLER 00022 001360/2005
 00056 000059/2011
 LAURO CATAFESTA 00009 001444/2002
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 00022 001360/2005
 LEANDRO PORTIS SCHIRMER 00003 001204/1998
 LEONARDO RAMOS PINTO 00055 000021/2011
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 00030 001137/2007
 LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA 00025 001152/2006
 LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA 00035 000238/2008
 LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA FILHO 00035 000238/2008
 LJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS 00006 000750/2000
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00007 000328/2001
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00058 000868/2011
 LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI 00056 000059/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00031 001305/2007
 LUCAS ALEXANDRE DROSDA 00049 038693/2010
 LUCAS CELSO MONTEIRO FONSECA GROTA 00005 000484/2000
 LUCAS MOREIRA JORGE 00018 000183/2005
 LUCI R. DAMAZIO 00007 000328/2001
 LUCIANA MARIA SAAD GUIMARAES 00004 001009/1999
 LUCIANE HEY 00022 001360/2005
 LUCIANE MARLI SIGNORI 00006 000750/2000
 LUCIANO HINZ MARAN 00032 001778/2007
 LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA 00033 001831/2007
 LUCILENE MACHADO CARLOS 00005 000484/2000
 LUCIOLA LOPES CORREA 00017 001524/2004
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00018 000183/2005
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 00022 001360/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00028 000130/2007
 00043 001671/2009
 LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 00032 001778/2007
 LUIS ROBERTO AHRENS 00014 001054/2004
 LUIZ DANIEL FELIPPE 00032 001778/2007
 LUIZ FELIPE LOPES DE OLIVEIRA 00002 001140/1996
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00007 000328/2001
 00053 058512/2010
 LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA 00037 000953/2008
 LUIZ FERNANDO DE PAULA 00016 001494/2004
 LUIZ GUSTAVO BARON 00026 001646/2006
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00039 001407/2008
 LUIZ RENATO PEDROSO 00039 001407/2008
 LUIZ ROBERTO L. KRACIK 00013 000430/2004
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00021 001325/2005
 LUIZ SALVADOR 00052 055084/2010
 LUÍS FELIPE COSTA SELLA 00026 001646/2006
 MANOELA LAUTERT CARON 00020 000354/2005
 MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS 00023 001576/2005
 MARCELO DE ALMEIDA GAMEIRO 00004 001009/1999
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00001 000951/1995
 00004 001009/1999
 00052 055084/2010
 MARCELO MARCO BERTOLDI 00014 001054/2004
 MARCELO RODRIGUES VENERI 00024 000409/2006
 MARCELO SZADKOSKI 00034 000074/2008
 MARCIA CHRISTINA M.DE OLIVEIRA 00024 000409/2006
 MARCIA J. VIEIRA SIMOES 00011 000868/2003
 MARCIO ANDRE PEUKERT 00027 000097/2007
 MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA 00028 000130/2007
 MARCOS JOSE CHECHELAKY 00032 001778/2007
 MARCOS ROBERTO HASSE 00048 019366/2010
 MARCOS VENDRAMINI 00007 000328/2001
 00023 001576/2005
 MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO 00028 000130/2007
 MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA 00031 001305/2007
 MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 00047 014768/2010
 00053 058512/2010
 MARIA JOSE SANNA CAMACHO 00033 001831/2007
 MARIA LETICIA BRUSCH 00041 002065/2008
 MARIANA ESPER NICOLETTI 00028 000130/2007
 MARIANO CIPOLLA 00060 001120/2011
 MARINA BLASKOVSKI 00051 052820/2010
 MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA 00043 001671/2009
 MARTINS GATI CAMACHO 00033 001831/2007
 MATHEUS DIACOV 00047 014768/2010
 MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES 00027 000097/2007
 MAURICIO GAVANSKI 00019 000307/2005
 MAURO CURY FILHO 00007 000328/2001
 MAYLIN MAFFINI 00046 002861/2010
 MAÇAZUMI FURTADO NIWA 00032 001778/2007
 MICHEL SALIBA OLIVEIRA 00004 001009/1999
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 00011 000868/2003
 MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00046 002861/2010
 MOZARA COAS THOME 00028 000130/2007
 NADIA DE SOUZA IBRAHIM 00028 000130/2007
 NAOTO YAMASAKI 00025 001152/2006
 NELSON CARLOS DOS SANTOS 00016 001494/2004
 NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA 00032 001778/2007
 NELTO LUIZ RENZETTI 00028 000130/2007
 NEUDI FERNANDES 00017 001524/2004
 OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES 00039 001407/2008
 OLINTO ROBERTO TERRA 00028 000130/2007
 OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS 00015 001214/2004
 OSVALDO FRANCISCO GASPARIN 00003 001204/1998
 PATRICIA CARVALHO 00004 001009/1999
 PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH 00026 001646/2006
 PATRICIA PIEKARCZYK 00033 001831/2007
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00030 001137/2007
 PAULO MARCELO SEIXAS 00044 001887/2009

PAULO ROBERTO ANGUINONI 00039 001407/2008
 PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR 00016 001494/2004
 PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR 00007 000328/2001
 PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA 00007 000097/2007
 PEDRO PAULO PAMPLONA 00036 000799/2008
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 00030 001137/2007
 00046 002861/2010
 00057 000157/2011
 PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO 00007 000328/2001
 00016 001494/2004
 PRISCILA KEI SATO 00021 001325/2005
 PRISCILA SANTOS CAMERA QUANDT 00045 002146/2009
 PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES 00052 055084/2010
 RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS 00027 000097/2007
 RAFAEL FADEL BRAZ 00036 000799/2008
 RAFAEL MARTINS BORDINHÃO 00027 000097/2007
 RAFAEL MOSELE 00049 038693/2010
 RAULY ANISIO MENDES 00002 001140/1996
 REGIS TOCACH 00011 000868/2003
 REINALDO MIRICO ARONIS 00012 001107/2003
 00039 001407/2008
 RICARDO ANDRAUS 00026 001646/2006
 RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE 00022 001360/2005
 RITA DE CASSIA ROSA ISQUIERDO 00002 001140/1996
 ROBERTO GRINES DA SILVA 00029 000447/2007
 RODRIGO AUGUSTO BRUNING 00023 001576/2005
 RODRIGO FERNANDES SARACENI 00038 001001/2008
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00036 000799/2008
 00047 014768/2010
 RONALDO AUDIS CELLA 00003 001204/1998
 RONALDO MARTINS 00041 002065/2008
 RONY MARCOS DE LIMA 00016 001494/2004
 ROQUE SEBASTIÃO DA CRUZ 00042 000269/2009
 ROSELI EMILIANO COSTA 00050 045348/2010
 ROSILENE MARCELO 00022 001360/2005
 RUBENS NELSON CUNHA 00005 000484/2000
 SELMAR OSORIO DA FONSECA 00029 000447/2007
 SERGIO MORES 00022 001360/2005
 SERGIO SCHULZE 00045 002146/2009
 00047 014768/2010
 SERGIO SHULZE 00051 052820/2010
 SIDNEI APARECIDO CARDOSO 00042 000269/2009
 SIEGMAR WEGERMANN 00027 000097/2007
 SIMONE ALVES DE FREITAS 00059 001037/2011
 SIMONE NISGOSKI 00012 001107/2003
 TALITA ANGELICA HENRIQUES 00014 001054/2004
 TIAGO DAMIANI 00055 000021/2011
 TOBIAS DE MACEDO 00028 000130/2007
 UBIRAJARA AYRES GASPARIN 00003 001204/1998
 VAELSON GEORGE SILKA 00013 000430/2004
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 00022 001360/2005
 VALMIR BERNARDO PARISI 00037 000953/2008
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00056 000059/2011
 VAYNE VALERA RIALTO 00004 001009/1999
 VINICIUS LUIZ PALLÚ 00050 045348/2010
 VIRGINIA MAZZUCCO 00057 000157/2011
 VIVIANE BERNARDO JORGE 00022 001360/2005
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00057 000157/2011
 WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 00005 000484/2000
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 00022 001360/2005
 WILSON A. XAVIER KUSTER 00004 001009/1999
 ZENI DE SOUZA RIBAS 00029 000447/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000496-84.1995.8.16.0001- ANNE LOUISE GOMES e outros x AYRTON DE OLIVEIRA- O atendimento ao comando judicial não veio a contento, mormente porque são três os exequentes e, desta forma o valor das custas se rateada entre ele se torna ínfimo. Nesse sentido, diante da falta de atendimento satisfatório ao comando judicial anterior, atrelado ao fato de que são três os exequentes e que o rateio das custas entre eles se torna suportável, INDEFIRO o pedido da assistência judiciária. Prazo de 10 dias para o preparo, sob pena de penhora forçada. Int. -Adv. CLARISSA WANDSCHEER, ANA PAULA MYSCZUK, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-.

2. ANULATORIA C/C PERDAS E DANOS-1140/1996-OUROCLIN ASSISTENCIA E SAUDE SC LTDA x URBANA SERVICOS REFEICOES LTDA e outros- I. Não sobrevingo documento hábil que demonstre os requisitos necessários à compensação, tal como disciplina o art.369 do Código Civil (v.fl.593), impertinente o requerimento retro (v.fl.587 e 597), II. Remetem os autos ao arquivo provisório, conforme determinando no comando de fls.595. III. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRA FISTAROL, HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS, CLAUDIA HELENA STIVAL, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, LUIZ FELIPE LOPES DE OLIVEIRA, RAULY ANISIO MENDES e RITA DE CASSIA ROSA ISQUIERDO-.

3. SUMARIA DE COBRANCA-1204/1998-STOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outro x ESP DE JOSE JOAO CUSTODIO REP. POR e outro- 1. Diante do bloqueio realizado por meio do sistema BACENJUD, segue em anexo o comprovante de solicitação de transferência do valor a uma conta vinculada aos autos. 2. Ante o teor do item 17.2.9.8.1 do Código de Normas , desnecessária a expedição de termo de penhora. 3. Todavia, considerando que o valor foi apenas bloqueado parcialmente e que a garantia integral do juízo é pressuposto para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, não há que se falar, por ora, em abertura de prazo para impugnação, posto que será oportunizado à parte no momento devido. 4. Assim sendo, intime-se o exequente para que se

manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento e desbloqueio. 5. Decorrido o prazo, retornem. 6. Intimem-se. -Advs. OSVALDO FRANCISCO GASPARI, UBIRAJARA AYRES GASPARI, CRISTIANE DE MATTOS J. GASPARI, RONALDO AUDIS CELLA, LEANDRO PORTIS SCHIRMER e ELOAH TERRA PEIXOTO.

4. ORDINARIA DE COBRANCA-000098-98.1999.8.16.0001-AUGUSTO OLIVEIRA JUNIOR e outro x SANCCOL LTDA- 1.Intime-se a parte ré na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado efetuando o pagamento do valor apontado às fls. 2143-2146, sob pena de incidir multa de 10% e penhora forçada. 2.Decorrido o prazo e não havendo o pagamento, nem a garantia do Juízo para eventual apresentação de impugnação (§1º, do art. 475-J, do CPC), imputo a parte devedora multa de 10% (art. 475-J, do CPC), bem como fixo honorários advocatícios em R\$10.000,00 para esta fase. Na sequência, intime-se a parte credora para dizer sobre seu interesse na execução do julgado e, sendo a resposta positiva, apresente novo cálculo com a inclusão dos valores supra fixados, bem como efetue o preparo das custas processuais, dizendo sobre seu interesse na realização dos atos expropriatórios via on line, no prazo de 10 dias, pena de arquivamento. Int. -Advs. MARCELO DE ALMEIDA GAMEIRO, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, LUCIANA MARIA SAAD GUIMARAES, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, CARLA BACKS MANSUR, CLELIO TOFFOLI JUNIOR, ANA PAULA STANIK, JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON A. XAVIER KUSTER, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, VAYNE VALERA RIALTO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, PATRICIA CARVALHO e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA.

5. ORD DE ADIMPLENTO CONTRAT.-484/2000-RUSLAN CARTA e outro x RODRIGO RIBAS GONCALVES e outro- I. Intime a parte devedora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento voluntário do débito apontado pelo credor às fls.265. II. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, diga a parte credora. III. Nada sendo requerido, remetam os autos ao arquivo provisório ate posterior manifestação (v.fl.s.227, 229 e 237). IV. Intimem-se. -Advs. WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, RUBENS NELSON CUNHA, LUCAS CELSO MONTEIRO FONSECA GROTA, CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ, EMMANUEL AUGUSTO DE O. CARLOS, LUCILENE MACHADO CARLOS, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, JOSE HOTZ e CARLOS JUAREZ WEBER.

6. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-750/2000-ORLANDO BORBA CORDEIRO x AMANDA AMABILE BRESSANI e outros- I. Sobre vindo planilha atualizada do debito, cuja deve conter os valores despendidos no tramite do processo (v.fl.s.513), voltem conclusos para análise do requerimento de fls.505 e 512/513. II. Intimem-se. -Advs. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS, JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO, LUCIANE MARLI SIGNORI e ALVARO AUGUSTO CASSETARI.

7. RESTITUICAO C/C LIMINAR-328/2001-DANILO BOHN e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- 1. Diante do pugnado à fl.985, certifique a Serventia se o requerente possui os benefícios da justiça gratuita e, em caso positivo observe-se o previsto no artigo 12 da Lei 1.060/50. 2. Em caso negativo, renove-se a intimação para preparo das custas. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. Intimem-se. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, LUCI R. DAMAZIO, CLEBER DE PAULA BALZANELI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA, ANDRE LUIZ CALVO, ESTEVAO RUCHINSHI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.

8. COBRANCA DE HONORARIOS-1520/2001-PAULA BOTELHO DAMASCENO x OUROCLIN ASSISTENCIA E SAUDE S/C LTDA- 1. Considerando o informado às fls. 461-463, dcifro o requerimento de fls.454-455, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD (R\$ 19.251,46). Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na seqüência para verificação do resultado. 2. Intimem-se. -Advs. ANDRE GUILERME ZAIA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e CLAUDIA HELENA STIVAL.

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1444/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WALDIR GEBHARDT- I. Defiro o pedido de concessão do prazo de 15 (quinze) dias, conforme pugnado às fls. 334. II. Intimem-se (v.fl.s. 332). -Advs. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO e LAURO CATAFESTA.

10. INTERDICA0-151/2003-ANA DIAS ROCHA x ROSICLER DIAS ROCHA- De-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA.

11. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-868/2003-NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR x DIPAVE VEICULOS S.A- I. O requerimento retro (v.fl.s.254-) é contraditório, posto pugna a expedição de ofício ao depositário público a fim de informar sobre o veículo, bem como, ao final, requer a expedição de ofício ao Detran-PR, visando a baixa do gravame, visto estar em lugar incerto. Ou seja, segundo o petitiório, ou o veículo está junto ao depositário público ou em lugar incerto. Nessa condição, renove a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a pertinência da manifestação. II. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, FABRIZIO NICOLAI MANCINI, EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI, EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, DORVAL MACEDO SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES, DORVAL ANGELO CURY SIMOES e REGIS TOCACH.

12. REVISAO CONTRATO C/C INDENIZ-1107/2003-MARCIO EDNALDO DE ALMEIDA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Considerando que o alvará para o levantamento da importância objeto da penhora anteriormente realizada vem sendo expedido desde agosto/2013 (fl.632), intime-se derradeiramente a parte requerida para dizer sobre seu interesse na renovação do expediente, alertando-a que não havendo o levantamento o feito será arquivado.

Prazo de 10 dias. Sobre vindo resposta positiva e preparadas as custas necessárias, renove-se o alvará. Quanto ao pedido de levantamento de R\$200,00 pela procuradora ao argumento de se tratar de honorários, indefiro, mormente porque aqueles honorários fixados na decisão de fl. 621 não estão inseridos no valor depositado nos autos, tratando-se de obrigação da parte autora, cuja exigibilidade se encontra dispensada por força de benefício da assistência judiciária. sendo requerido, arquivem-se. Atendida a determinação supra e nada mais Int. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, SIMONE NISGOSKI e REINALDO MIRICO ARONIS-. 13. ACAO MONITORIA-430/2004-FEDERACAO DOS TRAB.DA AGRIC.DO ESTADO DO PR-FETAEP x LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK- Desp. fl. 1002: I. O requerimento retro (v.fl.s.1001), no qual a parte ré pugna a remessa dos autos para análise de profissional habilitado, quanto aos cálculos apresentados, já fora devidamente dirimido pelo comando de fls.1000. II. Aguarde o tramite legal. III. Intimem-se. --- Desp. fl. 1000: I. Tendo em vista que o ponto controvertido versa sobre excesso de execução (v.fl.s.979/980), bem como este Juízo não possui conhecimento técnico para decidir sem auxílio do perito de sua confiança, nomeio o expert Fernando Antônio de Azevedo. II. Intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo supra, bem como, em caso positivo, apresente proposta de honorários. III. Após, digam as partes no mesmo prazo. IV. Não havendo impugnação, intime a parte impugnante/executada para efetuar o depósito dos valores dos honorários periciais. V. Sobre vindo, intime o Sr. Perito para iniciar os trabalhos. Prazo 30 (trinta) dias para entrega do laudo. VI. Intimem-se. -Advs. CARLOS BUCK, JOAO BATISTA DE TOLEDO, ANTONIO FAVARO, ANTONIO MIOZZO, LUIZ ROBERTO L. KRACIK e VAELSON GEORGE SILKA.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1054/2004-PINHO PAST LTDA x CAMPESI EMBALAGENS LTDA e outros- Intime-se a executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. LUIS ROBERTO AHRENS, MARCELO MARCO BERTOLDI e TALITA ANGELICA HENRIQUES.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1214/2004-BUNGE FERTILIZANTES S/A x FRANCISCO GONZAGA DA SILVA e outro- 1. Defiro o requerimento de fl.271, autorizando a suspensão dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Decorrido o prazo intime-se o exequente para dar impulso aos autos em 10 (dez) dias, pena de arquivamento. 3. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. 4. Intimem-se. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR BARBOSA DA CUNHA, GLADYS MORATO, CLAUDIONOR MARIANO PANTOJA, OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e JOSE ANTONIO MOREIRA.

16. ORDINARIA-0002759-74.2004.8.16.0001-ANTONIO RODRIGUES DA COSTA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA e outros- 1. Diante da planilha apresentada às fls.676-677, defiro o requerimento de fl.673, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. (R\$3.762.072,51). Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na seqüência para verificação do resultado. 2. Intimem-se. -Advs. RONY MARCOS DE LIMA, NELSON CARLOS DOS SANTOS, ESTEVAO RUCHINSHI, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, LUIZ FERNANDO DE PAULA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR.

17. COMINATORIA C/TUT.ANTECIPADA-1524/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ARLEQUIM RESIDENCIAL x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros- Desp. fl. 869: 1. Diante do silêncio do exequente quanto ao determinado à fl.867 no sentido de apresentação de planilha atualizada do débito a fim de permitir o cumprimento do item "2" do comando de fl.843 em razão dos endereços de fls.865-866, pagas as custas, arquivem-se. 2. Sobre vindo planilha, expeçam-se cartas de citação observando os endereços de fls.865-866 e o determinado no item "2" do comando de fl.843. 3. Intimem-se. --- Item 2 desp. fl. 843: 2. Quanto ao prosseguimento do cumprimento de sentença, agora em face dos sócios da executada, devido à planilha atualizada do débito apresentada às fls.827-839 e dos endereços de fls.818-819, determino sejam estes citados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado, pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. -Advs. GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, FERNANDA DA SILVA MACHADO, LUCIOLA LOPES CORREA e NEUDI FERNANDES.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003534-55.2005.8.16.0001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. ECAD x CAHUE FERREIRA DO AMARAL CARVALHO e outro- 1. Defiro o requerimento de fl.303, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. (R\$14.629,11) Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na seqüência para verificação do resultado. 2. Intimem-se. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUCAS MOREIRA JORGE e ADRIANA GONCALVES.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-307/2005-ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA x MARCOS MADRID CALZOLAIO- Anote-se a penhora realizada pela Justiça Laboral inclusive na capa dos autos. Nomais, aguarde-se a realização dos atos anteriormente designados. Int. -Advs. CLEONICE MOREIRA FORTES, ANTONIO KOMARCHEUSKI SOBRINHO e MAURICIO GAVANSKI.

20. ACAO MONITORIA-354/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x ARTHUR GOMES NETO- 1. Diante do bloqueio realizado por meio do sistema BACENJUD, segue em anexo o comprovante de solicitação de transferência do valor a uma conta vinculada aos autos. 2. Ante o teor do item 17.2.9.8.1 do Código de Normas, desnecessária a expedição de termo de penhora. 3. Todavia, considerando que o valor foi apenas bloqueado parcialmente e que a garantia integral do juízo é pressuposto para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, não há que se falar, por ora, em abertura de prazo para impugnação, posto que será oportunizado à parte no momento devido. 4. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que

entender de direito, sob pena de arquivamento e desbloqueio. 5. Decorrido o prazo, retornem. 6. Intimem-se. -Adv. MANOELA LAUTERT CARON-.

21. ORD.INEXIGIBILIDADE DE TITULO-1325/2005-CNH SERVICOS TECNICOS E DESENV. DE NEGOCIOS LTDA x PARTEC TECNOLOGIA LTDA e outro- Aguarde-se a confirmação do pedido de transferência e de desbloqueio do remanescente, após o que, intime-se a parte devedora para dizer se concorda com a liberação do valor para quitação do débito exequendo, no prazo de 10 dias. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PRISCILA KEI SATO, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, GIORDANO SANTOS RECH e CARLOS MIGUEL VILLAR DE SOUZA JUNIOR-.

22. REPETICAO DE INDEBITO-1360/2005-ROBSON GERVASIO SOARES DE OLIVEIRA e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre o contido em fls. 1027-1028, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Anote-se na capa dos autos que o feito se encontra vinculado ao Juiz substituto, a fim de evitar conclusão equivocada. Int. -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, RITA DE CÁSSIA HOSTINS FRESHE, CAROLINE RODRIGUES DA SILVA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ROSILENE MARCELO, LUCIANE HEY, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e KLAUS SCHNITZLER-.

23. ORDINARIA DE REV. CONTR.C/TUT.ANTEC.-1576/2005-LAUDENIR ANTONIO DE ANDRADE x ESTELA MIRANDA ACCORDES e outros- Desp. fl. 813: 1. Diante do pugnado às fls. 811-812, cumpra-se o determinado no comando de fl. 806. 2. Intimem-se. --- Desp. fl. 806: 1. Remetam os autos ao arquivo provisório até posterior manifestação da parte interessada, a qual deverá informar, inclusive, sobre o recurso pendente de julgamento junto a Corte Superior. 2. Intimem-se. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

24. ORD.IND.MORAL E MAT.C/TUT ANT-0002840-52.2006.8.16.0001-HENRIQUE DZIERWA e outros x OGAIR JOSE TORACIO e outro- Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme cálculo de fl. 774, no valor de R\$ 275,00 -Advs. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, MARCIA CHRISTINA M.DE OLIVEIRA, CRISTIANO SANTIAGO UTRABO, JOAO ALBERTO SERBAKE e MARCELO RODRIGUES VENERI-.

25. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1152/2006-REGINA SANAE ISHIKAWA e outro x JOSE RENARO DYBAS ZUBEK e outro- 1. Diante do informado e pugnado pela requerente às fls.178-180, determine-se seja oficiado via MENSAGEIRO ao Il. Relator do Agravo de instrumento sob nº 815808-5 (Des. Luiz Antonio Barry) solicitando informações quanto ao trânsito em julgado da decisão proferida. 2. Sobrevid resposta, retornem. 3. Intimem-se. -Advs. JULIO CEZAR RODRIGUES, HERMANN SCHAICH IV, LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA, NAOTO YAMASAKI, ARISTEU DOMINGOS LUIZ COVAIA, ARARINAN KOSOP e ELIANE SAPORSKI-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-1646/2006-SPADA EMPREEND. E INCORPORACOES IMOBILIARTIA LTDA x LINDALVA CORREA DE LIMA- 1. Em que pese o alegado por terceiro interessado às fls. 576-599 quanto ao recolhimento de nulidade de escritura de compra e venda, entendendo não incumbir à parte pugnar o cumprimento por este Juízo do determinado em decisão judicial proferida em outros autos, mas sim deve ser pelo Juízo competente solicitadas as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da decisão por ele proferida em autos de sua competência. 2. Assim, deixo de analisar as manifestações de fls. 603 e 604-634. 3. Oportunamente, pagas as custas, retornem ao arquivo. 4. Intimem-se. -Advs. RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON, ENIO CORREA MARANHÃO, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH e LUÍS FELIPE COSTA SELL-.

27. SUMARIA DE COBRANCA-0000663-81.2007.8.16.0001-DEMARK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME x FOCKINK INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA- Laborei em pequeno equívoco quando do despacho de fl. 1167, mormente porque o valor bloqueado diz respeito justamente a retenção das custas autoriza no despacho de fl. 1150 e que deveria a parte devedora efetuar o depósito complementar na forma como intimada anteriormente. Portanto, a importância bloqueada deve ser levantada pela parte autora para fins de quitação do débito. Assim, sobrevindo a confirmação da transferência, expeça-se alvará em favor da parte autora. Quanto a alegação de que teria ocorrido bloqueio e outras contas da devedora, não procede, considerando o teor do expediente de fls. 1168-1170, pelo qual se verifica que a ordem de outros bloqueios não foi enviada, sendo confirmada apenas uma. Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -Advs. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS, FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, SIEGMAR WEGERMANN, MARCIO ANDRE PEUKERT, ENERI LUIZ SCORSATO, RAFAEL MARTINS BORDINHAO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

28. ORDINARIA DE COBRANCA-130/2007-SERGIO SANDECKI e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A e outro- Desp. fl. 493: I. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Serventia, conforme determinado no comando de fls. 478 (v.fl.s. 486 e 492). II. Intimem-se. --- Desp. fl. 478: I. Sobrevid preparo referente às custas processuais remanescentes, arquivem-se (v.fl.s. 402, 469 e 473). II. Intimem-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER, DANIELA SILVA VIEIRA, GISELE SOLER CONSALTER, ALVARO PINTO CHAVES, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN, FREDERICO A. M. R. LACERDA, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA

SILVA, FABIANO SILVEIRA ABBAGE, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA, MOZARA COAS THOME, MARIANA ESPER NICOLETTI e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

29. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0003485-43.2007.8.16.0001-EVERLI DE FATIMA FALCADE GUTH x ANDRE LUIS PEREIRA- 1. Diante do bloqueio realizado por meio do sistema BACENJUD, segue em anexo o comprovante de solicitação de transferência do valor a uma conta vinculada aos autos. 2. Considerando o teor do item 17.2.9.8.1 do Código de Normas, proceda a intimação da parte executada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar, sob pena de preclusão. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Intimem-se. -Advs. ZENI DE SOUZA RIBAS, ROBERTO GRINES DA SILVA e SELMAR OSORIO DA FONSECA-.

30. ORD.REPETICAO DE INDEBITO-1137/2007-DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR e outro x BANCO ITAU S.A- Intime-se os autores, na pessoa de sua procuradora, para que tome ciência do encaminhamento do alvará para a CEF, bem como, deve proceder do pagamento das custas referente à expedição do alvará, no valor de R\$ 10,46. -Advs. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

31. DIVISAO DE IMOVEL-0001832-06.2007.8.16.0001-SÉRGIO CIESLINSKI e outros x SILVESTRE CIESLINSKI e outros- Intime-se o avaliador para se manifestar sobre a impugnação de fls. 886-889. Sobrevid os esclarecimentos e/ou novo laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA-.

32. INSOLVENCIA-1778/2007-JOBSON BARBOSA x COOP.DE CONS. E GESTÃO DE SERV.DE SAÚDE-COOPESAÚDE- 1.Ciência ao Sr. Administrador quanto ao informado pela ANS às fls.2.159 e 2.161-2.162. 2.Desde já determinado que caso sejam prestadas novas informações pela ANS, seja cientificado o Sr. Administrador e, em seguida, arquivado novamente o feito. 3.Oportunamente, pagas as custas, arquivem-se. 4.Intimem-se. -Advs. DANIELLE NASCIMENTO, NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, FERNANDO CHARNAUX ROCHA, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MARCOS JOSE CHECHELAKY, LUIZ DANIEL FELIPPE, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO, JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e ERIK FRANKLIN BEZERRA-.

33. RESSARCIMENTO-0000465-44.2007.8.16.0001-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x PAULO SERGIO DO HERVAL SILVA e outro- Desp. fl. 519: Cumpra-se o despacho de fl. 515. Sobrevid o cálculo, desde já oportunizado as partes a manifestação no prazo sucessivo de 05 dias em atenção ao arguido na petição de fl. 516, iniciando-se pela parte autora. Int. --- Desp. fl. 515: Remetam-se aos autos novamente ao contador judicial para a retificação dos cálculos como pugnado à fl. 515. Sobrevid novo cálculo, intimem-se as partes. Int. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, MARTINS GATI CAMACHO e MARIA JOSE SANNA CAMACHO-.

34. ORD DE ADIMPLEMTO CONTRAT.-74/2008-CHRISTIANE LEDUC ALANO x BRASIL TELECOM S/A- I. Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento colacionado pela instituição financeira, às fls. 551/553 (v.fl.s.453). II. Intimem-se -Advs. MARCELO SZADKOSKI, JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA e JOAQUIM MIRO-.

35. SUMARIA DE COBRANCA-0004998-12.2008.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA DAS PALMAS x ODINELSON HONORIO- 1. Em que pese a suspensão pugnada pela exequente às fls.331-333, considerando haver sido estipulado o pagamento das parcelas do acordo em data de 28/JULHO e 28/ AGOSTO, indefiro o pedido. 2. Assim, intime-se a exequente para informar se houve o cumprimento do acordo e a extinção do debito, cm 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. -Advs. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA FILHO, ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA e ELIEZER PIRES PINTO-.

36. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-799/2008-ANTONIO AILTON MORO DE CARVALHO x BANCO PANAMERICANO S/A- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias como requerido à fl. 238. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. -Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ROGERIO GROHMANN FOGGIA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, EDUARDO CHALFIN e MARIANA DE CAMARGO SANTANA-.

37. RESTAURACAO DE AUTOS-953/2008-IRMAOS BETTEGA S/A x INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA e outros- Nos termos do art. 398 do CPC, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o contido em fls. 745-758, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, dê-se vista para o Ministério Público para o mesmo fim. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA, ANTONIO CARLOS PERIOTO, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ADRIANO COELHO PARISI e DANIEL FERNANDES LUIZ-.

38. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1001/2008-ISOLDE EMILIA OMIZZOLO POSSAMAI x VOLPE PNEUS LTDA e outros-Intime-se o DR. Adv. RODRIGO FERNANDES SARACENI para que, no prazo de 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontram em seu poder desde o dia 13/12/2013, sob pena de cobrança de autos. Decorrido o prazo sem atendimento ao determinado, expeça-se o respectivo mandado de cobrança de autos. -Adv. RODRIGO FERNANDES SARACENI-.

39. ORD. ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO-0007812-94.2008.8.16.0001-LUTFI MOHAMAD ALI OMAIRI x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST. e outros- 1. Defiro o requerimento de fl.743, em virtude do que segue

em anexo comprovante da consulta realizada junto ao sistema RENAJUD, acerca do qual deve se manifestar a interessada, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalta-se que em todos os veículos encontrados verifica-se restrições judiciais da 10ª Vara Cível de Curitiba, bem como, alienação fiduciária. 2. Assim, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 10 dias, acerca do prosseguimento do feito. 3. No mais, desde que comprovado o recolhimento da DARF pela sua via original, defiro a expedição de ofício à Receita Federal. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CARLOS MAGNO BRAGA, LUIZ RENATO PEDROSO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, REINALDO MIRICO ARONIS, ANDREIA CRISTINA STEIN, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e PAULO ROBERTO ANGUINONI-.

40. SUMARIA DE COBRANCA-2048/2008-ADEVINO BUZANELO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- 1. Ciente quanto ao teor da decisão de fls.238-246. 2. Retornem ao arquivo. 3. Intimem-se -Advs. ERMÍNIO GIANATTI JUNIOR, JOSÉ ALBERTO ESPER NICOLETTI e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN-.

41. ORDINARIA DE COBRANCA-0000356-93.2008.8.16.0001-LUIZ SERGIO PALLIANO x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- Desp. fl. 311: Diante do contido em fls. 272 e 273-310, suspendo o feito até o transitado em julgada da decisão a ser proferida no recurso pendente. Revogo o despacho de fl. 265 do item 2 em diante. Int. --- Desp. fl. 265 itens 2 em diante: 2.Intime-se a parte ré na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado efetuando o pagamento do valor apontado às fls. 258-264, sob pena de incidir multa de 10% e penhora forçada. 3.Decorrido o prazo e não havendo o pagamento, nem a garantia do Juízo para eventual apresentação de impugnação (§1º, do art. 475-J, do CPC), imputo a parte devedora multa de 10% (art. 475-J, do CPC), bem como fixo honorários advocatícios também em 10% para esta fase, ambos sobre o valor devido. Na seqüência, intime-se a parte credora para dizer sobre seu interesse na execução do julgado c, sendo a resposta positiva, apresente novo cálculo com a inclusão dos valores supra fixados, bem como efetue o preparo das custas processuais, dizendo sobre seu interesse na realização dos atos expropriatórios via on line, no prazo de 10 dias, pena de arquivamento. Int. -Advs. RONALDO MARTINS, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH-.

42. ORDINARIA-0001811-59.2009.8.16.0001-JESUAN LEÃO DE OLIVEIRA x FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENC.SOCIAL- I. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença (v.fls.669/677), na qual o devedor sustenta, em síntese, excesso de execução, uma vez que o credor não observou os critérios estipulados na decisão. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Excesso de execução. O Juízo a quo, à época, julgou improcedente o pedido inicial (v.fls.369/370). O E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no julgamento da apelação interposta, deu parcial provimento às razões apresentadas pela parte autora, determinando a correção monetária do saldo acumulado em seu nome pelo IPC, com reflexos sobre o cálculo da renda mensal vitalícia, bem como o resgate de 15% realizado no momento do seu desligamento (v.fls.455). Havendo discussão quanto ao excesso de execução, este Juízo nomeou profissional habilitado (v.fls.721), a fim de verificar se os cálculos apresentados pelo credor correspondiam às determinações contidas na decisão prolatada. Compulsando pormenorizadamente o laudo apresentado pelo expert (v.fls.731/744), vislumbro que este observou os critérios estipulados nas decisões proferidas, ou seja, as contribuições realizadas pelo autor foram corrigidas monetariamente pelo IPC, acrescidos de juros de mora de 1% (um) por cento ao mês desde a citação (v.fls.736). Demonstra-se: "[...] sobre as contribuições mensais individuais do autor, foi aplicada a correção monetária pactuada e nos meses dos expurgos foi aplicado o IPC, conforme estabelecido nas decisões do Juízo [...] considerando que os valores bases do cálculo da aposentadoria modificaram-se ao aplicar o IPC, nos meses dos expurgos, o valor mensal que o autor deveria estar recebendo também apresenta diferença [...] desta forma, com base no novo valor recalculado da renda vitalícia, foram computadas as diferenças mensais [...] sobre estas diferenças positivas apuradas foram computadas os juros de mora de 1% ao mês, desde a citação [...]" (v.fls.738/741). O montante encontrado (v.fls.798) suplanta, e muito, aquele apontado pelo credor (v.fls.526), motivo pelo qual merece guardada a tese de excesso de execução. Os cálculos apresentados, bem como os valores encontrados, devem ser considerados válidos, mesmo porque é defeso à parte rediscutir, no curso do processo, as questões já debatidas e cujo respeito se operou a preclusão, nos termos do art.473, bem como é vedado ao Juiz decidir novamente as questões já decididas relativas a mesma lide, conforme determina o art.471 do referido diploma legal. Nessa condição, não resta outra alternativa a este Juízo senão JULGAR PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, reconhecendo, em 01/14, crédito de R\$ 31.746,11 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e onze centavos) em favor da parte autora. II. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais referente ao incidente e aos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, que fixo em 10% sobre o valor da condenação acima, com fulcro no art.20, §3, alíneas 'a', 'b', e 'c' do CPC. III. Preclusa a presente decisão, expeça alvará do montante (v.fls.798), corrigido monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 01/14, em favor da parte autora. IV. Do saldo remanescente (v.fls.712), expeça alvará ao executado. V. Intimem-se. -Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, ROQUE SEBASTIÃO DA CRUZ, ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e SIDNEI APARECIDO CARDOSO-.

43. SUM. REV. CONT. C/C TUT. ANT.-0011605-07.2009.8.16.0001-MARIA DE JESUS F. M. L. GALVAO DE SAO MARTINHO x FAI-FINANCEIRA AMERICANA ITAU S/A- Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instância e, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se. Int. -Advs. MARLI CHAVES

VIANNA DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

44. DESPEJO C/C TUT.ANTECIPADA-1887/2009-MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x LOJA VIVA FOTOGRAFIAS LTDA.- Defiro o pedido retro. Agrade-se pelo prazo de 30 dias nova manifestação da parte credora. Int. -Advs. JOAO CASILLO, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO e PAULO MARCELO SEIXAS-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0018108-44.2009.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x GILMAR LOPACINSKI- I. Indefiro requerimento retro (v.fls. 184), no qual a parte autora pugna pelo julgamento antecipado da lide, haja vista não ultrapassada a fase postulatória, não sendo oportunizada ao réu contraditório e ampla defesa. II. Intime a instituição financeira para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder as diligências necessárias a fim de localizar o endereço atual do réu, uma vez que a citação por edital (v.fls. 122) só tem cabimento nas hipóteses previstas em lei, nos termos do art. 231 do CPC, as quais não restam comprovadas nos autos. III. Intimem-se (v.fls. 107 e 110). -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, JULIANO CESAR LAVANDOSKY, PRISCILA SANTOS CAMERA QUANDT, SERGIO SCHULZE e FABIANA SILVEIRA-.

46. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-0002861-86.2010.8.16.0001-DAYANE MARIA DE OLIVEIRA x BANCO FINASA BMC S/A- Intime-se a parte requerida informado que os autos estão em cartório a sua disposição pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI, FRANCIELLE NEGRAO PEREIRA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE MARIA CIESLAK, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANNA VALGAS e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

47. SUM. CONSIG. PAGTO C/C REV. CONTRATO-0014768-58.2010.8.16.0001-CLAUDIO MARCELO FRUHAUF TORRES x BANCO PANAMERICANO S/A- I. Ciente quanto desarquivamento do feito. II. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se (v.fls.258). III. Anote (v.fls.282/283). IV. Intimem-se. -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, MATHEUS DIACOV, DIEGO DE SOUZA BERETTA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, CLERSON ANDRE ROSSATO, ELISA DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

48. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-0019366-55.2010.8.16.0001-LUIZ SERGIO THOMAZ e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte interessada a proceder o pagamento das custas devidas conforme cálculo de fl. 391, no valor de R\$ 2.487,26. --- Desp. fl. 392: 1. Lavre termo de penhora do valor consignado em Juízo. 2. Após, intime a parte executada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença. 3. Autorizo a Serventia a levar o valor a título de custas remanescentes, nos termos do item 2.6.8 do Código de Normas. 4. Intimem-se. --- Intime-se a escritã SLYVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI, para que tome ciência do encaminhamento do alvará para a CEF, bem como, deve proceder o pagamento das custas referente à expedição do alvará, no valor de R\$ 10,46. --- Desp. fl. 429: 1. Diante da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada às fls.394-427, intime-se a exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias e, em seguida, retornem. 2. Intimem-se. -Advs. EDGARD JARRETA THOMAZ, MARCOS ROBERTO HASSE e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0038693-83.2010.8.16.0001-CAIXA SEGURADORA S/A x VISÃO ASSESSORIA CONTABIL LTDA e outros- I. A questão referente ao preparo das custas remanescentes já restou dirimida às fls.144. II. Atendida as diligências do comando de fls.139, proceda a Serventia às anotações necessárias e arquivem-se. III. Intimem-se. -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE e LUCAS ALEXANDRE DROSDA-.

50. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-0045348-71.2010.8.16.0001-ESPOLIO DE ADENIR VERDAM DA SILVA rep por e outro x AROLDO DOS SANTOS- 1. Segue em anexo comprovante da resposta à solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD, o qual indica não haver sido realizado bloqueio de valores em conta de titularidade da parte executada. 2. No mais, indefiro o pedido de fls. 389, muito embora este Juízo entenda que eventual fraude à execução seja matéria de ordem civil e não penal, em sendo do interesse da parte exequente, deverá extrair cópia da presente demanda a fim de apurar os fatos narrados junto ao Ministério Público. 3. Da mesma forma, indefiro o pedido de expedição de ofício junto ao DETRAN para bloqueio dos veículos informados às fls. 308, posto inexistir, em última consulta de fls. 375, qualquer veículo em propriedade do executado. 4. Por fim, desde que comprovado o recolhimento da DARF pela sua via original, defiro a expedição de ofício à Receita Federal. Sobrevida resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intimem-se. -Advs. ROSELI EMILIANO COSTA, EDSON LUIZ FACCHI JUNIOR, VINICIUS LUIZ PALLÚ e EDSON CENTANINI FILHO-.

51. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-0052820-26.2010.8.16.0001-AYMORE CRED. FINAN E INVES S/A x ACIR MARQUES DE OLIVEIRA HENRIQUE- Expeça carta de citação (v.fls.54), conforme pugnado às fls. 97. --- Deve a parte proceder o pagamento de 1 carta expedida no valor de R\$ 10,46, bem como R\$ 11,00 das despesas postais. -Advs. MARINA BLASKOVSKI, SERGIO SHULZE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e BLAS GOMM FILHO-.

52. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0055084-16.2010.8.16.0001-ZENI SCHERNOVEBER x SPC- BRASIL- Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instância e, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos. Int. -Advs. LUIZ SALVADOR, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINE TEIXEIRA MENDES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES-.

53. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ TUTELA-0058512-06.2010.8.16.0001-LISANDRE MARIA OLIVEIRA - ME e outro x BANCO DO BRASIL S/A.- I. Indefiro requerimento retro, no qual a instituição financeira pugnada o julgamento antecipado da lide (v.fls.281), haja vista destoar do tramite processual (v.fls.275). II. Nada sendo requerido, remetam os autos ao arquivo provisório (v.fls.278). III. Intimem-se.-Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0067190-10.2010.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x RICARDO DANIEL DA SILVA- 1. Defiro o requerimento de fl.176, concedendo vista dos autos ao REQUERIDO pelo prazo de (dez) dias. 2. Decorrido o prazo, retornem (fl.171). 3. Intimem-se.-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, ANA CAROLINA MION PILATO DO VALE e FABIANO FREITAS MINARDI-.

55. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-0074284-09.2010.8.16.0001-HELICIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA. x AUTO SHOPPING CURITIBA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Na esteira do despacho saneador de fl. 579 e, ante o decurso do prazo somado ao julgamento da ação de prestação de contas em apenso, intimem-se as partes para dizerem sobre a possibilidade de acordo ou de forma alternativa as provas que ainda pretendem produzir nestes autos demonstrando sua necessidade sob pena de indeferimento. Prazo de 10 dias. Int.-Advs. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI, TIAGO DAMIANI, ADRIANO BARBOSA, ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ e LEONARDO RAMOS PINTO-.

56. REINTEGRACAO DE POSSE-0000623-60.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x ISABEL MARIA PELAIO- 1. Diante do bloqueio realizado por meio do sistema BACENJUD, segue em anexo o comprovante de solicitação de transferência do valor a uma conta vinculada aos autos. 2. Considerando o teor do item 17.2.9.8.1 do Código de Normas, bem como, a garantia integral do juízo, intime-se a requerida para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Intimem-se.-Advs. CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI, FERNANDO JOSE GASPARG, KLAUS SCHNITZLER e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-.

57. REINTEGRACAO DE POSSE-0073825-07.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x ADRIANA TOKARSKI RANTIM- Considerando que o feito já restou extinto pela sentença de fl. 132, impertinente o pedido retro, sem olvidar falar que naquela decisão já houve determinação de baixa do bloqueio anteriormente realizado, porém como não houve pedido expresso de dispensa do transitio em julgado, os autos aguardam o decurso do prazo para tal providência. Int.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCCO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

58. COMINATORIA C/TUT.ANTECIPADA-0026885-47.2011.8.16.0001-MARIA IZABEL GAVAZZONI CRAVO e outro x UNIMED CURITIBA-SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.CTBA LTDA- Intime-se o DR. LIZETE RODRIGUES FEITOSA para que, no prazo de 48 horas, proceda a devolução dos autos que se encontram em seu poder desde o dia 05/06/2014, sob pena de cobrança de autos. Decorrido o prazo sem atendimento ao determinado, expeça-se o respectivo mandado de cobrança de autos.-Adv. LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

59. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0031950-23.2011.8.16.0001-JORGE LUIZ BERTI CORREIA x CCV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO- I. Trata-se de impugnação de impugnação ao cumprimento de sentença (v.fls.02/10 e 106), na qual a parte executada alega, em síntese, a nulidade da citação, bem como afronta aos dispositivos de ordem pública constantes no Código de Defesa do Consumidor. É, em suma, o contido nos autos. Da análise do caderno processual em apenso verifico que a impugnante fora citada por edital (v.fls.60 e 64/66), uma vez que a exequente não localizou seu endereço atual para cientificá-la do tramite da demanda. É pacífico na jurisprudência que a citação ficta somente é possível depois de exaurido dos todos os meios visando localizar a parte adversa, senão vejamos: "[...] 1. Esgotados todos os meios de localização dos devedores, possível a citação via edital. Nulidade da citação afastada. Reexame de prova. Súmula 7/STJ" (AgRg no AREsp 59.425/RS, Rei. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 06/03/2012). Percebo, porém, que o Sr. Oficial de Justiça, a primeira oportunidade em proceder a citação do réu na fase de conhecimento, certificou estar este em viagem, consignando, inclusive, não saber a data do seu retorno. Demonstra: "[...] Sr. Jorge Luiz Berti Correia encontra-se viajando, sendo que o informante nada soube sobre o veículo, nem mesmo o retorno do réu a esta Comarca [...] (v.fls.23). Desde já consigno que, ante a informação veiculada, não seria o caso de diligenciar a fim de localizar o paradeiro do devedor fiduciário, ora executado, haja vista não estar em lugar incerto ou não sabido. Ratifica o entendimento dois incidentes: o primeiro, quando o próprio Julgador, à época, por cautela determinou, de ofício, quando pugnado a citação por edital pelo credor fiduciário (v.fls.51), a expedição de expedientes visando verificar o paradeiro do réu (v.fls.52). Em resposta ao ofício encaminhado, a TIM Celular Sul informou o seguinte endereço: Rua Rio Pelotas, 8 no bairro Alto em Curitiba-PR (v.fls.70), ou seja, o mesmo diligenciado pelo Sr. Oficial de Justiça. Não obstante, após prolação da sentença, já na fase do seu cumprimento, mais uma vez o Juízo, de ofício (v.fls.169), após requerimento de intimação do devedor por edital (v.fls. 155), determinou, também, fosse realizada via mandado no endereço indicado acima, o que, por sua vez, restou frutífera, conforme se afigure na certidão emitida. Veja: "[...] certifico que em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, a Rua Rio Pelotas, n.º 8, e sendo aí, INTIMEI o Sr. Jorge Luiz Berti Correia que exarou sua nota de ciência e aceitou contra fé que lhe ofereci [...] (v.fls. 177). Percebe-se, dessa forma, claramente que

o mutuário/devedor não se encontrava em lugar desconhecido, incerto, ignorado ou inacessível, sendo descabida a citação por edital, forte o que disciplina o art.231 do Código de Processo Civil. Ratificando o entendimento, o Superior Tribunal de Justiça: "[...] 3. A citação por edital integra os meios a serem esgotados na localização do devedor. Produz ela efeitos que não podem ser negligenciados quando da sua efetivação. 4. O Oficial de Justiça deve envidar todos os meios possíveis à localização do devedor, ao que, somente depois, deve ser declarado, para fins de citação por edital, encontrar-se em lugar incerto e não-sabido. Assim, ter-se-á por nula a citação se o credor não afirmar que o réu está em lugar incerto ou não-sabido, ou que isso seja certificado pelo Oficial de Justiça (art. 232, 1, do CPC), cujas certidões gozam de fé pública, somente ilidível por prova em contrário [...]" (AgRg no Ag 752.344/PR, Rei. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/06/2006, DJ 22/06/2006, p. 185). Assim, havendo provas consistentes nos autos da negligência da autora em não promover os atos necessários visando citar o réu/executado, não resta alternativa senão reconhecer a nulidade da citação, pois não possibilitou a parte adversa o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art.5º, LV da CF. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, com fulcro no art.475-L, I do Código de Processo Civil. Condono a parte exequente a arcar com as custas processuais de incidente, bem como aos honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), fulcro o que disciplina o art.20, §4º do CPC. II. Declaro nula a citação por edital (v.fls.60 e 64/66), bem como torno sem efeito todos os subsequentes que dele dependam, fulcro o que disciplina o art. 248 do Código de Processo Civil. III. Havendo restrição, determino seu imediato levantamento. IV. Preclusa a presente decisão, intime a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa (v.fls.44), nos autos autuados sob n.º 385/11. V. Após, intimem as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem proposta de acordo, bem como sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade probatória o ponto controvertido que pretendem elidir. VI. Decorrido o prazo acima, voltem conclusos para despacho saneador ou julgamento antecipado. VII. Junte via da decisão nos autos em apenso, nos quais tramitará a fase de conhecimento, devendo apenas ser dirimida no presente feito, autos n.º 1037/II, questão referente ao ônus de sucumbência ora fixados. VIII. Intimem-se.-Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS, GUSTAVO HENRIQUE DOMAHOVSKI SANTOS, FABIO FERNANDES LEONARDO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e JULIANE CAROLINE PANNEBECKER-.

60. SUMARIA REVISIONAL C/C TUT-0035106-19.2011.8.16.0001-AIRTON MARTINS x BANCO ITAU S/A- 1.Tendo em vista não haver sido respondido mais uma vez o ofício para transferência do valor (fl.192), manifeste-se a parte interessada em 10 (dez) dias. 2.Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. 3.Intimem-se.-Advs. CRISTIANE HENRIQUE VIEIRA, MARIANO CIPOLLA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

CURITIBA, 02 DE OUTUBRO DE 2014

**JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIV(A) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO
GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0426/2014

ALCEU GIESE (OAB 21769/PR)
ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA (OAB 97954/SP)
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R)
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ)
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (OAB 31381/PR)
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB 32835/PR)
ANNA LÚCIA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO (OAB 100930/SP)
ANNIE OZGA RICARDO (OAB 31798/PR)
ANTONIO CARLOS DA VEIGA (OAB 10578/PR)
ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB 37462/PR)
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR)
ARTHUR DE SOUZA LEO SANTOS (OAB 14367/PE)
BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO (OAB 37952/PR)
BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
BRUNO GUANDALINI (OAB 45365/PR)
CARLA ELIZA DOS SANTOS (OAB 20731/PR)
CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA (OAB 20901/PR)
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB 20812/PR)
CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR)
CARLOS ALEXANDRE LORGA (OAB 31119/PR)
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)
CESAR RICARDO TUPONI (OAB 22730/PR)
CINTIA LARISSA RUEDA (OAB 59077/PR)
CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB 30248/PR)
CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB 25822/PR)
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
CRISTIANE LINHARES (OAB 21425/PR)
CYNTHIA GODOY ARRUDA (OAB 180843/SP)

DAGOBERTO PRIMO (OAB 10011/SC)
 DANIEL BERNARDI BOSCARDIN (OAB 44994/PR)
 DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR)
 DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB 45483/PR)
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR)
 DIEINE GOMES DE ANDRADE (OAB 48090/PR)
 DILSON JOSÉ SALOMANI (OAB 40471/PR)
 EDSON JOSE CAALBOR ALVES (OAB 86705/SP)
 ELIANE MARCKS MOUSQUER (OAB 40066/PR)
 ELIANE MARIA MARQUES (OAB 10297/PR)
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 26225/PR)
 ELIZEO ARAMIS PEPI (OAB 22798/PR)
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR)
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
 EVELIN NAIARA GARCIA (OAB 52654/PR)
 FABRICIO COSTA SELLA (OAB 31825/PR)
 FABRICIO KAVA (OAB 32308/PR)
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 48835/PR)
 GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA (OAB 54922/PR)
 GABRIELLA SIMONETTI BEVILAQUA (OAB 62498/PR)
 GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR (OAB 8760/PR)
 GENÉSIO SELLA (OAB 13511/PR)
 GERMANO LAERTES NEVES (OAB 22566/PR)
 GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR)
 GIOVANNA LORENZO NIECE (OAB 43589/PR)
 GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
 GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO (OAB 49744/PR)
 GUILHERME FRAZÃO NADALIN (OAB 39500/PR)
 HARRI KLAIS (OAB 16664/PR)
 HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR (OAB 64479/PR)
 HELIO KENNEDY G. VARGAS (OAB 39265/PR)
 IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
 ILDE HELENA GURKEWICZ (OAB 15315/PR)
 INAJARA MESSIAS VEIGA STELA (OAB 46892/PR)
 IRINEU M DE LIMA JUNIOR (OAB 66870/PR)
 JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928/PR)
 JAIR LESS (OAB 59330/PR)
 JESSICA GOUDARD KOEB DA SILVA (OAB 58771/PR)
 JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (OAB 19148/PR)
 JOAO EDUARDO LOUREIRO (OAB 23863/PR)
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR)
 JOAQUIM MIRÓ (OAB 15181/PR)
 JOLANDA GOEDERT (OAB 60093/PR)
 JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO (OAB 26275/PR)
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR)
 JOSE CESAR VALEIXO NETO (OAB 11266/PR)
 JOSE CORREA FERREIRA (OAB 3776/PR)
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR)
 JOSE DO CARMO BADARO (OAB 14471/PR)
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK (OAB 12664/PR)
 JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR)
 JULIANA DA SILVA (OAB 57374/PR)
 JULIO ASSIS GEHLEN (OAB 13062/PR)
 JULIO CEZAR KAY (OAB 18225/PR)
 KARIN HASSE (OAB 13788/PR)
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR)
 KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO (OAB 23675/PR)
 LEONARDO MACHADO TARGINO DE AZEVEDO (OAB 43000/PR)
 LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB 24839/PR)
 LINEU ROQUE STERTZ (OAB 33211/PR)
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)
 LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (OAB 18588/PR)
 LUCIANA RICCI SALOMONI (OAB 42299/PR)
 LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 28258/PR)
 LUDMILA MESQUITA (OAB 20205/PR)
 LUIS AUGUSTO DE QUEIROZ (OAB 43080/PR)
 LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA (OAB 24029/PR)
 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 15805/PR)
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR)
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR)
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
 LUIZ SALVADOR (OAB 5439/PR)
 MAISA GORETI LOPES SANT'ANA (OAB 16824/PR)
 MARCELLO BUDANT (OAB 61412/PR)
 MARCELO CHEDID (OAB 17859/PR)
 MARCIA DOS SANTOS BARAO (OAB 15274/PR)
 MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO (OAB 12509/PR)
 MÁRCIA RUBINECK TREVISAN (OAB 27027/PR)
 MARCIA SEVERINA BADARO (OAB 22657/PR)
 MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR)
 MARIÁH PETRYCOVSKI (OAB 46277/PR)
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R)
 MARISA AYRES DE OLIVEIRA (OAB 53458/PR)
 MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR)
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR)
 NEWTON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18412/PR)
 ODILON MENDES JUNIOR (OAB 21135/PR)
 PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA (OAB 43917/PR)
 PAULO MARCELO SEIXAS (OAB 38077/PR)
 PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES (OAB 50529/PR)
 PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS (OAB 35804/PR)
 PRISCILA STERTZ (OAB 60526/PR)
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB 25765/PR)
 RAPHAEL JOSÉ ROMERA (OAB 57402/PR)
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR)
 REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R)
 REYMI DOMINGOS SAVARIS JUNIOR (OAB 42749/PR)
 RICARDO MAGNO QUADROS (OAB 37002/PR)

RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR)
 ROBISON MARANHÃO (OAB 18415/PR)
 RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR)
 RODRIGO LUIS CARDOSO (OAB 49858/PR)
 ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R)
 ROSELI EMILIANO COSTA (OAB 49977/PR)
 RUBENS DE LIMA (OAB 7828/PR)
 SANDRA PALERMA CORDEIRO (OAB 55122/PR)
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS (OAB 26295/PR)
 SERGIO AUGUSTO FAGUNDES (OAB 41391/PR)
 SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R)
 SERGIO TERNUS (OAB 18365/PR)
 SILVIA ARRUDA GOMM (OAB 22764/PR)
 SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES (OAB 21305/PR)
 SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR)
 SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (CURADORA ESPECIAL) (OAB 11440/PR)
 TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
 TIAGO RODRIGUES (OAB 22350/SC)
 VALMIR SCHREINER MARAN (OAB 7936/PR)
 VICTOR ALEXANDRE B. MARINS (OAB 20890/PR)
 WALTER S. DE MACEDO (OAB 12459/PR)
 WILSON ROBERTO DE LIMA (OAB 12930/PR)

ADV: DIEINE GOMES DE ANDRADE (OAB 48090/PR), ANNIE OZGA RICARDO (OAB 31798/PR), JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK (OAB 12664/PR) - Processo 0000037-58.1990.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: SOUZA NIQUELE & CIA. LTDA. - EXECUTADO: ESPOLIO DE HORACIO RODRIGUES SOBRINHO - Diante do fato de a requerente ter sido intimada pessoalmente para dar regular andamento ao feito (fl.346), tendo deixado de dar cumprimento à ordem judicial (v.Fls.353), JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Ainda, condeno-a ao pagamento de honorários ao procurador da parte ré no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, com fulcro no art.20, §4º do CPC. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (OAB 18588/PR) - Processo 0001069-29.2012.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA - REQUERIDA: NAELCE RAMALHO - 1.Sobrevindo, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito, voltem conclusos para análise do requerimento retro. 2.Intimem-se.

ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0001303-11.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: MARCOS JOAO TAVARES - Ante o retorno da carta para intimação da parte executada (fls. 188/189), com a informação "mudou-se", intima-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 15805/PR), RUBENS DE LIMA (OAB 7828/PR) - Processo 0002699-23.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: CRISTIANO DOS SANTOS NEVES - Ante o retorno da carta para intimação da requerente BV FINANCEIRA (fls. 114/115), com a informação "mudou-se", encaminho estes autos para expedição de nova carta para endereço atualizado cadastrado nesta Serventia.

ADV: VALMIR SCHREINER MARAN (OAB 7936/PR), JULIO ASSIS GEHLEN (OAB 13062/PR), MAISA GORETI LOPES SANT'ANA (OAB 16824/PR), HARRI KLAIS (OAB 16664/PR), JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (OAB 19148/PR), ALCEU GIESE (OAB 21769/PR) - Processo 0003514-93.2007.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: JOSE BELFORT TONIOLO FILHO - MEEIRA: MARLIN CANDIDO DA SILVA TONIOLO - HERDEIRO: DENIS BELFORT TONIOLO e outros - INVDO: JOSE BELFORT TONIOLO - 1.Certifique a Serventia acerca do alegado no petitiório retro. 2.Intimem-se.

ADV: JAIR LESS (OAB 59330/PR), CARLA ELIZA DOS SANTOS (OAB 20731/PR) - Processo 0003695-21.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: JAIR LESS - REQUERIDO: SANTOS & E. CABRAL LTDA e outros - Ante o contido na certidão negativa da Sra Oficial de Justiça (fls. 373/374), intima-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0004170-74.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: CREDIFIBRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO: MARCOS CEZAR FREITAS - Diante do decurso do prazo sem o pagamento das custas remanescentes pela parte autora, intime-se-a pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimento das custas, sob pena de constrição.

ADV: RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB 30248/PR) - Processo 0004725-91.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. - EXECUTADO: M.T.M. LOCAÇÃO DE MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA. - ME e outros - Ante a apresentação das guias DARFs originais (fls. 194/196), encaminho os presentes autos para expedição de ofício à Receita Federal, conforme determinado no r. Despacho de fl. 191.

ADV: PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES (OAB 50529/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R) - Processo 0004892-74.2013.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução -

EMBARGANTE: LUCIANA MARIA BASSI - EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Diante do decurso do prazo sem o pagamento das custas remanescentes pela parte autora, intime-se-a pessoalmente para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimento das custas, sob pena de constrição.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), LUCIANA RICCI SALOMONI (OAB 42299/PR), DILSON JOSÉ SALOMANI (OAB 40471/PR) - Processo 0006346-26.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - EXECUTADA: MARIA HELENA MICOWSKI - Diante do trânsito em julgado da sentença prolatada as fls.175, encaminho os presentes autos para elaboração do cálculo das custas remanescentes.

ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0007104-05.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADO: VBW MOTORES E SISTEMAS LTDA e outros - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte exequente, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 145, ou requerer o que for de direito, sob pena de intimação pessoal.

ADV: CINTIA LARISSA RUEDA (OAB 59077/PR), WILSON ROBERTO DE LIMA (OAB 12930/PR), CARLOS ALEXANDRE LORGA (OAB 31119/PR) - Processo 0007211-25.2007.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: CASHCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA - REQUERIDO: OSVALDO AKIO MISHIMA - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento, conforme determinado no r.Despacho proferido as fls.373.

ADV: GERMANO LAERTES NEVES (OAB 22566/PR), MARCELLO BUDANT (OAB 61412/PR), ARTHUR DE SOUZA LEAO SANTOS (OAB 14367/PE) - Processo 0008096-63.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: ESPOLIO DE FERNANDO CARLOS DIAS FERRUGEM - REQUERIDO: ELETROSHOPPING.COM - 1.Diante da concordância das partes com a conta de fls. 233-236, expeçam-se os respectivos alvarás. 2.A seguir, considerando que houve o integral cumprimento do julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. 3.Intimem-se.

ADV: GUILHERME FRAZÃO NADALIN (OAB 39500/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR) - Processo 0008641-07.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS - EXECUTADO: DISOFTWARE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA SOFTWARE APLICATIVO e outros - Ante o contido na certidão negativa do Sr Oficial de Justiça (fls. 333/334), intima-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0009107-69.2008.8.16.0001 - Monitoria - Duplicata - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDO: MAKERPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. e outros - 1.Cite-se a parte requerida nos endereços indicados na petição de fl. 361. 2.Intimem-se.

ADV: LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 28258/PR), HELIO KENNEDY G. VARGAS (OAB 39265/PR), GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO (OAB 49744/PR), DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB 45483/PR) - Processo 0010391-44.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONJUNTO NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTUS XVI - EDIFICIO VIOLETA - REQUERIDO: SEBASTIAO DAS NEVES - Sobre o Laudo de Avaliação apresentado em fls. 438/439, intima-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no item 4 do r. Despacho de fl. 423.

ADV: ANTONIO CARLOS DA VEIGA (OAB 10578/PR) - Processo 0011088-94.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: SIDNEI ARCANGELO CERUTTI - REQUERIDO: DECIO OMAR CRISTOFOLI e outros - Ante o retorno das cartas para intimação do requerido DECIO, com a informação "desconhecido - por Sebastião Bastos" (fls. 221/222), bem como da requerida CATIA, com a informação "ao remetente - número não oficial" (fls. 223/224), intima-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JULIO CEZAR KAY (OAB 18225/PR), JOSE DO CARMO BADARO (OAB 14471/PR), WALTER S. DE MACEDO (OAB 12459/PR) - Processo 0011110-60.2009.8.16.0001 - Interdito Proibitório - Reivindicação - REQUERENTE: MOHAMAD EL GHANDOUR - REQUERIDO: ESTEVÃO PEREIRA - 1.Diante do contido na petição retro, guarde-se nova manifestação da parte interessada denunciando o julgamento do recurso pendente. 2.Intimem-se.

ADV: INAJARA MESSIAS VEIGA STELA (OAB 46892/PR) - Processo 0012144-70.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: FELIPE DE BARROS PERINE - EXECUTADO: PAULO ROBERTO DE MORAES e outro - Ante o retorno da carta precatória oriunda da Comarca de São Paulo-SP (fls. 201/215), intima-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR) - Processo 0012585-80.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: MTECH- ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO E TREINAMENTO e outros - Intime-se a parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório, a fim de retirar a carta precatória expedida.

ADV: EDSON JOSE CAALBOR ALVES (OAB 86705/SP) - Processo 0014397-31.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata -

EXEQUENTE: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. - EXECUTADO: BIOS COM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. e outros - Ante a apresentação da planilha atualizada de débito (fls. 450/451), encaminho estes autos para expedição do respectivo mandado, conforme determinado no r. Despacho de fl. 447.

ADV: JOSE CORREA FERREIRA (OAB 3776/PR), KARIN HASSE (OAB 13788/PR) - Processo 0015842-84.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Compra e Venda - REQUERENTE: JANE DA HORA BRANDAO FORTUNATO e outro - REQUERIDA: MARIA CANDIDA ROSA - 1.Na esteira do despacho proferido nos autos de embargos de terceiro, o feito deve permanecer suspenso em relação ao objeto daquela lide. 2.Intimem-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0016079-16.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: DAVI PORTELA - Diante do decurso do prazo sem o pagamento das custas remanescentes pela parte autora, intime-se-a pessoalmente para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimento das custas, sob pena de constrição.

ADV: RICARDO MAGNO QUADROS (OAB 37002/PR), JESSICA GOUDARD KOEB DA SILVA (OAB 58771/PR) - Processo 0016240-31.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: B. KRICK IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EXECUTADO: CONSORCIO COMPLEXO XAPURI - 1.A alegada "planilha atualizada do crédito" não se fez acompanhar da petição retro. Prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 48835/PR), CESAR RICARDO TUPONI (OAB 22730/PR), ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 26225/PR) - Processo 0019923-08.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: MARCO ANTONIO GOULART LOBO - REQUERIDO: TIM CELULAR S.A - 1.Sem prejuízo do comando judicial de fl. 220 segundo parágrafo, intime-se a parte ré na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado efetuando o pagamento do valor apontado à fl. 221, pena de incidir multa de 10% e penhora forçada. 2.Decorrido o prazo e não havendo o pagamento, nem a garantia do Juízo para eventual apresentação de impugnação (§1º, do art. 475-J, do CPC), imputo a parte devedora multa de 10% (art. 475-J, do CPC), bem como fixo honorários advocatícios também em 10% para esta fase, ambos sobre o valor devido. Na sequência, intime-se a parte credora para dizer sobre seu interesse na execução do julgado e, sendo a resposta positiva, apresente novo cálculo com a inclusão dos valores supra fixados, bem como efetue o preparo das custas processuais, dizendo sobre seu interesse na realização dos atos expropriatórios via on line, no prazo de 10 dias, pena de arquivamento. 3.Intimem-se.

ADV: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB 20812/PR), CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB 25822/PR) - Processo 0020262-64.2011.8.16.0001 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha - REQUERENTE: ESPOLIO ANTONIO ROQUE THOMASI - 1.Expeça mandado, conforme pugnado às fls.100 (v.Fl.97). 2.Intimem-se.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR), SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (CURADORA ESPECIAL) (OAB 11440/PR) - Processo 0020664-82.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - EXECUTADO: ROSA & ROSA COMERCIO DE ARTIGOS PARA VESTUARIOS LTDA - AVALISTA: MARIA INES MARTINS DO PRADO e outro - Ante o contido na certidão negativa do Sr Oficial de Justiça em fls. 323/324, intima-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0021092-93.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: MARCUS FABRICIO DE LACERDA E FURTADO - 1.Intime-se a parte autora pessoalmente pelo correio para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção. 2.Intimem-se.

ADV: JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR), MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR) - Processo 0021385-97.2011.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDA: ARIANA CRISTINA CAMARGO FREITAS e outro - 1.Defiro o pedido de concessão do prazo de 10 (dez) dias, conforme pugnado pela instituição financeira às fls.186. 2.Intimem-se.

ADV: ODILON MENDES JUNIOR (OAB 21135/PR), JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO (OAB 26275/PR), MARCIA DOS SANTOS BARAO (OAB 15274/PR), KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO (OAB 23675/PR) - Processo 0021958-38.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES - EXECUTADO: ELOI DE BONA SARTOR JUNIOR - Intima-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, conforme determinado no r. Despacho de fl. 180.

ADV: CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR) - Processo 0022822-42.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDA: ROSEMERLE LEPEKE MOCELIN - Ante o contido na certidão negativa do Sr Oficial de Justiça em fls. 97/99, intima-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: REYMI DOMINGOS SAVARIS JUNIOR (OAB 42749/PR), MARIÁH PETRYCOVSKI (OAB 46277/PR) - Processo 0023093-85.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Sustação de Protesto - REQUERENTE: AMP TRIUNFO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. (SUPERMERCADOS TRIUNFO) - REQUERIDO: SOFIT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Considerando o decurso do prazo de suspensão concedido por meio do despacho de fls. 208,

manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5(cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.

ADV: SERGIO AUGUSTO FAGUNDES (OAB 41391/PR) - Processo 0024232-43.2009.8.16.0001 - Usucapião - Posse - REQUERENTE: MAURILIO MARCOS DA SILVA - REQUERIDO: ESPOLIO DE BENJAMIN GERONASSO - CONFRONTANTE: JULIO BUSTILOS e outro - 1.Ciência as partes da digitalização dos autos. 2.Considerando que a parte autora denuncia que as testemunhas por ela arroladas comparecerão independente de intimação, aguarde-se a realização do ato designado. 2.Intimem-se.

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R) - Processo 0024271-35.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDA: MARIA JIVANILDA DA SILVA - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se novamente a parte requerente para, no prazo de 5(cinco) dias, recolher o valor de R\$ 37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos), sob pena de intimação pessoal, para posterior arquivamento do feito.

ADV: BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO (OAB 37952/PR), NEWTON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18412/PR), ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (OAB 31381/PR) - Processo 0025199-20.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA - REQUERIDA: KELLY REGINA BARTH - 1. Não dado o devido andamento ao feito (v.Fls.101), no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se. 2.Intimem-se.

ADV: MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0025539-27.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: AJV - CENTRO EDUCACIONAL LTDA. e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte exequente, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 153, ou requerer o que for de direito, sob pena de intimação pessoal.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS (OAB 26295/PR) - Processo 0025967-43.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: ALESSANDRO SOARES DA SILVA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Diante do decurso do prazo sem o pagamento das custas remanescentes pela parte autora, intime-se-a pessoalmente para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimento das custas, sob pena de constrição.

ADV: ELIANE MARIA MARQUES (OAB 10297/PR), RAPHAEL JOSÉ ROMERA (OAB 57402/PR), RODRIGO LUIS CARDOSO (OAB 49858/PR), GIOVANNA LORENZO NIECE (OAB 43589/PR), LEONARDO MACHADO TARGINO DE AZEVEDO (OAB 43000/PR) - Processo 0027197-23.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: GISELE ELIANE PERISSUTTI - REQUERIDO: FLAVIO PINTO SOARES e outros - Recebo o recurso adesivo de fls.534-541, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte contrária para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG), PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA (OAB 43917/PR) - Processo 0027960-87.2012.8.16.0001 - Depósito da Lei 8. 866/94 - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: SAULO RODRIGO FIGUEIRA - Ante o retorno da carta de citação (fls. 126/127), com a informação de "não existe o número indicado", intima-se a a parte requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), MARCELO CHEDID (OAB 17859/PR), CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA (OAB 20901/PR), LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR) - Processo 0028074-26.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: ADCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - 1.Defiro o pedido retro. Pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte interessada. 2.Intimem-se.

ADV: JULIANA DA SILVA (OAB 57374/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), RICARDO MAGNO QUADROS (OAB 37002/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR) - Processo 0028871-70.2010.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - AUTOR: LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA - RÉU: KIARA PROBST FERREIRA DE SOUZA - Ante o retorno da carta de citação (fls. 223/224), com a informação de "não existe o número indicado", intima-se a a parte requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (OAB 18588/PR) - Processo 0030788-90.2011.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA - REQUERIDO: AVELINO PEREIRA MACHADO - Defiro a conversão da presente em AÇÃO DE DEPÓSITO (fls.207/208). Procedam às retificações e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. ANOTE-SE. Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar os bens, depositá-los em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob as advertências legais. Intimem-se.

ADV: LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (OAB 18588/PR) - Processo 0033093-47.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA - REQUERIDO: ANDRE LUIZ SINHORETE DE CAMARGO - Diante do decurso do prazo do r.Despacho proferido as fls.202, sem manifestação dos interessados,

encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: LUIZ SALVADOR (OAB 5439/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR) - Processo 0033111-34.2012.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: ADAO SIQUEIRA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 1.377,34 (mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo elaborado em fls. 169.

ADV: JOAO EDUARDO LOUREIRO (OAB 23863/PR), LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA (OAB 24029/PR), RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR), JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR) - Processo 0035450-34.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: CENTRO COMERCIAL METROPOLE LTDA ou METROPOLE SHOPPING DE AUTOMÓVEIS - EXECUTADO: CLM COMERCIO DE VEICULOS LTDA- BIGCAR - 1. Diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a manifestação do Sr. Avaliador às fls.455, o qual informa a redução do valor atribuído a diligência (v.Fls.447). 2.Intimem-se.

ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR (OAB 64479/PR), FABRICIO KAVA (OAB 32308/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR) - Processo 0035552-85.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ-UNIBANCO S/A - EXECUTADO: RICARD RIEGEL KOMOROSKI e outros - 1.Analisando os autos observo que ocorreu um equívoco desde a manifestação do Banco Bradesco às fls. 192-193, quando houve a substituição do procurador da parte exequente pelo subscritor da referida petição. Assim para evitar eventual arguição de nulidade processual futura, republique-se o despacho de fl. 200, alterando os registros, incluindo o nome do procurador do exequente, inclusive nas publicações. 2.Revogo os demais atos realizados posteriormente ao despacho supra mencionado. 3.Intimem-se. - Despacho de fl. 200: 1. Defiro o requerimento de fl.192/193, em virtude do que segue em anexo comprovante de desbloqueio de restrição junto ao sistema RENAJUD. 2. No mais, intime-se a parte exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. 3. Intimem-se.

ADV: MARCIA SEVERINA BADARO (OAB 22657/PR), JOSE DO CARMO BADARO (OAB 14471/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0036403-27.2012.8.16.0001 - Exceção de Incompetência - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - REQUERIDO: AMIGAO REDE DE SERVIÇOS LTDA. - 1.Intime pessoalmente a instituição financeira, nos termos do comando de fls.121 (v.Fls.127). 2.Intimem-se.

ADV: SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (CURADORA ESPECIAL) (OAB 11440/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR), MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR) - Processo 0037046-53.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: COSTELAO TROPERO LTDA e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte exequente, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 269, ou requerer o que for de direito, sob pena de intimação pessoal.

ADV: ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA (OAB 97954/SP), DAGOBERTO PRIMO (OAB 10011/SC), LUIS AUGUSTO DE QUEIROZ (OAB 43080/PR) - Processo 0038164-93.2012.8.16.0001 - Monitoria - Duplicata - REQUERENTE: CAMBUZI S/A - REQUERIDO: SCHEILA BARBIERI PIETRUZZA FILIAL (P.J.) - 1.Na esteira do despacho de fl. 251, preparadas as custas processuais relativas a fase de execução da sentença, voltem os autos conclusos para a realização dos atos expropriatórios pugnados. 2.Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0038467-10.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: JOAO CLAUDIO ABEL - Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 115, bem como o recolhimento das custas remanescentes (fl. 128), encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB 25765/PR), SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB 21305/PR) - Processo 0038841-26.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: AZ IMOVEIS LTDA. - REQUERIDO: MARCOS ROBERTO DE LARA e outro - Ante o contido nas certidões negativas do Sr Oficial de Justiça (fls. 165/168), intima-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GENÉSIO SELLA (OAB 13511/PR), FABRICIO COSTA SELLA (OAB 31825/PR), TIAGO RODRIGUES (OAB 22350/SC) - Processo 0040265-06.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: CONDOMINIO FLORIPA LOFT JUAREZ MACHADO - REQUERIDO: CONSTRUTORA MTM LTDA. - FRANCISCO LUIZ KLIMOVICZ - MIRIAM DO ROCIO TEIXEIRA DE FREITAS KLIMOVICZ - 1.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de 90 dias nova manifestação da parte credora. 2.Intimem-se.

ADV: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 15805/PR), RUBENS DE LIMA (OAB 7828/PR) - Processo 0040278-05.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDA: GEISLA CRISTIANE BARBOSA - 1.Intime-se a parte exequente pessoalmente pelo correio para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção. 2.Intimem-se.

ADV: IRINEU M DE LIMA JUNIOR (OAB 66870/PR), LUDMILA MESQUITA (OAB 20205/PR) - Processo 0040395-30.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: VEM QUE TEM REFORMAS E REPAROS NA

CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EXECUTADO: ANDERSON MENDES RODRIGUES - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 118,84 (cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido. A guia (GRC) para recolhimento, poderá ser encontrada no site do TJPR (<http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica>) ou diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo constar as seguintes informações: Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040. Em seguida, as guias deverão ser obrigatoriamente entregues à serventia, com a autenticação mecânica que comprove o pagamento, o que é imprescindível na via da GRC que contenha "Autorização de Levantamento", conforme determinam os itens 9.4.3 e 9.4.6.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

ADV: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR) - Processo 0040525-54.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: ALEX MORAES - 1.Sobrevindo, no prazo de 10 (dez) dias, endereço onde possa ser localizado o bem indicado à penhora, bem como planilha atualizada do débito, voltem conclusos para análise do requerimento de fls.213. 2.Intimem-se

ADV: JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928/PR), GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR (OAB 8760/PR), ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB 37462/PR) - Processo 0040754-77.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: AWG METALURGICA E COMERCIO LTDA e outro - 1.Intime-se a parte exequente pessoalmente pelo correio para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção. 2.Intimem-se.

ADV: LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (OAB 18588/PR) - Processo 0040960-91.2011.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA - REQUERIDO: PERSONAL CLINIC SS LTDA - Ante o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL em fls. 146, intima-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELIZEO ARAMIS PEPI (OAB 22798/PR), NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR) - Processo 0041246-69.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: CLAUDINÉIA BOSSI ZAMPIERI - HERDEIRA: JULLYANE CATHARINA BOSSI FELIPE e outro - INVDO: ANTONIO FELIPE NETO - Ante a apresentação dos documentos em fls. 284/292, intima-se a inventariante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no r. Despacho de fl. 279.

ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0043523-24.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: APARECIDO TINO DOS SANTOS - Considerando o curso do prazo sem manifestação da parte exequente, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 120, ou requerer o que for de direito, sob pena de intimação pessoal.

ADV: ROBISON MARANHÃO (OAB 18415/PR) - Processo 0044970-81.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: EDSON ROBERTO COLETO - REQUERIDA: CLEIDE DE SANTANA - 1.Não sobrevindo, no prazo de 10 (dez) dias, preparo das custas processuais remanescentes (v.Fls.88), voltem conclusos para restrição via Bacenjud. 2.Intimem-se.

ADV: BRUNO GUANDALINI (OAB 45365/PR), VICTOR ALEXANDRE B. MARINS (OAB 20890/PR), GABRIELLA SIMONETTI BEVILAQUA (OAB 62498/PR) - Processo 0045361-02.2012.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: DENIR GUANDALINI e outro - REQUERIDO: JOAO BATISTA BRANDAO PROENÇA e outros - CONFRONTANTE: EDIFICIO VISCONDE BUSINESS e outros - Após recolhimento das custas referente ao Ato Ordinatório de fl. 335, intima-se a parte requerente para comparecer em Cartório a fim de retirar o ofício de fl. 320 e proceder o encaminhamento ao destinatário. Ainda, intima-se a para se manifestar, querendo, sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL (fls. 341/342), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB 32835/PR), CRYSTIANE LINHARES (OAB 21425/PR) - Processo 0047229-15.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - REQUERIDO: SAMUEL MAGNO MEDEIROS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 44,66 (quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo elaborado em fls. 105.

ADV: LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (OAB 18588/PR) - Processo 0047922-33.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA - REQUERIDO: ILSON FACCHINI - 1.Defiro o pedido de concessão do prazo de 10 (dez) dias, nos termos pugnado pela instituição financeira às fls.182 (v.Fls.179). 2.Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0049127-63.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: JOAO CARLOS BOZA - Ante o contido na certidão negativa do Sr Oficial de Justiça em fls. 145/146, intima-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROSELI EMILIANO COSTA (OAB 49977/PR) - Processo 0049236-48.2010.8.16.0001 - Monitória - Títulos de Crédito - REQUERENTE: MUREX COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA - REQUERIDO: BLUTTZ COMUNICACAO VISUAL LTDA - Ante o contido na certidão

negativa do sr Oficial de Justiça em fls. 302/303, intima-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVELIN NAIARA GARCIA (OAB 52654/PR), PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS (OAB 35804/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR) - Processo 0050468-61.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: SPR MANUTENÇÃO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA e outros - Considerando o curso do prazo sem manifestação da parte exequente, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido no ato ordinatório de fls. 589, ou requerer o que for de direito.

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP), JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR) - Processo 0051723-54.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ROBERTO ALVES DE LIMA - REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A - 1.Diante da manifestação retro, expeça-se alvará em favor da Serventia no valor das custas até então devidas e, posteriormente outro em favor da parte autora para o levantamento da importância remanescente ainda depositada nos autos com seus acréscimos legais. 2.Atendidas as determinações supra, arquivem-se os autos com as baixas devidas. 3.Intimem-se. ADV: BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR), SILVIA ARRUDA GOMM (OAB 22764/PR), SANDRA PALERMA CORDEIRO (OAB 55122/PR), DANIEL BERNARDI BOSCARDIN (OAB 44994/PR), ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR) - Processo 0052444-06.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - REQUERIDO: AUTO POSTO CORDOVA LTDA e outro - Ante a apresentação da guia DARF original (fl. 326), encaminho os presentes autos para expedição de ofício à Receita Federal, conforme determinado no r. Despacho de fl. 315.

ADV: CYNTHIA GODOY ARRUDA (OAB 180843/SP), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0054228-18.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: TIAGO SANTOS LIMA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 162,48 (cento e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo elaborado em fls. 254.

ADV: MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO (OAB 12509/PR), JOSE CESAR VALEIXO NETO (OAB 11266/PR), GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA (OAB 54922/PR), ANNA LÚCIA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO (OAB 100930/SP) - Processo 0057670-89.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: MARILENE SILVA FERRAZ - REQUERIDO: ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Certifico para os devidos fins, que procedi ao cálculo das custas processuais remanescentes, deixando de intimar a parte requerente para proceder o pagamento, tendo em vista que a mesma é beneficiária de Justiça Gratuita, conforme decisão de fls. 219/221.

ADV: ELIANE MARCKS MOUSQUER (OAB 40066/PR), PRISCILA STERTZ (OAB 60526/PR), ILDE HELENA GURKEWICZ (OAB 15315/PR), LINEU ROQUE STERTZ (OAB 33211/PR) - Processo 0060867-52.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: ROGERIO ADAMI - REQUERIDO: CONDOMINIO EDIFICIO MIGUEL BAKUN - 1.Diga a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. 2.Nada sendo requerido, arquivem-se até posterior manifestação. 3.Intimem-se.

ADV: SERGIO TERNUS (OAB 18365/PR), PAULO MARCELO SEIXAS (OAB 38077/PR), JOLANDA GOEDERT (OAB 60093/PR), MARISA AYRES DE OLIVEIRA (OAB 53458/PR) - Processo 0060920-33.2011.8.16.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: IMATAL INDUSTRIAL MADEIREIRA TATIANA LTDA - REQUERIDO: TORREAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - 1.Não sobrevindo, no prazo de 10 (Dez) dias, preparo das custas, voltem conclusos para restrição via Bacenjud. 2.Intimem-se.

ADV: CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR), JOAQUIM MIRÓ (OAB 15181/PR), ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ) - Processo 0062207-31.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Adimplemento e Extinção - REQUERENTE: AGILDO COSTA MAIA - REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A controlada pela Oi S/A e outro - Considerando o recolhimento das custas remanescentes (fls. 362/363), encaminhamento os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR) - Processo 0063076-91.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: ADAO CARLOS PASSOS - 1. A avença de fls.156/157 é reprodução daquela colacionada às fls.136/138, que já fora devidamente homologada (v.Fls.150). 2.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Serventia às anotações necessárias e arquivem-se. 3.Intimem-se.

ADV: MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0065120-83.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: PH PISOS LAMINADOS LTDA ME e outro - 1.A parte exequente reitera pedidos anteriormente realizados, porém deixa de cumprir novamente o despacho de fl. 98. Derradeiro prazo de 10 dias, sob pena de extinção, considerando que já houve sua intimação pessoal. 2.Intimem-se.

ADV: MÁRCIA RUBINECK TREVISAN (OAB 27027/PR), LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB 24839/PR) - Processo 0067793-83.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A - EXECUTADO: JOTAGIL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e outros - Ante o

contido na certidão negativa da Sra Oficial de Justiça (fls. 184/185), intima-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

CURITIBA, 02 DE OUTUBRO DE 2014

22ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS

JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA

ESCRIVA: CANDIDA MARNÉS HUGEN

RELACAO Nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
,PEDRO ROBERTO ROMÃO	00030	001546/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00088	001476/2011
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	00018	000076/2008
ADRIANA CHAMPION	00031	001618/2008
ADRIANA DA SILVA SANTOS	00061	061718/2010
	00131	001232/2012
ADRIANO BARBOSA	00084	001265/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00039	001102/2009
ALBERT DO CARMO AMORIM	00061	061718/2010
ALBERTO MANENTI	00020	000496/2008
ALESSANDRA LABIAK	00036	000434/2009
ALEXANDRE ARALDI GONZÁLES	00084	001265/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00023	001068/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00032	000138/2009
	00043	001970/2009
	00049	012476/2010
	00054	032879/2010
	00055	037633/2010
	00076	000829/2011
	00123	000705/2012
	00130	001222/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	00002	000287/2004
	00021	000754/2008
	00025	001176/2008
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00108	000016/2012
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	00024	001152/2008
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO	00061	061718/2010
ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS	00099	001869/2011
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	00011	000545/2007
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA	00074	000784/2011
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	00051	016711/2010
ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID	00038	000914/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00104	001990/2011
ANDREA TATTINI ROSA	00030	001546/2008
ANDREZZA MARIA BELTONI	00052	020243/2010
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00124	000748/2012
ANNELISE MOTTA JOAKNSON	00020	000496/2008
ANTENOR CAMILI PENTEADO	00018	000076/2008
ANTONIO EMERSON MARTINS	00020	000496/2008
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	00069	000192/2011
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL	00042	001686/2009
AURELIANO PERNETTA CARON	00005	000844/2005
BLAS GOMM FILHO	00050	016037/2010
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00070	000200/2011
CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES	00018	000076/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00033	000246/2009
CARLOS ALBERTO XAVIER	00082	001050/2011
	00115	000352/2012
CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS	00041	001312/2009
CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS	00031	001618/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00030	001546/2008
	00032	000138/2009
CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA	00142	001663/2012
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES	00006	001102/2005
CARLOS PZEBOWSKI	00084	001265/2011
CARLOS ROSA JUNIOR	00033	000246/2009
CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON	00112	000212/2012
CAROLINA ROSSATO ATHERINO	00131	001232/2012
CESAR AUGUSTO BUCZEK	00044	002067/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00092	001658/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00042	001686/2009
	00098	001854/2011
CESAR PALUDO (PERITO)	00003	000431/2005
CESAR RICARDO TUPONI	00103	001955/2011

CIRO BRUNING	00009	000196/2006
CLAUDIO CEZAR DA SILVA	00076	000829/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00097	001840/2011
	00101	001881/2011
	00109	000070/2012
	00133	001249/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ	00033	000246/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ	00057	053717/2010
	00074	000784/2011
CRYSTIANE LINHARES	00126	001030/2012
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	00010	000527/2007
DANIEL HACHEM	00026	001187/2008
DANIELA FERREIRA TIBURTINO	00102	001904/2011
DANIELE DE BONA	00012	000550/2007
	00022	000972/2008
	00039	001102/2009
	00064	063029/2010
	00111	000208/2012
DANIELLE NOTARI	00137	001419/2012
DANIELLE TEDESKO	00030	001546/2008
	00032	000138/2009
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	00047	011598/2010
DAYANA LUCIA MACHADO	00075	000798/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	00046	002071/2009
DESIREE PASSOS DIAS	00015	001642/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00012	000550/2007
	00039	001102/2009
DILANI MAIORANI	00010	000527/2007
DIMAS CASTRO DA SILVA	00079	000928/2011
	00096	001834/2011
DIOGO GUEDERT	00031	001618/2008
DIRCEU A ZANLORENZI	00016	001664/2007
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE	00012	000550/2007
EDISON LUIZ KRUGER (PERITO)	00003	000431/2005
EDMAR LUIZ COSTA JR	00137	001419/2012
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00073	000738/2011
	00085	001366/2011
	00138	001464/2012
EDVALDO IRINEU REINERT	00140	001528/2012
EGON KOJIMA	00002	000287/2004
ELIANE APARECIDA MARTINS	00009	000196/2006
ELIAS FARAH JUNOIR	00016	001664/2007
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	00120	000602/2012
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVAL	00118	000481/2012
ELME KAREM BAIDO	00123	000705/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00029	001402/2008
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	00014	001516/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	00017	001757/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	00121	000614/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00077	000864/2011
EVERALDO JOÃO FERREIRA	00092	001658/2011
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	00016	001664/2007
FABIANO CAMPOS ZETTEL	00099	001869/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00080	000966/2011
FABIANO ROESNER	00024	001152/2008
FABIULA MULLER KOENIG	00035	000282/2009
	00113	000262/2012
FABRICIO HIRT	00066	070791/2010
FERNANDA ANDREAZZA	00013	001288/2007
FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS	00092	001658/2011
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00033	000246/2009
FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER	00033	000246/2009
FERNANDO JOSÉ GASPAR	00022	000972/2008
	00039	001102/2009
	00091	001624/2011
	00111	000208/2012
	00112	000212/2012
FERNANDO LUZ PEREIRA	00111	000208/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00080	000966/2011
FERNANDO OLIVEIRA PERNA	00077	000864/2011
FERNANDO PREVIDI MOTTA	00065	068427/2010
FERNANDO VALENTE COSTACURTA	00074	000784/2011
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	00088	001476/2011
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	00092	001658/2011
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	00034	000260/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00118	000481/2012
FREDY YURK	00020	000496/2008
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00140	001528/2012
	00141	001532/2012
GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO	00070	000200/2011
GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS	00096	001834/2011
GENI NOEMIA OLECZINSKI	00020	000496/2008
GENNARO CANNAVACCIUOLO	00094	001664/2011
	00098	001854/2011
GERSON REQUIAO	00117	000432/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00034	000260/2009
GERSON VAZIN MOURA DA SILVA	00144	001714/2012
GIANMARCO COSTABEBER	00142	001663/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA	00116	000390/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH	00098	001854/2011
GISELE GEMIN LOEPER	00083	001180/2011
GIULIO ALVARENGA REALE	00131	001232/2012
GLEDSON RIBEIRO LOPES	00132	001247/2012
GLEIDSON DE MORAES MUCKE	00069	000192/2011
GUARACI DE MELO MACIEL	00046	002071/2009
GUILHERME ASSAD DE LARA	00119	000592/2012
GUNNAR NELSON FERREIRA	00117	000432/2012
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00035	000282/2009
	00047	011598/2010

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	00113	000262/2012	LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA	00005	000844/2005
	00125	000846/2012	LUIZ FERNANDO DE PAULA	00001	012032/2003
HÉRIK PAVIN	00139	001506/2012	LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA	00008	000143/2006
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS	00049	012476/2010	LUIZ FERNANDO PEREIRA	00088	001476/2011
ITEL EDUARDO T. POLONIO	00098	001854/2011	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00034	000260/2009
IVO BRUGNOLO MACEDO	00065	068427/2010		00144	001714/2012
IVONE STRUCK	00041	001312/2009	LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA	00071	000450/2011
	00034	000260/2009	LUIZ REMY M. MUCHINSKI	00017	001757/2007
IZABELLA CRISTINA ALONSO SOARES	00085	001366/2011	LUIZA G B KOBACHUK	00132	001247/2012
JACOB JOSE DOS SANTOS	00051	016711/2010	LÍVIA QUEIROZ DE LIMA	00020	000496/2008
JACQUELINE DA SILVA SARI	00099	001869/2011	MARCELO CRESTANI RUBEL	00114	000267/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00081	000974/2011		00118	000481/2012
	00034	000260/2009	MARCELO TAVARES GUMY SILVA	00090	001560/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00144	001714/2012	MARCIAL BARRETO CASABONA	00042	001686/2009
JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO	00145	001723/2012	MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA	00086	001386/2011
JEAN RICARDO NICLODI	00038	000914/2009	MARCO AURELIO FAVORITO	00003	000431/2005
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	00112	000212/2012	MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ	00089	001506/2011
JOAO LEONEL ANTCHESKI	00100	001876/2011		00134	001264/2012
	00028	001325/2008	MARCOS FELDMAN FILHO	00135	001346/2012
	00114	000267/2012	MARCOS VENDRAMINI	00014	001516/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00129	001211/2012		00003	000431/2005
	00042	001686/2009	MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACE	00029	001402/2008
	00081	000974/2011	MARIA ANGELA KEIKO TAÍRA	00011	000545/2007
JOAO VITOR HOLZ FRANÇA	00098	001854/2011	MARIA APARECIDA RAMINA	00130	001222/2012
JOAQUIM MIRÓ	00099	001869/2011	MARIA CRISTINA BARETTA MORAES	00057	053717/2010
	00017	001757/2007	MARIA FELÍCIA CHEDLOVSKI	00067	070914/2010
JOEL OLIVEIRA SANTOS	00051	016711/2010	MARIA LUCÍLIA GOMES	00047	011598/2010
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00004	000660/2005	MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00070	000200/2011
JORGE C DE OLIVEIRA BECHTLOFF	00037	000764/2009		00108	000016/2012
JOSE ANTONIO BALZER (PERITO)	00009	000196/2006	MARILI RIBEIRO TABORDA	00110	000178/2012
JOSE CARLOS SKRYSZOESKI JUNIOR	00003	000431/2005	MARIO CESAR LANGOWSKI	00086	001386/2011
JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO	00126	001030/2012	MAUREN FERNANDA MILIS	00143	001712/2012
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00042	001686/2009	MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	00092	001658/2011
	00121	000614/2012		00059	059499/2010
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	00133	001249/2012	MAURICIO GOMES TESSEROLLI	00035	000282/2009
JOSE RAUL CUBAS JUNIOR	00122	000642/2012	MAURICIO JOSE MATRAS	00129	001211/2012
JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA	00128	001208/2012	MAURICIO KAVINSKI	00011	000545/2007
JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	00021	000754/2008	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00001	012032/2003
JUAREZ MOWKA	00134	001264/2012	MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI	00136	001412/2012
JULIANA FABYULA ZANELLA CLAMANN	00062	062305/2010		00056	044132/2010
JULIANA GEMIN LOEPER	00027	001201/2008	MAYLIN MAFFINI	00023	001068/2008
JULIANA OSORIO JUNHO	00083	001180/2011		00037	000764/2009
JULIANA PAULA DE SOUZA	00031	001618/2008		00048	011792/2010
JULIANE TOLEDO ROSSA	00128	001208/2012		00049	012476/2010
JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA	00144	001714/2012		00036	000434/2009
	00097	001840/2011		00050	016037/2010
	00105	002022/2011		00054	032879/2010
	00107	002068/2011		00059	059499/2010
	00111	000208/2012		00095	001669/2011
	00124	000748/2012	MERINSON GARZÃO	00110	000178/2012
	00126	001030/2012	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00117	000432/2012
	00141	001532/2012		00127	001107/2012
JULIANO RICARDO SCHIMTT	00037	000764/2009	MOISES BATISTA DE SOUZA	00112	000212/2012
	00145	001723/2012	MÁRCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	00127	001107/2012
JULIO CESAR FERRAZ NASCIMENTO	00136	001412/2012	MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA	00058	059466/2010
JULIO CESAR GOULART LANES	00103	001955/2011		00073	000738/2011
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	00145	001723/2012		00085	001366/2011
KARINA DE PAULA ANDRADE	00044	002067/2009		00095	001669/2011
KARLO MESSA VETTORAZZI	00087	001392/2011	MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	00104	001990/2011
KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR	00099	001869/2011	NELSON PASCHOALOTTO	00138	001464/2012
LARISSA KIRSTEN HETKA	00100	001876/2011		00092	001658/2011
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA	00100	001876/2011		00121	000614/2012
LEANDRO CABRERA GALBIATI	00079	000928/2011		00135	001346/2012
LEANDRO FERNANDES NASCENTES	00090	001560/2011	NEWTON DORNELES SARATT	00048	011792/2010
LEANDRO GARCIA VILELA	00093	001659/2011	NORBERTO TARGINO DA SILVA	00106	002062/2011
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	00015	001642/2007		00107	002068/2011
	00020	000496/2008	OCIMAR CARLOS PIOLI	00004	000660/2005
LEANDRO NEGRELLI	00054	032879/2010	ODACYR CARLOS FRIGOL	00099	001869/2011
LEIRSON DE MORAES MUCKE	00069	000192/2011	ORIDES NEGRELLO FILHO	00072	000642/2011
LEONARDO MARÇAL RIBEIRO	00055	037633/2010	PALOMA NUNES GIMENEZ	00056	044132/2010
	00104	001990/2011	PATRICIA BITTENCOURT LAZEREIS DE LIMA	00014	001516/2007
LEONARDO RAMOS PINTO	00084	001265/2011	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00036	000434/2009
LIANA MARIA TABORDA LIMA	00027	001201/2008	PAULINNE AYME HAMADA	00096	001834/2011
LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00022	000972/2008	PAULO ESTEVES CARNEIRO	00002	000287/2004
LORENA MARINS SCHWARTZ	00010	000527/2007	PAULO HENRIQUE PIMENTA	00127	001107/2012
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	00058	059466/2010	PAULO ROBERTO ANGHINONI	00034	000260/2009
LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA	00013	001288/2007	PAULO SÉRGIO WINCKLER	00101	001881/2011
LUCAS RECK VIEIRA	00032	000138/2009		00130	001222/2012
LUCÉLIA MARIA COLLE	00005	000844/2005	PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR	00001	012032/2003
LUCIANA BARBOSA DE CAMPOS	00009	000196/2006	PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00074	000784/2011
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	00007	001275/2005		00097	001840/2011
	00053	023803/2010		00101	001881/2011
	00060	061498/2010		00133	001249/2012
	00063	062703/2010	RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES	00022	000972/2008
	00089	001506/2011		00111	000208/2012
	00106	002062/2011		00112	000212/2012
	00116	000390/2012	RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	00080	000966/2011
	00125	000846/2012	REGINALDO PELECHATI	00040	001189/2009
	00139	001506/2012	REINALDO EMILIO A. HACHEM	00026	001187/2008
LUCIANO ANGHINONI	00034	000260/2009	REINALDO MIRICO ARONIS	00040	001189/2009
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE	00133	001249/2012		00094	001664/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00078	000908/2011	RENATO DE OLIVEIRA	00096	001834/2011
LUIZ CARLOS LUGES	00092	001658/2011	RENATO JOSE BORGERT	00008	000143/2006
LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO	00118	000481/2012	RENDIA MARIA PLATES	00018	000076/2008
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	00001	012032/2003	RENI DE JESUS BRAZ DA SILVA	00132	001247/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00001	012032/2003	RICARDO MARIANI BERTI	00109	000070/2012
	00093	001659/2011	RICARDO ONOFRIO CARVALHO	00143	001712/2012
	00105	002022/2011	RICARDO RUSSO	00006	001102/2005
	00115	000352/2012	ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS	00008	000143/2006

ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR	00011	000545/2007
RODOLFO MENDES SOCCIO	00090	001560/2011
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA	00132	001247/2012
RODRIGO FRASSETTO GOES	00047	011598/2010
ROLF KOERNER JUNIOR	00038	000914/2009
RONALDO JOSE DE PAULA	00044	002067/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00045	002070/2009
	00108	000016/2012
ROSELI EMILIANO COSTA	00080	000966/2011
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	00005	000844/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES	00066	070791/2010
SERGIO LUIZ PILOTO WYATT	00027	001201/2008
SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA	00021	000754/2008
SERGIO SCHULZE	00059	059499/2010
SIDNEI GILSON DOCKHORN	00006	001102/2005
SIDNEY ADILSON GMACH	00011	000545/2007
SIGISFREDO HOEPERS	00082	001050/2011
SILVENEI DE CAMPOS	00009	000196/2006
SILVIO ALEXANDRE MARTO	00009	000196/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00003	000431/2005
SILVIO BRAMBILA	00003	000431/2005
SYDNEI MARTINS LECHETA	00066	070791/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00059	059499/2010
TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA	00102	001904/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00077	000864/2011
THIAGO CASTRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	00038	000914/2009
TIAGO STAINKE	00100	001876/2011
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRI	00117	000432/2012
VALDEMAR BERNARDO JORGE	00079	000928/2011
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00032	000138/2009
	00054	032879/2010
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00022	000972/2008
VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA	00078	000908/2011
	00091	001624/2011
	00108	000016/2012
VINCENZO MANDORLO	00068	000062/2011
VINICIUS FERRARI DE ANDRADE	00073	000738/2011
WALLACE EDUARDO TESONI BARROS	00062	062305/2010
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00117	000432/2012
WALTER GUANDALINI JUNIOR	00010	000527/2007
WALTER JOSE DE FONTES	00011	000545/2007
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	00019	000453/2008
WILSON OLANDOSKI BARBOZA	00019	000453/2008
ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI	00072	000642/2011
SELMO LUIZ DOS SANTOS	00002	000287/2004

1. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - 12032/2003 - Oriundo da Comarca de - FABIANO MESQUITA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - A parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito. Int. Advs. LUIZ EDUARDO GOLDMAN, MAURICIO JOSE MATRAS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e LUIZ FERNANDO DE PAULA.

2. COBRANÇA - SUMÁRIA - 287/2004 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO x WILSON SIMOES ALMEIDA e outro - A parte exequente às fls.521/531, pugnou pela substituição do pólo passivo da demanda, aduzindo, em síntese, que o bem vinculado ao crédito condominial foi adjudicado pela empresa pública federal Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. Alegou que, em consequência da substituição processual, a competência para o prosseguimento do feito passa a ser da justiça Federal. Pois bem. Considerando-se que o pedido em fls.521/531 consiste na substituição do pólo passivo da execução, diante da alteração na propriedade do imóvel objeto das taxas de condomínio devidas, resta apenas a análise da legitimidade da EMGEA para responder pelo valor exequendo. O entendimento majoritário na jurisprudência é de que e necessana a vinculação entre o pólo passivo da ação de conhecimento, onde formado o título judicial, eo pólo passivo da ação de execução, a fim de que se responsabilizado pela dívida que era de fato inadimplente na época de sua constituição. Se a EMGEA somente veio a se tornar proprietária do bem (via adjudicação) quando já havia trânsito em julgado na ação de cobrança ajuizada contra o primitivo dono do bem imóvel, não pode ela figurar na execução de sentença. A obrigação propter rem é de índole material e não se sobrepõe às peculiaridades da demanda em análise, onde há coisa julgada. Quem figura no título executivo judicial é que deve responder pela dívida. Nada impede o ajuizamento de nova ação de cobrança, dessa vez contra a nova proprietária, a EMGEA, a fim de que seja aferida a legitimidade da mesma para responder pela dívida. Segue: O ST) já julgou diversos casos semelhantes, c Conflito negativo de competência. Ação de execução. Cotas condominiais. Título executivo judicial formado em prévia ação de conhecimento, movida em desfavor da moradora. Posterior adjudicação do imóvel à CEF, em face do inadimplemento do contrato de financiamento imobiliário. Pretensão de se redirecionar a execução à CEF. Impossibilidade. - É certo que, nos termos da jurisprudência da 24 Seção, a responsabilidade pelo pagamento de cotas condominiais em atraso pode recair, em certos casos, sobre o novo adquirente do imóvel. - Tal responsabilidade, contudo, é de ser aferida em ação de conhecimento. Na presente hipótese, não se trata mais de ação de cobrança, mas da execução de título judicial formado em ação daquela natureza, em cujo pólo passivo estava presente, tão somente, a pessoa física que era a proprietária do imóvel na época em que houve o inadimplemento. - A necessária vinculação entre o pólo passivo da ação de conhecimento, onde formado o título judicial, eo pólo passivo da ação de execução, nas hipóteses de cobrança de cotas

condominiais, já foi afirmada em precedentes das Turmas que compõem a 24 Seção - Por ser inviável o redirecionamento da execução à CEF, não há razão para que o feito se desloque à Justiça Federal. Conflito conhecido para declarar competente o juízo suscitado. (CC 81.450/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/06/2008, Dje 01/08/2008) Ainda: CIVIL E PROCESSUAL. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS MOVIDA CONTRA O ANTIGO TITULAR E A NOVA PROPRIETARIA. EXCLUSAO DESTA NA FASE COGNITIVA. COISA JULGADA. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. NOVA CITAÇÃO, DEPOIS DECLARADA NULA PELO JUIZO PROCESSANTE. DESPACHO IRRECORRIDO. PRECLUSAO. PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA, TODAVIA, COM PENHORA DO IMOVEL. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE TERCEIRO PROVIDOS. RECURSO ESPECIAL AVIADO PELA LETRA C , PECULIARIDADE DA ESPÉCIE. DISSIDIO NAO DEMONSTRADO. I. Se a ação de cobrança das cotas condominiais é dirigida contra o antigo proprietário e a construtora, sua nova titular que, todavia, no curso da fase cognitiva da lide, é dela excluída, impossível a sua citação na execução, também tornada sem efeito depois, por despacho irrecorrido, e ulterior penhora do imóvel, ante o desrespeito à coisa julgada e à preclusão. ii. Situação fático-jurídica peculiar, que torna despicienda a discussão acerca de tratar-se de obrigação propter rem. III. Recurso especial não conhecido (Resp nº 681.580/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 29.05.2006.) No caso em comento não houve alienação do bem entre particulares no curso da lide, como prevê a norma legal. Houve, sim, retirada forçada de bem do patrimônio do devedor com a transferência do imóvel ao adjudicante pelo Poder Judiciário, para satisfação do seu credor. Desta forma, resta claro que os efeitos da coisa julgada não se estendem ao adjudicante e, portanto, não é possível a substituição de parte requerida pelo condomínio. A mesma solução se impõe na presente hipótese, de forma que a execução, com base no título já formado, deve ser limitada ao patrimônio da pessoa física. Excluída a possibilidade de alteração do pólo passivo, com a inclusão da EMGEA na lide, é de ser reconhecida, portanto, a competência da justiça comum e não da justiça federal, sendo o indeferimento do pedido do exequente, medid que se impoe. Intime-se a parte exequente para que requeira o que entender pertinente, em até 10 dias. Intime-se. Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, PAULO ESTEVES CARNEIRO, EGON KOJIMA e selmo luiz dos santos.

3. REVISÃO CONTRATUAL - 0001279-27.2005.8.16.0001 - ANANIAS RODRIGUES CERIACO DA SILVA e outro x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA - Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre o laudo pericial apresentado. Int. Advs. MARCOS VENDRAMINI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, SILVIO BRAMBILA, EDISON LUIZ KRUGER (PERITO), MARCO AURELIO FAVORITO, CESAR PALUDO (PERITO) e JOSE ANTONIO BALZER (PERITO).

4. CANCELAMENTO PROTESTO C/TUTEL - 660/2005 - TOWER CONSTRUCAO CIVIL LTDA x CRISTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - Conforme o determinado na Portaria nº 01/2013 item XV, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS e OCIMAR CARLOS PIOLI.

5. DESPEJO - 844/2005 - POLLOSHOP - PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA x ANA RITA DA LUZ ZAGONEL -FI - Tendo em vista a manifestação do credor, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. It. Advs. AURELIANO PERNETTA CARON, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, SANDRA MARA NETZ DE PAULA e LUCELIA MARIA COLLE.

6. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0005164-49.2005.8.16.0001 - DAIANA FREITAS ROMERO x AREA EDITORA LTDA - Conforme o determinado na Portaria nº 01/2013 item XV, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e RICARDO RUSSO.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005054-50.2005.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x QUEUQUIM VEICULOS LTDA e outros - Conforme o determinado na Portaria n. 01/2013 item IX, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o interessado sobre o retorno negativo do AR. Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

8. COMINATORIA - 0001895-65.2006.8.16.0001 - CELSO JOSE CHOINSKI e outros x CINI CONSTRUCOES LTDA - Conforme o determinado na Portaria nº 01/2013 item XV, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Advs. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS e LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

9. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS - 0002887-26.2006.8.16.0001 - IOLANDO MATEUS e outro x JULIANO OSMAN ISBER e outro - Conforme o determinado na Portaria nº 01/2013 item XV, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, LUCIANA BARBOSA DE CAMPOS, JORGE C DE OLIVEIRA BECHTLOFF, CIRO BRUNING e ELIANE APARECIDA MARTINS.

10. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0010488-49.2007.8.16.0001 - CARLOS LUIZ FAGUNDES e outro x ESPOLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO - Ao autores para que, em até 15 dias, cumpram integralmente a ordem determinada as fls. 292. Int. Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR e WALTER GUANDALINI JUNIOR.

11. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0000892-41.2007.8.16.0001 - MAURICIO ANTONIO DE SOUZA e outro x LUIZ SALVADOR PETRUCCI GNOATO - I. Preliminarmente, considerando-se que a parte executada efetuou o depósito de parte do valor devido, determino a aplicação de multa de 10% sobre o remanescente, conforme permite o art.475-J, §4º do CPC. 2. Acerca do pedido de multa em razão de ato atentatório, deve ser observado que, apesar do inciso IV, do art. 600 CPC prescrever como sendo Ato Atentatório a Dignidade da Justiça, o executado deixar de indicar bens, ou valores à penhora, quando intimado pelo juiz, a configuração do Ato só se efetivará se o executado possuir bens ou valores, ou seja, não se pode pelo simples fato do executado após ter sido intimado, a indicar bens ou valores, se considerar a prática de Ato Atentatório, pois se nao possuir bens, a apresentação desses seria impossível. Ademais, a juntada das matrículas de fis.457/461 em nada comprovam a suposta má-fé do executado, já que não são bens passíveis de penhora, ao contrário do que aduz o exequente. A matrícula sob n.71.861 se trata de bem em nome do próprio exequente, enquanto que aquela sob.78.249 indica a doação do bem pelo executado, muito antes da própria propositura da presente ação. Portanto indefiro o pedido de aplicação de multa por ato atentatório e advirto o exequente de que a reiterada juntada de documentos que não coadunam com suas alegações poderá ensejar nas penas previstas para o caso de litigância de má-fé. 3. Por fim, considerando-se que o feito se encontra em fase de execução, o Código de Normas, em seu item 2.21.9.2.2 dispõe que: "2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá: I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo; II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)." Diante disto, com fundamento no item supramencionado, determino que a tramitação ocorra eletronicamente (PROJUDI). 4. Tendo em vista a recomendação da Corregedoria Geral de Justiça constante do ofício nº 62/201 como o disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, deverá a escritoria providenciar a digitalização das peças necessárias para instruir a execução, observando, ainda, que a numeração unica do processo físico deverá ser mantida; Essencialmente deverão ser digitalizados os seguintes documentos: a) sentença b) acórdão c) certidão de trânsito em julgado; d) petição inicial da execução; e) cálculo; f) eventual decisão que deferiu assistência judicial gratuita às partes. g) procuração. 5. Concluído o procedimento do item 2, certifique-se nos autos físicos atestando o cadastramento do processo eletrônico e, por fim, promova-se o arquivamento do processo físico mediante as baixas necessárias (item 2.21.9.3, incisos IV e V do Código de Normas). 6. Após, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, item "1", determino a intimação da parte credora para realizar o preparo das custas processuais relativas à execução, apresentar memória de cálculo atualizada, descontando-se os valores já depositados, bem como requerer o que entender pertinente, em até 10 dias. 7. Intime-se. Advs. SIDNEY ADILSON GMACH, WALTER JOSE DE FONTES, MAURICIO GOMES TESSEROLLI, MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MAURICE, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR.

12. DEPÓSITO - 0008575-32.2007.8.16.0001 - BANCO BMC S/A x ANDREA PRISCILA MIRANDA - Conforme o determinado na Portaria nº 01/2013 item XV, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE.

13. COBRANÇA - 0005890-52.2007.8.16.0001 - ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE - COLEGIO SAO JOSÉ x ELIAS ZEKI YOUSSEF - I. Prefacialmente à análise do pedido de fls. 268, deverá a parte credora acostar aos autos, planilha atualizada da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Ademais, no mesmo prazo, deverá parte credora se manifestar acerca da ofício de fls. 266, sob pena de extinção. III. Providências necessárias. Advs. FERNANDA ANDREAZZA e LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA.

14. COBRANÇA - 0003898-56.2007.8.16.0001 - JARDIM DAS AMERICAS ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA x DUNP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outro - Manifeste-se o credor sobre o não cumprimento da sentença, no prazo de 05 dias. Int. Advs. MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e PATRICIA BITTENCOURT LAZEREIS DE LIMA.

15. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1642/2007 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPACO x ENIO LUIZ RODRIGUES - I. Aguarde-se em suspensão como requerido. Vencido o prazo, independentemente nova conclusão, promova a intimação da parte credora para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. II. Intime-se. Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e DESIREE PASSOS DIAS.

16. INVENTARIO - 1664/2007 - APARECIDO JOSE SANCHES e outros x ESPOLIO DE CLEONICE ZOTELLI - Ao inventariante e demais herdeiros para

se manifestarem acerca da proposta de fls. 243 em 15 dias. Int. Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, DIRCEU A ZANLORENZI e ELIAS FARAH JUNIOR.

17. ANUL DE NEG JURID C/C INDENIZ - 1757/2007 - LEONARDO KMIECIK x BRASIL TELECOM S/A - Ao exequente para apresentar novo acalculo de acordo com o que foi decidido as fls. 455/462. Int. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ REMY M. MUCHINSKI e JOAQUIM MIRÓ.

18. ARROLAMENTO - 76/2008 - OLGA NARDARI RODRIGUES e outros x ESPOLIO DE ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES - A conclusão do presente Arrolamento independente do desfecho do pedido de Alvará em apenso, razão pela qual indefiro o pedido de sobrestamento formulado. Intime-se novamente o inventariante para comprovar o preparo das custas, sob pena de futura execução. Com o pagamento, voltem-me para homologação. Providências e intimações necessárias. Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES, RENDIA MARIA PLATES e ANTENOR CAMILI PENTEADO.

19. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 453/2008 - ESPÓLIO DE CELSO FARACO x CATIA ROSANE DOS SANTOS MOTA - Ao procurador para providenciar o preparo das custas d e expedição dos ofícios no valor de R\$ 10,46, por ofício a ser expedido. Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição de UM ofício, sendo que, no caso de mais ofícios esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de ofícios a serem expedidas e encaminhadas Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e WILSON OLANDOSKI BARBOZA.

20. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0008688-49.2008.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA EUROPA I E II x EDILENE DE OLIVEIRA e outro - I. Prefacialmente, considerando o pedido contido no petitiório retro, intime-se a parte exequente para juntar matrícula atualizada do referido imóvel no prazo de 10 (dez) dias. II. Após, voltem para deliberação. III. Providências necessárias. Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, FREDY YURK, GENI NOEMIA OLECZINSKI, LÍVIA QUEIROZ DE LIMA, ALBERTO MANENTI e ANNELISE MOTTA JOAKNSON.

21. DECLARATORIA PEDIDO LIMINAR - 0008898-03.2008.8.16.0001 - MARCO AURELIO PEREIRA DA SILVA x CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAMPO COMPRIDO - 1. Defiro o pedido formulado na petição de fls. 318. Expeça-se alvará como requerido, autorizando o Condomínio, na pessoa da advogada, a promover o levantamento dos valores referentes à consignação judicial autorizada. 2. Intime-se. Advs. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA e ALINE BRATTI NUNES PEREIRA.

22. DEPÓSITO - 0015483-71.2008.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x LEONILDE PONTES - Conforme o determinado na Portaria nº 01/2013 item XV, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Advs. LIZIA CEZARIO DE MARCHI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES e FERNANDO JOSÉ GASPAREL.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0012467-12.2008.8.16.0001 - MARIA LUCIA DOS SANTOS LIMA x BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A - Tratando-se de auxiliar da justiça, a nomeação do perito pressupõe a capacidade técnica de que trata do artigo 145 do CPC, aliada ao grau de confiabilidade para com o juiz ao qual auxiliará. Diante disso, montenho a proposta apresentada pelo Sr. Perito no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Considerando que a primeira fase da presente ação foi julgada procedente, é do banco/requerido o dever de recolher as custas devidas para cálculo das contas. Nessa senhdo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESIACAO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - BANCO VENCIDO NA PRIMEIRA FASE - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS NA FORMA MERCANTIL - ONUS DO BANCO DE ARCAR COM O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DA PERICIA, EM DECORRENCIA DA CONDENACAO IMPOSTA NA PRIMEIRA FASE - RECURSO DESPROVIDO. Julgada procedente a primeira fase da ação de prestação de contas, é do banco requerido o ônus de demonstrar o acerto das contas apreentadas, incluindo-se aí o pagamento das despesas necessárias à aferição dessas mesmas conlas, o que abrange o pagamento de despesas com a perícia que se fizer necessária. (TPR - 13a C.Cível - Al 949111-4 - Cascavel - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - J. 29.08.2012) Poriat ito, irime-se o banco/requerido para comprovar o recolhimento dos hono-ár, as periciais, no prazo de 10 dias. Após, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. Defiro, desde logo, o levantamento pelo Sr. Perito de 50% dos honorários periciais para custear os despesas da perícia. Fixo em sessenta (60) dias o prazo para entrega do laudo pericial. Entregue o laudo, digam as partes no prazo comum de dez (10) dias. Intimem-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

24. BUSCA E APREENSÃO - 1152/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A x RICARDO DOUGLAS OLIVEIRA DE HOLANDA - Aguarde-se em suspensão conforme requerido na petição retro. Int. Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

25. ORDINARIA DE COBRANCA - 0007151-18.2008.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL KRIPTON x MARCOS DE MATTOS e outros - Aguarde-se em suspensão pelo prazo de 15 dias, conforme requerido as fls., 176. Int. Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA.

26. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0016946-48.2008.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x NLW INFORMATICA LTDA e outro - Conforme o determinado na Portaria nº 01/2013 item XV, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO A. HACHEM.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1201/2008 - TABORDA LIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS x IRMAOS CASSOL S/A - 1. Considerando-se que a tentativa de acordo em audiência restou infrutífera, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender pertinente, em até 10 dias. 2. Decorrido o prazo, intime-se pessoalmente a parte exequente para que requeira o que entender pertinente, em até 48 horas. 3. Intime-se. Advs. SERGIO LUIZ PILOTO WYATT, LIANA MARIA TABORDA LIMA e JULIANA FABYULA ZANELLA CLAMANN.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014580-36.2008.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x CLINTON & SANTOS LTDA (ME) e outro - Conforme o determinado na Portaria nº 01/2013 item XV, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

29. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1402/2008 - CESLAU KRINSKI x BANCO DO BRASIL S/A - Ao réu para apresentar extrato da conta nº 15660 da agência 4314 no período compreendido entre 01/03/2007 e 01/04/2007, no prazo de 10 dias. Int. Advs. MARCOS VENDRAMINI e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

30. REVISIONAL DE CONTRATO C/ LIMINAR - 0007495-96.2008.8.16.0001 - KAUE GOES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 10 dias. Int. Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, PEDRO ROBERTO ROMÃO e ANDREA TATTINI ROSA.

31. MONITÓRIA - 1618/2008 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ROBERTO DE MOURA ROCHA - Conforme o determinado na Portaria nº 01/2013 item XV, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Advs. DIOGO GUEDERT, JULIANA OSORIO JUNHO, CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS e ADRIANA CHAMPION.

32. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 0008973-08.2009.8.16.0001 - AUREA DOS SANTOS TRANCOSO LEONI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 197/214) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões ro e azo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, LUCAS RECK VIEIRA, VALÉRIA CARAMURU CICALLELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

33. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0009501-42.2009.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x JACKSON JOSE LORO - Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 10 dias. Int. Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CARLOS ROSA JUNIOR e FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER.

34. REVISÃO DE CONTRATO - 0010993-69.2009.8.16.0001 - DAIANE FREIRE MORAES x BV FINANCEIRA S/A - Tendo em vista o contido na petição rero, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilos. Int. Advs. IVONE STRUCK, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, PAULO ROBERTO ANGHINONI e LUCIANO ANGHINONI.

35. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 0016837-97.2009.8.16.0001 - PAULO ROBERTO MELFI x BANCO DO BRASIL S/A - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 203/219) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG.

36. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0022687-35.2009.8.16.0001 - JOÃO BATISTA PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO - I. Expeça-se alvará em favor da parte autora e/ou seu procurador constituído para saque do valor depositado às fls. 241. II. Após, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. III. Providências necessárias. Advs. MAYLIN MAFFINI, ALESSANDRA LABIAK e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

37. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0003736-90.2009.8.16.0001 - WELIGTON FELIX DOS ANJOS x UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A - Sobre a petição e documentos acostados às fls. 259/276, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Int. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, JORGE ANDRE RITZTMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHIMTT.

38. COMINATORIA - 0009117-79.2009.8.16.0001 - NAGANO KINZI AGROPASTORIL LTDA x ITAIM VEÍCULOS LTDA - I. Intime-se a parte requerida para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de mandado de penhora e de avaliação (§ 1º). II. Conste que o cumprimento voluntário a- fasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). III. Vencido o prazo sem o cumprimento voluntário, manifeste-se a parte credora quanto ao prosseguimento do feito em 05 dias. IV. Intime-se. Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID, JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e THIAGO CASTRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

39. DEPÓSITO - 0022017-94.2009.8.16.0001 - BANCO PAULISTA S/A x MARCOS RODRIGO MENDES DOS SANTOS - Arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Int. Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, FERNANDO JOSÉ GASPAR e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

40. CAUTELAR INOMINADA - 0004947-64.2009.8.16.0001 - ANISIA DE BRITO RODRIGUES x BANCO SANTANDER S/A - Ao credor sobre o depósito no valor de R\$ 501,36. Int. Advs. REGINALDO PELECHATI e REINALDO MIRICO ARONIS.

41. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0014961-10.2009.8.16.0001 - ESTACIONAMENTO SANTO EXPEDITO LTDA x GABRIEL TALFIK NAME - A parte contrária para manifestar-se, em 10 dias, acerca do pedido de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A, §1º). Int. Advs. IVO BRUGNOLO MACEDO e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.

42. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA - 0008389-38.2009.8.16.0001 - LAZARO MANOEL MARTINS x BANCO ITAU S/A - I. Prefacialmente a análise dos pedidos formulados, intime-se o procurador subscritor da petição de fls. 175, para que junte procuração nos autos, no prazo de 5 dias. II. Após, considerando que no acordo firmado entre as partes, o autor se comprometeu, expressamente, em arcar com o pagamento das custas em relação ao imóvel objeto da presente ação, ao autor pessoalmente para que comprove o recolhimento das custas descritas no ofício de fls. 172/173, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. III. Providências necessárias. Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e MARCIAL BARRETO CASABONA.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015392-44.2009.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x TARCISO SANTOS TAVARES - Autorizado vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 05 dias. int. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

44. CONDENATORIA - 2067/2009 - RICARDO GOMES NASER x AUTO CLASSE VEICULOS - 1. Tendo-se em vista o contido no pedido de fl.165 e seguintes, o código de normas, em seu item 2.21.9.2.2 dispõe que: "2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá: I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo; II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)." Diante disto, considerando que será iniciada a fase de cumprimento de sentença, com fundamento no item supramencionado, determino que a tramitação ocorra eletronicamente (PROJUDI). 3. Tendo em vista a recomendação da Corregedoria Geral de Justiça constante do ofício nº 62/2013, bem como o disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, deverá a escritoria providenciar a digitalização das peças necessárias para instruir a execução, observando, ainda, que a numeração única do processo físico deverá ser mantida; Essencialmente deverão ser digitalizados os seguintes documentos: a) sentença b) acórdão c) certidão de trânsito em julgado; d) petição Inicial da execução; e) cálculo; f) eventual decisão que deferiu gratuita às partes. g) procuração. h) última petição dos autos. assistência judicial 4. Concluído o procedimento do item 2, certifique-se nos autos físicos atestando o cadastramento do processo eletrônico e, por fim, promova-se o arquivamento do processo físico mediante as baixas necessárias (item 2.21.9.3, incisos IV e V do Código de Normas). 5. Após, remetam-se à contadoria para que seja feito o cálculo do valor devido atualizado, devendo constar a multa de 10% sobre o valor remanescente, conforme o art.475-J, §4º, do CPC, e os honorários advocatícios da fase de execução, no percentual de 10% sobre o remanescente, além das custas

pertinentes. 6. Apresentados os cálculos, voltem-me para análise. Advs. KARINA DE PAULA ANDRADE, CESAR AUGUSTO BUCZEK e RONALDO JOSE DE PAULA.

45. DEPÓSITO - 0019284-58.2009.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x LEVIR ANDRADE - I. Considerando que a presente ação já foi convertida de ação de busca e apreensão em ação de depósito, o feito deve prosseguir regularmente com a cobrança da dívida representada pelo equivalente em dinheiro ou o automóvel financiado, razão pela qual indefiro o pedido retro. II. Intime-se o autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. III. Providências necessárias. Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA.

46. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS - 2071/2009 - MAVICZ MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1. Compulsando-se os autos verifica-se que existem duas execuções em prosseguimento: a quantia principal que cabe à parte autora, e os honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação que cabem ao seu ex-procurador. Assim, cumpra-se com a determinação de fls.195, procedendo-se à digitalização das execuções de forma separada e em apenso uma da outra (execução de fls. 212/213 e de fls.fis.197/198) no sistema PROJUDI. 2. Saliente que deverão se digitalizados os comprovantes do recolhimento das custas da fase de execução pela parte autora, a fim de evitar novas intimações desnecessárias (fls.204/210). 3. Após, arquivem-se estes autos com as devidas cautelas. 4. Intime-se. Advs. GUARACI DE MELO MACIEL e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

47. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 0011598-78.2010.8.16.0001 - GILSON DE ANDRADE SOUZA x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Aguarde-se o curso do prazo concedido aas fls. 273. Int. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELÍCIA CHEDLOVSKI, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e RODRIGO FRASSETTO GOES.

48. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0011792-78.2010.8.16.0001 - SEBASTIAO NOGUEIRA x BANCO FINASA S/A - I. Considerando a realização da prova pericial, verifica-se que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. II. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação de sentença. III. Providências necessárias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e NEWTON DORNELES SARATT.

49. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0012476-03.2010.8.16.0001 - JOSE ODAIR BONFIM x BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONINA - I. Intime-se o réu para apresentar os documentos requeridos pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359, do CPC. II. Providências necessárias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, HÉRICK PAVIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

50. BUSCA E APREENSÃO - 0016037-35.2010.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS - I. Em que pese a procuração de fls. 147/148, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira não é parte nos presentes autos, razão pela qual, intime-se o subscritor da petição de fls. 146 para juntar o termo da cessão realizada, bem como a comprovação da notificação do devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. II. Providências necessárias. Advs. BLAS GOMM FILHO e MAYLIN MAFFINI.

51. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0016711-13.2010.8.16.0001 - MARIA IZABEL XAVIER MIGLIARI x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 10 dias. Int. Advs. IZABELLA CRISTINA ALONSO SOARES, JOAQUIM MIRÓ e ANA TEREZA PALHARES BASILIO.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0020243-92.2010.8.16.0001 - ANDREZZA MARIA BELTONI x ROSA E GARANHANI LTDA - Aguarde-se em suspensao pelo prazo de 30 dias, conforme requerido as fls. 118. Int. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI.

53. DEPÓSITO - 0023803-42.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO CEZAR SANTOS - I. Intime-se a cessionária através de sua procuradora (fls. 135), para que no prazo de 5 dias, junte aos autos o anexo I, informado no termo de cessão de fls. 128, bem como comprove que promoveu a devida notificação do devedor nos termos do art. 290, do CC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido. II. Providências necessárias. Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

54. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 0032879-90.2010.8.16.0001 - DAIANE HORST BECK VIEIRA x BANCO ABN - AYMORÉ CREDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO - I. Tendo em vista que às fls. 252 o autor concordou com o valor depositado pelo réu a título de condenação (fls. 250-

verso), expeça-se alvará conforme requerido. II. Após, contados e preparados, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. III. Intime-se. Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

55. REVISIONAL DE CONTRATO - 0037633-75.2010.8.16.0001 - SIRLEI BERNADETE MORAIS x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Int. Advs. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

56. USUCAPIÃO - 0044132-75.2010.8.16.0001 - ANDREIA DE MELO SANTOS x CONSTRUTORA MUNDIAL LTDA - I. O requerido foi citado por edital e não contestou o feito, razão pela qual decreto sua revelia. II. Considerando que o réu é revel e foi citado por edital, nomeio-lhe como curador especial a Dra. SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA, nos termos do artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil. III. Intime-se a curadora para dizer se aceita o encargo caso em que, aceitando, deverá oferecer contestação. IV. Intime-se. Conforme o determinado na Portadoria n. 01/2013 item XII, a parte autora para, no prazo de 10 dias, sobre a contestação oferecida. Advs. PALOMA NUNES GIMENEZ e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO.

57. DECLARATORIA - 0053717-54.2010.8.16.0001 - ANTONIO FELIPE KRAUCHUKY x BANCO ITAUCARD S/A - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 135/140) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. MARIA APARECIDA RAMINA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ.

58. REVISÃO CONTRATUAL - 0059466-52.2010.8.16.0001 - ELIAS MOREIRA DE ALMEIDA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. A parte exequente para que diga se houve satisfação de seu crédito com o depósito voluntário realizado pela parte executada às fls.200, em até 10 dias. 2. Não havendo concordância, deverá a parte exequente apresentar memória de cálculo que justifique sua insatisfação no mesmo prazo concedido no item supra. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-á o cumprimento integral da obrigação, devendo o feito ser remetido à contadoria para cálculo das custas finais devidas pela parte executada. 4. Intime-se. Advs. LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA e MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.

59. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0059499-42.2010.8.16.0001 - IVAN CARLOS TESKI x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 241/260) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no e azo :ecol. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. MAYLIN MAFFINI, MAUREN FERNANDA MILIS, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

60. BUSCA E APREENSÃO - 0061498-30.2010.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C F I x MARCOS ELIAS CARVALHO - I. A cessionária através de sua procuradora (fls. 151), para que no prazo de 5 dias, junte aos autos o anexo I, informado no termo de cessão de fls. 144, bem como comprove que promoveu a devida notificação do devedor nos termos do art. 290, do CC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido. II. Providências necessárias. Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

61. BUSCA E APREENSÃO - 0061718-28.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NELSON SOUZA PEREIRA - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 103/111) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Considerando que o réu não foi citado, deixo de conceder prazo para contrarrazões. III. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO e ADRIANA DA SILVA SANTOS.

62. INDENIZACAO - 0062305-50.2010.8.16.0001 - AMBROSIO ZANOTI x ANGELO DE CASTRO MARTINS - Arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. Advs. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS e JUAREZ MOWKA.

63. DEPÓSITO - 0062703-94.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA LUIZA GONÇALVES - I. Intime-se a cessionária através de sua procuradora (fls. 135), para que no prazo de 5 dias, junte aos autos o anexo I, informado no termo de cessão de fls. 128, bem como comprove que promoveu a devida notificação do devedor nos termos do art. 290, do CC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido. II. Providências necessárias. Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

64. BUSCA E APREENSÃO C/ PED. LIMINAR - 0063029-54.2010.8.16.0001 - BANCO SOFISA S/A x LUCIMARI DE SOUZA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 10 dias. Int. Adv. DANIELE DE BONA.

65. DECLARATORIA - 0068427-79.2010.8.16.0001 - GRIFFIN CONFECÇÕES LTDA - ME x TM BRASIL MARCAS E PATENTES LTDA - Pleiteia o exequente no petitorio de fls. 207/213, que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada. Todavia, importante esclarecer que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa é medida excepcional, devendo prevalecer a autonomia patrimonial. Dispõe o artigo 50 do Código Civil: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio da finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica." Há de se frisar, inclusive que atualmente os credores possuem ampla gama de possibilidades para garantir o Juízo e satisfazer a dívida. No presente caso, apenas foram feitas pesquisas de bens da executada pelo sistema BANCEJUD (fls. 195/197), RENAJUD (fls. 202) e INFOJUD (fls. 203/204). Ora, a simples negativa da pesquisa de bens realizados pelos sistemas referidos acima, não enseja na desconsideração requerida, sendo fundamental que haja prova concreta de que houve abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio da personalidade jurídica, fraude ou confusão patrimonial, o que não restou comprovado nos autos. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique outros números de CNPJ que, porventura, a executada possua, a fim de proceder com o bloqueio de valores via Bacenjud. Providências necessárias. Advs. FERNANDO PREVIDI MOTTA e ITEL EDUARDO T. POLONIO.

66. MEDIDA CAUTELAR INONINADA - 0070791-24.2010.8.16.0001 - RADIO TELECOM BRASIL LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A (OI) - I. Ciente da interposição de agravo de instrumento pelo requerido (fls. 207/222), que cumpriu a regra do art. 526 do CPC. 2. Mantenho a decisão recorrida por seus propositos fundamentos. 3. Caso haja pedido de informações, informe-se que a decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. 4. Ademais, cumpra-se no que couber o despacho de fls. 205. 5. Intimem-se. Advs. SYDNEI MARTINS LECHETA, FABRICIO HIRT e SANDRA REGINA RODRIGUES.

67. MEDIDA CAUTELAR - 0070914-22.2010.8.16.0001 - CASSIO IASSUO SHIOKAWA x DENECON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Para que o feito tenha regular prosseguimento, deve a parte autora providenciar a citação da parte contrária. Reporto-me, assim, ao contido no despacho de fls. 125. Providências e intimações necessárias. Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES.

68. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0001264-48.2011.8.16.0001 - THEREZA THOMAZ VILAS BOAS e outros x RUTE HOFFMANN e outros - Tendo em vista o contido no petitorio retro, a parte requerente para manifestar-se em 10 dias. Providências e intimações necessárias. Adv. VINCENZO MANDORLO.

69. DESPEJO - 0002655-38.2011.8.16.0001 - LOURDES LEONILDA WOJCIKI x JORGE LUIZ MACHADO e outro - I. A parte requerida para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de mandado de penhora e de avaliação (§ 1º). II. Conste que o cumprimento voluntário a- fasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). III. Vencido o prazo sem o cumprimento voluntário - luntário, manifeste-se a parte credora quanto ao prosseguimento do feito em 05 dias. IV. Intime-se. Advs. LEIRSON DE MORAES MUCKE, GLEIDSON DE MORAES MUCKE e ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

70. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 0005221-57.2011.8.16.0001 - ELOIR FREITAS DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO - FINANCIAMENTO S/A - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 226/245) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e MARIA LUCÍLIA GOMES.

71. REVISIONAL DE CONTRATO - 0012034-03.2011.8.16.0001 - LUIZ BENTO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - I. Tendo em vista o contido na petição retro, a fim de se verificar eventual conexão entre os feitos, a o autor para cumprir a determinação contida no item II, do despacho de fls. 31, no prazo de 10 dias. II. Providências necessárias. Adv. LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA.

72. MONITÓRIA - 0018507-05.2011.8.16.0001 - ORIDES NEGRELLO FILHO x MARCELO JOSE DE LIMA - I. Defiro o pedido formulado às fls. 124. Suspendo o curso da presente execução, com base no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na movimentação forense nos termos da norma 5.8.20 do Código de Normas. II. Intime-se. Advs. ORIDES NEGRELLO FILHO e adelina dias de araujo avi.

73. REVISIONAL DE CONTRATO - 0023166-57.2011.8.16.0001 - RAFAEL MARCIO DO PRADO x BANCO ITAUCARD S/A - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 119/144) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. VINICIUS FERRARI DE ANDRADE, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.

74. REVISIONAL DE CONTRATO - 0024578-23.2011.8.16.0001 - SÉRGIO DOS SANTOS x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 10 dias. Int. Advs. ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FERNANDO VALENTE COSTACURTA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ.

75. ORDINARIA REVISAO CLAUSULAS - 0024938-55.2011.8.16.0001 - IVANILDO DE MORAIS x BANCO FIAT S/A - Autorizado vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 05 dias. int. Adv. DAYANA LUCIA MACHADO.

76. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0026173-57.2011.8.16.0001 - SERGIO RICARDO TINELI x BANCO REAL S/A - 1. Expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados (fl. 42) conforme solicitado (fl.138), com validade de 60 dias, em nome do procurador do requerido (DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ - OAB/ PR 30.890). 2. Após, reitere-se a intimação da parte autora para que se manifeste acerca dos ofícios juntados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 3. Intime-se. Advs. CLAUDIO CEZAR DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

77. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0026440-29.2011.8.16.0001 - CS CONFECÇÕES LTDA x BANCO ITAU S.A - Sobre a petição de fls. 163/164, manifeste-se a part autora, no prazo de 05 dias. Int. Advs. FERNANDO OLIVEIRA PERNA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

78. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 0028372-52.2011.8.16.0001 - SIDINEI ANTUNES SOARES x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 134/150) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Despacho de fls. 163: I. Recebo o recurso de apelação (fls. 154/158) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

79. INVENTARIO - 0028971-88.2011.8.16.0001 - BRENDA SUSANNE ZUEHLKE LUSTOSA x ESPOLIO DE DEJAIR MARCELO SENKE LUSTOSA - A inventariante para comprovar documentalmente as suas alegações de fls. 259/260, no prazo de 10 dias. Int. Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e VALDEMAR BERNARDO JORGE.

80. COBRANÇA - 0030433-80.2011.8.16.0001 - WISLEY AIRES BRAGA DE ALMEIDA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II. Sobrevido pedido de informações pela Instância Superior, oficie-se informando. III. Intime-se. Advs. ROSELI EMILIANO COSTA, RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

81. DECLARATORIA - 0031791-80.2011.8.16.0001 - ADRIANO KOREKANE x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO - Sobre a petição de fls. 110, manifeste-se o autor, no prazo de 05 idas. Int. Advs. JACQUELINE DA SILVA SARI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

82. REVISIONAL DE CONTRATO - 0033570-70.2011.8.16.0001 - ULISSES RICARDO CONCEICAO x BANCO CACIQUE S/A - I. Tendo em vista a complexidade da matéria a ser liquidado, proceda-se a liquidação através de arbitramento, nos termos do disposto no artigo 475-C, inciso II do CPC. II. Intimem-se as partes para que apresentem o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico. III. Para a realização da perícia nomeio o Perito, Benedito Bacellar Siqueira sob a fé de seu grau. Intime-se o Sr. Perito para oferecer proposta de honorários, em cinco dias. IV. Vindo a proposta, intimem-se as partes para dizer se concordam, no prazo comum de 05 dias. V. Considerando que a presente ação foi julgada parcialmente procedente, ambas as partes devem arcar com os honorários penciais. VI. No presente caso, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, está isento de recolher custas processuais, ja o reu, considerando que sucumbiu em 20%, deverá arcar com sua cota-parte das custas. VI. Portanto, não havendo impugnações, intime-se o requerido para, no prazo de 05 dias, realizar o depósito

da sua cota-parte dos honorários periciais. VIII. Por fim, o Sr. Perito para início dos trabalhos, com informação nos autos. Defiro desde já o levantamento de 50 % dos honorários periciais. IX. Laudo em sessenta dias. X. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER e SIGISFREDO HOEPERS.

83. CURATELA - 0027904-88.2011.8.16.0001 - ALEXANDRE RATACHESKI - Conforme o determinado na Portaria n. 01/2013 item IX, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o interessado sobre o retorno negativo do AR. Adv. GISELE GEMIN LOEPER e JULIANA GEMIN LOEPER.

84. ORDINÁRIA - 0038223-18.2011.8.16.0001 - J VILICAR COMERCIO E CONSIGNAÇÃO DE VEICULOS LTDA x AUTO SHOPPING CURITIBA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Conforme o determinado na Portaria n. 01/2013 item IX, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o interessado sobre o retorno negativo do AR. Adv. CARLOS PZEBOWSKI, ALEXANDRE ARALDI GONZÁLES, ADRIANO BARBOSA e LEONARDO RAMOS PINTO.

85. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0039115-24.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x ROSALY OLIVETE FRITOLI FLORES - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 87/97) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Adv. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e IVONE STRUCK.

86. REVISIONAL DE CONTRATO - 0043617-06.2011.8.16.0001 - DIONE MORAES BRITO x BANCO VOLKSWAGEN S/A - I. Recebo os recursos de apelação interpostos (fls. 136/142 e 143/151) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se as partes apeladas para, querendo, oferecerem suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA e MARILI RIBEIRO TABORDA.

87. INTERDIÇÃO - 0044622-63.2011.8.16.0001 - FLORA MARTENOV DE LARA x VERONICA MARTENOV - Tendo em vista o falecimento da interdita, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int. Adv. KARLO MESSA VETTORAZZI.

88. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - 0048480-05.2011.8.16.0001 - A. ANGELONI & CIA LTDA x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - Ciente da decisão superior. Aguarde-se realização da audiência. Int. Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

89. BUSCA E APREENSÃO - 0047127-27.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS - Ao autor para cumprir a determinação contida no item IV, do despacho de fls. 143, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int.; Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA e MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ.

90. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0041063-98.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO SÃO MATEUS e outro x LAERCIO FRANCISCO MAYER - 1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, item "1", determino a intimação da parte credora para, no prazo de 5 dias, realizar o preparo das custas processuais relativas à execução, bem como para que regularize o pedido de prosseguimento do feito, vez que a ele incumbe a atualização do montante devido, nos termos do art. 475-B do CPC. 2. Intime-se. Adv. RODOLFO MENDES SOCCIO, LEANDRO FERNANDES NASCENTES e MARCELO TAVARES GUMY SILVA.

91. REVISIONAL DE CONTRATO - 0051072-22.2011.8.16.0001 - MIRIAM DE OLIVEIRA MACHADO x BANCO ITAUCARD S/A - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 321/339) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Adv. VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA e FERNANDO JOSÉ GASPARI.

92. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE - 0052869-33.2011.8.16.0001 - MARCIA ALESSANDRA SARTÓRIO x FEDERAL DE SEGUROS S/A - Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca da resposta do ofício. Int. Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, EVERALDO JOÃO FERREIRA, FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, MARIO CESAR LANGOWSKI e LUIZ CARLOS LUGES.

93. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0053538-86.2011.8.16.0001 - GLEVERSON CHRYSTIAN MENDES COELHO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO - Tendo em vista que constou no acordo entabulado entre as partes que o valor a ser levantado, por meio de alvaró judicial, em relação aos

depósitos realizados pelo autor, é de no mínimo R\$ 3.514,59 (três mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), certifique-se a Escritania acerca dos valores depositados em conta vinculada aos presentes autos. Com a resposta, intemem-se as partes para se manifestar, no prazo comum, de 5 dias. Por fim, haja vista que as custas remanescentes ficaram acordadas de forma pro- roto, contados e preparados, voltem-me conclusos para homologação do acordo. Adv. LEANDRO GARCIA VILELA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

94. REVISIONAL DE CONTRATO - 0053696-44.2011.8.16.0001 - FLORISA ALVES BRAZ x BANCO BV FINANCEIRA S/A - I. Recebo os recursos de apelação interpostos (fls. 180/189 e 190/200) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se as partes apeladas para, querendo, oferecerem suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO e REINALDO MIRICO ARONIS.

95. REVISIONAL DE CONTRATO - 0034742-47.2011.8.16.0001 - SILVIO ALFREDO GONÇALVES x BANCO ITAUCARD S.A - 1. Recebo os recursos de apelação, ambos em seu duplo efeito (fls.163/189 e fls. 193/208), ressalvando-se os efeitos da tutela antecipada anteriormente concedida (fl. 43/45). 2. Aos apelados para que apresentem suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Adv. MAYLIN MAFFINI e MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.

96. INVENTARIO E PARTILHA BENS - 0056508-59.2011.8.16.0001 - OPHELIA MARIA DO AMARAL e outros x ESPOLIO DE FELIX MAIA e outro - Ao herdeiro Marcelo para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 dias. Int. Adv. RENATO DE OLIVEIRA, DIMAS CASTRO DA SILVA, PAULINNE AYME HAMADA e GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS.

97. I NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0056497-30.2011.8.16.0001 - ROGERIO SANTOS DE MORAES x BANCO FINASA BMC S/A - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 188/192) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, VII). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Recebo o recurso de apelação (fls. 195/218) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, VII). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Adv. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

98. REVISÃO CONTRATUAL - 0057305-35.2011.8.16.0001 - JOACIR JUVENTINO BUENO DA SILVA JUNIOR x BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 178/196) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III - Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intime-se. Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO, IGOR ROBERTO MATOS DOS ANJOS, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

99. RESCISÃO CONTRATUAL - 0057118-27.2011.8.16.0001 - ALINE FERNANDA GOMES BANDEIRA x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A e outro - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais contados e preparados, coltem para sentença. Int. Adv. JACOB JOSE DOS SANTOS, JOAO VITOR HOLZ FRANÇA, KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR, FABIANO CAMPOS ZETTEL, ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS e ODACYR CARLOS PRIGOL.

100. COBRANÇA - 0016082-05.2011.8.16.0001 - LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e outros x FEDERAL SEGUROS S/A - Sobre o contido na petição retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Int. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, TIAGO STAINKE, LARISSA KIRSTEN HETKA e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR.

101. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0050776-97.2011.8.16.0001 - LUCIANBA UKACHINSKI KRAUCHUKI x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 10 dias. Int. Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

102. BUSCA E APREENSÃO C/ PED. LIMINAR - 0053237-42.2011.8.16.0001 - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSEMAR GONCALVES CARDOSO - A subscritora da petição de fls. 79, para juntar aos autos procuração, no prazo de 05 dias. Int. Adv. TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA e DANIELA FERREIRA TIBURTINO.

103. DECLARATORIA - 0059653-26.2011.8.16.0001 - CESAR AUGUSTO CARLOTTO x CLARO S.A. - Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 10 dias. Int. Advs. CESAR RICARDO TUPONI e JULIO CESAR GOULART LANES.

104. REVISIONAL DE CONTRATO - 0061216-55.2011.8.16.0001 - OLINDO DO ROSARIO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Sobre a petição de fls. 129, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Int. Advs. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.

105. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0062005-54.2011.8.16.0001 - MARIA DE SOUZA DA SILVA CUSTODIO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO. Recebo os recursos de apelação interpostos (fls. 171/180 e 181/186) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intimem-se as partes apeladas para, querendo, oferecerem suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. E INVESTIMENTO S/A - Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

106. BUSCA APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR - 0061811-54.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ALEXANDRE DANTAS SCHLEDER - I. Deixo de analisar o pedido de fls. 119/121, haja vista que o mesmo pedido já foi analisado no despacho de fl. 116. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 3. Intime-se. Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

107. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0063184-23.2011.8.16.0001 - ROSELI APARECIDA ZANDER x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - I. Recebo os recursos de apelação interpostos (fls. 188/193 e 194/225) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intimem-se as partes apeladas para, querendo, oferecerem suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e NORBERTO TARGINO DA SILVA.

108. REVISIONAL DE CONTRATO - 0065823-14.2011.8.16.0001 - PEDRINA SANTIAGO x BANCO FINASA S/A - Sobre os esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito as fls. 241/243, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Int. Advs. VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

109. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 0001322-17.2012.8.16.0001 - SERGIO WILLIAN NENEVE x BANCO FINASA BMC S/A - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 126/138) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. RICARDO MARIANI BERTI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

110. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001658-21.2012.8.16.0001 - MM COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e outro x BANCO FINASA S.A e outro - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 117/129) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. MERINSON GARZÃO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

111. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0004998-70.2012.8.16.0001 - MARIA APARECIDA RIBEIRO ANDRADE x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Em sede de contestação a parte requerida pugnou a extinção do feito, alegando, em síntese, falta de interesse de agir. Da falta de interesse de agir Alega o réu falta de interesse de agir do autor, uma vez que o contrato firmado foi livremente pactuado eo autor estava ciente das cláusulas contratuais firmadas. Sem razão o réu. O interesse de agir consiste na relação de utilidade entre a alegada lesão de um direito eo provimento de tutela jurisdicional do pedido, ou seja, o provimento jurisdicional almejado deve ser útil e a via eleita deve ser adequada. "In casu", a parte autora entende que foi lesada em seu patrimônio, pois o contrato firmado estaria evado de cláusulas abusivas e ilegais. Da mesma forma, a via escolhida é adequada, pois pelo processo de conhecimento a autora poderá ter seu direito reconhecido ou não. Assim sendo, rejeito a preliminar de interesse de agir. Concorrem os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Presentes as condições da ação. As partes são legítimas e estão devidamente representadas por procuradores habilitados, bem como a pretensão deduzida existe na ordem jurídica como possível, evidenciando-

se o interesse processual e econômico. Obedecidos os requisitos formais e legais, não existem irregularidades a serem supridas, nem nulidades a serem apreciadas. Não há outras preliminares a serem apreciadas. O processo está em ordem. Declaro o saneado. No caso em questão, verifica-se que a autora firmou com réu contrato bancário. Trata-se de contrato de adesão. A superioridade técnica da parte requerida é evidente, dificultando, dessa forma o exercício do direito de defesa em relação a parte autora e isso, por si só, já viabiliza a inversão do ônus da prova. Da mesma forma presente está a verossimilhança do alegado, pois é sabido que contratos da natureza que se pretende discutir guardam cobrança de juros e encargos que, em tese, quando todos os demais elementos de prova estiverem no processo, podem se apresentar como indevidamente excessivos e onerosos, caracterizando-se um desequilíbrio contratual entre os contratantes. Por essas razões e atento ao disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus da prova. Deixo de inverter o ônus financeiro, porquanto a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar a parte contrária suportar custos de provas requeridas pela outra parte, podendo apenas arcar com as conseqüências advindas da não produção da prova. Para o deslinde do feito necessária a produção de prova documental suplementar e pericial contábil. I. Intimem-se as partes para que apresentem o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. II. Para realização da perícia, nomeio o Sr. Otávio Pereira da Silva Neto. III. Cumprido o item I, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e, em havendo aceitação, oferecer proposta de honorários, cientificando-o que a parte autora é assistida pela justiça gratuita, o que implica no recebimento dos honorários ao final, em dependo da sucumbência. IV. Vindo a proposta de honorários, intimem-se as partes para dizer se concordam e, em havendo concordância ao sr. Perito para início dos trabalhos. Com a proposta, digam as partes. V. Laudo em trinta dias. VI. Após a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. VII. Intimem-se. Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA, FERNANDO JOSÉ GASPARGASPAR, FERNANDO LUZ PEREIRA, RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES e DANIELE DE BONA.

112. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005564-19.2012.8.16.0001 - VALDECIR LOPES x BANCO ITAUCARD S/A - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 136/153) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON, JEAN RICARDO NICOLODI, RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES, FERNANDO JOSÉ GASPARGASPAR e MOISES BATISTA DE SOUZA.

113. BUSCA E APREENSÃO - 0005695-91.2012.8.16.0001 - BANCO DAYCOVAL x OZENILDO JOSE SANTOS - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 75/81) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Considerando que o réu ainda não foi citado, deixo de abrir prazo para contrarrazões. III. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG.

114. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005711-45.2012.8.16.0001 - ALEXANDRE DE ALMEIDA ROCHA x BANCO BRADESCO S/A - 1. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados (fl. 94) conforme solicitado (fl. 99), com validade de 60 (sessenta) dias, em nome do procurador do requerente (DR. MARCELO CRESTANI RUBEL - OAB/PR 49.705). 2. Após, considerando-se que houve pagamento espontâneo e que não foi iniciada a execução, arquivem-se. Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

115. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 0010662-82.2012.8.16.0001 - REGINALDO DE JESUS LONDREGUE x BANCO BV LEASING S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 10 dias. Int. Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

116. BUSCA E APREENSÃO - 0009788-97.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARNALDO LOURENÇO SANTANA - I. Intime-se a cessionária através de sua procuradora (fls. 84), para que no prazo de 5 dias, junte aos autos o anexo I, informado no termo de cessão de fls. 85, bem como comprove que promoveu a devida notificação do devedor nos termos do art. 290, do CC, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. II. Providências necessárias. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

117. COBRANÇA - 0012544-79.2012.8.16.0001 - JOÃO CARLOS SOARES DE SOUZA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 dias. Int. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIAO, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GUNNAR NELSON FERREIRA.

118. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0013642-02.2012.8.16.0001 - MARIA FLORISBELA FARIAS DE PONCE x BANCO

IBI S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 10 dias. Int. Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL, LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVAL.

119. MONITÓRIA - 0010804-86.2012.8.16.0001 - ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x NATCON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - I. Compulsando os autos, verifica-se que a guia do Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA não acompanhou a petição de fls. 86, consoante certidão de fls. 87. II. Sendo assim, a parte autora para apresentar a referida guia em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se proceda a citação da parte requerida. III. Providências necessárias. Adv. GUILHERME ASSAD DE LARA.

120. ANULATÓRIA - 0018179-41.2012.8.16.0001 - WILLIAM SEBASTIAO RODRIGUES FILHO x HENRIQUE RODRIGUES - Em resposta a solicitação retro, oficie-se informando que o feito já foi julgado, encaminhando cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado. Após, remetam-se novamente ao arquivo. Int. Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.

121. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0009409-59.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x DORALICIO DUDEK - Defiro o pedido de dilação de prazo requerido as fls. 104, por 30 dias. Int. Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.

122. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018024-38.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S A x IRONI GUIMARAES BARROS & BARROS LTDA - I. Considerando a realização de contrato de cessão de crédito (fls. 67 e 75), promova-se a substituição do pólo ativo da ação. II. Como se sabe, a cessão de crédito pode ocorrer a título oneroso ou gratuito, não carecendo do consentimento do devedor. Todavia, para que a cessão tenha eficácia em relação a este, é necessária a sua notificação, é o que nos aduz o art. 290 do CC, vejamos: "Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita." III. Coaduna-se com este entendimento, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. CESSÃO DE CRÉDITO. FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. EFEITOS. 1. Ação declaratória de inexistência de dívida movida pelo devedor contra o cessionário, objetivando a declaração de inexistência de dívida e a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes, por não lhe ter sido comunicada a cessão de crédito. 2. A jurisprudência desta Corte orienta-se no sentido de que a cessão de crédito é ineficaz em relação ao devedor, enquanto não lhe for notificada. 3. Fica assim liberado o devedor que efetue o pagamento diretamente ao antigo credor (cedente), não sendo obrigado a repeti-lo novamente ao cessionário. 4. Entretanto, a ausência de notificação quanto à cessão de crédito não tem o condão de liberar o devedor do adimplemento da obrigação ou de impedir o cessionário de praticar os atos necessários à conservação do seu crédito, como o registro do nome do inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito. 5. Inteligência do enunciado normativo do art 290 do CC. 6. Precedentes do STJ. 7. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (STJ, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 08/05/2014, T3 - TERCEIRA TURMA) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. CESSÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A cessão de crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Isso não significa, porém, que a dívida não possa ser exigida quando faltar a notificação. 2.- O objetivo da notificação é informar ao devedor quem é o seu novo credor, isto é, a quem deve ser dirigida a prestação. A ausência da notificação traz essencialmente duas consequências: Em primeiro lugar dispensa o devedor que tenha prestado a obrigação diretamente ao cedente de pagá-la novamente ao cessionário. Em segundo lugar permite que devedor oponha ao cessionário as exceções de caráter pessoal que teria em relação ao cedente, anteriores à transferência do crédito e também posteriores, até o momento da cobrança (artigo 294 do Código Civil). 3.- A falta de notificação não interfere com a existência ou exigibilidade da dívida, sendo de se admitir, inclusive, a inscrição indevida em cadastros de inadimplentes em caso de não pagamento, observadas as formalidades de estilo (artigo 43, § 2º, Código de Defesa do Consumidor). 4.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 5.- Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no REsp: 1408914 PR 2013/0331677-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 22/10/2013, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/11/2013) V. Desta feita, pela derradeira vez, intime-se o exequente para que notifique o devedor acerca da cessão de crédito realizada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.

123. REVISIONAL DE CONTRATO - 0013069-61.2012.8.16.0001 - MOACIR MEDEIROS x CREDIREAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (fls.171/187). 2. Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de justiça, com as homenagens de estilo. Advs. ELMER KAREM BAIDO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

124. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0023295-28.2012.8.16.0001 - LUIZ RENATO RODRIGUES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - I. Recebo os recursos de apelação interpostos (fls. 104/109 e 110/123) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intimem-se as partes apeladas para, querendo, oferecerem suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e ANGELIZE SEVERO FREIRE.

125. BUSCA E APREENSÃO C/ PED. LIMINAR - 0021090-26.2012.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JACKSON ALBERTO MARCAL - Em que pesem os argumentos carreados pelo cessionário às fls. 101/103, não merece prosperar sua pretensão. Como se sabe, a cessão de crédito pode ocorrer a título oneroso ou gratuito, não carecendo do consentimento do devedor. Todavia, para que a cessão tenha eficácia em relação a este, é necessária a sua notificação, é o que nos aduz o art. 290 do CC, vejamos: "Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando g este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente do cessão feita." Ademais, sabe-se, ainda, que as relações contratuais modernas são regidas pelo princípio da boa-fé objetiva, o qual impõe o dever de informação nas relações jurídicas. Não sendo identificado o devedor acerca da transmissão realizada, estar-se-ó ferindo um princípio latente nas relações jurídicas atuais. Destarte, não resta outra alternativa senão notificá-lo para eficácia da cessão realizada. Coaduna-se com este entendimento, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. CESSÃO DE CRÉDITO. FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. EFEITOS. 1. Ação declaratória de inexistência de dívida movida pelo devedor contra o cessionário, objetivando a declaração de inexistência de dívida e a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes, por não lhe ter sido comunicado a cessão de crédito. 2. A jurisprudência desta Corte orienta-se no sentido de que a cessão de crédito é ineficaz em relação ao devedor, enquanto não lhe for notificada. 3. Fica assim liberado o devedor que efetue o pagamento diretamente ao antigo credor (cedente), não sendo obrigado a repeti-lo novamente ao cessionário. 4. Entretanto, a ausência de notificação quanto à cessão de crédito não tem o condão de liberar o devedor do adimplemento da obrigação ou de impedir o cessionário de praticar os atos necessários à conservação do seu crédito, como o registro do nome do inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito. 5. Inteligência do enunciado normativo do art 290 do CC. 6. Precedentes do STJ. 7. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (STJ, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 08/05/2014, T3 - TERCEIRA TURMA) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. CESSÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A cessão de crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Isso não significa, porém, que o dívida não possa ser exigida quando faltar a notificação. 2.- O objetivo da notificação é informar ao devedor quem é o seu novo credor, isto é, a quem deve ser dirigida a prestação. A ausência da notificação traz essencialmente duas consequências: Em primeiro lugar dispensa o devedor que tenha prestado o obrigação diretamente ao cedente de pagá-la novamente ao cessionário. Em segundo lugar permite que devedor oponha ao cessionário as , exceções de caráter pessoal que teria em relação ao cedente, anteriores à transferência do crédito e também posteriores, até o momento da cobrança (artigo 294 do Código Civil). 3.- A falta de notificação não interfere com a existência ou exigibilidade da dívida, sendo de se admitir, inclusive, o inscrição indevida em cadastros de inadimplentes em caso de não pagamento, observadas os formalidades de estilo (artigo 43, § 2º, Código de Defesa do Consumidor). 4.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 5.- Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no REsp: 1408914 PR 2013/0331677-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 22/10/2013, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/11/2013) Desta feita, pela derradeira vez, intime-se o autor para que cumpra o item IV do despacho de fls. 97, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Providências necessárias. Advs. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

126. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0031090-85.2012.8.16.0001 - ODAIR BATISTA DA SILVA x BANCO FIAT S/A - I. Recebo os recursos de apelação (fls. 132/137 e 139/153) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intimem-se as partes apeladas para, querendo, oferecerem suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA, CRYSTIANE LINHARES e JOSE CARLOS SKRYSZOESKI JUNIOR.

127. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO - 0034175-79.2012.8.16.0001 - THIAGO HENRIQUE HILGENBERG PIMENTA x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A e outro - 1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (fls.211/249). 2. Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Advs. PAULO HENRIQUE PIMENTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MÁRCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

128. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - 0036218-86.2012.8.16.0001 - CACILDA VOLTOLINI x MARIO DA SILVA - Sobre o pedido formulado no petitorio retro, manifeste-se a parte requerida em 05 dias. Int. Advs. JOSE RAUL CUBAS JUNIOR e JULIANA PAULA DE SOUZA.

129. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0036112-27.2012.8.16.0001 - ZIPORA DE ABREU FIGUEIREDO CAMPOS x BANCO FINASA BMC S/A - Conforme o determinado na Portaria n. 01/2013 item LX, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre o transitio em julgado da sentença, ficando advertidas que no caso de inércia, o processo será arquivado com as baixas necessárias. Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

130. REVISIONAL DE CONTRATO - 0033835-38.2012.8.16.0001 - MERCOPAR ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA x HSBC BANK BRASIL - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 228/242) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. PAULO SÉRGIO WINCKLER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARIA ANGELA KEIKO TAÍRA.

131. DEPÓSITO - 0035216-81.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS VARDANEGA - Conforme o determinado na Portaria n. 01/2013 item IX, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o interessado sobre o retorno negativo do AR. Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, CAROLINA ROSSATO ATHERINO e ADRIANA DA SILVA SANTOS.

132. ORDINARIA DECLARATORIA - 0039626-85.2012.8.16.0001 - CIA BEAL DE ALIMENTOS S/A x VALERIA SANTOS TONDATO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Autorizado vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 05 dias. int. Advs. RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA, RENI DE JESUS BRAZ DA SILVA, GLEDSON RIBEIRO LOPES e LUIZA G B KOBACHUK.

133. REVISIONAL DE CONTRATO - 0038230-73.2012.8.16.0001 - WESLEY NUNES DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A - Com efeito, não foi determinando por este Juízo que o autor pagasse as custas do processo, conforme alegado às fls. 124/128, mas sim devolvesse a quantia levantada nos autos (fls. 107 e 109), já que no acordo pactuado ficou fixada que os valores depositados no processo pertenciam à parte ré: " qualquer valor depositado no processo pertence ao Banco eo Autor abre mão do mesmo". Conforme já explicado (fl.123), na sentença que homologou o acordo houve um erro material, pois foi determinado que os valores fossem levantados pelo autor. Contra tal sentença as partes não interpueram recurso eo autor, mesmo tendo ciência do acordo, requereu a expedição do alvará e levantou os valores que havia acordado que pertenciam ao réu. Assim, em última oportunidade intime-se o autor para que devolva os valores indevidamente levantados devidamente corrigidos, em até dez dias. Em seguida, com ou sem manifestação do autor, intime-se o réu para que requeira o que entender pertinente, em até dez dias. Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

134. REVISIONAL DE CONTRATO - 0037933-66.2012.8.16.0001 - JORGE LUIZ HAVRELUK x BANCO CITIBANK S.A - I. Recebo os recursos de apelação interpostos (fls. 200/220 e 221/240) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intimem-se as partes apeladas para, querendo, oferecerem suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

135. REVISÃO DE CONTRATO - 0041166-71.2012.8.16.0001 - ANDERSON CLAUDIO GOIS x BANCO PANAMERICANO S/A - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado as fls. 71, tão somente por 30 dias. Int. Advs. MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ e NELSON PASCHOALOTTO.

136. REVISIONAL DE CONTRATO - 0042438-03.2012.8.16.0001 - GABRIEL DE SANTANA BOGO x SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Prefacialmente ao recebimento da apelação, ao réu para se manifestar sobre o contido as fls. 157, no prazo de 05 dias. Int. Advs. JULIO CESAR FERRAZ NASCIMENTO e MAURICIO KAVINSKI.

137. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 0043041-76.2012.8.16.0001 - JAIR SANDRO DE OLIVEIRA x UNIMED PONTA GROSSA - 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 163/174), no seu duplo efeito, ressaltando-se os efeitos da liminar anteriormente concedida (fl. 83/91). 2. Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Advs. DANIELLE NOTARI e EDMAR LUIZ COSTA JR.

138. BUSCA E APREENSÃO - 0040279-87.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x PATRICIA APARECIDA CORREA - Tendo em vista o contido na petição retro, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Int. Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

139. BUSCA APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR - 0043831-60.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LIDYOMAR DIEGO CAETANO - I. Ao subscritor da petição de fls. 105, para acostar aos autos o anexo informado, uma vez que o termo de cessão não foi apresentado, no prazo de 5 dias. II. Providências necessárias. Advs. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

140. REVISIONAL DE CONTRATO - 0045154-03.2012.8.16.0001 - RODRIGO SANTOS LIMA x BV FINANCEIRA S.A - Sobre o contido na petição retro, manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 dias. Int. Advs. EDVALDO IRINEU REINERT e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

141. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0044955-78.2012.8.16.0001 - WILLIAN CESAR RIBEIRO MACHADO x BV FINANCEIRA S/A - I. Recebo os recursos de apelação interpostos (fls. 122/135 e 139/144) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. As partes apeladas para, querendo, oferecerem suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

142. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0046267-89.2012.8.16.0001 - DIESAUTO ESPECIALIZADA DIESEL LTDA e outro x TIM CELULAR S/A - 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 120/128), no seu duplo efeito. 2. Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Advs. CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA e GIANMARCO COSTABEBER.

143. ORDINÁRIA - 0041095-69.2012.8.16.0001 - IVETE DO ROCIO ANNIES x TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A - Sobre a petição do Sr. Perito as fls. 118, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. Int. Advs. RICARDO ONOFRIO CARVALHO e MARILI RIBEIRO TABORDA.

144. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0050351-36.2012.8.16.0001 - ODILENI BARBOZA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 128/133) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA, GERSON VAZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

145. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0043993-55.2012.8.16.0001 - LORECI MARIA CALZA SCHMIDT x BANCO ITAU S/A - I. Recebo o recurso de apelação (fls. 159/174) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. III. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV. Intime-se. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e JULIANO RICARDO SCHIMTT.

CURITIBA,

P/ESCRIVA

Crime

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Evelin Costa de Matos OAB PR051658	001	2010.0002808-9
Peter Amaro de Sousa OAB PR016456	004	2014.0005573-3
Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018	004	2014.0005573-3
Tcharla Marjory Michalsky OAB PR054814	002	2013.0035746-0
Virginia Ferreira Fernandes OAB PR047191	003	2012.0012696-3

- 001** 2010.0002808-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evelin Costa de Matos OAB PR051658
Réu: Antonio Fabio Guilherme Alves
Objeto: Pelo presente fica a Douta Defensora intimada a se manifestar nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, no prazo legal.
- 002** 2013.0035746-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tcharla Marjory Michalsky OAB PR054814
Réu: Rafael Luiz Parize
Objeto: Pelo presente fica a Douta Defensora intimada a apresentar as Razões Recursais, no prazo de 08 dias.
- 003** 2012.0012696-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Virginia Ferreira Fernandes OAB PR047191
Réu: Jose Thiago Pereira
Objeto: Pelo presente fica a douta defensora devidamente intimada que foi expedida carta precatória para a Comarca de Marechal Candido Rondon para inquirição da testemunha de acusação Eduardo Candido Gabriel.
- 004** 2014.0005573-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Peter Amaro de Sousa OAB PR016456
Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018
Réu: Guilherme Willian Machado
Objeto: Ficam os Doutos Defensores intimados apresentar alegações finais, no prazo legal.

9ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cleber Florêncio Silva OAB PR063202	001	2014.0000718-6
Daniele Fernanda Sanson Lenzi OAB PR035331	002	2012.0014050-8
Edgar Lenzi OAB PR028579	002	2012.0014050-8
Marcelo Mansani Munhoz da Rocha OAB PR068586	002	2012.0014050-8

- 001** 2014.0000718-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cleber Florêncio Silva OAB PR063202
Réu: Claudio Rodrigues de Lara
Objeto: Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais.
- 002** 2012.0014050-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniele Fernanda Sanson Lenzi OAB PR035331
Advogado: Edgar Lenzi OAB PR028579
Advogado: Marcelo Mansani Munhoz da Rocha OAB PR068586
Réu: João Carlos Marques
Objeto: Intima-se à Defesa para que forneça o endereço atualizado do réu JÃO CARLOS MARQUES, bem como para apresentar, com urgência, procuração "ad judicia", sob pena de ser nomeado defensor dativo.

11ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 11ª Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Machado Landgraf OAB PR030746	001	2008.0012426-0

- 001** 2008.0012426-0 Crimes Contra a Propriedade Intelectual
Advogado: Adriano Machado Landgraf OAB PR030746
Réu: Raimunda Batista Sales
Réu: Raimunda Batista Sales
Objeto: Republicação por erro no registro da decisão
Data: "30/09/2014"
Dispositivo: "Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Messias Rodrigues e Raimunda Batista Sales nas sanções do Art. 184, § 2º, do Código Penal e para, nos termos do Art. 386, incisos II e III do Código de Processo Penal, absolvê-los, respectivamente, das sanções previstas no Art. 7º, inciso IX da Lei nº 8.137/90 c/c Art. 18, § 6º, inciso II, da Lei 8.078/90 e absolver a ré Raimunda da sanção prevista no Art. 12, §2º, da Lei 9.609/98 (Íntegra na Integra)."
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à comunidade a ser estabelecida e fiscalizada pela VEPMA.
- Prestação pecuniária: 01 (um) salário mínimo a ser paga a uma entidade de assistência social.
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Daniilo Guimaraes Rodrigues Alves OAB PR035256	002	2011.0015499-0
Débora Raimundo da Cruz OAB PR050164	006	2012.0023774-9
Flavio Warumbi Lins OAB PR031832	002	2011.0015499-0
Igo Iwant Losso OAB PR002108	001	2008.0016364-8
Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337	003	2013.0002725-8
Larissa Gonçalves Costa Cunningham OAB PR060122	002	2011.0015499-0
Maicon Guedes Hugo OAB PR039075	005	2011.0013973-7
Marli Jankovski OAB PR046136	004	2011.0004418-3
Matheus Lima de Souza OAB PR065974	004	2011.0004418-3
Maximo Vinicius de Bassi OAB PR059362	005	2011.0013973-7
Roberto Santos de Oliveira OAB PR025619	001	2008.0016364-8
Rosane Silveira da Costa OAB PR017109	001	2008.0016364-8
Silvia Carneiro Leão OAB PR013705	005	2011.0013973-7

- 001** 2008.0016364-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Igo Iwant Losso OAB PR002108
Advogado: Roberto Santos de Oliveira OAB PR025619
Advogado: Rosane Silveira da Costa OAB PR017109
Réu: Adilson Oliveira
Réu: Adilson Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa e JULGO EXTINTA a punibilidade do sentenciado, nos termos do artigo 107, IV, do Código Civil."
Dispositivo: "Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa e JULGO EXTINTA a punibilidade do sentenciado, nos termos do artigo 107, IV, do Código Civil."
Magistrado: Luciane Bortoleto
- 002** 2011.0015499-0 Ação Penal - Procedimento Sumário

- Advogado: Danilo Guimarães Rodrigues Alves OAB PR035256
 Advogado: Flavio Warumbi Lins OAB PR031832
 Advogado: Larissa Gonçalves Costa Cunningham OAB PR060122
 Réu: Rodrigo Petkowicz
 Réu: Rodrigo Petkowicz
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, a fim de condenar o denunciado RODRIGO PETKOWICZ pela prática das condutas delituosas tipificadas nos artigos 129, § 9º c/c artigo 61, II, alínea 1º, e 329, todos do Código Penal."
 Penas
 Privativa de liberdade: 5 meses em regime inicial Aberto.
 Magistrado: Luciane Bortoleto
- 003** 2013.0002725-8 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
 Noticiado: Lucas Ramos Sabino
 Advogado: Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337
 Objeto: "Diante disso, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil."
- 004** 2011.0004418-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Marli Jankovski OAB PR046136
 Advogado: Matheus Lima de Souza OAB PR065974
 Réu: David Goncalves de Lima Filho
 Réu: David Goncalves de Lima Filho
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, a fim de condenar o réu David Gonçalves de Lima pela prática da conduta delituosa tipificada no artigo 147, do Código Penal, em relação à vítima Kareen Gislene Machado Birm por duas vezes."
 Penas
 Privativa de liberdade: 5 meses em regime inicial Aberto.
 Magistrado: Aldemar Sternadt
- 005** 2011.0013973-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Maicon Guedes Hugo OAB PR039075
 Advogado: Maximo Vinicius de Bassi OAB PR059362
 Advogado: Sílvia Carneiro Leão OAB PR013705
 Réu: Eurico Massaoshi Sugimoto
 Réu: Eurico Massaoshi Sugimoto
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, a fim de condenar o denunciado Eurico Massaoshi Sugimoto pela prática da conduta delituosa tipificada no artigo 129, § 9º do Código Penal."
 Penas
 Privativa de liberdade: 4 meses em regime inicial Aberto.
 Magistrado: Luciane Bortoleto
- 006** 2012.0023774-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Débora Raimundo da Cruz OAB PR050164
 Réu: Josiel da Silva Ramos
 Réu: Josiel da Silva Ramos
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, a fim de condenar o réu JOSIEL DA SILVA RAMOS pela prática da conduta delituosa tipificada no artigo 147, do Código Penal, em relação à vítima Isadora Dias de Oliveira Cresto, no dia 30 de setembro de 2012."
 Penas
 Privativa de liberdade: 2 meses em regime inicial Aberto.
 Magistrado: Aldemar Sternadt

- 003** 2010.0002618-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Alexandre Knopfholz OAB PR035220
 Advogado: Bruno Malinowski Correia OAB PR063705
 Advogado: Guilherme de Oliveira Alonso OAB PR050605
 Advogado: Gustavo Scandelari OAB PR040675
 Advogado: Luiz Otávio Sales da Silva Junior OAB PR045531
 Advogado: Rafael Fabricio de Mello OAB PR041919
 Advogado: René Ariel Dotti OAB PR002612
 Réu: Jose Luiz Coloneze Pelogia
 Objeto: À Defesa para alegações finais, no prazo legal.
- 004** 2012.0004434-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva OAB PR051912
 Advogado: Paulo Sérgio Ribeiro da Silva OAB PR039564
 Réu: Dhinn Maicol Vieira
 Objeto: À Defesa para alegações finais, no prazo legal.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do
 Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado de Violência
 Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Relação de 01/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Knopfholz OAB PR035220	003	2010.0002618-3
Bruno Malinowski Correia OAB PR063705	003	2010.0002618-3
Guilherme de Oliveira Alonso OAB PR050605	003	2010.0002618-3
Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva OAB PR051912	004	2012.0004434-7
Gustavo Scandelari OAB PR040675	003	2010.0002618-3
Ivan Ribas OAB PR004394	001	2012.0030366-0
Leonardo Ivankio Sudul OAB PR067625	002	2009.0019088-7
Luiz Otávio Sales da Silva Junior OAB PR045531	003	2010.0002618-3
Paulo Sérgio Ribeiro da Silva OAB PR039564	004	2012.0004434-7
Rafael Fabricio de Mello OAB PR041919	003	2010.0002618-3
René Ariel Dotti OAB PR002612	003	2010.0002618-3

- 001** 2012.0030366-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Ivan Ribas OAB PR004394
 Réu: Armando Sassi Junior
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 02/06/2015
- 002** 2009.0019088-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Leonardo Ivankio Sudul OAB PR067625
 Réu: Ednelson dos Santos Almeida
 Objeto: "A defesa para apresentação das alegações finais, no prazo legal".

Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA
DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 73/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS	009	4284/2005
ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA	047	71/2007
	046	1129/2008
ANA PAULA OROSKI	038	3738/2009
ANTONIO MORIS CURY	048	2342/2004
AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE	024	3076/2003
CARLOS AUGUSTO MANTINELLI VIEIRA DA COSTA	021	234/2010
CLAUDIO DE SOUZA ARZUA	020	2760/2009
	019	38575/1998
	018	35777/1996
CLEVERSON TUOTO BENTHIEEN	029	17015/2010
DANIELI MEIRA FERREIRA DO AMARAL	013	2642/2005
	012	496/2007
DENISE MARTINS AGOSTINI	023	3301/2006
	022	11937/2010
	008	3803/2007
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	004	386/2005
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	027	1924/2007
	026	1563/2009
ERALDO LACERDA JUNIOR	045	4219/2005
	006	2975/2006
EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM	037	1404/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	010	32224/1995
FABIOLA ZANELATO	030	42545/2000
FERNANDA BEATRIZ KULA LOYOLA	017	35089/1996
FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA	005	2431/2010
GABRIELA DE PAULA SOARES	007	1026/2004
GENOVEVA FREIRE D AQUINO	033	962/2008
GERMANO LAERTES NEVES	043	1563/2005
GISELE SOARES 30269822	011	1108/2002
JONAS BORGES	039	208/2007
	003	5/2007
JOSE CID CAMPELO	014	33460/1996
JOSE FERNANDO PUCHTA	028	27643/1991
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI	015	1041/2007
JULIANE T. MILANI	044	961/2008
LEO HOLZMANN DE ALMEIDA	001	16880/2010
LISEGLÉ CENGIA	050	3768/2009
LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	001	16880/2010
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	032	360/2008
MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI	016	734/2008
PATRICIA PIEKARCZYK	036	2799/2009
	035	2798/2009
PAULO ROBERTO MARTINS	034	493/2001
RAFAEL COSTA CONTADOR	002	17260/2010
RAMONN BALDINO GARCIA	042	17795/2010
RAPHAEL WOTKOSKI	049	2979/2007
ROSI MARY MARTELLI	025	31340/1994
SERGIO JOSÉ LOPES DOS SANTOS FILHO	041	1653/2004
SILVANA SANTOS TURIN	031	3104/2007
VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN	051	40769/1999
	040	91/2001

001. OBRIG. DE FAZER C/ PEDIDO DE LIMINAR - 0016880-88.2010.8.16.0004 - CARLOS EDUARDO QUEIROZ BOTELHO COLNAGO X ESTADO DO PARANA-1. Recebo os recursos de apelação interpostos às fls. 185/201 e 202/212, no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no prazo legal. 3. Após, oferecidas as contrarrazões ou sem elas, o que, no segundo caso, deve ser certificado, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intime-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: LEO HOLZMANN DE ALMEIDA e Adv. do Requerido: LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI.-Advs. LEO HOLZMANN DE ALMEIDA e LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI

002. EMBARGOS A EXECUCAO - 0017260-14.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOAO MATEUS DOS SANTOS E OUTROS-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: RAFAEL COSTA CONTADOR (5455/PR)-Adv.RAFAEL COSTA CONTADOR.-

003. ORDINARIA - 0004276-37.2006.8.16.0004 - JOÃO MOREIRA DOS SANTOS X ESTADO DO PARANA e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: JONAS BORGES (30534/PR)-Adv.JONAS BORGES.-

004. ORDINARIA PREC COMINATORIO - 0002702-13.2005.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X BEATRIZ WARNECK BIALY-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA (12431/PR)-Adv.DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA.-

005. - 0002431-28.2010.8.16.0004 - FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA X ESTADO DO PARANA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA.-Adv.FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA.-

006. REPETICAO DE INDEBITO - 0004331-85.2006.8.16.0004 - LUIZA NEU X ESTADO DO PARANA e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: ERALDO LACERDA JUNIOR.-Adv.ERALDO LACERDA JUNIOR.-

007. - 0003010-83.2004.8.16.0004 - ANA DE LIMA X ESTADO DO PARANA e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: GABRIELA DE PAULA SOARES (29017/PR)-Adv.GABRIELA DE PAULA SOARES.-

008. COBRANCA - 0000711-31.2007.8.16.0004 - FRANCISMAR PORFIRIO DA SILVA X ESTADO DO PARANA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de

crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: DENISE MARTINS AGOSTINI.- Adv.DENISE MARTINS AGOSTINI.-

009. DECLAR.C/C REPET.DE INDEBITO - 0002510-80.2005.8.16.0004 - MARIA DAS DORES SOARES SANTORO e Outros X PARANAPREVIDENCIA e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS.-Adv.ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS.-

010. EXECUCAO DE SENTENCA - 0001111-65.1995.8.16.0004 - IDEAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-Adv.EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

011. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001035-94.2002.8.16.0004 - ESTADO DO PARANA X CONCEICAO MATIAS-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: GISELE SOARES 30269822 (15489/PR)-Adv.GISELE SOARES 30269822.-

012. EMBARGOS A EXECUCAO - 0005480-82.2007.8.16.0004 - BANESTADO S/A X EMERLI DO ROCIO DE ALMEIDA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: DANIELI MEIRA FERREIRA DO AMARAL.-Adv.DANIELI MEIRA FERREIRA DO AMARAL.-

013. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 0003173-29.2005.8.16.0004 - EMERLI DO ROCIO DE ALMEIDA X BANESTADO S/A-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: DANIELI MEIRA FERREIRA DO AMARAL.-Adv.DANIELI MEIRA FERREIRA DO AMARAL.-

014. DESAPROPRIACAO - 0000549-22.1996.8.16.0004 - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA X ESPOLIO DE FREDERICO DALLABONA E OUTROS-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: JOSE CID CAMPELO.-Adv.JOSE CID CAMPELO.-

015. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 0005030-42.2007.8.16.0004 - MITIKO NAKANO e Outros X BANESTADO S/A e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI (26473/PR)-Adv.JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI.-

016. EMBARGOS - 0007259-38.2008.8.16.0004 - PLENAVENTURA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA X MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI (21460/PR).- Adv.MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI.-

017. REPARACAO DE DANOS - 0000821-16.1996.8.16.0004 - ESTADO DO PARANA X AIRTON MOISES DE OLIVEIRA LARA e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: FERNANDA BEATRIZ KULA LOYOLA (57701/AC).-Adv.FERNANDA BEATRIZ KULA LOYOLA -.

018. DECLARATORIA - 0001006-54.1996.8.16.0004 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA. X ESTADO DO PARANA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: CLAUDIO DE SOUZA ARZUA.-Adv.CLAUDIO DE SOUZA ARZUA.-

019. ORDINARIA - 0001035-36.1998.8.16.0004 - ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA. X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: CLAUDIO DE SOUZA ARZUA.-Adv.CLAUDIO DE SOUZA ARZUA.-

020. CAUTELAR DE CAUÇÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR - 0003561-87.2009.8.16.0004 - RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA X ESTADO DO PARANA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: CLAUDIO DE SOUZA ARZUA.-Adv.CLAUDIO DE SOUZA ARZUA.-

021. MANDADO DE SEGURANCA - 0007526-73.2009.8.16.0004 - CLINICA MEDICA CIRURGICA GRAF GUIMARAES X SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-DEPTO DE RENDAS MOBILIARIAS-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª

Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: CARLOS AUGUSTO MANTINELLI VIEIRA DA COSTA (15872/PR)-Adv.CARLOS AUGUSTO MANTINELLI VIEIRA DA COSTA-.

022. COBRANCA - 0011937-28.2010.8.16.0004 - JOSE CARDOSO MARQUES e Outros X ESTADO DO PARANA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: DENISE MARTINS AGOSTINI.-Adv.DENISE MARTINS AGOSTINI-.

023. COBRANCA - 0000286-38.2006.8.16.0004 - CONCEICAO VIEIRA BACCON e Outros X ESTADO DO PARANA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: DENISE MARTINS AGOSTINI.-Adv.DENISE MARTINS AGOSTINI-.

024. EXECUCAO DE SENTENCA - 0001827-14.2003.8.16.0004 - PEDRO SALVIANO FILHO e Outros X BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE.-Adv.AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE-.

025. - 0000297-87.1994.8.16.0004 - CARLOS ALVERTO FUCHNER e Outros X ESTADO DO PARANA e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: ROSI MARY MARTELLI.-Adv.ROSI MARY MARTELLI-.

026. IMPUGNACAO - 0007416-74.2009.8.16.0004 - BANESTADO S/A X RAYMUNDO LIMA DOS SANTOS e Outros-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (32845/PR)-Adv.EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS-.

027. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 0005202-81.2007.8.16.0004 - JOAQUIM D. RIBAS DOS SANTOS e Outros X BANESTADO S/A-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1.

e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (32845/PR)-Adv.EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS-.

028. ORDINARIA - 0000302-17.1991.8.16.0004 - JORGE ABRAO DAVID X ESTADO DO PARANA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: JOSE FERNANDO PUCHTA (23056/PR)-Adv.JOSE FERNANDO PUCHTA-.

029. - 0017015-03.2010.8.16.0004 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT X MARILENE MARTIN e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: CLEVERSON TUOTO BENTHIEEN (45001/PR)-Adv.CLEVERSON TUOTO BENTHIEEN-.

030. ACAO COMINATORIA - 0001028-73.2000.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RUBENS COSTA LIMA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: FABIOLA ZANELLATO (68472/PR)-Adv.FABIOLA ZANELLATO-.

031. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 0004859-85.2007.8.16.0004 - ARNALDO BECKER JUNIOR e Outro X BANESTADO S/A-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: SILVANA SANTOS TURIN.-Adv.SILVANA SANTOS TURIN-.

032. COBRANCA - 0005373-04.2008.8.16.0004 - MANOEL LUIZ GOMES OSTI X BANESTADO S/A e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.-Adv.MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-.

033. ORDINARIA - 0006709-43.2008.8.16.0004 - MARIA IZABEL MENEZES BORGES e Outros X PARANAPREVIDENCIA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: GENOVEVA FREIRE D AQUINO.-Adv.GENOVEVA FREIRE D AQUINO-.

034. ORD. DE NULIDADE ATO JURIDICO - 0001325-46.2001.8.16.0004 - EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA. X SANEPAR -

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretária da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO MARTINS (37831/PR)-Adv.PAULO ROBERTO MARTINS.-

035. SUMARIA DE COBRANCA - 0009538-60.2009.8.16.0004 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ATENAS I - I X PEDRO PEREIRA FILHO-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretária da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: PATRICIA PIEKARCZYK.-Adv.PATRICIA PIEKARCZYK.-

036. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0006237-08.2009.8.16.0004 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA COHAB/CT X CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ATENAS I - I-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretária da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: PATRICIA PIEKARCZYK.-Adv.PATRICIA PIEKARCZYK.-

037. ORDINARIA - 0005172-12.2008.8.16.0004 - CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN X MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretária da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM.-

038. INDENIZACAO - 0004959-69.2009.8.16.0004 - ADELSON SERVO DOS SANTOS X ESTADO DO PARANÁ - SESP-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretária da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: ANA PAULA OROSKI (64720/PR)-Adv.ANA PAULA OROSKI.-

039. EMBARGOS - 0005241-78.2007.8.16.0004 - BANESTADO S/A X CECILIA DILAY e Outros-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretária da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: JONAS BORGES (30534/PR)-Adv.JONAS BORGES.-

040. DECLARATORIA - 0001570-57.2001.8.16.0004 - SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE ENSINO DE MARINGA-SINTEEMAR X ESTADO DO PARANA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretária da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do

Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR)-Adv.VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

041. DECLARATORIA - 0000274-92.2004.8.16.0004 - LIGIA DE O. MAINGUE e Outros X PARANAPREVIDENCIA e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretária da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: SERGIO JOSÉ LOPES DOS SANTOS FILHO (39899/PR).-Adv.SERGIO JOSÉ LOPES DOS SANTOS FILHO.-

042. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0017795-40.2010.8.16.0004 - VOLGA MIRIAM DA SILVA X ESTADO DO PARANA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretária da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: RAMONN BALDINO GARCIA -Adv.RAMONN BALDINO GARCIA.-

043. EXECUCAO DE SENTENCA - 0003087-58.2005.8.16.0004 - HAMILTON BIANCOLINE e Outros X BANESTADO S/A-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretária da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: GERMANO LAERTES NEVES (22566/PR)-Adv.GERMANO LAERTES NEVES.-

044. ORD.REV.BENEF. C/COB.VAL.ATR. - 0001145-83.2008.8.16.0004 - MIRIAM DO ROSARIO SANTANA WOJNAROVICZ X SUELI SHIRLEY WOJNAROVICZ e Outros-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretária da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: JULIANE T. MILANI (70719/AC)-Adv.JULIANE T. MILANI.-

045. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA - 0003065-97.2005.8.16.0004 - LAR LAPEANO DE SAUDE LTDA. X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretária da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: ERALDO LACERDA JUNIOR -Adv.ERALDO LACERDA JUNIOR.-

046. IMPUGNACAO - 0029602-57.2010.8.16.0004 - BANESTADO S/A X LIRA DOS SANTOS LOSS e Outros-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretária da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA (33643/PR)-Adv.ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA.-

047. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0004006-76.2007.8.16.0004 - NELSON LUIZ LORUSSO e Outros X BANESTADO S/A-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA (33643/PR)-Adv.ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA-.

048. REIVINDICATORIA - 0003785-98.2004.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARIA PINHEIRO DA SILVA e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: ANTONIO MORIS CURY.-Adv.ANTONIO MORIS CURY-.

049. RESOL.CONT.C/C.IND.PERDAS DANOS C/LIMINA - 0001998-29.2007.8.16.0004 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA COHAB/CT X ARMANDO NUNES FRANCA e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: RAPHAEL WOTKOSKI (62783/PR)-Adv.RAPHAEL WOTKOSKI-.

050. REPARACAO DE DANOS - 0006732-52.2009.8.16.0004 - JOAO BEZERRA DOS SANTOS X HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerente: LISEGLÊ CENGIA-Adv.LISEGLÊ CENGIA-.

051. ORD DECL C/ PEDIDO TUTELA ANTECIPADA - 0000107-51.1999.8.16.0004 - IVORI PIERUCCINI X ESTADO DO PARANA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 001/2014, do Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foi praticado o seguinte ato ordinário: Proceda o advogado a devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, remessa ao Ministério Público para apuração de crime previsto no art. 356, do Código Penal, conforme o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil e item 2.10.2.1. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça..Adv. do Requerido: VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR)-Adv.VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

Curitiba, 02 de Outubro de 2014

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DE EXECUÇÕES
FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ

RELAÇÃO Nº 142/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIA FILHO	052	40974/96
ADRIANA MIKROUT RIBEIRO DE GODOY	015	95072/1981
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER	030	59071/2009
	028	58308/2008
	042	41882/98
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	006	13533/2010
ANITA CARUSO PUCHTA	014	94500/1981
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	013	93839/1980
	022	53294/2005
CLAUDIA RUFATO MILANEZ	036	142541/2009
DULCE ESTHER KAIRALLA	034	125177/1996
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	004	101612/1983
	050	42936/98
	045	49572/2003
	042	41882/98
	041	39015/93
	026	50802/2003
	011	47416/2001
	008	48498/2002
JOSE FERNANDO PUCHTA	040	40926/96
	039	41760/97
	029	55833/2007
JOSELIA NOGUEIRA	049	41715/97
	039	41760/97
JOSE VALTER RODRIGUES	042	41882/98
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	052	40974/96
	040	40926/96
KAREM OLIVEIRA	043	134891/2003
	010	124965/1996
	009	44625/2000
	007	138039/2005
	005	128691/1999
	001	141036/2007
KAREN OLIVEIRA	033	13439/2010
KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA	037	140917/2007
LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM	003	126080/1998
	002	126065/1998
LAURO ROCHA HOFF	018	25950/2010
LETICIA FERREIRA DA SILVA	048	39867/94
	047	55160/2006
	044	57094/2008
	042	41882/98
	040	40926/96
	038	57871/2008
	032	51905/2003
	030	59071/2009
	028	58308/2008
	027	56212/2007
	025	2174/2010
	023	14142/2010
	022	53294/2005
	021	59506/2009
	020	59404/2009
	019	59504/2009
LILIAN ACRAS FANCHIN	031	140724/2007
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	046	28673/2010
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	032	51905/2003
	027	56212/2007
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	011	47416/2001
MARIANA GRAZZIOTTIN CARNIEL	030	59071/2009
MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO	012	73818/1976
PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO	018	25950/2010
PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	051	39822/94
	048	39867/94
	017	38581/91
	016	38972/92
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	030	59071/2009
	028	58308/2008
RODRIGO SHIRAI (SÍNDICO)	051	39822/94
SIDNEY MARCOS MIRANDA	002	126065/1998
THAISA JANSEN PEREIRA	029	55833/2007
WALLACE SOARES PUGLIESE	035	43424/2011
	032	51905/2003
	028	58308/2008
	024	43605/2011

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0003214-64.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JOSE ROBERTO FERNANDES-(...) Pelo exposto, acolho os embargos interpostos, a fim de sanar a contradição apontada, revogando a condenação do exequente ao pagamento das custas. Custas pelo executado. Observe a serventia o disposto no parágrafo do artigo 7º da lei Estadual

16.017/2008. Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0008023-15.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X HERMES MACEDO S/A-O síndico requereu, à fl 39, a readequação dos cálculos apresentados pela exequente a fim de excluir os juros pós-falimentares. A exequente por sua vez informou que este não é o momento processual adequado para a exclusão da multa. Decido. Para a cobrança de juros de mora sobre o crédito tributário após a decretação da falência é necessária prévia averiguação de que o ativo comporta seu pagamento. Ante a impossibilidade de aferir se a falida terá ou não ativos financeiros para arcar com os juros moratórios, estes deverão ser mantidos na Certidão de Dívida Ativa (CDA) após a decretação da falência. Assim, enquanto não houver a apuração do ativo, os juros de mora ficam com sua exigibilidade suspensa, não podendo ser determinada, desde logo, sua exclusão da certidão de dívida ativa. 2. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerido: SIDNEY MARCOS MIRANDA (0/PR)-Advs. LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM e SIDNEY MARCOS MIRANDA

003. EXECUÇÃO FISCAL - 0008024-97.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X HERMES MACHEDO S/A-Diante do trânsito em julgado (fls. 22) da decisão do Superior Tribunal de Justiça e demais determinações referentes aos Embargos à Execução, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se..Adv. do Requerente: LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM (15372/PR)-Adv.LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM-.

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0000016-59.1983.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DELY MACHADO MACEDO e Outros-(...) Pelo exposto, acolho os embargos interpostos, a fim de sanar a contradição apontada, revogando a condenação do exequente ao pagamento das custas. Custas pelo executado. Observe a serventia o disposto no parágrafo do artigo 7º da lei Estadual 16.017/2008. Adv. do Requerente: EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER (10501/PR)-Adv.EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0004811-49.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LOJAO DA PRACA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e Outros-(...) Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da lei 6.830 de 1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Custas pelo executado. Observe a serventia o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2008..Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0013533-47.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LURDES PORPETA PINTO-Face os termos da petição de fls. 18, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se..Adv. do Requerente: ANITA CARUSO PUCHTA (16532/PR)-Adv.ANITA CARUSO PUCHTA-.

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0007937-97.2005.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X RAFAEL DE OLIVEIRA ZANONI FABRICA DE EMBALAGENS-Face os termos da petição de fls. 14, julgo extinta a execução, devido à remissão concedida, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Custas pelo executado, conforme artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 16.017/2008. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se..Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

008. EXECUÇÃO FISCAL - 0001870-24.2002.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X IRINEIA SOARES SILVA-(...) Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da lei 6.830 de 1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Custas pelo executado. Observe a serventia o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2008..Adv. do Requerente: IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Adv.IZABEL CRISTINA MARQUES-.

009. EXECUÇÃO FISCAL - 0001770-40.2000.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LEOPOLDO MENESTRINA e Outros-(...) Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da lei 6.830 de 1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Pagas eventuais

custas pela parte executada, observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito..Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (23056/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0000278-52.1996.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FINAGRO COM IMP E EXP DE PROD AGROQUIM LTDA-Custas pelo executado. Observe a serventia o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2008..Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

011. EXECUÇÃO FISCAL - 0003163-63.2001.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X EDI-EDI COMERCIAL DE DISCOS LTDA e Outro-(...) Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da lei 6.830 de 1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Custas pelo executado. Observe a serventia o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2008. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito. Adv. do Requerente: MARIA AUGUSTA CORREA LOBO (22170/PR) e IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0000012-66.1976.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ANTONIO ALVES BEZERRA FILHO-(...) Pelo exposto, acolho os embargos interpostos, a fim de sanar a contradição apontada, revogando a condenação do exequente ao pagamento das custas. Custas pelo executado. Observe a serventia o disposto no parágrafo do artigo 7º da lei Estadual 16.017/2008. Adv. do Requerente: MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO (15791/PR)-Adv.MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO-.

013. EXECUÇÃO FISCAL - 0000016-64.1980.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CIA CENTRAL DE AUTOMOVEIS-(...) Pelo exposto, acolho os embargos interpostos, a fim de sanar a contradição apontada, revogando a condenação do exequente ao pagamento das custas. Custas pelo executado. Observe a serventia o disposto no parágrafo do artigo 7º da lei Estadual 16.017/2008. Adv. do Requerente: CARLOS AUGUSTO ANTUNES (14725/PR)-Adv.CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0000044-95.1981.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DIST DE PAPEIS NICOLAS LTDA-(...) Pelo exposto, acolho os embargos interpostos, a fim de sanar a contradição apontada, revogando a condenação do exequente ao pagamento das custas. Custas pelo executado. Observe a serventia o disposto no parágrafo do artigo 7º da lei Estadual 16.017/2008. Adv. do Requerente: CARLOS AUGUSTO ANTUNES (14725/PR)-Adv.CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

015. EXECUÇÃO FISCAL - 0000181-77.1981.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X A SOMBRINHA DE OURO CONFECÇOES LTDA-(...) Pelo exposto, acolho os embargos interpostos, a fim de sanar a contradição apontada, revogando a condenação do exequente ao pagamento das custas. Custas pelo executado (artigo 7º da lei Estadual 16.017/2008). Adv. do Requerente: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv.ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

016. EXECUÇÃO FISCAL - 0000252-93.1992.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SALARMO DISTRIBUIDORA DE CALÇALDOS E CONFECÇÕES LT-(...) Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da lei 6.830 de 1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Custas pelo executado. Observe a serventia o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2008. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito. Adv. do Requerente: PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR)-Adv.PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0000559-81.1991.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SALARMO DISTR CALÇ E CONFECÇÕES LT-(...) Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da lei 6.830 de 1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Custas pelo executado. Observe a serventia o disposto no parágrafo único do artigo 7º da

Lei Estadual nº 16.017/2008. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito..Adv. do Requerente: PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR)-Adv.PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0025950-32.2010.8.16.0004 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR X CONDOR SUPER CENTER LTDA-1. Defiro os pedidos formulados às fls. 60. Expeça-se alvará de levantamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que os procuradores do exequente, devidamente habilitados, possam levantar os valores depositados neste processo. A prestação de contas deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da expedição do alvará. 2. Intime-se a executada para que efetue o pagamento das custas processuais. 3. Diligências necessárias. Intime-se..Adv. do Requerente: LAURO ROCHA HOFF (14897/PR) e Adv. do Requerido: PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO (0/)-Adv. LAURO ROCHA HOFF e PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO

019. EXECUÇÃO FISCAL - 0005651-10.2009.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TECNO AR COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSORES LTDA-Defiro os pedidos de fls. 14/15. 2. Para tanto, intime-se o Sr, Hélcio Kronberg, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. 3. Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais com as cautelas legais. 4. Diligências necessárias. Intimem-se. (...) 1. Considerando a designação da data para o leilão do bem penhorado (fls. 20), intimem-se as partes para ciência. 2. Após, aguarde-se sua realização. 3. Diligências e intimações necessárias..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv.LETICIA FERREIRA DA SILVA-

020. EXECUÇÃO FISCAL - 0005657-17.2009.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ESUEG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Defiro os pedidos de fls. 39. 2. Para tanto, intime-se o Sr, Hélcio Kronberg, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. 3. Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais com as cautelas legais. 4. Diligências necessárias. Intimem-se. (...) 1. Considerando a designação da data para o leilão do bem penhorado (fls. 45), intimem-se as partes para ciência. 2. Após, aguarde-se sua realização. 3. Diligências e intimações necessárias..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv.LETICIA FERREIRA DA SILVA-

021. EXECUÇÃO FISCAL - 0005650-25.2009.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X RIOSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Defiro os pedidos de fls. 18/19. 2. Para tanto, intime-se o Sr, Hélcio Kronberg, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. 3. Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais com as cautelas legais. 4. Diligências necessárias. Intimem-se. (...) 1. Considerando a designação da data para o leilão do bem penhorado (fls. 45), intimem-se as partes para ciência. 2. Após, aguarde-se sua realização. 3. Diligências e intimações necessárias..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv.LETICIA FERREIRA DA SILVA-

022. EXECUÇÃO FISCAL - 0002523-21.2005.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X HDSP MOTORCYCLES COMERCIAL LTDA-1. Tendo em vista a certidão de fls. 168, suspenda-se o leilão. 2. Cumpra-se o despacho retro. 3. Diligências e intimações necessárias. (...) Manifeste-se o exequente acerca da petição apresentada (fls. 173/180). Diligências e intimações necessárias..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIA RUFATO MILANEZ (124275/SP)-Adv. CLAUDIA RUFATO MILANEZ e LETICIA FERREIRA DA SILVA

023. EXECUÇÃO FISCAL - 0014142-30.2010.8.16.0004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ENEGO COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA-1. Primeiramente, certifique-se a Serventia acerca da interposição de embargos. 2. Resultando em negativa, intime-se o Sr, Hélcio Kronberg, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. 3. Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais com as cautelas legais. 4. Diligências necessárias. Intimem-se. (...) 1. Tendo em vista a manifestação do leiloeiro, bem como a certidão de fl. 58, suspenda-se o leilão. 2. Manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias, sobre a manifestação de fl. 59. (...) 1. Indefiro o pedido formulado pelo exequente (fl. 63), levando em consideração que não está comprovado o exaurimento das diligências cabíveis para localização do executado ou de seus bens. 2. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv.LETICIA FERREIRA DA SILVA-

024. EXECUÇÃO FISCAL - 0043605-80.2011.8.16.0004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X WILSON NOGUEIRA-1.Defiro os pedidos de fls. 11. 2. Para tanto, intime-se o Sr, Hélcio Kronberg, para realizar a avaliação e remoção do

bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. 3. Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais com as cautelas legais. 4. Diligências necessárias. Intimem-se. (...) 1. Tendo em vista a manifestação do leiloeiro, bem como a certidão de fl. 16, suspenda-se o leilão. 2. Manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias, sobre a manifestação de fl. 17. Diligências e intimações necessárias..Adv. do Requerente: WALLACE SOARES PUGLIESE (31620/PR)-Adv.WALLACE SOARES PUGLIESE-

025. EXECUÇÃO FISCAL - 0002174-03.2010.8.16.0004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X R B F CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-(...) Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da lei 6.830 de 1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Pagas eventuais custas pela parte executada, observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv.LETICIA FERREIRA DA SILVA-

026. EXECUÇÃO FISCAL - 0002927-43.2003.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JOSE ROGERIO NOAL-(...) Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da lei 6.830 de 1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. (...) Pagas eventuais custas pela parte executada, observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito..Adv. do Requerente: IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Adv.IZABEL CRISTINA MARQUES-

027. EXECUÇÃO FISCAL - 0002730-49.2007.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e Outros-(...) Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da lei 6.830 de 1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Custas pelo executado. Observe a serventia o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2008. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito. .Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA (12407/PR)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

028. EXECUÇÃO FISCAL - 0002866-12.2008.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA-1. Defiro os pedidos formulados às fls. 58. 2. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a substituição do bem penhorado para fins do parcelamento pretendido, conforme requerido. 3. Oportunamente, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de (dez) dias. 4. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR), WALLACE SOARES PUGLIESE (31620/PR) e RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR) e Adv. do Requerido: ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, LETICIA FERREIRA DA SILVA, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e WALLACE SOARES PUGLIESE

029. EXECUÇÃO FISCAL - 0007888-85.2007.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ARDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA-1. Defiro (fl. 53/55). 2. Expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente. 3. Remetam-se os autos ao contador a fim de apurar o valor das custas. Diligências e intimações necessárias..Adv. do Requerente: JOSE FERNANDO PUCHTA (23056/PR) e Adv. do Requerido: THAISA JANSEN PEREIRA (0/)-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA e THAISA JANSEN PEREIRA

030. EXECUÇÃO FISCAL - 0006917-32.2009.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA-1. Defiro os pedidos formulados às fls. 51. 2. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a substituição do bem penhorado para fins do parcelamento pretendido, conforme requerido. 3. Oportunamente, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. 4. Diligências e intimações necessárias..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e Adv. do Requerido: MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL (32260/PR), RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

031. EXECUÇÃO FISCAL - 0004455-73.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LOLITA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA-

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Pagas eventuais custas pela parte executada, observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito..Adv. do Requerente: LILIAN ACRAS FANCHIN (12876/PR)-Adv.LILIAN ACRAS FANCHIN-.

032. EXECUÇÃO FISCAL - 0003618-57.2003.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA-(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de processo Civil (CDAs 2642266-3 e 2642267-1). Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Pagas eventuais custas pela parte executada, observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR), WALLACE SOARES PUGLIESE (31620/PR) e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA (12407/PR)-Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e WALLACE SOARES PUGLIESE

033. EXECUÇÃO FISCAL - 0013439-02.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CHUNG MI KWON-(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Pagas eventuais custas pela parte executada, observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito..Adv. do Requerente: KAREN OLIVEIRA (16532/PR)-Adv.KAREN OLIVEIRA-.

034. EXECUÇÃO FISCAL - 0002553-71.1996.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CONFECOES LIRA NASCIMENTO LTDA-(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Pagas eventuais custas pela parte executada, observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito..Adv. do Requerente: EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER (10501/PR)-Adv.EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

035. EXECUÇÃO FISCAL - 0043424-79.2011.8.16.0004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X RUI CARLOS CASTILHO-(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Pagas eventuais custas pela parte executada, observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito..Adv. do Requerente: WALLACE SOARES PUGLIESE (31620/PR)-Adv.WALLACE SOARES PUGLIESE-.

036. EXECUÇÃO FISCAL - 0000215-07.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA-(...) Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da lei 6.830 de 1980. Ainda, tendo em vista o pagamento das dívidas nº 10110888-0 julgo extinto o feito com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Pagas eventuais custas pela parte executada, observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito. Cumpra-se no que couber, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito. .Adv. do Requerente: DULCE ESTHER KAIRALLA (22601/PR)-Adv.DULCE ESTHER KAIRALLA-.

037. EXECUÇÃO FISCAL - 0001072-87.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X APRIGIO TARTER-(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se no que couber, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Pagas eventuais custas pela parte executada, observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias,

archive-se o feito..Adv. do Requerente: KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA (0/-) Adv.KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

038. EXECUÇÃO FISCAL - 0002832-37.2008.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X VERA NEIDE DE SOUZA E SILVA-(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se no que couber, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Pagas eventuais custas pela parte executada, observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv.LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

039. EXECUÇÃO FISCAL - 0002988-11.1997.8.16.0185 - F. P. D. E. D. P. X E. G. D. S. e Outros-(...) Pelo exposto, determino a juntada dos referidos documentos ao processo e decreto segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil. Anote-se..Adv. do Requerente: JOSELIA NOGUEIRA (111/PR) e JOSE FERNANDO PUCHTA (23056/PR)-Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA e JOSELIA NOGUEIRA

040. EXECUÇÃO FISCAL - 0002440-20.1996.8.16.0185 - F. P. D. E. D. P. X A. M. -(...) Pelo exposto, determino a juntada dos referidos documentos ao processo e decreto segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil. Anote-se..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR), JOSE FERNANDO PUCHTA (23056/PR) e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI (111/PR)-Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e LETICIA FERREIRA DA SILVA

041. EXECUÇÃO FISCAL - 0000250-26.1992.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DEMOLIDORA PASSARELA LTDA-(...) Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da lei 6.830 de 1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Pagas eventuais custas pela parte executada, observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito..Adv. do Requerente: IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Adv.IZABEL CRISTINA MARQUES-.

042. EXECUÇÃO FISCAL - 0004250-59.1998.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DISTRIBUIDORA DE CARNES ARIANI LTDA e Outros-1. Observe-se e anote-se fl. 192. 2. Informe a executada acerca do agravo de instrumento interposto. Diligências e intimações necessárias..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE PEIXOTO DE SOUZA (0/PR) e JOSE VALTER RODRIGUES (15319/PR)-Advs. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, IZABEL CRISTINA MARQUES, JOSE VALTER RODRIGUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA

043. EXECUÇÃO FISCAL - 0000445-25.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PAULO SERGIO PSCHIEDT-(...) Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da lei 6.830 de 1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. .Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

044. EXECUÇÃO FISCAL - 0004020-65.2008.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X RENATE T JACOBS LOPES-1. Observe-se o exequite que o feito já foi extinto (fl. 71). 2. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 71..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv.LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

045. EXECUÇÃO FISCAL - 0002959-48.2003.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PEDRO MEIRELES DE SOUZA-(...) Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da lei 6.830 de 1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Pagas eventuais custas pela parte executada, observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito..Adv. do Requerente: IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Adv.IZABEL CRISTINA MARQUES-.

046. EXECUÇÃO FISCAL - 0028673-24.2010.8.16.0004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GIRLEI TEREZA SMAGNOTO TEMOTEO-(...) Ante

ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção parcial do feito em relação às CDAs nº 10145082-1 e 10145083-0, o que faço com fundamento no artigo 26 da lei 6.830 de 1980. Ainda, tendo em vista o pagamento das dívidas nº 10145086-4, 10145085-6, 10145087-2 e 10145084-8, determino a extinção do feito com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR)-Adv. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

047. EXECUÇÃO FISCAL - 0002479-65.2006.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X AGNISLARA ABREU CASTALDI e Outro-(...) Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da lei 6.830 de 1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Custas pelo executado. Observe a serventia o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 16.017/2008. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito. Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

048. EXECUÇÃO FISCAL - 0001084-58.1994.8.16.0185 - F. P. D. E. D. P. X H. C. C. L. -(...) Pelo exposto, determino a juntada dos referidos documentos ao processo e decreto segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil. Anote-se..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO

049. EXECUÇÃO FISCAL - 0003954-71.1997.8.16.0185 - F. P. D. E. D. P. X F. D. S. D. F. M. L. e Outro-(...) Pelo exposto, determino a juntada dos referidos documentos ao processo e decreto segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil. Anote-se..Adv. do Requerente: JOSELIA NOGUEIRA (111/PR)-Adv. JOSELIA NOGUEIRA-.

050. EXECUÇÃO FISCAL - 0005698-67.1998.8.16.0185 - F. P. D. E. D. P. X N. C. D. F. e Outros-(...) Pelo exposto, determino a juntada dos referidos documentos ao processo e decreto segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil. Anote-se..Adv. do Requerente: IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

051. EXECUÇÃO FISCAL - 0001081-06.1994.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE S/A-1. Observe-se e anote-se (fl. 84). 2. Abra-se vista ao executado pelo prazo de 05 dias, conforme requerido (fl. 86). Diligências e intimações necessárias..Adv. do Requerente: PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO SHIRAI (SÍNDICO) (25781/PR)-Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e RODRIGO SHIRAI (SÍNDICO)

052. EXECUÇÃO FISCAL - 0000007-04.1996.8.16.0004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X EZ CONSULTORIA ADM PART COM E REPRE-(...) Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da lei 6.830 de 1980. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpra-se no que couber, os dispostos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Custas pelo executado (artigo 7º da Lei Estadual 16.017/2008). Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito. Adv. do Requerente: JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI (111/PR) e Adv. do Requerido: ADILSON LUIZ FERREIA FILHO (0/PR)-Adv. ADILSON LUIZ FERREIA FILHO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI

Curitiba, 02 de Outubro de 2014

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ

RELAÇÃO Nº 192/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	089	780/89
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	113	55524/2004
	112	55524/2004
ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO	113	55524/2004
	112	55524/2004
BRUNO GOMARA CAVALLIN	115	4769/2010
	114	4769/2010
	086	38063/0
CELSO RICARDO SCHLUGA	103	48585/2002
CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA	108	498/2008
	107	498/2008
CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA	090	1819/2011
DANIELLE ROSA E SOUZA	070	74860/2008
	064	82142/2009
DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO	007	89998/2009
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	087	80620/2009
ENIO CORREA MARANHÃO	120	33463/2011
	119	33463/2011
EROS SOWINSKI	121	90823/2009
	002	57585/2004
	119	33463/2011
	117	12977/2010
	116	101811/1983
	114	4769/2010
	112	55524/2004
	110	49311/2002
	107	498/2008
	104	3609/2004
	103	48585/2002
	102	66580/2006
	101	75017/2008
	100	78822/2008
	099	35251/2011
	098	33065/2011
	097	83412/2009
	096	82140/2009
	095	83473/2009
	094	32516/2011
	093	73320/2007
	092	65277/2006
	091	62493/2006
	090	1819/2011
	085	28054/2010
	084	68866/2006
	083	90490/2009
	082	78110/2008
	081	39115/2000
	080	67283/2006
	079	51547/2003
	078	68982/2006
	077	65842/2006
	076	85103/2009
	075	79278/2008
	074	69449/2007
	073	31684/1998
	072	61213/2005
	071	77117/2008
	070	74860/2008
	069	12858/2011
	068	22040/2010
	067	13030/2011
	066	39026/2000
	065	63396/2006
	064	82142/2009
	063	80342/2008
	062	9490/2011
	061	3794/2011
	060	24389/97
	059	47489/2001
	058	9968/2011
	057	3755/2011
	056	20690/2010
	055	57331/2004
	054	46418/2001
	053	47319/2001
	052	19391/2010
	051	80986/2009
	050	89237/2009
	049	71355/2007
	048	57618/2004
	047	31801/98
	046	81395/2009
	045	103919/1984
	044	46310/2001

	043	57750/2004
	042	19307/2011
	041	89735/2009
	040	89843/2009
	039	37886/2011
	038	82078/2009
	037	18302/2010
	036	19358/2011
	035	88263/2009
	034	13318/2011
	033	90253/2009
	032	13910/2011
	031	88707/2009
	030	48995/2002
	029	4125/2011
	028	5513/2011
	027	57068/2004
	026	57040/2004
	025	77106/2008
	024	74816/2008
	023	46662/2001
	022	88520/2009
	021	88638/2009
	020	35483/99
	019	31822/98
	018	47635/2001
	017	89926/79
	016	40174/2000
	015	89833/2009
	014	24940/86
	013	57590/2004
	012	23572/97
	011	58174/2004
	010	43983/2001
	009	88448/2009
	008	88447/2009
	007	89998/2009
	006	35355/2011
	005	39839/2000
	004	34334/99
	003	18592/2010
	001	28889/2011
EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA	108	498/2008
	107	498/2008
FABIANO PROCOPIO DE FREITAS	111	49311/2002
	110	49311/2002
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA	105	3609/2004
	104	3609/2004
FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA	016	40174/2000
	012	23572/97
	004	34334/99
GIOVANI GIONEDIS	078	68982/2006
GREYCE CAROLINE DOS SANTOS	078	68982/2006
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	081	39115/2000
JAIME LUIZ SCHLUGA	103	48585/2002
JEFFERSON GREY SANT' ANNA	118	12977/2010
	117	12977/2010
JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE	090	1819/2011
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	105	3609/2004
	104	3609/2004
LILLIANA MARIA CERUTI LASS	106	537/2008
LUIZ CELSO BRANCO	060	24389/97
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	120	33463/2011
	119	33463/2011
MAURICIO MACEDO CRIVELINI	088	51174/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	070	74860/2008
	064	82142/2009
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	090	1819/2011
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	090	1819/2011
	003	18592/2010
PETERSON CRISTIAN GROFOSKI	051	80986/2009
ROSA DAUM MACHADO	060	24389/97
SANDRO GONCALVES FRANCISCO	070	74860/2008
	064	82142/2009
VINICIUS MORO CONQUE	109	567/2004
VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO	050	89237/2009
	049	71355/2007

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0028889-48.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ROMALINA LOURENCO DE LIMA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF. Custas pagas. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0013076-64.2004.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ALDO DA SILVA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o

pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Custas pagas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)- Adv.EROS SOWINSKI-.

003. EXECUÇÃO FISCAL - 0018592-16.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CIDADELA S/A-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR)- Adv. EROS SOWINSKI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0001507-42.1999.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARCO ANTONIO OLIVEIRA FATUCH-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA (38512/PR)-Adv. EROS SOWINSKI e FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0005268-47.2000.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JONE MENDES DE SOUZA- Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)- Adv.EROS SOWINSKI-.

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0035355-58.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RAFAEL CONSTANTINO FURTADO-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0028649-69.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X HUGO ROGERIO DE CASTRO WILLE-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO (45554/PR)- Adv. DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO e EROS SOWINSKI

008. EXECUÇÃO FISCAL - 0009061-76.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RITA DE CASSIA PAVAO & CIA LTDA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

009. EXECUÇÃO FISCAL - 0009066-98.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X PANIFICADORA LING LTDA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80

que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0008234-46.2001.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JONE MENDES DE SOUZA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

011. EXECUÇÃO FISCAL - 0013028-08.2004.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SAMUEL PEREIRA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0001741-92.1997.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X A F EMPREEND IMOB LTDA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA (38512/PR)-Adv. EROS SOWINSKI e FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA

013. EXECUÇÃO FISCAL - 0009154-15.2004.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DANIELLE PROTZEK-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0000691-17.1986.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LOURENÇO TECHESKI-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

015. EXECUÇÃO FISCAL - 0010752-28.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CELIO COSTA AQUILA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

016. EXECUÇÃO FISCAL - 0001254-20.2000.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARCO ANTONIO OLIVEIRA FATUCH-Vistos, etc.Reza o art. 26

da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA (38512/PR)-Adv. EROS SOWINSKI e FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0000262-94.1979.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FUNDAÇÃO RIO VERDE LTDA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0007295-66.2001.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ALDO DA SILVA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

019. EXECUÇÃO FISCAL - 0006390-66.1998.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOSE APARECIDO DE SOUZA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

020. EXECUÇÃO FISCAL - 0005981-56.1999.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MORCIR RODRIGUES DE SOUZA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

021. EXECUÇÃO FISCAL - 0011059-79.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SIBISA TRADING S A EMP COM EXP-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

022. EXECUÇÃO FISCAL - 0011048-50.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X BOUTIQUE GIPSY LTDA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

023. EXECUÇÃO FISCAL - 0011218-03.2001.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SAMUEL PEREIRA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se,

execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

038. EXECUÇÃO FISCAL - 0020968-48.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARCIA VOGEL-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

039. EXECUÇÃO FISCAL - 0037886-20.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DUANE DA PAZ BORBA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

040. EXECUÇÃO FISCAL - 0009747-68.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DAVID NETO-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

041. EXECUÇÃO FISCAL - 0009589-13.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X INISVALDO LOPES FLAUSINO-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

042. EXECUÇÃO FISCAL - 0019307-24.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANAILDE ALVES DA COSTA AZEVEDO-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

043. EXECUÇÃO FISCAL - 0009523-09.2004.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ELIZABETH MARIA PIO CINTRA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

044. EXECUÇÃO FISCAL - 0010453-32.2001.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARCUS VINICIUS CLARIANO DA SILVA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do

prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

045. EXECUÇÃO FISCAL - 0000088-12.1984.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SCHENATTO & ACUNHA S/C LTDA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

046. EXECUÇÃO FISCAL - 0004203-02.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X A F EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

047. EXECUÇÃO FISCAL - 0003068-38.1998.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ALTAIR DA ROSA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

048. EXECUÇÃO FISCAL - 0003779-33.2004.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CLAUDIA MARA MORENO VAZ-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

049. EXECUÇÃO FISCAL - 0008686-46.2007.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARCELO JOSE SILVA DA SILVA e Outro-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO (42047/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO

050. EXECUÇÃO FISCAL - 0016691-86.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARCELO JOSE SILVA DA SILVA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO (42047/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO

051. EXECUÇÃO FISCAL - 0020950-27.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X HELENA DE FATIMA DAMASCENO FERREIRA DO NASCIMENTO-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-

se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: PETERSON CRISTIAN GROFOSKI (49013/PR)-Adv. EROS SOWINSKI e PETERSON CRISTIAN GROFOSKI

052. EXECUÇÃO FISCAL - 0019391-59.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARCO ANTONIO OLIVEIRA FATUCH-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

053. EXECUÇÃO FISCAL - 0010479-30.2001.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARCIO LOHMANN-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

054. EXECUÇÃO FISCAL - 0010477-60.2001.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X KATIA MARIA DO VALLE RIBAS-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

055. EXECUÇÃO FISCAL - 0009804-62.2004.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X KATIA MARIA DO VALLE RIBAS-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

056. EXECUÇÃO FISCAL - 0020690-71.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA DO SANTÍSSIMO REDENTOR-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

057. EXECUÇÃO FISCAL - 0003755-19.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EMILSON GROCHOSKI MATIAS-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

058. EXECUÇÃO FISCAL - 0009968-41.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JUAN MANUEL JUAREZ SANGRADOR-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do

prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

059. EXECUÇÃO FISCAL - 0006809-81.2001.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X INÍVALDO LOPES FLAUSINO-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

060. EXECUÇÃO FISCAL - 0004678-75.1997.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X L C BRANCO EMP IMOBILIÁRIOS LTDA-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CELSO BRANCO (3974/PR) e ROSA DAUM MACHADO (16260/PR)-Adv. EROS SOWINSKI, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO

061. EXECUÇÃO FISCAL - 0003794-16.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ALESSANDRA DE FATIMA MARQUETE-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

062. EXECUÇÃO FISCAL - 0009490-33.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MOACIR TADEU FURTADO-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

063. EXECUÇÃO FISCAL - 0010652-10.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DAYTON FERREIRA LUX VOSCH-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

064. EXECUÇÃO FISCAL - 0002129-72.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X OSCAR SILVERIO DE SOUZA-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: SANDRO GONCALVES FRANCISCO (32124/PR), OSCAR SILVERIO DE SOUZA (16067/PR) e DANIELLE ROSA E SOUZA (20129/PR)-Adv. DANIELLE ROSA E SOUZA, EROS SOWINSKI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e SANDRO GONCALVES FRANCISCO

065. EXECUÇÃO FISCAL - 0008313-83.2005.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X THEMISTOCLIS ISIDOROS DOUMENIS-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

066. EXECUÇÃO FISCAL - 0006821-32.2000.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X NAIR LARA MANOEL-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

067. EXECUÇÃO FISCAL - 0013030-89.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RITA MAIRA ZANINE-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

068. EXECUÇÃO FISCAL - 0022040-94.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X VJT MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

069. EXECUÇÃO FISCAL - 0012858-50.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ELIANE DEBORAH JUK BENKE-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

070. EXECUÇÃO FISCAL - 0000351-04.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X OSCAR SILVERIO DE SOUZA-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: SANDRO GONCALVES FRANCISCO (32124/PR), OSCAR SILVERIO DE SOUZA (16067/PR) e DANIELLE ROSA E SOUZA (20129/PR)-Advs. DANIELLE ROSA E SOUZA, EROS SOWINSKI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e SANDRO GONCALVES FRANCISCO

071. EXECUÇÃO FISCAL - 0009341-81.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ADEMIR SANTIAGO SANCHES-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

072. EXECUÇÃO FISCAL - 0010603-71.2005.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARILDA MARTINS DA CRUZ-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

073. EXECUÇÃO FISCAL - 0008517-74.1998.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARIA PURCINI VALENTIN CIA LTDA-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso

I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

074. EXECUÇÃO FISCAL - 0005637-94.2007.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ELCIO ANTONIO BARDELI e Outro-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

075. EXECUÇÃO FISCAL - 0002584-71.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ALEX SANDRO DA SILVA ELIAS-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

076. EXECUÇÃO FISCAL - 0000136-57.2010.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ELOIS DA SILVA PAIM-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

077. EXECUÇÃO FISCAL - 0009056-59.2006.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EUVALDO APARECIDO ROCHA-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

078. EXECUÇÃO FISCAL - 0005754-22.2006.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X REINALDO JOKOSKI-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: GIOVANI GIONEDIS (8128/PR) e GREYCE CAROLINE DOS SANTOS (61763/PR)-Advs. EROS SOWINSKI, GIOVANI GIONEDIS e GREYCE CAROLINE DOS SANTOS

079. EXECUÇÃO FISCAL - 0008418-31.2003.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X V P PAINES CARTAZES LTDA-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

080. EXECUÇÃO FISCAL - 0008995-04.2006.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X BENEDITA PAIVA DA SILVA-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

081. EXECUÇÃO FISCAL - 0007700-39.2000.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LEANDRO MICHELON-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na

petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologa o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: ISLEI CEZAR DOMINGUEZ (25620/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ

082. EXECUÇÃO FISCAL - 0000845-63.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EDWIN FRANCISCO CRUZ TARESKIEWICZ-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologa o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

083. EXECUÇÃO FISCAL - 0014439-13.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ROSANA PEREIRA DA SILVA-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologa o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: (25620/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

084. EXECUÇÃO FISCAL - 0007496-82.2006.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X WALTER BECKERT-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologa o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

085. EXECUÇÃO FISCAL - 0028054-94.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ALINE DE FÁTIMA ANTONELLI-Vistos, etc.Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologa o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

086. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL - 0012208-91.2001.8.16.0185 - GUTIERREZ PAULA MUNHOZ S/A CONST CIVIL X MUNICIPIO DE CURITIBA-Intimação para assinar termo de penhora e, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv.BRUNO GOMARA CAVALLIN-.

087. EXECUÇÃO FISCAL - 0002453-23.2009.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MASTER COMERCIO EXTERIOR LTDA-Intimação para assinar termo de penhora e, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Adv. do Requerido: EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA (27005/PR)-Adv.EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-.

088. EXECUÇÃO FISCAL - 0004498-83.2002.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X BANCO DO BRASIL SA-Intimação para assinar termo de penhora e, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Adv. do Requerido: MAURICIO MACEDO CRIVELINI (70355/PR)-Adv.MAURICIO MACEDO CRIVELINI-.

089. EXECUÇÃO FISCAL - 0000919-84.1989.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X TAQUESHI ENDO-Intimação para assinar termo de penhora e, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Adv. do Requerido: ANANIAS CEZAR TEIXEIRA (25976/PR)-Adv.ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

090. EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO LIMINAR - 0001819-56.2011.8.16.0004 - AURENIR OLIVEIRA DA SILVA MAIRINK e Outro X RAFAEL ALBERTO PIRES-2. Após, sobre as contestações ofertadas, deverá o Embargante manifestar-se. Adv. do Requerente: CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA

(48999/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE (40670/PR) e JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE (53927/PR).Adv. Outras Partes: EROS SOWINSKI (17710/PR) e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR)-Advs. CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA, EROS SOWINSKI, JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

091. EXECUÇÃO FISCAL - 0012198-08.2005.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FABRICA DE MOVEIS IBIRAMA LTDA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF. Custas pagas. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

092. EXECUÇÃO FISCAL - 0012107-15.2005.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ARY ORTOLANI LAFFIT-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF. Custas pagas. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

093. EXECUÇÃO FISCAL - 0013599-71.2007.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X NEZIA MARIA MAI-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF. Custas pagas. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

094. EXECUÇÃO FISCAL - 0032516-60.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X AREA RURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF. Custas pagas. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

095. EXECUÇÃO FISCAL - 0030847-79.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EDSON ROCHA SANCHES-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF. Custas pagas. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

096. EXECUÇÃO FISCAL - 0030838-20.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DIVA DE BRITTO PEREIRA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF. Custas pagas. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

097. EXECUÇÃO FISCAL - 0030839-05.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANA CLAUDIA ZAMPIER-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF. Custas pagas. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

098. EXECUÇÃO FISCAL - 0033065-70.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FILE SUPREMO COMERCIO DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF. Custas pagas. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

099. EXECUÇÃO FISCAL - 0035251-66.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ONCOCARE EMERGENCIAS ONCOLOGICAS LTDA.-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF. Custas pagas. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido

de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)- Adv. EROS SOWINSKI-.

100. EXECUÇÃO FISCAL - 0017176-23.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANTONIO RIBEIRO- Vistos, etc. Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Custas na forma da lei. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv. EROS SOWINSKI-.

101. EXECUÇÃO FISCAL - 0017180-60.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOSÉ LUIS SEPULVEDA COSSIO- Vistos, etc. Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Custas na forma da lei. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv. EROS SOWINSKI-.

102. EXECUÇÃO FISCAL - 0012106-30.2005.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X NELSON LUIZ ESCOLARO- Vistos, etc. Tendo em vista o contido na petição retro, a qual da conta da satisfação do crédito ora buscado, homologo o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por decorrência, julgo extinta esta execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da Lei n.6830/80. Custas na forma da lei. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv. EROS SOWINSKI-.

103. EXECUÇÃO FISCAL - 0006276-88.2002.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X VÍCTOR JOSE BROCHONSKI-1. Comunique-se com urgência o Sr. Leiloeiro acerca do pagamento do débito exequendo, e do conseqüente cancelamento da hasta pública anteriormente designada, oportunidade em que deverá indicar os custos tidos com os atos que praticou. 2. Após, intime-se o executado, por meio do seu procurador constituído nos autos. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: JAIME LUIZ SCHLUGA (8699/PR) e CELSO RICARDO SCHLUGA (45174)-Adv. CELSO RICARDO SCHLUGA, EROS SOWINSKI e JAIME LUIZ SCHLUGA

104. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000170-03.2004.8.16.0004 - PAVIMIX PAVIMENTACOES LTDA X MUNICIPIO DE CURITIBA-O embargante requereu a desistência da presente ação e a renúncia ao direito na qual se funda (fl.201-202 e 224-225). Todavia, verifico que já houve apreciação do pleito à fl. 216 pelo Eg. Tribunal de Justiça do Paraná. Deste modo, decorrido o prazo estipulado no parágrafo 5º do artigo 475-J do Código de Processo Civil, nada sendo requerido, cumpram-se as disposições do Código de Normas e proceda-se à baixa na Distribuição, com posterior arquivamento do feito. Adv. do Requerente: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (5366/PR) e FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (19116/PR) e Adv. do Requerido: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv. EROS SOWINSKI, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e JOSE MACHADO DE OLIVEIRA

105. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000170-03.2004.8.16.0004 - PAVIMIX PAVIMENTACOES LTDA X MUNICIPIO DE CURITIBA-Intimação para realizar o pagamento de custas processuais, devendo a parte, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para a retirada das Guias de Pagamento atualizadas, com valores reajustados a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme a Lei nº 17.832/2013..Adv. do Requerente: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (5366/PR) e FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (19116/PR)-Adv. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e JOSE MACHADO DE OLIVEIRA

106. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000677-95.2007.8.16.0185 - ADELICIO CERUTI X MUNICIPIO DE CURITIBA-Intimação para realizar o pagamento de custas processuais, devendo a parte, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para a retirada das Guias de Pagamento atualizadas, com valores reajustados a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme a Lei nº 17.832/2013..Adv. do Requerente: LILLIANA MARIA CERUTI LASS (21472/PR)-Adv. LILLIANA MARIA CERUTI LASS-.

107. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0000784-42.2007.8.16.0185 - BANCO DO BRASIL S/A X MUNICIPIO DE CURITIBA-1. Ante a desistência da produção da prova pericial (fls.380-381), com a concordância do Embargado (fl. 385), sem efeitos os atos tendentes à tal mister. 2. Assim, o feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação da sentença. Adv. do Requerente: EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA

(41996/PR) e CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA (16801/PR) e Adv. do Requerido: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv. CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA, EROS SOWINSKI e EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA

108. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0000784-42.2007.8.16.0185 - BANCO DO BRASIL S/A X MUNICIPIO DE CURITIBA-Intimação para realizar o pagamento de custas processuais, devendo a parte, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para a retirada das Guias de Pagamento atualizadas, com valores reajustados a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme a Lei nº 17.832/2013..Adv. do Requerente: EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA (41996/PR) e CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA (16801/PR)-Adv. CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA e EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA

109. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000243-72.2004.8.16.0004 - XENOFONTE MACEDO XAVIER VILLANUEVA X MUNICIPIO DE CURITIBA-Intimação para realizar o pagamento de custas processuais, devendo a parte, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria para a retirada das Guias de Pagamento atualizadas, com valores reajustados a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme a Lei nº 17.832/2013..Adv. do Requerente: VINICIUS MORO CONQUE (27226/PR)- Adv. VINICIUS MORO CONQUE-.

110. EXECUÇÃO FISCAL - 0002085-97.2002.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ALFAIATARIA AVENIDA LIMITADA e Outro-1. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração das custas processuais. Havendo custas pendentes, intime-se o executado para o devido recolhimento. Diligências necessárias. 2. Expeça-se ofício ao 6º Cartório de Registro de Imóveis para que providencie a baixa da penhora originária destes autos. 3. Satisfeito os itens supra, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls.59 e 77, em favor do procurador do Município. Intime-o para a devida retirada, bem como para que no prazo de 10 dias diga acerca da satisfação de seu crédito, ficando desde logo ciente de que, não havendo manifestação no prazo estipulado, os autos serão arquivados. Intimações e diligências necessárias. Após, voltem para prolação de sentença. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: FABIANO PROCOPIO DE FREITAS (78298/MG)-Adv. EROS SOWINSKI e FABIANO PROCOPIO DE FREITAS

111. EXECUÇÃO FISCAL - 0002085-97.2002.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SOCIEDADE AMIGOS DO BRASIL e Outro-Intimação para realizar o pagamento de custas processuais, devendo a parte, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para a retirada das Guias de Pagamento atualizadas, com valores reajustados a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme a Lei nº 17.832/2013..Adv. do Requerido: FABIANO PROCOPIO DE FREITAS (78298/MG)- Adv. FABIANO PROCOPIO DE FREITAS-.

112. EXECUÇÃO FISCAL - 0002283-66.2004.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DECORADORA ROMA LTDA-1. Ciente da decisão de fls. 42/58, que deu provimento ao recurso e julgou extinta a presente execução. 2. Remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para a elaboração das custas processuais. 3. Após, intemem-se as partes para que requeiram o que for de direito. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR) e Adv. do Requerido: ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO (25476/PR) e APARECIDO JOSE DA SILVA (17607/PR)-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO e EROS SOWINSKI

113. EXECUÇÃO FISCAL - 0002283-66.2004.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DECORADORA ROMA LTDA-Intimação para realizar o pagamento de custas processuais, devendo a parte, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para a retirada das Guias de Pagamento atualizadas, com valores reajustados a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme a Lei nº 17.832/2013..Adv. do Requerido: ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO (25476/PR) e APARECIDO JOSE DA SILVA (17607/PR)-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO

114. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL - 0004769-72.2010.8.16.0004 - MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA X MUNICIPIO DE CURITIBA- 1. Seja pelo desinteresse das partes na produção de provas, seja porque o material instrutório até então apresentado mostrou-se suficiente ao convencimento do Juízo, destinatário que é das provas, o julgamento do processo no estado em que se encontra é medida que se impõe. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Adv. do Requerente: BRUNO GOMARA CAVALLIN (49137/PR) e Adv. do Requerido: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv. BRUNO GOMARA CAVALLIN e EROS SOWINSKI

115. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL - 0004769-72.2010.8.16.0004 - MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA X MUNICIPIO DE CURITIBA-Intimação para realizar o pagamento de custas processuais, devendo a parte, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para a retirada das Guias de Pagamento atualizadas, com valores reajustados a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme a Lei nº 17.832/2013..Adv. do Requerente: BRUNO GOMARA CAVALLIN (49137/PR)- Adv. BRUNO GOMARA CAVALLIN-.

116. EXECUÇÃO FISCAL - 0000057-26.1983.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X VIDRACARIA SOCAVAO LTDA-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

117. EMBARGOS À EXECUCAO - 0012977-45.2010.8.16.0004 - SERGIO VALENTE WITHERS e Outro X MUNICIPIO DE CURITIBA-Considerando que a questão controvertida é unicamente de direito, a dispensar a produção de outras provas, imperioso se faz o julgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 17, § único da Lei 6.830/80). Contados e preparados, voltem conclusos para prolação da sentença. Adv. do Requerente: JEFFERSON GREY SANT' ANNA (30378/PR) e Adv. do Requerido: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI e JEFFERSON GREY SANT' ANNA

118. EMBARGOS À EXECUCAO - 0012977-45.2010.8.16.0004 - MARCIA RITA VALENTE WITHERS e Outro X MUNICIPIO DE CURITIBA-Intimação para realizar o pagamento de custas processuais, devendo a parte, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para a retirada das Guias de Pagamento atualizadas, com valores reajustados a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme a Lei nº 17.832/2013..Adv. do Requerente: JEFFERSON GREY SANT' ANNA (30378/PR)-Adv. JEFFERSON GREY SANT' ANNA-.

119. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL - 0033463-17.2011.8.16.0004 - JOSE MARIA DE ANDRADE X MUNICIPIO DE CURITIBA-1. Seja pelo desinteresse das partes na produção de provas, seja porque o material instrutório até então apresentado mostrou-se suficiente ao convencimento do Juízo, destinatário que é das provas, o julgamento do processo no estado em que se encontra é medida que se impõe. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. .Adv. do Requerente: MARIA LIZANE MACHADO BRUM (16395/PR) e ENIO CORREA MARANHÃO (44216/PR) e Adv. do Requerido: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. ENIO CORREA MARANHÃO, EROS SOWINSKI e MARIA LIZANE MACHADO BRUM

120. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL - 0033463-17.2011.8.16.0004 - JOSE MARIA DE ANDRADE X MUNICIPIO DE CURITIBA-Intimação para realizar o pagamento de custas processuais, devendo a parte, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para a retirada das Guias de Pagamento atualizadas, com valores reajustados a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme a Lei nº 17.832/2013..Adv. do Requerente: MARIA LIZANE MACHADO BRUM (16395/PR) e ENIO CORREA MARANHÃO (44216/PR)-Advs. ENIO CORREA MARANHÃO e MARIA LIZANE MACHADO BRUM

121. EXECUÇÃO FISCAL - 0014492-91.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ROSALBA VAZ SCHULLI DOS ANJOS-Vistos, etc.Reza o art. 26 da Lei 6830/80 que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Dessarte, e amoldando-se o caso ao disposto no artigo acima citado, acolho o pedido do exequente retro feito e, de consequência, julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

Curitiba, 02 de Outubro de 2014

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ**

RELAÇÃO Nº 196/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EROS SOWINSKI	239	7790/1964
	238	7788/1964
	237	7784/1964
	236	7782/1964
	235	7781/1964
	234	7780/1964
	233	7924/1964
	232	3134/1964
	231	3128/1964
	230	3092/1964
	229	3073/1964
	228	3036/1964
	227	3027/1964
	226	3024/1964
	225	2941/1964
	224	2863/1964
	223	2821/1964
	222	2801/1964
	221	2793/1964
	220	5192/1963
	219	2776/1963
	218	2704/1963
	217	2686/1963
	216	2533/1963
	215	2532/1963
	214	2525/1963
	213	2512/1963
	212	2510/1963
	211	2507/1963
	210	2501/1963
	209	2461/1963
	208	2457/1963
	207	2452/1963
	206	2386/1963
	205	2378/1963
	204	7930/1964
	203	7929/1964
	202	7928/1964
	201	7927/1964
	200	7923/1964
	199	7920/1964
	198	7917/1964
	197	7915/1964
	196	7914/1964
	195	7910/1964
	194	7909/1964
	193	7905/1964
	192	7904/1964
	191	7903/1964
	190	7902/1964
	189	7900/1964
	188	7898/1964
	187	7897/1964
	186	7892/1964
	185	7891/1964
	184	7887/1964
	183	7884/1964
	182	7883/1964
	181	7881/1964
	180	7875/1964
	179	7874/1964
	178	7870/1964
	177	7866/1964
	176	7865/1964
	175	7864/1964
	174	7863/1964
	173	7831/1964
	172	7830/1964
	171	7827/1964
	170	7824/1964
	169	7823/1964
	168	7820/1964
	167	7819/1964
	166	7817/1964
	165	7814/1964
	164	7811/1964
	163	7810/1964
	162	7807/1964
	161	7803/1964
	160	7802/1964
	159	7799/1964
	158	7797/1964
	157	7794/1964
	156	2342/1963
	155	2340/1963
	154	8064/1964
	153	8060/1964
	152	8054/1964
	151	8160/1964
	150	8120/1964
	149	8118/1964
	148	8110/1964
	147	8104/1964
	146	8101/1964
	145	8087/1964
	144	8086/1964

143	8083/1964	044	8356/1964
142	8081/1964	043	8352/1964
141	8079/1964	042	8349/1964
140	8078/1964	041	8346/1964
139	3662/1964	040	8344/1964
138	3657/1964	039	8202/1964
137	3640/1964	038	8187/1964
136	3635/1964	037	8165/1964
135	3633/1964	036	8459/1965
134	3627/1964	035	8336/1964
133	3625/1964	034	8327/1964
132	3624/1964	033	8323/1964
131	3575/1964	032	8297/1964
130	3573/1964	031	8208/1964
129	3567/1964	030	8178/1964
128	3564/1964	029	8325/1964
127	3560/1964	028	9966/1965
126	3543/1964	027	9959/1965
125	8088/1964	026	9956/1965
124	3540/1964	025	9954/1965
123	3535/1964	024	9952/1965
122	3534/1964	023	9951/1965
121	3530/1964	022	9879/1965
120	3527/1964	021	9873/1965
119	3523/1964	020	9872/1965
118	3474/1964	019	9869/1965
117	3451/1964	018	9865/1965
116	3450/1964	017	9862/1965
115	3449/1964	016	9838/1965
114	3442/1964	015	9449/1965
113	3439/1964	014	9377/1965
112	3441/1964	013	9070/1965
111	3434/1964	012	8505/1965
110	3425/1964	011	8498/1965
109	3370/1964	010	8497/1965
108	3347/1964	009	8490/1965
107	3344/1964	008	8485/1965
106	3338/1964	007	8484/1965
105	3333/1964	006	8480/1965
104	3274/1964	005	8471/1965
103	3259/1964	004	8470/1965
102	7958/1964	003	8469/1965
101	7941/1964	002	8467/1965
100	7938/1964	001	8481/1965
099	7935/1964		
098	7934/1964		
097	3258/1964		
096	3250/1964		
095	3245/1964		
094	3243/1964		
093	3236/1964		
092	3221/1964		
091	3216/1964		
090	3201/1964		
089	3143/1964		
088	3142/1964		
087	2935/1964		
086	2893/1964		
085	2867/1964		
084	2526/1963		
083	7932/1964		
082	8050/1964		
081	8049/1964		
080	8048/1964		
079	8043/1964		
078	8040/1964		
077	8037/1964		
076	8032/1964		
075	8024/1964		
074	8023/1964		
073	7962/1964		
072	7961/1964		
071	7957/1964		
070	7948/1964		
069	7949/1964		
068	7944/1964		
067	8455/1965		
066	8220/1964		
065	8271/1964		
064	8289/1964		
063	8295/1964		
062	8307/1964		
061	8445/1965		
060	8444/1965		
059	8440/1965		
058	8439/1965		
057	8433/1965		
056	8430/1965		
055	8423/1965		
054	8415/1965		
053	8412/1965		
052	8403/1965		
051	8399/1965		
050	8396/1965		
049	8379/1965		
048	8372/1965		
047	8371/1965		
046	8369/1964		
045	8359/1964		

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0000107-82.1965.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOAO S. DA COSTA JUNIOR-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0000102-60.1965.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CACILDA MENDES-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

003. EXECUÇÃO FISCAL - 0000103-45.1965.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DARCI ALVES FRANCO-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0000104-30.1965.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EDILOY NEHLS-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0000105-15.1965.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FABRICA DE BEBIDAS DELICIA LTDA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que

144. EXECUÇÃO FISCAL - 0000377-43.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOSE ZEN-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

145. EXECUÇÃO FISCAL - 0000378-28.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LAZARO CLARO DA SILVA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

146. EXECUÇÃO FISCAL - 0000380-95.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X NICOLAU BOSCARDIN-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

147. EXECUÇÃO FISCAL - 0000381-80.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X OSIRES FERREIRA DE ANDRADE-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

148. EXECUÇÃO FISCAL - 0000382-65.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X PEDRO CASA GRANDE SEGUNDO-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

149. EXECUÇÃO FISCAL - 0000383-50.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RESSIERI MASSOLIN-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

150. EXECUÇÃO FISCAL - 0000384-35.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ROBERTO JOAO MACHADO-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

151. EXECUÇÃO FISCAL - 0000385-20.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ALBINO MATEUS JUNIOR-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

152. EXECUÇÃO FISCAL - 0000309-93.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X GUIDO DURIGAN-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo

267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

153. EXECUÇÃO FISCAL - 0000310-78.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ISA ZANZOVO-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

154. EXECUÇÃO FISCAL - 0000311-63.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X IZOLINA CALDEIRA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

155. EXECUÇÃO FISCAL - 0000006-16.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X TRATOR LESTE LTDA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

156. EXECUÇÃO FISCAL - 0000007-98.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X B. HOIDENER & CIA LTDA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

157. EXECUÇÃO FISCAL - 0000239-76.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ASTEGA ASSIT. TEC. CONT. ADM-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

158. EXECUÇÃO FISCAL - 0000240-61.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CASSIA WALENDOWSKI DOS SANTOS-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

159. EXECUÇÃO FISCAL - 0000242-31.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DAVID JESUS FERREIRA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

160. EXECUÇÃO FISCAL - 0000243-16.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ENINCO LTDA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI.-

161. EXECUÇÃO FISCAL - 0000244-98.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FAMAR COM. E REP. LTDA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da

mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

197. EXECUÇÃO FISCAL - 0000280-43.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARIANO PIGNATARI-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

198. EXECUÇÃO FISCAL - 0000281-28.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MONTERRY IMP. EXP. e COM. LTDA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

199. EXECUÇÃO FISCAL - 0000282-13.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ODDONE ZANELLA E CIA LTDA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

200. EXECUÇÃO FISCAL - 0000283-95.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ORG. DE PRES. DE COMBRAÇAS LTDA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

201. EXECUÇÃO FISCAL - 0000285-65.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X PAULO BUSO-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

202. EXECUÇÃO FISCAL - 0000286-50.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X PEDRO DE GOUVEIA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

203. EXECUÇÃO FISCAL - 0000287-35.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X REINE COSMETICO IND. E COM. LTDA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

204. EXECUÇÃO FISCAL - 0000288-20.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RENASCENÇA CIA DE SEGURO-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

205. EXECUÇÃO FISCAL - 0000008-83.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X NATALIO BALDI DA MOTTA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução,com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

206. EXECUÇÃO FISCAL - 0000009-68.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X REPRESENTACOES GUANABARA LTDA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução,com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

207. EXECUÇÃO FISCAL - 0000010-53.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X IDE GONÇALVES-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução,com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

208. EXECUÇÃO FISCAL - 0000011-38.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MANERON E SILVA LTDA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

209. EXECUÇÃO FISCAL - 0000012-23.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X REINALDIN E CAVASIN LTDA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

210. EXECUÇÃO FISCAL - 0000013-08.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANTONIO BENO BASSETTI-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

211. EXECUÇÃO FISCAL - 0000014-90.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X COROA STELA TRANSPORTE-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

212. EXECUÇÃO FISCAL - 0000015-75.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FABRICA DE ARTEFATOS RUSTICOS DO BRASIL LTDA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

213. EXECUÇÃO FISCAL - 0000016-60.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FELIPE MIRANDA JUNIOR-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

214. EXECUÇÃO FISCAL - 0000017-45.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LAERTES DE CASTRO-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem,

caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

215. EXECUÇÃO FISCAL - 0000019-15.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MOHAMED HAMAD-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

216. EXECUÇÃO FISCAL - 0000020-97.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MUSTAFA M. KHATIB-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

217. EXECUÇÃO FISCAL - 0000021-82.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EUTALIA DOS SANTOS-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

218. EXECUÇÃO FISCAL - 0000022-67.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JUSTA DEL ECHAVARIA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

219. EXECUÇÃO FISCAL - 0000023-52.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RACHID KALIL NASSER RESP. JOSE LUIZ C. DE OLIVEIRA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

220. EXECUÇÃO FISCAL - 0000312-48.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X PEDRO FILIPI DA PAZ-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

221. EXECUÇÃO FISCAL - 0000024-37.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOSE GLICERIO COSTA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

222. EXECUÇÃO FISCAL - 0000025-22.1963.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RUDI ERVIN OTTO PIEHOWIAK-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

223. EXECUÇÃO FISCAL - 0000313-33.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LAERTES A. MOREIRA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

224. EXECUÇÃO FISCAL - 0000314-18.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MACHADO E TULIO-Face os termos da petição retro, julgo extinta

a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

225. EXECUÇÃO FISCAL - 0000318-55.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CARLINHO ALBERTO MAITO-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

226. EXECUÇÃO FISCAL - 0000319-40.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ADELINA MEYER-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

227. EXECUÇÃO FISCAL - 0000320-25.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANTONIO FELIPE RODRIGUES-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

228. EXECUÇÃO FISCAL - 0000321-10.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SIELSKI SBALQUEIRO E CIA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

229. EXECUÇÃO FISCAL - 0000322-92.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CULTURAL BRAS. DO LIVRO LTDA RESP. ABEL DANIEL AVANCI-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

230. EXECUÇÃO FISCAL - 0000323-77.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X NICOLAS ABDALA AYACHE-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição judicial. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

231. EXECUÇÃO FISCAL - 0000324-62.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X BENEDITO CANDIDO RIBEIRO-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

232. EXECUÇÃO FISCAL - 0000325-47.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ESCRITORIO TECNICO JURIDICO RODOVIARIO DO PARANA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

233. EXECUÇÃO FISCAL - 0000284-80.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X OSMAR JUNQUEIRA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

234. EXECUÇÃO FISCAL - 0000233-69.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RENATO VALENTE-O processo está paralisado há mais de 40 anos,

vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

235. EXECUÇÃO FISCAL - 0000234-54.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ROSE CHAVES CORREIA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

236. EXECUÇÃO FISCAL - 0000235-39.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SERRARIA SAO MATEUS LTDA-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

237. EXECUÇÃO FISCAL - 0000236-24.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X VITORIO SPENDAICH-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

238. EXECUÇÃO FISCAL - 0000237-09.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X AHMAD MAHMOUD OMARI-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

239. EXECUÇÃO FISCAL - 0000238-91.1964.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ALIONDA JULIA BORDIGNON-O processo está paralisado há mais de 40 anos, vez que a parte autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe incumbem, caracterizando-se, portanto, o abandono processual. Diante disso, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora .Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

Curitiba, 02 de Outubro de 2014

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (41ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 108/2014

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADELICIO CERUTI	009	152/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	007	38226/1997
ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO	041	54064/0
	008	17246/2010
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG	001	54462/2009
ADRIANA ELIAS ALVES RIBEIRO	053	40235/2003
ADRIANE RAIN HOFFMANN	041	54064/0
AFONSO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO (ADM. JUDICIAL)	038	27848/1991
ALBERTO LUIZ ABERTI	010	52076/0
ALBERTO SILVA GOMES	041	54064/0
ALCEU MACHADO FILHO	039	37162/1997
	003	39610/1998
ALCIR SPERANDIO	040	2109/2005
	035	436/2005
	025	3359/2004
	021	3549/2004
	020	3547/2004
	018	4398/2004
	017	3435/2005
ALCYDES ANTONIO MARINHO FILHO	036	31107/1998
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	031	37782/2001
ALESSANDRA FRANCISCO	052	2479/2003
ALESSANDRO SPILLER	036	31107/1998
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	037	44452/0
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	042	90/2002
ALLEN MARGARITA HERNANDEZ DE MOYA EL HAGE	036	31107/1998
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	011	26596/0
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA	045	38805/0
ANA LUCIA BARRANCO LICHESKI	013	23978/0
ANA PAULA ANTUNES VARELA	027	288/2002
ANA PAULA MAGALHAES	007	38226/1997
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	036	31107/1998
ANDREI SANDER (SÍNDICO)	022	43774/0
ANDRÉ LUIS DE ALCANTARA	001	54462/2009
ANDRÉ LUIZ LUNARDON	030	31541/1994
ANDRÉ LUIZ LUNARDON (ADM. JUDICIAL)	030	31541/1994
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	036	31107/1998
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE	014	13925/1989
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	038	27848/1991
ANTONIO MARCOS ROCHA CAXAMBU	019	1395/2008
ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL	041	54064/0
APARECIDO JOSE DA SILVA	036	31107/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	036	31107/1998
ARNO JUNG	056	15282/0
	051	40384/2003
ARNO JUNG JUNIOR	051	40384/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	051	40384/2003
AYSLAN CUNHA ROCHA	040	2109/2005
	035	436/2005
	025	3359/2004
	021	3549/2004
	018	4398/2004
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	041	54064/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	050	12500/2010
	039	37162/1997
	003	39610/1998
	002	544/2002
CAMILA GOMES SAVIO	042	90/2002
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	038	27848/1991
CARLOS EDUARDO BLEY	044	25420/1996
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	036	31107/1998
CARLOS ROBERTO CLARO	055	46135/0
	044	25420/1996
	028	40119/0
	013	23978/0
	011	26596/0
	027	288/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO	027	288/2002
CARLOS SEVERO DE OLIVEIRA	055	46135/0
CAROLINA CHERBINO RODRIGUES ROMANI	043	4089/2005
CECILIA M. OYHENARD IBARRA	046	43352/2004
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	014	13925/1989
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENÇA	032	33/2007
CLEBER DA SILVA BARBOSA	040	2109/2005
	035	436/2005
	025	3359/2004
	021	3549/2004
	020	3547/2004
	018	4398/2004
	017	3435/2005
	004	28544/1992
CLEBER MARCONDES	037	44452/0
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO)	055	46135/0
	051	40384/2003
	044	25420/1996
	036	31107/1998
	034	35201/2000
	028	40119/0
	024	31062/2011
	013	23978/0
	011	26596/0
	010	52076/0
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - ADM. JUDICIAL	016	3487/2006
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - ADMINISTRADOR	054	1764/2011

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

CLEUZA DA SILVA	036	31107/1998	MARCELO DE SOUZA TAQUES - ADM. JUDICIAL	049	2803/2005
CLEUZA DA SILVA MIQUELUZZI	036	31107/1998	MARCELO FOGGIATO LICHESKI	012	35418/2000
COM: DAGOBERTO A.B. FILHO	031	37782/2001	MARCELO PACHECO PIROLO	007	38226/1997
DAGOBERTO AZEVEDO B. FILHO (SÍNDICO)	056	15282/0	MARCELO ZANON SIMÃO	036	31107/1998
DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	001	54462/2009	MARCELO ZANON SIMÃO	017	3435/2005
DANIEL LOURENÇO MACHADO	012	35418/2000		006	1035/2012
DANIRA NOGUEIRA CASARIN	036	31107/1998		005	821/2012
DEIVA LUCIA CANALI	028	40119/0	MARCIA A. MANSANO	054	1764/2011
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	015	38450/0	MARCIA ADRIANA MANSANO	010	52076/0
	014	13925/1989	MARCIO GABRIELLI GODOY	032	33/2007
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	036	31107/1998	MARCIO NICOLAU DUMAS	041	54064/0
EDUARDO MELLO	002	544/2002	MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	019	1395/2008
ELIÚD JOSÉ BORGES JÚNIOR (ADM. JUDICIAL)	009	152/2005	MARCOS ALBERTO PICOLI	056	15282/0
ELIZA SCHIAVON	006	1035/2012		038	27848/1991
	005	821/2012	MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA	009	152/2005
ELOI CONTINI	041	54064/0	MARCOS J. R. SALAMUNES	037	44452/0
ENIMAR PIZZATTO	041	54064/0	MARCOS MATTIOLI	052	2479/2003
ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA	042	90/2002	MARCOS MOREIRA	019	1395/2008
EUGENIO DE LIMA BRAGA	042	90/2002	MARCOS MOREIRA - SÍNDICO	052	2479/2003
FABIANA BAPTISTA	041	54064/0	MARCUS AURELIO COELHO	036	31107/1998
FABIANA DA SILVA BALANI	041	54064/0	MARIA LUIZA SOUZA DUARTE	029	133/2004
FÁBIO TEIXEIRA OZI	028	40119/0	MARLUS EDUARDO FARIA LOSSO	019	1395/2008
FÁBIO ZANON SIMÃO	006	1035/2012	MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	053	40235/2003
FÁBIO ZANON SIMÃO (ATUAL SÍNDICO)	042	90/2002		051	40384/2003
FABRICIO FAVARO VELOZO	034	35201/2000		031	37782/2001
FABRIZIO GIERSE DEL GRANDE	029	133/2004		012	35418/2000
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES	056	15282/0	MAURO CEZAR ABATI	056	15282/0
FERNANDO BONISSONI	041	54064/0	MIEKO ITO	019	1395/2008
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO	015	38450/0	MIGUEL DANTE LOSSO	019	1395/2008
FERNANDO TODESCHINI (PREPOSTO DO SÍNDICO)	029	133/2004	MIGUEL HILU NETO	047	2901/2009
FRANÇOIS YOUSSEF DAOU	009	152/2005	MILTON MIRO VERNALHA FILHO	027	288/2002
FREDERICO AUGUSTO CURY	047	2901/2009	MILTON POLISZUK	023	34407/2000
GABRIELA DE PAULA SOARES	031	37782/2001	NEIMAR BATISTA	041	54064/0
GENTIL BORGES NETO	043	4089/2005	NELCIMARA APARECIDA COSTA ROCHA	016	3487/2006
GERALDO PEIXOTO DE LUNA JR.	041	54064/0	NELSON BUSATO	039	37162/1997
GEROLDO AUGUSTO HAUER	008	17246/2010	NEUDI FERNANDES	017	3435/2005
GERSON WISTUBA	003	39610/1998	NILTON HIRT MARIANO	002	544/2002
GILMAR KUHN	041	54064/0	ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO	042	90/2002
GUILHERME MANA ROCHA	056	15282/0	OSVALDO KRAMES NETO	041	54064/0
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	041	54064/0	OTTO JOAO LYRA NETO	052	2479/2003
GUSTAVO DIAS FERREIRA	026	43700/0	PASQUALINO LAMORTE	015	38450/0
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE	041	54064/0		014	13925/1989
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	042	90/2002	PAULA ROBERTA PIRES	054	1764/2011
ILIAN LOPES VASCONCELOS	035	436/2005	PAULO ANTONIO BARELA (SC)	002	544/2002
INGRID HESSEL	041	54064/0	PAULO VINICIO FORTES FILHO	038	27848/1991
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	016	3487/2006	PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	033	15143/1978
IVANISE MARIA TRATZ	036	31107/1998	(ADM JUDICIAL)		
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA	041	54064/0	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	002	544/2002
IVO BERNADINO CARDOSO	034	35201/2000	PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO	019	1395/2008
JAIME STIVELBERG	004	28544/1992	RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS	045	38805/0
JAMES ANDREI ZUCCO	055	46135/0	RAFAEL FURTADO MADI	036	31107/1998
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	041	54064/0	RAFAEL RAMON	051	40384/2003
JEAN DAL MASO COSTI	004	28544/1992	RANGEL PIGATTO DE GOES	041	54064/0
JEAN DAL MASO COSTI (ADM. JUDICIAL)	004	28544/1992	REGES JOSE REIMANN	042	90/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	031	37782/2001	REGIANE ARAUJO BAISSO	045	38805/0
JOAO CARLOS DE MACEDO.	030	31541/1994	RENATO CASTELO BRANCO	004	28544/1992
JOAO CASILLO	044	25420/1996	RENATO SEIDELER	030	31541/1994
	013	23978/0	RICARDO SAMPAIO	041	54064/0
	011	26596/0	RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES	042	90/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI	045	38805/0	ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR	010	52076/0
	037	44452/0	RODNEY ANDRE CESSSEL	046	43352/2004
JONNY PAULO DA SILVA	036	31107/1998	RODRIGO MEISTER DE ALMEIDA	050	12500/2010
JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE	006	1035/2012	RODRIGO VIDAL	042	90/2002
	005	821/2012	ROSANA RIGONATO JUNQUEIRA	041	54064/0
JOSE ARI MATOS	048	1819/2006	ROSANE MUNHOZ BURGEL	056	15282/0
JOSE DEVANIR FRITOLA	046	43352/2004	RUBENS BENCK	041	54064/0
	038	27848/1991	RUBENS DE ALMEIDA	051	40384/2003
JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO	037	44452/0	RUY RIBEIRO	009	152/2005
JOSE HERIBERTO MICHELETO	038	27848/1991	SABRINA MARIA FADEL BECUE	041	54064/0
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	019	1395/2008	SERGIO H. YAMAMOTO	036	31107/1998
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	023	34407/2000	SERGIO SELEME	036	31107/1998
JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCÓN	028	40119/0	SIDNEY MARCOS MIRANDA	022	43774/0
JULIANE ZANCANARO	008	17246/2010	SILMARA BONATTO CURUCHET	036	31107/1998
JULIO ASSIS GEHLEN	034	35201/2000	SINDICO. VERY CECCATTO	023	34407/2000
JULIO CESAR DALMOLIN	054	1764/2011	SONIA CASTRO VALSECHI	036	31107/1998
LEOMIR BINHARA DE MELLO	042	90/2002	STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	004	28544/1992
LEONARDO HAYS AOKI	036	31107/1998	SUMAYA CHEDE CANSINI	010	52076/0
LETICIA DANIELE MACHADO DE MELLO LIMA	042	90/2002	TARCISIO ARAUJO KROETZ	036	31107/1998
LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO	005	821/2012	THAIS NUNES	041	54064/0
LILLIANA MARIA CERUTI LASS	009	152/2005	VALDOR FACCO (ADM. JUDICIAL)	029	133/2004
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA	011	26596/0	VALERIA SUSANA RUIZ	016	3487/2006
LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO)	046	43352/2004	VALESKA JANKE	045	38805/0
LIZETE BORTOLINI BOLZANI	038	27848/1991	VALMIR SCHREINER MARAN	034	35201/2000
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA	056	15282/0	VANETE STEIL VILLATORI	024	31062/2011
	038	27848/1991	VICTOR GERALDO JORGE	022	43774/0
LUCIANE BERNARDINO CARDOSO	034	35201/2000	VILMA GONCALVES DE CASTILHO	039	37162/1997
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	015	38450/0		003	39610/1998
LUIZ EDUARDO CARVALHO INGENITO	048	1819/2006		002	544/2002
LUIZ EDUARDO VACÇÃO DA SILVA CARVALHO	052	2479/2003	VIVIANI COSTA	016	3487/2006
LUIZ GONZAGA M CORREIA	041	54064/0	VIVIAN WEINERT NAPOLI	024	31062/2011
LUIZ HECKE	056	15282/0	WILLIAN MARCONDES SANTANA	052	2479/2003
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA (ADMINIST.)	050	12500/2010			
	001	54462/2009			
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA (SÍNDICO)	001	54462/2009			
MANOELA LAURERT CARON	045	38805/0			
MANOEL C. DAHER	031	37782/2001			
MARA DENISE VASSELAI	013	23978/0			
	010	52076/0			
MARCELO CASSIO ALEXANDRE	047	2901/2009			

001. - 0002063-92.2009.8.16.0185 - CARLOS ALBERTO D'ANDREA e Outro X TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA-1. Tendo em vista a lei 11.101/2005, determino à Secretaria que certifique: a) Quanto à decretação da falência (e

sua data, em caso positivo); b) Quanto a ocorrência e data de publicação do edital previsto no art. 7º §2º da Lei 11.101/05; Quanto à ocorrência e data da homologação do Quadro Geral de Credores. 2. Em seguida, manifestem-se a falida e o Administrador Judicial. 3. Por fim, ao Ministério Público. Adv. do Requerido: ANDRÉ LUIS DE ALCANTARA (31994/PR), LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA (ADMINIST.) (34549/PR), DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA (43500/PR), LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA (SÍNDICO) (34549/PR) e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG (26222/PR)-Adv. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, ANDRÉ LUIS DE ALCANTARA, DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA (ADMINIST.) e LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA (SÍNDICO)

002. HABILITACAO DE CREDITO - 0007248-58.2002.8.16.0185 - LAURI FOLADOR X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Despacho de fls. 57. 1. Arquivem-se os autos, conforme requerido pelo Síndico às fls. 55/55-v. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: PAULO ANTONIO BARELA (SC) (0/PR) e Adv. do Requerido: PEREGRINO DIAS ROSA NETO (3645/PR), NILTON HIRT MARIANO (111/PR), VILMA GONCALVES DE CASTILHO (7698/PR), EDUARDO MELLO (35821/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, EDUARDO MELLO, NILTON HIRT MARIANO, PAULO ANTONIO BARELA (SC), PEREGRINO DIAS ROSA NETO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO

003. HABILITACAO DE CREDITO - 0009294-59.1998.8.16.0185 - EMERSON RAMOS DIAS X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Despacho de fls. 69. 1. Arquivem-se os autos, conforme requerido pelo Síndico às fls. 67/67-v. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: GERSON WISTUBA (0/PR) e Adv. do Requerido: VILMA GONCALVES DE CASTILHO (7698/PR), ALCEU MACHADO FILHO (6223/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv. ALCEU MACHADO FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO, GERSON WISTUBA e VILMA GONCALVES DE CASTILHO

004. HABILITACAO DE CREDITO - 0000040-72.1992.8.16.0185 - MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA S/A. X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC. BOQUEIRAO LTDA.-Despacho de fls. 81. 1. Intime-se pessoalmente o Procurador do Habilitante, no endereço profissional informado às fls. 51 (R. Pais de Araújo, 29, 3º Andar, conjunto 34 - Itaim Bibi, São Paulo - SP), para proceder o levantamento do crédito. Adv. do Requerente: JAIME STIVELBERG (0/PR) e RENATO CASTELO BRANCO (161724/SP) e Adv. do Requerido: CLEBER DA SILVA BARBOSA (18686/PR), JEAN DAL MASO COSTI (ADM. JUDICIAL) (43893/PR) e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER (0/PR).Adv. Outras Partes: JEAN DAL MASO COSTI (43893/PR)-Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA, JAIME STIVELBERG, JEAN DAL MASO COSTI, JEAN DAL MASO COSTI (ADM. JUDICIAL), RENATO CASTELO BRANCO e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER

005. AÇÃO INDENIZATÓRIA - 0026009-58.2012.8.16.0001 - RURAL IMÓVEIS LTDA. e Outros X MARCELO ZANON SIMÃO-Despacho de fls. 1224. 1. O caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I do CPC, uma vez que a matéria é de direito. 2. Todavia, como os atos imputados aos réus dizem respeito a dano em relação a massa falida, manifeste-se o atual síndico MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES em dez dias. 3. Em seguida, contados e preparados, voltem conclusos para sentença, uma vez que o MP já se manifestou. 4. Intimem-se. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR).Adv. do Requerente: JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE (53927/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO (29029/PR), ELIZA SCHIAVON (44480/PR) e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO (33106/PR)-Adv. ELIZA SCHIAVON, JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e MARCELO ZANON SIMÃO

006. - 0029696-43.2012.8.16.0001 - AZEVEDO E APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e Outros X MARCELO SIMÃO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Outros-Despacho de fls. 614. Os atos imputados aos réus dizem respeito a dano em relação a massa falida, manifeste-se o atual síndico, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, em dez dias. 3. Em seguida, contados e preparados, voltem conclusos para sentença, uma vez que o MP já se manifestou. 4. Intimem-se. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (OAB/PR 14392).Adv. do Requerente: JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE (53927/PR) e Adv. do Requerido: FÁBIO ZANON SIMÃO (44090/PR), MARCELO ZANON SIMÃO (29029/PR) e ELIZA SCHIAVON (44480/PR)-Adv. ELIZA SCHIAVON, FÁBIO ZANON SIMÃO, JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE e MARCELO ZANON SIMÃO

007. FALENCIA - 0000433-21.1997.8.16.0185 - POLIMIX CONCRETO LTDA. X ACERVO EMP. SERV. E COM DE MAT. CONSTRUCAO LTDA.-Sentença de fls. 233. POLIMIX CONCRETO LTDA. propôs, em 05.12.1997, o presente pedido de Falência em face de ACERVO EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., alegando, em síntese, que era credora da requerida pela importância de R\$ 2.033,46 (dois mil e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), representados pelos títulos vencidos e protestados que se originaram do contrato de empreitada firmado entre as partes. Requereu a citação da devedora insolvente, na forma do art. 11 do DL 7661/45, para apresentar defesa ou depositar o quantum devido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Juntou documentos (fls. 05/35). Determinada a citação da requerida (fl. 39), o ato citatório

foi realizado na pessoa do sócio quotista, que não possuía na sociedade poderes de gerência, tendo tal ato sido anulado à fl. 70. Após, inúmeras tentativas frustradas de citação do representante legal da empresa requerida, tal ato foi realizado à fl. 207-verso, não sendo apresentada contestação, conforme consta da certidão de fl. 231. É, em síntese, o relatório. Vieram os autos conclusos para sentença. II - FUNDAMENTAÇÃO O presente feito não merece proceder. Primeiramente, insta salientar que o presente feito deve ser analisado sob a égide da Lei nº 11.101/2005, conforme disposto no art. 192, §4º da referida legislação: "Art. 192 - §4º. Esta Lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convalidação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-lei nº 7661/1945, observando, na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta Lei." De acordo com o disposto no art. 94, inciso I, da Lei 11.101/2005, será decretada falência do devedor que "sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência". Portanto, pelo rito adotado, a requerente deverá provar a sua qualidade de credora de título(s) executivo(s) vencido(s) e não pago(s) na importância superior a 40 (quarenta) salários mínimos, bem como apresentar a certidão do protesto caracterizadora da impontualidade do devedor (art. 94, § 3º, da LRF). No presente feito a parte autora requereu, nos idos de 1997, a falência da empresa requerida por ser credora da importância de R\$ 2.033,46 (dois mil e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), ou seja, valor bem abaixo de 40 (quarenta) salários mínimos, considerando, inclusive, o salário mínimo da época do ajuizamento da ação (R\$ 120,00 - 1997). Neste sentido é expressa a disposição legal e reiteradamente decido pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo E. TJPR: FALENCIA. VALOR MÍNIMO. PROCESSO AJUIZADO SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI 7.661/45 - INTERPRETAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA NOVA LEI DE FALÊNCIAS - ART. 94, I, DA LEI 11.101/2005 - VALOR MÍNIMO QUE DEVE SER OBSERVADO. I - O artigo 1º do Decreto-lei 7.661/45 não leva em consideração a intenção do credor, para aferir os requisitos necessários à decretação da falência. Precedentes. II - Após a Nova Lei de Falências (Lei 11.101/2005), não se decreta a falência fundada em crédito inferior a 40 (quarenta) salários mínimos da data do pedido de falência, devendo o art. 1º do Decreto-lei 7.661/45 ser interpretado à luz dos critérios que levaram à edição da Nova Lei de Falências, entre os quais o princípio da preservação da empresa. III - Recurso Especial improvido. (REsp 805.624/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 21/08/2009) DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE FALÊNCIA. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO. PROCESSO AJUIZADO SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI 7.661/45. INTERPRETAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA NOVA LEI DE FALÊNCIA. ART. 94, INCISO I, DA LEI 11.101/2005. PRECEDENTES DO STJ. VALOR MÍNIMO QUE DEVE SER OBSERVADO. ÚNICO CREDOR. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. PEDIDO QUE DESVIRTUA O PROCESSO FALIMENTAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. (TJPR - 17ª C. Cível - Apelação nº 915866-9 - Marialva - Rel.: José Carlos Dalacqua - Dec. Monocrática - J. 30.08.2012) Ademais, pelo tempo de andamento do processo, sem qualquer outra ação de falência ter sido interposta por outro credor, demonstra que a requerente trata-se de credor único, e que neste interim já pode ter recebido o valor devido a ele. O princípio da preservação da empresa, tão caro à nova Lei de regência da matéria (Lei 11.101/05), não autoriza que seja decretada a falência de empresa, cujos efeitos prejudiciais à sociedade são de todos conhecidos. A geração de empregos ou a produção devem se sobrepôr ao pedido de quebra realizado por um único credor e com dívida de pequeno valor, atendendo, assim, à função social da empresa. Nesse sentido: FALENCIA - IMPONTUALIDADE - ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI Nº 7661/45 - CREDOR ÚNICO E DÍVIDA DE PEQUENO VALOR - PEDIDO QUE DESVIRTUA O PROCESSO FALIMENTAR - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - AC - 719968-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Paulo Roberto Hapner - Unânime - J. 13.04.2011) Necessário, assim, verifico a falta de interesse de agir da requerente, devendo o presente feito ser extinto sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. II - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZÕES, julgo extinto o pedido de falência, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, pela falta de interesse de agir da parte requerente. Com isso, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Adv. do Requerente: ANA PAULA MAGALHAES (22496/PR) e ADILSON DE CASTRO JUNIOR (18435/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO PACHECO PIROLO (0/PR)-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES e MARCELO PACHECO PIROLO

008. - 0017246-30.2010.8.16.0004 - 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e Outro X R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA-Despacho de fls. 30. 1. Ante a apresentação dos cálculos atualizados dos créditos pelo juízo habilitante manifeste-se a falida, no prazo de cinco dias. 2. Intimem-se. Adv. do Requerido: GEROLDO AUGUSTO HAUER (1389/PR), ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO (46405/PR) e JULIANE ZANCANARO (27052/PR)-Adv. ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO, GEROLDO AUGUSTO HAUER e JULIANE ZANCANARO

009. FALENCIA - 0000390-40.2004.8.16.0185 - AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA X FORTE PRINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Despacho de fls. 1. À advogada LILLIANA MARIA CERUTI LASS, fls. 144, para que informe o endereço de sua cliente, FRANCIS PICCIONE no prazo de cinco dias. 2. Intimem-se. Adv. do Requerente: RUY RIBEIRO (24263/PR) e Adv. do Requerido: ADELCO CERUTI

(0/), ELIUD JOSÉ BORGES JÚNIOR (ADM. JUDICIAL) (26634/PR), FRANÇOIS YOUSSEF DAOU (39492/PR), MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA (42526/PR) e LILLIANA MARIA CERUTI LASS (21472/PR)-Advs. ADELClO CERUTI, ELIUD JOSÉ BORGES JÚNIOR (ADM. JUDICIAL), FRANÇOIS YOUSSEF DAOU, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA e RUY RIBEIRO

010. - 0001649-31.2008.8.16.0185 - CRISTIANO MILLEK DE SOUZA X NUTRIS NUTRIÇÃO E TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-Despacho de fls.. 1.Intime-se autora para o pagamento de custas judiciais remanescentes, no valor de R\$ 230,30 (duzentos e trinta reais e trinta centavos), conforme cálculo de fls. 98 . 2. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: MARA DENISE VASSELAI (29086/PR), ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR (17699/PR) e SUMAYA CHEDE CANSINI (18925/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), ALBERTO LUIZ ABERTI (36452/RS) e MARCIA ADRIANA MANSANO (21810/PR)-Advs. ALBERTO LUIZ ABERTI, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), MARA DENISE VASSELAI, MARCIA ADRIANA MANSANO, ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR e SUMAYA CHEDE CANSINI

011. - 0001200-59.1997.8.16.0185 - NEUZA DE FATIMA BARBOSA POGONGRIZO X GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS-Despacho de fls. Intime-se o Dr. Alvaro Carneiro de Azevedo, inscrito na OAB/PR sob o nº 27120 para retirar o alvará 234/2014, à disposição nesta secretaria. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO (27120/PR) e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA (28368/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), JOAO CASILLO (3903/PR) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR)-Advs. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), JOAO CASILLO e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA

012. HABILITACAO DE CREDITO - 0001858-78.2000.8.16.0185 - SERGIO EDUARDO REDED X MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA-Despacho de fls. 62. 1. Intime-se o autor por edital para que , no prazo de 10 (dez) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. .Adv. do Requerente: MARCELO FOGGIATO LICHESKI (21121/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR) e DANIEL LOURENCO MACHADO (0/PR)-Advs. DANIEL LOURENCO MACHADO, MARCELO FOGGIATO LICHESKI e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

013. HABILITACAO DE CREDITO - 0000526-18.1996.8.16.0185 - RONALDO GOMES X GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS-Despacho de fls. 78. 1. Diante da certidão de fls. 75 e 76, expeça-se alvará em favor do requerente. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. .Adv. do Requerente: MARA DENISE VASSELAI (29086/PR) e ANA LUCIA BARRANCO LICHESKI (22727/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), JOAO CASILLO (3903/PR) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR)-Advs. ANA LUCIA BARRANCO LICHESKI, CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), JOAO CASILLO e MARA DENISE VASSELAI

014. CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA - 0000006-63.1989.8.16.0004 - NOYAMA IND E COM E REPAR DE MOVEIS X -Despacho de fls. 885. 1. Defiro os pedidos do síndico de fls. 839/840, itens "b", "c", "d" e "f". 2. Quanto ao requerido no item "e", vão os autos a contadoria judicial somente para o cálculo das custas processuais pendentes. 3. No que se refere a atualização dos valores dos créditos dos credores, primeiramente deve ser apresentado pelo síndico o QGC, para que este seja devidamente publicado. 4. Diante disso, com o retorno dos ofícios requeridos pelo síndico, intime-o para que no prazo de dez dias apresente o referido quadro. 5. Intimem-se. .Adv. do Requerente: DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA (20312/PR), ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE (8227/PR), PASQUALINO LAMORTE (0/PR) e CID FRANCIS GUEBERT HUGEN (0/PR)-Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e PASQUALINO LAMORTE

015. INQUERITO JUDICIAL - 0000475-94.2002.8.16.0185 - SINDICO DA MF DE NOYAMA IND E COM DE REP DE MOVEIS X -Despacho de fls. 70. De acordo com o artigo 109 do DL 7661/45, como não houve oferecimento de denúncia nos presentes autos , este processo deve permanecer apensado aos autos de falência. Não há previsão legal para a prolação de sentença, razão pela qual deixo de fazê-lo e determino que a serventia, considerando que a falência já foi encerrada, proceda à baixa e arquivamento deste feito. 2. Intimem-se. .Adv. do Requerente: DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA (20312/PR), FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO (19329/PR), PASQUALINO LAMORTE (25875/PR) e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (6881/PR)-Advs. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e PASQUALINO LAMORTE

016. - 0000635-80.2006.8.16.0185 - EDITORA EDUCACIONAL BRASILEIRA S/A. X -Manifestem-se a Falida e o Síndico acerca da proposta de honorários apresentada por LUIZ CARLOS ALVES DE LIMA às fls. 923..Adv. do Requerente: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - ADM. JUDICIAL (46405/PR), VALERIA SUSANA RUIZ (37384/PR), IVAN DE AZEVEDO GUBERT (0/PR), VIVIANI

COSTA (41646/PR) e NELCIMARA APARECIDA COSTA ROCHA (66461/PR)-Advs. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - ADM. JUDICIAL, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, NELCIMARA APARECIDA COSTA ROCHA, VALERIA SUSANA RUIZ e VIVIANI COSTA

017. HABILITACAO DE CREDITO - 0013099-73.2005.8.16.0185 - JANAINA FALABRETTI FERNANDES X MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA-Despacho de fls. 41. 1. Diante das informações prestadas pelo Síndico nas fls. 39, certifique-se acerca do trânsito em julgado. 2. Caso positivo, aguarde-se pagamento em arquivo provisório. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: NEUDI FERNANDES (25051/PR) e Adv. do Requerido: ALCIR SPERANDIO (16751/PR), MARCELO ZANON SIMÃO (29029/PR) e CLEBER DA SILVA BARBOSA (18686/PR)-Advs. ALCIR SPERANDIO, CLEBER DA SILVA BARBOSA, MARCELO ZANON SIMÃO e NEUDI FERNANDES

018. HABILITACAO DE CREDITO - 0014762-91.2004.8.16.0185 - 1 VARA DO TRAB. DE CTBA (ADRIANE DE CARVALHO) X MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA-Despacho de fls. 19. 1. Diante das informações prestadas pelo Síndico nas fls. 17, certifique-se acerca do trânsito em julgado. 2. Caso positivo, aguarde-se pagamento em arquivo provisório. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerido: AYSLAN CUNHA ROCHA (32184/PR), ALCIR SPERANDIO (16751/PR) e CLEBER DA SILVA BARBOSA (18686/PR)-Advs. ALCIR SPERANDIO, AYSLAN CUNHA ROCHA e CLEBER DA SILVA BARBOSA

019. AUTO FALENCIA - 0000087-84.2008.8.16.0185 - DUPLA AR S/A. X PHOENIXAR AR CONDICIONADO LTDA-Despacho de fls. 1357. O ex-síndico apresentou embargos de declaração (fls. 1258/1333) em face da decisão proferida à fl. 1234, alegando contradição ante a divergente/equivocada interpretação dada ao art. 24 da Lei 11.101/2005 na referida decisão, bem como a omissão ante a necessidade de incidência de correção monetária sobre a importância fixada a título de remuneração do embargante. Requereu a procedência dos embargos, através de efeitos infringentes, para majoração do percentual de remuneração do embargante, vez que complexos os trabalhos desenvolvidos durante sua gestão, sendo determinado que o percentual fixado a título de remuneração incida sobre o valor de venda dos bens e não o valor da venda. Por fim pugnou pela incidência de atualização monetária sobre a importância fixada. Vieram os autos conclusos. 2. Conheço dos embargos, tendo em vista que foram propostos tempestivamente, mas não merecem acolhimento, uma vez que ausente qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio, quando: "I. houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; II. for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Todavia, a decisão recorrida é completa e não encerra contradições, omissões ou obscuridades, nada havendo a ser aclarado. A fixação de honorários do administrador judicial fica a critério do Juiz, conforme disposto no mencionado art. 24 da Lei 11.101/2005. O ex-síndico tenta utilizar uma tese de que o termo utilizado na decisão embargada é gramaticalmente equivocado, o que na realidade não altera a em nada o quantum a ser recebido por este em momento oportuno (após a homologação das contas prestadas). Entendo ainda que a parte autora tenta alterar a decisão proferida, afirmando que a sentença incorreu em omissão. Contudo o que se verifica é que o embargante se insurge contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau, o que autoriza a interposição de outro recurso que não os embargos de declaração. Segue decisão do E. TJPR neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.Inexistentes quaisquer omissões, obscuridade, contradições ou erro material na decisão impugnada, rejeitam-se ambos os embargos declaratórios que, implicitamente, buscam apenas rediscutir a matéria decidida, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa das partes. (TJPR - 11ª C.Cível - EDC - 1105815-4/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Renato Lopes de Paiva - Unânime - - J. 03.09.2014) 3. Expostas estas razões, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los. 4. Anote-se (fls. 1338/1339) e intime-se pessoalmente a Falida para que regularize sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. 5. Regularizada a representação, manifeste-se a Falida acerca do laudo de avaliação de fls. 1193/1233. 6. Após, voltem para análise da petição da falida e determinações acerca do leilão a ser designado para venda do imóvel avaliado. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (15873/PR), MARLUS EDUARDO FARIA LOSSO (38508/PR), MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (28196/PR), PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO (0/PR), MARCOS MOREIRA (65837/PR), MIGUEL DANTE LOSSO (5722/PR) e MIEKO ITO (6187/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO MARCOS ROCHA CAXAMBU (54872/PR)-Advs. ANTONIO MARCOS ROCHA CAXAMBU, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, MARCOS MOREIRA, MARLUS EDUARDO FARIA LOSSO, MIEKO ITO, MIGUEL DANTE LOSSO e PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO

020. HABILITACAO DE CREDITO - 0014767-16.2004.8.16.0185 - 1 VARA DO TRAB.DE CTBA (ADRIANO L. SCHEDRUT) X MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA-Despacho de fls. 98. 1. Defiro o pedido do Síndico (fls. 96) . 2. Assim, aguardem-se os autos em arquivo provisório, até o efetivo pagamento dos credores. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. .Adv. do Requerido: ALCIR SPERANDIO (16751/PR) e CLEBER DA SILVA BARBOSA (18686/PR)-Advs. ALCIR SPERANDIO e CLEBER DA SILVA BARBOSA

021. HABILITACAO DE CREDITO - 0014770-68.2004.8.16.0185 - 1 VARA DO TRAB.DE CTBA (NELCI DOS S.A. LIMA) X MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA-Despacho de fls. 61. 1. Observe que houve equívoco quanto à numeração dos autos. Assim, renumerem-se os autos, a partir das fls. 58. 2. Ainda, defiro o requerimento feito pelo Síndico, no petitiório retro. Dessa forma, guardem-se os autos em arquivo provisório, até o efetivo pagamento dos credores. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerido: AYSLAN CUNHA ROCHA (32184/PR), ALCIR SPERANDIO (16751/PR) e CLEBER DA SILVA BARBOSA (18686/PR)-Advs. ALCIR SPERANDIO, AYSLAN CUNHA ROCHA e CLEBER DA SILVA BARBOSA

022. FALENCIA - 0001084-09.2004.8.16.0185 - OURO PRETO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA X CLASSIC BUS BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA-Despacho de fls. 346. 1. Intime-se o Síndico e a Falida para que se manifestem acerca das informações apresentadas nas fls. 340/344. 2. Após, ao Ministério Público. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: VICTOR GERALDO JORGE (11368/PR) e Adv. do Requerido: ANDREI SANDER (SÍNDICO) (0/) e SIDNEY MARCOS MIRANDA (0/PR)-Advs. ANDREI SANDER (SÍNDICO), SIDNEY MARCOS MIRANDA e VICTOR GERALDO JORGE

023. HABILITACAO DE CREDITO - 0001476-85.2000.8.16.0185 - JOSE LAUER X ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES-Despacho de fls. 27. 1. Diante das informações prestadas pelo Síndico nas fls. 25, certifique-se acerca do trânsito em julgado. 2. Caso positivo, aguarde-se pagamento em arquivo provisório. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: MILTON POLISZUK (0/PR) e Adv. do Requerido: SINDICO. VERY CECCATTO (0/PR) e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA (7773/PR)-Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MILTON POLISZUK e SINDICO. VERY CECCATTO

024. - 0031062-45.2011.8.16.0004 - MARCELO ALEXEI GARCIA DE CAMPOS X COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE-Sentença de fls. 68. MARCELO ALEXEI GARCIA DE CAMPOS, devidamente qualificado nos autos, pretende habilitar seu crédito em face de MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE, no importe de R\$ 10.599,70 (dez mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos), crédito este proveniente de ação trabalhista. Conforme certidão de fls. 63 a falência de Companhia Estearina Paranaense foi encerrada na data de 05 de agosto de 2014. Intimado para se manifestar, o Síndico requereu nas fls. 66 a extinção do feito sem julgamento do mérito II - É o relatório. Decido. Diante do encerramento da falência da Companhia Estearina Paranaense, o pedido de habilitação de crédito se mostra inadequado, eis que não há utilidade no provimento requerido, de tal forma que não existe o interesse de agir da parte habilitante. Ainda, poderá o habilitante, observar o disposto nos artigos 33 e 133 do Decreto-Lei 7.661/45. Diante disso, constato que o requerente não possui interesse de agir, razão pela qual julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Condeno o habilitante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente. Adv. do Requerente: VIVIAN WEINERT NAPOLI (5355/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR) e VANETE STEIL VILLATORI (7317/PR)-Advs. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), VANETE STEIL VILLATORI e VIVIAN WEINERT NAPOLI

025. HABILITACAO DE CREDITO - 0014763-76.2004.8.16.0185 - 8 VARA DO TRAB.DE CTBA (SILVA BERLANDA) X MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA-Despacho de fls. 20. 1. Diante das informações prestadas pelo Síndico nas fls. 18, certifique-se acerca do trânsito em julgado. 2. Caso positivo, aguarde-se pagamento em arquivo provisório. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerido: AYSLAN CUNHA ROCHA (32184/PR), ALCIR SPERANDIO (16751/PR) e CLEBER DA SILVA BARBOSA (18686/PR)-Advs. ALCIR SPERANDIO, AYSLAN CUNHA ROCHA e CLEBER DA SILVA BARBOSA

026. FALENCIA - 0001051-19.2004.8.16.0185 - SELLA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA X RO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-Despacho de fls.. 1.Intime-se autora para o pagamento de custas judiciais remanescentes, no valor de R\$ 102,05(cento e dois reais e cinco centavos), conforme cálculo de fls. 75 . 2. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: GUSTAVO DIAS FERREIRA (106150/MG)-Adv.GUSTAVO DIAS FERREIRA-.

027. FALENCIA - 0000155-44.2002.8.16.0185 - NILSON DE LIMA VERNALHA X MILITEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Despacho de fls. 220. 1. Trata-se de pedido de falência que foi julgado improcedente, estando em fase de cumprimento de sentença. 2. Às fls. 217/218, as partes compareceram aos autos informando a realização de transação e requerendo a homologação pelo juízo. 3. Diante disso, HOMOLOGO o acordo de fls. 217/218 para que surta os efeitos jurídicos e legais, e de consequência julgo extinto o feito com análise do mérito, com base no artigo 269, III do CPC. 4. Honorários advocatícios por conta de cada parte. Condeno as partes a arcarem com 50% das custas remanescentes cada uma, na forma do artigo 26, § 2º do CPC, uma vez que não dispuseram sobre tal no acordo. 5. P.R.I. Adv. do Requerente: MILTON MIRO VERNALHA FILHO (32783/PR) e Adv. do Requerido: ANA PAULA ANTUNES VARELA (28430/PR) e CARLOS ROBERTO MENOSSO (8632/PR)-Advs. ANA PAULA ANTUNES VARELA, CARLOS ROBERTO MENOSSO e MILTON MIRO VERNALHA FILHO

028. AÇÃO REVOCATÓRIA - 0008390-63.2003.8.16.0185 - CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO I SICD DA MASSA FAL TRAC X IVECO LATIN AMERICA LTDA e Outros-Despacho de fls. 882. 1. Ciente quanto ao substabelecimento de fls. 880. Anote-se . 2. Infome o síndico quanto ao julgamento do AI interposto em face da decisão de fls. 842/844. 3. Intimem-se. Adv. do Requerente: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCÓN (56361/AC) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR) e Adv. do Requerido: FÁBIO TEIXEIRA OZI (172594/SP) e DEIVA LUCIA CANALI (12995/PR)-Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), DEIVA LUCIA CANALI, FÁBIO TEIXEIRA OZI e JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCÓN

029. HABILITACAO DE CREDITO - 0000428-52.2004.8.16.0185 - BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA X DIAMANTINA FOSSANESE S/A-Sentença de fls. 811. BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA., devidamente qualificado nos autos, entrou inicialmente com pedido de falência junto a MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A., alegando ser credora da requerida no importe de R\$ 22.223,95 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos). O feito foi convertido em Habilitação de Crédito (fls. 750). O Habilitante foi intimado diversas vezes para juntar planilha de cálculos atualizadas (fls.789, 797 e 803), porém sem se manifestar em nenhuma das destas. O Ministério Público requereu a extinção do presente feito, nos termos do artigo 267, inc. III e § 1º, do Código de Processo Civil. II- FUNDAMENTAÇÃO. O Habilitante foi intimado diversas vezes, para que procedesse a juntada de cálculos atualizados de seu crédito, sob pena de extinção do feito, sem, no entanto, se manifestar. Pelo fato de que uma vez acionada a tutela jurisdicional, indispensável se faz o impulso da parte para seu provimento, sendo que, no presente caso, verifica-se a inércia do habilitante, é clara a impossibilidade da continuação do feito, devido o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias. III- DISPOSITIVO. Assim sendo, e seguindo o disposto no Código de Processo Civil, pelo abandono da causa pelo habilitante, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, e faço com base no art. 267 incisos III do Código de Processo Civil. Condeno o Habilitante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente. Adv. do Requerente: FABRIZIO GIERSE DEL GRANDE (282211/SP) e MARIA LUIZA SOUZA DUARTE (85876/SP) e Adv. do Requerido: FERNANDO TODESCHINI (PREPOSTO DO SÍNDICO) (44088/PR) e VALDOR FACCIÓ (ADM. JUDICIAL) (1111/PR)-Advs. FABRIZIO GIERSE DEL GRANDE, FERNANDO TODESCHINI (PREPOSTO DO SÍNDICO), MARIA LUIZA SOUZA DUARTE e VALDOR FACCIÓ (ADM. JUDICIAL)

030. HABILITACAO DE CREDITO - 0002221-75.1994.8.16.0185 - MIPSFACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA X F.V.I. CEDIMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-Despacho de fls. 54. 1. Indefiro o pedido do item 1, da petição retro, pois a inclusão dos créditos habilitados no quadro-geral de credores é responsabilidade do Síndico. 2. Assim, arquivem-se os autos provisoriamente, até o efetivo pagamento dos credores. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: JOAO CARLOS DE MACEDO. (0/PR) e Adv. do Requerido: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (23304/PR) e RENATO SEIDELER (1111/PR).Adv. Outras Partes: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (ADM. JUDICIAL) (23304/AC)-Advs. ANDRÉ LUIZ LUNARDON, ANDRÉ LUIZ LUNARDON (ADM. JUDICIAL), JOAO CARLOS DE MACEDO, e RENATO SEIDELER

031. -0002305-32.2001.8.16.0185 - ADOLFO MARCOS JORGE X BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-Sentença de fls. 293. ADOLFO MARCOS JORGE entrou com pedido de habilitação de seu crédito em face de MASSA FALIDA DE BAU IMÓVEIS CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., no importe de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referente à cessão de crédito do habilitante com Eduardo Cury de Sousa e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente a cessão de crédito realizada entre o Habilitante e a empresa Canadá Imóveis Ltda. Processado o feito, o Habilitante foi intimado para que comprovasse a existência dos créditos em questão, mantendo-se inerte por mais de 2 (dois) anos, quando novamente foi intimado a dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, sendo que manteve-se, novamente, inerte. II - É o relatório. Decido. O habilitante foi intimado a se manifestar, pela primeira vez em agosto de 2011, sem nada requerer ou comprovar (como havia sido determinado no despacho de fls. 285). Após a chegada dos presentes autos a este Juízo, o Habilitante foi novamente intimado à se manifestar, sendo que não compareceu aos autos. Diante disso, constato que a parte autora abandonou o feito por mais de 30 (trinta) dias, razão pela qual julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incs. II e III, do Código de Processo Civil. Condeno o habilitante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente. Adv. do Requerente: ALDO DE MATTOS SABINO JR. (17134/PR) e Adv. do Requerido: COM: DAGOBERTO A.B. FILHO (0/), MANOEL C. DAHER (4646/PR), GABRIELA DE PAULA SOARES (29017/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR) e JOAO CARLOS DE MACEDO (14853/PR)-Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JR., COM: DAGOBERTO A.B. FILHO, GABRIELA DE PAULA SOARES, JOAO CARLOS DE MACEDO, MANOEL C. DAHER e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

032. HABILITACAO DE CREDITO - 0000777-50.2007.8.16.0185 - PAULO SERGIO DA ROCHA LIMA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL

SUPERMERCADOS LTDA.-Sentença de fls. 55. 1. A presente habilitação de crédito foi ajuizada por Paulo Sérgio da Rocha Lima, com pedido de concessão da justiça gratuita, tendo sido julgada extinta, conforme sentença de fls. 40, e a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais. 2. Após ser intimado, a procuradora da parte autora apresentou petição (fls. 51) requerendo novamente a concessão do benefício da justiça gratuita. 3. De acordo com decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 904289 "O pedido de concessão da assistência judiciária pode ser formulado em qualquer momento processual", contudo "Como os efeitos da concessão são ex nunc, o eventual deferimento não implica modificação da sentença, pois a sucumbência somente será revista em caso de acolhimento do mérito de eventual recurso de apelação" (REsp 904289/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 10/05/2011). 4. A sentença de fls. 40 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 43, inexistindo qualquer recurso interposto contra ela. 5. Ou seja, em que pese à parte autora tenha requerido os benefícios da justiça gratuita na petição inicial, o pedido deixou de ser analisado anteriormente e a sentença que condenou o autor ao pagamento das custas processuais não foi recorrida. 6. Assim, conforme consta também da decisão referida acima, o deferimento da justiça gratuita não pode alterar a sentença proferida pela autoridade judiciária do mesmo grau de jurisdição que a relatou: "O princípio da 'invariabilidade da sentença pelo juiz que a proferiu', veda a modificação da decisão pela autoridade judiciária que a prolatou, com base legal no artigo 463 do CPC, não impõe o afastamento do juiz da condução do feito, devendo o magistrado, portanto, exercer as demais atividades posteriores, contanto que não impliquem alteração do decidido na sentença.". 7. Destarte, ao contrário do que pretende a requerente, a concessão da gratuidade, no presente caso, não implica suspensão automática a exigibilidade dos ônus sucumbenciais. 8. Ante todo o exposto, intime-se a parte autora para que junte documentos que comprovem sua situação econômica, para que se possa ser concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Ainda, determino que seja realizado o pagamento das custas processuais no prazo máximo de 10 (dez) dias. 9. Diligências necessárias. Intimem-se. Mauricio de Paula Soares Guimarães (14392/PR). -Adv. do Requerido: MARCIO GABRIELLI GODOY (28830/PR)-Adv. CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENÇA e MARCIO GABRIELLI GODOY

033. HABILITACAO DE CREDITO - 0000004-21.1978.8.16.0185 - GREGORIO ROSA DE OLIVEIRA X MASSA FALIDA DE BARICHELLO S/A.-Despacho de fls. 18. 1. O Síndico compareceu aos autos noticiando que a falência de Barichello S/A não possui ativo passível de arrecadação (fls. 15), sofrendo, assim, os efeitos de falência frustrada. 2. Observe o requerente que poderá perseguir o restante do seu crédito nos termos dos artigos 33 e 133 do Decreto-Lei nº 7.661/45. 3. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. 4. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (ADM JUDICIAL) (19608/PR)-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (ADM JUDICIAL)-.

034. - 0000906-02.2000.8.16.0185 - SEBASTIAO APARECIDO DE SALLES X DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-Despacho de fls. 25. 1. Indefiro o requerimento de fls. 23. 2. Diante do encerramento da falência de Disapel Eletrodomésticos, a forma que o credor tem para perseguir seu crédito esta descrita nos artigos 33 e 133, do Decreto-Lei nº 7.661/45, conforme já declarado no item 2, do despacho de fls.17. 3. Assim sendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. 4. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. do Requerente: FABRICIO FAVARO VELOZO (52408/AC), LUCIANE BERNARDINO CARDOSO (35728/PR) e IVO BERNARDINO CARDOSO (0/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), JULIO ASSIS GEHLEN (13062/PR) e VALMIR SCHREINER MARAN (7936/PR)-Adv. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), FABRICIO FAVARO VELOZO, IVO BERNARDINO CARDOSO, JULIO ASSIS GEHLEN, LUCIANE BERNARDINO CARDOSO e VALMIR SCHREINER MARAN

035. HABILITACAO DE CREDITO - 0013092-81.2005.8.16.0185 - DEPART. DE IMPRENSA OFICIAL DO EST. PARANA-DIOE X MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA-Despacho de fls. 25. 1. Intime-se pessoalmente o Habilitante, para que junte planilha cálculos atualizada, onde conste a incidência de juros pré e pós-falimentares, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. 2. Após, manifeste-se o Síndico. 3. Por fim, ao Ministério Público. 4. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. do Requerente: ILIAN LOPES VASCONCELOS (14128/PR) e Adv. do Requerido: AYSLAN CUNHA ROCHA (32184/PR), ALCIR SPERANDIO (16751/PR) e CLEBER DA SILVA BARBOSA (18686/PR)-Adv. ALCIR SPERANDIO, AYSLAN CUNHA ROCHA, CLEBER DA SILVA BARBOSA e ILIAN LOPES VASCONCELOS

036. AUTO FALENCIA - 0000134-68.1998.8.16.0004 - BISCAYNE COMERCIAL LTDA X EDITAL PUBLIC EM 7/4/99-Com a resposta do ofício manifeste-se o síndico.-Adv. do Requerente: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), EDGARD KATZWINKEL JUNIOR (4314/PR), DANIRA NOGUEIRA CASARIN (40912), MARCUS AURELIO COELHO (10980/PR), JONNY PAULO DA SILVA (27464/PR) e SERGIO SELEME (20621/PR) e Adv. do Requerido: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR), ALLEN MARGARITA HERNANDEZ DE MOYA EL HAGE (283487/SP), LEONARDO HAYS AOKI (0/PR), CLEUZA DA SILVA MIQUELUZZI (0/PR), RAFAEL FURTADO MADI (32688/PR), SERGIO H. YAMAMOTO (0/PR), TARCISIO ARAUJO KROETZ (17515/PR), SILMARA BONATTO CURUCHET (10352/PR), IVANISE MARIA TRATZ (0/PR), SONIA CASTRO VALSECHI (0/PR), ANA PAULA MUGGIATI DOS

SANTOS (21461/PR), ALCYDES ANTONIO MARINHO FILHO (0/PR), CLEUZA DA SILVA (0/PR), MARCELO ZANON SIMAO (29029/PR), ALESSANDRO SPILLER (0/PR), ANTONIO CELESTINO TONELOTO (8761/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (10515/PR) e APARECIDO JOSE DA SILVA (17607/PR)-Adv. ALCYDES ANTONIO MARINHO FILHO, ALESSANDRO SPILLER, ALLEN MARGARITA HERNANDEZ DE MOYA EL HAGE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, APARECIDO JOSE DA SILVA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), CLEUZA DA SILVA, CLEUZA DA SILVA MIQUELUZZI, DANIRA NOGUEIRA CASARIN, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVANISE MARIA TRATZ, JONNY PAULO DA SILVA, LEONARDO HAYS AOKI, MARCELO ZANON SIMAO, MARCUS AURELIO COELHO, RAFAEL FURTADO MADI, SERGIO H. YAMAMOTO, SERGIO SELEME, SILMARA BONATTO CURUCHET, SONIA CASTRO VALSECHI e TARCISIO ARAUJO KROETZ

037. FALENCIA - 0000793-72.2005.8.16.0185 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS X FLORA LINDA FLOR LTDA - FLORA PARAISO e Outro-Sentença de fls. 845. DISPOSITIVO: POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de FLORA LINDA FLOR LTADA. E FLORA PARAÍSO DAS NOIVAS, por extensão, de acordo com o artigo 156 da Lei 11.101/2005, continuando os falidos responsáveis pelo passivo remanescente, nos termos do art. 157, da LRF. À secretaria para que cumpra o disposto no art. 156, par. único da LRF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se com as devidas baixas.-Adv. do Requerente: MARCOS J. R. SALAMUNES (4843/PR) e Adv. do Requerido: CLEBER MARCONDES (24530/PR), JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO (0/PR), JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR) e ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (38515/PR)-Adv. ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO e MARCOS J. R. SALAMUNES

038. FALENCIA DECRETADA - 0000503-48.1991.8.16.0185 - COMERCIAL ELETRICA CURIO LTDA. X -Despacho de fls. 626. 1. Intime-se o síndico para que se manifeste nos autos , prazo de cinco dias. 2. Intimem-se. -Adv. do Requerente: AFONSO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO (ADM. JUDICIAL) (53249/PR), PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR), LIZETE BORTOLINI BOLZANI (0/PR), MARCOS ALBERTO PICOLI (14247/PR), ANTONIO GERALDO SCUPINARI (0/PR), JOSE DEVANIR FRITOLA (13901/PR), JOSE HERIBERTO MICHELETO (0/PR), LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA (15110/PR) e CARLOS AUGUSTO ANTUNES (14725/PR)-Adv. AFONSO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO (ADM. JUDICIAL), ANTONIO GERALDO SCUPINARI, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, JOSE DEVANIR FRITOLA, JOSE HERIBERTO MICHELETO, LIZETE BORTOLINI BOLZANI, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCOS ALBERTO PICOLI e PAULO VINICIO FORTES FILHO

039. HABILITACAO DE CREDITO - 0002877-27.1997.8.16.0185 - LUIZ RONCOLATO X HERMES MACEDO S/A.-Despacho de fls. 121. 1. Diante da notícia da proximidade do pagamento do crédito (fls.114/114-v), aguardem-se os autos em arquivo provisório. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. do Requerente: NELSON BUSATO (7296/PR) e Adv. do Requerido: VILMA GONCALVES DE CASTILHO (7698/PR), ALCEU MACHADO FILHO (6223/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv. ALCEU MACHADO FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO, NELSON BUSATO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO

040. HABILITACAO DE CREDITO - 0013102-28.2005.8.16.0185 - 17 VARA TRAB. CTBA - INSS E UNIAO FEDERAL X MASSA FAL.DE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTD-Despacho de fls. 49. 1. Defiro o requerimento do Síndico (fls. 47). 2. Assim, aguardem-se os autos em arquivo provisório, até o efetivo pagamento dos credores. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. do Requerido: AYSLAN CUNHA ROCHA (32184/PR), ALCIR SPERANDIO (16751/PR) e CLEBER DA SILVA BARBOSA (18686/PR)-Adv. ALCIR SPERANDIO, AYSLAN CUNHA ROCHA e CLEBER DA SILVA BARBOSA

041. AUTO FALENCIA - 0000711-02.2009.8.16.0185 - SANTOS E CHRISTOFOLETTI LTDA X -Despacho de fls. 1339. 1. Anote-se (fl. 1337). 2. Compulsando os autos verifico que o item '1' do despacho de fl. 1324 ainda não foi cumprido. À Secretaria para que cumpra com urgência o determinado, intimando o perito para início dos trabalhos e apresentação do laudo em 20 (vinte) dias. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Requerente: SABRINA MARIA FADEL BECUE (50703/PR), MARCIO NICOLAU DUMAS (45672/PR), INGRID HESSEL (43209/PR), GERALDO PEIXOTO DE LUNA JR. (0/PR), GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORRE (25658/PR), LUIZ GONZAGA M CORREIA (10061/PR), THAIS NUNES (0/PR), IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA (13995/PR), ALBERTO SILVA GOMES (18123/PR), ELOI CONTINI (53322/PR), ADRIANE RAIN HOFFMANN (0/PR), NEIMAR BATISTA (25715/PR), BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (0/PR), RUBENS BENCK (0/PR), JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO (33033/PR), FABIANA DA SILVA BALANI (31942/PR), GILMAR KUHN (14894/PR), FABIANA BAPTISTA (0/PR), RICARDO SAMPAIO (0/PR), ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL (0/PR), RANGEL PIGATTO DE GOES (45565/PR), ROSANA RIGONATO JUNQUEIRA (23422/PR), Enimar Pizzatto (15818/PR), Guiomar Mario Pizzatto (6276/PR), ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO (46405/PR), Osvaldo Krames Neto (21186/PR) e Fernando Bonissoni (37434/PR)-

Adv. ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO, ADRIANE RAIN HOFFMANN, ALBERTO SILVA GOMES, ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL, BEATRIZ HELENA DOS SANTOS, ELOI CONTINI, ENIMAR PIZZATTO, FABIANA BAPTISTA, FABIANA DA SILVA BALANI, FERNANDO BONISSONI, GERALDO PEIXOTO DE LUNA JR., GILMAR KUHN, GUIOMAR MARIO PIZZATTO, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, INGRID HESSEL, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, LUIZ GONZAGA M CORREIA, MARCIO NICOLAU DUMAS, NEIMAR BATISTA, OSVALDO KRAMES NETO, RANGEL PIGATTO DE GOES, RICARDO SAMPAIO, ROSANA RIGONATO JUNQUEIRA, RUBENS BENCK, SABRINA MARIA FADEL BECUE e THAIS NUNES

042. AUTO FALENCIA - 0000023-84.2002.8.16.0185 - MULTIPLAN ADMINIST.NACIONAL DE CONSORCIO S/C LTDA X -Despacho de fls. 2287. Ao leiloeiro para que apresente novas datas de leilão, vez que as datas apresentadas à fl. 2248 não são mais possíveis de designação. 2. Após, voltem imediatamente conclusos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: REGES JOSE REIMANN (8289/PR), CAMILA GOMES SAVIO (34614/PR), ALEXANDRE LUIS WESTPHAL (31409/PR), LEOMIR BINHARA DE MELLO (8201/PR), EUGENIO DE LIMA BRAGA (21503/PR), ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO (11849/PR), IGOR FABRICIO MENEGUELLO (37741/PR), RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES (19317/PR), LETICIA DANIELE MACHADO DE MELLO LIMA (34219/PR), RODRIGO VIDAL (29107/PR), ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA (22920/PR) e FÁBIO ZANON SIMÃO (ATUAL SÍNDICO) (44090/PR).Adv. Outras Partes: KATIANA MORES (44025/PR)-Adv. ALEXANDRE LUIS WESTPHAL, CAMILA GOMES SAVIO, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, EUGENIO DE LIMA BRAGA, FÁBIO ZANON SIMÃO (ATUAL SÍNDICO), IGOR FABRICIO MENEGUELLO, LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE MACHADO DE MELLO LIMA, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, REGES JOSE REIMANN, RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES e RODRIGO VIDAL

043. FALENCIA - 0000593-65.2005.8.16.0185 - SEMPERMED BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA X MULLER EQUIPAMENTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.-Despacho de fls. 182. 1. Primeiramente, diante da renúncia informada à fl. 172, intime-se pessoalmente a parte autora para que regularize sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se. Adv. do Requerente: GENTIL BORGES NETO (52050/SP) e CAROLINA CHERBINO RODRIGUES ROMANI (236743/SP)-Adv. CAROLINA CHERBINO RODRIGUES ROMANI e GENTIL BORGES NETO

044. - 0001152-37.1996.8.16.0185 - BALBINO JOSE DE OLIVEIRA X GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS-Despacho de fls.56. . Intime-se o Dr. CARLOS EDUARDO BLEY, inscrito na OAB/PR sob o nº 18653 para retirar o alvará 235/2014, à disposição nesta secretaria. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: CARLOS EDUARDO BLEY (18653/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), JOAO CASILLO (3903/PR) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR)-Adv. CARLOS EDUARDO BLEY, CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) e JOAO CASILLO

045. FALENCIA - 0000490-63.2002.8.16.0185 - OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA X EDUCATIVA COMERCIO DE MAT PEDAGOGICOS LTDA-Despacho de fls. 542. 1. Ante o pedido de encerramento da falência pelo Síndico (fls. 521/528-verso) concordância pelo Ministério Público (fls. 540), publique-se os editais previstos no art. 75 do DL 7661/45, constando o prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o que for de direito. 2. Ressalta-se que um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa (art. 75, §1º, DL 7661/45) 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: VALESCA JANKE (0/), RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS (0/PR), MANOELA LAURENT CARON (40937/PR), ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA (0/PR) e REGIANE ARAUJO BAISSO (0/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR)-Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, MANOELA LAURENT CARON, RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS, REGIANE ARAUJO BAISSO e VALESCA JANKE

046. HABILITACAO DE CREDITO - 0002422-18.2004.8.16.0185 - MARCELO BENDER ABRAHAO X ESTUDIO GRAFICO FOTOLITO EDITORA LTDA-Despacho de fls. 76. 1. Diante das informações que constam nos ARs (71/74), intime-se pessoalmente o Procurador da Habilitante, no endereço que consta no site do TRE, para que dê o devido prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, II e II do Código de Processo Civil. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: CECILIA M. OYHENARD IBARRA (0/PR) e Adv. do Requerido: RODNEY ANDRE CESSSEL (0/PR), JOSE DEVANIR FRITOLA (13901/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Adv. CECILIA M. OYHENARD IBARRA, JOSE DEVANIR FRITOLA, LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) e RODNEY ANDRE CESSSEL

047. FALENCIA - 0000565-58.2009.8.16.0185 - AÇOS RADIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA X METALPLANO COMERCIO DE AÇO LTDA-Despacho de fls. 148. 1. Acerca das certidões de fls. 144 e 146 do Senhor Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se. Adv. do Requerente: FREDERICO AUGUSTO CURY (0/), MIGUEL HILU NETO

(21733/PR) e MARCELO CASSIO ALEXANDRE (0/)-Adv. FREDERICO AUGUSTO CURY, MARCELO CASSIO ALEXANDRE e MIGUEL HILU NETO

048. FALENCIA - 0000145-58.2006.8.16.0185 - MARCIO ANTONIO FORTES PEREIRA X EDITORA E DISTR. DE JORNAIS E APOSTILAS RIBEIRO LT-Despacho de fls. 148. 1. Intime-se pessoalmente o peticionante para que dê prosseguimento ao cumprimento de sentença no prazo de 10 (dez) dias. 2. Caso não haja manifestação deste, arquivem-se os presentes autos conforme determina o art. 475-J, § 5º do CPC. 3. Intime-se. Adv. do Requerente: LUIZ EDUARDO CARVALHO INGENITO (55753/PR) e Adv. do Requerido: JOSE ARI MATOS (22524/PR)-Adv. JOSE ARI MATOS e LUIZ EDUARDO CARVALHO INGENITO

049. - 0000086-07.2005.8.16.0185 - SINDICO DA MASSA FALIDA DE FRISSON ELETRONICOS LT. X -Despacho de fls. 164. Despacho de fls. 70. De acordo com o artigo 109 do DL 7661/45, como não houve oferecimento de denúncia nos presentes autos , este processo deve permanecer apensado aos autos de falência. Não há previsão legal para a prolação de sentença, razão pela qual deixo de fazê-lo e determino que a serventia, considerando que a falência já foi encerrada, proceda à baixa e arquivamento deste feito. 2. Quanto ao requerimento contido no item 2 de fls. 136, deve a representante do Ministério Público, entendendo cabível, ajuizar ação de responsabilização do ex-síndico. 3. Ciência ao MP. 4. Intimem-se. Adv. do Requerente: MARCELO DE SOUZA TAQUES - ADM. JUDICIAL (32258/PR)-Adv.MARCELO DE SOUZA TAQUES - ADM. JUDICIAL.-

050. HABILITACAO DE CREDITO - 0012500-22.2010.8.16.0004 - ROBERTO RIVA DE ALMEIDA X TRANSPORTADORA MARANELLO LTDA-Despacho de fls. 24. 1. Como o feito foi extinto (fls. 14), o pagamento das custas judiciais cabe ao autor, e não a Massa Falida. Assim, intime-se a parte autora para providenciar tal recolhimento. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: RODRIGO MEISTER DE ALMEIDA (55363/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA (ADMINIST.) (34549/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA (ADMINIST.) e RODRIGO MEISTER DE ALMEIDA

051. - 0001929-75.2003.8.16.0185 - EJR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA X RECREPAR RECUPERADORA DE CREDITO DO PARANA-Despacho de fls. 131. 1. Intime-se novamente a Habilitante, para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: RAFAEL RAMON (24595/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), RUBENS DE ALMEIDA (14484/PR), ARNO JUNG (19585/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR (18851/PR) e ARNO JUNG JUNIOR (19585/PR)-Adv. ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, RAFAEL RAMON e RUBENS DE ALMEIDA

052. - 0000319-72.2003.8.16.0185 - LABORATORIOS STIEFEL LTDA X ALIANCA DISTRIB.DE MEDIC.E PERFUMARIA S/A-Despacho de fls. 349.1. Diante do contido na petição retro, manifeste-se a parte autora.2. Intimem-se. Adv. do Requerente: WILLIAN MARCONDES SANTANA (41761/PR), MARCOS MATTIOLI (0/PR) e ALESSANDRA FRANCISCO (56591/PR) e Adv. do Requerido: OTTO JOAO LYRA NETO (18316/PR) e MARCOS MOREIRA - SÍNDICO (65837/PR).Adv. Outras Partes: LUIZ EDUARDO VACÇÃO DA SILVA CARVALHO (42562/PR)-Adv. ALESSANDRA FRANCISCO, LUIZ EDUARDO VACÇÃO DA SILVA CARVALHO , MARCOS MATTIOLI, MARCOS MOREIRA - SÍNDICO, OTTO JOAO LYRA NETO e WILLIAN MARCONDES SANTANA

053. HABILITACAO DE CREDITO - 0001706-25.2003.8.16.0185 - MARIA IOLANDA TORRES X MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA-Despacho de fls. 70. 1. Intime-se pessoalmente o Procurador da habilitante, no endereço profissional em anexo, para que regularize a representação processual, visto que não há sequer procuração junto com a inicial que justifique o substabelecimento de fl. 45, bem como se manifeste acerca do petição de fls. 57/58, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: ADRIANA ELIAS ALVES RIBEIRO (28872/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR)-Adv. ADRIANA ELIAS ALVES RIBEIRO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

054. HABILITACAO DE CREDITO - 0001764-08.2011.8.16.0004 - BOVICARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X BRASBRITA LTDA-Despacho de fls. 157. 1. Intime-se a Falida e o Síndico para que se manifeste acerca do mérito do pedido. 2. Após, vistas ao Ministério Público. 3. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. do Requerente: PAULA ROBERTA PIRES (0/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - ADMINISTRADOR (46405/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e MARCIA A. MANSANO (111/PR)-Adv. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - ADMINISTRADOR, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA A. MANSANO e PAULA ROBERTA PIRES

055. CARTA DE SENTENCA - 0007160-78.2006.8.16.0185 - MASSA FALIDA DE TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS X HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA-Despacho de fls. 356. 1. Arquive-se o presente feito com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Adv. do Requerente: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR) e CARLOS ROBERTO

CLARO (14148/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS SEVERO DE OLIVEIRA (0/PR) e JAMES ANDREI ZUCCO (0/PR)-Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, CARLOS SEVERO DE OLIVEIRA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) e JAMES ANDREI ZUCCO

056. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER - 0000530-31.1991.8.16.0185 - MANOEL FIGUEIRA MACIEL X MASSA FALIDA DE TERRACOTA EMPREE IM-Despacho de fls. 214. 1. Diante da certidão de fls. 212-verso, intime-se pessoalmente a parte autora acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2. Intimem-se. Adv. do Requerente: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES (9862/PR), ROSANE MUNHOZ BURGEL (0/PR) e GUILHERME MANA ROCHA (21831/PR) e Adv. do Requerido: LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA (15110/PR), MARCOS ALBERTO PICOLI (14247/PR), DAGOBERTO AZEVEDO B. FILHO (SÍNDICO) (0/), MAURO CEZAR ABATI (0/PR), ARNO JUNG (19585/PR) e LUIZ HECKE (6044/PR)-Advs. ARNO JUNG, DAGOBERTO AZEVEDO B. FILHO (SÍNDICO), FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, GUILHERME MANA ROCHA, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, LUIZ HECKE, MARCOS ALBERTO PICOLI, MAURO CEZAR ABATI e ROSANE MUNHOZ BURGEL

Curitiba, 02 de Outubro de 2014

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ**

RELAÇÃO Nº 111/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	003	640/2003
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	028	1461/2003
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	026	634/2003
ANTONIO PINHEIRO NETO	011	800/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	017	1097/2003
	010	1485/2003
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES	030	1687/2003
CARMELA MANFROI TISSIANI	029	2778/2003
CELSO ARAUJO MARQUES	022	586/2003
	020	610/2003
	019	622/2003
	018	758/2003
	002	608/2003
CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA	009	20157/0
DAYANNE DERBLI MARTINEZ	020	610/2003
EDOUARD ELIAS THOME	001	478/2003
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	012	899/2004
GENERINO SOARES GUSMON	024	738/2003
JOSE ARI MATOS	027	3348/2004
JOSE MAURICIO GNATA TELLES	019	622/2003
	004	540/2003
JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI	023	936/2003
LAZARO BRUNING	021	1658/2003
LEONEL TREVISAN JÚNIOR	032	2565/2003
LETICIA CASSIANO KATANIWA	006	1686/2004
LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO	020	610/2003
	007	609/2003
	002	608/2003
LUCIA HELENA FERNANDES STALL	032	2565/2003
	030	1687/2003
	028	1461/2003
	027	3348/2004
	026	634/2003
	023	936/2003
	022	586/2003
	021	1658/2003
	020	610/2003
	019	622/2003
	018	758/2003
	017	1097/2003
	016	853/2003
	015	1180/2003
	013	943/2003
	012	899/2004
	010	1485/2003
	008	585/2003
	007	609/2003
	005	394/2003
	002	608/2003
	001	478/2003
LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN	014	834/2003
LUIZ CARLOS RADINO GOMES	020	610/2003
	002	608/2003

LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	007	609/2003
MARCELO ZANON SIMÃO	031	1580/2004
	004	540/2003
MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO)	029	2778/2003
	011	800/2007
MARCIO G. GODOY	029	2778/2003
MARCIO GABRIELLI GODOY	031	1580/2004
	025	944/2003
	024	738/2003
	014	834/2003
	011	800/2007
	006	1686/2004
	004	540/2003
	003	640/2003
MARCUS VENICIO CAVASSIN	015	1180/2003
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	032	2565/2003
	031	1580/2004
	030	1687/2003
	029	2778/2003
	028	1461/2003
	027	3348/2004
	026	634/2003
	025	944/2003
	024	738/2003
	023	936/2003
	022	586/2003
	021	1658/2003
	020	610/2003
	019	622/2003
	018	758/2003
	017	1097/2003
	016	853/2003
	015	1180/2003
	014	834/2003
	013	943/2003
	012	899/2004
	011	800/2007
	010	1485/2003
	008	585/2003
	007	609/2003
	006	1686/2004
	005	394/2003
	004	540/2003
	003	640/2003
	002	608/2003
	001	478/2003
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	031	1580/2004
OSCAR FLEISCHFRESSER	016	853/2003
PAULO ERNESTO WICHOFF CUNHA	031	1580/2004
PAULO GIOVANI FORNAZARI	029	2778/2003
PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR	032	2565/2003
	030	1687/2003
	028	1461/2003
	027	3348/2004
	026	634/2003
	025	944/2003
	024	738/2003
	023	936/2003
	021	1658/2003
	017	1097/2003
	016	853/2003
	015	1180/2003
	014	834/2003
	013	943/2003
	012	899/2004
	010	1485/2003
	008	585/2003
	007	609/2003
	006	1686/2004
	005	394/2003
	003	640/2003
	001	478/2003
PEDRO ANGELO ANDREASSA	008	585/2003
PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA	025	944/2003
REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES	013	943/2003
TADEU DONIZETI B. RZNISKI	015	1180/2003
VERA LUCIA SCHREINER	022	586/2003
VILSON STALL	032	2565/2003
	030	1687/2003
	028	1461/2003
	027	3348/2004
	026	634/2003
	023	936/2003
	022	586/2003
	021	1658/2003
	020	610/2003
	019	622/2003
	018	758/2003
	017	1097/2003
	016	853/2003
	015	1180/2003
	013	943/2003
	012	899/2004
	010	1485/2003
	008	585/2003
	007	609/2003
	005	394/2003
	002	608/2003
	001	478/2003

WILSON DE OLIVERA
WILSON ROBERTO RAITANI

005 394/2003
018 758/2003

001. HABILITACAO DE CREDITO - 0000533-63.2003.8.16.0185 - NUTRIHOUSE BRASIL ALIMENTOS LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 47. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: EDOUARD ELIAS THOME (0/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. EDOUARD ELIAS THOME, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e VILSON STALL

002. HABILITACAO DE CREDITO - 0000689-51.2003.8.16.0185 - ANDERSON LUIS DOS SANTOS X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 96. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS RADINO GOMES (0/PR) e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO (33106/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), CELSO ARAUJO MARQUES (7220/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. CELSO ARAUJO MARQUES, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, LUIZ CARLOS RADINO GOMES, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e VILSON STALL

003. HABILITACAO DE CREDITO - 0000143-93.2003.8.16.0185 - CITY FERMENTO COMERCIAL LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 41. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (0/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), MARCIO GABRIELLI GODOY (28830/PR) e PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR)-Advs. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, MARCIO GABRIELLI GODOY, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR

004. - 0000715-49.2003.8.16.0185 - TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 273. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: JOSE MAURICIO GNATA TELLES (21874/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO (29029/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR) e MARCIO GABRIELLI GODOY (28830/PR)-Advs. JOSE MAURICIO GNATA TELLES, MARCELO ZANON SIMÃO, MARCIO GABRIELLI GODOY e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

005. HABILITACAO DE CREDITO - 0000152-55.2003.8.16.0185 - CAMPESTRE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENT. LTDA X LEMBRASUL SUPERMERCADO LTDA.-Despacho de fls. 55. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: WILSON DE OLIVERA (0/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR, VILSON STALL e WILSON DE OLIVERA

006. HABILITACAO DE CREDITO - 0000522-97.2004.8.16.0185 - WALDENIR RAIMUNDO X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 58. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LETICIA CASSIANO KATANIWA (0/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), MARCIO GABRIELLI GODOY (28830/PR) e PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR)-Advs. LETICIA CASSIANO KATANIWA, MARCIO GABRIELLI GODOY, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR

007. HABILITACAO DE CREDITO - 0000764-90.2003.8.16.0185 - AGRO COMERCIAL NOVA AMERICA LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL

SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 61. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO (0/PR) e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO (33106/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e VILSON STALL

008. HABILITACAO DE CREDITO - 0000636-70.2003.8.16.0185 - GEQUELIN & CIA LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 64. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: PEDRO ANGELO ANDREAASSA (0/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR, PEDRO ANGELO ANDREAASSA e VILSON STALL

009. AUTO FALENCIA - 0001004-60.1995.8.16.0185 - ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA e Outro X EDITAL PUBLICO 11/07-Processada-se a devolução dos autos a esta Secretaria, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA (0/PR)-Adv. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA.-

010. HABILITACAO DE CREDITO - 0000774-37.2003.8.16.0185 - PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 47. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: APARECIDO JOSE DA SILVA (0/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e VILSON STALL

011. HABILITACAO DE CREDITO - 0000389-50.2007.8.16.0185 - ANTONIO DOS SANTOS X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 58. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: ANTONIO PINHEIRO NETO (36508/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) (29029/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR) e MARCIO GABRIELLI GODOY (28830/PR)-Advs. ANTONIO PINHEIRO NETO, MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO), MARCIO GABRIELLI GODOY e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

012. HABILITACAO DE CREDITO - 0000740-28.2004.8.16.0185 - DAVID TEODORO DA SILVA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 40. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: FABRICIO ROGERIO BECEGATO (0/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. FABRICIO ROGERIO BECEGATO, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e VILSON STALL

013. HABILITACAO DE CREDITO - 0000761-38.2003.8.16.0185 - S.R.SIMONATO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 48. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES (19983/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e VILSON STALL

014. HABILITACAO DE CREDITO - 0000766-60.2003.8.16.0185 - RMS SOLUCOES LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.- Despacho de fls. 31. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN (0/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), MARCIO GABRIELLI GODOY (28830/PR) e PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR)-Advs. LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN, MARCIO GABRIELLI GODOY, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR

015. HABILITACAO DE CREDITO - 0000872-22.2003.8.16.0185 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 89. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: TADEU DONIZETI B. RZNISKI (0/PR) e MARCUS VENICIO CAVASSIN (23162/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR, TADEU DONIZETI B. RZNISKI e VILSON STALL

016. HABILITACAO DE CREDITO - 0000725-93.2003.8.16.0185 - ANG DISTRIB.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 52. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: OSCAR FLEISCHFRESSER (0/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, OSCAR FLEISCHFRESSER, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e VILSON STALL

017. HABILITACAO DE CREDITO - 0000136-04.2003.8.16.0185 - DALFOVO IRMAOS & CIA LTDA.IND. E COM.E AGRICULTURA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 41. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: APARECIDO JOSE DA SILVA (0/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e VILSON STALL

018. HABILITACAO DE CREDITO - 0000123-05.2003.8.16.0185 - EMPALUX LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 46. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: WILSON ROBERTO RAITANI (0/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), CELSO ARAUJO MARQUES (7220/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. CELSO ARAUJO MARQUES, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, WILSON STALL e WILSON ROBERTO RAITANI

019. HABILITACAO DE CREDITO - 0000121-35.2003.8.16.0185 - INDUSTRIA DE VINAGRES PRINZ LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 41. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: JOSE MAURICIO GNATA TELLES (21874/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), CELSO ARAUJO MARQUES (7220/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. CELSO ARAUJO MARQUES, JOSE MAURICIO GNATA TELLES, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e VILSON STALL

020. HABILITACAO DE CREDITO - 0000168-09.2003.8.16.0185 - DERBLI COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 684. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias.

Intimem-se..Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS RADINO GOMES (0/PR), LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO (33106/PR) e DAYANNE DERBLI MARTINEZ (0/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), CELSO ARAUJO MARQUES (7220/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. CELSO ARAUJO MARQUES, DAYANNE DERBLI MARTINEZ, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, LUIZ CARLOS RADINO GOMES, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e VILSON STALL

021. HABILITACAO DE CREDITO - 0000156-92.2003.8.16.0185 - PRODUTOS ALIMENTICIOS GUARUJA LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 54. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LAZARO BRUNING (18699/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. LAZARO BRUNING, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e VILSON STALL

022. HABILITACAO DE CREDITO - 0000706-87.2003.8.16.0185 - ZIVALPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 68. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: VERA LUCIA SCHREINER (0/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), CELSO ARAUJO MARQUES (7220/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. CELSO ARAUJO MARQUES, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, VERA LUCIA SCHREINER e VILSON STALL

023. HABILITACAO DE CREDITO - 0000669-60.2003.8.16.0185 - RIO TEJO COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 98. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI (0/) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e VILSON STALL

024. HABILITACAO DE CREDITO - 0000837-62.2003.8.16.0185 - THEREZINHA POLAKOWISKI MORESKI X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 108. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: GENERINO SOARES GUSMON (0/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), MARCIO GABRIELLI GODOY (28830/PR) e PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR)-Advs. GENERINO SOARES GUSMON, MARCIO GABRIELLI GODOY, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR

025. HABILITACAO DE CREDITO - 0000729-33.2003.8.16.0185 - ROMANI INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 58. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), MARCIO GABRIELLI GODOY (28830/PR) e PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR)-Advs. MARCIO GABRIELLI GODOY, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA

026. HABILITACAO DE CREDITO - 0000144-78.2003.8.16.0185 - HORTIFRUTIGRANJEIRA FLOR DE GOIAS LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 134. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: ANTONIO FRANCISCO MOLINA (0/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS

BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e VILSON STALL

027. HABILITACAO DE CREDITO - 0000686-96.2003.8.16.0185 - HERTABRAS PRODUTOS VETERINARIOS LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 49. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: JOSE ARI MATOS (22524/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. JOSE ARI MATOS, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e VILSON STALL

028. HABILITACAO DE CREDITO - 0000125-72.2003.8.16.0185 - BONNY COMERCIO ATACADISTAS DE FRUTAS LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 208. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: ANTONIO ERNESTO DE LIMA (28412/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. ANTONIO ERNESTO DE LIMA, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e VILSON STALL

029. HABILITACAO DE CREDITO - 0000563-98.2003.8.16.0185 - PROVEDOR FOMENTO MERCANTIL LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 34. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: PAULO GIOVANI FORNAZARI (22089/PR) e CARMELA MANFROI TISSIANI (31912/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) (29029/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR) e MARCIO G. GODOY (0/)-Advs. CARMELA MANFROI TISSIANI, MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO), MARCIO G. GODOY, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e PAULO GIOVANI FORNAZARI

030. DECLARACAO DE CREDITO - 0000535-33.2003.8.16.0185 - CRISTALIVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 30. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO TANURI MENDES (0/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e VILSON STALL

031. HABILITACAO DE CREDITO - 0000831-21.2004.8.16.0185 - STAMPA DISTRIBUIDORA LTDA X LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 110. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: MAURICIO OBLADEN AGUIAR (0/PR) e PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA (37829/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO (29029/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR) e MARCIO GABRIELLI GODOY (28830/PR)-Advs. MARCELO ZANON SIMÃO, MARCIO GABRIELLI GODOY, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, MAURICIO OBLADEN AGUIAR e PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA

032. HABILITACAO DE CREDITO - 0000824-63.2003.8.16.0185 - BANCO NACIONAL S/A. EM LIQ. EXTRAJUDICIAL X MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Despacho de fls. 229. 1 Trata-se de habilitação de crédito que já foi sentenciada, tendo transitado em julgado, sendo que o crédito foi classificado como quirografário. 2. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se pagamento do crédito habilitado. 3. Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LEONEL TREVISAN JÚNIOR (24839/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (14172/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. LEONEL TREVISAN JÚNIOR, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e VILSON STALL

Curitiba, 02 de Outubro de 2014

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ. Rua Padre Anchieta, nº 1287, Bigorriho, Curitiba/Paraná.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES (artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005), expedido nos Autos n.º 0000721-46.2009.8.16.0185 - de Recuperação Judicial de Oficina do Impresso Gráfica e Editora Ltda.

PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba-PR, faz saber que nos **Autos n.º 0000721-46.2009.8.16.0185, de Recuperação Judicial de Oficina do Impresso Gráfica e Editora Ltda.**, supramencionado, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005, foi apresentada a relação de credores ao final descrita, pelos Senhores Administradores Judiciais Thaiz Elena de Almeida Prado e Andrei Bueno Sander.

Os documentos que fundamentam a elaboração dessa relação estarão disponíveis ao Comitê, credores, falida e seus sócios e Ministério Público no escritório dos Administradores Judiciais, na Rua Nilo Cairo, 336, conjunto 401/402, Curitiba/PR, mediante prévio agendamento através do telefone (41) 9192-5419, os quais poderão apresentar ao juiz impugnação contra a referida relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, **pelo prazo comum de 10 dias**, contado da publicação deste edital (artigo 8º da Lei 11.101/2005).

E, para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, para publicação por duas vezes, e afixado na forma da lei. Curitiba, 01 de outubro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. MARIANA FOWLER GUSSO - Juíza de Direito.

Relação de Credores:

CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA:

LUIZ CARLOS FERNANDES - R\$ 19.000,00;
OSMAIR SANTANA FERREIRA - R\$ 20.000,00;
RODRIGO BARBOSA- R\$ 20.000,00

TOTAL: R\$ 59.000,00

CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL:

QUASAR FOMENTO MERCANTIL LTDA. R\$ 600.000,00
TOTAL: R\$ 600.000,00

CREDORES CLASSE III - BANCOS QUIROGRAFÁRIOS:

BANCO BRADESCO S/A R\$ 230.874,19;
BANCO DO BRASIL S/A R\$ 561.598,56;
BANCO ITAÚ S/A R\$ 293.951,75;
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A R\$ 170.149,59;
CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 362.041,33;
SICOOB - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DA GRANDE CURITIBA E CAMPOS GERAIS R\$ 24.448,25

TOTAL: R\$ 1.643.063,67

FORNECEDORES QUIROGRAFÁRIOS: A STAPASSOL COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA. R\$ 400,00;

ANSELMO ALESSI - FI R\$ 356,40; AUTO MECÂNICA DDD LTDA. R\$ 256,00;
CARTONE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA. R\$ 24.011,25;
CELIGRAF RECUPERAÇÃO DE CILINDROS DE BORRACHA LTDA. R\$ 1.014,00;
CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. R\$ 1.995,01;
CONTABILISTA - PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. R\$ 505,15;
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A R\$ 21.649,98;
CURITIBA BUREAU DIGITAL LTDA. EPP R\$ 621,00;
DELTA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. R\$ 560,00;
DURAGLOSS COMÉRCIO E ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA. R\$ 8.100,02;
FERREIRA LIMA AUTO POSTO LTDA. R\$ 399.686,00;
FIRST RECURSOS HUMANOS LTDA. R\$ 287,00;
FITAX COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 113,85;
FLAPEL PAPÉIS LTDA. R\$ 938,05;
GAMA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. R\$ 6.630,00;
GLB EMBALAGENS LTDA. R\$ 3.153,60;
GOLFIX COMÉRCIO DE MATERIAL GRÁFICO LTDA. R\$ 1.420,00;
GRÁFICA VITRINE LTDA. R\$ 202.129,47;
HELIOCOLOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. R\$ 1.050,00;
IMAGEM SUL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA. R\$ 4.962,02;
IMPRESSÃO E CIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. R\$ 1.792,39;
INDUSROSS INDUSTRIA METALURGICA LTDA. R\$ 866,66;
KAMPEL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. R\$ 3.486,40;
KAMYGRYD TRANSPORTADORA LTDA. R\$ 23.597,87;
MARCELINO VIANA PINHEIRO - EI R\$ 18.795,00;
MASTERFONE TELEINFORMÁTICA LTDA. R\$ 75,00;
MECANTEC USINAGEM E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. R\$ 650,00;

MINET COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 670,60;
 NOVA CURITIBA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. R\$ 20.790,13;
 OLIMPICA DISTR. DE PROD. PARA LIMPEZA LTDA. R\$ 373,00;
 PAPELINA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. 1.351,82;
 PEDRO DIOLINDO DE AZEVEDO NETO - ELETRO-ELETRÔNICA - EI R\$ 19.837,00;
 PEREIRA & LUGARINI LTDA. R\$ 693,00;
 PREMIER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. R\$ 815.714,34;
 PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A IND. E COM. R\$ 680,00;
 QUIMAGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL GRÁFICO LTDA. R\$ 323.682,12;
 RENZ DO BRASIL SUPRIMENTOS PARA ENCADERNAÇÃO LTDA. R\$ 2.117,03;
 REVEPAPER DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. R\$ 69.843,42;
 SALA 88 DESIGNER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. R\$ 507.564,45;
 SÃO PAULO SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. R\$ 2.496,00;
 SPEED COLLOR IND. E COM. DE TINTAS, VERNIZES E MAT. GRÁFICOS LTDA. R\$ 1.381,00;
 TENORIO & SILVA COMERCIAL LTDA. R\$ 1.220,70;
 TRANSPORTADORA EROL LTDA. R\$ 204.694,00;
 TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA. R\$ 575,54;
 VAN IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. R\$ 1.764,73;
 VICTOR VALADÃO PINTO - PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA R\$ 291,48
TOTAL: R\$ 2.704.842,48
TOTAL GERAL CONSOLIDADO - OFICINA DO IMPRESSO GRÁFICA E EDITORA LTDA. E SOL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME: R\$ 5.006.906,15.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Padre Anchieta, nº 1287, Bigorrihlo, Curitiba-PR.
 AUTOS Nº 0014476-64.2014.8.16.0185

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº 0014476-64.2014.8.16.0185 - PROJUDI, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **MICHELE CRISTINA BRITES** move contra a **MASSA FALIDA DE NUTRIS NUTRIÇÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 01 de outubro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Padre Anchieta, nº 1287, Bigorrihlo, Curitiba-PR.
 AUTOS Nº 0014473-12.2014.8.16.0185

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº 0014473-12.2014.8.16.0185 - PROJUDI, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ** move contra **MASSA FALIDA DE NUTRIS NUTRIÇÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 01 de outubro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria, que o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrihlo, Curitiba/PR. **EDITAL PREVISTO NO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05 - RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E PRAZO PARA OBJEÇÕES.**

Autos nº 0001501-39.2012.8.16.0004 - de Recuperação Judicial de VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO**, MM. Juíza de Direito da 1ª SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA,

nos Autos de Recuperação Judicial nº 0001501-39.2012.8.16.0004, processada perante a 1ª Secretaria de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, processo exclusivamente digital - PROJUDI - com acesso pelo site do Poder Judiciário do Paraná (www.tjpr.jus.br), em conformidade com o parágrafo único do Art. 53 da Lei 11.101/05, dá ciência a todos os Credores e Interessados que a empresa Recuperanda Via Urbana Empreendimentos Imobiliários S.A. apresentou tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial onde, resumidamente traçou um breve histórico da empresa, com suas principais características sociais, econômicas e financeiras. Disse que foi fundada em 1975, passando por algumas alterações em sua denominação social, forma e objeto social, até que em 2001 adotou a denominação e estrutura atual. Aduz que sua expertise é a incorporação imobiliária de unidades residenciais, com área construída entre 70 e 150 m2, padrão de acabamento que varia entre médio e médio-alto, tudo em pontos atrativos do mercado imobiliário de Curitiba. De forma abreviada, apresentou sua estrutura econômico-financeira, com o diagnóstico da situação atual, através de balanço patrimonial. Apresentou a decomposição do endividamento, identificando a natureza das dívidas e os respectivos credores. Em seguida, traçou as diretrizes e objetivos que, se adotados, levarão a Recuperanda ao pagamento do passivo e recuperação da Empresa. Durante o período da Recuperação Judicial, a VIA URBANA pretende custear suas despesas operacionais e fazer frente às suas obrigações repactuadas nos termos do Plano com recursos obtidos das seguintes fontes: a) Venda de ativos (- um conjunto comercial, de nº 1101, duplex, localizado nos 11º e 12º andares do Edifício Centerville, situado na Rua Conselheiro Laurindo, nº 825, com área construída de utilização exclusiva de 175,68 m2; - sete garagens, nºs 45, 46, 47, 53, 62, 64 e 66, com capacidade para um veículo de passeio médio, cada uma, e área construída de utilização de 14,49 m2, localizadas no subsolo do Edifício Centerville; - cento e sessenta apartamentos no Residencial Tarobá, localizados na cidade de Foz do Iguaçu, com as seguintes características: áreas exclusivas). b) Construção e venda de um edifício residencial, conforme incorporação registrada no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Curitiba-PR, sob Matrícula nº 49.716. A construção será feita em regime de afetação. Com as receitas obtidas por meio dessas medidas a empresa poderá liquidar integralmente seus passivos, num prazo máximo de três anos, a contar deste ano de 2012 e, ainda, gerar um excedente de caixa para suas atividades operacionais. Realizada a projeção do fluxo de caixa, propôs-se ao pagamento dos credores nos seguintes termos: **a) os credores trabalhistas** serão pagos integralmente em até 12 meses após homologação do plano, utilizando-se para isso os recursos decorrentes da venda dos ativos (- um conjunto comercial e garagens situados no Edifício Centerville - e da venda dos apartamentos do Edifício Caleche Residence.) **b) as dívidas cíveis, tributárias e de fomento**, serão pagas em 24 e 36 após homologação do plano, conforme demonstrado anteriormente, com recursos gerados pela venda de ativos da empresa, mais especificamente, dos apartamentos do Edifício Caleche Residence. Os pagamentos serão efetuados com valores do vencimento, livres de juros, correção monetária, multa, despesas com protestos, honorários e quaisquer outros encargos. Em razão da possibilidade de novos financiamentos para continuidade dos negócios da VIA URBANA, em consonância com o disposto nos artigos 67 e 84, V da LRJ, aqueles credores ou novos credores que se disponibilizarem a conceder tais financiamentos serão considerados **credores extraconcursais**, com preferência, em qualquer hipótese, no recebimento de seu crédito em caso de falência da empresa, sem prejuízo das disposições constantes de legislação específica, especialmente as do artigo 57, da Lei Complementar 109/2001. Os valores destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente para a conta bancária do respectivo Credor. Para essa finalidade, os Credores deverão informar, por meio de correspondência escrita, endereçada à sede da VIA URBANA, as suas respectivas contas bancárias. Foi apresentado, ainda, laudo econômico-financeiro. É o resumo do Plano que se encontra disponível no processo eletrônico, sequência 37.2, bem como com o Administrador Judicial Andre Portugal Cezar, com escritório profissional situado em Curitiba-Pr na Rua Augusto Stresser nº 210, telefone (41) 3015-5270. **Qualquer Credor poderá apresentar OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da relação de Credores**, em petição dirigida diretamente ao Juízo da Recuperação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os Credores e Interessados, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona na Rua Padre Anchieta, nº 1287, Bigorrihlo, Curitiba-Pr, e que o processo tramita exclusivamente pelo sistema PROJUDI, com acesso pelo site www.tjpr.jus.br. Curitiba, 01 de outubro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretaria o digitei. Dra. Mariana Gluszczyński Fowler Gusso, Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrihlo, Curitiba/PR.

EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 11.101/05 - Prazo: 10 (dez) dias

Autos nº 0001501-39.2012.8.16.0004 (PROJUDI)- de Recuperação Judicial de VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES

O Administrador Judicial da empresa VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (CNPJ/MF nº 0 78.791.605/0001-35), devidamente nomeado nos Autos de Recuperação Judicial nº 0001501-39.2012.8.16.0004 (PROJUDI), processada perante a 1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba,

processo exclusivamente digital - PROJUDI - com acesso pelo site do Poder Judiciário do Paraná (www.tjpr.jus.br), no uso de suas atribuições conforme Art. 22, I, "e" da Lei 11.101/2005, faz saber e a todos dá conhecimento da **RELAÇÃO DE CREDORES prevista no §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005**, indicando, desde já, que qualquer dúvida, esclarecimento ou informação poderá ser obtida a qualquer momento, desde que em horário comercial e agendado previamente, no escritório do Administrador Judicial, situado em Curitiba-Pr na Rua Augusto Stresser nº 210, telefone (41) 3015-5270, local onde estarão disponíveis os documentos utilizados para elaboração da relação de credores. **Informa também, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, que qualquer credor, o próprio devedor ou seus sócios e o Ministério Público podem apresentar ao Juiz, nos próximos 10 (dez) dias contados desta publicação, IMPUGNAÇÃO contra a relação ora apresentada, apontando ausências ou omissões, manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação dos créditos relacionados.** Esclarece, por fim, que foram localizados credores com garantia real, credores quirografários e com privilégios gerais e credores trabalhistas, estando tudo devidamente relacionado e especificado nos autos.

CREDOR -VALOR ATUALIZADO - CLASSES DE CREDORES (Art. 41 da Lei 11.101/2005)

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A (BANESTADO) (CNPJ 60.701.190/0001-04)- R\$ 559.568,87 - II - Titulares de créditos com garantia real;
ESTADO DO PARANÁ - R\$ 2.106.964,64 - II - Titulares de créditos com garantia real;
CALMIX PREPARAÇÃO DE ARGAMASSA E CONCRETO LTDA (CNPJ 76.257.468/0001-28) - R\$ 129.888,41 - III- Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;
TYSSEN SUR S.A. (CNPJ 50.942.135/0001-44) - R\$ 74.750,29- III- Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;
HAMILTON SCHMITH COSTA FILHO (CPF 510.543.889-20) - R\$ 21.604,78 - III- Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;
ENGEVIDROS - ENGENHARIA DE VIDROS LTDA (CNPJ 80.265.218/0001-07) -R \$ 166.823,73 - III- Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;
DORIANA MARGARITA SCHACHT WITOSZEK - R\$ 184.916,84 - III- Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTERVILLE -R\$ 36.000,00 - III- Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
Curitiba, 01 de outubro de 2014.
Andre Portugal Cezar
Administrador Judicial

JUIZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ.
- Rua Padre Anchieta, 1287- Bigorilho - Curitiba/Paraná.
Processo nº 0000563-06.2000.8.16.0185

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE D'MENT CONFECÇÕES LTDA Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº 0000563-06.2000.8.16.0185, de **D'MENT CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.376.638/0001-94, a qual tinha sede nesta Capital, na Rua Barão do Cerro Azul, 373, Centro, tendo como sócio gerente Jorge Miguel Sallum - CPF: 027.646.949-62, por sentença proferida em 16 de setembro de 2014, foi ENCERRADA a referida falência. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 424/426:

"... Posto isso, DECLARO ENCERRADA esta falência de **D'MENT CONFECÇÕES LTDA**, nos termos do art.75, parágrafo 3º do DL 7661/45, continuando os falidos responsáveis pelo passivo remanescente, nos termos do art.135, IV do DLF. Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no artigo 132, parágrafos 2º e 3º do DL 7661/45. Transitado em julgado a sentença, oficie-se a Junta Comercial e a Receita Federal comunicando o encerramento da falência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas. Curitiba, 16 de setembro de 2014. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso-Juiza de Direito."

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - Paraná, em 01 de outubro de 2014. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretária, que o fiz digitar e o conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juiza de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA > - ESTADO DO PARANÁ

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO	055	10190/2011
ADAU TO PINTO DA SILVA	027	17405/2010
ADEMILSON DE MAGALHÃES	045	208/1997
ADRIANA BASSO	033	788/1995
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG	001	1228/1999
ADRIANO M C RANCIARO	052	1314/2006
ALESSANDRA BARANCELLI	061	221/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	059	1160/2004
	025	395/2004
ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI	006	262/1993
ALEXANDRE PIGOSSO BRAVO	040	1172/2004
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	008	689/2009
AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO	037	28/2001
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA	039	429/2006
ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO	069	160/1995
	013	673/1993
	003	820/1992
	002	859/2003
ANA LUCIA FRANÇA	058	110/1999
	049	1504/1996
ANAMARIA BATISTA	038	1325/2008
	013	673/1993
	003	820/1992
ANAMARINA DE CASTRO	051	490/2003
	050	690/2000
	023	1185/2008
ANA PAULA BRANDT	031	322/2003
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	039	429/2006
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA	062	161/2003
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	042	1222/2008
	033	788/1995
	018	833/2003
	013	673/1993
ANTONIO ARLOS BRUSTOLIN JUNIOR	056	286/2000
ANTONIO CLARET ROCKER	037	28/2001
ANTONIO KROKOSZ	014	901/2003
ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA	046	368/2003
ARI BERNARDI	038	1325/2008
ARIONE PEREIRA	036	244/1990
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	010	1103/1996
ARTHUR CARLOS R. MULLER	040	1172/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	009	10310/2011
BETHINA SOUZA DO AMARAL	006	262/1993
BLAS GOMM FILHO	058	110/1999
	036	244/1990
BRASIL PARANÁ DE CRISTO II	013	673/1993
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	056	286/2000
	004	480/2000
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA	054	716/2006
	052	1314/2006
CARLA VALERIA DE CARVALHO	066	692/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA	024	367/1992
CARLOS ANTONIO LÉSSKIU	039	429/2006
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA	030	1177/2007
CAROLINA VILLENA GINI	068	127/2008
	024	367/1992
CAROLINE C. FERRAZ DA COSTA	064	1301/2005
CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA	006	262/1993
CÉLIA INÊS DA SILVA	012	181/2007
CELSO LUCINDA	018	833/2003
CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES	034	10142/1992
MONTANHA TEIXEIRA		
	033	788/1995
CLAÚDIA RAMOS DA SILVA	060	2972/2011
CRISTIANE EMMENDOERFER	036	244/1990
CRISTINA H. MACIEL	030	1177/2007
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS	053	1760/2007
DAIANE MARIA BISSANI	070	378/2002
	069	160/1995
	068	127/2008
	046	368/2003
	043	12764/2011
	022	43847/2011
	019	23144/2011
	014	901/2003
DANIEL BRENNEISEN MACIEL	065	910/2007
DANIELE PIMENTEL	032	332/2000
DANIELE POTRICH LIMA	031	322/2003
DANIELLE NASCIMENTO	047	1275/2005
DARCI KASPRZAK	005	1592/2007
DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO	048	1323/2008
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	064	1301/2005
DIOGO SALDANHA MACORATI	037	28/2001
	016	989/2000
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	015	1149/2001
EDEGARD A.C.LESSNAU	001	1228/1999
EDUARDO AIDÉ BUENO DE CAMARGO	002	859/2003
EDWARD ROCHA DE CARVALHO	067	1557/2004
EDWIL CALIANI	070	378/2002
ELOINA DA CRUZ MACHADO	003	820/1992
EMIDIO BUENO MARQUES	024	367/1992

ERENISE DO ROCIO BORTOLINI	059	1160/2004			034	10142/1992
ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS	052	1314/2006			033	788/1995
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	006	262/1993			013	673/1993
EROUTHS CORTIANO JUNIOR	044	1678/2007			064	1301/2005
ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA	014	901/2003		KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA	022	43847/2011
ESTEVAM CAPIOTTI FILHO	067	1557/2004		KARLIANA MENDES TEODORO	062	161/2003
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	017	185/2005		KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE	050	690/2000
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	031	322/2003		LEANE MELISSA OLICSHEVIS	040	1172/2004
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	066	692/2003		LEDA RAMOS MAY	037	28/2001
EZEQUIAS LOSSO	021	89/2008		LEILA CUÉLLAR	067	1557/2004
FABIO FUKAMACHI	006	262/1993		LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS	027	17405/2010
FABIO MALINA LOSSO	021	89/2008		LISIANE CORDEIRO TRINKEL	065	910/2007
FABIO TEIXEIRA	046	368/2003		LORAINÉ COSTACURTA	040	1172/2004
FABRICIO JOSÉ BABY	052	1314/2006			050	690/2000
FELIPE BARRETO FRIAS	002	859/2003		LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS	001	1228/1999
FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA	031	322/2003		LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO BARELLA	068	127/2008
FERNANDO BORGES MÂNICA	060	2972/2011		LUCIANO RICARDO HLADCZUK	024	367/1992
FERNANDO MERINI	069	160/1995		LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA	060	2972/2011
	018	833/2003		LUDMILLA CAMPOS ZUANETI	014	901/2003
	013	673/1993		LUIS S. FERNANDO TAMBELLINI	031	322/2003
	003	820/1992		LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	065	910/2007
FLAVIA DANIELE GOMES	033	788/1995		LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	020	1213/2006
GABRIELA DE PAULA SOARES	046	368/2003			012	181/2007
GASTAO SCHEFER FILHO	059	1160/2004			008	689/2009
	025	395/2004		LUIZ CARLOS ROSSI	069	160/1995
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	017	185/2005			051	490/2003
GERCI FRANCESCO DE ALMEIDA BRAGA	056	286/2000			045	208/1997
GERTRUDES LIMA DE A. P. XAVIER	005	1592/2007			041	584/2004
GILBERTO RODRIGUES BAENA	051	490/2003			024	367/1992
GIL CESAR DANTAS BRUEL	046	368/2003			014	901/2003
	005	1592/2007			005	1592/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	056	286/2000			003	820/1992
GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO	022	43847/2011		LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	041	584/2004
GISELE SOARES	011	1117/2009		LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	020	1213/2006
GUILHERME HENN	024	367/1992		LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL	045	208/1997
GUILHERME TOMIZAWWA	046	368/2003		LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	050	690/2000
HARRI KLAIS	046	368/2003		LUIZ HECKE-JURACI BARBOSA SOBRINHO	034	10142/1992
HASSAN SOHN	065	910/2007		LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	070	378/2002
HÉLIO PEREIRA CURY FILHO	007	23758/2010		LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILVA	007	23758/2010
HELOYSE C. ROCHA MAZIERO JAKIEMIV	014	901/2003		LUIZ OTÁVIO GÓES	025	395/2004
IDAMARA ROCHA FERREIRA	049	1504/1996		LUYZA MARKS DE ALMEIDA	018	833/2003
	032	332/2000		MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY	061	221/2005
IRINEU TONINELLO	069	160/1995		MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO	017	185/2005
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	063	449/2006		MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS	005	1592/2007
ITALO TANAKA JUNIOR	029	41058/2010		MARCELO PACHECO PIROLO	066	692/2003
IURI FERRARI COCICOV	070	378/2002		MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO	070	378/2002
	063	449/2006			069	160/1995
IVAN SERGIO TASCA	063	449/2006			050	690/2000
	013	673/1993			037	28/2001
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	067	1557/2004			005	1592/2007
	011	1117/2009		MARCO ANTONIO DE SOUZA	003	820/1992
JAIR GEVAERD	041	584/2004			003	820/1992
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	041	584/2004			003	820/1992
JANICE KELLER ARAÚJO	001	1228/1999		MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI	014	901/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	064	1301/2005		MARCO AURELIO HLADCZUK	068	127/2008
JEFERSON LUIZ LUCASKI	020	1213/2006		MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO	033	788/1995
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI	007	23758/2010		MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO	019	23144/2011
JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA	012	181/2007			003	820/1992
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	045	208/1997		MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATT	047	1275/2005
JOÃO ANTONIO DA CRUZ	042	1222/2008		MARIA REGINA DISCINI	069	160/1995
JOAO HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE	002	859/2003		MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS	034	10142/1992
JOAO PAULO CAPELOTTI	021	89/2008		MARIO JORGE SOBRINHO	045	208/1997
JOEL GERALDO COIMBRA	069	160/1995		MARLI TEREZINHA FERREIRA D' AVILA	025	395/2004
	050	690/2000		MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE	021	89/2008
	045	208/1997		MAURICIO GOMM SANTOS	036	244/1990
	005	1592/2007		MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	033	788/1995
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO	057	1174/2004		MAURO RIBEIRO BORGES	003	820/1992
JOE TENNYSON VELO	045	208/1997		MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH	059	1160/2004
JONAS ADALBERTO PEREIRA	004	480/2000		MESSIAS ALVES DE ASSIS	024	367/1992
JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS	048	1323/2008		MIEKO ITO	006	262/1993
JOSÉ FERNANDO PUCHTA	002	859/2003		MIGUEL ÂNGELO SALGADO	064	1301/2005
JOSE JORGE BIOLO	029	41058/2010			035	1422/2004
JOSELIA A. KUCHLER	020	1213/2006		MIGUEL HOST BOMPEIXE KOHLER	005	1592/2007
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	062	161/2003		MIGUEL RAMOS CAMPOS	013	673/1993
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	065	910/2007		MILTON JOAO BETENHEUSER JR.	006	262/1993
	040	1172/2004		NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA	050	690/2000
	027	17405/2010		OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA	019	23144/2011
	020	1213/2006		OTHON BISPO D. SANTOS	041	584/2004
JOSÉ ROBERTO MARTINS	053	1760/2007		PATRICIA ANICÊTA BIGAISKI BERTOLDO	040	1172/2004
JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO	067	1557/2004		PATRICIA CORREA GOBBI	049	1504/1996
JULIANNA WIRSCHUN SILVA	008	689/2009			006	262/1993
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO	017	185/2005		PATRICIA FERREIRA POMOCENO	039	429/2006
	003	820/1992		PAULO CORTELLINI	069	160/1995
JULIO ASSIS GEHLEN	039	429/2006		PAULO GOMES JUNIOR	063	449/2006
JULIO CESAR ZEM CARDOZO	070	378/2002			018	833/2003
	069	160/1995			013	673/1993
	068	127/2008		PAULO HENRIQUE BEREHULKA	023	1185/2008
	063	449/2006		PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	048	1323/2008
	048	1323/2008		PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR	069	160/1995
	038	1325/2008			042	1222/2008
	017	185/2005			005	1592/2007
	014	901/2003			003	820/1992
	011	1117/2009		PAULO SERGIO ROSSO	060	2972/2011
	009	10310/2011		PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA	001	1228/1999
JULIO JACOB JUNIOR	059	1160/2004		RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB	023	1185/2008
KALLINCA SABALLA MACHADO RODRIGUES	048	1323/2008		RAFAEL FURTADO MADI	059	1160/2004
KARINA LOCKS PASSOS	070	378/2002		RAFAEL MARQUES GANDOLFI	030	1177/2007
	068	127/2008		RAFAEL SOARES LEITE	069	160/1995
	046	368/2003			044	1678/2007

	013	673/1993
	003	820/1992
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	021	89/2008
REGINALDO BAITLER	057	1174/2004
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	028	1427/2008
RENATA BARRETO DA FONSECA	048	1323/2008
RENÊ PELEPIU	017	185/2005
RICARDO BAITLER	057	1174/2004
RICARDO BORTOLOZZI	049	1504/1996
RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES	046	368/2003
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	032	332/2000
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	044	1678/2007
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	068	127/2008
	043	12764/2011
RODRIGO XAVIER LEONARDO	021	89/2008
ROGERIO DISTEFANO	009	10310/2011
ROGER OLIVEIRA LOPES	022	43847/2011
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO	043	12764/2011
	022	43847/2011
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	051	490/2003
ROSERIS BLUM	046	368/2003
	034	10142/1992
	033	788/1995
	019	23144/2011
	014	901/2003
ROXANA BARLETA MARCHIORATTO	063	449/2006
	014	901/2003
SAMIRA NABBOUH ABREU	064	1301/2005
SAMUEL IEGER SUSS	052	1314/2006
SAMUEL TORQUATO	070	378/2002
	003	820/1992
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	026	336/1996
	010	1103/1996
SATIYO SASSAKI	036	244/1990
SÉRGIO HENRIQUE TEDESCHI	024	367/1992
SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO	046	368/2003
SIDNEY MARTINS	066	692/2003
SILVIA ARRUDA GOMM	036	244/1990
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	035	1422/2004
SIMONE KOHLER	057	1174/2004
SIMONE MARQUES SZESZ	006	262/1993
SOLON BRASIL JÚNIOR	066	692/2003
STEEVE BELONI CORREA DIELLE DIAS	050	690/2000
STELLA MARIS DE F. BITTENCOURT	021	89/2008
TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA	052	1314/2006
THAIS CERCAL DALMINA LOSSO	021	89/2008
THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA	044	1678/2007
THIAGO FARIA	001	1228/1999
VALÉRIA MACARIO DA SILVA	050	690/2000
VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS	024	367/1992
VALMIR SCHREINER MARAN	016	989/2000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN	060	2972/2011
	009	10310/2011
VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO	019	23144/2011
VICENTE GANTER DE MORAES	015	1149/2001
VIVIAN MACHADO GARCIA	065	910/2007
	012	181/2007
WALDIR COELHO DE LOIOLA	062	161/2003
WATERLOO MARCHESINI JUNIOR	035	1422/2004
WILSON MAFRA MEILER FILHO	030	1177/2007
WOLNEY LUIZ BAGGIO	070	378/2002
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	043	12764/2011
	033	788/1995
	019	23144/2011
	013	673/1993

001. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001681-12.1999.8.16.0004 - BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL X PEDRO CORNELIO DE GEUS GREYDANUS-1. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial assacada por Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul em face de Pedro Cornélio de Geus Greydanus. 2. Compulsando os autos, verifico que a presente demanda foi suspensa à fl. 218, com fulcro no art. 265, IV, "a" (Art. 265 - Suspende-se o processo: IV - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente). 3. Ademais, a Parte Exequente às fls. 600/601 informou acerca do trânsito em julgado da Ação Constitutiva Negativa nº41.683/0000, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública, requerendo o prosseguimento dos atos executórios, o qual foi deferido à fl.603. 4. Entretanto, a Parte Executada pleiteou novamente pela suspensão do feito (fls. 670/674), ante o teor da sentença (fls. 414/443) e acordão (fls. 498/513), proferidos na ação supracitada, os quais determinaram a securitização da dívida, conforme se observa: "Encontrando o novo valor, após os expurgos ordenados, DECLARO, desde já, o direito à SECURITIZAÇÃO, na forma da lei nº10.437/02" (fl. 442) e "Assim, se após os os expurgos das ilegalidades forem reconhecidas, ainda houver débito na cédula rural hipotecária n. PR7750, a mesma deve ser securitizada" (fl. 512). 5. Desta feita, entendo ser necessária a suspensão da presente ação, eis que o título executivo ora discutido carece de liquidez e exigibilidade, posto que foi ordenada a desconstituição dos encargos decretados nulos e considerando, ainda, a determinação de securitização de eventual saldo devedor. 6. Ressalto que a jurisprudência tem entendido pela suspensão da Ação de Execução nos casos de possibilidade de alongamento da dívida na forma

de securitização. Outrossim, esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. SECURITIZAÇÃO DE DÍVIDA RURAL. 1. Tem-se pedido de suspensão da execução movida pelo banco recorrente em face dos agravados, pleito este negado em primeira instância, decisão confirmada pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Em medida cautelar ajuizada perante esta Corte, é deferida liminar para suspender a execução diante da existência de ação de securitização da dívida. O recurso especial interposto pelos ora agravados é provido pelo ilustre Relator originário, decisão questionada no presente agravo regimental. 2. Em relação jurídica semelhante titulada pelas mesmas partes, foi reconhecido o direito dos devedores ao alongamento da dívida rural, ficando prejudicada a execução movida pelo banco (AG 481.637/SP). 3. A apelação dos executados na ação declaratória foi provida pelo c. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reconhecendo o direito dos devedores à securitização, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos da Lei 9.138/95, questão a ser verificada pelo Juízo de origem. 4. Diante das peculiaridades acima descritas, se justifica a suspensão do processo executivo. 5. Agravo regimental desprovido.(STJ - AgRg no REsp: 435341 SP 2002/0057320-9, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO FILHO, Data de Julgamento: 17/06/2010, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/06/2010). 7. Ante ao exposto, determino a suspensão do presente feito até a verificação da liquidez e exigibilidade do crédito, os quais serão analisados na ação constitutiva negativa referida. 8. Sendo assim, oficie-se ao Juízo da 4ª Vara da Fazenda, solicitando informações acerca da atual fase processual dos autos nº 41.683, em que são partes os que aqui litigam. 9. Oficie-se também ao Juízo da Comarca de Castro para que a Carta Precatória sob nº 110/2004 que lá tramita e, no momento encontra-se em seu andamento normal, seja suspensa. 10. Na sequência, cumpra-se a Portaria nº 01/2012. 11. Intimem-se. Diligências Necessárias. - Fica a parte Ré INTIMADA (fl.741), bem como as custas para postagem. .Adv. do Requerente: EDEGARD A.C.LESSNAU (5657/PR), ADRIANO M C RANCIARO (25008/PR), THIAGO FARIA (32554/PR) e JANICE KELLER ARAÚJO (14003/PR) e Adv. do Requerido: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (0/) e LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO BARELLA (23346/PR)-Advs. ADRIANO M C RANCIARO, EDEGARD A.C.LESSNAU, JANICE KELLER ARAÚJO, LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO BARELLA, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e THIAGO FARIA

002. INDENIZACAO - 0000186-88.2003.8.16.0004 - CICERO TENORIO CAVALCANTI X DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ e Outro-Fica o Estado do Paraná INTIMADO para se manifestar, no prazo de cinco dias, a respeito do ofício de fl.260. .Adv. do Requerente: JOAO HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE (0/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO AIDÉ BUENO DE CAMARGO (61964/PR), ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR), FELIPE BARRETO FRIAS (48160/) e JOSÉ FERNANDO PUCHTA (23056/PR)-Advs. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, EDUARDO AIDÉ BUENO DE CAMARGO, FELIPE BARRETO FRIAS, JOAO HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE e JOSÉ FERNANDO PUCHTA

003. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO - 0000948-90.1992.8.16.0004 - MARIA COSTA CRUZ X IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-1. Considerando o conteúdo de fls. 273/276, manifeste-se o ente estatal, em dez dias, requerendo o que for pertinente, voltando-me, na sequência. 2. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO DE SOUZA (8163/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (16583/PR), MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR), JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO (14726/PR), ELOINA DA CRUZ MACHADO (0/PR), FERNANDO MERINI (41156/PR), ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR), RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR), ANAMARIA BATISTA (25796/PR), LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR), MAURO RIBEIRO BORGES (14492/PR), SAMUEL TORQUATO (14882/PR), MARCO ANTONIO DE SOUZA (8163/PR) e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR (21760/PR)-Advs. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, ANAMARIA BATISTA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, FERNANDO MERINI, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, LUIZ CARLOS ROSSI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO, MAURO RIBEIRO BORGES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, RAFAEL SOARES LEITE e SAMUEL TORQUATO

004. REVISAO DE CONTRATO - 0001590-82.2000.8.16.0004 - CARLOS ALBERTO CHAVES X ITAU UNIBANCO S.A.-1. Concedo vista dos auto pelo prazo de dez dias ao Exequente, na forma requerida à fl. 493, visto não atentar à razoabilidade. 2. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquite-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 3. Recolham-se os adinículos eventualmente devidos. 4. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: JONAS ADALBERTO PEREIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e JONAS ADALBERTO PEREIRA

005. ALVARÁ JUDICIAL - 0005844-54.2007.8.16.0004 - DULCE MARQUES DE MACEDO X ESTADO DO PARANÁ-1. Diante do transcurso de tempo, desde a última movimentação do feito, manifestem-se os Interessados, em dez dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. 2. Em nada sendo requerido, observe-se, na íntegra, o conteúdo da R. Decisão de fls. 23/24, recolha-se eventuais adinículos e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e

anotações necessárias. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: GERTRUDES LIMA DE A. P. XAVIER (0/), MIGUEL HOST BOMPEIXE KOHLER (0/PR) e GIL CESAR DANTAS BRUEL (2468/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (16583/PR), MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS (14728/PR), JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR), DARCI KASPRZAK (0/PR), LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR (21760/PR)-Advs. DARCI KASPRZAK, GERTRUDES LIMA DE A. P. XAVIER, GIL CESAR DANTAS BRUEL, JOEL GERALDO COIMBRA, LUIZ CARLOS ROSSI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MIGUEL HOST BOMPEIXE KOHLER e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR

006. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000694-83.1993.8.16.0004 - RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCIEROS X DOATICO ALCIDES ALVES DOS SANTOS e Outro-1. Proceda-se ao desamparamento dos autos de embargos à execução, vez que já sentenciado. 2. Considerando o conteúdo da R. Decisão de fls. 92/94, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento da execução, requerendo o que for pertinente. 3. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquivem-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 4. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: MILTON JOAO BETENHEUSER JR. (0/PR), SIMONE MARQUES SZESZ (0/PR), FABIO FUKAMACHI (0/PR), BETHINA SOUZA DO AMARAL (0/PR), MIEKO ITO (6187/PR), PATRICIA CORREA GOBBI (0/PR), ERIKA HIKISHIMA FRAGA (26204/PR), ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI (0/PR) e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA (18713/PR)-Advs. ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, BETHINA SOUZA DO AMARAL, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, FABIO FUKAMACHI, MIEKO ITO, MILTON JOAO BETENHEUSER JR., PATRICIA CORREA GOBBI e SIMONE MARQUES SZESZ

007. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBR - 0023758-29.2010.8.16.0004 - JOSÉ GRZYBOWSKI X INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS e Outro-1. Intime-se a Parte Interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste o seu interesse na execução via sistema Projudi, já que o ato é de iniciativa da Parte, não cabendo ao juízo manifestar-se de ofício, por força do princípio do dispositivo. 2. Ciente a parte que desnecessário o recolhimento de novas custas para a promoção do cumprimento de sentença em ação individual por adotar o código atual o processo sincrético (AI 1.074.053-9 do TJ/PR, julgamento em 24/06/2014). 3. Em havendo interesse em promover tal execução, acaso não providenciado pela parte, a serventia deverá promover a digitalização das decisões (sentença, acórdão, decisão de embargos); certidão de trânsito em julgado; procurações e eventuais cálculos; nos termos do contido no item 2.21.9.3, III, do Código de Normas do E. TJ-PR. 4. Oportunamente, certificado nos autos principais o ajuizamento de execução (cumprimento de sentença ou execução contra a Fazenda Pública), arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença. 5. Em nada sendo requerido, arquivem-se, provisoriamente, os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 6. Recolham-se os administrativos eventualmente devidos na forma legal em razão da suspensão decorrente do art. 12 da lei 1.060/1950 7. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: HÉLIO PEREIRA CURY FILHO (33184/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILVA (25194/PR) e JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (33068/PR)-Advs. HÉLIO PEREIRA CURY FILHO, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILVA

008. - 0009673-72.2009.8.16.0004 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I - CONDOMINIO XIX X COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos - extrínsecos e intrínsecos - recursais. 2. Quanto ao mérito, porém, razão não assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de omissão no V. Julgado, pretende reiterar teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argumentativa própria a recurso a ser apreciado perante o Tribunal ad quem. 3. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento judicial. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (41381/) e Adv. do Requerido: JULIANNA WIRSCHUN SILVA (38629/) e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO (18977/PR)-Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, JULIANNA WIRSCHUN SILVA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO

009. - 0010310-52.2011.8.16.0004 - MAURO ZAUER FIAKOFOSKI e Outro X ESTADO DO PARANÁ-Defiro o pedido de fls. 88/91. Diante do contido no Parecer nº 253/07-DJRH (fls. 71/73, intime-se o Estado do Paraná para que comprove o cumprimento das determinações administrativas lá exaradas, no prazo de 10 (dez) dias. Ultimado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, voltem-me conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA (29178/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR), ROGERIO DISTEFANO (4952/PR) e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR)-Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, ROGERIO DISTEFANO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

010. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001664-78.1996.8.16.0004 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS X ANTONIO CARLOS ZILLIG DE FRANCISCO e Outro-1. Defiro a suspensão do feito pelo

prazo de 60 (sessenta) dias, na forma requerido às fls. 113. 2. Findo o prazo, voltem-se conclusos. 3. Intimem-se..Adv. do Requerente: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR) e SANDRA JUSSARA KUCHNIR (14559/PR)-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR

011. - 0009411-25.2009.8.16.0004 - ROZISLANDA MOREIRA QUINTELA X ESTADO DO PARANÁ-1. Tendo em vista a certidão de fl. 115, defiro o pedido de reabertura do prazo, conforme petição de fl. 112. 2. Intime-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: GISELE SOARES (15489/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR) e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (8862/PR)-Advs. GISELE SOARES, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JULIO CESAR ZEM CARDOZO

012. USUCUPIÃO - 0003117-25.2007.8.16.0004 - MARIA JOANA DOS SANTOS FERREIRA X COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT-1. Acercada manifestação e documentos apresentados pelos autores, diga a COHAB-CT, no prazo de 5 (cinco) dias, mormente quanto a proposta de renegociação de prazo para a conclusão das obras e entrega das residências. 2. Oportunamente, voltem-me conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA (36922/PR) e CÉLIA INÊS DA SILVA (36922/PR) e Adv. do Requerido: VIVIAN MACHADO GARCIA (41898/PR) e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO (18977/PR)-Advs. CÉLIA INÊS DA SILVA, JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e VIVIAN MACHADO GARCIA

013. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE - 0000519-89.1993.8.16.0004 - MARIA DE LUZ FERREIRA GUIMARAES X IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-1. Infere-se dos autos, que não há qualquer parte como o nome Cláudia Mara Teixeira de Oliveira, bem como a indicação do petição de fl. 330 não corresponde aos documentos descritos. 2. Assim, desentranhe-se petição de fl. 330, eis que estranho ao feito. 3. Intime-se o subscritor da referida petição para requerer o que for pertinente. 4. Intime-se. Diligências necessárias. 5. Intime-se. Adv. do Requerente: IVAN SERGIO TASCA (16215/PR) e BRASIL PARANÁ DE CRISTO II (16152/PR) e Adv. do Requerido: YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA (22120/PR), MIGUEL RAMOS CAMPOS (21361/PR), KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR), ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR), FERNANDO MERINI (41156/PR), ANAMARIA BATISTA (25796/PR), RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR), PAULO GOMES JUNIOR (0/PR) e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO (15630/PR)-Advs. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, ANAMARIA BATISTA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, BRASIL PARANÁ DE CRISTO II, FERNANDO MERINI, IVAN SERGIO TASCA, KARINA LOCKS PASSOS, MIGUEL RAMOS CAMPOS, PAULO GOMES JUNIOR, RAFAEL SOARES LEITE e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA

014. - 0002231-65.2003.8.16.0004 - ERCILIA FRANCO DE MELO e Outros X ESTADO DO PARANÁ e Outro-1. Considerando a certidão de fl. 371, defiro pedido de fl. 370. Portanto, devolva-se o prazo à Paranaprevidência se manifestar acerca do despacho publicado à fl. 365. 2. Na mesma toada, guarde-se o escoamento do prazo da determinação de fls. 368-369. 3. Devidamente cumprida a decisão retro, abra-se vistas ao Estado do Paraná, conforme pleito de fl. 373. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ANTONIO KROKOSZ (17850/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR), ROXANA BARLETA MARCHIORATTO (33247/PR), MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI (20681/PR), HELOYSE C. ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (38923/PR), LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR), DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR), ROSERIS BLUM (34437/PR), LUIS S. FERNANDO TAMBELLINI (0/PR) e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA (22920/PR)-Advs. ANTONIO KROKOSZ, DAIANE MARIA BISSANI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, HELOYSE C. ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, LUIS S. FERNANDO TAMBELLINI, LUIZ CARLOS ROSSI, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI, ROSERIS BLUM e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO

015. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0002126-59.2001.8.16.0004 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA X CYGO CINE E VIDEO LTDA-Dá análise dos embargos declaratórios, observe a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos mesmos. 1. Intime-se a parte embargada para que se manifeste no prazo legal. 2. Após, voltem-me. 3. Demais diligências necessárias..Adv. do Requerente: DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA (12431/PR) e Adv. do Requerido: VICENTE GANTER DE MORAES (0/PR)-Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e VICENTE GANTER DE MORAES

016. DECLARATÓRIA - 0001721-57.2000.8.16.0004 - PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA X ESTADO DO PARANÁ-1. Autorizo a expedição do competente alvará judicial, em favor do procurador da parte Ré, do depósito certificado em fl. 585, na totalidade de seus respectivos valores atualizados. Sejam observadas as retenções legais. 2. Após, manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, retornando em seguida. 3. Demais diligências necessárias..Adv. do Requerente: VALMIR SCHREINER MARAN (7936/PR) e Adv. do Requerido: DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR)-Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI e VALMIR SCHREINER MARAN

017. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - 0003627-09.2005.8.16.0004 - MARIA CECILIA ALVES SIMOES X DIR DO DEP DE REC HUM DA SEC

DE EST DA ADM E PREV-1. Ciente da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento als fls. 210-218. 2. Desde logo, fica a Secretaria autorizada a prestar as informações eventualmente requisitadas pelo tribunal ad quem, acerca do cumprimento do art. 526, do CPC. 3. Cumpra-se o ali contido. 4. Intime-se a Impetrante para que requeira o que entender pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intimem-se. Adv. do Requerente: RENÉ PELEPIU (32416/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR), EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER (0/PR), JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO (14726/PR), GAZZI YOUSSEF CHARROUF (27646/PR) e MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO (33240/PR)-Advs. EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO e RENÉ PELEPIU

018. DECLARATORIA CUM C/CONSTIT - 0002163-18.2003.8.16.0004 - MARIA SUZANA BITTENCOURT GHIZZONI X ESTADO DO PARANÁ-Trata-se de execução contra Fazenda Pública Estadual (CPC, art. 730), cujo montante é incerto, sendo necessário, portanto, a sua liquidação, cujo procedimento é regido pelos arts. 475-A a 475-H do diploma processual civil. Analisando o caso em testilha, tenho comigo que a determinação do quantum debeatur prescinde de liquidação por arbitramento, podendo ser computado mediante simples cálculo aritmético, conforme dita o art. 475-B do aludido codex, ressalvada a necessidade de apresentação, pelos réus, da documentação necessária para a elaboração, pela credora, da memória de cálculo. Nestes termos, com fundamento no art. 475-B, §1º, do CPC, devem os executados trazer ao bojo dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, as fichas financeiras da autora dos últimos 5 (cinco) anos do ajuizamento da presente ação (ocorrido em 20/10/2003), sob as penas do §2º do aludido dispositivo legal. Cumprida a determinação supra, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. Transcorrido in albis o lapso temporal, voltem-me conclusos. Ressalvo, ainda, que caso o montante da condenação (valor principal, custas processuais e honorários advocatícios) não ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos, deverá ser observada a Resolução nº 123/2009, da d. Procuradoria-Geral do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: CELSO LUCINDA (0/PR) e Adv. do Requerido: LUYZA MARKS DE ALMEIDA (48121/PR), FERNANDO MERINI (41156/PR), PAULO GOMES JUNIOR (0/PR) e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO (15630/PR)-Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, CELSO LUCINDA, FERNANDO MERINI, LUYZA MARKS DE ALMEIDA e PAULO GOMES JUNIOR

019. AÇÃO DE DECLARATORIA DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - 0023144-87.2011.8.16.0004 - MARIZA DE FÁTIMA PINKNER X PARANAPREVIDÊNCIA e Outro[...]2. Considerando que o feito ainda não se encontra maduro para julgamento, ante a ausência das situações previstas pelo art. 330 do CPC que possibilitariam o julgamento antecipado da lide, passo ao saneamento do feito e à análise das preliminares arguidas. 2.1 Ilegitimidade passiva da Paranaprevidência. A tese aventada pela Requerida de ilegitimidade passiva da Paranaprevidência, sob o argumento de que não é de sua competência o estabelecimento de isenção de imposto de renda incidente sobre benefício previdenciário de pensão por morte, merece ser afastada. É cediço que a Lei 12.398/98 cria o Sistema de Seguridade do Estado do Paraná que compreende os Programas de Previdência e de Serviços Médico-Hospitalares. Da análise detida desta norma, verifica-se que à Paranaprevidência é atribuída a responsabilidade de arrecadação do tributo, efetivação dos descontos previdenciários, bem como a administração de tais valores. Desta feita, colaciona-se os dispositivos que elucidam o raciocínio supramencionado: Art. 27. A PARANAPREVIDÊNCIA constituirá, como parte de seu patrimônio, mas com identidade jurídico-contábil, FUNDOS DE PREVIDÊNCIA E FINANCEIRO, de Natureza Previdenciária e FUNDOS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, com destinação específica, respectivamente, aos Planos de Benefícios Previdenciários e ao Plano de Serviços Médico-Hospitalares. Parágrafo único. OS FUNDOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA e o FUNDO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, integrantes do patrimônio da PARANAPREVIDÊNCIA, serão dotados, cada um, da identidade jurídico-contábil estabelecida pelo caput deste artigo, e arcarão com as responsabilidades pelos benefícios e serviços correspondentes, sendo-lhes destinados recursos respectivos, inexistindo, em qualquer situação, solidariedade, subsidiariedade ou supletividade entre eles. Art. 28. O FUNDO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA e o FUNDO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES serão constituídos: I - pelas contribuições mensais do Estado, dos servidores ativos, inativos, dos militares do Estado da ativa, da reserva remunerada e reformados e dos respectivos pensionistas; § 3º. O FUNDO FINANCEIRO atenderá ao pagamento dos benefícios de previdência funcional dos servidores públicos estaduais inativos, dos militares reformados ou na reserva remunerada e dos pensionistas, que na data de publicação desta Lei, recebam do Estado, os valores dos respectivos benefícios; dos servidores públicos e militares estaduais ativos ou em disponibilidade que, na data de publicação desta Lei, tiverem idade superior à fixada no § 1º. Deste artigo; bem como dos servidores públicos e militares estaduais, que ao tomarem posse, a partir da data da implantação da PARANAPREVIDÊNCIA, contem com idade superior à fixada no § 1º. Deste artigo; (Lei 12.398/98) (grifo nosso). Desta forma, extrai-se uma premissa de grande relevância para o caso: i) que o Fundo Financeiro, o qual constitui a Paranaprevidência, deve atender ao pagamento dos benefícios de previdência dos pensionistas. Assim sendo, não há que se falar em elidir a responsabilidade da Paranaprevidência. Corroborando o entendimento esposado, trás à baila o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÕES CÍVEIS - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO- RECENTE ENTENDIMENTO

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - CARDIOPATIA GRAVE - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - LEGITIMIDADE DA PARANAPREVIDÊNCIA - TERMO INICIAL DA ISENÇÃO - DATA DO LAUDO PERICIAL OFICIAL - OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 165, CTN - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA LC Nº 118/2005 QUE PODE SER APLICADA, DE FORMA RETROATIVA, DESDE 09-06-2005 - PRECEDENTE DO STF - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, DE MANEIRA ÚNICA - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA QUE SE IMPÕE - RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA PARANAPREVIDÊNCIA NÃO PROVIDO - RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. A Paranaprevidência é responsável pela arrecadação do tributo, efetivando os descontos previdenciários e administrando tais valores, de modo que tem legitimidade para responder demandas de repetição de indébito por recolhimentos indevidos. [...] (TJPR - Acórdão nº 874232-5, 6ª Câmara Cível, Rel. Prestes Mattar, julgamento 21/08/2012, DJ 14/09/2012). De outra sorte, insta salientar que é a própria Paranaprevidência que realiza os descontos do imposto de renda diretamente da folha de pagamento da parte autora (fls. 57-138), conforme se infere dos documentos carreados aos autos, nos moldes do art. 69 da Lei 12.398/98. Nesta esteira, resta inequívoca a legitimidade da Paranaprevidência para figurar no polo passivo da presente demanda. Portanto, rejeito a preliminar. 2.2 Carência da Ação - A tese sustentada pelo Estado do Paraná de carência da ação por falta de interesse processual não merece prosperar. Saliente-se, por primeiro, que o interesse processual diz respeito ao binômio necessidade-adequação que se consubstancia com a imprescindibilidade do requerimento da tutela jurisdicional e o procedimento escolhido para que seja materializado o bem da vida pretendido. Com efeito, elucida Nelson Nery Junior (2013): "Trata-se do interesse processual, condição da ação, e não do interesse de direito material, que respeita ao mérito (Arruda Alvim, *Trat.*, I, 323). O interesse processual se consubstancia na necessidade de o autor vir a juízo e na utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe proporcionar". Assim sendo, poder-se-ia afirmar que no caso concreto a configuração da necessidade se consumaria com o esgotamento do procedimento na via administrativa. No entanto, é cediço na jurisprudência pátria a desnecessidade de esgotamento da via administrativa como requisito de ingresso de ação judicial. Tal entendimento consagra-se no princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, nos moldes do art. 5º, XXXV da Carta Magna, o qual garante o livre acesso ao Judiciário, sem que se esgotem primeiramente as vias administrativas. Neste sentido, colaciona-se o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APELAÇÃO MUNICÍPIO. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS. ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA. TERMO INICIAL. DATA DO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR LAUDO PERICIAL DE MÉDICO OFICIAL. INTELIGÊNCIA DA LEI 9.250/1995 E DECRETO 3.000/1999. RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO AUTOR. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MÉDIA DO INPC/IBGE E ICP- DI/FGV. MEIO QUE MELHOR REFLETE A VARIAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DECRETO N.º 1.544/1995. 1. Não se fala em falta de interesse de agir, ao argumento de que o apelado não se utilizou da via administrativa e, deste modo, inexistiu por parte do apelante qualquer resistência, cumpre dizer que a provocação ou o esgotamento da via administrativa pelo contribuinte é absolutamente dispensável. [...] (TJPR, Acórdão 714323-1, 3ª Câmara Cível, Rel. Paulo Habith, julgamento 14/12/2010, DJ 27/01/2011). Na mesma toada, observa-se a corrente sustentada pelos Tribunais Superiores: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS. DESNECESSIDADE. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE RESTITUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. O esgotamento da via administrativa, afora hipóteses excepcionais, não é requisito indispensável para que o demandante possa invocar a prestação jurisdicional. 2. Comprovada a existência da doença, impõe-se a isenção do imposto de renda da pessoa portadora de moléstia grave, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, bem como o direito a restituição dos valores recolhidos indevidamente a esse título, desde o seu acometimento. 3. A correção monetária deve incidir sobre os valores pagos indevidamente desde a data do pagamento, sendo aplicável a UFIR e, a partir de 01/01/96, deve ser computada somente a taxa SELIC, excluindo-se qualquer índice de correção monetária ou juros de mora (art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95). (TRF-4 - AC: 2938 RS 2002.71.02.002938-0, Relator: WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 31/08/2005, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 28/09/2005 PÁGINA: 718) Diante do esposado, afasto a preliminar de carência de ação. 3. Estão caracterizadas as condições da ação e os pressupostos processuais. Foram observados, de forma adequada, os princípios processuais do contraditório, da ampla defesa, e do devido processo legal. Assim, declaro o feito saneado. 4. Fixo como ponto controvertido: o cumprimento do requisito do art. 30 da Lei 9.250 de 1995. Por evidente que caberá à parte Autora provar os fatos controvertidos que alegou, na forma do art. 333, I, do CPC e ao Réu caberá a demonstração dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da parte Autora, conforme descrição no item anterior, a teor do art. 333, II, do CPC. 5. Os arts 130 e 131 do CPC estabelecem que incumbe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, e também lhe conferem a livre apreciação das referidas provas para julgamento dos pedidos que foram submetidos à sua apreciação. Desta feita, porque essencial ao deslinde do feito, defiro a produção de prova pericial, conforme pugnada pela Paranaprevidência, no intuito de comprovar o requisito contido no art. 30 da Lei 9.250/95. Nomeio como perito o Dr. José Rossari - CRM 23975 - fone 3045-1122

o qual servirá independentemente de compromisso (CPC, art. 422). 5.1 As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 421, §1º, incisos I e II). 5.2 Intime-se o Sr. Perito para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se aceita o encargo e, em caso afirmativo, para que formule proposta de honorários. 5.3 Em seguida, as partes deverão ser intimadas para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias. 5.4 Em não havendo concordância, voltem conclusos para apreciação. 5.5 Em havendo concordância, à Requerida Paranáprevidência, para que no prazo de 10 (dez) dias, deposite à disposição do juízo o valor dos honorários periciais, conforme art. 33, do CPC. Na sequência, com a comprovação do depósito, intimem-se o Sr. Perito para que indique no prazo de 05 (cinco) dias o local, dia e horário de realização da perícia, observando que há a necessidade de que seja respeitado um período mínimo de 30 (trinta) dias entre o dia em que informada a data em que será realizada a perícia e a data de realização desta, para que seja possível cientificar em tempo hábil as partes da data designada. 5.6 O laudo deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data designada para a realização da perícia. 5.7 Informado pelo Sr. Perito o local, dia e horário de realização da perícia, intimem-se as partes (art. 431-A do CPC). 5.8 Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre ele no prazo de 10 (dez) dias, bem como para os fins do art. 433, parágrafo único, do CPC, se tiverem tempestivamente indicado assistentes técnicos. 6. A designação da audiência de instrução e julgamento será realizada após a produção da prova pericial. 7. Dilig. Necess. Cumpram-se as portarias. 8. Intimem-se..Adv. do Requerente: OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA (39344/PR) e Adv. do Requerido: YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA (22120/PR), VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO (34278/PR), MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR), ROSERIS BLUM (34437/PR) e DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR)-Advs. DAIANE MARIA BISSANI, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, ROSERIS BLUM, VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA

020. - 0003935-11.2006.8.16.0004 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PIRINEUS II-COND.I X CARLOS JOSE COGROSSI-1. Intime-se a autora para que diga sobre a petição de fls. 239 e seguintes. 2. após, voltem-me. 3. Demais diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: JOSELIA A. KUCHLER (0/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (5560/PR), JEFERSON LUIZ LUCASKI (0/PR), JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA (19466/PR) e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO (18977/PR)-Advs. JEFERSON LUIZ LUCASKI, JOSELIA A. KUCHLER, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

021. REPARAÇÃO DE DANOS - 0005023-16.2008.8.16.0004 - ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e Outro X EDITORA GAZETA DO POVO S. A. e Outros-1. Ante a manifestação retro, com base nos fatos alegados, restituiu ao autor o prazo para a apresentação de resposta ao agravo retido já interposto. 2. Após, voltem-me. 3. Demais diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE (0/PR), RAUL DA GAMA E SILVA LUCK (0/PR) e STELLA MARIS DE F. BITTENCOURT (0/) e Adv. do Requerido: EZEQUIAS LOSSO (4053/PR), THAIS CERCAL DALMINA LOSSO (0/), RODRIGO XAVIER LEONARDO (0/PR), JOAO PAULO CAPELOTTI (0/) e FABIO MALINA LOSSO (0/)-Advs. EZEQUIAS LOSSO, FABIO MALINA LOSSO, JOAO PAULO CAPELOTTI, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, RODRIGO XAVIER LEONARDO, STELLA MARIS DE F. BITTENCOURT e THAIS CERCAL DALMINA LOSSO

022. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0043847-39.2011.8.16.0004 - JOSÉ PLÁCIDIO DOS SANTOS SCHEIN X PARANAPREVIDÊNCIA-1. Primeiramente, à Secretaria para que: a) ordene as folhas relativas à exceção. 2. Após, manifeste-se a parte interessada interesse no prosseguimento do feito. 3. Intimem-se..Adv. do Requerente: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO (16601/PR) e Adv. do Requerido: GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO (17729/PR), ROGER OLIVEIRA LOPES (33256/PR), DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR) e KARLIANA MENDES TEODORO (46384/PR)-Advs. DAIANE MARIA BISSANI, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, KARLIANA MENDES TEODORO, ROGER OLIVEIRA LOPES e ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

023. HABILITACAO - 0003388-97.2008.8.16.0004 - SEBASTIAO PAULO DO PRADO e Outros X DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA-1. Infere-se dos autos que as partes foram devidamente intimadas acerca da baixa dos autos em cartórios (fl. 113) e quedaram-se inertes (fl. 113-verso). 2. Assim, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: PAULO HENRIQUE BEREHULKA (35664/PR) e RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB (43139/PR) e Adv. do Requerido: ANAMARINA DE CASTRO (36856/PR)-Advs. ANAMARINA DE CASTRO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB

024. AÇÃO ORDINÁRIA - 0000553-98.1992.8.16.0004 - IRENE BERG TEDESCHI E OUTRO X IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-1. Note-se que o Sr. Carlos Alberto Pereira não possui capacidade processual para postular ou substabelecer procurações (fls. 362 e seguintes) uma vez que teve seu registro profissional cassado pela OAB-PR. 2. Ademais, conforme a procuração de fls. 290, quaisquer poderes que o Sr. Carlos Alberto Pereira tinha ou mesmo tenha substabelecido em nome dos autores estão revogados. Desta forma, as petições de fls. 360 e 362 são ilegítimas. 3. Outrossim, na distante

hipótese de os Srs. Advogados, que não sejam aqueles devidamente inscritos na procuração de fls. 290, novamente venham aos autos em nome dos autores, como fizeram às fls. 360, a OAB/PR será notificada para que sejam depurados os fatos. 4. Em que pese o embargo declaratório de fls. 336/334; o pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos - extrínsecos e intrínsecos - recursais. 5. Quanto ao mérito, porém, razão não assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de omissão e obscuridade na decisão, pretende reiterar teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argumentativa própria a recurso a ser apreciado perante o Tribunal ad quem. 6. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento judicial. 7. Demais diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: MESSIAS ALVES DE ASSIS (17005/PR), CARLOS ALBERTO PEREIRA (0/PR), VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS (32832/PR), EMIDIO BUENO MARQUES (0/PR), LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA (38608/PR), SÉRGIO HENRIQUE TEDESCHI (24728/PR) e GUILHERME HENN (54467/PR) e Adv. do Requerido: CAROLINA VILLENA GINI (47128/PR) e LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, CAROLINA VILLENA GINI, EMIDIO BUENO MARQUES, GUILHERME HENN, LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA, LUIZ CARLOS ROSSI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, SÉRGIO HENRIQUE TEDESCHI e VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS

025. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO - 0003533-95.2004.8.16.0004 - ARLINDO LUCINDA X MUNICIPIO DE CURITIBA-1. Em vista ao delongado lapso temporal transcorrido desde a última manifestação das partes nos autos, diga a exequente se ainda há interesse na demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Havendo interesse, informe se procedeu à requisição dos valores devidos através de via administrativa; e sua posterior satisfação. 3. Decorrido o prazo prazo supra mencionado, voltem-me. 4. Intimem-se..Adv. do Requerente: ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI (33124/PR), GASTAO SCHEFER FILHO (6019/PR) e LUIZ OTÁVIO GÓES (25857/PR) e Adv. do Requerido: MARLI TEREZINHA FERREIRA D' AVILA (15381/PR)-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, LUIZ OTÁVIO GÓES e MARLI TEREZINHA FERREIRA D' AVILA

026. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000918-16.1996.8.16.0004 - RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS X AUTO POSTO ADONAY LTDA e Outro-Fica a parte Exequente INTIMADA para, no prazo de cinco dias, recolher as custas referentes ao ofício deferido à fl. 80, bem como as custas para postagem..Adv. do Requerente: SANDRA JUSSARA KUCHNIR (14559/PR)-Adv.SANDRA JUSSARA KUCHNIR.-

027. AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL - 0017405-70.2010.8.16.0004 - FRANCISCO DIANO SOUZA e Outro X COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT e Outros-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandado/carta precatória). 20.1.1) preenchidos os requisitos legais deve ser realizada a intimação por edital no prazo mínimo legal previsto no C.P.C.; 20.2) persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo, em seguida, conclusos os autos..Adv. do Requerente: ADEMILSON DE MAGALHÃES (22229/) e LISIANE CORDEIRO TRINKEL (35555/PR) e Adv. do Requerido: JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA (19466/PR)-Advs. ADEMILSON DE MAGALHÃES, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LISIANE CORDEIRO TRINKEL

028. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO ADMNISTR - 0005978-47.2008.8.16.0004 - REGIS GRITTEM ZULTANSKI X DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ e Outro-1. Com base no pedido de fls. 102/103, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. 3. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: REGIS GRITTEM ZULTANSKI (29312/PR)-Adv.REGIS GRITTEM ZULTANSKI.-

029. USUCAPIÃO - 0041058-13.2010.8.16.0001 - JOSE HILARIO DE JESUS e Outro X MUNICIPIO DE CURITIBA e Outros-1. Trata-se de Ação de Usucapião proposta por JOSÉ HILÁRIO DE JESUS e FRANCELINA SANTOS DE JESUS em face de ELVIRA DE FREITAS PERATZ e seus herdeiros. O petição inaugural foi devidamente recebido às fls. 46, momento no qual foi determinada a citação da parte Requerida, dos confrontantes e dos eventuais interessados, bem como a intimação da Fazenda Pública da União, Estado e Município. Devidamente intimados os entes públicos, a União e o Estado do Paraná manifestaram o desinteresse no feito, conforme se infere das fls. 64 e 62, respectivamente. Já o Município de Curitiba manifestou interesse no imóvel usucapiendo, apresentando contestação às fls. 67 e ss, a qual foi devidamente impugnada às fls. 84 e ss. Nesta toada, os confrontantes foram citados pessoalmente, por meio de carta ARMP, conforme fls. 109 e 110. No entanto, até o presente momento, não há nos autos notícia acerca de eventual resposta. Quanto à Requerida, réus incertos e eventuais interessados, não há até o presente momento, salvo maior equívoco, citação. Por fim, houve declínio de competência do Juízo Cível e remessa para a Vara de Fazenda

Pública à fl. 107, tendo em vista o interesse do Município de Curitiba no imóvel usucupando. É o relatório do necessário. 2. Primeiramente, com as cautelas de estilo, oficie-se à 1ª Vara Cível de Curitiba solicitando informações, bem como juntado cópia, se necessário, acerca de eventuais respostas das citações enviadas aos confrontantes Alberto dos Santos Lima e João Apolinário referente à Ação de Usucapião 41058-13.2010.8.16.0001, a qual foi remetida à este juízo. 3. Após, intime-se a parte Autora para que proceda as diligências necessárias a fim de localizar o endereço da Requerida Elvira, salientando-se que a citação por edital é medida de última ratio, nos moldes do art. 232, do CPC. 4. No mais, citem-se, com as advertências legais, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes e desconhecidos, por meio de edital com prazo de 20 (vinte) dias. 5. Após o cumprimento dos itens anteriores, voltem-me conclusos para o saneamento do feito. 6. Intime-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JOSE JORGE BILO (11465/) e Adv. do Requerido: ITALO TANAKA JUNIOR (14099/PR)-Advs. ITALO TANAKA JUNIOR e JOSE JORGE BILO

030. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0001603-37.2007.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X MILTON GREGÓRIO DE FARIA LEINIG e Outros-1. Manifestem-se as partes acerca do contido na informação de fl. 134 elaborada pela contadoria judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: CRISTINA H. MACIEL (0/) e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA (15872/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL MARQUES GANDOLFI (0/PR) e WILSON MAFRA MEILER FILHO (19787/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, CRISTINA H. MACIEL, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e WILSON MAFRA MEILER FILHO

031. AÇÃO ORDINÁRIA - 0001977-92.2003.8.16.0004 - MASSA FALIDA INDIPEX IND COM IMP EXP DE OLEOS LTD X ITAU UNIBANCO S.A.-1. Tratando-se de litígio envolvendo falência, não se verifica a competência deste R. Juízo fazendário. 2. Assim, declino da competência, determinando a remessa, com urgência, ao Juízo competente. Com as baixas e anotações, remetam-se. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES (34955/PR), DANIELE POTRICH LIMA (33611/PR) e FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA (0/PR) e Adv. do Requerido: ANA PAULA BRANDT (0/PR) e EVARISTO ARAGÃO SANTOS (24498/PR)-Advs. ANA PAULA BRANDT, DANIELE POTRICH LIMA, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA e LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES

032. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001552-70.2000.8.16.0004 - RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS X LINDAMIR RODRIGUES MARTINS e Outros-1. Manifeste-se o Exequente, em dez dias, requerendo o que for pertinente ao prosseguimento do feito. 2. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e archive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 3. Recolham-se os administrículos eventualmente devidos. 4. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: DANIELE PIMENTEL (31639/PR) e IDAMARA ROCHA FERREIRA (14153/PR) e Adv. do Requerido: RITA DE CASSIA RIBEIRO (12661/PR)-Advs. DANIELE PIMENTEL, IDAMARA ROCHA FERREIRA e RITA DE CASSIA RIBEIRO

033. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0000522-73.1995.8.16.0004 - IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO X VERA LUCIA VIEIRA TOLEDO-1. Apensem-se aos autos principais (10.142/1992) e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Contador. 2. Oportunamente, voltem-me. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA (22120/PR), KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR), MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO (0/PR), ROSERIS BLUM (34437/PR) e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO (15630/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA (20194/PR), FLAVIA DANIELE GOMES (0/PR), MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA (0/PR) e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG (26222/PR)-Advs. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, KARINA LOCKS PASSOS, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ROSERIS BLUM e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA

034. AÇÃO ORDINÁRIA - 0000070-54.1981.8.16.0004 - VERA LUCIA VIEIRA TOLEDO X IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Tendo em vista o requerimento retido, faço remessa de vista ao Estado do Paraná, nos termos do item A-1 da portaria 01/2013, pelo prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA (20194/PR) e LUIZ HECKE-JURACI BARBOSA SOBRINHO (0/) e Adv. do Requerido: KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR), MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS (26877/PR) e ROSERIS BLUM (34437/PR)-Advs. CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA, KARINA LOCKS PASSOS, LUIZ HECKE-JURACI BARBOSA SOBRINHO, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e ROSERIS BLUM

035. MEDIDA CAUTELAR - 0003748-71.2004.8.16.0004 - WATERLOO MARCHESINI JUNIOR X COPEL DISTRIBUIDORA S/A-Fica a parte Exequente INTIMADA para, no prazo de cinco dias, recolher as custas referentes ao ofício deferido à fl. 273, bem como as custas para postagem..Adv. do Requerente: WATERLOO MARCHESINI JUNIOR (0/PR) e Adv. do Requerido: SILVIA

ASSUNÇÃO DAVET ALVES (36394/) e MIGUEL ÂNGELO SALGADO (10936/PR)-Advs. MIGUEL ÂNGELO SALGADO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES e WATERLOO MARCHESINI JUNIOR

036. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000183-90.1990.8.16.0004 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PR S/A - EM LIQUIDACAO X EMPRESA BOM RETIRO INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRA-1. Compulsando os autos e os apensos, imperiosa a análise das questões pendentes para o regular andamento processual. 2. A Empresa ora Executada peticionou nos autos de Embargos à Execução apensos, em que figura como Embargante (Processo nº 617/1991), requerendo a remessa dos autos à 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais diante da decretação de falência da empresa por aquele juízo (fls. 79/83). 3. O Exequente/ Embargado se insurgiu contra a decisão que acolheu o pedido de remessa dos autos à 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais, requerendo a suspensão do feito em relação à empresa Ré, e a continuidade em relação aos avaliistas, termos acolhidos em sede de Agravo de Instrumento (fls.103/105). 4. Cabe ressaltar, portanto, que só se verificará a competência desse Juízo fazendário caso o processo de falência já tenha se encerrado. Caso contrário, se ainda estiver sendo verificada a situação falimentar, os autos deverão ser remetidos ao juízo competente. 5. Para tanto, oficie-se a 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais, para que informe em que fase se encontra o processo de falência sob nº 633/1989, em relação à empresa Bom Retiro - Indústria e Comércio de Madeiras LTDA. 6. Analisando os documentos juntados às fls. 131/152, é possível aferir que os valores bloqueados na referida conta não se tratam exclusivamente de vencimento. Isso porque, em resposta ao ofício de fl. 154 o Banco aonde se encontram constritos os valores informou que a conta é de livre movimentação e individual (fl. 162). 7. Cabe ainda ressaltar que a Sra. Eloise Mara Grein figura também o pólo passivo da demanda, na situação de avalista, mesmo não constituindo mais matrimônio com o Sr. Cláudio Roberto Veneri Pererira (também avalista e réu no processo) continua integrando a lide. Por essas razões, indefiro o pedido de desbloqueio dos valores retidos na conta, conforme requerido às fls. 171/184. 8. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item anterior, defiro a expedição do alvará pretendido (fl. 185), cumpra-se, primeiramente a portaria n.º 01/2013 deste R. Juízo. Em inexistindo no feito menores/incapazes, a expedição do alvará correspondente deverá observar o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procaução deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procaução atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 9. Autorizo as retenções legais. 10. Na sequência, intime-se a Exequente para que retire o alvará. Em sendo efetuado o levantamento, informe a Parte Interessada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. 11. Faculta-se aos interessados a cobrança dos administrículos na forma legal. 12. Oportunamente, voltem. 13. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: SATIYO SASSAKI (0/PR), MAURICIO GOMM SANTOS (0/PR), BLAS GOMM FILHO (4919/PR), SILVIA ARRUDA GOMM (22764/PR) e ARIONE PEREIRA (5704/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE EMMENDOERFER (21453/PR)-Advs. ARIONE PEREIRA, BLAS GOMM FILHO, CRISTIANE EMMENDOERFER, MAURICIO GOMM SANTOS, SATIYO SASSAKI e SILVIA ARRUDA GOMM

037. ORD COMINATORIA C/ PED TUTELA - 0001735-07.2001.8.16.0004 - MARIA DE LOURDES ROCKER MORKING X ESTADO DO PARANÁ-1. Considerando o conteúdo da certidão de fl. 61-verso, cumpra-se o item '2' do R. Despacho de fl. 57. 2. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e archive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: ANTONIO CLARET ROCKER (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (16583/PR), DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR), LEILA CUÉLLAR (19225/PR) e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO (21908/PR)-Advs. AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, ANTONIO CLARET ROCKER, DIOGO SALDANHA MACORATI, LEILA CUÉLLAR e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

038. EXECUCAO TITULO JUDICIAL - 0002253-50.2008.8.16.0004 - ARI BERNARDI X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-1. Certifique-se a secretaria com relação ao integral cumprimento da decisão de fl. 78. 2. Na sequência, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 3. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: ARI BERNARDI (25297/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR) e ANAMARIA BATISTA (25796/PR)-Advs. ANAMARIA BATISTA, ARI BERNARDI e JULIO CESAR ZEM CARDOZO

039. DECLARATÓRIA - 0003122-81.2006.8.16.0004 - MILI S/A X MUNICÍPIO DE CURITIBA-Considerando a necessidade de consulta prévia da Fazenda Pública acerca do interesse em eventual compensação de tributos com o precatório a ser expedido, e, ainda, fulcro na Portaria nº 01/2014 - K, item nº 01, fica intimado o(a) devedor(a), para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da existência, ou não, de eventuais débitos a serem compensados..Adv. do Requerente: ANDERS FRANK SCHATTEBERG (0/PR) e JULIO ASSIS GEHLEN (13062/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ANTONIO LÉSSKIU (20795/PR), PATRICIA FERREIRA POMOCENO (37183/PR) e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA (31401/PR)-Advs. ANA BEATRIZ BALAN VILLELA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, CARLOS ANTONIO LÉSSKIU, JULIO ASSIS GEHLEN e PATRICIA FERREIRA POMOCENO

040. AÇÃO ORDINÁRIA - 0003678-54.2004.8.16.0004 - CLAUDIA LUIZA BEATRIZ X COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e Outro-1. Inicialmente, a fim de evitar tumulto processual, deve o pedido formulado às fls. 593/616 ser distribuído via PROJUDI. Saliento, desde logo, que custas e demais adminículos somente se justificam na fase de cumprimento de sentença acaso necessário a consecução de ato ou expediente judicial que os justifiquem, vez que com o advento da Lei nº 11.232/2005 houve nova regulamentação da execução de sentenças, com a unificação das fases cognitiva e executiva em um único processo, estabelecendo-se o processo sincrético. 2. Nesse sentido o Egrégio Sodalício Paranaense, inclusive em decisão monocrática: Agravo de Instrumento nº 1234178-3 (Decisão Monocrática), 17ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Rosana Amara Girardi Fachin j. 25/06/2014: "(...) As modificações introduzidas pela Lei nº 11.232/2005 implicaram numa nova regulamentação da execução de sentenças, com a unificação das fases cognitiva e executiva em um único processo. Instituiu-se, a partir de então, uma continuidade da relação jurídica processual. A mudança impõe uma reflexão acerca do próprio escopo da jurisdição que, ao solucionar a lide, deve dar contornos de concretude ao provimento por ela emitido, como pontua JÔNATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA: "Esse sincretismo cognição-execução está a impor uma nova redefinição de jurisdição, desta feita atrelada a um conceito teleológico. Por isso, a prestação da tutela jurisdicional não mais se resumiria a um proferimento de sentença (produto final da cognição), mas, isto sim, a uma efetivação da sentença (execução da cognição). Por isso, manifestou-se em certa oportunidade que a jurisdição civil vem a ser a real e efetiva solução da lide posto a conhecimento do Poder Judiciário, sob a sua responsabilidade, com a finalidade de circular e distribuir rendas e bens de consumo." (...) No Estado do Paraná, não mais se justifica a aplicação da Tabela IX, inc. I, da Lei Estadual nº 13.611/2002, pois se refere a incidentes processuais e "processo de execução de sentença", o qual, como visto, não mais subsiste no sistema processual em vigor. Em conclusão, não sendo devidas custas na fase de cumprimento de sentença, impõe-se a reforma da decisão agravada." 3. Desta forma, não se justifica a cobrança de novas custas por conta do requerimento de cumprimento de sentença, ainda que este se dê pelo sistema PROJUDI, haja vista que tal determinação tem por escopo agilizar o trâmite processual, bem como encerrar o processamento dos feitos físicos. 4. Desta feita, permanece em trâmite nos presentes autos, somente o pedido de cumprimento de sentença que já se iniciou, tendo como Exequente Claudia Luiza Beatriz e Executados Cia. Excelsior de Seguros e COHAB - Companhia de Habitação Popular de Curitiba. 5. Com relação ao pedido de isenção de FUNREJUS e ITBI, tendo em vista que a isenção decorre de lei, e não de contrato, deve a Exequente, em dez dias, trazer aos autos a norma legal que fundamenta a isenção pleiteada, ciente, desde já, que não demonstrada de plano a isenção, não poderá iniciar tal discussão nestes autos, devendo buscar as vias ordinárias. 6. No que toca ao depósito de fl. 573, considerando que se refere a valores incontroversos, expeça-se o alvará correspondente, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164.)" e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 7. Entrementes, considerando que a resposta da ordem de bloqueio (fl. 576) que ora junto aos autos, substitui a lavratura do auto de penhora, cumpra-se o determinado no §1º do artigo 475-J do C.P.C. (1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.), intimando-se a Executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. 8. Com o transcurso in albis do prazo para impugnação, certifique-se e abra-se vista ao Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for pertinente. 9. Por fim, com relação a apuração dos valores remanescentes, eventualmente devidos pelas Executadas, indefiro o pedido de encaminhamento ao Contador Judicial, vez

que hipótese não se adequa à disposição do art. 475-B, § 3º, do C.P.C. 10. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquite-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 11. Se houver pagamento, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do crédito, ficando ciente que o transcurso in albis será entendido como quitação plena. 12. Ultimado em branco o prazo acima, certifique-se e voltem. 13. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: ALEXANDRE PIGOSSI BRAVO (207267/) e LEDA RAMOS MAY (0/PR) e Adv. do Requerido: LORAINÉ COSTACURTA (46105/), JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA (19466/PR), ARTHUR CARLOS R. MULLER (0/PR) e PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO (40389/)-Advs. ALEXANDRE PIGOSSI BRAVO, ARTHUR CARLOS R. MULLER, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LEDA RAMOS MAY, LORAINÉ COSTACURTA e PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO

041. INDENIZACAO - 0000793-67.2004.8.16.0004 - APARECIDO CORREA X ESTADO DO PARANÁ-1. Defiro o pedido de suspensão do feito formulado à fl. 213, pelo período de 1 (um) ano. Para tanto, remetam-se os autos ao arquivo provisório. 2. Decorrido o período de suspensão, manifeste-se a Parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, e requeira o que entender de direito, eis que necessário ao regular provimento da demanda. 3. Oportunamente, voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: OTHON BISPO D. SANTOS (0/PR), LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: JAIR GEVAERD (12316/PR) e JAIR LIMA GEVAERD FILHO (0/PR)-Advs. JAIR GEVAERD, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, LUIZ CARLOS ROSSI, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e OTHON BISPO D. SANTOS

042. HABILITACAO - 0006805-58.2008.8.16.0004 - ELICA NOELI DE OLIVEIRA SOUZA X ESTADO DO PARANÁ-1. Considerando o conteúdo da certidão de fl. 63, intime-se, pessoalmente, a Sra. Escrivã, atuante perante este juízo à época, para que, em dez dias, comprove o recolhimento das retenções legais nos autos, sob as penas da lei. 2. Decorrido o prazo, manifestem-se as Partes, em dez dias, voltando-me, na sequência. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: JOÃO ANTONIO DA CRUZ (14603/PR) e Adv. do Requerido: ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAI (15630/PR) e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR (21760/PR)-Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAI, JOÃO ANTONIO DA CRUZ e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR

043. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012764-05.2011.8.16.0004 - JOSÉ LUIZ RODRIGUES X PARANAPREVIDÊNCIA-1. Considerando que já houve determinação neste sentido (cf. fls. 136/137 e, diante das procurações juntadas às fls. 143/144, expeça-se novo alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, de acordo com o cálculo de fls. 129/131. 2. No mais, cumpra-se, no que couber, a R. Decisão de fls. 136/137. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO (16601/PR) e Adv. do Requerido: YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA (22120/PR), DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR) e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI (24574/PR)-Advs. DAIANE MARIA BISSANI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA

044. ORD COM PEDIDO TUTELA ANTECIP - 0005795-13.2007.8.16.0004 - RUBENS KELLER FILHO X ESTADO DO PARANÁ-1. Diante da manifestação de fl. 305, confirmada às fls. 29/31, bem como da execução do julgado via PROJUDI (cf. fl. 306), remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: RODRIGO ARRUDA SANCHEZ (0/PR) e THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA (31452/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR) e EROUTHS CORTIANO JUNIOR (15389/PR)-Advs. EROUTHS CORTIANO JUNIOR, RAFAEL SOARES LEITE, RODRIGO ARRUDA SANCHEZ e THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

045. AGRAVO DE INSTRUMENTO / 386934-5 - 0000837-33.1997.8.16.0004 - MARIA CASSIANA MOREIRA GUERREIRO X IPE-1. Considerando a anuência do ente estatal (cf. fl. 288), defiro a expedição do alvará pretendido (fl. 292), a fim de viabilizar o levantamento do montante depositado (cf. fl. 275), observando-se as retenções legais (fl. 277). Em inexistindo no feito menores/incapazes, a expedição do alvará correspondente deverá observar o estatuído pela legislação de regência.. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164.)" e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 2.

Autorizo as retenções legais. Na sequência, intime-se o Exequente para que retire o alvará. Em sendo efetuado o levantamento, informe a Parte Interessada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. Fique ciente que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como quitação plena. 3. Oportunamente, retornem conclusos. 4. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE (0/PR) e Adv. do Requerido: JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR), MARIO JORGE SOBRINHO (15607/PR), ADRIANA BASSO (0/PR), JOE TENNYSON VELO (0/PR), LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL (0/PR)-Advs. ADRIANA BASSO, JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, JOE TENNYSON VELO, JOEL GERALDO COIMBRA, LUIZ CARLOS ROSSI, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL e MARIO JORGE SOBRINHO

046. DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN - 0000240-54.2003.8.16.0004 - DOLORES DO ROSARIO FRANCA X PARANAPREVIDÊNCIA e Outro-1. O pleito recursal (fls. 549/550) merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos - extrínsecos e intrínsecos - recursais. 2. Quanto ao mérito, razão assiste aos Recorrentes sobre a necessidade de sanar evidente contradição constante na R. Decisão de fl. 547. Isso porque, a R. Decisão de fl. 513 julgou extinto apenas o procedimento recursal e não o feito em si. 3. Neste sentido, dou-lhes provimento, apenas para o fim de sanar a contradição. 4. Ressalto, no entanto, que os pedidos iniciais foram julgados improcedentes (fls. 404/410) e, sendo o procedimento recursal julgado extinto, pouco ou nada poderão fazer os herdeiros para reverter a situação. 5. Apesar disso, considerando a concordância do ente estatal (fl. 545), bem como a demonstração da qualidade de herdeiros (cf. fls. 535/539), defiro a habilitação requerida. 6. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: FABIO TEIXEIRA (0/PR), GUILHERME TOMIZAWWA (0/PR), GIL CESAR DANTAS BRUEL (2468/PR), SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO (39899/PR) e HARRI KLAIS (0/PR) e Adv. do Requerido: RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (13284/PR), KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR), GABRIELA DE PAULA SOARES (29017/PR), ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA (33341/PR), ROSERIS BLUM (34437/PR) e DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR)-Advs. ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, FABIO TEIXEIRA, GABRIELA DE PAULA SOARES, GIL CESAR DANTAS BRUEL, GUILHERME TOMIZAWWA, HARRI KLAIS, KARINA LOCKS PASSOS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSERIS BLUM e SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO

047. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - 0000365-51.2005.8.16.0004 - EDELTRUDES BISONI BIERSTEKER X SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE CURITIB-1. Conforme se infere da certidão de fl. 320, as partes foram devidamente cientificadas da baixa dos autos em cartório. 2. Portanto, em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: DANIELLE NASCIMENTO (0/PR) e Adv. do Requerido: MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATT (0/PR)-Advs. DANIELLE NASCIMENTO e MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATT

048. MANDADO DE SEGURANÇA C MEDID.LIMIN - 0002640-65.2008.8.16.0004 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO X ESTADO DO PARANÁ e Outro-1. Conforme se infere da certidão de fl. 159, as partes foram devidamente cientificadas da baixa dos autos em cartório. 2. Portanto, em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: RENATA BARRETO DA FONSECA (21264/), KALLINCA SABALLA MACHADO RODRIGUES (45118/PR) e DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO (21624/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR), PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA (11111/PR) e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS (16177/PR)-Advs. DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, KALLINCA SABALLA MACHADO RODRIGUES, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e RENATA BARRETO DA FONSECA

049. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001098-32.1996.8.16.0004 - RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECUR DE CRED FINANCEI X MINA SHOPP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Outro-1. Inicialmente, tendo em vista o longo decurso de tempo desde a última manifestação deve o Exequente, em dez dias, apresentar planilha atualizada do débito. 2. Após, considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655 do C.P.C. (Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.); defiro a penhora sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações do(s) Executado(s), além do bloqueio pertinente, tudo a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. Para tanto, a Secretaria deverá elaborar a minuta pertinente, encaminhando-a a este Magistrado para aprovação. 3. Não havendo ativos financeiros a bloquear, excepe-se mandado de penhora dos bens indicados às fls. 128/131 e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado (§ 1º Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.). Considerando a nova redação dada ao artigo 666 do C.P.C. pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006, DOU de 07.12.2006. (Art. 666. Os bens penhorados serão preferencialmente depositados: II - em poder do depositário judicial, os móveis e os imóveis urbanos;), efetuada penhora de bens móveis, determino ao Sr. Oficial de

Justiça ao qual for distribuído o mandado que proceda à imediata remoção do bem penhorado e depósito junto ao depositário público da comarca. 4. Não encontrando bens, determino a expedição de ofício à Receita Federal para apresentação das últimas 03 (três) declarações do imposto de renda. Conste no expediente o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Nesse caso, decreto o segredo de justiça. Anote-se onde couber. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ou ofício-se para desbloqueio. 5. Ultimada a constrição, intime-se para a oposição de embargos, no prazo legal. 6. Note-se que em virtude da adoção da teoria do isolamento dos atos processuais, deve ser aguardada a constrição para viabilizar a oposição de embargos, na medida em que à época do R. Despacho inicial ainda não havia a previsão legal de que " o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos (artigo 736) e que " Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação." (artigo 738). 7. Não opostos os embargos, certifique-se e manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito. Em nada sendo requerido, certifique-se, arquivem-se os autos e oficie-se para desbloqueio. 8. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ANA LUCIA FRANÇA (20941/PR), IDAMARA ROCHA FERREIRA (14153/PR), PATRICIA CORREA GOBBI (0/PR) e RICARDO BORTOLOZZI (0/PR)-Advs. ANA LUCIA FRANÇA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, PATRICIA CORREA GOBBI e RICARDO BORTOLOZZI

050. INDENIZACAO - 0001687-82.2000.8.16.0004 - ESTADO DO PARANÁ X NILZA BENEVIDES COSTA PANASSOLLO e Outros-1. Considerando o conteúdo das R. Decisões de fls. 222/226, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento da execução, requerendo o que for pertinente. 2. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquivem-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: ANAMARINA DE CASTRO (36856/PR), MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (16583/PR), JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR), LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI (13073/PR) e LEANE MELISSA OLICSHEVIS (28291/PR) e Adv. do Requerido: NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA (23888/PR), LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS (13546/PR), VALÉRIA MACARIO DA SILVA (50014/PR) e STEEVE BELONI CORREA DIELLE DIAS (27079/PR)-Advs. ANAMARINA DE CASTRO, JOEL GERALDO COIMBRA, LEANE MELISSA OLICSHEVIS, LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, STEEVE BELONI CORREA DIELLE DIAS e VALÉRIA MACARIO DA SILVA

051. DECLARATÓRIA - 0002217-81.2003.8.16.0004 - B GRECA & CIA LTDA X ESTADO DO PARANÁ-1. Considerando o decurso de tempo, desde o último ato processual e a presente data, intime-se o Exequente para que, em havendo interesse no levantamento dos valores disponíveis nos autos, apresente, em dez dias, procuração atualizada e com poderes especiais para levantamento. 2. Ultimado in albis o prazo acima assinado, certifique-se e voltem. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: GILBERTO RODRIGUES BAENA (24879/PR) e Adv. do Requerido: ANAMARINA DE CASTRO (36856/PR), LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ANAMARINA DE CASTRO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, LUIZ CARLOS ROSSI e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

052. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004002-73.2006.8.16.0004 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A X MILTON QUISINI e Outro-1. Anote-se o instrumento de procuração de fl. 103. 2. Ciente dos documentos juntados às fls. 101/102. 3. À Secretaria para que certifique acerca de eventual resposta ao expediente de fl. 104. 4. Na sequência, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento da execução, requerendo o que for pertinente. 5. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquivem-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 6. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: SAMUEL IEGER SUSS (29158/PR), ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS (57069/PR), ALESSANDRA BARANCELLI (59475/), TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA (37411/PR), FABRICIO JOSÉ BABY (29031/PR) e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA (37567/PR)-Advs. ALESSANDRA BARANCELLI, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, FABRICIO JOSÉ BABY, SAMUEL IEGER SUSS e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA

053. DIF SAL - 0002730-10.2007.8.16.0004 - LUIS GUSTAVO DO AMARAL X ESTADO DO PARANÁ-1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 12 (doze) meses. Aguarde-se em arquivo provisório. 2. Ultimado o prazo supra, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 3. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquivem-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 4. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: JOSÉ ROBERTO MARTINS (43901/PR) e Adv. do Requerido: CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS (21970/PR)-Advs. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e JOSÉ ROBERTO MARTINS

054. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004019-12.2006.8.16.0004 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A X ADRIANO DA SILVA e Outro-1. Consoante a certidão de fl. 102, defiro o pedido da Parte Autora (fl.101), concedendo prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos fora de Cartório. 2. Cumpra-se o despacho de fl.90. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA (37567/PR)-Adv.CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.

055. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0010190-09.2011.8.16.0004 - ANISIO DONIZETI RIBEIRO X ESTADO DO PARANÁ-1. Ante o princípio constitucional do amplo acesso à Justiça, é possível permitir o recolhimento de custas ao final da demanda, quando demonstrada a impossibilidade de seu imediato pagamento, o que não restou evidenciado no caso concreto, pelo que resta indeferido o pedido de fl. 148. 2. Intime-se a Parte Autora para que, no derradeiro prazo de 48hs recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento, certifique-se e voltem. 4. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: ADAUTO PINTO DA SILVA (43838/PR)-Adv.ADAUTO PINTO DA SILVA-.

056. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001728-49.2000.8.16.0004 - ITAU UNIBANCO S.A. X JULIANA INGREGT DA CRUZ e Outro-1. Intime-se, pessoalmente, a parte Exequite para que, em dez dias, manifeste-se sobre o efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2. Decorrido in albis o prazo acima assinado, certifique-se e voltem. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: GERCI FRANCESCHI DE ALMEIDA BRAGA (23919), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (20457/) e Adv. do Requerido: ANTONIO ARLOS BRUSTOLIN JUNIOR (58646)-Adv. ANTONIO ARLOS BRUSTOLIN JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GERCI FRANCESCHI DE ALMEIDA BRAGA e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA

057. AÇÃO ORDINÁRIA - 0003454-19.2004.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X MIRIAN TEREZINHA LUGARNI PEREIRA e Outros-1. Manifeste-se o Interessado, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 2. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquite-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: SIMONE KOHLER (14027/PR) e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO (14014/PR) e Adv. do Requerido: REGINALDO BAITLER (25075/PR) e RICARDO BAITLER (0/PR)-Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, REGINALDO BAITLER, RICARDO BAITLER e SIMONE KOHLER

058. MONITORIA - 0001224-77.1999.8.16.0004 - RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS X SERGIO JOSE MEIRELLES BRONZE-1. A averbação perante o CRI deverá ser providenciada pelo credor, para o que defiro a expedição da certidão de que dispõe artigo 659, §4º do C.P.C. 2. No mais, manifeste-se o Exequite, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do conteúdo da certidão de fl. 108-verso, bem como do interesse no prosseguimento da execução, requerendo o que for pertinente. 3. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquite-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 4. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ANA LUCIA FRANÇA (20941/PR) e BLAS GOMM FILHO (4919/PR)-Adv. ANA LUCIA FRANÇA e BLAS GOMM FILHO

059. SUMARIA DECLARATORIA - 0004083-90.2004.8.16.0004 - ESTEPHANE DEMBISKI X ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e Outro-1. Intime-se a Parte Ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do conteúdo de fl. 424. 2. Ressalto que, em havendo interesse na execução do julgado, esta deverá se dar via sistema Projudi. 3. Nesta hipótese, manifestado o interesse, acaso não providenciado pela parte, a serventia deverá promover a digitalização das decisões (sentença, acórdão, decisão de embargos); certidão de trânsito em julgado; procurações e eventuais cálculos; nos termos do contido no item 2.21.9.3, III, do Código de Normas do E. TJ-PR. 4. Saliento, desde logo, que custas e demais adináculos somente se justificam na fase de cumprimento de sentença acaso necessário a consecução de ato ou expediente judicial que os justifiquem, vez que com o advento da Lei nº 11.232/2005 houve nova regulamentação da execução de sentenças, com a unificação das fases cognitiva e executiva em um único processo, estabelecendo-se o processo sincrético. 5. Nesse sentido o Egrégio Sodalício Paranaense, inclusive em decisão monocrática: Agravo de Instrumento nº 1234178-3 (Decisão Monocrática), 17ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Rosana Amara Girardi Fachin j. 25/06/2014: "(...) As modificações introduzidas pela Lei nº 11.232/2005 implicaram numa nova regulamentação da execução de sentenças, com a unificação das fases cognitiva e executiva em um único processo. Instituiu-se, a partir de então, uma continuidade da relação jurídica processual. A mudança impõe uma reflexão acerca do próprio escopo da jurisdição que, ao solucionar a lide, deve dar contornos de concretude ao provimento por ela emitido, como pontua JÔNATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA: "Esse sincretismo cognição-execução está a impor uma nova redefinição de jurisdição, desta feita atrelada a um conceito teleológico. Por isso, a prestação da tutela jurisdicional não mais se resumiria a um proferimento de sentença (produto final da cognição), mas, isto sim, a uma efetivação da sentença (execução da cognição). Por isso, manifestou-se em certa oportunidade que a jurisdição civil vem a ser a real e efetiva solução da lide posto a conhecimento do Poder Judiciário,

sob a sua responsabilidade, com a finalidade de circular e distribuir rendas e bens de consumo." (...)No Estado do Paraná, não mais se justifica a aplicação da Tabela IX, inc. I, da Lei Estadual nº 13.611/2002, pois se refere a incidentes processuais e "processo de execução de sentença", o qual, como visto, não mais subsiste no sistema processual em vigor. Em conclusão, não sendo devidas custas na fase de cumprimento de sentença, impõe-se a reforma da decisão agravada." 6. Desta forma, não se justifica a cobrança de novas custas por conta do requerimento de cumprimento de sentença, ainda que este se dê pelo sistema PROJUDI, haja vista que tal determinação tem por escopo agilizar o trâmite processual, bem como encerrar o processamento dos feitos físicos. 7. Oportunamente, certificado nos autos principais o ajuizamento de execução/cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença. 8. Em nada sendo requerido, arquivem-se, provisoriamente, os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 9. Recolham-se os adináculos eventualmente devidos na forma legal. 10. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI (33124/PR) e GASTAO SCHEFER FILHO (6019/PR) e Adv. do Requerido: JULIO JACOB JUNIOR (27080/PR), ERENISE DO ROCIO BORTOLINI (16591/PR), MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH (0/PR) e RAFAEL FURTADO MADI (0/PR)-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, GASTAO SCHEFER FILHO, JULIO JACOB JUNIOR, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e RAFAEL FURTADO MADI

060. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO - 0002972-27.2011.8.16.0004 - EDERSON RODRIGO DE AZEVEDO X ESTADO DO PARANÁ-1. Ciente da certidão de fl. 251. 2. Cumpra-se com o item 2 da determinação de fl. 228. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: CLÁUDIA RAMOS DA SILVA (80216/SP) e LUDMILLA CAMPOS ZUANETI (187822) e Adv. do Requerido: PAULO SERGIO ROSSO (25677/PR), VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR) e FERNANDO BORGES MÂNICA (29173/PR)-Adv. CLÁUDIA RAMOS DA SILVA, FERNANDO BORGES MÂNICA, LUDMILLA CAMPOS ZUANETI, PAULO SERGIO ROSSO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

061. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO - 0003506-78.2005.8.16.0004 - FLORENTINO FABRICIO X IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA e Outro-1. Observo que no despacho citatório não constou a fixação de honorários, e mais, que contra o mesmo não houve insurgência. Destarte, preclusa a possibilidade de fixação, mormente no caso concreto, quando já expedida a requisição de pequeno valor. 2. Indefiro o requerimento de fls. 131. 3. Dê-se prosseguimento ao feito. 4. Certifique-se quanto ao cumprimento das decisões anteriores e aguarde-se em arquivo provisório. 5. Intime-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI (33124/PR) e Adv. do Requerido: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (16760/PR)-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY

062. CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 0000688-27.2003.8.16.0004 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ X BRAULIO RAMOS-1. Com o trânsito em julgado da sentença (certidão de fl. 191-verso), defiro pedido do item "b" do petítório de fl. 189. Assim, registre-se a servidão junto ao Registro Imobiliário competente. 2. Quanto aos cálculos apresentados às fls. 190-191, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se..Adv. do Requerente: WALDIR COELHO DE LOIOLA (15138/PR), KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE (21785/PR), ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA (0/) e JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN (10050/PR)-Adv. ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e WALDIR COELHO DE LOIOLA

063. CONCESSAO DE PENSAO - 0001799-41.2006.8.16.0004 - GLACI BERNADETE BRZEZINSKI MOREIRA X PARANAPREVIDÊNCIA e Outro-1. Trata-se de Embargos de Declaração interposto por GLACI BERNADETE BRZEZINSKI MOREIRA em face da sentença de fls. 201-210. A Embargante aduziu que a decisão é omissa quanto às provas carreadas aos autos, bem como quanto aos juros de mora e atualização monetária. Ante aos efeitos infringentes dos Embargos opostos, a parte Embargada foi intimada para se manifestar, o que fez às fls.223 e 224-230. Assim, tanto a Paranaprevidência como o Estado do Paraná argumentaram que o recurso interposto não se enquadra nas hipóteses do art. 526, do CPC. Vieram conclusos os autos. É o relatório do necessário. 2. Conheço dos Embargos, posto que tempestivos. Infere-se dos autos que a alegação de omissão no tocante a análise das provas e a fixação dos juros de mora e atualização monetária não merecem prosperar. A sentença foi precisa, mencionando todas as provas que formaram o livre convencimento do magistrado e que embasaram a decisão. Na mesma toada, o julgado não foi omissivo quanto à fixação dos juros de mora e atualização monetária, porquanto estabeleceu o índice e o período de incidência. Desta forma, verifica-se que se trata de mero inconformismo da Embargante que pretende a reanálise da decisão por meio de via transversa. Tal pretensão não pode ser acolhida, vez que os Embargos de Declaração não se prestam para alterar o julgado. 3. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, tendo em vista a ausência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. 4. Intimem-se..Adv. do Requerente: IVAN SERGIO TASCA (16215/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR), ROXANA BARLETA MARCHIORATTO (33247/PR), ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS (21458/PR), PAULO GOMES JUNIOR (0/PR) e IURI FERRARI COCICOV (30320/PR)-Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS

RAMOS, IURI FERRARI COCICOV, IVAN SERGIO TASCIA, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, PAULO GOMES JUNIOR e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO

064. DECLARATÓRIA - 0004200-47.2005.8.16.0004 - NZ BOTICA OFFICIAL LTDA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-1. As partes celebraram acordo durante a tramitação do processo na segunda instância, e, diante disso, o procedimento recursal foi julgado extinto para devida homologação. 2. Desta forma, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 206/208. 3. Proceda-se a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias. 4. Decorrido o prazo, intime-se a parte credora para se manifestar acerca do cumprimento ou não da transação, em cinco dias, independentemente de nova conclusão. 5. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: DIEGO SABORIDO GAZZIERO (0/PR), CAROLINE C. FERRAZ DA COSTA (0/PR), SAMIRA NABBOUH ABREU (0/PR) e JEAN CARLO DE ALMEIDA (22929/PR) e Adv. do Requerido: KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA (32628/PR) e MIGUEL ÂNGELO SALGADO (10936/PR)-Advs. CAROLINE C. FERRAZ DA COSTA, DIEGO SABORIDO GAZZIERO, JEAN CARLO DE ALMEIDA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, MIGUEL ÂNGELO SALGADO e SAMIRA NABBOUH ABREU

065. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSS - 0004585-24.2007.8.16.0004 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT X MARILISA PONTES-1. Considerando o conteúdo de fl. 83, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquite-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 2. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: LORAIN COSTACURTA (46105/), HASSAN SOHN (25862/PR), VIVIAN MACHADO GARCIA (41898/PR), JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA (19466/PR), DANIEL BRENNEISEN MACIEL (40660/PR) e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO (18977/PR)-Advs. DANIEL BRENNEISEN MACIEL, HASSAN SOHN, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LORAIN COSTACURTA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e VIVIAN MACHADO GARCIA

066. INDENIZACAO - 0002036-80.2003.8.16.0004 - LEANDRO DE JESUS DEA X URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A-1. Intime-se o Exequente para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, ficando ciente que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como quitação plena. 2. Oportunamente, retornem conclusos. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: MARCELO PACHECO PIROLO (0/PR) e Adv. do Requerido: SOLON BRASIL JÚNIOR (36738/PR), SIDNEY MARTINS (12455/PR), EVELLYN DAL POZZO YUGUE (27125/PR) e CARLA VALERIA DE CARVALHO (0/PR)-Advs. CARLA VALERIA DE CARVALHO, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, MARCELO PACHECO PIROLO, SIDNEY MARTINS e SOLON BRASIL JÚNIOR

067. INDENIZACAO,REPAR.DANO MORAL - 0003438-65.2004.8.16.0004 - RICARDO SOUZA OLIVEIRA e Outros X MUNICÍPIO DE CURITIBA-1. Diante do lapso temporal transcorrido desde a intimação de fl. 473, intime-se novamente a parte interessada para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender por seu direito. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 3. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: EDWARD ROCHA DE CARVALHO (0/PR), JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (8862/PR), JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO (0/PR) e LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS (33035/PR) e Adv. do Requerido: ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO (3625/PR)-Advs. EDWARD ROCHA DE CARVALHO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO e LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS

068. DECLARATORIA - 0005903-08.2008.8.16.0004 - MARIA MARTA BAIDA RUARO X PARANAPREVIDÊNCIA e Outro-1. Cumpra-se conforme requerido à fl. 311. 2. Após, manifeste-se o interessado no prosseguimento do feito. 3. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: LUCIANO RICARDO HLADCZUK (26525/PR) e MARCO AURELIO HLADCZUK (37818/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR), CAROLINA VILLENA GINI (47128/PR), KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR), DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR) e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI (24574/PR)-Advs. CAROLINA VILLENA GINI, DAIANE MARIA BISSANI, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, KARINA LOCKS PASSOS, LUCIANO RICARDO HLADCZUK, MARCO AURELIO HLADCZUK e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI

069. COBRANCA DE PGTOS ATRASADOS - 0000868-24.1995.8.16.0004 - SIMONE REAL JUNGBLUT X IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e Outro-1. Intime-se a Parte Credora, pessoalmente, para que, a fim de viabilizar o levantamento dos valores depositados nos autos, em dez dias, junto aos autos procuração atualizada ou informe se prefere que o alvará seja expedido em seu próprio nome. 2. Decorrido o prazo, sem o cumprimento, manifeste-se o ente estatal, em dez dias, voltando-me, na sequência. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: MARIA REGINA DISCINI (11606/PR) e PAULO CORTELLINI (14844/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (16583/PR), IRINEU TONINELLO (0/PR), JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR), JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR), ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR), FERNANDO MERINI (41156/PR), RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR), LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR), DAIANE MARIA BISSANI (32211/

PR) e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR (21760/PR)-Advs. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, DAIANE MARIA BISSANI, FERNANDO MERINI, IRINEU TONINELLO, JOEL GERALDO COIMBRA, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, LUIZ CARLOS ROSSI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIA REGINA DISCINI, PAULO CORTELLINI, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e RAFAEL SOARES LEITE

070. ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT. - 0001531-26.2002.8.16.0004 - JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO X ESTADO DO PARANÁ e Outro-1. Considerando o decurso de tempo, desde o último ato processual e a presente data, manifestem-se as Partes, em dez dias, sobretudo acerca dos valores disponíveis nos autos, requerendo o que for pertinente. 2. Ultimado in albis o prazo acima assinado, certifique-se e voltem. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias..Adv. do Requerente: WOLNEY LUIZ BAGGIO (22772/PR) e EDWIL CALIANI (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (16583/PR), JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR), KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR), SAMUEL TORQUATO (14882/PR), DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR), IURI FERRARI COCICOV (30320/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17427/PR)-Advs. DAIANE MARIA BISSANI, EDWIL CALIANI, IURI FERRARI COCICOV, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, KARINA LOCKS PASSOS, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SAMUEL TORQUATO e WOLNEY LUIZ BAGGIO

Curitiba, 02 de Outubro de 2014

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA > - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 160/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANÇA	001	13905/1992
ADRIANA E. PISA GRUDZIEN	081	757/2007
ADRIANA MIKROUT RIBEIRO DE GODOY	003	277/2001
AIRTON PEASSON	058	202/2006
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	004	9490/1992
ALAN NAGUEIRA	067	530/2006
	020	1405/2005
ALCEU SCHWEGLER	066	195/2006
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	004	9490/1992
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	061	562/2004
	039	1463/2004
	038	803/2003
ALEXANDRE BARBARÁ	055	17939/2010
ALEXANDRE PEDROSO PEPPE	076	659/2001
ALOYSIO ROA	050	428/1991
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	063	48/2002
AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO	067	530/2006
	027	1306/2005
	020	1405/2005
	019	1151/2005
	017	1063/2005
AMILCAR DELVAN STUHLER	050	428/1991
ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO	080	672/1993
	007	637/1992
	004	9490/1992
	002	684/1992
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	044	367/1990
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA	048	931/2001
ANALICE CASTOR DE MATTOS	035	9860/1992
ANAMARIA BATISTA	077	21408/2010
	053	37/2004
	018	315/2002
	010	305/2004
ANA MARIA LOPES PINTO	004	9490/1992
ANAMARINA DE CASTRO	079	10630/1992
	067	530/2006
	023	539/2000
	017	1063/2005
	016	413/1999
ANA PAULA ARAUJO LEAL	064	1640/2009
ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA	012	5907/2010
ANDRESSA MARA DOS SANTOS	029	970/2009
ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	008	1010/2001
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	080	672/1993
	061	562/2004
	019	1151/2005
	002	684/1992
ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	078	899/2005
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	003	277/2001
APARECIDO FERREIRA COUTO	056	1629/2009
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	047	718/2001
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	045	930/1995

AROLD BARAN DOS SANTOS	056	1629/2009	GENEROSO HORNING MARTINS	074	1569/2010
AYRTON CORREIA ROSA	067	530/2006	GENOVEVA FREIRE D'AQUINO	005	642/2004
	020	1405/2005	GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	042	704/2006
BARBARA RIBEIRO VICENTE	033	20162/2010	GIOSER ANTONIO OLIVETTI CAVET	011	53/2003
	015	314/2009	GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE	001	13905/1992
BRASIL PARANÁ DE CRISTO II	080	672/1993	GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO	068	207/2009
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI	069	423/2002	GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA	027	1306/2005
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	066	195/2006	GUILHERME HENN	079	10630/1992
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND	009	538/2002		046	250/1991
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	008	1010/2001	HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	053	37/2004
CAROLINA VILLENA GINI	081	757/2007	HASSAN SOHN	033	20162/2010
	064	1640/2009		006	667/1992
	052	1616/2009	HEITOR S. CORREA TORRINI	004	9490/1992
	025	785/2009	HELOISA RIBEIRO LOPES	076	659/2001
	009	538/2002	HYPÉRIDES ZANELLO NETO	026	342/2009
	005	642/2004	ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	021	728/2009
CASSIANO LUIZ IURK	061	562/2004	ISAIAS ZELA FILHO	044	367/1990
CEZAR HENRIQUE BOJARCIUK	023	539/2000	IURI FERRARI COCICOV	045	930/1995
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	049	927/2001	IVAN SERGIO TASCA	080	672/1993
CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA	004	9490/1992	IVAN SZABELIM DE SOUZA	076	659/2001
CLEMERSON MERLIM CLEVE	007	637/1992	IVO F. DE OLIVEIRA	076	659/2001
CLEVERSON TUOTO BENTHIEN	015	314/2009	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	004	9490/1992
CRISTINA WATFE	008	1010/2001	JEFFERSON COMELI	008	1010/2001
D'ANGELE ALBERTO DOS SANTOS	079	10630/1992	JERONIMO GRECHINSKI	030	1332/2009
DAIANE MARIA BISSANI	081	757/2007	JOAO ANTONIO DE BARROS	007	637/1992
	075	43728/2011	JOÃO CASILLO	008	1010/2001
	060	43702/2011	JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO	040	21395/2010
	059	482/2003	JOEL GERALDO COIMBRA	044	367/1990
	036	86/2004		016	413/1999
	009	538/2002		002	684/1992
	005	642/2004	JONAS BORGES	034	3242/2010
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	057	393/2007	JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS	028	1283/2008
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	003	277/2001	JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	032	734/2008
DANIEL BRENNEISEN MACIEL	033	20162/2010		012	5907/2010
	015	314/2009	JOSÉ DOMINGUES	004	9490/1992
DANIELE PEREIRA DE OLIVEIRA	015	314/2009	JOSE FERNANDO R.VIEIRA	004	9490/1992
DANIEL GOMES MARTNS	050	428/1991	JOSE MANOEL DE MACEDO CARON	050	428/1991
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	042	704/2006	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	015	314/2009
	004	9490/1992		006	667/1992
DANIELLE ROCHA	004	9490/1992	JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO	073	1484/2009
DANIEL PINHEIRO	073	1484/2009		036	86/2004
	036	86/2004	JOSE RODRIGUES VIEIRA	004	9490/1992
DARKSON L. P. SCHULTZ FILHO	054	17970/2010	JOSÉ VALTER RODRIGUES	004	9490/1992
DENAIR DE SOUSA BRUNO	081	757/2007	JOYCE VINHAS VILLANUEVA	008	1010/2001
DENISE SCOPARO PENITENTE	057	393/2007	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO	066	195/2006
DIEGO FELIPE DE SOUSA BARROS	004	9490/1992		004	9490/1992
DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS	079	10630/1992	JULIO CESAR BROTTTO	047	718/2001
DIOGO SALDANHA MACORATI	077	21408/2010	JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN	023	539/2000
	066	195/2006	JULIO CESAR ZEM CARDOZO	064	1640/2009
	053	37/2004		050	428/1991
	027	1306/2005		036	86/2004
	020	1405/2005		035	9860/1992
	018	315/2002	JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO	003	277/2001
	017	1063/2005	KARILA KOSLOSK	033	20162/2010
	016	413/1999	KARINA LOCKS PASSOS	081	757/2007
	010	305/2004		068	207/2009
DIONE VANDERLEI MARTINS	006	667/1992		052	1616/2009
EDINEY LINHARES	076	659/2001		025	785/2009
EDSON LUIZ AMARAL	078	899/2005		021	728/2009
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER	048	931/2001		009	538/2002
	038	803/2003		002	684/1992
ELIANE THIESSEN	071	1585/2009	KARLA NEMES	054	17970/2010
ELISE APARECIDA DE MEDEIROS	069	423/2002	KARLIANA MENDES TEODORO	009	538/2002
ELOINA DA CRUZ MACHADO	002	684/1992	KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE	032	734/2008
ELOISA FONTES TAVARES RIVANI	052	1616/2009	LADISMARA TEIXEIRA	033	20162/2010
EMIDIO BUENO MARQUES	079	10630/1992		015	314/2009
	046	250/1991	LENITA NICOCCELLI SOARES	052	1616/2009
EMIR BENEDETE	004	9490/1992	LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA	028	1283/2008
ERNESTO ALESSANDRO TAVARES	004	9490/1992	LIDSON JOSÉ TOMASS	077	21408/2010
ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA	009	538/2002		069	423/2002
ESTEVAM CAPIOTTI FILHO	063	48/2002		051	35649/2011
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	043	756/2008	LORAINÉ COSTACURTA	033	20162/2010
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	076	659/2001	LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	003	277/2001
EVIO MARCOS CILIAO	004	9490/1992	LUCIANO MARCHESINI	031	602/2006
FABIO COCHMANSKI DO NASCIMENTO	015	314/2009	LUCIANO ROCHA WOISKI	002	684/1992
FABIO DUTRA	019	1151/2005	LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA	079	10630/1992
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER	008	1010/2001		046	250/1991
FABRICCIO PETRELI TAROSSO	004	9490/1992		004	9490/1992
FELIPE BARRETO FRIAS	010	305/2004	LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	052	1616/2009
	004	9490/1992	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	066	195/2006
FELIPE SOUZA DE LOYOLA E SILVA	008	1010/2001		017	1063/2005
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	058	202/2006	LUIR CESCHIN	035	9860/1992
	048	931/2001	LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILVA	070	96/2005
	039	1463/2004		014	856/2009
FERNANDO MERINI	080	672/1993	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	006	667/1992
	007	637/1992	LUIZ BRESOLIN	059	482/2003
	004	9490/1992	LUIZ CAMARGO MAGNO	004	9490/1992
	002	684/1992	LUIZ CARLOS CALDAS	069	423/2002
FRANCISCO EDUARDO LOPES	067	530/2006		030	1332/2009
	020	1405/2005	LUIZ CARLOS DA ROCHA	001	13905/1992
FRANCISCO JURACI BONATTO	035	9860/1992	LUIZ CARLOS ROSSI	050	428/1991
FUAD SALIM NAJI	053	37/2004		049	927/2001
GABRIELA DE PAULA SOARES	001	13905/1992		027	1306/2005
GASTAO SCHEFER FILHO	061	562/2004		019	1151/2005
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	077	21408/2010		018	315/2002
	018	315/2002		009	538/2002
	010	305/2004	LUIZ CARLOS SLONIK	004	9490/1992
GEAZÍ SARON ROCHA	004	9490/1992	LUIZ CELSO DALPRA	018	315/2002
GEISON FERDINANDI	035	9860/1992	LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	081	757/2007

LUIZ GUSTAVO LEME	004	9490/1992	TARCISIO ARAUJO KROETZ	008	1010/2001
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY	069	423/2002	VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS	079	10630/1992
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	071	1585/2009	VALÉRIO SCHMIDT	046	250/1991
MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO	049	927/2001	VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN	076	659/2001
	042	704/2006		073	1484/2009
	035	9860/1992		071	1585/2009
MANUELA DÓREA LEAL	018	315/2002		028	1283/2008
MARCELLO MOREIRA	006	667/1992	VERA GRACE PARANAGUA CUNHA	002	684/1992
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	042	704/2006	VERA LUCIA DE ÁVILA MOUKARZEL	021	728/2009
MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES	004	9490/1992	VERA LUCIA INÉS AMALFI VÍTOLO	007	637/1992
CASTAGIN			VICENTE DE PAULA	004	9490/1992
MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO	050	428/1991	VITÓRIO KARAN	041	23727/2010
	002	684/1992	VIVIAN MACHADO GARCIA	033	20162/2010
MARCIA GIRALDI SBARAINI	004	9490/1992		006	667/1992
MARCIA REJANE TOMIAZZI	004	9490/1992	WESLEY YOSHIO IANO	004	9490/1992
MARCO ANTONIO DE SOUZA	025	785/2009	WILSON CARLOS KUHN	050	428/1991
	007	637/1992	WILSON MAFRA MEILER FILHO	067	530/2006
MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI	073	1484/2009	YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	036	86/2004
	001	13905/1992		021	728/2009
MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO	007	637/1992		009	538/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ	013	739/2008		002	684/1992
MARGARETH LIZ CECCONELLO	027	1306/2005	ZORAIA O TRINDADE PASTRE	001	13905/1992
MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA	017	1063/2005		051	35649/2011
	016	413/1999			
MARIA A RAMINA	014	856/2009			
MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS	065	150/2002			
MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS	011	53/2003			
MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR	029	970/2009			
MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON	044	367/1990			
	016	413/1999			
MARIANA CARVALHO WAIHRICH	004	9490/1992			
MARIA REGINA DISCINI	046	250/1991			
	002	684/1992			
MARINA CODAZZI DA COSTA	077	21408/2010			
MARIVAL CARVALHAL SANTOS	026	342/2009			
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI	021	728/2009			
MAUREEN MACHADO VIRMOND	069	423/2002			
MAURICIO GOTARDO GERUM	045	930/1995			
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	003	277/2001			
MESSIAS ALVES DE ASSIS	046	250/1991			
	004	9490/1992			
MILTON RICARDO E SILVA	035	9860/1992			
MIRIAM RENATA SILVEIRA	036	86/2004			
NATANIEL RICCI	065	150/2002			
NEIMAR BATISTA	004	9490/1992			
NESTOR A. MALVEZZI	044	367/1990			
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA	050	428/1991			
ODONÉ SERRANO JÚNIOR	043	756/2008			
OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR	037	15555/2010			
OSÉIAS DE CARVALHO	046	250/1991			
	004	9490/1992			
OSMAR MARGARIDO DO SANTOS	035	9860/1992			
OTTO CARLOS POHL	030	1332/2009			
PAULO CORTELLINI	002	684/1992			
PAULO GOMES JUNIOR	021	728/2009			
	007	637/1992			
PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR	002	684/1992			
PAULO SERGIO ROSSO	071	1585/2009			
PEDRO PAULO VITOLA	007	637/1992			
RAFAEL FERNANDO PORTELA	015	314/2009			
RAFAEL SOARES LEITE	080	672/1993			
	049	927/2001			
	007	637/1992			
	004	9490/1992			
	002	684/1992			
RAPHAEL WOTKOSKI	015	314/2009			
RAUL ALBERTO DANTAS JÚNIOR	016	413/1999			
RENATO JOSÉ MENDES	004	9490/1992			
RENÉ PELEPIU	072	997/2009			
	022	33449/2011			
RICARDO AUGUSTUS PAGANI	009	538/2002			
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	036	86/2004			
	005	642/2004			
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	004	9490/1992			
ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO	072	997/2009			
ROBERTO RIBAS TAVANARO	004	9490/1992			
RODRIGO DI PIERO MENDES	004	9490/1992			
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	061	562/2004			
ROGERIO FERES GIL	068	207/2009			
ROGER OLIVEIRA LOPES	075	43728/2011			
	060	43702/2011			
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO	075	43728/2011			
	060	43702/2011			
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	003	277/2001			
ROSANNA DI LUCA MELANI	045	930/1995			
ROSERIS BLUM	080	672/1993			
	060	43702/2011			
	059	482/2003			
	046	250/1991			
	005	642/2004			
	004	9490/1992			
ROXANA BARLETA MARCHIORATTO	061	562/2004			
SAMIR BRAZ ABDALLA	015	314/2009			
SAMUEL MARTINS	010	305/2004			
SAULO DE MEIRA ALBACH	070	96/2005			
	062	634/2002			
SERGIO BOTTO DE LACERDA	049	927/2001			
SIMONE KOHLER	024	350/2009			
SOLON BRASIL JÚNIOR	076	659/2001			

001. REVISAO DE PROVENTOS - 0000219-06.1988.8.16.0004 - IRAN MARTINS SANCHES X ESTADO DO PARANÁ-Intime-se o Réu para que proceda o levantamento do Alvará..Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR) e ADRIANA DE FRANÇA (26787/) e Adv. do Requerido: YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA (22120/PR), GABRIELA DE PAULA SOARES (29017/PR), MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI (20681/PR) e GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE (0/)-Advs. ADRIANA DE FRANÇA, GABRIELA DE PAULA SOARES, GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA

002. AÇÃO ORDINÁRIA - 0000984-35.1992.8.16.0004 - IRENE SOUZA CARNEIRO X IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-1. Considerando o conteúdo do expediente de fl. 451, à Secretaria para que proceda à transferência dos valores disponíveis nestes autos à conta judicial vinculada aos autos de Inventário dos bens deixados por Irene Souza Carneiro, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível deste Foro Central. 2. Após, manifestem-se as Partes em dez dias, requerendo o que de direito. 3. Decorrido o prazo acima e, certificada a transferência dos valores, certifique-se e voltem. 4. Intimem-se. Diligências Necessárias. Adv. do Requerente: MARIA REGINA DISCINI (11606/PR) e PAULO CORTELLINI (14844/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (16583/PR), LUCIANO ROCHA WOISKI (6475/PR), YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA (22120/PR), JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR), VERA GRACE PARANAGUA CUNHA (8195/PR), ELOINA DA CRUZ MACHADO (0/PR), KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR), ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR), FERNANDO MERINI (41156/PR), RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR), ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO (15630/PR) e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR (21760/PR)-Advs. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ELOINA DA CRUZ MACHADO, FERNANDO MERINI, JOEL GERALDO COIMBRA, KARINA LOCKS PASSOS, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIA REGINA DISCINI, PAULO CORTELLINI, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, RAFAEL SOARES LEITE, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA

003. ANULATÓRIA DEBITO FISCAL - 0001694-40.2001.8.16.0004 - PARANA EQUIPAMENTOS S/A X ESTADO DO PARANÁ-Intime-se o Réu para que proceda o levantamento do Alvará..Adv. do Requerente: MAURICIO OBLADEN AGUIAR (0/PR) e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO (0/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), DANIELA DE SOUZA GONÇALVES (48154/PR), JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO (61988/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES, JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

004. AÇÃO ORDINÁRIA - 0000372-63.1993.8.16.0004 - MANOEL FERNANDES DE ALMEIDA e Outros X ESTADO DO PARANÁ-Intime-se a Drª MARIA REGINA DISCINI para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas..Adv. do Requerente: JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO (14726/PR), JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO (33033/PR), ANA MARIA LOPES PINTO (12879/PR), EMIR BENEDETE (0/PR), MARCIA GIRALDI SBARAINI (24477/PR), RODRIGO DI PIERO MENDES (0/), JOSE RODRIGUES VIEIRA (32745/PR), MARCIA REJANE TOMIAZZI (30065/PR), DANIELLE ROCHA (0/), JOSÉ DOMINGUES (23831/PR), ROBERTO RIBAS TAVANARO (0/), NEIMAR BATISTA (25715/PR), LUIZ CARLOS SLONIK (0/PR), ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (0/PR), HEITOR S. CORREA TORRINI (0/PR), ALESSANDRO MAGNO MARTINS (0/PR), RENATO JOSÉ MENDES (0/), EVIO MARCOS CILIAO (0/PR), MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN (35913/), JOSÉ VALTER RODRIGUES (15319/PR), FABRICCIO PETRELI TAROSSO (0/PR), LUIZ CAMARGO MAGNO (0/PR),

WESLEY YOSHIO IANO (49055/PR), VICENTE DE PAULA (0/PR), DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA (21627/PR), JOSE FERNANDO R.VIEIRA (0/PR), CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA (0/PR), GEAZÍ SARON ROCHA (26499/PR), LUIZ GUSTAVO LEME (0/PR), MESSIAS ALVES DE ASSIS (17005/PR), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (27078/PR), LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA (38608/PR) e OSEIAS DE CARVALHO (17005/PR) e Adv. do Requerido: ERNESTO ALESSANDRO TAVARES (29813/PR), DIEGO FELIPE DE SOUSA BARROS (61962/PR), FERNANDO MERINI (41156/PR), ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR), RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR), FELIPE BARRETO FRIAS (48160/PR), MARIANA CARVALHO WAIHRICH (31070/PR) e ROSERIS BLUM (34437/PR)-Advs. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, ANA MARIA LOPES PINTO, CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, DANIELLE ROCHA, DIEGO FELIPE DE SOUSA BARROS, EMIR BENEDETE, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, EVIO MARCOS CILIAO, FABRICCIO PETRELI TAROSSO, FELIPE BARRETO FRIAS, FERNANDO MERINI, GEAZÍ SARON ROCHA, HEITOR S. CORREA TORRINI, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, JOSE FERNANDO R.VIEIRA, JOSE RODRIGUES VIEIRA, JOSÉ DOMINGUES, JOSÉ VALTER RODRIGUES, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA, LUIZ CAMARGO MAGNO, LUIZ CARLOS SLONIK, LUIZ GUSTAVO LEME, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN, MARCIA GIRALDI SBARAINI, MARCIA REJANE TOMIAZZI, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, MESSIAS ALVES DE ASSIS, NEIMAR BATISTA, OSEIAS DE CARVALHO, RAFAEL SOARES LEITE, RENATO JOSÉ MENDES, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROBERTO RIBAS TAVANARO, RODRIGO DI PIERO MENDES, ROSERIS BLUM, VICENTE DE PAULA e WESLEY YOSHIO IANO

005. AÇÃO ORDINÁRIA - 0003534-80.2004.8.16.0004 - CELENE PASTERNAK CARDOSO e Outros X PARANAPREVIDÊNCIA e Outro-Intime-se o Autor para que proceda o levantamento do Alvará para recolhimento do ITCMD..Adv. do Requerente: GENOVEVA FREIRE D'AQUINO (25262/PR) e Adv. do Requerido: CAROLINA VILLENA GINI (47128/PR), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (13284/PR), DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR) e ROSERIS BLUM (34437/PR)-Advs. CAROLINA VILLENA GINI, DAIANE MARIA BISSANI, GENOVEVA FREIRE D'AQUINO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e ROSERIS BLUM

006. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0000809-41.1992.8.16.0004 - COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA X MAGNO GUILHERME CESARIO-Fica a advogada LADISMARA TEIXEIRA intimada para devolver os autos em Cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas..Adv. do Requerente: MARCELLO MOREIRA (0/PR), HASSAN SOHN (25862/PR), VIVIAN MACHADO GARCIA (41898/PR), JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA (19466/PR), DIONE VANDERLEI MARTINS (12266/PR) e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO (18977/PR)-Advs. DIONE VANDERLEI MARTINS, HASSAN SOHN, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, MARCELLO MOREIRA e VIVIAN MACHADO GARCIA

007. AÇÃO ORDINÁRIA - 0000638-84.1992.8.16.0004 - MARIA LUCIA DA SILVA X IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Abra-se vistas para a o Autor pelo prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA (25933/PR), JOAO ANTONIO DE BARROS (16279/PR) e PEDRO PAULO VITOLA (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO (0/PR), ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR), FERNANDO MERINI (41156/PR), RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR), CLEMERSON MERLIM CLEVE (0/PR), MARCO ANTONIO DE SOUZA (8163/PR) e PAULO GOMES JUNIOR (0/PR)-Advs. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, CLEMERSON MERLIM CLEVE, FERNANDO MERINI, JOAO ANTONIO DE BARROS, MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, PAULO GOMES JUNIOR, PEDRO PAULO VITOLA, RAFAEL SOARES LEITE e VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA

008. ORDINARIA DECLARATORIA - 0000877-73.2001.8.16.0004 - DM CONSTRUTORA E SERVICOS TECNICOS LTDA X COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS-Intime-se a parte autora para proceder o recolhimento das custas, no prazo de cinco dias..Adv. do Requerente: JOYCE VINHAS VILLANUEVA (0/PR) e Adv. do Requerido: CRISTINA WATFE (0/), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (10515/PR), FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER (0/PR), JEFFERSON COMELI (38612/PR), TARCISIO ARAUJO KROETZ (0/PR), ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO (21787/PR), JOÃO CASILLO (3903/PR) e FELIPE SOUZA DE LOYOLA E SILVA (0/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CRISTINA WATFE, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, FELIPE SOUZA DE LOYOLA E SILVA, JEFFERSON COMELI, JOYCE VINHAS VILLANUEVA, JOÃO CASILLO, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO

009. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - 0001782-44.2002.8.16.0004 - CELIA FERREIRA PAGANI X PARANAPREVIDÊNCIA e Outro-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: RICARDO AUGUSTUS PAGANI (0/PR) e Adv. do Requerido: YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA (22120/PR), CAROLINA VILLENA GINI (47128/PR), KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR), LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR), CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND (52062/PR), DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR), KARLIANA MENDES

TEODORO (46384/PR) e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA (22920/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND, CAROLINA VILLENA GINI, DAIANE MARIA BISSANI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, KARINA LOCKS PASSOS, KARLIANA MENDES TEODORO, LUIZ CARLOS ROSSI, RICARDO AUGUSTUS PAGANI e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA

010. DECL INEXIST REL JURIDICA - 0003412-67.2004.8.16.0004 - AEROIMAGEM AEROFOTOGRAMETRIA S/A X ESTADO DO PARANÁ-[-.2. Ultimado em branco o prazo de 60 (sessenta) dias sem pagamento, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem..Adv. do Requerente: SAMUEL MARTINS (0/PR) e Adv. do Requerido: DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR), ANAMARIA BATISTA (25796/PR), FELIPE BARRETO FRIAS (48160/PR) e GAZZI YOUSSEF CHARROUF (27646/PR)-Advs. ANAMARIA BATISTA, DIOGO SALDANHA MACORATI, FELIPE BARRETO FRIAS, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e SAMUEL MARTINS

011. AÇÃO DESMEMBRAMENTO DE IPTU - 0002043-72.2003.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X RIMINI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO DE SORVETES L-Manifeste-se o Município de Curitiba, sobre o ato Ordinatório de fls. 90, sob pena de extinção da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: MARIA CRISTINA J CASTOR DE MATTOS (0/PR) e Adv. do Requerido: GIOSEER ANTONIO OLIVETTI CAVET (29594/PR)-Advs. GIOSEER ANTONIO OLIVETTI CAVET e MARIA CRISTINA J CASTOR DE MATTOS

012. - 0005907-74.2010.8.16.0004 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR X MARIA IRACEMA DA SILVA PIRES e Outro-1-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. 2 - Após Vistas ao Ministério Público..Adv. do Requerente: JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA (21384/PR) e ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA (33470/PR)-Advs. ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

013. - 0006086-76.2008.8.16.0004 - GEMALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA X ESTADO DO PARANÁ-1) Fica a Parte Autora intimada para manifestar-se sobre a defesa apresentada e documentos juntados, em 5 (cinco) dias, quando a resposta vier instruída com documentos e em 10 (dez) dias quando forem alegadas questões preliminares ou prejudiciais; 2) Após, ficam as partes intimadas para apresentação de réplica à contestação para que, em 5 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; e b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do C.P.C. (§3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do §2º); 3) Manifestadas as partes ou certificado o decurso do prazo, na sequência, proceder à abertura de 'sta dos autos ao Ministério Público..Adv. do Requerente: MARCOS WENGERKIEWICZ (24555/PR)-Adv.MARCOS WENGERKIEWICZ-

014. - 0006923-34.2008.8.16.0004 - JOAQUIM MEDEIROS NETO e Outros X MUNICÍPIO DE CURITIBA-Vistas ao Município de Curitiba, conforme determinado em audiência de fls. 1012, pelo prazo legal..Adv. do Requerente: MARIA A RAMINA (0/) e Adv. do Requerido: LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA (25194/PR)-Advs. LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA e MARIA A RAMINA

015. - 0009402-63.2009.8.16.0004 - COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA X CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS UBATUBA - CONDOMINIO II-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. 2 - Após Vistas ao Ministério Público. .Adv. do Requerente: LADISMARA TEIXEIRA (34403/PR), CLEVERSON TUOTO BENTHIEN (45001/PR), FABIO COCHMANSKI DO NASCIMENTO (52647/), RAFAEL FERNANDO PORTELA (54780/), SAMIR BRAZ ABDALLA (31374/PR), BARBARA RIBEIRO VICENTE (34775/PR), JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA (19466/PR), RAPHAEL WOTKOSKI (62783/) e DANIEL BRENNEISEN MACIEL (40660/PR) e Adv. do Requerido: DANIELE PEREIRA DE OLIVEIRA (71673/PR)-Advs. BARBARA RIBEIRO VICENTE, CLEVERSON TUOTO BENTHIEN, DANIEL BRENNEISEN MACIEL, DANIELE PEREIRA DE OLIVEIRA, FABIO COCHMANSKI DO NASCIMENTO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LADISMARA TEIXEIRA, RAFAEL FERNANDO PORTELA, RAPHAEL WOTKOSKI e SAMIR BRAZ ABDALLA

016. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0000065-02.1999.8.16.0004 - DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA X ANA PAULA FIGUEIREDO SANTOS e SOUZA FARIA e Outros-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: ANAMARINA DE CASTRO (36856/PR), DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR), JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR), RAUL ALBERTO DANTAS JÚNIOR (7455/PR) e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON (0/PR) e Adv. do

Requerido: MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA (3391/PR)-Adv. ANAMARINA DE CASTRO, DIOGO SALDANHA MACORATI, JOEL GERALDO COIMBRA, MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON e RAUL ALBERTO DANTAS JÚNIOR

017. HABILITACAO - 0003829-83.2005.8.16.0004 - CASA VISCARDI S/A e Outro X ESTADO DO PARANÁ-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: LUCIUS MARCUS OLIVEIRA (19846/PR) e MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA (3391/PR) e Adv. do Requerido: ANAMARINA DE CASTRO (36856/PR), DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR) e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO (21908/PR)-Adv. AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, ANAMARINA DE CASTRO, DIOGO SALDANHA MACORATI, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA

018. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0000874-84.2002.8.16.0004 - ESTADO DO PARANÁ X FRANCISCA RODRIGUES DE ARAUJO-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 206 para que o Estado do Paraná se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR), MANUELA DÓREA LEAL (61847/PR), ANAMARIA BATISTA (25796/PR), LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e GAZZI YOUSSEF CHARROUF (27646/) e Adv. do Requerido: LUIZ CELSO DALPRA (0/PR)-Adv. ANAMARIA BATISTA, DIOGO SALDANHA MACORATI, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, LUIZ CARLOS ROSSI, LUIZ CELSO DALPRA e MANUELA DÓREA LEAL

019. HABILITACAO - 0000977-86.2005.8.16.0004 - IVETE BEATRIZ DOS SANTOS NUNES E OUTROS e Outro X ESTADO DO PARANÁ-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 45/47 para que o Estado do Paraná se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: FABIO DUTRA (26620/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR), ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO (15630/PR) e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO (21908/PR)-Adv. AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, FABIO DUTRA e LUIZ CARLOS ROSSI

020. HABILITACAO - 0000982-11.2005.8.16.0004 - ESPOLIO DE JAYME LUIZ GIRIO DE ALMEIDA e Outro X ESTADO DO PARANÁ-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 80 para que o Estado do Paraná se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: ALAN NOGUEIRA (0/PR), FRANCISCO EDUARDO LOPES (30239/PR) e AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR) e Adv. do Requerido: DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR) e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO (21908/PR)-Adv. ALAN NOGUEIRA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, AYRTON CORREIA ROSA, DIOGO SALDANHA MACORATI e FRANCISCO EDUARDO LOPES

021. CESSÃO DE CRÉDITO - 0008237-78.2009.8.16.0004 - MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e Outro X OLIVIO VILLA NOVA JUNIOR e Outro-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 51 para que o Estado do Paraná se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI (0/PR) e Adv. do Requerido: YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA (22120/PR), KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR), ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS (21458/PR), VERA LUCIA DE ÁVILA MOUKARZEL (21261/SC) e PAULO GOMES JUNIOR (0/PR)-Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, KARINA LOCKS PASSOS, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, PAULO GOMES JUNIOR, VERA LUCIA DE ÁVILA MOUKARZEL e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA

022. AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0033449-33.2011.8.16.0004 - FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA FILHO X ESTADO DO PARANÁ-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: RENÉ PELEPIU (32416/PR)-Adv.RENÉ PELEPIU-.

023. REPARAÇÃO DE DANOS - 0000652-87.2000.8.16.0004 - LUIZ CAMILO DO PRADO e Outro X ESTADO DO PARANÁ-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN (27076/PR) e CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK (0/PR) e Adv. do Requerido: ANAMARINA DE CASTRO (36856/PR)-Adv. ANAMARINA DE CASTRO, CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK e JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN

024. - 0005946-08.2009.8.16.0004 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA X CRISTIANE APARECIDA DE SIQUEIRA ALEXANDRE-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 175 para que o Município de Curitiba se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: SIMONE KOHLER (14027/PR)-Adv.SIMONE KOHLER-.

025. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0002632-54.2009.8.16.0004 - ESTADO DO PARANÁ X DELOVIRA GONCALVES DE SOUZA-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: CAROLINA VILLENA GINI (47128/PR) e KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR) e Adv. do Requerido: MARCO ANTONIO DE SOUZA (8163/PR)-Adv. CAROLINA VILLENA GINI, KARINA LOCKS PASSOS e MARCO ANTONIO DE SOUZA

026. AÇÃO ORDINÁRIA - 0006420-76.2009.8.16.0004 - DANIELLE SCHMID BRIGIDO X MUNICÍPIO DE CURITIBA e Outro-Nesta data dou ciência da R.

Sentença de fls. 141-149 para que o Município de Curitiba se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: MARIVAL CARVALHAL SANTOS (4171/PR) e Adv. do Requerido: HYPÉRIDES ZANELLO NETO (9485/PR)-Adv. HYPÉRIDES ZANELLO NETO e MARIVAL CARVALHAL SANTOS

027. HABILITACAO - 0003364-74.2005.8.16.0004 - JORGE OZAKO e Outros X DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA (38058/PR) e MARGARETH LIZ CECCONELLO (33626/PR) e Adv. do Requerido: DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR), LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO (21908/PR)-Adv. AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, DIOGO SALDANHA MACORATI, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS ROSSI e MARGARETH LIZ CECCONELLO

028. REVISAO DE VENCIMENTOS - 0002806-97.2008.8.16.0004 - VANDERLEI PEREIRA PERES e Outros X ESTADO DO PARANÁ-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA (18793/PR) e Adv. do Requerido: JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS (16177/PR) e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR)-Adv. JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

029. MANDADO DE SEGURANÇA C MEDID.LIMIN - 0005284-44.2009.8.16.0004 - ADRIANA DE OLIVEIRA X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA e Outros-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 186-194 para que o Estado do Paraná se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: ANDRESSA MARA DOS SANTOS (0/) e Adv. do Requerido: MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR (19786/PR)-Adv. ANDRESSA MARA DOS SANTOS e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR

030. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - 0008448-17.2009.8.16.0004 - AGÊNCIA SALSA LTDA - ME X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADM. PREV. (DEAM/SEAP)-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: JERONIMO GRECHINSKI (0/PR) e OTTO CARLOS POHL (0/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS CALDAS (14731/PR)-Adv. JERONIMO GRECHINSKI, LUIZ CARLOS CALDAS e OTTO CARLOS POHL

031. EXECUÇÃO FISCAL - 0004036-48.2006.8.16.0004 - IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ X JOSE VALNEI BORGES-Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o AR negativo de fls. 43, no prazo de cinco dias..Adv. do Requerente: LUCIANO MARCHESINI (16524/PR)-Adv.LUCIANO MARCHESINI-.

032. CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 0006098-90.2008.8.16.0004 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR X DANIEL BUDEL e Outros-1-Ficam as partes intimadas para especificar o tipo de provas que pretendem produzir e para manifestar se há possibilidade de conciliação acerca deste processo. 2 - Após, vista ao Ministério Público..Adv. do Requerente: JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA (21384/PR) e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE (21785/PR)-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE

033. - 0020162-37.2010.8.16.0004 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUÁ I - CONDOMÍNIO XVIII X COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT-Ficam as partes intimadas para especificar o tipo de provas que pretendem produzir e para manifestar se há possibilidade de conciliação acerca deste processo. 2 - Após, vista ao Ministério Público..Adv. do Requerente: KARILA KOSLOSK (52592/PR) e Adv. do Requerido: LADISMARA TEIXEIRA (34403/PR), BARBARA RIBEIRO VICENTE (34775/), LORAINÉ COSTACURTA (46105/), HASSAN SOHN (25862/PR), VIVIAN MACHADO GARCIA (41898/PR) e DANIEL BRENNEISEN MACIEL (40660/PR)-Adv. BARBARA RIBEIRO VICENTE, DANIEL BRENNEISEN MACIEL, HASSAN SOHN, KARILA KOSLOSK, LADISMARA TEIXEIRA, LORAINÉ COSTACURTA e VIVIAN MACHADO GARCIA

034. AÇÃO ORDINÁRIA - 0003242-85.2010.8.16.0004 - SOPHIA NAZAR e Outros X ITAU UNIBANCO S.A.-Ficam as partes intimadas para especificar o tipo de provas que pretendem produzir e para manifestar se há possibilidade de conciliação acerca deste processo. 2 - Após, vista ao Ministério Público..Adv. do Requerente: JONAS BORGES (30534/PR)-Adv.JONAS BORGES-.

035. AÇÃO ORDINÁRIA - 0000418-52.1993.8.16.0004 - EUCLIDES DOMINGOS JORGE E S/M X DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de quinze dias..Adv. do Requerente: OSMAR MARGARIDO DO SANTOS (0/PR), MILTON RICARDO E SILVA (7651/PR), FRANCISCO JURACI BONATTO (0/PR), ANALICE CASTOR DE MATTOS (32330/PR) e GEISON FERDINANDI (33436/) e Adv. do Requerido: MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO (7457/PR), JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR) e LUIR CESCIN (0/PR)-Adv. ANALICE CASTOR DE

MATTOS, FRANCISCO JURACI BONATTO, GEISON FERDINANDI, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, LUIR CESCIN, MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO, MILTON RICARDO E SILVA e OSMAR MARGARIDO DO SANTOS

036. AÇÃO ORDINÁRIA - 0001865-26.2003.8.16.0004 - ROGEMIL ANTONIOHEBECKER e Outros X PARANAPREVIDÊNCIA e Outro-...7. Na sequência, manifeste a parte Exequente, no prazo de dez dias, quanto à satisfação de seu crédito e, eventual interesse no prosseguimento do feito. Ciente que a ausência de manifestação será entendida como quitação plena..Adv. do Requerente: JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO (24429/PR) e DANIEL PINHEIRO (48941/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR), YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA (22120/PR), MIRIAM RENATA SILVEIRA (27131/PR), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (13284/PR) e DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR)-Adv. DAIANE MARIA BISSANI, DANIEL PINHEIRO, JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, MIRIAM RENATA SILVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA

037. - 0015555-78.2010.8.16.0004 - JOÃO ROBERTO DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE CURITIBA-Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do CPC (Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias). .Adv. do Requerente: OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR (40902/PR)-Adv.OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR-.

038. DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB. - 0002464-62.2003.8.16.0004 - CLOTARIO ALBERTI X MUNICÍPIO DE CURITIBA-I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 74. II. Atendido, manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. III. Intime-se..Adv. do Requerente: ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI (33124/PR) e Adv. do Requerido: ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER (14018/PR)-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER

039. DECLARATÓRIA - 0004078-68.2004.8.16.0004 - JULIO DE FREITAS LUIZ X MUNICÍPIO DE CURITIBA-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI (33124/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (12881/PR)-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

040. - 0021395-69.2010.8.16.0004 - A.S. PEREIRA BAR E RESTAURANTE LTDA X MUNICÍPIO DE CURITIBA-Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside..Adv. do Requerente: JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO (36961/PR)-Adv.JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-.

041. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JUR - 0023727-09.2010.8.16.0004 - DIEGO ALESSANDRO KLEMTZ X COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ e Outro-Intime-se a Parte Autora para manifestação sobre a defesa apresentada e documentos juntados, em 5 (cinco) dias, quando a resposta vier instruída com documentos e em 10 (dez) dias quando forem alegadas questões preliminares ou prejudiciais; 14) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 5 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; e b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, S 30 do C.P.C. (§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do §2º);.Adv. do Requerente: VITÓRIO KARAN (18663/PR)-Adv.VITÓRIO KARAN-.

042. INDENIZACAO - 0000629-34.2006.8.16.0004 - JOSE ELISEU CAVALHEIRO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS e Outro-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: MARCELLO TRAJANO DA ROCHA (0/PR) e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA (21627/PR) e Adv. do Requerido: MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO (7457/PR) e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR (0/PR)-Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA

043. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 0006270-32.2008.8.16.0004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e Outro X ALCINA DA SILVA-1-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. 2 - Após

Vistas ao Ministério Público. .Adv. do Requerente: EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER (0/PR) e ODONÉ SERRANO JÚNIOR (0/PR)-Adv. EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e ODONÉ SERRANO JÚNIOR

044. AÇÃO ORDINÁRIA - 0000176-98.1990.8.16.0004 - ABEL CAETANO E OUTROS X ESTADO DO PARANÁ-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandado/carta precatória)..Adv. do Requerente: ISAIAS ZELA FILHO (0/PR) e NESTOR A. MALVEZZI (0/PR) e Adv. do Requerido: JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR), ANA CLAUDIA BENTO GRAF (15987/PR) e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON (0/PR)-Adv. ANA CLAUDIA BENTO GRAF, ISAIAS ZELA FILHO, JOEL GERALDO COIMBRA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e NESTOR A. MALVEZZI

045. COBRANCA DE PGTOS ATRASADOS - 0000625-80.1995.8.16.0004 - EDMEE ROSA CORDEIRO e Outros X ESTADO DO PARANÁ-20) intimação da parte interessada, nos processos de conhecimento, através de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça ou pessoalmente (no caso das Fazendas Públicas, Ministério Público ou Defensoria Pública) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em 5 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. 20.1) em caso de inércia da parte intimada por Diário da Justiça, intimá-la pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP, ou, acaso infrutífera a diligência, por mandado/carta precatória)..Adv. do Requerente: ROSANNA DI LUCA MELANI (0/PR) e Adv. do Requerido: ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO (11015/PR), MAURICIO GOTARDO GERUM (0/PR) e IURI FERRARI COCICOV (30320/PR)-Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, IURI FERRARI COCICOV, MAURICIO GOTARDO GERUM e ROSANNA DI LUCA MELANI

046. AÇÃO ORDINÁRIA - 0000519-60.1991.8.16.0004 - MARIA COELHO DOS SANTOS X IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: MESSIAS ALVES DE ASSIS (17005/PR), VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS (32832/PR), EMIDIO BUENO MARQUES (0/PR), MARIA REGINA DISCINI (11606/PR), LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA (38608/PR), OSÉIAS DE CARVALHO (17005/PR) e GUILHERME HENN (54467/PR) e Adv. do Requerido: ROSERIS BLUM (34437/PR)-Adv. EMIDIO BUENO MARQUES, GUILHERME HENN, LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA, MARIA REGINA DISCINI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, OSÉIAS DE CARVALHO, ROSERIS BLUM e VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS

047. NULIDADE PROCE.ADMINISTRATIVO - 0001762-87.2001.8.16.0004 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSIST EM LUTO DO PARANA X CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: JULIO CESAR BROTTTO (0/PR) e Adv. do Requerido: ARIEL VENTURA DE ANDRADE (11280/PR)-Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE e JULIO CESAR BROTTTO

048. DEC.DE EXIST.DE REL. JURIDICA - 0001779-26.2001.8.16.0004 - ALDEMAR ROBERTO SERRAGLIO X MUNICÍPIO DE CURITIBA-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER (14018/PR) e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (12881/PR)-Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

049. ORD INDEN POR PERDAS E DANOS - 0000100-88.2001.8.16.0004 - DIVINO JULIAN e Outro X ESTADO DO PARANÁ e Outro-Pelo presente ato ficam as partes intimadas para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada para deliberação..Adv. do Requerente: CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES (27146/PR) e Adv. do Requerido: MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO (7457/PR), RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR), LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e SERGIO BOTTO DE LACERDA (11476/PR)-Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, LUIZ CARLOS ROSSI, MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO, RAFAEL SOARES LEITE e SERGIO BOTTO DE LACERDA

050. AÇÃO ORDINÁRIA - 0000658-12.1991.8.16.0004 - ESPOLIO DE ISIDORO JORGE DE ANDRADE e Outro X ESTADO DO PARANÁ-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do

Requerente: ALOYSIO ROA (0/PR), NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA (23888/PR), AMILCAR DELVAN STUHLER (17939/PR), JOSE MANOEL DE MACEDO CARON (0/PR), WILSON CARLOS KUHN (0/PR) e DANIEL GOMES MARTNS (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (16583/PR), JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR) e LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR)-Advs. ALOYSIO ROA, AMILCAR DELVAN STUHLER, DANIEL GOMES MARTNS, JOSE MANOEL DE MACEDO CARON, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, LUIZ CARLOS ROSSI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e WILSON CARLOS KUHN

051. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0035649-13.2011.8.16.0004 - CARLOS ALBERTO SANTOS X MUNICÍPIO DE CURITIBA-Vistas ao Município de Curitiba, conforme determinado na audiência de fls. 1012, pelo prazo legal..Adv. do Requerente: ZORAIA O TRINDADE PASTRE (24512/PR) e Adv. do Requerido: LIDSON JOSÉ TOMASS (14044/PR)-Advs. LIDSON JOSÉ TOMASS e ZORAIA O TRINDADE PASTRE

052. HABILITACAO - 0003115-84.2009.8.16.0004 - ELEMARA ROSA IUBEL e Outros X ESTADO DO PARANÁ-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: ELOISA FONTES TAVARES RIVANI (19670/PR), LENITA NICOCELLI SOARES (46408/) e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO (14220/PR) e Adv. do Requerido: CAROLINA VILLENA GINI (47128/PR) e KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR)-Advs. CAROLINA VILLENA GINI, ELOISA FONTES TAVARES RIVANI, KARINA LOCKS PASSOS, LENITA NICOCELLI SOARES e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO

053. AÇÃO ORDINÁRIA - 0003729-65.2004.8.16.0004 - DOUGLAIR MARIA PEIXOTO DE AZEVEDO ANTOINE e Outros X ESTADO DO PARANÁ-Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR (0/PR) e FUAD SALIM NAJI (30346/PR) e Adv. do Requerido: DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR) e ANAMARIA BATISTA (25796/PR)-Advs. ANAMARIA BATISTA, DIOGO SALDANHA MACORATI, FUAD SALIM NAJI e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR

054. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA - 0017970-34.2010.8.16.0004 - SIDNEI JOSÉ TURATTI X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Intimação da Parte Autora para manifestação sobre a defesa apresentada e documentos juntados, em 5 (cinco) dias, quando a resposta vier instruída com documentos e em 10 (dez) dias quando forem alegadas questões preliminares ou prejudiciais; 14) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 5 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; e b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, S 3º do C.P.C. (§ 3º. Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do §2º); Manifestadas as partes ou certificado o decurso do prazo, na sequência, proceder à abertura de vista dos autos ao Ministério Público; Intimação da(s) parte(s) para manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, no prazo de 5 (cinco) dias, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao art. 398 do C.P.C. (Art. 398. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.)Adv. do Requerente: DARKSON L. P. SCHULTZ FILHO (28809/SC) e KARLA NEMES (20830/PR)-Advs. DARKSON L. P. SCHULTZ FILHO e KARLA NEMES

055. AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C LIMINAR - 0017939-14.2010.8.16.0004 - ALESSANDRA GATTO BARBARÁ X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Intimação da Parte Autora para manifestação sobre a defesa apresentada e documentos juntados, em 5 (cinco) dias, quando a resposta vier instruída com documentos e em 10 (dez) dias quando forem alegadas questões preliminares ou prejudiciais; 14) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 5 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; e b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, S 3º do C.P.C. (§3º. Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do §2º); Manifestadas as partes ou certificado o decurso do prazo, na sequência, proceder à abertura de vista dos autos ao Ministério Público; Intimação da(s) parte(s) para manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, no prazo de 5 (cinco) dias, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao art. 398 do C.P.C. (Art. 398. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.)Adv. do Requerente: ALEXANDRE BARBARÁ (11124/PR)-Adv. ALEXANDRE BARBARÁ.

056. - 0006986-25.2009.8.16.0004 - ANDERSON DOS SANTOS X WANDERLEI ACORDE e Outro-Vistas ao Município Manoel Ribas pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: APARECIDO FERREIRA COUTO (22903/PR) e Adv. do Requerido: AROLDI BARAN DOS SANTOS (22839/-)-Advs. APARECIDO FERREIRA COUTO e AROLDI BARAN DOS SANTOS

057. MONITORIA - 0006199-64.2007.8.16.0004 - COPEL DISTRIBUIDORA S/A e Outro X INTERMODAL SLAVIERO S/A-1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. 2 - Após Vistas ao Ministério Público. .Adv. do Requerente: DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR (0/PR) e DENISE SCOPARO PENITENTE (17104/PR)-Advs. DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR e DENISE SCOPARO PENITENTE

058. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - 0003757-62.2006.8.16.0004 - DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORM INDL LT X DIRETOR DO DEPTO DE RENDAS MOBIL DA PREF MUN CTBA-Intimação da parte para manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, no prazo de cinco dias, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao art. 398 do CPC. .Adv. do Requerente: AIRTON PEASSON (20391/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (12881/PR)-Advs. AIRTON PEASSON e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

059. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 0002011-67.2003.8.16.0004 - DIVAIR RAUE e Outro X ESTADO DO PARANÁ e Outro-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: LUIZ BRESOLIN (0/PR) e Adv. do Requerido: DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR) e ROSERIS BLUM (34437/PR)-Advs. DAIANE MARIA BISSANI, LUIZ BRESOLIN e ROSERIS BLUM

060. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0043702-80.2011.8.16.0004 - RAFAEL LEPCHAK X PARANAPREVIDÊNCIA-Vistas a Paraná Previdência pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO (16601/PR) e Adv. do Requerido: ROGER OLIVEIRA LOPES (33256/PR), DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR) e ROSERIS BLUM (34437/PR)-Advs. DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e ROSERIS BLUM

061. REPETICAO DE INDEBITO - 0003367-63.2004.8.16.0004 - ADARCY BASTOS SANTANA X ESTADO DO PARANÁ e Outro-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo legal..Adv. do Requerente: ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI (33124/PR) e GASTAO SCHEFER FILHO (6019/PR) e Adv. do Requerido: ROXANA BARLETA MARCHIORATTO (33247/PR), CASSIANO LUIZ IURK (27583/PR), ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO (15630/PR) e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI (24574/PR)-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, CASSIANO LUIZ IURK, GASTAO SCHEFER FILHO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO

062. - 0000952-78.2002.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X MATILDE CAMACHO FERREIRA SILVA e Outro-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 76 para que o Estado do Paraná se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: SAULO DE MEIRA ALBACH (14049/PR)-Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH.

063. ORDINARIA DEMOLITORIA - 0000948-41.2002.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X UBIRATAN GAVIORNO-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 156 para que o Estado do Paraná se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO (3625/PR) e Adv. do Requerido: ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS (0/PR)-Advs. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO

064. HABILITACAO - 0005932-24.2009.8.16.0004 - PAULO SÉRGIO DE MARCO LEAL X CATHARINA ELIZABETH OBERHAUSER DE QUINTANILHA BRAGA e Outros-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 29 para que o Estado do Paraná se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: ANA PAULA ARAUJO LEAL (45321/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR) e CAROLINA VILLENA GINI (47128/PR)-Advs. ANA PAULA ARAUJO LEAL, CAROLINA VILLENA GINI e JULIO CESAR ZEM CARDOZO

065. AÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE IPTU - 0000870-47.2002.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X CECILIA STANISKI SKRABA-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 63 para que o Estado do Paraná se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: NATANIEL RICCI (12176/PR) e MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS (0/PR)-Advs. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS e NATANIEL RICCI

066. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - 0003755-92.2006.8.16.0004 - PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-Intimação da Parte autora para manifestação sobre defesa apresentada e documentos juntados, em cinco dias, quando a resposta vier instruída com documentos e em dez dias quando forem alegadas questões preliminares ou prejudiciais..Adv. do Requerente: LUCIUS MARCUS OLIVEIRA (19846/PR) e ALCEU SCHWEGLER (0/PR) e Adv. do Requerido: DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR), JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO (14726/PR) e CARLOS AUGUSTO ANTUNES (14725/PR)-Advs. ALCEU SCHWEGLER,

CARLOS AUGUSTO ANTUNES, DIOGO SALDANHA MACORATI, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

067. HABILITACAO - 0003764-54.2006.8.16.0004 - CONCEICAO APPARECIDA PIRES DE ALMEIDA e Outros X ESTADO DO PARANÁ-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de dez dias..Adv. do Requerente: WILSON MAFRA MEILER FILHO (19787/PR), ALAN NOGUEIRA (0/PR), FRANCISCO EDUARDO LOPES (30239/PR) e AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR) e Adv. do Requerido: ANAMARINA DE CASTRO (36856/PR) e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO (21908/PR)-Advs. ALAN NOGUEIRA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, ANAMARINA DE CASTRO, AYRTON CORREIA ROSA, FRANCISCO EDUARDO LOPES e WILSON MAFRA MEILER FILHO

068. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0008485-44.2009.8.16.0004 - MAURO LEONEL DE OLIVEIRA e Outros X VITOR MANSUR e Outros-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 299-302 para que o Estado do Paraná se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: ROGERIO FERES GIL (0/PR) e Adv. do Requerido: KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR) e GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO (23373/PR)-Advs. GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO, KARINA LOCKS PASSOS e ROGERIO FERES GIL

069. CONSTITUTIVA - 0000614-07.2002.8.16.0004 - VERONICA DE LIMA X IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA e Outro-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 254 para que o Município de Curitiba se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI (0/PR) e ELISE APARECIDA DE MEDEIROS (0/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS CALDAS (14731/PR), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (16760/PR), LIDSON JOSÉ TOMASS (14044/PR) e MAUREEN MACHADO VIRMOND (17608/PR)-Advs. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, ELISE APARECIDA DE MEDEIROS, LIDSON JOSÉ TOMASS, LUIZ CARLOS CALDAS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e MAUREEN MACHADO VIRMOND

070. AÇÃO ORDINÁRIA - 0000910-24.2005.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X LEGACY IDIOMAS LTDA-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 42 para que o Município de Curitiba se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA (25194/PR) e SAULO DE MEIRA ALBACH (14049/)-Advs. LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA e SAULO DE MEIRA ALBACH

071. - 0005817-03.2009.8.16.0004 - ADRIANE ISAAK X ESTADO DO PARANÁ-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 87 para que o Estado do Paraná se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: ELIANE THIESSEN (11457/PR) e Adv. do Requerido: PAULO SERGIO ROSSO (25677/PR), MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO (8749/PR) e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR)-Advs. ELIANE THIESSEN, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, PAULO SERGIO ROSSO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

072. - 0008081-90.2009.8.16.0004 - ELISANGELA DOS SANTOS X ESTADO DO PARANÁ-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 76-77 para que o Estado do Paraná se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: RENÉ PELEPIU (32416/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO (48156/PR)-Advs. RENÉ PELEPIU e ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO

073. - 0008436-03.2009.8.16.0004 - MARCOS ADRIANO FARIAS X COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 169/171 para que o Estado do Paraná se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO (24429/PR) e DANIEL PINHEIRO (48941/PR) e Adv. do Requerido: MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI (20681/PR) e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR)-Advs. DANIEL PINHEIRO, JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

074. - 0001569-57.2010.8.16.0004 - NILCEIA REGINA FAVONI X ESTADO DO PARANÁ-Nesta data dou ciência da R. Sentença de fls. 74 para que o Estado do Paraná se manifeste no prazo legal..Adv. do Requerente: GENEROSO HORNING MARTINS (36695/PR)-Adv. GENEROSO HORNING MARTINS-

075. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0043728-78.2011.8.16.0004 - MÁRIO GRACIA X PARANAPREVIDÊNCIA-Tendo em vista a r. sentença de fls. 153/165, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, faço remessa de vista ao Estado do Paraná, conforme determina a portaria 01/2014, para apresentação de apelação/contrarrazões, caso queira, pelo prazo legal..Adv. do Requerente: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO (16601/PR) e Adv. do Requerido: ROGER OLIVEIRA LOPES (33256/PR) e DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR)-Advs. DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES e ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

076. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001686-63.2001.8.16.0004 - U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A X MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Vistas dos autos a parte exequente pelo prazo legal..Adv. do Requerente: SOLON BRASIL JÚNIOR (36738/PR), HELOISA

RIBEIRO LOPES (55842/), IVO F. DE OLIVEIRA (1898/PR), EVELLYN DAL POZZO YUGUE (27125/PR) e IVAN SZABELIM DE SOUZA (37012/PR) e Adv. do Requerido: EDINEY LINHARES (0/PR), ALEXANDRE PEDROSO PEPES (0/PR) e VALÉRIO SCHMIDT (18320/PR)-Advs. ALEXANDRE PEDROSO PEPES, EDINEY LINHARES, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, HELOISA RIBEIRO LOPES, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO F. DE OLIVEIRA, SOLON BRASIL JÚNIOR e VALÉRIO SCHMIDT

077. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0021408-68.2010.8.16.0004 - ESTADO DO PARANÁ X SALVADOR CALVO BARBETA-Consoante a certidão de fl. 40 e ao informado ao fl. 47, o cumprimento do R. Despacho de fl. 45 foi obstado ante a inexistência de sua publicação em nome dos procuradores da Parte Exequente. 2. Ante o exposto, republique-se o referido decism, devendo a serventia observar a inclusão dos patronos da Parte Embargada. 3. Ademais, apense-se o presente feito aos autos principais, qual seja ação ordinária de indenização sob o na 1.156/1998 em tramite neste juízo, eis que necessário ao regular trâmite processual. 4. Intimem-se. Diligências Necessárias ..Adv. do Requerente: DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR), ANAMARIA BATISTA (25796/PR), GAZZI YOUSSEF CHARROUF (27646/) e MARINA CODAZZI DA COSTA (48158/PR) e Adv. do Requerido: LIDSON JOSÉ TOMASS (14044/PR)-Advs. ANAMARIA BATISTA, DIOGO SALDANHA MACORATI, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, LIDSON JOSÉ TOMASS e MARINA CODAZZI DA COSTA

078. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003710-25.2005.8.16.0004 - DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA X KLASSETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA-1. Nesta data, defiro a realização de restrição judicial via sistema RENAJUD junto ao DETRAN/PR do veiculo de placa BXC-9417, a fim de que sobre o bem recaia eventual penhora. Promova-se via officio, já que indisponível o sistema eletrônico. 2. Manifeste-se o Autor com relação à juntada dos documentos. 3. Intime-se. Diligências necessárias. .Adv. do Requerente: EDSON LUIZ AMARAL (15049/PR) e ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (6786/PR)-Advs. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL

079. AÇÃO ORDINÁRIA - 0000109-80.1983.8.16.0004 - JOSE PREGENTINO DOS SANTOS X ESTADO DO PARANÁ-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de quinze dias..Adv. do Requerente: VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS (32832/PR), EMIDIO BUENO MARQUES (0/PR), D'ANGELE ALBERTO DOS SANTOS (48342/PR), LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA (38608/PR) e GUILHERME HENN (54467/PR) e Adv. do Requerido: ANAMARINA DE CASTRO (36856/PR) e DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS (61962/PR)-Advs. ANAMARINA DE CASTRO, D'ANGELE ALBERTO DOS SANTOS, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, EMIDIO BUENO MARQUES, GUILHERME HENN, LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA e VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS

080. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE - 0000390-84.1993.8.16.0004 - CLAUDIA MARA TEIXEIRA DE OLIVEIRA X ESTADO DO PARANÁ-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo legal..Adv. do Requerente: IVAN SERGIO TASCA (16215/PR) e BRASIL PARANÁ DE CRISTO II (16152/PR) e Adv. do Requerido: ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR), FERNANDO MERINI (41156/PR), RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR), ROSERIS BLUM (34437/PR) e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO (15630/PR)-Advs. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, BRASIL PARANÁ DE CRISTO II, FERNANDO MERINI, IVAN SERGIO TASCA, RAFAEL SOARES LEITE e ROSERIS BLUM

081. - 0001975-83.2007.8.16.0004 - MARIA LIGIA MERENIUK MIRANDA X ESTADO DO PARANÁ e Outros-Vistas ao Estado do Paraná pelo prazo de quinze dias..Adv. do Requerente: ADRIANA E. PISA GRUDZIEN (0/) e LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR (0/) e Adv. do Requerido: DENAIR DE SOUSA BRUNO (14196/PR), CAROLINA VILLENA GINI (47128/PR), KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR) e DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR)-Advs. ADRIANA E. PISA GRUDZIEN, CAROLINA VILLENA GINI, DAIANE MARIA BISSANI, DENAIR DE SOUSA BRUNO, KARINA LOCKS PASSOS e LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR

Curitiba, 02 de Outubro de 2014

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA > - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 161/2014

Índice de Publicação				
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO		
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY	066	954/2005	JOSÉ PEDRO RODRIGUES	018
	020	1429/2006	JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO	006
	002	1031/2008	JOSÉ ROBERTO MARTINS	053
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	059	720/2003		038
ALEXANDRE CORREIA	004	558/2008		060
ALEXANDRE FIDALSKI	028	156/2007		058
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	034	1316/2007	JULIANA MALVEZZI	057
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA	001	1071/1999	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO	040
AMILCAR DELVAN STUHLER	042	730/2003	JULIO CESAR RIBAS BOENG	019
ANA MARIA MAXIMILIANO	007	1593/2009	JULIO CESAR ZEM CARDOZO	020
ANAMARINA DE CASTRO	030	243/2007		043
ANDRE DIAS ANDRADE	017	709/2007		026
ANITA CARUSO PUCHTA	020	1429/2006		022
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	033	202/2005		011
ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	014	16285/2010	KARINA LOCKS PASSOS	045
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	024	293/2009	LADISMARA TEIXEIRA	003
ARIANNA DE NICOLA PETROVSKI	036	17531/2010	LEILA CUÉLLAR	016
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA	054	701/2007	LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE	054
CARLA VALERIA DE CARVALHO	001	1071/1999	LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI	042
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	055	1125/2007	LOURIVAL FAVORETTO	008
CARLOS ALBERTO GALVÃO RIBAS	026	15063/2010	LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	020
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	030	243/2007	LUCIANO DA SILVA BUSATO	006
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	019	1026/2007	LUCIANO FARIAS	055
CIBELE KOEHLER CABRAL	059	720/2003	LUCIANO RICARDO HLADCZUK	046
	017	709/2007		045
CLAUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS	027	21507/2010	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	030
CRISTIANE FERNANDES	003	52/2009	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	031
CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI	062	1449/2009		006
DAIANE MARIA BISSANI	070	70/2003	LUIZ CARLOS CALDAS	050
	045	1283/2007	LUIZ CARLOS ROSSI	051
DANIEL BRENNEISEN MACIEL	003	52/2009		043
DANILO DE OLIVEIRA RIBEIRO	039	23676/2010		042
DAVID ANIZ ASSAD	067	84/1991	LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	048
DEBORAH WITTMICHEN KRUKOSKI	028	156/2007		040
DIEGO FILIPE DE SOUZA BARROS	070	70/2003		029
DIOGO SALDANHA MACORATI	041	195/2008	MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS	010
	025	23194/2011	MARCO AURELIO HLADCZUK	046
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	008	252/2002		045
DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS	007	1593/2009	MARIA ELIZABETH JACOB	033
EDSON LUIZ AMARAL	041	195/2008	MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON	051
EDUARDO DUARTE FERREIRA	050	745/2004	MARIANA CARVALHO WAHRICH	004
EDUARDO GARCIA BRANCO	063	2534/2010	MARINA CODAZZI DA COSTA	025
EDUARDO IWAMOTO	068	1562/2010	MARISTELA BUSETTI	032
EDUARDO ZANONCINI MILÉO	011	9774/2010	MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL	010
ELADIO PRADOS JUNIOR	007	1593/2009	MELISSA BURATTO SCHAİKOSKI	066
EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA	065	2951/2011	MELISSA CRISTINE N FACCHI	009
EMMANOEL A DAVID	015	10209/2010	MIGUEL NICOLAU JUNIOR	027
ERNESTO ALESSANDRO TAVARES	070	70/2003	MIGUEL RAMOS CAMPOS	019
ESTEVAM CAPIOTTI FILHO	034	1316/2007	MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	003
EUCLIDES R. FACCHI	009	510/2009	MOZART PIZZATTO ANDREOLI	051
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	025	23194/2011	NELISSA ROSA MENDES	054
	021	1004/2009	NELSON JOAO SCHAİKOSKI	066
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	024	293/2009	NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	023
FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA	037	7709/2010	OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	002
	004	558/2008	ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE	044
FABRÍCIO FABIANI PEREIRA	046	720/2009	PATRÍCIA STROBEL PIAZZETTA	032
FABRÍCIO JOSÉ BABY	054	701/2007	PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	022
FATIMA MIRIAN BORTOT	016	110/2009		004
FELIPE BARRETO FRIAS	041	195/2008	PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA	028
FERNANDA DE MACEDO BALAN MENDES	062	1449/2009	RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	020
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	035	972/2008	RAFAELA CASSETARI SAVARIS	036
FERNANDO BORGES MÂNICA	015	10209/2010	RAFAEL TADEU MACHADO	003
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI	070	70/2003	RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA	005
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	012	5236/2010	RAUL ALBERTO DANTAS JÚNIOR	022
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	025	23194/2011	RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	062
GENEROSO HORNING MARTINS	049	24318/2011		045
	021	1004/2009	RODRIGO BINOTTO GREVETTI	001
GILBERTO MARIA	061	11268/2010	ROGERIO DISTEFANO	044
GIOVANA FRANZONI MARIA	061	11268/2010		011
GISELE SOARES	065	2951/2011	ROGER OLIVEIRA LOPES	070
	029	377/2009	RONILDO GONÇALVES DA SILVA	042
GUILHERME HENN	041	195/2008		020
GUILHERME MENDES DE MATTOS	048	21446/2010	ROSANGELA WOLFF MORO	017
HASSAN SOHN	031	1174/2008	ROSANGELA WOLFF QUADROS DE MORO	017
	006	1579/2006	ROSERIS BLUM	045
HELOISA RIBEIRO LOPES	001	1071/1999	ROSESI BLUM	070
HELTON DIEGO FERREIRA	030	243/2007	SAMIR BRAZ ABDALLA	003
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS	032	1666/2009	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	064
INGRID KUNTZE	018	690/2007	SÉRGIO GOMES	035
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	062	1449/2009		009
ISMAIL HASSAN OMAIRI	037	7709/2010	SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS	005
IURI FERRARI COCICOV	033	202/2005	SIDNEY MARTINS	001
IVAN SZABELIM DE SOUZA	001	1071/1999	SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ	016
IVO FERREIRA OLIVEIRA	001	1071/1999	SIMONE KOHLER	059
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	050	745/2004		013
	040	1151/2010	TATIANA NATAL	052
JAMAL ABI FARAJ	025	15063/2010		047
JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI	002	23194/2011	TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA	069
JEFFERSON KAMINSKI	030	1031/2008		054
JOAO ANTONIO DE BARROS	043	243/2007	THIAGO BASTOS BELACHE	010
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	043	19/2007	VALÉRIA SANTOS TONDATO	041
JOEL GERALDO COIMBRA	051	19/2007	VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN	065
JOES BORGES	056	1370/1996		060
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	063	477/2008		050
	031	2534/2010		048
		1174/2008		047
				040

VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO	036	17531/2010
VERA GRACE PARANAGUA CUNHA	015	10209/2010
VERA LUCIA INÉS AMALFI VÍTOLO	004	558/2008
VINÍCIUS KLEIN	055	1125/2007
VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA	005	1494/2006
VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE	043	19/2007
VIVIAN MACHADO GARCIA	004	558/2008
WILSON NALDO GRUBE FILHO	043	19/2007
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	022	1571/2010
	003	52/2009
	042	730/2003
	062	1449/2009

001. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001500-11.1999.8.16.0004 - U R B S - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A X BARING TELEFONIA LTDA-Vistas a parte autora pelo prazo legal. Adv. do Requerente: AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA (33001/PR), HELOISA RIBEIRO LOPES (55842/), SIDNEY MARTINS (12455/PR), IVO FERREIRA OLIVEIRA (1898/PR), RODRIGO BINOTTO GREVETTI (38488/), CARLA VALERIA DE CARVALHO (0/PR) e IVAN SZABELIM DE SOUZA (37012/PR)-Advs. AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, CARLA VALERIA DE CARVALHO, HELOISA RIBEIRO LOPES, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO FERREIRA OLIVEIRA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI e SIDNEY MARTINS

002. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0004685-42.2008.8.16.0004 - MOTAM IND DE MAQ E EQUIP LTDA X ESTADO DO PARANÁ-Vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias.. Adv. do Requerente: OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO (7797/PR) e JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI (44180/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO

003. USUCAPÃO - 0006208-55.2009.8.16.0004 - NATAL APARECIDO DE OLIVEIRA e Outro X COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB e Outros-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.. Adv. do Requerente: CRISTIANE FERNANDES (35682/PR) e RAFAEL TADEU MACHADO (36264/PR) e Adv. do Requerido: LADISMARA TEIXEIRA (34403/PR), VIVIAN MACHADO GARCIA (41898/PR), SAMIR BRAZ ABDALLA (31374/PR), MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR) e DANIEL BRENNEISEN MACIEL (40660/PR)-Advs. CRISTIANE FERNANDES, DANIEL BRENNEISEN MACIEL, LADISMARA TEIXEIRA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, RAFAEL TADEU MACHADO, SAMIR BRAZ ABDALLA e VIVIAN MACHADO GARCIA

004. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0004300-94.2008.8.16.0004 - CLEVERSON LARA VIEIRA e Outro X ESTADO DO PARANÁ-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.. Adv. do Requerente: ALEXANDRE CORREIA (0/) e FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA (54719/PR) e Adv. do Requerido: VINÍCIUS KLEIN (31577/PR), PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA (11111/PR), MARIANA CARVALHO WAIHRICH (31070/PR) e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR)-Advs. ALEXANDRE CORREIA, FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e VINÍCIUS KLEIN

005. AÇÃO ORDINÁRIA - 0003852-92.2006.8.16.0004 - DOLORES MARILDA CORDEIRO PINTO FONTOURA X ESTADO DO PARANÁ-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.. Adv. do Requerente: SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS (33258/PR) e Adv. do Requerido: VERA GRACE PARANAGUA CUNHA (8195/PR) e RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA (35459/PR)-Advs. RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA

006. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSS - 0003887-52.2006.8.16.0004 - COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB X MARCOS ROBERTO DE MACEDO-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.. Adv. do Requerente: HASSAN SOHN (25862/PR), JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA (19466/PR) e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO (18977/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANO DA SILVA BUSATO (38302/PR)-Advs. HASSAN SOHN, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUCIANO DA SILVA BUSATO e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO

007. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - 0001301-37.2009.8.16.0004 - ELIETE APARECIDA FILLUS X MUNICÍPIO DE CURITIBA-Vistas dos autos ao Município de Curitiba pelo prazo de 10 (dez) dias.. Adv. do Requerente: ELADIO PRADOS JUNIOR (11000/PR) e DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS

(15206/PR) e Adv. do Requerido: ANA MARIA MAXIMILIANO (21763/PR)-Advs. ANA MARIA MAXIMILIANO, DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS e ELADIO PRADOS JUNIOR

008. REIVINDICATORIA - 0001475-90.2002.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X MARLI JUGLAIR e Outro-Intime-se o procurador da parte autora para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas da execução pelo oficial de justiça referente a 01 intimação, 01 penhora, 01 avaliação e 01 restituição de área.. Adv. do Requerente: DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA (12431/PR) e Adv. do Requerido: LOURIVAL FAVORETTO (0/PR)-Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e LOURIVAL FAVORETTO

009. REPETICAO DE INDEBITO - 0002923-54.2009.8.16.0004 - AUTO POSTO DAS TARTARUGAS LTDA X COPEL DISTRIBUIDORA S/A-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.. Adv. do Requerente: EUCLIDES R. FACCHI (19189/PR) e MELISSA CRISTINE N FACCHI (30001/PR) e Adv. do Requerido: SÉRGIO GOMES (30072/PR)-Advs. EUCLIDES R. FACCHI, MELISSA CRISTINE N FACCHI e SÉRGIO GOMES

010. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - 0017292-19.2010.8.16.0004 - CARLOS ALBERTO DA SILVA DEBBUS X CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ e Outro-Vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias.. Adv. do Requerente: THIAGO BASTOS BELACHE (51112/) e MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL (52395/PR) e Adv. do Requerido: MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS (14728/PR)-Advs. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL e THIAGO BASTOS BELACHE

011. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO CU - 0009774-75.2010.8.16.0004 - JOSÉ EDONI PATRÍCIO X ESTADO DO PARANÁ-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.. Adv. do Requerente: EDUARDO ZANONCINI MILÉO (34662/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR) e ROGERIO DISTEFANO (4952/PR)-Advs. EDUARDO ZANONCINI MILÉO, JULIO CESAR ZEM CARDOZO e ROGERIO DISTEFANO

012. - 0005236-51.2010.8.16.0004 - LEANDRO LARGER RODRIGUES X PARANAPREVIDÊNCIA e Outro-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.. Adv. do Requerente: FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (37964/PR)-Adv.FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO.-

013. - 0004194-64.2010.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ELIAS DOS SANTOS e Outro-Vistas dos autos ao Município de Curitiba pelo prazo de 10 (dez) dias.. Adv. do Requerente: SIMONE KOHLER (14027/PR)-Adv.SIMONE KOHLER.-

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0016285-89.2010.8.16.0004 - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR X MARINER TRANSPORTES LTDA-1. Tratando-se de litígio envolvendo execução fiscal estadual, não se verifica a competência deste R. Juízo fazendário, nos termos da Resolução TJPR n.º 62/2012. 2. Assim declino da competência, determinando a remessa, com urgência ao Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais Estaduais. Com as baixas e anotações, remeta-se. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.. Adv. do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (6786/PR)-Adv.ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

015. - 0010209-49.2010.8.16.0004 - MAURICIO SAMY GOMEZ X ESTADO DO PARANÁ-Vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias.. Adv. do Requerente: EMMANOEL A DAVID (38599/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO BORGES MÂNICA (29173/PR) e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR)-Advs. EMMANOEL A DAVID, FERNANDO BORGES MÂNICA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

016. - 0008276-75.2009.8.16.0004 - ELIANE MARIA VICENTIN X ESTADO DO PARANÁ-Vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias.. Adv. do Requerente: FATIMA MIRIAN BORTOT (0/PR) e SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ (0/) e Adv. do Requerido: LEILA CUÉLLAR (19225/PR)-Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, LEILA CUÉLLAR e SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ

017. - 0006095-72.2007.8.16.0004 - JOEL ADRIANO SCHIFFER VEIGA e Outros X PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Vistas dos autos ao Município de Curitiba pelo prazo de 10 (dez) dias.. Adv. do Requerente: ANDRE DIAS ANDRADE (37504/) e ROSANGELA WOLFF MORO (0/) e Adv. do Requerido: CIBELE KOEHLER CABRAL (20757/PR) e ROSANGELA WOLFF QUADROS DE MORO (0/PR)-Advs. ANDRE

DIAS ANDRADE, CIBELE KOEHLER CABRAL, ROSANGELA WOLFF MORO e ROSANGELA WOLFF QUADROS DE MORO

018. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 0006101-79.2007.8.16.0004 - MORADIAS CAIUJA I COND III X COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT-Intime-se a parte interessada para que comprove o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 11,28..Adv. do Requerente: INGRID KUNTZE (0/PR) e Adv. do Requerido: JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA (19466/PR)-Advs. INGRID KUNTZE e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

019. COBRANCA - 0001456-11.2007.8.16.0004 - EDSON GUILHERME PROHMANN SCHULTZ X ESTADO DO PARANÁ-Vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: CHARLES MICHEL LIMA DIAS (29084/PR) e JOSÉ ROBERTO MARTINS (43901/PR) e Adv. do Requerido: MIGUEL RAMOS CAMPOS (21361/PR)-Advs. CHARLES MICHEL LIMA DIAS, JOSÉ ROBERTO MARTINS e MIGUEL RAMOS CAMPOS

020. SUMARIA - 0001424-40.2006.8.16.0004 - RINEO MANOSSO X ESTADO DO PARANÁ-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: JULIANA MALVEZZI (0) e Adv. do Requerido: ADRIANA MIKUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL (25860/PR), LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ANITA CARUSO PUCHTA (16532/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKUT RIBEIRO DE GODOY, ANITA CARUSO PUCHTA, JULIANA MALVEZZI, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

021. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINIST - 0008137-26.2009.8.16.0004 - FABIO AUGUSTO ANTEA ROTILLI X ESTADO DO PARANÁ-Vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: GENEROSO HORNING MARTINS (36695/PR) e Adv. do Requerido: EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER (0/PR)-Advs. EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e GENEROSO HORNING MARTINS

022. - 0001571-27.2010.8.16.0004 - ALAN HENRIQUE FLORE e Outros X ESTADO DO PARANÁ-Vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE (27089/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR), RAUL ALBERTO DANTAS JÚNIOR (7455/PR) e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA (11111/PR)-Advs. JULIO CESAR ZEM CARDOZO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, RAUL ALBERTO DANTAS JÚNIOR e VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE

023. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE MULTAS - 0021564-56.2010.8.16.0004 - ROQUE FRANCISCO SCHUCHOVSKI X DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (27711/PR)-Adv. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO..

024. CESSÃO DE CRÉDITO - 0008284-52.2009.8.16.0004 - ITAU UNIBANCO S.A. X MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA e Outro-Vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: ANTONIO GERALDO SCUPINARI (15956/PR) e EVARISTO ARAGÃO SANTOS (24498/PR)-Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e EVARISTO ARAGÃO SANTOS

025. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0023194-16.2011.8.16.0004 - ESTADO DO PARANÁ X EUGENIO STACHIU-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR), EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER (10501/PR), GAZZI YOUSSEF CHARROUF (27646/) e MARINA CODAZZI DA COSTA (48158/PR) e Adv. do Requerido: JAMAL ABI FARAJ (38580/PR)-Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, JAMAL ABI FARAJ e MARINA CODAZZI DA COSTA

026. AÇÃO ORDINARIA CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO - 0015063-86.2010.8.16.0004 - MARILZA RIBEIRO DE OLIVEIRA X ESTADO DO PARANÁ-Vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO GALVÃO RIBAS (49141/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR) e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (8862/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO GALVÃO RIBAS, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JULIO CESAR ZEM CARDOZO

027. AÇÃO ORDINÁRIA C/C TUTELA ANTECIPADA - 0021507-38.2010.8.16.0004 - FÁBIO DEIVERSON RIBEIRO X ESTADO DO

PARANÁ-Pelo presente ato ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC (§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º)..Adv. do Requerente: MIGUEL NICOLAU JUNIOR (7708/) e CLAUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS (54770/)-Advs. CLAUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS e MIGUEL NICOLAU JUNIOR

028. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0004727-28.2007.8.16.0004 - JOSE LUIZ MAIO X MUNICÍPIO DE CURITIBA-... Transcorrido in albis o prazo acima assinado, declaro encerrada a instrução, na forma do artigo 454, § 3º, do Código Processual Civil, e fixo o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para apresentação de memoriais. Nos 10 (dez) primeiros dias, faculto à parte Autora vista dos autos. No prazo remanescente, ao Réu.] Intime-se as partes para darem ciência sobre a certidão de fls. 238..Adv. do Requerente: ALEXANDRE FIDALSKI (32196/PR) e DEBORAH WITCHEMICHEN KRUKOSKI (35143/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA (4305/PR)-Advs. ALEXANDRE FIDALSKI, DEBORAH WITCHEMICHEN KRUKOSKI e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA

029. - 0008378-97.2009.8.16.0004 - NAILAMAR CRISTINA PICCOLI X ESTADO DO PARANÁ-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: GISELE SOARES (15489/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI (13073/PR)-Advs. GISELE SOARES e LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI

030. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - 0002631-40.2007.8.16.0004 - COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A X DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-Vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: LUCIUS MARCUS OLIVEIRA (19846/PR), HELTON DIEGO FERREIRA (0) e JEFFERSON KAMINSKI (37362/PR) e Adv. do Requerido: ANAMARINA DE CASTRO (36856/PR) e CARLOS AUGUSTO ANTUNES (14725/PR)-Advs. ANAMARINA DE CASTRO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, HELTON DIEGO FERREIRA, JEFFERSON KAMINSKI e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

031. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSS - 0006174-17.2008.8.16.0004 - COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB X GREICE MARIA TAMBOSI-Fica a parte interessada intimada, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: HASSAN SOHN (25862/PR), JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA (19466/PR) e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO (18977/PR)-Advs. HASSAN SOHN, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO

032. - 0009504-85.2009.8.16.0004 - VANESSA VIEIRA DOS SANTOS X DIRETOR DA 1ª CIRETRAN DO DETRAN - PR-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (52548/PR) e Adv. do Requerido: PATRÍCIA STROBEL PIAZZETTA (33114/PR) e MARISTELA BUSETTI (47129/PR)-Advs. IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS, MARISTELA BUSETTI e PATRÍCIA STROBEL PIAZZETTA

033. CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID - 0004166-72.2005.8.16.0004 - IZABEL IOARE TSUZUKI e Outro X ESTADO DO PARANÁ e Outro-Vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (0/PR) e Adv. do Requerido: IURI FERRARI COCICOV (30320/PR) e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO (15630/PR)-Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, IURI FERRARI COCICOV e MARIA ELIZABETH JACOB

034. AÇÃO ORDINÁRIA - 0003720-98.2007.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ENIO JOSE PERACHI-Vistas dos autos ao Município de Curitiba pelo prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO (3625/PR) e Adv. do Requerido: ALTAMIRANO PEREIRA NETO (5095/-)Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO

035. DECLARATÓRIA - 0006130-95.2008.8.16.0004 - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA X MUNICÍPIO DE CURITIBA-Fica a parte interessada intimada, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: SÉRGIO GOMES (30072/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (12881/PR)-Advs. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e SÉRGIO GOMES

036. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA - 0017531-23.2010.8.16.0004 - DENISE MARTINS X ESTADO DO PARANÁ-Sobre

o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: RAFAELA CASSETARI SAVARIS (46807/PR) e Adv. do Requerido: VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR) e ARIANNA DE NICOLA PETROVSKI (13072/PR)-Advs. ARIANNA DE NICOLA PETROVSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

037. - 0007709-10.2010.8.16.0004 - THIAGO NUNES NERY X ESTADO DO PARANÁ-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: ISMAIL HASSAN OMAIRI (48381/PR) e FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA (54719/PR)-Advs. FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA e ISMAIL HASSAN OMAIRI

038. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMIN - 0010814-92.2010.8.16.0004 - ROGÉRIO ALVARO MACIEL X COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO (24429/PR)-Adv. JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO.-

039. MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMIN - 0023676-95.2010.8.16.0004 - ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP X PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: DANILO DE OLIVEIRA RIBEIRO (48239/PR)-Adv. DANILO DE OLIVEIRA RIBEIRO.-

040. - 0029595-65.2010.8.16.0004 - ENILSON RODRIGUES DA SILVA e Outro X ESTADO DO PARANÁ-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: JOSÉ ROBERTO MARTINS (43901/PR) e Adv. do Requerido: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (8862/PR), LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI (13073/PR) e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR)-Advs. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, JOSÉ ROBERTO MARTINS, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

041. HABILITACAO - 0006160-33.2008.8.16.0004 - FUKUKO HIRATA e Outros X DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA-Tendo em vista o requerimento retro, faço remessa de vista ao Estado do Paraná, nos termos do item A-1 da portaria 01/2013, pelo prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: VALÉRIA SANTOS TONDATO (33832/PR) e GUILHERME HENN (54467/PR) e Adv. do Requerido: DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR), EDSON LUIZ AMARAL (15049/PR) e FELIPE BARRETO FRIAS (48160/PR)-Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI, EDSON LUIZ AMARAL, FELIPE BARRETO FRIAS, GUILHERME HENN e VALÉRIA SANTOS TONDATO

042. ANULATORIA DEBITO FISCAL - 0000733-31.2003.8.16.0004 - TRANSPORTES E MUDANCAS DONEDA LTDA X ESTADO DO PARANÁ-Tendo em vista o requerimento retro, faço remessa de vista ao Estado do Paraná, nos termos do item A-1 da portaria 01/2013, pelo prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: WILSON NALDO GRUBE FILHO (10801/PR), AMILCAR DELVAN STUHLER (17939/PR) e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI (30862/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. AMILCAR DELVAN STUHLER, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, LUIZ CARLOS ROSSI, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e WILSON NALDO GRUBE FILHO

043. HABILITACAO - 0003324-24.2007.8.16.0004 - EXPOGLOBE INTERNACIONAL IMP E EXP LTDA e Outros X ESTADO DO PARANÁ-Vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: JOÃO BATISTA DOS ANJOS (7917/PR), VERA LUCIA INÉS AMALFI VÍTOLA (25933/PR), JOAO ANTONIO DE BARROS (16279/PR) e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA (29439/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR ZEM CARDOZO (19374/PR) e LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR)-Advs. JOAO ANTONIO DE BARROS, JOÃO BATISTA DOS ANJOS, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, LUIZ CARLOS ROSSI, VERA LUCIA INÉS AMALFI VÍTOLA e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA

044. ANULACAO ATO ADMINISTRATIVO - 0006028-10.2007.8.16.0004 - ELZA MARQUES DA SILVA MARIUCCI X ESTADO DO PARANÁ-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE (0/) e Adv. do Requerido: ROGERIO DISTEFANO (4952/PR)-Advs. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE e ROGERIO DISTEFANO

045. DECLARATÓRIA - 0002680-81.2007.8.16.0004 - LUIZA MARIA DE ALMEIDA X PARANAPREVIDÊNCIA e Outro-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: LUCIANO RICARDO HLADCZUK (26525/PR) e MARCO AURELIO HLADCZUK (37818/PR) e Adv. do Requerido: KARINA LOCKS PASSOS (31651/PR), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (13284/PR), DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR) e ROSERIS BLUM (34437/PR)-Advs. DAIANE MARIA BISSANI, KARINA LOCKS PASSOS, LUCIANO RICARDO HLADCZUK, MARCO AURELIO HLADCZUK, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e ROSERIS BLUM

046. AÇÃO ORDINÁRIA - 0006957-72.2009.8.16.0004 - ISAUARA STEKLAIN PEDRO e Outros X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: LUCIANO RICARDO HLADCZUK (26525/PR) e MARCO AURELIO HLADCZUK (37818/PR) e Adv. do Requerido: FABRÍCIO FABIANI PEREIRA (31046/PR)-Advs. FABRÍCIO FABIANI PEREIRA, LUCIANO RICARDO HLADCZUK e MARCO AURELIO HLADCZUK

047. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0010005-05.2010.8.16.0004 - NADIA POLEGATCH X ESTADO DO PARANÁ-1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do CPC, ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. 2. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que tentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. 3. Em seguida vista ao Ministério Público..Adv. do Requerente: TATIANA NATAL (32908/PR) e Adv. do Requerido: VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR)-Advs. TATIANA NATAL e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

048. MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMIN - 0021446-80.2010.8.16.0004 - WELLINGTON ALEXANDRE MONTEIRO X PRESIDENTE DO CONCURSO DE SELEÇÃO DA POLICIA MILITAR DO PARANA-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: GUILHERME MENDES DE MATTOS (54051/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI (13073/PR) e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR)-Advs. GUILHERME MENDES DE MATTOS, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

049. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADM - 0024318-34.2011.8.16.0004 - PALOMA WOITCHIK DA SILVA X ESTADO DO PARANÁ-Vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: GENEROSO HORNING MARTINS (36695/PR)-Adv. GENEROSO HORNING MARTINS.-

050. - 0001074-23.2004.8.16.0004 - SILVIO TRAVAGLIA X ESTADO DO PARANÁ-Fica a autora e/ou requerida intimada para dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, pois a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: EDUARDO DUARTE FERREIRA (17443/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS CALDAS (14731/PR), JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (8862/PR) e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR)-Advs. EDUARDO DUARTE FERREIRA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, LUIZ CARLOS CALDAS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

051. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0000893-03.1996.8.16.0004 - ESTADO DO PARANÁ X ANELIO VALENTIN ROTTA e S/M-Vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR), JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO (14726/PR), MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON (0/PR) e LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e Adv. do Requerido: MOZART PIZZATTO ANDREOLI (0/PR)-Advs. JOEL GERALDO COIMBRA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, LUIZ CARLOS ROSSI, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON e MOZART PIZZATTO ANDREOLI

052. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0010009-42.2010.8.16.0004 - CLEIA REGINA STEENBOCK HOLZMANN X ESTADO DO PARANÁ-Ficam as partes intimadas para que, em cinco dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC (§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º)..Adv. do Requerente: TATIANA NATAL (32908/PR)-Adv. TATIANA NATAL.-

053. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - 0017546-89.2010.8.16.0004 - C. SCHORNOBAY & CIA LTDA X DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP-Fica a parte interessada intimada, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: JOSÉ PEDRO RODRIGUES (51498/PR)-Adv.JOSÉ PEDRO RODRIGUES-.

054. MONITORIA - 0006494-04.2007.8.16.0004 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A X MARCIA KLEIN e Outro-Intime-se a parte autora, para que comprove no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de expedição de 02 (duas) cartas de citação, no valor de R\$ 10,46 cada, assim como o pagamento das despesas postais no valor de R\$ 12,85 cada..Adv. do Requerente: LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE (30237/PR), TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA (37411/PR), NELISSA ROSA MENDES (34754/PR), FABRICIO JOSÉ BABY (29031/PR) e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA (37567/PR)-Advs. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, FABRICIO JOSÉ BABY, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, NELISSA ROSA MENDES e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA

055. IMPUG.PEDIDO JUSTICA GRATUITA - 0005902-57.2007.8.16.0004 - ANTONIO CARLOS GARCIA X SALETE REGINA KORMANN GEMIN-Ficam as partes intimadas para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação..Adv. do Requerente: VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO (0/PR) e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANO FARIAS (31866/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LUCIANO FARIAS e VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO

056. AÇÃO ORDINÁRIA - 0006334-42.2008.8.16.0004 - GREGORIO FERENSOVICZ X BANCO ITAU S/A-1. Ficam as partes intimadas para especificar o tipo de provas que pretendem produzir e para manifestar se há possibilidade de conciliação acerca deste processo. 2. Após, vista ao Ministério Público..Adv. do Requerente: JONAS BORGES (30534/PR)-Adv.JONAS BORGES-.

057. DIFERENÇAS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SER - 0017807-54.2010.8.16.0004 - MARCO AURÉLIO ANTUNES MARTINS X ESTADO DO PARANÁ-1. Ficam as partes intimadas para especificar o tipo de provas que pretendem produzir e para manifestar se há possibilidade de conciliação acerca deste processo. 2. Após, vista ao Ministério Público..Adv. do Requerente: JOSÉ ROBERTO MARTINS (43901/PR)-Adv.JOSÉ ROBERTO MARTINS-.

058. DIFERENÇAS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SER - 0011006-25.2010.8.16.0004 - EDSON RENATO GAEDE X PARANAPREVIDÊNCIA e Outro-1. Ficam as partes intimadas para especificar o tipo de provas que pretendem produzir e para manifestar se há possibilidade de conciliação acerca deste processo. 2. Após, vista ao Ministério Público..Adv. do Requerente: JOSÉ ROBERTO MARTINS (43901/PR)-Adv.JOSÉ ROBERTO MARTINS-.

059. DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB. - 0001914-67.2003.8.16.0004 - GILSON DOS SANTOS PINTO X MUNICÍPIO DE CURITIBA-Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das custas de expedição de alvará, no valor de R\$ 10,46..Adv. do Requerente: ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI (33124/PR) e Adv. do Requerido: CIBELE KOEHLER CABRAL (20757/PR) e SIMONE KOHLER (14027/PR)-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, CIBELE KOEHLER CABRAL e SIMONE KOHLER

060. DIFERENÇAS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SER - 0006788-51.2010.8.16.0004 - GUARACY STACHUK X ESTADO DO PARANÁ- [... Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Ainda, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC].Adv. do Requerente: JOSÉ ROBERTO MARTINS (43901/PR) e Adv. do Requerido: VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR)-Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

061. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0011268-72.2010.8.16.0004 - VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR- [... Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside].Adv. do Requerente: GILBERTO MARIA (0/PR) e GIOVANA FRANZONI MARIA (46645/-)-Advs. GILBERTO MARIA e GIOVANA FRANZONI MARIA

062. - 0005448-09.2009.8.16.0004 - TEREZA CAMPOS CRUZ X ESTADO DO PARANÁ e Outro-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena

de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI (224858/SP) e FERNANDA DE MACEDO BALAN MENDES (48761/PR) e Adv. do Requerido: YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA (22120/PR), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (13284/PR) e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS (21458/PR)-Advs. CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI, FERNANDA DE MACEDO BALAN MENDES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA

063. - 0002534-35.2010.8.16.0004 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT X CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUÁ I - CONDOMÍNIO IX-Intime-se a parte Autora para manifestação sobre a defesa apresentada e documentos juntados, em 05 (cinco) dias, quando a resposta vier instruída com documentos e em 10 (dez) dias quando forem alegadas questões preliminares ou prejudiciais; 14) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; e b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC (§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanar o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º)..Adv. do Requerente: JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA (19466/PR) e EDUARDO GARCIA BRANCO (35685/PR)-Advs. EDUARDO GARCIA BRANCO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

064. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000680-36.1992.8.16.0004 - RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS X CONSTRUFER COM. REPR. DE FERRAGENS LTDA e Outro-Nos processos de execução/cumprimento de sentença, quando a parte Autora pugnar pela suspensão processual, ante a inexistência de bens penhoráveis, o feito será suspenso por ato ordinatório, desde que no prazo máximo de 12 (doze) meses, e será arquivado provisoriamente em local separado dos demais processos para controle pela Secretaria: Expirado o prazo, deverá ser intimado o Exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, ciente de que em nada sendo requerido, os autos serão arquivados, provisoriamente, até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente..Adv. do Requerente: SANDRA JUSSARA KUCHNIR (14559/PR)-Adv.SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

065. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA - 0002951-51.2011.8.16.0004 - ERCÍLIA DE OLIVEIRA X ESTADO DO PARANÁ-Vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: GISELE SOARES (15489/PR) e Adv. do Requerido: EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA (33069/PR) e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR)-Advs. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, GISELE SOARES e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

066. ORDINARIA DECLARATORIA - 0003288-50.2005.8.16.0004 - PELIKANO - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X ESTADO DO PARANÁ-Sobre o trânsito em julgado, fica a parte interessada intimada, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: NELSON JOAO SCHAIKOSKI (0/PR) e MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI (0/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI e NELSON JOAO SCHAIKOSKI

067. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - 0000442-51.1991.8.16.0004 - CIMIR BISCAIA CARNEIRO X DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ-Fica a parte interessada intimada, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: DAVID ANIZ ASSAD (0/PR)-Adv.DAVID ANIZ ASSAD-.

068. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0001562-65.2010.8.16.0004 - FUNERARIA SANTA FELICIDADE LTDA X MUNICÍPIO DE CURITIBA-Fica a parte interessada intimada, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, haja vista, que a continuidade do processo depende de diligência da parte..Adv. do Requerente: EDUARDO IWAMOTO (36943/PR)-Adv.EDUARDO IWAMOTO-.

069. - 0018001-54.2010.8.16.0004 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/ A X JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS e Outro-Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias..Adv. do Requerente: TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA (37411/PR)-Adv.TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA-.

070. DECLARATORIA COM.C/ANT.TUTELA - 0002161-48.2003.8.16.0004 - MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA SIKORSKI X PARANAPREVIDÊNCIA e Outro-Tendo em vista o requerimento retro, faça remessa de vista ao Estado do Paraná, nos termos do item A-1 da portaria 01/2013, pelo prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI (0/PR) e Adv. do Requerido: DIEGO FILIPE DE SOUZA BARROS (61962/), ERNESTO

ALESSANDRO TAVARES (29813/PR), ROGER OLIVEIRA LOPES (33256/PR), ROSESIS BLUM (34437/PR) e DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR)-Adv. DAIANE MARIA BISSANI, DIEGO FILIPE DE SOUZA BARROS, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI, ROGER OLIVEIRA LOPES e ROSESIS BLUM

Curitiba, 02 de Outubro de 2014

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ**

RELAÇÃO Nº 251/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	001	1410/2006
MARISTELA FREDERICO	001	1410/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	001	1410/2006
SIMONE MARTINS CUNHA	001	1410/2006

001. - 0007220-51.2006.8.16.0185 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN -PR X DINEIS DE JESUS CAMILO-(...) Sendo assim, e tndo em vista que os valores bloqueados já foram transferidos para conta judicial., expeça-se alvará de levantamento, com prazo de 30 (trinta) dias, em favor da executada, a fim de que possa levantar os valores bloqueados. Ainda, defiro o pedido de fl 101, pelo que determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. A expedição de alvará deverá a parte interessada, no prazo legal, recolher o valor de 66,67 VRC (atualmente R\$ 10,46) em guia própria a ser expedida por meio do site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em serviços/guias de recolhimento/custas judiciais e taxa judiciária .Adv. do Requerente: MARISTELA FREDERICO (32041/PR), MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR) e DENISE DUARTE SILVA MOREIRA (24607/PR) e Adv. do Requerido: SIMONE MARTINS CUNHA (39342/PR)-Adv. DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, MARISTELA FREDERICO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e SIMONE MARTINS CUNHA

Curitiba, 02 de Outubro de 2014

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DE EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ**

RELAÇÃO Nº 89/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	160	959/2007
	156	22144/2010
	155	22120/2010
ADRIANA RIOS MENEZHIN	051	53109/2004
AIRTON PEASSON	028	22066/2010
ALEXANDRE R. MAZZETTO	163	6020/2011
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA	150	23125/1997
ANDRESSA ROSA	195	20331/1996
ANGELA AMELIA ROSSI	150	23125/1997
ANTONIO KROKOSZ	034	46720/2001
CARLOS ANTONIO LESSKIU	196	25852/2
	193	25852/0
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	033	45373/2001
CINTIA ESTEFANIA FERNANDES	196	25852/2
	193	25852/0
CLAUDINE CAMARGO BETTES	175	24495/2010
	140	7359/1991
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	193	25852/0
CLEBER MARCONDES	161	19169/0
ELADIO PRADOS JUNIOR	196	25852/2
	194	25852/1
	193	25852/0
	154	6672/0
	142	8421/0
	123	24604/0
	122	36944/0
ELTON BAIOTTO	003	6807/0
EROS SOWINSKI	150	23125/1997
	130	24445/2011
EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM	199	86102/2009
	198	85907/2009
	192	83908/2009
	191	6882/2011
	189	85848/2009
	188	84890/2009
	187	18175/2011
	186	76190/2008
	185	86687/2009
	184	72678/2007
	182	26779/2011
	174	100442/0
	168	21657/2011
	165	20669/1996
	164	7384/1991
	163	6020/2011
	158	40783/2011
	157	80222/2008
	156	22144/2010
	155	22120/2010
	153	111686/0
	144	28581/0
	141	94646/0
	138	939/1989
	137	5938/1991
	135	20763/2011
	134	39882/2011
	133	82824/2009
	132	86090/2009
	131	8937/2011
	129	42319/0
	121	54114/2004
	120	81789/2009
	118	81466/2009
	117	20500/2010
	116	81086/2009
	115	81937/2009
	114	56627/2004
	110	82838/2009
	109	25812/2011
	108	88098/2009
	107	79695/2008
	106	81663/2009
	105	79270/2008
	104	38883/2011
	099	74629/2008
	097	21361/0
	096	7315/1991
	095	36721/2011
	094	41784/2011
	091	41769/0
	090	84162/2009
	088	29430/2011
	083	23968/2010
	082	23563/2010
	080	30061/2011
	078	6422/1991
	076	77900/2008
	074	11239/0
	068	83753/2009
	064	29521/2011
	060	84586/2009
	059	74337/2007
	058	25623/0
	055	12151/0
	054	20777/0
	053	18921/0

	049	73301/2007		073	30306/0
	048	77297/2008		072	837/1989
	046	27541/1998		071	77747/2008
	031	24585/0		070	88460/2009
	028	22066/2010		069	2730/1990
	027	24273/2011		067	38890/2011
	026	77808/2008		066	35182/2011
	023	87038/2009		065	91108/2009
	022	87153/2009		063	86605/2009
	021	6045/2011		062	25747/1997
	020	86437/2009		061	70990/2007
	019	85458/2009		057	16639/2011
	017	15016/0		056	39829/0
	014	17742/1995		052	46244/2001
	013	17762/1995		051	53109/2004
	008	59412/2005		050	50040/2002
	007	536/2007		047	42113/2011
	003	6807/0		045	27689/1998
FABIO DA SILVA MUINOS	151	29142/1998		044	71985/2007
GERCINO BETT JUNIOR	010	70850/2007		043	12252/0
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI	161	19169/0		042	40136/2000
JOSE DO CARMO BADARO	196	25852/2		040	40987/2000
	194	25852/1		039	63175/2005
	193	25852/0		038	77534/2008
LEANDRO MARINS DE SOUZA	001	51112/2002		037	58906/2005
LEANDRO RICARDO ZENI	037	58906/2005		036	72199/2007
LUIZ ALFREDO BOARETO	160	959/2007		035	10446/1992
LUIZ CARLOS DA ROCHA	008	59412/2005		034	46720/2001
	007	536/2007		033	45373/2001
LUIZ CELSO BRANCO	183	29484/1998		032	15195/1993
	165	20669/1996		030	31375/2011
	073	30306/0		025	17135/2011
LUIZ HENRIQUE HEUCZUK	029	89805/2009		024	17872/2011
LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ	008	59412/2005		016	10993/2011
	007	536/2007		015	31408/2011
LUIZ ROBERTO RECH	036	72199/2007		012	17666/1995
MARCIA S. BADARO	193	25852/0		011	7617/1991
MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS	002	71477/2007		010	70850/2007
MARCOS DE PAULA MAJCZAK	181	47950/2001		009	2659/1990
MARISE LAO	166	24803/2010		006	30645/1998
MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA	156	22144/2010		005	45848/2001
	155	22120/2010		004	39527/2011
PATRICIA CASILLO	146	70382/2007		002	71477/2007
	145	69037/2006		001	51112/2002
PAULO AFONSO MOTTA RIBEIRO	169	39590/2000	PAULO VINICIUS FORTES FILHO	160	959/2007
PAULO VINICIO FORTES FILHO	200	70187/2007		103	88806/2009
	199	86102/2009		084	88867/2009
	198	85907/2009		041	88439/2009
	197	54202/2004		029	89805/2009
	195	20331/1996		018	88342/2009
	190	25657/1997	PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT	146	70382/2007
	181	47950/2001		145	69037/2006
	180	57881/2004		053	18921/0
	179	70275/2007	RAPHAEL BASILIO DA SILVA	161	19169/0
	178	70972/2007	RAQUEL COSTA DE SOUZA	195	20331/1996
	177	25825/2010	REINALDO CHAVES RIVERA	159	48819/2001
	176	80176/2008	ROBERTO FERRAZ	160	959/2007
	173	17153/2011	RODRIGO SHIRAI	170	39590/2000
	172	17385/2011	ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	147	49272/2002
	171	21059/2010	ROSA DAUM MACHADO	183	29484/1998
	169	39590/2000		165	20669/1996
	167	15447/2011	ROSIMEIRI GOMES BASÍLIO	161	19169/0
	166	24803/2010	RUTH COATTI	193	25852/0
	162	43327/2001			
	161	19169/0			
	159	48819/2001			
	152	26307/1998			
	151	29142/1998			
	149	75516/2008			
	148	19661/2011			
	147	49272/2002	001. EXECUÇÃO FISCAL - 0004668-21.2003.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ASSOC FRANCISC ENS B J-DESPACHO DE FLS. 435: Guarde-se o pagamento do precatório. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR) e Adv. do Requerido: LEANDRO MARINS DE SOUZA (31533/PR)-Advs. LEANDRO MARINS DE SOUZA e PAULO VINICIO FORTES FILHO		
	146	70382/2007			
	145	69037/2006			
	143	106397/0			
	139	24537/1997			
	136	7911/1991			
	128	65977/2005	002. EXECUCAO FISCAL - 0001055-12.2007.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X BANCO BRADESCO S/A-DESPACHO DE FLS. 25: 1. Cumpra a secretaria o item 5.13.4, do CNCGJ, trasladando cópia das decisões proferidas nos embargos para estes autos. 2. Procedam-se as anotações necessárias em relação a procuração e substabelecimento acostados às fls. 19/20. 3. Defiro o pedido de vista à parte executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 4. Int.-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: Marcos C Amaral Vasconcellos (16440/PR)-Advs. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS e PAULO VINICIO FORTES FILHO		
	127	57747/2004			
	126	62326/2005			
	125	36100/2011			
	124	74739/2008			
	119	8181/0			
	113	63216/2005			
	112	18790/2010			
	111	54992/2004			
	102	40358/2000			
	101	43370/2001			
	100	41280/2011			
	098	21509/1997			
	093	45059/2001			
	092	17285/2011	003. EXECUCAO FISCAL - 0001100-17.1991.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X IVAN GUEIROS CURI-DECISÃO DE FLS. 74/77:... 1. Acolho a exceção de pré-executividade, para o fim de pronunciar a prescrição do crédito tributário e julgar extinta a execução fiscal, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC e demais dispositivos aplicáveis à espécie. 2. Pelo princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) - (art. 20, § 4º, do CPC). Dê-se baixa da distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e, se nada mais for requerido, archive-se. Adv. do Requerente:		
	089	4493/1990			
	087	26384/2010			
	086	34753/1999			
	085	19737/2011			
	081	16695/2011			
	079	82314/2009			
	077	28608/1998			
	075	70491/2007			

EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR) e Adv. do Requerido: ELTON BAIOTTO (53402/PR)-Advs. ELTON BAIOTTO e EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0039527-43.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X MAGALI FELICIO MARIN-SENTENÇA DE FLS. 10: 1. Vistos etc. 2. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no Código de processo Civil, art. 794, I. 3. Oportunamente, arquivem-se com a observância da formalidade legais atinentes à espécie, ficando ressalvada a possibilidade de cobrança das custas pelos seus respectivos titulares. 4. Levante-se eventual constrição. 5. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal, caso requerido. 6. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. 7. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0005832-89.2001.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X DELCIO CHAVES DE OLIVEIRA-DECISÃO DE FLS. 13/14: ... Diante do exposto, 1. Recebo os embargos declaratórios porque tempestivos, acolhendo-os nos termos da fundamentação. 2. De ofício, pronuncio a prescrição do direito de ação do exequente para exigir o crédito tributário inerente ao ano de 1995, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. Custas pelo exequente. Dê-se baixa da distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0001069-50.1998.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X JUNOT REBELLO GUIMARAES-DESPACHO DE FLS. 15: 1. Defiro o pedido de suspensão até a data de 17/09/2014. Na oportunidade deverá colacionar aos autos o ofício 151/2013, mencionado na petição de fls. 09. 2. Decorrido o prazo supracitado, abra-se vista dos autos ao exequente. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

007. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0007463-58.2007.8.16.0185 - CONSTRUTORA SAN ROMAN SA X MUNICÍPIO DE CURITIBA-DECISÃO DE FLS. 161/162: ... Posto isso: 1. Conheço dos embargos porque tempestivos, para o fim de rejeitá-los, eis que inexistentes os vícios apontados. 2. Int-se. Adv. do Requerente: LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ (44464/PR) e LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR) e Adv. do Requerido: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM, LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ

008. EXECUÇÃO FISCAL - 0007055-38.2005.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A-SENTENÇA DE FLS. 44: ... Tendo em vista o contido na petição de fls. 39, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26, da LEF, isentando as partes do pagamento de custas. No que tange aos honorários, considerando que os embargos já foram julgados, a condenação da executada-embargada no pagamento das verbas de sucumbência abrangendo as duas demandas não se altera pelo pedido de extinção da execução posteriormente formulado. Dê-se baixa da distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. Acolho a manifestação do exequente no sentido de não recorrer desta sentença. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ (44464/PR) e LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR)-Advs. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM, LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ

009. EXECUÇÃO FISCAL - 0000166-93.1990.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ECHANGE TUR SERVICOS TURIST LTDA-SENTENÇA DE FL. 09: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0007150-97.2007.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X DAVID KOOP-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 22: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 13/03/2014 até a data de 13/03/2019, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: GERCINO BETT JUNIOR (18722/PR)-Advs. GERCINO BETT JUNIOR e PAULO VINICIO FORTES FILHO

011. EXECUÇÃO FISCAL - 0000420-32.1991.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X PASSERI & SCARPIM LTDA-SENTENÇA DE FL. 20: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se

eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0000172-27.1995.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X DIRCEU PRATE DALMAS-SENTENÇA DE FL. 09: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

013. EXECUÇÃO FISCAL - 0000250-21.1995.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X D MIRANDA COM DE MADEIRAS LTDA-SENTENÇA DE FL. 19: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0000236-37.1995.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X REECE IND E COM DE ROUPAS LTDA-SENTENÇA DE FL. 17: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

015. EXECUÇÃO FISCAL - 0031408-93.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X SANDRA MARA BACIM MICHALAK-SENTENÇA DE FL. 08: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

016. EXECUÇÃO FISCAL - 0010993-89.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X LEVY FRANCO RIBEIRO-SENTENÇA DE FL. 13: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0001060-64.1993.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X SEVIPAR VIGILANCIA LTDA-SENTENÇA DE FL. 09: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0024787-90.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X SILVIO LUHM-SENTENÇA DE FL. 09: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIUS FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

019. EXECUÇÃO FISCAL - 0023604-84.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ANTONIO DE SOUZA ALVES-SENTENÇA DE FL. 37: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

020. EXECUÇÃO FISCAL - 0023883-70.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X MARISTELA SIMOES DE OLIVEIRA-SENTENÇA DE FL. 24: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-

se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

021. EXECUÇÃO FISCAL - 0006045-07.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X LAERTES LAMBERTUCCI-SENTENÇA DE FL. 27: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

022. EXECUÇÃO FISCAL - 0027019-75.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X GUERINO LUIZ SALVADOR-SENTENÇA DE FL. 12: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

023. EXECUÇÃO FISCAL - 0026732-15.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X JOSE XAVIER-SENTENÇA DE FL. 11: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

024. EXECUÇÃO FISCAL - 0017872-15.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ROSA MARIA PINHEIRO DE AZEVEDO-SENTENÇA DE FL. 15: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

025. EXECUÇÃO FISCAL - 0017135-12.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X RUBENS CARLOS ALVES DE OLIVEIRA-SENTENÇA DE FL. 10: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

026. EXECUCAO FISCAL - 0013167-18.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EQUIPE DISTR MEDIC COM REPRES LTDA-SENTENÇA DE FL. 09: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

027. EXECUCAO FISCAL - 0024273-30.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X A D DUCCI LTDA-SENTENÇA DE FL. 19: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

028. EXECUCAO FISCAL - 0022066-92.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X C R A CONTABILIDADE LTDA-DECISÃO DE FL. 48/50: Diante do exposto, 1. Rejeito a exceção de pré-executividade oposta e determino o regular prosseguimento do feito. 2. Promovido o recolhimento, mediante guia, das despesas referentes à diligência a ser perpetrada por intermédio de Oficial de Justiça, expeça-se mandado de intimação, conforme retro requerido (Súmula nº 190 do STJ e Resp. 1.144.687/RS). Registro que a serventia é estatizada e o servidor incumbido das atribuições de Oficial de justiça recebe, via FUNJUS, verba indenizatória pela prática das diligências externas (art. 16 da Lei Estadual 16.023/2008, com redação dada pela Lei Estadual 17.532/2013). Logo, a antecipação é destinada ao FUNJUS, implicando na reposição do que despense em face do servidor, inclusive constituindo-se em fonte de receita prevista em lei (Lei Estadual nº 15.942/2008- art. 3º, inciso I), cuja forma de recolhimento está disciplinada em atos da Presidência do Egrégio

TJPR (Decretos nº 744/2009 e 1074/2009). Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR) e Adv. do Requerido: AIRTON PEASSON (20391/PR)-Advs. AIRTON PEASSON e EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM

029. EXECUÇÃO FISCAL - 0012875-96.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X JOSE LEOVANIL DE OLIVEIRA-DECISÃO DE FL. 24/25: Diante do exposto, 1. Acolho a exceção de pré-executividade, para o fim de pronunciar a prescrição do crédito tributário e julgar extinta a execução fiscal, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC e demais dispositivos aplicáveis à espécie. 2. Pelo princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) - (art. 20, § 4º, do CPC). Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, e, se nada mais for requerido, archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIUS FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ HENRIQUE HEUCZUK (60692/PR)-Advs. LUIZ HENRIQUE HEUCZUK e PAULO VINICIUS FORTES FILHO

030. EXECUÇÃO FISCAL - 0031375-06.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X DISALPAR -DIST DE SAL PR LTDA-SENTENÇA DE FL. 10: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

031. EXECUCAO FISCAL - 0005281-51.1997.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DOLORES FERREIRA-SENTENÇA DE FL. 06: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

032. EXECUCAO FISCAL - 0000078-11.1993.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CARGO CORRETORA DE SEGUROS LTDA-DECISÃO DE FL. 35: Tendo em vista o contido na petição de fls. 34, julgo extinto o feito, relativamente ao(s) débito(s) TX VERIFIC/1991 (90232-0), nos termos do art. 26 da Lei nº 6830/80 de 22 de setembro de 1980, devendo a execução prosseguir quanto aos demais exercícios. Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

033. EXECUCAO FISCAL - 0002869-11.2001.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LUIZ CARLOS BATISTA-DECISÃO DE FL. 34/36: Diante do exposto, 1. Acolho a exceção de pré-executividade, para o fim de pronunciar a prescrição do crédito tributário e julgar extinta a execução fiscal, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC e demais dispositivos aplicáveis à espécie. 2. Pelo princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais) - (art. 20, § 4º, do CPC). Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, e, se nada mais for requerido, archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (0/PR)-Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO

034. EXECUCAO FISCAL - 0000225-56.2001.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CARLOS ROBERTO CONSUL-DECISÃO DE FL. 93/94: Diante do exposto, 1. Acolho a exceção de pré-executividade ofertada, para o fim de pronunciar a prescrição do crédito tributário, nos moldes da fundamentação, e consequentemente julgar extinta a execução fiscal, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC e demais dispositivos aplicáveis à espécie. 2. Pelo princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) - (art. 20, § 4º, do CPC). Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, e, se nada mais for requerido, archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO KROKOSZ (17850/PR)-Advs. ANTONIO KROKOSZ e PAULO VINICIO FORTES FILHO

035. EXECUCAO FISCAL - 0000076-75.1992.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ETEVALDO CUNHA SANTIAGO-DECISÃO DE FLS. 26: 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 21/25, em ambos os efeitos, a teor do artigo 520, do CPC, já que tempestivos e atendidos os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos imediatamente ao e. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

036. EXECUCAO FISCAL - 0006321-19.2007.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RICARDO DALKE MEUCCI-DECISÃO DE FLS. 55/56: Diante do

exposto, Conheço dos embargos porque tempestivos, para o fim de rejeitá-los, eis que inexistentes os vícios apontados. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ROBERTO RECH (14393/PR)-Advs. LUIZ ROBERTO RECH e PAULO VINICIO FORTES FILHO

037. EXECUCAO FISCAL - 0005029-67.2005.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FLEEP S/A-SENTENÇA DE FL. 127: Diante do depósito realizado aos fls. 118, com o que anuiu o exequente (fls. 122), julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa da distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados a título de custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: LEANDRO RICARDO ZENI (29479/PR)-Advs. LEANDRO RICARDO ZENI e PAULO VINICIO FORTES FILHO

038. EXECUÇÃO FISCAL - 0005012-26.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X NILO CINI JUNIOR-SENTENÇA DE FL. 27: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

039. EXECUÇÃO FISCAL - 0009788-74.2005.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X VICENTE DE LUCA-SENTENÇA DE FL. 12: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

040. EXECUÇÃO FISCAL - 0003351-90.2000.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOAO ANTONIO MYLLA-SENTENÇA DE FL. 23: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

041. EXECUÇÃO FISCAL - 0024267-33.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CARICIA-COMERCIO DE SORVETES LTDA-SENTENÇA DE FL. 17: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIUS FORTES FILHO (14172/PR)-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

042. EXECUÇÃO FISCAL - 0003278-21.2000.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EDVALDO AMADEI-SENTENÇA DE FL. 13: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

043. EXECUCAO FISCAL - 0001056-27.1993.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARIA DA LUZ BARBOSA-SENTENÇA DE FL. 71: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

044. EXECUÇÃO FISCAL - 0010604-85.2007.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X STUDIO LUIZ VALORE LTDA-SENTENÇA DE FL. 18: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

045. EXECUÇÃO FISCAL - 0001366-57.1998.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X IZALTINO ESTEVAM DOS SANTOS-SENTENÇA DE FL. 16: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

046. EXECUÇÃO FISCAL - 0001524-15.1998.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X WALTER ALVES DE CARDOSO JR-SENTENÇA DE FL. 20: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

047. EXECUÇÃO FISCAL - 0042113-53.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EDINALDO ALVES-SENTENÇA DE FL. 18: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

048. EXECUÇÃO FISCAL - 0015013-70.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X IRMA HEISE-SENTENÇA DE FL. 14: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

049. EXECUÇÃO FISCAL - 0012326-57.2007.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X HONORATO RUIZ-SENTENÇA DE FL. 28: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

050. EXECUÇÃO FISCAL - 0003027-32.2002.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X THEMISTOCLIS ISIDOROS DOUMENIS-SENTENÇA DE FL. 19: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Acolho a manifestação do exequente no sentido de não recorrer desta sentença. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

051. EXECUÇÃO FISCAL - 0010803-15.2004.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARIA WANDA GONCALVES-SENTENÇA DE FL. 39: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANA RIOS MENEGHIN (26389/PR)-Advs. ADRIANA RIOS MENEGHIN e PAULO VINICIO FORTES FILHO

052. EXECUÇÃO FISCAL - 0005567-87.2001.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X AVELINA CIVIDANES PERRI-SENTENÇA DE FL. 13: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

053. EXECUCAO FISCAL - 0003524-56.1996.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JAMIL TACLA-SENTENÇA DE FL. 40: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-

se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR) e Adv. do Requerido: PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT (38562/PR)-Advs. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM e PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT

054. EXECUCAO FISCAL - 0003380-82.1996.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ROGERIO DE PAULA GUIMARAES-SENTENÇA DE FL. 54: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

055. EXECUCAO FISCAL - 0001059-79.1993.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOEL GABARDO-SENTENÇA DE FL. 26: Tendo em vista o contido na petição de fls. 25, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. Acolho a manifestação do exequente no sentido de não recorrer desta sentença. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

056. EXECUCAO FISCAL - 0002136-79.2000.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X VICTO PAVIM JOHNSSON-SENTENÇA DE FL. 28: Tendo em vista o contido na petição de fls. 26, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. Acolho a manifestação do exequente no sentido de não recorrer desta sentença. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

057. EXECUCAO FISCAL - 0016639-80.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X OSNY SCHMAL-SENTENÇA DE FL. 11: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

058. EXECUCAO FISCAL - 0005040-77.1997.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANTONIO TABORDA ZIMMER-SENTENÇA DE FL. 09: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

059. EXECUCAO FISCAL - 0009346-40.2007.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JACOB NEUFELD-SENTENÇA DE FL. 18: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

060. EXECUCAO FISCAL - 0009788-35.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOAO AUGUSTO BUDOLLA-SENTENÇA DE FL. 25: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

061. EXECUCAO FISCAL - 0010151-90.2007.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANGELA MARIA CEMIN-SENTENÇA DE FL. 27: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

062. EXECUCAO FISCAL - 0000341-04.1997.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ROBERTO EDUARDO FRANCO CHAVES-SENTENÇA DE FL. 23:

Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

063. EXECUCAO FISCAL - 0009987-57.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ALONSO NASCIMENTO GOULART-SENTENÇA DE FL. 25: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

064. EXECUÇÃO FISCAL - 0029521-74.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X SCANNER IND GRAFICA E EDITORA LTD-SENTENÇA DE FL. 21: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

065. EXECUCAO FISCAL - 0010999-09.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LETICIA NUNES KRACIK-SENTENÇA DE FL. 10: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

066. EXECUÇÃO FISCAL - 0035182-34.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X GRUPO DE CAPOEIRA GUERREIROS DOS PALMARES-SENTENÇA DE FL. 27: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

067. EXECUÇÃO FISCAL - 0038890-92.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ANDRÉS FRANCISCO ZUZEK-SENTENÇA DE FL. 27: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

068. EXECUÇÃO FISCAL - 0022916-25.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ILÍADE OLIVA CALMON DE ARAÚJO GÔES e Outro-SENTENÇA DE FL. 18: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

069. EXECUÇÃO FISCAL - 0000071-63.1990.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X TRANSFONE-REPRES COMERCIAIS LTDA-SENTENÇA DE FL. 16: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

070. EXECUÇÃO FISCAL - 0001252-35.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X KURT TOCKUS COMERCIO DE ROUPAS LT-SENTENÇA DE FL. 10: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

071. EXECUCAO FISCAL - 0008252-23.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EDVALDO APARECIDO BRAITT MORETTI-SENTENÇA DE FL. 28: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

072. EXECUÇÃO FISCAL - 0000092-73.1989.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LEMA REPRESENTACOES S/C LTDA-SENTENÇA DE FL. 14: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

073. EXECUCAO FISCAL - 0007097-34.1998.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LUIZ CELSO BRANCO-SENTENÇA DE FL. 129: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CELSO BRANCO (0/PR)-Advs. LUIZ CELSO BRANCO e PAULO VINICIO FORTES FILHO

074. EXECUCAO FISCAL - 0000754-32.1992.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ARTUR RADATZ-SENTENÇA DE FL. 29: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

075. EXECUCAO FISCAL - 0007201-11.2007.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JAIR JOSE KINCZESKI-SENTENÇA DE FL. 17: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

076. EXECUCAO FISCAL - 0011621-25.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LUIZ MESSAGI FILHO-SENTENÇA DE FL. 18: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

077. EXECUÇÃO FISCAL - 0004779-78.1998.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X BORTOLO DALLA STELLA-SENTENÇA DE FL. 13: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

078. EXECUÇÃO FISCAL - 0000195-12.1991.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SOCIED BENEF RECR 31 DE MARCO-SENTENÇA DE FL. 12: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

079. EXECUCAO FISCAL - 0009392-58.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RAUL TRANNIN DE MELLO-SENTENÇA DE FL. 15: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-

se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

080. EXECUCAO FISCAL - 0030061-25.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARIO TADEU SANTOS-SENTENÇA DE FL. 11: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

081. EXECUÇÃO FISCAL - 0016695-16.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOAO ANTONIO MYLLA-SENTENÇA DE FL. 19: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

082. EXECUÇÃO FISCAL - 0023563-44.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FERNANDO MANOEL GROSSI-SENTENÇA DE FL. 12: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

083. EXECUÇÃO FISCAL - 0023968-80.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X HELIOS CHASKO-SENTENÇA DE FL. 17: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

084. EXECUÇÃO FISCAL - 0024181-62.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X WALTER AUGUSTO DOMINGUES-SENTENÇA DE FL. 18: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIUS FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

085. EXECUÇÃO FISCAL - 0019737-73.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DANIELE HAUER-SENTENÇA DE FL. 17: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

086. EXECUÇÃO FISCAL - 0005271-36.1999.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOAO ANTONIO MYLLA-SENTENÇA DE FL. 11: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

087. EXECUCAO FISCAL - 0026384-21.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X THEOPHILO OPALINSKI-SENTENÇA DE FL. 11: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

088. EXECUCAO FISCAL - 0029430-81.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X M R MONTE REI INSTALACOES ELETRICAS S/C LTDA-SENTENÇA

DE FL. 12: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

089. EXECUÇÃO FISCAL - 0000166-39.2003.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ASSOCIACAO CRECHE DO TRABALHADOR-SENTENÇA DE FL. 10: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

090. EXECUÇÃO FISCAL - 0027008-46.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ELOINA CAVALHEIRO CHAVES-SENTENÇA DE FL. 11: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

091. EXECUCAO FISCAL - 0005786-37.2000.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X MARGIT INGE WIELER HEINRICHS e Outro-SENTENÇA DE FL. 35: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

092. EXECUÇÃO FISCAL - 0017285-90.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X FERNANDA PALUDO-SENTENÇA DE FL. 16: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

093. EXECUCAO FISCAL - 0010800-65.2001.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X MARIA IZOLDA S PAROLIN-SENTENÇA DE FLS. 14:... Posto isso, pronuncio, de ofício, a prescrição do direito do exequente em promover a ação executiva em face da parte executada, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. Custas pelo exequente. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levantando-se eventual constrição. Preparadas as custas, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

094. EXECUCAO FISCAL - 0041784-41.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X IVANILDA RAMOS DA SILVA-SENTENÇA DE FL. 09: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

095. EXECUCAO FISCAL - 0036721-35.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X AL HOUSSEINI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME-SENTENÇA DE FL. 11: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

096. EXECUÇÃO FISCAL - 0000315-55.1991.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X CEMISA CALCULO ESTRUTURAL S/C LTDA-SENTENÇA DE FL. 26: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

097. EXECUCAO FISCAL - 0003525-41.1996.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X IND E COM DE MADEIRAS VILA NOVA LTDA-SENTENÇA DE FL. 36: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

098. EXECUÇÃO FISCAL - 0001493-29.1997.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X EMOACIR DETONI-SENTENÇA DE FL.22: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

099. EXECUCAO FISCAL - 0012727-22.2008.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ADELINA HUMIA DORRIO-SENTENÇA DE FL.22: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

100. EXECUÇÃO FISCAL - 0041280-35.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ADAO JAIR RODRIGUES-SENTENÇA DE FL.12: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

101. EXECUCAO FISCAL - 0002928-96.2001.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X MARCIA ENEIDA BUENO-SENTENÇA DE FL.14: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

102. EXECUÇÃO FISCAL - 0003816-02.2000.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X JULIO CESAR REFFO-SENTENÇA DE FL.23: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

103. EXECUÇÃO FISCAL - 0024643-19.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X LENIRA DE MIRANDA BUCKO-SENTENÇA DE FL.18: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIUS FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

104. EXECUCAO FISCAL - 0038883-03.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X RUBENS YSAMU YMATA-SENTENÇA DE FL.11: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

105. EXECUCAO FISCAL - 0011857-74.2008.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X GIOVANA DE O MAGANHOTTO-SENTENÇA DE FL.13: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-

se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

106. EXECUÇÃO FISCAL - 0021805-06.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X THOMAZ JEFFERSON DE LEMOS PESSOA-SENTENÇA DE FL.19: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

107. EXECUÇÃO FISCAL - 0021073-25.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ELTON CAMPOS DE OLIVEIRA SILVA-SENTENÇA DE FL.15: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

108. EXECUCAO FISCAL - 0015987-73.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SOC CURITIBANA DE LOTERIAS LTDA-SENTENÇA DE FL. 12: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

109. EXECUCAO FISCAL - 0025812-31.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ELOCIR FRANCISCO POLETTO-SENTENÇA DE FL.07: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

110. EXECUÇÃO FISCAL - 0022790-72.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X FLORESVAL GUIMARAES PINTO-SENTENÇA DE FL.46: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

111. EXECUÇÃO FISCAL - 0004543-19.2004.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X COSNTR NHO-QUIM LTDA-SENTENÇA DE FL.16: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

112. EXECUCAO FISCAL - 0018790-53.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANTONIO DE PAULI S A IND CMR MAD-SENTENÇA DE FL.15: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

113. EXECUCAO FISCAL - 0006096-67.2005.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X HODNER V GUIMARAES-SENTENÇA DE FL.13: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

114. EXECUCAO FISCAL - 0002856-07.2004.8.16.0185 - M. D. C. X C. D. S. L. -DESPACHO DE FLS. 39: 1. Defiro a indisponibilidade dos bens da parte devedora,

conforme postulado (CTN, artigo 185-A), limitada a medida ao valor total exigível para o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite (CTN, art. 185-A, § 1º). Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

115. EXECUÇÃO FISCAL - 0008136-80.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X RAUL ALBERTO MARCON-SENTENÇA DE FL.11: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

116. EXECUÇÃO FISCAL - 0028141-26.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X SOLANGE LUCIA RIBERIO DE OLIVEIRA-SENTENÇA DE FL.11: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

117. EXECUCAO FISCAL - 0020500-11.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANTONIO GUBERT-SENTENÇA DE FL.08: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

118. EXECUCAO FISCAL - 0018190-08.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANTONIO DORNEL TULIO-SENTENÇA DE FL.17: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

119. EXECUCAO FISCAL - 0001312-38.1991.8.16.0185 - M. D. C. X R. R. C. C. P. -DESPACHO DE FLS. 24: 1. Defiro a indisponibilidade dos bens da parte devedora, conforme postulado (CTN, artigo 185-A), limitada a medida ao valor total exigível para o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite (CTN, art. 185-A, § 1º). Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

120. EXECUCAO FISCAL - 0018915-94.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ZUIL DAS CHAGAS LIMA-SENTENÇA DE FL.14: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

121. EXECUCAO FISCAL - 0007239-28.2004.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ANTONIO DORNEL TULIO-SENTENÇA DE FL.38: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

122. EXECUCAO FISCAL - 0007315-28.1999.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RUBERVAL ANGELOTTI-SENTENÇA DE FL.23: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivise. Adv. do Requerente: ELADIO PRADOS JUNIOR (0/PR)-Adv.ELADIO PRADOS JUNIOR-.

123. EXECUCAO FISCAL - 0006245-44.1997.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ADRIANA RODERJAN CHAGAS e Outro-SENTENÇA DE FL.19: Tendo

em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: ELADIO PRADOS JUNIOR (0/PR)-Adv.ELADIO PRADOS JUNIOR-.

124. EXECUCAO FISCAL - 0008387-35.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-SENTENÇA DE FL.17: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

125. EXECUÇÃO FISCAL - 0036100-38.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO-SENTENÇA DE FL.12: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

126. EXECUÇÃO FISCAL - 0008409-98.2005.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X HONORATO RUIZ-SENTENÇA DE FL.25: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

127. EXECUÇÃO FISCAL - 0011313-28.2004.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X GILMAR MEREB CHUEIRE CALIXTO-SENTENÇA DE FL.25: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

128. EXECUCAO FISCAL - 0006234-34.2005.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FAZENDA BOQUEIRAO-SENTENÇA DE FL.17: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

129. EXECUCAO FISCAL - 0005879-97.2000.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SELHORSTN GOUEIA E CIA LTDA-SENTENÇA DE FL.31: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

130. EXECUÇÃO FISCAL - 0024445-69.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ELISMAR SILVA DE LIMA-SENTENÇA DE FL.16: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI-.

131. EXECUÇÃO FISCAL - 0008937-83.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X IRMAOS THA S/A CONSTRUÇOES E COMERCIO-SENTENÇA DE FL.21: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

132. EXECUCAO FISCAL - 0016490-94.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOAQUINA FERREIRA DE FARIA-SENTENÇA DE FL.18: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

133. EXECUCAO FISCAL - 0017799-53.2009.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOAO ANTONIO MYLLA-SENTENÇA DE FL.09: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

134. EXECUCAO FISCAL - 0039882-53.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FERNANDO BRANDÃO DE PROENÇA BETTEGA-SENTENÇA DE FL.18: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

135. EXECUCAO FISCAL - 0020763-09.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X GIORGIO GIULIANO SIMON DOS SANTOS-SENTENÇA DE FL.12: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

136. EXECUÇÃO FISCAL - 0000439-38.1991.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X MARTESPUMA IND DE COLCHOES LTDA-SENTENÇA DE FL. 28: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

137. EXECUÇÃO FISCAL - 0000273-06.1991.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X LA FONTTANNE BAR E RESTAUR LTDA-SENTENÇA DE FL. 17: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

138. EXECUÇÃO FISCAL - 0000106-57.1989.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X C B PINTURAS S/C LTDA-SENTENÇA DE FL. 29: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

139. EXECUÇÃO FISCAL - 0006495-77.1997.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X CONRADO MOSER-SENTENÇA DE FL. 31: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Custas e honorários na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

140. EXECUÇÃO FISCAL - 0000336-31.1991.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X MAKTRON-COMERC REPR FIT FILM LTDA-SENTENÇA DE FL. 23 : Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Adv. do Requerente: CLAUDINE CAMARGO BETTES (21294/PR)-Adv.CLAUDINE CAMARGO BETTES-.

141. EXECUCAO FISCAL - 0000334-08.1984.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MODAS SIBRAMA LTDA-SENTENÇA DE FL. 10 : Tendo em vista

requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

142. EXECUCAO FISCAL - 0001319-30.1991.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ELOI BERALDO-SENTENÇA DE FLS. 13:... Posto isso, pronuncio, de ofício, a prescrição do direito do exequente em promover a ação executiva em face da parte executada, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. Custas pelo exequente. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levantando-se eventual constrição. Preparadas as custas, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Adv. do Requerente: ELADIO PRADOS JUNIOR (0/PR)-Adv.ELADIO PRADOS JUNIOR-.

143. EXECUCAO FISCAL - 0000583-51.1987.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MOACIR ERNESTO MARCONDES-SENTENÇA DE FLS. 23/25:... Posto isso, pronuncio, de ofício, a prescrição do direito do exequente em promover a ação executiva em face da parte executada, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. Custas pelo exequente. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levantando-se eventual constrição. Preparadas as custas, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

144. EXECUCAO FISCAL - 0007215-10.1998.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SERGIO BITTENCOURT MARTINS-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 17: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 05/11/2013 até a data de 05/11/2018, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

145. EXECUCAO FISCAL - 0005860-81.2006.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X VISTA DA GLORIA LTDA-SENTENÇA DE FL. 47: Tendo em vista o contido na petição de fls. 46, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Eventuais custas pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. Acolho a manifestação do exequente no sentido de não recorrer desta sentença. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: PATRICIA CASILLO (22765/PR) e PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT (38562/PR)-Advs. PATRICIA CASILLO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT

146. EXECUCAO FISCAL - 0009327-34.2007.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X VISTA DA GLORIA LTDA-SENTENÇA DE FL. 46: Tendo em vista o contido na petição de fls. 45, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. Acolho a manifestação do exequente no sentido de não recorrer desta sentença. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: PATRICIA CASILLO (22765/PR) e PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT (38562/PR)-Advs. PATRICIA CASILLO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT

147. EXECUCAO FISCAL - 0001970-76.2002.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ASSIS CORREA-SENTENÇA DE FL. 70: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR (29950/PR)-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR

148. EXECUÇÃO FISCAL - 0019661-49.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CAMISETAS CURITIBA LTDA ME-SENTENÇA DE FL. 20: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

149. EXECUCAO FISCAL - 0003076-63.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FABIO LUIZ DE ANDRADE BRAGA-DESPACHO DE FLS. 20: ... 3.

Indefiro, por ora, o requerimento de expedição de alvará. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

150. EXECUCAO FISCAL - 0000134-05.1997.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JOSE CARLOS ROSSI e Outro-DECISÃO DE FLS. 72: " I - Acolho os embargos de declaração de fls. 68/69 eis que houve omissão quanto a exceção de pré-executividade proposta por Solange da Graça Rossi Simão. II - Em complemento a sentença de fls. 66, julgo procedente a exceção de pré-executividade de fls. 27/29, quanto à ilegitimidade passiva de Solange da Graça Rossi Simão. Em que pese o Município de Curitiba tenha, às fls. 23, em março de 2010, requerido a substituição processual, fato é que, em janeiro de 2010 houve expedição de citação da Sra. Solange. Ora, o Município de Curitiba tinha condições de saber que a Sra. Solange não era a responsável pelo imóvel gerador do tributo, note-se que na matrícula do imóvel consta que desde 1987 o bem era de José Carlos Rossi. Assim, agiu o Município de Curitiba com imprudência ao incluir no polo passivo a Sra. Solange (pleito de fls. 17), obrigando-a a apresentar defesa. Face o princípio da causalidade condeno o Município de Curitiba a pagar as despesas e honorários devidos à procuradora da Sra. Solange, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), arbitramento que é feito em atenção ao trabalho desenvolvido, ao tempo gasto com a causa, bem como a natureza da matéria em discussão (art. 20, §4º, do Código de Processo Civil). Em relação ao ônus da sucumbência deve ele ser corrigido pelo INPC, atento a lei n 6.899/81, a incidir a partir desse provimento judicial até o pagamento, incidindo também os juros na taxa de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil), aqui a partir do trânsito em julgado até o desembolso. Oportunamente, arquivem-se, cumprindo no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (0/PR) e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA (31401/PR) e Adv. do Requerido: ANGELA AMELIA ROSSI (0/PR)-Advs. ANA BEATRIZ BALAN VILLELA, ANGELA AMELIA ROSSI e EROS SOWINSKI

151. EXECUÇÃO FISCAL - 0004721-75.1998.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X COPAR COMS PR AS ADM E PAR S/C LTDA-DESPACHO DE FLS. 69: Muito embora ainda estejamos diante de uma possibilidade de discussão naquela futura ação de conhecimento, o certo é que o executado, para suspender o presente praxeamento, manifestou a sua intenção de depositar a quantia devida de forma atualizada. Assim, como o valor do imóvel é em muito superior ao que se deve, e como haverá esta garantia para o aguardo da discussão na demanda principal, não vejo óbice para o seu deferimento, desde que feito o depósito integral, inclusive com as custas processuais. Portanto, defiro o pedido, depositando-se de imediato em conta poupança. Após, suspenda-se a praça. Int. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: FABIO DA SILVA MUINOS (0/PR)-Advs. FABIO DA SILVA MUINOS e PAULO VINICIO FORTES FILHO

152. EXECUÇÃO FISCAL - 0000287-43.1998.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ROSELI KUK DE SA-DESPACHO DE FLS. 18: (...) 2. A diligência constritiva perante o sistema Renajud restou infrutífera, conforme relatório em anexo. 3. Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

153. EXECUCAO FISCAL - 0000773-77.1988.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X SILVANIR SILVA DE OLIVEIRA-DESPACHO DE FLS. 12: Indefiro (fls. 11), vez que a execução fiscal já se encontra extinta, conforme sentença de fls. 07/08. Int-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

154. EXECUCAO FISCAL - 0001342-73.1991.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X DOUGLAS SEBASTIAODE O MENDES060591-DESPACHO DE FLS. 1. Preliminarmente, diante do que dispõe o inciso I do item 2.21.9.2, do CNGCJ, determino que os autos de execução fiscal passem a tramitar pelo sistema Projudi. 2. Dê-se ciência às partes por meio do Diário da Justiça Eletrônico. 3. Cumpra-se a secretária, no que couber, o determinado no item "01", assim como as disposições do Código de Normas (itens 2.21.9.3 e seguintes). 4. Na sequência, abra-se vista dos autos à Curadoria Especial em atuação neste juízo (Súmula 196, STJ). Int.-se. Adv. do Requerente: ELADIO PRADOS JUNIOR (0/PR)-Adv.ELADIO PRADOS JUNIOR-.

155. EXECUÇÃO FISCAL - 0022120-58.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X BANCO ITAU S A-DESPACHO DE FLS. 26: Aguarde-se o julgamento definitivo da Ação Anulatória de Débito Fiscal, autuada sob o nº 0002075-22.2012.8.16.0179, que tramita perante o sistema Projudi. Int-se. Adv. do Requerente: Marli Terezinha Ferreira D Avila (15381/PR) e EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR) e Adv. do Requerido: ADILSON DE CASTRO JUNIOR (18435/PR)-Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA

156. EXECUÇÃO FISCAL - 0022144-86.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X BANCO ITAU S/A-DESPACHO DE FLS. 30: Aguarde-se o julgamento definitivo da Ação Anulatória de Débito Fiscal, autuada sob o nº

0002075-22.2012.8.16.0179, que tramita perante o sistema Projudi. Int-se Adv. do Requerente: Marli Terezinha Ferreira D Avila (15381/PR) e EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR) e Adv. do Requerido: ADILSON DE CASTRO JUNIOR (18435/PR)-Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA

157. EXECUCAO FISCAL - 0012359-13.2008.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA-SENTENÇA DE FL. 22: Tendo em vista o contido na petição de fls. 21, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Acolho a manifestação do exequente no sentido de não recorrer desta sentença. Transitada em julgado, certifique-se, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo das custas. Na sequência, intime-se a parte sucumbente para fins de preparo, no prazo de cinco dias. Preparadas as custas, dê-se baixa da distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. Após, archive-se. P. R. I. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

158. EXECUCAO FISCAL - 0040783-21.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA-SENTENÇA DE FL. 08: Tendo em vista o contido na petição de fls. 29, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Acolho a manifestação do exequente no sentido de não recorrer desta sentença. Transitada em julgado, certifique-se, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo das custas. Na sequência, intime-se a parte sucumbente para fins de preparo, no prazo de cinco dias. Preparadas as custas, dê-se baixa da distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. Após, archive-se. P. R. I. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

159. EXECUÇÃO FISCAL - 0004066-64.2002.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X VANDA DE CASTRO GUTIERREZ-DESPACHO DE FLS. 11: Acerca da petição e documentos de fls. 05/10, manifeste-se a parte executada. Int-se Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO CHAVES RIVERA (12310/PR)-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA

160. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0002633-10.2007.8.16.0004 - BANCO ITAU S/A X MUNICIPIO DE CURITIBA-DECISÃO DE FLS. 378/379: (...) Isto posto, conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos, a fim de negar-lhes provimento. 2. Abra-se vista dos autos ao Município de Curitiba, conforme requerido às fls. 373. Int-se Adv. do Requerente: LUIZ ALFREDO BOARETO (34407/PR), ROBERTO FERRAZ (11700/PR) e ADILSON DE CASTRO JUNIOR (18435/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS FORTES FILHO (14172/PR)-Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LUIZ ALFREDO BOARETO, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e ROBERTO FERRAZ

161. EXECUCAO FISCAL - 0004276-28.1996.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RUI REIS PALACIO-DESPACHO DE FLS. 362: Aguarde-se o julgamento da Ação Anulatória de Adjucação Judicial que tramita pelo sistema PROJUDI. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: ROSIMEIRI GOMES BASÍLIO (26627/PR) e RAPHAEL BASILIO DA SILVA (69085/PR).Adv. Outras Partes: JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (25182/PR) e CLEBER MARCONDES (24530/PR)-Advs. CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, PAULO VINICIO FORTES FILHO, RAPHAEL BASILIO DA SILVA e ROSIMEIRI GOMES BASÍLIO

162. EXECUÇÃO FISCAL - 0004784-95.2001.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X JUCÉLIA LABA PEREIRA DA SILVA e Outro-SENTENÇA DE FL. 19: ... Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

163. EXECUÇÃO FISCAL - 0006020-91.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 44: 1. Tendo em vista o contido na certidão de fls. 20, os Embargos à Execução, por se tratarem de ação de conhecimento autônoma devem ser distribuídos por dependência e autuados em apartado, conforme dispõe a Resolução nº 03/2009. Dessa forma, desentranhe-se a petição de fls. 21/31 e documentos, devolvendo-a ao seu subscritor a fim de promover a distribuição pelas vias adequadas. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE R. MAZZETTO (45138/PR)-Advs. ALEXANDRE R. MAZZETTO e EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM

164. EXECUÇÃO FISCAL - 0000347-60.1991.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RHIFARMA COM PROD FARMACEUT LTDA-SENTENÇA DE FL. 14:

Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

165. EXECUÇÃO FISCAL - 0000390-21.1996.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA-DESPACHO DE FLS. 38/39: ... Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CELSO BRANCO (3974/PR) e ROSA DAUM MACHADO (16260/PR)-Advs. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO

166. EXECUÇÃO FISCAL - 0024803-68.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-DECISÃO DE FLS. 68/69: Diante do exposto, 1. Considerando o comparecimento espontâneo do devedor (fls. 09/26), dou por efetivada a citação (CPC, art. 214, § 1º). 2. Certifique a secretaria o decurso do prazo recursal. 3. Intime-se o exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias, a planilha atualizada do débito reclamado nos autos atualizada até 18/01/2011, correspondente ao depósito realizado nos autos. Int-se Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: MARISE LAO (16401/PR)-Advs. MARISE LAO e PAULO VINICIO FORTES FILHO

167. EXECUÇÃO FISCAL - 0015447-15.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RUI FERNANDO CIDRAL-SENTENÇA DE FL.18: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. Acolho a manifestação do exequente no sentido de não recorrer da sentença. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

168. EXECUCAO FISCAL - 0021657-82.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X LUIZ AUGUSTO LACERDA-SENTENÇA DE FL.09: Tendo em vista o requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

169. EXECUÇÃO FISCAL - 0003772-80.2000.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EMILIO CARLO NAZZARENO FINESCHI-DESPACHO DE FLS. 66: 1. A sentença de fls. 59 é fruto de erro material e não pode produzir qualquer efeito, na medida em que o feito já foi anteriormente extinto por sentença (fls. 52). Registro, ainda, a impossibilidade de coexistência de duas sentenças em um único feito, prevalecendo a lançada por primeiro. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR).Adv. Outras Partes: PAULO AFONSO MOTTA RIBEIRO (10788/PR)-Advs. PAULO AFONSO MOTTA RIBEIRO e PAULO VINICIO FORTES FILHO

170. EXECUÇÃO FISCAL - 0003772-80.2000.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X EMILIO CARLO NAZZARENO FINESCHI-DESPACHO DE FLS. 66: ... 2. Desentranhe-se a petição de fls. 62/63 e documentos, eis que, em princípio, é estranha aos autos, devolvendo-a ao seu subscritor. Adv. do Requerido: RODRIGO SHIRAI (25781/PR)-Adv. RODRIGO SHIRAI-.

171. EXECUCAO FISCAL - 0021059-65.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CELIO MURILO DOBRUCKI-SENTENÇA DE FL. 11: Tendo em vista o contido na petição de fls. 07, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários na forma da lei (pagos conforme informação de fls. 10). Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. Acolho a manifestação do exequente no sentido de não recorrer desta sentença. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

172. EXECUÇÃO FISCAL - 0017385-45.2011.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X RUTE CORDEIRO MALUCELLI-SENTENÇA DE FL. 11: Tendo em vista o contido na petição de fls. 10, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Acolho a manifestação do exequente no sentido de não recorrer desta sentença. Transitada em julgado, certifique-se, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo das custas. Na sequência, intime-se a parte sucumbente para fins de preparo, no prazo de cinco dias. Preparadas as custas, dê-se baixa da distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. Após, archive-se.

P. R. I. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

173. EXECUÇÃO FISCAL - 0017153-33.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X J V CONSULTORIA E PART LTDA-SENTENÇA DE FL. 08: Tendo em vista requerimento formulado nos autos, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC combinado com as disposições da LEF. Custas e honorários pela parte executada. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual constrição. Procedam-se demais diligências de praxe. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

174. EXECUCAO FISCAL - 0000542-21.1986.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X LUIZ CARLOS DIAS-SENTENÇA DE FLS.12/14 :... Posto isso, pronuncio, de ofício, a prescrição do direito do exequente em promover a ação executiva em face da parte executada, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. Sem custas pelo exequente, a teor do que preconizam os artigos 26 e 39 da LEF. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM.-

175. EXECUÇÃO FISCAL - 0024495-32.2010.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X JOAO CARLOS BRANDT-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 33: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 15/05/2014 até a data de 15/05/2017, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: CLAUDINE CAMARGO BETTES (21294/PR)-Adv.CLAUDINE CAMARGO BETTES.-

176. EXECUÇÃO FISCAL - 0004911-86.2008.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ETELVINO BIZINELLI-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 26: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 07/01/2014 até a data de 07/01/2018, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

177. EXECUÇÃO FISCAL - 0025825-64.2010.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X JOAO CAMARGO REIS-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 14: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 09/05/2013 até a data de 09/05/2015, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

178. EXECUÇÃO FISCAL - 0010749-44.2007.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X DOACIR GOULIN e Outro-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 18: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 18/06/2013 até a data de 18/06/2017, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

179. EXECUÇÃO FISCAL - 0012532-71.2007.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X 51 097 013 000-3 e Outro-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 15: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 07/08/2013 até a data de 07/02/2021, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

180. EXECUÇÃO FISCAL - 0011284-75.2004.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X AUTO MECANICA BELONI LTDA-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 26: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 07/05/2014 até a data de 07/01/2015, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

181. EXECUCAO FISCAL - 0009074-56.2001.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X DEYSE FRANCO-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 28: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 21/03/2014 até a data de 21/09/2016, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: MARCOS DE PAULA MAJCZAK (0/PR) e PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Advs. MARCOS DE PAULA MAJCZAK e PAULO VINICIO FORTES FILHO

182. EXECUCAO FISCAL - 0026779-76.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 21: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 26/03/2014 até a data de 26/03/2016, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM.-

183. EXECUÇÃO FISCAL - 0001032-23.1998.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA-DESPACHO DE FLS. 121: 1. Acerca do contido no requerimento retro, manifeste-se a parte contrária [executada].Adv. do Requerido: ROSA DAUM MACHADO (16260/PR) e LUIZ CELSO BRANCO (0/PR)-Advs. LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO

184. EXECUÇÃO FISCAL - 0004039-08.2007.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X COPIARE REPRODUcoes TECNICAS LTDA-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 22: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 05/08/2014 até a data de 05/12/2014, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM.-

185. EXECUCAO FISCAL - 0016682-27.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X CARLYLE SILVINO SANTOS BUENO-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 18: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 15/07/2014 até a data de 15/03/2015, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM.-

186. EXECUCAO FISCAL - 0012695-17.2008.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X JORGE FELIPE DAHER-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 16: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 19/11/2010 até a data de 19/11/2014, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM.-

187. EXECUCAO FISCAL - 0018175-29.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X PAULO ARNHOLD-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 22: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 01/09/2014 até a data de 01/09/2017, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM.-

188. EXECUÇÃO FISCAL - 0028114-43.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X DAULO VIEIRA-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 14: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 20/05/2014 até a data de 20/03/2018, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM.-

189. EXECUÇÃO FISCAL - 0023485-26.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X MARCELO DA VEIGA-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 31: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com

o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 24/03/2014 até a data de 24/03/2015, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

190. EXECUÇÃO FISCAL - 0001400-66.1997.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X FILINTO JOSE SOVIERZOSKI-DESPACHO DE FLS. 22: 1. Já há penhora deferida nos autos (fls. 12), daí porque indefiro o pedido de fls. 17. 2. Cumpra-se a deliberação de fls. 12. Promovido o recolhimento, mediante guia, das despesas referentes às diligências a serem perpetradas por intermédio de Oficial de Justiça, expeça-se o competente mandado (STJ, Súmula nº 190 e Resp 1.144.687/RS). Registro que a serventia é estatizada e o servidor incumbido das atribuições de Oficial de Justiça recebe, via FUNJUS, verba indenizatória pela prática das diligências externas (Lei Estadual nº 16.023/2008, com redação dada pela Lei Estadual nº 17.532/2013). Logo, a antecipação é destinada ao FUNJUS, implicando na reposição do que despende em face do servidor, inclusive constituindo-se em fonte de receita prevista em lei (Lei Estadual nº 15.942/2008, artigo 3º, inciso I), cuja forma de recolhimento está disciplinada em atos da Presidência do Egrégio TJPR (Decretos nº 744/2009 e 1074/2009).Int.-se.Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

191. EXECUCAO FISCAL - 0006882-62.2011.8.16.0004 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ZENI APARECIDA DOS SANTOS-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 12: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 28/03/2014 até a data de 28/09/2016, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

192. EXECUCAO FISCAL - 0019938-75.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X JULIO CESAR SANTORO BARA-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 14: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 21/03/2014 até a data de 21/03/2017, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Adv.EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM-.

193. EXECUCAO FISCAL - 0006130-23.1997.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X APOLAR IMOVEIS LTDA-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 79: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 23/11/2011 até a data de 23/11/2014, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei. Adv. do Requerente: CARLOS ANTONIO LESSKIU (0/PR), ELADIO PRADOS JUNIOR (0/PR), CLAUDINE CAMARGO MANENTI (0/PR) e CINTIA ESTEFANIA FERNANDES (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA S. BADARO (22657/PR), JOSE DO CARMO BADARO (14471/PR) e RUTH COATTI (0/PR)-Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, ELADIO PRADOS JUNIOR, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e RUTH COATTI

194. EXECUCAO FISCAL - 0009001-89.1998.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X APOLAR IMOVEIS LTDA-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 53: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 23/11/2011 até a data de 23/11/2014, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: ELADIO PRADOS JUNIOR (0/PR) e Adv. do Requerido: JOSE DO CARMO BADARO (14471/PR)-Advs. ELADIO PRADOS JUNIOR e JOSE DO CARMO BADARO

195. EXECUÇÃO FISCAL - 0000649-16.1996.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ADELITA GONZALES MARTINEZ DENIPOTE-DESPACHO DE FLS. 200/202: ... Diante do exposto: 1. Rejeito a exceção de pré-executividade oposta e determino o normal prosseguimento do feito. 2. Tendo em vista que a penhora on line restou frutífera, conforme documentação de fls. 126, reduza-se a termo e intime-se para fins de oferecimento de embargos, no prazo de 30 dias.Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: ANDRESSA ROSA (0/PR) e RAQUEL COSTA DE SOUZA (0/PR)-Advs. ANDRESSA ROSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e RAQUEL COSTA DE SOUZA

196. EXECUCAO FISCAL - 0009003-59.1998.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X APOLAR IMOVEIS LTDA-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 29: Em

cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 23/11/2011 até a data de 23/11/2014, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: CARLOS ANTONIO LESSKIU (0/PR), ELADIO PRADOS JUNIOR (0/PR) e CINTIA ESTEFANIA FERNANDES (0/PR) e Adv. do Requerido: JOSE DO CARMO BADARO (14471/PR)-Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES, ELADIO PRADOS JUNIOR e JOSE DO CARMO BADARO

197. EXECUCAO FISCAL - 0007410-82.2004.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X ELISANGELA P ALVES-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 27: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 12/06/2013 até a data de 12/10/2015, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

198. EXECUCAO FISCAL - 0001922-73.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X DIVALCI APARECIDO C DE MELLO-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 29: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 15/05/2014 até a data de 15/05/2015, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM e PAULO VINICIO FORTES FILHO

199. EXECUCAO FISCAL - 0001735-65.2009.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X AYRTON DE OLIVEIRA-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 38: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 14/05/2014 até a data de 14/03/2015, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM (17710/PR)-Advs. EROS SOWINSKI - PROCURADOR PGM e PAULO VINICIO FORTES FILHO

200. EXECUÇÃO FISCAL - 0011569-63.2007.8.16.0185 - MUNICÍPIO DE CURITIBA X 23 089 029 000-2 e Outro-ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 21: Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria nº 03/2014 deste Juízo, pratico o ato ordinatório consistente na lavratura desta certidão dando conta que o feito se encontra com o trâmite processual suspenso por força de ajuste entre as partes (parcelamento), desde a data de 30/05/2014 até a data de 30/05/2018, providenciando-se, na sequência, a ciência dos interessados na forma da lei..Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

Curitiba, 02 de Outubro de 2014

EDITAL DE CITAÇÃO

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Rua Padre Anchieta, nº 1287, CEP 80730-000
Edital de CITAÇÃO de RIVALDAL OLEGARIO DE PROENCA, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0003578-78.2012.8.16.0179, em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) RIVALDAL OLEGARIO DE PROENCA (CPF/CNPJ 635.477.329-72), em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto a execução de IPTU e TAXA LIXO dos anos de 2008 a 2011, em relação à CDA nº 125/2012, inscrita em dívida ativa na data de 01/01/2009, importando em R\$2.657,63 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), atualizado até a data de 30/09/2014, valor a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fica o(a) executado(a) RIVALDAL OLEGARIO DE PROENCA para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 1 de outubro de 2014. Eu _____ Helena Ivanfy - Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi. Nada mais, dou fé.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Rua Padre Anchieta, nº 1287, CEP 80730-000

Edital de **CITAÇÃO** de **UNIT COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA-ME**, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0000857-04.2013.8.16.0185, em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) UNIT COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA-ME (CPF/CNPJ 10.660.111/0001-88), em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto a execução de ISN referente aos anos de 2009 a 2011 e TX. EXPED. De 2012 em relação à CDA nº 295/2013, inscrita em dívida ativa na data de 08/02/2013, importando em R\$116.326,51 (cento e dezesseis mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), atualizado até a data de 30/09/2014, valor a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fica o(a) executado(a) **UNIT COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA-ME** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 1 de outubro de 2014. Eu _____ Helena Ivanfy - Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi. Nada mais, dou fé.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Rua Padre Anchieta, nº 1287, CEP 80730-000

Edital de **CITAÇÃO** de **AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA**, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0000314-98.2013.8.16.0185, em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA (CPF/CNPJ 29.309.127/0085-87), em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto a execução de ISQN referente ao ano de 1991 em relação à CDA nº 154/2013, inscrita em dívida ativa na data de 07/12/2011, importando em R \$109.476,51 (cento e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), atualizado até a data de 30/09/2014, valor a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fica o(a) executado(a) **AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 1 de outubro de 2014. Eu _____ Helena Ivanfy - Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi. Nada mais, dou fé.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Rua Padre Anchieta, nº 1287, CEP 80730-000

Edital de **CITAÇÃO** de **CARMEM FATIMA ALVERDE**, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0001138-82.1998.8.16.0185 (31185/1998), em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) CARMEM FATIMA ALVERDE, em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA NCI do ano de 1995, em relação à CDA nº 20.152, inscrita em dívida ativa na data de 19/06/1998, importando em R \$5.083,22 (cinco mil e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), atualizado até a data de 30/09/2014, valor a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fica o(a) executado(a) **CARMEM FATIMA ALVERDE CITADO(A)(S)** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e

afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de setembro de 2014. Eu _____ Estevão Campaner Dellotto - Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Nada mais, dou fé.
BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Rua Padre Anchieta, nº 1287, CEP 80730-000

Edital de **CITAÇÃO** de **DORIVAL CIDRAL**, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0001101-89.1997.8.16.0185 (25382/1997), em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) DORIVAL CIDRAL, em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA URB. do ano de 1991, em relação à CDA nº 17.155, inscrita em dívida ativa na data de 23/05/1997, importando em R \$1.783,60 (um mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), atualizado até a data de 30/09/2014, valor a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fica o(a) executado(a) **DORIVAL CIDRAL CITADO(A)(S)** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de setembro de 2014. Eu _____ Estevão Campaner Dellotto - Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Nada mais, dou fé.
BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Rua Padre Anchieta, nº 1287, CEP 80730-000

Edital de **CITAÇÃO** de **JAQUELINE RAFAELA STEILEIN**, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0024001-36.2001.8.16.0004 (24001/2011), em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) JAQUELINE RAFAELA STEILEIN, em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ISQN dos anos de 2007 e 2010, em relação à CDA nº 19.725, inscrita em dívida ativa na data de 02/05/2011, importando em R\$1.789,44 (um mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até a data de 30/09/2014, valor a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fica o(a) executado(a) **JAQUELINE RAFAELA STEILEIN** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de setembro de 2014. Eu _____ Heloise Freiburger Bubniak - Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Nada mais, dou fé.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Rua Padre Anchieta, nº 1287, CEP 80730-000

Edital de **CITAÇÃO** de **LUIZ RENATO MOCELLIN**, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0000367-75.1996.8.16.0185 (20931/1996), em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) LUIZ RENATO MOCELLIN, em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de IPTU do ano de 1995, em relação à CDA nº 15.707, inscrita em dívida ativa na data de 26/11/1996, importando em R\$3.466,13 (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e treze centavos), atualizado até a data de 30/09/2014, valor a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fica o(a) executado(a) **LUIZ RENATO MOCELLIN** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de setembro de 2014. Eu _____ Heloise Freiburger Bubniak - Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Nada mais, dou fé.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Rua Padre Anchieta, nº 1287, CEP 80730-000

Edital de **CITAÇÃO** de **LACOMIND LAVANDERIA LTDA**, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0000222-23.2013.8.16.0185, em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) LACOMIND LAVANDERIA LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto a execução de ISQN dos anos de 2007 a 2010, em relação à CDA nº 26/2013, inscrita em dívida ativa na data de 20/08/2011, importando em R\$13.962,53 (treze mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), atualizado até a data de 30/09/2014, valor a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fica o(a) executado(a) **LACOMIND LAVANDERIA LTDA** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 1 de outubro de 2014. Eu _____ Helena Ivanfy - Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi. Nada mais, dou fé.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Rua Padre Anchieta, nº 1287, CEP 80730-000

Edital de **CITAÇÃO** de **JOSE CICERO ROCHA**, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0000902-67.1997.8.16.0185 (25416/1997), em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) JOSE CICERO ROCHA, em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ISQN-AUTON do ano de 1993, em relação à CDA nº 17.189, inscrita em dívida ativa na data de 23/05/1997, importando em R\$1.354,29 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinte e nove centavos), atualizado até a data de 30/09/2014, valor a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fica o(a) executado(a) **JOSE CICERO ROCHA CITADO(A)(S)** para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de setembro de 2014. Eu _____ Estevão Campaner Dellotto - Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Nada mais, dou fé.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Padre Anchieta, 1291. Curitiba - Paraná
Processo nº 0001590-87.2001.8.16.0185 (620/2001)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE DAZP COMERCIO DE PRESENTES LTDA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos credores e demais interessados na Falência de **DAZP COMERCIO DE PRESENTES LTDA**, inscrita no CGC/MF nº. 73.442.220./0001-49, nos autos de Falência sob nº 0001590-87.2001.8.16.0185 (620/2001), que tramitam perante este Juízo da 2.ª Vara De Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, que a requerimento do Síndico e na forma do Art. 75 do Decreto Lei 7.661/45, é expedido o presente edital para a INTIMAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS para, que no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, requeiram o que for a bem de seus interesses. Ressalta-se que um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa (§ 1º, art. 75, DL 7661/45).

Para que todos os credores e demais interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em 1 de outubro de 2014. Eu, Lillian Rocha Kaster, Técnica Judiciária, que o fiz digitar e o conferi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (art. 7º, §2º da Lei nº. 11.101 /2005) Autos de Recuperação Judicial nº. 0000525-67.1995.8.16.0185 (21/1996), de **CARTIRIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, em trâmite perante a 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA-PR. Através do presente edital, o Administrador Judicial da Falência acima referenciada, comunica que os documentos que fundamentaram a elaboração da presente relação estarão à disposição dos interessados previstos no art. 8º da Lei nº. 11.101/2005, para exame, se assim desejarem, nos exatos termos do art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005.

MASSA FALIDA DE **CARTIRIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA**

QUADRO GERAL DE CREDORES
CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS.

Autos Nome Valor \$ Situação

1. 465/1997 Natanael da Silva (580/2000) 8.565,88 Homologado
2. 056/1997 Antonio Geraldo Gomes da Silva 1.750,00 Homologado
3. 056/1997 Valdomir aparecido da Conceição 1.750,00 Homologado
4. 056/1997 Célio Portela Pinto 3.750,00 Homologado
5. 056/1997 Edson Luiz Bitner 2.250,00 Homologado
6. 920/1997 Genoio Balbinot 850,00 Homologado
7. 920/1997 Claudionir aparecido da Silva 1.000,00 Homologado
8. 920/1997 Evaldo Carlos Teodoro 475,00 Homologado
9. 984/1997 Antonio Coelho da Costa Junior 1.000,00 Homologado
10. 562/2000 Gilmar Hermógenes Sampaio 5.462,72 Homologado

Total dos créditos trabalhistas 27.853,60

CRÉDORES DE CUSTAS E ENCARGOS TRABALHISTAS

11. 465/1997 Sérgio Luiz Alves de Goes 236,72 Homologado
- Custas Processuais - Siex 171,32 Homologado
12. 272/1998 Custas Processuais - Siex 109,25 Homologado
13. 978/1997 Custas Processuais - Siex 20,00 Homologado

Total das Custas trabalhistas 537,29

CREDORES FISCAIS

14. FEDERAIS - FAZENDA NACIONAL

021/1996 Ofício 45718/2013 - fls. 390/394 27.950,57 (*)

15. ESTADUAIS - FAZENDA ESTADUAL

021/1996 Inf. 1559/13 - SDA fls. 410 6.774,92 (**)

16. MUNICIPAIS - IPTU - CURITIBA

021/1996 Ofício 45612/2013 - Execuções 11.495,35 (**)

021/1996 Ofício 45612/2013 - Div Ativa 1.347,31 (**)

021/1996 Honorários Advocatícios (fls. 422) 1.149,53 (***)

Total dos créditos fiscais 48.717,68

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

17. 508/1996 Comece - Ind. Com. De Aço Ltda 1.731,75 Homologado

18. 326/1996 Motorauto Ltda 652,68 Homologado

19. 526/1997 Bradesco Seguros S/A 2.200,77

20. 1372/1995 Banco Bradesco S/A (17ª VC) 273.518,67 Perícia

Total Créditos Quirografários 278.103,87

Total Geral.....R\$. 355.212,44

1. Credores Fiscais.

(*) Valor inscrito não corrigido

(**) Valor corrigido indicado pelo credor

(***) Valor dependente do principal executado.

Não computados juros ou multas, visto que sendo falência, são dependentes do suporte do ativo.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (Artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.105/2005). MASSA FALIDA DE **ABAX COMERCIAL LTDA**.

AUTOS Nº 0001528-71.2006.8.16.0185 (21743), Em trâmite perante a 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR.

PRAZO DE QUINZE DIAS.

ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI DE FALÊNCIAS, FICAM OS CREDORES CIENTES DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS.

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES.

AGENDAMENTO PRÉVIO: de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Avenida Cândido de Abreu, nº 526, Conj. 704, Torre B, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, Fone (41) 3018-8483.

Prefeitura Municipal de Curitiba	R\$ 61,19	valor referente a jun/2010
R\$ 61,19		
QUIROGRAFÁRIOS (LEI N. 11.101/2005., ART 83, VI)		
FORNECEDORES		
Best Química Ltda.	R\$ 29.666,85	
Banco HSBC S.A	R\$ 25.000,00	
Banco Itaú S.A	R\$ 5.000,00	
R\$ 59.666,85		

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2014. Eu, Edilene angélica Abreu Schoen, Técnica Judiciária, que o fiz digitar e o conferi. LUCIANE PEREIRA RAMOS- Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Padre Anchieta, nº 1291. Curitiba-Paraná.

Processo nº 0000093-67.2003.8.16.0185 (20658/0)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
REPUBLICAÇÃO

Por Ordem da MMª Juíza LUCIANE PEREIRA RAMOS, expede-se o presente Edital e faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos interessados da Massa Falida de ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, que tramitam perante este Juízo da 2.ª Vara De Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, para que se manifestem, no prazo legal, sobre o plano de rateio apresentados às fls. 3255 e seguintes.

Para que todos os interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em 29 de setembro de 2014. Eu, Felon Rhafael dos Santos, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/4600425

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Padre Anchieta, nº 1291. Curitiba-Paraná.

Processo nº 0000294-74.1994.8.16.085 (343/1994)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS

Por Ordem da MMª Juíza BEATRIZ FRUET DE MORAES, expede-se o presente Edital e faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos interessados da Massa Falida de CONSORCIO NACIONAL NASSER, que tramitam perante este Juízo da 2.ª Vara De Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, para que se manifestem, no prazo legal, sobre o RELATÓRIO FINAL apresentado pelo Síndico às fls. 5544/5560.

Para que todos os interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em 2 de outubro de 2014. Eu, Edilene Angélica Abreu Schoen, Técnica Judiciária, que o fiz digitar e o conferi.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/4613264

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 68/2014

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES	054	34527/0
ADRIANO BARBOSA	056	35505
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	036	26258/0
	032	24663/2003
ALLYSON DOMINGUES MILITAO	034	34761/0000
ALMIR HOFFMANN	028	22441/0
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR	066	34130
ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO	053	21110/7
	052	21110/9
	051	21110/10
	049	21110/13
	048	21110/11
	044	34519/1
	039	21906/24
	031	18204/24
	014	15153/2
ANA MARIA ALVES	041	11201/0
ANAMARIA BATISTA	024	20059/0
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	065	10754
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE	058	8410/0
	026	20059/2
	013	25785/0
	011	27807/0
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	016	32986/2007
ANITA CARUSO PUCHTA	029	27410/2005
ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA	030	25271/0
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	055	30381/0000
	023	26180/0
	007	9093/1991
ANTONIO MORIS CURY	019	26897/2005
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA	069	37014
BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO	015	11590/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	015	11590/0
CAMILA TEBET	042	12637/2010
CARLA VALERIA DE CARVALHO	030	25271/0
CARLOS ANTONIO LESSKIU	012	28250/0
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA	032	24663/2003
	021	24872/0
CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº	007	9093/1991
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	008	25923/0
CAROLINA BECKER RODRIGUES LOPES	030	25271/0
CASSIANO LUIZ IURK	055	30381/0000
	023	26180/0
CESAR AUGUSTO BUCZEK	018	23950/2003
CIBELE KOEHLER	021	24872/0
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	035	12048/0
	007	9093/1991
CLAUDIA TERESA FRANKLIN	007	9093/1991
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	021	24872/0
CLAUDIO ANDREI CATHCART	033	37670/2009
CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS	016	32986/2007
CRISTIANO HOTZ	033	37670/2009
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS	013	25785/0
	011	27807/0
	035	12048/0
CRISTINA ZANELLO	059	28997/0
DAIANE MARIA BISSANI	055	30381/0000
	023	26180/0
	003	14433
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	024	20059/0
DANIELA LUIZ	013	25785/0
DANIELE SCARANTE	045	18036/1998
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	018	23950/2003
DARCI KASPRZAK	015	11590/0
DAVID SCHNAID NETO	026	20059/2
	025	20059/1
	024	20059/0
DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS	007	9093/1991
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	062	9779
EDUARDO CHEDE JUNIOR	020	32081/0
ELINOR JOUKOSKI	015	11590/0
ELLEN MOSQUETTI	066	34130
ELOINA DA CRUZ MACHADO	022	10688/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	023	26180/0
EROS SOWINSKI	066	34130
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	024	20059/0
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	043	23797/2010
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	063	33170
	061	23782/2010
	057	35360
	030	25271/0
	016	32986/2007
FABIANO JORGE STAINZACK	036	26258/0
FABRICIO FABIANI PEREIRA	064	4127/2010
FABRÍCIO JESSÉ BRISOLA DE OLIVEIRA	005	36788
FATIMA MIRIAN BORTOT	011	27807/0
FELIPE BARRETO FRIAS	046	12658
	029	27410/2005
	026	20059/2
	025	20059/1
	024	20059/0
	013	25785/0
FERNANDA BENDER COLLODEL	006	22060
FERNANDA SCHUHLI BOURGES	009	26238/2011
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	066	34130
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	037	15796/5

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA	017	11752/2010	PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA	045	18036/1998
FRANCISCO BRAZ NETO	047	37188/2009	PATRICIA PECK PINHEIRO	033	37670/2009
GASTAO SCHEFER NETO	036	26258/0	PAULO ELIAS ARTIGAS	053	21110/7
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	013	25785/0		052	21110/9
	011	27807/0		051	21110/10
GENEROSO HORNING MARTINS	029	27410/2005	PAULO GOMES JUNIOR	027	24939/0
GIL CESAR DANTAS BRUEL	007	9093/1991	PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	022	10688/0
GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO	007	9093/1991	PAULO VINICIO FORTES FILHO	066	34130
GISELLE PASCUAL PONCE	059	28997/0		012	28250/0
	055	30381/0000	PEDRO HENRIQUE AZEVEDO DE ARAÚJO GÓES	050	11608/2010
GLAUCO IWERSEN	002	14904	PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES	033	37670/2009
	002	14904	PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL	016	32986/2007
GUSTAVO BONINI GUEDES	041	11201/0	RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	060	37079/2009
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA	015	11590/0		009	26238/2011
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	014	15153/2	RAFAEL SOARES LEITE	062	9779
HELOISA BOT BORGES	067	17610/2010	RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	054	34527/0
HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO	012	28250/0	RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA	060	37079/2009
HELOISA RIBEIRO LOPES	016	32986/2007	RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR	058	8410/0
IRINEU TONINELLO	062	9779	RENE PELEPIU	028	22441/0
	003	14433	RICARDO BORTOLOZZI	045	18036/1998
IVAN LELIS BONILHA	033	37670/2009	ROBERTO MACHADO FILHO	047	37188/2009
IVAN SERGIO TASCA	015	11590/0	ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO	029	27410/2005
	014	15153/2	RODRIGO BINOTTO GREVETTI	016	32986/2007
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	030	25271/0	RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	068	25029
	016	32986/2007	ROGERIO BUENO DA SILVA	033	37670/2009
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	060	37079/2009	ROGERIO LEMOS P. MARTES	033	37670/2009
	010	36036/2009	ROGER OLIVEIRA LOPES	059	28997/0
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	070	4187/2010	ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	040	28981/2011
JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO	021	24872/0	ROMILDO NUNES FERREIRA	021	24872/0
JOE TENNYSON VELO	068	25029	ROSANNA DI LUCA MELANI	003	14433
JONAS BORGES	068	25029	ROXANA BARLETA MARCHIORATTO	055	30381/0000
	059	28997/0	SAMUEL TORQUATO	022	10688/0
	055	30381/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	045	18036/1998
JORGE DERBLI	027	24939/0	SAULO DE MEIRA ALBACH	033	37670/2009
	039	21906/24	SERGIO ALBERTO GONÇALVES PEREIRA	007	9093/1991
JORGE GOMES ROSA NETO	031	18204/24		065	10754
JOSE HERIBERTO MICHELETO	064	4127/2010	SERGIO LUIZ ZANDONA	065	10754
JOSE LAGANA	021	24872/0	SHISEI CELSO TOMA	002	14904
	026	20059/2	SIDNEY MARTINS	030	25271/0
	025	20059/1	SILVIA MARIA MACEDO ALARCON	007	9093/1991
JOSELIA NOGUEIRA	024	20059/0	SILVINO BRANDAO	013	25785/0
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	041	11201/0	SILVIO NAGAMINE	058	8410/0
JOSE ROBERTO MARTINS	017	11752/2010	SIMONE KOHLER	056	35505
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	067	17610/2010	SIRLENE ELIAS RIBEIRO	045	18036/1998
	060	37079/2009	SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG	007	9093/1991
	010	36036/2009	SOLON BRASIL JUNIOR	030	25271/0
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	060	37079/2009		016	32986/2007
	010	36036/2009	TALINE ZILIO DE SOUZA	018	23950/2003
JULIO GOES MILITAO DA SILVA	044	34519/1	THAIS CERCAL DALMINA LOSSO	033	37670/2009
JULIO JACOB JUNIOR	033	37670/2009	VALIANA WARGHA CALLIARI	018	23950/2003
KARLIANA MENDES TEODORO	059	28997/0		015	11590/0
LADISMARA TEIXEIRA	038	31573/0	VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN	004	22248
LAERCIO CHEMIM	046	12658		060	37079/2009
LEILA CUELLAR	010	36036/2009		029	27410/2005
LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA	017	11752/2010	VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO	059	28997/0
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	047	37188/2009	VIVIAN FERNANDA PRATTI	033	37670/2009
LUCIANO TENORIO DE CARVALHO	036	26258/0	VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME	059	28997/0
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA	028	22441/0		036	26258/0
	004	22248	WALDIR SIQUEIRA	035	12048/0
LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI	059	28997/0	WILSON CARLOS KUHN	065	10754
	055	30381/0000	WOLNEY LUIZ BAGGIO	039	21906/24
	037	15796/5		031	18204/24
	036	26258/0	ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	060	37079/2009
	027	24939/0		010	36036/2009
	023	26180/0			
	022	10688/0			
	015	11590/0			
	007	9093/1991			
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	056	35505			
LUIZ CARLOS DA ROCHA	058	8410/0			
LUIZ FERNANDO PEREIRA	041	11201/0			
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL	022	10688/0			
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	042	12637/2010			
	019	26897/2005			
LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI	069	37014			
LUIZ RENATO ESTRADIOTO	042	12637/2010			
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	017	11752/2010			
MANUELA DOREA LEAL	017	11752/2010			
MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL	018	23950/2003			
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	018	23950/2003			
MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER	058	8410/0			
MARCO ANTONIO DE SOUZA	037	15796/5			
MARCOS MATTIOLI	045	18036/1998			
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	047	37188/2009			
MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS	042	12637/2010			
MARIA REGINA DISCINI	062	9779			
MARILENA INDIRA WINTER	070	4187/2010			
MARIO JORGE SOBRINHO	007	9093/1991			
MAURICIO GOTARDO GERUM	015	11590/0			
MAURO RIBEIRO BORGES	007	9093/1991			
MAYRA DE SOUZA SCREMIN	001	21477			
MIGUEL RAMOS CAMPOS	022	10688/0			
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	002	14904			
NILSON MITIHIRO SUGAWARA	058	8410/0			
NILTON RODRIGUES DE SANTANA	026	20059/2			
	025	20059/1			
	024	20059/0			
NORIYO ENEMURA	002	14904			
ODILA MARIA TORRES FARIA DA SILVA	007	9093/1991			

001. CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 0001118-81.2000.8.16.0004 - SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA X ARNO FELICIANO DE CASTILHO e Outro-DESPACHO DE FLS. 230: À parte interessada para que efetue e comprove o recolhimento das custas de cópias e respectivas autenticações de 14 fls..Adv. do Requerente: MAYRA DE SOUZA SCREMIN (32937/PR)-Adv.MAYRA DE SOUZA SCREMIN-.

002. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000795-18.1996.8.16.0004 - GLAUCO IWERSEN e Outro X DAILER INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA-DESPACHO DE FLS. 216: Defiro o pedido de fls. de fls. 205/206. Ante o pedido de fls. 213/214, defiro o pedido de exclusão de Banestado Leasing S/A do polo do cumprimento de sentença. Aos exequentes, para que, em dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução..Adv. do Requerente: GLAUCO IWERSEN (21582/PR), GLAUCO IWERSEN (0/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR) e Adv. do Requerido: SHISEI CELSO TOMA (0/PR) e NORIYO ENEMURA (0/PR)-Advs. GLAUCO IWERSEN, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, NORIYO ENEMURA e SHISEI CELSO TOMA

003. ORDINARIA - 0000036-54.1996.8.16.0004 - DEUCELIA GRISELDA ALVES e Outros X IPE -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA e Outro- Considerando a necessidade de dar integral atendimento ao contido na Resolução n.º 05/2010 do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, para fins de emissão e/ou recadastramento dos Precatórios Requisitórios já deferidos (Emenda Constitucional n.º 62/2009), ao credor para que apresente a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, os seguintes documentos: a) fotocópia da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como da carteira profissional do seu advogado titular dos honorários sucumbenciais; e b) instrumento de procuração e delegação de poderes atualizado. Científico o credor e seu procurador, desde logo, que tais informações são imprescindíveis para a emissão do precatório em referência, sendo que a não apresentação da documentação supramencionada no quinquídio poderá acarretar em morosidade no recebimento dos respectivos créditos..Adv. do Requerente: ROSANNA DI LUCA MELANI (0/PR) e Adv. do Requerido: IRINEU TONINELLO (0/PR) e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES (48154/PR)-Advs. DANIELA DE SOUZA GONÇALVES, IRINEU TONINELLO e ROSANNA DI LUCA MELANI

004. ORDINARIA - 0000681-06.2001.8.16.0004 - ANELCIR ARTIFON e Outros X ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 1383: À(s) parte(s) interessada(s) para que se manifeste(m) sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias..Adv. do Requerente: LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA (19256/PR) e Adv. do Requerido: VALIANA WARGHA CALLIARI (21910/PR)-Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e VALIANA WARGHA CALLIARI

005. MONITORIA - 0009860-80.2009.8.16.0004 - ESTADO DO PARANA X THEO GROENWOLD e Outro-DESPACHO DE FLS. 304: Aos réus para que, querendo, no prazo de dez dias apresentem alegações finais..Adv. do Requerido: FABRÍCIO JESSÉ BRISOLA DE OLIVEIRA (50144/PR)-Adv.FABRÍCIO JESSÉ BRISOLA DE OLIVEIRA-

006. CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 0001204-08.2007.8.16.0004 - SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA X ANTONIO SETTI VIEIRA e Outros-DESPACHO DE FLS. 422: À parte interessada para que, em cinco dias, retire o mandado de averbação expedido nos presentes autos..Adv. do Requerente: FERNANDA BENDER COLLODEL (42505/PR)-Adv.FERNANDA BENDER COLLODEL-

007. MANDADO DE SEGURANCA - 0000420-90.1991.8.16.0004 - SOFIA GRALEWSKA LOBATO e Outros X SUPERINTENDENTE DO IPE e Outro-No tocante aos alvarás, reperto-me à decisão de fl. 483, IX [(...)] Saliento, por fim, que os valores somente serão liberados à parte quando da apresentação de procuração atualizada (...)].Adv. do Requerente: CLAUDIA TERESA FRANKLIN (0/PR), SILVIA MARIA MACEDO ALARCON (6382/PR), GIL CESAR DANTAS BRUEL (0/PR), SERGIO ALBERTO GONÇALVES PEREIRA (21210/PR), ODILA MARIA TORRES FARIA DA SILVA (16200/PR) e SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG (15948/PR) e Adv. do Requerido: ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIÓ (15630/PR), MAURO RIBEIRO BORGES (0/PR), CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº (0/PR), LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI (23451/PR), GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO (23373/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (0/PR), MARIO JORGE SOBRINHO (15607/PR) e DIEGO FILIPE DE SOUZA BARROS (61962/PR)-Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIÓ, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CLAUDIA TERESA FRANKLIN, DIEGO FILIPE DE SOUZA BARROS, GIL CESAR DANTAS BRUEL, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, MARIO JORGE SOBRINHO, MAURO RIBEIRO BORGES, ODILA MARIA TORRES FARIA DA SILVA, SERGIO ALBERTO GONÇALVES PEREIRA, SILVIA MARIA MACEDO ALARCON e SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG

008. REPARACAO DE DANOS - 0002467-80.2004.8.16.0004 - MARIZE CRISTINA DOMBROWSKI e Outro X ESTADO DO PARANA-À parte autora para comprovar o protocolo da certidão junto à administração..Adv. do Requerente: CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA (14487/PR)-Adv.CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

009. ORDINARIA - 0026238-43.2011.8.16.0004 - LUIZ PEIXOTO DE LACERDA WERNECK JR X ESTADO DO PARANA-Às partes para que apresentem alegações finais no prazo de dez dias..Adv. do Requerente: FERNANDA SCHUHLLI BOURGES (34740/PR) e Adv. do Requerido: VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR) e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL (25860/PR)-Advs. FERNANDA SCHUHLLI BOURGES, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

010. ORDINARIA - 0001552-55.2009.8.16.0004 - AGNALDO DOS SANTOS X ESTADO DO PARANA-A suspensão do feito em relação aos ônus fixados em face de beneficiário da justiça gratuita decorre de lei. Portanto, aguarde-se em arquivo provisório..Adv. do Requerente: JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA (29516/PR), ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (23320/PR), JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (15253/PR) e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (41597/PR) e Adv. do Requerido: VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR) e LEILA CUELLAR (19225/PR)-Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, LEILA CUELLAR, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA

011. DECLARATORIA - 0002593-96.2005.8.16.0004 - ELCI MACHADO LUCIANO GOMES e Outros X ESTADO DO PARANA-A suspensão do feito em relação aos ônus fixados em face de beneficiário da justiça gratuita decorre de lei. Portanto, aguarde-se em arquivo provisório..Adv. do Requerente: FATIMA MIRIAN BORTOT (21897/PR) e Adv. do Requerido: CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS (21970/PR), GAZZI YOUSSEF CHARROUF (27646/PR) e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE (19330/PR)-Advs. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, FATIMA MIRIAN BORTOT e GAZZI YOUSSEF CHARROUF

012. MANDADO DE SEGURANCA - 0002539-33.2005.8.16.0004 - BONET CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X MUNICIPIO DE CURITIBA e Outro-Ao Município de Curitiba para que se manifeste quanto ao pagamento da RPV devidamente protocolizada..Adv. do Requerido: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR), HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO (0/PR) e CARLOS ANTONIO LESSKIU (0/PR)-Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO e PAULO VINICIO FORTES FILHO

013. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 0003786-83.2004.8.16.0004 - BERNARDO DA SILVA NASCIMENTO e Outro X ESTADO DO PARANA-Defiro o pedido de bloqueio 'on-line' de ativos em nome da parte executada até o limite do valor exequendo (fl. 193), acrescido das custas processuais (fl. 112), com fulcro nos artigos 655 e 655-A do CPC (fl. 194). Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias..Adv. do Requerente: SILVINO BRANDAO (0/PR) e Adv. do Requerido: CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS (21970/PR), GAZZI YOUSSEF CHARROUF (27646/PR), DANIELA LUIZ (37429/PR), FELIPE BARRETO FRIAS (48160/PR) e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE (19330/PR)-Advs. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, DANIELA LUIZ, FELIPE BARRETO FRIAS, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e SILVINO BRANDAO

014. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE - 0046472-46.2011.8.16.0004 - JOSE TEIXEIRA X ESTADO DO PARANA-Pendente nos autos a liberação de valores. Para fins de liberação de alvará através de procurador, deve ser juntada aos autos a procuração atualizada, ao menos ao tempo do pedido de pagamento preferencial..Adv. do Requerente: HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO (0/PR) e IVAN SERGIO TASCA (16215/PR) e Adv. do Requerido: ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR)-Advs. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e IVAN SERGIO TASCA

015. REVISAO DE PENSAO - 0000610-82.1993.8.16.0004 - MARIA PEREIRA DA SILVA e Outros X ESTADO DO PARANA e Outro-Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de quinze dias, conforme requerido à fl. 531..Adv. do Requerente: BRASIL PARANA DE CRISTO II (16152/PR) e IVAN SERGIO TASCA (16215/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA (0/PR), DARCI KASPRZAK (8365/PR), LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI (23451/PR), VALIANA WARGHA CALLIARI (21910/PR), MAURICIO GOTARDO GERUM (0/PR), BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO (0/PR) e ELINOR JOUKOSKI (0/PR)-Advs. BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, BRASIL PARANA DE CRISTO II, DARCI KASPRZAK, ELINOR JOUKOSKI, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, IVAN SERGIO TASCA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, MAURICIO GOTARDO GERUM e VALIANA WARGHA CALLIARI

016. SUMARIA DE COBRANCA - 0002220-94.2007.8.16.0004 - URBUS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A X ANTONIO MARTIANO DA SILVA-Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: HELOISA RIBEIRO LOPES (55842/PR), ANDREZA CRISTINA CHROPACZ (31406/PR), EVELLYN DAL POZZO YUGUE (27125/PR), CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS (30377/PR), IVO FERREIRA DE OLIVEIRA (1898/), SOLON BRASIL JUNIOR (36738/PR), PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL (42903/PR) e RODRIGO BINOTTO GREVETTI (38488/PR)-Advs. ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, HELOISA RIBEIRO LOPES, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, RODRIGO BINOTTO GREVETTI e SOLON BRASIL JUNIOR

017. MANDADO DE SEGURANCA - 0011752-87.2010.8.16.0004 - UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Outros X COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA e Outros-Tendo em vista a decisão do agravo em recurso especial e o trânsito em julgado (fls. 526-verso), manifestem-se as partes no prazo de cinco dias..Adv. do Requerente: FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (19116/PR) e JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: MANOEL HENRIQUE MAINGUE (11162/PR), MANUELA DOREA LEAL (61847/PR) e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA (0/PR)-Advs. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e MANUELA DOREA LEAL

018. ORDINARIA DE COBRANCA - 0001036-79.2002.8.16.0004 - JULIA VACARCIUICK CARDOSO e Outros X PARANAPREVIDENCIA e Outro-Defiro o pedido de vista de fl. 855. Vista ao Estado do Paraná, no prazo de 10 dias. Adv. do Requerente: MARCELLO TRAJANO DA ROCHA (25056/PR), DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA (21627/PR), TALINE ZILIO DE SOUZA (0/PR) e MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL (41510/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO BUCZEK (44395/PR) e VALIANA WARGHA CALLIARI (21910/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO BUCZEK, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, TALINE ZILIO DE SOUZA e VALIANA WARGHA CALLIARI

019. PRECEITO COMINATORIO - 0001392-69.2005.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X IGREJA DO NAZARENO NO BRASIL DISTRITO SUL-Arquivem-se com as baixas de estilo. Adv. do Requerente: LUIZ GUILHERME MULLER PRADO (20597/PR) e ANTONIO MORIS CURY (3829/PR)-Advs. ANTONIO MORIS CURY e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO

020. RESOLUCAO DE CONTRATO - 0006637-90.2007.8.16.0004 - COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA X CELIO DE AZEVEDO e Outro-Ao procurador que subscreve a peça de fls. 172/173, para que comprove nos autos que cientificou os herdeiros quanto à renúncia. Adv. do Requerente: DIONE VANDERLEI MARTINS (0/PR), EDUARDO GARCIA BRANCO (35685/PR), LADISMARA TEIXEIRA (34403/PR), LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO (18977/PR), JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA (19466/PR), BARBARA RIBEIRO VICENTE (34775/PR) e HASSAN SOHN (25862/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO CHEDE JUNIOR (50614/PR)-Adv. EDUARDO CHEDE JUNIOR-

021. DECLARATORIA - 0001472-04.2003.8.16.0004 - CENTRO TRATAMENTO CALV. DERM. GERAL DR. MURICY S/A X MUNICIPIO DE CURITIBA-Defiro o pedido de fl. 247. À Secretária para que expeça alvará conforme requerido. Adv. do Requerente: JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO (0/PR), JOSE HERIBERTO MICHELETO (0/PR) e ROMILDO NUNES FERREIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA (15872/PR), CLAUDINE CAMARGO MANENTI (0/PR) e CIBELE KOEHLER (0/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, CIBELE KOEHLER, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO, JOSE HERIBERTO MICHELETO e ROMILDO NUNES FERREIRA

022. REVISAO DE PENSAO - 0000965-29.1992.8.16.0004 - SALETE SPECART MARTINEZ X IPE e Outro-Manifeste-se o Estado do Paraná quanto ao aduzido à fl. 278. Adv. do Requerido: LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI (23451/PR), MIGUEL RAMOS CAMPOS (0/PR), SAMUEL TORQUATO (14882/PR), ELOINA DA CRUZ MACHADO (0/PR), LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL (0/PR) e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA (11111/PR)-Advs. ELOINA DA CRUZ MACHADO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, MIGUEL RAMOS CAMPOS, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e SAMUEL TORQUATO

023. REPETICAO DE INDEBITO - 0002382-94.2004.8.16.0004 - CLAUDETE TEREZINHA KOSINSKI e Outros X PARANAPREVIDENCIA e Outro-Ante o teor da certidão retro, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, apresente a este juízo declaração dando conta de que não promoveu cessão parcial ou total de seu crédito para terceiro. Em caso positivo, deverá explicitar para quem o foi, trazendo o respectivo ato. Fica ainda advertida a parte de que eventual falsidade em sua declaração acarretará as devidas implicações cíveis e criminais (art. 299, CPC). O cumprimento de tal diligência se faz imprescindível para o pagamento de numerário diretamente pela Central de Precatórios, órgão esse vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Cumprida tal diligência, sejam os autos remetidos à Central de Precatórios, tal como requerido. Adv. do Requerente: ERALDO LACERDA JUNIOR (30437/PR) e Adv. do Requerido: ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO (15630/PR), DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR), LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI (23451/PR) e CASSIANO LUIZ IURK (27583/PR)-Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI, ERALDO LACERDA JUNIOR e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI

024. ORDINARIA - 0001111-26.1999.8.16.0004 - NILTON RODRIGUES DE SANTANA X ESTADO DO PARANA-Apense-se os autos de pagamento preferencial a estes autos. Despachei nos autos 20059/01 e 20059/02, levando em conta a manifestação de fl. 194. Adv. do Requerente: DAVID SCHNAID NETO (29564/PR), NILTON RODRIGUES DE SANTANA (18009/PR) e JOSE LAGANA (7268/PR) e Adv. do Requerido: EROULTHS CORTIANO JUNIOR (0/PR), DANIELA LUIZ (37429/PR), FELIPE BARRETO FRIAS (48160/PR) e ANAMARIA BATISTA (25796/PR)-Advs. ANAMARIA BATISTA, DANIELA LUIZ, DAVID SCHNAID NETO, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, FELIPE BARRETO FRIAS, JOSE LAGANA e NILTON RODRIGUES DE SANTANA

025. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE - 0046477-68.2011.8.16.0004 - JOSE LAGANA X ESTADO DO PARANA-Aguarde-se pelo pagamento do restante do crédito requisitado por precatório. Adv. do

Requerente: DAVID SCHNAID NETO (29564/PR), NILTON RODRIGUES DE SANTANA (18009/PR) e JOSE LAGANA (7268/PR) e Adv. do Requerido: FELIPE BARRETO FRIAS (48160/PR)-Advs. DAVID SCHNAID NETO, FELIPE BARRETO FRIAS, JOSE LAGANA e NILTON RODRIGUES DE SANTANA

026. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE - 0046478-53.2011.8.16.0004 - NILTON RODRIGUES DE SANTANA X ESTADO DO PARANA-Aguarde-se pelo pagamento do restante do crédito requisitado por precatório. Adv. do Requerente: DAVID SCHNAID NETO (29564/PR), NILTON RODRIGUES DE SANTANA (18009/PR) e JOSE LAGANA (7268/PR) e Adv. do Requerido: FELIPE BARRETO FRIAS (48160/PR) e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE (19330/PR)-Advs. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, DAVID SCHNAID NETO, FELIPE BARRETO FRIAS, JOSE LAGANA e NILTON RODRIGUES DE SANTANA

027. ORDINARIA - 0001365-57.2003.8.16.0004 - MARCIA REGINA PONTES X ESTADO DO PARANA e Outro-Manifeste-se o Estado do Paraná quanto ao aduzido às fls. 258/259. Quanto ao pedido de fl. 202, esclareço que já foram fixados honorários advocatícios na fase executória, conforme a decisão de fl. 207. Adv. do Requerente: JONAS BORGES (30534/PR) e Adv. do Requerido: LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI (23451/PR) e PAULO GOMES JUNIOR (21760/PR)-Advs. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e PAULO GOMES JUNIOR

028. ORDINARIA - 0001329-83.2001.8.16.0004 - GILDA HONORATA SPINARDI e Outros X ESTADO DO PARANA-Intime-se a parte devedora para, no prazo de quinze dias, cumprir a obrigação (art. 475-J). Adv. do Requerente: LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA (19256/PR), ALMIR HOFFMANN (11388/DF) e RENE PELEPIU (189665/SP)-Advs. ALMIR HOFFMANN, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e RENE PELEPIU

029. DECLARATORIA - 0000223-47.2005.8.16.0004 - SARA BEATRIZ ALVARENGA DE EICKHOFF X ESTADO DO PARANA-Arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Adv. do Requerente: GENEROSO HORNING MARTINS (36695/PR) e Adv. do Requerido: VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR), FELIPE BARRETO FRIAS (48160/PR), ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO (48156/PR) e ANITA CARUSO PUCHTA (16532/PR)-Advs. ANITA CARUSO PUCHTA, FELIPE BARRETO FRIAS, GENEROSO HORNING MARTINS, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN

030. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002451-29.2004.8.16.0004 - URBES URBANIZACAO DE CURITIBA S/A X AGILIDADE CENTRAL DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA-Defiro o pedido de bloqueio 'on-line' de ativos em nome do executado até o limite do valor exequendo (fl. 240), com fulcro nos artigos 655 e 655-A do CPC. Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. Adv. do Requerente: EVELLYN DAL POZZO YUGUE (27125/PR), CAROLINA BECKER RODRIGUES LOPES (35222/PR), CARLA VALERIA DE CARVALHO (0/PR), ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA (31411/PR), IVO FERREIRA DE OLIVEIRA (1898/PR), SIDNEY MARTINS (12455/PR) e SOLON BRASIL JUNIOR (36738/PR)-Advs. ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, CARLA VALERIA DE CARVALHO, CAROLINA BECKER RODRIGUES LOPES, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, SIDNEY MARTINS e SOLON BRASIL JUNIOR

031. - 0009983-39.2013.8.16.0004 - SARAH CHOCAIR SCHIEBEL X ESTADO DO PARANA-Houve equívoco da Secretária ao expedir o alvará, eis que liberou todo o valor depositado sem a reserva do equivalente a contribuição previdenciária, estando a certidão de fl. 41 errada no que toca ao segundo parágrafo. Deste modo, considerando que a parte credora levantou todo o crédito, bem como que o credor é sujeito passivo da obrigação tributária - contribuinte -, nos termos do art. 121, parágrafo único, do CTN, deve ele promover o imediato pagamento da guia relativa à contribuição previdenciária no valor de R\$1.152,75. A respectiva guia de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitada deve ser acostada aos autos em cinco dias. Ciente a parte credora que, se não efetuado o recolhimento do tributo, comunicar-se-á o fato à Receita Estadual para que adote as providências que entender pertinentes. Juntada a guia nos autos, retornem conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. Adv. do Requerente: JORGE DERBLI (21734/PR) e WOLNEY LUIZ BAGGIO (22772/PR) e Adv. do Requerido: ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR)-Advs. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, JORGE DERBLI e WOLNEY LUIZ BAGGIO

032. DECLARATORIA - 0001372-49.2003.8.16.0004 - JOSE MARIA DOS SANTOS X MUNICIPIO DE CURITIBA-Tendo em vista o depósito realizado, expeça-se alvará para levantamento do valor pela parte credora. No prazo de cinco dias após o levantamento do crédito deverá a parte credora manifestar-se quanto a satisfação, ou não, da obrigação. Adv. do Requerente: ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI (33124/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA (15872/PR)-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA

033. ACAO POPULAR - 0002901-93.2009.8.16.0004 - TARSO CABRAL VIOLIN X INSTITUTO CURITIBA DE INFORMATICA e Outros-Arquivem-se os autos com as baixas de estilo.Adv. do Requerente: ROGERIO BUENO DA SILVA (25961/PR) e Adv. do Requerido: JULIO JACOB JUNIOR (0/PR), CRISTIANO HOTZ (0/PR), CLAUDIO ANDREI CATHCART (13424/SC), PATRICIA PECK PINHEIRO (167960/SP), VIVIAN FERNANDA PRATTI (258601/SP), IVAN LELIS BONILHA (71271/PR), THAIS CERCAL DALMINA LOSSO (32020/PR), ROGERIO LEMOS P. MARTES (248628/SP), SAULO DE MEIRA ALBACH (14049/PR) e PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES (50529/PR)-Advs. CLAUDIO ANDREI CATHCART, CRISTIANO HOTZ, IVAN LELIS BONILHA, JULIO JACOB JUNIOR, PATRICIA PECK PINHEIRO, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES, ROGERIO BUENO DA SILVA, ROGERIO LEMOS P. MARTES, SAULO DE MEIRA ALBACH, THAIS CERCAL DALMINA LOSSO e VIVIAN FERNANDA PRATTI

034. ANULATORIA - 0004474-06.2008.8.16.0004 - AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Anotações necessárias à fl. 596. Defiro o pedido de vistas de fl. 596.Adv. do Requerente: ALLYSON DOMINGUES MILITAO (54934/PR)-Adv. ALLYSON DOMINGUES MILITAO.

035. REPETICAO DE INDEBITO - 0000263-15.1994.8.16.0004 - ERVATEIRA SAO MATEUS LTDA X ESTADO DO PARANA-Ante o teor da certidão retro, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, apresente a este juízo declaração dando conta de que não promoveu cessão parcial ou total de seu crédito para terceiro. Em caso positivo, deverá explicitar para quem o foi, trazendo o respectivo ato. Fica ainda advertida a parte de que eventual falsidade em sua declaração acarretará as devidas implicações cíveis e criminais (art. 299, CPC). O cumprimento de tal diligência se faz imprescindível para o pagamento de numerário diretamente pela Central de Precatórios, órgão esse vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Cumprida tal diligência, sejam os autos remetidos à Central de Precatórios, tal como requerido.Adv. do Requerente: CRISTINA ZANELLO (0/PR) e WALDIR SIQUEIRA (18029/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (0/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CRISTINA ZANELLO e WALDIR SIQUEIRA

036. DECLARATORIA - 0002515-39.2004.8.16.0004 - ALMIR PEREIRA DOS SANTOS X ESTADO DO PARANA e Outro-Manifeste-se a parte autora quanto ao aduzido às fls. 228/237.Adv. do Requerente: GASTAO SCHEFER NETO (0/PR) e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI (33124/PR) e Adv. do Requerido: FABIANO JORGE STAINZACK (27428/PR), LUCIANO TENORIO DE CARVALHO (48123/PR), LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI (23451/PR) e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (34687/PR)-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, FABIANO JORGE STAINZACK, GASTAO SCHEFER NETO, LUCIANO TENORIO DE CARVALHO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME

037. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE - 0046474-16.2011.8.16.0004 - AMELIA DO NASCIMENTO SANTOS X ESTADO DO PARANA-Diante da decisão da Medida Cautelar proposta pelo Estado do Paraná que concedeu o efeito suspensivo da execução, aguarde-se a decisão do TJPR quanto ao agravo de instrumento contra decisão que manteve os juros moratórios.Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO DE SOUZA (8163/PR) e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA (27460/PR) e Adv. do Requerido: LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI (23451/PR)-Advs. FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e MARCO ANTONIO DE SOUZA

038. RESOLUCAO DE CONTRATO - 0005845-39.2007.8.16.0004 - COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA X DIRCE MARTINS CARDOSO e Outro-À COHAB para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.Adv. do Requerente: LADISMARA TEIXEIRA (34403/PR)-Adv. LADISMARA TEIXEIRA.

039. - 0010012-89.2013.8.16.0004 - TEREZINHA DAGOSTIN X ESTADO DO PARANA-Considerando a juntada do comprovante de recolhimento dos valores relativos à Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, aguarde-se em arquivo provisório até o pagamento da totalidade do crédito.Adv. do Requerente: JORGE DERBLI (21734/PR) e WOLNEY LUIZ BAGGIO (22772/PR) e Adv. do Requerido: ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR)-Advs. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, JORGE DERBLI e WOLNEY LUIZ BAGGIO

040. MONITORIA - 0028981-26.2011.8.16.0004 - COPEL DISTRIBUICAO S/ A X J & S PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Tendo em vista o não cumprimento da Carta Precatória pela falta de preparo (fl. 106), manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito.Adv. do Requerente: ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO (25054/PR)-Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO.

041. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000690-46.1993.8.16.0004 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR X ARAMIS BLATNER-Considerando o aduzido à fl. 239, cumpra-se o mandado de reintegração de posse, ficando desde já autorizado o reforço policial. Oficie-se a

PM requisitando reforço policial de quantos policiais bastem para o cumprimento da reintegração de posse ora determinada. Respectivo ofício deverá ser entregue em mãos ao Sr. Oficial de Justiça responsável pela diligência a fim de que agende dia e horário, com a autoridade policial e com o procurador do autor, para devido cumprimento. Comunique-se ao senhor Oficial de Justiça o contido na última parte do aduzido à fl. 239.Adv. do Requerente: JOSELIA NOGUEIRA (16526/PR) e Adv. do Requerido: ANA MARIA ALVES (0/PR).Adv. Outras Partes: LUIZ FERNANDO PEREIRA (22076/PR) e GUSTAVO BONINI GUEDES (41756/-)Advs. ANA MARIA ALVES, GUSTAVO BONINI GUEDES, JOSELIA NOGUEIRA e LUIZ FERNANDO PEREIRA

042. USUCAPIAO - 0012637-04.2010.8.16.0004 - DILICO JOSE VIDAL e Outro X MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, ciente de que, na ausência de qualquer pronunciamento, compreender-se-á que o registro da sentença perante o cartório competente se realizou. Se nada for requerido, archive-se. Anote-se que o adimplemento dos ônus da sucumbência - custas e honorários - está sendo perseguido nos autos nº 0009401-39.2013.8.16.0004 no sistema Projudi, conforme informação de fl. 204.Adv. do Requerente: CAMILA TEBET (39934/PR) e LUIZ RENATO ESTRADIOTO (28319/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ GUILHERME MULLER PRADO (20597/PR) e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS (0/PR)-Advs. CAMILA TEBET, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, LUIZ RENATO ESTRADIOTO e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS

043. ORDINARIA - 0023797-26.2010.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X CLUBE DUQUE DE CAXIAS-Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Adv. do Requerente: ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO (3625/PR)-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.

044. - 0010022-36.2013.8.16.0004 - JULIO GOES MILITAO DA SILVA X ESTADO DO PARANA-Arquivem-se os autos com as baixas de estilo.Adv. do Requerente: JULIO GOES MILITAO DA SILVA (5609/PR) e Adv. do Requerido: ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR)-Advs. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO e JULIO GOES MILITAO DA SILVA

045. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000260-21.1998.8.16.0004 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. X HAMILTON SERIGHELLI e Outro-Quanto ao pedido de fl. 135, reporto-me a decisão de fls. 126/126-verso. À parte exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Adv. do Requerente: SIRLENE ELIAS RIBEIRO (28933/PR), SANDRA JUSSARA KUCHNIR (14559/PR), RICARDO BORTOLOZZI (0/PR), PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA (0/PR) e DANIELE SCARANTE (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS MATTIOLI (0/PR)-Advs. DANIELE SCARANTE, MARCOS MATTIOLI, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, RICARDO BORTOLOZZI, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e SIRLENE ELIAS RIBEIRO

046. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 0000252-83.1994.8.16.0004 - FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA X ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 208: Expeça-se alvará de levantamento para a secretaria (Funjus) relacionado às custas atualizadas conforme cálculo de fls. 189. Expeça-se alvará de levantamento em nome do advogado Laércio Chemin, referente a honorários e despesas conforme cálculo de fls. 189, o qual deverá ser intimado pessoalmente, por carta, com AR. -- DESPACHO DE FLS. 213: À parte interessada para que promova o levantamento do alvará expedido em seu favor, junto à agência da Caixa Econômica Federal (Rua Padre Anchieta, 1287, térreo, Curitiba/PR), bem como para que, em cinco dias após o levantamento, comprove nos autos o pagamento do valor do Imposto de Renda de R\$ 3.409,49 (fls. 189) referente aos honorários advocatícios. Após a comprovação será expedido alvará referente ao crédito principal..Adv. do Requerente: LAERCIO CHEMIM (0/PR) e Adv. do Requerido: FELIPE BARRETO FRIAS (48160/PR)-Advs. FELIPE BARRETO FRIAS e LAERCIO CHEMIM

047. DECLARATORIA - 0009343-75.2009.8.16.0004 - NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS X ESTADO DO PARANA-Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, informando se houve a quitação do débito parcelado, bem como se remanesce interesse processual.Adv. do Requerente: FRANCISCO BRAZ NETO (20600/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), MARIA AUGUSTA CORREA LOBO (22170/PR) e ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR)-Advs. FRANCISCO BRAZ NETO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e ROBERTO MACHADO FILHO

048. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE - 0029639-84.2010.8.16.0004 - MAIR MARIA PIOVESAN TABORDA RIBAS X ESTADO DO PARANA-Ciente da manifestação do Estado do Paraná. Aguarde-se como determinado no item II do despacho de fl. 45.Adv. do Requerente: PAULO ELIAS ARTIGAS (0/PR) e Adv. do Requerido: ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR)-Advs. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO e PAULO ELIAS ARTIGAS

049. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE - 0029641-54.2010.8.16.0004 - EDENIR MARIA DOMINGUES X ESTADO DO PARANA-Ciente da manifestação do Estado do Paraná. Aguarde-se como determinado no item II do despacho de fl. 45. Adv. do Requerente: PAULO ELIAS ARTIGAS (0/PR) e Adv. do Requerido: ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR)-Advs. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO e PAULO ELIAS ARTIGAS

050. DECLARATORIA - 0011608-16.2010.8.16.0004 - THIAGO HENRIQUE RAMOS X ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 263: Defiro o pedido de vista formulado pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 15 dias..Adv. do Requerido: PEDRO HENRIQUE AZEVEDO DE ARAÚJO GÓES (61974/PR)-Adv. PEDRO HENRIQUE AZEVEDO DE ARAÚJO GÓES.-

051. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE - 0029638-02.2010.8.16.0004 - VERA REGINA PESSOA RIBEIRO BRANDAO X ESTADO DO PARANA-Ciente da manifestação do Estado do Paraná. Aguarde-se como determinado no item II do despacho de fl. 45. Adv. do Requerente: PAULO ELIAS ARTIGAS (0/PR) e Adv. do Requerido: ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR)-Advs. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO e PAULO ELIAS ARTIGAS

052. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE - 0029637-17.2010.8.16.0004 - JANICE GASTALDON X ESTADO DO PARANA-Ciente da manifestação do Estado do Paraná de fl. 47. Aguarde-se como determinado no item II do despacho de fl. 42. Adv. do Requerente: PAULO ELIAS ARTIGAS (0/PR) e Adv. do Requerido: ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR)-Advs. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO e PAULO ELIAS ARTIGAS

053. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE - 0029635-47.2010.8.16.0004 - ANNIZA JACOMEL FANINI X ESTADO DO PARANA-Ciente da manifestação do Estado do Paraná. Aguarde-se como determinado no item II do despacho de fl. 45. Adv. do Requerente: PAULO ELIAS ARTIGAS (0/PR) e Adv. do Requerido: ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO (61992/PR)-Advs. ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO e PAULO ELIAS ARTIGAS

054. COBRANÇA - 0006994-36.2008.8.16.0004 - CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A X BARBOSA E COELHO LTDA ME-Tendo em vista que o endereço que foi diligenciado restou negativo (fl. 146), à parte autora para que traga aos autos endereço atualizado do executado. Adv. do Requerente: ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES (27618/PR) e RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (19532/PR)-Advs. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES e RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

055. ORDINARIA - 0002706-16.2006.8.16.0004 - ALBINO SUDUL X ESTADO DO PARANA e Outro-Considerando-se a sentença de fl. 352, arquivem-se com as devidas baixas. Adv. do Requerente: JONAS BORGES (30534/PR) e Adv. do Requerido: ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO (15630/PR), DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR), LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI (23451/PR), ROXANA BARLETA MARCHIORATTO (33247/PR), CASSIANO LUIZ IURK (27583/PR) e GISELLE PASCUAL PONCE (17729/PR)-Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI, GISELLE PASCUAL PONCE, JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO

056. USUCAPIAO - 0006504-77.2009.8.16.0004 - ROSA RIBEIRO GOMES X NORRIE JOSE GABARDO e Outros-Conforme requerido às fls. 476/477, foi realizada por este juízo a busca de endereços dos herdeiros junto ao TRE, entretanto, somente foram encontrados alguns herdeiros (documento em anexo). Ainda, para a busca nos demais sistemas há necessidade do CPF. Manifeste-se o herdeiro da parte autora quanto ao prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: ADRIANO BARBOSA (33023/PR) e Adv. do Requerido: SIMONE KOHLER (14027/PR) e LUIS FERNANDO N. LOYOLA (0/PR)-Advs. ADRIANO BARBOSA, LUIS FERNANDO N. LOYOLA e SIMONE KOHLER

057. SUMARIA DE COBRANCA - 0004826-61.2008.8.16.0004 - URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A X EXATA DESIGN FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-DESPACHO DE FLS. 260: (...) Defiro o pedido de fls. 251. Expeça-se mandado de citação conforme, requerido. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 03/02/2015 às 15:00 horas..Adv. do Requerente: EVELLYN DAL POZZO YUGUE (27125/PR)-Adv. EVELLYN DAL POZZO YUGUE.-

058. ORDINARIA - 0001098-27.1999.8.16.0004 - LUIZ LAURO FRILING X ESTADO DO PARANA-Conforme certidão de fl. 456 constata-se que houve pagamento dos créditos principais efetuado em apartado. Compulsando-se os autos denota-se que já foi pago o valor referente à verba honorária (fl. 492). Não havendo impugnação quanto às retenções legais, homologo o cálculo de fl. 492. Portanto, expeça-se o competente alvará do valor depositado à fl. 495, observando as retenções legais. Com relação à peça (fl. 505/507) em que há alegação de

valor incorreto do depositado, a apuração se dará após o levantamento do crédito depositado pela Central de Precatórios. Adv. do Requerente: NILSON MITIHIRO SUGAWARA (53404/PR), LUIZ CARLOS DA ROCHA (0/PR) e SILVIO NAGAMINE (23621/PR) e Adv. do Requerido: RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR (0/PR), MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER (0/PR) e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE (19330/PR)-Advs. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER, NILSON MITIHIRO SUGAWARA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e SILVIO NAGAMINE

059. ORDINARIA - 0002790-17.2006.8.16.0004 - TERESINHA DE JESUS ANSAY DA SILVA X PARANAPREVIDENCIA e Outro-Tendo em vista a Resolução nº 123/2009 - PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, intime-se o Estado do Paraná para que se manifeste no feito em trinta dias. Adv. do Requerente: JONAS BORGES (30534/PR) e Adv. do Requerido: DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR), KARLIANA MENDES TEODORO (46384/PR), ROGER OLIVEIRA LOPES (33256/PR), LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI (23451/PR), GISELLE PASCUAL PONCE (17729/PR), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (34687/PR) e VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO (34278/-)Advs. DAIANE MARIA BISSANI, GISELLE PASCUAL PONCE, JONAS BORGES, KARLIANA MENDES TEODORO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES, VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME

060. ORDINARIA - 0003241-37.2009.8.16.0004 - ANTONINHO GABRIEL X ESTADO DO PARANA-Diante das manifestações de fls. 271, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Adv. do Requerente: JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA (29516/PR), ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (23320/PR), JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (15253/PR) e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (41597/PR) e Adv. do Requerido: VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN (20929/PR), RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL (25860/PR) e RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA (35459/PR)-Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA

061. SUMARIA DE COBRANCA - 0023782-57.2010.8.16.0004 - URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A X IZIEL ALVES DE FREITAS-DESPACHO DE FLS. 309: Designo a audiência de conciliação para o dia 03/02/2015 às 14h30m..Adv. do Requerente: EVELLYN DAL POZZO YUGUE (27125/PR)-Adv. EVELLYN DAL POZZO YUGUE.-

062. REVISAO DE PENSAO - 0000328-15.1991.8.16.0004 - MARCELO FOSTHER MORAES e Outro X IPE e Outro-DESPACHO DE FLS. 840: Foi constatado que existe valor em conta judicial. A fim de verificar a quem pertence o crédito, determinou-se ao contador averiguação, o qual manifestou-se às fls. 798. Ainda foi requisitado ao Banco do Brasil o extrato de movimentação da conta, cujos documentos foram juntados às fls. 822/828. À Caixa Econômica Federal não há necessidade de verificação das movimentações pois nenhum alvará foi expedido após a transferência de saldo opera em agosto de 2012 (documento anexo). Senso assim, determino que a parte representada pela Dra. Maria Regina Discini tenha vista dos autos pelo prazo de 10 dias para as devidas apurações..Adv. do Requerente: MARIA REGINA DISCINI (11606/PR) e EDILANIO ROGERIO DE ABREU (17768/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL SOARES LEITE (48159/PR) e IRINEU TONINELLO (0/PR)-Advs. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, IRINEU TONINELLO, MARIA REGINA DISCINI e RAFAEL SOARES LEITE

063. SUMARIA - 0002384-59.2007.8.16.0004 - URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A X VANDA FERREIRA DOS SANTOS-DESPACHO DE FLS. 236: À parte interessada para que, em cinco dias, se manifeste sobre o retorno negativo do AR..Adv. do Requerente: EVELLYN DAL POZZO YUGUE (27125/PR)-Adv. EVELLYN DAL POZZO YUGUE.-

064. ORDINARIA - 0004127-02.2010.8.16.0004 - IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A X COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA-DESPACHO DE FLS. 944: Às partes para que, em dez dias, se manifestem quanto aos esclarecimentos do Sr. Perito..Adv. do Requerente: JORGE GOMES ROSA NETO (29046/PR) e Adv. do Requerido: FABRICIO FABIANI PEREIRA (31046/PR)-Advs. FABRICIO FABIANI PEREIRA e JORGE GOMES ROSA NETO

065. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000369-45.1992.8.16.0004 - ONEIDA POLIS ZANCHETT e Outros X ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 586: Primeiramente, concedo vista dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 15 dias, conforme requerido às fls. 580. Após, será analisada a peça das fls. 582..Adv. do Requerente: WILSON CARLOS KUHN (0/PR) e SERGIO LUIZ ZANDONA (0/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA ANDRADE DE MIRANDA (0/PR)-Advs. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, SERGIO LUIZ ZANDONA e WILSON CARLOS KUHN

066. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003865-23.2008.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X FILHOS DE HENRIQUE MEHL SA IND COM-DESPACHO DE

FLS. 616v: Às partes para que se manifestem sobre a baixa do autos..Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (0/PR), PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (12881/PR) e Adv. do Requerido: ELLEN MOSQUETTI (36685/PR) e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR (32474/PR)-Advs. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI, EROS SOWINSKI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO

067. DECLARATORIA - 0017610-02.2010.8.16.0004 - TEMISTOCLES NADOLNY X ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 230: Às partes para que se manifestem sobre a baixa do autos..Adv. do Requerente: JOSE ROBERTO MARTINS (43901/PR) e Adv. do Requerido: HELOISA BOT BORGES (0/PR)-Advs. HELOISA BOT BORGES e JOSE ROBERTO MARTINS

068. ORDINARIA - 0002497-52.2003.8.16.0004 - GEUZA POTTER X PARANAPREVIDENCIA e Outro-DESPACHO DE FLS. 368v: Às partes para que se manifestem sobre a baixa do autos..Adv. do Requerente: JONAS BORGES (30534/PR) e Adv. do Requerido: JOE TENNYSON VELO (0/PR) e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI (24574/PR)-Advs. JOE TENNYSON VELO, JONAS BORGES e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI

069. COBRANÇA - 0000703-83.2009.8.16.0004 - JOSE MARIO FRANCO e Outro X ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 245: Às partes para que se manifestem sobre a baixa do autos..Adv. do Requerente: BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA (28786/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI (48155/PR)-Advs. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA e LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

070. INDENIZACAO - 0004187-72.2010.8.16.0004 - MARLEI RODRIGUES BUENO DE OLIVEIRA X MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FLS. 373v: Às partes para que se manifestem sobre a baixa do autos..Adv. do Requerente: JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE (29258/PR) e Adv. do Requerido: MARILENA INDIRA WINTER (16867/PR)-Advs. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e MARILENA INDIRA WINTER

Curitiba, 01 de Outubro de 2014

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA (4ª) QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Rua Padre Anchieta nº 1287 - Curitiba/Pr. Fone/Fax: (41) 3561-7959
Edital para **INTIMAÇÃO** para conhecimento de Terceiros interessados para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 34 do Decreto Lei 3.365/1941.

O Doutor **EDUARDO LOURENÇO BANA**, Juiz de Direito da (04ª) Quarta Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da (4ª) Quarta Vara da Fazenda Pública de Curitiba, foi proposta **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** - autos sob n.º **0000883-17.2000.8.16.0004**, nº antigo **(34.161/0000)** movida por **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** contra **NICOLA PELLANDA e sua Esposa**. Pelo presente edital, expedido nos autos supra descritos, para conhecimento de terceiros interessados para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, dos termos da sentença proferida a seguir transcrita: " 1. Verifico que o acordo entabulado preserva os interesses das partes. (...) Isto posto, homologo o acordo de fls. 1441/1447 por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Não tendo havido disposição quanto a eventuais honorários sucumbenciais dos advogados da Sanepar e quanto à eventual parcela devida a título de honorários sucumbenciais aos atuais patronos dos réus, aplica-se ao caso o artigo 26, §2º do CPC, de forma que cada parte deverá arcar com os honorários de seu advogado. Custas na forma pactuada. 2. Transitado em julgado, expeça-se ofício nos termos requeridos no item 5 do acordo. 3. Cumram-se os itens 2 a 4 da decisão de fls. 1510/1511. 4. Observe-se atentamente o contido no item 5 da decisão de fls. 1510/1511. 5. Tendo em vista que no item 5 do acordo consta que pende penhora anotada na matrícula do imóvel, oficie-se ao Juízo que decretou a mencionada penhora, solicitando informações acerca do valor atualizado e de eventual quitação do débito. 6. Ainda, deverá a secretaria certificar a existência de eventual cessão de crédito. 7. Conforme se infere da petição de acordo, duas foram as transações realizadas no mesmo instrumento. A primeira diz respeito ao pagamento efetuado pela Sanepar aos réus no valor de R\$ 7.165.744,99 e a segunda, da qual a Sanepar

expressamente não participou, realizada entre os réus e seus atuais patronos. Tal premissa é importante ser fixada, pelas seguintes razões: - eventuais retenções de tributos se farão pela integralidade do valor; - o item 8 dessa sentença deverá ser observado quanto à integralidade do valor; - qualquer levantamento somente poderá ser feito após terem sido cumpridos os itens 3, 5 e 6 dessa sentença, na medida em que o valor integral do depósito responde pelas dívidas dos réus, de forma que eventuais créditos preferem ao pagamento do acordado nos itens 7 a 15 do acordo. 8. Por fim, e tendo em conta o contido no item acima, ressalvo que qualquer levantamento de valor está condicionado ao cumprimento do item 34 do Decreto-Lei nº 3365/1941. 9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias ". Dr. Eduardo Lourenço Bana, Juiz de Direito. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Padre Anchieta nº 1287 - 3º Andar - Champagnat - Curitiba/Pr - Cep: 80.730-000. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 30 dias do mês de Setembro de 2014. Eu, Marcos Roberto Almeida Nascimento, Oficial Simbologia 1-C, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LOURENÇO BANA
JUIZ DE DIREITO

Família

4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

4ª VARA DE FAMILIA

RELAÇÃO N.º 27/2014

DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
 DRA.LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI
 DR.LUCAS MARTINS DE TOLEDO
 Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANA ANTUNES MACIEL A 0058 000440/2010
 ADRIANA SZABELSKI 0021 003693/2006
 ADRIANA SZMULIK 0034 000173/2009
 ADRIANO BARBOSA 0026 002126/2007
 ADYR SEBASTIÃO FERREIRA 0047 001753/2009
 ALESSANDRO OZORIO CAMPAGN 0018 002458/2005
 ALTAIR MARCARINI 0003 002248/2001
 AMANDA GABRIELA ALVES PER 0018 002458/2005
 AMAURI ANTONIO PERUSSI 0063 001963/2010
 ANA BEATRIZ ANTUNES 0032 002056/2008
 ANA PAULA LIBERATO 0011 001847/2004
 ANDRÉ PEREIRA DA SILVA 0075 009426/2010
 ANDREA SABBAGA DE MELO 0008 000941/2003
 ANNA MARIA ZANELLA 0004 000633/2002
 0049 001930/2009
 ANTONIO DILSON PEREIRA 0002 000512/2000
 ARLEIDE CANDAL 0003 002248/2001
 BREEZY MIYAZATO 0026 002126/2007
 BRUNA CATTANI 0028 002688/2007
 BRUNO CIDADE MORGADO 0013 002468/2004
 BRUNO ZEGHBI MARTINS 0041 001370/2009
 CARINA CRISTIANE DE OLIVE 0052 002123/2009
 CARLA REICHEL BRANDES 0003 002248/2001
 CARLOS DELAI 0032 002056/2008
 CARLOS RAUL DA COSTA PINT 0046 001718/2009
 CELIA INES DA SILVA 0011 001847/2004
 0050 001932/2009
 0070 005473/2010
 CEZAR ORLANDO GAGLIONE 0041 001370/2009
 CLAUDIA BARROSO DE PINHO 0060 001509/2010
 CLAUDIA MELINA KAMAROSKI 0025 001780/2007
 CRISTIANE APARECIDA NOGUE 0046 001718/2009
 CRISTIANE SCHMITT 0028 002688/2007
 CRISTIANO JOSE BARATTO 0005 001607/2002
 DALMA PISKE TEIXEIRA 0007 002861/2002
 0010 000737/2004
 DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0014 002528/2004
 DAYANA SANDRI DALLABRIDA 0034 000173/2009
 DEBORA FABIA DO NASCIMENTO 0002 000512/2000
 DEIZY CHRISTINA VAZ 0046 001718/2009
 EDSON ALBERTO RAMOS 0037 000736/2009
 EDSON LUIZ NUNES 0015 002905/2004
 EDVALDO ROBERTO MARANGON 0006 002206/2002
 ELAINE CYLOÁ CARVALHO MAR 0046 001718/2009
 EMERSON JOAO OLIVEIRA DE 0004 000633/2002
 0049 001930/2009
 ERIVELTO A. FERREIRA 0018 002458/2005
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0034 000173/2009
 GELSON BARBIERI 0028 002688/2007
 GIANCARLO DE LUCA GUERRA 0022 000684/2007
 GISELE VENZO 0074 006580/2010
 GIUSEPE LUDIANI DE ARAUJO 0052 002123/2009
 GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 0059 000551/2010
 GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F 0059 000551/2010
 GRASIELE CORREA 0052 002123/2009
 GUILHERME H. G. CASSI 0026 002126/2007
 HUMBERTO R COSTANTINO 0054 002619/2009
 IGOR BARUSSI 0069 005198/2010
 IRIA REGINA MARCHIORI 0047 001753/2009
 IRINA MOREIRA DA FONSECA 0036 000722/2009
 ISABEL CRISTINA CHILÓ CEC 0064 002058/2010
 ISABELA VELLOZO RIBAS 0036 000722/2009
 IVAN L. C. DOS SANTOS 0042 001432/2009
 IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0008 000941/2003
 IVO BERNARDINO CARDOSO 0052 002123/2009
 IVO BRUGNOLO MACEDO 0016 000928/2005
 JIMENA CRISTINA GOMES AR 0056 000102/2010
 JOAO EURICO KOERNER 0014 002528/2004
 JOAO FABIO HILARIO 0065 003913/2010
 JORDANE CAVALLI 0069 005198/2010
 JOSANE DALILA FERRAZ RODR 0007 002861/2002
 JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO 0062 001590/2010
 JOSE FELDHAUS 0007 002861/2002
 JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0002 000512/2000

JOSIAS PEREIRA DA SILVA 0067 004671/2010
 JULIO CESAR ZEM CARDOZO 0008 000941/2003
 KARLO MESSA VETTORAZZI 0045 001596/2009
 LAURY LUCIR GEREMIA 0043 001464/2009
 LEONARDO LINDROTH DE PAIV 0070 005473/2010
 LISIANE DE OLIVEIRA HAAG 0018 002458/2005
 LOLINNA CHAN 0062 001590/2010
 LUCAS ALEXANDRE DROSDA 0035 000330/2009
 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0058 000440/2010
 LUCIANNE BERNARDINO CARDO 0052 002123/2009
 LUIZ CESCHIN 0022 000684/2007
 LUIZ CELSO DALPRA 0027 002598/2007
 LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY 0019 002877/2005
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0034 000173/2009
 LUIZ GUSTAVO BIANCO 0072 005874/2010
 LUIZA APARECIDA FAVETTA 0030 000950/2008
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0008 000941/2003
 MANUELLA LUCIA ZANINI FAD 0014 002528/2004
 MARCELO DE CAMPOS COSTA 0073 006528/2010
 MARCELO DE OLIVEIRA 0048 001837/2009
 MARCELO FANCHIN 0067 004671/2010
 MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0022 000684/2007
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0069 005198/2010
 MARIA DE LOURDES FIDELIS 0066 003980/2010
 MARIA INAH FERREIRA PEPE 0064 002058/2010
 MARIO CEZAR TOMAZONI 0016 000928/2005
 MARTINHO CARLOS DE SOUZA 0031 001413/2008
 MAURICIO SOUZA BOCHNIA 0067 004671/2010
 MICHELE DA COSTA SILVA 0039 000971/2009
 MIRIAM CANFIELD 0012 002175/2004
 MIRIAN RAMOS NOGUEIRA 0046 001718/2009
 NELY SANTOS DA CRUZ 0040 001069/2009
 NILSON DOS SANTOS WISTUBA 0040 001069/2009
 NOEL LOBO GUIMARAES NETO 0008 000941/2003
 OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0036 000722/2009
 0071 005782/2010
 PATRICIA DE CASSIA PEREIR 0022 000684/2007
 PATRICIA DE FATIMA PEDROS 0031 001413/2008
 PAULA VELLOSO MOREIRA 0014 002528/2004
 PAULO COEN 0032 002056/2008
 PAULO EDUARDO FERNANDES C 0046 001718/2009
 PAULO HENRIQUE GONÇALVES 0032 002056/2008
 PAULO YVES TEMPORAL 0042 001432/2009
 PHELPE MARINHO SILVA 0067 004671/2010
 PRISCILA NASCIMENTO GIUBL 0009 000429/2004
 RAFAEL LIMA TORRES 0044 001519/2009
 RAPHAEL BASILIO DA SILVA 0062 001590/2010
 REGINA CARDOSO A. ANDRADE 0011 001847/2004
 REGINA CARDOSO DE ALMEIDA 0033 003081/2008
 0038 000873/2009
 0056 000102/2010
 0057 000185/2010
 0068 004765/2010
 RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0017 001788/2005
 ROBER JAMUR FILHO 0029 000402/2008
 ROBERTO JONAS 0024 001666/2007
 ROBSON LUIZ CORADINI 0006 002206/2002
 ROBSON LUIZ SANTIAGO 0026 002126/2007
 RODRIGO GASPAR TEIXEIRA 0007 002861/2002
 0010 000737/2004
 RODRIGO PARREIRA 0037 000736/2009
 ROLF KOERNER JUNIOR 0014 002528/2004
 ROQUE PORFIRIO 0016 000928/2005
 ROSANE PABST CALDEIRA SMU 0069 005198/2010
 ROSANGELA URIARTE RIERA S 0062 001590/2010
 ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0023 001617/2007
 ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0062 001590/2010
 SARA FRACARO 0053 002347/2009
 SERGIO ALVES RAYZEL 0051 002036/2009
 SILVANA M. CARDOSO 0018 002458/2005
 SILVENEI DE CAMPOS 0001 000094/1999
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 0001 000094/1999
 SILVIO FELIPPE GUIDI 0014 002528/2004
 SIMONE MARIA M PINTO SCHE 0055 002746/2009
 SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0033 003081/2008
 SONIA MARIA DOMINGUES 0059 000551/2010
 SORAYA DOS SANTOS PEREIRA 0012 002175/2004
 TANIA MARA PODGURSKI 0061 001510/2010
 TATIANA DE AZEVEDO LAHOZ 0047 001753/2009
 TELMA ROSANA DE L. P. DOS 0043 001464/2009
 THOME SABBAG NETO 0008 000941/2003
 VALDEMAR MORAS 0046 001718/2009
 VALERIA S. S. DA SILVA UR 0051 002036/2009
 WAGNER BUTURE CARNEIRO 0034 000173/2009
 ZORAIDE SANT ANA LIMA 0020 003679/2006

1. DECL.DE REC. DE SOCIEDADE-94/1999-L.S.C. x A.S.C.- Intime-se a parte requerente, para dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito. - Advs. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.
2. DIVORCIO JUDICIAL-512/2000-C.A.V. x M.V.- Manifeste-se a parte requerente acerca da proposta de fls. 326/327. - Advs. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO TOZATTO e ANTONIO DILSON PEREIRA-.
3. SEPARACAO CONSENSUAL-2248/2001-M.A.O.N. e outro x J.D.- Sobre o parecer da Fazenda Pública de fls. 117 manifeste-se a parte interessada. - Advs. ARLEIDE CANDAL, ALTAIR MARCARINI e CARLA REICHEL BRANDES-.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000596-16.2002.8.16.0188-B.S. x R.F.- Sobre o depósito judicial de fls. 258/259, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. ANNA MARIA ZANELLA e EMERSON JOAO OLIVEIRA DE CARVALHO-.

5. DIVORCIO CONSENSUAL-1607/2002-V.B. e outro x J.D.- Sobre o parecer da Fazenda Pública de fls. 58, manifeste-se a parte interessada. - Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO-.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000640-35.2002.8.16.0188-D.R.D.S. x L.R.D.S.- Vistos, etc...: 1. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por D. R. dos S. (representado por sua genitora M. R.) em face de L. R. dos S. 2. Compulsando os autos, observo que o feito encontra-se abandonado por negligência da parte exequente. Houve intimação para que a parte exequente desse andamento ao feito sob pena de extinção, sem qualquer manifestação da demandante (fl. 197verso). Foi determinada a intimação pessoal da parte exequente, sendo que a parte quedou-se inerte (fls. 199). Adviejo parecer ministerial (fls. 200), opinando pela extinção do feito. 3. Deixo consignado que cabe à parte o dever de manter o Juízo atualizado quanto ao correto endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva. 4. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, bem como a inércia da parte exequente que deixou de se manifestar e dar seguimento ao processo, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas dispensadas, ante a gratuidade judiciária concedida. Cumpra as formalidades legais com as diligências necessárias, oportunamente arquivem-se os autos com as baixas e providências de estilo, nos termos do Cap. 5, Sec. 13 do Código de Normas. P. R. I. - Adv. EDVALDO ROBERTO MARANGON e ROBSON LUIZ CORADINI-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000532-06.2002.8.16.0188-R.S.E. x D.H.S.- Ciência à parte interessada acerca do ofício de fls. 472. - Adv. RODRIGO GASPAS TEIXEIRA, DALMA PISKE TEIXEIRA, JOSE FELDHAUS e JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES-.

8. AÇÃO CAUTELAR DE GUARDA PROVISÓRIA C/C PEDIDO LIMINAR-0000066-51.2003.8.16.0002-P.R.L. x E.N.P.L.- Ciência às partes e ao Ministério Público acerca da baixa dos autos da Instância Superior. - Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ANDREA SABBAGA DE MELO, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, THOME SABBAG NETO, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e NOEL LOBO GUIMARAES NETO-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000865-84.2004.8.16.0188-T.C.A. e outros x C.F.A.- Vistos e etc...: Trata-se de ação de Execução de Alimentos por T. C. de A., S. H. C. de A. e L. C. de A., menores, representada por sua genitora C. C. dos S. em face de C. F. de A. . Compulsando os autos, observo que o feito encontra-se abandonado por negligência da parte autora. Extrai-se do caderno processual que foi determinado a intimação da parte autora para manifestação à fl. 79. O procurador da mesma requereu a intimação pessoal da parte autora para manifestação sobre o interesse no prosseguimento do feito (fl. 80). O despacho de fl. 82 determinou a intimação da autora, de forma pessoal para manifestação em 48 horas, sob pena de extinção. Ocorre que o AR expedido para intimação da parte autora retornou negativo, (fl. 85), pela inexistência do número indicado no AR. O Miristério Público (fl. 87) manifestou-se pela extinção do feito, sem julgamento do mérito. Saliento, por oportuno, que é dever das partes manter o Juízo atualizado. quanto ao seu correto e atual endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva, o que não foi observado pela parte autora. Sendo assim, ainda que a ausência de manifestação do requerente nestes autos tenha decorrido da não efetivação de suas intimações, as conclusões aqui tecidas não se modificam, pois, como dito, deveria a demandante ter informado em Juízo seu atual paradeiro, a fim de possibilitar o regular cumprimento das diligências determinadas para sua localização e ciência dos autos processuais. Diante do exposto, tendo em vista o lapso de tempo decorrido, bem como a inércia da parte autora, que deixou de se manifestar e dar seguimento regular ao processo, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, III e § 1.º do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. P. R. I. - Adv. PRISCILA NASCIMENTO GIUBLIN-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-737/2004-M.L.S.G. x L.G.- Em vista da manifestação retro, insta salientar novamente à parte que é sua a responsabilidade de diligenciar acerca do paradeiro do veículo, conforme já determinado às fls. 128, pelo que INDEFIRO a expedição de ofício ao DETRAN/PR. No mais, verifica-se que já foi expedido ofício à Receita Federal, tendo sido respondido às fls. 130, com a informação de que não constam declarações em nome do executado. Sendo assim, intime-se novamente a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo as diligências que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. RODRIGO GASPAS TEIXEIRA e DALMA PISKE TEIXEIRA-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000127-72.2004.8.16.0002-L.P.C. x P.S.C.- Trata-se, inicialmente, de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por J.L. P. C., neste ato sendo representada por sua genitora V. P. em face de P. S. C., que tramita pelo rito previsto no art. 733, CPC. A presente execução foi proposta pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil. Em despacho de fls. 129, determinou-se a intimação da parte exequente para dizer se pretende a conversão do rito para o do art. 732 do CPC. Às fls. 131, a parte exequente concordou com a conversão do rito, atualizou o débito exequendo e requereu a penhora online. Do essencial, é o que se tinha a relatar. II - A execução pelo rito do artigo 733, do CPC visa compelir o alimentante a comprovar que pagou, pagar o débito emergencial ou justificar o motivo pelo qual não o fez o, em não o fazendo é lícito o decreto dle sua prisão civil. Em análise ao conteúdo dos autos, verifica-se que a medida requerida pela parte exequente na petição de fls. 181 comporta acolhimento. Isso porque, esclareço, o que se espera com a execução não é a prisão do executado, mas sim o adimplemento do débito alimentar. Então, no momento processual em que os autos se encontram, considerando-se o pedido do exequente bem como

a evidente ineficácia da medida de coerção pessoal, a conversão do rito emerge como a única forma de se promover o prosseguimento do feito e a satisfação do débito. Neste sentido, vejamos a seguinte decisão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DO ART. 733 DO CPC. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO PARA O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 732 DO CPC. ECONOMIA PROCESSUAL.733CPC732CPCÉ possível a conversão da execução de alimentos tentada sob o rito da coerção pessoal (art. 733 do CPC) para o rito do art. 732 do CPC, mormente quando a coerção se mostra inócua e a alteração de rito é requerida pelo próprio credor dos alimentos, que objetiva receber os alimentos e não a prisão do devedor, se essa não levou a aquela. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (70041364977 /CF , Relator: André Luiz Planella Villarinho. Data de Julgamento:26/02/2011. Sétima Câmara Cível. Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/03/2011). Diante de todo o exposto e da concordância da parte com a conversão, converto o presente feito para o previsto no art. 732, do CPC, abrangendo os 03 (tres) meses anteriores à vovrositura da acção (fevereiro, marco e abril de 2004) mais as vincendas, descontando-se, ainda, eventuais pagamentos que se tenha feito neste período. Rossalto, por fim, que, caso a parte deflagre nova demanda executiva em face do executado, deverá ela comunicar nestes autos o período abrangido pela nova demanda, o que possibilitará evitar que o executado seja obrigado ao pagamento dúplico de meses executados em demanda distinta, o que não é admissível. - Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, CELIA INES DA SILVA e ANA PAULA LIBERATO-.

12. EMBARGOS-0000109-51.2004.8.16.0002-E.S. x I.M.S.- Ciente do Acórdão de fls. 68/76. Em vista das certidões de fls. 78/79, e nada mais havendo para ser deliberado nos presentes autos, arquivem-se os mesmos, com as anotações e baixas necessárias, cumprindo-se as disposições pertinentes do Código de Normas. - Adv. MIRIAM CANFIELD e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2468/2004-T.C.P. x R.P.- Defiro o pedido. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligência. - Adv. BRUNO CIDADE MORGADO-.

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000701-22.2004.8.16.0188-L.L.G. x K.G.- Nada mais sendo requerido, arquivem-se. - Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, SILVIO FELIPPE GUIDI, PAULA VELLOSO MOREIRA, MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL, ROLF KOERNER JUNIOR e JOAO EURICO KOERNER-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2905/2004-M.R.C.S. x G.C.S.- Fls. 324/325: primeiramente, por cautela, oportunizo à parte autora para que, em 05 (cinco) dias, junte aos autos maiores informações acerca de tais valores, bem como a decisão que determinou a transferência deles à conta vinculada a este Juízo. Após, com os devidos esclarecimentos acima, em respeito ao contraditório, intime-se a parte contrária para manifestação, em 05 (cinco) dias. Por fim, certifique-se nos autos e tornem conclusos para análise. - Adv. EDSON LUIZ NUNES-.

16. DIVORCIO JUDICIAL-0000469-73.2005.8.16.0188-L.R.K. x A.G.K.- I. Observo que a prestação jurisdicional relativa ao presente feito já restou devidamente entregue, pendendo tão somente procedimento de caráter administrativo relativo a interesse meramente privado no tocante à partilha. II - Assim, a fim de possibilitar a expedição do competente formal de partilha, considerando a manifestação de fl. 130, bem como os demais documentos dos autos, providenciem os interessados o protocolo, perante a 1.ª Delegacia da Receita Estadual (Setor de ITCMD), de requerimento para atribuição de valores aos bens comuns e apontamento do valor do tributo incidente. III - Após, tragam os resultados da avaliação e da aferição do tributo anexos ao comprovante de recolhimento do ITCMD. IV - Em seguida, abra-se vista do processo à Fazenda Estadual para verificação quanto à tempestividade, suficiência e regularidade do pagamento efetuado. Em nada remanesecendo pendente, expeça-se o respectivo formal. V - Não havendo notícia acerca do atendimento da solicitação acima referida, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e cautelas de estilo, conforme dispõe o Capítulo 5, Seção 13 do Código de Normas. VI - Informo, por fim, que questões relativas à eventual lançamento do crédito tributário pelo fisco, bem como defesas a serem apresentadas pelas partes quanto ao ema, deverão ser realizadas nas vias pertinentes, não comportando discussão nos presentes autos. - Adv. ROQUE PORFIRIO, MARIO CEZAR TOMAZONI e IVO BRUGNOLO MACEDO-.

17. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1788/2005-A.I.C.S. x V.C.G.(. e outro- A prestação jurisdicional foi entregue (fls. 167/174). Como bem expôs a representante do Ministério Público, não é possível a atribuição da guarda do adolescente T. ao cônjuge da então guardiã, sem que antes seja observado o princípio do devido processo legal. Assim, deverá o Sr. V. aforar nova demanda de guarda e responsabilidade em face da genitora, a fim de obter a guarda exclusiva do menor para si. - Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2458/2005-L.G.B. x G.L.B.- Manifeste-se o devedor acerca da contraproposta apresentada às fls. 91/93. - Adv. LISIANE DE OLIVEIRA HAAG CHALEGRE DOS SANTOS, ALESSANDRO OZORIO CAMPAGNOLI, AMANDA GABRIELA ALVES PEREIRA, ERIVELTO A. FERREIRA e SILVANA M. CARDOSO-.

19. DIVORCIO CONSENSUAL-2877/2005-H.R.S. e outro x J.D.- Intime-se a requerente para prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. - Adv. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA-.

20. AÇÃO DE ALIMENTOS-0000233-63.2006.8.16.0002-J.P.P. x A.P.- Ciente do V. Acórdão do Recurso de Apelação. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas e cautelas. - Adv. ZORAIDE SANT ANA LIMA-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3693/2006-P.R.C.J. x P.R.C.- Inicialmente, em vista da manifestação de fls. 103, cumpre ressaltar novamete que estes autos tramitam pelo rito do artigo 732 do CPC (fls. 75/76), de modo que não é cabível a decretação da prisão civil do executado. Assim, intime-se novamente a parte exequente para esclarecer com qual medida expropriatória deseja dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. ADRIANA SZABELSKI-.

22. REVISIONAL DE ALIMENTOS-684/2007-G.L.G. x J.S.G.- Primeiramente, anote-se que o autor advoga em causa própria. Diga o réu sobre os documentos de fls. 420/442. Após, voltem conclusos para sentença. - Advs. GIANCARLO DE LUCA GUERRA, LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE.-

23. GUARDA CUMULADA COM ALIMENTOS-1617/2007-J.M.F. x F.S.P.- Ciência à parte interessada acerca do ofício de fls. 39/40. - Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG.-

24. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0002117-20.2007.8.16.0188-G.L.R. x A.L.A.- Vistos, etc.: 1. Trata-se de Ação de Revisão de Alimentos, manejada por G. L. R. em face de A. L. de A., em que a parte autora não mais se manifestou nos autos. 2. Considerando a tentativa de intimação da parte autora (fl.95) determinou-se sua intimação por AR (fl.95), cujo retorno restou negativo com a informação de que o número indicado não existe (fl.100). À fl.101, o Ministério Público absteve-se de se manifestar. 3. Tendo em vista o abandono da causa pelo autor, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, dispensadas ante a gratuidade processual concedida à fls. 21. Cumpridas as formalidades legais com as diligências necessárias, oportunamente arquivem-se os autos com as baixas e providências de estilo, nos termos do Capítulo 5, Seção 13 do Código de Normas. P. R. I. - Adv. ROBERTO JONAS.-

25. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1780/2007-E.S. x G.S.S.- Ciência à parte interessada do ofício de fls. 64/67. - Adv. CLAUDIA MELINA KAMAROSKI MUNDSTOCH.-

26. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2126/2007-O.B.A. x C.A.B.D.- Diante da manifestação ministerial de fls. 126, intime-se a parte requerente, por seu Advogado, para que se manifeste sobre seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. Prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. ADRIANO BARBOSA, ROBSON LUIZ SANTIAGO, GUILHERME H. G. CASSI e BREEZY MIYAZOTA.-

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2598/2007-J.H.M.Z.M. e outro x F.M.R.- No que tange a atualização do débito, ratifico o item "I", do despacho de fls. 120. - Adv. LUIZ CELSO DALPRA.-

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2688/2007-B.S.K. x V.K.- Manifestem-se as partes acerca do cálculo do Contador Judicial. Após, conclusos. - Advs. GELSON BARBIERI, CRISTIANE SCHMITZ e BRUNA CATTANI.-

29. DIVORCIO JUDICIAL-0002463-34.2008.8.16.0188-M.J.S. x V.L.S.- 1. Trata-se de ação de Divórcio ajuizada por M. J. da S. em face de V. L. S. da S. . 2. Compulsando os autos, observo que o feito encontra-se abandonado por negligência da parte autora. A procuradora da parte autora, após ser intimada, informou que empreendeu várias diligências para tentar localizar seu cliente, no entanto, não obteve sucesso (fls. 119). Ainda, a tentativa de intimação pessoal do requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito restou infrutífera (fls. 124). O Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito em razão do abandono da causa por parte da requerente (fls. 126). 3. O despacho de fls. 121 dispensou a publicação de edital ante a previsão do parágrafo único do art. 238 do CPC. 4. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, bem como a inércia da parte autora que deixou de se manifestar e dar seguimento ao processo, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Custas dispensadas ante a gratuidade judiciária que ora concedo. Cumprida as formalidades legais com as diligências necessárias, oportunamente arquivem-se os autos com as baixas e providências de estilo, nos termos do Capítulo 5, Seção 13 do Código de Normas. P. R. I. - Adv. ROBER JAMUR FILHO.-

30. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-950/2008-I.P.F.R. x I.M.L.- Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da Carta Precatória às fls. 141. - Adv. LUIZA APARECIDA FAVETTA.-

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1413/2008-J.A.O. x S.C.O.- I - Trata-se, inicialmente, de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por J. A. de O., neste ato sendo representada por sua genitora V. A. C. em face de S. C. de O., que tramita pelo rito previsto no art. 733, CPC. A presente execução foi proposta pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil. Em despacho de fls. 129, determinou-se a intimação da parte exequente para dizer se pretende a conversão do rito para o do art. 732 do CPC. Às fls. 131, a parte exequente concordou com a conversão do rito, atualizou o débito exequendo e requereu a penhora online. Do essencial, é o que se tinha a relatar. II - A execução pelo rito do artigo 733, do CPC visa compelir o alimentante a comprovar que pagou, pagar o débito emergencial ou justificar o motivo pelo qual não o fez o, em não o fazendo é lícito o decreto de sua prisão civil. Em análise ao conteúdo dos autos, verifica-se que a medida requerida pela parte exequente na petição de fls. 181 comporta acolhimento. Isso porque, esclareço, o que se espera com a execução não é a prisão do executado, mas sim o adimplemento do débito alimentar. Então, no momento processual em que os autos se encontram, considerando-se o pedido do exequente bem como a evidente ineficácia da medida de coerção pessoal, a conversão do rito emerge como a única forma de se promover o prosseguimento do feito e a satisfação do débito. Neste sentido, vejamos a seguinte decisão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DO ART. 733 DO CPC. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO PARA O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 732 DO CPC. ECONOMIA PROCESSUAL.733CPC732CPCÉ possível a conversão da execução de alimentos tentada sob o rito da coerção pessoal (art. 733 do CPC) para o rito do art. 732 do CPC, mormente quando a coerção se mostra inócua e a alteração de rito é requerida pelo próprio credor dos alimentos, que objetiva receber os alimentos e não a prisão do devedor, se essa não levou a aquela. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (70041364977 /CF , Relator: André Luiz Planella Villarinho. Data de Julgamento:26/02/2011. Sétima Câmara Cível. Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/03/2011). Diante de todo o exposto e da concordância da parte com a conversão, converto o presente feito para o previsto

no art. 732, do CPC, abrangendo os 03 (tres) meses anteriores à vovrositura da ação (fevereiro, marco e abril de 2008) mais as vincendas, descontando-se, ainda, eventuais pagamentos que se tenha feito neste período. Rossalto, por fim, que, caso a parte deflagre nova demanda executiva em face do executado, deverá ela comunicar nestes autos o período abrangido pela nova demanda, o que possibilitará evitar que o executado seja obrigado ao pagamento duplo de meses executados em demanda distinta, o que não é admissível. - Advs. MARTINHO CARLOS DE SOUZA e PATRICIA DE FATIMA PEDROSO DE SOUZA.-

32. DECL. UN. ESTV. C/C PART. BEN-0002509-23.2008.8.16.0188-P.S.C. x A.M.S.- Recebo o recurso de Apelação, interposto em 18/06/2014 (fls. 288/336), em ambos os efeitos. Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. - Advs. CARLOS DELAI, ANA BEATRIZ ANTUNES, PAULO COEN e PAULO HENRIQUE GONÇALVES.-

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001615-47.2008.8.16.0188-J.H.H. x M.F.H.- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 71 verso (certifico que o prazo de validade do mandado de prisão de fls. 70 expirou, não havendo no sistema e-mandado notícia de seu cumprimento), no prazo de 05 (cinco) dias, declinando a maneira pela qual deseja dar prosseguimento ao feito. - Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SHELLENBERG e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

34. ACAO DE GUARDA-173/2009-S.F. e outro x M.A.R.D.P.- I - Trata-se de Ação de Guarda manejada por S. F. e E. B. em face de M. A. R. dos P. . Devidamente citado (fls. 57) o requerido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contestação (fls. 57 verso). II - Em análise à petição de fls. 59/60, em que pese a revelia da parte ré, que deixou transcorrer o prazo para apresentar resposta sem nada manifestar nos autos, verifico que tal revelia é relativa, tendo em vista a natureza dos direitos versados na presente demanda. III - Sendo assim acolho o parecer ministerial de fls. 61/62 e, desde logo, encaminhem-se os autos à Equipe Técnica deste juízo, a fim de realizar minuciosa sindicância social junto à residência da parte S. e M. A. R. dos P. . Prazo de 20 (vinte) dias para juntada do laudo. IV - Cumprida a diligência supra, e vindo aos autos o parecer da Equipe Técnica, intimem-se as partes para manifestação, em 10 (dez) dias. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e voltem conclusos. V - Por fim e sem prejuízo das determinações acima, à Escrivania para que, em havendo a coincidência das partes, proceda com a juntada da sentença dos autos n.º 1740/2004 nestes autos, certificando-se na sequência. - Advs. ADRIANA SZMULIK, DAYANA SANDRI DALLABRIDA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e WAGNER BUTURE CARNEIRO.-

35. ACAO DE ALIMENTOS-330/2009-N.K.A.L. e outro x W.P.L.- acolho o parecer ministerial. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Desde já, determino a remessa dos autos à Equipe Técnica para que realize minuciosa sindicância na residência das partes. Prazo de entrega do laudo: 20 (vinte) dias. - Adv. LUCAS ALEXANDRE DROSDA.-

36. ACAO DE ALIMENTOS-0002822-47.2009.8.16.0188-E.M.L. e outro x T.F.S.L.- Recebo o recurso de apelação, interposto em 30/04/2014 (fls. 720/730), em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista à representante do Ministério Público. - Advs. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, IRINA MOREIRA DA FONSECA e ISABELA VELLOZO RIBAS.-

37. MODIFICACAO DE GUARDA-736/2009-N.M.S. x A.A.M.B.- Manifeste-se a parte requerida acerca do petítório e documentos de fls. 446/449. Após, abra-se vista à representante do Ministério Público. - Advs. EDSON ALBERTO RAMOS e RODRIGO PARREIRA.-

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-873/2009-W.L.K.O. e outro x J.C.R.O.- Ante a certidão de fls. 196, intime-se a parte exequente através de seu Procurador para prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. - Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

39. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-971/2009-G.P. x R.A.- Compulsando os autos, verifica-se que os processos apensos ora analisados comportam julgamento em conjunto, conforme salientado pelo Ministério Público em seu parecer de mérito retro. Assim, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais relativas aos 02 (dois) feitos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a diligência retro, registrem-se e tornem ambos os processos conclusos para sentença conjunta. À Escrivania para que translate cópia do presente despacho nos autos em apenso. - Adv. MICHELE DA COSTA SILVA.-

40. ACAO DE ALIMENTOS-1069/2009-I.P.A. x R.A.- Compulsando os autos, verifica-se que os processos apensos ora analisados comportam julgamento em conjunto, conforme salientado pelo Ministério Público em seu parecer de mérito retro. Assim, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais relativas aos 02 (dois) feitos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a diligência retro, registrem-se e tornem ambos os processos conclusos para sentença conjunta. À Escrivania para que translate cópia do presente despacho nos autos em apenso. - Advs. NILSON DOS SANTOS WISTUBA e NELLY SANTOS DA CRUZ.-

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1370/2009-M.E.S.R. x J.S.R.- Manifeste-se a parte interessada acerca das informações de endereços constantes do documento em anexo, requerendo o que entender de direito. - Advs. BRUNO ZEGHBI MARTINS e CEZAR ORLANDO GAGLIONE FILHO.-

42. DIVORCIO JUDICIAL-1432/2009-S.F.S.C. x D.C.- Esclareça a parte autora se a pretensão deduzida às fls. 63/65 é a conversão do feito para divórcio consensual. Prazo: 05 (cinco) dias. Em caso afirmativo, abra-se vista à representante do Ministério Público. - Advs. PAULO YVES TEMPORAL e IVAN L. C. DOS SANTOS.-

43. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-1464/2009-J.S. x O.S.G.- Ante a certidão de fls. 110, bem como o parecer ministerial retro, intime-se a parte autora através

de seu Procurador para prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. - Adv. LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA DE L. P. DOS SANTOS.

44. AÇÃO DE ALIMENTOS-0003072-80.2009.8.16.0188-L.K.P. e outro x G.P.- Vistos e examinados... I - Trata-se de Ação de Alimentos, manejada por L. K. P., representado por sua mãe S. K. em face de G. P. às fls. 48, foi determinada a intimação pessoal do requerente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Às fls. 51 juntou-se o AR negativo, constando que a requerente mudou de endereço, sem nada ter sido requerido pela parte autora. Às fls. 53, houve parecer ministerial pugnando pela extinção do processo, ante o patente abandono da causa. É o relatório. Decido. II - Diante da desídia da parte, e tendo em vista que não houve manifestação quanto ao prosseguimento do feito, entendo não ser necessária a intimação editalícia da requerente (CPC, art. 238, § único). Sendo assim, julgo EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fls. 17, que fixou os alimentos provisórios. Oportunamente, arquivem-se, procedidas as anotações e comunicações legais. Cumpra-se o Capítulo 5, Seção 13 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Custas na forma da lei. P. R. I. - Adv. RAFAEL LIMA TORRES-.

45. AÇÃO DE ALIMENTOS-0003086-64.2009.8.16.0188-J.V.C.F. x J.M.F.- Vistos e examinados estes autos de Ação de Alimentos, registrados sob n.º 1596/2009, em que figura como Requerente: J. V. C. de F. e réu: J. M. de F. J. V. C. de F., representado por sua genitora, ajuizou esta ação de alimentos, com o fim de obter a fixação da pensão alimentícia. No mês de dezembro de 2012, a procuradora da parte autora, requereu sua intimação pessoal para a manifestação acerca do interesse no prosseguimento do feito, considerando que não obteve êxito em localizar a parte. Foi realizada a expedição da intimação pessoal da autora, no entanto, o aviso de recebimento da intimação retornou negativo (fl. 73). Disso conclui-se que o processo está paralisado há mais de 06 (seis) meses, por inércia da parte requerente. Saliento, por oportuno, que é dever das partes manter o Juízo atualizado quanto ao seu correto e atual endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva, o que não foi observado pela parte autora. Sendo assim, ainda que a ausência de manifestação da requerente nestes autos tenha decorrido da não efetivação de suas intimações, as conclusões aqui tecidas não se modificam, pois, como dito, deveria a demandante ter informado em juízo seu atual paradeiro, a fim de possibilitar o regular cumprimento das diligências determinadas para sua localização e ciência dos atos processuais. Assim, caracterizando o abandono processual, com fundamento no artigo 267, III do CPC, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Revogo a decisão liminar de fls. 14. Custas na forma da Lei n.º 1060/50. Oportunamente, façam-se as baixas e anotações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. P. R. I. - Adv. KARLO MESSA VETTORAZZI-.

46. DECLARATORIA-1718/2009-A.C.D. x V.R.M.J.- Da análise da decisão de fls. 214, razão assiste, em parte, ao requerid. Isso porque, de fato, foi deferida a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte requerente. Nesses termos, prevalece a decisão de fls. 2314, razão pela qual defiro o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 433/435. Expeça-se Carta Precatória, visando a colheita do depoimento pessoal da parte autora. No mais, guarde-se audiência designada.

OBS: Ao preparo das custas da expedição da Carta Precatória, devendo a parte interessada providenciar sua retirada e encaminhamento ao Juízo deprecado. - Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO FERNANDES COSTA PINTO, DEIZY CHRISTINA VAZ, ELAINE CYLOÁ CARVALHO MARQUES, VALDEMAR MORAS, MIRIAN RAMOS NOGUEIRA e CRISTIANE APARECIDA NOGUEIRA-.

47. OBRIGACAO DE FAZER-1753/2009-T.V.S. x N.C.S.- Ante a petição de fls. 73, intime-se a parte autora através de seu Procurador para prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. - Adv. TATIANA DE AZEVEDO LAHOZ, IRIA REGINA MARCHIORI e ADYR SEBASTIÃO FERREIRA-.

48. CONVERSAO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL-1837/2009-S.M.S. e outro x J.D.- fls. 29: DEFIRO, assim, expeça-se o ofício na forma pretendida, nos termos do acordo homologado às fls. 24/25, nos termos do artigo 794 do CPC. Por fim, em nada mais sendo requerido, tendo em vista que a tutela jurisdicional já restou devidamente entregue, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas.

OBS: Ciência à parte interessada do ofício de fls. 38/41. - Adv. MARCELO DE OLIVEIRA-.

49. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1930/2009-V.F.B. x G.H.J.P.B.- Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. Desde já, determino a remessa dos autos à Equipe Técnica para que realize minuciosa sindicância na residência das partes. Prazo para entrega do laudo: 20 (vinte) dias. - Adv. ANNA MARIA ZANELLA e EMERSON JOAO OLIVEIRA DE CARVALHO-.

50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1932/2009-V.C.P.F. e outro x S.F.- Ciência à parte exequente acerca do ofício de fls. 103/104. - Adv. CELIA INES DA SILVA-.

51. DIVORCIO JUDICIAL-0002748-90.2009.8.16.0188-S.S.H. x G.L.H.- Sobre o parecer da Fazenda Pública de fls. 162, manifeste-se a parte interessada. - Adv. SERGIO ALVES RAYZEL e VALERIA S. DA SILVA URBANO-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0003102-18.2009.8.16.0188-L.D.C.C. e outro x L.F.M.C.- Ante a certidão de fls. 91 verso, intime-se a parte exequente através de seu Procurador para prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. - Adv. LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, IVO BERNARDINO CARDOSO, GRASIELE CORREA, CARINA CRISTIANE DE OLIVEIRA e GIUSEPE LUDIANI DE ARAUJO-.

53. INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-2347/2009-T.M. x N.C.M.B.- Tendo em vista a manifestação do Núcleo de Apoio Juntada às fls. 149, e em que pese não tenha sido realizada a sindicância junto ao requerido, verifica-se que o prosseguimento do feito é medida que se impõe. Isto porque o feito já tramita há mais de cinco anos, e a desídia da parte requerida não pode atrapalhar o andamento

processual. Ressalte-se que a sindicância seria também do melhor interesse do réu, uma vez que poderia, em tese, corroborar suas alegações. II - Assim, conforme consignado às fls. 115/117, indefiro o pedido de produção de prova oral realizado por ambas as partes, uma vez que os documentos carreados aos autos até o momento se mostram suficientes para o julgamento do feito. III - Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Na sequência, abra-se vista ao Ministério Público. IV - Cumpridas as diligências acima, registrem-se e tornem conclusos para sentença. - Adv. SARA FRACARO-.

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0002195-43.2009.8.16.0188-M.R.R.V. x N.R.V.- Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 127 (... deixei de proceder a penhora, pelo motivo de não ter encontrado bens em seu nome passíveis de penhora), manifeste-se a parte exequente. - Adv. HUMBERTO R COSTANTINO-.

55. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2746/2009-K.P.C. x N.A.C.- Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70 (... deixei de proceder a citação pela informação do atual morador Sr. Manoel, que o mesmo mudou para local ignorado), manifeste-se a parte exequente. - Adv. SIMONE MARIA M PINTO SCHELLENBERG-.

56. ALTERACAO DE GUARDA-102/2010-R.J.Z. x F.P.- Intime-se a parte requerente, através de seu Procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

57. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-185/2010-M.A.R. x R.C.D.S.- Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65 (... deixei de proceder a citação pelo motivo da informação do ocupante do imóvel Sr. Carlos dos Santos, que desconhece o mesmo), manifeste-se a parte autora. - Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

58. PARTILHA DE BENS-0000080-15.2010.8.16.0188-P.B.K. x E.S.R.- SENTENÇA - I. RELATÓRIO: Trata-se de ação de Partilha de Bem Comum, movida por P. B. K. em face de E. de S. R. Em peça inicial, historiou o autor que pretende com a presente demanda a partilha do único bem comum do casal, o qual foi adquirido enquanto conviviam em união estável. Alegou que se trata de um imóvel, o qual deveria ser partilhado em razão de que ambos o adquiriram. Quanto ao fato de ser este o único bem imóvel, alegou que tal se dá em razão do contrato de união civil estabelecido pelas partes quando ainda residiam na Holanda. Mencionou, ainda, que as partes conviveram por 14 (quatorze) anos, sendo o termo inicial da união o ano de 1993 e o termo final o ano de 2007. Ressaltou em sua peça que o contrato de união estável traduz a vontade das partes, as quais, dentre tantas outras coisas, estabeleceram o regime de separação total de bens naquela oportunidade. Também, ressaltou que, em razão de que após a separação de fato a requerida ter permanecido no imóvel, fazendo uso exclusivo dele, cabe ao autor uma indenização para compensar o período de indisponibilidade da sua parte do imóvel. Por fim, nos seus pedidos, pediu seja determinada a partilha do imóvel, destacou o fato de que deve ser observado eventual direito de preferência das partes sobre o imóvel, pugnou pela desocupação do bem pela ré e pela condenação da mesma ao pagamento de indenização por uso exclusivo do bem. Despacho inicial de fls. 60 determinando a citação da parte contrária. Citação positiva às fls. 66. Em sua contestação de fls. 69/95, alegou a parte ré, preliminarmente, que o presente feito deveria ser apensado aos autos de n.º 2071/2007, nos quais há vasto contexto probatório, o qual deveria ser aproveitado nestes autos. De início, a parte ré não controverteu os termos inicial e final da união havida entre as partes, especificando apenas os dias, sendo eles em 15 de abril de 1993 (termo inicial) e 03 de maio de 2007 (termo final). Após, asseverou que, em verdade, há outros bens a serem partilhados, os quais foram adquiridos com esforço mútuo de ambas as partes durante o relacionamento delas, não havendo que se falar, portanto, em validade do contrato de união civil. Após, elencou outros 16 bens a serem partilhados entre as partes, além daquele descrito na inicial. Na sequência, discorreu acerca da inaplicabilidade do contrato de união civil, pelo que, por consequência, deveria ser aplicado o regime de comunhão parcial de bens. Seguem pontuados os fatos que motivaram o pedido da ré: a) que o contrato de união civil firmado pelas partes na Holanda não foi cancelado pela autoridade consular competente, o que implica na sua invalidade no Brasil, de acordo com o que dispõem os artigos 5.º e 7.º da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC); b) o fato de que o contrato foi formalizado no idioma daquele país, o neerlandês, sendo que a ré, naquela época, não compreendia a língua daquele país. Destacando, ainda, que a parte só firmou o contrato levando em consideração as informações prestadas pelo autor, o que acabou culminando no vício da vontade da ré em firmá-lo; c) destacou também que a tradução juramentada realizada pelo autor em 17/10/2001 não tem o condão de ratificar o acordo, posto que isto depende da chancela consular; e d) ainda a parte autora deixou de atender o art. 337 do CPC, já que o contrato no qual o mesmo se baseia para alegar ser aplicável o regime de separação total de bens faz remissão à legislação estrangeira, sem o autor, contudo, trazer aos autos tal legislação, comprovando a sua vigência inclusive. Após, para o caso de ser considerado válido, dispôs que deveria ser aplicada a súmula 377 do STF, pois todos os bens elencados pela ré foram adquiridos na constância da união, a título oneroso e com a contribuição da ré. Ainda, mencionou ser impossível a fixação de indenização em desfavor da ré em razão do uso exclusivo do bem comum, posto que o autor é quem ficou usando os demais bens partilháveis, os quais, por sinal, são bastante expressivos quando comparados com o único bem sob o uso da ré. Por fim, requereu em seus pedidos o apensamento aos autos 2071/2007, a declaração de inaplicabilidade do contrato de união civil ou, alternativamente, a aplicabilidade da súmula 377 do STF, a colação de todos os bens adquiridos pelo casal na constância da união, a expedição de ofício ao empregador do autor, expedição de ofício à Receita Federal para que sejam juntadas aos autos as declarações de imposto de renda do autor dos anos de 2005/2009 e expedição de ofício ao BACEN para análise das movimentações financeiras do autor. Às fls. 143/153, a parte ré-reconvinte apresentou a sua reconvenção, na qual, em suma, reiterou os termos da contestação no que diz respeito à admissão de todos

os bens adquiridos pelo casal durante a união, acrescentando-se apenas o que diz respeito à partilha dos lucros, frutos e rendimentos dos bens que permaneceram sob o uso exclusivo do autor-reconvindo. Em impugnação à contestação, a parte autora, às fls. 158/188, alegou que, preliminarmente, não há necessidade de apensamento destes autos aos de n. 2071/2007 e que houve a prescrição da pretensão da ré de invalidade do contrato de união civil. No mérito, em suma, alegou que não é admissível a pretensão da ré de ver invalidado o acordo de vontades das partes, pois que livremente a pactuaram, e reiterou os termos da inicial. Após, especificamente acerca dos argumentos trazidos pela parte ré, alegou que não cabe a menção feita pela ré quando diz não tinha conhecimento acerca do conteúdo do acordo, pois, na pior das hipóteses, após o ano de 2001 (tradução juramentada), teve ela ciência de todo o conteúdo e mesmo assim restou silente. Depois, mencionou que não há outros bens a serem partilhados que não aquele descrito na inicial, isso em função do regime de bens pactuado entre as partes e da aquisição em nome de ambos do aludido bem. Também, sobre a alegação da ré de que deve ser aplicada a súmula 377 do STF, mencionou o autor que tal só se aplicaria em não havendo contrato das partes a respeito, caso em que deverá prevalecer o que foi estabelecido. Referiu-se, ainda, a que, em sendo declarado partilhável o bem comum do casal, faz sim jus ao recebimento de indenização pela parte ré em razão do uso exclusivo do bem por ela. Em contestação à reconvenção de fls. 204/221, reiterou a parte autora-reconvinda, em suma, os argumentos da sua impugnação à contestação, declinando que deixou de colacionar os bens particulares do casal em razão do contrato de união civil estabelecido entre as partes. Audiência de instrução e julgamento designada às fls. 242. Em audiência de fls. 249, compareceram ambas as partes acompanhadas de seus procuradores, restando estabelecido na oportunidade que a ré-reconvinte desocuparia o imóvel e o colocaria para locação, sendo que o valor dos alugueis seriam divididos entre as partes. Ainda, este Juízo deferiu a abertura do prazo para a parte ré-reconvinte apresentar a sua impugnação à contestação à reconvenção e determinou o apensamento destes autos aos de n.º 2071/2007. Em sua impugnação à contestação à reconvenção de fls. 250/280, a parte ré-reconvinte, em suma, reiterou os termos da sua contestação à inicial e da sua reconvenção, acrescentando-se, apenas, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de se determinar o bloqueio de 50% (cinquenta por cento) dos bens elencados pela parte ré-reconvinte, com expedição, inclusive, de ofícios às instituições competentes para a averbação na matrícula de determinados bens, tais como a embarcação marítima, etc. Em despacho de fls. 288, declinou-se que a antecipação de tutela pretendida pela parte ré-reconvinte vai de encontro com o que se acordou em audiência, pelo que foi determinada a manifestação da parte autora-reconvinda a respeito e para que, na mesma oportunidade, a parte autora-reconvinda registrasse o contrato de união civil no Serviço de Registro de Títulos e Documentos competente. Em petição de fls. 289/291, a parte ré-reconvinte pugnou pela reconsideração do despacho de fls. 288, o que foi indeferido às fls. 293. Em petição de fls. 295/301, a parte autora-reconvinda se manifestou alegando que não há razão para o pedido de antecipação de tutela da parte ré-reconvinte uma vez que vai de encontro com o contrato estabelecido pelas próprias partes, o qual é plenamente válido já que não lesa a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. Por fim, requereu o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do contrato de união civil devidamente registrado no local competente. Às fls. 306/307 a parte autora-reconvinda requereu a juntada da tradução juramentada do contrato de união civil devidamente registrada perante o 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba. Em despacho de fls. 317/319, converteu-se o julgamento em diligência para que o autor-reconvindo legalizasse o contrato de união civil perante a autoridade consular competente. No mais, indeferiu-se o pedido de antecipação de tutela feito pela parte ré-reconvinte, determinou-se às partes que cumprissem o acordo de fls. 249 e determinou-se à ré-reconvinte que se manifestasse sobre o documento de fls. 305. Às fls. 322/324, a parte autora-reconvinda comunicou que as partes estão cumprindo integralmente o acordo entabulado em audiência e, ainda, que está providenciando a assinatura consular determinada anteriormente. Às fls. 325/334, a parte ré-reconvinte interpôs embargos de declaração, nos quais alegou ter havido omissão da decisão de fls. 317/319 uma vez que a regularização formal do contrato de união civil perante a autoridade consular deste país não afasta a tese de que houve vício de consentimento quando da sua formação. Ainda, alegou que deveria ser assinalado pelo Juízo o prazo para cumprimento do item II da decisão embargada e, por fim, a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Em decisão de fls. 336/337, acolheu-se parcialmente os embargos declaratórios para o fim de determinar às partes que especificassem as provas que pretendiam produzir bem como para assinalar prazo para o cumprimento do item II da decisão embargada. Por fim, rejeitou-se os embargos nos demais argumentos tendo em vista que neles não havia omissão, contradição ou obscuridade. Em petição de fls. 340/343, a parte autora-reconvinda requereu a juntada do contrato de união estável devidamente autenticada pelo Consulado Brasileiro na Holanda e mencionou não haver mais a necessidade de dilação probatória, visto que o documento que se juntou corrobora a tese de que não há irregularidades na formação de contrato. Às fls. 349/354, a parte ré-reconvinte alegou haver a presunção de que existiu o vício de consentimento e, após, especificou as provas que pretendia produzir. Em petição de fls. 367, a parte ré-reconvinte comunicou a interposição de Agravo de Instrumento, sendo que às fls. 405 este Juízo manteve a decisão agravada, pelos fundamentos que nela se continham. Em despacho saneador de fls. 411, deferiu-se apenas a produção de prova oral, pois, a depender do que se comprovará com tal prova, a produção das demais provas requeridas poderia se mostrar desnecessária (documentais com expedições de ofícios e etc.). Assim, designou-se audiência de instrução e julgamento. Em audiência de fls. 618, redesignou-se nova data para a realização do ato, a qual, por sua vez, foi novamente redesignada em despacho de fls. 628. Em audiência de fls. 642, compareceram ambas as partes acompanhadas de seus procuradores, sendo que, na oportunidade, realizou-se o depoimento pessoal e a

oitiva das testemunhas. Após, pela parte autora-reconvinda, houve o requerimento de expedição de ofício e de fixação de indenização pelo tempo em que a parte ré permaneceu fazendo uso exclusivo do imóvel comum das partes. Já pela parte ré-reconvinte, houve o requerimento de análise dos pedidos de fls. 352/353 e de juntada de documento. Em decisão de fls. 650, deferiu-se a expedição de ofício ao 2.º Distribuidor de Títulos e Documentos para que informe se a ré fez o registro do contrato traduzido de união estável. Ainda, consignou-se que, levando-se em consideração a fase processual dos autos, prudente que eventual arbitramento de aluguel seja decidido quando da prolação de sentença, após a devida instrução processual. Por fim, determinou-se às partes que apresentassem as suas alegações finais. Resposta ao ofício por parte do 2.º Ofício Distribuidor juntada às fls. 656/670. Em petição de fls. 674/676, a parte ré-reconvinte comunicou não ter localizado o contrato do imóvel adquirido pelas partes na Holanda e que, em razão disso, ao contrário do solicitado em audiência, não seria possível a sua juntada. Alegou, ainda, que provavelmente tal contrato foi levado pelo autor quando da retirada de seus pertences pessoais da residência. Às fls. 781/808, a parte autora-reconvinda apresentou as suas alegações finais, enquanto que a parte ré-reconvinte o fez às fls. 809/823. Parecer ministerial de fls. 824/825 (numeração corrigida). Despacho de fls. 837 convertendo o julgamento do feito em diligência para o fim de se juntar aos autos o acórdão do agravo de instrumento n.º 938.250-9, o que ocorreu às fls. 838/844 (negado provimento). Do essencial, é o que se tinha a relatar. II. FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de ação de Partilha de Bem Comum, movida por P. B. K. em face de E. de S. R. . Primeiramente, à Escritura para que corrija a numeração dos autos a partir das fls. 823. Passo à análise do contexto probatório. 1. Da União Estável: da análise dos autos, verifico que não há controvérsia quantos aos meses e anos em que a união iniciou e terminou, pois, ambas as partes declinam que o termo inicial se deu em abril de 1993 e o final em maio de 2007. Assim, divergem elas somente quanto ao dia, sendo alegado pela parte autora às fls. 164 que o início se deu em 22 de abril de 1993 e pela parte ré às fls. 70 que o início se deu em 15 de abril. Portanto, da análise dos autos, a partir do contexto probatório, de fato, inegável que houve união entre as partes e, como as partes não se alongaram muito em debate na questão de quais eram os termos inicial e final, será considerado nesta oportunidade que a união do casal perdurou do dia 15 de abril de 1993 até 03 de maio de 2007. Pois, imprescindível que sejam interpretados tais termos, a partir do contexto dos autos, da forma mais abrangente possível, já que ambas as partes declinaram de maneira incontroversa que a união entre as partes de fato existiu. Destaca-se, por fim, que a declaração da união estável não é objeto destes autos, mas a consideração dos seus termos é imprescindível para que haja a partilha dos bens pretendidos pelas partes, até mesmo porque há grande discussão a respeito da repercussão desta união nas várias esferas da vida das partes, notadamente, neste caso, na patrimonial. Deste modo, superada a questão da união, as controvérsias dos autos a serem analisadas e decididas nesse momento cingem-se à qual o regime de bens aplicável ao caso (o que necessariamente passa pela análise da validade do contrato de união civil entabulado pelas partes na Holanda) e partilha dos bens. 2. Do Contrato de União Civil: a questão central dos autos diz respeito ao contrato de união civil entabulado pelas partes na Holanda, o qual foi juntado às fls. 344/348 em seu idioma original (inclusive, com autenticação consular) e às fls. 308/315 em sua tradução juramentada. Nos termos que abaixo serão expostos é que está posta a controvérsia dos autos, assim, passo à análise de cada um deles. Da análise detida dos autos, tanto dos argumentos trazidos pelo autor-reconvindo quanto dos trazidos pela ré-reconvinte, depreende-se serem 05 (cinco) as razões que fundamentam o pedido da mesma em sua contestação e na sua reconvenção, de inaplicabilidade do contrato de união civil. Porém, para facilitar a análise, serão abordados, primeiramente, os argumentos trazidos pela parte ré-reconvinte, o que não quer dizer que para tal abordagem não serão considerados os argumentos trazidos pelo autor-reconvindo. Assim, passo à análise: a) que o contrato de união civil firmado pelas partes na Holanda não foi cancelado pela autoridade consular competente, o que implica na sua invalidade no Brasil, de acordo com o que dispõem os artigos 5.º e 7.º da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC); Primeiramente, haja vista o conflito de leis aplicáveis ao caso suscitado pelas partes, em razão da internacionalidade do contrato estabelecido pelas partes, que se verifica em razão de que o contrato foi aperfeiçoado na Holanda e que as partes se domiciliaram no Brasil, há que se estabelecer qual o elemento de conexão que irá nortear toda a análise no contrato, seja no que diz respeito à sua validade ou seja no que diz respeito ao seu mérito. A respeito disso, Luiz Olavo Baptista dispõe que: "[...] quem decide o conflito de leis (e, por extensão, aplica as regras de direito internacional privado) está decidindo também qual o elemento de conexão que usará. É que este é o meio mais usado para a solução dos conflitos de leis. [...] Sua função" - a dos elementos de conexão - "é vincular a prática de determinado fato a um sistema jurídico, o que permitirá aplicar as regras deste à situação". (BAPTISTA, Luiz Olavo. Contratos internacionais. São Paulo: Lex Magister, 2011. Pg. 33-34). No mesmo sentido, diz Beat Walter Rechsteiner: "Os elementos de conexão mais analisados e discutidos doutrinariamente são aqueles da nacionalidade e do domicílio da pessoa física. Pois bem, quando um país adota como elemento de conexão a nacionalidade ou o domicílio da pessoa física, o direito aplicável se determina de acordo com esses dois princípios". (RECHSTEINER, Beat Walter. Direito internacional privado: teoria e prática. 15ª Ed. São Paulo: Saraiva. 2012. Pg. 166). Desta feita, conforme ressaltado pela parte ré-reconvinte, dispõe o art. 7.º, caput, da LICC que "a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família" (grifo nosso). Assim, portanto, as normas jurídicas aplicáveis a este caso, quando a análise cingir-se tanto ao mérito do contrato quanto à sua forma, serão as do Brasil, ainda que o contrato sob análise tenha se aperfeiçoado na Holanda, pois, o Brasil é o país no qual as partes estão domiciliadas e no qual elas optaram por discutir um direito de família, que, in casu, é o reflexo na esfera patrimonial que uma relação de família

(união estável) implicou. Logo, a análise que ora se faz é plenamente compatível com o disposto no art. 7.º da LICC, haja vista que o Ordenamento Jurídico brasileiro estabelece que o elemento de conexão para a análise deste contrato é o domicílio das partes, posto que o seu objeto diz respeito às relações patrimoniais das partes em decorrência de uma relação de família, a saber, a união estável. Desta forma, o contrato realizado pelas partes na Holanda (fls. 679/709) é plenamente válido no Brasil, independentemente do seu registro perante o Cartório competente, o que só seria necessário para que o mesmo passasse a ser público e, assim, gerasse efeitos perante terceiros. Ademais, dirimindo-se quaisquer dúvidas, destaca-se que, ainda que haja no contrato estabelecido pelas partes um elemento de conexão pautado na autonomia da vontade dos contratantes (art. 15 do contrato sob análise), esta resta suprimida, neste ponto exclusivamente, em razão de que o elemento de conexão aplicável ao caso decorre de lei, norma cogente (art. 7.º da LICC), por se tratar de uma relação de família. Superada a questão de qual Ordenamento Jurídico aplicável ao caso, passo a análise do mérito da questão, a saber, a validade do contato realizado entre as partes. Portanto, para ter validade, segundo o Ordenamento Jurídico deste país, o contrato realizado no estrangeiro prescinde de registro em Cartório para ter validade no território brasileiro, vez que o contrato celebrado entre as partes se trata de um ato jurídico perfeito, instrumento que traduz a vontade das partes contratantes, merecendo, desta feita, produzir os seus efeitos na esfera jurídica dos mesmos, ao menos até que se prove o contrário (a sua invalidade ou nulidade, por exemplo), sendo que, ao contrário do que alegou a parte ré-reconvinte, a ausência de chancela por autoridade consular não teria o condão de invalidar os efeitos produzidos pelo contrato com relação aos próprios contratantes - ainda mais quando se tem em conta que se trata de uma união estável, sendo por certo que a maior diferença entre este instituto e o casamento é, justamente, a formalidade necessária para a validade dos atos. Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: CIVIL. CASAMENTO REALIZADO NO ESTRANGEIRO. MATRIMÔNIO SUBSEQÜENTE NO PAÍS, SEM PRÉVIO DIVÓRCIO. ANULAÇÃO. O casamento realizado no estrangeiro é válido no país, tenha ou não sido aqui registrado, e por isso impede novo matrimônio, salvo se desfeito o anterior. Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp: 280197 RJ 2000/009301-8, Relator: Ministro ARI PARGENDLER, Data de Julgamento: 11/06/2002, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 05/08/2002 p. 328 RDR vol. 24 p. 266). Inclusive, tal julgado está em consonância com a súmula n.º 259 do STF, a qual dispõe que "para produzir efeito em juízo não é necessária a inscrição, no registro público, de documentos de procedência estrangeira, autenticados por via consular". Ou seja, a produção dos efeitos do contrato firmado no estrangeiro prescinde de registro público em ofício brasileiro, tratando-se tais expedientes de meras formalidades para dar ciência do ato a terceiros. Ademais, no decorrer dos atos processuais, em diversas oportunidades determinou-se às partes que procedessem com as medidas necessárias de registros em cartórios e etc., o que se verifica às fls. 288, item 2, fls. 308/315, fls. 317/319, fls. 344/348, fls. 656/670 e fls. 679/727, por exemplo, as quais somente dizem respeito à formalidades que não implicam na validade ou invalidade do contrato (acordo de vontades) realizado entre as partes. Agora, já que plenamente válido, cabe ser verificado se o conteúdo do contrato e o seu objeto estão de acordo com Ordenamento Jurídico brasileiro somente no que diz respeito à advertência feita pelo art. 17 da LICC, o qual dispõe que "as leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes" (grifo nosso). Sobre esta questão, em verdade, há que se interpretar os artigos 5.º e 7.º da LICC com muita cautela, pois, guardadas as semelhanças, ainda assim se tratam de institutos distintos um do outro, a união estável e o casamento, pelo que os regimes jurídicos aplicáveis também o serão. Assim, tem-se que os termos do contrato realizado pelas partes (fls. 679/709) em nada implicam em afronta à soberania nacional, à ordem pública e aos bons costumes, posto que estão em consonância com os artigos 1.723 e seguintes do Código Civil, os quais disciplinam o instituto da União Estável, que é o objeto do contrato, devendo, portanto, prevalecer o acordo de vontades realizado pelas partes, as quais eram plenamente capazes quando da celebração do ato jurídico. Até porque, o Ordenamento Jurídico brasileiro autoriza que as partes acordem acerca do regime de bens aplicável à União Estável, esfera na qual, por ser de caráter iminentemente patrimonial, prevalece o princípio da autonomia da vontade das partes contratantes e o dever das partes em cumprir com as obrigações assumidas (pacta sunt servanda). Tanto isso é verdade que, conforme se denota do art. 1.725 do Código de Processo Civil, "na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens" (grifo nosso). Ademais, a alegação da parte ré-reconvinte não estava acompanhada da devida comprovação, ao passo que se limitou tão somente a declinar que o contrato firmado entre as partes ofenderia à soberania nacional, à ordem pública e aos bons costumes, sem dizer, contudo, de que maneira ocorreu tal ofensa, declinando as suas razões para crer ter acontecido isso. Inclusive, a própria parte destaca os arts. 113 e 422 do Código Civil, os quais dispõem acerca da boa-fé, sendo por certo que, a partir disso, conclui-se ser necessária a prova de que as partes não agiram desta forma, faltando, portanto, com a boa-fé contratual, o que não foi provado pela parte ré-reconvinte. Portanto, em sendo incontrolável a existência da União Estável (vide item 1) e havendo contrato válido entre as partes a respeito das relações patrimoniais dos companheiros, não há que se falar em inaplicabilidade dos termos acordados, porquanto, inclusive, inexistente ofensa à soberania nacional, à ordem pública e aos bons costumes. b) o fato de que o contrato foi formalizado no idioma daquele país, o neerlandês, sendo que a ré, naquela época, não compreendia a língua daquele país. Destacando, ainda, que a parte só firmou o contrato levando em consideração as informações prestadas pelo autor, o que acabou culminando no vício da vontade da ré em firmá-lo; Primeiramente, quanto a esta alegação, sob a análise da legislação pátria, destaca-se que, no âmbito das relações civis, o fato de um dos pactuantes pouco conhecer ou desconhecer

o idioma no qual o contrato foi firmado, não necessariamente implicaria em algum vício na vontade de contratar. Pois, tal fato pode ser comparado com a situação de deficiência técnica de um dos pactuantes em relação ao outro no que diz respeito ao objeto do contrato (exemplo, um empresário que desconhece sobre informática e contrata serviços de informática a serem prestados pelo outro contratante). Desta forma, o que se espera daquele que é deficiente com relação ao outro é que tome as diligências necessárias no sentido de verificar se aquelas cláusulas formalizadas no papel realmente traduzem a sua vontade para só então firmá-las ou confirmá-las perante tabelião dotado de fé pública. Aliás, o ato de firmá-las ou confirmá-las perante tabelião dotado de fé pública é o que indica estarem os contratantes cientes dos termos contidos no instrumento do contrato e, além disso, cientes de que os termos ali contidos são a tradução da vontade das partes, as quais declinam quais as obrigações assumidas pelos contratantes um com o outro. E, como se sabe, nas relações obrigacionais, há tensão entre os direitos de credor e devedor, sendo imprescindível que tanto um quanto outro cumpram com a sua respectiva obrigação (seja de fazer, não fazer ou dar) de maneira idônea e de boa-fé. Portanto, a partir disso conclui-se que não há presunção de nada em favor de ninguém, há apenas uma relação obrigacional em face de ambos, devendo ambos cumprirem com o acordado. Assim, incorreta a alegação da parte ré-reconvinte às fls. 349/354 e reiterada nas suas alegações finais, pois, em verdade, há presunção de boa-fé no âmbito das relações privadas, devendo eventual vício de consentimento ser provado nos autos, o que não ocorreu haja vista que a parte limitou-se a alegar tais fatos, os quais vieram desacompanhados da devida prova. Aliás, ressalta-se que, segundo prevê o art. 13 da LICC, "a prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzi-los, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça" (grifo nosso) - note-se, que o artigo diz respeito à prova dos fatos e não do direito. Portanto, a prova do fato de a ré-reconvinte desconhecer, à época do acordo, o idioma neerlandês, bem como que o autor-reconvindo a induziu em erro, deveria ter sido provado mediante a observância da legislação holandesa, atendendo-se, portanto, o disposto no art. 337 do Código de Processo Civil, o que não ocorreu nos autos. Desta forma, não é cabida a alegação da parte ré-reconvinte de que desconhecia as cláusulas do contrato uma vez que foi induzida em erro pelo autor-reconvindo, ao menos quando tal fato não foi devidamente comprovado nos autos (art. 333 e 337 do Código de Processo Civil c/c art. 13 da LICC). Ademais, sobre as relações privadas prevalece o princípio da presunção da boa-fé entre as partes, devendo, portanto, o contrário ser comprovado, o que não restou demonstrado nos autos, o que será melhor abordado no item seguinte. c) destacou também que a tradução juramentada realizada pelo autor em 17/10/2001 não tem o condão de ratificar o acordo, posto que isto depende da chancela consular; Na esteira do que acima se expôs, a tradução juramentada realizada em 2001 somente corrobora com o fato de que o contrato é válido e de que não houve vício de vontade (erro, no caso). Pois, ainda que a alegação de que em 1996 a ré-reconvinte foi induzida em erro quando da confirmação do contrato perante o tabelião Holandês, em 2001, com a tradução juramentada, teve ela conhecimento dos termos contidos naquele contrato e, mesmo assim, deixou de impugná-la pela via adequada, em tempo. Pois, segundo o art. 178, II do Código Civil, seria de 04 (quatro) anos o prazo decadencial para a parte ver anulado o contrato celebrado em erro, a contar da celebração do mesmo. Ademais, pertinente ressaltar que o fato acima descrito (de que houve a tradução juramentada somente em 2001), em nada implica na invalidade ou anulabilidade do contrato firmado, pois, em sendo este formalizado mediante escritura pública, perante tabelião, ainda que na Holanda, seria plenamente possível à parte ré-reconvinte, caso em dúvida a respeito dos termos do contrato, conforme alegado, ter procedido, por conta própria, a tradução juramentada do documento, o que lhe possibilitaria tomar conhecimento de todos os termos que, segundo a mesma, estava em dúvida quando da formalização do instrumento. Então, na pior das hipóteses, mesmo após a inequívoca ciência de todos os termos do contrato realizado, o que ocorreu em 2001, deixou a parte ré transcorrer cerca de 09 (nove) anos - data do protocolo da peça de contestação de fls. 69/95 - para de alguma forma questionar o que nele estava contido, sendo inconcebível a alegação da mesma de desconhecimento do que nele continha. Outrossim, as alegações trazidas aos autos pela parte ré-reconvinte, tais como as contidas em seu depoimento pessoal de fls. 645/646, reforçam o acima exposto, de que, no âmbito das relações privadas, há presunção de que as partes contrataram de boa-fé. Pois, levando-se em consideração o que por si foi alegado bem como os documentos carreados aos autos, conclui-se ser a pessoa bem instruída, com mais de um curso superior, sendo um deles, o de direito, pelo que impossível considerar, salvo prova em sentido contrário, o que não ocorreu nos autos, que houve algum vício quando da manifestação da sua vontade. Também, no mesmo sentido da exposição feita no item 'b' acima, inadmissível a alegação da parte ré-reconvinte, pois, em verdade, a tradução juramentada realizada em 2001 nada tem que ver com eventual ratificação do acordo, pois, este é um ato jurídico que se aperfeiçoou em 1996, quando da sua elaboração mediante manifestação da vontade das partes perante o tabelião Holandês, sendo eventual registro em cartório brasileiro apenas uma formalidade necessária para que o mesmo fosse de conhecimento a terceiros, o que não macula a validade do instrumento atacado, o qual corresponde à formalização da vontade das partes. Portanto, não havendo a parte noticiada a existência da ação anulatória do contrato no Brasil ou eventual sentença estrangeira homologada no Brasil que decidisse a respeito da anulação do contrato, não há que se falar em sua anulação uma vez que não restou comprovado nos autos a existência de vício de consentimento na manifestação de vontade das partes. d) ainda a parte autora deixou de atender o art. 337 do CPC, já que o contrato no qual o mesmo se baseia para alegar ser aplicável o regime de separação total de bens faz remissão à legislação estrangeira, sem o autor, contudo, trazer aos autos tal legislação, comprovando a sua vigência inclusive; e Neste ponto, com efeito, impende destacar que o não atendimento à exigência imposta pelo art. 337 do Código de Processo Civil não

implica em impedimento algum ao reconhecimento da validade ou não do contrato no Brasil (que é a controvérsia destes autos). Isto é, embora o contrato sobre o qual gira a controvérsia dos autos, de fato, faça menção, em algumas passagens, à legislação estrangeira, neste momento processual, cabe ser esclarecido se o contrato é ou não válido no Brasil. Portanto, o momento no qual será imprescindível o atendimento ao mencionado artigo será em eventual liquidação ou execução, por exemplo, para o caso de descumprimento judicial desta sentença. Até porque, ainda, o direito invocado pelo autor-reconvindo possui suporte em cláusula contratual que em nenhum momento faz remissão à legislação estrangeira, sendo de fácil compreensão a qualquer intérprete que o lê. Por fim, a parte ré-reconvinte, em vários momentos, alega que os teores de algumas cláusulas do contrato são inadmissíveis, tal qual este excerto: "ora, pela cláusula supra transcrita o indigitado Contrato de União Civil exclui a apreciação de suas cláusulas pela Autoridade Brasileira - Poder Judiciário. Tal determinação é inadmissível" (fls. 84 destes autos). Ora, como se sabe, as partes são livres para contratarem, sendo sempre presumida a boa-fé entre os contratantes (princípio da boa-fé contratual), pelo que, por óbvio, a vontade das partes deve prevalecer. Porém, é sabido, também, que a vontade das partes não possui o condão de dispor acerca de obrigações que vão de encontro com normas cogentes do Ordenamento Jurídico, o que, segundo alegou a parte ré-reconvinte, é possível de se verificar no contrato sob análise. Inobstante a alegação da parte, em verdade, ainda que - note-se que aqui não há qualquer decisão a respeito do mérito de tais cláusulas - as cláusulas mencionadas pela parte ré-reconvinte infringissem normas cogentes do Ordenamento Jurídico, a inaplicabilidade de tais cláusulas não seria capaz de macular todo o contrato, mas, tão somente as obrigações dispostas em tais cláusulas, pois vige em nosso ordenamento o princípio do aproveitamento do negócio jurídico nulo ou anulável. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. CONFISSÃO DE DÍVIDA FEITA POR MEIO DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE ESCRITURA DE MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. VINCULAÇÃO COM EXECUÇÃO E RESPECTIVOS EMBARGOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. 1. Não configura ofensa aos arts. 458 e 535 do Código de Processo Civil o fato de o colendo Tribunal de origem, embora sem examinar individualmente cada um dos argumentos suscitados pela parte recorrente, adotar fundamentação contrária à pretensão da parte, suficiente para decidir integralmente a controvérsia. 2. Na interposição de recurso especial, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, não basta a simples menção da norma federal tida por violada ou da divergência jurisprudencial, sendo necessária a demonstração clara e precisa da ofensa em que teria incorrido o v. aresto hostilizado (Súmula 284/STF). 3. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles" (Súmula 283/STF). 4. A Lei da Usura (Decreto 22.626/33) veda expressamente a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal, que, na época do negócio jurídico entabulado, era de 0,5% ao mês (Código Civil, arts. 1.062, 1.063 e 1.262), correspondendo o dobro, então, a 1% mensal e 12% anual. Nesse contexto, verificada a prática de usura, com a cobrança disfarçada de juros de 8,11% ao mês, houve o correto reconhecimento pelas instâncias a quo da ilegalidade dos juros praticados no negócio jurídico firmado entre as partes litigantes. 5. O Código Civil de 1916, tal como o atual Codex (2002), e o Decreto 22.626/33 consagram o princípio do aproveitamento do negócio jurídico nulo ou anulável. 6. Somente será possível a decretação de nulidade parcial do contrato, resguardando-se, pois, sua parte válida, se esta puder subsistir autonomamente. 7. Em nosso ordenamento jurídico, há vedação do comportamento contraditório, consubstanciado na máxima *venire contra factum proprium*. Há, por outro lado, consagração ao princípio da boa-fé objetiva. 8. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 25/06/2013, T4 - QUARTA TURMA) (grifo nosso). e) Após, para o caso de ser considerado válido o contrato, dispôs que deveria ser aplicada a súmula 377 do STF, pois todos os bens elencados pela ré foram adquiridos na constância da união, a título oneroso e com a contribuição da ré. A respeito da aludida súmula, há grande controvérsia doutrinária a respeito da sua aplicabilidade ou da sua revogação face ao Novo Código Civil, porém, tal controvérsia existe quando o regime de bens em discussão seja o de separação obrigatória de bens, o que não é o caso. Primeiramente, cabe ressaltar que a separação obrigatória de bens difere-se da separação convencional de bens. Sobre aquele regime, destaca-se que o mesmo se dá com a infringência das hipóteses elencadas em qualquer dos três incisos do art. 1.641 do Código Civil, sendo, portanto, cogente e compulsório. Já quanto à separação convencional, dispõe Rolf Madaleno: "Tirante o regime obrigatório de separação de bens, é facultado aos nubentes a escolha do regime convencional da separação de bens, firmado através de pacto antenupcial, quando os cônjuges desejarem conservar com exclusividade o domínio, a posse e a administração de seus bens presentes e futuros, bem como a responsabilidades pelos débitos anteriores e posteriores ao matrimônio, existindo, neste caso, dois patrimônios distintos: o do marido e o da mulher". (MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. Pg. 819). Então, considerando que, conforme acima ressaltado, na união estável é possível a convenção das partes no que diz respeito às relações patrimoniais, não há que se falar em aplicação da súmula 377 do STF, porquanto se tratar de um regime de bens convencional pelas partes em contrato e não aquele imposto pela lei. Neste sentido: CASAMENTO. PACTO ANTENUPCIAL. SEPARAÇÃO DE BENS. SOCIEDADE DE FATO. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DIVISÃO DOS AQUÊSTOS. - A cláusula do pacto antenupcial que exclui a comunicação dos aquêstos impede o reconhecimento de uma sociedade de fato entre marido e mulher para o efeito de dividir os bens adquiridos depois do casamento. Precedentes. (STJ, Relator: Ministro CASTRO FILHO, Data de Julgamento: 17/04/2007, T3 - TERCEIRA TURMA). Inclusive, destaca-se que o paradigma trazido aos autos pela

parte ré-reconvinte às fls. 76 somente reforça o entendimento de que a súmula invocada diz respeito somente à separação obrigatória de bens, e não à separação convencional de bens. Tanto isso é verdade que, algumas folhas adiante, às fls. 87, a parte ré-reconvinte colaciona outro paradigma, o qual data de 1975. Ora, por óbvio, os Ministros Julgadores do Superior Tribunal de Justiça eram sensíveis às problemáticas sociais da época, conscientes, portanto, de que casos como aquele colacionado pela parte em seu petição eram comuns à época, quando a mulher, como se sabe, recebia um tratamento diferenciado, negativamente, infelizmente. Portanto, em dias atuais, não há que se falar em "firmação de posicionamento" pelo Superior Tribunal de Justiça com base em um paradigma da década de 70, em plena ditadura militar, ainda mais em se tratando de relações de família, as quais são muito dinâmicas. Inclusive, o paradigma seguinte ao acima mencionado, também colacionado às fls. 87, datado de 2003, reforça o entendimento de que a súmula aplica-se à separação obrigatória de bens. Considerando, assim, o disposto no art. 226, §3º da Constituição Federal, na medida do possível, deve ser dado o mesmo tratamento do casamento à união estável, não havendo que se falar, portanto, em aplicação da súmula 377 do STF ao presente caso, uma vez que há prévio acordo entre as partes acerca do regime de bens, prevalecendo o princípio da autonomia da vontade. Agora, embora tais argumentos já tenham sido levados em consideração para a análise acima exposta, destaca-se que a parte autora-reconvinda, por sua vez, pautou-se nas seguintes alegações: a) de que houve prescrição do direito da parte ré-reconvinte de pleitear a invalidade do contrato civil; Conforme acima declinado, em verdade, houve a decadência do direito da parte ré-reconvinte pleitear a invalidade do contrato civil, nos termos do art. 178, II do Código Civil. Posto que, em tendo sido o contrato celebrado em 1996, é de se concluir que a impugnação à validade do contrato em 2010 (protocolo da reconvenção de fls. 143/153, em 07/07/2010) foi extemporânea. b) no mérito, que o acordo é a consubstanciação da vontade das partes, que livremente pactuaram e, portanto, é o que deve prevalecer; c) complementou, ainda, alegando que, na pior das hipóteses, a ré-reconvinte teve ciência dos termos do acordo em 2001 (tradução juramentada), restando silente por todo este tempo; d) sobre a aplicação da Súmula 377 do STF, alegou que ela só teria aplicabilidade na ausência de pacto entre as partes; e De igual forma, os itens 'b', 'c' e 'd' já tiveram o seu devido enfrentamento nas incursões acima expostas, posto que dizem respeito, em suma, à contra argumentação realizada pelo autor-reconvinte. e) que faz jus ao recebimento de indenização pelo uso exclusivo do bem pela parte ré-reconvinte. O que será abordado no item 4 desta sentença. Frente a estes termos, resta claro que o contrato celebrado entre as partes, ainda que na Holanda e no idioma oficial daquele país, é plenamente válido aqui no Brasil, porquanto o mesmo consubstancia o acordo de vontade das partes, o que deve prevalecer no âmbito das relações privadas, não havendo que se falar em anulação do contrato, nos termos acima expostos. 3. Da Partilha: para fins de partilha deve ser considerado o período de duração da união estável, qual seja: 15 de abril de 1993 até 03 de maio de 2007 (conforme item 1), bem como o regime de bens aplicável: o convencionalizado pelas partes em contrato escrito (art. 1.725, do Código Civil Brasileiro). Assim, a partir da análise detidas dos autos, conclui-se que o único bem trazido aos autos que deve constar na massa partilhável é aquele cujo contrato de compra e venda e cuja matrícula foram juntados às fls. 29/38, pois que compõe a massa de bens comum. Pois, conforme destacado no item 2 desta fundamentação, em sendo válido o contrato de convivência realizado entre as partes, no capítulo "patrimônio próprio", artigo 1º, inciso 1, resta declinado que "entre as partes não haverá comunhão de bens, exceto daqueles que forem adquiridos em conjunto". Tendo isso em vista, somados às disposições no capítulo "divisão e partilha", verifica-se ser este o único bem que deve ser partilhado entre as partes. 4. Da Indenização por uso exclusivo do bem comum: pugna a parte autora-reconvinda em sua inicial pela fixação de aluguel em razão do uso exclusivo do bem comum do casal pela parte ré. Por outro lado, mencionou a ré-reconvinte ser impossível a fixação de indenização em desfavor da ré em razão do uso exclusivo do bem comum, posto que o autor é quem ficou usando os demais bens partilháveis, os quais, por sinal, são bastante expressivos quando comparados com o único bem sob o uso da ré e, também, mencionou que o autor-reconvindo não possui gastos e despesas com locação de outro imóvel para residir, posto que o seu empregador é quem custeava a sua estada no Brasil. Os termos acima foram reiterados na reconvenção de fls. 143/153. Primeiramente, cabe destacar que o fato de fato de o empregador do autor-reconvindo lhe fornecer meios para a moradia em nada implica na impossibilidade de reconhecimento do direito do mesmo em receber os aluguéis pelo uso exclusivo do bem comum. Ora, a relação entre ele e o seu empregador não diz respeito ao objeto da presente demanda, não havendo que se falar, portanto, em impossibilidade de fixação de aluguéis em razão do uso exclusivo do bem comum devido à relação do autor-reconvindo com terceiro estranho à lide. No mais, em sendo válido o contrato firmado entre as partes, não há que se considerar que os bens arrolados pela parte ré-reconvinte às fls. 73/74 faça parte da massa de bens comum ao casal. Não sendo, portanto, crível a argumentação trazida pela parte ré-reconvinte de o arbitramento de aluguel em benefício do autor-reconvinte ser impossível posto que o mesmo ficou na posse dos bens arrolados às fls. 73/74, já que estes não eram bens comuns do casal. Assim, passo à análise da possibilidade de arbitramento de aluguel em benefício do autor-reconvinte em razão da ocupação exclusiva do imóvel comum ao casal pela parte ré-reconvinte. Da análise detida dos autos, verifica-se ser plenamente possível o arbitramento de aluguel devido pela ré-reconvinte ao autor-reconvindo, pois, após a separação de fato do casal, a permanência da ré-reconvinte no imóvel comum do casal passou a ser regido por um contrato de comodato gratuito por prazo indeterminado, porquanto não tenha havido nenhuma oposição do outro condômino a respeito. Porém, a partir do momento em que há a deflagração de demanda judicial em face da possuidora, há oposição ao uso exclusivo do bem comum, implicando a permanência da possuidora no imóvel no dever de indenizar ao outro condômino. Inclusive,

desta forma se estará respeitando o direito da parte possuidora de, porquanto não tenha sido ela questionada a respeito do uso exclusivo do bem comum, não ser surpreendida com o dever de pagar por algo que sequer lhe havia sido cobrada. Assim, com a citação da mesma à presente demanda, ocorreu o encerramento do comodato gratuito por prazo indeterminado. Ademais, as Cortes Superiores, há tempos, veem admitindo o arbitramento de aluguel em casos como este sob análise, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. EMBARGOS RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. FAMÍLIA. SEPARAÇÃO JUDICIAL. PARTILHA DE BENS. IMÓVEL COMUM UTILIZADO POR APENAS UM DOS CÔNJUGES. RECEBIMENTO DE ALUGUEL POR UM DOS CÔNJUGES. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO. PARTILHA DOS BENS. SÚMULA N. 83/STJ. 1. Aditem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. É possível o arbitramento de aluguel, bem como o ressarcimento pelo uso exclusivo de bem integrante do patrimônio comum do casal, apenas nas hipóteses em que, decretada a separação ou o divórcio e efetuada a partilha, um dos cônjuges permaneça residindo no imóvel. 3. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula n. 83/STJ). 4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (STJ, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 10/09/2013, T3 - TERCEIRA TURMA) - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. IMÓVEL DE PROPRIEDADE COMUM DOS CÔNJUGES. SEPARAÇÃO JUDICIAL EM CURSO. INEXISTÊNCIA DE PARTILHA DE BENS. IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE ALUGUEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 283/STF. DECISÃO MANTIDA. 1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, é possível o pedido de arbitramento de aluguel pela ocupação exclusiva do imóvel por um dos ex-cônjuges somente após a separação judicial e a partilha dos bens. Precedentes. 2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor da Súmula n. 283/STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 11/06/2013, T4 - QUARTA TURMA) Também, merece destaque o fato de a parte ré-reconvinte ter despendido longas laudas para expor as suas razões para demonstrar a invalidade do contrato realizado pelas partes, o que já foi superado, e logo em seguida justificar a impossibilidade de arbitramento de aluguel com base no próprio contrato. Apesar deste fato, ainda assim, as cláusulas mencionadas pela parte ré-reconvinte às fls. 90 não impossibilitam o arbitramento que ora se faz, muito pelo contrário, elas são permissivas neste sentido. Veja-se, por exemplo, o excerto do item 4, do artigo 13º do contrato realizado entre as partes: "caso o imóvel seja propriedade conjunta das partes ou propriedade da parte que não permanecerá residindo nele, a parte que permanecerá residindo deve pagar uma compensação razoável referente ao referido período. O juiz pode, analogamente ao disposto anteriormente, conceder isenção total ou parcial deste pagamento à parte que permanecerá residindo no imóvel. O valor da compensação será fixado entre as partes em comum acordo. Caso as partes não cheguem a um acordo acerca do valor da compensação, eles acatarão o valor fixado pelo perito indicado pelo Juiz". Assim, nos termos acima expostos, deverá ser a parte autora-reconvinda indenizada pela parte ré-reconvinte pelo uso exclusivo do bem comum desde a citação desta última à presente demanda, de partilha dos bens, em 29 de junho de 2010 (fls. 66), até a data da desocupação do imóvel, a qual ocorreu em novembro de 2011, conforme declinado no item 2 da petição de fls. 322/324, a qual não foi controvertida neste ponto pela parte ré-reconvinte. Os valores a serem indenizados deverão ser objeto de análise em fase processual pertinente, na qual será realizada a avaliação do imóvel, bem como as demais análises técnicas pertinentes para o arbitramento dos valores dos alugueis devidos, sendo estes plenamente passíveis de compensação com o valor a que tiver direito a parte ré-reconvinte sobre o bem. 5. Da indenização pela administração exclusiva do bem comum: na mesma esteira do raciocínio acima exposto, há que se reconhecer, também, ser devido pelo autor-reconvindo à ré-reconvinte a indenização pela administração exclusiva do bem comum do casal. Porém, os termos parâmetros para o cálculo do valor devido são diferentes daqueles elencados no item acima. Pois, a parte ré-reconvinte opôs-se à administração do bem de maneira gratuita somente com a reconvenção de fls. 143/153. Portanto, será devido pelo autor-reconvindo à ré-reconvinte a indenização pela administração exclusiva do bem comum a contar da data da intimação do autor-reconvindo da reconvenção de fls. 153/154, o que ocorreu em 17 de novembro de 2010 (fls. 157), até a data da desocupação do imóvel pela parte ré-reconvinte, a qual ocorreu em novembro de 2011, conforme declinado no item 2 da petição de fls. 322/324, a qual não foi controvertida neste ponto pela parte ré-reconvinte. Neste ponto, cabe a mesma ressalva feita acima, de que os valores a serem indenizados deverão ser objeto de análise em fase processual pertinente, na qual será realizada a avaliação do imóvel, bem como as demais análises técnicas pertinentes para o arbitramento dos valores da administração exclusiva devidos, sendo estes plenamente passíveis de compensação com o valor a que tiver direito a parte ré-reconvinte sobre o bem. III. DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando que a união estável já foi declarada, o que foi objeto de acordo entabulado pelas partes e homologado por este Juízo às fls. 288/289, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para o fim: a) De reconhecer a validade do contrato de fls. 679/727, nos termos da fundamentação supra, notadamente dos seus itens 01 e 02; b) De determinar que partilha de bens ocorra na forma do acordo, com a meação de 50% do único bem comum trazido aos autos (fls. 29/38), nos termos da fundamentação supra, notadamente do seu item 03; c) De reconhecer o direito da parte autora-reconvinda de ser indenizada pela parte ré-reconvinte, pelo período

compreendido entre a citação desta última à presente demanda, de partilha dos bens, em 29 de junho de 2010 (fls. 66), até a data da desocupação do imóvel, a qual ocorreu em novembro de 2011, conforme declinado no item 2 da petição de fls. 322/324, a qual não foi controvertida neste ponto pela parte ré-reconvinte nos termos da fundamentação supra, notadamente do seu item 04. Quanto aos pedidos da RECONVENÇÃO, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES para o fim de reconhecer o direito da parte ré-reconvinte de ser indenizada pela parte autora-reconvinda, pelo período compreendido da data da intimação do autor-reconvindo da reconvenção de fls. 153/154, o que ocorreu em 17 de novembro de 2010 (fls. 157), até a data da desocupação do imóvel pela parte ré-reconvinte, a qual ocorreu em novembro de 2011, conforme declinado no item 2 da petição de fls. 322/324, a qual não foi controvertida neste ponto pela parte ré-reconvinte nos termos da fundamentação supra, notadamente do seu item 05. Diante da sucumbência recíproca, condeno a parte autora-reconvinda ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais e, de consequência, em condeno a parte ré-reconvinte ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais. Ainda, fixo os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em conta o trabalho realizado, o tempo despendido e a complexidade da causa, cabendo à parte autora-reconvinda o pagamento de 20% (vinte por cento) deste valor à parte adversa e à parte ré-reconvinte o pagamento de 80% (oitenta por cento) desse valor à parte adversa, admitindo-se a compensação, tendo em vista a apreciação equitativa, atendendo o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza da causa (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Cumprida as formalidades legais com as diligências necessárias, oportunamente arquivem-se os autos com as baixas e providências de praxe nos termos do Capítulo 5, Seção 13 do Código de Normas. P. R. I. - Adv. ADRIANA ANTUNES MACIEL A HAPNER e LUCIANE ROSA KANIGOSKI.

59. DIVORCIO DIRETO-0000551-07.2010.8.16.0002-D.S.B.B.N. x P.E.B.B.N.- Inicialmente, intem-se as partes para que esclareçam a petição de fls. 113/118, informando o que desejam retificar, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, abra-se vista à Fazenda Pública para manifestação. - Adv. SONIA MARIA DOMINGUES, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO.

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001509-90.2010.8.16.0002-R.Z. x D.L.C.Z.- 1. Trata-se de Execução de Alimentos ajuizada por R. Z., representada por sua genitora S. L. A. em face de D. L. Z., sob o rito do artigo 733 do Código de Processo Civil 2. INDEFIRO o pedido formulado pela exequente às fls. 307, haja vista a inexistência, por ora, de notícias de qualquer efeito suspensivo atribuído ao recurso interposto. 3. Assim, intime-se a parte exequente a fim de que dê cumprimento à determinação proferida às fls. 284, retificando, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de débito, mediante a dedução dos valores apontados na manifestação de fls. 278/282 do Ministério Público. Saliento que o rito imprimido à presente demanda funda-se na urgência das prestações alimentícias, imprescindíveis ao sustento da alimentanda, e não se coaduna com o pedido formulado pela parte exequente, que pode, desde logo, dar andamento à presente execução. Nada obsta, contudo, que seja a presente convertida para o rito previsto no artigo 732 do Código de Processo Civil, caso inexista a emergência referida. Ademais, caso a decisão agravada seja reformada em sede de Recurso Especial, poderão as eventuais diferenças devidas ser incluídas posteriormente. 4. Na mesma oportunidade deverá a parte exequente manifestar-se acerca da certidão de fls. 305. - Adv. CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA.

61. DIVORCIO JUDICIAL-0001510-75.2010.8.16.0002-B.C.M.S. x G.B.J.- Considerando o contido no petição retro, com fulcro o artigo 453, II do CPC, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/11/2014, às 14:00 horas. - Adv. TANIA MARA PODGURSKI.

62. DIVORCIO DIRETO-0001590-39.2010.8.16.0002-A.E.V. x A.G.V.- Vistos, etc...: Versam os autos sobre ação de divórcio, na qual foi realizado acordo entre as partes, às fls. 67/71. Tal acordo estabeleceu que o imóvel localizado no Balneário Atami, matrícula 31424 seria alienado exclusivamente pela genitora no prazo de um ano contado da data da averbação da construção, cujo produto da alienação seria depositado em conta judicial em nome dos menores, para posterior divisão do montante (50%) que seria destinado a compra de imóvel em nome dos menores com usufruto de cada genitor. A requerente requereu a expedição de alvará para a alienação imóvel, com posterior aquisição de bem em nome dos filhos (fls. 94/95). O requerente impugnou o pedido, às fls. 107/109, vez que não foram observados os termos do acordo. Postulou pela comprovação da averbação da construção do imóvel e nova avaliação do bem. Manifestação da requerente, às fls. 131/137, ratificando o pedido de expedição de alvará para alienação do bem. Parecer do Ministério público, às fls. 167/169. Pois bem. Da análise do título judicial, notadamente o ajustado acerca do imóvel litorâneo, dúvidas não há de que assiste em razão o requerente. As partes acordaram acerca da alienação do bem, sob a responsabilidade do cônjuge virago, contudo, o produto da venda, obrigatoriamente, deverá ser depositado em conta judicial de titularidade dos filhos menores, para posterior divisão equitativa (50%) entre os genitores e aquisição de dois imóveis, em nome dos filhos, gravados com usufruto distinto em benefício de cada genitor. Não restou estipulada a possibilidade da genitora permutar o imóvel litorâneo por outros bens. Logo, não há como acolher a pretensão da requerente, na medida que confronta ao estabelecido no título judicial. No mais, deverá a requerente acostar aos autos três avaliações do imóvel por profissional e/ou empresa idônea e regularmente habilitada. - Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO, RAPHAEL BASILIO DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e LOLINNA CHAN.

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001963-70.2010.8.16.0002-G.C.L. x O.A.S.L.J.- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 55 verso (certifico que o prazo de validade do mandado de prisão de fls. 47 expirou não constando no sistema e-mandado notícia de seu cumprimento) no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. - Adv. AMAURI ANTONIO PERUSSI.

64. ACAA DE GUARDA-0002058-03.2010.8.16.0002-J.C.M.J. x G.G.E.S.- Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando sua pertinência e relevância. Determino a remessa dos autos à Equipe Técnica para que realize minuciosa sindicância na residência das partes. Prazo para entrega do laudo: 20 (vinte) dias. Após o cumprimento do item acima, abra-se vista à representante do Ministério Público. - Advs. ISABEL CRISTINA CHILÓ CECHIN e MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAİKOWSKI.

65. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0003913-17.2010.8.16.0002-J.C.C. x I.C.R.- SENTENÇA - 1. RELATÓRIO: Trata-se de ação de investigação de paternidade movida por J. C. C. em face de I. C. R. . Em peça inaugural, a parte autora pugnou pela investigação da paternidade em face do requerido mediante a realização de exame biológico. Citado às fls. 22, às fls. 24/25 o requerido se manifestou nos autos, alegando que não nega o envolvimento com a mãe do autor, contudo, condicionando o reconhecimento da paternidade à realização do exame biológico. Em audiência de fls. 40, compareceram ambas as partes e se procedeu com a coleta do material genético, sendo juntado às fls. 44/46 o laudo pericial com a indicação de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) de probabilidade de paternidade. Às fls. 49 a parte autora pugnou pela procedência do pedido enquanto que às fls. 52 o requerido o fez. Parecer ministerial de fls. 55/56 pela procedência do pedido inicial, com fulcro no art. 269, II do CPC. Do essencial, é o que se tinha a relatar. II. FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de ação de Investigação de Paternidade movida por J. C. C. em face de I. C. R. . Compulsando os autos, observo que o mesmo comporta julgamento antecipado, é o que preconiza o artigo 329, do Código de Processo Civil, pois não há ponto controvertido em função da concordância do réu com o pedido de reconhecimento de paternidade (fls. 52). III. DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos dos artigos 269, inciso II, e 329, ambos do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer a paternidade do requerido I. C. R. em relação ao autor J. C. C. , e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Ainda, consigno que o requerente passará a se chamar J. C. C. R. . Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, a fim de que seja regularizado o registro de nascimento do autor, devendo ser incluído o nome dos avós paternos no registro do autor, o que só poderá ser verificado após a juntada da cópia do documento oficial do réu aos autos (intimem-se as partes para juntada). Desde logo, caso requerido, defiro a dispensa do prazo recursal. No mais, atento ao princípio da causalidade e ao artigo 26 do Código de Processo Civil, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista a apreciação equitativa, atendendo o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza da causa (artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil). Saliento ser devida a condenação sucumbencial, vez que foi necessário o presente feito judicial para a resolução da questão. Cumprida as formalidades legais com as diligências necessárias, oportunamente arquivem-se os autos com as baixas e providências de praxe nos termos do Capítulo 5, Seção 13 do Código de Normas. P. R. I. - Adv. JOAO FABIO NILARIO.

66. ACAA DE ALIMENTOS-0003980-79.2010.8.16.0002-K.S. x N.J.S.- 1. Certifique a serventia se o ofício ao empregador do executado foi devidamente expedido. Em caso positivo, informe acerca de eventual resposta. 2. Em que pese a revelia da parte ré, que deixou transcorrer o prazo para apresentar resposta sem nada manifestar nos autos, verifiquo que tal revelia é relativa, tendo em vista a natureza dos direitos versados na presente demanda. Sendo assim, e conforme parecer ministerial de fls. 101, encaminhem-se os autos à Equipe Técnica deste juízo, a fim de realizar minuciosa sindicância social junto à residência de ambas as partes, com a oitiva, inclusive, do menor Pietro. Prazo de 20 (vinte) dias para juntada do laudo. 3. Cumprida a diligência supra, e vindo aos autos o parecer da Equipe Técnica, intime-se a arte autora para manifestação, em 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e voltem conclusos. - Adv. MARIA DE LOURDES FIDELIS.

67. SEPARACAO LITIGIOSA.-0004671-93.2010.8.16.0002-J.C.L.S. x G.F.S.- Sobre a contestação e documentos de fls. 104/140, manifeste-se a parte autora no prazo legal. - Advs. MARCELO FANCHIN, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, JOSIAS PEREIRA DA SILVA e PHELPE MARINHO SILVA.

68. DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS-0004765-41.2010.8.16.0002-I.A.M. x I.C.M.- SENTENÇA - 1. RELATÓRIO: Trata-se de Ação de Divórcio c/c Guarda ajuizada por I. de A. M. em face de I. C. de M., em que alega a autora, em síntese, que: a) casou-se com o requerido no dia 28/09/1991, sob o regime da comunhão parcial de bens; b) desta relação adveio, em 11/01/1993, o nascimento de P. D. de A. M.; c) após o nascimento da filha, o requerido abandonou o lar e o sustento da família; d) não há bens a serem partilhados; e) a requerente não necessita receber pensão alimentícia, nem objetiva que sejam fixados alimentos em favor da filha; e) a requerente voltará a assinar o nome de solteira. Requer, assim, a decretação do divórcio, bem como a concessão da guarda de P. . Não tendo a citação pessoal restado frutífera (fls. 36-v), foi realizada a citação por edital do requerido (fls. 42-v), o qual deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contestação (fls. 44-v). Por tal motivo, foi-lhe nomeado Curador Especial, o qual apresentou contestação às fls. 45/46. A requerente apresentou impugnação a contestação às fls. 48/49. Em seguida, o Ministério Público se manifestou pela desnecessidade de sua intervenção no feito (fls. 50). É, em síntese, o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de Ação de Divórcio c/c Guarda ajuizada por I. de A. M. em face de I. C. de M., em que pretende a autora a decretação de divórcio e o deferimento a ela da guarda da filha. Diante da documentação acostada aos autos, verifica-se que o caso comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I e II, do Código de Processo Civil. Inicialmente, com relação ao pedido de guarda, verifica-se que o feito perdeu o seu objeto, haja vista que a filha do casal, P. D. de A. M., atingiu a maioridade civil, estando atualmente com 21 (vinte e um) anos de idade. Como é cediço, o poder familiar é exercido enquanto os filhos são menores, extinguindo-se,

automaticamente, com o alcance da maioridade civil, a qual é obtida aos 18 (dezoito) anos de idade (art. 5º, c/c art. 1630 e art. 1635, inciso III, do CC). Desse modo, vislumbra-se que o pedido de guarda, in casu, não pode mais ser objeto de disputa entre os genitores. Destarte, julgo EXTINTO o processo, no tocante ao pedido de guarda, em decorrência da perda superveniente do objeto, que implica na perda superveniente do interesse de agir da autora (art. 267, inciso VI, do CPC). Assim, resta a análise tão somente do pedido de divórcio, o qual desde logo destaco que merece acolhimento. Com efeito, o matrimônio do casal encontra-se comprovado através da certidão de casamento juntada com a inicial, que demonstra que o autor e a ré convolveram núpcias no dia 28/09/1991. E, como é sabido, com o advento da Emenda Constitucional 66, de 14/07/2010, foi suprimido o requisito temporal para dissolução do casamento, o que, por óbvio, deve ser aplicado ao presente caso. Menciono, a título didático, o artigo 226, § 6.º, com a redação original e com a redação atribuída pela EC/66, in verbis. REDAÇÃO ORIGINAL: " art. 226 (...) § 6.º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos." - REDAÇÃO ATRIBUIDA PELA EC/66: "art. 226 (...) § 6.º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio." Logo, não havendo mais necessidade de se aguardar o transcurso dos antigos prazos, para o deferimento do pedido de divórcio basta que as partes manifestem a intenção de se divorciarem. Considerando que o réu, citado por edital, apresentou contestação por negativa geral, não apresentando documentos capazes de desconstituir a pretensão autoral, bem como ante as alterações perpetradas pela Emenda Constitucional 66, nada obsta a decretação do divórcio, com a consequente extinção do vínculo matrimonial. Por fim, impende considerar que, conforme bem exposto na inicial, a requerente pretende voltar a assinar seu nome de solteira, o que constitui direito seu, na forma da atual legislação em vigor. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito no tocante ao pedido de guarda. Por outro lado, no que tange ao pedido de divórcio, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE, para o fim de decretar o divórcio do casal I. de A. M. e I. C. de M., o que faço com fulcro nos artigos 40 da Lei nº 6.515/77, 1571, IV, do Código Civil e 226, § 6.º, da Constituição Federal, declarando extinta a sociedade conjugal, o regime de bens e o vínculo do casamento, com todos os seus deveres. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, considerando, para tanto, o grau de zelo do profissional, o local da prestação dos serviços, o tempo despendido com a causa, a natureza da matéria e o trabalho efetivamente realizado. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o competente mandado para a necessária averbação, inclusive com a alteração do nome da requerente (I. de A.). Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça, no que for aplicável, e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias. Em segredo de justiça. P. R. I. - Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.

69. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0005198-45.2010.8.16.0002-A.G.S.N. x C.L.N.- Vistos e examinados estes autos de Ação de Execução de Alimentos sob n.º 5198-45.2010, em que figura como exequente: A. G. de S. N. e executado: C. L. N. . HOMOLOGO, por sentença, p acordo celebrado pelas partes, às fls. 75/77, com a anuência da representante do Ministério Público (fls. 80), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com fulcro nos artigos 269, III e 794, II, ambos do CPC. Custas na forma da Lei, observando-se o conteúdo no artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias. P. R. I. - Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, IGOR BARUSSI, JORDANE CAVALLI e ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK.

70. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0005473-91.2010.8.16.0002-K.L.S. x I.X.S.- Tendo em vista a petição de fls. 82/83, DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que a parte possa diligenciar acerca de eventuais bens passíveis de penhora em nome do executado. - Advs. CELIA INES DA SILVA e LEONARDO LINDROTH DE PAIVA.

71. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0005782-15.2010.8.16.0002-E.M.L. e outro x T.F.S.L.- Manifeste-se a parte exequente acerca do petitório de fls. 152/153, esclarecendo, ainda, sobre o prosseguimento desta Execução. - Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI.

72. ADOCAO DE MAIOR-0005874-90.2010.8.16.0002-E.L.M.D.S. e outros x A.M.D.S.- Ciência à parte interessada sobre a certidão de fls. 107 verso (certifico que o ofício expedido às fls. 106, encontra-se em Cartório aguardando sua retirada pela parte interessada, tendo em vista a necessidade de recolhimento de custas junto a Receita Federal). - Adv. LUIZ GUSTAVO BIANCO.

73. NEGATIVA DE PATERNIDADE-0006528-77.2010.8.16.0002-B.J.G. x I.K.S.G.- Vistos e examinados estes autos de Ação Negatória de Paternidade, registrados sob n.º 6528-77.2010, em que é Autor: B. J. e Ré: I. K. da S. G., representada pela genitora, L. N. da S., ora assistida por sua genitora N. N. da S. . RELATÓRIO: Alegou o Autor que conviveu com a genitora da menor por dois meses e que quando do nascimento da requerida a família de L. o pressionou para registrar a criança, imputando-lhe a paternidade, razão pela qual vem contribuindo a título de pensão alimentícia com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais. Afirmou que têm suspeitas a respeito da paternidade. Requeru a procedência do pedido de negatória de paternidade, com a declaração da nulidade e da ineficácia do assento de nascimento da menor, com exclusão dos nomes dos avós paternos. Postulou ainda, pela concessão do benefício da Assistência judiciária, juntou documentos (fls. 05/12). Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação (fls. 17/21), confirmando a genitora da menor no convívio de dois meses que manteve com o autor, afirmando que este sempre agiu de livre e espontânea vontade, inclusive, não tendo dúvida

quanto à paternidade da criança. Argumentou que desde o nascimento da menor até aproximadamente oito meses atrás o autor acompanhou o crescimento da filha, sendo que quando esta completou seis meses de idade passou a contribuir com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, porém há mais de um ano deixou de arcar com o sustento. Pugnou pela improcedência do pedido, requerendo a realização de exame de DNA. Colacionou documentos (fls. 22/27). Réplica, às fls. 28/29, na qual o autor rebateu os argumentos deduzidos pela parte requerida, repisando as razões anteriormente expendidas. Em audiência de conciliação as partes acordaram na realização do exame do DNA (fl. 44). Laudo de investigação de vínculo genético, às fls. 45/48. Manifestação das partes, às fls. 50 e 52. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido formulado na inicial. É o relatório do que interessa. FUNDAMENTAÇÃO e DECISÃO: Trata-se de Ação Negatória de Paternidade pautada na inexistência de vínculo genético. Muito embora os argumentos deduzidos pelo requerido, o exame de DNA comprovou o vínculo biológico entre as partes. Ademais, certo é que houve o reconhecimento voluntário da paternidade, na medida em que o autor sequer alegou ou comprovou eventual vício de consentimento. A mera dúvida da paternidade não possui o condão de elidir a paternidade, pois esta consiste em direito fundamental e indisponível. Não se olvide de que o ato de reconhecimento de filho é irrevogável (art. 19 da Lei n.º 8560/92 e art. 1609 do CC.) DISPOSITIVO: Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo em vista a apreciação equitativa, atendendo o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza da causa, nos moldes do artigo 20, § 4.º, do CPC, I observando-se, no entanto, o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1060/50. P. R. I. - Adv. MARCELO DE CAMPOS COSTA-

74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0006580-73.2010.8.16.0002-B.L.L.B. x F.B.- Considerando que a filha credora atingiu a maioridade, conforme documento de fls. 09, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize sua representação processual. Após, voltem-me conclusos. - Adv. GISELE VENZO-

75. TUTELA-0009426-63.2010.8.16.0002-F.E.R.L. e outro x J.D.- A prestação jurisdicional foi entregue (fls. 65/67). Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeça-se o competente mandado de averbação de inscrição. Nada mais sendo requerido, arquivem-se.

OBS: Ciência à parte interessada acerca da certidão de fls. 73 verso (certifico que deverão comparecer em Cartório para lavratura do termo de compromisso de tutela). - Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA-

CURITIBA, 02 DE OUTUBRO DE 2014.
LESTIR BORTOLON FILHO
Escrivao

Delitos de Trânsito

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba 2ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 01/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Alberto Oliveira de Luca OAB PR006590	002	2011.0017501-6
Murilo Henrique Pereira Jorge OAB PR035165	001	2013.0028605-9

- 001** 2013.0028605-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Murilo Henrique Pereira Jorge OAB PR035165
Réu: Antonio Domingos Bonetti
Objeto: ...Indefiro o pedido de instauração de incidente de insanidade mental do acusado. ... Indefiro o requerimento do item b de fl. 86, para que seja oficiado ao AA. Ratifico o recebimento da denúncia e designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 20/10/2014 às 13h30min.
- 002** 2011.0017501-6 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Luiz Alberto Oliveira de Luca OAB PR006590
Réu: Sérgio Rodrigues de Oliveira
Objeto: Ratifico o recebimento da denúncia e designo, para audiência de instrução e julgamento, o dia 22 de outubro de 2014 às 13h30min.

Execuções Penais

Tribunal do Júri

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização
do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara
Privativa do Tribunal do Júri - Relação de 01/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Minor Uema OAB PR033413	001	2011.0001607-4
Adriano Sergio Nunes Bretas OAB PR038524	005	2008.0019270-5
Alexandre Salomão OAB PR035252	002	2007.0004813-8
Aline Rossana Culpí OAB PR060268	021	2007.0004229-6
André Luis Pontarolli OAB PR038487	005	2008.0019270-5
Aribert Joao Rannow OAB PR008703	014	2011.0001991-0
Cicero Alessandro Guerios OAB PR022782	019	2000.0011137-6
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	009	2010.0007618-0
Eduardo Paceli Monteiro - Puc OAB PR042566	003	2011.0019764-8
Eduardo Zanoncini Mileo - Oab Pr 34.662	018	2010.0017627-4
Elaine de Fatima Costa Guerios OAB PR025193	019	2000.0011137-6
Felisberto Augusto da Fonseca OAB PR067173	003	2011.0019764-8
Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049	003	2011.0019764-8
Gustavo Sartor de Oliveira OAB PR046442	002	2007.0004813-8
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097	018	2010.0017627-4
Iracema Garcia Vaz OAB PR011445	023	2014.0011048-3
Ivan Ribas OAB PR004394	008	1999.0001497-9
Jeferson Martins Leite OAB PR049082	017	2012.0022863-4
Jose Leite Barboza OAB PR053336	001	2011.0001607-4
José Odenir Lopes OAB PR060141	020	2012.0000873-1
Khalil Vieira Proença Aquim OAB PR060973	011	2012.0016924-7
Luis Rogerio Baran OAB PR050779	010	2008.0018764-7
Luiz Afonso de Macedo Fraiz OAB PR057089	002	2007.0004813-8
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	020	2012.0000873-1
Nilson Magalhães dos Santos OAB PR042729	022	2001.0011545-4
Patricia Regina Piasecki OAB PR041905	003	2011.0019764-8
Pedro Paulo de Macedo da Costa Lino OAB PR019433	016	2013.0027804-8
Peres Kreitchmann Junior OAB PR024729	012	2012.0012484-7
Riccardo Bertotti OAB PR018979	006	2013.0002772-0
Samuel Ricardo Rangel Silveira OAB PR022174	013	2010.0000917-3
Sebastiao Maria Martins Neto OAB PR014978	007	2014.0010629-0

- 001** 2011.0001607-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Advogado: Jose Leite Barboza OAB PR053336
Réu: Joao Pedro da Silva
Réu: Joao Pedro da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: ""(...) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOÃO PEDRO DA SILVA, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.""
Magistrado: Mychelle Pacheco Cintra
- 002** 2007.0004813-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alexandre Salomão OAB PR035252
Advogado: Gustavo Sartor de Oliveira OAB PR046442
Advogado: Luiz Afonso de Macedo Fraiz OAB PR057089
Réu: Alexandre Alvaro de Siqueira
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADADO NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, QUAL SEJA, 12/01/2015, ÀS 14h:20min.
- 003** 2011.0019764-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eduardo Paceli Monteiro - Puc OAB PR042566
Advogado: Felisberto Augusto da Fonseca OAB PR067173

- Advogado: Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049
Advogado: Patricia Regina Piasecki OAB PR041905
Réu: Geison Neves dos Santos
Objeto: INTIME-SE A DEFESA PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 004** 2007.0004813-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alexandre Salomão OAB PR035252
Advogado: Gustavo Sartor de Oliveira OAB PR046442
Advogado: Luiz Afonso de Macedo Fraiz OAB PR057089
Réu: Alexandre Alvaro de Siqueira
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE JACARÉ/SP.
- 005** 2008.0019270-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Adriano Sergio Nunes Bretas OAB PR038524
Advogado: André Luis Pontarolli OAB PR038487
Réu: Claudio Vinicius Nogueira de Oliveira
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE BRASILIA/DF.
- 006** 2013.0002772-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Riccardo Bertotti OAB PR018979
Réu: Rafael de Jesus Alves dos Santos
Objeto: INTIME-SE A DEFESA PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 007** 2014.0010629-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Sebastiao Maria Martins Neto OAB PR014978
Réu: Cesar Cordeiro dos Santos
Objeto: INTIME-SE A DEFESA PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 008** 1999.0001497-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ivan Ribas OAB PR004394
Réu: Mauro Amarante da Silva
Objeto: Intime-se a defesa do réu para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo 05(cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP).
- 009** 2010.0007618-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Claudinei da Silva
Objeto: Intime-se a defensora do réu para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo 05(cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP).
- 010** 2008.0018764-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luis Rogerio Baran OAB PR050779
Réu: Ronaldo Adriano Cardoso
Objeto: Considerando a necessidade de readequação de pauta, redesigno a sessão plenária para o dia 04 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 13:00 HORAS, a ser realizado no Auditório Mário Lobo. A reunião para o sorteio dos jurados se realizará dia 13 de outubro de 2014, às 13:30 horas, no Cartório da Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri de Curitiba.
- 011** 2012.0016924-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Khalil Vieira Proença Aquim OAB PR060973
Réu: Geraldo Rocha Filho
Objeto: Intime-se a defesa de que o endereço, na cidade de São Paulo, da vítima não existe, não tendo sido enviada a Carta Precatória para intimação.
- 012** 2012.0012484-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Peres Kreitchmann Junior OAB PR024729
Réu: Luiz Carlos dos Reis
Objeto: Intime-se a defesa da juntada do Prontuário Médico da vítima Maicon, advindo do Hospital do Trabalhador.
- 013** 2010.0000917-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Samuel Ricardo Rangel Silveira OAB PR022174
Réu: Wellington Carmo da Silva
Objeto: Intime-se a defesa para que apresente as razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.
- 014** 2011.0001991-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Aribert Joao Rannow OAB PR008703
Réu: Dalgimario Dias Assunção
Réu: Dalmir Dias Assunção
Objeto: Intime-se a defesa dos réus para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo 05(cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP).
- 015** 2008.0019270-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Adriano Sergio Nunes Bretas OAB PR038524
Advogado: André Luis Pontarolli OAB PR038487
Réu: Claudio Vinicius Nogueira de Oliveira
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DA NOVA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADADO NA COMARCA DE RECIFE/PE, QUAL SEJA, 17/10/2014, ÀS 11h30.
- 016** 2013.0027804-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Pedro Paulo de Macedo da Costa Lino OAB PR019433
Réu: Wellington dos Santos Gabriel
Objeto: Intime-se a defesa da juntada do Laudo de Exame em Dispositivos Móveis - Telefonia Celular, advindo do Instituto de Criminalística do Paraná.
- 017** 2012.0022863-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jeferson Martins Leite OAB PR049082
Réu: Fabio Rene Pereira
Objeto: Ante o exposto, julgo admissível a acusação contida na denúncia e PRONUNCIÓ o acusado FÁBIO RENE PEREIRA, já qualificado nos autos, por infração ao disposto no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca.
- 018** 2010.0017627-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Eduardo Zanoncini Mileo - Oab Pr 34.662
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Réu: Orlei Gonçalves
Objeto: Intime-se a defesa do réu de que foram juntados aos autos os Laudos de Munição e de Confronto Balístico, advindos do Instituto de Criminalística do Paraná.
- 019** 2000.0011137-6 Ação Penal de Competência do Júri

- Advogado: Cicero Alessandro Guerios OAB PR022782
Advogado: Elaine de Fatima Costa Guerios OAB PR025193
Réu: Wilson Matias
Objeto: Não obstante petição retro, do compulsar dos autos, verifica-se que o item 3, do despacho de fl. 527 não foi cumprido, restando prejudicado portanto tal pedido. Sendo assim, intime-se a defesa para os fins do item supracitado, inclusive para que decline endereço das testemunhas de fl. 533 e indique quais diligências deseja. Decorrido o prazo de 5 dias, com ou sem manifestação, voltem conclusos.
- 020** 2012.0000873-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: José Odenir Lopes OAB PR060141
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Réu: Marcos Orelino Mauda
Objeto: Intime-se a defesa do réu para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo 05(cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP).
- 021** 2007.0004229-6 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Agatha Sarah Flabene Correa Machado
Advogado: Aline Rossana Culpí OAB PR060268
Réu: Athila Brasil Loures Bueno
Objeto: Intime-se a advogada do assistente de acusação para que, no prazo de 05(cinco) dias, ratifique o rol de testemunhas que irão depor em plenário, apresentado pelo Ministério Público.
- 022** 2001.0011545-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Nilson Magalhães dos Santos OAB PR042729
Réu: Eurico Dave da Silva
Objeto: Intime-se a defesa para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo 05(cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP).
- 023** 2014.0011048-3 Petição
Advogado: Iracema Garcia Vaz OAB PR011445
Requerente: Josimar Franco de Oliveira
Objeto: Primeiramente observa-se que a defesa não realizou qualquer requerimento na petição de fl. 60, apenas juntou "declaração firmada pela testemunha ocular Claudiane Aparecida Wasik Constantino". Por tais razões mantenho a decisão de fls. 39/43 eis que não há qualquer modificação fática, tal como bem mencionado no parecer ministerial retro.

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Silvério OAB PR027158	002	2012.0030490-0
André Luiz Romero de Souza OAB PR050530	014	2008.0014918-1
Christian Laufer OAB PR041296	002	2012.0030490-0
Claudio Dalledone Junior OAB PR027347	017	2003.0006854-9
Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179	001	2014.0003707-7
Danilo Guimarães Rodrigues Alves OAB PR035256	002	2012.0030490-0
Deborah Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	005	2014.0001323-2
Didio Mauro Marchesini OAB PR011591	006	2013.0014881-0
Eden Gorski OAB PR062417	001	2014.0003707-7
Elias Mattar Assad OAB PR009857	002	2012.0030490-0
	010	2011.0001603-1
Geraldo de Oliveira OAB PR029443	005	2014.0001323-2
Jean Carlo da Silva OAB PR058870	008	2005.0007465-8
Jefferson Heder dos Reis OAB PR062383	002	2012.0030490-0
João Carlos Rodrigues OAB PR056757	015	2014.0001866-8
João Maria Pereira do Nascimento OAB PR055637	002	2012.0030490-0
Louise Mattar Assad OAB PR060259	002	2012.0030490-0
Magnus Piber Maciel OAB SC016849	004	2013.0016939-7
Manoel Giovanni Abelha OAB PR026846	009	2002.0009230-8
Maran Carneiro da Silva OAB PR022635	016	2006.0002005-3
Marta Ribeiro Dala Costa OAB PR030191	002	2012.0030490-0
Maurício Zampieri de Freitas OAB PR034799	008	2005.0007465-8
Nilson Magalhães dos Santos OAB PR042729	003	2009.0006253-6
Osman de Santa Cruz Arruda OAB PR004242	013	2013.0021837-1
Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563	013	2013.0021837-1
Rodrigo Faucez Pereira e Silva OAB PR042207	002	2012.0030490-0
Simone Dacoregio Miketen OAB PR019664	007	2009.0010493-0
Tony Augusto Paraná da Silva e Sene OAB PR027114	011	2012.0030705-4
	012	2012.0030705-4

- 001** 2014.0003707-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179
Advogado: Eden Gorski OAB PR062417
Réu: Altair Taborda
Réu: Ary Bomfim Cordeiro Junior
Objeto: Intima-se a d. defesa acerca da juntada do Laudo de Perícia Criminal, fls. 442/466, Laudo de Necropsia, fls.468/471 e Laudo de Perícia Papioscópica fls. 475/480.
- 002** 2012.0030490-0 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Paula Regina Spitzner
Assistente de Acusação: Vanessa Rocha
Advogado: Alessandro Silvério OAB PR027158
Advogado: Christian Laufer OAB PR041296
Advogado: Danilo Guimarães Rodrigues Alves OAB PR035256
Advogado: Elias Mattar Assad OAB PR009857
Advogado: Jefferson Heder dos Reis OAB PR062383
Advogado: João Maria Pereira do Nascimento OAB PR055637
Advogado: Louise Mattar Assad OAB PR060259
Advogado: Marta Ribeiro Dala Costa OAB PR030191
Advogado: Rodrigo Faucez Pereira e Silva OAB PR042207
Réu: Anderson de Freitas
Réu: Carmencita Emilia Minozzo
Réu: Claudinei Machado Nunes
Réu: Edison Anselmo da Silva Junior
Réu: Lais da Rosa Groff
Réu: Maria Israela Cortez Boccato
Réu: Patricia Cristina de Gouveia Ribeiro
Réu: Virginia Helena Soares de Souza
Objeto: "Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias quanto aos documentos juntados às fls.4009/4017, bem como quanto ao interesse de realização de perícia, uma vez que o Estado do Paraná não dispõe de recursos para arcar com os honorários periciais arbitrados, assim como o Intituto Médico legal não dispõe de peritos oficiais habilitados a realizar exame". Intimem-se também, novamente, de despacho de fl.3990.
- 003** 2009.0006253-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Nilson Magalhães dos Santos OAB PR042729
Réu: Valdir Siscati
Objeto: Intime-se a defesa de despacho de fl.454 que indefere o pedido formulado pela defesa. Aguarde-se a realização da Sessão de Julgamento.
- 004** 2013.0016939-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Magnus Piber Maciel OAB SC016849
Réu: Isael Vaz Pedroso
Réu: Isael Vaz Pedroso
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Ante o exposto, pronuncio o réu Isael Vaz Pedroso, já qualificado nos autos, por homicídio qualificado por motivo fútil e tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil (artigo 121, § 2º, inciso II, e artigo 121, § 2º, inciso II, c.c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal), a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Ante o exposto, pronuncio o réu Isael Vaz Pedroso, já qualificado nos autos, por homicídio qualificado por motivo fútil e tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil (artigo 121, § 2º, inciso II, e artigo 121, § 2º, inciso II, c.c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal), a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Daniel Ribeiro Surdi de Avelar
- 005** 2014.0001323-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Réu: Celia Augusto dos Santos
Réu: Eraldo de Lima Damasceno
Réu: Jonny Fabricio da Cruz
Réu: Jonny Fabricio da Cruz
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida pela defesa da ré Celia Augusto dos Santos e pela defesa do réu Eraldo de Lima Damasceno e julgo admissível a acusação para o fim de pronunciar a ré Celia Augusto dos Santos, como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal; o réu Eraldo de Lima Damasceno como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa e motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal; e o réu Jonny Fabricio da Cruz como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, consoante fundamentação, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida pela defesa da ré Celia Augusto dos Santos e pela defesa do réu Eraldo de Lima Damasceno e julgo admissível a acusação para o fim de pronunciar a ré Celia Augusto dos Santos, como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal; o réu Eraldo de Lima Damasceno como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa e motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal; e o réu Jonny Fabricio da Cruz como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, consoante fundamentação, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal."
Réu: Eraldo de Lima Damasceno
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida pela defesa da ré Celia Augusto dos Santos e pela defesa do réu Eraldo de Lima Damasceno e julgo admissível a acusação para o fim de pronunciar a ré Celia Augusto dos Santos, como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal; o réu Eraldo de Lima Damasceno como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa e motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa

- da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal; e o réu Jonny Fabrício da Cruz como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, consoante fundamentação, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal."
- Dispositivo: "Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida pela defesa da ré Celia Augusto dos Santos e pela defesa do réu Eraldo de Lima Damasceno e julgo admissível a acusação para o fim de pronunciar a ré Celia Augusto dos Santos, como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal; o réu Eraldo de Lima Damasceno como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa e motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal; e o réu Jonny Fabrício da Cruz como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, consoante fundamentação, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal."
- Réu: Celia Augusto dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
- Dispositivo: "Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida pela defesa da ré Celia Augusto dos Santos e pela defesa do réu Eraldo de Lima Damasceno e julgo admissível a acusação para o fim de pronunciar a ré Celia Augusto dos Santos, como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal; o réu Eraldo de Lima Damasceno como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa e motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal; e o réu Jonny Fabrício da Cruz como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, consoante fundamentação, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal."
- Dispositivo: "Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida pela defesa da ré Celia Augusto dos Santos e pela defesa do réu Eraldo de Lima Damasceno e julgo admissível a acusação para o fim de pronunciar a ré Celia Augusto dos Santos, como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal; o réu Eraldo de Lima Damasceno como incurso no artigo 121, §2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa e motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e no artigo 211, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, consoante fundamentação, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal."
- Magistrado: Daniel Ribeiro Surdi de Avelar
- 006** 2013.0014881-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dídio Mauro Marchesini OAB PR011591
Réu: Suelli Alvim Santos Cordeiro
Réu: Suelli Alvim Santos Cordeiro
Objeto: Recebido embargo
Data do Recebimento: "26/09/2014"
Embargante: "Réu"
Data da Decisão: "26/09/2014"
Decisão: "Conhecido/Provido"
Dispositivo: "Ante o exposto, conheço o presente recurso e revogo a medida cautelar de comparecimento mensal (artigo 319, inciso I, do Código de Processo Penal), o que faço com fundamento no artigo 282 e 313 do Código de Processo Penal."
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Magistrado: Daniel Ribeiro Surdi de Avelar
- 007** 2009.0010493-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Simone Dacoregio Miketen OAB PR019664
Réu: Everton da Silva do Prado
Objeto: Intima-se a d. defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade na qual poderá juntar documentos e requerer diligências, CPP, artigo 422.
- 008** 2005.0007465-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jean Carlo da Silva OAB PR058870
Advogado: Mauricio Zampieri de Freitas OAB PR034799
Réu: Kaio Vieira da Silva
Objeto: Intimação da Defesa para tomar ciência do despacho de fls. 1193: "Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (CPP, art. 422)"
- 009** 2002.0009230-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Manoel Giovanni Abelha OAB PR026846
Réu: Antonio Marcos Goes Lacerda dos Anjos
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo legal
- 010** 2011.0001603-1 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Paula de Campa de Paula
Advogado: Elias Mattar Assad OAB PR009857
Objeto: Intimação da Assistente de Acusação para tomar ciência do despacho de fls. 564: "Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (CPP, art. 422).
- 011** 2012.0030705-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Tony Augusto Paraná da Silva e Sene OAB PR027114
Réu: Sidnei Norio
Réu: Sidnei Norio
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo admissível a acusação para o fim de pronunciar o réu já qualificado, como incurso nas sanções penais do art.121, caput, do CCP....."
Magistrado: Daniel Ribeiro Surdi de Avelar
- 012** 2012.0030705-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Tony Augusto Paraná da Silva e Sene OAB PR027114

- Réu: Sidnei Norio
Objeto: Intime-se a defesa do despacho de fls.237/241. "Ante o exposto, julgo admissível a acusação para o fim de pronunciar o réu....."
- 013** 2013.0021837-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Osman de Santa Cruz Arruda OAB PR004242
Advogado: Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563
Réu: Arnold Vianna
Réu: Christiane Abujamra
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo legal.
- 014** 2008.0014918-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: André Luiz Romero de Souza OAB PR050530
Réu: Carlos Schuenk da Silva
Réu: Carlos Schuenk da Silva
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Ante o exposto, pronuncio o réu Carlos Schuenk da Silva, já qualificado nos autos, por homicídio (artigo 121, caput, do Código Penal), a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Ante o exposto, pronuncio o réu Carlos Schuenk da Silva, já qualificado nos autos, por homicídio (artigo 121, caput, do Código Penal), a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal."
Magistrado: Daniel Ribeiro Surdi de Avelar
- 015** 2014.0001866-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: João Carlos Rodrigues OAB PR056757
Réu: Luiz Carlos Gomes
Objeto: Intima-se a d. defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais em forma de memoriais.
- 016** 2006.0002005-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Maran Carneiro da Silva OAB PR022635
Réu: Anderson da Silva Maciel de Souza
Objeto: Intime-se a defesa da não intimação da testemunha Marlene da Silva, conforme certidão do Sr. oficial de justiça à fl.555 dos autos.
- 017** 2003.0006854-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudio Dalledone Junior OAB PR027347
Réu: Athayde de Oliveira Junior
Réu: Athayde de Oliveira Neto
Objeto: Intime-se a defesa da não intimação da testemunha Jhonatan Alisson para Sessão de Julgamento já designada.

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

**46ª VARA JUDICIAL - ACIDENTES DO TRABALHO E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR.
DRA. ELISIANE MINASSE - JUÍZA DE DIREITO
DRA. LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

relação nº208/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA CRISTINA GUIMARÃES 9 22806/2011
ALCIDES BIER DOS SANTOS 10 30819/2011
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 7 47026/2010
ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA 9 22806/2011
ALVARO PDRO JUNIOR 7 47026/2010
ANA LUIZA POLETINE 11 32004/2011
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES 15 54472/2011
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES 13 22619/2012
CARLOS BUENO RIBEIRO GUIMARÃES 15 54472/2011
DIEGO MARTINS CASPARY 1 104/2002
2 10/2006
3 54/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR 6 41971/2010
8 49158/2010
FABRICIO SILVEIRA DE SIQUEIRA 12 55173/2011
FLAVIA RENATA VIANNA ALESSIO 11 32004/2011
MEROŠLAVA TEREZINHA URBANEK DE SIQUEIRA 12 55173/2011
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS 14 23567/2013
NATANAEL GORTE CAMARGO 5 40960/2010
ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS 10 30819/2011
ROMILDO NUNES FERREIRA 4 60/2009
SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI 9 22806/2011
SILVANA DE MELLO GUZZO 16 20246/2012
VERÔNICA MIKA 9 22806/2011

1. ACIDENTE DE TRABALHO - 0000220-09.2002.8.16.0001 - SILMERI OBERG TORTATO TIBURTIUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico que encaminhei os presentes autos ao setor de publicação para intimação(s) do(s) interessado(s) da remessa do(s) alvará(s), cuja(s) cópia(s) encontra(m)-se encartada(s) nestes autos, à Caixa Econômica Federal S/A, à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, das 12:00 às 17:00 horas, onde o(s) mesmo(s) deve(m) comparecer para resgatá-lo(s) em até noventa (90) dias (alvará expedido à parte autora). Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

2. ACIDENTE DE TRABALHO - 0006537-81.2006.8.16.0001 - REGINA IRENE ZARUVNE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Fls. 609: (...) IV - Inclua-se a requisição de pagamento na ordem cronológica do ente devedor, observando o critério previsto no art. 4º da Resolução 115/2010 do CNJ, para o orçamento de 2015 (protocolo 0142558/2014 de fl. 3 - TJ, 15/04/2014, as 16h51min). V - Cientifique-se o Juízo requisitante e a Fazenda Pública. VI - Publique-se. VII - intemem-se. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

3. ACIDENTE DE TRABALHO - 0000630-91.2007.8.16.0001 - IVAN MARTINS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico que, na presente data, procedo a(s) intimação (ões) da (s) parte (s) para manifestar (em) (réplica) sobre contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, no prazo de dez (10) dias, de acordo com o contido na Portaria nº 002/2014, I,7, da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta. Dou fé. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

4. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA - 0007193-33.2009.8.16.0001 - FILOMENA TAIETE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico ainda que, na presente data, encaminho os autos para publicação no Diário da Justiça, procedendo sua intimação da parte, conforme ordenado no contido na Portaria nº 002 /2014 , I , 22 , da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta, para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção . Dou fé . Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA.

5. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0040960-28.2010.8.16.0001 - RICHARDSON FERREIRA DA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sem prejuízo de que antes se manifeste, conforme reputar oportuno, ao Autor para que, ciente da intervenção e dos cálculos trazidos pelo Réu, promova o que de direito e de seu interesse, em até 20 (vinte) dias. Intemem-se. Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO.

6. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0041971-92.2010.8.16.0001 - GEOVA GONÇALVES PAIVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico que, na presente data, procedo a(s) intimação (ões) da (s) parte (s) para tomar (em) ciência do Acórdão, de acordo com o contido na Portaria nº 002/2014, I,18, da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta. Dou fé. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

7. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0047026-24.2010.8.16.0001 - GILMAR SOUZA NOVAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo da fl. 202. Intemem-se. Adv. ALEXANDRE COELHO VIEIRA e ALVARO PDRO JUNIOR.

8. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0049158-54.2010.8.16.0001 - WAGNER DA SILVA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico que, na presente data, procedo a(s) intimação (ões) da (s) parte (s) para tomar (em) ciência do Acórdão, de acordo com o contido na Portaria nº 002/2014, I,18, da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta. Dou fé. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

9. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0022806-25.2011.8.16.0001 - JOSÉ LUIZ MOTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico que, na presente data, procedo a(s) intimação (ões) da (s) parte (s) para manifestar (em) (réplica) sobre contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados , no prazo de dez (10) dias , de acordo com o contido na Portaria nº 002/2014 , da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta. Dou fé. Adv. SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI, VERÔNICA MIKA, ADRIANA CRISTINA GUIMARÃES e ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA.

10. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0030819-13.2011.8.16.0001 - ANTONIO MORDZIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se a parte autora quanto a manifestação do INSS à f. 164. Intime-se. Adv. ALCIDES BIER DOS SANTOS e ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS.

11. ACIDENTE DE TRABALHO - 0032004-86.2011.8.16.0001 - JOSE RENATO WOLASZEK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sem prejuízo de que antes se manifeste, conforme reputar oportuno, ao Autor para que, ciente da intervenção e dos cálculos trazidos pelo Réu, promova o que de direito e de seu interesse, em até 20 (vinte) dias. 5. Intemem-se. Diligências necessárias. Adv. ANA LUIZA POLETINE e FLAVIA RENATA VIANNA ALESSIO.

12. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0055173-05.2011.8.16.0001 - ANA LUCIA BAPTISTA DA SILVA KWITSCHAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Defiro o pedido de fls. 184. Intemem-se os advogados indicados no petição de fls. 184 para que retirem os autos em carga pelo prazo de 15 dias, devendo ao final juntar procuração outorgada pela parte autora e dar prosseguimento ao feito. Intimações e diligências necessárias. Adv. FABRICIO SILVEIRA DE SIQUEIRA e MEROŠLAVA TEREZINHA URBANEK DE SIQUEIRA.

13. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0022619-80.2012.8.16.0001 - EVALDO ZACARIAS GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico que, na presente data, encaminho os autos para publicação no Diário da Justiça, procedendo sua intimação da parte, conforme ordenado no contido na Portaria nº 002/2014, I,22, da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta, para no prazo de cinco (05) dias dar prosseguimento ao feito , sob pena de extinção . Dou fé . Adv. AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES.

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0023567-85.2013.8.16.0001 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x OSMAEL PEREIRA - I. Em razão do contido na manifestação da contadoria judicial de fl. 94, nomeio em substituição o expert Flantel S. Oliveira que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. II. Intime-se para manifestar se aceita ou não fazer a pericial contábil no valor fixo de tabela de perícia, arbitrado em R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais). Intemem-se. Registra-se. Publica-se. Adv. MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS.

15. CANCELAMENTO DE PACTO COMISSÓRIO - 0054472-44.2011.8.16.0001 - CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - Certifico que nos presentes autos foram realizadas as expedições de 03 publicações (certidões de fls. 24, 31 e 63 verso), de 01 carta de citação (fl. 38) e de 01 mandado de retificação (cópia de fl. 65) acompanhado de 05 cópias autenticadas (sentença e trânsito em julgado) que totalizam R\$ 82,68 (oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) conforme Tabela de Custas da egrégia Corregedoria-Geral da justiça e pendentes de pagamento a ser pago por GRC em nome da Escrivania de Acidentes de Trabalho e Precatórias Cível deste Foro Central. O mandado de retificação encontra-se em cartório a disposição da parte interessada. Adv. ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES e CARLOS BUENO RIBEIRO GUIMARÃES.

16. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 0020246-76.2012.8.16.0001 - THALIA NAIR GRALIK e outros - O mandado de retificação encontra-se em cartório a disposição da parte interessada. Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

ESCRIVÃ

**46ª VARA JUDICIAL - ACIDENTES DO TRABALHO E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR.
DRA. ELISIANE MINASSE - JUÍZA DE DIREITO
DRA. LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

relação nº210/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIDÉE CHELSKI 5 159/2009
ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180 4 127/2005
ANDREZA SIMIÃO EDELING MARTINS 9 66994/2010
BRUNO SANNA CAMACHO 15 37510/2012
CELSO MOZART SALDANHA JR. 11 11988/2011
CHRISTIAN BARLERA 5 159/2009
13 61576/2011
DANIELA VAZ GIMENEZ POMIN 9 66994/2010
ERALDO LACERDA JUNIOR 8 48007/2010
10 2854/2011
12 37402/2011
FABIANO RECHE DOS REIS 7 31693/2010
FABIO GREIN PEREIRA 16 42823/2012
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA 13 61576/2011
JOAREZ DA NATIVIDADE 6 745/2009
MARIANA SILVA MARQUEZANI 5 159/2009
MICHELLY APARECIDA MARQUES 13 61576/2011
MONICA REGINA LUCION 3 8/2004
MOZARTE DE QUADROS JUNIOR 1 51/1998
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS 14 35704/2012
NARCIZO LIPKA 2 73/2000
SERGIO SIU MON 1 51/1998

1. ACIDENTE DE TRABALHO - 51/1998 - HAMILTO ABREU DE LARA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - 2. Intime-se o subscriptor o petitor de fis. 525/533 para junte aos autos declaração firmada pela senhora Vanilda Francisca da Silva informando que não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios contratuais reclamados pelo senhor caudisido. 3. Sem prejuízo, do determinado no item "2", intemem-se as filhas do "de cujus" - Luciana Vieira de Lara e Paula Viera de Lara - para que comprovem que dependiam economicamente do Segurado, conforme estabelecido na decisão de fl. 505/506. Intimem-se. Adv. SERGIO SIU MON e MOZARTE DE QUADROS JUNIOR.

2. ACIDENTE DE TRABALHO - 73/2000 - MOISES DIAS x INSS - Certifico mais que de acordo com o contido na Portaria nº 002/2014, da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta, encaminhando os presentes ao setor de publicação para intimação da parte autora acerca da manifestação do INSS, em 10 dias. Adv. NARCIZO LIPKA.

3. ACIDENTE DE TRABALHO - 0002018-34.2004.8.16.0001 - JULIO JOSÉ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CERTIFICO que postergo a expedição do Ofício Requisitório (RPV - Requisição de Pequeno Valor) , tendo em vista que não foi indicado o número de inscrição do credor dos honorários advocatícios junto ao CPF/MF. Dou fé. Adv. MONICA REGINA LUCION.

4. ACIDENTE DE TRABALHO - 127/2005 - ALTANIR PINHEIRO DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Fls. 346: (...) IV - Inclua-se a requisição de pagamento na ordem cronológica do ente devedor, observando o critério previsto no art. 4º da Resolução 115/2010 do CNJ. para o orçamento de 2015 (protocolo nº 0213693/2014, 10/06/2014 - 15h30min - fl. 02-TJ). V - Cientifique-se o Juízo requisitante e a Fazenda Pública. VI - Publique-se e intime-se. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

5. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA - 0014700-45.2009.8.16.0001 - NATASHA FILON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. Ante ao trânsito em julgado do Acórdão de fls. 184/192, certificado à fl. 197, que manteve a sentença de fls. 132/136 que julgou improcedentes os pedidos da parte autora, condenando a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, dispensando (o pagamento) diante do benefício da justiça gratuita (Lei nº 1.050/1950, art. 12), deixo de remeter os autos ao Contador, para o cálculo das custas, e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Adv. CHRISTIAN BARLERA, AIDÉE CHELSKI e MARIANA SILVA MARQUEZANI.

6. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0009078-82.2009.8.16.0001 - ALMERINDO CAETANO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) foi condenado a pagar ao autor ALMERINDO CAETANO DOS SANTOS à importância de R\$ 4.908,86 (quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta e seis centavos), referente ao crédito principal e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) relativo aos honorários advocatícios de sucumbência - o valor de execução em setembro de 2011 (conforme sentença). II. Não houve pelo INSS, ademais, pedido de compensação de valores. III. Nestes termos, tendo em vista que no cálculo apresentado não se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, a inquirin-

lo, acolho o montante do quantum debeat conforme acima arbitrado pelas partes. IV. De corolário, e considerando que o valor está dentro do limite legal (artigos 3º e 17, § 1º da Lei 10.259/2001) e, ainda, o autorizado no artigo 10, parágrafo único da Lei nº 10.259/2001, expeça-se o ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV), observando as importâncias acima fixadas a quem de direito, nele incluindo as custas processuais contadas à fl. 87, no importe de R\$ 740,04 (setecentos e quarenta reais e quatro centavos), com atualização monetária até o pagamento. Intimem-se. Aguarde-se o pagamento. Adv. JOAREZ DA NATIVIDADE.

7. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0031693-32.2010.8.16.0001 - DAMASIO ANTONIO DEUNISIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. 198/208, certificado à fl. 213, que julgou improcedentes os pedidos da parte autora, condenando a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, dispensando (o pagamento) diante do benefício da justiça gratuita (Lei nº 1.050/1950, art. 12), deixo de remeter os autos ao Contador, para o cálculo das custas, e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Adv. FABIANO RECHE DOS REIS.

8. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0048007-53.2010.8.16.0001 - ELSIO JOSÉ GOSLAR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Aguarde-se o julgamento definitivo. Diligências necessárias. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

9. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0066994-40.2010.8.16.0001 - FABIANO LAZAROTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico mais que de acordo com o contido na Portaria nº 002/2014, da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta, encaminhando os presentes ao setor de publicação para intimação da parte autora acerca da manifestação do INSS e cálculo das custas processuais, em 10 dias. Adv. ANDREZA SIMIÃO EDELING MARTINS e DANIELA VAZ GIMENEZ POMIN.

10. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0002854-60.2011.8.16.0001 - ORLANDO ANTUNES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Proceda-se ao arquivamento dos autos com as baixas de estilo, porquanto a demanda foi julgada improcedente e a parte autora, condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

11. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA - 0011988-14.2011.8.16.0001 - DANIEL PAULO GOMES JUNIOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico que, presente data, procedo a (s) intimação (oes) da (s) parte (s) para manifestar (em) (réplica) sobre contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, no prazo de dez (10) dias, de acordo com o contido na Portaria nº 002/2014, I, 7, da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta . Adv. CELSO MOZART SALDANHA JR..

12. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0037402-14.2011.8.16.0001 - WILTON CESAR DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro o pedido de vista formulado à f. 146. Prazo: 10 (dez) dias. Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

13. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0061576-87.2011.8.16.0001 - ANA CRISTINA VIALI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - III. Intimem-se as partes, para que se manifestem sobre o laudo pericial (fls. 573/589), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo INSS. IV. Em oportuno, no mesmo prazo, manifestem-se às partes , de acordo com o interesse, quanto à resposta do ofício expedido a empresa Empregadora (Banco HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo) e documentos às fls. 206/559. V. Após voltem conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se. Adv. CHRISTIAN BARLERA, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e MICHELLY APARECIDA MARQUES.

14. AÇÃO REVISIONAL - 0035704-36.2012.8.16.0001 - MARIANA PAULINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) foi condenado a pagar à autora MARIANA PAULINO DA SILVA a importância de R\$ 12.825,38 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), referente ao crédito principal e de R\$ 400,65 (quatrocentos reais e sessenta e cinco centavos) relativo aos honorários advocatícios de sucumbência, com cálculos atualizado até janeiro de 2014. O autor expressamente concordou com o montante apresentado conforme fl. 65. II. Não houve pelo INSS, ademais, pedido de compensação de valores. III. Nestes termos, tendo em vista que no cálculo apresentado não se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, a inquirin-lo, acolho o montante do quantum debeat conforme acima arbitrado pelas partes. IV. De corolário, e considerando que o valor está dentro do limite legal (artigos 3º e 17, § 1º da Lei 10.259/2001) e, ainda, o autorizado no artigo 10, parágrafo único da Lei nº 10.259/2001, expeça-se o ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV), observando as importâncias acima fixadas a quem de direito, nele incluindo as custas processuais contadas à fl. 69, no importe de R\$ 827,73 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), com atualização monetária até o pagamento. Intimem-se. Aguarde-se o pagamento. Adv. MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS.

15. AÇÃO REVISIONAL - 0037510-09.2012.8.16.0001 - REGINALDO SILVA ABRÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) foi condenado a pagar ao autor REGINALDO SILVA ABRÃO à importância de R\$ 2.705,17 (dois mil, setecentos e cinco reais e dezessete centavos), referente ao crédito principal, com cálculos atualizados até junho de 2014. O autor expressamente concordou com o montante apresentado (f. 72). II. Não houve pelo INSS, ademais, pedido de compensação de valores. III. Nestes termos, tendo em vista que no cálculo apresentado não se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, a inquirin-lo, acolho o montante

do quantum debeat conforme acima arbitrado pelas partes. IV. De corolário, e considerando que o valor está dentro do limite legal (artigos 3º e 17, § 1º da Lei 10.259/2001) e, ainda, o autorizado no artigo 10, parágrafo único da Lei nº 10.259/2001, expeça-se o ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV), observando as importâncias acima fixadas a quem de direito, nele incluindo as custas processuais contadas à fl. 62, no importe de R\$ 324,09 (trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos), com atualização monetária até o pagamento. Intimem-se. Aguarde-se o pagamento. Adv. BRUNO SANNA CAMACHO.

16. AÇÃO REVISIONAL - 0042823-48.2012.8.16.0001 - MARLON CEZAR RODRIGUES ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) foi condenado a pagar ao autor MARLON CEZAR RODRIGUES ALVES a importância de R\$ 730,27 (setecentos e trinta reais e vinte e sete reais), referente ao crédito principal e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) relativo aos honorários advocatícios de sucumbência, com cálculos atualizado até julho de 2013. O autor fictamente concordou com o montante apresentado, uma vez que não se manifestou no prazo legal com relação ao valor apresentado em autos. II. Não houve pelo INSS, ademais, pedido de compensação de valores. III. Nestes termos, tendo em vista que no cálculo apresentado não se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, a inquirindo, acolho o montante do quantum debeat conforme acima arbitrado pelas partes. IV. De corolário, e considerando que o valor está dentro do limite legal (artigos 3º e 17, § 1º da Lei 10.259/2001) e, ainda, o autorizado no artigo 10, parágrafo único da Lei nº 10.259/2001, expeça-se o ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV), observando as importâncias acima fixadas a quem de direito, nele incluindo as custas processuais contadas à fl. 52, no importe de R\$ 324,09 (trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos), com atualização monetária até o pagamento. Intimem-se. Aguarde-se o pagamento. Adv. FABIO GREIN PEREIRA.

1. ACIDENTE DE TRABALHO - 51/1998 - HAMILTO ABREU DE LARA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - 2. Intime-se o autor e o petidor de f. 525/533 para junto aos autos declaração firmada pela senhora Vanilda Francisca da Silva informando que não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios contratuais reclamados pelo senhor causídico. 3. Sem prejuízo, do determinado no item "2", intimem-se as filhas do "de cujus" - Luciana Vieira de Lara e Paula Viera de Lara - para que comprovem que dependiam economicamente do Segurado, conforme estabelecido na decisão de fl. 505/506. Intimem-se. Adv. SERGIO SIU MON e MOZARTE DE QUADROS JUNIOR.

2. ACIDENTE DE TRABALHO - 73/2000 - MOISES DIAS x INSS - Certifico mais que de acordo com o contido na Portaria nº 002/2014, da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta, encaminhando os presentes ao setor de publicação para intimação da parte autora acerca da manifestação do INSS, em 10 dias. Adv. NARCIZO LIPKA.

3. ACIDENTE DE TRABALHO - 0002018-34.2004.8.16.0001 - JULIO JOSÉ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CERTIFICO que postergo a expedição do Ofício Requisitório (RPV - Requisição de Pequeno Valor), tendo em vista que não foi indicado o número de inscrição do credor dos honorários advocatícios junto ao CPF/MF. Dou fé. Adv. MONICA REGINA LUCION.

4. ACIDENTE DE TRABALHO - 127/2005 - ALTANIR PINHEIRO DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Fls. 346: (...) IV - Inclua-se a requisição de pagamento na ordem cronológica do ente devedor, observando o critério previsto no art. 4º da Resolução 115/2010 do CNJ. para o orçamento de 2015 (protocolo nº 0213693/2014, 10/06/2014 - 15h30min - fl. 02-TJ). V - Cientifique-se o Juízo requisitante e a Fazenda Pública. VI - Publique-se e intime-se. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

5. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA - 0014700-45.2009.8.16.0001 - NATASHA FILON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. Ante ao trânsito em julgado do Acórdão de fls. 184/192, certificado à fl. 197, que manteve a sentença de fls. 132/136 que julgou improcedentes os pedidos da parte autora, condenando a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, dispensando (o pagamento) diante do benefício da justiça gratuita (Lei nº 1.050/1950, art. 12), deixo de remeter os autos ao Contador, para o cálculo das custas, e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Adv. CHRISTIAN BARLERA, AIDÉE CHELSKI e MARIANA SILVA MARQUEZANI.

6. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0009078-82.2009.8.16.0001 - ALMERINDO CAETANO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) foi condenado a pagar ao autor ALMERINDO CAETANO DOS SANTOS a importância de R\$ 4.908,86 (quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta e seis centavos), referente ao crédito principal e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) relativo aos honorários advocatícios de sucumbência - o valor de execução em setembro de 2011 (conforme sentença). II. Não houve pelo INSS, ademais, pedido de compensação de valores. III. Nestes termos, tendo em vista que no cálculo apresentado não se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, a inquirindo, acolho o montante do quantum debeat conforme acima arbitrado pelas partes. IV. De corolário, e considerando que o valor está dentro do limite legal (artigos 3º e 17, § 1º da Lei 10.259/2001) e, ainda, o autorizado no artigo 10, parágrafo único da Lei nº 10.259/2001, expeça-se o ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV), observando as importâncias acima fixadas a quem de direito, nele incluindo as custas processuais contadas à fl. 87, no importe de R\$ 740,04 (setecentos e quarenta reais e quatro centavos), com atualização monetária até o pagamento. Intimem-se. Aguarde-se o pagamento. Adv. JOAREZ DA NATIVIDADE.

7. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0031693-32.2010.8.16.0001 - DAMASIO ANTONIO DEUNISIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. 198/208, certificado à fl. 213, que julgou improcedentes os pedidos da parte autora, condenando a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários

advocatícios, dispensando (o pagamento) diante do benefício da justiça gratuita (Lei nº 1.050/1950, art. 12), deixo de remeter os autos ao Contador, para o cálculo das custas, e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Adv. FABIANO RECHE DOS REIS.

8. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0048007-53.2010.8.16.0001 - ELSIO JOSÉ GOSLAR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Aguarde-se o julgamento definitivo. Diligências necessárias. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

9. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0066994-40.2010.8.16.0001 - FABIANO LAZAROTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico mais que de acordo com o contido na Portaria nº 002/2014, da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta, encaminhando os presentes ao setor de publicação para intimação da parte autora acerca da manifestação do INSS e cálculo das custas processuais, em 10 dias. Adv. ANDREZA SIMIÃO EDELING MARTINS e DANIELA VAZ GIMENEZ POMIN.

10. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0002854-60.2011.8.16.0001 - ORLANDO ANTUNES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Proceda-se ao arquivamento dos autos com as baixas de estilo, porquanto a demanda foi julgada improcedente e a parte autora, condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

11. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA - 0011988-14.2011.8.16.0001 - DANIEL PAULO GOMES JUNIOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Certifico que, presente data, procedo a (s) intimação (oes) da (s) parte (s) para manifestar (em) (réplica) sobre contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, no prazo de dez (10) dias, de acordo com o contido na Portaria nº 002/2014, I, 7, da Excelentíssima Doutora Lydia Aparecida Martins Sornas, Juíza de Direito Substituta. Adv. CELSO MOZART SALDANHA JR..

12. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 0037402-14.2011.8.16.0001 - WILTON CESAR DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro o pedido de vista formulado à f. 146. Prazo: 10 (dez) dias. Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

13. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0061576-87.2011.8.16.0001 - ANA CRISTINA VIALI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - III. Intimem-se as partes, para que se manifestem sobre o laudo pericial (fls. 573/589), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo INSS. IV. Em oportuno, no mesmo prazo, manifestem-se às partes, de acordo com o interesse, quanto à resposta do ofício expedido a empresa Empregadora (Banco HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo) e documentos às fls. 206/559. V. Após voltem conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se. Adv. CHRISTIAN BARLERA, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e MICHELLY APARECIDA MARQUES.

14. AÇÃO REVISIONAL - 0035704-36.2012.8.16.0001 - MARIANA PAULINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) foi condenado a pagar à autora MARIANA PAULINO DA SILVA a importância de R\$ 12.825,38 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oito centavos), referente ao crédito principal e de R\$ 400,65 (quatrocentos reais e sessenta e cinco centavos) relativo aos honorários advocatícios de sucumbência, com cálculos atualizado até janeiro de 2014. O autor expressamente concordou com o montante apresentado conforme fl. 65. II. Não houve pelo INSS, ademais, pedido de compensação de valores. III. Nestes termos, tendo em vista que no cálculo apresentado não se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, a inquirindo, acolho o montante do quantum debeat conforme acima arbitrado pelas partes. IV. De corolário, e considerando que o valor está dentro do limite legal (artigos 3º e 17, § 1º da Lei 10.259/2001) e, ainda, o autorizado no artigo 10, parágrafo único da Lei nº 10.259/2001, expeça-se o ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV), observando as importâncias acima fixadas a quem de direito, nele incluindo as custas processuais contadas à fl. 69, no importe de R\$ 827,73 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), com atualização monetária até o pagamento. Intimem-se. Aguarde-se o pagamento. Adv. MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS.

15. AÇÃO REVISIONAL - 0037510-09.2012.8.16.0001 - REGINALDO SILVA ABRÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) foi condenado a pagar ao autor REGINALDO SILVA ABRÃO a importância de R\$ 2.705,17 (dois mil, setecentos e cinco reais e dezessete centavos), referente ao crédito principal, com cálculos atualizados até junho de 2014. O autor expressamente concordou com o montante apresentado (f. 72). II. Não houve pelo INSS, ademais, pedido de compensação de valores. III. Nestes termos, tendo em vista que no cálculo apresentado não se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, a inquirindo, acolho o montante do quantum debeat conforme acima arbitrado pelas partes. IV. De corolário, e considerando que o valor está dentro do limite legal (artigos 3º e 17, § 1º da Lei 10.259/2001) e, ainda, o autorizado no artigo 10, parágrafo único da Lei nº 10.259/2001, expeça-se o ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV), observando as importâncias acima fixadas a quem de direito, nele incluindo as custas processuais contadas à fl. 62, no importe de R\$ 324,09 (trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos), com atualização monetária até o pagamento. Intimem-se. Aguarde-se o pagamento. Adv. BRUNO SANNA CAMACHO.

16. AÇÃO REVISIONAL - 0042823-48.2012.8.16.0001 - MARLON CEZAR RODRIGUES ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) foi condenado a pagar ao autor MARLON CEZAR RODRIGUES ALVES a importância de R\$ 730,27 (setecentos e trinta reais e vinte e sete reais), referente ao crédito principal e de R

\$ 400,00 (quatrocentos reais) relativo aos honorários advocatícios de sucumbência, com cálculos atualizado até julho de 2013. O autor fictamente concordou com o montante apresentado, uma vez que não se manifestou no prazo legal com relação ao valor apresentado em autos. II. Não houve pelo INSS, ademais, pedido de compensação de valores. III. Nestes termos, tendo em vista que no cálculo apresentado não se vislumbra e nem se apontou vício, interno ou externo, a inquiná-lo, acolho o montante do quantum debeatur conforme acima arbitrado pelas partes. IV. De corolário, e considerando que o valor está dentro do limite legal (artigos 3º e 17, § 1º da Lei 10.259/2001) e, ainda, o autorizado no artigo 10, parágrafo único da Lei nº 10.259/2001, expeça-se o ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV), observando as importâncias acima fixadas a quem de direito, nele incluindo as custas processuais contadas à fl. 52, no importe de R\$ 324,09 (trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos), com atualização monetária até o pagamento. Intimem-se. Aguarde-se o pagamento. Adv. FABIO GREIN PEREIRA.

Curitiba, 02 de outubro de 2014.
ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO: 093/2014 - Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba

CAROLINA BELOMO - OAB/PR 45.473 - 01

01 - RETIFICAÇÃO DE NOME - 0017723-33.2008.8.16.0001 G.D.B. "Defiro o pedido de fls. 41 e 47/48. Expeça-se novo mandado. Custas pelo Requerente. (...)". Curitiba, 17 de setembro de 2014. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE - Juíza de Direito." ADV. CAROLINA BELOMO - OAB/PR 45.473 - 01

Eu, Dácia Valéria Rotondo (Técnica Judiciária),
o digitei. Curitiba, 02 de outubro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO: 095/2014 - Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba

GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO - OAB/PR 52.568 - 01
ANNA KARINA CUNHA SOUZA - OAB/PR 50.208 - 01

01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0055730-21.2013.8.16.0001 - C.F.E.J.C. x A.G. - "I. Tendo em vista a Certidão retro, remetam-se novamente os autos ao Contador, para o cálculo das despesas inerentes aos dois processos. II. Após, intime-se o apenado para pagamento, no prazo de dez dias, juntando aos autos a guia devidamente quitada." Memórias de cálculos às fls. 205 e 219 dos autos 0065728-47.2012.8.16.0001. Curitiba, 17 de setembro de 2014. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE - Juíza de Direito." ADVS. GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO - OAB/PR 52.568 e ANNA KARINA CUNHA SOUZA - OAB/PR 50.208 - 01

Eu, Dácia Valéria Rotondo (Técnica Judiciária),
o digitei. Curitiba, 02 de outubro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO: 096/2014 - Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba

OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA - OAB/PR 16.067 - 01
DANIELLE ROSA E SOUZA - OAB/PR 20.129 - 01

01 - PROVIDÊNCIAS - 0008178-26.2014.8.16.0001 C.F.E.J.C. x A.D.T.N.C. "(...) Assim, considerando o pedido formulado à fl. 186, intime-se a A.D. interessada, via sistema *mensageiro*, para, no prazo de cinco dias, prestar todos os esclarecimentos que entender cabíveis. (...) Curitiba, 22 de setembro de 2014. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE - Juíza de Direito." ADVS. OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA - OAB/PR 16.067 e DANIELLE ROSA E SOUZA - OAB/PR 20.129 - 01

Eu, Dácia Valéria Rotondo (Técnica Judiciária),
o digitei. Curitiba, 02 de outubro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO: 097/2014 - Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba

AURÉLIO CÂNCIO PELUSO - OAB/PR 32.521 - 01
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA - OAB/PR 27.862 - 01

01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0053102-59.2013.8.16.0001 (66/2013) C.F.E.J.C. X A.B.C. "I. Para o interrogatório do Senhor A.B.C., A.D.S.D.P.C., designo a data de 26/11/14 às 14:00 horas. II. Para o mesmo ato, intemem-se as testemunhas arroladas na Portaria (J.P.P.; P.H.P. e E.M.) nos endereços em que já foram encontradas, bem como as testemunhas arroladas pelo acusado (R.L.M.M.; J.M.C. e A.L.P., com endereço à fl. 180 e 308). III. Quanto às testemunhas V.L.F., L.D. e M.S.N., estas devem ser intimadas nos endereços referidos nas fls. 298/300 (à exceção daqueles já diligenciados), sucessivamente até obter êxito, para comparecer à audiência designada. (...)". Curitiba, 30 de setembro de 2014. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE - Juíza de Direito." ADVS. AURÉLIO CÂNCIO PELUSO - OAB/PR 32.521 e ALEXANDRE MILLEN ZAPPA - OAB/PR 27.862 - 01

Eu, Dácia Valéria Rotondo (Técnica Judiciária),
o digitei. Curitiba, 02 de outubro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO: 094/2014 - Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba

THAISSA CARVALHO DE OLIVEIRA TAQUES RIBAS - OAB/PR 44.398 - 01

01 - RETIFICAÇÃO DE NOME - 0017720-78.2008.8.16.0001 (598/2008) VANESSA BERTAGIA MENEGHELLI VIEIRA e OUTROS "Defiro o pedido de fls. 392. Expeça-se mandado de averbação, ao Serviço Distrital da Barreirinha, conforme determinado em Sentença, (fls. 317). (...)". Curitiba, 17 de setembro de 2014. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE - Juíza de Direito." ADV. THAISSA CARVALHO DE OLIVEIRA TAQUES RIBAS - OAB/PR 44.398 - 01

Eu, Dácia Valéria Rotondo (Técnica Judiciária),
o digitei. Curitiba, 02 de outubro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA

DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO: 092/2014 - Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba

ANDRÉ RAONY BILEK DOS SANTOS - OAB/PR 50.544 - 01
FÁBIO RICARDO DA SILVA - OAB/PR 58.478 - 01
ELISABETE DA SILVA CANADAS - OAB/SP 256.900 - 01

01 - PROVIDÊNCIAS - 0014055-44.2014.8.16.0001 M.K.O.C.M.I.E. x T.N.C. "I. Intime-se o advogado da empresa reclamante, via e-DJ, para que, no prazo de cinco dias, informe de houve o recolhimento do valor relativo ao FUNREJUS das escrituras juntadas aos presentes autos, inclusive encaminhando cópia do referido pagamento. (...)". Curitiba, 19 de setembro de 2014. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE - Juíza de Direito." ADV. ANDRÉ RAONY BILEK DOS SANTOS - OAB/PR 50.544, FÁBIO RICARDO DA SILVA - OAB/PR 58.478 e ELISABETE DA SILVA CANADAS - OAB/SP 256.900 - 01

Eu, Dácia Valéria Rotondo (Técnica Judiciária),
o digitei. Curitiba, 02 de outubro de 2014.

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

13ª VARA CRIMINAL**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 13ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Maycon Damos Cardoso OAB PR062109	001	2012.0021685-7

001 2012.0021685-7 Inquérito Policial
Réu/indiciado: Sullivan Caron
Advogado: Maycon Damos Cardoso OAB PR062109
Objeto: Ante o conteúdo da certidão retro, havendo valor remanescente de fiança paga pelo acusado, expeça-se alvará para levantamento de fiança em favor de Sullivan Caron

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA

5º Juizado Especial Cível - Relação N:
093/2014

Advogado	Ordem	Processo
JULIANE MIRELA BERTUZZI	004	2003.0017294-0/0
ADRIANA MURARA DIAS	009	2005.0021126-1/0
AIRTON SAVIO VARGAS	014	2006.0017361-8/0
ALESSANDRO RAVAZZANI	024	2008.0009212-6/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	002	2002.0005906-4/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	012	2006.0012157-2/0
ALIDA MARIANA VAN DER LAARS	009	2005.0021126-1/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	002	2002.0005906-4/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	012	2006.0012157-2/0
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS	040	2010.0022738-2/0
ANA PAOLA SOARES QUADROS	009	2005.0021126-1/0
ANDRE ABREU DE SOUZA	013	2006.0015628-9/0
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	016	2006.0018401-1/0
ANELIESE BUENO DE MORAES CABRAL DOS SANTOS	028	2009.0002399-8/0
ANISIO DOS SANTOS	028	2009.0002399-8/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	022	2008.0005585-1/0
CARLOS PZEBEOWSKI	016	2006.0018401-1/0
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	034	2009.0025439-6/0
CHRISTY DANIELLA MARTINS	009	2005.0021126-1/0
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	015	2006.0018082-0/0
DALTON LUZ	004	2003.0017294-0/0
DANIELLE ANNE PAMPLONA	016	2006.0018401-1/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	008	2004.0026043-8/0
DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA	040	2010.0022738-2/0
EDUARDO CHALFIN	037	2010.0014794-0/0
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	015	2006.0018082-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	038	2010.0017209-9/0
EMERSON CANETTE	006	2004.0003532-1/0
ENELMO ZAGO	039	2010.0019034-0/0
EUCLIDES R. FACCHI	020	2007.0011961-9/0
FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS	028	2009.0002399-8/0
FÁBIO MOISÉS SCHLINDWEIN	027	2008.0027027-4/0
FABIO ROBERTO PORTELA	039	2010.0019034-0/0
FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER	006	2004.0003532-1/0
FABRICIO ZILLOTTI	021	2007.0018952-3/0
FELIPE BARBOSA DE FRANÇA	026	2008.0010049-8/0
FERNANDA MONCATO FLORES	042	2010.0025370-9/0
FILIPE ALVES DA MOTA	011	2006.0008549-1/0
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	036	2010.0005130-9/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	038	2010.0017209-9/0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	035	2009.0028080-1/0
FRANÇOIS YOUSSEF DAOU	017	2006.0019743-8/0

GABRIEL BARDAL	010	2006.0000664-1/0
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	019	2007.0011830-4/0
GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO	015	2006.0018082-0/0
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	016	2006.0018401-1/0
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	003	2003.0003061-7/0
HEITOR WOLFF JUNIOR	009	2005.0021126-1/0
JAIR APARECIDO AVANSI	042	2010.0025370-9/0
JOÃO BATISTA SANTANA	037	2010.0014794-0/0
JOMARA AYRES BRUSTOLIM	019	2007.0011830-4/0
JONAS BORGES	001	1999.0013807-0/0
JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO	015	2006.0018082-0/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	029	2009.0003290-0/0
JOSÉ MAURÍCIO PACHECO JUNIOR	038	2010.0017209-9/0
JULIO CEZAR BERTUZZI	004	2003.0017294-0/0
JULIO CEZAR BOOS	027	2008.0027027-4/0
Karen Cristine Naldony	038	2010.0017209-9/0
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	021	2007.0018952-3/0
KAUÊ LUSTOSA	031	2009.0011575-8/0
LEVI ROCHA	007	2004.0013196-2/0
LUIZ ANTONIO MARIANO	039	2010.0019034-0/0
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ	033	2009.0017844-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	023	2008.0008641-8/0
MARCELO NASSIF MALUF	016	2006.0018401-1/0
MARCELO NASSIF MALUF	016	2006.0018401-1/0
MARCELO RICARDO SABER	026	2008.0010049-8/0
MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA	010	2006.0000664-1/0
MARIA ADRIANA PEREIRA	030	2009.0004394-7/0
MARIA LUCIA DEMETRIO	032	2009.0013315-0/0
MARIANA CARNEIRO GIANDON	007	2004.0013196-2/0
MARIANA DE CAMARGO SANTANA	037	2010.0014794-0/0
MARINA MARINS KLÜPPEL SMIJTINK	024	2008.0009212-6/0
MARIO GREGORIO BARZ JR	038	2010.0017209-9/0
MICHEL KOJALAINSKI BARBOSA	027	2008.0027027-4/0
MOYSES GRINBERG	018	2007.0010862-1/0
NEURI BARBIERI	010	2006.0000664-1/0
NEWTON JOSE DE SISTI	026	2008.0010049-8/0
PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON	007	2004.0013196-2/0
PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO	025	2008.0010006-9/0
PEDRO PAULO PAMPLONA	016	2006.0018401-1/0
RAFAEL FADEL BRAZ	016	2006.0018401-1/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	023	2008.0008641-8/0
REINALDO MIRICO ARONIS	018	2007.0010862-1/0
REINALDO MIRICO ARONIS	029	2009.0003290-0/0
ROBERTO SIQUINEL	039	2010.0019034-0/0
RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI	005	2003.0024095-2/0
RODRIGO GAIÃO	025	2008.0010006-9/0
RONALDO MANOEL SANTIAGO	021	2007.0018952-3/0
ROOSEVELT ARRAES	011	2006.0008549-1/0
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN	020	2007.0011961-9/0
Sheila Isfer Ribas	015	2006.0018082-0/0
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	030	2009.0004394-7/0
TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE	022	2008.0005585-1/0
VANDERLEI L. K. BONATTO	041	2010.0023940-8/0
VILSON STALL	031	2009.0011575-8/0
VINICIUS KRAINER	032	2009.0013315-0/0
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	023	2008.0008641-8/0
WILSON MAFRA MEILER FILHO	024	2008.0009212-6/0
WILSON OLANDOSKI BARBOZA	023	2008.0008641-8/0

ZANDEIRA DA SILVA 008 2004.0026043-8/0

001 1999.0013807-0/0 - Processo de Conhecimento DARCY RUBENS ROBERTO LOPES X BAHIA TECH BAHIA TECNOLOGIA LTDA (E OUTROS)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) JONAS BORGES

002 2002.0005906-4/0 - Execução Título Extrajudicial NILTON JOVITO DIETRICH X VALDECIR FRANCISCO DOS SANTOS (E OUTROS)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

003 2003.0003061-7/0 - Execução Título Extrajudicial CRISTINA ROSA KAMFONAS X MARCO ANTONIO MARCONDES

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO

004 2003.0017294-0/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO ARTHUR BERTUZZI X ELSON WALTRICK ARRUDA

À parte executada para que ofereça embargos à execução no prazo de 15 dias, caso queira.

Adv(s) JULIO CEZAR BERTUZZI, JULIANE MIRELA BERTUZZI, DALTON LUZ

005 2003.0024095-2/0 - Execução de Título Judicial TADEU FRANCISCO DA ROCHA X ANTONIO MARCO NEVES DA SILVA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI

006 2004.0003532-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO MARSZALEK FERREIRA X MARIO AUGUSTO BENEVENUTO CHICARELLI

Parcialmente procedente o pedido. Os autos aguardarão em cartório e serão encaminhados à Contadoria quando da comunicação de outros depósitos.

Adv(s) EMERSON CANETTE, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER

007 2004.0013196-2/0 - Execução Título Extrajudicial FLAVIO SASAKI X DAGOBERTO WEBER DA COSTA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) LEVI ROCHA, PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, MARIANA CARNEIRO GIANDON

008 2004.0026043-8/0 - Processo de Conhecimento GUIDA SHANE MAGALI SILVA X JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

À parte autora para que tome ciência quanto ao petição de fls. 202, e informe se tem algo a mais a requerer no prazo de 10 dias, sob pena de ser presumida sua concordância com a satisfação da obrigação.

Adv(s) ZANDEIRA DA SILVA, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

009 2005.0021126-1/0 - Execução de Título Judicial BERENICE KRAETHER X PROCLIN SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA (E OUTROS)

À parte autora para que dê continuidade ao feito no prazo de 10 dias.

Adv(s) ANA PAOLA SOARES QUADROS, HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS, ADRIANA MURARA DIAS, CHRISTY DANIELLA MARTINS

010 2006.0000664-1/0 - Execução de Título Judicial FLAUSOMIRO ALVES PEREIRA X RODOLFO SIMONELLI TUCUDUNVA (E OUTRO)

Autos desarmados e disponíveis para vistas.

Adv(s) NEURI BARBIERI, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, GABRIEL BARDAL

011 2006.0008549-1/0 - Execução Título Extrajudicial LEONIR MARIA CORDEIRO X JOSÉ CLAUDEMIR BENEDICTO

Autos desarmados e disponíveis para vistas.

Adv(s) ROOSEVELT ARRAES, FILIPE ALVES DA MOTA

012 2006.0012157-2/0 - Execução de Título Judicial alvaro pedro junior X HENRIETH MARIA VIEIRA DA ROSA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

013 2006.0015628-9/0 - Execução Título Extrajudicial NEUCAR TEOFILO SKROBOT DE SOUZA X MARCUS VINICIUS STORTO HAULY

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) ANDRE ABREU DE SOUZA

014 2006.0017361-8/0 - Execução de Título Judicial JOSE ADAIR MENDES POIER X EDER AFONSO BODENBERG

Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS

015 2006.0018082-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO EDISON ALVES CAMARGO E GOMES X CORNELIO AFONSO CAPAVERDE

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO, Sheila Isfer Ribas

016 2006.0018401-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRINA FERNANDES WOLF X JEAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) GUSTAVO DARIF BORTOLINI, MARCELO NASSIF MALUF, CARLOS PZEBEOWSKI, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, MARCELO NASSIF MALUF

017 2006.0019743-8/0 - Execução de Título Judicial FABIANO ANTONIO TOALDO RIBEIRO X REFORMADORA DE FOGOS PARAISO LTDA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) FRANÇOIS YOUSSEF DAOU

018 2007.0010862-1/0 - Processo de Conhecimento ERMÍNIO GONCALVES DA SILVA X SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

I - Em análise aos presentes autos, constata-se a ausência de intimação da requerida para o pagamento da condenação, bem como o pagamento espontâneo por parte da requerida às fls. 158/160. II - Ocorre que, conforme demonstrado pela parte requerente às fls. 178, o pagamento da condenação de fls. 158/160 foi realizado erroneamente perante o Juízo da 5ª Vara Cível desta Capital. III - Sendo assim, intime-se SAFRA LEASING S/A para efetuar corretamente o pagamento do valor da condenação, acrescidos dos valores determinados no acordão de fls. 152/155, em conta vinculada a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. IV - No tocante ao valor depositado erroneamente às fls. 160, a parte executada deverá solicitar a liberação diretamente ao Juízo da 5ª Vara Cível.

Adv(s) MOYSES GRINBERG, REINALDO MIRICO ARONIS

019 2007.0011830-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA GOYA MIEDVID X JEHAD ALI SHARGAWI (E OUTRO)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, JOMARA AYRES BRUSTOLIM

020 2007.0011961-9/0 - Execução de Título Judicial HELOISA VIEIRA FERNANDES X CURSO SOLUCAO PREPARATORIOS

Fica a parte devedora intimada para que tenha ciência e se manifeste quanto ao petição de fl. 121, no prazo de 5 dias.

Adv(s) SERGIO MALHEIROS MAHLMANN, EUCLIDES R. FACCHI

021 2007.0018952-3/0 - Processo de Conhecimento MARCIO FERNANDES X BANCO DO BRASIL S/A.

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) FABRICIO ZILLOTTI, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, RONALDO MANOEL SANTIAGO

022 2008.0005585-1/0 - Execução de Título Judicial ISAIAS CORDEIRO DA CRUZ X VANDERLEI PEREIRA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, ANTONIO CARLOS MOREIRA

023 2008.0008641-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, WILSON OLANDOSKI BARBOZA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO

024 2008.0009212-6/0 - Execução de Título Judicial SIONEIA ANTUNES X LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA (E OUTROS)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) ALESSANDRO RAVAZZANI, WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARINA MARINS KLÜPPEL SMIJTINK

025 2008.0010006-9/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO ARKADIA X ANA CAROLINA SCHIMMELPFENG MARQUES

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) RODRIGO GAIÃO, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO

026 2008.0010049-8/0 - Execução de Título Judicial MARCELO CONCHE ANSELMO X CONSTRUTORA PUSOLI S/A

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) do despacho judicial proferido nos autos da ação acima mencionada, que foi digitalizada e tramita pelo sistema PROJUDI.n.º 0021184-77.2008.8.16.0012.

Adv(s) NEWTON JOSE DE SISTI, MARCELO RICARDO SABER, FELIPE BARBOSA DE FRANÇA

027 2008.0027027-4/0 - Processo de Conhecimento VIVIANE VALERIA FERREIRA X MARCIO RAMOS (E OUTRO)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, FÁBIO MOISÉS SCHLINDWEIN, JULIO CEZAR BOOS

028 2009.0002399-8/0 - Processo de Conhecimento VALDINEI DE OLIVEIRA X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES (E OUTROS)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) ANISIO DOS SANTOS, ANELISE BUENO DE MORAES CABRAL DOS SANTOS, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS

029 2009.0003290-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS CASSILHA X NET PARANA COMUNICACOES LTDA (E OUTRO)

Indefiro o pedido de fls. 173/174.

Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, REINALDO MIRICO ARONIS

030 2009.0004394-7/0 - Execução Título Extrajudicial EGON CARLOS LENZ X ROMANO ANTONIO ZAMBON

À parte exequente para que se manifeste, no derradeiro prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, MARIA ADRIANA PEREIRA

031 2009.0011575-8/0 - Execução de Título Judicial SERGIO NASCIMENTO X CARLO RENATO BORGES

Ao exequente para que de continuidade ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) KAUÊ LUSTOSA, VILSON STALL

032 2009.0013315-0/0 - Execução de Título Judicial MARILDA DE FATIMA LUSTOSA (E OUTRO) X CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) MARIA LUCIA DEMETRIO, VINICIUS KRAINER

033 2009.0017844-8/0 - Execução Título Extrajudicial CARLA CAPARELLI RISSATO X MAGGIE MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ

Há relação de prejudicialidade entre o presente feito e s Ação de Indenização em trâmite na 16ª Vara Cível. Sendo assim, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida naqueles autos sob pena de decisão conflitante.

Adv(s) MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ

034 2009.0025439-6/0 - Execução de Título Judicial RENATO ZELLA X FRANCISCO CARLOS MORAIS

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA

035 2009.0028080-1/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON JOSE MEGER X MARCIA ELISA MOSCALESKI MIKULSKI

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) do despacho judicial proferido nos autos da ação acima mencionada, que foi digitalizada e tramita pelo sistema PROJUDI.

Adv(s) FRANCISCO MACHADO DE JESUS

036 2010.0005130-9/0 - Execução de Título Judicial SAUDE SERV PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA X ALEXANDRE LUIZ MATTOS COELHO

Manifestar-se nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Adv(s) FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA

037 2010.0014794-0/0 - Processo de Conhecimento WILLIAN CARVALHO DE SOUZA X NETWORK ACESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAS LTDA (E OUTRO)

Autos desarmados e disponíveis para vistas.

Adv(s) JOÃO BATISTA SANTANA, EDUARDO CHALFIN, MARIANA DE CAMARGO SANTANA

038 2010.0017209-9/0 - Processo de Conhecimento MOTOCENTER CAMPO LARGO LTDA X TIM CELULAR S/A

Autos desarmados e disponíveis para vistas.

Adv(s) Karen Cristine Naldony, JOSÉ MAURÍCIO PACHECO JUNIOR, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, MARIO GREGORIO BARZ JR

039 2010.0019034-0/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO HAFEMANN X JORGE LUIZ DIAS (E OUTRO)

autos disponíveis em cartório

Adv(s) ROBERTO SIQUINEL, FABIO ROBERTO PORTELA, LUIZ ANTONIO MARIANO, ENELMO ZAGO

040 2010.0022738-2/0 - Execução de Título Judicial AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS X FRUTICOLA JMA LTDA (E OUTRO)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA

041 2010.0023940-8/0 - Processo de Conhecimento NATALICIO ALVES PEREIRA X PONTO EVANGELICO GRACA E PAZ LTDA (E OUTRO)

Autos desarmados e disponíveis para vistas.

Adv(s) VANDERLEI L. K. BONATTO

042 2010.0025370-9/0 - Execução de Título Judicial JOANIN CAVALHEIRO X IRAJA MIRANDA

Manifestar-se sobre o retorno negativo do ofício.

Adv(s) JAIR APARECIDO AVANSI, FERNANDA MONCATO FLORES

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

ALTO PIQUIRI

Período:	01/10/2014 a 08/10/2014
Juiz:	Carlos Eduardo Fáisca Nahas
Responsável:	NIVALDO ENDO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Piquiri
Telefone:	44 88232333
Período:	09/10/2014 a 16/10/2014
Juiz:	Carlos Eduardo Fáisca Nahas
Responsável:	JULIO CESAR TONIN ALBINATI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Piquiri
Telefone:	44 99856308
Período:	17/10/2014 a 23/10/2014
Juiz:	Carlos Eduardo Fáisca Nahas
Responsável:	FERNANDO KENGI TAKEUCHI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Piquiri
Telefone:	44 98046476
Período:	24/10/2014 a 31/10/2014
Juiz:	Carlos Eduardo Fáisca Nahas
Responsável:	GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Piquiri
Telefone:	44 84431694

CAMBARÁ

Período:	01/10/2014 a 31/10/2014
Juiz:	Renato Garcia
Responsável:	Fernanda Tonetti Biazus
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Joaquim Rodrigues Ferreira n. 1260
Telefone:	(43) 9975-7700
Fax:	(43) 3532-3232

CIDADE GAÚCHA

Período:	01/10/2014 a 31/10/2014
Juiz:	Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Responsável:	Carmem Maria Corrales Barbosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CIDADE GAÚCHA-PR
Telefone:	44 99886166
Período:	01/10/2014 a 31/10/2014
Juiz:	Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Responsável:	Valmir Ivan Enumo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CIDADE GAÚCHA-PR
Telefone:	44 99968756
Período:	01/10/2014 a 31/10/2014
Juiz:	Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Responsável:	LIDIANE DOS SANTOS
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CIDADE GAÚCHA-PR
Telefone:	44 99428601
Período:	01/10/2014 a 31/10/2014
Juiz:	Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Responsável:	Valdemir Azevedo Dias
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CIDADE GAÚCHA-PR
Telefone:	44 99177422
Período:	01/10/2014 a 31/10/2014
Juiz:	Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Responsável:	Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CIDADE GAÚCHA-PR
Telefone:	44 3675 1131

JOAQUIM TÁVORA

Período:	01/10/2014 a 09/10/2014
Juiz:	José Eugenio do Amaral Souza Neto
Responsável:	FELIPE CANDIDO ROSSATO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 226
Telefone:	43-9981-5863
Fax:	43.3559-1231
Período:	09/10/2014 a 17/10/2014
Juiz:	José Eugenio do Amaral Souza Neto
Responsável:	CÍNTIA CAROLINE DE ALMEIDA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 226
Telefone:	43-96337086 E 43-3559-1959
Fax:	43-3559-1231
Período:	17/10/2014 a 25/10/2014
Juiz:	José Eugenio do Amaral Souza Neto
Responsável:	CIRO LUIZ DE ALMEIDA

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 226
Telefone:	43-3559-2725 E 43-9910-4046
Fax:	43-3559-1231
Período:	25/10/2014 a 02/11/2014
Juiz:	José Eugenio do Amaral Souza Neto
Responsável:	PEDRO LUIZ SUMAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 226
Telefone:	14-997421132
Fax:	43-3559-1231

MARMELEIRO

Período:	01/10/2014 a 03/10/2014
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	ALLAN PERICLES LUCAS PACHECO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46 9117-9020
Período:	03/10/2014 a 10/10/2014
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	DÉBORA ROSA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46 9117-9020
Período:	10/10/2014 a 17/10/2014
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	KAUANNA STEINHEUZER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46 9117-9020
Período:	17/10/2014 a 24/10/2014
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Maryelle Luiza Guollo de Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46 9117-9020
Período:	24/10/2014 a 31/10/2014
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	DIANI PRISCILA DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM LOCAL
Telefone:	46 9117-9020

QUEDAS DO IGUAÇU

Período:	29/09/2014 a 05/10/2014
Juiz:	Amanda Vaz Cortesi

Responsável:	Cleoni Sartor - Escrivã Criminal - Fone: (46) 991433515; e Magno Rossi - Of. de Justiça, fone (46) 9929-5092
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum local
Telefone:	(46) 3532-1623
Fax:	(46) 3532-1623 ramal 8009

REALEZA

Período:	01/10/2014 a 03/10/2014
Juiz:	Christian Reny Goncalves
Responsável:	Eder Damer (Criminal) e Maristela Fabricio Altheia (Cível)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca
Telefone:	(46) 9920-1444 e 91268544 (Criminal) e (46)9919-3041 (Cível)
Fax:	(46) 3543-1179 Ramal 8010 e (46) 3543-1916
Período:	03/10/2014 a 10/10/2014
Juiz:	Janaina Monique Zanellato Albino
Responsável:	José Ricardo Furquim (Criminal) e Maristela Fabricio Altheia (Cível e Anexos)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca
Telefone:	(46) 9920-1444 e 91268544 (Criminal) e (46)9919-3041 (Cível)
Fax:	(46) 3543-1179 Ramal 8010 e (46) 3543-1916
Período:	10/10/2014 a 17/10/2014
Juiz:	Christian Reny Goncalves
Responsável:	Luiz Henrique Titão (Criminal) e Maristela Fabricio Altheia (Cível)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca
Telefone:	(46) 9920-1444 e 91268544 (Criminal) e (46)9919-3041 (Cível)
Fax:	(46) 3543-1179 Ramal 8010 e (46) 3543-1916
Período:	17/10/2014 a 24/10/2014
Juiz:	Janaina Monique Zanellato Albino
Responsável:	Diogo Kanoffre da Silveira (Criminal) e Maristela Fabricio Altheia (Cível)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca
Telefone:	(46) 9920-1444 e 91268544 (Criminal) e (46)9919-3041 (Cível)
Fax:	(46) 3543-1179 Ramal 8010 e (46) 3543-1916
Período:	24/10/2014 a 31/10/2014
Juiz:	Christian Reny Goncalves
Responsável:	Eder Damer (Criminal) e Maristela Fabricio Altheia (Cível)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca
Telefone:	(46) 9920-1444 e 91268544 (Criminal) e (46)9919-3041 (Cível)
Fax:	(46) 3543-1179 Ramal 8010 e (46) 3543-1916

SANTA FÉ

Período:	01/10/2014 a 07/10/2014
Juiz:	Marina Lorena Pasqualotto
Responsável:	Álvaro Yuiti Harada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	No Fórum da Comarca de Santa Fé, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 87/2013
Telefone:	(43) 9952-9488 e 9937-7784
Período:	08/10/2014 a 14/10/2014
Juiz:	Marina Lorena Pasqualotto
Responsável:	Glauber Marini da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	No Fórum da Comarca de Santa Fé, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 87/2013
Telefone:	(44)9126-0549 e 9118-2307
Período:	15/10/2014 a 21/10/2014
Juiz:	Marina Lorena Pasqualotto
Responsável:	Júnio Cândido de Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	No Fórum da Comarca de Santa Fé, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 87/2013
Telefone:	(43) 9981-4172 e 9981-6012
Período:	22/10/2014 a 28/10/2014
Juiz:	Marina Lorena Pasqualotto
Responsável:	Renato Cesar Figueiredo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	No Fórum da Comarca de Santa Fé, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 87/2013
Telefone:	(43) 8436-4401 e 3675-3469
Período:	29/10/2014 a 04/11/2014
Juiz:	Marina Lorena Pasqualotto
Responsável:	Jaqueline Diunko Kazama
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	No Fórum da Comarca de Santa Fé, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 87/2013
Telefone:	(43)9623-6887 e (44)3247-3062

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/10/2014 a 05/10/2014
Juiz:	Ketbi Astir José
Responsável:	Elisiane Borba Siqueira - Escrevente Juramentada da Vara Cível
Horário:	Nos dias úteis será entre o término do expediente forense (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e em período integral nos dias em que não houver expediente forense, somente no sistema sobreaviso, com atendimento excepcionalmente autorizado em domicílio. Oficial de Justiça: JOSÉ RIBAMAR MENDES
Local:	Av. Maringá, 3.033 - Edifício do Fórum - Sarandi-PR
Telefone:	44 3035-3065 e 9926-6776
Fax:	44 3274-0183
Período:	06/10/2014 a 12/10/2014

Juiz:	Marcio Rigui Prado
Responsável:	Talita Garcia Betiati - Chefe de Secretária - Família, Infância e Juventude e Anexos
Horário:	Nos dias úteis será entre o término do expediente forense (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e em período integral nos dias em que não houver expediente forense, somente no sistema sobreaviso, com atendimento excepcionalmente autorizado em domicílio. Oficial de Justiça: DANIEL LEMES
Local:	Av. Maringá, 3.033 - Edifício do Fórum - Sarandi-PR
Telefone:	44 9929 4810 e 9121 7519
Fax:	44 3264-2711
Período:	13/10/2014 a 18/10/2014
Juiz:	Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos
Responsável:	Raquel Renan Jorge Borsari - Supervisora de Secretaria do Juizado
Horário:	Nos dias úteis será entre o término do expediente forense (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e em período integral nos dias em que não houver expediente forense, somente no sistema sobreaviso, com atendimento excepcionalmente autorizado em domicílio. Oficial de Justiça: GILDO ALVES DE SOUZA
Local:	Av. Maringá, 3.033 - Edifício do Fórum - Sarandi-PR
Telefone:	44 9943-3062
Fax:	44 3274-5520
Período:	20/10/2014 a 26/10/2014
Juiz:	Rafael Altoé
Responsável:	Elisiane Borba Siqueira - Escrevente Juramentada da Vara Cível
Horário:	Nos dias úteis será entre o término do expediente forense (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e em período integral nos dias em que não houver expediente forense, somente no sistema sobreaviso, com atendimento excepcionalmente autorizado em domicílio. Oficial de Justiça: DENIS RICARDO HORVATICH
Local:	Av. Maringá, 3.033 - Edifício do Fórum - Sarandi-PR
Telefone:	44 3035-3065 e 9926-6776
Fax:	44 3274-0183
Período:	27/10/2014 a 31/10/2014
Juiz:	Vanyelza Mesquita Bueno
Responsável:	Ana Carla Nunes Volpato - Analista Judiciário/ Chefe da 1ª Secretaria Criminal
Horário:	Nos dias úteis será entre o término do expediente forense (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e em período integral nos dias em que não houver expediente forense, somente no sistema sobreaviso, com atendimento excepcionalmente autorizado em domicílio. Oficial de Justiça: DANIELLE MAYUMI TOMIMORI
Local:	Av. Maringá, 3.033 - Edifício do Fórum - Sarandi-PR
Telefone:	44 9952-7338
Fax:	44 3264-2711

WENCESLAU BRAZ

Período:	01/10/2014 a 31/10/2014
Juiz:	Elberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Marcos Rodrigo Maichaki
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	43 9915-4554

Cível

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº. 13/2014

JUIZ DE DIREITO - CARLOS EDUARDO FAÍSCA NAHAS

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADILSON ANDRADE AMARAL 0024 000393/2011

APARECIDO FERNANDES 0016 000438/2010

0018 001178/2010

BEATRIZ FONSECA DONATO 0014 000520/2009

CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE 0023 000349/2011

CLAUDIO CEZAR ORSI 0012 000352/2009

CLAUDIO DECIO CAETANO 0005 000156/2005

DENIZE HEUKO 0034 000351/2012

DONIZETI DE JESUS STORTI 0008 000251/2006

0010 000251/2007

0035 000023/2001

0036 000017/2005

0037 000012/2009

0038 000003/1997

EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0034 000351/2012

EDSON LUIZ DAL BEM 0001 000119/1988

ELOI ANTONIO POZZATI 0004 000232/2004

GELSI FRANCISCO ACCADROLL 0020 000108/2011

GUSTAVO LUIZ BIZINELLI 0015 000347/2010

IVAN CESAR DE SOUZA 0002 000172/1997

JESUINO PEREIRA DE OLIVEI 0030 001262/2011

JESUINO RUY S CASTRO 0028 000951/2011

0029 001021/2011

0032 000030/2012

0033 000039/2012

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0011 000059/2008

JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0013 000459/2009

0034 000351/2012

JULIANO FRANCISCO SARMENT 0019 001391/2010

0027 000615/2011

KAMYLA KARENN GOMES RODRI 0031 001384/2011

LINO MASSAYUKI ITO 0022 000244/2011

LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0031 001384/2011

LUIZ CARLOS BARBOSA 0002 000172/1997

0024 000393/2011

0038 000003/1997

LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VI 0011 000059/2008

MARCELO APARECIDO RODRIGU 0003 000117/2003

MARCIA BORDIGNON VOLPATO 0016 000438/2010

MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0020 000108/2011

MARCOS ROBERTO HASSE 0002 000172/1997

MARCOS RODRIGUES DA MATA 0022 000244/2011

MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0031 001384/2011

MARTA RICHTER CABRAL 0003 000117/2003

MILENE CETINIC 0025 000507/2011

0026 000583/2011

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0030 001262/2011

NORTON EMMEL MUHLBEIER 0038 000003/1997

PAULO SERGIO TRENTO 0021 000227/2011

PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA 0038 000003/1997

RENATO BALERONI 0003 000117/2003

RODRIGO YUKIO NISHI 0015 000347/2010

ROSEMAR CRISTINA L. MARQU 0009 000234/2007

SANDRA REGINA RODRIGUES 0006 000220/2005

0007 000268/2005

SIMONE DOMINSCHEK 0023 000349/2011

THULLIMAN THALES TUANAN T 0023 000349/2011

0030 001262/2011

VERONICA MATULAITIS RATUC 0017 000879/2010

1. INDENIZAÇÃO-119/1988-V.D. e outros x D.D.E.R.P.- Intime-se a parte autora para, querendo, se manifeste acerca da petição de fl. 514 e documentos, bem como sobre a certidão de fl. 538/verso.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM.-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000032-63.1997.8.16.0042-BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDO DA SILVA e outro- 1.Conforme de depreende da sentença de fls.59/83, a presente execução já foi julgada extinta. 2.Por tal razão, defiro o pedido de baixa das penhoras realizadas, devendo, após preclusa a presente decisão, serem enviados ofícios aos competentes cartórios de Registros de Imóveis para que procedam de tal forma. 3. Por consequente, indefiro o pedido de substituição do pólo ativo da demanda, uma vez que o processo já foi julgado extinto. 4.Cumpridas tais diligências e recolhidas eventuais custas pendentes, arquivem-se os autos.-Advs. IVAN CESAR DE SOUZA, MARCOS ROBERTO HASSE e LUIZ CARLOS BARBOSA.-

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000118-24.2003.8.16.0042-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ELIAS PEREIRA DA SILVA e outro-Avaliação no valor de R\$-48.338,14, para manifestação em cinco dias. -Advs. RENATO BALERONI, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO e MARTA RICHTER CABRAL.-

4. COBRANÇA (ORDINÁRIO)-232/2004-BANCO DO BRASIL S/A x NICOLA LUIZ COLCETTA- Intime-se a parte exequente para que apresente cálculo da dívida, inclusive com os abatimentos decorrentes de eventuais pagamento realizados.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000188-70.2005.8.16.0042-W.B. x J.J.D.S.- Defiro o pedido de fl. 107, mediante o recolhimento de eventuais custas necessárias.-Adv. CLAUDIO DECIO CAETANO.-

6. DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-220/2005-MARIA APARECIDA DE LIMA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a parte ré na pessoa de seu procurador, se houver, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da dívida discriminada pela parte credora, regularmente atualizada e acrescida de custas e despesas processuais, além dos honorários fixados no item 12 deste despacho, sob pena de ser acrescido multa de 10% sobre a condenação e, a requerimento da parte credora, serem penhorados bens que garantem o cumprimento de sentença.-Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES.-

7. DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-268/2005-L.O.F.B. x B.T.- 1. A parte requerida apresentou pedido de intimação da parte requerente para pagamento de honorários de sucumbência, sem apresentar sequer planilha de cálculo. 2. Assim, intime-se a parte requerida para que, em 10 dias, realize pedido de cumprimento de sentença na forma correta, indicando a decisão a ser executada e o seu trânsito em julgado.-Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES.-

8. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0000203-05.2006.8.16.0042-ADEMIR ANTONIO RIZZIERI x MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL- Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, em especial para informar acerca do retorno da carta precatória expedida para fins de avaliação, noticiado na petição de fl. 675.-Adv. DONIZETI DE JESUS STORTI.-

9. CONCESSÃO DE AMPARO SOCIAL-0000275-55.2007.8.16.0042-M.D.S.V. x I.I.N.S.S.- 1. Tratando-se a parte autora absolutamente incapaz, conforme sentença proferida em ação de interdição, deve ser juntada procuração pública outorgando poderes ao patrono. 2. Para cumprir tal diligência , concedo o prazo de 30 dias.-Adv. ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE.-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-251/2007-A.M.M. e outros x J.C.P.B. e outros- intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, em especial para informar a cerca do retorno da carta precatória expedida para fins de avaliação,noticiado na petição de fls.675. -Adv. DONIZETI DE JESUS STORTI.-

11. PRESTACAO DE CONTAS-59/2008-A.V. x B.U.- Diga a parte requerida, no prazo de 05 dias sobre a concordância com os honorários periciais, salientando-se que a antecipação do respectivo numerários ficará a seu cargo conforme acima previsto.-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO.-

12. COBRANÇA (ORDINÁRIO)-352/2009-JOSE ADALBERTO EGEVARTH x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Intimem-se as partes para apresentações de alegações finais por memoriais no prazo de 10 dias, começando pelo autor.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.-

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000727-94.2009.8.16.0042-BANCO BRADESCO S/A x J. M. SOUZA - GÁS- Sobre o resultado negativo de bloqueio de valores no BACENJUD, manifeste-se o exequente em dez dias.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

14. ACAO ORDINARIA-520/2009-MARIA APARECIDA DE MEDEIROS CEGATTO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Devidamente cumpridos os itens acima, o que deverá ser certificado, renove-se vista do feito à Caixa Econômica Federal, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO.-

15. REPETICAO DE INDEBITO-0000347-37.2010.8.16.0042-RUBEN DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Ofertada a impugnanção, intime-se a parte exequente para em 15 dias manifestar-se a respeito.-Advs. GUSTAVO LUIZ BIZINELLI e RODRIGO YUKIO NISHI.-

16. COBRANÇA (ORDINÁRIO)-0000438-30.2010.8.16.0042-ALESSANDRO COSTA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- 1. Considerando a orientação pacífica no âmbito do STJ, intime-se a parte executada, com base no artigo 475-J, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor indicado pela parte exequente às fls. 157/159, osob pena de acrescimo de multa de 10%. -Advs. APARECIDO FERNANDES e MARCIA BORDIGNON VOLPATO.-

17. AÇÃO MONITÓRIA-0000879-11.2010.8.16.0042-RONY MOTOS LTDA x C. A. ALMEIDA VEICULOS- 1. Indefiro o pedido de fl. 41, uma vez que além do processo estar parado desde 16/10/2012 e inexistir previsão legal para o pedido de suspensão por 2 anos, já é a segunda vez que a parte pede suspensão do processo, sem

apresentar qualquer comprovação de ter diligenciado. 2. Assim sendo, intime-se a parte autora para que em 30 dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.-Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEL-.

18. ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-0001178-85.2010.8.16.0042-J. E. DIAS & CAMPOS LTDA. x SMELL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- 1. Por ora, indefiro o pedido de citação por edital. 2. Junte a parte autora cópia atualizada do Contrato Social da parte ré, com o objetivo de verificar a pessoa física representante legal da mesma.-Adv. APARECIDO FERNANDES-.

19. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001391-91.2010.8.16.0042-APARECIDA CECILIA DA CUNHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pelo INSS, em dez dias.-Adv. JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

20. INVENTÁRIO-0000108-96.2011.8.16.0042-IZABEL LUCIA DA SILVA x FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE- 1. Acolho a manifestação da Fazenda Pública de fl. 293. 2. Intimem-se as partes interessadas, para que juntem aos autos o Laudo de Avaliação da Receita Estadual, para possibilitar melhor análise da Fazenda Pública. -Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLI e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-.

21. ARROLAMENTO SUMARIO-0000227-57.2011.8.16.0042-KATIA RUDNER MAZORRA e outros x MARGARETHA HARDT RUDNER- Intimo o procurador para retirar o Formal de Partilha e a Carta de Adjucação.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000244-93.2011.8.16.0042-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x BARBARA JANAINA FELIPE CRUVINEL DOS SANTOS- Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do retorno do mandado de citação, o qual não citou a requerida.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

23. COBRANÇA (ORDINÁRIO)-0000349-70.2011.8.16.0042-DIEGO RODRIGUES SANTOS COUÇO x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Intimo a parte requerida para que efetue o pagamento das custas finais pendentes. Intimo ainda a parte autora para que retire os Alvarás que se encontra nesta secretaria, ficando ciente que o prazo dos alvarás são de 30 dias.-Advs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, SIMONE DOMINSCHEK e THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO-.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000393-89.2011.8.16.0042-ANTONIO FERNANDES x JOSE MILTON CORDEIRO DO NASCIMENTO e outro- Saneado o feito. Designado audiência de Instrução e julgamento para o dia 19 de NOVEMBRO de 2014, às 13:30 horas. As partes para, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data designada, apresentarem rol de testemunhas, sob pena de preclusão.-Advs. ADILSON ANDRADE AMARAL e LUIZ CARLOS BARBOSA-.

25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000507-28.2011.8.16.0042-DIOMIRA CITRON SUMERA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Com a finalidade de confirmar a competência deste Juízo, para julgar a presente demanda, intime-se a parte autora para que junte aos autos, três (3) comprovantes de residência em seu nome. Não estando o comprovante em nome desta, que instrua o feito com a documentação necessária para comprovar que reside no local afirmado no pedido inicial, sob pena de extinção. Fica a parte autora advertida que o endereço apontado, poderá ser verificado através de diligência do oficial de justiça.-Adv. MILENE CETINIC-.

26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000583-52.2011.8.16.0042-APARECIDA ROMERO CERVANTES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Com a finalidade de confirmar a competência deste Juízo, para julgar a presente demanda, intime-se a parte autora para que junte aos autos, três (3) comprovantes de residência em seu nome. Não estando o comprovante em nome desta, que instrua o feito com a documentação necessária para comprovar que reside no local afirmado no pedido inicial, sob pena de extinção. Fica a parte autora advertida que o endereço apontado, poderá ser verificado através de diligência do oficial de justiça.-Adv. MILENE CETINIC-.

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000615-57.2011.8.16.0042-MATILDE MIEKO KOBAYASHI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Com a finalidade de confirmar a competência deste Juízo, para julgar a presente demanda, intime-se a parte autora para que junte aos autos, três (3) comprovantes de residência em seu nome. Não estando o comprovante em nome desta, que instrua o feito com a documentação necessária para comprovar que reside no local afirmado no pedido inicial, sob pena de extinção. Fica a parte autora advertida que o endereço apontado, poderá ser verificado através de diligência do oficial de justiça.-Adv. JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

28. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000951-61.2011.8.16.0042-ISMAR SANGARETTI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Vista a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 508).-Adv. JESUINO RUY CASTRO-.

29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001021-78.2011.8.16.0042-NAIR BELORTI PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). 2. Vista à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (CPF, art. 508).-Adv. JESUINO RUY CASTRO-.

30. COBRANÇA (ORDINÁRIO)-0001262-52.2011.8.16.0042-LUIZ CARLOS MAGALHÃES x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Homologado por sentença datada de 08 de maio de 2013, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Custas processuais pelo requerido. Valor das custas R\$-314,65.-Advs. JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001384-65.2011.8.16.0042-BANCO DO BRASIL S/A x ALBINO VALLER e outro- 1. Inicialmente, indefiro o pedido de fls. 95, uma vez que a averbação da penhora é ônus da parte credora, inexistindo qualquer comprovação nos autos de negativa por parte do cartório de registro de imóveis. 2. Antes de determinar a hasta pública requerida, intime-se a parte credora para que junte cópia atualizada da matrícula do imóvel, bem como se possui interesse na adjudicação do bem ou sua alienação por iniciativa particular, nos termos do artigo 685-C do CPC. 3. Para tanto concedo o prazo de 20 dias, devendo ainda juntar planilha de cálculo com o valor atualizado do débito.-Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

32. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000030-68.2012.8.16.0042-RENILDE FATIMA DA SILVA COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). 2. Vista à parte contrária para que apresente contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 508).-Adv. JESUINO RUY CASTRO-.

33. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000039-30.2012.8.16.0042-MARIA ALICE DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). 2. Vista à parte contrária para que apresente contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 508).-Adv. JESUINO RUY CASTRO-.

34. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000351-06.2012.8.16.0042-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SEFAMA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Apos, digam as partes no prazo comum de 05 dias, sobre a possibilidade de conciliação, bem como, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

35. EXECUÇÃO FISCAL --0000179-50.2001.8.16.0042-M.B. x E.A.D.- Deferido o pedido de penhora. Ao exequente para juntar cálculo atualizado e matrícula atualizada, em dez dias.-Adv. DONIZETI DE JESUS STORTI-.

36. EXECUÇÃO FISCAL --17/2005-M.B. x G.O.M.- Ao exequente para apresentar cálculo atualizado do débito.-Adv. DONIZETI DE JESUS STORTI-.

37. EXECUÇÃO FISCAL --0000728-79.2009.8.16.0042-MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL x ARNOLDO DE PAULA MOURO- Ao exequente para apresentação de cálculo atualizado do débito, para fins de penhora.-Adv. DONIZETI DE JESUS STORTI-.

38. CARTA PRECATÓRIA-0000030-93.1997.8.16.0042-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR / 2ª VARA CIVEL-H.H.L. x A.M.C. e outro- Intimem-se as partes para manifestação em cinco dias acerca da nova avaliação.-Advs. PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA FURLAN, NORTON EMMEL MUHLBEIER, DONIZETI DE JESUS STORTI e LUIZ CARLOS BARBOSA-.

Alto Piquiri, 02 de outubro de 2014

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 49-2014
JUIZ DE DIREITO - DRA. CAMILA MARIANA DA LUZ
KAESTNER**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0005 000584/2009
AMANDA AMARAL RAMOS FERRI 0017 007379/2011
ANA CRISTINA DUARTE BRAGA 0015 006765/2011
ANA PAULA GIACOMINI MAGDA 0012 000127/2007
CARLOS DANIEL PIOL TAQUES 0012 000127/2007
DIOGO MARTINEZ DA SILVA 0015 006765/2011
DIONISIO SANCHES CAVALLAR 0002 000119/2003
EDISON RAUEN VIANNA 0007 001300/2009
EDNA MARIA PEREIRA RAMOS 0016 007100/2011
EDUARDO ROBERTO VIEIRA 0014 004177/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0003 001508/2008
FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE D 0012 000127/2007
FREDNES DE OLIVEIRA BOTEL 0012 000127/2007
GISLENE MENDONÇA DE OLIVE 0013 000315/2008
HELEN SILVA MENDONÇA PAUL 0012 000127/2007
IVANES DA GLORIA MATTOS 0007 001300/2009
JACSON CÉSAR BRUN 0012 000127/2007
JAIME LUIS TRONCO 0004 000335/2009
0006 000610/2009
0008 000384/2010
0009 006624/2010

JARBAS ANDRADE MACHIONI-S 0010 000097/1995
0011 000111/1995
JOANA D'ARC S. SANTIAGO R 0016 007100/2011
JOSE BRUN JUNIOR 0012 000127/2007
JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUEN 0012 000127/2007
JULIANA DE ALMEIDA SALVAD 0012 000127/2007
LEANDRO RIGON LEON DE AGU 0007 001300/2009
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0003 001508/2008
MARTA REGINA LUIZ DOMINGU 0012 000127/2007
MAURÍCIO CAETANO VELO 0012 000127/2007
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0005 000584/2009
OTELIO RENATO BARONI 0001 000122/1991
PATRICIA CURTALE 0013 000315/2008
RAPHAEL RICARDO TISSI 0003 001508/2008
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 0003 001508/2008

1. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-0000149-18.1991.8.16.0025-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PR x JOSE JOAO DE ANDRADE e outros- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000149-18.1991.8.16.0025 (nº antigo 122/1991). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação (a manifestação deverá ser feita via sistema do Projudi). Dou fé. -Adv. OTELIO RENATO BARONI-.
2. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-0001601-43.2003.8.16.0025-NOGUEIRA S/A MAQUINAS AGRICOLAS x MAQUINAS AGRICOLAS VALVERDE LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001601-43.2003.8.16.0025 (nº antigo 119/2003). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação (a manifestação deverá ser feita via sistema do Projudi). Dou fé. -Adv. DIONISIO SANCHES CAVALLARO-SP-.
3. MONITORIA-0003465-43.2008.8.16.0025-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x TAL REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA- Certifico que considerando o contido na Portaria nº 19/2009 (delegação de poderes ao Sr.Escritvao para atos de mero expediente, sem caráter decisório), e considerando o retorno dos Autos que se encontravam em Instância Superior, encaminhando para publicação, no sentido de INTIMAÇÃO das partes para manifestação sobre o V.Acórdão. Dou fé. Adv. RAPHAEL RICARDO TISSI, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.
4. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0003932-85.2009.8.16.0025-BANCO BGN S/A x IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003932-85.2009.8.16.0025 (nº antigo 335/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação (a manifestação deverá ser feita via sistema do Projudi). Dou fé. -Adv. JAIME LUIS TRONCO-.
5. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002923-88.2009.8.16.0025-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGO NUNES FERREIRA-(...) Intimem-se. (Custas Finais: Valor Escrivão R\$ 45,59 e Distribuidor R\$ 13,64)- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.
6. RESCISAO DE CONTRATO-0003934-55.2009.8.16.0025-IMCOPA AGROINDUSTRIAL LTDA. e outros- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003934-55.2009.8.16.0025 (nº antigo 610/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação (a manifestação deverá ser feita via sistema do Projudi). Dou fé. -Adv. JAIME LUIS TRONCO-.
7. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003091-90.2009.8.16.0025-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A x JOSE DE CAMOS MAGALHÃES E SUA ESPOSA- Certifico que considerando o contido na Portaria nº 19/2009 (delegação de poderes ao Sr.Escritvao para atos de mero expediente, sem caráter decisório), e considerando o retorno dos Autos que se encontravam em Instância Superior, encaminhando para publicação, no sentido de INTIMAÇÃO das partes para manifestação sobre o V.Acórdão. Dou fé. -Adv. IVANES DA GLORIA MATTOS, EDISON RAUEN VIANNA e LEANDRO RIGON LEON DE AGUERO-.
8. EMBARGOS A EXECUCAO-0000384-18.2010.8.16.0025-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x BANCO BGN S/A- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001467-69.2010.8.16.0025 (nº antigo 384/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação (a manifestação deverá ser feita via sistema do Projudi). Dou fé. -Adv. JAIME LUIS TRONCO-.
9. IMPUG. AO VALOR DA CAUSA-0006624-23.2010.8.16.0025-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. x IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no

- Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0006624-23.2010.8.16.0025 (nº antigo 6624/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação (a manifestação deverá ser feita via sistema do Projudi). Dou fé. -Adv. JAIME LUIS TRONCO-.
10. EXECUCAO FISCAL-FAZ. PUBLICA-0000261-45.1995.8.16.0025-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/ A.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000261-45.1995.8.16.0025 (nº antigo 97/1995). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação (a manifestação deverá ser feita via sistema do Projudi). Dou fé. -Adv. JARBAS ANDRADE MACHIONI-SP-.
 11. EXECUCAO FISCAL-FAZ. PUBLICA-0000262-30.1995.8.16.0025-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/ A.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000262-30.1995.8.16.0025 (nº antigo 111/1995). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação (a manifestação deverá ser feita via sistema do Projudi). Dou fé. -Adv. JARBAS ANDRADE MACHIONI-SP-.
 12. CARTA PRECATORIA-127/2007-Oriundo da Comarca de 3º VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-GILBERTO RODRIGUES MONTEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004655-75.2007.8.16.0025 (nº antigo 127/2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação (a manifestação deverá ser feita via sistema do Projudi). Dou fé. -Adv. JOSE BRUN JUNIOR, MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE DIAS LIMA, FREDNES DE OLIVEIRA BOTELHO, HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, JACSON CÉSAR BRUN, JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA SALVADOR e MAURÍCIO CAETANO VELO-.
 13. CARTA PRECATORIA-0004979-31.2008.8.16.0025-Oriundo da Comarca de VALINHOS - 2ª VARA CIVEL-ALUMIPLAST COMÉRCIO DE METAIS LTDA x THUNDER COMAT - IND COM REPRS LT- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004979-31.2008.8.16.0025 (nº antigo 315/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação (a manifestação deverá ser feita via sistema do Projudi). Dou fé. -Adv. PATRICIA CURTALE e GISLENE MENDONÇA DE OLIVEIRA-.
 14. CARTA PRECATORIA-0004177-28.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE ITAJAI-CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CORE/SC x ANDRE LUIZ FACHINELLO- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004177-28.2008.8.16.0025 (nº antigo 4177/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação (a manifestação deverá ser feita via sistema do Projudi). Dou fé. -Adv. EDUARDO ROBERTO VIEIRA-.
 15. CARTA PRECATORIA-0006765-08.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - 6º VF - EX. FISCAL-MINASGAS S/A. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0006765-08.2011.8.16.0025 (nº antigo 6765/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação (a manifestação deverá ser feita via sistema do Projudi). Dou fé. -Adv. ANA CRISTINA DUARTE BRAGA e DIOGO MARTINEZ DA SILVA-.
 16. CARTA PRECATORIA-0007100-27.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SAO LUIS-J ILCILENE DOS SANTOS x GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0007100-27.2011.8.16.0025 (nº antigo 7100/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação (a manifestação deverá ser feita via sistema do Projudi). Dou fé. -Adv. JOANA D'ARC S. SANTIAGO RABELO e EDNA MARIA PEREIRA RAMOS-.
 17. CARTA PRECATORIA-0007379-13.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SANTA LUZIA-MONTAR LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA x ALVES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0007379-13.2011.8.16.0025 (nº antigo 7379/2011). - Certifico que em cumprimento

ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação (a manifestação deveria ser feita via sistema do Projudi). Dou fé. -Adv. AMANDA AMARAL RAMOS FERRIRA-.

ARAUCARIA,
IDILSON ANTONIO DE MELO - JURAMENTADO

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 48-2014
JUIZ DE DIREITO - DRA. CAMILA MARIANA DA LUZ
KAESTNER**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC 0040 0001195/2004
0095 001567/2009
ADELMO DA SILVA EMERENCIA 0080 000315/2009
ADEMAR FERNANDO MICHEL 0153 000077/2000
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR 0063 000272/2008
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P 0154 000122/2004
ADRIANO COELHO PARISI 0052 000566/2007
ADRIANO HENRIQUE GÖHR 0080 000315/2009
ADRIANO LUIZ PERIN 0069 001344/2008
ALESSANDRA DESLANDES FOGI 0014 000505/1998
ALEX FRANCISCO PILATTI 0098 001742/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0120 009724/2010
0129 001450/2011
0134 002734/2011
0135 003592/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0091 001008/2009
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA 0065 001223/2008
ALLAN AMIN PROPST 0112 005352/2010
0113 005617/2010
0114 005703/2010
AMANDA AMARAL RAMOS FERRI 0169 007379/2011
AMANDA CECATTO ALCANTARA 0085 000768/2009
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL 0121 009755/2010
AMORY RIBEIRO PIRES 0023 000027/2002
ANA CRISTINA DUARTE BRAGA 0167 006765/2011
ANA ELIETE BECKER MACARIN 0023 000027/2002
ANA FLAVIA MEHL KOU 0020 000211/2001
ANA MARIA ANIBELLI FERNANDES 0053 000785/2007
0054 001370/2007
ANA PAULA GIACOMINI MAGDA 0156 000127/2007
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0088 000874/2009
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA 0043 000269/2005
ANDREI DE OLIVEIRA RECH 0060 003446/2007
ANDRESSA ROSA 0076 003747/2008
ANTONIO AGUSTO CRUZ PORTO 0173 003369/2012
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ 0137 005513/2011
ANTONIO FRANCISCO CORREA 0012 000275/1998
0013 000342/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA 0023 000027/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0001 000349/1974
ARNO APOLINARIO JUNIOR 0014 000505/1998
ARTHUR HENRIQUE KAMPF 0061 003457/2007
0077 003780/2008
BENEDITO GOMES BARBOZA 0033 001240/2003
0141 000284/1999
0156 000127/2007
0172 002350/2012
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F 0003 001068/1982
BLAS GOMN FILHO 0058 003376/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0115 005906/2010
0138 005539/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0112 005352/2010
0113 005617/2010
0114 005703/2010
BRAZILIO BACELLAR NETO 0036 000485/2004
0037 000776/2004
0051 000565/2007
0063 000272/2008
0069 001344/2008
0119 006981/2010
0139 000115/1998
BRUNO DE CASTRO WINKLER 0160 001725/2010
0161 004843/2010
CAIO MARCIO EBERHART 0117 006511/2010
CARLA PASSOS MELHADO 0170 007650/2011
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0125 013466/2010
CARLOS ALEXANDRE PERIN 0021 000238/2001
0022 000239/2001
CARLOS DANIEL PIOL TAQUES 0156 000127/2007
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 0025 000734/2002
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L 0039 001161/2004
CARLOS JUAREZ WEBER 0014 000505/1998
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0003 001068/1982
CAROLINA BETTE TONIOLO BO 0133 002582/2011
CAROLINA GUIDOTTI LORENZET 0136 004002/2011
CELINA GALEB NITSCHKE 0063 000272/2008
CELIO MANOEL DA SILVA 0123 012252/2010

CESAR AUGUSTO TERRA 0061 003457/2007
0064 000709/2008
0074 002817/2008
0085 000768/2009
CICERO ALESSANDRO GUERIOS 0020 000211/2001
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN 0012 000275/1998
0013 000342/1998
CINTIA MARIA O. SALIBA OL 0041 001424/2004
CLAUDIA ROSSANA GANTZEL 0154 000122/2004
CLAUDIR MARIANO 0026 000754/2002
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0106 004240/2010
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE 0087 000867/2009
0088 000874/2009
CRISTIANE CARREIRO PEREIRA 0029 000163/2003
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0003 001068/1982
CRISTIANE KUCHTA 0036 000485/2004
0037 000776/2004
CRISTIANE STALBAUM 0122 009768/2010
CRISTINA POLLI BITTENCOUR 0038 000818/2004
DANIEL BARRETO GELBECKE 0063 000272/2008
DANIEL HACHEM 0011 000193/1997
0057 002211/2007
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0038 000818/2004
DANIELE DE BONA 0111 005232/2010
DANIELLE APARECIDA SUKOW 0100 000327/2010
DANIELLE SUKOW ULRICH 0126 000274/2011
DANTE PARISI 0052 000566/2007
DAVID ANTONIO BADUY 0021 000238/2001
0022 000239/2001
0023 000027/2002
0034 000413/2004
0044 001012/2005
0045 001031/2005
0102 002813/2010
0140 000119/1999
0154 000122/2004
DAVID DEUSTCHER 0001 000349/1974
DELVANO SPECK MIRANDA 0037 000776/2004
DENISE SCOPARO PENITENTE 0089 000909/2009
0092 001198/2009
0094 001427/2009
0109 005021/2010
0110 005022/2010
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0111 005232/2010
DIOGO MARTINEZ DA SILVA 0167 006765/2011
EDISON RAUEN VIANNA 0093 001312/2009
EDNA MARIA PEREIRA RAMOS 0168 007100/2011
EDSON LUIZ AMARAL 0006 000122/1991
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0066 001232/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0111 005232/2010
EDUARDO ROBERTO VIEIRA 0163 004177/2011
ELENITA IGNEZ BODANEZE 0107 004780/2010
ELIANE DE LIMA 0143 000003/2004
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA 0143 000003/2004
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F 0080 000315/2009
ELVIO RENATO SEVERO 0072 002607/2008
ERIC RODRIGUES MORET 0029 000163/2003
ERNANI MANCIA 0132 002397/2011
ERNESTO KLICHOUVICZ 0068 001327/2008
ESTEVÃO RUCHINSKI 0082 000610/2009
0118 006624/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0042 001446/2004
0125 013466/2010
EVIO MARCOS CILIAO 0037 000776/2004
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F 0064 000709/2008
0075 003051/2008
FABIANA SILVEIRA 0083 000618/2009
FABIANO BINHARA 0069 001344/2008
FABIO AUGUSTO DE LIMA 0004 000037/1989
FABIO JOSE POSSAMAI 0127 000817/2011
0130 001736/2011
FABIOLA LOPES BUENO 0031 000815/2003
FELIPE ROSSATO FARIAS 0039 001161/2004
0143 000003/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0017 000669/2000
FERNANDA MARIA KARAS 0090 000940/2009
FERNANDA VIEIRA SALIBA OL 0078 003967/2008
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0082 000610/2009
FERNANDO JOSE BONATTO 0171 008598/2011
FERNANDO JOSÉ GASPARI 0111 005232/2010
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA 0104 003694/2010
FLAVIO WARUMBY LINS 0035 000414/2004
FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE D 0156 000127/2007
FREDNES DE OLIVEIRA BOTEL 0156 000127/2007
GEORGE BUENO GOMM 0141 000284/1999
GILBERTO GAESKI 0079 000223/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0061 003457/2007
0064 000709/2008
0074 002817/2008
0085 000768/2009
GISELE CRISTINA MENDONÇA 0037 000776/2004
GISELE MENDONÇA DE OLIVEIRA 0157 000315/2008
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0127 000817/2011
0130 001736/2011
GLAUCIO BADUY GALIZE 0001 000349/1974
0003 001068/1982
0007 000131/1992
0018 000781/2000
0060 003446/2007

0076 003747/2008
 0090 000940/2009
 0102 002813/2010
 GLAUCIO BADUY GALIZE 0107 004780/2010
 GLAUCIO BADUY GALIZE 0136 004002/2011
 GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI 0023 000027/2002
 HAROLDO ALVES RBEIRO JR. 0086 000815/2009
 HARRY FRANCOIA 0033 001240/2003
 HELEN SILVA MENDONÇA PAUL 0156 000127/2007
 HEMERSON MARCOLINO 0105 003915/2010
 HERICK PAVIN 0071 001643/2008
 IGOR STRASBACH 0018 000781/2000
 ILAN BORTOLUZZI NAZÁRIO 0105 003915/2010
 IRINEIA ALVES DO NASCIMEN 0012 000275/1998
 0013 000342/1998
 0056 002075/2007
 IVAIR JUNGLOS 0123 012252/2010
 IVANES DA GLORIA MATTOS 0093 001312/2009
 IZABELA RUCKER CURI BERTO 0153 000077/2000
 JACSON CÉSAR BRUN 0156 000127/2007
 JAIME LUIS TRONCO 0082 000610/2009
 0118 006624/2010
 JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 0034 000413/2004
 JEAN DAL MASO COSTI 0069 001344/2008
 JEFFERSON FURLANETO MOISE 0104 003694/2010
 JOANA D'ARC S. SANTIAGO R 0168 007100/2011
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0105 003915/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0061 003457/2007
 0074 002817/2008
 0085 000768/2009
 JOAO MARIA SOBRINHO MAIA 0090 000940/2009
 JOAO NUNES GOMES 0079 000223/2009
 JOAQUIM MIRO 0087 000867/2009
 0088 000874/2009
 JORGE AUGUSTO DERVICHE CA 0049 000134/2007
 JORGE AUGUSTO KRUGER 0056 002075/2007
 JORGE R. RIBAS TIMI 0025 000734/2002
 JOSE BRUN JUNIOR 0156 000127/2007
 JOSE CARLOS BUSATTO 0029 000163/2003
 JOSE CARLOS DA SILVA TRIS 0031 000815/2003
 JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0007 000131/1992
 JOSE DA COSTA VALIM NETO 0007 000131/1992
 0047 000788/2006
 JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0084 000719/2009
 JOSE RODRIGUES DE FREITAS 0105 003915/2010
 JOSÉ LUIZ ZITAL DA SILVA 0124 013349/2010
 JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUEN 0156 000127/2007
 JULIANA DE ALMEIDA SALVAD 0156 000127/2007
 JULIANA SANDOVAL LEAL DE 0048 000792/2006
 JULIO CESAR DALMOLIN 0024 000531/2002
 JULIO CESAR DE LIZ 0030 000520/2003
 0122 009768/2010
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0083 000618/2009
 0103 003569/2010
 KATIA CRISTINA GRACIANO J 0060 003446/2007
 KATIANA MORES 0154 000122/2004
 KLAUS SCHNITZLER 0111 005232/2010
 LAERCIO ALCANTARA DOS SAN 0098 001742/2009
 0099 001827/2009
 0101 001495/2010
 LEANDRO NEGRELLI 0083 000618/2009
 0091 001008/2009
 LEANDRO RIGON LEON DE AGU 0055 001535/2007
 LEONARDO ANDRE GOBBO DONO 0043 000269/2005
 LEONARDO MECENI 0043 000269/2005
 LEOPOLDO GRECO DE GUIMARA 0063 000272/2008
 LILIANE KRUEZTMANN ABDO 0019 000968/2000
 0044 001012/2005
 0045 001031/2005
 0046 001041/2005
 0121 009755/2010
 0140 000119/1999
 0142 000078/2002
 0148 000401/2007
 0150 000017/2008
 0151 000095/2008
 0152 000150/2008
 0158 000014/2009
 0165 006182/2011
 0166 006693/2011
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0111 005232/2010
 LUCIANA CWIKLA 0036 000485/2004
 0037 000776/2004
 LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN 0042 001446/2004
 LUCIANE FERREIRA GUIMARÃE 0035 000414/2004
 LUCIO BAGIO ZANUTO JR. 0098 001742/2009
 0099 001827/2009
 0101 001495/2010
 LUDIMAR RAFANHIM 0076 003747/2008
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0071 001643/2008
 0077 003780/2008
 LUIS GUSTAVO BARRETO FERR 0061 003457/2007
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0044 001012/2005
 0045 001031/2005
 0046 001041/2005
 0140 000119/1999
 LUIZ FERNANDO CHEMIM 0008 000094/1994
 0092 001198/2009
 0109 005021/2010
 0110 005022/2010
 LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI 0089 000909/2009
 0090 000940/2009
 0094 001427/2009
 0136 004002/2011
 LUIZ KNOB 0035 000414/2004
 0040 001195/2004
 0056 002075/2007
 0095 001567/2009
 LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0173 003369/2012
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 0020 000211/2001
 LUIZ ROBERTO LOPES 0031 000815/2003
 LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0020 000211/2001
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0024 000531/2002
 0042 001446/2004
 MARCELO MARQUARDT 0025 000734/2002
 0027 000889/2002
 MARCELO MUSSI CORREA 0074 002817/2008
 MARCIA A. COTTA 0139 000115/1998
 0144 000030/2005
 0147 000093/2007
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0139 000115/1998
 MARCIA APARECIDA COTTA 0145 000174/2005
 0146 000208/2005
 0149 000434/2007
 0159 000147/2009
 0164 004775/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0066 001232/2008
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0112 005352/2010
 0113 005617/2010
 0114 005703/2010
 0115 005906/2010
 0138 005539/2011
 MARCIUS FONTOURA LASS 0008 000094/1994
 MARCO ANTONIO DE LIMA 0071 001643/2008
 MARCOS CEZAR BERNEGOSKI 0144 000030/2005
 MARCOS GRABOSKI 0063 000272/2008
 MARCOS VENDRAMINI 0048 000792/2006
 MARCUS AURELIO LIOGI 0020 000211/2001
 MARCUS VENICIO CAVASSIN 0060 003446/2007
 MARIA DE LOURDES RODRIGUE 0018 0000781/2000
 MARIANA SILVA MARQUEZANI 0023 000027/2002
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0059 003426/2007
 0062 000011/2008
 0086 000815/2009
 MARIO MASAHAR SUZUKI 0050 000475/2007
 0053 000785/2007
 0054 001370/2007
 0067 001326/2008
 0068 001327/2008
 MARTA REGINA LUIZ DOMINGU 0156 000127/2007
 MAURICIO JOSE LOPES 0031 000815/2003
 MAURICIO MUSSI CORREA 0074 002817/2008
 MAURO JOSE AUACHE 0042 001446/2004
 MAURO SOVIEROSKI TATARA 0050 000475/2007
 MAURÍCIO CAETANO VELO 0156 000127/2007
 MAYLIN MAFFINI 0083 000618/2009
 0091 001008/2009
 MERINSON GARZAO 0137 005513/2011
 MERLYN GRANDO MARTINS 0082 000610/2009
 0118 006624/2010
 MICHAEL RAFAEL TORMES 0076 003747/2008
 MICHELE GARCIA FRANCO DE 0105 003915/2010
 MIEKO ITO 0010 000246/1996
 0100 000327/2010
 0126 000274/2011
 MIGUEL CESAR SETIM 0018 000781/2000
 MOACIR JOSE BARANCELLI 0032 001072/2003
 NEILA DA SILVA ROCHA 0055 001535/2007
 NELSON PASCHOALOTTO 0097 001657/2009
 NELSON WILIANS FRATONI RO 0168 007100/2011
 NESTOR TEODORO DA SILVA 0015 000486/1999
 0016 000972/1999
 NEWTON DORNELLES SARATT 0104 003694/2010
 NEY PINTO VARELLA NETO 0027 000889/2002
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0048 000792/2006
 OSMAR CARDOSO ROLIM 0071 001643/2008
 OTELIO RENATO BARONI 0006 000122/1991
 PATRICIA CURTALE 0157 000315/2008
 PATRICK G. MERCER 0025 000734/2002
 0027 000889/2002
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0051 000565/2007
 0119 006981/2010
 PAULO CESAR HERTT GRANDE 0139 000115/1998
 PAULO HENRIQUE RIBAS 0063 000272/2008
 PAULO MORELI 0122 009768/2010
 PAULO ROBERTO GOMES 0112 005352/2010
 0113 005617/2010
 0114 005703/2010
 0115 005906/2010
 0120 009724/2010
 0125 013466/2010
 0129 001450/2011
 0131 002041/2011
 0134 002734/2011
 0135 003592/2011
 0138 005539/2011
 PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO 0104 003694/2010
 PAULO VINICIUS DE LIMA 0016 000972/1999

PEDRO GIROLAMO MACARINI 0023 000027/2002
 PEDRO HEITOR BORGHETTI 0162 001769/2011
 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0113 005617/2010
 0114 005703/2010
 PEDRO LILITO FRANCESCHI 0008 000094/1994
 PETRUS TYBUR JUNIOR 0084 000719/2009
 PETRUS TYBUR JUNIOR 0096 001621/2009
 PETRUS TYBUR JUNIOR 0097 001657/2009
 PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0082 000610/2009
 0118 006624/2010
 RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT 0070 001637/2008
 RAQUEL COSTA DE SOUZA MAG 0076 003747/2008
 REGINA AP. DE BÁRBARA DA 0059 003426/2007
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0057 002211/2007
 REINALDO MIRICO ARONIS 0106 004240/2010
 0108 004980/2010
 REJANE MARA SAMPAIO D. AL 0028 000071/2003
 RICARDO ALBERTO ESCHER 0010 000246/1996
 0015 000486/1999
 0016 000972/1999
 0047 000788/2006
 0067 001326/2008
 0128 000976/2011
 ROBERTA MACHADO BRANCO RA 0033 001240/2003
 ROBERTO VILLA VERDE FAHRI 0049 000134/2007
 RODRIGO SHIRAI 0063 000272/2008
 0069 001344/2008
 0119 006981/2010
 0139 000115/1998
 ROGERIO MOLETTA NASCIMENT 0039 001161/2004
 ROMERO SANTOS LIMA JR. 0001 000349/1974
 ROSAGELA DA ROSA CORREA 0059 003426/2007
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0062 000011/2008
 0086 000815/2009
 RUBENS CESAR SFENDRYCH 0009 000084/1996
 RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ 0155 000125/2004
 RUBIA BAJA 0081 000491/2009
 0108 004980/2010
 RUBIA FABIANA BAJA 0081 000491/2009
 SADI BONATTO 0171 008598/2011
 SANDRA RITA MENEGATTI DE 0036 000485/2004
 0037 000776/2004
 SEBASTIAO TAVARES DA SILV 0005 000073/1989
 SERGIO ANTONIO MEDA 0098 001742/2009
 0101 001495/2010
 SERGIO MORES 0154 000122/2004
 SERGIO SAID STAUT JUNIOR 0003 001068/1982
 SILVANO ALVES ALCANTARA 0085 000768/2009
 SILVIO BINHARA 0069 001344/2008
 SILVIO MARCOS DE AQUINO A 0061 003457/2007
 SILVIO SEGURO 0067 001326/2008
 SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0035 000414/2004
 0073 002788/2008
 0090 000940/2009
 0145 000174/2005
 0146 000208/2005
 SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0029 000163/2003
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0024 000531/2002
 TEREZINHA DEPUBEL DANTAS 0116 006080/2010
 TIAGO ALEXANDRE VIDAL TAT 0050 000475/2007
 TIAGO KARAS SUREK 0008 000094/1994
 0092 001198/2009
 0110 005022/2010
 TIAGO RAFAEL KARAS SUREK 0109 005021/2010
 UMBERTO GIOTTO NETO 0021 000238/2001
 0022 000239/2001
 VALERIA GASPARIN 0027 000889/2002
 VALMIR BERNARDO PARISI 0052 000566/2007
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0111 005232/2010
 VERA LUCIA DE MORAES 0026 000754/2002
 VERA LUCIA DE PAULA XAVIE 0028 000071/2003
 VILSON ZANELLA GUDOSKI 0004 000037/1989
 0043 000269/2005
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0106 004240/2010
 VÂNIA PADILHA 0108 004980/2010
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0051 000565/2007
 0119 006981/2010
 WALDEMAR DECCACHE 0063 000272/2008
 WILLIAN VAN ERVEN 0032 001072/2003
 WILSON TAVARES DE SOUZA J 0076 003747/2008
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 0100 000327/2010
 0126 000274/2011

1. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-0000094-63.1974.8.16.0025-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA x COMPANHIA SÃO MANUEL - BENEFICIAMENTO DE LINHO e outros- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000094-63.1974.8.16.0025 (nº antigo 0349/1974). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. GLAUCIO BADUY GALIZE, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, DAVID DEUSTCHER e ROMERO SANTOS LIMA JR.-.

2. ARROLAMENTO-0000073-77.1980.8.16.0025-ALEIXO SARNIK x ELISABETH LENART SARNIK e outro- -Adv. -CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o

contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004655-41.2008.8.16.0025 (nº antigo 1643-2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.

3. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-0000063-62.1982.8.16.0025-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA x JOAO ANTONIO MYLLA e outro- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000063-62.1982.8.16.0025 (nº antigo 1068/1982). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. GLAUCIO BADUY GALIZE, SERGIO SAID STAUT JUNIOR, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM.-

4. ARROLAMENTO-0000155-93.1989.8.16.0025-CARLOS ALBERTO DE VEIGA COUTINHO e outro x JACO PAULO DA VEIGA COUTINHO- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000155-93.1989.8.16.0025 (nº antigo 0037/1989). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI e FABIO AUGUSTO DE LIMA.-

5. ALVARA-0000156-78.1989.8.16.0025-CARLOS ALBERTO DE VEIGA COUTINHO- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000156-78.1989.8.16.0025 (nº antigo 0073/1989). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. SEBASTIAO TAVARES DA SILVA.-

6. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-0000149-18.1991.8.16.0025-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PR x JOSE JOAO DE ANDRADE e outros- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000149-18.1991.8.16.0025 (nº antigo 0122/1991). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. EDSON LUIZ AMARAL e OTELIO RENATO BARONI.-

7. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-131/1992-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA x ESTEFANO WACH e outro- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000199-10.1992.8.16.0025 (nº antigo 131/1992) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. GLAUCIO BADUY GALIZE, JOSE DA COSTA VALIM FILHO e JOSE DA COSTA VALIM NETO.-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000179-48.1994.8.16.0025-ARAGRO - COM E REPRES DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x PAULO UNDOVSKI- -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, PEDRO LILITO FRANCESCHI, TIAGO KARAS SUREK e LUIZ FERNANDO CHEMIM.-CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000179-48.1994.8.16.0025 (nº antigo 94-1994). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000194-46.1996.8.16.0025-JOSE MACHADO DIAS SOBRINHO x MARISA RIBEIRO NICOLETTI e outros- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000194-46.1996.8.16.0025 (nº antigo 84/1996). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH.-

10. MONITORIA-0000191-91.1996.8.16.0025-BANCO BAMEINDU DO BRASIL S.A. x TADEU FILLA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000191-91.1996.8.16.0025 (nº antigo 246/1996). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. MIEKO ITO e RICARDO ALBERTO ESCHER.-

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000299-86.1997.8.16.0025-BANCO BRADESCO S/A. x ELAINE CABRINI e outro- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000299-86.1997.8.16.0025 (nº antigo 193/1997). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. DANIEL HACHEM.-

12. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-0000417-28.1998.8.16.0025-CONGREGAÇÃO DA MISSÃO PROVINCIA DO SUL-COL. SÃO VI x VIDA

EMERGENCIAS MEDICAS-SOCIEDADE BIO-MÉDICA PSICO-HOSPITALAR-CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 00004717-28.1998.8.16.0025 (nº antigo 275/1998) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-.

13. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-0000406-96.1998.8.16.0025-CONGREGAÇÃO DA MISSÃO PROVINCIA DO SUL-COL. SÃO VI x VIDA EMERGENCIAS MEDICAS-SOCIEDADE BIO-MÉDICA PSICO-HOSPITALAR-CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000406-96.1998.8.16.0025 (nº antigo 342/1998) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE e CID FRANCIS GUEBERT HUGEN-.

14. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000344-56.1998.8.16.0025-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. x PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000344-56.1998.8.16.0025 (nº antigo 505/1998). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. CARLOS JUAREZ WEBER, ARNO APOLINARIO JUNIOR e ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000901-09.1999.8.16.0025-SOCIEDADE OPERARIA BENEFICENTE DE ARAUCARIA-SOBA x MARIA ALDENORA CARVALHO e outro- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000901-09.1999.8.16.0025 (nº antigo 486/1999). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER e NESTOR TEODORO DA SILVA-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-0000885-55.1999.8.16.0025-JORGE DREWNIAC x SOCIEDADE OPERARIA BENEFICENTE DE ARAUCARIA-SOBA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000885-55.1999.8.16.0025 (nº antigo 972/1999). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000700-80.2000.8.16.0025-BANCO BANESTADO S.A. x LISLEY SIMONI ASSIS DE OLIVEIRA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000700-80.2000.8.16.0025 (nº antigo 669/2000). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO SUMÁRIO)-0000701-65.2000.8.16.0025-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x NEIVA LUCIA BORGES ROCHA e outro-CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000701-65.2000.8.16.0025 (nº antigo 781/2000). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. MIGUEL CESAR SETIM, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, IGOR STRASBACH e GLAUCIO BADUY GALIZE-.

19. REPARACAO DE DANOS-0000683-44.2000.8.16.0025-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMERSON MOREIRA PRADO- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000683-44.2000.8.16.0025 (nº antigo 968/2000). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. LILIANE KRUEZTMANN ABDO-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000783-62.2001.8.16.0025-BERNECK S.A. PAINÉIS e SERRADOS x MAGOSSIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000783-62.2001.8.16.0025 (nº antigo 211/2001) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, ANA FLAVIA MEHL KOU, CICERO ALESSANDRO GUERIOS, MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

21. HABILITACAO DE CREDITO-0000765-41.2001.8.16.0025-JURANDIR LUCAS x INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1

e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000765-41.2001.8.16.0025 (nº antigo 0238/2001). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. UMBERTO GIOTTO NETO, CARLOS ALEXANDRE PERIN e DAVID ANTONIO BADUY-.

22. HABILITACAO DE CREDITO-0000766-26.2001.8.16.0025-SEBASTIAO QUEIROZ DE CAMPOS x INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000766-26.2001.8.16.0025 (nº antigo 0239/2001). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. UMBERTO GIOTTO NETO, CARLOS ALEXANDRE PERIN e DAVID ANTONIO BADUY-.

23. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-0001228-46.2002.8.16.0025-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIEN e outro- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001228-46.2002.8.16.0025 (nº antigo 27/2002). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ANA ELIETE BECKER MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES, APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO BIGAIKI SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e DAVID ANTONIO BADUY-.

24. DECLARATORIA-0001227-61.2002.8.16.0025-CASTELLAVIARIA COMERCIAL CONST E LOC DE EQUIPAMEN. x ITAÚ UNIBANCO S.A.- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001227-61.2002.8.16.0025 (nº antigo 531/2002). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

25. ACAO DE SUSTACAO DE PROTESTO-0001219-84.2002.8.16.0025-PANIFICADORA SOLAR LTDA x EDSON ANTONIO DORNBUSCH- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001219-84.2002.8.16.0025 (nº antigo 0734/2002). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PATRICK G. MERCER, MARCELO MARQUARDT e JORGE R. RIBAS TIMI-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001217-17.2002.8.16.0025-GLOBE CHEMICALS GMBH x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001217-17.2002.8.16.0025 (nº antigo 754/2002). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. CLAUDIR MARIANO e VERA LUCIA DE MORAES-.

27. ANULACAO DE TITULO-0001218-02.2002.8.16.0025-PANIFICADORA SOLAR LTDA x EDSON ANTONIO DORNBUSCH- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001218-02.2002.8.16.0025 (nº antigo 0889/2002). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. VALERIA GASPARI, NEY PINTO VARELLA NETO, MARCELO MARQUARDT e PATRICK G. MERCER-.

28. COBRANCA-0001491-44.2003.8.16.0025-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA x YOSHIYA KURIHARA & CIA LTDA e outros- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001491-44.2003.8.16.0025 (nº antigo 71/2003). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. REJANE MARA SAMPAIO D. ALMEIDA e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-.

29. INDENIZACAO-0001512-20.2003.8.16.0025-A.S. CAMARGO MANUTENCAO E INSTALACAO INDUSTRIAL LT x COMPANHIA ULTRAGAZ S/A- -Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA e ERIC RODRIGUES MORET.-CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001512-20.2003.8.16.0025 (nº antigo 163-2003). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.

30. CAUTELAR INOMINADA-0001604-95.2003.8.16.0025-AUTO POSTO PAPA LEGUAS LTDA x CIA X COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI

sob nº único 0001604-95.2003.8.16.0025 (nº antigo 0520/2003). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. JULIO CESAR DE LIZ.-

31. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0001553-84.2003.8.16.0025-JOSE LUIZ GRACIANO e outro x EDSON LUIZ CYS e outros- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001553-84.2003.8.16.0025 (nº antigo 815/2003). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. FABIOLA LOPES BUENO, JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, MAURICIO JOSE LOPES e LUIZ ROBERTO LOPES.-

32. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-0001605-80.2003.8.16.0025-SANEAMTA EQUIPAMENTOS DE SANEAMENTO LTDA x FLUID FEEDER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001605-80.2003.8.16.0025 (nº antigo 1072/2003). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. WILLIAN VAN ERVEN e MOACIR JOSE BARANCELLI.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-0001581-52.2003.8.16.0025-COCELA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001581-52.2003.8.16.0025 (nº antigo 1240/2003). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS, HARRY FRANCOIA e BENEDITO GOMES BARBOZA.-

34. FALENCIA-0002315-66.2004.8.16.0025-RENTACENTER COMERCIO E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA x A R SOLDAS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002315-66.2004.8.16.0025 (nº antigo 413/2004) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e DAVID ANTONIO BADUY.-

35. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0002458-55.2004.8.16.0025-ALBANOR JOSE FERREIRA GOMES x ROBISON FURMAN e outros- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002458-55.2004.8.16.0025 (nº antigo 414/2004) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ KNOB, LUCIANE FERREIRA GUIMARÃES e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.-

36. ACAO DE SUSTACAO DE PROTESTO-0002352-93.2004.8.16.0025-GIRASSOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e outros x TANIA M DE OLIVEIRA BERTO e outro- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002352-93.2004.8.16.0025 (nº antigo 0485/2004). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. CRISTIANE KUCHTA, LUCIANA CWIKLA, SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA e BRAZILIO BACELLAR NETO.-

37. RESCISAO DE CONTRATO-0002351-11.2004.8.16.0025-SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES e outros x ANA GERTRUDES OZORIO e outros- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002351-11.2004.8.16.0025 (nº antigo 0776/2004). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. LUCIANA CWIKLA, CRISTIANE KUCHTA, DELVANIO SPECK MIRANDA, EVIO MARCOS CILIAO, GISELE CRISTINA MENDONÇA, SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA e BRAZILIO BACELLAR NETO.-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-0002426-50.2004.8.16.0025-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x DANIELE ALESSANDRA RAUEN- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002426-50.2004.8.16.0025 (nº antigo 818/2004) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. CRISTINA POLLI BITTENCOURT e DANIELE ALESSANDRA RAUEN.-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-0002459-40.2004.8.16.0025-TRANSPORTES ROSSATO S/A x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA E QUAL - INMETRO- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002459-40.2004.8.16.0025 (nº antigo 1161/2004) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento

o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. FELIPE ROSSATO FARIAS, ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.-

40. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0001785-62.2004.8.16.0025-SOELI DO CARMO FERREIRA e outros x ANGELO GAPSKI TEIXEIRA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001785-62.2004.8.16.0025 (nº antigo 1195/2004). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e LUIZ KNOB.-

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002339-94.2004.8.16.0025-BOING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x DSD CONSTRUCOES E MONTAGEM LTDA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002339-94.2004.8.16.0025 (nº antigo 1424/2004). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé. (a manifestação deverá ser realizada via sistema projudi - processo digitalizado)-Adv. CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA.-

42. INTERDITO PROIBITORIO-0002310-44.2004.8.16.0025-ITÁ UNIBANCO S.A. x SINDICATO DOS EMP. EM EST.BANCARIOS DE CURITIBA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002310-44.2004.8.16.0025 (nº antigo 1446/2004). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURO JOSE AUACHE.-

43. INDENIZACAO-0002757-95.2005.8.16.0025-ELIANE APARECIDA STANGHERLIN BORTULUZZI ME x S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002757-95.2005.8.16.0025 (nº antigo 269/2005) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI, ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA - SP, LEONARDO MECENI e LEONARDO ANDRE GOBBO DONOSO.-

44. EMBARGOS A EXECUCAO-0002405-40.2005.8.16.0025-IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS OURO VERDE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002405-40.2005.8.16.0025 (nº antigo 1012/2005) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, DAVID ANTONIO BADUY e LILIANE KRUEZTMANN ABDO.-

45. EMBARGOS A EXECUCAO-0002755-28.2005.8.16.0025-IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS OURO VERDE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002755-28.2005.8.16.0025 (nº antigo 1031/2005). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, DAVID ANTONIO BADUY e LILIANE KRUEZTMANN ABDO.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO-1041/2005-IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS OURO VERDE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002290-19.2005.8.16.0025 (nº antigo 1041/2005). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e LILIANE KRUEZTMANN ABDO.-

47. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0003018-26.2006.8.16.0025-MARCIA MARIN RODRIGUES x ELZA MANETTI- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 003018-26.2006.8.16.0025 (nº antigo 788-2006). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER e JOSE DA COSTA VALIM NETO.-

48. REVISÃO DE CONTRATOS-0002503-88.2006.8.16.0025-NILVA MELO x VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002503-88.2006.8.16.0025 (nº antigo 792/2006). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhamento o presente feito para publicação.

Dou fé.-Adv. MARCOS VENDRAMINI, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0004654-90.2007.8.16.0025-ROSI HISSAN DEHAINI & CIA LTDA x TRANSPORTES ROGLIO LTDA- -Adv. JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE e ROBERTO VILLA VERDE FAHRION-.CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004654-90.2007.8.16.0025 (nº antigo 134-2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.

50. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004181-07.2007.8.16.0025-ESTELA CRISTINA JAGODZINSKI GOGOLA e outro x FELIX DRUSZCZ- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 004181-07.2007.8.16.0025 (nº antigo 475-2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA e MARIO MASAHAR SUZUKI-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-0003335-87.2007.8.16.0025-TRANSPORTES ROSSATO S/A x BRADESCO SEGUROS S/A- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003335-87.2007.8.16.0025 (nº antigo 3335/2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.

52. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-0004428-85.2007.8.16.0025-COM. DE LAM. E COMPENSADOS CAMPINAS DAS PEDRAS LTD x SIDNEY DA SILVA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004428-85.2007.8.16.0025 (nº antigo 566/2007) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e ADRIANO COELHO PARISI-.

53. BUSCA E APREENSÃO-0003601-74.2007.8.16.0025-TRANSPORTES YUKIO LTDA e outro x FELIPE BARDUCCO FERNANDES- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003601-74.2007.8.16.0025 (nº antigo 785/2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. MARIO MASAHAR SUZUKI e ANA MARIA ANIBELLI FERNANDES-.

54. ANULATORIA-0003600-89.2007.8.16.0025-TRANSPORTES YUKIO LTDA x FELIPE BARDUCCO FERNANDES- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003600-89.2007.8.16.0025 (nº antigo 1370/2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. MARIO MASAHAR SUZUKI e ANA MARIA ANIBELLI FERNANDES-.

55. AÇÃO DE DESPEJO-0004415-86.2007.8.16.0025-APARECIDA WERNER x ELICIO AUGUSTO DE LIMA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004415-86.2007.8.16.0025 (nº antigo 1535/2007) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. NEILA DA SILVA ROCHA e LEANDRO RIGON LEON DE AGUIERO-.

56. INDENIZACAO-0004649-68.2007.8.16.0025-CHRISTIANI EXTERKOTTER x FUNDAÇÃO SAO VICENTE DE PAULA- RADIO IGUAÇU e outros- -Adv. JORGE AUGUSTO KRUGER, IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO e LUIZ KNOB-.CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 004649-68.2007.8.16.0025 (nº antigo 2075-2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0004653-08.2007.8.16.0025-BANCO BRADESCO S/A. x MARLINE GONÇALVES DA SILVA VALIN DA SILVA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004653-08.2007.8.16.0025 (nº antigo 2211/2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

58. BUSCA E APREENSÃO-0003445-86.2007.8.16.0025-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARTEIRA x ELISEU DE ALMEIDA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1

e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003445-86.2007.8.16.0025 (nº antigo 3376/2007) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. BLAS GOMN FILHO-.

59. BUSCA E APREENSÃO-0003452-78.2007.8.16.0025-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARTEIRA x EDE ROBERTO DE LIMA- -Adv. ROSAGELA DA ROSA CORREA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e REGINA AP. DE BÁRBARA DA SILVA-.CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003452-78.2007.8.16.0025 (nº antigo 3426-2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.

60. COBRANCA-0003440-64.2007.8.16.0025-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MUNICIPIO DE ARAUCARIA e outro- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003440-64.2007.8.16.0025 (nº antigo 3446/2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e GLAUCIO BADUY GALIZE-.

61. BUSCA E APREENSÃO-0003322-88.2007.8.16.0025-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLIBAS FREITAS DE AZAMBUJA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003322-88.2007.8.16.0025 (nº antigo 3457/2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ e SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES-.

62. BUSCA E APREENSÃO-0004987-08.2008.8.16.0025-BANCO PANAMERICANO S/A. x EVERSON INACIO NEVES- -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 004987-08.2008.8.16.0025 (nº antigo 11-2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.

63. HABILITACAO DE CREDITO-0004980-16.2008.8.16.0025-ANCILE SECURITIES COMPANY LIMITED e outro x SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004980-16.2008.8.16.0025 (nº antigo 272/2008) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. WALDEMAR DECCACHE, LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOSO, ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS, BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-.

64. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004985-38.2008.8.16.0025-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ROSE TEREZINHA DE PAULA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004985-38.2008.8.16.0025 (nº antigo 709/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO-.

65. INDENIZACAO-0004989-75.2008.8.16.0025-TEREZINHA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A.- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004989-75.2008.8.16.0025 (nº antigo 1223/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

66. BUSCA E APREENSÃO-0004988-90.2008.8.16.0025-BANCO BMG S.A. x ALAERCIO GALDINO PEREIRA- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004988-90.2008.8.16.0025 (nº antigo 1232/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

67. CIVIL PUBLICA-0004983-68.2008.8.16.0025-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RIZIO WACHOWICZ e outros- CERTIFICADO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004983-68.2008.8.16.0025 (nº antigo 1326/2008). - Certifico que em cumprimento

ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. MARIO MASA HAR SUZUKI, RICARDO ALBERTO ESCHER e SILVIO SEGURO.-

68. CIVIL PUBLICA-0003445-52.2008.8.16.0025-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RIZIO WACHOWICZ e outros- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003445-52.2008.8.16.0025 (nº antigo 1327/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. MARIO MASA HAR SUZUKI e ERNESTO KLICHOUVICZ.-

69. IMPUGNAÇÃO A RELAÇÃO DE CREDORES-0004482-17.2008.8.16.0025-COOPERATIVA A1 x SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004482-17.2008.8.16.0025 (nº antigo 1344/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ADRIANO LUIZ PERIN, JEAN DAL MASO COSTI, FABIANO BINHARA, SILVIO BINHARA, BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI.-

70. AÇÃO DE USUCAPÃO-0004990-60.2008.8.16.0025-JOAO MARIA DUARTE e outro x ESMERALDO MULLER- -Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 004990-60.2008.8.16.0025 (nº antigo 1637-2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.

71. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-0004655-41.2008.8.16.0025-FELICIO MIKA e outros x TORRES MONTEIRO CIA LTDA- -Advs. MARCO ANTONIO DE LIMA, OSMAR CARDOSO ROLIM, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004655-41.2008.8.16.0025 (nº antigo 1643-2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.

72. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0004583-54.2008.8.16.0025-DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL x KALVAS 7 CIA LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004583-54.2008.8.16.0025 (nº antigo 2607/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. ELVIO RENATO SEVERO.-

73. ANULATORIA-0004991-45.2008.8.16.0025-FRANCISCO CARLOS CABRINI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004991-45.2008.8.16.0025 (nº antigo 2788/2008) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.-

74. BUSCA E APREENSÃO-0003327-76.2008.8.16.0025-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x NELSON ROMUALDO DE CASTILHO- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003327-76.2008.8.16.0025 (nº antigo 2817/2008) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, MAURICIO MUSSI CORREA e MARCELO MUSSI CORREA.-

75. ORDINARIA-0004984-53.2008.8.16.0025-ROSE TEREZINHA DE PAULA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004984-53.2008.8.16.0025 (nº antigo 3051/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO.-

76. AÇÃO DE COBRANCA (RITO ORDI.)-0003558-06.2008.8.16.0025-JOAO RIBEIRO ROSA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003558-06.2008.8.16.0025 (nº antigo 3747/2008) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. MICHAEL RAFAEL TORMES, GLAUCIO BADUY GALIZE, WILSON TAVARES DE SOUZA JUNIOR, LUDIMAR RAFANHIM, RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN e ANDRESSA ROSA.-

77. DECLARATORIA-0003298-26.2008.8.16.0025-CLIBAS FREITAS DE AZAMBUJA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos),

e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003298-26.2008.8.16.0025 (nº antigo 3780/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e LUIS FERNANDO DIETRICH-78. ORD. REVISAO DE CONTRATO-0004901-37.2008.8.16.0025-TEREZINHA S. PESTANA FERNANDES x PARANA BANCO S/A- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004901-37.2008.8.16.0025 (nº antigo 3967/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.(a manifestação deverá ser realizada via sistema projudi - processo digitalizado). -Adv. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA.-

79. INDENIZACAO-0003182-83.2009.8.16.0025-CELIA FIGURA CALIZARO x ODONTOZAN-CLINICA ODONTOLOGICA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003182-83.2009.8.16.0025 (nº antigo 223/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. JOAO NUNES GOMES e GILBERTO GAESKI.-

80. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0003010-44.2009.8.16.0025-CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES x AMERICANAS VIAGENS (B2W VIAGENS LTDA) e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003010-44.2009.8.16.0025 (nº antigo 315/2009) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, ADELMO DA SILVA EMERENCIANO e ADRIANO HENRIQUE GÖHR.-

81. MANDADO DE SEGURANÇA-0003056-33.2009.8.16.0025-VANDA LUCIA DO NASCIMENTO MACHADO e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 003056-33.2009.8.16.0025 (nº antigo 491-2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. RUBIA FABIANA BAJA e RUBIA BAJA.-

82. RESCISAO DE CONTRATO-0003934-55.2009.8.16.0025-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e outros- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003934-55.2009.8.16.0025 (nº antigo 610/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé. -Advs. JAIME LUIS TRONCO, ESTEVÃO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, MERLYN GRANDO MARTINS e FERNANDO GUSTAVO KNOERR.-

83. BUSCA E APREENSÃO-0004054-98.2009.8.16.0025-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x LUIZ CARLOS CARVALHO BATISTA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004054-98.2009.8.16.0025 (nº antigo 618/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé. -Advs. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI.-

84. CAUTELAR INOMINADA-0004160-60.2009.8.16.0025-PISKA TRANSPORTES DE CARGAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A.- -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004160-60.2009.8.16.0025 (nº antigo 719-2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.

85. AÇÃO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-0003092-75.2009.8.16.0025-SANEX PARTICIPAÇÕES E REP. COMERCIAIS LTDA x ALIANÇA LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003092-75.2009.8.16.0025 (nº antigo 0768/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, SILVANO ALVES ALCANTARA e AMANDA CECATTO ALCANTARA.-

86. CAUTELAR INOMINADA-0003237-34.2009.8.16.0025-PAULO CIPRIANO COEN x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- -Advs. HAROLDO ALVES RIBEIRO JR., ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 003237-34.2009.8.16.0025 (nº antigo

815-2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.

87. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004164-97.2009.8.16.0025-ARY RIBEIRO PORTO x BRASIL TELECOM S.A.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004164-97.2009.8.16.0025 (nº antigo 867/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE e JOAQUIM MIRO-.

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002966-25.2009.8.16.0025-JOSE ENEAS OLIVEIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002966-25.2009.8.16.0025 (nº antigo 874/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, JOAQUIM MIRO e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

89. CAUTELAR INOMINADA-0003269-39.2009.8.16.0025-ANGELO TENEDINE x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003269-39.2009.8.16.0025 (nº antigo 909/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI e DENISE SCOPARO PENITENTE-.

90. ANULATORIA-0004162-30.2009.8.16.0025-VARLANDO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA x CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA e outros- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004162-30.2009.8.16.0025 (nº antigo 0940/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, FERNANDA MARIA KARAS, JOAO MARIA SOBRINHO MAIA e GLAUCIO BADUY GALIZE-.

91. REVISÃO DE CONTRATOS-0004053-16.2009.8.16.0025-LUIZ CARLOS CARVALHO BATISTA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004053-16.2009.8.16.0025 (nº antigo 1008/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

92. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0004094-80.2009.8.16.0025-OSMARINA SOBRINHO DOS SANTOS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA LTDA- -Adv. TIAGO KARAS SUREK, LUIZ FERNANDO CHEMIM e DENISE SCOPARO PENITENTE-.CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004094-80.2009.8.16.0025 (nº antigo 1198-2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.

93. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004163-15.2009.8.16.0025-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A x LOURDES DA SILVA E SEU ESPOSO- - Adv. IVANES DA GLORIA MATTOS e EDISON RAUEN VIANNA-.CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 004163-15.2009.8.16.0025 (nº antigo 1312-2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.

94. INDENIZACAO-0003264-17.2009.8.16.0025-ANGELO TENEDINE x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003264-17.2009.8.16.0025 (nº antigo 1427/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI e DENISE SCOPARO PENITENTE-.

95. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002899-60.2009.8.16.0025-ANGELO GAPSKI TEIXEIRA x SOELI DO CARMO E SEUS FILHOS- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002899-60.2009.8.16.0025 (nº antigo 1567/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. LUIZ KNOB e ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-.

96. REVISÃO DE CONTRATOS-0004159-75.2009.8.16.0025-PISKA TRANSPORTES DE CARGAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A.- -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-.CERTIFICO que

conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004159-75.2009.8.16.0025 (nº antigo 1621-2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.

97. BUSCA E APREENSÃO-0004158-90.2009.8.16.0025-BANCO BRADESCO S/ A. x PISKA TRANSPORTES DE CARGAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e PETRUS TYBUR JUNIOR-.CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004158-90.2009.8.16.0025 (nº antigo 1657-2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.

98. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0004156-23.2009.8.16.0025-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. x CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL - SOCIEDADE ANONIMA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004156-23.2009.8.16.0025 (nº antigo 1742/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JR., SERGIO ANTONIO MEDA e ALEX FRANCISCO PILATTI-.

99. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0004161-45.2009.8.16.0025-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. x CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL - SOCIEDADE ANONIMA e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004161-45.2009.8.16.0025 (nº antigo 1827/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e LUCIO BAGIO ZANUTO JR.-.

100. REVISÃO DE CONTRATOS-0000327-97.2010.8.16.0025-MARCIO ANTONIO SOMMER DIAS x BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000327-97.2010.8.16.0025 (nº antigo 327/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH, MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

101. EMBARGOS A EXECUCAO-0001495-37.2010.8.16.0025-CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL - SOCIEDADE ANONIMA x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001495-37.2010.8.16.0025 (nº antigo 1495/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e LUCIO BAGIO ZANUTO JR.-.

102. HABILITACAO DE CREDITO-0002813-55.2010.8.16.0025-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x AR SOLDAS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002813-55.2010.8.16.0025 (nº antigo 2813/2010) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. GLAUCIO BADUY GALIZE e DAVID ANTONIO BADUY-.

103. BUSCA E APREENSÃO-0003569-64.2010.8.16.0025-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x KRISIELE GODINHO MOTA CABRINI-CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003569-64.2010.8.16.0025 (nº antigo 3569/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

104. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0003694-32.2010.8.16.0025-JOEL MARCONDES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003694-32.2010.8.16.0025 (nº antigo 3694/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, JEFFERSON FURLANETO MOISES e NEWTON DORNELLES SARATT-.

105. REPARACAO DE DANOS-0003915-15.2010.8.16.0025-ESTAFANIA DAMBROSKI CZANOVSKI e outros x TRANSPORTES GRAL LTDA e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção

21. Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003915-15.2010.8.16.0025 (nº antigo 3915/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. HEMERSON MARCOLINO, JOSE RODRIGUES DE FREITAS, ILAN BORTOLUZZI NAZÁRIO, MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

106. ORD. REVISAO DE CONTRATO-0004240-87.2010.8.16.0025-RAUL DA SILVA BARBOSA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e REINALDO MIRICO ARONIS.-CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 004240-87.2010.8.16.0025 (nº antigo 4240-2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.

107. ORDINARIA DE NULIDADE-0004780-38.2010.8.16.0025-ALCIDES JOSE PADILHA e outros x COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA -Advs. ELENITA IGNEZ BODANEZE e GLAUCIO BADUY GALIZE.-CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004780-38.2010.8.16.0025 (nº antigo 4780-2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.

108. OBRIGACAO DE FAZER C/C PERDAS E/OU DANO MORAL-0004980-45.2010.8.16.0025-JAIME LUIZ LOPES DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A -Advs. VÂNIA PADILHA, RUBIA BAJA e REINALDO MIRICO ARONIS.-CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 004980-45.2010.8.16.0025 (nº antigo 4980-2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.

109. IMPUG. AO VALOR DA CAUSA-0005021-12.2010.8.16.0025-COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A e outro x OSMARINA SOMBRIOS DOS SANTOS -Advs. DENISE SCOPARO PENITENTE, LUIZ FERNANDO CHEMIM e TIAGO RAFAEL KARAS SUREK.-CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0005021-12.2010.8.16.0025 (nº antigo 5021-2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.

110. IMPUG. DIREITO ASSIST. JUDIC.-0005022-94.2010.8.16.0025-COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A x OSMARINA SOMBRIOS DOS SANTOS -Advs. DENISE SCOPARO PENITENTE, LUIZ FERNANDO CHEMIM e TIAGO KARAS SUREK.-CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0005022-94.2010.8.16.0025 (nº antigo 5022-2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.

111. BUSCA E APREENSÃO-0005232-48.2010.8.16.0025-BANCO FINASA BMC S/A x EDER DA SILVA ANDRADE -CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0005232-48.2010.8.16.0025 (nº antigo 5232/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. DANIELE DE BONA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, FERNANDO JOSÉ GASPAS, KLAUS SCHNITZLER, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

112. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005352-91.2010.8.16.0025-MARIA DE LOURDES SAPORITI CALLE x ITAÚ UNIBANCO S.A.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0005352-91.2010.8.16.0025 (nº antigo 5352/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

113. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005617-93.2010.8.16.0025-IRAIDES TENFEN DA SILVA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0005617-93.2010.8.16.0025 (nº antigo 5617/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, ALLAN AMIN PROPST, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

114. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005703-64.2010.8.16.0025-LEONTINA FRANCISCA DE SOUZA SILVA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens

2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0005703-64.2010.8.16.0025 (nº antigo 5703/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

115. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005906-26.2010.8.16.0025-OSMAR GIROTO x ITAÚ UNIBANCO S.A.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0005906-26.2010.8.16.0025 (nº antigo 5906/2010) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

116. REPARACAO DE DANOS-0006080-35.2010.8.16.0025-MARLI ANTUNES MACIEL TREVISAN e outro x CLAUDIMIR MEZZARI -Adv. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS.-CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 006080-35.2010.8.16.0025 (nº antigo 6080-2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.

117. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006511-69.2010.8.16.0025-PROCONSULT - PROJETO CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA x JONAS MOREIRA DE AMORIM -CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0006511-69.2010.8.16.0025 (nº antigo 6511/2010) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. CAIO MARCIO EBERHART.-

118. IMPUG. AO VALOR DA CAUSA-0006624-23.2010.8.16.0025-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. x IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0006624-23.2010.8.16.0025 (nº antigo 6624/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ESTEVÃO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, MERLYN GRANDO MARTINS e JAIME LUIS TRONCO.-

119. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006981-03.2010.8.16.0025-BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTES ROSSATO S/A- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0006981-03.2010.8.16.0025 (nº antigo 6981/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI.-

120. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0009724-83.2010.8.16.0025-SERGIO ANTONIO MEDENA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0009724-83.2010.8.16.0025 (nº antigo 9724/2010 E.F.). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES e ALEXANDRE DE ALMEIDA.-

121. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0009755-06.2010.8.16.0025-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0009755-06.2010.8.16.0025 (nº antigo 9755/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. LILIANE KRUEZMANN ABDO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.-

122. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0009768-05.2010.8.16.0025-PAULO MORELI x AUTO POSTO PAPA LEGUAS LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0009768-05.2010.8.16.0025 (nº antigo 9768/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. PAULO MORELI, JULIO CESAR DE LIZ e CRISTIANE STALBAUM.-

123. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0012252-90.2010.8.16.0025-HAMILTON BENEDITO TABORDA e outro x DIVA DE MATOS e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0012252-90.2010.8.16.0025 (nº antigo 12252/2010) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. CELIO MANOEL DA SILVA e IVAIR JUNGLOS.-

124. EMBARGOS DE TERCEIRO-0013349-28.2010.8.16.0025-LUCIA UNDOVSKI e outros x ARAGRO - COM E REPRES DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. -

Adv. JOSÉ LUIZ ZITAL DA SILVA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0013349-28.2010.8.16.0025 (nº antigo 13349-2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.

125. AÇÃO DE CUMPRIMENTO-0013466-19.2010.8.16.0025-FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0013466-19.2010.8.16.0025 (nº antigo 13466/2010) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

126. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000274-82.2011.8.16.0025-BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO ANTONIO SOMMER DIAS- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000274-82.2011.8.16.0025 (nº antigo 274/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé. -Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO e DANIELLE SUKOW ULRICH-.

127. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-0000817-85.2011.8.16.0025-ALKCOM CONSTRUÇÕES METÁLICAS E CIVIS LTDA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000817-85.2011.8.16.0025 (nº antigo 817/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. GLADIMIR ADRIANI POLETTO e FABIO JOSE POSSAMAI-.

128. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000976-28.2011.8.16.0025-ANGELA MARIA DE SOUZA x DANIEL MAZUR- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000976-28.2011.8.16.0025 (nº antigo 976/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-.

129. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001450-96.2011.8.16.0025-JOAO APARECIDO GARCIA x BANCO ITAU S/A- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001450-96.2011.8.16.0025 (nº antigo 1450/2011) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

130. DECLARATORIA-0001736-74.2011.8.16.0025-ALKCOM CONSTRUÇÕES METÁLICAS E CIVIS LTDA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001736-74.2011.8.16.0025 (nº antigo 1736/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. GLADIMIR ADRIANI POLETTO e FABIO JOSE POSSAMAI-.

131. AÇÃO DE CUMPRIMENTO-0002041-58.2011.8.16.0025-AGENOR PALOMBO x BANCO ITAU S/A- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002041-58.2011.8.16.0025 (nº antigo 2041/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

132. SOBREPARTILHA-0002397-53.2011.8.16.0025-BALBINA DE LIMA BILNOSKY e OUTROS x LODUVICO BILNOSKY- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002397-53.2011.8.16.0025 (nº antigo 2397/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. ERNANI MANCIA-.

133. ORD. REVISAO DE CONTRATO-0002582-91.2011.8.16.0025-ADELAR DA LUZ DE OLIVEIRA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002582-91.2011.8.16.0025 (nº antigo 2582/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON-.

134. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0002734-42.2011.8.16.0025-ITAÚ UNIBANCO S.A. x SERGIO ANTONIO MEDENA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos),

e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002734-42.2011.8.16.0025 (nº antigo 2734/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA e PAULO ROBERTO GOMES-.

135. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0003592-73.2011.8.16.0025-BANCO ITAU S/A x JOAO APARECIDO GARCIA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003592-73.2011.8.16.0025 (nº antigo 3592/2011) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA e PAULO ROBERTO GOMES-.

136. INDENIZACAO-0004002-34.2011.8.16.0025-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x SIFAR- SIND. DOS FUNCION.SERVID.PUBL.DO MUNICIPIO- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004002-34.2011.8.16.0025 (nº antigo 4002/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. GLAUCIO BADUY GALIZE, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI e CAROLINA GUIDOTTI LORENZETTI-.

137. REVISÃO DE CONTRATOS-0005513-67.2011.8.16.0025-PAULO RENATO COSTA e outro x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0005513-67.2011.8.16.0025 (nº antigo 5513/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. MERINSON GARZAO e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-.

138. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005539-65.2011.8.16.0025-BANCO ITAU S/A x JOSE NEGRETTI- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0005539-65.2011.8.16.0025 (nº antigo 5539/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e PAULO ROBERTO GOMES-.

139. EXECUCOES FISCAIS-DIVERSOS-0000424-20.1998.8.16.0025-FAZENDA NACIONAL x HORACY SANTOS & CIA LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000424-20.1998.8.16.0025 (nº antigo 115/1998). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. MARCIA A. COTTA, BRAZILIO BACELLARI NETO, RODRIGO SHIRAI, PAULO CESAR HERTT GRANDE e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

140. EXECUCAO FISCAL-FAZ. PUBLICA-0000900-24.1999.8.16.0025-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS OURO VERDE LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000900-24.1999.8.16.0025 (nº antigo 119/1999) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. LILIANE KRUEZMANN ABDO, DAVID ANTONIO BADUY e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-.

141. EXECUCAO FISCAL-I.N.S.S.-284/1999- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA e outros- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000902-91.1999.8.16.0025 (nº antigo 284/1999). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. BENEDITO GOMES BARBOZA e GEORGE BUENO GOMM-.

142. EXECUCAO FISCAL-FAZ. PUBLICA-0001229-31.2002.8.16.0025-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS OURO VERDE LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001229-31.2002.8.16.0025 (nº antigo 78/2002). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. LILIANE KRUEZMANN ABDO-.

143. EXECUCOES FISCAIS-DIVERSOS-0002460-25.2004.8.16.0025-INSTITUTO NACIONAL DE METROL NORM E QUAL - INMETRO x TRANSPORTES ROSSATO S/A- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002460-25.2004.8.16.0025 (nº antigo 3/2004) - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito

para publicação. Dou fé.-Advs. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ELIANE DE LIMA e FELIPE ROSSATO FARIAS-.

144. EXECUCOES FISCAIS-DIVERSOS-0002756-13.2005.8.16.0025-FAZENDA NACIONAL x FARMAENDO FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - EPP- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002756-13.2005.8.16.0025 (nº antigo 0030/2005 E.F.). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. MARCIA A. COTTA e MARCOS CEZAR BERNEGOSSI-.

145. EXECUCOES FISCAIS-DIVERSOS-0002759-65.2005.8.16.0025-FAZENDA NACIONAL x M D GONZALES TRANSPORTES LTDA ME- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002759-65.2005.8.16.0025 (nº antigo 174/2005). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. MARCIA APARECIDA COTTA e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-.

146. EXECUCOES FISCAIS-DIVERSOS-0002758-80.2005.8.16.0025-FAZENDA NACIONAL x M D GONZALES TRANSPORTES LTDA ME- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002758-80.2005.8.16.0025 (nº antigo 208/2005). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. MARCIA APARECIDA COTTA e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-.

147. EXECUCOES FISCAIS-DIVERSOS-0004656-60.2007.8.16.0025-FAZENDA NACIONAL x ENDO E ENDO FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - EPP- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004656-60.2007.8.16.0025 (nº antigo 0093/2007 E.F.). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. MARCIA A. COTTA-.

148. EXECUCAO FISCAL-FAZ. PUBLICA-0004652-23.2007.8.16.0025-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA EROL LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004652-23.2007.8.16.0025 (nº antigo 0401/2007 E.F.). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. LILIANE KRUEZMANN ABDO-.

149. EXECUCOES FISCAIS-DIVERSOS-0004657-45.2007.8.16.0025-FAZENDA NACIONAL x ENDO E ENDO FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - EPP-CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004657-45.2007.8.16.0025 (nº antigo 434/2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. MARCIA APARECIDA COTTA-.

150. EXECUCAO FISCAL-FAZ. PUBLICA-0004976-76.2008.8.16.0025-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA EROL LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004976-76.2008.8.16.0025 (nº antigo 0017/2008 E.F.). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. LILIANE KRUEZMANN ABDO-.

151. EXECUCAO FISCAL-FAZ. PUBLICA-0004978-46.2008.8.16.0025-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA EROL LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004978-46.2008.8.16.0025 (nº antigo 0095/2008 E.F.). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. LILIANE KRUEZMANN ABDO-.

152. EXECUCAO FISCAL-FAZ. PUBLICA-0004977-61.2008.8.16.0025-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA EROL LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004977-61.2008.8.16.0025 (nº antigo 0150/2008 E.F.). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. LILIANE KRUEZMANN ABDO-.

153. CARTA PRECATORIA-0000702-50.2000.8.16.0025-Oriundo da Comarca de 16ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ADEMAR FERNANDO MICHEL e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0000702-50.2000.8.16.0025 (nº antigo 77/2000). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente

feito para publicação. Dou fé. -Advs. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e ADEMAR FERNANDO MICHEL-.

154. CARTA PRECATORIA-0002457-70.2004.8.16.0025-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE SANTA CATARINA - SC-W.M. COMERCIAL LTDA. x HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIEN- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002457-70.2004.8.16.0025 (nº antigo 122/2004). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé. -Advs. SERGIO MORES, KATIANA MORES, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA, DAVID ANTONIO BADUY e CLAUDIA ROSSANA GANTZEL-.

155. CARTA PRECATORIA-0002430-87.2004.8.16.0025-Oriundo da Comarca de 18ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR-JAIME CALACHI x ALBARY SANTOS- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002430-87.2004.8.16.0025 (nº antigo 125/2004). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-.

156. CARTA PRECATORIA-127/2007-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-GILBERTO RODRIGUES MONTEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004655-75.2007.8.16.0025 (nº antigo 127/2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé. -Advs. JOSE BRUN JUNIOR, MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, ANA PAULA GIACOMINI MAGDANHO, FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE DIAS LIMA, FREDNES DE OLIVEIRA BOTELO, HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, JACSON CÉSAR BRUN, JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA SALVADOR, MAURÍCIO CAETANO VELO e BENEDITO GOMES BARBOZA-.

157. CARTA PRECATORIA-0004979-31.2008.8.16.0025-Oriundo da Comarca de VALINHOS - 2ª VARA CIVEL-ALUMIPLAST COMÉRCIO DE METAIS LTDA x THUNDER COMAT - IND COM REPRS LT- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004979-31.2008.8.16.0025 (nº antigo 315/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé. -Advs. PATRICIA CURTALE e GISLENE MENDONÇA DE OLIVEIRA-.

158. CARTA PRECATORIA-0003927-63.2009.8.16.0025-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E.T.R. COMERCIO DE AREIA LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003927-63.2009.8.16.0025 (nº antigo 14/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. LILIANE KRUEZMANN ABDO-.

159. CARTA PRECATORIA-147/2009-Oriundo da Comarca de SEGUNDA VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE CUR-UNIÃO x IND E COM DALLEGRAVE S/A MADEIRAS E PAPEL- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004157-08.2009.8.16.0025 (nº antigo 147/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. MARCIA APARECIDA COTTA-.

160. CARTA PRECATORIA-0001725-79.2010.8.16.0025-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ERECHIM-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x LA VALLE DO BRASIL LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001725-79.2010.8.16.0025 (nº antigo 1725/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. BRUNO DE CASTRO WINKLER-.

161. CARTA PRECATORIA-0004843-63.2010.8.16.0025-Oriundo da Comarca de 6ª VARA DA FAZENDA DA COM. DE PORTO ALEG-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x INDUSTRIA METALURGICA GUAIRÃO- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004843-63.2010.8.16.0025 (nº antigo 4843/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhado o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. BRUNO DE CASTRO WINKLER-.

162. CARTA PRECATORIA-0001769-64.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE ALVORADA - RS-PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito

foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0001769-64.2011.8.16.0025 (nº antigo 1769/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. PEDRO HEITOR BORGHETTI-.

163. CARTA PRECATORIA-0004177-28.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE ITAJAI-CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CORE/SC x ANDRE LUIZ FACHINELLO- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004177-28.2011.8.16.0025 (nº antigo 4177/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. EDUARDO ROBERTO VIEIRA-.

164. CARTA PRECATORIA-0004775-79.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de VF E JEF DE GUARAPUAVA-UNIÃO x FONTANA DI TREVI LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0004775-79.2011.8.16.0025 (nº antigo 4775/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. MARCIA APARECIDA COTTA-.

165. CARTA PRECATORIA-0006182-23.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSTRIA E COMERCIO DALLEGRAVE S/A - MADEIRAS E PAPEL- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0006182-23.2011.8.16.0025 (nº antigo 6182/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. LILIANE KRUEZMANN ABDO-.

166. CARTA PRECATORIA-0006693-21.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA-PR 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSTRIA E COMERCIO DALLAGRAVE S/A MADEIRAS E PAPEL- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0006693-21.2011.8.16.0025 (nº antigo 6693/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. LILIANE KRUEZMANN ABDO-.

167. CARTA PRECATORIA-0006765-08.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - 6ª VF - EX. FISCAL-MINASGAS S/A. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0006765-08.2011.8.16.0025 (nº antigo 6765/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. ANA CRISTINA DUARTE BRAGA e DIOGO MARTINEZ DA SILVA-.

168. CARTA PRECATORIA-0007100-27.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SAO LUIS-J ILCILENE DOS SANTOS x GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0007100-27.2011.8.16.0025 (nº antigo 7100/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. JOANA D'ARC S. SANTIAGO RABELO, EDNA MARIA PEREIRA RAMOS e NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-.

169. CARTA PRECATORIA-0007379-13.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SANTA LUZIA-MONTAR LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA x ALVES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0007379-13.2011.8.16.0025 (nº antigo 7379/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. AMANDA AMARAL RAMOS FERRIRA-.

170. CARTA PRECATORIA-0007650-22.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA - 17ª VARA CÍVEL-BANCO SOFISA S/A x PAULO SHABOWSKI- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0007650-22.2011.8.16.0025 (nº antigo 7650/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.

171. CARTA PRECATORIA-0008598-61.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PELOTAS-SEMENTES PREZZOTTO LTDA x MARTINS & CORDOVA LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0008598-61.2011.8.16.0025 (nº antigo 8598/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de

Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

172. CARTA PRECATORIA-0002350-45.2012.8.16.0025-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ANTONINA - PARANA-UNIÃO x WALESEG - EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0002350-45.2012.8.16.0025 (nº antigo 2350/2012). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. BENEDITO GOMES BARBOZA-.

173. CARTA PRECATORIA-0003369-86.2012.8.16.0025-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CUIABÁ-BANCO ITAU S/A x CRISTO E CIA LTDA - ME e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capítulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 0003369-86.2012.8.16.0025 (nº antigo 3369/2012). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminhando o presente feito para publicação. Dou fé. -Adv. ANTONIO AGUSTO CRUZ PORTO e LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.

ARAUCARIA, 02 DE OUTUBRO DE 2014
DILSON ANTONIO DE MELO - JURAMENTADO

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO
PARANÁ
CARTORIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Dr. MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI

RELAÇÃO Nº 68/14

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
JOAO JOSE MENESES BULHOES 2 112/2012
ROGERIO RAIZI BELICE 2 112/2012
ROSANGELA CRISTINA BARBOZ 1 111/2011
VALDIR DE FREITAS JUNIOR 1 111/2011
WILSON JOSE ASSUMPCAO 2 112/2012

1. ACAA DE COBRANCA DE SEGURO-0000890-85.2011.8.16.0048-J A COMERCIO DE CEREALIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. x ALEXANDRO M. PIGNATO-Fixo como ponto controvertido na atual fase da presente relação jurídica-processual e que deve ser objeto de prova: a) a cobrança do cheque de fls. 21/22, frente a licitude da conduta do executado ao receber a cártula como forma de quitar a comissão que lhe seria devida pelo requerente. Ressalte-se que a prova oral consistirá no depoimento pessoal das partes, que deverão comparecer pessoalmente à audiência de instrução, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas que já foram arroladas. A prova documental suplementar, por sua vez, deverá observar o disposto no art. 397 do CPC. Por conseguinte, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS, primeira data livre e desimpedida na pauta deste Juízo. Ao autor para que efetue o pagamento da diligência ao oficial de justiça Rubens, referente a uma intimação na cidade, e ao requerido para que efetue o pagamento da diligência do oficial Rubens referente a duas intimações no município de Tupãssi. (Ofício Rubens Pedro Mendes, Conta:8465-4, Agência 0830-3 Banco do Brasil). -Adv. VALDIR DE FREITAS JUNIOR e ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER-.

2. DECLARATORIA DE NULIDADE-0000649-77.2012.8.16.0048-LUCINETE GARCIA PESSOA x MAURO SERGIO ALVES e outros- Com suporte no art. 331 do Código de Processo Civil ed por visualizar a possibilidade de conciliação, atendendo o requerimento da parte autora, designo o dia 04 de novembro de 2014,

às 16:00 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este Juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, ficará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242,§1º, do CPC). -Adv. ROGERIO RAIZI BELICE, JOAO JOSE MENESES BULHOES FERRO e WILSON JOSE ASSUMPCAO.-
GUIDO CENCI
ESCRIVAO

Assis Chateaubriand, 02 de outubro de 2014

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - RENATO GARCIA

RELAÇÃO Nº 26/2014-P

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
EMERSON BUZZETI 00004 000703/2009
JOSÉ BRUN JÚNIOR 00005 000123/2012
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA 00003 000352/2009
LUIZ CARLOS MAGRINELLI 00001 000426/2007
00002 000633/2008

1. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000410-28.2007.8.16.0055-NILZA COSTA BRAZAUSKAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Cumpra-se o determinado na decisão de ff. 268, retificando o RPV expedido com desatenção e em desacordo com a decisão deste magistrado. Regularizada a representação de deverá respeitadas o limite de 60 salários mínimos, será transmitida ao tribunal para pagamento. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.
2. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001421-58.2008.8.16.0055-MARIA DE LOURDES MONTAGNIERI SCHIAVON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Cumpra-se o determinado no decisão de ff. 175, retificando-se o RPV expedido com desatenção e em desacordo com a decisão deste magistrado. Regularizada a representação que deverá respeitar o limite de 60 salários mínimos, será transmitida ao tribunal para pagamento. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.
3. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001910-61.2009.8.16.0055-IRENE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o parcer o representante do MP, manifeste-se a requerente. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
4. PREVIDENCIARIA - AUX. DOENCA-0001797-10.2009.8.16.0055-CARLOS TOMAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diente de todo o exposto, julgo improcedente com resolução do mérito, o pedido formulado nos termos do artigo 269, inc. I do CPC e por consequencia, julgo extinto o presente processo. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado, os quais fixo o valor em R\$ 2000,00 (dois mil reais), considerando do natureza da causa e trabalho expendido e, ainda o contido no art. 20 § 4º do CPC, ficando suspensa a sua execução por força do prescrito dos artigos 3º, inc. V e art. 12 da Lei nº 1.060/1950. -Adv. EMERSON BUZZETI-.
5. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000123-89.2012.8.16.0055-JOQUIM RAIT BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diente de todo o exposto, julgo improcedente com resolução do mérito, o pedido formulado nos termos do artigo 269, inc. I do CPC e por consequencia, julgo extinto o presente processo. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado, os quais fixo o valor em R\$ 2000,00 (dois mil reais), considerando do natureza da causa e trabalho expendido e, ainda o contido no art. 20 § 4º do CPC, ficando suspensa a sua execução por força do prescrito dos artigos 3º, inc. V e art. 12 da Lei nº 1.060/1950-Adv. JOSÉ BRUN JÚNIOR-.

Cambará, 02 de Outubro de 2014
ARNALDO CIA
ESCRIVÃO

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - RENATO GARCIA

RELAÇÃO Nº 35/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AITAN CANUTO COSENZA PORTELA 00027 000524/2009
ALCIDES APARECIDO FERRAZ 00002 000013/1997
00005 000084/1999
00015 000206/2004
00020 000138/2006
00032 001013/2009
00043 000898/2011
00055 000047/2008
ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR 00052 000808/2012
ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA 00034 001220/2010
ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI 00041 002946/2010
ANTONIO CLÓVIS GARCIA 00034 001220/2010
00041 002946/2010
ANTONIO EDUARDO CASQUEL OLIVEIRA 00022 000419/2007
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA 00030 000909/2009
BRAULIO B. GARCIA PEREZ 00004 000010/1999
CARLOS ALBERTO BIAGGI 00005 000084/1999
00048 000145/2012
CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE 00054 000070/2001
CARLOS ARAUZ FILHO 00038 002207/2010
CHRISTOPHER ROMERO FELIZARDO 00001 000034/1994
CLEBER MARCONDES 00008 000411/2000
00020 000138/2006
00053 000054/1996
ERIEL BARREIROS 00029 000834/2009
00031 000986/2009
FERNANDO WELTER 00039 002229/2010
FÁBIO FERREIRA DE MOURA 00040 002847/2010
ILMO TRISTÃO BARBOSA 00007 000179/2000
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA 00006 000131/2000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA 00029 000834/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00025 000839/2008
JOSÉ ANTONIO MOREIRA 00017 000386/2005
JOSÉ BRUN JÚNIOR 00044 001597/2011
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA 00039 002229/2010
JOSÉ GLAUCO CARULA 00021 000379/2007
00026 000443/2009
00028 000681/2009
JULIO BROTTTO 00039 002229/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00002 000013/1997
00009 000233/2001
00019 000559/2005
LEONARDO NUNES PEREZ 00036 001438/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00033 000783/2010
LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES 00051 000580/2012
LÚCIO HENRIQUE FURTADO DE SOUZA 00039 002229/2010
MARCO AURÉLIO FERNANDES LIMA 00010 000066/2002
MURILO FERRARI DE SOUZA 00035 001275/2010
NELSON PASCHOALOTTO 00050 000429/2012
NILTON LUIZ DE OLIVEIRA 00030 000909/2009
ORILENE ZEFERINO FELIX 00003 000022/1997
PAULO CÉSAR LIMA BASTOS 00024 000724/2008
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 00049 000235/2012
PAULO MAZZANTE DE PAULA 00018 000488/2005
PAULO SÉRGIO TAVARES MUNIZ 00030 000909/2009
PEDRO ROBERTO ROMÃO 00016 000672/2004
PEDRO VINHA 00011 000127/2002
00036 001438/2010
RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO 00037 001993/2010
00052 000808/2012
RODOLFO LUIZ PEREIRA 00045 001664/2011
ROGÉRIO SEGATTO F. DA SILVA 00042 000879/2011
RONALDO REBELLATO 00023 000543/2007
ROSA MARIA STRADIOTTO 00012 000476/2002
00013 000477/2002
00024 000724/2008
SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE 00027 000524/2009
SÉRGIO ANTONIO MEDA 00025 000839/2008
SÉRGIO SCHULZE 00047 001885/2011
VAGNER LUCIO CARIOCA 00046 001798/2011
WAGNER PIROLO 00014 000397/2003
WILLIAN CANTUÁRIA DA SILVA 00045 001664/2011

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000015-90.1994.8.16.0055-JOAO CARLOS DE OLIVEIRA x FAZENADA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o exequente sobre o calculo de fls 582.-Adv. CHRISTOPHER ROMERO FELIZARDO-.

2. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000007-11.1997.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x TEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL- Em conformidade com a Portaria nº 19/2011 de 16 de setembro de 2011. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP), fixando prazo de 48hs para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Persistindo a inércia devem ser conclusos os autos.-Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

3. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000012-33.1997.8.16.0055-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x FELIX & ZEFERINO LTDA e outros- Sobre o pedido de fls 275, manifeste-se a contraria.-Adv. ORILENE ZEFERINO FELIX-.

4. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-10/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL e outro- Em conformidade com a Portaria nº 19/2011 de 16 de setembro de 2011. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP), fixando prazo de 48hs para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Persistindo a inércia devem ser conclusos os autos.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000075-53.2000.8.16.0055-COOP. AGROP. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA x ARAÚJO MARTINS & CIA LTDA- Em conformidade com a Portaria nº 19/2011 de 16 de setembro de 2011. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP), fixando prazo de 48hs para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Persistindo a inércia devem ser conclusos os autos.-Adv. ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000072-98.2000.8.16.0055-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ARAÚJO MARTINS & CIA LTDA e outros- Em conformidade com a Portaria nº 19/2011 de 16 de setembro de 2011. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP), fixando prazo de 48hs para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Persistindo a inércia devem ser conclusos os autos.-Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000105-88.2000.8.16.0055-FAZENDA NACIONAL x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A- Atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. Ficam os advogados advertidos de que o descumprimento da determinação contida no parágrafo 2º da Lei 11.419/2006. Neste caso deverá a Serventia cumprir a determinação ali contida até a habilitação do advogado ou o encerramento do processo. No mais, a Secretaria deverá observar as disposições contidas na Subseção 9, do Provimento em tela.-Adv. CLEBER MARCONDES-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000141-96.2001.8.16.0055-BB - FINANCEIRA S/A CREDITOS. FIN. E INVESTIMENTO x JOSE MANFRIM DUARTE- Intime-se o exequente para o preparo das custas no valor de R\$ 1.048,45 (calculado de fls 370).- Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

10. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000078-37.2002.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x JOSÉ RODRIGUES FERREIRA e outro- Sobre o pedido de fls 258, manifeste-se a contraria.-Adv. MARCO AURÉLIO FERNANDES LIMA-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000100-95.2002.8.16.0055-ESPÓLIO DE JOÃO CÉSAR VEDOVATO x JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS NETO - ME- Em conformidade com a Portaria nº 19/2011 de 16 de setembro de 2011. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP), fixando prazo de 48hs para dar

prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Persistindo a inércia devem ser conclusos os autos.-Adv. PEDRO VINHA-.

12. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000140-77.2002.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x EDNEIA OLIVEIRA PEDROSO ASSOLARI e outros- Manifeste-se a respeito do prosseguimento do feito.-Adv. ROSA MARIA STRADIOTTO-.

13. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000143-32.2002.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x EDNEIA OLIVEIRA PEDROSO ASSOLARI e outro- Manifeste-se a respeito do prosseguimento do feito.-Adv. ROSA MARIA STRADIOTTO-.

14. PREVIDENCIARIA - AUX. DOENÇA-397/2003-MARILSA APARECIDA DA SILVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada. Após o que, se não houver qualquer pedido, dever ser providenciada a conclusão. Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que, em cinco (5) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Adv. WAGNER PIROLO-.

15. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000212-93.2004.8.16.0055-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. Ficam os advogados advertidos de que o descumprimento da determinação contida no parágrafo 2º da Lei 11.419/2006. Neste caso deverá a Serventia cumprir a determinação ali contida até a habilitação do advogado ou o encerramento do processo. No mais, a Secretaria deverá observar as disposições contidas na Subseção 9, do Provimento em tela.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

16. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000249-23.2004.8.16.0055-CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA x MARIA ANGELICA BARREIROS CASQUEL- Manifeste-se o requerente sobre a Carta Precatória devolvida, com diligências negativas.-Adv. PEDRO ROBERTO ROMÃO-.

17. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000281-91.2005.8.16.0055-BUNGE FERTILIZANTES S/A x EDIVALDO VICENTE DE FARIA e outros- Em conformidade com a Portaria nº 19/2011 de 16 de setembro de 2011. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP), fixando prazo de 48hs para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Persistindo a inércia devem ser conclusos os autos.-Adv. JOSÉ ANTONIO MOREIRA-.

18. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000266-25.2005.8.16.0055-AGRO FERRARI PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x JOSE AUGUSTO VICENTE DE FARIAS- Em conformidade com a Portaria nº 19/2011 de 16 de setembro de 2011. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP), fixando prazo de 48hs para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Persistindo a inércia devem ser conclusos os autos.-Adv. PAULO MAZZANTE DE PAULA-.

19. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000335-57.2005.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANO DA SILVA GARNE e outro- Em conformidade com a Portaria nº 19/2011 de 16 de setembro de 2011. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP), fixando prazo de 48hs para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Persistindo a inércia devem ser conclusos os autos.-Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

20. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000290-19.2006.8.16.0055-MASSA FALIDA DE DIST. GUAIRACA DE AUTOMOVEIS LTDA x FAZENDA NACIONAL- Atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. Ficam os advogados advertidos de que o descumprimento da determinação contida no parágrafo 2º da Lei 11.419/2006. Neste caso deverá a Serventia cumprir a determinação ali contida até a habilitação do advogado ou o encerramento do processo. No mais, a Secretaria deverá observar as disposições contidas na Subseção 9, do Provimento em tela.-Adv. CLEBER MARCONDES e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

21. INVENTÁRIO-0000496-96.2007.8.16.0055-OLIVEIRA GONÇALVES x IZABEL RAMOS GONÇALVES- Em conformidade com a Portaria nº 19/2011 de 16 de setembro de 2011. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para

dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP), fixando prazo de 48hs para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Persistindo a inércia devem ser conclusos os autos.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

22. EXECUÇÃO-0000543-70.2007.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x DUDU CAMBARA PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA e outros- Intime-se o executado para que comprove nos autos o recolhimento das custas judiciais.-Adv. ANTONIO EDUARDO CASQUEL OLIVEIRA-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-0000534-11.2007.8.16.0055-JOSÉ BENDITO DE SOUZA x MÁRIO RAMOS DE CARVALHO- Em conformidade com a Portaria nº 19/2012 de 16 de setembro de 2011. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP), fixando prazo de 48hs para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Persistindo a inércia devem ser conclusos os autos.-Adv. RONALDO REBELLATO-.

24. AÇÃO MONITÓRIA-0001423-28.2008.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x A. M CUSTÓDIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e outro- Atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. Ficam os advogados advertidos de que o descumprimento da determinação contida no parágrafo 2º da Lei 11.419/2006. Neste caso deverá a Serventia cumprir a determinação ali contida até a habilitação do advogado ou o encerramento do processo. No mais, a Secretaria deverá observar as disposições contidas na Subscção 9, do Provimento em tela.-Adv. ROSA MARIA STRADIOTTO e PAULO CÉSAR LIMA BASTOS-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001268-25.2008.8.16.0055-PAULO ROBERTO MARZENTA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. Ficam os advogados advertidos de que o descumprimento da determinação contida no parágrafo 2º da Lei 11.419/2006. Neste caso deverá a Serventia cumprir a determinação ali contida até a habilitação do advogado ou o encerramento do processo. No mais, a Secretaria deverá observar as disposições contidas na Subscção 9, do Provimento em tela.-Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

26. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002036-14.2009.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x MARIA LUIZA RAMALHO E SILVA e outro- Fica o exequente intimado de que o edital de fls 113 foi publicado no DJ de 02/10/2014, iniciando-se o prazo em 03/10/2014, quando o exequente deverá comprovar um disposto no artigo 232, III do CPC.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

27. IMISSÃO NA POSSE-0001866-42.2009.8.16.0055-CTEEP- CIA DE TRANS. DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA x ESPÓLIO DE JÁCOMO CHIARATO- Atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. Ficam os advogados advertidos de que o descumprimento da determinação contida no parágrafo 2º da Lei 11.419/2006. Neste caso deverá a Serventia cumprir a determinação ali contida até a habilitação do advogado ou o encerramento do processo. No mais, a Secretaria deverá observar as disposições contidas na Subscção 9, do Provimento em tela.-Adv. SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE e AITAN CANUTO COSENZA PORTELA-.

28. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001961-72.2009.8.16.0055-ADLIAN SUPERMERCADOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. Ficam os advogados advertidos de que o descumprimento da determinação contida no parágrafo 2º da Lei 11.419/2006. Neste caso deverá a Serventia cumprir a determinação ali contida até a habilitação do advogado ou o encerramento do processo. No mais, a Secretaria deverá observar as disposições contidas na Subscção 9, do Provimento em tela.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001975-56.2009.8.16.0055-HOMERO DE CAMARGO LIMA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Intime-se o embargante HOMERO para o pagamento das custas no valor de R\$ 765,18 e a embargada PETROBRAS para o pagamento de R\$ 765,18.-Adv. ERIEL BARREIROS e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-.

30. INDENIZAÇÃO (ORD)-0002030-07.2009.8.16.0055-ANTONIO PEREIRA CARRAPEIRO JÚNIOR e outros x CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SAO PAULO e outro- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2015, as 14:00 horas, para oitiva das testemunhas e o depoimento pessoal

dos requerentes, devendo, as partes, depositarem em Cartório o rol respectivo, constando p nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de dez dias, da data da intimação desta decisão. Proceda-se a intimação das partes, com a advertência a parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto a matéria de fato.-Adv. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, PAULO SÉRGIO TAVARES MUNIZ e NILTON LUIZ DE OLIVEIRA-.

31. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0001475-87.2009.8.16.0055-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x OVIDIO BOZA e outros- Aante o exposto, homologo o acordo a que chegaram as partes, em consequência julgo extinto o processo, com a resolução do mérito, na forma do artigo 794, inciso I do CPC.-Adv. ERIEL BARREIROS-.

32. AÇÃO MONITÓRIA-0001487-04.2009.8.16.0055-SHOICHI TAKAHASHI x SIDNEY APARECIDO ANGELICO- Atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. Ficam os advogados advertidos de que o descumprimento da determinação contida no parágrafo 2º da Lei 11.419/2006. Neste caso deverá a Serventia cumprir a determinação ali contida até a habilitação do advogado ou o encerramento do processo. No mais, a Secretaria deverá observar as disposições contidas na Subscção 9, do Provimento em tela.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

33. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000783-54.2010.8.16.0055-ESPÓLIO DE OSWALDO LEAL x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o pedido de fls 266/269, manifeste-se a contraria.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

34. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0001220-95.2010.8.16.0055-ADENÍZIO FANTINELLI x BANCO JONH DEERE S/A- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo, 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condono o requerente ao pagamento das custas e honorários que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 20, §4º do CPC. -Adv. ANTONIO CLÓVIS GARCIA e ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA-.

35. AÇÃO DE COBRANÇA-0001275-46.2010.8.16.0055-ZANONI & HOLZMANN LTDA x JOSÉ CARLOS JUSSIANI- Atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. Ficam os advogados advertidos de que o descumprimento da determinação contida no parágrafo 2º da Lei 11.419/2006. Neste caso deverá a Serventia cumprir a determinação ali contida até a habilitação do advogado ou o encerramento do processo. No mais, a Secretaria deverá observar as disposições contidas na Subscção 9, do Provimento em tela.-Adv. MURILO FERRARI DE SOUZA-.

36. USUCAPÍO-0001438-26.2010.8.16.0055-FLAVINO DA COSTA x WILSON LOURENÇO DE SOUZA- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de janeiro de 2015, s 16:00 hs, para oitiva das testemunhas e depoimento pessoal da requerente, se o caso for, devendo as partes, depositarem em Cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 10 dias, da data da intimação desta decisão, sob pena de preclusão. Proceda a intimação das partes, com a advertência a parte autora de que o não comparecimento implicará em confissão quanto a matéria de fato.-Adv. PEDRO VINHA e LEONARDO NUNES PEREZ-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS-0001993-43.2010.8.16.0055-RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO x ESTADO DO PARANÁ- Manifeste-se o exequente sobre o calculo de fls155.-Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.

38. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002207-34.2010.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x AGENOR UGUCIONI e outro- Atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. Ficam os advogados advertidos de que o descumprimento da determinação contida no parágrafo 2º da Lei 11.419/2006. Neste caso deverá a Serventia cumprir a determinação ali contida até a habilitação do advogado ou o encerramento do processo. No mais, a Secretaria deverá observar as disposições contidas na Subscção 9, do Provimento em tela.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

39. INDENIZAÇÃO (ORD)-0002229-92.2010.8.16.0055-WILSON RODRIGUES DE AGUIAR x JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada. Após o que, se não houver qualquer pedido, dever ser providenciada a conclusão. Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que, em cinco (5) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Adv. LÚCIO HENRIQUE FURTADO DE SOUZA, JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, FERNANDO WELTER e JULIO BROTTO-.

40. EXECUÇÃO-0002847-37.2010.8.16.0055-COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO x ANTONIO EDUARDO CASQUEL DE OLIVEIRA- Intime-se o exequente para juntada da petição original

de fls 102, vez que a mesma foi encaminhada via fax e até a presente data não foi juntada a original. Adv. FÁBIO FERREIRA DE MOURA-

41. EMBARGOS DO DEVEDOR-0002946-07.2010.8.16.0055-ADENISIO FANTINELI e outros x BANCO JOHN DEERE S/A- Diante da comunicação em razão da realização de acordo pelas partes pelo cumprimento da obrigação (f. 136), julgo extinto os presentes embargos, sem a resolução do mérito, pela perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c art. 598, ambos do Código de Processo Civil. - Adv. ANTONIO CLÓVIS GARCIA e ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-

42. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000879-35.2011.8.16.0055-ELIANA APARECIDA DE SOUZA e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Em conformidade com a Portaria nº 19/2011 de 16 de setembro de 2011. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP), fixando prazo de 48hs para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Persistindo a inércia devem ser conclusos os autos.-Adv. ROGÉRIO SEGATTO F. DA SILVA-

43. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0000898-41.2011.8.16.0055-MICHELATO ALIMENTOS LTDA x O.N.C.E. CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outro- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

44. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001597-32.2011.8.16.0055-MARIA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2014, as 10:30 hs, defiro a oitiva de testemunhas, devendo as partes depositarem em cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de cinco dias, da data da intimação desta decisão.-Adv. JOSÉ BRUN JÚNIOR-

45. RESCISAO DE CONTRATO (ORD.)-0001664-94.2011.8.16.0055-WILLIAN CANTUÁRIA DA SILVA x GENIR BORSATTO e outro- Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos pela sua tempestividade. No mérito, acolho os EMBARGOS para: a) Declarar intempestiva a contestação apresentada às ff. 181-207, reconhecendo, inclusive a preclusão consumativa e determinar o seu desentranhamento, com entrega, sob recibo, aos subscritores, certificando-se nos autos. b) Rejeitar as preliminares sustentadas na manifestação de ff. 165-169, nos termos da fundamentação. c) Não é caso de revelia, pois os requeridos se manifestaram às ff. 165-169, sujeitando-se, entretanto, aos regramentos previsto pelo art. 302, do CPC. d) Manter a audiência de conciliação designada na forma do art. 125, inciso IV, do CPC. -Adv. WILLIAN CANTUÁRIA DA SILVA e RODOLFO LUIZ PEREIRA-

46. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0001798-24.2011.8.16.0055-CLAUDEMIR APARECIDO CAMARGO x CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Aplico o princípio da fungibilidade, embora na concepção deste magistrado trata-se de erro teratológico, recebo o recurso nominado interposto a ff, 176/177, como recurso de apelação em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar no prazo de legal.-Adv. VAGNER LUCIO CARIOCA-

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001885-77.2011.8.16.0055-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JULIO FERNANDO MARQUES- Atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. Ficam os advogados advertidos de que o descumprimento da determinação contida no parágrafo 2º da Lei 11.419/2006. Neste caso deverá a Serventia cumprir a determinação ali contida até a habilitação do advogado ou o encerramento do processo. No mais, a Secretaria deverá observar as disposições contidas na Subscção 9, do Provimento em tela.-Adv. SÉRGIO SCHULZE-

48. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000145-50.2012.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x DAIANE SOARES GONÇALVES CAMABARÁ-ME e outro- Manifeste-se o exequente a respeito da petição de fls 53/54.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

49. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000235-58.2012.8.16.0055-ZENIRA DE SOUZA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Em conformidade com a Portaria nº 19/2011 de 16 de setembro de 2011. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP), fixando prazo de 48hs para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Persistindo a inércia devem ser conclusos os autos.-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

50. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000429-58.2012.8.16.0055-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO SERGIO AUGUSTO- Indefiro o pedido de expedição de ofício para localização do endereço do executado, por falta de amparo legal, visto que tal diligência compete a parte (art. 282, II do CPC). Ademais, quanto ao pedido de expedição de ofício ao DETRAN visando o bloqueio judicial do bem, observo que já foi deferido f. 58. Promova o regular andamento do feito no prazo de 48hs, sob pena de extinção.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

51. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000580-24.2012.8.16.0055-ANTONIO FELISBINO DA SILVA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Intime-se os requerentes acerca da contestação já apresentada pela Seguradora, de acordo com a Portaria 11/2009.-Adv. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES-

52. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0000808-96.2012.8.16.0055-APARECIDO FELISBINO DA SILVA x MARCELO FILISBINO- Ante o exposto e considerando o que mais dos

autos conta, JULGO PROCEDENTE o pedido e, via de consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARCELO FILISBINO, já qualificado, DECLARANDO-O INTEIRAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil e de acordo com o artigo 1775, § 3º do mesmo diploma legal, NOMEIO-LHE CURADOR o seu irmão APARECIDO FELISBINO DA SILVA, ora requerente, também já qualificados. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil, increva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial. -Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR e RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-

53. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-0000016-07.1996.8.16.0055-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outros- Ante o exposto, ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade, para o fim de determinar a exclusão da excipiente ANDRÉA BARREIROS CASQUEL MARCONDES do polo passivo da relação processual. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo em face da excipiente, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso, VI do Código de Processo Civil. Condene ainda, o excepto ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sopesados os critérios do art. 20§ 4º, do CPC vigente e aplicável à espécie. Sem prejuízo, determino a Seventia que archive em pasta própria os documentos de protegidos por sigilo fiscal acostado aos autos pelo Procurador, certificando-se nos autos e facultando-se as partes o exame dos mesmos. -Adv. CLEBER MARCONDES-

54. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-0000142-81.2001.8.16.0055-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL- Intime-se o inventariante dos autos de Inventário nº 268/1989, para que informe o quadro geral dos bens que compõem o espólio, apresentando o patrimônio (ativo e passivo) de Adalgiso Antonio Silva Casquel.-Adv. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE-

55. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0001360-03.2008.8.16.0055-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA x THEREZA JESUS SILVA CASQUEL- Sobre o pedido de fls 280, manifeste-se a contrária.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

Cambará, 02 de Outubro de 2014

ARNALDO CIA
ESCRIVÃO

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL.

Av. Roberto Conceicao, 532 CEP 86182-550 (0-43) 3254-5064

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI - Juíza de Direito

HILARIO ALEIXO - Escrivão

RELACAO Nº 52/2014.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00009	001312/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00008	001217/2010
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES	00007	000404/2008
ANTONIO CARLOS BATISTELA	00007	000404/2008
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	00004	000303/2005
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	00002	000677/1996
BRAULINO BUENO PEREIRA	00002	000677/1996
BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE	00008	001217/2010
DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE	00004	000303/2005
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	00005	000798/2005
EDUARDO LUIZ CORREIA	00006	000569/2007
EZAUE APARECIDO PEDROSO	00002	000677/1996
FÁBIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO	00005	000798/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00010	000895/2011
GEZUALDO GONÇALVES DE PINHO	00003	000630/2002
GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO	00010	000895/2011
IDEVAR CAMPANERUTI	00005	000798/2005
IHGOR JEAN REGO	00011	001029/2011
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	00009	001312/2010
IVO PAULO OLIVEIRA	00002	000677/1996
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00010	000895/2011

JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	00002	000677/1996
JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO	00001	000753/1985
KAKUNEN KYOSEN	00001	000753/1985
MARCILENE RICIERI	00009	001312/2010
NELSON PASCHOALOTTO	00011	001029/2011
REGINALDO MONTICELLI	00002	000677/1996
TATIANE MUNCINELLI	00010	000895/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00012	000253/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00008	001217/2010
WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA	00011	001029/2011

1. DESAPROPRIACAO-753/1985-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE TERUO RIJUM e outro- " Deve a parte interessada proceder a retirada do alvará expedido nos autos, no prazo legal com validade ate dia 12/10/2014."-Advs. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e KAKUNEN KYOSEN-

2. DESPEJO-677/1996-JOSE BELUCI x MAURICIO DOMINGOS TEIXEIRA e outros-" Intime-se o procurador constituído nos autos, Dr. Jorge de Oliveira Júnior, para se manifestar acerca da petição de fls. 395/397. Quanto ao pedido de fls. 401, autoriza o levantamento da quantia bloqueada às fls. 376/377. Diligências necessárias." " Deve a parte interessada proceder a retirada do alvará expedido nos autos no prazo legal, com validade ate dia 22/10/2014." -Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA, EZAUDE APARECIDO PEDROSO, JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, IVO PAULO OLIVEIRA e REGINALDO MONTICELLI-.

3. CURATELA-630/2002-LUZINEIDE MARTINS DE PINHO x BENEDITO EUGENIO DA SILVA- " Deve a parte interessada proceder a retirada da Certidão de Curatela, no prazo legal."-Adv. GEZUALDO GONCALVES DE PINHO-.

4. EXEC.TIT.JUD.POR QUANTIA CERTA-0000905-40.2005.8.16.0056-DARCILIA LOPES LISBOA x BANCO DO ESTADO DO PARANA- " Deve a parte interessada proceder a retirada do alvará expedido nos autos, no prazo legal , com validade ate dia 19/10/2014."-Advs. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE-.

5. ADJUDICACAO COMPULSORIA-798/2005-ERNESTINA APARECIDA DE SOUZA x ANA LUCIA VIEIRA CHAVES e outro- " Avoco e revogo o despacho de fls. 130 dos autos. Nota-se que o procurador da requerente retirou o valor de R\$ 586,43 (quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e três reais). Ocorre que o valor devido à parte autora é de R\$ 677,69. Desse modo, como há mais um depósito nos autos de R\$ 586,43, defiro a expedição de alvará em favor do advogado da parte autora do valor de R\$ 91,26 (diferença entre o devido e o já levantado pelo advogado da parte autora). O restante do dinheiro depositado deve servir para pagar as custas e despesas processuais + os FUNJUS Faculto a escrivão, continuar a execução dos restantes das custas em procedimento próprio. Diligências necessárias." " Deve a parte interessada proceder a retirada do alvará expedido nos autos, no prazo legal, com validade ate dia 23/10/2014."-Advs. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, FÁBIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO e IDEVAR CAMPANERUTI-.

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002827-48.2007.8.16.0056-ALCIDES ANGELO DALTO x BANCO DO BRASIL S/A- " Deve a parte interessada proceder a retirada do alvará expedido nos autos, no prazo legal, com validade ate dia 12/10/2014."-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002451-28.2008.8.16.0056-TAILA ROBUSTI ANTONIO e outro x JOSE APARECIDO MATARAM-" 1. Cumpra a Escrivania o item 2.3.9, Capítulo II, Seção 3, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. 2. Defiro os pedidos de fls. 231 formulados pelos requerentes/exequentes, baixem os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo geral. 3. Tendo em vista o advento da Lei nº 11.232/2005, vigente a partir de 23/06/2006, na forma do artigo 475-J, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. 4 . Não havendo pagamento (certifique-se) , baixem os autos, novamente, ao contador para que efetue o cálculo da dívida, com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado. 5. O artigo 655-A do CPC foi introduzido com a finalidade de promover maior eficácia das execuções, sendo que o procedimento ali previsto atende aos princípios da celeridade e da economia processual, dando especial preferência à penhora sobre dinheiro. Outrossim, a denominada "penhora on 1.ine" faz obedecer rigorosamente a ordem legal prevista no artigo 655 do CPC e não implica em qualquer ofensa a garantia ou direi constitucional ou legal. 6. DEFIRO o pedido da exequente de fl. 231, parte final, e determino a escrivania que, depois de atualizado o débito, seja realizada pelo funcionário cadastrado a "minuta" da ordem de bloqueio, conforme descrito no Manual do Sistema BACEN-JUD 2.0, submetendo-se em seguida ao magistrado para "protocolamento", salientando que o bloqueio será limitado ao valor exequendo, incluindo custas processuais e honorários advocatícios. 7. Efetivada a penhora, fica desde já autorizada sua transferência para conta judicial à disposição deste Juízo, lavrando-se o respectivo termo de penhora e intimando-se, posteriormente, a parte

devedora para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, Art. 475-J, § 1º do CPC), e, no caso de não ser impugnada a ação, se presumirão aceitos pelo (a, s) mesmo (a, s) , como verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária, bem como será dado prosseguimento a execução na forma da lei. 8. Não realizada a penhora e/ou insuficiente, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o(a) credor(a), sob as penas da Lei. Pra o: 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias " Cálculo de fls.235:"Custas Valor base: R\$ 100,00 atualizados desde 22/05/2008 = R\$ 138,07 Escrivão Tabela IX, Item I..... R\$ 235,50 Tabela IX, Item III (6 Ofícios/Livros/Docs.)..... R\$ 62,82 Totaldo Escrivão Ft\$ 298,32 Tabela >0/1- Distribuidor I. Distribuição para o Foro Judicial..... R\$ 14,13 10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 1,41 Subtotal..... R\$ 15,54 IV. Baixa ou retificação de Distribuição..... R\$ 4,08 10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 0,41 Subtotal..... R\$ 4,49 Totaldo Distribuidor R\$ 20,03 Tabela >0/1- Contador I. Conta de qualquer natureza..... R\$ 15,30 10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 1,53 Subtotal..... R\$ 16,83 Totaldo Contador FUS 16,83 Outras Custas Taxa Judiciária(Funjus)..... R\$ 23,80 Total de Outras Custas R\$ 23,80 Total das Custas R\$ 358,98 Importa a presente conta em TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS Memória de Cálculo Média Aritmética entre o INPC do IBGE eo IGP-DI da FGV (Decreto 4 de 30/06 de Maio de 2008 ate Janeiro de 2014.

Cálculo de fls.236/237:"Conta TAILA ROBUSTI ANTONIO E OUTRA [1] PRINCIPAL - VANDERLI DE F. ROBUSTI Principa Original R\$ 2.673,04 Principal Corrigido (de 09/2013 a 01/2014) 2.741,85 Juros Moratórios de 1,00% Ao Mês (de 09/2013 a 01/2014 = 4,00%) 109,67 2.851,52 [2] PRINCIPAL - TAILA R. ANTONIO Principal Original R\$ 4.009,55 Principal Corrigido (de 09/2013 a 01/2014) 4.112,76 Juros Moratórios de 1,00% Ao Mês (de 09/2013 a 01/2014 = 4,00%) 164,51 4.277,27 [3] HONORARIOS Principal Original R\$ 668,26 Principal Corrigido (de 09/2013 a 01/2014) 685,46 Juros Moratórios de 1,00% Ao Mês (de 09/2013 a 01/2014 = 4,00%) 27,42 712,88 Total das Parcelas: R\$ 7.841,67 Honorários Advocatícios 10,00% 784,17 Subtotal R\$ 8.625,84 Custas Escrivão Tabela IX, Item I (Cumprimento de Sentença)..... R\$ 471,00 Total do Escrivão R\$ 471,00 Tabela XVI - Contador I. Conta de qualquer natureza..... R\$ 20,40 10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 2,04 Subtotal..... R\$ 22,44 Total do Contador R\$ 22,44 Outras Custas Taxa Judiciária(Funjus)..... R\$ 29,48 Total de Outras Custas R\$ 29,48 Fone 43 - 32b4-Dow Total das Custas R\$ 522,92 Total da Conta R\$ 9.148,76 Importa a presente conta em NOVE MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS Memória de Cálculo Média Aritmética entre o INPC do IBGE eo IGP-DI da FGV (Decreto 5) de Setembro de 2013 até Janeiro de 2014. -Advs. ANTONIO CARLOS BATISTELA e ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0005151-06.2010.8.16.0056-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x E A GARBELINI E CIA LTDA e outros- " Defiro o pedido de fls. 104. Quanto ao pedido do Inofjud, declaro desde já, segredo de justiça. Cumpra-se. Diligencias Necessárias." " Deve a parte interessada proceder a retirada do alvará judicial expedido nos autos, no prazo legal com validade ate dia 10/10/2014." -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE-.

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0005567-71.2010.8.16.0056-KARINA S. TAKAHARA x BANCO BANESTADO S/A-" Expeça-se alvará em favor do executado, na forma pleiteada às fls. 191. Após, feitas as anotações e baixas devidas, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias. " " Deve a parte interessada proceder a retirada do alvará expedido nos autos, no prazo legal, com validade ate o dia 23/10/2014."-Advs. MARCILENE RICIERI, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

10. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0004268-25.2011.8.16.0056-JOAOQUIR ISIDÓRIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- " Deve a parte interessada proceder a retirada do alvará expedido nos autos, no prazo legal, com validade ate dia 04/10/2014."-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO, TATIANE MUNCINELLI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

11. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005023-49.2011.8.16.0056-HELIGTON FERNANDO FERREIRA x BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO)- " Deve a parte interessada proceder a retirada do alvará expedido nos autos, no prazo legal, com validade ate o dia 10/10/2014."-Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO e NELSON PASCHOALOTTO-.

12. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0001134-53.2012.8.16.0056-ANA MARIA CHINAGLIA BAVIA x BANCO ITAÚ S/A- " Deve a parte interessada proceder a retirada do alvará expedido nos autos, no prazo legal, com validade ate dia 12/10/2014."-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

Cambé, 01/10/2014

HILARIO ALEIXO

Escrivão

**FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

1ª Vara Cível de Campo Largo-PR
Dr. Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito
Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO Nº 636/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO LUIZ FERREIRA MURARO	012	3091/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO	027	2018/2008
ALEJANDRO PATINO SEGUNDO	015	1404/2009
ALZIRA DOS SANTOS MELO DE SOUZA	032	309/2012
ANA LUCIA KLEMS RIBEIRO	028	517/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	021	109/2008
	015	1404/2009
ANDRÉIA BIONDI DE JESUS PEREIRA	032	309/2012
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	031	1124/2012
BLAS GOM FILHO	019	874/2004
BLAS GOMM FILHO	019	874/2004
BRUNNO BRAGA ZOTTO	023	2105/2011
	013	1225/2007
	008	507/2012
CASSIANE COSTA	004	1305/2012
CÉLIA LUZIA HUK	014	1329/2010
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	022	953/2012
CESAR AUGUSTO TERRA	027	2018/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	006	10996/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	021	109/2008
DANIEL BARBOSA MAIA	017	24/2007
DIEGO LAGO TASCHETTO	019	874/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	019	874/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI	018	3729/2010
	015	1404/2009
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	024	275/2005
EDUARDO HIGASHIYAMA	029	659/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	015	1404/2009
ELVIO RENATO SEVERO	024	275/2005
ELVIS DUARTE DA SILVA	009	4273/2010
EMANUEL MASCARENHAS PADILHA	029	659/2003
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	026	7266/2010
EVERLY DOMBECK FLORIANI	005	115/2011
FABIO DOURADO NOLF	021	109/2008
FABRICIO KAVA	026	7266/2010
FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO	028	517/2005
GABRIEL MARCONDES KARAN	016	718/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR	031	1124/2012
GENEROSO HORNING MARTINS	003	1486/2012
	002	1448/2012
	009	4273/2010
GEORGE BUENO GOMM	021	109/2008
GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES	004	1305/2012
GERFANIA DO SOCORRO DAMASCENO SILVA	023	2105/2011
GIANMARCO COSTABEBER	027	2018/2008
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI	006	10996/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	025	885/2012
HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES	007	622/2009
HELOISA HELENA BENATO	018	3729/2010
HEROLDES BAHN NETO	021	109/2008
IGOR RAFAEL MAYER	004	1305/2012
INAIARA SILVA TORRES	030	
INGRID DE MATTOS	017	24/2007
IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO	012	3091/2011
	006	10996/2010
JANAINA GIOZZA ÁVILA	011	187/2009
JOHNSON SADE	028	517/2005
JOSE ANTONIO DE ALMEIDA	019	874/2004
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	031	1124/2012
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	005	115/2011
JULIANO BASSETO RIBEIRO	019	874/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	023	2105/2011
KATHIA LANUSA WIEZZER	013	1225/2007
	012	3091/2011
LUAN MORA FERREIRA	029	659/2003

LUCIANA BERRO	019	874/2004
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	011	187/2009
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	030	
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	002	1448/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	030	
	015	1404/2009
	001	2982/2011
MARCIO TADEU BRUNETTA	017	24/2007
MARCO JULIANO FELIZARDO	019	874/2004
MARIA LUCIA STROPARO BERALDO	017	24/2007
	010	1226/2009
MARIO SERGIO DE ALMEIDA	024	275/2005
MAYLIN MAFFINI	027	2018/2008
MIRNA LUCHMANN	019	874/2004
MOACIR ALVES CAPUCHO	022	953/2012
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	014	1329/2010
OSMAR ANDRADE ZOTTO	023	2105/2011
	013	1225/2007
	014	1329/2010
PATRICIA SCHMIDT	013	1225/2007
PAULO EDUARDO BREVE	007	622/2009
PAULO ROBERTO GLASER (PGE)	023	2105/2011
PRISCILA DOS SANTOS	031	1124/2012
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES	021	109/2008
RAFAEL MELCHIOR VIEIRA	014	1329/2010
RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO	028	517/2005
REGIANE DENISE BORGES	027	2018/2008
RODRIGO FRASSETTO GOES	028	517/2005
RONEY L. TORRES ALVES DA SILVA	005	115/2011
ROSELI ZANLORENZI CARDOSO	030	
RUBENS DE LIMA	023	2105/2011
RUBENS GASPAR SERRA	009	4273/2010
SAMUEL TANER DE ANDRADE	023	2105/2011
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	012	3091/2011
SILVIO SEGURO	003	1486/2012
	015	1404/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	011	187/2009
TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI	020	3068/2011
VANDIR FRACARO	032	309/2012
VANESSA AVILEZ ZOIA	019	874/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	016	718/2004
VINICIUS GOMES DE AMORIM	006	10996/2010
VIRGINIA MAZZUCCO	016	718/2004
VITORIO KARAN		

001. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0006283-57.2011.8.16.0026 - BANCO ITAUCARD S/A X RENATO DO CARMO DE ARAUJO-Arquivem-se os autos. Intime-se. Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Adv.MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

002. INDENIZATORIA - 0008276-04.2012.8.16.0026 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE CAMPO LARGO X BANCO ITAU S/A-Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se. Adv. do Requerente: GENEROSO HORNING MARTINS (36695/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)-Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER

003. DECLARATÓRIA - 0008636-36.2012.8.16.0026 - MARIA LUCI GAIDESKI X MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO-Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões e subam ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se. Adv. do Requerente: GENEROSO HORNING MARTINS (36695/PR) e Adv. do Requerido: SILVIO SEGURO (15310/PR)-Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e SILVIO SEGURO

004. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0007541-68.2012.8.16.0026 - JULIANA DE CÁSSIA RIGONI e Outros X FACULDADE CENECISTA DE CAMPO LARGO - FACECLA-Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se. Adv. do Requerente: CÉLIA LUZIA HUK (21335/PR) e Adv. do Requerido: INAIARA SILVA TORRES (29439/DF) e GERFANIA DO SOCORRO DAMASCENO SILVA (17552/GO)-Advs. CÉLIA LUZIA HUK, GERFANIA DO SOCORRO DAMASCENO SILVA e INAIARA SILVA TORRES

005. CARTA PRECATORIA - 0007499-53.2011.8.16.0026 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X DIASGEL TRANSPORTE E COM DE FRUTAS LTDA-Depois recolhidas as custas, devolva-se, conforme requerido. Intime-se. Adv. do Requerente: EVERLY DOMBECK FLORIANI (25638/PR), ROSELI ZANLORENZI CARDOSO (25460/PR) e JULIANO BASSETO RIBEIRO (241040)-Advs. EVERLY DOMBECK FLORIANI, JULIANO BASSETO RIBEIRO e ROSELI ZANLORENZI CARDOSO

006. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/P DE LIMINAR - 0010996-12.2010.8.16.0026 - BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X EVANDRO LUIZ BUENO DE ALMEIDA-Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Adv. do Requerente: JANAINA GIOZZA ÁVILA (28317/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (28222/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e VIRGINIA MAZZUCCO (43943/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e VIRGINIA MAZZUCCO

007. INVENTÁRIO - 0003000-94.2009.8.16.0026 - VITÓRIA FRANCO e Outro X EDSON JÚNIOR FRANCO-Ante o transito em julgado da sentença e a manifestação favorável do Ministério Público, arquivem-se os autos. Intime-se. Adv. do Requerente: HELOISA HELENA BENATO (31154/PR) e PAULO ROBERTO GLASER (PGE) (32407/PR)-Advs. HELOISA HELENA BENATO e PAULO ROBERTO GLASER (PGE)

008. ALVARA JUDICIAL - 0002607-67.2012.8.16.0026 - RAMON RAY FILA X -Vistos, etc. Inobstante ter sido intimada mediante diário da justiça (folhas 50) e pessoalmente (folhas 53), a parte autora permaneceu inerte, não promovendo os atos necessários ao regular andamento do feito. Pelo exposto, ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, mesmo depois de devidamente intimada para tanto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caso não sejam quitadas as custas, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Após, certificado o pagamento das custas e a inexistência de valores pendentes de levantamento, ao arquivo, mediante as diligências necessárias..Adv. do Requerente: CASSIANE COSTA (46052/PR)-Adv.CASSIANE COSTA.-

009. MED CAUT DE SUST DE PROTESTO - 0004273-74.2010.8.16.0026 - E. MARTINS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA X ARPECO ARTEFATOS DE PAPÉIS S/A-Ante a notícia de petição afirmando o não interesse no prosseguimento do feito, à Secretaria para que proceda a juntada. Após, voltem conclusos imediatamente. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: SAMUEL TANER DE ANDRADE (46556/) e Adv. do Requerido: ELVIS DUARTE DA SILVA (31819/PR) e GEORGE BUENO GOMM (1454/PR)-Advs. ELVIS DUARTE DA SILVA, GEORGE BUENO GOMM e SAMUEL TANER DE ANDRADE

010. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002661-38.2009.8.16.0026 - MÁRCIO ANGELO BERALDO e Outro X SALETE TEREZINHA MORAIS-Defiro o pedido retro, intime-se pessoalmente a executada, através de ARMP, nos termos da decisão de fl. 85. Intime-se. .Adv. do Requerente: MARIA LUCIA STROPARO BERALDO (34680/PR)-Adv.MARIA LUCIA STROPARO BERALDO.-

011. - 0001720-88.2009.8.16.0026 - ALISUL ALIMENTOS S/A X MERCANTIL DE ALIMENTOS CAMPO LARGO LTDA-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI (45260/) e LUIS FELIPE LEMOS MACHADO (31005/RS) e Adv. do Requerido: JOHNSON SADE (4211/PR)-Advs. JOHNSON SADE, LUIS FELIPE LEMOS MACHADO e TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI

012. NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 0006955-65.2011.8.16.0026 - MUNICIPIO DE CAMPO LARGO X EMA LUCIA KOSINSKI CARRARO e Outros-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO (23709/PR), SILVIO SEGURO (15310/PR) e ADRIANO LUIZ FERREIRA MURARO (31134/PR) e Adv. do Requerido: KATHIA LANUSA WIEZZER (34983/PR)-Advs. ADRIANO LUIZ FERREIRA MURARO, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, KATHIA LANUSA WIEZZER e SILVIO SEGURO

013. USUCAPIÃO - 0001883-39.2007.8.16.0026 - GINA MARIA BATISTA PINTO e Outro X PAULO ROBERTO BATISTA-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: BRUNNO BRAGA ZOTTO (44418/PR), OSMAR ANDRADE ZOTTO (17179/PR) e KATHIA LANUSA WIEZZER (34983/PR) e Adv. do Requerido: PAULO EDUARDO BREVE (29180/PR)-Advs. BRUNNO BRAGA ZOTTO, KATHIA LANUSA WIEZZER, OSMAR ANDRADE ZOTTO e PAULO EDUARDO BREVE

014. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001329-02.2010.8.16.0026 - NATALIA DALLAGRANA e Outros X JOÃO PEREIRA DE JESUS NETO e Outros-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a

conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: NELSON SCHIAVON RACHINSKI (5809/PR) e Adv. do Requerido: CELSO VEDOLIM TEIXEIRA (9373/PR), PATRICIA SCHMIDT (34684/PR) e RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO (28880/PR)-Advs. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, NELSON SCHIAVON RACHINSKI, PATRICIA SCHMIDT e RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO

015. REVISAO DE CONTRATO - 0002115-80.2009.8.16.0026 - DIRCEU KMIECIK X BANCO DIBENS S/A-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: ALEJANDRO PATINO SEGUNDO (40088/PR) e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI (19347/PR) e Adv. do Requerido: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (37102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. ALEJANDRO PATINO SEGUNDO, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

016. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001036-42.2004.8.16.0026 - DARCI CHAVES E CIA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: GABRIEL MARCONDES KARAN (42323/PR) e VITORIO KARAN (18663/PR) e Adv. do Requerido: VINICIUS GOMES DE AMORIM (31185/PR)-Advs. GABRIEL MARCONDES KARAN, VINICIUS GOMES DE AMORIM e VITORIO KARAN

017. INDENIZATORIA - 0001527-44.2007.8.16.0026 - TATIANA APARECIDA FERREIRA e Outro X LUIZ DE CAMPOS PINHEIRO e Outro-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: DIEGO LAGO TASCETTO (41371/PR) e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO (34680/PR) e Adv. do Requerido: IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO (23709/PR) e MARCIO TADEU BRUNETTA (20986/PR)-Advs. DIEGO LAGO TASCETTO, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, MARCIO TADEU BRUNETTA e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO

018. INDENIZAÇÃO - 0003729-86.2010.8.16.0026 - VALDINEI DA SILVA X COMERCIAL DIP LTDA-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI (19347/PR) e Adv. do Requerido: HEROLDES BAHR NETO (23432/PR)-Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e HEROLDES BAHR NETO

019. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0001136-94.2004.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S.A - CFI X DARLEI ANTONIO DOS SANTOS-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: BLAS GOMM FILHO (4919/PR), JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (24240/PR), KARINE CRISTINA DA COSTA (30382/PR), LUCIANA BERRO (0/PR), DIEGO RUBENS GOTTARDI (35646/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (38547/PR), MIRNA LUCHMANN (28315/), BLAS GOM FILHO (4919/PR) e MARCO JULIANO FELIZARDO (34591/PR) e Adv. do Requerido: DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI (19347/PR)-Advs. BLAS GOM FILHO, BLAS GOMM FILHO, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LUCIANA BERRO, MARCO JULIANO FELIZARDO, MIRNA LUCHMANN e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA

020. COBRANÇA - 0006782-41.2011.8.16.0026 - CLAUDIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO

SEGURO DVAT-A título de segurança, reitro a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: VANDIR FRACARO (60528/PR)-Adv.VANDIR FRACARO-.

021. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 0001843-23.2008.8.16.0026 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X FERNANDO SERGIO RAMOS-A título de segurança, reitro a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: DANIEL BARBOSA MAIA (32483/PR), FABIO DOURADO NOLF (62340/PR), RAFAEL MELCHIOR VIEIRA (53399/PR), IGOR RAFAEL MAYER (37263/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR) e Adv. do Requerido: GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES (46787/PR)-AdvS. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, DANIEL BARBOSA MAIA, FABIO DOURADO NOLF, GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES, IGOR RAFAEL MAYER e RAFAEL MELCHIOR VIEIRA

022. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0005360-94.2012.8.16.0026 - AYMORE CRED FINAN E INVESTIMENTOS S.A X EDUARDO ALVES CAPUCHO-A título de segurança, reitro a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR) e Adv. do Requerido: MOACIR ALVES CAPUCHO (14240/PR)-AdvS. CESAR AUGUSTO TERRA e MOACIR ALVES CAPUCHO

023. INDENIZAÇÃO - 0001756-62.2011.8.16.0026 - INDUSTRIA DE CARROCERIAS CAMPO LARGO X TIM CELULAR S/A-A título de segurança, reitro a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: BRUNNO BRAGA ZOTTO (44418/PR), OSMAR ANDRADE ZOTTO (17179/PR) e KATHIA LANUSA WIEZZER (34983/PR) e Adv. do Requerido: SÉRGIO LEAL MARTINEZ (56470/PR), GIANMARCO COSTABEBER (56120/PR), PRISCILA DOS SANTOS (242053/SP) e RUBENS GASPAS SERRA (119859/SP)-AdvS. BRUNNO BRAGA ZOTTO, GIANMARCO COSTABEBER, KATHIA LANUSA WIEZZER, OSMAR ANDRADE ZOTTO, PRISCILA DOS SANTOS, RUBENS GASPAS SERRA e SÉRGIO LEAL MARTINEZ

024. INDENIZAÇÃO - 0001523-75.2005.8.16.0026 - PAULO VARGAS X GLOBALSTAR DO BRASIL S/A e Outro-A título de segurança, reitro a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: MARIO SERGIO DE ALMEIDA (17431/PR) e Adv. do Requerido: EDSON ANTONIO LENZI FILHO (38722/PR) e ELVIO RENATO SEVERO (26146/PR)-AdvS. EDSON ANTONIO LENZI FILHO, ELVIO RENATO SEVERO e MARIO SERGIO DE ALMEIDA

025. MONITORIA - 0005070-79.2012.8.16.0026 - MINERACAO MOTTICAL LTDA X VIRGILI E MONTEIRO LTDA -ME-A título de segurança, reitro a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES (20797/PR)-Adv.HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-.

026. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007266-90.2010.8.16.0026 - BANCO ITAU S/A X CLEONICE MARIA TORRES RIVABEM e Outros-A título de segurança, reitro a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela

qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: FABRICIO KAVA (32308/PR) e EVARISTO ARAGÃO SANTOS (24498/PR)-AdvS. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA

027. SUM DE REVISAO DE CONTRATO - 0003065-26.2008.8.16.0026 - CELSO LUIZ KANIA X OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-A título de segurança, reitro a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (41810/PR) e MAYLIN MAFFINI (34262/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANO MUNIZ REBELLO (24730/PR), RODRIGO FRASSETTO GOES (64914/PR) e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (8927/SC)-AdvS. ADRIANO MUNIZ REBELLO, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI, MAYLIN MAFFINI e RODRIGO FRASSETTO GOES

028. INDENIZACAO C/C PERDAS E DANOS (SUMÁRIO) - 0001381-71.2005.8.16.0026 - SONIA MARIA DA SILVA PINTO LOPES e Outro X JOSE AUGUSTO MONTEIRO e Outros-A título de segurança, reitro a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: REGIANE DENISE BORGES (48459/) e ANA LUCIA KLEMS RIBEIRO (47360/PR) e Adv. do Requerido: RONEY L. TORRES ALVES DA SILVA (0/PR), FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO (12466/PR) e JOSE ANTONIO DE ALMEIDA (0/PR)-AdvS. ANA LUCIA KLEMS RIBEIRO, FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO, JOSE ANTONIO DE ALMEIDA, REGIANE DENISE BORGES e RONEY L. TORRES ALVES DA SILVA

029. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001183-05.2003.8.16.0026 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA X ROSEMIRO RIBEIRO TEIXEIRA-Ante a mudança de procurador nos autos, manifeste-se o credor, em 05 dias, acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono..Adv. do Requerente: LUAN MORA FERREIRA (59047/AC), EDUARDO HIGASHIYAMA (56870/AC) e EMANUEL MASCARENHAS PADILHA (30583/PR)-AdvS. EDUARDO HIGASHIYAMA, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA e LUAN MORA FERREIRA

030. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0003919-78.2012.8.16.0026 - BV FINANCEIRA S/A CFI X JOÃO MARIA DE SOUZA CORDEIRO-Antes de analisar o pedido de fls. 85/86, intime-se o petionário da petição para apresentar todos os documentos relativos a cessão de crédito realizada, sendo que na falta o pedido será indeferido. Ainda, cumpra-se a decisão de fl. 84, procedendo-se com as anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. Intimem-se..Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR), INGRID DE MATTOS (39473/PR), LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (15805/PR) e RUBENS DE LIMA (7828/PR)-AdvS. INGRID DE MATTOS, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RUBENS DE LIMA

031. - 0006321-35.2012.8.16.0026 - ITAÚ UNIBANCO S.A X ANGELO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE e Outros-À parte interessada, Carta Precatória à disposição para retirada na Secretaria..Adv. do Requerente: RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (35979/PR), ANTONIO CELESTINO TONELOTO (37462/PR), JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (21731/PR) e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR (8760/PR)-AdvS. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES

032. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001244-45.2012.8.16.0026 - SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA X LAUDICÉIA CONFECÇÕES LTDA-Intime-se a parte autora para que, em 05 dias, manifeste-se acerca da certidão de fls. 73..Adv. do Requerente: ALZIRA DOS SANTOS MELO DE SOUZA (141548/SP), VANESSA AVILEZ ZOIA (233824/SP) e ANDRÉIA BIONDI DE JESUS PEREIRA (189183/SP)-AdvS. ALZIRA DOS SANTOS MELO DE SOUZA, ANDRÉIA BIONDI DE JESUS PEREIRA e VANESSA AVILEZ ZOIA

Campo Largo, 02 de Outubro de 2014

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CARLOPOLIS

RELACAO Nº 17/2014

ADEMAR ROBLES BUENO 0002 000105/2009
0005 000934/2010
DANILO MOURA SERAPHIM 0001 000013/2008
0004 000368/2009
EDISON SOARES DE ARRUDA 0002 000105/2009
MARIA APARECIDA JOSE 0003 000340/2009
MARINO TRAIN NETO 0002 000105/2009
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0005 000934/2010

1. AÇÃO PREVIDENCIARIA-13/2008-IRAI ABUCARUB MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA - "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2014, às 16 horas" - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.

2. AÇÃO DE SONEGADOS-105/2009-OSVALDO DE MIRANDA SANTOS e outro x BEATRIZ DE MIRANDA SANTOS e outros - "Diante do contido na certidão de fls. 203, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/2014, às 16:20 horas. Intimem-se os patronos das partes, a fim de que se manifestem quanto ao teor de fls. 199/201 (correspondências devolvidas, enviadas para intimação de requeridos)" - Advs. EDISON SOARES DE ARRUDA, ADEMAR ROBLES BUENO e MARINO TRAIN NETO-.

3. USUCAPIAO-0000607-85.2009.8.16.0063-DJALMA JORGE RIBEIRO DO AMARAL e outro - "...Tratam os presentes autos de Ação de Usucapião, com fundamento no artigo 1.238 CC, na qual a parte autora demonstrou os requisitos necessários ao deferimento do pedido, a saber, as posse ininterrupta, sem oposição do imóvel, por mais de quinze anos, no qual, inclusive, o requerente estabeleceu morada oficial. A prova oral colhida em audiência asseverou que o autor reside no imóvel objeto dos autos há mais de quinze anos, sem ter desocupado o local e sem resistência a sua posse, com ânimo de dono. A prove documental dos autos corrobora a existência do imóvel, notadamente o documento de fls. 102 do Cartório de Registro de Imóveis, o memorial descritivo de fls. 13 e a planta de fls. 12, 14. No caso em tela os requisitos legais para o reconhecimento da usucapião extraordinária são a posse com animus domini, manda e pacífica pelo período mínimo de quinze anos, ante o teor do contido no artigo 1.238, caput, do CC/02. E cumpridos os requisitos do artigo 550 do Código Civil de 1916, reprisados no artigo 1.238 do Código Civil de 2002, à luz da regra de transição do art. 2.028 do Código Civil de 2002, o direito de propriedade deve ser reconhecido. Portanto, a procedência do pedido inicial é medida que se impõe. DO DISPOSITIVO. Isto posto, julgo procedente o pedido de fls. 05/06, para declarar o domínio do autor Djalmá Jorge Ribeiro do Amaral sobre o imóvel descrito às fls. 02/03 e documentado às fls. 12/14, sito à Rua Jorge Barros, 1695, Carlópolis/PR, transcrito sob n.º 3.842, Registro de Imóveis de Carlópolis (fls. 102), com fundamento nos artigos 1238 do Código Civil de 2002, 550 do Código Civil de 1916 e 941 do Código de Process Civil. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no respectivo Cartório de Registro de Imóveis. Expeça-se mandado de para registro ao Cartório de Registro de Imóveis, satisfeitas as obrigações fiscais, nos termos do artigo 945 CPC. Condono os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Observe-se o teor do artigo 167, n.º 28 da Lei de Registros Públicos..." - Adv. MARIA APARECIDA JOSE-.

4. ALVARA-0000711-77.2009.8.16.0063-ELIANE APARECIDA GERALDINO e outro- Tendo em vista os termos da certidão de fls. 109 verso, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, manifeste o advogado da autora no prazo de cinco (5) dias, requerendo o que de direito.-Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.

5. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0000934-93.2010.8.16.0063-JOAO VITOR FERNANDES SILVA representado por DAMARIS ANDREA DA SILVA x PARANÁPREVIDÊNCIA - "Sobre os documentos acostados às fls. 151/233, digam as partes no prazo legal" - Advs. ADEMAR ROBLES BUENO e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-

CARLOPOLIS, 02 de outubro de 2014

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

DR. PEDRO IVO LINS MOREIRA JUIZ DE DIREITO

RELACAO Nº 84/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO (OAB: 032288/PR)	00065	001791/2010
ADANI PRIMO TRICHES (OAB: 039433/PR)	00036	000927/2008
ADELFA TEREZINHA BERTÉ (OAB: 044925/PR)	00045	000950/2009
ADEMIR GIORDANI (OAB: 022881/SC)	00043	000676/2009
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00023	000873/2006
ADRIANA TONET (OAB: 035922/PR)	00059	001366/2010
ADRIANA VIEIRA BERNARDINO	00062	001481/2010
ADRIANE HAKIM PACHECO (OAB: 033468/PR)	00049	001482/2009
	00086	000370/2012
AGENOR IRINEU PEDO (OAB: 033132/PR)	00014	001153/2004
ALBAILO SILVA CARVALHO (OAB: 000333/PR)	00082	001198/2011
ALESSANDRA ARAUJO MARCONDES	00044	000828/2009
ALEX SANDRO SONDA (OAB: 027952/PR)	00043	000676/2009
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	00003	000366/1995
	00080	000866/2011
ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES	00084	000234/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)	00020	001109/2005
	00033	000668/2008
	00045	000950/2009
	00081	000926/2011
ALINE PLOCHARSKI PEDROSO	00070	002166/2010
ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	00067	002034/2010
ALINE ZAMPIERI PEDROSO (OAB: 045950/PR)	00065	001791/2010
ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO CHRI	00071	002250/2010
ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 033142/PR)	00021	000043/2006
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	00066	001859/2010
ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR)	00032	000477/2008
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00021	000043/2006
	00066	001859/2010
ANA PAULA MAGALHÃES (OAB: 022496/PR)	00023	000873/2006
ANDRE DE MELO DELGADO (OAB: 025059/PR)	00059	001366/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00048	001420/2009
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	00010	000019/2004
ANDREA SABBAGA DE MELO (OAB: 026678/PR)	00017	000828/2005
ANDREIA FEDERLE (OAB: 035554/PR)	00047	001371/2009
ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA	00063	001501/2010
ANNA PAULA L. DA SILVA	00009	000415/2003
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	00002	000568/1991
ANTONIO MINORU ASHAKURA (OAB: 005373/PR)	00008	000366/2003
	00012	000679/2004
ARLEI DE MELLO (OAB: 030331/PR)	00005	000758/1998
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	00004	000658/1996
ARUANDA DE BARROS SFAIR (OAB: 054335/PR)	00044	000828/2009
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00009	000415/2003
	00036	000927/2008
	00042	000649/2009
	00080	000866/2011
AUREO VINHOTI (OAB: 022904-OAB/PR)	00026	000319/2007
BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR)	00032	000477/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00067	002034/2010
BRUNO HENRIQUE NOGUEIRA FRANCO	00050	001648/2009
BRUNO PAVIN (OAB: 058278/PR)	00022	000210/2006
	00032	000477/2008
	00084	000234/2012
BRUNO PELLIZZETTI (OAB: 054159-OAB/PR)	00015	000304/2005
CAMILA CRYSTINA SCHLICKMANN	00002	000568/1991
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00035	000900/2008
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	00062	001481/2010
	00079	000744/2011
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	00058	001062/2010
	00059	001366/2010
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	00018	000854/2005
CARLOS EDUARDO FRANCESCINI LOBATO	00055	000540/2010
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	00026	000319/2007
CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE	00044	000828/2009
CARLOS LUCIANO FLORES (OAB: 041863/PR)	00032	000477/2008
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	00029	001604/2007
CARLOS VICTOR BRUNE (OAB: 027877/PR)	00027	000695/2007
CARMELA MANFROI TISSIANI	00006	000182/1999
	00024	001340/2006
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	00050	001648/2009
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	00012	000679/2004
CELSO CORDEIRO (OAB: 018560/PR)	00062	001481/2010
CERINO LORENZETTI (OAB: 039974/PR)	00088	000415/2012
CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR)	00042	000649/2009
CHARLES DANIEL DUVOISIN (OAB: 022058/PR)	00052	002302/2009
CHARLES FIGUEIREDO FEIJOLO	00044	000828/2009
CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS	00026	000319/2007
	00078	000671/2011
CINTIA REGINA BRITO AGUIAR	00078	000671/2011
CINTIA SANTOS (OAB: 050917/PR)	00051	002198/2009
CLAUDIA CRISTINA SOUZA (OAB: 049515/PR)	00082	001198/2011
CLAUDINEI LAGUNA MARTINS	00063	001501/2010

CLEBER HAEFLIGER (OAB: 023020/SC)	00029	001604/2007	00030	001776/2007	
CLOVIS DE ANDRADE JUNIOR	00065	001791/2010	00031	000089/2008	
CRISTIANE ANDREIA ZANROSSO	00042	000649/2009	00046	001219/2009	
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00035	000900/2008	00048	001420/2009	
	00060	001412/2010	00053	000333/2010	
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ (OAB: 057086/PR)	00079	000744/2011	00054	000428/2010	
DANIEL ANDRADE DO VALE (OAB: 036229/PR)	00040	001874/2008	00056	000565/2010	
DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS	00085	000255/2012	00067	002034/2010	
DANIEL MARTINS (OAB: 051014/PR)	00077	000668/2011	00075	000058/2011	
DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR)	00052	002302/2009	00081	000926/2011	
	00075	000058/2011	00060	001412/2010	
DANIELA APARECIDA REALE DE ANDRADE	00071	002250/2010	JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR)	00064	001738/2010
DANIELLA LETICIA BROERING	00023	000873/2006	JANE MARA DA SILVA PILATTI	00050	001648/2009
DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN	00023	000873/2006	JANE MARIA VOISKI PRONER	00062	001481/2010
DARLAN PEREIRA MENEZES (OAB: 053896/PR)	00033	000668/2008	JESUS FERRAZ RIBEIRO (OAB: 026852/PR)	00004	000658/1996
	00045	000950/2009	JOAO DOMINGOS TONELLO (OAB: 006024/PR)	00070	002166/2010
DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ	00025	001394/2006	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR	00024	001340/2006
DENISE REGINA FERRARINI (OAB: 039427/PR)	00070	002166/2010	JOEL VIDAL DE OLIVEIRA (OAB: 032353/PR)	00062	001481/2010
DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR)	00007	000679/2002	JONAS ADALBERTO PEREIRA (OAB: 016094/PR)	00004	000658/1996
	00013	000694/2004	JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 017145/PR)	00041	000451/2009
	00021	000043/2006	JOSE ANDERSON SCHLEMPER (OAB: 030418/PR)	00039	001788/2008
	00056	000565/2010	JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	00048	001420/2009
	00066	001859/2010	JOSE FERNANDO MARUCCI (OAB: 024483/PR)	00043	000676/2009
DIEGO FONSECA SANTANA (OAB: 249708/SP)	00032	000477/2008	JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR)	00014	001153/2004
EDER WAINE CUARELI (OAB: 036034/PR)	00041	000451/2009	JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00007	000679/2002
EDGAR SILVA PRATES (OAB: 028787/SP)	00076	000323/2011		00013	000694/2004
EDIMAR GRITTHEN (OAB: 056499/PR)	00042	000649/2009		00021	000043/2006
	00080	000866/2011		00056	000565/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00074	000041/2011		00066	001859/2010
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	00034	000792/2008	JOSE OLINTO NERCOLINI (OAB: 002822/PR)	00014	001153/2004
EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR)	00003	000366/1995	JOSELICE BAUTITZ (OAB: 024854/PR)	00014	001153/2004
EDUARDO OLEINIK (OAB: 033136/PR)	00055	000540/2010	JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO	00006	000182/1999
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	00057	000726/2010	JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIO	00038	001388/2008
	00074	000041/2011	JULIANA BARRACHI (OAB: 034131/PR)	00063	001501/2010
ELEN FÁBIA RAK MAMUS (OAB: 034842-PR/)	00063	001501/2010	JULIANA CLARISSA KARING BAPTISTA	00045	000950/2009
ELIRIA MARIA SPERCIA DA ROSA	00045	000950/2009	JULIANA PERON RIFFEL (OAB: 044732/PR)	00072	002976/2010
ELISA G.P. DE CARVALHO (OAB: 026225/PR)	00044	000828/2009	JULIANE BUBLITZ FERREIRA	00024	001340/2006
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	00016	000475/2005	JULIANO RICARDO TOLENTINO	00021	000043/2006
ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR)	00009	000415/2003		00056	000565/2010
	00036	000927/2008		00066	001859/2010
	00042	000649/2009	JURACI ANTONIO BORTOLOTTI	00017	000828/2005
	00080	000866/2011	JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR)	00013	000694/2004
EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR	00078	000671/2011		00020	001109/2005
ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK	00069	002091/2010		00021	000043/2006
ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 026069-A/PR)	00006	000182/1999		00022	000210/2006
EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 024498/PR)	00019	001039/2005		00028	001569/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00077	000668/2011		00030	001776/2007
FABIO EDUARDO VICENTE (OAB: 049437/PR)	00040	001874/2008		00031	000089/2008
FABIO LUIZ CUSTÓDIO (OAB: 273810/SP)	00070	002166/2010		00046	001219/2009
FABIO NAPOLI MARTINS (OAB: 038398/PR)	00024	001340/2006		00048	001420/2009
FABIO YOSHIHARU ARAKI (OAB: 033486/PR)	00027	000695/2007		00053	000333/2010
FABIOLA BORGES MESQUITA (OAB: 206337/SP)	00070	002166/2010		00054	000428/2010
FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR)	00054	000428/2010		00056	000565/2010
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	00006	000182/1999		00067	002034/2010
FELIPE ANDRE CORSO (OAB: 084031/RS)	00071	002250/2010		00075	000058/2011
FELIPE SA FERREIRA (OAB: 060109/PR)	00045	000950/2009		00081	000926/2011
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	00029	001604/2007	KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT	00011	000072/2004
FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR)	00064	001738/2010	KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR)	00014	001153/2004
FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR)	00062	001481/2010	KÁTIA MARIE ALVES HERMISDORFF	00001	000985/1987
FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB: 147020/SP)	00062	001481/2010		00012	000679/2004
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00077	000668/2011	KÉTI JAQUELINE PRESTES (OAB: 053757/PR)	00068	002056/2010
FILIPE ALVES DA MOTA	00026	000319/2007	LAURI DA SILVA (OAB: 027557/PR)	00080	000866/2011
FLAVIO LAURI BECHER GIL (OAB: 041063/RS)	00071	002250/2010	LAURO BALDI DA SILVA (OAB: 032036/PR)	00016	000475/2005
FLAVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331/PR)	00060	001412/2010	LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR)	00021	000043/2006
FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB: 044331/PR)	00035	000900/2008		00066	000676/2010
FLÁVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES	00007	000679/2002	LEONARDO MARIA ROUSSENQ	00045	000950/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00044	000828/2009	LIGIA XAVIER CHIKUSA	00077	000668/2011
	00065	001791/2010	LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR)	00037	000960/2008
	00050	001648/2009	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00053	000333/2010
FRANCISCA MARCOS DE ARAÚJO	00053	000333/2010		00057	000726/2010
GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI	00034	000792/2008	LUCAS BRAGA (OAB: 048756/RS)	00055	000540/2010
GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR)	00083	00121/2012	LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	00043	000676/2009
	00046	001219/2009	LUCIANA CASTALDO COLOSIO	00063	001501/2010
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	00044	000828/2009	LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI	00042	000649/2009
GILBERTO ANDREASSA JUNIOR	00005	000758/1998	LUCIANA GARCIA SAMPAIO	00071	002250/2010
GILBERTO FRANZEN	00006	000182/1999	LUCIANO MEDEIROS PASA (OAB: 037919/PR)	00051	002198/2009
GIOVANA PICOLI (OAB: 051189/PR)	00042	000649/2009	LUCILEI ORIBKA (OAB: 035568/PR)	00055	000540/2010
	00017	000828/2005	LUCINEIDE MARIA DE A. ALBUQUERQUE	00076	000323/2011
GIOVANI WEBBER (OAB: 033138/PR)	00009	000415/2003	LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR)	00013	000694/2004
GLÁUCIO JOSAFAT BORDUN (OAB: 045376/PR)	00077	000668/2011		00020	001109/2005
GUSTAVO CORREA RODRIGUES	00083	000121/2012		00021	000043/2006
GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 054023/RS)	00024	001340/2006		00022	000210/2006
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	00054	000428/2010		00009	000415/2003
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI	00055	000540/2010	LUIZ OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR)	00079	000744/2011
GUILHERME BASTOS HEITMANN	00047	001371/2009	LUIZ CARLOS QUEIROZ (OAB: 024985/PR)	00048	001420/2009
HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN	00044	000828/2009	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00068	002056/2010
HELENA ANNES (OAB: 023160/RS)	00022	000210/2006		00015	000304/2005
HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)	00032	000477/2008	LUIZ FERNANDO MAIA	00044	000828/2009
	00084	000234/2012	LUIZ HENRIQUE SALADINI (OAB: 045918/PR)	00019	001039/2005
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR)	00073	000024/2011	LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR)	00011	000072/2004
	00082	001198/2011	LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRNK	00070	002166/2010
	00071	002250/2010		00050	001648/2009
HUMBERTO RICARDO MARTINS DE SOUZA	00084	000234/2012	LEONARDO BALDISSERA (OAB: 000063-707/PR)	00070	002166/2010
IGOR FERLIN (OAB: 051164/PR)	00062	001481/2010	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00017	000828/2005
JAIME CIRINO GONÇALVES NETO	00013	000694/2004	MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	00033	000668/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR)	00020	001109/2005	MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA	00031	000089/2008
	00021	000043/2006	MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00049	001482/2009
	00022	000210/2006		00077	000668/2011
	00028	001569/2007	MARCELO DAVOLI LOPES	00026	000319/2007
			MARCELO DE BORTOLO (OAB: 031214-OAB/PR)		

MARCELO LOCATELLI (OAB: 037816/PR)	00035	000900/2008	ROSANE MARQUES DE SOUZA (OAB: 031945/PR)	00047	001371/2009
MARCELO MOÇO CORREA (OAB: 040007/PR)	00085	000255/2012	ROSEMAR ANGELO MELO (OAB: 026033/PR)	00029	001604/2007
MARCELO PALACIO (OAB: 052810/PR)	00002	000568/1991	RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR	00004	000658/1996
MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR)	00013	000694/2004	RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA	00045	000950/2009
	00020	001109/2005	SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	00057	000726/2010
	00021	000043/2006	SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	00024	001340/2006
	00022	000210/2006	SANTINO RUCHINSKI (OAB: 026606-A/PR)	00006	000182/1999
	00028	001569/2007		00008	000366/2003
	00030	001776/2007		00042	000649/2009
	00031	000089/2008	SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA	00047	001371/2009
	00046	001219/2009	SERGIO LUIZ TAVARES MARTINS	00050	001648/2009
	00048	001420/2009	SERGIO RICARDO TINOCO (OAB: 018619/PR)	00069	002091/2010
	00053	000333/2010	SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR)	00001	000985/1987
	00054	000428/2010	SHIRLEY NUNES (OAB: 049399/PR)	00055	000540/2010
	00056	000565/2010	SIDNEY GARCIA GOES (OAB: 064682/SP)	00087	000386/2012
	00067	002034/2010	SIMONE MARIA S. MONTEIRO FLEIG	00046	001219/2009
	00075	000058/2011	SIMONE STOIANI NERCOLINI	00014	001153/2004
	00081	000926/2011	TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR)	00010	000019/2004
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	00043	000676/2009	TARCIANO CAPIBARIBE BARROS	00050	001648/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00074	000041/2011	TATIANA PIASECKI KAMINSKI	00011	000072/2004
MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478/PR)	00088	000415/2012	TATIANE ACHCAR	00018	000854/2005
MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150/PR)	00088	000415/2012	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00019	001039/2005
MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB: 012826/PR)	00020	001109/2005	TERESINHA DEPUBEL DANTAS	00003	000366/1995
	00045	000950/2009	TIAGO DAVI TELÓ (OAB: 052819/PR)	00062	001481/2010
MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR)	00034	000792/2008	TIAGO MEDEIROS FERRAZ (OAB: 041968/PR)	00073	000024/2011
	00083	000121/2012	TIAGO PAVIN (OAB: 053493/PR)	00032	000477/2008
MARCO ANTONIO PADOVANI (OAB: 023174/PR)	00038	001388/2008		00084	000234/2012
MARCO DENILSON MEULAM (OAB: 023197/PR)	00034	000792/2008	TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH	00023	000873/2006
MARCOS FERNANDO PEDROSO (OAB: 051406/PR)	00066	001859/2010	TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA	00050	001648/2009
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	00025	001394/2006	URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES	00067	002034/2010
MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 010623/SC)	00034	000792/2008	VALDEDIR BARSALINI	00071	002250/2010
	00086	000370/2012	VALDIR CEZAR MILANI (OAB: 053188/PR)	00043	000676/2009
MARCOS RODRIGUES DA MATA	00037	000960/2008	VALERIA CARAMURU CICARELLI	00020	001109/2005
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	00027	000695/2007		00033	000668/2008
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI	00031	000089/2008		00045	000950/2009
	00045	000950/2009		00081	000926/2011
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00053	000333/2010	VALMIR SCHREINER MARAN (OAB: 007936/PR)	00052	002302/2009
MARIA RAQUEL BELCULFINE	00071	002250/2010	VANESSA SMAIL DE MORAES (OAB: 063694/PR)	00053	000333/2010
MARIANA CRISTINA SCORSINI TEIXEIRA	00032	000477/2008	VILMAR ZORNITTA (OAB: 046614/PR)	00071	002250/2010
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	00023	000873/2006	VITOR HUGO SCARTEZINI (OAB: 014155/PR)	00006	000182/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR)	00070	002166/2010		00043	000676/2009
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS	00077	000668/2011	VIVIANA BIANCONI (OAB: 029750/PR)	00005	000758/1998
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	00019	001039/2005	WANDERLEIA PEREIRA GOMES GAIDARJI	00026	000319/2007
MAURICIO ANDRADE DO VALÉ	00040	001874/2008		00032	000477/2008
MAURICIO JOSE BARRETO (OAB: 042725/PR)	00058	001062/2010		00073	000024/2011
MAURICIO CORRÊA (OAB: 000222-181/SP)	00071	002250/2010	ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR	00072	002976/2010
MAYKON DEL CANALE RIBEIRO	00066	001859/2010			
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	00060	001412/2010			
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00035	000900/2008			
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	00023	000873/2006			
	00025	001394/2006			
	00043	000676/2009			
	00050	001648/2009			
MONIQUE DE SOUZA PEREIRA	00006	000182/1999			
MURILO FRANCISCO TEODORO	00067	002034/2010			
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)	00067	000058/2011			
MÔNICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR)	00075	000873/2006			
NADIA MAZUREK (OAB: 027972/PR)	00023	000333/2010			
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00053	001062/2010			
NEI PAULO KAISER (OAB: 052276-OAB/PR)	00058	001569/2007			
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)	00028	001776/2007			
	00030	002976/2010			
	00072	000304/2005			
NEUSA FATIMA REFATTI (OAB: 031003/PR)	00015	000323/2011			
	00076	001788/2008			
NEWTON DORNELES SARATT	00039	001738/2010			
	00064	000676/2009			
NILBERTO RAFAEL VANZO (OAB: 033151/PR)	00043	001425/2010			
ODAIR BRÁS DE ANDRADE	00061	000676/2009			
OLAVO DAVID JUNIOR (OAB: 039505/PR)	00043	001340/2006			
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	00024	000873/2006			
ORIVALDO LUZETTI (OAB: 010894/PR)	00023	000304/2005			
OTAVIO GUTKOSKI (OAB: 020661/PR)	00015	000323/2011			
	00076	000927/2008			
PASCOAL MUZELI NETO (OAB: 032314/PR)	00036	000927/2008			
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	00036	000927/2008			
PATRICIA FREYER (OAB: 058223/PR)	00083	001212/2012			
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00035	000900/2008			
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN	00034	000792/2008			
PAULIRAN GOMES E SILVA	00010	000019/2004			
PAULO AUGUSTO PRATO (OAB: 020166/PR)	00076	000323/2011			
PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR)	00006	000182/1999			
	00051	002198/2009			
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	00014	001153/2004			
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	00087	000386/2012			
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	00025	001394/2006			
REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613-OAB/PR)	00074	000041/2011			
REGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR)	00036	000927/2008			
	00042	000649/2009			
RENATA DEQUECH (OAB: 022455-OAB/PR)	00076	000323/2011			
RICARDO JOSE LUZETTI (OAB: 026471/PR)	00023	000873/2006			
RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS	00019	001039/2005			
ROBINSON LEON DE AGUERO (OAB: 034641/PR)	00085	000255/2012			
RODOLFO REVERS (OAB: 054709/PR)	00005	000758/1998			
RODRIGO MARCON SANTANA (OAB: 038413/PR)	00014	001153/2004			
RODRIGO TESSER (OAB: 038566/PR)	00019	001039/2005			
	00055	000540/2010			
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA	00057	000726/2010			
	00074	000041/2011			
ROSANE BEYER FERREIRA (OAB: 040897/RS)	00047	001371/2009			

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 985/1987 - CIA REAL DE INV. CRED. FIN. INV. x ZAMBONI CONFEC. LTDA E OUTROS e outros - 1. Intime-se o requerente pessoalmente, e seu advogado pelo DJ, a dar andamento no feito em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. Int. Adv. do Exequente SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e Adv. do Executado KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF (OAB: 029397/PR).

2. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 568/1991 - DANILO FLAVIO STEFANI x WILSON CARLOS KUHN - 1. Intime-se o requerente pessoalmente, e seu advogado pelo DJ, a dar andamento no feito em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. Int. Adv. do Embargante CAMILA CRYSTINA SCHLICKMANN (OAB: 051012-OAB/PR) e MARCELO PALACIO (OAB: 052810/PR) e Adv. do Embargado ANTONIO CARLOS SILVA KUHN (OAB: 009356/PR).

3. ARROLAMENTO - 366/1995 - TATIANE CATANEO e outros x IZIDIO CATANEO - 1. Intime-se o requerente pessoalmente, e seu advogado pelo DJ, a dar andamento no feito em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. Int. Adv. do Requerente TERESINHA DEPUBEL DANTAS (OAB: 013124/PR) e EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

4. EXECUÇÃO QUANTIA C.C/D.SOLV. - 658/1996 - ROMANINI & MICHELON LTDA x VALDIR JOSE TOMBINI - Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre a carta de citação devolvida (mudou-se). Adv. do Requerente JESUS FERRAZ RIBEIRO (OAB: 026852/PR), ARMANDO RICARDO DE SOUZA (OAB: 035555/PR) e RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR (OAB: 046723/PR) e Adv. do Requerido JONAS ADALBERTO PEREIRA (OAB: 016094/PR).

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 758/1998 - VITORIO REVERS e outro x DERLI JOSÉ DOS SANTOS COSTA e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.), negativa de INTIMAÇÃO, manifeste-se o(a) Requerente. Adv. do Exequente GILBERTO FRANZEN, ARLEI DE MELLO (OAB: 030331/PR) e RODOLFO REVERS (OAB: 054709/PR) e Adv. de Terceiro VIVIANA BIANCONI (OAB: 029750/PR).

6. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 182/1999 - CICERO CESAR STRINGARI e outro x UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO - Contados e preparadas as custas de fls. , voltem. 1. R\$ 56.52 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 14.54 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R \$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ para o FUNJUS - (taxa judiciária). Advs. do Embargante SANTINO RUCHINSKI (OAB: 026606-A/PR), ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 026069-A/PR), VITOR HUGO SCARTEZINI (OAB: 014155/PR), MURILO FRANCISCO TEODORO (OAB: 014597/PR), FABRICIO ROGERIO BECEGATO (OAB: 031350/PR) e GIOVANA PICOLI (OAB: 051189/PR) e Advs. do Embargado PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR), JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO (OAB: 008585/PR) e CARMELA MANFROI TISSIANI (OAB: 031912/PR).

7. REVISAO DE CONTRATO - 679/2002 - EDMILSON BISCAIA DOLCE x BANCO BRADESCO S/A - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls. 199 , dos autos . Adv. do Requerente FLÁVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES (OAB: 021851/PR) e Advs. do Requerido JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (OAB: 013037/PR) e DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR).

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 366/2003 - OSCAR SCAPINI x BANCO DO BRASIL S/A - - Chamo o feito à ordem. 2- Compulsando os autos verifico que a presente ação se trata de embargos à execução em fase de cumprimento de sentença (fl. 203). 3- Tendo restado infrutífera a tentativa de localizar bens penhoráveis, o exequente informou que nos autos de execução sob o nº 822/2001, foi realizado penhora de bem imóvel em desfavor do executado, cuja avaliação e hasta pública foram deprecados à Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR. Por essas razões pugnou pela inclusão dos valores devidos na conta do processo de principal - execução- (fls. 216/217). 4- Verifico que em razão dos documentos carreados às fls. 226/232, este juízo passou a impulsionar o processo como se a carta precatória expedida para realização de hasta pública tivesse sido expedida nestes autos, o que não ocorreu. 5- Frisa-se que a carta precatória expedida para alienação de bem imóvel foi expedida nos autos de execução sob o nº 822/2001. 6- Nesta toada, revogo as decisões de fls. 233 e 242 verso. 7- Indefiro o pedido formulado às fls. 239/240, uma vez que estranho a estes autos. 8- E ainda com relação ao pedido formulado às fls. 216/217, recebo-o como requerimento de penhora no rosto dos autos da ação de execução sob o nº 822/2001, em trâmite perante este juízo. Adv. do Requerente SANTINO RUCHINSKI (OAB: 026606-A/PR) e Adv. do Requerido ANTONIO MINORU ASHAKURA (OAB: 005373/PR).

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006174-39.2003.8.16.0021 - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros - O êxito do processo executivo, no plano geral do ordenamento, transcende à estreiteza de um negócio privado, restrito ao interesse particular e egoísta dos seus figurantes, para tornar-se objetivo precípua do órgão judiciário. Entendimento oposto consagraria a negativa do Estado de prestar tutela jurídica ao credor (in ARAKEN DE ASSIS, Manual de Execução, Ed Revista dos Tribunais, 2012, p. 708). 2 - Intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado (diário oficial) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Custas R\$ 948.28 para a 1ª Vara Cível - R\$ 18.48 para o Cartório Contador/Distribuidor. Advs. do Requerente LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), GLÁUCIO JOSAFAT BORDUN (OAB: 045376/PR) e ANNA PAULA L. DA SILVA e Advs. do Requerido AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR) e ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR).

10. REPARAÇÃO DE DANOS - 0006918-97.2004.8.16.0021 - PALAGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A - 1. Intime-se o requerente pessoalmente, e seu advogado pelo DJ, a dar andamento no feito em 48:00 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 1º do CPC. Int. Adv. do Requerente TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR) e Advs. do Requerido ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e PAULIRAN GOMES E SILVA.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 72/2004 - BANCO BANESTADO ITAÚ S/A. x BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. e outro - 1. Intime-se o requerente pessoalmente, e seu advogado pelo DJ, a dar andamento no feito em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art: 267, § 1º do CPC. Int. Advs. do Exequente TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 017997/PR) e KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT (OAB: 028944/PR) e Adv. do Executado LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK (OAB: 014812/PR).

12. DECL DE EXTINÇÃO DE DIVIDA - 679/2004 - LUIZ JOSE MARQUES DE SOUZA x UMUARAMA S/A - ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS - 1. Intime-se o requerente pessoalmente, e seu advogado pelo DJ, a dar andamento no feito em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. Int. Advs. do Requerente KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF (OAB: 029397/PR) e ANTONIO MINORU ASHAKURA (OAB: 005373/PR) e Adv. do Requerido CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR (OAB: 026666/PR).

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0007091-24.2004.8.16.0021 - VALMOR ANGELO DONEDA x BANCO BRADESCO S/A - 1. Em razão da concordância com os honorários do perito contábil à fl. 501, INTIME-SE o executado para que efetue o depósito referente à perícia no valor proposto às fls. 492/493. 2. Após o depósito do valor da perícia, encaminhem-se os autos ao perito contábil. 3. Intimem-se. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (OAB: 013037/PR) e DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR).

14. INDENIZAÇÃO - 1153/2004 - JUAREZ NELSON APPEL x RODOVIA DAS CATARATAS S/A - ECOCATARATAS - Contados e preparadas as custas de fls. 1047, pela requerida RODOVIA DAS CATARATAS , voltem. 1. R\$ 677.21 + R\$ 52.30 de (05) autuações para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 50.41 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R \$ 199.41 para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ 38.41 para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR), Advs. do Requerido KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR), AGENOR IRINEU PEDO (OAB: 033132/PR), PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR (OAB: 036723/PR) e RODRIGO MARCON SANTANA (OAB: 038413/PR) e Advs. de Terceiro JOSE OLINTO NERCOLINI (OAB: 002822/PR), SIMONE STOIANI NERCOLINI e JOSELICE BAUTITZ (OAB: 024854/PR).

15. EXECUÇÃO QUANTIA C.C/D.SOLV. - 304/2005 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA x LIVRARIA ARCADIA LTDA - Sobre a penhora RENAJUD negativa, manifeste-se o/a requerente. Int. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO MAIA, OTAVIO GUTKOSKI (OAB: 020661/PR), BRUNO PELLIZZETTI (OAB: 054159-OAB/PR) e NEUSA FATIMA REFATTI (OAB: 031003/PR).

16. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 475/2005 - ADEMILSON GOMES RODRIGUES x ANTONIO CESAR BORGES - 1. Intime-se o requerente pessoalmente, e seu advogado pelo DJ, a dar andamento no feito em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. Int. Adv. do Requerente LAURO BALDI DA SILVA (OAB: 032036/PR) e Adv. do Requerido ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO (OAB: 034737-OAB/PR).

17. COMINATÓRIA - 0012285-68.2005.8.16.0021 - MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO x COLONIZADORA TERRANOESTE LTDA - 1. Intime-se o requerente pessoalmente, e seu advogado pelo DJ, a dar andamento no feito em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos moldes do art 267, § 1º do CPC. Int. Advs. do Requerente MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO (OAB: 008749/PR), ANDREA SABBAGA DE MELO (OAB: 026678/PR) e GIOVANI WEBBER (OAB: 033138/PR) e Adv. do Requerido JURACI ANTONIO BORTOLOTTI (OAB: 004066/PR).

18. REVISÃO DE CONTRATO - 854/2005 - CLAUDIO ZANETTE x OMNI S/A - C. F. I. - Contados e preparadas as custas de fls. 58, pelo requerido OMNI S.A , voltem. 1. R\$ 278.42 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 50.41 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ 23.80 para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 042853/PR) e Adv. do Requerido TATIANE ACHCAR.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0012059-63.2005.8.16.0021 - DENISE TESSER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1. Compulsando os autos denota-se que, de fato, não houve intimação da parte ré a respeito da juntada do laudo pericial. Defiro, portanto, o pedido de fls. 594/597 para o fim de devolver à parte ré o prazo para manifestação quanto ao laudo pericial. 2. INTIMEM-SE. Adv. do Requerente RODRIGO TESSER (OAB: 038566/PR) e Advs. do Requerido LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 024498/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR) e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR (OAB: 042277/PR).

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1109/2005 - L.C. PILONETO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1. Em sede de Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Em substituição, nomeio Perito o Sr. BRUNO HUSSEIN DALLA LIBERA (contador, CRC n. PR. 065460/0-0), cujo contato é 45-9904-0483 . 3. NOTIFIQUE-SE o Perito para que, ciente dos quesitos apresentados - tendo o conhecimento técnico/científico necessário e aceitando o encargo (CPC, art. 423), - formule proposta de honorários, devidamente instruída com tabelas e documentos que retratem o preço médio de serviços equivalentes àqueles que serão executados no processo. 4. Na sequência, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem conclusivamente sobre a proposta de honorários. Em caso de discordância, a impugnação deverá ser arrazoada, específica e documentada - sob pena de não acolhimento. 5. A fixação dos honorários periciais, o prazo e o início da perícia serão deliberados posteriormente. 6. INTIMEM-SE. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI

GUND (OAB: 029734/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR) e Advs. do Requerido VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB: 012826/PR).

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 43/2006 - JOSE CARLOS BONFIM x BANCO BRADESCO S/A - 1. REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença. O pagamento (fl. 468 - em 14.11.2013) do valor da condenação somente ocorreu após a penhora online (fls. 452 - em 27.08.2013). Quando do pedido do cumprimento de sentença, não havia a duplicidade de pagamento, que somente foi criada pela ré ao efetuar o depósito judicial de valores que já haviam sido bloqueados em conta. Afóra isso, não se sustenta a tese de que deveria ter ocorrido a intimação pessoal do advogado para cumprimento da condenação. A jurisprudência pátria é consolidada no sentido de que basta a intimação da parte, por meio de seu advogado, mediante a publicação na imprensa oficial, para incidência da multa do art. 475-J, caso não ocorra o pagamento tempestivamente (15 dias). Confira-se recente precedente: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J. MULTA. PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO DÉBITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. SUFICIÊNCIA DA INTIMAÇÃO DE SEU PATRONO PELOS MEIOS OFICIAIS. MULTA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. SÚMULA N. 282/STF. MATÉRIA VEICULADA APENAS NO VOTO VENCIDO DO ARESTO IMPUGNADO. SÚMULA N. 320/STJ. (...) 3. A intimação do devedor para pagamento voluntário do débito, para o fim de eximir-se da incidência da multa a que se refere o art. 475-J do Código de Processo Civil, deve se dar na pessoa de seu advogado por publicação na imprensa oficial, sendo dispensada, portanto, sua intimação pessoal. (AgRg no REsp 1142345/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22.04.2014, DJe 02.05.2014) (g.n.) No caso em apreço, a intimação ocorreu em fls. 417/418 (em 18.12.2012) e o cumprimento voluntário somente em 14.11.2013, ainda assim, após a realização da penhora online, sendo, portanto, evidente o decurso do prazo do art. 475-J do CPC. 2. INTIMEM-SE. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR) e Advs. do Requerido ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 033142/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (OAB: 013037/PR) e DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR).

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012013-40.2006.8.16.0021 - J.R.F. TRANSPORTES LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A - Contados e preparadas as custas de fls. 322, pelo requerido BANCO SUDAMERIS S.A., voltem. 1. R \$ 251.20 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R \$ 7.25 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R \$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R \$ para o FUNJUS - (taxa judiciária). Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR) e Advs. do Requerido HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR) e BRUNO PAVIN (OAB: 058278/PR).

23. COBRANÇA - 0013170-48.2006.8.16.0021 - MARLENE RAMOS DE OLIVEIRA x SUL AMÉRICA - SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls.107/115, dos autos. Advs. do Requerente RICARDO JOSE LUZZETTI (OAB: 026471/PR) e ORIVALDO LUZZETTI (OAB: 010894/PR) e Advs. do Requerido ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB: 018435/PR), ANA PAULA MAGALHÃES (OAB: 022496/PR), DANIELLA LETICIA BROERING (OAB: 030694/PR), DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN (OAB: 000321/PR), MARIANA GIACOMAZZO MEYER (OAB: 000124/PR), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB: 007919/PR), TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH (OAB: 035463/PR) e NADIA MAZUREK (OAB: 027972/PR).

24. RESCISÃO DE CONTRATO - 0012306-10.2006.8.16.0021 - CIMA - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x VALDECI FERREIRA GOMES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.), negativa de INTIMAÇÃO, manifeste-se o(a) Requerente. Advs. do Requerente GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (OAB: 024488/PR), JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR (OAB: 022111/PR), CARMELA MANFROI TISSIANI (OAB: 031912/PR), FABIO NAPOLI MARTINS (OAB: 038398/PR) e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 033153/PR) e Advs. do Requerido ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR (OAB: 025195/PR) e JULIANE BUBLITZ FERREIRA (OAB: 026265/PR).

25. COBRANÇA - 0013230-21.2006.8.16.0021 - PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Contados e preparadas as custas de fls. 233, pela requerida LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A (custas da execução de sentença), voltem. 1. R \$ 916.88 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R \$ 14.00 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R \$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R \$ para o FUNJUS - (taxa judiciária). Advs. do Requerente MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (OAB: 038405/PR)

e DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ (OAB: 047797/PR) e Advs. do Requerido RAFAELA POLYDORO KÜSTER (OAB: 045057-OAB/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB: 007919/PR).

26. COBRANÇA - 319/2007 - TV OESTE DO PARANA LTDA. x COMÉRCIO DE MÓVEIS QUERUBIM LTDA. - Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Advs. do Requerente CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO (OAB: 031214-OAB/PR), AUREO VINHOTI (OAB: 022904-OAB/PR) e FILIPE ALVES DA MOTA e Advs. do Requerido CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS (OAB: 033280/PR) e WANDERLEIA PEREIRA GOMES GAIDARJI (OAB: 040028/PR).

27. AÇÃO DE COBRANÇA - 0014297-84.2007.8.16.0021 - RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ALM - COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - Contados e preparadas as custas de fls. 254, pelo réu ALM - COM DE AUTO PEÇAS, conforme acordo, voltem. 1. R \$ 882.34 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R \$ 19.51 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R \$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R \$ para o FUNJUS - (taxa judiciária). Advs. do Requerente FABIO YOSHIHARU ARAKI (OAB: 033486/PR) e CARLOS VICTOR BRUNE (OAB: 027877/PR) e Adv. do Requerido MARCOS ROGERIO DE SOUZA (OAB: 035575-A/PR).

28. REVISÃO DE CONTRATO - 0016400-64.2007.8.16.0021 - BENTO PENAZZO x BANCO BRADESCO S/A - Contados e preparadas as custas de fls. 156, pelo requerente BENTO PENAZZO, voltem. 1. R \$ 642.80 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R \$ 13.99 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R \$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R \$ 51.75 para o FUNJUS - (taxa judiciária). Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Adv. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

29. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0017558-57.2007.8.16.0021 - PEDRO CANDIDO DE PAIVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Sobre a penhora RENAJUD negativa, manifeste-se o/a requerente. Int. Advs. do Requerente CLEBER HAEFLIGER (OAB: 023020/SC) e ROSEMAR ANGELO MELO (OAB: 026033/PR) e Advs. do Requerido CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB: 000099/PR) e FERNANDA ZANICOTTI LEITE (OAB: 057277/RR).

30. DEPÓSITO - 0016401-49.2007.8.16.0021 - BANCO BRADESCO S/A x BENTO PENAZZO - Contados e preparadas as custas de fls. 64, pelo executado BENTO PENAZZO, voltem. 1. R \$ 920.02 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R \$ 13.99 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R \$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R \$ para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) e Advs. do Requerido JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR).

31. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 89/2008 - AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - DEFIRO o pedido de fl. 296. Ao réu, cumpra a decisão de fl. 283. 2. Intimem-se. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR) e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 056611/PR).

32. ORDINÁRIA - 477/2008 - HAMILTON LOPES RIBEIRO x MARCELO AUGUSTO SOUZA e outros - Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Adv. do Requerente CARLOS LUCIANO FLORES (OAB: 041863/PR), Advs. do Requerido DIEGO FONSECA SANTANA (OAB: 249708/SP) e WANDERLEIA PEREIRA GOMES GAIDARJI (OAB: 040028/PR) e Advs. de Terceiro BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR), ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR), MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA (OAB: 039396/PR), HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR), TIAGO PAVIN (OAB: 053493/PR) e BRUNO PAVIN (OAB: 058278/PR).

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 668/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SILVIO WENDT - 1. Intime-se o requerente pessoalmente, e seu advogado pelo DJ, a dar andamento no feito em 48:00 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. Int. Advs. do Exequente ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR), MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 050994/PR) e DARLAN PEREIRA MENEZES (OAB: 053896/PR).

34. REVISIONAL DE CONTRATO - 0015963-86.2008.8.16.0021 - GEOADRI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Denota-se que, na petição inicial, havia pedido de inversão do ônus da prova, o qual, até o presente momento, não foi analisado. A análise desse pedido impede a prolação de sentença, já que a inversão do ônus probandi ope iudice é regra de instrução e não de julgamento. Aliás, é eivada de

vício a sentença que inverte o ônus da prova no julgamento, sem que se oportunize à parte incumbida do encargo posterior manifestação a respeito das provas que pretende produzir. Nesse sentido: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEI 8.078/90, ART. 6º, INC. VIII. REGRA DE INSTRUÇÃO. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. 1. O cabimento dos embargos de divergência pressupõe a existência de divergência de entendimentos entre Turmas do STJ a respeito da mesma questão de direito federal. tratando-se de divergência a propósito de regra de direito processual (inversão do ônus da prova) não se exige que os fatos em causa no acórdão recorrido e paradigma sejam semelhantes, mas apenas que dirijam as Turmas a propósito da interpretação do dispositivo de lei federal controvertido no recurso. 2. Hipótese em que o acórdão recorrido considera a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, inciso VIII, do CDC regra de julgamento e o acórdão paradigma trata o mesmo dispositivo legal como regra de instrução. Divergência configurada. 3. A regra de imputação do ônus da prova estabelecida no art. 12 do CDC tem por pressuposto a identificação do responsável pelo produto defeituoso (fabricante, produtor, construtor e importador), encargo do autor da ação, o que não se verificou no caso em exame. 4. Não podendo ser identificado o fabricante, estende-se a responsabilidade objetiva ao comerciante (CDC, art. 13). Tendo o consumidor optado por ajuizar a ação contra suposto fabricante, sem comprovar que o réu foi realmente o fabricante do produto defeituoso, ou seja, sem prova do próprio nexo causal entre ação ou omissão do réu e o dano alegado, a inversão do ônus da prova a respeito da identidade do responsável pelo produto, pode ocorrer com base no art. 6º, VIII, do CDC, regra de instrução, devendo a decisão judicial que a determinar ser proferida "preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade" (RESP 802.832, STJ 2ª Seção, DJ 21.9.2011). 5. Embargos de divergência a que se dá provimento. (EREsp 422.778/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29.02.2012, DJe 21.06.2012). 2. Desse modo, considerando as circunstâncias do caso concreto, a relação de direito material envolvida, que a prova dos fatos constitutivos do direito não coloca a parte autora em desvantagem frente à fornecedora de bens e serviços e, especialmente, que não há indício da hipossuficiência técnica (e não financeira) da primeira em face da segunda, INDEFIRO a inversão do ônus da prova. 3. INTIMEM-SE as partes - agora cientes da distribuição estática do encargo probatório - a, no prazo de dez (10) dias, especificar com pertinência e objetividade as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 4. Decorrido o prazo do item 3, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR) e GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR) e Advs. do Requerido MARCO DENILSON MEULAM (OAB: 023197/PR), PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN (OAB: 028923/PR), EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 010623/SC).

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0020024-87.2008.8.16.0021-900/2008 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x JOSE CARLOS MARTINS - Ao exequente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R\$ 66,47 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2, Operação: 40); Expedição de Mandado: R\$ 10,46 (Guia de Recolhimento Judicial). Para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo (citação do executado). - Advs. do Exequente MARCELO LOCATELLI (OAB: 037816/PR), FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB: 044331/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), MILKEN JACQUELLINE C. JACOMINI (OAB: 031722/PR), CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB: 046469/PR) e PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR).

36. REPARAÇÃO DE DANOS - 0020129-64.2008.8.16.0021 - ARGEU OLIVEIRA DE ALMEIDA x IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls.150/177, dos autos. Advs. do Requerente ADANI PRIMO TRICHES (OAB: 039433/PR) e PASCOAL MUZELI NETO (OAB: 032314/PR) e Advs. do Requerido PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA (OAB: 031483/PR), ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR), AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR) e REGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR).

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0018294-41.2008.8.16.0021 - 960/2008 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PATRICIA GRACIELLY MACHADO ANDRADE - Ao requerente, faz-se necessário o depósito de R\$ 10,46 referente à Expedição de 01 Ofício(s) e R\$ 30,00 referente às Despesas Postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem dos ofícios mencionados), para INTIMAÇÃO da requerida, no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR).

38. AÇÃO MONITÓRIA - 0018563-80.2008.8.16.0021 - INDUSTRIAL AGRÍCOLA FORLATEZA IMPOR. E EXPOR.LTDA. x FABIO JOSE PADOVANI - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias,

sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls.133/135, dos autos. Adv. do Requerente JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB: 146428/SP) e Adv. do Requerido MARCO ANTONIO PADOVANI (OAB: 023174/PR).

39. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1788/2008 - TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MONIKE LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Contados e preparadas as custas de fls. , voltem. 1. R\$ 59.71 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 2.76 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente JOSE ANDERSON SCHLEMPER (OAB: 030418/PR) e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR).

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0016724-20.2008.8.16.0021 - ROSALDO JOÃO CHEMIM x OI - BRASIL TELECOM S/A - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls.251, dos autos. Adv. do Requerente FABIO EDUARDO VICENTE (OAB: 049437/PR) e Advs. do Requerido DANIEL ANDRADE DO VALE (OAB: 036229/PR) e MAURICIO ANDRADE DO VALE (OAB: 032752/PR).

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 451/2009 - BANCO ITAÚ S/A x VALDECIR GOMES BAICA - FI e outro - Sobre a penhora RENAJUD negativa, manifeste-se o/a requerente.Int. Adv. do Exequente JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 017145/PR) e Adv. do Executado EDER WAINE CUARELI (OAB: 036034/PR).

42. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 649/2009 - IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x JOVANI KONARGEVSKI - ME - Sobre a penhora RENAJUD negativa, manifeste-se o/a requerente. Int. Advs. do Requerente REGIS PANIZZON ALVES (OAB: 031923/PR), ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR), AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR) e EDIMAR GRITHEM (OAB: 056499/PR) e Advs. do Requerido CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR), SANTINO RUCHINSKI (OAB: 026606-A/PR), CRISTIANE ANDREIA ZANROSSO, LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR) e GIOVANA PICOLI (OAB: 051189/PR).

43. REPARAÇÃO DE DANOS - 676/2009 - ANDERSON CLAYTON DA SILVA e outros x REYNALDO FAGUNDES e outros - Contados e preparadas as custas de fls. 983, voltem conclusos para sentença. 1. R\$ 1.262,37 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 50,41 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ 66,47 para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ 131,44 para o FUNJUS - (taxa judiciária). Advs. do Requerente ALEX SANDRO SONDA (OAB: 027952/PR) e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA (OAB: 031492/PR), Advs. do Requerido VITOR HUGO SCARTEZINI (OAB: 014155/PR), OLAVO DAVID JUNIOR (OAB: 039505/PR), ADEMIR GIORDANI (OAB: 022881/SC), VALDIR CEZAR MILANI (OAB: 053188/PR), NILBERTO RAFAEL VANZO (OAB: 033151/PR) e JOSE FERNANDO MARUCCI (OAB: 024483/PR) e Advs. de Terceiro MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB: 007919/PR) e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE (OAB: 027507/PR).

44. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0019629-61.2009.8.16.0021 - MIRIAM BEATRIZ PERINGER x TIM CELULAR S/A - 1. MANIFESTE-SE o executado, no prazo de dez (10) dias, a respeito da diferença entre o depósito constante às fls. 169/171 e o valor pretendido pelo exequente às fls. 175/180. Adv. do Requerente LUIZ HENRIQUE SALADINI (OAB: 045918/PR) e Advs. do Requerido GILBERTO ANDREASSA JUNIOR (OAB: 050515/PR), HELENA ANNES (OAB: 023160/RS), ELISA G.P. DE CARVALHO (OAB: 026225/PR), CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE (OAB: 059353/PR), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 069584-A/RS), ARUANDE DE BARROS SFAIR (OAB: 054335/PR), ALESSANDRA ARAUJO MARCONDES (OAB: 066792/PR) e CHARLES FIGUEIREDO FEIJOLO (OAB: 065064/PR).

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 950/2009 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x PNEUGRID COMÉRCIO DE PNEUS LTDA e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.), negativa de PENHORA e AVALIAÇÃO, manifeste-se o(a) Requerente. Advs. do Exequente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI (OAB: 019647/PR), JULIANA CLARISSA KARING BAPTISTA (OAB: 048843/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), DARLAN PEREIRA MENEZES (OAB: 053896/PR), FELIPE SA FERREIRA (OAB: 060109/PR), LEONARDO XAVIER ROUSSENQ (OAB: 052625/PR), MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB: 012826/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e Advs. do Executado ELIRIA MARIA SPERCIA DA ROSA (OAB: 036684/PR), RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA (OAB: 036735/PR) e ADELFA TEREZINHA BERTÉ (OAB: 044925/PR).

46. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0017453-12.2009.8.16.0021 - ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS x BANCO DO BRASIL S/A - Considerando a informação de fls. 1817/1818, SUSPENDO o processo pelo prazo de trinta (30) dias. INTIME-SE a parte ré, por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, para que, no prazo avertado, regularize sua representação sob pena de revelia (art. 13, inciso II, CPC). Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR)

e Adv. do Requerido SIMONE MARIA S. MONTEIRO FLEIG (OAB: 023747/PR) e GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA (OAB: 033060/PR).

47. MANDADO DE SEGURANÇA - 0020452-35.2009.8.16.0021 - R. BEDIN E COMPANHIA LIMITADA x PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL-PR - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls. 140/147, dos autos. Adv. do Requerente HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN (OAB: 042899/PR), SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA (OAB: 030349/PR), ROSANE BEYER FERREIRA (OAB: 040897/RS) e ROSANE MARQUES DE SOUZA (OAB: 031945/PR) e Adv. do Requerido ANDREIA FEDERLE (OAB: 035554/PR).

48. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1420/2009 - PAULO CEZAR CREMA x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Sobre a proposta de honorários de fls., digam as partes em cinco (05) dias - R\$ 850.00. Adv. do Embargante JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Adv. do Embargado ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 054553/PR).

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1482/2009 - BANCO DO BRASIL S/A x A GALESKI ME e outros - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R\$ 99,70 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2, Operação: 40); Expedição de Mandado: R\$ 10,46 (Guia de Recolhimento Judicial). Para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado, ou seja CITAÇÃO. Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Adv. do Exequente MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 056611/PR) e ADRIANE HAKIM PACHECO (OAB: 033468/PR).

50. COBRANÇA - 1648/2009 - JOSÉ ANTONIO FERREIRA x ZEAGOSTINHO LOGÍSTICA - TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA e outro - Contados e preparadas as custas de fls. 261, voltem. 1. R\$ 669,91 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 47,65 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ 33,16 para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA (OAB: 037876/PR), JANE MARA DA SILVA PILATTI (OAB: 039670/PR) e MONIQUE DE SOUZA PEREIRA (OAB: 041134/PR) e Adv. do Requerido SERGIO LUIZ TAVARES MARTINS (OAB: 014259/CE), CAROLINE DIAS DOS SANTOS (OAB: 039449/PR), FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO (OAB: 002359/RN), Leonardo Baldissera (OAB: 000063-707/PR), BRUNO HENRIQUE NOGUEIRA FRANCO (OAB: 062324/PR) e TARCIANO CAPIBARIBE BARROS (OAB: 011208/CE).

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2198/2009 - FABIANDRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.), negativa de PENHORA e AVALIAÇÃO, manifeste-se o(a) Requerente. Adv. do Exequente PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR) e CINTIA SANTOS (OAB: 050917/PR) e Adv. do Executado LUCIANO MEDEIROS PASA (OAB: 037919/PR).

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2302/2009 - SICOOB CASCAVEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO x MÓDULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R\$ 199,41 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2, Operação: 40); Expedição de Mandado: R\$ 10,46 (Guia de Recolhimento Judicial). Para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Adv. do Exequente DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR) e Adv. do Executado VALMIR SCHREINER MARAN (OAB: 007936/PR) e CHARLES DANIEL DUVOISIN (OAB: 022058/PR).

53. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0002029-90.2010.8.16.0021 - WILSON VALDECIR VALLER x BANCO DO BRASIL S/A - Nos termos do item 4 da decisão de fl. 100, intime-se o executado (art. 475-1, § 1º, do CPC) a respeito do bloqueio (fl.126) de ativos financeiros. Decorrido o prazo para impugnação, voltem. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Adv. do Requerido LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/

PR), NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB: 044056/PR), VANESSA SMAIL DE MORAES (OAB: 063694/PR) e GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI (OAB: 058649/PR).

54. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002681-10.2010.8.16.0021 - ALBINO VALLER x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls.134/138, dos autos. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Adv. do Requerido GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB: 008927/SC) e FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR).

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005499-32.2010.8.16.0021 -540/2010- FAYES MEHANNA x HOSANA MARIA CARVALHO RAMOS FERNANDES TAVARES e outro - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R\$ 66,47 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2, Operação: 40); Expedição de Mandado: R\$ 10,46 (Guia de Recolhimento Judicial). Para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Adv. do Exequente LUCILEI ORIBKA (OAB: 035568/PR), SHIRLEY NUNES (OAB: 049399/PR) e EDUARDO OLEINIK (OAB: 033136/PR), Adv. do Executado RODRIGO TESSER (OAB: 038566/PR) e Adv. de Terceiro Guilherme Bastos Heitmann (OAB: 053875/RS), CARLOS EDUARDO FRANCESCINI LOBATO (OAB: 009139/RS) e LUCAS BRAGA (OAB: 048756/RS).

56. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0006837-41.2010.8.16.0021 - CINTIA CESCA SARTORETTO x BANCO BRADESCO S/A - INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de dez (10) dias, especifiquem com pertinência e objetividade as provas que pretendem produzir e os fatos que com elas querem demonstrar, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Adv. do Requerido JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (OAB: 013037/PR) e DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR).

57. REVISIONAL DE CONTRATO - 0009432-13.2010.8.16.0021 - FRANCISCO CARLOS TURECK x BANCO DO BRASIL S/A - Ao Autor para o depósito dos honorários Periciais, conforme despacho de fls. 811 - R\$ 1.200.00. Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO (OAB: 031025/PR) e Adv. do Requerido LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR).

58. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0014048-31.2010.8.16.0021 - FERNANDO ONOFRE GIAOVICZ x ESPÓLIO DE CALISTO WILHELM e outros - O êxito do processo executivo, no plano geral do ordenamento, transcende à estreiteza de um negócio privado, restrito ao interesse particular e egoísta dos seus figurantes, para tornar-se objetivo precípulo do órgão judiciário. Entendimento oposto consagraria a negativa do Estado de prestar tutela jurídica ao credor. (in ARAKEN DE ASSIS, Manual de Execução, Ed Revista dos Tribunais, 2012, p. 708) 2- Defiro o pedido formulado às fls. 135/142 eis que presentes os requisitos legais. 3- Intime-se os executados, na pessoa do seu advogado (diário oficial) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida, sob pena de multa (art. 475-J). Custas - R\$ 524,38 para o Cartório da 1ª Vara Cível - R\$ 7,25 para o Cartório Contador/Distribuidor. Adv. do Requerente MAURICIO JOSE BARRETO (OAB: 042725/PR) e NEI PAULO KAISER (OAB: 052276-OAB/PR) e Adv. do Requerido CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO (OAB: 016411/PR).

59. RESCISÃO DE CONTRATO - 0018152-66.2010.8.16.0021 - IMOVELPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. x ADAIR JOSÉ DE OLIVEIRA - Contados e preparadas as custas de fls., voltem. 1. R\$ 34,54 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 2,76 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO (OAB: 016411/PR) e ADRIANA TONET (OAB: 035922/PR) e Adv. do Requerido ANDRE DE MELO DELGADO (OAB: 025059/PR).

60. REVISIONAL DE CONTRATO - 0019846-70.2010.8.16.0021 - WALTER LUIZ GUARIENTE x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls.130/138, dos autos. Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) e Adv. do Requerido FLAVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331/PR), CRISTIANE BELINATI

GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (OAB: 031722/PR).

61. AÇÃO MONITÓRIA - 0018850-72.2010.8.16.0021 - 1425/2010 - CIRO CARVALHO ALVES x FÁBIO ROGERIO DE FREITAS FERREIRA - ME (HOBBY MODEL SPORT) - Ao requerente, faz-se necessário o depósito de R\$ 10,46 referente à Expedição de 01 Ofício(s) e R\$ 30,00 referente às Despesas Postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem dos ofícios mencionados), para CITAÇÃO do réu, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. do Requerente ODAIR BRÁS DE ANDRADE (OAB: 120931-OAB/SP).

62. REVISAO DE CONTRATO - 0020793-27.2010.8.16.0021 - ADEMIR LAZAROTO x BANCO ITAÚ S/A - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls.102/103, dos autos. Adv. do Requerente JAIME CIRINO GONÇALVES NETO (OAB: 052801/PR), ADRIANA VIEIRA BERNARDINO (OAB: 044656/PR), TIAGO DAVI TELÓ (OAB: 052819/PR), CELSO CORDEIRO (OAB: 018560/PR) e JOEL VIDAL DE OLIVEIRA (OAB: 032353/PR) e Adv. do Requerido CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR), JANE MARIA VOISKI PRONER (OAB: 046749/PR), FERNANDO JOSE GASPAS (OAB: 051124/PR) e FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB: 147020/SP).

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019959-24.2010.8.16.0021 - PRESSURE COMPRESSORES LTDA. x PAULO LIS FILHO ABRASIVOS - ME - Sobre a penhora RENAJUD negativa, manifeste-se o/a requerente. Int. Adv. do Exequente ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA (OAB: 032917-OAB/PR), LUCIANA CASTALDO COLOSIO (OAB: 023608-OAB/PR), JULIANA BARRACHI (OAB: 034131/PR), ELEN FÁBIA RAK MAMUS (OAB: 034842-PR) e CLAUDINEI LAGUNA MARTINS (OAB: 049640-OAB/PR).

64. REVISIONAL DE CONTRATO - 0024013-33.2010.8.16.0021 - NEDI VIGO x BANCO BMC S/A. - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls.163/166, dos autos. Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR) e FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR).

65. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0024857-80.2010.8.16.0021 - VALDIR ALVES DA SILVA x BANCO BMG S/A - DEFIRO o pedido de fl. 179. EXPEÇA-SE o alvará, em favor da advogada da parte autora, para levantamento dos valores depositados à fl. 177. 2. Após, REMETAM-SE ao arquivo com as baixas e anotações pertinentes. Adv. do Requerente ALINE ZAMPIERI PEDROSO (OAB: 045950/PR) e ADAIR JOSE ALTISSIMO (OAB: 032288/PR) e Adv. do Requerido CLOVIS DE ANDRADE JUNIOR e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 069584-A/RS).

66. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0024523-46.2010.8.16.0021 - ALEXANDRE CUSTODIO BONETI x BANCO BRADESCO S/A - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls.119/125, dos autos. Adv. do Requerente MAYKON DEL CANALE RIBEIRO (OAB: 046249-OAB/PR) e MARCOS FERNANDO PEDROSO (OAB: 051406/PR) e Adv. do Requerido LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR), ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA (OAB: 020299/PR), JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (OAB: 013037/PR) e DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR).

67. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0023791-65.2010.8.16.0021 - M. S. GOUVEA & CIA LTDA - ME. x BANCO ITAÚ S/A - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls.176, dos autos. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR), URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES (OAB: 025754/PR) e ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS (OAB: 047593/PR).

68. REVISIONAL DE CONTRATO - 0028219-90.2010.8.16.0021 - ANTONIO GOMES DE PAULA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls.101/106, dos autos. Adv. do Requerente KÉTI JAQUELINE PRESTES (OAB: 053757/PR) e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

69. AÇÃO MONITÓRIA - 0027317-40.2010.8.16.0021 - UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA x ELIANE CRISTINA DAMASCENO COLETA - Contados e preparadas as custas de fls. , voltem. 1. R\$ 12.56 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 2.76 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente SERGIO RICARDO TINOCO (OAB: 018619/PR) e ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK (OAB: 014878/PR).

70. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0029358-77.2010.8.16.0021 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x E P PEREIRA E PEREIRA LTDA - ME - 1. Intime-se o exequente pessoalmente, e seu advogado pelo DJ, a dar andamento no feito em 48:00 horas, sob pena de extinção do julgamento sem mérito, nos moldes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. Int. Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR), MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR), ALINE PLOCHARSKI PEDROSO (OAB: 056176/RS), DENISE REGINA FERRARINI (OAB: 039427/PR), FABIO LUIZ CUSTÓDIO (OAB: 273810/SP) e FABIOLA BORGES MESQUITA (OAB: 206337/SP) e Adv. do Requerido JOAO DOMINGOS TONELLO (OAB: 006024/PR) e LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK (OAB: 014812/PR).

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030292-35.2010.8.16.0021 -2250/2010 - GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x JACAREZINHO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R\$ 132,94 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2, Operação: 40); Expedição de Mandado: R\$ 10,46 (Guia de Recolhimento Judicial). Para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado, PARA MANDADO DE PENHORA. Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Adv. do Exequente VALDEMIR BARSALINI, MARIA RAQUEL BELCULFINE, MAURÍCIO CORRÊA (OAB: 000222-181/SP), ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO CHRISTOFOLETTI (OAB: 000205-244/SP), HUMBERTO RICARDO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000238-100/SP), LUCIANA GARCIA SAMPAIO (OAB: 000252-914/SP) e DANIELA APARECIDA REALE DE ANDRADE (OAB: 000217-140/SP), Adv. do Executado VILMAR ZORNITTA (OAB: 046614/PR) e Adv. de Terceiro FLAVIO LAURI BECHER GIL (OAB: 041063/RS) e FELIPE ANDRE CORSO (OAB: 084031/RS).

72. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0035200-38.2010.8.16.0021 - FÁBIO NUNES PRIANTE x BANCO CREDIBEL S/A - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls. 106/108, dos autos. Adv. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR (OAB: 049601/PR) e Adv. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) e JULIANA PERON RIFFEL (OAB: 044732/PR).

73. COBRANÇA - 0030279-36.2010.8.16.0021 - R TEODORO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA x CONSTRUTORA FERRAREZE E MEZADRI LTDA - Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Adv. do Requerente HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR) e TIAGO MEDEIROS FERRAZ (OAB: 041968/PR) e Adv. do Requerido WANDERLEIA PEREIRA GOMES GAIDARJI (OAB: 040028/PR).

74. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001082-02.2011.8.16.0021 - JOSÉ MENDES MATOSO x BANCO ITAÚ S/A - Contados e preparadas as custas de fls. 231, pelo requerido BANCO ITAÚ S.A., voltem. 1. R\$ 322.38 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 61.64 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ 23.80 para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613-OAB/PR) e Adv. do Requerido EDUARDO JOSE FUMIS FÁRIA (OAB: 037102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

75. INDENIZAÇÃO - 0031899-83.2010.8.16.0021 - SEBASTIÃO ANTENOR x SICCOB CASCAVEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls.134/135, dos autos. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MÔNICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR) e Adv. do Requerido DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR).

76. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0008057-40.2011.8.16.0021 - NAIR RODRIGUES SMANIOTTO x GRUPO NOBRE SEGUROS - À parte interessada para que retire o ALVARÁ, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. do Requerente NEUSA FATIMA REFATTI (OAB: 031003/PR) e OTAVIO GUTKOSKI (OAB: 020661/PR)

e Adv. do Requerido RENATA DEQUECH (OAB: 022455/OAB/PR), LUCINEIDE MARIA DE A. ALBUQUERQUE (OAB: 072973/SP), EDGAR SILVA PRATES (OAB: 028787/SP) e PAULO AUGUSTO PRATO (OAB: 020166/PR).

77. COBRANÇA - 0015264-90.2011.8.16.0021 - SANDRO ROBERT KELIN x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Contados e preparadas as custas de fls. , voltem. 1. R\$ 1.001,68 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 47,65 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ 65,72 para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente DANIEL MARTINS (OAB: 051014/PR) e Adv. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR), MARCELO DAVOLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS (OAB: 135132/RS), GUSTAVO CORREA RODRIGUES e LIGIA MARIA CHIKUSA.

78. REPARAÇÃO DE DANOS - 0014680-23.2011.8.16.0021 - AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA x MAURO MASSANORI FUJIWARA e outro - Sobre a certidão de fls.72, manifeste-se o autor. Intimem. - Adv. do Requerente CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS (OAB: 033280/PR) e Adv. do Requerido EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR (OAB: 023868/PR) e CINTIA REGINA BRITO AGUIAR (OAB: 028958/PR).

79. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0015679-73.2011.8.16.0021 - ROSA MARINA DE MARIA x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A - 1. Ficam as partes devidamente intimadas para tomarem ciência, bem como, aos interessados para requererem aquilo que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias, sobre a sentença/Acórdão contido no movimento de fls. 112/119, dos autos . Adv. do Requerente CRISTIANE ZARDO QUEIROZ (OAB: 057086/PR) e LUIZ CARLOS QUEIROZ (OAB: 024985/PR) e Adv. do Requerido CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR).

80. INVENTÁRIO - 0021304-88.2011.8.16.0021 - WANDERLEY ZANETTI LARROZA x ESPÓLIO DE CLEIDE ELDI DO SANTOS - Contados e preparadas as custas de fls.62 , voltem. 1. R\$ 508,69 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 47,65 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente EDIMAR GRITHEM (OAB: 056499/PR), AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR), ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR) e LAURI DA SILVA (OAB: 025757/PR) e Adv. de Terceiro ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

81. REVISAO DE CONTRATO - 0021747-39.2011.8.16.0021 - GRÃOS PARANÁ TRANSPORTES RODOVIAIS DE CARGAS LTDA x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Há defeito na representação processual, pois sendo a ré pessoa jurídica, deve ser representado por "quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores" (art. 12 do CPC). Contudo, não consta da contestação a qualificação dos seus representantes. Ademais disso, não consta cópia do estatuto da ré - o que é essencial para que se possa verificar se os representantes têm poderes para administrar a sociedade. 2. Intime-se a parte ré a, no prazo de dez (10) dias, regularizar sua representação processual, fazendo constar a qualificação de seus representantes legais e juntando aos autos cópia autenticada de seu estatuto, demonstrando que aqueles representantes legais têm poderes para administrar a sociedade, sob pena de revelia (inc. II do art. 13 do CPC). 3. Por ora, o processo fica suspenso (art. 13 do CPC). Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR).

82. REVISIONAL DE CONTRATO - 0032555-06.2011.8.16.0021 - LUIZ HENRIQUE MARCOLIN x FINANCEIRA RENAULT - 1. Considerando as circunstâncias do caso concreto, a relação de direito material envolvida, que a prova dos fatos constitutivos do direito não coloca a parte autora em desvantagem frente à fornecedora de bens e serviços e, especialmente, que não há indício da hipossuficiência técnica (que é bem diferente de hipossuficiência financeira) da primeira em face da segunda, INDEFIRO a inversão do ônus da prova. 2. INTIMEM-SE as partes - agora cientes da distribuição estática do encargo probatório - a, no prazo de dez (10) dias, especificar com pertinência e objetividade as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. do Requerente HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR) e Adv. do Requerido CLAUDIA CRISTINA SOUZA (OAB: 049515/PR) e ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB: 000333/PR).

83. REVISIONAL DE CONTAS CORRENTES E CONTRATOS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO E - 0036805-82.2011.8.16.0021 - VALDOMIRO GELDE ALEGRE x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - DEFIRO o prazo requerido à fl. 301. INTIMEM-SE. Com o decurso, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Adv. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR) e GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR) e Adv. do Requerido GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 054023/RS) e PATRICIA FREYER (OAB: 058223/PR).

84. REVISAO DE CONTRATO - 0005801-90.2012.8.16.0021 - JAIR ROANI x BANCO REAL S.A - Contados e preparadas as custas de fls.104, PELO REQUERIDO BANCO REAL S.A., voltem. 1. R\$ 485,66 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 52,14 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R\$ 30,62 para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES (OAB: 056377/PR) e IGOR FERLIN (OAB: 051164/PR) e Adv. do Requerido HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR), TIAGO PAVIN (OAB: 053493/PR) e BRUNO PAVIN (OAB: 058278/PR).

85. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0006357-92.2012.8.16.0021 - IRINEU GEHRT e outros x UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - 1. REJEITO a preliminar de inépcia da inicial, pois não se vislumbra qualquer das situações previstas no art. 295, parágrafo único do CPC. Ademais disso, ao contrário do que alega o réu, o pedido da parte autora é certo e determinado e visa o bem da vida, qual seja o tratamento pelo esquema "FOLFIRINOX" - que compreende médicos, instrumentos e equipamentos -, portanto, não há se falar em inépcia da petição inicial. 2. DEFIRO o pedido de fls. 249/250. Anotações pertinentes (inclusive na distribuição) em relação à alteração do polo ativo da demanda. 3. Compulsando os autos, verifico a desnecessidade de produção de prova pericial para o presente caso, sendo assim, REVOGO a decisão de fls. 246/247. 4. Precluso o prazo para manifestação das partes, voltem os autos para sentença. Adv. do Requerente MARCELO MOÇO CORREA (OAB: 040007/PR) e Adv. do Requerido DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS (OAB: 049261/PR) e ROBINSON LEON DE AGUERO (OAB: 034641/PR).

86. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0005623-44.2012.8.16.0021 - BANCO DO BRASIL S/A x NEW FIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA GINÁSTICA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outros - Defiro a suspensão requerida por 30 (trinta) dias, decorridos, diga o Credor. Adv. do Requerente ADRIANE HAKIM PACHECO (OAB: 033468/PR) e MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 010623/SC).

87. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009174-32.2012.8.16.0021 - MASCARELLO CARROGERIAS E ÔNIBUS LTDA x ONIX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Contados e preparadas as custas de fls. 108, pelo requerido ONIX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., voltem. 1. R\$ 920,02 para o CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL. 2. R\$ 2,76 para o Cartório Contador/Distribuidor/Avaliador. 3. R\$ para o Sr. Oficial de Justiça. 4. R \$ 30,11 para o FUNJUS - (taxa judiciária). Adv. do Requerente RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199/PR) e Adv. do Requerido SIDNEY GARCIA GOES (OAB: 064682/SP).

88. DEPÓSITO - 0008668-56.2012.8.16.0021 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x EDSON VANDER DE MATTOS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.), negativa de CITAÇÃO, manifeste-se o(a) Requerente. Adv. do Requerente CERINO LORENZETTI (OAB: 039974/PR), MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478/PR) e MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150/PR).

Cascavel, 02 de Outubro de 2014.

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVA

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
1º VARA CIVEL
RELACAO Nº 55/2014
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON - JUIZ DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - SERVENTUÁRIO

RELACAO Nº 55/2014

ADENILSON CRUZ 0018 000410/2003
 ADILSON RODRIGUES FERNAND 0008 000383/2002
 0090 000062/2008
 0116 001001/2008
 0129 006026/2010
 ADRIANA DE ORNELAS 0023 000714/2003
 0042 000020/2006
 ADRIANA ELIZA FEDERICHE 0125 001391/2009
 0126 001412/2009
 0127 000508/2010
 0134 002366/2011
 ADÃO ANTÔNIO PEREIRA LAGO 0002 000807/1996
 0005 000444/2000
 0009 000460/2002
 0010 000461/2002
 0011 000462/2002
 0012 000572/2002
 0020 000497/2003
 0021 000498/2003
 0022 000499/2003
 0131 006625/2010
 AGNALDO JUAREZ DAMASCENO 0017 000372/2003
 0032 000877/2004
 0045 000177/2006
 0053 000741/2006
 0062 000113/2007
 0100 000475/2008
 0116 001001/2008
 0124 001057/2009
 0128 005452/2010
 AGNALDO MURILO ALBANEZI B 0019 000435/2003
 0106 000773/2008
 0107 000774/2008
 ALAN ROGÉRIO MINCACHE 0125 001391/2009
 0126 001412/2009
 0127 000508/2010
 0134 002366/2011
 ALBERTO RODRIGUES ALVES 0091 000071/2008
 ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N 0049 000395/2006
 0050 000399/2006
 0057 000998/2006
 0066 000171/2007
 ALCEU MACHADO NETO 0048 000319/2006
 ALCIDES DOS SANTOS 0123 000650/2009
 ALEXANDRE ALVES GREGHI 0058 001063/2006
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0104 000715/2008
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0004 000555/1999
 ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0106 000773/2008
 0107 000774/2008
 ALFREDO ANTONIO CANEVER 0008 000383/2002
 0032 000877/2004
 0090 000062/2008
 0116 001001/2008
 0129 006026/2010
 ALINE BASSO SERRATO MAGRO 0097 000308/2008
 ALISSON SANCHES DE ALENCA 0086 001052/2007
 ALTIMAR PASIN DE GODOY 0001 000028/1995
 0072 000400/2007
 0082 000781/2007
 ALVARO MANOEL FURLAN 0018 000410/2003
 0019 000435/2003
 ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0091 000071/2008
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0084 000933/2007
 ANDRE L. BONAT CORDEIRO 0049 000395/2006
 0050 000399/2006
 0066 000171/2007
 ANDREA RODRIGUES SOARES L 0115 000984/2008
 ANDRÉ ESCAME BRANDANI 0110 000879/2008
 ANGELO PORCEL RENON 0115 000984/2008
 ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO 0041 000744/2005
 ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0106 000773/2008
 0107 000774/2008
 ANTONIO FERRAZ RIBEIRO 0003 000074/1998
 ANTONIO LUIZ ZEPONE JÚNIO 0135 004979/2011
 ANTONIO PEREIRA DO LAGO 0002 000807/1996
 0005 000444/2000
 0007 000148/2002
 0009 000460/2002
 0010 000461/2002
 0011 000462/2002
 0012 000572/2002
 0020 000497/2003
 0021 000498/2003
 0022 000499/2003
 ANTONIO ROGÉRIO 0033 000364/2005
 0036 000419/2005
 0094 000253/2008
 APARECIDO ALBINO DECHICHE 0034 000367/2005
 ARIOSMAR NERIS 0102 000544/2008
 BARBARA MALVEZI BUENO DE 0096 000291/2008
 BEATRIZ FONSECA DONATO 0019 000435/2003
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0040 000728/2005
 BRUNO RODRIGUES BRANDAO 0101 000533/2008
 CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA 0042 000020/2006
 CARLOS ARAÚZ FILHO 0043 000051/2006
 CARLOS EDUARDO PINTO 0003 000074/1998
 0111 000894/2008

CARLOS VINICIUS ROCHA 0067 000211/2007
 CECILIA INACIO ALVES 0083 000832/2007
 CELIA APº ZANATTA JORGE E 0102 000544/2008
 CESAR AUGUSTO PRAXEDES 0008 000383/2002
 0090 000062/2008
 0116 001001/2008
 0129 006026/2010
 CEZAR AUGUSTO SARTORI 0029 000613/2004
 0053 000741/2006
 0103 000707/2008
 CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI 0017 000372/2003
 0045 000177/2006
 CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ 0100 000475/2008
 CLAUDIO CAPATO JUNIOR 0063 000130/2007
 CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR 0055 000821/2006
 0058 001063/2006
 0077 000628/2007
 0082 000781/2007
 0090 000062/2008
 0118 001049/2008
 CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA 0001 000028/1995
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0071 000394/2007
 0133 002094/2011
 DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO 0101 000533/2008
 DANIELA FAJARDO TRINTIN 0059 000011/2007
 DENILSON DA ROCHA E SILVA 0124 001057/2009
 DENIZE HEUKO 0041 000744/2005
 DEOLINDO ANTONIO NOVO 0119 001061/2008
 DIRCEU ALBERTO DA SILVA 0115 000984/2008
 DIRCEU GALDINO CARDIN 0103 000707/2008
 DOUGLAS DANTAS MORETI 0097 000308/2008
 DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0040 000728/2005
 EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA 0003 000074/1998
 EDGAR LUIZ DIAS 0106 000773/2008
 EDIMAR FINATTI 0002 000807/1996
 0005 000444/2000
 0007 000148/2002
 0009 000460/2002
 0010 000461/2002
 0011 000462/2002
 0012 000572/2002
 0020 000497/2003
 0021 000498/2003
 0022 000499/2003
 0131 006625/2010
 EDNA MARIA ARDENGHI DE C 0047 000219/2006
 0100 000475/2008
 0122 000550/2009
 EDUARDO CARRARO 0003 000074/1998
 EDUARDO HERNANDES CARDOSO 0067 000211/2007
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0112 000898/2008
 0117 001015/2008
 EDUARDO PACHECO 0120 001064/2008
 ELIANA FERRARI FELIPE GA 0006 000016/2002
 ELZA DE FÁTIMA DA SILVA C 0086 001052/2007
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0014 000003/2003
 0015 000030/2003
 0037 000462/2005
 0073 000541/2007
 0075 000607/2007
 0076 000619/2007
 0085 000966/2007
 0105 000716/2008
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 0024 000186/2004
 EVARISTO ARAGÃO F.DOS SAN 0069 000355/2007
 EVERALDO JOAO FERREIRA 0113 000906/2008
 FABIANA MARIA FONTES LEVI 0128 005452/2010
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0096 000291/2008
 FABIANO NUUD DE SOUZA 0102 000544/2008
 FABIO ROBERTO COLOMBO. 10 0044 000170/2006
 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA 0099 000446/2008
 FABIO STECCA CIONI 0125 001391/2009
 0126 001412/2009
 0127 000508/2010
 FELIPE MEURER JORGE 0056 000861/2006
 FERNANDA DA SILVEIRA RAMO 0113 000906/2008
 FERNANDO ALMEIDA OLIVEIRA 0044 000170/2006
 FERNANDO GRECCO BEFFA 0019 000435/2003
 0025 000195/2004
 0032 000877/2004
 0049 000395/2006
 0053 000741/2006
 0065 000164/2007
 0102 000544/2008
 0103 000707/2008
 0108 000781/2008
 0125 001391/2009
 0126 001412/2009
 0130 006373/2010
 0134 002366/2011
 FERNANDO K. LOTTENBERG.74 0063 000130/2007
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0096 000291/2008
 FLÁVIO STEINBERG BEXIGA 0038 000677/2005
 0134 002366/2011
 GENÉSIO FELIPE DE NATIVID 0014 000003/2003
 0015 000030/2003
 0037 000462/2005
 0075 000607/2007
 0076 000619/2007

0085 000966/2007
 0105 000716/2008
 GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0106 000773/2008
 0107 000774/2008
 GLÁUCIO MIAKI 0055 000821/2006
 GUILHERME REGIO PEGORARO 0096 000291/2008
 HERICK MARDEGAN 0097 000308/2008
 HERON ANDERSON 0071 000394/2007
 0080 000728/2007
 0081 000742/2007
 0089 000040/2008
 0124 001057/2009
 HUGO LEONARDO P. LEITAO. 1 0067 000211/2007
 HUMBERTO FERRARI JÚNIOR 0032 000877/2004
 ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0113 000906/2008
 0123 000650/2009
 INGO HOFMANN JUNIOR 0103 000707/2008
 IRACI SOUZA DE SARGES 0097 000308/2008
 ISAQUE GOMES RISSAN 0086 001052/2007
 JESUS ALVES SOARES 0025 000195/2004
 JOAO MARCELO CIA DE FARIA 0079 000684/2007
 JOAQUIM MIRÓ 0060 000047/2007
 JONAS DIONISIO DA SILVA 0049 000395/2006
 0050 000399/2006
 0057 000998/2006
 JORGE LUIS RODRIGUES 0003 000074/1998
 0111 000894/2008
 JOSE AIRTON GONÇALVES 0028 000475/2004
 0035 000388/2005
 0068 000336/2007
 JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL 0102 000544/2008
 JOSE IRAJÁ DE ALMEIDA 0018 000410/2003
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0051 000400/2006
 JOSÉ GONZAGA SORIANI 0023 000714/2003
 0031 000801/2004
 JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA 0041 000744/2005
 JOSÉ MAREGA 0023 000714/2003
 0031 000801/2004
 JOSÉ ROBERTO LOUREIRO 0067 000211/2007
 JULIANA CRISTINA LAGO 0041 000744/2005
 JULIANA FALCI MENDES. 223 0102 000544/2008
 JULIANA LINHARES PEREIRA 0053 000741/2006
 KARINA HASHIMOTO 0113 000906/2008
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0084 000933/2007
 0093 000183/2008
 KATIA HELENA GIL GARCIA 0078 000681/2007
 KELLEN REZENDE BULLA 0115 000984/2008
 KELLY CRISTINA FÁVERO MIR 0079 000684/2007
 LEANDRO DEPIERI 0125 001391/2009
 0126 001412/2009
 0127 000508/2010
 LEONARDO ARDENNGHI DE CARV 0025 000195/2004
 0122 000550/2009
 LEONARDO RUIZ DE ALEMAR 0032 000877/2004
 0049 000395/2006
 0125 001391/2009
 0126 001412/2009
 LUCIANA SAVARIS MORCELLI. 0065 000164/2007
 0130 006373/2010
 LUCIANA SGARBI. 33.278-PR 0083 000832/2007
 LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0031 000801/2004
 LUCIANO TEIXEIRA LEITE 0072 000400/2007
 0128 005452/2010
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS. 0065 000164/2007
 0130 006373/2010
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0037 000462/2005
 0075 000607/2007
 0076 000619/2007
 0085 000966/2007
 0105 000716/2008
 LUIZ CARLOS BIAGGI 0019 000435/2003
 0025 000195/2004
 0032 000877/2004
 0053 000741/2006
 0065 000164/2007
 0102 000544/2008
 0103 000707/2008
 0125 001391/2009
 0126 001412/2009
 0130 006373/2010
 LUIZ CARLOS FRANCO 0026 000317/2004
 LUIZ MANRIQUE 0104 000715/2008
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0069 000355/2007
 LUIZ WILLISON DELATORRE 0116 001001/2008
 0128 005452/2010
 LUIZ ZANZARINI NETTO 0067 000211/2007
 MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 0044 000170/2006
 MARCELO DANTAS LOPES. 0003 000074/1998
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0112 000898/2008
 0117 001015/2008
 MARCIO DINIZ FANCELLI 0001 000028/1995
 0109 000791/2008
 MARCIONE PEREIRA DOS SANT 0097 000308/2008
 MARCOS ANTÔNIO LUCAS DE L 0068 000336/2007
 MARCOS AURÉLIO PEDROSO 0039 000681/2005
 MARCOS ROBERTO BRIANEZI C 0053 000741/2006
 MARIA DE FATIMA DA SILVA 0095 000281/2008
 MARIA FÁTIMA DA SILVA NOV 0032 000877/2004
 MARIA JIMENA NEME ICART 0089 000040/2008

0114 000981/2008
 MARIA LUCIA ZANZARINI 0067 000211/2007
 MARIANA ALVES RAIMUNDO 0083 000832/2007
 MARIO RAMOS LUBASKI 0131 006625/2010
 MARIO RAMOS LUBASKY. 33.4 0032 000877/2004
 MAURICIO BRUNETTA GIACOME 0039 000681/2005
 0070 000356/2007
 0073 000541/2007
 MAURO DALARME 0067 000211/2007
 MAURÍCIO GONÇALVES PEREIR 0019 000435/2003
 0025 000195/2004
 0030 000629/2004
 0032 000877/2004
 0047 000219/2006
 0049 000395/2006
 0052 000510/2006
 0053 000741/2006
 0065 000164/2007
 0102 000544/2008
 0103 000707/2008
 0108 000781/2008
 0122 000550/2009
 0124 001057/2009
 0125 001391/2009
 0126 001412/2009
 0130 006373/2010
 0134 002366/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0132 001912/2011
 0135 004979/2011
 0136 001808/2012
 MÁRCIA CRISTINA DA SILVA 0006 000016/2002
 0025 000195/2004
 MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0040 000728/2005
 NAYANE C. GORLA SANTOS 0059 000011/2007
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0113 000906/2008
 0123 000650/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 0024 000186/2004
 0087 000026/2008
 NEWTON DORNELES SARATT 0033 000364/2005
 0036 000419/2005
 PATRICIA F. S. SERINO DA S 0123 000650/2009
 PATRICIA S.F.SERINO DA SI 0107 000774/2008
 PAULA SANTIN MAZARO 0135 004979/2011
 PAULO CÉSAR BRAGA FERNAND 0001 000028/1995
 0088 000038/2008
 PAULO SERGIO BERTO 0105 000716/2008
 PLÍNIO LOPES DA SILVA 0039 000681/2005
 RAFAEL ANTONIO DA SILVA 0099 000448/2008
 RAFAEL GRECCO BEFFA 0074 000596/2007
 0121 001098/2008
 RAFAEL VIVA GONZALEZ 0016 000148/2003
 0080 000728/2007
 0081 000742/2007
 0089 000040/2008
 0114 000981/2008
 0116 001001/2008
 0124 001057/2009
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0132 001912/2011
 0135 004979/2011
 0136 001808/2012
 RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGR 0071 000394/2007
 0124 001057/2009
 REGIANE CRISTINA LIMA FAR 0078 000681/2007
 REGINALDO ANDRE NERY 0017 000372/2003
 REINALDO MIRICO ARONIS 0054 000770/2006
 RENATA CRISTINA DO LAGO - 0007 000148/2002
 0009 000460/2002
 0010 000461/2002
 0011 000462/2002
 0012 000572/2002
 RITA DE CASSIA CORREA DE 0069 000355/2007
 ROBERTA CRUCIOL AVANCO 0083 000832/2007
 ROBERTA IARA BUZZINARO ME 0016 000148/2003
 0080 000728/2007
 0081 000742/2007
 ROBERTO LÁZARO MACHADO DO 0032 000877/2004
 0095 000281/2008
 0098 000360/2008
 0119 001061/2008
 ROBSON FERREIRA DA ROCHA 0070 000356/2007
 0073 000541/2007
 ROBSON SAKAI GARCIA 0136 001808/2012
 RODRIGO AUGUSTO BEGO SOAR 0025 000195/2004
 ROSÂNGELA CRISTINA BARBOS 0027 000412/2004
 RUBENS PEREIRA DE CARVALH 0025 000195/2004
 0047 000219/2006
 0061 000048/2007
 0100 000475/2008
 0103 000707/2008
 0122 000550/2009
 SANDRA MARA NÓBILE FERNAN 0001 000028/1995
 0088 000038/2008
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0046 000178/2006
 0091 000071/2008
 SANDRO SCHLEISS 0097 000308/2008
 SERGIO SCHULZE 0084 000933/2007
 SERGIO SCHULZE 0093 000183/2008
 SIMONE MARTINS CUNHA 0106 000773/2008
 0107 000774/2008

STELLA D.JUNQUEIRA. 38.90 0060 000047/2007
 SÉRGIO NEVES DE OLIVEIRA J 0120 001064/2008
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0106 000773/2008
 0107 000774/2008
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0084 000933/2007
 0093 000183/2008
 TATIANY DOS SANTOS 0064 000139/2007
 0100 000475/2008
 0116 001001/2008
 0124 001057/2009
 0128 005452/2010
 TAÍS LAVEZO FERREIRA - PR 0002 000807/1996
 0003 000074/1998
 0005 000444/2000
 0007 000148/2002
 0009 000460/2002
 0010 000461/2002
 0011 000462/2002
 0012 000572/2002
 0020 000497/2003
 0021 000498/2003
 0022 000499/2003
 0026 000317/2004
 0114 000981/2008
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0069 000355/2007
 VALDIR DE SOUZA DANTAS 0092 000174/2008
 0097 000308/2008
 0109 000791/2008
 VALMIR DE SOUZA DANTAS 0001 000028/1995
 0003 000074/1998
 0089 000040/2008
 VALÉRIA CARAMURU CICARELLI 0004 000555/1999
 VANTUIR AMILSON GUIMARAES 0024 000186/2004
 VICENTE TAKAJI SUZUKI 0103 000707/2008
 VICTOR GERALDO JORGE 0056 000861/2006
 VIDAL RIBEIRO PONÇANO 0081 000742/2007
 VINICIUS CARDOSO BRAGA 0123 000650/2009
 WADSON NICANOR PERES GUAL 0013 000673/2002
 WANESSA CAROLINE SONE. 34 0064 000139/2007

1. FALÊNCIA-0000053-26.1995.8.16.0069-D.A.C.S.L.M.F. x E.J.-Manifestem-se as partes acerca do Ofício de fls. 2187. -Advs. ALTIMAR PASIN DE GODOY, VALMIR DE SOUZA DANTAS, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, PAULO CÉSAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NÓBILE FERNANDES e MARCIO DINIZ FANCELLI.

2. EMBARGOS À EXECUÇÃO-807/1996-CHEINA - IND.E COM.DE CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Despacho de fls. 375/377. Aduz a Executada Cheina Ind. e Com. de Confecções de Roupas Ltda. que é(são) indevida(s) a(s) pretensão(ões) executiva(s) de honorários eis que efetuou o parcelamento dos débitos. Em acréscimo, salientou que sobreveio prescrição intercorrente da(s) pretensão(sões). O Estado manifestou-se contrariamente ao(s) pedido(s), invocando sobretudo a distinção entre os honorários fixados nas execuções fiscais, estes sim sujeitos às regras de parcelamento, e os honorários fixados nos Embargos, que não sofreram qualquer crise em sua exigibilidade. É o sucinto relatório. No tocante à pretensa junção no(s) acordo(s) de parcelamento de todos os honorários devidos nos Embargos, razão não ampara a Executada insurgente. Já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado o seguinte: "APELAÇÃO CÍVEL - DESISTÊNCIA DE PARTE DA PRETENSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS COMO EXIGÊNCIA PARA ADESAO EM PARCELAMENTO QUE DIZEM RESPEITO À EXECUÇÃO FISCAL - DESINFLUÊNCIA NA FIXAÇÃO DA VERBA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AÇÕES AUTÔNOMAS E DISTINTAS - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR QUE OBSERVOU O DISPOSTO NO ARTIGO 20, §§3º E 4º, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 2ª C.Cível - AC - 985384-3 - Ponta Grossa - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - J. 19.02.2013). Portanto, eventual(is) acordo(s) sobre os honorários com base no montante do(s) débito(s) consolidado(s) estende(m)-se apenas à(s) verba(s) devida(s) na(s) execução(ões), não se imiscuindo nos Embargos. Nos Embargos, se até o(s) parcelamento(s) pendentes de julgamento, fixar-se-ia a quantia de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, e proporcionalmente aos atos praticados. Mas se já julgados, são devidos na exata medida em que já estipulados. E, no caso, vê-se que todos os Embargos mencionados pela Executada em sua insurgência foram julgados antes da adesão ao parcelamento (ocorrida em 28.6.2012), pelo que há sobre eles coisa julgada inclusive. Por fim, no tocante à alegação de prescrição intercorrente, o instituto em tela incide nos casos em que há inércia superior a cinco anos. Sobre o tema: "Caracteriza-se a prescrição intercorrente quando, proposta a Execução Fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por inércia do exequente." (STJ - AgRg no AREsp 90.464 - Rel. Min. Herman Benjamin - j. 15.03.2012). Ainda que não se esteja na questão discutindo débito fiscal, a própria parte invoca o prazo de cinco anos, prescrito no CC. Ocorre que sequer há menção e argumentação de paralisação por esse lapso temporal. A Executada apresenta um planilha incompleta, que tem como marcos o trânsito em julgado da(s) sentença(s) dos Embargos, e uma ulterior notificação de cobrança, olvidando contudo os andamentos feitos na(s) execução(ões) e que não ensejam a conclusão a que chegou. Embora possa ter havido ulterior e particular notificação, não foi ela o primeiro marco de exigência da condenação, razão pela qual não se pode adotar o intervalo entre ela e o trânsito em julgado. Isto posto, rejeito a insurgência -Advs. ADÃO ANTÔNIO PEREIRA LAGO, ANTONIO PEREIRA DO LAGO, EDIMAR FINATTI e TAÍS LAVEZO FERREIRA - PROC. ESTADO-.

3. FALÊNCIA-74/1998-ANTONIO FERRAZ RIBEIRO x MASSA FALIDA DE WALBRAS IND.DE ESTOFADOS LTDA-Despacho de fls. 649/650. Com relação às habilitações ainda não decididas, diante do longo tempo em que pleiteadas e não havendo qualquer insurgência pelo Ministério Público, Síndico ou outro(s) interessado(s), defiro sua(s) inclusão(ões) como dívida(s) da Massa, observando-se as restrições ao(s) cálculo(s) que abaixo serão expostas. Nesse quadro, considerando-se ainda as habilitações que já haviam sido deferidas, os seguintes credores foram identificados no feito, e nesta ordem: (Contem uma Tabela) Dessa forma, para que se dê início ao pagamento do passivo, promova a Escrivanha as seguintes diligências:1) Ao Síndico, o Ministério Público e demais interessado(s) para que se manifestem em relação à ordenação dos credores; -Advs. CARLOS EDUARDO PINTO, ANTONIO FERRAZ RIBEIRO, JORGE LUIS RODRIGUES, EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU, MARCELO DANTAS LOPES., VALMIR DE SOUZA DANTAS, TAÍS LAVEZO FERREIRA - PROC. ESTADO e EDUARDO CARRARO-.

4. ORDINÁRIA DE NULIDADE-0000102-28.1999.8.16.0069-CLEIDE GONCALVES FERREIRA VANDRESSEN x CONSORCIO NACIONAL GM LTDA-À parte para em cinco dias, retirar ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$ 10,46 (isento de pagamento da taxa em caso de Justiça Gratuita). -Advs. VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

5. EMBARGOS À EXECUÇÃO-444/2000-CHEINA - IND.E COM.DE CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Despacho de fls. 535/537. Aduz a Executada Cheina Ind. e Com. de Confecções de Roupas Ltda. que é(são) indevida(s) a(s) pretensão(ões) executiva(s) de honorários eis que efetuou o parcelamento dos débitos. Em acréscimo, salientou que sobreveio prescrição intercorrente da(s) pretensão(sões). O Estado manifestou-se contrariamente ao(s) pedido(s), invocando sobretudo a distinção entre os honorários fixados nas execuções fiscais, estes sim sujeitos às regras de parcelamento, e os honorários fixados nos Embargos, que não sofreram qualquer crise em sua exigibilidade. É o sucinto relatório. No tocante à pretensa junção no(s) acordo(s) de parcelamento de todos os honorários devidos nos Embargos, razão não ampara a Executada insurgente. Já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado o seguinte: "APELAÇÃO CÍVEL - DESISTÊNCIA DE PARTE DA PRETENSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS COMO EXIGÊNCIA PARA ADESAO EM PARCELAMENTO QUE DIZEM RESPEITO À EXECUÇÃO FISCAL - DESINFLUÊNCIA NA FIXAÇÃO DA VERBA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AÇÕES AUTÔNOMAS E DISTINTAS - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR QUE OBSERVOU O DISPOSTO NO ARTIGO 20, §§3º E 4º, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 2ª C.Cível - AC - 985384-3 - Ponta Grossa - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - J. 19.02.2013). Portanto, eventual(is) acordo(s) sobre os honorários com base no montante do(s) débito(s) consolidado(s) estende(m)-se apenas à(s) verba(s) devida(s) na(s) execução(ões), não se imiscuindo nos Embargos. Nos Embargos, se até o(s) parcelamento(s) pendentes de julgamento, fixar-se-ia a quantia de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, e proporcionalmente aos atos praticados. Mas se já julgados, são devidos na exata medida em que já estipulados. E, no caso, vê-se que todos os Embargos mencionados pela Executada em sua insurgência foram julgados antes da adesão ao parcelamento (ocorrida em 28.6.2012), pelo que há sobre eles coisa julgada inclusive. Por fim, no tocante à alegação de prescrição intercorrente, o instituto em tela incide nos casos em que há inércia superior a cinco anos. Sobre o tema: "Caracteriza-se a prescrição intercorrente quando, proposta a Execução Fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por inércia do exequente." (STJ - AgRg no AREsp 90.464 - Rel. Min. Herman Benjamin - j. 15.03.2012). Ainda que não se esteja na questão discutindo débito fiscal, a própria parte invoca o prazo de cinco anos, prescrito no CC. Ocorre que sequer há menção e argumentação de paralisação por esse lapso temporal. A Executada apresenta um planilha incompleta, que tem como marcos o trânsito em julgado da(s) sentença(s) dos Embargos, e uma ulterior notificação de cobrança, olvidando contudo os andamentos feitos na(s) execução(ões) e que não ensejam a conclusão a que chegou. Embora possa ter havido ulterior e particular notificação, não foi ela o primeiro marco de exigência da condenação, razão pela qual não se pode adotar o intervalo entre ela e o trânsito em julgado. -Advs. ADÃO ANTÔNIO PEREIRA LAGO, ANTONIO PEREIRA DO LAGO, EDIMAR FINATTI e TAÍS LAVEZO FERREIRA - PROC. ESTADO-.

6. COBRANÇA-0000609-81.2002.8.16.0069-CONFEDERACAO NACIONAL DE AGRICULTURA-CNA e outros x CLAUDINO MANZOTTI e outros-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.527: Vara Cível no valor de R\$ 1.008,10; Distribuidor no valor de R\$ 13,64; Contador no valor de R\$ 11,23; Inclusões no pólo passivo - ao Distribuidor no valor de R\$ 89,39, bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R\$ 26,70. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e MÁRCIA CRISTINA DA SILVA-.

7. EMBARGOS À EXECUÇÃO-148/2002-CHEINA - IND.E COM.DE CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Despacho de fls. 370/372. Aduz a Executada Cheina Ind. e Com. de Confecções de Roupas Ltda. que é(são) indevida(s) a(s) pretensão(ões) executiva(s) de honorários eis que efetuou o parcelamento dos débitos. Em acréscimo, salientou que sobreveio prescrição intercorrente da(s) pretensão(sões). O Estado manifestou-se contrariamente ao(s) pedido(s), invocando sobretudo a distinção entre os honorários fixados nas execuções fiscais, estes sim sujeitos às regras de parcelamento, e os honorários fixados nos Embargos, que não sofreram qualquer crise em sua exigibilidade. E o sucinto relatório. No tocante à pretensa junção no(s) acordo(s) de parcelamento de todos os honorários devidos nos

Embargos, razão não ampara a Executada insurgente. Já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado o seguinte: "APELAÇÃO CÍVEL - DESISTÊNCIA DE PARTE DA PRETENSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS COMO EXIGÊNCIA PARA ADESÃO EM PARCELAMENTO QUE DIZEM RESPEITO À EXECUÇÃO FISCAL - DESINFLUÊNCIA NA FIXAÇÃO DA VERBA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AÇÕES AUTÔNOMAS E DISTINTAS - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR QUE OBSERVOU O DISPOSTO NO ARTIGO 20, §§3º E 4º, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 2ª C.Cível - AC - 985384-3 - Ponta Grossa - Rel.: Pericles Bellucci de Batista Pereira - Unânime - J. 19.02.2013). Portanto, eventual(is) acordo(s) sobre os honorários com base no montante do(s) débito(s) consolidado(s) estende(m)-se apenas à(s) verba(s) devida(s) na(s) execução(ões), não se imiscuindo nos Embargos. Nos Embargos, se até o(s) parcelamento(s) pendentes de julgamento, fixar-se-ia a quantia de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, e proporcionalmente aos atos praticados. Mas se já julgados, são devidos na exata medida em que já estipulados. E, no caso, vê-se que todos os Embargos mencionados pela Executada em sua insurgência foram julgados antes da adesão ao parcelamento (ocorrida em 28.6.2012), pelo que há sobre eles coisa julgada inclusive. Por fim, no tocante à alegação de prescrição intercorrente, o instituto em tela incide nos casos em que há inércia superior a cinco anos. Sobre o tema: "Caracteriza-se a prescrição intercorrente quando, proposta a Execução Fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por inércia do exequente." (STJ - AgRg no AREsp 90.464 - Rel. Min. Herman Benjamin - j. 15.03.2012). Ainda que não se esteja na questão discutindo débito fiscal, a própria parte invoca o prazo de cinco anos, prescrito no CC. Ocorre que sequer há menção e argumentação de paralisação por esse lapso temporal. A Executada apresenta um planilha incompleta, que tem como marcos o trânsito em julgado da(s) sentença(s) dos Embargos, e uma ulterior notificação de cobrança, olvidando contudo os andamentos feitos na(s) execução(ões) e que não ensejam a conclusão a que chegou. Embora possa ter havido ulterior e particular notificação, não foi ela o primeiro marco de exigência da condenação, razão pela qual não se pode adotar o intervalo entre ela e o trânsito em julgado. Isto posto, rejeito a insurgência. -Advs. RENATA CRISTINA DO LAGO - OAB/PR 29.607, ANTONIO PEREIRA DO LAGO, EDIMAR FINATTI e TAÍS LAVEZO FERREIRA - PROC. ESTADO-

8. MONITÓRIA-0000619-28.2002.8.16.0069-BANCO ITAU S/A x MENEQUIN E MENEQUIN LTDA e outro-Despacho de fls. 400/401. Ao devedor(a)(es) Meneguim & Meneguim Ltda. e Pedro de Paula Meneguim, para que efetue(m) o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação / no acordo homologado (fls. / movimento 394/395 - R\$ 61.115,22), atualizados desde o dia seguinte à data do cálculo exequendo (11.06.2014) até o efetivo pagamento pela média entre o IGP-DI e o INPC (TJPR - 3ª C.Cível - AI 0642521- 6) e juros de 12% ao ano (caso outros índices não tenham sido estabelecidos em decisões definitivas pretéritas que devem prevalecer), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC), e início do cumprimento de sentença (com ulterior arbitramento de honorários referentes ao incidente de cumprimento de sentença, sem prejuízo das custas incidentes), a menos que revel e sem representação nos autos, quando o prazo correrá em cartório. Sobre a exigibilidade de intimação depois do trânsito em julgado, confira-se o seguinte precedente: "Segundo entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ, no cumprimento de sentença, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC depende do trânsito em julgado da sentença condenatória e da intimação da parte, por seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, após a baixa dos autos à comarca de origem e oposição do "cumpra-se" pelo juízo processante, o que restou devidamente observado no presente caso." (EDcl no AgRg no Ag 1189384/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 10/12/2010) (destaque inexistente no original). Sobre o descabimento de honorários em havendo adimplemento no prazo declinado: "O entendimento do Tribunal de origem coaduna-se com a jurisprudência desta Corte no sentido de que, havendo depósito do valor da condenação pela ré, sem apresentação de impugnação, não são devidos honorários advocatícios.". (STJ - 2012 - Decisão: Publ. em 7-12-2011 - Recurso: AgRg-REsp. 1.273.417 - RS - Relator: Rel. Min. Sidnei Beneti) ACÓRDÃO 138994 - ADVCOAD. -Advs. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER e ADILSON RODRIGUES FERNANDES-

9. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-460/2002-CHEINA - IND.E COM.DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Despacho de fls. 339/341. Aduz a Executada Cheina Ind. e Com. de Confecções de Roupas Ltda. que é(são) indevida(s) a(s) pretensão(ões) executiva(s) de honorários eis que efetuou o parcelamento dos débitos. Em acréscimo, salientou que sobreveio prescrição intercorrente da(s) pretensão(s). O Estado manifestou-se contrariamente ao(s) pedido(s), invocando sobretudo a distinção entre os honorários fixados nas execuções fiscais, estes sim sujeitos às regras de parcelamento, e os honorários fixados nos Embargos, que não sofreram qualquer crise em sua exigibilidade. É o sucinto relatório. No tocante à pretensão junção no(s) acordo(s) de parcelamento de todos os honorários devidos nos Embargos, razão não ampara a Executada insurgente. Já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado o seguinte: "APELAÇÃO CÍVEL - DESISTÊNCIA DE PARTE DA PRETENSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS COMO EXIGÊNCIA PARA ADESÃO EM PARCELAMENTO QUE DIZEM RESPEITO À EXECUÇÃO FISCAL - DESINFLUÊNCIA NA FIXAÇÃO DA VERBA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AÇÕES AUTÔNOMAS E DISTINTAS - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR QUE OBSERVOU O DISPOSTO NO ARTIGO 20, §§3º E 4º, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 2ª C.Cível - AC - 985384-3 - Ponta Grossa - Rel.: Pericles Bellucci de Batista Pereira - Unânime - J. 19.02.2013). Portanto, eventual(is) acordo(s) sobre os honorários com base no montante do(s) débito(s) consolidado(s) estende(m)-se apenas à(s) verba(s) devida(s) na(s) execução(ões), não se imiscuindo nos Embargos. Nos Embargos,

se até o(s) parcelamento(s) pendentes de julgamento, fixar-se-ia a quantia de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, e proporcionalmente aos atos praticados. Mas se já julgados, são devidos na exata medida em que já estipulados. E, no caso, vê-se que todos os Embargos mencionados pela Executada em sua insurgência foram julgados antes da adesão ao parcelamento (ocorrida em 28.6.2012), pelo que há sobre eles coisa julgada inclusive. Por fim, no tocante à alegação de prescrição intercorrente, o instituto em tela incide nos casos em que há inércia superior a cinco anos. Sobre o tema: "Caracteriza-se a prescrição intercorrente quando, proposta a Execução Fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por inércia do exequente." (STJ - AgRg no AREsp 90.464 - Rel. Min. Herman Benjamin - j. 15.03.2012). Ainda que não se esteja na questão discutindo débito fiscal, a própria parte invoca o prazo de cinco anos, prescrito no CC. Ocorre que sequer há menção e argumentação de paralisação por esse lapso temporal. A Executada apresenta um planilha incompleta, que tem como marcos o trânsito em julgado da(s) sentença(s) dos Embargos, e uma ulterior notificação de cobrança, olvidando contudo os andamentos feitos na(s) execução(ões) e que não ensejam a conclusão a que chegou. Embora possa ter havido ulterior e particular notificação, não foi ela o primeiro marco de exigência da condenação, razão pela qual não se pode adotar o intervalo entre ela e o trânsito em julgado. Isto posto, rejeito a insurgência. -Advs. ADÃO ANTÔNIO PEREIRA LAGO, ANTONIO PEREIRA DO LAGO, RENATA CRISTINA DO LAGO - OAB/PR 29.607, EDIMAR FINATTI e TAÍS LAVEZO FERREIRA - PROC. ESTADO-

10. EMBARGOS-461/2002-CHEINA - IND.E COM.DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Despacho de fls. 357/359. Aduz a Executada Cheina Ind. e Com. de Confecções de Roupas Ltda. que é(são) indevida(s) a(s) pretensão(ões) executiva(s) de honorários eis que efetuou o parcelamento dos débitos. Em acréscimo, salientou que sobreveio prescrição intercorrente da(s) pretensão(s). O Estado manifestou-se contrariamente ao(s) pedido(s), invocando sobretudo a distinção entre os honorários fixados nas execuções fiscais, estes sim sujeitos às regras de parcelamento, e os honorários fixados nos Embargos, que não sofreram qualquer crise em sua exigibilidade. É o sucinto relatório. No tocante à pretensão junção no(s) acordo(s) de parcelamento de todos os honorários devidos nos Embargos, razão não ampara a Executada insurgente. Já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado o seguinte: "APELAÇÃO CÍVEL - DESISTÊNCIA DE PARTE DA PRETENSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS COMO EXIGÊNCIA PARA ADESÃO EM PARCELAMENTO QUE DIZEM RESPEITO À EXECUÇÃO FISCAL - DESINFLUÊNCIA NA FIXAÇÃO DA VERBA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AÇÕES AUTÔNOMAS E DISTINTAS - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR QUE OBSERVOU O DISPOSTO NO ARTIGO 20, §§3º E 4º, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 2ª C.Cível - AC - 985384-3 - Ponta Grossa - Rel.: Pericles Bellucci de Batista Pereira - Unânime - J. 19.02.2013). Portanto, eventual(is) acordo(s) sobre os honorários com base no montante do(s) débito(s) consolidado(s) estende(m)-se apenas à(s) verba(s) devida(s) na(s) execução(ões), não se imiscuindo nos Embargos. Nos Embargos, se até o(s) parcelamento(s) pendentes de julgamento, fixar-se-ia a quantia de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, e proporcionalmente aos atos praticados. Mas se já julgados, são devidos na exata medida em que já estipulados. E, no caso, vê-se que todos os Embargos mencionados pela Executada em sua insurgência foram julgados antes da adesão ao parcelamento (ocorrida em 28.6.2012), pelo que há sobre eles coisa julgada inclusive. Por fim, no tocante à alegação de prescrição intercorrente, o instituto em tela incide nos casos em que há inércia superior a cinco anos. Sobre o tema: "Caracteriza-se a prescrição intercorrente quando, proposta a Execução Fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por inércia do exequente." (STJ - AgRg no AREsp 90.464 - Rel. Min. Herman Benjamin - j. 15.03.2012). Ainda que não se esteja na questão discutindo débito fiscal, a própria parte invoca o prazo de cinco anos, prescrito no CC. Ocorre que sequer há menção e argumentação de paralisação por esse lapso temporal. A Executada apresenta um planilha incompleta, que tem como marcos o trânsito em julgado da(s) sentença(s) dos Embargos, e uma ulterior notificação de cobrança, olvidando contudo os andamentos feitos na(s) execução(ões) e que não ensejam a conclusão a que chegou. Embora possa ter havido ulterior e particular notificação, não foi ela o primeiro marco de exigência da condenação, razão pela qual não se pode adotar o intervalo entre ela e o trânsito em julgado. Isto posto, rejeito a insurgência. -Advs. ADÃO ANTÔNIO PEREIRA LAGO, ANTONIO PEREIRA DO LAGO, RENATA CRISTINA DO LAGO - OAB/PR 29.607, EDIMAR FINATTI e TAÍS LAVEZO FERREIRA - PROC. ESTADO-

11. EMBARGOS-462/2002-CHEINA - IND.E COM.DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Despacho de fls. 359/361. Aduz a Executada Cheina Ind. e Com. de Confecções de Roupas Ltda. que é(são) indevida(s) a(s) pretensão(ões) executiva(s) de honorários eis que efetuou o parcelamento dos débitos. Em acréscimo, salientou que sobreveio prescrição intercorrente da(s) pretensão(s). O Estado manifestou-se contrariamente ao(s) pedido(s), invocando sobretudo a distinção entre os honorários fixados nas execuções fiscais, estes sim sujeitos às regras de parcelamento, e os honorários fixados nos Embargos, que não sofreram qualquer crise em sua exigibilidade. É o sucinto relatório. No tocante à pretensão junção no(s) acordo(s) de parcelamento de todos os honorários devidos nos Embargos, razão não ampara a Executada insurgente. Já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado o seguinte: "APELAÇÃO CÍVEL - DESISTÊNCIA DE PARTE DA PRETENSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS COMO EXIGÊNCIA PARA ADESÃO EM PARCELAMENTO QUE DIZEM RESPEITO À EXECUÇÃO FISCAL - DESINFLUÊNCIA NA FIXAÇÃO DA VERBA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AÇÕES AUTÔNOMAS E DISTINTAS - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR QUE OBSERVOU O DISPOSTO NO ARTIGO 20,

§§3º E 4º, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 2ª C.Cível - AC - 985384-3 - Ponta Grossa - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - J. 19.02.2013). Portanto, eventual(is) acordo(s) sobre os honorários com base no montante do(s) débito(s) consolidado(s) estende(m)-se apenas à(s) verba(s) devida(s) na(s) execução(ões), não se imiscuindo nos Embargos. Nos Embargos, se até o(s) parcelamento(s) pendentes de julgamento, fixar-se-ia a quantia de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, e proporcionalmente aos atos praticados. Mas se já julgados, são devidos na exata medida em que já estipulados. E, no caso, vê-se que todos os Embargos mencionados pela Executada em sua insurgência foram julgados antes da adesão ao parcelamento (ocorrida em 28.6.2012), pelo que há sobre eles coisa julgada inclusive. Por fim, no tocante à alegação de rescisão intercorrente, o instituto em tela incide nos casos em que há inércia superior a cinco anos. Sobre o tema: "Caracteriza-se a prescrição intercorrente quando, proposta a Execução Fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por inércia do exequente." (STJ - AgRg no AREsp 90.464 - Rel. Min. Herman Benjamin - j. 15.03.2012). Ainda que não se esteja na questão discutindo débito fiscal, a própria parte invoca o prazo de cinco anos, prescrito no CC. Ocorre que sequer há menção e argumentação de paralisação por esse lapso temporal. A Executada apresenta um planilha incompleta, que tem como marcos o trânsito em julgado da(s) sentença(s) dos Embargos, e uma ulterior notificação de cobrança, olvidando contudo os andamentos feitos na(s) execução(ões) e que não ensejam a conclusão a que chegou. Embora possa ter havido ulterior e particular notificação, não foi ela o primeiro marco de exigência da condenação, razão pela qual não se pode adotar o intervalo entre ela e o trânsito em julgado. Isto posto, rejeito a insurgência. -Advs. ANTONIO PEREIRA DO LAGO, ADÃO ANTÔNIO PEREIRA LAGO, RENATA CRISTINA DO LAGO - OAB/PR 29.607, EDIMAR FINATTI e TAÍS LAVEZO FERREIRA - PROC. ESTADO-.

12. EMBARGOS-572/2002-CHEINA - IND.E COM.DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Despacho de fls. 470/472. Aduz a Executada Cheina Ind. e Com. de Confecções de Roupas Ltda. que é(são) indevida(s) a(s) pretensão(ões) executiva(s) de honorários eis que efetuou o parcelamento dos débitos. Em acréscimo, salientou que sobreveio prescrição intercorrente da(s) pretensão(ões). O Estado manifestou-se contrariamente ao(s) pedido(s), invocando sobretudo a distinção entre os honorários fixados nas execuções fiscais, estes sim sujeitos às regras de parcelamento, e os honorários fixados nos Embargos, que não sofreram qualquer crise em sua exigibilidade. E o sucinto relatório. No tocante à pretensa junção no(s) acordo(s) de parcelamento de todos os honorários devidos nos Embargos, razão não ampara a Executada insurgente. Já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado o seguinte: "APELAÇÃO CÍVEL - DESISTÊNCIA DE PARTE DA PRETENSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS COMO EXIGÊNCIA PARA ADESÃO EM PARCELAMENTO QUE DIZEM RESPEITO À EXECUÇÃO FISCAL - DESINFLUÊNCIA NA FIXAÇÃO DA VERBA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AÇÕES AUTÔNOMAS E DISTINTAS - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR QUE OBSERVOU O DISPOSTO NO ARTIGO 20, §§3º E 4º, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 2ª C.Cível - AC - 985384-3 - Ponta Grossa - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - J. 19.02.2013). Portanto, eventual(is) acordo(s) sobre os honorários com base no montante do(s) débito(s) consolidado(s) estende(m)-se apenas à(s) verba(s) devida(s) na(s) execução(ões), não se imiscuindo nos Embargos. Nos Embargos, se até o(s) parcelamento(s) pendentes de julgamento, fixar-se-ia a quantia de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, e proporcionalmente aos atos praticados. Mas se já julgados, são devidos na exata medida em que já estipulados. E, no caso, vê-se que todos os Embargos mencionados pela Executada em sua insurgência foram julgados antes da adesão ao parcelamento (ocorrida em 28.6.2012), pelo que há sobre eles coisa julgada inclusive. Por fim, no tocante à alegação de prescrição intercorrente, o instituto em tela incide nos casos em que há inércia superior a cinco anos. Sobre o tema: "Caracteriza-se a prescrição intercorrente quando, proposta a Execução Fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por inércia do exequente." (STJ - AgRg no AREsp 90.464 - Rel. Min. Herman Benjamin - j. 15.03.2012). Ainda que não se esteja na questão discutindo débito fiscal, a própria parte invoca o prazo de cinco anos, prescrito no CC. Ocorre que sequer há menção e argumentação de paralisação por esse lapso temporal. A Executada apresenta um planilha incompleta, que tem como marcos o trânsito em julgado da(s) sentença(s) dos Embargos, e uma ulterior notificação de cobrança, olvidando contudo os andamentos feitos na(s) execução(ões) e que não ensejam a conclusão a que chegou. Embora possa ter havido ulterior e particular notificação, não foi ela o primeiro marco de exigência da condenação, razão pela qual não se pode adotar o intervalo entre ela e o trânsito em julgado. Isto posto, rejeito a insurgência. -Advs. ADÃO ANTÔNIO PEREIRA LAGO, ANTONIO PEREIRA DO LAGO, RENATA CRISTINA DO LAGO - OAB/PR 29.607, EDIMAR FINATTI e TAÍS LAVEZO FERREIRA - PROC. ESTADO-.

13. CAUTELAR-673/2002-IVO PALARO e outros x ADELINO DA SILVA OLIVEIRA- Os autos encontram-se à disposição da parte em cartório. -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-.

14. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-3/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MERLINI MEDICAMENTOS LTDA e outros-À parte para, no prazo de cinco dias, providenciar as fotocópias necessárias para instruir o mandado. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-30/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ARTHUR SHIGHEO MADA-À parte para, providenciar as fotocópias das fls. 211, para instruir o mandado. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

16. MONITÓRIA-0001067-64.2003.8.16.0069-BANCO ITAU S/A x MASSA FALIDA DE MALHARIA MARCUS LTDA e outros-Despacho de fls. 633/634. Ao devedor(a)

(es) Massa Falida de Malharia Marcus Ltda e Outros, para que efetue(m) o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação / no acordo homologado (fls. / movimento 626/627 - R\$ 189.971,74), atualizados desde o dia seguinte à data do cálculo exequendo (11.06.2014) até o efetivo pagamento pela média entre o IGP-DI e o INPC (TJPR - 3ª C.Cível - AI 0642521- 6) e juros de 12% ao ano (caso outros índices não tenham sido estabelecidos em decisões definitivas pretéritas que devam prevalecer), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC), e início do cumprimento de sentença (com ulterior arbitramento de honorários referentes ao incidente de cumprimento de sentença, sem prejuízo das custas incidentes), a menos que revel e sem representação nos autos, quando o prazo correrá em cartório. Sobre a exigibilidade de intimação depois do trânsito em julgado, confira-se o seguinte precedente: "Segundo entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ, no cumprimento de sentença, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC depende do trânsito em julgado da sentença condenatória e da intimação da parte, por seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, após a baixa dos autos à comarca de origem e oposição do "cumpra-se" pelo juízo processante, o que restou devidamente observado no presente caso." (EDcl no AgRg no Ag 1189384/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 10/12/2010) (destaque inexistente no original). Sobre o descabimento de honorários em havendo adimplemento no prazo declinado: "O entendimento do Tribunal de origem coaduna-se com a jurisprudência desta Corte no sentido de que, havendo depósito do valor da condenação pela ré, sem apresentação de impugnação, não são devidos honorários advocatícios." (STJ - 2012 - Decisão: Publ. em 7-12-2011 - Recurso: AgRg-REsp. 1.273.417 - RS - Relator: Rel. Min. Sidnei Beneti) ACÓRDÃO 138994 - ADVCOAD. -Advs. RAFAEL VIVA GONZALEZ e ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER-.

17. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0001015-68.2003.8.16.0069-SONIA MARIA SEGUNDO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE- Manifestem-se as partes acerca da Proposta de Honorários do Sr. Perito de fls. 572/574. (...) Postulo os Honorários no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) (...). Em havendo concordância da partes, no que tange à presente postulação, fica agendado o ato pericial para o dia 30/10/2014, às 15:30 horas, na Santa Casa de Campo Mourão. Em caso de aceite, deverá a Requerente, quando do ato pericial, apresentar documento de identificação pessoal com foto, bem como todos os documentos médicos afeitos à presente lide, tais como atestados, declarações, ultrassonografias, radiografias, ressonâncias, angiografias, exames bioquímicos, prontuários médicos (preferencialmente os originais), etc., para análise e imediata devolução (os documentos serão fotografados). Deve-se esclarecer que o ato pericial pode ser fotografado, gravado, e/ou filmado, na sua totalidade ou em parte, lembrando que tais documentos (fotos e gravações) ficarão sob nossa guarda e à disposição do Juízo e das partes. -Advs. REGINALDO ANDRE NERY, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e CIRLENE ALEXANDER CIZESKI-.

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO-410/2003-EICHENBERG E BARBOSA LTDA x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F.-Certidão de fls. 164. Certifico e dou fé que, verificado o sistema BACENJUD foi constatado que não houve bloqueio de valores em nome do(s) requerido(s), portanto, nesta data faço a pesquisa via RENAJUD, o qual nada foi encontrado, cuja cópia da pesquisa anexo. // À parte para em cinco dias retirar os (02) OFÍCIOS, que serão entregues mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$ 10,46 cada um (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-los, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenché-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. ADENILSON CRUZ, ALVARO MANOEL FURLAN e JOSE IRAJÁ DE ALMEIDA-.

19. EMBARGOS-435/2003-PETTINI-IND.COM.IMPORT.E EXPORT.DE CONFECÇÕES LTDA x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F.-Despacho de fls. 200. Nos termos do item 5.8.20 do CN (não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor), aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo, com as devidas anotações no BMMF. -Advs. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, LUIZ CARLOS BIAGGI, FERNANDO GRECCO BEFFA, BEATRIZ FONSECA DONATO, ALVARO MANOEL FURLAN e AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA-.

20. EMBARGOS-497/2003-CHEINA - IND.E COM.DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Despacho de fls. 356/358. Aduz a Executada Cheina Ind. e Com. de Confecções de Roupas Ltda. que é(são) indevida(s) a(s) pretensão(ões) executiva(s) de honorários eis que efetuou o parcelamento dos débitos. Em acréscimo, salientou que sobreveio prescrição intercorrente da(s) pretensão(ões). O Estado manifestou-se contrariamente ao(s) pedido(s), invocando sobretudo a distinção entre os honorários fixados nas execuções fiscais, estes sim sujeitos às regras de parcelamento, e os honorários fixados nos Embargos, que não sofreram qualquer crise em sua exigibilidade. É o sucinto relatório. No tocante à pretensa junção no(s) acordo(s) de parcelamento de todos os honorários devidos nos Embargos, razão não ampara a Executada insurgente. Já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado o seguinte: "APELAÇÃO CÍVEL - DESISTÊNCIA DE PARTE DA PRETENSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS COMO EXIGÊNCIA PARA ADESÃO EM PARCELAMENTO QUE DIZEM RESPEITO À EXECUÇÃO FISCAL - DESINFLUÊNCIA NA FIXAÇÃO DA VERBA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AÇÕES AUTÔNOMAS E DISTINTAS - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR QUE OBSERVOU O DISPOSTO NO ARTIGO 20, §§3º E 4º, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 2ª C.Cível - AC - 985384-3 - Ponta Grossa - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - J. 19.02.2013). Portanto, eventual(is) acordo(s) sobre os honorários com base no montante do(s) débito(s) consolidado(s) estende(m)-se apenas à(s) verba(s) devida(s) na(s) execução(ões), não se imiscuindo nos Embargos. Nos Embargos, se até o(s) parcelamento(s) pendentes de julgamento, fixar-se-ia a quantia de acordo

com o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, e proporcionalmente aos atos praticados. Mas se já julgados, são devidos na exata medida em que já estipulados. E, no caso, vê-se que todos os Embargos mencionados pela Executada em sua insurgência foram julgados antes da adesão ao parcelamento (ocorrida em 28.6.2012), pelo que há sobre eles coisa julgada inclusive. Por fim, no tocante à alegação de prescrição intercorrente, o instituto em tela incide nos casos em que há inércia superior a cinco anos. Sobre o tema: "Caracteriza-se a prescrição intercorrente quando, proposta a Execução Fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por inércia do exequente." (STJ - AgRg no AREsp 90.464 - Rel. Min. Herman Benjamin - j. 15.03.2012). Ainda que não se esteja na questão discutindo débito fiscal, a própria parte invoca o prazo de cinco anos, prescrito no CC. Ocorre que sequer há menção e argumentação de paralisação por esse lapso temporal. A Executada apresenta um planilha incompleta, que tem como marcos o trânsito em julgado da(s) sentença(s) dos Embargos, e uma ulterior notificação de cobrança, olvidando contudo os andamentos feitos na(s) execução(ões) e que não ensejam a conclusão a que chegou. Embora possa ter havido ulterior e particular notificação, não foi ela o primeiro marco de exigência da condenação, razão pela qual não se pode adotar o intervalo entre ela e o trânsito em julgado. -Advs. ANTONIO PEREIRA DO LAGO, EDIMAR FINATTI, ADÃO ANTÔNIO PEREIRA LAGO e TAÍS LAVEZO FERREIRA - PROC. ESTADO.

21. EMBARGOS-498/2003-CHEINA - IND.E COM.DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Despacho de fls. 486/488. Aduz a Executada Cheina Ind. e Com. de Confecções de Roupas Ltda. que é(são) indevida(s) a(s) pretensão(ões) executiva(s) de honorários e eis que efetuou o parcelamento dos débitos. Em acréscimo, salientou que sobreveio prescrição intercorrente da(s) pretensão(sões). O Estado manifestou-se contrariamente ao(s) pedido(s), invocando sobretudo a distinção entre os honorários fixados nas execuções fiscais, estes sim sujeitos às regras de parcelamento, e os honorários fixados nos Embargos, que não sofreram qualquer crise em sua exigibilidade. É o sucinto relatório. No tocante à pretensão junção no(s) acordo(s) de parcelamento de todos os honorários devidos nos Embargos, razão não ampara a Executada insurgente. Já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado o seguinte: "APELAÇÃO CÍVEL - DESISTÊNCIA DE PARTE DA PRETENSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS COMO EXIGÊNCIA PARA ADESÃO EM PARCELAMENTO QUE DIZEM RESPEITO À EXECUÇÃO FISCAL - DESINFLUÊNCIA NA FIXAÇÃO DA VERBA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AÇÕES AUTÔNOMAS E DISTINTAS - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR QUE OBSERVOU O DISPOSTO NO ARTIGO 20, §§3º E 4º, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 2ª C.Cível - AC - 985384-3 - Ponta Grossa - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - J. 19.02.2013). Portanto, eventual(is) acordo(s) sobre os honorários com base no montante do(s) débito(s) consolidado(s) estende(m)-se apenas à(s) verba(s) devida(s) na(s) execução(ões), não se imiscuindo nos Embargos. Nos Embargos, se até o(s) parcelamento(s) pendentes de julgamento, fixar-se-ia a quantia de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, e proporcionalmente aos atos praticados. Mas se já julgados, são devidos na exata medida em que já estipulados. E, no caso, vê-se que todos os Embargos mencionados pela Executada em sua insurgência foram julgados antes da adesão ao parcelamento (ocorrida em 28.6.2012), pelo que há sobre eles coisa julgada inclusive. Por fim, no tocante à alegação de prescrição intercorrente, o instituto em tela incide nos casos em que há inércia superior a cinco anos. Sobre o tema: "Caracteriza-se a prescrição intercorrente quando, proposta a Execução Fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por inércia do exequente." (STJ - AgRg no AREsp 90.464 - Rel. Min. Herman Benjamin - j. 15.03.2012). Ainda que não se esteja na questão discutindo débito fiscal, a própria parte invoca o prazo de cinco anos, prescrito no CC. Ocorre que sequer há menção e argumentação de paralisação por esse lapso temporal. A Executada apresenta um planilha incompleta, que tem como marcos o trânsito em julgado da(s) sentença(s) dos Embargos, e uma ulterior notificação de cobrança, olvidando contudo os andamentos feitos na(s) execução(ões) e que não ensejam a conclusão a que chegou. Embora possa ter havido ulterior e particular notificação, não foi ela o primeiro marco de exigência da condenação, razão pela qual não se pode adotar o intervalo entre ela e o trânsito em julgado. Isto posto, rejeito a insurgência. -Advs. ANTONIO PEREIRA DO LAGO, EDIMAR FINATTI, ADÃO ANTÔNIO PEREIRA LAGO e TAÍS LAVEZO FERREIRA - PROC. ESTADO.

22. EMBARGOS-499/2003-CHEINA - IND.E COM.DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e outros-Despacho de fls. 444/446. Aduz a Executada Cheina Ind. e Com. de Confecções de Roupas Ltda. que é(são) indevida(s) a(s) pretensão(ões) executiva(s) de honorários e eis que efetuou o parcelamento dos débitos. Em acréscimo, salientou que sobreveio prescrição intercorrente da(s) pretensão(sões). O Estado manifestou-se contrariamente ao(s) pedido(s), invocando sobretudo a distinção entre os honorários fixados nas execuções fiscais, estes sim sujeitos às regras de parcelamento, e os honorários fixados nos Embargos, que não sofreram qualquer crise em sua exigibilidade. É o sucinto relatório. No tocante à pretensão junção no(s) acordo(s) de parcelamento de todos os honorários devidos nos Embargos, razão não ampara a Executada insurgente. Já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado o seguinte: "APELAÇÃO CÍVEL - DESISTÊNCIA DE PARTE DA PRETENSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS COMO EXIGÊNCIA PARA ADESÃO EM PARCELAMENTO QUE DIZEM RESPEITO À EXECUÇÃO FISCAL - DESINFLUÊNCIA NA FIXAÇÃO DA VERBA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AÇÕES AUTÔNOMAS E DISTINTAS - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR QUE OBSERVOU O DISPOSTO NO ARTIGO 20, §§3º E 4º, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 2ª C.Cível - AC - 985384-3 - Ponta Grossa - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - J. 19.02.2013). Portanto, eventual(is) acordo(s) sobre os honorários com base

no montante do(s) débito(s) consolidado(s) estende(m)-se apenas à(s) verba(s) devida(s) na(s) execução(ões), não se imiscuindo nos Embargos. Nos Embargos, se até o(s) parcelamento(s) pendentes de julgamento, fixar-se-ia a quantia de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, e proporcionalmente aos atos praticados. Mas se já julgados, são devidos na exata medida em que já estipulados. E, no caso, vê-se que todos os Embargos mencionados pela Executada em sua insurgência foram julgados antes da adesão ao parcelamento (ocorrida em 28.6.2012), pelo que há sobre eles coisa julgada inclusive. Por fim, no tocante à alegação de prescrição intercorrente, o instituto em tela incide nos casos em que há inércia superior a cinco anos. Sobre o tema: "Caracteriza-se a prescrição intercorrente quando, proposta a Execução Fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por inércia do exequente." (STJ - AgRg no AREsp 90.464 - Rel. Min. Herman Benjamin - j. 15.03.2012). Ainda que não se esteja na questão discutindo débito fiscal, a própria parte invoca o prazo de cinco anos, prescrito no CC. Ocorre que sequer há menção e argumentação de paralisação por esse lapso temporal. A Executada apresenta um planilha incompleta, que tem como marcos o trânsito em julgado da(s) sentença(s) dos Embargos, e uma ulterior notificação de cobrança, olvidando contudo os andamentos feitos na(s) execução(ões) e que não ensejam a conclusão a que chegou. Embora possa ter havido ulterior e particular notificação, não foi ela o primeiro marco de exigência da condenação, razão pela qual não se pode adotar o intervalo entre ela e o trânsito em julgado. Isto posto, rejeito a insurgência. -Advs. ANTONIO PEREIRA DO LAGO, EDIMAR FINATTI, ADÃO ANTÔNIO PEREIRA LAGO e TAÍS LAVEZO FERREIRA - PROC. ESTADO.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-714/2003-NEIDE DE NADAI ORNELAS x COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ADRIANA DE ORNELAS, JOSÉ MAREGA e JOSÉ GONZAGA SORIANI.

24. BUSCA E APREENSÃO-186/2004-BANCO BMC S/A x PEDRO SANTOROZA NETO-Os autos encontram-se à disposição da parte em cartório. -Advs. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-SP e NELSON PASCHOALOTTO.

25. DEMARCATORIO-0001192-95.2004.8.16.0069-ESPÓLIO DE APARECIDA MARCIANINHA PINTO x MARIA CELIA VIEIRA e outros-Despacho de fls. 319. Recebo o recurso de apelação da parte requerida Maria Célia Vieira em seu efeito(s) devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso I, do Código de Processo Civil. As partes para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos / ainda não citado / ausente parte requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. -Advs. LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA, JESUS ALVES SOARES, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, LEONARDO ARGENGHI DE CARVALHO e RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001216-26.2004.8.16.0069-APARECIDA REGINA VAZ MOURA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, guarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquivado definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. LUIZ CARLOS FRANCO e TAÍS LAVEZO FERREIRA - PROC. ESTADO.

27. MONITÓRIA-0001225-85.2004.8.16.0069-SOLOMAR LTDA x TERUCO MADA e outro-Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca dos novos documentos juntados às fls.241/263. -Adv. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-475/2004-MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-PR x MANOEL DE ORNELAS-À parte para, no prazo de cinco dias, providenciar as fotocópias de fls. 60 para instruir o mandado. -Adv. JOSE AIRTON GONÇALVES.

29. USUCAPÃO-0001249-16.2004.8.16.0069-ANTONIO ROCHA NETO x CAETANO DE OLIVEIRA-Ao advogado nomeado para que no prazo de cinco (05) dias, dizer se aceita o encargo de curador lhe confiado pelo MM. Juiz de Direito nos autos supramencionados. -Adv. CEZAR AUGUSTO SARTORI.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-629/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ x ANTONIO CABRERA DE SÁ-À parte para em cinco dias retirar a carta de SOLICITAÇÃO, que se encontra pronta na contra capa dos autos, devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. E a parte para, no prazo de cinco dias, providenciar as fotocópias necessárias para instruir o mandado. -Adv. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-801/2004-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUCIANA REGINA FIGUEREDO-Manifestem-se as partes acerca do Ofício de fls. 247/251, do Auto de Penhora e Depósito e do Auto de Avaliação referente a carta precatória extraída destes autos. -Advs. JOSÉ MAREGA, JOSÉ GONZAGA SORIANI e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

32. CIVIL PÚBLICA-0001239-69.2004.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x MARIA JOSÉ DE LIMA FRANCA e outros-Despacho de fls. 3507. Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos suspensivos (excetuadas as hipóteses previstas no artigo 520 do CPC e outras legais) e devolutivo. As partes requeridas para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos / ainda não citado / ausente parte requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. -Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, MÁRIO RAMOS LUBASKY. 33.445-PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARIA FÁTIMA DA SILVA NOVO OAB/PR 34987, ROBERTO LÁZARO MACHADO DOS REIS, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, HUMBERTO FERRARI JÚNIOR, FERNANDO GRECCO BEFFA e LEONARDO RUIZ DE ALEMAR.

33. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0002637-17.2005.8.16.0069-CASA NOSSA INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA x OLIVEIRA NEVES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e outro-A r. sentença transitou em julgado. // 1. Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. 2. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após, arquivem definitivamente, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC. -Advs. ANTONIO ROGÉRIO e NEWTON DORNELES SARATT-.

34. EMBARGOS DO DEVEDOR-0002669-22.2005.8.16.0069-JURACI VICENTE EVANGELISTA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Manifeste-se a parte acerca da certidão de fls. 334 (Verificando o sistema RENAJUD foi constatado que não possui restrição sobre o referido veículo nestes autos). // À parte para em cinco dias retirar o OFÍCIO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$ 10,46 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-lo, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-.

35. CIVIL PÚBLICA POR ATO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-388/2005-MUNICÍPIO DE JAPURÁ x OSVALDO PERES FRAZZATTO-Despacho de fls. 1661. Manifestem-se o Município de Japurá e o Ministério Público sobre o mérito da impenhorabilidade arguida pois, ainda que preclusa decisão reconhecendo indisponibilidade de bens, a arguição de impenhorabilidade por se tratar de bem de família é matéria nova, específica a determinado imóvel, que não foi antes sopesada, não se olvidando ainda tratar-se de questão de ordem pública, arguível até eventual e ulterior arrematação do bem. -Adv. JOSE AIRTON GONÇALVES-.

36. DECLARATÓRIA-0002636-32.2005.8.16.0069-CASA NOSSA INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA x OLIVEIRA NEVES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e outro-A r. sentença transitou em julgado. // 1. Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. 2. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após, arquivem definitivamente, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC. -Advs. ANTONIO ROGÉRIO e NEWTON DORNELES SARATT-.

37. EMBARGOS DO DEVEDOR-0002590-43.2005.8.16.0069-EULER GONCALVES x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos encontram-se à disposição da parte em cartório. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-677/2005-GILBERTO CEZAR DOS SANTOS x EDUARDO SALLES DA SILVA-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA-.

39. PRESTAÇÃO DE CONTAS-681/2005-ISSAMO OBANA & CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.932: Vara Cível no valor de R\$ 21,00; Outras Custas - Perito Jair Devanir Ercoles no valor de R\$ 4.842,84. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. O pagamento dos honorários do Sr. Perito deve ser feito mediante um depósito na Caixa Econômica em nome do Perito e juntar aos autos o comprovante de depósito. -Advs. MARCOS AURÉLIO PEDROSO, PLÍNIO LOPES DA SILVA e MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI-.

40. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0002672-74.2005.8.16.0069-STORTO - CONFECÇÕES LTDA x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 647. Recebo os recursos de apelação, da parte requerida e da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. As partes para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias (caso já não antes instado ou caso já não tenha exercido essa prerrogativa), a menos que revel sem representação nos autos / ainda não citado / ausente parte requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. -Advs. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002695-20.2005.8.16.0069-BANCO BRADESCO S/A x CONFECÇÕES VIA LORAN LTDA e outro-Despacho de fls. 163/165. O(A)(s) Exequirente(s), alegando ter(em) esgotado todos os meios ordinários para localização de bens do(a)(s) devedor(a)(es), requereu(ram) seja-lhe(s) decretada a quebra do sigilo fiscal. A quebra de sigilo de dados é medida excepcional, autorizada somente quando resta comprovada nos autos a ineficácia da obtenção de informações sobre a existência de bens em nome do(a)(s) devedor(a)(es) por meios convencionais. Nesse sentido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Veja-se: "O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados a via extrajudicial." (STJ - AgRg no REsp 1135568/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 28/05/2010). No caso, verifica-se que não foram encontrados bens suscetíveis de penhora pelos meios ordinários em nome do(a)(s) executado(a)(s). Assim, tendo o(a)(s) exequente(s) comprovado suficientemente o insucesso na busca por bens penhoráveis que assegurem o crédito objeto da execução, é de rigor que se decreta a quebra de sigilo de dados almejada. Diante do exposto, defiro a quebra de sigilo fiscal em desfavor do(a)(s) executado(a)(s) e eventuais sócios administradores (caso antes incluídos na execução por desconsideração da personalidade jurídica ou direcionamento do débito). Determino, para colheita dos dados pelo sistema INFOJUD, o cadastramento da numeração processual única. Feito isso, promova-se a requisição de dados pelo INFOJUD, mediante ulterior remessa dos autos ao Gabinete, dentre os expedientes, com destaque dos dados exigidos para quebra. Decreto, em virtude da quebra, tramitação em segredo de justiça (art. 155, CPC). Averbem-se, logo antes de encartados os dados restritos, sigilo condizente com essa determinação. Alterando preterito posicionamento, e conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça,

"não há no código de processo civil nenhuma previsão para que se crie 'pasta própria' fora dos autos da execução fiscal para o arquivamento de documentos submetidos a sigilo. Antes, nos casos em que o interesse público justificar, cabe ao magistrado limitar às partes o acesso aos autos passando o feito a tramitar em segredo de justiça, na forma do art. 155, I, do CPC." (STJ - REsp 1349363/SP - Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES - DJe 31/05/2013). Ulteriormente, diante da documentação carreada, manifeste-se a parte autora / exequente. // Manifestem-se as partes acerca dos documentos de fls. 167/176. -Advs. DENIZE HEUKO, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA, ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e JULIANA CRISTINA LAGOMAR-.

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-20/2006-ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS e outros x MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS e outro-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ADRIANA DE ORNELAS e CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-51/2006-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL x ADEMIR TEIXEIRA-À parte para em cinco dias retirar os (03) OFÍCIOS, que serão entregues mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$ 10,46 cada um (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-los, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003952-46.2006.8.16.0069-POOLTECNICA QUIMICA LTDA x LAVANDERIA INDUSTRIAL MASTER CLEAN LTDA e outro-À parte para retirar a CARTA PRECATÓRIA no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova e comprovando a sua distribuição em trinta dias, mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$ 10,46 (isento de pagamento em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la. -Advs. FERNANDO ALMEIDA OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e FABIO ROBERTO COLOMBO. 10389-E/PR-.

45. ANULATÓRIA-177/2006-ROZILENE ARDENGHI SOUTO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI-.

46. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-178/2006-JOAO MOREIRA SOBRINHO e outros x BRASIL TELECOM S/A-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$ 667,29, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.

47. COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-219/2006-ESPOLIO DE JOSE TERRAO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ-Despacho de fls. 614/615. Em anexo, cópia do acórdão proferido acerca do Agravo interposto, mantendo a decisão questionada. No tocante aos honorários da perita, assevera a jurisprudência que "os honorários periciais devem ser fixados em patamares razoáveis e proporcionais no que diz respeito ao objeto da perícia, tanto em face do trabalho a ser executado, quanto ao proveito econômico que se almeja na ação, não podendo se mostrar como fator de inviabilidade da prova". (TJPR - 11ª C.Cível - AI 818772-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 07.12.2011). No caso, a proposição se mostra adequada, eis que o estudo em tela requer análise pormenorizada de diversos lançamentos, por lapso temporal considerável, em cotejo não apenas com as bases contratuais, mas também de diversas normativas em questões de tal jaez. Assim, mantenho os honorários tais como propostos, não se olvidando ainda que as horas técnicas exigidas foram calculadas sobre o piso da categoria, e a impugnação mostrou-se genérica nesse ponto. Em continuidade, observando-se a sucumbência distribuída (40% para o Autor e 60% para a Municipalidade), as partes para que adimplam os honorários, sob pena de sobrestamento da discussão até que ocorra o pagamento, eis que, como já reiterado pelo Tribunal, a questão demanda prévia liquidação. -Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO e MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA-.

48. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0003968-97.2006.8.16.0069-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x JOAO DE SOUZA FILHO e outros-Sentença de fls. 64. Tendo em vista as disposições estabelecidas às fls. / mov. 45/47, entre o(a)(s) Autor(a)(es) e o(a)(s) Requerido(a)(s), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Não obstante, ante a notícia de oportuno adimplemento / não tendo havido informação de descumprimento mesmo depois de já expirado o prazo estabelecido, extingo o feito executivo com anteparo no artigo 794, I, do CPC. Arquivem-se, com as baixas necessárias e observadas as cautelas de praxe. Expeçam-se as comunicações requeridas, caso for. Promova a Escrivia a devidas anotações. Custas na forma do acordo. Em eventual omissão, observe-se o artigo 26, parágrafo 2º, do CPC. Honorários na forma do acordo ou, omissão, cada parte custeando os de seu patrono. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Comunique-se a Superior Instância caso haja recurso pendente. Havendo renúncia ao prazo recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado. Desde logo autorizo, caso requerida, a devolução dos documentos que instruem a ação (a menos que seja processo virtual), mediante substituição por fotocópia, às expensas da parte interessada. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ALCEU MACHADO NETO-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003972-37.2006.8.16.0069-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x LAVANDERIA INDUSTRIAL MASTER CLEAN LTDA e outros-Manifeste-se as partes acerca da resposta de Ofício do Sicoob e Sicredi de fls. 308/311. -Advs. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANDRE L. BONAT CORDEIRO, JONAS DIONISIO DA SILVA,

adequado a matéria submetida à apreciação, não havendo omissões, contradições ou obscuridades a evi- lo. 2. Não se mostra exigível o exame expresso de cada um dos dispositivos legais invocados pelas partes, quando a decisão lançada apresenta fundamentos suficientes para perfectibilizar a prestação jurisdicional. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria julgada. Também nos casos de prequestionamento devem ser embasados em hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. 4. Desacolhimento dos embargos de declaração. (Embargos de Declaração Nº 70029691235, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/04/2009) Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. -Advs. HUGO LEONARDO P. LEITAO. 18.279/SC, EDUARDO HERNANDES CARDOSO PEREIRA, LUIZ ZANZARINI NETTO, MAURO DALARME, JOSÉ ROBERTO LOUREIRO, MARIA LUCIA ZANZARINI e CARLOS VINICIUS ROCHA.-

68. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-336/2007-VALDECI MILANI e outros x MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS-Manifestem-se as partes acerca dos documentos do Tribunal de Justiça de fls. 312/317. -Advs. MARCOS ANTÔNIO LUCAS DE LIMA e JOSE AIRTON GONÇALVES.-

69. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003875-03.2007.8.16.0069-VIANNI & LAZARO LTDA - EPP x HSBC BANK BRASIL S.A.- Manifeste-se acerca da certidão de fls. 1577; Certifico e dou fé que, conforme requerido pelo autor, segue anexo cópia da pesquisa realizada via BACENJUD que restou negativa, conforme certidão de fls. 1571. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.22129/A, RITA DE CÁSSIA CORREIA DE VASCONCELOS e EVARISTO ARAGÃO F.DOS SANTOS.-

70. PRESTAÇÃO DE CONTAS-356/2007-GLEIDIMIR VIANNI x HSBC BANK BRASIL S.A.-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.744: Vara Cível no valor de R\$ 38,00;Contador no valor de R\$ 11,23; Jair Devanir Ercoles - Perito no valor de R\$ 4.573,84. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. O pagamento do Sr. Perito tem que ser dirigido a Caixa Econômica e efetuando um depósito em nome do Sr. Perito e trazendo aos autos o comprovante de depósito para uma posterior expedição de Alvará para Sr. Perito. -Advs. MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI e ROBSON FERREIRA DA ROCHA.-

71. REVISIONAL DE CONTRATO-394/2007-MARIA DO CARMO DARIO ANDERSON x B.V.FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- Despacho de fls. 751/753. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença. Do valor construído de R\$ 13.298,97 a parte executada reputou incontroversa apenas a quantia de R\$ 5.266,61, já liberada à parte exequente. Quanto ao remanescente alegou excesso de execução. A parte exequente refutou a impugnação a tempo e modo. Realizou-se perícia para apurar-se o devido. Em seguida, vieram os autos conclusos para decisão. É o relatório. Decido. Em primeiro lugar, a despeito da manifestação de fls. 717 e seguintes, e de eventual alteração do entendimento jurisprudencial acerca de uns ou alguns dos temas antes tratados, no caso há coisa julgada cuja imutabilidade impede qualquer rediscussão. Em segundo lugar, a estabilidade objetiva da controvérsia é delimitada pelo que fora exposto na impugnação originária (fls. 577 e seguintes). Portanto, os argumentos acrescidos ao longo da lide (uma vez mais às fls. 717 e seguintes) não podem ser sopesados pela ofensa o rito do incidente e ao contraditório. No mérito, a insurgência é fruto da alegação única e exclusiva de excesso de execução. A perícia concluiu que o devido seria de R\$ 10.990,40, a título principal, e R\$ 1.928,48, a título de honorários, num total de R\$ 12.918,88. Intimada a instituição financeira, não sobreveio impugnação concreta contra os cálculos, e sim apenas alegações de direito que, como exposto, contrariam a coisa julgada. Os cálculos contido devem ser acrescidos das custas antecipadas, pelo que nesse ponto, há omissão. Argumente-se ainda em acréscimo que a impugnação, pela melhor técnica, mostra-se totalmente inepta, já que a parte executada indica um valor supostamente devido, mas não deduz quaisquer fundamentos específicos pelos quais os cálculos da exequente estariam incorretos. Isto posto, julgo improcedente a impugnação. Determino que a quantia apurada na perícia seja atualizada desde 31.05.2013 até a feita da atualização pela Contadoria, acrescendo-se ainda as custas antecipadas, como exposto na fundamentação, os honorários periciais antecipados no cumprimento de sentença (diante da sucumbência). Honorários advocatícios de 10% no cumprimento já fixados e que devem ser também incluídos. Também eventuais custas do incidente que a exequente tenha porventura antecipado. Apurado o devido, expeça-se Alvará à parte Exequente. Caso a quantia construída não seja suficiente, promova-se nova ordem de penhora on line pelo remanescente. -Advs. RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGREI, HERON ANDERSON e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

72. DECLARATÓRIA-0004121-96.2007.8.16.0069-MARIA BEGONA DACUBA GONZALEZ MEIRA x UNIMED DE CIANORTE - COOP.DE TRAB.MEDICO LTDA- A r. sentença transitou em julgado. // 1. Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. 2. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após, arquivem-se definitivamente, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC. -Advs. ALTIMAR PASIN DE GODOY e LUCIANO TEIXEIRA LEITE.-

73. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003961-71.2007.8.16.0069-VIVIANNI COM.DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-596/2007-VICUNHA TÊXTIL S/A x V.R.BRUNO CONFECÇÕES-Ao advogado nomeado para que no prazo de cinco (05)

dias, dizer se aceita o encargo de curador lhe confiado pelo MM. Juiz de Direito nos autos supramencionados. -Adv. RAFAEL GRECCO BEFFA.-

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-607/2007-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO DONIZETE GUARIDO e outros-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.-

76. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0003890-69.2007.8.16.0069-BANCO DO BRASIL S/A x M.S.COMERCIO DE COURO S LTDA e outros-À parte para, no prazo de cinco dias, providenciar as fotocópias necessárias para instruir o mandado. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.-

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-628/2007-LUMA COBRANCAS LTDA x ADEMIR TEIXEIRA- Despacho de fls. 93. A parte interessada para que diligencie e decline quem exerce a administração provisória de eventual herança (informando nome e endereço). -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.-

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004124-51.2007.8.16.0069-ASAMODA - ASSOC.DOS LOJ.ATAC.DE MODA E SIMILAR CTE x JOSE CANDIDO REZENDO-A r. sentença transitou em julgado. // 1. Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. 2. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após, arquivem-se definitivamente, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC. -Advs. REGIANE CRISTINA LIMA FARINA e KATIA HELENA GIL GARCIA.-

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003973-85.2007.8.16.0069-ANTARES INDUSTRIA TEXTIL LTDA x CONFECÇÕES MARIANGELA LTDA e outros-Manifeste-se a parte acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 224v, Constatei um imóvel matrícula n. 2.133 do 1º CRI, em nome da executada Terezinha dos Santos, Deixei de Proceder a Penhora, tendo em vista tratar-se da residência da executada, "Bem de Família". Ainda constatei existir um imóvel matrícula 2.802 do 1º CRI em nome da executada Ângela Maria Rosseto Brambilla, porém Deixei de Proceder Penhora, por se tratar da residência da Executada, "Bem de Família". Certifico mais, que ainda em diligências Deixei de Proceder Penhora, em bens móveis ou utensílios, uma vez que constatei que a referida firma encontra-se com suas atividades encerradas há muito tempo. -Advs. KELLY CRISTINA FÁVERO MIRANDOLA e JOAO MARCELO CIA DE FARIA.155.288.-

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-728/2007-JAVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP x JOSE CARLOS DA SILVA-Manifeste-se a parte acerca da resposta do Sicredi e Sicoob de fls. 203/204. -Advs. RAFAEL VIVA GONZALEZ, ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER e HERON ANDERSON.-

81. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE-742/2007-JOSE BEIRAL MENEZES x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 1212/1214. Trata-se de incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. (...) Em sua contrariedade a parte exequente aduz que o incidente não foi preparado a tempo e modo, além de ser intempestivo. No mérito sustentou a adequação do quantum apurado como devido. É o sucinto relatório. Decido. (...) A parte autora não logrou êxito em nulificar o contrato como um todo, mas logrou êxito em ver excluída capitalização e comissão de permanência, pelo que é necessário o retorno dos autos à perícia para complementação desse ponto. Dessa forma, quanto à conta o devido é consolidado na forma acima. O julgamento final do incidente contido dependerá de complementação da perícia no tocante ao contrato de empréstimo. Com a decisão acerca desse ponto será também sopesada a distribuição da sucumbência do incidente. // Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 1215/1277. -Advs. RAFAEL VIVA GONZALEZ, ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER, HERON ANDERSON e VIDAL RIBEIRO PONÇANO.-

82. MONITÓRIA-0004100-23.2007.8.16.0069-SPAGOLLA & B.SILVA LTDA x JULIANA GODOY MOREIRA CASADO-Despacho de fls. 260. Nos termos do item 5.8.20 do CN (não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor), aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo, com as devidas anotações no BMMF. -Advs. ALTIMAR PASIN DE GODOY e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.-

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-832/2007-ABA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x CONSERC-COOP DE CONSUMO DOS SERV MUNICIPAIS DE CTE-Despacho de fls. 120. Nos termos do item 5.8.20 do CN (não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor), aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo, com as devidas anotações no BMMF. -Advs. CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI. 33.278-PR, ROBERTA CRUCIOL AVANCO e MARIANA ALVES RAIMUNDO.-

84. BUSCA E APREENSÃO-933/2007-FUNDO DE INVEST.EM DTOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-PCG BRASIL MULTICARTEIRA x AFRÂNIO PEREIRA DE LIMA-Certifico e dou fé que, procedi a transmissão do Edital de Citação, para ser publicado no Diário Eletrônico, através do site www.tj.pr.gov.br, nesta data. Certifico ainda, que a data provável para veiculação do edital é: 06/08/2014. Certifico mais, que o exemplar de publicação deverá ser acostado aos autos pelo Requerente, devendo dar atendimento ao provimento 232 do CPC. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

85. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-966/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JOSÉ DAURI BARRIN e outros-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.-

86. ARROLAMENTO-1052/2007-CARMIM ELIANE VIZZOTTO e outros x HELVIO ANTONIO VIZZOTTO-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. ELZA DE FÁTIMA DA SILVA CABELEIRA, ALISSON SANCHES DE ALENCAR e ISAQUE GOMES RISSAN.-

87. BUSCA E APREENSÃO-0004305-18.2008.8.16.0069-BANCO PANAMERICANO S/A x CRISTIANE ALVES ALENCAR-Sentença de fls. 127. Após sucessivas intimações (fls. / movimento 108 e 110), dentre as quais a dirigida pessoalmente à parte autora (reputada válida, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC), não se logrou êxito em movimentar o feito. É o sucinto relatório. Veja-se que no caso não incide a Súmula n. 240 do STJ, posto que o(a) Requerido(a) sequer foi citado(a) / não há parte requerida / o(a) requerido(a) foi citado(a) por Edital; ou se incidente, foi ela atendida. Assim, tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, III, do CPC, e atendida a exigência contida no parágrafo primeiro, extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pelo(a)s autor(a)s, observado, caso antes concedido, o art. 12 da LAJ. Com fulcro nas disposições contidas no art. 20 § 4º do mesmo diploma, arbitro os honorários em R\$ 500,00, caso tenha havido intervenção por curador nomeado ou por procurador constituído (e para cada parte representada, em havendo litisconsórcio), e caso não tenha havido estipulação diferente pelas partes. Decorrido o prazo recursal, levantem-se eventuais atos de constrição e bloqueio pendentes. Oportunamente, archive-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

88. DEPOSITO-38/2008-NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x BRASIL COMÉRCIO DE GÁS LTDA e outro-À parte para o, no prazo legal, querendo, impugne o Termo de Penhora de fls. 293 no valor de R\$ 23,02, R\$ 237,94 e R\$ 845,52. -Adv. SANDRA MARA NÓBIL FERNANDES e PAULO CÉSAR BRAGA FERNANDES-.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-40/2008-JÚLIO CÉSAR ANGELINI x RODRIGO FERNANDO DE OLIVEIRA e outro-Despacho de fls. 203/204. A despeito do contido às fls. 188 e seguintes, e dos elementos carreados, a argumentação da parte é ainda muito tênue para ser encampada incidentalmente num processo de execução (sem prejuízo contudo de que entre com ação ordinária visando a desconstituição de atos por simulação). Senão vejamos. É mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis que se adquire a propriedade (art. 1.245 do CC). Nesse quadro, a despeito de o Executado Rodrigo Fernando de Oliveira haver declarado domínio do bem em seu Imposto de Renda (fls. 107), as certidões imobiliárias de fls. 190 e seguintes não corroboram essa afirmação. Qualquer reconhecimento a esse título implicaria ainda em embaraço à propriedade averbada de diversos terceiros. De outro lado, e como já exposto, João Dirceu de Oliveira (pai do executado e esposo da executada) oficiou apenas como mandatário de Anthony Herick Esperança. E os imóveis subdivididos que redundaram em domínio exclusivo de Anthony Herick Esperança derivam de quinhão por ele titularizado no lote de onde oriundo o desmembramento (Matrícula 23.055, fls. 201, verso), o que não indica a simulação exposta, nem alienação direta. Isto posto, indefiro o pedido. A parte exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. RAFAEL VIVA GONZALEZ, MARIA JIMENA NEME ICART, HERON ANDERSON e VALMIR DE SOUZA DANTAS-.

90. REPARAÇÃO DE DANOS-0004268-88.2008.8.16.0069-WILSON ALVES FERREIRA e outro x ALEX SANDRO BERSANI GARCIA-Sentença de fls. 434/435. Do cotejo dos autos vê-se que a(s) parte(s) maneja(m) embargos de declaração sustentando vício(s) no julgado. É o relatório. Decido. Tempestivos os Embargos, deles conheço. No mérito, e em primeiro lugar, registre-se que os embargos não se mostram aptos à reforma infringente do julgado. Veja-se: "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinação imersa no artigo 535, do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes". (STJ, EDAGA Nº 522283/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJU 25.02.2004, p. 00108)" (TJPR - 8ª Câmara Cível - Embargos de Declaração Cível 0385427- 1/01 - Rel. Carvílio da Silveira Filho - j. 30/04/2007) Deve a parte interessada, em querendo, manejar o competente recurso, que ataca eventual erro in judicando. A duas, as contradições, obscuridades ou omissões a que faz alusão o artigo 535 do CPC e que autorizam o esclarecimento da decisão por embargos, dizem respeito a vícios da própria decisão com suas proposições, e não conflito ou lacuna entre o que foi decidido e o material legislativo ou probatório. Veja-se: "Contradição. A decisão é contraditória quando encerra duas ou mais proposições inconciliáveis. A contradição ocorre entre proposições que se encontram dentro da mesma decisão. Obviamente, não configura contradição o antagonismo entre as razões da decisão e as alegações das partes." (Luiz Guilherme Marinoni. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2008, pág. 548). A três, não é exigível o exame exposto de todas as teses, bastando que se decida o ponto questionado com base em fundamento reputado suficiente. Veja-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRÉQUESTIONAMENTO. 1. O acórdão analisou de modo adequado a matéria submetida à apreciação, não havendo omissões, contradições ou obscuridades a evi-lo. 2. Não se mostra exigível o exame exposto de cada um dos dispositivos legais invocados pelas partes, quando a decisão lançada apresenta fundamentos suficientes para perfectibilizar a prestação jurisdicional. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria julgada. Também nos casos de prequestionamento devem ser embasados em hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. 4. Desacolhimento dos embargos de declaração. (Embargos de Declaração Nº 70029691235, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/04/2009) Ainda que esses argumentos não fossem por si só suficientes ao deslinde da questão, pontuo que não se viu prévio deferimento da produção de prova oral. Viu-se sim postergação de sua análise para momento posterior à perícia. E em entendendo o Juízo por conclusivas as provas já existentes, proferiu decisão em que os fundamentos já justificam o crivo da lide sem prova oral. De outro lado, a concessão de oportunidade para alegações finais apenas se mostra cabível apenas quando há produção de

prova oral, o que não ocorreu. Sendo no caso a perícia e os documentos os únicos elementos pertinentes, e dando-se oportunamente ciência as partes da documentação carreada e das conclusões do laudo, não há que se falar em abertura de prazo para memoriais escritos. Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, ADILSON RODRIGUES FERNANDES, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ALFREDO ANTONIO CANEVER-.

91. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0004230-76.2008.8.16.0069-DANIELA CRISTINA NABHAN ZELAUQUETT x BRASIL TELECOM S/A-À parte para em cinco dias, retirar ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$ 10,46 (isento de pagamento da taxa em caso de Justiça Gratuita). -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-.

92. MONITÓRIA-0004258-44.2008.8.16.0069-MARCOS ROBERTO RUIZ GUIMARAES x JOÃO BATISTA DE ALCANTARA-Despacho de fls. 125. Manifeste-se a parte exequente. -Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

93. BUSCA E APREENSÃO-183/2008-BANCO FINASA S/A x IVONE VIEIRA ALVES-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-.

94. EXECUÇÃO P/ENTREGA DE COISA CERTA-0004248-97.2008.8.16.0069-EMERSON LUIZ GAROSI x MILTON ALVES DA SILVA-Despacho de fls. 145. O exequente para que deposite eventual diferença entre o valor devido e a avaliação. Cálculo de fls. 147/148 no valor total de R\$ 20.150,64. -Adv. ANTONIO ROGÉRIO-.

95. MONITÓRIA-0002475-17.2008.8.16.0069-LUIZ CARLOS BERSANI e outro x OSMAR BRAZOLOTTO-Despacho de fls. 124/125. Ao devedor(a)(es) Osmar Brazolotto, para que efetue(m) o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação / no acordo homologado (fls. / movimento 120/121 - R\$ 40.220,31), atualizados desde o dia seguinte à data do cálculo exequendo (25.06.2014) até o efetivo pagamento pela média entre o IGP-DI e o INPC (TJPR - 3ª C.Cível - AI 0642521- 6) e juros de 12% ao ano (caso outros índices não tenham sido estabelecidos em decisões definitivas pretéritas que devem prevalecer), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC), e início do cumprimento de sentença (com ulterior arbitramento de honorários referentes ao incidente de cumprimento de sentença, sem prejuízo das custas incidentes), a menos que revel e sem representação nos autos, quando o prazo correrá em cartório. Sobre a exigibilidade de intimação depois do trânsito em julgado, confira-se o seguinte precedente: "Segundo entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ, no cumprimento de sentença, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC depende do trânsito em julgado da sentença condenatória e da intimação da parte, por seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, após a baixa dos autos à comarca de origem e oposição do "cumpra-se" pelo juízo processante, o que restou devidamente observado no presente caso." (EDcl no AgRg no Ag 1189384/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 10/12/2010) (destaque inexistente no original) Sobre o descabimento de honorários em havendo adimplemento no prazo declinado: "O entendimento do Tribunal de origem coaduna-se com a jurisprudência desta Corte no sentido de que, havendo depósito do valor da condenação pela ré, sem apresentação de impugnação, não são devidos honorários advocatícios." (STJ - 2012 - Decisão: Publ. em 7-12-2011 - Recurso: AgRg-Resp. 1.273.417 - RS - Relator: Rel. Min. Sidnei Beneti) ACÓRDÃO 138994 - ADVCOAD. -Adv. ROBERTO LÁZARO MACHADO DOS REIS e MARIA DE FATIMA DA SILVA NOVO.34987-.

96. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE (DPVAT)-0003945-83.2008.8.16.0069-CLEUZA LAVANHOLI PAROSCHI x ITAÚ SEGUROS S/A-Manifestem-se as partes acerca da petição do Sr. Perito de fls. 328. Venho reagendar o ato pericial para o dia 27/10/2014, às 15:30 horas, na Santa Casa de Campo Mourão. Frise- que, para a realização do ato pericial, é condição sine qua non a apresentação de documento de identificação do periciando, com foto, bem como todos os documentos e exames que corroboram com os fatos alegados na inicial. Solicita-se que o periciando, bem como assistentes técnicos, compareçam ao local da perícia com meia hora de antecedência. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

97. PRESTAÇÃO DE CONTAS-308/2008-VALDIR DE SOUZA DANTAS e outros x WILSON MORETI-Manifestem-se as partes acerca da Proposta de honorários da Sr. Perita de fls. 2249/2250. O tempo estimado para elaboração do trabalho é de aproximadamente 200 horas técnicas. Tabela de honorários do FECOPAR prevê o valor de R\$ 288,00 por hora técnica. Por todo o exposto, proponho o valor dos honorários em R\$ 15.000,00, abaixo do valor previsto na tabela orientativa. Que não me oponho ao parcelamento em até (06) parcelas mensais, ficando a entrega do laudo condicionada ao pagamento da última parcela conforme o art. 19 § 2º e art. 33 do CPC. Caso seja apresentados novos quesitos ou documentos, os honorários também poderão complementados. Desde, já deixo agendado o início dos trabalhos, para o 10º dia subsequente a disponibilização dos autos para pericia. // Ao Dr. Valdir de Souza Dantas para trazer em cartório os documentos relacionados às fls. 2073/2074 para a Sr. Perita. -Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, HERICK MARDEGAN, SANDRO SCHLEISS, VALDIR DE SOUZA DANTAS, IRACI SOUZA DE SARGES, ALINE BASSO SERRATO MAGRON e DOUGLAS DANTAS MORETI-.

98. CANCELAMENTO DE PROTESTO-360/2008-OSMAR BRAZOLOTTO x SÉRGIO LUIZ CASSIDORI PADIAL e outro-Despacho de fls. 52/53. Ao devedor(a) (es) Osmar Brazolotto, pelo Diário da Justiça (caso tenha procurador constituído nos autos) ou pessoalmente (por AR, mandado, ou se for o caso por Edital com prazo de trinta dias), para que efetue(m) o pagamento espontâneo da quantia

imposta na condenação / no acordo homologado (fls. / movimento 49 - R\$ 4.330,54), atualizados desde o dia seguinte à data do cálculo exequendo (25.06.2014) até o efetivo pagamento pela média entre o IGP-DI e o INPC (TJPR - 3ª C.Cível - AI 0642521- 6) e juros de 12% ao ano (caso outros índices não tenham sido estabelecidos em decisões definitivas pretéritas que devem prevalecer), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC), e início do cumprimento de sentença (com ulterior arbitramento de honorários referentes ao incidente de cumprimento de sentença, sem prejuízo das custas incidentes), a menos que revel e sem representação nos autos, quando o prazo correrá em cartório. Sobre a exigibilidade de intimação depois do trânsito em julgado, confira-se o seguinte precedente: "Segundo entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ, no cumprimento de sentença, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC depende do trânsito em julgado da sentença condenatória e da intimação da parte, por seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, após a baixa dos autos à comarca de origem e oposição do "cumpra-se" pelo juízo processante, o que restou devidamente observado no presente caso." (EDcl no AgRg no Ag 1189384/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 10/12/2010) (destaque inexistente no original). Sobre o descabimento de honorários em havendo adimplemento no prazo declinado: "O entendimento do Tribunal de origem coaduna-se com a jurisprudência desta Corte no sentido de que, havendo depósito do valor da condenação pela ré, sem apresentação de impugnação, não são devidos honorários advocatícios." (STJ - 2012 - Decisão: Publ. em 7-12-2011 - Recurso: AgRg-REsp. 1.273.417 - RS - Relator: Rel. Min. Sidnei Beneti) ACÓRDÃO 138994 - ADVCOAD. -Adv. ROBERTO LÁZARO MACHADO DOS REIS-.

99. MONITÓRIA-446/2008-PETROSUL DISTR, TRANSP E COM DE COMBUSTÍVEIS LTDA x POSTO TREVÃO LTDA e outros-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES e RAFAEL ANTONIO DA SILVA.

100. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-475/2008-ELIDIO DO ESPIRITO SANTO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE e outro-Despacho de fls. 400/401. (...) Caso infrutíferas as novas diligências, as partes para que se manifestem, eventualmente declinando outros profissionais que aceitem o encargo. -Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGI DE CARVALHO, TATIANY DOS SANTOS, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004304-33.2008.8.16.0069-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x ELISANGELA RODRIGUES TONILO-Manifeste-se a parte acerca da certidão da escrituração de fls.60 verso. (Os embargos 293/2009 estão sendo remetidos para o Egrégio Tribunal de Justiça, a apelação foi recebida no efeito devolutivo e suspensivo). -Adv. BRUNO RODRIGUES BRANDAO e DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004038-46.2008.8.16.0069-MARTA TEREZINHA CORREA FARIA JASKOWIAK x ANSELMO SCUSCIATTO-Despacho de fls. 75/76. Trata-se de execução de título extrajudicial, em que opostos embargos, julgados procedentes, com sentença de fls. 38-43 reformada em sede recursal, para o fim de que a execução prossiga somente em relação ao valor de R\$ 23.623,00, quantia expressa nos cheques nº 904941, 904942, 904959 e 904960 (seq. 65-73), e trânsito em julgado certificado às fls. 74 em 11.01.2013. O processo veio então concluso, encaminhado pelo Cartório em 16.09.2014, e verificado houve identificação de que pende a apreciação das petições de fls. 35-37 e de fls. 44-48, carecendo, ainda, de impulso para seguimento do feito. É o relatório. Decido. Penhora de veículo gravado com alienação fiduciária O Banco GMAC S/A, na qualidade de terceiro prejudicado, requereu baixa na restrição judicial do veículo GM VECTRA, chassi 9BGAD69W08235827, placa APR6172, imposta pelo sistema RenaJud, sob a alegação de que o veículo encontra-se gravado com alienação fiduciária ao Banco. Ocorre que, inobstante competir ao terceiro prejudicado ajuizar a competente ação de embargos de terceiros acaso o bem não possa ser atingido pela apreensão judicial, uma vez identificada nulidade em penhora, cabe pelo Juízo o conhecimento de ofício acerca da matéria. E é a situação que justamente se perfaz na execução, onde já na certidão de registro de propriedade de veículo de fls. 23 há informação de "alienação fiduciária / banco GMAC S/A", o que impossibilita a constrição do bem. Nesse sentido a decisão proferida pelo e. TJPR nos autos nº 908839-1, da 7ª Câmara Cível, julgado em 30.04.2012, publicado no DJ 859, de 09.05.2012ii. E, não bastando, o Banco traz ainda informação nos autos de que o veículo foi objeto de busca e apreensão, efetivada conforme comprovam o mandado e o auto em anexo (fls. 51-53). Caso, portanto, de se declarar a nulidade da penhora que incidiu sobre o veículo GM VECTRA, chassi 9BGAD69W08235827, placa APR6172, ao passo que determino as baixas necessárias, inclusive junto ao sistema RenaJud. Liberação de restrição para emissão de Licenciamento Na medida em que a pretensão do executado com relação à liberação de restrição para emissão de Licenciamento (fls. 35-37) é anterior à busca e apreensão informada nos autos, tenho por prejudicado seu objeto, inexistindo razão a motivar a necessidade outrora justificada. Ante o exposto: a. Declaro a nulidade da penhora que incidiu sobre o veículo GM VECTRA, chassi 9BGAD69W08235827, placa APR6172, ao passo que determino que se providencie via Cartório as baixas necessárias, inclusive junto ao sistema RenaJud. b. Intime-se a parte credora para acostar planilha atualizada e retificada do débito, conforme parâmetros estabelecidos no acórdão, bem como, para, no mesmo prazo, indicar bens da parte executada passíveis de penhora. c. Após, ao Contador para atualização da conta. d. Na sequência, intime-se a parte executada acerca do ajuste dos cálculos apresentados. e. Havendo discordância pela parte executada, ao contador para liquidação, intimando-se as partes na sequência acerca do cálculo, retornando ao final para decisão. f. Havendo concordância pela parte executada, certifique-se quanto à existência de constrição de bens suficientes a garantir a pretensão. E, acaso insuficientes os bens, cumpra-

se o seguinte fluxo de busca, localização e penhora de bens, nesta ordem: 1. Bloqueio de valores pelo BACENJUD. 2. Bloqueio de veículos localizados pelo sistema RENAJUD. 3. Expedição de ofícios às Cooperativas para que informem eventual existência de ativos em nome do(a)s executado(a)s, com constrição pelo até o valor da dívida. 4. Em caso de insucesso das diligências anteriores, expedição de mandado de penhora e remoção de bens (obedecendo-se o disposto no artigo 666 do CPC, no que possível) a ser entregue a um dos Oficiais de Justiça. Vencidas todas as etapas sem sucesso na localização de bens do(a)s devedor(a)(es) intime(m)-se o(a)s credor(es) para, em 30 (trinta) dias promover(em) a juntada de certidão imobiliária de toda a circunscrição judiciária de Cianorte a fim de se averiguar existência ou não de imóveis em nome do(a)s devedor(a)(es). Positiva alguma das certidões expeça-se mandado de penhora via oficial de justiça ou carta precatória (a depender da localização do bem), devendo a parte credora ainda obedecer ao contido no artigo 659, parágrafo 4º, do CPC. No mesmo prazo, se infrutífera essa diligência, deverá indicar outros bens passíveis de constrição. Caso haja constrição averbada nos autos, mas não na ordem prioritária acima estabelecida, devem ainda assim ser encetadas diligências para consecução da ordem ora estabelecida, que obedece ao disposto no artigo 655 do CPC. Caso já antes se tenha procedido alguma diligência em busca de bens, como acima exposto, eventual renovação deverá observar lapso mínimo de um ano para que novamente adotada. Se exitosa alguma medida acima. -Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA. 8.108, CELIA APº ZANATTA JORGE ELIAS, FABIANO NUUD DE SOUZA, LUIZ CARLOS BIAGGI, FERNANDO GRECCO BEFFA, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, ARIOSMAR NERIS e JULIANA FALCI MENDES. 223.768/SP.

103. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0004036-76.2008.8.16.0069-WILLIAM ARTUR PUSSI x RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e outro-Manifeste-se as partes acerca da certidão do Tribunal de Justiça de fls. 881, (Certifico que os presentes autos foram registrados, digitalizados e armazenados no Sistema Integrado da Atividade Judiciária do Superior Tribunal de Justiça, passando a tramitar de forma eletrônica, nos termos do art. 13, caput, da Resolução n. 01 de 10.2.2010, e ora estão sendo devolvidos à origem, onde deverão aguardar o julgamento desta Corte, conforme o parágrafo primeiro do referido dispositivo). -Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA, CEZAR AUGUSTO SARTORI, RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, DIRCEU GALDINO CARDIN, VICENTE TAKAJI SUZUKI e INGO HOFMANN JUNIOR.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-715/2008-FUNDO DE INVEST.EM DTOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-NPL I x TRANSPORTADORA COBRINCO LTDA ME e outro-Despacho de fls. 229/230. Com fulcro no art. 567, II, do CPC, e considerando-se a desnecessidade de anuência da parte adversa, defiro o pedido de fls. 204 e seguintes, no tocante à cessão de crédito notificada. Sobre o tema: "CESSÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. O ART. 567, II, DO CPC DISPENSA A ANUÊNCIA DO DEVEDOR, EM CASO DE CESSÃO DO CRÉDITO. NÃO APLICAÇÃO À HIPÓTESE DO ART. 42, PARÁGRAFO 1º, II, DO CPC. AGRAVO PROVIDO PARA DEFERIR A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR - 16ª C.Cível - AI 0695721-3 - Ponta Grossa - Rel.: Desª Lidia Maejima - Unânime - J. 17.11.2010). Registre-se que ainda que incidentes Embargos na Execução o pedido não depende de anuência da outra parte. Veja-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CESSÃO DE CRÉDITO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL INDEFERIDA SOB O ARGUMENTO DE TRATAR-SE DE AÇÃO DE CONHECIMENTO, PORTANTO, AFETA AO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO INCIDENTAL DE NATUREZA DESCONSTITUTIVA - PARTES DISTINTAS NOS PÓLOS DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO E DE CONHECIMENTO - INCONGRUÊNCIA - DECISÃO REFORMADA PARA ACOLHER O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA - RECURSO PROVIDO." (TAPR - Quinta C.Cível (extinto TA) - AI 259705-5 - Goioerê - Rel.: Glademir Vidal Antunes Panizzi - Unânime - J. 25.08.2004) Promova-se a inclusão do(a)s cessionário(a)s no pólo ativo da demanda, com as anotações e comunicações necessárias, intimando-se, ad cautelam, o(a)s executado(a) (s) da cessão ora reconhecida. No mais, a parte Exequente, ora sucessora, para que adimpla as custas visando a penhora do faturamento já deferida. Não havendo adimplemento em 30 (trinta) dias, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA e LUIZ MANRIQUE.

105. BUSCA E APREENSÃO-0004318-17.2008.8.16.0069-BANCO DO BRASIL S/ A x L.D. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros-Despacho de fls. 190. Converto o julgamento em diligência, franqueando às partes para que, em 05 dias, tragam aos eventuais documentos indicando a outorga de poderes representativos da ré em favor de Fátima Jucele, o que faço com permissivo do artigo 130 do Código de Processo Civil. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e PAULO SERGIO BERTO.

106. ORDINÁRIA-0004260-14.2008.8.16.0069-ANTONIO DIAS DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Sentença de fls. 663/663. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, impondo resolução de mérito à lide, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelos autores Antonio Dias Silva, Adenir da Silva Macedo, e Genivaldo Dias Silva. Em razão da sucumbência dos autores, condeno-os no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo em R\$ 1.500,00, ressalvados eventuais benefícios da assistência judiciária gratuita, que tenham sido outrora concedidos. Para o caso de inadimplemento, os honorários sucumbenciais deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do Código

Civil e 161, §1º do CTN), bem como atualizados monetariamente pela média do IGP-DI/INCP (artigo 1º do Decreto nº 1544/95), por ser índice que melhor reflète a perda inflacionária. Tendo em vista o conteúdo do Despacho de fl. 69 que determinou a limitação do litisconsórcio ativo a três pessoas, com o respectivo desmembramento providenciado pelos autores, retifique-se o polo ativo, a fim sejam excluídas dele as partes cujos documentos foram oportuna e originalmente extraídos dos autos, para que passe a constar no polo ativo exclusivamente o nome dos três autores remanescentes Antonio Dias Silva, Adenir da Silva Macedo e Genivaldo Dias Silva. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA e EDGAR LUIZ DIAS-.

107. ORDINÁRIA-0004317-32.2008.8.16.0069-COSMO FRANCISCO DANTAS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Sentença de fls.581/585. Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, impondo resolução de mérito à lide, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelos autores COSMO FRANCISCO DANTAS, DILSON CUSTODIO DOS REIS, e DAVI LOPES DA SILVA. Em razão da sucumbência dos autores, condeno-os no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo em R\$ 1.500,00, ressalvados eventuais benefícios da assistência judiciária gratuita. Para o caso de inadimplemento, os honorários sucumbenciais deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e 161, §1º do CTN), bem como atualizados monetariamente pela média do IGP-DI/INCP (artigo 1º do Decreto nº 1544/95), por ser índice que melhor reflète a perda inflacionária. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA e PATRICIA S.F.SERINO DA SILVA-.

108. ABERTURA DE INVENTÁRIO-781/2008-RAFAELA NUNHEZ VELOSO e outro x ESPOLIO DE EDIVALDO NUNES VELOSO-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. FERNANDO GRECCO BEFFA e MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA-.

109. EMBARGOS À EXECUÇÃO-791/2008-WALTEIR ROSA SOBRINHO x IVO BERNADINELLE RIBEIRO-Manifestem-se as partes acerca da petição do Sr. Perito de fls. 155. -Advs. MARCIO DINIZ FANCELLI e VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004208-18.2008.8.16.0069-COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA x ROGÉRIO SLOMPO-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. ANDRÉ ESCAME BRANDANI-.

111. COBRANÇA-894/2008-ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO CONDOMÍNIO UNINVEP x E. PEREIRA SOUZA ME-Manifeste-se a parte requerente no seguimento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES-.

112. BUSCA E APREENSÃO-0003988-20.2008.8.16.0069-BANCO BMC S/A x ROSINEI DO CARMO ARDENGHI-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.241: Vara Cível no valor de R\$ 423,90; Contador no valor de R\$ 11,23. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

113. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0004047-08.2008.8.16.0069-ANA APARECIDA BABETO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após archive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. EVERALDO JOAO FERREIRA, FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e KARINA HASHIMOTO-.

114. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0004269-73.2008.8.16.0069-L.L.T.IND.E COM. DE CONFECÇÕES LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Despacho de fls. 389/391. O(A)(s) Exequente(s), alegando ter(em) esgotado todos os meios ordinários para localização de bens do(a)(s) devedor(a)(es), requereu(ram) seja-lhe(s) decretada a quebra do sigilo fiscal. A quebra de sigilo de dados é medida excepcional, autorizada somente quando resta comprovada nos autos a ineficácia da obtenção de informações sobre a existência de bens em nome do(a)(s) devedor(a)(es) por meios convencionais. Nesse sentido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Veja-se: "O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados a via extrajudicial." (STJ - AgRg no REsp 1135568/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 28/05/2010). No caso, verifica-se que não foram encontrados (ou se encontrados, não em valores suficientes a fazer frente à quantia exequenda) bens suscetíveis de penhora pelos meios ordinários em nome do(a)(s) executado(a)(s). Assim, tendo o(a)(s) exequente(s) comprovado suficientemente o insucesso na busca por bens penhoráveis que assegurem o crédito objeto da execução, é de rigor que se decreta a quebra de sigilo de dados almejada. Diante do exposto, defiro a quebra de sigilo fiscal em desfavor do(a)(s) executado(a)(s) e eventuais sócios administradores (caso antes incluídos na execução por desconsideração da personalidade jurídica ou redirecionamento do débito). Promova-se a requisição de dados pelo INFOJUD, mediante ulterior remessa dos autos ao Gabinete, dentre os expedientes, com destaque dos dados exigidos para quebra. Decreto, em virtude da quebra, tramitação em segredo de justiça

(art. 155, CPC). Averbem-se, logo antes de encartados os dados restritos, sigilo condizente com essa determinação. Alterando pretérito posicionamento, e conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "não há no código de processo civil nenhuma previsão para que se crie 'pasta própria' fora dos autos da execução fiscal para o arquivamento de documentos submetidos a sigilo. Antes, nos casos em que o interesse público justificar, cabe ao magistrado limitar às partes o acesso aos autos passando o feito a tramitar em segredo de justiça, na forma do art. 155, I, do CPC." (STJ - REsp 1349363/SP - Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES - DJe 31/05/2013). Posteriormente, diante da documentação carreada, manifeste-se a parte autora / exequente. -Advs. RAFAEL VIVA GONZALEZ, MARIA JIMENA NEME ICART e TAIS LAVEZO FERREIRA - PROC.ESTADO-.

115. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA RELAÇÃO JURÍDICA-0004293-04.2008.8.16.0069-FRANCISCO PEDRO DA COSTA x JOÃO VALTER SILVEIRA e outro-A r. sentença transitou em julgado. // 1. Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. 2. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após, archive-se definitivamente, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC. -Advs. ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANET, KELLEN REZENDE BULLA, DIRCEU ALBERTO DA SILVA e ANGELO PORCEL RENON-.

116. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-1001/2008-ÉRICA DE ALENCAR x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE e outros-Manifestem-se as partes, no prazo comum de quinze dias, acerca do laudo pericial de fls. 460/483. -Advs. LUIZ WILLISON DELATORRE, ALFREDO ANTONIO CANEVER, ADILSON RODRIGUES FERNANDES, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, RAFAEL VIVA GONZALEZ e TATIANY DOS SANTOS-.

117. BUSCA E APREENSÃO-1015/2008-FUNDO DE INVEST.EM DTOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-NPL I x WILSON GARCIA MENDES-Manifeste-se a parte requerente no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

118. INVENTÁRIO-1049/2008-OSMIR LUIZ CALEFFI e outros x ESPÓLIO DE SIMONI CRISTINA VANETTI CALEFFI-Manifeste-se a parte acerca da petição da Fazenda Pública do Estado do Paraná de fls. 239. -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.

119. REPARAÇÃO DE DANOS-0003993-42.2008.8.16.0069-POLLYANA REGIANI BEGO x AILITO LUIZ ANTONIO ROSSI e outros-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$ 199,41, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. DEOLINDO ANTONIO NOVO e ROBERTO LÁZARO MACHADO DOS REIS-.

120. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004315-62.2008.8.16.0069-BUNGE FERTILIZANTES S/A x O P DALBERTO & CIA LTDA e outros-À parte para em cinco dias retirar o OFÍCIO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$ 10,46 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-lo, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. EDUARDO PACHECO e SÉRGIO NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR-.

121. BUSCA E APREENSÃO-1098/2008-BANCO BRADESCO S/A x ITO MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Ao advogado nomeado para que no prazo de cinco (05) dias, dizer se aceita o encargo de curador lre confiado pelo MM. Juiz de Direito nos autos supramencionados. -Adv. RAFAEL GREGO BEFFA-.

122. EMBARGOS À EXECUÇÃO-550/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ x ANTONIO APARECIDO FERRARI-Manifestem-se as partes, no prazo comum de quinze dias, acerca do laudo pericial de fls. 254/267. -Advs. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO e EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO-.

123. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0004623-64.2009.8.16.0069-FLAVIO CALEFFI e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Despacho de fls. 939. Recebo o recurso de apelação da parte requerida em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. A parte autora para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias (caso já não antes instado ou caso já não tenha exercido essa prerrogativa), a menos que revel sem representação nos autos / ainda não citado / ausente parte requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. -Advs. ALCIDES DOS SANTOS, PATRICIA F.S. SERINO DA SILVA 37.706/PR, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e VINICIUS CARDOSO BRAGA-.

124. USUCAPIÃO-0004718-94.2009.8.16.0069-ERONILDA PEREIRA DE ANDRADE BASSI x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE e outros-Despacho de fls. 262. Recebo o recurso de apelação da parte requerida em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. A parte autora para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias (caso já não antes instado ou caso já não tenha exercido essa prerrogativa), a menos que revel sem representação nos autos / ainda não citado / ausente parte requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. -Advs. HERON ANDERSON, RAFAEL VIVA GONZALEZ, RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, DENILSON DA ROCHA E SILVA e TATIANY DOS SANTOS-.

125. RESSARCIMENTO-1391/2009-JOÃO PEIXOTO SOARES x GONÇALVES E TORTOLA S/A e outros-Despacho de fls. 1012/1013. (...) Independente da intimação do perito para que forneça sua proposta de honorários, as partes para que, no

prazo de dez dias, ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos, caso já não antes instadas a tanto. (...) -Advs. LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA, LEONARDO RUIZ DE ALEMAR, FABIO STECCA CIONI, LEANDRO DEPIERI, ADRIANA ELIZA FEDERICHE e ALAN ROGÉRIO MINCACHÉ.-

126. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-1412/2009-DEVAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA x PALETA & PALETA FILHO LTDA e outros-Despacho de fls. 1187/1188. (...) Independente da intimação do perito para que forneça sua proposta de honorários, as partes para que, no prazo de dez dias, ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos, caso já não antes instadas a tanto. (...) -Advs. FABIO STECCA CIONI, LEANDRO DEPIERI, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA, LEONARDO RUIZ DE ALEMAR, ALAN ROGÉRIO MINCACHÉ e ADRIANA ELIZA FEDERICHE.-

127. RESSARCIMENTO-0000508-63.2010.8.16.0069-VAGNER DE OLIVEIRA BUSCH x PALETA & PALETA FILHO LTDA e outros-Despacho de fls. 935/936. (...) Independente da intimação do perito para que forneça sua proposta de honorários, as partes para que, no prazo de dez dias, ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos, caso já não antes instadas a tanto. (...) -Advs. LEANDRO DEPIERI, FABIO STECCA CIONI, ADRIANA ELIZA FEDERICHE e ALAN ROGÉRIO MINCACHÉ.-

128. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0005452-11.2010.8.16.0069-MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DOS SANTOS e outro x JUSCELIO DE ANDRADE e outros-Manifestem-se as partes acerca da petição do Sr. Perito de fls. 275. Venho reagendar o ato pericial para o dia 10/11/2014, às 17:30 horas, na Santa Casa de Campo Mourão. Frise-se que para a realização do ato pericial, é conditio sine qua non a apresentação de documentos de identificação do periciando, com foto, bem como todos os documentos e exames que corroboram com os fatos alegados na inicial. Solicita-se que o periciando, bem como os assistentes técnicos, compareçam ao local da perícia com meia hora de antecedência. -Advs. LUIZ WILLISON DELATORRE, FABIANA MARIA FONTES LEVINSKI, LUCIANO TEIXEIRA LEITE, TATIANY DOS SANTOS e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.-

129. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006026-34.2010.8.16.0069-MARENI PEREIRA x MANOEL NAVES DA SILVA-Manifeste-se a parte, acerca da petição juntada de fls. 97/ 118. -Advs. ADILSON RODRIGUES FERNANDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER e CESAR AUGUSTO PRAXEDES.-

130. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006373-67.2010.8.16.0069-RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA - ME x ECAD-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIB.-Despacho de fls. 48. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. -Advs. LUIZ CARLOS BIAGGI, FERNANDO GRECCO BEFFA, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, LUDOVICO ALBINO SAVARIS. 5.398 e LUCIANA SAVARIS MORCELLI.37.552/PR.-

131. REIVINDICATÓRIA-0006625-70.2010.8.16.0069-W M INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA x MANUEL FERREIRA GOMES-Despacho de fls. 462. Recebo o recurso de apelação da parte requerida, em seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo (exceto no tocante ao capítulo que confirmou ou concedeu antecipação dos efeitos da tutela, que se submete ao regramento do artigo 520, inciso VII, do CPC). A parte autora para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revele sem representação nos autos / ainda não citado / ausente parte requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. -Advs. MARIO RAMOS LUBASKI, EDIMAR FINATTI e ADÃO ANTÔNIO PEREIRA LAGO.-

132. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0001912-18.2011.8.16.0069-EMYLLY TAIS OLIVEIRA SILVA x ITAÚ SEGUROS S/A-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 145: Vara Cível no valor de R\$ 941,60; Distribuidor no valor de R\$ 39,19; Contador no valor de R\$ 11,23; bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R\$ 67,40. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

133. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002094-04.2011.8.16.0069-HILARIO & FRANCO LTDA - ME x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 802. Ao devedor para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, pena de multa de 10% (dez por cento). Conforme Calculo de fls. 804 no valor total de 146. 032,88. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

134. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL E ESTÉTICO-0002366-95.2011.8.16.0069-VILSON FORTUNATO DIAS x JOÃO PEIXOTO SOARES e outros-Despacho de fls. 592/593. (...) Independente da intimação do perito para que forneça sua proposta de honorários, as partes para que, no prazo de dez dias, ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos, caso já não antes instadas a tanto. (...) -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA, ADRIANA ELIZA FEDERICHE, ALAN ROGÉRIO MINCACHÉ, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA e FERNANDO GRECCO BEFFA.-

135. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE (DPVAT)-0004979-88.2011.8.16.0069-CÍCERO MARQUES DA SILVA x SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Manifestem-se as partes acerca da petição do Sr. Perito de fls. 123. Venho reagendar o ato pericial para o dia 31/10/2014, às 15:30 horas, na Santa Casa de Campo Mourão. Frise-se que, para a realização do ato pericial, é conditio sine qua non a apresentação de documento de identificação do periciando, com foto, bem como todos os documentos e exames que corroboram com os fatos alegados na inicial. Solicita-se que o periciando, bem como assistentes técnicos, compareçam ao local da perícia com meia hora de antecedência. -Advs. PAULA SANTIN MAZARO, ANTONIO LUIZ ZEPONE JÚNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

136. COBRANÇA-0001808-89.2012.8.16.0069-CLAUDIOMAR MORELLI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Manifestem-se as partes acerca da petição do Sr. Perito de fls. 152. Venho reagendar o ato pericial para o dia 24/10/2014, às 15:30 horas, na Santa Casa de Campo Mourão. Frise-se que, para a realização do ato pericial, é conditio sine qua non a apresentação de documento de identificação do periciando, com foto, bem como todos os documentos e exames que corroboram com os fatos alegados na inicial. Solicita-se que o periciando, bem como assistentes técnicos, compareçam ao local da perícia com meia hora de antecedência. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

Cianorte, 30 de Setembro de 2014.

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ

VARA CÍVEL

PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA - JUIZ DE DIREITO

CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA - ESCRIVÃ

RELAÇÃO Nº 15/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO	00068	000694/2009
ADEMIR GIMENES GONCALVES	00078	001071/2009
ADILSON RODRIGUES FERNANDES	00017	000120/2003
ADRIANO FERNANDES FERREIRA	00008	000456/1997
ADRIANO HENRIQUE GOHR	00075	000854/2009
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00015	000057/2002
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO	00093	002334/2010
ALCIDES DOS SANTOS	00048	000643/2008
ALCIDON DE SOUZA FRANCO	00018	000233/2003
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	00090	001284/2010
ALDO HENRIQUE ALVES	00001	001057/1979
	00045	000559/2008
ALESSANDRO DORIGON	00017	000120/2003
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO	00099	002604/2010
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA	00123	000004/2012
ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI	00016	000112/2003
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00123	000004/2012
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	00075	000854/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00039	000067/2008
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00049	000660/2008
	00050	000669/2008
	00051	000676/2008
	00052	000678/2008
	00053	000690/2008
ALFREDO ANTONIO CANEVER	00009	000409/1999
	00017	000120/2003
	00059	000006/2009
	00080	000077/2010
ALICE BATISTA HIRT	00083	000490/2010
ALINE MURTA GALACINI	00102	002956/2010
ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	00058	000893/2008
ALVARO CEZAR LOUREIRO	00099	002604/2010
ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES	00026	000048/2006
AMALIA MARINA MARCCHIORO	00120	002202/2011
AMANDA FERREIRA SILVEIRA	00004	000523/1995
AMEDAS SILVEIRA CARVALHO	00005	000391/1996
ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA	00034	000305/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00110	001377/2011
ANDERSON WAGNER MARCONI	00007	000305/1997
ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00106	000749/2011
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	00080	000077/2010
ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA	00030	000377/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00075	000854/2009
ANTONIO CARLOS CAZARIN	00001	001057/1979
	00045	000559/2008
ANTONIO EDUARDO DO AMARAL PINTO	00016	000112/2003
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00049	000660/2008
	00050	000669/2008
	00051	000676/2008
	00052	000678/2008
	00053	000690/2008
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	00021	000383/2005

KARINA HASHIMOTO	00062	000151/2009	00054	000703/2008
KARINE FERNANDA IZABEL COELHO	00123	000004/2012	00091	001297/2010
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	00041	000319/2008	00094	002448/2010
KATIA CRISTINE PUCCA	00093	002334/2010	00057	000854/2008
KELLY SOBRAL RODRIGUES	00036	000681/2007	00109	001160/2011
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	00066	000505/2009	00058	000893/2008
LAIR FERREIRA DA MOTTA	00003	000255/1995	00033	000608/2006
LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES	00123	000004/2012	00044	000520/2008
LEANDRO LUIS LOTO	00015	000057/2002	00071	000744/2009
LEONARDO DE ABREU PITONI	00075	000854/2009	00066	000505/2009
LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO	00058	000893/2008	00058	000893/2008
LIGIA MARIA FAGUNDES	00047	000639/2008	00008	000456/1997
	00076	000975/2009	00120	002202/2011
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00131	000973/2012	00026	000048/2006
LINO MASSAYUKI ITO	00031	000503/2006	00021	000383/2005
	00118	002128/2011	00127	000468/2012
	00132	001255/2012	00110	001377/2011
LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO	00058	000893/2008	00059	000006/2009
LUCIANO ANGHINONI	00099	002604/2010	00108	001001/2011
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	00113	001550/2011	00001	001057/1979
LUCIANO TINOCO MARCKESINI	00070	000743/2009	00039	000067/2008
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	00127	000468/2012	00002	000064/1988
LUCIMARA PLAZA TENA	00040	000275/2008	00032	000534/2006
LUERTI GALLINA	00030	000377/2006	00046	000565/2008
LUIS GUILHERME PEGORARO	00015	000057/2002	00109	001160/2011
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00013	000540/2001	00027	000109/2006
	00065	000422/2009	00039	000067/2008
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	00004	000523/1995	00088	001118/2010
	00055	000743/2008	00048	000643/2008
LUIZ CARLOS PROENÇA	00085	000796/2010	00049	000660/2008
LUIZ CARLOS SANCHES	00008	000456/1997	00050	000669/2008
LUIZ CLÁUDIO RATTI JABUR	00011	000237/2001	00051	000676/2008
LUIZ FELIPE APOLLO	00123	000004/2012	00052	000678/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00099	002604/2010	00053	000690/2008
LUIZ ROGERIO MOACIR	00005	000391/1996	00041	000319/2008
	00128	000536/2012	00079	000011/2010
MAMORU FUKUYAMA	00018	000233/2003	00111	001429/2011
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00107	000918/2011	00126	000352/2012
MARCELO RAYES	00075	000854/2009	00102	002956/2010
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	00065	000422/2009	00034	000305/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00063	000209/2009	00036	000681/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00030	000377/2006	00035	000480/2007
	00035	000480/2007	00095	002462/2010
	00057	000854/2008	00097	002601/2010
	00083	000490/2010	00098	002603/2010
	00088	001118/2010	00099	002604/2010
	00101	002878/2010	00130	000836/2012
	00102	002956/2010	00124	000182/2012
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS	00009	000409/1999	00021	000383/2005
MARCOS ANTONIO PIOLA	00125	000256/2012	00022	000384/2005
MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI	00037	000059/2008	00008	000456/1997
	00038	000065/2008	00136	000146/2009
	00054	000703/2008	00036	000681/2007
MARCOS RODRIGUES DA MATA	00091	001297/2010	00107	000918/2011
	00118	002128/2011	00105	000728/2011
	00132	001255/2012	00099	002604/2010
MARCUS AURELIO LIOGI	00092	001817/2010	00116	001905/2011
MARIA LUCIA VIANA	00057	000854/2008	00062	000151/2009
MARIO ROBERTO MORAES	00036	000681/2007	00040	000275/2008
MAÍRA DE PAULA BARRETO	00127	000468/2012	00075	000854/2009
MICHELI DE LIMA RODRIGUES	00104	000411/2011	00012	000493/2001
	00112	001536/2011	00005	000391/1996
	00119	002200/2011	00008	000456/1997
	00120	002202/2011	00127	000468/2012
MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI	00011	000237/2001	00017	000120/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00095	002462/2010	00017	000120/2003
	00098	002603/2010		
MILTON MACHADO	00068	000694/2009		
MIRNA LUCHIMANN	00039	000067/2008		
NELSON JOAO SCARPIN	00088	001118/2010		
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00058	000893/2008		
	00062	000151/2009		
NELSON PASCHOALOTTO	00074	000852/2009		
NEWTON DORNELES SARATT	00015	000057/2002		
NIVALDO XAVIER MARQUES	00001	001057/1979		
	00077	000979/2009		
	00129	000603/2012		
NOROARA DE SOUZA MOREIRA	00019	000438/2004		
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	00123	000004/2012		
ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR	00084	000526/2010		
PAOLA CAETANO DE CARVALHO	00062	000151/2009		
PASCOAL VICENTE DOS REIS	00002	000064/1988		
PATRICIA TRENTO	00079	000011/2010		
PAULO CESAR TORRES	00031	000503/2006		
PAULO VITOR POLZIN DE ANDRADE	00079	000011/2010		
	00111	001429/2011		
	00126	000352/2012		
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00040	000275/2008		
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00098	002603/2010		
REGINALDO ANDRE NERY	00082	000446/2010		
REINALDO MIRICO ARONIS	00081	000214/2010		
REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA	00085	000796/2010		
RICARDO BALLAROTTI	00027	000109/2006		
RICARDO RUH	00039	000067/2008		
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	00008	000456/1997		
ROBERTO WAGNER MARQUESI	00011	000237/2001		
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	00099	002604/2010		
RODRIGO BIEZUS	00037	000059/2008		
	00038	000065/2008		
			ROGÉRIO DE SOUZA	00094
			RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO	00057
				00109
			ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00058
			ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE	00033
				00044
				00071
			ROSSANDRA PAVANI NAGAI	00066
			RUBIA ANDRADE FAGUNDES	00058
			RUBIA RONCOLATO DA SILVA	00008
			SANDRA REGINA RODRIGUES	00120
			SARA DAMIANA BORGES URBANO	00026
			SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	00021
				00127
			SERGIO SCHULZE	00110
			SILIOMAR GUELFY TORRES	00059
			SILVANA CARRARO AGUIAR	00108
			SILVIA REGINA TROSDOLF	00001
			SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	00039
			SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS	00002
				00032
				00046
				00109
			SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA	00027
			SUZINAIRA DE OLIVEIRA	00039
			TARSO DOLCI	00088
			TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00048
				00049
				00050
				00051
				00052
				00053
			TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00041
			THIAGO DE BRITO DORNE	00079
				00111
				00126
			URSULA ERLNUND SALAVERRY GUIMARÃES	00102
			VALDECIR PAGANI	00034
				00036
			VALDIR DE SOUZA DANTAS	00035
			VALDIR ROGERIO ZONTA	00095
				00097
				00098
				00099
			VALDIVIA MARQUES DA SILVA	00130
			VALERIA CANALLE	00124
			VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO	00021
				00022
			VALERIA SILVA GALDINO	00008
			VALTER LEANDRO DA SILVA	00136
			VASCO VIVARELLI	00036
			VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00107
			VILMAR BAZOTTI FERNANDES	00105
			VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	00099
			VINICIUS AMORIM	00116
			VINICIUS CARDOSO BRAGA	00062
			VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO	00040
			VIVIANE GONZAGA VITORINO	00075
			WALTER GONCALVES	00012
			WALTER PELEGRINI	00005
				00008
			WANDERLEI DE PAULA BARRETO	00127
			WILTON SILVA LONGO	00017
			YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA	00017

1. AÇÃO DE DEMARCATÓRIA-1057/1979-ALBINO GIONCO E S/M ERMERCILIA ANA GIONCO e outro x DELCI APARECIDA REGIANE TROSDOLF- Ante a informação de que existe possibilidade de uma tentativa de acordo, designo audiência dia 10/11/14 as 16:00 hrs. Intimem-se as partes representadas por seus advogados. Intimem-se os terceiros por edital. -Advs. JOSE XAVIER MARQUES (OAB/SP), NIVALDO XAVIER MARQUES, DINOMAR BORGES TORRES, JOAO FRANCISCO TORRES, ALDO HENRIQUE ALVES, ANTONIO CARLOS CAZARIN e SILVIA REGINA TROSDOLF-.

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-64/1988-EDMAR DONATO FENNER E OUTROS x DER/PR-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PR.- 1. Avoquei estes autos para o fim de revogar o despacho de fl. 377, porque não guarda relação com o feito.2. O devedor DIONISIO SOARES DE JESUS, intimada, por intermédio de seu advogado, a dar cumprimento à condenação contida na sentença apresentou incidente de exceção de pré-executividade, sustentando que os autores não foram intimados pessoalmente a dar cumprimento ao comando de fls. 265/266, mas somente seu advogado, Dr. Davi Deutscher, pelo que a sentença é nula.O exequente se manifestou em fls. 375/376.Os autos vieram-me conclusos.3. Decido.Os fundamentos do incidente de exceção de pré-executividade apresentado pelo executado Dionísio Soares de Jesus em fls. 367/372 nada mais são do que reprodução, com algumas outras considerações, dos fundamentos do incidente já por ele apresentado em fls. 342/343, incidente este que já foi apreciado e indeferido em fls. 351/352, decisão contra a qual, inclusive, não foi manejado qualquer recurso pela parte.Agora, vindo a parte reproduzir os fundamentos já apreciados e rejeitados,

motivando nova e desnecessária análise da questão, sua postura se mostra, nada mais nada menos, que oposição maliciosa à execução (CPC, 600, II), configurando ato atentatório à dignidade da Justiça e causando prejuízo à parte credora.4. Assim, atento ao disposto no art. 601, do CPC, aplico ao executado Dionísio Soares de Jesus multa no percentual 05% do valor da execução.5. Para dar continuidade ao feito, determinei a feitura de cálculo para atualização da dívida (R\$ 5.799,51) e apuração da multa ora imposta ao executado Dionísio Soares de Jesus (R\$ 299,52), conforme segue.6. Assim, requeira a parte exequente, o que entender de direito.-Adv. DAVI DEUTSCHER, SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-.

3. EMBARGOS DO DEVEDOR-255/1995-PROMOL - PRODUTOS DE MADEIRAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Tentativa de bloqueio vai BACENJUD realizada, porém, infrutífera, conforme documento que segue.Requeira a parte exequente o que entender de direito.-Adv. LAIR FERREIRA DA MOTTA-.

4. RESC.CONT.PARC.AG.C/C PER.DAN-523/1995-JOSE MAJVESKI DE OLIVEIRA x VILSON ANTONIO LUZIA- Fica intimado de que foi lavrado termo de penhora sobre o veículo bloqueado as fls. 394, para que tome ciência do ato constitutivo, bem como para que apresente o bem para ser avaliado. -Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, JOSE ANTONIO TRENTO, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

5. IMISSAO DE POSSE-0000028-73.1996.8.16.0070-EDGAR LUIZ BAREA E SONIA MARIA CHAVES BAREA x MARLENE FAVARO ZAMPIERI e MARILDA ZATI- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pelos autores, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para o fim de:1) confirmar a antecipação dos efeitos da tutela (f. 277/278), determinando a imissão dos autores na posse do imóvel rural com 36,9705 alqueires paulistas, matriculado sob nº 12.107, posterior matrícula nº 13.952, do CRI desta Comarca de Cidade Gaúcha/PR.,2) Condenar as rés ao pagamento de perdas e danos em favor do autor, no importe de R\$ 1.500,00, desde a data da notificação em 01/05/1996 (f. 26v) até a data da imissão na posse pelos autores em 01/09/2005 (f. 283), devidamente corrigidos com juros moratórios, no percentual de 0,5% a.m., até 10.01.2003, incidindo a partir de então o percentual de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC/IGP-DI.Condenar as rés ao pagamento das custas, despesas processuais, além dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do § 3.º do art. 20 do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo profissional, como dispõe a alínea ?a? §3.º do mesmo artigo e em observância à sucumbência recíproca mínima.PRI.-Adv. IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA, WALTER PELEGRINI, CARLA SAKAI, DIRCEU GALDINO CARDIN, LUIZ ROGERIO MOACIR, AMEDAS SILVEIRA CARVALHO e JOSE ANTONIO TRENTO-.

6. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-519/1996-CLOVES TEIXEIRA DE SOUZA x COMERCIO CASAS MATOS DE TECIDOS LTDA e outro- As razões trazidas em fls. 347/350 remetem à questão já decidida nos autos, inclusive pelo Tribunal de Justiça. Aqueles fundamentos deveriam ter constado das contra-razões do recurso e não nesta fase, após o trânsito em julgado da decisão que enfrentou a questão.Tentativa de bloqueio via BACENJUD realizada, porém, infrutífera, conforme documento que segue.Quanto à abertura de inventário, ela não acontece por ordem do Juízo, mas por impulso da parte interessada e legitimada e pela via própria.Requeira a parte exequente o que entender de direito.-Adv. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA-.

7. AÇÃO MONITÓRIA-305/1997-ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA x ZELIA YONEKO OUCHITA- Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 10/12/14, às 15:40, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas as preliminares e eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Intime-se. -Adv. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA, GERALDO ALBERTI e ANDERSON WAGNER MARCONI-.

8. REPARACAO DE DANOS-456/1997-F.B. ACUCAR E ALCOOL LTDA x FAZENDA MUNICIPAL DE TAPIRA- Ante o ofício de fl. 367, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito.-Adv. IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA, WALTER PELEGRINI, DIRCEU GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, VALERIA SILVA GALDINO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

9. EMBARGOS DO DEVEDOR-409/1999-BUOGO ALIMENTOS LTDA E MARCOS ANTONIO BUOGO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENCAO- Por não haver mais requerimentos e provas a serem produzidas, dou por concluída a instrução processual.Concedo às partes o prazo consecutivo de 10 dias para alegações finais, ficando à disposição da parte embargante nos 10 primeiros dias e à disposição do embargado nos demais.-Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, ALFREDO ANTONIO CANEVER e ARI DE SOUZA FREIRE-.

10. PEDIDO DE TUT.ANT.C/C ACAA AP-266/2000-ALAIDE MACIEL ORACIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestem-se os exequentes sobre a satisfação do crédito, cientificando que o silêncio implicará na extinção do processo-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

11. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000109-46.2001.8.16.0070-GONZALES & JABUR LTDA x SONIA MARIA RODRIGUES CHAVES BAREIA- Penhora com bloqueio de valor inferior (R\$322,27). Falem as partes.-Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI, LUIZ CLAUDIO RATTI JABUR, MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI e JOSE THEODORO RAKI GUIMARAES-.

12. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000111-16.2001.8.16.0070-CLAUDE SOARES DE MAGALHAES x OTACILIO GONCALVES DA COSTA- Penhora on line realizada e infrutífera.Fale o credor.-Adv. WALTER GONCALVES-.

13. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-540/2001-BANCO DO BRASIL S/A x RUIZ E CAMACHO LTDA; e outros- Sobre o contido às fls. 99-115, fale o exequente em 05 dias. Adv. CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

14. ACAA ORD.REV.CLAUSULAS CONTR.-6/2002-ADELINO FAVARO & CIA LTDA-ME REP. POR e outro x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/ A; e outro- Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 05 dias, efetuar o depósito dos outros 50% dos honorários, sob pena de bloqueio financeiro. Efetuo o depósito, excepa-se alvará em favor do perito.-Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e GESSIMAR FERREIRA SOARES-.

15. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID-0000059-83.2002.8.16.0070-APARECIDO JOSE DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A, BANCO MERC. DE SÃO PAULO-FINASA e outros- A parte autora APARECIDO JOSÉ DA SILVA interpôs embargos de declaração em face da sentença de f. 570/582, pleiteando esclarecer a obscuridade em relação ao quantum fixado a título de danos morais de R\$ 10.000,00, se esse valor é individualizado a cada ré e não.É o breve relato. Decido.Inicialmente, recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos.No mérito, nego-lhes provimento, pelas razões a seguir que se passa a discorrer.Ao que se infere da sentença, em especial do teor da fundamentação de f. 575, os danos morais foram fixados em R\$ 10.000,00.Para não restar dúvidas, propositalmente constou no dispositivo da sentença (f. 575v item 3), que para tanto, cada réu deveria arcar com o valor de R\$ 5.000,00.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos declaratórios, mantendo a decisão embargada em sua integralidade.Recebo o recurso de apelação (f. 586/594) em seus ambos efeitos (devolutivo e suspensivo), de acordo com o artigo 520, do CPC.Ao apelo para que querendo apresente suas contra-razões em 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 508, do CPC.Após, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo.P.R.I.-Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, FERNANDO JOSE GASPAR, LEANDRO LUIS LOTO, JEFFERSON SANTOS MENINI, JORGE MARCIO GOMES MOL, AURELIO CANCIO PELUSO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, LUIS GUILHERME PEGORARO, DANIELA DE CARVALHO SILVA e NEWTON DORNELES SARATT-.

16. ACAA RES.CONT.C/C DESP.TUT.AN-0000131-36.2003.8.16.0070-MARIO RUBENS HENRIQUE DE AGUIAR ABREU x RICARDO RECK PELI- "...Assim sendo, configurado o desinteresse tácito do exequente e o abandono da causa, EXTINGO a presente ação, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Condenar o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais.Pagas as custas remanescentes, arquivem-se.PRI."-Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, JOSE CARLOS DEL GROSSI, GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e ANTONIO EDUARDO DO AMARAL PINTO-.

17. ACAA ANULATORIA ATO JURIDICO-120/2003-VALIM FRANCISCO e outro x CAIR RODRIGUES NUNES- Recebo a apelação de fls. 282/298, em ambos os efeitos legais.Vista aos apelados para, no prazo de quinze dias, apresentarem contra-razões, querendo.-Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ADILSON RODRIGUES FERNANDES, WILTON SILVA LONGO, YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA e ALESSANDRO DORIGON-.

18. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-233/2003-CARLOS ROBERTO BERTUOL e outros x FABIO MARCELO DA SILVA e outros- Ante o silêncio, resta nulo o subestabelecimento de fls. 353. Intimem-se os requeridos para que constituam novo patrono em 10 dias, sob pena de prosseguir como revéis. Decorrido o prazo, dê-se regular seguimento ao feito, designando leilão e demais atos requeridos às fls. 342. Intimem-se.-Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO, MAMORU FUKUYAMA e JOÃO NEUDES DE LUCENA-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000220-25.2004.8.16.0070-COOCAROL- COOP. AGRO IND. DE PROD. CANA DE RONDON x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Versa o presente feito sobre Embargos à Execução Fiscal, em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, onde figuram como credora A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e, como devedora,

COOCAROL COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR DE RONDON. Intimada, a executada efetuou o pagamento da dívida, por meio de depósito judicial que já foi levantada pela credora que, por sua vez, deu-se por satisfeita e requereu a extinção do processo. As custas remanescentes foram devidamente pagas. Ante o exposto, EXTINGO o presente feito o que faço com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. P.R.I. "Diligências necessárias. -Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, DIRCEU GALDINO CARDIN, BRUNO ANGELI BONEMER e NOROARA DE SOUZA MOREIRA.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000219-40.2004.8.16.0070-COOCAROL- COOP. AGRO IND. DE PROD. CANA DE RONDON x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "...Ante o exposto, EXTINGO o presente feito o que faço com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. P.R.I. "Diligências necessárias. -Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, DIRCEU GALDINO CARDIN e FRANK YUKIO YAMANAKA.-

21. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-383/2005-MILTON GAIARI x ADRIANO MARCAL PORTO e outros- A questão sobre o concurso de credores já foi decidida na decisão de fls. 146/147, contra a qual não houve recurso. Assim, como já asseverado em fls. 208, resta preclusa a impugnação pretendida pelo credor Isaias Ribeiro Paulino Dionizio Mendes. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente. -Advs. VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO, EDUARDO PACHECO, SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR, FERNANDO BUENO DA GRAÇA, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO e JEOVANI BONADIMAN BLANCO.-

22. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-384/2005-AGUINALDO MANOEL DA SILVA x ADRIANO MARCAL PORTO e outro- À parte exequente para impulso processual, em 05 dias. -Advs. VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO e ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO.-

23. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-401/2005-OVIDIO ALVES TEIXEIRA x ADRIANO MARCAL PORTO- À parte exequente para impulso processual, em 05 dias. Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO.-

24. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-415/2005-MARCIO ALVES FERREIRA x ADRIANO MARCAL PORTO- À parte exequente para impulso processual, em 05 dias. Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.-

25. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000235-57.2005.8.16.0070-ANTONIO APARECIDO BESSANI x ADRIANO MARCAL PORTO- À parte exequente para impulso processual, em 05 dias. -Adv. EDUARDO PACHECO.-

26. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-48/2006-MAURICIO DE MIRANDA BLEY e outro x MARIO DE AGUIAR ABREU FILHO- À parte autora, para que proceda o pagamento das custas remanescentes conforme conta de fls. 152, na seguinte forma: R\$22,46 ao Contador e Anexos e R\$66,47 ao Oficial de Justiça Florivaldo Rodrigues de Oliveira, em 05 dias. -Advs. AMALIA MARINA MARCHIORO e SARA DAMIANA BORGES URBANO.-

27. EXECUCAO-0000326-16.2006.8.16.0070-CCV-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AMARILCIO PAULINO- Versa o presente feito sobre Ação de BUSCA E APREENSÃO, onde figura como autora CCV ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C TDA e como réu AMARILCIO PAULINO. Estando o feito em seu regular andamento, a autora veio em fls. 136 requerer a desistência do processo, tendo em vista que não obteve êxito na apreensão do bem e nem na citação do réu. Os autos vieram conclusos. HOMOLOGO por sentença o pedido de extinção e, por consequência, EXTINGO o presente feito sem a resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por consequência, efetuou a liberação do bem. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. P.R.I. -Advs. JACKSON SOUDAHL DE CAMPOS, JOYCE MAUS MISCHUR, FABIO FERNANDES LEONARDO, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, FLAVIO FERNANDES LEONARDO, CRISTINA ALLAGE SELEME CASADO, CAROLINE MEDEIROS VEIGA, RICARDO BALLAROTTI e JULIANE CAROLINE PANNEBECKER.-

28. PRESTACAO DE CONTAS-324/2006-MAUVAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA REP. e outro x BANCO BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre as contas prestadas, manifeste-se o autor, em 10 dias. -Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI.-

29. AÇÃO MONITORIA-368/2006-JOSE CARLOS FEROLDI x ELIZA MAIER CASTILHO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente. Considerando que não houve oposição contra o ato constitutivo, autorizo o levantamento pelo credor, para abatimento da dívida. -Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES.-

30. PRESTACAO DE CONTAS-377/2006-ADELINO FAVARO & CIA LTDA-ME REP. POR e outro x BANCO BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/

A- Com efeito, não, por ora, motivação para apensamento destes autos aos autos 06/2002, visto que a presente versa sobre prestação de contas na sua fase inicial, onde o réu não prestou contas e sustentou a não obrigatoriedade da prestação. Assim, cabe, ainda, decidir a primeira fase da presente, de forma que o julgamento deste não terá influência nenhuma nos autos em apensos e nem o julgamento daquele nestes. Eventualmente, em sendo julgado procedente o pedido de prestação de contas, poderá ser o caso de análise da necessidade de apensamento. Assim, determino o desapensamento e, ato contínuo, a anotação para sentença e conclusão destes autos para julgamento. -Advs. GESSIMAR FERREIRA SOARES, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, LUERTI GALLINA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000325-31.2006.8.16.0070-OMNI S/ A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDEVALDO PEREIRA DOURADO- Versa o presente feito sobre Ação de BUSCA E APREENSÃO, onde figura como autora OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e como réu EDEVALDO PEREIRA DOURADO. Estando o feito em seu regular andamento, a autora veio em fls. 165 requerer a desistência do processo, tendo em vista que não obteve êxito na apreensão do bem e nem na citação do réu. Os autos vieram conclusos. HOMOLOGO por sentença o pedido de extinção e, por consequência, EXTINGO o presente feito sem a resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por consequência, efetuou a liberação do bem. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. P.R.I. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.-

32. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-534/2006-M.B.R.P.S. e outro x J.A.M.D.S.- Inere-se nos presentes autos que o executado devidamente intimado para efetuar o pagamento das prestações alimentícias (f. 133-v), transcorreu em albis o prazo sem que houvesse pagamento da dívida (f. 134). A exequente requereu a atualização do cálculo incidindo o valor da multa pelo não pagamento no percentual de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação, apresentando um bem imóvel para penhora (f. 137/138). Ocorre que se faz necessário a adequação do rito processual para execução dos alimentos, pois se mostra aplicável no presente caso o disposto no art. 732 do CPC, que por sua vez remete ao procedimento previsto no art. 646 e segs, do CPC, qual seja, execução por quantia certa. Logo, incabível a multa de 10% prevista no art. 475-J, CPC, como pretendido pela exequente. Sendo assim, passo a fazer a adequação do rito nos seguintes termos: Determino a atualização do cálculo de f. 110/111, sem a incidência de multa de 10%. Intimem-se a parte autora para que faça a juntada da matrícula atualizada do imóvel indicado para penhora (f. 106/109). Somente após o cumprimento dos itens anteriores, determino a citação do executado para que, no prazo de 03 dias efetue o pagamento da dívida, nos termos do art. 652, caput do CPC. Não efetuado o pagamento, determino o Sr. oficial de justiça que, munido da segunda via do mandado, proceda de imediato à penhora do imóvel indicado pelo exequente, caso não estiver alienado para terceira pessoa, nos termos do art. 652, §1º do CPC. -Advs. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES e CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.-

33. AÇÃO PREVIDENCIARIA-608/2006-APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS REP. POR SUA MAE e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- De-se ciência às partes do laudo juntado para, querendo, se manifestarem no prazo comum de 10 dias. Oportunamente, voltem-me. -Advs. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE e JOAO LUIZ SPANCERSKI.-

34. REGRESSIVA DE INDENIZACAO-0000334-56.2007.8.16.0070-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADA S/A x AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA e outro- "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, para o fim de condenar apenas a empresa ré AGRO INDUSTRIAL PARATAI LTDA ao pagamento da indenização que empresa requerente dispensou à sua segurada, no importe de R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais) corrigidos desde a data do pagamento (18/08/2006), por meio do INPC mais 1% ao mês, a título de juros moratórios. Por outro lado, o segundo réu fica isento da responsabilidade diante a ausência de comprovação de que agiu com culpa ou dolo. Diante a sucumbência recíproca, condeno a autora e o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que desse montante 60% reverterá ao advogado do(a) autor(a) e 40% reverterá ao advogado da ré. Condeno ainda as partes ao pagamento de custas processuais no percentual de 40% pelo autor e 60% sobre o réu. Diligências necessárias. P.R.I. -Advs. DEBORAH S. DA SILVEIRA OAB/RS 51634, GISLAINE FERNANDA DE PAULA, ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e VALDECIR PAGANI.-

35. REVIS. CONT. C/PED. DE TUT. ANTE-0000335-41.2007.8.16.0070-MARCOS ANTONIO CANAVER DOS SANTOS-ME x BANCO ITAU S/A- Vistos e examinados estes autos. Versa o presente feito sobre Ação de Revisão de Contrato proposta por MARCOS ANTONIO CANAVER DOS SANTOS-ME em desfavor de BANCO ITAU S/A. Estando o feito em seu regular andamento a parte autora requereu a desistência do processo (fls. 185/186), tendo em vista que celebrou acordo extrajudicial com o réu, o que foi confirmado por este em fls. 192. As custas remanescentes foram devidamente pagas. Os autos vieram conclusos. Considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência e, por consequência, EXTINGO o presente feito com a resolução de mérito, o que faço com

supedâneo no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Nada mais sendo requerido, arquivem-se.-Advs. VALDIR DE SOUZA DANTAS, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

36. ACAO DECLAR.INEX.TIT. CREDITO-0000336-26.2007.8.16.0070-AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA x EQUIFAX DO BRASIL LTDA- Versa o presente feito sobre Ação Declaratória, em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, onde figuram como credores VASCO VIVARELLI e outros, e, como devedora, AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA. Intimada, a executada efetuou o pagamento da dívida, por meio de depósito judicial que já foi levantado pelos credores que, por sua vez, deram-se por satisfeitos do crédito. As custas remanescentes foram devidamente pagas. Ante o exposto, EXTINGO o presente feito o que faço com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.-Advs. VALDECIR PAGANI, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, VASCO VIVARELLI, MARIO ROBERTO MORAES e KELLY SOBRAL RODRIGUES.-

37. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-59/2008-MARIA ROSA MARCELINO x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUAÇU e outro- 1. Ante a devolução da carta precatória sem citação do litisdenunciado em razão da inércia da litisdenunciante, indefiro a denunciação da lide determinando o prosseguimento do feito somente contra esta, nos termos do § 2º, do art. 72, do CPC. 2. Considerando que as instituições de ensino superior, ainda que privadas, integram o Sistema Federal de ensino, nos termos do que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), a presente ação deve ser processada e julgada na Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, tendo em vista o interesse da UNIÃO. Esse é o entendimento pacificado no nosso Tribunal de Justiça. Veja-se. Processo:1007829-4 DJ: 1215 Data Publicação: 28/10/2013 Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Data Julgamento: 18/10/2013 APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA. AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO. INTERESSE DA UNIÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. REsp 1.344.771/ PR .SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO. DETERMINADA REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. POSSIBILIDADE. § 1º-A, DO ARTIGO 557, DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO NEGADO SEGUIMENTO Ante o exposto, remetam os autos à Justiça Federal, com as baixas devidas. -Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI, JOSE GUNTHER MENZ, JOAO CARLOS HEINZEN, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS e EDIVAN JOSE CUNICO.-

38. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-65/2008-SONIA DE LIMA RODRIGUES x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUAÇU e outro- 1. Ante a devolução da carta precatória sem citação do litisdenunciado em razão da inércia da litisdenunciante, indefiro a denunciação da lide determinando o prosseguimento do feito somente contra esta, nos termos do § 2º, do art. 72, do CPC. 2. Considerando que as instituições de ensino superior, ainda que privadas, integram o Sistema Federal de ensino, nos termos do que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), a presente ação deve ser processada e julgada na Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, tendo em vista o interesse da UNIÃO. Esse é o entendimento pacificado no nosso Tribunal de Justiça. Veja-se. Processo:1007829-4 J: 1215 Data Publicação: 28/10/2013 Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Data Julgamento: 18/10/2013 APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA. AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO. INTERESSE DA UNIÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. REsp 1.344.771/ PR .SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO. DETERMINADA REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. POSSIBILIDADE. § 1º-A, DO ARTIGO 557, DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO NEGADO SEGUIMENTO Ante o exposto, remetam os autos à Justiça Federal, com as baixas devidas. -Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS e EDIVAN JOSE CUNICO.-

39. DEPOSITO-0000383-63.2008.8.16.0070-BANCO ABN AMRO REAL S.A e outro x VALMIR MARQUES DOS SANTOS- Considerando que já transcorreu o prazo requerido em fl. 112, manifeste-se o exequente, impulsionando o feito, sob pena de extinção.-Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, RICARDO RUH, SUZAINARA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MIRNA LUCHIMANN e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA.-

40. DEPOSITO-275/2008-BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTINENTAL x ILZA LEOPOLDINA DA SILVA- A penhora de bens é restrita ao processo de execução ou à fase de cumprimento de sentença, na qual não está o presente feito. Assim, indefiro o pedido retro. Requeira a parte exequente o que entender de direito. -Advs. VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO, FLAVIANO

BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LUCIMARA PLAZA TENA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANNA VALGAS e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR.-

41. BUSCA E APREENSÃO-0000645-13.2008.8.16.0070-BANCO FINASA S/A x RENA DOS SANTOS DA SILVA- "...Assim sendo, configurado o desinteresse tácito do autor e o abandono da causa, EXTINGO a presente ação, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Por consequência, revogo a liminar concedida nestes autos. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Pague as custas remanescentes, arquivem-se." PRI.-Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.-

42. EX. DE PRESTACAO ALIMENTICIA-401/2008-D.W.R. e outros x J.S.R.- Aos exequentes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito em 05 dias. -Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES.-

43. INVENTARIO E PARTILHA-496/2008-ROSINEIDE SANTANA x ESPÓLIO DE FRANCISCO TEIXEIRA DE MORAES- Fica intimado para retirar o ofício para cumprimento. Adv. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA.-

44. AUXILIO DOENCA E/OU AP.INVALI-0000647-80.2008.8.16.0070-FRANCISCO TENORIO DE OLIVEIRA NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a restabelecer a FRANCISCO TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO o benefício de Auxílio-Doença a partir de 24.11.2006 (data da cessação do auxílio doença), com conversão em aposentadoria por invalidez a partir da juntada aos autos da perícia médica judicial pelo médico-perito, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, observando-se que a contar de 01.07.2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29.06.2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Considerando o princípio da sucumbência, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento das custas processuais e honorários periciais ao perito nomeado nestes autos, este fixado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), conforme decisão de fls.77, e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data, a teor da Súmula 111 do STJ. A antecipação da tutela foi apreciada às fls. 125/126. Determino a remessa da presente decisão a reexame necessário junto ao colendo Tribunal Regional Federal da Quarta Região, com sede em Porto Alegre (RS), tendo em vista que a condenação proferida nos presentes autos é superior a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE e JOAO LUIZ SPANCERSKI.-

45. ACAO MONITORIA-559/2008-AGRIPARANÁ COMÉRCIO DE TRATORES LTDA x MARCIO APARECIDO DA SILVA- Ante os ofícios de fls. 80, 81 e 86, manifeste-se a parte exequente.-Advs. ALDO HENRIQUE ALVES e ANTONIO CARLOS CAZARIN.-

46. EX. POR QUANTIA C.C. DEV.SOLV-565/2008-MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S/A x MARIO RUBENS DE AGUIAR ABREU-À curadora especial nomeada para contra-razões no prazo de 10 dias-Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS.-

47. ADJUDICACAO COMPULSORIA-639/2008-ANA CAROLINA DA SILVA e outros x VALDA ROSA DA SILVA- Ante a inércia dos autores, manifeste-se a ré se possui requerimentos.-Advs. JAQUELINE LUIZ e LIGIA MARIA FAGUNDES.-

48. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-643/2008-ELENO A. LEANDRO DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Encaminhem-se os autos à Justiça Federal, como determinado pelo Tribunal de Justiça. Diligências necessárias.-Advs. ALCIDES DOS SANTOS, CEZAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI e BEATRIZ FONSECA DONATO.-

49. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-660/2008-SELMA TAMIAO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- FICAM INTIMADOS PARA COM URGENCIA, para que informem dados bancários (conta, agência, titular com CPF ou CNPJ), para que possa ser transferido o valor depositado referente aos honorários, uma vez que os autos foram remetidos a Justiça Federal.-Advs. CEZAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ILIANE ROSA PAGLIARINI, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, BEATRIZ FONSECA DONATO, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO.-

50. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-669/2008-EDMO SOUZA BUENO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- FICAM INTIMADOS PARA COM URGENCIA, para que informem dados bancários (conta, agencia, titular com CPF ou CNPJ), para que possa ser transferido o valor depositado referente aos honorários, uma vez que os autos foram remetidos a Justiça Federal.-Advs. TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO.-

51. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-676/2008-JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- FICAM INTIMADOS PARA COM URGENCIA, informem dados bancários (conta, agencia, titular com CPF ou CNPJ), para que possa ser transferido o valor depositado referente aos honorários, uma vez que os autos foram remetidos a Justiça Federal.-Advs. CEZAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, BEATRIZ FONSECA DONATO, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO.-

52. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-678/2008-JOSÉ GADIOLI x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- FICAM INTIMADOS PARA COM URGENCIA, para que informem dados bancários (conta, agencia, titular com CPF ou CNPJ), para que possa ser transferido o valor depositado referente aos honorários, uma vez que os autos foram remetidos a Justiça Federal.-Advs. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO.-

53. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-690/2008-MARCIO SOTOCORNO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- FICAM INTIMADOS PARA COM URGENCIA, juntem aos autos o comprovante do depósito, que não se fez acompanhar a petição de fls. 476, bem como já informem dados bancários (conta, agencia, titular com CPF ou CNPJ), para que possa ser transferido o valor depositado referente aos honorários, uma vez que os autos foram remetidos a Justiça Federal. -Advs. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO.-

54. AÇÃO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-0000367-12.2008.8.16.0070-JOSICLER ANTONIEL FERRARI x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUACU e outro- Considerando que as instituições de ensino superior, ainda que privadas, integram o Sistema Federal de ensino, nos termos do que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), a presente ação deve ser processada e julgada na Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, tendo em vista o interesse da UNIÃO. Esse é o entendimento pacificado no nosso Tribunal de Justiça. Veja-se. Processo:1007829-4 DJ: 1215 Data Publicação: 28/10/2013 Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Data Julgamento: 18/10/2013 APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA.AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO. INTERESSE DA UNIÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. REsp 1.344.771/ PR .SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO. DETERMINADA REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE.DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR.POSSIBILIDADE. § 1º-A, DO ARTIGO 557, DO CPC.RECURSO DE APELAÇÃO NEGADO SEGUIMENTO.Ante o exposto, remetam os autos à Justiça Federal, com as baixas devidas.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, JOSE GUNTNER MENZ, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS e EDIVAN JOSE CUNICO.-

55. AÇÃO DECLATORIA-0000455-50.2008.8.16.0070-AVALINO GOMES x FAZENDA MUNICIPAL DE TAPIRA- Nada mais sendo requerido no prazo de 6(seis) meses, arquivem-se, conforme alude o artigo 475J, §5º, do CPC.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.-

56. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-828/2008-BANCO BRADESCO S/A, BANCO MERC. DE SÃO PAULO-FINASA x OSNY ANTONIO DE SOUZA AVILA e outro- A petição de fls. 92/94 veio desacompanhada de qualquer elemento de prova que sustente os valores apontados pelo executado, no que diz respeito à avaliação do imóvel, e que possam desconstituir o laudo do avaliador judicial, pelo que rejeito a pretensão. Cumpra-se fls. 84/85. Intime-se. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.-

57. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000644-28.2008.8.16.0070-JOVITA SCHMITZ GIBIM e outro x BANCO BANESTADO-ITAU S/A- Ante o exposto JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito em decorrência da prescrição da pretensão executória, nos termos do artigo 269, IV c.c. art. 219, §5º do CPC e Súmula 150 do STF.Condenno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, considerando as alíneas ?a? e ?c? do §3º do mesmo artigo. P.R.I. - Advs. KARINA DA SILVA AOKI, MARIA LUCIA VIANA, RONALD ROGERIO LOPES

SMARZARO, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

58. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-893/2008-SIDIVALDO MARCOS FRANCO e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- FICAM INTIMADOS PARA COM URGENCIA informem dados bancários (conta, agencia, titular com CPF ou CNPJ), para que possa ser transferido o valor depositado de honorários periciais, sob pena dos autos serem remetidos a Justiça Federal, com os valores depositados. -Advs. CEZAR AUGUSTO DE FRANÇA, LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, ALVARO CEZAR LOUREIRO, JULIANA FERREIRA LIMA EGGER, LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, JACQUES NUNES ATTÍE, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, ILZA REGINA DELFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO.-

59. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-0000940-16.2009.8.16.0070-G.F.D.S. e outro x H.A.F.- Retire o mandado de averbação, para cumprimento. -Advs. SILIOMAR GUELFY TORRES e ALFREDO ANTONIO CANEVER.-

60. BUSCA E APREENSÃO-0001175-80.2009.8.16.0070-BANCO FINASA S/A x PAULO RODRIGUES DA COSTA- "...Assim sendo, configurado o desinteresse tácito do autor e o abandono da causa, EXTINGO a presente ação, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Por consequência, revogo a liminar concedida nestes autos.Condenno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais.Pagas as custas remanescentes, arquivem-se.PRI."-Advs. ENEIDA WIRGUES e FLAVIA DIAS DA SILVA.-

61. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-107/2009-CESAR PASSAMANI DE LIMA x JOSE CARLOS DE SOUZA- Retire o ofício bem como o termo de penhora, para que proceda a devida averbação. -Adv. JAQUELINE LUIZ.-

62. AÇÃO ORDINARIA-151/2009-REINALDO MANOEL DA SILVA e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- FICAM INTIMADOS PARA COM URGENCIA, para que informem dados bancários (conta, agencia, titular com CPF ou CNPJ), para que possa ser transferido o valor depositado referente aos honorários, uma vez que os autos foram remetidos a Justiça Federal.-Advs. KARINA HASHIMOTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ILZA REGINA DELFILIPPI DIAS, CESAR FRANÇA, PAOLA CAETANO DE CARVALHO e VINICIUS CARDOSO BRAGA.-

63. DEPOSITO-209/2009-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS - NPL x GIUVANIA APARECIDA DA SILVA-Intime-se o Autor e seus Patronos por AR, para que se manifestem de forma objetiva sobre o interesse no prosseguimento do presente feito sob pena de extinção, no prazo de 10 dias. -Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIAS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

64. INDEN.DANOS MATERIAS E MORAIS-330/2009-ELIZANGELA PATRICIA DE SOUZA FERREIRA e outro x JOSE ALIRIO BILK- Manifeste-se sobre a certidão de fls. 188. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN.-

65. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-422/2009-BANCO DO BRASIL S/A x DIRCEU MARCOS DE OLIVEIRA e outro- Ante a certidão retro, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito.-Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

66. CONDENAÇÃO EM DINHEIRO-0000858-82.2009.8.16.0070-PATRICIA FERNANDA DE SOUZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se o autor/ vencedor.-Advs. KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, ROSSANDRA PAVANI NAGAI e IRIS BRITO DE FREITAS.-

67. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-552/2009-BANCO DO BRASIL S/A x GENIVAL DOS SANTOS- Manifeste-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.-Adv. FERNANDA LAURINO RAMOS.-

68. AÇÃO MONITORIA-694/2009-JOSE LUIZ BARBOSA x LUIZ LAZARO SORVOS- Por não haver mais provas a serem produzidas, dou dor por encerrada a instrução processual.Dê-se vista dos autos às partes para alegações finais por memoriais, no prazo consecutivo de 20 (vinte) dias, ficando os autos à disposição da parte autora nos 10 (dez) primeiros dias e com a parte ré nos demais.-Advs. MILTON MACHADO e ADEMAR ULIANA NETO.-

69. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA C/C TUT. ANT-0000722-85.2009.8.16.0070-NEUZA DE OLIVEIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Retire com urgencia os alvaras.-Adv. JEAN SOUTO DE MATOS.-

70. ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL-0001032-91.2009.8.16.0070-EDSON LUIZ URNAU x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Recebo a apelação de fls. 94/100, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões, querendo. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.-Advs. JOÃO NEUDES DE LUCENA, ERNESTO HAMANN, HELIO DUTRA DE SOUZA e LUCIANO TINOCO MARCKESINI-.

71. AUXILIO DOENÇA E/OU AP.INVALI-744/2009-MARIA LUCIMAR DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Trata-se de Ação Previdenciária de Auxílio Doença e/ou Aposentadoria por Invalidez, que move MARIA LUCIMAR DA SILVA em face do INSS. Entendendo que para o deslinde do feito, se faz necessário a oitiva de testemunhas a fim de comprovar a qualidade de segurada especial da Autora, através do efetivo exercício de atividade rural, intime-se para que apresente o rol de testemunhas. Assim, intime-se para que apresente o rol de testemunhas, a qual designo a data 08/10/2014 às 13:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus procuradores. Incluir na qualificação das mesmas, RG, CPF, data de nascimento e endereço completo, em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. Intime-se.-Advs. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE, JOAO LUIZ SPANCERSKI e GISELE APARECIDA SPANCERSKI-.

72. AUXILIO DOENÇA C/C TUT. ANT.-0000883-95.2009.8.16.0070-SONIA MARIA FERREIRA CAMPOS x o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Sobre o contido na petição de fls. 137-141, do INSS informando que o benefício encontra-se implantado, bem como a planilha de cálculos, sendo R\$48.091,19 a título de principal e R\$3.715,38 a título de honorários, fale a parte autora em 05 dias.-Advs. JEAN SOUTO DE MATOS e EDIR MICKAEL DE LIMA-.

73. BUSCA E APREENSÃO-849/2009-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO PIOLA- Antes de dar continuidade ao feito, renovo a determinação de que o autor esclareça o já solicitado no primeiro parágrafo do comando de fl. 34 e renovado em fl. 46.-Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS e CARLA JULIANA MATEUS-.

74. DEPOSITO-0000799-94.2009.8.16.0070-BANCO PANAMERICANO S/A x EDILSON ALVES- Ante a devolução da carta de intimação do executado, manifeste-se a exequente, requerendo o que entender de direito.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

75. AÇÃO DE COBRANCA-0001176-65.2009.8.16.0070-VALDOMIRO PAULINO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Versam os presentes autos de MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO que é(são) requerente(s) CELIO MARCOS BARRANDA e outros, e requerido(a) BANCO ITAU S.A. É o relatório. Decido. Os procuradores das partes notificaram nos autos a composição amigável entre as partes, para tanto, requerendo a extinção do feito (fls. 65/66). As partes foram devidamente intimadas para se manifestar se o acordo estendia a todas as partes (fl. 68/69), transcorrendo in albis o prazo sem que houvesse manifestação (fl. 69v), presumindo-se cumprido o acordo. Ante o exposto: 1) Homologo por sentença o acordo de vontades para que surta seus efeitos legais, por consequência, 2) JULGO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas e honorários advocatícios, nos termos do acordo. Havendo dispensa do prazo para interposição de recurso, procedam-se as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias.-Advs. LEONARDO DE ABREU PITONI, VIVIANE GONZAGA VITORINO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DEDIMAR FELIZARDO ROCHA, MARCELO RAYES, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO e ADRIANO HENRIQUE GOHR-.

76. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0000952-30.2009.8.16.0070-JOVENILHA CORTEZ DA SILVA x ADEMIR CORTEZ GONÇALVES- Ante o contido no ofício de fl. 83, manifeste-se a parte requerente.-Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-.

77. DESPEJO-0001174-95.2009.8.16.0070-JOSE PAULO PASCHOAL x P2 INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-ME e outro- Vistos e examinados estes autos. 1. Versa o presente feito sobre DESPEJO proposto por JOSÉ PAULO PASCHOAL em face de P2 INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e LUIZ FERNANDO MORAES PEDREIRA em razão do abandono do imóvel por estes. Expedido mandado, foi aferido o estado de abandono do imóvel, com a consequente imissão do autor na posse de seu bem, sendo apurado que os réus deixaram vários bens móveis para trás. Os réus foram citados por edital, tendo em vista a impossibilidade de encontrá-los. No curso do processo o autor manifestou seu desinteresse no prosseguimento do feito e requerendo que os bens móveis que foram abandonados pelos réus lhes sejam entregues como forma de ressarcimento dos danos sofridos. Deferido o pedido em fl. 70, determinou-se avaliação dos bens (fl. 74/75). 2. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de extinção e, por consequência, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. 3. Conforme previsão legal do art. 1.467, II, do Código Civil, os bens abandonados pelos réus se revertem em favor do autor no valor apurado em fls. 74/75, para abatimento na dívida. 4. Quanto ao requerimento feito pelo curador especial, para levantamento

dos honorários advocatícios, tenho que indevido, porque ele não chegou a ser intimado para apresentar defesa, portanto, não se manifestou nos autos em defesa dos réus citados por edital, não fazendo, portanto, jus aos honorários. 5. Autorizo o autor a efetuar o levantamento do valor depositado em fls. 58/59. Expeça-se alvará. 6. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.-Advs. NIVALDO XAVIER MARQUES e JOÃO NEUDES DE LUCENA-.

78. ALVARA-1071/2009-ROSINEIA RODRIGUES e outros x ESTE JUÍZO- Esclareçam os autores se a falecida mãe vivia em união estável com o Sr. Sebastião Correia Filho e se este ainda é vivo.-Adv. ADEMIR GIMENES GONCALVES-.

79. BUSCA E APREENSÃO-0000011-46.2010.8.16.0070-BANCO FINASA BMC S/A x FABIANA MEDEIROS DOS SANTOS- Penhora on line realizada com sucesso. Falem as partes, servindo o silêncio do executado Finasa S/A, como autorização de levantamento e quitação.-Advs. PATRICIA TRENTO, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, PAULO VITOR POLZIN DE ANDRADE e THIAGO DE BRITO DORNE-.

80. AÇÃO REVISIONAL DE CONTA CORRENTE C/ PED. DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000077-26.2010.8.16.0070-TOMIO KASHIVAKUI x BANCO ITAU S/A- Ante a juntada do laudo de fls. 554-555, manifestem-se as partes.-Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPLAN, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO e ALICE BATISTA HIRT-.

81. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-0000214-08.2010.8.16.0070-SEBRAE-SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS ICRO E PEQUENAS EMPRESAS x ARTGESSO TAPIRA LTDA e outros- Na inicial consta como um dos executados o Sr. Luiz Carlos Pereira e que seu CPF é o de número 556.302.439-34. Porém, ao realizar consulta via BACENJUD, apurei que o CPF acima não se refere ao Sr. Luiz, mas ao Sr. João Ferreira de Moraes, que, inclusive, é quem consta do contrato de fls. 11/15, não havendo documentos que mencione o nome do Sr. Luiz. Assim, antes de dar continuidade ao feito, determino a intimação da parte exequente para que esclareça a situação.-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, DIOGO ZAVADZKI, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

82. AÇÃO DECLATORIA-0000446-20.2010.8.16.0070-JOSE MARINHO DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando o ventilado pela requerida às fls. 108/112, ao requerente, para, no prazo regular de 10 (dez) dias, manifestar-se apresentando os quesitos, que julga conveniente para a perícia contábil.-Adv. REGINALDO ANDRE NERY-.

83. MEDIDA CAUT. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C TUT. ANT.-0000490-39.2010.8.16.0070-CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA e outros x BANCO BANESTADO-ITAU S/A- Ao Banco requerido, para que apresente no prazo de 30 dias, todos os extratos das contas poupanças mencionadas às fls. 193/196, que ainda não foram apresentados, tenha ela sido movimentada ou não, sob pena de busca e apreensão nos termos do art. 362 do CPC.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI-.

84. AÇÃO SUMARIA DE COBRANCA-0000526-81.2010.8.16.0070-ESPOLIO DE MARILDE ANTONIA ZANATTA e outro x BANCO ITAU- Ao suplicante, para no prazo imprerível de 10 (dez) dias, promover o pagamento das custas judiciais, sob pena de extinção por abandono do feito nos termos do art. 267, III, da lei adjetiva civil.-Adv. ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000796-08.2010.8.16.0070-COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x MUNICIPIO DE TAPIRA- manifestem-se as partes sobre a necessidade de produção de mais provas além das já produzidas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar.-Advs. REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, HULIANOR DE LAI e LUIZ CARLOS PROENÇA-.

86. AÇÃO ORDINARIA-0000894-90.2010.8.16.0070-COOCAROL- COOP. AGRO IND. DE PROD. CANA DE RONDON x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- À exequente para que tome ciência do depósito realizado, estando, desde já, autorizada ao levantamento, devendo esclarecer sobre a satisfação do crédito, sendo que, no seu silêncio, presumir-se-á quitado.-Adv. FERNANDO HENRIQUE BARRANCO-.

87. USUCAPIAO-0000957-18.2010.8.16.0070-ADALBERTO REIS RODRIGUES x BRENO TROLLER- Retire o mandado de registro.-Adv. AUGUSTO TORMENA NETO-.

88. PRESTACAO DE CONTAS-0001118-28.2010.8.16.0070-J. TENÓRIO & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A- Recebo a apelação de fls. 157/174, em ambos os efeitos legais. Vista à apelada para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões, querendo.-Advs. NELSON JOAO SCARPIN, TARSO DOLCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

89. DEPOSITO-0001269-91.2010.8.16.0070-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EUGENIO CARLOS AMARAL SCHWERZ- Procede o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para que seja expedido mandado de citação, conforme determinado no despacho de fls. 41-42. Certifico ainda que informo os dados bancários para recolhimento da guia do Oficial de Justiça (Valdemir Azevedo Dias, CPF n. 464.755.919-03, conta corrente 01500159-0, agência 3170 da Caixa Econômica Federal, cod. Op. 040), deverá ser gerada a guia no site do TJ e devidamente recolhida.-Adv. FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA-.

90. REPETICAO DE INDEBITO-0001284-60.2010.8.16.0070-BARRA VELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE MANDIOCA LTDA - ME e outro x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Considerando o transcurso in albis, do prazo de 15 (quinze) dias assistido à parte vencedora para cumprimento da sentença, intime-se a vencedora (requerida) para, no prazo regular de 10 (dez) dias requer o entender lhe ser de direito.-Adv. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.

91. INDEN.DANOS MATERIAS E MORAIS-0001297-59.2010.8.16.0070-ELIANE FAGUNDES DA CUNHA x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU e outro- 1. Ante a devolução da carta precatória sem citação do litisdenunciado em razão da inércia da litisdenunciante, indefiro a denunciação da lide determinando o prosseguimento do feito somente contra esta, nos termos do § 2º, do art. 72, do CPC.2. Considerando que as instituições de ensino superior, ainda que privadas, integram o Sistema Federal de ensino, nos termos do que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), a presente ação deve ser processada e julgada na Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, tendo em vista o interesse da UNIÃO. Esse é o entendimento pacificado no nosso Tribunal de Justiça. Veja-se.Processo:1007829-4 DJ: 1215 Data Publicação: 28/10/2013 Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Data Julgamento: 18/10/2013 APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA.AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO. INTERESSE DA UNIÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA OBJETO DE RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. REsp 1.344.771/ PR. SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO. DETERMINADA REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE.DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR.POSSIBILIDADE. § 1º-A, DO ARTIGO 557, DO CPC.RECURSO DE APELAÇÃO NEGADO SEGUIMENTO3. Ante o exposto, remetam os autos à Justiça Federal, com as baixas devidas.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, JOSE GUNTHER MENZ, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS e EDIVAN JOSE CUNICO-.

92. AÇÃO DE REST. DE INDÉBITO C/C PED. TUT. ANT.-0001817-19.2010.8.16.0070-SERGIO SILVA DO NASCIMENTO x PARANA PREVIDÊNCIA e outro- Considerando o recurso de apelação interposto, acolho em ambos os seus efeitos, dado que plenamente tempestivo.Assim, ao apelado para que apresente as contra-razões de recurso.-Adv. MARCUS AURELIO LOGI-.

93. AÇÃO MONITÓRIA-0002334-24.2010.8.16.0070-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ x DORVALINO MARQUES DA SILVA- Sobre os termos da petição de fl. 214 e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora.-Advs. KATIA CRISTINE PUCCA e ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO-.

94. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0002448-60.2010.8.16.0070-GERUZA BISPO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em face de Acórdão proferido pela 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, manifeste-se a parte autora.-Adv. ROGÉRIO DE SOUZA-.

95. AÇÃO DE COBRANÇA PROC.SUMARIO-0002462-44.2010.8.16.0070-DIOGO DRUZIAN SCOTTI x TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A- Ante a juntada da Laudo do exame de sanidade física de fls. 233, manifestem-se as partes.-Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

96. INTERDICAÇÃO-0002580-20.2010.8.16.0070-FATIMA MOREIRA DA CRUZ x TEREZA RUTE MOREIRA- Ao curador especial, para apresentação de nova contestação.-Adv. CARLOS ALBERTO DA SILVA-.

97. AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0002601-93.2010.8.16.0070-AILTON RODRIGUES DA CRUZ x TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A- "...Ante o exporto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por DARCY BAZUCO SANCHES em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, para CONDENAR a Ré ao pagamento do valor relativo a proporção da lesão/incapacidade sofrida, que resulta do total de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais acrescidos de juros de mora, que incidirão a partir da citação e correção monetária que incidirá a partir da data do sinistro.Sucumbente a Ré, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, (dois mil reais) tendo em conta a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço (art. 20, § 3º, do CPC).Custas conforme a lei.Após, baixas necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I."-Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA,

FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

98. AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0002603-63.2010.8.16.0070-GENIVAL DA SILVA COSTA x TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A- Versa o presente feito sobre Ação de cobrança proposta por GENIVAL DA SILVA COSTA em desfavor de TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A.Estando o feito em seu regular andamento, as partes juntaram acordo de fls. 189/191, pugnando pela homologação e consequente extinção da ação.As custas remanescentes foram devidamente pagasOs autos vieram conclusos.Considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 189/191 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, EXTINGO o presente feito com a resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Nada mais sendo requerido, arquivem-se.P.R.I.-Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

99. AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0002604-48.2010.8.16.0070-DOMINGA BATISTA DE OLIVEIRA x TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A- Vistos e examinados estes autos.Versa o presente feito sobre AÇÃO DE COBRANÇA proposta por DOMINGA BATISTA DE OLIVEIRA em desfavor de TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A.Após o julgamento do feito, as partes juntaram acordo de fls. 165/166, pugnando pela homologação e consequente extinção da ação.As custas remanescentes foram devidamente pagas.Os autos vieram conclusos.Considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 165/166 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, EXTINGO o presente feito, o que faço com supedâneo no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Fica prejudicado o recurso interposto em fls. 145/161.Nada mais sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.-Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO, ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

100. PRESTACAO DE CONTAS-0002811-47.2010.8.16.0070-RONDONCRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. REP. POR e outro x BANCO ITAÚ S/A- . À parte vencedora (autora), na pessoa do seu procurador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante da condenação (CPC, 475-J) e posterior penhora de bens, quando, então, poderá oferecer impugnação, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC.2.-Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN-.

101. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002878-12.2010.8.16.0070-BANCO ITAU S/A x CELCOR INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA - ME e outros- Tentativa de bloqueio via BACENJUD realizada, mas em valor sem efeito prático para o processo, conforme documento que segue, pelo que determinei o desbloqueio.Requeira a parte exequente o que entender de direito.-Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

102. PRESTACAO DE CONTAS-0002956-06.2010.8.16.0070-JOSE BUICK MACEDO CAMPOS x BANCO ITAU S.A (BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A)- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos para que requeiram o que entenderem de direito.-Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERLUND SALAVERRY GUIMARÃES, JANAINA MOSCATTO ORSINI e ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS-.

103. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA C/C TUT. ANT.-0000118-56.2011.8.16.0070-HERMINIA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Ante decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, às fls.110/111, que não admitiu Recurso Especial interposto pelo INSS em face de acórdão que concedeu benefício de aposentadoria rural por idade a HERMÍNIA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA, já transitado em julgado conforme certificado às fls. 112v, manifeste-se a parte Autora para requerer o que entender de direito.-Adv. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

104. AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRATUAL-0000411-26.2011.8.16.0070-WILSON GABRIEL DA SILVA x BANCO BMG S.A- Ante a juntada da contestação de fls. 43-94, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

105. MANDADO DE SEGURANCA C/PED.LI-0000728-24.2011.8.16.0070-VERA LUCIA DE ALMEIDA ESSER x CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR e outro- Vistos e examinados estes autos.Versa o presente feito sobre MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por VERA LÚCIA DE ALMEIDA ESSER contra ato do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA.Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Cite-se na forma do art. 730, do CPC.P.R.I.-Adv. VILMAR BAZOTTI FERNANDES-.

106. BUSCA E APREENSÃO-0000749-97.2011.8.16.0070-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x OSMAR PEREIRA LIMA- Fale o autor sobre o prosseguimento do feito.-Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS e ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.

107. AÇÃO MONITÓRIA-0000918-84.2011.8.16.0070-LONDRINA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA x M. FRANCCCHINI- Versa o presente feito sobre Ação de Monitoria proposta por LONDRINA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA em desfavor de M. FRANCCCHINI.Expedido o mandado de pagamento, a ré, tão logo intimada, efetuou o depósito do valor atualizado da dívida (fls. 61/62). Intimada a se manifestar, a autora concordou com o valor depositado e requereu o levantamento (70), o que foi deferido em fl. 73.As custas remanescentes foram devidamente pagas.Os autos vieram Concluídos.Considerando o pagamento voluntário do crédito perseguindo nesta ação, satisfazendo a obrigação, JULGO EXTINTO o presente feito com a resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Nada mais sendo requerido, arquivem-se.P.R.I.-Advs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

108. AÇÃO MONITÓRIA-0001001-03.2011.8.16.0070-J. TENÓRIO & CIA LTDA e outros x RUTE CARMO MIQUELIM- A presente lide comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o art. 330, inciso I, do CPC, porquanto a matéria discutida é unicamente de direito e não necessita de dilação probatória.Assim, nada sendo requerido ou interposto em até 10 dias, remetam os autos à conta e preparo e venham conclusos para sentença-Advs. CARLOS ROBERTO GARCIA, SILVANA CARRARO AGUIAR e JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

109. USUCAPIAO-0001160-43.2011.8.16.0070-ANSELMO LARROCA e outro x JOSÉ RODRIGUES FILHO- Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, nos termos do art. 550 e seguintes do Código Civil de 1916, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, a fim de declarar consumado a usucapião em favor de ANSELMO LARROCA e ESTER FRANCISCA LARROCA sobre o(s) lote(s) urbano(s) lote 02, quadra 292, planta oficial de Tapira, matriculado sob nº 2766. Indeferido o pedido de gratuidade em face da valorização que o terreno há de ganhar documentado. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, expeça-se mandado de inscrição para o necessário registro de sentença, na forma do artigo 945 do Código de Processo Civil e artigo 167, I, 28, da Lei nº 6.015/73. Sejam obedecidas as disposições dos artigos 176, II e 226, da Lei nº 6.015/73, ou seja, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial. Custas de lei. P.R.I.-Advs. RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO e SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-.

110. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO-0001377-86.2011.8.16.0070-BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x VALDECIR DO ROSARIO RODRIGUES- Fale o autor. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CARLA JULIANA MATEUS e SERGIO SCHULZE-.

111. COBRANÇA-0001429-82.2011.8.16.0070-PEDRO VICENTE TRONCHINI x HDI SEGUROS S/A- Assim, homologa por sentença o acordo de vontades para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e por conseguinte JULGO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, o presente feito nos termos do art. 329 da lei adjetiva civil. Custas e honorários, inteligência do acordo. Condiciona a expedição dos alvarás ao regular pagamento das custas judiciais.Defiro a dispensa do prazo recursal.Quanto as publicações e intimações futuras, anote-se nos termos do requerido às fls. 261.Passada em julgado a presente, procedam-se as baixas e anotações necessárias.P.R.I., oportunamente arquivem-se.-Advs. PAULO VITOR POLZIN DE ANDRADE, THIAGO DE BRITO DORNE e IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO-.

112. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE C/C TUT. ANT.-0001536-29.2011.8.16.0070-FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o contido na petição de fls. 188-191 do INSS, informando que o benefício encontra-se implantado, bem como apresentando a planilha de cálculos, fale o autor em 05 dias. -Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

113. INDENIZACAO-0001550-13.2011.8.16.0070-LIFONSINA VIEIRA CINTRA LUZIA e outro x DIRCEU PALARO e outros- Sobre a contestação de fls. 174-190, fale a parte autora em 10 dias.-Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI-.

114. AÇÃO MONITÓRIA-0001654-05.2011.8.16.0070-ANANIAS LIMA DE OLIVEIRA x AGROPECUARIA ENTRE RIOS LTDA- Ante a devolução dos autos e o não pagamento do débito, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito.-Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

115. REVISÃO DE APOSENTADORIA-0001840-28.2011.8.16.0070-MIGUEL ANGELO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante a juntada do ofício de fls. 168-172, manifeste-se a parte autora.-Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPLAN-.

116. EMBARGOS-0001905-23.2011.8.16.0070-MUNICIPIO DE TAPIRA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA- A presente

lide comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o art. 330, inciso I, do CPC, porquanto a matéria discutida é unicamente de direito e não necessita de dilação probatória.Assim, nada sendo requerido ou interposto em até 10 dias, registrem-se para sentença e venham conclusos para julgamento.-Adv. VINICIUS AMORIM-.

117. CURATELA-0002070-70.2011.8.16.0070-ANTONIA MOSSONI REFUNDINI x NAZARENO MOSSINI e outro- Dê-se nova vista dos autos ao Curador Especial nomeado, conforme requerido pelo Ministério Público. Após, nova vista ao agente ministerial e voltem-me. -Adv. JOÃO NEUDES DE LUCENA-.

118. AÇÃO MONITÓRIA-0002128-73.2011.8.16.0070-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MICHEL EDUARDO CARNEZI- Para que seja dado o devido prosseguimento do feito, proceda o pagamento da diligência do Oficial de Justiça VALDEMIR A. DIAS: Certifico ainda que informo os dados bancários para recolhimento da guia do Oficial de Justiça (Valdemir Azevedo Dias, CPF n. 464.755.919-03, conta corrente 01500159-0, agencia 3170 da Caixa Econômica Federal, cod. Op. 040), deverá ser gerada a guia no site do TJ e devidamente recolhida.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

119. DECL. DE INEX. DE DÉBITO C/C OBR. DE FAZER E INDEN. POR DANOS MORAIS C/ PED. LIM-0002200-60.2011.8.16.0070-JOÃO MANTOVANI FILHO x BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- Ao suplicante, para no prazo imprerível de 10 (dez) dias, promover o pagamento das custas judiciais, sob pena de extinção por abandono do feito nos termos do art. 267, III, da lei adjetiva civil.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e MICHELI DE LIMA RODRIGUES-.

120. DECL. DE INEX. DE DÉBITO C/C OBR. DE FAZER E INDEN. POR DANOS MORAIS C/ PED. LIM-0002202-30.2011.8.16.0070-JOÃO MANTOVANI FILHO x BRASIL TELECOM S/A- A situação posta à apreciação, comporta ao meu sentir julgamento antecipado, de modo que prescindível a colocação da etapa instrutória, no iter da presente relação processual.A requerida julga conveniente a oitiva de algumas testemunhas, conforme fls. 83 do caderno processual.Tenho para mim que as referidas testemunhas se mostram estranhas e desconhecedoras, da relação de direito material firmada entre os contendores. Não haveria, portanto qualquer colaboração destas para a descoberta da verdade real presente in casu.O acervo probatório, sob o meu angulo de ver apresenta-se suficiente, e totalmente apto à formação do meu convencimento. Assim, em nada sendo requerido ou interposto no prazo de 10 (dez) dias, registre-se e voltem-me os conclusos os autos para decisão.-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, MICHELI DE LIMA RODRIGUES, AMANDA FERREIRA SILVEIRA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

121. INVENTARIO-0002405-89.2011.8.16.0070-VICENTINA DOMINGOS DUARTE GONÇALVES x ESPOLIO DE MARIA MAXIMA DOS SANTOS- Vistos e examinados.Com efeito, houve erro material na sentença de fl. 279 ao constar que a partilha homologada é a de fls. 05/06, sendo que o certo é fls. 212/234.Assim, retifique aquela decisão para que conste que a partilha homologada é a de fls. 212/234.Expeça-se novo formal de partilha.P.R.I.-Adv. JOICE DUARTE GONÇALVES BERGAMASCHI-.

122. AÇÃO ANUL. DE VENDA DE BEM IMÓVEL-0002687-30.2011.8.16.0070-KENITI KASHIVAQUI x ANGELA KIYOMI KASCHIVAGUI e outros- Ante o falecimento do autor, suspendo o feito, nos termos do art. 265, I, do CPC. Ao patrono do autor para que regularize o pólo ativo.-Adv. CARLOS ALBERTO DA SILVA-.

123. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000004-83.2012.8.16.0070-DEOLEDA ROSSI BETIOL e outros x BANCO BANESTADO S/A- VISTOS, etc.Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movido por LÍDIA SPINELLI e o ESPÓLIO DE GUILHERME BETIOL, em face de BANCO DO ESTADO DO PARANÁ na pessoa de seu sucessor BANCO ITAÚ S/A. O presente feito encontra-se suspenso em decorrência do incidente de recurso repetitivo instaurado no REsp 1.273.643/PR, onde versa acerca da prescrição quinquenal.DECIDO. Infere-se que a parte autora ajuizou a execução individual da sentença proferida em Ação Civil Pública tendo transcorridos mais de cinco anos da data do trânsito em julgado do título executivo judicial sentença com trânsito em julgado em 03/09/2002. O STJ consolidou o entendimento jurisprudencial no sentido de ser de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual de sentença proferida em Ação Civil Pública. Nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO, RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, TESE CONSOLIDADA. 1 - Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese. ? No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação civil Pública. (...) 3 Recurso Especial provido: a)consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença. (Recurso Especial Repetitivo nº 1.273.643-PR, Rel. Min. Sidnei Beneti).Frise-se ainda que a prescrição é matéria que pode ser reconhecida pelo juiz de ofício, nos termos do at. 219, §5º, do CPC. Logo, considerando a data

em que ação foi distribuída 16/12/2010, há de ser reconhecida a prescrição. Ante o exposto JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito em decorrência da prescrição da pretensão executória, nos termos do artigo 269, IV c.c. art. 219, §5º do CPC e Súmula 150 do STF. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, considerando as alíneas ?a? e ?c? do §3º do mesmo artigo. P.R.I. -Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO, LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES, CAMILA CARLA VIRMOND, ALEXANDRA REGINA DE SOUZA e KARINE FERNANDA IZABEL COELHO-.

124. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000182-32.2012.8.16.0070-ANIBAL ALVES DIAS x IVETE NUNES EBLING- Reitere-se intimação do exequente, com intimação também pessoal, via postal, para, em 05, efetuar o pagamento das custas remanescentes e esclarecer sobre o cumprimento do acordo, cientificando-o que, quanto a este último ponto, não havendo manifestação, o feito será extinto por presunção de quitação. -Adv. VALERIA CANALLE-.

125. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000256-86.2012.8.16.0070-HORENI BORGES DO NASCIMENTO DIRICO e outros x MARCIO FRANCISCO- Digam as partes se pretendem a produção de mais provas, além das já produzidas. Em não havendo interesse na instrução processual, o feito será julgado no estado em que se encontra. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPLAN, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCOS ANTONIO PIOLA e EDER FABRILLO ROSA-.

126. PENSÃO POR MORTE-0000352-04.2012.8.16.0070-MARIA AMELIA DE SOUZA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo a apelação de fls. 92/97, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões, querendo. -Advs. THIAGO DE BRITO DORNE e PAULO VITOR POLZIN DE ANDRADE-.

127. COBRANÇA-0000468-10.2012.8.16.0070-IRENE LAZZARIN DE NUNCI x LIBERTY SEGUROS S/A- Versa o presente feito sobre Ação de Cobrança proposta por IRENE LAZZARIN DE NUNCI em desfavor LIBERTY SEGUROS S/A. Sendo o feito julgado, com a procedência do pedido (fls. 152/154), as partes juntaram acordo em fls. 169/172 requerendo a homologação e a extinção do feito. As custas remanescentes foram devidamente pagas. Os autos vieram conclusos. Considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 169/172 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, EXTINGO o presente feito com a resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. P.R.I. -Advs. EDUARDO PACHECO, SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR, JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA e MAÍRA DE PAULA BARRETO-.

128. APOS. POR TEMP. CONTRIBUICAO-0000536-57.2012.8.16.0070-CICERO RODRIGUES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito do feito, com base no art. 269, I, do CPC, para o fim de reconhecer o período rural de 14.02.1970 até 31.12.1972, de 02.02.1973 a 31.03.1978, de 01.09.1982 a 31.05.1986, de 06.1986 a 11.1991, concedendo-se a aposentadoria por tempo de contribuição em favor de CICERO RODRIGUES DE SOUZA, a partir da data do requerimento administrativo (DER. 26.05.2011), no valor apurado nos termos da lei, a efetuar o pagamento das parcelas vencidas, devidamente corrigidas, a partir de quando cada uma deveria ter sido paga (Súmula nº 9 do TRF-4ª Região), bem como juros de mora, a partir da citação, de 12% ao ano. -Adv. LUIZ ROGERIO MOACIR-.

129. COBRANÇA-0000603-22.2012.8.16.0070-CEZAR LUIZ CENI x MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR- 1. A preliminar de prescrição sustentada pelo réu não procede, porque os valores cobrados não se referem a enriquecimento sem causa, mas a honorários por serviços contratados por meio de processo licitatório. Pela natureza do crédito, o prazo prescricional é o do art. 206, § 5º, ou seja, de 05 anos, não havendo que se falar, então, em prescrição, pelo que afastado a preliminar. Quanto à incompetência deste Juízo, há que se observar que a relação jurídica entre as partes foi instituída por processo licitatório, não tendo, portanto, qualquer vinculação trabalhista, não havendo que se falar, portanto, em competência da Vara do Trabalho para processar e julgar a presente demanda. 2. Por não haver mais preliminares e questões pendentes, dou o feito por saneado. 3. Remetendo o feito para a fase instrutória, defiro a produção de prova documental, consistente nos documentos já juntado nos autos, bem como a expedição de ofício na forma requerido no item IV de fl. 96, pelo réu. Oficie-se. Defiro, também, a produção de prova testemunhal, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. 4. Para colheita da prova oral designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2014, às 14:00. -Advs. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA e NIVALDO XAVIER MARQUES-.

130. AÇÃO POPULAR C/ PEDIDO DE LIMINAR-0000836-19.2012.8.16.0070-CLAUDIO JEAN RODRIGUES x MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-PR e outros- A presente lide comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o art. 330, inciso I, do CPC, porquanto a matéria discutida é unicamente de direito e não necessita de dilação probatória. Assim, nada sendo requerido ou interposto em até 10 dias,

remetam os autos à conta e preparo e venham conclusos para sentença. Intime-se. -Advs. JULIANE DE CASSIA SILVEIRA, ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS e VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

131. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA C/C TUT. ANT-0000973-98.2012.8.16.0070-FLORIPA MENDES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo a apelação nos seus efeitos legais, bem como as razões. Ao apelado para contra-razões, e Subam ao Egrégio / trf, da 4ª Região, com nossas homenagens. -Advs. JAQUELINE LUIZ e LIGIA MARIA FAGUNDES-.

132. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001255-39.2012.8.16.0070-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FABRICIO MARCONDES- Vistos e examinados estes autos. Versa o presente feito sobre EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR contra FABRICIO MARCONDES. Recebida a inicial (fl. 19), com a determinação de citação do executado, a exequente foi intimada para efetuar o preparo das diligências do Oficial de Justiça (fl. 21), não dando atendimento ao comando. Mesmo novamente intimada por duas vezes, sendo uma por Diário da Justiça e outra pessoalmente, a exequente restou inerte. É o relatório. Conforme impõe o art. 19 do CPC, cabe à parte o pagamento das custas e despesas processuais. As custas processuais foram devidamente pagas, no entanto, a exequente deixou de efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para viabilizar a citação, o que é condição para o desenvolvimento do processo. Assim, pelas razões expostas, EXTINGO os presentes embargos, sem a resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC. P.R.I. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

133. ALVARA-0001278-82.2012.8.16.0070-JOANA DARC DE MORAES PEREIRA x ESTE JUÍZO- À parte autora para que junte extrato comprovando a existência de valores a título de FGTS. -Adv. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

134. EXECUCAO FISCAL-PREVIDENC.-0000014-89.1996.8.16.0070-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ALIMENTOS FECAMID LTDA- Recebo a apelação de fls. 92/94, em ambos os efeitos legais. Vista à apelada para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões, querendo. -Advs. JOÃO NEUDES DE LUCENA e JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

135. CARTA PRECATORIA-126/2008-Oriundo da Comarca de JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ICARA MA-NELSON MARQUES DA SILVA x PAULO ROBERTO DE SOUZA- Ao exequente para que esclareça sobre a não citação do executado Paulo Roberto de Souza, bem como requeira o que entender de direito neste feito, sob pena de devolução da presente ao Juízo deprecante. -Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

136. CARTA PRECATORIA-146/2009-Oriundo da Comarca de COMARCA DE UMUARAMA - 1. VARA CIVEL-JOSE CARLOS SEMENÇATO x FRANCISCO BATISTA DA SILVA e outro- Ao exequente para que esclareça sobre a não citação do executado Paulo Roberto de Souza, bem como requeira o que entender de direito neste feito, sob pena de devolução da presente ao Juízo deprecante. -Adv. VALTER LEANDRO DA SILVA-.

CIDADE GAÚCHA, 02 de Outubro de 2014

CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA
(ESCRIVÃ)

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

**CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
JUÍZA DE DIREITO**

RELAÇÃO N.45/2014

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAIR CASAGRANDE 0017 000215/2006
 ALESSANDRO DE CARLO ZIEMA 0024 000176/2008
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0026 000218/2008
 ALVACIR ROGERIO SANTOS DA 0034 000042/2010
 ALVARO SCHENATO 0023 000153/2008
 ANDERSON MANIQUE BARRETO 0019 000354/2007
 ANDERSON MANIQUE BARRETO 0040 000397/2011
 ANDRE GUSTAVO V. SARTOREL 0035 000386/2010
 ANDREY HERGET 0009 000113/1998
 0023 000153/2008
 AURIMAR JOSE TURRA 0002 000045/1992
 0003 000100/1992
 0005 000223/1993
 0006 000205/1995
 0008 000345/1997
 0010 000055/1999
 0013 000090/2005
 0022 000067/2008
 0023 000153/2008
 0027 000322/2008
 0037 000621/2010
 0039 000161/2011
 0041 000105/2012
 0042 000214/2012
 0044 000307/2012
 AYRTON SANTOS LIMA FILHO 0004 000177/1993
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0018 000167/2007
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0019 000354/2007
 0021 000055/2008
 CASSIO LISANDRO TELLES 0007 000375/1996
 CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0017 000215/2006
 CÁCIA DE DORDI TRES 0037 000621/2010
 DALVA TEREZINHA FRIZON 0002 000045/1992
 DIOGO HENRIQUE SOARES 0029 000680/2008
 EDUARDO MUNARETTO 0011 000068/2001
 EGIDIO MUNARETTO 0043 000284/2012
 EGIDIO MUNARETTO 0008 000345/1997
 0010 000055/1999
 ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0010 000055/1999
 0037 000621/2010
 0039 000161/2011
 ELISIO APOLINARIO RIGONATO 0044 000307/2012
 ENIMAR PIZZATTO 0014 000133/2005
 0036 000514/2010
 ERLON ANTONIO MEDEIROS 0023 000153/2008
 ERLON FERNANDO CENI DE OL 0017 000215/2006
 FABIULA MULLER KOENIG 0028 000355/2008
 FERNANDA LUIZA LONGHI 0017 000215/2006
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 0025 000178/2008
 FERNANDO BONISSONI 0014 000133/2005
 0015 000134/2005
 FERNANDO JOSE BONATTO 0027 000322/2008
 FERNANDO SAGGIN 0017 000215/2006
 FRANCILO BINSFELD 0038 000005/2011
 GLAUCIA MEGI 0048 000009/2011
 GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0014 000133/2005
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0028 000355/2008
 HEITOR WOLFF JUNIOR 0048 000009/2011
 ITAMARA CRISTIANE PADILHA 0006 000205/1995
 JOAO LUIZ DE LAIA 0011 000068/2001
 JOAO PAULO STRAUB 0013 000090/2005
 JONES MARIO DE CARLI 0004 000177/1993
 0005 000223/1993
 0016 000282/2005
 0019 000354/2007
 0022 000067/2008
 JOSE ANTONIO PAVLAK 0029 000680/2008
 JOSE FERNANDO VIALLE 0049 000009/2012
 JULIANO ANDREI BORDIN 0019 000354/2007
 0031 000387/2009
 0040 000397/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN 0012 000226/2003
 Jorge André ritzmann de o 0012 000226/2003
 Juliano Ricardo Schmitt 0012 000226/2003
 LEANDRO PIEREZAN 0038 000005/2011
 LILIANE MARIA BUSATO BATI 0045 000020/2004
 0046 000006/2011
 LIZEU ADAIR BERTO 0018 000167/2007
 0021 000055/2008
 0024 000176/2008

0025 000178/2008
 0026 000218/2008
 0028 000355/2008
 0029 000680/2008
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0044 000307/2012
 LUCIO CLOVIS PELANDA 0014 000133/2005
 0015 000134/2005
 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0011 000068/2001
 MARCELO LUIS VICARI 0022 000067/2008
 0035 000386/2010
 MARCELO LUIZ VICARI 0019 000354/2007
 MARCIA REGINA FERREIRA 0045 000020/2004
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0018 000167/2007
 0021 000055/2008
 MARCOS LUCIANO GOMES 0049 000009/2012
 MARIA ALICE SOARES DASSI 0013 000090/2005
 MATEUS BERALDO ROMÃO 0046 000006/2011
 MONICA SCULTETUS KRAUSS 0024 000176/2008
 NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA 0044 000307/2012
 NEWTON DORNELES SARATT 0025 000178/2008
 OSVALDO KRAMES NETO 0014 000133/2005
 0015 000134/2005
 PAULO ROBERTO RICHARDI 0037 000621/2010
 0039 000161/2011
 0041 000105/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 0026 000218/2008
 ROBSON CARLOS BISCOLI 0015 000134/2005
 0023 000153/2008
 0032 000435/2009
 0033 000453/2009
 RONISA BISCOLI 0023 000153/2008
 0032 000435/2009
 0033 000453/2009
 SADI BONATTO 0027 000322/2008
 SIDNEY JOSE MATIOTTI 0001 000175/1991
 SONIA REGINA KAMPF 0011 000068/2001
 SONIVALTAIR DA SILVA CAST 0017 000215/2006
 ULISSES FALCI JUNIOR 0022 000067/2008
 VINICIUS AMORIM 0047 000007/2011
 WAGNER MUNARETTO 0020 000453/2007
 0030 000343/2009

1. EXECUCAO DE DIVIDA ATIVA-0000010-10.1991.8.16.0076-TEVERE S/A x SACRAFT CELULOSE E PAPEL LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. SIDNEY JOSE MATIOTTI-.
2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-45/1992-AVELINO MAZZOTI x HONORIO BORGES- Decorreu o prazo da suspensão. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e DALVA TEREZINHA FRIZON-.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000019-35.1992.8.16.0076-VALDOMIRO DA SILVA x SANDRA APARECIDA MALERBA- Manifeste-se a parte autora acerca do ofício juntado as fls.85, no prazo de cinco dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-177/1993-ALCIDES LOREGIAN x SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA- Conforme Certidão 10/09, a presente execução ficará suspensa pelo prazo de 90 dias, a pedido da parte autora.-Adv. JONES MARIO DE CARLI e AYRTON SANTOS LIMA FILHO-.
5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000009-54.1993.8.16.0076-ISAK DA SILVA e outro x VALTER LUIZ MIZERSKI- Sobr eo prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e JONES MARIO DE CARLI-.
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000017-60.1995.8.16.0076-D.M.P. x I.B.M.- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ-.
7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000025-03.1996.8.16.0076-ROBERTO HASSE x GLACIR ANTONIO SPANHOLI- Decorreu o prazo da suspensão. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000053-34.1997.8.16.0076-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MERCIDIO CARLOS BRASIL e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. EGIDIO MUNARETTO e AURIMAR JOSE TURRA-.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-113/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA x CONFECÇÕES LUA CHEIA LTDA, CARINA GASPARIN RAMPI e outros- Tendo em vista que o credor não encontra bens, de propriedade do vendedor, passíveis de penhora, defiro o pedido de suspensão do feito, com fulcro no art. 791, III do CPC.-Adv. ANDREY HERGET-.
10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000038-94.1999.8.16.0076-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x REDEA CURTA CONFECÇÕES LTDA e outros- No que diz respeito a análise dos Embargos de declaração: ... Desta forma, conheço dos embargos e no mérito dou-lhes provimento para o fim de alterar o dispositivo da decisão atacada para que dela passe a constar: Ante o exposto, declaro

prescrita a pretensão executiva, nos termos do artigo 269, do CPC.... Referente ao Recurso de apelação: Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nas fls. 82/92, em seu duplo efeito. Ao apelado para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e AURIMAR JOSE TURRA-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000056-47.2001.8.16.0076-ESPÓLIO SÉRGIO HEITOR KAMPF x IRES BACHMANN e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Advs. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, SONIA REGINA KAMPF, EDUARDO MUNARETTO e JOAO LUIZ DE LAIA-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000030-78.2003.8.16.0076-JA MARASCHIN E CIA LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Considerando que todas as provas já foram produzidas, não havendo mais requerimentos das partes, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para que apresentem os memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pelo autor.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, Juliano Ricardo Schmitt e Jorge André ritzmann de oliveira-.

13. EXECUCAO DE HONORARIOS-0000164-37.2005.8.16.0076-AURIMAR JOSE TURRA x EXPRESSO NORDESTE LTDA- Juntado a resposta do ofício do Banco do Brasil as fls. 480, intime-se o procurador do requerido, em cinco dias, para que promova a devolução do montante apurado, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 600, inciso III do CPC.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, JOAO PAULO STRAUB e MARIA ALICE SOARES DASSI-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000142-76.2005.8.16.0076-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x EVERTON J. CHIQUIN - TERRAPLANAGEM- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Advs. OSVALDO KRAMES NETO, LUCIO CLOVIS PELANDA, GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO e FERNANDO BONISSONI-.

15. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0000141-91.2005.8.16.0076-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x EVERTON J. CHIQUIN - TERRAPLANAGEM- Conforme Certidão da Portaria 10/09, a presente execução ficará suspensa pelo prazo de 60 dias, a pedido da parte autora.-Advs. OSVALDO KRAMES NETO, LUCIO CLOVIS PELANDA, FERNANDO BONISSONI e ROBSON CARLOS BISCOLI-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-0000127-10.2005.8.16.0076-NEI BUSCHANN x TOHORU OKAYAMA e outros- Manifeste-se a parte exequente sobre a satisfação de seu crédito, advertida de que sua inércia será interpretada como quitação do débito.-Adv. JONES MARIO DE CARLI-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000249-86.2006.8.16.0076-PEDRO GARCIA SOBRINHO x ANTONIO VIEIRA DA SILVA- A parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de fls. 241 (devolve o mandado, tendo em vista que a parte autora não providenciou o que dispõe o art. 19 e seus parágrafos), no prazo de cinco dias.-Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, FERNANDO SAGGIN, FERNANDA LUIZA LONGHI e SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-167/2007-DOMINGOS FAVERO & FILHOS LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Considerando que os autos estiveram em carga com o procurador da parte autora, conforme certidão de fls. 686, prejudicando a manifestação do requerido, reabro o prazo para que este manifeste-se acerca do laudo pericial.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000263-36.2007.8.16.0076-AGENOR PIZZATTO x PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de fls.221/222.-Advs. MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI, ANDERSON MANIQUE BARRETO, JULIANO ANDREI BORDIN e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000169-88.2007.8.16.0076-C. DECARLI SUPERMERCADO LTDA x LUCIANA DE FREITAS BICA LEITE MACIEL- Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão de fls. 155 (Certifico que embora intimada a parte executada deixou de ocorrer o prazo, sem qualquer manifestação), no prazo de cinco dias.-Adv. WAGNER MUNARETTO-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-0000421-57.2008.8.16.0076-EVERSON JAURI CHIQUIN x BANCO ITAÚ S/A- Ciência as partes acerca da baixa dos autos do TJPR, sendo que os mesmos foram digitalizados e encaminhados ao STJ e aguardam a decisão, em cartório. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000444-03.2008.8.16.0076-COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA x WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, MARCELO LUIS VICARI e JONES MARIO DE CARLI-.

23. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0000784-44.2008.8.16.0076-CEZAR AUGUSTO GOLIN x JOSE BAGESTAO e outro- Decorreu o prazo da suspensão. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALVARO SCHENATA e AURIMAR JOSE TURRA-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-0000796-58.2008.8.16.0076-LEONIDAS BUENO x SICOOB/SC -CREDICANONHAS-COOP.C.R.V.CANONHAS LTD- Indefiro o pedido de resposta aos quesitos complementares pelo Sr.perito formulados nas fls. 936/937, na medida em que poderiam ser formulados anteriormente à realização da perícia. Ademais, verifica-se que não se trata de quesitos complementares, tal como dispõe o art. 425 do CPC, e, eventualmente, poderá ser formulado na fase de liquidação de sentença, caso necessário. Considerando que todas as provas já foram produzidas, não havendo mais requerimentos das partes, declaro encerrada a instrução processual.Intimem-se as partes para que apresentem memoriais no

prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela parte autora.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN e MONICA SCULTETUS KRAUSS-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-0000485-67.2008.8.16.0076-TRANSPORTADORA CRISTIANI LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Em juízo de retratação (art. 523, § 2º do CPC), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO AUGUSTO OGURA e NEWTON DORNELES SARATT-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-0000620-79.2008.8.16.0076-MIGUEL ANGELO ZAIONC x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Compulsando os presentes autos, verifica-se que até a presente data não foi analisada a petição de fls.449/450, na qual a parte autora informou que os documentos e extratos apresentados pelo requerido são de titularidade de Naila Banin Cardoso Muskatirovic e não do autor Miguel Angelo Zaionc, assim, a fim de evitar futura nulidade, intime-se a parte requerida, em cinco dias, para que se manifeste acerca da referida petição. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, ALEXANDRE DE ALMEIDA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000717-79.2008.8.16.0076-ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA x VANMAQ-VANZIN MAQUINAS LTDA- Decorreu o prazo da suspensão. Manifeste-se a parte autora, acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias.-Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e AURIMAR JOSE TURRA-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-0000553-17.2008.8.16.0076-IDIO JOAQUIN CANDIOTO x BANCO DO BRASIL S/A- Postula a parte autora por meio de petição de fls. 322/332, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos do art. 6º da Lei nº 1060/50, quando formulado pedido no curso da ação, o juiz, em face das provas, poderá conceder ou denegar de plano o benefício. No caso em tela, em que pese a afirmação da parte autora no sentido de não possuir recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, alegando alteração de sua situação econômica no curso do processo, juntou apenas declaração de hipossuficiência financeira(fl. 324), o que, por si só, não pode ser considerado como prova de sua alegada hipossuficiência econômica. Desse modo, tem-se que não houve a efetiva comprovação da modificação de sua condição econômica, o que é imprescindível para a concessão do benefício pretendido. Nesse sentido:..... Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se o disposto no art. 6º, da Lei nº 1060/50. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLAPELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-0000374-83.2008.8.16.0076-OSMAR LUIZ PALINSKI x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora as fls. 652/676, em seu duplo efeito. Ao apelado para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JOSE ANTONIO PAVLAK e DIOGO HENRIQUE SOARES-.

30. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000761-64.2009.8.16.0076-WAGNER MUNARETTO x ESTADO DO PARANÁ- Tendo em vista que o executado adimpliu com a obrigação objeto do feito, declaro extinto o processo com base no art. 794, inciso I do CPC, ante o cumprimento da obrigação.-Adv. WAGNER MUNARETTO-.

31. EXECUCAO P/ENT. COISA CERTA-0000713-08.2009.8.16.0076-DELAIR FERNANDES DE OLIVEIRA x ADIR TOSETTO- Comprove a parte autora a distribuição da Carta Precatória, no prazo de cinco dias.-Adv. JULIANO ANDREI BORDIN-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000923-59.2009.8.16.0076-JORGE AUGUSTO MARASCHIM x LENIR BOLIGON- Tendo em vista que o executado adimpliu com a obrigação objeto do feito, declaro extinto o processo com base no art. 794, inciso I do CPC.-Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI e RONISA BISCOLI-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-453/2009-AILTON LUIZ POLGA x TARCISIO DRAPSKKI e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI e RONISA BISCOLI-.

34. EXECUCAO-0000123-94.2010.8.16.0076-BANCO JOHN DEERE S/A x JOISTEL TABOLKA e outros- A parte autora para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação do executado, no prazo de cinco dias.-Adv. ALVACIR ROGERIO SANTOS DA ROSA-.

35. MONITORIA-0001150-15.2010.8.16.0076-ESTADO DO PARANÁ x LUIZ FISTAROL e outros- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora as fls. 217/221, e pela parte requerida as fls. 199/209, em seu duplo efeito. Aos apelados para que apresentem, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal.-Advs. ANDRE GUSTAVO V. SARTORELLI e MARCELO LUIS VICARI-.

36. EXECUCAO-0001445-52.2010.8.16.0076-SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS LTDA. x ANCELMO BROCH- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. ENIMAR PIZZATTO-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001864-72.2010.8.16.0076-SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA x DYBON ALIMENTOS LTDA e outros- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da juntada do ofício do Juízo deprecado de fls. 134.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, PAULO ROBERTO RICHARDI e CÁCIA DE DORDI TRES-.

38. EXECUCAO-0000063-87.2011.8.16.0076-FIPAL MOTOS LTDA x CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO VIVIDA LTDA.- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Advs. LEANDRO PIEREZAN e FRANCIELO BINSFELD-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000928-13.2011.8.16.0076-COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA x EDILSON GEOVANI WEBBER- Defiro o pedido de fls.125/126. Expeça-se Mandado de penhora. A parte autora para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e PAULO ROBERTO RICHARDI-.

40. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0002029-85.2011.8.16.0076-SIDNEI DE QUADROS AIRES x ESTADO DO PARANÁ- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida as fls.82/88, em seu duplo efeito. Ao apelado para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e JULIANO ANDREI BORDIN-.

41. EXECUÇÃO P/ENT.COISA INCERTA-0000506-04.2012.8.16.0076-NORBERTO BERNIERI x EDENIR CAMARGO- Sobre o prosseguimentodo feito, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA e PAULO ROBERTO RICHARDI-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000918-32.2012.8.16.0076-E.V.N COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA x JOEL ALBANO CASARIN- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001145-22.2012.8.16.0076-LIVERPOOL COM. E REPRE. DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x CLEONIR PERUSSO- Tendo em vista que o credor não encontra bens, de propriedade do devedor, passíveis de penhora, defiro o pedido de suspensão do feito, com fulcro no art. 791, III do CPC.-Adv. EGIDIO MUNARETO-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-0001229-23.2012.8.16.0076-CASSIEL TABOLKA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- A parte autora para retirada de expediente (ofício ao Banco Central), e comprovante de envio, nos autos, no prazo de cinco dias.-Advs. ELISIO APOLINARO RIGONATO CHAVES, AURIMAR JOSE TURRA, NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

45. EXECUCAO DE DIVIDA ATIVA-0000102-31.2004.8.16.0076-BANCO CENTRAL DO BRASIL x BARBIERI E IRMAOS LTDA e outro- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de fls.231 (devolvo o mandado, tendo em vista que a parte autora não providenciou o que dispõe o art. 19 e seus parágrafos), no prazo de cinco dias.-Advs. MARCIA REGINA FERREIRA e LILIANE MARIA BUSATO BATISTA-.

46. EXECUCAO FISCAL-0000198-02.2011.8.16.0076-BANCO CENTRAL DO BRASIL x VOLCASSIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÕES DE MADEIRAS LTDA- Conforme Portaria 10/09, o presente processo ficará suspenso pelo prazo de 60 dias, a pedido da parte autora. -Advs. LILIANE MARIA BUSATO BATISTA e MATEUS BERALDO ROMÃO-.

47. EXECUCAO FISCAL-0000275-11.2011.8.16.0076-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ANTONIO PIMENTA- Conforme Portaria 10/09, o presente processo ficará suspenso pelo prazo de 90 dias, a pedidoda da parte autora.-Adv. VINICIUS AMORIM-.

48. EXECUCAO FISCAL-0000602-53.2011.8.16.0076-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA x PRESTADORA DE SERVIÇOS MACIEL & NASCIMENTO S/C LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Advs. HEITOR WOLFF JUNIOR e GLAUCIA MEGI-.

49. EXECUCAO FISCAL-0000118-04.2012.8.16.0076-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x MECANICA INDUSTRIAL LTDA- Manifeste-se a parte autora, no prazo cinco dias, acerca da juntada da Carta Precatória nos autos.-Advs. MARCOS LUCIANO GOMES e JOSE FERNANDO VIALLE-.

CORONEL VIVIDA, 01 DE OUTUBRO DE 2014.

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 186/2014

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANE HAKIM PACHECO 00026 001427/2011
 00030 000736/2012
 ALEXANDRE MAURIOS KUHN 00031 000790/2012
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00012 000925/2009
 00017 001428/2009
 00022 000146/2011
 ALICE BATISTA HIRT 00033 000812/2012
 ALINE ALMEIDA COUTINHO SOUZA 00020 001247/2010
 ANDRE ABREU DE SOUZA 00001 000945/1995
 00002 000651/1996
 ANDRE EDUARDO QUEIROZ 00011 000747/2009
 ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00029 000627/2012
 BLAS GOMM FILHO 00006 000501/2007
 CARLOS AUGUSTO CREMA 00008 000177/2009
 CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA 00015 001135/2009
 CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER 00013 000963/2009

CÉSAR AUGUSTO TERRA 00025 001385/2011
 DANIEL HACHEM 00001 000945/1995
 00002 000651/1996
 DARLAN PEREIRA MENEZES 00012 000925/2009
 DENER PAULO MARTINI 00035 000981/2012
 DENISE BRITO BARBOSA 00015 001135/2009
 DENIZE HEUKO 00018 000031/2010
 DIEGO LABRE ABDALLA 00032 000806/2012
 EDIR RAFAGNIN 00006 000501/2007
 EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR 00010 000710/2009
 EMERSON BACELAR MARINS 00014 000994/2009
 FABRICIA ARFELLI MARTINI 00003 000025/2001
 FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES 00028 000438/2012
 FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA 00028 000438/2012
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 00020 001247/2010
 GUSTAVO DAL BOSCO 00006 000501/2007
 GUSTAVO DE CASTRO SILVA ATAIDE 00006 000501/2007
 ISMAIL HASSAN OMAIRI 00033 000812/2012
 JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO 00003 000025/2001
 JOAO PAULO BATISTA CAMARA 00007 000227/2008
 JOSE CLAUDIO RORATO 00032 000806/2012
 JOSE CLAUDIO RORATO FILHO 00032 000806/2012
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00018 000031/2010
 00023 000976/2011
 JULIANA PENAYO DE MELO 00028 000438/2012
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 00023 000976/2011
 KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT 00034 000818/2012
 KELLY REGINA PAVANI VULPINI 00036 000093/2011
 LEANDRO DE QUADROS 00023 000976/2011
 LOTTE RADOWITZ CAMPOS 00019 001038/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00032 000806/2012
 LUCIANA HOFFMANN CECCHET 00024 001318/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00002 000651/1996
 MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA 00012 000925/2009
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00030 000736/2012
 MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA 00028 000438/2012
 MARCELO ZACHARIAS 00007 000227/2008
 MARCO ANTONIO BARZOTTO 00006 000501/2007
 MARCOS ROBERTO HASSE 00026 001427/2011
 MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA 00032 000806/2012
 MARIA CLAUDIA RORATO 00032 000806/2012
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00009 000538/2009
 NEANDRO LUNARDI 00003 000025/2001
 PATRICIA FREYER 00006 000501/2007
 PAULO SERGIO DE SOUZA 00005 000547/2006
 RAFAEL BARONI 00007 000227/2008
 RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI 00007 000227/2008
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00001 000945/1995
 00002 000651/1996
 REINALDO MIRICO ARONIS 00029 000627/2012
 RICARDO JOSE M. CAMARGO 00027 000311/2012
 RODRIGO NUNES 00016 001146/2009
 SERGIO VULPINI 00036 000093/2011
 SILVIO BENJAMIM ALVARENGA 00004 000372/2001
 THIAGO FERNANDO DOS SANTOS 00003 000025/2001
 THIAGO PENAZZO LORENZO 00007 000227/2008
 VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA 00004 000372/2001
 00015 001135/2009
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00017 001428/2009
 VANISE MELGAR TALAVERA 00005 000547/2006
 VITOR HUGO NACHTYGAL 00021 001341/2010
 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA 00031 000790/2012
 WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR 00006 000501/2007
 XAVIER ANTONIO SALGAR 00022 000146/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000900-48.1995.8.16.0030 (945/1995) - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANA ARSENO e outro - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Exequente ANDRE ABREU DE SOUZA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

2. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0002679-04.1996.8.16.0030 (651/1996) - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEVI FENITI e outro - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Requerente LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

3. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0006436-30.2001.8.16.0030 (25/2001) - BANCO DO BRASIL S/A x CHERING E RODIGHERO LTDA e outros - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Requerido JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, NEANDRO LUNARDI, FABRICIA ARFELLI MARTINI e THIAGO FERNANDO DOS SANTOS.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006339-30.2001.8.16.0030 (372/2001) - NAGA - INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITO E MASSAS x POTENCIAL COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA e outros - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias conforme requerido à fl.269. Advs. do Exequente SILVIO BENJAMIM ALVARENGA e VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015739-92.2006.8.16.0030 (547/2006) - SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM. x MARCIA SANTA CRUZ - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Exequente VANISE MELGAR TALAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA.

6. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - 0015417-38.2007.8.16.0030 (501/2007) - VILA A SUPERMERCADO LTDA x BANCO REAL S/A - Ciência as partes acerca da sentença de fls. 2027/2. "... Em face ao exposto, julgo improcedente o pedido interposto por Vila A Supermercado Ltda. condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)." Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO, EDIR RAFAGNIN e WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR e Advs. do Requerido BLAS GOMM FILHO, GUSTAVO DAL BOSCO, GUSTAVO DE CASTRO SILVA ATAIDE e PATRICIA FREYER.

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0014911-28.2008.8.16.0030 (227/2008) - C.D.L. x P.B.R.C.L. - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Exequente THIAGO PENAZZO LORENZO, RAFAEL BARONI, MARCELO ZACHARIAS, JOAO PAULO BATISTA CAMARA e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016880-44.2009.8.16.0030 (177/2009) - RICARDO CREMA x MARIA TEREZA SILVA SANTIAGO - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Adv. do Requerente CARLOS AUGUSTO CREMA.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016711-57.2009.8.16.0030 (538/2009) - BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIO CARLOS DA SILVA - Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de suspensão, para que promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA.

10. REVISIONAL DE CONTRATO - 0016361-69.2009.8.16.0030 (710/2009) - ANTONIO JAIR TONIAZZO x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - À parte autora para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da Caixa Economica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca. Adv. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.

11. INVENTARIO - ARROLAMENTO - 0016405-88.2009.8.16.0030 (747/2009) - ZORAIDE JACINTHO TERRA CSAPO e outros x ESPOLIO DE JOSE CSAPO FILHO - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido à fl. 242. Adv. do Requerente ANDRE EDUARDO QUEIROZ.

12. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0017756-96.2009.8.16.0030 (925/2009) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GERALDO APARECIDO MARTINS - Manifeste-se a parte exequente ante o contido nas fls. 2908291, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA e DARLAN PEREIRA MENEZES.

13. INVENTARIO - 0018760-71.2009.8.16.0030 (963/2009) - LUIZ CARLOS DE ARAUJO x ESPOLIO DE SERGIO DE ARAUJO e outro - Ante o deferimento da habilitação da herdeira Rosa Zanatta, ao inventariante para que no prazo de 20 (vinte) dias retifique as primeiras declarações (fls. 85/89. Adv. do Requerente CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0018172-64.2009.8.16.0030 (994/2009) - JOSE DE JESUS SILVA e outro x GABRIEL & SCOPEL LTDA - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Adv. do Requerente EMERSON BACELAR MARINS.

15. INVENTARIO - 0016166-84.2009.8.16.0030 (1135/2009) - APARECIDO HONORIO DA COSTA x JOSE HONORIO DA COSTA - ESPOLIO e outro - Indefiro o pedido de fl. 65/66, tendo em vista que a remoção de inventariante se dá através de procedimento próprio, conforme dispõe o art. 996, parágrafo único, do CPC. Advs. do Requerente CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA, DENISE BRITO BARBOSA e VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017623-54.2009.8.16.0030 (1146/2009) - AVON COSMETICOS LTDA. x DALL'ALBA DAMIM & CIA LTDA ME - Ao signatário da petição não assinada de fls. , para firmá-la, em cinco dias, sob de desentranhamento (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Exequente RODRIGO NUNES.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016814-64.2009.8.16.0030 (1428/2009) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I x MARCOS ALBERTO DA SILVA - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Exequente ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000776-40.2010.8.16.0030 (31/2010) - BANCO BRADESCO S/A x SATELITTE LTDA. e outro - Manifeste-se a parte autora em cinco dias, acerca dos endereços fornecidos através do BACENJUD, INFOJUD. Advs. do Exequente DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

19. REVISIONAL DE CONTRATO - 0020506-37.2010.8.16.0030 (1038/2010) - VILLI NERING x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) nos termos da Lei nº 16.741/2010 Tabela IX, item II. Adv. do Requerente LOTTE RADOWITZ CAMPOS.

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0024926-85.2010.8.16.0030 (1247/2010) - CELSO FAGUNDES x UNIBANCO SEGUROS E PREVIDENCIA - Ao requerido para que no prazo de 10 (dez) dias apresente alegações em forma de memoriais. Advs. do Requerido GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e ALINE ALMEIDA COUTINHO SOUZA.

21. USUCAPIAO - 0026946-49.2010.8.16.0030 (1341/2010) - DONIZETE DE JESUS FECINI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- SOCIEDADE ANONIMA EM LIQUIDAÇÃO e outros - Manifeste-se o autor acerca do retorno da correspondência com a informação "Não existe N? indicado. Adv. do Requerente VITOR HUGO NACHTYGAL.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0003817-78.2011.8.16.0030 (146/2011) - JOSE DE JESUS ANTONIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ciência as partes acerca da sentença de fls. 219. "Expeça-se alvará em favor da parte exequente, observando-

se as portarias baixadas por este juízo, deduzindo-se as custas processuais e honorários sucumbenciais, conforme cálculo elaborado pela contadoria judicial. Ante a satisfação do débito, nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinto o presente processo." Adv. do Exequente XAVIER ANTONIO SALGAR e Adv. do Executado ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022161-10.2011.8.16.0030 (976/2011) - BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIOMIRO MACEDO GOMES e outros - Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de suspensão, para que promova o regular prosseguimento do feito. Advs. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

24. MONITORIA - 0033094-42.2011.8.16.0030 (1318/2011) - SOCIEDADE DE ENSINO SEMEADOR LTDA. x LUIZETE DA COSTA e outro - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão n do oficial de justiça, solicitando que a parte interessada para que providencie o recolhimento das custas das diligências necessárias para o cumprimento deste, no valor de R\$ 33,23... Adv. do Requerente LUCIANA HOFFMANN CECCHET.

25. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0034697-53.2011.8.16.0030 (1385/2011) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x CELUSA BERGAMIN - Manifeste-se a parte autora em cinco dias, acerca dos endereços fornecidos através do BACENJUD, INFOJUD e SIEL Adv. do Requerente CÉSAR AUGUSTO TERRA.

26. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0035345-33.2011.8.16.0030 (1427/2011) - BANCO DO BRASIL S/A x TJH - TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA. e outros - Ao autor para que comprove a distribuição da carta de citação. Advs. do Requerente MARCOS ROBERTO HASSE e ADRIANE HAKIM PACHECO.

27. REVISIONAL DE CONTRATO - 0008611-11.2012.8.16.0030 (311/2012) - SEBASTIÃO AMADI x BANCO FINASA S/A - Manifeste-se a parte interessada sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão (Portaria nº 01/2012 art. 2º, item "g" 13, deste juízo). Adv. do Requerente RICARDO JOSE M. CAMARGO.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012478-12.2012.8.16.0030 (438/2012) - BANCO RURAL S/A x TAHER MOHAMAD SAID NASSER - Indefiro o pedido de fls. 124/125, pois conforme se extrai das fls. 34 o executado foi devidamente citado. Ademais, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Advs. do Exequente FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, JULIANA PENAYO DE MELO, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA e MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016538-28.2012.8.16.0030 (627/2012) - HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OZITA ROSA - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça, deixou de proceder a citação da executada, pois o endereço referido é residência do Sr. Vitor Hugo Miranda, e não consegui informações que possibilitasse a sua localização. Advs. do Exequente ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e REINALDO MIRICO ARONIS.

30. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0018364-89.2012.8.16.0030 (736/2012) - BANCO DO BRASIL S/A x BRT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ME e outros - Ao exequente para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de Justiça). Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário a juntada aos autos de três (03) vias da guia, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora. Fica a parte ciente que, NÃO É ACEITE a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Advs. do Requerente MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO.

31. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0016485-47.2012.8.16.0030 (790/2012) - ALGOFIBRA COM. IMP. E EXP. DE MANUFATURADOS LTDA e outros x KAMMER KONSTRUTORA LTDA - Às partes acerca do despacho de fls. 253, que acolheu o pedido de retro. Redesignou a audiência para o dia 19/11/2014, às 13:30. Adv. do Embargante ALEXANDRE MAURIOS KUHN e Adv. do Embargado WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

32. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 0019650-05.2012.8.16.0030 (806/2012) - BORTOLINI & BRESSAN LTDA x VIVO S/A - Ciência as partes acerca da sentença de fls. 475/476. "...Isto posto, INDEFIRO os presentes embargos de declaração apresentados pelas partes." Advs. do Requerente JOSE CLAUDIO RORATO, JOSE CLAUDIO RORATO FILHO, MARIA CLAUDIA RORATO e DIEGO LABRE ABDALLA e Advs. do Requerido LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.

33. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0019797-31.2012.8.16.0030 (812/2012) - JEREMIAS PEREIRA LIMA x BANCO ITAU S/A - Às Partes nos termos da portaria nº 01/2012, artigo 2º alínea "a" item 18, para informar que os autos retornaram do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e requerem o que de direito no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente ISMAIL HASSAN OMAIRI e Adv. do Requerido ALICE BATISTA HIRT.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019882-17.2012.8.16.0030 (818/2012) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x VIABILIZA IMP. E EXP. LTDA. e outro - Ante o requerimento de diligência, ao exequente para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de

Justiça). Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário a juntada aos autos de três (03) vias da guia, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora. Fica a parte ciente que, NÃO É ACEITO a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Adv. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0024494-95.2012.8.16.0030 (981/2012) - ALUMINIO IGUAÇU LTDA x MESSINA RESTAURANTE LTDA e outro - À parte exequente para efetuar o preparo do valor de R\$ 10,46(dez reais e quarenta e seis centavos), a fim de proceder a retirada da certidão explicativa, expedida para os devidos fins. Adv. do Exequente DENER PAULO MARTINI.

36. CARTA PRECATÓRIA - 0015990-37.2011.8.16.0030 (93/2011) - Juízo Deprecante da Comarca de 1 V.C. COM. DE CASCAVEL - PR - PILARPARK PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA x JOSE MAURO GOMES - Ao adjudicante/autor, para promover o recolhimento do ITBI. Advs. do Requerente SERGIO VULPINI e KELLY REGINA PAVANI VULPINI.

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000900-48.1995.8.16.0030 (945/1995) - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANA ARSENO e outro - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Exequente ANDRE ABREU DE SOUZA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

2. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0002679-04.1996.8.16.0030 (651/1996) - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEVI FENITI e outro - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Requerente LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

3. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0006436-30.2001.8.16.0030 (25/2001) - BANCO DO BRASIL S/A x CHERING E RODIGHERO LTDA e outros - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Requerido JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, NEANDRO LUNARDI, FABRICIA ARFELLI MARTINI e THIAGO FERNANDO DOS SANTOS.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006339-30.2001.8.16.0030 (372/2001) - NAGA - INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITO E MASSAS x POTENCIAL COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA e outros - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias conforme requerido à fl.269. Advs. do Exequente SILVIO BENJAMIM ALVARENGA e VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015739-92.2006.8.16.0030 (547/2006) - SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM. x MARCIA SANTA CRUZ - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Exequente VANISE MELGAR TALAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA.

6. REVISIONAL C/A REPETICAO INDEBITO - 0015417-38.2007.8.16.0030 (501/2007) - VILA A SUPERMERCADO LTDA x BANCO REAL S/A - Ciência as partes acerca da sentença de fls. 2027/2. "... Em face ao exposto, julgo improcedente o pedido interposto por Vila A Supermercado Ltda. condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)." Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO, EDIR RAFAGNIN e WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR e Advs. do Requerido BLAS GOMM FILHO, GUSTAVO DAL BOSCO, GUSTAVO DE CASTRO SILVA ATAIDE e PATRICIA FREYER.

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0014911-28.2008.8.16.0030 (227/2008) - C.D.L. x P.B.R.C.L. - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Exequente THIAGO PENAZZO LORENZO, RAFAEL BARONI, MARCELO ZACHARIAS, JOAO PAULO BATISTA CAMARA e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016880-44.2009.8.16.0030 (177/2009) - RICARDO CREMA x MARIA TEREZA SILVA SANTIAGO - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Adv. do Requerente CARLOS AUGUSTO CREMA.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016711-57.2009.8.16.0030 (538/2009) - BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIO CARLOS DA SILVA - Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de suspensão, para que promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA.

10. REVISIONAL DE CONTRATO - 0016361-69.2009.8.16.0030 (710/2009) - ANTONIO JAIR TONIAZZO x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - À parte autora para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da Caixa Econômica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca. Adv. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.

11. INVENTARIO - ARROLAMENTO - 0016405-88.2009.8.16.0030 (747/2009) - ZORAIDE JACINTHO TERRA CSAPO e outros x ESPOLIO DE JOSE CSAPO FILHO - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido à fl. 242. Adv. do Requerente ANDRE EDUARDO QUEIROZ.

12. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0017756-96.2009.8.16.0030 (925/2009) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GERALDO APARECIDO MARTINS - Manifeste-se a parte exequente ante o contido nas fls. 2908291, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERAZ, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA e DARLAN PEREIRA MENEZES.

13. INVENTARIO - 0018760-71.2009.8.16.0030 (963/2009) - LUIZ CARLOS DE ARAUJO x ESPOLIO DE SERGIO DE ARAUJO e outro - Ante o deferimento da habilitação da herdeira Rosa Zanatta, ao inventariante para que no prazo de 20

(vinte) dias retifique as primeiras declarações (fls. 85/89. Adv. do Requerente CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0018172-64.2009.8.16.0030 (994/2009) - JOSE DE JESUS SILVA e outro x GABRIEL & SCOPEL LTDA - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Adv. do Requerente EMERSON BACELAR MARINS.

15. INVENTARIO - 0016166-84.2009.8.16.0030 (1135/2009) - APARECIDO HONORIO DA COSTA x JOSE HONORIO DA COSTA - ESPOLIO e outro - Indefiro o pedido de fl. 65/66, tendo em vista que a remoção de inventariante se dá através de procedimento próprio, conforme dispõe o art. 996, paragrafo unico, do CPC. Advs. do Requerente CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA, DENISE BRITO BARBOSA e VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017623-54.2009.8.16.0030 (1146/2009) - AVON COSMETICOS LTDA. x DALL'ALBA DAMIM & CIA LTDA ME - Ao signatário da petição não assinada de fls. , para firmá-la, em cinco dias, sob de desentranhamento (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Exequente RODRIGO NUNES.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016814-64.2009.8.16.0030 (1428/2009) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I x MARCOS ALBERTO DA SILVA - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Advs. do Exequente ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000776-40.2010.8.16.0030 (31/2010) - BANCO BRADESCO S/A x SATELITTE LTDA. e outro - Manifeste-se a parte autora em cinco dias, acerca dos endereços fornecidos através do BACENJUD, INFOJUD. Advs. do Exequente DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

19. REVISIONAL DE CONTRATO - 0020506-37.2010.8.16.0030 (1038/2010) - VILLI NERING x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) nos termos da Lei nº 16.741/2010 Tabela IX, item II. Adv. do Requerente LOTTE RADOWITZ CAMPOS.

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0024926-85.2010.8.16.0030 (1247/2010) - CELSO FAGUNDES x UNIBANCO SEGUROS E PREVIDENCIA - Ao requerido para que no prazo de 10 (dez) dias apresente alegações em forma de memoriais. Advs. do Requerido GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e ALINE ALMEIDA COUTINHO SOUZA.

21. USUCAPIAO - 0026946-49.2010.8.16.0030 (1341/2010) - DONIZETE DE JESUS FECINI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- SOCIEDADE ANONIMA EM LIQUIDAÇÃO e outros - Manifeste-se o autor acerca do retorno da correspondência com a informação "Não existe N? indicado. Adv. do Requerente VITOR HUGO NACHTYGAL.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0003817-78.2011.8.16.0030 (146/2011) - JOSE DE JESUS ANTONIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ciência as partes acerca da sentença de fls. 219. "Expeça-se alvará em favor da parte exequente, observando-se as portarias baixadas por este juízo, deduzindo-se as custas processuais e honorários sucumbenciais, conforme cálculo elaborado pela contadoria judicial. Ante a satisfação do débito, nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinto o presente processo." Adv. do Exequente XAVIER ANTONIO SALGAR e Adv. do Executado ALEXANDRE NELSON FERAZ.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022161-10.2011.8.16.0030 (976/2011) - BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIOMIRO MACEDO GOMES e outros - Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de suspensão, para que promova o regular prosseguimento do feito. Advs. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

24. MONITORIA - 0033094-42.2011.8.16.0030 (1318/2011) - SOCIEDADE DE ENSINO SEMEADOR LTDA. x LUIZETE DA COSTA e outro - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão n do oficial de justiça, solicitando que a parte interessada para que providencie o recolhimento das custas das diligências necessárias para o cumprimento deste, no valor de R\$ 33,23... Adv. do Requerente LUCIANA HOFFMANN CECCHET.

25. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0034697-53.2011.8.16.0030 (1385/2011) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x CELUSA BERGAMIN - Manifeste-se a parte autora em cinco dias, acerca dos endereços fornecidos através do BACENJUD, INFOJUD e SIEL Adv. do Requerente CÉSAR AUGUSTO TERRA.

26. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0035345-33.2011.8.16.0030 (1427/2011) - BANCO DO BRASIL S/A x TJH - TRANSPORTES DE CARGAS RODOVARIAS LTDA. e outros - Ao autor para que comprove a distribuição da carta de citação. Advs. do Requerente MARCOS ROBERTO HASSE e ADRIANE HAKIM PACHECO.

27. REVISIONAL DE CONTRATO - 0008611-11.2012.8.16.0030 (311/2012) - SEBASTIÃO AMADI x BANCO FINASA S/A - Manifeste-se a parte interessada sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão (Portaria nº 01/2012 art. 2º, item "g" 13, deste juízo). Adv. do Requerente RICARDO JOSE M. CAMARGO.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012478-12.2012.8.16.0030 (438/2012) - BANCO RURAL S/A x TAKER MOHAMAD SAID NASSER - Indefiro o pedido de fls. 124/125, pois conforme se extrai das fls. 34 o executado foi devidamente citado. Ademais, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Advs. do Exequente FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, JULIANA PENAYO DE MELO, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA e MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016538-28.2012.8.16.0030 (627/2012) - HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OZITA ROSA -

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça, deixou de proceder a citação da executada, pois o endereço referido é residência do Sr. Vitor Hugo Miranda, e não consegui informações que possibilitasse a sua localização. Adv. do Exequente ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e REINALDO MIRICO ARONIS.

30. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0018364-89.2012.8.16.0030 (736/2012) - BANCO DO BRASIL S/A x BRT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ME e outros - Ao exequente para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de Justiça). Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário a juntada aos autos de três (03) vias da guia, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora. Fica a parte ciente que, NÃO É ACEITO a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Adv. do Requerente MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO.

31. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0016485-47.2012.8.16.0030 (790/2012) - ALGOFIBRA COM. IMP. E EXP. DE MANUFATURADOS LTDA e outros x KAMMER KONSTRUTORA LTDA - Às partes acerca do despacho de fls. 253, que acolheu o pedido de retro. Redesignou a audiência para o dia 19/11/2014, às 13:30. Adv. do Embargado ALEXANDRE MAURIOS KUHN e Adv. do Embargado WASHINGTON LUIZ STELE TEIXEIRA.

32. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 0019650-05.2012.8.16.0030 (806/2012) - BORTOLINI & BRESSAN LTDA x VIVO S/A - Ciência as partes acerca da sentença de fls. 475/476. "...Isto posto, INDEFIRO os presentes embargos de declaração apresentados pelas partes." Adv. do Requerente JOSE CLAUDIO RORATO, JOSE CLAUDIO RORATO FILHO, MARIA CLAUDIA RORATO e DIEGO LABRE ABDALLA e Adv. do Requerido LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.

33. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0019797-31.2012.8.16.0030 (812/2012) - JEREMIAS PEREIRA LIMA x BANCO ITAU S/A - Às Partes nos termos da portaria nº 01/2012, artigo 2º alínea "a" item 18, para informar que os autos retornaram do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e requerem o que de direito no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente ISMAIL HASSAN OMAIRI e Adv. do Requerido ALICE BATISTA HIRT.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019882-17.2012.8.16.0030 (818/2012) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x VIABILIZA IMP. E EXP. LTDA. e outro - Ante o requerimento de diligência, ao exequente para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de Justiça). Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário a juntada aos autos de três (03) vias da guia, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora. Fica a parte ciente que, NÃO É ACEITO a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Adv. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0024494-95.2012.8.16.0030 (981/2012) - ALUMINIO IGUAÇU LTDA x MESSINA RESTAURANTE LTDA e outro - À parte exequente para efetuar o preparo do valor de R\$ 10,46(dez reais e quarenta e seis centavos), a fim de proceder a retirada da certidão explicativa, expedida para os devidos fins. Adv. do Exequente DENER PAULO MARTINI.

36. CARTA PRECATÓRIA - 0015990-37.2011.8.16.0030 (93/2011) - Juízo Deprecante da Comarca de 1 V.C. COM. DE CASCAVEL - PR - PILARPARK PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA x JOSE MAURO GOMES - Ao adjudicante/autor, para promover o recolhimento do ITBI. Adv. do Requerente SERGIO VULPINI e KELLY REGINA PAVANI VULPINI.

FOZ DO IGUAÇU, 02 de Outubro de 2014
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU -
ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE
QUADROS**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 187/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON JOSE DE MELO 00010 000400/2007
ADRIANA STORMOSKI LARA 00014 000823/2007
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO JUNIOR 00005 000623/2005

ALEXANDRA FEDERLE 00025 000566/2011
ALSIDINEI DE OLIVEIRA 00027 001094/2011
ANA CAROLINE GAMBORGHI LEHMANN 00025 000566/2011
ANDRE RICARDO FORCELLI 00014 000823/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00019 000190/2009
00022 000849/2010
ANTONIO LUIZ ALVES LEANDRO 00006 000205/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00012 000757/2007
BLAS GOMM FILHO 00013 000809/2007
BRUNO RODRIGO LICHTNOW 00010 000400/2007
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00029 000055/2012
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN 00013 000809/2007
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO 00011 000605/2007
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00001 000094/2002
DANIELE RIBEIRO COSTA 00010 000400/2007
DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS 00025 000566/2011
DENIZE HEUKO 00015 000958/2007
00020 000737/2010
DIOGO HENDRIGO NEVES GERBER 00002 000342/2003
ELVIO LEGNANI 00006 000205/2006
EMERSON BACELAR MARINS 00018 001067/2008
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI 00016 000498/2008
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00019 000190/2009
GABRIEL BUNGENSTAB COUTINHO 00016 000498/2008
HIRAN JOSE DENES VIDAL 00008 000444/2006
00024 001362/2010
JAIIR VAMERLATTI 00010 000400/2007
IZABELA ROUVER 00027 001094/2011
JAIME ANDRE SCHLOGEL 00007 000367/2006
JEAN CARLO CANESSO 00017 000877/2008
JEAN CESAR XAVIER 00025 000566/2011
JEFFERSON LUIZ FAVERO SELBACH 00025 000566/2011
JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA 00027 001094/2011
JOSE BENTO VIDAL FILHO 00024 001362/2010
JOSE GUILHERME ZOBOLI 00019 000190/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00015 000958/2007
00020 000737/2010
JOSIMAR DINIZ 00007 000367/2006
JOÃO MARCOS BRAIS 00025 000566/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00002 000342/2003
00009 000552/2006
00020 000737/2010
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT 00032 000666/2012
00033 000668/2012
KEILA CRISTINA LIMA 00027 001094/2011
LEANDRO DE QUADROS 00002 000342/2003
00009 000552/2006
00020 000737/2010
LILIAN DE MELO ALENCAR 00027 001094/2011
LUIZ OGUEDES ZAMARIAN 00019 000190/2009
LUIZ FERNANDO PEREIRA 00019 000190/2009
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS 00024 001362/2010
MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA 00034 000916/2012
MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO 00023 001215/2010
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA 00018 001067/2008
MARCO JULIANO FELIZARDO 00034 000916/2012
MARCOS LUCIANO GOMES 00025 000566/2011
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00034 000916/2012
MONICA RIBEIRO TAVARES 00031 000346/2012
MUNIR KASSEM HAMDAN 00005 000623/2005
00024 001362/2010
NAJLA SILVA FARES 00006 000205/2006
NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES 00019 000190/2009
NEANDRO LUNARDI 00001 000094/2002
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS 00026 000812/2011
PRISCILA BORTOLETI BARTH DE QUADROS 00009 000552/2006
RAFAEL FELIPE DE QUADROS 00020 000737/2010
REINALDO CAETANO DOS SANTOS 00004 000409/2005
REINALDO MIRICO ARONIS 00028 001328/2011
RENATA FELIX 00021 000815/2010
RENATA MARINHO MARTINS 00025 000566/2011
RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR 00003 000537/2004
ROBERTO ANTONIO SONEGO 00025 000566/2011
RODRIGO FONTANA FRANÇA 00012 000757/2007
RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS 00002 000342/2003
00020 000737/2010
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00025 000566/2011
ROSEMARI POLICENO 00010 000400/2007
SERGIO BARROS DA SILVA 00007 000367/2006
SERGIO SIMÃO DIAS 00007 000367/2006
THIAGO STANHAUS 00033 000668/2012
VANESSA AVILEZ ZOIA 00030 000290/2012
WELINGTON EDUARDO LUDKE 00026 000812/2011

1. EXECUÇÃO DE HIPOTECA - 0009497-59.2002.8.16.0030 (94/2002) - VARIG - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S.A x SAMIR HANDAM - Ao autor para que em 05 (cinco) dias promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente CÉSAR AUGUSTO TERRA e NEANDRO LUNARDI.
2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010306-15.2003.8.16.0030 (342/2003) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x PENTAGIG EXP. E MANUFATURADOS LTDA - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Adv. do Requerente LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS e DIOGO HENDRIGO NEVES GERBER.

3. CAUTELAR - 537/2004 - COSTA OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x DALGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - Ciência acerca da sentença de fl. 64. "...Verifica-se que o pedido principal foi extinto com resolução de mérito, mediante sentença homologatória (fl. 57) Diante do exposto julgo extinto o processo cautelar, com fulcro no art. 808, III, do CPC. Adv. do Autor RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR.
4. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 0014439-32.2005.8.16.0030 (409/2005) - EDI GOMES x FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY e outro - Ao autor para que comprove a postagem do ofício nº 542/2014. Adv. do Requerente REINALDO CAETANO DOS SANTOS.
5. CAUTELAR INOMINADA - 0016090-02.2005.8.16.0030 (623/2005) - HARRY MORAIS MAFALDO x HELIAR ANTONIO MOREIRA e outro - Ciência acerca da sentença de fl. 85. "...Verifica-se que o pedido principal foi extinto com resolução de mérito, mediante sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora. Diante do exposto, julgo extinto o presente processo cautelar, com fulcro no art.808, III, do CPC."Adv. do Requerente MUNIR KASSEM HAMDAN e ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO JUNIOR.
6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0016105-34.2006.8.16.0030 (205/2006) - NAJLA SILVA FARES x ALMERINDO PEIXOTO - Ao exequente para que no prazo de 10 (dez) dias acoste aos autos a matrícula atualizada do imóvel. Adv. do Exequente NAJLA SILVA FARES, ANTONIO LUIZ ALVES LEANDRO e ELVIO LEGNANI.
7. INVENTARIO - 0015392-59.2006.8.16.0030 (367/2006) - EDINA FERREIRA GUEDES SILVA e outros x DANIEL EUZEBIO DA SILVA - ESPOLIO - Ciência acerca da sentença de fl. 190. "...Dessa forma, satisfeitos todos os quesitos processuais e fiscais, homologo por sentença o plano de partilha de fls. 157/158, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, atribuindo aos nele contemplandamos respectivos direitos, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros..." Adv. do Requerente JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARRROS DA SILVA e JAIME ANDRE SCHLOGEL e Adv. do Requerido SERGIO SIMÃO DIAS.
8. DESPEJO C/C COBRANCA - 0015517-27.2006.8.16.0030 (444/2006) - ANITA MARIA DENES VIDAL x ELIANE GONCALVES DOS SANTOS - Ante a Exceção de Pré-Executividade de fl. 419/432, ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar. (Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "o" item 19). Adv. do Requerente HIRAN JOSE DENES VIDAL.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015956-38.2006.8.16.0030 (552/2006) - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BELTRAO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA. e outro - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e PRISCILA BORTOLETI BARTH DE QUADROS.
10. DESPEJO C/C COBRANCA - 0014959-21.2007.8.16.0030 (400/2007) - OSVALDO FERRONATO x MAURO ANGELO CUSTODIO FILHO e outro - Ciência as partes acerca da sentença de fls. 249/259. "...Em face ao exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial para: - declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes litigantes; - confirmar o despejo determinado mediante antecipação da tutela concedida às fl. 48v; - condenar os requeridos ao pagamento dos alugueres atrasados a partir de 01.06.2006 até a imissão do imóvel, em 27.05.2008, tudo com acréscimo de correção monetária. Em vista da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo e 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação..." Adv. do Requerente ADILSON JOSE DE MELO e Adv. do Requerido ROSEMARY POLICENO, DANIELE RIBEIRO COSTA, BRUNO RODRIGO LICHTNOW e IJAIR VAMERLATTI.
11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL - 0016230-65.2007.8.16.0030 (605/2007) - HELIO JUSTO e outros x BANCO BANESTADO S/A - Ciência acerca da sentença de fl. 177. "Ante a satisfação do débito, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas remanescentes pelo executado Adv. do Requerente CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.
12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014968-80.2007.8.16.0030 (757/2007) - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CHAPADAO VEICULOS LTDA e outro - Ao exequente para que acoste aos presentes autos a planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Adv. do Exequente RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.
13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014949-74.2007.8.16.0030 (809/2007) - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MARCELO MARTA - Tendo em vista a confusão no polo ativo da demanda, ao exequente para que o regularize no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade a partir da fl. 93. Adv. do Exequente BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.
14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015362-87.2007.8.16.0030 (823/2007) - SURYA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E x FRANCISCO DE ASSIS MACHADO - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente ANDRE RICARDO FORCELLI e ADRIANA STORMOSKI LARA.
15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015078-45.2008.8.16.0030 (958/2007) - BANCO BRADESCO S/A x M.T COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de suspensão, para que promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Exequente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO.
16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015192-81.2008.8.16.0030 (498/2008) - JOSE ELDO DE OLIVEIRA MACIEL x AMARILHA x LEITE LTDA e outro - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Exequente FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI e GABRIEL BUNGENSTAB COUTINHO.
17. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0014829-94.2008.8.16.0030 (877/2008) - SPACKI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ACO LTDA x M. V. VIEIRA E CIA LTDA - Manifeste-se a parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente JEAN CARLO CANESSO.
18. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0015668-22.2008.8.16.0030 (1067/2008) - IMOBILIARIA MIL NEGOCIOS LTDA - ME x MOHAMAD NAIM FARHAT e outro - Às partes, ante o despacho de fls. 162, que ante o contido na certidão retro, redesignou o ato para o dia 09 de dezembro de 2014, às 14:00 horas. Adv. do Requerente EMERSON BACELAR MARINS e Adv. do Requerido MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.
19. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAIS - 0018052-21.2009.8.16.0030 (190/2009) - JOSE ZOBOLI e outro x CAMINHOS DO PARANÁ S/A - Às Partes, ante o despacho de fls. 634, que deferiu a produção de prova testemunhal, nos termos requeridos pela parte autora, limitada a 3 (três) testemunhas por fato (art. 304 do CPC). No mais, indeferiu a tomada do depoimento pessoal do preposto da parte ré, eis que, não tendo presenciado o acidente e não possuindo condições de indicar a situação da pista de rolamento no axato local do sinistro, seu depoimento em nada contribuirá para o esclarecimento da causa. Outrossim, Designou audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 49 para o dia 05/11/2014, às 13:30 horas. Por fim, as partes e testemunhas para que compareçam ao ato. Ao autor, ainda para, promover o recolhimento da diligência do senhor Oficial de Justiça, para intimação das testemunhas arroladas, a ser recolhida através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) - (dados para preenchimento - Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0589, nº da conta: 1507441-5). No valor estipulado na Instrução Normativa nº 02/2012-CGJ - (custas de Oficial de Justiça), devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente Autenticadas pelo referido Banco. Fica a parte ciente que, a juntada de Comprovante de Depósito judicial, junto a conta dos Srs. Oficiais de Justiça deste juízo, sem identificação do processo a que se destina o comprovante não é aceite, bem como, o comprovante desacompanhado da guia do senhor oficial de justiça. Adv. do Requerente JOSE GUILHERME ZOBOLI, LUIS GUEDES ZAMARIAN e NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014422-20.2010.8.16.0030 (737/2010) - BANCO BRADESCO S/A x HAROLD MACHOTA e outros - Manifeste-se a parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS, RAFAEL FELIPE DE QUADROS, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO.
21. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0016306-84.2010.8.16.0030 (815/2010) - JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x PORTAL 9 CHOCOLATE LTDA. - Ciência as partes acerca da sentença de fl.99. "Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, e a notícia do cumprimento dos termos acordados, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte ré."Adv. do Requerente RENATA FELIX.
22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016896-61.2010.8.16.0030 (849/2010) - BANCO BRADESCO S/A x FARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. e outro - Ao exequente ante a negatividade do Bacenjud, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Adv. do Exequente ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
23. INVENTARIO - 0024072-91.2010.8.16.0030 (1215/2010) - MARINEIDE ELIA GLAESER BRONDANI x CELIO BRONDANI - ESPOLIO - À inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos, as certidões negativas em nome do de cujus perante a Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal. Adv. do Requerente MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO.
24. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0027468-76.2010.8.16.0030 (1362/2010) - CONDOMINIO GOLDEN FOZ SUITE HOTEL x FRANCIELI SILVA SANTI e outros - Ciência as partes acerca da sentença de fls. 333/339. "...Em face ao exposto e mais do que dos autos constam, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar os requeridos, ao pagamento das taxas condominiais em atraso, devidas apartir de 06 de maio de 2009, incluídas as que venceram no decorrer do feito, com o desconto de 40%(quarenta por cento) e corrigidas monetariamente." Adv. do Requerente HIRAN JOSE DENES VIDAL e JOSE BENTO VIDAL FILHO e Adv. do Requerido MUNIR KASSEM HAMDAN e LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS.
25. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0013602-64.2011.8.16.0030 (566/2011) - BERNARDA SOUZA QUINTANA e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória Adv. do Requerente JEAN CESAR XAVIER e ANA CAROLINE GAMBORGHI LEHMANN, Adv. do Requerido JEFFERSON LUIZ FAVERO SELBACH, JOÃO MARCOS BRAIS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS e RENATA MARINHO MARTINS e Adv. de Terceiro ROBERTO ANTONIO SONEGO, ALEXANDRA FEDERLE e MARCOS LUCIANO GOMES.
26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0018868-32.2011.8.16.0030 (812/2011) - OSMAR JOSE DA SILVA x ALCEU MARIANO - Manifeste-se a parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS e WELINGTON EDUARDO LUDKE.
27. INDENIZAÇÃO (ordinário) - 0025163-85.2011.8.16.0030 (1094/2011) - VIDALVINA DA SILVA x SALOMON ROLDAN GOMEZ CORDOVA - Manifeste-se a parte autora em cinco dias, acerca dos endereços fornecidos através do

BACENJUD, INFOJUD E SIEL. Adv. do Requerente ALSIDINEI DE OLIVEIRA, JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA LIMA, LILIAN DE MELO ALENCAR e IZABELA ROUVER.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0033306-63.2011.8.16.0030 (1328/2011) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ PEREIRA CONSTRUÇÕES ME e outro - Manifeste-se a parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Exequente REINALDO MIRICO ARONIS.

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000937-79.2012.8.16.0030 (55/2012) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x VALDELIRIO TURELLA - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias conforme requerido à fl.129. Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007641-11.2012.8.16.0030 (290/2012) - SULTAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA. x MILAN COM. IMP. EXP. DE ARMARINHOS LTDA. - Manifeste-se a parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Exequente VANESSA AVILEZ ZOIA.

31. AÇÃO DE COBRANÇA - 0009621-90.2012.8.16.0030 (346/2012) - ELSA ELISA FRIEDRICH x CLAUDETE REGINA CACILHO ZILIO e outro - À parte autora para que acoste aos autos a planilha atualizada de débito, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente MONICA RIBEIRO TAVARES.

32. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0017093-45.2012.8.16.0030 (666/2012) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x KC TEIXEIRA CMC LTDA. ME - Ciência ao procurador da parte autora, de que seu constituinte esta sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017102-07.2012.8.16.0030 (668/2012) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x PEDRO M. DE SOUZA E CIA. LTDA. e outro - Defiro a suspensão do feito, sine die, (fl. 158), o que faço com fulcro no art. 791, inc. III, do CPC. Adv. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e Adv. do Executado THIAGO STANHAUS.

34. MONITORIA - 0022985-32.2012.8.16.0030 (916/2012) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SINGULAR COMERCIO DE CELULARES LTDA e outro - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA, MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI.

00002 000827/1998JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR 00018 000535/2008JULIANA DA SILVA MALVAZZI OAB/PR 43.605 00049 000963/2011JULIANO HUCK MURBACH OAB/PR 23.562 00007 000341/2001JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.14 00003 000042/2000KEIT VIVIANE DE SOUZA 00046 000766/2011KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR 00034 001141/2010LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 00003 000042/2000LUCELAINE DOS SANTOS WEISS WANDSCHEER 00021 000883/2008LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 00040 000370/2011LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA OAB/PR 00020 000777/2008LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191 00053 000097/2012MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE OAB/PR 27.861 00004 000235/2000 00005 000456/2000 00022 000020/2009MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA OAB/PR 50.9 00045 000734/2011MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES OAB/PR 3 00018 000535/2008MARCELO GEORGE FERRARI - OAB/PR 25435 00004 000235/2000MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MA 00027 000659/2009MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA OAB 00054 000185/2012MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00008 000179/2002 00011 000424/2005MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 00009 000216/2003MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 00041 000377/2011MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N 00028 001169/2009MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/PR 00011 000424/2005MARCO JULIANO FELIZARDO OAB/PR 34.591 00054 000185/2012MARCELO ANTONIO PANCIER OAB/PR28190B 00002 000827/1998MARCO V ZIMIANI MAYA OAB/PR 23054 00007 000341/2001MARIA LUCILIA GOMES OAB/PR 29.579 00027 000659/2009MARILU FERNANDES DE ARAUJO 00049 000963/2011MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR OAB/PR 4 00061 000874/2012MAURICIO DEFASSI OAB/PR 36.059 00024 000178/2009 00059 000795/2012MICHELLY ALBERTI OAB/PR 36 039 00020 000777/2008MIEKO ITO OAB/PR 6.187 00044 000416/2011MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI OAB/ 00039 000260/2011MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/PR 7919 00018 000535/2008MUNIRAH MUHIEDDINE OAB/PR 40.836 00043 000392/2011NORBERTO TARGINO DA SILVA 00057 000658/2012DILTON ROGERIO PIOVESAN OAB/PR 51.879 00030 000350/2010PATRÍCIA PÂMELA CORNÉLIO OAB/PR 55.771 00046 000766/2011RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES OAB/PR 35.9 00019 000662/2008RAFAEL MOSELE 44.752 PR 00048 000924/2011RENATO MARTINS LOPES OAB/PR 13.973 00017 000291/2008RENE MIGUEL HINTERHOLZ 00009 000216/2003RODRIGO MOMBACH CREMONESE OAB/PR 38.544 00040 000370/2011ROGERIO IRINEO OJEDA 00037 000231/2011ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA - OAB/PR 58.240 00029 000239/2010ROQUE SUTIL OAB/PR 30172 00015 000376/2006SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A 00029 000239/2010 00036 000134/2011SILVIO BENJAMIM ALVARENGA OAB/PR 16.855 00007 000341/2001SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA OAB/SP 130.873 00058 000775/2012SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES OAB/PR 00050 001143/2011 00052 001311/2011SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS OAB/PR 14.344 00012 000436/2005TALITA SOARES DOS SANTOS 00024 000178/2009 00059 000795/2012TATIANE APARECIDA LANGE 00033 000850/2010THALITA DE SOUZA QUEIROZ OAB/PR 60.410 00049 000963/2011VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA 00007 000341/2001VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB/PR 25.474 00060 000860/2012VANISE MELGAR TALAVERA 27316/PR 00026 000612/2009VERA CARNEIRO ALMADA OAB/PR 25345 00020 000777/2008WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 1 00021 000883/2008WILSON ANDRE NERES OAB/PR 36067 00031 000600/2010YARA SUELI LANG 00013 000015/2006

FOZ DO IGUAÇU, 02 de Outubro de 2014
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

4ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 137/2014

CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556 00023 000071/2009CLAUDIO GILARDI BRITOS OAB/PR 58.206 00018 000535/2008CLECI DA ROSA OAB/PR 44670 00049 000963/2011CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798 00011 000424/2005 00058 000775/2012CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE S. MACHADO 00012 000436/2005CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 1 00039 000260/2011 00046 000766/2011CURADOR - ANDRÉ LUIZ DA SILVA OAB/PR 5 00010 000436/2003DARLAN PEREIRA MENEZES 00060 000860/2012DAYANNE BRUMATTI DE OLIVEIRA OAB/PR 64.6 00002 000827/1998EDINALDO BESERRA OAB/PR 36.997 00031 000600/2010 00037 000231/2011EDUARDO JOSE FUMIS FARIA OAB/PR 34.230 00041 000377/2011EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 00002 000827/1998 00010 000436/2003EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 3 00051 001147/2011ELIANE VARGAS ROCHA OAB/PR 18.654 00039 000260/2011EMANUELLE GONÇALVES CASARIL OAB/PR 62.76 00055 000389/2012EMERSON CHIBIAQUI OAB/PR 39700 00025 000315/2009ERCI TADEU DAVID OAB/RS 7223 00004 000235/2000FABIANA CALDEIRA CARBONI OAB/PR 37.432 00016 000927/2007FABIOLA ROSA FERSTENBERG 00022 000020/2009FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 00018 000535/2008FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA 00059 000795/2012FLAVIO SANTANA VALGAS OAB/PR 44.331 00039 000260/2011GILBERTO CARBONI BEGOTTO OAB/PR 49772 00043 000392/2011GILBERTO RODRIGUES BAENA 00023 000071/2009GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR 34.230 00023 000071/2009GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA OAB/P 00028 001169/2009GIUVANI PAULO CALDERAN OAB/PR 49925 00049 000963/2011HERICK PAVIN OAB/PR 00009 000216/2003HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154 00014 000229/2006IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415 00038 00042/2011INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 00034 001141/2010IZABELA RUCKER CURI BERTONCELO 25814/PR 00032 000826/2010JAIR ANTONIO WIEBELLING OAB/PR 24151-B 00009 000216/2003JAIR MOURA OAB/PR 22.362 00001 000754/1998JEAN CARLO CANESSO 00056 000464/2012JEAN CARLOS CAMOZATO 40.539 PR 00048 000924/2011JEFFERSON PAULO FINK OAB/PR 43.053 00006 000197/2001 00035 001365/2010 00047 000866/2011JEFFERSON SUZIN OAB/PR 42.203 00061 000874/2012JOANA FARYNIAK 00052 001311/2011JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.94 00023 000071/2009JOHNNY PASIN 00024 000178/2009JORGE LUIZ DE MELO 00033 000850/2010JOSE BENITO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 00014 000229/2006 00056 000464/2012JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO OAB/PR 2 00008 000179/2002JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA OAB/PR 21.731 00019 000662/2008JOSIANE BORGES PRADO OAB/PR 35.089 00020 000777/2008JOSÉ CARLOS QUAGLIA JUNIOR 00030 000350/2010JOSÉ GILMAR DOS SANTOS OAB/PR 34.505

1. REPARACAO DE DANOS MORAIS-0004126-56.1998.8.16.0030-IVANIL DOS SANTOS SIMAO SANTOS e outros x ODORNY TYMUS e outro - Com as respostas RENAJUD e BACENJUD manifeste-se a parte exequente. -Adv. JAIRO MOURA OAB/PR 22.362-2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003963-76.1998.8.16.0030-LAURINDO BALDUINO LUTZ x COOPERATIVA HABIT DA FROTEIRA-COAFRONTTEIRA e outro- I - A questão quanto ao excesso de penhora já foi decidida fl. 297, de modo que indefiro o pedido retro nesse ponto, II - Inclua-se em pauta para arrematação dos bens penhorados, em primeira e segunda praça/leilão, Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente, III - Será considerado - via de regra - preço vii aquele inferior a 51 % do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. O edital deverá conter a informação ore o preço considerado como vil. IV - Requistem-se - caso necessário - os documentos previstos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Independente do retorno das certidões deverá ser realizado o expediente, em tempo hábil, para a arrematação designada. Os ônus reais incidentes sobre o imóvel deverão, necessariamente, constar do edital. V - O principal desafio do processo moderno é tentar garantir a efetividade do direito. Na prática, o que se percebe, quando o processo de execução chega nesta fase, é que não consegue prosseguir e efetivar a venda mediante licitação pública dos bens, de forma a satisfazer o credor. Em muitos feitos, repete-se a designação de datas por várias vezes, sem sucesso, o que implica em intensa movimentação processual, expediente, intimações, publicações, com índice de resultado frustrante (para o credor, que não recebe; para o devedor, 'que muitas vezes quer se vir livre da obrigação; para os que manuseiam o processo, pela a repetição de atos, sem resultado objetivo). Alguns fatores contribuem para a ineficácia. a) o credor não se sente na obrigação de divulgar a licitação, procurar compradores interessados no bem, assumindo geralmente a postura extremamente passiva, sem perceber que com a venda do bem, haveria o cumprimento da obrigação; b) os leilões realizados aleatoriamente - um hoje, outro amanhã - para a venda de um ou dois bens, de outra banda, não atraem interessados, geralmente não alcançando pessoas além daquelas que quase todos os dias - por um motivo ou outro transitam pelos corredores do Fórum; c) acrescente-se a burocracia processual, a possibilidade de embargos, a arrematação com recursos a ele inerentes, não raras complicações quanto do pagamento de tributos ou taxas, nem sempre claramente explicadas aos interessados. Um dos caminhos é agrupar as arrematações, em vários feitos, para uma mesma data, promovendo ampla divulgação. Por essas razões é conveniente a realização do ato por leiloeiro oficial - como já fazem dezenas de Varas Cíveis no Estado - que seria responsável por publicações, divulgação (em classificados de jornais, carros de som, panfletos, internet, radio, etc.), até porque a sua remuneração dependeria, unicamente, do alcance da propaganda e venda dos bens penhorados. Para as partes não há prejuízo - credor ou devedor - pois a remuneração - em caso de arrematação - é por conta do arrematante. Ao revés, desonera a parte de encargo,

na medida em que não haverá custas para a publicação de editais e repetição de atos. VI - Em sendo assim, nomeio para atuar nos autos o leiloeiro Sr. Antônio Magno Jacob da Rocha. VII - Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,00/0 do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1,5% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais. 0,7% do valor do acordo, pelo executado. Adjucação, 1,0% do valor da adjucação, pelo credor. VIII - As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. IX - Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. X - O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). XI - Expeça-se edital observando-se os artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil ficando a cargo do leiloeiro oficial as publicações que se fizerem necessárias. Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. XII - Dê-se ciência do presente, se for o caso, às Fazendas Públicas perante as quais o devedor seja parte executada com antecedência mínima de dez dias. XIII - Intimem-se eventuais credores hipotecários com observância cuidadosa ao artigo 698 do Código de Processo Civil. XIV - Para o ato atualizem-se as contas. XV - Cumpra-se o Código de Normas 5.8.6.1, 5.8.8.2 e 5.8.8.5. Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Intimação.). CONTA OFICIAL DE JUSTIÇA: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0589, Operação 040 e Conta nº 1507452-0.

-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO OAB 14.825A, EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR, DAYANNE BRUMATTI DE OLIVEIRA OAB/PR 64.670, MARCOS ANTONIO PANCIER OAB/PR28190B e JOSÉ GILMAR DOS SANTOS OAB/PR 34.505-3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0005331-52.2000.8.16.0030-BANCO AMERICA DO SUL S/A x COMERCIO DE PECAS DIESEL SS LTDA e outros- Manifeste-se a parte exequente acerca da resposta Bacenjud. -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO OABPR 21649, LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 e JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142-.

4. EXECUCAO DE HIPOTECA-0005780-10.2000.8.16.0030-EDUARDO BITTAR CHAER x ARAFAT NAYEF JOMAA- I. Intimem-se a parte executada para que demonstre, mediante apresentação de documentos, ser maior de 60 (sessenta) anos (fl. 744), para que seja analisada eventual propriedade de tramitação. -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE OAB/PR 27.861, MARCELO GEORGE FERRARI - OAB/PR 25435 e ERCI TADEU DAVID OAB/RS 7223-5. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0005739-43.2000.8.16.0030-EXPORTADORA DE FERRAGENS EXPOCONDOR LTDA x PANAMANTE S/A - MOVEIS E REFRIGERACAO e outros- Até a presente data, não houve comprovação da distribuição da carta precatória retirada nesta serventia, do que se manifeste a parte autora. -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE OAB/PR 27.861-6. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0006517-76.2001.8.16.0030-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x OSTRÁ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.- I. Ante o requerimento de fl. 217, suspendo o processo pelo prazo de até 6 (seis) meses, com fulcro no art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento provisório. - Adv. JEFERSON PAULO FINK OAB/PR 43.053-7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006697-92.2001.8.16.0030-INDUSTRIA DE SABAO DO LAR LTDA x POTENCIAL COMERCIO E EXPORTACAO DE BEBIDAS LTDA e outros- Suspendo o presente feito pelo prazo de 90 dias. -Adv. SILVIO BENJAMIM ALVARENGA OAB/PR 16.855, MARCOS V ZIMIANI MAYA OAB/PR 23054, VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA e JULIANO HUCK MURBACH OAB/PR 23.562-8. INDENIZACAO-0009645-70.2002.8.16.0030-NORBERTO ANTONIO SAUGO x METROPOLITANA (METROBENS AUTOMOVEIS LTDA) e outro- I. Ante o requerimento de fls. 474, e o transcurso de mais de 15 (quinze) dias do pleito, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da parte autora. II. Escoando o prazo, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. III. Nada sendo requerido, intime-se pessoalmente para, no prazo de 48 horas, requerer o que entende pertinente, sob pena de extinção. -Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO OAB/PR 28.286 e MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB/PR 30.715-9. PRESTACAO DE CONTAS-0010414-44.2003.8.16.0030-JAIR FRANCISCO FERREIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- As partes para que no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem suas razões finais. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING OAB/PR 24151-B, RENE MIGUEL HINTERHOLZ, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 e HERICK PAVIN OAB/PR-10. COBRANCA (SUMÁRIO)-0010572-02.2003.8.16.0030-CONDOMINIO SOLAR DOS GIRASSOIS e outro x ABDUL RAHMAN AL NAIJARE- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 212: (...Certifico que em: cumprimento ao presente mandado me dirigi a Rua Quintino Bocaiuva, centro, nesta cidade, e ai sendo, DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO do promitente, vendedor RAFAGNIN DAM EN & CIA LTDA na pessoa de seu representante, legal por não encontrá-lo pessoalmente bem como após percorrer toda extensão da referida rua por 03 (três) vezes não obtive êxito em realizar a medida e tão pouco localizar o numero predial 2S1 por este não apresentar-se afixado em local visível ou por não existir havendo imóveis sem numero de identificação o que dificulta a realização da medida tendo sido localizado números próximos 429, 359, 477, 321, 317, 319, 211/103 e 278. Face ao exposto devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins, oportunamente, apresento minhas justificativas pelo atraso no cumprimento deste em razão do numero reduzido de Oficiais de Justiça/Técnicos Judiciários laborarem nesta Comarca e a elevada carga de mandados. Certifico que a(s) diligencia(s) foi(ram) realizada(s) com veiculo próprio deste Oficial de Justiça. o referido é verdade e dou fé.

Custas pela diligencia realizada R\$66,47.)-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR e CURADOR - ANDRÉ LUIZ DA SILVA OAB/PR 55.681-11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0016035-51.2005.8.16.0030-CECM-COM DO VESTUARIO DA COSTA OESTE DO PARANA x EMANUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO e outro- I. Compulsando os autos, verifico que as partes transigiram, resultando referida transação no acordo -trazido às fls. 140/142, no qual as partes requereram a suspensão do feito até o cumprimento da obrigação. Na sequência, a parte autora informou o cumprimento do acordo firmado requerendo, ao final, a extinção do feito (fl. 147). Desta feita, homologo o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos. III. Via de consequência, julgo o presente feito extinto com resolução de mérito, o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso II, c/c o artigo 269, inciso UI, ambos do Código de Processo Civil. IV. Levantem-se eventuais constrições. V. Custas na forma do acordo celebrado. VI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. VII. Defiro, desde já, a dispensa do prazo recursal, caso requerido.-Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB/PR 30.715, CLEVERTON LARDANI OAB/PR 33.798 e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/PR 30.666-12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0014994-49.2005.8.16.0030-CATARATAS LOTERIAS LTDA x MOISES CAMARGO ANDRADE SOBRINHO- Até a presente data não houve manifestação, a parte autora para que comprove a postagem. - Adv. ANA AUGUSTA ESPER BORGES, SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS OAB/PR 14.344 e CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE S. MACHADO-13. ABERTURA DE INVENTARIO-0018576-23.2006.8.16.0030-ELENI PETERMANN DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE JULIA DE SOUZA PETERMANN- I. Ciente do plano de partilha de fl. 78/81. II. Para o deslinde do feito e a consequente homologação da partilha apresentada, à inventariante para que junte aos autos certidões negativas tributárias da seara Federal e estadual em nome da falecida. -Adv. YARA SUELI LANG-14. INSOLVENCIA-0015919-11.2006.8.16.0030-IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME x ADM - Massa - Paulo Sergio Ferreira- I- Ante o contido às fls. 7707/7715, ao Sr. Administrador para que tome as providências necessárias para arcar com os débitos da massa, utilizando-se, inclusive, dos valores cuja movimentação independe de ordem judicial. De qualquer modo, cientifique-se o Ministério Público dos fatos ali noticiados. II - Sobre o cálculo retificado às fls. 7716/7717, diga o Administrador, o Insolvente e o agente ministerial. III - Os bens móveis da massa foram submetidos à alienação antecipada em três hastas públicas, nas quais houve arrematação de parte ínfima. Ante a notável deterioração dos bens e os amplos gastos com sua conservação, este Juízo determinou que, na quarta praça designada, a arrematação se desse pelo maior lance (fls. 7615/7616), o que ocorreu conforme auto de fls. 7673/7684. Decorrido o prazo para embargos à arrematação (f. 7718 - artigo 746 do Código de Processo Civil), da qual foi o agente ministerial cientificado (fls. 7720/7722), passam-se às providências posteriores à r arrematação. Na forma do Código de Normas, 5.8.15: a) comprove o arrematante o recolhimento do imposto inter-vivos, pois a "Responsabilidade tributária tocante ao arrematante, pessoal, própria e inquestionável, há relativamente aos tributos que tenham por fato gerador a transmissão do domínio (art.35, I, do CTN). A este imposto se refere, portanto, o art. 703, II." (Arakem de Assis, Manual do Processo de Execução, 8a ed. Ed. RT, p.739) b) atualize-se o cálculo; c) pagas à custa da expedição, expeça-se carta de arrematação. IV. Cumpram-se, no mais, integralmente as determinações de fls. 7579/7581, 7615/7617 e 7704/770. Certifico o atendimento a tudo o que foi determinado, faça-se nova conclusão dos autos. -Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936, HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154 e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA OAB/PR 35.747-15. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0016587-79.2006.8.16.0030-COMERCIO DE ALIMENTOS BRILHANTES LTDA x ASSERPI - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FI- Alvará a disposição em cartório, bem, como termo de quitação para assinar. -Adv. ROQUE SUTIL OAB/PR 30172-16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0015747-35.2007.8.16.0030-INVESTFOZ ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA x JOAO BATISTA ALVES- Com as respostas Bacenjud diga a parte exequente. -Adv. FABIANA CALDEIRA CARBONI OAB/PR 37.432-17. ALVARA JUDICIAL-0017874-09.2008.8.16.0030-ESPOLIO DE WALDIR SAUER- III. Consigno que, uma vez levantados os valores, deverá a parte prestar contas em relação ao pagamento da dívida perante a fazenda pública e demais dívidas ainda pendentes conforme já determinando à fl. 209, item III. -Adv. RENATO MARTINS LOPES OAB/PR 13.973-18. COBRANCA (SUMÁRIO)-0014688-75.2008.8.16.0030-SAMUEL GARCETE x FEDERAL SEGUROS S/A e outro- I. Defiro o pleito retro. O executado para que indique onde estão os bens de sua propriedade passíveis de penhora, sob pena de reconhecimento de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 14 c/c artigo 600, ambos do CPC. - Adv. MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES OAB/PR 34.768, CLAUDIO GILARDI BRITOS OAB/PR 58.206, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/PR 7919, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR-19. MONITORIA-0018055-10.2008.8.16.0030-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROSSINI MULTIMARCAS VEICULOS LTDA- O autor para que se manifeste acerca da certidão de fls. 164. -Adv. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA OAB/PR 21.731 e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÊS OAB/PR 35.979-20. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0018135-71.2008.8.16.0030-PAULO JOSE DA SILVA e outro x OI MOVEIS S.A- I. Requer, o exequente, seja fixada multa cominatória caso o executado se recuse a efetuar o pagamento do débito remanescente. Contudo, o pedido merece ser indeferido. II. Primeiramente, porque não houve intimação do habilitado para que efetuasse o pagamento do débito remanescente. Segundo, porque em caso de negativa de pagamento, pode o exequente adotar outras medidas, que não a fixação de astreintes, para ver assegurado direito seu. Saliento, por fim, que a fixação de multa cominatória, por ora, seria imposição desarrazoada à parte executada. Destarte, indefiro o pleito retro. III. Cumpra-se, o item II de fl. 221. IV. Com as respostas, manifeste-se o exequente.

O executado para que proceda ao pagamento. -Advs. VERA CARNEIRO ALMADA OAB/PR 25345, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA OAB/PR 22.076, JOSIANE BORGES PRADO OAB/PR 35.089 e MICHELLY ALBERTI OAB/PR 36 039-21. COBRANCA (ORDINÁRIO)-0017048-80.2008.8.16.0030-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x ELISANE PEDRO VIANA- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 535/verso: (... Certifico que em cumprimento ao r. mandado, no dia 01/09/14, dirigi-me até a Avenida Araucária, 187, na Vila A, ai sendo, deixei de proceder a penhora em bens pertencentes a executada por não encontrá-los, tendo em vista que a executada não reside mais no endereço indicado; que ali, em contato com os moradores que se identificaram pelos nomes de Clarice Klimann de Assis e Airton Alves de Assis, os quais disseram desconhecer o atual paradeiro da executada. Assim, devolvo o mandado em cartório para os devidos fins.).-Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243 e LUCELAINE DOS SANTOS WEISS WANDSCHEER-.

22. INDENIZACAO-0017545-60.2009.8.16.0030-LEOPOLDO PRIMMAZ x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Diante da inércia da parte autora (fl. 393-v) e ante o contido à fl. 326, em que foi efetuado o depósito do valor de R\$ 409.798,92 (quatrocentos e nove mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos). referente ao pagamento da condenação, reputo quitada a obrigação, e julgo extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE OAB/PR 27.861 e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.23. DEPOSITO-0020612-33.2009.8.16.0030-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x JOSE EDER FERNANDES DA SILVA- SENTENÇA 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito proposta pela Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, substituída pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados PCG - Brasil Multimarca em desfavor de José Eder Fernandes da Silva, já qualificados nos autos. O requerente pleiteou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em face da desistência formulada à fl. 101 -petição retro, diante da dificuldade em localizar o veículo e o requerido. Eis o sucinto relato. DECIDO. 2. Tendo em vista o contido no presente caderno processual, é imperiosa a extinção do processo, em conformidade com o requerido pela parte autora, inexistindo finalidade processual para a continuidade deste feito. Ante o exposto, com fulcro no artigo 158, parágrafo único c/c 267, VIII, ambos do CPC, homologo o pedido de desistência deduzido à fl. 101, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, Custas .remanescentes pela parte autora. Levante-se eventual restrição imposta ao veículo descrito na inicial. Publique-se, Registre-se. Intimem-se . Observem-se as demais disposições contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556, GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR 34.230, GILBERTO RODRIGUES BAENA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.948-24. OBRIGACAO DE FAZER (ORDINARIO)-0019970-60.2009.8.16.0030-LUCIA MENDONZA RODRIGUES BARTHOLHO x CELSO DE OLIVEIRA e outro- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada pelo requerido de fls. 449/456. -Advs. MAURICIO DEFASSI OAB/PR 36.059, JOHNNY PASIN e TALITA SOARES DOS SANTOS-.25. COBRANCA (SUMÁRIO)-0018529-44.2009.8.16.0030-LEANDRO BENHUR MARTINS x APS SEGURADORA S/A- I. Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. II. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente para, no prazo de 48 horas, requerer o que entende pertinente, sob pena de extinção. -Adv. EMERSON CHIBIAQUI OAB/PR 39700-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0020075-37.2009.8.16.0030-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC x ARIANE REGINA AGUILERA- I. Ante o pleito de fl. 205, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação da parte autora. Aguarde-se no arquivo provisório. II. Com o decurso do prazo, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. III. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente para, no prazo de 48 horas, requerer o que entende pertinente, sob pena de extinção. -Advs. VANISE MELGAR TALAVERA 27316/PR e ADRIANA ALVES DE AGUIAR OAB/PR 54.859-27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0020155-98.2009.8.16.0030-BANCO FINASA S/A x VERA LUCIA DE SOUZA CARNEIRO- I. Sobre o ofício de fls. 108/121, manifeste-se o requerente, sizando, inclusive, se possui interesse na manutenção do bloqueio de fl. 63, tendo em vista as informações contidas nos autos (fls. 83/102 e 108/121). -Advs. MARIA LUCILIA GOMES OAB/PR 29.579 e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS OAB/PR 46.668-28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0020145-54.2009.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x A J DA SILVA- CONFECÇÕES e outro- I. Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. II. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente para, no prazo de 48 horas, requerer o que entende pertinente, sob pena de extinção. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA OAB/PR 21.070-29. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0005801-34.2010.8.16.0030-DALCIR JOSE ZGIERSKI x BANCO PANAMERICANO S/A- Autos à disposição para carga em cartório. -Advs. ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA - OAB/PR 58.240, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES OAB/PR 31.073-A e SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A-.30. INVENTARIO-0007442-57.2010.8.16.0030-LUANA DOS SANTOS FARIAS e outro x ESPOLIO DE LUCAS FARIAS- 1. Intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito com a citação do executado, no prazo de 48h. (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. 2. Transcorrido o prazo sem manifestação,

intime-se pessoalmente a parte autora, para igual fim , nos termos do artigo 267, III, § 1º, do CPC. -Advs. ODILTON ROGERIO PIOVESAN OAB/PR 51.879 e JOSÉ CARLOS QUAGLIA JUNIOR-.31. USUCAPIAO-0012290-87.2010.8.16.0030-ERNANE DE OLIVEIRA SANTOS x VANOR MOREIRA ANDRION- A parte requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias, requiera providência úteis ao andamento do feito. -Advs. EDINALDO BESERRA OAB/PR 36.997 e WILSON ANDRE NERES OAB/PR 36067-32. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0016999-68.2010.8.16.0030-JOSE APARECIDO RAMOS BATISTA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Autos à disposição para carga em cartório. -Adv. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELO 25814/PR-.33. COBRANCA (ORDINÁRIO)-0017399-82.2010.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x IRMÃOS NEUM IMPORT. E EXPORT. DE CEREIAS LTDA.- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 77: (.Certifico que em cumprimento ao presente mandado me dirigi ao endereço indicado, e ai sendo, DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO da requerida IRMAOS NEUM IMP EXP CEREIAS LTDA na pessoa de seu representante legal em razão de não localizá-lo bem como após entrar em contato com Sr. Beno Fízinus ter informado a requerida não mais estar situada/estabelecida naquele local há alguns anos não sabendo informar seu atual paradeiro. Face ao exposto devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins momento em que é apreso minhas justificativas pelo atraso no cumprimento deste em razão do numero reduzido de Oficiais de Justiça/Técnicos Judiciários laborarem nesta Comarca e a elevada carga de mandados. Certifico que a(s) diligencia(s) foi(ram) realizada(s) com veículo próprio deste Oficial de Justiça. o referido é verdade e dou fé.).-Advs. TATIANE APARECIDA LANGE e JORGE LUIZ DE MELO-.34. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001141-94.2010.8.16.0030-JESUS CARRILHO AFONSO x PARANÁ BANCO S/A- Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados fls. 230/234. -Advs. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR e INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR-.35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0027200-22.2010.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x VALDECIR JACOB ZANELA- I. Para a pretendida habilitação de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOS NÃO-PADRONIZADOS PCG- BRASIL MULTICARTEIRA, preliminarmente, deverá a parte juntar os documentos que comprovem a que se refere a cessão do crédito de fl. 73.-Adv. JEFERSON PAULO FINK OAB/PR 43.053-36. REVISIONAL-0003399-43.2011.8.16.0030-MARILZA ROMÃO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- Autos à disposição em cartório para carga. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES OAB/PR 31.073-A e SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A-.37. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0005867-77.2011.8.16.0030-JOÃO BERTHOLINO DOS SANTOS x DIAMANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- A parte autora para que promova o andamento do feito com a citação do executado, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) sob pena de extinção. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora, para igual fim, nos termos do artigo 267, III, § 1º, do CPC. -Advs. ROGERIO IRINEO OJEDA e EDINALDO BESERRA OAB/PR 36.997-38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006079-98.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x FLORINDA DE SOUZA- I. Ante o pleito de fls. 110, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação da parte autora. Aguarde-se no arquivo provisório. II. Com o decurso do prazo , manifeste-se o exequente ao prosseguimento do feito. III. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente para, no prazo de 48 horas, requerer o que entende pertinente, sob pena de extinção. -Advs. IGNIUS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415 e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR OAB/PR 28.214-39. BUSCA E APREENSAO-0006356-17.2011.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO COSTA- Considerando que houve a consolidação da posse do automóvel em favor do banco autor às fls. 160/163 e há depósito de valores pelo requerido (fls. 57 e 97) nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documento que comprove o valor da venda extrajudicial do automóvel (em nome dos procuradores: Carla Heliana Menegassi Tantin - OAB/PR 35.785a procuradora Patrícia Pentaroli jansen - OAB/PR 33.825, e Milken Jacqueline C. jacomini - OAB/PR 31.722, Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/PR 19.937, Flávio Santana Valgas - OAB/PR 44.331, Emerson Lautenschlager Santana - OAB/PR 27.717 e demais indicados à fl. 130). Advertindo-o que no silêncio se presumirá satisfeita a quitação do contrato de financiamento firmado entre as partes, e autorizado o levantamento dos valores existentes nos autos em favor do requerido, sem prejuízo da apreciação do pedido revisional formulado na contestação. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN OAB/PR 35785, FLAVIO SANTANA VALGAS OAB/PR 44.331, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI OAB/PR 31.722 e ELIANE VARGAS ROCHA OAB/PR 18.654-.

40. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0009430-79.2011.8.16.0030-LUIZ ROBERTO MOTA MARTINS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.- 1. Aguarde-se o decurso do prazo de 6 (seis) meses previsto no artigo 475-J, §5º, do CPC no arquivo provisório. 2. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, arquivem-se em definitivo. -Advs. RODRIGO MOMBACH CREMONESE OAB/PR 38.544, CAETANO FERREIRA FILHO OAB/PR 42.377 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR-.41. REVISIONAL-0009576-23.2011.8.16.0030-ANA DIRCE DANIEL FENILI x BANCO FINASA BMC S/A- I - Ao devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 117/118, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC), bem como, para que cumpra o determinado na sentença de fls. ***, no que se refere à exibição de documentos, nos termos do artigo 475-A, do CPC. Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ,

4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). II - Em caso de pagamento espontâneo, diga a parte exequente e volte os autos conclusos em seguida. III - Em caso de inércia ou havendo impugnação ao cumprimento de sentença, em atendimento ao item 2.21.9.2, II, do CN, digitalize-se o presente processo, incluindo-o no Sistema Projudi para que passe a tramitar de forma exclusivamente eletrônica (art. 154, §20, do CPC e art. 12 da Lei nº 11.419/06). Nos autos físicos, o procedimento de digitalização deverá observar as seguintes etapas: a) cadastre-se o processo no Sistema de Numeração Única (SNU), acaso ainda não cadastrado (item 2.21.9.1 do CN); b) intimem-se os advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3, I, do CN), observando-se que nos processos em que houver mais de um procurador constituído para a mesma parte, haverá somente o cadastramento daquele(s) que estiver(em) habilitado(s) no sistema (item 2.21.9.4.1 do CN); b.1) observe-se que é dispensada a intimação prévia das partes que não estão assistidas por advogado, nos processos cuja digitalização houver sido determinada (item 2.21.9.3.1 do CN); b.2) quando nenhum dos advogados da parte possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão sejam os advogados intimados através de publicação no Diário da Justiça para que se habilitem no sistema no prazo de 20 (vinte) dias (item 2.21.9.4 do CN), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada), tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06; b.3) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e intime(m) pessoalmente a(s) parte(s) para que diante da omissão de seu(s) atual(is) advogado(s) constitua(m) no prazo de 10 (dez) dias novo advogado, que deverá obrigatoriamente ter habilitação no Sistema Projudi (processo eletrônico), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada); c) proceda-se a intimação do curador especial mediante publicação no Diário da Justiça, quando atuar nos autos; c.1) quando o curador especial não possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão seja intimado o curador através de publicação no Diário da Justiça para que se habilite no sistema no prazo de 20 (vinte) dias, tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06; c.2) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e remetam-se os autos conclusos; d) proceda-se a intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos (item 2.21.9.3, II, do CN); e) proceda-se o cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, a ser realizada, exclusivamente, pela escrivania/secretaria (item 2.21.9.3, III, do CN), que deverá digitalizar tão somente as peças a seguir relacionadas (item 2.21.9.2.2 do CN), atentando para o disposto nos itens 2.21.3.4, 2.21.3.4.1, 2.21.3.5, 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do CN: I - petição inicial e eventuais emendas; II - procurações/substabelecimentos; III - citações; IV - sentença, eventuais acórdãos (ou decisões monocráticas) e, se for o caso, correlatas decisões proferidas em embargos de declaração; V - certidão de trânsito em julgado; VI - eventuais decisões concessivas do benefício da gratuidade de justiça; VII - intimação para cumprimento espontâneo da condenação (art. 475-J do CPC); VIII - pedido de cumprimento de sentença; IX - cálculos; X - comprovantes de recolhimento de custas; XI - impugnação ao cumprimento da sentença; XII - decisão que determinou a digitalização do processo físico; XIII - certidão atestando o cumprimento de todas as diligências determinadas na presente decisão e o arquivamento do processo físico, com referência circunstanciada a eventuais intercorrências ocorridas durante o procedimento de digitalização, hipótese em que também deverão ser digitalizadas as peças relacionadas às intercorrências; XIV - outras peças que forem eventualmente indicadas pelas partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias das intimações supra determinadas. f) lance-se certidão nos autos físicos atestando o cadastramento do processo eletrônico (item 2.21.9.3, IV, do CN); g) archive-se o processo físico com as baixas necessárias (item 2.21.9.3, V, do CN).-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA OAB/PR 37.102-42. OBRIGACAO DE FAZER (ORDINARIO)-0009701-88.2011.8.16.0030-CELSO FALCÃO DE MELO x ALBERTO KOELBL e outro- Manifeste a parte autora quanto a juntada de fls. 128/130.-Advs. ANDRE LUIZ DA SILVA OAB/PR 55681 e ADRIANA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS-43. USUCAPIAO-0009907-05.2011.8.16.0030-LAERCIO MONDARDO e outro x RESOLETA MENDES- I - Relatório DIONÍSIO MARQUES e MARLENE ANTONIA TOFFOLO MARQUES ajuizaram ação de Usucapião contra HENRIQUE SCHUL TZ, objetivando a aquisição da propriedade imóvel descrita na petição inicial, alegando em síntese, que há mais de 20 anos exercem a posse mansa, pacífica e pública sobre o imóvel urbano, arcando com as despesas relativas ao imóvel e construíram uma casa onde atualmente residem os autores. Requereram a procedência do pedido para declarar o domínio do imóvel. Os autores juntaram os seguintes documentos: cópia dos documentos pessoais, certidões, memorial descritivo, planta do imóvel, fotos do imóvel, entre outros. O réu, citado por edital, apresentou contestação por negativa geral, através de curador especial nomeado pelo Juízo. Os conflantes, citados, também deixaram transcorrer o prazo sem manifestação. A União, o Estado do Paraná e o Município de Foz do Iguaçu informaram não possuírem interesse na área sub judice. Designada audiência de instrução e julgamento, foi produzida prova testemunhal requerida pelos autores. As partes foram intimadas para apresentar alegações finais, não havendo manifestação de quaisquer delas. O Ministério, Público se manifestou às fls. 263/265 pela ausência de interesse na intervenção do feito. É o relatório. Decido. II - Fundamentação Alegando posse mansa e pacífica pretendem os autores que

lhes seja reconhecida a usucapião, atribuindo-se o domínio do bem imóvel descrito na inicial. A área objeto do pedido está delimitada, descrita nos documentos de fls. 19/21 e não interessa à União, ao Estado ou ao Município, conforme manifestações das pessoas de direito público. O presente caso trata de usucapião extraordinária, a qual dispensa a prova do justo título e boa-fé, desde que preenchidos os requisitos: temporal e posse mansa, pacífica, ininterrupta e ad usucapionem. O documento de fl. 59 comprova que a posse já era exercida pelo autor desde o dia 01 de fevereiro de 1981. Portanto, como a ação foi protocolizada em 03 de março de 2005, encontra-se satisfeito o requisito temporal. Os demais documentos juntados somente corroboram as alegações dos autores de que exerciam posse ad usucapionem sobre o imóvel. A posse mansa e pacífica é constatada pela inércia do requerido. Os documentos de fls. 19/27 são suficientes para individualizar o imóvel usucapiendo. Proporção de 500m2 para cada autor, conforme indicado na petição inicial, tudo de conformidade com os preceitos do artigo 1.238 do Código Civil. Deixo de condenar a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios haja vista que não deu causa ao ajuizamento da demanda. Custas a serem pagas pelos autores. Condeno os autores, ainda, ao pagamento dos honorários da curadora nomeada, o qual arbitra em R \$ 400,00, haja vista o trabalho desenvolvido e o tempo dispendido na resolução da demanda. Observe-se a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, esta sentença servirá de título para registro na matrícula, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, conforme artigo 1.241, parágrafo único, do Código Civil e artigo 945 do Código de Processo Civil, observado o disposto no item 16.2.28 do CN e no artigo 176, §10, inciso II da Lei de Registros Públicos. Oportunamente, expeça-se o mandado para o registro, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Registro. Cumpram-se as instruções contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral no que for pertinente. -Advs. GILBERTO CARBONI BEGOTTO OAB/PR 49772 e MUNIRAH MUHIEDDINE OAB/PR 40.836-44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0010625-02.2011.8.16.0030-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I "Recovery do Brasil" x FERNANDA DE OLIVEIRA LAGO- REITERANDO: III. Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. IV. Nada sendo requerido, intime-se-a pessoalmente para em 48 horas postular o que entender por pertinente, sob pena de extinção-Adv. MIEKO ITO OAB/PR 6.187-45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017581-34.2011.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x NOEME GOMES DE MACEDO- I. Intime-se o exequente para que recolha os valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 80-v. II. Em caso de inércia, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. III. Não o fazendo, intime-se pessoalmente para, no prazo de 48 horas, requerer o que entende pertinente, sob pena de extinção. -Advs. ALEXANDRE N. FERRAZ e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA OAB/PR 50.994-46. REVISIONAL-0018559-11.2011.8.16.0030-ZELI DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-III - Dispositivo Diante do exposto, julgo improcedente o pedido- inicial e resolvo o mérito, com base no artigo 269, inciso 1, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte adversa, que fixo no montante de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em conta o tempo da demanda, a ausência de complexidade da matéria, por se tratar de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, §40, do Código de Processo Civil. Observe-se a dicção do artigo 12 da Lei 1.060/50, visto que a autora é beneficiária da justiça gratuita. cumpra;-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.-P.R.I.-Advs. KEIT VIVIANE DE SOUZA, PATRÍCIA PÂMELA CORNÉLIO OAB/PR 55.771 e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937-47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0020584-94.2011.8.16.0030-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ADEMIR JOSE ENGELMANN- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 96/verso: (...Certifico que em cumprimento ao r. mandado, no dia 03/09/14, dirigi-me até a Rua Edgard Schimmelpfeng, ai sendo, deixei de citar o executado Ademir José Engelmang, por não encontrá-lo no referido endereço; que ali, em contato com a moradora que se identificou-se pelo nome de Caroline, como sendo filha do executado, e por ela foi dito que naquele endereço reside ela(Caroline), sua mãe Sílvia e seus irmãos Alexandra e Leonardo; disse que seus pais são separados e o Sr. Ademir Jose Engelmang reside no cidade de Monte Carlo na Argentino. Deixei numero de telefone com a jovem Caroline, pelo qual o executado poderia fazer contato com este oficial, porém, até o presente doto nenhum contato foi feito. Assim, devolvo o mandado em cartório para os devidos fins.).-Adv. JEFERSON PAULO FINK OAB/PR 43.053-48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0021883-09.2011.8.16.0030-CAIXA SEGURADORA S/A x TEREZA FORTES DE OLIVEIRA- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 85/verso: (...Certifico que em cumprimento ao r. mandado no dia 11/09/14. Dirigi-me até a Rua Ernesto Freiertag, 461. Jd. São Paulo, ai sendo, deixei de citar a executada TEREZA FORTES DE OLIVEIRA, por não encontrá-la no referido endereço; que ali. Em contato com a moradora que identificou-se pelo nome de Ilé de mario Outeiro Skalunof - como sendo irmã da executada. e por ela foi dito que sua irmã Tereza mudou-se para a cidade de Santa Helena - Pr .. há mais de seis meses; solicitado o endereço dela naquela cidade, disse sua irmã que não sabia informar o endereço. Assim. Devolvo o mandado em cartório para os devidos fins.).-Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO 40.539 PR e RAFAEL MOSELE 44.752 PR.-49. INVENTARIO-0022730-11.2011.8.16.0030-ADILSON DA SILVA FREITAS x ESPOLIO DE MARIA ENI DA SILVA DE FREITAS-III. Do contrário, deverão apresentar as primeiras declarações pela inventariante, com as reificações apontadas à fl. 122. -Advs. CLECI DA ROSA OAB/PR 44670, GIUVANI PAULO CALDERAN OAB/PR 49925, JULIANA DA SILVA MALAVAZZI OAB/PR 43.605, BRUNA PRUDENTE DE ALMEIDA RODRIGUES OAB/PR 60.445, THALITA DE SOUZA QUEIROZ OAB/PR 60.410 e MARILU FERNANDES

DE ARAUJO-50. MONITORIA-0028520-73.2011.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JAIR PEDRO GRACIOLI e outro- I. Para a pretendida habilitação de Fundo de Investimento em direitos creditórios não-padroneiros PCG- brasil multimarcas, preliminarmente, deverá a parte juntar os documentos que comprovem a referida cessão. -Adv. SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARAES OAB/PR 6472-51. PRESTACAO DE CONTAS-0028822-05.2011.8.16.0030-CESAR ROQUE MOCELLIN x SANDRA APARECIDA RIBEIRO- I. Manifeste-se a requerida acerca do interesse na produção de prova, e, em sendo o caso, especificando-as bem como a finalidade de cada uma. -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30.713-52. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0034110-31.2011.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x M.A. JOMAR CONFECÇÕES LTDA - ME- 1. Defiro o pedido formulado à fl. 101. Suspendo a execução pelo prazo de 20 (vinte) dias. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito, indicando o endereço da executada ou requerendo providências úteis, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. JOANA FARYNIAK e SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARAES OAB/PR 6472-53. INDENIZATORIA-0002260-22.2012.8.16.0030-COLIBRI HOTEIS E TURISMO LTDA x LAN AIRLINES S/A- I. A parte autora para que adeque o pedido de fls. 260 na forma do que dispõe o art. 475-j e seguintes, Código de Processo Civil. -Adv. LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191 e ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO JUNIOR-54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004666-16.2012.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIA DAS DORES NASCENTES DE QUEIROZ e outro- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 99: (...Certifico que em cumprimento ao presente mandado me dirigi ao endereço indicado, e ai sendo, PROCEDI A INTIMAÇÃO DE EDILMAR QUEIROZ SOUZA que bem ciente ficou de todo teor do mandado apondo sua assinatura e aceitou o contrato que ofereci. INFORMOU A SRA MARIA DAS DORES NASCENTES DE QUEIROZ residir atualmente com o mesmo no imóvel situado a rua Capitão Acácio Pedrosa, 872 Jardim Iguaçú podendo ainda ser localizada através dos telefones 3572-0189 ou 9105-3139, conforme declarou no verso do mandado. Informou ainda que a mesma encontra-se em tratamento de saúde tendo que estar sempre viajando. Face ao exposto devolvo em cartório para os devidos fins, momento em apresso minhas justificativas pelo atraso no cumprimento deste em razão do numero reduzido de Oficiais de Justiça/Técnicos Judiciários laborarem nesta Comarca e a elevada carga de mandados. Certifico que a(s) diligencia(s) foi(ram) realizada(s) com veiculo próprio deste Oficial de Justiça o referido é verdade e dou fé. Custas: R\$ 66,47).-Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA OAB/PR 19.583 e MARCO JULIANO FELICZARDO OAB/PR 34.591-55. REVISIONAL-0012672-12.2012.8.16.0030-JOSE MOACIR BRECHER x AYMORE - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Tendo em conta que nos presentes autos a questão de mérito, sendo de fato e de direito, dispensa a necessidade de produção de provas em audiência, há de se reconhecer que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil-Adv. EMANUELLE GONÇALVES CASARIL OAB/PR 62.760-56. HABILITAÇÃO DE CREDITO-0014262-24.2012.8.16.0030-ALCIDES BORGES DE CARVALHO x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME- I. Tendo em vista a petição de fls. 111/113, manifestação de fl. 114 e cota Ministerial de fl. 116, aguarde-se a readequação dos cálculos pelo prazo de 30 (trinta) dias. II. Apresentados os cálculos, intime-se o administrador da massa insolvente e, na sequência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. III. Em caso de inércia, intime-se o habilitante para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. IV. Não o fazendo, intime-se pessoalmente para, no prazo de 48 horas, requerer o que entende pertinente, sob pena de extinção. -Adv. JEAN CARLO CANESSO, JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA-57. REVISIONAL-0018088-58.2012.8.16.0030-CRISTIANO COMINETTI x BANCO FINASA BMC S/A- I - Ao devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e demonstrativo de fls. 154/156, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). II - Em caso de pagamento espontâneo, diga a parte exequente e voltem os autos conclusos em seguida. III - Em caso de inércia ou havendo impugnação ao cumprimento de sentença, em atendimento ao item 2.21.9.2, II, do CN, digitalize-se o presente processo, incluindo-o no Sistema Projudi para que passe a tramitar de forma exclusivamente eletrônica (art. 154, §20, do CPC e art. 12 da Lei nº 11.419/06). Nos autos físicos, o procedimento de digitalização deverá observar as seguintes etapas: a) cadastre-se o processo no Sistema de Numeração Única (SNU), acaso ainda não cadastrado (item 2.21.9.1 do CN); b) intemem-se os advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3, I, do CN), observando-se que nos processos em que houver mais de um procurador constituído para a mesma parte, haverá somente o cadastramento daquele(s) que estiver(em) habilitado(s) no sistema (item 2.21.9.4.1 do CN); b.1) observe-se que é dispensada a intimação prévia das partes que não estão assistidas por advogado, nos processos cuja digitalização houver sido determinada (item 2.21.9.3.1 do CN); b.2) quando nenhum dos advogados da parte possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão sejam os advogados intimados através de publicação no Diário da Justiça para que se habilitem no sistema no prazo de 20 (vinte) dias (item 2.21.9.4 do CN), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada), tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06; b.3) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e intime(m) pessoalmente a(s) parte(s) para que diante da

omissão de seu(s) atual(is) advogado(s) constitua(m) no prazo de 10 (dez) dias novo advogado, que deverá obrigatoriamente ter habilitação no Sistema Projudi (processo eletrônico), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada); c) proceda-se a intimação do curador especial mediante publicação no Diário da Justiça, quando atuar nos autos; c.1) quando o curador especial não possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão seja intimado o curador através de publicação no Diário da Justiça para que se habilite no sistema no prazo de 20 (vinte) dias, tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06; c.2) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e remetam-se os autos conclusos; d) proceda-se a intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos (item 2.21.9.3, II, do CN); e) proceda-seo cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, a ser realizada, exclusivamente, pela escritania/secretaria (item 2.21.9.3, III, do CN), que deverá digitalizar tão somente as peças a seguir relacionadas (item 2.21.9.2.2 do CN), atentando para o disposto nos itens 2.21.3.4, 2.21.3.4.1, 2.21.3.5, 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do CN: I - petição inicial e eventuais emendas; II - procurações/substabelecimentos; III - citações; IV - sentença, eventuais acórdãos (ou decisões monocráticas) e, se for o caso, correlatas decisões proferidas em embargos de declaração; V - certidão de trânsito em julgado; VI - eventuais decisões concessivas do benefício da gratuidade de justiça; VII - intimação para cumprimento espontâneo da condenação (art. 475-J do CPC); VIII - pedido de cumprimento de sentença; IX - cálculos; X - comprovantes de recolhimento de custas; XI - impugnação ao cumprimento da sentença; XII - decisão que determinou a digitalização do processo físico; XIII - certidão atestando o cumprimento de todas as diligências determinadas na presente decisão e o arquivamento do processo físico, com referência circunstanciada a eventuais intercorrências ocorridas durante o procedimento de digitalização, hipótese em que também deverão ser digitalizadas as peças relacionadas às intercorrências; XIV - outras peças que forem eventualmente indicadas pelas partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias das intimações supra determinadas. f) lance-se certidão nos autos físicos atestando o cadastramento do processo eletrônico (item 2.21.9.3, IV, do CN); g) archive-se o processo físico com as baixas necessárias (item 2.21.9.3, V, do CN). -Adv. Norberto Targino da Silva-58. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0020840-03.2012.8.16.0030-ANALU CADORE E CIA LTDA x E.S.M. COMUNICAÇÕES LTDA- I - Ao devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 111/114, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC), bem como, para que cumpra o determinado na sentença de fls. ***, no que se refere à exibição de documentos, nos termos do artigo 475-A, do CPC. Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). II - Em caso de pagamento espontâneo, diga a parte exequente e voltem os autos conclusos em seguida. III - Em caso de inércia ou havendo impugnação ao cumprimento de sentença, em atendimento ao item 2.21.9.2, II, do CN, digitalize-se o presente processo, incluindo-o no Sistema Projudi para que passe a tramitar de forma exclusivamente eletrônica (art. 154, §20, do CPC e art. 12 da Lei nº 11.419/06). Nos autos físicos, o procedimento de digitalização deverá observar as seguintes etapas: a) cadastre-se o processo no Sistema de Numeração Única (SNU), acaso ainda não cadastrado (item 2.21.9.1 do CN); b) intemem-se os advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça (item 2.21.9.3, I, do CN), observando-se que nos processos em que houver mais de um procurador constituído para a mesma parte, haverá somente o cadastramento daquele(s) que estiver(em) habilitado(s) no sistema (item 2.21.9.4.1 do CN); b.1) observe-se que é dispensada a intimação prévia das partes que não estão assistidas por advogado, nos processos cuja digitalização houver sido determinada (item 2.21.9.3.1 do CN); b.2) quando nenhum dos advogados da parte possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão sejam os advogados intimados através de publicação no Diário da Justiça para que se habilitem no sistema no prazo de 20 (vinte) dias (item 2.21.9.4 do CN), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada), tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06; b.3) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e intime(m) pessoalmente a(s) parte(s) para que diante da omissão de seu(s) atual(is) advogado(s) constitua(m) no prazo de 10 (dez) dias novo advogado, que deverá obrigatoriamente ter habilitação no Sistema Projudi (processo eletrônico), sob pena do reconhecimento de defeito de representação, com a aplicação das consequências processuais daí decorrentes (extinção do processo no caso de parte autora/exequente ou revelia no caso de parte ré/executada); c) proceda-se a intimação do curador especial mediante publicação no Diário da Justiça, quando atuar nos autos; c.1) quando o curador especial não possuir habilitação no Sistema Projudi o fato deverá ser certificado no processo eletrônico, desde já determinando-se que independentemente de nova conclusão seja intimado o curador através de publicação no Diário da Justiça para que se habilite no sistema no prazo de 20 (vinte) dias, tendo em vista a obrigatoriedade do uso do sistema, nos termos da Lei nº 11.419/06; c.2) não cumprido o determinado no subitem anterior certifique-se e remetam-se os autos conclusos; d) proceda-se a intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos (item 2.21.9.3, II, do CN); e) proceda-seo cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico

no sistema eletrônico, a ser realizada, exclusivamente, pela escrivania/secretaria (item 2.21.9.3, III, do CN), que deverá digitalizar tão somente as peças a seguir relacionadas (item 2.21.9.2.2 do CN), atentando para o disposto nos itens 2.21.3.4, 2.21.3.4.1, 2.21.3.5, 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do CN: I - petição inicial e eventuais emendas; II - procurações/substabelecimentos; III - citações; IV - sentença, eventuais acórdãos (ou decisões monocráticas) e, se for o caso, correlatas decisões proferidas em embargos de declaração; V - certidão de trânsito em julgado; VI - eventuais decisões concessivas do benefício da gratuidade de justiça; VII - intimação para cumprimento espontâneo da condenação (art. 475-J do CPC); VIII - pedido de cumprimento de sentença; IX - cálculos; X - comprovantes de recolhimento de custas; XI - impugnação ao cumprimento da sentença; XII - decisão que determinou a digitalização do processo físico; XIII - certidão atestando o cumprimento de todas as diligências determinadas na presente decisão e o arquivamento do processo físico, com referência circunstanciada a eventuais intercorrências ocorridas durante o procedimento de digitalização, hipótese em que também deverão ser digitalizadas as peças relacionadas às intercorrências; XIV - outras peças que forem eventualmente indicadas pelas partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias das intimações supra determinadas. f) lance-se certidão nos autos físicos atestando o cadastramento do processo eletrônico (item 2.21.9.3, IV, do CN); g) arquivase o processo físico com as baixas necessárias (item 2.21.9.3, V, do CN).-Advs. SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA OAB/SP 130.873 e CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798-59. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0021748-60.2012.8.16.0030-DISTRICAL COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA x VERA LUCIA LIZI- Manifeste-se a parte exequente acerca da resposta Bacenjud. -Advs. MAURICIO DEFASSI OAB/PR 36.059, FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA e TALITA SOARES DOS SANTOS-.60. MONITORIA-0023801-14.2012.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x ALINE SANTA CRUZ- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 97: (...Certifico que em cumprimento ao presente mandado me dirigi ao endereço indicado, e ai sendo, DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO da requerida ALINE SANTA CRUZ em razão de não encontrá-la pessoalmente bem como por não residir no local ali residindo atualmente Sr. Ronaldo Francisco o qual informou tratar-se de sua ex esposa que indagado informou desconhecer sobre seu atual paradeiro não tendo contato com a mesma. Face ao exposto devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins momento em que apresento minhas Justificativas pelo atraso no cumprimento deste em razão do numero reduzido de Oficiais de Justiça/Técnicos Judiciários laborarem nesta Comarca e a elevada carga de mandados. Certifico que a(s) diligencia(s) foi(ram) realizada(s) com veiculo próprio deste Oficial de Justiça. o referido é verdade e dou fé..)-Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB/PR 25.474, ALEXANDRE NELSON FERREZ OAB/PR 30.890 e DARLAN PEREIRA MENEZES-.61. REVISÃO CONTRATUAL (SUMÁRIO)-0024054-02.2012.8.16.0030-TATIANE ROCHA GREHER x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.- RECEBO a APELAÇÃO de fls. 164/165 no duplo efeito: devolutivo e suspensivo. Ao apelado para que apresente contrarrazões no prazo de 15 dias. -Advs. JEFFERSON SUZIN OAB/PR 42.203 e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR OAB/PR 42.277-.

FOZ DO IGUAÇU, 01 de Outubro de 2014
P/ESCRIVÃO

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
1ª SECRETARIA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZA DE DIREITO: -DRA. JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 39/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	152	88/2003
	096	111/1998
	081	621/2007
	042	89/2008
	022	329/2005
	017	1018/2011
ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO	106	449/2011
	078	337/2007
ADRIANA CHISTINA DE CASTILHO ANDREA	077	291/2007
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	057	183/2012
	005	43/2011
AIRTON CESAR HINTZ	066	280/2008

ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	039	10/2005
ALBADILO SILVA CARVALHO	057	183/2012
ALESSANDRA HELENA BARBOSA MARFIL	021	102/2002
ALESSANDRO JOSE HOHMANN	120	14363/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	114	696/2010
ALEXANDRE CADETE MARTINI	156	5260/2010
	119	4180/2010
ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO	117	741/2008
ALEXANDRE PASQUALI PARISE	107	299/2011
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	010	748/2005
ALEX F. BEDENARSKI	120	14363/2010
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER	084	98/2006
	050	87/2009
	049	103/2009
	040	53/2005
	034	193/2008
ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO	166	3384/2010
	165	59/2011
	164	192/2010
	163	162/2011
	158	1152/2011
	134	170/2011
	115	24/2010
	114	696/2010
	113	793/2009
	111	857/2011
	109	321/2011
	107	299/2011
	105	1143/2011
	098	33/2011
	071	4510/2010
	070	4832/2010
	069	4637/2010
	064	14491/2010
	059	11393/2010
	058	8185/2010
	057	183/2012
	056	255/2012
	054	231/2012
	001	875/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	046	54/2009
ANDERSON CENCI	007	150/2009
ANDREIA PARZIANELLO	108	960/2011
ANDRE LUIS BEGOTTO	097	6691/2010
ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO	066	280/2008
ANDREY HERGET	065	14729/2010
	058	8185/2010
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	031	329/2008
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	020	16/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	135	586/2006
	069	4637/2010
ANGELITAZ TEREZINHA GUARDINI FLESSAK	031	329/2008
ANTONIO NUNES NETO	102	362/2011
ARIANA VIEIRA DE LIMA	040	53/2005
ARIBERTO WALTER LAUTERT	094	667/2009
	092	655/2009
	090	659/2009
	068	9001/2010
ARNALDO DE ANDRADE	072	19/1993
ARNI DEONILDO HALL	126	914/2011
	124	923/2011
	123	1133/2011
	060	190/2011
	009	61/2007
ARY CEZARIO JUNIOR	160	610/2003
	143	677/2007
	081	621/2007
	043	67/2005
AURIMAR JOSE TURRA	109	321/2011
	080	466/2007
	011	1662/2010
AURINO MUNIZ DE SOUZA	136	1263/2010
	062	1212/2010
	061	5952/2010
	052	396/2009
	029	426/2008
BEATRIZ REGIUS VON PETERFFY	074	81/1999
	073	122/1999
BLAS GOMM FILHO	074	81/1999
	073	122/1999
	016	5/2009
BRAULINO BELINATI GARCIA PEREZ	113	793/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	115	24/2010
	096	111/1998
	091	241/2009
	087	750/2006
	082	265/2007
	070	4832/2010
	064	14491/2010
	052	396/2009
	044	191/2008
	023	569/2000
	020	16/2007
	014	304/1997
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	089	346/2009
BRUNA BANDARRA	108	960/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	111	857/2011
CARLOS ANTONIO NODARI	060	190/2011
CARLOS FERNANDES	168	813/2006

	157	527/2008	FERNANDO SALVATTI GODOI	120	14363/2010
	154	34/2006	FRANCIELE DA ROZA COLLA	046	54/2009
	139	191/2006		019	171/2009
	112	886/2009		018	325/2011
	110	1196/2011		013	183/2011
	103	70/2011		012	1005/2011
	094	667/2009	FRANCIELI VESCOVI GHION	122	103/2003
	092	655/2009		118	14614/2010
	090	659/2009	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	002	14758/2010
	068	9001/2010	FRANCO ANDREY FICAGNA	108	960/2011
CARLOS NATAL GIARETTA	120	14363/2010	GELINDO JOAO FOLLADOR	131	82/2010
CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES	003	7867/2010	GELSON HIPOLITO MACHADO	060	190/2011
CELSON ANTONIO RODRIGUES	097	6691/2010	GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	126	914/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	108	960/2011		124	923/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	077	291/2007		123	1133/2011
CINTIA MOLINARI STEDILE	051	550/2009		027	116/2001
CIRO ALBERTO PIASECKI	010	748/2005		026	74/2004
CLAUDIO MERTEN	074	81/1999		025	219/2000
	073	122/1999		009	61/2007
CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI	027	116/2001	GEOVANI GHIDOLIN	087	750/2006
	025	219/2000		014	304/1997
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	148	266/2004	GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR	048	435/2009
	147	245/2007	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	004	358/2009
CLICERIA CERBARO	079	570/2007	GILBERTO RODRIGUES BAENA	140	371/2004
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA	036	298/2004	GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS	140	371/2004
	036	298/2004	GIOVANI MARCELO RIOS	133	3499/2010
CLOVIS CARDOSO	081	621/2007		020	16/2007
	043	67/2005		005	43/2011
CRISTIANE GABRIEL PACHECO	042	89/2008	GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE	122	103/2003
DANIEL HACHEM	025	219/2000		118	14614/2010
DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL	162	293/2011		010	748/2005
	159	8327/2010	GLAUCIO RICARDO FAUST	053	546/2009
DEBORAH PAULA MACHADO	005	43/2011		017	1018/2011
DIOGO MARCOLINA	109	321/2011	GUIOMAR DE QUEIROS MACHADO	004	358/2009
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	119	4180/2010	GUSTAVO DAL BOSCO	110	1196/2011
	063	5506/2010	GUSTAVO FASCIANO SANTOS	021	102/2002
EDINARA SARI	007	150/2009	GUSTAVO MASINA	073	122/1999
EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA	038	15/2005	GUSTAVO PASQUALI PARISE	107	299/2011
EDUARDO DESIDERIO	014	304/1997	GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI	055	271/2012
EDUARDO MUNARETTO	136	1263/2010	HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	068	9001/2010
	112	886/2009		059	11393/2010
EDUARDO RAFAEL SABADIN	067	5376/2010	HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO	008	998/2009
	033	585/2008	HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	119	4180/2010
EGIDIO MUNARETTO	136	1263/2010		063	5506/2010
	112	886/2009	ILAN GOLDBERG	041	715/2006
ELIEL DE ALMEIDA	131	82/2010	IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	093	21/2009
ELISA G. P. B. DE CARVALHO	002	14758/2010	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	004	358/2009
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	002	14758/2010	JAIR ANTONIO WIEBELLING	024	730/2004
ELISANDRA FUNGHETTO	101	29/2011	JAIR TADEO DE MORAIS FILHO	014	304/1997
	035	189/2008	JAIR R. DA SILVA	038	15/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES	109	321/2011	JANE MARA PILATTI	137	584/2011
	011	1662/2010	JEANDRA AMABILE VEDANA	055	271/2012
ELOI CONTINI	085	1013/2006	JHONNY RAFAEL BERTO	091	241/2009
	067	5376/2010		041	715/2006
EMIR BENEDETE	051	550/2009	JOAO ALBERTO MARCHIORI	102	362/2011
	101	29/2011		031	329/2008
	066	280/2008	JOAO ANTONIO CATARINO F. PIRES	028	677/1998
ENNIO SANTOS FILHO	035	189/2008	JOAO MARCELO LANG	003	7867/2010
ERLON ANTONIO MEDEIROS	003	7867/2010	JOAO THIAGO DUARTE	138	3141/2010
	065	14729/2010	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	088	950/2005
ERNANI CEZAR WERNER	058	8185/2010		024	730/2004
ESTEVAO RUCHINSKI	119	4180/2010	JORGE LUIZ DE MELO	128	331/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	086	433/2006	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	032	505/2008
	112	886/2009	JOSE FERNANDO VIALLE	125	385/2011
	028	677/1998		060	190/2011
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	131	82/2010	JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	068	9001/2010
	106	449/2011		059	11393/2010
	078	337/2007	JOSE MOACIR SCHMIDT	117	741/2008
	074	81/1999	JOSIMAR DOS PRASERES SOUZA E SOUZA	132	9220/2010
	073	122/1999	JULIANA ALINE KLAUS	006	12983/2010
	043	67/2005	JULIANA WERKHAUSER	075	803/2003
	036	298/2004	JULIANA WERLANG	083	334/2007
	027	116/2001		047	538/2009
	009	61/2007	JULIANO LAGO	033	585/2008
FABIANA SILVEIRA	018	325/2011		043	67/2005
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	004	358/2009		026	74/2004
FABIALLY LAIDANE F. D AGOSTINI	021	102/2002	JULIANO RICARDO SCHMITT	088	950/2005
FABIO ALBERTO DE LORENSI	075	803/2003		024	730/2004
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	015	3997/2010	JULIO CESAR DALMOLIN	088	950/2005
FABIO LUIS ANTONIO	014	304/1997		028	677/1998
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	010	748/2005		024	730/2004
FABIULA MULLER KOENIG	055	271/2012	KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	086	433/2006
FAUSTO ALVES LELIS NETO	074	81/1999	KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT	029	426/2008
	073	122/1999	LARISSA CERBARO DETONI	079	570/2007
FERNANDA TRINDADE	117	741/2008	LAURO FERNANDO ZANETTI	029	426/2008
	031	329/2008	LEOMAR ANTONIO JOHANN	065	14729/2010
FERNANDO BIAVA DA SILVA	053	546/2009	LEONIR BAGGIO	003	7867/2010
	017	1018/2011	LILIANE GRUHN	010	748/2005
FERNANDO BLASZKOWSKI	118	14614/2010	LINO MASSAYUKI ITO	006	12983/2010
FERNANDO DORIVAL DE MATTOS	083	334/2007	LIZEU ADAIR BERTO	146	90/2008
	082	265/2007		144	70/2009
	045	277/2007		142	507/2008
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	131	82/2010		141	354/2008
	074	81/1999		091	241/2009
	073	122/1999		083	334/2007
	027	116/2001		082	265/2007
	009	61/2007		080	466/2007
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	004	358/2009		065	14729/2010
FERNANDO SAGGIN	151	173/2009		051	550/2009

	045	277/2007	OSCAR DANILLO MACIEL	021	102/2002
	041	715/2006	OSMAR H. SCHWARTZ JR	021	102/2002
	032	505/2008	OTAVIO GUILHERME ELY	108	960/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	092	655/2009	PATRICIA FREYER	110	1196/2011
	090	659/2009	PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS	039	10/2005
	083	334/2007		038	15/2005
	033	585/2008	PAULO JOSE GIARETTA	096	111/1998
LUCIENE BARTMANN OLIVEIRA	074	81/1999		081	621/2007
	073	122/1999		042	89/2008
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	075	803/2003		022	329/2005
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	105	1143/2011		017	1018/2011
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	021	102/2002	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	161	344/2009
LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA	042	89/2008		022	329/2005
LUIZ CARLOS DAGOSTINI	021	102/2002	PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES	072	19/1993
LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR	021	102/2002	PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ VINCENZO	036	298/2004
LUIZ CARLOS PASQUALINI	031	329/2008		036	298/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	071	4510/2010	PRISCILA KOWALTSCHUK	036	298/2004
	061	5952/2010	RAFAELA DENES VIALLE	125	385/2011
	001	875/2011		060	190/2011
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS	023	569/2000	RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	068	9001/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	004	358/2009		059	11393/2010
LUIZ RAMME	007	150/2009	RAQUEL ANGELA TOMEI	067	5376/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	136	1263/2010	RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI	130	1161/2011
	112	886/2009	RAQUEL GONCALVES NUNES	002	14758/2010
	028	677/1998	RAUL JOSE PROLO	126	914/2011
	060	190/2011		124	923/2011
MAGALY SIMONE MENZ	022	329/2005		123	1133/2011
MARA LUCIA FORNAZARI	131	82/2010		060	190/2011
MARA REGINA JAKOBOVSKI	108	960/2011		027	116/2001
MARCELA BREDA BAUMGARTEN	025	219/2000		026	74/2004
MARCELO BIENTINEZ MIRO	009	61/2007		009	61/2007
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	047	538/2009	REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	121	457/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	114	696/2010	REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	025	219/2000
	056	255/2012	REINALDO MIRICO ARONIS	094	667/2009
MARCIO MARCON MARCHETTI	072	19/1993		062	1212/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	115	24/2010		061	5952/2010
	113	793/2009	RENATA PACCOLA MESQUITA	059	11393/2010
	096	111/1998	RENATO FIOREZE	093	21/2009
	091	241/2009	RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	136	1263/2010
	087	750/2006		112	886/2009
	082	265/2007	ROBERTO ANTONIO SONEGO	108	960/2011
	070	4832/2010	ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR	155	111/1997
	064	14491/2010	ROBSON ALFREDO MASS	127	1055/2011
	052	396/2009		063	5506/2010
	044	191/2008	RODRIGO ALBERTO CRIPPA	010	748/2005
	023	569/2000	RODRIGO BIEZUS	133	3499/2010
	020	16/2007		020	16/2007
	014	304/1997		005	43/2011
MARCO ANTONIO KAUFMANN	048	435/2009	RODRIGO MENDES DOS SANTOS	084	98/2006
MARCO ANTONIO MICHNA	036	298/2004		050	87/2009
MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR	116	12544/2010		049	103/2009
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH	102	362/2011		040	53/2005
	083	334/2007		034	193/2008
	047	538/2009	RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA	121	457/2009
	033	585/2008		015	3997/2010
MARIA LUCILIA GOMES	048	435/2009	RODRINEI CRISTIAN BRAUN	131	82/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA	104	89/2011		129	268/2011
MARIO A BIASUZ NICOLINI	093	21/2009		126	914/2011
MARISTELA Busetti	008	998/2009		124	923/2011
MARLEY TREVISAN SABADIN	067	5376/2010		123	1133/2011
	033	585/2008		074	81/1999
MATEUS FERREIRA LEITE	072	19/1993		073	122/1999
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	136	1263/2010		037	19/2005
	112	886/2009		036	298/2004
	054	231/2012		009	61/2007
	028	677/1998	RONY MARCOS DE LIMA	008	998/2009
MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS	049	103/2009	ROSANGELA DA ROSA CORREA	076	249/2007
MICHELE DE CASSIA TESSEROLI S. BELLOTTO	066	280/2008	ROSANGELA DIAS GUERREIRO	108	960/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	075	803/2003	RUDEMAR TOFOLO	096	111/1998
	066	280/2008		022	329/2005
	007	150/2009	SADI JOSE DE MARCO	153	244/2008
MOACYR VIEIRA ALMEIDA	096	111/1998	SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA	167	505/2007
MONICA CRISTINA CASALI	134	170/2011		100	116/2011
	115	24/2010	SANTINO RUCHINSKI	086	433/2006
	113	793/2009	SEGIO SINHORI	078	337/2007
	109	321/2011	SERGIO SCHULZE	046	54/2009
	098	33/2011	SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA	076	249/2007
	071	4510/2010	SILVIO BINHARA	078	337/2007
	070	4832/2010	SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	127	1055/2011
	069	4637/2010	STEFANIA BASSO	101	29/2011
	064	14491/2010		100	116/2011
	059	11393/2010		099	66/2011
	058	8185/2010		098	33/2011
MOYSES GRINBERG	087	750/2006	STEFANO LA GUARDIA ZORZIN	066	280/2008
	044	191/2008	STELA A. OLIVEIRA DA SILVA	127	1055/2011
NEANDRO LUNARDI	015	3997/2010	TACIANA PALLAORO	079	570/2007
NELSON PASCHOALOTTO	095	203/2009	TADEU CERBARO	085	1013/2006
NELSON PILLA FILHO	001	875/2011		051	550/2009
NEWTON DORNELES SARATT	103	70/2011	TAMIREZ GIACOMITTI MURARO	036	298/2004
	045	277/2007	TATIANA PIASECKI KAMINSKI	029	426/2008
NILSO LUIZ FERNANDES	139	191/2006	TATIANE APARECIDA LANGE	128	331/2011
NILTO SALES VIEIRA	135	586/2006	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	136	1263/2010
	072	19/1993		028	677/1998
	045	277/2007	THAIS RENATA ZAMARCHI	125	385/2011
	028	677/1998	THIAGO RUPPEL OSTERNACK	008	998/2009
NOELI DE SOUZA MACHADO	065	14729/2010	VAGNER LENHART	074	81/1999
OLDEMAR MARIANO	041	715/2006	VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA	075	803/2003
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO	125	385/2011	VALDIR PACINI	077	291/2007
	078	337/2007	VALMIR ANTONIO SGARBI	063	5506/2010

VANDERLEI JOSE FOLLADOR	131	82/2010
	085	1013/2006
	075	803/2003
VERIDIANO FILIPPI	096	111/1998
VICTOR ANTONIO GALVAO	030	134/2011
VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA	150	2196/2010
	149	683/2009
	145	168/2005
	137	584/2011
WAGNER LENHART	073	122/1999
ZAHARA MOREIRA SANTANA	073	122/1999

001. - 0009530-69.2011.8.16.0083 - G. E. ELICKER & CIA LTDA. - ME X BANCO SANTANDER S/A-Intima-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 39,78 ao Escrivão, conforme calculo de fl. 192. Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e Adv. do Requerido: NELSON PILLA FILHO (41666/RS) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e NELSON PILLA FILHO

002. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0014758-59.2010.8.16.0083 - TIAGO LOPES X BANCO PANAMERICANO S/A-Intima-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 293,07 ao Escrivão, R\$ 33,67 ao Distribuidor, R\$ 11,22 ao Contador e R\$ 23,80 de Taxa Judiciária, conforme calculo de fl. 111. Adv. do Requerente: RAQUEL GONCALVES NUNES (40400/PR) e Adv. do Requerido: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (69584/RS), ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (26225/PR) e ELISA G. P. B. DE CARVALHO (26225/PR)-Advs. ELISA G. P. B. DE CARVALHO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e RAQUEL GONCALVES NUNES

003. MANDADO DE SEGURANCA - 0007867-22.2010.8.16.0083 - NUTRIPAR LTDA. X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - PR- Intimem-se as partes do acórdão de fls. 275/285 para que, querendo, se manifestem. .Adv. do Requerente: LEONIR BAGGIO (6178/SC) e JOAO MARCELO LANG (12183/SC) e Adv. do Requerido: CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES (14458/PR) e ENNIO SANTOS FILHO (38197/PR)-Advs. CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES, ENNIO SANTOS FILHO, JOAO MARCELO LANG e LEONIR BAGGIO

004. COBRANCA (ORD) - 0006360-60.2009.8.16.0083 - LUIZA DE ALMEIDA REICHEMBAK X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Intima-se a parte ré para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 971,31 ao Escrivão, R\$ 33,67 ao Distribuidor, R\$ 11,22 ao Contador e R\$ 63,78 de Taxa Judiciária, conforme calculo de fl. 242. Adv. do Requerente: GUIOMAR DE QUEIROS MACHADO (50335/PR) e Adv. do Requerido: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (29043/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17421/PR) e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR)-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, GUIOMAR DE QUEIROS MACHADO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

005. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0000132-98.2011.8.16.0083 - LIDIA BONZANINI X FINANCEIRA RENAULT CIA DE CREDITO-Intimem-se as partes do acórdão de fls. 119/129 para que, querendo, se manifestem. .Adv. do Requerente: RODRIGO BIEZUS (36244/PR) e GIOVANI MARCELO RIOS (36084/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANA D AVILA OLIVEIRA (28200/PR) e DEBORAH PAULA MACHADO (45012/PR)-Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, DEBORAH PAULA MACHADO, GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS

006. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0012983-09.2010.8.16.0083 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X GISELLE RAQUEL DE CARVALHO-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 36,64 ao Escrivão, R\$ 22,44 ao Contador e R\$ 37,00 ao Oficial de Justiça, conforme calculo de fl. 61. Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e Adv. do Requerido: JULIANA ALINE KLAUS (36156/PR)-Advs. JULIANA ALINE KLAUS e LINO MASSAYUKI ITO

007. COBRANCA (SUM) - 0007348-81.2009.8.16.0083 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA X MAPFRE SEGUROS-Intima-se a parte ré para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 988,06 ao Escrivão, R\$ 33,67 ao Distribuidor, R\$ 22,44 ao Contador e R\$ 77,77 de Taxa Judiciária, conforme calculo de fl. 224. Adv. do Requerente: ANDERSON CENCI (63639/RS) e EDINARA SARI (53063/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ RAMME (40005/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. ANDERSON CENCI, EDINARA SARI, LUIZ RAMME e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

008. INDENIZACAO - 0006287-88.2009.8.16.0083 - ALICE BIEZUS X DETRAN - PR-Intima-se a parte ré para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 336,97 ao Escrivão e R\$ 79,84 de distribuidor e taxa judiciária, conforme calculo de fl. 219. Adv. do Requerente: HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO (39992/PR) e Adv. do Requerido: RONY MARCOS DE LIMA (0/PR), THIAGO RUPPEL OSTERNACK (44666/PR) e MARISTELA Busetti (47129/PR)-Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, MARISTELA Busetti, RONY MARCOS DE LIMA e THIAGO RUPPEL OSTERNACK

009. - 0006058-02.2007.8.16.0083 - ORIDES MORESCO e Outro X MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 987,01 ao Escrivão, R\$ 33,67 ao Distribuidor, R\$ 11,22 ao Contador, R\$ 60,23 de Taxa Judiciária e R\$ 178,00 ao Oficial de Justiça, conforme calculo de fl. 172/173. Adv. do Requerente: MARCELO BIENTINEZ MIRO (18848/PR), ARNI DEONILDO HALL (13837/PR), RAUL JOSE PROLO (5360/PR) e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI (17507/PR) e Adv. do Requerido: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR), FERNANDO LUIZ CHIAPETTI (30885/PR) e RODRINEI CRISTIAN BRAUN (34640/PR)-Advs. ARNI DEONILDO HALL, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, MARCELO BIENTINEZ MIRO, RAUL JOSE PROLO e RODRINEI CRISTIAN BRAUN

010. ACIDENTE DE TRABALHO - 0002745-04.2005.8.16.0083 - MARIA MADALENA RECH X HOSPITAL SAO FRANCISCO e Outro-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 593,46 ao Escrivão, R\$ 33,67 ao Distribuidor, R\$ 11,22 ao Contador, R\$ 312,00 ao Oficial de Justiça e R\$ 30,07 de Taxa Judiciária, conforme calculo de fl. 488/489. Adv. do Requerente: GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE (31519/PR) e Adv. do Requerido: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (26368/PR), LILIANE GRUHN (20217/PR), ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA (13006/SC), RODRIGO ALBERTO CRIPPA (18213/PR) e CIRO ALBERTO PIASECKI (11383/PR)-Advs. ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE, LILIANE GRUHN e RODRIGO ALBERTO CRIPPA

011. MONITORIA - 0001662-74.2010.8.16.0083 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUDOESTE X ADRIANO CARDOSO - VESTUÁRIO e Outro-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 33,50 ao Escrivão, conforme calculo de fl. 107. Adv. do Requerente: ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES (22006/PR) e AURIMAR JOSE TURRA (17305/PR)-Advs. AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES

012. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0011605-81.2011.8.16.0083 - BV FINANCEIRA S.A. - CFI X TADEU ANTONIO CARRER-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 26,17 ao Escrivão, conforme calculo de fl. 55. Adv. do Requerente: FRANCIELE DA ROZA COLLA (48206/PR)-Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.

013. - 0001964-69.2011.8.16.0083 - BV FINANCEIRA S.A. - CFI X LENIR MACHADO SCHNEIGER-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 42,92 ao Escrivão e R\$ 37,00 ao Oficial de Justiça, conforme calculo de fl. 72. Adv. do Requerente: FRANCIELE DA ROZA COLLA (48206/PR)-Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.

014. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000275-78.1997.8.16.0083 - OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS X ITACY BROCARDI e Outros-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 68,20 ao Contador, conforme calculo de fl. 408. Adv. do Requerente: EDUARDO DESIDERIO (40321/PR) e FABIO LUIS ANTONIO (31149/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR), JAIRO TADEU DE MORAIS FILHO (42321/PR) e GEOVANI GHIDOLIN (30797/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, EDUARDO DESIDERIO, FABIO LUIS ANTONIO, GEOVANI GHIDOLIN, JAIRO TADEU DE MORAIS FILHO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

015. REPARACAO DE DANOS - 0003997-66.2010.8.16.0083 - ADEMAR JOSE DE ALMEIDA LARA - ME X ROSELI ASSING BATISTA DA SILVA e Outro-Intima-se a parte requerida (BRADESCO) para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 64,91 ao Escrivão, conforme calculo de fl. 247. Adv. do Requerente: RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA (37936/PR) e Adv. do Requerido: FABIOLA ROSA FERSTEMBERG (33712/PR) e NEANDRO LUNARDI (28113/PR)-Advs. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, NEANDRO LUNARDI e RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA

016. DEPOSITO - 0007360-95.2009.8.16.0083 - BANCO BV FINANCEIRA S/ A C.F.I. X JOAO PEDRO CARDOSO-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 117,26 ao Escrivão e R\$ 2,76 ao

Distribuidor, conforme calculo de fl. 97 .Adv. do Requerente: BLAS GOMM FILHO (4919/PR)-Adv.BLAS GOMM FILHO-.

017. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0011945-25.2011.8.16.0083 - ACACIO PERIN e Outro X ZANONI & ZANONI LTDA-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 18,84 ao Escrivão e R \$ 11,22 ao Contador, conforme calculo de fl. 152.Adv. do Requerente: PAULO JOSE GIARETTA (16965/PR) e ACACIO PERIN (21623/PR) e Adv. do Requerido: GLAUCIO RICARDO FAUST (43885/PR) e FERNANDO BIAVA DA SILVA (45330/PR)-Advs. ACACIO PERIN, FERNANDO BIAVA DA SILVA, GLAUCIO RICARDO FAUST e PAULO JOSE GIARETTA

018. REINTEGRACAO DE POSSE - 0004109-98.2011.8.16.0083 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X LEOCIR BALOTIN-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 12,56 ao Escrivão, conforme calculo de fl. 48 .Adv. do Requerente: FRANCIELE DA ROZA COLLA (48206/PR) e FABIANA SILVEIRA (59127/PR)-Advs. FABIANA SILVEIRA e FRANCIELE DA ROZA COLLA

019. - 0006866-36.2009.8.16.0083 - BANCO PANAMERICANO S/A X JUNIOR MARCOS VAZ BATISTA-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 46,06 ao Escrivão, R\$ 2,76 ao Distribuidor e R\$ 43,00 ao Oficial de Justiça, conforme calculo de fl. 69.Adv. do Requerente: FRANCIELE DA ROZA COLLA (48206/PR)-Adv.FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

020. PRESTACAO DE CONTAS - 0006124-79.2007.8.16.0083 - TRANSPORTADORA BALANCA LTDA. X BANCO ITAU S/A-Intima-se a parte requerida para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme item "3" do despacho de fls. 350, do valor de R\$ 325,92 referente ao principal/despesas processuais e do valor R\$ 52,34 ao Escrivão, relativo às custas processuais, conforme cálculo de fls. 367/368, ressaltando que as custas processuais deverão ser recolhidas por meio das guias próprias..Adv. do Requerente: RODRIGO BIEZUS (36244/PR) e GIOVANI MARCELO RIOS (36084/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e ANGELICA CARNAVAL MARCOLA (0/PR)-Advs. ANGELICA CARNAVAL MARCOLA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANI MARCELO RIOS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RODRIGO BIEZUS

021. - 0001687-68.2002.8.16.0083 - ALINE BECKER SABADIM X SANDRA MARA DOS SANTOS DAL PRA e Outros-Intima-se a parte interessada para que se manifeste acerca do retorno da precatória de fls. 552/555, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito.Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR (27065/PR), LUIZ CARLOS DAGOSTINI (15297/PR) e FABIALLY LAIDANE F. D AGOSTINI (0/PR) e Adv. do Requerido: ALESSANDRA HELENA BARBOSA MARFIL (30730/PR), OSCAR DANILO MACIEL (24699/PR), LUIZ ANTONIO DE SOUZA (0/PR), OSMAR H. SCHWARTZ JR (0/PR) e GUSTAVO FASCIANO SANTOS (27768/PR)-Advs. ALESSANDRA HELENA BARBOSA MARFIL, FABIALLY LAIDANE F. D AGOSTINI, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, LUIZ CARLOS DAGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, OSCAR DANILO MACIEL e OSMAR H. SCHWARTZ JR

022. MONITORIA - 0002694-90.2005.8.16.0083 - ROSEMERI APARECIDA GIORDANI TELLO X ULISSES ANTONIO SABADIN-Intima-se as partes para que se manifestem acerca das avaliações de fls. 382/383 e cálculo de fls. 384/385, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito.Adv. do Requerente: PAULO JOSE GIARETTA (16965/PR) e ACACIO PERIN (21623/PR) e Adv. do Requerido: RUDEMAR TOFOLO (15406/PR), PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA (46809/PR) e MARA LUCIA FORNAZARI (55763/PR)-Advs. ACACIO PERIN, MARA LUCIA FORNAZARI, PAULO JOSE GIARETTA, PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA e RUDEMAR TOFOLO

023. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0000896-70.2000.8.16.0083 - BANCO BANESTADO S.A e Outro X LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1,005,86 ao Escrivão, R\$ 22,44 ao Contador e R\$ 30,00 ao Oficial de Justiça, conforme calculo de fl. 496.Adv. do Requerente: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS (9080/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

024. PRESTACAO DE CONTAS - 0001751-10.2004.8.16.0083 - PAULO ROBERTO Busetti X BANCO ITAU-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 47,11 ao Escrivão e R\$ 11,22 ao Contador, conforme calculo de fl. 500.Adv. do Requerente: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e Adv. do Requerido: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (58886/PR) e JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR)-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JORGE

ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e JULIO CESAR DALMOLIN

025. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000789-26.2000.8.16.0083 - IONE MARIA BEAL X BANCO ITAU S/A-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 107,82 ao Escrivão, R\$ 22,44 ao Contador e R\$ 90,00 ao Oficial de Justiça, conforme calculo de fl. 852 .Adv. do Requerente: MARCELO BIENTINEZ MIRO (18848/PR), CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI (0/PR) e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI (17507/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR) e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (20185/PR)-Advs. CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, DANIEL HACHEM, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, MARCELO BIENTINEZ MIRO e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM

026. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0001683-94.2003.8.16.0083 - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO X RAIMANN E PARABOCZ LTDA e Outro-1. Intime-se o Exequente da fase de Cumprimento de Sentença para que, no prazo de cinco dias, se manifeste quanto ao depósito efetuado às fls. 92/94.2. Ainda, intime-se a Exequente do Executivo Fiscal para que dê prosseguimento ao feito, considerando a inércia da Executada quando intimada à fl. 81.3. Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: JULIANO LAGO (34256/PR) e Adv. do Requerido: RAUL JOSE PROLO (5360/PR) e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI (17507/PR)-Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, JULIANO LAGO e RAUL JOSE PROLO

027. ACIDENTE DE TRABALHO - 0001391-80.2001.8.16.0083 - ELZIRA PANAZZOLLO e Outros X MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO e Outro-1. Pugna a parte requerida, no mérito do seu recurso de apelação, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Cumpre esclarecer, a priori, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, tem decidido que o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado em qualquer momento processual, devendo, se a demanda estiver em curso, a petição ser autuada em separado, nos termos do artigo 6º da Lei 1.060/50.Logo, a via processual utilizada pelo apelante para requerer a assistência judiciária, isto é, no próprio corpo do recurso de apelação, é totalmente inadequada, uma vez que fere o disposto no artigo 6º da Lei 1.060/50. 3. Noutro giro, o artigo 9º da Lei nº 1.060/50 dispõe que: "os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias". Assim, os benefícios da assistência judiciária gratuita compreendem todos os atos a partir do momento irrecorrível de sua obtenção, até decisão final, em todas as instâncias, sendo inadmissível, contudo, a retroação, ou seja, a isenção incidente sobre os atos já consumados, ditos pretéritos.Impende destacar, neste particular, que o apelante somente pleiteou a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita em sede recursal, o que denota a intenção de furta-se do pagamento do preparo recursal.Ademais, os efeitos da eventual concessão da referida benesse não se estenderiam ao preparo recursal, eis que a determinação de pagamento do preparo recursal constitui ato pretérito. Não há que se alegar que o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita foi formulado nos autos da ação declaratória, uma vez que, como cediço, os embargos à execução possuem natureza jurídica de ação autônoma.Por derradeiro, ressalto que a parte requerida sequer comprovou a sua hipossuficiência econômica, o que, de per si, já ensejaria o indeferimento do pedido. 4. Indefiro, pois, o pedido de assistência judiciária gratuita. 5. Intime-se o apelante para, no prazo imprerível de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de deserção .Adv. do Requerente: CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI (0/PR), RAUL JOSE PROLO (5360/PR) e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI (17507/PR) e Adv. do Requerido: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR) e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI (30885/PR)-Advs. CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e RAUL JOSE PROLO

028. PRESTACAO DE CONTAS - 0000309-19.1998.8.16.0083 - TRANSPORTADORA NASCIMENTO LTDA X BANCO BANESTADO S.A e Outros-BANCO BANESTADO S.A.. apresentou embargos de declaração aduzindo que a decisão de fls. 1064/1068 é omissa ao deixar de fixar os honorários sucumbências diante do acolhimento parcial da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Embargante.Assim, requer a supressão da omissão alegada, com a consequente reforma da decisão de fls. 1064/1068.É o relatório, em sua concisão necessária. Decido.Conheço dos embargos, pois opostos no prazo legal.Os embargos de declaração, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição, não se prestando, com isso, ao reexame da matéria já decidida.Com efeito, os embargos de declaração servem para que se esclareçam obscuridades, omissões, contradições ou ambiguidades contidas na sentença. Eles não impugnem, assim, a decisão, limitando-se a pedir esclarecimentos sobre pontos obscuros do decisório. Justificam a existência de tais embargos os requisitos de clareza e precisão da sentença ou do acórdão. Não devem os embargos, contudo, revestir-se de caráter infringente, ou seja, não podem ser utilizados com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório.De fato, quanto à omissão consignada, assiste razão ao Embargante, pois, o Juízo, ao acolher parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada, reconhecendo o excesso de execução, deixou de arbitrar os honorários cabíveis. Insta salientar que pelo Superior Tribunal de Justiça, em 2011, em sede

de recurso repetitivo, adotando o princípio da causalidade e não o da sucumbência, havia decidido pelo cabimento dos honorários advocatícios em julgamento de incidentes como o supracitado apenas quando a ele fosse dada total procedência, resultando na extinção da execução impugnada. Confira-se: (...)Entretanto, em consulta aos recentes julgados emanados pelo mesmo Tribunal Superior, nota-se cabível a fixação de honorários sucumbenciais em impugnação ao cumprimento de sentença, ainda que acolhida parcialmente, desde que haja extinção parcial da execução, ou seja, havendo acolhimento de alegado excesso, pertinente a fixação dos honorários sobre o valor decotado. Assim, a fim de suprir referida omissão, seguindo o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, passa a integrar a parte final do ato atacado a seguinte redação: Diante do exposto, conheço do recurso oposto e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão apontada, persistindo, no mais, a decisão tal como lançada. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e JOAO ANTONIO CATARINO F. PIRES (18645/PR) e Adv. do Requerido: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (42277/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), NILTO SALES VIEIRA (11038/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR) e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOAO ANTONIO CATARINO F. PIRES, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, NILTO SALES VIEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

029. PRESTACAO DE CONTAS - 0007259-92.2008.8.16.0083 - MARTINI PECUARIA E AGRICULTURA LTDA X BANCO BANESTADO S.A-Intimam-se as partes que tomem ciência e se manifestem da resposta do Sr. Perito, no qual concorda com o valor de R\$ 2.000,00, que deverá ser depositado em conta poupança vinculada a este juízo, a ser levantado quando da entrega do laudo. Adv. do Requerente: AURINO MUNIZ DE SOUZA (42568/PR) e Adv. do Requerido: TATIANA PIASECKI KAMINSKI (17997/PR), LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR) e KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT (28944/PR)-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT, LAURO FERNANDO ZANETTI e TATIANA PIASECKI KAMINSKI

030. MANDADO DE SEGURANCA - 0001474-47.2011.8.16.0083 - ROSALINA VIEIRA e Outros X DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL WALTER ALBERTO PECOITS - FCO. BELTRAO e Outro-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o encaminhamento e recebimento do ofício encaminhado à autoridade coatora. Adv. do Requerente: VICTOR ANTONIO GALVAO (47944/PR)-Adv. VICTOR ANTONIO GALVAO.-

031. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0006222-30.2008.8.16.0083 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO X COPEL DISTRIBUIDORA S/A-Intima-se a parte requerida para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 129/134, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK (35814/PR), JOAO ALBERTO MARCHIORI (21635/PR) e FERNANDA TRINDADE (51518/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS PASQUALINI (22670/PR) e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO (0/PR)-Advs. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK, FERNANDA TRINDADE, JOAO ALBERTO MARCHIORI e LUIZ CARLOS PASQUALINI

032. PRESTACAO DE CONTAS - 0006138-29.2008.8.16.0083 - ANGULAR COMERCIO DE ALIMENTOS E UTILIDADES DOMESTI X BANCO BRADESCO S.A-Quanto ao pagamento dos ônus sucumbenciais da primeira fase 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca do depósito realizado pela requerida às fls. 442/444. Quanto à segunda fase da prestação de contas 2. O Requerente intimado para apresentar suas contas, manifestou-se contrariando as colacionadas pela parte requerida, manifestando-se pela realização de prova pericial. Assim, ante a discordância do autor acerca das contas apresentadas pelo requerido e visando o deslinde e julgamento equânime do feito, entendo necessária a produção de prova pericial contábil, com fundamento no art. 915, §3º, do Código de Processo Civil. 3. Para atuar como perito(a) nomeio o(a) Sr(a). Ricardo Adriano Antonelli, que cumprirá o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). 4. Intimem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formulação de quesitos (CPC, art. 421, § 1º, incs. I e II). 5. Como quesito do Juízo, indago: (...)6. Em seguida, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá ser notificado(a) para formular a sua proposta de honorários, consentânea com a natureza da causa e o trabalho exigido. 7. Após, a parte autora deverá ser intimada, para, também no prazo de cinco dias, depositar em juízo o valor da perícia. Neste viés, vale salientar que a despeito da controvérsia existente em relação ao tema, os entendimentos recentes inclinam-se no sentido de que é ônus da parte autora arcar com o pagamento da perícia na segunda fase da prestação de contas, quando esta é requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. Inclusive, a questão já foi decidida em Incidente de Uniformização Jurisprudencial: (...)E, conforme o disposto no art. 268 do Regimento Interno do TJPR, o qual se encontra no Livro IV, Título I, Capítulo I ("Da Uniformização de Jurisprudência"): "Observar-se-á a súmula, enquanto não alterada". Dessa forma, deve-se aplicar a Súmula editada em decorrência do já mencionado incidente de uniformização de jurisprudência suscitado, a qual prevê que o "Ônus do adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas é daquele que requereu a realização da prova ou da parte autora, quando determinado de ofício pelo juiz". 8. Por outro

lado, vale salientar que a jurisprudência pátria perfilhou entendimento no sentido de que aos contratos bancários aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, restando, inclusive sumulado tal entendimento. Tal se justifica, pois em se tratando de contratos bancários, estabelecidos com instituição financeira, torna-se evidente a hipossuficiência técnica do consumidor, pois a instituição financeira possui todos os elementos e documentos que retratam a relação contratual entre as partes, ficando a seu cargo, inclusive, o lançamento dos encargos contratuais nas cobranças efetuadas ao consumidor. Assim, resta caracterizada a hipótese do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, impondo-se a inversão do ônus da prova. Neste sentido vale trazer à baila os seguintes julgados: (...)Ante o exposto, em que pese a inversão do ônus da prova, é certo que não se confunde com a inversão do ônus financeiro para o pagamento da prova pericial, devendo o autor despendar recursos para custear a produção da prova, conforme supramencionado 9. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). 10. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo sucessivo de quinze dias, depois de intimadas às partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único). Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e Adv. do Requerido: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (126504/SP)-Advs. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e LIZEU ADAIR BERTO

033. PRESTACAO DE CONTAS - 0003634-50.2008.8.16.0083 - BEATRIZ SABADIN RONCATTI X BANCO DO BRASIL S/A-Sobre o laudo pericial do Sr. Perito às fls. 445/450, manifestem-se as partes em prazos de lei, requerendo o que entender de direito. Adv. do Requerente: EDUARDO RAFAEL SABADIN (28706/PR) e MARLEY TREVISAN SABADIN (27657/PR) e Adv. do Requerido: MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH (15402/PR), JULIANA WERLANG (33883/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Advs. EDUARDO RAFAEL SABADIN, JULIANA WERLANG, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e MARLEY TREVISAN SABADIN

034. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0006523-74.2008.8.16.0083 - FAZENDA DO ESTADO DO PARANA X R DA ROCHA COLOMBARI & CIA LTDA.-1. Ante o contido à fl. 124, suspendo o feito pelo prazo máximo de um ano, no aguardo da manifestação da parte interessada. 2. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerido: ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR) e RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

035. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0007289-30.2008.8.16.0083 - ESTADO DO PARANÁ X SUPERMERCADO INDUSTRIAL LTDA.-1. Ante o contido à fl. 69, suspendo o feito pelo prazo máximo de um ano, no aguardo da manifestação da parte interessada. 2. Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerido: EMIR BENEDETE (16754/PR) e ELISANDRA FUNGHETTO (45344/PR)-Advs. ELISANDRA FUNGHETTO e EMIR BENEDETE

036. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0001581-38.2004.8.16.0083 - COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA X MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-Intima-se a parte executada para que se manifeste acerca da certidão de fls. 157, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO MICHNA (8774/PR), CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA (21437/PR), TAMIRES GIACOMITTI MURARO (57648/PR) e PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ VINCENZO (26205/PR) e Adv. do Requerido: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR), CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA (21437/PR), RODRINEI CRISTIAN BRAUN (34640/PR), PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ VINCENZO (26205/PR) e PRISCILA KOWALTSCHUK (27871/PR)-Advs. CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, MARCO ANTONIO MICHNA, PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ VINCENZO, PRISCILA KOWALTSCHUK, RODRINEI CRISTIAN BRAUN e TAMIRES GIACOMITTI MURARO

037. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0002835-12.2005.8.16.0083 - ESTADO DO PARANA X ITALO SUPERMERCADOS LTDA.-1. Ante o contido à fl. 95, suspendo o feito pelo prazo máximo de um ano, no aguardo da manifestação da parte interessada. 2. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: RODRINEI CRISTIAN BRAUN (34640/PR)-Adv. RODRINEI CRISTIAN BRAUN.-

038. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0002856-85.2005.8.16.0083 - ESTADO DO PARANA X ITALO SUPERMERCADO LTDA.- 2. Vencido o prazo, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS (27081/PR), JAIR R. DA SILVA (48118/PR) e EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA (61963/PR)-Advs. EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA, JAIR R. DA SILVA e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS

039. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0002857-70.2005.8.16.0083 - ESTADO DO PARANA X ITALO SUPERMERCADO LTDA-2. Vencido o prazo, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS (27081/PR) e Adv. do Requerido: ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (30250/PR)-Advs. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS

040. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0002852-48.2005.8.16.0083 - ESTADO DO PARANÁ X USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA-1. Ante o contido à fl. 137, suspendo o feito pelo prazo máximo de um ano, no aguardo da manifestação da parte interessada. 2. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerido: ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR), RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR) e ARIANA VIEIRA DE LIMA (0/)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, ARIANA VIEIRA DE LIMA e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

041. PRESTACAO DE CONTAS - 0005661-74.2006.8.16.0083 - RONEI COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Sobre a resposta do Sr. Perito às fls. 1311/1314, manifestem-se as partes em prazo de lei. Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e JHONNY RAFAEL BERTO (48174/PR) e Adv. do Requerido: OLDEMAR MARIANO (4591/PR) e ILAN GOLDBERG (58973/PR)-Advs. ILAN GOLDBERG, JHONNY RAFAEL BERTO, LIZEU ADAIR BERTO e OLDEMAR MARIANO

042. REINTEGRACAO DE POSSE - 0007317-95.2008.8.16.0083 - GENIR LUIZ FOCHI X BELONI VARGAS e Outro-Intima-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 15,70 ao Escrivão, conforme calculo de fl. 102..Adv. do Requerente: PAULO JOSE GIARETTA (16965/PR) e ACACIO PERIN (21623/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE GABRIEL PACHECO (34296/PR) e LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA (0/PR)-Advs. ACACIO PERIN, CRISTIANE GABRIEL PACHECO, LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA e PAULO JOSE GIARETTA

043. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0002735-57.2005.8.16.0083 - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO X CLAIR AZZOLINI-Intima-se a parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 3,14 ao Escrivão e R\$ 11,22 ao Contador, conforme calculo de fl. 154. Adv. do Requerente: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR) e JULIANO LAGO (34256/PR) e Adv. do Requerido: CLOVIS CARDOSO (24656/PR) e ARY CEZARIO JUNIOR (14904/PR)-Advs. ARY CEZARIO JUNIOR, CLOVIS CARDOSO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO

044. EXECUCAO DE HIPOTECA - 0006718-93.2007.8.16.0083 - BANCO ITAU S/A X NEUSA MARIA HECKLER LAZZAROTTO-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias..Adv. do Requerente: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e Adv. do Requerido: MOYSES GRINBERG (29229/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MOYSES GRINBERG

045. PRESTACAO DE CONTAS - 0006108-28.2007.8.16.0083 - TRANS REMIRO LTDA. X BANCO BRADESCO S.A- Intimem-se as partes do acórdão para que, querendo, se manifestem. Adv. do Requerente: FERNANDO DORIVAL DE MATTOS (39880/PR) e LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e Adv. do Requerido: NILTO SALES VIEIRA (11038/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (38023/PR)-Advs. FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO, NEWTON DORNELES SARATT e NILTO SALES VIEIRA

046. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0006766-81.2009.8.16.0083 - BANCO PANAMERICANO S.A. X DENIVAL CANDIDO-Ante o contido nas certidões e documentos de fls. 67/71, diga a parte autora no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito..Adv. do Requerente: FRANCIELE DA ROZA COLLA (48206/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR) e SERGIO SCHULZE (31034/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FRANCIELE DA ROZA COLLA e SERGIO SCHULZE

047. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006842-08.2009.8.16.0083 - BANCO DO BRASIL S/A X MARCOS DA ROSA LIMA e Outros-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca da precatória de fls. 91/121, requerendo o que entender de direito..Adv. do Requerente: MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH (15402/PR), JULIANA WERLANG (33883/PR) e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (34012/RS)-Advs. JULIANA WERLANG, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH

048. - 0007343-59.2009.8.16.0083 - BANCO DO BRASIL S/A X ALEXANDRE MONTEMEZZO-Intima-se a parte autora para que se manifeste quanto à

contestação de fls. 84/86..Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO KAUFMANN (56150/PR) e MARIA LUCILIA GOMES (84206/SP) e Adv. do Requerido: GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR (65078/PR)-Advs. GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR, MARCO ANTONIO KAUFMANN e MARIA LUCILIA GOMES

049. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0007262-13.2009.8.16.0083 - ESTADO DO PARANÁ X R DA ROCHA COLOMBARI & CIA LTDA-1. Ante o contido à fl. 104, suspendo o feito pelo prazo máximo de um ano, no aguardo da manifestação da parte interessada. 2. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS (64512/PR) e Adv. do Requerido: ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR) e RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

050. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0007261-28.2009.8.16.0083 - FAZENDA DO ESTADO DO PARANA X R DA ROCHA COLOMBARI & CIA LTDA-1. Defiro o pedido formulado pela parte exequente, suspendendo o trâmite processual pelo prazo de doze (12) meses.2. Digitalize-se o feito, com certidão nos autos, encaminhando-o, após, ao arquivo provisório, com as baixas e comunicações devidas. Ressalto que a Secretaria deverá observar o contido no item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.3. Vencido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerido: ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR) e RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

051. PRESTACAO DE CONTAS - 0006595-27.2009.8.16.0083 - TELMO ROBERTO PARIZOTTO X BANCO DO BRASIL S/A-Intima-se a parte requerida para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 131/138, requerendo o que entender de direito..Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e Adv. do Requerido: TADEU CERBARO (47047/PR), ELOI CONTINI (53322/PR) e CINTIA MOLINARI STEDILE (54558/PR)-Advs. CINTIA MOLINARI STEDILE, ELOI CONTINI, LIZEU ADAIR BERTO e TADEU CERBARO

052. PRESTACAO DE CONTAS - 0005860-91.2009.8.16.0083 - DALTON FERNANDES STAEJAK X BANCO BANESTADO S.A-Intima-se a parte autora para apresentar Contraminuta ao Agravo de fls. 451/454. Adv. do Requerente: AURINO MUNIZ DE SOUZA (42568/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

053. - 0007382-56.2009.8.16.0083 - AUGUSTO MAFESSONI & CIA LTDA. - RETIFICA MAFESSONI X JOSEFA IRENE HRUBA e Outro-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão e documentos de fls. 80/83, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: GLAUCIO RICARDO FAUST (43885/PR) e FERNANDO BIAVA DA SILVA (45330/PR)-Advs. FERNANDO BIAVA DA SILVA e GLAUCIO RICARDO FAUST

054. - 0002460-64.2012.8.16.0083 - LUIZ CARLOS FEIJO X BV FINANCEIRA S.A. - CFI-Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 236/237, no valor de R \$ 2.500,00, manifestem-se as partes no prazo da lei. Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e Adv. do Requerido: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (42277/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

055. - 0002758-56.2012.8.16.0083 - LUIZ VEDANA X BB LEASING S/ A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intima-se a parte autora para apresentar Contraminuta ao Agravo de fls. 127/138. Adv. do Requerente: JEANDRA AMABILE VEDANA (48185/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI (56918/PR) e FABIULA MULLER KOENIG (22819/PR)-Advs. FABIULA MULLER KOENIG, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e JEANDRA AMABILE VEDANA

056. - 0002818-29.2012.8.16.0083 - ANITA PEREIRA DE FREITAS X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição de fls. 273/274, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (71318/SP)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI

057. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0001471-58.2012.8.16.0083 - JANAINA DENDENA X COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL-

Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição de fls. 217, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANA D AVILA OLIVEIRA (28200/PR) e ALBADILO SILVA CARVALHO (44016/PR)-Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ALBADILO SILVA CARVALHO e ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO

058. PRESTACAO DE CONTAS - 0008185-05.2010.8.16.0083 - ITAMAR SAMBUGARO X SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO EXTREMO SUDOESTE DO PARANA LTDA - MARIOPOLIS-Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 398/399, no valor de R\$ 3.900,00, manifestem-se as partes no prazo da lei. Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR) e Adv. do Requerido: ERLON ANTONIO MEDEIROS (25537/PR) e ANDREY HERGET (16575/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e MONICA CRISTINA CASALI

059. PRESTACAO DE CONTAS - 0011393-94.2010.8.16.0083 - MEGA FERTIL FERTILIZANTES LTDA. ME X BANCO ITAU S/A-Quanto ao pagamento dos ônus sucumbenciais da primeira fase 1. Defiro o pedido de fls. 184/185. Deduzidas eventuais e pertinentes custas, expeça-se competente alvará de levantamento do valor depositado à fl. 71 em favor da parte autora, com validade de trinta dias.2. Ademais, intime-se a parte requerida para que, no prazo de cinco dias, colacione aos autos o comprovante de depósito das custas processuais pendentes de pagamento a que foi compelida no adimplemento na sentença prolatada às fls. 54/60 e referidas no petitório de fls. 184/185.Quanto à segunda fase da prestação de contas.3. O Requerente intimado para apresentar suas contas, manifestou-se contrariando as colacionadas pela parte requerida, manifestando-se pela realização de prova pericial.Assim, ante a discordância do autor acerca das contas apresentadas pelo requerido e visando o deslinde e julgamento equânime do feito, entendo necessária a produção de prova pericial contábil, com fundamento no art. 915, §3º, do Código de Processo Civil. 4. Para atuar como perito(a) nomeio o(a) Sr(a). Ricardo Adriano Antonelli, que cumprirá o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). 5. Intimem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formulação de quesitos (CPC, art. 421, § 1º, incs. I e II). 6. Como quesito do Juízo, indago: (...)7. Em seguida, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá ser notificado(a) para formular a sua proposta de honorários, consentânea com a natureza da causa e o trabalho exigido. 8. Após, a parte autora deverá ser intimada, para, também no prazo de cinco dias, depositar em juízo o valor da perícia. Neste viés, vale salientar que a despeito da controvérsia existente em relação ao tema, os entendimentos recentes inclinam-se no sentido de que é ônus da parte autora arcar com o pagamento da perícia na segunda fase da prestação de contas, quando esta é requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. Inclusive, a questão já foi decidida em Incidente de Uniformização Jurisprudencial: (...) E, conforme o disposto no art. 268 do Regimento Interno do TJPR, o qual se encontra no Livro IV, Título I, Capítulo I ("Da Uniformização de Jurisprudência"): "Observar-se-á a súmula, enquanto não alterada". Dessa forma, deve-se aplicar a Súmula editada em decorrência do já mencionado incidente de uniformização de jurisprudência suscitado, a qual prevê que o "Ônus do adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas é daquele que requereu a realização da prova ou da parte autora, quando determinado de ofício pelo juiz". 9. Por outro lado, vale salientar que a jurisprudência pátria perfilhou entendimento no sentido de que aos contratos bancários aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, restando, inclusive sumulado tal entendimento. Tal se justifica, pois em se tratando de contratos bancários, estabelecidos com instituição financeira, torna-se evidente a hipossuficiência técnica do consumidor, pois a instituição financeira possui todos os elementos e documentos que retratam a relação contratual entre as partes, ficando a seu cargo, inclusive, o lançamento dos encargos contratuais nas cobranças efetuadas ao consumidor. Assim, resta caracterizada a hipótese do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, impondo-se a inversão do ônus da prova. Neste sentido vale trazer à baila os seguintes julgados: (...) Ante o exposto, em que pese a inversão do ônus da prova, é certo que não se confunde com a inversão do ônus financeiro para o pagamento da prova pericial, devendo o autor despender recursos para custear a produção da prova, conforme supramencionado 10. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). 11. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo sucessivo de quinze dias, depois de intimadas às partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único).12. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR) e Adv. do Requerido: RENATA PACCOLA MESQUITA (50980/PR), HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI (35939/PR), JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (21731/PR) e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (35979/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, MONICA CRISTINA CASALI, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e RENATA PACCOLA MESQUITA

060. - 0001735-12.2011.8.16.0083 - NERIS APARECIDA VISENTIN PACHMAM X ANTONIO BONET e Outros-A parte interessada para comparecer à Secretária a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento, enviando conjuntamente a este as peças necessários para instruí-lo (fls. 592/596; fls. 599/601;

fls. 604; fls. 669). Adv. do Requerente: ARNI DEONILDO HALL (13837/PR) e RAUL JOSE PROLO (5360/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ANTONIO NODARI (57645/PR), MAGALY SIMONE MENZ (20652/PR), JOSE FERNANDO VIALLE (5965/PR), GELSON HIPOLITO MACHADO (58981/PR) e RAFAELA DENES VIALLE (40889/PR)-Advs. ARNI DEONILDO HALL, CARLOS ANTONIO NODARI, GELSON HIPOLITO MACHADO, JOSE FERNANDO VIALLE, MAGALY SIMONE MENZ, RAFAELA DENES VIALLE e RAUL JOSE PROLO

061. PRESTACAO DE CONTAS - 0005952-35.2010.8.16.0083 - E R MARTINI COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA. X BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 990/991, no valor de R\$ 3.900,00, manifestem-se as partes no prazo da lei. Adv. do Requerente: AURINO MUNIZ DE SOUZA (42568/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e REINALDO MIRICO ARONIS

062. PRESTACAO DE CONTAS - 0001212-34.2010.8.16.0083 - COMERCIO DE VEICULOS BANDEIRA LTDA. X BANCO SANTANDER S/A-Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 820/821, no valor de R\$ 3.900,00, manifestem-se as partes no prazo da lei. Adv. do Requerente: AURINO MUNIZ DE SOUZA (42568/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e REINALDO MIRICO ARONIS

063. PRESTACAO DE CONTAS - 0005506-32.2010.8.16.0083 - ANGELO CAMILOTTI & CIA. LTDA. X BANCO SAFRA S/A-Intimam-se as partes para que tomem ciência do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: ROBSON ALFREDO MASS (55684/PR), DOUGLAS ALBERTO LUVISON (38396/PR), VALMIR ANTONIO SGARBI (38416/PR) e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (16994/PR)-Advs. DOUGLAS ALBERTO LUVISON, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ROBSON ALFREDO MASS e VALMIR ANTONIO SGARBI

064. PRESTACAO DE CONTAS - 0014491-87.2010.8.16.0083 - MAQTER TRANSPORTES LTDA. X BANCO ITAU-Intima-se a parte ré, para que se manifeste acerca da petição de fls. 312, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MONICA CRISTINA CASALI

065. PRESTACAO DE CONTAS - 0014729-09.2010.8.16.0083 - MUKE AUTO POSTO LTDA X BANCO SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SU-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 162/520, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR), NOELI DE SOUZA MACHADO (15167/) e LEOMAR ANTONIO JOHANN (50286/PR) e Adv. do Requerido: ERLON ANTONIO MEDEIROS (25537/PR) e ANDREY HERGET (16575/PR)-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, LEOMAR ANTONIO JOHANN, LIZEU ADAIR BERTO e NOELI DE SOUZA MACHADO

066. ORD RESPONSAB OBRIGACIONAL - 0006663-11.2008.8.16.0083 - LEONARDO BERNARDES DE SOUZA e Outros X CAIXA SEGURADORA-Intima-se as partes para que tomem ciência de que na data de 29/10/2014, às 15:00 hrs., será dada início na perícia dos presentes autos, iniciando no endereço do imóvel do titular da Lide. Adv. do Requerente: EMIR BENEDETE (16754/PR), STEFANO LA GUARDIA ZORZIN (62343/), ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO (52418/), MICHELE DE CASSIA TESSEROLI S. BELLOTTO (39805/PR) e AIRTON CESAR HINTZ (0/PR) e Adv. do Requerido: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. AIRTON CESAR HINTZ, ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO, EMIR BENEDETE, MICHELE DE CASSIA TESSEROLI S. BELLOTTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e STEFANO LA GUARDIA ZORZIN

067. PRESTACAO DE CONTAS - 0005376-42.2010.8.16.0083 - GERALDO GIACOMINI X BANCO DO BRASIL S/A-Intimam-se as partes para que tomem ciência do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: EDUARDO RAFAEL SABADIN (28706/PR) e MARLEY TREVISAN SABADIN (27657/PR) e Adv. do Requerido: ELOI CONTINI (53322/PR) e RAQUEL ANGELA TOMEI (55043/PR)-Advs. EDUARDO RAFAEL SABADIN, ELOI CONTINI, MARLEY TREVISAN SABADIN e RAQUEL ANGELA TOMEI

068. PRESTACAO DE CONTAS - 0009001-84.2010.8.16.0083 - DECORCENTER DECORACOES LTDA. - ME X BANCO ITAU S/A-Quanto ao

pagamento dos ônus sucumbenciais da primeira fase 1. Diante da complementação do depósito de fl. 262 à fl. 305, bem como ao pleiteado à fl. 289. Deduzidas eventuais e pertinentes custas, expeça-se competente alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 262 e 305 em favor da parte autora, com validade de trinta dias. Quanto à segunda fase da prestação de contas. O Requerente intimado para apresentar suas contas, manifestou-se contrariando as colacionadas pela parte requerida, manifestando-se pela realização de prova pericial. Assim, ante a discordância do autor acerca das contas apresentadas pelo requerido e visando o deslinde e julgamento equânime do feito, entendo necessária a produção de prova pericial contábil, com fundamento no art. 915, §3º, do Código de Processo Civil. 3. Para atuar como perito(a) nomeio o(a) Sr(a). Ricardo Adriano Antonelli, que cumprirá o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). 4. Intimem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formulação de quesitos (CPC, art. 421, § 1º, incs. I e II). 5. Como quesito do Juízo, indago: (...) 6. Em seguida, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá ser notificado(a) para formular a sua proposta de honorários, consentânea com a natureza da causa e o trabalho exigido. 7. Após, a parte autora deverá ser intimada, para, também no prazo de cinco dias, depositar em juízo o valor da perícia. Neste viés, vale salientar que a despeito da controvérsia existente em relação ao tema, os entendimentos recentes inclinam-se no sentido de que é ônus da parte autora arcar com o pagamento da perícia na segunda fase da prestação de contas, quando esta é requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. Inclusive, a questão já foi decidida em Incidente de Uniformização Jurisprudencial: (...) E, conforme o disposto no art. 268 do Regimento Interno do TJPR, o qual se encontra no Livro IV, Título I, Capítulo I ("Da Uniformização de Jurisprudência"): "Observar-se-á a súmula, enquanto não alterada". Dessa forma, deve-se aplicar a Súmula editada em decorrência do já mencionado incidente de uniformização de jurisprudência suscitado, a qual prevê que o "Ônus do adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas é daquele que requereu a realização da prova ou da parte autora, quando determinado de ofício pelo juiz". 8. Por outro lado, vale salientar que a jurisprudência pátria perfilhou entendimento no sentido de que aos contratos bancários aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, restando, inclusive sumulado tal entendimento. Tal se justifica, pois em se tratando de contratos bancários, estabelecidos com instituição financeira, torna-se evidente a hipossuficiência técnica do consumidor, pois a instituição financeira possui todos os elementos e documentos que retratam a relação contratual entre as partes, ficando a seu cargo, inclusive, o lançamento dos encargos contratuais nas cobranças efetuadas ao consumidor. Assim, resta caracterizada a hipótese do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, impondo-se a inversão do ônus da prova. Neste sentido vale trazer à baila os seguintes julgados: (...) Ante o exposto, em que pese a inversão do ônus da prova, é certo que não se confunde com a inversão do ônus financeiro para o pagamento da prova pericial, devendo o autor despendar recursos para custear a produção da prova, conforme supramencionado. 9. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). 10. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo sucessivo de quinze dias, depois de intimadas às partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único). Adv. do Requerente: CARLOS FERNANDES (21381/PR) e ARIBERTO WALTER LAUTERT (52777/PR) e Adv. do Requerido: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI (35939/PR), RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (35979/PR) e JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (21731/PR)-Advs. ARIBERTO WALTER LAUTERT, CARLOS FERNANDES, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES

069. PRESTACAO DE CONTAS - 0004637-69.2010.8.16.0083 - AGOSTINHO LUIZ THEIS X BANCO BRADESCO S.A-Nos termos do item "3" do despacho de fls. 425, intimam-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento..Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR) e Adv. do Requerido: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (29486/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MONICA CRISTINA CASALI

070. PRESTACAO DE CONTAS - 0004832-54.2010.8.16.0083 - RENATO GONZATTI X BANCO ITAU S/A-Quanto ao pagamento dos ônus sucumbenciais da primeira fase 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca do depósito de fl. 265.Quanto à segunda fase da prestação de contas.2. O Requerente intimado para apresentar suas contas, manifestou-se contrariando as colacionadas pela parte requerida, manifestando-se pela realização de prova pericial. Assim, ante a discordância do autor acerca das contas apresentadas pelo requerido e visando o deslinde e julgamento equânime do feito, entendo necessária a produção de prova pericial contábil, com fundamento no art. 915, §3º, do Código de Processo Civil. 3. Para atuar como perito(a) nomeio o(a) Sr(a). Paulo Miguel Telocken, que cumprirá o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). 4. Intimem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formulação de quesitos (CPC, art. 421, § 1º, incs. I e II). 5. Como quesito do Juízo, indago: (...)6. Em seguida, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá ser notificado(a) para formular a sua proposta de honorários, consentânea com a natureza da causa e o trabalho exigido. 7. Após, a parte autora deverá ser intimada, para, também no prazo de cinco dias, depositar em juízo o valor da perícia. Neste viés, vale salientar que a despeito da controvérsia existente em relação ao tema, os entendimentos recentes inclinam-se no sentido de que é ônus da parte autora arcar com o pagamento

da perícia na segunda fase da prestação de contas, quando esta é requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. Inclusive, a questão já foi decidida em Incidente de Uniformização Jurisprudencial: (...)E, conforme o disposto no art. 268 do Regimento Interno do TJPR, o qual se encontra no Livro IV, Título I, Capítulo I ("Da Uniformização de Jurisprudência"): "Observar-se-á a súmula, enquanto não alterada". Dessa forma, deve-se aplicar a Súmula editada em decorrência do já mencionado incidente de uniformização de jurisprudência suscitado, a qual prevê que o "Ônus do adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas é daquele que requereu a realização da prova ou da parte autora, quando determinado de ofício pelo juiz". 8. Por outro lado, vale salientar que a jurisprudência pátria perfilhou entendimento no sentido de que aos contratos bancários aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, restando, inclusive sumulado tal entendimento. Tal se justifica, pois em se tratando de contratos bancários, estabelecidos com instituição financeira, torna-se evidente a hipossuficiência técnica do consumidor, pois a instituição financeira possui todos os elementos e documentos que retratam a relação contratual entre as partes, ficando a seu cargo, inclusive, o lançamento dos encargos contratuais nas cobranças efetuadas ao consumidor. Assim, resta caracterizada a hipótese do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, impondo-se a inversão do ônus da prova. Neste sentido vale trazer à baila os seguintes julgados: (...)Ante o exposto, em que pese a inversão do ônus da prova, é certo que não se confunde com a inversão do ônus financeiro para o pagamento da prova pericial, devendo o autor despendar recursos para custear a produção da prova, conforme supramencionado. 9. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). 10. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo sucessivo de quinze dias, depois de intimadas às partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único). Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MONICA CRISTINA CASALI

071. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004510-34.2010.8.16.0083 - ELTENIR CARMINATTI JUNKES X BV FINANCEIRA S.A. - CFI-Intima-se a parte requerida para que efetue o correto pagamento dos valores indicados ao Contador. Intima-se ainda, para que promova o correto depósito dos valores, sendo que o comprovante juntado às fls. 94, trata-se de cópia do já juntado às fls. 77..Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MONICA CRISTINA CASALI

072. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000156-59.1993.8.16.0083 - BANCO BAMERIDUS DO BRASIL S.A. X CARMELINO PAGNOCELLI e Outros-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 654/659, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito..Adv. do Requerente: MARCIO MARCON MARCHETTI (45355/PR) e NILTO SALES VIEIRA (11038/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES (42522/PR), MATEUS FERREIRA LEITE (15022/PR) e ARNALDO DE ANDRADE (57293/PR)-Advs. ARNALDO DE ANDRADE, MARCIO MARCON MARCHETTI, MATEUS FERREIRA LEITE, NILTO SALES VIEIRA e PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES

073. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000534-05.1999.8.16.0083 - BANCO MERIDIONAL S.A. X MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 132,95 ao Escrivão e R\$ 11,22 ao Contador, conforme calculo de fl. 957.Adv. do Requerente: BLAS GOMM FILHO (4919/PR), BEATRIZ REGIUS VON PETERFFY (15292/RS), CLAUDIO MERTEN (0/PR), LUCIENE BARTMANN OLIVEIRA (0/PR), ZAHARA MOREIRA SANTANA (0/PR), FAUSTO ALVES LELIS NETO (0/PR), WAGNER LENHART (62248/RS) e GUSTAVO MASINA (0/PR) e Adv. do Requerido: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR), FERNANDO LUIZ CHIAPETTI (30885/PR) e RODRINEI CRISTIAN BRAUN (34640/PR)-Advs. BEATRIZ REGIUS VON PETERFFY, BLAS GOMM FILHO, CLAUDIO MERTEN, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FAUSTO ALVES LELIS NETO, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, GUSTAVO MASINA, LUCIENE BARTMANN OLIVEIRA, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, WAGNER LENHART e ZAHARA MOREIRA SANTANA

074. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0000536-72.1999.8.16.0083 - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO e Outro X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.-Intima-se a parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 930,48 ao Escrivão, R\$ 33,67 ao Distribuidor, R\$ 11,22 ao Contador e R\$ 124,05 de Taxa Judiciária, conforme calculo de fl. 105.Adv. do Requerente: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR), FERNANDO LUIZ CHIAPETTI (30885/PR) e RODRINEI CRISTIAN BRAUN (34640/PR) e Adv. do Requerido: BEATRIZ REGIUS VON PETERFFY (15292/RS), BLAS GOMM FILHO (4919/PR), VAGNER LENHART (64248/RS), CLAUDIO MERTEN (0/PR), LUCIENE BARTMANN OLIVEIRA (0/PR) e FAUSTO ALVES LELIS NETO (0/PR)-Advs. BEATRIZ REGIUS VON PETERFFY, BLAS GOMM FILHO, CLAUDIO MERTEN, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FAUSTO ALVES LELIS NETO, FERNANDO

LUIZ CHIAPETTI, LUCIENE BARTMANN OLIVEIRA, RODRINEI CRISTIAN BRAUN e VAGNER LENHART

075. - 0001570-43.2003.8.16.0083 - JORGE LUIZ ANTUNES CAVALHEIRO X BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS S.A.-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca da Certidão de fls. 245, requerendo o que entender de direito..Adv. do Requerente: VANDERLEI JOSE FOLLADOR (15034/PR), LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI (34713/PR), FABIO ALBERTO DE LORENSI (28308/PR) e VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA (0/PR) e Adv. do Requerido: JULIANA WERKHAUSER (0/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. FABIO ALBERTO DE LORENSI, JULIANA WERKHAUSER, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA e VANDERLEI JOSE FOLLADOR

076. ACIDENTE DE TRABALHO - 0006348-17.2007.8.16.0083 - ROBERTO BOTTEGA X BANCO PANAMERICANO-1. Inicialmente, esclareço à parte requerida que na decisão de fls. 148/160 foram revogadas as liminares concedidas quando do recebimento da petição inicial. 2. Intimem-se as partes para que se manifestem da certidão de fls. 167..Adv. do Requerente: SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA (0/PR) e Adv. do Requerido: ROSANGELA DA ROSA CORREA (34524/PR)-Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA e SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA

077. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006477-22.2007.8.16.0083 - REI DA SOLDA - DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS E MAQ X JAIME DE SOUZA SOARES-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca da resposta de ofício de fls. 131/132, requerendo o que entender de direito..Adv. do Requerente: ADRIANA CHISTINA DE CASTILHO ANDREA (0/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR) e VALDIR PACINI (0/PR)-Advs. ADRIANA CHISTINA DE CASTILHO ANDREA, CESAR AUGUSTO TERRA e VALDIR PACINI

078. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006448-69.2007.8.16.0083 - EWERTON LINEU BARRETO RAMOS X ALEXANDRO MANFREDINI SCHWATZ-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca da certidão e documentos de fls. 291/293, requerendo o que entender de direito..Adv. do Requerido: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR), ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO (36662/PR), SEGIO SINHORI (40800/PR), SILVIO BINHARA (24459/PR) e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO (41187/PR)-Advs. ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, SEGIO SINHORI e SILVIO BINHARA

079. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006287-59.2007.8.16.0083 - RUDIMAR GUERRA & CIA LTDA. X ELIANE DE FATIMA GOMES PITT-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca da certidão e documentos de fls. 61/63, requerendo o que entender de direito..Adv. do Requerente: LARISSA CERBARO DETONI (40358/PR), CLICERIA CERBARO (13477/PR) e TACIANA PALLAORO (39508/PR)-Advs. CLICERIA CERBARO, LARISSA CERBARO DETONI e TACIANA PALLAORO

080. PRESTACAO DE CONTAS - 0006250-32.2007.8.16.0083 - SAINT LUIZ IND. CONF. LTDA. X BANCO SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SU-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 304/305, requerendo o que entender de direito..Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e Adv. do Requerido: AURIMAR JOSE TURRA (17305/PR)-Advs. AURIMAR JOSE TURRA e LIZEU ADAIR BERTO

081. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006478-07.2007.8.16.0083 - COASUL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X IRINEU KOERICH e Outro-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca da resposta do ofício e documentos de fls. 165/168, requerendo o que entender de direito..Adv. do Requerente: PAULO JOSE GIARETTA (16965/PR) e ACACIO PERIN (21623/PR) e Adv. do Requerido: CLOVIS CARDOSO (24656/PR) e ARY CEZARIO JUNIOR (14904/PR)-Advs. ACACIO PERIN, ARY CEZARIO JUNIOR, CLOVIS CARDOSO e PAULO JOSE GIARETTA

082. PRESTACAO DE CONTAS - 0006170-68.2007.8.16.0083 - JOSE MUSSOLINI CASTRO GEMELLI X BANCO ITAU S/A-Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 63,86 ao Escrivão e R\$ 11,22 ao Contador, conforme calculo de fl. 682. Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e FERNANDO DORIVAL DE MATTOS (39880/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

083. PRESTACAO DE CONTAS - 0006312-72.2007.8.16.0083 - ISMAEL CARNEIRO & CIA LTDA. X BANCO DO BRASIL S/A-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 404/407, requerendo

o que entender de direito..Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e FERNANDO DORIVAL DE MATTOS (39880/PR) e Adv. do Requerido: MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH (15402/PR), JULIANA WERLANG (33883/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Advs. FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, JULIANA WERLANG, LIZEU ADAIR BERTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH

084. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0005440-91.2006.8.16.0083 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X R DA ROCHA COLOMBARI & CIA LTDA.-1. Ante o contido à fl. 167, suspendo o feito pelo prazo máximo de um ano, no aguardo da manifestação da parte interessada. 2. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerido: ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR) e RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

085. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0005491-05.2006.8.16.0083 - BANCO DO BRASIL S/A X NELY TERESINHA PASTRE e Outros-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca do mandado e certidão de fls. 109/109-verso, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito..Adv. do Requerente: TADEU CERBARO (47047/PR) e ELOI CONTINI (53322/PR) e Adv. do Requerido: VANDERLEI JOSE FOLLADOR (15034/PR)-Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e VANDERLEI JOSE FOLLADOR

086. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0005561-22.2006.8.16.0083 - BANCO DO BRASIL S/A X IRONETE APARECIDA DE OLIVEIRA KOERICH e Outro-Intimam-se as partes, para que se manifestem acerca da avaliação de fls. 132/134, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito..Adv. do Requerente: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (54305/PR) e Adv. do Requerido: SANTINO RUCHINSKI (0/PR) e ESTEVAO RUCHINSKI (0/PR)-Advs. ESTEVAO RUCHINSKI, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e SANTINO RUCHINSKI

087. - 0005490-20.2006.8.16.0083 - NEUSA MARIA HECKLER LAZAROTTO X BANCO BANESTADO S.A-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca do mandado e documentos de fls. 99/101 requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito..Adv. do Requerente: MOYSES GRINBERG (29229/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e GEOVANI GHIDOLIN (30797/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GEOVANI GHIDOLIN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MOYSES GRINBERG

088. PRESTACAO DE CONTAS - 0002696-60.2005.8.16.0083 - TRANSPORTE RODOVIARIO DIANA LTDA X BANCO ITAU S/A-Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 708, no valor de R\$ 3.900,00, manifestem-se as partes no prazo da lei. Adv. do Requerente: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e Adv. do Requerido: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (58886/PR) e JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR)-Advs. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e JULIO CESAR DALMOLIN

089. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006615-18.2009.8.16.0083 - GERDAU ACOS LONGOS S/A X JACI DOS SANTOS RECHEMACK e Outros-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca da certidão de fls. 138, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito..Adv. do Requerente: BRAULIO ROBERTO SCHMIDT (17306/PR)-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

090. PRESTACAO DE CONTAS - 0005936-18.2009.8.16.0083 - ROGERIO VENDRAMIN X BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 795/796, no valor de R\$ 3.900,00, manifestem-se as partes no prazo da lei. Adv. do Requerente: CARLOS FERNANDES (21381/PR) e ARIBERTO WALTER LAUTERT (52777/PR) e Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Advs. ARIBERTO WALTER LAUTERT, CARLOS FERNANDES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

091. PRESTACAO DE CONTAS - 0005869-53.2009.8.16.0083 - FOLHA INSUMOS AGRICOLA COMERCIAL LTDA. X BANCO ITAU S/A-Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 357, no valor de R\$ 3.900,00, manifestem-se as partes no prazo da lei. Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e JHONNY RAFAEL BERTO (48174/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JHONNY RAFAEL BERTO, LIZEU ADAIR BERTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

092. PRESTACAO DE CONTAS - 0005937-03.2009.8.16.0083 - PIU BELLA CONSTRUÇÕES LTDA. X BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 361/362, no valor de R\$ 3.900,00, manifestem-se as partes

no prazo da lei. Adv. do Requerente: CARLOS FERNANDES (21381/PR) e ARIBERTO WALTER LAUTERT (52777/PR) e Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Advs. ARIBERTO WALTER LAUTERT, CARLOS FERNANDES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

093. - 0006917-47.2009.8.16.0083 - ESPOLIO DE NICOLAU NUNES FARIAS X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 202, no valor de R\$ 1.800,00, manifestem-se as partes no prazo da lei. Adv. do Requerente: MARIO A BIASUZ NICOLINI (75516/RS) e RENATO FIOREZE (49235/RS) e Adv. do Requerido: IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (25814/PR)-Advs. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIO A BIASUZ NICOLINI e RENATO FIOREZE

094. PRESTACAO DE CONTAS - 0005930-11.2009.8.16.0083 - TOP LINE COMERCIO E EXPORTAÇÃO M LTDA. X BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A-Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 270/271, no valor de R\$ 3.900,00, manifestem-se as partes no prazo da lei. Adv. do Requerente: CARLOS FERNANDES (21381/PR) e ARIBERTO WALTER LAUTERT (52777/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. ARIBERTO WALTER LAUTERT, CARLOS FERNANDES e REINALDO MIRICO ARONIS

095. - 0006956-44.2009.8.16.0083 - BANCO BRADESCO S.A X MARCIO MANGRICH-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca da certidão e documentos de fls. 115/117, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito..Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Adv.NELSON PASCHOALOTTO.-

096. - 0000287-58.1998.8.16.0083 - ROSSANO RUARO e Outros X PABLO PNEUS - COMERCIO E RECAPAGENS-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca do retorno da carta precatória, requerendo o que entender de direito. Adv. do Requerente: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), VERIDIANO FILIPPI (44130/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e RUDEMAR TOFOLO (15406/PR) e Adv. do Requerido: PAULO JOSE GIARETTA (16965/PR), ACACIO PERIN (21623/PR) e MOACYR VIEIRA ALMEIDA (3/PR)-Advs. ACACIO PERIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MOACYR VIEIRA ALMEIDA, PAULO JOSE GIARETTA, RUDEMAR TOFOLO e VERIDIANO FILIPPI

097. RESCISAO DE CONTRATO - 0006691-08.2010.8.16.0083 - PAULO C M FAGUNDES & CIA LTDA. X LUCIMAR EVA DALAGNOL DE OLIVEIRA-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca da contestação de fls. 50/56, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito..Adv. do Requerente: CELSO ANTONIO RODRIGUES (43659/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE LUIS BEGOTTO (47955/PR)-Advs. ANDRE LUIS BEGOTTO e CELSO ANTONIO RODRIGUES

098. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0003527-98.2011.8.16.0083 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MARCOS ROQUE MONTEIRO - ME-1. Defiro o pedido formulado pela parte exequente, suspendendo o trâmite processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Vencido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Aguarde-se em cartório. Adv. do Requerente: STEFANIA BASSO (34807/PR) e Adv. do Requerido: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI e STEFANIA BASSO

099. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0005806-57.2011.8.16.0083 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X REAL NORTE MADEIREIRA LTDA.-1. Ante o contido à fl. 38, suspendo o feito pelo prazo máximo de um ano, no aguardo da manifestação da parte interessada. 2. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: STEFANIA BASSO (34807/PR)-Adv.STEFANIA BASSO.-

100. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0009481-28.2011.8.16.0083 - ESTADO DO PARANA X INDUSTRIA DE ALUMINIOS BEIRA RIO LTDA-1. Defiro o pedido formulado pela parte exequente, suspendendo o trâmite processual pelo prazo de doze (12) meses.2. Digitalize-se o feito, com certidão nos autos, encaminhando-o, após, ao arquivo provisório, com as baixas e comunicações devidas. Ressalto que a Secretaria deverá observar o contido no item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.3. Vencido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: STEFANIA BASSO (34807/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA (20100/PR)-Advs. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA e STEFANIA BASSO

101. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0003523-61.2011.8.16.0083 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X SUPERMERCADO INDUSTRIAL

LTDA.-1. Ante o contido à fl. 31, suspendo o feito pelo prazo máximo de um ano, no aguardo da manifestação da parte interessada. 2. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: STEFANIA BASSO (34807/PR) e Adv. do Requerido: EMIR BENEDETE (16754/PR) e ELISANDRA FUNGHETTO (45344/PR)-Advs. ELISANDRA FUNGHETTO, EMIR BENEDETE e STEFANIA BASSO

102. COBRANCA (ORD) - 0004332-51.2011.8.16.0083 - MARCIO RICHARTZ X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 151/152, no valor de R\$ 6.000,00, manifestem-se as partes no prazo da lei. Adv. do Requerente: MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH (15402/PR) e JOAO ALBERTO MARCHIORI (21635/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO NUNES NETO (0/PR)-Advs. ANTONIO NUNES NETO, JOAO ALBERTO MARCHIORI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH

103. PRESTACAO DE CONTAS - 0015413-31.2010.8.16.0083 - LEANDRO FERRARINI X BANCO BRADESCO S.A-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 157/262, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito..Adv. do Requerente: CARLOS FERNANDES (21381/PR) e Adv. do Requerido: NEWTON DORNELES SARATT (38023/PR)-Advs. CARLOS FERNANDES e NEWTON DORNELES SARATT

104. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0000307-92.2011.8.16.0083 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. X MARIA ESTEVAN-Vencido o prazo, intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias..Adv. do Requerente: MARILI RIBEIRO TABORDA (12293/PR)-Adv.MARILI RIBEIRO TABORDA.-

105. - 0013031-31.2011.8.16.0083 - EDES RODRIGUES DA ROXA X BV FINANCEIRA S.A. - CFI-Intima-se a parte ré, para que se manifeste acerca da petição de fls. 163, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito..Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e Adv. do Requerido: LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (0/)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN

106. - 0005510-35.2011.8.16.0083 - VICENTE GALVAN X MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES-Intima-se as partes para que tomem ciência de que na data de 10/10/2014, às 09:00 hrs., será dada início na perícia dos presentes autos, na Prefeitura Municipal de Eneas Marques. Adv. do Requerente: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR) e Adv. do Requerido: ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO (36662/PR)-Advs. ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

107. - 0003257-74.2011.8.16.0083 - JOAO PAULO GOMES DE SOUZA X BV FINANCEIRA S.A. - CFI-Intima-se a parte ré, para que se manifeste acerca da petição de fls. 247, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito..Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO PASQUALI PARISE (155574/SP) e ALEXANDRE PASQUALI PARISE (112409/SP)-Advs. ALEXANDRE PASQUALI PARISE, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e GUSTAVO PASQUALI PARISE

108. - 0010127-38.2011.8.16.0083 - SANTO BARONI e Outros X FEDERAL SEGUROS S/A-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 485/487, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito..Adv. do Requerente: OTAVIO GUILHERME ELY (16240/RS), BRUNA BANDARRA (75033/RS), MARCELA BREDI BAUMGARTEN (64571/RS) e ANDREIA PARZIANELLO (34282/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTO ANTONIO SONEGO (50650/), CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR) e ROSANGELA DIAS GUERREIRO (48812/RJ).Adv. Outras Partes: FRANCO ANDREY FICAGNA (28959/PR)-Advs. ANDREIA PARZIANELLO, BRUNA BANDARRA, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, FRANCO ANDREY FICAGNA, MARCELA BREDI BAUMGARTEN, OTAVIO GUILHERME ELY, ROBERTO ANTONIO SONEGO e ROSANGELA DIAS GUERREIRO

109. PRESTACAO DE CONTAS - 0003239-53.2011.8.16.0083 - ELIANA PIAIA CORDEIRO X SICREDI IGUAQU PR/SC-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas. Ainda, no mesmo prazo, digam as partes sobre o interesse na designação da audiência de conciliação prevista no artigo 331 do Código de processo Civil..Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR) e Adv. do Requerido: ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES (22006/PR), AURIMAR JOSE TURRA (17305/PR) e DIOGO MARCOLINA (42956/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, AURIMAR JOSE TURRA, DIOGO MARCOLINA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e MONICA CRISTINA CASALI

110. PRESTACAO DE CONTAS - 0013725-97.2011.8.16.0083 - MARCOS DREYFUSS X BANCO SANTANDER BRASIL S.A-1. Intime-se a parte requerida, vencida na primeira fase, para o pagamento dos valores mencionados na petição de fls. 78/79, no prazo de dez dias, sem incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.2. Tal medida é necessária para possibilitar o pagamento ou complemento pela parte requerida sem a necessidade de instauração de novo processo (cumprimento de sentença), que somente gerará maiores despesas para as partes. 3. Ressalto que, não havendo o pagamento no prazo mencionado, deverá a parte requerente promover o cumprimento da decisão em autos apartados e no sistema PROJUDI, pois, caso contrário, certamente haverá tumulto processual em razão da incompatibilidade de ritos.4. Por fim, intime-se a parte requerida para a prestação de contas nos termos do art. 915, §2º do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CARLOS FERNANDES (21381/PR) e Adv. do Requerido: PATRICIA FREYER (58223/PR) e GUSTAVO DAL BOSCO (58222/PR)-Adv. CARLOS FERNANDES, GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER

111. - 0009617-25.2011.8.16.0083 - ADILO BEGNINI MENIN X ITAU UNIBANCO S/A-Intima-se a parte requerida para que diga se foi realizado acordo nos presentes autos. Em caso positivo, intime-se para que junte as cópias assinadas da minuta em questão. Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e Adv. do Requerido: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (44843/PR)-Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e CARLA PASSOS MELHADO COCHI

112. PRESTACAO DE CONTAS - 0006881-05.2009.8.16.0083 - PRATIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA. X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Nos termos do item "4" do despacho de fls. 679, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de cinco dias, indicando a extensão e finalidade de cada uma delas. Adv. do Requerente: CARLOS FERNANDES (21381/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO MUNARETTO (0/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (15711/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (42277/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR) e EGIDIO MUNARETTO (0/PR)-Adv. CARLOS FERNANDES, EDUARDO MUNARETTO, EGIDIO MUNARETTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS

113. PRESTACAO DE CONTAS - 0005926-71.2009.8.16.0083 - ALDAIR JOSE MARQUES OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A-Intima-se a parte ré, para que se manifeste acerca da petição de fls. 577, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULINO BELINATI GARCIA PEREZ (0/)-Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, BRAULINO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MONICA CRISTINA CASALI

114. - 0000696-14.2010.8.16.0083 - PAULO ROGERIO FANKHAUSER X BANCO VOLKSWAGEN S.A.-Intima-se a parte ré, para que se manifeste acerca da petição de fls. 254, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (71318/SP) e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (29062/PR)-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI

115. PRESTACAO DE CONTAS - 0000024-06.2010.8.16.0083 - ARTEMIO SBARDELOTTO X BANCO ITAU S/A-Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 335/336, no valor de R\$ 3.900,00, manifestem-se as partes no prazo da lei. Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MONICA CRISTINA CASALI

116. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 0012544-95.2010.8.16.0083 - BANCO FIBRA S/A X ANTONIO RUBENS CAMILOTTI e Outro-Fica a parte autora intimada de que deverá anexar aos autos a via da guia do Sr. Oficial de Justiça que deve ser assinada pela magistrada, na qual consta a autorização para levantamento. Adv. do Requerente: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (188846/SP)-Adv. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR.

117. DESAPROPRIACAO - 0006775-77.2008.8.16.0083 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO X TRACTEBEL ENERGIA S/A e Outros-Intima-se as partes para que tomem ciência de que na data de 27/10/2014, às 14:00 hrs., será dada início na pericia dos presentes autos, no endereço do imóvel objeto da Lide. Adv. do Requerente: FERNANDA TRINDADE (51518/PR) e Adv. do Requerido: JOSE MOACIR SCHMIDT (7703/SC) e ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

(12049/SC)-Adv. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, FERNANDA TRINDADE e JOSE MOACIR SCHMIDT

118. - 0014614-85.2010.8.16.0083 - LADIMAR APARECIDA WOLL DE OLIVEIRA e Outro X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Intima-se as partes para que tomem ciência de que na data de 27/10/2014, às 09:30 hrs., será dada início na pericia dos presentes autos, no endereço do imóvel objeto da Lide. Adv. do Requerente: GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE (31519/PR) e FRANCIELI VESCOVI GHION (51495/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO BLASZKOWSKI (32738/PR)-Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI, FRANCIELI VESCOVI GHION e GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE

119. - 0004180-37.2010.8.16.0083 - CLELIA ANA SERAFINI X ANDREI CLAUDINO DOS SANTOS e Outro-Intima-se a parte requerida, para que se manifeste acerca da resposta do Sr. Perito Judicial, às fls. 430/432, requerendo o que entender de direito. Adv. do Requerente: DOUGLAS ALBERTO LUVISON (38396/PR) e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (16994/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE CADETE MARTINI (54616/PR) e ERNANI CEZAR WERNER (37648/PR)-Adv. ALEXANDRE CADETE MARTINI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, ERNANI CEZAR WERNER e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

120. ACIDENTE DE TRABALHO - 0014363-67.2010.8.16.0083 - GABRIELA PEROSA TESSER e Outro X DALCY SALVATI e Outro-Intimam-se as partes para que se manifestem acerca da resposta do Sr. Perito às fls. 510/515, requerendo o que entender de direito. Adv. do Requerente: ALESSANDRO JOSE HOHMANN (41778/PR) e ALEX F. BEDENARSKI (51512/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO SALVATTI GODOI (39078/PR) e CARLOS NATAL GIARETTA (18736/PR)-Adv. ALESSANDRO JOSE HOHMANN, ALEX F. BEDENARSKI, CARLOS NATAL GIARETTA e FERNANDO SALVATTI GODOI

121. DECLARATORIA - 0007383-41.2009.8.16.0083 - COMERCIO DE CEREAIS BAGGIO LTDA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 265, no valor de R\$ 3.200,00, manifestem-se as partes no prazo da lei. Adv. do Requerente: RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA (37936/PR) e Adv. do Requerido: REGILDA MIRANDA HEIL FERRO (18742/PR)-Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA

122. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001634-53.2003.8.16.0083 - FAGER - FUNDO DE AVAL E GERACAO DE EMPR E RENDA FB X LIOMAR DE CARVALHO LEAO-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca do ofício e documentos de fls. 82/83, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente: GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE (31519/PR) e FRANCIELI VESCOVI GHION (51495/PR)-Adv. FRANCIELI VESCOVI GHION e GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE

123. COBRANCA (ORD) - 0012987-12.2011.8.16.0083 - SALVADOR RODRIGUES DOS SANTOS X MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 177, no valor de R\$ 3.500,00, manifestem-se as partes no prazo da lei. Adv. do Requerente: ARNI DEONILDO HALL (13837/PR), RAUL JOSE PROLO (5360/PR) e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI (17507/PR) e Adv. do Requerido: RODRINEI CRISTIAN BRAUN (34640/PR)-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO e RODRINEI CRISTIAN BRAUN

124. COBRANCA (ORD) - 0009872-80.2011.8.16.0083 - DELMIR ANTONIO CLUZENI X MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 143, no valor de R\$ 3.500,00, manifestem-se as partes no prazo da lei. Adv. do Requerente: ARNI DEONILDO HALL (13837/PR), RAUL JOSE PROLO (5360/PR) e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI (17507/PR) e Adv. do Requerido: RODRINEI CRISTIAN BRAUN (34640/PR)-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO e RODRINEI CRISTIAN BRAUN

125. COBRANCA (SUM) - 0004718-81.2011.8.16.0083 - ADI ROBERTO GABBI X BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS e Outro-Intimam-se as partes, para que se manifestem acerca do Laudo Pericial às fls. 271/290, requerendo o que entender de direito. Adv. do Requerente: ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO (41187/PR) e Adv. do Requerido: JOSE FERNANDO VIALLE (5965/PR), THAIS RENATA ZAMARCHI (55341/PR) e RAFAELA DENES VIALLE (40889/PR)-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, RAFAELA DENES VIALLE e THAIS RENATA ZAMARCHI

126. COBRANCA (ORD) - 0009864-06.2011.8.16.0083 - ANTONIO PAULO CAMARGO DE OLIVEIRA X MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 136, no valor de R\$ 3.500,00, manifestem-se as partes no prazo da lei. Adv. do Requerente: ARNI DEONILDO HALL (13837/PR), RAUL JOSE PROLO (5360/PR) e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI (17507/PR)

PR) e Adv. do Requerido: RODRINEI CRISTIAN BRAUN (34640/PR)-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO e RODRINEI CRISTIAN BRAUN

127. DESPEJO - 0011872-53.2011.8.16.0083 - IOLI RODRIGUES DE ARAUJO X GABRIEL DOS SANTOS-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca do ofício e documentos de fls. 57/58, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito.Adv. do Requerente: SILVIO OLIVEIRA DA SILVA (14613/PR) e STELA A. OLIVEIRA DA SILVA (46976/PR) e Adv. do Requerido: ROBSON ALFREDO MASS (55684/PR)-Adv. ROBSON ALFREDO MASS, SILVIO OLIVEIRA DA SILVA e STELA A. OLIVEIRA DA SILVA

128. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001277-92.2011.8.16.0083 - BANCO ITAU S/A X CLAUDIO VITTO e Outros-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca do ofício de fls. 73, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito.Adv. do Requerente: JORGE LUIZ DE MELO (17145/PR) e TATIANE APARECIDA LANGE (38494/PR)-Adv. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE

129. REINTEGRACAO DE POSSE - 0001455-41.2011.8.16.0083 - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO X ROSANA ANTUNES ME-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fls. 75, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito.Adv. do Requerente: RODRINEI CRISTIAN BRAUN (34640/PR)-Adv.RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.

130. INVENTARIO - 0012555-90.2011.8.16.0083 - ALCEU RIBEIRO DA ROSA X LEONARDO RIBEIRO DA ROSA-Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fls. 107, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito.Adv. do Requerente: RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI (18646/PR)-Adv.RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI-.

131. - 0000082-09.2010.8.16.0083 - ANGELINA VICENTE DA SILVA X MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-Intima-se a parte autora, para que se manifeste acerca do retorno do AR de fls. 143/144, requerendo o que entender de direito..Adv. do Requerente: VANDERLEI JOSE FOLLADOR (15034/PR), ELIEL DE ALMEIDA (48032/PR), MARA REGINA JAKOBOVSKI (49806/PR) e GELINDO JOAO FOLLADOR (4411/PR) e Adv. do Requerido: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR), FERNANDO LUIZ CHIAPETTI (30885/PR) e RODRINEI CRISTIAN BRAUN (34640/PR)-Adv. ELIEL DE ALMEIDA, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, GELINDO JOAO FOLLADOR, MARA REGINA JAKOBOVSKI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN e VANDERLEI JOSE FOLLADOR

132. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0009220-97.2010.8.16.0083 - VALE SUL COMERCIO E EMPRENDIMENTOS LTDA. X KARINE CARON LENGOWSKI-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido..Adv. do Requerente: JOSIMAR DOS PRASERES SOUZA E SOUZA (46949/PR)-Adv.JOSIMAR DOS PRASERES SOUZA E SOUZA-.

133. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003499-67.2010.8.16.0083 - ANHAMBÍ ALIMENTOS LTDA. X CLEUDEZ APARECIDA COLETTI e Outros-Fica a parte exequente intimada para comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a carta precatória expedida e promover seu encaminhamento. Deverá, ainda, providenciar as cópias que necessariamente deverão instruir a deprecata..Adv. do Requerente: RODRIGO BIEZUS (36244/PR) e GIOVANI MARCELO RIOS (36084/PR)-Adv. GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS

134. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001775-91.2011.8.16.0083 - MOACIR PAULINO X BV FINANCEIRA S.A. - CFI-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido..Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR)-Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI

135. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0005443-46.2006.8.16.0083 - B. B. S. X A. Z. e Outros-Fica a parte exequente intimada para comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a carta precatória expedida e promover seu encaminhamento. Deverá, ainda, providenciar as cópias que necessariamente deverão instruir a deprecata..Adv. do Requerente: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (29486/PR) e NILTO SALES VIEIRA (11038/PR)-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e NILTO SALES VIEIRA

136. PRESTACAO DE CONTAS - 0001263-45.2010.8.16.0083 - COMERCIO DE VEICULOS BANDEIRA LTDA. X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará

expedido. Ficam, ainda, ambas as partes intimadas do inteiro teor do despacho de fl. 423, seguinte: "(...) 2. Por outro lado, destaco que a segunda fase de prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 3. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessário se faz averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não há que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 4. Nesse sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º, do CPC, determino que seja realizada prova pericial para que o julgamento possa ser efetivado a contento. 5. Sendo assim, nomeio como perito Paulo Telocken, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando proposta de honorários. 6. A fim de dar maior objetividade e orientação à prova a ser produzida, a perícia deverá ser dirigida seguindo os seguintes critérios para aferição do valor apresentado pelo réu em suas contas: a) Se nas contas apresentadas existe capitalização de juros e, em caso positivo, deve ser excluído do cálculo original, aplicando-se juros simples; b) Qual o índice de atualização utilizado e qual o pactuado. Em caso de cláusula genérica (qualquer valor) apresentar cálculo aplicando-se o índice oficial utilizado em cobranças judiciais; c) Qual a taxa de juros aplicada e qual a pactuada. E, em caso, de não contratação (cláusula genérica), aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês. 7. Intimem-se as partes para a apresentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo assistentes técnicos".Adv. do Requerente: AURINO MUNIZ DE SOUZA (42568/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO MUNARETTO (0/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (15711/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (42277/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR) e EGIDIO MUNARETTO (0/PR)-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, EDUARDO MUNARETTO, EGIDIO MUNARETTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

137. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA - 0007612-30.2011.8.16.0083 - ANA PAULA MALQUIADES X -Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido..Adv. do Requerente: VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA (31619/PR) e JANE MARA PILATTI (39670/PR)-Adv. JANE MARA PILATTI e VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

138. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003141-05.2010.8.16.0083 - ARI LUCINI e Outro X BANCO DO BRASIL S/A-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido..Adv. do Requerente: JOAO THIAGO DUARTE (22503/PR)-Adv.JOAO THIAGO DUARTE-.

139. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0005646-08.2006.8.16.0083 - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTD X ARCIRIO ANZOLIN-Fica a parte exequente intimada para comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a carta precatória expedida e promover seu encaminhamento. Deverá, ainda, providenciar as cópias que necessariamente deverão instruir a deprecata..Adv. do Requerente: CARLOS FERNANDES (21381/PR) e NILSO LUIZ FERNANDES (29696/PR)-Adv. CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES

140. - 0001825-64.2004.8.16.0083 - B. GRECA & CIA LTDA X CFK EMPREEN DIMENTOS S/C LTDA e Outros-1.Analisando os autos, constatei que, embora tenha a exequente proposto a Execução de título judicial em desfavor de CFK Empreendimentos S/C Ltda, Cleonir Domingos Fraporti e Kátia Regina Hellmann Fraporti, apenas a primeira executada foi devidamente citada até a presente data (fl. 281-verso). 2. Assim, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, determino a citação dos demais executados, nos termos do despacho de fls. 271. Comunique-se ao Cartório Distribuidor e proceda-se a retificação da atuação do feito, inclusive no que diz respeito à classe processual, uma vez que se trata de Execução de título judicial e não Cumprimento de Sentença. 3. Mantendo-se inertes os executados, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos e de propriedade de Cleonir Domingos Fraporti. 4. Defiro, desde já a penhora dos veículos da propriedade da primeira executada. Expeça-se Mandado. 5. Por fim, intime-se a parte exequente para dizer se possui interesse na manutenção das penhoras de fls. 282/284. Não havendo interesse, desde já determino o levantamento das mesmas. Nos termos do item "4" do despacho retro, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 66,47 afim de possibilitar a expedição de mandado. O valor deve ser depositado na Caixa Econômica Federal, na conta 01525024-1, agência 0601..Adv. do Requerente: GILBERTO RODRIGUES BAENA (24879/PR) e Adv. do Requerido: GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS (24443/PR)-Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS

141. PRESTACAO DE CONTAS - 0007244-26.2008.8.16.0083 - VILMAR JOSE PIZZI X BANCO ITAU S/A-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de

Processo Civil. Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR)-Adv.LIZEU ADAIR BERTO-.

142. PRESTACAO DE CONTAS - 0006720-29.2008.8.16.0083 - M.Z ALIMENTOS LTDA. X BANCO BRADESCO S.A-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR)-Adv.LIZEU ADAIR BERTO-.

143. USUCAPIAO - 0006090-07.2007.8.16.0083 - SARITA MENEGHETTI GUARNIERI X JUVENAL RODRIGUES DE OLIVEIRA-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: ARY CEZARIO JUNIOR (14904/PR)-Adv.ARY CEZARIO JUNIOR-.

144. COBRANCA (ORD) - 0005923-19.2009.8.16.0083 - OSORIO MACHADO FILHO X CIA ITAULEASING S/A-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR)-Adv.LIZEU ADAIR BERTO-.

145. - 0002895-82.2005.8.16.0083 - JOCELANI PINZON X MAURO ZUCHENELLO-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerido: VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA (31619/PR)-Adv.VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-.

146. PRESTACAO DE CONTAS - 0007266-84.2008.8.16.0083 - NIVALDO A. CARDOSO DA SILVA X BANCO UNIBANCO S/A-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR)-Adv.LIZEU ADAIR BERTO-.

147. - 0006162-91.2007.8.16.0083 - MARTINI MOTOS LTDA. e Outro X MARTINI MOTOS LTDA. e Outro-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL (23164/PR)-Adv.CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-.

148. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0001729-49.2004.8.16.0083 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO X FELIPE E VIGANO LTDA - COM. VAREJISTA E ART DO VES-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerido: CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL (23164/PR)-Adv.CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-.

149. SUSPENSAO DOS EFEITOS DO PROTESTO - 0007390-33.2009.8.16.0083 - ADAIR ZUCCHI X SEBASTIAO DE OLIVEIRA-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA (31619/PR)-Adv.VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-.

150. - 0002196-18.2010.8.16.0083 - CAMAROTTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA. X JULIO CESAR PRESTES DE ALMEIDA E CIA LTDA.-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA (31619/PR)-Adv.VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-.

151. DECLARATORIA - 0006044-47.2009.8.16.0083 - VIACAO SUD TRANSP TURISMO LTDA. X TIM - CELULAR S/A-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: FERNANDO SAGGIN (38383/PR)-Adv.FERNANDO SAGGIN-.

152. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD) - 0001618-02.2003.8.16.0083 - LUCIDIO JOSE CELLA X DALVACIR CARNEIRO-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerido: ACACIO PERIN (21623/PR)-Adv.ACACIO PERIN-.

153. INVENTARIO - 0007047-71.2008.8.16.0083 - ADELIR JOSE PARIZOTTO e Outros X GENTIL PARIZOTTO-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: SADI JOSE DE MARCO (4200/PR)-Adv.SADI JOSE DE MARCO-.

154. - 0005706-78.2006.8.16.0083 - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTD X VALDIR DREIFKE-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CARLOS FERNANDES (21381/PR)-Adv.CARLOS FERNANDES-.

155. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000297-39.1997.8.16.0083 - BANDEIRA E KRASMANN LTDA X BALDUINO CRESTANE-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR (19452/PR)-Adv.ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR-.

156. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0005260-36.2010.8.16.0083 - MOACIR ANDREATTA RIBAS X AVELINO MARQUES DE ASSIS NETO-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: ALEXANDRE CADETE MARTINI (54616/PR)-Adv.ALEXANDRE CADETE MARTINI-.

157. COBRANCA (ORD) - 0006897-90.2008.8.16.0083 - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRET X SANTIN DALBERTO e Outros-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CARLOS FERNANDES (21381/PR)-Adv.CARLOS FERNANDES-.

158. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0013025-24.2011.8.16.0083 - ADILSON ANTUNES DA SILVA & CIA LTDA. ME X BV FINANCEIRA S.A. - CFI-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR)-Adv.ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

159. PRESTACAO DE CONTAS - 0008327-09.2010.8.16.0083 - CLAUDINEI LUIS BUSATO X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL (52599/PR)-Adv.DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL-.

160. - 0001648-37.2003.8.16.0083 - BERTO BOAVENTURA X JOSE ALFINO RIBEIRO GODINHO-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: ARY CEZARIO JUNIOR (14904/PR)-Adv.ARY CEZARIO JUNIOR-.

161. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006934-83.2009.8.16.0083 - MATEUS FERREIRA LEITE X EDITH HOLUB DE CAMARGO-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA (46809/PR)-Adv.PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA-.

162. - 0003575-57.2011.8.16.0083 - IRES CASTELLI DEZEN X SALETE CASTELLI-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. .Adv. do Requerente: DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL (52599/PR)-Adv.DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL-.

163. - 0001323-81.2011.8.16.0083 - SIDNEI MIGUEL ALIEVI X BANCO VOLKSWAGEN S.A-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. .Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR)-Adv.ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

164. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000192-08.2010.8.16.0083 - VALMOR PEDRO DRESCH X BANCO DO BRASIL S/A-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. .Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR)-Adv.ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

165. - 0000248-07.2011.8.16.0083 - VALDECIR PRESTES BUTINGE X BV FINANCIERA S.A. - CFI-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. .Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR)-Adv.ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

166. - 0003384-46.2010.8.16.0083 - AUGUSTINHO ABRAO X BANCO DO BRASIL S/A-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. .Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR)-Adv.ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

167. - 0005945-48.2007.8.16.0083 - SONIA APARECIDA COLONETTI - ME X ONKOY SPORTS LTDA.-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. .Adv.SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-.

168. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0005474-66.2006.8.16.0083 - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTD X CELESTINO MINTKEWSKI-Intima-se o Procurador, para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva os presentes autos em Cartório, sob pena de aplicação das penas pecuniárias e disciplinares previstas no artigo 196 do Código de Processo Civil. .Adv. do Requerente: CARLOS FERNANDES (21381/PR)-Adv.CARLOS FERNANDES-.

Francisco Beltrão, 02 de Outubro de 2014

GUAÍRA

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

**COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO**

RELAÇÃO Nº 28/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA 00035 000369/2008
00068 001539/2011
ADAM MIRANDA SA STEHLING-OAB 133.05 00010 000124/2005
ADELIO DRUCIAK - OAB/PR. 10443 00024 000391/2007
00109 000078/2006
ADEMILSON DOS REIS 00014 000345/2006
00059 002747/2010
ADILSON DE CASTRO JR. OAB/PR 18.435 00010 000124/2005
ADORINAN RIBEIRO DE CASTRO 00006 000283/1998
AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA 00067 001483/2011
ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE 00015 000013/2007
00103 000180/2007
00105 002087/2010
00106 000068/2012
00107 000283/2012
00108 002850/2012
ALEX STRATMANN CORDEIRO OAB/ 26070 00001 000262/1990
ANA PAULA GOUVEIA 00035 000369/2008
00068 001539/2011
ANITA CARUSO PUCHTA - OAB 16.532 00100 000101/1997
00102 000010/1998
ANTONIO CARLOS GABRIEL/OAB-PR 6153 00007 000241/1999
ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE 9693/MS 00101 000102/1997
ANTONIO GABRIEL DE SOUZA- OAB16938 00012 000285/2006
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR 00062 003969/2010
ANTONIO J D AMALFI -OAB-3533/PR 00012 000285/2006
BEATRIZ FONSECA DONATO- OAB 18.990 00082 003546/2011
CARLA HELIANA V. M. TANTIN 00045 000348/2009
CARLA JULIANA MATEUS 00041 000165/2009
CARLA PASSOS MELHADO 00070 002075/2011
CARLA ROBERTA DOS S. BELEM 00089 001100/2012
CARLA ROQUE DOS SANTOS ZIMMER 00054 001814/2010
00087 000715/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 00013 000292/2006
00027 000153/2008
00038 000030/2009
00080 003090/2011
00085 000558/2012
00093 002024/2012
00094 002080/2012
00095 002081/2012
00096 002118/2012
CARLOS HENRIQUE KUNZLER 00013 000292/2006
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00010 000124/2005
CASSIUS ANDRE VILANDE 00018 000143/2007
00049 000082/2010
00069 001955/2011
00075 002629/2011
00076 002706/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00067 001483/2011
CINTIA SANTOS FELTEN 00013 000292/2006
CRISTIANE B. MORRO OAB- PR 25.454 00002 000382/1991
CRISTIANE BELLINATI G. LOPES 00045 000348/2009
CRISTIANE BERGAMIM 00002 000382/1991
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA 00058 002546/2010
00065 000766/2011
CRISTIANE R. DE M. VENANCIO DA SILVA 00071 002146/2011
CRISTINE MEIRE WELTER 00053 001584/2010
00061 003092/2010
00063 004077/2010
00065 000766/2011
00071 002146/2011
00092 002007/2012
DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 00025 000403/2007
00033 000296/2008
00048 000529/2009
00054 001814/2010
00057 002225/2010
00081 003523/2011
00091 001449/2012
DANIELLA LETICIA BROERING-OAB30.694 00010 000124/2005
DEAN JAISON ECCHER 00036 000424/2008
DIEGO LUIZ PASQUALLI 00017 000116/2007
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA 00052 000744/2010
EDIVAN JOSE CUNICO 00058 002546/2010
EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA 00030 000249/2008
00058 002546/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-OAB 37102 00034 000335/2008
EDUARDO SUPTITZ 00065 000766/2011
00092 002007/2012
EGBERTO FANTIN 00017 000116/2007
00110 001597/2011
ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE 00049 000082/2010
00075 002629/2011
ELIZANDRA CRISTINA S. RODRIGUES 00041 000165/2009
ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR 15.818 00004 000249/1995
00023 000373/2007
ENRICO MATTANA CAROLLO 00088 000923/2012
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00070 002075/2011
EVERALDO JOAO FERREIRA 00097 002358/2012
FABIO YOSHIHARU ARAKI 00047 000510/2009
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 00010 000124/2005
FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS 00097 002358/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00052 000744/2010
FERNANDO A. MONTAI Y LOPES 00063 004077/2010

FERNANDO BONISSONI - 37.434/PR 00023 000373/2007
 FERNANDO FERNANDES BERRISCH-45.368 00032 000273/2008
 FLAVIO SANTANA VALGAS 00045 000348/2009
 FRANCIS ALMEIDA VESSONI-OAB/PR37871 00016 000063/2007
 FRANCISCO DE ASSIS BELGO-OAB134.074 00010 000124/2005
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00052 000744/2010
 GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA 00003 000247/1995
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00045 000348/2009
 GILBERTO FIOR-OAB 29.289 00003 000247/1995
 GILCIMAR MACHADO DA SILVA-47.891 00014 000345/2006
 GILSON R. CECCATO SANTOS - OAB-PR 20.888 00042 000228/2009
 GILSON ROBERTO CECCATO SANTOS 00022 000337/2007
 GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK 00039 000118/2009
 GIOVANI BATISTA LOPES 00005 000317/1996
 00086 000660/2012
 GIOVANI MARCELO RIOS 00058 002546/2010
 GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724 00084 000218/2012
 00090 001269/2012
 GIVANILDO JOSÉ TIROLTI 00026 000075/2008
 00040 000137/2009
 GLEITON GONCALVES DE SOUZA-OAB21839 00086 000660/2012
 GUILHERME ZORATO OAB 30.126 00026 000075/2008
 GUIOMAR MARIO PIZZATTO- OAB6276-PR 00004 000249/1995
 HASAN VAIS AZARA 00043 000239/2009
 HELENA ROSSET GIACOMIN 00016 000063/2007
 00086 000660/2012
 HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO 00010 000124/2005
 HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR 00010 000124/2005
 00029 000239/2008
 IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 00062 003969/2010
 IGOR LUIS BARBOSA CHAMME 00079 002955/2011
 IGOR LUIS BARBOZA CHAMME 00011 000141/2006
 ILMO TRISTAO BARBOSA OAB/PR 6883 00020 000210/2007
 ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA- 43.295 00020 000210/2007
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00052 000744/2010
 JAIR FELIPES - OAB/PR 9255 00073 002426/2011
 JAIR ROBERTO PAGNUSSAT 00064 004168/2010
 JAMIL EL KADRI 00008 000349/2004
 JAMILO DA SILVA JUNIOR 00050 000110/2010
 JANAINA GIOZZA AVILA-OAB22317-A 00010 000124/2005
 JANDERSON BUENO ROSEMBERGER 00011 000141/2006
 00079 002955/2011
 JEAN CESAR XAVIER 00082 003546/2011
 JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 00047 000510/2009
 JOAO FERNANDO P.GRECILLO OAB 36337 00078 002896/2011
 JOAQUIM SIQUEIRA JUNIOR-OAB-80737SP 00001 000262/1990
 JOMAH HUSSEIN ALI M. RABAH/19947 00014 000345/2006
 JORGE IBAÑEZ DE MENDONÇA NETO 00098 002760/2012
 JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139 00007 000241/1999
 JOSE CASTILHO FURTUNA 00008 000349/2004
 00056 001938/2010
 JOSE FERNANDO VIALLE 00031 000258/2008
 JOSE JORGE THEMER 00037 000029/2009
 JOSE MAURO RECALDE 00078 002896/2011
 JOSE RICARDO MARTINS DOS SANJOS 00010 000124/2005
 JOSE ROBERTO SERAFIM -OAB/PR-14.592 00100 000101/1997
 JULIANO CASTELHANO LEMOS 00072 002254/2011
 JULIMARA PIZZATO 00088 000923/2012
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00003 000247/1995
 KLECIUS GUSTAVO MACHINESKI 00013 000292/2006
 00093 002024/2012
 LARISSA ELIDA SASS - OAB 47.976 00003 000247/1995
 LAURA GRAZIELE ZANINI 00088 000923/2012
 LEANDRO DE FAVERI 00021 000319/2007
 LINO MASSAYUKI ITO 00083 000059/2012
 LOURDES PADILHA 00009 000422/2004
 LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692 00043 000239/2009
 LUANA CAMILA BUENO OAB/PR. 40001 00079 002955/2011
 00087 000715/2012
 LUIS CLAUDIO NUNES LOURENCO 00040 000137/2009
 LUIZ ARMANDO CAMISÃO 00082 003546/2011
 LUIZ CARLOS PASQUALINI/OAB 22670/PR 00029 000239/2008
 LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO 00005 000317/1996
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00052 000744/2010
 LUIZ SEGUNDO GIACOMIN 00008 000349/2004
 00016 000063/2007
 00056 001938/2010
 00078 002896/2011
 MACIEL TRISTAO BARBOSA OAB 14.945 00020 000210/2007
 MADALENA ALVES DOS SANTOS 00088 000923/2012
 MANOEL KUBA -OAB-5.978 00002 000382/1991
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00021 000319/2007
 00046 000350/2009
 MARCELO GAIARINI 00052 000744/2010
 MARCIA SATIL PARREIRA 00032 000273/2008
 MARCIEL BARBOSA LOBATO 00040 000137/2009
 MARCIELE ESSER SCHECLUSKI 00095 002081/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-OAB 32504 00034 000335/2008
 MARCOS AURELIO COMUNELLO 00103 000180/2007
 MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-OAB15263 00002 000382/1991
 MARCOS EDUARDO DE OIIVEIRA 00087 000715/2012
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 00083 000059/2012
 MARCUS VINICIUS L. DA SILVA 00065 000766/2011
 MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014 00068 001539/2011
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00051 000736/2010
 MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO/20561 00011 000141/2006
 00079 002955/2011
 MARIA VENERANDA SPINA 00052 000744/2010
 MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO 00061 003092/2010

MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO-37657-B 00019 000195/2007
 MAURILIA BONALUMI SANTOS 00097 002358/2012
 MAURILIA BONALUMI SANTOS 00011 000141/2006
 00028 000227/2008
 00078 002896/2011
 00091 001449/2010
 MAURILIA MONALUMI SANTOS-OAB 18829 00015 000013/2007
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/ 7919 00010 000124/2005
 00016 000063/2007
 MOISES CRISTIANO VILANDE 00069 001955/2011
 00076 002706/2011
 MONICA P DE SOUZA LOBO OAB/PR 35455 00104 001273/2010
 NAJLA M. COSTA PEREIRA 00052 000744/2010
 00060 003044/2010
 NAJLA MARIA ZERAIK 00077 002873/2011
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00051 000736/2010
 NEIDA S.A. DE ARAUJO- OAB N. 2048 00012 000285/2006
 NILSON DA COSTA LOPES 00054 001814/2010
 OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21186 00004 000249/1995
 00006 000283/1998
 00023 000373/2007
 PATRICIA DE LIMA GUIMARAES COELHO 00010 000124/2005
 PAULO HENRIQUE RODER OAB/PR 15.215 00014 000345/2006
 PAULO ROBERTO FERRAZ 00050 000110/2010
 PAULO SERGIO DE SOUZA 00044 000321/2009
 RAFAEL DO PRADO 00078 002896/2011
 RALPH PEREIRA MACORIM 00013 000292/2006
 00080 003090/2011
 00085 000558/2012
 REGINA ALVES CARVALHO 00055 001920/2010
 00058 002546/2010
 REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294 00110 001597/2011
 RENATO BOSSO GONÇALVES 00011 000141/2006
 RENATO BOSSO GONÇALVEZ 00079 002955/2011
 RODRIGO BIEZUS 00058 002546/2010
 00065 000766/2011
 RONALDO CAMILO OAB/PR. 26216 00074 002469/2011
 RONALDO JOSE E SILVA 00029 000239/2008
 RONIZE FANTIN 00050 000110/2010
 ROSANA CRISTINA LOPES RECHE 00092 002007/2012
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00067 001483/2011
 RUTILENE PEREIRA BARRETO 00099 003075/2012
 SANDRA PADILHA MARTINS 00092 002007/2012
 SANDRA R. S. TAKAHASHI 00025 000403/2007
 00033 000296/2008
 00048 000529/2009
 00054 001814/2010
 00057 002225/2010
 SANDRO JUNIOR B.NOUEIRA 31.523/PR 00021 000319/2007
 SERGIO SCHULZE 00041 000165/2009
 SILVIA M. PINCINATO OAB-PR 31.290 00002 000382/1991
 SIMONE M.S.MONTEIRO FLEIG OAB/23747 00003 000247/1995
 SOLANGE DA SILVA - OAB/17.409 00014 000345/2006
 SUZANE ROSANGELA BUSATTA DO PRADO 00032 000273/2008
 00078 002896/2011
 TEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER 00037 000029/2009
 THAIANNA CARLA VETTORELLO R. BORGES 00031 000258/2008
 THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA 00066 000804/2011
 00096 002118/2012
 VANESSA BORGES DOS SANTOS 00055 001920/2010
 00058 002546/2010
 VANTUIL MORRA 00005 000317/1996
 WALTER DANTAS DE MELO 00011 000141/2006
 00079 002955/2011
 WILSON DA COSTA LOPES 00009 000422/2004
 00073 002426/2011
 WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 00030 000249/2008
 YOITIRO MOROISHI 00002 000382/1991

- EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000014-51.1990.8.16.0086-BANCO ITAU S.A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS MINOESTE LTDA e outros-Indefirido o pleito de fls. 573 e verso, no que concerne a impenhorabilidade. -Adv. JOAQUIM SIQUEIRA JUNIOR-OAB-80737SP e ALEX STRATMANN CORDEIRO OAB/ 26070-.
- EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000013-32.1991.8.16.0086-COOP.AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL x ARLINDO ZAFALON- Sobre certidão de fl. 286 verso (decorreu o prazo e não houve resposta do oficio de fls. 281), manifeste-se o autor.-Adv. YOITIRO MOROISHI, SILVIA M. PINCINATO OAB-PR 31.290, CRISTIANE B. MORRO OAB- PR 25.454, CRISTIANE BERGAMIM, MANOEL KUBA -OAB-5.978 e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-OAB15263-.
- EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000026-89.1995.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A - CGC 00.000.000/0641- x DOMUSMAD PROD.MAD.IND.COM. e outros-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. SIMONE M.S.MONTEIRO FLEIG OAB/23747, GILBERTO FIOR-OAB 29.289, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA e LARISSA ELIDA SASS - OAB 47.976-.
- EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000015-60.1995.8.16.0086-COPACEL - COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS x PAULO ANDRE BACHEGA e outro-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO- OAB6276-PR, ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR 15.818 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21186-.
- EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000069-89.1996.8.16.0086-VANTUIL MORRA - CPF 297.679.119-87 x JOSE CARLOS BATISTA - CPF (NAO CONSTA)

e outro- sobre petição de fls. 113, manifeste-se o requerido.-Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO, VANTUIL MORRA e GIOVANI BATISTA LOPES.-

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000056-22.1998.8.16.0086-FIPAL AUTO PECAS LTDA x ACYR LOURENCO DE GOUVEIA-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21186 e ADORINAN RIBEIRO DE CASTRO.-

7. FALENCIA-241/1999-DURATEX S.A. x EXPORTADORA GUIMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-(3ª INTIMAÇÃO) - "O Autor para requerer o que for de seu interesse." -Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL/OAB-PR 6153 e JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139.-

8. EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-0000827-87.2004.8.16.0086-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE HUGO WENZEL e outros-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN, JAMIL EL KADRI e JOSE CASTILHO FURTUNA.-

9. INVENTARIO-0000815-73.2004.8.16.0086-ABDULCENIR MOACIR BACOVICZ x IZIDORO BACOVICZ e outro- O autor para retirar Formal de Partilha.-Adv. LOURDES PADILHA e WILSON DA COSTA LOPES.-

10. ACAO DE COBRANCA-0000735-75.2005.8.16.0086-CLAUDIO DE SOUZA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Sobre conta de fl.435, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR, ADILSON DE CASTRO JR. OAB/PR 18.435, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, FRANCISCO DE ASSIS BELGO-OAB134.074, DANIELLA LETICIA BROERING-OAB30.694, ADAM MIRANDA SA STEHLING-OAB 133.05, HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO, PATRICIA DE LIMA GUIMARAES COELHO, JOSE RICARDO MARTINS DOS SANJOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/ 7919, JANAINA GIOZZA AVILA-OAB22317-A e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.-

11. INVENTARIO E PARTILHA-0000877-45.2006.8.16.0086-LAURA ELISA DE SOUZA FERRAO e outro x ELMANO DA COSTA E SILVA FERRAO-SETENÇA...-Ante o exposto, com fundamento no art.269;I do CPC, julgo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgo improcedentes os pedidos assentados na inicial.Como consequencia condeno d autora ao pagamento de custas e despesas processuais e ao pagamento de verba honoraria aos procuradores dos requeridos, arbitrados em R\$800,00..... -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO/20561, WALTER DANTAS DE MELO, IGOR LUIZ BARBOZA CHAMME, RENATO BOSSO GONÇALVES, JANDERSON BUENO ROSEMBERGER e MAURILIA BONALUMI SANTOS.-

12. INDENIZACAO-0000728-49.2006.8.16.0086-LAURI CESAR BITTENCOURT x DEISY SILVA LIBONI- O requerido para retirar ofício e postar com AR-Adv. ANTONIO J D AMALFI -OAB-3533/PR, NEIDA S.A. DE ARAUJO- OAB N. 2048 e ANTONIO GABRIEL DE SOUZA- OAB16938.-

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000922-49.2006.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTOS DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x ELIEZER RODRIGUES DA SILVA-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, CARLOS HENRIQUE KUNZLER, CINTIA SANTOS FELTEN, KLECIUS GUSTAVO MACHINESKI e RALPH PEREIRA MACORIM.-

14. EMBARGOS DE TERCEIROS-0000856-69.2006.8.16.0086-ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA x ESPOLIO DE DELVINO FACHINI- Autos baixaram do TJ, às partes para requererem o que for de seu interesse.-Adv. ADEMILSON DOS REIS, PAULO HENRIQUE RODER OAB/PR 15.215, JOMAH HUSSEIN ALI M. RABAH/19947, SOLANGE DA SILVA - OAB/17.409 e GILCIRAMACHADO DA SILVA-47.891.-

15. RESSARCIMENTO DE DANOS EM AC.-0000880-63.2007.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA PR x ISAIAS MARQUES DE SOUZA e outro-Retirar carta precatória para instruir, preparar e cumprir. -Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE e MAURILIA MONALUMI SANTOS-OAB 18829.-

16. ACAO DE COBRANCA-0001297-16.2007.8.16.0086-OMERO LUIZ MACHADO e outro x CAIXA SEGURO FACIL - ACIDENTES PESSOAIS-Retirar ofício(s) e postar com AR. Juntando os quesitos a serem respondidos pelo perito. Esta é a segunda intimação. -Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN, HELENA ROSSET GIACOMIN, FRANCIS ALMEIDA VESSONI-OAB/PR37871 e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/ 7919.-

17. EMBARGOS A EXECUCAO-0001034-81.2007.8.16.0086-DORVALINO MAZZARO CASARIN e outro x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA- Sobre petição de fls. 367/372, manifeste-se o requerido.-Adv. EGBERTO FANTIN e DIEGO LUIZ PASQUALLI.-

18. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0001224-44.2007.8.16.0086-LENICE PEREIRA BALBOREMA x LUCINEIA BALBOREMA CAMARGO- A parte Curadora para que apresente a secretaria a prestação de contas do período em atraso, bem como justificativa e motivo do não cumprimento da decisão de fl. 134 (ver em cartório).- Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE.-

19. RESSARCIMENTO DANO MATERIAL-0000999-24.2007.8.16.0086-AMARILDO JOSE DE OLIVEIRA e outro x MUNICIPIO DE GUAIRA- O autor retirar RPV-Adv. MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO-37657-B.-

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000970-71.2007.8.16.0086-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADRIANO GONCALVES DE SOUZA e outro- O autor para juntar aos autos calculo do debito atualizado.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA OAB/PR 6883, MACIEL TRISTAO BARBOSA OAB 14.945 e ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA- 43.295.-

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001128-29.2007.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x CAV-SERVICOS GERAIS LTDA e outro-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. MARCELO

CAVALHEIRO SCHAURICH, SANDRO JUNIOR B.NOUEIRA 31.523/PR e LEANDRO DE FAVERI.-

22. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0001035-66.2007.8.16.0086-SERGIO ALVES DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA - PARANA- Fornecer copias para expedição de RPV. Esta é a segunda intimação.-Adv. GILSON ROBERTO CECCATO SANTOS.-

23. EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA-0001079-85.2007.8.16.0086-I. RIEDI & CIA LTDA x VARSIDES BRUSCH e outros- Sobre Laudo de Avaliação de fl. 167, manifeste-se o autor.-Adv. ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21186 e FERNANDO BONISSONI - 37.434/PR.-

24. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000978-48.2007.8.16.0086-MINERACAO MERCANTIL MARACAJU LTDA x MUNICIPIO DE GUAIRA- O autor para efetuar pagamento de custas, sendo, Vara Cível R\$ 18,84, Cartório Distribuidor R\$ 58,05, Taxa Judiciária R\$ 175,14.-Adv. ADELIO DRUCIAK - OAB/PR. 10443.-

25. USUCAPIAO-0001002-76.2007.8.16.0086-TEREZA ARAUJO CAETANO x VICENTE AUGUSTO BRILHANTE- O autor para retirar Mandado de Registro de Dominio-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI.-

26. EMBARGOS A EXECUCAO-0002531-96.2008.8.16.0086-PANNELI MADEIRAS LTDA - ME x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ...-Ante o exposto, em face do inquestionável AbAndono do processo e com esteio no art. 267, inc.ii, do cpc, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA E SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Na forma do art.20 do CPC, CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas e despesas processuais. No mais, providencie a escrituração as comunicações e anotações necessárias, em conformidade com o cn da e. corregedoria Geral de Justiça. Comunique-se o Cartório Distribuidor. Cumpra-se a Portaria nº01/2009. Certificado o trânsito em julgado, archive-se o feito.P-Adv. GIVANILDO JOSÉ TIROLTI e GUILHERME ZORATO OAB 30.126.-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002538-88.2008.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTOS DE LIVRE ADMISSÃO ALIANÇA DAS REGIÕES COSTA OESTE PARANAENSE E NORTE PAULISTA - SICREDI ALIANÇA PR/SP x A. B. SILVA & SILVA LTDA - ME e outros- Sobre expedientes de fl. 151, manifeste-se o autor.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-

28. USUCAPIAO-0002264-27.2008.8.16.0086-GERALDO ULIANI e outro x ESPOLIO DE FRANCISCO CANCIO VICENTE- O autor para requerer o que for de seu interesse.-Adv. MAURILIA BONALUMI SANTOS.-

29. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-0002340-51.2008.8.16.0086-MARCELO CAETANO CAVALLIERE x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Autos baixaram do Tribunal, as partes para requererem o que for de seu interesse.- Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR, LUIZ CARLOS PASQUALINI/OAB 22670/PR e RONALDO JOSE E SILVA.-

30. INVENTARIO E PARTILHA-0002444-43.2008.8.16.0086-LUIZ ALBERTO ZEBALLOS ROLLON x NELIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON-Retirar ofício(s) e postar com AR. -Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 e EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA.-

31. INDENIZACAO-0002566-56.2008.8.16.0086-MOISES PEREIRA DE ANDRADE e outro x TRANSPORTES DAMI LTDA e outros- Retirar ofício e postar com AR.-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE e THAIANNA CARLA VETTORELLO R. BORGES.-

32. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0002271-19.2008.8.16.0086-MARIA DAS GRACAS FERNANDES DE OLIVEIRA x ROSANGELA FERNANDES CLEVESTON- É indubitável que a parte Autora não mais promoveu os atos necessários a normal tramitação do feito, mesmo tendo sido intimado(a) para dar prosseguimento ao feito.Os autos permanecem há mais de 04 ANOS aguardando manifestação de impulsionamento. Tal constatação gera indubitavelmente a falta de interesse processual na continuidade do feito, além da contrariedade aos critérios e princípios orientadores do ordenamento processual civil. A extinção do feito, em decorrência do abandono, é medida imperiosa.Não é mais possível a tentativa de impulsionamento por este Juízo, vez que in casu o interessado é quem deveria ter adotado providências ou diligências para que o processo tivesse sua tramitação normal e assim não o fez.Ressalte-se ainda que não há razão lógica para a continuidade do feito, vez que ocorreram diversas tentativas, por este Juízo, de impulsionamento do caderno processual, as quais restaram sem êxito. Não nos parece que seja essa a finalidade do processo, o qual teve início fadado ao insucesso.Ante o exposto, em face do inquestionável abandono do processo e com esteio no art. 267, inc.II, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO E SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Na forma do art.20 do CPC, CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas e despesas processuais. No mais, providencie a escrituração as comunicações e anotações necessárias, em conformidade com o CN da E. Corregedoria Geral de Justiça. Comunique-se o Cartório Distribuidor. Cumpra-se a Portaria nº01/2009. Certificado o trânsito em julgado, archive-se o feito. -Adv. MARCIA SATIL PARREIRA, SUZANE ROSANGELA BUSATTA DO PRADO e FERNANDO FERNANDES BERRISCH-45.368.-

33. ACAO MONITORIA-0002419-30.2008.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELAINE CRISTINA DA SILVA- O autor para requerer o que for de seu interesse.-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI.-

34. BUSCA E APREENSAO-0002237-44.2008.8.16.0086-BANCO FINASA BMC S/ A x LAIR PEREIRA DA SILVA- Deixo de me manifestar com relação ao petitorio de fl. 147, vez que ja houve a devida citação, conforme certidão de fl. 141. A parte Executante para que se manifeste sob certidão de fl. 142-Adv. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-OAB 37102 e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-OAB 32504.-

35. EMBARGOS DE TERCEIROS-0002161-20.2008.8.16.0086-MARCIO ROBERTO FAQUINELLO x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO

COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE- O autor para efetuar pagamento de custas, sendo, Vara Cível R\$ 28,26, Contador R\$ 34,54.-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA e ANA PAULA GOUVEIA-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002291-10.2008.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A - CGC 00.000.000/0641- x CELSO ANTONIO CAVALLIERI e outros- Sobre petição de fls. 473/482, manifeste-se o autor. -Adv. DEAN JAISON ECCHER-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002768-96.2009.8.16.0086-FENIX AGRO-PECUS INUDSTRAL LTDA x MARLI DE FATIMA DIAS/PJ e outros- Sobre devolução de Carta Precatória 234/237, manifeste-se o autor. fls. -Adv. TEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER e JOSE JORGE THEMER-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002558-45.2009.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x DOURADO & RAMONE LTDA- O autor para que diga o que pretende como prosseguimento do feito.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

39. ORDINARIA DE COBRANCA-0002709-11.2009.8.16.0086-CLAUDEMIRO AMARO DIAS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Retirar ofício(s) e postar com AR. -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-.

40. INVENTARIO-0003097-11.2009.8.16.0086-ARNALDO JOSE WESSEL x ALZIRA BARAN WESSEL- O autor para que diga o que pretende como ato processual, com relação aos bens penhorados.-Adv. LUIS CLAUDIO NUNES LOURENCO, MARCIEL BARBOSA LOBATO e GIVANILDO JOSÉ TIROLTI-.

41. BUSCA E APREENSAO-0002867-66.2009.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x CLAUDINEI FERREIRA DOURADO- O autor para retirar ofício e postar com AR. Esta é a segunda intimação.-Adv. ELIZANDRA CRISTINA S. RODRIGUES, SERGIO SCHULZE e CARLA JULIANA MATEUS-.

42. INDENIZACAO-0002717-85.2009.8.16.0086-SERGIO ALVES DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA- O autor para proceder substituição de fax, juntando aos autos petição original-Adv. GILSON R. CECCATO SANTOS - OAB-PR 20.888-.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003210-62.2009.8.16.0086-JOAO HENRIQUE MOREIRA SANTOS x OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- O autor para retirar ofício de transferência de valor.-Adv. HASAN VAIS AZARA e LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002644-16.2009.8.16.0086-SERVICO NACIONAL DE APREND.COML.ADMIN. REG. NO ESTADO PR-SENAC x ROSILENE PIRES SILVA- Sobre expediente RENAJUD de fl. 193, manifeste-se o autor.-Adv. PAULO SERGIO DE SOUZA-.

45. BUSCA E APREENSAO-0002748-08.2009.8.16.0086-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x SANTION IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-...

Diante do exposto, com fundamento no art.3º, e §§ do Decreto-Lei nº 911/69, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL para o fim de DECLARAR consolidadas em mão da Autora a posse e a propriedade dos veículos descritos na decisão de fls.31/32, valendo a presente como título hábil para transferência do certificado de propriedade.A parte Requerente poderá efetuar a venda extrajudicial, conforme o disposto no art. 2º, do mencionado Diploma Legal. Caso o produto da alienação seja insuficiente para liquidar o débito, à Autora fica assegurado intentar ação própria visando a satisfação do remanescente.Pelo ónus de sucumbência, CONDENO a parte Ré, SANTION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ao pagamento das despesas e custas processuais, mais a verba honorária do Patrono da Autora, que arbitro em R \$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC, com atualização de acordo com a média INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, desde esta data e até o efetivo pagamento. Fixo a importância acima destacada em virtude da simplicidade da demanda, o tempo decorrido para o término da ação a falta de contestação do(a) Requerido(a) e o zelo do profissional.

-Adv. CARLA HELIANA V. M. TANTIN, FLAVIO SANTANA VALGAS, CRISTIANE BELLINATI G. LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002964-66.2009.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A x VARSIDES BRUCH e outro- Sobre expedientes de fls 357/359, manifeste-se o requerido-Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

47. BUSCA E APREENSAO-0002564-52.2009.8.16.0086-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x HENRIQUE EMERSON BEZERRA DE FARIAS-Autos foram digitalizados, as partes podem acessar no Projudi. O Procurador que não possuir cadastro junto ao Projudi, favor providenciar para acompanhar as intimações e o andamento do processo. -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI e JEFFERSON MASSAHARU ARAKI-.

48. USUCAPIAO-0002561-97.2009.8.16.0086-MARIA CRISTINA DOS SANTOS x COMPANHIA MATE LARANJEIRA- O Autor para fornecer o CPF dos confinantes...-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

49. ALVARA JUDICIAL-0000082-97.2010.8.16.0086-MAURO SERGIO BEZERRA DE LIMA e outro x ILDA DE LIMA CAÇULA- Sobre petição de fls. 134, manifeste-se o autor.-Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE e ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE-.

50. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000110-65.2010.8.16.0086-CICERO MARINHO XAVIER MARTINS x JOANA DARC FERREIRA CARDOSO e outro-cumpra-se o despacho de fl. 259 (Aguardar-se o julgamento dos autos de Embargos a Execução registrado sob n.º 3154-92.2010)-Adv. RONIZE FANTIN, PAULO ROBERTO FERRAZ e JAMILO DA SILVA JUNIOR-.

51. RESTITUICAO DE INDEBITO-0000736-84.2010.8.16.0086-ESPOLIO DE ANTONIO DE CASTRO LIMA, representado por DANIELA DE MORAES DE CASTRO LIMA e DEBORA DE MORAES DE CASTRO LIMA x BANCO DO BRASIL S.A- O requerido para retirar Impugnação a Execução e distribuir no PROJUDI. -Adv. NATHALIA KOWALSKI FONTANA e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

52. ACAO DE COBRANCA-0000744-61.2010.8.16.0086-CECILIA ZANATTA SCATOLIN x FEDERAL SEGUROS- O requerido para desentranhar petição de fls.

341/394 e distribuir junto ao sistema Projudi, cumprindo assim o disposto no §2º do art. 475-M, do CPC, conforme determinado no despacho de fls. 397.-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA, MARIA VENERANDA SPINA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, MARCELO GAIARINI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

53. RECLAMACAO TRABALHISTA-0001584-71.2010.8.16.0086-RAQUEL MARIA BARBOSA x MUNICIPIO DE GUAIRA- Sobre mensageiro de fls. 238/240, manifeste-se o autor.-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-.

54. USUCAPIAO-0001814-16.2010.8.16.0086-ADAIL APARECIDO DA SILVA e outro x MARTA ALVES DA SILVA-Recebo a apelacao em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelo para apresentar contra razoes no prazo de 15 dias. -Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI, SANDRA R. S. TAKAHASHI, NILSON DA COSTA LOPES e CARLA ROQUE DOS SANTOS ZIMMER-.

55. INDENIZACAO-0001920-75.2010.8.16.0086-SOLANGE WAKI BOARO x VIZIVALI-FACULDADE VIZINHACA VALE DO IGUAÇU e outros- Sobre devolução de Carta Precatória fl. 671/672, manifeste-se o autor. Esta é a segunda intimação.-Adv. REGINA ALVES CARVALHO e VANESSA BORGES DOS SANTOS-.

56. IMPUGNACAO AO CUMPR. DA SENT.-0001938-96.2010.8.16.0086-ESPOLIO DE HUGO WENZEL x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA- Deferido. Aguarde-se pelo prazo de 90 dias.-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN e JOSE CASTILHO FURTUNA-.

57. ACAO MONITORIA-0002225-59.2010.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ANA CAROLINA WACHELESKI- O autor para manifestar-se sobre certidão de fls. 100 verso (decorreu o prazo e não houve manifestação do requerido.)-Adv. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

58. INDENIZACAO-0002546-94.2010.8.16.0086-GUILHERME MARX FINARD x VIZIVALI-FACULDADE VIZINHACA VALE DO IGUAÇU e outros-Recebo a apelacao em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelo para apresentar contra razoes no prazo de 15 dias. -Adv. REGINA ALVES CARVALHO, VANESSA BORGES DOS SANTOS, EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, EDIVAN JOSE CUNICO e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-.

59. AUTORIZACAO JUDICIAL-0002747-86.2010.8.16.0086-ADEMIR CAMPAGNOLO x JUIZO DE DIREITO- Ao autor para retirar o Alvara expedido com prazo de 30 dias. Esta é a segunda intimação.-Adv. ADEMILSON DOS REIS-.

60. ACAO DE COBRANCA-0003044-93.2010.8.16.0086-JADIR DE SOUZA x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Sobre expedientes de fl. 222, manifeste-se o autor.-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA-.

61. INVENTARIO-0003092-52.2010.8.16.0086-HILTON JOSE DE CARVALHO e outros x LOURIVAL JOSE DE CARVALHO- O autor para que no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento do ITCMD referente ao imóvel localizado no Estado do Mato Grosso do Sul.-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER e MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO-.

62. ACAO MONITORIA-0003969-89.2010.8.16.0086-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x SANDRO APARECIDO DE AZEVEDO- O autor para comprovar publicação de edital em jornal local.-Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-0004077-21.2010.8.16.0086-MARCIO JOSE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Autos baixaram do Tribunal, as partes para requererem o que for de seu interesse.-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER e FERNANDO A. MONTAI Y LOPES-.

64. BUSCA E APREENSAO-0004168-14.2010.8.16.0086-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A x ANTONIO CARLOS ALVES- Ante o exposto, com fundamento no art.269, inc.III,c.c. o art.794, incisos I e II, ambos do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO celebrada e relatada às fls. 235/240. Em consequência, tendo em vista o atingimento das finalidades

processual e social deste caderno processual, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Custas ex lege e como acordado. Procedam as comunicações e anotações necessárias. Comunique-se o Cartório Distribuidor. Proceda a Secretaria uma varredura neste

processo, visando o levantamento de eventual ato constitutivo ou qualquer outra pendência processual, antes do encaminhamento do processo ao arquivo.Cumpra-se a Portaria nº 01/2009. Expeça-se alvará ou TED, caso postulado e com prazo de 30 dias. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso haja postulação e com a devida concordância da parte adversa. Cumpra-se, no que for pertinente à espécie, o CN. Oportunamente, archive-se.

-Adv. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT-.

65. INDENIZACAO-0000766-85.2011.8.16.0086-ROSANGELA LUCIANE LIMA x IESDE BRASIL S.A. e outros- Autos baixaram do tribunal, as partes para requererem o que for de seu interesse.-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER, EDUARDO SUPTITZ, RODRIGO BIEZUS, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e MARCUS VINICIUS L. DA SILVA-.

66. REVISAO CONTRATUAL-0000804-97.2011.8.16.0086-AMS AUTOMOVEIS e outro x BANCO BRADESCO S.A.- O autor efetuar pagamento de custas, sendo Vara Cível R\$ 72,23, Cartorio Distribuidor R\$ 23,51, Oficial de Justiça R\$ 132,94. Esta é a segunda intimação..-Adv. THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA-.

67. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0001483-97.2011.8.16.0086-JOAO ALVES MACEDO e outros x FEDERAL DE SEGUROS S.A.- Deferido, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA-.

68. USUCAPIAO-0001539-33.2011.8.16.0086-ERONILDO SANTOS DA SILVA e outro x BENTO STEFAISK e outro- Sobre resposta de ofício fl. 123, e certidão de fl.

125 verso (Não houve resposta ao ofício pela Tim), manifeste-se o autor.-Advs. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA, ANA PAULA GOUVEIA e MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014-.

69. COBRANCA- ORDINARIA-0001955-98.2011.8.16.0086-WALDENIR TELLES x MUNICIPIO DE GUAIRA- Sobre petição de fls. 976/987, manifeste-se o autor.-Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE e MOISES CRISTIANO VILANDE-.

70. BUSCA E APREENSAO-0002075-44.2011.8.16.0086-BANCO ITAU S.A x SUZETE JOSEIA GANDIN-Retirar carta precatória para instruir, preparar e cumprir.-Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e CARLA PASSOS MELHADO-.

71. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0002146-46.2011.8.16.0086-MARTHA DE LIMA x HILDA TONIZEL DE LIMA- O autor para retirar mandado de Averbação da sentença de interdição.-Advs. CRISTINE MEIRE WELTER e CRISTIANE R. DE M. VENANCIO DA SILVA-.

72. IMPUGNAÇÃO AO CUMPR. DA SENT.-0002254-75.2011.8.16.0086-BAZAR MELISSA LTDA - ME x C.A.T.M. COMERCIO DE LIVROS LTDA- Sobre expedientes de 59/60, manifeste-se o requerido.-Adv. JULIANO CASTELHANO LEMOS-.

73. ALIENAÇÃO DE BENS-0002426-17.2011.8.16.0086-ESPOLIO DE NELIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON x JUIZO DE DIREITO-Retirar ofício(s) e postar com AR.-Advs. WILSON DA COSTA LOPES e JAIR FELIPES - OAB/PR 9255-.

74. AÇÃO ORDIN.C/PEDIDO TUT.ANTEC-0002469-51.2011.8.16.0086-DISTRIBUIDORA GENESIS DE MATERIAIS PARA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EPP x TNL PCS S.A- Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/10/2014, o autor para recolher guia de oficial de justiça para intimação de testemunhas.-Adv. RONALDO CAMILO OAB/PR. 26216-.

75. AÇÃO DE COBRANCA-0002629-76.2011.8.16.0086-CESAR LUIS DE FREITAS x MUNICIPIO DE GUAIRA- Sobre petição de fls. 1.299/1.311, manifeste-se o autor. Esta é a segunda intimação.-Advs. ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE e CASSIUS ANDRE VILANDE-.

76. AÇÃO DE COBRANCA-0002706-85.2011.8.16.0086-JUNIOR BARBOSA DE LIMA x MUNICIPIO DE GUAIRA PR-Dar andamento ao feito, se inerte, autos serão levados ao arquivo.-Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE e MOISES CRISTIANO VILANDE-.

77. EMBARGOS DE TERCEIROS-0002873-05.2011.8.16.0086-JOSE PEREIRA FILHO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Autos foram digitalizados, as partes podem acessar no Projudi. O Procurador que não possui cadastro junto ao Projudi, favor providenciar para acompanhar as intimações e o andamento do processo.-Adv. NAJLA MARIA ZERAIK-.

78. USUCAPIAO-0002896-48.2011.8.16.0086-SOLANGE NELIA VENÂNCIO x COMPANHIA MATE LARANJEIRA-sobre a contestação e demais documentos manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. JOSE MAURO RECALDE, RAFAEL DO PRADO, SUZANE ROSANGELA BUSATTA DO PRADO, JOAO FERNANDO P.GRACILLO OAB 36337, LUIZ SEGUNDO GIACOMIN e MAURILIA BONALUMI SANTOS-.

79. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE-0002955-36.2011.8.16.0086-MARIA DE FATIMA BARBOZA DA COSTA E SILVA x LAURA ELISA DE SOUZA FERRAO-Autos foram digitalizados, as partes podem acessar no Projudi. O Procurador que não possui cadastro junto ao Projudi, favor providenciar para acompanhar as intimações e o andamento do processo.-Advs. IGOR LUIS BARBOSA CHAMME, LUANA CAMILA BUENO OAB/PR. 40001, RENATO BOSSO GONÇALVES, JANDERSON BUENO ROSEMBERGER, MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO/20561 e WALTER DANTAS DE MELO-.

80. BUSCA E APREENSAO-0003090-48.2011.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x ALZIRA FEITOSA MARINHO- O autor para efetuar pagamento de custas, sendo, Vara Cível R\$ 18,84, Cartório Distribuidor R\$ 58,05.-Advs. RALPH PEREIRA MACORIM e CARLOS ARAUZO FILHO-.

81. AÇÃO MONITORIA-0003523-52.2011.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DJERMES ROBERT SENE TAVARES- O autor para juntar aos autos calculo atualizado do debito.-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.

82. RESPONSABILIDADE CIVIL-0003546-95.2011.8.16.0086-ARMEZINDA ALVES FERREIRA DE PAULA e outros x LIBERTY SEGUROS S/A-1. DA(S) PRELIMINAR(ES)/DA(S) PREJUDICIAL(AIS) DE MÉRITO.1.1. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ - LEI Nº 12.409, DE 25/05/2011 - EXTINÇÃO DO SEGURO HABITACIONAL -RESOLUÇÃO 297 DO CCFCVS - EXCLUSÃO DA RÉ LIBERTY - DO POSICIONAMENTO DO STJ QUE RECONHECEU O INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINANCIAMENTOS VINCULADOS AO RAMO 66 - JULGADO COM BASE NA LEI DOS RECURSOS REPETITIVOS.Compulsando os autos, verifica-se claramente que a Caixa Econômica Federal pleiteou sua intervenção no feito, em vista do ramo da apólice (ramo 66), com relação aos seguintes Promoventes ANA CONSTÂNCIA SANTANA, CÍCERA DA COSTA JANKE, CLEIDE MARIA TORRALVO, DIONÍSIO VIANA, MARIA DAS GRAÇAS GENELHU PELIN, MARIA DE LURDES NUNES PEREIRA, MARIA DE SOUZA TORRES, MARLENE DE CASTRO, SEBASTIÃO PEDRO SANTANA, MANOEL FRANCISCO DOSREIS e MARIA ADALIA GOMES DA COSTA.

Ainda que neste âmbito procedimental, cumpre estabelecer algumas distinções conceituais acerca das apólices de ramo privado e de ramo público, indispensáveis à compreensão da controvérsia.É por demais sabido que no Sistema Financeiro de Habitação, há contratos de mútuo, cuja cobertura do saldo devedor é garantida pelo FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVVS, isto com base no art. 2º,

inciso II, do Decreto-Lei nº 2.406/88. Esta classificação dos contratos de mútuo do SFH como garantidos ou não pelo FCVVS diz respeito à cobertura do saldo devedor do contrato. Segundo a sólida jurisprudência do STJ, os contratos cujo saldo devedor não é garantido pelo FCVVS, não justificam a participação da Caixa Econômica na

lide (salvo quando ela é o próprio agente financeiro) e nem a competência da Justiça Federal. A generalidade dos contratos de mútuo celebrados no âmbito do SFH era vinculada à apólice pública do SFH, de contratação obrigatória, sendo que a partir da edição da MP nº 1.671/98, passou a ser admitida a cobertura securitária tanto pela apólice pública, quanto por apólices de mercado, desvinculadas do SH/SFH, por força do art. 2º, assim redigido:Art. 2º. Os agentes financeiros do SFH poderão contratar

financiamentos onde a cobertura securitária dar-se-á em apólice diferente do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, desde que a operação preveja, obrigatoriamente, no mínimo, a cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez permanente.Quando o seguro habitacional é vinculado a uma apólice de mercado, segundo a denominação dada pela SUSEP, ela integra o "Ramo 68", por outro lado, a apólice de Seguro Habitacional do SFH, compreende o "Ramo 66".Com a edição da Medida Provisória nº 478, de 29.12.2009, ficaram proibidas nas novas operações de financiamento, a contratação de apólice pública (SH/SFH), sendo que a responsabilidade pelas obrigações decorrentes das apólices em vigor foi transferida diretamente ao FCVVS, tendo a CEF/União assumido o patrocínio das ações nas quais a seguradora figurava no polo passivo.Em 26.11.2010 foi editada a Medida Provisória nº 513, convertida na Lei nº 12.409/2011, reafirmando a extinção da apólice do SH/SFH; autorizando o FCVVS, administrado pela CEF, a assumir todos os direitos e obrigações do extinto SH/SFH, oferecendo cobertura direta aos contratos de financiamento averbados na extinta apólice. Os contratos de financiamento atualmente celebrados contam com apólices de seguro privadas, sem a possibilidade de cobertura por apólice pública.Na apólice pública (SH/SFH), o FCVVS é o responsável pela garantia da apólice e a CEF atua como administradora do SH/SFH, efetuando, juntamente com as seguradoras, o controle dos prêmios emitidos e recebidos, bem como das indenizações pagas. O eventual superávit dos prêmios é fonte de receita do FCVVS; em contrapartida, possível déficit será coberto com recursos do referido Fundo; fazendo com que seu regime jurídico seja de direito público, daí a denominação

apólice pública.Na apólice privada, o risco da cobertura securitária é da própria seguradora e a atuação da CEF, agente financeiro, é restrita à condição de estipulante na relação securitária, como beneficiária da garantia do mútuo que concedeu; o regime jurídico é próprio dos seguros de natureza privada.A principal peculiaridade do Seguro Habitacional é que as Sociedades Seguradoras que nele operam não participam dos riscos relacionados às suas atividades, em virtude da garantia a ele oferecida por um fundo público,atualmente o Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVVS.Decorre daí o interesse da Caixa Econômica Federal, administradora e garante do FCVVS, para o qual são transferidos os riscos das operações do Seguro Habitacional, evitando que o risco seja transferido ou compartilhado pelas Sociedades Seguradoras.

Portanto, em todas as apólices que estejam amparadas pelo FCVVS há risco para o patrimônio público, até porque, não há como esperar a performance idêntica à carteira privada, pois suas regras são bem mais liberais que a dos seguros privados. As seguradoras, que são incumbidas da regulação dos sinistros, não respondem financeiramente pelos eventos, não havendo, de sua parte, nenhum risco no negócio. Como não são afetadas por eventuais fraudes ou irregularidades, não há incentivos para que sua atividade seja exercida com diligência e presteza, ficando a sua fiscalização incipiente e cheia de falhas.Por isso, dentre todos os agentes envolvidos na operação do Seguro Habitacional, a Caixa Econômica Federal ocupa o papel mais relevante, a partir do momento em que começou a responder pelas atividades administrativas e pela gestão dos recursos deste tipo de seguro. Em termos gerenciais, a Caixa Econômica herdou um sistema insuficiente e ineficiente, o que torna obrigatória a adoção de diversas medidas saneadoras. A conta disso, assume especial importância a assunção, por parte da Caixa Econômica Federal, da defesa do Seguro Habitacional em todas as ações judiciais que se encontram em curso, evitando que a ocorrência de fraudes, possa acarretar prejuízo ao patrimônio público.Por este motivo, é pertinente o pedido de intervenção da Caixa

Econômica Federal em relação aos Promoventes ANA CONSTÂNCIA SANTANA, CÍCERA DA COSTA JANKE, CLEIDE MARIA TORRALVO, DIONÍSIO VIANA, MARIA DAS GRAÇAS GENELHU PELIN, MARIA DE LURDES NUNES PEREIRA, MARIA DE SOUZA TORRES, MARLENE DE CASTRO, SEBASTIÃO PEDRO SANTANA, MANOEL FRANCISCO DOS REIS e MARIA ADALIA GOMES DA COSTA, na pressuposição de que suas apólices são do ramo 66.Portanto em relação a esses autores deve-se admitir a intervenção da CEF como assistente, tendo em vista que a eventual condenação deverá onerar o patrimônio público e não as reservas da Seguradora Requerida.Nesse sentido a jurisprudência do Paraná:"DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em reconhecer a incompetência absoluta ddeste Juízo para julgamento do feito, com a remessa dos autos à Justiça Federal, julgando prejudicado o recurso de apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO.SEGURO HIPOTECÁRIO. VÍCIOS CONSTRUTIVOS.INCOMPETÊNCIA MATERIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. APÓLICE PÚBLICA (RAMO 66). DESLOCAMENTO PARA A JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 150 DO STJ. SENTENÇA CASSADA. INTERESSE DA CEF EM INTEGRAR A DEMANDA DEVIDO AO OBJETO DA LIDE.MEDIDA QUE SE IMPÕE É A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, MORMENTE COM A EDIÇÃO DA SÚMULA Nº 150 DO STJ E COM A CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 513/2010 NA LEI 12.409/2011, EM QUE O LEGISLADOR RECONHECEU A LEGITIMIDADE DA EMPRESA PÚBLICA (CEF) PARA ATUAR NO PÓLO PASSIVO DAS AÇÕES QUE ENVOLVAM INDENIZAÇÃO

SECURITÁRIA NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL RECONHECIDA DE OFÍCIO. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO" (Processo nº 1039938-5. Relator: Desembargador D'artagnan Serpa As. Data da Disponibilização do V. Acórdão: 10/07/2013). Assim, com relação aos precitados Promoventes, não nos parece que a Justiça Estadual seja competente para analisar a causa, porquanto eventual decisão daria ensejo a possibilidade de comprometimento de recursos do FCVS, o que refletiria no patrimônio da CEF e da UNIÃO. Quanto aos demais Autores (ARMEZINDA ALVES FERREIRA DE PAULA, ALDENIR PIRES DE ALMEIDA, GELSO DE LIMA GOMES, JOÃO FONSECA CARNEIRO, JOSE BENATI, JOSE JOÃO MARIA XAVIER, LEONILDA PRECHLAK, LUCINDA FERREIRA DAMAZIO, MARINETE VILA NOVA DE FREITAS e VERCELUZ APARECIDO PEREIRA) seus contratos de seguro estão vinculados à apólice privada (ramo 68). Prevalece, portanto, a competência da Justiça Estadual, pois como visto, eventual sentença condenatória será cumprida com recursos econômicos da Seguradora Requerida, sem repercussão real no patrimônio da CEF ou União. Desta forma, acolho a preliminar arguida e, com relação aos Promoventes, ANA CONSTÂNCIA SANTANA, CÍCERA DA COSTA JANKE, DIONÍSIO VIANA, MARIA DAS GRAÇAS GENELHU PELIN, MARIA DE LURDES NUNES PEREIRA, MARIA DE SOUZA TORRES, MARLENE DE CASTRO, SEBASTIÃO PEDRO SANTANA, MANOEL FRANCISCO DOS REIS e MARIA ADALIA GOMES DA COSTA, deve o processo ser arquivado sem a resolução do mérito, devendo os mesmos, às suas expensas, propor a demanda na Justiça Federal, anulando-se, por conseguinte, todos os atos decisórios proferidos após o pedido de intervenção da CEF. E, com base no art. 267, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, dada a incompetência da Justiça Estadual.

Deixo de extinguir o feito em decorrência da incompetência da Justiça Estadual, com relação à Promovente Cleide Maria Torralvo, vez que às fls.1339/1340, foi pleiteada a desistência da demanda, a qual será analisada neste átimo 1.2. DOS AUTORES QUE ADQUIRIRAM OS IMÓVEIS APÓS A QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO OU QUE NÃO REALIZARAM FINANCIAMENTO - DA IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO DOS IMÓVEIS JÁ INDENIZADOS As citadas preliminares confundem-se com o mérito e com este serão analisadas. 1.3. DAS ILEGITIMIDADES ATIVA AD CAUSAM Apesar da combativa tese argumentativa da empresa Requerida, estas não procedem, vez que como já dito houve preenchimento dos requisitos inseridos nos arts.282 e 283, ambos do CPC e ainda das condições da ação e dos pressupostos processuais. Valho-me da oportunidade para aduzir o seguinte - estabeleço o art.3º do CPC, in verbis: "Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade" Ainda, dispõe o art.267, inc.VI, do CPC, in verbis: "Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual" E o § 3º, do artigo referido dispõe: "O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, a matéria constante dos ns. IV, V e VI", sendo que o inciso VI enquadrar-se perfeitamente às condições da ação, como ressaltado acima. Estão presentes as legitimidades ativa e passiva ad causam, pois existe perfeita sintonia entre o direito postulado e/ou o reflexo na esfera jurídica da parte Ré e suportabilidade do direito material nas óticas ativa e passiva, seja em face dos documentos já encartados com a exordial, seja em face dos argumentos expendidos na própria peça de defesa, na parte do enfrentamento do mérito, onde restou bem evidente o preenchimento de tal condição da ação. 1.4. - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA - SEGURADORA QUE NUNCA ATUOU JUNTO À COHAPAR E À CEF - SEGURADORA QUE NÃO ATUA COM O SEGURO DESDE 2001 As citadas preliminares confundem-se com o mérito e com este serão analisadas. 1.5. - DA IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE CONTRATO ENCERRADA citada preliminar confunde-se com o mérito e com este será analisada. 2. DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO COM RELAÇÃO À AUTORA CLEIDE MARIA TORRALVO Aos 28/05/2014, diante da falta de interesse quanto ao regular

prosseguimento da presente demanda, foi pugnado pela parte Autora, por intermédio de Procurador(a) habilitado(a), a extinção do feito (fls.1339/1340). Eis o sucinto relato. DECIDO. Tendo em vista o contido no presente caderno processual, é imperiosa a extinção do processo, em conformidade com o postulado pelo(a) Dr(a). Procurador(a) do(a)s Autor(a)s, inexistindo finalidade processual para a continuidade deste feito. Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inc.VIII, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O PEDIDO DEDUZIDO ÀS FLS.1339/1340. Como consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e tão somente com relação à Autora CLEIDE MARIA TORRALVO. Na forma do art.26 do CPC, CONDENO o(a)s Autor(a)s ao pagamento das custas e despesas processuais. Todavia, isento-a do adimplemento em decorrência do contido no expediente de fl.1341.3. DA LITISPENDÊNCIA

Alega a CEF a ocorrência de litispendência com relação à Autora Cleide Maria Torralvo, afirmando que a mesma já havia ingressado com ação idêntica, a qual foi registrada sob nº 2887-57.2009. Em que pese os argumentos expendidos, deixo de me manifestar quanto ao mérito da litispendência arguida, vez que, cf. aduzido no item 2 supra, já houve a prolação de sentença de desistência com relação à precitada Autora.

4. Ademais, o processo está em ordem. As partes ARMEZINDA ALVES FERREIRA DE PAULA, ALDENIR PIRES DE ALMEIDA, GELSO DE LIMA GOMES, JOÃO FONSECA CARNEIRO, JOSE BENATI, JOSE JOÃO MARIA XAVIER, LEONILDA PRECHLAK, LUCINDA FERREIRA DAMAZIO, MARINETE VILA NOVA DE FREITAS e VERCELUZ APARECIDO PEREIRA são LEGÍTIMAS, estão bem REPRESENTADAS e demonstram INTERESSE na causa. 5. PONTOS CONTROVERTIDOS: a) existência de vício de construção, com o risco de

desmoronamento; b) existência da cobertura da apólice de seguro; c) montante do valor indenizável, em caso de incidência do seguro habitacional; d) validade e incidência da multa decendial na ótica da Ré; e) existência de recuperação dos imóveis pelos Autores, qual a proporção e o valor aplicado e atingimento da esfera da parte Ré quanto ao ressarcimento de tal ato jurídico; f) legalidade do pagamento dos valores correspondentes às prestações do mútuo no período em que for necessário para as reformas e previsão disto na ASHe; g) incidência e termo a quo dos consecutórios legais. 5. PROVAS DEFERIDAS: a) prova documental já acostada aos autos e as que forem pertinentes ao deslinde da causa e; b) prova pericial. Nomeio para atuar como Perito neste feito, o Sr. MIGUEL DAUX NETO, o qual em aceitando o encargo, deve atuar sob a fé e compromisso de seu grau, independente de compromisso legal, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua proposta de honorários. Alerto o Sr. Perito que a(s) parte(s) Autora(s) é(são) beneficiária(s) da Justiça Gratuita e que seus honorários poderão ser pagos ao final do processo e no caso de condenação da parte Ré, observando-se, inclusive, a Resolução nº 127/2011 do CNJ e o Ofício-Circular nº 75/2013 do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná Antes da intimação do Sr. Perito, providencie a Sra. Escrivã a intimação das partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenha sido feito. Desde já fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, devendo ainda o Sr. Perito comunicar a este Juízo o local e data do início da produção da prova, através da qual devem as partes ser devidamente intimadas, nos termos do art. 431-A, do CPC. Na forma do art.426, inc.II, do CPC, seguem os quesitos do Juízo, os quais devem ser respondidos pelo Sr. Perito: a) Os imóveis dos autores apresentam danos? Quais?; b) É possível determinar qual a sua causa e quando surgiram?; c) Houve o emprego de técnicas inadequadas e/ou emprego de materiais inapropriados?; d) Os autores contribuíram para o estado atual do imóvel com algum tipo de obra de ampliação ou reforma?; e) É possível determinar a data em que os danos foram (ou puderam ser) constatados? Os danos são progressivos?; f) Há risco de desabamento? Os danos são passíveis de reparos?; g) Qual o custo dos reparos?; h) O imóvel pode ser habitado durante o reparo?; i) Os imóveis ainda pertencem aos Autores? e; j) Existem Autores que ajuizaram ações, com relação ao mesmo imóvel, neste Juízo? 6. De outro norte, desde já e considerando o fato de que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de composição amigável do litígio, com amparo no art.331, §3º do CPC, DECLARO SANEADO O FEITO e deixo de designar audiência de conciliação. Intimem-se as partes litigantes e seus Procuradores. Oportunamente, caso haja necessidade, será designada AIJ. Sobre petição de fls. 1.352/1.357, manifeste-o autor.-Advs. JEAN CESAR XAVIER, LUIZ ARMANDO CAMIÃO e BEATRIZ FONSECA DONATO- OAB 18.990.-

83. ACAO MONITORIA-0000059-83.2012.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ZILDA APARECIDA MORTARI- Indefiro o pleito de fl. 54. A Exequente para que se manifeste sobre a correspondência devolvida fl.50, bem como para que diga o que pretende como prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

84. REVISIONAL DE BENEFICIO-0000218-26.2012.8.16.0086-JOSE DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Sobre o contido as fls. 106/146, manifeste-se a parte autora.-Adv. GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724.-

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000558-67.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x JOÃO BENJAMIM FRANCO- Sobre expedientes de fls. 131/133, manifeste-se o autor.-Advs. RALPH PEREIRA MACORIM e CARLOS ARAUJ FILHO.-

86. INDENIZACAO-0000660-89.2012.8.16.0086-CHARLYSTON SCHMITT x FENICIAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- Audiência redesignada para o dia 18 de novembro de 2014, às 13:00 horas. O autor Recolher guia de oficial de justiça.-Advs. GIOVANI BATISTA LOPES, HELENA ROSSET GIACOMIN e GLEITON GONCALVES DE SOUZA-OAB21839.-

87. INVENTARIO-0000715-40.2012.8.16.0086-ADOLFO KLEIN e outros x FLORIANO ELIAS KLEIN e outro- Sobre petição de fls. 157/159, manifeste-se o autor.-Advs. LUANA CAMILA BUENO OAB/PR. 40001, CARLA ROQUE DOS SANTOS ZIMMER e MARCOS EDUARDO DE OIIVEIRA.-

88. USUCAPIAO-0000923-24.2012.8.16.0086-VANILZA ALVES x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA- COHAPAR- A requerida para fornecer endereço da testemunha, para expedição de Carta Precatória.-Advs. LAURA GRAZIELE ZANINI, ENRICO MATTANA CAROLLO, MADALENA ALVES DOS SANTOS e JULIMARA PIZZATO.-

89. REINTEGRACAO POSSE-0001100-85.2012.8.16.0086-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ARNALDO DOMINGUES- Sobre certidão de oficial de justiça fl. 117 verso (Deixei de proceder a reintegração de posse), manifeste-se o autor. Esta é a segunda intimação.-Adv. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM.-

90. USUCAPIAO-0001269-72.2012.8.16.0086-JOAO VIEIRA DE CARVALHO - CPF (NAO CONSTA) e outro x CITYPAR - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro - O autor para que comprove o encaminhamento dos ofícios de fls. 63/67.-Adv. GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724.-

91. USUCAPIAO-0001449-88.2012.8.16.0086-ILDA LOPES SCHISLER x ANTONIO CARLOS BACCI-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Advs. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI e MAURILIA BONALUMI SANTOS.-

92. RECLAMACAO TRABALHISTA-0002007-60.2012.8.16.0086-ANDRE LUIZ DE QUADROS ROSIN x MUNICIPIO DE GUAIRA- as partes para que no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, oferecimento de alegações finais. -Advs. CRISTINE MEIRE WELTER, EDUARDO SUPITZT, ROSANA CRISTINA LOPES RECHE e SANDRA PADILHA MARTINS.-

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002024-96.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x NELSON LUIZ FELIPE CORDEIRO GUAIRA e outros- Dr. Klecius Gustavo Machineski para que comprove sua capacidade postulatória com relação aos autos registrados sob n.º 2118-44.2012 e 1298-25.2012, vez que o substabelecimento de fl. 120, lhe confere tão somente para estes autos. Esta é a segunda intimação.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e KLECIUS GUSTAVO MACHINESKI-.

94. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002080-32.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x AGEU DA SILVA LIMA- Sobre certidão de fl. 111 verso (Decorreu o prazo e não houve manifestação do requerido), manifeste-se o autor.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

95. AÇÃO MONITORIA-0002081-17.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x AGEU DA SILVA LIMA ME e outro-Recebo a apelação em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentar contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e MARCIELE ESSER SCHECLUSKI-.

96. REVISAO CONTRATUAL-0002118-44.2012.8.16.0086-NELSON LUIZ FELIPE CORDEIRO x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE- Aguarde-se a homologação da composição amigável apresentada nos autos n.º 2024-96.2012.8.16.0086-Advs. THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA e CARLOS ARAUZ FILHO-.

97. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002358-33.2012.8.16.0086-ANGELA MARIA COBALINI e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ante o contido na certidão de fl. 768-v (Não houve pedido de informações do agravo, e esta escrivania não localizou o agravo no site do T.J.) manifeste-se a parte autora. Esta é a segunda intimação.-Advs. EVERALDO JOAO FERREIRA, FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS e MAURILIA BONALUIMI SANTOS-.

98. AÇÃO MONITORIA-0002760-17.2012.8.16.0086-UNIVERSO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA x ELIETE GONÇALVES SUPITITZ e outro- O autor para proceder a substituição de fax, juntando aos autos petição original.-Adv. JORGE IBÁÑEZ DE MENDONÇA NETO-.

99. REVISAO CONTRATUAL-0003075-45.2012.8.16.0086-JC DA SILVA E CIA LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- O autor para efetuar pagamento de custas, sendo, Vara Cível R\$ 25,12, Cartório Distribuidor R\$ 23,51. Esta é a segunda intimação. -Adv. RUTILENE PEREIRA BARRETO-.

100. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000092-98.1997.8.16.0086-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GUARAI-COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-Autos foram digitalizados, as partes podem acessar no Projudi. O Procurador que não possui cadastro junto ao Projudi, favor providenciar para acompanhar as intimações e o andamento do processo. -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA - OAB 16.532 e JOSE ROBERTO SERAFIM -OAB/PR-14.592-.

101. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000039-20.1997.8.16.0086-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CONSTREAL -COM IMP. DEB. MEDEIRAS REAL LTDA e outros-Autos foram digitalizados, as partes podem acessar no Projudi. O Procurador que não possui cadastro junto ao Projudi, favor providenciar para acompanhar as intimações e o andamento do processo. -Adv. ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE 9693/MS-.

102. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000123-84.1998.8.16.0086-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GUARAI - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-Autos foram digitalizados, as partes podem acessar no Projudi. O Procurador que não possui cadastro junto ao Projudi, favor providenciar para acompanhar as intimações e o andamento do processo. -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA - OAB 16.532-.

103. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000893-62.2007.8.16.0086-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x DALNEI ADILSON DONIN-Autos foram digitalizados, as partes podem acessar no Projudi. O Procurador que não possui cadastro junto ao Projudi, favor providenciar para acompanhar as intimações e o andamento do processo. -Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO e ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

104. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0001273-80.2010.8.16.0086-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x ANADIR CABRERA- Sobre expediente de fls. 164/166, manifeste-se o autor. -Adv. MONICA P DE SOUZA LOBO OAB/PR 35455-.

105. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002087-92.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA PR x COHAPAR/LUIS CARLOS DOS SANTOS-Autos foram digitalizados, as partes podem acessar no Projudi. O Procurador que não possui cadastro junto ao Projudi, favor providenciar para acompanhar as intimações e o andamento do processo. -Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

106. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000068-45.2012.8.16.0086-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x CONRAD ZAGER- O autor para requerer o que for de seu interesse.-Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

107. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000283-21.2012.8.16.0086-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA PR x A.E. MARQUES e outro-Autos foram digitalizados, as partes podem acessar no Projudi. O Procurador que não possui cadastro junto ao Projudi, favor providenciar para acompanhar as intimações e o andamento do processo. -Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

108. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002850-25.2012.8.16.0086-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ESPOLIO DE JOEL RODRIGUES DA SILVA e outro-Autos foram digitalizados, as partes podem acessar no Projudi. O Procurador que não possui cadastro junto ao Projudi, favor providenciar para acompanhar as intimações e o andamento do processo. -Adv. ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE-.

109. CARTA PRECATORIA - CIVEL-78/2006-Oriundo da Comarca de -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MINERACAO MERCANTIL MARACAJU LTDA-Autos foram digitalizados, as partes podem acessar no Projudi. O Procurador que não possui cadastro junto ao Projudi, favor providenciar para acompanhar as intimações e o andamento do processo. -Adv. ADELIO DRUCIAK - OAB/PR. 10443-.

110. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001597-36.2011.8.16.0086-Oriundo da Comarca de 1A. VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO/PR.-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x JOSE LOURENÇO SOARES e outro- Autos retirado da hasta pública. Deferido pedido de suspensão pelo prazo de 10 dias.-Advs. EGBERTO FANTIN e REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294-.

Guairá, 01 de outubro de 2014
Marcia de Andrade Cancio
Escriva Designada

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

RELAÇÃO Nº 75/2014.

VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
Juíza de Direito: GIOVANNA DE SÁ RECHIA.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 0002 000015/2008
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH 0032 004638/2007
0034 003843/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0002 000015/2008
ALEXANDRE POLATI 0035 009340/2010
ALUIZIO BALIU BAENA 0013 000066/2011
ANA CAROLINA BIANCHINI B 0016 000240/2011
ANA CAROLINA CARVALHO ROS 0013 000066/2011
ANA PRISCILA FURST 0016 000240/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0025 000431/2011
ANDERSON FERREIRA 0013 000066/2011
0020 000338/2011
0029 000524/2012
ANITA MADALENA RIGODANZO 0018 000323/2011
ARIANA MOREIRA DE SOUZA M 0030 000554/2012
ARLETE APARECIDA DE SOUZA 0030 000554/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0024 000413/2011
CARLA VIEIRA SCHUSTER PIN 0033 001201/2008
CARLOS ALBERTO AHLFELDT 0016 000240/2011
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0007 000023/2010
0008 000024/2010
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0013 000066/2011
CAROLINA PINTO COELHO 0008 000024/2010
CAROLINE AMADORI CAVET 0023 000373/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0023 000373/2011
CLAUDIA BARROSO DE PINHO 0032 004638/2007
0034 003843/2009
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S 0003 000106/2008
CLAUDIO MARIANI BERTI 0007 000023/2010
0008 000024/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0009 000002/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0022 000353/2011
0024 000413/2011
DANIEL HACHEM 0011 000033/2011
DANIELE DE BONA 0004 000575/2008
0014 000143/2011
0015 000224/2011
0027 000529/2011
DANIELE SCHWARTZ 0006 000427/2009
DANIELLE NASCIMENTO 0005 000234/2009
DANIELLE WARDOWSKI CINTRA 0008 000024/2010
DILVO BERTIPAGLIA 0015 000224/2011
DIONÍSIO MACIAS MONTORO 0013 000066/2011
0020 000338/2011
0028 000227/2012
DORLEI AUGUSTO TODO BOM 0013 000066/2011
EDIO CHAVAREN 0003 000106/2008

EDUARDO BATISTEL RAMOS 0005 000234/2009
 EDUARDO FLAVIO STASIAK 0019 000337/2011
 ELOISE TEODORO FIGUEIRA 0023 000373/2011
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0024 000413/2011
 ESTEVAN PERSEU MOREIRA DE 0030 000554/2012
 FABIANA SILVEIRA 0025 000431/2011
 FABRICIO FABIANI PEREIRA 0010 000015/2011
 FALINE MACHADO PINTO 0019 000337/2011
 FERNANDA ESTELA MONTEIRO 0032 004638/2007
 0033 001201/2008
 0034 003843/2009
 0036 000240/2011
 0037 011766/2011
 0038 011767/2011
 0039 011768/2011
 0040 011769/2011
 0041 011772/2011
 FERNANDA G. MARTINS 0001 000339/2003
 FERNANDA MONTEIRO LOIACON 0031 002548/1997
 0035 009340/2010
 FERNANDO AUGUSTO OGUERA 0028 000227/2012
 FERNANDO JOSE GASPAS 0004 000575/2008
 0014 000143/2011
 0015 000224/2011
 0027 000529/2011
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0024 000413/2011
 FLAVIO SANTANA VALGAS 0024 000413/2011
 FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 0028 000227/2012
 FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0013 000066/2011
 GABRIELA DA SILVA BATISTA 0008 000024/2010
 GABRIELLA ZICARELLI RODRI 0037 011766/2011
 0038 011767/2011
 0039 011768/2011
 0040 011769/2011
 0041 011772/2011
 GEOVANI ALEXANDRE KURTZ 0013 000066/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0028 000227/2012
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0023 000373/2011
 GIOVANI FORNARI COLPANI 0019 000337/2011
 GIOVANI WEBBER 0028 000227/2012
 GLAUCE VIANNA 0005 000234/2009
 GUILHERME DE SALLES GONCA 0007 000023/2010
 Henrique Vitorino Barboza 0013 000066/2011
 0036 000240/2011
 ITALO ALEXANDRE RIVAROLI 0021 000350/2011
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0028 000227/2012
 JANE SPINOLA MENDES KASPP 0012 000047/2011
 JEAN COLBERT DIAS 0001 000339/2003
 0003 000106/2008
 0026 000500/2011
 0031 002548/1997
 0032 004638/2007
 0033 001201/2008
 0034 003843/2009
 0035 009340/2010
 0036 000240/2011
 0037 011766/2011
 0038 011767/2011
 0039 011768/2011
 0040 011769/2011
 0041 011772/2011
 JEAN RICARDO NICOLODI 0004 000575/2008
 0014 000143/2011
 JEFERSON HONORATO MORO 0017 000258/2011
 JOAO GERALDO NASCIMENTO 0013 000066/2011
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0023 000373/2011
 JOSE ALVES MACHADO 0020 000338/2011
 JOSE CID CAMPELO 0031 002548/1997
 JOSIANE BECKER 0003 000106/2008
 JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA DE 0020 000338/2011
 JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN 0026 000500/2011
 JULIANO CAMPELO PRESTES 0031 002548/1997
 JULIO RICARDO ARAUJO 0035 009340/2010
 KARLA PATRICIA POLLI DE S 0010 000015/2011
 KLAUS SCHNITZLER 0015 000224/2011
 LEANDRO SPILLER 0019 000337/2011
 LINCOLN THIAGO CALIXTO 0013 000066/2011
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0005 000234/2009
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0030 000554/2012
 LUCIANA NOBREGA 0021 000350/2011
 LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0022 000353/2011
 LUCIO MAURO NOFFKE 0028 000227/2012
 LUIZ ANTONIO MICHALISZYN 0013 000066/2011
 LUIZ PAULO RIBEIRO DA COS 0003 000106/2008
 MADELON RAVAZZI HEYLMANN 0028 000227/2012
 MARCIO RUBENS PASSOLD 0002 000015/2008
 MARCOS HENRIQUE MACHADO P 0007 000023/2010
 MARIA AMELIA MASTROROSA V 0030 000554/2012
 MARINA BLASKOVSKI 0025 000431/2011
 MAYSA ROCCO STAINSACK 0007 000023/2010
 0008 000024/2010
 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0024 000413/2011
 MORENO BONA CARVALHO 0010 000015/2011
 NADIA ELISA BUENO 0016 000240/2011
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0030 000554/2012
 NEREU DE OLIVEIRA 0013 000066/2011
 NEWTON DORNELES SARATT 0028 000227/2012
 ORLEY WILSON PACHECO 0006 000427/2009
 0013 000066/2011

PATRICIA MOREIRA CANUTO 0012 000047/2011
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0016 000240/2011
 PAULO ROBERTO ANGHINONI 0028 000227/2012
 RAFAEL AUGUSTO CASSETARI 0035 009340/2010
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0015 000224/2011
 REBECA SOARES TRINDADE 0016 000240/2011
 REGINALDO MARTINS 0001 000339/2003
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0011 000033/2011
 RICARDO BIANCO GODOY 0020 000338/2011
 0026 000500/2011
 ROBERVAL KUGLER MENDES 0037 011766/2011
 0038 011767/2011
 0039 011768/2011
 0040 011769/2011
 0041 011772/2011
 ROBSON IVAN STIVAL 0016 000240/2011
 RODRIGO GHESTI 0002 000015/2008
 ROSICLER REGINA BOM DOS S 0029 000524/2012
 RUY ARCHER 0002 000015/2008
 SACHA BRECKENFELD RECK 0007 000023/2010
 0008 000024/2010
 SANDRA BERTIPAGLIA 0015 000224/2011
 SANDRA MERY YOSHIDA 0030 000554/2012
 SERGIO SCHULZE 0025 000431/2011
 SIDNEI DE QUADROS 0013 000066/2011
 SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0030 000554/2012
 SUELENA CRISTINA MORO 0019 000337/2011
 THIAGO A. S. M. MONTORO 0001 000339/2003
 THIAGO AUGUSTUS SIMONI MA 0028 000227/2012
 THIAGO LORENCI FIGUEIREDO 0008 000024/2010
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0002 000015/2008
 VANESSA A. FARRACHA DE CA 0007 000023/2010
 0008 000024/2010
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0015 000224/2011
 VANESSA SMAIL DE MORAES 0030 000554/2012
 VERA LUCIA DE PAULA XAVIE 0010 000015/2011
 VICTICIA KINASKI GONÇALVE 0023 000373/2011
 VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0037 011766/2011
 0038 011767/2011
 0039 011768/2011
 0040 011769/2011
 0041 011772/2011
 VLADIMIR LUCIANO FERREIRA 0013 000066/2011
 0029 000524/2012

1. INDENIZACAO POR DESAPROV IND-0002111-61.2003.8.16.0088-RUBENS SOUZA RAMOS FI e outros x O MUNICIPIO DE GUARATUBA- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. REGINALDO MARTINS, FERNANDA G. MARTINS, JEAN COLBERT DIAS e THIAGO A. S. M. MONTORO-.
2. MONITORIA-0002466-95.2008.8.16.0088-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SILVIA RODRIGUES- Despacho de fls.240: " (...). Intime-se o autor para que junte a documentação solicitada pelo perito, em 15 dias, dando-se início, em seguida, a perícia." - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, RUY ARCHER, RODRIGO GHESTI, MARCIO RUBENS PASSOLD e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.
3. EXECUCAO DE SENTENCA-0002721-53.2008.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR SANEPAR- Despacho de fls.409: " (...). Resultado frutífera a penhora, intime-se a parte executada para que no prazo de 15 dias, querendo apresente impugnação." * Penhora realizada via Bacen Jud às fls.419/424. - Advs. JEAN COLBERT DIAS, EDIO CHAVAREN, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, JOSIANE BECKER e LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA-.
4. RESCISAO CONTRATUAL C/C INDEN-0002663-50.2008.8.16.0088-BANCO FINASA S/A x OSCAR CONFORTI- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Advs. DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAS e JEAN RICARDO NICOLODI-.
5. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-234/2009-ALEXANDRE LEÃO FONTAINHA x UNIMED - CURITIBA (SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA)- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. DANIELLE NASCIMENTO, GLAUCE VIANNA, EDUARDO BATISTEL RAMOS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.
6. EMBARGOS DE TERCEIRO-0003230-47.2009.8.16.0088-LUCIANO HUPALO DE JESUS x ISEPE - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. ORLEY WILSON PACHECO e DANIELE SCHWARTZ-.
7. MISSAO DE POSSE-0022706-37.2010.8.16.0088-ESPÓLIO DE JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNASCIALI e outros x LUIZ CARLOS CRIVELLARO- * Nos termos do item 15.1 da Portaria 12/2009 da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, fica a autora intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias providencie a retirada da carta precatória expedida, comprovando no prazo de 30 dias a distribuição e o preparo no Juízo Deprecado, observado o disposto no item nº 5.7.6.1, do C. N.

* Intimada a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 132,94 (cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), nos termos do artigo 19, do Código de Processo Civil. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, MAYSIA ROCCO STAINSACK, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e SACHA BRECKENFELD RECK-.

8. IMISSAO DE POSSE-0022769-62.2010.8.16.0088-ESPÓLIO DE JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNASCIALI e outros x ALBERTO SAMY SILVA e outro- * Nos termos do item 15.1 da Portaria 12/2009 da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, fica a autora intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias providencie a retirada da carta precatória expedida, comprovando no prazo de 30 dias a distribuição e o preparo no Juízo Deprecado, observado o disposto no item nº 5.7.6.1, do C. N.

* Intimada a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 132,94 (cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), nos termos do artigo 19, do Código de Processo Civil. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, THIAGO LORENCI FIGUEIREDO, MAYSIA ROCCO STAINSACK, SACHA BRECKENFELD RECK, DANIELLE WARDOWSKI CINTRA MARTINS, CAROLINA PINTO COELHO e GABRIELA DA SILVA BATISTA LOPES-.

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0022666-55.2010.8.16.0088-BANCO BV FINANCEIRA S/A x GILBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas remanescentes no importe de R\$ 86,11 (oitenta e seis reais e onze centavos) sendo R\$ 74,54 do Cartório Cível e R\$ 11,57 do Contador Judicial. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-0022578-17.2010.8.16.0088-COPEL DISTRIBUICAO S.A x TANIA MARA DA ROCHA MAGALHAES- * Nos termos do contido no Item 2, do Inciso IV, da PORTARIA sob nº 7 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e, em face da parte autora ter pugnado pela suspensão processual, encaminhando os presentes autos à suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, independente da concordância da parte contrária, tendo em vista a inexistência da citação. - Adv. FABRICIO FABIANI PEREIRA, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER, KARLA PATRICIA PELLI DE SOUZA e MORENO BONA CARVALHO-.

11. MONITORIA-0022431-88.2010.8.16.0088-BANCO ITAU S/A x AMÉLIA LEVINA PEREIRA- Despacho de fls.123: I. Não se pode dizer que não resta outra alternativa senão a consulta das informações fiscais dos executados, medida excepcional. O exequente não fundamenta seu pedido, não demonstrando sequer ter procurado o Registro de Imóveis, não comprova ter efetuado as diligências que estão ao seu alcance para descobrir bens passíveis de constrição judicial. (...). III. Desta forma, indefiro, por ora, a expedição de ofício a Delegacia Federal." - Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

12. COBRANCA (rito sumário)-0022541-87.2010.8.16.0088-BOSS SHIPING LOGISTIC AGENCIAMENTO DE CARGA AEREA E MARITIMA LTDA x OCEANICA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outro- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Adv. JANE SPINOLA MENDES KASPPER e PATRICIA MOREIRA CANUTO-.

13. REINTEGRACAO DE POSSE-0000702-69.2011.8.16.0088-MARLENE DAS GRAÇAS RUBIO x FRANCISCO SEGUNDO BOSSO- * INTIMADA a parte Requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas remanescentes no importe de R\$ 1.024,53 (um mil, vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 538,74 do Cartório Cível, R\$ 61,00 do Contador/Distribuidor, R\$ 398,82 do Sr. Oficial de Justiça e R\$ 25,97 do Funrejus. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, SIDNEI DE QUADROS, DORLEI AUGUSTO TODO BOM, JOAO GERALDO NASCIMENTO, NEREU DE OLIVEIRA, DIONÍSIO MACIAS MONTORO, ALUIZIO BALIU BAENA, ANDERSON FERREIRA, ANA CAROLINA CARVALHO ROSAN, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO, ORLEY WILSON PACHECO, GEOVANI ALEXANDRE KURTZ, LINCOLN THIAGO CALIXTO e Henrique Vitorino Barboza-.

14. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001212-82.2011.8.16.0088-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ELOIR FIUZA- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Adv. FERNANDO JOSE GASPAR, DANIELE DE BONA e JEAN RICARDO NICOLODI-.

15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001580-91.2011.8.16.0088-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARIA DO ROCIO DOS ANJOS- Despacho de fls.104: " Em resposta ao ofício expedido à fl.101, o juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR informou que houve o pedido de desistência pela parte autora, estando no aguardo apenas a subscrição da petição pelo procurador da requerente e a manifestação do requerido acerca do pedido. Assim, em que pese às ações sejam conexas, não há razão para o presente feito ser remetido à comarca de Curitiba se não há mais interesse da ora requerida no prosseguimento da revisonal de contrato. Diante do exposto, oficie-se novamente o juízo onde tramita a ação revisonal, a fim de que seja informado se houve a efetiva extinção do feito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Com a resposta, voltem conclusos." - Adv. KLAUS SCHNITZLER, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE

DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAR, RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES, SANDRA BERTIPAGLIA e DILVO BERTIPAGLIA-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-0001164-26.2011.8.16.0088-ROBERTO TADASHI OKADA e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI- Despacho de fls.416: " I. Defiro o pedido de fls.397. Prazo 20 dias. (...) " - Adv. ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS ALBERTO AHLFELDT, REBECA SOARES TRINDADE, ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ANA PRISCILA FURST e NADIA ELISA BUENO-.

17. ALVARA-0001710-81.2011.8.16.0088-JOSÉ DAFINIS PIREZ DOS SANTOS e outro- * INTIMADA a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto o Ofício de fls.64/65. - Adv. JEFERSON HONORATO MORO-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001664-92.2011.8.16.0088-CIRLEY ACÁCIO EGGER e outro x ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA E OUTRAS DEFICIÊNCIAS - APADVG- * Nos termos do contido no Inciso I, Item 9, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimado a parte Autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. - Adv. ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER-.

19. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001779-16.2011.8.16.0088-PAULO ROBERTO KUHNEM JUNIOR x EUGENIO KRUGER e outros- * Nos termos do contidos no Inciso I, Item 8, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimada a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados (fls.126/157), em 10 (dez) dias. - Adv. GIOVANI FORNARI COLPANI, LEANDRO SPILLER, FALINE MACHADO PINTO, EDUARDO FLAVIO STASIAK e SUELENA CRISTINA MORO-.

20. EXECUÇÃO-0001791-30.2011.8.16.0088-ALEICIR DA LUZ SILVA x LUIZ CARLOS DE ANDRADE- Despacho de fls.262: " (...). VI. Com a resposta, digam as partes em 10 dias." - Adv. JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA DE PAULA MACHADO, DIONÍSIO MACIAS MONTORO, RICARDO BIANCO GODOY, JOSE ALVES MACHADO e ANDERSON FERREIRA-.

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002246-92.2011.8.16.0088-BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. x VALTER GBUR- Despacho de fls.85: " I. Indefiro o pedido retro, uma vez que se tratando de busca e apreensão, não há que se falar em crime de desobediência, desta forma inaplicável o artigo 330 do Código Penal. II. Assim, intime-se o requerente para que de prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção." - Adv. LUCIANA NOBREGA e ITALO ALEXANDRE RIVAROLI-.

22. DEPOSITO-0002250-32.2011.8.16.0088-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x CLAUDIO NORBERTO DA SILVA- Despacho de fls.76: " A sentença exequenda determinou que o valor da condenação seria o valor atualizado bem e não o valor da dívida. Assim, deverá o autor emendar o pedido de fls.74, adequando-o, podendo se utilizar da tabela FIPE, se for o caso." - Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

23. REINTEGRACAO DE POSSE-0002390-66.2011.8.16.0088-SANTANDER LEASING S.A. x JOAO FERNANDES CAXILE- Despacho de fls.119: " Não obstante a decisão de fls.114, em consulta ao site da Assejepar, nesta data, pode verificar que nos autos de revisonal 1034/2011 foi efetivado acordo entre as partes, já homologado, o qual possivelmente tenha reflexos nesta ação, caso tenha disposto sobre a entrega ou manutenção do bem. Assim, intime-se o autor para que em 30 dias junte cópia do referido acordo e da sentença homologatória. Int." - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CAROLINE AMADORI CAVET, ELOISE TEDORO FIGUEIRA e VICTICIA KINASKI GONÇALVES-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002640-02.2011.8.16.0088-BV FINANCEIRA S/A CFI x PEDRO LUIS SPHAIR- * Nos termos do contido no item 22, Inciso I, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, ficam intimadas as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, faça o recolhimento das custas remanescentes no importe de R\$ 59,01 (cinquenta e nove reais e nove centavos), sendo R\$ 47,44 do Cartório Cível e R\$ 11,57 do Contador Judicial. - Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002708-49.2011.8.16.0088-BANCO BV FINANCEIRA S/A x EMERSON HILGEMBERG- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Adv. MARINA BLASKOVSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

26. COBRANCA (rito ordinário)-0002989-05.2011.8.16.0088-AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- * Nos termos do contido no inciso I, item 17, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, ficam intimadas as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o esclarecimento do perito." - Adv. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, JEAN COLBERT DIAS e RICARDO BIANCO GODOY-.

27. DEPOSITO-0003160-59.2011.8.16.0088-BANCO BRADESCO SA x GILBERTO DO NASCIMENTO- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto a certidão de fls.87 do Sr. Oficial de Justiça.

* Certidão de fls.87: " Certifico eu, Oficial de justiça que em cumprimento ao mandado da MM Juiza de Direito dirigi-me ao endereço retro mencionado e ali sendo deixei de proceder a CITAÇÃO DO REQUERIDO GILBERTO DO NASCIMENTO tendo

em vista que conforme informações do atual morador do endereço indicado SR. JEFERSON o mesmo informou que o SR GILBERTO não reside no local a algum tempo e não deixou novo endereço para contato estando em lugar incerto e não sabido." - Advs. DANIELE DE BONA e FERNANDO JOSE GASPAS.

28. DECLARATORIA-0001353-67.2012.8.16.0088-SUPERMERCADO BAIÁ AZUL LTDA x FACILITA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outro- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. DIONÍSIO MACIAS MONTORO, THIAGO AUGUSTUS SIMONI MACIAS MONTORO, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, GIOVANI WEBBER, LUCIO MAURO NOFFKE, NEWTON DORNELES SARATT, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, FERNANDO AUGUSTO OGURA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e PAULO ROBERTO ANGHINONI.

29. INVENTARIO-0002198-02.2012.8.16.0088-ISLEIDE SILVEIRA e outro x ROSA MARIA SILVEIRA e outro- Despacho de fls.138: " I. Defiro o pedido retro, designo o dia 22/10/14, às 15:00 horas, para audiência de conciliação. II. Intimem-se." - Advs. ANDERSON FERREIRA, ROSICLER REGINA BOM DOS SANTOS e VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO.

30. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002634-58.2012.8.16.0088-MARCO ANTONIO LUCIO MACHADO x BANCO DO BRASIL S/A- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, ESTEVAN PERSEU MOREIRA DE SOUZA, ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATSUSZEWSKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MARIA AMELIA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, VANESSA SMAIL DE MORAES e SANDRA MERY YOSHIDA.

31. EXECUCAO FISCAL-2548/1997-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ANDRE PODLESKI e outros- Despacho de fls.85: " I. Primeiramente, intime-se a executada para que comprove que os valores bloqueados referem-se a proventos de aposentadoria. II. Após, voltem conclusos." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA MONTEIRO LOIACONO, JOSE CID CAMPELO e JULIANO CAMPELO PRESTES.

32. EXECUCAO FISCAL-4638/2007-MUNICIPIO DE GUARATUBA x JOSE CAVASSIN e outro- Despacho de fls.80: " Intime-se o executado da conta judicial, conforme requerido às fls.77."

* Conta judicial de fls.79 no importe de R\$ 850,21 (oitocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos). - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO, CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG.

33. EXECUCAO FISCAL-0002622-83.2008.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x AILTON BATISTA VIEIRA e outros- Despacho de fls.33: " I. O pedido de cumprimento de sentença, nos termos do art.730 do CPC, não merece prosperar, vez que a decisão que extinguiu a execução fiscal ainda não transitou em julgado. II. Recebo a apelação oferecida, vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhes o efeito devolutivo e suspensivo. III. Intime-se a parte apelada para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. IV. Com ou sem resposta, certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO e CARLA VIEIRA SCHUSTER PINTO.

34. EXECUCAO FISCAL-3843/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x JOSE CAVASSIN e outros- Despacho de fls.86: " Intime-se o executado da conta judicial, conforme requerido às fls.70. Defiro a penhora em dinheiro mediante ordem de bloqueio de valor suficiente à satisfação da execução e por intermédio do sistema BACEN JUD 2.0. Cumpra-se, observando os termos do Regulamento Bacen Jud 2.0. O extrato de bloqueio substituirá o termo de penhora, nos termos do C.N 17.2.9.8.1. Resultando Frutífera a penhora, intime-se a parte executada para que no prazo 30 dias, querendo, apresente embargos." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO, CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG.

35. EXECUCAO FISCAL-0008242-08.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x EMANUELE MANDU MEIRA DOS SANTOS e outros- Despacho de fls.49: " I. Recebo a apelação oferecida, vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhes o efeito devolutivo suspensivo. II. Intime-se a parte apelada para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. III. Com ou sem resposta, certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo." - Advs. FERNANDA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS, JULIO RICARDO ARAUJO, RAFAEL AUGUSTO CASSETARI FILHO e ALEXANDRE POLATI.

36. EXECUCAO FISCAL-0012149-88.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x MARIA DE LOURDES DE ARAUJO e outros- Despacho de fls.39: " (...). Diante do exposto, rejeito a exceção oposta, determinando o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO e Henrique Vitorino Barboza.

37. EXECUCAO FISCAL-11766/2011-MUNICIPIO DE GUARATUBA x RAT INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Sentença de fls.59: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC, JULGO extinta a execução. Custas "ex legis". Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO, JEAN COLBERT DIAS, VINICIUS

DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES e ROBERVAL KUGLER MENDES.

38. EXECUCAO FISCAL-11767/2011-MUNICIPIO DE GUARATUBA x RAT INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Sentença de fls.57: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC, JULGO extinta a execução. Custas "ex legis". Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES e ROBERVAL KUGLER MENDES.

39. EXECUCAO FISCAL-11768/2011-MUNICIPIO DE GUARATUBA x RAT INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Sentença de fls.57: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC, JULGO extinta a execução. Custas "ex legis". Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO, JEAN COLBERT DIAS, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES e ROBERVAL KUGLER MENDES.

40. EXECUCAO FISCAL-11769/2011-MUNICIPIO DE GUARATUBA x RAT INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Sentença de fls.57: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC, JULGO extinta a execução. Custas "ex legis". Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES e ROBERVAL KUGLER MENDES.

41. EXECUCAO FISCAL-11772/2011-MUNICIPIO DE GUARATUBA x RAT INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Sentença de fls.55: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso I, do art.794, do CPC, JULGO extinta a execução. Custas ex legis. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO, JEAN COLBERT DIAS, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES e ROBERVAL KUGLER MENDES.

Guaratuba, 02 de Outubro de 2014.

Wilson Marcos de Souza
Escrivão

JACAREZINHO

VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREZINHO - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 27/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ RABELO	047	42/2002
ALESSANDRO ALVES LEME	037	537/2010
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO	037	537/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	022	534/2009
ANA LARISSA NEVES	037	537/2010
ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS	030	302/2009
ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA	036	410/2004
ANDRÉ MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE	010	170/2008
ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA	026	579/2009
	003	540/2009
ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691	027	430/2009
	018	333/2010
ARNALDO SEBASTIAO	013	146/2011
CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP	037	537/2010
CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893	043	206/2008
	030	302/2009
	028	531/2008
	026	579/2009
	021	232/2009
	003	540/2009
CARLOS ALBERTO STOPPA	011	354/2002
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	038	381/2006
CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON	042	470/2011
CAROLINE THON	007	256/2006

CELSON ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744	012	254/2008	SILVIA FATIMA SOARES	037	537/2010
CELSON AUGUSTO MILANI CARDOSO	035	77/2008	SILVIO JOSÉ FERREIRA	017	170/2009
CLAUDIA M. F. DE VICO ARANTES	035	77/2008	TAMIRES GIACOMITTI MURARO	037	537/2010
CLAUDINE APARECIDO TERRA	033	448/2009	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	013	146/2011
	030	302/2009	TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA	015	415/2011
CLAUDINEI ALVES FERREIRA	030	302/2009	THAIS BUZZANEZE	037	537/2010
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014	031	87/2008	VALDECY SCHÖN	011	354/2002
CLEIDE CESCO OAB/PR 8.936	019	434/2011	VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	001	
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	044	106/2008	WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	039	258/2009
	009	336/2011			
CYBELE DE FÁTIMA OLIVEIRA	037	537/2010			
DANIELA FERREIRA TIBURTINO	015	415/2011			
DANIELA ROSA RASTRELO	004	017/2008			
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH	037	537/2010			
DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA	040	383/1995			
	041	382/1995			
DENISE SFEIR OAB/PR 14.875	034	517/2011			
DIOGO CANDIDO	046	303/2008			
DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275	047	42/2002			
	024	386/2007			
EMERSON BUZZETTI	038	381/2006			
ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772	002	262/2011			
ERIKA EHARA	007	256/2006			
IVALDO GONÇALVES LEITE	028	531/2008			
FABIO PUPO DE MORAES	035	77/2008			
FÁBIO ROTTER MEDA	030	302/2009			
FABIULA MÜLLER KOENIG	027	430/2009			
	005	429/2005			
FABRÍCIO SANTOS MÜZEL DE MOURA	037	537/2010			
FERNANDA MARIA OLIVEIRA	024	386/2007			
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	038	381/2006			
FERNANDO JOSE BONATTO	025	279/2001			
FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES	009	336/2011			
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	031	87/2008			
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	027	430/2009			
	005	429/2005			
GUSTAVO VIANA CAMATA	047	42/2002			
IVAN PEGORARO	008	234/2008			
IVONEI STORER	020	69/2007			
JAIME DOMINGUES BRITO OAB/PR 8.610	043	206/2008			
JAIR FERREIRA GONCALVES	032	299/2005			
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO	046	303/2008			
JAMILE PATRICIA BONACIN	043	206/2008			
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	046	303/2008			
JESSICA GOMES MARCUSSE	012	254/2008			
JOAO CARLOS LIBANO	010	170/2008			
JOÃO GARBELINE NETO OAB/PR 35.032	016	116/2007			
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA	029	397/2010			
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	047	42/2002			
JOSE CARLOS DE ALMEIDA	025	279/2001			
JOSÉ GLAUCO CARULA	032	299/2005			
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	045	454/2008			
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	014	151/2010			
JULIANO RICARDO SCHMITT	029	397/2010			
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	006	527/2009			
KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE	037	537/2010			
LAURO FERNANDO ZANETTI	039	258/2009			
LEANDRO ALVES VIANA BACON	043	206/2008			
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	007	256/2006			
LOA VIEIRA RAMALHO	037	537/2010			
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	026	579/2009			
	004	017/2008			
	003	540/2009			
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	023	234/2002			
	018	333/2010			
LUIZ FERNANDO MELEGARI	010	170/2008			
LUIZ PEREIRA DA SILVA	029	397/2010			
	001				
MARCELO BUENO ELIAS OAB/PR 28.240	033	448/2009			
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	011	354/2002			
	006	527/2009			
MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO	035	77/2008			
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO	011	354/2002			
MARCO ANTÔNIO MICHNA	037	537/2010			
MARCO JULIANO FELIZARDO	007	256/2006			
MARCUS AURÉLIO LIOGI	029	397/2010			
MARIANA CLIVATI SOARES	035	77/2008			
MARLON AUGUSTO COSTA	010	170/2008			
MIGUEL DIAS NETTO	036	410/2004			
MURILO ENZ FAGÁ PEREIRA - OAB/PR 36.202	039	258/2009			
OLDEMAR MARIANO	012	254/2008			
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	025	279/2001			
PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525	047	42/2002			
	034	517/2011			
	002	262/2011			
PRISCILA FERREIRA BLANC	037	537/2010			
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO	037	537/2010			
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	022	534/2009			
REINALDO MIRICO ARONIS	019	434/2011			
RENATA GIOVANA FERRARI	001				
ROBERTO ANTONIO BUSATO	012	254/2008			
RODNEY ROSSI SANTOS	033	448/2009			
	030	302/2009			
RODRIGO EDUARDO CAMARGO	037	537/2010			
RODRIGO PEDROSO ZARRO	004	017/2008			
ROGÉRIO MARGARIDO DUARTE	045	454/2008			
SÁVIO CEMBRANELI	035	77/2008			
SERGIO ANTÔNIO MEDA	030	302/2009			
SERGIO SCHULZE	013	146/2011			

001. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003588-45.2010.8.16.0098 - JOSE APARECIDO DA CRUZ X BANCO BANESTADO S/A-Em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 105 da Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), certifico que pratiquei o seguinte ato ordinatório: Tendo em vista o pagamento espontâneo da condenação, bem como os documentos juntados às folhas 154/157, intimo a parte vencedora para dizer sobre o depósito e sobre os documentos..Adv. do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA (10172/PR), VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA (55966/PR) e RENATA GIOVANA FERRARI (62941/PR)-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI e VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA

002. AÇÃO DE USUCAPIAO - 0002531-55.2011.8.16.0098 - DANIELE TIBURCIO DO NASCIMENTO X APARECIDA PISTELLI-POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar o domínio da promovente sobre uma parte ideal de 2,38% (dois vírgula trinta e oito por cento) do imóvel urbano, situado na Rua Cambará, neste município e Comarca, com área de 640,00m², objeto da matrícula n. 270 do Livro 02 de RG do CRI local, com descrição física apresentado às fls. 14/15, tudo em conformidade com os preceitos dos arts. 550 do Código Civil de 1916 c/ c arts. 1238 e 2.028 do Código Civil de 2002, e art. 941 e seguintes do Código de Processo Civil. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Considerando que na hipótese dos autos foi nomeado curador à lide para patrocinador causa de juridicamente necessitado e ante a inexistência de Defensoria Pública instituída nesta Comarca (mov. 51.1), é de rigor a fixação de honorários em benefício dos advogados Dr. PAULO RIBEIRO JUNIOR, a teor do artigo 22, §§ 1 e 2 da Lei nº 8.906/94. Desta forma, em observância à Tabela de Honorários dos Advogados (Resolução nº 16/95 do Conselho Seccional), capítulo X, Seção I, item 4.5, c/c o artigo 12 da referida resolução, fixo honorários no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem pagos pelo Estado do Paraná (art. 22, § 1º da Lei 8.906/94). Adv. do Requerente: ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772 (27772/PR) e Adv. do Requerido: PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525 (28525/PR)-Adv. PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525 e ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772

003. REPETICAO DE INDEBITO - 0003920-46.2009.8.16.0098 - EDUARDO SERGIO ASSUMPCAO QUINTANILHA BRAGA X BANCO DO BRASIL S/A-01. Trata-se de Revisão Contratual c/c Repetição do Indébito, instaurado por EDUARDO SÉRGIO ASSUMPCÃO QUINTANILHA BRAGA, em face de BANCO DO BRASIL S/A. Iniciada a fase de liquidação por arbitramento da sentença ilíquida que condenou o réu à restituição do indébito (fls. 100/110) e confirmada pelo acórdão proferido às fls. 179/192, realizou-se prova pericial onde o Sr. Perito concluiu que o crédito da parte autora corresponde à R\$ 23.745,81 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos (fls. 964/1067). Intimidadas as partes, o autor concordou com o laudo apresentado (fls. 1071), contudo, o requerido impugnou os cálculos através de seu assistente técnico (fls. 1073/1082), oportunidade em que juntou documentos às fls. 1083/1446. Em data de 05/06/2014 (fls. 1448), pugnou pela concessão do prazo de 10 (dez) dias para a conclusão de sua manifestação, alegando exiguidade de tempo para completa análise do laudo pericial. Todavia, não obstante a falta de apreciação do pedido, verifica-se a ausência de prejuízo ao réu, visto que já se passaram mais de noventa dias sem a juntada de novos documentos, de modo que a concessão de dez dias neste momento processual não terá relevante efeito para avaliar o cálculo. Isto porque foram juntadas 363 páginas de planilhas de cálculo, fazendo crer que houve tempo suficiente para analisar o laudo pericial, motivo pelo qual, indefiro o pedido de fls. 1448. Por outro lado, da conta apresentada, tem-se que o Sr. Perito partiu do valor original, atualizado até a data do cálculo, incidindo também honorários, custas e despesas processuais restantes. Os índices utilizados são aqueles aceitos pelos Tribunais e determinado na sentença. Assim, não há que se aceitar a impugnação oferecida pelo executado, que não veio acompanhada de qualquer prova de erro, ou qualquer ato irregular praticado pelo Sr. Perito, capaz de invalidar a conta geral do débito, que frise-se, encontra-se formalmente perfeita, tendo o réu se limitado a lançar assertivas desprovidas de qualquer prova. 02. Dessa forma, não havendo provas a invalidar o cálculo atualizado do débito elaborado pelo Sr. Perito, declaro líquida a condenação do réu ao pagamento da importância de R\$ 23.745,81 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), em favor da parte autora. 03. Intime-se o exequente para manifestação sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias. Ciência às partes da presente decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR) e Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Adv. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

004. ACAO ORDINARIA - 0004430-93.2008.8.16.0098 - HOTEL RURAL DEL CARMEN LTDA-ME e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela artigo 17 da Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), certifico que expedi a seguinte nota de intimação: Ficam as partes intimadas acerca da designação de audiência de oitiva de testemunha, no juízo deprecado, em 22/10/2014. Adv. do Requerente: RODRIGO PEDROSO ZARRO (83022/MG) e DANIELA ROSA RASTRELO (111411/MG) e Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Advs. DANIELA ROSA RASTRELO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e RODRIGO PEDROSO ZARRO

005. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002283-02.2005.8.16.0098 - BANCO DO BRASIL S/A X NIUCEIA RODRIGUES PINTO-Em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 95 da Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o exequente intimado para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, tendo em vista que a hasta pública foi negativa. Adv. do Requerente: FABIULA MÜLLER KOENIG (22819/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR)-Advs. FABIULA MÜLLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

006. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003991-48.2009.8.16.0098 - BANCO DO BRASIL S/A X GRAZIELE ROSSITO e Outros-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), certifico que expedi a seguinte nota de intimação: Fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono...Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH

007. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0003844-27.2006.8.16.0098 - B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I e Outro X GILMAR DA SILVA BATISTA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela artigo 30 da Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), expedi a seguinte nota de intimação: Fica a parte autora intimada para recolher as custas remanescentes, no importe de R\$ 167,36 referentes à Vara Cível. Adv. do Requerente: ERIKA EHARA (33278/PR), LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (33191/PR), CAROLINE THON (33169/PR) e MARCO JULIANO FELIZARDO (34591/PR)-Advs. CAROLINE THON, ERIKA EHARA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e MARCO JULIANO FELIZARDO

008. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0004654-31.2008.8.16.0098 - BANCO FINASA S/A X NIVALDO GABRIEL VITORIANO-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), certifico que expedi a seguinte nota de intimação: Fica a parte autora intimada para recolher as custas remanescentes, no importe de R\$97,66, sendo R\$83,68 da Vara Cível e R\$13,98 do Cartório Distribuidor, em dez dias. Adv. do Requerente: IVAN PEGORARO (6361/PR)-Adv. IVAN PEGORARO-

009. REVISÃO DE CONTRATO - 0003293-71.2011.8.16.0098 - EMERSON ESTEFANIAK X BANCO FIAT S.A.-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela artigo 47 da Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), expedi a seguinte nota de intimação: Ficam as partes cientes da baixa dos autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por quarenta e cinco dias a iniciativa da parte interessada. Adv. do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES (50471/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES

010. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0004487-14.2008.8.16.0098 - GABRIELLY JUVENCIO FRANCIQUINI e Outros X AUTO VIACAO OURINHOS ASSIS LTDA - AVOA e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 105 da Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), certifico que pratiquei o seguinte ato ordinatório: Tendo em vista o pagamento espontâneo por parte do requerido NOBRE SEGURADORA DO BRASIL (folhas 757-768), intimar a parte vencedora para dizer sobre o depósito. Adv. do Requerente: JOAO CARLOS LIBANO (0/) e LUIZ FERNANDO MELEGARI (143895/SP) e Adv. do Requerido: ANDRÉ MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE (161588/SP) e MARLON AUGUSTO COSTA (140879/SP)-Advs. ANDRÉ MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE, JOAO CARLOS LIBANO, LUIZ FERNANDO MELEGARI e MARLON AUGUSTO COSTA

011. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0000745-88.2002.8.16.0098 - FERNANDO JEFERSON FALEIROS X BANCO DO BRASIL S/A-1-Defiro o petição de folhas 703/704. 2-Intime-se o Requerido, ora executado, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de acréscimo de multa de 10 % sobre o montante da condenação, bem como, expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Adv. do Requerente: VALDECY SCHÖN (19483/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO (9685/PR), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (56611/PR) e CARLOS ALBERTO STOPPA (12166/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO STOPPA, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e VALDECY SCHÖN

012. AÇÃO DECLARATORIA - 0004464-68.2008.8.16.0098 - PAULO ROBERTO JOVANACI e Outros X BANCO HSBC BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Em

conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), certifico que expedi a seguinte nota de intimação: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais. Adv. do Requerente: CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744 (1744/PR) e Adv. do Requerido: JESSICA GOMES MARCUSSE (51480/PR), OLDEMAR MARIANO (4591/PR) e Roberto Antonio Busato (7680/PR)-Advs. CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744, JESSICA GOMES MARCUSSE, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO

013. NULIDADE - 0001703-59.2011.8.16.0098 - EDUARDO SEBASTIAO X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), certifico que expedi a seguinte nota de intimação: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais. Adv. do Requerente: ARNALDO SEBASTIAO (52856/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO SCHULZE (298933/SP) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR)-Advs. ARNALDO SEBASTIAO, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

014. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002100-55.2010.8.16.0098 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA - SICREDI AGRO PARANA X VANESSA JULIANE LUZ-Em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 99 da Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), pratiquei o seguinte ato ordinatório: certifico que este processo de execução está paralisado por falta de iniciativa do credor. Certifico também que expedi a seguinte nota de intimação: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente: JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA (0/)-Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-

015. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 0004073-11.2011.8.16.0098 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LAERCIO DE SOUZA MELLO-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), certifico que expedi a seguinte nota de intimação: Fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. Adv. do Requerente: Tatiane Correia da Silva Santana (65243/PR) e Daniela Ferreira Tiburtino (69300/PR)-Advs. DANIELA FERREIRA TIBURTINO e TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA

016. ACAO ORDINARIA - 0004078-72.2007.8.16.0098 - AIRTON DE SOUZA X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA-Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão de folhas 281, expedi as requisições de pequeno valor contidas nos ofícios nº 664/2014-rgto e 665/2014-rgto. Diante das informações e considerando o contido no artigo 13 da Portaria nº 01/2014, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 10,46 - dez reais e quarenta e seis centavos - por RPV expedida - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria.-Adv. JOÃO GARBELINE NETO OAB/PR 35.032-

017. COBRANCA (ORD) - 0003714-32.2009.8.16.0098 - MARIA DE FATIMA SOARES ANTONIO X BRADESCO SEGUROS S/A-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela da Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), certifico que expedi a seguinte nota de intimação: Fica a parte intimada para, por mais uma vez, no prazo de 10 dias, a comparecer em Secretaria para retirar os documentos requeridos. Adv. do Requerente: SILVIO JOSÉ FERREIRA (10461/PR)-Adv. SILVIO JOSÉ FERREIRA-

018. REPETICAO DE INDEBITO - 0003369-32.2010.8.16.0098 - DAVINO LUCIANO DA SILVA FILHO X BANCO DO BRASIL S/A-Em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 47 da Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), expedi a seguinte nota de intimação: Ficam as partes cientes da baixa dos autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por quarenta e cinco dias a iniciativa da parte interessada. Adv. do Requerente: ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691 (43691/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

019. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0004194-39.2011.8.16.0098 - JULIANA DOS SANTOS GUENIAT X BANCO CARREFOUR S.A.-Em conformidade com as diretrizes instituídas pelo art. 51, §1º da Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), certifico que expedi a seguinte nota de intimação: Fica a parte ré intimada para recolher as custas processuais no valor de R\$ 1091,66 (referentes à Vara Cível), no prazo de 5 dias, sob pena de penhora online. Adv. do Requerente: CLEIDE CESCO OAB/PR 8.936 (8936/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. CLEIDE CESCO OAB/PR 8.936 e REINALDO MIRICO ARONIS

020. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0004108-10.2007.8.16.0098 - VICENTE DE PAULA LOURENCO X ESTADO DO PARANA e Outro-Por fim, tendo em vista que houve bloqueio de montante inferior ao débito exequendo, intime-se a parte

exequente para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias..Adv. do Requerente: IVONEI STORER (14925/PR)-Adv.IVONEI STORER-.

021. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003909-17.2009.8.16.0098 - JOAO VIVALDIR CORREA X SERGI CARLOS BESEL e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 99 da Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), pratiquei o seguinte ato ordinatório: certifico que este processo de execução está paralisado por falta de iniciativa do credor. Certifico também que expedí a seguinte nota de intimação: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento. .Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR)-Adv.CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893-.

022. AÇÃO MONITÓRIA - 0003891-93.2009.8.16.0098 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X JOAO CARLOS FORTE e Outros-5- Por fim, tendo em vista que houve boqueio de montante inferior ao débito do exequendo, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias..Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (0/-) Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e RAFAEL SANTOS CARNEIRO

023. COBRANCA (ORD) - 0000753-65.2002.8.16.0098 - BANCO DO BRASIL S/A X ANDRE LUIZ GARCIA E CIA LTDA e Outros-Em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 99 da Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), pratiquei o seguinte ato ordinatório: certifico que este processo em fase de cumprimento de sentença está paralisado por falta de iniciativa do credor. Certifico também que expedí a seguinte nota de intimação: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv.LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

024. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0004142-82.2007.8.16.0098 - ALEXANDRE AUGUSTO SANSON X MARA POMPEIA A. M. REDHER- Considerando o petitório de fls. 203/204, designo o dia 27 de novembro de 2014, às 13:30 horas, para realização do primeiro leilão, pelo maior lance (não podendo ser inferior ao da avaliação). Não alcançado o valor da avaliação desde já fica designada a mesma data para realização do segundo leilão, iniciando-se não antes que 30 minutos do encerramento do primeiro, alertando que não será aceito lance que ofereça preço vil (menos de 60% da avaliação). Expeçam-se editais para afixação no lugar de costume e publicação, observando os artigos 686 e seguintes do CPC. Intimem-se pessoalmente os devedores e suas esposas se houverem..Adv. do Requerente: FERNANDA MARIA OLIVEIRA (26357/PR) e Adv. do Requerido: DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275 (22275/PR)-Adv. DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275 e FERNANDA MARIA OLIVEIRA

025. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000211-81.2001.8.16.0098 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO B.BRASIL X APARECIDA FERRI NOGARI e Outro-Considerando o petitório de fls. 203/204, designo o dia 27 de novembro de 2014, às 13:30 horas, para realização do primeiro leilão, pelo maior lance (não podendo ser inferior ao da avaliação). Não alcançado o valor da avaliação desde já fica designada a mesma data para realização do segundo leilão, iniciando-se não antes que 30 minutos do encerramento do primeiro, alertando que não será aceito lance que ofereça preço vil (menos de 60% da avaliação). Expeçam-se editais para afixação no lugar de costume e publicação, observando os artigos 686 e seguintes do CPC. Intimem-se pessoalmente os devedores e suas esposas se houverem..Adv. do Requerente: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (37007/PR) e FERNANDO JOSE BONATTO (0/) e Adv. do Requerido: JOSE CARLOS DE ALMEIDA (12409/DF)-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, JOSE CARLOS DE ALMEIDA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

026. REPETICAO DE INDEBITO - 0003939-52.2009.8.16.0098 - SIDNEY MANO X BANCO DO BRASIL S/A-1- Considerando a determinação contida no item 2, "2", da Ata da Correição-Geral Ordinária de 14.08.2014, bem como, o disposto no item 2.21.9.2, inciso II, do CN/CGJ/PR, determino a digitalização da fase de cumprimento de sentença no presente feito. 2- No mais, conforme redação do item 2.21.9.2.2 do CN, proceda-se a digitalização dos seguintes documentos: sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos. 3- Por fim, cumpram-se as diretrizes dos itens 2.21.9.3 a 2.21.9.4.1 do CN. .Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR) e Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Adv. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

027. REPETICAO DE INDEBITO - 0003736-90.2009.8.16.0098 - WALDEMAR ALVES PEREIRA FILHO e Outro X BANCO DO BRASIL S/A-1- Considerando a determinação contida no item 2, "2", da Ata da Correição-Geral Ordinária de 14.08.2014, bem como, o disposto no item 2.21.9.2, inciso II, do CN/CGJ/PR, determino a digitalização da fase de cumprimento de sentença no presente feito. 2- No mais, conforme redação do item 2.21.9.2.2 do CN, proceda-se a digitalização dos seguintes documentos: sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos. 3- Por fim, cumpram-se as diretrizes dos itens 2.21.9.3 a 2.21.9.4.1 do CN. .Adv. do Requerente: ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691 (43691/

PR) e Adv. do Requerido: FABIULA MÜLLER KOENIG (22819/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR)-Adv. ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691, FABIULA MÜLLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

028. AÇÃO ORDINARIA - 0004340-85.2008.8.16.0098 - BAURU MAX DISTRIBUIDORA LTDA e Outro X BANCO DO BRASIL S/A-1- Considerando a determinação contida no item 2, "2", da Ata da Correição-Geral Ordinária de 14.08.2014, bem como, o disposto no item 2.21.9.2, inciso II, do CN/CGJ/PR, determino a digitalização da fase de cumprimento de sentença no presente feito. 2- No mais, conforme redação do item 2.21.9.2.2 do CN, proceda-se a digitalização dos seguintes documentos: sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos. 3- Por fim, cumpram-se as diretrizes dos itens 2.21.9.3 a 2.21.9.4.1 do CN. .Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR) e Adv. do Requerido: EVALDO GONÇALVES LEITE (32038/PR)-Adv. CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 e EVALDO GONÇALVES LEITE

029. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003594-52.2010.8.16.0098 - GETULIO FRANCISCO ZORZI X BANCO BANESTADO S/A-Em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 47 da Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), expedí a seguinte nota de intimação: Ficam as partes cientes da baixa dos autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por parenta e cinco dias a iniciativa da parte interessada..Adv. do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA (10172/PR) e MARCUS AURÉLIO LIOGI (25816/PR) e Adv. do Requerido: JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR) e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (58886/PR)-Adv. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT, LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURÉLIO LIOGI

030. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0003721-24.2009.8.16.0098 - ANTONIO JOSE DA COSTA LIMA X BANCO DO BRASIL S/A-fls. 753: Assim sendo e inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração propostos pela requerida em fls. 725/727. Despacho de fls. 847: 1- Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, tendo em vista estarem presente os pressupostos de admissibilidade. 2- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: SERGIO ANTÔNIO MEDA (6320/PR), FÁBIO ROTTER MEDA (25630/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR) e Adv. do Requerido: RODNEY ROSSI SANTOS (61675/PR), CLAUDINEI ALVES FERREIRA (29289/AC), ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS (56553/AC) e CLAUDINE APARECIDO TERRA (18482/PR)-Adv. ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893, CLAUDINE APARECIDO TERRA, CLAUDINEI ALVES FERREIRA, FÁBIO ROTTER MEDA, RODNEY ROSSI SANTOS e SERGIO ANTÔNIO MEDA

031. AÇÃO DECLARATORIA - 0004442-10.2008.8.16.0098 - ALVARO DE GODOY PEREIRA NETO X J.M.R. EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA-03. Dessa forma, JULGO PROCEDENTES os embargos para reconhecer a omissão sobre o pedido de parcelamento da dívida pleiteado às fls. 543, mas deixo de declarar qualquer nulidade no presente feito, visto que houve a aceitação tácita do parcelamento pela parte exequente e não houve demonstração de prejuízo pelas partes. 04. Tendo em vista a não incidência da multa de 10%, bem como a divergência de cálculo apresentada pelo exequente, remetam-se os autos ao contador judicial para que seja apurado eventual saldo devedor, nos termos da fundamentação acima. .Adv. do Requerente: CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014 (15014/PR) e Adv. do Requerido: GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI (44074/PR)-Adv. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014 e GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI

032. INDENIZACAO (SUM) - 0002288-24.2005.8.16.0098 - MARGARETH ANDREA DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A-1- Considerando o petitório de fls. 494, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art.794, inciso I, do CPC. 2-P.R.I 3-No mais, tendo em vista a penhora de valores fls. 490, providencie a Secretaria os devidos pagamentos e repasses a quem de direito , conforme conta de fls. 467..Adv. do Requerente: JAIR FERREIRA GONCALVES (74834/SP) e Adv. do Requerido: JOSÉ GLAUCO CARULA (15120/PR)-Adv. JAIR FERREIRA GONCALVES e JOSÉ GLAUCO CARULA

033. REPETICAO DE INDEBITO - 0003741-15.2009.8.16.0098 - JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA LIMA X BANCO DO BRASIL S/A-Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a ausência de autorização do Conselho Monetário Nacional para que o requerido pudesse cobrar, na cédula rural contratada, juros superiores à 12% ao ano e assim CONDENAR o requerido à restituição de valores cobrados à título de juros remuneratórios superiores à 12% ao ano, devidamente corrigidos pelo INPC, desde a efetiva cobrança, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês incidentes a partir da citação ocorrida nestes autos (22/10/2009), e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, CONDENO o BANCO requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação e que será apurado em liquidação de sentença (por arbitramento). .Adv. do Requerente: MARCELO BUENO ELIAS OAB/PR 28.240 (28240/PR) e Adv. do Requerido: RODNEY ROSSI SANTOS (61675/PR) e CLAUDINE APARECIDO TERRA (18482/PR)-Adv.

CLAUDINE APARECIDO TERRA, MARCELO BUENO ELIAS OAB/PR 28.240 e RODNEY ROSSI SANTOS

034. AÇÃO DE USUCAPIAO - 0004682-91.2011.8.16.0098 - ELVIRA MANFRIN X - Considerando-se a certidão de óbito, trazida aos autos pelo Oficial de Justiça, em fls90, bem como a intimação por edital de eventuais herdeiros e sucessores na presente demanda, tendo decorrido aproximadamente 60 (sessenta) dias sem qualquer manifestação, tudo aliado ao parecer ministerial de fls. 103/105, é rigor a EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, de acordo com artigo 267, IV, do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525 (28525/PR) e DENISE SFEIR OAB/PR 14.875 (14875/PR)-Advs. DENISE SFEIR OAB/PR 14.875 e PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525

035. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0004511-42.2008.8.16.0098 - CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TEC. ENSINO E CULTURA L X JUÇARA ROEHR BENTO VIDAL e Outro-Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência de evento de fls. 773, em consequência JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos de art. 267, inciso VIII, do CPC..Adv. do Requerente: MARIANA CLIVATI SOARES (48015/PR), CLAUDIA M. F. DE VICO ARANTES (0/), CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO (6879/PR) e MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO (41304/PR) e Adv. do Requerido: SÁVIO CEMBRANELI (10787/PR) e FABIO PUPO DE MORAES (30227/PR)-Advs. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO, CLAUDIA M. F. DE VICO ARANTES, FABIO PUPO DE MORAES, MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO, MARIANA CLIVATI SOARES e SÁVIO CEMBRANELI

036. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0001391-30.2004.8.16.0098 - JOAO CARLOS FORTE X MAURICIA MURY ALVES e Outros-O processo está paralisado desde o dia 12/06/2013, ou seja, há mais de 6 (seis) meses, sendo que sua movimentação depende da juntada pelo exequente de comprovante de devolução de valor levantado em excesso, contudo, houve tentativa de intimar pessoalmente o procurador para dar o andamento do feito, restando infrutífera (fls.869). Em diligência a impulsionar o andamento do feito, a parte autora, ora executado, determinou-se o arquivamento provisório pelo prazo de seis meses. Houve retirada do processo pelo procurador do autor, entretanto, o mesmo não peticionou nos autos, permanecendo a inércia. Em consequência, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, condenado o requerente ao pagamento das custas despesas processuais..Adv. do Requerente: ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA (24960/PR) e Adv. do Requerido: MIGUEL DIAS NETTO (8988/PR)-Advs. ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA e MIGUEL DIAS NETTO

037. AÇÃO DECLARATORIA - 0004907-48.2010.8.16.0098 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR X ILDA CARDOSO GARCIA e Outro-POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando a rescisão contratual dos autores com os requeridos, com a perda das prestações já pagas como forma de compensação da ocupação do imóvel. Em relação à reintegração de posse, conforme informação prestada nos autos, os requeridos não mais ocupam o imóvel, não havendo possibilidade de se determinar a reintegração em questão. Condeno os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) considerando a redação do artigo 20, §4º do CPC..Adv. do Requerente: ANA LARISSA NEVES (40713/PR), KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE (58945/PR), CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP (56608/PR), FABRÍCIO SANTOS MÜZEL DE MOURA (59450/PR), TAMIREZ GIACOMITTI MURARO (57648/PR), DANIELLE BITTENCOURT LIASCH (34974/PR), ALESSANDRO ALVES LEME (45094/PR), SILVIA FATIMA SOARES (0/), CYBELE DE FÁTIMA OLIVEIRA (12764/PR), RODRIGO EDUARDO CAMARGO (59409/PR), PRISCILA FERREIRA BLANC (16667/PR), ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO (22012/PR), MARCO ANTÔNIO MICHNA (8774/PR), LOA VIEIRA RAMALHO (32249/PR), PRISCILA RAQUEL PINHEIRO (53490/PR) e THAÍS BUZZANEZE (50524/PR)-Advs. ALESSANDRO ALVES LEME, ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO, ANA LARISSA NEVES, CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP, CYBELE DE FÁTIMA OLIVEIRA, DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, FABRÍCIO SANTOS MÜZEL DE MOURA, KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE, LOA VIEIRA RAMALHO, MARCO ANTÔNIO MICHNA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, RODRIGO EDUARDO CAMARGO, SILVIA FATIMA SOARES, TAMIREZ GIACOMITTI MURARO e THAÍS BUZZANEZE

038. RESTITUICAO - 0003776-77.2006.8.16.0098 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-1- Considerando o petição de fls. 339-verso, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC..Adv. do Requerente: EMERSON BUZZETI (0/) e Adv. do Requerido: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (58621/PR) e FERNANDA ZANICOTTI LEITE (57277/PR)-Advs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, EMERSON BUZZETI e FERNANDA ZANICOTTI LEITE

039. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0003722-09.2009.8.16.0098 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO GONCALVES VIEIRA X BANCO ITAU S/A-Considerando o petição de fls. 306, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC..Adv. do Requerente: MURILO ENZ FAGÁ PEREIRA - OAB/PR 36.202 (36202/PR) e Adv. do Requerido: WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO (4796/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, MURILO ENZ FAGÁ PEREIRA - OAB/PR 36.202 e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO

040. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000028-23.1995.8.16.0098 - OSMAR DE SOUZA-JACAREZINHO X ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO GEYER-Em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 13 da Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte intimada a efetuar o recolhimento das custas no valor de total de R\$ 19,11, correspondente à Despesas Postais (R\$8,65) + ofício (R\$10,46), no prazo de 05 (cinco) dias..- Adv.DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA.-

041. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000043-89.1995.8.16.0098 - CANROBERTO SAID E CIA LTDA X ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO GEYER-Em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 13 da Portaria nº 1/2014 (disponível na Vara Cível), pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte intimada a efetuar o recolhimento das custas no valor de total de R\$ 19,11, correspondente à Despesas Postais (R\$8,65) + ofício (R\$10,46), no prazo de 05 (cinco) dias..- Adv.DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA.-

042. REVISÃO DE CONTRATO - 0002475-22.2011.8.16.0098 - LUIZ FRANCISCO SERRA X BV FINANCEIRA S.A.-1- Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte apelada para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON (49971/PR)-Adv.CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON.-

043. - 0004455-09.2008.8.16.0098 - COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO X IRMAOS MADA LTDA-Arquiem-se..Adv. do Requerente: JAMILE PATRICIA BONACIN (0/), LEANDRO ALVES VIANA BACON (55014/PR) e JAIME DOMINGUES BRITO OAB/PR 8.610 (8610/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893, JAIME DOMINGUES BRITO OAB/PR 8.610, JAMILE PATRICIA BONACIN e LEANDRO ALVES VIANA BACON

044. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0004370-23.2008.8.16.0098 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I X SAMIR SAAD-1- Arquiem-se..Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv.CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

045. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0004352-02.2008.8.16.0098 - GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA X FABIO GANDOLFO SOUZA-1- Defiro o pedido de consulta on-line pelo sistema Infojud. (...) 3- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se..Adv. do Requerente: JOSE ROBERTO BALAN NASSIF (0/PR) e ROGÉRIO MARGARIDO DUARTE (55409/PR)-Advs. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e ROGÉRIO MARGARIDO DUARTE

046. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0004323-49.2008.8.16.0098 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X AUTO POSTO CROCODILO LTDA e Outros-1- Considerando as razões expostas às fls. 228, INDEFIRO o petição de fls. 184. 2- No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO (15428/PR) e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (16587/PR) e Adv. do Requerido: DIOGO CANDIDO (61849/PR)-Advs. DIOGO CANDIDO, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

047. INSOLVENCIA - 0000613-31.2002.8.16.0098 - JOAO FERNANDES DE ANDRADE X -Fls. 546:1- Em relação ao petição de fls.533, DEFIRO a transferência de valores. Ressalta-se que as eventuais custas referentes a tal operação ficam a cargo da peticionária.(...) Fls 547: Certifico que o alvará só será expedido com o trânsito em julgado da r. decisão ou com a renúncia do prazo recursal pelas partes, conforme artigo 44 da Portaria 01/2014 (disponível na Vara Cível) : "Art. 44. A expedição de alvará deverá aguardar a intimação e trânsito em julgado do despacho que a determinou, com exceção de ressalva feita na própria decisão." ..Adv. do Requerente: DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275 (22275/PR).Adv. Outras Partes: PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525 (28525/PR), GUSTAVO VIANA CAMATA (38114/PR), JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (23044/PR) e ADRIANO MUNIZ RABELO (24730/CA)-Advs. ADRIANO MUNIZ RABELO, DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275, GUSTAVO VIANA CAMATA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525

Jacarezinho, 02 de Outubro de 2014

JAGUARIAÍVA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO

EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

RELAÇÃO 39/2014

COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA - RELAÇÃO Nº 39/2014
JUIZ DE DIREITO: FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA JETON CARDOSO 38 1402/2009
AFONSO PROENÇO BRANCO FIL 38 1402/2009
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH 26 141/2011
ALEXANDRE PAVANELLI CAPOL 29 435/2011
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA 9 498/2007
11 583/2007
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 15 715/2008
ANALICE MARQUARDT 33 157/2012
ARTHUR NAGUEL 38 1402/2009
AURINO MUNIZ DE SOUZA 18 67/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 12 740/2007
22 515/2010
32 53/2012
CARLA PASSOS MELHADO 28 395/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCH 28 395/2011
CELSO JOSÉ DA SILVA 25 43/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 10 578/2007
12 740/2007
22 515/2010
31 585/2011
32 53/2012
DAIANE RODRIGUES DE MELO 23 624/2010
DANIELA VIEIRA DE OLIVEIR 30 579/2011
EDEVAL GONÇALVES AZEVEDO 25 43/2011
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 29 435/2011
EMERSON L SANTANA 12 740/2007
ENEIDA WIRGUES 16 113/2009
30 579/2011
ERIC FIEDLER BARBOSA 38 1402/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 17 246/2009
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 24 36/2011
FABIANO ROESNER 15 715/2008
FABIO ARTIGAS GRILLO 19 79/2010
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 25 43/2011
FERNANDO FREDERICO 13 650/2008
FERNANDO JOSE GASPAS 16 113/2009
36 331/2012
FLAVIO SANTANNA VALGAS 12 740/2007
22 515/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 12 740/2007
32 53/2012
GINO AUGUSTO CORBUCCI 43 3125/2011
GIORGIA BARCH MALACARNE 38 1402/2009
GUSTAVO R. GÔES NOCOLADEL 15 715/2008
GUSTAVO RODRIGO GÔES NICO 20 386/2010
21 476/2010
GUSTAVO SUCHY 10 578/2007
HEITOR WOLFF JUNIOR 40 28/2011
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 33 157/2012
INGRIDI DE MATTOS 29 435/2011
JANAINA GIOZZA AVILA 10 578/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 14 704/2008
JOSÉ ALTEVIR M. B. DA CUN 1 509/1987
JULIANE CRISTINA CORREA D 10 578/2007
KARYSSON LUIZ IMAI 25 43/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 5 83/2003
6 87/2003
7 118/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 14 704/2008
MARCIA CRISTINA DE PAIVA 34 276/2012
MARCIA CRISTINA DE PAIVA 34 276/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 29 435/2011
MARCOS ROBERTO HASSE 2 53/1999
MARLI APARECIDA WASEM 35 282/2012
37 337/2012
MATHEUS RISSATTO RIVOIRO 27 368/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 24 36/2011
MAURICIO BARBOSA DOS SANT 4 380/2002
MAURICIO PIETROCHINSKI JU 41 153/2011
MILKEN JACQUELINE CENERIN 10 578/2007
12 740/2007
22 515/2010
MURILO ANDRÉ SANTOS 26 141/2011
NORBERTO TARGINO DA SILVA 33 157/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 22 515/2010
31 585/2011
32 53/2012
PAULO CESAR ROSA GÔES 15 715/2008
PAULO DE TARSO ROTTA TEDE 8 120/2005
PAULO MADEIRA 3 237/2000
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 22 515/2010

31 585/2011
32 53/2012
RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 16 113/2009
ROBERTO BALBELA 13 650/2008
RODRIGO FRASSETO GÔES 20 386/2010
21 476/2010
RODRIGO FRASSETO GÔES 15 715/2008
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 16 113/2009
ROSELAINE DE SOUZA MENDES 8 120/2005
SILVANA TORMEM 33 157/2012
SUSAN VALENGO PINHEIRO PE 39 3837/2009
42 209/2011
TANIA MARISTELA MUNHOZ 26 141/2011
27 368/2011
41 153/2011
TIAGO DA SILVA DEMARQUE 3 237/2000
VANDIR PROENÇA DE SOUZA 11 583/2007
VIRGINIA MAZZUCCO 22 515/2010
32 53/2012

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-509/1987-D PASCHOAL S.A. x CARLOS BONARDI LTDA- Decorreu o prazo de suspensão do feito conforme requerido. Ao exequente para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. -Adv. JOSÉ ALTEVIR M. B. DA CUNHA-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-53/1999-BANCO DO BRASIL S/A x GECI KRUBNIKI- Ao autor para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.
3. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-237/2000-CÉLIO BRANDÃO RODRIGUES x LOURIVAL SIDNEI DE SOUZA E OUTROS- Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias promova o adimplemento das parcelas dos honorários periciais. -Advs. PAULO MADEIRA e TIAGO DA SILVA DEMARQUE-.
4. MONITORIA-380/2002-ARAFAC FACT.FOMENTO MERCANTIL LTDA x LUCIA APARECIDA RAIMUNDO SILVA e outro- Ao exequente para que no prazo de 10 (dez) dias promova o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-83/2003-BANCO DO BRASIL S/ A x NELSON KRUBNIK FILHO - FI e outros- Decorreu o prazo de suspensão conforme requerido. Ao exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, promova o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.
6. COBRANÇA PROC. SUMÁRIO-87/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOHANNA ELISA RUPPERT KRUBNIK - FI e outros- Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre a consulta junto ao Bacenjud de fls. 199/201. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.
7. COBRANÇA PROC. SUMÁRIO-118/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOHANNA ELISA RUPPERT KRUBNIK- Intime-se a parte executada para pagar a quantia pleiteada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante cobrado acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento e de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o adimplemento pretendido. Em caso de pagamento parcial no prazo supra referido, a multa de 10% (dez) por cento incidirá sobre o restante do débito. Ainda que a lei não tenha o mencionado expressamente, em homenagem ao princípio da causalidade, é cabível a fixação dos honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, motivo pelo qual, desde já considerando a natureza da demanda, o tempo despendido em seu patrocínio e, sua considerável complexidade, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, condeno o executado ao pagamento de 10% (dez) por cento do valor do crédito acrescido da referida multa em favor dos patronos dos requerentes. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.
8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-120/2005-ALAEICIO BUENO RIBEIRO x LOJAS COLOMBO S/A- Ao executado para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 69,06 (sessenta e nove reais e seis centavos) devendo ser recolhido na guia própria da escrivania cível, sob pena de execução junto ao Juizado Especial Cível. -Advs. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO e ROSELAINE DE SOUZA MENDES-.
9. ORD DE INEX DE DEB, REP EM DOB DE IND C/ IND D MOR-498/2007-WALTER EDUVIRGES CARVALHO & CIA LTDA x TIM SUL S/A- Ao exequente para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre o depósito de fls. 521/523. -Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-.
10. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-578/2007-BANCO ITAÚ S/ A x RODNEI FRISANCO IZIDORO- Ao autor para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GUSTAVO SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.
11. EMBARGOS A EXECUCAO-583/2007-NELCI MEHRET x JORANDI CONDE- Trata-se de pedido realizado pela embargante às fls. 325/328, pugnando pela concessão de efeito suspensivo aos presentes embargos, suspendendo-se o leilão designado. Aduz que a realização de hasta pública antes do julgamento do mérito dos presentes embargos acarretará grave dano ou de difícil e incerta reparação à embargante. Em que pesem as alegações da embargante as mesmas não podem ser acolhidas. É cediço que a execução que tem nascedouro em título executivo extrajudicial é definitiva, conforme previsto no artigo 587 do CPC. Logo há de ter prosseguimento normal, não se suspendendo, ainda quando pendente de julgamento os embargos à execução. A atribuição de efeito suspensivo aos embargos, somente

será possível quando, excepcionalmente, seguro o Juízo, houver demonstração pelo embargante da probabilidade de êxito e do risco de lesão grave e de difícil reparação. Fundada a execução em nota promissória, eventual excesso não afasta a existência de dívida, de forma que a alegação de pagamento parcial sem comprovação idônea, mediante recibo ou resgate do título, não configura o fumus boni iuris e o periculum in mora a determinar a suspensão da execução. Deste modo, indefiro o pedido constante às fls. 325/328. Aguarde-se a audiência designada. -Advs. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e VANDIR PROENÇA DE SOUZA-.

12. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-740/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x AMAZONAS FERREIRA- Sobre a baixa dos autos, digam às partes no prazo legal. -Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, EMERSON L SANTANA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

13. PREVIDENCIARIA-650/2008-FRANCISCO XAVIER DE MACEO NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com o cumprimento dos itens anteriores, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ROBERTO BALBELA e FERNANDO FREDERICO-.

14. REINT POSSE COM LIMINAR-704/2008-ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S/A x MAURI ELSO OLIVEIRA ROSA- Ao autor para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

15. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-715/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x ADILSON TOMAZ CARLOS- Sobre a baixa dos autos, digam às partes no prazo legal. -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER, PAULO CESAR ROSA GÓES, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI e RODRIGO FRASSETTO GÓES-.

16. REINT POSSE COM LIMINAR-113/2009-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS MIRANDA- Ao autor para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS, ENEIDA WIRGUES, FERNANDO JOSE GASPARGAR e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

17. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-246/2009-BANCO BMG S/A x ISMAIR DE JESUS ANTUNES- Ao autor para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-67/2010-CAVACOS & CAVACOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO- Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre a proposta do Sr. Perito às fls. 328/335. -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

19. MANDADO DE SEGURANÇA-79/2010-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA. x SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outro- Intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO-.

20. REV CONTRATO C/C LIMINAR MAN POSSE C/C CONSIG EM PGTO-0001082-90.2010.8.16.0100-AMILTON VALENTIM SILVÉRIO x OMNI FINANCEIRA- o banco requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias colacione aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito. -Advs. RODRIGO FRASSETTO GÓES e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.

21. BUSCA E APREENSÃO. PED. LIMINAR-0001348-77.2010.8.16.0100-OMNI S/A - CFI x AMILTON VALENTIM SILVÉRIO- Em que pese à manifestação de fl. 146, o despacho de fl. 106 é claro ao determinar que o ônus pericial fosse a cargo da parte autora. Deste modo, indefiro o pedido de rateamento dos honorários periciais. Intime-se a autora para que no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, bem como efetue o recolhimento dos honorários periciais. -Advs. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e RODRIGO FRASSETTO GÓES-.

22. BUSCA E APREENSÃO-0001427-56.2010.8.16.0100-BANCO FINASA BMC S/A x ROSELI DE ANHAIA- Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a diligência negativa de fl. 78. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR e VIRGINIA MAZZUCCO-.

23. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0001680-44.2010.8.16.0100-ROBERTO DO ROSARIO x ESTADO DO PARANA- Ao autor para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Adv. DAIANE RODRIGUES DE MELO-.

24. Busca e Apreensão-Fiduciária-0000122-03.2011.8.16.0100-BANCO ITAU S/A x ALCIMAR TOMAZ DE MIRANDA- Ao autor para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/C PEDIDO LIMINAR DE PENHORA-0000140-24.2011.8.16.0100-EDEVAL GONÇALVES AZEVEDO x MANOEL CORREIA LEMES e outro- Às partes para que no prazo comum de 10 (dez) dias manifestem-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entenderem de direito. -Advs. EDEVAL GONÇALVES AZEVEDO, FABRÍCIO PASSOS AZEVEDO, KARYSSON LUIZ IMAI e CELSO JOSÉ DA SILVA-.

26. COBRANÇA-0000619-17.2011.8.16.0100-EDITORIA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA- Sobre a baixa dos autos, digam às partes no prazo legal. -Advs. MURILO ANDRÉ SANTOS, ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI e TANIA MARISTELA MUNHOZ-.

27. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0004696-69.2011.8.16.0100-MARIA MARCIA CZEKALSKI HORNUNG x TELETTELL- Ao autor para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada às fls. 84. -Advs. TANIA MARISTELA MUNHOZ e MATHEUS RISSATTO RIVOIRO-.

28. BUSCA E APREENSÃO. PED. LIMINAR-0004867-26.2011.8.16.0100-BANCO FINASA BMC S/A x CHERLY PATRIC CLEMENTE- Ao autor para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Advs. CARLA PASSOS MELHADO e CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

29. BUSCA E APREENSÃO-0004987-69.2011.8.16.0100-CREDIFIBRA S/A - CFI x EMERSON POMIM PONCIANO- Ao autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, INGRIDI DE MATTOS e ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI-.

30. BUSCA E APREENSÃO com Pedido de Liminar convertido em AÇÃO DE DEPOSITO-0005738-56.2011.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x RUBENS DE LIMA RODRIGUES- Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias promova o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. -Advs. ENEIDA WIRGUES e DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA-.

31. REV. CONT. C/C CUMP. OBRIG. FAZER E REP. INEB. PED. TUT. ANT. INALT. ALT. PARS-0005762-84.2011.8.16.0100-DELAIR CASTORINO DA SILVA x BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Decorreu o prazo de suspensão conforme requerido. Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias promova o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. -Advs. PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

32. BUSCA E APREENSÃO-0000197-08.2012.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x ZILDA MARIA ALVES- Ao autor para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e VIRGINIA MAZZUCCO-.

33. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-0000793-89.2012.8.16.0100-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ALEX XAVIER DA SILVA- Decorreu o prazo de suspensão conforme requerido. Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias promova o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. -Advs. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, SILVANA TORMEM, NORBERTO TARGINO DA SILVA e ANALICE MARQUARDT-.

34. MEDIDA CAUT EXIB DOCUMENTOS-0001532-62.2012.8.16.0100-DIOGO LODDER DANTAS x SOELY ORLANDI DANTAS e outros- Primeiramente, embora até o presente momento estes autos estejam tramitando por dependência aos autos de nº 1068-38.2012.8.16.0100, compulsando atentamente os feitos, percebe-se que estes possuem objetos distintos. A ação cautelar de exibição de documentos tem por escopo colher elementos para a propositura de uma ação de prestação de contas, atinente aos frutos percebidos durante o condomínio existente entre as partes, entre os anos de 2002 a 2012, ou seja, período anterior à divisão ocorrida naquele feito (1068-38.2012.8.16.0100). Impende ressaltar que referida transação nada mencionou sobre as lides anteriormente existentes, ou seja, não houve renúncia por parte do autor sobre esses possíveis "haveres", que busca ver apurados através da prestação de contas. De outra banda, defiro o pedido de devolução do prazo para que o autor apresente a manifestação quanto às contestações apresentadas. Isto porque, segundo pode-se observar pelo contido nos autos, a intimação para apresentação de réplica se deu em 22/03/2013 (certidão de fl. 250), todavia, a partir de 26/03/2013 o processo foi suspenso (certidão de fl. 251), sendo tal situação mantida até o presente momento. Portanto, desmembre-se o feito, dando-se o devido prosseguimento a este. -Advs. MARCIA CRISTINA DE PAIVA e MARCIA CRISTINA DE PAIVA-.

35. USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO-0001567-22.2012.8.16.0100-ELISETTE SILVA DE MELO e outro- Convertido o julgamento em diligência. Compulsando os autos observa-se que até o presente momento não foi citado o proprietário do imóvel usucapiendo, o qual consta da matrícula de fls. 70 como sendo MANOEL ANTONIO SAMPAYO. A teor do que dispõe o art. 942 do Código de Processo Civil. "o autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo". Assim sendo, em se tratando de requisito indispensável à continuidade da demanda, a fim de evitar eventuais arguições de nulidade, determino à intimação da parte autora para que providencie a citação do proprietário do bem, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARLI APARECIDA WASEM-.

36. BUSCA E APREENSÃO. PED. LIMINAR-0001819-25.2012.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x EDIMARA ALVES DE SOUZA- Ao autor para que no prazo de 05(cinco) dias promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Adv. FERNANDO JOSE GASPARGAR-.

37. USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO-0001838-31.2012.8.16.0100-MARILENE ABRÃO GUERKE- Assim, pois, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de declarar o domínio da promovente sobre a área do imóvel urbano delimitado na inicial, tudo em conformidade com o disposto nos artigos 550 e ss do Código Civil de 1916 e art. 2.028 do Código Civil de 2002. Esta sentença serve de título para matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, por força do disposto no artigo 945 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado expeça-se mandado para registro. Custas processuais pela autora. Sem honorários ante a ausência de réu especificado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente arquivem-se. -Adv. MARLI APARECIDA WASEM-.

38. EXECUCAO FISCAL-1402/2009-CONSELHO REGIONAL DE MEDIC. VETERINÁRIA DO PR x CARLOS ARTHUR PIE PACHECO- Decorreu o prazo de suspensão conforme requerido. Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse.

-Advs. AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO, GIORGIA BARCH MALACARNE, ARTHUR NAGUEL, ERIC FIEDLER BARBOSA e ADRIANA JETON CARDOSO-.

39. EXECUCAO FISCAL-3837/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA x VIVIANE VALENGO PINHEIRO- Ao executado para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se quanto à pedido de alvará para levantamento de seus honorários de sucumbência depositados às fls. 49v. -Adv. SUSAN VALENGO PINHEIRO PEDROSO-.

40. EXECUCAO FISCAL-0000799-33.2011.8.16.0100-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ x ADRIANO MARTINS ARNAUD- Decorreu o prazo de suspensão conforme requerido. Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias promova o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. -Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR-.

41. EXECUCAO FISCAL-0000917-09.2011.8.16.0100-A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA x ADEMAR DURANTE- Sobre a baixa do agravo de instrumento, digam às partes no prazo legal. -Advs. TANIA MARISTELA MUNHOZ e MAURICIO PIETROCHINSKI JUNIOR-.

42. EXECUCAO FISCAL-0001298-17.2011.8.16.0100-A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA x VIVIANE VALENGO PINHEIRO FIOS- Ao executado para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se quanto à pedido de alvará para levantamento de seus honorários de sucumbência depositados às fls. 51v. -Adv. SUSAN VALENGO PINHEIRO PEDROSO-.

43. EXECUCAO FISCAL-0004140-67.2011.8.16.0100-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA x MARCIO MIESSI SOARES PEREIRA- Ao executado para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à expedição de alvará dos valores depositados a título de honorários de sucumbência às fls. 55v. -Adv. GINO AUGUSTO CORBUCCI-.

JAGUARIAIVA, 02 DE OUTUBRO DE 2014
ROSANE APARECIDA DE BARROS - ESCRIVÁ

JANDAIA DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL
2ª VARA JUDICIAL DE JANDAIA DO SUL - VARA CRIMINAL E ANEXOS.

RELAÇÃO Nº 10/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDERSON APARECIDO CRUZ	001	29/2009
HENRIQUE BLASKIEVICZ	002	715/2010

001. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 0001881-67.2009.8.16.0101 - V. L. G. X G. G. -1-) Diante da extinção de do feito sem julgamento do mérito (fls. 63/34), assiste razão ao requerido. 2-) Diante disso, defiro o pedido formulado às fls. 72/73. 3-) Oficie-se ao empregador para que cesse os descontos de alimentos da folha de pagamento do requerido. 4-) Após retornem os autos ao arquivo..Adv. do Requerido: ANDERSON APARECIDO CRUZ (30978/PR)- Adv.ANDERSON APARECIDO CRUZ-.

002. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 0000715-63.2010.8.16.0101 - R. R. F. N. e Outro X J. D. D. D. C. -1-) Defiro o pedido para expedição de ofício ao empregador do genitor dos menores para proceder os descontos dos alimentos de sua folha de pagamento. 2-) Contudo, deve ser observado os termos da composição realizada pelas partes à fl. 04, ou seja, os alimentos devem corresponder a 30%

(trinta por cento) do salário líquido do requerente. 3-) Por fim, indefiro o pedido para determinar a remessa a este Juízo dos holerites do autor, vez que o presente feito já foi extinto conforme sentença proferida À fl. 07. Havendo interesse de discutir os alimentos outrora fixados, deverá a parte interessada ingressar com a ação cabível, vale dizer, revisão de alimentos. 4-) Expedido o ofício acima determinado, retornem os autos ao arquivo..Adv. do Requerente: HENRIQUE BLASKIEVICZ (21346/PR)- Adv.HENRIQUE BLASKIEVICZ-.

Jandaia do Sul, 02 de Outubro de 2014

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELAÇÃO Nº272/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00008	001004/2011
	00019	043325/2012
	00011	028744/2011
	00015	054913/2011
	00014	054584/2011
	00014	054584/2011
	00010	021304/2011
	00007	086125/2010
	00018	037938/2012
	00014	054584/2011
	00010	021304/2011
	00003	000425/2008
	00003	000425/2008
	00003	000425/2008
	00010	021304/2011
	00014	054584/2011
	00008	001004/2011
	00003	000425/2008
	00008	001004/2011
	00003	000425/2008
	00003	000425/2008
	00002	000188/2004
	00010	021304/2011
	00002	000188/2004
	00005	001711/2009
	00003	000425/2008
	00010	021304/2011
	00016	006345/2012
	00014	054584/2011
	00003	000425/2008
	00003	000425/2008
	00003	000425/2008
	00010	021304/2011
	00009	017769/2011
	00014	054584/2011
	00002	000188/2004
	00017	017115/2012
	00004	001743/2008
	00018	037938/2012
	00014	054584/2011
	00003	000425/2008
	00013	040193/2011
	00002	000188/2004
	00003	000425/2008
	00014	054584/2011

ROBERTO CARLOS BUENO	00018	037938/2012
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00011	028744/2011
	00012	034274/2011
	00015	054913/2011
RONALDO CELANI HIPOLITO DO CARMO	00003	000425/2008
RUBENS GASPAS SERRA	00003	000425/2008
RUBENS PAVAN	00001	001232/1965
SERGIO ANTONIO MEDA	00002	000188/2004
SERGIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA MARTIN	00003	000425/2008
SERGIO LEAL MARTINEZ	00003	000425/2008
SIMONE ARCE ANDREATTI	00006	002262/2009
THAISA COMAR	00018	037938/2012

1. AÇÃO DE FALÊNCIA-1232/1965-S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO J. COLETO. Deve o Síndico (Dr. Rubens Pavan), prestar contas sobre o Ofício de nº. 488/2014-LD. Prazo de 15 dias. - COMISSÁRIA, EXPORTADORA E IMPORTADORA - Adv. RUBENS PAVAN-.

2. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-188/2004-ZWECKER EMPREENDIMIENTOS LTDA x DELVIO LUPERCIO TARTAROTTI- Despacho-1. A despeito do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n. 1158047-3 e da revogação do efeito suspensivo anteriormente concedido, não consta nos presentes autos qua até o momento tenha ocorrido a indenização do valor das benfeitorias apurado pela decisão de liquidação (cópia às fls. 432/433), condição que não restou afastada pelo Tribunal de Justiça ao negar provimento ao agravo, em cujo voto constou, textualmente (fls. 441): " Sendo assim, revogo o efeito suspensivo anteriormente concedido, mantendo a decisão agravada, devendo o agravante desocupar o imóvel não somente quando da efetivada compensação dos valores"-grifei. Assim, certifique a Escrituraria a situação atual dos autos n. 441/2004, informando se já houve a indenização das benfeitorias, sem prejuízo, porém de aludida prova ser feita pela própria parte interessada. 2- Autorizo o levantamento em favor de Delvio Lupérico Tartarotti do valor depositado às fls. 376, porém exclusivamente quanto à parcela incontroversa, qua é o equivalente ao principal (R\$ 47.181,10) deduzido a quantia cuja retenção postula a Autora às fls. 406/407 (R\$ 8.232,86), além da importância já transferida para fins de custeio de honorários periciais junto aos autos n. 441/2004 (R\$ 2.354,00, cf. fls. 399/400), correspondendo, portanto, a R\$ 36.594,24. Expeça-se alvará no valor indicado. Em seguida, manifeste-se o Réu quanto à petição de fls. 406/407. Dil. Int.- Deve o procurador da parte Ré comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°782/2014. Prazo de 5 dias.-Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA, GUILHERME REGIO PEGORARO e SERGIO ANTONIO MEDA-.

3. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0040304-03.2008.8.16.0014-AGUI-AR COMÉRCIO E TEC. DE AR CONDIC. LTDA - ME x TIM CELULAR S/A.- Despacho- Primeiramente, intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo de 5 dias. Havendo inércia, cumpra-se o item 2.6.8 do Código de Normas. Satisfeitas as custas, expeça-se alvará em favor do autor, que deverá se manifestar sobre eventual necessidade de complementação, em 5 dias, apresentando planilha atualizada e discriminada do débito, com dedução dos valores já levantados, sob pena de presunção de quitação do débito.- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°778/2014. Prazo de 5 dias.-Advs. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MARCELA BERLINCK PEREIRA, MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA, FABIULA SCHMIDT, DANUSA FELIZ DE LUCA, EDUARDO HENRIQUE VEIGA, SERGIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ, GEANDRO LUIZ SCOPEL, MARCIA REGINA ANTONIASSE, SERGIO LEAL MARTINEZ, GIANMARCO COSTABEBER, DIOGO DINIZ L. SOLA, LAIS VANHAZEBROUCK, RUBENS GASPAS SERRA, RICARDO DE AGUIAR FERONE e RONALDO CELANI HIPOLITO DO CARMO-.

4. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-1743/2008-MARIO BONAFINII x BANCO DO BRASIL S/A.- Deve o procurador da parte RÉ comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°1976/2014. Prazo de 5 dias.-Adv. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

5. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031444-76.2009.8.16.0014-ELIAS NUNES DE ARAUJO x BANCO SAFRA S/A.- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°769/2014. Prazo de 5 dias.-Adv. JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS-.

6. AÇÃO DECLARATÓRIA-0033393-38.2009.8.16.0014-VINICIUS SALES GOMES x NET LONDRINA LTDA.- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°1974/2014. Prazo de 5 dias.-Adv. SIMONE ARCE ANDREATTI-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0086125-59.2010.8.16.0014-BANCO ITAÚ S.A. x GILMARMORE MARMORARIA LTDA e outros- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°1980/2014. Prazo de 5 dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0001004-29.2011.8.16.0014-SIDNEY JOSE DO BONFIM x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Despacho-Expeça-se alvará em favor d o Sr. Perito. Após, intimem-se às partes sobre a baixa dos autos do Trinunal de Justiça do Paraná. Nada sendo requerido, ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias-Ciencia a parte interessada que o Ofício de transferência Sob N° 764/2014 foi entregue ao banco-Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017769-75.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x DHUBAY - COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e outro- Tendo em vista a Portaria 04/2012, os processos Executivos ou em fase de Execução em que haja pedido de penhora por vias eletrônicas, processos com Recursos, processos de Conhecimento em fase de Cumprimento de Sentença deverão ser digitalizados para cumprimento e conhecimento através do sistema PROJUDI. Assim, DEVEM os procuradores das partes, caso ainda NÃO tenham cadastro no sistema Projudi, promoverem seu cadastro junto ao respectivo sistema, no prazo de 5 dias, a fim de que possam receber as intimações pertinentes aos autos, a partir do momento em que forem digitalizados conforme disposto no C.N.2.21.9.3. I.-Adv. MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS-.

10. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0021304-12.2011.8.16.0014-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DUBAI LOCADORA VEÍCULOS LTDA- Ciencia a parte interessada que o Ofício de transferência Sob N° 1977/2014 foi entregue ao banco-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS e DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS-.

11. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028744-59.2011.8.16.0014-FILOMENO VIEIRA FERREIRA x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°777/2014. Prazo de 5 dias.-Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

12. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034274-44.2011.8.16.0014-MARCIA TEREZINHA JORGE x BANCO FINASA BMC S/A.- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°775/2014. Prazo de 5 dias.-Adv. ROGÉRIO RESINA MOLEZ-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0040193-14.2011.8.16.0014-SOCIEDADE SUN LAKE RESIDENCE (CONDOMÍNIO SUN LAKE RESIDENCE) x CRISTIANE THOMAZ TARASIEWICH- Deve o procurador da parte RÉ comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°1978/2014. Prazo de 5 dias.-Adv. NILZA APARECIDA SACOMAN B. DE LIMA-.

14. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - SUM.-0054584-71.2011.8.16.0014-VIAÇÃO GARCIA LTDA. x EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES-Ciencia a parte interessada que o Ofício de transferência Sob N° 1975/2014 foi entregue ao banco -Advs. MICHEL DOS SANTOS, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, CELSO HUMBERTO LUCHESI, MARCOS DAUBER, ALLAN RODRIGO SASSAKI SATO, ANA VALÉRIA LEMOS, KAREN TIEME NAKASATO e ELLEN CAROLINA DA SILVA-.

15. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0054913-83.2011.8.16.0014-APARECIDO BISPO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A.- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°772/2014. Prazo de 5 dias.-Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

16. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006345-02.2012.8.16.0014-JOVELINA ALVES SILVA x BANCO DO BRASIL S.A.- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°766/2014. Prazo de 5 dias.-Adv. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

17. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017115-54.2012.8.16.0014-ÁUREA DE JESUS ALMEIDA x ITAU UNIBANCO MULTIPLO SA.- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum

para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°774/2014. Prazo de 5 dias.-Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE-.

18. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO - ORD.-0037938-49.2012.8.16.0014-BELAGRÍCOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x SIMONE FILOMENA ROFFKAHR- Ciência as parte que foi designado o dia 14 de janeiro de 2015, às 15h30, para oitiva das testemunhas requeridas na 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS-SP. -Advs. THAISA COMAR, ROBERTO CARLOS BUENO, MARIA ISABEL B. ALABARCES e CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO-.

19. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0043325-45.2012.8.16.0014-LUIZ CARLOS FREITAS ALMEIDA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Deve o procurador da parte AUTORA comparecer junto a Caixa Econômica Federal, agência Fórum para promover o levantamento do alvará expedido SOB N°776/2014. Prazo de 5 dias.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

LONDRINA,01 de Outubro de 2014

EDSON JOSÉ BROGNOLI

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO N°273/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMÕES	00006	000265/2008
ADRIANE HAKIM PACHECO	00012	033111/2010
ADRIANO PROTA SANNINO	00017	028753/2011
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	00008	001224/2009
ALEXANDRA MISKALO LESAK	00004	000196/1997
ALEXANDRE CHICONELLI CARVALHO FERREIRA	00008	001224/2009
ALEXANDRE DUTRA	00006	000265/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00015	081623/2010
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA	00019	064602/2011
ALINE MATOS ARIKUDO	00011	023280/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00012	033111/2010
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA	00008	001224/2009
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	00003	000872/1996
ANTONIO DA SILVA FERREIRA	00023	039584/2012
AULO AUGUSTO PRATO	00008	001224/2009
BRAULINO BUENO PEREIRA	00022	022429/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00001	000368/1995
BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE	00014	068992/2010
CAROLINA WENCIK ROJTENBERG	00019	064602/2011
CECILIO MAIOLI FILHO	00010	015934/2010
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	00007	000628/2008
DORVAL FRANCISCO DA SILVA	00008	001224/2009
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	00023	039584/2012
ELEZER DA SILVA NANTES	00006	000265/2008
EVELISE VERONESE DOS SANTOS	00007	000628/2008
FABIANE NORAH SCHNAID	00018	044207/2011
FELIPE SÁ FERREIRA	00006	000265/2008
FERNANDA MICHELLE KHATER F. BRITO	00019	064602/2011
FERNANDO DOS SANTOS LIMA	00009	002101/2009
FERNANDO HENRIQUE BOSQUÊ RAMALHO	00024	039837/2012
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO	00009	002101/2009
FRANCISCO BARBOSA	00014	068992/2010
GILSON OKAMOTO	00020	011757/2012
GORGON NOBREGA	00024	039837/2012
GUILHERME REGIO PEGORARO	00012	033111/2010
GUSTAVO VIANA CAMATA	00016	006970/2011
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00009	002101/2009

HWIDGER LOURENÇO FERREIRA	00008	001224/2009
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00013	036456/2010
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	00012	033111/2010
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00014	068992/2010
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00015	081623/2010
JOAO MARAFON JUNIOR	00019	064602/2011
JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA	00007	000628/2008
JULIANA PEGORARO BAZZO	00014	068992/2010
JULIANA PISICCHIO ZANONI PARRON	00013	036456/2010
JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA	00009	002101/2009
JUNIOR MAIQUE ROCHA	00014	068992/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00015	081623/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00002	000129/1996
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00018	044207/2011
LUCELI CERQUEIRA LOPES	00018	044207/2011
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	00009	002101/2009
LUIZ FABIANI RUSSO	00023	039584/2012
MARCIO JOSE DE FARIA PALLA	00020	011757/2012
MARCIO RUBENS PASSOLD	00010	015934/2010
MARCOS LEATE	00009	002101/2009
MARCOS ROBERTO HASSE	00019	064602/2011
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00013	036456/2010
MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA	00015	081623/2010
MARIO BORGES FERNANDES	00007	000628/2008
MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00003	000872/1996
MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA	00014	068992/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00023	039584/2012
MIRELLA PARRA FULOP	00016	006970/2011
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00009	002101/2009
NELSON PILLA FILHO	00014	068992/2010
NEWTON DORNELES SARATT	00017	028753/2011
NICHOLAS LIMA BARBOSA MENDES	00011	023280/2010
PAULA D'AMICO PEDRIALI	00001	000368/1995
PAULO CORREA RANGEL	00009	002101/2009
PEDRO RODRIGO KHATER FONTES	00008	001224/2009
RAFAEL CARDOSO BARROS SIILVEIRA	00009	002101/2009
RAFAELA AIEIX PARRA	00007	000628/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00021	012394/2012
REGINALDO MONTICELLI	00016	006970/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00023	039584/2012
RENATA DEQUECH	00010	015934/2010
RENATO ABUJAMRA FILLS	00022	022429/2012
RENATO TAVARES YABE	00013	036456/2010
RICARDO DOMINGUES BRITO	00023	039584/2012
RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS	00009	002101/2009
RICARDO MARQUES DE ALMEIDA	00020	011757/2012
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00017	028753/2011
RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA	00009	002101/2009
SHIROKO NUMATA	00005	000686/1999
VALDECIR CARLOS TRINDADE	00024	039837/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00019	064602/2011
VANESSA DAIANE ILARIO	00024	039837/2012
WALDIR DA SILVA MACHADO	00024	039837/2012
WLADIR MUZATI BUIN JR	00003	000872/1996
ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00020	011757/2012
	00014	068992/2010

1. FALÊNCIA-368/1995-VETORIAL ENGENHARIA LTDA x O JUÍZO- Despacho de fls. 985: 1. Expeça-se alvará como requerido às fls. 982. 2. Ao síndico e ao Ministério Público. 3. Oportunamente, voltem conclusos. Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o credor recolher guia no importe de R\$ 10,46, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento. -Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA e NICHOLAS LIMA BARBOSA MENDES-.

2. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004961-63.1996.8.16.0014-SAFRA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CABINAUTO VEICULOS E PERTENDES LTDA.- Deve o autor promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R\$ 41,84 através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R\$ 2,77 através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor. Ficando as partes cientes de que, caso não haja o devido recolhimento, será cumprido o item 2.6.8, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, conforme despacho retro.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

3. EMBARGOS DE TERCEIRO-0004962-48.1996.8.16.0014-DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS x CABINAUTO VEICULOS E PERTENDES LTDA.- Deve o réu promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R\$ 62,76 através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R\$ 13,99 através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R\$ 1.146,06 através da guia de recolhimento do Sr. Oficial ed Justiça. Ficando as partes cientes de que, caso não haja o devido recolhimento, será cumprido o item 2.6.8, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, conforme despacho retro.-Advs. WALDIR

DA SILVA MACHADO, MARIO BORGES FERNANDES e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-196/1997-B.G.C.S. x O.M.F. e outro- Sobre o ofício de fls. 427, manifeste-se o réu. Prazo de 5 dias.-Adv. ALEXANDRA MISKALO LESAK-

5. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0011305-55.1999.8.16.0014-URBALON PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO- Despacho de fls. 7258: Conheça dos embargos de declaração, por tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, já que a irrisignação da parte não se amolda às hipóteses descritas no artigo 535 do Código de Processo Civil (omissão, contradição, obscuridade). Não há dúvidas que a penhora havida nos autos fora violada, entretanto, a decisão embargada é suficientemente clara ao estabelecer que não é possível a constrição de bens ou quebra do sigilo bancário em face de quem não é parte no processo, sob pena de infração à normas e princípios constitucionais. A irrisignação deve ser apresentada a tempo e modo próprio. Nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. -Adv. SHIROKO NUMATA-

6. AÇÃO DE DESPEJO-265/2008-TEODOZIA SZPAK RUY x MARIA JOSEFINA NOGUEIRA AZURMENDI e outros- Despacho de fls. 306: Cumpra-se o item 2.6.8 do Código de Normas. Do resíduo, expeça-se alvará em favor do credor. Intimem-se os devedores para pagamento do saldo remanescente indicado na petição de fls. 304/305, no prazo de 5 dias. Observe às partes que, eventual discussão a respeito de excesso de execução é matéria própria da impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil), devendo ser precedida da segurança do juízo para conhecimento. Oportunamente, ao credor para prosseguimento do feito. -Advs. ADEMIR SIMÕES, ALEXANDRE DUTRA, FABIANE NORAH SCHNAID e ELAINE CRISTINA ANDREOTTI-

7. AÇÃO DE DESPEJO-0041632-65.2008.8.16.0014-ALCIDES GOMES DO AMARAL x MIRIAM JANAINA PICOTTI e outros- Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento dos valores depositados às fls.259, referentes ao pagamento da condenação, conforme solicitado na petição de fls. 281. Após manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias, para a inércia remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Int. Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o credor recolher guia no importe de R\$ 10,46, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento. - Advs. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA, JOAO MARAFON JUNIOR e RAFAEL CARDOSO BARROS SILVEIRA-

8. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0037588-66.2009.8.16.0014-MARIA LUIZA DOS SANTOS e outros x PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A - USINA IPÊ e outro- Deve o (Banco) réu promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R\$ 952,44 através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R\$ 50,43 através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R\$ 175,12 através da guia de recolhimento do FUNREJUS. Ficando as partes cientes de que, caso não haja o devido recolhimento, será cumprido o item 2.6.8, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, conforme despacho retro.-Advs. HWIDGER LOURENÇO FERREIRA, CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO, ANTONIO DA SILVA FERREIRA, ALEXANDRE CHICONELLI CARVALHO FERREIRA, PAULO CORREA RANGEL, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

9. AÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO (ORD.-)0035443-37.2009.8.16.0014-ROSANGELA KHATER x BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A- Deve o(BANCO) réu promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R\$ 329,70 através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R\$ 13,99 através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor. Ficando as partes cientes de que, caso não haja o devido recolhimento, será cumprido o item 2.6.8, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, conforme despacho retro.-Advs. PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO, FERNANDA MICHELLE KHATER F. BRITO, MARCIO JOSE DE FARIA PALLA, JULIANA PISICCHIO ZANONI PARRON, PAULA D'AMICO PEDRIALI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GUSTAVO VIANA CAMATA, MIRELLA PARRA FULOP, FERNANDO HENRIQUE BOSQUÊ RAMALHO e RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA-

10. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0015934-86.2010.8.16.0014-LUIZ FABIANI RUSSO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ FINANCIAMENTOS-

Despacho de fls. 198: Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento dos valores depositados às fls. 195, devendo se manifestar sobre eventual necessidade de complementação, bem como sobre o prosseguimento do feito, em 5 dias, sob pena de presunção de quitação. Nada sendo requerido, voltem para extinção. - Advs. LUIZ FABIANI RUSSO, REINALDO MIRICO ARONIS e CAROLINA WENCIK ROJTENBERG-

11. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0023280-88.2010.8.16.0014-JACQUELINE FARIA x BANCO FINASA BMC S/A- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias. Sobre depósito constante aos autos fls. 122, manifeste-se o interessado no prazo de 5 dias. Deve o autor promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R\$ 256,42 através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão ; b) R\$ 44,89 através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R\$ 23,80 através da guia de recolhimento do FUNREJUS. Ficando as partes cientes de que, caso não haja o devido recolhimento, será cumprido o item 2.6.8, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, conforme despacho retro. - Advs. ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA e NEWTON DORNELES SARATT-

12. AÇÃO DECLARATÓRIA-0033111-63.2010.8.16.0014-KELLY CRISTINA FERREIRA DUARTE x BANCO DO BRASIL S.A- Despacho de fls. 187: Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento dos valores depositados às fls.183, referentes ao pagamento da condenação, conforme solicitado na petição de fls. 186. Após manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias, para a inércia remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Int. Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o credor recolher guia no importe de R\$ 10,46, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. JACKSON ROMEU ARIUKUDO, ALINE MATOS ARIKUDO, MARCOS ROBERTO HASSE, GORGON NOBREGA e ADRIANE HAKIM PACHECO-

13. AÇÃO DE DESPEJO-0036456-37.2010.8.16.0014-NELSON FUENTES x GENIVAL TIMÓTEO DE SOUZA e outro- Sobre a Informação de fls. 169/170 do Sr. Contador, manifeste-se o réu. Prazo de 5 dias. -Advs. IVAN ARIOVOALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, RENATO ABUJAMRA FILLS, JULIANA PEGORARO BAZZO e MARCOS VINICIUS BELASQUE-

14. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0068992-04.2010.8.16.0014-JOSÉ PEDRO x BANCO BANESTADO S/A.- Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento dos valores depositados às fls.358, referentes ao pagamento da verba honorária, conforme solicitado na petição de fls. 350. Após manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias, para a inércia remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Int. Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o credor recolher guia no importe de R\$ 10,46, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e FLAVIA BONIFACIO VOLPATO-

15. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0081623-77.2010.8.16.0014-DARCI PEREIRA NEVES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Despacho de fls. 106: Foram realizados dois depósitos pela ré (fl. 99/v e 102/v). Cumpra-se o item 2.6.8, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Expeça-se ofício em favor do Sr. Escrivão para levantamento das custas pendentes de pagamento. Satisfeitas as custas, expeça-se alvará do valor remanescente em favor do autor, que deverá se manifestar sobre eventual necessidade de complementação no prazo de 5 dias, sob pena de presunção de quitação do débito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o credor recolher guia no importe de R \$ 10,46, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE, JUNIOR MAIQUE ROCHA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI-

16. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0006970-70.2011.8.16.0014-DEVAIR ALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Despacho de fls. 201/202: Defiro ompetitório de fls. 195/199. Com o advento da súmula 474, do STJ, "a indenização

do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez." Desta forma, mesmo os acidentes anteriores à Lei 11.945/2009 deverão levar em consideração o grau do dano sofrido para aferição do valor a ser indenizado. Tal entendimento também se verifica na Súmula 30, do Tribunal de Justiça do Paraná: "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11.945/2009, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo Juízo." Assim, como o acidente ocorreu antes mesmo da edição da Medida Provisória n. 451 de 2008, de ve ser aplicada a lei vigente à época deste, in verbis: "Lei 6.194/74, artigo 5º, SS 5º o instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médico de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." Portanto, se mostram necessárias os esclarecimentos formulados pela parte autora, a fim de que seja averiguado o grau de invalidez desta, principalmente no tocante ao quesito n. 2, que se refere à capacidade para atividades laborais exercidas anteriormente ao acidente automobilístico. Remeta-se ao IML para os esclarecimentos solicitados. Intimações e diligências necessárias. Ciência ao autor do ofício de fls. 206 oriundo do IML de Londrina: (...) comunicamos que o exame de lesões corporais, com a finalidade de recebimento indenizatório do seguro DPVAT, em DEVAIR ALVES, está agendado para o dia 05/11/2014 às 13 horas, neste IML. Assim sendo, solicitamos que a vítima seja devidamente intimada a comparecer na data agendada, na sede deste IML, trazendo em mãos toda a documentação que comprovem o atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente a cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente. SOLICITAMOS, AINDA, QUE A VÍTIMA ENTRE EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DESTES IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA.. Devendo o advogado do autor notificar o seu cliente. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

17. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028753-21.2011.8.16.0014-VIVIVANE DE AZEVEDO ARAÚJO x B. V. FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Despacho de fls. 95: Primeiramente, intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo de 5 dias. Havendo inércia, cumpra-se o item 2.6.8 do Código de Normas. Satisfeitas as custas, expeça-se alvará em favor do procurador do autor, que deverá se manifestar sobre eventual necessidade de complementação, em 5 dias, sob pena de presunção de quitação do débito. Nada sendo requerido, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. - Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e NELSON PILLA FILHO-.

18. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044207-41.2011.8.16.0014-OSMIRANOU ALVES SIQUEIRA x BANCO BANESTADO S/A. e outros- Despacho de fls. 169: O titular dos valores depositados nos autos manteve-se inerte. Ora, o processo não pode ser arquivado com valores pendentes de levantamento. Assim, declaro o valor depositado como coisa vaga, abandonada pelo dono. Primeiramente, cumpra-se o item 2.6.8 do Código de Normas. Expeça-se alvará em favor do Sr. Escrivão para pagamentos de eventuais custas remanescentes. Do resíduo, em analogia ao disposto no artigo 1.174 do Código de Processo Civil, determino sua adjudicação em prol FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FUNJUS - criado pela Lei Estadual nº 15942, de 03 de Setembro de 2008, artigo 3º, inciso XI (outras receitas). Expeça-se alvará e junte-se a guia devidamente recolhida. Oportunamente, arquivem-se os autos. Diligências necessárias. -Advs. EVELISE VERONESE DOS SANTOS, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0064602-54.2011.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL1 x RONIE DUTRA DE SOUZA- Despacho de fls. 64: 1. Defiro (fls.60/61) expeça-se alvará em favor do exequente, para levantamento dos valores penhorados às fls. 49. 2. Após, proceda-se somente a restrição de transferência, de eventuais veículos em nome do executado através do sistema RENAJUD, conforme requerido às fls.60/61. Após detalhamento, intime-se a parte exequente para manifestação. Diligências necessárias. Int. Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o credor recolher guia no importe de R\$ 10,46, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SÁ FERREIRA e BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE-.

20. INCIDENTE-0011757-11.2012.8.16.0014-MATHEUS RODRIGUES MARILIA x M.C.C.D.S.A - MOV. CRISTÃO DE CIDADANIA E DIG. DA ASSOC. BENEF. AMIGOS DE STº. ANTONIO- Deve o réu promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R\$ 10,46 através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça

(www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão. Ficando as partes cientes de que, caso não haja o devido recolhimento, será cumprido o item 2.6.8, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, conforme despacho retro.-Advs. RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS, RICARDO MARQUES DE ALMEIDA, LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE, WLADIR MUZATI BUIN JR e FRANCISCO BARBOSA-.

21. INVENTÁRIO-0012394-59.2012.8.16.0014-EDNALVA FERREIRA PALMEIRA GONÇALVES e outros x ESP. DE ELIAS GONÇALVES- Despacho ed fls. 184: 1. Expeça-se o respectivo formal de partilha. 2. Intime-se na forma do item b da cota ministerial retro (fls. 183). 3. Com a juntada dos documentos requeridos, retornem os autos ao Ministério Público para manifestação. -Adv. RAFAELA AIEX PARRA-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022429-78.2012.8.16.0014-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO NORTE DO PARANÁ x M. A. P. FONSECA TELECOMUNICAÇÕES e outro- O devedor deixou transcorrer in albis o prazo para impugnação, de modo a tornar incontroverso o valor penhorado. Assim, determino o cumprimento o item nº 2.6.8 do Código de Normas, expedindo-se alvará em favor do escrivão, para pagamento de eventuais custas processuais remanescentes; do restante, expeça-se alvará em favor do credor que deverá se manifestar, em 5 dias, sobre eventual complementação de saldo, apresentando planilha atualizada e discriminada do débito, com abatimento dos valores já levantados, sob pena de presunção de quitação. Com a apresentação de nova planilha de cálculo, inclua-se no PROJUDI e proceda à penhora online. -Advs. RENATA DEQUECH e AULO AUGUSTO PRATO-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0039584-94.2012.8.16.0014-REGINALDO MONTICELLI x GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO LONDRINENSE- Despacho de fls. 462: 1. Quanto ao pedido de reserva de crédito (fls. 284/285), oficie-se à Justiça do Trabalho solicitando informação quanto ao trânsito em julgado da sentença condenatória, bem como o valor atualizado da execução. Com a resposta e caso haja efetivamente trânsito em julgado e execução em curso, anote-se no rosto dos autos a reserva de crédito. 2. Para deliberação quanto ao produto da arrematação e concurso de credores, aguarde-se decisão definitiva do agravo de instrumento e dos embargos de terceiro (nº 39304-55.2014). -Advs. REGINALDO MONTICELLI, MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA, LUCELI CERQUEIRA LOPES, RENATO TAVARES YABE, DORVAL FRANCISCO DA SILVA e ANTONIO CARLOS MANTOVANI-.

24. DECLARATÓRIA-0039837-82.2012.8.16.0014-SERVILIO BUENO e outro x MARIA APARECIDA DA SILVA BUENO e outros- Manifeste-se o réu sobre o regular prosseguimento do feito, tendo em vista que o A.R. da testemunha Sra. MARIA IZABEL AGUIAR retornou negativo aos autos. Prazo de 5 dias-Advs. FERNANDO DOS SANTOS LIMA, VANESSA DAIANE ILARIO, GILSON OKAMOTO e VALDECIR CARLOS TRINDADE-.

LONDRINA, 01 de Outubro de 2014

EDSON JOSÉ BROGNOLI

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇÃO: 112/2014

Índice de Publicação						
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO		FERNANDO ANZOLA PIVARO	00014	001100/2006
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	00047	005547/2010		FERNANDO HACKMANN RODRIGUES	00015	000087/2007
ADEMIR TRIDA ALVES	00057	005107/2011		FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00039	001471/2009
ADRIANO MARRONI	00071	070834/2011			00040	001550/2009
	00018	000767/2007			00043	002122/2009
	00022	000016/2008			00046	002255/2009
	00023	000043/2008		FLORENCE DE SOUZA BIAGGI	00048	017452/2010
ADRIANO PROTA SANNINO	00033	000388/2009		FRANCISCO DUARTE CONTE	00061	036410/2011
	00077	001330/2012		GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00084	027414/2012
	00081	021836/2012		GABRIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	00013	000111/2006
	00082	021853/2012		GILBERTO BAUMANN DE LIMA	00059	025108/2011
	00085	028993/2012		GILBERTO BORGES DA SILVA	00036	000817/2009
AGDA FERNANDA PIETRO SANTANA	00073	080188/2011		GILBERTO PEDRIALI	00086	030859/2012
AIRTON THIAGO CHERPINSKY	00021	001426/2007		GILBERTO STINGLIN LOTH	00074	000403/2012
ALEXANDRE DE TOLEDO	00071	070834/2011		GLAUCO IWERSEN	00051	034627/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00029	001475/2008			00052	057692/2010
	00031	001548/2008		GRAZIELA DE MELO MIGUEL	00014	001100/2006
	00033	000388/2009		GRAZIELLA ZAPPALA G. LIBERATTI	00062	041281/2011
	00044	002214/2009		GUILHERME REGIO PEGORARO	00034	000568/2009
	00029	001475/2008			00005	000611/2001
ALINE CRISTINA ALVES	00005	000611/2001			00030	001518/2008
ALMIR RODRIGUES SUDAN	00068	060560/2011		GUSTAVO LESSA NETO	00037	000829/2009
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	00050	033471/2010		GUSTAVO REZENDE DA COSTA	00045	002226/2009
ANA LUCIA FRANÇA	00015	000087/2007		GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI	00073	080188/2011
ANAXIMENES RAMOS FAZENDA	00014	001100/2006			00023	000043/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA	00015	000087/2007		HELISON DA SILVA CHIN LEMOS	00055	073059/2010
ANDREA FINGER COSTA	00073	080188/2011		HELOISA TOLEDO VOLPATO	00087	038320/2012
ANDRESSA CANELO ISIDORO	00018	000767/2007		HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00073	080188/2011
ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ	00014	001100/2006			00026	000724/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00014	001100/2006		HUGO FRANCISCO GOMES	00036	000817/2009
ANTONIO BENTO JUNIOR	00003	000590/1999		HÉRICK PAVIN	00083	025380/2012
ANTONIO FIDELIS	00030	001518/2008		IEDA MARIA BRANDINO DOS SANTOS SOUZA	00014	001100/2006
BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA	00068	060560/2011		INGREYD GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORG	00026	000724/2008
BENEDITO BATISTA DA GRAÇA SOBRINHO	00044	002214/2009		ISADORA GIRÃO	00002	000146/1999
BLAS GOMM FILHO	00050	033471/2010		ISADORA OECHTTUT FUTATA	00034	000568/2009
	00078	010494/2012		IVAN PEGORARO	00034	000568/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00044	002214/2009			00015	000087/2007
BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE	00060	028740/2011			00025	000114/2008
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00038	000861/2009		JACQUELINE ITO	00079	011729/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00063	042816/2011		JADSON PISCININI MOLINA	00076	000659/2012
	00034	000568/2009		JANAINA GIOZZA ÀVILA	00080	020731/2012
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00041	001733/2009		JANAINA GIOZZA ÀVILA	00074	000403/2012
BRUNO MONTENEGRO SACANI	00050	033471/2010		JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00014	001100/2006
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00074	000403/2012		JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00031	001548/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00002	000146/1999			00044	002214/2009
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00013	000111/2006		JOANITA FARYNIAK	00018	000767/2007
	00001	000463/1994		JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	00002	000146/1999
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PINHEIRO JR	00021	001426/2007		JOAO CASILLO	00073	080188/2011
CARLOS ARAUZ FILHO	00041	001733/2009		JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	00032	001724/2008
CAROLINA REZENDE PIMENTA	00049	024636/2010		JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE	00078	010494/2012
CAROLINE THON	00019	000899/2007		JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00052	057692/2010
CELIO MARCOS LOPES MACHADO	00020	001044/2007		JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00036	000817/2009
	00024	000069/2008		JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES	00051	034627/2010
CELSO UMBERTO LUCHESI	00067	056556/2011		JOSE CARLOS BUSATTO	00003	000590/1999
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00014	001100/2006		JOSE CARLOS DIAS NETO	00022	000016/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	00052	057692/2010		JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00008	000765/2002
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	00047	005547/2010		JOSE VALNIR ZAMBRIM	00002	000146/1999
	00057	005107/2011			00013	000111/2006
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00004	000078/2000		JOÃO BATISTA SANTANA	00034	000568/2009
	00007	000182/2002		JULIANA MIGUEL REBEIS	00055	073059/2010
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	00005	000611/2001		JULIANA PEGORARO BAZZO	00025	000114/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00054	067280/2010		JULIANA TORRES MILANI	00001	000463/1994
	00074	000403/2012		JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	00038	000861/2009
	00082	021853/2012			00063	042816/2011
CÍNTIA MOLINARI STÉDILE	00032	001724/2008		JULIANO TOMANAGA	00026	000724/2008
DANIELA PAZINATTO	00005	000611/2001		JULIO CESAR GUILHEN AGUILHERA	00065	054588/2011
DARLI BERTAZZONI BARBOSA	00009	001029/2004			00066	055626/2011
DARLI POLVANI	00014	001100/2006			00068	060560/2011
DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS	00068	060560/2011		JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00087	038320/2012
DHEBORA ZANDROWSKI	00006	000657/2001		JULIO RIBEIRO DE CASTRO	00042	001787/2009
DÉBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS	00014	001100/2006		KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00089	044438/2012
EDERALDO SOARES	00032	001724/2008		KELI RACHEL BERGAMO	00013	000111/2006
EDISON HIROSHI HOSSAKA	00055	073059/2010		LAURO FERNANDO ZANETTI	00002	000146/1999
EDIVALDO GOMES	00021	001426/2007			00018	000767/2007
EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO	00031	001548/2008			00049	024636/2010
EDUARDO DE ALMEIDA	00072	077369/2011			00053	059806/2010
EDUARDO FIERLI BOBROFF	00005	000611/2001			00056	003789/2011
ELIANE DEMETRIO	00002	000146/1999			00058	021645/2011
ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS	00084	027414/2012			00070	068881/2011
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00037	000829/2009		LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00049	024636/2010
	00063	042816/2011			00058	021645/2011
ELÓI CONTINI	00032	001724/2008		LEONARDO MIZUNO	00058	021645/2011
ERIC CORONADO RAMOS	00076	000659/2012		LORRAINE MILANI LOPES	00056	003789/2011
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	00029	001475/2008		LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00014	001100/2006
	00031	001548/2008		LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS	00011	000494/2005
	00044	002214/2009		LUCIANA ANDRÉA MAYRHOFFER DE OLIVEIRA	00006	000657/2001
EVANDRO AUGUSTO DA SILVA	00043	002122/2009		LUCIANO BIGNATI NIERO	00036	000817/2009
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00059	025108/2011			00083	025380/2012
EVELYN CRISTINA MATTERA	00002	000146/1999		LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00023	000043/2008
	00018	000767/2007		LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	00056	003789/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00039	001471/2009		LUIZ ALVES NUNES NETTO	00064	045212/2011
	00040	001550/2009		LUIZ ANTONIO BERMEJO	00005	000611/2001
	00043	002122/2009		LUIZ CARLOS BORTOLETTO	00019	000899/2007
	00046	002255/2009			00020	001044/2007
	00048	017452/2010			00024	000069/2008
	00061	036410/2011		LUIZ CARLOS DELFINO	00010	000335/2005
FABIULA MULLER KOENIG	00087	038320/2012		LUIZ CARLOS FREITAS	00053	059806/2010

	00062	041281/2011	SERGIO LUIZ BELOTTO JR	00023	000043/2008
	00069	064922/2011	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00002	000146/1999
LUIZ FABIANI RUSSO	00011	000494/2005		00013	000111/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00064	045212/2011		00018	000767/2007
	00069	064922/2011		00049	024636/2010
	00085	028993/2012		00058	021645/2011
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS	00069	064922/2011		00070	068881/2011
LUIZ HENRIQUE F. FREITAS	00053	059806/2010		00049	024636/2010
	00062	041281/2011	SHIROKO NUMATA	00049	024636/2010
LUIZ LOPES BARRETO	00001	000463/1994	SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR	00029	001475/2008
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA	00068	006560/2011	SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL	00006	000657/2001
LUIZ SGANZELLA LOPES	00033	000388/2009	SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	00018	000767/2007
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MA	00060	028740/2011	SUELI CRISTINA GALLELI	00002	000146/1999
MARCIA SATIL PARREIRA	00047	005547/2010	SUSANA DE FATIMA KALEL JOVTEI	00005	000611/2001
MARCILEI GORINI PIVATO	00052	057692/2010	TADEU CERBARO	00032	001724/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00078	010494/2012	THIAGO CAPITALBO	00070	068881/2011
MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA FILHO	00035	000816/2009	THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	00044	002214/2009
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00026	000724/2008		00050	033471/2010
MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS	00051	034627/2010	THIAGO JOSÉ MANTOVANI DE AZEVEDO	00044	002214/2009
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	00080	020731/2012	TIAGO JEISS KRASOVSKI	00003	000590/1999
MARCOS LEATE	00015	000087/2007	UYARA TOMAZELLI POLI	00068	060560/2011
	00079	011729/2012	VALERIA CARAMURU CICARELLI	00029	001475/2008
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00028	001280/2008	VALÉRIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO	00059	025108/2011
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00042	001787/2009	VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	00064	045212/2011
	00072	077369/2011	VICTOR FONTÃO REBELO	00019	000899/2007
MARIA APARECIDA DA SILVA YANO	00016	000222/2007		00020	001044/2007
MARIA JOSE FAUSTINO	00009	001029/2004	VIVIANE POMINI RAMOS	00024	000069/2008
MARIANA CAVALLIN XAVIER	00047	005547/2010	WALDELUCIO DA SILVA FERNANDES	00027	001084/2008
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	00037	000829/2009	WESLEY TOLEDO RIBEIRO	00007	000182/2002
	00062	041281/2011	WOLNEY CESAR RUBIN	00049	024636/2010
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00033	000388/2009	ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00008	000765/2002
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	00012	000796/2005		00008	000765/2002
MAURICIO KAVINSKI	00064	045212/2011			
MAURO QUILLES BALDASSARRE	00067	056556/2011			
MAURO ZARPELÃO	00032	001724/2008			
MICHEL GUERIOS NETTO	00073	080188/2011			
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00014	001100/2006			
	00037	000829/2009			
	00045	002226/2009			
	00062	041281/2011			
	00063	042816/2011			
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00030	001518/2008			
MÁRCIA CRISTINA BOEING	00036	000817/2009			
NATALIA GOMES DE MATTOS	00077	001330/2012			
NELSON PILLA FILHO	00064	045212/2011			
NEWTON DORNELES SARATT	00080	020731/2012			
NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA	00086	030859/2012			
NOE APARECIDO DA COSTA	00035	000816/2009			
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO	00021	001426/2007			
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	00038	000861/2009			
PATRICIA GRASSANO PEDALINO	00028	001280/2008			
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00082	021853/2012			
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN	00006	000657/2001			
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00081	021836/2012			
PEDRO DEJNEKA	00084	027414/2012			
PEDRO DIAS DE MAGALHAES	00005	000611/2001			
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA	00019	000899/2007			
	00020	001044/2007			
	00024	000069/2008			
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	00031	001548/2008			
RACHEL BOECHAT LUPPI RUIZ	00016	000222/2007			
RAFAEL COMAR ALENCAR	00021	001426/2007			
RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS	00017	000502/2007			
RAFAEL ROSSI RAMOS	00027	001084/2008			
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00033	000388/2009			
	00047	005547/2010			
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00037	000829/2009			
	00045	002226/2009			
	00063	042816/2011			
RAQUEL CABRERA BORGES	00088	040741/2012			
REGINALDO MONTICELLI	00010	000335/2005			
REINALDO MIRICO ARONIS	00023	000043/2008			
	00077	001330/2012			
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00056	003789/2011			
RENATA DE MELLO SEVERO	00058	021645/2011			
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	00041	001733/2009			
RICARDO LAFFRANCHI	00009	001029/2004			
	00012	000796/2005			
ROBERTO DE MELLO SEVERO	00058	021645/2011			
ROBERTO LAFFRANCHI	00011	000494/2005			
ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ	00005	000611/2001			
ROBSON SAKAI GARCIA	00039	001471/2009			
	00040	001550/2009			
	00046	002255/2009			
	00047	005547/2010			
	00048	017452/2010			
	00061	036410/2011			
RODRIGO MARQUES	00034	000568/2009			
ROGERIO BUENO ELIAS	00060	028740/2011			
ROGERIO RESINA MOLEZ	00060	028740/2011			
	00077	001330/2012			
	00081	021836/2012			
	00082	021853/2012			
	00085	028993/2012			
ROSANGELA LIE MIYA	00034	000568/2009			
SANDRO RAFAEL BONATTO	00014	001100/2006			
SATURNINO FERNANDES NETTO	00036	000817/2009			
	00083	025380/2012			
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO	00005	000611/2001			

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-463/1994-TEIXEIRA JUNIOR COM.CEREAIS E MANUFATURADOS LTDA. x ANTONIO VANDERLEI CARLOTTO SIMMI e outros-Sobre a devolução da carta precatória (em apenso) e prosseguimento do feito, manifeste-se a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias.Em conformidade com a portaria 04/2009 -Advs. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PINHEIRO JR, LUIZ LOPES BARRETO e JULIANA TORRES MILANI.-

2. REVISAO DE CONTRATO-0011049-15.1999.8.16.0014-CAPI COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA. e outro x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A- I. Ciência às partes da baixa dos autos. II. Ao exame dos autos observo que as preliminares aventadas pelo réu na contestação referentes à inépcia da inicial e impossibilidade de formação litisconsórcio ativo já foram apreciadas às fls. 214/215, razão pela qual e desnecessária nova abordagem sobre o tema. Entretanto, em que pese a decisão saneadora tenha postergado o exame da alegada carência de ação para o exame do mérito, tenho que essa matéria deve ser analisada nesta oportunidade, pois a jurisprudência tem sido reiterada no tocante à possibilidade de revisão de contratos extintos pelo pagamento ou novação. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. FCVS. REVISÃO DE CONTRATO JÁ EXTINTO PELO PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido da possibilidade de revisão judicial de contratos já extintos pelo pagamento ou objeto de novação. 4. Não se pode falar, assim, em impossibilidade jurídica do pedido ou mesmo em ausência de interesse processual. 5. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 878.525/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 30/04/2008). "AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CONTRATO QUITADO. PEDIDO INICIAL POSTULANDO A DECLARAÇÃO DE ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS QUE AUTORIZAM: CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS COBRANÇAS DE TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E EMISSÃO DE BOLETO EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. QUESTÕES DE DIREITO PACIFICADAS NO STJ. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. QUESTÕES APRESENTADAS NAS RAZÕES DE RECURSO E REFUTADAS NAS CONTRARRAZÕES. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO EM 2º GRAU DA PRETENSÃO DEDUZIDA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PROCESSUAL. RECURSO PROVIDO E PEDIDO INICIAL JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. O pagamento integral das prestações não impede a revisão das cláusulas financeiras do contrato de mútuo com garantia fiduciária. (...) (TJPR - 17ª C.Cível - AC 801296-6 - São Miguel do Iguazu - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 14.09.2011). Ultrapassada essa questão e, nos termos da decisão proferida às fls. 657 (item 2), passo a fixar os pontos controvertidos da lide. Além disso, em razão do tempo transcorrido tenho que também é necessária a nomeação de novo perito para a produção da prova pericial. Pois bem. As autoras pedem a revisão dos contratos de conta corrente (cheque especial) e empréstimos alegando, em síntese, que o saldo devedor respectivo foi computado sob incidência de parâmetros ilegais e abusivos, descritos como: a) taxa de juros remuneratórios; b) juros capitalizados; c) comissão de permanência cumulada com multa e correção monetária; d) aplicação da Taxa Referencial como índice de correção monetária; e) cobrança de imposto sobre as operações de crédito (IOC) e a ausência de seu respectivo repasse à Fazenda Nacional. A questão referente à eventual ausência de repasse do IOC à Fazenda Nacional é matéria exclusivamente de direito, enquanto que os demais itens alinhados pelas autoras no cômputo do saldo devedor dos contratos firmados com o réu devem ser esclarecidos por prova pericial contábil. O perito deve responder como quesitos do juízo: a) se a taxa de juros remuneratórios

aplicada aos contratos foi expressamente contratada pelas partes ou se a taxa de juros praticada está acima da média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil; b) se houve capitalização mensal no cômputo dos juros sobre o saldo devedor e, em caso afirmativo, se há previsão contratual para tal prática e a data da contratação; c) se houve a cobrança de comissão de permanência acumulada com multa e correção monetária; d) se houve cobrança da taxa referencial como índice de correção monetária e a existência de previsão contratual autorizando a aplicação desse fator de atualização; e) se os índices mencionados acima (ou parte deles) foram cobrados, qual o valor que representam no cômputo geral do débito das autoras e a existência de valores correspondentes cobrados a título de imposto sobre operações de crédito (IOC). Para a realização da perícia, nomeio o contador Leônidas Gil Benetelo de Almeida que deverá observar a Instrução Normativa n. 4/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Paraná. Faculto às partes a apresentação de novos quesitos e indicação de assistentes no prazo comum de 10 (dez) dias. Após o prazo de oferta dos quesitos, intime-se o perito nomeado para dizer da aceitação do encargo e ofertar proposta de honorários em 10 dias. Ressalte-se que o perito poderá solicitar do juízo a ordem para exibição pelas partes, de qualquer documento que entender necessário à realização da prova (CPC, art.429). Ressalte-se que revendo o entendimento referente à aplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor às pessoas jurídicas, passo a adotar a orientação do STJ, segundo a qual é cabível a incidência das regras consumerista nos casos de vulnerabilidade da pessoa jurídica, ainda que ela não seja tecnicamente a destinatária final do produto ou serviço (teoria finalista mitigada ou aprofundada). Neste rumo, a jurisprudência: "AGRAVO INTERNO - AGRAVO - INDENIZAÇÃO - ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL - ARTIGOS 165, 458 E 535, DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - REEXAME DE PROVAS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR - TEORIA FINALISTA MITIGADA. (...) 4.- A jurisprudência desta Corte tem mitigado a teoria finalista para autorizar a incidência do Código de Defesa do Consumidor nas hipóteses em que a parte (pessoa física ou jurídica), embora não seja tecnicamente a destinatária final do produto ou serviço, se apresenta em situação de vulnerabilidade. Precedentes. 5.- Agravo Regimental improvido" (AgRg no AREsp 402.817/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 04/02/2014). No caso dos autos, a vulnerabilidade das autoras (tanto técnica para produção da prova quanto econômica em relação ao réu) é de todo evidente e os cálculos acostados à inicial (fls. 53/93) conferem verossimilhança às suas alegações. Sendo assim, a incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica posta em debate e a inversão do ônus da prova na forma do art. 6º, VIII, do CDC são medidas que se impõem ao caso dos autos. Portanto, o ônus da prova sobre a legalidade na indexação do débito recai sobre o réu, que não está obrigado a custear a perícia, todavia, caso não o faça, estará sujeito às consequências processuais da não produção da prova (presunção de veracidade das alegações das autoras). Sobre o tema: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCV. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. 1 "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção.(...) " (Resp 639.534, 2ª Seção, Min. Menezes Direito, DJ de 13.02.06). Precedentes das Turmas da 1ª e 2ª Seções. 2. Recurso especial provido" (REsp 1073688/MT, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 20/05/2009). III. Oportunamente, retomem-me conclusos para o regular prosseguimento do feito. IV. Intimem-se. -Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, EVELYN CRISTINA MATTERA, INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORGES e ELIANE DEMETRIO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011938-66.1999.8.16.0014-CIMENTO RIO BRANCO S/A. x R.B.L. COM.DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e outros- Sobre a negativa de bloqueio e o prosseguimento do feito, diga o credor no prazo de cinco dias (Port. 04/2009). -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, TIAGO JEISS KRASOVSKI e ANTONIO FIDELIS-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-78/2000-MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A x NOVA CONQUISTA COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA.- 1- Defiro (fls.252), renove-se a expedição do ofício de fl.223. Deve o(a) exequente providenciar a juntada aos autos dos respectivos comprovantes de recolhimento bancário (item 2.7.1.4 do Prov. 140/2008 da CGJ), referente a expedição do ofício, no prazo de até cinco dias. A retirada e a postagem do expediente ficam por conta do(a) exequente. Int.. 2- Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso de silêncio, aguarde-se no arquivo provisório. 3- Intimem-se. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

5. RESCISAO CONTRATO C/C REINT. POSSE-611/2001-JOSE GUILHERME VERISSIMO x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a negativa de bloqueio e o prosseguimento do feito, diga o credor no prazo de cinco dias (Port. 04/2009). -Advs. ALMIR RODRIGUES SUDAN, DANIELA PAZINATTO, SUSANA DE FATIMA KALEL JOVTEI, LUIZ ANTONIO BERMEJO, EDUARDO FIERLI BOBROFF, GRAZIELLA ZAPPALA G. LIBERATTI, PEDRO DIAS DE MAGALHAES, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ, SAYMON FRANKLLIN MAZZARO e CLODOALDO JOSE VIGGIANI-.

6. EXECUCAO DE QUANTIA CERTA-657/2001-CAIXA PREVID.DOS FUNC.DO BANCO BRASIL - PREVI x NELSON FERRACINI JUNIOR- 1- Proceda-se a pesquisa junto aos sistemas BACEN-JUD e SIEL, com intuito de constatar o atual endereço do(a)s requerido(a)s. 2- Com a informação (fls. 317/318), expeça-se nova carta de intimação, nos termos do item "3" do despacho de fls. 301. Int..-Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, LUCIANA ANDRÉA MAYRHOFER DE OLIVEIRA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL e DHEBORA ZANDROWSKI-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-182/2002-MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A x PRODUÇÃO LTDA. e outros- 1- Da decisão interlocutória de fls. 212/214, o exipiente interpôs recurso de apelação (fls.223/225). Entretanto, sabe-se que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, caracteriza-se por ser uma decisão interlocutória, atacável por agravo. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE DEIXA DE RECEBER RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO - RECURSO INCABIVEL PARA ATACAR DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ - EXECUTIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - ERRO GROSSEIRO - INAPLICABILIDADE DO PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE - DEMAIS ARUMENTOS DE MERITO - PREJUDICADOS - RECURSO DESPROVIDO..." (TJ - PR - Ação Civil Publica de Improbidade Administrativa: 9410097 PR 941009-7 (Acórdão), Relator: Luís Carlos Xavier Data de Julgamento: 20/02/2013, 13ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1061 18/03/2013 - grifei). Com efeito, o § 2º do art. 162 do CPC é evidente ao esclarecer que o pronunciamento judicial que decide "questão incide" retrata um "decisão Interlocutória", que, segundo a disciplina do Art.522 do CPC, é atacável por agravo. Assim, diante da fundamentação exposta, e a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade, deixo de receber o recurso de fls. 223/225, antes sua manifesta impropriedade. 2- No mais, intemem-se a exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Intimem-se. -Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e WALDELUCIO DA SILVA FERNANDES-.

8. MONITORIA-765/2002-CASTOFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x JORGE LUIZ DA SILVA- 1. Anote-se (f.214/216). 2. Defiro (f.217, parágrafo 3º), com base no art. 652, § 3º, do CPC. Intime-se a parte devedora, pessoalmente, por carta (ARMP), para, no prazo de 05 dias, indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora, exibindo prova da propriedade, seus respectivos valores, bem assim certidão negativa de ônus (CPC, 656, § 1º). Advertido a parte devedora, desde logo, que o não atendimento à ordem acima, no prazo concedido, será caracterizado como ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, 600, IV) e, nos termos do art. 601, do CPC, será acrescido multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material, a ser revertida em favor da parte credora. A retirada e a postagem do expediente ficam por conta da parte credora. 3. Intimem-se. -Advs. WOLNEY CESAR RUBIN, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-1029/2004-JOSE CARLOS PEREIRA e outro x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA-Intime-se a parte interessada, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 475-R c/c 598 c/c 267, III, todos do CPC). Com base na Portaria nº 04/2009, Art. 2º, I, item 24. Int.. -Advs. MARIA JOSE FAUSTINO, DARLI BERTAZZONI BARBOSA e RICARDO LAFFRANCHI-.

10. MONITORIA-335/2005-LUIZ CARLOS DELFINO x VILSON ROBERTO DE ALMEIDA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Advs. LUIZ CARLOS DELFINO e REGINALDO MONTICELLI-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-494/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JOSÉ ROBERTO CAMPOS JUNIOR e outro- Sobre a negativa de bloqueio e o prosseguimento do feito, diga o credor no prazo de cinco dias (Port. 04/2009). -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS-.

12. MONITORIA-796/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VALDINEIA FRANCISCO ALVES- Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga a parte interessada, querendo, em 10 (dez) dias.Em conformidade com a Portaria nº. 04/2009.-Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

13. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0031009-10.2006.8.16.0014-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x LAKTRON INDUSTRIA METALURGICA LTDA. e outro- Aguarde-se para o julgamento simultâneo com os autos de ação revisional em apenso. Int..-Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, FRANCISCO DUARTE CONTE, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e KELI RACHEL BERGAMO-.

14. ORDINARIA-0019171-70.2006.8.16.0014-MARIA APARECIDA DOMINGUES COSTA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Diante da

disposição externada pela seguradora às fls. 1539/1540, aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias o depósito voluntário. Decorrido o lapso sem manifestação, proceda-se incontinenti ao bloqueio de eventuais valores existentes somente em contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, até o limite do crédito da parte exequente (fls. 1426/1428), através do sistema BACENJUD, medida que encontra amparo no artigo 655-A do Código de Processo Civil. Int.. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, FERNANDO ANZOLA PIVARO, HUGO FRANCISCO GOMES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, DARLI POLVANI, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, DÉBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS, ANTONIO BENTO JUNIOR, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ANDERSON HATAQUEIAMA, GLAUCO IWERSSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

15. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA-87/2007-M. S. COMERCIO E REPRES. DE EMBALAGENS LTDA x FITESA S/A e outro-Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo comum de 15 dias. -Advs. MARCOS LEATE, IVAN PEGORARO, ANDREA FINGER COSTA, FERNANDO HACKMANN RODRIGUES e ANAXIMENES RAMOS FAZENDA-.

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0036675-55.2007.8.16.0014-VALTER LUPERCIO FERREIRA x CRISTINA SHIZUE YAMANARI- Sobre a negativa de bloqueio e o prosseguimento do feito, diga o credor no prazo de cinco dias (Port. 04/2009). -Advs. MARIA APARECIDA DA SILVA YANO e RACHEL BOECHAT LUPPI RUIZ-.

17. MONITORIA-502/2007-TEC PLAST INDUSTRIAL LTDA x FORT LUX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA-Intime-se a parte interessada, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art.267, III, do CPC). Com base na Portaria nº 04/2009, Art. 2º, I, item 24. Int.. -Adv. RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS-.

18. DEPOSITO-0023272-19.2007.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x DIMIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ, EVELYN CRISTINA MATTERA, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOANITA FARYNIAK, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e ADRIANO MARRONI-.

19. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-899/2007-PARANA NORTE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA x ATIVO ALIMENTOS LTDA-Intime-se a parte interessada, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 475-R c/c 598 c/c 267, III, todos do CPC). Com base na Portaria nº 04/2009, Art. 2º, I, item 24. Int.. -Advs. LUIZ CARLOS BORTOLETTO, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA, CELIO MARCOS LOPES MACHADO e VICTOR FONTÃO REBELO-.

20. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-1044/2007-PARANA NORTE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA x ATIVO ALIMENTOS LTDA-Intime-se a parte interessada, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 475-R c/c 598 c/c 267, III, todos do CPC). Com base na Portaria nº 04/2009, Art. 2º, I, item 24. Int.. -Advs. LUIZ CARLOS BORTOLETTO, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA, CELIO MARCOS LOPES MACHADO e VICTOR FONTÃO REBELO-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1426/2007-COOP. CRED. RURAL REGIAO NORTE PARANA - SICREDI x FERTALON FERTILIZANTES LONDRINA LTDA e outros- 1- Reporto o peticionário de fls. 444/445 a decisão de fls. 428. 2- Tendo em vista o certificado acima, proceda-se nova avaliação, observando-se o disposto na portaria nº. 01/2005 deste Juízo, intimando-se as partes do respectivo laudo. 3- Solicite-se certidão atualizada de débitos municipais, estaduais e federais (acerca da existência de tributos em relação ao imóvel penhorado), bem ainda cópia da matrícula atualizada. Quanto a este solicite-se via mensageiro, os demais, após o preparo respectivo, oficie-se, no prazo de até 05 dias. 4- Solicite-se certidão atualizada do Sr. Depositário Público (CN, 5.8.14.2, II), mediante remessa. Prazo de 24 horas. 5- Cumprido os itens acima, voltem-me. 6- Intimem-se. -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, CARLOS ARAUZ FILHO, RAFAEL COMAR ALENCAR, AIRTON THIAGO CHERPINSKY e EDIVALDO GOMES-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-0022849-25.2008.8.16.0014-GILNEI ORLANDO DICKEL ME e outro x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Considerando o contido na petição de f.314/15, intime-se a parte devedora, pessoalmente, por carta (ARMP) a constituir novo advogado que possa representa-la nos autos, sob pena de correrem os prazos independentemente de intimação. 2. Certifique a serventia quanto à efetivação do bloqueio. 3. Após, voltem-me. 4. Intimem-se. -Advs. ADRIANO MARRONI e JOSE CARLOS DIAS NETO-.

23. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-43/2008-IM EL SAYED x BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Advs. ADRIANO MARRONI, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES, SERGIO LUIZ BELOTTO JR, REINALDO MIRICO ARONIS e GUSTAVO REZENDE DA COSTA-.

24. CAUTELAR DE ATENTADO-69/2008-PARANA NORTE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA x ATIVO ALIMENTOS LTDA- Intime-se a parte interessada, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 475-R c/c 598 c/c 267, III, todos do CPC). Com base na Portaria nº 04/2009, Art. 2º, I, item 24. Int.. -Advs. LUIZ CARLOS BORTOLETTO, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA, CELIO MARCOS LOPES MACHADO e VICTOR FONTÃO REBELO-.

25. DESPEJO C/C COBRANÇA-0044189-25.2008.8.16.0014-MARIA GRAÇAS ROMERO FIGUEROA x RÔMULO AUGUSTO DE ASSIS REZENDE e outros- 1- Defiro (fls.213), sendo que nesta oportunidade, solicito as informações por meio do sistema INFOJUD, cujo comprovante segue adiante. 2- Proceda-se a pesquisa junto aos sistemas BACEN-JUD, com intuito de constatar o atual endereço do(a)s devedor(a)(s). 3- Com a informação (fls. 218/219), manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 dias. Int.. -Advs. JULIANA PEGORARO BAZZO e IVAN PEGORARO-.

26. INDENIZAÇÃO-724/2008-MARIEL RAMOS x ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA e outro-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga a parte interessada, querendo, em 10 (dez) dias. Em conformidade com a Portaria nº. 04/2009. Int.. -Advs. JULIANO TOMANAGA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO e IEDA MARIA BRANDINO DOS SANTOS SOUZA-.

27. MONITORIA-1084/2008-JULIO CESAR DE SOUZA x M T COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Sobre a devolução, sem êxito, das cartas de citação de fls.69/70, manifeste-se a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias. Em conformidade com a Portaria nº 04/2009. -Advs. VIVIANE POMINI RAMOS e RAFAEL ROSSI RAMOS-.

28. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1280/2008-MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A x VICTOR RODRIGUES DA COSTA-Sobre a devolução, sem êxito, da carta precatória retro e prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado no prazo de 10 (dez) dias. Em conformidade com a Portaria nº 04/2009. -Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e PATRICIA GRASSANO PEDALINO-.

29. REVISIONAL DE CONTRATO-0043057-30.2008.8.16.0014-EUNICE NILCÉIA MANCHINI SOUZA PINTO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.- Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação dos interessados em 05 dias. Em caso de silêncio, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR e ALINE CRISTINA ALVES-.

30. NULIDADE-0039042-18.2008.8.16.0014-SILVESTRE MARINHO DO CARMO x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN- Remetam-se os autos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, anotando-se. Dê-se prévia ciência às partes. Intimem-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0043267-81.2008.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL1 x CLAUDIR OSMIR BOLOGNESI e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte no prazo de dez dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR e EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO-.

32. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0023803-71.2008.8.16.0014-SANDRA MARA VOLPINI GARCIA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a devolução da carta precatória retro e prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado no prazo de 10 (dez) dias. Em conformidade com a Portaria nº 04/2009. -Advs. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO, ELÓI CONTINI, TADEU CERBARO e CÍNTIA MOLINARI STÉDILE-.

33. EMB.EXEC.-0036680-09.2009.8.16.0014-RODRIGO RODRIGUES AGUILA e outro x BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A-Dê-se ciência às partes acerca

da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, ADRIANO MARRONI, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

34. REPARACAO POR DANOS MORAIS-0038702-40.2009.8.16.0014-JAIR SILKINAITÉ x NETWORK ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e outro- Sobre a negativa de bloqueio e o prosseguimento do feito, diga o credor no prazo de cinco dias (Port. 04/2009). -Advs. ROSANGELA LIE MIYA, BRUNO HENRIQUE FERREIRA, RODRIGO MARQUES, GRAZIELA DE MELO MIGUEL, ISAURA OECHUTTO FUTATA, JOÃO BATISTA SANTANA e ISADORA GIRÃO.-

35. COBRANÇA-0037238-78.2009.8.16.0014-CLAUDIO AUGUSTO DROVANDI x EDUARDO HENRIQUE DA SILVA- 1. À Escritania para digitalização integral destes autos com a consequente inserção no sistema Projudi, observando-se, para tanto, os termos do Provimento 223 do TJ/PR. Certifique-se nestes autos físicos quanto a sua digitalização. Anote-se em livro próprio, inclusive no cartório distribuidor. 2. Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, que doravante os presentes autos tramitarão por meio digital, devendo, se necessário, providenciar o cadastramento no sistema Projudi. Eventuais dúvidas provenientes do sistema Projudi deverão ser sanadas junto à OAB/PR. 3. Diligências necessárias. 4. Intimem-se. 5-Intime-se. -Advs. NOE APARECIDO DA COSTA e MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA FILHO.-

36. INVENTARIO-0037088-97.2009.8.16.0014-WALMIR NIERO x ADALBERTO LUIZ NIERO- 1 - Providencie a Escritania a juntada aos autos de cópia da decisão de nomeação do inventariante dativo e do respectivo termo de compromisso. 2 - No mais, entendo que a providência requerida pelo inventariante dativo (fls. 880/883) revela-se oportuna e necessária à eficácia do processo de inventário como instrumento de realização de seus fins, que é o de partilhar corretamente os bens do espólio entre os herdeiros. Com efeito, o curso do inventário tem se mostrado tumultuado pelo forte dissenso entre os herdeiros, provocado pela alegada existência de indícios de irregularidades praticadas pelo inventariante removido Walmir Niero na administração dos bens do espólio, conforme já destacado na decisão de remoção do inventariante. Ademais, conforme pondera o inventariante judicial, não existe no presente feito qualquer prestação de contas ou apresentação de balancetes que comprovem o volume de negócios realizados pela sociedade administrada pelo herdeiro Walmir Niero. Ressalte-se que os contratos firmados por Walmir em nome da sociedade - como a escritura pública citada pelo inventariante na fl.882 - podem colocar em risco o patrimônio social da empresa, prejudicando o espólio e, conseqüentemente, o direito dos demais herdeiros na ocasião da partilha. Esse aspecto, aliás, revela que a medida pleiteada pelo inventariante tem respaldo na regra ditada pelo art. 798 do CPC, razão pela qual pode ser ordenada com natureza cautelar incidental ao processo de inventário. Entendo, ainda, que a remoção do herdeiro Walmir Niero do cargo de inventariante por conta de sua conduta omissiva em relação à gestão dos bens sob sua administração, não deve ser medida restrita ao aspecto processual, mas deve ter efetividade no propósito da correta administração dos bens do espólio, para que a partilha seja alcançada sob os mais transparentes critérios de direito e justiça. Em face do exposto, acolho os pedidos deduzidos na petição de fls. 880/883 e, de consequência: a) Ordeno o afastamento do herdeiro Walmir Niero da administração da sociedade "Agropecuária Niero Ltda" (CNPJ n.07.135.027/0001-30), nomeado em substituição o inventariante judicial Dr. Henrique Afonso Pipolo. Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul para as devidas anotações. E, visando a efetividade da medida acima ordenada: b) Determino o bloqueio de todos os ativos da sociedade depositados em contas ou aplicações (o que será feito mediante utilização do sistema BACENJUD); c) Ordeno a expedição de ofício aos órgãos mencionados no item "c" de fl. 883, para os fins requeridos pelo inventariante (bloqueio de transações e emissão de notas fiscais), até ulterior deliberação deste juízo. Intimem-se. -Advs. SATURNINO FERNANDES NETTO, GABRIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, MÁRCIA CRISTINA BOEING, LUCIANO BIGNATI NIERO e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.-

37. COBRANÇA (DPVAT)-0039362-34.2009.8.16.0014-DEVANIR CAMARGO DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, GUILHERME REGIO PEGORARO, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS.-

38. INDENIZ. POR DANO MORAL-0035938-81.2009.8.16.0014-LINCOLN DANIEL SILVEIRA e outro x IRMAOS MUFATTO & CIA LTDA-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e JULIANA TRAUTWEIN CHEDE.-

39. COBRANÇA (DPVAT)-0037338-33.2009.8.16.0014-MIGUEL FIGUEIREDO SILVA JUNIOR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.-

40. COBRANÇA (DPVAT)-0037921-18.2009.8.16.0014-ADMIR SUZANO DA COSTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.-

41. USUCAPÍÃO-0040760-16.2009.8.16.0014-GLORINDA APARECIDA MORENO e outros x ARMANDO NILO BACELAR - ESPOLIO DE: e outros- Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga a parte interessada, querendo, em 10 (dez) dias. Em conformidade com a Portaria nº. 04/2009. Int.-Advs. BRUNO MONTENEGRO SACANI, CAROLINA REZENDE PIMENTA e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA.-

42. COBRANÇA-0038862-65.2009.8.16.0014-CONJUNTO RESIDENCIAL EUGÊNIO MANOEL x CLAUDENIR APARECIDO TOZZI e outro- Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação dos interessados em 05 dias. Em caso de silêncio, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e JULIO RIBEIRO DE CASTRO.-

43. COBRANÇA (DPVAT)-0034658-75.2009.8.16.0014-JADER JOSÉ DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. - Adv. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e EVANDRO AUGUSTO DA SILVA.-

44. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-2214/2009-AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A x KELITON PELO DE MELO- 1- Considerando que este processo se enquadra dentre aqueles previstos no META 02 - 2014, à Escritania para digitalização integral destes autos com a consequente inserção no sistema Projudi, observando-se, para tanto, os termos do Provimento 223 do TJ/PR. Certifique-se nestes autos físicos quanto a sua digitalização. Anote-se em livro próprio, inclusive no cartório distribuidor. 2- Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, que doravante os presentes autos tramitarão por meio digital, devendo, se necessário, providenciar o cadastramento no sistema Projudi. Eventuais dúvidas provenientes do sistema Projudi deverão ser sanadas junto à OAB/PR. 3- Diligências necessárias. 4- Após a digitalização, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 5- Intimem-se. -Advs. EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI, BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE, HÉRICK PAVIN, BLAS GOMM FILHO, THIAGO JOSÉ MANTOVANI DE AZEVEDO e THIAGO DE FREITAS MARCOLINI.-

45. COBRANÇA (DPVAT)-0035950-95.2009.8.16.0014-MAURO FANTAUSSI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GUILHERME REGIO PEGORARO e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

46. COBRANÇA (DPVAT)-0037128-79.2009.8.16.0014-OTAVIO JOSÉ BATISTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.-

47. COBRANÇA (DPVAT)-0005547-12.2010.8.16.0014-JOSÉ DOROTEU OLIVEIRA e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1-Dê-se ciência ao autor acerca do depósito judicial efetivada pela ré a título de pagamento voluntário da condenação (R\$-15.296,65). Faculta-se manifestação em 05 dias, pena de preclusão. 2-Intime-se a ré para que comprove o pagamento das custas em 05 dias, quitando-se, desta forma, esta parte da condenação (sucumbencial). 3-Intimem-se. VALOR DAS CUSTAS R\$-1.031,02, SENDO: R\$-931,52 DE CARTÓRIO; R\$-44,90 DE DISTRIBUIÇÃO; E R\$-54,60 DE TAXA JUD FUNJUS; O FAZENDO POR GUIAS PRÓPRIAS (AS GUIAS JÁ FORAM ENCAMINHADAS AO ESCRIT DO PATRONO DA RÉ, A/C DRA., SIMONE). -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MARCIA SATIL PARREIRA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING e MARIANA CAVALLIN XAVIER.-

48. COBRANÇA (DPVAT)-0017452-14.2010.8.16.0014-DIRCEU GONÇALVES DE CASTRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Ante a manifestação do autor (fls. 217), tenho que o processo está encerrado. Arquivem-se os autos, baixando-se junto à Distribuição. Intimem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

49. Ciência as partes da baixa dos autos. No mais, cumpra-se a parte final da decisão de f.134. Int.. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0024636-21.2010.8.16.0014-GERALDO GADEANO x BANCO ITAU

S.A- Ciência as partes da baixa dos autos. No mais, cumpra-se a parte final da decisão de f.134. Int.. -Advs. SHIROKO NUMATA, WESLEY TOLEDO RIBEIRO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e CAROLINE THON-.

50. REVISIONAL C/C CONSIG. PAGTO.-0033471-95.2010.8.16.0014-RONALDO JOSE DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S.A.-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. BLAS GOMM FILHO, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e ANA LUCIA FRANÇA-.

51. COBRANÇA-0034627-21.2010.8.16.0014-RICARDO ALEXANDRE PACHEMSHY e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos para prolação da sentença, constatei que a petição inicial não foi assinada. Assim, intime-se a subscritora para que firme assinatura no prazo de cinco dias. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.. -Advs. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS-.

52. REV.CONTRATO-0057692-45.2010.8.16.0014-THIAGO WEDDERHOFF MACHADO x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, MARCILEI GORINI PIVATO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

53. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0059806-54.2010.8.16.0014-MOZART KUSTER DE AZEVEDO x BANCO BANESTADO / BANCO ITAU S/A- 1- Ante a certidão supra, recebo o agravo retido de fls.897/901. Procedam-se as anotações necessárias no registro e autuação. 2- Oportuniza a manifestação da parte contrária. Prazo de 10 (dez) dias. Int.. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

54. REVISAO DE CONTRATO-0067280-76.2010.8.16.0014-ODAIR CALIXTO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO- Intimem-se a requerida para que comprove o pagamento das custas processuais em 05 dias, vindo-me para homologação do acordo e extinção do processo. Intimem-se. VALOR DAS CUSTAS R\$-896,54, SENDO: R\$-805,92 DE CARTÓRIO; R\$-44,89 DE DISTRIBUIÇÃO; E R\$-45,73 DE TAXA DE JUD FUNJUS; O FAZENDO POR GUIAS PRÓPRIAS. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

55. COBRANÇA-0073059-12.2010.8.16.0014-KALLAS MOTO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação dos interessados em 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. EDISON HIROSHI HOSSAKA, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e JULIANA MIGUEL REBEIS-.

56. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-0003789-61.2011.8.16.0014-GADIWAL COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA x TRANSPORTES BOURBON LTDA e outro- 1. Registre-se o depósito (fls.,286). 2. Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, notadamente à autora quanto ao depósito judicial efetivado pelo segundo réu a título de pagamento da condenação (fls., 284/286). Faculta-se manifestação em 05 dias, pena de preclusão. NOTA DO ESCRIVÃO: VALOR DO DEPÓSITO= R\$-21.043,37. 3.Intimem-se. -Advs. LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e LORRAINE MILANI LOPES-.

57. COBRANÇA (DPVAT)-0005107-79.2011.8.16.0014-ADEMIR GOMES DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO e ADEMIR TRIDA ALVES-.

58. MONITORIA-0021645-38.2011.8.16.0014-ITAU / UNIBANCO S/A x MC. MALHAS IND. E COM. DE MALHAS LTDA e outros- I. Não procede a aventada inépcia da inicial deduzida em preliminar dos embargos, pois o contrato de abertura de crédito em conta corrente (fls. 09/12), demonstrativo de débito (fls. 14) e extratos da conta (fls. 15/71) são suficientes para o ajuizamento da monitoria, conforme estabelece a súmula 247 do STJ. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. EMBARGOS AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB - GIRO RÁPIDO. OPERAÇÕES DE CHEQUE ESPECIAL E DE CRÉDITO FIXO. AÇÃO MONITÓRIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA. INOCORRÊNCIA. EXEGESE DA SÚMULA 247 STJ. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. SALDO DEVEDOR. COMPROVAÇÃO. EXTRATOS DE CONTA. MOVIMENTAÇÃO. PROVA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PRESSUPOSTOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. COBRANÇA INDEVIDA. PREVISÃO CONTRATUAL. ENGANO JUSTIFICÁVEL. ART. 42, § ÚN, DO CDC. INAPLICABILIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA SIMPLES. DÉBITOS INDEVIDOS. PREVISÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE. PRINCÍPIO

DA SUCUMBÊNCIA. APECIAÇÃO EQUITATIVA. MANUTENÇÃO. Recurso desprovido. 1. Carência de ação - inocorrência - Súmula 247 do STJ. O contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria. Consigne-se que o procedimento monitorio tem como escopo primordial conferir eficácia executiva ao documento, sendo suficiente a existência de prova idônea a demonstrar a obrigação. 2. Exibição de documentos. Desnecessária a exibição dos documentos se os extratos apresentados pelo autor refletem a movimentação da conta pelo cliente, constituindo instrumento hábil e suficiente para comprovar o saldo devedor pleiteado na presente ação. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC - 416873-8 - Maringá - Rel.: Jurandyr Souza Junior - Unânime - - J. 24.10.2007). Ressalte-se que o fato do contrato ter sido firmado com prazo certo e determinado não implica em inépcia da inicial, pois após o vencimento do pacto, os réus continuaram usufruindo do crédito, conforme faz prova os extratos de fls. 15/71, o que significa que concordaram com a renovação do limite concedido nos termos da cláusula 14 do avençado. II. A incidência do Código de Defesa do Consumidor às operações bancárias já está sedimentada no enunciado da súmula 297 do STJ, que dispõe: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", portanto, aplicável a lei consumerista ao contrato em questão. Entretanto, deve-se esclarecer aspecto importante sobre a inversão do ônus da prova, uma vez que a ausência de apreciação deste tema pode acarretar futura nulidade da sentença. E, não obstante a inversão do ônus da prova deva ser analisada antes da sentença para evitar "surpresas" que ofendem o contraditório e a ampla defesa (Neste sentido: TJPR - Apelação Cível n.1.060.586-4 e STJ - Resp 422.778), tenho que essa medida (inversão) não é apropriada ao caso dos autos, pois as alegações do embargante não estão embasadas sequer em planilhas indicativas dos alegados excessos e ilegalidades, razão pela qual entendo que não são dotadas de verossimilhança. Portanto, o julgamento antecipado da lide é medida que se impõe ao caso dos autos (CPC, art.330, I). III. Intimem-se as partes desta decisão, retornando-me então os autos conclusos para sentença. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LEONARDO MIZUNO, RENATA DE MELLO SEVERO e ROBERTO DE MELLO SEVERO-.

59. CAUTELAR EXIB.DOCS.-0025108-85.2011.8.16.0014-ANTONIO CARVALHO RAPOSEIRO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e VALÉRIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO-.

60. CAUTELAR EXIB.DOCS.-0028740-22.2011.8.16.0014-ARNALDO DA SILVA ROSA x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. ROGERIO BUENO ELIAS, ROGERIO RESINA MOLEZ, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS e BRUNA MALINOWSKI SCHARF-.

61. COBRANÇA (DPVAT)-0036410-14.2011.8.16.0014-SEBASTIÃO JORGE TOBIAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

62. DECLARATORIA-0041281-87.2011.8.16.0014-LUCIANO BORGHESI x SUL AMÉRICA SEGURO DE SAÚDE S/A- 1. Registre-se o depósito (fls.,189). 2. Dê-se ciência ao autor acerca da baixa dos autos, notadamente à autora quanto ao depósito judicial efetivado pelo segundo réu a título de pagamento da condenação (fls., 188/189). Faculta-se manifestação em 05 dias, pena de preclusão. 3.Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS, GLAUCO IWERTSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARIANA PEREIRA VALÉRIO-.

63. COBRANÇA (DPVAT)-0042816-51.2011.8.16.0014-MARIA APARECIDA SALVIONI DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS e JULIANA TRAUTWEIN CHEDE-.

64. CAUTELAR EXIB.DOCS.-0045212-98.2011.8.16.0014-SONIA MARIA DE SOUZA CALDAS x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. MAURICIO KAVINSKI, VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA, NELSON PILLA FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LUIZ ALVES NUNES NETTO-.

65. DECLARATORIA C/C REVISÃO CONTRATUAL-0054588-11.2011.8.16.0014-JOSÉ APARECIDO SIQUEIRA x BANCO SCHAHIN S/A- Defiro (fl.94). Expeça-se nova carta AR/MP, observando-se o endereço indicado pelo autor. Encaminhe-se o expediente através do convênio mantido entre o TJ e os Correios. Int.. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILHERA-.

66. DECLARATORIA C/C REVISÃO CONTRATUAL-0055626-58.2011.8.16.0014-ALINE CHRISTINE VIEIRA FELGA x BANCO PANAMERICANO S.A-Sobre a devolução, sem êxito, da carta de citação de fl.125, manifeste-se a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias. Em conformidade com a Portaria nº 04/2009. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILHERA-.

67. REPARAÇÃO DE DANOS-0056556-76.2011.8.16.0014-VIACAO GARCIA LTDA x VALESKA REGINA REQUE RUIZ e outro- A contestação não opõe defesa indireta e, ao exame do processo constata-se a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação. No mais, o ponto controvertido da lide encampa a discussão sobre a culpa pela ocorrência do acidente narrado na inicial. Em Sede probatória, defiro a tomada do depoimento pessoal da segunda ré (condutora) de um dos veículos envolvidos na colisão e a inquirição de testemunhas, desde que arroladas em até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento (sob pena de preclusão), ato que designo para o dia 13/11/2014 às 14:00 horas.-Adv. CELSO UMBERTO LUCHESI e MAURO QUILLES BALDASSARRE-.

68. DECLARATORIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER-0060560-59.2011.8.16.0014-LUZIA MIELO BALBINOTTI x PARANA BANCO S.A.-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS, BENEDITO BATISTA DA GRAÇA SOBRINHO, JULIO CESAR GUILHEN AGUILHERA e UYARA TOMAZELLI POLI-.

69. CAUTELAR EXIB.DOCS.-0064922-07.2011.8.16.0014-JHONNY APARECIDO DE MELO x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

70. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0068881-83.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x FONSECA & UENO LTDA - ME e outro- Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga a parte interessada, querendo, em 10 (dez) dias. Em conformidade com a Portaria nº. 04/2009.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO e THIAGO CAPALBO-.

71. EXIB.DOCS.-0070834-82.2011.8.16.0014-CLAUDINEIA AUGUSTA FERREIRA x OMNI FINANCEIRA-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO e ADEMIR TRIDA ALVES-.

72. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-0077369-27.2011.8.16.0014-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANCA S/S LTDA x SILAS LUIZ LANGAME e outro- 1- Considerando as informações obtidas pelo sistema RENAJUD que adiante se vê, o veículo indicado não pertence aos devedores. No entanto, solicitei nesta oportunidade o bloqueio on-line de outros veículos que se encontravam em nome dos devedores, cujos comprovantes seguem adiante. 2- Certifique a serventia quanto ao eventual pagamento da condenação, vindo-me. 3- Intimem-se. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e EDUARDO DE ALMEIDA-.

73. RENOVATORIA DE LOCAÇÃO-0080188-34.2011.8.16.0014-G4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ALVEAR PARTICIPAÇÕES S/C LTDA- O argumento dos embargos declaratórios de fls.,332/333 é o mesmo já deduzido em outros dois opostos anteriormente (fls.200/203 e fls.308/310), ambos rejeitados pelo juízo. Assim, resta ao embargante exercer sua irrisignação contra o recebimento da apelação em duplo efeito através do recurso de agravo de instrumento. No mais, considerando que o recurso de apelação já foi constraaarzoado, proceda-se a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça observadas as cautelas devidas. Intimem-se." -Adv. ANDRESSA CANELLO ISIDORO, GUSTAVO LESSA NETO, JOAO CASILLO, HELISON DA SILVA CHIN LEMOS, MICHEL GUERIOS NETTO e AGDA FERNANDA PIETRO SANTANA-.

74. MONITORIA-0000403-86.2012.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x GILVAN PEREIRA DA SILVA-Sobre a resposta do Mandado de Pagamento às fls.62/63, manifeste-se a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias. Em conformidade com a Portaria nº. 04/2009. Int... -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEZASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JANAINA GIOZZA ÀVILA-.

75. DECLARATORIA-0000501-71.2012.8.16.0014-JEAN CARLOS FOIGAÇA x BANCO SANTANDER S.A- 1- Ciência às partes da baixa dos autos. 2- Defiro o pedido de assistência Judiciária. 3- A ordem para exibição de documento comum entre as partes 9CPC, art.358), nada mais é do que o corolário do princípio da facilitação da defesa do consumidor, estampado no art.6º, VIII, do CDC. Sendo

assim, defiro o pedido de exibição de documentos (item "c" - fls.15), ordem que deve ser cumprida pelo réu no prazo de contestação, sob pena de aplicação da regra disposta no art. 359, do CPC. 4- Cite-se o réu para ofertar resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. 5- Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILHERA-.

76. COBRANÇA-0000659-29.2012.8.16.0014-PROFIT DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS PROFISSIONAIS LTDA x COSMIC COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME- Sobre a negativa de bloqueio e o prosseguimento do feito, diga o credor no prazo de cinco dias (Port. 04/2009). -Adv. ERIC CORONADO RAMOS e JACQUELINE ITO-.

77. EXIB.DOCS.-0001330-52.2012.8.16.0014-OSMAR ALVES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. NATALIA GOMES DE MATTOS, REINALDO MIRICO ARONIS, ADRIANO PROTA SANNINO e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-0010494-41.2012.8.16.0014-VISAPLAS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA x ITAU UNIBANCO S/A- 1- Ciência às partes acerca da decisão de fls. 286/291. 2- Considerando a conversão do agravo de instrumento em agravo retiro (apenso), procedam-se as anotações necessárias nos registros de autuação. 3- Oportunizo a manifestação da autora sobre o agravo retido no prazo de 10 (dez) dias. 4- Intimem-se. -Adv. JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

79. NOTIFICAÇÃO-0011729-43.2012.8.16.0014-CONSOLIDE LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA x SEBASTIAO AFONSO SIQUEIRA e outro-Sobre a informação de homônimo (SIEL) de fl. 62, deve a parte autora providenciar outros dados necessários para a pesquisa, tais como: o NOME DA MÃE e DATA DE NASCIMENTO ou NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR do requerido, Sr. SEBASTIÃO AFONSO SIQUEIRA, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria 04/2009). - Adv. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-.

80. REV.CONT. C/C REPET. INDEB.-0020731-37.2012.8.16.0014-ALINE FERNANDA PEREIRA SUZUKI KEN x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/ A (sucessor do BANCO FINASA)-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT e JADSON PISCININI MOLINA-.

81. REV.CONT. C/C REPET. INDEB.-0021836-49.2012.8.16.0014-GEISE KELY CEZAR SOUZA x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO, ADRIANO PROTA SANNINO e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

82. REV.CONT. C/C REPET. INDEB.-0021853-85.2012.8.16.0014-MAURO MENINO BARBOSA x BANCO PANAMERICANO S/A-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ADRIANO PROTA SANNINO e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

83. REMOCAO DE INVENTARIANTE-0025380-45.2012.8.16.0014-LUCIANO BIGNATTI NIERO e outro x WALMIR NIERO- Não reconheço contradição ou omissão na decisão de fls. 1046, que arbitrou os honorários do inventariante judicial. Com efeito, a almejada simplicidade no trâmite do inventário e na administração dos bens do espólio pelo inventariante nomeado é vislumbrada na petição de embargos sob a ótica peculiar do embargante, da qual não compartilha o juízo. O simples exame das múltiplas ações conexas ao inventário e dos incidentes havidos (inclusive o afastamento do herdeiro Walmir da direção de sociedade que integra o espólio, ordenado nesta data nos autos principais) revelam a complexidade da administração do espólio. Por outro lado, o arbitramento de honorários foi efetuado com meridiana clareza, não havendo omissão alguma a sanar, tampouco hipótese de rediscussão dos critérios do juízo na via dos embargos declaratórios. Assim, rejeito os embargos declaratórios de fls. 1049/1055. Intimem-se . -Adv. LUCIANO BIGNATI NIERO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e SATURNINO FERNANDES NETTO-.

84. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0027414-90.2012.8.16.0014-SENA CONSTRUÇÕES LTDA e outro x FLAVIA VALESKA ORSAG DE OLIVEIRA- Reconheço a omissão apontada nos embargos declaratórios de fls.218/219, pois a decisão embargada (fls. 214/216) deixou de ordenar a expedição de ofício ao Cartório de Protesto notificando a nulidade da decisão que ordenou a sustação de protesto do título mencionado na inicial (fls. 43). Assim, sanando tal omissão, oficie-se ao Cartório de Protesto ao qual foi dirigida a ordem liminar sobre a possibilidade de retornar a anotação em nome da autora no tocante ao débito discutido nessa ação. Portanto, acolho os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem

conferir efeito infringente à decisão. Intimem-se. -Adv. ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS, FLORENCE DE SOUZA BIAGGI e PEDRO DEJNEKA-.

85. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028993-73.2012.8.16.0014-ROBERTO BERNARDI x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A-Intime-se a ré, para que apresente os documentos solicitados pelo autor (contrato referente ao VW/Gol), no prazo de 10 (dez) dias, conforme item 2 do r. despacho de fl. 75. (Portaria nº 04/2009). -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

86. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0030859-19.2012.8.16.0014-LUCIANO ALVES PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Defiro (fls. 98/99). Expeça-se nova carta AR/MP, observando-se o endereço indicado pelo autor. Encaminhe-se o expediente através do convênio mantido entre o TJ e os Correios. Int.. -Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA e NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA-.

87. EXIB.DOC.S.-0038320-42.2012.8.16.0014-GIVALDO VICENTE ALVES x BANCO DO BRASIL S/A-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se os autos. Intimem-se.. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

88. INVENTARIO-0040741-05.2012.8.16.0014-OSVALDO MAURICIO x JUVENAL MAURICIO e outro- 1- Acolho o parecer de fls. 151. 2- Lavre-se o necessário termo de cessão de direitos hereditários, conforme requerido, intimando-se os herdeiros para firma-lo em 05 (cinco) dias. 3- Em decorrência da transação mencionada no item anterior, devem os herdeiros comprovarem a quitação do tributo devido. Prazo de 20 (vinte) dias após a lavratura do termo de cessão. 4- Recolhido o tributo, cumpra-se o item "6" do despacho de fls. 107. 5- Vistas ao Ministério Público. 6- Intimem-se. / Deve o interessado assinar termo de cessão de direitos hereditários em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-.

89. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044438-34.2012.8.16.0014-MARCIA REGINA BARBIERI MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro (fls., 141), estendendo o prazo em mais 15 dias para que o requerido exhiba os documentos conforme determinado na sentença, e bem assim para que comprove o pagamento das verbas de sucumbência (honorários e custas). Intimem-se. NOTA DO ESCRIVÃO: EM RELAÇÃO AOS VALORES A SEREM COMPROVADOS, VIDE INTIMAÇÃO ANTERIOR ; EM CASO DE DÚVIDAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM A ESCRIVANIA = 43-3372-3103 A/C ESCRIVÃO VANDECIR. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

Londrina, 02 de Outubro de 2014.

JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS

Funcionário Juramentado

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO EMIL TOMÁS GONÇALVES
CHEFE DE SECRETARIA KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 298/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO

ORDEM

PROCESSO

ABEL FERREIRA	023	
ANGÉLICA TEREZINHA MENK FERREIRA	023	
ARVELINO PELISSON JUNIOR	007	26320/2009
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	017	
CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA	022	
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	004	
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	009	
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	010	44517/2010
FABIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA	016	
GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO	022	
GLAUCO LUCIANO RAMOS	013	
GUILHERME ZORATO	001	
GUSTAVO MUNHOZ	025	
	024	
HAMILTON ANTONIO DE MELO	012	
ITACIR JOSE ROCKENBACH	003	
IURI FERRARI COCICOV	022	
JOAO EUGENIO FERNANDES OLIVEIRA	001	
JOSE CUNHA GARCIA	024	
JULIARA APARECIDA GONCALVES	016	
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	015	
LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA	018	
MARCELO HENRIQUE F. S. DE MATOS	017	
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	004	
MARIA ELIZABETH JACOB	008	
MARINETE VIOLIN	012	
	011	
MAURO MORO SERAFINI	004	
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	025	
RICARDO FURLAN	009	
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	020	
	014	
	010	44517/2010
	009	
	005	
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	010	44517/2010
ROGERIO AUGUSTO SILVA	016	
SALETE TERESINHA DE SOUZA	007	26320/2009
SANDRA REGINA NAKAYAMA	005	
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	002	
SUELY MOYA MARQUES PEREIRA	002	
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	021	
	019	
	006	
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME	022	

001. INDENIZACAO POR DANO MORAL - 0023800-53.2007.8.16.0014 - EVA APARECIDA RODRIGUES BERALDO e Outros X ESTADO DO PARANÁ-1. Inicialmente, eis que ainda pendente de produção nos autos, intimem-se os autores para se manifestar sobre o agravo retido de fls. 139/143, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 523, §2º). Após, tornem-se para ratificação ou retificação da r. decisão de fls. 146/147. 2. Tendo em vista que ambas as partes (fls. 190 e 191/192) se manifestaram contrariamente à nomeação de fls. 160, revogo-a para nomear em substituição o Sr. Luís Noboru Narukawa. Cumpra-se os itens "III, 3" e seq. da r. decisão de fls. 127/134..Adv. do Requerente: JOAO EUGENIO FERNANDES OLIVEIRA (38740/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME ZORATO (30126/PR)-Adv. GUILHERME ZORATO e JOAO EUGENIO FERNANDES OLIVEIRA

002. - 0021144-60.2006.8.16.0014 - JOSE ANTONIO DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA-Intimem-se o autor para que se manifeste sobre petição/documentos apresentados pelo requerido fl. 355-356.Adv. do Requerente: SUELY MOYA MARQUES PEREIRA (48412/PR) e SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (64256/PR)-Adv. SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS e SUELY MOYA MARQUES PEREIRA

003. - 0035802-50.2010.8.16.0014 - ITACIR JOSE ROCKENBACH X ESTADO DO PARANÁ-sobre os cálculos impugnados diga o exequente no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: ITACIR JOSE ROCKENBACH (32588/PR)-Adv.ITACIR JOSE ROCKENBACH-.

004. - 0019145-72.2006.8.16.0014 - EUCLIDES LUNARDELLI FILHO X IASP - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANA-intimem-se as partes que os autos serão digitalizados nesta secretaria, conforme certidão de fls. 591: "Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria 03/2013 (Com redação alterada pelas Portarias 01/2014 e 02/2014) desta Secretaria, encaminho os autos para digitalização, em razão do início da fase de execução contra a Fazenda Pública: Art. 19 Em se tratando de petição de execução de título executivo judicial contra a Fazenda Pública certifique-se a respeito do seu trânsito em julgado, providencie-se a digitalização dos autos em conformidade com a previsão do Código de Normas, e remetam-se os autos (ou comunique-se) ao Distribuidor para fins do disposto no Código de Normas, 5.8.1 (art. 475-R do CPC). " .Adv. do Requerente: MAURO MORO SERAFINI (33302/PR) e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI (8445/PR) e Adv. do Requerido: CLECIUS ALEXANDRE DURAN (25373/PR)-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MAURO MORO SERAFINI

005. INDENIZACAO (ORD) - 0031263-75.2009.8.16.0014 - IVANILDE COLOGNESI DA SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Intimase a parte devedora para, em 15 dias, efetuar o pagamento, sob pena de multa legal de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-j, caput, do CPC) e de incidência de custas processuais e de honorários advocatícios da execução. Adv. do Requerente: HELENA ROSA TONDINELLI (9756/PR), AURORA MARIA TONDINELLI (14462/PR) e FABRICIA TONDINELLI BERTAM (16032/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR) e SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR)-Advs. ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI e SANDRA REGINA NAKAYAMA

006. - 0020367-46.2004.8.16.0014 - JOAQUIM GERALDO MENDES e Outros X SERCOMTEL SA - TELECOMUNICAÇÕES-manifeste o vencedor eventual interesse na execução dos honorários. Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

007. - 0026320-15.2009.8.16.0014 - BEATRIZ COSTA GIMENEZ X MUNICÍPIO DE LONDRINA-intimam-se as partes que os autos serão digitalizados nesta secretaria, conforme certidão de fls. 591: "Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria 03/2013 (Com redação alterada pelas Portarias 01/2014 e 02/2014) desta Secretaria, encaminho os autos para digitalização, em razão do início da fase de execução contra a Fazenda Pública: Art. 19 Em se tratando de petição de execução de título executivo judicial contra a Fazenda Pública certifique-se a respeito do seu trânsito em julgado, providencie-se a digitalização dos autos em conformidade com a previsão do Código de Normas, e remetam-se os autos (ou comuniquem-se) ao Distribuidor para fins do disposto no Código de Normas, 5.8.1 (art. 475-R do CPC).". Adv. do Requerente: ARVELINO PELISSON JUNIOR (42487/PR) e Adv. do Requerido: SALETE TERESINHA DE SOUZA (18622/PR)-Advs. ARVELINO PELISSON JUNIOR e SALETE TERESINHA DE SOUZA

008. - 0019420-89.2004.8.16.0014 - MUNICÍPIO DE LONDRINA X MARIA APARECIDA PERETI-intimase da juntada aos autos de planilha atualizada pelo contador judicial para pagamento, fls. 127/128. Adv. do Requerido: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR)-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

009. - 0012141-08.2011.8.16.0014 - JOSUÉ PEREIRA DA SILVA e Outros X SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES-I. O feito se encontra em fase de liquidação de sentença por arbitramento para a apuração do valor de recompra do direito de uso da linha telefônica, na data da constituição da sociedade anônima e seu equivalente em quantidade de ações, pelo seu preço de emissão na época da constituição ou, não sendo possível, pelo seu valor patrimonial. Como é de conhecimento geral, enquadra-se o feito em espécie de ação repetitiva, onde se assemelham os pedidos e a causa de pedir, alterando-se, tão somente, as partes. Há, inclusive, Ação Civil Pública versando sobre a temática. Os feitos são resolvidos mediante sentenças ilíquidas, cujas liquidações se darão por arbitramento, nos mesmos moldes determinados nestes autos. Nesse ponto, vê-se que todas as liquidações, porque idênticas, deverão apurar o mesmo valor para cada um dos autores. Isso porque na data da constituição da sociedade anônima, o valor de recompra do direito de uso de cada linha telefônica era único, tal qual o será o seu equivalente em quantidade de ações pelo seu preço de emissão na época da constituição ou o preço de emissão, pelo seu valor patrimonial na mesma data. Daí porque se faz possível o deferimento do pleito constante às fls. 170/173. Não é razoável que se procedam a milhares de perícias de idêntico teor e conteúdo, com oneração às partes e retardo na entrega da prestação jurisdicional, quando já se sabe que o resultado perseguido será idêntico em todos os feitos. É sabido que nos autos nº 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, foi determinada a realização de perícia para os mesmos fins pretendidos neste feito. Ademais, é do conhecimento deste Juízo que, naqueles autos, todos os advogados que patrocinam essas causas, nesta Comarca, serão intimados para acompanhamento da produção pericial, inclusive com a possibilidade de formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em figura processual conceitualmente aproximada à de amicus curiae. De igual em relação ao Ministério Público, autor da mencionada Ação Civil Pública. Assim, a realização de perícia única não implica em prejuízo aos milhares de autores dessa espécie de demanda. II. Apoiando-se nos lúcidos argumentos tecidos pelo nobre magistrado Luiz Valério dos Santos, tem-se, ainda, que a inexistência de previsão legal expressa não impede a suspensão do feito, à luz das seguintes regras e princípios: a) princípios constitucionais do acesso à justiça, à celeridade e da razoável duração do processo; b) princípios processuais da razoabilidade, da economia e da instrumentalidade das formas; c) desnecessidade de perícia em vista de outras provas produzidas (CPC, art. 420, II); d) admissibilidade de prova emprestada. II.I. Nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, para assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, deve o juiz lançar mão dos meios legais ao seu alcance, nos limites da due processes of law. Nesse plano, é evidente que o aproveitamento da prova a ser realizada nos autos nº 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Londrina, conferirá celeridade no trâmite processual. Por outro lado, não há prejuízo ao devido processo legal, uma vez que o direito dos assinantes já foi reconhecido em fase prévia de conhecimento, restando, apenas, o arbitramento dos valores devidos. Ao mais, vê-se que a grande maioria dos feitos tramitam sob a égide da assistência judiciária gratuita, viabilizando o acesso à justiça no que pertine à desnecessidade

de custeio da prova. II.II. De tudo que se viu, conclui-se não ser razoável a realização de uma perícia que pode ser dispensada, com o aproveitamento de prova idêntica a ser produzida em outro processo. Nesse ponto, diz o Código de Processo Civil: "Art. 154. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial". A própria lei processual permite que se prestigie a finalidade em detrimento da forma, salvo exigência expressa. Reputa-se válida a prova que, realizada de outro modo, preenche a finalidade essencial do ato, que, no caso concreto, é a de obter parâmetros para o arbitramento dos valores devidos. II.III. A propósito, dispõe o artigo 420, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil: "Art. 420. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando: (...) II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas". Havendo outras provas produzidas que indiquem a desnecessidade da perícia, torna-se a medida dispensável. III. Diante do exposto, suspendo o processo até o julgamento, pelo egrégio Tribunal de Justiça do Paraná de todos os recursos interpostos contra a decisão de homologação do exame pericial realizado nos autos nº 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública, desta Comarca. Adv. do Requerente: DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR) e RICARDO FURLAN (39143/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, RICARDO FURLAN e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI

010. DECLARATORIA - 0044517-81.2010.8.16.0014 - SOLANGE SHIOCHETTI BATISTA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES-I.2- Diante do exposto, determino a produção, como prova emprestada nestes autos, da perícia realizada nos autos nº 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. II- Preclusa esta decisão, diante da notícia de interposição de agravos de instrumento contra a decisão de homologação do exame pericial realizado no processo-piloto (autos nº 29630-29.2009), entendo, por bem, suspender ad cautelam o prosseguimento do feito até o julgamento, pelo egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, dos aludidos recursos. II.1- Arquivem-se provisoriamente os autos, observando e cumprindo o item 5.8.20 do Código de Normas. III- Depois do julgamento dos agravos mencionados, se nada for requerido pelas partes em 10 dias, cumpra-se: 1.º) o disposto no art. 7.º, §§ 5.º e 6.º da Portaria 02/2013; 2.º) o contido no art. 14-A da Portaria 03/2013, se for o caso. IV- Do Cumprimento de Sentença dos Honorários Sucumbenciais IV.1- Se for o caso, intime-se a parte exequente para, em dez dias, emendar a petição sob pena de indeferimento (artigo 475-R combinado com o artigo 616, ambos do CPC), juntando aos autos o demonstrativo de cálculo atualizado do débito (artigo 475-J, "caput", combinado com o art. 475-B, combinados com o 614, II e 475-R, todos do CPC). Adv. do Requerente: RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR)-Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

011. - 0035849-29.2007.8.16.0014 - Arlindo da Silva Barreiros X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Intimase o procurador da Fazenda Pública para que se manifeste em relação à conta de custas atualizada pelo contador judicial juntada aos autos, e cálculo do credor. Adv. do Requerido: MARINETE VIOLIN (17033/PR)-Adv. MARINETE VIOLIN.-

012. - 0005744-64.2010.8.16.0014 - SÉRGIO APARECIDO PEREIRA X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-Manifeste o requerido sobre petição/documentos juntados pelo autor de fls. 215. Adv. do Requerente: CLODOALDO JOSE VIGGIANI (42354/), MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO (11933/PR), MARISA CESCATO BOBROFF (42831/PR), GUSTAVO MUNHOZ (37043/PR) e JOSE CUNHA GARCIA (36648/PR) e Adv. do Requerido: MARINETE VIOLIN (17033/PR) e HAMILTON ANTONIO DE MELO (11323/PR)-Advs. HAMILTON ANTONIO DE MELO e MARINETE VIOLIN

013. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - 0017452-77.2011.8.16.0014 - GENI MONTEIRO X SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇÕES-8. com a juntada, manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: GLAUCO LUCIANO RAMOS (19211/PR)-Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS.-

014. - 0051749-47.2010.8.16.0014 - JANETE DE MORAES MARQUES X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Intimase a parte devedora para, em 15 dias, efetuar o pagamento, sob pena de multa legal de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-j, caput, do CPC) e de incidência de custas processuais e de honorários advocatícios da execução.-Adv. ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI.-

015. DECLARACAO - 0014683-43.2004.8.16.0014 - MARIA DELASIR VALENTIN X MUNICÍPIO DE LONDRINA-sobre os cálculos impugnados diga o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: LEANDRO I. C. DE ALMEIDA (28889/PR)-Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA.-

016. COBRANCA (ORD) - 0033067-78.2009.8.16.0014 - FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA X GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-recolha o

autor as despesas postais (tabela fl. 46) mais registro/distribuição do 2º ofício distribuidor de Curitiba-PR. Adv. do Requerente: FABIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA (23066/PR), JULIARA APARECIDA GONCALVES (27251/PR) e ROGERIO AUGUSTO SILVA (40284/PR)-Advs. FABIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA, JULIARA APARECIDA GONCALVES e ROGERIO AUGUSTO SILVA

017. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO - 0049719-39.2010.8.16.0014 - JOÃO DE OLIVEIRA MACHADO X AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE-Intima-se a parte para que apresente planilha atualizada de débitos necessária ao prosseguimento do feito. Adv. do Requerente: MARCELO HENRIQUE F. S. DE MATOS (46668/PR) e CARLOS FREDERICO VIANA REIS (22975/PR)-Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e MARCELO HENRIQUE F. S. DE MATOS

018. - 0020366-61.2004.8.16.0014 - ZELITA MARIA DA ROCHA DE SOUZA X MUNICÍPIO DE LONDRINA-Renova-se a intimação de fl. 314: Manifeste-se o autor no prazo de 05 dias sobre o depósito de fl. 312. Adv. do Requerente: LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA (28889/PR)-Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA-

019. INDENIZACAO (ORD) - 0030416-73.2009.8.16.0014 - EXPORTADORA LUCELIA DE CAFE LTDA e Outro X SERCOMTEL S. A TELECOMUNICACOES-2. Intima-se a parte credora a apresentar demonstrativo atualizado do débito, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

020. AÇÃO DECLARATÓRIA - TUTELA - 0041589-31.2008.8.16.0014 - JOSMAR CASARINI X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-sobre a certidão de fl. 94 manifeste-se o requerido. Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR)-Adv. ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI-

021. PROCEDIMENTO ORDINARIO - 0029831-21.2009.8.16.0014 - ENIO LUIZ SEHN X SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇÕES-Intima-se a parte para que apresente planilha atualizada de débitos necessária ao prosseguimento do feito, conforme certidão de fl. 230, no prazo de 10 dias. Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

022. - 0017164-42.2005.8.16.0014 - ESPÓLIO DE OLGA ANELLI FERREIRA e Outro X PARANÁPREVIDÊNCIA e Outro-Manifeste o requerido sobre petição/documentos juntados pelo autor fls. 473/474. Adv. do Requerido: GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO (17729/PR), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (34687/PR), CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA (30205/PR) e IURI FERRARI COCICOV (30320/PR)-Advs. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, IURI FERRARI COCICOV e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME

023. AÇÃO DECLARATORIA DIREITO ACIONARIO - 0035391-70.2011.8.16.0014 - EIDI HAMADA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Manifeste-se o autor o eventual interesse na liquidação do acórdão.. Adv. do Requerente: ANGÉLICA TEREZINHA MENK FERREIRA (45215/PR) e ABEL FERREIRA (13490/PR)-Advs. ABEL FERREIRA e ANGÉLICA TEREZINHA MENK FERREIRA

024. - 0020385-67.2004.8.16.0014 - SEBASTIAO EVARISTO DE SOUZA X CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAA-sobre eventual impugnação aos cálculos, intime-se o exequente para se manifestar em cinco dias (art. 185 do CPC). Adv. do Requerente: GUSTAVO MUNHOZ (37043/PR) e JOSE CUNHA GARCIA (36648/PR) e Adv. do Requerido: RONALDO GUSMÃO (32602/PR), CRISTIANE MARIA HAGGI F. GRESPAN (36882/PR) e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON (27262/PR)-Advs. GUSTAVO MUNHOZ e JOSE CUNHA GARCIA

025. DECLARATORIA - 0022014-37.2008.8.16.0014 - VALDOMIRO JULIAO DOS REIS X UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Intima-se a parte para que apresente planilha atualizada de débitos necessária ao prosseguimento do feito, conforme certidão de fl. 580, no prazo de 30 dias. Adv. do Requerente: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO (11933/PR) e GUSTAVO MUNHOZ (37043/PR)-Advs. GUSTAVO MUNHOZ e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

Londrina, 01 de Outubro de 2014

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO EMIL TOMÁS GONÇALVES
CHEFE DE SECRETARIA KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 299/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ	008	
	006	14763/2003
ANA LUCIA BOHMANN	003	
ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI	014	27790/2009
ANDREIA FERRAZ M R MARTELLI	005	
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	018	
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BÓIA	013	
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA	004	
EDNA WAUTERS	004	
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	004	
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	001	
GISELLE LUIZA BIZZANI	020	
GUILHERME REGIO PEGORARO	017	
GUILHERME ZORATO	002	
HAMILTON ANTONIO DE MELO	023	
HELTON NOGUEIRA	001	
ISABELLE GIONEDIS GULIN	012	
JACSON LUIZ PINTO	024	
	019	
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	013	
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	024	
JOSSAN BATISTUTE	020	
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	004	
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	005	
LYDIO ANTONIO AMORIM	024	
MARCIA REGINA DEMARCHI VILLALBA	004	
MARCOS MASSASHI HORITA	024	
	019	
MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUSGSLEY	009	
MARIA ELIZABETH JACOB	022	
	007	22068/2004
MARISA DA SILVA SIGULO	019	
PAULO CESAR GONÇALVES VALLE	005	
RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER	016	
RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES	024	
	019	
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	022	
	021	
	001	
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	001	
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	005	
RONALDO GUSMÃO	015	
SANDRA REGINA NAKAYAMA	021	
	011	
SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO	010	
	007	22068/2004
SÔNIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO	012	
	002	

001. - 0032050-70.2010.8.16.0014 - GILSON RODRIGUES FROES X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-I. Ante o pagamento do valor devido a título de honorários de sucumbência pela parte executada (fls. 192), o exequente pugnou pela expedição de alvará para fins de levantamento do valor. Com as cautelas de estilo, expeça-se alvará (com prazo de 30 dias) em favor do Dr. Fabiano Kleber Moreno Dalan referente aos honorários sucumbenciais, mediante termo de quitação nos autos (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que possua poderes para receber a dar quitação, observadas, na espécie, as portarias ordinatórias do Juízo. II. Por ora, diante da decisão (fls. 179/187), aguarde-se em arquivo provisório oportuna manifestação da parte exequente. Adv. do Requerente: HELTON NOGUEIRA (51967/PR), RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (37760/PR) e FABIANO KLEBER MORENO DALAN (52871/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR)-Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, HELTON NOGUEIRA, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN

002. - 0030748-45.2006.8.16.0014 - MARIA APARECIDA HUNGARO e Outros X PARANA PREVIDENCIA e Outro-Intima-se a parte para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.. Adv. do Requerido: SÔNIA REGINA DIAS

BARATA DA COSTA BISPO (20763/PR) e GUILHERME ZORATO (30126/PR)-Adv. GUILHERME ZORATO e SÔNIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO

003. - 0028881-51.2005.8.16.0014 - ANTONIO AQUINO DE ALMEIDA e Outros X MUNICÍPIO DE LONDRINA-à parte executada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do cálculo do senhor Contador Judicial de fls. 282..Adv. do Requerido: ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR)-Adv.ANA LUCIA BOHMANN-.

004. - 0036237-24.2010.8.16.0014 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AURORA TROPICAL X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD e Outro-Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 1º § 3 da Portaria nº 02/2013 (Atos Ordinatórios), encaminho o presente auto para o ARQUIVO PROVISÓRIO, tendo em vista que, foram cumpridas as formalidades conforme art. 7º, § 5º da referida portaria. Art. 7.º São também atos ordinatórios da Secretaria, os seguintes atos: § 5.º Na hipótese de sentença transitada em julgado, se decorridos 05 dias sem que a parte vencedora requeira a execução (ou cumprimento de sentença, ou liquidação de sentença), a Secretaria providenciará sua intimação para promover o prosseguimento do processo e, nada sendo requerido no prazo do item 5.3.2 do CN, o gestor de processos cumprirá o previsto no parágrafo seguinte. § 6.º O cumprimento do disposto no item 5.8.20 do CN (arquivo provisório dos autos), a exemplo do previsto no inciso XII, deste artigo da Portaria, salvo despacho ou decisão em contrário nos autos, deverá ser providenciado em todos os casos em que os autos tiverem de ficar paralisados por mais de 30 dias (item 5.3.2 do CN), tais como: a) aguardo de decisões do Tribunal em: - agravos de instrumento; - em conflitos de competência; b) aguardo de eventual pedido de liquidação ou de cumprimento de sentença (art. 475-J, § 5.º, do CPC); c) em outras hipóteses de suspensão do processo determinadas por despacho ou decisão nos autos..Adv. do Requerente: MARCIA REGINA DEMARCHI VILLALBA (52893/PR) e EDNA WAUTERS (22272/PR) e Adv. do Requerido: LUDMEIRE CAMACHO MARTINS (27735/PR), EDSON EVANGELISTA DA SILVA (23183/PR) e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA (13891/PR)-Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, EDNA WAUTERS, EDSON EVANGELISTA DA SILVA, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e MARCIA REGINA DEMARCHI VILLALBA

005. COBRANÇA - 0031865-03.2008.8.16.0014 - MARIA IZABEL ALVES X MUNICÍPIO DE LONDRINA-intimam-se as partes que os autos serão digitalizados nesta secretaria, conforme certidão de fls. 591: "Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria 03/2013 (Com redação alterada pelas Portarias 01/2014 e 02/2014) desta Secretaria, encaminho os autos para digitalização, em razão do início da fase de execução contra a Fazenda Pública: Art. 19 Em se tratando de petição de execução de título executivo judicial contra a Fazenda Pública certifique-se a respeito do seu trânsito em julgado, providencie-se a digitalização dos autos em conformidade com a previsão do Código de Normas, e remetam-se os autos (ou comunique-se) ao Distribuidor para fins do disposto no Código de Normas, 5.8.1 (art. 475-R do CPC). ".Adv. do Requerente: ROGER STRIKER TRIGUEIROS (23055/PR) e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO (20523/PR) e Adv. do Requerido: PAULO CESAR GONÇALVES VALLE (31323/PR) e ANDREIA FERRAZ M R MARTELLI (29561/PR)-Adv. ANDREIA FERRAZ M R MARTELLI, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, PAULO CESAR GONÇALVES VALLE e ROGER STRIKER TRIGUEIROS

006. - 0014763-41.2003.8.16.0014 - IZAURA SILVA GOMES X MUNICÍPIO DE LONDRINA-à parte executada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do cálculo do senhor Contador Judicial de fls. 280..Adv. do Requerido: ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ (14198/PR)-Adv.ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ-.

007. - 0022068-42.2004.8.16.0014 - ANTONIO CORREIA SOARES e Outros X MUNICÍPIO DE LONDRINA-à parte executada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do cálculo do senhor Contador Judicial de fls. 329..Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR) e Adv. do Requerido: SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO (32418/PR)-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO

008. - 0026418-39.2005.8.16.0014 - RODRIGO VITOR LIBANIO X MUNICÍPIO DE LONDRINA-Intima-se o Município de Londrina para que, no prazo de 5 dias, informe se realmente houve o pagamento de custas, de acordo com o cálculo de fl. 158 e o recibo da folha 160, conforme a certidão da fl. 202..Adv. do Requerido: ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ (14198/PR)-Adv.ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ-.

009. - 0014678-21.2004.8.16.0014 - SANDRA GARCIA X MUNICÍPIO DE LONDRINA-2. após o cálculo, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se o Município de Londrina.Adv. do Requerido: MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY (16231/PR)-Adv.MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY-.

010. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚB - 0025229-84.2009.8.16.0014 - MUNICÍPIO DE LONDRINA X UNISYS BRASIL LTDA.-Intimam-se o autor para que se manifeste sobre petição/documentos apresentados pelo requerido FLS. 180-187.Adv. do Requerente: SÉRGIO

VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO (32418/PR)-Adv.SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

011. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO - 0036189-36.2008.8.16.0014 - JUAREZ MORTERI e Outro X SERCOMTEL S/A - TELECOMINCAOES-Intima-se a parte devedora para, em 15 dias, efetuar o pagamento, sob pena de multa legal de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-j, caput, do CPC) e de incidência de custas processuais e de honorários advocatícios da execução.Adv. do Requerido: SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR)-Adv.SANDRA REGINA NAKAYAMA-.

012. RESTITUCAO DE INDEBITO - 0028674-13.2009.8.16.0014 - MARIA DE FATIMA MARTINS CAMPOS X PARANA PREVIDENCIA e Outro-Manifeste o requerido sobre petição/documentos juntados pelo autor de fl. 357, no prazo de 30 dias conforme certidão de fl. 358.Adv. do Requerido: ISABELLE GIONEDIS GULIN (28779/PR) e SÔNIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO (20763/PR)-Adv. ISABELLE GIONEDIS GULIN e SÔNIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO

013. DECLARATORIA INEXIG. TRIBUTO - 0010495-41.2003.8.16.0014 - Fazenda Pública do Estado do Paraná X AEROMAX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-Intima-se a parte devedora(na pessoa de seu advogado) para, em 15 dias, efetuar o pagamento, sob pena de multa legal de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-j, caput, do CPC) e de incidência de custas processuais e de honorários advocatícios da execução.Adv. do Requerente: CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BÓIA (30205/PR) e Adv. do Requerido: JEFFERSON DO CARMO ASSIS (4680/PR)-Adv. CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BÓIA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS

014. - 0027790-81.2009.8.16.0014 - MARIA DE FATIMA DURELLO BANACHI e Outros X MUNICÍPIO DE LONDRINA-Manifeste o requerido sobre petição/ documentos juntados pelo autor de fl. 369.Adv. do Requerido: ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI (29561/PR)-Adv.ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI-.

015. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0031381-51.2009.8.16.0014 - CAAPSM - CAIXA ASSIST.APOS.PENSÕES SERV.MUN.LONDRINA X PRISCILA MARA ROTHER-Intimam-se o autor para que se manifeste sobre petição/documentos apresentados pelo requerido fls. 43-48.Adv. do Requerente: RONALDO GUSMÃO (32602/PR)-Adv.RONALDO GUSMÃO-.

016. - 0023624-69.2010.8.16.0014 - ESTADO DO PARANÁ X LINOGRAF - INDUSTRIA GRAFICA LTDA-Manifeste o requerido sobre petição/documentos juntados pelo autor fls. 56-65.Adv. do Requerido: RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER (30487/PR)-Adv.RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER-.

017. AÇÃO ORDINÁRIA - 0001689-36.2011.8.16.0014 - ALCIDES BORATO X MUNICÍPIO DE LONDRINA e Outro-Intimam-se o autor para que se manifeste sobre petição/documentos apresentados pelo requerido fls. 377-439.Adv. do Requerente: GUILHERME REGIO PEGORARO (34897/PR)-Adv.GUILHERME REGIO PEGORARO-.

018. - 0080775-90.2010.8.16.0014 - JOCELI KATIA PELISSR NEVES X MUNICÍPIO DE LONDRINA-Intima-se a parte devedora para, em 15 dias, efetuar o pagamento, sob pena de multa legal de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-j, caput, do CPC) e de incidência de custas processuais e de honorários advocatícios da execução (fls. 148 e 152-154).Adv. do Requerente: CARLOS FREDERICO VIANA REIS (22975/PR)-Adv.CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

019. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0042042-21.2011.8.16.0014 - CLAUDIO ZACAS X ESTADO DO PARANÁ e Outro-Manifeste o requerido sobre petição/documentos juntados pelo autor fls. 287-301.Adv. do Requerido: MARISA DA SILVA SIGULO (20538/PR), RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES (13284/PR), JACSON LUIZ PINTO (38956/PR) e MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR)-Adv. JACSON LUIZ PINTO, MARCOS MASSASHI HORITA, MARISA DA SILVA SIGULO e RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES

020. - 0013468-32.2004.8.16.0014 - JUCINEIDE ROMANO X MUNICÍPIO DE LONDRINA-manifeste-se o autor sobre ofício de fls. 250/251.Adv. do Requerente: GISELLE LUIZA BIZZANI (48373/PR) e JOSSAN BATISTUTE (33292/PR)-Adv. GISELLE LUIZA BIZZANI e JOSSAN BATISTUTE

021. - 0011383-44.2002.8.16.0014 - SERCOMTEL CELULAR S/A X VIA CELULAR COM E ASSIT TECNICA APAR CELULARES LTD-Intima-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR) e SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR)-Adv. ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI e SANDRA REGINA NAKAYAMA

022. - 0025798-27.2005.8.16.0014 - MARIA MARQUES DA SILVA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES-Em atendimento ao item V da decisão de fl. 837, intimam-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR)-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI

023. AÇÃO DECLARATORIA - LIMINAR - 0029207-69.2009.8.16.0014 - JOSE DONIZETE JUSTINO X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-Nos termos da certidão de fls. 562, foi informado às partes acerca da digitalização dos autos para a fase de cumprimento de sentença. Entretanto, nos termos do petição de fls. 535/553 e cálculo do senhor Contador Judicial de fls. 557, o valor total para cumprimento de sentença no aludido feito importa na quantia de R\$ 18.508,55 (dezoito mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), quantia esta inferior ao teto disposto na Lei Estadual 12.601/1999, c/c Decreto Estadual 846/2003 (40 salários mínimos - R\$ 28.960,00, na presente data). Sendo assim, o rito no aludido feito não comporta digitalização, mas sim o disposto no artigo 241, complementado pelos artigos 22 e 23 da Portaria 03/2013 deste Juízo - Expedição de Requisição de Pequeno Valor, o qual o trâmite é mais célere. Diante do exposto, nos termos do artigo 22, § 1º, inciso II da aludida portaria, procedo com a intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do cálculo de fls. 535/553 e cálculo do senhor contador judicial de fls. 557. .Adv. do Requerido: HAMILTON ANTONIO DE MELO (11323/PR)-Adv.HAMILTON ANTONIO DE MELO.-

024. - 0016405-78.2005.8.16.0014 - PEDRO DE BARROS X ESTADO DO PARANÁ e Outros-I. PEDRO DE BARROS, qualificado nos autos, interpôs recurso de apelação contra a sentença de fls. 183-188. Os recursos devem atender aos requisitos de admissibilidade intrínsecos (atinentes ao direito de recorrer) bem como aos extrínsecos (concernentes ao exercício do direito de recorrer), quais sejam: 1. Intrínsecos: - cabimento: são suscetíveis ao ataque por meio deste recurso as sentenças (art. 513 do CPC); - legitimação para recorrer: partes, terceiro juridicamente prejudicado e o Ministério Público (art. 499 do CPC); - interesse em recorrer: utilidade, necessidade e sucumbência; - inexistência de fato impeditivo (desistência da ação; reconhecimento do pedido) ou extintivo (renúncia, aceitação da decisão - art. 503 do CPC). 2. Extrínsecos: - tempestividade: prazo de 15 dias (art. 508 do CPC) ou 30 dias (conforme a incidência, ou não, do disposto nos artigos 188 ou 191 do CPC); - regularidade formal: deve atender a forma escrita e trazer suas razões; - preparo: devido no caso de apelação (art. 511, "caput", do CPC, ressalvado o disposto no § 1º do artigo retro, bem como o teor do art. 3º da lei 1060/50). II. Ao menos um dos requisitos recursais extrínsecos não está presente no caso: tempestividade. Conforme certidão de intimação juntada na folha 191, o prazo para interpor o recurso iniciou-se no dia 01/08/2014 e, de acordo com o disposto no art. 508 do CPC, o prazo encerrou-se no dia 15/08/2014. Verifica-se que o recurso foi interposto no dia 19/08/2014, sendo então, intempestivo. III. Posto isso, por entender que o recurso de apelação foi interposto intempestivamente, nego recebimento a apelação, por não ter êxito no juízo prévio de admissibilidade recursal. Intime-se. .Adv. do Requerente: JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR (36628/PR) e Adv. do Requerido: LYDIO ANTONIO AMORIM (3892/PR), RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES (13284/PR), JACSON LUIZ PINTO (38956/PR) e MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR)-Advs. JACSON LUIZ PINTO, JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, LYDIO ANTONIO AMORIM, MARCOS MASSASHI HORITA e RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES

Londrina, 02 de Outubro de 2014

3ª VARA CÍVEL

LONDRINA

CARTORIO DA 3 VARA CIVEL

DR. GUSTAVO PECCININI NETTO

WILSON OSSAMO FUGIWARA

RELACAO Nº28/2014-A

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADAM MIRANDA SA STEHLING	00028	025549/2009
ADEMIR TRIDA ALVES	00052	047496/2010
	00088	007465/2012
	00089	009177/2012
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	00058	079371/2010
ADRIANA HUMENIUK	00006	000564/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00083	000567/2012
	00096	027532/2012
AFONSO FERNANDES SIMON	00005	018551/2005
ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR	00056	067493/2010
ALBERTO GIUNTA BORGES	00072	051707/2011
ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI	00031	035974/2009
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	00013	001061/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00016	038351/2008
	00020	000449/2009
	00035	000335/2010
	00043	027719/2010
	00051	037045/2010
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00058	079371/2010
	00099	042188/2012
	00020	000449/2009
ALINE CRISTINA ALVES	00072	051707/2011
ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI	00082	079124/2011
ANA LUCIA FRANCA	00006	000564/2006
ANA PAULA CONTI BASTOS	00083	000567/2012
	00014	001295/2008
ANDERSON FERNANDES DE MENEZES	00009	001121/2007
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	00034	000039/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00053	050460/2010
ANDREA GRABOVSKI	00057	073368/2012
ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE	00059	083247/2010
	00010	022951/2007
ANTONIO CARLOS LOPES	00027	024861/2009
ANTONIO CARLOS PAIXAO	00058	079371/2010
ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA	00033	036743/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00091	018739/2012
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00013	001061/2008
AULO AUGUSTO PRATO	00082	079124/2011
BLAS GOMM FILHO	00096	027532/2012
	00005	018551/2005
BRUNA MINUZZE FERNANDES	00091	018739/2012
BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA	00077	070371/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00081	076340/2011
	00097	027539/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00041	021827/2010
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00010	022951/2007
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00016	038351/2008
CARLOS WERZEL	00098	028234/2012
CELSO DE FARIA MONTEIRO	00058	079371/2010
CESAR AUGUSTO FRANÇA	00018	000239/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	00003	000735/2004
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	00028	025549/2009
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	00044	029275/2010
	00018	000239/2009
CLAUDIA MARA HONESKO	00024	001015/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00047	031479/2010
	00065	020463/2011
	00073	052512/2011
	00078	071032/2011
	00097	027539/2012
CRYSTIANE LINHARES	00007	000120/2007
	00037	011167/2010
	00074	056148/2011
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ	00029	025978/2009
DANIELA MAYUMI TANAKA	00058	079371/2010
DANIELA PAZINATTO	00098	028234/2012
DANIELA PEREIRA	00088	007465/2012
DANIELE NEVES DA SILVA	00089	009177/2012
DARIO BECKER PAIVA	00006	000564/2006
DEBORAH ALESSANDRA DE O.DAMAS	00095	024926/2012
DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	00005	018551/2005
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	00014	001295/2008
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	00056	067493/2010
EDUARDO CHALFIN	00002	000516/2003
EDUARDO GROSS	00086	007149/2012
EDUARDO LINCOLN D. CALDI	00001	003645/1996
EDUARDO LUIZ CORREIA	00012	000966/2008
ELAINE GARCIA MONTEIRO	00099	042188/2012
	00046	031149/2010
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00052	047496/2010
	00002	000516/2003
ELVIS BITTENCOURT	00025	001333/2009
ENEIDA WIRGUES	00032	036666/2009
	00016	038351/2008
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	00020	000449/2009
	00074	056148/2011
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	00052	047496/2010
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00013	001061/2008
EVELYN CRISTINA MATTERA	00030	028145/2009
	00045	029804/2010
FABIANA TIEMI HOSHINO	00015	035654/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00059	083247/2010
	00077	070371/2011
	00081	076340/2011
FELIPE SÁ FERREIRA	00043	027719/2010
FERNANDA IZABEL COELHO	00076	063134/2011

FERNANDO ANZOLA PIVARO	00068	022864/2011	LEANDRO LOVATTO CARMINATTI	00061	002189/2011
FERNANDO EDUARDO PRISON	00003	000735/2004	LEANDRO ONESTI PEIXOTO	00002	000516/2003
FERNANDO JOSE GASPAR	00032	036666/2009	LEONARDO A. ZANETTI	00004	000979/2005
FERNANDO KIKUCHI	00027	024861/2009	LEONARDO XAVIER ROUSSENO	00036	001995/2010
	00029	025978/2009	LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00043	027719/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00015	035654/2008		00077	070371/2011
	00057	073368/2010		00081	076340/2011
	00077	070371/2011	LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	00027	024861/2009
	00081	076340/2011	LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA	00068	022864/2011
FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ	00024	001015/2009	LINCO KCZAM	00015	035654/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00024	001015/2009	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00018	000239/2009
	00065	020463/2011	LUCAS GUSTAVO MARIANI	00099	042188/2012
	00094	023698/2012	LUCAS RIBEIRO TERRA	00095	024926/2012
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00088	007465/2012	LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00064	007573/2011
GERMANO JORGE RODRIGUES	00065	020463/2011	LUCIANA PEREZ GUIMARAES COSTA	00065	020463/2011
	00094	023698/2012	LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	00006	000564/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00015	035654/2008		00083	000567/2012
	00062	004873/2011	LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	00040	021091/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00047	031479/2010	LUIS OSCAR SIX BOTTON	00033	036743/2009
	00073	052512/2011	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	00090	011050/2012
	00078	071032/2011	LUIZ CARLOS BORTOLETTO	00011	000507/2008
	00097	027539/2012	LUIZ CARLOS FREITAS	00045	029804/2010
GILBERTO PEDRIALI	00064	007573/2011	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	00034	000039/2010
GLAUCE KELLY GONÇALVES FONÇATTI	00002	000516/2003		00048	032253/2010
GLAUCO IVERSEN	00012	000966/2008	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00053	050460/2010
GUILHERME ALVARES PEREIRA	00092	022454/2012	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00062	004873/2011
GUILHERME ASSAD DE LARA	00075	059466/2011	LUIZ HENRIQUE FREIRA DE FREITAS	00045	029804/2010
	00084	000585/2012	MARCEL SOUZA DE OLIVIERA	00051	037045/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00028	025549/2009	MARCELA BERLINCK PEREIRA	00017	000190/2009
	00029	025978/2009	MARCELA NEVES DE ARAUJO	00089	009177/2012
	00031	035974/2009	MARCELO DE BORTOLO	00098	028234/2012
GUILHERME RÉGIO PEGORARO	00055	058260/2010	MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	00005	018551/2005
GUSTAVO DAL BOSCO	00096	027532/2012	MARCELO ORABONA ANGELICO	00075	059466/2011
GUSTAVO LESSA NETO	00002	000516/2003	MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00067	022841/2011
HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR	00060	086862/2010	MARCIA TESHIMA	00026	001486/2009
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	00039	020669/2010		00046	031149/2010
HERICK PAVIN	00020	000449/2009	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00069	024981/2011
	00091	018739/2012		00071	043493/2011
HUGO FRANCISCO GOMES	00018	000239/2009	MARCIO LUIZ NIERO	00005	018551/2005
HUMBERTO COLOMBO RIBAS	00083	000567/2012	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00033	036743/2009
IANDRA DOS SANTOS MACHADO	00100	042509/2012	MARCIO RUBENS PASSOLD	00043	027719/2010
IHGOR JEAN REGO	00030	028145/2009	MARCO ANTONIO BARBOSA	00041	021827/2010
ILAN GOLDBERG	00056	067493/2010	MARCOS ANTONIO PIOLA	00074	056148/2011
IONÉIA ILDA VERONEZE	00076	063134/2011	MARCOS C AMARAL VASCOCELLOS	00038	018058/2010
IRANEIDE GOMES DE SOUZA	00003	000735/2004	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00066	021574/2011
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	00004	000979/2005	MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	00064	007573/2011
	00046	031149/2010	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	00014	001295/2008
IVAN PEGORARO	00060	086862/2010		00050	034596/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00063	007023/2011	MARCOS LEATE	00046	031149/2010
JACELIO DUMAS COUTINHO	00031	035974/2009	MARCUS AURELIO LIOGI	00035	000335/2010
JACKSON LUIS VICENTE	00070	025424/2011	MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS	00003	000735/2004
JADE DOS SANTOS MARTTOS	00098	028234/2012	MARIANA CAVALLIN XAVIER	00028	025549/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00015	035654/2008	MARIANA PEREIRA VALERIO	00012	000966/2008
	00062	004873/2011	MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00093	023423/2012
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00093	023423/2012	MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00018	000239/2009
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	00056	067493/2010	MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00055	058260/2010
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	00056	067493/2010	MARLOS LUIZ BERTONI	00009	001121/2007
JANAINA ROVARIS	00033	036743/2009	MELISSA EGASHIRA	00009	001121/2007
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00018	000239/2009	MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI	00004	000979/2005
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	00019	000321/2009	MICHELLA ROBVERTA MENDES SOUZA	00017	000190/2009
JOAO KLEBER BOMBONATTO	00034	000039/2010	MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI	00024	001015/2009
	00053	050460/2010	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00012	000966/2008
JOSAFAR GUIMARAES	00038	018058/2010		00021	000741/2009
	00049	034474/2010		00029	025978/2009
JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA	00079	074183/2011	MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN	00063	007023/2011
JOSE CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR	00076	063134/2011	MONICA AKEMI I TOMAZ DE AQUINO	00001	003645/1996
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00069	024981/2011	NAOMI OHASHI DA TRINDADE	00063	007023/2011
JOSE CESAR GUILHEN AGUILERA	00062	004873/2011	NATHANIELE HELOISA VELOSO RIBEIRO	00098	028234/2012
JOSE EDUARDO DE ASSUNCAO	00012	000966/2008	NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00018	000239/2009
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	00017	000190/2009	NELSON PASCHOALOTTO	00060	086862/2010
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00039	020669/2010		00066	021574/2011
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00093	023423/2012	NELSON WILIANS F. RODRIGUES	00075	059466/2011
JOSUE PEREZ COLUCCI	00033	036743/2009	NEWTON DORNELES SARATT	00050	034596/2010
JULIANA PEGORARO BAZZO	00046	031149/2010	NIVALDO GOTTI	00008	001015/2007
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	00069	024981/2011	ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE	00008	001015/2007
	00071	043493/2011	PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	00002	000516/2003
JULIANO RICARDO SCHMITT	00100	042509/2012	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00065	020463/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00085	005973/2012		00094	023698/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00064	007573/2011	PATRICIA R. C. J. GUADANHIM	00012	000966/2008
	00075	059466/2011	PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM	00018	000239/2009
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00093	023423/2012	PAULA ANDRESSA SILVA DE MORAES	00014	001295/2008
	00100	042509/2012	PAULA MELINA FIRMIANO TUDISCO	00029	025978/2009
KAREN F. PEDRONI	00003	000735/2004	PAULO ROBERTO ANGHINONI	00062	004873/2011
KARINA HASHIMOTO	00018	000239/2009	PIO CARLOS FREIRA JUNIOR	00047	031479/2010
LARISSA NEULI GOMES DE MELO	00050	034596/2010		00065	020463/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00013	001061/2008	PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO	00064	007573/2011
	00019	000321/2009	RAFAEL CARVALHO OLDENBURG DE ALMEIDA	00004	000979/2005
	00030	028145/2009	RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	00039	020669/2010
	00040	021091/2010	RAFAEL LUCAS GARCIA	00023	000954/2009
	00045	029804/2010	RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS	00005	018551/2005
	00054	051109/2010	RAFAEL ROSSI RAMOS	00026	001486/2009
	00061	002189/2011	RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00055	058260/2010
	00080	075636/2011	RAFAELA POLYDORO KUSTER	00021	000741/2009
	00087	007250/2012		00023	000954/2009
	00092	022454/2012	REGIS PANIZZON ALVES	00002	024861/2009
	00093	023423/2012	REINALDO MIRICO ARONIS	00042	025978/2009
LEANDRO DE QUADROS	00085	005973/2012		00052	047496/2010
LEANDRO I C DE ALMEIDA	00039	020669/2010		00002	000516/2003
	00054	051109/2010		00042	025768/2010

RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00049	034474/2010
RENATA CRISTINA COSTA	00045	029804/2010
RENATA DEQUECH	00092	022454/2012
RICARDO RUH	00013	001061/2008
	00016	038351/2008
	00025	001333/2009
ROBSON SAKAI GARCIA	00015	035654/2008
	00021	000741/2009
	00044	029275/2010
	00057	073368/2010
	00059	083247/2010
	00075	059466/2011
RODRIGO FONTANA FRANÇA	00033	036743/2009
RODRIGO NICOLETTI ALVES	00006	000564/2006
ROGERIO BUENO ELIAS	00058	079371/2010
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00058	079371/2010
RUI SANTOS DE SA	00027	024861/2009
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00009	001121/2007
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	00022	000814/2009
SERGIO GARCIA MARTINS	00003	000735/2004
SHEALTIEL L PEREIRA FILHO	00013	001061/2008
	00036	001995/2010
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO	00054	051109/2010
SILVIA REGINA GAZDA	00082	079124/2011
	00083	000567/2012
	00084	000585/2012
SOERLEI SARTORI DE MORAES	00097	027539/2012
STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA	00006	000564/2006
SUSANA TOMOE YUYAMA	00043	027719/2010
SUZAINARA DE OLIVEIRA	00016	038351/2008
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO	00010	022951/2007
THAISA CRISTINA CANTONI	00038	018058/2010
	00042	025768/2010
	00049	034474/2010
	00050	034596/2010
THIAGO FERNANDO CORREA	00080	075636/2011
	00086	007149/2012
THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO	00096	027532/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00013	001061/2008
	00035	000335/2010
	00043	027719/2010
	00051	037045/2010
VANESSA DE SOUZA MELO	00097	027539/2012
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO	00024	001015/2009
	00065	020463/2011
	00026	001486/2009
VIVIANE POMINI	00092	022454/2012
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	00048	032253/2010
WALTER JOSE DE FONTES	00042	025768/2010
WANDERLEY SANTOS BRASIL	00049	034474/2010
	00086	007149/2012
WESLEY TOMASZEWSKI	00006	000564/2006
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00051	037045/2010
	00030	028145/2009
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00093	023423/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00086	007149/2012
ZENO BERTTONI BORTOLOTTI		

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003645-15.1996.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO NIRCEU DE NOBREGA E MARIA J. DA FONSECA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e MONICA AKEMI I TOMAZ DE AQUINO-.

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0014794-61.2003.8.16.0014-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x BULLDOG DE EDIFICACOES EM ACO LTDA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, ELVIS BITTENCOURT, REGIS PANIZZON ALVES, GLAUCE KELLY GONÇALVES FONÇATTI, EDUARDO GROSS, LEANDRO LOVATTO CARMINATTI e GUSTAVO LESSA NETO-.

3. MONITORIA-0021363-44.2004.8.16.0014-ATACADAO - DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x MARCELO CRISTIANO CORREA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON, MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS, SERGIO GARCIA MARTINS, IRANEIDE GOMES DE SOUZA, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, KAREN F. PEDRONI e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0029423-69.2005.8.16.0014-MARILZINA ALVES CARRARO x BRUNO PICCININI e outros-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente

feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI, LEANDRO ONESTI PEIXOTO e RAFAEL CARVALHO OLDENBURG DE ALMEIDA-.

5. MONITORIA-0018551-92.2005.8.16.0014-BORDIGNON MATEIRIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTD x NIVEA MARIA PAES GAJARDONI-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, BRUNA MINUZZE FERNANDES, ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-0031709-83.2006.8.16.0014-CELIA DE MELLO PRADO x PARANA BANCO S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, RODRIGO NICOLETTI ALVES, DEBORAH ALESSANDRA DE O.DAMAS, ANA PAULA CONTI BASTOS, ADRIANO MUNIZ REBELLO, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA-.

7. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-120/2007-BANCO ITAU S/A x IVAM CLEITON SILVA SANTOS- -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

8. DESPEJO-0036489-32.2007.8.16.0014-ESPOLIO DE MASSAYUKI HATANAKA x FAMA COMERCIAL LTDA e outro-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE e NIVALDO GOTTI-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1121/2007-ROSANGELA LELIS DELIBERADOR x DIVONSIR PALOCO e outro-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, MELISSA EGASHIRA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0022951-81.2007.8.16.0014-PONTO RURAL COMERCIO E DIST.DE INSUMOS AGRICOLAS x DARCI MARCHI-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, TATIANA YOKOZAWA RUMIATO e ANTONIO CARLOS LOPES-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0042925-70.2008.8.16.0014-FRAZAO & SANTOS LTDA e outro x BELGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD.ALIMENTICIOS-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO-.

12. INDENIZACAO (ORDINARIO)-0042032-79.2008.8.16.0014-ROSA CONSOLIN AZZONI x CAIXA SEGURADORA S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. JOSE EDUARDO DE ASSUNCAO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERTSEN, MARIANA PEREIRA VALERIO, PATRICIA R. C. J. GUADANHIM e ELAINE GARCIA MONTEIRO-.

13. REVISAO CONTRATUAL (SUMARIO)-0041807-59.2008.8.16.0014-RUY DE SILOS FERRAZ & CIA LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. RENATA DEQUECH, AULO AUGUSTO PRATO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, EVELYN CRISTINA MATTERA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

14. ORDINARIA-0043768-35.2008.8.16.0014-ADEMIR BENEDITO STEPHANO e outro x ESPOLIO DE IBRAIN JOSE BARBINO e outro-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito

será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. ANDERSON FERNANDES DE MENEZES, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e PAULA ANDRESSA SILVA DE MORAES-.

15. ORDINARIA DE COBRANCA-0035654-44.2008.8.16.0014-OLINDA SOARES GUEDES DE JESUS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, LINCO KCZAM, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

16. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0038351-04.2008.8.16.0014-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NAO-PADRO.PCG-BRASIL x WESLEY VENTURA DO ROSÁRIO-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, RICARDO RUH, SUZAINARA DE OLIVEIRA e CARLOS WERZEL-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0039943-49.2009.8.16.0014-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA INGLATERRA x SILVIA KARLA AZEVEDO VIEIRA ANDRADE-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MARCELA BERLINCK PEREIRA e MICHELLA ROBVERTA MENDES SOUZA-.

18. ORD DE RESPONS. OBRIGACIONAL-0038396-71.2009.8.16.0014-BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, HUGO FRANCISCO GOMES, CLAUDIA MARA HONESKO, KARINA HASHIMOTO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-0039561-56.2009.8.16.0014-WALKIRA ZAINE DA COSTA x BANCO ITAU S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

20. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0039958-18.2009.8.16.0014-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NAO-PADRO.PCG-BRASIL x KELWYN EMPREENDIMENTOS SC LTDA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ALINE CRISTINA ALVES e HERICK PAVIN-.

21. ORDINARIA DE COBRANCA-0031003-03.2006.8.16.0014-ANDRE RODRIGUES DE LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

22. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-814/2009-IGAPO COMERCIO DE PAPEIS LTDA x GRAFICA E EDITORA QUALIGRAF LTDA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE-.

23. ORDINARIA DE COBRANCA-0024812-34.2009.8.16.0014-ADILSON RODRIGUES DE LIMA JUNIOR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI.

-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

24. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0038556-96.2009.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A x JOAO FERNANDO DANEZI-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO-.

25. DEPOSITO-0037611-12.2009.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A x GILBERTO RODRIGUES NUNES-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. ENEIDA WIRGUES e RICARDO RUH-.

26. MONITORIA-0039271-41.2009.8.16.0014-JULIO CÉSAR DE SOUZA x GRECINO SEBASTIAO DOS SANTOS-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. VIVIANE POMINI, RAFAEL ROSSI RAMOS e MARCIA TESHIMA-.

27. INDENIZACAO (SUMARIO)-0024861-75.2009.8.16.0014-JOAO CARRINHO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, ANTONIO CARLOS PAIXAO, RAFAELA POLYDORO KUSTER e FERNANDO KIKUCHI-.

28. COBRANCA (SUMARIO)-0025549-37.2009.8.16.0014-ALEXANDRE MARIN x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, CEZAR EDUARDO ZILOTTO, ADAM MIRANDA SA STEHLING e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.

29. COBRANCA (SUMARIO)-0025978-04.2009.8.16.0014-MARIA REGINA NINNO MUNIZ x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DANIELA MAYUMI TANAKA, PAULA MELINA FIRMIANO TUDISCO e FERNANDO KIKUCHI-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-0028145-91.2009.8.16.0014-ALICE TEIXEIRA MARTINS x BANCO ITAU S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. IHGOR JEAN REGO, WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, EVELYN CRISTINA MATTERA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

31. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0035974-26.2009.8.16.0014-ANDREA BANDEIRA FRANÇA x IVANEIDE DE SOUZA FERREIRA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG e JACELIO DUMAS COUTINHO-.

32. REINTEGRACAO DE POSSE-0036666-25.2009.8.16.0014-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ERDIGY RODRIGUES-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. ENEIDA WIRGUES e FERNANDO JOSE GASPAR-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0036743-34.2009.8.16.0014-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x CONSTOLDO COMERCIO DE TOLDOS E LONAS LTDA e outro-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será

digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, JOSUE PEREZ COLUCCI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/2010-BANCO SANTANDER S/A x ARNALDO CUSTODIO MENDES JUNIOR e outro-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e JOAO KLEBER BOMBONATTO-.

35. ORD DE REVISAO DE CONTRATO-0000335-10.2010.8.16.0014-DARIO ANTONIO ANGELI x BANCO SANTANDER S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001995-39.2010.8.16.0014-BANCO ITAU S/A x PELLIZARI E TIRAPELLI LTDA e outros-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e LEONARDO A. ZANETTI-.

37. INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-0011167-05.2010.8.16.0014-BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO LTDA x WILSON DE OLIVEIRA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

38. COBRANCA (ORDINARIA)-0018058-42.2010.8.16.0014-LAZARO BRAZ PINTO x BANCO BRADESCO S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI, JOSAFAR GUIMARAES e MARCOS C AMARAL VASCOCELLOS-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-0020669-65.2010.8.16.0014-ALFREDO ROBERTO GOMES x BANCO ITAU S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. LEANDRO I C DE ALMEIDA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

40. COBRANCA (ORDINARIA)-0021091-40.2010.8.16.0014-ESPOLIO DE JOSE MOTTA PINTO e outro x BANCO ITAU S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

41. DECLARATORIA-0021827-58.2010.8.16.0014-AGROSOLUTION PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x MACROBRAS FERTILIZANTES LTDA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. MARCO ANTONIO BARBOSA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

42. ORDINARIA DE COBRANCA-0025768-16.2010.8.16.0014-ALONSO DIAS DE OLIVEIRA e outros x SANTANDER S/A, sucessor do Banco ABN Real Amro-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI, REINALDO MIRICO ARONIS e WANDERLEY SANTOS BRASIL-.

43. MONITORIA-0027719-45.2010.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SUELY APARECIDA MENDES PRESENTES e outro-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico

PROJUDI. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, FELIPE SÁ FERREIRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SUSANA TOMOE YUYAMA-.

44. COBRANCA (SUMARIO)-0029275-82.2010.8.16.0014-ANTONIO ALVES GOMES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-0029804-04.2010.8.16.0014-GIRLENE PEDRO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE FREIRA DE FREITAS, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e FABIANA TIEMI HOSHINO-.

46. DESPEJO-0031149-05.2010.8.16.0014-ELZA FAVORO FERNANDES x ANDERSON CARVALHO DE SOUZA e outro-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, JULIANA PEGORARO BAZZO, ELLEN KARINA BORGES SANTOS e MARCIA TESHIMA-.

47. DEPOSITO-0031479-02.2010.8.16.0014-B V FINANCEIRA S/A. CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTO x VALDISAR SILVA LIMA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR-.

48. DEPOSITO-0032253-32.2010.8.16.0014-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EDSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e WALTER JOSE DE FONTES-.

49. ORDINARIA DE COBRANCA-0034474-85.2010.8.16.0014-NILZA GONÇALVES DE CARVALHO e outros x SANTANDER S/A, sucessor do Banco ABN Real Amro-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI, JOSAFAR GUIMARAES, REINALDO MIRICO ARONIS e WANDERLEY SANTOS BRASIL-.

50. ORDINARIA DE COBRANCA-0034596-98.2010.8.16.0014-APARECIDO DELFINO DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI, NEWTON DORNELES SARATT, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e LARISSA NEULI GOMES DE MELO-.

51. DECLARATORIA-0037045-29.2010.8.16.0014-VALDENIR APARECIDO TURINI x BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTOS S/A e outro-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI, MARCEL SOUZA DE OLIVIERA, VALERIA CARAMURU CICALLELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

52. COBRANCA (SUMARIO)-0047496-16.2010.8.16.0014-ANDREIA DA LUZ x MAPFRE SEGUROS S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, ADEMIR TRIDA ALVES, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

53. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0050460-79.2010.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A x SILOE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN,

item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. JOAO KLEBER BOMBONATTO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA GRABOVSKI-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-0051109-44.2010.8.16.0014-SERGIO AFONSO FERRER x BANCO BANESTADO S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-.

55. COBRANCA (SUMARIO)-0058260-61.2010.8.16.0014-OSORIO ALVES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. GUILHERME RÉGIO PEGORARO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-0067493-82.2010.8.16.0014-FERNANDA DE TOLEDO PIZA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. ALBERTO GIUNTA BORGES, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.

57. COBRANCA (SUMARIO)-0073368-33.2010.8.16.0014-WILSON PONTES BERALDO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE-.

58. INDENIZAÇÃO-0079371-04.2010.8.16.0014-ROSIMEIRE APARICIO VICENTE e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. ROGERIO BUENO ELIAS, ROGÉRIO RESINA MOLEZ, CESAR AUGUSTO FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, ADRIANA HUMENIUK, DANIELA PAZINATTO e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

59. COBRANCA (SUMARIO)-0083247-64.2010.8.16.0014-MATEUS BARBOZA VIEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE-.

60. DEPOSITO-0086862-62.2010.8.16.0014-BANCO FINASA S/A x LUCAS ANTONIO ROSA LEITE LIMA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. IVAN PEGORARO, NELSON PASCHOALOTTO e HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR-.

61. DECLARATORIA-0002189-05.2011.8.16.0014-JOSE WILIAN BAHUR x BANCO BANESTADO S/A e outro-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

62. REVISAO CONTRATUAL-0004873-97.2011.8.16.0014-CELIA REGINA SILVA x BV FINANCEIRA S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. JOSE CESAR GUILHEN AGUILERA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e PAULO ROBERTO ANGHINONI-.

63. COBRANCA (ORDINARIA)-0007023-51.2011.8.16.0014-JOSE RABELO FILHO x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3,

ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e NAOMI OHASHI DA TRINDADE-.

64. REVISAO CONTRATUAL-0007573-46.2011.8.16.0014-OSVALDO JERONIMO DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO, LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0020463-17.2011.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x SILVIO CARLOS LIBERATO-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES COSTA, GERMANO JORGE RODRIGUES e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO-.

66. DEPOSITO-0021574-36.2011.8.16.0014-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEREZ E INOUE-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

67. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0022841-43.2011.8.16.0014-BANCO PECUINA SA x PEDRO SILVIO AOYAMA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

68. INVENTARIO-0022864-86.2011.8.16.0014-TEREZA DAS DORES DA SILVA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. FERNANDO ANZOLA PIVARO e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-.

69. DEPOSITO-0024981-50.2011.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x MARLI CAMARGO DA SILVA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SOCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

70. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0025424-98.2011.8.16.0014-SERRALHERIA JAKALI LTDA x WANILDA DE SANTANA ME-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. JACKSON LUIS VICENTE-.

71. DEPOSITO-0043493-81.2011.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x JOSE CARDOZO DOS SANTOS-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIANO MIQUELETTI SOCIN-.

72. INTERDICAÇÃO JUDICIAL-0051707-61.2011.8.16.0014-CLEONICE APARECIDA LEANDRO CLEMONEZ x CLAUDENICE LEANDRO-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI e ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI-.

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0052512-14.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO VALDECIR FRANCISCO-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de

Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0056148-85.2011.8.16.0014-SVS - COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA x BYSHOW COM. DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ-.

75. DECLARATORIA-0059466-76.2011.8.16.0014-EDINEZ ALVES MOISES x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, GUILHERME ASSAD DE LARA, MARCELO ORABONA ANGELICO e NELSON WILIANIS F. RODRIGUES-.

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0063134-55.2011.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x RUBENS JOSE ANANIAS-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. IONÉIA ILDA VERONEZE, JOSE CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR e FERNANDA IZABEL COELHO-.

77. COBRANCA (SUMARIO)-0070371-43.2011.8.16.0014-ORITA GERALDA VIEIRA e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0071032-22.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO APARECIDO LUCAS-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

79. REVISAO CONTRATUAL-0074183-93.2011.8.16.0014-ELIZEU DE SOUZA FONTES x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA-.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0075636-26.2011.8.16.0014-ITAÚ UNIBANCO S.A x MONTEIRO REPRESENTAÇÃO S/S LTDA e outro-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e THIAGO FERNANDO CORREA-.

81. COBRANCA (SUMARIO)-0076340-39.2011.8.16.0014-BENEDITA RODRIGUES DE SANTANA e outros x MAPFRE SEGUROS S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

82. REVISAO CONTRATUAL-0079124-86.2011.8.16.0014-MARCELO ANTONIO DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. SILVIA REGINA GAZDA, BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANCA-.

83. REVISAO CONTRATUAL-0000567-51.2012.8.16.0014-JAIRO DAVID DIAS x PARANA BANCO S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. SILVIA REGINA GAZDA, HUMBERTO

COLOMBO RIBAS, ANA PAULA CONTI BASTOS, ADRIANO MUNIZ REBELLO e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

84. REVISAO CONTRATUAL-0000585-72.2012.8.16.0014-MAURO SERGIO XIMENEZ x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. SILVIA REGINA GAZDA e GUILHERME ASSAD DE LARA-.

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005973-53.2012.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x S. A. G. MATERIAIS ELETRICOS - ME e outro-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007149-67.2012.8.16.0014-GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA x KIUTI ALIMENTOS LTDA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. EDUARDO LINCOLN D. CALDI, WESLEY TOMASZEWSKI, ZENO BERTTONI BORTOLOTTI e THIAGO FERNANDO CORREA-.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007250-07.2012.8.16.0014-ITAÚ UNIBANCO S.A x CHO & CHO LTDA e outro-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

88. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007465-80.2012.8.16.0014-MARIA CRISTINA CAVALCANTE MOTA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, DANIELE NEVES DA SILVA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

89. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0009177-08.2012.8.16.0014-WALTER MARQUES DA SILVA x ALINE VIOLADA MATTOS-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, MARCELA NEVES DE ARAUJO e DARIO BECKER PAIVA-.

90. MONITORIA-0011050-43.2012.8.16.0014-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SANDRA REGINA MELLO-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

91. DECLARATORIA DE INEXIST. DEB.-0018739-41.2012.8.16.0014-ANTONIO CESAR MARSON x BANCO SANTANDER S.A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA e HERICK PAVIN-.

92. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0022454-91.2012.8.16.0014-ITAÚ UNIBANCO S.A x GRILL LANCHES e outros-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, GUILHERME ALVARES PEREIRA, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO e RENATA CRISTINA COSTA-.

93. REVISAO CONTRATUAL-0023423-09.2012.8.16.0014-LÍDIA GUIMARÃES SEVERINO x BANCO BANESTADO S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

94. EMBARGOS DO DEVEDOR-0023698-55.2012.8.16.0014-SILVIO CARLOS LIBERATO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. GERMANO JORGE RODRIGUES, FLAVIO SANTANNA VALGAS e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

95. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0024926-65.2012.8.16.0014-SAMUEL COELHO RIBEIRO x HOSPITAL INFANTIL SAGRADA FAMÍLIA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. LUCAS RIBEIRO TERRA e DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS.-

96. DECLARATORIA-0027532-66.2012.8.16.0014-CARLA LUCIANA GALO x BANCO SANTANDER S.A.-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. AFONSO FERNANDES SIMON, THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO, BLAS GOMM FILHO e GUSTAVO DAL BOSCO.-

97. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0027539-58.2012.8.16.0014-BV FINACEIRA S/A x JOSE FRANCISCO DE MOURA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA, VANESSA DE SOUZA MELO e SOERLEI SARTORI DE MORAES.-

98. MEDIDA CAUTELAR-0028234-12.2012.8.16.0014-EDITORIA JORNAL DE LONDRINA S/A x FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. MARCELO DE BORTOLO, NATHANIELE HELOISA VELOSO RIBEIRO, DANIELA PEREIRA, JADE DOS SANTOS MARTTOS e CELSO DE FARIA MONTEIRO.-

99. ORDINARIA-0042188-28.2012.8.16.0014-ELIANE DE OLIVEIRA ROCHA LOUREIRO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. LUCAS GUSTAVO MARIANI, ELAINE GARCIA MONTEIRO e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO.-

100. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0042509-63.2012.8.16.0014-ATAIDE FERREIRA x BANCO BANESTADO S/A-Em atendimento à Portaria n. 01/2014 do MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Peccinini Netto, bem como ao CN, item 2.21.9.3, ficam as partes devidamente intimadas de que o presente feito será digitalizado e virtualizado ao Sistema Eletrônico PROJUDI. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, IANDRA DOS SANTOS MACHADO e JULIANO RICARDO SCHMITT.-

COMARCA,29 de Setembro de 2014

P/ESCRIVA

4ª VARA CÍVEL

Adicionar um(a) Título COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

Adicionar um(a) Numeração RELACAO N. 71/2014 - QUARTA VARA CIVEL

Adicionar um(a) Índice ADEMIR TRIDA ALVES 0054 009764/2012
 ADRIANO PROTA SANNINO 0047 044830/2011
 ALEXANDRE DE TOLEDO 0056 017048/2012
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0040 023630/2010
 0040 023630/2010
 0060 037986/2012
 0060 037986/2012
 ALEXANDRE RAINATO GENTA 0013 014729/2003
 ANA CAROLINE NG OKAZAKI 0009 000637/2002
 0009 000637/2002
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN 0059 033873/2012
 ANDERSON DE AZEVEDO 0009 000637/2002
 0009 000637/2002
 ANDRE AUGUSTO GONÇALVES VIA 0036 037440/2009
 0036 037440/2009
 ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA 0049 064368/2011
 0049 064368/2011
 ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 0042 084866/2010
 0042 084866/2010
 ANGELO TAGLIARI TORRECILHA 0032 037014/2007
 0032 037014/2007
 ANTONIO CARLOS DE ANDRADE V 0036 037440/2009
 0036 037440/2009
 ARMANDO GARCIA GARCIA 0035 043621/2008
 0035 043621/2008
 0046 023485/2011
 AURORA M. TONDINELLI 0006 012991/2001
 0006 012991/2001
 BRAULIO B. GARCIA PEREZ 0043 086658/2010
 BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0016 013061/2004
 0016 013061/2004
 CARLA LECINK BERNARDI 0038 039784/2009
 CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES 0014 000911/2004
 0014 000911/2004
 CARLOS LEMES DA SILVA 0016 013061/2004
 0016 013061/2004
 CECILIA INACIO ALVES 0032 037014/2007
 0032 037014/2007
 CELSO ALDINUCCI 0013 014729/2003
 CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0028 021430/2007
 0028 021430/2007
 CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO 0005 000671/2001
 CLAUDINEI ERNANI GIANNINI 0039 015841/2010
 CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0002 001829/1995
 0004 009965/1998
 0007 013716/2001
 0008 013721/2001
 0018 021469/2004
 CRISTINA DE LIMA ASSAF 0025 029043/2006
 0025 029043/2006
 DANIELE DE BONA 0053 078282/2011
 DENISE VASQUEZ PIRES 0056 017048/2012
 DENNER PIERRO LOURENÇO 0012 000910/2003
 DIOGO DALLA TORRE R. DA SIL 0046 023485/2011
 EDSON CHAVES FILHO 0039 015841/2010
 EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO 0013 014729/2003
 ELISANGELA FLORENCIO DE FAR 0013 014729/2003
 FABIO APARECIDO FRANZ 0044 007682/2011
 0044 007682/2011
 FABRICIA TONDINELLI 0006 012991/2001
 0006 012991/2001
 FELLIPE CIANCA FORTES 0026 029641/2006
 0026 029641/2006
 FERNANDO JOSE GASPAR 0053 078282/2011
 FRANCO ANDREY FICAGNA 0005 000671/2001
 0015 001275/2004
 GIANE LOPES TSURUTA 0019 000540/2005
 GILBERTO PEDRIALLI 0003 000382/1996
 0003 000382/1996
 0057 030268/2012
 GIOVANI PIRES DE MACEDO 0040 023630/2010
 0040 023630/2010
 GLAUCO IWERSEN 0024 001361/2006
 0024 001361/2006
 0032 037014/2007
 0032 037014/2007
 0039 015841/2010
 GUILHERME REGIO PEGORARO 0038 039784/2009
 0041 074996/2010
 0052 074865/2011
 GUSTAVO PESSOA FAZOLO 0045 013449/2011
 0045 013449/2011
 HELENA ROSA TONDINELLI 0006 012991/2001
 0006 012991/2001
 HELOISA TOLEDO VOLPATO 0035 043621/2008
 0035 043621/2008
 HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES 0015 001275/2004
 HILDEGARD ANGEL SICHIERI 0016 013061/2004
 0016 013061/2004
 ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 0028 021430/2007
 0028 021430/2007
 IRINEU CODATO 0010 001020/2002
 0010 001020/2002
 JASEBEL ARAUJO SALOMAO 0023 000021/2006
 0023 000021/2006
 JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 0060 037986/2012
 0060 037986/2012

JESUS ALVES SOARES 0005 000671/2001
 0015 001275/2004
 0015 001275/2004
 JOAO HENRIQUE CRUCIOL 0022 029285/2005
 JOAO MARCELO ROLDÃO 0030 035107/2007
 0030 035107/2007
 JOAO PAULO AKAISHI FILHO 0038 039784/2009
 JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 0028 021430/2007
 0028 021430/2007
 JOSE FERNANDO VIALLE 0041 074996/2010
 JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDI 0013 014729/2003
 JOSE MAURO GOMES 0019 000540/2005
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 0019 000540/2005
 0055 015087/2012
 JULIO CESAR GUILHEN AGUILEI 0050 071886/2011
 0050 071886/2011
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 0058 032890/2012
 0058 032890/2012
 KARINA HASHIMOTO 0028 021430/2007
 0028 021430/2007
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0020 000893/2005
 LEIZIANE NEGRAO 0026 029641/2006
 0026 029641/2006
 LILIAM CRISTINA RIBEIRO MIL 0014 000911/2004
 0014 000911/2004
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONE 0028 021430/2007
 0028 021430/2007
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉ 0024 001361/2006
 0024 001361/2006
 LUCIANA SGARBI 0032 037014/2007
 0032 037014/2007
 LUCIANO CARLOS FRANZON 0036 037440/2009
 0036 037440/2009
 LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT 0035 043621/2008
 0035 043621/2008
 LUDMILA SARITA RODRIGUES SI 0042 084866/2010
 0042 084866/2010
 LUIS GUILHERME KLEY VAZZI 0045 013449/2011
 0045 013449/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0010 001020/2002
 0010 001020/2002
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0051 071889/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0042 084866/2010
 0042 084866/2010
 LUIZ LOPES BARRETO 0006 012991/2001
 0006 012991/2001
 0017 021205/2004
 0017 021205/2004
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURIC 0026 029641/2006
 0026 029641/2006
 MARCELO COCATO STELUTI 0036 037440/2009
 0036 037440/2009
 MARCELO DE LIMA CASTRO DINI 0026 029641/2006
 0026 029641/2006
 MARCELO FARINHA 0011 000523/2003
 MARCIA CRISTINA DA SILVA 0015 001275/2004
 MARCIO JOSE FARIA PALLA 0043 086658/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0016 013061/2004
 0016 013061/2004
 0043 086658/2010
 MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZ 0029 021493/2007
 MARCO ANTONIO GONCALVES VAL 0035 043621/2008
 0035 043621/2008
 MARCO ANTONIO NUNES 0034 000859/2008
 MARCO ANTONIO PEREIRA SOARE 0037 038038/2009
 MARCO ANTONIO PRADO TEODORO 0032 037014/2007
 0032 037014/2007
 MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL 0003 000382/1996
 0003 000382/1996
 0033 000219/2008
 0044 007682/2011
 0044 007682/2011
 0057 030268/2012
 MARCOS COSTA DA SILVA 0019 000540/2005
 MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ 0026 029641/2006
 0026 029641/2006
 MARCOS VINICIUS BELASQUE 0056 017048/2012
 MARCUS VINICIUS BOSSA GRASS 0031 036631/2007
 MARIA DE LOURDES A. RODRIGU 0021 028848/2005
 MARIANA ALVES RAIMUNDO 0032 037014/2007
 0032 037014/2007
 MARIANA PEREIRA VALERIO 0024 001361/2006
 0024 001361/2006
 MARLOS LUIZ BERTONI 0049 064368/2011
 0049 064368/2011
 MATEUS MORBI DA SILVA 0009 000637/2002
 0009 000637/2002
 MATHEUS CURY SAHAO 0001 000538/1990
 0001 000538/1990
 MAURO VIOTTO 0006 012991/2001
 0006 012991/2001
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0024 001361/2006
 0024 001361/2006
 0032 037014/2007
 0032 037014/2007
 0039 015841/2010
 NELSON LUIZ NOUV EL ALESSIO 0028 021430/2007
 0028 021430/2007
 NELSON PILLA FILHO 0042 084866/2010

0042 084866/2010
 PAULO AFONSO RODRIGUES 0010 001020/2002
 0010 001020/2002
 PAULO HENRIQUE BORNIA SANTO 0047 044830/2011
 PAULO NOBUO TSUCHIYA 0013 014729/2003
 PEDRO GUILHERME KRELING VAN 0046 023485/2011
 PRISCILA ODETE DA SILVA MAC 0013 014729/2003
 RAFAEL ROSSI RAMOS 0030 035107/2007
 0030 035107/2007
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0048 051355/2011
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES 0053 078282/2011
 RAFAELA DENES VIALLE 0041 074996/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 0045 013449/2011
 0045 013449/2011
 RENATA ALEXSANDRA REAMI ROM 0015 001275/2004
 ROBERTO SOLIGO 0005 000671/2001
 ROGERIO RESINA MOLEZ 0047 044830/2011
 RONALDO GOMES NEVES 0025 029043/2006
 0025 029043/2006
 ROSANGELA LIE MIYA 0023 000021/2006
 0023 000021/2006
 SAMIR THOME FILHO 0016 013061/2004
 0016 013061/2004
 SANDRO RAFAEL BARIONI DE MA 0026 029641/2006
 0026 029641/2006
 SANDRO RAFAEL BONATTO 0024 001361/2006
 0024 001361/2006
 0028 021430/2007
 0028 021430/2007
 SERGIO HENRIQUE P. DOS SANT 0016 013061/2004
 0016 013061/2004
 SERGIO SCHULZE 0059 033873/2012
 SILVANA APARECIDA PEDROSO 0036 037440/2009
 0036 037440/2009
 SUELY MOYA MARQUES PEREIRA 0016 013061/2004
 0016 013061/2004
 TALITA DOMINGUES M. S. CABR 0038 039784/2009
 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0017 021205/2004
 0017 021205/2004
 TATHIANA SCHWALD BABBONI 0052 074865/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 0059 033873/2012
 THIAGO CAVERSAN ANTUNES 0027 032542/2006
 0027 032542/2006
 ULLYSSES AIRES MERCER 0010 001020/2002
 0010 001020/2002
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 0040 023630/2010
 0040 023630/2010
 VICENTE DE PAULA MARQUES FI 0026 029641/2006
 0026 029641/2006
 VIVIANE POMINI RAMOS 0030 035107/2007
 0030 035107/2007
 WANDERLEY PAVAN 0038 039784/2009
 WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 0020 000893/2005
 WILSON LOPES DA CONCEICAO 0012 000910/2003

Adicionar um(a) Conteúdo 1.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-538/1990-MERCANTIL DE ALGODAO VALE DO TIETE LTDA X SEVERINO JUSTINO BEZERRA - Fls.50 - "Requisitem-se informações ao RENAJUD acerca de veículos existentes em nome dos executados.Diga o exequente sobre o bloqueio realizado.Int...". (Pesquisa Renajud dos veículos GM/Chevette placa ACT9489 e Fiat/147, placa AAJ9297 de propriedade de Paulo Jose Moura, restrição transferência). - Adv(s).MATHEUS CURY SAHAO e .
 2.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1829/1995-ADAMA BRASIL S/A X CLAUDIR JOSE DE BORTOLI e Outro - Defiro o pedido de substituição processual da credora, face a alteração social. Anotações necessárias. Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN.
 3.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-382/1996-BANCO BRADESCO S/A BANCO MULTIPLO X SERGIO LUIZ TOMIOTTO - Fls.76 - "Manifeste o credor seu interesse no prosseguimento deste feito, no prazo de cinco dias. Int...". - Adv(s).GILBERTO PEDRIALLI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e .
 4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-9965/1998-MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A X PAULO FERNANDO BRAGA - Fls.157 - "Defiro consulta nos sistemas disponíveis, conforme requerido à fl. 155.Int. e diligências necessárias...". (Pesquisa Infojud do endereço de Paulo Fernando Braga Rdv. Br 471 Km 555, bairro 30 Distrito C Alto Santa Vitoria do Palmar RS Cep. 96230-000). - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN e .
 5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-671/2001-ROBERTO SEBASTIAO ROMANOS BERMEJO X ANTONIO NASORI - Autos de n.º 671/2001/Vistos, etc.Tendo em vista a certidão retro (fl. 319/v), autorizo o levantamento pelo credor da quantia penhorada.Diga o credor se integralmente satisfeito seu crédito. O silêncio será interpretado como anuência.Em caso positivo, tornem conclusos para extinção (RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM FAVOR DO CREDOR) - Adv(s). FRANCO ANDREY FICAGNA, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO e JESUS ALVES SOARES,ROBERTO SOLIGO.
 6.-REPARAÇÃO DE DANOS-12991/2001-LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA X ROBERTO AVILA SCAFF e Outro - Fls.1058 - " 1 - Autorizo o levantamento em favor da autora, expeça-se alvará judicial.2- Aguarde-se novo depósito judicial na forma acordada com o executado Roberto Ávila Scaff.3- No mais, cumpra-se fls., 1038, procedendo-se novo bloqueio on line em ativos financeiros apenas do executado Flávio Anselmo Vedoato, através do Sistema BACEN-JUD, conforme autorizado pela Corregedoria. Nesse sentido, cito jurisprudência:21002349-PENHORA DE

DINHEIRO ON LINE- BANCO CENTRAL -POSSIBILIDADE -"... (TRT 18ª R. - AP 00412-1991-101-18-00-2 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJGO 25.05.2004) JCPC.620 JCPC.6554- Efetuado o bloqueio, em caso positivo, lavre-se termo de penhora, intimando-se o executado para os devidos fins.5- Em caso de penhora frustrada, certifique-se e intime-se a parte credora.6- Diligências Necessárias; 7- Int...". (Bloqueado o valor de R\$ 315,06). - Adv(s).HELENA ROSA TONDINELLI, AURORA M. TONDINELLI, FABRICIA TONDINELLI e MAURO VIOTTO, LUIZ LOPES BARRETO.

7.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-13716/2001-MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A X LEANDRO MARTINS LACERDA & CIA LTDA e Outros - AO(a)(s) PROMOVENTE(s) (Vencido o prazo da suspensão concedida) - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN.

8.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-13721/2001-MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A X CARLOS ALBERTO SILVA - AO(a)(s) PROMOVENTE(s) . (Vencido o prazo da suspensão concedida) - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN e .

9.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-637/2002-SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A. X TUPÃGAS COMERCIO DE GÁS LTDA. e Outro - Fls.78 - "Defiro o pedido retro, devendo a credora recolher a guia própria para cumprimento do mandado. Int. ...". - Adv(s).MATEUS MORBI DA SILVA, ANDERSON DE AZEVEDO, ANA CAROLINE NG OKAZAKI e .

10.-IMPUGNAÇÃO DE CREDITO-1020/2002-BANCO BNL DO BRASIL S/A X EQUIPE-DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA - Fls.300 - "Consoante se infere dos autos já houve a prolação de sentença definitiva - datada de 15/09/2008 (fls. 221/222). A referida sentença teve seu trânsito em julgado certificado em 12/11/2009 (fl. 283). Desta feita, em tempo, não há falar-se em assistência simples, mormente considerando que o julgador, ao não verificar as possibilidades de alteração da sentença definitiva (art. 463, I e II do CPC), esgota sua função jurisdicional.Desta feita, indefiro o requerimento (fls. 287/290), cabendo à empresa Afiplan, querendo, formular o pedido de assistência no processo principal.Ao arquivo, com as anotações de estilo...". - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON e IRINEU CODATO,ULLYSSES AIRES MERCER,PAULO AFONSO RODRIGUES.

11.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-523/2003-VALTER ELIAS SOBRINHO X JOAO INOCENCIO RODRIGUES - AO(a)(s) PROMOVENTE(s) . (Vencido o prazo da suspensão concedida) - Adv(s).MARCELO FARINHA.

12.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-910/2003-GILDA MEI SAKAMA X EBER MARTINI JUNIOR - Fls.187 - "Diga o credor sobre a petição retro...". (manifestar-se sobre a petição do requerido Impugnando a penhora do bem imóvel). - Adv(s).WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO, DENNER PIERRO LOURENÇO.

13.-RESCISÃO DE CONTRATO-14729/2003-CARLOS ALBERTO SALVADOR e Outro X LOTEADORA MONREAL S/C LTDA e Outros - Autos nº 715/94.Vistos.ObsERVE-se a decisão de fls. 537.Proceda-se a penhora on line, nos termos do Sistema BACEN-JUD, conforme autorizado pela Corregedoria Geral da Justiça. Nesse sentido, cito jurisprudência:PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. DEPÓSITOS EM CONTAS CORRENTES. NATUREZA SALARIAL.IMPENHORABILIDADE. ÔNUS DA PROVA QUE CABE AO TITULAR.1. Sendo direito do exequente a penhora preferencialmente em dinheiro (art. 655, inciso I, do CPC), a impenhorabilidade dos depósitos em contas correntes, ao argumento de tratar-se de verba salarial, consubstancia fato impeditivo do direito do autor (art. 333, inciso II, do CPC), recaindo sobre o réu o ônus de prová-lo.2. Ademais, à luz da teoria da carga dinâmica da prova, não se concebe distribuir o ônus probatório de modo a retirar tal incumbência de quem poderia fazê-lo mais facilmente e atribuí-la a quem, por impossibilidade lógica e natural, não o conseguiria.3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (REsp 619.148/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/05/2010, DJe 01/06/2010.)"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA ON LINE. CONTA CORRENTE.ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DE VERBA SALARIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELA EXECUTADA DE SE TRATAR DE PENHORA DE SALÁRIO.DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN JUD - PENHORA/BLOQUEIO EFETIVADO - ALEGAÇÃO DE QUE A CONTA É PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO E MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O BLOQUEIO EFETUADO COMPROMETA A SUBSISTÊNCIA DA FAMÍLIA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL A AQUILATAR OS FATOS ALEGADOS - RECURSO A QUE SE NEGA PROMOVIMENTO." (TJPR, AI nº 638940-2, Rel. Des. Mendonça de Anuniação, 11ª C. Cível, j. 17.03.2010)Efetuada a penhora, em caso de penhora positiva, proceda-se à transferência do numerário a CEF e intimem-se as partes, notadamente executado, para assinatura de termo a ser lavrado e fins legais;Em caso de penhora frustrada, certifique-se e intime-se a parte credora.Diligências necessárias. Intime-se. (CÁLCULO FEITO R\$ 46.639,37 - BLOQUEIO BACEN-JUD DO VALOR DE R\$ 64,05). Adv(s).CELSON ALDINUCCI, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI e ALEXANDRE RAINATO GENTA,PAULO NOBUO TSUCHIYA,ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS,PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO,EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO.

14.-ORDINÁRIA-911/2004-FLORENTINA CLEMENTE DA SILVA e Outro X GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Fls.286. - "Vistos,1) Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o cálculo do débito de fl. 277.2) Preclusa esta decisão, diga a credora em termos de prosseguimento.Int...". - Adv(s).CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN.

15.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1275/2004-ANTONIO NASORI X ROBERTO SEBASTIAO ROMANOS BERMEJO - 1-Intimem-se nos moldes do art. 475-J, § 1º, CPC (na pessoa do advogado).2- Decorrido o prazo legal, tornem conclusos.3-Diligências necessárias. (EFETIVADA, EM CARTÓRIO, A PENHORA INCIDENTE SOBRE O VALOR DE R\$5.570,41 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA

REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), PARA QUERENDO, O DEVEDOR, APRESENTAR DEFESA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/ EMBARGOS, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC) - Adv(s). JESUS ALVES SOARES, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, JESUS ALVES SOARES, MARCIA CRISTINA DA SILVA e FRANCO ANDREY FIGAGNA,RENATA ALEXSANDRA REAMI ROMANOS.

16.-DECLARATÓRIA C /C INDENIZAÇÃO-13061/2004-CLAUDIA MARIA DE CARVALHO WERPACHOWSKI X GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRES S/A e Outro - Fls.236 - "Deve a credora apresentar o saldo conforme determinado a fls.225. Int...". (Fls.225 - "Vistos.A multa não é devida como já decidido nos autos.Apresente a parte credora o saldo.Proceda-se a penhora on line, nos termos do Sistema BACEN-JUD, conforme autorizado pela Corregedoria Geral da Justiça. Nesse sentido, cito jurisprudência:21002349-PENHORA DE DINHEIRO ON LINE- BANCO CENTRAL -POSSIBILIDADE -"... (TRT 18ª R. - AP 00412-1991-101-18-00-2 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJGO 25.05.2004) JCPC.620 JCPC.655Efetuada a penhora, em caso de penhora positiva, proceda-se à transferência do numerário a CEF e intimem-se as partes, notadamente executado, para assinatura de termo a ser lavrado e fins legais;Em caso de penhora frustrada, certifique-se e intime-se a parte credora.Diligências necessárias. Intime-se...". (Bloqueado o valor de R\$ 4.089,84). - Adv(s).SERGIO HENRIQUE P. DOS SANTOS, SUELY MOYA MARQUES PEREIRA e HILDEGARD ANGEL SICHIERI,CARLOS LEMES DA SILVA,SAMIR THOME FILHO,BRAULIO BELINATI G. PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

17.-MONITÓRIA-21205/2004-CASA VISCARDI S/A - COMERCIO E IMPORTACAO X SARAH JARIA FERNANDES - Fls.143 - "Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 120/141, bem como sobre o Ofício anexo, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int. e diligências necessárias. - Adv(s).LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA.

18.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-21469/2004-ADAMA BRASIL S/A X MG COMERCIAL AGRICOLA LTDA e Outro - Defiro a substituição processual da credora, face a alteração social. Anotações necessárias. Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN

19.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-540/2005-CONDOMINIO EDIFICIO COMENDADOR JULIO FUGANTI X JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - (Às partes manifestarem-se sobre o laudo de avaliação). - Adv(s).GIANE LOPES TSURUTA e JOSE MAURO GOMES,JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO,MARCOS COSTA DA SILVA.

20.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-893/2005-MARIA AMELIA VIANA FAGUNDES DE TOLEDO X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -Fls.473 - " Intime-se a autora para o depósito dos honorários do perito, conforme fl. 360. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int...".(Fls.360 - Petição do Perito informando o valor a ser pago pelo requerente R\$ 1.250,00). - Adv(s).WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

21.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-28848/2005-ACCIOLY S/A IMPORTAÇÃO E COMERCIO X AMORTECE CAR AMORTECEDORES LTDA - Sobre a pesquisa SIEL, manifeste-se a parte interessada em 05 (cinco) dias. - Adv(s).MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES e .

22.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-29285/2005-ANTONIO BERNARDI e Outros X WILSON MARQUES - Fls.321 - "Honorários de 10%. À conta geral. Intime-se...". (Para expedição e postagem da Carta AR pagar R\$ 24,46). - Adv(s). e JOAO HENRIQUE CRUCIOL.

23.-DESPEJO C/C COBRANÇA-21/2006-ANTONIO FIORINI MASSARO X APARECIDA DE SIQUEIRA MONTEIRO e Outros - (Às partes manifestarem-se sobre o Laudo de Avaliação). - Adv(s).JASEBEL ARAUJO SALOMAO, ROSANGELA LIE MIYA e .

24.-RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-1361/2006-MARIA ANDRADE E SILVA e Outros X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - (Às partes manifestarem-se sobre a baixa dos autos do Tribunal no prazo de cinco dias). - Adv(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,GLAUCO IWERSEN,MARIANA PEREIRA VALERIO.

25.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-29043/2006-WP FAC FOMENTO MERCANTIL LTDA X JABUR PNEUS S/A e Outros -Fls.1331 - " 1. Tendo em vista a ordem legal (art. 655, CPC), defiro o pedido de fl. 1329. Requistem-se informações através do sistema BACENJUD acerca de eventuais ativos (conta corrente e/ou outras aplicações financeiras) existentes em nome dos devedores, procedendo-se ao bloqueio até o limite do débito.2. Não sendo localizados ativos para serem bloqueados, o procedimento deverá ser repetido após 20 (vinte) dias da primeira tentativa.3. Realizada a penhora, lavre-se o termo de penhora e, após, intimem-se os devedores para os devidos fins.Intime-se. Diligências necessárias...". (Não foram bloqueado valores). - Adv(s).RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF.

26.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-29641/2006-CONSTRUTORA FREDERICO LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - (Às partes manifestarem-se sobre a baixa dos autos do Tribunal no prazo de cinco dias). - Adv(s).VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, FELLIPE CIANCA FORTES, LEIZIANE NEGRAO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

27.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-32542/2006-EDSON ANTONIO MAREGA X BETEL NET INFORMATICA LTDA e Outros - Fls.118 - "Defiro consulta de endereço no sistema INFOJUD, conforme requerido à fl. 116.Int. e diligências necessárias...". (Pesquisa Infojud dos endereços de Fabiana Pereira da Silva Av. Comandante Ribeiro de Barros n.184, Novo Aeroporto Londrina-Pr Cep. 86039-640 e de Jaime Jose da Silva Rua Mato Grosso, n.1303 fundos centro Londrina--Pr Cep.86010-180). - Adv(s).THIAGO CAVERSAN ANTUNES.

28.-RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-21430/2007-APARECIDO ARARIPE DE OLIVEIRA e Outros X SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

GERAIS - (Às partes manifestarem-se sobre a baixa dos autos do Tribunal no prazo de cinco dias). - Adv(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA,ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS,NELSON LUIZ NOUV EL ALESSIO,KARINA HASHIMOTO,JOSE CARLOS PINOTTI FILHO.

29.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-21493/2007-SILVANO APARECIDO DE ANGELO X VALENTIN APARICIO ESCAMILLA - Fls.837 - "Recebo, em ambos os efeitos, também a nova apelação apresentada pelo REQUERIDO.Às contrarrazões...". - Adv(s).MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA.

30.-MONITÓRIA-35107/2007-TEREZINHA DAGMAR ROSSI RAMOS X GISELE CRISTINE GOULART - (Às partes manifestarem-se sobre a baixa dos autos do Tribunal no prazo de cinco dias). - Adv(s).VIVIANE POMINI RAMOS, RAFAEL ROSSI RAMOS e JOAO MARCELO ROLDÃO.

31.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36631/2007-THERMO KING DO BRASIL LTDA X PAULO RENATO MACHADO - FI - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e .

32.-SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-37014/2007-WALDINEY DE MELO e Outro X VALDEIR RIBEIRO DE JESUS - Fls.431 - "Defiro o pedido de nova tentativa de bloqueio on line...". (Bloqueado o valor de R\$ 899,66). - Adv(s).CECILIA INACIO ALVES, ANGELO TAGLIARI TORRECILHA, LUCIANA SGARBI, MARIANA ALVES RAIMUNDO e GLAUCO IWERSEN,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,MARCO ANTONIO PRADO TEODORO.

33.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-219/2008-BANCO BRADESCO S/A BANCO MULTIPLO X GLEICY RAMOS ROCHA COSMETIVOS ME e Outros - (Fls. 85-88) "Defiro o pedido retro. Diligências necessárias. Int." (SOBRE A PESQUISA SIEL, MANIFESTE-SE A PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 05 DIAS) - Adv(s).MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

34.-DEPÓSITO-859/2008-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA X MILTON CESAR TOSCHI - AO PROCURADOR DO REQUERIDO. Proceder sua habilitação junto ao Sistema Projudi no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não receber intimações sobre a exceção de incompetência apresentada. - Adv(s). e MARCO ANTONIO NUNES.

35.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-43621/2008-ASSOC.EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA-AEBEL X KARINE ODEBRECHT e Outro - Fls.382 - "Sobre o transito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int. ...". - Adv(s).HELOISA TOLEDO VOLPATO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT,ARMANDO GARCIA GARCIA.

36.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37440/2009-JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA X ANA CLAUDIA ROCHA LEAL - (Às partes manifestarem-se sobre a informação do Avaliador). - Adv(s).LUCIANO CARLOS FRANZON e MARCELO COCATO STELUTI,ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA,SILVANA APARECIDA PEDROSO,ANDRE AUGUSTO GONÇALVES VIANNA.

37.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-38038/2009-SHIRLEY CANDIDO DE SOUZA X RENATO LOUZADA MARTINS e Outro - "A autora" (manifestar-se sobre ofício encaminhado pelo INSS). - Adv(s).MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES.

38.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-39784/2009-CRISTIANO RODRIGUES MACÁRIO X LIBERTY SEGUROS S/A - "Às partes" (manifestarem-se sobre a proposta apresentada pelo perito Lyrurgo Tostes de Andrade no valor de R\$ 1.800,00). - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO, TALITA DOMINGUES M. S. CABRERA, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, CARLA LECINK BERNARDI e WANDERLEY PAVAN.

39.-RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-15841/2010-FAUSTINO APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS e Outro X CAIXA SEGURADORA S.A. - "Às partes" (Bruno Mansur apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 1.250,00, por unidade habitacional a ser vistoriada/periciada). Adv(s).CLAUDINEI ERNANI GIANNINI, EDSOON CHAVES FILHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,GLAUCO IWERSEN.

40.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-23630/2010-COMERCIO E INDUSTRIA DE TRIPAS APUCARANA - ME X BANCO REAL S/A - Fls.258 - "Ao arquivo. Int...". - Adv(s).GIOVANI PIRES DE MACEDO e VALERIA CARAMURU CICARELLI,ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

41.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-74996/2010-OSORIO ALVES DA SILVA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A e Outro - Às partes (manifestarem-se sobre a proposta apresentada pelo perito Lyrurgo Tostes de Andrade R\$ 1.800,00). Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e RAFAELA DENES VIALLE,JOSE FERNANDO VIALLE.

42.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-84866/2010-ELISETE MARIA PATRICIO HERNANDES GONÇALVES X BANCO REAL S/A - (Às partes manifestarem-se sobre a baixa dos autos do Tribunal no prazo de cinco dias). - Adv(s).LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES, ANGELICA VIVIANE RIBEIRO e NELSON PILLA FILHO,LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

43.-REVISIONAL C/C INDENIZAÇÃO-86658/2010-AMERICO DONIZETE TONIN X ITAU/UNIBANCO S/A - "Às partes" (manifestarem-se sobre a proposta apresentada pelo perito Benedito Martins da Silva no valor de R\$ 4.500,00). Adv(s).MARCIO JOSE FARIA PALLA e BRAULIO B. GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-7682/2011-SFR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME X BANCO BRADESCO S/A - (Às partes manifestarem-se sobre a baixa dos autos do Tribunal no prazo de cinco dias). - Adv(s).FABIO APARECIDO FRANZ e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

45.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-13449/2011-LUIZ CANDIDO GOUVEA X HSBC BANK BRASIL S/A - Fls.125 - "Averbe-se e arquite-se. Intime-se...". - Adv(s).GUSTAVO PESSOA FAZOLE, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI e REINALDO MIRICO ARONIS.

46.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-23485/2011-SERVICO DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DE LOND. LTDA X CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL e Outro - Fls.201 - "Recebo, em ambos os efeitos, a apelação apresentada pelo RÉU CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL. Às contrarrazões...". - Adv(s).PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, DIOGO DALLA TORRE R. DA SILVA e ARMANDO GARCIA GARCIA.

47.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-44830/2011-VALDIR ALVES DOS SANTOS X BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - "Ao autor" (manifestar-se sobre o depósito feito); ao réu para pagamento das custas: CARTORIO R\$ 491,92; CONTADOR R\$ 44,89; FUNJUS R\$ 23,80). Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.

48.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-51355/2011-ELIZEU MOREIRA DE CASTRO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Tendo em vista que as razões não acompanharam o recurso, intime-se a parte ré." Adv(s). e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

49.-ANULATÓRIA - ORD.-64368/2011-LONDRINA AUTO SHOPPING LTDA e Outros X HIROSHI OKADA e Outros - Fls.1274 - "Defiro o pedido retro, devendo a autora depositar numerário para a expedição e postagem das cartas. Int...". (Para pagamento e postagem das Cartas "ARS" pagar R\$ 48,92). - Adv(s).ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI.

50.-DECLARATÓRIA (ORD.)-71886/2011-FATIMA ROSARIO OLIVEIRA X PARANA BANCO - Fls.261 - "Tendo em vista a manifestação do requerido (fl. 258), diga o autor se renuncia ao direito sobre que se funda a ação.Após, tornem conclusos para sentença.Int...". - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA.

51.-MONITÓRIA-71889/2011-ARAUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X IZOLINA PICOLLO AMADO - Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e .

52.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-74865/2011-EDSON APARECIDO DE SOUZA X VALMIR ALVES DA SILVA e Outro - 1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresse desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e TATHIANA SCHWALD BABBONI.

53.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-78282/2011-BANCO FICSA S/A X LEONARDO HIDEAKI TAKAO - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAS, RAFAELA DE AGUILAR RODRIUES e .

54.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-9764/2012-ANTONIO CARLOS GARCIA FILIPE X OMNI FINANCEIRA - "Ao autor" (decorrido o prazo legal sem complementação do valor) - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES.

55.-MONITÓRIA-15087/2012-JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO X MARIA SILVIA PEREIRA DOS SANTOS - "ao preparo das custas" (CARTORIO R\$ 256,42; CONTADOR R\$ 44,89; FUNJUS R\$ 23,80). Adv(s).JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO.

56.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-17048/2012-JOHN HENRIQUE MAFRA X OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Ao autor" (manifestar-se sobre o depósito feito); ao réu para pagamento das custas: CARTORIO R\$ 502,38; CONTADOR R\$ 44,89; FUNJUS R\$ 23,80. Adv(s).MARCOS VINICIUS BELASQUE e ALEXANDRE DE TOLEDO,DENISE VASQUEZ PIRES.

57.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-30268/2012-BANCO BRADESCO S.A X PMR SOLUCOES EM FLEXOGRAFIA LTDA e Outros - Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida à inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. - Adv(s).MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALLI e .

58.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-32890/2012-BANCO DO BRASIL S.A X ROLBEARINGS DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS LTDA - Fls.91 - " Defiro o pedido retro, devendo o autor recolher a guia própria para cumprimento do mandato. Int...". - Adv(s).KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e .

59.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-33873/2012-RODRIGO ANANIAS DOS SANTOS X BANCO ITAUCARD S/A - "Ao preparo das custas" (CARTORIO r\$ 266,88; CONTADOR R\$ 56,11; FUNJUS R\$ 23,80). Adv(s). TATIANA VALESCA VROBLEWSKI,SERGIO SCHULZE,ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

60.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37986/2012-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X LUCENA & REHDER LTDA ME e Outro - Fls.45 - " Ante a certidão de fl. 44, aguarde-se em arquivo ulterior manifestação da parte interessada.Int...". - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI e .

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO .

RELACAO N. 179/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADEMIR SIMOES 0022 036500/2007
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA 0029 041366/2008
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO 0036 034737/2009
0039 004369/2010
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS 0010 021001/2004
ADRIANE HAKIM PACHECO 0057 026765/2011
0072 023371/2012
ADRIANO PROTA SANNINO 0065 001376/2012
0067 003428/2012
ALBERTO SILVA GOMES 0058 034328/2011
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBE 0021 001070/2007
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0028 039750/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0046 018252/2010
ALICE BATISTA HIRT 0069 012038/2012
ALINOR ELIAS NETO 0041 009837/2010
ANA LUCIA FRANÇA 0023 036768/2007
0034 032933/2009
0054 077741/2010
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI 0016 028018/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 0046 018252/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI 0031 001280/2009
ARTHUR SPONCHIADO DE AVILA 0066 002135/2012
BLAS GOMM FILHO 0028 039750/2008
0076 037188/2012
BRAULINO BUENO PEREIRA 0012 000226/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0023 036768/2007
0061 047864/2011
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0048 039520/2010
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0074 028259/2012
BRUNO DA ROCHA MORAES 0047 032235/2010
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREI 0048 039520/2010
CAMILA CASARIN GUANDELINI 0055 004864/2011
CAMILA VIEIRA CASTRO 0059 039683/2011
0059 039683/2011
CARLA SOUBIHE CASSAVIA 0055 004864/2011
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FI 0015 016216/2005
CARLOS RENATO CUNHA 0028 039750/2008
CAROLINE THON 0058 034328/2011
CECILIA INACIO ALVES 0019 032739/2006
CELSO UMBERTO LUCHESI 0059 039683/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0043 013734/2010
CHRISTIELLE TEUNTJE BRONKHO 0067 003428/2012
CLAUDIA MARIA TAGATA 0022 036500/2007
CLAUDIA REGINA LIMA 0066 002135/2012
CLAUDIO ANTONIO CANESIN -80 0004 005919/1997
0006 000491/2000
0007 008592/2000
0029 041366/2008
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 0015 016216/2005
0022 036500/2007
0035 034288/2009
CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEF 0002 000493/1995
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0062 049159/2011
CRISTIANO DA SILVA BREDI 0066 002135/2012
DANIELA ALTRAN VALERIO RAMO 0038 038468/2009
DANIELA D`AMICO MORAES 0054 077741/2010
DANIELA PAZINATTO 0074 028259/2012
DEBORA SEGALA 0017 029390/2006
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0068 003826/2012
0071 020714/2012
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS 0068 003826/2012
0071 020714/2012
DORIVAL GUIMARAES PEREIRA J 0021 001070/2007
DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRAN 0055 004864/2011
EDUARDO DOS SANTOS 0056 012487/2011
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO 0010 021001/2004
ELTON ALAVER BARROSO 0024 037364/2007
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS D 0002 000493/1995
EVELISE VERONESE DOS SANTOS 0068 003826/2012
EVELYN CRISTINA MATTERA 0020 032748/2006
FABIANO LOPES 0059 039683/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0032 001543/2009
FABIO SOARES MONTENEGRO 0017 029390/2006
FABIULA MULLER KOENIG 0033 026827/2009
0052 073384/2010
FABRICIO ESTEVAO DE ALMEIDA 0033 026827/2009
FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RA 0044 018055/2010
FERNANDO LUIS LAMBERT SIRIA 0002 000493/1995
FERNANDO MURILO COSTA GARC 0032 001543/2009
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0017 029390/2006

GERALDO SAVIANI DA SILVA 0005 007758/1998
GILBERTO PEDRIALI 0001 000195/1987
0003 000287/1996
0067 003428/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 0043 013734/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 0023 036768/2007
0075 031500/2012
GISELY BRAJAO DE OLIVEIRA 0076 037188/2012
GLAUCO IWERSEN 0053 073745/2010
0064 062112/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO 0014 000906/2005
0021 001070/2007
0030 000068/2009
0031 001280/2009
0032 001543/2009
0038 038468/2009
0045 018071/2010
0073 027850/2012
GUILHERME VIEIRA SCRIPES 0064 062112/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLA 0033 026827/2009
0037 037174/2009
0037 037174/2009
0052 073384/2010
GUSTAVO VIANA CAMATA 0035 034288/2009
0044 018055/2010
0047 032235/2010
HELOISA RIBEIRO DA COSTA 0055 004864/2011
HENDERSON CARVALHO 0010 021001/2004
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0022 036500/2007
ILMO TRISTAO BARBOSA 0011 021444/2004
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBO 0011 021444/2004
IVAN ARIOVALDO PEGORARO 0060 041205/2011
JACQUES RESENDE GONÇALVES B 0017 029390/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0024 037364/2007
JOANITA FARYNIAK 0020 032748/2006
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR 0026 001801/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0043 013734/2010
JOAO LOYO DE MEIRA LINS 0018 031403/2006
JOAO MARCELO ROLDAO 0024 037364/2007
0025 000928/2008
JORGE LUIZ MARTINS 0002 000493/1995
JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GU 0044 018055/2010
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 0053 073745/2010
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO 0027 023409/2008
JOSE FERNANDO VIALLE 0059 039683/2011
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0056 012487/2011
JOSE VALNIR ZAMBIM 0005 007758/1998
JOYCE DA SILVA BROTO 0078 041105/2012
JULIANA GALVAO COSER 0019 032739/2006
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0070 015788/2012
0072 023371/2012
JULIO RODOLFO ROEHRIG 0002 000493/1995
JUNIOR MAIQUI ROCHA 0057 026765/2011
KELI BERGAMO 0015 016216/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI 0005 007758/1998
0020 032748/2006
0049 046396/2010
0050 061144/2010
0050 061144/2010
0068 003826/2012
0071 020714/2012
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALM 0013 000350/2005
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 0050 061144/2010
0068 003826/2012
LINCO KCZAM 0050 061144/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE 0044 018055/2010
LUCAS LINHARES DE O. SANTOS 0008 000395/2004
LUCIANA GUIMARÃES COSTA 0062 049159/2011
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0075 031500/2012
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT 0031 001280/2009
LUIZ ASSI 0036 034737/2009
LUIZ FABIANI RUSSO 0008 000395/2004
LUIZ FELIPE DE S. F. M. GOE 0038 038468/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0043 013734/2010
0046 018252/2010
0070 015788/2012
LUIZ GONZAGA M CORREIA 0058 034328/2011
LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA 0035 034288/2009
MACIEL TRISTAO BARBOSA 0011 021444/2004
MARCELA NEVES DE ARAUJO 0036 034737/2009
0039 004369/2010
MARCELO GONCALVES DA SILVA 0033 026827/2009
MARCELO GONÇALVES DA SILVA 0043 013734/2010
MARCELO HENRIQUE FERREIRA S 0048 039520/2010
MARCELO PAGNAN ESCUDERO 0017 029390/2006
MARCELO TOLEDO MATUOKA 0055 004864/2011
MARCILEI GORINI PIVATO 0078 041105/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0023 036768/2007
0061 047864/2011
0075 031500/2012
MARCIONILIA COELHO GUIMARAE 0021 001070/2007
MARCO ANTONIO GONCALVES VAL 0009 000480/2004
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VA 0001 000195/1987
0003 000287/1996
0067 003428/2012
0079 044877/2012
MARCOS LARA TORTORELLO 0055 004864/2011
MARCOS LEATE 0060 041205/2011
MARCOS ROBERTO HASSE 0057 026765/2011

0072 023371/2012
 MARCOS VINICIUS BELASQUE 0057 026765/2011
 MARCUS VINICIUS GINEZ DA SI 0063 049812/2011
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTR 0047 032235/2010
 MARIA CRISTINA DA SILVA 0008 000395/2004
 MARIA LUCILIA GOMES 0048 039520/2010
 MARIO BORGES FERNANDES 0037 037174/2009
 0037 037174/2009
 MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA 0012 000226/2005
 MARIO PAGANI NETO 0054 077741/2010
 MARUSKA SILVA SANTOS CESAR 0073 027850/2012
 MATHEUS OCCULATI DE CASTRO 0012 000226/2005
 MAURO MORO SERAFINI 0041 009837/2010
 MERCIO DE MACEDO GALVAO 0017 029390/2006
 MILTON COUTINHO DE MACEDO G 0017 029390/2006
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0030 000068/2009
 0053 073745/2010
 0064 062112/2011
 0074 028259/2012
 NELSON PASCHOALOTTO 0025 000928/2008
 0035 034288/2009
 0051 061178/2010
 NELSON WILLIANS FRATONI RODR 0058 034328/2011
 ODAIR MARTINS 0077 037906/2012
 OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR 0002 000493/1995
 PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST 0053 073745/2010
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0064 062112/2011
 PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO 0065 001376/2012
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAE 0056 012487/2011
 RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0068 003826/2012
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0017 029390/2006
 RAFAELA DENES VIALLE 0059 039683/2011
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0030 000068/2009
 0053 073745/2010
 0074 028259/2012
 RAFAELLA MARCIA DE OLIVEIRA 0017 029390/2006
 RAFAEL WASSERMAN 0035 034288/2009
 REGINA UTSUMI 0035 034288/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 0026 001801/2008
 0036 034737/2009
 0037 037174/2009
 0037 037174/2009
 RICARDO LAFFRANCHI 0012 000226/2005
 ROBERTO LAFFRANCHI 0008 000395/2004
 0012 000226/2005
 ROBERTO MARCELINO DUARTE 0042 009979/2010
 RODRIGO ALVES ABREU 0003 000287/1996
 RODRIGO PRADO DE SOUZA 0002 000493/1995
 ROGERIO RESINA MOLEZ 0010 021001/2004
 0065 001376/2012
 0067 003428/2012
 ROSANA CHRISTINE HASSE CARD 0057 026765/2011
 RUBENS ROSSINI FILHO 0009 000480/2004
 0016 028018/2006
 0040 005088/2010
 SAVIO CEMBRANELI 0001 000195/1987
 SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 0002 000493/1995
 SEBASTIAO NEI DOS SANTOS 0016 028018/2006
 SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS 0052 073384/2010
 SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUN 0020 032748/2006
 SILMARA REGINA LAMBOIA 0016 028018/2006
 SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0023 036768/2007
 0034 032933/2009
 0054 077741/2010
 SIMONE MARINA GELINSKI BRAN 0002 000493/1995
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM 0020 032748/2006
 SUELI CRISTINA GALLELI CAMP 0013 000350/2005
 TALITA SANTOS GATTI SIQUEI 0049 046396/2010
 TEREZINHA DEMARTINO 0060 041205/2011
 THIAGO DE FREITAS MARCOLINI 0023 036768/2007
 0034 032933/2009
 0054 077741/2010
 VALERIA CARAMURU CICARELI 0046 018252/2010
 VERA LUCIA ANTONIASSI VERON 0053 073745/2010
 VIDAL RIBEIRO PONÇANO 0078 041105/2012
 VIVIAN REINA ZAMBRIM 0073 027850/2012
 VOLNEI LUIZ DENARDI 0002 000493/1995
 WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 0018 031403/2006
 0061 047864/2011
 WILSON GOMES DA SILVA 0003 000287/1996

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-195/1987-FINANCIADORA BRADESCO S.A.CRED.FIN.INVESTIMENTOS X JOSE GODOY e Outro - I. Intime-se o procurador do banco exequente para assinar a petição de fl. 151, pois apócrifa.II. Cumprido o item anterior, fica, desde já, deferido o pedido de suspensão do processo nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, pelo período de 01 (um) ano.III. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito.IV. Diligências necessárias. - Adv(s).GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS e SAVIO CEMBRANELI. 2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-493/1995-JOAO CARLOS NADOLNY e Outros X CHRISTOPH LUDWING FRIEDRICH WILHERLM SHULTS e Outro - Manifeste-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. requerendo o que entender de direito, no prazo legal. - Adv(s).CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR, RODRIGO PRADO DE SOUZA, ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO, SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL

e VOLNEI LUIZ DENARDI,FERNANDO LUIS LAMBERT SIRIANI,SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA,JORGE LUIZ MARTINS,JULIO RODOLFO ROEHRIG.
 3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-287/1996-BANCO BRADESCO S/A X COMERCIAL DE COUROS M. ABREU LTDA e Outro - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s).GILBERTO PEDRIALI, WILSON GOMES DA SILVA, MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS e RODRIGO ALVES ABREU.
 4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-5919/1997-MILENIA AGROCIENCIAS S/A X MADRIL ALDORI COSTA e Outros - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e .
 5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-7758/1998-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X INJEFLEX IMPERMEABILIZADORA LTDA. e Outro - Diante da concordância da exequente com o pedido realizado pela Caixa Econômica Federal às fls. 199/203, expeça-se alvará de levantamento do arresto constante do Registro nº. R3/37.722. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberações necessárias. Retirar ofício - Adv(s).JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI e ,GERALDO SAVIANI DA SILVA.
 6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-491/2000-MILENIA AGROCIENCIAS S/A X ALCEU GARBIN & CIA LTDA e Outro - Sobre a reposta do ofício de fls. 235/237, manifeste-se o autor, no prazo legal. - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e .
 7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-8592/2000-MILENIA AGROCIENCIAS S/A X AMILTON PETRY & CIA LTDA e Outro - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e .
 8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-395/2004-UNOPAR - UNIIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ELENICE MARIA TENGENTEN - Manifeste-se o exequente em 5 dias sobre os documentos juntados nos autos. II - Indique outros bens passíveis de penhora. - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO, LUCAS LINHARES DE O. SANTOS, MARIA CRISTINA DA SILVA e .
 9.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-480/2004-M. VELLOSO & CIA LTDA (Rest. Pasta D'Oro) X CONDOMINIO DO SHOPPING ROYAL PLAZZA LONDRINA - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s).MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e RUBENS ROSSINI FILHO.
 10.-DEPOSITO-21001/2004-JOSE RUBENS MOLEZ X MARTA MARIA MORAES e Outros - I. HOMOLOGO a transação de fls. 639/641 dos autos celebrada entre as partes, pelo que determino a suspensão do processo até o integral cumprimento do avençado, sem prejuízo de futura execução.II. Com o cumprimento integral, deve a parte autora informar o Juízo sobre o total cumprimento do acordado no prazo de 05 (cinco) dias, só então é que será comunicado o Cartório Distribuidor, para fins do item 3.1.15 do Código de Normas.III. Custas pela parte devedora.IV. Intime-se. - Adv(s).HENDERSON CARVALHO, ROGERIO RESINA MOLEZ e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO,ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS.
 11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-21444/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA PR X AOZEMIR MARLENE NEGRELO ME - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s).MACIEL TRISTAO BARBOSA, ILMO TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA e .
 12.-MONITORIA-226/2005-UNOPAR - UNIIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X SAMARA GASPARINI LINS - I. Ciente da petição e demais documentos de fls. 193/217. II - Intime-se o exequente para que requeira pro prosseguimento do feito no prazo de 5 dias. - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA, RICARDO LAFFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e BRAULINO BUENO PEREIRA.
 13.-EMBARGOS A EXECUCAO-350/2005-BANCO BANESTADO S/A X ALI NASREDINE GEHA - Intime-se a parte sucumbente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475-J, sob pena de sofrer a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante final. - Adv(s).SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA.
 14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-906/2005-PAULO HORTO LEILOES LTDA X TAMIS GONCALVES LUSTRE - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e .
 15.-COBRANCA (ORD)-16216/2005-BANCO DO BRASIL S/A X BRACAFE EMP. BRASILEIRA EXPORT. DE CAFES FINOS LTD e Outros - I. Manifeste-se a parte exequente acerca do contido na decisão de fls. 310 no prazo de 05 (cinco) dias.II. Quanto ao pedido de fl. 325, advirto a parte que basta apresentar nova planilha de cálculo separando os valores que lhe pertence e os relativos ao seu procurador.III. Intime-se. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, KELI BERGAMO e CLAUDIO SERGIO BALEKIAN.
 16.-ORDINARIA-28018/2006-ITALO RODRIGO CANDIDO GUILHERME X JOSE ALFREDO BENSI e Outros - I. Observa-se que o arrematante do imóvel requer o levantamento dos valores depositados dos aluguéis dos referidos imóveis desde a data da arrematação, qual seja o dia 30/03/2012.Porém a parte ré/reconvinte requer levantamento dos valores constantes nas contas bancárias indicadas às fls. 796/811, ao passo que, analisando minuciosamente as movimentações das contas, em especial a de nº 01502381-6, houveram depósitos posteriores à data de arrematação do imóvel, sendo que o levantamento de tais valores seria medida contrária ao pedido do arrematante.Dessa maneira, intime-se a parte ré/reconvinte para esclarecer se nada tem a opor quanto ao levantamento, pelo arrematante, dos depósitos efetuados a partir da data de 30/03/2012, ou, caso negativo, que fundamente o motivo de eventual discordância.Além disso, deve a parte ré/reconvinte, considerando o grande transcurso de tempo desde a data dos últimos cálculos apresentados, atualizar sua planilha, e, em caso de concordância quanto ao disposto no parágrafo supra, efetuar as retificações necessárias nos cálculos, além de adequar seu pedido nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil, haja vista o trânsito em

judgado, possibilitando agora a execução definitiva, e não provisória como antes pleiteada.II. Diligências necessárias. - Adv(s).ANDRE LUIZ DONEGA VERRI e SILMARA REGINA LAMBOIA,RUBENS ROSSINI FILHO,SEBASTIAO NEI DOS SANTOS.

17.-COBRANCA (ORD)-29390/2006-HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA X CARLOS FILIPOV e Outros - Sobre o pedido e depósito juntado em fls. 473/479, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, MERCIO DE MACEDO GALVAO e MARCELO PAGNAN ESCUDERO,RAFAELLA MARCIA DE OLIVEIRA MATHEUS,JACQUES RESENDE GONÇALVES BRUNOW DE CARVALHO,FABIO SOARES MONTENEGRO,GERALDO NOGUEIRA DA GAMA,DEBORA SEGALA,RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

18.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-31403/2006-ANTONIO CARLOS LUPPI X BANCO PANAMERICANO S/A - I- Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento pela parte ré, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, por não vislumbrar a possibilidade de sua reforma. II-Junte-se cópia (...) - Adv(s).WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e JOAO LOYO DE MEIRA LINS.

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-32739/2006-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X A G PESSOA MINIMERCADO - I. Promova-se a regularização da numeração única do processo, exigida pelo sistema. II. Defiro a pesquisa do atual endereço de ANTÔNIO GONÇALO PESSOA, CPF 468.987.789-00, a ser realizada via sistema INFOJUD.III. Com o resultado, intime-se a parte interessada para se manifestar. - Adv(s).CECILIA INACIO ALVES, JULIANA GALVAO COSER e .

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-32748/2006-FUNDO DE INVEST. EM DIR. CREDITÓRIOS NÃO-PADRO. PCG-BRASIL MULTIFINANCEIRA X AMORTECE CAR AMORTECEDORES LTDA e Outro - Sobre a informação juntada, diga o credor. - Adv(s).JOANITA FARYNIAK, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LAURO FERNANDO ZANETTI, EVELYN CRISTINA MATTERA e SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR.

21.-COBRANCA (SUM)-1070/2007-PAULO HORTO LEILOES LTDA X ARMANDO MONZO NETO - Defiro o pedido de desistência da oitiva da parte ré, conforme requerido à fl. 217. Expeça-se as cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 193/195. Retirar cartas precatórias - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG e DORIVAL GUIMARAES PEREIRA JUNIOR,MARCIONILIA COELHO GUIMARAES.

22.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-36500/2007-JOAO DOS SANTOS VEIGA X IZIDIA COELHO DANTAS - I- Em resposta ao Ofício nº 5262/2014-COOVE, de 16/05/2014 (fl. 97), expeça-se ofício ao DETRAN/PR, para que proceda às anotações necessárias quanto à nova proprietária do veículo Prêmio CS 1.3, de placas BGU-7172, instruindo-se o referido ofício com fotocópias da petição de fl. 99 e da pesquisa realizada junto ao INFOJUD, em que consta o endereço da parte ré, compradora do veículo.II- Após o cumprimento da ordem pelo DETRAN/PR, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação da sua pretensão.III- Intimações e diligências necessárias. - Adv(s).ADEMIR SIMOES, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, CLAUDIA MARIA TAGATA e CLAUDIO SERGIO BALEKIAN.

23.-COBRANCA (ORD)-36768/2007-BANCO ITAU S/A X FIBRELINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE DECORAÇÃO LTDA e Outro - I. Defiro bloqueio online, via BACENJUD, em numerários existentes nas contas bancárias dos executados: FIBRELINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE DECORAÇÃO LTDA, CNPJ 07.029.831/0001-35,JULIO CEZAR GERMINIANO, CPF 439.635.959-49,EDNA MARIA DE OLIVERIA, CPF 542.266.949-53, até o limite do valor exequendo.I.1. Havendo bloqueio, requisite-se a transferência dos valores para conta poupança judicial.I.2. Confirmada a transferência, lavre-se o termo e intime-se a parte executada, para os devidos fins.II. Defiro, desde já, por meio do sistema RENAJUD, o bloqueio de eventuais veículos constantes em nome dos executados.III. Juntada a minuta, dê vistas ao exequente para que se manifeste, em cinco dias, acerca da manutenção da constrição.Na mesma oportunidade, se for o caso, com o fito de expedir mandado de penhora e avaliação, indique o endereço em que se encontra o veículo. IV. Na hipótese do bem estar alienado fiduciariamente e/ou bloqueado judicialmente, manifeste-se a credora, em cinco dias, sobre o interesse na manutenção do bloqueio. Saliento, desde já, que no caso de alienação fiduciária somente é possível a penhora dos direitos que o executado possui sobre o veículo.IV.1. Mantendo o interesse, oficie-se o credor fiduciário para que informe qual o estado em que se encontra o contrato celebrado com o devedor, oportunidade em que o exequente deverá apresentar o endereço a ser promovida a diligência.IV.2. Caso não possua interesse, fica desde já determinada a baixa da restrição efetuada pelo sistema RENAJUD.V. Defiro a pesquisa de bens penhoráveis, por consulta junto ao INFOJUD, através das últimas 02 (duas) declarações de imposto de renda, DITR, bem como de eventuais declarações sobre operações imobiliárias (DOI) dos últimos 5 (cinco) anos.VI. Defiro expedição de ofício às cooperativas indicadas em fl. 124, a fim de que seja efetivada a penhora em eventuais numerários existentes em contas da parte executada, com a transferência à conta judicial.VII. Intime-se. Diligências necessárias - Adv(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e .

24.-COBRANCA (ORD)-37364/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X VALDIR MORENO e Outro - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAUER BARROSO e JOAO MARCELO ROLDAO.

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-928/2008-BANCO CREDIBEL S/A X FABIO DA SILVA CARVALHO - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e JOAO MARCELO ROLDAO.

26.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-1801/2008-JOSE SEVILHA GARCIA X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - I. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apurar o valor da condenação e das custas atualizadas.II. Instada a parte

autora a se manifestar acerca da alegação de impossibilidade em disponibilizar os documentos pretendidos, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, especificando as ações e ou providências a serem tomadas para ver sua pretensão de exibição satisfeita, vez que o banco réu, já foi intimado por vezes a exibir os documentos.III. Intime-se. Diligências necessárias. - Adv(s).JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS.

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-23409/2008-MERIDIANO FIDC MULTISEGMENTOS NP X PAULO SANCHES - I. Anote-se quanto ao pedido de futuras intimações em nome do advogado indicado à fl. 169.II. Tendo em vista a não localização de bens em nome da parte executada, defiro o pedido de suspensão do processo nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, pelo período de 01 (um) ano.III. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito.IV. Diligências necessárias. - Adv(s).JOSE EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO e .

28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-39750/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 (RECOVERY DO BRASIL) X METROPOLE INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e Outros - I - Defiro a substituição processual (...) II - proceda-se a correção (...) III - intime-se para que requeira o prosseguimento do feito. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, ALEXANDRE DE ALMEIDA e CARLOS RENATO CUNHA.

29.-INDENIZACAO (ORD)-41366/2008-EMBRAFERTIL INSUMOS AGRICOLAS LTDA X MILENIA AGROCIENCIAS S/A - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s).ADILSON DE SIQUEIRA LIMA e CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR.

30.-COBRANCA (SUM)-68/2009-JOSE TADEU DE PAIVA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - Manifestem-se as partes acerca da devolução da carta precatória às fls. 305/340. II - Após, voltem-me conclusos para deliberações. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

31.-INDENIZACAO (SUM)-1280/2009-ALEX BASSANEZI FINOTI X RONALDO DALBELLO - BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS - Recebo os embargos de declaração, por tempestivos, mas a eles nego provimento, posto que não houve contradição ou omissão.O embargante não esclareceu contra qual decisão se insurgiu nos embargos de declaração (não menciona folha e nem o inteiro teor).De outra parte, o despacho da Digna Juíza Substituta à fl. 319 apenas substituiu o Perito e determinou fosse ele intimado, e o mesmo ocorre com o despacho à fl. 329 (DATADO DE 25 DE JULHO DE 2014). Depois disso não foi proferido nenhum outro despacho ou decisão.Não há objeto, pois inexistente alegada decisão sobre ônus da prova e benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Nada há para ser declarado, tratando-se mais uma vez de exercício de fazer o Juízo perder tempo ao invés de efetivo direito de defesa.Intime-se. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT,ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

32.-COBRANCA (SUM)-1543/2009-WANDER VITORINO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - I - Ante a declinação do expert nomeado à fl. 340, nomeio em substituição, para atuar como Perito do Juízo, o médico Keller Calixto Mainardes (CRM 19.771), a ser intimado pelo endereço de e-mail "becker@peritosjudiciais.com", ou pelo telefone (41) 3045-1122, ou pelo endereço RUA XV DE NOVEMBRO, 297, SALA 1109, CENTRO, CURITIBA/PR, CEP: 80.020-310.II - Intime-o para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, para que apresente proposta de honorários, ficando ciente de que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, devendo se manifestar acerca da possibilidade de recebimento somente ao final da demanda.III - Intimações e diligências necessárias. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

33.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26827/2009-ANTENOR DOMINGOS LOPES X BANCO DO BRASIL SA - I. Indefiro o pedido de nova dilação de prazo ao banco réu, porquanto já ocorreram diversos pedidos semelhantes, sendo todos descumpridos, além de que não houve qualquer causa legítima que justificasse o pedido.II. Considerando que não houve insurgência das partes e não há qualquer motivo aparente de vício à prova pericial, acolho o laudo pericial de fls. 168/196 em sua integralidade.III. Intime-se o réu para efetuar voluntariamente o pagamento da condenação demonstrada no laudo pericial no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC, além de custas processuais, honorários advocatícios para fase de cumprimento de sentença e honorários periciais descritos à fl. 168.IV. Decorrido o prazo concedido no item anterior, remetam-se os autos à contabilidade para inclusão dos valores acima mencionados, sendo que de honorários advocatícios arbitro a quantia de 10% do montante total exequendo.V. Com o retorno, dê vistas ao exequente para indicar bens passíveis de penhora do devedor, em cinco dias.VI. Diligências necessárias. - Adv(s).MARCELO GONCALVES DA SILVA, FABRICIO ESTEVAO DE ALMEIDA e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI,FABIULA MULLER KOENIG.

34.-MONITORIA-32933/2009-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X INPLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - I. Com o escopo de possibilitar a admissão no feito pretendida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I, intime-se a parte autora para comprometer a Cessão de Direitos havida dos créditos em nome de INPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., pelo que lhe defiro o prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, voltem-me os autos conclusos para homologação de acordo e extinção do feito. - Adv(s).SILVANO FERREIRA DA ROCHA, ANA LUCIA FRANÇA, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI e .

35.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-34288/2009-FABIO CAMPOS ALVES X HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLA e Outro - Sobre o petição de fls. 326/330, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).CLAUDIO SERGIO BALEKIAN, REGINA UTSUMI e GUSTAVO VIANA CAMATA,NELSON PASCHOALOTTO,LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA,RAFAEL WASSERMAN.

36.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-34737/2009-JANCER FRANK ZANINI DESTRO X HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - I - Intime-se o banco requerido para que, no prazo de 05 dias, exhiba os documentos solicitados pela requerente à fl. 108. - Adv(s).ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, MARCELA NEVES DE ARAUJO e REINALDO MIRICO ARONIS,LUIZ ASSI.

37.-PRESTACAO DE CONTAS-37174/2009-DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS e Outro X BANCO DO BRASIL S/A - Com o recolhimento das custas quitadas, manifeste-se o autor, no prazo legal. - Adv(s).MARIO BORGES FERNANDES e REINALDO MIRICO ARONIS,GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI.

38.-COBRANCA (SUM)-38468/2009-JUAREZ CARLOS MARTINS & CIA LTDA X SOUZA e CURSIO LTDA ME - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO, LUIZ FELIPE DE S. F. M. GOES e DANIELA ALTRAN VALERIO RAMOS.

39.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-4369/2010-WALTER MARQUES DA SILVA X SERGIO FOUAD NABHAN - I. Em que pese o Acórdão do E. TJ/PR anexado aos autos, ainda não há qualquer anotação de nulidade do negócio jurídico informado, pelo que indefiro, por ora, a penhora do aludido imóvel.II. Intime-se. - Adv(s).ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, MARCELA NEVES DE ARAUJO e .

40.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-5088/2010-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA X DANIELLE CRISTINE REIS e Outro - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s).RUBENS ROSSINI FILHO e .

41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-9837/2010-TORNO E SOLDA UNIAO S/S LTDA X JORGE LUIZ DE CARVALHO - I. Defiro, por meio do sistema RENAJUD, o bloqueio de eventuais veículos constantes em nome do executado JORGE LUIZ DE CARVALHO, CPF 156.650.119-91.II. Juntada a minuta, dê vistas ao exequente para que se manifeste, em cinco dias, acerca da manutenção da constrição.Na mesma oportunidade, se for o caso, com o fito de expedir mandado de penhora e avaliação, indique o endereço em que se encontra o veículo. III. Na hipótese do bem estar alienado fiduciariamente e/ou bloqueado judicialmente, manifeste-se a credora, em cinco dias, sobre o interesse na manutenção do bloqueio. Saliento, desde já, que no caso de alienação fiduciária somente é possível a penhora dos direitos que o executado possui sobre o veículo.III.1. Mantendo o interesse, oficie-se o credor fiduciário para que informe qual o estado em que se encontra o contrato celebrado com o devedor, oportunidade em que o exequente deverá apresentar o endereço a ser promovida a diligência.III.2. Caso não possua interesse, fica desde já determinada a baixa da restrição efetuada pelo sistema RENAJUD.IV. Sendo infrutífera a busca, intime-se a parte exequente para que apresente outros bens passíveis de penhora, em cinco dias. - Adv(s).MAURO MORO SERAFINI e ALINOR ELIAS NETO.

42.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-9979/2010-MARCIA SOKALOSKI CAETANO X CENTRO DE FARMACAO DE CONDUTORES- AUTO ESCOLA NATIVA - I. A penhora do patrimônio dos sócios da empresa executada só é possível na hipótese de desconsideração de personalidade jurídica, o que ainda não foi declarado nos presentes autos, haja vista que ainda não houve requerimento expresso e devidamente fundamentado.Desta feita, indefiro, por ora, os pedidos de fls. 104/105.II. Diligências necessárias. - Adv(s).ROBERTO MARCELINO DUARTE e .

43.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-13734/2010-ANICETO JOSE PEREIRA PRADO X SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. - Adv(s).MARCELO GONÇALVES DA SILVA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,GILBERTO STINGLIN LOTH,CESAR AUGUSTO TERRA,LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

44.-COBRANCA (ORD)-18055/2010-ALLIAL DE OLIVEIRA DOS SANTOS e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO,GUSTAVO VIANA CAMATA.

45.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-18071/2010-HERMINIO MARQUES MOLEIRO - ESPÓLIO e Outro X COMERCIAL E AGROPECUARIA FADINE BOM GADO LTDA - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e .

46.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-18252/2010-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS NAO PADRONIZADOS - NPL I X JOSE DE SIQUEIRA - manifestem-se os exequentes sobre o resultado da pesquisa BACENJUD em 5 dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELI e .

47.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-32235/2010-BANCO DO BRASIL S/A e Outro X UNAFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS PLASTICAS LTDA e Outros - Considerando que o seguimento do recurso foi negado, cumpra-se o teor da decisão outrora objurgado, ou seja, archive-se provisoriamente. - Adv(s).MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, GUSTAVO VIANA CAMATA e BRUNO DA ROCHA MORAES.

48.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-39520/2010-FERNANDO MARTINS X BANCO FINASA S/A - I. Tendo em vista que o Banco se manteve inerte, conforme certidão de fl. 181-verso, entendo estar preclusa sua oportunidade de se apresentar nova planilha. Além disso, a metodologia do exequente (fl. 146) atendeu ao dispositivo da sentença e, desta feita, reputo como corretos os seus cálculos, já atualizados pelo contador e acrescidos de honorários para esta fase processual, bem como com a multa de 10% do artigo 475-J do Código de Processo Civil.II. Tendo em vista que o bloqueio BACENJUD foi realizado com base no valor indicado pelo contador judicial nos cálculos de fl. 158/159, que englobaram não só o valor exequendo,

mas também as custas remanescentes, determino (após o transcurso do prazo recursal desta decisão):II.1. Expedição de alvará em favor da Sra. Escrivã, para levantamento dos valores referentes às custas processuais remanescentes.II.2. Do valor depositado restante, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente.III. Após, intime-se a parte exequente para esclarecer se sua pretensão foi integralmente satisfeita, bem como se nada tem a opor quanto à extinção/baixa do processo. - Adv(s).BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS,MARIA LUCILIA GOMES,BRUNA MALINOWSKI SCHARF.

49.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-46396/2010-AKIRA HIGUCHI e Outros X BANCO BANESTADO S/A - I. Considerando que o E. TJPR anulou a sentença de fls. 195/196, indefiro o pedido do banco executado de fl. 269.II. A parte interessada para que promova o regular prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.III. Intime-se. - Adv(s).TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

50.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-61144/2010-IVANILDO PEDRODO NASCIMENTO e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - I. Diante de requerimento expresso da parte, aliado aos princípios da economia e celeridade processual, entendo pela possibilidade de inserção dos presentes autos junto ao sistema Projudi.Sendo assim e no intuito de evitar acúmulo de serviço a ser cumprido pela secretaria, intime-se a parte interessada para, em 10 dias, proceder o oferecimento de cópias digitalizadas do presente procedimento em sua integralidade, dividido por arquivos nominados de cada fase e peça, conforme ordem cronológica em que foram carreadas nos autos.De posse de tais documentos, cadastre-se o procedimento, com sua numeração única, no campo de digitalização permitida pelo sistema PROJUDI e certifique-se nos autos físicos a digitalização, arquivando-se e procedendo-se às baixas de estilo, quanto ao processo físico, evitando-se duplicidades de contagem sistêmica, que prejudicam a desobstrução processual.II. Defiro bloqueio online, via BACENJUD, em numerários existentes nas contas bancárias da parte executada, até o limite do valor exequendo.II.1. Havendo bloqueio, requisite-se a transferência dos valores para conta judicial.II.2. Confirmada a transferência, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte executada, para os devidos fins.III. Após, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias. - Adv(s).LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI,LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI,LAURO FERNANDO ZANETTI.

51.-DEPOSITO-61178/2010-BANCO PANAMERICANO S/A X ANDRE LUIZ DE ARAUJO - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .

52.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-73384/2010-GILBERTO DE BRITO MELLO X BANCO DO BRASIL S/A - I. Intime-se o requerido para efetuar voluntariamente o pagamento da condenação no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC, além de custas processuais e honorários advocatícios para fase de cumprimento de sentença.II. Decorrido o prazo concedido no item anterior, remetam-se os autos à contaduría para inclusão dos valores acima mencionados, sendo que de honorários advocatícios arbitro a quantia de 10% do montante total exequendo.III. Intime-se, ainda, a parte requerida para juntar os documentos pleiteados pela parte requerente, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão e configuração de eventual crime de desobediência.IV. Com o retorno, dê vistas ao exequente para indicar bens passíveis de penhora do devedor, em cinco dias. - Adv(s).SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI,FABIULA MULLER KOENIG.

53.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-73745/2010-SONIA MARIA DE SOUZA SILVA e Outros X CAIXA SEGURADORA S.A - I.Inicialmente, verifico situação nos autos que merece análise, até para que não se aleguem eventuais confusões no caminho processual.Houve decisão proferida por esse Juízo (fls. 316-318), reconhecendo a competência da Justiça Federal para conhecimento e julgamento do feito.Os autores interpuseram agravo de instrumento (fls. 327-340), tombados sob o n.º 903.691-1, ao qual, inicialmente fora concedido efeito suspensivo (fls. 342) e, posteriormente, julgado para, reformando a decisão, reconhecer a competência da Justiça Estadual para o feito (fls. 345-351).Dessa decisão, houve oposição de embargos de declaração e, posteriormente, a interposição de recurso especial (fls. 352-358).Ressalto, assim, e dado esse quadro, que não há qualquer obstáculo ao prosseguimento do feito em razão da mera interposição de recurso especial pela parte que se sentiu afligida pela decisão proferida pelo Tribunal.Iso porque, como é cediço, os recursos de índole extraordinária (especial e extraordinário) não atribuem às causas nas quais eles são interpostos, como regra, efeito suspensivo (cf. arts. 497; e 542, §2º, do CPC). Esse efeito somente é concedido de modo excepcional pelo próprio Tribunal de origem antes de proferido, por ele, o juízo de admissibilidade (Súmulas 634 e 635, do STF), ou pela própria instância extraordinária (lato sensu), depois de admitido pelo Tribunal a quo, ambos mediante ação cautelar própria.Desse modo, sua interposição não obsta o prosseguimento do feito, o cumprimento do que decidido pelo Tribunal Estadual, e a produção dos atos processuais necessários ao desate da lide.Inobstante isso, é de se reparar que a decisão proferida pelo Tribunal ao qual vinculado esse Juízo à substituí, mesmo que a mantenha (art. 512, do CPC). Sendo assim, não cabe a reanálise, por parte desse Juízo, daquilo sobre o que o Tribunal já manifestou seu entendimento, sob pena de desrespeito ao comando proferido por órgão de hierarquia superior.Outro, aliás, não é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do STJ:Da decisão interlocutória, foi interposto tempestivamente recurso de Agravo de Instrumento n.º 731.710-8, provido monocraticamente por este Relator, concedendo ao agravante a assistência judiciária gratuita. Porém, o juízo a quo determinou o cancelamento da distribuição, ante a ausência de atribuição de efeito suspensivo, determinando assim o cancelamento da distribuição. Cumpra observar que, conforme disposto no art. 512 do Código de Processo Civil, a decisão proferida pelo Tribunal, faz operar a substituição da decisão recorrida (TJ/PR, 15ª Câmara Cível, Apel. Civ. 800.154-9,

Rel. Des. Juicimar Novochadlo, j. em 01.08.2011).DECISÃO MONOCRÁTICA. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFEITO SUBSTITUTIVO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. (TJ/PR, 17ª Câmara Cível, Apel. Civ. 789.202-8, Rel. Des. Mário Helton Jorge, j. em 08.07.2011).PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA SENTENÇA PELO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL. CPC, ART. 512. RESTRIÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. ABONO DE 54,60%. CONCESSÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. EXECUÇÃO. NORMA MAL INTERPRETADA. RESPEITO À COISA JULGADA. 1. O julgamento proferido pelo Tribunal substituirá a sentença somente na parte que, objeto de Apelação, a confirma ou reforma, prevalecendo os demais termos não impugnados ou não debatidos. 2. A coisa julgada deve ser respeitada, ainda que posteriormente a jurisprudência confira à norma outro sentido do que originariamente aplicado na decisão transitada. 3. Recurso não conhecido. (STJ, 5ª Turma, REsp 201.667, Rel. Min. Edson Vidigal, j. em 05.10.1999).Mesmo que se funde a decisão com fulcro no quanto decidido pelo STJ em recurso representativo de controvérsia, revisitar o tema, mesmo com espeque em outro entendimento, iria de encontro à decisão do Tribunal, a modificando e alterando seu conteúdo.Se no órgão de instância superior se reconheceu a competência da Justiça Estadual, eventual decisão deste Juízo que repisasse o quanto lá decidido afrontaria a autoridade daquela decisão, acarretando, por via de consequência, sua nulidade.Digressões e maiores discussões relativas ao interesse da Caixa Econômica Federal não merecem mais agasalho neste momento processual, pois já resolvidas.Entendo, assim, que não é possível a este Juízo, por mais de uma razão (sejam elas jurídicas, sejam relativas às circunstâncias fáticas, que em nada se alteraram), reformar ou revogar decisão que agora é do Tribunal; não há competência do Juízo de 1º Grau para assim agir e, não havendo esta, impossível que se modifique o que pertence, agora, à órgão superior.II.Ante a ausência de interesse das partes na realização da audiência preliminar do art. 331, do CPC, com fulcro em seu §3º, passo ao saneamento do feito.III.Trata-se de atos de ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária.Há diversas preliminares e uma prejudicial de mérito alegadas pela ré, pelo que passo a as analisar.IV.IV.1. De saída, entendo que questões acerca da participação da Caixa Econômica Federal e da União no feito, como litisconsortes passivas necessárias, com a consequente remessa para a Justiça Federal (que seria competente para processo e julgamento do feito), bem como acerca da ilegitimidade passiva ad causam da ré, pois a administradora do FCVS seria a Caixa Econômica Federal, foram resolvidas pela decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no Agravo de Instrumento n.º 903.691-1.Reconhecida a ausência de interesse da Caixa Econômica Federal, não se emprestará atenção aos a quaisquer argumentos que aduzam sua legitimidade ou interesse no feito, posto que já resolvidas pelo Tribunal e este Juízo não pode, sob pena de desrespeito ao comando proferido por órgão de hierarquia superior e supressão de instância, modificá-las, até em função do efeito substitutivo previsto no art. 512, do CPC.Aliás, mesmo que se reconhecesse interesse da Caixa Econômica Federal na lide, não ingressaria ela como parte da demanda, mas sim como assistente simples, pelo que sua entrada, mesmo que permitida, não teria o condão de retirar a ré do polo passivo; com ou sem o reconhecimento do interesse não há se falar na ilegitimidade passiva da ré.IV.2. Não há espeço para a nomeação à autora, ou denunciação da lide à Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A, nos moldes pretendidos pela ré.Negando o chamamento, o que, mutatis mutandis, serve para justificar o não acolhimento da ilegitimidade, assim já ponderou o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná:"Não havendo nos autos comprovação de que à época do contrato de seguro este foi realizado com a CIA Excelsior de Seguros não se justifica o chamamento ao processo." (TJPR - 8ª C.Cível - A 0472708-8/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Macedo Pacheco - Unânime - J. 29.05.2008).Ademais, a ré não negou que antes disso figurou como seguradora líder, e, portanto, tem a legitimidade passiva para responder aos pleitos dos mutuários autores, pelo contrário, afirmou que, pelos menos desde Janeiro de 2007, não o é mais (o que confirma que, antes disso, o foi).Vale destacar que a Circular da SUSEP nº 111/99, no item 3 estabeleceu que se houver ação judicial envolvendo antiga seguradora, na hipótese de substituição, deve ela dar cabal encerramento do processo e, se houver condenação, cumprir a decisão judicial, tendo direito a reembolso.Isto implica em dizer que não desaparece o direito do mutuário em acionar a antiga líder ou qualquer integrante do "pool", especialmente se não conhece a seguradora atual que responde pelas regulações, havendo, de qualquer forma, o direito de regresso caso houver indenização a ser paga.Ademais, se houver indenização, será paga pelo pool, pelo que pouco interessa contra qual integrante é promovida a ação.IV.3. Não procede, outrossim, a alegação de ilegitimidade ativa dos autores SONIA MARIA DE SOUZA SILVA, GENI RAMOS DE ALMEIDA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, MAURO DOS SANTOS FERREIRA, LUCIO ZANIN, ILDA YUKIE TAGAWA, MARILENA INVENÇÃO PONTES, e EDSON DE OLIVEIRA FILHO, pois seus contratos de financiamento - principais em relação ao de seguro -, já teriam sido quitados há mais de um ano, estando, portanto, inativos.Tal assertiva, mudando-se o que deve ser mudado ou adaptado, tem muito de similar com aquela que ancora a alegação de ilegitimidade das partes ante os chamados "contratos de gaveta", nos quais, de há muito tem se reconhecido os direitos dos respectivos contratantes, sob a assertiva de que se são moradores do imóvel, estão legitimados para postular o pagamento do seguro por conta do sinistro noticiado, nos termos da Lei n.º 10.150/2000.Se em tais avenças se reconhece a legitimidade dos adquirentes, igual solução há de ser dada para alegação de fim do vínculo contratual pela quitação do negócio jurídico (vale, aqui, o brocardo latino ubi eadem ratio ibi eadem ius ou dispositivo).Isso especialmente porque o seguro é de residência e não pessoal, pelo que não há exclusividade de direito ao recebimento de indenização pelo

mutuário inicial, e sim pelo atual proprietário e ocupante.Não é só a inatividade do contrato que gera a ilegitimidade para alguém pleitear em Juízo aquilo que ele - o contrato - garante, mesmo porque o direito ao recebimento da indenização é dos ocupantes e proprietário atual, e não dos mutuários originários, ainda que por força de contrato de cessão de direitos celebrado com o mutuário original, ou mesmo na ausência de vínculo obrigacional direto entre o ocupante da residência e o agente financeiro.Se assim o é, se o seguro garante a residência e não o contrato em si, não é a mera inatividade (direitos dos mutuários que quitaram seus contratos) que elide a legitimidade da parte.IV.4. No que concerne a alegação falta de interesse processual em razão da inobservância do procedimento administrativo prévio, pela ausência de demonstração de envio do aviso de sinistro compreensivo, reputo que também não há razão nas assertivas lançadas.Ora, a comunicação do sinistro à seguradora não é documento indispensável à propositura da ação indenizatória, sob pena de afronta ao princípio constitucional do acesso à justiça, assegurado na Constituição da República, artigo 5º, inciso XXXV; muito menos o é a indicação exata da data de ocorrência dos sinistros, fato a ser devidamente apurado em perícia.Assim, o interesse de agir está demonstrado diante da existência de conflito intersubjetivo de interesses e da efetiva necessidade de decisão pelo Estado-Juiz a respeito da controvérsia, já que a seguradora ré nega o direito à indenização pretendida pelo autor.Por outro lado, condicionar o exercício do direito de ação à realização prévia de procedimento administrativo, seria condicionar norma de índole constitucional à regramento particular, de normatividade secundária, já que fundado em Circular da SUSEP; haveria, aí, inclusive, ofensa ao comando da princípio da legalidade constante no art. 5º, II, da CF/88, além daquela já acima referida à inafastabilidade do Judiciário.Como se vê, não colhe razão a assertiva da ré, máxime também quando se considera que eventual alegação da exceção do contrato não cumprido (art. 476, do Código Civil) não é - e nem pode ser - questão preliminar, já que depende de dilação probatória.Há confusão de mérito com preliminar.Como se vê, não colhe razão a assertiva da ré.IV.5. Não colhe razão a alegação da ilegitimidade passiva por se tratar de vícios de construção, isso porque cabe ao mutuário promover a ação contra a construtora derivada do contrato de construção, ou contra a seguradora, visando indenização nascida do contrato de seguro.Ambas as relações não se confundem e possuem, como se vê, fundamentos diversos, o que elide a alegação de ilegitimidade passiva levantada pela ré. A ela cabe, se for o caso, direito de regresso contra a construtora, em ação autônoma.Rejeito, assim, todas as preliminares.IV.6. Não procede, outrossim, a questão prejudicial ao mérito, consistente na prescrição invocada pela ré ao argumento de que decorreu prazo superior a um ano para o exercício da ação, nos termos do art. 206 do Código Civil de 2002.O direito à pretensão surge da ciência do dano e sua causa (princípio da actio nata), e, ainda, está pacificado na jurisprudência que o prazo prescricional se interrompe durante o tempo de análise do pedido de cobertura e até a ciência inequívoca ao segurado da recusa no pagamento.Entretanto, no caso em apreciação, ainda não é possível aferir, com certeza, quando surgiram os danos, nem quando o autor teve dele ciência inequívoca e da causa, e muito menos há informações do conhecimento do autor da recusa formal de cobertura pela seguradora ré.Assim, não há como entender como extinto o exercício do direito pelo decurso do tempo.Nesse sentido, assim já se pronunciou o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, em caso muito semelhante, tendo sido citado acima o aresto: "(.....) PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA, DIANTE DA IMPEDICÃO DA DATA DA COMUNICAÇÃO DOS MUTUÁRIOS DA RECUSA (...omissis...)" (Ap. Civ. nº 0241241-1 - 18ª Câmara Cível - Acórdão nº 4389 - Rel. Sérgio Roberto N Rolanski - j. 27/09/2006 - DJ: 7232).Assim, repilo esta prejudicial de mérito.Não havendo outras questões processuais pendentes, preliminares ou prejudiciais de mérito, declaro saneado o feito.V.Fixo os seguintes pontos controvertidos, que desde já devem ser considerados quesitos do Juízo ao Perito:a) Quais as avarias existem nos imóveis dos autores?b) Quais as causas dessas avarias?c) Em que data se iniciaram tais avarias?d) Quando passaram a ser detectadas ou se tornaram visíveis tais avarias, ou seja, quando se tornaram aparentes?e) As avarias existentes ainda podem se agravar com o passar do tempo?f) É possível realização de reformas nos imóveis que encerram as avarias ou danos? Em caso positivo, em que consistirão, e qual o custo?g) Os imóveis apresentam risco de desabamento ou à integridade e segurança dos moradores? Em caso positivo, esclarecer se o risco é iminente, de médio ou longo prazo.h) Em qual data houve a comunicação das avarias à ré? Houve a comunicação da recusa da cobertura securitária? Em qual data o autor recebeu tal aviso negativo de cobertura securitária?VI.Defiro a produção das seguintes provas, únicas que reputo necessárias:a) Juntada de novos documentos sobre os pontos controvertidos, em até 10 (dez) dias a contar da intimação da presente decisão, se necessário, especialmente aqueles que eventualmente forem solicitados pelo perito, sem prejuízo de documentos novos e daqueles eventualmente solicitados pelo Juízo;b) Perícia de engenharia para análise dos danos, causas e estimativa de custos para o conserto dos imóveis.Para atuar como Perito do Juízo, nomeio o Engenheiro Civil José Luiz Oldemberg Ríspoli (43-3367-6119 - email: joserispoli@gmail.com), que deverá apresentar proposta de honorárias e designar dia e hora, no imóvel objeto da presente demanda, para início da perícia, tudo com prazo de 5 (cinco) dias.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo comum de 5 (cinco) dias, se ainda não o fizeram.Estabeleço, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contados do início da perícia, do qual deverão ser devida e previamente intimadas as partes (art. 431-A, do CPC).Com fundamento na interpretação dada pelo STJ ao tema, inclusive ante a Súmula 297, que assenta que o CDC é aplicável às instituições financeiras, entendo por declarar, desde já, a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, eis que o autor é hipossuficiente, tanto economicamente, quanto em relação à sua vulnerabilidade em relação ao fornecedor, eis que não possui o conhecimento necessário e assessoria técnica que possibilitem encontrarem-se ambas as partes em pé de igualdade.E, ainda,

a verossimilhança brota da existência de diversas demandas com causa de pedir similar (senão idêntica), nas quais há o reconhecimento de procedência (não deste processo, por óbvio), demonstrando, assim, todos os elementos ensejadores da inversão do encargo probatório. Tal decisão não tem o condão de obrigar a parte contrária, contra a qual se deferiu a inversão do ônus do encargo probatório, a arcar com as custas de prova requerida pelos autores; somente determina que a ausência da produção de prova poderá ser interpretada em seu desfavor. Ademais, considerando os documentos acostados com a inicial, concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, sob as penas e nos moldes da Lei n.º 1.060/50. Como houve requerimento por ambos os polos para realização da perícia técnica (autores - fls. 309-311; ré - fls. 312-313), reparto em 50% os honorários periciais para cada, deixando desde já ressalvado que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 170), razão pela qual sua parcela deverá ser paga ao final pelo vencido, devendo o perito ser nomeado com tal advertência. Indefiro, por outro lado, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e a expedição de ofícios ou outros documentos para fins de verificação do ramo ao qual vinculado o contrato discutido no contrato, isso porque tal discussão já foi travada e já decidida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; também indefiro os pedidos de expedição de ofício à COHAPAR e à COHAB, pois não são adequados à solução da lide (são, assim, impertinentes). VII. Intimem-se. Cumpra-se. - Adv(s). VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ e RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM.

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-77741/2010-JULIO AUGUSTO ALMEIDA LEMOS e Outro X BIG PAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPAIS EM GERAL LTDA e Outro - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. Informe a credora uqla o fundamento para desconsideração da personalidade jurídica em 5 dias, pois o pleito não pode ser genérico. - Adv(s). MARIO PAGANI NETO, DANIELA D'AMICO MORAES e .

55.-MONITORIA-4864/2011-FORT CREDIT FOMENTO COMERCIAL LTDA X TORLIM ALIMENTOS S/A e Outro - I. Considerando o fato de o devedor ainda não ter sido efetivamente citado, reputo como possível o deferimento dos pedidos efetuados em mov. 30.1, para fins de segurança e garantia da execução. Dessa maneira defiro o arresto online, via BACENJUD, em numerários existentes nas contas bancárias da parte devedora, até o limite do valor exequendo. I.1. Havendo bloqueio, requirite-se a transferência dos valores para conta poupança judicial, onde permanecerão até eventual conversão do arresto em penhora, após a efetiva citação do executado. II. Ante o desconhecimento do paradeiro da parte executada, requirite-se os possíveis endereços da mesma, via sistemas BACENJUD e INFOJUD. III. Com o resultado da pesquisa, vistas ao exequente para que se manifeste. IV. Intime-se. Diligências necessárias. - Adv(s). MARCOS LARA TORTORELLO, CARLA SOUBIHE CASSAVIA, HELOISA RIBEIRO DA COSTA, CAMILA CASARIN GUANDELINI e DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA, MARCELO TOLEDO MATUOKA.

56.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-12487/2011-BANCO ITAU S/A UNIBANCO X KINASOY DO BRASIL LTDA - ME e Outros - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s). JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e EDUARDO DOS SANTOS.

57.-PRESTACAO DE CONTAS-26765/2011-CIOMARA SILVEIRA ZAMBRIM X BANCO DO BRASIL S/A - I - Ante a notícia de interposição do agravo de instrumento, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. II - Aguarde-se eventual pedido de informações pelo Des. Relator do recurso, nos termos do art. 526, do CPC. III - Manifeste-se a parte ré acerca da petição juntada às fls. 376/377 no prazo de 5 dias. - Adv(s). MARCOS VINICIUS BELASQUE, JUNIOR MAIQUI ROCHA e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO, ADRIANE HAKIM PACHECO, MARCOS ROBERTO HASSE.

58.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-34328/2011-IZOLINA BRUNO X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - I. Antes de proferir decisão, reputo necessária a intimação da parte autora, haja vista o grande número de movimentações processuais ocorridas desde a última manifestação da mesma. Desta forma, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, expondo e requerendo o que entender de direito. II. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. - Adv(s). CAROLINE THON e LUIZ GONZAGA M CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES.

59.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-39683/2011-VIAÇÃO GARCIA LTDA X INDUSTRIA DE CAL CAMPESTRE LTDA e Outro - I. Em face da certidão de fls. 148, revogo a decisão de fls. 146-147, por possível ofensa ao contraditório e à ampla defesa, haja vista a ausência de intimação do procurador da ré para manifestação acerca da contestação da litisdenunciada e para especificação de provas. II. Assim, em consequência, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 101-110º. III. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, intimem-se, novamente, todas as partes (para que se evitem alegações de nulidade e ofensa ao contraditório e à ampla defesa), para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, dizerem se possuem interesse na audiência preliminar do art. 331, do CPC, evitando que a pauta fique travancada sem o real intento de conciliação. No mesmo prazo, especifiquem, querendo, se pretendem produzir provas e, em caso positivo, fundamentem, de forma circunstanciada, suas utilidades. IV. Após, voltem-me conclusos para deliberações necessárias. V. Intimem-se. Cumpra-se. - Adv(s). CELSO UMBERTO LUCHESI e JOSE FERNANDO VIALLE, RAFAELA DENES VIALLE, CAMILA VIEIRA CASTRO, CAMILA VIEIRA CASTRO, FABIANO LOPES.

60.-LOCUPLETAMENTO ILCITO-41205/2011-PAULO GARCIA MENDONCA X HAMILTON LUIZ CHERBARY FREIRE - I. Defiro o pedido de suspensão do processo nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, pelo período de 01 (um) ano. II. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito. III.

Diligências necessárias. - Adv(s). MARCOS LEATE, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e TEREZINHA DEMARTINO.

61.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-47864/2011-EUNICE BRASIL MODAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA X BANCO ITAU S/A - I. Ante a ausência de manifestação da parte requerida, entendo como satisfeita a sua pretensão exorbitária. II. Certifique-se acerca do recolhimento integral das custas processuais. III. Havendo custas remanescentes, intime-se o requerido para recolhimento em 05 dias. IV. Não havendo custas remanescentes, remetam-se ao arquivo, após as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório do Distribuidor. V. Diligências necessárias. - Adv(s). WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

62.-BUSCA E APREENSAO (FID)-49159/2011-FUNDO DE INVEST. EM DIR. CREDITÓRIOS NÃO-PADRO. PCG-BRASIL MULTIFINANCEIRA X ADRYELLEN DE CASSIA LOMBARDI - I - Defiro a substituição processual. II - Intime-se o novo autor para dar prosseguimento do feito em 48 horas. - Adv(s). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, LUCIANA GUIMARAES COSTA e .

63.-COBRANCA (ORD)-49812/2011-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANCA S/S LTDA X IRENE FERREIRA DA SILVA - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e .

64.-ORDINARIA-62112/2011-PAULO DE PAIVA e Outros X CAIXA SEGURADORA S.A - I - Defiro o requerimento de fls. 394. II - Cumpra-se conforme pretendido. III - Após, intimem-se os demais autores para prosseguimento do feito no prazo de 5 dias. - Adv(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GUILHERME VIEIRA SCRIPES e GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

65.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-1376/2012-EDI CARLOS BARBOSA X OMNI FINANCEIRA S/A - I. Expeça-se alvará em favor do patrono da parte autora, com relação ao valor já depositado em fl. 86. II. Intime-se o banco réu para complementar o valor a título de honorários advocatícios e conforme cálculo do contador judicial em fl. 82, qual seja a diferença de R\$ 46,49, tudo no prazo de 15 dias, sob pena da incidência das penas do art. 475-J. Ato contínuo, com o depósito, expeça-se alvará da diferença em favor do patrono da parte autora. III. Certifique-se o cartório acerca do recolhimento das custas processuais. IV. Com a complementação do valor conforme acima especificado, voltem-me conclusos para extinção e baixas necessárias ao feito, vez que os documentos já foram exibidos inclusive antes de prolatada a sentença. - Adv(s). ADRIANO PROTA SANNINO, ROGERIO RESINA MOLEZ e PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA.

66.-INDENIZACAO (ORD)-2135/2012-ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA X BANCO FININVEST S/A - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos para sentença. - Adv(s). CLAUDIA REGINA LIMA e ARTHUR SPONCHIADO DE AVILA, CRISTIANO DA SILVA BREA.

67.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-3428/2012-AMAURY VICTORIO BAPTISTA X BANCO BRADESCO S/A - Sobre o depósito efetuado e juntado nos autos em fls. 97/99, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. - Adv(s). ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e CHRISTIELLE TEUNTJE BRONKHORTS ANTUNES DE TOLEDO, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.

68.-ORDINARIA-3826/2012-ANTONIO WILSON CARDOSO X BANCO ITAU S/A - I - O Agravo foi convertido em retido, quanto ao primeiro ponto (aplicação do art. 359 do CPC). Nada há para deliberar, portanto, até porque juízo de reapreciação já foi exercitado. II - Cumpra-se a V. decisão quanto ao valor dos honorários do Perito, reduzidos para R\$ 3.000,00. III - Intime-se a parte ré para efetuar o depósito de 50%, conforme determinado à fl. 285, em 5 dias. IV - Intime-se o Perito para fixar diga e hora para abertura da perícia, ficando fixado o prazo de 30 dias para apresentação do laudo. - Adv(s). RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, EVELISE VERONESE DOS SANTOS, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS e LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

69.-COBRANCA (ORD)-12038/2012-ITAU UNIBANCO S/A X CLOVIS DE OLIVEIRA - . Anotações necessárias quanto ao pedido de futuras intimações formuladas na petição de fl. 98. II. HOMOLOGO a transação de fls. 89/91 dos autos celebrada entre as partes, pelo que determino a suspensão do processo até o integral cumprimento do avençado, sem prejuízo de futura execução. III. Com o cumprimento integral, deve a parte autora informar o Juízo sobre o total cumprimento do acordado no prazo de 05 (cinco) dias, só então é que será comunicado o Cartório Distribuidor, para fins do item 3.1.15 do Código de Normas. IV. Intime-se. - Adv(s). ALICE BATISTA HIRT e .

70.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-15788/2012-MARIA IVONETE LIRA X BANCO DO BRASIL S/A - Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Sobre o depósito efetuado e juntado em fls. 79/80, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. - Adv(s). JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

71.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-20714/2012-ALZIRA PADILHA DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A - Ciência às partes que pelo perito judicial, Leonidas Gil Benetelo de Almeida foi designado o dia 24 de outubro de 2014, às 9 horas, no endereço sito na Rua Arapongas, 113, Jardim Dom Bosco, fone (43) 3027-7100 e 9911-0379, para início dos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A - Adv(s). DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS, DIOGO LOPES VILELA BERBEL e LAURO FERNANDO ZANETTI.

72.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-23371/2012-MARIA APARECIDA ALONSO GARCIA LOPES X BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475-J, sob pena de sofrer a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante final. - Adv(s). JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e MARCOS ROBERTO HASSE, ADRIANE HAKIM PACHECO.

73.-INVENTARIO-27850/2012-MARCOS APARECIDO DOS SANTOS e Outros X INES SILVA DOS SANTOS e Outro - I. Analisando a manifestação da Fazenda Pública Estadual e o mencionado pelos herdeiros às fls. 200/201, esclareço que a

obrigação de pagar o ITCMD está vinculada a qualquer transmissão não onerosa de quaisquer bens ou direitos, seja por causa mortis ou ato intervivos. Assim, não há como aceitar a tese dos herdeiros de que não há qualquer valor a ser recolhido do referido imposto por já ter sido pago sobre a integralidade do valor do bem, porquanto não é o valor do bem em si que determina o número de incidência, servindo apenas como base de cálculo, mas o número de fatos geradores do tributo, que no caso corresponde à morte do titular do direito. Deste modo, no que corresponde ao primitivo herdeiro Ronaldo dos Santos, observo que houve a incidência do ITCMD, pela primeira vez, quando este passou a ter direitos sucessórios em razão da morte de sua mãe e, pela segunda vez, quando de sua morte, transmitindo seus direitos ao seu genitor. Portanto, o requerimento formulado à fl. 197 pela Fazenda Pública Estadual deve ser atendido pelos herdeiros, razão pela qual determino que estes recolham o tributo devido no prazo de 10 (dez) dias. II. Atendido o item supra, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. III. Diligências necessárias. - Adv(s). MARUSKA SILVA SANTOS CESAR DE OLIVEIRA, GUILHERME REGIO PEGORARO, VIVIAN REINA ZAMBIRIM e .

74.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-28259/2012-ROSA MARIA TOME X CAIXA SEGURADORA S.A - I. Compulsando os autos, verifiquei que ainda não foi proferida decisão de acolhida do agravo retido interposto pela ré, pelo que, para se evitarem alegações de nulidade ou erro in procedendo, passo a fazê-lo. Assim, recebo o agravo retido de fls. 187-208, interposto tempestivamente pela ré, o qual permanecerá guardado nos autos até que dele conheça o Tribunal, na oportunidade de expressamente requerido nas razões ou contrarrazões de apelação, em face do contido no art. 523, do CPC. Intimem-se os autores para, querendo, apresentar contrarrazões em 10 (dez) dias. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. II. Por outro lado, há notícia nos autos do julgamento proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no gravo de instrumento n.º 1.161.062-5 (fls. 230-232vº), que reformou a decisão proferida por esse Juízo às fls. 173-177vº. III. Desse modo, intimados os autores para oferecimento de contrarrazões ao agravo retido interposto pela ré, e transcorrido o prazo para tanto, com ou sem resposta, certifique, o Cartório, e, no mais, cumpra-se o quanto decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls. 230-232vº), e remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Federal em Londrina, cuja competência para análise do ingresso da Caixa Econômica Federal foi reconhecida, inclusive com espeque na Súmula n.º 150, do STJ. III. Intimações e diligências necessárias. - Adv(s). BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, DANIELA PAZINATTO.

75.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-31500/2012-ITAU UNIBANCO S/A X MARIO DANTAS DOS SANTOS E CIA LTDA e Outro - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e .

76.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-37188/2012-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X GILBERTO CELESTINO DE OLIVEIRA - I. Trata-se EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, interposta pelo excipiente/executado GILBERTO CELESTINO DE OLIVEIRA em face do excepto/exequente BANCO (SANTANDER) BRASIL S/A, alegando em síntese que, o título extrajudicial que embasa a presente execução, qual seja a Cédula de Crédito Bancário (fls. 17/25), carece de força executiva, vez que ausente pressuposto indispensável: a assinatura de duas testemunhas, conforme dispõe o art. 585, II do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. De saída reputo que improcede a irresignação da parte excipiente, conforme discorrerei a seguir. Conforme cediço, o rol do art. 585 do CPC que determina quais os títulos extrajudiciais é meramente exemplificativo, inclusive prevendo tal discricionariedade, em seu inciso VIII, onde será considerado com tal efeito, todos os documentos em que a Lei atribuir expressa força executiva. Dito isto, dispõe expressamente o art. 28 da Lei nº 10.931/2004, que a cédula de crédito bancário consiste em título executivo extrajudicial. A seguir, em art. 29 da aludida Lei, aponta os requisitos essenciais da cédula de crédito bancário, e neste particular, ausente a exigência de assinatura de duas testemunhas. Assim, e porque em uma interpretação conjunta e sistemática, a exigência de duas testemunhas a fim de conferir eficácia de título executivo extrajudicial se limita aos documentos presentes no inc. II, do art. 585 do CPC, não podendo se estender àqueles demais previstos expressamente em Lei. Diante do exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado nesta EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. Importante salientar que, a princípio, a decisão da exceção de pré-executividade teria como escopo extinguir a execução, razão pela qual seria o caso de arbitramento dos ônus de sucumbência. Entretanto, e conforme visto acima, julgado improcedente, trata-se de mera decisão de incidente processual, pelo que superado, a execução prosseguirá em seus termos. II. Intimem-se. - Adv(s). BLAS GOMM FILHO e GISELY BRAJAO DE OLIVEIRA.

77.-COBRANCA (ORD)-37906/2012-HIORRANA CAROLINA DA SILVA HEUSER e Outros X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I- Ante a notícia de interposição de instrumento de agravo pela parte autora, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, por não vislumbrar a possibilidade de sua reforma. II- Aguarda-se notícia de deferimento ou não de efeito suspensivo ao recurso. ... - Adv(s). ODAIR MARTINS e .

78.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-41105/2012-NIVALDO SABINO DA SILVA X FINASA S/A - I- Convento o julgamento em diligência. II- Conquanto os autos tenham vindo conclusos para julgamento, há necessidade de se resolver algumas questões ainda não esclarecidas no curso dos autos. III- A parte ré foi devidamente citada via carta A.R. (fls. 62/63), porém apresentou contestação fora do prazo legal de 15 dias (CPC, art. 297). Isso porque, o Aviso de Recebimento da Carta de Citação foi juntado aos autos em 14/08/2012 (fl. 62-verso), iniciando-se, então, o prazo para apresentação de contestação (CPC, art. 241, I), prazo este que terminaria em 29/08/2012. Considerando que a contestação somente foi ofertada em 22/02/2013 (fl. 70), verifico a sua intempestividade e, por conseguinte, declaro a revelia da

parte ré. IV- Não obstante a declaração da revelia e a consequente presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor (CPC, art. 319), assevero que por se tratar de ação em que o cessionário de contrato de financiamento pretende discutir contrato firmado pelo cedente daqueles direitos perante a instituição financeira ré (fls. 09/10 e 119/120), há necessidade de anuência expressa da instituição credora, nos termos do art. 299 do CPC. Tal anuência é condição para a eficácia do negócio, fato pretérito que não se confunde com os efeitos processuais decorrentes da revelia. V- Diante disso e considerando que eventual ausência de consentimento da parte ré poderia implicar em ilegitimidade ativa do autor, determino a intimação da parte ré, para que diga, no prazo de 5 (cinco) dias, se foi notificada acerca da existência do contrato de cessão de direitos de fls. 09/10 e se consentiu expressamente com a contratação. VI- Após a manifestação da ré, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. VII- Após, retomem-me os autos novamente conclusos com anotação para sentença. VIII- Intimem-se. - Adv(s). MARCILEI GORINI PIVATO e VIDAL RIBEIRO PONÇANO, JOYCE DA SILVA BROTO.

79.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-44877/2012-JULIANO MAZZO X MULTIFORT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA M.E. e Outro - Sobre o extrato BACENJUD, diga a parte interessada. - Adv(s). MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS e .

LONDRINA, 29/09/2014

RAQUEL SANT ANNA

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: DR. ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO

RELAÇÃO Nº 27/2014 - 6ª VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	00098	029836/2011
ADEMIR TRIDA ALVES	00082	084470/2010
	00102	041229/2011
	00123	065966/2011
	00136	012422/2012
	00147	022081/2012
	00148	022160/2012
	00150	023287/2012
	00154	024871/2012
	00169	038170/2012
	00170	038181/2012
	00172	039462/2012
	00179	044432/2012
ADRIANA FAVORETTO	00050	001353/2009
ADRIANO MARRONI	00029	001089/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00039	001111/2008
	00075	062883/2010
ADRIANO PROTA SANNINO	00133	002522/2012
	00135	011440/2012
	00145	021840/2012
	00151	023712/2012
	00163	033021/2012
	00165	033822/2012
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	00021	001125/2005
ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR	00017	000417/2004
ALESSANDRA CRITINA Mouro	00031	000197/2008
ALESSANDRA LEIVA COSTA PIOCOPPI	00089	015986/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00119	062833/2011
	00160	029907/2012
	00161	030833/2012
ALEX SANDER GALLIO	00140	016133/2012
ALEX SCHOPP DOS SANTOS	00120	063144/2011
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA	00107	049798/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00107	049798/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO	00170	038181/2012
ALEXANDRE DUTRA	00144	021468/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00019	000030/2005
	00076	064453/2010
	00111	052101/2011
	00124	067384/2011
	00155	025484/2012
	00165	033822/2012
	00175	042211/2012
	00177	042591/2012
ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI	00054	002028/2009
ALINOR ELIAS NETO	00024	000698/2006

ANA CAROLINA M SERAFIM	00091	020433/2011	ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00094	026892/2011
ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA	00096	027522/2011	ELTON ALAVER BARROSO	00023	000431/2006
ANA PAULA ALEMAN	00018	000698/2004	EMERSON CARLOS DOS SANTOS	00002	000454/1985
ANA PAULA DE LUCIO	00167	036577/2012	EMERSON TEOFILO ALVES MONTEIRO	00151	023712/2012
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	00019	000030/2005	EMYLAINÉ RUTHES BERNARDES	00083	001711/2011
ANA PIEROLI DIAS	00137	012435/2012	ERICA FIGUEIRÓ	00039	001111/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00045	000149/2009	ERIKA CRISTINA PEREIRA NUNES	00113	053652/2011
ANDERSON DE AZEVEDO	00164	033395/2012	ERNESTO DE CUNTO RONDELLI	00073	057767/2010
ANDRE MAURICIO QUEIROZ CONSTANTE	00051	001591/2009	EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00087	012589/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00091	020433/2011	EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00031	000197/2008
ANDRÉ JORGE ALVARES LEITE	00104	044117/2011	EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00092	021892/2011
ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE	00042	001580/2008		00095	027020/2011
ANGELICA CLEISSE DOS S.COELHO DE SOUZA	00142	019772/2012		00129	081244/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00090	016024/2011	FABIANE BIGOLIN WEIRICH ALMEIDA	00109	049892/2011
ANTONIO GIBRAN FARIAS	00108	049887/2011	FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00082	084470/2010
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO	00042	001580/2008		00083	001711/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00162	032512/2012		00087	012589/2011
	00027	000140/2007		00103	043580/2011
	00062	016512/2010		00116	058962/2011
	00067	028933/2010		00142	019772/2012
	00090	016024/2011		00149	022980/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00079	076391/2010		00174	041950/2012
	00083	001711/2011	FABIANO TOMAZELI	00025	001035/2006
	00094	026892/2011	FABIO CESAR TEIXEIRA	00013	000415/2001
	00103	043580/2011		00096	027522/2011
	00116	058962/2011	FABIO ROTTER MEDA	00137	012435/2012
	00142	019772/2012	FABRICIO ESTEVÃO DE ALMEIDA	00114	054196/2011
	00149	022980/2012	FABRICIO ZIR BOTHOMÉ	00016	000308/2004
	00166	036170/2012	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00030	001285/2007
	00168	036900/2012	FERNANDA FUJISAO KATO	00096	027522/2011
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA	00044	000017/2009	FERNANDA IZABEL COELHO	00107	049798/2011
BRUNO PAVIN	00019	000030/2005	FERNANDA LIE KOGURE	00050	001353/2009
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00076	064453/2010	FERNANDA ZANICOTTI LEITE	00112	053622/2011
	00122	064567/2011	FERNANDO COSTA PICCININ	00032	000260/2008
	00129	081244/2011	FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO	00181	044862/2012
	00158	028749/2012	FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00082	084470/2010
CAMILA VIALE	00109	049892/2011		00083	001711/2011
CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN	00131	002158/2012		00087	012589/2011
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00096	027522/2011		00103	043580/2011
CARLOS EDUARDO NETTO ALVES	00162	032512/2012		00116	058962/2011
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	00078	069097/2010		00142	019772/2012
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	00112	053622/2011		00149	022980/2012
	00180	044751/2012		00174	041950/2012
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	00004	000391/1996	FERNANDO RUMIATO	00043	000004/2009
	00006	001065/1996	FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00100	032458/2011
CAROLINA HEINZ HAACK	00152	023750/2012	FLAVIA RAMOS VASQUES	00109	049892/2011
CAROLINA TEIXEIRA CAPRA	00133	002522/2012	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00131	002158/2012
	00143	020181/2012	FLAVIO BELINATI GARCIA PEREZ	00168	036900/2012
CAROLINE COSTA DRUMONT	00083	001711/2011	FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00072	057378/2010
CASSIA ROCHA MACHADO	00109	049892/2011		00132	002500/2012
CECILIA INACIO ALVES	00020	000885/2005	FLAVIO PIERRO DE PAULA	00063	017983/2010
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	00010	000240/1999	FLORINDO MARCOS PEDRAO	00016	000308/2004
CELSO ALDINUCCI	00085	008271/2011	FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA	00127	077077/2011
	00125	069820/2011	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00039	001111/2008
CELSO DOS SANTOS FILHO	00025	001035/2006	FRANCISCO CESAR SALINET	00022	000215/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	00057	002282/2009	FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI	00088	013672/2011
	00097	029109/2011	FREDERICO VIDOTTI REZENDE	00161	030833/2012
	00130	081298/2011	GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00120	063144/2011
CEZAR AUGUSTUS SIMÃO	00162	032512/2012		00139	014071/2012
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	00160	029907/2012		00140	016133/2012
CLAUDIA VEIGA PRAZERES	00083	001711/2011	GERALDO SAVIANI DA SILVA	00169	038170/2012
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	00090	016024/2011	GERMANO JORGE RODRIGUES	00108	049887/2011
CLAUDIO MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA	00033	000482/2008	GERSON VÂNZIN MOURA DA SILVA	00160	029907/2012
	00035	000779/2008		00044	000017/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00064	018026/2010		00048	000565/2009
	00131	002158/2012		00072	057378/2010
	00148	022160/2012		00132	002500/2012
	00154	024871/2012		00147	022081/2012
	00168	036900/2012		00163	033021/2012
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	00155	025484/2012	GILBERTO BORGES DA SILVA	00131	002158/2012
DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA	00138	013345/2012	GILBERTO PEDRIALI	00010	000240/1999
DANIEL HACHEM	00007	000391/1997		00088	013672/2011
DANIELA KRÜGER TRETESKI	00109	049892/2011		00113	053652/2011
DANIELA ONORIO RODRIGUES	00068	036010/2010		00135	011440/2012
DANIELLE ALVAREZ SILVA	00162	032512/2012		00145	021840/2012
DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA	00097	029109/2011	GILBERTO STINGLIN LOTH	00057	002282/2009
DEBORA FIGUEIREDO FERRER	00112	053622/2011		00097	029109/2011
DENISE NISHIYAMA PANISIO	00096	027522/2011		00130	081298/2011
DENISE VAZQUEZ PIRES	00170	038181/2012	GIOVANI PIRES DE MACEDO	00141	019166/2012
	00172	039462/2012	GISELE ASTURIANO	00108	049887/2011
DIOGGO DE PAULA FERREIRA	00140	016133/2012	GISELLE B. A. TRISTAO	00013	000415/2001
DIVALDO ESPIGA	00071	050265/2010	GISELLE MARIANO DE SOUZA	00031	000197/2008
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00095	027020/2011	GLAUCO IWERSEN	00091	020433/2011
DOUGLAS MOREIRA NUNES	00002	000454/1985	GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA	00043	000004/2009
DYENNE PRISCILA BISPO DE SOUZA	00083	001711/2011	GUILHERME ESPIGA	00071	050265/2010
DÉBORA SAMPAIO FUGA	00083	001711/2011	GUILHERME MORETTI SHAYUN	00044	000017/2009
	00094	026892/2011	GUILHERME REGIO PEGORARO	00034	000584/2008
	00116	058962/2011		00037	001012/2008
EDEMAR HANUSCH	00046	000212/2009		00074	060240/2010
EDMILSON NOGINA	00028	000995/2007	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00038	001033/2008
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	00171	039421/2012		00114	054196/2011
EDUARDO CARRARO	00095	027020/2011	GUSTAVO SOARES LEITE	00010	000240/1999
	00134	011114/2012	GUSTAVO VERISSIMO LEITE	00131	002158/2012
	00138	013345/2012	HERICK PAVIN	00019	000030/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00064	018026/2010		00076	064453/2010
EDUARDO LUIZ CORREIA	00013	000415/2001	IDEVAR CAMPANERUTI	00029	001089/2007
ELEZER DA SILVA NANTES	00005	000591/1996	IHGOR JEAN REGO	00177	042591/2012
	00008	000751/1997	ILMO TRISTAO BARBOSA	00036	000791/2008
ELISA G. P. B. DE CARVALHO	00039	001111/2008	INAJA MARIA CONCEICAO V. SILVESTRE	00017	000417/2004

IVAN ARIIVALDO PEGORARO	00004	000391/1996		00048	000565/2009
	00028	000995/2007		00072	057378/2010
	00071	050265/2010		00147	022081/2012
IZABELA R. CURI BERTONCELLO	00102	041229/2011		00163	033021/2012
J.FERNANDES DA LUZ	00021	001125/2005		00059	005732/2010
JACKSON LUIS VICENTE	00040	001212/2008	LUIZ PEREIRA DA SILVA	00031	000197/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00044	000017/2009	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00095	027020/2011
	00048	000565/2009		00129	081244/2011
	00072	057378/2010		00156	027612/2012
	00132	002500/2012	MALVER GERMANO DE PAULA	00020	000885/2005
	00147	022081/2012	MARCELLO PEREIRA COSTA	00159	029600/2012
	00163	033021/2012	MARCELO AUGUSTO BERTONI	00178	043621/2012
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00086	008744/2011	MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00119	062833/2011
JEFERSON DA CRUZ COSTA	00153	024179/2012		00160	029907/2012
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00001	000334/1983		00161	030833/2012
	00023	000431/2006	MARCIA A. MUNIZ NECKEL TEIXEIRA	00178	043621/2012
JEFFERSON SANTOS MENINI	00137	012435/2012	MARCIO ANTONIO MIAZZO	00115	057097/2011
JOAO EDSON LANCA CAPUTO	00010	000240/1999	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00064	018026/2010
JOAO HENRIQUE FERREIRA BRANDAO	00025	001035/2006	MARCIO RENATO PIERIN	00086	008744/2011
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	00016	000308/2004	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00027	000140/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00057	002282/2009		00062	016512/2010
	00097	029109/2011		00067	028933/2010
	00130	081298/2011		00090	016024/2011
JOAO MARIA BRANDAO	00025	001035/2006	MARCO ANTONIO DA SILVA PIRES	00007	000391/1997
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00060	013206/2010	MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00035	000779/2008
	00069	040642/2010	MARCOS AURELIO DA SILVA	00126	072332/2011
JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA	00016	000308/2004	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00009	000616/1998
JORGE MARCIO GOMES MÓL	00137	012435/2012		00049	001135/2009
JOSE ANTONIO SPADAO MARCATTO	00051	001591/2009		00055	002029/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00070	045462/2010		00088	013672/2011
JOSE CARLOS FERREIRA	00177	042591/2012		00113	053652/2011
JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA	00111	052101/2011		00135	011440/2012
	00124	067384/2011		00145	021840/2012
JOSE DORIVAL PEREZ	00138	013345/2012	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	00122	064567/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00090	016024/2011		00179	044432/2012
JOSE FERNANDO VIALE	00034	000584/2008	MARCOS JOSE DE PAULA	00022	000215/2006
JOSE FERNANDO VIALLE	00074	060240/2010	MARCOS VINICIUS BELASQUE	00140	016133/2012
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	00159	029600/2012	MARCUS AURELIO LIOGI	00014	000290/2002
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR	00085	008271/2011		00059	005732/2010
	00125	069820/2011	MARGARETH HARUMI YONAMINE	00083	001711/2011
JOSE NOGUEIRA FILHO	00016	000308/2004	MARIA AMÉLIA BARROS DE ALBUQUERQUE	00083	001711/2011
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00060	013206/2010	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	00011	000035/2000
	00181	044862/2012	MARIA DE FATIMA GARBUIO	00041	001284/2008
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	00052	001941/2009	MARIA ELIZABETH JACOB	00073	057767/2010
JOSUEL DECIO DE SANTANA	00175	042211/2012	MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS	00095	027020/2011
JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	00031	000197/2008		00129	081244/2011
	00052	001941/2009	MARIA PAULA FUNGANTI	00030	001285/2007
JULIANA PEGORARO BAZZO	00028	000995/2007	MARIA REGINA ALVES MACENA	00075	062883/2010
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	00083	001711/2011	MARIA T. NAVARRO	00078	069097/2010
	00094	026892/2011	MARIANE MACAREVICH	00065	018270/2010
	00103	043580/2011		00115	057097/2011
	00116	058962/2011		00176	042275/2012
JULIANO RICARDO SCHMITT	00060	013206/2010	MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00048	000565/2009
JULIO ANTONIO BARBETA	00153	024179/2012	MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00095	027020/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00105	044923/2011		00156	027612/2012
	00112	053622/2011	MAURO MORO SERAFINI	00101	040078/2011
	00119	062833/2011	MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLMER	00162	032512/2012
	00120	063144/2011	MAYRA DE MIRANDA FAHUR	00063	017983/2010
	00128	079085/2011	MELISSA TELMA	00016	000308/2004
JULIO CESAR PAROSKI DE CARVALHO	00071	050265/2010	MICHEL DOS SANTOS	00134	011114/2012
JUNIOR MAIQUI ROCHA	00140	016133/2012	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00037	001012/2008
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI	00178	043621/2012		00053	001943/2009
KARINE APARECIDA PIRES	00107	049798/2011		00056	002054/2009
KARINE YURI MATSUMOTO	00138	013345/2012		00058	005510/2010
KATIA CRISTINA MIRANDA	00028	000995/2007		00091	020433/2011
	00062	016512/2010		00094	026892/2011
KRIKOR KAYSSERLIAN	00095	027020/2011	NANCI TEREZINHA ZIMMER	00099	030436/2011
	00134	011114/2012	NELSON PEREIRA DOS SANTOS	00042	001580/2008
LAIS FIORI LOPES	00083	001711/2011	NELSON SAHYUN	00044	000017/2009
LARISSA NEULI GOMES DE MELO	00179	044432/2012	NELSON SAHYUN JUNIOR	00044	000017/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI	00001	000334/1983	NEWTON DORNELES SARATT	00122	064567/2011
	00063	017983/2010		00179	044432/2012
	00066	027267/2010	NICIO ANTONIO SILVEIRA	00016	000308/2004
LEANDRO I.C.ALMEIDA	00027	000140/2007	NIDIA KOSIENCZUK R.G. SANTOS	00080	078568/2010
	00031	000197/2008		00084	004068/2011
LEONARDO HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA	00071	050265/2010	OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO	00095	027020/2011
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00083	001711/2011		00134	011114/2012
	00094	026892/2011	ODAIR MARTINS	00180	044751/2012
	00116	058962/2011	ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA	00080	078568/2010
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	00014	000290/2002		00110	051736/2011
LIGIA MARIA COELHO VASCONCELOS	00025	001035/2006	OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR	00046	000212/2009
LINCO KCZAM	00092	021892/2011	PATRICIA APARECIDA SERVILHA	00167	036577/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00032	000260/2008	PATRICIA PANTAROLI JANSEN	00168	036900/2012
	00181	044862/2012	PAULA MELINA FIRMIANO TUDISCO	00094	026892/2011
LUANA CONSUELO DEGRAF	00120	063144/2011	PAULO CELSO COSTA	00086	008744/2011
LUCIA VANINI LEITE SCABORA	00118	060759/2011	PAULO CESAR GUIJARRA	00174	041950/2012
LUCIANA PEREZ GUIMARES DA COSTA	00138	013345/2012	PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00081	084366/2010
LUCIANO ANGHINONI	00132	002500/2012		00117	059402/2011
LUCIANO BIGNATTI NIERO	00093	025450/2011	PAULO HENRIQUE LEDO PEIXOTO	00134	011114/2012
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00099	030436/2011	PAULO MAGNO CICERO LEITE	00010	000240/1999
	00136	012422/2012	PAULO ROBERTO ANGHINONI	00048	000565/2009
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	00013	000415/2001		00132	002500/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00106	049093/2011	PAULO ROBERTO GOMES	00070	045462/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00104	044117/2011	PAULO ROBERTO VIGNA	00146	021861/2012
	00141	019166/2012	PEDRO AGUIAR DE CARVALHO	00109	049892/2011
	00151	023712/2012	PEDRO KHATER FONTES	00047	000292/2009
	00167	036577/2012	PEDRO MARCOLINO COSTA	00153	024179/2012
LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO	00070	045462/2010	PEDRO MATIAS VILAR COSTA JUNIOR	00083	001711/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00044	000017/2009	PETERSON MARTIN DANTAS	00038	001033/2008

PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00168	036900/2012	00076	064453/2010
POLIANI COCATO GRECCO LONARDONI	00086	008744/2011	00165	033822/2012
POLYANE DENOBI	00138	013345/2012	00175	042211/2012
PRISCILA BOVOLIN PELANDA	00151	023712/2012	00177	042591/2012
PRISCILA KEI SATO	00156	027612/2012	00083	001711/2011
RAFAEL RICCI FERNANDES	00043	000004/2009	00140	016133/2012
RAFAEL ROSSI RAMOS	00012	000187/2001	00026	001161/2006
	00026	001161/2006	00157	027619/2012
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00048	000565/2009	00002	000454/1985
RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO	00051	001591/2009	00056	002054/2009
RAFAELA KARMANN MONTEIRO DE ALMEIDA BOBA	00025	001035/2006	00100	032458/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00037	001012/2008	00040	001212/2008
	00053	001943/2009	00177	042591/2012
	00056	002054/2009	00111	052101/2011
	00058	005510/2010	00137	012435/2012
	00091	020433/2011		
	00094	026892/2011		
RAQUEL NUNES SILVA	00178	043621/2012		
RAUL INFANTE LESSA	00005	000591/1996		
	00008	000751/1997		
REGINALDO MONTICELLI	00005	000591/1996		
	00008	000751/1997		
	00041	001284/2008		
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00007	000391/1997		
REINALDO MIRICO ARONIS	00089	015986/2011		
	00098	029836/2011		
	00150	023287/2012		
RENATA DE SOUZA ARAUJO	00014	000290/2002		
RENATA DEQUECH	00047	000292/2009		
RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER	00013	000415/2001		
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00134	011114/2012		
ROBERTO DE MELO SEVERO	00049	001135/2009		
ROBERTO ROSSI	00137	012435/2012		
ROBSON SAKAI GARCIA	00030	001285/2007		
	00048	000565/2009		
	00053	001943/2009		
	00058	005510/2010		
RODRIGO ARABORI	00097	029109/2011		
RODRIGO FRANCISCO FERNANDES	00086	008744/2011		
RODRIGO GOMES RODRIGUES	00100	032458/2011		
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA	00096	027522/2011		
ROGERIO LEANDRO DA SILVA	00091	020433/2011		
ROGERIO RESINA MOLEZ	00117	059402/2011		
	00132	002500/2012		
	00133	002522/2012		
	00135	011440/2012		
	00139	014071/2012		
	00145	021840/2012		
	00146	021861/2012		
	00151	023712/2012		
	00152	023750/2012		
	00156	027612/2012		
	00163	033021/2012		
	00165	033822/2012		
	00176	042275/2012		
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00065	018270/2010		
	00115	057097/2011		
	00176	042275/2012		
ROZANA MARIA DA SILVA	00061	014150/2010		
RUI SANTOS DE SA	00014	000290/2002		
SALETE TEREZINHA DE SOUZA	00013	000415/2001		
SAMARA WALKIRIA CRUZ	00115	057097/2011		
SANDRO PANISIO	00096	027522/2011		
SANDY PEDRO DA SILVA	00044	000017/2009		
	00091	020433/2011		
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00134	011114/2012		
SERGIO SCHULZE	00045	000149/2009		
SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00063	017983/2010		
SHEILA LUIZA DE OLIVEIRA	00083	001711/2011		
SHIROKO NUMATA	00003	000400/1995		
	00107	049798/2011		
SIGISFREDO HOEPERS	00158	028749/2012		
SILVIA DA GRACA YUNG	00013	000415/2001		
SILVIA REGINA GAZDA	00130	081298/2011		
SONIA APARECIDA YADOMI	00015	000917/2003		
STELLA VICENTE	00039	001111/2008		
SUELY MOYA MARQUES PEREIRA	00121	064326/2011		
SUSANA TOMOE YUYAMA	00023	000431/2006		
SUZANA DE FATIMA KALED JUVTEI	00013	000415/2001		
SUZY SATIE K. TAMAROZZI	00065	018270/2010		
TALITA AVILA SANTIN	00083	001711/2011		
TALITA MARTINS PEREIRA QUILES	00083	001711/2011		
TATIANA E. PAZZANESE PINHEIRO	00123	065966/2011		
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00144	021468/2012		
	00031	000197/2008		
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00095	027020/2011		
	00129	081244/2011		
THAIS VIVIANA NONATO	00120	063144/2011		
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	00068	036010/2010		
THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI	00129	081244/2011		
THIAGO PAVIN	00019	000030/2005		
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	00067	028933/2010		
	00077	067439/2010		
	00106	049093/2011		
	00178	043621/2012		
VAINÉ TEREZINHA PIZOLOTTO MARQUES	00173	040150/2012		
VALDECIR CARLOS TRINDADE	00028	000995/2007		
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00019	000030/2005		
VANESSA BERG			00083	001711/2011
VIVIANE DE CASSIA SILVA ZANCHETTIN			00140	016133/2012
VIVIANE POMINI			00026	001161/2006
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS			00157	027619/2012
WALDOMIRO VAL			00002	000454/1985
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA			00056	002054/2009
			00100	032458/2011
WANDERLEI DE PAULA BARRETO			00040	001212/2008
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA			00177	042591/2012
WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA			00111	052101/2011
WILSON PANTOJA MACHADO			00137	012435/2012

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000180-52.1983.8.16.0014-NOROESTE S/A CREDITO FINANC. INVEST. x SANUR - SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO S/C LTDA e outros- [...] Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, reconhecendo a prescrição da pretensão executiva das referidas promissórias, de 03 anos, de forma intercorrente. Condono o exequente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios do patrono da executada, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) levando em conta a reduzida complexidade da ação, o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado em petição única e o tempo exigido para o seu serviço, com fulcro no artigo 20, do Código de Processo Civil. Liberem-se eventuais valores bloqueados/penhorados em nome da executada, em favor de seu procurador. Expeçam-se alvará/mandado, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000110-64.1985.8.16.0014-NELSON ARMANDO MARCATI x INDUSTRIA DE ROUPAS LIDER LTDA e outro- [...] DISPOSITIVO Posto isso, reconheço, pela segurança das relações jurídicas, A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito exequendo, pela impossibilidade de discussão dos pedidos em juízo e julgo extinta a presente execução, notadamente com base nos arts. 70 c/c 77, ambos da Lei Uniforme de Duplicatas (Decreto 57.663/1966); 190 do CC/2002 e; 269, IV, e 794, II, do CPC, por ter havido três anos de decurso de lapso prescricional em arquivo, na forma da lei especial, de forma intercorrente. Condono a parte exequente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios do patrono da parte requerida, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) levando em conta o reconhecimento ex officio da prescrição, a reduzida complexidade da ação e das petições do procurador da parte executada, o grau de zelo do profissional e o tempo exigido para o seu serviço, com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Defiro parcialmente o pleito de fls. 301, para carga rápida de uma hora mediante retenção/apresentação de documento, na forma do Art. 40 § 2º, do CPC, extensivamente aplicado e Art. 7º, incisos XIII e XV da lei 8906-1994, diante da inexistência de procuração do causídico peticionante. Após, oportunamente, dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. -Advs. WALDOMIRO VAL, DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-.

3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001886-50.1995.8.16.0014-YOLANDO COCCO x LOURIVAL MATIAS DE OLIVEIRA e outro- VISTOS, ETC. Em razão da transação notificada nas fls.37/38, JULGO EXTINTA, a cobrança pretendida nestes autos, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Defiro a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Com o recolhimento das custas processuais devidas, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias.Oportunamente arquivem-se estes autos. Custas processuais remanescentes no importe de R\$ 84,00 ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

4. MONITORIA-0004998-90.1996.8.16.0014-METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x FERNANDO CESAR TOMIOTTO- VISTOS ETC. Em razão do pagamento do valor devido, fls.90, JULGO EXTINTO, os presentes autos, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Defiro o levantamento de eventuais penhoras, conforme pretendido nas fls.90. Após o recolhimento de custas ocasionalmente devias, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive no Distribuidor. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquivem-se estes autos. Deverá a parte AUTORA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 10,46 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 22,44 - Ao Oficial de Justiça R\$ 40,00) -Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e CARLOS ROBERTO LUNARDELLI-.

5. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004999-75.1996.8.16.0014-ISMAEL DE OLIVEIRA x GERALDO CAVALLARI e outro- Vistos, etc.; Diante da análise

dos presentes autos, verifica-se pendente análise de petição de acordo que foi juntada no ano de 1998 (fls. 116 e 117) na ação declaratória de nulidade, sendo de rigor sua imediata homologação e consequente extinção da ação por sentença, além da extinção da execução em apenso. Com efeito, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a autocomposição entre as partes, por meio da transação juntada aos autos e, de consequência, declaro extintos os processos, nos termos dos artigos 269, 111, e 794, II, do CPC. Honorários conforme acordo. Custas processuais remanescentes pelas partes autoras da ação declaratória de nulidade - ora partes executadas na execução em apenso -, conforme acordo. Homologo a desistência do prazo recursal. Translada-se cópia da presente sentença à execução em apenso, autos nº 591/1996. Arquivem-se ambos os autos, com as baixas de praxe, inclusive junto ao Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 10,46 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 22,44 - Ao Oficial de Justiça R\$ 465,26) -Advs. RAUL INFANTE LESSA, ELEZER DA SILVA NANTES e REGINALDO MONTICELLI-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-1065/1996-FERNANDO CESAR TOMIOTTO x METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA- Deverá a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 122,98 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 67,33 - Taxa Judiciária R\$ 23,80 - Ao Oficial de Justiça R\$ 48,00) - Adv. CARLOS ROBERTO LUNARDELLI-.

7. BUSCA E APREENSAO (FID)-0007553-46.1997.8.16.0014-CIA BANDEIRANTES CRED.FINANC.INVEST. S/A x ANTONIO MAZZO NETO- Vistos; Trata-se de ação de busca e apreensão, regularmente ajuizada, em que, a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem que se manifestasse por mais de 30 (trinta) dias. DECIDO. A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso e, não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas. Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais. Publique-se; Registre-se; Intime-se. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. Deverá a parte AUTORA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 293,06 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 44,89 - Taxa Judiciária R\$ 23,80) -Advs. MARCO ANTONIO DA SILVA PIRES, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

8. DECLARATORIA-0007512-79.1997.8.16.0014-GERALDO CAVALLARI e outro x ISMAEL DE OLIVEIRA- Vistos, etc.; Diante da análise dos presentes autos, verifica-se pendente análise de petição de acordo que foi juntada no ano de 1998 (fls. 116 e 117) na ação declaratória de nulidade, sendo de rigor sua imediata homologação e consequente extinção da ação por sentença, além da extinção da execução em apenso. Com efeito, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a autocomposição entre as partes, por meio da transação juntada aos autos e, de consequência, declaro extintos os processos, nos termos dos artigos 269, 111, e 794, II, do CPC. Honorários conforme acordo. Custas processuais remanescentes pelas partes autoras da ação declaratória de nulidade - ora partes executadas na execução em apenso -, conforme acordo. Homologo a desistência do prazo recursal. Translada-se cópia da presente sentença à execução em apenso, autos nº 591/1996. Arquivem-se ambos os autos, com as baixas de praxe, inclusive junto ao Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Deverá a parte AUTORA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 921,06 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 56,11 - Taxa Judiciária R\$ 64,86 - Ao Oficial de Justiça R\$ 207,18) -Advs. REGINALDO MONTICELLI, ELEZER DA SILVA NANTES e RAUL INFANTE LESSA-.

9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0010033-60.1998.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x MARCELO VANDER VELANI e outro- Vistos; Trata-se de execução de título extrajudicial, regularmente ajuizada, em que, após trâmite, a parte exequente informa, em fls. 50, que o executado reconheceu o valor executado, bem como efetuou o pagamento integral da dívida em tela, motivo pelo qual requer a extinção do processo. DECIDO. A decisão é possível de imediato ante notícia de cumprimento integral da obrigação. Destarte, conforme petição anexada aos autos, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte executada, ante o princípio da causalidade. Dê-se baixa no distribuidor e após arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

10. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0011284-79.1999.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x SILVANA VAZ TOMIOLIO DOMINGUEZ-ME e outro- [...] Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, reconhecendo a prescrição da pretensão executiva das referidas promissórias, de 03 anos, de forma intercorrente. Condeno o exequente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios do patrono da executada, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) levando em conta a reduzida complexidade da ação, o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado em petição única e o tempo exigido para o seu serviço, com fulcro no artigo 20, do Código de Processo Civil. Liberem-se eventuais valores bloqueados/penhorados em nome da executada, em favor de

seu procurador. Expeçam-se alvará/mandado, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. -Advs. JOAO EDSON LANCA CAPUTO, GILBERTO PEDRIALI, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, GUSTAVO SOARES LEITE e PAULO MAGNO CICERO LEITE-.

11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0011472-38.2000.8.16.0014-SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE x ALEXSANDRO DE SOUSA MOREIRA- Deverá a parte EXEQUENTE efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme sentença visando o arquivamento do feito. (Ao Escrivão R\$ 28,20 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 40,00) -Adv. MARIA CRISTINA DOS SANTOS-.

12. EMBARGOS-0013905-78.2001.8.16.0014-ALEXSANDRO DE SOUSA MOREIRA x SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAID.- Vistos, etc. Trata-se o presente feito de 'embargos à execução', na qual houve perda superveniente do objeto com a extinção da ação de execução em razão da ocorrência da prescrição intercorrente. DECIDO. A decisão é possível de imediato, pois se observa a patente perda superveniente do objeto, sendo de rigor, portanto, a extinção da ação pela falta de interesse de agir. Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, pela perda superveniente do objeto diante da extinção da ação de execução -, na forma do Art. 267, VI, do CPC. Diante das peculiaridades do caso em tela, custas processuais pela parte embargante, pelo princípio da causalidade, notadamente porque esta deu causa à execução, que foi extinta pela prescrição. Em relação aos honorários, já houve condenação da parte exequente no processo de execução, restando resolvida a questão. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Deverá a parte REQUERENTE efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 245,96 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 44,89 - Taxa Judiciária R\$ 23,80) -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-.

13. COBRANCA (SUM)-0013904-93.2001.8.16.0014-CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO CARRER x ROBERTO ORTOLANI e outro- Vistos; 1. Diante da satisfação integral do crédito, conforme informado pelo exequente às fls. 364, e já quitados os honorários de sucumbência aos advogados e, por óbvio eventuais custas processuais remanescentes devidas à escritania -, determino a extinção da ação em fase de cumprimento de sentença-execução, na forma dos artigos 475-M, §3º; 475-R, e, ainda, 794, I do CPC; 2. Eventuais custas remanescentes pelos executados; 3. Com efeito, arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 1.015,20 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 22,44 - Ao Oficial de Justiça R\$ 434,46) -Advs. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER, GISELLE B. A. TRISTAO, SUZANA DE FATIMA KALED JUVTEI, SILVIA DA GRACA YUNG, EDUARDO LUIZ CORREIA, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, FABIO CESAR TEIXEIRA e SALETE TEREZINHA DE SOUZA-.

14. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0015736-30.2002.8.16.0014-ANTONIO SEISI KIHARA x ADAIR SALERNO- Vistos; Trata-se de execução de título extrajudicial, regularmente ajuizada, em que, após trâmite, a parte exequente informa, em fls. 358, que foi realizado acordo entre as partes, e que o executado efetuou o pagamento da dívida em tela, motivo pelo qual requer a extinção do processo. DECIDO. A decisão é possível de imediato ante notícia de cumprimento integral da obrigação. Destarte, conforme petição anexada aos autos, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte executada, conforme acordo (fls. 358). Defiro a expedição de alvará, conforme requerido em fls. 358, para o levantamento das penhoras descritas. Comunique-se a instância superior, via mensageiro, acerca da perda do objeto do recurso de apelação cível nº 1118944-5, no processo nº 0035.617-17.2007.8.16.0014, e, remetendo cópia integral da presente sentença. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Dê-se baixa no distribuidor e após arquivem-se os autos. Deverá a parte EXECUTADA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. Ao Escrivão R\$ 1.004,74 Ao Contador/Distribuidor R\$ 140,11 Taxa Judiciária R\$ 54,29 Ao Oficial de Justiça 299,00 Ao 1º Avaliador R\$ 1.209,99 -Advs. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, MARCUS AURELIO LIOGI e RENATA DE SOUZA ARAUJO-.

15. ARROLAMENTO-0014962-63.2003.8.16.0014-FRANCISCO DE PAULA FRANCO x JOSE UMBELINO FRANCO- Vistos; A inventariante foi intimada pessoalmente, e seu procurador por DJ, para dar andamento ao feito em 48 horas (fls. 228), tendo decorrido o prazo, com carga à procuradora da parte autora, sem que houvesse manifestação, conforme certidão de fls. 232. Assim, devidamente intimada tanto a parte autora quanto seu procurador para dar andamento ao feito, julgo EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Eventuais custas processuais remanescentes deverão ser arcadas pela parte autora, diante do princípio da causalidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas de estilo. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-.

16. ORDINARIA-0013093-31.2004.8.16.0014-REINALDO NUNES DA SILVA x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURID. SOCIAL-REFER- Vistos; Trata-se

de ação de indenização, em fase de execução, regularmente ajuizada, em que, após trâmite, a parte executada informa em fls. 445/446, que concordou com a diferença apontada pela exequente e que realizou depósito judicial no valor, motivo pelo qual requer a extinção do processo. DECIDO. A decisão é possível de imediato ante notícia de cumprimento integral da obrigação. Destarte, conforme petição anexada aos autos, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, ante a notícia de cumprimento integral da dívida, certifique-se a Escrivania da existência de custas processuais remanescentes. Em caso positivo, as mesmas deverão ser arcadas pela parte executada. Após pagamento integral das custas, arquivem-se os autos com as baixas de estilo, sem necessidade de nova conclusão. Desde já, autorizo a expedição de alvará em nome da parte exequente, para levantamento dos valores depositados, sendo estes devidamente atualizados até a data do efetivo levantamento. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Dê-se baixa no distribuidor e após arquivem-se os autos. -Advs. NÍCIO ANTONIO SILVEIRA, FLORINDO MARCOS PEDRAO, JOSE NOGUEIRA FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA, FABRICIO ZIR BOTHOMÉ e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA-.

17. DECLARATORIA-0022270-19.2004.8.16.0014-JOAO DIB ABUSSAFE x ASSOC.DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO AGROSHOPPING 2000- Vistos; HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a autocomposição entre as partes, por meio da transação juntada aos autos (fls. 354-356), já cumprida e, de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 269, III do CPC, ante a notícia de seu cumprimento em fls. 384. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Assim, ante a notícia de cumprimento integral do acordo, certifique-se a Escrivania existência de custas processuais remanescentes. Em caso positivo, as mesmas deverão ser arcadas pela parte requerente ante o princípio da causalidade. Após pagamento integral das custas, arquivem-se os autos com as baixas de estilo, sem necessidade de nova conclusão. Homologo a desistência do prazo recursal. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. P. R. I. -Advs. INAJA MARIA CONCEICAO V. SILVESTRE e ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR-.

18. INVENTARIO-0022271-04.2004.8.16.0014-MARIA DO CARMO DA SILVA x JOSE PEDRO PEREIRA DA SILVA- Vistos; Diante da documentação acostada aos autos, julgo procedente o presente inventário em decorrência da abertura da sucessão de JOSÉ PEDRO PEREIRA DA SILVA, no qual é inventariante RAFAELA APARECIDA PEREIRA e, em consequência, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 171-173, determinando que se cumpra o ali contido, ressalvados os direitos de terceiro. Expeça-se o respectivo formal após o trânsito em julgado da sentença e comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos. Desde já defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Condiciono a expedição do formal de partilha à comprovação de depósito em juízo dos valores pertencentes a companhia supérstite, a título da venda do veículo Fusca. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA ALEMAN-.

19. COBRANCA (ORD)-0022269-34.2004.8.16.0014-DIBI Z E RAFIH CONFECOOES-ME x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, consequentemente: 01) CONDENO o réu a restituir à autora as importâncias pagas a título de Valor Residual Garantido (VRG), tanto referente à entrada no valor de R \$ 11.524,000 (onze mil, quinhentos e vinte e quatro reais), quantia que deverá ser corrigida monetariamente desde cada respectivo pagamento, através da média entre o INPC/IBGE e IGP-DI, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes contados da data da citação (09/02/2005 fl. 35-verso), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, por mero cálculo aritmético; 02) AUTORIZO a compensação, pelo réu, em relação ao débito referente ao Valor Residual Garantido (VRG), dos valores atinentes às contraprestações vencidas entre 24-10-1996, 24-11-1996, 24-12-1996, 24-01-1997 e 24-02-1997, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente desde as datas do vencimento de cada contraprestações inadimplidas pelo autor, através da média entre o INPC/IBGE e IGP-DI, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, estes contados da data de vencimento de cada uma das contraprestações, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, por mero cálculo aritmético. Contudo, deixo de autorizar a compensação referente à multa pretendida pelo requerido na contestação nas fls. 50, eis que deverá ser cobrada em ação pertinente, sendo aqui somente pretendida a compensação em relação à débito, bem como a pretensão de cobrança de honorários advocatícios dos autos da 9.ª Vara Cível desta Comarca acima citados Tendo em vista a sucumbência parcial (artigo 21 do Código de Processo Civil), CONDENO, o autor ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais e a Requerida ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais. No que tange aos honorários advocatícios, condeno: 1) o autor ao pagamento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em favor do Procurador Judicial da Requerida e 2) a Requerida ao pagamento R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais de 18% (dezoito por cento) sobre o valor da condenação em favor do Procurador Judicial do Autor, levando-se em conta o trabalho e complexidade da causa, nos termos do artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, HERICK PAVIN, TIAGO PAVIN e BRUNO PAVIN-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-0042545-08.2012.8.16.0014-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LTDA x JOAO CARLOS DA SILVA MEIRA- VISTOS, ETC. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o ACORDO celebrado entre as partes nas fls. 98/99. Em consequência, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. Com o recolhimento de custas ocasionalmente devidas, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Diligências necessárias. -Advs. CECILIA INACIO ALVES e MALVER GERMANO DE PAULA-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-0029617-69.2005.8.16.0014-FABIANO FORESTI PLASTICOS x J.FERNANDES IND.MET.ROSCAS LTDA- VISTOS ETC. Em razão da não manifestação do autor no prazo legal, aliado ao fato de que a tentativa de intimação pessoal restou frustrada, posto que o numeral indicado na inicial não existe (comprovante de fls. 33), JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo(a) Embargante. Com o recolhimento de custas oportunamente devidas, arquivem-se os autos mediante as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Ainda, traslade-se cópia da presente decisão para os autos de execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências necessárias. Deverá a parte REQUERENTE efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 554,72 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 33,66) -Advs. AILTON DOMINGUES DE SOUZA e J.FERNANDES DA LUZ-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0016296-64.2005.8.16.0014-CONSTRUTORA QUADRA LTDA x AURO SEYTI KIMURA e outros- Vistos; HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a autocomposição entre as partes, por meio da transação juntada aos autos em fls. 701-702, e, de consequência, declaro extinto o processo em relação aos executados Antônio Ivo de Souza e Rosimeri Seves Deister de Souza, nos termos dos artigos 269, II e III, e 794, I, todos do CPC. Em caso de descumprimento, fica de plano constituído o título judicial, para atos de execução, uma vez ocorrido fato impeditivo do direito de recorrer. Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte executada, conforme acordo de fls. 701-702. Desde já defiro a transferência dos valores bloqueados em fls. 288-289 para a conta judicial, bem como a expedição de alvará para levantamento dos valores, conforme requerido nos itens ?a? e ?b? do acordo de fls. 701-702. P. R. I. Comunique-se no distribuidor para fins de exclusão dos executados Antônio Ivo de Souza e Rosimeri Seves Deister de Souza, bem como anote-se em sistema. Após proceda-se ao impulso oficial em razão da continuidade do processo contra os demais executados. -Advs. FRANCISCO CESAR SALINET e MARCOS JOSE DE PAULA-.

23. BUSCA E APREENSAO (FID)-0032784-60.2006.8.16.0014-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO HENRIQUE GONCALVES- [...] Posto isso, reconheço, pela segurança das relações jurídicas, A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, pela impossibilidade de discussão dos pedidos em juízo e julgo extinta a presente ação, notadamente com base nos Arts. 190; 206 e incisos indicados, todos do CC/2002 e, ainda, 269, IV, do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, pela não instauração do contraditório. Com o recolhimento de eventuais custas devidas, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e SUSANA TOMOE YUYAMA-.

24. REIVINDICATORIA-0032785-45.2006.8.16.0014-UBIRATAN ALBERTO ELIAS x APARECIDO RODRIGUES- Vistos; Trata-se de ação reivindicatória, regularmente ajuizada, em que, após trâmite, a parte autora foi intimada dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem que se manifestasse por mais de 30 (trinta) dias. DECIDO. A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso e, não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas. Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas judiciais, dispensando-a do efetivo pagamento ante a gratuidade concedida em fls. 43. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. ALINOR ELIAS NETO-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0030985-79.2006.8.16.0014-DEBORA MARQUES SILVEIRA e outro x HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA- Vistos; Trata-se de execução de título extrajudicial, regularmente ajuizada, em que, após trâmite, as partes informam, em fls. 62/63, que o executado reconheceu o valor executado, bem como efetuou o pagamento integral da dívida em tela, motivo pelo qual requer a extinção do processo. DECIDO. A decisão é possível de imediato ante notícia de cumprimento integral da obrigação. Destarte, conforme petição anexada aos autos, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a

presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte executada, conforme acordo (fls. 62/63). Dê-se baixa no distribuidor e após arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. JOAO MARIA BRANDAO, CELSO DOS SANTOS FILHO, JOAO HENRIQUE FERREIRA BRANDAO, FABIANO TOMAZELI, LIGIA MARIA COELHO VASCONCELOS e RAFAELA KARMANN MONTEIRO DE ALMEIDA BOBATO-.

26. MONITORIA-0032800-14.2006.8.16.0014-TEREZINHA DAGMAR ROSSI RAMOS x ROSALVO CARDOSO DOS SANTOS- Vistos, etc.; HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a autocomposição entre as partes, por meio da transação juntada aos autos às fls. 87 e 88 e, de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 269, III, e 794, II, do CRC. Em caso de descumprimento, fica de plano constituído o título judicial, com os consectários do acordo, para atos de excussão, uma vez ocorrido fato impeditivo do direito de recorrer. Honorários conforme acordo. Eventuais custas processuais remanescentes pela parte requerida, pelo princípio da causalidade, isentando-a, no entanto, do pagamento, diante do pedido dos benefícios da justiça gratuita, ainda não analisado, mas que diante da comprovação de hipossuficiência juntada às fls. 89, 90 e 91, resta aqui deferido. Homologo a desistência do prazo recursal. Liberem-se por alvará à parte exequente as quantias depositadas em conta vinculada ao juízo, objeto da penhora online realizada, que, na forma do acordo, quita a dívida objeto da lide. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS e VIVIANE POMINI-.

27. DECLARATORIA-0037823-04.2007.8.16.0014-SERGIO NOVELI x BANCO BANESTADO S/A e outro- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, consequentemente: 01) DETERMINO que: a) em relação às taxas de juros contratuais que remuneraram a ré, sejam aplicadas as taxas médias mensais de mercado, no período, apuradas e divulgadas pelo Banco Central do Brasil. b) seja excluída eventual capitalização mensal de juros, permitindo-se a anual somente; c) seja afastada a comissão de permanência caso tenha sido cumulada com correção monetária; 02) RECONHEÇO E DECLARO a nulidade de cada segundo lançamento mensal a débito de juros na conta corrente da parte autora, com os códigos 51, 60, 62, 63, 64, 78, 79, 80 e 97, e condeno o réu ao pagamento em favor da parte autora a ser apurado em fase de liquidação de sentença, em dobro, nos termos do disposto no artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, valor este que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do(s) efetivo(s) pagamento(s) por parte do autor, pela média entre o INPC e IGP-DI (Tabela do Contador Judicial desta Comarca), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes contados a partir da citação dos réus; 03) DECLARAR indevidos os pagamentos efetuados a maior, após verificação de expurgos, nos termos do dispositivo, para: posterior redução de débito; compensação total ou; repetição simples de indébito, corrigida desde o ajuizamento da demanda pelos índices oficiais da contadoria judicial e acrescida de juros de mora legais desde a citação, o que se apurará em cálculo aritmético ou em liquidação de sentença, se necessário (artigo 475-B e ss., do CPC); Em consequência, condenar o banco requerido à repetição dos valores apurados a maior, se existentes, após trânsito e cumprimento dos itens acima, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais da contadoria desde o ajuizamento da inicial e ainda acrescidos de juros de mora desde a citação à razão de 1% ao mês. Em razão da sucumbência recíproca das partes e nos termos do artigo 21 do CPC, e considerando, finalmente, que após o advento do Estatuto da Advocacia os honorários, entendo que passaram a pertencer aos Procurados Jurídicos e não mais às partes, tornando-se impossível mera compensação, já que não há identidade entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação, condeno a parte autora ao pagamento de 40% (quarenta por cento) e a parte ré ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados das respectivas partes adversas, nas mesmas proporções, que arbitro no montante total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o valor da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, a complexidade da lide, desnecessidade de instrução processual e o tempo nela despendido. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do(s) autor(es), de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Oportunamente arquivem-se.Diligências necessárias. -Adv. LEANDRO I.C.ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

28. DESPEJO-0021033-42.2007.8.16.0014-ALICE SALMEN MALDONADO x CINTIA MIDORI NAKAGAWA e outros- VISTOS, ETC. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o ACORDO celebrado entre o autor e o requerido GERALDO FAUSTO DOS SANTOS nas fls. 277/278. Em consequência, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes nos termos do acordo. Com o recolhimento de custas ocasionalmente devidas, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquivem-se.Diligências necessárias. Deverá a parte REQUERENTE efetuar o pagamento das custas processuais, conforme acordo. (Ao Escrivão R\$ 921,06 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 33,66) -Adv. JULIANA

PEGORARO BAZZO, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, VALDECIR CARLOS TRINDADE, KATIA CRISTINA MIRANDA e EDMILSON NOGINA-.

29. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0037843-92.2007.8.16.0014-RODRIGO OMODEI FREGONESE x GRAFICA LEAL LTDA e outros- Vistos, Exceção de Pré-executividade. O executado apresentou exceção de pré-executividade alegando em síntese excesso de execução uma vez que os juros de mora em seu ver devem ser contados da data da citação e não da expedição da nota promissória, bem como sobre as custas processuais correrem juros desde a data de seu pagamento. Intimado para apresentar resposta, o exequente ficou inerte (fls. 67-verso). DECIDO. A exceção, em verdade, objeção de pré-executividade, consiste numa construção doutrinária e jurisprudencial para arguições de nulidades constantes no título ou no procedimento, como os pressupostos processuais, condições da ação e vícios afetos à liquidez, certeza e exigibilidade do título, ou melhor, verdadeiros critérios de ordem pública, buscando-se, pois a nulidade do título e extinção da execução, mas desde que possíveis de serem apreciadas de plano pelo juiz por meio de prova pré-constituída, ou seja, sem necessidade de dilação probatória, porque do contrário deve ser ventilada em sede de embargos, via adequada. Nestes autos, a execução se baseia em nota promissória, tendo havido sentença julgando improcedente os embargos à execução (fls. 51-56) em que o embargante/executado foi condenado ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como 20% de honorários advocatícios, valor este reduzido para 12% em sede de apelação. Pois bem, razão assiste ao executado. Isso porque, a sentença de primeiro grau somente foi reformada quanto ao valor dos honorários advocatícios, que foi reduzido, e se tratando de execução com base em título executivo (nota promissória) incidem juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, conforme interpretação da Lei 10.406/02, não se aplicando a Súmula 54 do STJ. Assim, os juros de mora para atualização da dívida devem ser computados a partir da data de citação do executado, bem como incidem juros sobre as custas processuais a partir de seu pagamento. Assim, deveria ter o executado apelado desta parte, ou ainda que tivesse apelado e o tribunal não se manifestado, oposto embargos declaratórios, sendo impossível no presente caso a reapreciação da matéria porque ocorreu o trânsito da decisão, ou seja, se tornou irreversível. Posto isso, acolho a exceção de pré-executividade, devendo o exequente adequar os cálculos do valor remanescente. Intimem-se -Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e ADRIANO MARRONI-.

30. COBRANCA (SUM)-0034252-25.2007.8.16.0014-ADEMIR CAETANO e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, consequentemente: CONDENO a Requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ao pagamento da quantia de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), em favor dos autores na proporção de ¼ (um quarto) para cada um dos autores, ou seja, a quantia de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) para cada um dos autores. Sobre este valor deverá incidir a correção monetária a contar da data da citação 09/01/2008 (fls. 30-verso) e conforme Tabela do Contador Judicial desta Comarca, e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ano mês, também contados a partir da citação, nos moldes da Súmula 426, do STJ, sendo que o valor deverá ser devidamente apurado em liquidação de sentença, por simples cálculo. CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Procurador Judicial da parte autora, sendo que este arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 3 e 4.º do Código de Processo Civil, em razão do julgamento antecipado, do tempo exigido para o trabalho realizado, complexidade deste, além da desnecessidade de realização de audiência de instrução. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e MARIA PAULA FUNGANTI-.

31. DECLARATORIA-0036861-78.2007.8.16.0014-OTAVIO ANGELIM RIGONI x BANCO BANESTADO S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, consequentemente: 01) DETERMINO que: a) em relação às taxas de juros contratuais que remuneraram a ré, sejam aplicadas as taxas médias mensais de mercado, no período, apuradas e divulgadas pelo Banco Central do Brasil. b) seja excluída eventual capitalização mensal de juros, permitindo-se a anual somente; c) seja afastada a comissão de permanência caso tenha sido cumulada com correção monetária; 02) RECONHEÇO E DECLARO a nulidade de cada segundo lançamento mensal a débito de juros na conta corrente da parte autora, com os códigos 62, 63, 79 e 80, quanto aos extratos já examinados pelo expert (perito judicial), e condeno os réus ao pagamento em favor da parte autora a ser apurado em fase de liquidação de sentença, em dobro, nos termos do disposto no artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, valor este que deverá ser corrigido monetariamente a partir de janeiro de 2010 (data da atualização feita pelo perito judicial - expert), pela média entre o INPC e IGP-DI (Tabela do Contador Judicial desta Comarca), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes contados a partir da citação dos réus; 03) DECLARAR indevidos os pagamentos efetuados a maior, após verificação de expurgos, nos termos do dispositivo, para: posterior redução de débito; compensação total ou; repetição simples de indébito, corrigida desde o ajuizamento da demanda pelos índices oficiais da contadoria judicial e acrescida de juros de mora legais desde a citação, o que se apurará em cálculo aritmético ou em liquidação de sentença,

se necessário (artigo 475-B e ss., do CPC); Em consequência, condenar o banco requerido à repetição dos valores apurados a maior, se existentes, após trânsito e cumprimento dos itens acima, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais da contabilidade desde o ajuizamento da inicial e ainda acrescidos de juros de mora desde a citação à razão de 1% ao mês. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, CONDENO os Requeridos, pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do procurador da Requerente, os quais arbitro, com amparo no artigo 20, § 4º do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, sendo 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para cada um dos requeridos, considerando o grande tempo despendido no trabalho, o ótimo grau de zelo do profissional e a importância da causa. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive-se.Diligências necessárias. -Advs. LEANDRO I.C.ALMEIDA, GISELLY MARIANO DE SOUZA, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRITINA MOURO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

32. EXECUCAO DE SENTENCA-260/2008-RIDEMI MIRLEI NAKAMURA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte autora tendo em vista o termo de penhora às folhas 112 e a petição de folhas 114, realizando requerimentos de direito. -Advs. FERNANDO COSTA PICCININ e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-0043917-31.2008.8.16.0014-IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE LONDRINA e outro x CELSO TERENCIO e outro- Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença visando o arquivamento do feito. (Ao Escrivão R\$ 962,90 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 56,11 - Taxa Judiciária R\$ 301,91 - Ao Oficial de Justiça R \$ 99,00) -Adv. CLAUDIO MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA-.

34. COBRANCA (ORD)-0044258-57.2008.8.16.0014-DARCI BARROS DO NASCIMENTO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- [...] HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a autocomposição entre as partes, por meio da transação a ser juntada na petição em frente, já cumprida conforme petição seguinte e, de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 269, III do CPC, ante a notícia de seu cumprimento. Honorários sucumbenciais, conforme acordo. Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte requerida, conforme acordado em petição retro. Assim, ante a notícia de cumprimento integral do acordo, certifique-se a Escrivania existência de custas processuais remanescentes. Em caso positivo, intime-se a ré para pagamento. Expeça-se alvará de liberação de valores objeto do acordo à parte autora via de seus procuradores com poderes para receber e dar quitação sendo estes devidamente atualizados até a data do efetivo levantamento e, ainda, se o caso, a certidão requerida pela parte ré conforme item ?c? da petição de acordo. Após pagamento integral das custas, arquivem-se os autos com as baixas de estilo, sem necessidade de nova conclusão. Homologo eventual desistência de prazos recursais. P. R. I. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 973,36 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 56,14 - Taxa Judiciária R\$ 139,54) -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e JOSE FERNANDO VIALE-.

35. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-0044249-95.2008.8.16.0014-MICHEL SAHYUN e outro x IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE LONDRINA e outro- Vistos; Trata-se de ação de impugnação a assistência judiciária, em que foram julgados extintos os autos principais de embargos de terceiro. DECIDO. A decisão é possível de imediato, pois, com a sentença de extinção do processo nº 482/2008 (embargos de terceiro), houve a perda do objeto da ação e, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC, pela perda do objeto e, conseqüentemente, do interesse de agir em sua aceção necessidade, condição da ação. Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte autora, ante o princípio da causalidade. P.R.I. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. Deverá a parte AUTORA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Contador/Distribuidor R\$ 31,25) -Advs. CLAUDIO MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

36. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0044192-77.2008.8.16.0014-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARCUS VINICIUS STORTO HAULY e outro-Ao Dr. Luiz Fabiani R Face a exceção de pré executividade manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se também acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às folhas 152. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.

37. COBRANCA (SUM)-0040268-58.2008.8.16.0014-FABIO HENRIQUE FERRAZ BORGES x VERA CRUZ SEGURADORA- VISTOS ETC. Em razão do pagamento do valor devido, fls.247, JULGO EXTINTO, os presentes autos, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento nos termos pretendidos nas fls.247. Eventuais custas remanescentes pela requerida. Após o recolhimento de custas ocasionalmente devias, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive no

Distribuidor. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive-se estes autos. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

38. COBRANCA (ORD)-0044250-80.2008.8.16.0014-RAUL COCATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos; Não conheço da impugnação apresentada às fls. 167. Isso porque, os fatos e fundamentos alegados pelo impugnante/executado dizem respeito à execução de sentença da APADECO, sendo que no presente caso trata-se de ação de cobrança individual com sentença proferida por este juízo em maio de 2011, onde já analisadas a questão da prescrição. Ademais, no dispositivo da sentença ficou consignado que a liquidação se daria por mero cálculo contábil, sendo opção da parte autora pleitear liquidação por artigos. Em relação à alegação de ilegitimidade passiva, verifica-se que é de rigor sua rejeição. Isso se dá porque o pedido de reconhecimento de irregularidade no curso da relação contratual bancária existente entre executado e exequente impõe às partes, em especial ao executado, obrigação de apurar eventual responsabilidade pelo pagamento a menor da correção monetária nos saldos de caderneta de poupança. Em relação aos Planos Bresser, Verão e Collor I, verifica-se que é entendimento do TJ-PR e do STJ que o agente captador de recursos aplicados em caderneta de poupança é parte passiva legítima para responder ação de cobrança ajuizada pelo poupador, relacionada com esse investimento. Veja aresto do STJ a respeito: [...] Quanto às alegações de litigância de má-fé e litisconsórcio ativo, deixo de apreciar, pois tais matérias não podem ser objeto de impugnação ao cumprimento de sentença, conforme dispõe o art. 475-L do CPC. Por fim, indefiro a alegação de excesso de execução, uma vez que sequer houve apresentação de cálculos pelo impugnante, que fizesse jus a tal discussão, sendo que é dever do impugnante apresentar imediatamente com a impugnação - os valores que acha correto, nos ditames do § 2º do art. 475-L do CPC. Posto isso, rejeito a impugnação apresentada, e determino a expedição de alvará em nome do procurador dos exequentes que possui poderes para tanto conforme procurações anexadas junto à inicial. Custas do incidente cognitivo pela parte impugnante. Diante da penhora integral dos valores pleiteados pelos exequentes, às fls. 125, e porque a instituição bancária em que foi realizado o depósito já remunerou a quantia com juros e correção monetária, conforme entendimento do STJ, determino a extinção da ação em fase de cumprimento de sentença-execução, na forma dos artigos 475-M, §3º; 475-R, e, ainda, 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PETERSON MARTIN DANTAS e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

39. INDENIZACAO (ORD)-0040456-51.2008.8.16.0014-VALDEMIR DE JESUS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A- VISTOS ETC. Em razão da não manifestação da autora no prazo legal e considerando que a tentativa de intimação pessoal restou infrutífera, tendo em vista que a autora alterou seu endereço sem comunicar o juízo, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. REVOGO a r. decisão liminar de fls. 16/17. Eventuais custas remanescentes pelo(a) Requerente, observada eventual isenção quando beneficiária da justiça gratuita. Com o recolhimento de custas oportunamente devidas, arquivem-se os autos mediante as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive-se com as baixas necessárias.Diligências necessárias. -Advs. ERICA FIGUEIRO, STELLA VICENTE, ADRIANO MUNIZ REBELLO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA G. P. B. DE CARVALHO-.

40. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0044286-25.2008.8.16.0014-LEILA ADRIANA RUZYCKI DA COSTA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e outro- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, conseqüentemente: 01)DECLARO a inexistência de débito da Autora junto ao banco Fininvest no que tange os valores existentes no cartão de crédito até a data anterior à data da demissão da Requerente, inclusive as compras com pagamentos programados e juros de financiamento delas decorrentes. 02)CONDENO os Requeridos, solidariamente, ao pagamento de indenização a título de danos morais à autora Leila Adriana Ruzyccki da Costa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sobre este valor deverá incidir a correção monetária (INPC/IBGE) a contar da data da prolação da presente decisão, além de juros moratórios, desde a data do evento ofensivo, ou seja, 22/06/2008 (data da inscrição indevida fls. 25) no patamar de 1% (um por cento) ao mês. CONDENO, os Requeridos solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao Procurador Judicial do (a) Autor(a) os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do valor da condenação, levando-se em conta o trabalho, a complexidade da causa e notadamente o tempo transcorrido entre a propositura da ação e a decisão, nos termos do art. 20, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Diligências necessárias. -Advs. JACKSON LUIS VICENTE e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

41. ALVARA-0044285-40.2008.8.16.0014-ANTONIA FERREIRA x JUIZO-Vistos. Antonia Ferreira representada por sua curadora Rosa dos Santos Eiras, ingressou com o presente pedido de alvará judicial a fim de proceder a venda de imóvel de sua propriedade. O Ministério Público se manifestou nos autos consentindo na venda do referido bem, bem como concordando com as contas prestadas pela curadora posteriormente. Assim sendo, já tendo sido vendido o imóvel, julgo satisfatórias as contas prestadas. Defiro eventual pedido de desistência do prazo

recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as baixas de estilo. -Advs. MARIA DE FATIMA GARBUIO e REGINALDO MONTICELLI-

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0039821-70.2008.8.16.0014-BENEDITO IZIDORO DO NASCIMENTO x CARLOS ENRIQUE ZULIAN e outro- Manifeste-se o autor acerca da alegação de excesso de execução às folhas 83 no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. NELSON PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO GIBRAN FARIAS e ANDRÉ JORGE ALVARES LEITE-

43. ARROLAMENTO-0044248-13.2008.8.16.0014-VIRGINIA CAMPESI x ROQUE GERONIMO HERRERA JUNIOR- Vistos; Diante da documentação acostada aos autos, julgo procedente o presente inventário em decorrência da abertura da sucessão de ROQUE GERONIMO HERRERA JUNIOR, no qual é inventariante VIRGINIA CAMPESI e, em consequência, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 140, determinando que se cumpra o ali contido, ressalvados os direitos de terceiro. Expeça-se o respectivo formal após o trânsito em julgado da sentença e comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos. Desde já defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FERNANDO RUMIATO, GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA e RAFAEL RICCI FERNANDES-

44. REPARACAO DE DANOS (SUM)-0044294-02.2008.8.16.0014-ANA PISICCHIO x IZABELA ARIANE FAIAD e outro- [...] III. DISPOSITIVO Posto isso e por tudo o mais que dos autos consta: 1 - NA LIIDE PRIMÁRIA, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora Ana Pisicchio, para o fim de: a)- Condenar a requerida Izabella Ariane Faiad ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido pelos índices oficiais da contadoria judicial a partir desta data de fixação da verba indenizatória (25.09.2014), até o efetivo pagamento e, acrescido de juros de mora de 1% ao mês de forma simples (art. 161, §1 do CTN e 406 do Código Civil de 2002) desde o evento danoso (acidente em 09/02/2007), conforme Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de responsabilidade civil extracontratual; b)- Condenar a requerida Izabella Ariane Faiad ao pagamento de indenização por danos materiais, relativos às despesas com tratamento médico, que totalizam o valor nominal de R\$ 21.475,97 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), valor este apurado após descontos de valor recebido na esfera criminal (R\$ 1.800,00), do valor nominal de gastos de R\$ 23.275,97. O montante de R\$ 21.475,97 deverá ser corrigido pelos índices oficiais da contadoria judicial desde cada efetivo desembolso até o efetivo pagamento e, ainda, acrescido de juros de mora de 1% ao mês de forma simples (art. 161, §1 do CTN e 406 do Código Civil de 2002) desde cada um dos desembolsos, que se consideram fatos geradores do dano patrimonial, equivalentes a ?evento danoso?, conforme súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de responsabilidade civil extracontratual. Condeno a requerida ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e ainda honorários de sucumbência em favor do procurador da parte autora, que fixo em 20% do valor atualizado da condenação, diante do zelo profissional e da complexidade da causa, tempo de trâmite e necessidade de instrução, os quais arbitro nos termos do art. 20, §3º, do CPC devidamente interpretado, E; 2 NA LIIDE SECUNDÁRIA, JULGO PROCEDENTES os pedidos da ré Izabella Ariane Faiad, frente à HDI Seguros S/A, para o fim de condenar a litisdenunciada à obrigação de fazer consistente em ressarcir, ou pagar em nome da litisdenunciante, nos termos do contrato: a)- Os valores que a litisdenunciante despende a título de danos materiais, até o limite contratual a ser apurado em liquidação de sentença com a juntada da apólice aos autos, estes sequer contestados e; b)- Os valores que a litisdenunciante despende a título de danos morais, estes compreendidos em danos corporais, até o limite contratual a ser apurado em liquidação de sentença com a juntada da apólice aos autos, em razão da consideração, em fundamentação de sentença, de estar o dano moral incluído nos danos corporais, por ausência de documentos que comprovem cláusula expressa de exclusão, pleito este efetivamente contestado; c)- Dos valores nominais devidos até o limite do contrato, na forma dos Arts. 70, III, do CPC e 760 do CC-2002, pela litisdenunciada à litisdenunciante, acrescer-se-ão somente correção monetária pelos índices oficiais da contadoria judicial que poderão exceder aos limites nominais de cobertura, em separado desde a data do sinistro até efetivo pagamento. Condeno ainda a litisdenunciada, em razão da recusa de cobertura em relação aos danos morais, ao pagamento de custas e despesas ocasionadas em razão da lide secundária e arbitro honorários advocatícios no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do procurador da requerida e litisdenunciante. Por fim, julgo extintas as lides primária e secundária e, consequentemente, o procedimento de primeiro grau, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. NELSON SAHYUN, NELSON SAHYUN JUNIOR, GUILHERME MORETTI SHAYUN, SANDY PEDRO DA SILVA, BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

45. DEPOSITO-0044251-65.2008.8.16.0014-BANCO FINASA BMC S/A x SIMAO ALVES VIEIRA- Vistos; Trata-se de ação de busca e apreensão, regularmente ajuizada, em que, após trâmite, a parte autora foi intimada dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem que se manifestasse por mais de 30 (trinta) dias. DECIDO. A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso

e, não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas. Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. P.R.I. Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 20,92) -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0044214-38.2008.8.16.0014-MICLIPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x FRANCISCO LEATI- VISTOS, ETC. JUNTE-SE AOS AUTOS A PETIÇÃO EM ANEXO PROTOCOLADA NESTA DATA DE 03/09/2014. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o ACORDO celebrado entre as partes nas fls. 187/189. Em consequência, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. Tendo em vista que houve interposição de agravo de instrumento pelo requerido, fls.148/171, comunique-se com urgência o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, remetendo-se inclusive cópia da presente decisão. Após o recolhimento de custas ocasionalmente devidas, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquivem-se.Diligências necessárias. Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 1.203,66 - Ao Contador/ Distribuidor R\$ 13,99 - Taxa Judiciária R\$ 68,42) -Advs. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e EDEMAR HANUSCH-

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0037143-48.2009.8.16.0014-KGC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x WELL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA- Vistos; Trata-se de ação de cumprimento sentença, regularmente ajuizada, em que, após trâmite, a parte exequente foi intimada dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem que se manifestasse por mais de 30 (trinta) dias. DECIDO. A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso e, não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas. Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios do patrono da parte requerida, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a reduzida complexidade da ação, o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, com fulcro no artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. Deverá a parte EXEQUENTE efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 921,06 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 25,21) -Advs. RENATA DEQUECH e PEDRO KHATER FONTES-

48. COBRANCA (ORD)-0041163-82.2009.8.16.0014-JOSE FERNANDES DE JESUS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- [...] Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DE COBRANÇA da parte autora em virtude do reconhecimento da PRESCRIÇÃO, conforme fundamentação retro, que impede o exame dos pedidos formulados na inicial, e em consequência julgo extinto o feito com base no Art. 269, IV, do CPC. Condeno a parte autora, diante do princípio máximo da causalidade, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1.000, 00 (um mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte requerida, a complexidade da causa, o tempo exigido pelo serviço, ante a desnecessidade de audiência de instrução, observando-se eventual concessão de benefício da justiça gratuita. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, PAULO ROBERTO ANGHINONI, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-

49. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0041160-30.2009.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x LEILA MARIA ALVES MORSELLI e outro- Vistos; Trata-se de execução de título extrajudicial, regularmente ajuizada, em que, após trâmite, as partes informam, em fls. 62/63, que o executado reconheceu o valor executado, bem como efetuou o pagamento integral da dívida em tela, motivo pelo qual requer a extinção do processo. DECIDO. A decisão é possível de imediato ante notícia de cumprimento integral da obrigação. Destarte, conforme petição anexada aos autos, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte executada, conforme acordo (fls. 62/63). Dê-se baixa no distribuidor e após arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e ROBERTO DE MELO SEVERO-

50. INDENIZACAO-0039445-50.2009.8.16.0014-A C R LEAL - APARELHOS AUDITIVOS x CYNARA LEUGI BARRETO RESENER- Vistos; Trata-se de ação de indenização em que, após trâmite, a parte autora foi intimada para constituir novo advogado (fls. 144/145), sem que se manifestasse por mais de 30 dias (fls. 146), sendo de rigor a extinção da ação sem julgamento de mérito. DECIDO. A

decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de regularização da representação processual, sem que se manifestasse, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas. Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTOS os presentes embargos à execução, nos termos do art. 267, III, IV e 13, I, todos do CPC. Custas pela parte autora, ante o princípio da causalidade. Condene a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios do patrono da parte requerida, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a reduzida complexidade da ação, o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, com fulcro no artigo 20, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. P.R.I. Deverá a parte AUTORA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 41,84 - Ao Oficial de Justiça R\$ 99,70) -Advs. ADRIANA FAVORETTO e FERNANDA LIE KOGURE-.

51. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0041187-13.2009.8.16.0014-CLARINDA MACIEL ALVES DA SILVA x CLINICA ODONTOLÓGICA CENTRAL POPULAR- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, consequentemente: CONDENO a parte Requerida ao pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao pagamento da troca da prótese dentária com defeito, corrigida desde o ajuizamento da demanda pelos índices oficiais da contadoria judicial, além de juros moratórios, desde a citação do requerido, no patamar de 1% (um por cento) ao mês. Tendo em vista a sucumbência recíproca, CONDENO: 02.1) a autora ao pagamento das custas e despesas processuais no percentual de 50% (cinquenta por cento) e honorários advocatícios ao Procurador do requerido no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em conta o trabalho, complexidade da causa e tempo dispendido, nos termos do artigo 20, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil; 02.2) o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais no percentual de 50% (cinquenta por cento) e honorários advocatícios ao Procurador da Autora no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em conta o trabalho, complexidade da causa e tempo dispendido, nos termos do artigo 20, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do autor, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE ANTONIO SPADAO MARCATTO, RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO e ANDERSON DE AZEVEDO-.

52. DECLARATORIA-0041161-15.2009.8.16.0014-MARIA ELENA EUFRAZIO EGIDIO x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NP- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos: 01) JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte: 01.1) REVOGO a r. decisão liminar de fls. 15/17. 01.2) CONDENO a Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do Patrono da Requerida no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, em razão da complexidade da causa e tempo dispendido. 02) QUANTO À RECONVENÇÃO: 02.1) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na reconvenção, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. 02.2) CONDENO a reconvinde, ora Autora, ao pagamento em favor do reconvinde, no valor de R\$ 186,63 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária (INPC-IBGE), a partir da data de 15/03/2010 (fls. 112 valor apresentado na reconvenção). CONDENO a Reconvinde, ora Autora, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do Patrono do Requerido, ora Reconvinde, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, em razão da complexidade da causa e tempo dispendido. Considerando que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, suspendo a cobrança dos encargos da sucumbência, em observância ao art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-.

53. COBRANCA (ORD)-0036900-07.2009.8.16.0014-NEUSA PIGA AREANO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- VISTOS, ETC. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o ACORDO celebrado entre as partes nas fls. 284/286. Em consequência, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. Defiro a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Com o recolhimento de custas ocasionalmente devidas, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Diligências necessárias. Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 596,56 - Ao Contador/ Distribuidor R\$ 58,88 - Taxa Judiciária R\$ 35,99) -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

54. DEPOSITO-0041026-03.2009.8.16.0014-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NP x DURVAL SALTO LESSI JUNIOR- Vistos; Trata-se de ação de busca e apreensão, regularmente ajuizada, em que, após trâmite, a parte autora foi intimada dar andamento ao feito, sob pena

de extinção, sem que se manifestasse por mais de 30 (trinta) dias. DECIDO. A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso e, não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas. Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas judiciais. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI-.

55. BUSCA E APREENSAO (FID)-0041162-97.2009.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x PORTHIFOLIO AGENCIA DE TEC.WEB LTDA- Vistos; HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a autocomposição entre as parte, por meio da transação juntada aos autos e, de consequência, declaro extinto o processo, nos termos dos artigos 269, III, do CPC. Em caso de descumprimento, fica de plano constituído o título judicial, com os consectários do acordo, para atos de excussão, uma vez ocorrido fato impeditivo do direito de recorrer. Suspendam-se os autos com baixa em boletim até o cumprimento integral do acordo, aguardando oportuna manifestação das partes, conforme autoriza o Art. 792 do CPC. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas processuais remanescentes, pela parte requerida, conforme acordo (fls. 85-87). Homologo a desistência do prazo recursal. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

56. COBRANCA (ORD)-0041164-67.2009.8.16.0014-GILBERTO LINDO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- [...] POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO inicial, condenando a parte requerida a pagar o valor de R\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais) de indenização do seguro DPVAT à parte autora, equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do total de 40 salários mínimos atuais (R\$ 724,00 x 40 = R\$ 28.960 * 12,5% = R\$ 3.620,00), por sua invalidez parcial permanente no grau de 12,5%, conforme laudo do IML de fls. 1667/167-verso, corrigidos desde a data desta sentença, até efetivo pagamento, pelos índices da contadoria judicial e, ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, desde data da citação da empresa ré. Condene, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios de sucumbência. Fixo os honorários em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC, em razão do julgamento antecipado, do tempo exigido para o trabalho realizado e baixa complexidade deste, e ainda porque desnecessária a audiência de instrução. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

57. DEPOSITO-0041165-52.2009.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ROGERIO IIZUKA- VISTOS ETC. Em razão do requerimento de desistência de fls. 17, aliado ao fato de que não houve citação do requerido, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte autora a teor de que dispõe o artigo 26 do CPC. Após o recolhimento de custas ocasionalmente devidas, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive no Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

58. COBRANCA (ORD)-0005510-82.2010.8.16.0014-AGNALDO DE SOUZA BRITO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o pedido inicial, ante o advento da PRESCRIÇÃO com fulcro no 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. CONDENO o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além do pagamento dos honorários advocatícios do Procurador do Requerido, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), ante a qualidade do serviço desenvolvido nestes autos, a natureza do tema presente nestes autos, a complexidade da causa, o tempo dispendido nesta, nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do autor, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

59. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0005732-50.2010.8.16.0014-SAUL LIMA BREZINK x BANCO BANESTADO S/A- 1- expeça-se alvará de levantamento dos valores devidos a título de honorários em favor do procurador do autor devidamente constituído nos autos Dr. Luiz Pereira de Silva. 2- com o recolhimento, manifeste-se o autor acerca da satisfação de seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio será interpretado como aceitação dos valores. Int. Dil. Nec. Deverá a parte retirar alvará, já expedido, com validade de sessenta dias, mediante o recolhimento de R\$ 10,47. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

60. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0013206-72.2010.8.16.0014-NELSON SANTOS PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A- [...] POSTO ISSO,

e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 844, II, do CPC, julgo procedente o pedido da parte autora para o fim de DETERMINAR à parte ré EXIBIÇÃO DOS CONTRATOS, EXTRATOS E TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTES A C/C 03553-4 AG. 0390, desde fevereiro de 1990 em diante em até 05 dias após trânsito em julgado da presente. Fica a parte ré advertida de que, não exibindo os documentos, no todo ou em parte, sujeitar-se-á, dentro do juízo de verossimilhança e regras ordinárias de experiência do magistrado exigíveis, à luz dos Arts. 333 e seguintes, especialmente Arts. 335 e 339 e, ainda, 355 e seguintes, todos do CPC, à presunção de veracidade de fatos alegados com causa de pedir verossimil e base documental indicada nos documentos faltantes, em eventual ação principal, sem possibilidades de busca e apreensão ou astreintes, nos termos de uníssona jurisprudência, sobretudo do STJ, de transcrição dispensada porque evidente. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de verba honorária devida ao patrono da parte autora, que arbitro equitativamente em R\$200,00(duzentos reais) isso em razão do sem número de ações de massa análogas, com reduzida complexidade às demandas, e limitrofe justificação do uso de tal expediente ante a possibilidade, na grande maioria dos casos, de pedido incidente de exibição, com as mesmas penas, no bojo da inicial da ação principal objetivada, como forma de outorgar, no mais das vezes, maior celeridade aos pleitos da parte. (CPC, art. 20, § 4º). Anotações, certificações e retificações por ventura necessárias/requeridas. Sobrevindo trânsito em julgado da referida sentença e caso haja depósito voluntário de honorários advocatícios nela ou em acórdão - fixados, expeça-se alvará ao procurador beneficiário e intime-se para retirada e, no mesmo ato, com aproveitamento de publicação, intime-se a parte condenada para quitação das custas e despesas do procedimento, se o caso. Com o cumprimento das diligências acima, ressalvada necessidade de instauração da fase de cumprimento, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. -Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

61. DECLARATORIA-0014150-74.2010.8.16.0014-GUSTAVO DE SOUZA SILVA (MENOR IMPUBERE) e outros x ESPOLIO - ANTONIO CARLOS DA SILVA e outro- Deverá a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a distribuição da carta precatória retirada às folhas 213 verso, informando numero do processo e vara de tramitação, visando informar o juízo deprecado da audiência. -Adv. ROZANA MARIA DA SILVA-.

62. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0016512-49.2010.8.16.0014-DECIO LUIZ SANCHES - ME x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO S/A-[...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conseqüentemente: DETERMINO que: a) em relação às taxas de juros contratuais que remuneram a ré, sejam aplicadas as taxas médias mensais de mercado, no período, apuradas e divulgadas pelo Banco Central do Brasil. b) reconheço e declaro a ilegalidade da cobrança de juros capitalizados (tanto mensal quanto anualmente), determinando recálculo com juros simples; c) seja afastada a comissão de permanência caso tenha sido cumulada com correção monetária; d) sejam excluídos eventuais excessos de multa contratual superior a 2%, reduzindo-se a multa a este patamar; 02) Mantenho a r. decisão de indeferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos já decididos nas fls. 30/32. 03) Declarar indevidos os pagamentos efetuados a maior, após verificação de expurgos, nos termos do dispositivo, para: posterior redução de débito; compensação total ou; repetição simples de indébito, corrigida desde o ajuizamento da demanda pelos índices oficiais da contadoria judicial e acrescida de juros de mora legais desde a citação, o que se apurará em cálculo aritmético ou em liquidação de sentença, se necessário (artigo 475-B e ss., do CPC); Em conseqüência, condenar o banco requerido à restituição dos valores apurados a maior, se existentes, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais da contadoria desde o ajuizamento da inicial e ainda acrescidos de juros de mora desde a citação à razão de 1% ao mês. Em razão da sucumbência recíproca das partes e nos termos do artigo 21 do CPC, e considerando, finalmente, que após o advento do Estatuto da Advocacia os honorários, entendo que passaram a pertencer aos Procurados Jurídicos e não mais às partes, tornando-se impossível mera compensação, já que não há identidade entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação, condeno a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) e a parte ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados das respectivas partes adversas, nas mesmas proporções, que arbitro no montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o valor da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, a pequena complexidade da lide, desnecessidade de instrução processual e o pouco tempo nela despendido. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Oportunamente archive-se.Diligências necessárias. Deverá a parte requerida efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença na sua porção de 50 % nos termos descritos. (Ao Escrivão R\$ 413,60 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 20,16 - Taxa Judiciária R\$ 69,55) -Advs. KATIA CRISTINA MIRANDA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

63. EXECUCAO DE SENTENCA-0017983-03.2010.8.16.0014-MARIA SERENATTO PISTUN e outros x BANCO ITAU S.A- Vistos; Nestes autos, a execução se baseia em título executivo judicial proveniente de sentença proferida em Ação Civil Pública movida pela APADECO. Pois bem. Por se tratar a prescrição da pretensão em relação a direito material, liquidação ou executória de matéria

de ordem pública, reputo, apesar do entendimento pretérito deste juízo em sentido contrário, ser de rigor seu reconhecimento. Com efeito, em que pese ao fato deste juízo já ter se pronunciado em contrário em inúmeros autos análogos e neste feito, inclusive -, todavia: (i) a maturidade de entendimento; (ii) a necessidade de se operacionalizar serviços e a efetividade dos processos, que pode se frustrar in casu, notadamente diante da recente decisão do Insigne Superior Tribunal de Justiça em recurso repetitivo, que havia paralisado feitos desta espécie; (iii) a verdade já exposta pela literatura de que "só os loucos e os mortos não mudam?"; e (iv) o livre convencimento motivado, princípio norteador da atuação da magistratura; e basmas tal mudança. Ademais, em decisão na Medida Cautelar nº 19.734/2012, o STJ, que já havia suspenso o trâmite de recursos em tribunais, em razão de sistemática de recursos repetitivos, para exame de tese de prescrição quinquenal, determinou a suspensão de todas as execuções em primeiro ou segundo graus, oriundas de ações coletivas propostas pela APADECO, até o julgamento do REsp nº 1.273.643-PR. Após, referida Medida Cautelar foi extinta por falta de objeto, uma vez que houve julgamento do REsp, na data de 27 de fevereiro de 2013. No julgamento ficou decidido que o prazo prescricional para a execução da sentença era de 05 (cinco) anos, contados da data de transito em julgado da ação civil pública. Assim, o prazo prescricional de 05 anos para o ajuizamento de execução individual de sentença de ação coletiva se iniciou em 03 de setembro de 2002 com o trânsito em julgado da sentença, tendo em vista que à execução aplica-se o mesmo prazo prescricional que da ação art. 21 da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular) - conforme entendimento da Súmula nº 150 do STF. Veja a decisão do STJ: [...] Nesse passo, verifica-se que, tendo o ajuizamento da presente ocorrido na data de 04 de março de 2010, de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão executória, diante do decurso do prazo de 05 anos para a propositura da ação. Com a prescrição reconhecida, ex officio, opera-se a extinção do feito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Liberem-se eventuais valores penhorados ou depositados pelo banco requerido a seu favor. Comunique-se a instância superior acerca da presente decisão, ficando, pois, prejudicado eventuais recursos interpostos. Fixo honorários de sucumbência, de responsabilidade do exequente em favor do executado, em atenção ao princípio da causalidade, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FLAVIO PIERRO DE PAULA, MAYRA DE MIRANDA FAHUR, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

64. DEPOSITO-0018026-37.2010.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x MAURA CAETANO- [...] D I S P O S I T I V O Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de determinar a expedição de mandado para que o réu efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou seu equivalente em dinheiro, assim entendido o menor deles, a se apurar, pelo réu, dentre o valor de mercado do bem ou o débito a solver. Condeno, em conseqüência, a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º). P. R. I. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

65. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0018270-63.2010.8.16.0014-LUCAS DA SILVA SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conseqüentemente: 01) DETERMINO que: a) em relação às taxas de juros contratuais que remuneram a ré, sejam aplicadas as taxas médias mensais de mercado, no período, apuradas e divulgadas pelo Banco Central do Brasil, sendo para a época o patamar 2,63%; b) seja afastada a comissão de permanência caso tenha sido cumulada com correção monetária; c) seja(m) afastada(a)s cobrança(s) da: c.1) A Taxa de Emissão de Carnê (TEC), denominada no contrato como "serviços corresp. não bancário, devendo ser restituída na forma simples, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 02) DECLARAR indevidos os pagamentos efetuados a maior, após verificação de expurgos, nos termos do dispositivo, para: posterior redução de débito; compensação total ou; repetição simples de indébito, corrigida desde o ajuizamento da demanda pelos índices oficiais da contadoria judicial e acrescida de juros de mora legais desde a citação, o que se apurará em cálculo aritmético ou em liquidação de sentença, se necessário (artigo 475-B e ss., do CPC); Em conseqüência, condenar o banco requerido à repetição dos valores apurados a maior, se existentes, após trânsito e cumprimento dos itens acima, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais da contadoria desde o ajuizamento da inicial e ainda acrescidos de juros de mora desde a citação à razão de 1% ao mês. Em razão da sucumbência recíproca das partes e nos termos do artigo 21 do CPC, e considerando, finalmente, que após o advento do Estatuto da Advocacia os honorários, entendo que passaram a pertencer aos Procurados Jurídicos e não mais às partes, tornando-se impossível mera compensação, já que não há identidade entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação, condeno a parte autora ao pagamento de 60% (sessenta por cento) e a parte ré ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados das respectivas partes adversas, nas mesmas proporções, que arbitro no montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o valor da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, a pequena complexidade da lide, desnecessidade de instrução processual e o pouco tempo nela despendido. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do(s) autor(es), de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Oportunamente

arquivo-se. Diligências necessárias. -Advs. SUZY SATIE K. TAMAROZZI, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0027267-35.2010.8.16.0014-FUMIO KADOGUTTI x BANCO BANESTADO S/A- Considerando as informações ventiladas pelo autor nas fls. 156/157, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação voltem para deliberações necessárias. Int. Dil. Nec. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

67. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0028933-71.2010.8.16.0014-MARLENE RUZZON BARBOSA x BANCO BANESTADO S/A- [...] D I S P O S I T I V O POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 844, II, do CPC, julgo procedente o pedido da parte autora para o fim de DETERMINAR à parte ré EXIBIÇÃO de TODOS OS EXTRATOS, CONTRATOS, LANÇAMENTOS DE DEBITOS E DEMAIS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA INICIAL referentes a C/C 10148275 AG 396, desde abril de 1990 em diante, em até 05 dias após trânsito em julgado da presente. Fica a parte ré advertida de que, não exibindo os documentos, no todo ou em parte, sujeitar-se-á, dentro do juízo de verossimilhança e regras ordinárias de experiência do magistrado exigíveis, à luz dos Arts. 333 e seguintes, especialmente Arts. 335 e 339 e, ainda, 355 e seguintes, todos do CPC, à presunção de veracidade de fatos alegados com causa de pedir verossímil e base documental indicada nos documentos faltantes, em eventual ação principal, sem possibilidades de busca e apreensão ou astreintes, nos termos de uníssona jurisprudência, sobretudo do STJ, de transcrição dispensada porque evidente. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de verba honorária devida ao patrono da parte autora, que arbitro equitativamente em R\$ 200,00, isso em razão do sem número de ações de massa análogas, com reduzida complexidade às demandas, e limítrofe justificção do uso de tal expediente ante a possibilidade, na grande maioria dos casos, de pedido incidente de exibição, com as mesmas penas, no bojo da inicial da ação principal objetivada, como forma de outorgar, no mais das vezes, maior celeridade aos pleitos da parte. (CPC, art. 20, § 4º). Anotações, certificações e retificações por ventura necessárias/requeridas. Sobreindo trânsito em julgado da referida sentença e caso haja depósito voluntário de honorários advocatícios nela ou em acórdão - fixados, expeça-se alvará ao procurador beneficiário e intime-se para retirada e, no mesmo ato, com aproveitamento de publicação, intime-se a parte condenada para quitação das custas e despesas do procedimento, se o caso. Com o cumprimento das diligências acima, ressalvada necessidade de instauração da fase de cumprimento, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

68. ANULATORIA-0036010-34.2010.8.16.0014-ALEKSANDRA SILVA SOARES DANTAS x TROPICAL JOB DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS- 1- Preliminarmente, intime-se o requerido para que comprove o preparo recursal da apelação de fls. 117/123, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. 2- Após, voltem com urgência para decisão. Int. Dil. Nec. -Advs. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e DANIELA ONORIO RODRIGUES-.

69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0040642-06.2010.8.16.0014-ZELIA LUCIA x BANCO BANESTADO S/A- Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença visando o arquivamento do feito. (Ao Escrivão R\$ 256,42 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 56,11 - Taxa Judiciária R\$ 23,80) -Adv. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

70. COBRANCA (SUM)-0045462-68.2010.8.16.0014-ADILSON JOSE BONATO e outros x BANCO UNIBANCO S/A- VISTOS ETC. 01) Trata-se de ação de cobrança, referente à cobrança do Plano Bresser e Plano Verão, em que move Adilson José Bonato, Alberto dos Santos, Amélia de Oliveira Giani, Bernardo Trindade Filho, Clodoaldo Salustiano de Moraes, Edna Nascimento da Silva, Edivaldo Josebel Rodrigues, Erotides de Oliveira, Gisele Rugila e Jorge Rodrigues Fortes, em face de Banco do Unibanco S/A. 02) Em razão do requerimento de fls. 210/215, aliado ao fato de que embora devidamente intimado, o requerido permaneceu inerte, conforme certificado na fl. 222-verso, quanto à desistência no feito, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo apenas com relação aos autores ALBERTO DOS SANTOS, AMÉLIA DE OLIVEIRA GIANI, BERNARDO TRINDADE FILHO, CLODOALDO SALUSTIANO DE MORAIS, EDNA NASCIMENTO DA SILVA E JORGE RODRIGUES FORTES, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sendo que continuará o prosseguimento da ação em relação aos Autores Adilson José Bonato, Edivaldo Josebel Rodrigues, Erotides de Oliveira e Gisele Rugila. 03) Contudo, nota-se que somente os Autores Edivaldo Josebel Rodrigues, Erotides de Oliveira e Gisele Rugila são residentes e domiciliados nesta Comarca de Londrina/PR, sendo que o Adilson José Bonato é de Comarca diferente, desta forma entendo pela incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da demanda em face de Adilson José Bonato, diante do disposto na Súmula 40 do Tribunal de Justiça do Paraná. 03.1) DECIDO. Verifica-se que o Requerente não possui domicílio na Comarca de Londrina, com exceção dos Autores Edivaldo Josebel Rodrigues, Erotides de Oliveira e Gisele Rugila. Observa-se também que se trata de relação de consumo e por tal razão a competência é absoluta, podendo inclusive ser declinada de ofício pelo magistrado, ante a ofensa

ao princípio do juiz natural e à competência em razão da qualidade especial da parte consumidor absoluta e corrigível. Nos termos da Súmula 40 do Tribunal de Justiça do Paraná, temos que: ?Em se tratando de relação de consumo, a natureza jurídica da competência é absoluta, vedado o reconhecimento de ofício em desfavor do domicílio do consumidor?. Grifei- Ainda, neste sentido, ressaltou o ilustre Desembargador Hamilton Mussi Corrêa: [...] Temos ainda que, havendo renúncia do consumidor à prerrogativa prevista no artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, aplicam-se as regras previstas no artigo 100, inciso IV, ?d? do Código de Processo Civil, que determina a competência do foro do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita, razão pela qual não há como considerar possível ajuizar ação nesta Comarca, tendo em vista que os contratos de caderneta de poupança foram celebrados em Comarcas que não a de Londrina Curitiba (cf. extratos de fls. 72/74, 183/184, 187 e 189). Assim, sabendo que a demanda não foi proposta na Comarca de domicílio do autor e ante a inércia deste em justificar a razão pela qual ingressou com ação em Londrina, conclui-se que a parte interpôs demanda em foro totalmente aleatório, o que não se admite. Lembro que jamais a intenção do legislador foi fixar regras de competência para atender interesses do causídico e não das partes. Posto isto, reconheço a incompetência deste Juízo devendo a presente demanda ser remetida à Comarca competente. Eis que efetivamente trata-se de comarca competente para a apreciação da demanda. Ainda, determino o desmembramento do Autor Adilson José Bonato, sendo que a presente ação continuará em trâmite somente em relação aos Autores EDIVALDO JOSEBEL RODRIGUES, EROTIDES DE OLIVEIRA E GISELE RUGILA. 04) QUANTO À ILEGITIMIDADE PASSIVA - DENUNCIAÇÃO DA LIDE: Não prospera a alegação de ilegitimidade passiva ad causam, imputando legitimidade ao Banco Central do Brasil e à União. O banco não nega que as cadernetas de poupanças das partes autoras eram mantidas na sua agência, bem como que foi ele quem creditou os rendimentos, cuja diferença é postulada nesta ação, alegando simplesmente que cumpriu as determinações do Banco Central. Assim, o réu é o titular da relação jurídica de direito material e parte adequada para responder à lide, não cabendo à parte autora direito em face do Banco Central do Brasil ou, eventualmente, da União Federal. A legitimidade está assente na jurisprudência: [...] Rejeito, assim, a questão preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e por consequência, a denunciação da lide pleiteada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, voltem conclusos para sentença. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

71. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0050265-94.2010.8.16.0014-MAURO CANELOSSI x ANTONIO PERCINO e outros- Vistos; HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a autocomposição entre as parte, por meio da transação juntada aos autos e, de consequência, declaro extinto o processo, nos termos dos artigos 269, III, do CPC. Em caso de descumprimento, fica de plano constituído o título judicial, com os consectários do acordo, para atos de excussão, uma vez ocorrido fato impeditivo do direito de recorrer. Suspendam-se os autos com baixa em boletim até o cumprimento integral do acordo, aguardando oportuna manifestação das partes, conforme autoriza o Art. 265, II do CPC. Custas processuais remanescentes, pela parte executada, conforme acordo de fls. 124-126. Homologo a desistência do prazo recursal. P. R. I. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. -Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, LEONARDO HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA, JULIO CESAR PAROSKI DE CARVALHO, DIVALDO ESPIGA e GUILHERME ESPIGA-.

72. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-0057378-02.2010.8.16.0014-ROSANE TERESINHA LOCATELLI x BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Conforme acórdão à requerida para que promova o pagamento das custas processuais, visando o arquivamento do feito. (Ao Escrivão R\$ 245,96 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 56,11 - Taxa Judiciária R\$ 23,80) -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

73. REPARACAO DE DANOS-0057767-84.2010.8.16.0014-SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA (m. impubere) MATEUS ALVES DE OLIVEIRA (genitor) e outro x SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS- Ciência às partes da proposta de honorários periciais ofertado às folhas 277, em havendo concordância para que a requerida realize o depósito conforme saneador já publicado. Havendo concordância e depósito fica desde já designado o dia 19/11/2014 às 16:3 horas, para a realização do exame pericial no requerente. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e ERNESTO DE CUNTO RONDELLI-.

74. COBRANCA (ORD)-0060240-43.2010.8.16.0014-ROSA DA SILVA MARIANO x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outro- VISTOS, ETC. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o ACORDO celebrado entre as partes nas fls. 508/511. Em consequência, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. Defiro a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o recolhimento de custas ocasionalmente devidas, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Diligências necessárias. Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 921,06 - Ao Contador/

Distribuidor R\$ 56,11 - Taxa Judiciária R\$ 64,23) -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e JOSE FERNANDO VIALLE.-

75. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0062883-71.2010.8.16.0014-MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA x BANCO FIBRA S/A- Vistos; Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença no qual a impugnante e executada alega excesso de execução e que, a despeito de ter depositado com atraso, fez pagamento voluntário da condenação, alegando que deve a título de débito excedente o valor de R\$ 3.458,25, calculados para a data de junho de 2013, conforme petição e cálculo de fls. 149 e 153; Em resposta à impugnação, a parte exequente e impugnada alega que, em razão de o depósito ter se dado após quase dois meses do fim do prazo de pagamento voluntário, precluiu a oportunidade de impugnação ao cumprimento de sentença e que, assim, seu saldo é de aproximados R\$ 4.251,00, ainda em créditos, deixando de juntar cálculos. Decido. Preliminarmente, não há preclusão na impugnação ofertada, pois é da intimação da penhora que corre o prazo para impugnar o cumprimento, na forma em que descrito pelos Arts. 475-J e L do CPC, sendo a possibilidade concedida em despacho inicial, de oferta de impugnação, mera liberalidade fins de celeridade. Assim, este juízo, após exame do cálculo de fls. 153, da parte executada, que considerou o valor da condenação apontado pela própria parte autora na inicial de cumprimento, multa de 10%, honorários da fase de conhecimento e honorários de 10% da fase executiva e, após, deduziu seu montante nominal do valor depositado, entende que sobeja à parte exequente crédito de R\$ 3.458,25, visto que foi devidamente atualizado desde o fim do prazo de pagamento voluntário em 2012 até 06/2013. Nesses termos, a impugnação por excesso merece acolhimento, sobretudo em razão de manifestação genérica e sem qualquer cálculo dissonante, quando da resposta à impugnação ao cumprimento (fls. 156-157), que ao menos reflexamente remete ao descumprimento do disposto no Art. 333, II, do CPC quanto ao referido incidente cognitivo, para determinar que o valor de crédito extra e ainda não adimplido em favor da parte exequente é de R\$ 3.458,25, apurados em 06/2013, que devem ser atualizados pelos índices da contadoria judicial e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês simples, desde a data do cálculo de fls. 153 até efetivo pagamento. Dispositivo: 1 - Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o incidente cognitivo de impugnação ao cumprimento de sentença para o fim de determinar como saldo credor da parte exequente, o seguinte: R\$ 3.458,25, apurados em 06/2013, que devem ser atualizados pelos índices da contadoria judicial e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês simples, desde a data do cálculo de fls. 153 até efetivo pagamento, julgando extinto o incidente cognitivo de impugnação, na forma dos Arts. 475-L, M e R; 269, I e 794, do CPC. 2 - Diante do reconhecimento de débitos excedentes pela executada e pela necessidade disso decorrente, de instauração da fase de cumprimento pela exequente e exame de incidente cognitivo de impugnação, mantenho a fixação de honorários sucumbenciais da fase de cumprimento, já inseridos no cálculo do débito acima, em favor do procurador da parte exequente, sem que se demande, in casu, majoração de percentual. 3 - Determino a atualização do débito de fls. 153 na forma deste dispositivo; 4 - Sequencialmente, libere-se por alvará o valor do cálculo acima, até seu limite, em favor do procurador da parte exequente, da conta judicial vinculada aos autos. 5 - Após, sobejando valores em conta judicial, libere-se em favor da parte executada impugnante em nome de seu advogado, ou, caso falte numerário para satisfação do débito, intime-se a executada impugnante para complementação em cinco dias. 6 - Após, recolhidas as custas remanescentes pela executada impugnante, caso haja, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. P.R.I. -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

76. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0064453-92.2010.8.16.0014-JOSE NILSON BREVE x AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-VISTOS, ETC. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o ACORDO celebrado entre as partes nas fls. 130/131. Em consequência, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelas partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, ficando a parte autora dispensada do recolhimento tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita. Defiro o requerimento de desistência do prazo recursal externado pelas partes. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o recolhimento de custas ocasionalmente devidas, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquivem-se.Diligências necessárias. Deverá a parte requerida efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença na sua porção de 50 % nos termos descritos. (Ao Escrivão R\$ 122,98 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 28,05 - Taxa Judiciária R\$ 11,90) -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, HERICK PAVIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

77. DECLARATORIA-0067439-19.2010.8.16.0014-CARLOS GOMES x BANCO BANESTADO S/A e outro- Vistos; 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Intime-se a parte agravada para apresentar contra-minuta em 10 (dez) dias [...] Agravo retido às folhas 282. -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR.-

78. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0069097-78.2010.8.16.0014-CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA x ESPOLIO DE ANTONIO JOSE- Vistos; 1. Trata-se o presente feito de embargos de declaração nos quais se alega ter contradição na sentença de fls.190-196. Nos termos do art. 535, do CPC,

os embargos de declaração cofisubstanciam instrumento processual destinado a expungir do julgamento obscuridade ou contradições, ou ainda para suprir omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo Juízo ou Tribunal, podendo a eles ser conferido efeito infringente ou modificativo, desde que para suprir os citados defeitos, o que não se vislumbra na espécie. Ante o exposto, recebo e rejeito os embargos de declaração, pois a decisão embargada se encontra devidamente fundamentada. 2. Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos. 3. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. 4. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e MARIA T. NAVARRO.-

79. ALVARA-0076391-84.2010.8.16.0014-KETILY MAYARA DOS SANTOS x JUIZO- VISTOS, ETC. Tendo em vista a informação acostada pela autora nas fls.50, dando conta de que já procedeu ao levantamento dos valores informados na inicial, verifica-se que o presente procedimento perdeu seu objeto. Diante disto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela autora, observada eventual isenção quando beneficiária da justiça gratuita. Após o recolhimento de custas ocasionalmente devidas, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive no Distribuidor. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquivem-se. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.-

80. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-0078568-21.2010.8.16.0014-CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO DO ESTADO DO PARANÁ x OITAVA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO e outro- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor para: 01) REINTEGRAR o Requerente: Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais o Brasil para Cristo do Estado do Paraná, representando a Oitava Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, na posse dos imóveis constante nos autos, ante as escrituras públicas juntadas com o pedido inicial. Por conseguinte, confirmo a r. liminar de fls. 95/96, nos termos já decididos. 02) CONDENAR OS REQUERIDOS, SOLIDARIAMENTE À RESTITUIR à Requerente todos os bens móveis e imóveis, pertencentes à requerida e documentados nos autos e descritos no pedido inicial, no prazo de 20 (vinte) dias. Tendo em vista a sucumbência parcial (artigo 21 do Código de Processo Civil), CONDENO, os autores ao pagamento de 30 % (trinta por cento) das custas e despesas processuais e os Requeridos, solidariamente ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais. No que tange aos honorários advocatícios, condeno: 1) o autor ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais em favor do Procurador Judicial dos Requeridos e 2) os Requeridos, solidariamente, ao pagamento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em favor do Procurador Judicial do Autor, levando-se em conta o valor, trabalho, complexidade da causa e tempo dispendido, nos termos do artigo 20, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se.Diligências necessárias -Advs. NIDIA KOSIENCZUK R.G. SANTOS e ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA.-

81. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0084366-60.2010.8.16.0014-ALEXSANDRO DOMINGUES PEREIRA x BANCO FINASA BMC S/A- Fica a parte executada INTIMADA de que foi lavrado termo de penhora referente ao valor R\$ 8.192,63, através do Sistema BacenJud, ficando CIENTE de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para querendo apresentar impugnação sob pena de prosseguimento da ação. -Adv. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.-

82. COBRANCA (ORD)-0084470-52.2010.8.16.0014-MAGNO CARLOS FIDELIS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, consequentemente: CONDENO a parte requerida a pagar o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) de indenização do seguro DPVAT à parte autora, equivalente a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do teto máximo indenizável para os casos de invalidez permanente - ou seja, até R\$ 13.500,00 à época do acidente -, por sua invalidez parcial permanente no grau de 6,25%, conforme laudo do IML de fl. 114, já considerado o disposto na tabela da Lei 11.945/2009, sem correções anteriores a este decurso, mas corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data desta sentença até efetivo pagamento, mais juros de mora de 1,0% ao mês, desde a data da citação da empresa ré. Tendo em vista a sucumbência de cada parte e o disposto no artigo 21 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de 70% (setenta por cento) e a parte ré ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos Procuradores Judiciais das respectivas partes adversas, nas mesmas proporções acima especificadas sendo este arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 3 e 4.º do Código de Processo Civil, em razão do julgamento antecipado, do tempo exigido para o trabalho realizado e baixa complexidade deste, além da desnecessidade de realização de audiência de instrução. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fixadas contra o autor fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do mesmo, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Diligências necessárias. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

83. COBRANCA (ORD)-0001711-94.2011.8.16.0014-JULIO CESAR VICENTE DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o pedido inicial, ante o advento da PRESCRIÇÃO com fulcro no 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. CONDENO o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além do pagamento dos honorários advocatícios do Procurador do Requerido, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante a qualidade do serviço desenvolvido nestes autos, a natureza do tema presente nestes autos, a complexidade da causa, o tempo despendido nesta, nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do autor, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias - Advs. LEONEL LOURENÇO CARRASCO, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, DÉBORA SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, VANESSA BERG, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, PEDRO MATIAS VILAR COSTA JUNIOR, CAROLINE COSTA DRUMONT, TATIANA E. PAZZANESE PINHEIRO, MARGARETH HARUMI YONAMINE, CLAUDIA VEIGA PRAZERES, SHEILA LUIZA DE OLIVEIRA, DYENNE PRISCILA BISPO DE SOUZA, LAIS FIORI LOPES, MARIA AMÉLIA BARROS DE ALBUQUERQUE, EMYLAINE RUTHES BERNARDES, TALITA AVILA SANTIN e TALITA MARTINS PEREIRA QUILES-.

84. INTERDITO PROIBITORIO-0004068-47.2011.8.16.0014-CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x JOSE JASON ROBERTO e outros- VISTOS ETC.AVOQUEI Em razão da não manifestação da parte autora no prazo legal acerca da decisão de fls. 40 e verso, evidenciando-se o abandono da causa pelos autores, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se com as baixas necessárias.Diligências necessárias. - Adv. NIDIA KOSIENCZUK R.G. SANTOS-.

85. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0008271-52.2011.8.16.0014-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE LONDRINA - CRESOL LONDRINA x MANOEL BARBOSA DA SILVA e outro- 1- Preliminarmente, intimem-se as partes para que promovam o reconhecimento de firma das assinaturas apostas na composição de fls. 127/131, bem como nos autos em apenso, apenas em relação aos executados da presente demanda, tendo em vista que embora devidamente representados por procurador judicial devidamente constituído, este não assinou o respectivo acordo. Prazo: 05 (cinco) dias. 2- Após, voltem para homologação. Int. Dil. Nec. -Advs. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e CELSO ALDINUCCI-.

86. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0008744-38.2011.8.16.0014-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC - COLEGIO MARISTA x RICARDO MAZZAFERA e outro- Vistos; 1. Preliminarmente, atualizem-se as contas de fls. 57; 2. Após, diante da penhora online realizada, tendo sido regularmente lavrado o termo de penhora, e deste intimado a parte executada - tendo se quedado inerte, conforme se nota da certidão de fls. 7i-verso - e da expressa concordância da parte exequente com os valores - diante do pedido de levantamento (fls. 73), e ainda, diante do fato de a penhora ter se dado integralmente em relação aos valores pleiteados -, determino a expedição de alvará em nome do procurador da parte exequente, NO VALOR ATUALIZADO, fins de levantamento dos referidos valores depositados nos autos, conforme requerido à fls. 73; 3. Destaca-se que em caso de eventual 'sobra' de valores, após a atualização acima determinada e levantamento pela parte exequente - depois de descontadas eventuais custas remanescentes -, deve a parte executada ser intimada para levantamento, restando desde logo deferida expedição de alvará para tanto; 4. Após, cumprido o 'item 1', e após pagamento das custas remanescentes, determino a extinção da execução, na forma do artigo 794, I do CPC; 5. Com efeito, arquivem-se os autos com as baixas de praxe. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, PAULO CELSO COSTA, MARCIO RENATO PIERIN, RODRIGO FRANCISCO FERNANDES e POLIANI COCATA GRECCO LONARDONI-.

87. COBRANCA (ORD)-0012589-78.2011.8.16.0014-APARECIDO CORREIA LEMES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Vistos; Trata-se de ação de cobrança, regularmente ajuizada, em que, após trâmite, a parte autora foi intimada dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem que se manifestasse por mais de 30 (trinta) dias. DECIDO. A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso e, não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas. Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios do patrono da parte requerida, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a reduzida complexidade da ação, o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, com fulcro no artigo 20, do Código de Processo Civil, dispensando-os do efetivo pagamento ante a gratuidade concedida em fls. 32. Dê-se baixa junto ao Distribuidor

e após arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

88. MONITORIA-0013672-32.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALHANO LTDA - ME e outros-[...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS interpostos nestes autos e consequentemente, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial do Requerente, termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO: os Requeridos, ao pagamento das despesas e custas processuais destes autos e ao pagamento dos honorários advocatícios atinentes: 01) ao Patrono do Requerente, em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); 02) ao Curador Especial, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º, do Código de Processual Civil, em vista do destacado trabalhos dos causídicos e complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI-.

89. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0015986-48.2011.8.16.0014-JOAOQUIM MARTINS BANDEIRA x BV FINANCEIRA S/A- [...] D I S P O S I T I V O Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: 1 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DE ANATOCISMO: - Julgar improcedente o pedido de afastamento da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, em razão de estar presente uma das hipóteses autorizadoras do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, utilizado como paradigma em sede de recursos repetitivos, nos termos da fundamentação retro; 2 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; Julgar procedente o pedido relativo à comissão de permanência, para declarar nula a cláusula 16 do contrato de fls. 77-78, que prevê cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos financeiros, moratórios e de pena convencional ou legal, devendo ser aplicada a comissão de permanência, sem cumulação com os encargos já mencionados; 3 Quanto ao pedido de EXPURGO-DEVOLUÇÃO de tarifa de serviços de terceiros, tarifa de registro de contrato e tarifa de avaliação de bens: - Julgar procedente o pedido de devolução da tarifa de serviços de terceiros, tarifa de registro de contrato e tarifa de avaliação de bens, conforme fundamentação retro, porque sua cobrança não encontra respaldo em serviços financiáveis, sendo abusiva; - Julgar Improcedente o pedido de devolução de tarifa não contratada, qual seja, a tarifa de emissão de carnês, ante a ausência de comprovação, nos termos da fundamentação retro; 4 Em relação ao pedido de DEVOLUÇÃO-EXPURGO DE TARIFA DE CADASTRO: -Julgar improcedente o pedido de devolução da tarifa de cadastro, uma vez que é possível sua cobrança no início da relação consumidor-fornecedor, na forma da jurisprudência indicada em fundamentação. 5 Em relação ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRA dos valores a serem expurgados da revisão; - Julgo parcialmente procedente o referido pedido para determinar a devolução simples, sem dobra legal, por não caracterização de má-fé, necessária na esteira de julgados do STJ sobre o tema. 6 Quanto ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IOF: Julgar improcedente o referido pedido, nos termos da fundamentação retro, inclusive com acórdão paradigma de recursos repetitivos junto ao STJ no que tange à possibilidade de financiamento do valor do IOF diluído nas parcelas do contrato. Fica autorizada a compensação ou eventual quitação dos valores pagos a maior ou indevidamente e objeto de restituição pela autora, acima examinados que, nesse último caso (repetição de indébitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contabilidade judicial desde a data da presumível quitação do ajuste após revisões e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmo a inversão do ônus da prova. Diante da sucumbência recíproca imposta às partes, completos da autora reconhecidos, bem como sucesso nas teses da ré de não reconhecimento de pleitos que a parte autora objetivava, tudo derivado da preliminar aceitação de ajuste de adesão preensamente vicioso e, de outro lado, ulterior pedido de revisão incondicionada deste, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais serão igualmente divididas à razão de 50% para cada pólo da demanda e cada parte arcará com os honorários contratuais de seus patronos, sem oposição de sucumbência. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ALESSANDRA LEIVA COSTA PICOPI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

90. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0016024-60.2011.8.16.0014-ANTONIA RAMOS DE NORONHA x BANCO ITAUCARD S/A e outro- Vistos; 1- Diante do depósito, pela parte requerida dos valores da condenação - leia-se: cumprimento espontâneo da sentença -, e da concordância da parte autora (fls. 179), determino a expedição de alvará à parte autora, fins de levantamento dos valores depositados às fls. 176; 2- Após, o regular pagamento das custas processuais pela parte sucumbente, na forma da sentença, procedam-se às baixas como de praxe e arquivem-se os presentes autos. ciência às partes de que os valores já foram levantados e as custas solvidas, publicação apenas para fins de regular arquivamento. -Advs. CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELICA CLEISS DOS S.COELHO DE SOUZA e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

91. REPARACAO DE DANOS-0020433-79.2011.8.16.0014-JOCIARA BRESSAN LUIZ x APARECIDO FERRAZ DE ARAUJO e outro- Ciência as partes da proposta

de honorários periciais realizada às folhas 339. Em havendo concordância fica designado para o dia 19/11/2014 às 15:30 horas, para a reatuação do exame pericial. -Advs. ROGERIO LEANDRO DA SILVA, ANDRE MAURICIO QUEIROZ CONSTANTE, ANA CAROLINA M SERAFIM, SANDY PEDRO DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

92. EXECUCAO DE SENTENCA-0021892-19.2011.8.16.0014-THEREZINHA MAUDE LUCIO ZAMBRIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/ A- VISTOS ETC. O executado embargos de declaração (fls. 187/190) no prazo legal, sendo desta forma tempestivos. Entendo pela parcial reforma da decisão atacada, apenas no que tange a omissão ocorrida quando da distribuição dos honorários. Quanto à alegação de obscuridade em relação aos valores fixados a título de honorários, entendo que não há contradição ou omissão na sentença de fls. 181/182, eis que o que a parte embargante pretende é rediscutir o mérito da causa, com a pretensão de modificar o julgado, contudo tal situação deverá ser debatida em recurso próprio. Cabe salientar que os honorários fixados em sede de sentença não guardam qualquer relação com aqueles fixados anteriormente. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apenas para o fim de condenar solidariamente os exequentes ao pagamento dos honorários advocatícios no valor já fixado na sentença atacada, na proporção cabível a cada um destes. O restante da decisão permanecerá incólume. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LINCO KCZAM e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

93. PRESTACAO DE CONTAS-0025450-96.2011.8.16.0014-ROSA DOS SANTOS EIRAS x JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA CIVEL DE LONDRINA- Vistos; 1- Intime-se novamente o inventariante, pessoalmente e seu procurador via DJ para que de andamento ao feito, no prazo de 48 horas. 2- Após, vista ao Ministério Público. Int. Dil. Nec. -Adv. LUCIANO BIGNATTI NIERO-.

94. COBRANCA (ORD)-0026892-97.2011.8.16.0014-CELDO DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- [...] POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO inicial, condenando a parte requerida a pagar o valor de R\$ 2.896,00 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais) de indenização do seguro DPVAT à parte autora, equivalente a 10% (dez por cento) do total de 40 salários mínimos atuais (R\$ 724,00 x 40 = R\$ 28.960), por sua invalidez parcial permanente no grau de 10% (dez por cento), conforme laudo do IML de fls. 137/138, corrigidos desde a data desta sentença, até efetivo pagamento, pelos índices da contadoria judicial e, ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, desde data da citação da empresa ré. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios de sucumbência. Fixo os honorários em 15 % (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC, em razão do julgamento antecipado, do tempo exigido para o trabalho realizado e baixa complexidade deste, e ainda porque desnecessária a audiência de instrução. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, LEONEL LOURENÇO CARRASCO, DÉBORA SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS e PAULA MELINA FIRMIANO TUDISCO-.

95. RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-0027020-20.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x ESPOLIO DE IDA GARCIA PEDRIALI e outros- 1- Diante dos fatos ventilados pelo autor nas fls. 238/243, intime-se o Sr. Perito para que no prazo de 05 (cinco) dias preste esclarecimentos, ou ainda, informe se há necessidade de reatuação de novo laudo. 2- Com a manifestação digam as partes no mesmo prazo. Sobre a manifestação do Sr. Perito às folhas 263, digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, DORIVAL PADUAN HERNANDES, KRIKOR KAYSSERLIAN, OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO e EDUARDO CARRARO-.

96. INDENIZACAO (ORD)-0027522-56.2011.8.16.0014-PEDRO PEREIRA DE SOUZA x SANDRO PANISIO e outros- [...] Posto isto, e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais em face de SANDRO PANISIO e DENISE NISHIYAMA PANISIO a fim de condená-los, solidariamente, ao pagamento de indenização a título de danos morais à parte autora no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), neste ato fixado e, portanto, sem correções anteriores ao presente decisum, incluindo-se posteriores correções pelos índices oficiais da contadoria deste a data da presente sentença até efetivo pagamento e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês deste a citação. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais em face de ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA e FERNANDA FUJISAO KATO, nos termos já fundamentados. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais no percentual de 20% (vinte por cento) e honorários advocatícios ao patrono dos Requeridos, estes fixados em R\$1.000,000 (mil reais), levando em conta o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para os seus serviços, com fulcro no artigo 20 do Código de Processo Civil. CONDENO os Requeridos, Sandro Panisio e Denise Nishiyama Panisio, solidariamente, ao pagamento de custas processuais no percentual de 80% (oitenta por cento) e honorários advocatícios ao

patrono do Requerente no valor de R\$1.000,00, e em consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC; A exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor da parte autora, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1060/60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, RODRIGO RODRIGUES DA COSTA, FABIO CESAR TEIXEIRA, ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA, SANDRO PANISIO, DENISE NISHIYAMA PANISIO e FERNANDA FUJISAO KATO-.

97. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0029109-16.2011.8.16.0014-PEDRO CARDOSO FILHO x AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/ A- [...] D I S P O S I T I V O Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: 1 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DE ANATOCISMO: - Julgar improcedente o pedido de afastamento da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, em razão de estar presente uma das hipóteses autorizadoras do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, utilizado como paradigma em sede de recursos repetitivos, nos termos da fundamentação retro; 2 Quanto ao pedido de ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS CONTRATUAL, para o limite ?constitucional? de 12% ao ano (sic), OU PLEITO ALTERNATIVO DE ADEQUAÇÃO AO PERCENTUAL INDICADO COMO TAXA MÉDIA DO BACEN para a hipótese: - Julgar IMPROCEDENTE O REFERIDO PLEITO, tanto de redução das taxas ao limite constitucional já revogado, quanto à taxa média do BACEN, em razão de a taxa média para a hipótese do contrato, divulgada pelo BACEN para o mês e ano de realização do contrato, se encontrar consentânea (igual ou superior) à taxa mensal pactuada, mantendo-a pois, conforme contrato, no patamar de 2,02%, e, quanto aos juros moratórios, estes deverão observar ao limite de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002); 3 Quanto ao pedido de EXPURGO-DEVOLUÇÃO de Tarifa de Serviços de Terceiros tarifa de registro de contrato, tarifa de inserção de gravame e tarifa de serviço correspondente prestado a financeira: - Julgar procedente o pedido de devolução da tarifa de serviços de terceiros - tarifa de registro de contrato, tarifa de registro de gravame e tarifa de serviço correspondente prestado a financeira, conforme fundamentação retro, porque sua cobrança não encontra respaldo em serviços financeiros, sendo abusiva; 4 Em relação ao pedido de DEVOLUÇÃO-EXPURGO DE TARIFA DE CADASTRO: -Julgar improcedente o pedido de devolução da tarifa de cadastro, uma vez que é possível sua cobrança no início da relação consumidor-fornecedor, na forma da jurisprudência indicada em fundamentação. 5 Em relação ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO dos valores a serem expurgados da revisão; - Julgo parcialmente procedente o referido pedido para determinar a devolução simples, sem dobra legal, por não caracterização de má-fé, necessária na esteira de julgados do STJ sobre o tema. 6 Quanto ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IOF: Julgar improcedente o referido pedido, nos termos da fundamentação retro, inclusive com acórdão paradigma de recursos repetitivos junto ao STJ no que tange à possibilidade de financiamento do valor do IOF diluído nas parcelas do contrato. Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior ou indevidamente e objeto de restituição pela autora, acima examinados que, nesse último caso (repetição de indébitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data da presumível quitação do ajuste após revisão e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmo a inversão do ônus da prova. Diante da sucumbência recíproca imposta às partes, completos da autora reconhecidos, bem como sucesso nas teses da ré de não reconhecimento de pleitos que a parte autora objetivava, tudo derivado da preliminar aceitação de ajuste de adesão preensamente vicioso e, de outro lado, ulterior pedido de revisão incondicionada deste, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais serão igualmente divididas à razão de 50% para cada pólo da demanda e cada parte arcará com os honorários contratuais de seus patronos, sem aposição de sucumbência. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA, RODRIGO ARABORI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

98. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0029836-72.2011.8.16.0014-GERALDO CAETANO DA SILVA x EMBRATEL TELECOMUNICAÇÕES- [...] DISPOSITIVO POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora, para o fim de: a) DECLARAR a inexigibilidade do débito descrito no extrato de fls. 21 e determinar o cancelamento definitivo da inscrição indevida do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito; b) CONDENAR a parte requerida ao pagamento de indenização, a título de danos morais no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), neste ato fixado e, portanto, sem correções anteriores ao presente decisum, incluindo-se posteriores correções pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data da presente sentença até efetivo pagamento e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação (12/07/2011 AR, fls. 52), por se tratar de ilícito de origem e fundo contratuais; c) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido referente à indenização de dano material. Condeno também a parte requerida - diante do princípio máximo da causalidade e da sucumbência infima imposta à parte autora, sucumbente somente no pleito de danos materiais, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 3o, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor do montante indenizatório atualizado, valorados o zelo profissional do patrono do autor e desnecessidade de instrução em audiência; e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito,

com fulcro no art. 269, I, do CPC; Publique-se; Registre-se; Intimem-se. -Adv. ABEL FERREIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-

99. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0030436-93.2011.8.16.0014-SIDNEY LUIZ DA SILVA e outro x BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- [...] D I S P O S I T I V O Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: Em relação ao contrato de nº 01520144569 fls. 24 Sr. Sidney Luiz da Silva: 1 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DE ANATOCISMO: - Julgar improcedente o pedido de afastamento da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, em razão de estar presente uma das hipóteses autorizadoras do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, utilizado como paradigma em sede de recursos repetitivos, nos termos da fundamentação retro; 2 Quanto ao pedido de ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS CONTRATUAL, para o limite ?constitucional? de 12% ao ano (sic), OU PLEITO ALTERNATIVO DE ADEQUAÇÃO AO PERCENTUAL INDICADO COMO TAXA MÉDIA DO BACEN para a hipótese: - Julgar IMPROCEDENTE O REFERIDO PLEITO, tanto de redução das taxas ao limite constitucional já revogado, quanto à taxa média do BACEN, em razão de a taxa média para a hipótese do contrato, divulgada pelo BACEN para o mês e ano de realização do contrato, se encontrar consentânea (igual ou superior) à taxa mensal pactuada, mantendo-a pois, conforme contrato, no patamar de 2,26%, e, quanto aos juros moratórios, estes deverão observar ao limite de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002); 3 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: - Julgar procedente o pedido relativo à comissão de permanência, para declarar nula a cláusula 17 do contrato, que prevê cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos financeiros, moratórios e de pena convencional ou legal, devendo ser aplicada a comissão de permanência, sem cumulação com os encargos já mencionados; 4 Quanto ao pedido de DEVOLUÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE TEC (tarifa de emissão de boletos de cobrança): - Julgar procedente o pedido de devolução da taxa de abertura de crédito (ou nomenclatura de serviço equivalente) e tarifas de emissão de boletos (ou nomenclatura de serviço equivalente), sobretudo em razão do dispositivo do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, utilizado como paradigma em sede de recursos repetitivos, nos termos da fundamentação retro; 5 Quanto ao pedido de EXPURGO-DEVOLUÇÃO de tarifa de serviços de terceiros e tarifa de registro de contrato: - Julgar procedente o pedido de devolução da tarifa de serviços de terceiros e tarifa de registro de contrato, conforme fundamentação retro, porque sua cobrança não encontra respaldo em serviços financeiros, sendo abusiva; 6 Em relação ao pedido de DEVOLUÇÃO-EXPURGO DE TARIFA DE CADASTRO: - Julgar improcedente o pedido de devolução da tarifa de cadastro, uma vez que é possível sua cobrança no início da relação consumidor-fornecedor, na forma da jurisprudência indicada em fundamentação. 7 Em relação ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO dos valores a serem expurgados da revisão: - Julgo parcialmente procedente o referido pedido para determinar a devolução simples, sem dobra legal, por não caracterização de má-fé, necessária na esteira de julgados do STJ sobre o tema. 8 Quanto ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IOF E RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO DE SEGURO: Julgar improcedentes os referidos pedidos, nos termos da fundamentação retro, inclusive com acórdão paradigma de recursos repetitivos junto ao STJ no que tange à possibilidade de financiamento do valor do IOF diluído nas parcelas do contrato. Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior ou indevidamente e objeto de restituição pela autora, acima examinados que, nesse último caso (repetição de indébitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data da presumível quitação do ajuste após revisão e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Em relação ao contrato de nº 01520168590 fls. 36 Sr. José Machado de Freitas Filho: 1 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DE ANATOCISMO: - Julgar improcedente o pedido de afastamento da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, em razão de estar presente uma das hipóteses autorizadoras do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, utilizado como paradigma em sede de recursos repetitivos, nos termos da fundamentação retro; 2 Quanto ao pedido de ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS CONTRATUAL, para o limite ?constitucional? de 12% ao ano (sic), OU PLEITO ALTERNATIVO DE ADEQUAÇÃO AO PERCENTUAL INDICADO COMO TAXA MÉDIA DO BACEN para a hipótese: - Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE O REFERIDO PLEITO, rejeitando o pleito de fixação de taxas ao limite constitucional já revogado e, procedente quanto à taxa média do BACEN, em razão de a taxa média para a hipótese do contrato, divulgada pelo BACEN para o mês e ano de realização do contrato, se encontrar dissonante, por ser inferior à taxa mensal pactuada, com limitação dos juros remuneratórios ao patamar divulgado de 1,87% ao mês, conforme tabela e, quanto aos juros moratórios, estes deverão observar ao limite de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002); 3 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: - Julgar procedente o pedido relativo à comissão de permanência, para declarar nula a cláusula 17 do contrato, que prevê cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos financeiros, moratórios e de pena convencional ou legal, devendo ser aplicada a comissão de permanência, sem cumulação com os encargos já mencionados; 4 Quanto ao pedido de EXPURGO-DEVOLUÇÃO de tarifa de serviços de terceiros e tarifa de registro de contrato: - Julgar procedente o pedido de devolução da tarifa de serviços de terceiros e tarifa de registro de contrato, conforme fundamentação retro, porque sua cobrança não encontra respaldo em serviços financeiros, sendo abusiva; 5 Em relação ao pedido de DEVOLUÇÃO-EXPURGO DE TARIFA DE CADASTRO: - Julgar improcedente o pedido de devolução da tarifa de cadastro, uma vez que é possível sua cobrança

no início da relação consumidor-fornecedor, na forma da jurisprudência indicada em fundamentação. 6 Em relação ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO dos valores a serem expurgados da revisão: - Julgo parcialmente procedente o referido pedido para determinar a devolução simples, sem dobra legal, por não caracterização de má-fé, necessária na esteira de julgados do STJ sobre o tema. 7 Quanto ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IOF E RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO DE SEGURO: Julgar improcedentes os referidos pedidos, nos termos da fundamentação retro, inclusive com acórdão paradigma de recursos repetitivos junto ao STJ no que tange à possibilidade de financiamento do valor do IOF diluído nas parcelas do contrato. Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior ou indevidamente e objeto de restituição pela autora, acima examinados que, nesse último caso (repetição de indébitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data da presumível quitação do ajuste após revisão e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmando a inversão do ônus da prova. Diante da sucumbência ínfima imposta à autora, que obteve a revisão do contrato, com desconstituição parcial de cláusulas, somente com improcedência de parte de pedidos e revisão obtida nos autos, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais, ficam a cargo da empresa ré, que deverá ainda pagar honorários sucumbenciais a(o) procurador(a) da autora, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela ausência de condenação em valor certo, pelo zelo profissional e julgamento antecipado proferido. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Nanci Terezinha Zimmer e Luis Fernando Brusamolín-

100. COBRANCA (ORD)-0032458-27.2011.8.16.0014-SHIRLEY RIBEIRO DO AMORIN x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Trata-se de sentença homologatória não publicada, que neste ato realizo, visando evitar alegações de nulidade. Informo as partes que os valores acordados foram levantados e as custas processuais já recolhidas, sendo que após o trânsito os autos serão arquivados. Vistos; HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a autocomposição entre as partes, por meio da transação juntada aos autos, e, de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, conforme ajustado entre as partes. Custas remanescentes, pela parte requerida, conforme acordo. Depositados valores fica autorizado o levantamento por ofício, sem nova conclusão. Em caso de descumprimento, fica de plano constituído o título judicial, para atos de excussão, uma vez ocorrido fato impeditivo do direito de recorrer. Expeça-se, ex officio - e cotando-se as custas da expedição, no procedimento - carta com AR ao endereço constante da inicial procaução, informando a parte autora do acordo com recebimento de valores em favor da parte, em razão do pagamento e para fins de: Garantia da publicidade afeta aos procedimentos administrativos e judiciais, consoante Art. 37 da CF/88; efetividade dos procedimentos e justiça da decisão, sem que se firam prerrogativas constitucionais dos causídicos e mesmo legais, atinentes à Lei 8.906/94 e, diante do sem número de ações que nesta comarca tramitam a respeito do tema e que têm como autores pessoas que sequer aqui residiram, que não possuem, presumidamente, facilidades de locomoção ou mesmo financeiras para fiscalização de processos de seu interesse, sem prejuízo da prerrogativa dos procuradores de receberem e outorgarem quitação. P. R. I. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e arquivem-se os autos. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, RODRIGO GOMES RODRIGUES e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-

101. ARROLAMENTO-0040078-90.2011.8.16.0014-EDVIRGES PIMENTA VALENCIO x ARLINDO VALENCIO- Vistos; Diante da documentação acostada aos autos, julgo procedente o presente inventário em decorrência da abertura da sucessão de ARLINDO VALÊNCIO, no qual é inventariante EDVIRGES PIMENTA VALÊNCIO e, em consequência, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 03-04, determinando que se cumpra o ali contido, ressalvados os direitos de terceiro. Expeça-se o respectivo formal após o trânsito em julgado da sentença e comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos. Desde já defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MAURO MORO SERAFINI-

102. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0041229-91.2011.8.16.0014-VALDIR RIBEIRO x BANCO HSBC DO BRASIL S/A- [...] D I S P O S I T I V O Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: 1 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DE ANATOCISMO: - Julgar improcedente o pedido de afastamento da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, em razão de estar presente uma das hipóteses autorizadoras do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, utilizado como paradigma em sede de recursos repetitivos, nos termos da fundamentação retro; 2 Quanto ao pedido de EXPURGO-DEVOLUÇÃO de tarifa de despesas de gravame: - Julgar procedente o pedido de devolução da tarifa de despesas de gravame, conforme fundamentação retro, porque sua cobrança não encontra respaldo em serviços financeiros, sendo abusiva; 3 Em relação ao pedido de DEVOLUÇÃO-EXPURGO DE TARIFA DE CADASTRO: - Julgar improcedente o pedido de devolução da tarifa de cadastro, uma vez que é possível sua cobrança no início da relação consumidor-fornecedor, na forma da jurisprudência indicada em fundamentação. 4 Em relação ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO dos valores a serem expurgados da revisão: - Julgo parcialmente procedente o referido pedido para determinar a devolução simples, sem dobra legal, por não

caracterização de má-fé, necessária na esteira de julgados do STJ sobre o tema. 5 Quanto ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IOF: - Julgar improcedente o referido pedido, nos termos da fundamentação retro, inclusive com acórdão paradigma de recursos repetitivos junto ao STJ no que tange à possibilidade de financiamento do valor do IOF diluído nas parcelas do contrato. Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior ou indevidamente e objeto de restituição pela autora, acima examinados que, nesse último caso (repetição de indébitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data da presumível quitação do ajuste após revisão e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmo a inversão do ônus da prova. Diante da sucumbência recíproca imposta às partes, completos da autora reconhecidos, bem como sucesso nas teses da ré de não reconhecimento de pleitos que a parte autora objetivava, tudo derivado da preliminar aceitação de ajuste de adesão preensamente vicioso e, de outro lado, ulterior pedido de revisão incondicionada deste, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais serão igualmente divididas à razão de 50% para cada pólo da demanda e cada parte arcará com os honorários contratuais de seus patronos, sem oposição de sucumbência. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e IZABELA R. CURI BERTONCELLO.

103. COBRANCA (ORD)-0043580-37.2011.8.16.0014-ALEXSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o pedido inicial, ante o advento da PRESCRIÇÃO com fulcro no 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. CONDENO o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além do pagamento dos honorários advocatícios do Procurador do Requerido, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante a qualidade do serviço desenvolvido nestes autos, a natureza do tema presente nestes autos, a complexidade da causa, o tempo despendido nesta, nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do autor, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

104. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0044117-33.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x J. C. ARRUDA CONFECÇÕES LTDA - ME e outro- VISTOS ETC. Em razão da não manifestação da parte autora no prazo legal, mesmo após intimado (certidão de fls. 48 verso), JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo(a) Requerente. Com o recolhimento de custas oportunamente devidas, arquivem-se os autos mediante as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquivem-se com as baixas necessárias.Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

105. DECLARATORIA-0044923-68.2011.8.16.0014-BENEDITO DE FREITAS TREVIZAN e outro x BANCO CACIQUE S/A- VISTOS ETC. Em razão do requerimento de desistência de fls. 73, aliado ao fato de que não houve citação do requerido, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO MÉRITO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo autor, nos termos do artigo 26 do CPC. Com o recolhimento das custas ocasionalmente devidas, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias.Oportunamente arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

106. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0049093-83.2011.8.16.0014-ALIETE BARBOSA DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- [...] D I S P O S I T I V O POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 844, II, do CPC, julgo procedente o pedido da parte autora para o fim de EXIBIÇÃO DE TODOS OS EXTRATOS, CONTRATOS, LANÇAMENTOS DE DEBITOS E DEMAIS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA INICIAL referentes a C/C 1058490 AG 0396,, em até 05 dias após trânsito em julgado da presente. Fica a parte ré advertida de que, não exibindo os documentos, no todo ou em parte, sujeitar-se-á, dentro do juízo de verossimilhança e regras ordinárias de experiência do magistrado exigíveis, à luz dos Arts. 333 e seguintes, especialmente Arts. 335 e 339 e, ainda, 355 e seguintes, todos do CPC, à presunção de veracidade de fatos alegados com causa de pedir verossímil e base documental indicada nos documentos faltantes, em eventual ação principal, sem possibilidades de busca e apreensão ou astreintes, nos termos de uníssona jurisprudência, sobretudo do STJ, de transcrição dispensada porque evidente. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de verba honorária devida ao patrono da parte autora, que arbitro equitativamente em R \$200,00(duzentos reais) isso em razão do sem número de ações de massa análogas, com reduzida complexidade às demandas, e limitrofe justificação do uso de tal expediente ante a possibilidade, na grande maioria dos casos, de pedido incidente de exibição, com as mesmas penas, no bojo da inicial da ação principal objetivada,

como forma de outorgar, no mais das vezes, maior celeridade aos pleitos da parte. (CPC, art. 20, § 4º). Anotações, certificações e retificações por ventura necessárias/requeridas. Sobrevindo trânsito em julgado da referida sentença e caso haja depósito voluntário de honorários advocatícios nela ou em acórdão - fixados, expeça-se alvará ao procurador beneficiário e intime-se para retirada e, no mesmo ato, com aproveitamento de publicação, intime-se a parte condenada para quitação das custas e despesas do procedimento, se o caso. Com o cumprimento das diligências acima, ressalvada necessidade de instauração da fase de cumprimento, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

107. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0049798-81.2011.8.16.0014-JOSE FERNANDES x BANCO ITAU S/A- Vistos; Nestes autos, a execução se baseia em título executivo judicial proveniente de sentença proferida em Ação Civil Pública movida pela APADECO. Pois bem. Por se tratar a prescrição da pretensão em relação a direito material, liquidação ou executória de matéria de ordem pública, reputo, apesar do entendimento pretérito deste juízo em sentido contrário, ser de rigor seu reconhecimento. Com efeito, em que pese ao fato deste juízo já ter se pronunciado em contrário em inúmeros autos análogos e neste feito, inclusive -, todavia: (i) a maturidade de entendimento; (ii) a necessidade de se operacionalizar serviços e a efetividade dos processos, que pode se frustrar in casu, notadamente diante da recente decisão do Insigne Superior Tribunal de Justiça em recurso repetitivo, que havia paralisado feitos desta espécie; (iii) a verdade já exposta pela literatura de que "só os loucos e os mortos não mudam?"; e (iv) o livre convencimento motivado, princípio norteador da atuação da magistratura; embasam tal mudança. Ademais, em decisão na Medida Cautelar nº 19.734/2012, o STJ, que já havia suspenso o trâmite de recursos em tribunais, em razão de sistemática de recursos repetitivos, para exame de tese de prescrição quinquenal, determinou a suspensão de todas as execuções em primeiro ou segundo grau, oriundas de ações coletivas propostas pela APADECO, até o julgamento do REsp nº 1.273.643-PR. Após, referida Medida Cautelar foi extinta por falta de objeto, uma vez que houve julgamento do REsp, na data de 27 de fevereiro de 2013, com trânsito em julgado em 13 de agosto de 2014. No julgamento ficou decidido que o prazo prescricional para a execução da sentença era de 05 (cinco) anos, contados da data de trânsito em julgado da ação civil pública. Assim, o prazo prescricional de 05 anos para o ajuizamento de execução individual de sentença de ação coletiva se iniciou em 03 de setembro de 2002 com o trânsito em julgado da sentença, tendo em vista que à execução aplica-se o mesmo prazo prescricional que da ação art. 21 da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular) - conforme entendimento da Súmula nº 150 do STF. Veja a decisão do STJ: [...] Nesse passo, verifica-se que, tendo o ajuizamento da presente ocorrido na data de 05 de agosto de 2011, de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão executória, diante do decurso do prazo de 05 anos para a propositura da ação. Com a prescrição reconhecida, ex officio, opera-se a extinção do feito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Liberem-se eventuais valores penhorados ou depositados pelo banco requerido a seu favor. Comunique-se, se o caso, a instância superior acerca da presente decisão, ficando, pois, prejudicado eventuais recursos interpostos. Fixo honorários de sucumbência, de responsabilidade do exequente em favor do executado, em atenção ao princípio da causalidade, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Advs. SHIROKO NUMATA, ALEXANDRE DE ALMEIDA, ALEXANDRA REGINA DE SOUZA, FERNANDA IZABEL COE.HO e KARINE APARECIDA PIRES-.

108. COBRANCA (ORD)-0049887-07.2011.8.16.0014-ALISSON RODRIGO DA SILVA x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREV.PRIVADA S/A- Ciência às partes da proposta de honorários periciais realizada às folhas 242. Havendo concordância fica desde já designada o dia 19/11/2014 às 13:30, para a realização de perícia médica no autor no consultório do Sr. Perito. -Advs. GERALDO SAVIANI DA SILVA, GISELE ASTURIANO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

109. COMINATORIA-0049892-29.2011.8.16.0014-MARIA APARECIDA SILVA DA COSTA x BANCO DAYCOVAL S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONFIRMO a r. decisão de antecipação da tutelar de fls. 35/36, de pedido cominatório para confirmar a ordem judicial para que o requerido emita e envie ao autor os boletos para quitação dos contratos de empréstimos pactuados, no prazo de cinco dias. Fato este não cumprido pelo requerido. Rejeito os requerimentos de indenização por danos morais e de interrupção da incidência de juros a partir de 12 de julho de 2011. Tendo em vista as sucumbências recíprocas das partes, CONDENO as partes ao rateio do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do respectivo patrono da parte contrária, na proporção de 50% para cada um, que deverá ser calculada sobre o montante total que ora arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do autor, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Diligências necessárias. Deverá a parte requerida efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença na sua porção de 50 % nos termos discriminados. (Ao Escrivão R\$ 413,60 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 20,16 - Taxa Judiciária R\$ 27,34) -Advs. CASSIA ROCHA MACHADO, CAMILA VIALE, FABIANE BIGOLIN WEIRICH ALMEIDA, DANIELA KRÜGER TRETESKI, FLAVIA RAMOS VASQUES e PEDRO AGUIAR DE CARVALHO-.

110. ARROLAMENTO-0051736-14.2011.8.16.0014-ROSELI SILVA GARCIA x JOSE MAURO GARCIA- Vistos; Diante da documentação acostada aos autos, julgo procedente o presente inventário em decorrência da abertura da sucessão de JOSÉ MAURO GARCIA, no qual é inventariante ROSELI SILVA GARCIA e, em consequência, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 04-05, determinando que se cumpra o ali contido, ressalvados os direitos de terceiro. Expeça-se o respectivo formal após o trânsito em julgado da sentença, sem necessidade de comprovação pela Fazenda Pública diante da manifestação às fls. 110. Desde já defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-.

111. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0052101-68.2011.8.16.0014-BANCO SAFRA LEASING S/A - ARRECADAMENTO MERCANTIL x ANTONIO KALIM YOUSSEF - ME- [...] POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora na presente REINTEGRAÇÃO DE POSSE, para o fim de: a) Com base no art. 319 do CPC, reconhecer REVELIA da parte requerida; b) Confirmar a liminar exarada às fls. 25, consolidando a parte autora na posse do bem. c) Condeno a parte Requerida ao pagamento das mensalidades vencidas e não pagas até a data da restituição do bem. Julgo extinta a Reconvenção sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por inadequação da via e procedimento eleito, ressalvada a possibilidade de o Requerido postular a cobrança dos valores que reputar devidos em razão do contrato em ações próprias de livre distribuição, visto que essa jaz julgada. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas do processo, além dos honorários de sucumbência ao procurador da parte autora, os quais, em vista do que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), valorados o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço; e, em consequência julgo extinto o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ante os documentos juntados às fls. 101/105, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao Requerido, dispensando-o do recolhimento das condenações de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VISTOS ETC. A parte requerida opôs embargos de declaração (fls. 113/114) no prazo legal, sendo desta forma tempestivos. Contudo, entendo que não há contradição ou omissão na r. sentença atacada, eis que o que a parte embargante pretende é rediscutir o mérito da causa, com a pretensão de modificar o julgado, contudo tal situação deverá ser debatida em recurso próprio. Por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, WILLIAN MAIA ROCHA DA SILVA e JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA-.

112. DECLARATORIA-0053622-48.2011.8.16.0014-MANOEL TAVARES DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conseqüentemente: 01) DETERMINO que: a) em relação às taxas de juros contratuais que remuneram a ré, permaneçam a aplicada no contrato, eis que é inferior, às taxas do Banco Central na época; b) em relação aos juros moratórios, que incidam à razão de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o art. 406, do CC c/c art. 161, § 1º, do CTN, por ausência de prova de convenção; 02) Mantenho a r. decisão de liminar de fls. 32/33, nos termos já decididos. 03) DECLARAR indevidos os pagamentos efetuados a maior, após verificação de expurgos, nos termos do dispositivo, para: posterior redução de débito; compensação total ou; repetição simples de indébito, corrigida desde o ajuizamento da demanda pelos índices oficiais da contabilidade judicial e acrescida de juros de mora legais desde a citação, o que se apurará em cálculo aritmético ou em liquidação de sentença, se necessário (artigo 475-B e ss., do CPC); Em consequência, condenar o banco requerido à Repetição dos valores apurados a maior, se existentes, após trânsito e cumprimento dos itens acima, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais da contabilidade desde o ajuizamento da inicial e ainda acrescidos de juros de mora desde a citação à razão de 1% ao mês. Em razão da sucumbência recíproca das partes e nos termos do artigo 21 do CPC, e considerando, finalmente, que após o advento do Estatuto da Advocacia os honorários, entendo que passaram a pertencer aos Procurados Jurídicos e não mais às partes, tornando-se impossível mera compensação, já que não há identidade entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação, condeno a parte autora ao pagamento de 80% (oitenta por cento) e a parte ré ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados das respectivas partes adversas, nas mesmas proporções, que arbitro no montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o valor da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, a pequena complexidade da lide, desnecessidade de instrução processual e o pouco tempo nela despendido. À Secretaria para que coloque em ordem as páginas a partir das fls. 47 à 49. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, FERNANDA ZANICOTTI LEITE e DEBORA FIGUEIREDO FERRER-.

113. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0053652-83.2011.8.16.0014-PATRICIA BATISTA DA LUZ x BANCO FINASA BMC S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conseqüentemente: 01) DETERMINO que: a) em relação às taxas de juros contratuais que remuneram

a ré, sejam mantidas aquelas do contrato, eis que as taxas médias mensais de mercado, no período, apuradas e divulgadas pelo Banco Central do Brasil é superior, sendo para a época o patamar 2,40%; b) exclusão da cobrança de comissão de permanência, caso tenha sido cumulada com outro encargo; 02) DECLARAR indevidos os pagamentos efetuados a maior, após verificação de expurgos, nos termos do dispositivo, para: posterior redução de débito; compensação total ou; repetição simples de indébito, corrigida desde o ajuizamento da demanda pelos índices oficiais da contabilidade judicial e acrescida de juros de mora legais desde a citação, o que se apurará em cálculo aritmético ou em liquidação de sentença, se necessário (artigo 475-B e ss., do CPC); Em consequência, condenar o banco requerido à repetição dos valores apurados a maior, se existentes, após trânsito e cumprimento dos itens acima, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais da contabilidade desde o ajuizamento da inicial e ainda acrescidos de juros de mora desde a citação à razão de 1% ao mês. Em razão da sucumbência recíproca das partes e nos termos do artigo 21 do CPC, e considerando, finalmente, que após o advento do Estatuto da Advocacia os honorários, entendo que passaram a pertencer aos Procurados Jurídicos e não mais às partes, tornando-se impossível mera compensação, já que não há identidade entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação, condeno a parte autora ao pagamento de 70% (setenta por cento) e a parte ré ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados das respectivas partes adversas, nas mesmas proporções, que arbitro no montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o valor da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, a pequena complexidade da lide, desnecessidade de instrução processual e o pouco tempo nela despendido. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do(s) autor(es), de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Retifique-se o polo passivo da demanda, tanto nos autos como nos registros do Cartório, inclusive Distribuidor, para que passe a constar como réu BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. À Secretaria para que proceda a correção das páginas a partir da fl. 33. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Diligências necessárias. -Adv. ERIKA CRISTINA PEREIRA NUNES, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

114. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0054196-71.2011.8.16.0014-PRISCILA CRISTINA DOS SANTOS SILVA x OMNI SA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- [...] D I S P O S I T I V O Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: 1 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DE ANATOCISMO: - Julgar improcedente o pedido de afastamento da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, em razão de estar presente uma das hipóteses autorizadoras do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, utilizado como paradigma em sede de recursos repetitivos, nos termos da fundamentação retro; Diante da sucumbência imposta à autora, que não obteve a revisão do contrato, sem desconstituição parcial de quaisquer cláusulas, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais, ficam a cargo da parte autora, que deverá ainda pagar honorários sucumbenciais a(o) procurador(a) da requerida, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo zelo profissional e julgamento antecipado proferido, observando-se eventuais benefícios da gratuidade concedidos no curso do procedimento, quando a exigência fica dispensada de forma condicionada ao disposto nos Arts. 12 e ss. Da lei 1060-50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. FABRICIO ESTEVÃO DE ALMEIDA e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

115. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0057097-12.2011.8.16.0014-KELLY PRISCILA GOBETI BINA x BANCO FINASA S/A- [...] D I S P O S I T I V O Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: 1 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DE ANATOCISMO: - Julgar improcedente o pedido de afastamento da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, em razão de estar presente uma das hipóteses autorizadoras do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, utilizado como paradigma em sede de recursos repetitivos, nos termos da fundamentação retro; 2 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: - Julgar improcedente o pedido relativo à declaração de nulidade a cláusula 7.2 do contrato de financiamento, que prevê cobrança de honorários advocatícios e despesas do processo conforme fundamentação retro exposta. 3 Quanto ao pedido de EXPURGO-DEVOLUÇÃO de tarifa liquidação antecipada: - Julgar PROCEDENTE o pedido de devolução da tarifa de liquidação antecipada, porque sua cobrança não encontra respaldo em serviços financeiros, sendo abusiva; 4 Quanto ao pedido de declaração de nulidade de cláusula de cobrança de comissão de permanência: - Julgar improcedente o pedido de nulidade de cláusula não contratada, ante a ausência de comprovação, nos termos da fundamentação retro; Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior ou indevidamente e objeto de restituição pela autora, acima examinados que, nesse último caso (repetição de indébitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contabilidade judicial desde a data da presumível quitação do ajuste após revisão e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmo a inversão do ônus da prova. Diante da sucumbência recíproca imposta às partes, com pleitos da autora reconhecidos, bem como sucesso nas teses da ré de não reconhecimento de pleitos que a parte autora objetivava, tudo derivado da preliminar aceitação de

ajuste de adesão preensamente vicioso e, de outro lado, ulterior pedido de revisão incondicionada deste, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais serão igualmente divididas à razão de 50% para cada pólo da demanda e cada parte arcará com os honorários contratuais de seus patronos, sem aposição de sucumbência. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCIO ANTONIO MIAZZO, SAMARA WALKIRIA CRUZ, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

116. COBRANCA (ORD)-0058962-70.2011.8.16.0014-DANILO AUGUSTUS MARTINEZ DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o pedido inicial, ante o advento da PRESCRIÇÃO com fulcro no 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. CONDENO o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além do pagamento dos honorários advocatícios do Procurador do Requerido, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante a qualidade do serviço desenvolvido nestes autos, a natureza do tema presente nestes autos, a complexidade da causa, o tempo despendido nesta, nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do autor, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias - Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO, DÉBORA SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

117. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0059402-66.2011.8.16.0014-MIRIAM CRISTINA MOLON ALMEIDA x BANCO BRADESCO S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos exibidos pelo requerido. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Procurador do Requerente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3o e 4o. do CPC, e considerando a natureza da causa, simplicidade e o reconhecimento da procedência do pedido. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias.Oportunamente, arquivem-se. Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R \$ 230,30 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 40,32 - Taxa Judiciária R\$ 22,50) -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

118. REPARACAO DE DANOS (SUM)-0060759-81.2011.8.16.0014-ADMILSON JOSE PEREIRA x ALESSANDRA BARBOSA DA SILVA e outro- Vistos; Trata-se de ação de reparação de danos, regularmente ajuizada, em que, após trâmite, a parte autora foi intimada dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem que se manifestasse por mais de 30 (trinta) dias. DECIDO. A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso e, não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas. Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais, dispensando-a do efetivo pagamento ante a gratuidade concedida em fls. 23. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. LUCIA VANINI LEITE SCABORA-.

119. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0062833-11.2011.8.16.0014-NIRCE APARECIDA DE FREITAS ROCHA x BANCO VOLKSWAGEM S/A- [...] D I S P O S I T I V O Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: 1 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DE ANATOCISMO: - Julgar improcedente o pedido de afastamento da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, em razão de estar presente uma das hipóteses autorizadoras do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, utilizado como paradigma em sede de recursos repetitivos, nos termos da fundamentação retro; 2 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; Julgar procedente o pedido relativo à comissão de permanência, para declarar nula a cláusula 05 do contrato que prevê cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos financeiros, moratórios e de pena convencional ou legal, devendo ser aplicada a comissão de permanência, sem cumulação com os encargos já mencionados; 3 Quanto ao pedido de EXPURGO-DEVOLUÇÃO de tarifas de serviços de terceiros ? tarifa de serviços prestados?: - Julgar procedente o pedido de devolução da tarifa de serviços de terceiros ?tarifa de serviços prestados?, conforme fundamentação retro, porque sua cobrança não encontra respaldo em serviços financiáveis, sendo abusiva; 4 Em relação ao pedido de DEVOLUÇÃO-EXPURGO DE TARIFA DE CADASTRO: -Julgar improcedente o pedido de devolução da tarifa de cadastro, uma vez que é possível sua cobrança no início da relação consumidor-fornecedor, na forma da jurisprudência indicada em fundamentação. 5 Em relação ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO dos valores a serem expurgados da revisão: - Julgo parcialmente procedente o referido pedido para determinar a devolução simples, sem dobra legal, por não caracterização de má-fé, necessária na esteira de julgados do STJ sobre o tema. Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior ou indevidamente e objeto de restituição pela autora, acima examinados que, nesse último caso (repetição de indébitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data da presumível

quitação do ajuste após revisão e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmando a inversão do ônus da prova. Diante da sucumbência recíproca imposta às partes, completos da autora reconhecidos, bem como sucesso nas teses da ré de não reconhecimento de pleitos que a parte autora objetivava, tudo derivado da preliminar aceitação de ajuste de adesão preensamente vicioso e, de outro lado, ulterior pedido de revisão incondicionada deste, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais serão igualmente divididas à razão de 50% para cada pólo da demanda e cada parte arcará com os honorários contratuais de seus patronos, sem aposição de sucumbência. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

120. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0063144-02.2011.8.16.0014-NEUSA MARTINI BARROS DE ANDRADE x BV FINANCEIRA S/A- [...] D I S P O S I T I V O Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: Determinar à ré o recálculo do saldo devedor apurado no contrato indicado na inicial, com manutenção da capitalização de juros mensal, em razão da natureza do contrato, conforme explicitado em sentença, excluídas periodicidades inferiores a esta; comissão de permanência se cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual, conforme o item ?b? do presente dispositivo; devolução da tarifa de serviços de terceiros, tarifa de registro de contrato e tarifa de avaliação de bens; Declarar nula a cláusula 17 do contrato, que prevê cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos financeiros, moratórios e de pena convencional ou legal, devendo ser aplicada a comissão de permanência, sem cumulação com os encargos já mencionados; Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior pela autora que, nesse último caso (repetição de indébitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data da presumível quitação do ajuste após revisão e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmando a inversão do ônus da prova. Diante da sucumbência ínfima imposta à autora, que obteve a revisão do contrato com manutenção somente da taxa mensal de capitalização de juros, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais, ficam a cargo da empresa ré. Que deverá pagar honorários sucumbenciais à procuradora da autora, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), pela ausência de condenação em valor certo, pelo zelo profissional e julgamento antecipado proferido. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, ALEX SCHOPP DOS SANTOS, LUANA CONSUELO DEGRAF e THAIS VIVIANA NONATO-.

121. INTERDICAÇÃO-0064326-23.2011.8.16.0014-MARIA DOLORES DOS SANTOS x MARIA MATIOLI DOS SANTOS- [...] Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para o fim de decretar a interdição de MARIA MATIOLI DOS SANTOS, qualificado nos autos, nos termos do artigo 1.177 do Código de Processo Civil e disposições seguintes, c/c artigos 1.767, incisos I e III, e 1775 do Código Civil, nomeando em caráter definitivo a Sra. MARIA DOLORES DOS SANTOS, igualmente qualificada como sua curadora. Cumpra-se o disposto no artigo 1.188 do Código de Processo Civil, expedindo-se edital consoante o disposto no artigo 1.184, do mesmo Código e inscrevendo-se esta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais. Dispensar a especialização de hipoteca legal, conforme faculta o artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Custas ?ex lege?, e de acordo com benefícios eventualmente conferidos. Expeça-se ofício ao INSS, conforme requerimento da autora (fls. 80), a fim de informar o nome da curadora da interditanda, Sra. MARIA DOLORES DOS SANTOS. P. R. I. inclusive o Ministério Público. -Adv. SUELY MOYA MARQUES PEREIRA-.

122. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0064567-94.2011.8.16.0014-SILVIO SANTOS DE ALMEIDA x BANCO FINASA S/A- [...] D I S P O S I T I V O Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: 1 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DE ANATOCISMO: - Julgar improcedente o pedido de afastamento da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, em razão de estar presente uma das hipóteses autorizadoras do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, utilizado como paradigma em sede de recursos repetitivos, nos termos da fundamentação retro; 2 Quanto ao pedido de DEVOLUÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE TAC (Tarifa de abertura, COA ou serviço equivalente): - Julgar improcedente o pedido de devolução formulado, com manutenção das taxas de abertura de crédito (ou nomenclatura de serviço equivalente), sobretudo em razão do dispositivo do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, utilizado como paradigma em sede de recursos repetitivos, nos termos da fundamentação retro; 3 Quanto ao pedido de EXPURGO-DEVOLUÇÃO de tarifa de emissão de carnês, tarifa de serviços de terceiros, comissão de permanência, tarifa de avaliação de bens e seguro supostamente contratado: - Julgar Improcedentes os pedidos de devolução de tarifa de emissão de carnês, tarifa de serviços de terceiros, comissão de permanência, tarifa de avaliação de bens e seguro, não contratados, ante a ausência de comprovação, nos termos da fundamentação retro; 4 Em relação ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO dos valores a serem expurgados da revisão: - Julgo

improcedente o pedido retro, por não haver, na revisão do contrato em questão, qualquer pleito admitido como precedente quanto à revisão e expurgos de valores, prejudicando o referido pleito; 5 Quanto ao PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS E DEVOLUÇÃO DA TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Julgar improcedentes os referidos pedidos, nos termos da fundamentação retro. Diante da sucumbência imposta à autora, que não obteve a revisão do contrato, sem desconstituição parcial de quaisquer cláusulas, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais, ficam a cargo da parte autora, que deverá ainda pagar honorários sucumbenciais a(o) procurador(a) da requerida, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela ausência de condenação em valor certo, pelo zelo profissional e julgamento antecipado proferido, observando-se eventuais benefícios da gratuidade concedidos no curso do procedimento, quando a exigência fica dispensada de forma condicionada ao disposto nos Arts. 12 e ss. Da lei 1060-50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, NEWTON DORNELES SARATT e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

123. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0065966-61.2011.8.16.0014-ALEX DE ANGELO SANTOS x BV FINANCEIRA S/A- [...] Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: Determinar à ré o recálculo do saldo devedor apurado no contrato indicado na inicial, com a devolução da tarifa de serviços de terceiros e a tarifa de registro de contrato. Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior pela autora, mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmo a inversão do ônus da prova. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais pro rata, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, ante a sucumbência recíproca evidente, dispensando o autor do recolhimento de sua cota em virtude do benefício da assistência concedido. Cada parte ainda arcará com os honorários contratuais de seus patronos, sem imputação de sucumbência, a teor do Art. 20 do Código de Processo Civil e demais regras legais devidamente interpretadas e, em consequência, julgo extinto o feito nos termos do Art. 269, I, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

124. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0067384-34.2011.8.16.0014-ANTONIO KALIM YOUSSEF - ME x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vistos; Da análise dos presentes autos incidentais - de "impugnação ao valor da causa" apensos aos autos 5210168.2011, verifica-se que é de rigor a rejeição da impugnação e a consequente manutenção do valor atribuído pela parte autora à causa. [...] Assim de rigor considerar que o valor dado à causa, ao menos em nossa visão encontra-se correto. Portanto rejeito a presente impugnação ao valor da causa, mantendo o valor atribuído pela parte autora. Custas do incidente pelo impugnante oportunamente liquidadas nos autos principais e ressalvados benefícios de assistência lá concedidos. Int. Dil. Nec. -Advs. JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

125. EMBARGOS A EXECUCAO-0069820-63.2011.8.16.0014-MANOEL BARBOSA DA SILVA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE LONDRINA - CRESOL LONDRINA- 1- Despachei nos autos principais. 2- Cumpra-se no que for pertinente. Int. Dil. Nec. -Advs. CELSO ALDINUCCI e JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-.

126. EMBARGOS A EXECUCAO-0072332-19.2011.8.16.0014-RELUFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME e outros x BANCO ITAU S/A- Vistos; Trata-se de embargos à execução, regularmente ajuizada, em que a parte autora foi intimada dar andamento ao feito, sem que se manifestasse por mais de 30 (trinta) dias. DECIDO. A decisão é possível de imediato, pois, à parte, foi dada oportunidade de impulso e, não deu andamento ao feito, aplicando-se a pena de extinção e pagamento de custas. Destarte, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. MARCOS AURELIO DA SILVA-.

127. BUSCA E APREENSAO (FID)-0077077-42.2011.8.16.0014-OMNI SA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEX FERNANDO DE SOUZA-VISTOS ETC. Em razão do requerimento de desistência de fls. 57/58, aliado ao fato de que não houve citação da parte requerida, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO MÉRITO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. consequentemente revogo a liminar de fls.21. Eventuais custas remanescentes pela parte autora a teor de que dispõe o artigo 26 do CPC. Segue em anexo comprovante do desbloqueio do veículo realizado nas fls.48. Após o recolhimento de custas ocasionalmente devias, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive no Distribuidor. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se. -Adv. FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA-.

128. DECLARATORIA-0079085-89.2011.8.16.0014-RICARDO ALEXANDRE FELISBERTO DE OLIVEIRA x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A- [...] Posto isso e,

por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: Determinar à ré o recálculo do saldo devedor apurado no contrato indicado na inicial, afastando a incidência de capitalização de juros mensal, permitida somente a anual. Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior pela autora, mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmo a inversão do ônus da prova. Diante da sucumbência infima imposta à autora, que obteve a revisão do contrato, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais, ficam a cargo da empresa ré, que deverá pagar honorários sucumbenciais ao procurador do autor, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela ausência de condenação em valor certo, pelo zelo profissional e julgamento antecipado proferido. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

129. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0081244-05.2011.8.16.0014-ELOIZA DA ROCHA x BANCO SICREDI - SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO- [...] D I S P O S I T I V O Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: 1 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DE ANATOCISMO: - Julgar improcedente o pedido de afastamento da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, em razão de estar presente uma das hipóteses autorizadoras do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, utilizado como paradigma em sede de recursos repetitivos, nos termos da fundamentação retro; 2 Quanto ao pedido de EXPURGO-DEVOLUÇÃO DE TARIFAS E ENCARGOS DIVERSOS (Tarifa de abertura de crédito, tarifa de serviços de terceiros, tarifa de emissão de carnês, tarifa de liquidação antecipada, tarifa de avaliação de bens, comissão de permanência, seguro): - Julgar improcedentes os pedidos de devolução de tarifas e encargos não contratados, ante a ausência de comprovação, nos termos da fundamentação retro; 3 Em relação ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO dos valores a serem expurgados da revisão; - Julgo improcedente o pedido retro, por não haver, na revisão do contrato em questão, qualquer pleito admitido como precedente quanto à revisão e expurgos de valores, prejudicando o referido pleito; Diante da sucumbência imposta à autora, que não obteve a revisão do contrato, sem desconstituição parcial de quaisquer cláusulas, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais, ficam a cargo da parte autora, que deverá ainda pagar honorários sucumbenciais a(o) procurador(a) da requerida, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela ausência de condenação em valor certo, pelo zelo profissional e julgamento antecipado proferido, observando-se eventuais benefícios da gratuidade concedidos no curso do procedimento, quando a exigência fica dispensada de forma condicionada ao disposto nos Arts. 12 e ss. Da lei 1060-50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS e THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI-.

130. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0081298-68.2011.8.16.0014-DONIZETTI RIBEIRO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS- [...] Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: Determinar à ré o recálculo do saldo devedor apurado no contrato indicado na inicial, com a devolução da tarifa de serviços de terceiros ?inserção de gravame? e ?serv. correspondente prestado a financeira?; Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior pela autora que, nesse último caso (repetição de indébitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data da presumível quitação do ajuste após revisão e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmo a inversão do ônus da prova. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais pro rata, à razão de 50% para cada parte, ante a sucumbência recíproca evidente, dispensando o autor do recolhimento de sua cota em virtude do benefício da assistência concedido. Cada parte arcará ainda com os honorários contratuais de seus patronos, sem imputação de sucumbência, a teor do Art. 20 do CPC e demais regras legais devidamente interpretadas e, em consequência julgo extinto o feito nos termos do Art. 269, I, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. SILVIA REGINA GAZDA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

131. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002158-48.2012.8.16.0014-BV FINANCIERA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALTAMIR SCHUTZ- Vistos; Trata-se de ação de busca e apreensão, regularmente ajuizada, em que, após decisão inicial, a parte autora requer a extinção da presente ação, por não possuir mais interesse no seu prosseguimento. DECIDO. A decisão é possível de imediato, pois apesar de determinada a citação da parte ré, esta não se consumou, tornando desnecessária a manifestação desta acerca do presente pleito. Destarte, conforme petição anexada aos autos, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, em face da desistência, na forma do Art. 267, VIII, do CPC. Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte autora, ante o princípio da causalidade. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, GILBERTO

BORGES DA SILVA, GUSTAVO VERISSIMO LEITE, CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

132. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0002500-59.2012.8.16.0014-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES POSITIVA LTDA x BV FINANCEIRA S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos exibidos pela requerida. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Procurador da Requerente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3o e 4o. do CPC, e considerando a natureza da causa, simplicidade, o reconhecimento da procedência do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e PAULO ROBERTO ANGHINONI-.

133. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0002522-20.2012.8.16.0014-JAIR LOURENÇO DA SILVA x BANCO FICSA S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos exibidos pelo requerido. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Procurador do Requerente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3o e 4o. do CPC, e considerando a natureza da causa, simplicidade e o reconhecimento da procedência do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R \$ 239,70 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 40,32 - Taxa Judiciária R\$ 22,50) -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e CAROLINA TEIXEIRA CAPRA-.

134. COBRANCA (ORD)-0011114-53.2012.8.16.0014-AGROPECUÁRIA CINCO IRMÃS LTDA x VIACAO GARCIA LTDA e outros- Vistos; 1- Traslade-se cópia da decisão em frente à cautelar de produção antecipada conexa e nestes autos de cobrança, intime-se e registre-se o conteúdo sentenciado e naqueles autos de cautelar, intimem-se para dar andamento ao feito ou pugnam pelos requerimentos de direitos. Vistos; HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a autocomposição entre as partes, por meio da transação juntada aos autos, e, de consequência, declaro extinto o processo, nos termos dos artigos 269, III, do CPC. Em caso de descumprimento, fica de plano constituído o título judicial, para atos de execução, uma vez ocorrido fato impeditivo do direito de recorrer. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte autora, conforme acordo de fls. 645-647. Defiro a desistência do prazo recursal. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. P. R. I. -Advs. OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO, PAULO HENRIQUE LEDO PEIXOTO, EDUARDO CARRARO, KRIKOR KAYSERLIAN, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MICHEL DOS SANTOS e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-.

135. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0011440-13.2012.8.16.0014-SIMONE CABRERA OLINTO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, consequentemente: 01) DETERMINO que: a) seja afastada a comissão de permanência se cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual, caso tenha sido aplicada; 02) Mantenho a r. decisão liminar de fls. 22/24. 03) Declarar indevidos os pagamentos efetuados a maior, após verificação de expurgos, nos termos do dispositivo, para: posterior redução de débito; compensação total ou; repetição simples de indébito, corrigida desde o ajuizamento da demanda pelos índices oficiais da contadoria judicial e acrescida de juros de mora legais desde a citação, o que se apurará em cálculo aritmético ou em liquidação de sentença, se necessário (artigo 475-B e ss., do CPC); Em consequência, condenar o banco requerido à repetição dos valores apurados a maior, se existentes, após trânsito e cumprimento dos itens acima, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais da contadoria desde o ajuizamento da inicial e ainda acrescidos de juros de mora desde a citação à razão de 1% ao mês. Em razão da sucumbência recíproca das partes e nos termos do artigo 21 do CPC, e considerando, finalmente, que após o advento do Estatuto da Advocacia os honorários, entendo que passaram a pertencer aos Procurados Jurídicos e não mais às partes, tornando-se impossível mera compensação, já que não há identidade entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação, condeno a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) e a parte ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados das respectivas partes adversas, nas mesmas proporções, que arbitro no montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o valor da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, a pequena complexidade da lide, desnecessidade de instrução processual e o pouco tempo nela despendido. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do(s) autor(es), de acordo com o artigo 12

da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

136. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0012422-27.2012.8.16.0014-DEBORA REGINA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos exibidos pelo requerido, devendo permanecer cópias nos autos. No entanto, nos termos da fundamentação acima especificada e considerando a causalidade, CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais, dispensando condenação em honorários advocatícios. Porém, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do autor, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

137. ORDINARIA-0012435-26.2012.8.16.0014-AHEAD ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA x MELONGENA PARTICIPAÇÕES LTDA e outros- [...] DISPOSITIVO POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora, para fins de: a) Confirmar a liminar concedida (fls. 68), de exclusão do nome da autora de cadastros restritivos, sobretudo para os fins recursais atinentes ao Art. 520 do CPC; b) DECLARAR a inexistência dos débitos descritos nos extratos de fls. 30-33; c) CONDENAR a ré Melongena Participações Ltda. ao pagamento de indenização, a título de danos morais referente à inscrição indevida, no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), neste ato fixado e, portanto, sem correções anteriores ao presente decurso, incluindo-se posteriores correções pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data da presente sentença até efetivo pagamento e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, simples (arts. 161, §1º do CTN e 406 do CC-2002) a partir do fato, por se tratar de responsabilidade extracontratual, na forma da Súmula 54 do STJ. c) CONDENAR a ré Melongena Participações Ltda., ao pagamento de indenização, a título de danos materiais no montante de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde cada desembolso até efetivo pagamento judicial de valores, além de juros de mora de 1% ao mês simples (arts. 161, §1º do CTN e 406 do CC-2002), a partir do fato, por se tratar de responsabilidade extracontratual, na forma da Súmula 54 do STJ; d) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos em relação às requeridas Serasa Experian S/A e Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas CNDL (SPC-BR), condenando a autora, por sucumbente quanto a estes requeridos, ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada uma das bancas-procuradores patrocinadores da causa de cada um dos requeridos neste item indicados, nos termos do Art. 20, § 4o do CPC, notadamente pela desnecessidade de audiência de instrução e pelo julgamento antecipado aqui proferido. No mais, condeno também a requerida Melongena Participações Ltda. - pelo princípio máximo da causalidade - ao pagamento das custas e despesas processuais destes autos, além dos honorários de sucumbência somente em relação ao procurador-banca responsável pelo patrocínio da parte autora, os quais, nos termos do artigo 20, § 3o, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor do montante indenizatório atualizado, valorados o zelo profissional do patrono do autor e desnecessidade de instrução em audiência; e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Defiro por fim o pedido de substituição do polo passivo requerido pela ré SPC BRASIL às fls. 126, e determino a retificação na capa dos autos, sistema do ofício e distribuidor, para Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas CNDL. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. - Advs. FABIO ROTTER MEDA, ANA PIEROLI DIAS, ROBERTO ROSSI, WILSON PANTOJA MACHADO, JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARES DA COSTA, KARINE YURI MATSUMOTO e POLYANE DENOBI-.

138. RENOVATORIA-0013345-53.2012.8.16.0014-FARMACIA VALE VERDE LTDA x EURIDICE DE MORAES GARCIA e outros- Vistos; 1- Avoquei os presentes autos; 2- Segue decisão que anula despacho anterior e delibera sobre aluguéis provisórios e eventual necessidade de perícia. Vistos; 1- Preliminarmente, da análise dos autos em cognição mais aprofundada, observa-se ser de rigor a revogação do despacho de fls. 131, notadamente diante do pedido ainda não apreciado na contestação, de arbitramento de aluguel provisório, e ainda, diante da necessidade, como prova do juízo na forma do Art. 130 do CPC da produção de prova pericial. 2- Nesse passo, em relação ao pedido de arbitramento de aluguel provisório, arbitro este no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), na forma do Art. 72, § 4º da Lei 8.245/91; 3- Em relação à necessidade de prova pericial, na forma do Art. 13 do CPC, porque necessária para o deslinde do caso em tela, nomeio o Sr. Adriano Durães, encontrável ao telefone (43) 9991-6353, como perito. Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos e para ofertar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias; transcorrido o prazo, intime-se o Sr. Perito para aceitação do múnus e, se aceite, ofertar proposta de honorários em 05 (cinco) dias, cujo pagamento ficará a cargo da parte autora, na forma do Art. 33 do Código de Processo Civil, restando como quesito do juízo "o valor médio de mercado do aluguel do imóvel, objeto da ação renovatória". Int. Dil. Nec. -Advs. DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA, EDUARDO CARRARO, JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARES DA COSTA, KARINE YURI MATSUMOTO e POLYANE DENOBI-.

139. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0014071-27.2012.8.16.0014-VALTER DIAS DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conseqüentemente: 01) DETERMINO que: a) seja afastada a comissão de permanência se cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual, caso tenha sido aplicada; 02) Declarar indevidos os pagamentos efetuados a maior, após verificação de expurgos, nos termos do dispositivo, para: posterior redução de débito; compensação total ou; repetição simples de indébito, corrigida desde o ajuizamento da demanda pelos índices oficiais da contadoria judicial e acrescida de juros de mora legais desde a citação, o que se apurará em cálculo aritmético ou em liquidação de sentença, se necessário (artigo 475-B e ss., do CPC); Em conseqüência, condenar o banco requerido à repetição dos valores apurados a maior, se existentes, após trânsito e cumprimento dos itens acima, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais da contadoria desde o ajuizamento da inicial e ainda acrescidos de juros de mora desde a citação à razão de 1% ao mês. Em razão da sucumbência recíproca das partes e nos termos do artigo 21 do CPC, e considerando, finalmente, que após o advento do Estatuto da Advocacia os honorários, entendo que passaram a pertencer aos Procurados Jurídicos e não mais às partes, tornando-se impossível mera compensação, já que não há identidade entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação, condeno a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) e a parte ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados das respectivas partes adversas, nas mesmas proporções, que arbitro no montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o valor da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, a pequena complexidade da lide, desnecessidade de instrução processual e o pouco tempo nela despendido. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do(s) autor(es), de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. À Secretaria para que proceda a correção das páginas a partir da fl. 18. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Oportunamente archive-se.Diligências necessárias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

140. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0016133-40.2012.8.16.0014-MINERVO PINHEIRO DE CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A- [...] Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: Determinar à ré o recálculo do saldo devedor apurado no contrato indicado na inicial, com limitação dos juros remuneratórios ao patamar de 2,63% ao mês; Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior pela autora que, nesse último caso (repetição de indébitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data da presumível quitação do ajuste após revisão e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmando a inversão do ônus da prova. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais pro rata, à razão de 50% para cada parte, ante a sucumbência recíproca evidente, dispensando o autor do recolhimento de sua cota em virtude do benefício da assistência concedido. Cada parte arcará ainda com os honorários contratuais de seus patronos, sem imputação de sucumbência, a teor do Art. 20 do CPC e demais regras legais devidamente interpretadas e, em conseqüência, julgo extinto o feito nos termos do Art. 269, I, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE, JUNIOR MAIQUI ROCHA, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, ALEX SANDER GALLIO, VIVIANE DE CASSIA SILVA ZANCHETTIN e DIOGGO DE PAULA FERREIRA-.

141. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0019166-38.2012.8.16.0014-TRANSMOTA TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO J.SAFRA S/A- [...] Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: Determinar à ré o recálculo do saldo devedor apurado no contrato indicado na inicial, com manutenção da capitalização de juros mensal, em razão da natureza do contrato, conforme explicitado em sentença; de acordo com o item ?b? do presente dispositivo; com limitação dos juros remuneratórios ao patamar de 1,17% ao mês, em relação ao contrato de fls. 90, nº 67019111 e, de 1,34% ao mês, em relação ao contrato de fls. 97, nº 6716665; Declarar nula a cláusula 09 do contrato de fls. 90, nº 67019111, e declarar nula a cláusula 07 do contrato de fls. 97, nº 6716665, que prevê cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos financeiros, moratórios e de pena convencional ou legal, devendo ser aplicada a comissão de permanência, sem cumulação com os encargos já mencionados; Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior pela autora que, nesse último caso (repetição de indébitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data da presumível quitação do ajuste após revisão e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes; Confirmando a inversão do ônus da prova; No tocante aos valores depositados e a confirmação da tutela antecipada concedida, postergo referida análise para momento posterior à apresentação do saldo devedor a ser apresentado pela parte ré, nos termos do item ?a? do presente dispositivo; Condeno as partes ao pagamento das custas processuais pro rata, à razão de 50% para cada parte, ante a sucumbência recíproca evidente. Cada

parte arcará ainda com os honorários contratuais de seus patronos, sem imputação de sucumbência, a teor do Art. 20 do CPC e demais regras legais devidamente interpretadas e, em conseqüência julgo extinto o feito nos termos do Art. 269, I, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. GIOVANI PIRES DE MACEDO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

142. COBRANCA (ORD)-0019772-66.2012.8.16.0014-MARCELO DE OLIVEIRA e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- [...] Posto isso, e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, conforme fundamentação retro, e julgo extinto o feito com base no Art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora, diante do princípio máximo da causalidade, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte requerida, a complexidade da causa, o tempo exigido pelo serviço, ante a desnecessidade de audiência de instrução, observando-se eventual concessão de benefício da justiça gratuita. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e ANELISE ROBERTA BELO VALENTE-.

143. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0020181-42.2012.8.16.0014-ANDRE DE SOUZA x BANCO FICSA S/A- Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença visando o arquivamento do feito. (Ao Escrivão R\$ 266,88 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 44,89 - Taxa Judiciária R\$ 23,80) -Adv. CAROLINA TEIXEIRA CAPRA-.

144. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0021468-40.2012.8.16.0014-EDUARDO MACHADO MOYA x BV FINANCEIRA S/A- [...] D I S P O S I T I V O Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: 1 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DE ANATOCISMO: - Julgar improcedente o pedido de afastamento da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, em razão de estar presente uma das hipóteses autorizadas do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, utilizado como paradigma em sede de recursos repetitivos, nos termos da fundamentação retro; 2 Quanto ao pedido de EXPURGO-DEVOLUÇÃO de tarifa de serviços de terceiro e tarifa de registro de contrato: - Julgar procedente o pedido de devolução da tarifa de serviços de terceiros e tarifa de registro de contrato, conforme fundamentação retro, porque sua cobrança não encontra respaldo em serviços financeiros, sendo abusiva; 3 Em relação ao pedido de DEVOLUÇÃO-EXPURGO DE TARIFA DE CADASTRO: - Julgar improcedente o pedido de devolução da tarifa de cadastro, uma vez que é possível sua cobrança no início da relação consumidor-fornecedor, na forma da jurisprudência indicada em fundamentação. Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior ou indevidamente e objeto de restituição pela autora, acima examinados que, nesse último caso (repetição de indébitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data da presumível quitação do ajuste após revisão e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmando a inversão do ônus da prova. Diante da sucumbência recíproca imposta às partes, completos da autora reconhecidos, bem como sucesso nas teses da ré de não reconhecimento de pleitos que a parte autora objetivava, tudo derivado da preliminar aceitação de ajuste de adesão preensamente vicioso e, de outro lado, ulterior pedido de revisão incondicionada deste, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais serão igualmente divididas à razão de 50% para cada pólo da demanda e cada parte arcará com os honorários contratuais de seus patronos, sem oposição de sucumbência. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ALEXANDRE DUTRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

145. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0021840-86.2012.8.16.0014-DAVID FERREIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conseqüentemente: 01) DETERMINO que: a) seja afastada a comissão de permanência se cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual, caso tenha sido aplicada; 02) Mantenho a r. decisão liminar de fls. 24/25. 03) Declarar indevidos os pagamentos efetuados a maior, após verificação de expurgos, nos termos do dispositivo, para: posterior redução de débito; compensação total ou; repetição simples de indébito, corrigida desde o ajuizamento da demanda pelos índices oficiais da contadoria judicial e acrescida de juros de mora legais desde a citação, o que se apurará em cálculo aritmético ou em liquidação de sentença, se necessário (artigo 475-B e ss., do CPC); Em conseqüência, condenar o banco requerido à repetição dos valores apurados a maior, se existentes, após trânsito e cumprimento dos itens acima, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais da contadoria desde o ajuizamento da inicial e ainda acrescidos de juros de mora desde a citação à razão de 1% ao mês. Em razão da sucumbência recíproca das partes e nos termos do artigo 21 do CPC, e considerando, finalmente, que após o advento do Estatuto da Advocacia os honorários, entendo que passaram a pertencer aos Procurados Jurídicos e não mais às partes, tornando-se impossível mera compensação, já que não há identidade entre

os sujeitos ativos e passivos da obrigação, condeno a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) e a parte ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados das respectivas partes adversas, nas mesmas proporções, que arbitro no montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o valor da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, a pequena complexidade da lide, desnecessidade de instrução processual e o pouco tempo nela despendido. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do(s) autor(es), de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. À Secretária para que proceda a correção das páginas a partir da fl. 70. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.Diligências necessárias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTÁ SANNINO, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

146. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0021861-62.2012.8.16.0014-ALLAN VITOR DE CASTILHO x CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, consequentemente: DETERMINO que: a) seja afastada a comissão de permanência caso tenha sido cumulada com correção monetária; 02) DECLARAR indevidos os pagamentos efetuados a maior, após verificação de expurgos, nos termos do dispositivo, para: posterior redução de débito; compensação total ou; repetição simples de indébito, corrigida desde o ajuizamento da demanda pelos índices oficiais da contaduría judicial e acrescida de juros de mora legais desde a citação, o que se apurará em cálculo aritmético ou em liquidação de sentença, se necessário (artigo 475-B e ss., do CPC); Em consequência, condenar o banco requerido à repetição dos valores apurados a maior, se existentes, após trânsito e cumprimento do(s) item(ns) acima, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais da contaduría desde o ajuizamento da inicial e ainda acrescidos de juros de mora desde a citação à razão de 1% ao mês. Em razão da sucumbência recíproca das partes e nos termos do artigo 21 do CPC, e considerando, finalmente, que após o advento do Estatuto da Advocacia os honorários, entendo que passaram a pertencer aos Procurados Jurídicos e não mais às partes, tornando-se impossível mera compensação, já que não há identidade entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação, condeno a parte autora ao pagamento de 60% (sessenta por cento) e a parte ré ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados das respectivas partes adversas, nas mesmas proporções, que arbitro no montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o valor da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, a pequena complexidade da lide, desnecessidade de instrução processual e o pouco tempo nela despendido. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do(s) autor(es), de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.Diligências necessárias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e PAULO ROBERTO VIGNA-.

147. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0022081-60.2012.8.16.0014-DENISE BARROS DE ARRUDA x BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO ao Requerido que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente em juízo cópia de todos os documentos pretendidos no pedido inicial. Caso não sejam apresentados deverá ser expedido mandado de busca e apreensão dos referidos documentos. Por ser absolutamente desnecessária na situação vertente, deixo de arbitrar multa diária para o caso de descumprimento pelo Réu da presente determinação, porquanto, uma vez proposta pela Suplicante a ação principal cuja pretensão esteja embasada nos documentos em questão, haverá perfeita possibilidade de aplicação na espécie da regra esculpida no artigo 359 do Código de Processo Civil. No entanto, nos termos da fundamentação acima especificada e considerando a causalidade, CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais, dispensando condenação em honorários advocatícios. Porém, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor da autora, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sendo que mantenho o deferimento da justiça gratuita, haja vista os documentos juntados aos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

148. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0022160-39.2012.8.16.0014-LEOPOLDO VINICIUS DALVECHIO x BANCO ITAU S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos exibidos pelo requerido, devendo permanecer cópias nos autos. No entanto, nos termos da fundamentação acima especificada e considerando a causalidade, CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais, dispensando condenação em honorários advocatícios. Porém, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do autor, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Londrina, 12 de setembro de 2.014 (somente nesta data em razão dos inúmeros processos

conclusos). -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

149. COBRANCA (ORD)-0022980-58.2012.8.16.0014-GILMAR DE AZEVEDO e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, consequentemente: Condeno a parte autora, diante do princípio máximo da causalidade, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência ao Procurador da parte Requerida, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte requerida, a complexidade da causa, o tempo exigido pelo serviço, ante a desnecessidade de audiência de instrução, observando-se eventual concessão de benefício da justiça gratuita. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

150. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0023287-12.2012.8.16.0014-WAGNER ANDREY RIBEIRO SOBRAL x ITAU UNIBANCO SA- D I S P O S I T I V O Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: 1 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DE ANATOCISMO: -Julgar improcedente o pedido de afastamento da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, em razão de estar presente uma das hipóteses autorizadas do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, utilizado como paradigma em sede de recursos repetitivos, nos termos da fundamentação retro; 2 Quanto ao pedido de EXPURGO-DEVOLUÇÃO de tarifa de serviços de terceiros, tarifa de registro de contrato e tarifa de inserção de gravame: -Julgar procedente o pedido de devolução da tarifa de serviços de terceiros, tarifa de registro de contrato, tarifa de registro de gravame, conforme fundamentação retro, porque sua cobrança não encontra respaldo em serviços financiáveis, sendo abusiva; 3 Em relação ao pedido de DEVOLUÇÃO-EXPURGO DE TARIFA DE CADASTRO: -Julgar improcedente o pedido de devolução da tarifa de cadastro, uma vez que é possível sua cobrança no início da relação consumidor-fornecedor, na forma da jurisprudência indicada em fundamentação. 4 Em relação ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO dos valores a serem expurgados da revisão; -Julgo parcialmente procedente o referido pedido para determinar a devolução simples, sem dobra legal, por não caracterização de má-fé, necessária na esteira de julgados do STJ sobre o tema. 5 Quanto ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IOF: Julgar improcedente o referido pedido, nos termos da fundamentação retro, inclusive com acórdão paradigma de recursos repetitivos junto ao STJ no que tange à possibilidade de financiamento do valor do IOF diluído nas parcelas do contrato. Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior ou indevidamente e objeto de restituição pela autora, acima examinados que, nesse último caso (repetição de débitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contaduría judicial desde a data da presumível quitação do ajuste após revisão e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante cálculo contábil. Confirmando a inversão do ônus da prova. Diante da sucumbência recíproca imposta às partes, completos da autora reconhecidos, bem como sucesso nas teses da ré de não reconhecimento de pleitos que a parte autora objetivava, tudo derivado da preliminar aceitação de ajuste de adesão preensamente vicioso e, de outro lado, ulterior pedido de revisão incondicionada deste, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais serão igualmente divididas à razão de 50% para cada pólo da demanda e cada parte arcará com os honorários contratuais de seus patronos, sem oposição de sucumbência. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

151. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0023712-39.2012.8.16.0014-LUAN HENRIQUE DE SOUZA x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, consequentemente: 01) DETERMINO que: a) seja afastada a comissão de permanência se cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual, caso tenha sido aplicada; 02) Declarar indevidos os pagamentos efetuados a maior, após verificação de expurgos, nos termos do dispositivo, para: posterior redução de débito; compensação total ou; repetição simples de indébito, corrigida desde o ajuizamento da demanda pelos índices oficiais da contaduría judicial e acrescida de juros de mora legais desde a citação, o que se apurará em cálculo aritmético ou em liquidação de sentença, se necessário (artigo 475-B e ss., do CPC); Em consequência, condenar o banco requerido à repetição dos valores apurados a maior, se existentes, após trânsito e cumprimento dos itens acima, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais da contaduría desde o ajuizamento da inicial e ainda acrescidos de juros de mora desde a citação à razão de 1% ao mês. Em razão da sucumbência recíproca das partes e nos termos do artigo 21 do CPC, e considerando, finalmente, que após o advento do Estatuto da Advocacia os honorários, entendo que passaram a pertencer aos Procurados Jurídicos e não mais às partes, tornando-se impossível mera compensação, já que não há identidade entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação, condeno a parte autora ao pagamento de 70% (setenta por cento) e a parte ré ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados das respectivas partes adversas, nas mesmas proporções, que

arbitro no montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o valor da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, a pequena complexidade da lide, desnecessidade de instrução processual e o pouco tempo nela despendido. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do(s) autor(es), de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. À Secretaria para que proceda a correção das páginas a partir da fl. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. Diligências necessárias. Deverá a parte requerida efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença na sua porção de 50 % nos termos discriminados. (Ao Escrivão R\$ 85,50 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 15,00 - Taxa Judiciária R\$ 7,90) -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, PRISCILA BOVOLIN PELANDA, EMERSON TEOFILO ALVES MONTEIRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

152. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0023750-51.2012.8.16.0014-EMERSON DE SOUZA MELLO x BANCO DAYCOVAL S/A- DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, consequentemente: 01) DETERMINO que: a) reconheço e declaro a ilegalidade da cobrança de juros capitalizados (tanto mensal quanto anualmente), determinando recálculo com juros simples; b) seja afastada a comissão de permanência se cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual, caso tenha sido aplicada; 02) DECLARAR indevidos os pagamentos efetuados a maior, após verificação de expurgos, nos termos do dispositivo, para: posterior redução de débito; compensação total ou; repetição simples de indébito, corrigida desde o ajuizamento da demanda pelos índices oficiais da contadoria judicial e acrescida de juros de mora legais desde a citação, o que se apurará em cálculo aritmético ou em liquidação de sentença, se necessário (artigo 475-B e ss., do CPC); Em consequência, condeno o banco requerido à repetição dos valores apurados a maior, se existentes, após trânsito e cumprimento dos itens acima, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais da contadoria desde o ajuizamento da inicial e ainda acrescidos de juros de mora desde a citação à razão de 1% ao mês. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Procurador Judicial do Autor, no montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o valor da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, a pequena complexidade da lide, desnecessidade de instrução processual e o pouco tempo nela despendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. Diligências necessárias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e CAROLINA HEINZ HAACK-.

153. INDENIZACAO (ORD)-0024179-18.2012.8.16.0014-CAROLINE DAYANE CARREON FEITOSA x LGL VEICULOS LTDA e outro- Vistos; HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a autocomposição entre as partes, por meio da transação juntada aos autos, e, de consequência, declaro extinto o processo, nos termos dos artigos 269, III, do CPC. Em caso de descumprimento, fica de plano constituído o título judicial, para atos de execução, uma vez ocorrido fato impeditivo do direito de recorrer. Eventuais custas processuais remanescentes, equitativamente divididas à razão de 50% para a parte autora e 50% para a parte ré, conforme solicitado em fls. 136/138, ficando a parte autora dispensada do recolhimento por ser beneficiária da gratuidade concedida em fls. 44. Em relação ao pedido de assistência judiciária gratuita em favor dos requeridos indefiro-o, pois a parte ré não juntou a declaração de próprio punho de que é hipossuficiente financeira, tampouco documentos no sentido da efetiva comprovação da referida necessidade do benefício. Defiro a desistência do prazo recursal. Cancele-se a audiência prevista para a data de 23.09.2014, em razão do acordo aqui homologado. P. R. I. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. Deverá a parte requerida efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença na sua porção de 50 % nos termos discriminados. (Ao Escrivão R\$ 149,14 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 23,82 - Taxa Judiciária R\$ 11,90) -Advs. JULIO ANTONIO BARBETA, PEDRO MARCOLINO COSTA e JEFERSON DA CRUZ COSTA-.

154. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0024871-17.2012.8.16.0014-ELIZANGELA FERRARI ALVES x BANCO ITAU S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, consequentemente CONDENO o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao Procurador Judicial do Requerido, que arbitro no montante de R\$ 800 (oitocentos reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o valor da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, a pequena complexidade da lide, desnecessidade de instrução processual e o pouco tempo nela despendido. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do(s) autor(es), de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. Diligências necessárias. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

155. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0025484-37.2012.8.16.0014-MARIO RODRIGUES x BANCO BMG S/A- [...] D I S P O S I T I V O Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim

de: 1 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DE ANATOCISMO: - Determinar o recálculo do saldo devedor apurado no contrato indicado na inicial, em fase de cumprimento de sentença, pela parte interessada, afastando a incidência de capitalização de juros mensal ou outra periodicidade inferior a um ano, permitida somente a anual; 8 Em relação ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO dos valores a serem expurgados da revisão; - Julgo parcialmente procedente o referido pedido para determinar a devolução simples, sem dobra legal, por não caracterização de má-fé, necessária na esteira de julgados do STJ sobre o tema. 9 Quanto ao PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: Julgar improcedente o referido pedido, nos termos da fundamentação retro, inclusive com acórdão paradigma de recursos repetitivos junto ao STJ no que tange à possibilidade de financiamento do valor do IOF diluído nas parcelas do contrato. Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior ou indevidamente e objeto de restituição pela autora, acima examinados que, nesse último caso (repetição de indébitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data da presumível quitação do ajuste após revisão e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmando a inversão do ônus da prova. Diante da sucumbência ínfima imposta à autora, que obteve a revisão do contrato, com desconstituição parcial de cláusulas, somente com improcedência de parte de pedidos secundários e derivados da revisão obtida nos autos, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais, ficam a cargo da empresa ré, que deverá ainda pagar honorários sucumbenciais a(o) procurador(a) da autora, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela ausência de condenação em valor certo, pelo zelo profissional e julgamento antecipado proferido. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

156. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0027612-30.2012.8.16.0014-ALEXANDRE GOMES DE MACEDO x BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos exibidos pela requerida. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Procurador da Requerente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º. do CPC, e considerando a natureza da causa, simplicidade, o reconhecimento da procedência do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PRISCILA KEI SATO e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

157. ARROLAMENTO-0027619-22.2012.8.16.0014-ADRIANO AMARAL DA SILVA x MARIZA VAZ AMARAL- Vistos; Diante da informação prestada às fls. 25, declaro extinta a presente ação. Sem custas por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita. Arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

158. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0028749-47.2012.8.16.0014-WILLIAN OLIVEIRA x BANCO PECUNIA S/A- [...] Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: Determinar à ré o recálculo do saldo devedor apurado no contrato indicado na inicial, com manutenção da capitalização de juros mensal, em razão da natureza do contrato, conforme explicitado em sentença; devolução da tarifa de liquidação antecipada; Declarar nula a cláusula 10 do contrato, que prevê cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos financeiros, moratórios e de pena convencional ou legal, devendo ser aplicada a comissão de permanência, sem cumulação com os encargos já mencionados; Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior pela autora que, nesse último caso (repetição de indébitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data da presumível quitação do ajuste após revisão e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmando a inversão do ônus da prova. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais pro rata, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, ante a sucumbência recíproca evidente, dispensada a parte autora do recolhimento, tendo em vista o benefício da assistência concedido. Cada parte arcará ainda com os honorários contratuais de seus patronos, sem imputação de sucumbência, a teor do Art. 20 do CPC, e demais regras devidamente interpretadas e, em consequência, julgo extinto o feito nos termos do Art. 269, I, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e SIGISFREDO HOEPERS-.

159. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0029600-86.2012.8.16.0014-MONTEIRO ROCHA TRANSPORTES RODOVIARIOS S/C LTDA x EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A- VISTOS, ETC. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o ACORDO celebrado entre as partes nas fls. 132/133. Em consequência, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. Com o recolhimento de custas ocasionalmente devidas, remetam-se os autos ao arquivo

com as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.Diligências necessárias. -Advs. MARCELLO PEREIRA COSTA e JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI.-

160. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0029907-40.2012.8.16.0014-OLINTO CARDOSO GASPARGASPAR x BANCO VOLKSWAGEM S/A- [...] D I S P O S I T I V O Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: 1 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DE ANATOCISMO: - Julgar improcedente o pedido de afastamento da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, em razão de estar presente uma das hipóteses autorizadoras do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, utilizado como paradigma em sede de recursos repetitivos, nos termos da fundamentação retro; 2 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; - Julgar procedente o pedido relativo à comissão de permanência, para declarar nula a cláusula 05 do contrato de fls. 34-35, que prevê cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos financeiros, moratórios e de pena convencional ou legal, devendo ser aplicada a comissão de permanência, sem cumulação com os encargos já mencionados; 3 Quanto ao pedido de EXPURGO-DEVOLUÇÃO de ?despesas de emitente?: - Julgar procedente o pedido de devolução da tarifa de ?despesas de emitente?, conforme fundamentação retro, porque sua cobrança não encontra respaldo em serviços financeiros, sendo abusiva; 4 Em relação ao pedido de DEVOLUÇÃO-EXPURGO DE TARIFA DE CADASTRO: - Julgar improcedente o pedido de devolução da tarifa de cadastro, uma vez que é possível sua cobrança no início da relação consumidor-fornecedor, na forma da jurisprudência indicada em fundamentação. 5 Quanto ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IOF: Julgar improcedentes o referido pedido, nos termos da fundamentação retro, inclusive com acórdão paradigma de recursos repetitivos junto ao STJ no que tange à possibilidade de financiamento do valor do IOF diluído nas parcelas do contrato. Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior ou indevidamente e objeto de restituição pela autora, acima examinados que, nesse último caso (repetição de indébitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data da presumível quitação do ajuste após revisão e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmo a inversão do ônus da prova. Diante da sucumbência recíproca imposta às partes, completos da autora reconhecidos, bem como sucesso nas teses da ré de não reconhecimento de pleitos que a parte autora objetivava, tudo derivado da preliminar aceitação de ajuste de adesão preensamente viciosa e, de outro lado, ulterior pedido de revisão incondicionada deste, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais serão igualmente divididas à razão de 50% para cada pólo da demanda e cada parte arcará com os honorários contratuais de seus patronos, sem apositação de sucumbência. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. GERMANO JORGE RODRIGUES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

161. BUSCA E APREENSAO (FID)-0030833-21.2012.8.16.0014-BANCO PECUNIA S/A x ROGERIO DA SILVA- Vistos; Trata-se de ação de busca e apreensão, em fase de citação inicial, na qual a parte autora requer a extinção da presente ação, por não possuir mais interesse no seu prosseguimento. DECIDO. A decisão é possível de imediato, pois, a despeito de já ter sido determinada a citação, esta ainda não ocorreu, não sendo necessária a intimação da parte requerida. Destarte, conforme petição anexada aos autos, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA a presente ação, em face da desistência, na forma do Art. 267, VIII, do CPC. Eventuais custas processuais remanescentes, pela parte autora, ante o princípio da causalidade. Indefiro o ofício requerido, pois é de responsabilidade da parte autora informar aos órgãos de proteção de crédito, ante a extinção da demanda, a inexistência de quaisquer dívidas que deem origem à negativação administrativamente operada pela requerente, do nome do requerido, e, caso se refira às anotações em razão da ação, operadas pelo distribuidor, com a baixa dos autos, cessarão. Dê-se baixa junto ao Distribuidor e após arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e FREDERICO VIDOTTI REZENDE.-

162. COMINATORIA-0032512-56.2012.8.16.0014-DORACI DE FATIMA SILVEIRA x BARIGUI CIA HIPOTECARIA- [...] CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários advocatícios ao Procurador Judicial do Requerido os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) levando-se em conta o trabalho, a complexidade da causa, tempo exigido pelo serviço e desnecessidade de audiência de instrução, nos termos do art. 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do autor, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIELLE ALVAREZ SILVA, CEZAR AUGUSTUS SIMÃO, CARLOS EDUARDO NETTO ALVES, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLMER.-

163. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0033021-84.2012.8.16.0014-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos exibidos pelo requerido. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Procurador do Requerente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º. do CPC, e considerando a natureza da causa, simplicidade e o reconhecimento da procedência do pedido. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias. Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 230,30 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 40,32 - Taxa Judiciária R\$ 22,50) -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

164. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0033395-03.2012.8.16.0014-JOANA DARCA DA SILVA VIEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença visando o arquivamento do feito. (Ao Escrivão R\$ 277,34 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 44,89 - Taxa Judiciária R\$ 23,80) -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

165. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0033822-97.2012.8.16.0014-VALTAIR JOSE DOS SANTOS x BANCO GMAC S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos exibidos pelo requerido. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Procurador do Requerente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º. do CPC, e considerando a natureza da causa, simplicidade e o reconhecimento da procedência do pedido. À Secretaria para que proceda a correção das páginas a partir da fl. 15. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias. Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R \$ 230,30 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 40,32 - Taxa Judiciária R\$ 22,50) -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

166. COBRANCA (ORD)-0036170-88.2012.8.16.0014-MARIA ANALIA MOREIRA NUNES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, consequentemente: Condeno a parte autora, diante do princípio máximo da causalidade, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência ao Procurador da parte Requerida, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1.000, 00 (um mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte requerida, a complexidade da causa, o tempo exigido pelo serviço, ante a desnecessidade de audiência de instrução, observando-se eventual concessão de benefício da justiça gratuita. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.-

167. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0036577-94.2012.8.16.0014-RODRIGO APARECIDO DE SOUZA x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- [...] D I S P O S I T I V O Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o fim de: 1 Quanto ao pedido de EXCLUSÃO DE ANATOCISMO: - Julgar improcedente o pedido de afastamento da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, em razão de estar presente uma das hipóteses autorizadoras do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, utilizado como paradigma em sede de recursos repetitivos, nos termos da fundamentação retro; 2 Quanto ao pedido de devolução do valor excessivo cobrado a título de VRG pela opção de compra: - Julgar PROCEDENTE O REFERIDO PLEITO, com a devolução do valor excedente, qual seja, o valor residual da opção de compra sobre o VRG efetivamente cobrado, de R\$ 1.043,62 (um mil, quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) nos termos da fundamentação retro; 3 Quanto ao pedido de EXPURGO-DEVOLUÇÃO de tarifa de inserção de gravame: - Julgar procedente o pedido de devolução da tarifa de inserção de gravame, conforme fundamentação retro, porque sua cobrança não encontra respaldo em serviços financeiros, sendo abusiva; 4 Em relação ao pedido de DEVOLUÇÃO-EXPURGO DE TARIFA DE CADASTRO: - Julgar improcedente o pedido de devolução da tarifa de cadastro, uma vez que é possível sua cobrança no início da relação consumidor-fornecedor, na forma da jurisprudência indicada em fundamentação. 5 Em relação ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO dos valores a serem expurgados da revisão: - Julgo parcialmente procedente o referido pedido para determinar a devolução simples, sem dobra legal, por não caracterização de má-fé, necessária na esteira de julgados do STJ sobre o tema. Fica autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior ou indevidamente e objeto de restituição pela autora, acima examinados que, nesse último caso (repetição de indébitos apurados), serão corrigidos pelos índices oficiais da contadoria judicial desde a data da presumível quitação do ajuste após revisão e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês de forma simples, desde a citação (Arts. 406 do CC-2002 e 161, § 1º do CTN), o que se apurará mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B/CPC, ou mero cálculo contábil, a critério das partes. Confirmo a inversão do ônus da prova. Diante da sucumbência ínfima imposta à autora, que obteve a revisão

do contrato, com desconstituição parcial de cláusulas, somente com improcedência de parte de pedidos, com base nos arts. 20 e ss do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais, ficam a cargo da empresa ré, que deverá ainda pagar honorários sucumbenciais a(o) procurador(a) da autora, no valor de R \$ 1.000,00 (um mil reais), pela ausência de condenação em valor certo, pelo zelo profissional e julgamento antecipado proferido. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ANA PAULA DE LUCIO, PATRICIA APARECIDA SERVILLE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

168. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0036900-02.2012.8.16.0014-NEUSA MARIA CARLOS x BV FINANCEIRA S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos exibidos pelo requerido, devendo permanecer cópia nos autos. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Procurador do Requerente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3o e 4o. do CPC, e considerando a natureza da causa, simplicidade, o reconhecimento da procedência do pedido. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias. Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 239,70 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 40,32 - Taxa Judiciária R\$ 22,50) -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FLAVIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PANTAROLI JANSEN-.

169. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0038170-61.2012.8.16.0014-PAULO CESAR ROSSI x BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. No entanto, nos termos da fundamentação acima especificada e considerando a causalidade, CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais, dispensando condenação em honorários advocatícios. Porém, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do autor, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

170. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0038181-90.2012.8.16.0014-DELMA DE FATIMA SALES x OMNI FINANCEIRA S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos exibidos pelo requerido, devendo permanecer cópias nos autos. No entanto, nos termos da fundamentação acima especificada e considerando a causalidade, CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais, dispensando condenação em honorários advocatícios. Porém, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do autor, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, DENISE VAZQUEZ PIRES e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

171. ALVARA-0039421-17.2012.8.16.0014-NELIA DOLORES NANTES x JUÍZO-Vistos; Nelia Dolores Nantes ingressou com o presente pedido de alvará judicial para levantamento de valores devidos a seu falecido esposo Osmar Nantes, referentes a indenização por Danos Morais contra a CMTU falecida mãe Maria de Souza Formiga. Conforme se depreende dos documentos juntados nos autos, a requerente é herdeira do falecido e dependente habilitada perante a Previdência Social (certidão de fs. 14), tendo, portanto, direito ao levantamento da importância referida, consoante o disposto no artigo 1829 do CC. Assim sendo, determino a expedição de alvará judicial em nome da requerente, autorizando-lhe a retirar dos valores referentes a indenização recebida pelo falecido Osmar Nantes, com os acréscimos legais devidos até a data do efetivo levantamento, independentemente de prestação de contas nos autos. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-.

172. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0039462-81.2012.8.16.0014-FERNANDO DE OLIVEIRA DE SOUZA SILVA x OMNI FINANCEIRA S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos exibidos pelo requerido, devendo permanecer cópias nos autos. No entanto, nos termos da fundamentação acima especificada e considerando a causalidade, CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais, dispensando condenação em honorários advocatícios. Porém, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do autor, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

173. DECLARATORIA-0040150-43.2012.8.16.0014-GRAZIELA DIEZ GARISTO x BANCO SANTANDER S/A- VISTOS ETC. Em razão do requerimento de desistência de fls. 113, aliado ao fato de que não houve citação do requerido, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo autor, nos termos do artigo 26 do CPC. Com o recolhimento das custas ocasionalmente devidas, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias.Oportunamente arquivem-se com as baixas necessárias. Deverá a parte AUTORA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R\$ 921,06 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 44,89 - Taxa Judiciária R\$ 70,50) -Adv. VAINÉ TEREZINHA PIZOLOTTO MARQUES-.

174. COBRANCA (ORD)-0041950-09.2012.8.16.0014-MATHEUS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA- [...] POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE O PEDIDO inicial, a fim de CONDENAR a parte requerida a pagar o valor de R\$ R\$ 28.960 (vinte e oito mil novecentos e sessenta reais) à parte autora, equivalente a 40 salários mínimos atuais (R\$ 724,00), com correção monetária desde a data desta sentença, até efetivo pagamento, pelos índices oficiais da contadoria, além de juros de mora de 1,0% ao mês, desde data da citação da empresa ré. Condene, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 3o, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ante a reduzida complexidade da demanda, em razão do julgamento antecipado, do tempo exigido para o trabalho realizado e baixa complexidade deste; julgo extinto o feito com base no Art. 269, I, do CPC. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Inclusive o Ministério Público. -Advs. PAULO CESAR GUIJARRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

175. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0042211-71.2012.8.16.0014-IRACY SOARES DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos exibidos pelo requerido. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Procurador da Requerente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3o e 4o. do CPC, e considerando a natureza da causa, simplicidade, o reconhecimento da procedência do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSUEL DECIO DE SANTANA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

176. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0042275-81.2012.8.16.0014-ROSINEIDE BORGES GUIMARAES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Transitou em julgado a r. sentença de fls.43, manifeste-se a parte interessada, querendo, no prazo de cinco dias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

177. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0042591-94.2012.8.16.0014-RODNEY VINICIUS AMBROSIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1- Verifica-se que este processo comporta julgamento antecipado, não necessitando de produção de outras provas na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 2- Sendo assim, proceda-se à intimação das partes, à conta e preparo (se for o caso) e voltem conclusos para decisão. Int. Dil. Nec. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO, JOSE CARLOS FERREIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

178. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0043621-67.2012.8.16.0014-IRANY DE SOUZA MAGALHÃES x BANCO DO BRASIL S.A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO ao Requerido que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente em juízo cópia de todos os documentos pretendidos no pedido inicial. Caso não sejam apresentados deverá ser expedido mandado de busca e apreensão dos referidos documentos. Por ser absolutamente desnecessária na situação vertente, deixo de arbitrar multa diária para o caso de descumprimento pelo Réu da presente determinação, porquanto, uma vez proposta pela Suplicante a ação principal cuja pretensão esteja embasada nos documentos em questão, haverá perfeita possibilidade de aplicação na espécie da regra esculpida no artigo 359 do Código de Processo Civil. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Procurador da Requerente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3o e 4o. do CPC, e considerando a natureza da causa, simplicidade e desnecessidade de realização de audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se. Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R \$ 230,30 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 40,32 - Taxa Judiciária R\$ 22,50) -Advs. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCIA A. MUNIZ NECKEL TEIXEIRA e RAQUEL NUNES SILVA-.

179. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0044432-27.2012.8.16.0014-JUNIOR FERREIRA NEVES x BANCO FINASA S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos exibidos pelo requerido, devendo permanecer cópias nos autos. No entanto, nos termos da fundamentação acima especificada e considerando a causalidade, CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais, dispensando condenação em honorários advocatícios. Porém, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza em favor do autor, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, LARISSA NEULI GOMES DE MELO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e NEWTON DORNELES SARATT.-

180. COBRANCA (ORD)-0044751-92.2012.8.16.0014-SANDRA REGINA GALLES e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- [...] DISPOSITIVO Posto isso, e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, conforme fundamentação retro, e julgo extinto o feito com base no Art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora, diante do princípio máximo da causalidade, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte requerida, a complexidade da causa, o tempo exigido pelo serviço, ante a desnecessidade de audiência de instrução, observando-se eventual concessão de benefício da justiça gratuita. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. -Advs. ODAIR MARTINS e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET.-

181. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0044862-76.2012.8.16.0014-VANDERLUCIA CALDEIRA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- [...] DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, e do que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO ao Requerido que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente em juízo cópia de todos os documentos pretendidos no pedido inicial. Caso não sejam apresentados deverá ser expedido mandado de busca e apreensão dos referidos documentos. Por ser absolutamente desnecessária na situação vertente, deixo de arbitrar multa diária para o caso de descumprimento pelo Réu da presente determinação, porquanto, uma vez proposta pela Suplicante a ação principal cuja pretensão esteja embasada nos documentos em questão, haverá perfeita possibilidade de aplicação na espécie da regra esculpida no artigo 359 do Código de Processo Civil. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Procurador da Requerente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º. do CPC, e considerando a natureza da causa, simplicidade e desnecessidade de realização de audiência. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Diligências necessárias.Oportunamente, archive-se. Deverá a parte REQUERIDA efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença. (Ao Escrivão R \$ 230,30 - Ao Contador/Distribuidor R\$ 40,32 - Taxa Judiciária R\$ 22,50) -Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO.-

Londrina, 02 de Outubro de 2014

TANIA SOARES FELIZARDO

Escriva

7ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA

CARTORIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS

DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA

ESCRIVÃO - JOAO PAULO AKAISHI

RELAÇÃO Nº.140/2014

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADEMIR SIMOES	00020	000812/2007
ADEMIR TRIDA ALVES	00063	070838/2011
	00071	012440/2012
	00067	000984/2012
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	00041	039997/2010
AFONSO FERFNADES SIMON	00066	000568/2012
ALBERTO SILVA GOMES	00001	000071/1995
ALESSANDRO BRANDALIZE	00004	000320/1997
ALESSANDRO DIAS PRESTES	00001	000071/1995
ALEXANDRE MENONCIN DE C.PEREIRA	00066	000568/2012
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	00042	043815/2010
ALINE ALMEIDA COUTINHO SOUZA	00070	007765/2012
ALINE REGINA DAS NEVES	00008	000602/2004
ANA LUCIA CIAPPINA LAFFRANCHI	00031	002772/2010
ANA OLIMPIA MICHELAN TIMIDATE	00075	026555/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00011	000581/2005
ANNE ELEZE PUPPI STANISLAWCZUK	00007	000718/2001
ANTONIO EUTHYMIO CASAROTO	00073	020131/2012
ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO	00060	054982/2011
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	00080	039834/2012
ARI PRUDENCIA DA SILVA	00008	000602/2004
ARIOSMAR NELIS	00064	075979/2011
BLAS GOMM FILHO	00030	002078/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00049	020458/2011
	00060	054982/2011
	00053	035753/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00045	060264/2010
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00039	030073/2010
BRUNO PULPOR CARVALHO PERAIRA	00070	007765/2012
CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	00025	000431/2009
CARINA PINHEIRO GOIS FENIMAN F. OLIVEIRA	00046	062819/2010
CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN	00031	002772/2010
CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO	00042	043815/2010
CARLOS AUGUSTO PERANDRÉA JUNIOR	00022	001079/2008
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00062	069325/2011
CARLOS JOSE FRAGOSO	00011	000581/2005
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	00003	000098/1997
CLAUDINE APARECIDO TERRA	00046	062819/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00050	022592/2011
	00058	047831/2011
	00079	039441/2012
DANIEL HACHEM	00008	000602/2004
DANIEL NUNES ROMERO	00004	000320/1997
DANIELA MACHADO	00013	000221/2006
DANILLO SERRA GONCALVES	00065	076608/2011
DARIO BECKER PAIVA	00004	000320/1997
DAVI ANTUNES PAVAN	00018	000263/2007
DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA	00029	002029/2009
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	00002	000550/1995
DIONILTRO RUBENS PAVAN	00006	000471/2000
DIRCEU PAGANI	00017	000079/2007
EDMILDO FERNANDES	00051	024340/2011
EDUARDO CHALFIN	00081	042240/2012
	00067	000984/2012
EDUARDO GROSS	00011	000581/2005
ELISABETH REGINA VENANCIO	00027	001076/2009
ELOISA CRISTINA WERDENBERG RODRIGUES	00025	000431/2009
ENIVALDO TADEU CUNHA	00012	000648/2005
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI	00063	070838/2011
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00034	010189/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00078	034270/2012
	00047	001237/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00072	016179/2012
	00003	000098/1997
FABIO HIROMORI GOMES	00031	002772/2010
FABIO RENATO DE ASSIS	00003	000098/1997
FABIULA MULLER KOENIG	00023	001680/2008
	00068	001462/2012
FELICIANO LYRA MOURA	00047	001237/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00072	016179/2012
	00011	000581/2005
FERNANDO RUMIATO	00023	001680/2008
FLAVIA DA CUNHA E CASTRO	00012	000648/2005
FLAVIO MERENCIANO	00008	000602/2004
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	00015	000651/2006
FRANCISCO SPISLA	00071	012440/2012
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00018	000263/2007
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00059	051442/2011
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR	00002	000550/1995
GILBERTO PEDRIALI	00014	000469/2006
	00030	002078/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00009	000101/2005
GISELE ASTURIANO	00037	024927/2010
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.	00018	000263/2007
GLAUCO IWERSEN	00043	050666/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00066	000568/2012
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO	00031	002772/2010
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	00064	075979/2011
GUSTAVO DAL BOSCO	00049	020458/2011
GUSTAVO DE MENEZES CALDAS	00040	037983/2010
GUSTAVO MUNHOZ	00003	000098/1997
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00023	001680/2008
	00050	022592/2011
GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE	00020	000812/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00037	024927/2010
	00081	042240/2012
ILAN GOLDBERBERG		

INGRID CARINA TOZATO	00031	002772/2010	PATRICIA FREYER	00064	075979/2011
IVAN MARTINS TRISTAO	00021	000698/2008	PATRICIA RAQUEL CAIRES J. GUADANHIM	00015	000651/2006
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	00028	001668/2009	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	00001	000071/1995
JACKSON LUIS VICENTE	00078	034270/2012	PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO JUNIOR	00031	002772/2010
JACQUELINE ITO	00028	001668/2009	PEDRO KHATER FONTES	00072	016179/2012
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00010	000572/2005	PETERSON MARTIN DANTAS	00019	000605/2007
JEFERSON PEREIRA DE SOUZA	00077	030662/2012	PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO	00041	039997/2010
JOANITA FARYNIAK	00006	000471/2000		00044	052525/2010
JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO	00003	000098/1997	RAFAEL GONÇALVES ROCHA	00004	000320/1997
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00049	020458/2011	RAFAEL LUCAS GARCIA	00026	001051/2009
	00079	039441/2012	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	00042	043815/2010
JORGE BRANDALIZE	00001	000071/1995	RAFAEL RICCI FERNANDES	00011	000581/2005
JOSE ANTONIO BUENO	00017	000079/2007	RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00026	001051/2009
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00015	000651/2006	RAFAELA POLYDORO KÜSTER	00040	037983/2010
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	00021	000698/2008	RAFAELLA MARCIA DE OLIVEIRA MATHEUS	00042	043815/2010
JOSE ROBERTO CARNEIRO	00033	007963/2010	RAUL CESAR PRIOLI	00003	000098/1997
JOSIANE GODDY	00016	001172/2006	RENATA SILVA BRANDAO	00018	000263/2007
JOSÉ ANTONIO SPADÃO MARCATTO	00055	038360/2011	RICARDO LAFFRANCHI	00008	000602/2004
JUCILANE GOUVEIA DOS SANTOS CAMILLO	00028	001668/2009		00020	000812/2007
JULIANO RICARDO SCHIMTT	00049	020458/2011	RICHARDSON CARVALHO	00020	000812/2007
	00074	026189/2012	RINALDO EDSON DE OLIVEIRA	00077	030662/2012
JULIO CESAR DALMOLIN	00010	000572/2005	ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI	00012	000648/2005
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00044	052525/2010	ROBERTO MAFULDE	00073	020131/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00041	039997/2010	ROBSON SAKAI GARCIA	00040	037983/2010
	00058	047831/2011	RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ	00054	036823/2010
JULIO CESAR SUTIL DE ALMEIDA	00069	003721/2012	ROGERIO RESINA MOLEZ	00061	050028/2011
	00074	026189/2012		00075	026555/2012
	00079	039441/2012	RONALDO GOMES NEVES	00059	051442/2011
JUNIOR MAIQUE ROCHA	00068	001462/2012	ROSANGELA KHATER	00072	016179/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00076	029163/2012	ROSANGELA PERES FRANÇA	00003	000098/1997
KATIA NAOMI YAMADA	00059	051442/2011	RYOSEI KUNIYOSHI	00033	007963/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00019	000605/2007	SANDRA CALABRESE SIMÃO	00011	000581/2005
	00069	003721/2012	SANDRO AUGUSTO BONACIN	00025	000431/2009
LEANDRO LOVATTO CARMINATTI	00067	000984/2012	SANIA STEFANI	00042	043815/2010
LEIDIANE CINTYA AZEREDO	00059	051442/2011	SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00073	020131/2012
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00032	004384/2010	SERGIO SCHULZE	00039	030073/2010
	00033	007963/2010	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00014	000469/2006
LUANA CERVANTES MALUF	00061	055028/2011	SHIROKO NUMATA	00032	004384/2010
LUCIANA GIOIA	00041	039997/2010	SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR	00024	000242/2009
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00041	039997/2010	SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00006	000471/2000
	00044	052525/2010	TATIANA VALESCA VROBLWSKI	00039	030073/2010
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	00050	022592/2011	TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00034	010189/2010
LUIS GUILHERME PEGORARO	00052	030158/2011	THALLES ALEXANDRE TAKADA	00031	002772/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00044	052525/2010	THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO	00067	000984/2012
	00045	060264/2010		00077	030662/2012
	00057	039305/2011	THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	00006	000471/2000
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	00066	000568/2012		00081	042240/2012
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA	00001	000071/1995	THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO	00006	000471/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00034	010189/2010		00081	042240/2012
	00078	034270/2012	THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ	00011	000581/2005
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	00052	030158/2011	VANESSA VERA FERREIRA DA ROSA	00061	050028/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00005	000697/1999	VINICIUS DA SILVA BORBA	00022	001079/2008
	00010	000572/2005	VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA	00067	000984/2012
MARCELO JIRAN QUEIROZ	00054	036823/2011		00077	030662/2012
MARCIA LORENI GUND	00010	000572/2005	WESLEY TOLEDO RIBEIRO	00032	004384/2010
MARCIA TESHIMA	00037	024927/2010			
MARCILEI GORINI PIVATO	00046	062819/2010			
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00030	002078/2009			
	00049	020458/2011			
	00060	054982/2011			
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	00001	000071/1995			
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00004	000320/1997			
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00080	039834/2012			
MARCOS AMARAL VASCONCELOS	00002	000550/1995			
	00052	030158/2011			
MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA	00067	000984/2012			
	00077	030662/2012			
MARCOS C. A. VASCONCELLOS	00048	019225/2011			
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00014	000469/2006			
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00051	024340/2011			
	00068	001462/2012			
MARIANA BENINI SOUTO	00019	000605/2007			
MARIANA DE CAMARGO SANTANA	00051	024340/2011			
MARIELY REGINA AMERICO	00056	039259/2011			
MARIO ROCHA FILHO	00025	000431/2009			
MARISA CESCATTO BOBROFF	00040	037983/2010			
MARISA S. KOBAYASHI	00026	001051/2009			
MARLENE SALOMAO	00012	000648/2005			
MASSAMI TSUKAMOTO	00007	000718/2001			
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	00020	000812/2007			
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00040	037983/2010			
MAURICIO KAVINSKI	00044	052525/2010			
	00057	039305/2011			
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00018	000263/2007			
	00040	037983/2010			
MURILO MORENO GREGIO	00028	001668/2009			
NAIARA POLISELI RAMOS	00036	024386/2010			
NANCI T. ZIMMER RIBEIRO LOPES	00047	001237/2011			
NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA	00038	029990/2010			
NELSON PASCHOALOTTO	00035	017061/2010			
NELSON PILLA FILHO	00057	039305/2011			
NELSON TAQUES SOBRINHO	00002	000550/1995			
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	00066	000568/2012			
NILSON URQUIZA MONTEIRO	00073	020131/2012			
OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR	00007	000718/2001			
OLDEMAR MARIANO	00016	001172/2006			
PABLO PUGLIESI CASTELLARIN	00004	000320/1997			
PAOLA DE GIACOMO NEVES	00059	051442/2011			

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-71/1995-CICLOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA x PAULO MANOEL ALHO E SILVA-Ciência da decisão de fls. 242: "... Defiro temporariamente os benefícios da justiça gratuita em favor da parte exequente. Prossiga como determinado em fls. 204-205..." - Advs. JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, ALESSANDRO BRANDALIZE, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e ALEXANDRE MENONCIN DE C.PEREIRA-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-550/1995-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A. x CESARE BRONZETTI e outro-Ciência da decisão de fls. 133: "... Arquite-se nos termos do art. 791, III do CPC..." -Advs. MARCOS AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI, DIONILTRO RUBENS PAVAN e NELSON TAQUES SOBRINHO-.

3. HABILITAÇÃO DE CREDITO RETARDATÁRIO-98/1997-BANCO DO BRASIL S.A x CIA LONDRIMALHAS HERINGER INDUSTRIA E COMERCIO SA.- 1. Em razão do principio da economia processual, deferido a dilação de prazo requerida (fls. 212), por mais 30 (trinta) dias, para dar atendimento ao despacho de fls. 209. 2. Após, cumpra-se integralmente o referido despacho. (Conforme despacho de fls. 213). -Advs. CLAUDINE APARECIDO TERRA, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, FABIULA MULLER KOENIG, JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, RAUL CESAR PRIOLI, ROSANGELA PERES FRANÇA e FABIO HIROMORI GOMES-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007025-12.1997.8.16.0014-XEROX DO BRASIL LTDA x OH COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-Ciência da decisão de fls. 494: "... Arquite-se nos termos do art. 791, III do CPC..." -Advs. PABLO PUGLIESI CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, ALESSANDRO DIAS PRESTES, DAVI ANTUNES PAVAN e MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI-.

5. AÇÃO MONITORIA-697/1999-BANCO DO BRASIL S.A x MARIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA FURTADO - FI e outros- 1.Deferido a suspensão ora requerida (CPC, art. 791, inciso III). (Conforme despacho de fls. 379, item 1). -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-471/2000-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I x DORIVAL PAGANI e outro-Ciência da decisão de fls. 204: "... Arquive-se nos termos do art. 791, III do CPC..." -Advs. JOANITA FARYNIAK, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI e DIRCEU PAGANI-.

7. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-718/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR- 1. Visando evitar futuras alegações de nulidade, haja vista o processo se encontrar em fase de cumprimento de sentença, o executado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 475-J, §1º). (Conforme despacho de fls. 440, item 1). -Advs. OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR, ANTONIO EUTHYMIO CASAROTO e MASSAMI TSUKAMOTO-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-602/2004-CREARE - ADMINISTRAÇÃO DE BENS MOVEIS IMOVEIS LTDA x J. JUNIOR ENGENHARIA LTDA e outros-Ciência da decisão de fls. 446: "... Arquive-se nos termos do art. 791, III do CPC..." -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, ANA LUCIA CIAPPINA LAFFRANCHI, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, ARIOSMAR NERIS e DANIEL NUNES ROMERO-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0026746-66.2005.8.16.0014-CONDOMINIO METROPOLITAN PLAZA RESIDENCES x MARA SILVANA FERREIRA GODINHO e outro- A parte exequente para dar andamento no feito no prazo de 10 dias. (Conforme despacho de fls. 160). -Adv. GISELE ASTURIANO-.

10. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0027797-15.2005.8.16.0014-SD LONDRINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS x BANCO DO BRASIL S.A-Ciência da decisão de fls. 461/471: "... Intimada as partes conforme certidão, deixaram transcorrer o prazo sem a realização de depósito judicial para a realização da penca. Nestes casos a perícia é de suma importância, somente através desta prova pode-se obter a real extensão do dano. Com base no histórico está deferido os benefícios da gratuidade processual, anotando-se, entretanto, que tal benefício não obriga o Senhor Perito a trabalhar de graça. Homologo os honorários periciais apresentados pelo Senhor Perito porque razoáveis para com a tarefa a ser executada e lastreado nas tabelas profissionais e estimativa de horas necessárias para produção da prova. Porque o autor é beneficiário da justiça gratuita solicite-se administrativamente ao Estado do Paraná o valor dos honorários mediante protocolo e prazo de 60 dias - garantindo-se ao Estado do Paraná, como alternativa, apresentar lista de servidores públicos estatais aptos para produzir a prova pericial, com a correspondente qualificação. In Albis e porque este juízo Cível não detém competência jurisdicional em temas afetos a Fazenda Pública autos em arquivo provisório (com baixas) enquanto o jurisdicionado postula o que entender de direitos nas Varas da Fazenda Pública desta cidade e comarca de Londrina[2]. [1] AGRAVO DE INSTRUMENTO W 934.077-4 COMARCA DE LONDRINA r VARA CÍVEL Agr ante: Rogerio Takashi Saito. Agravado : Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN Urbanização de Curitiba Urbs. Relatora : Des.ª Maria Aparecida Blanco de Lima DECISAO MONOCRATICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTI S. DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO AGRAVADA QU DETERMINOU O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. INTELIGÊ CIA DOS ARTIGOS 3º V E 11 DA LEI 1060/50. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. O benefício da assistência judiciária gratuita deve ser estendido ao pagamento dos honorários periciais, vez que, ante a ausência de condições financeiras para arcar com as despesas processuais, ao se impor pagamento dos honorários periciais pelo beneficiário, estaria se limitando um direito fundamental previsto no texto constitucional. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO REFORMADA. ARTIGO 557, §1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO LIMINARMENTE. Vistos e examinados. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão copiada às fls. 104/109-TJ proferida nos autos nº 22361-07.2007 de Ação Anulatória de Ato Administrativo c.c. Indenização por Danos Matérias, Morais e Exibição de Documentos proposta pelo Agravante contra o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, que em despacho saneador rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva do DETRAN-PR; fixou pontos controvertidos e deferiu tão somente a realização de prova pericial para averiguar a autenticidade da assinatura disposta nos documentos acostados às fls.124 e 134 (autos originais), com a finalidade de elucidar o ponto controvertido (letra "a") do referido despacho e indeferiu a produção de prova oral e testemunhal e declarou saneado o processo. A mesma decisão ainda determinou à parte autora que procedesse o depósito dos honorários do p to, considerando que a prova fora requerida somente por ela na fase de especificação de provas, nos termos do artigo 33, caput do Código de Processo Civil. Em suas razões, alega que a decisão proferida deve ser reformada sob pena de causar graves danos ao recorrente, eis que o mesmo é pobre na acepção jurídica do termo, que mesmo tendo sido agraciado pelos benefícios da Justiça Gratuita

está sendo onerado pela antecipação do recolhimento os honorários periciais para a realização da perícia grafodocumentoscópica. Argumenta que não reúne condições de arcar com qualquer pagamento advindo do feito em questão e muito menos com valores atinentes à perícia determinada, tanto que firmou a competente declaração de hipossuficiência constante dos autos para obter a gratuidade da justiça. Cita entendimentos jurisprudenciais desta Corte de Justiça em abono de sua tese e afirma que o próprio Estado possui meios capazes de realizar a perícia em questão às suas próprias expensas. Ainda, argumenta que a decisão proferida viola frontalmente os princípios do acesso à Justiça e do devido processo legal. Ao final, pleiteia o conhecimento e provimento do recurso para que seja reformada a decisão proferida no sentido de isentar o Agravante da antecipação do pagamento dos honorários periciais. É o relatório. Decido. Observados os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido, para ser provido de plano por esta Relatora, dispensando a deliberação do Colegiado, na medida em que a decisão agravada está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior e desta Corte, conforme autoriza artigo 57, §1ºA, do Código de Processo Civil. Trata-se de recurso de Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou à parte recorrente que procedesse o depósito dos honorários do perito, considerando que a pr a fora requerida somente por ela na fase de especificação de provas, nos ter os do artigo 33, caput do Código de Processo Civil. Inicialmente é importante salientar que o agravante é beneficiário da justiça gratuita, conforme despacho de fl.37 - TJ. Segundo o entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem-se que a assistência judiciária gratuita compreende também os honorários de perito, tal como disposto no artigo 3º, V da lei nº 1060/50 e art. 5º, LXXIV da Constituição Federal: "a assistência compreende as seguintes isenções: dos honorários de advogado e perito". Neste sentido, ensina Theotonio A isenção legal dos honorários há de compreender a das despesas, pessoais ou materiais, com a realização da perícia. Caso contrário, a assistência não será integral. Assiste aos necessitados a proteção do Estado, que deve diligenciar meios para provê-los ou criar dotação orçamentária para tal fim (RSTJ 96/257, 107/157, 109/205)". 1 NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 3ª edição, Editora Saraiva, comentários ao artigo 30 da Lei 1060/50, nota de rodapé 7b, pg. 1.194 A Constituição Federal, em seu art. 5º LXXIV, inclui entre os direitos e garantias fundamentais a assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recurso, entretanto, visando facilitar o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV da CF), pode o ente estatal conceder assistência judiciária gratuita mediante a presunção iuris tantum de pobreza, decorrente da afirmação da p r de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. No caso em análise e o que se observa é que foi deferido referido direito constitucional a agravante, permitindo assim que ele ingressasse em juízo a fim de pleitear a solução para sua pretensão reistida, pois declarou não possuir condições financeiras para arcar com as despesas de um processo judicial. Por isso, todos os atos do processo devem ser balisados pela expressão desse direito fundamental previsto no texto constitucional, não sendo o caso de se excepcionar os honorários periciais. Sobre a questão, vale dizer que o art. 9. - da Lei n. o 1.060/50, dispõe: "Art. 9. o Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias." Não se olvide o que dispõe o artigo 5º LXXIV da Constituição Federal: "LXXIV O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos." Essa garantia constitucional à justiça é mais ampla do que a assistência judiciária, como ensina Nelson Nery Júnior2: "Mais ampla do que a assistência judiciária, a assistência jurídica consiste na consultoria, auxílio extrajudicial e assistência judiciária. 2 NERY JR., Nelson. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante, 9. a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997, p. 83. (...) A comprovação da insuficiência de recursos pode ser feita com a simples declaração, nesse sentido, daquele que pretende o benefício. O acesso à justiça por aqueles que não têm condições de suportar os custos da ação judicial, é garantido pelo texto constitucional que dá operatividade ao direito legislador constitucional e acesso à Justiça, devendo o aplicador do direito buscar o seu efetivo cumprimento quando da realização da atividade jurisdicional. Neste sentido lição de Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro: "Uma outra conclusão não me os importante a ser apontada é a necessária conscientização, principalmente por parte dos juízes, de que o processo deve servir como instrumento de realização da justiça e que eles exercem, dentre outras tantas, a relevante função social de resgate e afirmação da cidadania, um direito negado a considerável parcela da população brasileira." (RT 733/94) Diante do exposto, impõe-se como dever do Estado a prestação da tutela jurisdicional, pois ao não admitir a autotutela, avoca o poder-dever de dizer o direito ao caso concreto (jurisdição). Desse modo, o Judiciário deve estar sempre pronto a atender aqueles que necessitem e não possam arcar com as despesas do processo. Portanto, deferido o benefício da justiça gratuita, que abrange todas as despesas necessárias à justa solução do litígio, inclusive os honorários periciais, sobrepõe-se o beneficiário de efetuar o depósito. Assim, o custeio da prova pericial cabe ao Estado, a quem foi conferido o dever legal e constitucional de prestar assistência judiciária aos necessitados. Neste sentido este Tribunal já decidiu: Agravo de instrumento. Ação de revisão de contrato com pedido de consignação em pagamento. Requerimento de ambas as partes para realização da prova pericial. Honorários periciais. Aplicação da regra do art. 33 do CPC. Parte autora beneficiária da justiça gratuita. Isenção de pagamento dos honorários do perito. Realização independentemente de depósito prévio dos honorários. Incumbência do pagamento à parte vencida, ao final do litígio. Recurso provido. - 7º C.Cível - AI 502424-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Joatan Marcos de Carvalho - Unânime - .10.2(08) AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. SI ILIDADE DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS UA DO DO DESFECHO DA LIDE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. O benefício da assistência judiciária gratuita deve ser estendido ao

pagamento dos honorários periciais, vez que, ante a ausência de condições financeiras para arcar com as despesas processuais, ao se impor o pagamento dos honorários periciais pelo beneficiário, estaria se limitando um direito fundamental previsto no texto constitucional. Ainda, o art. 9.º da Lei n.º 1.050/60 determina que a assistência judiciária gratuita se estenda a todos os atos processuais. (TJPR - 150 C. Cível AI 471401-0 - Nova Esperança - Rel.: Fábio Haick Dalla Vecchia - Unânime-J 02.04.2008). AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - PROVA PERICIAL - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO AGRAVANTE - HONORÁRIOS DO PERITO PAGAMENTO AO FINAL DA DEMANDA PELA PARTE VENCIDA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE INVERSÃO DA OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DA PERÍCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 33, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os benefícios concedidos pela Lei n.º 1.060/50 rangem as despesas pessoais e materiais necessárias para a realização de perícia e para a confecção do laudo. 2. A inversão do ônus da prova não induz à inversão da obrigação pelo pagamento da perícia, mas apenas a transferência ao prestador de serviço da obrigação de provar o seu direito par. ilidir a presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, os honorários periciais devem ser arcados por quem requereu a produção d pro a pericial, em observância ao disposto no artigo 33, do cpc. Sendo responsabilidade do agravante o pagamento de tais honorários, deve ser informado o Sr. Perito que sua remuneração será paga ao final da demanda, pela parte vencida. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPR Agravo de Instrumento 428.907-0 6. o Câmara Cível Relator: Renato Braga Bettega Julg do em: 26/2/2008 Publicado em: 7/3/2008) AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO. PERÍCIA MÉDICA PEDIDA POR AMBAS AS PARTES. VISTORIA NO LOCAL DE TRABALHO DETERMINADA EX-OFFICIO PELO JUIZ. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DOS PERITOS PELA RÉ. INADMISSIBILIDADE. EXEGESE DO ARTIGO 33 DO CPC ÔNUS DO AUTOR. AGRADO PROVIDO. O ônus financeiro da perícia não pode ser imposto ao réu, mesmo se o autor goza dos benefícios da justiça gratuita, se a prova foi requerida por ambas as partes ou determinada "ex officio" pelo juiz, na forma do artigo 33 do Código de Processo Civil. (TJPR. Acórdão 18545. Agravo de Instrumento 0243714-7. laCCv. (TA). Rei. Marcos de Luca Fanchin. 05/03/2 '4). Sobre a matéria o Superior Tribunal de Justiça, assim decidiu. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ARTS. 3º, V E 11 DA LEI 1.060/50, 19 E 33 DO CPC HONORÁRIOS PERICIAIS. A ECIPAÇÃO PELO ESTADO, QUANDO O EXAME FOR REQUERIDO OR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DESCAMBIMENTO. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DO 'ADO EM COLABORAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO. 1. A controvérsia posta em debate diz respeito ao ônus pela antecipação dos honorários do perito em ação em que o autor da demanda, postulante da perícia, é Beneficiário da justiça gratuita. 2. O fato de o beneficiário da justiça gratuita não ostentar, momentaneamente, capacidade econômica de arcar c o adiantamento das despesas da perícia por ele requerida, não autoriza , por si só, a inversão do ônus de seu pagamento. 3. Tendo em vista que o perito nomeado não é obrigado a realizar o seu trabalho gratuitamente, incumbe ao magistrado requisitar ao Estado, a quem foi conferido o dever constitucional de prestar assistência judiciária aos hipossuficientes, o ônus de promover a realização da prova técnica, por meio de profissional de estabelecimento oficial especializado ou de repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da produção da prova, o que deve ocorrer em colaboração com o Poder Judiciário. 4. Recurso especial provido. (REsp 1.245.684/MG, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 16/09/2011). PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. EXPROPRIADO BENEFICIADO. INADEQUAÇÃO DA IMPUTAÇÃO DO ÔNUS AO EXPROPRIANTE. 1. O beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 3- inciso V, da Le' n.º 1.060/50, não está obrigado a arcar com as despesas relativas aos honorários periciais, ainda que a prova técnica tenha sido por ele requerida, co ante a exceção à regra prevista na primeira parte do art. 19, do CPC (Sal as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as de esas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes opa mento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena /satisfação do direito declarado pela sentença.). 2. O fato de o beneficiário da justiça gratuita não ostentar o poder de arcar com o adiantamento das despesas, não autoriza o juízo a inverter o ônus de seu pagamento. 3. Recurso especial provido (REsp 1116139/MG, Rei. Min. Luiz Fux, Primeira Tu a, DJe 14/10/2009). Diante dessas considerações, dou provimento liminar. a presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, SI-A, do Código de Processo Civil, tendo em vista a jurisprudência dominante sobre o tema, para o indeferimento da dispensa do depósito dos honorários para o perito. Dê-se ciência da presente decisão ao digno Juízo de origem. Registre-se e intime-se. Curitiba, 9 de julho de 2012. Des. a MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Relatora. [2] Lá poderá requerer, diante da mora no pagamento dos honorários periciais, provimento jurisdicional de urgência, bloqueio judicial de contas do Estado do Paraná e outras medidas, em feito, constitucionalmente cunhado sob as balizes do contraditório e ampla defesa, devido processo legal, pela razão simples de que o Estado do Paraná será parte e deverá obedecer deliberações jurisdicionais cogentes (neste feito a deliberação deste JUIZ ganha contornos de solicitação administrativa, não jurisdicional) de seu juiz natural..." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-

11. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-581/2005-WALDIR RAIMUNDO x GVT 25 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES-Ciência da decisão de fls. 511: "... Nos termos da decisão de fls. 26-27 dos autos 79807-26.2011.8.16.0014, conforme cópia traslada para estes autos, em fls. 494-495, conte-se, prepare-se, expeça-

se alvará, após as baixas e anotações de estilo arquivem-se os autos..." -Advs. FERNANDO RUMIATO, RAFAEL RICCI FERNANDES, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANNE ELEZE PUPPI STANISLAWCZUK, THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ, SANDRA CALABRESE SIMÃO e ELISABETH REGINA VENANCIO-

12. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0027035-96.2005.8.16.0014-R. VARELLA - REPRES. DE MAT. DE CONST. S/C LTDA ME x YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-Ciência da decisão de fls. 1897: "... 2. Aguarde-se o julgamento do Recurso Especial pelo STJ, conforme determinado na certidão de fls. 1890..." -Advs. FLAVIO MERENCIANO, ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI, EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI e MARLENE SALOMAO-

13. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0018619-08.2006.8.16.0014-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OHARÁ x HIDEO TAKIKAWA- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. (Conforme despacho de fls. 309). -Adv. DANILO SERRA GONCALVES-

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-469/2006-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A. x GIRANDOLA VIAGENS TURISMO LTDA. e outros-Ciência da decisão de fls. 107: "... Defiro o pedido de suspensão retro, devendo os autos aguardar em arquivo provisório até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.20), suspendendo-se ?sine die? a execução (CPC, art. 791, inciso III)..." -Advs. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

15. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-0020836-24.2006.8.16.0014-JURACI BARBOSA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- Tendo em vista o caráter infringente dos embargos de declaração, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 5 dias. (Conforme despacho de fls. 1085). -Advs. FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES J. GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-

16. AÇÃO MONITORIA-1172/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x AR REVESTIMENTO LTDA e outro-Ciência da decisão de fls. 174: "... Arquive-se nos termos do art. 791, III do CPC..." -Advs. JOSIANE GODOY e OLDEMAR MARIANO-

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0034863-75.2007.8.16.0014-FRANCELINA JOSE ANTUNES x SANDRO CANEDO DA SILVA S LTDA e outros- Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Advs. EDMILDO FERNANDES e JOSE ANTONIO BUENO-

18. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-0035531-46.2007.8.16.0014-LEANDRO GEREMIAS X CAIXA SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 548: "... 1. Visando uniformizar o processamento das demandas em trâmite perante este juízo, dada a crescente participação numérica nas estatísticas mensais capitaneadas pelos feitos já ajuizados no contexto do sistema Projudi, digitalizem-se os presentes autos, promovendo-se, após, sua inclusão em referido sistema. 2. Após, voltem-me conclusos para prolação de sentença. Intimem-se as partes deste pronunciamento, advertindo os procuradores ainda não habilitados da necessidade de atualização à nova realidade fática instaurada no Tribunal de Justiça do Paraná..." -Advs. RENATA SILVA BRANDAO, GLAUCO IWERSSEN, DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GERALDO SAVIANI DA SILVA-

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0037669-83.2007.8.16.0014-ESPOLIO DE ABELARDO ANTUNES DE PROENÇA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO- 1. Indeferido o pedido de fls.303, visto que a planilha elaborada pelo contador judicial às fls. 300, encontra-se devidamente atualizada, com todos os valores devidos. 2. No mais, a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. 3. Após, venham os autos conclusos. (Conforme despacho de fls. 304). -Advs. PETERSON MARTIN DANTAS, MARIANA BENINI SOUTO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

20. AÇÃO MONITORIA-0035490-79.2007.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.A. x MARCELO DE SOUZA GOMES-Ciência da decisão de fls. 187: "... Conte-se, prepare-se, expeça-se alvará, após as baixas e anotações de estilo arquivem-se os autos..." -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO, ADEMIR SIMOES, RICHARDSON CARVALHO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

21. ARROLAMENTO-0039137-48.2008.8.16.0014-MAGDA APARECIDA PEREIRA CAROLINO x JOSÉ LOURIVAL PEREIRA (ESPÓLIO) e outro-Desarquivado os autos. -Advs. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA e IVAN MARTINS TRISTAO-

22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0024668-94.2008.8.16.0014-AMAURI ESCUDERO MARTINS x EDITORA JORNAL DE LONDRINA e outros- Manifeste-se a parte acerca da certidão de fls. 390/v°. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e VINICIUS DA SILVA BORBA.-

23. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0023677-21.2008.8.16.0014-VALDIR CAIRES x BANCO DO BRASIL S.A.-Ciência ao (s) Dr. (s) Advogado (s) que os autos serão digitalizados, conforme provimento n. 223 item 2.21.9.3 que estipula: "Após a determinação, nos autos físicos, o procedimento de sua digitalização observará as seguintes etapas: I- Intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça; II- Intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos; III- Cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado, exclusivamente pela escrituraria/secretaria; IV- Lançamento de certidão, nos autos físicos, pela escrituraria/secretaria, atestando o cadastramento do processo eletrônico; V- Arquivamento do processo físico com as baixas necessárias". - Adv. FLÁVIA DA CUNHA e CASTRO, FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI.-

24. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0000242-81.2009.8.16.0014-ANTONIO CARLOS PIERRO x SICOOB - NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE CRÉDITO- A parte exequente para dar andamento no feito no prazo de 10 dias. (Conforme despacho de fls. 176). -Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR.-

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-431/2009-PEDRO DE OLIVEIRA x JAIRO DENILSON LOPES-Ciência da decisão de fls. 180: "... Arquive-se nos termos do art. 799, III do CPC..." -Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA, MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN e CARINA PINHEIRO GOIS FENIMAN F. OLIVEIRA.-

26. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1051/2009-VALDEMAR DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 186: "... Declaro encerrada a instrução. Às partes para alegações finais no prazo de 10 dias..." -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARISA S. KOBAYASHI.-

27. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0032969-93.2009.8.16.0014-EUGÊNIA FARINACIO RODRIGUES x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 460. Após, venham os autos conclusos. (Conforme despacho de fls. 461). -Adv. ELOISA CRISTINA WERDENBERG RODRIGUES.-

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1668/2009-CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL E ALIMENTO LTDA x MINI MERCADO JOALES LTDA-Ciência da decisão de fls. 163: "... Defiro o pedido de conversão do arresto em penhora, por termos nos autos, mantendo o credor como fiel depositário. Intime a curadora especial para ciência dos autos..." -Adv. JUCILANE GOUVEIA DOS SANTOS CAMILLO, MURILO MORENO GREGIO, IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO e JACQUELINE ITO.-

29. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0035138-53.2009.8.16.0014-DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA x TRANSPORTADORA REAL 2000 LTDA- Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 464/465.-Adv. DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA.-

30. AÇÃO MONITORIA-2078/2009-BANCO ITAU S.A. x BENEDITO ANTONIASSI- 1. A parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. (Conforme despacho de fls. 244, item 1). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVETTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

31. AÇÃO DE USUCAPIAO-0002772-24.2010.8.16.0014-LENI MARLI WAGENHEIMER DE LIMA x PAULO GIACHETTO RODRIGUES e outro-Ciência da decisão de fls. 413: "... 1. Indefiro o pedido de fls. 411/412, uma vez que a parte poderá ingressar com ação própria para apuração de eventual fraude. 2. No mais, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida..." -Adv. INGRID CARINA TOZATO, PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO JUNIOR, FABIO RENATO DE ASSIS, CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO, THALLES ALEXANDRE TAKADA, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, ANA OLÍMPIA MICHELAN TIMIDATE e ANA OLÍMPIA MICHELAN TIMIDATE.-

32. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004384-94.2010.8.16.0014-HILDA ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A.-Ciência da decisão de fls. 174: "... Defiro o pedido de fls. 171. Conte-se, prepare-se, expeça-se alvará, após as baixas e anotações de estilo arquivem-se os autos..." -Adv. SHIROKO NUMATA, WESLEY TOLEDO RIBEIRO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.-

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007963-50.2010.8.16.0014-MIRIAN MISSAÉ TAKARA e outro x BANCO ITAU S.A.-Ciência da decisão de fls. 170: "... Defiro o pedido de levantamento dos valores oferecidos a nomeação de bens à penhora pela instituição bancária. Conte-se, prepare-se, expeça-se alvará, após as baixas e anotações de estilo arquivem-se os autos..." -Adv. RYOSEI KUNIYOSHI, JOSE ROBERTO CARNEIRO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.-

34. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010189-28.2010.8.16.0014-ELIAS ESCUDERO x BANCO ITAU S.A.- Deferido o pedido de dilação de prazo por 30 dias em favor da instituição bancária. (Conforme despacho de fls. 345). -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

35. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0017061-59.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A. x MARCELO QUIMENTON COSTA-Ciência da decisão de fls. 177: "... Considerando que a parte autora informou endereços da parte ré (fls. 145), porém, não deu atendimento para retirada das cartas de citação, por hora não há que se falar em citação por edital, uma vez que não esgotou os meios ordinários. Promova a parte autora a retirada das cartas de citação no prazo de 5 dias..." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0024386-85.2010.8.16.0014-ADRIANO GOMES SOBRINHO x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 271/273.-Adv. NAIARA POLISELI RAMOS.-

37. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SUMÁRIO-0024927-21.2010.8.16.0014-EDSON CARVALHO DOS SANTOS x JOAQUIM DOS SANTOS SOUZA-Ciência da decisão de fls. 102: "... Nada sendo requerido, arquivem-se..." -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR., HENRIQUE AFONSO PIPOLO e MARCIA TESHIMA.-

38. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0029990-27.2010.8.16.0014-JOAO DA SILVA GUILHERME x PANAMERICANO S.A.- Conforme cálculo de fls. 299 (no valor de R\$ 1.383,09), o executado para cumprimento voluntário do título judicial no prazo do artigo 475-J do CPC. Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R\$ 38,46, referente às Custas Processuais. R\$ 3,57, referente ao FUNREJUS. R\$ 6,73, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA.-

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0030073-43.2010.8.16.0014-PLINIO JOSE DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A.- Manifeste-se as partes sobre o prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias. (Conforme despacho de fls. 233). -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PERAIRA, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLWSKI.-

40. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0037983-24.2010.8.16.0014-ANA MARIA DIAS BRITO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Manifestem-se as partes sobre petição de fls. 173/174 no prazo de 05 (cinco) dias. (Conforme despacho de fls. 175). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KÜSTER, GUSTAVO MUNHOZ, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e MARISA CESCATTO BOBROFF.-

41. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ORDINÁRIO-0039997-78.2010.8.16.0014-GILMAR MENDES CORDEIRO x PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A CFI- A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, bem como se manifestar sobre o depósito de fls. 212. Após, venham os autos conclusos. (Conforme despacho de fls. 232). -Adv. PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO, LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA, JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e AFONSO FERFANDES SIMON.-

42. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0043815-38.2010.8.16.0014-CARLOS AUGUSTO PERANDREA JUNIOR x CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-Ciência da decisão de fls. 432: "... 1.Mantenho a decisão agravada (fl. 482), por seus próprios fundamentos. 2.Aguarde-se eventual solicitação de informações. 3.No mais, voltem conclusos..." -Adv. CARLOS AUGUSTO PERANDREA JUNIOR, SANIA STEFANI, RAFAELLA MARCIA DE OLIVEIRA MATHEUS, ALINE ALMEIDA COUTINHO SOUZA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

43. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0050666-93.2010.8.16.0014-NELSON DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS- Ciência da decisão de fls. 343: "...Cumpra-se conforme determinado em fls. 337-338..." Dentro deste contexto determino intimação do requerente para aditar e ou iniciar o procedimento de liquidação de sentença nos termos do artigo 475-A do CPC. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

44. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0052525-47.2010.8.16.0014-RICARDO HERNANDES DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A.-Ciência às partes da baixa dos autos. Efetuem as partes o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R\$ 941,98, referente às Custas Processuais. R\$ 93,16, referente ao FUNREJUS. R\$ 44,89, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR.-Advs. PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO, LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, JULIO CESAR GUILLEN AGUILERA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

45. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0060264-71.2010.8.16.0014-EDILSON JOSE CALCEV DE BARROS x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Da análise dos autos, verifica-se a juntada de dois acordos distintos às fls. 252/254 e 255/257. Sendo assim, as partes para esclarecerem sobre qual dos acordos pretendem a homologação. Prazo de 05 (cinco) dias. (Conforme despacho de fls. 267). -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0062819-61.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x BRUNO LOURENÇO RODRIGUES-Ciência da decisão de fls. 128: "... Arquite-se nos termos do art. 791, III do CPC..." -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCILEI GORINI PIVATO-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0001237-26.2011.8.16.0014-BENEDITO TEODORO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 314: "... Conte-se, prepare-se, expeça-se alvará, após as baixas e anotações de estilo arquite-se os autos..." -Advs. NANCY T. ZIMMER RIBEIRO LOPES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

48. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0019225-60.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x OTACILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro-Ciência da decisão de fls. 110/112: "... Tendo em vista que o fluxo de execução já foi cumprido, resta esgotada a busca por bens do executado por parte do Poder Judiciário. Neste sentido: PENHORA ONLINE. NOVO PEDIDO. SITUAÇÃO ECONOMICA. MODIFICAÇÃO. Na espécie, a controvérsia diz respeito à possibilidade de condicionar novos pedidos de penhora online à existência de comprovação da modificação econômica do devedor. In casu, cuidouse, na origem, de ação de execução de título extrajudicial em que, diante da ausência de oferecimento de bens à penhora e da inexistência de bens em nome da recorrida, foi deferido pedido de penhora online de quantias depositadas em instituições financeiras. Entretanto, como não foram identificados valores aptos à realização da penhora, o juízo singular condicionou eventuais novos pedidos de bloqueio eletrônico à comprovação, devidamente fundamentada, da existência de indícios de recebimento de valor penhorável, sendo que tal decisão foi mantida pelo tribunal a quo. Nesse contexto, a Turma negou provimento ao recurso ao reiterar que a exigência de condicionar novos pedidos de penhora online à demonstração de indícios de alteração da situação econômica do devedor não viola o princípio de que a execução prossegue no interesse do credor (art. 612 do CPC). Consignouse que, caso não se obtenha êxito com a penhora eletrônica, é possível novo pedido de bloqueio online, demonstrando-se provas ou indícios de modificação na situação econômica do devedor; pois, de um lado, protege-se o direito do credor já reconhecido judicialmente e, de outro, preserva-se o aparato judicial, por não transferir para o Judiciário os ônus e as diligências que são de responsabilidade do credor. Precedentes citados: REsp 1.137.041-AC, DJe 28/6/2010, e REsp 1.145.112-AC, DJe 28/10/2010. REsp 1.284.587-SP, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 16/2/2012. Assim, indefiro o pedido, salientando que tal diligência já foi realizada. Arquite-se, nos termos do artigo 791, III do CPC. Cabe ressaltar que fica facultado ao Reclamante, encontrando bens passíveis de penhora, requerer o desarquivamento do feito a qualquer tempo..." -Adv. MARCOS C. A. VASCONSELLOS-.

49. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0020458-92.2011.8.16.0014-VITOR HUGO BERMUDEZ NOBRE x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Ciência da decisão de fls. 253: "... 1.Defiro o levantamento do depósito indicado (fls.203/204) realizado a título de pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autor, observados termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único)..." -Advs. GUSTAVO DE MENEZES CALDAS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHIMTT-.

50. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0022592-92.2011.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x JOSE BENTO MARTINS-Ciência da decisão de fls. 82: "...Diante do pedido de fls. 80, digitalizem-se os autos. Após, voltem para os arquivos..." -Advs. GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

51. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0024340-62.2011.8.16.0014-FABIO BRATEK x BANCO PANAMERICANO S.A.- Processo com retorno da superior instancias. As partes para impulsionar o feito em 180 dias. Nada sendo requerido, arquite-se. (Conforme despacho de fls. 194). -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE, EDUARDO CHALFIN e MARIANA DE CAMARGO SANTANA-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0030158-92.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x HIRATANI E ISHIMORI LTDA e outros- Vista às partes da manifestação do Sr. Perito no prazo de 10 dias. (Conforme despacho de fls. 590). -Advs. MARCOS AMARAL VASCONCELOS, LUIS GUILHERME PEGORARO e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO-.

53. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0035753-72.2011.8.16.0014-REGINALDO SERGIO BORGES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial. (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

54. ARROLAMENTO-0036823-27.2011.8.16.0014-MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA e outros x ISABELLA PRATA TIBERY GARCIA LOPES ALMEIDA DE OLIVEIRA (ESPOLIO)- A inventariante, para dar atendimento ao despacho de fls. 171, integralmente, sob pena de remoção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Conforme despacho de fls. 176, item 1). -Advs. MARCELO JIRAN QUEIROZ e RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ-.

55. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0038360-58.2011.8.16.0014-MARIA IVANI LEÃO - ME x ITAU UNIBANCO S.A.- Com base no art. 398 do CPC, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias. (Conforme despacho de fls. 355). -Adv. JOSÉ ANTONIO SPADÃO MARCATTO-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0039259-56.2011.8.16.0014-NIVALDO APARECIDO ALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 116, em face de não mais se situar no local. -Adv. MARIELY REGINA AMERICO-.

57. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0039305-45.2011.8.16.0014-MARILENE DO CARMO HANSEN x SANTANDER FINANCIAMENTOS S.A.- Em homenagem ao princípio da economia processual, deferido o prazo de 30 (trinta) dias para exibição dos documentos pelo réu. (Conforme despacho de fls. 136). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e NELSON PILLA FILHO-.

58. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0047831-98.2011.8.16.0014-LUIZ RODRIGUES DE SOUZA e outros x BANCO BRADESCO S.A.- O autor Luiz Rodrigues de Souza e o banco réu para informar ao juízo o valor base do empréstimo realizado em 48 vezes de R\$ 275,51 no prazo de 15 dias. (Conforme despacho de fls. 232). -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

59. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0051442-59.2011.8.16.0014-JULIO CESAR MUNIZ ARANDA x ROBERT GARCIA SANZ e outros-Manifestem-se as partes (prazo comum) sobre a juntada do(s) ofício(s) às fls. 146/151.-Advs. LEIDIANE CINTYA AZEREDO, GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR, RONALDO GOMES NEVES, PAOLA DE GIACOMO NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-.

60. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0054982-18.2011.8.16.0014-LUCIANA VICENTE DE SANTANA x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A- Deferido o pedido de prazo de 15 dias para apresentação de documentos. (Conforme despacho de fls. 331). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

61. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0055028-07.2011.8.16.0014-FRANCISCO LEITE DA SILVA x SUL BRASIL CLUBE DE SEGUROS e outro-Ciência da decisão de fls. 213: "... 1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, I). 2. Dê-se ciência às partes acerca deste

pronunciamento. 3. Após 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias..." -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, LUANA CERVANTES MALUF e VANESSA VERA FERREIRA DA ROSA-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0069325-19.2011.8.16.0014-IVAN PEDRO TÁFFAREL x NILSON BEGNINI MENIN e outro-Compareça o (a) Dr(a). Procurador(a) para que proceda a retirada do Alvará Judicial. (Obs. prazo de vencimento do alvará 60 dias, contados da data da publicação para retirada deste, no Diário de Justiça). -Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO-.

63. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0070838-22.2011.8.16.0014-ADAO GEFUNE x OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 113/117. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES e EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

64. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0075979-22.2011.8.16.0014-AROLD JOSE GALHEOTE x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Considerando a juntada de novo procurador da instituição bancária, este para se manifestar sobre a petição de fls. 257 e memória de cálculos de fls. 259. (Conforme despacho de fls. 278). -Adv. BLAS GOMM FILHO, GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER-.

65. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0076608-93.2011.8.16.0014-ARNALDO MARCOS FERTONANI x JOSE APARECIDO DE ASSIS- 1. A parte exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. 2. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa dos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12). (Conforme despacho de fls. 112). -Adv. DARIO BECKER PAIVA-.

66. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0000568-36.2012.8.16.0014-GILMAR ZANON x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A- 1. Tendo em vista o teor da decisão proferida em sede agravo de instrumento (fls. 229/235), já transitada em julgado, que determinou o pagamento dos honorários periciais pela ré, parte que possui interesse na realização da prova, esta para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o depósito dos valores indicados às fls. 138/140. (Conforme despacho de fls. 236). -Adv. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI e NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-.

67. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000984-04.2012.8.16.0014-MARCIO VINICIUS FERREIRA AMARO x CIAVENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA e outro- . Nos termos do despacho de fls. 332-334, a parte executada sobre a penhora, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, art. 475-J, CPC. (Conforme despacho de fls. 345). -Adv. MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, EDUARDO GROSS e LEANDRO LOVATTO CARMINATTI-.

68. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0001462-12.2012.8.16.0014-JOSE MARQUES x BANCO PAN S/A- Ciência ao (s) Dr. (s) Advogado (s) que os autos serão digitalizados, conforme provimento n. 223 item 2.21.9.3 que estipula: "Após a determinação, nos autos físicos, o procedimento de sua digitalização observará as seguintes etapas: I- Intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça; II- Intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos; III- Cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado, exclusivamente pela escritania/secretaria; IV- Lançamento de certidão, nos autos físicos, pela escritania/secretaria, atestando o cadastramento do processo eletrônico; V- Arquivamento do processo físico com as baixas necessárias". -Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE, JUNIOR MAIQUE ROCHA e FELICIANO LYRA MOURA-.

69. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0003721-77.2012.8.16.0014-LUIZ CARLOS BILHA x BANCO BANESTADO S/A-Ciência da decisão de fls. 722: "... 1. Mantenho a decisão agravada (fls. 713), por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual solicitação de informações. 3. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 713..." -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

70. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0007765-42.2012.8.16.0014-MANOEL JOSE DA SILVA x LOJAS DUDONY - MARKOELETR COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou

a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. (Conforme despacho de fls. 117). -Adv. ALINE REGINA DAS NEVES e CAIO MARCELO REBOUCHAS DE BIASI-.

71. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012440-48.2012.8.16.0014-OTAVIO FRANCELINO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Ciência da decisão de fls. 113: "... Conte-se, prepare-se, peça-se alvará, após as baixas e anotações de estilo arquivem-se os autos..." -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

72. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0016179-29.2012.8.16.0014-LUIZ ANDRE FUENTES GARCIA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ciência da decisão de fls. 162: "... Considerando que o Agravo de Instrumento interposto (fls. 39/57), não foi provido, encontra-se pendente de análise o pedido de assistência judiciária requerido pelo autor. Dessa forma, deve parte autora, promover a comprovação, em 10 dias, mediante juntada de algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, comprovante de recebimento de provento previdenciário), de que faz, jus ao benefício descrito..." -Adv. PEDRO KHATER FONTES, ROSANGELA KHATER, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

73. AÇÃO ANULATÓRIA - ORDINARIO-0020131-16.2012.8.16.0014-CLIDENOR SIMOES SOBRAL x NOROESTE COTTON COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outro-Ciência da decisão de fls. 289/290: "... Diante de acórdão proferido nos autos, intimem-se os réus para responder à demanda, no prazo de quinze dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Observe a secretaria o disposto nos artigos 181; 199 e 191 do Código de Processo Civil, se caso for. Senhor Escrivão (CPC, art 162, § 4º c/c art. 125, inc. II): I -Vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327). I-I -Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). Com as manifestações vistas ao Ministério público para manifestação nas hipóteses previstas nos artigos 81 e 82 do Código de Processo Civil e 129 da Constituição Federal..." -Adv. ROBERTO MAFULDE, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, NILSON URQUIZA MONTEIRO e ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO-.

74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026189-35.2012.8.16.0014-GISELLE ROCHA LOURES GOMES x BANCO BANESTADO S/A-Ciência da decisão de fls. 157/158: "... Com base nas deliberações ordinárias do colega magistrado Aurênio José Arantes de Moura intime-se o banco réu a, no prazo de dez dias, apresentar os documentos requeridos, devendo justificar eventual necessidade de dilação do prazo ou impossibilidade de dar atendimento ao comando, advertido que o silêncio ocasionará o cumprimento das medidas abaixo. Não o fazendo, e visando a garantia da tutela pretendida à parte autora, determino que se proceda à intimação pessoal (por mandado) do Sr. Gerente da agência mencionada na petição inicial desta Comarca, a fim de que providencie o envio da integralidade dos documentos pleiteados na mesma peça vestibular para sua agência, no prazo razoável de 15 (quinze) dias, a contar de sua efetiva intimação, quando se tornará depositário dos mesmos documentos, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 330 do CP, comunicando imediatamente este juízo acerca da efetiva realização de dita diligência, o que faço com fulcro no § 3º do art. 461-A do CPC. Com a resposta positiva ao mandado de intimação acima mencionada, proceda-se a busca e apreensão de referidos documentos. Cumpre ressaltar que as diligências acima são perfeitamente cabíveis, nos moldes do § 3º do art. 461-A do CPC, face ao reiterado não atendimento pela parte ré, desde o trânsito em julgado da determinação de trazer os documentos aos autos, sendo que dispôs ela de tempo suficiente e razoável para cumpri-las, ou ao menos se dignar a esclarecer o motivo da demora. Cumpridas todas as diligências supra, e estando referidos documentos acostados a estes autos, diga o autor, em de prosseguimento..." -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e JULIANO RICARDO SCHIMTT-.

75. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0026555-74.2012.8.16.0014-MARCUS VINICIUS PEREIRA x BANCO ITAU S.A.-Ciência da decisão de fls. 120: "... 1. Defiro o levantamento da penhora de fls. 89, haja vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 114/115, pela parte requerente, e defiro o levantamento das custas processuais, também penhoradas, em favor da Escritania, observado o cálculo de fls. 87/88, termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único). 2. No mais, arquivem-se mediante as baixas necessárias..." -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

76. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0029163-45.2012.8.16.0014-JURANDIR JOSE FRANCISCO x BANCO DO BRASIL S/A- A parte requerida para, em 5 (cinco) dias, exhibir os documentos indicados na petição inicial, sob pena de busca e apreensão (CPC, arts. 475-I c/

c art. 461-A, § 2º). (Conforme despacho de fls. 167). -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

77. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0030662-64.2012.8.16.0014-CIAVENA COMÉRCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA x RICARDO DE MATTOS DIAS- Ao autor para manifestar-se quanto a petição de fls. 407. Prazo de 10 (dez) dias. (Conforme despacho de fls. 412). -Adv. VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO, RINALDO EDSON DE OLIVEIRA e JEFERSON PEREIRA DE SOUZA-.

78. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0034270-70.2012.8.16.0014-SERRALHERIA JAKAKI LTDA x BANCO ITAU S.A.-Ciência da decisão de fls. 220: "... 1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, I). 2. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. 3. Após 10 (dez) dias, venham os autos físicos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias..." -Adv. JACKSON LUIS VICENTE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

79. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0039441-08.2012.8.16.0014-FRANCISCA ALVES DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-Ciência da decisão de fls. 160/161: "... Trata-se de processo cautelar de exibição de documentos. Houve sentença, com trânsito em julgado, no sentido de ordenar que a parte ré exhibisse documentos. Apesar das intimações para cumprimento da ordem de exibição, a parte ré argumentou que não existem os documentos pretendidos/ preferiu o caminho da inércia. Pois bem. A ação cautelar de Exibição de Documentos tem por escopo a obtenção de ordem judicial para que determinado documento seja trazido a público. O objetivo cautelar da ação, de expedição da ordem judicial, foi alcançado, embora a parte ré não tenha dado efetivo cumprimento ao determinado, ou seja, não exibiu os documentos da forma pretendida pela parte autora. Eventuais prejuízos pela não exibição dos documentos ou exibição parcial destes deverão ser analisados na ação principal quando então o juiz analisará o ônus probatório (artigo 359 CPC). No mais, dou o feito por encerrado. Conte-se. Prepare-se. Expeça-se alvará. Arquite-se..." -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, DANIEL HACHEM, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHIMTT-.

80. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - SUMÁRIO-0039834-30.2012.8.16.0014-CARLOS CESAR PIRES DA SILVA x CARLOS BANDEIRA DE MATOS-Ciência da decisão de fls. 179/181: "... Nomeio para atuar como perito, a pessoa de José Antônio Rocco, com conhecimentos técnicos na área de medicina ortopédica. Intime-se para aceitar o encargo, destacando, desde logo, que após realizar a prova pericial, poderá ser chamado para eventuais esclarecimentos em futura audiência nesta cidade e comarca. O perito deverá cumprir o encargo escrupulosamente, independente de termo de compromisso (CPC, at. 222) O perito judicial informará o cartório, por petição escrita, da data e local da realização da prova pericial, devendo a secretária dar ciência às partes através de seus procuradores, pelo meio mais célere possível (CPC, 431-A) As partes e Ministério Público Paraná (se caso for), no prazo comum de dez dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos (CPC, art. 421, §1º, incs. I e 11). o laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput) e após apresentação/ exibição de toda documentação reputada necessária pelo senhor perito. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de dez dias, depois de intimadas às partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único). Com base nos quesitos apresentados, intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de 10 dias, bem como dizer se aceita ou não receber os honorários no final do processo. Em caso de escusa (CPC art. 146, c/c CPC, art. 423), voltem conclusos. Por fim e com esteio na fundamentação deve o Cartório diligenciar, no momento oportuno (quesitos apresentados, valor pericia definido) intimação do embargante para depósito dos honorários periciais no prazo de 15 dias..." -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e ARI PRUDENCIO DA SILVA-.

81. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0042240-24.2012.8.16.0014-WILSON OSHIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.-Ciência ao (s) Dr. (s) Advogado (s) que os autos serão digitalizados, conforme provimento n. 223 item 2.21.9.3 que estipula: "Após a determinação, nos autos físicos, o procedimento de sua digitalização observará as seguintes etapas: I- Intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça; II- Intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos; III- Cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado, exclusivamente pela escrivania/secretaria; IV- Lançamento de certidão, nos autos físicos, pela escrivania/secretaria, atestando o cadastramento do processo eletrônico; V- Arquivamento do processo físico com as baixas necessárias". -Adv. THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.

LONDRINA - 2011

JOAO PAULO AKAISHI - MATRÍCULA Nº.1261

ESCRIVAO

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 201/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00045	006025/2011
ADRIANE HAKIM PACHECO	00014	000831/2004
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	00016	001011/2005
AFONSO FERNANDES SIMON	00036	015921/2010
ALEX APARECIDO BRANCO	00047	019840/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00043	083907/2010
ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI	00045	006025/2011
ALEXSANDER VILELA ALBERGONI	00029	001370/2008
ALICIO MALAVAZI	00007	000073/1999
ALINE REGINA DAS NEVES	00046	012155/2011
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES	00027	000906/2008
ANDRE BATISTA LUIZ	00024	001103/2007
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA	00039	038326/2010
ANDRE LUIS DE SOUSA HUMMING	00009	000348/2000
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA	00010	000483/2000
ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO	00052	068282/2010
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00052	068282/2011
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA	00012	000716/2001
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	00030	000505/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOST FRANCA	00052	068282/2011
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00002	000480/1993
ARVELINO PELISSON JUNIOR	00040	047548/2010
BRAULINO BUENO PEREIRA	00037	023613/2010
	00044	085867/2010
CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	00046	012155/2011
CAIO PASSOS DE AZEVEDO	00019	000918/2006
CARLOS SERGIO CAPELIN	00023	000846/2007
CASSIA C. HIRATA PARRA	00007	000073/1999
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	00003	000644/1994
CILENE BENASSI PEROZIM	00047	019840/2011
CINTIA MOLINARI STEDILE	00053	081321/2011
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00004	000444/1997
	00005	000273/1998
	00011	000087/2001
	00013	000398/2002
	00015	000277/2005
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	00002	000480/1993
DANIELE DOMINGOS MONTEIRO	00047	019840/2011
DENISE NUMATA N. PANISIO	00007	000073/1999
EDUARDO LUIZ CORREIA	00024	001103/2007
EDVALDO ALBUQUERQUE MELO	00002	000480/1993
ELIZÂNGELA ABIGAIL SÓCIO RIBEIRO	00006	000943/1998
ELOI CONTINI	00053	081321/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00041	054424/2010
FABRICIO MASSI SALLA	00010	000483/2000
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00041	054424/2010
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	00031	000793/2009
FLAVIO HENRIQUE SILVA PARTATA	00028	001347/2008
GERALDO PEIXOTO DE LUNA	00033	001411/2009
GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR	00033	001411/2009
GERALDO ROBERTO PESCE	00004	000444/1997
GUILHERME REGIO PEGORARO	00019	000918/2006
	00026	000448/2008
GUSTAVO DAL BOSCO	00036	015921/2010
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00043	083907/2010
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00018	000279/2006
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	00029	001370/2008
JAQUELINE ITO	00047	019840/2011
JOAO RICARDO BASSORA	00014	000831/2004
JOAO TAVARES DE LIMA	00010	000483/2000

JOLENE RUFINO DA SILVA	00037	023613/2010
JOSE DOS SANTOS	00008	000699/1999
JOSE VALDEMAR JASCHKE	00030	000505/2009
JOSE VALNIR ZAMBRIM	00023	000846/2007
JULIANA TORRES MILANI	00003	000644/1994
JULIO ANTONIO BARBETA	00046	012155/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00036	015921/2010
KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA	00035	001953/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI	00038	026489/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00038	026489/2010
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	00054	020221/2012
LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS	00020	000174/2007
LUCIANE GROHS	00030	000505/2009
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00052	068282/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00025	00186/2008
	00052	068282/2011
LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI	00034	001588/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00033	001411/2009
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	00051	062659/2011
LUIZ LOPES BARRETO	00003	000644/1994
	00054	020221/2012
LUIZ NICOLA DOS REIS	00010	000483/2000
MAGDA LUIZA RIGADANZO EGGER	00042	063713/2010
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00014	000831/2004
MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO	00048	044227/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00039	038326/2010
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	00009	000348/2000
MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO	00038	026489/2010
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00006	000943/1998
	00018	000279/2006
MARCO AURELIO C. MARCONDES	00031	000793/2009
MARCOS ADOLFO BENEVENUTO	00031	000793/2009
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00012	000716/2001
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00028	001347/2008
MARIA CRISTINA DA SILVA	00020	000174/2007
	00022	000512/2007
MARIA JOSE STANZANI	00014	000831/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	00042	063713/2010
MARQUEZ HUDSON CÔRES	00047	019840/2011
MAURO ZARPELAO	00009	000348/2000
MIRNA LUCHMANN	00007	000073/1999
NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA	00018	000279/2006
NOE APARECIDO DA COSTA	00006	000943/1998
OSCAR DO NASCIMENTO	00001	000874/1987
OSVALDO GIMENES	00021	000324/2007
OTAVIO RUFINO GOMES	00006	000943/1998
PATRICIA FREYER	00036	015921/2010
PATRICIA GRASSANO PEDALINO	00028	001347/2008
PATRICIA HELENA DA SILVA HILLER	00024	001103/2007
PAULO MAGNO CICERO LEITE	00003	000644/1994
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	00008	000699/1999
REGINA REIKO UTSUMI	00027	000906/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	00051	062659/2011
RICARDO LAFFRANCHI	00016	001011/2005
	00017	001012/2005
	00020	000174/2007
	00022	000512/2007
	00050	060695/2011
ROBERTO NOBORU IAMAGURO	00027	000906/2008
ROBSON SAKAI GARCIA	00041	054424/2010
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	00021	000324/2007
RODRIGO ALVES ABREU	00049	048169/2011
RODRIGO BRUM SILVA	00009	000348/2000
RODRIGO FONTANA FRANÇA	00052	068282/2011
RODRIGO PARREIRA	00016	001011/2005
SADIMAR MAGGIONI	00005	000273/1998
SAMOEL DA SILVA	00013	000398/2002
SERGIO A. RAYZEL	00035	001953/2009
SHIROKO NUMATA	00007	000073/1999
SILVANA APARECIDA PEDROSO	00012	000716/2001
SILVIA HELENA NEVES DE SALES	00030	000505/2009
SONIA APARECIDA YADOMI	00037	023613/2010
SUELI CRISTINA GALLELI	00023	000846/2007
TADEU CERBARO	00053	081321/2011
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	00035	001953/2009
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	00024	001103/2007
TORAMATU TANAKA	00035	001953/2009
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00043	083907/2010
VINICIUS GABALDI LOVATO	00024	001103/2007
WAGNER KABA	00032	001195/2009
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00025	000186/2008
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00051	062659/2011

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000341-23.1987.8.16.0014-IDALINO AUGUSTO FONSECA x JAMIL EL KADRI-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. OSCAR DO NASCIMENTO.-

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-480/1993-EDNA BOTELHO STEIM E OUTROS x J. MARTUCHI E CIA LTDA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da

Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR e EDVALDO ALBUQUERQUE MELO.-

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001139-37.1994.8.16.0014-TEIXEIRA JUNIOR COMERCIO DE CEREAIS E MANUF LTDA x BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. PAULO MAGNO CICERO LEITE, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, LUIZ LOPES BARRETO e JULIANA TORRES MILANI.-

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006826-87.1997.8.16.0014-ADAMA BRASIL S/A x OSVALDO ALVES AQUINO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. GERALDO ROBERTO PESCE e CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-273/1998-MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A x SANTO TADEU ELINGSON COELHO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. SADIMAR MAGGIONI e CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-943/1998-VERA CRUZ SEGURADORA x JOSE ANANIAS DE PAULA e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ELIZÂNGELA ABIGAIL SÓCIO RIBEIRO, OTAVIO RUFINO GOMES, NOE APARECIDO DA COSTA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.-

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-73/1999-SHIROKO NUMATA x ALICE HESSELMANN LAMAS e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CASSIA C. HIRATA PARRA, ALICIO MALAVAZI, DENISE NUMATA N. PANISIO, MIRNA LUCHMANN e SHIROKO NUMATA.-

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-699/1999-INDUSTRIA DE PISOS AVARE LTDA x COLUNA MATERIAIS DE CONSTRUCAO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e JOSE DOS SANTOS.-

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-348/2000-JOSE ALVES DA COSTA x INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS KAMARA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ANDRE LUIS DE SOUSA HUMMING, RODRIGO BRUM SILVA e MAURO ZARPELAO.-

10. AÇÃO DE EXECUÇÃO-483/2000-SEARA IND.E COM.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x LEONOR MARQUES-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. FABRICIO MASSI SALLA, LUIZ NICOLA DOS REIS, JOAO TAVARES DE LIMA e ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA.-

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013731-69.2001.8.16.0014-MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A x CAM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-716/2001-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x VALMAR VEICULOS LTDA. e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. SILVANA APARECIDA PEDROSO, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0016472-48.2002.8.16.0014-ADAMA BRASIL S/A x AGROTOTAL COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e SAMOEL DA SILVA-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021989-63.2004.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A x IMTECPAR-IND.METARLUGICA TECNICA PARANAENSE LTDA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. JOAO RICARDO BASSORA, ADRIANE HAKIM PACHECO, MARIA JOSE STANZANI e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0028671-97.2005.8.16.0014-ADAMA BRASIL S/A x CANAA AGROPECUARIA LTDA.-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

16. AÇÃO MONITÓRIA-1011/2005-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x RODRIGO PARREIRA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, RICARDO LAFFRANCHI e RODRIGO PARREIRA-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1012/2005-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x JOAQUIM GONGORA NETO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0030770-06.2006.8.16.0014-ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA (AEBEL) x RICARDO RODRIGUES DA LUZ e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. HELOISA TOLEDO VOLPATO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-918/2006-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x R.M. PEREIRA BARRETO ME-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo,

no prazo legal.***** -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e CAIO PASSOS DE AZEVEDO-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0037400-44.2007.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x JOSE ROBERTO CAMPOS JUNIOR-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS-.

21. AÇÃO DE DESPEJO-324/2007-MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA x SEBASTIAO VITOR DE ARAUJO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e OSVALDO GIMENES-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0037672-38.2007.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x ALESSANDRA WENTER e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-846/2007-TORINO TECNOLOGIA E FINANÇAS LTDA x ANTONIO AUGUSTO GUSMAO DE PAIVA NETO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN, JOSE VALNIR ZAMBRIM e SUELI CRISTINA GALLELI-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0020909-59.2007.8.16.0014-JOB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - FORD TROPICAL x CLAUDETE TERESINHA SCHMITZ-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. PATRÍCIA HELENA DA SILVA HILLER, THIAGO CAVERSAN ANTUNES, EDUARDO LUIZ CORREIA, ANDRE BATISTA LUIZ e VINICIUS GABALDI LOVATO-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-186/2008-FILOMENA MARIA BERNEI DOS SANTOS x BANCO ITAUBANK S/A - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/ A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e WILIAN ZENDRINI BUZINGANI-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0041194-39.2008.8.16.0014-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x SJT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-906/2008-MARCOS TERUO IAMAGURO x DOMENTILIO GERALDINO FIGUEIREDO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ROBERTO NOBORU IAMAGURO, REGINA REIKO UTSUMI e ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0041536-50.2008.8.16.0014-MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A. x G5 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, FLAVIO HENRIQUE SILVA PARTATA e PATRÍCIA GRASSANO PEDALINO-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1370/2008-WILLIAN MANDELLI x FABIO LUIS BANDEIRA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ALEXSANDER VILELA ALBERGONI e IVAN ARIIVALDO PEGORARO-.

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0039432-51.2009.8.16.0014-INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA x JERRY APARECIDO CHAVES DUARTE-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. JOSE VALDEMAR JASCHKE, SILVIA HELENA NEVES DE SALES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL e LUCIANE GROHS-.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0033671-39.2009.8.16.0014-APARECIDA CANTONI CAVALCANTI x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCO AURELIO C. MARCONDES e MARCOS ADOLFO BENEVENUTO-.

32. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1195/2009-JUVENAL KABA x INDUSTRIA DE CARROÇERIAS METALICAS LONDRINA LTDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. WAGNER KABA-.

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1411/2009-BANCO NOSSA CAIXA S/A x BIAZI & REIS LTDA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR e GERALDO PEIXOTO DE LUNA-.

34. AÇÃO DE DESPEJO-1588/2009-SIDNEI TROCATO DE FREITAS x CARLOS CESAR ROGENSKI e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0031686-35.2009.8.16.0014-CARLOS ALBERTO DA SILVA BRAGA x DORACI DE CASTRO ALEXANDRIA PAVANELO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. TORAMATU TANAKA, KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e SERGIO A. RAYZEL-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0015921-87.2010.8.16.0014-FLAVIO DUTRA MENDES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. AFONSO FERNANDES SIMON, GUSTAVO DAL BOSCO, PATRICIA FREYER e JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

37. AÇÃO DE DESPEJO-0023613-40.2010.8.16.0014-ROMILDO BARRIVIERA x ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES RECICLANDO CIDADANIA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, SONIA APARECIDA YADOMI e JOLENE RUFINO DA SILVA-.

38. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0026489-65.2010.8.16.0014-LAURO FERNANDO ZANETTI e outros x IVONE CURCI CHICHORRO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO-.

39. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0038326-20.2010.8.16.0014-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TRANSPORTADORA ITAJU LTDA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-.

40. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0047548-12.2010.8.16.0014-P.C DIAS E OLIVEIRA LTDA - EPP x JOSÉ SEVERINO DE BRITO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ARVELINO PELISSON JUNIOR-.

41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0054424-80.2010.8.16.0014-EDSON TEODORO DOS REIS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

42. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0063713-37.2010.8.16.0014-BANCO CNH CAPITAL S/A x IRINEU ZAMPAR e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MAGDA LUIZA RIGADANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

43. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0083907-58.2010.8.16.0014-SIRLENE FERNANDES DA SILVA x BANCO BMG S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0085867-49.2010.8.16.0014-HELENA HIDEKO NAKASIMA x LUIS ANTONIO BOIM-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

45. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0006025-83.2011.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NÃO PADRONIZADO x ROGERIO ANTUNES PEREIRA E CIA LTDA e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda

não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

46. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0012155-89.2011.8.16.0014-PONTO RURAL - COM. E DIST. DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA x MILTON BISSI-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI, JULIO ANTONIO BARBETA e ALINE REGINA DAS NEVES-.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0019840-50.2011.8.16.0014-MARIA CELIMAR BENASSI x PEDRO DO NASCIMENTO e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CILENE BENASSI PEROZIM, ALEX APARECIDO BRANCO, DANIELE DOMINGOS MONTEIRO, MARQUEZ HUDSON CÔRES e JAQUELINE ITO-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0044227-32.2011.8.16.0014-LABORATÓRIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA x LARICÉ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO-.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0048169-72.2011.8.16.0014-MGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x CELSO DE ALMEIDA CHAVES-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RODRIGO ALVES ABREU-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0060695-71.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x GISLAINE QUITÉRIO VIEIRA e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

51. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0062659-02.2011.8.16.0014-EDEMILSON FELIX GONÇALVES e outro x HSBC BANK BRASIL S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS e WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

52. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO-0068282-47.2011.8.16.0014-GAVINO & CARVALHO LTDA x ITAÚ UNIBANCO S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES, ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO, RODRIGO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0081321-14.2011.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A x COMBUSTÍVEIS GASOIL LTDA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. TADEU CERBARO, ELOI CONTINI e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

54. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0020221-24.2012.8.16.0014-CONDOMÍNIO PALAZZO DI CESARE x FÁBIA VANESCA PINHEIRO BATISTA-Em

atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA e LUIZ LOPES BARRETO-.

LONDRINA 01 de Outubro de 2014

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 211/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00002	000816/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00011	066753/2011
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ	00008	021646/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00010	062828/2011
ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE	00012	006030/2012
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	00002	000816/2003
FLÁVIA ROMAGNOLI	00008	021646/2011
GILBERTO PEDRIALLI	00001	000748/1998
	00005	000922/2008
IRINEU CODATO	00002	000816/2003
	00003	000868/2003
	00003	000868/2003
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00003	000868/2003
JONATAS CESAR DIAS	00006	001491/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00009	057413/2011
LUIZ LOPES BARRETO	00007	072677/2010
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00004	000343/2008
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00002	000816/2003
MARCIO PEREIRA DA SILVA	00009	057413/2011
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	00007	072677/2010
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00001	000748/1998
	00005	000922/2008
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	00002	000816/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00010	062828/2011
PAULO AFONSO RODRIGUES	00002	000816/2003
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00004	000343/2008
ROBSON SAKAI GARCIA	00004	000343/2008
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00009	057413/2011
SERGIO SCHULZE	00011	066753/2011
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	00002	000816/2003
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	00007	072677/2010
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00002	000816/2003

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0010028-38.1998.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x ABILIO OSVALDO AVANZINI e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALLI-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-0010230-39.2003.8.16.0014-EQUIPE DIST MEDICAMENTOS COM REPRESENTACOES LTDA e outros x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A- Desentranhe-se o contido às fls. 2768 e ss. Trata-se de pleito formulado por terceiro, estranho à relação processual. Não há que se falar na aplicação do art. 50, do CPC, no caso concreto, e diante da situação processual de momento. No mais, diga a parte interessada, diante do retorno dos autos a este juízo. Em caso de inércia, certifique-se e arquivem-se.-Advs. IRINEU CODATO, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO

DE LIMA CASTRO DINIZ, PAULO AFONSO RODRIGUES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-.

3. DECLARATORIA DE COBRANÇA-868/2003-MARCELO TURQUINO VEZOZZO x FAL 2 INCORPORADORA LONDRINA LTDA-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e IRINEU CODATO-.

4. COBRANÇA (ORD)-0035400-37.2008.8.16.0014-JAYME NUNES x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.- Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-922/2008-BANCO BRADESCO S.A. x MS TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS LTDA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALLI-.

6. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS-0034918-89.2008.8.16.0014-LUCILENE DE ALMEIDA RAMALHO e outro x VEST MANIA- Proceder o preparo das custas processuais no importe de R\$ 1.162,20.-Adv. JONATAS CESAR DIAS-.

7. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE TITULO-0072677-19.2010.8.16.0014-THIAGO LOMBARDI JANENE x SILVIO SALLES DE OLIVEIRA -ME e outro-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-.

8. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0021646-23.2011.8.16.0014-MARIO VIDOTTI NETO x OSMAR XAVIER DUARTE-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.-Adv. ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ e FLÁVIA ROMAGNOLI-.

9. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0057413-25.2011.8.16.0014-ANDRE AUGUSTO LINO e outro x BANCO SAFRA S/A-Ficam as partes cientes de que os presentes autos estão tramitando perante ao Tribunal de Justiça do Paraná de forma eletrônica. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

10. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0062828-86.2011.8.16.0014-EDSON MAZIERO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.-Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

11. BUSCA E APREENSAO (FID)-0066753-90.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO x REINALDO PALAZZIO-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.-Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

12. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0006030-71.2012.8.16.0014-NIZIA SEGANTIN e outro x CAIXA SEGURADORA S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.-Adv. ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE-.

Londrina, 01 de Outubro de 2014

Iracino Jose dos Santos

Escrivão

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 176/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) 00068 007443/2012
00074 022902/2012
00081 034978/2012
00082 035066/2012
00084 042603/2012
00085 044780/2012
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA 00071 021147/2012
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS 00005 001008/2003
ADRIANO PROTA SANNINO (OAB: 056694/PR) 00047 028737/2011
00050 036956/2011
00073 021854/2012
00078 032988/2012
AFONSO FERNANDES SIMON 00061 062441/2011
00063 067312/2011
ALAN PIETRARAOIA NOGUEIRA 00003 000011/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00064 068871/2011
00079 033045/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00053 041186/2011
ALEXANDRE RAINATO GENTA (OAB: 022032/PR) 00003 000011/2003
ALEXANDRE SHINDI HIRATA 00008 000296/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00020 001759/2009
ANA PAULA LIMA BRAGA (OAB: 023722/PR) 00008 000296/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00073 021854/2012
00077 029259/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00050 036956/2011
00072 021429/2012
ANDREA TATTINI ROSA (OAB: 210738/SP) 00012 001066/2007
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 00031 059652/2010
ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO 00011 000695/2006
ARMANDO GARCIA GARCIA (OAB: 004903/PR) 00066 076736/2011
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI 00001 000297/1998
BARBARA MALUEZI BUENO DE OLIVEIRA 00058 056135/2011
BRAULINO BUENO PEREIRA (OAB: 011365/PR) 00001 000297/1998
BRUNA MINUZZE FERNANDES (OAB: 055983/PR) 00017 000249/2009
BRUNO SCZEPANSKI SILVESTRIN 00012 001066/2007
CARINE ENDO OUGO TAVARES 00013 001237/2007
CARLA PASSOS MELHADO 00077 029259/2012
CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO 00010 000649/2006
CARLOS ALBERTO SALGADO (OAB: 025404/PR) 00006 000989/2004
CAROLINA OLIVEIRA PACHECO 00063 067312/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANCA (OAB: 027691/PR) 00019 000304/2009
CINTIA MOLINARI STEDILE (OAB: 054558/PR) 00007 001167/2004
CLAUDINE APARECIDO TERRA 00007 001167/2004
CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN 00009 000650/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00030 052901/2010
00048 032848/2011
00055 053190/2011
00081 034978/2012
CRISTIANE BERGAMIN MORO 00064 068871/2011
CRYSYANIE LINHARES (OAB: 021425/PR) 00023 002242/2009
DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA 00056 054633/2011
DANIEL TOLEDO DE SOUSA (OAB: 044253/PR) 00017 000249/2009
DANILO MEN DE OLIVEIRA (OAB: 046594/PR) 00014 001324/2008
DELY DIAS DAS NEVES (OAB: 014778/PR) 00049 035165/2011
DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB: 054836-A/PR) 00032 060764/2010
DEVAIL DE GOES (OAB: 000048-587/PR) 00071 021147/2012
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA (OAB: 032608/PR) 00067 003237/2012
DIOGO BERTOLINI (OAB: 057027/PR) 00080 033327/2012
DOMICEL CHRISTIAN SANTOS 00024 009721/2010
EDERALDO SOARES (OAB: 004181/PR) 00002 000327/1998
EDILSON PANICHI (OAB: 000049-692/PR) 00044 019536/2011
EDSON ALVES DA CRUZ (OAB: 035169/PR) 00007 001167/2004
EDUARDO CHALFIN (OAB: 058971/PR) 00062 063997/2011
EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA 00010 000649/2006
ELAINE GOMES CONDADO (OAB: 020223/PR) 00006 000989/2004
ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS 00003 000011/2003
ELOI CONTINI (OAB: 000053-322/PR) 00007 001167/2004
00080 033327/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00075 023348/2012
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 00032 060764/2010
00046 023476/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00036 081571/2010
00037 082816/2010
00039 004045/2011
00059 056213/2011
00060 056541/2011
FABIO ROTTER MEDA (OAB: 025630/PR) 00062 063997/2011
FABIOLA LARISSA MATTOZO (OAB: 051293/PR) 00008 000296/2005
FATIMA APARECIDA LUCCHESI 00033 066568/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00036 081571/2010
00037 082816/2010
00039 004045/2011
00059 056213/2011
00060 056541/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00037 082816/2010
00060 056541/2011
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI 00003 000011/2003
FRANCISCO SPISLA (OAB: 000012-039/PR) 00019 000304/2009
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 00075 023348/2012
GERMANO JORGE RODRIGUES (OAB: 030490/PR) 00065 071047/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00076 026962/2012
GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR) 00062 063997/2011
GIOVANI PIRES DE MACEDO 00040 006049/2011
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. 00006 000989/2004
GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR) 00011 000695/2006

GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) 00015 001463/2008
00058 056135/2011
GUILHERME ZORATO (OAB: 030126/PR) 00004 000302/2003
HELIO KIYOHARY OGURO (OAB: 089343/SP) 00002 000327/1998
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00013 001237/2007
HUGO FRANCISCO GOMES (OAB: 017527/PR) 00019 000304/2009
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU 00041 010401/2011
IDEVAN INACIO DE PAULA 00001 000297/1998
IDEVAR CAMPANERUTI (OAB: 009321/PR) 00035 078665/2010
ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR) 00062 063997/2011
ILCEMARA FARIAS (OAB: 025854/PR) 00003 000011/2003
ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS 00019 000304/2009
IVAN MARTINS TRISTAO (OAB: 036470/PR) 00006 000989/2004
IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR) 00005 001008/2003
JACQUES NUNES ATTIE (OAB: 072403/RJ) 00019 000304/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00076 026962/2012
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO 00019 000304/2009
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 00057 055330/2011
JOAO FABIO HILARIO (OAB: 045795/PR) 00056 054633/2011
JOAO ODAIR PELISSON (OAB: 012124/PR) 00005 001008/2003
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 00019 000304/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00072 021429/2012
JOSE MONTEIRO GONCALVES (OAB: 020084/PR) 00003 000011/2003
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00067 003237/2012
JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB: 058885/PR) 00052 040503/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00055 053190/2011
00061 062441/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00075 023348/2012
00080 033327/2012
LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO 00062 063997/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00026 014166/2010
00028 036506/2010
00029 051166/2010
00031 059652/2010
00045 023475/2011
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 00045 023475/2011
00076 026962/2012
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ 00035 078665/2010
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA 00014 001324/2008
LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) 00029 051166/2010
LOUISE CAMARGO DE SOUZA (OAB: 049191/PR) 00080 033327/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00009 000650/2005
00016 000182/2009
00019 000304/2009
LUANA CERVANTES MALUF (OAB: 044295/PR) 00049 035165/2011
LUDMILA SARITA R. SIMOES 00031 059652/2010
LUIS EDUARDO NETO (OAB: 038985/PR) 00010 000649/2006
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 00085 044780/2012
LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 008146/PR) 00075 023348/2012
LUIZ ANTONIO BERMEJO (OAB: 032316/PR) 00007 001167/2004
LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) 00026 014166/2010
00048 032848/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00084 042603/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00076 026962/2012
LUIZ HENRIQUE DA F. FREITAS 00048 032848/2011
LUIZ HENRIQUE FREITAS (OAB: 040728/PR) 00026 014166/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB: 010172/PR) 00016 000182/2009
MANOEL FERREIRA CAPELIN (OAB: 041559/PR) 00016 000182/2009
MARCEL LUZ TAVARES (OAB: 000023-304/SC) 00009 000650/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00064 068871/2011
00079 033045/2012
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES 00042 016520/2011
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS 00062 063997/2011
MARCOS MARCELO WATZAKO (OAB: 039832/PR) 00025 010236/2010
MARCUS AURELIO LIOGI (OAB: 025816/PR) 00009 000650/2005
MARCUS VERRI (OAB: 000045-243/PR) 00044 019536/2011
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO 00009 000650/2005
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VI 00016 000182/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00020 001759/2009
MARIELY REGINA AMERICO 00039 004045/2011
00051 039268/2011
00059 056213/2011
MARILIA CABRERA BORGES (OAB: 058796/PR) 00066 076736/2011
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 00011 000695/2006
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00025 010236/2010
MAURO APARECIDO (OAB: 018604/PR) 00005 001008/2003
MELISSA MARINO (OAB: 033391/PR) 00063 067312/2011
MESSIAS GOMES PEREIRA (OAB: 011810/PR) 00001 000297/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00011 000695/2006
00015 001463/2008
00018 000295/2009
00021 001865/2009
00022 002072/2009
00033 066568/2010
00038 083206/2010
00043 017770/2011
00058 056135/2011
00070 014023/2012
MOISES DE GODOY (OAB: 003546/PR) 00008 000296/2005
NAIARA POLISELI RAMOS (OAB: 048398/PR) 00027 033677/2010
NANCI TEREZINHA ZIMMER (OAB: 020879/PR) 00043 017770/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00019 000304/2009
NELSON PILLA FILHO (OAB: 021777/PR) 00065 071047/2011
NEWTON DORNELES SARATT 00061 062441/2011
00078 032988/2012
NILDA LEIDE DOURADOR (OAB: 054821/PR) 00016 000182/2009
NOHAD ABDALLAH (OAB: 018871/PR) 00004 000302/2003
PAOLA CAETANO DE CARVALHO 00019 000304/2009
PATRICIA AYUB DA COSTA 00071 021147/2012

PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO 00046 023476/2011
PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013747/PR) 00049 035165/2011
PEDRO LUIZ LESSI RABELLO 00025 010236/2010
PEDRO PAULO PEDROSA (OAB: 024508/BA) 00007 001167/2004
PEDRO ROBERTO ROMAO (OAB: 209551/SP) 00012 001066/2007
PLUMA NATIVA T. P. DE O. MATOS 00032 060764/2010
00074 022902/2012
RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR) 00036 081571/2010
00037 082816/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) 00051 039268/2011
00054 042708/2011
00069 008087/2012
RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) 00015 001463/2008
00018 000295/2009
00021 001865/2009
00022 002072/2009
00033 066568/2010
00038 083206/2010
00043 017770/2011
00058 056135/2011
00070 014023/2012
RAQUEL CABRERA BORGES (OAB: 013896/PR) 00066 076736/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00027 033677/2010
00040 006049/2011
00044 019536/2011
00049 035165/2011
00083 042304/2012
RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR) 00035 078665/2010
ROBERTA CASSIA NOBILE BASTOS 00083 042304/2012
ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00018 000295/2009
00021 001865/2009
00022 002072/2009
00038 083206/2010
00054 042708/2011
00059 056213/2011
00060 056541/2011
00070 014023/2012
RODRIGO JOSE CELESTE (OAB: 040449/PR) 00048 032848/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) 00047 028737/2011
00049 035165/2011
00050 036956/2011
00072 021429/2012
00073 021854/2012
00079 033045/2012
RONAN W BOTELHO (OAB: 053591/PR) 00030 052901/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00047 028737/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00019 000304/2009
ROSANGELA KHATER (OAB: 006269/PR) 00041 010401/2011
RUBENS CARLOS BITTENCOURT 00025 010236/2010
SALMA ELIAS EID SERIGATO 00034 067514/2010
00057 055330/2011
SANDRA MARIA KAIUZ YOSHIY 00014 001324/2008
SAYMON FRANKLIN MAZZARO (OAB: 042141/PR) 00007 001167/2004
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA 00024 009721/2010
SERGIO ANTONIO MEDA (OAB: 006320/PR) 00062 063997/2011
SERGIO MONTELMOR FERNANDES JUNIOR 00069 008087/2012
SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) 00073 021854/2012
00077 029259/2012
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR 00053 041186/2011
SILVANA SIMOES PESSOA (OAB: 112202/SP) 00012 001066/2007
SONIA APARECIDA YADOMI (OAB: 030987/PR) 00041 010401/2011
TALITA SANTOS GATTI (OAB: 000028-806/PR) 00028 036506/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00073 021854/2012
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00052 040503/2011
VAINER RICARDO PRATO (OAB: 025925/PR) 00062 000182/2009
VALMOR RISSATO GRACIA 00007 001167/2004
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS 00008 000296/2005
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO 00007 001167/2004
VIDAL RIBEIRO PONÇANO (OAB: 091473/SP) 00042 016520/2011
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA 00009 000650/2005
VLAMIR ANTONIO DA SILVA (OAB: 026879/PR) 00011 000695/2006
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA 00077 029259/2012

- EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-297/1998-BANCO DO BRASIL S/ A. x ESPOLIO DE DORIVAL GOMES PEREIRA-Ante a devolução do mandato do Sr. Avaliador, manifeste-se a parte interessada. -Advs. IDEVAN INACIO DE PAULA, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI (OAB: 019751/PR), MESSIAS GOMES PEREIRA (OAB: 011810/PR) e BRAULINO BUENO PEREIRA (OAB: 011365/PR)-.
- EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010004-10.1998.8.16.0014-VALENTIM TOMIHARU KAMASSAKI x BANCO BANDEIRANTES S/A.- 1-Remetam-se ao distribuidor para que passe a constar como exequente Valentim Tomiharu Kamassaki e executado Banco Bandeirantes S/A (autor originário da ação). . 2- Intime-se o vencido (Banco Bandeirantes S/A), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandato de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). -Advs. HELIO KIYOHARY OGURO (OAB: 089343/SP) e EDERALDO SOARES (OAB: 004181/PR)-.
- RESCISAO DE CONT C/C COBRANCA-0014286-18.2003.8.16.0014-JOSE NILSON LIMA DA SILVA x BANC CONSTRUCOES LTDA.- . Intime-se o requerente para que retire o alvará judicial, bem como a carta de arrematação. -Advs. ILCEMARA FARIAS (OAB: 025854/PR), JOSE MONTEIRO GONCALVES (OAB: 020084/PR),

ALEXANDRE RAINATO GENTA (OAB: 022032/PR), ELISANGELA FLORENCIO DE FARIAS (OAB: 035378/PR), ALAN PIETRARROA NOGUEIRA (OAB: 100084/PR) e FLORENCE DE SOUZA BIAGGI (OAB: 032348/PR)-.

4. INVENTARIO-0013907-77.2003.8.16.0014-JACQUELINE HAMADA KIKUMOTO x EDSON KIOMITSU KIKUMOTO-. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$941,98, contador :R\$50,43, FUNJUS: R\$51,16) -Advs. NOHAD ABDALLAH (OAB: 018871/PR) e GUILHERME ZORATO (OAB: 030126/PR)-.

5. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0014227-30.2003.8.16.0014-LUZIA MALAGUIDO x MARCOS AURELIO FERREIRA DA SILVA e outro- Ante o alegado pelo réu, manifeste-se o autor em cinco dias. -Advs. IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR), ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS (OAB: 022165/PR), JOAO ODAIR PELISSON (OAB: 012124/PR) e MAURO APARECIDO (OAB: 018604/PR)-.

6. INDENIZACAO - ORD-0013180-84.2004.8.16.0014-ERICO NUNES DOS SANTOS x CLEBER JESUS DAS NEVES e outro-Sobre os ofícios de fls.388-389, diga o credor em cinco dias. -Advs. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. (OAB: 007131/PR), IVAN MARTINS TRISTAO (OAB: 036470/PR), ELAINE GOMES CONDADO (OAB: 020223/PR) e CARLOS ALBERTO SALGADO (OAB: 025404/PR)-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-0021283-80.2004.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A. x VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO- Ante a decisão do TJPR, manifeste-se as partes. -Advs. LUIZ ANTONIO BERMEJO (OAB: 032316/PR), CLAUDINE APARECIDO TERRA (OAB: 018482/PR), SAYMON FRANKLIN MAZZARO (OAB: 042141/PR), VALMOR RISSATO GRACIA (OAB: 000031-709/PR), ELOI CONTINI (OAB: 000053-322/PR), CINTIA MOLINARI STEDILE (OAB: 054558/PR), VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO (OAB: 019901/PR), PEDRO PAULO PEDROSA (OAB: 024508/BA) e EDSON ALVES DA CRUZ (OAB: 035169/PR)-.

8. INVENTARIO-0028084-75.2005.8.16.0014-STELLA MARIA CUARTAS ISAZA x GUSTAVO NELSON CUARTAS ISAZA-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. ANA PAULA LIMA BRAGA (OAB: 023722/PR), ALEXANDRE SHINDI HIRATA (OAB: 000046-681/PR), VANDOCIR JOSE DOS SANTOS (OAB: 004814/PR), MOISES DE GODOY (OAB: 003546/PR) e FABIOLA LARISSA MATTOZO (OAB: 051293/PR)-.

9. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-650/2005-HUSSMANN DO BRASIL LTDA. x AGC ELETRO ELETRONICA LTDA. e outro- Ante a certidão de fls. 580-verso, manifeste-se o requerente. -Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO (OAB: 021151/PR), CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN, MARCUS AURELIO LIOGI (OAB: 025816/PR), MARCEL LUZ TAVARES (OAB: 000023-304/SC), VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA (OAB: 055966/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR)-.

10. MED. CAUT. BUSCA E APREENSAO-0032714-43.2006.8.16.0014-V.L. x C. e outro-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$0,00, contador :R\$0,00, FUNJUS: R\$0,00; oficial de justiça: R\$- 360,00) -Advs. EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA (OAB: 122941/SP), LUIS EDUARDO NETO (OAB: 038985/PR) e CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO (OAB: 036616/PR)-.

11. DECLARATORIA-695/2006-ROSANGELA GALLI BOTELHO x CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outro-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. VLAMIR ANTONIO DA SILVA (OAB: 026879/PR), ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO (OAB: 044304/PR), GLAUCO IWERSSEN (OAB: 021582/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e MARTA PATRICIA BONK RIZZO (OAB: 000023-017/PR)-.

12. MONITORIA-0037845-62.2007.8.16.0014-ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALINE DE PEDER- Com a resposta, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. SILVANA SIMOES PESSOA (OAB: 112202/SP), BRUNO SCZEPANSKI SILVESTRIN (OAB: 039395/PR), PEDRO ROBERTO ROMAO (OAB: 209551/SP) e ANDREA TATTINI ROSA (OAB: 210738/SP)-.

13. COBRANCA - ORD-1237/2007-RENATO TAVARES x BANCO DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANT-Sobre o cálculo do contador, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. CARINE ENDO OUGO TAVARES (OAB: 035418/PR) e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS (OAB: 030445-A/PR)-.

14. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1324/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE DO PR x EMERMAR VEICULOS e outro-Cumpra o exequente, primeiramente, formular pedido de penhora dos veículos, para posterior análise dos demais atos expropriatórios. Intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. SANDRA MARIA KAIUZ YOSHIY (OAB: 020002/PR), LENICE ARBONELLI MENDES TROYA (OAB: 000037-496/PR) e DANILO MEN DE OLIVEIRA (OAB: 046594/PR)-.

15. COBRANCA - SUM.-0022363-40.2008.8.16.0014-REGIAN COSTA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$544,22, contador :R\$47,66, FUNJUS: R\$31,64) -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

16. REVISAO CONTRATUAL-0027125-65.2009.8.16.0014-ALO MOISES BRUN x BANCO DO BRASIL S/A.- 1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente informem-se. 2- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias por notícia quanto à concessão de efeito suspensivo ou julgamento do recurso. 3- Em caso de indeferimento de efeito suspensivo ou decorrido o prazo sem notícia quanto à suspensão, cumpra-se, no que couber, a decisão recorrida. -Advs. MANOEL FERREIRA CAPELIN (OAB: 041559/PR), VAINER RICARDO PRATO (OAB: 025925/PR), LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB: 010172/PR), NILDA LEIDE

DOURADOR (OAB: 054821/PR), MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VI (OAB: 027109/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR)-.

17. EXECUCAO DE SENTENCA-0040819-04.2009.8.16.0014-VENICIUS GONCALVES DE SOUZA e outro x BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA (OAB: 044253/PR) e BRUNA MINUZZE FERNANDES (OAB: 055983/PR)-.

18. COBRANCA - ORD-295/2009-ANTONIO DE PAULA DE SOUZA GOMES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Ciência às partes da designação da perícia médica para o dia 11/11/2014, às 14:30 horas, à rua Jose Bonifácio 242, em Ibioporã-PR, ao lado do Hospital Santa Terezinha, a fim de viabilizar a avaliação pericial. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

19. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0029104-62.2009.8.16.0014-ANTONIO PEREIRA DE SOUZA e outros x SUL AMERICA - COMP. NACIONAL DE SEG. GERAIS S/A- 2- Intime-se o autor, por meio de seu novo procurador, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 040357/PR), HUGO FRANCISCO GOMES (OAB: 017527/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANCA (OAB: 027691/PR), ROSANGELA DIAS GUERREIRO (OAB: 048812/RJ), JACQUES NUNES ATTIE (OAB: 072403/RJ), FRANCISCO SPISLA (OAB: 000012-039/PR), JOSE CARLOS PINOTTI FILHO (OAB: 025375/PR), PAOLA CAETANO DE CARVALHO (OAB: 000062-948/PR), ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS (OAB: 027215/RJ) e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB: 061713/SP)-.

20. REINTEGRACAO DE POSSE-0040189-45.2009.8.16.0014-BANCO SANTANDER S/A x LAURO DE OLIVEIRA ROBERTO-Da baixa dos autos intimem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR) e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA (OAB: 034829/PR)-.

21. COBRANCA - ORD-0038580-27.2009.8.16.0014-LUIZ CARDOZO DA SILVA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Ciência às partes da designação da perícia médica para o dia 11/11/2014, às 15:00 horas, à rua Jose Bonifácio 242, em Ibioporã-PR, ao lado do Hospital Santa Terezinha, a fim de viabilizar a avaliação pericial. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

22. COBRANCA - ORD-0034957-52.2009.8.16.0014-DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Ciência às partes da designação da perícia médica para o dia 06/11/2014, às 15:00 horas, à rua Jose Bonifácio 242, em Ibioporã-PR, ao lado do Hospital Santa Terezinha, a fim de viabilizar a avaliação pericial. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

23. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0041063-30.2009.8.16.0014-BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x LUIZ CARLOS GOMES-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$73,22, contador :R\$0,00, FUNJUS: R\$0,00) -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

24. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0009721-64.2010.8.16.0014-DANIEL AUGUSTO BORNIA TEIXEIRA x ORLANDO GERMINIANO JUNIOR e outros-Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). -Advs. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 000047-715/PR) e DOMICEL CHRISTIAN SANTOS (OAB: 000045-239/PR)-.

25. EXECUCAO DE SENTENCA-0010236-02.2010.8.16.0014-COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER x LESSI E ADVOGADOS ASSOCIADOS- 5- Na sequência, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. MARCOS MARCELO WATZAKO (OAB: 039832/PR), MAURICIO BELESKI DE CARVALHO (OAB: 036578/PR), RUBENS CARLOS BITTENCOURT (OAB: 000008-974/PR) e PEDRO LUIZ LESSI RABELLO (OAB: 000093-423/SP)-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-0014166-28.2010.8.16.0014-JOSE GONÇALVES DA SILVA x BANCO ITAU S/A.-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$41,84, contador :R\$0,00, FUNJUS: R\$0,00) -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR), LUIZ HENRIQUE FREITAS (OAB: 040728/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

27. REVISAO CONTRATUAL-0033677-12.2010.8.16.0014-ALEXSANDRO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAMENTO E INVEST.-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$439,59, contador :R\$28,05, FUNJUS: R\$23,80) -Advs. NAIARA POLISELI RAMOS (OAB: 048398/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

28. EXECUCAO DE SENTENCA-0036506-63.2010.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A x FRANCISCO LUIZ SAKAKURA- Remeto o exequente à certidão de fls. 280, verso. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) e TALITA SANTOS GATTI (OAB: 000028-806/PR)-.

29. EXECUCAO DE TÍTULO JUDICIAL-0051166-62.2010.8.16.0014-ANA HIDEKO KANDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. LINCO KCZAM (OAB: 000020-407/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

30. REVISAO CONTRATUAL-0052901-33.2010.8.16.0014-JOAO BATISTA BARBOSA x BANCO ITAU S/A-Da baixa dos autos intimem-se as partes. Prazo de

cinco dias. -Advs. RONAN W BOTELHO (OAB: 053591/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-0059652-36.2010.8.16.0014-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. LUDMILA SARITA R. SIMOES (OAB: 049595/PR), ANGELICA VIVIANE RIBEIRO (OAB: 045314/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

32. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0060764-40.2010.8.16.0014-CICERO APARECIDO INACIO DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR), DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB: 054836-A/PR) e PLUMA NATIVA T. P. DE O. MATOS (OAB: 065616/PR)-.

33. COBRANCA - ORD-0066568-86.2010.8.16.0014-FATIMA DA SILVA RODRIGUES x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. FATIMA APARECIDA LUCCHESI (OAB: 008849/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

34. EXECUCAO DE SENTENCA-0067514-58.2010.8.16.0014-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDILSON ROBERTO WALTRICK ATAIDE-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO (OAB: 030998/PR)-.

35. EMBARGOS DE TERCEIRO-0078665-21.2010.8.16.0014-VENEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME e outro x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. IDEVAR CAMPANERUTI (OAB: 009321/PR), LEILA DENISE VELASQUE CRUZ (OAB: 021491/PR) e RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 030908/PR)-.

36. EXECUCAO DE SENTENCA-0081571-81.2010.8.16.0014-SILVIO LUCINGER x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Após, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

37. COBRANCA - ORD-0082816-30.2010.8.16.0014-GILAINÉ CRISTINA CLOTH x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Ciência às partes da designação da perícia médica para o dia 06/11/2014, às 14:30 horas, à rua Jose Bonifácio 242, em Iporã-PR, ao lado do Hospital Santa Terezinha, a fim de viabilizar a avaliação pericial. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR), FLAVIA BALDUINO DA SILVA (OAB: 044308/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

38. COBRANCA - ORD-0083206-97.2010.8.16.0014-OSVALDO BARBOSA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

39. COBRANCA - ORD-0004045-04.2011.8.16.0014-HELTON APARECIDO MACHADO DE LARA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Ciência às partes da designação da perícia médica para o dia 10/11/2014, às 15:00 horas, à rua Jose Bonifácio 242, em Iporã-PR, ao lado do Hospital Santa Terezinha, a fim de viabilizar a avaliação pericial. -Advs. MARIELY REGINA AMERICO (OAB: 000053-621/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR)-.

40. EXECUCAO DE SENTENCA-0006049-14.2011.8.16.0014-MARLI MATOS TOZZETI x BANCO SAFRA S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. GIOVANI PIRES DE MACEDO (OAB: 000022-675/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

41. REVISAO CONTRATUAL-0010401-15.2011.8.16.0014-PAULO ZACARIAS FERREIRA x BANCO CACIQUE S/A- Ante a decisão do TJPR, manifestem-se as partes. -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI (OAB: 030987/PR), ROSANGELA KHATER (OAB: 006269/PR) e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU (OAB: 013016/PR)-.

42. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0016520-89.2011.8.16.0014-JOAO PAULO FERREIRA x BANCO FINASA S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES (OAB: 031276/PR) e VIDAL RIBEIRO PONÇANO (OAB: 091473/SP)-.

43. COBRANCA - ORD-0017770-60.2011.8.16.0014-PAULO CESAR RICCI x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Ciência às partes da designação da perícia médica para o dia 05/11/2014, às 15:00 horas, à rua Jose Bonifácio 242, em Iporã-PR, ao lado do Hospital Santa Terezinha, a fim de viabilizar a avaliação pericial. -Advs. Nanci Terezinha Zimmer (OAB: 020879/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

44. REVISAO CONTRATUAL-0019536-51.2011.8.16.0014-CARLOS HENRIQUE ZAROS VERRI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. MARCUS VERRI (OAB: 000045-243/PR), EDILSON PANICHI (OAB: 000049-692/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

45. ORDINARIA-0023475-39.2011.8.16.0014-FRANCISCO ALVES e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (OAB: 028889/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

46. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0023476-24.2011.8.16.0014-WANDERLEI VALERIO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo

de cinco dias. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR) e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO (OAB: 042039/PR)-.

47. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028737-67.2011.8.16.0014-MAURO RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A.- Ao devedor para que comprove o recolhimento das custas de Liquidação, contador e FUNJUS. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR), ADRIANO PROTA SANNINO (OAB: 056694/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 034521-A/PR)-.

48. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0032848-94.2011.8.16.0014-ANESIO FERNANDES LEO x BANCO FINASA BMC S/A-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$392,48, contador :R\$44,89, FUNJUS: R\$25,72) -Advs. RODRIGO JOSE CELESTE (OAB: 040449/PR), LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR), LUIZ HENRIQUE DA F. FREITAS (OAB: 000040-728/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

49. REPARACAO DE DANOS - ORD-0035165-65.2011.8.16.0014-ARES MUNDINEI DIAS CAMPOS x HEROTILDES DOMENECH VIVEIROS e outro-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. LUANA CERVANTES MALUF (OAB: 044295/PR), ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR), DELY DIAS DAS NEVES (OAB: 014778/PR), PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013747/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

50. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0036956-69.2011.8.16.0014-JACKSON FERRETI RIBAS x BANCO ITAUCARD S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR), ADRIANO PROTA SANNINO (OAB: 056694/PR) e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 000032-835/PR)-.

51. COBRANCA - ORD-0039268-18.2011.8.16.0014-VILSON DOS SANTOS DE SOUZA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Advs. MARIELY REGINA AMERICO (OAB: 000053-621/PR) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)-.

52. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040503-20.2011.8.16.0014-TEREZINHA DE JESUS ALVES TRANNIN x BANCO ITAU S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 010891/PR) e JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB: 058885/PR)-.

53. REVISAO CONTRATUAL-0041866-57.2011.8.16.0014-RONALDO ALVES DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR (OAB: 018632/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

54. COBRANCA - ORD-0042708-22.2011.8.16.0014-LAFAIETE DE QUEIROZ MOREIRA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Ciência às partes da designação da perícia médica para o dia 12/11/2014, às 14:30 horas, à rua Jose Bonifácio 242, em Iporã-PR, ao lado do Hospital Santa Terezinha, a fim de viabilizar a avaliação pericial. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)-.

55. DECLARATORIA-0053190-29.2011.8.16.0014-BANCO ITAU S/A x MARIA TEREZA TSUKADA - Remetam-se ao distribuidor para que passe a constar como exequente o Banco Itau S/A e executada Maria Tereza Tsukada (autora originária da ação). - 2- Intime-se o vencido (frisa-se Maria Tereza Tsukada), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e JULIO CESAR GUILHERME AGUILERA (OAB: 054707/PR)-.

56. RENOVATORIA DE LOCACAO-0054633-15.2011.8.16.0014-FARMACIA VALE VERDE LTDA x MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA (OAB: 000046-387/PR) e JOAO FABIO HILARIO (OAB: 045795/PR)-.

57. EXECUCAO DE SENTENCA-0055330-36.2011.8.16.0014-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA DAS VIRGENS DA SILVA- Ante a consulta efetuada junto ao RENAJUD, intime-se o credor. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS (OAB: 004680/PR) e SALMA ELIAS EID SERIGATO (OAB: 030998/PR)-.

58. COBRANCA - ORD-0056135-86.2011.8.16.0014-LUCAS RAFAEL DA SILVA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$28,79, contador :R\$4,48, FUNJUS: R\$2,38, OFICIAL DE JUSTIÇA: R\$- 6,65) -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR), BARBARA MALUEZI BUENO DE OLIVEIRA (OAB: 042422/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

59. COBRANCA - ORD-0056213-80.2011.8.16.0014-GABRIEL BATISTA DE OLIVEIRA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$31,38, contador :R\$0,00, FUNJUS: R\$0,00) -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MARIELY REGINA AMERICO (OAB: 000053-621/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

60. COBRANCA - ORD-0056541-10.2011.8.16.0014-ALEXANDRE APARECIDO LEMOS MORAES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Ciência às partes da designação da perícia médica para o dia 10/11/2014, às 14:30 horas, à rua Jose Bonifácio 242, em Iporã-PR, ao lado do Hospital Santa Terezinha, a fim de viabilizar

a avaliação pericial. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FLAVIA BALDUINO DA SILVA (OAB: 04308/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

61. REPETICAO DE INDEBITO-0062441-71.2011.8.16.0014-JORDAO SOARES DOS REIS x BANCO BMC S/A-Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR), AFONSO FERNANDES SIMON (OAB: 000045-223/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR)-.

62. EXECUCAO DE SENTENCA-0063997-11.2011.8.16.0014-VALDO FAVORETO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-1. Recebo a impugnação ao cumprimento da sentença. Anote-se no distribuidor. 2. Intime-se o credor para que se manifeste sobre a impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de quinze dias. Intime-se. -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA (OAB: 006320/PR), FABIO ROTTER MEDA (OAB: 025630/PR), GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR), MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR), ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR), EDUARDO CHALFIN (OAB: 058971/PR) e LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO (OAB: 000057-206/PR)-.

63. DECLARATORIA-0067312-47.2011.8.16.0014-GILBERTO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A.- Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$256,42, contador :R\$44,89, FUNJUS: R\$23,80) --Advs. AFONSO FERNANDES SIMON (OAB: 000045-223/PR), MELISSA MARINO (OAB: 033391/PR) e CAROLINA OLIVEIRA PACHECO (OAB: 000068-722/PR)-.

64. REVISAO CONTRATUAL-0068871-39.2011.8.16.0014-VITORIO DE SOUZA x BANCO VOLKSWAGEN S/A.-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORO (OAB: 000025-454/PR), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 029404/PR) e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB: 029062-A/PR)-.

65. REVISAO CONTRATUAL-0071047-88.2011.8.16.0014-APARECIDA GOMES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. GERMANO JORGE RODRIGUES (OAB: 030490/PR) e NELSON PILLA FILHO (OAB: 021777/PR)-.

66. OBRIGACAO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR-0076736-16.2011.8.16.0014-SILVIO RICARDO MARCHINI x UNIMED LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. RAQUEL CABRERA BORGES (OAB: 013896/PR), MARILIA CABRERA BORGES (OAB: 058796/PR) e ARMANDO GARCIA GARCIA (OAB: 004903/PR)-.

67. REVISAO CONTRATUAL-0003237-62.2012.8.16.0014-DIMAS JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA (OAB: 032608/PR) e JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB: 058877/PR)-.

68. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007443-22.2012.8.16.0014-EMERSON FELIZARDO x CIFRA S/A CRED.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

69. COBRANCA - ORD-0008087-62.2012.8.16.0014-GESSICA TAMARA SOARES LEAO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Ciência às partes da designação da perícia médica para o dia 05/11/2014, às 14:30 horas, à rua Jose Bonifácio 242, em Ibioporá-PR, ao lado do Hospital Santa Terezinha, a fim de viabilizar a avaliação pericial. -Advs. SERGIO MONTEMOR FERNANDES JUNIOR (OAB: 059802/PR) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)-.

70. COBRANCA - ORD-0014023-68.2012.8.16.0014-PEDRO CONCEICAO VIEIRA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Levando-se em conta a realização da edição do projeto Justiça no Bairro, determino que as partes compareçam ao Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Unopar (unidade próxima ao Shopping Cataui) no dia 10.10.2014, às 18:40 horas para a realização de perícia médica e posterior tentativa de conciliação. As partes, no prazo comum de cinco dias, deverão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (CPC, 421, §1º, I e III). O rol de quesitos do juízo segue anexo. Intimem-se as partes da data designada, advertindo o autor de que: a) deverá comparecer munido da documentação que comprove o atendimento médico-hospitalar que lhe foi prestado por ocasião do acidente e do tratamento da lesão; b) o não comparecimento à perícia agendada acarretará a desistência da produção da referida prova. Expeça-se mandado de intimação pessoal do autor, independentemente do recolhimento de custas. Intime-se-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

71. INDENIZACAO - ORD-0021147-05.2012.8.16.0014-DIEGO DOS SANTOS ALVES x TELEVISAO LONDRINA LTDA e outros-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB: 016925/), DEVAL DE GOES (OAB: 000048-587/PR) e PATRICIA AYUB DA COSTA (OAB: 000040-037/PR)-.

72. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0021429-43.2012.8.16.0014-DJALMA APARECIDO DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S.A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR), ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 000032-835/PR) e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR)-.

73. REVISAO CONTRATUAL-0021854-70.2012.8.16.0014-LAUDEVIR DE JESUS DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A.-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$266,88, contador :R\$44,89, FUNJUS: R\$23,80) -Advs. ADRIANO PROTA

SANNINO (OAB: 056694/PR), ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 000027-293/PR) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR)-.

74. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022902-64.2012.8.16.0014-FABIO JEU DE SIQUEIRA x BANCO OMNI S/A.-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$266,88, contador :R\$44,89, FUNJUS: R\$23,80) -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) e PLUMA NATIVA T. P. DE O. MATOS (OAB: 065616/PR)-.

75. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0023348-67.2012.8.16.0014-NIVEA FIRMINO ZANELATO x BANCO DO BRASIL S/A.-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$287,80, contador :R\$44,89, FUNJUS: R\$23,80) -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB: 000010-747/PR) e LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 008146/PR)-.

76. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0026962-80.2012.8.16.0014-DANIELA RODRIGUES CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST.-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$287,80, contador :R\$44,89, FUNJUS: R\$23,80) -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (OAB: 028889/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR)-.

77. EXECUCAO DE SENTENCA-0029259-60.2012.8.16.0014-MARIA LUZIA DE MELLO CORDEIRO x BANCO ITAUCARD S/A.-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$20,92, contador :R\$0,00, FUNJUS: R\$0,00) -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (OAB: 035424/PR), SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR) e CARLA PASSOS MELHADO (OAB: 000044-843/PR)-.

78. REVISAO CONTRATUAL-0032988-94.2012.8.16.0014-VANDER APARECIDO DA SILVA x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. ADRIANO PROTA SANNINO (OAB: 056694/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR)-.

79. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0033045-15.2012.8.16.0014-LUZIA SILVA BORGES OLIVEIRA x BANCO VOLKSWAGEN S.A- Ao devedor para que comprove o recolhimento das custas do contador e FUNJUS. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 029404/PR) e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB: 029062-A/PR)-.

80. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0033327-53.2012.8.16.0014-ALDA CRISTINA LUIZ ASSUNPÇÃO x BANCO DO BRASIL S/A.-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$256,42, contador :R\$44,89, FUNJUS: R\$23,80) -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR), DIOGO BERTOLINI (OAB: 057027/PR), LOUISE CAMARGO DE SOUZA (OAB: 049191/PR) e ELOI CONTINI (OAB: 000053-322/PR)-.

81. REVISAO CONTRATUAL-0034978-23.2012.8.16.0014-ERICA APARECIDA LOURENÇO x BANCO ITAU S/A-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

82. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0035066-61.2012.8.16.0014-DARCI FERREIRA TEIXEIRA x BANCO DIBENS S/A-Ante a devolução do A.R., manifeste-se o requerente. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

83. REVISAO CONTRATUAL-0042304-34.2012.8.16.0014-VANDERLY TEREZINHA DE LIMA LOPES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Da baixa dos autos intemem-se as partes. Prazo de cinco dias. -Advs. ROBERTA CASSIA NOBILE BASTOS (OAB: 000055-512/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

84. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0042603-11.2012.8.16.0014-IVONE RIBEIRO AMORIM x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST.-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor: cartório R\$266,88, contador :R\$44,89, FUNJUS: R\$23,80) -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

85. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044780-45.2012.8.16.0014-MIRTES RODRIGUES MATIAS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

Londrina, 01 de Outubro de 2014
Manuela Rezende Queiroz/Funcionária Juramentada

MALLET

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET
 RELACÃO INTIMATÓRIA Nº 21/2014
 JUIZ DE DIREITO - ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR
 ESCRIVÃO: EDISON GANZERT

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ALCIR PAULO PEREIRA DOS S 0012 000096/2008
 ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA 0001 000183/1993
 ANA MARIA ONEVETCH 0027 000096/2012
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0005 000057/2004
 CANDIDA GAVA 0029 000024/2008
 CESAR FERNANDO G. FLEISCH 0004 000152/2003
 CHRISTIANO FONTANA DE OLI 0004 000152/2003
 CLAUDIO LUIZ F C FRANCISC 0007 000150/2004
 CRISTIANE DE MIRANDA 0003 000062/1996
 0017 000114/2010
 0024 000156/2011
 DANIEL SCHELIGA 0025 000177/2011
 DANIELA VANESSA TOMELIN F 0009 000030/2007
 0020 000024/2011
 0029 000024/2008
 DANIELE DE BONA 0014 000161/2009
 DANIELLE DE ALMEIDA WAGEN 0018 000129/2010
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0022 000060/2011
 ELÓI CONTINI 0007 000150/2004
 ERMELITE SALETE VIAL 0004 000152/2003
 FAGNER FRANCISCO CASTILHO 0028 000068/2011
 FERNANDO JOSE GASPAS 0014 000161/2009
 FIRMINO DE PAULA SANTOS L 0021 000056/2011
 FRANCIS ALMEIDA VESSONI 0004 000152/2003
 GERMANA FONSECA CRESPO GA 0011 000121/2007
 HARRY KLAIS 0002 000149/1995
 IEDA R SCHIMALESKY WAYDZI 0008 000040/2006
 JACIR BALLÃO 0017 000114/2010
 JAQUELINE LUIZ 0004 000152/2003
 JEAN RICARDO NICOLODI 0014 000161/2009
 JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO 0010 000053/2007
 JOSE ELI SALAMACHA 0007 000150/2004
 JOSÉ VOLNEI INÁCIO 0011 000121/2007
 LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZA 0022 000060/2011
 LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0007 000150/2004
 LUCIANO JOSE DA SILVA 0011 000121/2007
 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0022 000060/2011
 LUIZ ERNANI DA SILVA FILH 0004 000152/2003
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0005 000057/2004
 MANOEL ODÁRIO COUTO GESTA 0016 000085/2010
 MANUELA ROSA DE CASTILHO 0021 000056/2011
 MARCELO VARGAS DA ROSA 0007 000150/2004
 MARCELO WINKELMANN 0013 000102/2008
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0004 000152/2003
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0022 000060/2011
 MARIANO MARTORANO MENEGOT 0011 000121/2007
 MARILENE CAR FELICIANO 0023 000075/2011
 MARTIM FRANCISCO RIBAS 0011 000121/2007
 MAURICIO FLAVIO MAGNANI 0002 000149/1995
 0003 000062/1996
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0019 000143/2010
 MILENE NUNES DE LIMA 0011 000121/2007
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0004 000152/2003
 MONICA FERREIRA MELLO BIOR 0004 000152/2003
 ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO 0005 000057/2004
 PATRICIA WITT HOLSBACH 0026 000063/2012
 RICARDO MARTINS KAMINSKI 0019 000143/2010
 RICHART OSNI FRONCZAK 0012 000096/2008
 RUBENS DE LIMA 0022 000060/2011
 SAULO HENRIQUE BOFF 0015 000037/2010
 THIERS ANDREGOTTI 0015 000037/2010
 0027 000096/2012
 TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL 0006 000127/2004
 VERA LUCIA STEHMANN KETZE 0013 000102/2008
 VITOR LOTOSKI 0003 000062/1996
 WIVIANE MARA VICELLE 0006 000127/2004

Adicionar um(a) Índice

1. ORDINARIA DE COBRANÇA-0000006-09.1993.8.16.0106-MARIA FAGUNDES E OUTROS x INSS- Dê a parte autora andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000017-67.1995.8.16.0106-RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCIEROS x ZAIONS IMP E EXP DE ALIMENTOS LTDA e outros- Apresente a parte contrária resposta aos embargos de fls. 276/284, no prazo de 10 dias. -Adv. HARRY KLAIS e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000033-84.1996.8.16.0106-EDSON DE OLIVEIRA COELHO x ZAIONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA- Apresente a parte contrária resposta aos embargos de fls. 301/309, no prazo de 10 dias. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI, VITOR LOTOSKI e CRISTIANE DE MIRANDA-.

4. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0000114-86.2003.8.16.0106-EGIDIO VIAL x MARCIO LUIZ e outros- Apresentem as partes no prazo sucessivo de 10 dias, memoriais de alegações finais escritos, começando o prazo pelo autor. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, ERMELITE SALETE VIAL, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA, JAQUELINE LUIZ, FRANCIS ALMEIDA VESSONI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000111-97.2004.8.16.0106-BANCO DO BRASIL S.A. x AMBROSIO OPALOSKI e outro- 1. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pelo Executado, alegando, em suma que falta ao título executivo os requisitos essenciais, ou seja, liquidez, certeza e exigibilidade, bem como pela simples análise superficial, é patente a prática de juros capitalizados por parte da exequente na obtenção do valor exequendo; Instado a se manifestar, o credor impugnou a peça defensiva integralmente. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2. Primeiramente, é preciso destacar que a objeção de não-executividade é instituto jurídico que não possui previsão legislativa no Brasil, tendo se consolidado como meio de arguição, a qualquer tempo, de matérias cognoscíveis pelo juiz de ofício em sede de execução. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do Recurso Especial nº 1.110.925/SP, repetitivo, assim se pronunciou a respeito do tema: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA PELA EG. PRIMEIRA SEÇÃO NO JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO 1.110.925/SP. SÚMULA 7/STJ. 1. "A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória" (REsp 1.110.925/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Dje de 04.05.09). Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem assentou que a correta solução do litígio demandaria a comprovação dos argumentos do executado por meio de dilação probatória, o que afasta o cabimento da exceção de pré-executividade. Para que se pudesse chegar a uma conclusão distinta da alcançada pela Corte estadual, imprescindível se faria reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado na via estreita do recurso especial, de acordo com a Súmula 7/STJ. "A presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução" (REsp 1.110.925/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Dje de 04.05.09). Ao acolher questão de ordem suscitada pela Exma. Senhora Ministra Eliana Calmon nos autos do AgRg no REsp 1.025.220/RS, a Primeira Seção entendeu ser aplicável a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, nos casos em que a parte se insurge quanto ao mérito da questão decidida em julgado submetido à sistemática do art. 543-C do CPC. Agravo regimental não provido com aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 557, § 2º, do CPC. (AgRg no Ag 1215821/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2010, Dje 30/03/2010). Em sua obra "Curso de Direito Processual Civil", vol. II, Humberto Theodoro Júnior, lecionando sobre a objeção de não-executividade, destaca que "quando, porém, depender de mais detido exame de provas, que reclamam contraditório, só através de embargos será possível a arguição de nulidade". Postas as coisas deste modo e analisando os argumentos expendidos pelo Executado/Excipiente, observo que a objeção de não-executividade deve ser rejeitada de plano, uma vez que não é cabível quanto às arguições efetivadas. Isso porque essas matérias não preenchem os requisitos formal e material acima descritos. Com efeito, as suas alegações demandam dilação probatória, já que não foram demonstradas de plano pelo Excipiente, e, ademais, não são matérias que o magistrado está admitido a conhecer de ofício. 3. Por esses motivos e forte na jurisprudência majoritária brasileira, REJEITO DE PLANO a objeção de não-executividade. 3. 1. Condono os executados ao pagamento das custas processuais referentes à objeção em questão, nos termos do art. 20, § 1º, do CPC. Já quanto aos honorários advocatícios, entendo que os mesmos não são cabíveis quando a objeção/exceção é julgada improcedente. E neste sentido já vem decidindo o egrégio Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HÃO PROVIMENTO. 1. "Não é cabível a condenação em honoráriosadvocatícios em exceção de pré-executividade julgada improcedente." (EREsp 1048043/SP, Rel. MIN. HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgad em 17/06/2009, Dje 29/06/2009). 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ. AgRg no REsp 1196651/MG. 4ª Turma. Rel. in.Maria Isabel Gallotti. DJ 30/11/2011). 3.2 Ainda, consoante se depreende dos autos(até mesmo em razão de os executados já terem ajuizados embargos, os quais já foram julgados - fl. 29/32), bem como de toda a fundamentação acima exposta, resta claro o fato de que a parte executada litigou de má-fé, uma vez que opôs resistência injustificada ao andamento do processo, procedeu de modo temerário, provocou incidente infundado e interpôs exceção de pré-executividade com intuito manifestamente protelatório, tudo nos termos do artigo

17, incisos IV, V, VI, e VII, do CPC. Assim, CONDENO os executados às penas da litigância de má-fé, com o pagamento de multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor da causa e a indenizar a parte exequente no montante de 10% (dez por cento) também sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 18, caput e § 2º, do CPC. 4. Dando prosseguimento ao processo, levando-se em consideração que a execução não se encontra suspensa, até mesmo porque a objeção de não-executividade não possui esse conclusão, denota-se dos autos que os executados apresentaram impugnação à avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça. Pois bem. Denota-se dos autos que os executados apresentaram impugnação à avaliação de fl. 299, requerendo a reavaliação da área, bem como pela designação de avaliador judicial com conhecimento na área. Devidamente intimado para prestar esclarecimentos, o Sr. Oficial de Justiça se manifestou na fl. 326. Já o exequente, devidamente intimado, nada pugnou quando ao pedido de impugnação à avaliação, limitando-se a impugnar a exceção de pré-executividade (fls. 320/324). Diante da análise dos autos, verifico que não merece acolhimento a impugnação apresentada pelos executados, uma vez que conforme exposto pelo Sr. Oficial de Justiça, a avaliação realizada pelo mesmo se embasou em dados do próprio SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento), bem como em dados locais. 4.1 Desta forma, indefiro o pedido de reavaliação do imóvel, requerido nas fls. 306/312. 5. Assim sendo, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO.

6. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000093-76.2004.8.16.0106-CELSE SEMKIV e outros x ODILON CASAGRANDE- 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo autor contra a decisão de fl. 167, alegando-se a ocorrência de omissão, uma vez que o autor teria apresentado impugnação dentro do prazo legal, não sendo analisada a publicação de fl. 121, bem como não sendo analisado pedido de justiça gratuita. O recurso foi interposto tempestivamente, merecendo ser conhecido. É o essencial a ser relatado. Passo a decidir. 2. Posto isto, vê-se que assiste parcial razão ao embargante. Primeiramente, quanto à questão da tempestividade da impugnação apresentada às fls. 123-125, tenho que a situação não se altera. Isto porque, em que pese o fato de ter sido feita nova publicação para apresentação de impugnação à fl. 121, é certo que o prazo para a apresentação da mesma já havia há muito se escoado, conforme já bem exposto na decisão de fls. 167. Ou seja, o fato de sair uma nova publicação equivocada não tem o condão de reabrir prazo já findo, onde já havia se operado a preclusão para a prática do ato. Também é certo que a equivocada publicação realmente não pode causar prejuízo às partes. Assim, a parte executada realmente acabou sendo induzida a erro com a publicação de fl. 121, a qual motivou a apresentação da impugnação de fls. 123-125. Entretanto, ainda que se considere como não impugnado o presente cumprimento de sentença, é certo que o deslinde da causa é o mesmo, qual seja a fixação de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte exequente. E neste sentido sedimentou-se a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, vejamos: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL DOIS RECURSOS OPOSTOS CONTRA A MESMA DECISÃO. PRECLUSÃO. UNIRRECORRIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CABIMENTO. FIXAÇÃO. APRECIÇÃO EQUITATIVA. ART. 20, § 42, DO CPC. 1. (...) 2. No julgamento do REsp n. 1.134.186/RS, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, assentou-se que "são cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença. haja ou não impugnação. depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art.475-1 do CPC (...) 3. Na fase de cumprimento de sentença, os honorários advocatícios devem ser estabelecidos com fundamento no art. 20, § 4º. DO CPC. consoante apreciação equitativa do juiz..." (STJ - AgRg no REsp 1199034/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 06/11/2013)(grifei). AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEPÓSITO INTEGRAL DA QUANTIA INDICADA PELOS EXEQUENTES DENTRO DO PRAZO FIXADO NO ART. 475-J, DO CPC. AUSÊNCIA DE RESSALVA DA PARTE EXECUTADA QUE O DEPÓSITO OBJETIVAVA SIMPLES GARANTIA DO JUÍZO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. DESCABIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. "São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a oposição do 'cumpra-se' (REsp. n.s 940.274/MS). Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença". Matéria decidida pela Corte Especial deste Tribunal Superior, sob o rito do art. 543-C, do CPC (REsp 1.134.186/RS, DJe de 21/10/2011). "A atitude do devedor, que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o cômputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor" (REsp 1.175.763/RS, Rei. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 21/6/2012, DJe de 5/10/2012). Na espécie, porém, a instância ordinária assenta que a parte executada realizou o depósito integral da quantia indicada pelos exequentes dentro do prazo fixado pelo art. 475-J, do CPC, não ressaltando que objetivava tão somente a garantia do juízo. Dessa sorte, não são cabíveis honorários advocatícios em decorrência da rejeição da impugnação apresentada, tampouco para a fase de cumprimento de sentença. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 478.339/RO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 28/04/2014). Assim, ratifico o valor da fixação de honorários advocatícios, bem como a condenação ao pagamento das custas desta fase processual, exposta no item 4 da decisão de fl. 167, ainda que por fundamentação diversa. Já quanto ao pedido de justiça gratuita em favor dos ora executados, de fato o mesmo acabou por não ser analisado. Assim, até mesmo diante dos documentos de fls. 146-157 e da decisão de fl. 158, a concessão de tal benefício aos executados

é medida que se impõe. 3. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes Embargos de Declaração, nos moldes da fundamentação acima descrita, e DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita aos executados. 4. Ainda, diante da petição de fl. 181, Diante da petição de fl. 132, determino a penhora sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações do executado, além do bloqueio pertinente, tudo a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. Para tanto, o cartório deverá elaborar a minuta pertinente, encaminhando-a a este Magistrado para aprovação. Elaborada a minuta de bloqueio no sistema Bacenjud, aguarde-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, em seguida, verifique-se se houve resposta do Banco Central. Em caso positivo, encaminhe-se para protocolamento e inclua-se minuta de transferência para conta depósito judicial remunerada vinculada a este Juízo, junto à agência da Caixa Econômica Federal. Em caso do valor encontrado ser ínfimo, inferior a 5% da dívida (desde que este valor não atinja o montante de R\$ 75,00), efetue-se o desbloqueio e intime-se o exequente para dar prosseguimento a execução no prazo de 10 (dez) dias. Último o gravame, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado. Caso seja infrutífera a penhora, DEFIRO o pedido de penhora através do sistema Renajud, assim, determino que a Secretaria diligencie junto ao Sistema Renajud acerca da propriedade do executado sobre veículos automotores, procedendo à restrição de transferência, se algum bem for encontrado, excetuando-se apenas aqueles gravados com alienação fiduciária. A mensagem de bloqueio serve como termo de penhora. Após, lavrado o termo, cumpra-se a parte final do item 8. PROVIDÊNCIAS EXECUTIVAS 11.1. Nomeio como fiel depositário o próprio devedor, o qual deverá ser intimado através do Senhor Oficial de Justiça sobre o encargo, bem como sobre os deveres inerentes à função e, ainda, acerca de sua responsabilidade civil e criminal. Ao mesmo tempo, determino que o Senhor Oficial de Justiça proceda à avaliação indireta do bem penhorado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intemem-se as partes sobre a avaliação do bem penhorado, no prazo de 5 (cinco) dias, configurando o silêncio concordância. Havendo concordância sobre os referidos valores, manifeste-se o exequente sobre o interesse: a) primeiramente, na adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art.685-A do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 685-C do CPC), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 685-C, "caput", parte final e § 1º do CPC); c) por fim, na alienação em hasta pública (art.686 do CPC). Caso seja infrutífera a penhora pelo sistema Renajud, DEFIRO o pedido de penhora através de Oficial de Justiça, assim, expeça-se o competente mandado. Após, lavrado o auto, cumpra-se a parte final do item 8. Caso também seja infrutífera a penhora, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. WIVIANE MARA VICELLE e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-.

7. MEDIDA CAUTELAR EXIBITORIA-0000057-34.2004.8.16.0106-ODALMIRO ANDRIGHETTO FUCILINI e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Sobre o retorno da deprecata expedida e auto de fl. 649, manifeste-se o exequente no prazo legal. - Adv. CLAUDIO LUIZ F C FRANCISCO, ELÓI CONTINI, MARCELO VARGAS DA ROSA, LOUISE CAMARGO DE SOUZA e JOSE ELI SALAMACHA-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000119-06.2006.8.16.0106-ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x LUCIA SIERPINSKI MOREIRA- Junte a parte exequente o acordo noticiado, no prazo de 10 dias. -Adv. IEDA R SCHIMALESKY WAYDZIK-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000290-26.2007.8.16.0106-BANCO DO BRASIL S. A. x DJANIRA SIUTA e outros- Sobre o contido na fl. 161, manifeste-se o executado no prazo legal. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

10. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-0000303-25.2007.8.16.0106-JEFFERSON LUIS BIANCOLINI x JOSE SEKULA- Sobre o contido na informação de fls. 340 e verso, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTLOTTE-.

11. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL-0000255-66.2007.8.16.0106-ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A x DISSENHA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO- Anunciado o julgamento antecipado da lide, com base no art. 330, I do CPC, em razão da desnecessidade de mais provas para o deslinde do feito. -Adv. MARIANO MARTORANO MENEGOTTO, JOSÉ VOLNEI INÁCIO, MILENE NUNES DE LIMA, LUCIANO JOSE DA SILVA, GERMANA FONSECA CRESPO GARCIA GHISONI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

12. AÇÃO MONITÓRIA-0000697-95.2008.8.16.0106-RICHART OSNI FRONCZAK x LUIZ SÉRGIO BRAZ DE OLIVEIRA- 3. Anote-se na capa dos autos que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Tal determinação obedece ao novo entendimento adotado pela Corte Especial do egrégio Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ e TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a oposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor deverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue,

passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. O juízo competente para o cumprimento da sentença em execução por quantia certa será aquele em que se processou a causa no Primeiro Grau de Jurisdição (art. 475-P, II, do CPC), ou em uma das opções que o credor poderá fazer a escolha, na forma do seu parágrafo único -local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou o atual domicílio do executado. Os juros compensatórios não são exigíveis ante a inexistência do prévio ajuste e a ausência de fixação na sentença. 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 940274/MS, Rei. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/04/2010, DJe 31/05/2010). 3. Escoado o prazo acima sem o pagamento, certifique-se tal ocorrência e intime-se o exequente para que se manifeste se possui interesse na penhora on Une. Após, voltem conclusos para as providências cabíveis à realização da penhora on Une, a qual, se requerida pelo exequente, resta desde já deferida. Caso o pagamento venha a ocorrer em Cartório ou por depósito judicial, intime-se o exequente para que se manifeste acerca do valor pago, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo seu silêncio interpretado como concordância. 4. Desde já, resta determinado que, em sendo frutífera a penhora on line a ser eventualmente realizada, após a juntada da comunicação de abertura de conta judicial, lavre-se o respectivo termo de penhora acerca do mencionado valor. 5. Em sendo infrutífera a penhora on line, uma vez que já juntado o cálculo atualizado, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Ao se efetivar a penhora, atente-se aos bens já indicados pelo exequente, caso haja tal indicação, nos termos do artigo 475-J, § 3.º, do Código de Processo Civil. 6. Realizada a penhora, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, § 1.º, do Código de Processo Civil. - Advs. RICHART OSNI FRONCZAK e ALCIR PAULO PEREIRA DOS SANTOS-. 13. AÇÃO MONITÓRIA-0000729-03.2008.8.16.0106-C. CASAGRANDE E CIA LTDA x SEBASTIÃO DIMAS DOS SANTOS- No prazo de 10 dias, apresente a parte exequente calculo atualizado da dívida exequenda, uma vez que compete a si tal providência. -Advs. MARCELO WINKELMANN e VERA LUCIA STEHMANN KETZER-. 14. BUSCA E APREENSAO (CÍVEL)-0000895-98.2009.8.16.0106-BANCO FINASA S/A x JOCEMAR DA ROSA- Feito julgado extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. -Advs. FERNANDO JOSE GASPARGAR, DANIELE DE BONA e JEAN RICARDO NICOLODI-. 15. DESAPROPRIAÇÃO-0000465-15.2010.8.16.0106-MUNICIPIO DE MALLET x SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ e outros- Nos termos do art. 523, § 2º do CPC, manifestem-se os agravados no prazo de 10 dias. -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF e THIERS ANDREGOTTI-. 16. INTERDIÇÃO-0000926-84.2010.8.16.0106-JOÃO DE LIMA WOICIECHOSKI x PAULINO DE LIMA WOITCZKOWSKI- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, sobre a informação de fls. 106/108. -Adv. MANOEL ODÁRIO COUTO GESTAL JUNIOR-. 17. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001202-18.2010.8.16.0106-NILSON ANTONIO SOARES DE LIMA e outro x ZENO MARCINIAC e outros- Sobre o contido na certidão da fl. 179, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. JACIR BALLÃO e CRISTIANE DE MIRANDA-. 18. AÇÃO DECLARATORIA-0001316-54.2010.8.16.0106-MUNICIPIO DE MALLET x ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR PADRE SEVERO PREIMA- Apresente a curadora nomeada defesa nos termos do disposto no item 2 da decisão de fls. 22. -Adv. DANIELLE DE ALMEIDA WAGENFUHR-. 19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001459-43.2010.8.16.0106-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL - PR - SICREDI CENTRO SUL x CLAUDIA ROSSANA TALAR DE OLIVEIRA- Sobre o contido na informação de fls. 126 e verso, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO e RICARDO MARTINS KAMINSKI-. 20. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0000223-22.2011.8.16.0106-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICIPIO DE MALLET e outros- No prazo de 10 dias, compareça em cartório para assinar as contestações a subscritora das mesmas. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-. 21. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000516-89.2011.8.16.0106-VERA LUCIA HREÇAY SARI e outro x MUNICIPIO DE MALLET e outros- Apresentem as partes alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor. -Advs. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e MANUELA ROSA DE CASTILHO-. 22. AÇÃO DE DEPOSITO-0000557-56.2011.8.16.0106-B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I. x RAIMUNDO MARQUES DE LIMA- 1. Indeferido o pedido de fls. 86/87, uma vez que o presente feito já se encontra sentenciado (extinto sem resolução do mérito), razão pela qual o pleito referido não possui utilidade processual, sendo que nestes autos não há crédito a ser perseguido pela referida petionante. No mais, diante da certidão de fl. 89, após cumpridos todos os comandos sentencias e demais diligências exigidas pelo CNCJG, arquivem-se os autos. -Advs. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-. 23. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000618-14.2011.8.16.0106-ANA MARIA FERNANDES CAR e outro x ISIDORO RODACKI e outros- 1. Trata-se de ação de usucapião ajuizada por Ana Maria Fernandes Car e Irineu Car em face de Isidoro Rodacki. Foram citados os confinantes e terceiros interessados (fls. 100, 102, 109 e 137), tendo decorrido o prazo sem apresentação de contestação. A parte autora especificou as provas na fl. 118. 2. Saneamento: O exame atento dos autos demonstra que não existem irregularidades ou nulidades passíveis de suprimento. Estão preenchidas as condições da ação e se afiguram presentes os pressupostos processuais, de modo que o feito está em ordem, resultando saneado. 3. Ponto controvertido: Fixo como pontos controvertidos: a) efetivação do período aquisitivo

pelos autores; b) existência de posse mansa, pacífica e ininterrupta pelos autores sobre a área em litígio. 4. Provas: Quanto às provas, defiro a realização de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas. Defiro a produção da prova documental apresentada até o momento, com a ressalva do artigo 397 do CPC. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2015, às 13:00 hs. Intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas em até 30 (trinta) dias antes da audiência (sendo válido eventual rol já constante dos autos), sob pena de indeferimento, devendo, quando da apresentação do rol, especificar se há a necessidade de intimação das testemunhas arroladas/expedição de carta precatória, ou se elas comparecerão ao ato designado independentemente de intimação (art. 412 §1s do CPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na intimação / expedição de carta precatória. Caso haja expressa manifestação de interesse pelas partes, intimem-se as testemunhas que forem tempestivamente arroladas. E na hipótese de haver tempestiva manifestação de interesse na inquirição por precatória, expeça-se a respectiva carta. -Adv. MARILENE CAR FELICIANO-. 24. EMBARGOS À PENHORA-0001258-17.2011.8.16.0106-VANESSA DE ANDRADE x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- 3. Anote-se na capa dos autos que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Tal determinação obedece ao novo entendimento adotado pela Corte Especial do egrégio Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJE TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. O juízo competente para o cumprimento da sentença em execução por quantia certa será aquele em que se processou a causa no Primeiro Grau de Jurisdição (art. 475-P, II, do CPC), ou em uma das opções que o credor poderá fazer a escolha, na forma do seu parágrafo único -local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou o atual domicílio do executado. Os juros compensatórios não são exigíveis ante a inexistência do prévio ajuste e a ausência de fixação na sentença. 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 940274/MS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rei. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/04/2010, DJe 31/05/2010). 3. Escoado o prazo acima sem o pagamento, certifique-se tal ocorrência e intime-se o exequente para que se manifeste se possui interesse na penhora on Une. Após, voltem conclusos para as providências cabíveis à realização da penhora on Une, a qual, se requerida pelo exequente, resta desde já deferida. Caso o pagamento venha a ocorrer em Cartório ou por depósito judicial, intime-se o exequente para que se manifeste acerca do valor pago, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo seu silêncio interpretado como concordância. 4. Desde já, resta determinado que, em sendo frutífera a penhora on Une a ser eventualmente realizada, após a juntada da comunicação de abertura de conta judicial, lavre-se o respectivo termo de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Ao se efetivar a penhora, atente-se aos bens já indicados pelo exequente, caso haja tal indicação, nos termos do artigo 475-J, § 3.º do Código de Processo Civil. 6. Realizada a penhora, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, § 1.º do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE DE MIRANDA-. 25. INTERDIÇÃO-0001465-16.2011.8.16.0106-DEONIZIO REDKVA x FRANCISCO REDKVA- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, sobre o contido na informação de fl. 56. -Adv. DANIEL SCHELIGA-. 26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000449-90.2012.8.16.0106-BIG SAFRA LTDA x PEDRO MARCIEL PAKOLEK- Sobre o contido na informação de fls. 80/81 e verso, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. PATRICIA WITT HOLSBACH-. 27. REVISAO CONTRATUAL-0000702-78.2012.8.16.0106-SERGIO ANTONIO PETERS x BANCO CIFRA S/A- Diante da petição de fls. 139/140, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Advs. ANA MARIA ONEVETCH e THIERS ANDREGOTTI-. 28. EXECUÇÃO FISCAL-0001491-14.2011.8.16.0106-A UNIÃO x WAGNER JOSÉ SAVARIS- Devolvido o prazo ao executado. -Adv. FAGNER FRANCISCO CASTILHO-. 29. REC E DISSOL DE UNIÃO ESTÁVEL-0000712-64.2008.8.16.0106-M.B.F. x L.S.- Diante da petição de fls. 284, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. CANDIDA GAVA e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

Adicionar um(a) Data

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
HUGO MICHELINI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO
HUGO ISMAEL MOREIRA DA LUZ - CHEFE DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 49/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	013	306/1996
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	003	222/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	004	246/2007
ANDERSON NEJNEK SAVARIZ	017	268/1999
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	004	246/2007
ANTONIO FERNANDES COSTA	017	268/1999
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	003	222/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	003	222/2009
CARLOS ALVES	008	1438/2011
CARLOS ARAÚZ FILHO	006	316/2008
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA	016	153/1996
	007	257/1996
	006	316/2008
	005	219/2006
DAVID CAMARGO	003	222/2009
DIOGO AUGUSTO S. FEDVYCZYK	018	272/2005
DOUGLAS L. COSTA MAIA	002	568/2011
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	013	306/1996
DUERER GUILHERMETTI DE CARVALHO	009	1203/2011
EDSON SEGURA BATTILANI	013	306/1996
EDSON SHOITI FUGIE	002	568/2011
ERNESTO HAMANN	011	875/2011
IVALDO MENDES DE AGUIAR	012	9/2000
EVARISTO ARAGÃO DOS SANTOS	012	9/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	018	272/2005
FLAVIA GIRALDELLI PERI	017	268/1999
FRANK OHASHI SAITA	010	99/2007
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	013	306/1996
HELTON BECKER DE OLIVEIRA	006	316/2008
IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO	009	1203/2011
IZALVI BARRETO DA SILVA	009	1203/2011
JAIR FELIPES	007	257/1996
JAQUELINE FATIMA ROMAN	013	306/1996
JEAN CARLOS CAMOZATO- OAB 40.539	001	57/2008
JEFFERSON TOLEDO BOTELHO	012	9/2000
	005	219/2006
JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA	012	9/2000
	005	219/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	018	272/2005
JOSÉ EDILSON GALVÃO	015	290/2007
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	010	99/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	014	174/2002
JOSIANE GODOY	004	246/2007
JULIANA WERKHAUSER	016	153/1996
JULIO JACOB JUNIOR	018	272/2005
JURANDI FELIPES	007	257/1996
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH	005	219/2006
KATIA MARIA DA COSTA	018	272/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	004	246/2007
LIVIA RAIZER MENDES	018	272/2005
LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA	003	222/2009
LUCIANO MARCHESINI	011	875/2011
LUERTI GALLINA	014	174/2002
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO	005	219/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	012	9/2000
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	002	568/2011
MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA	005	219/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	003	222/2009
MARIA RACHAEL PIOLI KREMER	011	875/2011
MARISTELA KLOSTER DA SILVA	015	290/2007
	008	1438/2011
MAURI BERVANÇO JUNIOR	012	9/2000
MAYKEL ANGELO GALVÃO	008	1438/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	016	153/1996
MOISÉS ZANARDI	014	174/2002
MOSHE LABIAK EVANGELISTA	017	268/1999
NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA	005	219/2006
NIVALDO POSSAMAI	012	9/2000

RAFAEL MOSELE OAB-44.752	005	219/2006
RENATO FERNANDES SILVA	001	57/2008
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR	006	316/2008
ROBERTO ANTONIO BUSATO	006	316/2008
ROSANGELA PEREZ FRANÇA	004	246/2007
RUI MAURO SANTOS	002	568/2011
	018	272/2005
	004	246/2007
	001	57/2008
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	010	99/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	004	246/2007
SIRLEI DE LURDES PERI	017	268/1999
SUELY DOS SANTOS NUNES	005	219/2006
TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH	016	153/1996
UBIRAJARA LABIAK EVANGELISTA	017	268/1999
VALDIR BALAN	012	9/2000
VALERIA CARAMURU CICARELLI	004	246/2007

001. EXECUÇÃO - 0000507-32.2008.8.16.0107 - CAIXA SEGURADORA S/A X LIVINO GOBBI - FI e Outro-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: JEAN CARLOS CAMOZATO- OAB 40.539 (40539/PR) e RAFAEL MOSELE OAB-44.752 (44752/PR) e Adv. do Requerido: RUI MAURO SANTOS (35594/PR)-Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO- OAB 40.539, RAFAEL MOSELE OAB-44.752 e RUI MAURO SANTOS

002. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0000568-82.2011.8.16.0107 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ X BANCO DO BRASIL S/A-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: DOUGLAS L. COSTA MAIA (28442/PR) e Adv. do Requerido: ROSANGELA PEREZ FRANÇA (23977/PR), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (56611/PR) e EDSON SHOITI FUGIE (22246/PR)-Advs. DOUGLAS L. COSTA MAIA, EDSON SHOITI FUGIE, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ROSANGELA PEREZ FRANÇA

003. PRESTACAO DE CONTAS - 0000451-62.2009.8.16.0107 - TEREZINHA SCHWAB MESSIAS X BANCO ITAÚ-BANESTADO S/A-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS

PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA (43651/PR), AISLAN MIGUEL TIBURCIO (29339/PR) e DAVID CAMARGO (26034/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DAVID CAMARGO, LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

004. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ - 0000186-31.2007.8.16.0107 - HSBC BANK MULTIPLO S.A.- BANCO MULTIPLO X VANDERLEIA DA SILVA GONCALVES e Outro-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: ROBERTO ANTONIO BUSATO (7680/PR), SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (25748/PR), ALEXANDRE NELSON FERAZ (30890/PR), JOSIANE GODOY (35446/PR), LEONARDO XAVIER ROUSSENO (25661/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR) e ANDREIA CARVALHO DA SILVA (41076/PR) e Adv. do Requerido: RUI MAURO SANTOS (35594/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, JOSIANE GODOY, LEONARDO XAVIER ROUSSENO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, RUI MAURO SANTOS, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e VALERIA CARAMURU CICARELLI

005. EMBARGOS A ARREMATACAO - 0000193-57.2006.8.16.0107 - ALCEU KLOSTER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA (0/PR), NIVALDO POSSAMAI (17585/PR) e JEFFERSON TOLEDO BOTELHO (0/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR), LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO (14352/PR), MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA (21516/PR), SUELY DOS SANTOS NUNES (22983/PR), KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH (0/PR) e NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA (8951/PR)-Advs. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, JEFFERSON TOLEDO BOTELHO, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA, NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA, NIVALDO POSSAMAI e SUELY DOS SANTOS NUNES

006. RESTAURACAO DE AUTOS - 0000565-35.2008.8.16.0107 - COOPERMIBRA - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BRASIL X ILDEFONSO PADILHA DO NASCIMENTO-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser

INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR (9117/PR), RENATO FERNANDES SILVA (2102/PR) e CARLOS ARAÚZ FILHO (27171/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR) e HELTON BECKER DE OLIVEIRA (60737/PR)-Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO, CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, HELTON BECKER DE OLIVEIRA, RENATO FERNANDES SILVA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR

007. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ - 0000014-75.1996.8.16.0107 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X ARMANDO ALVES DE SOUZA e Outros-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: JAIR FELIPES (9255/PR) e JURANDI FELIPES (13495/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR)-Advs. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES

008. REINTEGRACAO DE POSSE - 0001438-30.2011.8.16.0107 - O. D. O. e Outro X S. M. -DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: MAYKEL ANGELO GALVÃO (62721/PR) e CARLOS ALVES (6732/PR) e Adv. do Requerido: MARISTELA KLOSTER DA SILVA (33979/PR)-Advs. CARLOS ALVES, MARISTELA KLOSTER DA SILVA e MAYKEL ANGELO GALVÃO

009. PAULIANA - 0001203-63.2011.8.16.0107 - SIDNEI CARVALHO X DALILA NEGRISOLI DE CARVALHO e Outros-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: IZALVI BARRETO DA SILVA (10197/PR) e Adv. do Requerido: IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO (0/PR) e DUERER GUILHERMETTI DE CARVALHO (16304/MT)-Advs. DUERER GUILHERMETTI DE CARVALHO, IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO e IZALVI BARRETO DA SILVA

010. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ - 0000252-11.2007.8.16.0107 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X TREVO DIESEL COMERCIO DE PETROLEO LTDA e Outros-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA (24383/PR) e FRANK OHASHI SAITA (23669/PR) e Adv. do Requerido: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA (15728/PR)-Advs. FRANK OHASHI SAITA, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA

011. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL - 0000875-36.2011.8.16.0107 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP X DONIZETE LUKASIEVICZ-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: LUCIANO MARCHESINI (16524/PR), MARIA RACHAEL PIOLI KREMER (6232/PR) e ERNESTO HAMANN (9631/PR)-Advs. ERNESTO HAMANN, LUCIANO MARCHESINI e MARIA RACHAEL PIOLI KREMER

012. PRESTACAO DE CONTAS - 0000031-72.2000.8.16.0107 - JURANDIR TIBURCIO X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA (0/PR), NIVALDO POSSAMAI (17585/PR), VALDIR BALAN (0/PR), JEFFERSON TOLEDO BOTELHO (25958/PR) e EVALDO MENDES DE AGUIAR (0/PR) e Adv. do Requerido: MAURI BERVAÑO JUNIOR (42277/PR), EVARISTO ARAÇÃO DOS SANTOS (24498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)-Advs. EVALDO MENDES DE AGUIAR, EVARISTO ARAÇÃO DOS SANTOS, JEFFERSON TOLEDO BOTELHO, JOSÉ ABEL DO AMARAL FRANCA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI BERVAÑO JUNIOR, NIVALDO POSSAMAI e VALDIR BALAN

013. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0000025-07.1996.8.16.0107 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X IVO RODRIGUES DE OLIVEIRA-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade

processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: ADEMAR KENHITI ISSI (7594/PR), EDSON SEGURA BATTILANI (0/PR) e DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI (22650/PR) e Adv. do Requerido: JAQUELINE FATIMA ROMAN (41872/PR) e GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO (28942/PR)-Advs. ADEMAR KENHITI ISSI, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e JAQUELINE FATIMA ROMAN

014. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ - 0000064-91.2002.8.16.0107 - B. D. C. N. S. X E. R. B. e Outro-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: LUERTI GALLINA (0/PR), MOISÉS ZANARDI (13047/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (0/PR)-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, LUERTI GALLINA e MOISÉS ZANARDI

015. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000216-66.2007.8.16.0107 - E. M. X E. F. C. e Outro-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: MARISTELA KLOSTER DA SILVA (33979/PR) e Adv. do Requerido: JOSÉ EDILSON GALVÃO (52972/PR)-Advs. JOSÉ EDILSON GALVÃO e MARISTELA KLOSTER DA SILVA

016. - 0000013-90.1996.8.16.0107 - SUL AMERICA TER. MARIT. E ACIDENTES-CIA. SEGUROS. X JOÃO NOIR GAIO E SUA MULHER e Outros-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA

SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: JULIANA WERKHAUSER (0/PR), TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH (0/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR)-Advs. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, JULIANA WERKHAUSER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH

017. MONITORIA - 0000030-24.1999.8.16.0107 - ANTONIO BRUNETTA X LUIZ MARIO BAGINI e Outros-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: UBIRAJARA LABIAK EVANGELISTA (26850/PR) e MOSHE LABIAK EVANGELISTA (24826/PR) e Adv. do Requerido: ANDERSON NEJNEK SAVARIZ (55825/PR), SIRLEI DE LURDES PERI (51416/PR), ANTONIO FERNANDES COSTA (0/PR) e FLAVIA GIRALDELLI PERI (59212/PR)-Advs. ANDERSON NEJNEK SAVARIZ, ANTONIO FERNANDES COSTA, FLAVIA GIRALDELLI PERI, MOSHE LABIAK EVANGELISTA, SIRLEI DE LURDES PERI e UBIRAJARA LABIAK EVANGELISTA

018. ORDINARIA - 0000112-45.2005.8.16.0107 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X VANDERLEIA DA SILVA GONÇALVES e Outros-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (0/PR), JULIO JACOB JUNIOR (0/PR) e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO (4093/PR) e Adv. do Requerido: KATIA MARIA DA COSTA (35594/PR), DIOGO AUGUSTO S. FEDVYCZYK (49967/PR), LIVIA RAIZER MENDES (36570/PR) e RUI MAURO SANTOS (35594/PR)-Advs. DIOGO AUGUSTO S. FEDVYCZYK, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, KATIA MARIA DA COSTA, LIVIA RAIZER MENDES e RUI MAURO SANTOS

Mamborê, 01 de Outubro de 2014

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
HUGO MICHELINI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO
HUGO ISMAEL MOREIRA DA LUZ - CHEFE DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 47/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FERREIRA LOPES	007	338/2008
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	014	4/2007

ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE	010	141/1997
ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS	018	154/2003
	019	449/2011
	007	338/2008
ALICE BATISTA HIRT	012	206/2006
ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY	021	272/2008
ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO	003	263/2009
ARNALDO A. DE CAMARGO NETO	005	12/2005
ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR	007	338/2008
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR	018	154/2003
BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO	013	739/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	016	221/2009
	012	206/2006
CARLO DE LIMA VERONA	013	739/2012
CARLOS ALVES	008	102/2012
CARLOS WAHLE	013	739/2012
CARMELA MANFROI TISSIANI	004	277/2009
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA	020	680/2011
	022	40/1996
	013	739/2012
	005	12/2005
	002	738/2012
CLERSON ANDRÉ ROSSATO	014	4/2007
DANIELA PIHA	013	739/2012
DANIELE ALVES	018	154/2003
DAVID CAMARGO	016	221/2009
DIOGO AUGUSTO S. FEDVYCZYK	004	277/2009
DIOGO BERTOLINI	011	298/1999
EDALMO DA SILVA	014	4/2007
	010	141/1997
EDUARDO YUKIO CHIULO MORITA	002	738/2012
ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO	014	4/2007
ELÓI CONTINI	011	298/1999
ERIKA HIKISMIMA FRAGA	006	33/2009
FABIANA FERREIRA	011	298/1999
FABIULA MULLER KOENING	017	46/2008
	015	47/2008
	009	41/2006
FERNANDA IMBRIANI FARIA	013	739/2012
FERNANDO SANTIAGO JANUNCIO	002	738/2012
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	021	272/2008
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	014	4/2007
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	004	277/2009
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	017	46/2008
	015	47/2008
	009	41/2006
	022	40/1996
HELTON BECKER DE OLIVEIRA	013	739/2012
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	007	338/2008
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	007	338/2008
JOÃO CARLOS DE LIMA	004	277/2009
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	017	46/2008
JULIANO CESAR IBA	015	47/2008
	007	338/2008
JULIANO LUIS ZANELATO	002	738/2012
KARLA JEZUALDO CARDOSO	001	1502/2010
KATIA THEREZINHA DE MELLO	016	221/2009
LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA	005	12/2005
LUCIANO MARCHESINI	018	154/2003
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO	013	739/2012
MARCIO JOSE FARIA PALLA	016	221/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	020	680/2011
MARIA ROSALINA MODESTO RAMOS	001	1502/2010
MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI	006	33/2009
MIEKO ITO	020	680/2011
MIRIA MARIA BOLL PERES	022	40/1996
NEUSO DE OLIVEIRA	004	277/2009
PAULO GIOVANI FORNAZARI	013	739/2012
PEDRO RODRIGO KHATER FONTES	013	739/2012
PEDRO SOARES MACIEL	018	154/2003
RACHEL DE OLIVEIRA MAURO	007	338/2008
RAPHAEL DUARTE DA SILVA	013	739/2012
RENATA CRISTINA RABELO GOMES	013	739/2012
RICARDO DOMINGUES BRITO	014	4/2007
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA	013	739/2012
ROSANGELA KHATER	021	272/2008
RUI MAURO SANTOS	004	277/2009
	004	277/2009
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	021	272/2008
SÉRGIO EDUARDO DA SILVA	013	739/2012
SIRLEI DE LURDES PERI	008	102/2012
	011	298/1999
TADEU CERBARO	013	739/2012
TELMA DE CARVALHO FLEURI	019	449/2011
TIAGO CARVALHO RIBEIRO	013	739/2012
TIAGO DE FARIA ACHCAR	011	298/1999
VANUZA TREMBULAK	018	154/2003
VIVIANE RIBEIRO	009	41/2006
WALDOMIRO BARBIERI		

001. CUMPRIMENTO DE SENT. - 0001502-74.2010.8.16.0107 - KATIA THEREZINHA DE MELLO X MARIA LEONIDA DE PAULA APPELT e Outro-DIGITALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO DE PROCESSO NO PROJUDI nos termos do Item 2.21.9.2, inciso II do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determina que é obrigatória a digitalização dos processos quando da alteração da fase de processo. E do Item 2.21.9.1 e a Portaria nº 07/2014,

que permite a digitalização de todos os processo físicos. Que o presente processo foi INTEGRALMENTE digitalizado e incluído no PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente de forma eletrônica com a mesma numeração, ou seja, número único 1502-74.2010.8.16.0107..Adv. do Requerente: KATIA THEREZINHA DE MELLO (37176/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI (40455/PR)-Adv. KATIA THEREZINHA DE MELLO e MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI

002. DECLARATORIA - 0000738-20.2012.8.16.0107 - VANDERSON DE OLIVEIRA LEVINSKI X CIPAUTO VEICULOS LTDA e Outros-DIGITALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO DE PROCESSO NO PROJUDI nos termos do Item 2.21.9.2, inciso II do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determina que é obrigatória a digitalização dos processos quando da alteração da fase de processo. E do Item 2.21.9.1 e a Portaria nº 07/2014, que permite a digitalização de todos os processo físicos. Que o presente processo foi INTEGRALMENTE digitalizado e incluído no PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente de forma eletrônica com a mesma numeração, ou seja, número único 738-20.2012.8.16.0107..Adv. do Requerente: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO SANTIAGO JANUNCIO (57516/PR), KARLA JEZUALDO CARDOSO (55782/PR) e EDUARDO YUKIO CHIULO MORITA (60476/PR)-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, EDUARDO YUKIO CHIULO MORITA, FERNANDO SANTIAGO JANUNCIO e KARLA JEZUALDO CARDOSO

003. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0000439-48.2009.8.16.0107 - JOSIMAR CARPEJANI X EVERALDO MARINS DE MELO e Outro-DIGITALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO DE PROCESSO NO PROJUDI nos termos do Item 2.21.9.2, inciso II do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determina que é obrigatória a digitalização dos processos quando da alteração da fase de processo. E do Item 2.21.9.1 e a Portaria nº 07/2014, que permite a digitalização de todos os processo físicos. Que o presente processo foi INTEGRALMENTE digitalizado e incluído no PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente de forma eletrônica com a mesma numeração, ou seja, número único 439-48.2009.8.16.0107..Adv. do Requerente: ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO (44371/PR)-Adv. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO.

004. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ - 0000586-74.2009.8.16.0107 - CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S.A X VANDERLEIA DA SILVA GONCALVES-Defiro o requerimento de fls. 183, suspendendo o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, independente de intimação..Adv. do Requerente: PAULO GIOVANI FORNAZARI (33153/PR), CARMELA MANFROI TISSIANI (0/PR), GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (22089/PR), JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO (24488/PR) e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (33153/PR) e Adv. do Requerido: DIOGO AUGUSTO S. FEDVYCYK (49967/PR) e RUI MAURO SANTOS (35594/PR)-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI, DIOGO AUGUSTO S. FEDVYCYK, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, RUI MAURO SANTOS e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO

005. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 0000096-91.2005.8.16.0107 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP X DARCI VICENTE GONÇALVES-DECISÃO 1. Tendo-se em vista que não foram encontrados bens para serem penhorados, conforme se infere às fls. 135, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, sem correr o prazo da prescrição. Nesta hipótese, o exequente deverá I ser intimado acerca da suspensão do feito, nos termos deste item, conforme estabelece o art. 40, 9º, da Lei 6.830/80. 2. Decorrido o prazo de 01 (um) ano da certidão de que trata o item anterior, intime-se o credor para dar prosseguimento à execução no prazo de cinco dias, cientificando-o, na intimação, de que no silêncio ou na ausência de localização do devedor ou de seus bens será elaborada nova certidão, promovendo o arquivamento dos autos conforme o art. 40, 9º, da Lei 6.830/80 e as disposições do CNGCj, até o advento da prescrição intercorrente..Adv. do Requerente: ARNALDO A. DE CAMARGO NETO (11015/PR) e LUCIANO MARCHESINI (0/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR)-Adv. ARNALDO A. DE CAMARGO NETO, CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e LUCIANO MARCHESINI

006. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0000607-50.2009.8.16.0107 - BANCO BMG S/A X DANIELLY JACOBOWSKI-DECISÃO 1. INDEFIRO o requerimento de fls. 115, uma vez que resta prejudicada a análise do pedido, tendo-se em vista que já se passaram mais de 05 (cinco) meses acerca do pedido de suspensão do feito. Diante disso, intimo a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento no feito, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos..Adv. do Requerente: ERIKA HIKISMIMA FRAGA (26204/PR) e MIEKO ITO (6187/PR)-Adv. ERIKA HIKISMIMA FRAGA e MIEKO ITO

007. REVOCATORIA - 0000538-52.2008.8.16.0107 - CAMPAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA X LAURECI LUCAS LEAL e Outros-ato ordinatório - Intimo para manifestação acerca do retorno dos autos do Egrégio TJPR, em cinco dias..Adv. do Requerente: JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA (35649/PR), JULIANO LUIS ZANELATO (29602/PR), JOÃO CARLOS DE LIMA (42084/PR) e RAPHAEL DUARTE DA SILVA (42085/PR) e Adv. do Requerido: ADALBERTO FERREIRA LOPES (10680/PR) e ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS (42363/PR).Adv. Outras Partes: ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR (18807/PR)-Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES, ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS, ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR, JOAO AUGUSTO DE

ALMEIDA, JOÃO CARLOS DE LIMA, JULIANO LUIS ZANELATO e RAPHAEL DUARTE DA SILVA

008. COBRANCA (ORD) - 0000102-54.2012.8.16.0107 - OSVALDO MARQUES DAS NEVES X ALTAMIRO PEREZ-Defiro parcialmente o requerimento de fl. 241. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 265, inciso II do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CARLOS ALVES (6732/PR) e Adv. do Requerido: SIRLEI DE LURDES PERI (51416/PR)-Adv. CARLOS ALVES e SIRLEI DE LURDES PERI

009. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ - 0000149-38.2006.8.16.0107 - BANCO DO BRASIL S/A X GABRIELA BEVILACQUA CARVALHO e Outros-Intimo o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito..Adv. do Requerente: WALDOMIRO BARBIERI (15104/PR), FABIULA MULLER KOENING (22819/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR)-Adv. FABIULA MULLER KOENING, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e WALDOMIRO BARBIERI

010. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ - 0000028-25.1997.8.16.0107 - ADEMIR BUCCIOLI X ANTAO FRANCISCO DE MELO FILHO e Outros-Intimo o autor para que se manifeste em 05 (cinco) dias, acerca da resposta da BUNGE fl. 301 sendo que a mesma informou que não constam em seu cadastro produtos entregues em nome dos requeridos..Adv. do Requerente: EDALMO DA SILVA (29962/PR) e AISLAN MIGUEL TIBURCIO (0/PR)-Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA

011. REV.E NUL.DE CLAUSULA CONTRAT - 0000028-54.1999.8.16.0107 - NATALINO ZANIN X BANCO DO BRASIL S/A-ato ordinatório - Intimo para efetuar o recolhimento das custas finais do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), devendo efetuar o recolhimento por GRC, em nome de Arnaldo Dantas dos Anjos, CPF 297.500.919-49, Caixa Econômica Federal, ag. 1265, op. 013, conta 19564-9. Comprovando o efetivo recolhimento nos autos em cinco dias..Adv. do Requerido: DIOGO BERTOLINI (57027/PR), ELÓI CONTINI (35912/RS), VANUZA TREMBULAK (56759/PR), FABIANA FERREIRA (68363/PR) e TADEU CERBARO (47047/PR)-Adv. DIOGO BERTOLINI, ELÓI CONTINI, FABIANA FERREIRA, TADEU CERBARO e VANUZA TREMBULAK

012. - 0000190-05.2006.8.16.0107 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e Outros X COSME DE CARVALHO-Intimo o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 378/382..Adv. do Requerente: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e Alice Batista Hirt (70720/PR)-Adv. ALICE BATISTA HIRT e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

013. INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL C/ PED. DE ANT - 0000739-05.2012.8.16.0107 - MARTINHO KRUGER X CONFEPAR AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Outro-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamboré/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR) e Adv. do Requerido: SIRLEI DE LURDES PERI (51416/PR), RICARDO DOMINGUES BRITO (25825/AC), MARCIO JOSE FARIA PALLA (39830/PR), FERNANDA IMBRIANI FARIA (48758/PR), TIAGO DE FARIA ACHCAR (162719/SP), TELMA DE CARVALHO FLEURI (41587/PR), PEDRO SOARES MACIEL (238777/SP), PEDRO RODRIGO KHATER FONTES (26044/PR), RENATA CRISTINA RABELO GOMES (215582/SP), DANIELA PIHA (269475/SP), CARLOS WAHLE (120025/SP), CARLO DE LIMA VERONA (169508/SP), ROSANGELA KHATER (6269/PR), HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU (13016/PR) e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO (300048/SP)-Adv. BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO, CARLO DE LIMA VERONA, CARLOS WAHLE, CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, DANIELA PIHA, FERNANDA IMBRIANI FARIA, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, MARCIO JOSE FARIA PALLA, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, PEDRO SOARES MACIEL, RENATA CRISTINA RABELO GOMES, RICARDO DOMINGUES BRITO, ROSANGELA KHATER, SIRLEI DE LURDES PERI, TELMA DE CARVALHO FLEURI e TIAGO DE FARIA ACHCAR

014. INDENIZACAO - 0000178-54.2007.8.16.0107 - MOACYR PEDRO SASSO X BANCO PANAMERICANNO S/A-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização

dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: EDALMO DA SILVA (29962/PR) e AISLAN MIGUEL TIBURCIO (29339/PR) e Adv. do Requerido: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (48835/PR), ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA (58240/PR), ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO (26225/PR) e CLERSON ANDRÉ ROSSATO (54606/RS)-Advs. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, CLERSON ANDRÉ ROSSATO, EDALMO DA SILVA, ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA

015. PRESTACAO DE CONTAS - 0000429-38.2008.8.16.0107 - ANTONIO VICENTE RAFAEL X BANCO DO BRASIL S/A-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: JULIANO CESAR IBA (27701/PR) e Adv. do Requerido: FABIULA MULLER KOENING (22819/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR)-Advs. FABIULA MULLER KOENING, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e JULIANO CESAR IBA

016. PRESTACAO DE CONTAS - 0000490-59.2009.8.16.0107 - ELIETE DO CARMO MOYSA FERREIRA X BANCO ITAÚ-BANESTADO S/A-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA (43651/PR) e DAVID CAMARGO (26034/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DAVID CAMARGO, LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

017. PRESTACAO DE CONTAS - 0000501-25.2008.8.16.0107 - AUTO POSTO DO COMPADRE LTDA X BANCO DO BRASIL S/A-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item

2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: JULIANO CESAR IBA (27701/PR) e Adv. do Requerido: FABIULA MULLER KOENING (22819/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR)-Advs. FABIULA MULLER KOENING, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e JULIANO CESAR IBA

018. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000064-57.2003.8.16.0107 - J. P. C. X J. R. D. S. -DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE (34697/PR), DANIELE ALVES (37895/PR), VIVIANE RIBEIRO (65665/PR), LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO (14352/PR) e RACHEL DE OLIVEIRA MAURO (57606/PR) e Adv. do Requerido: ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR (0/PR)-Advs. ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE, ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR, DANIELE ALVES, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, RACHEL DE OLIVEIRA MAURO e VIVIANE RIBEIRO

019. USUCUPIÃO - 0000449-24.2011.8.16.0107 - MARLY DE AZEVEDO X ANTONIO GOMES DA SILVA e Outro-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS (42363/PR) e Adv. do Requerido: TIAGO CARVALHO RIBEIRO (62788/AC)-Advs. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS e TIAGO CARVALHO RIBEIRO

020. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 0000680-51.2011.8.16.0107 - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE MAMBORÉ-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: MIRIA MARIA BOLL PERES (17442/PR) e MARIA ROSALINA MODESTO RAMOS (12964/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIMARA

CALORE DE SOUZA (28461/PR)-Advs. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, MARIA ROSALINA MODESTO RAMOS e MIRIA MARIA BOLL PERES

021. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000360-06.2008.8.16.0107 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X AUTO POSTO FALCAO AZUL LTDA-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. Adv. do Requerente: ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY (37393/PR), SÉRGIO EDUARDO DA SILVA (36983/PR) e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO (4093/PR) e Adv. do Requerido: RUI MAURO SANTOS (35594/PR)-Advs. ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, RUI MAURO SANTOS e SÉRGIO EDUARDO DA SILVA

022. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000037-21.1996.8.16.0107 - JOSE CARLOS SALMON FERREIRA X BRUNING ENCAMINHAMENTO DE PAPEIS S/C. LTDA. e Outros-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. Adv. do Requerente: NEUSO DE OLIVEIRA (9157/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR) e HELTON BECKER DE OLIVEIRA (60737/PR)-Advs. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, HELTON BECKER DE OLIVEIRA e NEUSO DE OLIVEIRA

Mamborê, 01 de Outubro de 2014

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
HUGO MICHELINI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO
HUGO ISMAEL MOREIRA DA LUZ - CHEFE DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 48/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	002	432/2010
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	016	169/2006
	013	164/2009
	011	228/2008
ALEXANDRE RAMOS	016	169/2006
ANDERSON NEJNEK SAVARIZ	011	228/2008
ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO	017	12/2009
ANTONIO CÉSAR ZIEGEMANN	015	415/2010
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	004	72/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	013	164/2009
CARLOS ALVES	012	99/2009

CARLOS ARAÚZ FILHO	012	99/2009
CESAR EDUARDO B. PALMA	014	241/2005
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA	009	324/2009
	010	270/1997
	006	728/2010
	005	53/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	005	53/2010
DÂNIA VANESSA DE MELLO	004	72/2009
DAVID CAMARGO	013	164/2009
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	012	99/2009
DOUGLAS L. COSTA MAIA	007	336/2010
DUARTE XAVIER DE MORAIS	004	72/2009
EDALMO DA SILVA	016	169/2006
	011	228/2008
	015	415/2010
FABIANA DEZANETTI COSTA	008	178/2008
FABIULA MULLER KOENING	017	12/2009
FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO	006	728/2010
FLAVIA GIRALDELLI PERI	005	53/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	005	53/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS	016	169/2006
GUILHERME J. C. DA SILVA	015	415/2010
GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL	008	178/2008
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	010	270/1997
HELTON BECKER DE OLIVEIRA	003	16/2008
	002	432/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING	015	415/2010
JAMIL J. ZIEGEMANN	008	178/2008
JULIANO CESAR IBA	002	432/2010
JULIO CÉSAR DALMOLIN	012	99/2009
LEONARDO HARUO MEDEIROS HIROKI	018	325/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	013	164/2009
LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA	009	324/2009
MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA	004	72/2009
MARCELO PENIDO DA SILVA	012	99/2009
MARCELO SERGIO PEREIRA	002	432/2010
MARCIA LORENI GUND	004	72/2009
MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM	013	164/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	001	155/2005
MARCOS ROBERTO GOLDONI	017	12/2009
MARISTELA KLOSTER DA SILVA	001	155/2005
MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI	012	99/2009
MAYKEL ANGELO GALVÃO	012	99/2009
MILTON TEODORO DA SILVA	017	12/2009
PEDRO CARLOS PALMA	009	324/2009
PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA	014	241/2005
RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI	009	324/2009
RONALDO LUIZ PEREIRA	012	99/2009
SANDRA ISLENE DE ASSIS	018	325/2009
SIRLEI DE LURDES PERI	018	325/2009
	009	324/2009
	006	728/2010
THIAGO RIBICZUK	009	324/2009
TIAGO FERREIRA SEHABER	011	228/2008
TOSHIHARU HIROKI	012	99/2009
WAGNER RODRIGUES GONCALVES	009	324/2009
WANDENIR DE SOUZA	007	336/2010
WILSON MARCOS CICONELLO	010	270/1997

001. CUMPRIMENTO DE SENT. - 0000108-08.2005.8.16.0107 - DANIELE APPELT X CARMO APPELT e Outro-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. Adv. do Requerente: MARCOS ROBERTO GOLDONI (60738/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI (40455/PR)-Advs. MARCOS ROBERTO GOLDONI e MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI

002. MEDIDA CAUTELAR - 0000432-22.2010.8.16.0107 - EVERALDO MARINS DE MELO X COAGEL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIOERÊ - LTDA-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI

deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: JULIO CÉSAR DALMOLIN (25162/PR), MARCIA LORENI GUND (29734/PR) e JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e Adv. do Requerido: ABDIAS ABRANTES NETO (16509/PR)-Advs. ABDIAS ABRANTES NETO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CÉSAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND

003. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0000545-44.2008.8.16.0107 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO MAMBORÊ X DOMINGOS TEODORO GONCALVES-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: HELTON BECKER DE OLIVEIRA (60737/PR)-Adv.HELTON BECKER DE OLIVEIRA.-

004. ORDINARIA - 0000609-20.2009.8.16.0107 - MARCELO EDUARDO PIATTI X DIRCEU BONIATTI e Outro-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: DÂNIA VANESSA DE MELLO (35645/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM (23910/PR), DUARTE XAVIER DE MORAIS (48534/PR), APARECIDO ALVES DE ARAUJO (34690/PR) e MARCELO PENIDO DA SILVA (35489/PR)-Advs. APARECIDO ALVES DE ARAUJO, DUARTE XAVIER DE MORAIS, DÂNIA VANESSA DE MELLO, MARCELO PENIDO DA SILVA e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM

005. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - 0000053-81.2010.8.16.0107 - DIRLEI MARTINS PEREIRA X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVESTIM.-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (24102/PR) e FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR)-Advs. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e FLAVIO SANTANNA VALGAS

006. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 0000728-44.2010.8.16.0107 - MARIA DE LURDES SOARES BATISTA e Outros X MUNICÍPIO DE MAMBORÊ-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: FLAVIA GIRALDELLI PERI (59212/PR) e SIRLEI DE LURDES PERI (51416/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR)-Advs. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, FLAVIA GIRALDELLI PERI e SIRLEI DE LURDES PERI

007. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 0000336-07.2010.8.16.0107 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA X MUNICÍPIO DE MAMBORÊ-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: WANDENIR DE SOUZA (21604/PR) e Adv. do Requerido: DOUGLAS L. COSTA MAIA (28442/PR)-Advs. DOUGLAS L. COSTA MAIA e WANDENIR DE SOUZA

008. PRESTACAO DE CONTAS - 0000400-85.2008.8.16.0107 - ANTONIO DOMINGUES FERREIRA X BANCO DO BRASIL S/A-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: JULIANO CESAR IBA (27701/PR) e Adv. do Requerido: FABIULA MULLER KOENING (22819/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR)-Advs. FABIULA MULLER KOENING, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e JULIANO CESAR IBA

009. PRESTACAO DE CONTAS - 0000422-12.2009.8.16.0107 - MARINA CAVALLI KIRATZ GALVAO e Outros X BANCO BRADESCO S/A-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-

se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamboré/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. Adv. do Requerente: THIAGO RIBICZUK (43438/PR), RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI (51443/PR), SIRLEI DE LURDES PERI (51416/PR) e WAGNER RODRIGUES GONCALVES (30669/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO CARLOS PALMA (14380/PR), CESAR EDUARDO B. PALMA (37894/PR) e MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA (42046/PR)-Advs. CESAR EDUARDO B. PALMA, MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA, PEDRO CARLOS PALMA, RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI, SIRLEI DE LURDES PERI, THIAGO RIBICZUK e WAGNER RODRIGUES GONCALVES

010. EXECUÇÃO - 0000019-63.1997.8.16.0107 - LAIR PEDRO MAGGIONI e Outro X CLAUDIO PUCHACZ e Outro-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamboré/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. Adv. do Requerente: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR) e HELTON BECKER DE OLIVEIRA (60737/PR) e Adv. do Requerido: WILSON MARCOS CICONELLO (8910/PR)-Advs. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, HELTON BECKER DE OLIVEIRA e WILSON MARCOS CICONELLO

011. USUCAPÍÃO - 0000485-71.2008.8.16.0107 - LUIZ ESPINE CAMARGO X TEODORA ZAKALUK e Outros-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamboré/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. Adv. do Requerente: EDALMO DA SILVA (29962/PR) e AISLAN MIGUEL TIBURCIO (29339/PR) e Adv. do Requerido: ANDERSON NEJNEK SAVARIZ (55825/PR) e TIAGO FERREIRA SEHABER (66691/PR)-Advs. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, ANDERSON NEJNEK SAVARIZ, EDALMO DA SILVA e TIAGO FERREIRA SEHABER

012. INVENTARIO - 0000483-67.2009.8.16.0107 - NEUZA SHWAB LEONÇO X ESPÓLIO DE AGENOR LEONÇO-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamboré/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao

item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. Adv. do Requerente: RONALDO LUIZ PEREIRA (45900/PR), MAYKEL ANGELO GALVÃO (62721/PR), TOSHIHARU HIROKI (5433/PR), CARLOS ALVES (6732/PR), LEONARDO HARUO MEDEIROS HIROKI (42870/PR), DIRCEU ALBERTO DA SILVA (0/PR) e MARCELO SERGIO PEREIRA (17576/PR) e Adv. do Requerido: MAYKEL ANGELO GALVÃO (62721/PR) e CARLOS ALVES (6732/PR)-Advs. CARLOS ALVES, DIRCEU ALBERTO DA SILVA, LEONARDO HARUO MEDEIROS HIROKI, MARCELO SERGIO PEREIRA, MAYKEL ANGELO GALVÃO, RONALDO LUIZ PEREIRA e TOSHIHARU HIROKI

013. PRESTACAO DE CONTAS - 0000414-35.2009.8.16.0107 - RONI AMELIA IANIK TIBURCIO X BANCO ITAÚ-BANESTADO S/A-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamboré/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. Adv. do Requerente: LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA (43651/PR), AISLAN MIGUEL TIBURCIO (29339/PR) e DAVID CAMARGO (26034/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DAVID CAMARGO, LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

014. CONSTITUTIVA NEGATIVA - 0000107-23.2005.8.16.0107 - MARIA HELENA DA SILVA BALTIERI e Outro X COOPERMIBRA- COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRA-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamboré/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. Adv. do Requerente: PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ARAÚZ FILHO (27171/PR)-Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO e PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA

015. INVENTARIO - 0000415-83.2010.8.16.0107 - OTÁVIO LUIZ PEREIRA X ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ PEREIRA e Outro-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamboré/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente,

voltem conclusos. Adv. do Requerente: FABIANA DEZANETTI COSTA (49618/), GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL (49101/PR), JAMIL J. ZIEGEMANN (6702/PR) e ANTONIO CÉSAR ZIEGEMANN (17136/PR)-Advs. ANTONIO CÉSAR ZIEGEMANN, FABIANA DEZANETTI COSTA, GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL e JAMIL J. ZIEGEMANN

016. EXEC. P/ENTREGA DE COISA INCERTA - 0000195-27.2006.8.16.0107 - CID PINTO DE LIMA X ANA CAMARGO VICENTE e Outros-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. Adv. do Requerente: ALEXANDRE RAMOS (49986/PR) e GUILHERME J. C. DA SILVA (0/PR) e Adv. do Requerido: EDALMO DA SILVA (29962/PR) e AISLAN MIGUEL TIBURCIO (29339/PR)-Advs. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, ALEXANDRE RAMOS, EDALMO DA SILVA e GUILHERME J. C. DA SILVA

017. IMISSAO DE POSSE - 0000589-29.2009.8.16.0107 - ESQUIQUEL SOUZA SILVA X AUGUSTO ZAKALUK-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. Adv. do Requerente: MILTON TEODORO DA SILVA (9869/PR) e FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO (39386/PR) e Adv. do Requerido: ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO (32173/PR) e MARISTELA KLOSTER DA SILVA (33979/PR)-Advs. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO, FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO, MARISTELA KLOSTER DA SILVA e MILTON TEODORO DA SILVA

018. PRESTACAO DE CONTAS - 0000478-45.2009.8.16.0107 - H3M TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMÉRCIO e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-DECISÃO 1. Nos moldes da disposição contida no item 2.21.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça à digitalização dos processos físicos ocorrerá (i) a critério do magistrado, em qualquer, momento da tramitação do processo. Tendo-se em vista que a digitalização dos presentes autos será benéfica para as partes em razão da necessidade de uma maior eficiência e celeridade processual, 2. DETERMINO a digitalização e inserção no sistema PROJUDI deste processo físico. 2.1. Quanto aos demais processos físicos existentes na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Mamborê/PR, determino a gradual digitalização e inserção no sistema PROJUDI, sempre observando o disposto nos itens nº 2.21.9.1. 3. Em atendimento ao item 2.21.9.2.1, cópia desta decisão servirá para todos os processos submetidos à digitalização, devendo ser juntada nos autos físicos. 4. Em atendimento ao item 2.21.9.2.2, a digitalização dos autos deverá ser INTEGRAL. 5. Ressalte-se que a inserção dos arquivos deverá se dar nos termos dos itens 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6. RESSALTO QUE A PORTARIA 07/2014 FACULTA AOS ADVOGADOS PROMOVEREM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA POSTERIOR INCLUSÃO NO SISTEMA PROJUDI PELA SECRETARIA. 7. Oportunamente, voltem conclusos. Adv. do Requerente: SANDRA ISLENE DE ASSIS (51913/PR) e SIRLEI DE LURDES PERI (51416/PR) e Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (8123/PR)-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, SANDRA ISLENE DE ASSIS e SIRLEI DE LURDES PERI

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

**COMARCA DE MANOEL RIBAS
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**

Escrivã: Noelma Ferreira Soster

Juiz de Direito: Dr. Rodrigo da Costa Franco

Senhores Advogados, tendo em vista a implantação da Vara "Competência Delegada" no Sistema Projudi, informamos que todas as ações onde o INSS for parte e/ou a União for exequente, deverão ser distribuídas nesta Vara e não mais na Fazenda Pública.

22/2014

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ALDINA PAGANI 00006 000253/2007
ALIKAN ZANOTTI 00001 000013/2004
ALINE GHELLER 00002 000277/2004
AMANDA DE FREITAS DININZ 00006 000253/2007
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 00005 000013/2007
ANA CLAUDIA CERICATTO 00006 000253/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00012 000219/2009
ANTONIO NUNES NETO 00006 000253/2007
AROLD BARAN DOS SANTOS 00003 000110/2005
00006 000253/2007
00013 000332/2009
ARY PASCAOL DE OLIVEIRA JUNIOR 00007 000090/2008
CARLOS ARAUZ FILHO 00001 000013/2004
00014 001117/2010
CARLOS HENRIQUE MARICATO LOLATA 00009 000401/2008
CLOVIS DELA TORRE 00010 000052/2009
DANIELA SANTOS DE SOUZA 00008 000123/2008
DOUGLAS ALBERTO LUVISON 00006 000253/2007
EDILAINE KOROBINSKI 00016 000637/2011
EDVAN FREITAS GHELLER 00013 000332/2009
00019 001202/2011
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00011 000170/2009
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE 00001 000013/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00021 002045/2011
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER 00006 000253/2007
ILAN GOLDBERG 00010 000052/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00021 002045/2011
JAIRO FERNANDO BELINI 00001 000013/2004
00014 001117/2010
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR 00004 000239/2005
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00015 000050/2011
LEONARDO MANGI PETRASSI 00020 001465/2011
LUANA ESTECHE KOROCOSKI 00017 001154/2011
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00008 000123/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00021 002045/2011
MANOEL BORBA DE CAMARGO 00016 000637/2011
MARCELO APARECIDO URBANO 00018 001181/2011
MARCELO FURMANN 00016 000637/2011
MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO 00005 000013/2007
MARINA BLASKOVSKI 00011 000170/2009
MELVIS MUCHIUTI 00007 000090/2008
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA 00015 000050/2011
MIGUEL SARKIS MELHEN NETO 00008 000123/2008
00018 001181/2011
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00020 001465/2011
00021 002045/2011
NEREU MOKOCHINSKI JUNIOR 00012 000219/2009
NICANOR BUENO TEIXEIRA 00005 000013/2007
OSNI CARLOS RAULIK 00004 000239/2005
PAULO HENRIQUE VOLPI 00001 000013/2004
PAULO ROBERTO BELO 00003 000110/2005
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00020 001465/2011
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 00008 000123/2008
RICARDO MARTINS KAMINSKI 00008 000123/2008
ROBERTA PEREIRA BENVENUTI 00005 000013/2007
ROBSON SAKAI GARCIA 00020 001465/2011
00021 002045/2011
SIRLEI FAQUINENLLO MEDEIROS 00006 000253/2007
VALDECY SCHON 00002 000277/2004

VALDINEI JESOEI DA CRUZ 00002 000277/2004
 VALMIR ANTONIO SGARBI 00006 000253/2007
 VANDERLEY DEYVE CHEDOSKI 00005 000013/2007
 VIVIAN PIERRI 00010 000052/2009
 WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN 00009 000401/2008
 00019 001202/2011

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000185-39.2004.8.16.0111-COOPERMIBRA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL - COOPERMIBRA x L W COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS e outros - 1. As fls. 2.99/302 o requerido Leopoldo Fumiere Neto interpôs embargos de declaração, ao argumento da existência de omissão nas sentenças proferidas às fls. 269/277 nos seguintes pontos: não apreciou o pedido de assistência judiciária; não ocorreu preclusão quanto à alegação de bem de família; fazia-se necessária a diligência probatória na exceção de pré-executividade. Verifica-se que realmente o embargante não foi intimado das sentenças de fls. 269/277 (conforme certidão de fl. 293), no entanto, à fl. 286, em data de 16 de dezembro de 2013, peticionou nos autos, arguindo a nulidade e impugnando que fosse promovidas as mesmas diligências. Pois bem, em que pese o embargante não ter sido regularmente intimado, tal nulidade foi suprida na primeira oportunidade que falou nos autos, que ocorreu em 16 de dezembro de 2013 (fl. 286). Neste sentido: AGRVODE INSTUMENTO - INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DO NOME DO ADVOGADO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO PRAZO DE DECISÃO RECORRENTE - CENSO DE QUÍVOCA NA INTIMAÇÃO - COM INÍCIO DO PRAZO DE RECURSAL DA DATA DA MANIFESTAÇÃO DA PARTENOS AUTOS INSURGÊNCIA POSTULANDO O REINÍCIO DO PRAZO DA DATA DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO - DECISÃO MANTIDA - PRAZO PARA O RECURSO QUE INICIA NA DATA EM QUE A PARTE TOMA CIÊNCIA INQUÍVOCA DA SENTENÇA - DENSIDADE DE DEVOAÇÃO INTIMAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Se a parte comparece aos autos para arguir irregularidade da intimação do acórdão, demonstrando, via de consequência, conhecimento do ato, correto é o entendimento que fixa neste momento o termo inicial do prazo recursal (...)" (STJ-REsp 245647/SC - Ministro Waldemar Zveiter - T3 Terceira Turma - J: 19.02.2001). (TJ-PR - AI: 6591077 PR 0659107-7, Relator: Themis Furquim Cortes, Data de Julgamento: 11/08/2010, 14ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 462) - grifos adicionados. Os embargos foram opostos na data de 09/05/2014 (fls. 298), portanto, depois de decorrido o prazo recursal. Como feito, não conheço as declarações opostas às fls. 299/302, eis que intempestivos. 2. Defiro o requerimento de fl. 310. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. De mais diligências necessárias. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, JAIR FERNANDO BELINI, PAULO HENRIQUE VOLPI, ALIKAN ZANOTTI e FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-.

2. COBRANCA PROC. ORDIN.-0000170-70.2004.8.16.0111-ALEXSANDRA DUNIN HANYSZ x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS- Quanto a conta de custas de fls. 336/337, manifeste-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. VALDECY SCHON, ALINE GHELLER e VALDINEI JESOEI DA CRUZ-.

3. EXECUCAO DE SENTENÇA-0000185-05.2005.8.16.0111-AKIRA YAMASITA x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS- 1. Homologo o cálculo apresentado às fls. 280/281, ante a concordância das partes (fls. 285 e 290). 2. Com o decurso de prazo para ingresso de eventual recurso, expeçam-se as RPV. -Advs. PAULO ROBERTO BELO e AROLDO BARAN DOS SANTOS-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-0000184-20.2005.8.16.0111-JOSE NAIVERTH JUNIOR x RONALDO ELIAS RAHAL- I - O Embargado opôs Embargos de Declaração, alegando omissão e contradição da sentença, pois não se manifesta sobre os documentos carreados nos autos, que comprovam a legitimidade no preenchimento da quantia exposta título executivo. II - Conheço os Embargos, pois tempestivos. III - Quanto ao mérito, os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, apenas são cabíveis quando a sentença apresentar omissão, obscuridade ou contradição, não se prestando, com isso, ao reexame de questão já decidida. Da análise do petição de fls. 544/546, não se vislumbra qualquer dos requisitos necessários para o cabimento de embargos de declaração, porquanto a sentença guerreada está devidamente fundamentada, apontando o motivo pelo qual o feito mereceu procedência, eis que demonstrada a má-fé do embargado no preenchimento da cartula que lhe havia sido passada em branco. Em verdade, requer o embargante a reforma da decisão embargada e não tão somente o seu esclarecimento, o que não é permitido em sede de embargos de declaração, porquanto estes somente podem adquirir efeitos infringentes quando, suprida a omissão/obscuridade/contradição, a modificação da sentença for uma consequência lógica. IV - Destarte, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo réu. V - Registre-se. Publique-se. Intimem-se. VI - Demais diligências necessárias. -Advs. OSNI CARLOS RAULIK e JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-.

5. EXECUCAO DE SENTENÇA-0000449-51.2007.8.16.0111-TRANSPORTE NOVA TEBAS LTDA e outros x MUNICIPIO DE NOVA TEBAS- 1. A fl. 294, a Dra. Roberta Pereira Benvenuti pugnou pela alteração do ofício requisitório, com o fito de constar-la no precatório como advogada principal. Instados a se manifestarem

sobre o requerido, os Doutores Amílcar Cordeiro Teixeira e Nicanor Bueno Teixeira, discordaram do petição, ao argumento de que tanto a primeira requerente, quanto estes, estão devidamente constituídos nos autos, assim, os honorários devem ser rateados entre todos (fl. 317). Assistem razão os últimos requerentes, pois no instrumento de procuração a fl. 09 constam tanto estes, quanto a primeira como procuradores da parte autora, logo, não verificando nos autos nenhum contrato que disponha sobre a partilha dos honorários advocatícios de sucumbência, entendo que estes devem ser rateados, em iguais proporções, entre os três advogados. Com efeito, remetam-se os autos para o contador judicial, para que elabore o cálculo dos honorários advocatícios, em iguais proporcionais, entre os três advogados da parte autora, levando em consideração o valor e data-base mencionados as fls. 286/287. -Advs. ROBERTA PEREIRA BENVENUTI, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, NICANOR BUENO TEIXEIRA, VANDERLEY DEYVE CHEDOSKI e MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO-.

6. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-0000441-74.2007.8.16.0111-EMERSON DA CUNHA BURG x CAPELINA W WITT LTDA- 1. MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A opôs embargos de declaração, sustentando omissão na sentença, pela não apreciação de preliminar de ilegitimidade ativa aventada em sede de contestação. É o resumo necessário. 2. DECIDO Os Embargos de Declaração têm previsão no caso de sentença ou acórdão que possua omissão, obscuridade ou contradição (art. 535, I, CPC). Conheço dos presentes embargos, pois tempestivos. No caso em apreço, verifico que realmente não foi apreciada preliminar de ilegitimidade de parte, assim, passo a analisá-la. Não merece acolhimento a preliminar arguida, eis que é irrelevante o fato de não ter sido registrada no respectivo órgão de trânsito a aquisição dos veículos sinistrados, uma vez que em se tratando de bens móveis, a propriedade se transfere com a tradição, consoante dispõe a Súmula 132 do STJ. Assim, o fato dos veículos permanecerem registrados junto ao DETRAN em nome dos antigos proprietários, não retira do autor a legitimidade para postular os danos decorrentes do evento. Neste sentido: AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 846204-0 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 10ª VARA CÍVEL. APELANTE: ALDEMIR ANTONIO MARIA. APELADO: MARÍTIMA SEGUROS S/A. INTERESSADO: AMORIM VEÍCULOS. RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI. EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA PERDA TOTAL DE VEÍCULO SINISTRADO PLEITO DE PAGAMENTO DO SEGURO EM BENEFÍCIO DE TERCEIRO LEGITIMIDADE ATIVA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN PROPRIEDADE DE BEM MÓVEL QUE SE TRANSFERE COM A TRADIÇÃO SEGURADORA QUE NÃO NEGA A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO HONORARIOS ADVOCATÍCIOS INVERTIDOS PROVIMENTO. (TJ-PR, Relator: João Domingos Kuster Puppi, Data de Julgamento: 01/03/2012, 8ª Câmara Cível). - grifos nossos 3. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos aclaratórios e mantenho integralmente a decisão hostilizada (fls. 540/546). 4. P.R.I. 5. Com a interrupção do prazo recursal, intimem-se as partes, para querendo, apresentem o recurso cabível, no prazo legal. -Advs. AROLDO BARAN DOS SANTOS, HERMES ALENCAR DALDIN RATHER, ALDINA PAGANI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI, SIRLEI FAQUINELLO MEDEIROS, ANTONIO NUNES NETO, ANA CLAUDIA CERICATTO e AMANDA DE FREITAS DININZ-.

7. EXECUCAO DE SENTENÇA-90/2008-MELVIS MUCHIUTI x DJALMA FERREIRA DE AGUIAR-Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, em 10 dias, sob pena de extinção. Em caso de inércia, o autor será intimado pessoalmente para atender o chamamento, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. -Advs. MELVIS MUCHIUTI e ARY PASCAOL DE OLIVEIRA JUNIOR-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000586-96.2008.8.16.0111-BANCO ABN AMRO REAL S.A x GRALAKI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA- Ante a inércia da parte exequente, conforme certidão de fl. 247, com fulcro no que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, em resolução de mérito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Levante-se a penhora, se houver. Custas pelo exequente. Pagar às custas, arquite em-se. -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DANIELA SANTOS DE SOUZA, MIGUEL SARKIS MELHEN NETO, RICARDO MARTINS KAMINSKI e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000590-36.2008.8.16.0111-MM ORDENHADEIRAS LTDA - ME x PAULO GUSTAVO PACHECO STIPP- 1. Dos autos extrai-se que em 02.02.2009, 10.03.2009, 30.12.2009 e 31.05.2010 e 18.11.2010 procederam-se, a pedido do exequente, tentativas de bloqueio de ativos financeiros dos devedores pelo sistema BACENJUD (fls. 25/27, 37/38, 67/69, 83/85 e 98/100), obtendo-se resultados negativos. E, malgrado as sucessivas diligências infrutíferas, a exequente postulou, novamente, outra tentativa de bloqueio on line de contas dos executados (fls. 130). Como é cediço, cabe ao exequente diligenciar na busca de bens do devedor para satisfação de seu crédito. Não se mostra lícito, tampouco razoável, fazer do judiciário um expedidor burocrata de ofícios em busca de informações, repita-se, cujo ônus de obter é do credor, mormente quando já se diligenciou inúmeras vezes, nesse mesmo sentido, mas as ações se mostraram totalmente inócuas para o fim proposto. Nesses termos, indefiro o pedido de fl. 130. 2. Intime-se a exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil. -Advs. CARLOS HENRIQUE MARICATO LOLATA e WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-0000636-88.2009.8.16.0111-ALAUDE SANGY x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO opôs Embargos de Declaração, com efeitos infringentes em face da sentença proferida às fls. 376/378, ao argumento da existência de existência

de contradição, no tocante a fixação de verbas sucumbenciais, entendendo que a parte autora/embargada deve ser condenada nas custas e despesas processuais, assim como, em honorários advocatícios, por ter dado causa à segunda fase do feito. É o resumo necessário. DECIDO. 2. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. Os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, apenas são cabíveis quando a sentença apresentar omissão, obscuridade ou contradição, não se prestando, com isso, ao reexame de questão já decidida. Da análise do petição de fls. 382/386, não se vislumbra qualquer dos requisitos necessários para o cabimento de embargos de declaração, porquanto a sentença guerreada está devidamente fundamentada, apontando o motivo pelo qual o feito mereceu parcial procedência. Em verdade, requer o embargante a reforma da decisão embargada, e não tão somente o seu esclarecimento, o que não é permitido em sede de embargos de declaração, porquanto estes S somente podem adquirir efeitos infringentes quando, suprida a omissão/obscuridade/contradição, a modificação da sentença for uma consequência lógica. Destarte, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo réu. 3. Intimem-se, demais diligências. -Advs. CLOVIS DELA TORRE, ILAN GOLDBERG e VIVIAN PIERRI-.

11. BUSCA E APREENSAO-0000629-96.2009.8.16.0111-BANCO FINASA S.A x VILSON ALVES DE BARROS- Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, promova o pagamento da conta de custas de fl. 185, assim devida: ofício cível R\$ 64,90. -Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e MARINA BLASKOWSKI-.

12. ACAO DE COBRANCA-0000605-68.2009.8.16.0111-Vanderson Vandresen e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA- Homologo o acordo celebrado entre as partes de fls. 297/299 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Custas na forma avençada. -Advs. NEREU MOKOCHINSKI JUNIOR e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

13. ALIMENTOS-0000561-49.2009.8.16.0111-G.C.M.D.S. x C.D.S.- A n t e a i n é r c i a d a g e n i t o r a d a r e q u e r e n t e , c o n f o r m e c e r t i d ã o d e f l . 9 1 , c o m f u l c r o n o q u e d i s p ã o o a r t i g o 2 6 7 , i n c i s o I I I , d o C ó d i g o d e P r o c e s s o C i v i l , J U L G O E X T I N T O o p r e s e n t e f e i t o , s e m r e s o l u ç ã o d e m é r i t o . R e g i s t r e - s e e i n t i m e m - s e . S e m c u s t a s . O p o r t u n a m e n t e , a r q u i v e m - s e . -Advs. AROLDO BARAN DOS SANTOS e EDVAN FREITAS GHELLER-.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001117-17.2010.8.16.0111-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x LUIZ ANTONIO MENDES PACHECO- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente bens passíveis de penhora. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e JAIRO FERNANDO BELINI-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000050-80.2011.8.16.0111-BANCO DO BRASIL S/A x LOPES CENTOFANI LTDA ME FINANCIADA e outros- Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, em 10 dias, sob pena de extinção. Em caso de inércia, o autor será intimado pessoalmente para atender o chamamento, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. -Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA-.

16. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0000637-05.2011.8.16.0111-ITASSIR ANGELO SASSO x MANOEL BORBA DE CAMARGO- 1. Homologo a habilitação apresentada às fls. 141/142. Retifique-se a autuação e o registro, incluindo-se os herdeiros no polo passivo da presente ação, bem como proceda à necessária informação ao cartório distribuidor quanto à retificação. 2. Após, citem-se os herdeiros nos endereços mencionados para que se manifestem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intimações e demais diligências necessárias. -Advs. MARCELO FURMANN, EDILAINE KOROBINSKI e MANOEL BORBA DE CAMARGO-.

17. ANULATORIA-0001154-10.2011.8.16.0111-EDUARDO CARNEIRO RESENDE x PARANA ESPORTE e outro- n t e a i n é r c i a d a p a r t e r e q u e r e n t e , c o n f o r m e c e r t i d ã o d e f l . 1 3 2 , c o m f u l c r o n o q u e d i s p ã o o a r t i g o 2 6 7 , i n c i s o I I I , d o C ó d i g o d e P r o c e s s o C i v i l , J U L G O E X T I N T O o p r e s e n t e f e i t o , s e m r e s o l u ç ã o d e m é r i t o . P u b l i q u e - s e , r e g i s t r e - s e e i n t i m e m - s e . C u s t a s p e l o r e q u e r e n t e . P a g a s à s c u s t a s , a r q u i v e m - s e . -Adv. LUANA ESTECHE KOROCOSKI-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-0001181-90.2011.8.16.0111-ARTUR BALLMANN x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO - SICREDI TERCEIRO PLANALTO- I - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO - SICREDI TERCEIRO PLANALTO opôs Embargos de Declaração, alegando contradição na decisão de fls. 97/99, pois aplicou a legislação consumerista ao caso, o que não é cabível, em se tratando de cooperativas de crédito, pois estas se diferenciam das instituições financeiras; o requerente não pode ser considerado consumidor, por não se enquadrar como destinatário final do produto; ao fim, a concessão de efeitos infringentes aos aclaratórios. II - Conheço os Embargos, pois tempestivos. III - Quanto ao mérito, os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, apenas são cabíveis quando o pronunciamento judicial apresentar omissão, obscuridade ou contradição, não se prestando, com isso, ao reexame de decisão. Da análise do petição de fls. 102/112, não se vislumbra qualquer dos requisitos necessários para o cabimento de embargos de declaração, porquanto a decisão guerreada está devidamente fundamentada, apontando os motivos da questão decidida. Em verdade, requer o embargante a reforma da decisão embargada e não tão somente o seu esclarecimento, o que não é permitido em sede de embargos de declaração, porquanto estes somente podem adquirir efeitos infringentes quando, suprida a omissão/obscuridade/contradição, a modificação da sentença for uma consequência lógica. IV - Destarte, REJEITO os

embargos de declaração opostos pelo réu. V - Registre-se. Publique-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO APARECIDO URBANO e MIGUEL SARKIS MELHEN NETO-.

19. USUCAPIAO ORDINÁRIO-0001202-66.2011.8.16.0111-JOSE DA SILVA FILHO e outro x ESPÓLIO OU SUCESSORES DE CESLAU SAPULA e outro- 1. Buscam os autores a declaração da prescrição aquisitiva da área descrita na inicial. O Ministério Público se manifestou pela não intervenção às fls. 45 e 97/99. Os confrontantes foram citados às fls. 47 e verso. O Município de Manoel Ribas pugnou tão-somente pelo recebimento do ITBI da cessão de direitos hereditários (fl. 48). A União foi intimada à fl. 54, no entanto, se manifestou após o decurso do prazo de quinze dias (fl. 62), requerendo a juntada de mapa, memorial descritivo e coordenadas georreferenciais, que foi indeferido (fl. 74). O Estado do Paraná (fls. 50/52) e o INCRA (fl. 60 e 66/67) informaram não possuir interesse na causa. Embora devidamente intimado (fl. 55), o IAP deixou prosseguir o prazo sem resposta. Citados por edital os réus e possíveis interessados (fl. 86), foi nomeado curador à lide, o qual apresentou contestação por negativa geral (fls. 89/91). A impugnação à contestação foi acostada às fls. 96/95. Instados a se manifestarem sobre provas, os autores pugnaram pela produção de prova oral (fl. 103), enquanto a parte requerida requereu o depoimento pessoal dos autores (fl. 106). Vieram-me conclusos os autos. É o resumo necessário. Decido. 2. O feito venceu a fase procedimental do artigo 323, CPC, não verifico a viabilidade de designação de audiência conciliatória (art. 331, CPC), assim, dou cumprimento ao artigo 331, §2º do CPC, passando ao saneamento do feito. Não foram aventadas preliminares ou prejudiciais de mérito, sendo que alegações da contestação se referem ao mérito da causa e como tal serão decididas por ocasião da sentença, razão pela qual dou por saneado o processo. 3. Fixo como pontos controvertidos: posse ad usucapionem (CC, art. 1.238 a 1.242) - mansa, pacífica, contínua e com ânimo de dono (animus rem sibi habendi) - da parte autora sobre o bem descrito na petição inicial; tempo da referida posse. 4. Defiro a produção de prova oral, consistente na tomada do depoimento pessoal dos autores, bem como a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 103, as quais comparecerão à audiência de instrução e julgamento, independentemente de intimação. 5. Para audiência de instrução e julgamento foi designado o dia 26/11/2014 às 14:00 horas. 6. Intimem-se os autores para que compareçam pessoalmente a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343, § 1º). 7. No prazo de 10 (dez) dias, fale a parte autora, sobre a petição de fl. 48. -Advs. EDVAN FREITAS GHELLER e WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN-.

20. ACAO DE COBRANCA-0001465-98.2011.8.16.0111-VILSON ALVES DO PRADO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1. Tendo em vista que estão presentes os requisitos legais, recebo a apelação tempestivamente interposta, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do CPC). 2. Ao apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao recurso. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, LEONARDO MANGI PETRASSI, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

21. ACAO DE COBRANCA-0000020-45.2011.8.16.0111-ROSA MACHADO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Melhor analisando os autos, verifiquei que há pagamento de custas em dobro, motivo pelo qual intime-se os advogados dos requeridos para que apresente o número da conta corrente, para que seja devolvida metade das custas pagas. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

Manoel Ribas, 01 de outubro de 2014.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANA

EMAIL: sopr@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. LUIZ FERNANDO MONTINI

VARA CIVEL - RELACAO Nº 164/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCEMIR DA SILVA MORAES 00026 003114/2012
ANDRÉA TATTINI ROSA 00027 003795/2012
ANISIO DOS SANTOS 00027 003795/2012
ANTONIO FERREIRA FRANÇA 00006 000007/2007
ANTONIO MARCOS DE AGUIAR 00011 000067/2009
00012 000168/2009
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE 00027 003795/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 00013 000346/2009
00014 000688/2009
00021 000584/2011

00023 001832/2012
 CHRISTIAN GUENTHER 00005 000355/2005
 CRISTIANE ANDRÉIA ZANROSSO 00004 000529/2003
 EDUARDO VANZELLA 00018 003351/2010
 EGOMAR SANDRO SACHSER 00015 000813/2009
 EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR 00021 000584/2011
 FABIO PALAVER 00028 004257/2012
 FABIULA MAROSO PELANDA 00029 004542/2012
 FERNANDO DE SOUZA LEAL 00001 000008/1993
 GILBERTO PEDRIALLI 00024 002831/2012
 GIOVANA PICOLI 00004 000529/2003
 GIOVANI MIGUEL LOPES 00020 000212/2011
 GUILHERME CLIVATI BRANDT 00025 002939/2012
 ILSE MARIA DIESEL 00008 000476/2008
 JOSE ALEXANDRE SARAIVA 00031 000034/1998
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 00002 000180/2003
 00003 000183/2003
 00007 000060/2008
 JANE REGINA RADKE 00009 000041/2009
 00010 000042/2009
 KARINE DE PAULA PEDLOWSKI 00017 000842/2010
 LEONARDO DELLA COSTA 00016 000659/2010
 LUCAS GUILHERME RIEDI 00029 004542/2012
 LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 00016 000659/2010
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00017 000842/2010
 MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL 00005 000355/2005
 MARCIA LORENI GUND 00002 000180/2003
 00003 000183/2003
 MARCIO ANDREI RAUBER 00030 000300/1987
 MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS 00024 002831/2012
 MARCOS JULIO ANTONIETTI CLAUS 00029 004542/2012
 MARGARETE INES BIAZUS LEAL 00022 001107/2012
 MIRON BIAZUS LEAL 00022 001107/2012
 NILSON PEDRO WENZEL 00019 005731/2010
 OLIDE JOÃO DE GANZER 00017 000842/2010
 PEDRO ROBERTO ROMÃO 00027 003795/2012
 RAFAEL HAMM FARO 00025 002939/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 00017 000842/2010
 ROSELI SILVA SCHEFFEL 00027 003795/2012
 SANDRA PLETSCHE BREGOLI 00012 000168/2009
 SANDRO EUCLIDES BREGOLI 00011 000067/2009
 00012 000168/2009
 SANTINO RUCHINSKI 00004 000529/2003

1. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0000039-78.1993.8.16.0112 - BANCO BRADESCO S/A x L. HOLLMANN & CIA LTDA e outro - Diante do decurso do prazo REITERO a intimação ao Executado para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais remanescentes assim discriminadas: R\$ 72,84- Escrituração Cível; através de guia a ser emitida no site do TJPR (www.tjpr.jus.br), atinentes a lavratura de termo, expedição de ofícios e custas processuais remanescentes; bem como, diligências do senhor Oficial de Justiça no importe R\$ 132,94; através de depósito judicial, junto à Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), e para no mesmo prazo, comparecer em cartório a fim de retirar os ofícios e encaminhá-los aos destinatários. Adv. Fernando de Souza Leal.

2. PRESTACAO DE CONTAS - 0000190-92.2003.8.16.0112 - MARINO KOCK x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o Exequente para se manifestar sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 1491/1493, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para julgamento. Advs. Jair Antonio Wiebelling e Marcia Loreni Gund.

3. PRESTACAO DE CONTAS - 0000122-45.2003.8.16.0112 - DARCI INGLEZ DA SILVA x BANCO UNIBANCO S/A - O Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Advs. Jair Antonio Wiebelling e Marcia Loreni Gund.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000166-64.2003.8.16.0112 - E. STEIN & CIA LTDA x LUCIANO JACO KUHN - Diante do decurso do prazo REITERO a intimação ao Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento de R\$ 802,46 (oitocentos e dois reais e quarenta e seis centavos), através de guia a ser emitida no site do TJPR (www.tjpr.jus.br), atinentes a lavratura do termo e custas remanescentes. Advs. Santino Ruchinski, Giovana Picoli e Cristiane Andréia Zanrosso.

5. COBRANÇA PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0000402-45.2005.8.16.0112 - KUNIBERTH RUPPEL x NILSO LAURETH e outro - Ao Requerente/Exequente prazo de 05(cinco) dias, efetuar o preparo das custas atinente ao cumprimento de sentença de fls. 113/114, sendo: R\$ 910,60 - Escrituração Cível e R\$ 2,76 - Cartório Distribuidor, conforme determina o Código de Normas e o item I, da Tabela IX, através de guia DIFERENCIADA a ser emitida no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Advs. Christian Guenther e Marcelo Gustavo Schimmel.

6. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000735-26.2007.8.16.0112 - EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) - Diante da cópia da r. sentença de fls. 64/65, proferida nos autos de Embargos a Execução (792/2009), juntada às fls. 197/198, ao Exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. Antonio Ferreira França.

7. PRESTACAO DE CONTAS - 0000882-52.2007.8.16.0112 - LUIZ MIRANDA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Tendo em vista a petição de fls.707/708, ao Autor para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar. Adv. Jair Antonio Wiebelling.

8. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0000833-74.2008.8.16.0112 - PEDRO ADAMS E CIA LTDA x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao Requerente/Exequente prazo de 05(cinco) dias, efetuar o preparo das custas atinente a execução de sentença de fls. 182/185, sendo: R\$ 910,60 - Escrituração

Cível e R\$ 2,76 - Cartório Distribuidor, conforme determina o Código de Normas e o item I, da Tabela IX, através de guia DIFERENCIADA a ser emitida no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Adv. Ilse Maria Diesel.

9. ORD.DE IMPLANTACAO BENEFICIO - 0002956-11.2009.8.16.0112 - ELITA WALTRIG x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS - A Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Adv. Jane Regina Radke.

10. ORD.DE IMPLANTACAO BENEFICIO - 0002948-34.2009.8.16.0112 - LAURITA KLOEHN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS - A Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Adv. Jane Regina Radke.

11. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 67/2009 - EUGENIO SATKIEWICZ x FRANCIELLI HUBLER - Diante do contido nos artigos 1º e 24 da Portaria nº 001/2009 desta Vara Cível, tendo em vista já ter decorrido o prazo solicitado às fls. 74, o Requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Advs. Antonio Marcos de Aguiar e Sandro Euclides Bregoli.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 168/2009 - VANDERLEI BREGOLI e outro x HEITOR TIEGS e outro - Diante do decurso do prazo REITERO a intimação aos Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o recolhimento de R \$10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos), através de guia a ser emitida no site do TJPR (www.tjpr.jus.br), atinente a expedição de ofício, bem como para que, no mesmo prazo, compareçam em cartório, a fim de retirar o ofício sob o nº 1072/2014-JD, e instruí-lo com as cópias necessárias (Inicial-fls. 02/04; Contrato-fls. 17/20; Decisão-fls. 84 e Ofícios-fls. 87 e 95), e encaminhá-lo ao destinatário via AR. Advs. Sandra Pletsch Bregoli, Antonio Marcos de Aguiar e Sandro Euclides Bregoli.

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003570-16.2009.8.16.0112 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE x ALBERTO WURMATH - Diante do contido nos artigos 1º e 24 da Portaria nº 001/2009 desta Vara Cível, tendo em vista já ter decorrido o prazo solicitado na fl. 135, o Requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Adv. Carlos Arauz Filho.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 688/2009 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE x ARNILDO PIETROWSKY - O Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 118. Adv. Carlos Arauz Filho.

15. ORDINARIA - 0003180-46.2009.8.16.0112 - RONNI RUBENS LOPES x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A - O Requerente para, querendo, impugnar a contestação apresentada às fls. 171/190, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Egomar Sandro Sachser.

16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0000659-94.2010.8.16.0112 - EMANUEL SCHULZ e outros x BANCO ITAU S.A - DECISÃO DE FL. 290: "Diante do pagamento das custas processuais, recebo a impugnação ao cumprimento de sentença. Intimem-se os exequentes para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestarem. Após, voltem conclusos." Aos exequentes para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestarem sobre a impugnação ao cumprimento de sentença. Advs. Luciano Marcio dos Santos e Leonardo Della Costa.

17. ORDINARIA - 0000842-65.2010.8.16.0112 - HEDI BISCHOFF x BANCO DO BRASIL S/A - Às partes para que fiquem cientes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça/Superior Tribunal de Justiça, e para, querendo, se manifestarem, cientes de que, em não havendo manifestação no prazo de 6 (seis) meses, os autos serão arquivados, com fulcro no §5º, 475-J, do CPC. Advs. Olide João de Ganzer, Reinaldo Mirico Aronis, Karine de Paula Pedlowski e Marcelo Cavalheiro Schaurich.

18. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0003351-66.2010.8.16.0112 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL x IVO WIRZIUS - Diante do contido nos artigos 1º e 24 da Portaria nº 001/2009 desta Vara Cível, tendo em vista já ter decorrido o prazo solicitado na fl. 51, o Requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Adv. Eduardo Vanzella.

19. ORDINARIA - 0005731-62.2010.8.16.0112 - ERIA LAURA BEIERSDORF x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS - " 01. Trata-se de composição amigável entabulada entre ERIA LAURA BEIERSDORF e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL à fls. 135. 02. HOMOLOGO os cálculos dos valores em atraso apresentados pelo Instituto Requerido às fls.136-147, bem como, o acordo realizado entre as partes às fls. 135, onde o "quantum" foi fixado no montante de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo: R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para o Autor e R\$1.000,00 (um mil reais) para os honorários advocatícios, valores estes atualizados para a competência de junho/2014. 03. Expeça-se RPV - Requisição de Pagamento, onde deverão ser incluídas as custas processuais cotadas às fls. 132

04. Efetuado o depósito judicial dos valores da Requisição de Pagamento, desde logo, determino a expedição de alvará aos titulares das contas e posterior baixa e arquivamento dos autos, observadas as determinações contidas no Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça. 05. Intimem-se. Diligências necessárias." Adv. Nilson Pedro Wenzel.

20. REINTEGRACAO DE POSSE/EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000212-72.2011.8.16.0112 - GIOVANI GUIOMAR MUNCHEN x WILLI CARLOS BAR - Diante do decurso do prazo, REITERO a intimação: Ao Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 193/194. Adv. Giovanni Miguel Lopes.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000584-21.2011.8.16.0112 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE x ROGÉRIO DIRCEU LERNER e outros - O Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se informando se o acordo foi cumprido. Advs. Carlos Arauz Filho e Evilasio de Carvalho Junior.

22. AÇÃO DE DEMARCAÇÃO - 0001107-96.2012.8.16.0112 - DELCIO SCHEFFLER x JOAO CELSO SCHNEIDER - As partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários do perito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não

havendo impugnação, a parte autora, na forma do art. 33 do CPC, deverá suportar os honorários do perito. Adv. Margarete Ines Biazus Leal e Miron Biazus Leal.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001832-85.2012.8.16.0112 - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO ALIANÇA DAS REGIÕES COSTA OESTE PARANAENSE E NORTE PAULISTA - SICREDI ALIANÇA PR/SP. x RUZZAMAR SUPERMERCADO LTDA e outros - Diante da resposta do ofício 1173/2014-JD, juntado às fls. 167/168, a Exequente para no prazo de 05(cinco) dias se manifestar. Adv. Carlos Arauz Filho.

24. DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0002831-38.2012.8.16.0112 - SUPERMERCADO RUZZA LTDA. x FACILITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA e outro - Ao procurador judicial da 1º Requerida Facilita Indústria e Comércio de Embagens Ltda, para ficar ciente acerca da correspondência devolvida (fls. 220), bem como para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/10/2014 às 15:30 horas, acompanhado de seu constituinte. Adv. Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos e Gilberto Pedriali.

25. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 0002939-67.2012.8.16.0112 - EMERSON BOLSONARO x EMIDIO KOTHE - DECISÃO DE FL. 93: "01. Trata-se de embargos à execução de título extrajudicial promovida por Emerson Bolsonaro em face de Emidio Kothe. O processo teve tramite normal, sendo que foi proferida sentença, julgando-os improcedentes, às fls. 85/88. 02. A serventia para que certifique o transitio em julgado da referida sentença. 03. Posteriormente as partes juntaram acordo (fls. 90/92).

04. Por todo exposto, cumpridas as determinações da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se. 05. Intimem-se. Diligências necessárias." Adv. Rafael Hamm Faro e Guilherme Clivati Brandt.

26. ORDINARIA - 0003114-61.2012.8.16.0112 - SUELI DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao REQUERENTE, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o ofício sob nº 1224/2014-CART e encaminhar ao destinatário, comprovando nos autos o encaminhamento, bem como para ficar ciente acerca do contido na certidão de fls. 76 e que a perícia agendada para o dia 13/10/2014, foi CANCELADA. Adv. Alcemir da Silva Moraes.

27. RESSARCIMENTO DE DANOS - 0003795-31.2012.8.16.0112 - LAZZERI & GERHARD LTDA x RODOFRETE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e outro - A Requerida para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o preparo das custas processuais remanescentes com a Escritania do Cível no importe de R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos), atinentes a 01 substituição de fax; 01 fotocopia, cotados às fls.227, através de guia DIFERENCIADA a ser emitida no site do TJPR (www.tjpr.jus.br), ciente de que após o preparo das custas os autos serão arquivados. Adv. Anisio dos Santos, Beatriz Seidel Casagrande, Roseli Silma Scheffel, Pedro Roberto Romão e Andréa Tattini Rosa.

28. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0004257-85.2012.8.16.0112 - FABIANA ROESNER MASCARELLO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - O Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 508/514. Adv. Fabio Palaver.

29. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0004542-78.2012.8.16.0112 - MARCIO FERNANDO HASSE e outro x MUNICIPIO DE MERCEDES - Aos REQUERENTES, para, ficarem cientes que a perícia agendada para o dia 21/10/2014 às 09:00 horas, foi REDESIGNADA para o dia 27/10/2014 às 09:00 horas, a ser realizada pelo perito Sr. Dimas José Detoni, tendo como local de encontro a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES, conforme ofício de fls. 99. Adv. Fabíula Maroso Pelanda, Marcos Julio Antonietti Claus e Lucas Guilherme Riedi.

30. EXECUCOES FISCAIS/OUTROS - 0000010-38.1987.8.16.0112 - UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x RACEL - COMERCIAL RAUBER DE CEREALIS e outros - As partes para que fiquem cientes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal, e para, querendo, manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito. Não havendo manifestação no prazo de 06 (seis) meses, os autos serão arquivados com fulcro no parágrafo 5º, do 475-J, do CPC. - Adv. Marcio Andrei Rauber.

31. EXECUCOES FISCAIS/NACIONAL - 34/1998 - FAZENDA NACIONAL x FEITEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA LTDA. - Ao(a) Exequente/Requerente(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 109v, transcrita em resumo, a seguir: "(...) Deixei de proceder a INTIMAÇÃO de FEITEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA LTDA. tendo em vista que a firma está com as suas atividades encerradas, e o seu representante legal Rubens Feiten, reside na cidade e comarca de BOM JESUS - PIAUI (...)" Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA.

MARECHAL CANDIDO RONDON, 02 DE OUTUBRO 2014.

**FORO REGIONAL DE MARIALVA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ**

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO**

EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

**COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº. 27/2014
JUIZ DE DIREITO DR. DEVANIR GESTARI**

Relação 27/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO 0025 000294/2007
0057 000455/2009
0076 000666/2010
0094 000234/2011
ADRIANA HAKIM PACHECO 0112 000173/2012
ADRIANE CRISTINA STEFANIC 0032 000068/2008
0043 000608/2008
AGNALDO MURILO ALBANEZI B 0036 000164/2008
0048 000107/2009
0049 000108/2009
0051 000118/2009
0052 000254/2009
AIRTON MARTINS COLINA 0009 000246/2001
ALBERTO LUIZ CAITANO 0023 000491/2006
0095 000255/2011
ALCEU MACHADO NETO 0042 000557/2008
ALESSANDRA CRISTHINA BORT 0057 000455/2009
0076 000666/2010
0094 000234/2011
0102 000703/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0124 000574/2012
ALEXANDRE MANZOTTI 0101 000685/2011
ALVARO MANOEL FURLAN 0127 000037/2009
0130 000046/2008
ANA CECILIA DOS SANTOS SI 0016 000376/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0113 000209/2012
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0007 000215/2000
0022 001047/2005
0034 000106/2008
0073 000186/2010
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA 0080 000726/2010
ANTONIO MANSANO NETO 0004 000321/1998
0024 000043/2007
0030 000715/2007
APARECIDA SIDNEIA DA SILV 0017 000417/2004
ARI ALVES PEREIRA 0044 000656/2008
BEATRIZ FONSECA DONATO 0082 000844/2010
0082 000844/2010
0130 000046/2008
BERESFORD MOREIRA 0060 000602/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0005 000041/1999
0015 000062/2004
0027 000579/2007
0063 000780/2009
0069 000002/2010
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0086 000064/2011
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA 0029 000633/2007
CARLOS ARAÚZ FILHO 0028 000585/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0036 000164/2008
0048 000107/2009
0049 000108/2009
0050 000109/2009
0051 000118/2009
0052 000254/2009
0079 000718/2010
CESAR FRANCA 0050 000109/2009
CINTIA MOLINARI STÉDILE 0040 000427/2008
CIRO BRUNING- OAB/PR 20.3 0089 000083/2011
CLARA VAINBOIM 0060 000602/2009
CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAK 0021 000679/2005
CLAUDIO MIGUEL LACAR (PER 0092 000180/2011
CLEBER TADEU YAMADA 0061 000705/2009
0067 000846/2009
0068 000847/2009
CLOVIS BARROS BOTELHO NET 0086 000064/2011
CONCEICAO APARECIDA DE CA 0056 000423/2009
CRISTINA SMOLARECK 0133 000073/2012
CÉSAR VIDOR 0072 000140/2010
DAISY ROSA MALACARIO 0046 000013/2009
0085 000030/2011
DANIEL MARQUETTI 0116 000237/2012
DEBORA CRISTINA DE GOES M 0098 000529/2011
DENIZE HEUKO 0013 000157/2003
EDIVAL MORADOR 0026 000483/2007
0104 000718/2011
EDUARDO CHALFIN 0060 000602/2009
EIDINALVA DA SILVEIRA MO 0026 000483/2007
ELLIS ERNANI CECHELERO 0086 000064/2011

ELOI CONTINI 0040 000427/2008
 ELZA LOPES TRENTA 0016 000376/2004
 FABIANA SILVEIRA 0010 000073/2002
 FABIO HIROMORI GOMES 0109 000121/2012
 FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV 0008 000312/2000
 0016 000376/2004
 FABIO STECCA CIONI 0086 000064/2011
 FERNANDA CARMAGNANI 0055 000418/2009
 FERNANDO SPERANDIO DO VAL 0062 000737/2009
 FLORIVALDO ANDRÉ MARTELOZ 0057 000455/2009
 GEANDRO OLIVEIRA FAJARDO 0073 000186/2010
 GILBERTO FLAVIO MONARIN 0099 000539/2011
 0103 000707/2011
 GILBERTO REMOR 0055 000418/2009
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0069 000002/2010
 GRAZIELLA GALLO 0046 000013/2009
 0091 000159/2011
 0114 000226/2012
 GUSTAVO REIS MARSON 0110 000125/2012
 GUSTAVO RODRIGO GÓES NICO 0064 000791/2009
 HUDSON BAGLIONI ESPOSITO 0057 000455/2009
 HUGO FRANCISCO GOMES 0036 000164/2008
 0047 000099/2009
 0048 000107/2009
 0049 000108/2009
 0050 000109/2009
 0051 000118/2009
 0052 000254/2009
 0078 000717/2010
 0079 000718/2010
 IDEVAL INACIO DE PAULA 0118 000449/2012
 IEDA MARIA BRANDINO DOS S 0047 000099/2009
 0049 000108/2009
 ILAN GOLBERG 0060 000602/2009
 ILMO TRISTAO BARBOSA 0103 000707/2011
 ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0036 000164/2008
 0048 000107/2009
 0049 000108/2009
 0050 000109/2009
 0051 000118/2009
 0052 000254/2009
 IRAN NEGRAO FERREIRA 0011 000217/2002
 ISRAEL BATISTA DE MOURA 0119 000502/2012
 IVANI FANTUCCI VIEIRA 0039 000359/2008
 IVO DE JESUS DEMATEI GREG 0131 000068/2011
 JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0012 000352/2002
 0030 000715/2007
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0004 000321/1998
 0012 000352/2002
 0030 000715/2007
 JANETE APARECIDA DE OLIVE 0125 000278/1996
 0126 000120/2008
 0129 000118/2011
 JEAN CARLOS CAMOZATO 0035 000117/2008
 JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0052 000254/2009
 0078 000717/2010
 0079 000718/2010
 JEAN RICARDO NICOLodi 0120 000513/2012
 JHONATHAS SUCUPIRA 0133 000073/2012
 JOAO CELSO MARTINI 0053 000324/2009
 JOAQUIM MARIANO PAES CARV 0016 000376/2004
 JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0053 000324/2009
 JOSE ANTUNES TEIXEIRA 0033 000102/2008
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0009 000246/2001
 JOSE FRANCISCO PEREIRA 0130 000046/2008
 JOSE IRAJA DE ALMEIDA 0050 000109/2009
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0001 000083/1992
 0002 000376/1995
 0003 000383/1997
 0013 000157/2003
 0117 000289/2012
 JOSE MARCOS CARRASCO 0034 000106/2008
 0073 000186/2010
 JOSE WLADEMIR GARBUGIO 0025 000294/2007
 0057 000455/2009
 0132 000132/2011
 JOSEMAR CAETANO 0018 000011/2005
 0019 000227/2005
 0026 000483/2007
 0027 000579/2007
 0066 000844/2009
 JULIANA RIGOLON DE MATOS 0096 000309/2011
 JULIO CESAR COELHO PALLON 0058 000533/2009
 KARINA HASHIMOTO 0036 000164/2008
 0049 000108/2009
 LARISSA DOS SANTOS HIPOLI 0060 000602/2009
 LARISSA FERNANDA MORAES B 0115 000230/2012
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0070 000091/2010
 0107 000096/2012
 LEANDRO DEPIERI 0086 000064/2011
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0107 000096/2012
 LEONIR MARIA GARBUGIO BEL 0012 000352/2002
 0132 000132/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0036 000164/2008
 0047 000099/2009
 0048 000107/2009
 0049 000108/2009
 0050 000109/2009
 0051 000118/2009

0052 000254/2009
 0071 000099/2010
 0078 000717/2010
 0079 000718/2010
 0088 000080/2011
 LUCAS AZEVEDO RIOS MALDON 0052 000254/2009
 LUCIO RICARDO F. RUIZ OAB 0026 000483/2007
 LUERTI GALLINA 0015 000062/2004
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0024 000043/2007
 LUIZ ALBERTO BARBOSA 0053 000324/2009
 LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ 0014 000218/2003
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0059 000587/2009
 MAGDA L. R. EGGER 0086 000064/2011
 MARA ANGELITA NESTOR FERR 0009 000246/2001
 MARCEL CRIPPA 0082 000844/2010
 MARCELA CANDELÁRIA DE CAM 0132 000132/2011
 MARCELO AVELINO BORTOLINI 0130 000046/2008
 MARCELO AYRES DENA 0092 000180/2011
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0110 000125/2012
 MARCELO KALLIL GRIGOLLI 0057 000455/2009
 0094 000234/2011
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0124 000574/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0015 000062/2004
 0027 000579/2007
 0063 000780/2009
 0069 000002/2010
 0077 000691/2010
 0108 000111/2012
 MARCOS ANDRE DA CUNHA 0009 000246/2001
 0016 000376/2004
 MARCOS ANDRE HERECK 0016 000376/2004
 MARCOS AURÉLIO ALVES TEIX 0111 000137/2012
 0119 000502/2012
 MARCOS LEATE 0006 000239/1999
 MARCOS ROBERTO HASSE 0065 000792/2009
 0112 000173/2012
 MARIA DE LOURDES VIEL PUL 0037 000204/2008
 MARIANA BENINI SOUTO 0059 000587/2009
 MARILI R. TABORDA 0086 000064/2011
 MARILISA DE MELO 0105 000047/2012
 MARIO FERNANDO SILVESTRE 0103 000707/2011
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 0079 000718/2010
 MARIO SENHORINI 0046 000013/2009
 MARIO SENHORINI - OAB/PR 0041 000489/2008
 MARIO YOSHINORI KURIYAMA 0009 000246/2001
 MARLI R. TABORDA 0119 000502/2012
 MARLON FABIO PALADINI 0004 000321/1998
 MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TREN 0093 000187/2011
 MELISSA PRADO DO ESPIRITO 0015 000062/2004
 MIGUEL SOUZA GOMES 0004 000321/1998
 MOHAMAD ALI AWADA SOBRINH 0132 000132/2011
 MÁRIO MARCONDES NASCIMENT 0047 000099/2009
 0048 000107/2009
 0049 000108/2009
 0050 000109/2009
 0051 000118/2009
 0052 000254/2009
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0036 000164/2008
 0047 000099/2009
 0048 000107/2009
 0049 000108/2009
 0050 000109/2009
 0051 000118/2009
 0052 000254/2009
 NEUZA TEBINKA SENHORINI 0041 000489/2008
 0046 000013/2009
 PATRICIA FRANCIOLI SUZI S 0036 000164/2008
 0049 000108/2009
 0050 000109/2009
 0052 000254/2009
 0079 000718/2010
 0130 000046/2008
 PAULO MAXIMILIAN W M SCHO 0060 000602/2009
 PAULO SERGIO BRAGA 0060 000602/2009
 PAULO SERGIO TRENTA 0016 000376/2004
 PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE 0123 000546/2012
 PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO ZU 0016 000376/2004
 PEDRO STEFANICHEN 0043 000608/2008
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0065 000792/2009
 PRISCILA PERELLES 0055 000418/2009
 RAFAEL MOSELE 0035 000117/2008
 RAFFAEL SANTOS BENASSI 0060 000602/2009
 0069 000002/2010
 0121 000528/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 0043 000608/2008
 0064 000791/2009
 RICARDO RUH 0038 000357/2008
 RINALDO EDSON DE OLIVEIRA 0119 000502/2012
 ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI 0016 000376/2004
 ROBISON CAVALCANTI GONDAS 0074 000246/2010
 0084 000864/2010
 ROBSON FERREIRA DA ROCHA 0092 000180/2011
 RODOLFO MENENGTI GONÇALV 0119 000502/2012
 RODRIGO DACCACHE 0036 000164/2008
 0048 000107/2009
 0049 000108/2009
 0050 000109/2009
 0051 000118/2009
 0052 000254/2009

RODRIGO MASSAITI ANDREANI 0055 000418/2009
 RODRIGO PELISSÃO ALMEIDA 0110 000125/2012
 RODRIGO RUH 0038 000357/2008
 ROGERIO REAL 0075 000517/2010
 0081 000809/2010
 0083 000854/2010
 0090 000095/2011
 0097 000503/2011
 0100 000599/2011
 0106 000063/2012
 ROGERIO VERDADE 0020 000476/2005
 ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0112 000173/2012
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0036 000164/2008
 0079 000718/2010
 ROZENEL GISELI PERES IZZO 0122 000530/2012
 RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0048 000107/2009
 0049 000108/2009
 0050 000109/2009
 0051 000118/2009
 RUTH APARECIDA FALCOMER D 0028 000585/2007
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0031 000007/2008
 0055 000418/2009
 SANDRO RAFAEL BONATTO 0036 000164/2008
 0047 000099/2009
 0048 000107/2009
 0049 000108/2009
 0050 000109/2009
 0051 000118/2009
 0052 000254/2009
 0079 000718/2010
 SARITHA BARBETTO BAIÃO 0045 000662/2008
 SERGIO ANTONIO MEDA 0130 000046/2008
 SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO 0015 000062/2004
 0016 000376/2004
 SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR 0107 000096/2012
 SHEILA ALESSANDRA DE SOUS 0013 000157/2003
 SIDNEY DA SILVA DRUMOND 0060 000602/2009
 SILVESTRE MENDES FERREIRA 0011 000217/2002
 SILVIA FATIMA SOARES 0029 000633/2007
 SÉRGIO SCHULZE 0096 000309/2011
 0113 000209/2012
 TADEU CERBARO 0040 000427/2008
 TELMA CRISTINA ANTONIASSI 0087 000074/2011
 THALITA BERTÃO DOS SANTOS 0060 000602/2009
 0069 000002/2010
 0121 000528/2012
 THIAGO BARBOZA DE FARIA F 0111 000137/2012
 THIAGO CAPALBO 0107 000096/2012
 THIAGO HAVIARAS DA SILVA 0082 000844/2010
 TOMAZ MARCELLO BELASQUE 0012 000352/2002
 0132 000132/2011
 VALDIR ACACIO 0014 000218/2003
 VALERIA SILVA GALDINO 0054 000400/2009
 VALMIR LUIZ PELACANI- CRE 0050 000109/2009
 VALÉRIA BRAGA TEBALDE 0133 000073/2012
 VANDERLEY DOIN PACHECO 0103 000707/2011
 VERA LUCIA BASSETO 0128 000020/2011
 VINÍCIUS GABRIEL ZANONI D 0111 000137/2012
 0119 000502/2012
 WALFRIDO XAVIER DE ALMEID 0107 000096/2012
 daniela de bona 0120 000513/2012

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000006-22.1992.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO BITTENCOURT e outro- Ao exequente para efetuar o recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-376/1995-BANCO BRADESCO S/A x ROSA CANTON RIBEIRO E JOAO CANTON RIBEIRO- Ao exequente para efetuar o recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000019-45.1997.8.16.0113-BANCO BOAVISTA S/A x COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA-Manifeste-se sobre o renajud. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000009-64.1998.8.16.0113-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE SOARES DOS SANTOS e outro-COMARCA DE MARIALVA. VARA CÍVEL E ANEXOS. AUTOS N.º 321/1998. Vistos.. O executado requer o adiamento das praças através da peça intitulada de "incidente de nulidade" afirmando que pediu nova avaliação dos bens penhorados, o que foi deferido, contudo, avaliação que foi realizada por servidor do judiciário e por pessoa sem qualificação.
 DECIDO.
 Primeiramente, foi nomeado Escrivão ad hoc em razão de impedimento, sendo que este atinge também os seus subordinados, como está previsto no CN.
 Segundo, antes de deliberar a respeito das questões pendentes, é indispensável que se faça breve histórico dos atos processuais, evitando-se, assim, tumulto processual, ainda mais quando a parte passa a fazer seguidos requerimentos e pronunciamentos no processo, o que pode levar, inclusive, o órgão ad quem a ser levado em erro.
 O executado requereu a realização de nova avaliação, o que foi deferido pela decisão de fls. 287/288.
 O laudo de avaliação veio aos autos às fls. 295/296, 297/298, 299/300, 301/302 e 303/304.

O executado foi intimado para se manifestar, mas apresentou petição nos autos dizendo que estava impedido de fazê-lo porque os autos estavam concluídos. Foi reaberto novo prazo para manifestação (intimação de fls. 315), mas o executado ficou-se inerte.

A nova avaliação foi homologada pela decisão de fls. 322, à exceção do bem avaliado às fls. 301/302 porque em relação a ele pende embargos de terceiro.

O executado voltou aos autos para alegar irregularidade de representação e somente nessa oportunidade, em 30/07/2014, pediu nova avaliação.

O argumento principal era que a avaliação deveria ser realizada por um expert e que não teria validade aquela feita pela avaliadora judicial.

Concretamente, não apontou erros e muito menos prova que os bens estavam subavaliados.

A MMA. Juíza Substituta determinou a oitiva da parte contrária.

Na sequência, e sem que aquele pedido tivesse sido decidido, o executado manuseou exceção de pré-executividade (depois da execução estar tramitando há mais de quinze anos) alegando impenhorabilidade do imóvel constituído pela data de terras n.º 34, da quadra 36, matriculado sob n.º 13.344 do RI da Comarca. Esse pedido (fls. 373/383) foi protocolado em 17/09/2014.

Nessa mesma oportunidade, o executado apresentou a petição de fls. 384 e ss. comunicando a interposição de Agravo de Instrumento, onde questiona a não realização de uma segunda penhora e a irregularidade de representação.

Vale notar que não há prova que tenha atendido o art. 526 do CPC porque as peças não indicam que esse recurso tenha sido distribuído no TJPR.

Por sua vez, essa peça estranhamente está datada de 09/12/2013.

O exequente se manifestou a respeito da impenhorabilidade.

O executado ingressou com novo pedido de exceção de pre-executividade (fls. 416/426), onde levanta a mesma matéria (impenhorabilidade), que, contudo, agora também se refere a um outro imóvel, matriculado sob n.º 16.022.

Finalmente, ingressou com o tal pedido de "incidente de nulidade" onde questiona a avaliação.

Como se pode ver, ainda não houve decisão a respeito do pedido de impenhorabilidade do imóvel matriculado sob n.º 13.344 e nem quanto ao suposto lote de matrícula n.º 16.022.

Quanto ao primeiro, é razoável que seja retirado da venda judicial até que se resolva o pedido de impenhorabilidade, que não é decidido neste momento porque, salvo melhor juízo, essa alegação está na dependência de se produzirem novas provas que se constitui bem de família.

O mesmo já não ocorre quanto ao lote n.º 16.022 por vários motivos, o primeiro é que este lote não foi objeto de penhora, mas sim o de matrícula n.º 16.021, e, o mais importante, nem mesmo se menciona quem está nele residindo, por não haver qualquer indício que se constitua em bem de família e, por fim, por ser impossível o executado morar em duas casas, vez que, se alega que o primeiro é impenhorável, não condiz com a alegação quanto ao segundo.

A alegação de irregularidade de representação deve ser sumariamente afastada porque se constitui em ato procrastinatório.

Ademais, mesmo que eventualmente houvesse, seria nulidade relativa e não impediria a realização das praças, quer porque poderia ser posteriormente regularizada, quer porque ninguém discute a legitimidade do banco em receber o que lhe é devido.

Por fim, não é nobre - para dizer o menos - que se suspenda uma praça sob esse argumento depois do processo estar tramitando há mais de quinze anos.

A última questão a ser resolvida é quanto à avaliação.

A razão está com o exequente por vários motivos.

Primeiro, a nova avaliação foi feita a pedido do executado.

Segundo, o executado não questionou as avaliações quando foi intimado para esse mister.

Terceiro, os argumentos do executado são procrastinatórios, haja vista que não apresenta um indício, qualquer que seja, de vícios dos laudos de avaliação.

Quarto, o fato de constar no preâmbulo dos laudos de avaliação o nome da avaliadora e a assinatura final de seu empregado juramentado se constitui apenas em erro material.

Segundo preceitua a redação do art. 680 do CPC, a avaliação será feita pelo Oficial de Justiça, reservando-se a nomeação de outro avaliador no caso de se exigir conhecimentos específicos, o que não é o caso. Veja-se o entendimento do STJ (Medida Cautelar 15976/PR):

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. MEDIDA CAUTELAR COM O OBJETIVO DE OBTER EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. INVIABILIDADE. SÚMULAS 634 E 635 DO STF. AVALIAÇÃO DE BENS POR AUXILIAR DA JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. PREÇO VIL. CARACTERIZAÇÃO. LANCE INFERIOR A 50% DO VALOR DE AVALIAÇÃO. (...) - Pela nova redação dada ao art. 680 do CPC pela Lei 11.382/06, a avaliação dos bens a serem levados à hasta pública deve ser feita por auxiliar da justiça, exigindo-se a nomeação de perito apenas quando forem necessários conhecimentos específicos. - Não obstante o art. 680 do CPC mencione apenas o oficial de justiça, o dispositivo legal deve ser interpretado pragmática e extensivamente, privilegiando-se a efetividade da prestação jurisdicional, de sorte a alcançar também os serventuários que se mostrem aptos a realizar a avaliação de bens. A redação do art. 680 do CPC deve-se ao fato de que o dispositivo está inserido no Título relativo à execução, de modo que o oficial de justiça - responsável pela penhora de bens - é o mais indicado para efetivar a respectiva avaliação, o que não impede que outros auxiliares da justiça o façam. - A determinação do valor de um imóvel depende principalmente do conhecimento do mercado imobiliário local e das características do bem, matéria que não se restringe às áreas de conhecimento de engenheiro, arquiteto ou agrônomo, podendo, via de regra, ser aferida por outros

profissionais. (...) (Relatora Min. NANCY ANDRIGHI, 3ª. T., julg. 03/09/2009 - DJE 09/10/2009).

A avaliação somente deverá ser feita por engenheiro ou outro expert quando o caso assim o exigir, como leciona Araken de Assis:

"Realizará a avaliação, conforme explicita o art. 680, o avaliador judicial (...), ou, na sua falta, o juiz nomeará qualquer pessoa idônea e experta para "estimar os bens penhorados". Por outro lado, na execução fundada em título judicial (sic), realizará a avaliação o oficial de justiça, como acontece na execução fiscal. Porém, exigindo o auto conhecimento especializado, o juiz nomeará "avaliador" (art. 475-J, par. 2.º), subentendendo-se que se trata de expert" (Manual da Execução, 10ª. ed., - RT : São Paulo, 2006, p. 671).

No tocante à avaliação de imóveis, mesmo o rural, não há nenhum impedimento que seja feito pelo Oficial de Justiça ou Avaliador Judicial.

A avaliação é regida por normas próprias e não aquelas pertinentes às perícias em geral (AC. n.º 11123 - 11ª. C. Cív. - Relator Augusto Lopes Cortes, julg. 20/08/2008 - DJ: 7703).

Essa é a posição que tem prevalecido no TJPR:

"1. "A avaliação judicial goza de presunção 'iuris tantum'. Não havendo provas capazes de desconstituir o laudo realizado por avaliador judicial, não se pode falar em nulidade da avaliação. Além disso, não ficaram evidenciados erro, dolo ou dúvida fundada sobre o valor do bem para que fosse necessário repetir-se a avaliação, nos termos do art. 683 do CPC." (TJPR - ApCiv 0371704-4 - Ac. n.º. 6894 - 15ª CCív. - Rel. Des. Jurandry Souza Júnior - DJPR 23.02.2007) 2. "Para que possa assegurar plena e eficazmente o pagamento da dívida, a hipoteca é considerada indivisível pela lei. " 1 3. Tendo em vista a indivisibilidade da hipoteca, tem-se que, salvo expressa previsão contratual, a garantia hipotecária não pode ser reduzida, em razão do disposto no artigo 1.419 do Código Civil Brasileiro. 4. No que concerne à aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, " como requisito formal, o juiz deve anteriormente advertir ao devedor que seu procedimento incide na referida penalidade, o que não ocorreu. " 2 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO" (TJPR - AC. n.º 15650 - 16ª. C. Cív. - Relator Shiroshi Yendo, julg. 09/12/2009 - DJ: 325).

Na lição de MISAEL MONTENEGRO FILHO (Curso de Direito Processual Civil, 4ª. ed., Ed. Atlas, p. 415), o auto de avaliação "reclama uma solenidade de forma, devendo conter a descrição dos bens, com seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram, além da quantificação estimada pelo auxiliar do juiz" (p. 415).

Portanto, nada impede que seja feita pelo Oficial de Justiça, pelo Avaliador Judicial ou por seu empregado juramentando.

Além disso, os argumentos do executado são genéricos e não apresenta nenhuma prova de vícios dos laudos ou que os bens possuam valor superior ao que se apurou. A impugnação à avaliação deve estar fundamentada numa das hipóteses dos incisos I a III, do art. 683, do CPC (cf. ARAKEN DE ASSIS, , Manual do Processo de Execução, 2a. ed., Ed. Revista dos Tribunais, p. 547), ou seja, erro ou dolo do avaliador, alteração posterior do valor dos bens e, por fim, desde que haja fundada dúvida quanto ao valor atribuído, inadmitindo-se alegações genéricas e sem elementos concretos demonstrando esses vícios:"

1. (...). 3. A alegação genérica de valorização dos imóveis penhorados, desprovida de qualquer indício nesse sentido, não autoriza a realização de nova avaliação dos bens. Agravo de Instrumento não-provido." (TJPR, AGI n.º. 501.279-9, Des. Jucimar Novochoadlo, 15ª Câmara Cível, acórdão 12193, publicação 29.08.2008, DJ 7689).

"1. 'O laudo judicial de avaliação de bens penhorados, que observou os critérios técnicos e valores de mercado, goza de presunção juris tantum de veracidade, só podendo ser desconsiderado nos casos mencionados nos incisos do arts. 683 do CPC, devidamente demonstrados'. 2. 'A mera discordância quanto ao valor estimado, pelo avaliador judicial, sem apoio em fundamento relevante e prova idônea, é de írrita importância para a reavaliação'. 3. 'O fato de a avaliação ter sido realizada passados alguns anos, por si só, não tem o condão de determinar nova instigativa, haja vista que nesta hipótese poderá ter havido valorização do bem, pela inflação, jamais sua desvalorização, requisito previsto no inciso II do art. 683.'" (TJPR, Acórdão 5549, AGI 0385910-1, 13ª Câmara Cível, Relator Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 7357, de 04/05/2007)".

Assim sendo, o laudo do Avaliador Judicial deve ser prestigiado porque dele não se infere qualquer vício ou que não tenha valorado adequadamente os bens, tendo em vista que apontou suas peculiaridades e características, benfeitorias etc.

Diante do exposto, defiro em parte os vários pedidos do executado tão-somente para afastar da alienação judicial o imóvel matriculado sob n.º 13.344, pelo menos até que se decida a respeito de sua impenhorabilidade.

Deixo, por ora, de marcar audiência para esse fim para evitar tumulto quanto à fase de expropriação dos demais imóveis. Intimem-se. Marialva, 25/09/2014. Devanir Cestari - Juiz de Direito .

Indefiro o pedido, independentemente do executado ter se equivocado ao indicar o número da matrícula do imóvel. As razões para o indeferimento já foram expostas anteriormente, principalmente porque não existem provas - ou indícios - que se trata de bem de família. Continue-se com as praças. Marialva, 26/09/2014 - Devanir Cestari - Juiz de Direito.-Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, ANTONIO MANSANO NETO, MARLON FABIO PALADINI e MIGUEL SOUZA GOMES-.

5. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-41/1999-BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e outros x GALA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA- Para desarquivamento dos autos, deve o requerente proceder o recolhimento da guia referente ao desarquivamento dos autos, bem como buscas a cada 10 anos. A guia deverá ser retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-.

6. INVENTARIO-239/1999-ANGELINA TIEKO YAMAGUTTI OKINO e outro x FAGIME OKINO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. MARCOS LEATE-.

7. REPETICAO DE INDEBITO-000020-25.2000.8.16.0113-ANTONIO GONÇALVES PEREIRA MOREIRA e outros x MUNICIPIO DE MARIALVA e outro- A intimação do Município para dizer se havia débitos a serem compensados em face dos exequentes ocorreu em 21/5/2014 (f. 1302).

Em junho houve a indicação das débitos pelo município.

Contudo, dos relatórios exibidos pelo município, e que parecem ter sido emitidos em maio/2014, vê-se que os débitos compensáveis são muito inferiores aos créditos dos exequentes.

Mais ainda: os débitos vencidos e vincendos são todos desse exercício, com vencimentos em junho julho e agosto de 2014, o que indica com certa margem de segurança que os exequentes já possam até mesmo ter quitado tais dívidas.

Assim, antes de lançar decisão determinando a compensação, admitida para créditos vencidos e vincendos na forma do parágrafo 9º do art. 100 da Constituição Federal, e determinando a realização de novos cálculos das quais as partes caberão se manifestar mais uma vez, intime-se o Município para dizer se tais débitos foram quitados pelos exequentes.

Sem prejuízo do disposto supra, e considerando que os débitos demonstrados pelo município são de pequeno valor e se encontram todos vencidos nesta data, insto os exequentes a demonstrar, no prazo de 15 dias, que quitaram tais débitos para o fim de se expedir as ordens de pagamento/precatório pelo valor decidido, e, assim, agilizar o pagamento bem como a extinção deste feito.

Intimem-se.

-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

8. INVENTARIO-312/2000-AMALIA REGINATO CARRILHO e outros x ANTONIO PELEGIM CARRILHO-À inventariante para apresentar as primeiras declarações. - Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-.

9. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-246/2001-LENITO SILVEIRA SEEMANN e outros x MARIA NATALI DA SILVA- Manifestem-se as partes quanto ao acordão juntado aos autos.-Advs. AIRTON MARTINS MOLINA, MARCOS ANDRE DA CUNHA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e MARIO YOSHINORI KURIYAMA-.

10. RESCISAO DE CONTRATO-73/2002-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILTON PAVAN e outro- Manifeste-se o exequente-Adv. FABAIANA SILVEIRA-.

11. INVENTARIO-217/2002-HELENA GARBUGE DE SA e outros x ALBERTO DE SA- Ao autor para comprovar a postagem do(s) ofício (s)-Advs. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO e IRAN NEGRAO FERREIRA-.

12. ACOA MONITORIA-0000048-22.2002.8.16.0113-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE ALTAIR CARDIM- Ciência às partes da baixa do processo.- Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, TOMAZ MARCELLO BELASQUE e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000124-12.2003.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x MARIA CLARA ANGELI- Manifeste-se sobre o renajud.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA BORIN-.

14. INDENIZACAO-0000093-89.2003.8.16.0113-ANDERSON REDONDO MOREIRA e outro x MUNICIPIO DE GARÇA- Ciência às partes sobre a baixa do processo doTJPR-Advs. VALDIR ACACIO e LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-62/2004-MARIO DA CRUZ x BANCO ITAU S/A- "... Defiro, pelo prazo de cinco dias, a dilação de prazo requerida pela parte ré à f.656..."-Advs. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, LUERTI GALLINA, MELISSA PRADO DO ESPIRITO SANTO BAC, BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

16. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-376/2004-MOINHO DE TRIGO MARIALVA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- à conta e preparo: Cível R\$.83,76; Distribuidor R\$. 33,67; COntador R\$.11,23-Advs. PAULO SERGIO TRENTTO, ELZA LOPES TRENTTO, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, MARCOS ANDRE DA CUNHA, MARCOS ANDRE HERECK, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, ANA CECILIA DOS SANTOS SIMÕES e PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO JUNTA-.

17. RESCISAO DE CONTRATO-417/2004-JOAO CELSO MARTINI e outro x SEBASTIAO DE OLIVEIRA CORREA- Para subscritora da petição de fls. 673 subscreve-la.-Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000173-82.2005.8.16.0113-EDMILSON NATAL COLOMBARI CPF 469007569-72 x JABUR PNEUS S/A CNPJ 78625506/0001-83 e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSEMAR CAETANO-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-227/2005-LUIZ CARLOS DOS SANTOS CPF-478386639-20 x MARCIO ALEXANDRE DE LIMA CPF-007205739-47-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSEMAR CAETANO-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-476/2005-GERDAU AÇOMINAS S/ A x S. M. GASPARI TERUEL - ME e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica

o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ROGERIO VERDADE.-

21. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-679/2005-BANCO DIBENS S/A x VANDERLEI SUSSUMO ITO-Retirar alvará.-Adv. CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI.-

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-1047/2005-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI e outro x JOSE CARLOS FAGUNDES- Manifeste-se o exequente-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO.-

23. INTERDICAÇÃO-0000300-83.2006.8.16.0113-HILDA RIBEIRO SPEIGEL x SILVIO SPEIGEL-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv. ALBERTO LUIZ CAITANO.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-43/2007-JOSE FORASTIERI e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes sobre os documento juntados as folhas 1258/1266.-Adv. ANTONIO MANSANO NETO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-294/2007-SONIA IVONE SARAGIOTTO E PONTES x WESLEY JOSE POSSOBON e outros- Ao autor para comprovar a postagem das cartas-Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMER GARBUGGIO.-

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-483/2007-AGRÍCOLA M.K. LTDA x EDENELCIO CASAVECHIA- Contados e preparados; Cível R\$.31,41; Contador R\$.34,38; Avaliador Judicial R\$.368,17; Oficial de Justiça Osmar R\$. 265,87; Distribuidor R\$. 20,03-Adv. EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO F. RUIZ OAB/ PR39760, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR e JOSEMAR CAETANO.-

27. PRESTACAO DE CONTAS-579/2007-SRD EDITORA E GRAFICA LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos.- Adv. JOSEMAR CAETANO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000411-33.2007.8.16.0113-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI x SURF INFONET INFORMATICA LTDA e outro- Dê-se ciência às partes das informações prestadas pelo Funjus à f.459/460 e, cumpridas as demais diligências determinadas à f.438/440, arquivem-se os autos -Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO e RUTH APARECIDA FALCOMER DA SILVA.-

29. RESCISAO DE CONTRATO-633/2007-COHAPAR - CIA DE HABITACAO DO PARANA x LINDAMIR ZAMBALDI- Nos termos do Ofício 523/2014 da Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, designo audiência de conciliação para o dia 13/11/2014, às 16:30 horas.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES e CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES.-

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000429-54.2007.8.16.0113-CREDIVAL PARTICIPACOES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA x MARIO FORASTIERI e outro- CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. moveu ação de execução de título extrajudicial contra MARIO FORASTIERI e JOSÉ DO ROSÁRIO BRANCO, mas depois comunicou que realizaram acordo e que o executado efetuou o pagamento integral da dívida. DECIDO.

A extinção da execução se dá por ato judicial, ou mais propriamente, sentença, que coloca um fim ao processo onde se exige o cumprimento da obrigação.

Segundo Marinoni e Sérgio Arenhart, existem duas espécies de decisão que extingue a execução.

A primeira (do art. 795 do CPC) é meramente formal porque visa apenas extinguir o procedimento executório, o que já não ocorre com os casos previstos no art. 794 do CPC:

"Esta natureza é a sentença de que trata o art. 795 do CPC. Este ato judicial tem significado estritamente formal, valendo como "ponto final" da execução. Assim, satisfeita a obrigação, diante do levantamento, pelo exequente, da importância relativa ao seu crédito, esgota-se a função da execução (...).

Já a sentença do art. 794 possui natureza distinta. Nela está revelada figura análoga à disciplinada nos incisos II, III e V do art. 269 do CPC, que tratam da homologação de atos jurídicos processuais das partes (...)" (Curso de processo civil, volume 3 : execução - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 334).

Diante do exposto, considerando que o executado pagou a dívida ora exigida, nos termos dos artigos 794, I e II, c/c art. 269, III, do CPC, decreto a extinção desta execução que CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. promoveu contra MARIO FORASTIERI e JOSÉ DO ROSÁRIO BRANCO.

Determino o levantamento das penhoras existente nos autos.

Oficie-se, ademais, como requerido.

Façam-se as anotações e comunicações necessárias e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 23 de setembro de 2014.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e ANTONIO MANSANO NETO.-

31. INDENIZACAO-7/2008-TRANSCORRENTE COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- A subscritora da petição de fls. 294/295, para regularizar a petição, pois a mesma encontra-se apócrifa.-Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES.-

32. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-68/2008-ANTONIO APARECIDO ALDINIERI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral

da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN.-

33. EMBARGOS DO DEVEDOR-102/2008-NEUZA LOPES DE SOUZA RAMPELOTTI e outro x CREDIVAL PARTICIPACOES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA- Manifeste-se a autora sobre o depósito efetuado às fls. 198/200.- Adv. JOSE ANTUNES TEIXEIRA.-

34. ACAO DE DEPOSITO-106/2008-SICREDI TERRA FORTE x MARCOS ANTONIO BRITA CPF-796282229-53- Ao exequente para recolher custas de Oficial de Justiça (GRC)-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO.-

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-117/2008-ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS DE CREDITOS FINANCEIROS x REGINALDO CESAR MALACHIAS CPF-899868309-15 e outros- Defiro a substituição do polo ativo requerida à f.180 e seguintes com as anotações necessárias. Após, dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo requerido bem como para que diga se o acordo realizado nesses autos foi integralmente cumprido-Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.-

36. ACAO ORDINARIA-0000577-31.2008.8.16.0113-DENAIR DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-

Contra a decisão de fls. 1007 e seguintes, a ré alegou várias questões às fls. 1033 e seguintes, que, contudo, ficam indeferidas porque pretende rediscutir as decisões anteriores.

No tocante à prova pericial, deve ser feita pelos peritos nomeados porque não é função do Corpo de Bombeiros ou de engenheiros do Município realizá-la.

Fica, também, mantida a fixação dos honorários periciais e, cessado o efeito suspensivo dado ao Agravo, se os honorários não forem depositados em 10 dias, o feito será julgado.

A ré interpôs Agravo de Instrumento e atendeu o artigo 526 do CPC em 12/09/2014. Os autores Euclides, Gilmar e Luzia também agravaram e atenderam o artigo 526 do CPC em 12/09/2014.

Há pedido de informações somente em relação ao Agravo da ré (n.º 1.279.867-7). Passo ao juízo de retratação.

Também é a posição deste magistrado que, tratando-se de apólice do Ramo 66, a competência é da Justiça Federal ou, pelo menos, sendo prerrogativa dela decidir a respeito.

Contudo, a competência da Justiça Comum já foi objeto de anterior decisão no Agravo de Instrumento n.º 959.378-2.

Diante desse contexto e tendo em vista que o TJPR já decidiu a respeito da competência, é que a mantivemos.

Outrossim, em que pese o Exmo. Relator do Agravo n.º 1.279.867-7 ter dado efeito suspensivo, a decisão recorrida nada decidiu sobre a competência, acreditando-se que a ré o tenha levado em erro ao levantar essa questão no Agravo.

Como foi dado efeito suspensivo, aguarde-se decisão do Agravo.

Encaminhe-se resposta ao Exmo. Relator (mensageiro) dando-lhe ciência do conteúdo desta decisão.

Marialva, 23/09/2014.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. HUGO FRANCISCO GOMES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, RODRIGO DACCACHE, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, KARINA HASHIMOTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA.-

37. PRESTACAO DE CONTAS-204/2008-SONIA MARIA VIEL x BANCO ITAÚ S/ A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO.-

38. ACAO DE DEPOSITO-0000409-29.2008.8.16.0113-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x MARCIA LEITE BOLZAN- Manifeste-se o autor-Adv. RODRIGO RUH e RICARDO RUH.-

39. ACAO CIVIL PUBLICA-0000430-05.2008.8.16.0113-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICÍPIO DE MARIALVA e outro- Ciência as partes sobre a baixa do processo.-Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA.-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-427/2008-BANCO DO BRASIL S/ A x VITOR APARECIDO GONCALVES e outros- Sobre o pleito de f. 206/207, manifeste-se o Banco do Brasil no prazo de dez dias.-Adv. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STÉDILE.-

41. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-489/2008-AFONSO RODOLFO RANTIN e outros x ORLANDO GONCALVES FIGUEIREDO e outros- Manifestem-se os autores-Adv. MARIO SENHORINI - OAB/PR 10880 e NEUZA TEBINKA SENHORINI.-

42. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000403-22.2008.8.16.0113-COOP.CRED. DE LIVRE ADMISSAO MARINGA-SICREDI MGA x MATILDE FASCINA- Ao autor para comprovar a postagem do(s) ofício (s)-Adv. ALCEU MACHADO NETO.-

43. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-608/2008-VALDIR PIRES DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Ciência às partes da baixa do processo.-Adv. PEDRO STEFANICHEN, ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e REINALDO MIRICO ARONIS.-

44. INDENIZACAO-656/2008-JHULY CAROLINA DOS SANTOS x ARMINDO MARTINS- Ao autor para comprovar a postagem da carta-Adv. ARI ALVES PEREIRA.-

45. **SERVIDÃO-662/2008-ATE V - LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A x DELMAR GRUDTNER e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. SARITHA BARBETTO BAIÃO-**

46. **USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-13/2009-LUIZ CRISTOVAO RODRIGUES e outro x ANTONIO AMBROZIO DOS SANTOS-** Inviável a suspensão do processo. Com o acordo firmado, os herdeiros de João Batista Tavares cedem a posse que lhe foi por este transmitida após sua morte em favor dos autores, permitindo-se a continuidade do usucapão para eventualmente ser declarado o domínio. Se os herdeiros querem é a garantia que receberão o valor da venda, deverão formalizar outra garantia porque a composição - pagamento em dinheiro - não é compatível com a espécie de ação de que ora se trata. Quer me parecer que uma solução seria o reconhecimento do usucapão do total do imóvel em favor das partes e uma composição paralela envolvendo a transação dessa meação, de modo que, se for procedente o pedido e com o registro dominial em nome das patês, caso os herdeiros se recusassem a pagar o valor da venda da posse, os autores teriam a ação de obrigação de outorga de escritura pública. A garantia dos herdeiros é que o domínio também seria reconhecido em seus nomes.. Concedo o prazo de vinte dias.-Adv. MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI, GRAZIELLA GALLO e DAISY ROSA MALACARIO-

47. **ACAO ORDINARIA-0000941-66.2009.8.16.0113-DUCIMARA MORESQUI DE MELO DECOL e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-** O agravo diz respeito às prescrições que foram reconhecidas. Conquanto não concordemos com a decisão, já que, salvo melhor juízo, o fundamento para se reconhecer a prescrição foi outro, ou seja, a extinção dos contratos há bastante tempo e a inexistência de contratos de seguros nos últimos anos - situação que é diferente das hipóteses indicadas nos vários julgados, é caso de se prosseguir com o processo, a não ser que a ré também tenha recorrido e que tenha dado efeito suspensivo. Em caso negativo, cumpra-se a parte final da decisão - Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e IEDA MARIA BRANDINO DOS SANTOS SOUZA-

48. **ACAO ORDINARIA-107/2009-LUZIA APARECIDA DE FATIMA BUENO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-** Há esclarecimentos que precisam ser feitos para permitir julgamento do processo. Há duas questões processuais importantes: a legitimidade passiva e inépcia da petição inicial. Quanto à legitimidade, não há prova que os contratos eram anteriores à2000 e que teriam sido migados, aliás, tudo levando a crer que se trata de contratos mais recentes (VILA RURAL), o que levaria à ilegitimidade passiva da ré. Essa questão é importante porque, se foram anteriores, tudo leva a crer que eram contratos com apólices públicas. A segunda questão não é menos importante porque a inicial está embasada no seguro de apólice do sistema financeiro da habitação e não seguro habitacional (ramo 68). Os contratos constantes dos autos não indicam se foram assinados antes de 2002 e 2005. Assim, oficie-se à Cohapar para informar, detalhadamente, quando os contratos foram assinados primitivamente. À Cohapar deverá encaminhar resposta no prazo de 10 dias. AO AUTOR PARA RETIRAR OFICIO-Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, RODRIGO DACCACHE, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e RUBIA ANDRADE FAGUNDES-

49. **ACAO ORDINARIA-108/2009-ADEMIR NOVAES AMANTE e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-** Contra a decisão de fls. 892 e seguintes, a ré se manifestou às fls. 913 e ss., basicamente novamente fazendo alusões à perícia e questão que já foram decididas.

A ré também agravou (fls. 928 e ss.), atendendo o disposto no art. 526 do CPC em 10/09/2014.

Quanto à insurgência à prova pericial, nada mais há que se dito além do que exaustivamente foi exposto, mesmo porque a ré está pretendendo apenas rediscutir o que foi decidido. Fica afastada qualquer pretensão de nomeação de Corpo de Bombeiros ou de engenheiros do Município' etc. para realização da perícia. O valor os honorários periciais não serão alterados. Já foi dito que, se não houver depósito dos honorários, o processo será decidido.

Passo ao juízo de retratação quanto às matérias constantes do Agravo (AI 1279.048-2).

Sem razão a ré.

A decisão recorrida foi lançada exatamente para se afastar a possibilidade - segundo nosso entendimento - de emenda da inicial com base na apólice do Ramo 68.

Quanto às apólices não ser do sistema financeiro da habitação, as alegações da ré não convencem porque concretamente, não enfrenta as principais questões resolvidas nessa 5.0 decisão.

Veja-se que a ré em momento algum infirmou a afirmação de que a própria COHAPAR declarou que todas as apólices anteriores a 2000/2001 eram vinculadas ao Sistema Financeiro d Habitação, portanto, apólices públicas.

É por isso que a ré não se deu conta de analisar os contratos.

O mais importante: a ré também não provou que NÃO tenha participado do sistema de distribuição dos prêmios quando as apólices eram públicas, circunstância que por si só justifica reconhecê-la como parte legítima para responder pelos prejuízos -eventuais - alegados na ação.

Com a devida vênia, inúmeros argumentos da decisão recorrida não foram eficazmente enfrentados, a não ser a repetição de exaustivos argumentos que já constavam anteriormente nos autos.

Para arrematar, a maior parte do que foi decidido já havia sido analisado anteriormente.

Quanto à competência da Justiça Comum, há decisão do T JPR a respeito (AI 1.006.511-3).

Como não foi dado efeito suspensivo, prossiga-se com o processo e o que foi determinado na decisão recorrida.

Encaminhe-se resposta ao Exmo. Relator (mensageiro) dando-lhe ciência do conteúdo desta decisão.

-Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, KARINA HASHIMOTO, IEDA MARIA BRANDINO DOS SANTOS SOUZA e RODRIGO DACCACHE-

50. **ACAO ORDINARIA-109/2009-AGNALDO VALERIANO NOLASCO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-** Há esclarecimentos que precisam ser feitos para permitir julgamento do processo. Há duas questões processuais importantes: a legitimidade passiva e inépcia da petição inicial. Quanto à legitimidade, não há prova que os contratos eram anteriores à2000 e que teriam sido migados, aliás, tudo levando a crer que se trata de contratos mais recentes (VILA RURAL), o que levaria à ilegitimidade passiva da ré. Essa questão é importante porque, se foram anteriores, tudo leva a crer que eram contratos com apólices públicas. A segunda questão não é menos importante porque a inicial está embasada no seguro de apólice do sistema financeiro da habitação e não seguro habitacional (ramo 68). Os contratos constantes dos autos não indicam se foram assinados antes de 2002 e 2005. Assim, oficie-se à Cohapar para informar, detalhadamente, quando os contratos foram assinados primitivamente. À Cohapar deverá encaminhar resposta no prazo de 10 dias. AO AUTOR PARA RETIRAR OFICIO-Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, VALMIR LUIZ PELACANI- CREA/PR 17303 PERITO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, CESAR FRANCA, PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, JOSE IRAJA DE ALMEIDA e RODRIGO DACCACHE-

51. **ACAO ORDINARIA-118/2009-ELISA PIVETA DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-** Há esclarecimentos que precisam ser feitos para permitir julgamento do processo. Há duas questões processuais importantes: a legitimidade passiva e inépcia da petição inicial. Quanto à legitimidade, não há prova que os contratos eram anteriores à2000 e que teriam sido migados, aliás, tudo levando a crer que se trata de contratos mais recentes (VILA RURAL), o que levaria à ilegitimidade passiva da ré. Essa questão é importante porque, se foram anteriores, tudo leva a crer que eram contratos com apólices públicas. A segunda questão não é menos importante porque a inicial está embasada no seguro de apólice do sistema financeiro da habitação e não seguro habitacional (ramo 68). Os contratos constantes dos autos não indicam se foram assinados antes de 2002 e 2005. Assim, oficie-se à Cohapar para informar, detalhadamente, quando os contratos foram assinados primitivamente. À Cohapar deverá encaminhar resposta no prazo de 10 dias. AO AUTOR PARA RETIRAR OFICIO-Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, RODRIGO DACCACHE, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e RUBIA ANDRADE FAGUNDES-

52. **ACAO ORDINARIA-0000944-21.2009.8.16.0113-CLAUDETE POES TRINQUINALIA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-** FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N.º 254/2009.

Contra a decisão de fls. 698 e seguintes, a ré se manifestou às fls. 737 e ss. dizendo que concorda em antecipar os honorários periciais.

Também dela agravou (fls. 742 e ss.), cumprindo o disposto no art. 526 do CPC em 12/09/2014.

Os autores Erondina Machado dos Santos e Wanderley Diniz Vicente também agravaram e atenderam o disposto no art. 526 do CPC em 12/09/2014.

O pedido de informações ao Agravo n.º 1.279.386-7 se refere ao agravo dos autores. Foi concedido o efeito suspensivo.

Passo ao juízo de retratação.

Nosso entendimento pessoal - quanto à prescrição - também é semelhante àquele esposado pelo Exmo. Relator, Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira.

Contudo, com a devida vênia dos argumentos dos autores, entendo que a situação dos agravantes é outra daqueles que ainda mantêm vigentes os financiamentos.

O processo foi extinto apenas em relação aos autores cujos contratos foram extintos por algum infortúnio ou pagamento.

O contrato de Erondina dos Santos Lago está extinto desde 28/09/97, enquanto que o de Wanderly Diniz Vicente (ou Wanderley), como consta às fls. 398, foi extinto em 16/01/1991.

Portanto, caso os seguros estivessem em vigor, poder-se-ia dizer que não houve prescrição porque o imóvel ainda continua segurado, prêmios sendo pagos e não se sabem as datas exatas de quando se iniciaram os vícios.

Entretanto, quer me parecer que o mesmo já não ocorre com aqueles contratos inativos porque, a partir de então, iniciou-se o prazo para pedir indenização.

É como penso, razão pela qual mantenho inalterada a decisão.

Como foi dado efeito suspensivo, aguarde-se decisão do Agravo.

Encaminhe-se resposta ao Exmo. Relator (mensageiro) dando-lhe ciência do conteúdo desta decisão.

Marialva, 23/09/2014.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, HUGO FRANCISCO GOMES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, RODRIGO DACCACHE, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA.-

53. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-324/2009-BANCO ITAÚ-BBA S.A. x ESPÓLIO DE ILDO PAULO ALBRECHT- Reitere-se a publicação de f. 259; Puvlicação de fls. 259: Pagas as custas processuais nos termos do acordo de f. 238/241, voltem para homologar (Cível R\$43,24; Oficial de justiça Osmar R \$2.324,28; Distribuidor R\$.162,00) -Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, LUIZ ALBERTO BARBOSA e JOAO CELSO MARTINI.-

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-400/2009-CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA x LUCIANA APARECIDA LINARIS e outro- Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. VALERIA SILVA GALDINO.-

55. DECLARATORIA-0000859-35.2009.8.16.0113-IRONE A. ROMAN & CIA LTDA - EPP x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Diante da possibilidade de se dar efeito infringente aos embargos declaratórios. determino a intimação da parte contrária para se manifestar:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ANTERIOR ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EMBARGADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE INSANÁVEL. 1. A atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração reclama a intimação prévia do embargado para apresentar impugnação. sob pena de ofensa aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Precedentes do ST J: AgRg no MS 11.961 /DF, Rei. Ministro Felix Fischer, Corte Especial, julgado em 16.05.2007, DJ 19.11.2007:

REsp 1.080.808/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 12.05.2009. DJe 03.06.2009; EDcl nos EDcl no RMS 21.719/DF, Rei. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 04.12.2008, DJe 15.12.2008; EDcl no RMS 21.471/PR, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 10.04.2007, DJ 10.05.2007; HC 46.465/PR, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 27.02.2007, DJ 12.03.2007; EDcl nos EDcl no REsp 197.567/RS, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 20.09.2005, DJ 24.10.2005; REsp 686.752/PA, Rei. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 27.06.2005; EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 314.971 /ES, Rei. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 11.05.2004, DJ 31.05.2004; e REsp 316.202/RJ, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, julgado em 18.11.2003, DJ 15.12.2003). 2. Destarte, o julgado que acolheu embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, sem a prévia intimação do embargado, encontra-se elivado de nulidade insanável. (STJ, Processo: EEEEEAR 200601082914: EEEEEAR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE - 852352; Relator(a): LUIZ FUX; Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA; Fonte: DJE DAT A:04/11 /2009) Intimem-se.

-Adv. GILBERTO REMOR, RODRIGO MASSAITI ANDREANI, SANDRA REGINA RODRIGUES, PRISCILA PERELLES e FERNANDA CARMAGNANI.-

56. DESPEJO-423/2009-OSVALDO HAMNSUKE SUSUKI x ANTONIO LAERCIO MANTOVI e outro- Sobre a impugnação de f. 330 e seguintes, manifeste-se o credor.- Adv. CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO.-

57. PREVIDENCIARIA-455/2009-EDUARDO BONJIORNO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Contados e preparados: Cível R \$319,26; Distribuidor R\$. 33,67; Contador R\$. 11,23; Oficial de Justiça Osmar R\$.66,47; Oficial de Justiça Thiago R\$. 132,94; FUNJUS R\$. 23,80-Adv. ADELINO GARBUGGIO, FLORIVALDO ANDRÉ MARTELOZZO, JOSE WLADEMIR GARBUGIO, ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS, MARCELO KALLIL GRIGOLLI e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO.-

58. INVENTARIO-533/2009-ANTÔNIO GEZUALDO x JOSÉ GEZUALDO NETTO- Intime-se o inventariante, na pessoa de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, promovendo as diligências determinadas ao despacho de fls. 175-verso, possibilitando a homologação da partilha, no prazo de 10 dias, sob pena de remoção do encargo.-Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE.-

59. REVISIONAL-0000649-81.2009.8.16.0113-VALQUÍRIA OLIVEIRA DA ROCHA SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR - AUTOS N. 587/2009.

AUTORA: VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DA ROCHA SANTOS.

RÉ: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

VALQUÍRIA OLIVEIRA DA ROCHA SANTOS moveu a presente ação revisional c/c consignação em pagamento com pedido liminar contra AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. alegando que firmou com a requerida contrato de arrendamento mercantil de veículo em 2008, para aquisição do FORD KA FLEX 2008/2008, placa AQH-4767. Foram cobrados juros abusivos, além de taxas

e encargos ilegais, como a cobrança da tarifa de cadastro, cobrança cumulativa de comissão de permanência com encargos como multa, cobrança de tarifa de emissão de carnê e cobrança de juros capitalizados ilegalmente. Pleiteou liminar para mantê-la na posse do bem, admitir a consignação dos valores incontroversos e proibir a inclusão de seu nome nos serviços de proteção ao crédito.

A antecipação de tutela foi deferida em fls. 74.

Diante da inércia da requeinte, a liminar deferida foi revogada (fls. 81).

A ré contestou a ação, alegando: ser possível a negatização do seu nome em razão da inadimplência; impossibilidade de ser mantido na posse do bem; inexistência de pactuação de juros remuneratórios e, consequentemente, de capitalização dos mesmos; ser legal a cobrança de encargos e despesas em cédula de crédito bancário; inadequação do pedido de exibição de documentos, além de fazer outras considerações impertinentes. Não juntou o contrato.

A autora apresentou impugnação à contestação em fls. 118/141, nos termos da inicial.

Os pedidos formulados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, conforme fls. 117/164.

A requerida apresentou recurso de fls. 168/171 verso, recebido em fls. 180.

Em sede de recurso, foi negado seguimento à apelação e anulada a sentença do juiz a quo, determinando-se a juntada do contrato objeto do pedido e novo julgamento (fls. 188-192).

A requerida juntou o contrato, conforme fls. 196/198.

É o relatório.

DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado independentemente de qualquer outra prova.

Trata-se de contrato de arrendamento mercantil celebrado com consumidora final. O CDC é aplicável às relações bancárias ou realizadas com instituições financeiras, a teor, inclusive, da Súmula 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

O Código de Defesa do Consumidor adotou a teoria finalista como conceito de consumidor: "Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final".

O contrato de arrendamento mercantil é contrato de adesão porque a maior parte das condições está prévia e unilateralmente determinada pelo fornecedor e não há livre pactuação pelo aderente, de modo que, em razão disso e também da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, I, do CDC), impõe-se a relativização de suas cláusulas e autoriza a revisão (art. 6º do CDC) de excessos para amoldá-lo aos princípios norteadores que regem a relação de consumo, como pondera Cláudia Lima Marques (Contratos no Código de Defesa do Consumidor, 4ª ed., Ed. RT, p. 227).

O leasing, na definição de José Wilson Nogueira de Queiroz, constituiu-se num "acordo mediante o qual uma empresa, necessitando utilizar determinado equipamento, veículo ou imóvel, ao invés de comprar, consegue que uma empresa (locadora) o adquira e o loque à empresa interessada (locatária), por prazo determinado, findo o qual poderá a locatária optar entre a devolução do objeto do contrato, a renovação da locação ou a sua aquisição por compra e venda, pelo valor residual avençado no instrumento contratual" (Arrendamento Mercantil - "leasing" -, 2ª. ed., Rio de Janeiro : Forense, 1983, p. 6).

Como sintetiza Armando Rizzardo, é um contrato complexo porque encerra uma promessa unilateral de venda, um mandato, promessa sinalagmática de locação de coisa e uma opção de compra (Leasing - arrendamento mercantil no Direito Brasileiro, 2ª. ed. - São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais, 1996, p. 18).

Para a Ministro Humberto Gomes de Barros, em voto proferido em Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 341-0 (08/11/1994), é o resultado do cruzamento intrafamiliar de dois institutos: locação e financiamento. Em sua composição entram, ainda, traços marcantes de dois outros contratos típicos: locação de serviços (evidentes, quando uma das partes se compromete a adquirir de terceiros, bens que serão utilizados pela outra) e compra e venda (presentes na opção que o tomador do leasing faz, no sentido de adquirir, em definitivo, a coisa objeto da locação)".

A proprietária cede o bem em locação em troca de um pagamento, podendo, no final do contrato, ser devolvido, renovar a avença ou optar por sua compra, permitindo o financiamento a médio e longo prazo de bens móveis e imóveis sem a necessidade do arrendatário se descapitalizar.

Não se descarta que em alguns casos há indicação de taxa de juros, que, contudo, é a fórmula utilizada para se chegar à taxa de retorno ou, mais precisamente, o preço do arrendamento.

O valor do bem arrendado era de R\$ 33.500,00, e sobre o preço do arrendamento ainda incidiram a tarifa de abertura de cadastro de R\$ 400,00 e serviços de terceiro de R\$ 1.235,61, totalizando R\$ 35.135,61, sendo o arrendamento de 72 meses a um valor mensal de R\$ 780,38.

O réu calculou o custo do arrendamento através da taxa de juro de 1,56% mensal e 20,55% anual.

Portanto, no tocante à pretensão de afastar a capitalização, falta interesse de agir porque não se trata de empréstimo de dinheiro. Há, nesse ponto, incongruência entre os fundamentos da causa de pedir e a composição do contrato de leasing e à sua taxa de retorno. Em hipótese semelhante assim decidiu o TJPR:

"1. Em contratos de arrendamento mercantil, não há pactuação de juros remuneratórios, sendo inviável falar em limitação dos mesmos. E, ainda que assim não fosse, não haveria possibilidade de limitá-los a qualquer título, seja ao percentual de 1% ao mês, seja à taxa média do Bacen. 2. Contrato de Leasing: o contrato de leasing constitui modalidade diversa do contrato de mútuo, onde não há "mútuo" de dinheiro nem a contratação de "juros remuneratórios", mas sim de locação com opção de compra, de devolução ou de renovação do contrato. Não havendo "empréstimo" de dinheiro ao consumidor, nem pactuação de "juros remuneratórios",

é inviável qualquer discussão acerca da taxa destes e da existência, ou não, de capitalização ilegal no contrato celebrado com a instituição financeira. Inexistência de argumento apto a descaracterizar o contrato de leasing, classificando-o como contrato de compra e venda ou de "mútuo" de dinheiro. 3. Comissão de permanência. Nos termos do Recurso Repetitivo Resp nº 1.058.114/RS, deve ser definitivamente excluída a cláusula que prevê a incidência da comissão de permanência, mesmo quando expressamente pactuada. Havendo inadimplência em contrato de leasing, onde não há juros remuneratórios, é permitido ao credor apenas a cobrança do valor que resulta da soma dos juros moratórios limitados a 12% ao ano, a multa contratual (com a limitação do artigo 52, § 1º do CDC) e, ainda, se contratada, a correção monetária. 4. (...) (TJPR - Ac. n. 992636-3 - Rel. Renato Lopes de Paiva, 18ª. C. Civ., julg. 02/10/2013 - DJ 1211).

A taxa de juro indicada no contrato deve ser vista como a taxa de retorno e a forma como se chegou ao valor do arrendamento, portanto, nada impedindo que seja até mesmo maior do que a média aplicada pelo mercado em financiamentos. Ademais, a autora não provou que houve excesso, como, de fato, inexistiu.

Caso considerássemos como sendo contrato de financiamento, a financeira estaria legitimada a cobrar juros capitalizados. O atual entendimento da jurisprudência é sobre a legalidade da capitalização, externado nessa decisão:

"1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933. 3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." - "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. (...). 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido." (STJ - RESp 973.827/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p. Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 8/8/2012, DJe 24/9/2012).

Seguindo-se nesse raciocínio, utilizando-se da calculadora do cidadão do Banco Central (<https://www3.bcb.gov.br/CALCULADAO/publico/calculadorFinanciamentoPrestacoesFixas.do>), como o valor base de cálculo foi de R \$ 35.135,61, adotando-se a taxa de juro indicada no contrato e o número de meses (72), o valor da prestação seria de R\$ 815,73, portanto, bem maior que o valor mensal contratado.

Resumindo, caso a autora financiasse o veículo nas mesmas condições e taxa de juro, o valor da prestação seria maior do que o custo do arrendamento apurado no contrato. Não há, portanto, abusividade alguma na forma de composição do valor do arrendamento.

A respeito dos encargos moratórios, está pacificado o entendimento que não há ilegalidade na cobrança da comissão de permanência (nos termos da Súmula 294 do STJ), desde que não esteja cumulada com juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária ou multa contratual (conforme Súmulas 30 e 296, do STJ), interpretação que atualmente foi flexibilizada para se entender como possível sua cobrança desde que não ultrapasse a soma dos juros remuneratórios, mais a multa de 2,0% e juros de mora de 12% anuais, nos termos da orientação da 2ª. Seção do Superior Tribunal de Justiça: "(...) 3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC. 4. Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado nos arts. 139 e 140 do Código Civil alemão e reproduzido no art. 170 do Código Civil brasileiro. 5. (...). 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido". (STJ - RESp 1.058.114/RS Relator Ministro João Otávio de Noronha - Publicação: DJe 16/11/2010).

O contrato silencia a respeito dos encargos moratórios.

Como não houve contratação expressa da comissão de permanência e nem da multa, o réu somente estaria autorizado a cobrar, a título de encargos moratórios, correção monetária e juros de mora de 1,0% ao mês.

Finalmente, quanto às tarifas administrativas, sua cobrança (menos o IOF financiado) é manifestamente ilegal, por força do disposto no art. 6º, inciso IV, e art. 51, IV, do CDC.

Como constituem encargos inerentes à concessão do crédito e às atividades exercidas por essas instituições, não podem ser transferidos ao consumidor. Seguimos a linha de interpretação até a pouco tempo defendida pelos Desembargadores CARLOS MANSUR ARIDA e LENICE BODSTEIN exarada em inúmeras decisões. Como ressaltado pelo primeiro, há abusividade quando a instituição repassa esses encargos (tarifa de abertura de crédito, tarifa de emissão de boleto, despesas com avaliação, registro de contrato, serviços de terceiros etc.) ao consumidor pelo simples fato de que, "no momento em que a instituição

financeira estipula uma taxa de juros remuneratórios pelo financiamento concedido ao contratante, presume-se que toda e qualquer despesa derivada da atividade do fornecimento de crédito está sendo ressarcida por tal encargo", completando que há duplicidade de ônus porque os juros remuneratórios também servem para remunerar todas as despesas da operação e, portanto, a abusividade e o desequilíbrio contratual são manifestos: "Ora, a comprovação do desequilíbrio contratual resta demonstrada pela cumulação das tarifas administrativas com os juros remuneratórios, pois coloca o consumidor em desvantagem exagerada, razão pela qual é nula a sua cobrança, na forma prevista no artigo 51 inciso IV do CDC". (Processo 997701-5, decisão monocrática, 18ª. C. Civ., julg. 11/03/2013, DJ 1060).

Ademais, como pontuado pela Desembargadora Lenice Bodstein, "por se destinar ao custeio das atividades administrativas da financeira, a cláusula que prevê a cobrança da TAC e da TEC ao consumidor é potestativa, visto que atribui ao pólo mais fraco da relação o dever de arcar com despesa que é decorrente de atividade própria do banco apelante. Daí porque deve ocorrer sua exclusão". (Processo/acórdão 970331-9, 13ª. C. Civ., julg. de 27/02/2013, DJ 1054).

Entretanto, o STJ, ao decidir o Recurso Especial n.º RESp 1251331-RS, fazendo-o com base no artigo 543-C do CPC, assim deliberou:

"1ª TESE: Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto.

2ª TESE: Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.

3ª TESE: Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais".

Como decidido no RESp 1251331-RS, "permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente" (Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011)".

A cobrança somente se justifica quando se der no início do relacionamento: "Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira".

O valor cobrado a título de tarifa de abertura de crédito não se mostrou abusivo.

Não há prova de cobrança de tarifa de emissão de boleto bancário.

A autora não se insurgiu quanto à tarifa de serviços de terceiro, única que poderia ser declarada ilegal.

Relativamente à inexistência da mora, improcede porque somente ocorre quanto há excessos no período de normalidade, o que não ocorreu na espécie.

Diante do exposto, falta interesse de agir quanto à pretensão de se rever taxa de juro e capitalização em contrato de arrendamento mercantil, no mais, julga-se parcialmente procedente o pedido de revisão para limitar a cobrança dos encargos moratórios e condenar o réu a restituir à autora tudo o que foi cobrado sob essa rubrica e que ultrapassar a soma da correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0% ao mês, devendo os excessos ser corrigidos monetariamente (INPC) a partir de cada pagamento indevido, e juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação, extinguindo, assim, a ação com resolução parcial de mérito (art. 269, I, do CPC).

O réu decaiu de parte mínima do pedido. Condeno a autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios dos patronos do réu, verba que arbitro em R\$ 850,00, mas que somente poderá ser exigida se, dentro do prazo de cinco anos, a autora perder a condição de hipossuficiente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 01 de setembro de 2014.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. MARIANA BENINI SOUTO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-0000538-97.2009.8.16.0113-M. A. - MASSAS MARIALVA LTDA ME e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- à conta e preparo; Cível R\$.31,41;COntador R\$.11,23-Advs. PAULO SERGIO BRAGA, RAFFAEL SANTOS BENASSI, THALITA BERTÃO DOS SANTOS, SIDNEY DA SILVA DRUMOND, ILAN GOLBERG, EDUARDO CHALFIN, CLARA VAINBOIM, PAULO MAXIMILIAN W M SCHONBLUM, BERESFORD MOREIRA e LARISSA DOS SANTOS HIPOLITO-.

61. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-705/2009-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x G P O TRANSPORTES LTDA - ME-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. CLEBER TADEU YAMADA-.

62. ACAO MONITORIA-737/2009-CRISTALFLEX INDUSTRIA DE ESPUMA E COLCHOES LTDA x ALBER FRANCISCO DE OLIVEIRA MÓVEIS e outro- O STJ, ao decidir os EDcl nos EDcl no RESp n.º 1091.363-SC (2ª. Seção, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. j. 10/10/2012), decidido nos moldes dos recursos repetitivos, o

STJ sedimentou o entendimento de que, para se firmar a competência da Justiça Federal para apreciar as ações de indenização oriundas do seguro habitacional, são necessários os seguintes requisitos: i) manifesto interesse da Caixa Econômica Federal em participar do processo; ii) o contrato de financiamento, e, pois, do seguro, tenha sido celebrado entre 02.12.1988 a 29.12.2009 e esteja vinculado à apólice pública garantida pelo FCVS; iii) prova que os prêmios recebidos pelas seguradoras e a reserva técnica do FESA serão insuficientes para pagar as indenizações securitárias e que com isso comprometa o FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais

Mais recentemente foi editada nova Medida Provisória (nO 633, de 26 de dezembro de 2013), que assim estabelece:

"Art. 1º-A. Compete à Caixa Econômica Federal -CEF representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS. S 1º. A CEF intervirá, em face do interesse jurídico, nas ações judiciais que representem risco ou impacto jurídico ou econômico ao FCVS ou às suas subcontas, na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS. S 2º. Para fins do disposto no S 1º, deve ser considerada a totalidade das ações com fundamento em idêntica questão de direito que possam repercutir no FCVS ou em suas subcontas". (...)

Art. 4º. Em relação aos feitos em andamento, a C providenciárá o seu ingresso imediato como representante do FCVS.' Ante exposto, remetam-se os autos à Justiça Federal, Subseção de Londrina, a fim de que o juízo competente decida a respeito do interesse jurídico da Cai Econômica Federal no ingresso à lide. (...)".

A competência para decidir sobre o interesse da CEF não é da Justiça Comum, nos termos da Súmula n. 150 do STJ:

"Compete à justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Consta dos autos que váriC11s apólices são públicas. Tem-se entendido que, quanto à formação do litisconsórcio, não deve haver cisão entre aqueles que pertencem à apólice pública e privada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO ATINENTE À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO HABITACIONAL. ANÁLISE DOS CONTRATOS DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS QUE DENOTAM QUE PARCELA DOS AUTORES CELEBRARAM OS CONTRATOS DE 02.12.1988 A 29.12.2009. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.363-SC. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA CEF E DA UNIÃO NOS CONTRATOS COM COBERTURA DO i FCVS. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE DEVE ABRANGER A INTEGRALIDADE DO LITISCONSORTE. INADMISSIBILIDADE DE CISÃO DOS AUTORES. RECURSO CONHECIDO E AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. (TJPR - Agravo de Instrumento nO 978.394-8, Rei Des. Juróndyr Reis Junior, data de julgamento: 30/09/2013).

Diante desse contexto, revogo parcialmente a decisão de fls. 750/753, e determino a remessa do processo à Justiça Federal. Subseção de Maringá, a fim de decidir sobre o interesse jurídico da Caixa Econômica Federal em ingressar na lide e a competência dessa Justiça.

Intimem-se.

-Adv. FERNANDO SPERANDIO DO VALLE-

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000785-78.2009.8.16.0113-BANCO ITAÚ S/A x M. A. - MASSAS MARIALVA LTDA ME e outro- Ao autor para comprovar a postagem do(s) ofício (s)-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-791/2009-BANCO DO BRASIL S/A x GISELE ADRIANE MARDEGAN MARCANTONIO e outros- Manifeste-se o exequente sobre o resultado negativo das praças.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000899-17.2009.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO MENDES e outros- JÚLIO MENDES NETO E MARIAL LUIZA PAVEZI

MENDES. apresentou embargos declaratórios nestes autos de execução, insurgindo-se contra a decisão de fls. 238/242, aduzindo que houve disparidade na decisão na parte em que, se fixou os honorários advocatícios em favor do patrono dos executados excluídos da lide.

DECIDO.

Os embargos não procedem porque se pretende rediscutir as questões decididas.

Os embargos de declaração, segundo preconizam os tribunais, constituem-se em recurso que possuem contornos extremamente rígidos e que, para' acolhimento, exigem a presença dos pressupostos de cabimento previstos no art. 535 do CPC:

"Os embargos de ldeclaração constitui recurso de rígidos contornos ,processuais, consoante disciplinamento imerso no arl. 535 do CPC, exigindo-se, par seu acolhimento, estejam presentes' os pressupostos legais d cabimento. - Inocorrentes as hipóteses de omissão ou obscuridade, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes (...)." (STJ EDAGA 363781 - SP - la T. - Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 10.03.03).

Por sua vez, devem ser rejeitados quando se deseja apenas rediscutir matéria já julgada:

"OBSCURIDADE QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA NA DATA DA SENTENÇA, SOB A ÓTICA DO ARTIGO 398 DO CÓDIGO CIVIL E DA SÚMULA 54/STJ E, ALTERNATIVAMENTE, DO ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL. OMISSÃO INEXISTENTE. INCONFORMISMO COM O ENTENDIMENTO PERFILHADO PELO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA, IMPOSSIBILIDADE. SIMPLES ESCLARECIMENTOS. DESCABIMENTO, ADEMAIS, DO PREQUESTIONAMENTO SEM QUE SE APONTE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU

OBSCURIDADE. DEVER A SER CUMPRIDO PELA PARTE, E NÃO PELO JULGADOR. EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS, APENAS COM ESCLARECIMENTOS PRESTADOS". (TJPR - 10º. Ccv - EmbDecCv 0484573-6/01 - Rei.: Albino Jacome! Guerios - Julg.: 15/01/2009 - Pub.: 17/03/2009 - DJ 99)

Prestam-se apenas para integrar a sentença quando obscura, contraditória ou omissa, não servindo para obrigar o juiz a renovar sua fundamentação, deliberando o STJ que "rediscutir (...) as questões apreciadas, com o reforço ou. inovação argumentativa, constitui delírio na via processual declaratória. A motivação do convencimento do Juiz não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer" (STJ, EDResp n. 38.344, Min. Milton Luiz Pereira), não estando o juiz obrigado a responder todas as alegações das partes:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 INEXISTENTE. REAJUSTE CONCEDIDO.REVISÃO GERAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DA SUPREMA CORTE. ANÁLISE DE LEI LOCA SÚMULA 280/STF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM NITID CARÁTER PROTETALÓRIO. MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO D ART. 538 DO CPC. CABIMENTO. (...) 3. A Corte de origem pronunciou-se satisfatoriamente acerca dos pontos nodais ao deslinde da controvérsia. 4. Observa-se que, no presente caso, a questão não foi decidida conforme objetivavam os agravantes, uma vez que foi aplicado entendimento diverso. 5. No entanto, o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas, ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos quando la encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão. o que de fato ocorreu. L ..) Agravo regimental improvido". (AgRg no AREsp 90.484/AP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA julgado em 07/02/2013, DJe 19/02/2013).

A decisão atacada anblisou as questões postas em julgamento, em especial quanto ao ponto concernente à fixação dos honorários sucumbenciais.

Conhece-se dos embargos, contudo, negando-lhes provimento.

Intimem-se.

Quanto ao recurso apresentado pela parte exequente, nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC. recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1.º da primeira disposição.

Dê-se vista a apelada para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, traslade-se cópia integral dos presentes autos e encaminhem-se eles ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual necessidade de reapreciar os pressupostos de admissibilidade (par 2.º, art. 518, do CPC I.

Intimem-se.

-Adv. MARCOS ROBERTO HASSE e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-

66. INVENTARIO-844/2009-OSMAR JOSE MAGRI x LUIZA PALMA ROSSI MAGRI- Reitere-se a intimação de fls. 166 (Intimação de fls. 166:deiro, pelo prazo de vinte dias, a dilação de prazo requerida à f. 164) -Adv. JOSEMAR CAETANO-

67. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-846/2009-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x JOSE CARLOS TONETO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. CLEBER TADEU YAMADA-

68. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-847/2009-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x CLERIA IDE TONETO PERES-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. CLEBER TADEU YAMADA-

69. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000006-89.2010.8.16.0113-M. A. - MASSAS MARIALVA LTDA ME e outro x BANCO ITAÚ S/A- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N. 002/2010.

O processo se refere à Meta-2 do CNJ.

O embargado manuseou Agravo de Instrumento de n.º 1271300-5.

Foi atendido o disposto no art. 526 do CPC, provando-se a interposição do Agravo em 21/08/2014.

Relativamente à fase do juízo de retratação, com a devida vênua aos argumentos do embargado, não procedem.

O embargado induz o Tribunal em erro.

A inicial dos embargos é suficientemente clara e objetiva: deseja-se provar que a importância de R\$ 60.000,00 não foi creditada na conta corrente e a obrigação foi contraída para fazer frente aos encargos ilegais cobrados na conta corrente.

O julgamento foi convertido em diligência exatamente em razão dessa circunstância: os devedores não querem rever as condições do contrato exequendo, mas, sim, a conta corrente com esse objetivo.

Conquanto particularmente tenhamos sido mais austeros quanto a essas possibilidades (como se pode ver de nossas decisões anteriores dentro do processo), não há dúvidas que o entendimento jurisprudencial é firme em conceder esse direito ao executado, o que dispensa maiores comentários.

É possível, em embargos à execução, rever os contratos anteriores que deram origem à dívida exequenda. Tal entendimento está pacificado pelo STJ através da Súmula n.º 286.

Dentre esses contratos se inserem os de conta corrente que, contudo, possui certas peculiaridades para que permitam sua revisão.

A situação mais comum é aquela onde o novo empréstimo é criado com a única finalidade de cobrir saldo devedor da conta e isso fica expressamente consignado no contrato, o que, evidentemente, não é tão comum assim de ocorrer porque as instituições financeiras se cercam cada vez mais de todos os meios para impedir qualquer vinculação desses contratos.

A espécie mais comum é a criação do novo empréstimo sem qualquer especificação a respeito, sendo o valor creditado na conta corrente e a, seguir, as prestações.

Como a natureza da conta é de atos complexos e sucessivos de lançamentos de créditos e débitos, nada impede que determinado saldo devedor "renegociado" em determinada época tenha sido formado ao longo de certo período. É o caso do correntista que obtém empréstimo para cobrar o saldo devedor numa determinada época (aqui tratado como "empréstimo 1"), mas que, depois de tempos sucessivos, celebra outro ("empréstimo 2") e outros ("empréstimos 3 e 4") com a mesma finalidade porque novos saldos devedores se formaram, inclusive, no mais das vezes, como os lançamentos das prestações dos anteriores empréstimos celebrados com essa finalidade.

Numa situação hipotética como essa, mas real no dia a dia, não se pode desconsiderar que o primeiro saldo devedor (que motivou o primeiro empréstimo) esteja impregnado de encargos ilegais (tarifas indesejadas, juros excessivos e capitalizados), de modo a não se descartar que, se estiver sendo executado o empréstimo 4, ser investigado até mesmo - e a partir de então - o período de formação do saldo devedor do empréstimo 1.

A negativa de se investigar essa pretensão do correntista pode levar à nulidade da ação:

"Apelação cível (1) e (2). Embargos à execução. Pedido de revisão da Cédula de Crédito Bancário executada e dos demais contratos anteriormente firmados. Ausência de análise de tal pedido. Julgamento citra petita. Nulidade manifesta. Recurso de apelação (2) provido e Recurso de apelação (1) prejudicado" (TJPR - Ac. n. 1240521-1 - 16ª. C. Civ., Rel. Des. Joatan Marcos de Carvalho, julg. 06/08/2014, DJ 1402).

"APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. PEDIDO FORMULADO NOS EMBARGOS MONITÓRIOS, DE DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAIS ILEGALIDADES OCORRIDAS EM CONTRATOS ANTERIORES, EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES SUCESSIVAS CELEBRADAS ENTRE AS PARTES. INVOCAÇÃO DA SÚMULA 286 DO STJ. PEDIDO NÃO APRECIADO PELA DECISÃO ORA RECORRIDA. SENTENÇA CITRA PETITA.

AFRONTA AO ARTIGO 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NULIDADE DA SENTENÇA DECLARADA DE OFÍCIO. APELAÇÕES PREJUDICADAS". (TJPR, 16ªCCv, ApCv 901975-4, Rel. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, J. 05.09.2012)

Contudo, a possibilidade dessa investigação não é absoluta e deve ficar mais ou menos evidenciada em cada caso concreto, devendo o correntista (ou executado) oferecer subsídios para sua identificação preliminar (indícios) porque só assim será possível se chegar à fase instrutória e evitar o julgamento antecipado, com o afastamento da pretensão:

"APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CONTRATOS ORIGINÁRIOS. ILEGALIDADES. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SUBSISTÊNCIA DO TÍTULO EXEQUENDO. A generalidade de alegações sobre supostas ilegalidades em contratos anteriores à Cédula de Crédito Bancário exequenda impede a revisão daqueles, mantendo-se o pactuado no título. RECURSO (2) PROVIDO. RECURSO (1) PREJUDICADO". (TJPR - Ac. n. 1229044-9 - 15ª. C. Civ., Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julg. 18/06/2014 - DJ 1371).

Quando se afirma que o embargado leva o Tribunal em erro é porque não se deu conta que o processo já ultrapassou a fase do saneador e do julgamento antecipado. O momento oportuno para levantar as questões do Agravo era aquela oportunidade, e não agora.

Há uma diferença colossal na situação em tela: o processo foi saneado e, para se evitar sua nulidade, deferiu-se a prova pericial; essa decisão precluiu; visando esclarecer esse ponto, ou seja, se há ou não vinculação da formação da dívida exequenda com os saldos devedores que se formaram na conta corrente - conforme alegado pelos embargantes -, é que foi deferida a prova pericial; contudo, essa prova não foi esclarecedora.

Logo, ou se volta na fase do "julgamento antecipado" sob o enfoque dado pelo embargado ou se amplia a perícia para esclarecer os pontos obscuros.

Enfim, como foi decidido anteriormente pela necessidade da prova pericial é que determinamos sua complementação; a não complementação criará ambiguidade processual porque primeiro se defere a perícia e depois desconsidera-a e "volta-se ao estágio processual anterior".

Em conclusão, o momento próprio para o embargado levantar essas questões era antes do saneador e não agora.

Salienta-se, por oportuno, que jamais determinamos que fosse feita ampla e irrestrita revisão da conta corrente para quaisquer outras finalidades, mas apenas para investigar a higidez e independência da dívida exequenda. Isso está bem claro em decisões anteriores.

Oficie-se ao Exmo. Relator dando-lhe ciência do inteiro conteúdo desta decisão, constando que serve como informações do juízo.

Em razão do efeito ativo concedido ao Agravo, aguarde-se solução do recurso.

Marialva, 19 de setembro de 2014.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Advs. THALITA BERTÃO DOS SANTOS, RAFFAEL SANTOS BENASSI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000291-82.2010.8.16.0113-DALVA MARIA RIBEIRO COELHO x BANCO BANESTADO S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000289-15.2010.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x VALDECYR CESCO e outros- Defiro, por vinte dias, a dilação de prazo requerida à f. 175/176.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

72. INDENIZACAO-0000397-44.2010.8.16.0113-VILMAR FERREIRA DA SILVA x ANDERSON ROGERIO DE BARROS e outro- Retirar carta de citação de denunciada à lide HDI Seguros-Adv. CÉSAR VIDOR-.

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000525-64.2010.8.16.0113-SICREDI TERRA FORTE x ELITON DOS SANTOS BORTOLON- RETIRAR CARTA PRECATORIA-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e GEANDRO OLIVEIRA FAJARDO-.

74. PREVIDENCIARIA-0000711-87.2010.8.16.0113-BENICIO CIPRIANO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. VARA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - AUTOS N. 246/2010.

AUTOR: BENÍCIO CIPRIANO DA SILVA.

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

BENÍCIO CIPRIANO DA SILVA moveu a presente ação de benefício assistencial contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS dizendo que em 2010 requereu o benefício em razão de sua miserabilidade e por mais de 65 anos, mas que lhe foi negado injustamente; o autor é pobre, vive num pequeno casebre, vive da aposentadoria de sua esposa, é doente e não consegue trabalhar, necessitando, assim, de ser assistido pelo Estado.

A tutela antecipada foi deferida.

O réu alegou coisa julgada porque idêntica ação havia sido proposta em Maringá e julgada improcedente, circunstância que justifica a revogação da liminar; que no levantamento feito nessa ação ficou constatado que a situação do autor não é de miserabilidade, moram em casa própria, com boas condições de higiene, sendo que os filhos trabalham e têm boa remuneração, sem se contar que não pode ser excluída a renda da mulher.

O autor apresentou a réplica de fls. 91 e ss.

Realizada audiência de instrução e julgamento, foram tomados os depoimentos do autor e de duas testemunhas.

O Ministério Público deu parecer nos autos.

A antecipação de tutela foi revogada, mas depois confirmada pelo E. TRF da 4ª. Região.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de benefício previsto na Lei n.º 8.742/93, que dispõe que a pessoa portadora de deficiência ou idosa tem direito de receber um salário mínimo desde que comprove não possuir meios de prover a sua própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.

No tocante ao idoso, o Estatuto do Idoso reduziu a idade de 70 para 65 anos:

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas. Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas".

O parágrafo 1.º do artigo 20 acima citado estabelece que, por "família", deve-se entender como "o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto".

Por conceito de família deve-se levar em conta os parâmetros traçados pela Lei da Previdência Social previstos no art. 16 (Lei nº 8.213/91 e alterações): I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

Incluem-se o enteado e o menor tutelado porque são equiparados a filho, prova que se faz mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

Há necessidade que os membros que compõem o grupo familiar morem sob o mesmo teto e não é necessária a comprovação de que algum deles seja segurado da previdência social.

Considera-se incapaz de prover "a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo", nos termos do preceituado no par. 3.º.

Já a pessoa portadora de deficiência é aquela "incapacitada para a vida independente e para o trabalho", nos termos do par. 2.º dessa norma.

Registre-se, a esse respeito, que não se exige que a pessoa possua uma vida vegetativa ou que seja incapaz de locomover-se; não significa incapacidade para as atividades básicas do ser humano, tal como alimentar-se, fazer a higiene e vestir-se sozinho; não impõe a impossibilidade de comunicar-se ou expressar-se; e não pressupõe a dependência total de terceiros", conforme argumentos do Desembargador Federal Rogério Favreto na Ap. e Reex.Necessário n.º 5003376-54.2010.404.7001/PR (TRF da 4ª. Região - 31/07/2012).

Acrescente-se, de seu voto, que não é preciso que essa incapacidade seja total e permanente, sendo razoável assim concluir-se (pela incapacidade) quando a

pessoa "não tenha condições de buscar no mercado de trabalho meios de prover a sua própria subsistência, ou tê-la alcançada financeiramente de outra forma". Enfim, a incapacidade meramente parcial (Súmula 20 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais) não impede a concessão de benefício assistencial se as condições pessoais forem desfavoráveis, ou seja, mesmo que sob o ponto de vista médico a incapacidade seja parcial, ainda assim é possível se falar em incapacidade se, no confronto com a situação fática e social, mostra-se de todo impossível o ingresso ou reingresso no mercado de trabalho.

Nesse sentido a decisão do TRF da 4ª. Região no Incidente de Uniformização JEF n.º 2007.72.95.008526-2 (TRF), ao julgar o Recurso originário cível n.º 2007.72.95.008526-2(SC):

"Mera incapacidade parcial não enseja a concessão do Benefício Assistencial. Não é impeditivo para a concessão do benefício assistencial o fato de a incapacidade permanente ter se desenvolvido posteriormente a um período em que o requerente apresentou capacidade laboral. Ainda que parcial a incapacidade, fatores de ordem pessoal do requerente, como idade elevada, baixíssimo nível de instrução, natureza estigmatizante da doença, necessidade de intervenção cirúrgica complexa, etc., que evidentemente impeçam uma absorção da pessoa pelo mercado de trabalho podem ensejar, segundo as peculiaridades do caso concreto, a concessão do Benefício Assistencial" (Relator Juiz Loraci Flores de Lima).

Mencione-se, ainda, o Enunciado 30 da Advocacia Geral da União, de 09 de junho de 2008, que estabelece que "a incapacidade para prover a própria subsistência por meio do trabalho é suficiente para a caracterização da incapacidade para a vida independente, conforme estabelecido no art. 203, V, da Constituição Federal, e art. 20, II, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993".

Digno de nota o entendimento esposado também pela 4ª. Turma do TRF 4ª. no AC 2004.71.14.002034-0, em que figurou como relator o Des. Federal Victor Luiz dos Santos Laus, quando assim fundamentou o seu voto:

"A incapacidade para a vida independente é um signo que deve ser inteligido na extensão do significado de que é anclar, isto é, da impossibilidade de uma pessoa portadora de deficiência em prover a própria manutenção; logo, não pode ser reduzida à mera necessidade de ajuda que essa possa, eventualmente, apresentar para desincumbir-se daquilo que aos outros é mera rotina. Hermenêutica conducente à não discriminação. Leis 7.853/89 (art. 1º) e 8.742/93 (art. 4º, III) e Decreto 3.956/01 (n. 2, letra "a")." (publicação de 22/03/2007)

Relativamente à renda per capita de ¼ do salário mínimo, segundo entendimento uniforme dos tribunais, em especial do STJ, trata-se de um elemento objetivo que não deve ser considerado isoladamente:

"A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo" (REsp n.º 1.112.557/MG, Terceira Seção, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 20/11/09).

Recentemente o STF declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993, bem como o par. único do artigo 34 da Lei 10.471/2003 (Estatuto do Idoso), conforme decisão na Reclamação (RCL) n.º 4374, da Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando se entendeu que o critério de renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo está defasada em relação às leis assistenciais que se utilizam de critérios menos rígidos, tendo como referência o equivalente a meio salário mínimo e que, destarte, a LOAS passou, como o tempo, por um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas, políticas, econômicas, sociais e jurídicas.

Sobre a inacumulatividade com outros benefícios (salvo o de assistência médica), o STJ pacificou o entendimento de que outro benefício assistencial ou previdenciário recebido por membro da família maior de 65 anos não deve ser computado para efeito de cálculo da renda mínima exigida pela Lei:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA MENSAL PER CAPITA FAMILIAR. EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO DE VALOR MÍNIMO PERCEBIDO POR MAIOR DE 65 ANOS. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 10.741/2003. APLICAÇÃO ANALÓGICA. 1. A finalidade da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ao excluir da renda do núcleo familiar o valor do benefício assistencial percebido pelo idoso, foi protegê-lo, destinando essa verba exclusivamente à sua subsistência. 2. Nessa linha de raciocínio, também o benefício previdenciário no valor de um salário mínimo recebido por maior de 65 anos deve ser afastado para fins de apuração da renda mensal per capita objetivando a concessão de benefício de prestação continuada. 3. O entendimento de que somente o benefício assistencial não é considerado no cômputo da renda mensal per capita desprestigia o segurado que contribuiu para a Previdência Social e, por isso, faz jus a uma aposentadoria de valor mínimo, na medida em que este tem de compartilhar esse valor com seu grupo familiar. 4. Em respeito aos princípios da igualdade e da razoabilidade, deve ser excluído do cálculo da renda familiar per capita qualquer benefício de valor mínimo recebido por maior de 65 anos, independentemente se assistencial ou previdenciário, aplicando-se, analogicamente, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso. 5. Incidente de uniformização a que se nega provimento". (STJ, PET 7.203/PE, 3ª. Seção - Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 10.08.2011).

A respeito da coisa julgada, já se decidiu que não ocorre quando a causa de pedir é integrada por diferentes requerimentos administrativos (TRF - 4ª. R., Ap. Civ., Processo 0001501-59.2013.404.9999-RS, 6ª. T., julg. 22/05/2013, Rel. Des. Fed. Néfi Cordeiro).

No caso dos autos, em que pese o autor não ter esclarecido que havia ingressado com outra ação (que acabou sendo julgada improcedente), é de se afastar a

alegação de coisa julgada em razão da dinâmica das questões econômicas e sociais que, por serem mutantes, devem ser levadas em conta por ocasião da decisão.

Entendo pela desnecessidade de produção de qualquer outra prova em razão do contexto dos autos e em face da decisão que deferiu a antecipação de tutela, mesmo porque praticamente esgotou o objeto da ação.

A questão que ainda poderia remanescer como a ser esclarecida é quanto à miserabilidade. Contudo, a decisão proferida pelo E. TRF, no Agravo de Instrumento n.º 0005917-31.2012.404.0000/PR, esgotou a matéria ao apreciar a questão de suas condições econômicas e, em especial, das pessoas que compõem o grupo familiar e seus recursos, sem se contar que o fez com base no estudo social realizado na ação que tramitou na Justiça Federal de Maringá.

Como o autor possui mais de 65 anos e a renda per capita comprovadamente do grupo familiar é insuficiente para a manutenção individual de seus componentes, conclui-se que o autor está em estado de miserabilidade.

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício assistencial em favor de BENÍCIO CIPRIANO DA SILVA a contar do pedido administrativo, tendo em vista preencher os requisitos legais.

Condono o réu a pagar as custas processuais, bem como os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor das parcelas vencidas.

No tocante à atualização monetária e juros das parcelas vencidas, deve obedecer a Lei nº. 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei nº. 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 08 de setembro de 2014.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-

75. REVISIONAL-0001782-27.2010.8.16.0113-LUIZ DARCI SARAGIOTO x BANCO ITAÚ S/A- Retirar alvará.-Adv. ROGERIO REAL-

76. PREVIDENCIARIA-0002366-94.2010.8.16.0113-IVONE APARECIDA CELINI FRAGAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUTOS N. 666/2010.

AUTORA: IVONE APARECIDA CELINI FRAGAL.

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

IVONE APARECIDA CELINI FRAGAL moveu a presente ação de aposentadoria por invalidez contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS alegando que pleiteou auxílio-doença em 22/07/2004, sendo-lhe concedido até 08/09/2004, mas que, então, foi cessado sob alegação que se trata de pessoa capacitada para o trabalho; a autora é trabalhadora rural e não pode trabalhar em razão da doença de pele que a impede de se expor ao sol e utilizar filtro solar; a autora preenche todos os requisitos que autorizam o restabelecimento do benefício e/ou aposentadoria por invalidez, juntando os documentos de fls. 08 a 55.

O Ministério Público se manifestou pelo indeferimento do pedido de tutela antecipada (fls. 60/62).

A tutela antecipada foi deferida em fls. 64/65 e o réu apresentou agravo de instrumento (fls. 73/87). A decisão foi mantida, conforme fls. 89.

O réu contestou a ação (fls. 91/98), dizendo que a autora permaneceu por mais de seis anos sem requerer o benefício, supondo-se que esteve trabalhando durante esse tempo; que não houve exames ou apresentação de documentos posteriores a cessação do benefício, mas apenas atestados recentes de médicos particulares; que não existe qualquer prova da incapacidade para o trabalho; que não houve comprovação da qualidade de segurada, requerendo assim, a improcedência do pedido e juntando os documentos de fls. 99 a 125.

O agravo de instrumento foi convertido em agravo retido (fls. 128/129).

A autora impugnou a contestação em fls. 132/139.

O Ministério Público se manifestou em fls. 143/143, entendendo desnecessária sua intervenção.

O processo foi saneado (fls. 145), deferiu-se a produção de prova pericial, cujo laudo veio aos autos às fls. 200/204.

Na audiência de instrução e julgamento foi colhido o depoimento pessoal da autora e ouvidas três testemunhas.

As partes apresentaram alegações finais em fls. 247/255 e 257.

É o relatório.

DECIDO.

A aposentadoria por invalidez é atribuída ao segurado quando a doença o torna incapacitado para o trabalho e não é suscetível de reabilitação (art. 42 da Lei n.º 8.213/91).

O auxílio-doença será devido quando o segurado ficar incapacitado para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos do art. 59 da referida lei, desde que a doença não seja preexistente à filiação, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, devendo ser submetido a processo de reabilitação para o exercício de outra atividade (art. 62 da Lei n. 8.213/91).

Portanto, são requisitos a qualidade de segurado, cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais (art. 25, I), moléstia incapacitante que o impeça de realizar atividade laboral que garanta a subsistência e que seja permanente (para aposentadoria por invalidez), incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (para o auxílio-doença).

Havendo interrupção das contribuições, o segurado mantém essa qualidade conforme delineado pelo art. 15 da Lei 8.213/91, tudo independentemente de

contribuição: I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício; II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração; III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória; IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso; V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

Se ocorrer a perda da qualidade de segurado, como definido nos parágrafos 1.º a 4.º do referido artigo, as contribuições anteriores podem ser computadas se o segurado efetuar o recolhimento de 1/3 do número de contribuições exigido para concessão do benefício, nos termos do que dispõe o art. 24 da Lei n.º 8.213/91.

No tocante à qualidade de segurada especial, a prova do tempo de trabalho rural se faz, em princípio, com início de prova material, nos termos da Lei n.º 8.213, de 1991, em seu art. 55, §3º, desde que seja contemporânea à época dos fatos.

Também é certo que, conforme a Súmula n.º 149 do STJ, aprova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.

No entanto, tratando-se de trabalho rural, ainda mais o desenvolvido pelos trabalhadores autônomos (boias-frias), essa regra vem sendo mitigada e não se exige trabalho intermitente em razão de sua peculiaridade, como é exemplo decisão do TRF da 4ª. Região (TRF 4ª R. - AC 2007.70.99.006341-8 - 5ª T. - Rel. Celso Kipper - DJ 09.06.2008)

Nesse sentido, aliás, deixou consignado o Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO no julgamento do REsp 72.216-SP, de 19.11.1995, ao pronunciar que a prova testemunhal não pode "ser excluída, notadamente quando for a única hábil a evidenciar o fato. Os negócios de vulto, de regra, são reduzidos a escrito. Outra, porém, a regra geral quando os contratantes são pessoas simples, não afeitas às formalidades do Direito. Tal acontece com os chamados "boias-frias", muitas vezes impossibilitados, dado à situação econômica, de impor o registro em carteira. Impor outro meio de prova, quando a única for a testemunhal, restringir-se-á a busca da verdade real, o que não é inerente do Direito Justo".

Ainda, a respeito da prova - ou de seu início -, tem-se aceitado documentos em nomes dos pais, dos cônjuges e os de interesse comum (anotações em certidões de casamento, nascimento etc.), como, aliás, já definiu o TRF da 4ª. Região através da Súmula nº 73: Admitem-se como início de prova material do efetivo exercício de atividade rural, em regime de economia familiar, documentos de terceiros, membros do grupo parental.

É segurado (obrigatório) especial, nos termos do artigo 11, VII, da Lei n. 8.213/91, "a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros" e que estejam, nos termos das alíneas "a" e "c", numa das seguintes situações: "produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade (1) agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais e (c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo".

Por "regime de economia familiar", inclusive quanto à condição dos cônjuges, companheiros e filhos, nos termos dos parágrafos 1.º a 7.º deste artigo, entende-se a "atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes" e, especificamente quanto aos cônjuges, companheiros ou filhos, são assim considerados desde que tenham "participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar".

Não há impedimento de esporádica contratação de empregados por tempo determinado: "§ 7º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou de trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do caput deste artigo, em épocas de safra, à razão de, no máximo, 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho".

Dúvidas inexistem que a autora é segurada especial, mesmo porque essa qualidade já foi reconhecida pelo réu quando lhe concedeu o auxílio-doença. As provas nesse sentido são fartas, delas se evidenciando que ela e o marido são proprietários de uma pequena propriedade rural que é explorada em regime de economia familiar, à única exceção do marido trabalhar, com registro em carteira, na Cocari - Cooperativa de Mandaguari -, circunstância que não desnatara essa qualidade porque comprovadamente residem na zona rural e os parcos recursos que têm são complementados com a pouca produção extraída da pequena propriedade, precariamente explorada pelos dois.

A autora é portadora de iciose, doença dermatológica que a impede de trabalhar, ainda mais na lavoura e sob o sol, frio intenso ou em razão da utilização de produtos químicos (venenos).

Segundo o laudo pericial, é portadora de iciose, moléstia hereditária que atinge o tecido cutâneo e se caracteriza pela pele seca e descamativa.

Segundo compêndios médicos, são estas as manifestações mais comuns da iciose vulgar:

"As manifestações costumam aparecer após o nascimento, geralmente no primeiro ano de vida. Pode apresentar-se apenas com ressecamento da pele e descamação fina ou com intensa descamação, formando escamas grandes, de aspecto geométrico.

As áreas mais atingidas são os membros, podendo atingir também face e couro cabeludo. As palmas das mãos e as plantas dos pés podem estar espessadas

(hiperceratose), com acentuação dos sulcos. As áreas de dobra de pele (joelhos, cotovelos...) geralmente são poupadas. Pode haver a formação de deceratoze folicular (pontos espessados nas aberturas dos folículos pilosos) em algumas regiões.

A doença tende a regredir ou diminuir os sintomas com o passar dos anos". (<http://www.dermatologia.net/novo/base/doencas/ictiosevulgar.shtml>).

A doença é apenas controlada, já que não existe cura:

"Por ser uma doença genética, não existe um tratamento que a elimine definitivamente. O objetivo é combater o ressecamento da pele. O frio intenso é prejudicial e deve ser evitado. Os banhos devem ser mornos e deve-se evitar o uso excessivo de sabões. Hidrantações potentes devem ser utilizadas logo após o banho, de modo a reter a umidade da pele e a indicação do tipo mais adequado deve ser feita por um médico dermatologista". (<http://www.dermatologia.net/novo/base/doencas/ictiosevulgar.shtml>).

O perito indicou que a doença encontra-se estabilizada, mas deve evitar o frio intenso, exposição ao sol e contatos com produtos químicos (questos 7 e 8), concluindo ser parcial e permanente a incapacidade porque somente pode realizar trabalhos em ambientes cobertos, conclusão que, no entanto, não pode prevalecer por ser indubitosa quanto à sua total impossibilidade de exercer o trabalho rural.

O trabalhador rural, ainda mais aquele que recebe maior proteção do Estado (que é caso dos autos) exerce as funções em condições totalmente desfavoráveis porque está diretamente exposto à intensa radiação solar, ao frio e outras intempéries, ou porque realiza tarefas pesadas e desproporcionais à sua capacidade, ou porque geralmente não tem horário definido, está exposto a uma série de incontáveis vicissitudes e que explora a terra para sua própria subsistência e/ou da família, portanto, muitas vezes sem fins lucrativos, circunstâncias que lamentavelmente não foram consideradas pelo perito, em que pese ele próprio descrever essas peculiaridades ao responder o quesito n.º 2.

Tratando-se de segurada especial em regime de economia familiar, qualquer doença com as características da que acomete a autora, a impedirá de exercer quaisquer tarefas porque sempre estará exposta ao sol, senão ao frio ou a produtos químicos. O da doença estar controlada é porque deixou de trabalhar, de modo que, se voltar a se expor a essas condições proibitivas, o controle da doença estará irremediavelmente comprometido.

É certo que, em princípio, tratando-se de aposentadoria ou auxílio-doença, o juiz firma sua convicção através da prova pericial (TRF-4ª. Reg. - REOAC 0010920-40.2012.404.9999-RS, julg. 03/07/2013, 6ª. T., Rel. Des. Celso Kipper), mas que não se constitui o único meio de prova e, se dela evidenciar que está dissonante com as demais provas ou apresenta manifesta contradição quanto ao binômio doenças limitativas/tarefas afetadas, dele pode dissentir, ainda mais quando se apresentar contraditória.

Por sinal, a decisão administrativa que fez cessar o benefício do auxílio-doença foi igualmente contraditória. Veja-se que o perito Adaelson Alves Silva concluiu que a autora estava com heparemia no dorso das mãos e não conseguia fechá-la, concluindo haver incapacidade, quadro clínico que também foi constatado (presença de eritemas no dorso das mãos que fragilizam aos pequenos traumas, originando pequenas escoriações) na segunda perícia realizada cerca de um mês depois, mas que, sem qualquer justificativa plausível, se deu pela capacidade!

Deferiu-se a aposentadoria quando ficar comprovado estar o segurado incapacitado para o trabalho que comumente desenvolvia:

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE PARA TRABALHO QUE HABITUALMENTE DESENVOLVIA - REQUISITOS PREENCHIDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 42, DA LEI 8.213/91 - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - PRECEDENTES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Restando evidenciado que o trabalhador não possui condições de reabilitação para exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, deve-lhe ser concedido benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do disposto no artigo 42, da Lei 8.213/91.2. Ausente requerimento administrativo, o benefício deve ser concedido a partir da citação, conforme precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça.3. Apelação 1, interposta pelo autor, provida; Apelação 2, interposta pela autarquia-ré, parcialmente provida; sentença parcialmente alterada, em sede de reexame necessário" (TJPR - Acórdão 928010-2 - 7ª. C. Civ., Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes, julg. 09/10/2012, DJ 975).

"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDENIZAÇÃO. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO. HÉRNIA DE DISCO. INVALIDEZ PERMANENTE. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A doença profissional que impossibilita o trabalhador exercer sua atividade é condição suficiente para a aquisição do segurado ao direito de receber a indenização securitária por invalidez permanente por acidente. **APELAÇÃO NÃO PROVIDA"** (TJPR - Acórdão 730622-9, 10ª. C. Civ., Relator Des. Nilson Mizuta, julg. 24/05/2011, DJ 650).

Para finalizar, o STJ tem entendimento que a aposentadoria por invalidez pode ser concedida quando houver constatação da incapacidade parcial, aliada a outros aspectos relevantes que impeçam a reabilitação para atividade que garanta a subsistência do segurado:

"1. Verifica-se não ter sido demonstrada ofensa ao artigo 535 do CPC, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos presentes autos.2. A aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei n. 8.213/91, é devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.3. Assim, ainda que o laudo pericial tenha concluído pela incapacidade parcial para o trabalho, pode o magistrado considerar outros aspectos relevantes, tais como, a condição socioeconômica, profissional e cultural do segurado, para a concessão da aposentadoria por invalidez.

Precedentes.4. No caso dos autos, o juízo de origem, ao examinar o contexto fático-probatório dos autos, concluiu que ficou demonstrada a incapacidade do segurado, de forma que o exame da controvérsia, tal como apresentada no especial, esbarra no óbice da Súmula 77/STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial").5. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no AREsp 308.378/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/05/2013). Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido contido nesta ação previdenciária movida por IVONE APARECIDA CELINI FRAGAL contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para reconhecer sua incapacidade total e definitiva e, conseqüentemente, deferir em seu favor a aposentadoria por invalidez a partir da propositura da ação e condenar o réu a implantar o benefício e a pagar as verbas pretéritas, mantendo, assim, em definitivo a tutela anteriormente concedida.

Fixa-se o termo inicial na data da propositura da ação porque o auxílio-doença foi cessado em 2004 e somente em 2010, mas que novo pedido administrativo fosse feito, é que propôs a ação.

A atualização dos prestações vencidas dar-se-á nos termos da Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, atualizando-se o débito monetariamente e juros pelos índices que remuneram a caderneta de poupança.

Condeno o INSS ao pagamento das custas processuais (Súmula 20 do TRF da 4a. Região) e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, cf. Súmula 111, STJ, ou seja, sobre as parcelas vencidas, "considerando-se como termo final a prolação da sentença monocrática" (STJ - RESP . 395673 - SC - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJU 29.04.2002).

Submeto a presente decisão ao duplo grau de jurisdição; assim, com ou sem recurso, encaminhem-se os autos ao TRF da 4ª. Região.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 10 de setembro de 2014.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Adv. ADELINO GARBUGGIO e ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS-.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002304-54.2010.8.16.0113-BANCO ITAÚ S/A x BRISA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPÉIS LTDA ME e outro- Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

78. ACAO ORDINARIA-0002540-06.2010.8.16.0113-KEIDIMA CASSIA DE MELO e outro x FEDERAL DE SEGUROS- Quanto ao agravo retido inteposto manifestem-se os autores-Adv. HUGO FRANCISCO GOMES, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

79. ACAO ORDINARIA-0002541-88.2010.8.16.0113-ANTÔNIO DONIZETI BELTRAMIN e outros x FEDERAL DE SEGUROS- O agravo diz respeito às prescrições que foram reconhecidas. Conquanto não concordemos com a decisão, já que, salvo melhor juízo, o fundamento para se reconhecer a prescrição foi outro, ou seja, a extinção dos contratos há bastante tempo e a inexistência de contratos de seguros nos últimos anos - situação que é diferente das hipóteses indicadas nos vários julgados, é caso de se prosseguir com o processo, a não ser que a ré também tenha recorrido e que tenha dado efeito suspensivo. Em caso negativo, cumpra-se a parte final da decisão -Adv. HUGO FRANCISCO GOMES, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA-.

80. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0002565-19.2010.8.16.0113-DALVA PENA x SILEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Manifeste-se o autor-Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA-.

81. PREVIDENCIARIA-0002950-64.2010.8.16.0113-NERZIDIO ANTONIO BONACIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciência às partes da baixa do processo.-Adv. ROGERIO REAL-.

82. ACAO ORDINARIA-0003116-96.2010.8.16.0113-ARLINDA DA SILVA DE OLIVEIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N.º 844/2010.

Trata-se de Agravo de Instrumento (AI n.º 1277174-9) apresentado pelos autores insurgindo-se contra a decisão que determinou a remessa dos autos à Justiça Federal.

Os agravantes atenderam o contido no art. 526 do CPC, provando, em 10/09/2014, a sua interposição junto ao TJPR e juntado cópia das razões recursais.

A decisão recorrida indicou que constam nos autos que algumas apólices são públicas, mais precisamente do Ramo 68.

Os autores se equivocam - para dizer o menos - quando afirmam que não há informações nos autos a respeito da espécie de apólice.

A CEF se manifestou nos autos e informou que quatro autores possuem essa espécie de apólice (Ramo 66), como se vê às fls. 216/219.

Lamenta-se que os autores somente tenham transcrito a parte que lhes interessava, ou seja, dando destaque àqueles de apólices privadas, mas deixando de transcrever a parte que diz respeito às públicas.

A CEF também já se manifestou que em razão dessa circunstância tem interesse em defender o interesse público que se evidencia dos autos (último parágrafo do verso de fls. 218).

Quanto às demais questões levantadas, não deixam de ser incongruentes porque a inicial está fundamentada nas apólices do SFH e não nas apólices de seguro imobiliário, o que por si só já indicaria maior cautela quanto às providências adotadas por este juízo ao remeter o processo à Justiça Federal.

Enfim, mantenho inalterada a decisão recorrida.

Como foi dado efeito suspensivo, aguarde-se decisão do Agravo.

Encaminhe-se resposta ao Exmo. Relator (mensageiro) dando-lhe ciência do conteúdo desta decisão.

Marialva, 23/09/2014.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, MARCEL CRIPPA, BEATRIZ FONSECA DONATO e BEATRIZ FONSECA DONATO-.

83. PREVIDENCIARIA-0003144-64.2010.8.16.0113-OLGA MANHA DE AQUINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

ACÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUTOS N. 854/2010.

AUTORA: OLGA MANHA DE AQUINO.

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

OLGA MANHA DE AQUINO moveu a presente ação de aposentadoria por invalidez contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS afirmando que em 2010 pediu auxílio-doença, mas o benefício foi negado, contudo, indevidamente porque não mais consegue trabalhar; a autora sempre foi costureira e contribuinte individual; é portadora de problemas no ombro, como tendinite, artrose, artrite e epicondilete lateral de cotovelo; os sintomas começaram em 2010, não mais consegue trabalhar e tem direito à aposentadoria.

O réu contestou a ação dizendo que a perícia do INSS comprovou não haver incapacidade.

Saneado o feito, o laudo pericial foi juntado às fls. 64 e ss., sendo complementado às fls. 87/88 e, na audiência de instrução e julgamento, foi tomado o depoimento pessoal da autora.

É o relatório.

DECIDO.

A aposentadoria por invalidez é atribuída ao segurado quando a doença o torna incapacitado para o trabalho e não é suscetível de reabilitação (art. 42 da Lei n.º 8.213/91).

O auxílio-doença será devido quando ficar incapacitado para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos do art. 59 da referida lei, desde que a doença não seja preexistente à filiação, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, devendo ser submetido a processo de reabilitação para o exercício de outra atividade (art. 62 da Lei n. 8.213/91).

Portanto, são requisitos a qualidade de segurado, cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais (art. 25, I), moléstia incapacitante que o impeça de realizar atividade laboral que garanta a subsistência e que seja permanente (para aposentadoria por invalidez), incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (para o auxílio-doença).

Havendo interrupção das contribuições, o segurado mantém essa qualidade conforme delineado pelo art. 15 da Lei 8.213/91, tudo independentemente de contribuição: I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício; II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração; III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória; IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso; V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

Se ocorrer a perda da qualidade de segurado, como definido nos parágrafos 1.º a 4.º do referido artigo, as contribuições anteriores podem ser computadas se o segurado efetuar o recolhimento de 1/3 do número de contribuições exigido para concessão do benefício, nos termos do que dispõe o art. 24 da Lei n.º 8.213/91: "Art. 24: "Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido".

Dessa forma, cessado o vínculo, eventuais contribuições anteriores à perda da condição de segurado somente poderão ser computadas se cumpridos mais quatro meses, nos termos do dispositivo acima transcrito.

Assim, se o vínculo com a previdência foi cessado, as contribuições anteriores podem ser contadas se cumpridas mais de quatro meses de contribuição.

Nos pedidos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez o juiz geralmente forma a sua convicção através do laudo pericial. Nesse sentido:

"1. Tratando-se de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o Julgador firma sua convicção, via de regra, por meio da prova pericial. 2. Considerando as conclusões do perito judicial de que a parte autora está temporariamente incapacitada para o exercício de atividades laborativas, é devido o benefício de auxílio-doença.

3. Tendo o conjunto probatório apontado a existência da incapacidade laboral desde a época do ajuizamento da ação, o benefício é devido desde então" (TRF-4ª. Reg. - REOAC 0010920-40.2012.404.9999-RS, julg. 03/07/2013, 6ª. T., Rel. Des. Celso Kipper).

O STJ tem entendimento que a aposentadoria por invalidez pode ser concedida quando houver constatação da incapacidade parcial, aliada a outros aspectos relevantes que impeçam a reabilitação para atividade que garanta a subsistência do segurado:

"1. Verifica-se não ter sido demonstrada ofensa ao artigo 535 do CPC, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos presentes autos. 2. A aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei n. 8.213/91, é devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. 3. Assim, ainda que o laudo pericial tenha concluído pela incapacidade parcial para o trabalho, pode o magistrado considerar outros aspectos relevantes, tais como, a condição socioeconômica, profissional e cultural do segurado, para a concessão da aposentadoria por invalidez. Precedentes. 4. No caso dos autos, o juízo de origem, ao examinar o contexto fático-probatório dos autos, concluiu que ficou demonstrada a incapacidade do segurado, de forma que o exame da controvérsia, tal como apresentada no especial, esbarra no óbice da Súmula 7?STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"). 5. Agravo regimental a que se nega provimento" (STJ - AgRg no AREsp 308.378?RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 21?05?2013). O CPC estabelece que o juiz pode dispensar a prova pericial quando reputar suficientes os pareceres constantes dos autos (art. 427) e, mesmo que tenha sido realizada, pode decidir com base nas demais provas porque forma sua convicção à luz do princípio da persuasão racional e demais elementos (art. 436) dos autos.

A prova pericial constatou haver incapacidade temporária porque a autora possui processo crônico inflamatório na região do ombro esquerdo:

"A autora é portadora de uma epicondilite no cotovelo e tendinopatia crônica em região do ombro esquerdo. Sendo ambos os processos inflamatórios crônicos, localizados e que dificultam a mobilização do membro superior esquerdo devido a dor".

O laudo ainda apontou que a autora apresenta dor à mobilização, o que dificulta o desempenho de suas tarefas, que a doença a incapacitou em 2010, pode ser reabilitada para atividades que não exijam mobilização do membro superior esquerdo e que está incapacitada para o exercício pleno de sua atividade como costureira.

O resultado do laudo pericial não deixa dúvidas quanto à dificuldade e impossibilidade de realizar as tarefas de sua profissão, o que, aliás, já havia sido constatado pela perícia do INSS: "limitação para abdução do ombro esquerdo e para extensão total do cotovelo"; "tendinopatia crônica do manguito rotador, tendinite de supra-espinhoso, infra-espinhoso e sub-escapular, artrite e artrose acrómio-clavicular".

A repetição dos movimentos na função de costureira certamente fez desenvolver a doença incapacitante.

A profissão de costureira é uma das mais ingratas quando se refere à lesão por esforço repetitivo, como se pode ver deste artigo:

"Em toda máquina, o desgaste de uma peça acaba por comprometer o funcionamento da máquina inteira. Também é assim com a "máquina" humana. De uma maneira prática, isso é o que acontece com as pessoas quando têm L.E.R.. O desgaste em uma determinada "peça" do corpo, causada pela repetição de um mesmo movimento durante longo período de tempo, leva a lesões musculares e desgaste nos nervos e nas articulações, causando dores e inflamações. A L.E.R. é uma síndrome dolorosa e de incapacidade funcional, localizada nos membros superiores e causada pelo uso deles em tarefas que implicam repetição.

Ao longo do tempo, tem sido conhecida por diversas denominações: "Doença dos Quibes", "Entorse das Lavadeiras", L.T.C. (Lesão por Trauma Cumulativo), D.O.R.T. (Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho), Síndrome do Túnel do Carpo, Tenossinovite, Lesão Traumática Repetitiva, Tendinite. Tecnicamente, o mais correto seria chamá-la Síndrome da Dor Regional. Contudo, a denominação L.E.R. é que ganhou o uso popular e traduz bem do que se trata.

A L.E.R. não é propriamente uma doença, mas uma síndrome que afeta músculos, nervos e tendões dos membros superiores. Ela se desenvolve quase imperceptivelmente, o que leva as pessoas a não se prevenirem, pois só a percebem quando já existe um grande comprometimento da área afetada. Atualmente as profissões mais afetadas são digitadores, costureiras, motoristas, pianistas, esportistas, pessoas que trabalham em linhas de montagem e produção, que operam britadeiras ou que fazem trabalhos manuais como, por exemplo, tricô e crochê". (<http://www.abc.med.br/p/sinais.-sintomas-e-doencas/315900/lesao+por+esforco+repetitivo+ou+l+e+r.htm>).

Há prova suficiente da debilidade de membros que a incapacita total e temporariamente para o trabalho.

Conquanto não haja prova da incapacidade definitiva, é-lhe devido o auxílio-doença, até mesmo para permitir que os tratamentos a curem ou seja reabilitada pelo réu em funções que não exijam esforço físico do ombro e braço (se isso for possível), assim interpretando a jurisprudência:

"I. (...) II. A análise dos autos conduz a convicção de que o autor faz jus somente ao restabelecimento do auxílio-doença, nos termos dos artigos 59 e 62 da Lei 8.213/91, não sendo o caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez porque sua incapacidade é parcial, existindo a possibilidade de reabilitação para o exercício de atividades leves, de modo que não prosperam os recursos de apelação e adesivo.

III. A conclusão do laudo pericial é no sentido de que: "O autor, com limitações impostas pela colocação de prótese total no quadril esquerdo, se encontra limitado, por medidas profiláticas (preservação da prótese) a desempenhar funções pesadas (braçais) ou que exijam ostostatismo e deambulação constantes" (fl. 64), inferindo-se, ainda, que o mesmo apresenta capacidade laborativa reduzida que exige maior esforço na realização de qualquer tarefa, mas que, no entanto, permite adaptação em função diversa da sua que não demande grande esforço físico, não tendo tal patologia nexa de causalidade com o local ou com as condições de trabalho (quesitos 3, 5, 8, 10 de fls. 65/66). IV. Não prospera a alegação de que deve ser adotada a

avaliação médica realizada pela autarquia previdenciária, em sentido contrário ao laudo pericial produzido em Juízo, pois consoante orientação jurisprudencial, diante de tal divergência, deve prevalecer o parecer do perito, na medida em que não possui vinculação com nenhuma das partes e goza da confiança do Juízo. Precedentes desta Corte. V. (...). VI. Recursos (apelação, agravo retido e recurso adesivo) e remessa necessária conhecidos, mas não providos" (TRF - 2ª; R. - AC 271075/RJ - Proc. 2001.02.01.035653-8, Rel. Des. Federal Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, julg. 23/01/2007, DJU 12/02/2007, p. 211).

O fato de pedir aposentadoria não impede que outro benefício seja concedido diante do princípio da fungibilidade no direito previdenciário, já que, ao ingressar com o pedido, o segurado não tem a noção - nem o órgão previdenciário - de que tipo de benefício lhe é cabível: TRF4, AC 0000789-69.2013.404.9999, Sexta Turma, Relator Néfi Cordeiro, D.E. 15/05/2013; STJ-AgRg no REsp 1367825/RS, rel. Min. Humberto Martins, 2ª. T., julg. 18/04/2013, DJe 29/04/2013.

Mencione-se, ainda, do STJ, os seguintes arestos: REsp 1320249/RJ, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 17/5/2013; AREsp 239301/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 20/11/2012; REsp 1227530/PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 8/8/2012; AgRg no REsp 1305049/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 8/5/2012.

O termo inicial deve ser a partir do pedido administrativo.

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido contido nesta ação previdenciária movida por OLGA MANHA DE AQUINO contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para reconhecer sua incapacidade total, mas temporária, e deferir em seu favor o auxílio-doença a partir do pedido administrativo.

A atualização dos prestações vencidas dar-se-á nos termos da Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, atualizando-se o débito monetariamente e juros pelos índices que remuneram a caderneta de poupança.

Condeno o INSS ao pagamento das custas processuais (Súmula 20 do TRF da 4a. Região) e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, cf. Súmula 111, STJ, ou seja, sobre as parcelas vencidas, "considerando-se como termo final a prolação da sentença monocrática" (STJ - RESP - 395673 - SC - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJU 29.04.2002).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos honorários periciais, verba que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Submeto a presente decisão ao duplo grau de jurisdição; assim, com ou sem recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Marialva, 10 de setembro de 2014.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Adv. ROGERIO REAL-.

84. PREVIDENCIARIA-0003201-82.2010.8.16.0113-ADRIANO DE OLIVEIRA FERRAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciência às partes da baixa do processo.-Adv. ROBISON CALVALCANTI GONDASKI-.

85. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000137-30.2011.8.16.0113-ESMAIL PEDRO ALVES e outro x MARIA DE LOURDES DE SOUZA ALMEIDA e outro- Ao autor para comprovar a publicação do edital -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-.

86. AÇÃO REDIBITÓRIA-0000339-07.2011.8.16.0113-M E R TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME x MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N.º 064/2011.

O processo foi saneado às fls. 561/565.

O início de contagem desse prazo se iniciou em 19/09/2013.

Posteriormente foi proferida a decisão de fls. 583, arbitrando multa a fim se de impedir que o Banco alienasse os caminhões ou rompessem os lacres.

Em 20/09/2013 o Banco apresentou embargos declaratórios para suprir a omissão quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários (antecipação dos). Os embargos foram afastados pela decisão de fls. 663 verso.

A ré Man Latin comunicou nos autos a interposição de Agravo de Instrumento, fazendo-o em 30/09/2013, insurgindo-se contra dois pontos do saneador: admissão da relação de consumo e não reconhecimento da decadência. Atendeu o contido no art. 526 do CPC em 30/09/2013.

O Banco réu também agravou da decisão que ficou a multa para impedir a alienação dos caminhões (atendimento ao art. 526 do CPC em 29/10/2013).

Posteriormente, o Banco réu também agravou da decisão sobre a antecipação dos honorários periciais (atendimento ao art. 526 do CPC em 05/02/2014).

A comunicação de fls. 753 diz respeito ao Agravo de Instrumento n.º 1180323-5, que sobrestou a tramitação do processo até julgamento final do Agravo. Não há informações precisas sobre qual decisão a que se refere esse agravo de instrumento, se do saneador (responsabilidade dos honorários periciais) ou da fixação da multa, cuja decisão foi proferida posteriormente.

Por fim, há informações sobre o Agravo interposto pela Man Latin de n.º 1147301-5, da 9ª. C. Cível, onde foram pedidas informações deste juízo.

Concluindo, há pelo menos os Agravos de Instrumento n.º 1180323-5, de n.º 1147301-5 e um terceiro, mais precisamente o de n.º 1155782-5, mencionado na decisão do Des. José Aniceto (fls. 754).

Quanto às informações solicitadas a respeito do Agravo n.º 1147301-5, interposto Man Latin, passo a exercer o juízo de retratação.

Há duas questões atacadas: reconhecer a existência de relação de consumo e não reconhecimento da decadência.

Contudo, com a devida vênia, razão não lhe assiste.

A jurisprudência não nega a possibilidade da pessoa jurídica ser definida como consumidor mesmo que eventualmente tenha adquirido o produto para implementar suas atividades e se apresentar frente ao fornecedor alguma vulnerabilidade, que constitui o princípio-motor da política nacional das relações de consumo, premissa expressamente fixada no art. 4º, I, do CDC, que legitima toda a proteção conferida ao consumidor, cf. em entendendo o STJ:

"1. (...) 3. A jurisprudência do STJ, tomando por base o conceito de consumidor por equiparação previsto no art. 29 do CDC, tem evoluído para uma aplicação temperada da teoria finalista frente às pessoas jurídicas, num processo que a doutrina vem denominando finalismo aprofundado, consistente em se admitir que, em determinadas hipóteses, a pessoa jurídica adquirente de um produto ou serviço pode ser equiparada à condição de consumidora, por apresentar frente ao fornecedor alguma vulnerabilidade, que constitui o princípio-motor da política nacional das relações de consumo, premissa expressamente fixada no art. 4º, I, do CDC, que legitima toda a proteção conferida ao consumidor.

4. A doutrina tradicionalmente aponta a existência de três modalidades de vulnerabilidade: técnica (ausência de conhecimento específico acerca do produto ou serviço objeto de consumo), jurídica (falta de conhecimento jurídico, contábil ou econômico e de seus reflexos na relação de consumo) e fática (situações em que a insuficiência econômica, física ou até mesmo psicológica do consumidor o coloca em pé de desigualdade frente ao fornecedor). Mais recentemente, tem se incluído também a vulnerabilidade informacional (dados insuficientes sobre o produto ou serviço capazes de influenciar no processo decisório de compra). 5. A despeito da identificação in abstracto dessas espécies de vulnerabilidade, a casuística poderá apresentar novas formas de vulnerabilidade aptas a atrair a incidência do CDC à relação de consumo. Numa relação interempresarial, para além das hipóteses de vulnerabilidade já consagradas pela doutrina e pela jurisprudência, a relação de dependência de uma das partes frente à outra pode, conforme o caso, caracterizar uma vulnerabilidade legitimadora da aplicação da Lei nº 8.078/90, mitigando os rigores da teoria finalista e autorizando a equiparação da pessoa jurídica compradora à condição de consumidora (...)" (REsp 1195642/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 21/11/2012) Como ficou consignado em outra decisão do STJ, também da relatoria da Ministra Nancy Andrighi, ainda se mantém a regra geral "de que a caracterização da condição de consumidor exige destinação final fática e econômica do bem ou serviço, mas a presunção de vulnerabilidade do consumidor dá margem à incidência excepcional do CDC às atividades empresariais, que só serão privadas da proteção da lei consumerista quando comprovada, pelo fornecedor, a não vulnerabilidade do consumidor pessoa jurídica", tendo em vista que a "intenção do legislador foi conferir proteção à empresa nas hipóteses em que, participando de uma relação jurídica na qualidade de consumidora, sua condição ordinária de fornecedora não lhe proporcione uma posição de igualdade frente à parte contrária. Em outras palavras, a pessoa jurídica deve contar com o mesmo grau de vulnerabilidade que qualquer pessoa comum se encontraria ao celebrar aquele negócio, de sorte a manter o equilíbrio da relação de consumo. A "paridade de armas" entre a empresa-fornecedora e a empresa-consumidora afasta a presunção de fragilidade desta. Tal consideração se mostra de extrema relevância, pois uma mesma pessoa jurídica, enquanto consumidora, pode se mostrar vulnerável em determinadas relações de consumo e em outras não" (STJ - 3ª. T., RMS 27.512/BA - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJ de 23.09.09).

Isso fica ainda mais evidenciado que se trata de empresa de transporte relativamente pequena que adquire veículos da fabricante de transporte.

Ademais, o fato de se reconhecer ou não uma relação de consumo não tem tanta importância porque, como os bens estavam dentro do prazo de garantia, a responsabilidade é objetiva.

Com relação ao prazo decadencial para reclamar os defeitos, reperto-me ao contido na decisão recorrida.

Enfim, mantenho inalterada a decisão.

Como foi dado efeito suspensivo, aguarde-se decisão do Agravo.

Encaminhe-se resposta ao Exmo. Relator (mensageiro) dando-lhe ciência do conteúdo desta decisão.

Marialva, 23/09/2014.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. LEANDRO DEPIERI, FABIO STECCA CIONI, ELLIS ERNANI CEHELERO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, MARILI R. TABORDA e MAGDA L. R. EGGGER.-

87. INVENTARIO-0000252-51.2011.8.16.0113-PEDRO ANTONIASSI e outros x GIACOMO ANTONIASSI e outro- Manifeste-se o Inventariante-Adv. TELMA CRISTINA ANTONIASSI PAULISTA NOWACKI.-

88. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000409-24.2011.8.16.0113-VALDECYR CESCO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o Banco sobre a certidão de fls. 95.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

89. RESSARCIMENTO DE DANOS-0000418-83.2011.8.16.0113-JOÃO EXPEDITO NOGUEIRA x VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A e outro- À seguradora para retirar carta precatória de inquirição de testemunha-Adv. CIRO BRUNING- OAB/PR 20.336.-

90. PREVIDENCIARIA-0000467-27.2011.8.16.0113-MARIA RITA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ROGERIO REAL.-

91. REVISIONAL-0000620-60.2011.8.16.0113-LUCIA KATSUE EKUNI x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo

relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. GRAZIELLA GALLO.-

92. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-0000818-97.2011.8.16.0113-ANTONIO TORRES SANCHES e outros x COOPERATIVA AGRICOLA DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL- SICREDI- Manifeste-se os requerentes sobre a contraproposta do perito.-Advs. MARCELO AYRES DENA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e CLAUDIO MIGUEL LACAR (PERITO)-

93. DEMARCATÓRIA-0000877-85.2011.8.16.0113-ROBERTO SCHMIEDT e outro x WALTER SCHMIEDT e outros- Quanto aos réus com endereço declinado nos autos, promovam-se suas citações, como requerido. Intime-se o autor para declarar os números de CPF dos réus cujo paradeiro desconhece, para que sejam realizadas diligências nos sistemas Bacenjud, renajud, Infojud e Copel, as quais ficam desde já, deferidas. RETIRAR CARTAS DE CITAÇÕES-Adv. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI.-

94. PREVIDENCIARIA-0001101-23.2011.8.16.0113-VIVIANE GRAZIELE RINSI SCABORO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciência a partes sobre a baixa do processo.-Advs. ADELINO GARBUGGIO, ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS e MARCELO KALLIL GRIGOLLI.-

95. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0001227-73.2011.8.16.0113-DORVALINO MOREIRA DOS SANTOS x APARECIDO ALVES DE FREITAS e outros- Retirar alvará.-Adv. ALBERTO LUIZ CAITANO.-

96. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001537-79.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x CICERO MARIANO DOS SANTOS- Fica o autor devidamente intimado do bloqueio realizado via BacenJud (custas processuais remanescentes), e, querendo, no prazo de 15 dias impugna-lo-Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS e SÉRGIO SCHULZE.-

97. PREVIDENCIARIA-0002368-30.2011.8.16.0113-ROSILDA APARECIDA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - AUTOS N. 503/2011.

AUTORA: ROSILDA APARECIDA DIAS.

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ROSILDA APARECIDA DIAS moveu a ação de benefício assistencial contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS alegando ser pobre e doente, que o réu indeferiu indevidamente o pedido assistencial, a autora foi interdita, sua doença não permite trabalhar e a renda da família é insuficiente para manter as despesas da casa.

O réu contestou a ação reconhecendo ser a autora incapaz, mas cuja necessidade deveria ser provida.

A autora apresentou a impugnação de fls. 46/50.

A perícia médica foi elaborada (fls. 60/63) e o estudo social veio aos autos às fls. 72/76.

Na audiência, foi tomado o depoimento da curadora da autora.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de benefício previsto na Lei n.º 8.742/93, que dispõe que a pessoa portadora de deficiência ou idosa tem direito de receber um salário mínimo desde que comprove não possuir meios de prover a sua própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.

No tocante ao idoso, o Estatuto do Idoso reduziu a idade de 70 para 65 anos:

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas. Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas".

O parágrafo 1.º do artigo 20 acima citado estabelece que, por "família", deve-se entender como "o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto".

Por conceito de família deve-se levar em conta os parâmetros traçados pela Lei da Previdência Social previstos no art. 16 (Lei nº 8.213/91 e alterações): I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

Incluem-se o enteado e o menor tutelado porque são equiparados a filho, prova que se faz mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

Há necessidade que os membros que compõem o grupo familiar morem sob o mesmo teto e não é necessária a comprovação de que algum deles seja segurado da previdência social.

Considera-se incapaz de prover "a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo", nos termos do preceituado no par. 3.º.

Já a pessoa portadora de deficiência é aquela "incapacitada para a vida independente e para o trabalho", nos termos do par. 2.º dessa norma.

Registre-se, a esse respeito, que não se exige que a pessoa possua uma vida vegetativa ou que seja incapaz de locomover-se; não significa incapacidade para as atividades básicas do ser humano, tal como alimentar-se, fazer a higiene e vestir-se sozinho; não impõe a impossibilidade de comunicar-se ou expressar-se; e não pressupõe a dependência total de terceiros", conforme argumentos do Desembargador Federal Rogério Favreto na Ap. e Reex.Necessário n.º 5003376-54.2010.404.7001/PR (TRF da 4ª. Região - 31/07/2012).

Acrescente-se, de seu voto, que não é preciso que essa incapacidade seja total e permanente, sendo razoável assim concluir-se (pela incapacidade) quando a pessoa "não tenha condições de buscar no mercado de trabalho meios de prover a sua própria subsistência, ou tê-la alcançada financeiramente de outra forma" .

Enfim, a incapacidade meramente parcial (Súmula 20 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais) não impede a concessão de benefício assistencial se as condições pessoais forem desfavoráveis, ou seja, mesmo que sob o ponto de vista médico a incapacidade seja parcial, ainda assim é possível se falar em incapacidade se, no confronto com a situação fática e social, mostra-se de todo impossível o ingresso ou reingresso no mercado de trabalho.

Nesse sentido a decisão do TRF da 4ª. Região no Incidente de Uniformização JEF n.º 2007.72.95.008526-2 (TRF), ao julgar o Recurso originário cível n.º 2007.72.95.008526-2(SC):

"Mera incapacidade parcial não enseja a concessão do Benefício Assistencial. Não é impeditivo para a concessão do benefício assistencial o fato de a incapacidade permanente ter se desenvolvido posteriormente a um período em que o requerente apresentou capacidade laboral. Ainda que parcial a incapacidade, fatores de ordem pessoal do requerente, como idade elevada, baixíssimo nível de instrução, natureza estigmatizante da doença, necessidade de intervenção cirúrgica complexa, etc., que evidentemente impeçam uma absorção da pessoa pelo mercado de trabalho podem ensejar, segundo as peculiaridades do caso concreto, a concessão do Benefício Assistencial" (Relator Juiz Loraci Flores de Lima).

Mencione-se, ainda, o Enunciado 30 da Advocacia Geral da União, de 09 de junho de 2008, que estabelece que "a incapacidade para prover a própria subsistência por meio do trabalho é suficiente para a caracterização da incapacidade para a vida independente, conforme estabelecido no art. 203, V, da Constituição Federal, e art. 20, II, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993".

Digno de nota o entendimento esposado também pela 4ª. Turma do TRF 4ª. no AC 2004.71.14.002034-0, em que figurou como relator o Des. Federal Victor Luiz dos Santos Laus, quando assim fundamentou o seu voto:

"A incapacidade para a vida independente é um signo que deve ser inteligido na extensão do significado de que é ancorar, isto é, da impossibilidade de uma pessoa portadora de deficiência em prover a própria manutenção; logo, não pode ser reduzida à mera necessidade de ajuda que essa possa, eventualmente, apresentar para descumbrir-se daquilo que aos outros é mera rotina. Hermenêutica conduzindo à não discriminação. Leis 7.853/89 (art. 1º) e 8.742/93 (art. 4º, III) e Decreto 3.956/01 (n. 2, letra "a")." (publicação de 22/03/2007)

Relativamente à renda per capita de ¼ do salário mínimo, segundo entendimento uniforme dos tribunais, em especial do STJ, trata-se de um elemento objetivo que não deve ser considerado isoladamente:

"A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo" (REsp n.º 1.112.557/MG, Terceira Seção, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE 20/11/09).

Recentemente o STF declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993, bem como o par. único do artigo 34 da Lei 10.471/2003 (Estatuto do Idoso), conforme decisão na Reclamação (RCL) n.º 4374, da Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando se entendeu que o critério de renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo está defasada em relação às leis assistenciais que se utilizam de critérios menos rígidos, tendo como referência o equivalente a meio salário mínimo e que, destarte, a LOAS passou, como o tempo, por um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas, políticas, econômicas, sociais e jurídicas.

Sobre a inacumulatividade com outros benefícios (salvo o de assistência médica), o STJ pacificou o entendimento de que outro benefício assistencial ou previdenciário recebido por membro da família maior de 65 anos não deve ser computado para efeito de cálculo da renda mínima exigida pela Lei:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA MENSAL PER CAPITA FAMILIAR. EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO DE VALOR MÍNIMO PERCEBIDO POR MAIOR DE 65 ANOS. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 10.741/2003. APLICAÇÃO ANALÓGICA. 1. A finalidade da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ao excluir da renda do núcleo familiar o valor do benefício assistencial percebido pelo idoso, foi protegê-lo, destinando essa verba exclusivamente à sua subsistência. 2. Nessa linha de raciocínio, também o benefício previdenciário no valor de um salário mínimo recebido por maior de 65 anos deve ser afastado para fins de apuração da renda mensal per capita objetivando a concessão de benefício de prestação continuada. 3. O entendimento de que somente o benefício assistencial não é considerado no cômputo da renda mensal per capita desprestígia o segurado que contribuiu para a Previdência Social e, por isso, faz jus a uma aposentadoria de valor mínimo, na medida em que este tem de compartilhar esse valor com seu grupo familiar. 4. Em respeito aos princípios da igualdade e da razoabilidade, deve ser excluído do cálculo da renda familiar per capita qualquer benefício de valor mínimo recebido por maior de 65 anos, independentemente se assistencial ou previdenciário, aplicando-se, analogicamente, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso. 5. Incidente de uniformização a que se nega provimento". (STJ, PET 7.203/PE, 3ª. Seção - Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 10.08.2011).

A autora é nascida em 25/05/1979, possuindo, portanto, 33 anos, encontra-se interdita e incapaz para o exercício de quaisquer atividades, como ficou satisfatoriamente comprovado no laudo pericial.

Do estudo social se extrai que reside com a mãe e um irmão com 29 anos de idade, residem em casa própria, a mãe recebe dois benefícios previdenciários (aposentadoria e pensão do ex-marido) que totalizam dois salários mínimos.

Segundo informações obtidas pelo Oficial de Justiça, a renda seria insuficiente porque a curadora possui muitos empréstimos em razão de aquisição de material para ampliação da casa, o irmão Roberto, em que pese ter boa saúde, estaria apenas fazendo bicos, enquanto que um outro (Pedro) estaria prestes a se mudar para a casa com a família.

Esse quadro não se alterou na época que a curadora foi ouvida em juízo, à exceção de se confirmar que agora o outro filho havia se mudado para a casa com a nora e seus filhos.

Evidentemente que essa nova família não pode ser contada para se aferir a renda per capita, contudo, acaba sendo sintomático para demonstrar que os dois salários mínimos ajuda a também mantê-la, num sinal que não há hipossuficiência extremada. Além do mais, mostra-se injustificado, para não dizer desarrazoado, que homem capaz com 29 anos não aufera pelo menos um salário mínimo por mês, ainda mais nesta região, onde se situam várias empresas que fazem chamadas de empregos através de carros do som e não exigem qualquer qualificação, à exceção da vontade de trabalhar.

Caso optasse por trabalhar na lavoura, não lhe faltaria emprego porque cafeicultores trazem trabalhadores de outras regiões e a demanda na lavoura de uva de mesa é extraordinária, com renda diária em torno de R\$ 50,00 a R\$ 60,00, cujo emprego não falta.

Nem se conte, ainda, a hipótese de conseguir trabalho na construção civil, onde também não se exige qualificação e a renda mensal obtida gira em torno desse montante (mínimo de R\$ 1.000,00 mensais).

O benefício assistencial "destina-se a suprir o mínimo para subsistência de quem se encontra efetivamente em estado de miserabilidade e não tem recursos para prover seu próprio, e nem potenciais alimentantes com obrigação legal de fazê-lo", não se pretendendo, com ele, "elevar o padrão de vida de famílias que se encontram acima da linha de pobreza, e nem fazer com que o Estado se substitua à família suprindo as obrigações recíprocas entre seus membros" (TRF 4ª. R., Ap. Cív. 5001270-30.2012.404.7105/RS - 6ª. T., julg. 25/09/2013, Rel. Des. Federal Paulo Paim da Silva).

A autora não é miserável e, conquanto se reconheça que tem problemas de saúde, a renda recebida pela mãe - dois salários - seria suficiente para manter suas despesas, caso não tivesse que contribuir com as despesas de filho e da família do outro.

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido porque a autora não provou que sua renda per capita é tão pequena assim que se enquadre nos requisitos legais.

Condeno-a a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios da procuradoria do INSS, verba que fixo em R\$ 800,00, mas que somente poderão ser exigidas se perder a condição de hipossuficiente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 30 de setembro de 2014.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. ROGERIO REAL-

98. FALENCIA-0002537-17.2011.8.16.0113-FRICAL- INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA e outro x COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE BENS DE MARIALVA- Ciência às partes da baixa do processo.-Adv. DEBORA CRISTINA DE GOES MOREIRA LOBO-

99. DECLARATORIA-0002591-80.2011.8.16.0113-CLEBER SIMÕES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Retirar alvará.-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

100. PREVIDENCIARIA-0002926-02.2011.8.16.0113-RUBENS FLAUZIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ROGERIO REAL-

101. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0003262-06.2011.8.16.0113-CASA DAS FERRAGENS MANZOTTI LTDA e outro x WALTER SEITI KAWAMOTO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ALEXANDRE MANZOTTI-

102. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0003315-84.2011.8.16.0113-ALESSANDRO VALENTIM DE FARIAS e outro x AGUA VIVA EMBALAGENS LTDA (BELASA CAIXAS)- Manifeste-se o autor.-Adv. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS-

103. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003318-39.2011.8.16.0113-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JAIME ESTEVAM- Ciência às partes de que o processo físico passa a tramitar exclusivamente via PROJUDI.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, VANDERLEY DOIN PACHECO, MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA e GILBERTO FLAVIO MONARIN-

104. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003368-65.2011.8.16.0113-AGRÍCOLA M.K. LTDA x VILSON DELDOTO e outros- "...Diga o credor se o acordo foi cumprido integralmente, haja vista que, aparentemente, o termo ad quem já ocorreu..."-Adv. EDIVAL MORADOR-

105. DECLARATORIA-0000198-51.2012.8.16.0113-LUIZ CRISTOVAO RODRIGUES x BRASIL TELECOM S.A.-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se

encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. MARILISA DE MELO.-

106. PREVIDENCIARIA-0000319-79.2012.8.16.0113-LOURDES APARECIDA BENEGACI FUKUSHIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual apreciação dos pressupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC). - Adv. ROGERIO REAL.-

107. NOTIFICACAO JUDICIAL-0000542-32.2012.8.16.0113-ITAÚ UNIBANCO S/A x A DO NASCIMENTO SOUZA - VIDRAÇARIA ME (VIDRAÇARIA MARIALVA)- Trata-se de notificação judicial em que, notificada a parte contrária, os autos deverão ser entregues na forma do art. 872 do CPC. As diligências para localização de endereço da parte contrária já foi realizada nos autos, como determinado no despacho anterior. Assim, não vejo qualquer razão para se determinar a digitalização deste procedimento, razão porque seguirá na forma física como antes determinado, promova-se o requerente, ademais, as notificações nos endereços diligenciados pelo Cartório-Advs. THIAGO CAPALBO, SHEALTEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

108. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000475-67.2012.8.16.0113-ITAÚ UNIBANCO S/A x W.Z. COMBUSTIVEIS LTDA e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

109. EMBARGOS A EXECUCAO-0000569-15.2012.8.16.0113-EDENELCIO CASAVECHIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro a dilação de prazo requerida à f. 308/309, pelo prazo de vinte dias.-Adv. FABIO HIROMORI GOMES.-

110. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0000467-90.2012.8.16.0113-EDILAINÉ BELINATI GARCIA PEREZ x BANCO DO BRASIL S/A- Na ação cautelar a autora informou que mantém conta corrente com o réu, que fez uma renegociação e mesmo depois de quase quitá-la, o banco passou a apresentar um saldo irreal. Há menção nessa ação da existência de três contratos, CDC, "Limite de Crédito - Cheque Especial" (?) e cartão de crédito.

Os números dos contratos não foram indicados na inicial. Esses contratos também não foram indicados expressamente na ação revisional, muito menos sendo apresentadas suas cópias e períodos que se pretendiam revisá-los.

Enfim, o que se sabe é que a pretensão é a revisão de três contratos, mas sem quaisquer outros detalhamentos, a não ser fundamentação padronizada que, aliás, faz remissão a "embargos monitorios"!

O fato da ação ter sido distribuída antes de entrar em vigor o art. 285-B do CPC não dispensa o atendimento do disposto no artigo 286, ou seja, que o pedido deve ser certo ou determinado.

Os pedidos são genéricos e até mesmo aleatórios, já que não se indica o prazo inicial de revisão da conta corrente, do cartão de crédito e quando o CDC foi celebrado. A esse respeito, veja-se a lição de FREDIE DIDIER JR.:

"Proposta a demanda que tenha por objeto a discussão de dívida oriunda de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, cabe ao autor identificar, precisamente, qual o valor que pretende controverter e qual é a parcela incontroversa. Ou seja: não basta o pedido de revisão de dívida, é preciso especificar o que se discute. Não discriminando este valor, cabe ao juiz determinar a intimação do autor para que emenda a petição inicial: não retificando o defeito, a petição há de ser indeferida, por inépcia". { Curso de Direito Processual Civil. Vol. 1. Ed. 2014 (160 ed.) p. 458-459}.

Neste sentido:

"Processual Civil. Recurso Especial. Ação de compensação por danos morais. Extinção do processo sem a resolução do mérito Inépcia da inicial. Impossibilidade de emenda após a contestação. Inaplicabilidade do art. 515, S 3º, do CPC. (...) De acordo com o art. 282, 111, do CPC, compete ao autor indicar na inicial o direito que pretende exercer contra o réu, apontando o fato proveniente desse direito. A narração dos fatos deve ser inteligível, de modo a enquadrar os fundamentos jurídicos ao menos em tese, e não de forma vaga ou abstrata. - Ausente na petição inicial a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, é de se declarar a sua inépcia, nos termos do art. 295, I, do CPC. - É vedado emendar a inicial após o oferecimento da contestação, salvo em hipóteses excepcionais - isso para atender os princípios da instrumentalidade das formas, da celeridade, da economia e da efetividade processuais. Precedentes. - A adoção desse entendimento não se confunde com o rigorismo do procedimento. Ao contrário, firma-se no princípio da estabilidade da demanda, consubstanciado no art. 264, caput e parágrafo único, do CPC. - Com a estabilização da demanda, é inaplicável o art. 284 do CPC, quando a emenda implicar a alteração da causa de pedir ou do pedido, ou violar os princípios do contraditório e da ampla defesa. - (...) (ST J - 3ª Turma do ST J, REsp 107 4066/PR, R Min. Nancy Andrighi, 04/05/2010)

"Ação revisional. Contratos bancários. Conta-corrente e composição de dívida. Prescrição. Afastamento. Alegações genéricas de abuso. Inépcia da petição inicial. Impossibilidade de emenda após a contestação em que se apontou a falha. 1. Para a parte autora pedir a revisão contratual e a declaração de cobrança indevida, com restituição de valores, acusando ter a entidade financeira cometido irregularidades na movimentação de sua conta bancária, era imprescindível instruir a petição inicial com os contr. tos cuja revisão é pretendida. 2. Na ação revisional de contratos bancários

é vedado ao autor formular pedido genérico, em desatenção ao artigo 286, do CPC, apenas presumindo a existência de abusividades sujeitas a verificação em futura exibição de documentos, sendo inaplicável a faculdade de emenda nestes casos quando tais falhas tiverem sido apontadas na contestação, pois se assim não fosse "o réu que demonstrou o defeito - estaria fornecendo subsídios contra si próprio, em benefício do autor. Embargos de divergência providos." 1ST), 2º Seção, ED no REsp 674.215, Min. Ari Pargendler, j. 25.6.08, DJ 4.11.08) .Apelação provida e, de ofício, indeferida a petição inicial por ser inepta" I TJPR - Ac. n.º 1214433-3 - Rel. Hamilton Mussi Correa, 15º. C. Civ., julg. 02/07/2014, DJ 1371).

Nem se diga que eventual inversão do ônus da prova ou exibição incidental de documentos tem o condão de afastar o atendimento a esses requisitos, mesmo porque não se pode confundir a indicação fática e jurídica do pedido visando provar os fatos constitutivos de seu direito com questões que dizem respeito às regras de produção de provas.

As iniciais são ineptas, inclusive porque a cautelar nem mesmo menciona o número do contrato de CDC cujas obrigações seriam afetadas pela liminar.

Contudo, levando em conta que esse defeito não foi identificado antes da citação da parte contrária, permite-se, pelo princípio da instrumentalidade, a emenda retardada das iniciais.

Assim, concedo o prazo de 10 dias para a autora emendar as duas iniciais, sob pena de extinção dos processos em razão de suas inépcias.

Atendida a determinação, intime-se o réu para, querendo, apresentar defesa complementar no prazo de 15 dias.

Intimem-se.

-Advs. RODRIGO PELISSÃO ALMEIDA, GUSTAVO REIS MARSON e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.-

111. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000710-34.2012.8.16.0113-CAIVENA COMERCIAL ARAPONGAS DE VEICULO NACIONAL LTDA x M.N. DE PAULA- METAIS SANITARIOS ME- RETIRAR CARTA PRECATORIA-Advs. VINÍCIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, MARCOS AURÉLIO ALVES TEIXEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO.-

112. PRESTACAO DE CONTAS-0000910-41.2012.8.16.0113-NORIVAL PEDRO BIANCHEZZI x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o banco sobre a petição do Sr. perito de fls. 573/574-Advs. ADRIANA HAKIM PACHECO, ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e MARCOS ROBERTO HASSE.-

113. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001145-08.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x ADEMUR ALEXANDRE RODRIGUES- Ciência às partes sobre a baixa do processo do TJPR-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE.-

114. ALVARA JUDICIAL-0001290-64.2012.8.16.0113-MOISES SOARES e outro- Ao requerente para prestar contas nos autos-Adv. GRAZIELLA GALLO.-

115. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001316-62.2012.8.16.0113-OSMIRO AMBROSIO x TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. LARISSA FERNANDA MORAES BUENO.-

116. REINTEGRACAO DE POSSE-0001352-07.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x R.T. COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Fica o autor devidamente intimado do bloqueio realizado via BAcenJud (custas processuais remanescentes), e, querendo, no prazo de 15 dias impugna-lo-Adv. DANIEL MARQUETTI.-

117. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001586-86.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x LUELPE PRESENTES LTDA ME e outros- Ao exequente para efetuar o recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

118. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002159-27.2012.8.16.0113-COOPERATIVA DE POUPANÇA E CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ- SICOOB METROPOLITANO x ALBRECHT E ALBRECHT LTDA EPP e outro- Manifeste-se o requerente.-Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA.-

119. ANULATORIA-0002556-86.2012.8.16.0113-WILLIAN TIMOTEO ALBRECHT x BANCO VOLKSWAGEN S/A e outros- Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2015, às 15:00 horas. Retirar cartas de intimação.-Advs. RODOLFO MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO, ISRAEL BATISTA DE MOURA, MARLI R. TABORDA, MARCOS AURÉLIO ALVES TEIXEIRA, VINÍCIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e RINALDO EDSON DE OLIVEIRA.-

120. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002576-77.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x SUELEN ESCALIANTE-Contados e preparados: CÍVEL: R\$.41,88 , DISTRIBUIDOR R\$.11,23. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. daniela de bona e JEAN RICARDO NICOLODI.-

121. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002595-83.2012.8.16.0113-MADERESK INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ALBERTO NUNES DA MOTA- A exequente requer a declaração de fraude à execução em relação à permuta de veículos realitada entre o executado e terceiro, requerendo que recaia a penhora sobre o veículo que o executado recebeu de terceiro, mas que, aparentemente, registrou em nome da esposa para fraudar a execução. DECIDO.

O executado encontra-se citado nestes autos de execução desde 31/1/2013.

Constata-se dos documentos juntados pelo exequente que o executado realizou permuta de veículos com um terceiro José Elder Silva - entregando a este o veículo VW/Crossfox, que se encontrava registrado em seu nome, e recebendo dele o VW / Saveiro, 1.6, ano modelo 85/85, na data de 12 de fevereiro 2014.

Constata-se, ainda, que, embora o contrato de f. 83 indique que o executado é divorciado, o veículo foi ou se encontra na iminência de ser registrado em nome de Emília Martins de Souza, que segundo o exequente seria sua esposa/convivente. Tais informações parecem verossímeis, pelo meno em princípio, haja vista que o endereço do executado declinado no contrato de f. 83 assim como o endereço de Emília constante da cópia d recibo do veículo VW /Saveiro de f. 84 é o mesmo, qual seja, Rua Pedro Gonçalves Ribeiro, nº. 139.

Assim, embora, ainda não- recaísse a penhora so e o veículo VW /Crossfox, a situação se amolda ao inciso 11 do artigo 593 do CPC:

"Considera-se fraude de execução a alienação ou oneração de bens:

I- quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência".

O ato fraudulento precisa ser realizado na pendência de qualquer processo, executivo ou de cognição.

O outro requisito - a insolvência - está atendido porque o executado foi citado e nenhum outro bem foi localizado para ser penhorado.

A prova cabal da insolvência fica dispensada, como preleciona ARAKEN DE ASSIS: "O art. 748 do CPC define a insolvência. Ela não carece de prova cumprida e cdbal para caracterizar a fraude, e, muito menos, impõe-sei sua formal declaração, abrindo a execução coletiva, porque o art. 593, 11, incide particularmente em execuções singulares. (...). Exigir que o credor prove a inexistência de bens penhoráveis constitui exagero flagrante, provocando as dificuldades inerentes à prova negativa" (Manual de Processo de Execução, 2ª. ed. Ed. Revista dos Tribunais, p. 333).

Os dois requisitos estão presentes: alienação após citação e a inexistência de outros bens penhoráveis.

Veja-se o entendimento jurisprudencial:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO ESPECIAL. FRAUDE IÀ EXECUÇÃO. "Par caracterização da fraude de execução prevista no art. 593,

inc. II, do CPC, ressalvadas as hipóteses de constrição legal, necessária a demonstração de dois requisitos: (i) que ao tempo da alienação%neração esteja em curso uma ação, com citação válida; (ii) que a alienação%neração no curso da demanda seja capaz de reduzir o devedor à insolvência" (REsp 85.618/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI)". (ST J - AgRg no Ag 907254/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, 3ª Turma, j. em 19/05/2009).

Contudo, a doutrina e jurisprudência têm exigido mais um requisito para sua caracterização: a má-fé do terceiro adquirente: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PREQUESTIONAMENTO. FRAUDE À EXECUÇÃO. REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO. NECESSIDADE DE EXAME DE PROVAS, DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. (...) 11 - De acordo com a Jurisprudência desta Corte, a simples existência de ação em curso no momento da alienação do bem não é suficiente para instaurar a presunção de fraude à execução, sendo necessário, quando não haja penhora anterior, devidamente registrada, prova de que o adquirente do bem tinha conhecimento da referida ação judicial, sem o que não se poderá ter por caracterizado o consilium fraudis. (...)". (STJ - REsp 10730421 RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, 3ª Turma, j. em 19/03/2009).

Portanto, seria o caso, aqui, de se declarar a ineficácia da permuta realizada entre o executado e o terceiro José Elder e se determinar a penhora, avaliação e demais medidas executivas quanto ao veículo VW/Crossfox.

Como, no entanto, o exequente requer que a penhora recaia sobre o veículo que o exequente recebeu do terceiro, mas registrou em nome de sua esposa, deixo, por ora, d- declarar a ineficácia da permuta havida entre o exelctado e José Elder para declarar apenas a fraude no registro do veículo VW ISaveiro em nome de Emília Martins de Souza e determinar, via de consequência, a penhora, avaliação e remoção do veículo VW/Saveiro para as mãos do credor, como requerido à f. 76 e seguintes. Na sequência, intemem-se o devedor bem como Emília Martins de Souza. Dê-se ciência à exequente.

-Advs. THALITA BERTÃO DOS SANTOS e RAFFAEL SANTOS BENASSI-.

122. INTERDICAÇÃO-0002712-74.2012.8.16.0113-JANDYRA MELLONI MELCHIORI x WALTER MELCHIORI- à autora para comprovar o cumprimento do mandato de inscrição de sentença-Adv. ROZENEI GISELI PERES IZZO-.

123. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0002644-27.2012.8.16.0113-TRANS N L LTDA ME x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO- Retirar alvará.-Adv. PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE FERNANDES-.

124. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002715-29.2012.8.16.0113-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RAMPANI & RAMPANI LTDA-ME- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. VARA CÍVEL E ANEXOS. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS N.º 574/2012. AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A. RÉU: RAMPANI E RAMPANI LTDA ME. BANCO VOLKSWAGEN S/A moveu ação de busca e apreensão contra RAMPANI E RAMPANI LTDA ME com base em cédula de crédito bancário de financiamento de veículo, com garantia de alienação fiduciária. A liminar foi deferida (fls. 19/20). Conforme certidão de fls. 24, não foi possível a busca e apreensão do veículo. Às fls. 70/71 juntou-se nos autos cópia de decisão proferida pelo STJ (REsp nº 1.418.593-MS) determinando a suspensão daqueles processos onde há controvérsia quanto ao pagamento da integralidade do débito para purgação da mora. Às fls. 72, por não haver controvérsia quanto a purgação da mora nesses autos, foi determinada o prosseguimento do feito, mas

a parte autora quedou-se inerte (fls. 74). Novamente intimada, na pessoa de seus procuradores, para se manifestar no prazo de 05 dias (fls. 75), nada foi requerido (fls. 76). Realizou-se a intimação pessoal da parte autora (fls. 80), bem como seus procuradores, através do Diário da Justiça eletrônico (fls. 77) para darem andamento ao processo, mas nada requereram no prazo legal (fls. 81). DECIDIDO. Verifica-se que houve determinação para que o autor e seus procuradores dessem andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Às fls. 77, a Escrituraria certificou-se que os procuradores do autor foram intimados de referida determinação através do Diário da Justiça eletrônico. Às fls. 80, houve a juntada do AR, onde constata-se o recebimento pelo autor da carta de intimação de fls. 79. O artigo 267, inciso III, possibilita a extinção do processo quando o autor não promover os atos e diligências que lhe competir e com isso abandonar a causa por mais de trinta (30) dias, omissão que se aperfeiçoa após decorridas 48 horas da intimação, nos termos do par. 1.º: "O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas.". A citação do demandado é pressuposto processual de constituição de existência da relação processual, de modo que, se não é promovida dá ensejo à extinção do processo. A extinção exige precedente intimação pessoal da parte e concomitantemente do procurador: "Não se pode extinguir o processo com fundamento do CPC 267 III, sem que, previamente, seja intimado pessoalmente o autor para dar andamento ao processo. O dies a quo do prazo (termo inicial) é o da intimação pessoal do autor; daí começa a correr o prazo de 48h. Permanecendo silente há objetivamente a causa de extinção (...)" (Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery. Código de processo civil comentado e legislação extravagante, 9ª. ed. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 437). Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ABANDONO DA CAUSA.EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NECESSIDADE DEREQUERIMENTO DO RÉU E INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. SÚMULA240/STJ. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. HIPÓTESE EM QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO DORÉU. POSSIBILIDADE. ARTS. 236, § 1º, E 247 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. 1. (...). 2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a extinção do feito por abandono de causa pelo autor, a teor do que prescreve o art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil, demanda o requerimento do réu (Súmula 240/STJ) e a intimação pessoal da parte para que a falta seja suprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Precedentes. 3. Não tendo sido formada a relação processual, ante a falta da citação do réu, é possível que o magistrado, de ofício, proceda à extinção do processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa pelo autor (CPC, art. 267, III), não se aplicando, nesta circunstância, o enunciado sumular nº 240 do STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (STJ - AgRg no AREsp 12999 / RJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0114482-3 - Relator Ministro RAUL ARAÚJO, 4ª. T., julg. 13/09/2011 - DJe 03/10/2011). "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, III, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO PROCESSO. INÉRCIA. ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NÃO FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. Caracterizado o abandono da causa, ante a omissão da parte em promover os atos necessários ao regular andamento do processo, uma vez que observado estritamente os termos da lei, com a prévia intimação pessoal da parte autora, por via postal, além da intimação de seu patrono, via diário da justiça, a extinção do processo é de rigor. 2. O entendimento da Súmula 240 do STJ pressupõe a formação da relação processual, não sendo o caso quando não houve a integração do réu no polo passivo do processo". (TJPR - acórdão 896989-3 - Relator Lauri Caetano da Silva, 17ª Câmara Cível - julg. 13/06/2012, DJ: 896). Diante do exposto, decreto a extinção desta ação de busca e apreensão movida por BANCO VOLKSWAGEN S/A contra RAMPANI E RAMPANI LTDA ME, fazendo-o nos termos do art. 267, III, do CPC (sem resolução do mérito). Promovase a baixa em eventual restrição sobre o veículo. Condene a parte autora a pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Marialva, 23 de setembro de 2014. Devanir Cestari - Juiz de Direito. (rp)-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

125. EXECUCAO FISCAL-278/1996-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-.

126. EXECUCAO FISCAL-0000576-46.2008.8.16.0113-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-.

127. EXECUCAO FISCAL-37/2009-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x MAIRA PRODUÇÃO DE SEMENTES LTDA- Manifeste-se o autor-Adv. ALVARO MANOEL FURLAN-.

128. EXECUCAO FISCAL-0001052-79.2011.8.16.0113-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x C. S. IRIGUTI & CIA LTDA - ME- Manifeste-se o executado quanto ao calculo de fls. 108/109-Adv. VERA LUCIA BASSETO-.

129. EXECUCAO FISCAL-0003440-52.2011.8.16.0113-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x ANA CARLOTA DE A CARNEIRO-Contados

e preparados: CÍVEL: R\$.20,94 , DISTRIBUIDOR R\$. 11,23 AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-.

130. CARTA PRECATORIA-46/2008-Oriundo da Comarca de 1 VARA FEDERAL - MARINGA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x SERGIO SEITI FUGUSHIMA e outro- Diante da esclarecedora certidão de f.444, aguardem-se estes e os apensados autos de cartas Precatórias a deliberação na precatória nº.27/2010-Advs. BEATRIZ FONSECA DONATO, ALVARO MANOEL FURLAN, PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO ANTONIO MEDA e MARCELO AVELINO BORTOLINI-.

131. CARTA PRECATORIA-0001626-05.2011.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL - MARINGA-PR-NELIS NELSON CERQUEIRA VERNECK x JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO-.

132. CARTA PRECATORIA-0003079-35.2011.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE SARANDI/ PR-MUNICIPIO DE SARANDI - PR x ANTONIO MOCHI- Manifestem-se as partes sobre as avaliações de fls. 141/146 -Advs. JOSE WLADEMIR GARBUGIO, MARCELA CANDELÁRIA DE CAMPOS, MOHAMAD ALI AWADA SOBRINHO, TOMAZ MARCELLO BELASQUE e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE-.

133. CARTA PRECATORIA-0002320-37.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 5 CIVEL MARINGA-BANCO JOHN DEERE S/A x ANTONIO CARLOS DA ROCHA e outro- Fica a executada Kazuza intimada, na pessoa de seu procurador, da penhora de fls. 21.-Advs. JHONATHAS SUCUPIRA, VALÉRIA BRAGA TEBALDE e CRISTINA SMOLARECK-.

Marialva, 02 de outubro de 2014
CARLOS ZUCOLIN BELASQUE - Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA

FORO CENTRAL DE MARINGA - 2ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA

ESCRIVAO TITULAR - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

EMP.JURAMENTADA - CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI

RELAÇÃO Nº 76/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	00044	000281/2006
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	00065	000485/2009
ADENILSON CRUZ	00064	000471/2009
ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE	00037	000902/2004
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	00115	005287/2011
	00133	018295/2011
ADRIANO LUIS DE ANDRADE	00127	014620/2011
AECIO FLAVIO DE PAULA	00048	000613/2006
AGNALDO MURILO ALBANEZ BEZERRA	00064	000471/2009
	00065	000485/2009
ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO	00064	000471/2009
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO	00081	006714/2010
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO	00081	006714/2010
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	00064	000471/2009
ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON	00008	000667/1996
ALESSANDRO DEDUBIANI	00106	033625/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00129	015187/2011
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA	00105	032354/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00050	000614/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00032	000498/2003
	00067	000810/2009
	00083	010897/2010
	00099	027092/2010
	00131	016509/2011
ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA	00058	000744/2008
ALICE BATISTA HIRT	00025	000165/2001

ALINE AKIKO GOBARA	00065	000485/2009
ALISSON SILVA ROSA	00122	009039/2011
ALVARO MANOEL FURLAN	00064	000471/2009
ANA LUCIA PENHALBEL MORAIS	00006	001021/1995
ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR	00030	000290/2003
ANA PAULA REVERE	00014	000603/1997
ANA RAQUEL DOS SANTOS	00058	000744/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00076	002001/2009
	00130	015753/2011
ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID	00081	006714/2010
ANDERSON FORBECK BATTISTELLI	00125	011952/2011
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	00013	000176/1997
ANDRE LUIS HUBEL DE REZENDE	00064	000471/2009
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	00081	006714/2010
ANDRE LUIZ BORDINI	00127	014620/2011
ANDRE RICARDO FORCELLI	00022	000130/2000
ANDRE RICARDO VIER BOTTI	00053	001098/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00109	001025/2011
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	00068	000885/2009
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA	00068	000885/2009
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	00007	001038/1995
ANESIO ROSSI JUNIOR	00064	000471/2009
ANGELA MARIA SANCHEZ	00002	000342/1993
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	00079	001805/2010
ANTONIO ELSON SABAINI	00055	001152/2007
ANTONIO JESUS MARÇAL ROMEIRO BCHARA	00003	000687/1995
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	00022	000130/2000
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	00052	000741/2007
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	00014	000603/1997
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI	00014	000603/1997
APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES	00036	000879/2004
ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO	00125	011952/2011
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO	00064	000471/2009
BLAS GOMM FILHO	00003	000687/1995
	00055	001152/2007
	00119	007803/2011
	00130	015753/2011
	00132	017067/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00041	000842/2005
	00046	000465/2006
	00052	000741/2007
	00063	000384/2009
	00071	001105/2009
	00073	001424/2009
	00078	002315/2009
	00079	001805/2010
	00089	017690/2010
	00103	029475/2010
BRUNO FERNANDO DE SOUZA	00064	000471/2009
BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO	00118	006164/2011
BRUNO HIRAM DIAS PACITO	00006	001021/1995
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	00058	000744/2008
CAMILA CASARIN GUADELINI SANZ	00121	008501/2011
CAMILA PESSOA	00064	000471/2009
CARLA PERES CAVASSANI	00006	001021/1995
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA	00054	001104/2007
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	00013	000176/1997
CARLOS ALBERTO SANTOS	00020	000826/1999
CARLOS ARAUZ FILHO	00100	027130/2010
CARLOS AUGUSTO CEZAR FILHO	00065	000485/2009
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	00031	000395/2003
CARLOS EDUARDO DE SOUZA REIS	00065	000485/2009
CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA	00023	000192/2000
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT MARTIN	00020	000826/1999
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00065	000485/2009
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	00124	010320/2011
CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO	00081	006714/2010
CHRISTIELLE TEUNT BRONKHORTS ANTUNES DE	00091	018438/2010
CINTIA MOLINARI STEDILE	00008	000667/1996
	00014	000603/1997
	00049	001132/2006
	00125	011952/2011
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	00022	000130/2000
CLAUDIA MARIA BERNARDELLI	00096	025068/2010
CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI	00092	022420/2010
CLEBER MARCONDES	00028	000107/2003
CLEBER TADEU YAMADA	00020	000826/1999
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	00020	000826/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00042	000036/2006
	00080	002152/2010
	00114	004673/2011
	00117	005718/2011
	00119	007803/2011
CRISTIANNE GANEM KISNER	00045	000360/2006
	00070	001086/2009
CRISTIANO PELEK	00040	000400/2005
DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA	00064	000471/2009
DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	00104	029785/2010
DAMARES FERREIRA	00013	000176/1997
DANIEL HACHEM	00088	016257/2010
DANIELE LIE WATARAI	00096	025068/2010
DENISE AKEMI MITSUOKA	00028	000107/2003
	00031	000395/2003
	00039	000297/2005
	00044	000281/2006
DENIZE HEUKO	00005	000879/1995
	00015	000801/1997
	00021	000037/2000
	00030	000290/2003

	00082	007151/2010		00104	029785/2010
	00086	016142/2010		00125	011952/2011
DIEGO SARAMELLA BATISTA	00128	014660/2011	JAIME DE AQUINO JUNIOR	00122	009039/2011
DIOGO BERTOLINI	00084	012865/2010	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00019	000424/1999
DIOGO RAMOS	00045	000360/2006	JAIME PEGO SIQUEIRA	00030	000290/2003
DORACI POLO MARTINS FERNANDES	00032	000498/2003	JAIR ANTONIO WIEBELLING	00038	000931/2004
DOUGLAS CELESTINO BISPO	00094	024623/2010		00046	000465/2006
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	00074	001913/2009		00080	002152/2010
EDALVO GARCIA	00090	017811/2010		00082	007151/2010
EDER FABRILLO ROSA	00019	000424/1999		00086	016142/2010
EDMAR WINAND	00118	006164/2011		00008	000667/1996
EDNEY RESMER VIEIRA	00037	000902/2004	JEFERSON LUIZ CALDERELLI	00048	000613/2006
EDNO FERNANDO ALBERTONI CORRÊA	00126	013053/2011		00060	001058/2008
EDSON SHOITI FUGIE	00125	011952/2011	JEFFERSON FIGUEIRA CAZON	00002	000342/1993
EDUARDO CARRARO	00016	000057/1998	JENYFFER RAMOS RIBEIRO	00096	025068/2010
EDUARDO DESIDERIO	00062	000340/2009	JESSICA MERIE TEIXEIRA	00023	000192/2000
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00113	003003/2011	JOAO AMARO DE FARIA FILHO	00035	000691/2004
ELI PEREIRA DINIZ	00074	001913/2009	JOAO JOAQUIM MARTINELLI	00028	000107/2003
ELIEUZA SOUZA ESTRELA	00123	009314/2011	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI	00111	001558/2011
ELISA GEHLIN PAULA DE BARROS DE CARVALH	00063	000384/2009	JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	00081	006714/2010
ELOI CONTINI	00008	000667/1996	JONAS DIONISIO DA SILVA	00048	000613/2006
	00014	000603/1997	JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA	00118	006164/2011
	00049	001132/2006	JONNATHANS R. M. TOFANETO	00088	016257/2010
	00084	012865/2010	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00039	000297/2005
	00125	011952/2011	JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA	00065	000485/2009
ELOIZA PRADO DE MELO	00011	001223/1996	JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA PIMENTEL	00039	000297/2005
EMANUEL FRANCISCO NASSIF MARQUES	00007	001038/1995	JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA	00040	000400/2005
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA	00042	000036/2006		00127	014620/2011
EMILIO PICIOLI	00111	001558/2011	JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI	00003	000687/1995
EUCLIDES LOPES COTRIM	00134	001262/2011	JOSE ANTONIO MARÇAL ROMEIRO BCHARA	00011	001223/1996
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	00011	001223/1996	JOSE CARLOS VIEIRA	00016	000057/1998
EVALDO GONCALVES LEITE	00096	025068/2010	JOSE DORIVAL PEREZ	00002	000342/1993
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	00073	001424/2009	JOSE FRANCISCO PEREIRA	00019	000424/1999
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	00097	025735/2010		00045	000360/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00051	000627/2007		00052	000741/2007
	00059	000994/2008		00106	033625/2010
	00095	024831/2010	JOSE GONZAGA SORIANI	00008	000667/1996
	00032	000498/2003		00014	000603/1997
FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUJA	00072	001339/2009	JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00001	000880/1988
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00069	001029/2009		00005	000879/1995
FABIO ANDRE TESTA	00108	000682/2011		00012	001270/1996
FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO	00068	000885/2009		00015	000801/1997
FABIO FERNANDES FULGENCIO	00070	001086/2009		00021	000037/2000
	00125	011952/2011		00030	000290/2003
FABIO HIROMORI GOMES	00062	000340/2009		00082	007151/2010
FABIO LUIS ANTONIO	00131	016509/2011		00086	016142/2010
FABRICIO FAZOLLI	00009	000722/1996		00110	001388/2011
FARES JAMIL FERES	00058	000744/2008	JOSE LUCAS DA SILVA	00116	005318/2011
	00047	000570/2006	JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00033	000052/2004
FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA	00006	001021/1995		00034	000115/2004
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	00081	006714/2010	JOSE ROBERTO BALESTRA	00002	000342/1993
FERNANDO AUGUSTO SPERB	00102	027324/2010	JOSE WLADimir GARBUGGIO	00044	000281/2006
FERNANDO GUSTAVO KIMURA	00072	001339/2009	JOÃO JOSÉ DA FONSECA JUNIOR	00027	000350/2002
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00108	000682/2011	JULIANA RIGOLON DE MATOS	00130	015753/2011
FERNANDO ROCHA NEVES	00065	000485/2009	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00014	000603/1997
FERNANDO RUFINO LEITE MORAES	00083	010897/2010	JULIANO RICARDO SCHMITT	00088	016257/2010
FHRANCIELLI SEARA MEDEIRO	00065	000485/2009	JULIO CESAR DALMOLIN	00030	000290/2003
FRANCIANE RANZONI	00053	001098/2007		00038	000931/2004
FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	00055	001152/2007		00046	000465/2006
FRANCIELLI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS	00032	000498/2003		00080	002152/2010
FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES	00063	000384/2009		00082	007151/2010
FRANCISCO FRAGATA JUNIOR	00121	008501/2011		00086	016142/2010
FRANCISCO RODRIGO SILVA	00049	001132/2006	JULIO CESAR GOULART LANES	00102	027324/2010
GERALDO NILTON KORNEICZUK	00090	017811/2010	JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	00029	000141/2003
GERMANO DE SORDI	00122	009039/2011	JULIO CESAR VIANA DO CARMO	00097	025735/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00104	029785/2010	JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI	00032	000498/2003
GIANMARCO COSTABEBER	00068	000885/2009	KARINA PEREIRA BENHOSSI	00065	000485/2009
GIANNY VANESKA GATTI FELIX	00070	001086/2009	KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE	00068	000885/2009
	00010	000961/1996	KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	00087	016149/2010
GILBERTO CARNIATI	00012	001270/1996	KERLY CRISTINA CORDEIRO	00010	000961/1996
	00103	029475/2010		00019	000424/1999
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00020	000826/1999	LAURO FERNANDO ZANETTI	00096	025068/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	00041	000842/2005	LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	00052	000741/2007
	00052	000741/2007	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00096	025068/2010
	00071	001105/2009	LEOPOLDO MAGNO LA SERRA	00107	000395/2011
	00078	002315/2009	LIMARA VALVERDE PEREIRA DUCK	00041	000842/2005
	00089	017690/2010	LIVIA RAIZER MENDES	00013	000176/1997
	00064	000471/2009		00093	023048/2010
GISLAINE GUILHERME TOLEDO	00039	000297/2005	LORRAINE MILANI LOPES	00096	025068/2010
GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI	00044	000281/2006	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00019	000424/1999
	00027	000350/2002		00045	000360/2006
GRAZIELLA PICAÑO DE SEIXAS BORBA	00037	000902/2004	LUCIANA CARASKI	00006	001021/1995
GRAZIELLY MORA BASAGLIA	00128	014660/2011	LUCIANA SECCO CARDOSO	00026	000348/2002
GRAZZIELA PICAÑO DE SEIXAS BORBA	00069	001029/2009	LUCIANO ANGHINONI	00122	009039/2011
GUILHERME MUNHOZ DA COSTA	00073	001424/2009	LUCIANO MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	00026	000348/2002
GUILHERME VANDRESEN	00077	002084/2009		00027	000350/2002
GUSTAVO DAL BOSCO	00123	009314/2011		00128	014660/2011
	00106	033625/2010	LUIZ CARLOS SOUSA	00045	000360/2006
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00013	000176/1997	LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA GOULART	00049	001132/2006
HELDER MARTINEZ DAL COL	00081	006714/2010	LUIZ ANTONIO BERTOCCO	00026	000348/2002
HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO	00036	000879/2004		00027	000350/2002
HELENO GALDINO LUCAS	00066	000563/2009	LUIZ CARLOS GUSTAVO DE SOUZA	00075	001918/2009
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	00056	000180/2008	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00105	032354/2010
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA	00134	021262/2011		00127	014620/2011
HERICK MARDEGAN	00068	000885/2009		00133	018295/2011
IDA REGINA PEREIRA DE BARROS	00016	000057/1998	LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA	00068	000885/2009
IDAMARA ROCHA FERREIRA	00093	023048/2010	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00051	000627/2007
INGO HOFMANN JUNIOR	00096	025068/2010		00059	000994/2008
ISABELLA CRISTINA GOBETTI	00060	001058/2008		00095	024831/2010
IZABELLA FERREIRA MARTINS					

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

MAIRA DE PAULA BARRETO	00027	000350/2002	RAPHAEL ANDERSON LUQUE	00101	027248/2010
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR	00125	011952/2011	RAQUEL MENDONÇA WENCESLAU	00037	000902/2004
MARA REGINA PORCELANI	00057	000281/2008	RAQUEL PEREIRA GONÇALVES	00097	025735/2010
MARA SUELI CLAVISSO	00098	025841/2010	RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO	00064	000471/2009
MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO	00003	000687/1995	REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS	00063	000384/2009
MARCELO ADRIANO CAMPANER	00028	000107/2003		00112	002753/2011
	00031	000395/2003	REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS	00093	023048/2010
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	00006	001021/1995	REGIS ALAN BAULI	00006	001021/1995
MARCELO COSTA	00020	000826/1999		00049	001132/2006
	00064	000471/2009	REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00088	016257/2010
MARCELO DANTAS LOPES	00058	000744/2008	REINALDO MIRICO ARONIS	00107	000395/2011
MARCELO GERALDO DE MATOS	00040	000400/2005		00120	008299/2011
MARCELO PALMA DA SILVA	00067	000810/2009	RENATA CRISTINA COSTA	00096	025068/2010
MARCELO SCHWAB PARDO	00032	000498/2003	RICARDO BARROS DE ASSIS	00131	016509/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00129	015187/2011	RICARDO FAQUINI RIBEIRO	00128	014660/2011
MARCELO ZACHARIAS	00013	000176/1997	RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	00109	001025/2011
MARCIA L GUND	00082	007151/2010	RICARDO PINTO MANOERA	00071	001105/2009
	00086	016142/2010	RINALDO HIROYUKI HATAOKA	00004	000831/1995
MARCIA L GUND***	00080	002152/2010	RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00051	000627/2007
MARCIA LORENI GUND	00030	000290/2003		00059	000994/2008
	00038	000931/2004	ROBERTO MARTINS	00057	000281/2008
MARCIO ANTONIO SASSO	00046	000465/2006	ROBERTO MOREIRA LINS PASTL	00028	000107/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00125	011952/2011	ROBSON FERNANDO SEBOLD	00060	001058/2008
MARCIO LUIS PIRATELLI	00113	003003/2011	ROBSON FERREIRA DA ROCHA	00100	027130/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00108	000682/2011	RODÁVLAS LHAMAS FERREIRA	00009	000722/1996
	00020	000826/1999	RODRIGO DOLFINI	00042	000036/2006
	00041	000842/2005	RODRIGO FUNABASHI	00121	008501/2011
	00046	000465/2006	RODRIGO TAKAKI	00003	000687/1995
	00052	000741/2007	ROGERIO VERDADE	00024	000504/2000
	00063	000384/2009		00031	000395/2003
	00071	001105/2009	ROMEU SACCANI	00011	001223/1996
	00073	001424/2009	ROSANGELA DA ROSA CORREA	00099	027092/2010
	00078	002315/2009		00115	005287/2011
	00079	001805/2010	ROSANGELA PERES FRANÇA	00125	011952/2011
	00089	017690/2010	ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	00007	001038/1995
	00103	029475/2010	ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA	00113	003003/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD	00131	016509/2011	RUBENS MELLO DAVID	00097	025735/2010
MARCIO ZANIN GIROTO	00058	000744/2008	RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	00064	000471/2009
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS	00134	021262/2011	RUI MAURO SANTOS	00093	023048/2010
MARCO AURELIO ROSSETT FLORES	00006	001021/1995	SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCCO	00022	000130/2000
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	00061	000114/2009	SANDRA ROSEMERY RODRIGUES DOS SANTOS	00085	015808/2010
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	00069	001029/2009	SANDRO ROGERIO PASSOS	00083	010897/2010
MARCOS LARA TORTORELLO	00121	008501/2011	SANDRO SCHEISS	00134	021262/2011
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	00028	000107/2003	SEBASTIAO COUTO DE REZENDE	00020	000826/1999
	00031	000395/2003		00064	000471/2009
	00039	000297/2005	SERGIO COSTA	00053	001098/2007
	00044	000281/2006	SERGIO PAVESI FIGUEROA	00010	000961/1996
MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA	00011	001223/1996	SERGIO RICARDO MELLER	00052	000741/2007
MARCUS VENICIO CAVASSIN	00068	000885/2009	SERGIO SCHULZE	00076	002001/2009
MARCUS VINICIUS GAZZOLA	00094	024623/2010		00130	015753/2011
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI	00004	000831/1995	SERGIO SILVA MURITIBA	00018	000156/1999
MARIA JUDITH FERNANDES COELHO ZANIN	00120	008299/2011	SHEALTE LOURENÇO PEREIRA FILHO	00096	025068/2010
MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO	00008	000667/1996	SILVIA ANDREIA BARROS	00102	027324/2010
MARIANE MACAREVICH	00115	005287/2011	SILVIO ALEXANDRE MARTO	00067	000810/2009
MATHEUS ZORZI SA	00006	001021/1995	SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	00007	001038/1995
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00051	000627/2007		00032	000498/2003
MAURICIO ANTONIO RUY	00068	000885/2009		00067	000810/2009
MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI	00064	000471/2009	SONIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA	00125	011952/2011
	00097	025735/2010	STAEI MARIA DE OLIVEIRA	00016	000057/1998
MAURICIO KENJI YONEMOTO	00048	000613/2006		00108	000682/2011
	00097	025735/2010	SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO	00081	006714/2010
MAURO VIGNOTTI	00028	000107/2003	SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES	00027	000350/2002
	00031	000395/2003	SUZIMAR DINIZ VENANCIO	00069	001029/2009
	00039	000297/2005	SUÉLEN JOSANE BROTO GOMES	00027	000350/2002
	00040	000400/2005	TADEU CERBARO	00008	000667/1996
	00044	000281/2006		00014	000603/1997
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA	00102	027324/2010		00049	001132/2006
MERCIA CRISTINA MACEDO DE SOUZA	00118	006164/2011		00084	012865/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00128	014660/2011		00125	011952/2011
MILTON TEODORO DA SILVA	00047	000570/2006	TARCIZIO FURLAN	00013	000176/1997
MIRELA MARIA DIAS	00008	000667/1996	TEOFILO STEFANICHEN NETO	00091	018438/2010
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA	00057	000281/2008	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00059	000994/2008
MOISES ADAO BATISTA	00128	014660/2011	TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER	00095	024831/2010
MOISES ZANARDI	00030	000290/2003	THAIS SOUZA SANTORO	00065	000485/2009
MONICA DALTOE	00024	000504/2000	THIAGO CAPALBO	00096	025068/2010
NELCIDES ALVES BUENO	00124	010320/2011	THIAGO MEREGE PEREIRA	00125	011952/2011
NELSON PASCHOALOTTO	00097	025735/2010	THIAGO PAIVA DOS SANTOS	00102	027324/2010
NELTO LUIZ RENSETTI	00053	001098/2007	TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00088	016257/2010
NEWTON DORNELES SARATT	00091	018438/2010		00095	024831/2010
NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR	00018	000156/1999	URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES	00046	000465/2006
ODAIR MARIO BORDINI	00118	006164/2011	VAGNER EMANUELO FERREIRA LOPES	00128	014660/2011
OKSANA POHLOD MACIEL	00081	006714/2010	VALDIRINIR KUBASKI	00039	000297/2005
PATRICIA FREYER	00077	002084/2009		00040	000400/2005
	00123	009314/2011	VALDIR JOSE MICHELS	00040	000400/2005
PAULA MOREIRA LIMA	00003	000687/1995	VALDIR ROGERIO ZONTA	00072	001339/2009
PAULO HIROSHI KIMURA	00017	000077/1999	VALERIA CARAMURU CICARELLI	00131	016509/2011
PAULO JUSTINIANO DE SOUZA	00093	023048/2010	VANESSA FERNANDA IMAI MICIONEIRO	00082	007151/2010
PAULO ROBERTO ANGHINONI	00122	009039/2011	VIDAL RIBEIRO PONÇANO	00038	000931/2004
PAULO ROBERTO LUVISETI	00131	016509/2011		00087	016149/2010
PEDRO AUGUSTO VANTROBA	00011	001223/1996	VITOR CESAR BONVINO	00029	000141/2003
PEDRO STEFANICHEN	00115	005287/2011	WAGNER PETER KRAINER JOSE	00011	001223/1996
PETUNIA FERREIRA ROMAO	00052	000741/2007	WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	00096	025068/2010
POLIANI STEFFANI SISTI	00094	024623/2010	WANDERLEI DE PAULA BARRETO	00027	000350/2002
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ZANATTA	00064	000471/2009	WILSON GOMES DA SILVA	00010	000961/1996
RAFAEL BARONI	00013	000176/1997	WILSON JOSE DE FREITAS	00061	000114/2009
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	00034	000115/2004	WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	00008	000667/1996
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	00013	000176/1997			
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00128	014660/2011			
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO	00043	000155/2006			

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000146-92.1988.8.16.0017-BCN -BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x TRANSPORTADORA MARTGNAGO LTDA E/O-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 614, a seguir transcrito: " DESPACHO 1. Defiro o pedido de fl. 602, formulado pelo exequente. Expeça-se carta precatória à comarca de Barra das Garças/MT, com a finalidade de proceder nova praça dos bens IMÓVEIS penhorados nas fls. 33, tendo em vista que até o presente momento, restaram prejudicadas todas as tentativas anteriores de praxeamento, com prazo de 30 (trinta) dias, para efetivo cumprimento (art. 203 do Código de Processo Civil), devendo na precatória constar o valor atualizado da execução conforme indicado pela exequente. Intimações e diligências necessárias." Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à expedição de carta precatória), no valor de R\$ 10,46 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000302-07.1993.8.16.0017-ANA LUCIA MASSIAS x LUIZ ANTONIO VIVIANE CAVALLARI-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 170, a seguir transcrito: " 1. Não conheço da renúncia realizada em inobediência ao artigo 45, do Código de Processo Civil, haja vista que a renúncia manifestada é inoperante enquanto não constar do processo a notificação ao seu constituinte, sendo seu ônus, e não do juízo, tal providência. 2. Saliente que referida diligência fica a cargo dos profissionais, bem como que permanecem responsáveis no presente feito, enquanto não cumprida a determinação estabelecida no item anterior, conforme contido no artigo 5º, § 3º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e artigo 45 do Código de Processo Civil. 3. Tendo em vista que o tanto o presente feito quanto os autos em apenso estão em fase de cumprimento de sentença, buscando-se a execução dos honorários sucumbências arbitrados em face de Ana Lucia Massias, a fim de evitar atos judiciais repetidos, determino que todos os atos executórios corram apenas nestes autos. 4. Certifique-se nos autos em apenso. 5. Sem prejuízo, no tocante às custas processuais referente à fase de cumprimento de sentença, tem-se que o presente procedimento visa a execução de honorários sucumbenciais e, uma vez que sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, não há extensão ao seu procurador. 6. Todavia, com a promulgação da Lei n. 11.232/2005, foi eliminada a necessidade de instauração de um novo procedimento quando se tratar de título executivo judicial. O processo passou a ser sincrético, bastando simples requerimento do interessado no caso de não cumprimento voluntário da sentença. 7. Portanto, não se faz necessária a realização dos atos iniciais exigidos em uma ação autônoma (tais como a autuação, citação, distribuição) pois se revela mera fase complementar ao procedimento de conhecimento, não se justificando o adiamento uma vez que as custas judiciais em fase de cumprimento de sentença podem ser recolhidas somente ao final pelo vencido, nos termos da Instrução Normativa n. 005/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. Diligências necessárias.." -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ, JOSE FRANCISCO PEREIRA, JENYFFER RAMOS RIBEIRO e JOSE ROBERTO BALESTRA-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001298-34.1995.8.16.0017-B.N. x G.G.L. e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 92, a seguir transcrito: " 1- Em virtude do contido no Ofício-Circular n. 148/2013 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no qual foi determinada a digitalização e inserção no sistema Projudi dos processos distribuídos até 31-12-2006 e que ainda não foram julgados, incluídos na Meta de Nivelamento n. 2, até o dia 29-11-2013. 1.1- À escrivania para que promova a digitalização da ação de embargos à execução 0001300-04.1995.8.16.0017, mantendo o presente processo de execução e o apenso n. 0001299-19.1995.16.0017 tramitando por meio físico. 1.2- Aos procuradores para que se habilitem no sistema Projudi, caso já não sejam cadastrados, no prazo de cinco dias. 1.3- Após, proceda-se o arquivamento do processo físico dos embargos à execução com devidas certificações.." -Adv. RODRIGO TAKAKI, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO, BLAS GOMM FILHO, ANTONIO JESUS MARÇAL ROMERO BCHARA, JOSE ANTONIO MARÇAL ROMERO BCHARA e PAULA MOREIRA LIMA-.

4. AÇÃO MONITÓRIA-0000652-24.1995.8.16.0017-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x TORREFAÇÃO E MOAGEN SANTA CARMEM LTDA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 137 a 138, a seguir: " RELATÓRIO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ propôs em 02/10/1995 ação monitoria em face de TORREFAÇÃO E MOAGEN SANTA CARMEM LTDA, alegando ser credora de determina importância consignada na inicial. Devidamente citado, o requerido não pagou nem contestou o feito por meio de embargos. A decisão de fl. 20, proferida em 05 de janeiro de 1996, declarou constituído o título executivo judicial. Citado, o executado não pagou nem nomeou bens a penhora. Intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito o exequente pugnou pela sua suspensão em outubro de 1999 (fl. 91). Desde então o exequente deixou de promover o impulsionamento da demanda. Posteriormente, às fls. 103 e ss, houve pedido formulado por terceiro interessado, no sentido de que fosse determinada a baixa da penhora de bens de sua propriedade. Determinado a intimação para se manifestar, o exequente limitou-se a anuir com o pedido formulado, deixando de pugnar pelo prosseguimento do feito (fl. 122). A decisão de fl. 129 determinou a intimação

do exequente para que desse prosseguimento ao feito, tendo este permanecido inerte. Vieram os autos conclusos. FUNDAMENTAÇÃO A prescrição intercorrente é aquela em que se verifica a perda da pretensão em razão da inércia do postulante. Caracteriza-se quando a parte credora deixa de cumprir, no prazo prescricional, diligência que deveria praticar, restando o feito paralisado durante aquele período. Constitui hipótese de extinção da exigibilidade judicial da prestação, que ocorre pela paralisação injustificada por culpa do credor. Malgrado a sistemática processual civil vigente admita a suspensão da execução na falta de bens penhoráveis (art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil), não estabelece um limite temporal de duração desse estado de estagnação. Portanto, a prescrição intercorrente corre quando, no curso da execução, o autor deixa de praticar ato que lhe competia, ocasionando a paralisação do processo por prazo superior ao da prescrição do direito postulado (Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal). Compulsando os autos verifico que o processo permaneceu paralisado por longo período, desde 27 de outubro de 1999, sendo que a parte exequente ao se manifestar à fl. 122, concordando com o levantamento da penhora de imóveis realizado nos autos, deixou de impulsionar o feito, não tendo sequer comprovado a realização de diligências na busca de eventual bem a ser penhorado. Do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é possível extrair os seguintes arestos: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1. APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 269, IV, DO CPC). PROCESSO PARALISADO NO ARQUIVO PROVISÓRIO POR TEMPO SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL DO TÍTULO EXEQUENDO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA SUPRIR A INÉRCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO, POR MAIORIA. 2. APELAÇÃO DA EXECUTADA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS FIXADOS DE FORMA CORRETA E MANTIDOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO, UNANIMIDADE." (TJPR 14ª Câmara Cível - AC 0812456-9 Rel. Des. Edgard Fernando Barbosa Por maioria DJ. 03/02/2012) "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTAS PROMISSÓRIAS. FEITO PARALISADO, INJUSTIFICADAMENTE, POR MAIS DE 14 (QUATORZE) ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. Individualizada a paralisação do feito executivo por mais de 14 (quatorze) anos, sem qualquer manifestação do exequente, reconhece-se o advento da prescrição intercorrente, medida que não demanda prévia intimação pessoal do credor." (16ª CC - AC 656439-2 - Rel.: Des. PAULO C BELLIO - J. 02.06.2010) Inadmissível que os bens dos devedores permaneçam sujeitos eternamente ao interesse do credor. Tal circunstância comprometeria a efetividade do processo, prolongando um estado de insegurança jurídica, sendo de rigor a fluência do prazo prescricional em casos como o retratado nos presentes autos, nos quais caberia ao exequente promover a realização do ato citatório de todos os executados. A conversão em execução de título executivo judicial (fls. 20) se deu antes da vigência do novo Código Civil, época em que o prazo prescricional era vintenário. Como entre a data da constituição do título executivo judicial (05 de janeiro de 1996) e a entrada em vigor do Novo Código Civil (10 de janeiro de 2003) decorreu menos da metade do prazo prescricional anteriormente previsto, deve ser aplicada a atual legislação, por força do contido no artigo 2.028 do Código Civil de 2002. Tratando-se o caso de execução de título judicial lastreada em decisão que converteu o mandato inicial em mandato executivo, deve-se aplicar o prazo prescricional fixado no artigo 205 do Código Civil: Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor. Sendo o termo inicial da prescrição o início da vigência do Novo Código Civil (10 de janeiro de 2003), tem-se que a pretensão do requerente prescreveu em 11 de janeiro de 2013, anotando-se que durante todo este período não houve movimentação da demanda pelo exequente no sentido de impulsionar o feito. DISPOSITIVO Isto posto, reconheço a consumação da prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Por consequência, condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da não constituição de patrono pelos executados. Cumpram-se, no que for pertinente, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e RINALDO HIROYUKI HATAOKA-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001271-51.1995.8.16.0017-B.B.F. x V.F.O. e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 116, a seguir transcrito: " Antes de apreciar o pedido de f. 110, ao exequente para que diligencie com o fim de identificar quais os Serviços de Registro de Imóveis pertencem os bens descritos à f. 98 v. Intime-se.." -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001283-65.1995.8.16.0017-B.N. x B.C.C.L. e outros-AO AUTOR para manifestação nos autos, aceca do ofício do Cresol juntado as fls. 1291 a 1292, bem como do ofício do SICCOB juntado as fls. 1293 a 1295-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, ANA LUCIA PENHALBEL MORAIS, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUCIANA CARASKI, REGIS ALAN BAULI, MARCO AURELIO ROSSETT FLORES, CARLA PERES CAVASSANI, MATHEUS ZORZI SA e BRUNO HIRAM DIAS PACITO-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000633-18.1995.8.16.0017-ROSEMERY DESSOTTI SILVA e outro x AILTON JOSE PINHEIRO-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 183, a seguir transcrito: " Homologo a conta de custas de f. 176 para fins de execução pelo escrivão. Intimem-se. " -Adv. ROSEMERY BRENNER DESSO TTI, EMANUEL FRANCISCO NASSIF MARQUES, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000831-21.1996.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x BEM FORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LT e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 535, a seguir transcrito: " 1- Acolho os argumentos do arrematante (fs. 518 e ss.), para deferir o pedido de desistência da arrematação. 1.1- Expeça-se alvará em favor do arrematante. 1.2- Intimem-se o leiloeiro e o 1º Serviço de Registro de Imóveis solicitando a restituição dos valores desembolsados para o pagamento da comissão do leiloeiro e custas referentes ao registro da carta de arrematação. 1.3- à escritania para que promova a restituição das custas de expedição da carta de arrematação. 1.4- Quanto à restituição dos valores referentes ao IPTU e ITBI, estes deverão ser requisitados pelo arrematante administrativamente. Intimem-se." Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à expedição mde alvará), no valor de R\$ 10,46 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escritania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JOSE GONZAGA SORIANI, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE, JEFERSON LUIZ CALDERELLI, WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR, ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON, MIRELA MARIA DIAS e MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-722/1996-DONATO IND. E COM. IMPORT.EXPORT. DE CALÇADOS LTDA x COMERCIAL DE CALÇADOS PENEIDE LTDA-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 65, a seguir transcrito: " .1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da Exceção de pré-executividade protocolada às fls. 59/64. Intimações e diligências necessárias." -Advs. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e FARES JAMIL FERES-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001428-87.1996.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x TOUCADOR COMERCIO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS LTDA e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 94 a 97, a seguir: " RELATÓRIO Banco Bradesco S/A. propôs em 06/09/1996 execução de título extrajudicial em face de Toucador Comércio de Materiais de Armários Ltda. e Agnaldo José Lorca Ventura, alegando ser credora de determina importância consignada na inicial executória. Devidamente citado(s), o(s) executado(s) não pagou(ram) o débito, tendo nomeado a penhora um imóvel que posteriormente fora arrematado em outros autos. Após diversas tentativas para a satisfação de seu crédito, o exequente postulou à fl. 81 a suspensão do feito, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, o que foi deferido à fl. 83. Desde então o exequente ficou inerte, não mais impulsionando o processo. Em janeiro do corrente ano, o exequente compareceu aos autos por meio de procuradores que renunciaram ao mandato através da petição de fl. 78, pugnando pela penhora de ativos financeiros. A decisão de fl. 91, determinou a intimação do exequente para apresentar conta atualizada do débito, tendo novamente permanecido inerte. Vieram os autos conclusos. FUNDAMENTAÇÃO A prescrição intercorrente é aquela em que se verifica a perda da pretensão em razão da inércia do postulante. Caracteriza-se quando a parte credora deixa de cumprir, no prazo prescricional, diligência que deveria praticar, restando o feito paralisado durante aquele período. Constitui hipótese de extinção da exigibilidade judicial da prestação, que ocorre pela paralisação injustificada por culpa do credor. Malgrado a sistemática processual civil vigente admita a suspensão da execução na falta de bens penhoráveis (art. 791, inciso III, CPC), não estabelece um limite temporal de duração desse estado de estagnação. Portanto, a prescrição intercorrente corre quando, no curso da execução, o autor deixa de praticar ato que lhe competia, ocasionando a paralisação do processo por prazo superior ao da prescrição do direito postulado (Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal). Compulsando os autos verifico que o processo permaneceu paralisado por longo período, não tendo a parte exequente comprovado a realização de diligências na busca de eventual bem a ser penhorado, tanto é que se manifestou, por meio de procurados que não mais a representa nos autos, mais de 13 (treze) anos após o último ato do processo. Do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é possível extrair os seguintes arestos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. PROCESSO PARALISADO HÁ MAIS DE SETE ANOS NO ARQUIVO PROVISÓRIO. SUSPENSÃO DETERMINADA PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. CREDOR QUE NÃO SE MANIFESTOU COM REGULARIDADE NOS AUTOS OBJETIVANDO ALCANÇAR A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. INÉRCIA CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CARACTERIZADA. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 14ª C. Cível - AI 902972-7 - Londrina - Rel.: Laertes Ferreira Gomes - Unânime - J. 17.04.2013) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1. APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 269, IV, DO CPC). PROCESSO PARALISADO NO ARQUIVO PROVISÓRIO POR TEMPO SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL DO TÍTULO EXEQUENDO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA SUPRIR A INÉRCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO, POR MAIORIA. 2. APELAÇÃO DA EXECUTADA. ÔNUS SUCUMBENCIAS FIXADOS DE FORMA CORRETA E MANTIDOS NA FORMA ESTABELECIDA PELA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO

PROVIDO, UNANIMIDADE." (TJPR 14ª Câmara Cível - AC 0812456-9 Rel. Des. Edgard Fernando Barbosa Por maioria DJ. 03/02/2012) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO GARANTIDO POR NOTA PROMISSÓRIA - SENTENÇA DE MÉRITO - EXTINÇÃO DA LIDE - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INSURGÊNCIA - DESACOLHIMENTO - MANIFESTA DESÍDIA DO CREDOR - AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS EM NOME DOS DEVEDORES - PARALISAÇÃO DOS AUTOS POR TEMPO MUITO SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL DO TÍTULO EXEQUENDO - PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A suspensão por prazo indeterminado ou "sine die" é inaceitável, vez que "se afigura ilegal e gravosa, porque expõe o executado, cuja responsabilidade se cifra ao patrimônio (art.591), aos efeitos permanentes da litispendência." Um segundo argumento contra uma suspensão indefinida tem esteio no próprio texto constitucional, onde se prevê como garantia fundamental a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade na tramitação deste (art.5º, LXXVII, da CF); 2. Assim, se um processo é encaminhado ao arquivo provisório, suspenso sem prazo determinado por inexistência de bens penhoráveis, cabe ao credor diligenciar de tempos em tempos pela busca de bens, demonstrando ao juiz que tem envidado esforços para localizá-los, donde se possa concluir pelo seu interesse em obter o crédito exequendo. 3. É perfeitamente defensável - e, vale dizer, recomendável a fluência da prescrição intercorrente durante o período de suspensão "sine die" da execução por inexistência de bens penhoráveis; 4. Se a prescrição recomeça a contar do último ato do processo para a interromper (CC, art.202, I), que foi o da suspensão, a intimação ou não do exequente para dar continuidade ao processo em nada influencia nessa contagem, mesmo porque "o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial"(CPC, art.262); 5. Não basta a inércia, porém. Faz-se mister que a inércia perdure pelo mesmo prazo previsto para a prescrição da pretensão de direito material (súmula 150 do STF); 6. Recurso conhecido e desprovido." (AC 818580-4 13ª CCiv DRª THEMIS FURQUIM CORTES DJE 23.11.2011) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PROCESSO PARALISADO HÁ MAIS DE SETE ANOS NO ARQUIVO PROVISÓRIO. SUSPENSÃO DETERMINADA PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. CREDOR QUE NÃO SE MANIFESTOU COM REGULARIDADE NOS AUTOS OBJETIVANDO ALCANÇAR A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. INÉRCIA CONFIGURADA. INTERESSE DE AGIR NÃO DEMONSTRADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PROVIDO." (AI 717791-1 - Rel.: Des. EDSON VIDAL PINTO - DJE 26.10.2010) "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. CPC, ART. 791, III. AUTOS ENVIADOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS EM NOME DOS DEVEDORES. PARALISAÇÃO DOS AUTOS POR TEMPO SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL DO TÍTULO EXEQUENDO. DESÍDIA DO CREDOR CONFIGURADA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO CORRETAMENTE DECRETADA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA DAR CONTINUIDADE AO FEITO. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO." (14ª CC - AC 663813-9 - Rel.: Des. GUIDO DÖBELI - DJE 21.07.2010) "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTAS PROMISSÓRIAS. FEITO PARALISADO, INJUSTIFICADAMENTE, POR MAIS DE 14 (QUATORZE) ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. Individualizada a paralisação do feito executivo por mais de 14 (quatorze) anos, sem qualquer manifestação do exequente, reconhece-se o advento da prescrição intercorrente, medida que não demanda prévia intimação pessoal do credor." (16ª CC - AC 656439-2 - Rel.: Des. PAULO C BELLIO - J. 02.06.2010) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE MOVIMENTO OU ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, OU CRÉDITO PESSOAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS - SENTENÇA DE MÉRITO EXTINÇÃO DA LIDE - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INSURGÊNCIA - DESACOLHIMENTO - MANIFESTA DESÍDIA DO CREDOR - AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS EM NOME DOS DEVEDORES - PARALISAÇÃO DOS AUTOS POR TEMPO SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL DO TÍTULO EXEQUENDO - PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE NA ESPÉCIE ANTE A EFICÁCIA DA INTIMAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO." (14ªCC - Rel. Drª Themis Furquim Cortes. Julg. 15/04/2009) Entendo ser inadmissível que os bens do devedor permaneçam sujeitos eternamente ao interesse do credor. Tal circunstância comprometeria a efetividade do processo, prolongando um estado de insegurança jurídica, sendo de rigor a fluência do prazo prescricional em casos como o retratado nos presentes autos, nos quais caberia ao exequente diligenciar periodicamente a respeito de bens penhoráveis do executado, demonstrando interesse na busca da satisfação de seu crédito. Tratando-se o caso de execução de título extrajudicial lastreada em nota promissória, cujo prazo da prescrição é trienal, (arts. 70 e 77, do Decreto Lei n. 57.663/66), e tendo em consideração que a demanda executiva ficou suspensa ante a inércia da parte exequente e pela ausência de bens penhoráveis, por mais de 13 (treze) anos, é de ser reconhecida a prescrição intercorrente. DISPOSITIVO Isto posto, reconheço a consumação da prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Por consequência, condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da não constituição de patrono pelo executado.

Cumram-se, no que for pertinente, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se." -Advs. WILSON GOMES DA SILVA, GILBERTO CARNIATI, KERLY CRISTINA CORDEIRO e SERGIO PAVESI FIGUEROA-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000844-20.1996.8.16.0017-S.P.C.L. x C.A.V.L. e outros- Ao executado Para que se manifeste acerca do r. despacho de f. 571, a seguir transcrito: " Defiro o pedido de f. 570. Intimem-se os executados para que prestem as informações requeridas no prazo de dez dias.." - Advs. ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, PEDRO AUGUSTO VANTROBA, ELOIZA PRADO DE MELO, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e WAGNER PETER KRAINER JOSE-.

12. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001509-36.1996.8.16.0017-TOUCADOR COMERCIO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS LTDA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 71/72 , a seguir: " Trata-se de Embargos à Execução em que TOUCADOR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS LTDA e AGNALDO JOSÉ LORCA VENTURA move em face de BANCO BRADESCO S/A. Recebido os embargos por meio da decisão de fl. 02, o embargado foi intimado, tendo apresentado impugnação às fls. 35/52. Posteriormente, à fl. 67 o embargado manifestou-se nos autos informando que o bem dado em garantia pelo executado havia sido arrematado em outro processo em trâmite nesta Comarca. Face ausência de garantia na execução a decisão de fl. 68 reconheceu a ausência de pressuposto processual da ação, determinando a intimação do embargante para regularizar no prazo de 05 dias. Devidamente intimado o embargante permaneceu silente, sendo determinado o arquivamento do feito pela decisão de fl. 69, verso. Vieram os autos conclusos. FUNDAMENTAÇÃO Os presentes autos foram propostos em 07 de novembro de 1996, ou seja, antes da alteração do Código de Processo Civil dada pela Lei nº 11.232/2005. Dessa forma, conforme constou na decisão de fl. 68, o pedido inicial não merece ser acolhido porque o embargante não cumpriu com o requisito legal exigido à época da propositura da demanda para apreciação do mérito, ou seja, garantia da execução. O artigo 737, inciso I, do Código de Processo Civil, previa como condição de admissibilidade dos embargos do devedor encontrar-se seguro o juízo, o que não ocorreu mesmo após a intimação do embargado para regularização. Ressalte-se que, não obstante as alterações advindas da Lei 11.382/06 possuem efetivamente aplicabilidade imediata, por se tratar de norma de natureza processual, incidindo, inclusive, nos feitos em trâmite na data de sua entrada em vigor, no entanto, devem ser respeitados os atos praticados sob a égide da lei anterior. Assim dita a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CITAÇÃO E PENHORA REALIZADOS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIOR. DIREITO INTERTEMPORAL. RESPEITO AO ATO JURÍDICO PERFEITO. MULTA. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. RECURSO NÃO PROVIDO. A sistemática da Lei nº 11.232/05 é de aplicabilidade imediata, porém não pode retroagir, de forma a atingir fatos anteriores à sua vigência (destacamos). Agravo de Instrumento nº 417140-8. Relator: Sérgio Arenhart. Publicado no Diário da Justiça em 21/09/2007. (TJPR - 14ª C. Cível - AI 0523785-6 - Prudentópolis - Rel.: Des. Edson Vidal Pinto - Unânime - J. 19.11.2008) DISPOSITIVO Pelo exposto, não vislumbrando condições de ser conhecido o pedido inicial, dada a manifesta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R \$ 500,00, suspendendo a verba de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, eis que lhe confiro nesta oportunidade os benefícios da assistência judiciária. Oportunamente, promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. " -Advs. GILBERTO CARNIATI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

13. FALÊNCIA-0000685-43.1997.8.16.0017-COMERCIAL DESTRO LTDA x COMERCIAL A. S. ALVES S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 995, a seguir transcrito: " Defiro o pedido de f. 94. Concedo a dilação do prazo por trinta dias.." -Advs. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, RAFAEL BARONI, MARCELO ZACHARIAS, HELDER MARTINEZ DALL COL, DAMARES FERREIRA, TARCIZO FURLAN e LIVIA RAIZER MENDES-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000689-80.1997.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x LEONILDA MARTINS RUIZ e outros- Ao autor para que se manifeste acerca do r. despacho de f.274 , a seguir transcrito: " Defiro o pedido de f. 272. Concedo a dilação do prazo por vinte dias. Intime-se.." -Advs. JOSE GONZAGA SORIANI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE, ELOI CONTINI, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e ANA PAULA REVERE-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001338-45.1997.8.16.0017-B.B.F. x D.A.E.C.L. e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 326, a seguir transcrito: " 1. A despeito da certidão de fl. 324, é inquestionável a ciência inequívoca dos executados em relação ao trâmite deste feito, às fls. 16/17. 2. Junte-

se aos autos a conta geral. 3. Antes de analisar o pedido de bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor, bem como do valor atualizado do débito, deverá à Escrivania intimar a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 4. Cumprido os itens acima, defiro, desde já, a penhora de ativos financeiros (penhora online via sistema BacenJud), a qual deverá seguir a seguinte rotina: 5. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora online), proceda-se à transferência do valor para conta judicial na CEF vinculada a este Juízo. 6. Da referida transferência, independente de termo de penhora, cientifique-se a parte exequente e intime-se a parte executada para impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º) caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4º e 5º. 7. Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora online), promova-se a simples consulta via sistema RENAJUD, de eventual(is) veículo(s) existente(s) em nome do(s) executado(s). 8. Em seguida, intime-se o exequente para se manifestar sobre a resposta, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. " -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001106-96.1998.8.16.0017-R.S.F.C.S.C.F. x C.C.I.L. e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 334, a seguir transcrito: " Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da solicitação de f. 332.." -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, JOSE DORIVAL PEREZ, EDUARDO CARRARO e STAEL MARIA DE OLIVEIRA-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001155-06.1999.8.16.0017-S.F. x J.A.T. e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f.304, a seguir transcrito: " 1- Tendo em vista a não localização de bens penhoráveis em nome do devedor, suspendo o curso da presente execução por prazo indeterminado (art. 791, inc. III, do CPC). 1.1- À conta e preparo. Intimem-se. 2- Oportunamente, arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça. " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 295, no valor total de R\$ 3.636,02, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tjpr.jus.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 155,92, uma guia ao contador no valor de R\$ 148,50, uma guia ao Depositário Público de R\$ 84,00, e ao(s) oficial(is) de Justiça(s) Carlos no valor de R\$ 162,65, uma guia oficial de justiça Umeo R\$ 265,88, em guia própria GRC - CEF- Banco 104, operação 040, agência 2499, conta 500.002-4, A Taxa Judiciária Funjus R\$ 395,82, Outras Custas, Custas CRI R\$ 203,10, Funrejus CRI R\$ 2.220,15, O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), deve(m) ser comprovado(s) em cartório. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001147-29.1999.8.16.0017-ANTONIO MORAIS DOS SANTOS JUNIOR x CARLOS PLINIO SIQUEIRA e outro- Ao autor Para que RETIRE expediente (01 ofício para 2.º Registro de Imóveis as fls. 803 e 01 ofício 03 Vara do Trabalho expedido as fls. 804). -Advs. SERGIO SILVA MURITIBA e NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR-.

19. AÇÃO MONITÓRIA-0001088-41.1999.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x POLO COML. MAT. ELET. HIDR. FER. UTENS. LTDA. e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de f.431 , a seguir transcrito: " Defiro o pedido de fs. 428/429. Intimem-se os executados, na pessoa de seus procuradores, para que indique bens à penhora no prazo de dez dias, nos termos do §3º do art. 652 do Código de Processo Civil. Intime-se.." -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, KERLY CRISTINA CORDEIRO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JAIME PEGO SIQUEIRA e EDER FABRIL ROSA-.

20. BUSCA E APREENSÃO-0001153-36.1999.8.16.0017-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x TRANSKA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Para que fiquem cientes do r. despacho de f.113 , a seguir transcrito: " 1- Em virtude do contido no Ofício-Circular n. 148/2013 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no qual foi determinada a digitalização e inserção no sistema Projudi dos processos distribuídos até 31-12-2006 e que ainda não foram julgados, incluídos na Meta de Nivelamento n. 2, até o dia 29-11-2013. 1.1- À escrituração para que promova a digitalização da presente ação. 1.2- Aos procuradores para que se habilitem no sistem Projudi, caso já não sejam cadastrados, no prazo de cinco dias. 1.3- Após, proceda-se o arquivamento do processo físico com devidas certificações.." -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, MARCELO COSTA, SEBASTIAO COUTO DE REZENDE, CARLOS ALBERTO SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA e CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT MARTINS-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001438-92.2000.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x GANASSIM E GANASSIM LTDA. e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 59, a seguir transcrito: " Defiro o pedido de f. 58. Concedo a dilação do prazo por quinze dias.." -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001358-31.2000.8.16.0017-F.J.D.S. e outros x B.S.I.C.-Para que fiquem cientes da r. decisão de fs. 883/892, a seguir: "RELATÓRIO BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, apresentou às fs. 840/861, Impugnação ao cumprimento de sentença, arguindo, em síntese: a) incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual; b) levantamento da penhora de f. 820 (matrícula 6722) pela arrematação por terceiros em outro processo; c) excesso de execução, uma vez que; c.1) não houve menção à evolução do salário mínimo ao longo dos anos; c.2) constou como primeiro vencimento a data de 07/05/1984 quando esta é o d/es a quo da obrigação e o vencimento no primeiro mês subsequente; c.3) incorreto o dies ad quem até 07/10/2005, visto que o cálculo deveria se limitar até 27/10/1994, quando a autora completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, conforme determinado em sentença; c.4) erro material no acórdão no tocante à base de cálculo; c.5) inaplicabilidade dos juros de mora desde o acidente, mas a medida do lançamento de cada parcela (vencimento); c.6) inaplicabilidade dos juros previstos no Novo Código Civil; c.7) inaplicabilidade da multa do art. 475-J do Código de Processo Civil; c.8) incorreção dos juros de mora em relação aos danos morais, visto que a correção monetária foi fixada a partir do arbitramento em acórdão. Intimada, a parte contrária asseverou: a) desvio de finalidade da impugnação; b) competência absoluta da Justiça Comum Estadual; c) concordância com o levantamento da penhora; d) adequação dos cálculos de liquidação. RELATÓRIO BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, apresentou às fs. 840/861, Impugnação ao cumprimento de sentença, arguindo, em síntese: a) incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual; b) levantamento da penhora de f. 820 (matrícula 6722) pela arrematação por terceiros em outro processo; c) excesso de execução, uma vez que; c.1) não houve menção à evolução do salário mínimo ao longo dos anos; c.2) constou como primeiro vencimento a data de 07/05/1984 quando esta é o d/es a quo da obrigação e o vencimento no primeiro mês subsequente; c.3) incorreto o dies ad quem até 07/10/2005, visto que o cálculo deveria se limitar até 27/10/1994, quando a autora completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, conforme determinado em sentença; c.4) erro material no acórdão no tocante à base de cálculo; c.5) inaplicabilidade dos juros de mora desde o acidente, mas a medida do lançamento de cada parcela (vencimento); c.6) inaplicabilidade dos juros previstos no Novo Código Civil; c.7) inaplicabilidade da multa do art. 475-J do Código de Processo Civil; c.8) incorreção dos juros de mora em relação aos danos morais, visto que a correção monetária foi fixada a partir do arbitramento em acórdão. Intimada, a parte contrária asseverou: a) desvio de finalidade da impugnação; b) competência absoluta da Justiça Comum Estadual; c) concordância com o levantamento da penhora; d) adequação dos cálculos de liquidação. Vieram os autos conclusos. FUNDAMENTAÇÃO 1. DA ADMISSIBILIDADE Garantido o Juízo por meio de penhora e tempestivamente oposta, o juízo de admissibilidade da impugnação ao cumprimento de sentença deve ser positivo. Deixa-se de atribuir à impugnação efeito suspensivo, considerando que a impugnante não mencionou, objetivamente, argumentos sobre possíveis prejuízos que a execução lhe causaria. Neste sentido é a lição do Professor Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart: "(...) perigo manifesto de dano grave, de difícil ou incerta reparação, em decorrência do prosseguimento da execução. Por óbvio, este perigo não se caracteriza tão só pelo fato de que bens do devedor poderão ser alienados no curso da execução ou porque dinheiro do devedor pode ser entregue ao credor Fosse suficiente este risco, toda execução deveria ser paralisada pelos embargos, já que a execução que seguisse sempre conduziria à prática destes atos expropriatórios e satisfativos. (...) É evidente que a execução não pode ser suspensa apenas porque o bem penhorado está pronto para ser alienado. Quando se instituiu a regra de que a impugnação não tem efeito suspensivo, admitiu-se que a execução pode caminhar até a satisfação do exequente, devendo ser suspensa apenas em casos excepcionais. Fora destas hipóteses, a execução deve prosseguir normalmente, inclusive com a alienação dos bens. Ora, se a execução tivesse que ser suspensa ao beirar a alienação do bem, não teria ocorrido qualquer modificação no sistema executivo, ao se deixar de atribuir efeito suspensivo à reação do executado. (...)". (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz Execução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 405 e 301). Entretanto, como até o presente momento não foi observado o §2º do art. 475-M do Código de Processo Civil, por questões de instrumentalidade não serão formados autos apartados para sua apreciação. Por fim, não se cogita do alegado desvio de finalidade, visto que a ordem das alegações ou matérias abordadas, por óbvio, não influencia na inteligência do art. 475-L do Código de Processo Civil. Ademais, nada obsta que a qualquer momento seja arguida a competência material, questão não sujeita à precisão enquanto não suscitada e cognoscível inclusive de ofício pelo Magistrado. 2. DA COMPETÊNCIA MATERIAL A tese de incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual sequer é digna de análise mais aprofundada, por estar em confronto literal à dicação da Súmula Vinculante 22 do Supremo Tribunal Federal, que preconiza: A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador. Inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04. Quando da alteração de competência, no presente caso, o processo já possuía sentença de mérito em primeiro grau, proferida 18/02/2003. 3. DO CANCELAMENTO DA PENHORA Não havendo divergência entre os litigantes nesse sentido, deve ser cancelada a penhora incidente sobre o imóvel de matrícula 6722. 4. EXCESSO DE EXECUÇÃO 4.11 DOS PARÂMETROS PARA BASE DE CÁLCULO Alega a executada que não houve menção à evolução do salário mínimo ao longo dos anos. Contudo, esta se encontra presente à fl. 534. Ademais, trata-se de fato público e notório, sobretudo porque a parte contrária não apontou qualquer inexistência nos montantes relacionados. 4.2) DA DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO A devedora sustenta ter constado como primeiro vencimento a data de 07/05/1984 quando esta é o dies d quo da obrigação e o vencimento no primeiro

mês subsequente. Aparte exequente admite o equívoco. E de fato, o vencimento deve ser contado a partir do mês subsequente, ou seja 07/06/1984, devendo os cálculos ser retificados no particular. 4.3) DO TERMO FINAL DA OBRIGAÇÃO Sustenta o requerido estar incorreto o dies ad quem fixado até 07/10/2005, visto que o cálculo deveria se limitar até 27/10/1994, quando a autora completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, conforme determinado em sentença. Sem razão nesse ponto. O acórdão é expresso: A condenação se constitui em parcelas devidas desde a data do evento (maio/84) até quando a vítima completasse 65 (sessenta e cinco) anos de vida ou enquanto viver a requerente, uma vez que esta já conta com avançada idade. Ao contrário do que sustenta o requerido, o acórdão que apreciou os embargos de declaração não modificou tal entendimento, uma vez que não provido nesse ponto. Se os embargos foram desprovidos, evidentemente que não se cogita alteração do conteúdo original do acórdão. Outrossim, os embargos de declaração sequer foram opostos com esse objetivo. Em suas razões a parte requerida sustentou a "omissão peia não apreciação do pedido de limitação de eventual condenação à época em que o ex-empregado completaria 25 anos de idade". Nada mais. Não poderia o acórdão ir além. E foi exatamente isso que foi consignado na decisão que apreciou os embargos declaratórios, ou seja, que o pedido da requerida de limitação do pensionamento aos 25 anos de idade foi indeferido, exatamente porque foi adotado outro parâmetro de fixação do dies ad quem. Os embargos declaratórios, portanto, não substituíram o consignado no acórdão nesse sentido, devendo ser mantido incólume a data final da obrigação. 4.4) ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO NO TOCANTE À BASE DE CÁLCULO O Sustenta a requerida que a pensão corresponde ao valor de 2/3 da base de cálculo (1,15 salário mínimo) e posteriormente i/3 da base de cálculo, sendo incorreto o fator 1,55 sobre o salário mínimo. Entretanto, esta questão se encontra absolutamente superada, sendo objeto de pronunciamento específico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em sede de apreciação de embargos infringentes (fl. 457), sem grifos no original: O V. acórdão, fi 360, reconheceu como salário da vítima, para fins da pensão vitalícia, o valor equivalente a 1,55 salário mínimo. (...) Nos embargos infringentes, pede-se fi. 457, que seja considerado como salário da vítima o valor equivalente 3 1,15 salário mínimo, consoante voto vencido. No entanto, não consta do referido voto vencido qualquer afirmação de que se efetivado o cálculo com base no valor da hora de trabalho em CR\$ 273,70, chegar-se-ia ao salário da vítima em valor equivalente a 1,15 salário mínimo. (...) Destarte, deve prevalecer como salário da vítima, para fins de pensão, o valor equivauinte a 1.55 salário mínimo, consoante estabelecido no v. acórdão, fi. 360. Destarte, desnecessárias repressões mais enfáticas. A questão já se encontra decidida, não havendo qualquer equívoco material a ser corrigido. 4.5) DA INAPLICABILIDADE DOS JUROS DE MORA DESDE O ACIDENTE Pugna a requerida que os juros de mora sejam contados a partir do vencimento de cada parcela. Aparte exequente concordou com este aspecto. Logo, deverão os juros de mora incidir sobre o vencimento de cada parcela, merecendo retificação o cálculo nesse sentido. 4.6) DO PATAMAR DE JUROS Sustenta a requerida que os juros nroratórios devem ser fixados apenas no percentual de 0,5% ao mês, conforme especificamente estipulado no acórdão, não sendo possível sua substituição automática pelos patamares previstos no Novo Código Civil se assim não foi consignado no comando judicial. A parte autora arguiu a ocorrência de mero erro material no acórdão, proferido quando da vigência do Novo Código Civil. No presente caso, o acórdão é expresso ao fixar o patamar de juros, não sendo definidos outros percentuais e não sendo feita alusão ao Novo Código Civil. Assim sendo, a questão se encontra acobertada pelo manto da coisa julgada, não se podendo cogitar de outros patamares de juros. Assim sendo, deverão ser os cálculos retificados, com Incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês durante todo o período de incidência. 4.7) JUR05 DE MORA EM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS. Em sua impugnação ao cumprimento de sentença a requerida ressalta a incorreção dos juros de mora em relação aos danos morais, visto que a correção monetária foi fixada a partir do arbitramento em acórdão. Contudo, não se verifica o alegado "erro material" sustentado pelo executado, visto não haver óbice de existirem termos iniciais distintos para a contagem de juros e mora e correção monetária. A contagem dos juros moratórios deve seguir o disciplinado pela Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, não havendo a necessidade de qualquer modificação do cálculo nesse aspecto. 4.8) INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-1 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL O executado alega ser incabível a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil pela nulidade da decisão que em a deferiu em 25/05/2009, em razão do falecimento da parte autora em 20/10/2005. Analisando-se os autos é possível verificar que o cumprimento de sentença foi postulado em 18/05/2009 (fls. 531/546), sendo defendido pela decisão de fls.548/549 em 25/05/2009. A requerida quando intimada para cumprimento espontâneo (fls. 551/552) incontinenti informou o falecimento da parte autora. Foi então determinada a suspensão do processo em 25/08/2009 (fl. 567) para ser promovida a habilitação dos herdeiros, o que aconteceu apenas em 24/10/2011 (fls. 603/664), sendo acolhido e deferido pelo Juízo em 28/10/2011 (fl. 664), regularizando-se, destarte, a representação processual. Ato contínuo, a parte autora, desta vez composta pelos sucessores da de cujus, apresentou novo cumprimento de sentença às fls. 667/669 em 13/02/2012. Portanto, não se cogita de afastamento da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, ao longo do cumprimento de sentença a parte requerida compareceu e peticionou várias oportunidades, não pode ser cogitado desconhecimento ou justificativa para o pagamento espontâneo. 4.9) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Os valores a títulos de honorários deverão observar as retificações determinadas na presente decisão, sem modificação dos patamares e percentuais fixados outrora. DISPOSITIVO Isto posto, IULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, na forma da fundamentação, para o fim de determinar as seguintes retificações no cálculo: a) data de vencimento da primeira parcela contado a partir do mês subsequente, ou seja 07/06/1984, devendo os cálculos ser retificados no particular; b) juros de mora computados a partir do vencimento de cada parcela; c) retificação da taxa de juros, fixada no patamar de 0,5% ao

mês durante todo o período de incidência. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Não havendo divergência entre os litigantes nesse sentido, deve ser cancelada a penhora incidente sobre o imóvel de matrícula 6722. 2. INDEFIRO o pedido de fis. 864/866, visto que a averbação no registro imobiliário da penhora é diligência desnecessária à perfeição do ato, servindo apenas para fins exclusivos de publicidade e por se tratar de ato extrajudicial, não engloba a justiça gratuita provisoriamente defendida nos autos. 3. Na seqüência, intime-se a parte autora para promover a retificação dos cálculos, observando-se as determinações constantes na presente decisão, pugnano pelo prosseguimento dos atos executórios que entender pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. CLAUDENIR LUIZ PEROCO, SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO, ANTONIO JUSTINO FORCELLI e ANDRE RICARDO FORCELLI-.

23. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-192/2000-CONDOMÍNIO PROJETO VIDA x JOAO AMARO DE FARIA-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 66, a seguir transcrito: " 1- Em virtude do contido no Ofício-Circular n. 148/2013 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no qual foi determinada a digitalização e inserção no sistema Projudi dos processos distribuídos até 31-12-2006 e que ainda não foram julgados, incluídos na Meta de Nivelamento n. 2, até o dia 29-11-2013. 1.1- À escrivania para que promova a digitalização dos presentes embargos à execução, mantendo os apensos tramitando por meio físico. 1.2- Aos procuradores para que se habilitem no sistema Projudi, caso já não sejam cadastrados, no prazo de cinco dias. 1.3- Após, proceda-se o arquivamento do processo físico com devidas certificações.." -Advs. CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA e JOAO AMARO DE FARIA FILHO-.

24. FALÊNCIA-0001362-68.2000.8.16.0017-G. x M.B.L.-Às partes para manifestação acerca do ofício do Tribunal de Justiça do Paraná, juntado as fls. 401 a 402. -Advs. ROGERIO VERDADE e MONICA DALTOE-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002732-48.2001.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x VALTE MIR BORGATO e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 234, a seguir transcrito: " Defiro o pedido de f. 222. Aguarde-se por trinta dias." -Adv. ALICE BATISTA HIRT-.

26. DECLARATÓRIA-0002747-80.2002.8.16.0017-NORTE REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS x CHOCOLATES GAROTO S.A.-Para que fiquem cientes do r. despacho de f.2287, a seguir transcrito: " Cumprase o despacho de f. 2.285.. Depsacho de fls. 2285, de teor seguinte: " Acolho os argumentos de fs. 2.277/2.278. Aguarde-se." -Advs. LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANA SECCO CARDOSO e LUIZ ANTONIO BERTOCCO-.

27. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0002749-50.2002.8.16.0017-CHOCOLATES GAROTO S.A. x NORTE REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 1536, a seguir transcrito: " A propósito do pedido de nulidade de atos de fs. 1.532 e ss., aguarde-se a decisão superior acerca da decisão agravada para, após, ser analisada possíveis nulidades. Aguarde-se.." -Advs. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZIELLA PISCANÇO DE SEIXAS BORBA, JOÃO JOSÉ DA FONSECA JUNIOR, MAIRA DE PAULA BARRETO e SUÉLEN JOSANE BROTO GOMES-.

28. FALÊNCIA-0003927-97.2003.8.16.0017-GERDAU S.A x CONSTAN CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 325, a seguir transcrito: " Defiro o pedido de f. 324. Concedo a carga do presente processo e do processo 395/2003 pelo prazo de quinze dias. " -Advs. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES, ROBERTO MOREIRA LINS PASTL, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, MARCELO ADRIANO CAMPANER e DENISE AKEMI MITSUOKA-.

29. DEPÓSITO-0004061-27.2003.8.16.0017-B.D. x M.A.G.-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 201, a seguir: " Trata-se de ação de busca e apreensão em que a parte requerente deixou de dar impulso ao processo no prazo que lhe foi estipulado, muito embora tenha sido intimada pessoalmente para tanto. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Oportunamente, promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos." -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

30. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004040-51.2003.8.16.0017-ARISTIDES CARRARO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 1340/1341, a seguir: " 1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos em face da sentença, alegando a parte embargante que a decisão encontra contradição ao consignar a existência de saldo devedor, quando o correto seria saldo credor. 2. O juízo de admissibilidade do presente recurso é positivo, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaração interpostos. 3. No mérito, o recurso merece desprovimento. Os embargos de declaração têm cabimento unicamente quando a decisão apresentar, de fato, omissão, obscuridade ou contradição, conforme dispõe o art. 535 do Código

de Processo Civil. 4. Acerca do tema, o professor Fredie Didier Junior leciona: Com efeito, os casos previstos para manifestação dos embargos declaratórios são específicos, de modo que somente admissíveis quando houver obscuridade, contradição ou omissão em questão (ponto controvertido) sobre a qual deveria o juiz ou o tribunal pronunciar-se necessariamente. Os embargos de declaração são espécie de recurso de fundamentação vinculada. Considera-se omissa a decisão que não se manifestar: a) sobre um pedido; b) sobre os argumentos relevantes lançados pelas partes (para o acolhimento do pedido, não é necessário o enfrentamento de todos os argumentos deduzidos pela parte, mas para o nãoacolhimento, sim, sob pena de ofensa à garantia do contraditório); c) ausência de questões de ordem pública, que são apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pela parte. A decisão é obscura quando for ininteligível, quer porque mal-redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível. Um dos requisitos da decisão judicial é a clareza; quando esse requisito não é atendido, cabem embargos de declaração para buscar esse esclarecimento. A decisão é contraditória quando traz preposições entre si inconciliáveis. O principal exemplo é a existência de contradição entre a fundamentação e a decisão". (in. Curso de Direito Processual Civil: Meios de Impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais, Podiwn, 2007, p.159). 5. Portanto, o objetivo dos embargos declaratórios é propiciar o esclarecimento de decisão judicial porventura evadida de omissão, Estado do Paraná Página 3 de 4 contradição ou obscuridade, razão pela qual não podem ser utilizados como forma de impugnar as premissas expostas como razões de decidir no decisum, sobretudo porque os embargos de declaração não servem como supedâneo recursal. 6. No caso, os embargos declaratórios não veiculam reais omissões, contradições ou obscuridades. É evidente que o saldo foi atribuído ao AUTOR, como expressamente consta na sentença. Logo, se o saldo é para o autor, este figura como credor e o banco como devedor. O saldo é credor para o autor e devedor para o banco. Logo, não há omissão, pois o saldo é devedor para o banco. Tal conclusão é mais do que óbvia, bastando uma leitura atenta do comando sentencial. 7. No tocante ao número da página, é evidente equívoco material, passível de correção independentemente de embargos de declaração, visto que basta verificar que a conclusão pericial está na fl. 953 e não na fl. 795. 8. Assim, ausentes os vícios elencados pelo art. 535 do Código de Processo Civil, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos. 9. No tocante ao recurso de apelação, recebo-o em seus efeitos suspensivos e devolutivos. 10. Intime-se a parte contrária para oferecer contrarrazões no prazo legal. 11. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. " -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO-.

31. FALÊNCIA-0003915-83.2003.8.16.0017-G.S. x C.E.O.L.-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 581, a seguir transcrito: " Defiro o pedido de f. 580. Concedo a carga dos autos pelo prazo de quinze dias." -Advs. ROGERIO VERDADE, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, MARCELO ADRIANO CAMPANER, DENISE AKEMI MITSUOKA e CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-.

32. DEPÓSITO-0004053-50.2003.8.16.0017-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ABRAHAO PERES PARDO-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 210, a seguir transcrito: " Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando os atos executórios a serem realizados.." -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e MARCELO SCHWAB PARDO-.

33. EXECUÇÃO-0006318-88.2004.8.16.0017-I.U. x B.L.L. e outro-Para que RETIRE expediente (01 ofício expedido as fls. 338), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 10,46 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. - Adv. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007335-62.2004.8.16.0017-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x G.O.LIMA FOGOS - ME e outro-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 78, no valor total de R\$ 216,88, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tjpr.jus.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 28,26, uma guia ao contador no valor de R\$ 22,44, e ao(s) oficial(is) de Justiça(s) Carilto no valor de R\$ 166,18, em guia própria GRC - CEF- Banco 104, operação 040, agência 2499, conta 500.002-4. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça deve(m) ser comprovado(s) em cartório. -Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0008743-54.2005.8.16.0017-EVORA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA x FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 392, a seguir: "Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença, em que consta como exequente ÉVORA COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. e executados

FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, REGINALDO DA SILVA MAIA e ÁUREA DE LIMA E SILVA, na qual o exequente pugnou os fls. 390/391 pela desistência da presente demanda SOMENTE COM RELAÇÃO À EXECUTADA ÁUREA DE LIMA E SILVA. A ação de execução se realiza no interesse do credor, a quem é conferida a plena disponibilidade sobre o processo de execução, sendo-lhe, inclusive, facultado desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas. Vejamos: Art. 569. O credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas. Desta forma, ante o anteriormente exposto, JULGO EXTINTA, por SENTENÇA, a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial com relação à executada ÁUREA DE LIMA E SILVA nos termos do art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Anote-se que a presente demanda deverá prosseguir com relação aos executados FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e REGINALDO DA SILVA MAIA motivo pelo qual, promovidas as diligências e anotações necessárias, intime-se a parte exequente para manifestação. No mais, diante das alegações contidas em petição de fls. 374/375, intime-se a parte exequente para que apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel cuja penhora é objetivada. - Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006320-58.2004.8.16.0017-P.B.F.L. x E.M.K.-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 167, a seguir transcrito: " Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da manifestação de f. 166.." -Advs. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e HELENO GALDINO LUCAS-.

37. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006312-81.2004.8.16.0017-GONÇALVES & TORTOLA LTDA x ARI PILAN ME (TRANSPORTADORA SANTA INES)-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 466, a seguir transcrito: " Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.." -Advs. ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE, RAQUEL MENDONCA WENCESLAU, EDNEY RESMER VIEIRA e GRAZIELLY MORA BASAGLIA-.

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004918-39.2004.8.16.0017-OSVALDO RAVANELI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes da r. decisão de fs. 701, a seguir: " 1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos em face da decisão de fl. 686, que designou prazo para alegações finais, sustentando a parte embargante a reforma da decisão, porque ainda existem questões pendentes de esclarecimento pelo perito. 2. O juízo de admissibilidade do presente recurso é positivo, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaração interpostos. 3. No mérito, o recurso merece desprovimento. Os embargos de declaração têm cabimento unicamente quando a decisão apresentar, de fato, omissão, obscuridade ou contradição, conforme dispõe o art. 535 do Código de Processo Civil. 4. Acerca do tema, o professor Fredie Didier Junior leciona: Com efeito, os casos previstos para manifestação dos embargos declaratórios são específicos, de modo que somente admissíveis quando houver obscuridade, contradição ou omissão em questão (ponto controvertido) sobre a qual deveria o juiz ou o tribunal pronunciar-se necessariamente. Os embargos de declaração são espécie de recurso de fundamentação vinculada. Considera-se omissa a decisão que não se manifestar: a) sobre um pedido; b) sobre os argumentos relevantes lançados pelas partes (para o acolhimento do pedido, não é necessário o enfrentamento de todos os argumentos deduzidos pela parte, mas para o não-acolhimento, sim, sob pena de ofensa à garantia do contraditório); c) ausência de questões de ordem pública, que são apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pela parte. A decisão é obscura quando for ininteligível, quer porque mal-redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível. Um dos requisitos da decisão judicial é a clareza; quando esse requisito não é atendido, cabem embargos de declaração para buscar esse esclarecimento. A decisão é contraditória quando traz preposições entre si inconciliáveis. O principal exemplo é a existência de contradição entre a fundamentação e a decisão". (in. Curso de Direito Processual Civil: Meios de Impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais, Podiwn, 2007, p.159). 5. Portanto, o objetivo dos embargos declaratórios é propiciar o esclarecimento de decisão judicial porventura evitada de omissão, contradição ou obscuridade, razão pela qual não podem ser utilizados como forma de impugnar as premissas expostas como razões de decidir no decurso, sobretudo porque os embargos de declaração não servem como supedâneo recursal. 6. No caso, os embargos declaratórios não veiculam reais omissões, contradições ou obscuridades, mas objetivam apenas externar o inconformismo da parte. O processo, ajuizado em 2004, não pode se eternizar. Realizada a perícia, sobre o resultado as partes já se manifestaram. Logo, o feito, enfim, encontra-se pronto para julgamento. 7. Assim, ausentes os vícios elencados pelo art. 535 do Código de Processo Civil, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos. Registre-se. Intimem-se. - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005307-87.2005.8.16.0017-BUNGE ALIMENTOS S/A x JUAREZ ARTHUR ARANTES-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 746, a seguir transcrito: " 1. Defiro o pedido de fl. 745. 2. Expirado o prazo, intime-se a parte para dar cumprimento à decisão de fls. 644/645, com as ressalvas consignadas em seu item 7. Intimações e diligências necessárias. " -Advs. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, VALDIRINIR KUBASKI, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA-.

40. ORDINÁRIA-0005310-42.2005.8.16.0017-JUAREZ ARTHUR ARANTES x BUNGE ALIMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 1005/1006, a seguir transcrito: " 1.Trata-se de liquidação de sentença por artigos, pela qual se pretende apurar os danos advindos da retirada dos portões de aço do armazém graneleiro retangular e da destruição total ou parcial de outros edifícios/imóveis objeto do contrato de compra e venda. 2. Para evitar dúvidas, no acórdão houve indicação a respeito do que se deve entender por bens móveis, sendo os imóveis conceituados não só por exclusão, mas com supedâneo na orientação preconizada pelo art. 79 do Código Civil: Outrossim, pugna o apelante para que sejam considerados como removíveis apenas os equipamentos, máquinas, móveis e utensílios desde que passíveis de serem removidos. Não merece reforma a sentença neste aspecto. Senão vejamos, o magistrado de primeiro grau consignou na sentença que o negociado entre as partes foram "barracões, estruturas e coberturas" ; compreendendo como tal "todo o aparato que for identificado como se tratando de um edifício construído em alvenaria, metal ou madeira, ainda que eventualmente não contiver paredes ou cobertura na forma de construções tradicionais, vez que o estamos a falar de instalações industriais". (fls. 412). Bem como, consignou acerca dos bens removíveis que " tudo que for identificado como equipamentos e máquinas pertence à ré Bunge ou a quem esta indicar. Isso inclui maquinários em geral, tubulações, tanques de óleo, equipamentos elétricos, equipamentos em geral soldados ao chão e armações que não integrem edifícios" (fls. 412). Com efeito, da análise do mencionado aditivo contratual firmado entre as partes, que alterou a cláusula 7ª do contrato, denota-se que ficou estabelecido expressamente a exclusão da venda de todos os materiais e equipamentos que não integravam construções e as estruturas que a sustentam. Dessa forma, tem-se que o fato de o bem estar soldado ao chão, por exemplo, não o torna parte integrante da estrutura de um imóvel, trata-se em verdade de uma irremovibilidade temporária, necessária ao seu correto funcionamento, não sendo possível considerar que o mesmo integre a estrutura de uma construção. Desta forma, entendo que não merece reforma a sentença também neste tópico (grifos no original). 3. Assim, primeiramente, aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento da reintegração de posse deferida nos autos 0005307-87.2005.8.16.0017, visto que, conforme alertado no item 8 da decisão de fl. 645 daqueles autos, "todo e qualquer dano adicional aos bens imóveis pertencentes à parte contrária serão considerados em eventual indenização ou recuperação dos referidos bens imóveis" a ser apurado na presente liquidação por artigos. Intimações e diligências necessárias. " -Advs. MAURO VIGNOTTI, CRISTIANO PELEK, JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA, MARCELO GERALDO DE MATOS, VALDIR JOSE MICHELS e VALDIRINIR KUBASKI-.

41. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007558-78.2005.8.16.0017-ANA ALICE DA SILVA x BANCO ITAU S.A.- Ao reu Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 1246, no valor total de R\$ 295,09, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tjpr.jus.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 73,24, uma guia ao contador no valor de R\$ 22,44, e ao(s) oficial(is) de Justiça(s) Carlos no valor de R\$ 66,47, uma guia oficial de justiça Zeferino R\$ 132,94, em guia própria GRC - CEF- Banco 104, operação 040, agência 2499, conta 500.002-4. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), deve(m) ser comprovado(s) em cartório. -Advs. LIMARA VALVERDE PEREIRA DUCK, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

42. ORD. REVISÃO CONTRATUAL-0009377-16.2006.8.16.0017-ROSANGE CLAYR LUDGERO SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 406/413 , a seguir: "Processo 0009377-16.2006.8.16.0017 (anterior 36/2006) Ação pelo Procedimento Ordinário Autor: Rosange Clayr Ludgero Santos Réu: BV Financeira S.A. ? Crédito, Financiamento e Investimento I ? Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 2 a 19), em que são partes aquelas indicadas supra, foi alegado, em síntese, que: - A autora celebrou com a ré um contrato de financiamento no valor de R\$ 20.476,23, para pagamento em 36 parcelas iguais no valor de R \$ 848,40 cada uma, tendo oferecido em alienação fiduciária em garantia o veículo descrito à f. 2; - É nula a cláusula que estabeleceu o foro de eleição, em contrariedade ao que determina o Código de Defesa do Consumidor; - A ré agiu com abuso do poder econômico ao estabelecer cláusulas abusivas; - A taxa de juros cobrada é abusiva, por superior ao limite estabelecido no artigo 192, § 3º, da Constituição Federal e no Decreto 22.626, de 7-4-1933, além de ter sido cobrada de forma capitalizada; - São aplicáveis os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica contratual estabelecida entre as partes, especialmente o que classifica o contrato como de adesão, o que determina a recomposição do equilíbrio contratual e o que dispõe acerca da inversão do ônus da prova. - Pleiteia que sejam declaradas nulas as cobranças tidas como ilegais ou abusivas. 2- A ré apresentou contestação (fs. 57 a 127) e nela alegou, em síntese, que: - a inicial é inepta por falta de causa de pedir; - a inicial é inepta, também, porque o pedido não é certo e determinado; - a autora é carecedora de ação diante da impossibilidade jurídica do pedido. - Quanto ao mérito, a ré rebateu, ponto por ponto, as alegações apresentadas pela autora na inicial. 3- O feito recebeu sentença (fs. 200 a 206), que foi anulada no julgamento da Apelação Cível n. 387744-5, relator o eminente Des. Rubens Oliveira Fontoura (fs. 270 a 274). 4- Foi realizada prova pericial (fs. 359 a 368). Il ? Fundamentação 5- Trata-se de ação pela qual a autora Rosange Clayr Ludgero Santos pleiteia a análise da legalidade dos encargos cobrados pela ré BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento em cédula de crédito bancário (f. 25) emitida em 30-8-2005, no valor de R\$ 20.000,00, para pagamento em 36 prestações mensais no valor de 848,40 cada uma, com o vencimento da primeira em 30-9-2005 e da última em 30-8-2008.

6- Rejeito a alegação de inépcia da inicial por falta de causa de pedir e por não ser o pedido certo e determinado e também a alegação de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, pois não vislumbro da leitura da inicial a presença de tais patologias. 7- Embora à luz do Código de Defesa do Consumidor seja nula a cláusula que estabeleça foro de eleição, na cédula (f. 25) não há dispositivo estabelecendo foro de eleição. 8- Não se trata de contrato de adesão. Na lição de Sílvio Rodrigues, as características principais dessa classificação de contrato são: ? a) O negócio deve ser daqueles que envolvem necessidade de contratar por parte de todos, ou de um número considerável de pessoas. O exemplo do concessionário de eletricidade é característico. b) O contratante mais forte deve desfrutar de um monopólio de direito ou de fato, ou seja, é mister que a procura exceda em tal proporção a oferta, que uns precisem comprar e os outros possam se recusar a vender? (Sílvio Rodrigues, Direito Civil, vol. 3, 20ª ed., Saraiva, págs. 46/47). Verifica-se do exposto que o contrato bancário ora discutido não se enquadra como um contrato de adesão. 9- Para que alguma cláusula contratual seja reconhecida como abusiva à luz do Código de Defesa do Consumidor a autora deveria ter informado quais seriam. 10- Quanto ao contido no art. 192, § 3º, da Constituição Federal, com a redação que tinha até a sua revogação pela Emenda Constitucional n. 40, de 29-5-2003, esse dispositivo, conforme entendimento quase uniforme na doutrina e na jurisprudência, com isoladas decisões em contrário, dependia de lei regulamentadora para poder ser aplicada, pois se tratava, conforme exposto por José Afonso da Silva, de norma constitucional de eficácia contida. Sobre a matéria o augusto Supremo Tribunal Federal já se pronunciou e entendeu que, sem norma regulamentadora, o citado dispositivo não era aplicável, de forma que se rejeita a alegação. Da mesma forma, não procede a alegação da autora de que a taxa de juros deveria obedecer ao limite imposto pelo decreto n. 22.626, de 7-4-1933, uma vez que as instituições financeiras têm as suas atividades regidas por legislação especial própria, de modo que as taxas de juros por estas praticadas não se submetem às regras gerais de direito civil. 11- Em relação à alegada capitalização mensal de juros: A forma de amortização da dívida e do cálculo dos valores das prestações mensais pela tabela Price não contempla capitalização mensal de juros. Para demonstrar tal conclusão, apresenta-se abaixo a simulação de um financiamento no valor de R\$ 1.000,00 para pagamento em duas prestações, a juros de 10% ao mês, com a utilização da tabela Price, cujo curso da evolução do saldo devedor é o seguinte: SD no início do mês: SD no início do mês + acréscimo de juros no final do mês (10%): Valor da prestação: Juros: Amortização: SD no final do mês após amortização: 1º mês 1.000,0000 1.100,0000 576,1904 100,0000 476,1904 523,8095 2º mês 523,8096 576,1904 576,1904 52,3808 523,8096 0,0000 somas - - 1.152,3808 152,3808 1.000,0000 - Se nesse mesmo financiamento for utilizado o sistema de amortização constante (SAC), o curso da evolução do saldo devedor ocorrerá da seguinte forma: SD no início do mês: SD no início do mês + acréscimo de juros no final do mês (10%): Valor da prestação: Juros: Amortização: SD no final do mês após amortização: 1º mês 1.000,00 1.100,00 600,00 100,00 500,00 500,00 2º mês 500,00 550,00 500,00 50,00 500,00 0,00 Pela tabela Price, o mutuário pagou um total de R\$ 152,38 a título de juros, enquanto que pelo sistema de amortização constante a soma dos juros pagos foi de apenas R\$ 150,00. Com base nessa diferença de R\$ 2,38 paga a maior que a opção pela tabela Price impõe é que se argumenta que esta forma de amortização contempla a capitalização mensal de juros. Ocorre que a origem dessa diferença reside no fato de que, no primeiro caso (tabela Price), ao final do primeiro mês amortizou-se apenas a quantia de R\$ 476,19, enquanto que, no segundo caso (SAC), a amortização foi de R\$ 500,00. Sobre a diferença entre esses dois valores, R\$ 23,80, também incidem os juros de 10% ao mês, resultando na apontada diferença no valor de R\$ 2,38. Em síntese, o mutuário arca com o custo de postergar a amortização do saldo devedor em face da opção pelo pagamento de todas as prestações no mesmo valor. A soma a título de juros que o mutuário pagará a mais ao final do curso do financiamento não decorre de capitalização mensal mas, sim, da existência, a cada início de mês do curso do financiamento, de um saldo devedor de valor em média mais elevado sobre o qual os juros irão incidir, pois, como dito, o mutuário estará arcando com o custo de não pagar prestações iniciais maiores. A diferença entre as duas formas de amortização pode ser resumida no quadro abaixo: SD após amortização no mês Juros sobre o saldo devedor pela tabela SD após amortização no mês anterior pelo Juros sobre o saldo devedor pelo SAC: SD amortizado a menor no mês anterior pela Juros (10%) sobre o SD amortizado a menor no mês anterior pela tabela Price: Price: SAC: tabela Price: anterior pela tabela Price: 1º mês - 100,0000 - 100,00 - - 2º mês 523,8096 52,3808 500,00 50,00 23,8096 2,3808 somas - 152,3808 - 150,00 23,8096 2,3808 Para mostrar o fenômeno a partir de um financiamento com maior número de prestações, as duas tabelas abaixo exemplificam um caso hipotético de financiamento de R\$ 1.000,00, a juros de 10% ao mês, para pagamento em 10 prestações: Tabela Price: SD no início do mês: SD + acréscimo de juros no final do mês (10%): Valor da prestação: Juros: Amortização: SD no final do mês após amortização: 1º mês 1.000,0000 1.100,0000 162,7453 100,0000 62,7453 937,2547 2º mês 937,2547 1.030,9801 162,7453 93,7254 69,0199 868,2348 3º mês 868,2348 955,0582 162,7453 86,8234 75,9219 792,3129 4º mês 792,3129 871,5441 162,7453 79,2312 83,5141 708,7988 5º mês 708,7988 779,6786 162,7453 70,8798 91,8655 616,9333 6º mês 616,9333 678,6266 162,7453 61,6933 101,0520 515,8813 7º mês 515,8813 567,4694 162,7453 51,5881 111,1572 404,7241 8º mês 404,7241 445,1965 162,7453 40,4724 122,2729 282,4512 9º mês 282,4512 310,6963 162,7453 28,2451 134,5002 147,9510 10º mês 147,9510 162,7461 162,7453 14,7943 147,9510 0,0000 somas - - 1.627,4530 627,4530 1.000,0000 - Sistema de Amortização Constante: SD no início do mês: SD + acréscimo de juros no final do mês (10%): Valor da prestação: Juros: Amortização: SD no final do mês após amortização: 1º mês 1.000,00 1.100,00 200,00 100,00 100,00 900,00 2º mês 900,00 990,00 190,00 90,00 100,00 800,00 3º mês 800,00 880,00 180,00 80,00 100,00 700,00 4º mês 700,00 770,00 170,00 70,00 100,00 600,00 5º mês 600,00 660,00 160,00 60,00 100,00 500,00 6º mês 500,00 550,00

150,00 50,00 100,00 400,00 7º mês 400,00 400,00 140,00 40,00 100,00 300,00 8º mês 300,00 330,00 130,00 30,00 100,00 200,00 9º mês 200,00 220,00 120,00 20,00 100,00 100,00 10º mês 100,00 110,00 110,00 10,00 100,00 0,00 somas - - 1.550,00 550,00 1.000,00 - Comparativo entre as duas formas de amortização: SD após Juros sobre o SD após Juros sobre o SD amortizado a Juros (10%) sobre o amortizado no mês anterior pela tabela Price: saldo devedor pela tabela Price: amortização no mês anterior pelo SAC: saldo devedor pelo SAC: menor no mês anterior pela tabela Price: SD amortizado a menor no mês anterior pela tabela Price: 1º mês - 100,0000 - 100,00 - - 2º mês 937,2547 93,7254 900,00 90,00 37,2547 3,7254 3º mês 868,2348 96,8234 800,00 80,00 68,2348 6,8234 4º mês 792,3129 79,2312 700,00 70,00 92,3129 9,2312 5º mês 708,7988 70,8798 600,00 60,00 108,7988 10,8798 6º mês 616,9333 61,6933 500,00 50,00 116,9333 11,6933 7º mês 515,8813 51,5881 400,00 40,00 115,8813 11,5881 8º mês 404,7241 40,4724 300,00 30,00 104,7241 10,4724 9º mês 282,4512 28,2451 200,00 20,00 82,4512 8,2451 10º mês 147,9510 14,7943 100,00 10,00 47,9510 4,7943 somas - 627,4530 - 550,00 774,5421 77,4530 Como se denota, os juros cobrados a maior com a utilização da tabela Price decorrem exclusivamente dos valores apresentados pelo saldo devedor ao longo do curso do financiamento, que são ligeiramente maiores no início por causa da limitação do valor da prestação, ao contrário do sistema de amortização constante, que impõe valor inicial da prestação expressivamente maior, sendo de se indagar, nesse cenário, se o mutuário estaria disposto a aceitar essa forma de amortização do saldo devedor, incomum no mercado, sendo a resposta mais coerente a utilização da tabela Price, pela qual as prestações têm o mesmo valor, da primeira à última, mas ao custo da amortização inicialmente menor do saldo devedor. Em resumo, não há capitalização de juros na utilização da tabela Price, mas tão somente o pagamento, pelo mutuário, de valor adicional a título de juros em face do retardamento da amortização do saldo devedor. Ainda que assim não pudesse ser, o item 1.3 da cédula prevê que a taxa de juros é a anual de 31,99%, o que torna irrelevante a tese de que teria havido capitalização de juros por períodos inferiores a um ano, eis que prevalece na hipótese o teto previsto em contrato para a taxa anual. 12- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a improcedência do pedido formulado pela autora na inicial. III ? Dispositivo 13- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da rejeição do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 14- Condeno a autora ao pagamento das despesas do processo e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré, verba essa que fixo em 1.000 reais, nos termos do artigo 20, § 4º, terceira figura (?Naquelas causas em que não houver condenação?), do Código de Processo Civil, corrigido a partir desta data pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

43. DESPEJO C/C COBRANÇA-0008506-83.2006.8.16.0017-C.D.I.V.M.V. x M.P.P.L. e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 373, a seguir transcrito: " Defiro o pedido de fs. 370/371. Expeça-se alvará em favor do exequente, deduzidas as custas processuais. ." -Adv. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO-

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005816-81.2006.8.16.0017-HILDO MENEGUETTE x HELDER MANUEL ALMEIDA DA ENCARNACAO e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f.160 , a seguir transcrito: " 1. No item "1" da petição de fls. 138/142 o exequente pugnou que a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados nos autos nº 6386-33.2007.8.16.0017 ocorra no presente feito, evitando a prática de atos judiciais repetidos. 2. Analisando os autos de ação declaratória em apenso, verifico que houve a condenação dos requerentes, ora executados, ao pagamento de R\$ 10.000,00 a título de honorários de sucumbência. 3. Dessa forma, com espeque no princípio da economia processual, acolho o pedido formulado no item "1" da petição retro e determino que a execução da verba sucumbencial arbitrada nos autos nº 6386-33.2007.8.16.0017 corra nestes autos. 4. Para tanto, determino que a Escrivânia junte nos presentes autos cópia da sentença, dos acordãos e do trânsito em julgado dos autos de ação declaratória em apenso. 5. Cumprido o item acima, proceda-se o desentranhamento dos feitos, arquivando-se os autos nº 6386-33.2007.8.16.0017. 6. Junte-se cópia desta decisão naquele feito. 7. Entretanto, antes de determinar a intimação da parte contrária, ressalto que não há que se falar, neste momento, em aplicação da multa do art. 475, J, do Código de Processo Civil, eis que o Superior Tribunal de Justiça consolidou seu entendimento, a partir do REsp 940.274/MS (DJE 31.05.2010), no sentido de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão, dependendo de provocação expressa da parte credora, sendo que a multa prevista no art. 475 - J, do Código de Processo Civil só passará a incidir depois de decorrido o prazo para pagamento. 8. Assim, tendo em vista que ainda não houve a intimação dos executados, para efetuarem o pagamento da condenação, incabível a aplicação da multa de 10%. 9. Ainda, incidem juros moratórios somente a partir da execução da verba honorária. A taxa aplicável é aquela que estiver em vigor na época (atualmente, 12% ao ano, na forma do art. 406 do Novo Código Civil). 10. Dessa forma, intimem-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue espontaneamente o pagamento do débito retro apontando referentes aos honorários sucumbenciais arbitrados nos autos em apenso (devendo descontar o valor correspondente a multa de 10% e juros moratórios), sob a pena de imediata incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. 11. Os demais pedidos da petição serão apreciados após o decurso de prazo acima do determinado. 12. Por fim, esclareço ao exequente que, consoante constou no item "2" de fl. 127, não é devida a incidência da multa de 10% sobre os valores objeto da presente execução de título extrajudicial, de forma que o exequente deverá adequar os cálculos apresentados. Inime-se. Diligências necessárias.." - Adv. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE

PODANOSKI VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADimir GARBUGGIO-.

45. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0008528-44.2006.8.16.0017-PHIB GAS COMERCIAL DE GAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f.161, a seguir transcrito: " 1. Proceda-se às anotações de praxe na CAPA dos autos observando o início da fase de cumprimento de sentença (fls. 76/77). 2. Remetam-se os autos ao Distribuidor, para que seja reatuado. 3. Junte-se aos autos a conta geral. 4. Antes de analisar o pedido de bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor, bem como do valor atualizado do débito, deverá à Escritania intimar a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 5. Cumprido os itens acima, defiro, desde já, a penhora de ativos financeiros (penhora online via sistema BacenJud), a qual deverá seguir a seguinte rotina: 6. Após a protocolização pelo Juiz, vindo aos autos o resultado positivo da diligência (penhora online), proceda-se à transferência do valor para conta judicial na CEF vinculada a este Juízo. 7. Da referida transferência, independente de termo de penhora, cientifique-se a parte exequente e intime-se a parte executada para impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º) caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4º e 5º. 8. Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora online), intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do Código de Processo Civil, art. 791, III. Intimações e diligências necessárias." -Adv. DIOGO RAMOS, LUIS CARLOS SOUSA, JOSE FRANCISCO PEREIRA, CRISTIANNE GANEM KISNER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

46. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008590-84.2006.8.16.0017-BEATRIZ SANTOS ARTIGAS x BANCO ITAU S.A.-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 1288, a seguir transcrito: " Ante a apresentação do agravo retido, abram-se vistas ao agravado, pelo prazo de 10 dias (art. 522 do CPC). Intimem-se." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e URSULA ERLUND SALAVERRY GUIMARAES-.

47. IMISSAO DE POSSE-0008224-45.2006.8.16.0017-ELISANGELA DIAS DOS SANTOS x MARCOS EMILIO PEREIRA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 113, a seguir: " Trata-se de ação de imissão de posse, onde o autor, intimado para impulsionar o feito por seu procurador, requereu o arquivamento dos autos, conforme se verifica em petição de fs. 108. Para tanto, foi determinada a intimação da parte contrária para que se manifestasse sobre o pedido de desistência da parte autora. Porém, conforme certidão exarada pelo Oficial de Justiça nas fls. 112, o requerido não se encontra mais residindo no local antes indicado, sendo informado pelos vizinhos e pela moradora atida, de que não conhecem o seu paradeiro. Em que pese a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, verifica-se que o endereço nele constante é o mesmo indicado pelas partes na petição inicial, e demais peças contidas nos autos. Nesse sentido, prevê o artigo 39, inciso II e parágrafo único do Código de Processo Civil, que compete ao advogado ou à parte comunicar qualquer mudança de Estado do Paraná Página 2 de 2 endereço, bem como, se descumprida tal comunicação, considerar-se-ão válidas as intimações enviadas em carta registrada, para endereço constante dos autos. Desta forma, considero válida a intimação do requerido. E na falta de sua manifestação, acolho o pedido do requerente. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da concessão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos." -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008197-62.2006.8.16.0017-MANOEL MIGUEL FERREIRA x ORANDIR MARTINS-Para que fiquem cientes do r. despacho de f.231, a seguir transcrito: "Antes de apreciar o pedido de fs. 222/223, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do pedido. Intimem-se. ." -Adv. JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA, AECIO FLAVIO DE PAULA, JEFERSON LUIZ CALDERELLI e MAURICIO KENJI YONEMOTO-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA-0008495-54.2006.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x POSTO MILLENIUM LTDA e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 552/557, a seguir: "BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos supra, ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de POSTO MILLENIUM LTDA., AQUILES FABRETE, GISLAINE MONTEIRO FABRETE, ADRIANA BALDO MENDES VARGAS e CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, também já qualificados, alegando, em síntese ser credor da quantia descrita na petição inicial, referente a contrato de abertura de crédito em conta corrente e demais instrumentos vinculados. Alega que os requeridos deixaram de honrar com as obrigações assumidas e em razão da inadimplência, pugnou pela condenação dos demandados na quantia mencionada na inicial, com juros e correção monetária. Devidamente citados, os 2º, 3º, 4º e 5º requeridos apresentaram contestação, na qual arguíram preliminares e no mérito, destacaram que desde 02/10/2003 não mais figuram como responsáveis pela empresa, cientificando o banco inclusive desta modificação social. Destacou haver capitalização ilegal de juros, cobrança de juros superiores à taxa legal, cobrança indevida de encargos, entre outras irregularidades. Requereram a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a restituição em

dobro dos valores pagos a maior. Em sede de antecipação de tutela pugnam que a autora se absteresse de inscrever o nome dos demandantes nos órgãos de proteção ao crédito. Esgotadas as diligências para sua localização, o 1º requerido foi citado por edital, sendo-lhe nomeado curador para apresentar contestação por negativa geral. Foi prolatada sentença de procedência parcial dos pedidos às fls. 251/254 e 260. A parte requerida apelou, tendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná decretado a nulidade da sentença em razão do cerceamento de defesa (fls. 298/306). Com o retorno dos autos foi realizada audiência de instrução e designada perícia, cujo laudo foi juntado às fls. 366/370. Sobre o laudo se manifestaram as partes, sendo prestados os esclarecimentos necessários. as partes enfim tiveram a oportunidade de se manifestarem sobre a perícia, pugnano por esclarecimentos, os quais foram respondidos pelo perito. Não sendo postuladas outras diligências adicionais pelas partes, vieram os autos conclusos para sentença. FUNDAMENTAÇÃO DAS PRELIMINARES As preliminares e prejudiciais foram todas apreciadas na decisão de saneamento, inclusive no que concerne ao pedido de denunciação à lide, questão devidamente abordada. Ressalte-se que a questão da legitimidade encontra-se plenamente evidenciada. Os demais requeridos figuraram como garantidores Estado do Paraná Página 4 de 17 da pessoa jurídica demandada. Como a sociedade não se confunde com a figura de seus sócios, o fato de os demandados terem se retirado da sociedade não afasta sua posição de garantidores. Porque o devedor principal é e continua sendo a sociedade, ainda que tenha havido posterior modificação do contrato social. Os garantidores permanecem as pessoas mencionadas no contrato, que respondem pessoalmente pela inadimplência do devedor principal. DO MÉRITO Na inicial, é alegado que as partes firmaram contrato de abertura de crédito BB giro rápido (328.401.237) no qual foi concedido um crédito de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), envolvendo as operações de cheque especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e capital de giro no montante de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR Atualmente, resta superada a controvérsia a respeito da incidência do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, Estado do Paraná Página 5 de 17 em virtude da edição da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, que possui a seguinte redação: "Súmula 297 ? O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras?". Ademais, a questão restou definitivamente superada no julgamento da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade n. 2.591, em 07/06/2006, oportunidade na qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu de forma definitiva que as instituições financeiras estão integralmente sujeitas aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor. Consequentemente, não se pode questionar a respeito da possibilidade de revisão contratual sob o pálio do Código de Defesa do Consumidor, na forma de seu art. 6º, inciso V e art. 51. Deveras, em face dessa aplicabilidade, tem-se a possibilidade da revisão das cláusulas contratuais abusivas ou que coloquem em situação amplamente desfavorável o consumidor, conforme preceitua o art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, merecendo frisar que essa revisão não viola os princípios do pacta sunt servanda e da autonomia da vontade Estado do Paraná Página 6 de 17 que, por serem genéricos, cedem espaço à norma específica prevista no art. 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS Decorre de regra geral em direito que os juros podem ser contratados (convencionais) ou então possuem o tratamento legalmente estabelecido. Em regra, a capitalização mensal de juros é prática vedada pelo ordenamento jurídico, inclusive às instituições financeiras, conforme dicitão da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. Todavia, há determinados casos em que a capitalização mensal de juros é considerada lícita, sobretudo quando pactuada entre as partes. A capitalização de juros é autorizada, quando convencionada, nos casos em que existe expressa previsão legal, como: 1) nas cédulas de crédito rural (Dec-Lei n. 167/1967, art. 5º), industrial (Dec-Lei n. 413/1969, art. 5º), comercial (Lei n. 6.840/1980, art. 5º) e bancário (Lei n. 10.931/2004, art. 28, § 1º, I); e 2) para os ajustes celebrados a partir de 31.03.2000, com periodicidade inferior a um ano, nos termos do art. 5º, caput, da Medida Estado do Paraná Página 7 de 17 Provisória n. 1.963-17, de 30.03.2000, reeditada, em 23.08.2001, sob o n. 2.170-36. O pleito de modificação de cláusulas cujo conteúdo já era completamente conhecido pelo contratante, antes mesmo de sua assinatura, configura-se verdadeiro abuso da boa-fé contratual, prevista no art. 422 do Código Civil Em relação à capitalização de juros, vale ressaltar ainda que o Superior Tribunal de Justiça (REsp 973.827) em julgamento submetido ao regime previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil, firmou entendimento de que: a) É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada. b) "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Contudo, presente caso, mesmo que sua incidência possa ser considerada certa (no confronto entre a taxa mensal e anual, fls. 09/12), o que importa é que os juros foram pré-fixados e a parte autora, antes mesmos de assinar a avença, já sabia exatamente o valor que estava financiando, o total que pagaria ao final (principal + encargos) e quais eram as taxas mensal e anual de juros. Se não estivesse satisfeito com a proposta que lhe fora apresentada, bastava não assinar o contrato. Portanto, não se vislumbra ilegalidade na capitalização de juros existente nos contratos, motivo pelo qual o pedido em questão merece ser julgado improcedente. Por fim, no tocante a alegada inconstitucionalidade da Medida Provisória 2.170-36/2001, até ulterior reflexão, filio-me ao posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sobre o assunto, externado quando do julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade n. 806.337-2/01: INCIDENTE DECLARATÓRIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA MP 2170-36/2001. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ADMISSIBILIDADE COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. PEDIDO DE REEXAME SOBRE ACONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO EM REFERÊNCIA EM

RAZÃO DE FATOS RELEVANTES E SUPERVENIENTES. ART. 272 DO RTJ. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO DO INCIDENTE. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE ABUSO DE PODER A AUTORIZAR O CONTROLE JURISDICIONAL DOS PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA TRATAR DA MATÉRIA. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL AFASTADAS. INCIDENTE JULGADO IMPROCEDENTE, COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 18ª CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL.

- Consoante o artigo 272 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça "A decisão declaratória ou denegatória da inconstitucionalidade, se proferida por maioria absoluta, constituirá, para o futuro, decisão de aplicação obrigatória em casos análogos, salvo se algum órgão fracionário, por motivo relevante, entender necessário provocar novo pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria". - As medidas provisórias, como todas as demais leis e atos normativos, sujeitam-se ao controle de constitucionalidade (STF, ADI-MC 295/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 22/08/97), sendo admitida, em hipóteses excepcionais, consoante a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, a possibilidade de controle jurisdicional sobre a configuração dos pressupostos da relevância e urgência (art. 62, CF), como forma de impedir situações de abuso do poder de legislar (ADI 162/DF, Rel. Min. Moreira Alves) ou que se caracterizem hipóteses reveladoras da ausência dos requisitos de índole jurídica (RTJ 165/173, Rel. Min. Carlos Velloso) (cfme. STF, ADI 2736/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, j. em 08/09/2010, DJe de 28/03/2011). - No caso em exame não ocorre situação excepcional de abuso de poder por parte do Chefe do Poder Executivo a autorizar o controle jurisdicional sobre a presença dos requisitos da relevância e urgência a autorizar a edição da Medida Provisória em questão. - O Tribunal Pleno do excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 2591, já decidiu que "(...) A exigência de lei complementar veiculada pelo art. 192 da Constituição abrange exclusivamente a regulamentação da estrutura do sistema financeiro (...)" (ADI 2591, Rel. p/ Ac. Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, j. em 07/06/2006, DJ 29-09-2006). - A regulamentação a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal diz respeito à relação do Poder Público com as instituições financeiras públicas ou privadas, uma vez que a relação entre os bancos e os particulares rege-se por normas de direito privado, motivo pelo qual, sob o escólio de José Afonso da Silva, "as leis complementares só são exigidas na disciplina das relações institucionais, não nas relações negociais entre bancos e clientes, bancos e depositários, bancos e usuários dos serviços bancários. Essas relações negociais se regem pela legislação que lhe é própria." (Curso de Direito Constitucional Positivo, 32ª ed., p. 826). (TJPR, Órgão Especial, IDI 806.337-2/01, Des. Rel. Jesus Sarrão, DJe 07/02/2013) DOS SUPPOSTOS JUROS ABUSIVOS No que tange às alegações de que os juros remuneratórios praticados são abusivos, carece razão à parte autora. Cumpre asseverar que, em havendo previsão contratual expressa acerca dos juros remuneratórios, não há que se cogitar na incidência de outro índice, por força do princípio pacta sunt servanda, que, vale ressaltar novamente, não é absoluto e admite redução quando a taxa de mercado for menor do que aquela pactuada pelas partes no momento da contratação. O Superior Tribunal de Justiça, que detém a função constitucional de uniformização da interpretação da legislação federal, ao julgar o REsp n. 1061530/RS, submetido ao procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil, fixou orientação no sentido de que: a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto (rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe de 10-3-2009) É interessante consignar excerto do voto da Excelentíssima Ministra Nancy Andrighi quando do julgamento do precedente supramencionado: A taxa média apresenta vantagens porque é calculada segundo as informações prestadas por diversas instituições financeiras e, por isso, representa as forças do mercado. Ademais, traz embutida em si o custo médio das instituições financeiras e seu lucro médio, ou seja, um 'spread' médio. É certo, ainda, que o cálculo da taxa média não é completo, na medida em que não abrange todas as modalidades de concessão de crédito, mas, sem dúvida, presta-se como parâmetro de tendência das taxas de juros. Assim, dentro do universo regulatório atual, a taxa média constitui o melhor parâmetro para a elaboração de um juízo sobre abusividade. Como média, não se pode exigir que todos os empréstimos sejam feitos segundo essa taxa. Se isto ocorresse, a taxa média deixaria de ser o que é, para ser um valor fixo. Há, portanto, que se admitir uma faixa razoável para a variação dos juros. Portanto, a análise a respeito de eventual abusividade da taxa de juros não é estritamente baseada em critérios genéricos. A taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central, constitui valioso referencial, mas cabe apenas ao Magistrado, no exame das peculiaridades do caso concreto, avaliar se os juros contratados foram ou não abusivos. Desta forma, no caso em apreço, analisando-se o contrato celebrado entre as partes, depreende-se que a taxa de juros remuneratórios foi previamente convenionada e, por não se mostrar abusiva, devendo ser mantida. Com efeito, o perito foi incisivo ao afirmar (fl. 308) que as taxas de juros foram inferiores a média de mercado no contrato para desconto de cheques (020.551.864) e no contrato para desconto de títulos (328.402.346). Em relação ao contrato de abertura de crédito (328.401.951), não obstante a taxa fixada seja superior a média de mercado, como se viu nesta fundamentação, este fato por si só não indica abusividade, a qual é Estado do Paraná Página 14 de 17 caracterizada quando, dentro do um parâmetro de proporcionalidade e razoabilidade, verifica-se uma discrepância muito grande entre a taxa e a média de mercado. Todavia, no presente caso, não é possível

considerar a taxa fixada como abusiva ou caracterizadora de vantagem exagerada. A opção de pactuar foi exclusivamente da parte consumidora que procurou a instituição financeira e assumiu a obrigação das operações financeiras, estando de acordo com os juros previstos no contrato entabulado pelas partes. Não houve coação, dolo ou erro quando, movido pelo desejo da conta bancária, assumiu a obrigação de cumprir com as prestações convenionadas. Caso não lhe fosse conveniente a taxa de juros praticada, adequada ao seu orçamento, bastaria, portanto, abster-se de contratar ou procurar outro banco, e não inadimplir porque posteriormente passou a considerar abusivo o preço. Considerando que a taxa contratada não supera de forma substancial a taxa média de mercado, conclui-se que, em observância ao princípio pacta sunt servanda e ante a inexistência de abusividade, deve prevalecer a taxa de juros remuneratórios estipulada pelas partes no momento da contratação. DOS SUPPOSTOS LANÇAMENTOS INDEVIDOS Em sua inicial a parte autora faz pedido genérico a respeito da existência de supostos encargos abusivos previstos no contrato, afastando-se da dicção do art. 286 do Código de Processo Civil, que exige que o pedido seja certo e determinado. É necessário um mínimo de diligência no sentido de indicar qual taxa a parte entende ser indevida e por qual razão, não sendo possível cogitar genericamente a nulidade de todas e quaisquer tarifas porventura previstas. Ademais, a inteligência da Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça veda ao julgador conhecer, de ofício, eventuais abusividades das cláusulas em contratos bancários. Assim sendo, as pretensões relativas a supostas abusividades, sem definição de quais, devem ser julgadas improcedentes. DO VALOR DEVIDO Considerando os valores a título de juros consignados aos contratos (fls. 09/11) cobrados na presente demanda expurgados eventuais excesso além dos patamares contratados, a perita alcançou em conclusão externada à fl. 518 uma quantia de R\$ 20.985,09 (vinte mil novecentos e Estado do Paraná Página 16 de 17 oitenta e cinco reais e nove centavos) referente ao contrato de capital de giro e R\$ 16.485,49 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) relativo ao contrato de conta corrente (cheque especial), totalizando, destarte, uma importância devida solidariamente pelos demandados de R\$ 33.886,22 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) corrigidos até 25/11/2013. DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação, para o fim de CONDENAR solidariamente os requeridos ao pagamento do valor de R\$ 33.886,22 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) corrigidos até 25/11/2013. Sobre os valores que compõem eventual saldo credor incidirão correção monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês até o dia 10/01/2003 e a partir de então 1% (um por cento) ao mês, data da vigência do Código Civil de 2002 (art. 406 do Código Civil), contados dos respectivos inadimplementos. Em razão da mínima sucumbência, condeno os requeridos solidariamente em custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §3º do Código de Processo Civil. Cumram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. REGIS ALAN BAULI, LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA GOULART, TADEU CERBARO, ELOI CONTINI, CINTIA MOLINARI STEDILE e GERALDO NILTON KORNEICZUK-.

50. AÇÃO DE COBRANÇA-0009869-71.2007.8.16.0017-TOMIE FUKUDA TERABE e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 653, a seguir transcrito: " Defiro o pedido de f. 649. Expeça-se novo alvará observando o procurador indicado. Intime-se.." Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à expedição de alvara), no valor de R\$ 10,46 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

51. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0007252-41.2007.8.16.0017-JOEL CARNEIRO DE MELLO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 252, a seguir transcrito: " 1- Anote-se na distribuição o início do cumprimento da sentença e após, à escrivania para digitalizar a presente ação integralmente nos termos do Provimento 223, item 2.21.9.2, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 1.1- Aos procuradores para que se habilitem no sistema Projudi, caso já não sejam cadastrados, no prazo de cinco dias. 1.2- Após, proceda-se o arquivamento do processo físico com devidas certificações. 2- Incluo no valor da dívida honorários advocatícios em face da execução. Arbitro os honorários em 500 reais. Intime-se.." -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

52. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010142-50.2007.8.16.0017-TRANSMALU TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes da r. decisão de fs.494 , a seguir: "1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos em face da sentença de fls.478/484, alegando a parte embargante ser necessária reforma do entendimento, de modo que alega omissão deste Juízo no que se refere à capitalização anual, bem como pugna pela aplicação do art. 354, do Código Civil. 2. O juízo de admissibilidade do presente recurso é positivo, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade,

regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaração interpostos. 3. No mérito, o recurso merece desprovimento. Os embargos de declaração têm cabimento unicamente quando a decisão apresentar, de fato, omissão, obscuridade ou contradição, conforme dispõe o art 535 do Código de Processo Civil. 4. Acerca do tema, o professor Fredie Didier Júnior leciona: Com efeito, os casos previstos para manifestação dos embargos declaratórios são específicos, de modo que somente admissíveis quando houver obscuridade, contradição ou omissão em questão (ponto controvertido) sobre a qual deveria o juiz ou o tribunal pronunciar-se necessariamente. Os embargos de declaração são espécie de recurso de fundamentação vinculada. Considera-se omissa a decisão que não se manifestar a) sobre um pedido; b) sobre os argumentos relevantes lançados pelas partes (para o acolhimento do pedido, não é necessário o enfrentamento de todos os argumentos deduzidos pela parte, mas para o nãoacolhimento, sim, sob pena de ofensa à garantia do contraditório); c) ausência de questões de ordem pública, que são apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pela parte. A decisão é obscura quando for ininteligível, quer porque mal-redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível. Um dos requisitos da decisão judicial é a clareza; quando esse requisito não é atendido, cabem embargos de declaração para buscar esse esclarecimento. A decisão é contraditória quando traz preposições entre si inconciliáveis. O principal exemplo é a existência de contradição entre a fundamentação e a decisão", (in. Curso de Direito Processual Civil: Meios de Impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais, Podiwn, 2007, p.159). 5. Portanto, o objetivo dos embargos declaratórios é propiciar o esclarecimento de decisão judicial porventura eivada de omissão, contradição ou obscuridade, razão pela qual não podem ser utilizados como forma de impugnar as premissas expostas como razões de decidir no decisum, sobretudo porque os embargos de declaração não servem como supedâneo recursal. Ressalte-se que a requerida nada mencionou em sua contestação a respeito da aplicação do art. 354 do Código Civil. No tocante à capitalização, a matéria foi expressamente abordada. 6. No caso, os embargos declaratórios não veiculam reais omissões, contradições ou obscuridades, mas objetivam apenas externar o inconformismo da parte. 7. Assim, conheço dos embargos e ausentes os vícios elencados pelo art. 535 do Código de Processo Civil, rejeito-os no mérito. Registre-se. Intime-se. -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO RICARDO MELLER, PETUNIA FERREIRA ROMAO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0009854-05.2007.8.16.0017-NATALINA DE BASTIANI x LUIZ CARLOS FRACASSO e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 222, a seguir transcrito: " Defiro o pedido de f. 220. Expeça-se ofício solicitando as informações requeridas. Intime-se. " Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à expedição de ofício), no valor de R\$ 10,46 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtd e Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. NELTO LUIZ RENSETTI, ANDRE RICARDO VIER BOTTI, SERGIO COSTA e FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS.-

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009866-19.2007.8.16.0017-B.L.S. x M.O.R.L. e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 120, a seguir transcrito: " Defiro o pedido de f. 119. Concedo vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. " -Adv. CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA.-

55. AÇÃO MONITÓRIA-0010237-80.2007.8.16.0017-B.S.B. x A.S.L. e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 386, a seguir transcrito: " 1. Recebo a apelação eu seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. 2. Abra-se vista dos autos a parte contrária, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, com ou sem manifestação do autor e não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimações e diligências necessárias.." -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANTONIO ELSON SABAINI e FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS.-

56. INVENTÁRIO-0008408-30.2008.8.16.0017-A.A.F. x J.M.F.F.-A inventariante para manifestação autos acerca das petições da Fazenda Pública do Estado do Paraná de fls. 623 a 627, e fls. 639, no prazo de 10 dias. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA.-

57. AÇÃO DE COBRANÇA-0008706-22.2008.8.16.0017-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 263, a seguir: " 1. Da análise detida dos autos, verifica-se a exequente postulou a extinção da execução, com base na quitação extrajudicial do débito por meio de transação. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil. 2. Custas pro rata, caso não exista disposição distinta no termo de acordo. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. 3. Oficie-se, COM URGÊNCIA, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (AI 1.266.292-5), pelo sistema mensaeiro, informando a respeito da presente sentença. Instruindo o ofício também com cópias

das fls. 261/262. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos." -Advs. MARA REGINA PORCELANI, MOACIR COSTA DE OLIVEIRA e ROBERTO MARTINS.-

58. DECLAR. INEXISTÊNCIA DEBITO-0007303-18.2008.8.16.0017-METALSUPER DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA x MULTIMARCAS MARCAS E PATENTES LTDA- Ao réu para que se manifeste acerca do r. despacho de f. 170, a seguir transcrito: " Defiro o pedido de f. 168. Concedo a carga dos autos pelo prazo de cinco dias.." -Advs. MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO, FARES JAMIL FERES, ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA e CALISTO VENDRAME SOBRINHO.-

59. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007671-27.2008.8.16.0017-ANTONIO BELINI FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 624, a seguir transcrito: " Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca dos pedidos de fs. 652 e 721. Intime-se.." -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS.-

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007166-36.2008.8.16.0017-M.F.S.S. e outro x M.B.I.C.C. e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de f.200 , a seguir transcrito: " 1- A propósito do pedido de f. 199, indefiro-o quanto a diligência junto ao Ministério Público, posto que esta pode ser realizada pelo próprio requerente. 2- Defiro a suspensão do feito por sessenta dias. Aguarde-se. Intime-se. " -Advs. ROBSON FERNANDO SEBOLD, JEFFERSON FIGUEIRA CAZON e IZABELLA FERREIRA MARTINS.-

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019061-57.2009.8.16.0017-B.B.F. x P.C.V.M.L. e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 134, a seguir transcrito: " 1- Tendo em vista a não localização de bens penhoráveis em nome do devedor, suspendo o curso da presente execução por prazo indeterminado (art. 791, inc. III, do CPC). 1.1- À conta e preparo. Intime-se. 2- Oportunamente, arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça. " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 118, no valor total de R\$ 53,38, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tjpr.jus.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 53,38.-Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.-

62. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0017422-04.2009.8.16.0017-INGA VEICULOS LTDA x TRANSNobel TRANSPORTES LTDA e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 219, a seguir transcrito: " 1.Às fls. 168/168-verso foi realizado o bloqueio pelo sistema RENAJUD de 08 (oito) veículos localizados em nome do executado. 2.Ocorre que, destes veículos, 03 (três) encontram-se com indicativo de roubo no sistema do Detran, quais sejam os de placas AJQ 6290, AKY 6257 e AKY 6284, conforme notícia trazida pelo próprio exequente as fls. 179/187. 3.No que se refere aos veículos de placas ALN-7270, ALQ-8971, ALO-8971, ALO-8972, AOC-0103, AOC-1103, verifica-se que são objeto de alienação fiduciária, conforme constou as fls. 179/181 e 188/197, bem como Decisão de fls. 199. 4.Por Tal motivo e, considerando as alegações de fls. 200/218, promova-se o desbloqueio pelo sistema RENAJUD de todos os veículos bloqueados em nome das executadas e contidos no extrato de fls. 168 - verso. Intimações e diligências necessárias." -Advs. FABIO LUIS ANTONIO e EDUARDO DESIDERIO.-

63. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REP.DE DANOS-0017286-07.2009.8.16.0017-MARIA JOSE DE SOUZA x MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS - FIDC e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 439, a seguir transcrito: " 1- Defiro o pedido de fs. 433/434. Expeça-se alvará em favor do exequente, deduzidas as custas processuais. 2- Após, intime-se o executado para que, entendendo ser devido, promova a complementação dos valores. Intime-se.." -Advs. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ELISA GEHLEN PAULA DE BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO FRAGATA JUNIOR.-

64. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0010464-02.2009.8.16.0017-ANA DEYZE FERREIRA DO NOVO e outro x MARCELO DE MARCHI e outros-Às partes para que no prazo de 10 dias apresente suas alegações finais. -Advs. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI, CAMILA PESSOA, BRUNO FERNANDO DE SOUZA, RUI CARLOS APARECIDO PICOLE, RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ZANATTA, MARCELO COSTA, ANDRE LUIS HUBEL DE REZENDE, SEBASTIAO COUTO DE REZENDE, GISLAINE GUILHERME TOLEDO, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZ BEZERRA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, ALVARO MANOEL FURLAN, ANESIO ROSSI JUNIOR e DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA.-

65. AÇÃO ORDINÁRIA-0009320-90.2009.8.16.0017-APARECIDO SOARES DE SOUZA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outro- Ao autor para que se manifeste acerca do r. despacho de f.769 , a seguir transcrito: " Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca dos pedidos de fs. 652 e 721. Intime-se.." -Advs. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, CESAR AUGUSTO

DE FRANÇA, FERNANDO RUFINO LEITE MORAES, ALINE AKIKO GOBARA, CARLOS AUGUSTO CEZAR FILHO, CARLOS EDUARDO DE SOUZA REIS, FRANCIANE RANZONI, JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA PIMENTEL, KARINA PEREIRA BENHOSSI, THAIS SOUZA SANTORO e AGNALDO MURILO ALBANEZ BEZERRA-.

66. INDENIZAÇÃO C/ PERDAS E DANOS-0018072-51.2009.8.16.0017-R.I. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME x CUIOBA TECNOLOGIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 205, a seguir transcrito: " Ante a certidão de f. 204 v., manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias." -Adv. HELIO BUHEI KUSHIYADA-.

67. REVISIONAL DE CONTRATO-0008071-41.2008.8.16.0017-J.L. CORADIM & SILVA LTDA - ME x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 364, a seguir transcrito: " 1.Expeça-se o alvará conforme determinado na Sentença proferida quase oito meses atrás (fls. 354). Intimações e diligências necessárias..." Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 368, no valor total de R\$ 197,24, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tjpr.jus.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 41,86, uma guia ao contador no valor de R\$ 22,44, e ao(s) oficial(is) de Justiça(s) Gisely no valor de R\$ 132,94, em guia própria GRC - CEF- Banco 104, operação 040, agência 2499, conta 500.002-4. O pagamento da GRC do Oficial de Justiça e o recolhimento de taxa judiciária (FUNREJUS), deve(m) ser comprovado(s) em cartório. -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO, MARCELO PALMA DA SILVA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

68. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0010740-33.2009.8.16.0017-TRIBUNAL BAR LTDA-ME x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 191, a seguir transcrito: " Redistribuem-se os autos à Vara da Fazenda Pública. Intimem-se..." -Advs. FABIO FERNANDES FULGENCIO, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENICIO CAVASSIN e MAURICI ANTONIO RUY-.

69. EXECUÇÃO-0018080-28.2009.8.16.0017-ELETRO CERAMICA INDUSTRIA DE MATERIAL ELETRICO LTDA x J.C. COMERCIAL ELETRICA LTDA-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 165, a seguir transcrito: " O pedido de f. 163 pode ser feito diretamente com o Oficial de Justiça. Intimem-se." -Advs. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS, SUZIMAR DINIZ VENANCIO, FABIO ANDRE TESTA e GUILHERME MUNHOZ DA COSTA-.

70. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REP.DE DANOS-0010739-48.2009.8.16.0017-TRIBUNAL BAR LTDA-ME x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 483, a seguir transcrito: " Redistribuem-se os autos à Vara da Fazenda Pública. Intimem-se..." -Advs. FABIO FERNANDES FULGENCIO, GIANNY VANESKA GATTI FELIX e CRISTIANNE GANEM KISNER-.

71. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009017-76.2009.8.16.0017-HEJOS ENGENHARIA E SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 339, a seguir transcrito: " 1- Ante a manifestação de f. 334 e fs. 335 e ss., homologo os honorários periciais em R\$ 2.827,68 para pagamento de forma parcelada, a ser acordada com o perito. Intimem-se as partes para que promovam o recolhimento dos honorários para, após, ser designado o início dos trabalhos. 2- Intimem-se as partes para que tragam aos autos os documentos solicitados pelo perito..." -Advs. RICARDO PINTO MANOERA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

72. AÇÃO DE COBRANÇA-0017392-66.2009.8.16.0017-LETICIA DOMINGUES DO NASCIMENTO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 203/206, a seguir: " I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação pelo procedimento ordinário (fs. 2 a 11), em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - A autora sofreu acidente de trânsito em 4-6-2008, resultando em invalidez permanente; - Formulou pedido administrativo, mas não recebeu resposta da ré ao não ser entres as exigências; - Pleiteia a condenação da ré ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório de Acidentes Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) no valor de 13.500 reais, conforme legalmente previsto. 2- A ré Real Previdência e Seguros S.A. foi citada (f. 26), mas não apresentou contestação. 3- A ré Tokio Marine Seguradora S.A. apresentou-se no polo passivo do processo e apresentou contestação (f. 32 a 61), tendo alegado, em síntese, que: - Deve figurar no polo passivo da demanda apenas a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; - A autora é carente de ação por falta de interesse processual porque não apresentou os documentos necessários. 4- Foi realizada perícia médica (fs. 179 a 183). II - Fundamentação 5- Trata-se de ação pelo procedimento ordinário em que a autora Leticia Domingues do Nascimento pleiteia que sejam as réas Real Previdência e Seguros S.A. e Tokio Marine Seguradora S.A. condenadas ao pagamento da quantia de R\$ 13.500 reais, conforme previsto legalmente, a título de indenização

do seguro DPVAT. 6- Rejeito a alegação de que deve ser integrada no polo passivo da lide a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., eis que o fato de existir uma entidade líder dos consórcios não obsta o direito do segurado em demandar em juízo qualquer entidade do consórcio de seguradoras integrantes do seguro DPVAT. 7- Rejeito a alegação da ré de que falta documentação necessária, pois o § 1º, a, do art. 5º da Lei n. 6.194 de 1974 foi expressamente revogado pela Lei n. 11.482 de 2007, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente. Logo, a indenização do seguro DPVAT é devida. 8- O valor devido é de até R\$ 13.500,00, conforme legalmente previsto (art. 3º, inciso II, da Lei n. 6.194, de 19-12-1974, com redação alterada pela Lei n. 11.482, de 31-5-2007), sendo lícito o pagamento de indenização proporcional à gravidade da lesão, de acordo com a tabela em vigor como anexo da Lei n. 11.945, de 4-6-2009. Nesse sentido: "Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes? (AgRg no Ag 1388045 / MT. STJ. Min Rel. Sidnei Beneti. Julgado em 26-4-2011. Dje 5- 5-2011). A perícia realizada revelou (fs. 179 a 183) que a autora é portadora de anquilose do tornozelo esquerdo, o que limita a mobilidade, mas não impede a autora de andar, embora não consiga caminhar longas extensões e nem usar salto alto, o que deve ser considerado que a disfunção se enquadra, na tabela anexa à referida Lei 6.194, de 20-12-1974, como "Anquilose total de um dos tornozelos?", que define indenização no percentual de 20% do valor máximo, de forma que a autora faz jus ao recebimento de indenização no valor de R\$ 2.700,00. 9- Dessa forma, aguarda como desfecho do presente processo a parcial procedência do pedido formulado na exordial para que sejam condenadas as réas ao pagamento do valor de R\$ 2.700,00 a título de indenização do seguro DPVAT para o sinistro sofrido pela autora em decorrência de acidente de trânsito. III ? Dispositivo 10 Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da procedência parcial do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para condenar solidariamente as réas Real Previdência e Seguros S.A. e Tokio Marine Seguradora S.A. a pagarem à autora Leticia Domingues do Nascimento a quantia de R\$ 2.700,00, corrigida pelo INPC a partir da data do sinistro e acrescida de juros de 12% ao ano, contados da data da citação. 11- Condeno as réas ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da autora, verba que arbitro em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se " -Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

73. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010280-46.2009.8.16.0017-MARCOS GOMES DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 764, a seguir transcrito: " 1- Recebo a apelação de f. 738, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se..." Ao autor Para que RETIRE expediente (01 alvara n.º 234/2014, expedido as fls. 725), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R\$ 10,46 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2º Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvará expedido + selecionar. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

74. AÇÃO MONITÓRIA-0009720-07.2009.8.16.0017-ELETROFIO INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA x LUIZ BERNAVA NETO- Ao réu para que se manifeste acerca do r. despacho de f. 334, a seguir transcrito: " Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de quinze dias, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Intimem-se. " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, referente a Fase de Conhecimento conforme conta de fls. 3358, no valor total de R\$ 49,93, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tjpr.jus.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 38,71, uma guia ao contador no valor de R\$ 11,22. Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, referente a Fase de Cumprimento de Sentença conforme conta de fls. 336, no valor total de R\$ 944,61, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tjpr.jus.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 910,60, uma guia ao distribuidor no valor de R\$ 22,79, uma guia ao contador no valor de R\$ 11,22.-Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e ELI PEREIRA DINIZ-.

75. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA O DEVEDOR-0017937-39.2009.8.16.0017-A.B.L. x T.I.C.S.L.-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 194, a seguir transcrito: " A propósito do pedido de fs. 168, informo ao exequente que a desconsideração da pessoa jurídica só é admitida após esgotados todos as formas de busca de bens de propriedade do executado, como negativa junto aos serviços de registros de imóveis e negativa junto ao sistema do Bacenjud e Renajud, e consulta junta a Receita Federal (sistema Infojud). Intimem-se..." -Adv. LUIZ CARLOS GUSTAVO DE SOUZA-.

76. BUSCA E APREENSÃO-0018043-98.2009.8.16.0017-F.I.D.C.N.P.M.(P. x E.C.R.-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fs. 95, no valor total de R\$ 65,92 , devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tjpr.jus.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 65,92. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

77. AÇÃO MONITÓRIA-0017478-37.2009.8.16.0017-F.I.D.C.N.P.N. x O.C.R.A.L.-Para que fiquem cientes do r. despacho de f.159, a seguir transcrito: " 1- Avoco os autos para revogar o despacho de f. 158 eis que equivocados. 2- Como ambas as partes, devidamente intimadas, não regularizaram a representação processual, remeta-se ao arquivo." Para que fique cientes do r. Despacho de fs. 158, de teor seguinte: " 1- Em virtude do contido no Ofício-Circular n. 29/2014 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no qual foi determinada a identificação e julgamento dos processos em andamento na Justiça Estadual, ajuizados até 31.12.2010: 1.1- À escrituração para que promova a digitalização da presente ação. 1.2- Aos procuradores para que se habilitem no sistema Projudi, caso já não sejam cadastrados, no prazo de cinco dias. 1.3- Após, proceda-se o arquivamento do processo físico com devidas certificações. -Adv. GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018061-22.2009.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x ESPIRAL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 147, a seguir transcrito: " Cumpra-se a decisão de f. 142, ao arquivo.. " -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

79. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001805-67.2010.8.16.0017-ANTONIO ROCHA e outros x BANCO ITAU S.A.-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 573, a seguir transcrito: " Ante a decisão superior trazida aos autos, defiro o pedido de fs. 557/558. Expeça-se alvará em favor do Banco réu. " Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à expedição de alvará), no valor de R\$ 10,46 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tjpr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrituração do Cível (não clicar em custas finais) + Qtd e Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

80. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002152-03.2010.8.16.0017-JOÃO ROBERTO DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 202/203 , a seguir: " I ? Relatório 1- A presente ação de prestação de contas, em que figuram como partes aquelas indicadas acima, recebeu a sentença que encerrou a sua primeira fase (fs. 86 e 87 e 133 a 145). 2- Iniciada a segunda fase. O banco réu foi intimado mas não apresentou as contas exigidas, de forma que devolveu-se ao autor a prerrogativa de apresentar as contas. II ? Fundamentação 3- Da leitura das ocorrências nos autos se extrai que o réu Banco Itaú S.A. não apresentou as contas conforme devido e esperado. Já as contas apresentadas pelo autor, embora sucintas, preenchem tal requisito, de forma que são idôneas a cumprir a finalidade almejada na inicial, pois foram apresentadas na forma mercantil e com base nos dados contidos nestes autos. Porém, excluo do cálculo do valor do saldo os juros legais, eis que em sede de prestação de contas não há se falar em mora em relação ao saldo apurado em favor de uma das partes.4- Sem condenação de quaisquer das partes quanto a honorários, por incabível nesta segunda fase. Nesse sentido: ?Na ação de prestação de contas os honorários são impostos, como regra, em decorrência da sucumbência havida na primeira fase? (Apelação Cível nº 0199716-8 (16016), 5ª Câmara Cível do TAPR, Palotina, Rel. Edson Vidal Pinto. j. 15.10.2003, unânime, DJ 31.10.2003). III ? Dispositivo 5- Julgo boas as contas prestadas pelo autor, com declaração de saldo no valor de R\$ 1.136,27 em favor do autor, em valores apurados até 22-5- 2014 (f. 200). 6- Condeno o réu ao pagamento de eventuais despesas processuais desta segunda fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND***, JULIO CESAR DALMOLIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

81. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0006714-55.2010.8.16.0017-C.C.L.A.M.S. x D.C.M.L. e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 273, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fs. 270/271. À penhora de 20% do faturamento da empresa executada, devendo a empresa executada efetuar o depósito em conta judicial vinculada a presente ação. Expeça-se mandado e cumpra-se." Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia GRC, junto a Caixa Econômica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná), cujo valor esta disponível tanto no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como no site www.tjpr.jus.br, onde a guia deve ser impressa, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrituração, referente ao mandado de penhora. E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias -Adv. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, OKSANA POHLDO MACIEL, ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID, HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO, SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

82. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007151-96.2010.8.16.0017-J N MARTINS & MARTINS LTDA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 487, a seguir transcrito: " 1- Ante ao equívoco apontado na informação de f. 486 e recurso de apelação apresentado, vê-se que para sanar o equívoco se faz necessário que à escrituração desentranhe a sentença proferida f. 457/457 v. junte-a no processo 0033625-07.2010.8.16.0017. 1.1- À escrituração para repetir todos os atos praticados a partir da sentença." As partes para que fiquem cientes da sentença de fs. 488 de teor seguinte: " Processo 0007151-96.2010.8.16.0017 Prestação de Contas (Exigidas) ? 2ª Fase Autor: J. N. Martins & Martins Ltda. Réu: Banco Bradesco S.A. I ? Relatório 1- A presente ação de prestação de contas, em que figuram como partes aquelas indicadas acima, recebeu a sentença que encerrou a sua primeira fase (fs. 85 a 87, 111 e 150 a 155 e 172 a 180). 2- Iniciada a segunda fase com a apresentação das contas pelo banco réu (fs. 257 a 426), a autora discordou das contas apresentadas (fs. 434 a 447). II ? Fundamentação 3- As contas apresentadas pelo banco réu cumprem o contido na sentença, eis que, nesta, nada foi decidido, e nem seria diferente, quanto à legalidade dos encargos contratuais, por se tratar de tema que requer ação própria. As contas são idôneas a cumprir a finalidade almejada na inicial e não reclamam complementação ou que sejam rejeitadas. Importa é que o banco prestou contas da movimentação da conta corrente de titularidade do autor, especialmente quanto aos juros cobrados e seus percentuais, e o fez na forma mercantil. 4- Sem condenação de quaisquer das partes quanto a honorários, por incabível nesta segunda fase. Nesse sentido: ?Na ação de prestação de contas os honorários são impostos, como regra, em decorrência da sucumbência havida na primeira fase? (Apelação Cível nº 0199716-8 (16016), 5ª Câmara Cível do TAPR, Palotina, Rel. Edson Vidal Pinto. j. 15.10.2003, unânime, DJ 31.10.2003). III ? Dispositivo 5- Julgo boas as contas prestadas pelo banco réu, com declaração de saldo no valor de R\$ 0,00, em valores atualizados até 31-5-2009 (fs. 322, 374 e 395). 6- Condeno o autor ao pagamento de eventuais despesas processuais desta segunda fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 31 de julho de 2014 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e VANESSA FERNANDA IMAI MICIONEIRO-.

83. REVISIONAL DE CONTRATO-0010897-69.2010.8.16.0017-ADENILSON JOSE MIOTI x BANCO GMAC S.A.-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 248, a seguir transcrito: " 1- Homologo o acordo de fs. 137, para os efeitos do art. 475-N, III, do Código de Processo Civil. Não é caso de extinção do feito pois este já foi julgado. 2- Oportunamente, arquivem-se estes autos, após as baixas devidas. Intimem-se." -Adv. FHRANCIELLI SEARA MEDEIRO, SANDRO ROGERIO PASSOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

84. AÇÃO DE COBRANÇA-0012865-37.2010.8.16.0017-B.B.S. x A.F.C.M.L. e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 149, a seguir transcrito: " Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.. " -Adv. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e DIOGO BERTOLINI-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015808-27.2010.8.16.0017-F.C.F.L. x V.R.C.-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 120, a seguir transcrito: " 1- Tendo em vista a não localização de bens penhoráveis em nome do devedor, suspendo o curso da presente execução por prazo indeterminado (art. 791, inc. III, do CPC). 1.1- À conta e preparo. Intimem-se. 2- Oportunamente, arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se. " Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fs. 112, no valor total de R\$ 81,64, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tjpr.jus.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 81,64. -Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

86. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0016142-61.2010.8.16.0017-PEDROSO VEICULOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 885, a seguir transcrito: " 1- Recebo a apelação de f. 866, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L GUND, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

87. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REP.DE DANOS-0016149-53.2010.8.16.0017-LUCIANE ROBERTO x BANCO BRADESCO S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f.175 , a seguir transcrito: " 1- Defiro o pedido. Expeça-se alvará em favor do exequente, deduzida as cuatas processuais. 2- Após, intime-se o executado para, querendo, complementar o pagamento do valor devido. Intimem-se.. " -Adv. KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

88. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0016257-82.2010.8.16.0017-RINALDO TEBALDE x BANCO DO ESTADO DO PARANA - SUCESSOR - BANCO ITAU-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 185, a seguir transcrito: " Defiro o pedido de f. 184. Expeça-se alvará conforme requerido. Intime-se.. " -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, DANIEL

HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.-

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017690-24.2010.8.16.0017-B.I. x B.C.L. e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 150, a seguir transcrito: " 1- Tendo em vista a não localização de bens penhoráveis em nome do devedor, suspenso o curso da presente execução por prazo indeterminado (art. 791, inc. III, do CPC). 1.1- À conta e preparo. Intimem-se. 2- Oportunamente, arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça.." Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls.151, no valor total de R\$ 59,66, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tjpr.jus.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 59,66. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017811-52.2010.8.16.0017-TF LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA x FL CONFECÇÕES LTDA e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 187 a seguir transcrito: " 1. O pedido de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito já foi apreciado pela decisão de fls. 169 item "I". 2. Ademais, o fato de possuir bem penhorado nos autos por si só não autoriza a retirada de restrição existente em nome dos executados, já que o débito ainda persiste. 3. Diga a parte exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias requerendo atos expropriatórios ou manifestando sobre eventual acordo, sob pena de extinção por abandono. 4. Transcorrido o prazo acima se manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente por AR, para que em 48 horas promova o prosseguimento do feito. Intimações e diligências necessárias.." -Adv. GERMANO DE SORDI e EDALVO GARCIA.-

91. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0018438-56.2010.8.16.0017-NUBIA DANIELA APARECIDA MARQUETI x BANCO BMC S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 219, a seguir transcrito: " 1- Defiro o pedido de f. 218. Expeça-se alvará conforme requerido. 2- Após, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se os atos. " -Adv. TEOFILO STEFANICHEN NETO, CHRISTIELLE TEUNT BRONKHORTS ANTUNES DE TOLEDO e NEWTON DORNELES SARATT.-

92. BUSCA E APREENSÃO-0022420-78.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x VALDEMIR MUZULON DOS SANTOS-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia GRC, junto a Caixa Econômica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná), cujo valor esta disponível tanto no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como no site www.tjpr.jus.br, onde a guia deve ser impressa, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrituração, referente ao mandado de busca apreensão e citação . E para instruir o referido mandado com as cópias necessárias. -Adv. CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI.-

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0023048-67.2010.8.16.0017-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA PAULA x ESPOLIO DE FRANCISCO RIADO RIBAS FILHO-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 1278, a seguir transcrito: " 1- Mesmo não tendo sido verificado se ocorre a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda assim designo audiência preliminar de conciliação para o dia 9-12-2014, às 14h30. 2- Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverão promover o comparecimento de seus constituintes, pessoalmente ou na figura de preposto, salvo se tiverem os mencionados causídicos procuração com poderes para transigir. Intimem-se." -Adv. REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS, PAULO JUSTINIANO DE SOUZA, RUI MAURO SANTOS, LIVIA RAIZER MENDES e INGO HOFMANN JUNIOR.-

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024623-13.2010.8.16.0017-F.C.D.T.L. x D.T.K.L. e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 281, a seguir transcrito: " .1- Acolho os argumentos expostos às fs. 246 e ss., para incluir no pólo passivo da presente execução o(s) nome(s) do(s) sócio(s) do(s) executado(s), qual(is) seja(m) Paula Pollyanne Martineli de Oliveira, Maria Lúcia Lenço Martineli, Maria de Lourdes Pereira de Oliveira Ribeiro e Flávio da Silva Ribeiro, mesmo que não seja(m) mais sócio(s) gerente(s) da(s) firma(s) devedora(s) em questão. De fato, nos termos de reiterada jurisprudência nesse sentido, aplica-se a chamada disregard of legal entity doctrine em caso que tais, em que a empresa deixa de existir apenas para que os seus sócios se abstenham de ser responsabilizados pelas dívidas da sociedade. 2- Cite(m)-se, pois, Paula Pollyanne Martineli de Oliveira, Maria Lúcia Lenço Martineli, Maria de Lourdes Pereira de Oliveira Ribeiro e Flávio da Silva Ribeiro para, por oficial de justiça, no prazo de três dias, efetuar(em) o pagamento da dívida e seus acréscimos legais, sob pena de, não efetuado o pagamento, ser realizada a penhora de bens. No endereço informado pelo exequente. Intimem-se" Para que PREVIAMENTE recolha os emolumentos (referentes à expedição de carta de citação), no valor de R\$ 10,46 cada (EXCETO JUSTIÇA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tjpr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrituração do Cível (não clicar em custas finais) + Qtd e Certidões extraídas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. Ficando ciente que a retirada do expediente

somente será possível após compensação bancária. Caso prefira a citação/intimação pessoal, deverá providenciar PREVIAMENTE o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia GRC, junto a Caixa Econômica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrituração, referente ao mandado de citação, bem como instruí-lo com as cópias necessárias -Adv. DOUGLAS CELESTINO BISPO, MARCUS VINICIUS GAZZOLA e POLIANI STEFFANI SISTI.-

95. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0024831-94.2010.8.16.0017-SANDRA CRISTINA MACRI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ e outro- Ao autor para que se manifeste acerca do r. despacho de f. 142 , a seguir transcrito: " Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados aos autos. Intime-se.." -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025068-31.2010.8.16.0017-B.I. x C.I.C.A.L. e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de f.128, a seguir transcrito: " A propósito do pedido de fs. 126/127, por ora, indefiro a digitalização da presente ação, posto que como não há notícia da localização de bens para o prosseguimento da execução não vejo razão para tal diligência.." -Adv. EVALDO GONCALVES LEITE, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTE LOURENÇO PEREIRA FILHO, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, RENATA CRISTINA COSTA, DANIELE LIE WATARAI, JESSICA MERIE TEIXEIRA, ISABELLA CRISTINA GOBETTI, THIAGO CAPALBO, CLAUDIA MARIA BERNARDELLI e LORRAINE MILANI LOPES.-

97. BUSCA E APREENSÃO-0025735-17.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S.A. x LUGLAX PINTURA ELETROSTÁTICA A PO LTDA-Para que fiquem cientes do r. despacho de f.132 , a seguir transcrito: " 1.Recebo a apelação eu seu duplo efeito devolutivo, apenas, nos termos do art. 3º, §5º do Decreto-Lei n. 911/1969. 2.Abra-se vista dos autos a parte contrária, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, com ou sem manifestação do autor e não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimações e diligências necessárias.." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, RUBENS MELLO DAVID, EVANDRO RICARDO DE CASTRO, RAQUEL PEREIRA GONÇALVES, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI, MAURICIO KENJI YONEMOTO e JULIO CESAR VIANA DO CARMO.-

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025841-76.2010.8.16.0017-MARA SUELI CLAIVISSO x ITAMAR JOSE ZANETTE e outro-AO AUTOR para manifestação nos autos, acerca do prosseguimento do feito -Adv. MARA SUELI CLAIVISSO.-

99. BUSCA E APREENSÃO-0027092-32.2010.8.16.0017-H.B.B.S.B.M. x E.G.Q.- Ao autor Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 86 que deixou de proceder a busca e apreensão. -Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027130-44.2010.8.16.0017-C.C.M.A.B. x A.T.R.-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 204, a seguir transcrito: " A propósito do pedido de fs. 195/201 , os comprovantes trazidos aos autos são insuficientes, exijo, ainda, que o executado traga aos autos documentos que efetivamente comprovem a residência no imóvel, tais como boletos de condomínio, correspondências de bancos, contas de telefone, contas de celular, contas de tv a cabo, malas diretas, correspondências de lojas, carnês entre outros. Oportuno ressaltar que conta de água e de luz não comprovam a residência no imóvel, mas tão somente que o imóvel está sendo utilizado, que não necessariamente pode ser pelo devedor. Intime-se.." -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e ROBSON FERREIRA DA ROCHA.-

101. AÇÃO DE COBRANÇA-0027248-20.2010.8.16.0017-INSTITUTO DA VOZ CENTRO AVANÇADO EM FONOAUDIOLOGIA LTDA x WILLIAN NADIN CRISTOFOLLI e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 139, a seguir: "A parte requerente pugnou pela desistência da presente demanda. Em decorrência do princípio da disponibilidade processual, admite-se que a parte autora desista da demanda proposta, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Isto posto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência postulada, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 267, inciso VIU, do Código de Processo Civil. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação. No mais, homologo a transação de fs. 128/130, resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando as partes em custas processuais e honorários na forma do acordo, sendo pro rata na hipótese de silêncio. Por fim, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se." -Adv. RAPHAEL ANDERSON LUQUE.-

102. INDENIZAÇÃO-0027324-44.2010.8.16.0017-QUALIDADE DE VIDA INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA x CLARO S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 455, a seguir transcrito: " Defiro o pedido de fs. 443 e ss. Intime-se o executado para que, entendendo ser devido, complemento dos valores." -Advs. SILVIA ANDREIA BARROS, THIAGO PAIVA DOS SANTOS, MAYRA DE OLIVEIRA COSTA, JULIO CESAR GOULART LANES e FERNANDO GUSTAVO KIMURA-.

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0029475-80.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x STAUB & NICOLETTI LTDA ME e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f.108, a seguir transcrito: " 1- Julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivem-se estes autos.." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

104. RESCISAO DE CONTRATO-0029785-86.2010.8.16.0017-PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x TIM CELULAR S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f.260 , a seguir transcrito: " A propósito do pedido de f. 252, não é caso de extinção, pois o feito já foi julgado. Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se.." -Advs. IZABELLA FERREIRA MARTINS, DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ e GIANMARCO COSTABEBER-.

105. AÇÃO MONITÓRIA-0032354-60.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S.A. x RESTAURANTE DEZESSETE LTDA e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 266, a seguir transcrito: " Ante a apresentação do agravo retido, abram-se vistas ao agravado, pelo prazo de 10 dias (art. 522 do CPC). Intimem-se.." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ALEXANDRE ALVES BAZANELLA-.

106. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0033625-07.2010.8.16.0017-PIOVESAN E ENUMO LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 1305, a seguir transcrito: " 1- Ante ao equívoco apontado na informação de f. 1.304 e recurso de apelação apresentado, vê-se que para sanar o equívoco se faz necessário que à escritania desentranhe a sentença proferida f. 1.267/1.267 v. junte-a no processo 0033265-07.2010.8.16.0017. 1.1- À escritania para repetir todos os atos praticados a partir da sentença.." As partes para que fiquem cientes da sentença de fls. 1307 de teor seguinte: " Processo 0033625-07.2010.8.16.0017 Prestação de Contas (Exigidas) ? 2ª Fase Autor: Piovesan & Enumo Ltda. Réu: Banco do Brasil S.A. I ? Relatório 1- A presente ação de prestação de contas, em que figuram como partes aquelas indicadas acima, com a apresentação das contas pelo réu iniciou diretamente sua segunda fase. 2- O autor não concordou com as contas apresentadas (fs. 1.198 a 1.266). II ? Fundamentação 3- As contas apresentadas pelo banco réu se limitaram a extratos e alguns comprovantes de débito (fs. 194 a 1.101). Não foram apresentadas as contas na forma mercantil. Já as contas apresentadas pela autora, embora sucintas, preencham tal requisito, mas se ressentem do fato de que nelas a autora inseriu cálculos, como um suposto expurgo de capitalização de juros, que não são cabíveis em sede de prestação de contas, em cujo processo apenas os cálculos são revelados para que posteriormente, caso queira, o interessado busque questionar judicialmente as cobranças que reputar indevidas, de forma que tenho como única solução viável para a presente lide o acolhimento das contas apresentadas alternativas apresentadas pela autora, mas, com a exclusão do valor R\$ 35.592,10 contabilizado a título de juros indevidos, a declaração de saldo a ser considerada é de R\$ 7.613,67 em favor do banco réu, em valores atualizados até 31-5-2009. 4- Sem condenação de quaisquer das partes quanto a honorários, por incabível nesta segunda fase. Nesse sentido: ?Na ação de prestação de contas os honorários são impostos, como regra, em decorrência da sucumbência havida na primeira fase? (Apelação Cível nº 0199716-8 (16016), 5ª Câmara Cível do TAPR, Palotina, Rel. Edson Vidal Pinto. j. 15.10.2003, unânime, DJ 31.10.2003). III ? Dispositivo 5- Julgo boas as contas alternativas prestadas pelo autor, mas com declaração de saldo no valor de R\$ 7.613,67 em favor do banco réu, em valores atualizados até 31-5-2009. 6- Condeno o autor ao pagamento de eventuais despesas processuais desta segunda fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 31 de julho de 2014 Ailton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, ALESSANDRO DEDUBIANI e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

107. REVISIONAL DE CONTRATO-0000395-37.2011.8.16.0017-ROMILDO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes do r. despacho de f.239 , a seguir transcrito: " A propósito dos pedidos de fs. 191, 205/206 e 238, compulsando os autos constatei que a sentença proferida às fs. 152/156 não transitou em julgado, havendo recurso de apelação, recebido em ambos os efeitos, pendente, portanto, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça." -Advs. LEOPOLDO MAGNO LA SERRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

108. RESSARCIMENTO-0000682-97.2011.8.16.0017-ESTELITA QUEROZ HONORATO x UNIMED DE MARINGA - COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 305, a seguir transcrito: " 1.Recebo a apelação eu seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. 2. Abra-se vista dos autos a parte contrária, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não o tenha feito. 3.Após, com ou sem manifestação do autor e não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste

Juízo. Intimações e diligências necessárias.." -Advs. STAEL MARIA DE OLIVEIRA, MARCIO LUIS PIRATELLI, FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO e FERNANDO ROCHA NEVES-.

109. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0001025-93.2011.8.16.0017-ESPOLIO DE JOSE MARIA FERREIRA x BANCO SANTANDER S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 89/93, a seguir: " I ? Relatório 1- Na petição inicial dos presentes embargos do executado (f. 2 a 10) em face da execução por quantia certa fundada em título executivo extrajudicial n. 000013632-75.2010.8.16.0017, em que são partes aquelas acima indicadas, foi alegado, em síntese, que: - É nula, por abusiva, a cláusula 6.1 do contrato, que prevê a emissão de nota promissória; - O embargado não contabilizou o pagamento de oito parcelas; - O contrato é de adesão; - É ilegal a cobrança de juros sobre prestações vincendas, a cobrança de tarifa de abertura de crédito, a cobrança de comissão de permanência, a capitalização de juros, a cobrança de IOF em excesso, a cobrança de multa superior a 2%; - São aplicáveis os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica contratual em questão, à luz dos quais deve haver inversão do ônus da prova; - O desconto em folha ocorrido em 1º-5-2008 foi indevido porque José Maria Ferreira faleceu em 12-4-2008;- O bloqueio efetuado através do sistema BacenJud foi indevido porque ocorreu quando o executado já havia falecido; - Descabe a penhora sobre bens que recaiam sobre bens da embargante Elohi Silveira Ferreira; - Os valores cobrados a maior devem ser restituídos em dobro. 2- Os embargos foram recebidos sem suspensão do curso da execução (f. 19). 3- O embargado apresentou impugnação (f. 22 a 47) e nela alegou, em síntese, que a representante do espólio não juntou aos autos documentos que lhe confirmam tal estatuto e, quanto ao mérito, rebateu todos os itens contidos na inicial dos embargos. 4- Habilitaram-se no processo os herdeiros e sucessores do embargante José Maria Ferreira (f. 54). II ? Fundamentação 5- O julgamento antecipado da lide se impõe, por não haver necessidade da produção de provas em audiência, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. 6- Como todos os herdeiros do falecido executado compareceram ao processo, resta sem objeto o questionamento que faz o banco embargado acerca da falta da juntada de documentos alusivos à representação do espólio. 7- A execução se encontra lastreada em contrato de empréstimo (fs. 15 a 18 os autos da execução) celebrado em 29-8-2007, no valor de R\$ 75.000,00, para pagamento em 60 prestações mensais no valor de R\$ 1.890,67 cada uma, com o vencimento da primeira delas em 1º-10-2007 e da última em 1º-9-2012.8.16.0017 Os juros do contrato foram de 1,40% ao mês ou 18,16% ao ano. Segundo informa a petição inicial da execução o devedor José Maria Ferreira deixou de quitar as prestações a partir da de n. 9/60, vencida em 1º-6-2008. Logo, rejeito a alegação de que o embargado não teria contabilizado o pagamento de oito prestações. 8- A previsão contratual da garantia fidejussória representada pela emissão de nota promissória vinculada ao contrato não constitui ilegalidade ou abusividade, pois se trata tão somente de garantia que jamais ultrapassa o valor das obrigações prevista no contrato, de forma que nada há a ser considerado quanto ao item 6.1 do contrato. 9- Os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis aos contratos bancários, desde que, como no caso dos autores, aquele que contratou com o banco seja um consumidor final. Mas a submissão do contrato aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor impõe a inversão do ônus da prova, mas isso não impede que o feito possa ser julgado antecipadamente, como no caso presente. 10- Não se trata de contrato de adesão. Na lição de Sílvio Rodrigues, as características principais dessa classificação de contrato são: ?a) O negócio deve ser daqueles que envolvem necessidade de contratar por parte de todos, ou de um número considerável de pessoas. O exemplo do concessionário de eletricidade é característico. b) O contratante mais forte deve desfrutar de um monopólio de direito ou de fato, ou seja, é mister que a procura exceda em tal proporção a oferta, que uns precisem comprar e os outros possam se recusar a vender? (Sílvio Rodrigues, Direito Civil, vol. 3, 20ª ed., Saraiva, págs. 46/47). Verifica-se do exposto que o contrato bancário ora discutido não se enquadra como um contrato de adesão. 11- Com o falecimento do devedor José Maria Ferreira em 12-4-2008 os seus bens, direitos e obrigações foram assumidos pelos herdeiros e sucessores, de forma que não se afigura indevida o pagamento realizado em 1º-5-2008 e nem o bloqueio pelo sistema BacenJud ocorrido após o falecimento do referido devedor. 10- Rejeito, por falta de suficiente fundamentação, a alegação de que houve cobrança de juros sobre prestações vincendas, cobrança de tarifa de abertura de crédito, cobrança de comissão de permanência, capitalização de juros, cobrança de IOF em excesso e cobrança de multa superior a 2%. 11- Como a embargante Elohi Silveira Ferreira é sucessora dos bens, direitos e obrigações do falecido José Maria Ferreira, é cabível que penhora recaia sobre bens de sua propriedade. 12- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a improcedência do pedido. III ? Dispositivo 13- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da improcedência do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 14- Condeno os embargantes ao pagamento das despesas processuais ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do embargado, verba esta que fixo em 1.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura, do Código de Processo Civil (?nasquelas causas em que não houver condenação?), corrigido a partir desta data pelo INPC. Suspendo eventual execução nos termos do art. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001388-80.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x XANDAO COMERCIAL LTDA e outro-Para manifestação nos autos, acerca do retorno da carta precatória da Comarca de Marialva - PR, de fs. 68 a 139. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

111. FALENCIA-0001558-52.2011.8.16.0017-MARCIA ZINI MOREIRA DA SILVA x SHOPPING CONTROL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 129, no valor total de R\$ 6,28, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tjpr.jus.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 6,28. -Advs. EMILIO PICIOLI e JOAQUIM ROBERTO TOMAZ-.

112. DECLARATÓRIA-0002753-72.2011.8.16.0017-MARCELA DIAS DE MORAIS x TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A e outro-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 312, a seguir transcrito: " Antes de apreciar o pedido, intime-se o exequente para informar o número correto do CNPJ do executado. Intimem-se. " -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS-.

113. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0003003-08.2011.8.16.0017-ALEI FERNANDES e outros x BANCO ITAU S/A e outros- Ao autor/executado para que se manifeste acerca do r. despacho de f. 165, a seguir transcrito: " Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de quinze dias, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Intimem-se." Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, referente a Fase de Conhecimento conforme conta de fls. 166, no valor total de R\$ 21,98, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tjpr.jus.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 21,98. Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, Referente a Fase de Cumprimento de Sentença conforme conta de fls. 167, no valor total de R\$ 300,91, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tjpr.jus.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R\$ 266,90, uma guia ao distribuidor no valor de R\$ 22,79, uma guia ao contador no valor de R\$ 11,22.-Advs. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004673-81.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SINARA SONALLIO-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 82, a seguir transcrito: " 1. Digitalizem-se os autos. 2. Indefiro o pedido retro, uma vez que a executada ainda não foi citada na presente demanda, conforme se verifica nas certidões de fls. 57 e 60. 3. Manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

115. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0005287-86.2011.8.16.0017-RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA x BANCO FINASA BMC S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 168, a seguir transcrito: " Ante ao integral cumprimento da obrigação, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. " -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

116. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-0005318-09.2011.8.16.0017-JOSE LUCAS DA SILVA x ADERCIO BONILHA BRAVO e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 380, a seguir: " Trata-se de ação de arbitramento de honorários advocatícios, em que a parte credora deixou de dar impulso ao processo no prazo que lhe foi estipulado, muito embora tenha sido intimada pessoalmente para tanto (fls. 378/379). Desta forma, verifica-se que a autora deixou de praticar os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa há mais de 30 (trinta) dias. A paralisação do feito por mais de 30 (trinta) dias, conforme expressão contida no art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, é motivo para extinção do processo, com o consequente arquivamento dos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Oportunamente, promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. " -Adv. JOSE LUCAS DA SILVA-.

117. BUSCA E APREENSÃO-0005718-23.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELISEU CARLETTI-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 67, a seguir: " 1- Tendo em vista a manifestação de f. 62, julgo extinto o presente processo com base no art. 267, incisos VI (carência superveniente de ação), do Código de Processo Civil. 2- Condeno a Fazenda Pública do Município de Maringá ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários devidos à advogada da ré, verba que arbitro em 20 % do valor da dívida, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 3- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

118. INVENTÁRIO-0006164-26.2011.8.16.0017-JOSE ANTONIO SAPATA e outros x ESPOLIO DE MAFALDA BORTOLATO SAPATA-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 241, a seguir transcrito: " Intime-se o inventariante para que cumpra as diligências requeridas pela Fazenda Pública às fs. 239/240." -Advs.

ODAIR MARIO BORDINI, BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO, JONNATHAS R. M. TOFANETO, EDMAR WINAND e MERCIA CRISTINA MACEDO DE SOUZA-.

119. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007803-79.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WELLINGTON FERNANDO FELIX-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 75, a seguir transcrito: " Ante o informado na certidão de f. 70, verifica-se que o executado já foi devidamente citado, portanto o pedido de citação pessoal do executado perdeu o objeto. Constatei, ainda, que na certidão de f. 58 foi requerido pelo oficial de justiça uma complementação de custas referentes as diligências realizadas, portanto, intime-se o exequente para que promova a referida complementação." -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e BLAS GOMM FILHO-.

120. EXECUÇÃO-0008299-11.2011.8.16.0017-MARIA HELENA GOMES DE OLIVEIRA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 188, a seguir transcrito: " Aguarde-se em arquivo o retorno dos embargos à execução. Intime-se." -Advs. MARIA JUDITH FERNANDES COELHO ZANIN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

121. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008501-85.2011.8.16.0017-F.C.F.C.L. x T.A. e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 616, a seguir transcrito: " Defiro o pedido. Concedo o prazo de cinco dias. Intimem-se." -Advs. MARCOS LARA TORTORELLO, RODRIGO FUNABASHI, FRANCISCO RODRIGO SILVA e CAMILA CASARIN GUADELINI SANZ-.

122. REVISIONAL DE CONTRATO-0009039-66.2011.8.16.0017-ELDER LEAL DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 192, a seguir transcrito: " 1. Ante o contido na certidão de fl. 189, oficie-se ao 2º Juizado Especial desta Comarca, solicitando a transferência dos valores depositados à fl. 131 para uma conta vinculada a este feito. 2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação ou sendo informada a impossibilidade da Secretaria do 2º Juizado proceder a transferência, oficie-se a instituição financeira (Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal) solicitando a vinculação de tais valores ao presente feito. 3. Procedida a regularização do depósito, expeça-se alvará em favor da parte autora, conforme retro requerido, com prazo de 60 (sessenta) dias. 4. Após, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intimações e diligências necessárias." -Advs. ALISSON SILVA ROSA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI e PAULO ROBERTO ANGHINONI-.

123. AÇÃO REVISIONAL-0009314-15.2011.8.16.0017-VEST CORPO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SUCESSOR DO BANCO BANESPA S/A)-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 234, a seguir transcrito: " 1- Homologo o acordo de fs. 220/225, para os efeitos do art. 475-N, III, do Código de Processo Civil. Não é caso de extinção do feito pois este já foi julgado. 2- Homologo a desistência no prosseguimento do recurso de apelação de f. 219. 3- Oportunamente, arquivem-se estes autos, após as baixas devidas. Intimem-se." -Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA, GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER-.

124. REVISIONAL DE ALUGUEL-0010320-57.2011.8.16.0017-CATARINENSE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x EASY - INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA (SUPERMERCADOS SAO FRANCISCO)-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 594, a seguir transcrito: " 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, uma vez que as razões da parte recorrente não trazem nenhum argumento adicional que pudesse convolar a decisão recorrida. 2. Junte-se cópia da decisão, recebida por este magistrado via sistema messageiro, dando conta da decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento. 3. Certifique se houve apresentação de alegações finais, em cumprimento ao despacho publicado no verso de fl. 578. 4. Caso expirado o prazo de alegações finais sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos à conta e preparo e na sequência, venham conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias." -Advs. NELCIDES ALVES BUENO e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.

125. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CIVEL-0011952-21.2011.8.16.0017-EMILIO SOITSI ZUKERAM e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 340, a seguir transcrito: " Defiro o pedido de fl. 340. " -Advs. THIAGO MEREGE PEREIRA, SONIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA, ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO, MARCIO ANTONIO SASSO, EDSON SHOITI FUGIE, ANDERSON FORBECK BATTISTELLI, FABIO HIROMORI GOMES, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, ROSANGELA PERES FRANÇA, JAIME DE AQUINO JUNIOR, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

126. AÇÃO REVISIONAL-0013053-93.2011.8.16.0017-MARINA DE OLIVEIRA ARCANJO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para manifestacao face o desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. Escoado o prazo, sem manifestacao, os autos retornarao ao arquivo, bem como ao interessado para proceder o pagamento de emolumentos referente ao desarquivamento, se já não o houver efetuado, no valor de R\$10,46 através de boleto

bancário a ser gerado no site www.tjpr.jus.br. -Adv. EDNO FERNANDO ALBERTONI CORRÊA-

127. REVISIONAL DE CONTRATO-0014620-62.2011.8.16.0017-AGRESTE TRANSPORTADORA LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 557/565, a seguir: "AGRESTE TRANSPORTADORA LTDA., devidamente qualificada nos autos supra, ajuizou a presente Ação Revisional em face do BANCO DO BRASIL S/A, também já qualificado, alegando, em síntese, que realizou um contrato de abertura de crédito em conta corrente. Destacou haver capitalização ilegal de juros, cobrança de juros superiores à taxa legal, cobrança indevida de encargos, entre outras irregularidades. Requereu a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a restituição em dobro dos valores pagos a maior. Pugnou por indenização por danos morais. Requereu a exibição de documentos, referentes ao contrato vinculado à conta impugnada. Em sede de antecipação de tutela pugnou que a requerida se absteresse de inscrever o nome do demandante nos órgãos de proteção ao crédito. A antecipação de tutela foi INDEFERIDA pelo Juízo (fl. 226). Devidamente citada, a requerida apresentou contestação na qual sustentou preliminares e, no mérito, alegou basicamente que juros capitalizados são permitidos por lei e que a limitação prevista no Código Civil não se aplica às instituições financeiras, afirmando ainda que as taxas de juros praticadas estão dentro das médias de mercado. Pugnou também pela inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e em final provimento, que a pretensão da parte autora fosse julgada improcedente. Juntou documentos. Oportunizada impugnação à contestação e documentos, reiterando a parte autora os termos da inicial (fls. 223/233). Juntado acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deferindo a antecipação de tutela a fim de determinar a exclusão da inscrição do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito. Houve decisão deferindo a inversão do ônus da prova e designando a produção de prova pericial (fls. 403/404). Nenhuma das partes manifestou interesse no pagamento dos Estado do Paraná Página 3 de 23 honorários periciais. Vieram os autos conclusos para sentença. FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO Não havendo preliminares ou questões prejudiciais incidentes, passa-se desde já à análise do mérito. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR Atualmente, resta superada a controvérsia a respeito da incidência do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, em virtude da edição da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, que possui a seguinte redação: ? Súmula 297 ? O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras?. Ademais, a questão restou definitivamente superada no julgamento da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade n. 2.591, em Estado do Paraná Página 4 de 23 07/06/2006, oportunidade na qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu de forma definitiva que as instituições financeiras estão integralmente sujeitas aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor. Consequentemente, não se pode questionar a respeito da possibilidade de revisão contratual sob o pálio do Código de Defesa do Consumidor, na forma de seu art. 6º, inciso V e art. 51. Deveras, em face dessa aplicabilidade, tem-se a possibilidade da revisão das cláusulas contratuais abusivas ou que coloquem em situação amplamente desfavorável o consumidor, conforme preceitua o art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, merecendo frisar que essa revisão não viola os princípios do pacta sunt servanda e da autonomia da vontade que, por serem genéricos, cedem espaço à norma específica prevista no art. 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor. No caso em tela, houve inversão do ônus probatório na decisão de fls. 403/404. Não obstante a necessidade de perícia, nenhuma das partes se dignou a efetuar o pagamento dos honorários periciais, sujeito o Juízo, destarte, a proceder ao julgamento com base nas regras de distribuição do ônus da prova, uma vez vedado o non liquet. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS Ressalte-se que na inicial o autor declina pedido de revisão do contrato de abertura de conta corrente n. 9891-4, agência 1424-9, bem como dos contratos de cheque especial e abertura de crédito fixo (CDC). A Súmula 286 dispõe que a renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores. No exame das contas é possível verificar que desde antes da contratação do contrato de crédito em conta corrente já existia entre as partes a concessão fática de limite bancário e a cobrança de juros pela utilização do referido crédito (fls. 286/287 e 425/426). Decorre de regra geral em direito que os juros podem ser contratados (convencionais) ou então possuem o tratamento legalmente estabelecido. Em regra, a capitalização mensal de juros é prática vedada pelo ordenamento jurídico, inclusive às instituições financeiras, conforme dicitão da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. Todavia, há tado do Paraná Página 6 de 23 determinados casos em que a capitalização mensal de juros é considerada lícida, sobretudo quando pactuado entre as partes. A capitalização de juros é autorizada, quando convencional, nos casos em que existe expressa previsão legal, como: 1) nas cédulas de crédito rural (Dec-Lei n. 167/1967, art. 5º), industrial (Dec-Lei n. 413/1969, art. 5º), comercial (Lei n. 6.840/1980, art. 5º) e bancário (Lei n. 10.931/2004, art. 28, § 1º, I); e 2) para os ajustes celebrados a partir de 31.03.2000, com periodicidade inferior a um ano, nos termos do art. 5º, caput, da Medida Provisória n. 1.963-17, de 30.03.2000, reeditada, em 23.08.2001, sob o n. 2.170-36. Em relação à capitalização de juros, vale ressaltar ainda que o Superior Tribunal de Justiça (REsp 973.827) em julgamento submetido ao regime previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil, firmou entendimento de que: a) É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada. b) "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. No presente caso não se vislumbra a

contração específica de capitalização de juros, visto que os contratos aportados aos autos não fazem a ela alusão, sendo de rigor o julgamento com base no ônus da prova, tratando-se a existência de pactuação de juros capitalizados fato impeditivo do direito do autor (art. 333, inciso II do Código de Processo Civil). Consequentemente, se a capitalização de juros não for contratada de maneira específica, seja expressa, seja tacitamente, sua incidência no contrato é ilegal e deve ser afastada, devendo ser aplicados juros simples aos contratos vinculados à conta corrente mencionada na inicial. DOS SUPPOSTOS JUROS ABUSIVOS A requerida não trouxe aos autos todos os contratos firmados e em discussão nos autos, anexando apenas o contrato de abertura de conta corrente, o qual não consigna nenhuma taxa de juros. A ausência da juntada dos referidos instrumentos não pode prejudicar a parte contrária, com fundamento na aptidão para produção do ônus da prova. As instituições bancárias têm obrigação de apresentar, sempre que solicitadas, todas as informações relativas aos documentos dos contratos firmados com seus clientes, por ser direito básico do consumidor, o qual não possui o condão de produzir referida prova, que depende de uma postura positiva por parte da instituição financeira no tocante à apresentação do referido documento. Quando há contratação específica, seja de forma tácita ou expressamente contida no contrato, os juros são convencionais. Por outro lado, quando as partes não conveniam o índice dos juros eles migram da categoria de convencionais para juros legais. ?AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - REDUÇÃO À TAXA LEGAL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - MP 1.963-17/2000 - PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA - LICITUDE - EMPRÉSTIMO PESSOAL - TABELA PRICE - ANATOCISMO - NÃO CONFIGURADO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO APENAS COM JUROS MORATÓRIOS. A posição dominante, em nossos tribunais, é a de que instituições financeiras públicas e privadas não estão sujeitas à taxa de juros do Decreto 22.626/33, mas às fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos dos incisos VI e IX, do art. 4º, da Lei nº 4.595/64 (Súmula nº 596, do STF). Malgrado esteja claro que as instituições financeiras não se sujeitam à limitação legal dos juros que contratam com seus clientes, é indispensável que, no instrumento de abertura de crédito, haja previsão expressa do percentual em que tal encargo será cobrado, no caso de utilização de crédito. Não havendo pactuação a respeito do percentual dos juros que irá incidir sobre o montante disponibilizado ao tomador de crédito, não se pode admitir que este fique submetido ao arbítrio do credor, no tocante à remuneração do capital disponibilizado. Nesse caso os juros devem ser reduzidos a taxa legal de 1% a.m.. Nosso ordenamento jurídico vedava a prática de capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, ainda que houvesse autorização contratual, com exceção daqueles contratos em que a lei a prevê expressamente (cédulas de crédito rural, industrial, comercial e bancário). É o que dispõem o art. 4º do Dec. 22.626/33 e a Súmula n. 121 do STF. Entretanto, diante da recente modificação do entendimento do STJ, que, hodiernamente, vem admitindo a capitalização mensal de juros, nos contratos celebrados por instituições financeiras, após março de 2000, em virtude do disposto na MP n. 1.963- 17/2000, e desde que haja pactuação expressa, é adequada a adoção dessa tese, tendo em vista que ao referido Tribunal Superior cabe a uniformização da interpretação das leis federais. A utilização da Tabela Price como mecanismo de amortização do saldo devedor, não configura a prática de anatocismo. Não existe qualquer irregularidade na cobrança de comissão de permanência, desde que limitada à taxa de juros remuneratórios previstos no contrato, nos termos da Súmula n. 294, do STJ: ""não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato"". A fim de evitar a configuração de bis in idem, apenas é admissível a cumulação da comissão de permanência com juros de mora, afastando-se a incidência de multa moratória.? (TJMG, AC 1.0145.05.224084-6/001, Rel. Des. Eduardo Mariné da Cunha, 17ª Câmara Cível, julgado em 08/12/2007, DJ 29/11/2007) A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça concluiu que as taxas dos juros remuneratórios podem ser livremente contratadas pelas instituições financeiras, sem haver limitação pelo Decreto n. 22.626/33, nos termos do art. 4º, inciso VI e IX, da Lei n. 4.595/64. Esta é a conclusão, inclusive, expressada na Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal. Paraná Página 11 de 23 Diga-se, por necessário, que apenas os juros remuneratórios CONVENCIONAIS estão autorizados à livre contratação, limitados à taxa média de mercado. Consequentemente, quando não existe qualquer alusão da taxa de juros no contrato, é de rigor a aplicação dos juros legais, sendo importante destacar que a mera cobrança posterior de juros em determinado patamar não tem o condão de convalidar uma taxa de juros que não foi consignada no contrato anteriormente. Submetida a relação jurídica dentro da ótica preconizada pelo Código de Defesa do Consumidor (inquestionavelmente aplicável na hipótese vertente em decorrência do teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça) as instituições financeiras possuem o dever de informação quanto aos direitos e deveres dos consumidores (art. 4º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor). Assim, ainda que o Superior Tribunal de Justiça considere como expressa a cláusula contratual que preveja a contratação de juros capitalizados com base no mero confronto entre a taxa mensal e a anual, não é possível questionar que nesse caso, a previsão se encontra inserida no contrato. Diferentemente é o caso de contrato totalmente omissivo, que nada prevê a respeito de juros, não sendo lícito nessa última hipótese, alegar que o consumidor tinha ciência e aceitou a contratação de juros capitalizados em razão da ciência de juros oriunda da mera movimentação da conta ou da possibilidade de perquirir a respeito dos juros por intermédio da internet ou de terminais eletrônicos. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: ?PROCESSO CIVIL ? RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE ? JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA NÃO ESTABELECIDO NO CONTRATO - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - CASOS ESPECÍFICOS PREVISTOS EM LEI -

DESPROVIMENTO. 1 - Este Tribunal já proclamou o entendimento no sentido de que, quanto aos juros remuneratórios, uma vez não estabelecida no contrato a taxa de juros a ser aplicada, conforme explicitado no v. acórdão recorrido, deve ser imposta a limitação de 12% ao ano, vez que a previsão de que o contratante deve arcar com os juros praticados no mercado financeiro é cláusula potestativa, que sujeita o devedor ao arbítrio do credor ao assumir obrigação futura e incerta. Precedentes (AgRg REsp 689.819/RS, AgRg no Ag 585.754/RS e REsp 551.932/RS). (...) (STJ, AgRg no REsp nº 679.482/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, j. em 7.3.2006, DJ 27.3.2006, p. 284). A presente questão reside em saber qual a taxa de juros aplicável às relações bancárias no caso de inexistência de juros remuneratórios convencionais. O art. 4º, incisos I e IX, da Lei n. 4.595/64, atribuem ao Conselho Monetário Nacional a disciplina sobre os limites das taxas de juros que podem ser cobradas pelas instituições financeiras, contudo, em momento nenhum afastam a aplicação do Decreto 22.626/33 no caso de inexistência de pactuação de juros remuneratórios. Com efeito, os juros quanto a origem podem ser legais ou convencionais. Não havendo convenção a respeito dos juros, eles passam a ser regidos pela Lei. Ponderados todos os argumentos retro, não havendo pactuação expressa ou tácita de juros nos contratos de abertura de conta corrente mencionados na inicial, devem ser considerados os juros remuneratórios aplicáveis ao caso como sendo os juros legais, ou seja, de 0,5% (meio por cento) ao mês até o dia 10/01/2003 e a partir de então 1% Estado do Paraná Página 14 de 23 (um por cento) ao mês, data da vigência do Código Civil de 2002, afastada a capitalização, porque não pactuada no contrato. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MULTA E JUROS MORATÓRIOS A comissão de permanência pode ser cobrada quando contratada pelas partes (até o ajuizamento da demanda), mas desde que não cumulada com outro fator corretivo ou a outros consectários legais, quais sejam, juros e multa moratória. Na mesma linha de pensamento adotada pela Ministra Nancy Andrighi, em seu voto no REsp. 1.058.114/RS, julgado sob as regras do art. 543-C, do Código de Processo Civil, conclui-se por não afastar a comissão de permanência no período da anormalidade se houver previsão contratual de sua incidência, excluindo, contudo, a aplicação dos demais encargos moratórios. Nesse mesmo julgamento ficou estipulado que a comissão de permanência, entretanto, não pode ultrapassar a soma dos encargos Estado do Paraná Página 15 de 23 remuneratórios e moratórios previstos na avença, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, para o período de inadimplemento do contrato em discussão, deve incidir a comissão de permanência, pelas taxas médias apuradas pelo Banco Central, limitada às taxas dos respectivos contratos, ficando vedada a sua acumulação com correção monetária, juros remuneratórios e moratórios, ou multa contratual. Portanto, considerando que não houve demonstração de pactuação da comissão de permanência, visto que os contratos não foram aportados aos autos, esta deve ser afastada, por ausência de causa para sua cobrança. Da mesma forma, eventual multa deve ser afastada, por ausência de prova de sua pactuação. Logo, apenas se faz devida a incidência de correção monetária pela média no INPC/IGP-DI e juros e mora, por se tratarem de consectários decorrentes de lei. DOS SUPPOSTOS LANÇAMENTOS INDEVIDOS Em sua inicial a parte autora faz pedido genérico a respeito da existência de supostos encargos abusivos previstos no contrato, afastando-se da dicção do art. 286 do Código de Processo Civil, que exige que o pedido seja certo e determinado. É necessário um mínimo de diligência no sentido de indicar qual taxa a parte entende ser indevida e por qual razão, não sendo possível cogitar genericamente a nulidade de todas e quaisquer tarifas porventura previstas. Ademais, a inteligência da Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça veda ao julgador conhecer, de ofício, eventuais abusividades das cláusulas em contratos bancários. Assim sendo, as pretensões relativas a supostas abusividades, sem definição de quais, devem ser julgadas improcedentes. AFASTAMENTO DA MORA A existência de encargo abusivo no período de normalidade contratual, reconhecidos pelo Poder Judiciário, tem o condão de descaracterizar a mora do devedor. Tal conclusão decorre da própria redação do art. 396 do Código Civil que apregoa: "não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este mora?". Portanto, a mora exige um elemento objetivo, qual seja, o pagamento a destempo, em outro lugar ou por outra forma que não os convencionados. Contudo, além do elemento objetivo, faz-se necessário também a constatação de um elemento subjetivo, qual seja, a culpa. Em resumo, a responsabilidade contratual, ou seja, a consequência jurídica patrimonial da inexecução das obrigações, também exige um comportamento culposo do devedor, de tal sorte que não há mora e suas consequências se não houver culpa em sentido amplo, que abarca a vontade de não cumprir a obrigação e, também, uma omissão ou conduta que podem traduzir negligência, imprudência ou imperícia, ? fato imputável ao devedor?. Logo, a culpa representa uma conduta faltosa imputável aostado do Paraná Página 18 de 23 devedor que não cumpre deliberadamente a obrigação ou deixa de cumpri-la em razão de sua desídia. (CAMILLO, Carlos Eduardo Nicolletti; FUJITA, Jorge Shiguesmitsu; SCAVONE JUNIOR, Luiz Antônio; TAVALLERA, Glauber Moreno. Comentários ao código civil. 2006, p. 406-407). No mesmo sentido, em decisão proferida no Recurso Especial n. 1.061.530/RS, proferida no contexto previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil, o Superior Tribunal de Justiça asseverou que, na hipótese de caracterização da abusividade de encargos no período de normalidade, descaracterizada está a mora. ORIENTAÇÃO - 2 CONFIGURAÇÃO DA MORA: a) Afasta a caracterização da mora a constatação de que foram exigidos encargos abusivos na contratação, isto é, durante o período de normalidade contratual. E, do voto proferido no supracitado Recurso Especial, extrai-se: CONSOLIDAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA I. Afasta a caracterização da mora: (i) a constatação de que foram exigidos encargos abusivos na contratação, durante o período de normalidade contratual. II. Não afasta a caracterização da mora: (i) o simples ajuizamento de ação revisional (ii) a mera constatação de que foram

exigidos encargos moratórios abusivos na contratação. Obviamente que a análise deve ser feita com base no princípio da boa-fé contratual e da substancialidade do adimplemento. Somente a abusividade de encargo no período normal do contrato (juros abusivo e/ou capitalização de juros) descaracteriza a mora para efeitos de busca e apreensão, o que não se deu no caso. A orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp, 1.061.530/RS, Ministra Nancy Andrighi, julgado em 22/10/2008, é no sentido de que o reconhecimento apenas da abusividade de encargos no período normal do contrato descaracteriza a mora. No caso dos autos, deve-se reconhecer a descaracterização da mora, em razão da abusividade ou ilegalidade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização). DA RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E JUROS REFLEXOS No tocante à restituição dos valores pagos de forma indevida, por força do preceito elencado no art. 42, § único do Código de Defesa do Consumidor, esta deve se operar em dobro apenas quando evidenciada a má-fé no ato da cobrança a maior. No presente caso, a má-fé da instituição financeira não restou evidenciada, eis que, prevista expressamente na avença celebrada pelas partes a respectiva exigência, o que afasta a presunção de consciência acerca da ilicitude da conduta. Dessa forma, os valores cobrados indevidamente, acaso existentes, devem ser repetidos na forma simples e não em dobro. IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO O art. 354 do Código Civil dispõe que, salvo disposição contratual em contrário ou expressa quitação do credor, o pagamento abate primeiro os juros vencidos e depois o capital. Conforme leciona a doutrina de Ricardo Fiuzza: [...] devendo capital e juros, não pode o devedor forçar o credor a imputar pagamento no capital, antes de pagos juros vencidos, porque de outro modo prejudicaria ao credor, desde que pagando o capital, o priva da respectiva renda. Assim, o pagamento, salvo acordo, se imputa primeiro nos juros vencidos e exigíveis e depois no capital (Código Civil anotado, Rio de Janeiro, F. Briguiet, 1917, p. 670) (Código civil comentado. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 316). Como as partes nada dispuseram acerca da amortização da dívida, aplica-se o art. 354 do Código Civil, observando-se os demais termos da sentença. DANOS MORAIS O pedido de indenização por danos morais deve ser julgado improcedente, uma vez que eventuais abusividades em contrato bancário não são suficientes para macular a honra objetiva de pessoa jurídica, sobretudo porque eventual inadimplemento não decorreu da aplicação de encargos bancários, mas do descontrole financeiro da parte autora. DISPOSITIVO Isto posto, confirmando os termos da antecipação de tutela, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação, para o fim de Estado do Paraná Página 22 de 23 DETERMINAR a revisão dos contratos de abertura de conta corrente (ag. 1424-9 c/ c 9891-4) observando-se os seguintes parâmetros: a) os juros remuneratórios serão os juros legais, ou seja, de 0,5% (meio por cento) ao mês até o dia 10/01/2003 e a partir de então 1% (um por cento) ao mês, data da vigência do Código Civil de 2002; b) afastar a capitalização de juros incidentes sobre o(s) contrato(s), autorizando a restituição de valores na forma simples, afastando-se, consequentemente a mora; c) afastamento da comissão de permanência e multas moratórias porque não previstas expressamente nos contratos; d) incidência das regras de imputação ao pagamento previstas no art. 354 do Código Civil. Restam improcedentes todos os demais pedidos. O saldo credor deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, por arbitramento (art. 475-B do Código de Processo Civil). Sobre os valores que compõem eventual saldo credor incidirão correção monetária (INPC/IBGE) desde o lançamento indevido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), contados da citação. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% (cinquenta) por cento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, observada a gratuidade da justiça outrora deferida. Ainda considerando o êxito parcial, e tendo em vista os elementos norteadores contidos no art. 20, §§3º e 4º do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios a serem pagos ao patrono de cada parte pelo ex adverso em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), promovendo-se a compensação da verba honorária, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. ANDRE LUIZ BORDINI, ADRIANO LUIS DE ANDRADE, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

128. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0014660-44.2011.8.16.0017-ROSEMARIA APARECIDA MONTREZOL x CLAUDIO JOSE CERON e outros-Para que fiquem cientes do r. despacho de f.578, a seguir transcrito: " Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 547. Intimem-se.." -Advs. LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZZIELA PISCANÇO DE SEIXAS BORBA, VAGNER EMANUELO FERREIRA LOPES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MOISES ADAO BATISTA, DIEGO SARAMELLA BATISTA e RICARDO FAQUINI RIBEIRO.-

129. BUSCA E APREENSÃO-0015187-93.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MKC COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 107, a seguir transcrito: " 1. Em que pese o contido no despacho de fls. 106, determinando a assinatura do petitor de fls. 104/105, o procurador não atendeu de modo satisfatório. 2. Desta forma, deixo de conhecer tal pedido, por se tratar de um documento apócrifo. 3. Assim, diante do exposto, determino à Escrivânia que promova o desentranhamento da peça de fls. 104/105. 4. Cumpridas tais diligências, intime-se o requerente para que se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Nada sendo requerido, intime-se a parte autora, pessoalmente, via AR, para que em 48 (quarenta e oito) horas promova o andamento do feito, sob pena de abandono.

Intimações e diligências necessárias." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

130. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA O DEVEDOR-0015753-42.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x NILSON ANTONIO TRABUCO-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 61, item 02 a seguir transcrito: " (...) 2- Promova o exequente a adequação do valor da causa e a complementação das custas processuais, se for o caso.(...)" -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e BLAS GOMM FILHO-

131. REVISIONAL DE CONTRATO-0016509-51.2011.8.16.0017-UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x BANCO SAFRA S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 405/410, a seguir: "UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., devidamente qualificada nos autos supra, ajuizou a presente Ação Revisional em face do BANCO SAFRA S/A, também já qualificado, alegando, em síntese, que realizou um contrato de abertura de crédito em conta corrente. Destacou haver capitalização ilegal de juros, cobrança de juros superiores à taxa legal, cobrança indevida de encargos, entre outras irregularidades. Requereu a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a restituição em dobro dos valores pagos a maior. Pugnou por indenização por danos morais. Requereu a exibição de documentos, referentes ao contrato vinculado à conta impugnada. Devidamente citada, a requerida apresentou contestação na qual sustentou preliminares e, no mérito, alegou basicamente que juros capitalizados são permitidos por lei e que a limitação prevista no Código Civil não se aplica às instituições financeiras, afirmando ainda que as taxas de juros praticadas estão dentro das médias de mercado. Pugnou também pela inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e em final provimento, que a pretensão da parte autora fosse julgada improcedente. Juntou documentos. Oportunizada impugnação à contestação e documentos, reiterando a parte autora os termos da inicial (fls. 223/233). Em audiência preliminar, foi afastada a incidência do Código de Defesa do Consumidor no presente caso e indeferida a inversão do ônus probatório (fl. 272). Determinada a realização de prova pericial (fl. 276) foi juntado o laudo às fls. 311/378, manifestando-se as partes na sequência. Vieram os autos conclusos para sentença. Estado do Paraná Página 3 de 16 FUNDAMENTAÇÃO DA PRELIMINAR Não se vislumbra inadequação do pedido ao procedimento. Embora tenha sido afastada a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em decisão já ha muito preclusa, não se obsta a análise do cumprimento daquilo que foi devidamente contratado entre as partes, a fim de afastar a incidência de qualquer encargo não contratado ou cobrado além dos limites contratados. Basta o mero cotejo entre o que o foi contratado e o que foi consignado na conta corrente da parte autora, observando-se também as regras de distribuição do ônus da prova. Assim sendo, afasta-se a preliminar em questão e não havendo outras questões processuais pendentes, passa-se desde já à análise do mérito. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS Ressalte-se que na inicial o autor declina pedido de revisão do contrato de abertura de conta corrente n. 022.274-6, agência 03500, bem como dos demais contratos correlatos. A Súmula 286 dispõe que a renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores. No exame das contas é possível verificar que desde antes da contratação do contrato de crédito em conta corrente já existia entre as partes a concessão fática de limite bancário e a cobrança de juros pela utilização do referido. Decorre de regra geral em direito que os juros podem ser contratados (convencionais) ou então possuem o tratamento legalmente estabelecido. Em regra, a capitalização mensal de juros é prática vedada pelo ordenamento jurídico, inclusive às instituições financeiras, conforme dicção da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. Todavia, há determinados casos em que a capitalização mensal de juros é considerada lícita, sobretudo quando pactuada entre as partes. A capitalização de juros é autorizada, quando convencionada, nos casos em que existe expressa previsão legal, como: 1) nas cédulas de crédito rural (Dec-Lei n. 167/1967, art. 5º), industrial (Dec-Lei n. 413/1969, art. 5º), comercial (Lei n. 6.840/1980, art. 5º) e bancário (Lei n. 10.931/2004, art. 28, § 1º, I); e 2) para os ajustes celebrados a partir de 31.03.2000, com periodicidade inferior a um ano, nos termos do art. 5º, caput, da Medida Provisória n. 1.963-17, de 30.03.2000, reeditada, em 23.08.2001, sob o n. 2.170-36. Em relação à capitalização de juros, vale ressaltar ainda que o Superior Tribunal de Justiça (REsp 973.827) em julgamento submetido ao regime previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil, firmou entendimento de que: a) É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada. b) "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. No presente caso não se vislumbra a contração específica de capitalização de juros, visto que os contratos aportados aos autos não fazem a ela alusão, sendo de rigor o julgamento com base no ônus da prova, tratando-se a existência de pactuação de juros capitalizados fato impeditivo do direito do autor (art. 333, inciso II do Código de Processo Civil). De fato, tal circunstância foi expressamente apontada pela Perita, que registrou à fl. 313: ?Não constam nos autos as cópias de instrumentos contratuais que registraram qualquer pactuação de limite de crédito e taxa de juros sobre a utilização deste limite?. E ainda, às fls. 316/317: ?Apesar de não constar nos autos quaisquer instrumentos contratuais, pode-se afirmar que, durante o período da movimentação financeira houve capitalização de juros em periodicidade mensal?. ?Não constam nos autos as cópias de instrumentos contratuais que estabeleceram qualquer pactuação sobre

capitalização de juros?. Consequentemente, se a capitalização de juros não for contratada de maneira específica, seja expressa, seja tacitamente, sua Estado do Paraná Página 7 de 16 incidência no contrato é ilegal e deve ser afastada, devendo ser aplicados juros simples aos contratos vinculados à conta corrente mencionada na inicial. DOS SUPPOSTOS JUROS ABUSIVOS A requerida não trouxe aos autos todos os contratos firmados e em discussão nos autos, anexando apenas o contrato de abertura de conta corrente, o qual não consigna nenhuma taxa de juros. A ausência da juntada dos referidos instrumentos não pode prejudicar a parte contrária, com fundamento na aptidão para produção do ônus da prova. As instituições bancárias têm obrigação de apresentar, sempre que solicitadas, todas as informações relativas aos documentos dos contratos firmados com seus clientes, por ser direito básico do consumidor, o qual não possui o condão de produzir referida prova, que depende de uma postura positiva por parte da instituição financeira no tocante à apresentação do referido documento. Quando há contratação específica, seja de forma tácita ou expressamente contida no contrato, os juros são convencionais. Por outro lado, quando as partes não convencionam o índice dos juros eles migram da categoria de convencionais para juros pactados com base na média de mercado. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça conclui que as taxas dos juros remuneratórios podem ser livremente contratadas pelas instituições financeiras, sem haver limitação pelo Decreto n. 22.626/33, nos termos do art. 4º, inciso VI e IX, da Lei n. 4.595/64. Esta é a conclusão, inclusive, expressada na Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal. Diga-se, por necessário, que apenas os juros remuneratórios CONVENCIONAIS estão autorizados à livre contratação, limitados à taxa média de mercado. Consequentemente, quando não existe qualquer alusão à taxa de juros no contrato, é de rigor a aplicação da média de mercado, sendo importante destacar que a mera cobrança posterior de juros em stado do Paraná Página 9 de 16 determinado patamar não tem o condão de convalidar uma taxa de juros que não foi consignada no contrato anteriormente. Ressalte-se que tais aspectos foram apreciados também pela prova pericial, que consignou às fl. 313: ?Não constam nos autos as cópias de instrumentos contratuais que registraram qualquer pactuação de limite de crédito e taxa de juros sobre a utilização deste limite?. Ponderados todos os argumentos retro, não havendo pactuação expressa ou tácita de juros nos contratos de abertura de conta corrente e demais mencionados na inicial, devem ser considerados os juros remuneratórios aplicáveis ao caso como sendo os juros calculados com base na média de juros de mercado disponibilizada pelo Banco Central, afastada a capitalização, porque não pactuada no contrato. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MULTA E JUROS MORATÓRIOS A comissão de permanência pode ser cobrada quando contratada pelas partes (até o ajuizamento da demanda), mas desde que Estado do Paraná Página 10 de 16 não cumulada com outro fator corretivo ou a outros consectários legais, quais sejam, juros e multa moratória. Na mesma linha de pensamento adotada pela Ministra Nancy Andrichi, em seu voto no REsp. 1.058.114/RS, julgado sob as regras do art. 543-C, do Código de Processo Civil, conclui-se por não afastar a comissão de permanência no período da anormalidade se houver previsão contratual de sua incidência, excluindo, contudo, a aplicação dos demais encargos moratórios. Nesse mesmo julgamento ficou estipulado que a comissão de permanência, entretanto, não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos na avença, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, para o período de inadimplemento do contrato em discussão, deve incidir a comissão de permanência, pelas taxas médias Estado do Paraná Página 11 de 16 apuradas pelo Banco Central, limitada às taxas dos respectivos contratos, ficando vedada a sua acumulação com correção monetária, juros remuneratórios e moratórios, ou multa contratual. Portanto, considerando que não houve demonstração de pactuação da comissão de permanência, visto que os contratos não foram aportados aos autos, esta deve ser afastada, por ausência de causa para sua cobrança. Da mesma forma, eventual multa deve ser afastada, por ausência de prova de sua pactuação. Logo, apenas se faz devida a incidência de correção monetária pela média no INPC/IGP-DI e juros e mora, por se tratarem de consectários decorrentes de lei. DOS SUPPOSTOS LANÇAMENTOS INDEVIDOS Analisando os autos é possível perceber a cobrança de tarifas e débitos não relacionados expressamente nos contratos juntados aos autos. Aliás, o contrato não prevê expressamente a cobrança de nenhuma tarifa. Consequentemente, para legalizar a cobrança, faz-se imprescindível a existência de previsão contratual sobre as taxas, encargos e Estado do Paraná Página 12 de 16 serviços prestados, mesmo que haja Resolução do Banco Central (BACEN) prevendo a cobrança das taxas e tarifas, comportando como exceção as vedações impostas pelo próprio BACEN. Logo, todos os débitos referentes a tarifas e encargos cobrados ao longo do contrato foram efetuados sem expressa autorização da parte autora e portanto não foram contratados. A ausência de autorização para desconto de tais tarifas enseja no afastamento de tais cobranças. A simples autorização do Banco Central, por resoluções, para cobrança desses encargos não autoriza o desconto na conta sem a prévia anuência do cliente. Assim, uma vez que no contrato não há previsão de cobrança de tarifas, devem estas ser TODAS excluídas, já que não houve anuência expressa da parte autora em relação a nenhuma delas e tampouco explicitação prévia de seus significados ou cabal demonstração da efetiva contraprestação do serviço que pudesse eventualmente legitimar sua cobrança. DA RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E JUROS REFLEXOS No tocante à restituição dos valores pagos de forma indevida, por força do preceito elencado no art. 42, § único do Código de Defesa do Consumidor, esta deve se operar em dobro apenas quando evidenciada a má-fé no ato da cobrança a maior. No presente caso, a má-fé da instituição financeira não restou evidenciada, eis que, prevista expressamente na avença celebrada pelas partes a respectiva exigência, o que afasta a presunção de consciência acerca da ilicitude da conduta.

Dessa forma, os valores cobrados indevidamente, acaso existentes, devem ser repetidos na forma simples e não em dobro. DISPOSITIVO Isto posto, confirmando os termos da antecipação de tutela, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação, para o fim de DETERMINAR a revisão dos contratos de abertura de conta corrente (ag. 03500 c/c 022.274-6) observando-se os seguintes parâmetros: a) os juros remuneratórios serão os juros com base na média de mercado, de acordo com os índices disponibilizados mensalmente pelo Banco Central; b) afastar a capitalização de juros incidentes sobre o(s) contrato(s), autorizando a restituição de valores na forma simples, afastando-se, conseqüentemente a mora; c) afastamento da comissão de permanência e multas moratórias porque não previstas expressamente nos contratos; d) afastamento das tarifas indevidamente cobradas, na forma da fundamentação; e) devolução, na forma simples, da quantia cobrada indevidamente, no montante de R\$ 60.876,10 (sessenta mil oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos), atualizada monetariamente, pela média do INPC/IGP-DI até abril de 2014 (fl. 316). Restam improcedentes todos os demais pedidos. O saldo credor deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, por arbitramento (art. 475-B do Código de Processo Civil). Sobre os valores que compõem eventual saldo credor incidirão correção monetária (INPC/IBGE) desde o lançamento indevido e Estado do Paraná Página 15 de 16 juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), contados da citação. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% (cinquenta) por cento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, observada a gratuidade da justiça outorada deferida. Ainda considerando o êxito parcial, e tendo em vista os elementos norteadores contidos no art. 20, §§3º e 4º do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios a serem pagos ao patrono de cada parte pelo ex adverso em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), promovendo-se a compensação da verba honorária, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI, FABRICIO FAZOLLI, RICARDO BARROS DE ASSIS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

132. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017067-23.2011.8.16.0017-B.F.S.C.F.I. x V.G.D.S.-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 91, a seguir transcrito: " Ante a certidão de f. 90, intime-se o peticionante de f. 86 para que traga aos autos a cessão de crédito para a devida retificação do polo ativo. Intime-se." - Adv. BLAS GOMM FILHO-.

133. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0018295-33.2011.8.16.0017-LUIZ SERGIO LOURENCO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de f. 111, a seguir transcrito: " Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Intimem-se." - Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

134. INDENIZAÇÃO-0021262-51.2011.8.16.0017-GERSON DE OLIVEIRA SANTOS e outro x CELIO INACIO FERREIRA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 320/322, a seguir: " GÉRSO DE OLIVEIRA SANTOS e ANA MARIA MACEDO DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos supra, ajuizaram ação de indenização por danos materiais e morais? em face de CÉLIO INÁCIO FERREIRA, igualmente qualificado, alegando, em síntese: a) as partes celebraram contrato de alienação de 50% do terreno dos autores, descrito na inicial, para o requerido, o qual, em contrapartida, comprometeu-se a construir uma residência na fração remanescente dos autores; b) entretanto, a construção passou a apresentar problemas com infiltrações, pintura e instalações elétricas, conforme laudo pericial anexo à inicial; c) pugnou indenização pelos danos materiais sofridos, bem como por danos morais. Juntou documentos. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação, na qual sustentou: a) as partes firmaram transação para por fim às pretensões porventura existentes a respeito do negócio jurídico; b) não existem os alegados defeitos, não sendo possível conferir validade ao laudo unilateralmente produzido pelo autor. Impugnou o valor atribuído à causa e realizou pedidos para si. Oportunizada impugnação à contestação e documentos. Designada audiência preliminar, restou inexistente a conciliação, sendo designada perícia. Realizada audiência de instrução, sendo colhidas as provas orais. Juntado o laudo pericial, manifestaram-se as partes. Na sequência houve apresentação de alegações finais por memoriais. Vieram os autos conclusos para sentença. Estado do Paraná Página 3 de 9 FUNDAMENTAÇÃO Não havendo preliminares ou questões prejudiciais pendentes, passa-se à análise do mérito. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Inicialmente, não restou provado que as quantias mencionadas no documento de fl. 130, destinavam-se à quitação de toda e qualquer pretensão a respeito do negócio jurídico firmado entre as partes. A redação literal do documento nada indica a respeito. Nenhuma outra prova supõe sentido diverso, não havendo demonstração de outra intenção das partes (art. 112 do Código Civil). Na inicial o autor limitou seu pedido a eventuais defeitos concernentes a infiltrações, pintura e instalações elétricas. Como deve o Magistrado ater-se ao pedido, eventuais outras patologias encontradas não devem ser englobadas no presente feito (artigos 2º, 128, 262 e 460 do Código de Processo Civil). Em relação às infiltrações, o Perito constatou-as na suíte e no banheiro da suíte, no corredor dos quartos, no quarto, sala, cozinha, Estado do Paraná Página 4 de 9 corredor entre cozinha e dispensa, na dispensa, no quarto dos fundos e demais paredes. As infiltrações decorreram de má execução das obras pelo requerido, uma vez que, segundo o

Perito durante a vistoria não foram observadas outras patologias relevantes, exceto aquelas inerentes ao processo de desgaste natural do produto pelo uso? (fl. 241) e ainda ?é possível afirmar que a execução da impermeabilização dos baldrame foi inadequada/deficiente? (fl. 251). Ainda asseverou o perito que as áreas de umidade e manchas ?são decorrentes, principalmente, da execução inadequada da impermeabilização dos baldrame, da não execução da pintura externa, da infiltração de água pela cobertura na região próxima a dispensa e quarto dos fundos e da não colocação das pingadeiras nas janelas? (fl. 256). Do teor acima é possível constatar a ausência de pintura na casa, circunstância que também contribuiu para o aparecimento das infiltrações. A obrigação concernente à pintura não é negada pelo demandado, asseverar em sua contestação que tal serviço seria realizado ?para o fim das obras?. Por outro lado, não se verificou qualquer falha nas instalações elétricas. Presentes os requisitos deflagrados da reparação civil. Nos termos do laudo pericial, os danos estão presentes no que diz respeito às infiltrações e falta de pintura. A culpa e o nexo de causalidade da mesma forma, visto que os danos decorreram da má execução dos serviços por parte do demandado. Logo, de rigor a condenação do requerido ao pagamento da quantia de R\$ 12.770,80 (doze mil setecentos e setenta reais e oitenta centavos) quantia que os autores terão que arcar para erradicar as infiltrações e R\$ 19.738,00 (dezenove mil setecentos e trinta e oito reais) relativos à pintura. Sobre esses valores é previsto um percentual de 10% (dez por cento) de mão de obra. Assim, o valor devido totaliza o montante de R\$ 35.759,68 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), atualizados até 05/03/2014. DOS DANOS MORAIS Conforme ensinamento do professor Orlando Gomes, direitos de personalidade são aqueles constituídos pelos bens jurídicos a que se convertem as projeções físicas ou psíquicas da personalidade, por determinação legal que os individualiza para dispensar proteção. Recaem sobre manifestações especiais de suas projeções consideradas dignas de tutela jurídica, principalmente no sentido de que devem ser resguardadas de qualquer ofensa por necessário ao desenvolvimento físico e normal do homem (apud José Serpa de Santa Maria. Direitos da Personalidade e a Sistemática Civil Geral. Curitiba: Julex Livros, 1987, p. 33). Na doutrina do dano moral, diferencia-se o efetivo dano moral indenizável do mero aborrecimento. É da lição de CHAVES, citado por THEODORO JUNIOR: "Propugnar pela mais ampla ressarcibilidade do dano moral não implica no reconhecimento que todo e qualquer melindre, toda suscetibilidade exacerbada, toda exaltação do amor próprio, pretensamente ferido, a mais suave sombra, o mais ligeiro roçar de asas de uma borboleta, mimos, escrúpulos, delicadezas excessivas, ilusões insignificantes desfeitas, possibilitem sejam extraídos da caixa de Pandora do Direito, centenas de milhares de cruzeiros". (CHAVES, Antônio in: THEODORO JÚNIOR, Humberto. Dano moral. 4ª ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001. p. 7). Deveras, dano moral consiste na lesão de direitos cujo conteúdo não é pecuniário, nem comercialmente redutível a dinheiro. Em outras palavras, é possível afirmar que o dano moral é aquele que lesiona a esfera personalíssima da pessoa (seus direitos da personalidade), violando, por exemplo, sua intimidade, vida privada, honra e imagem, bens jurídicos tutelados constitucionalmente. (GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de direito civil. Vol. III. 4ª ed. 2006, p. 55). No presente, a má execução dos serviços do requerido não são suficientes para deflagração de indenização por danos extrapatrimoniais, visto que em nenhum momento os autores perderam seu teto e tampouco o prédio se encontra na iminência de ruína. DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil para o fim de CONDENAR o requerido ao pagamento de R\$ 35.759,68 (trinta e cinco mil setecentos e Estado do Paraná Página 8 de 9 cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), atualizados até 05/03/2014, a título de danos emergentes acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento), a contar da citação (visto que na presente situação, a responsabilidade civil tem natureza contratual. EREsp 903.258-RS) e correção monetária pela média do INPC/IPG-PI a partir da realização do orçamento pericial, julgando improcedentes os demais pedidos, nos termos da fundamentação. Em razão da parcial sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais e o requerido ao pagamento de 80% (oitenta por cento) destas custas. Observando-se a proporção acima, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 3.000,00 (três mil reais), autorizando-se a compensação. Ficam as custas dispensadas ao autora, em razão da justiça gratuita. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, SANDRO SCHEISS, HERICK MARDEGAN e EUCLIDES LOPES COTRIM-.

MARINGÁ, 02 de Outubro de 2014

4ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
4ª SECRETARIA DO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA ENRICO KLASMANN PEREIRA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 111/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FÉLIX BARBOSA JUNIOR	026	765/2001
	025	766/2001
ADEMIR PENHA	027	224/2008
ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO	055	1516/2010
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	021	890/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO	054	1925/2010
AHYRTON LOURENÇO NETO	028	523/2010
ALCEU MACHADO NETO	051	108/2009
	038	16/2007
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA	028	523/2010
ANA MARIA BITTENCOURT	022	990/2006
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	031	1348/2007
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	038	16/2007
ANDRIELE KARINE PEDRALI FARIAS	014	240/2008
ANGELICA CARNOVALE MARCOLA	036	1034/1996
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	032	202/2009
ANTONIO MANSANO NETO	040	56/2009
BEATRIZ FONSECA DONATO	007	371/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	023	1463/2010
CARLOS ALEXANDRE HIRATA	038	16/2007
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	010	521/2001
CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES	014	240/2008
CÍNTIA MOLINARI STEDILE	008	704/2007
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	034	1241/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	022	990/2006
CRISTINA SMOLARECK	013	1829/2010
CRYSIANE LINHARES	037	1800/2010
DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS	028	523/2010
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	014	240/2008
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	009	278/2011
EDUARDO DESIDERIO	002	1177/2010
EDVALDO AVELAR SILVA	040	56/2009
ELEN FABIA RAK MAMUS BARRACHI	036	1034/1996
ELIDA CRISTINA MONDADORI	042	928/2003
ELIEUZA SOUZA ESTRELA	047	700/2011
ELOI CONTINI	008	704/2007
ELTON ALAVER BARROSO	031	1348/2007
EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR	040	56/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	022	990/2006
FABIO LUIS ANTONIO	002	1177/2010
FABIO STECCA CIONI	048	1194/2008
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA	026	765/2001
FHRANCIELLI SEARA PASSOS MEDEIRO	001	1128/2009
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	027	224/2008
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	018	601/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	023	1463/2010
GIULIANO BERGAMASCO	051	108/2009
GUSTAVO DAL BOSCO	047	700/2011
GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO	037	1800/2010
HELEN ZANELLATO MOTTA RIBEIRO	038	16/2007
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	004	1526/2010
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	054	1925/2010
	043	365/2003
IDEVAL INACIO DE PAULA	016	279/2010
IVNA PAVANI SILVA	023	1463/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING	044	2285/2009
	012	1042/2007
	011	879/2003
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	019	259/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	019	259/2007
JEAN CARLOS CAMOZATO	046	971/2010
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	031	1348/2007
JESUS SOARES MARTINS	031	1348/2007
JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA	013	1829/2010
	005	150/2011
JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO	006	710/2004
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	037	1800/2010
JOSE FRANCISCO PEREIRA	057	834/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	045	2291/2009
	032	202/2009
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	004	1526/2010
JULIANA MARQUES GAIO	056	828/2011
JULIANA RIGOLON DE MATOS	032	202/2009
JUNOT SEITI YAEGASHI	030	1138/2006
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	027	224/2008
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	052	83/2009
LARISSA TORTATO MENEQUETTI	028	523/2010
LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	052	83/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	018	601/2008
LUCIANA CASTALDO COLOSIO	036	1034/1996
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	029	37/2011
LUCIANA MYRRHA	052	83/2009
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	024	2613/2009
LUIZ CARLOS SANCHES	008	704/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	005	150/2011
MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO	052	83/2009

MARCELO BARROS MENDES	042	928/2003
MARCELO BERVIAN	014	240/2008
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	048	1194/2008
MARCELO VICTOR MICHELS TEIXEIRA BRANDAO	058	183/2004
MARCIA LORENI GUND	044	2285/2009
	011	879/2003
MARCIO LUIS PIRATELLI	020	1986/2009
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	030	1138/2006
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	025	766/2001
MARCOS MASSASHI HORITA	041	874/2011
MARCOS ROBERTO HASSE	033	597/2011
MARIELY REGINA AMÉRICO	029	37/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA	055	1516/2010
MARLENE TISSEI SÃO JOSÉ	015	1041/2006
MARLON FABIO PALADINI	040	56/2009
MAURO CEZAR ABATI	028	523/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	050	906/2011
	029	37/2011
NELCIDES ALVES BUENO	040	56/2009
NELSON PASCHOALOTTO	012	1042/2007
NEWTON DORNELES SARATT	021	890/2011
ODAIR MARIO BORDINI	039	653/1997
PATRICIA FREYER	047	700/2011
PAULO ROBERTO LUIVETI	031	1348/2007
PEDRO ROBERTO BELONE	031	1348/2007
PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA	026	765/2001
	026	765/2001
	025	766/2001
RAFAELA POLYDORO KUSTER	050	906/2011
	029	37/2011
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	004	1526/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA	029	37/2011
RAFAEL MOSELE	046	971/2010
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	027	224/2008
RAMON JOAO CORREA	039	653/1997
REINALDO MIRICO ARONIS	053	2302/2009
	044	2285/2009
	017	1686/2010
RENATA MONDADORI COSTA	042	928/2003
RICARDO RUH	003	751/2008
ROBERTO CESAR LEONELLO	009	278/2011
ROBERTO PERALTO	006	710/2004
RODRIGO RUH	003	751/2008
ROGERIO LEITE DE PINHO TAVARES	031	1348/2007
ROGERIO VERDADE	049	580/2005
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	008	704/2007
SALVADOR PERES PERES	006	710/2004
SANDRO ROGERIO PASSOS	001	1128/2009
SERGIO GOMES	039	653/1997
SIMONE APARECIDA SARAIVA	052	83/2009
SIMONE BOER RAMOS	048	1194/2008
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	053	2302/2009
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	030	1138/2006
TADEU CERBARO	008	704/2007
TEOFILO STEFANICHEN NETO	053	2302/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	035	1805/2010
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA	028	523/2010
VALDIR ROGERIO ZONTA	050	906/2011
VINICIUS SECAFEN MINGATI	004	1526/2010
WILSON JOSE DE FREITAS	025	766/2001
YELBA NAYARA GOUVEIA BONETTI	028	523/2010

001. INVENTARIO - 0016955-25.2009.8.16.0017 - LAURA MARQUES DE LIMA FABRI e Outros X FABIO LIMA FABRI-Intime-se o autor, para, no prazo de 05 dias, apresentar os seguintes documentos, para que seja possível a expedição do formal de partilha:a) cópia do CPF e certidão de casamento de LAURA MARQUES DE LIMA FABRI;b) cópia do RG e CPF de KAMILA MARQUES FERNANDES; (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>)..Adv. do Requerente: SANDRO ROGERIO PASSOS (31767/PR) e FHRANCIELLI SEARA PASSOS MEDEIRO (44507/PR)-Adv. FHRANCIELLI SEARA PASSOS MEDEIRO e SANDRO ROGERIO PASSOS

002. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0020701-61.2010.8.16.0017 - INGA VEICULOS LTDA X J D C COMERCIO DE FRUTAS LTDA-Certifico que em consulta ao sistema Bacenjud verifiquei que a ordem de bloqueio restou infrutífera. Restando infrutífera a diligência realizada junto ao Bacenjud, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>)..Adv. do Requerente: EDUARDO DESIDERIO (40321/PR) e FABIO LUIS ANTONIO (31149/PR)-Adv. EDUARDO DESIDERIO e FABIO LUIS ANTONIO

003. DEPOSITO - 0008637-87.2008.8.16.0017 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIOS X ROBERTO CEZAR DE OLIVEIRA-CERTIFICO que solicitei por mensageiro, ao servidor credenciado, a pesquisa no sistema informatizado da COPEL, dos endereços existentes em nome de ROBERTO CEZAR DE OLIVEIRA, cujas buscas restaram infrutíferas.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>)..Adv. do Requerente: RICARDO

RUH (42945/PR) e RODRIGO RUH (45536/PR)-Advs. RICARDO RUH e RODRIGO RUH

004. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0026190-79.2010.8.16.0017 - BANCO ITAU UNIBANCO S/A X ERICA CRISTINA SERENINI e Outros-Certifico que em consulta ao sistema Bacenjud verifiquei que a ordem de bloqueio restou infrutífera. Restando infrutífera a diligência realizada junto ao Bacenjud, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (35979/PR), VINICIUS SECAGEN MINGATI (43401/PR), HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI (35939/PR) e JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (21731/PR)-Advs. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e VINICIUS SECAGEN MINGATI

005. REINTEGRACAO DE POSSE - 0001653-82.2011.8.16.0017 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X GETÚLIO PEREIRA DA SILVA-Considerando a certidão retro, arquivem-se os autos sem as devidas baixas no Cartório Distribuidor..Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e Adv. do Requerido: JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA (42382/PR)-Advs. JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

006. INVENTARIO - 0006137-87.2004.8.16.0017 - ROGERIO LIPORI PESSUTI e Outros X ROBERTO FLORENTINO PESSUTTI-Considerando que a partilha formulada às fls. 467/482 já foi homologada por sentença (fls. 606) e que, salvo melhor juízo, não há mais bens a partilhar, tornem ao arquivo no aguardo do pagamento das custas para expedição de formal de partilha. .Adv. do Requerente: ROBERTO PERALTO (12320/PR) e Adv. do Requerido: SALVADOR PERES PERES (6440/MT) e JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO (12586/PR)-Advs. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO, ROBERTO PERALTO e SALVADOR PERES PERES

007. COBRANÇA - 0008139-88.2008.8.16.0017 - JOSE FERNANDES DO CARMO e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Defiro a vista e carga dos autos requerida em fl. 1107 por 20 dias. Após, à Secretaria para que cumpra despacho de fl. 1098..Adv. do Requerente: BEATRIZ FONSECA DONATO (18990/PR)-Adv.BEATRIZ FONSECA DONATO.-

008. EMBARGOS A EXECUCAO - 0006931-06.2007.8.16.0017 - DEBORA SOUZA DE ALMEIDA HIRATA e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos, porém deixo de os acolher, posto que na decisão embargada não existe contradição, omissão ou obscuridade, sanável pela estreita via escolhida. O que se pretende, na verdade, é modificação do teor da sentença, somente possível através do recurso de apelação. Intimem-se, inclusive o MP, para que tenha ciência da sentença prolatada em fls. 1410/1415. .Adv. do Requerente: RUBIA RONCOLATO DA SILVA (25745/PR) e LUIZ CARLOS SANCHES (15517/PR) e Adv. do Requerido: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (25673/SC), TADEU CERBARO (47047/PR) e ELOI CONTINI (53322/PR)-Advs. CÍNTIA MOLINARI STEDILE, ELOI CONTINI, LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA e TADEU CERBARO

009. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003914-20.2011.8.16.0017 - ABDO ELRHIM ABOU NOUH e Outro X DEPEL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Fica a parte requerida intimada novamente para proceder ao depósito da parcela que lhe foi atribuída referente aos honorários periciais fixados, comprovando-se nos autos.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerido: ROBERTO CESAR LEONELLO (33518/PR) e EDMYLSO PENA DOS SANTOS (13782/PR)-Advs. EDMYLSO PENA DOS SANTOS e ROBERTO CESAR LEONELLO

010. ORDINARIA DE COBRANCA - 0002578-30.2001.8.16.0017 - MASSA INSOLVENTE DE MARIA CONCEICAO GALLI DA SILVA e Outros X LUIZ JORGE BOLONHESI-Tendo em vista que nos autos de insolvência o Sr. Roberto Petry foi destituído de sua função de administrador da massa falida, e nomeado em seu lugar o Sr. Carlos Eduardo Buchweitz, sendo assim, o despacho de fl. 410 perdeu seu efeito. Intime-se o novo administrador da massa falida, para que em 10 dias de o devido andamento ao feito. Anote-se na autuação. .Adv. do Requerente: CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ (19939/PR)-Adv.CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.-

011. REVISAO DE CONTRATO - 0005022-65.2003.8.16.0017 - FRANCISCO CAETANO DE LIMA JUNIOR X BANCO SANTANDER S/A-Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, em face do disposto nos arts. 19, caput e § 2º, e 257, do CPC, e, ainda, na forma do art. 54 desta Portaria: a) proceder ao adiantamento das custas iniciais da fase de cumprimento de sentença, b) requerer o que de direito quanto aos atos executórios, e c) apresentar cálculo atualizado e completo incluindo seu crédito, mais as custas que o exequente neticipou até então, mais despesas processuais incluídas na sucumbência, mais as custas iniciais da fase de execução (as que o credor terá de antecipar para iniciar a execução), mais a multa

de 10% do art. 475-J, mais os honorários da fase executiva, que desde já arbitro em 10% do valor total da execução. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: MARCIA LORENI GUND (29734/PR) e JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR)-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND

012. DEPOSITO - 0006502-39.2007.8.16.0017 - BANCO BRADESCO S/A X D M BORGES-Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. .Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR) e Adv. do Requerido: JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR)-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e NELSON PASCHOALOTTO

013. REVISAO DE CONTRATO - 0030524-59.2010.8.16.0017 - MARCOS ANTONIO GONCALVES X BANCO PANAMERICANO S/A-Fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, recolhendo as custas iniciais da fase de cumprimento de sentença, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: CRISTINA SMOLARECK (49297/PR) e JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA (42382/PR)-Advs. CRISTINA SMOLARECK e JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA

014. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010678-27.2008.8.16.0017 - FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A X CODIFER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA e Outros-O exequente em fls. 371/372 veio informar que o Juízo não atendeu o seu pedido de intimação dos executados, via mandado, sobre a penhora online de ativos financeiros. Entretanto, fica claro que o exequente não compreendeu a intimação judicial para se manifestar do retorno dos AR's de intimação dos executados para conciliarem no feito, conforme demonstrado pela certidão da Secretaria em fl. 373. Sendo assim, intime-se o exequente para que, em 5 dias, esclareça acerca da petição retro e se manifeste sobre a certidão de fl. 373. .Adv. do Requerente: DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS (27334/PR), CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES (36190/RS), MARCELO BERVIAN (07) e ANDRIELE KARINE PEDRALLI FARIAS (31027/PR)-Advs. ANDRIELE KARINE PEDRALLI FARIAS, CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e MARCELO BERVIAN

015. DESPEJO - 0008335-29.2006.8.16.0017 - MAURO DA SILVA X FRANKLIN BARCELOS NUNES NETO-Em consulta ao sistema renajud nenhum veiculo em nome do executado foi encontrado (tela em anexo), intime-se o exequente para que de o andamento ao feito em 5 dias..Adv. do Requerente: MARLENE TISSEI SÃO JOSÉ (15999/PR)-Adv.MARLENE TISSEI SÃO JOSÉ.-

016. SUMARIA DE COBRANCA - 0007000-33.2010.8.16.0017 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CANOAIROS X WALTER DE OLIVEIRA (ESPOLIO) e Outro-Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca do AR negativo na citação (motivo da devolução: mudou-se), conforme depreende-se do AR de fl. 280. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: IDEVAL INACIO DE PAULA (10730/PR)-Adv.IDEVAL INACIO DE PAULA.-

017. REVISAO DE CONTRATO - 0028852-16.2010.8.16.0017 - ALINE TEREZA POSSER X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO-Fica o vencido intimado a cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir a multa do art. 475-J do CPC mais custas da fase de execução e novos honorários. .Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Adv.REINALDO MIRICO ARONIS.-

018. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0011271-56.2008.8.16.0017 - MAVEZA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA X VIVO S/A-Cumpra-se o despacho retro, ficando deferida expedição de alvará na forma requerida à fl. 168. .Adv. do Requerente: GILMAR TOMAZ DE SOUZA (20554) e Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Advs. GILMAR TOMAZ DE SOUZA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

019. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009588-18.2007.8.16.0017 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X JOSE CAPELETTO (ESPÓLIO) e Outro-Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da exceção de pré-executividade apresentada pelo devedor. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (16587/PR) e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (15428/PR)-Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

020. DECLARATORIA DE NULIDADE CONTRATO - 0010192-08.2009.8.16.0017 - ALAIR MARCONI e Outros X UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-Fica a parte ré intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, consistentes na seguinte

taxa a ser paga por guia destinada a Secretaria da 4ª Vara do Cível, sob pena de bloqueio via Sistema Bacenjud: 5 aviso(s) de publicação = R\$ 15,70. -----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerido: MARCIO LUIS PIRATELLI (19980/PR)-Adv.MARCIO LUIS PIRATELLI-.

021. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0018283-19.2011.8.16.0017 - GEISIANE OLIVEIRA RODRIGUES X BANCO FINASA S/A- Expeça-se alvará em favor do exequente (fl. 132/136), com validade de 60 (sessenta) dias, sem retenção de imposto. Para expedição em nome do procurador judicial da parte, a procuração deverá ser atualizada (caso firmada há mais de 24 meses) e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da parte. Expedido e retirado o alvará pelo procurador judicial, caso não se trate de honorários advocatícios, comunique-se por meio de carta à parte beneficiada acerca da expedição, data de retirada e valor do referido alvará. No mais, intimem-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o prosseguimento do feito, e no silêncio, não havendo custas processuais remanescentes, procedidas as necessárias baixas e anotações, arquivem-se..Adv. do Requerente: ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (19931/PR) e Adv. do Requerido: NEWTON DORNELES SARATT (38023/PR)-Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e NEWTON DORNELES SARATT

022. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0009319-13.2006.8.16.0017 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO X DENISE DE MAGALHAES-Sobre o pedido e documentos de fl. 335 e ss., diga a parte requerida em 10 dias..Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (27717/PR) e Adv. do Requerido: ANA MARIA BITTENCOURT (0/-)-Adv. ANA MARIA BITTENCOURT, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

023. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0025181-82.2010.8.16.0017 - BANCO ITAU S/A X GRACIELE G F DE OLIVEIRA FIRMA e Outro-Fica o processo suspenso por 30 dias, conforme requerimento da parte exequente. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: IVNA PAVANI SILVA (60472/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (21070/PR)-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e IVNA PAVANI SILVA

024. DEPOSITO - 0017079-08.2009.8.16.0017 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIOS X JULIO CEZAR DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca do AR negativo na citação (motivo da devolução: não existe o número), conforme depreende-se do AR de fl. 110. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (18588/PR)-Adv.LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

025. CAUTELAR INOMINADA - 0002581-82.2001.8.16.0017 - AVD MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Outros X BANCO MERCANTIL FINASA-Não tendo sido iniciado o cumprimento de sentença, arq.-se, com as baixas e comunicações necessárias. .Adv. do Requerente: PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA (0/) e ADALBERTO FÉLIX BARBOSA JUNIOR (52688/PR) e Adv. do Requerido: WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR) e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR)-Adv. ADALBERTO FÉLIX BARBOSA JUNIOR, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA e WILSON JOSE DE FREITAS

026. REVISAO DE CONTRATO - 0002582-67.2001.8.16.0017 - VANILSON ALVES FEITOSA e Outros X BANCO MERCANTIL FINASA-Int.-se o exequente para comprovar nos autos o julgamento e o trânsito em julgado do acórdão que decidiu sobre o AI nº 989.661-1, interposto em face da decisão de f. 609. Quando houver tais documentos nos autos, cumpra-se o § 3º de f. 703. .Adv. do Requerente: FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA (36427/PR), PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA (18294/PR), PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA (0/) e ADALBERTO FÉLIX BARBOSA JUNIOR (52688/PR)-Adv. ADALBERTO FÉLIX BARBOSA JUNIOR, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA e PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA

027. ORDINARIA DE COBRANCA - 0011280-18.2008.8.16.0017 - MOISES ALCAZAR X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL e Outro-Aguarde-se por 45 dias pelo ofício do Tribunal, comunicando eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo. Depois, se não for comunicada a concessão de tal efeito, cumpra-se a decisão agravada, que mantenho. .Adv. do Requerente: ADEMIR PENHA (9222/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA (35354/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (54305/PR) e GERALDO NOGUEIRA DA

GAMA (30366/PR)-Adv. ADEMIR PENHA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

028. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0010970-41.2010.8.16.0017 - HELOISA CLAUDIA BUZZO POLSAQUE ALVES (ESPOLIO) X UNIMED DE MARINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Exp.-se alvará em favor do depósito de f. 416 em favor do exequente. O alvará poderá ser expedido independentemente da preclusão do direito de recorrer desta determinação, tendo em vista a inexistência de interesse recursal. Após, int.-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar se existem créditos remanescentes a perseguir, sob pena de arquivamento. .Adv. do Requerente: YELBA NAYARA GOUVEIA BONETTI (50956/PR), LARISSA TORTATO MENEGUETTI (43673/PR) e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA (18550/PR) e Adv. do Requerido: MAURO CEZAR ABATI (13307/PR), AHYRTON LOURENCO NETO (43087/PR), ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA (35097/PR) e DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS (49261/AC)-Adv. AHYRTON LOURENCO NETO, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS, LARISSA TORTATO MENEGUETTI, MAURO CEZAR ABATI, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e YELBA NAYARA GOUVEIA BONETTI

029. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000385-90.2011.8.16.0017 - VANDER DE OLIVEIRA CAMPOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Arq.-se, com as baixas e comunicações necessárias. .Adv. do Requerente: RAFAEL LUCAS GARCIA (43289/PR), MARIELY REGINA AMÉRICO (53621/PR) e LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (45201/PR) e Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KUSTER (45057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Adv. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, MARIELY REGINA AMÉRICO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAEL LUCAS GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER

030. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0008092-85.2006.8.16.0017 - CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II X PONTINHO DOCE CAFETERIA LTDA e Outros- Quanto à petição de f.247, permanecerá a presunção de que o proprietário é aquele indicado na matrícula do registro de imóveis à época da penhora, que era o executado. Eventuais discussões sobre a questão não podem ser realizadas na execução, mas deverão ser feitas em autos apartados. Sobre o prosseguimento, diga o exequente..Adv. do Requerente: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI (18445/PR) e Adv. do Requerido: JUNOT SEITI YAEGASHI (23588/PR).Adv. Outras Partes: MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE (0/-)-Adv. JUNOT SEITI YAEGASHI, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

031. EMBARGOS A ARREMATACAO - 0009611-61.2007.8.16.0017 - ANTONIO CARLOS BASSACO X JESUS SOARES MARTINS e Outro-Avoco os autos para corrigir erro material às f. 301. Onde consta "[...]" para os procuradores da parte autora "[...]" passe a constar "[...]" para os procuradores da parte exequente[...]. No mais, cumpra-se f. 301. .Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO LUVISETI (19987/PR) e Adv. do Requerido: ROGERIO LEITE DE PINHO TAVARES (57914/PR), ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO (29484/PR), JEFFERSON DO CARMO ASSIS (0/), ELTON ALAVER BARROSO (34050/PR), PEDRO ROBERTO BELONE (30343/PR) e JESUS SOARES MARTINS (6532/PR)-Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, ELTON ALAVER BARROSO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, JESUS SOARES MARTINS, PAULO ROBERTO LUVISETI, PEDRO ROBERTO BELONE e ROGERIO LEITE DE PINHO TAVARES

032. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0017232-41.2009.8.16.0017 - B. B. S. X Z. R. L. M. e Outro-Fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL (21057/PR), JULIANA RIGOLON DE MATOS (36089/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Adv. ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JULIANA RIGOLON DE MATOS

033. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0011461-14.2011.8.16.0017 - BANCO DO BRASIL S/A X EBER DE SANTI GOUVEA e Outros-Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de 1 carta(s) precatória(s) (R\$ 10,46 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, instruindo-a(s) para o devido cumprimento e comprovando a distribuição da(s) mesma(s) no prazo de 20 (vinte) dias. -----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: MARCOS ROBERTO HASSE (10623/SC)-Adv.MARCOS ROBERTO HASSE-.

034. - 0016901-59.2009.8.16.0017 - JONY EDER EUGENIO MONTALVAO X MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A-Sobre a petição retro, diga a parte autora. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://>

migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: CLAUDENIR LUIZ PEROCO (18075/PR)-Adv.CLAUDENIR LUIZ PEROCO-.

035. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0030733-28.2010.8.16.0017 - ARMINDA FERREIRA ANTUNES X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Certifico que, por um lapso desta secretaria, a parte autora foi intimada para realizar o pagamento das custas referentes à diligência de oficial de justiça, todavia, deveria, na verdade, ter sido intimada a recolher as custas atinentes à expedição de uma carta precatória, eis que a diligência há de ser realizada na Comarca de São Paulo. Logo, remeto o processo ao setor de publicação, para que este proceda à intimação do autor no que concerne a restituição de valores perante o FUNJUS. ----- Fica a parte autora cientificada de que o valor recolhido de forma errônea (R\$332,35) poderá ser objeto de pedido de restituição, a ser formulado diretamente ao Departamento do FUNJUS, por meio do link: <http://www.tjpr.jus.br/pedido-de-restituicao>. ----- Fica, ainda, a parte autora intimada para, no prazo de 5 dias, providenciar a retirada e distribuição da carta precatória expedida, provando dita distribuição em vinte dias contados da retirada. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>)..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

036. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000780-10.1996.8.16.0017 - BANCO NACIONAL S/A X DCM DIST CORREIAS E MANGUEIRAS e Outro-Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, em face do disposto nos arts. 19, caput e § 2º, e 257, do CPC, e, ainda, na forma do art. 54 desta Portaria: a) proceder ao adiamento das custas iniciais da fase de cumprimento de sentença, b) requerer o que de direito quanto aos atos executórios, e c) apresentar cálculo atualizado e completo incluindo seu crédito, mais as custas que o exequente atecipou até então, mais despesas processuais incluídas na sucumbência, mais as custas iniciais da fase de execução (as que o credor terá de antecipar para iniciar a execução), mais a multa de 10% do art. 475-J, mais os honorários da fase executiva, que desde já arbitro em 10% do valor total da execução. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerido: ANGELICA CARNOVALE MARCOLA (32917/PR), ELEN FABIA RAK MAMUS BARRACHI (34842/PR) e LUCIANA CASTALDO COLOSIO (23608/PR)-Advs. ANGELICA CARNOVALE MARCOLA, ELEN FABIA RAK MAMUS BARRACHI e LUCIANA CASTALDO COLOSIO

037. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0028824-48.2010.8.16.0017 - BANCO SAFRA S/A X JOSE LUIZ DE SOUZA-Diante da inercia da parte, ao arquivo..Adv. do Requerente: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR) e CRYSTIANE LINHARES (21425/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO (48777/PR)-Advs. CRYSTIANE LINHARES, GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

038. Acao Monitoria - 0008008-50.2007.8.16.0017 - C. D. C. D. L. A. M. X D. O. D. M. -Manifeste-se o credor acerca de eventual crédito remanescente a ser adimplido nos autos. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>)..Adv. do Requerente: ALCEU MACHADO NETO (32767/PR), ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO (25697/PR), HELEN ZANELLATO MOTTA RIBEIRO (45388/PR) e CARLOS ALEXANDRE HIRATA (59103/PR)-Advs. ALCEU MACHADO NETO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, CARLOS ALEXANDRE HIRATA e HELEN ZANELLATO MOTTA RIBEIRO

039. REPARACAO DE DANOS - 0001323-76.1997.8.16.0017 - R C MARINGA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA X RETIFICADORA DE MOTORES FOZ LTDA- Não havendo custas remanescentes, expeça-se alvará em favor da executada, e int-se as partes para dizerem sobre o prosseguimento. No silêncio, v. para extinguir. ----- Reforma parcialmente f. 356 para que passe a constar a seguinte redação: "Exp.-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. Do que sobejar, exp.-se alvará em favor da executada. Então, arq.-se, com as baixas e comunicações necessárias." Adv. do Requerente: ODAIR MARIO BORDINI (5365/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO GOMES (3890/PR) e RAMON JOAO CORREA (27728/PR)-Advs. ODAIR MARIO BORDINI, RAMON JOAO CORREA e SERGIO GOMES

040. EXECUCAO PROVISORIA - 0016812-36.2009.8.16.0017 - MOACIR BATISTA BASTOS X ESPIRAL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA e Outro-Aguardem-se, como requerido na petição retro..Adv. do Requerente: MARLON FABIO PALADINI (31723/PR) e ANTONIO MANSANO NETO (26659/PR) e Adv. do Requerido: EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR (15861/PR) e EDVALDO AVELAR SILVA (37685/PR).Adv. Outras Partes: NELCIDES ALVES BUENO (19043/PR)-Advs. ANTONIO MANSANO NETO, EDVALDO AVELAR SILVA, EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR, MARLON FABIO PALADINI e NELCIDES ALVES BUENO

041. INVENTARIO - 0018017-32.2011.8.16.0017 - IRENE MARCELINO RIBEIRO ANANIAS X ANTONIO ANANIAS FILHO (ESPÓLIO)-Diga a Fazenda Pública

Estadual sobre manifestação do herdeiro de f. 372. Então, voltem conclusos para decidir. ..Adv. Outras Partes: MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR)-Adv.MARCOS MASSASHI HORITA-.

042. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002908-56.2003.8.16.0017 - MARCOS SERGIO PERES MARTINS X SATURNINO DISNEY RECHE e Outro-A penhora do imóvel de matrícula nº 34.440, o 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Londrina/PR foi feita às f. 341, em 10/1/2013. O executado, às f. 344, apresentou incidente visando a declaração da impenhorabilidade do imóvel penhorado. Afirmou que o bem construído é o único imóvel em nome do executado, e que é onde reside sua família e a de seu filho. Pede, pois, o reconhecimento da nulidade da penhora que recaiu sobre o referido bem. Acompanhou o incidente cópia da conta de luz do imóvel, em nome de sua esposa (f. 348). Para permitir às partes a prova das declarações feitas, às f. 357 foi aberta, excepcionalmente, dilação probatória. E o executado afirmou pretender produzir a prova testemunhal. Às f. 364, informou que reside em Londrina, requisitando que seu depoimento fosse deprecado. Reconhecendo a preclusão da prova oral a ser produzida, o incidente de impenhorabilidade foi julgado improcedente (f. 366/367). Tal decisão, contudo, foi cassada pelo E. TJPR (f. 389), para que se realizasse a produção da prova documental e testemunhal. Às f. 375, o executado apresentou documentos particulares firmados por Soraya Abi Antoun e Celso Nobuo Higasi. Às f. 407, o executado juntou aos autos declarações de terceiros, prestadas a tabelião. Por meio da precatória de f. 423, foi inquirida a testemunha Soraya Abi Antoun, que declarou: a) conhecer o executado; b) ser moradora do mesmo condomínio; c) não saber se o executado tem outra residência; d) ter o executado residido no prédio, se mudado, reformado o apartamento, e então retornado, há três ou quatro anos; e) saber que a filha do executado reside em Cambé-PR e que, por vezes, este vai até a referida cidade, por lá ficando. É o relatório. Passo a decidir. Quanto aos documentos de f. 409/410, não tem força probatória, porque se tratam de depoimentos produzidos sem o crivo do contraditório e ampla defesa. A publicidade dada ao documento confirma que as afirmações lá mencionadas foram feitas. Não se permitiu à parte contrária, entretanto, interrogar tais depoentes, o que vai de encontro a princípios basilares da instrução probatória. Ainda, não vejo porque tais depoentes não foram arrolados como testemunhas no processo, o que torna duvidosa a validade das declarações feitas às f. 409/410. Com maior razão ainda, também não tem força probatória as declarações de f. 376 e 377, que se tratam de documentos particulares, na forma do art. 368, parágrafo único, do CPC. Fazem prova, portanto, apenas da declaração, mas não do fato declarado. Dispõe o art. 1º e 5º da Lei 8009/90: (...). Assim, somente é possível reconhecer a impenhorabilidade de um imóvel de família quando fique provada a propriedade e, ainda, que nele reside a família. Ademais, tal benefício somente pode ser aplicado a um único imóvel. São três os requisitos, portanto: propriedade, residência e a inexistência de outro imóvel com a mesma função. Este último requisito reafirma a ideia de que o benefício da impenhorabilidade existe para o executado, mas deve cumprir com a finalidade a qual se propõe: impedir que sua família seja desalojada de uma residência. Busca evitar que o executado faça de todo imóvel residencial que possui um bem de família impenhorável, derrotando a finalidade protetiva da norma. A matrícula de f. 328 é capaz de provar a propriedade. Já as declarações da testemunha Soraya demonstraram que o executado reside, com sua esposa, no imóvel penhorado. Às f. 430, a exequente afirma que a prova oral produzida no juízo deprecado é frágil e conflita com outros documentos juntados pelo réu. Argumenta que a testemunha mencionou que o executado reside no imóvel a três ou quatro anos, e que, entretanto, a declaração do imposto de renda do ano de 2011 informa residência em Cambé-PR. Quanto ao endereço que consta na declaração de imposto de renda, a não ser que se demonstre em contrário, foi feita no ano de 2012, e o imóvel penhorado no ano de 2013. É neste, e não naquele ano, que o executado deve estar habitando o imóvel permanentemente. Assim, indícios de onde residiria em momento anterior à penhora do bem não tem influência no resultado do julgamento do incidente de impenhorabilidade de bem de família. No que tange à contradição da informação acima com aquela prestada pela testemunha, de que o executado retornou há três ou quatro anos, renovo os argumentos acima. Torna contestável a informação em referência aos anos de 2010, 2011 e 2012. Mas não torna incontestada a afirmação de que, no ano de 2013, o executado já residia no imóvel. É de se considerar, também, a falibilidade da memória humana. Não seria usual que um residente comum do condomínio, que não é síndico ou exerce função administrativa, soubesse precisamente a data em que outro condômino para lá se mudou. Ademais, o documento de f. 348 (conta de luz em nome da esposa do executado) não é capaz de confirmar, sozinho, a residência, mas corrobora com as demais informações disponíveis nos autos. Não obstante, é importante ressaltar que o exequente, mesmo tendo em mãos o endereço no qual o executado alegadamente residiria em Cambé/PR, segundo a declaração do imposto de renda, não requereu nenhum tipo de diligência que fosse capaz de demonstrar tal afirmação. O executado alegou que, em 2013, residia em Londrina, no imóvel penhorado, e, a meu ver, foi capaz de apresentar substrato fático à sua alegação. Já o exequente alegou que o executado não residia no imóvel penhorado, mas sim em Cambé/PR. Mas não requereu e muito menos provou sua alegação. Não se pode imputar ao executado que prove que não reside em outro imóvel, porque isso importaria em impor-lhe um onus probandi impossível de cumprir. Se o exequente afirma que o executado reside em imóvel diverso, ou seja, que existem outros imóveis com função residencial, toca em princípio o ônus de provar tal alegação. Assim, não tendo o exequente desconstituído o terceiro requisito (inexistência de outro imóvel com a mesma função), e tendo o executado demonstrado sua residência no imóvel construído, cabe acolher a alegação de impenhorabilidade em razão do caráter de bem de família do bem construído. Face ao exposto, julgo procedente o incidente de impenhorabilidade, reconhecendo a condição de bem de família ao

imóvel de matrícula nº 34.440, o 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Londrina/PR. Condono o exequente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 724,00, por apreciação equitativa (art. 20, § 4º, do CPC), considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Ainda, condono o exequente ao pagamento das custas referentes à instrução e julgamento deste incidente. Quando precluso o direito de recorrer desta determinação, proceda-se ao cancelamento da penhora de f. 341, com a competente comunicação ao cartório de registro de imóveis. Diga o credor sobre o prosseguimento..Adv. do Requerente: RENATA MONDADORI COSTA (32823/PR) e ELIDA CRISTINA MONDADORI (21109/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO BARROS MENDES (33503/PR)-Advs. ELIDA CRISTINA MONDADORI, MARCELO BARROS MENDES e RENATA MONDADORI COSTA

043. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0004041-36.2003.8.16.0017 - ELAINE CRISTINA GONCALVES X NATUMED COMERCIAL LTDA EPP-Tendo em vista a manifestação de f. 84 do sr. Oficial de justiça, int.-se-o para, querendo, no prazo de 10 dias, habilitar procurador nos autos e promover a execução de seus honorários, requerendo as diligências cabíveis. Em caso de inércia, arq.-se, com as baixas e comunicações necessárias, ficando ressalvado o direito de se executarem custas e honorários pendentes em momento posterior, pelas demais vias cabíveis. .Adv. do Requerente: HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR (9970/PR)-Adv.HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR.-

044. PRESTACAO DE CONTAS - 0009299-17.2009.8.16.0017 - FERNANDO GARCIA X BANCO ABN AMRO REAL S/A-A proposta apresentada pelo perito às f.626 não se afigura elevada em vista de outros casos semelhantes julgados por este juízo. Razão pelo qual homologo a proposta de honorários periciais em R\$ 2.500,00. Int.-se a parte ré, responsável para promover o depósito dos honorários, conforme já decidido nas f.614. Autorizo o perito a levantar 50% do valor dos honorários na instalação dos trabalhos. Prazo para entrega do laudo: trinta dias, a contar do depósito dos honorários. As partes deverão ser previamente intimadas sobre a data e local do início dos trabalhos periciais. Com a juntada do laudo pericial, digam. .Adv. do Requerente: JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e MARCIA LORENI GUND (29734/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e REINALDO MIRICO ARONIS

045. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0017972-96.2009.8.16.0017 - BANCO BRADESCO S/A X ROSELI MARIA ROMAGNOLE FERNANDES e Outro-Vistos e examinados os autos em epígrafe. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação levada a efeito pelas partes (fls. 66/67), pondo fim ao presente litígio. Por conseguinte, declaro EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas já quitadas (fl. 71). Honorários advocatícios conforme acordo. Desde logo defiro a dispensa do prazo recursal, se houver requerimento neste sentido. Levante-se a penhora de fl. 44. Procedidas as necessárias baixas e anotações, arquivem-se..Adv. do Requerente: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Adv.JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

046. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0016239-61.2010.8.16.0017 - CAIXA SEGURADORA S/A X MARIA DE FATIMA BARBOSA CORREIA e Outro-Vistos e examinados os autos em epígrafe. O exequente ingressou com a presente ação de execução de título extrajudicial, visando o recebimento do valor de R\$ 110.665,91 relativos ao crédito consubstanciado no título executivo juntado aos autos. Às fl. 141, no entanto, pugna pela extinção do processo, ante a desistência. Friso que os executados não chegaram a ser citados, vez que não foram localizados nos endereços indicados pelo exequente. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 569 "caput", do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente decisão, procedam-se as diligências necessárias para o levantamento da penhora, e, após, arquivem-se. .Adv. do Requerente: RAFAEL MOSELE (44752/PR) e JEAN CARLOS CAMOZATO (40539/PR)-Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE

047. PRESTACAO DE CONTAS - 0014629-24.2011.8.16.0017 - AGUIAR GASES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA X BANCO SANTANDER S/A-Proferida sentença: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, III, CPC e, com base no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios devidos ao patrono do réu, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), levando em conta a complexidade da ação e o grau de zelo do profissional, e com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. .Adv. do Requerente: ELIEUZA SOUZA ESTRELA (46917/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO DAL BOSCO (58222/PR) e PATRICIA FREYER (58223/PR)-Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA, GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER

048. PRESTACAO DE CONTAS - 0008555-56.2008.8.16.0017 - ANIBAL VICTORIO DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A- A segunda fase da ação de prestação de contas visa apurar se há saldo credor em favor de alguma das partes, e a quanto monta. A sentença tem de ser líquida. A questão a julgar, portanto,

não é só de direito: é indispensável aferir se houve as cobranças ilegais que a inicial alega, e qual o valor exato do saldo credor existente em favor de alguma das partes. Para tanto, neste caso, indispensável o exame pericial das contas prestadas às f. 105 e s.s., e documentos que as acompanham. Indispensável a realização de perícia. Nomeio perita a sra. Graziela Aparecida de Azevedo [Av. Floriano Peixoto, 120, centro, Marialva, Paraná, (44) 3015-4139, (44) 9121-9075, grazi_azevedo@yahoo.com.br], sob a fé do grau. Arbitro os honorários periciais em R\$ 2.000, esclarecendo que esse valor inclui a remuneração para responder a eventuais críticas ao laudo ou pedidos de esclarecimentos após o laudo. Int.-se as partes para, em cinco dias, apresentarem os quesitos, bem como int.-se o réu para, no mesmo prazo, depositar o valor dos honorários periciais. Juntados os quesitos e efetuado o depósito, int.-se o perito para dizer se aceita o múnus. Autorizo o perito a levantar 50% do valor dos honorários na instalação dos trabalhos. Prazo para entrega do laudo: trinta dias. Anoto que o dever de custear a perícia, nesta fase, é do réu, nos termos da jurisprudência: (...). Desde já apresento o seguinte quesito do Juízo. "Premissas: na solução de dezenas de outros casos semelhantes ao presente este Juízo decidiu a matéria de direito adotando as seguintes premissas: 1) A novação não convalida as cláusulas nulas dos contratos que ela extingue. Contratos pagos também são sujeitos à revisão. 2) Havendo continuidade na relação negocial, podem-se revisar as cláusulas do contrato desde a sua celebração. 3) A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que expressamente pactuada. 4) É ilegal a utilização da TBF como índice de correção monetária, mas a utilização da TJLP é admitida, se foi contratada. 5) Não vigora limitação legal ou constitucional aos juros cobrados por instituições financeiras. 6) É vedada a cobrança de juros não pactuados por escrito pelas partes. Não havendo contrato prevendo taxa de juros, prevalece a taxa média de mercado para o mesmo período e gênero de operação. 7) Entendem-se como contratados os juros anunciados ao consumidor previamente nos extratos mensais de conta corrente. Excetuada essa hipótese, entende-se como contratado só o que constar expressamente dos documentos já existentes nos autos. É intempestiva, e não pode ser admitida, a juntada de contratos durante a perícia. 8) É nula a cláusula que prevê juros calculados pela taxa ANDIB ou CETIP, devendo ser substituída pelo INPC mais juros à taxa legal de 1% ao mês, sem capitalização. 9) Só são abusivos juros a taxas que superem em 50% ou mais a média de mercado para a mesma época e mesmo gênero de operação. 10) A exigência de autorização do CMN para cobrança de juros acima de 12% a.a., se aplica somente a créditos incentivados (cédulas de crédito rural, comercial e industrial) e não nos demais casos. 11) A capitalização de juros é ilegal, a não ser nas exceções seguintes: a) os casos mencionados pela Súmula nº 93 do STJ, b) o caso do art. 4º do Decreto nº 22.626/33, que estabelece a capitalização anual aos saldos líquidos em conta corrente c) no caso de cédula de crédito bancário, e d) nos contratos bancários firmados a partir de 30/3/2000. Em qualquer caso a capitalização de juros é ilegal se não foi expressamente contratada. 12) A pactuação de taxa efetiva anual que supere o duodécuplo da taxa efetiva mensal de juros representa pactuação expressa de capitalização de juros. 13) O emprego da chamada Tabela Price ou do chamado método francês de amortização implica necessariamente em capitalização de juros. 14) A cobrança de comissão de permanência é legal, desde que a) expressamente pactuada, b) não cumulada com b.1) juros remuneratórios, b.2) juros moratórios, b.3) multa, ou b.4) correção monetária. Se houver cumulação, os demais encargos devem ser afastados, e cobrados somente a comissão de permanência. A cobrança da comissão de permanência só é legal se calculada pela taxa média dos juros de mercado, apurada pelo BACEN, ou pela taxa de juros remuneratórios contratada, se esta for menor que aquela, mas não pela "taxa de mercado" flutuante e arbitrariamente fixada pelo credor. 15) A multa contratual é limitada a 2% nos contratos bancários celebrados na vigência da Lei 9.298, de 1/8/1996. 16) Cobrança de tarifas por serviços bancários é lícita se houver autorização do Bacen. 17) A repetição de encargos cobrados ilegalmente deve ser feita em dobro. QUESITO ÚNICO DO JUÍZO: Considerando as premissas supra, queira o sr. perito recalcular as contas e informar qual o saldo final delas." Adv. do Requerente: FABIO STECCA CIONI (37163/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (56611/PR) e SIMONE BOER RAMOS (19534/PR)-Advs. FABIO STECCA CIONI, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e SIMONE BOER RAMOS

049. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007388-09.2005.8.16.0017 - GERDAU ACOMINAS SA X MARINGA BOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA-A respeito do requerimento, letra "a" do petição de fl. 334, de que seja procedida a baixa da restrição processual imposta ao procurador da exequente (art. 196 do CPC) conforme certidão de fl. 244, há de ser indeferido, pois no art. 196 do CPC não há menção de prazo para a sanção, sendo assim, a perda de vista do autos fora do cartório é aplicada, conforme dispõe o artigo 196 do CPC, enquanto o processo estiver em tramite. Defiro o pedido contido na letra "b" do petição de fl. 334. ----- Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: ROGERIO VERDADE (15097/PR)-Adv.ROGERIO VERDADE.-

050. - 0018588-03.2011.8.16.0017 - NILSON MOURA DOS SANTOS X TOKIO MARINE SEGURADORA S/A-Ante o manifesto desinteresse do vencedor em dar início ao cumprimento de sentença, arq.-se com as baixas, comunicações e anotações necessárias, atentando que o devedor das custas é beneficiário da Justiça Gratuita..Adv. do Requerente: VALDIR ROGERIO ZONTA (23583/PR) e Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KUSTER (45057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e VALDIR ROGERIO ZONTA

051. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0017510-42.2009.8.16.0017 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA X SELECTA COLETA TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESIDUOS DA SAUDE LTDA e Outro-Intimado da penhora, o executado quedou inerte. Assim, quando precluso o direito de recorrer desta determinação, exp.-se alvará do bloqueio de f. 225 em favor do exequente. Então, int.-se para dizer sobre o prosseguimento. .Adv. do Requerente: ALCEU MACHADO NETO (32767/PR) e Adv. do Requerido: GIULIANO BERGAMASCO (49596/PR)-Advs. ALCEU MACHADO NETO e GIULIANO BERGAMASCO

052. DECLARATORIA - 0016914-58.2009.8.16.0017 - V. D. S. X I. E. C. I. L. -Tendo em vista o ofício do E.TJPR, que informou que não há pedido de efeito suspensivo, fica a parte autora/exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL (37611/PR), SIMONE APARECIDA SARAIVA (28626/PR), MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO (50916/PR), LUCIANA MYRRHA (168153/SP) e KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO (28353/PR)-Advs. KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, LUCIANA MYRRHA, MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO e SIMONE APARECIDA SARAIVA

053. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0009224-75.2009.8.16.0017 - EDER TRINDADE DE OLIVEIRA X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Antes de apreciar os embargos de declaração de fls. 184/186, intimem-se o autor para se manifestar em 10 dias sobre o depósito de fl. 178 (dentro do prazo de 15 dias). Após tornem os autos conclusos para decisão acerca dos embargos. .Adv. do Requerente: SIMONE CHIORDEROLLI NEGRELLI (25748/PR) e TEOFILO STEFANICHEN NETO (47570/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, SIMONE CHIORDEROLLI NEGRELLI e TEOFILO STEFANICHEN NETO

054. REVISAO DE CONTRATO - 0030026-60.2010.8.16.0017 - MARCOS ANTONIO SCABORA X BANCO PAULISTA S/A-Defiro o cumprimento integral de f. 199 por meio da expedição de ofício de transferência dos valores na conta do banco réu, indicada às f. 203. Então, voltem conclusos para extinguir. .Adv. do Requerente: HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR (9970/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANO MUNIZ REBELLO (24730/PR)-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

055. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0025510-94.2010.8.16.0017 - BANCO CNH CAPITAL S/A X LUIZ FERNANDO CAYRES NOGUEIRA e Outro-Recebo a apelação adesiva em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões..Adv. do Requerente: MARILI RIBEIRO TABORDA (12293/PR) e Adv. do Requerido: ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO (19924/PR)-Advs. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e MARILI RIBEIRO TABORDA

056. EMBARGOS A EXECUCAO - 0017417-11.2011.8.16.0017 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A X GIZELE MIRANDA-Tendo em vista a Carta Precatória retirada, fica a parte REQUERIDA intimada para comprovar a distribuição em 5 (cinco) dias.(Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerido: JULIANA MARQUES GAIO (53775/PR)-Adv. JULIANA MARQUES GAIO-

057. ACOO MONITORIA - 0014422-59.2010.8.16.0017 - MANOEL ABRAO NETO X RODRIGO PINA DE ALMEIDA-Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, em face do disposto nos arts. 19, caput e § 2º, e 257, do CPC, e, ainda, na forma do art. 54 desta Portaria: a) proceder ao adiantamento das custas iniciais da fase de cumprimento de sentença, b) requerer o que de direito quanto aos atos executórios, e c) apresentar cálculo atualizado e completo incluindo seu crédito, mais as custas que o exequente antecipou até então, mais despesas processuais incluídas na sucumbência, mais as custas iniciais da fase de execução (as que o credor terá de antecipar para iniciar a execução), mais a multa de 10% do art. 475-J, mais os honorários da fase executiva, que desde já arbitro em 10% do valor total da execução. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: JOSE FRANCISCO PEREIRA (15728/PR)-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA.-

058. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0004831-83.2004.8.16.0017 - SUSSUMU TANABE e Outro X JOSE EDILSON RODRIGUES e Outros-Fica a parte exequente intimada para promover o andamento do feito, requerendo

o que for cabível, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>).Adv. do Requerente: MARCELO VICTOR MICHELS TEIXEIRA BRANDAO (28908/PR)-Adv. MARCELO VICTOR MICHELS TEIXEIRA BRANDAO.-

Maringá, 02 de Outubro de 2014

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

SERVENTIA CIVIL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS
DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
 Juíza de Direito
AIRTON JOSE VENDRUSCOLO
 Titular da Serventia

Relação de Publicação e Prazo n.º 61/2014

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 AGUINALDO DE CASTRO OLIVEIRA JUNIOR 00019 000008/2005
 ALCEU FERNANDES CENATTI 00043 017903/2010
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00033 000990/2008
 00034 000042/2009
 00040 001906/2010
 00046 004724/2011
 00054 006714/2012
 ANA MARIA PASSOS 00005 000431/1999
 CARLOS CEZAR DOS SANTOS CONDE 00041 002993/2010
 CARLOS EDUARDO BORGES MARIN 00020 001762/2005
 00038 000625/2009
 00049 007347/2011
 00052 002797/2012
 CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ 00024 000262/2007
 00036 000173/2009
 00051 002766/2012
 CHARLES ERVIN DREHMER 00014 000366/2001
 CLINIO L. L. LYRA 00053 006695/2012
 DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA 00048 005701/2011
 DIOGENES MATOS PADILHA FERRAZ 00023 000875/2006
 ELIO MASSAO KAWAMURA 00022 000823/2006
 00025 000676/2007
 IRLANET ANACLETO MARQUES 00039 000721/2009
 ITALO TANAKA JÚNIOR 00017 000284/2002
 JOSIANE A. PIURCOSKI 00047 005184/2011
 JOSIANE BECKER 00029 000337/2008
 JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00001 000057/1999
 JOSÉ CARLOS BRANCO JÚNIOR 00042 003007/2010
 JOÃO BATISTA DOS ANJOS 00009 000965/1999
 JOÃO DOMINGOS CARDOSO JUNIOR 00032 000905/2008
 00037 000400/2009
 JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA 00044 002027/2011
 00045 002549/2011
 JULIANO GONDIM VIANNA 00015 000399/2001
 LEANDRO JOÃO LYRA 00006 000500/1999
 00018 002462/2004
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00011 000131/2000
 LUIZ GUILHERME LEITE MENDES 00027 000283/2008
 MANOEL MOREIRA DE GODOY 00026 000260/2008
 MARCIA APARECIDA COTTA 00035 000169/2009
 PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA 00021 002037/2005
 00030 000605/2008
 REGINALDO LOPES DE CARVALHO 00050 001826/2012
 ROGERIO MARCOLINO 00010 000101/2000
 SOLANGE ROQUE DO NASCIMENTO 00013 000054/2001
 STELA MARINS PINTO PETERS 00008 000963/1999
 SUZANA DIAS TÁVORA 00016 000122/2002
 TAMAR NANJI CHRISTMANN 00004 000315/1999
 VIVIAN REGINA LAZZARIS 00002 000154/1999
 00003 000155/1999
 00007 000742/1999
 00012 000248/2000
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00028 000295/2008

00031 000876/2008

1. INVENTÁRIO - 57/1999 - HILARINA DA SILVA CORSI x ESPOLIO DE LUIZ CORSI - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

2. USUCAPÃO ORDINÁRIO - 154/1999 - NARCISO ALVES e outro x EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A. e outro - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. VIVIAN REGINA LAZZARIS.

3. ASSISTÊNCIA - 155/1999 - S. D. C. Ç. Ô. E. U. E. S. C. L. x N. A. e outro - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. VIVIAN REGINA LAZZARIS.

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000340-03.1999.8.16.0116 - JOÃO CARLOS RIBEIRO x DOMINGOS TAVARES - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. TAMAR NANJI CHRISTMANN.

5. USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO - 431/1999 - NELSON VEDOLIN x ESTE JUÍZO - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. ANA MARIA PASSOS.

6. DESPEJO - 500/1999 - LAURO ROBERTO GONÇALVES DE CASTRO x HERCULANO ADREANO VRIESMANN - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. LEANDRO JOÃO LYRA.

7. INTERDITO PROIBITÓRIO - 0001013-93.1999.8.16.0116 - JOÃO CARLOS RIBEIRO x GILMAR DA SILVA ALVES e outros - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. VIVIAN REGINA LAZZARIS.

8. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - 963/1999 - RAQUEL MENDRY e outro x GEORGES EDMILSON CENSI e outro - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. STELA MARINS PINTO PETERS.

9. INTERDITO PROIBITÓRIO - 0000373-90.1999.8.16.0116 - ELZA BONHETI PATUCCI x ODETE DAS NEVES MESQUITA e outro - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. JOÃO BATISTA DOS ANJOS.

10. ALVARÁ - 101/2000 - WERNER LIENSTEDT x ESTE JUÍZO - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. ROGERIO MARCOLINO.

11. ORDINÁRIA - 131/2000 - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ e outro - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil

imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 248/2000 - ANTONIO CARLOS DE P BETTEGA e outros x JOAO DIAS DE CAMPOS e outro - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. VIVIAN REGINA LAZZARIS.

13. DEMARCATÓRIA - 54/2001 - EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A. x MANOEL DO NASCIMENTO ARAUJO e outros - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. SOLANGE ROQUE DO NASCIMENTO.

14. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 366/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO VITORIA x ANTONIO CARLOS SENEME - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. CHARLES ERVIN DREHMER.

15. ALIMENTOS - 399/2001 - A. P. D. S. B. x P. C. R. B. - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.

16. INVENTÁRIO - 122/2002 - IVANISA CAMARGO x ESPOLIO DE SELFRIDO SCHNEIDER - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. SUZANA DIAS TÁVORA.

17. INVENTÁRIO - 0000174-63.2002.8.16.0116 - ESPÓLIO DE FILOMENA DA SILVA SANTOS x FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR ESPOLIO - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. ITALO TANAKA JÚNIOR.

18. DESPEJO - 2462/2004 - LAURO ROBERTO GONÇALVES DE CASTRO x HERCULANO ADREANO VRIESMANN - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. LEANDRO JOÃO LYRA.

19. ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS - 0000588-56.2005.8.16.0116 - JONEAL BASILIO VINHARSKI x ALBERTINA IORIS SCHUSTER ME - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. AGUINALDO DE CASTRO OLIVEIRA JUNIOR.

20. MANDADO DE SEGURANÇA - 1762/2005 - COOPERPAR-COOP.DE PREST.SERV.MULTIPLoS DO PARANA x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.

21. INTERDIÇÃO - 2037/2005 - RAQUEL DE FREITAS LEITE x LUCIANA DE FREITAS LEITE - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correção, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA.

22. AÇÃO POPULAR - 0000794-36.2006.8.16.0116 - ADEMIR CEZAK x MUNICÍPIO DE MATINHOS e outros - O juízo cível desta Comarca se encontra com correção

geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA.

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001112-19.2006.8.16.0116 - LEVI RENATO DOS SANTOS CAMARGO x DORIVAL CORREIA DA COSTA - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. DIOGENES MATOS PADILHA FERRAZ .

24. INVENTÁRIO - 262/2007 - DORACI TIBES DE LIMA x ESPÓLIO DE ZAOR QUEDAS MATIAS - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ.

25. USUCAPIAÇÃO ORDINÁRIO - 0003269-28.2007.8.16.0116 - ANOR DA SILVA e outro x REBECA - COMISSÁRIA E EXPORTADORA DE CAFÉ LTDA. - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA.

26. USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO - 0004019-93.2008.8.16.0116 - LEANDRO MACHNICKI ALTANIEL x SALUSTIANO VIANA DE MESQUITA e outros - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. MANOEL MOREIRA DE GODDY.

27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0003848-39.2008.8.16.0116 - ALEXANDRE SITIS e outro x DEMÉTRIO SITIS e outro - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. LUIZ GUILHERME LEITE MENDES.

28. DEPÓSITO - 0006011-89.2008.8.16.0116 - BANCO BMG S/A x JOSE BALBINO SALMENTA - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0006073-32.2008.8.16.0116 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. JOSIANE BECKER.

30. DECLARATÓRIA - 0003707-20.2008.8.16.0116 - L. R. PINTO E CIA. LTDA. ME x BANCO BRADESCO S/A. - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA.

31. DEPÓSITO - 0006010-07.2008.8.16.0116 - BANCO BMG S/A x DEBORA DANIELLI SOUZA - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

32. INVENTÁRIO - 0003691-66.2008.8.16.0116 - CELSO EVANDRO GATTI e outros x ESPÓLIO DE JOSÉ GATTI FILHO - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior

à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. JOÃO DOMINGOS CARDOSO JUNIOR.

33. MONITÓRIA - 0006042-12.2008.8.16.0116 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x FABIO ZANDER LOFF DA LUZ e outro - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL - 0004611-06.2009.8.16.0116 - REAL LEASING S/A. x MARIA APARECIDA MARIA DA SILVA - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

35. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 169/2009 - ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO x UNIÃO FEDERAL - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. MARCIA APARECIDA COTTA.

36. INVENTÁRIO - 173/2009 - MARIA ALICE ANTUNES PEREIRA e outros x ESPÓLIO DE WILSON ANTUNES PEREIRA - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ.

37. HABILITACAO DE CREDITO - 0004486-38.2009.8.16.0116 - IZOLMIRA DE SOUZA MELO GATTI x ESPÓLIO DE JOSÉ GATTI FILHO - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. JOÃO DOMINGOS CARDOSO JUNIOR.

38. INCIDENTE DE FALSIDADE - 0006503-47.2009.8.16.0116 - EDMA LUIZA HUNZICKER ZANARDI x ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS NETO - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.

39. DESPEJO - 0005218-19.2009.8.16.0116 - FRANCISCO COELHO FILHO e outros x LOURENÇO DA SILVA NECKEL e outro - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. IRLANET ANACLETO MARQUES .

40. MONITÓRIA - 0001906-98.2010.8.16.0116 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x A. T. TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

41. INVENTÁRIO - 0002993-89.2010.8.16.0116 - SAMUEL CHIESORIN x ESPÓLIO DE ARY CHIESORIN e outro - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. CARLOS CEZAR DOS SANTOS CONDE .

42. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0003007-73.2010.8.16.0116 - CIRO MACALLOSSI x LUCIANO BAUMANN e outro - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. JOSÉ CARLOS BRANCO JÚNIOR .

43. RESCISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 0017903-24.2010.8.16.0116 - FRANCISCO CAVALHEIRO e outro x NELSON BORTOLUZZI DA SILVA - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI.

44. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0002027-92.2011.8.16.0116 - JOSÉ ELOIR VIEIRA x DANIEL VIOLA - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA .

45. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0002549-22.2011.8.16.0116 - TEREZA GERONIMO RODRIGUES e outros x ESPÓLIO DE WALDOMIRO RODRIGUES - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA .

46. MONITÓRIA - 0004724-86.2011.8.16.0116 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SHIRLEY CARLOMAGNO MORENO - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

47. INVENTÁRIO - 0005184-73.2011.8.16.0116 - LIDIA DE ANDRADE e outros x ESPÓLIO DE ELIAS DE ANDRADE - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. JOSIANE A. PIURCOSKI.

48. INVENTÁRIO - 0005701-78.2011.8.16.0116 - MARIA TEREZINHA SALGUEIRO x ESPÓLIO DE EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.

49. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0007347-26.2011.8.16.0116 - ALZIRA HILDEBRAND MATIAS x ESPÓLIO DE HERONDINA HILDEBRAND MATIAS e outro - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.

50. INVENTÁRIO - 0001826-66.2012.8.16.0116 - SAMUEL CHIESORIN x ESPÓLIO DE DIRCE KRENKER JORGE CHIESORIN - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. REGINALDO LOPES DE CARVALHO .

51. USUCAPIÃO ORDINÁRIO - 0002766-31.2012.8.16.0116 - ALTAIR LOURENÇO x FELIPE MENDES e outros - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ.

52. RESTITUIÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0002797-51.2012.8.16.0116 - ADÃO KUBIAK KRICHESKI x ADILIR DOMINGOS SANTINI - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.

53. ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICO - 0006695-72.2012.8.16.0116 - HIDEO TANAKA e outro x GRALHA AZUL-SOCIEDADE AGRÍCOLA COMERCIAL

IMOBILIÁRIA e outros - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. CLINIO L. L. LYRA.

54. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0006714-78.2012.8.16.0116 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CLODESVALDO JOSE KIERSKI - O juízo cível desta Comarca se encontra com correição geral ordinária aprazada para o dia 15/04/2009, em razão de que, nos termos do item 1.13.3 - III do CN, todos os processos, salvo aqueles com prazo em curso, deverão ser devolvidos em Cartório até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

02/10/2014

PALOTINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX
(44)3649-5281.
e-mail:adorinansiqueira@uol.com.br e ou adba@tjpr.jus.br

RELAÇÃO Nº130/2014.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL SGUAREZI 0015 000877/2010
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/ 0015 000877/2010
AIRTON THIAGO CHERPINSKY 0011 000577/2010
ALVARO DA CUNHA 0015 000877/2010
ANA NICE GEMELLI HENDGES 0009 000337/2009
ANDRE CASTILHO 0011 000577/2010
ANDRÉ MIRANDA CARVALHO 0011 000577/2010
0016 000473/2011
ANDRÉ VINÍCIUS BECK LIMA 0018 000352/2012
ANTONIO CARLOS MARTELI 0018 000352/2012
ARLINDO RIALTO JUNIOR 0018 000352/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0009 000337/2009
BRUNO F. R. DINIZ OAB/PR 0004 000672/2005
BRUNO FERNANDO RODRIGUES 0012 000625/2010
CAMILA GIANNINA BETIATO 0004 000672/2005
0012 000625/2010
CARLOS ARAUZ FILHO 0005 000071/2008
0006 000203/2008
0011 000577/2010
0016 000473/2011
CARLOS HENRIQUE KUNZLER 0011 000577/2010
0016 000473/2011
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR 0018 000352/2012
CINTIA SANTOS 0005 000071/2008
CLOVIS SUPLYCI WIEDMER FI 0016 000473/2011
CRISTIANO GUEIRO NARDI 0004 000672/2005
DANIEL HACHEM 0007 000226/2008
DIOGO MISSFELD HOFFMANN 0011 000577/2010
EDGAR KINDERMANN SPECK 0011 000577/2010
0016 000473/2011
EDUARDO CHALFIN 0004 000672/2005
0012 000625/2010
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS 0017 000145/2012
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0008 000265/2008
ELLEN MOSQUETTI 0004 000672/2005
ENIMAR PIZZATTO 0001 000383/1994
0010 000339/2010
0013 000715/2010
0014 000720/2010
EVANDRO MAURO VIEIRA DE M 0018 000352/2012

EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0009 000337/2009
 EVILASIO CARVALHO JUNIOR 0011 000577/2010
 0016 000473/2011
 FELIPE RAFAEL FERREIRA 0011 000577/2010
 FERNANDO AUGUSTO ALVES PI 0017 000145/2012
 FERNANDO BONISSONI 0001 000383/1994
 0010 000339/2010
 0013 000715/2010
 0014 000720/2010
 FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA 0011 000577/2010
 0016 000473/2011
 GISELE HELENA BROCK 0012 000625/2010
 GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0004 000672/2005
 GLAUCI ALINE HOFFMANN 0016 000473/2011
 GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0001 000383/1994
 0010 000339/2010
 0013 000715/2010
 0014 000720/2010
 0015 000877/2010
 GUSTAVO GOMES XAVIER DE O 0011 000577/2010
 HELLISON EDUARDO ALVES OA 0004 000672/2005
 ILAN GOLDBERG 0004 000672/2005
 0012 000625/2010
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0004 000672/2005
 0012 000625/2010
 JOSE DANIEL B. BASTO OAB/ 0002 000464/2004
 0003 000497/2004
 JOSE LUIS BENEDETTI 0011 000577/2010
 JOSIANE GODOY 0004 000672/2005
 JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 0012 000625/2010
 JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER 0007 000226/2008
 JULIANO HUCK MURBACH 0018 000352/2012
 JULIO CESAR DALMOLIN OAB/ 0004 000672/2005
 0012 000625/2010
 KEYLA MONQUERO 0009 000337/2009
 KLECIUS GUSTAVO MACHINES 0016 000473/2011
 LARISSA DOS SANTOS HIPOLI 0004 000672/2005
 LEOCIR JOAO RODIO 0018 000352/2012
 LIANA REGINA BERTA 0009 000337/2009
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA 0009 000337/2009
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0017 000145/2012
 MARCIA LORENI GUND OAB/PR 0004 000672/2005
 0012 000625/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA 0009 000337/2009
 MARCOS VIANA COSTÓDIO 0011 000577/2010
 MARILI D. RIBEIRO TABORDA 0017 000145/2012
 MAYCON DOLEVAN SABAKEVISK 0012 000625/2010
 MICHELLE FRANCINE RODRIGU 0012 000625/2010
 OLDEMAR MARIANO 0004 000672/2005
 0012 000625/2010
 OSVALDO KRAMES NETO 0010 000339/2010
 0013 000715/2010
 0014 000720/2010
 PATRICIA NABINGER DE ALME 0004 000672/2005
 RAFAEL COMAR ALENCAR 0011 000577/2010
 RAFAELA CASTANHO VIEIRA 0011 000577/2010
 RALPH PEREIRA MACORIM 0005 000071/2008
 0011 000577/2010
 0016 000473/2011
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0007 000226/2008
 ROBERTO BUSATO FILHO 0004 000672/2005
 0012 000625/2010
 ROBINSON ELVIS K. OLIVEIR 0006 000203/2008
 RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA 0004 000672/2005
 0012 000625/2010
 SERGIO HENRIQUE GOMES 0008 000265/2008
 SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0004 000672/2005
 0012 000625/2010
 SILVANA BERTICELLI RÓDIO 0018 000352/2012
 SILVIA MARIA BERTICELLI V 0018 000352/2012
 SUZANA HILARIO MONTANARI 0004 000672/2005
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0009 000337/2009
 THIAGO GARDAI COLLODEL 0011 000577/2010
 0016 000473/2011
 THIAGO WILSON DA LUZ KAIL 0012 000625/2010
 VAGNER MARQUES DE OLIVEIR 0017 000145/2012
 VERIDIANA PERIN 0007 000226/2008
 VIVIAN NICOLE KOEHLER PIE 0004 000672/2005

1. EXECUÇÃO P/ENTR.COISA INCERTA-383/1994-I. RIEDI & CIA LTDA. x PAULO ROBERTO FOSTER-De acordo com a Portaria 001/2008, inciso I, alínea C, ao autor, para em cinco dias, apresentar endereço correto e atual do réu. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR) e ENIMAR PIZZATTO (OAB: 015818/PR)-.

2. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-464/2004-V. M. L. BARBOSA & CIA LTDA x ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas de folhas 238/239, no valor de R\$-1.140,27, de acordo com o artigo 19 do CPC. -Adv. JOSE DANIEL B. BASTO OAB/PR 17.219 (OAB: 017219/PR)-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-497/2004-V.M.L. BARBOSA & CIA LTDA x ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas de folhas 143/144, no valor de R\$-247,36, de acordo como o artigo 19 do CPC. -Adv. JOSE DANIEL B. BASTO OAB/PR 17.219 (OAB: 017219/PR)-.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS-672/2005-CEREALISTA PALOTINENSE LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do Laudo Complementar de folhas 1730/1733. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO (OAB: 036874/PR), JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR (OAB: 036063/PR), HELLISON EDUARDO ALVES OAB/SP233735 (OAB: 233735-OAB/SP), RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN (OAB: 039588/PR), BRUNO F. R. DINIZ OAB/PR 40.663 (OAB: 000040-663/PR), ROBERTO BUSATO FILHO (OAB: 041680/PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR), ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR), ELLEN MOSQUETTI (OAB: 036685/PR), CAMILA GIANNINA BETIATO (OAB: 051092/PR), CRISTIANO GUEIRO NARDI (OAB: 053738/PR), LARISSA DOS SANTOS HIPOLITO (OAB: 057206/PR), PATRICIA NABINGER DE ALMEIDA SENA (OAB: 155004/RJ), SUZANA HILARIO MONTANARI (OAB: 049969/PR), VIVIAN NICOLE KOEHLER PIERRI (OAB: 056285/PR) e EDUARDO CHALFIN (OAB: 058971/PR)-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-71/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI x COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS GALETI LTDA e outros-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR) e CINTIA SANTOS (OAB: 050917/PR)-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-203/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI x LUIS MOLINARI e outro-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR) e ROBINSON ELVIS K. OLIVEIRA E SILVA (OAB: 000016-854/PR)-.

7. ORDINÁRIA DE NULIDADE-226/2008-ROSALI SALETE ZAGO PILGER x BANCO ITAU S/A- Intime-se o apelante, para em cinco dias, efetuar o depósito no valor de R\$ 15,93, referente ao complemento do porte remessa.-Advs. VERIDIANA PERIN (OAB: 037324/PR), JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER (OAB: 035694/PR), DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB: 020185/PR)-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-265/2008-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADAIR ANTÔNIO JUCHNESKI e outro-De acordo com a Portaria 001/2010, artigo 1, inciso XI, item XI.1, procedo a intimação do exequente acerca do decurso do prazo de suspensão. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR) e SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: 035245-OAB/PR)-.

9. REVISIONAL CLAUSULAS CONTRATU-337/2009-ADEMAR PAWLOWSKI x BANCO ITAU S/A-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas de folhas 843, no valor de R\$-470,48, de acordo com o artigo 19 do CPC. -Advs. ANA NICE GEMELLI HENDGES (OAB: 049756/PR), LIANA REGINA BERTA (OAB: 020115/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 (OAB: 020456/PR), KEYLA MONQUERO (OAB: 028209/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295 (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129-A/PR) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR)-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-0001523-90.2010.8.16.0126-I. RIEDI & CIA LTDA. x PEDRO LUIS HOPPEN e outros-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Advs. FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO (OAB: 015818/PR) e OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR)-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-0002692-15.2010.8.16.0126-C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOAO CARLOS ZANFRILLI e outro-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FELIPE RAFAEL FERREIRA (OAB: 000054-440/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR), THIAGO GARDAI COLLODEL (OAB: 038637/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR), ANDRÉ MIRANDA CARVALHO (OAB: 043517/PR), RAFAELA CASTANHO VIEIRA (OAB: 049200/PR), GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA (OAB: 049768/PR), DIOGO MISSFELD HOFFMANN (OAB: 000041-328/PR), RAFAEL COMAR ALENCAR (OAB: 041585/PR), ANDRE CASTILHO (OAB: 052074/PR), AIRTON THIAGO CHERPINSKY (OAB: 000053-439/PR), MARCOS VIANA COSTÓDIO (OAB: 000049-526/PR) e JOSE LUIS BENEDETTI (OAB: 000054-088/PR)-.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002879-23.2010.8.16.0126-ELOI LUIZ MARTINELLE x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Intime-se o réu para depósito, no prazo de 10 dias, tendo em vista a inversão do ônus probatório aqui promovida, a qual, muito embora não importe em inversão da responsabilidade pelo pagamento da perícia, evidentemente reflete juridicamente no que diz respeito às consequências pela eventual não produção de tal prova. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR (OAB: 036063/PR), RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN (OAB: 039588/PR), BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ (OAB: 040663/PR), ROBERTO BUSATO FILHO (OAB: 041680/PR), JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH (OAB: 048930/PR), MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI (OAB: 050853/PR), GISELE HELENA BROCK (OAB: 050854/PR),

MICHELLE FRANCINE RODRIGUES (OAB: 052978/PR), THIAGO WILSON DA LUZ KAILER (OAB: 054518/SP), OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR), ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR), EDUARDO CHALFIN (OAB: 058971/PR) e CAMILA GIANNINA BETIATO (OAB: 051092/PR)-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-0003296-73.2010.8.16.0126-I. RIEDI & CIA LTDA. x DIANOR JACO RIEDI e outros-De acordo com a Portaria 001/2010, artigo 1, inciso XI, item XI.1, procedo a intimação do exequente acerca do decurso do prazo de suspensão. -Advs. FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO (OAB: 015818/PR) e OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR)-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-0003301-95.2010.8.16.0126-I. RIEDI & CIA LTDA. x CHRISTIANE RIEDI e outros-De acordo com a Portaria 001/2010, artigo 1, inciso XI, item XI.1, procedo a intimação do exequente acerca do decurso do prazo de suspensão. -Advs. FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO (OAB: 015818/PR) e OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR)-.

15. PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-0004453-81.2010.8.16.0126-SALESIO BORGES e outro x JOSE BORGES- Autos à disposição do requerente.-Advs. ABEL SGUIAREZI (OAB: 000008-347/MT), ALVARO DA CUNHA (OAB: 000012-069/MT), ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451 (OAB: 009451/PR) e GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR)-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-0003379-55.2011.8.16.0126-C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SYBELE RUAS BAGANHA STEFANELLO-De acordo com a Portaria 001/2010, artigo 1, inciso XI, item XI.1, procedo a intimação do exequente acerca do decurso do prazo de suspensão. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR), GLAUCI ALINE HOFFMANN (OAB: 042569/PR), THIAGO GARDAI COLLODEL (OAB: 038637/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR), ANDRÉ MIRANDA CARVALHO (OAB: 043517/PR) e KLECIUS GUSTAVO MACHINESKI (OAB: 063509/PR)-.

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000882-34.2012.8.16.0126-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JONATHAN JORGE-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Advs. EDUARDO DE AZEVEDO BARROS (OAB: 032731/PR), FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO (OAB: 203501/SP), VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA (OAB: 159335/PR), MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR) e MARILI D. RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

18. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0001963-18.2012.8.16.0126-ADAIR SANTORE e outro x GILVANA DEBUS MACRE DE OLIVEIRA-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas de folhas 84, no valor de R\$9,56, de acordo com o artigo 19 do CPC. -Advs. JULIANO HUCK MURBACH (OAB: 023562/PR), CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR (OAB: 000029-162/PR), ANDRÉ VINÍCIUS BECK LIMA (OAB: 000034-774/PR), ARLINDO RIALTO JUNIOR (OAB: 000046-359/PR), ANTONIO CARLOS MARTELI (OAB: 000046-357/PR), EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES (OAB: 038583/PR), LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR), SILVIA MARIA BERTICELLI VENDRUSCOLO (OAB: 047533/PR) e SILVANA BERTICELLI RÓDIO (OAB: 047534/PR)-.

PALOTINA, 02 DE OUTUBRO DE 2014.
ADORINAM BALBINO SQUEIRA
Escrivão do Cível

PARANAVÁ

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVÁ
- ESTADO DO PARANÁ VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA,
JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES
DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL**

RELAÇÃO Nº 30/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO

ORDEM

PROCESSO

ALCINDO DE SOUZA FRANCO	013	874/2004
ALECIO TREVISAN	003	419/2009
	001	430/2009
ANTONIO CARLOS POMIN	012	791/2009
CASSIO CRISTIANO TREVISAN	003	419/2009
	001	430/2009
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA OAB-30.068	005	832/2010
ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUBO	011	695/2009
FABIO LUIS FRANCO OAB-PR 23.145	013	874/2004
GETULIO BRASIL JORGE	013	874/2004
GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS	008	747/2010
	006	62/2011
	004	65/2011
	002	41/2011
IEDA RENY COTURE OAB.46728	012	791/2009
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	007	596/2010
JEFERSON CASTILHO RIBEIRO	010	1049/2010
JOSE LUIZ BAYEUX FILHO	013	874/2004
JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA	009	857/2002
JUNIOR CARLOS F. MOREIRA OAB 33.550	010	1049/2010
MARINA STELLA DE BARROS MONTEIRO	013	874/2004
PAULO FERREIRA BRANDAO-SP-196.342	013	874/2004
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	013	874/2004
SANDRO CESAR TADEU MACEDO	013	874/2004
VIVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	011	695/2009

001. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0004623-75.2009.8.16.0130 - C. D. D. X. I. I. N. D. S. S. -Intime-se a parte autora da baixa dos autos à esta escrivania, bem como para se manifestar, no prazo legal, sob o que entender de direito..Adv. do Requerente: ALECIO TREVISAN (0/PR) e CASSIO CRISTIANO TREVISAN (44352/PR)-Advs. ALECIO TREVISAN e CASSIO CRISTIANO TREVISAN

002. PREVIDENCIÁRIA - 0005077-84.2011.8.16.0130 - ANDERSON SILVA DO AMARAL X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados (fls. 66/70), no prazo de 05 (cinco) dias..Adv. do Requerente: GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS (55408/PR)-Adv.GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS-.

003. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0004776-11.2009.8.16.0130 - J. R. D. L. X. I. I. N. D. S. S. -Intime-se a parte autora da decisão juntada nestes autos às fls. 370, ss..Adv. do Requerente: ALECIO TREVISAN (0/PR) e CASSIO CRISTIANO TREVISAN (44352/PR)-Advs. ALECIO TREVISAN e CASSIO CRISTIANO TREVISAN

004. - 0006277-29.2011.8.16.0130 - J. D. S. S. X. I. I. N. D. S. S. -Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, retirar os alvarás, bem como se manifestar sob o que entender de direito. Sob pena de presunção de quitação do débito..Adv. do Requerente: GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS (55408/PR)-Adv.GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS-.

005. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0006708-97.2010.8.16.0130 - A. M. F. X. I. I. N. D. S. S. -Intime-se a parte autora da baixa dos autos à esta escrivania, bem como para se manifestar, no prazo legal, sob o que entender de direito..Adv. do Requerente: CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA OAB-30.068 (0/PR)-Adv.CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA OAB-30.068-.

006. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0006280-81.2011.8.16.0130 - V. D. C. X. I. I. N. D. S. S. -.-Adv.GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS-.

007. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0005022-70.2010.8.16.0130 - A. L. S. K. X. I. I. N. D. S. S. -"2. Efetuada a retirada do alvará de levantamento, desde já, fica ciente a parte credora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto à satisfação do seu crédito, sob pena de presunção de quitação."..Adv. do Requerente: IZAIAS LINO DE ALMEIDA (0/PR)-Adv.IZAIAS LINO DE ALMEIDA-.

008. - 0006017-83.2010.8.16.0130 - G. C. F. D. S. X. I. I. N. D. S. S. -Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, retirar os alvarás, bem como se manifestar sob o que entender de direito. Sob pena de presunção de quitação do débito..Adv. do Requerente: GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS (55408/PR)-Adv.GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS-.

009. ACIDENTE DE TRABALHO - 0000280-80.2002.8.16.0130 - K. E. S. B. X. I. I. N. D. S. S. I. -Intime-se a parte autora da baixa dos autos à esta escrivania, bem como para se manifestar, no prazo legal, sob o que entender de direito..Adv. do Requerente: JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA (0/PR)-Adv.JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA-.

010. PRESTACAO DE CONTAS - 0008525-02.2010.8.16.0130 - A. G. M. e Outro X O. R. R. A. -Intime-se a parte autora da baixa dos autos à esta escrivania, bem como para se manifestar, no prazo legal, sob o que entender de direito..Adv. do Requerente: JEFERSON CASTILHO RIBEIRO (67933/PR) e Adv. do Requerido: JUNIOR CARLOS F. MOREIRA OAB 33.550 (33550/PR)-Advs. JEFERSON CASTILHO RIBEIRO e JUNIOR CARLOS F. MOREIRA OAB 33.550

011. - 0005049-87.2009.8.16.0130 - R. S. D. F. e Outros X B. A. D. F. -Intimem-se as partes da seguinte decisão: 3. DISPOSITIVO - 3.1. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 3.2. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, porém a exigibilidade permanece suspensa, em razão da concessão ao benefício da assistência judiciária gratuita que ora defiro. Adv. do Requerente: ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUBO (0/PR) e Adv. do Requerido: VIVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA (220149/SP)-Adv. ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUBO e VIVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA

012. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0005033-36.2009.8.16.0130 - M. N. P. e Outro X E. D. S. P. -Intimem-se as partes da seguinte decisão: 3. DISPOSITIVO - 3.1. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS POMIN (0/PR) e Adv. do Requerido: IEDA RENY COTURE OAB.46728 (0/PR)-Adv. ANTONIO CARLOS POMIN e IEDA RENY COTURE OAB.46728

013. - 0000555-58.2004.8.16.0130 - E. D. A. C. X R. J. E. e Outros-Intimem-se a parte autora da baixa dos autos à esta escrivania, bem como para se manifestar, no prazo legal, sob o que entender de direito. Adv. do Requerente: GETULIO BRASIL JORGE (0/PR), JOSE LUIZ BAYEUX FILHO (0/PR) e SANDRO CESAR TADEU MACEDO (0/PR) e Adv. do Requerido: MARINA STELLA DE BARROS MONTEIRO (0/PR), FABIO LUIS FRANCO OAB-PR 23.145 (0/PR), PAULO FERREIRA BRANDAO-SP-196.342 (0/PR), PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ (0/PR) e ALCINDO DE SOUZA FRANCO (0/PR)-Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO, FABIO LUIS FRANCO OAB-PR 23.145, GETULIO BRASIL JORGE, JOSE LUIZ BAYEUX FILHO, MARINA STELLA DE BARROS MONTEIRO, PAULO FERREIRA BRANDAO-SP-196.342, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e SANDRO CESAR TADEU MACEDO

Paranavá, 02 de Outubro de 2014

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juiz de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
ELISA MATIOTTI POLLI - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL:
cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com

Relação do Diário da Justiça nº 63/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADEMAR ANTONIO SANTIN 87 9368/2011
 ADRIANA MARIA FONTANA 8 239/2002
 ADRIANE HAKIM PACHECO 79 2005/2011
 99 6091/2012
 ADRIANO ANHE MORAN 36 521/2008
 ADRIANO HENRIQUE GOHR 100 7582/2012
 AGILDO VINICIUS DA ROCHA DREYER 57 1814/2010
 AIRTON JOSE ALBERTON 88 10049/2011
 101 9386/2012
 ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 12 499/2005
 21 476/2007
 34 386/2008
 ALESSANDRA CRISTINA COELHO 38 820/2008
 ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 16 451/2006
 69 6304/2010
 ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA 90 1352/2012
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 90 1352/2012
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 48 304/2009
 ALICE BATISTA HIRT 2 252/1996
 ALVARO CESAR SABBÍ 59 3519/2010
 ANA PAULA SANTIN 87 9368/2011
 ANA TEREZA PALHARES BASILIO 37 642/2008
 39 824/2008
 42 848/2008
 52 637/2009
 ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI 89 12266/2011
 ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI 72 8947/2010
 ANDREY HERGET 3 185/1998
 9 339/2002

14 425/2006
 73 8965/2010
 ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS 36 521/2008
 ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 32 249/2008
 ANGELA ERBES 104 1441/2010
 ANGELA REGINA BALBINOTTI 5 602/1998
 ANGELO PILATTI NETO 11 396/2005
 80 2531/2011
 ARIIVALDO MOREIRA DA SILVA 27 798/2007
 ARY MARCONDES ARAUJO NETO 64 4199/2010
 AURINO MUNIZ DE SOUZA 24 632/2007
 25 697/2007
 37 642/2008
 42 848/2008
 52 637/2009
 54 806/2009
 58 3430/2010
 59 3519/2010
 60 3885/2010
 61 3929/2010
 62 4115/2010
 63 4198/2010
 BERNARDO GUEDES RAMINA 37 642/2008
 39 824/2008
 42 848/2008
 52 637/2009
 54 806/2009
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 32 249/2008
 74 10249/2010
 CARLA CRISTINA TAKAKI 36 521/2008
 CASSIANE GEMI 94 3672/2012
 CASSIO LISANDRO TELLES 13 293/2006
 30 142/2008
 CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN 86 8948/2011
 CILMAR FRANCISCO PASTORELLO 16 451/2006
 36 521/2008
 85 8589/2011
 CLEBER HAEFLIGER 15 438/2006
 CLEVERSON MALAGI 84 8120/2011
 CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO 43 37/2009
 CRYSTIANE LINHARES 48 304/2009
 DANIEL BARBOSA MAIA 10 475/2004
 DANIEL CARLETTO 55 931/2009
 DANIEL HACHEM 6 568/1999
 DANIELE DE BONA 31 242/2008
 DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA 38 820/2008
 DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA CICHOCK 55 931/2009
 DANIELLE ROSA DE SOUZA 44 46/2009
 DARIANE FRANCHIN 36 521/2008
 DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA 46 223/2009
 DENNIS BARIANI KOCH 64 4199/2010
 DENNYSON FERLIN 88 10049/2011
 DIEGO BALEM 47 258/2009
 66 4602/2010
 DIEGO BODANESE 49 380/2009
 56 273/2010
 DIRCEU DIMAS PEREIRA 12 499/2005
 EDGAR DOMINGOS MENEGATTI 14 425/2006
 EDUARDO CHALFIN 70 7973/2010
 EDUARDO DESIDERIO 17 59/2007
 EDUARDO JOSE BRANDIELLI 80 2531/2011
 EDUARDO MUNARETTO 50 562/2009
 81 4565/2011
 EDUARDO OBRZUT NETO 102 9710/2012
 EDUARDO SAVARRO 64 4199/2010
 EDUARDO VIGANO CADORIN 38 820/2008
 EGIDIO MUNARETTO 50 562/2009
 81 4565/2011
 ELIANDRA CRISTINA WINCK 6 568/1999
 ELSO ELOI BODANESE 29 23/2008
 EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO 49 380/2009
 ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA 43 37/2009
 48 304/2009
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 22 508/2007
 59 3519/2010
 EZEQUIEL FERNANDES 45 86/2009
 68 6017/2010
 69 6304/2010
 72 8947/2010
 78 1463/2011
 FABIANA ELIZA MATTOS 47 258/2009
 66 4602/2010
 FABIANA SILVEIRA 53 756/2009
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 83 7126/2011
 FABIO JUNIOR BUSSOLARO 41 845/2008
 FABIO LUIS ANTONIO 17 59/2007
 FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ 36 521/2008
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 36 521/2008
 46 223/2009
 102 9710/2012
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 83 7126/2011
 FERNANDO PEGORARO ROSA 101 9386/2012
 FLORI ANTONIO TASCA 77 406/2011
 84 8120/2011
 FRANCELISE CAMARGO DE LIMA 93 2653/2012
 95 4487/2012
 102 9710/2012
 103 9718/2012
 FRANCIANE CRISTINA TEIXEIRA DE SA 89 12266/2011

FRANCIELE DA ROZA COLLA 53 756/2009
64 4199/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 96 5720/2012
GABRIEL ZOTTIS 44 46/2009
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI 30 142/2008
55 931/2009
77 406/2011
85 8589/2011
GIANCARLO DE CARVALHO 53 756/2009
GIANMARCO COSTABEBER 56 273/2010
HEBER SUTILI 38 820/2008
43 37/2009
77 406/2011
101 9386/2012
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 44 46/2009
HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO 45 86/2009
68 6017/2010
69 6304/2010
72 8947/2010
78 1463/2011
HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR 73 8965/2010
IANDRA DOS SANTOS MACHADO 24 632/2007
51 590/2009
INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR 100 7582/2012
INE ARMY CARDOSO DA SILVA 2 252/1996
5 602/1998
IRINEU JUNIOR BOLZAN 44 46/2009
ISAIAS MORELLI 30 142/2008
55 931/2009
77 406/2011
85 8589/2011
IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ 80 2531/2011
IVOR SERGIO CADORIN 26 723/2007
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO 58 3430/2010
61 3929/2010
62 4115/2010
63 4198/2010
JAIR FREDERICO GALVAN FILHO 44 46/2009
JANAINA ROVARIS 67 5923/2010
JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA 40 843/2008
JOAO PAULO MIOTTO AIRES 73 8965/2010
JOAO ROBERTO CHOCIAI 84 8120/2011
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 24 632/2007
51 590/2009
97 5790/2012
JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO 82 6293/2011
JORGE LUIZ DE MELO 24 632/2007
25 697/2007
28 812/2007
41 845/2008
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 20 430/2007
JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA CUNHA 20 430/2007
JOSE ANTONIO MOREIRA 27 798/2007
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 91 2006/2012
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 71 8085/2010
JOSIANE BORGES PRADO 49 380/2009
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 97 5790/2012
JULIANO RICARDO SCHMITT 24 632/2007
51 590/2009
JULIO CESAR V. MENEGUCI 44 46/2009
KARINA DA SILVA BELOTO 27 798/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 53 756/2009
KAUANA PAZ RIBEIRO DA SILVA 100 7582/2012
LAIS VANHAZEBROUCK 56 273/2010
LANDRA DOS SANTOS MACHADO 97 5790/2012
LAUDINARA PIVA NOVELLO 29 23/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 67 5923/2010
LELIA MARA GOMES DA SILVA 48 304/2009
93 2653/2012
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 67 5923/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 93 2653/2012
LUCAS SCHENATO 18 101/2007
LUCIANO BADIA 36 521/2008
LUCIANO DALMOLIN 32 249/2008
96 5720/2012
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 67 5923/2010
LUIZ ANTONIO SILVA 18 101/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 31 242/2008
92 2633/2012
98 5913/2012
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA 49 380/2009
LUIZ FERNANDO POZZA 19 394/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 22 508/2007
95 4487/2012
MAGDA DEMARTINI TASCA 77 406/2011
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 76 271/2011
MAGNORIA BRINGHENTTI DALMAGRO 31 242/2008
53 756/2009
64 4199/2010
MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN 30 142/2008
55 931/2009
77 406/2011
85 8589/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 99 6091/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 16 451/2006
69 6304/2010
MARCELO VARASCHIN 88 10049/2011
101 9386/2012
MARCIO MARCON MARCHETTI 10 475/2004

MARCIO ROGERIO DEPOLLI 32 249/2008
74 10249/2010
MARCOS ADRIANO SANTIN 87 9368/2011
MARCOS DULCIR MOZZER FIM 49 380/2009
56 273/2010
MARCOS JOSE DLUGOSZ 71 8085/2010
89 12266/2011
MARCOS ROBERTO HASSE 79 2005/2011
MARCOS ROBERTO NASCIMENTO 97 5790/2012
MARI SANDRA CANTON 73 8965/2010
MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA 93 2653/2012
MARIA LETICIA BRUSCH 58 3430/2010
61 3929/2010
62 4115/2010
63 4198/2010
MARIANA DE CAMARGO SANTANA 70 7973/2010
MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA 76 271/2011
MAURI MARCELO BEVERÇO JUNIOR 59 3519/2010
95 4487/2012
MAURICIO KAVINSKI 31 242/2008
98 5913/2012
MAURICIO SIDNEY FAZOLO 55 931/2009
MAX HUMBERTO RECUERO 13 293/2006
MICHELLI CRISTINA MARCANTE 30 142/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 66 4602/2010
MIRIAM RITA SPONCHIADO 65 4540/2010
74 10249/2010
75 10260/2010
79 2005/2011
MOISES ALBIERO 38 820/2008
MONICA FRANCO BRESOLIN 2 252/1996
MONIZE LIMA SERRADILHO 82 6293/2011
NELSON PILLA FILHO 31 242/2008
NERII LUIZ CEMZI 15 438/2006
26 723/2007
35 419/2008
67 5923/2010
NEWTON DORNELES SARATT 36 521/2008
46 223/2009
102 9710/2012
NILTO SALES VIEIRA 10 475/2004
NIVALDO MORAN 36 521/2008
OLIDE JOAO DE GANZER 57 1814/2010
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 44 46/2009
OSVALDO LUIZ GABRIEL 2 252/1996
5 602/1998
OSWALDO TELLES 50 562/2009
PAULINE TONIAL 30 142/2008
PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO 64 4199/2010
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES 71 8085/2010
RAFAEL VIGANO 38 820/2008
43 37/2009
REGIANE CAPELEZZO 12 499/2005
21 476/2007
34 386/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 6 568/1999
REINALDO MIRICO ARONIS 68 6017/2010
79 2005/2011
RICARDO AZEVEDO SETTE 64 4199/2010
RICARDO BERLATO 36 521/2008
46 223/2009
66 4602/2010
RICARDO DE AGUIAR FERONE 56 273/2010
RICARDO JOSE CARNIELETTO 23 531/2007
50 562/2009
ROBSON CARLOS BISCOLI 33 270/2008
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA 71 8085/2010
ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE 36 521/2008
RONISA BISCOLI 33 270/2008
ROSEMAR ANGELO MELO 15 438/2006
RUBENS GASPAS SERRA 56 273/2010
RUY NERI ROBALOS DA ROSA 53 756/2009
SANDRO GONCALVES FRANCISCO 44 46/2009
SIDNEI MARCELO FASSINI 1 191/1992
9 339/2002
SIMONE APARECIDA CORREA 44 46/2009
TAIANA VALEJO ROCHA 92 2633/2012
TAIS GUIMARAES DA SILVA 44 46/2009
TANIA MARA MARTINI 8 239/2002
TANIA MARIA SILVESTRI 31 242/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 72 8947/2010
78 1463/2011
TATIANE APARECIDA LANGE 28 812/2007
95 4487/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 22 508/2007
THAISE CANTU 49 380/2009
THIAGO BENATO 96 5720/2012
VAGNER ANDREI BRUNN 44 46/2009
VALDERICO DALLA COSTA 4 201/1998
7 147/2001
31 242/2008
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR 18 101/2007
VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER 80 2531/2011
VANESSA PIACENTINI 100 7582/2012
VINICIUS SECAPEN MINGATI 71 8085/2010
VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL 14 425/2006
VIVIANE APARECIDA BRISOLA 61 3929/2010
62 4115/2010
63 4198/2010

VIVIANE ZANCHETTIN 96 5720/2012
 WAGNER MUNARETTO 81 4565/2011
 WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS 47 258/2009
 66 4602/2010
 WITER ELIAS DE SIQUEIRA 18 101/2007
 ZILANDIA PEREIRA ALVES 11 396/2005
 80 2531/2011

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 191/1992 - AGROPASTORIL A. V. J. LTDA x VALMOR BOMBAZAR - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000148-30.1996.8.16.0131 (252-1996) - MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL x JOAO MOCELIN e outro - DESPACHO DE FL. 316 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br). -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, ALICE BATISTA HIRT, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-.

3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0000141-67.1998.8.16.0131 (185/1998) - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ZEFERINO DE COL & CIA LTDA e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

4. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 201/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO RIBEIRO DE FARIA e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. VALDERICO DALLA COSTA-.

5. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0000150-29.1998.8.16.0131 (602/1998) - DEJANIR DALMORO x LEILA APARECIDA RISSON ME e outros - DESPACHO DE FL. 238 - "DEFIRO o pedido de cancelamento do Leilão do veículo penhorado, conforme requerido à fl. 237. Ainda, DEFIRO o pedido de suspensão da presente execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo os autos serem remetidos para o arquivo provisório." -Adv. ANGELA REGINA BALBINOTTI, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000183-82.1999.8.16.0131 (568/1999) - BANCO ITAU S/A x VILSON LUIZ PERIOLO - DESPACHO DE FL. 470 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br). -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 147/2001 - VALDERICO DALLA COSTA x JOSE AVACIR SALVADOR - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte interessada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. VALDERICO DALLA COSTA-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000311-97.2002.8.16.0131 (239/2002) - UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x ALECIO J. FONTANA & CIA LTDA e outros - "AUTOS Nº 239/2002. "Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devera a parte interessada, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no

link Guias de Recolhimento - Oficial de Justica. Dados da conta - Caixa Economica Federal - CEF. Agencia nº 0602. Conta nº 1510108-0. Operacao 040. Oficial de Justica - Juraci Rodrigues de Moraes - CPF/MF Nº 026.234.688-50 e RG Nº 3.409.824-7. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justica, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados. A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." -Adv. TANIA MARA MARTINI e ADRIANA MARIA FONTANA-.

9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 339/2002 - SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x JANE FERRO VIGANO e outros - DECISÃO DE FLS. 305/307 - "Ante o conteúdo da certidão de fl. 296 e também a inteligência do sisposto no art. 687, § 5º, CPC, realização das hastas públicas, pois considera-se intimado a parte executada através de seu procurador constituído nos autos. Neste sentido: (...) Int. Dil. Necessárias." -Adv. ANDREY HERGET e SIDNEI MARCELO FASSINI-.

10. BUSCA E APREENSAO (FID) - 475/2004 - FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDITARIOS PCG BRASIL x ALTEMAR ANTONIO GUSTMANN - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001189-17.2005.8.16.0131 (396/2005) - LEVINA CONRADO DE SOUZA x OTAVIO ASSMANN e outro - DESPACHO DE FL. 198 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br). -Adv. ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANGELO PILATTI NETO-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000869-64.2005.8.16.0131 (499/2005) - REMER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA x ELIANE MARIA PARZIANELLO DA CRUZ - DESPACHO DE FL. 347 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br). -Adv. DIRCEU DIMAS PEREIRA, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001460-89.2006.8.16.0131 (293/2006) - MARCIO JOSE REMUSSI x CLAUDIMIR MARONEZI - DESPACHO DE FL. 154 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br). -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO e CASSIO LISANDRO TELLES-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001299-79.2006.8.16.0131 (425/2006) - ROZALIA DUDA RANZAM x JURACI FRASSON - DESPACHO DE FL. 261 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de

Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao houvera mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Advs. ANDREY HERGET, VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL e EDGAR DOMINGOS MENEZES.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001133-47.2006.8.16.0131 (438/2006) - HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x INES ISABEL SOARES e outro - DESPACHO DE FL. 222 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao houvera mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Advs. NERII LUIZ CEMZI, CLEBER HAEFLINGER e ROSEMAR ANGELO MELO.

16. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0000699-58.2006.8.16.0131 (451/2006) - BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEOMAR ADRIANA FELINI - DESPACHO DE FL. 385 - "Face à solicitação retro (fl. 384), retituo os autos à escrivania. Procedam conforme requerido, dando ciência às partes." -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e CILMAR FRANCISCO PASTORELLO.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001791-37.2007.8.16.0131 (59/2007) - INGA VEICULOS LTDA. x VALMIR ZANINI - "AUTOS Nº 59/2007. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justica do Parana e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, devera a parte interessada, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligencia do Oficial de Justica, atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justica. Dados da conta - Caixa Economica Federal - CEF. Agencia nº 0602. Conta nº 1510108-0. Operacao 040. Oficial de Justica - Itamar dos Santos Mathias - CPF/MF Nº 373.849.709-97 e RG Nº 3.077.045-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justica, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados. A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." -Advs. FABIO LUIS ANTONIO e EDUARDO DESIDERIO.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001891-89.2007.8.16.0131 (101/2007) - ROSELAINÉ CANCI x PRONABEL LABORATORIO INDUSTRIAL LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 343 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao houvera mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Advs. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUCAS SCHENATO, LUIZ ANTONIO SILVA e WITER ELIAS DE SIQUEIRA.

19. ORDINARIA - 394/2007 - CARLOS ALBERTO DOBROWOLSKI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA.

20. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 430/2007 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x VALDIR POLAZZO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao,

diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA CUNHA.

21. PRESTACAO DE CONTAS - 476/2007 - VILSON CARON x BANCO BANESTADO S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.

22. IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED. - 0001647-63.2007.8.16.0131 - BANCO BANESTADO S/A x DEOCLEDIO FABIANI - "Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juizo, promova o Impugnante/Executado o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 86,60 (oitenta e seis reais e sessenta centavos), atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site http://www.tjpr.jus.br, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - Custas Judiciais e Taxa Judiciaria' ou 'Oficial de Justica', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte ininteressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001889-22.2007.8.16.0131 (531/2007) - EDEMAR GAGLIAZZI x ROSICLER VALENCA ANDRADE - DESPACHO DE FL. 286 - "Defiro as pesquisas de valores e veículos através dos sistemas Bacenjud e Renajud as quais realizei nesta data e restaram infrutíferas conforme documentos em anexo. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito." (PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO) -Adv. RICARDO JOSE CARNEILETTO.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001125-36.2007.8.16.0131 (632/2007) - DECIO LUIZ SOTTILI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - DESPACHO DE FL. 723 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao houvera mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, IANDRA DOS SANTOS MACHADO, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001533-27.2007.8.16.0131 (697/2007) - CLEVETUR EXCURSÕES E TURISMO LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - DESPACHO DE FL. 937 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao houvera mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001606-96.2007.8.16.0131 (723/2007) - HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA x ALEXANDRO RIEDI e outro - DESPACHO DE FL. 229 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao houvera mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato

com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Advs. NERII LUIZ CEMZI e IVOR SERGIO CADORIN-.

27. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 798/2007 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x MARINO JULIANI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. JOSE ANTONIO MOREIRA, ARIOWALDO MOREIRA DA SILVA e KARINA DA SILVA BELOTO-.

28. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001797-44.2007.8.16.0131 (812/2007) - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA. x CARLINDO DE ALMEIDA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-.

29. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 23/2008 - PECCIN S/A x ALAIDES DALLAGNOL - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ELSO ELOI BODANESE e LAUDINARA PIVA NOVELLO-.

30. INVENTARIO - 0004819-76.2008.8.16.0131 (142/2008) - PEDRO PANCHINHAK x ESP. DE OTAVIO PANCHINHAK - DESPACHO DE FL. 201 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverão as partes providenciarem, caso ainda não o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, tendo em vista que estes autos físicos serão remetidos ao arquivo e não haverá mais movimentação ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Apenas a título de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeração única. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Advs. MICHELLI CRISTINA MARCANTE, GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, MAIKEL SPERANCA GUTSTEIN, ISAIAS MORELLI, CASSIO LISANDRO TELLES e PAULINE TONIAL-.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003866-15.2008.8.16.0131 (242/2008) - JAIR GREZELE TRANSPORTES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - DESPACHO DE FL. 325 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverão as partes providenciarem, caso ainda não o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, tendo em vista que estes autos físicos serão remetidos ao arquivo e não haverá mais movimentação ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Apenas a título de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeração única. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Advs. VALDERICO DALLA COSTA, MAGNORIA BRINGHENTI DALMAGRO, TANIA MARIA SILVESTRI, DANIELE DE BONA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO e MAURICIO KAVINSKI-.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003566-53.2008.8.16.0131 (249/2008) - LEOMAR SZPACK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - DESPACHO DE FL. 1613 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverão as partes providenciarem, caso ainda não o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, tendo em vista que estes autos físicos serão remetidos ao arquivo e não haverá mais movimentação ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Apenas a título de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeração única. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Advs. LUCIANO DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

33. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0004808-47.2008.8.16.0131 (270/2008) - VANIO ALLEIN x OSVALDO BOARETTO SOBRINHO e outro - DESPACHO DE FL. 136 - "Faculto ao interessado a cobrança das custas judiciais por vias próprias,

desde que observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50;" -Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI e RONISA BISCOLI-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 386/2008 - DALMORA, ZANDONAI & CIA LTDA. x SEDINEI MARIA DE MEDEIROS - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004688-04.2008.8.16.0131 (419/2008) - HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x ALCEU LUIZ CAPOANI - DESPACHO DE FL. 126 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverão as partes providenciarem, caso ainda não o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, tendo em vista que estes autos físicos serão remetidos ao arquivo e não haverá mais movimentação ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Apenas a título de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeração única. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004676-87.2008.8.16.0131 (521/2008) - NOEL DOS SANTOS DE LIMA x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO e outro - DESPACHO DE FL. 329 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverão as partes providenciarem, caso ainda não o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, tendo em vista que estes autos físicos serão remetidos ao arquivo e não haverá mais movimentação ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Apenas a título de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeração única. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA, ADRIANO ANHE MORAN, NIVALDO MORAN, NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, FERNANDO AUGUSTO OGURA, RICARDO BERLATTI, DARIANE FRANCHIN, CARLA CRISTINA TAKAKI, ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE e ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS-.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003674-82.2008.8.16.0131 (642/2008) - GILBERTO JOAO TESSER e outros x OI S/A - DESPACHO DE FL. 331 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverão as partes providenciarem, caso ainda não o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, tendo em vista que estes autos físicos serão remetidos ao arquivo e não haverá mais movimentação ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Apenas a título de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeração única. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BERNARDO GUEDES RAMINA e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

38. IMISSAO DE POSSE - 0003965-82.2008.8.16.0131 - INACIO PRA e outro x HONORATO BRUGNARA e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o endereço da parte Ré Honorato Brugnara, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos, devendo informar aos autos o seu atual e correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. HEBER SUTILI, RAFAEL VIGANO, MOISES ALBIERO, EDUARDO VIGANO CADORIN, DANIELLE IEDA FRANCESCONE DE LIMA e ALESSANDRA CRISTINA COELHO-.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004524-39.2008.8.16.0131 (824/2008) - IRMA PATRIARCA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Executada, especificamente sobre o conteúdo de fls. 519/521, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo

185 do Código de Processo Civil). -Adv. BERNARDO GUEDES RAMINA e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-

40. BUSCA E APREENSÃO (FD) - 843/2008 - BANCO FINASA S/A x JAIR MAIANO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos, ante o pedido de desarquivamento. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA-

41. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO CRED. - 0004478-50.2008.8.16.0131 (845/2008) - BANCO ITAU S/A x OSTRAGILDA BRANDELERO FRANCA - "Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, promova o Requerido o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 2.175,55 (dois mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte ininteressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003531-93.2008.8.16.0131 (848/2008) - DIEMA BRUSCATO DE FARIAS e outros x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 411 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.) -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-

43. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM) - 0005783-35.2009.8.16.0131 - RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA x ROBERTO SALVADOR VIGANO - "AUTOS Nº. 37/2009 "Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devida a parte interessada, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site www.tjpr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça. Dados da conta - Caixa Economica Federal - CEF. Agencia nº 0602. Conta nº 1510108-0. Operacao 040. Oficial de Justiça - Itamar dos Santos Mathias - CPF/MF Nº 373.849.709-97 e RG Nº 3.077.045-5. Observação - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justica, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados. A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." - Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTIAN DENARDI DE BRITTO, HEBER SUTILI e RAFAEL VIGANO-

44. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0005906-33.2009.8.16.0131 (46/2009) - N&G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA x PRIMOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - DESPACHO DE FL. 466 - "Sobre os requerimentos acostados às fls. 232, 233, 274, 451, 455 e 456 (solicitação de reserva a remessa de valores à justiça do Trabalho), intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a parte executada para, querendo, manifestar-se sobre o contido às fls. 463/465. Por fim, retornem conclusos." - Adv. IRINEU JUNIOR BOLZAN, TAIS GUIMARAES DA SILVA, VAGNER ANDREI BRUNN, GABRIEL ZOTTIS, SIMONE APARECIDA CORREA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA DE SOUZA, SANDRO GONCALVES FRANCISCO, JULIO CESAR V. MENEGUCI, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e JAIR FREDERICO GALVAN FILHO-

45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005757-37.2009.8.16.0131 (86/2009) - POLO SUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro x HILARIO BADILUK - AUTOS Nº 86/2009. Compareça a parte exequente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instruirem-na. -Adv. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e EZEQUIEL FERNANDES-

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004730-19.2009.8.16.0131 (223/2009) - GENTIL PEREIRA x BANCO FINASA S/A - DESPACHO DE FL. 368 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao

ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.) -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, FERNANDO AUGUSTO OGURA, RICARDO BERLATO e NEWTON DORNELES SARATT-

47. ARROLAMENTO - 258/2009 - JOSEFINA ZENI, neste ato representada por ELISANGELA MARCIA CALDATO x ESP. DE VILSON ZENI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos, ante o pedido de desarquivamento. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e DIEGO BALEM-

48. REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0005061-98.2009.8.16.0131 (304/2009) - SIMONE LUIZA CENI DE OLIVEIRA MACHADO x BANCO SAFRA S/A - DESPACHO DE FL. 239 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.) -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRYSTIANE LINHARES, LELIA MARA GOMES DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005043-77.2009.8.16.0131 (380/2009) - ROBERTO CARLOS MARTINS x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 214 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.) - Adv. MARCOS DULCIR MOZZER FIM, EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO, DIEGO BODANESE, THAISE CANTU, JOSIANE BORGES PRADO e LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA-

50. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0005764-29.2009.8.16.0131 (562/2009) - COPYPAR SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA. ME e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FL. 308 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.) -Adv. RICARDO JOSE CARNIELETTO, OSWALDO TELLES, EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-

51. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005956-59.2009.8.16.0131 (590/2009) - JERRI HORNBACH x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, promova o Requerido o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos); sendo R\$ 82,69 custas desta Serventia e R\$ 11,23 custas do Contador, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link

GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." - Adv. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-.

52. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004556-10.2009.8.16.0131 (637/2009) - CONSTANTE ALFREDO ANDREATTA e outros x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 421 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao houvera mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BERNARDO GUEDES RAMINA e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

53. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0005065-38.2009.8.16.0131 (756/2009) - BANCO FINASA S/A x ANTONIO TRAVISANI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FRANCIELE DA ROZA COLLA, FABIANA SILVEIRA, RUY NERI ROBALOS DA ROSA, GIANCARLO DE CARVALHO e MAGNORIA BRINGHENTTI DALMAGRO-.

54. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004733-71.2009.8.16.0131 (806/2009) - ANTONIA BORGES COSTA e outros x BRASIL TELECOM S/A-DESPACHO DE FL. 392 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao houvera mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005688-05.2009.8.16.0131 (931/2009) - KATIANA MOZZATTO PELEGRINI x AMJ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 190 - "Defiro o levantamento dos valores introvertidos penhorados dos autos em valor da parte exequente. Tendo em vista que o valor penhorado é insuficiente para garantir a execução (fls. 179/184), bem como no Agravo de Instrumento interposto pela parte exequente sequer fora formulado pedido liminar para concessão de efeito suspensivo (fls. 188/189), DETERMINO o cancelamento das averbações efetuadas nos veículos de propriedade do Segundo Executado (fls. 120/124)." -Adv. ISAIAS MORELLI, GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN, MAURICIO SIDNEY FAZOLO, DANIEL CARLETTO e DANIELLE IEDA FRANCESCO DE LIMA CICHOCKI-.

56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000273-07.2010.8.16.0131 - VANDERLEI JOSÉ ZANCANARO x TIM CELULAR S/A - DESPACHO DE FL. 315 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao houvera mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Adv. DIEGO BODANESE, MARCOS

DULCIR MOZZER FIM, GIANMARCO COSTABEBER, LAIS VANHAZEBROUCK, RUBENS GASPAR SERRA e RICARDO DE AGUIAR FERONE-.

57. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO - 0001814-75.2010.8.16.0131 - LEOCLIDES RICARDO DE VARGAS e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. OLIDE JOAO DE GANZER e AGILDO VINICIUS DA ROCHA DREYER-.

58. COBRANCA (SUM) - 0003430-85.2010.8.16.0131 - LICERIO LUIZ HERDINA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH-.

59. COBRANCA (SUM) - 0003519-11.2010.8.16.0131 - ADELAIDE ANTONIA B. SALVATTI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ALVARO CESAR SABBBI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERÇO JUNIOR-.

60. PRESTACAO DE CONTAS - 0003885-50.2010.8.16.0131 - LUCIANO KOZCKODAY x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Autora, especificamente diligenciando o pagamento/deposito dos 50% restantes referente aos honorarios periciais no valor de (1.500,00). PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil)." - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

61. COBRANCA (SUM) - 0003929-69.2010.8.16.0131 - ZOLMIR PRA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, VIVIANE APARECIDA BRISOLA, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH-.

62. COBRANCA (SUM) - 0004115-92.2010.8.16.0131 - MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETICIA BRUSCH e VIVIANE APARECIDA BRISOLA-.

63. COBRANCA (SUM) - 0004198-11.2010.8.16.0131 - ZADIR DA SILVA COELHO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, VIVIANE APARECIDA BRISOLA, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH-.

64. ORDINARIA - 0004199-93.2010.8.16.0131 - ELIZANDRO MONTEGUTTI x SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA. - DESPACHO DE FL. 298 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao houvera mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Adv. ARY MARCONDES ARAUJO NETO, EDUARDO SAVARRO, FRANCIELE DA ROZA COLLA, DENNIS BARIANI KOCH, MAGNORIA BRINGHENTTI DALMAGRO, RICARDO AZEVEDO SETTE e PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO-.

65. PRESTACAO DE CONTAS - 0004540-22.2010.8.16.0131 - CEREALISTA LUMAR LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "Compareça a parte Requerente em Cartorio para efetuar a retirada do alvara de levantamento expedido." -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-.

66. COBRANCA (SUM) - 0004602-62.2010.8.16.0131 - MARCELO ALVES DE RAMOS x BRADESCO SEGUROS S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juizo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM, RICARDO BERLATO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

67. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005923-35.2010.8.16.0131 - ARNILDO HAUPT x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - DESPACHO DE FL. 209 - "Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 173."

Ainda, nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, promova o Executado o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 2.018,94 (dois mil e dezoito reais e noventa e quatro centavos); sendo R\$ 1.911,09 custas desta Serventia, R\$ 44,90 custas do Distribuidor, R\$ 11,23 custas do Contador e R\$ 51,72 custas da Taxa Judiciária, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. NERII LUIZ CEMZÍ, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

68. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006017-80.2010.8.16.0131 - HELTON HEITOR LEITE x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEZ - DESPACHO DE FL. 246 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br). -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES e REINALDO MIRICO ARONIS.

69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006304-43.2010.8.16.0131 - ARMINO PETRYKOESKI x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

70. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0007973-34.2010.8.16.0131 - SANDRO RIBEIRO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos, ante o pedido de desarquivamento. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. EDUARDO CHALFIN e MARIANA DE CAMARGO SANTANA.

71. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0008085-03.2010.8.16.0131 - PSG DISTRIBUIDORA LTDA ME x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 345 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br). -Advs. MARCOS JOSE DLUGOSZ, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e VINICIUS SECAPEN MINGATI.

72. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008947-71.2010.8.16.0131 - NEREU RECH x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC. E INVESTIME - DESPACHO DE FL. 278 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou

através do email projudi@oabpr.org.br). -Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

73. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008965-92.2010.8.16.0131-MARCOS ANTONIO BEVILACQUA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SAO CRISTOVAO - SICREDI SAO CRISTOVAO PR/SC--0008965-92.2010.8.16.0131 - DESPACHO DE FL. 122 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br). -Advs. JOAO PAULO MIOTTO AIRES, HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR, ANDREY HERGET e MARI SANDRA CANTON.

74. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010249-38.2010.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x ESPOLIO DE ALMIRO SANTOS MORAES - DESPACHO DE FL. 620 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MIRIAM RITA SPONCHIADO.

75. PRESTACAO DE CONTAS - 0010260-67.2010.8.16.0131 - TRESSINO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x BANCO ITAU S/A - "Compareça a parte Requerente em Cartório para efetuar a retirada do alvará de levantamento expedido." -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO.

76. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0000271-03.2011.8.16.0131 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x TEREZA PEDROSO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

77. INSOLVENCIA - 0000406-15.2011.8.16.0131 - ADEMAR FELIX ZANIN x HEBER SUTILI - DESPACHO DE FL. 288 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br). -Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, ISAIAS MORELLI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN, FLORI ANTONIO TASCA, MAGDA DEMARTINI TASCA e HEBER SUTILI.

78. REVISIONAL - 0001463-68.2011.8.16.0131 - PAULO BATISTA DELFINO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - DESPACHO DE FL. 200 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo

de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

79. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002005-86.2011.8.16.0131 - ELZA ROSALINA ZILIO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 170 - "Em análise à certidão de fl. 150, bem como a petição de fl. 165, defiro o levantamento dos valores pagos equivocadamente. Assim, expeça-se alvará de transferência, em favor da parte requerida ou de seu(s) procurador(s), se possuir(em) poderes específicos para tanto. Por derradeira, intime-se o réu para prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinado na sentença de fls. 36/39, sob pena de não poder impugnar as que a autora apresentar (artigo 915, §2º, do Código de Processo Civil)." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, REINALDO MIRICO ARONIS, ADRIANE HAKIM PACHECO e MARCOS ROBERTO HASSE-.

80. REPARACAO DE DANOS - 0002531-53.2011.8.16.0131 - LINDAURA ARENDT x ODINEI ANTONIO SABATOVICZ - DESPACHO DE FL. 214 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos físicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Advs. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER, EDUARDO JOSE BRANDIELLI, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

81. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0004565-98.2011.8.16.0131 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VISION INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros - Compareça a parte exequente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as fotocopiasnecessarias para instruirem-na. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e WAGNER MUNARETTO-.

82. MONITORIA - 0006293-77.2011.8.16.0131 - UNIVERSO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO x ANLU COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA - "Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justica do Parana e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, devera a parte interessada, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligencia do Oficial de Justica, através de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justica. Dados da conta - Caixa Economica Federal - CEF. Agencia nº 0602. Conta nº 1510108-0. Operacao 040. Oficial de Justica - Marcos Antonio Correa Colhado - CPF/MF Nº 872.026.209-44 e RG Nº 5.269.773-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justica, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados. A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." -Advs. JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO e MONIZE LIMA SERRADILHO-.

83. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007126-95.2011.8.16.0131 - SALETE DE FATIMA VALENDORF GONÇALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juizo, promova o Requerido o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 250,37 (duzentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo de fl. 168, através de guia própria, a qual devera ser gerada junto ao site http://www.tjpr.jus.br, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - Custas Judiciais e Taxa Judiciaria ou 'Oficial de Justica', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte inreresada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." Observação: o comprovante de pagamento juntado com a petição de fls. 170/178 já se encontra descontado do valor das custas remanescentes, conforme cálculo de fl. 168, restante o pagamento do valor acima mencionado. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

84. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0008120-26.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x O M C CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro - DESPACHO DE FL. 120 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto

ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos físicos serao remetidos ao arquivo e nao haveria mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI, CLEVERSON MALAGI e FLORI ANTONIO TASCA-.

85. IMISSAO DE POSSE-0008589-72.2011.8.16.0131 - IVO ROMANO MOZZATTO E CIA LTDA. x ALEX ANTONIO SZYMON e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, das cartas ARS de intimações juntadas nas folhas 182/184, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos, devendo informar aos autos os seus corretos endereços. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN, ISAIAS MORELLI e CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-.

86. MONITORIA - 0008948-22.2011.8.16.0131 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI UNIVALI x FABIO SCHURT DE ALMEIDA - "Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justica do Parana e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, devera a parte interessada, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligencia do Oficial de Justica, através de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justica. Dados da conta - Caixa Economica Federal - CEF. Agencia nº 0602. Conta nº 1510108-0. Operacao 040. Oficial de Justica - Marcos Antonio Correa Colhado - CPF/MF Nº 872.026.209-44 e RG Nº 5.269.773-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justica, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados. A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." -Adv. CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN-.

87. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0009368-27.2011.8.16.0131 - ECOSUPER ADUBOS ORGANICOS LTDA x CAMPOS E PREILIPPER COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao 30 de abril de 2015. Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. ADEMAR ANTONIO SANTIN, ANA PAULA SANTIN e MARCOS ADRIANO SANTIN-.

88. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0010049-94.2011.8.16.0131 - LAVOURA INSUMOS LTDA x DIRCEU ANTONIO BOZI - DESPACHO DE FL. 94 - "Desnecessária nova avaliação, posto que decorrido apenas um curto lapso temporal desde que a mesma foi realizada (fls. 78). Assim, para o prosseguimento do feito, intem-se as partes para que se manifestem, querendo, da avaliação realizada. Após, tornem." PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. -Advs. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e DENNYSON FERLIN-.

89. USUCAPIAO - 0012266-13.2011.8.16.0131 - LACILA LOURDES SCHMITZ x EMILIO WURTZEI - DESPACHO DE FL. 107: "Para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial (fls. 06), as quais, conforme informado pelo D. Procurador, comparecerão independentemente de intimação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/2015, às 16:00h...". - Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ, FRANCINE CRISTINA TEIXEIRA DE SA e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

90. PRESTACAO DE CONTAS - 0001352-50.2012.8.16.0131 - RIVAIL SEBASTIAO HOFFMANN x ITAU UNIBANCO S/A - DESPACHO DE FL. 501 - "Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do pedido de extinção requerido às fls. 498." -Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA-.

91. REVISIONAL - 0002006-37.2012.8.16.0131 - JOCEMIR DE SOUZA BORGES x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Compareça a parte Requerente em Cartorio para efetuar a retirada do alvara de levantamento expedido." -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

92. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0002633-41.2012.8.16.0131 - BANCO DO BRASIL S/A x BOLDRINI INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA e outros - "Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justica do Parana e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juizo, devera a parte interessada, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligencia do Oficial de Justica, através de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justica. Dados da conta - Caixa Economica Federal - CEF. Agencia nº 0602. Conta nº 1510108-0. Operacao 040. Oficial de Justica - Itamar dos Santos Mathias - CPF/MF Nº 373.849.709-97 e RG Nº 3.077.045-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justica, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados. A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." -Advs. TAIANA VALEJO ROCHA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

93. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002653-32.2012.8.16.0131 - ADÃO MAUDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FL. 171 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada

a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haverá mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, LELIA MARA GOMES DA SILVA, MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

94. INVENTARIO - 0003672-73.2012.8.16.0131 - IRINEU LIMA e outros x ESPOLIO DE THEREZA POLITA CUCHI e outro - "Intima-se a requerente para que compareça em cartório para efetuar a retirada do Formal de Partilha expedido. Ainda, nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, promova o Requerente o pagamento das custas processuais NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 728,22 (setecentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos); sendo R\$ 227,10 custas desta Serventia e R\$ 511,12 custas da Taxa Judiciária, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte ininteressada junto ao e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com." -Adv. CASSIANE GEMI-.

95. DECLARATORIA - 0004487-70.2012.8.16.0131 - ADENIR CAMOZZATO x BANCO BV FINANCEIRA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, TATIANE APARECIDA LANGE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERÇO JUNIOR-.

96. REVISIONAL - 0005720-05.2012.8.16.0131 - SIDNEI CHAGA x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. LUCIANO DALMOLIN, THIAGO BENATO, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e VIVIANE ZANCHETTIN-.

97. REGRESSIVA RESSARCIMENTO DANO - 0005790-22.2012.8.16.0131 - CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x DIEGO GENCI - DESPACHO DE FL. 101 - Ante o conteúdo da certidão retro que dá conta da digitalização dos presentes autos de Cumprimento de Sentença ao sistema PROJUDI, determino que, depois de dada a devida ciência às partes, para eventual cadastramento de seus procuradores, caso não o tenham feito ainda, e ao Sr. Distribuidor, para eventuais anotações de praxe, sejam estes autos físicos remetidos ao arquivo. (Deverao as partes providenciarem, caso ainda nao o tenha feito, os seus respectivos cadastros junto ao sistema PROJUDI - Processo Eletronico do Judiciario do Parana, tendo em vista que estes autos fisicos serao remetidos ao arquivo e nao haverá mais movimentacao ao mesmo, isto nos termos dos itens 2.21.9.1 e seguintes, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana. Apenas a titulo de esclarecimento, os presentes autos permaneceram no sistema PROJUDI com a sua mesma numeracao unica. Ainda, para os devidos fins, ficam cientes as partes e procuradores que a OAB-PR está realizando atendimento através de novos números: (41) 3250-5708 e (41) 3250-5738. Os advogados que necessitam de ajuda para se cadastrar e utilizar o sistema podem entrar em contato com a OAB-PR através desses números ou através do email projudi@oabpr.org.br.). -Advs. LANDRA DOS SANTOS MACHADO, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e MARCOS ROBERTO NASCIMENTO-.

98. COBRANCA (ORD)-0005913-20.2012.8.16.0131-BANCO DO BRASIL S/A x BOLDRINI INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA e outros-x BOLDRINI INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA e outros - "Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justica do Parana e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devera a parte interessada, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligencia do Tecnico Judiciario, através de guia própria, a qual devera ser obtida junto a Serventia. A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOTAS)." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

99. COBRANCA (ORD) - 0006091-66.2012.8.16.0131 - BANCO DO BRASIL S/A x PSG DISTRIBUIDORA LTDA e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

100. COBRANCA (ORD) - 0007582-11.2012.8.16.0131 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A - Intimem-se as partes sobre o contido de fl. 240 - "Comunico a vossa excelência, para fins de instruir a carta precatória expedida a este Juízo, foi designada audiência para o cumprimento do ato deprecado (neste juízo) para dia 15 de outubro de 2014, às 13h00min." -Advs.

VANESSA PIACENTINI, KAUANA PAZ RIBEIRO DA SILVA, ADRIANO HENRIQUE GOHR e INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR-.

101. EMBARGOS A EXECUCAO - 0009386-14.2012.8.16.0131 - VISIE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro x OMIRO FRANCISCO BERTOL - DESPACHO DE FOLHA: 154/ VERSO: "Considerando a possibilidade de conciliação, designo o dia 05/03/2015, às 14:00 horas, para audiência previstano artigo 331 do CPC..." - Advs. HEBER SUTILI, FERNANDO PEGORARO ROSA, MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

102. DECLARATORIA - 0009710-04.2012.8.16.0131 - OSVALDO CARNEIRO x BANCO FINASA BMC S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, EDUARDO OBRZUT NETO, NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

103. REVISIONAL - 0009718-78.2012.8.16.0131 - JOSE ARQUIMEDES DAMASCENO x BANCO BV FINANCEIRA - "Compareça a parte Requerente em Cartório para efetuar a retirada do alvara de levantamento expedido." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

104. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0001441-44.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x VOLMIR ANTONIO ECHER - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao 60 (sessenta) dias. Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

Pato Branco, 02 de outubro de 2014.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAQUARA -
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 94/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA LABIAK	034	1215/2009
ALEXANDRE PONTES BATISTA	017	623/2007
ALLAN KARDEC C. RODRIGUES	022	1147/2011
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA	011	494/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI	030	354/2010
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	040	380/2011
ANDREIA MARINA LATREILLE	041	861/2003
ANDRYEL LINCOLN DE CASTRO VOIGT	008	2690/2008
ANTONIO JOSE URIAS	014	289/2009
BRÁSILIO VICENTE DE CASTRO NETO	049	1105/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	046	284/2011
CARLOS ALVES GOMES	042	1206/2007
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	053	1299/2011
CAROLINA KUMMER TREVISAN	006	2079/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	007	1017/2011
CORINA BEATRIZ VOSWINCKEL PEDROSO	008	1332/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	046	2690/2008
	034	284/2011
	034	1215/2009
CRISTINA MARIA CARVALHO PORTELLA	042	1206/2007
DANIELE DE BONA	027	564/2010
DANIEL HACHEM	012	1276/2011
DANIELLE MADEIRA	004	487/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	022	1147/2011
EDUARDO COSTA SIQUEIRA	042	1206/2007
EDUARDO PACHECO LUSTOSA	041	861/2003
ELOI WALFRIDO ZANIN	028	213/2005
ENIO ROBERTO ZÁRATE DE OLIVEIRA	049	1105/2009
ERALDO ANTONIO DE CASTRO OAB 37.421	026	445/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	018	316/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	038	784/2010
	037	580/2009
FABIANA SILVEIRA OAB 30.391	002	1332/2010
FABRICIO NELSON DE FARIA MAXIMO	026	445/2004

FERNANDO JOSE GASPAR	055	518/2010
	027	564/2010
	025	982/2011
	011	494/2009
FERNANDO VALENTE COSTACURTA	010	1155/2007
FLAVIO HERMOGENES GASPAR - PERITO	046	284/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS	050	2264/2005
FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO	050	2264/2005
FRANCISCO CARLOS DUARTE	016	137/2008
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	012	1276/2011
GENARO CANNAVACCIUOLO	051	884/2005
GERALDO DE OLIVEIRA	051	884/2005
GERALDO MOCELLIN	011	494/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	052	443/2011
GLAUCIRIAN COSTA SANTOS	035	1397/2010
GUSTAVO MOURA TAVARES	017	623/2007
HARISSON GUILHERME FRANÇOIA	003	686/2003
HERICK PAVIN	012	1276/2011
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS	010	1155/2007
INACIO HIDEO SANO OAB 15.659	054	931/2011
IVAN RIBAS	011	494/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	027	564/2010
JEAN RICARDO NICOLODI	026	445/2004
JOAO MARCELO B. MACHADO OAB 31.157	024	3109/2008
JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR	049	1105/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	031	175/2008
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	051	884/2005
JUAREZ DA FONSECA	053	1299/2011
JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO	052	443/2011
	017	623/2007
JULIMARA PIZZATO	044	472/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	043	1479/2010
	002	1332/2010
	031	175/2008
KATIA CRISTINA G. JASTALE	036	2662/2008
KETLEEN ANDRÉIA ZANI	025	982/2011
KLAUS SCHNITZLER	001	969/2010
LAURO BARROS BOCCACIO	051	884/2005
LEANDRO DELYSON FRANÇA	011	494/2009
LUCIANO ANGINONI	053	1299/2011
LUCIANO RIBEIRO GONCALVES	052	443/2011
	054	931/2011
LUCIMARA ALZIRA DA SILVA	005	2883/2008
	015	271/2010
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR	029	1153/2009
LUIZ HENRIQUE RAMOS	023	1228/2010
MADALENA ALVES DOS SANTOS	039	407/2008
MANUELLA STEIN PATRIAL	018	316/2003
MARCELLO TABORDA RIBAS	030	354/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	026	445/2004
MARCOS RUBBO	032	19/2005
MAURO EDUARDO J. ZARNATARO OAB11514	052	443/2011
MICHELE TISSIANE DE OLIVEIRA	038	784/2010
MIEKO ITO	037	580/2009
	028	213/2005
IVALDO ROBERTO SERVO OAB 3416/MS	051	884/2005
PABLO ADRIANO DE PAULA	034	1215/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	042	1206/2007
PAULO AUGUSTO ROSA GOMES	011	494/2009
PAULO ROBERTO ANGINONI	013	515/2008
PAULO SERGIO WINCKLER	009	954/2010
	049	1105/2009
PEDRO EUCLIDES UTZIG	048	2273/2006
	019	2368/2005
PITERSON BORASO GOMES	049	1105/2009
RAFAEL DE ARAÚJO MAZEPA	016	137/2008
RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOLF	008	2690/2008
RAFAEL MAIA EHMKE	052	443/2011
RAFAEL MARQUES GANDOLFI OAB 25.765	039	407/2008
REGIS PANIZON ALVES	012	1276/2011
REINALDO E.A. HACHEM	049	1105/2009
ROBERTO CAVANHA ALMEIDA	015	271/2010
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	047	514/2002
ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE	033	1031/2010
	045	1148/2011
ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA	045	1148/2011
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	008	2690/2008
SAULO DE TARSO A. CARNEIRO	021	1023/2007
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	009	954/2010
SERGIO SCHULZE	002	1332/2010
	052	443/2011
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	006	2079/2008
SILVIO BATISTA OAB 9.239	051	884/2005
TATIANA GAERTNER	009	954/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	001	969/2010
	049	1105/2009
VICENTE HIGINO NETO	048	2273/2006
VICENTE HIGINO NETO OAB/PR 24250	050	2264/2005
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA	020	443/2004
	010	1155/2007
	002	1332/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	050	2264/2005
WALLACE SOARES PUGLIESE		

001. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003904-56.2010.8.16.0034 - ANTONIO PANCINI X bv financeira s/a-Homologo a transação pactuada entre as partes,

resolvendo o mérito da demanda, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: LAURO BARROS BOCCACIO (40469/PR) e Adv. do Requerido: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR)-Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

002. BUSCA E APREENSAO - 0004645-96.2010.8.16.0034 - bv financeira s/a X ROBERTO CARNEIRO DA SILVA-Considerando que neste processo não houve citação do réu, acolho o requerimento de desistência da ação formulado pela parte autora. Desta feita, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários, haja vista a não formação da relação processual. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requeirente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR), SERGIO SCHULZE (31034/PR) e FABIANA SILVEIRA OAB 30.391 (30391/PR) e Adv. do Requerido: VIVIANE KARINA TEIXEIRA (27649/PR) e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (41810/PR)-Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, FABIANA SILVEIRA OAB 30.391, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e VIVIANE KARINA TEIXEIRA

003. BUSCA E APREENSAO - 0000762-88.2003.8.16.0034 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NAO-PAD. AMER. MULTICARTEIRA X LUIZ ANTONIO PEREIRA DE SOUZA-Considerando que neste processo não houve citação do réu, acolho o requerimento de desistência da ação formulado pela parte autora. Desta feita, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários, haja vista a não formação da relação processual. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: HERICK PAVIN (39291/PR)-Adv.HERICK PAVIN-.

004. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001929-62.2011.8.16.0034 - CLAUDINEI RODRIGUES X BANCO FINASA BMC S.A-Considerando que a parte autora, embora intimada, não promoveu o recolhimento das custas processuais no prazo estabelecido, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, e determino o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: DANIELLE MADEIRA (55276/PR)-Adv.DANIELLE MADEIRA-.

005. USUCAPIAO - 0004398-86.2008.8.16.0034 - REGINALDO DENIS VENTURA e Outro X ZIGMUNDO CHAMECKI e Outros-Considerando que neste processo não houve citação do réu, acolho o requerimento de desistência da ação formulado pela parte autora. Desta feita, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários, haja vista a não formação da relação processual. Custas remanescentes pela parte autora, ressalvada a concessão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (46989/PR)-Adv.LUCIMARA ALZIRA DA SILVA-.

006. USUCAPIAO - 0004158-97.2008.8.16.0034 - VALERIA KRIEGER MARIN X ARISTIDES MERHY e Outro-Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 269, I, do CPC, para declarar o domínio da autora sobre o imóvel descrito no memorial descritivo de fls. 05/06 destes autos. Esta sentença servirá de título para o registro do imóvel, acompanhado dos documentos mencionados neste dispositivo. Com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: SILVIO BATISTA OAB 9.239 (9239/PR) e CAROLINA KUMMER TREVISAN (44406/PR)-Advs. CAROLINA KUMMER TREVISAN e SILVIO BATISTA OAB 9.239

007. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004135-49.2011.8.16.0034 - VANDERLEY MARCELINO X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Considerando que neste processo não houve citação do réu, acolho o requerimento de desistência da ação formulado pela parte autora. Desta feita, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários, haja vista a não formação da relação processual. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requeirente: CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (41810/PR)-Adv.CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

008. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0004822-31.2008.8.16.0034 - JORACI DOS SANTOS X R. SPRENGEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBIL e Outros-Considerando o requerimento da parte autora, pleiteando a desistência do feito, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Por aplicação do princípio da causalidade (art. 26 do CPC), condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Cobrança que resta sobretada razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requeirente: Andryel Lincoln de Castro Voigt (65309/PR) e Adv. do Requerido: CORINA BEATRIZ VOSWINCKEL PEDROSO (25776/PR), RAFAEL MAIA EHMKE (51088/PR) e SAULO DE TARSO A. CARNEIRO (21418/PR)-Advs. ANDRYEL LINCOLN DE CASTRO VOIGT, CORINA BEATRIZ VOSWINCKEL PEDROSO, RAFAEL MAIA EHMKE e SAULO DE TARSO A. CARNEIRO

009. INDENIZAÇÃO - 0002934-56.2010.8.16.0034 - CARLOS RENATO DOS SANTOS X FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS-. Trata-se de embargos de declaração opostos em face à r. sentença, onde o embargante (autor) alega que há omissão no r. julgado, pois não se considerou a alegação de que há previsão para capitalização de juros. 2. Conheço dos embargos, pois tempestivos. Contudo, quanto ao mérito, não subsistem os argumentos expostos pela parte autora. 3. Não há omissão na r. sentença. O que pretende o embargante, através do recurso, é obter efeito modificativo, o que apenas é admitido em hipóteses restritas, o que não é o caso destes autos. 4. Consta da r. sentença, com precisão, os fundamentos que conduziram à formação da convicção deste magistrado, e o fato de não ter tomado em consideração algum dos argumentos expostos pelas partes não causa a nulidade do julgado. Assim, é incabível, por meio dos embargos de declaração, o requerimento de reapreciação da matéria. 5. O julgador, portanto, não é obrigado a impugnar ou afastar todos os argumentos que foram expostos nos autos, para apenas então expor sua convicção. Tampouco é necessário que faça menção expressa a artigos de lei mencionados pelas partes. 6. Desta feita, por não vislumbrar qualquer omissão na r. sentença, conheço dos embargos de declaração, rejeitando-os, contudo, quanto ao mérito. Publique-se.. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: PAULO SERGIO WINCKLER (33381/PR) e Adv. do Requerido: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR) e SERGIO SCHULZE (31034/PR)-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

010. DESAPROPRIAÇÃO - 0003664-72.2007.8.16.0034 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X CLELIA NELCI MAZZUTI MATCZAK e Outro-Trata-se de embargos de declaração opostos pela Sanepar, alegando que houve omissão na sentença quanto à dedução dos valores já depositados no curso do processo, além de contradição quanto à necessidade do duplo grau de jurisdição. Recebo os embargos, pois tempestivos. Quanto aos valores já depositados, rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão na sentença. Consta do dispositivo, item 'c', que serão considerados, para fins de execução, os valores já depositados no início do feito. Assiste razão ao embargante, contudo, quanto ao reexame necessário. Desta feita, acolho os embargos de declaração para sanar o erro material, e revogando da sentença a necessidade de remessa do feito ao E. TJ/PR para exercício do duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: FLAVIO HERMOGENES GASPAR - PERITO (25562/PR) e INACIO HIDEO SANO OAB 15.659 (15659/PR) e Adv. do Requerido: VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (28450/PR)-Advs. FLAVIO HERMOGENES GASPAR - PERITO, INACIO HIDEO SANO OAB 15.659 e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA

011. REVISIONAL DE CONTRATO - 0006058-81.2009.8.16.0034 - LIZ AIGLE PIRES X bv financeira s/a-Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Em razão da sucumbência (art. 20 do CPC), condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao réu, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, e observando os critérios estabelecidos no § 3º do referido dispositivo (em especial o trabalho do advogado, a natureza e a longa duração da causa). O valor dos honorários deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC a partir da data de prolação desta sentença, e será acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado. A cobrança das verbas de sucumbência resta sobrestada, contudo, enquanto perdurar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.-Adv. do Requerente: FERNANDO VALENTE COSTACURTA (57838/PR) e ANA PAULA SCHELLER DE MOURA (52356/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO ANGHINONI (39335/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR), LUCIANO ANGHINONI (33553/PR) e JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR)-Advs. ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FERNANDO VALENTE COSTACURTA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI e PAULO ROBERTO ANGHINONI

012. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004835-25.2011.8.16.0034 - GLEISSON ADRIANO DIVINO X BANCO ITAU-Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, quanto aos pedidos de restituição de TAC e serviços de terceiros. Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da demanda, na forma do art. 269, I, do CPC, para: a) declarar ilegal a capitalização dos juros, acaso tenha ocorrido, (seja dos juros moratórios, seja daqueles que compõem a comissão de permanência, caso tenha incidido sobre as prestações eventualmente pagas após o vencimento); a.1) condenar o réu a restituir à parte autora, ou a compensar de eventual saldo devedor, a diferença entre os juros efetivamente devidos e pagos e os capitalizados, de acordo com o critério estabelecido no item anterior, com correção pelo INPC desde a data do pagamento, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação; b) declarar ilegal a cláusula contratual que prevê a cumulação da comissão de permanência com outros encargos moratórios; b.1) condenar o réu a restituir à parte autora, ou a compensar de eventual saldo devedor, os encargos moratórios cobrados e efetivamente pagos além da comissão de permanência, e incidentes sobre as prestações pagas após o vencimento, de acordo com o critério estabelecido no item anterior, com correção pelo INPC desde a data do pagamento, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação; Determino que a este julgado seja liquidação por arbitramento, na forma do art. 475-C do CPC. O pagamento dos custos para a liquidação deverá ser assumido por ambas as partes, de acordo com a dosimetria da sucumbência que doravante será estabelecida. Arbitro a sucumbência do réu em 40%, e a da parte autora no restante. Ambas as

partes deverão arcar com a totalidade das custas processuais, na proporção de suas sucumbências, e ressalvado o eventual deferimento anterior da assistência judiciária gratuita a qualquer delas. Arbitro os honorários advocatícios em 15% do valor atualizado da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, e observando, em especial, a duração da demanda, sua natureza e complexidade. Condeno cada parte a pagar tal quantia de honorários à parte adversa, observada a proporção de suas respectivas sucumbências sobre o todo, e a compensação prevista no art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (52548/PR) e GENNARO CANNAVACCIUOLO (48881/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR) e REINALDO E.A. HACHEM (20185/PR)-Advs. DANIEL HACHEM, GENNARO CANNAVACCIUOLO, IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS e REINALDO E.A. HACHEM

013. BUSCA E APREENSAO - 0005393-02.2008.8.16.0034 - BANCO FINASA BMC S.A X DORMANDO DOS SANTOS ILHEU-Intime-se o réu para que indique o paradeiro no bem em 10 (dez) dias, para fim de cumprimento da liminar deferida nestes autos, sob pena de cometer ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, inciso V do CPC) e ficar sujeito as sanções respectivas.-Adv. do Requerido: PAULO SERGIO WINCKLER (33381/PR)-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

014. INTERPELACAO - 0005920-17.2009.8.16.0034 - MARIA MAGDALENA FRANCO CHRISOSTOMO X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR e Outros- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar a retirada definitiva dos presentes autos de interpeção judicial. dv. do Requerente: ANTONIO JOSE URIAS (2939/PR)-Adv. ANTONIO JOSE URIAS.-

015. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0001216-24.2010.8.16.0034 - RONILDO MARTINS DE OLIVEIRA X SIDALVA DA SILVA MORAES- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar a retirada e encaminhamento do ofício expedido às fls. 127. Adv. do Requerente: ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA (28228/PR) e LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR (47430/PR)-Advs. LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA

016. DESAPROPRIAÇÃO - 0005460-64.2008.8.16.0034 - MUNICIPIO DE PIRAQUARA X SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA- Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 121. Adv. do Requerido: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (10747/PR) e RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOLF (46088/PR)-Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOLF

017. DESAPROPRIAÇÃO - 0003125-09.2007.8.16.0034 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR X ARTPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA e Outros- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito às fls. 312 e seguintes. Adv. do Requerente: JULIMARA PIZZATO (54472/PR), ALEXANDRE PONTES BATISTA (42790/PR) e HARISSON GUILHERME FRANÇOIA (60253/PR)-Advs. ALEXANDRE PONTES BATISTA, HARISSON GUILHERME FRANÇOIA e JULIMARA PIZZATO

018. REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0000724-76.2003.8.16.0034 - ALVINO ALFONSO FERREIRA DA CUNHA e Outros X MUNICIPIO DE PIRAQUARA e Outro-Abra-se vista a parte autora pelo prazo de 10 dias para que dê andamento ao feito conforme requer. Adv. do Requerente: ERALDO LACERDA JUNIOR (30437/PR) e MARCELLO TABORDA RIBAS (0/PR)-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS

019. SERVIDAO - 0003432-31.2005.8.16.0034 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X ULTRASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA- Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerido: PITERSON BORASO GOMES (20683/)-Adv. PITERSON BORASO GOMES.-

020. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0001620-85.2004.8.16.0034 - JOSE APARECIDO LEITE RODRIGUES e Outro X ESPÓLIO DE MAX ROSENMANN- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar a retirada e encaminhamento do mandato de averbação expedido às fls. 164. Adv. do Requerente: VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (28450/PR)-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

021. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0003329-53.2007.8.16.0034 - JOAO RODRIGUES DA SILVA X ARAO GINSBERG e Outros- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar a retirada e encaminhamento do mandato de registro expedido às fls. 121. Adv. do Requerente: SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO (10888/PR)-Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO.-

022. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002356-59.2011.8.16.0034 - BANCO BRADESCO S/A X I MARCONDES E CIA LTDA ME e Outro- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas referentes ao cumprimento do mandato de penhora e avaliação no valor de R\$ 66,47. A guia para pagamento das custas do oficial de justiça poderá ser obtida através de requerimento aos endereços juaf@tjpr.jus.br ou rtu@tjpr.jus.br. Adv. do Requerente:

DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (10855/PR) e Adv. do Requerido: ALLAN KARDEC C. RODRIGUES (34484/PR)-Adv. ALLAN KARDEC C. RODRIGUES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR

023. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0004795-77.2010.8.16.0034 - JANDIRA DE SOUZA RIBEIRO e Outro X ERNESTO PONTONI e Outros- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao cumprimento do item 2 do despacho de fls. 59. Adv. do Requerente: MADALENA ALVES DOS SANTOS (56046/PR)-Adv.MADALENA ALVES DOS SANTOS-.

024. ORDINARIA - 0003753-61.2008.8.16.0034 - REGINA ASSUNTA DE SOUZA LACERDA e Outro X ESTELINA DAS NEVES FRIGERIO- Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerido: JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR (28737/PR)-Adv.JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-.

025. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR - 0003887-83.2011.8.16.0034 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X DAYANE KESLEY DA SILVA REDUA- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno da carta precatória de fls. 61/86. Adv. do Requerente: FERNANDO JOSE GASPAS (51124/PR) e KLAUS SCHNITZLER (38218/PR)-Adv. FERNANDO JOSE GASPAS e KLAUS SCHNITZLER

026. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001271-82.2004.8.16.0034 - MARIA HELENA MULLER BRÉINACK e Outro X JOSE DANIEL WEBER- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: MARCOS RUBBO (55329/PR), JOAO MARCELO B. MACHADO OAB 31.157 (31157/PR), FABRICIO NELSON DE FARIA MAXIMO (56369/PR) e ERALDO ANTONIO DE CASTRO OAB 37.421 (37421/PR)-Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO OAB 37.421, FABRICIO NELSON DE FARIA MAXIMO, JOAO MARCELO B. MACHADO OAB 31.157 e MARCOS RUBBO

027. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA - 0002437-42.2010.8.16.0034 - BANCO FINASA BMC S.A X JOSE LINEU KLAI- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: FERNANDO JOSE GASPAS (51124/PR), DANIELE DE BONA (39476/PR) e JEAN RICARDO NICOLODI (61182/PR)-Adv. DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAS e JEAN RICARDO NICOLODI

028. ARROLAMENTO - 0003271-21.2005.8.16.0034 - RITA DE CASSIA SCHMITZ RICCIO e Outros X ESPOLIO DE ASCANIO RICCIO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente: ELOI WALFRIDO ZANIN (23908/PR) e NIVALDO ROBERTO SERVO OAB 3416/MS (3416/PR)-Adv. ELOI WALFRIDO ZANIN e NIVALDO ROBERTO SERVO OAB 3416/MS

029. ORDINARIA - 0005618-85.2009.8.16.0034 - MUNICIPIO DE PIRAQUARA X FELIPE GUIMARAES DE ARAUJO COSTA- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno do aviso de recebimento negativo de fls. 51. Adv. do Requerente: LUIZ HENRIQUE RAMOS (38335/PR)-Adv.LUIZ HENRIQUE RAMOS-.

030. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001444-96.2010.8.16.0034 - BANCO ITAULEASING S.A X EUNICE FLORENCIO DA CRUZ- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: ANDREA HERTEL MALUCCELLI (31408/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

031. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAO - 0005104-69.2008.8.16.0034 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X SUA MULHER e Outro- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar a distribuição da carta precatória perante o Juízo deprecado. Adv. do Requerente: JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA (21384/PR) e KATIA CRISTINA G. JASTALE (21785/PR)-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA e KATIA CRISTINA G. JASTALE

032. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO - 0003428-91.2005.8.16.0034 - SIMETRIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X MUNICIPIO DE PIRAQUARA e Outro- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas referentes ao cumprimento do mandado de constatação no valor de R\$ 66,47. A guia para pagamento das custas do oficial de justiça poderá ser obtida através de requerimento aos endereços juaf@tjpr.jus.br ou rtfu@tjpr.jus.br. Fica ainda intimada para, em igual prazo, efetuar o recolhimento das custas de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis no valor de R\$ 10,46. Adv. do Requerente: MAURO EDUARDO J. ZARNATARO OAB11514 (0/PR)-Adv.MAURO EDUARDO J. ZARNATARO OAB11514-.

033. ARROLAMENTO - 0004031-91.2010.8.16.0034 - JULIANA BUENO e Outros X ESPOLIO DE BEATRIZ DA SILVEIRA BUENO- Fica a parte autora intimada para,

no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE (17712/PR)-Adv.ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-.

034. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA - 0005270-67.2009.8.16.0034 - bv financeira s/a X WANDERLEY DOS SANTOS- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e ALESSANDRA LABIAK (44733/PR)-Adv. ALESSANDRA LABIAK, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN

035. EXECUÇÃO - 0004912-68.2010.8.16.0034 - AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA X BIT SHOP INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: GUSTAVO MOURA TAVARES (122475/SP)-Adv.GUSTAVO MOURA TAVARES-.

036. RESCISAO DE CONTRATO - 0004069-74.2008.8.16.0034 - AZ IMOVEIS LTDA X ESPÓLIO DE ANTONIO MACEDO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 102. Adv. do Requerente: KETLEEN ANDRÉIA ZANI (62173/PR)-Adv.KETLEEN ANDRÉIA ZANI-.

037. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA - 0005681-13.2009.8.16.0034 - BANCO BMG S/A X ACIEL JOAO XAVIER- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: MIEKO ITO (6187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (26204/PR)-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO

038. BUSCA E APREENSÃO - 0003330-33.2010.8.16.0034 - BANCO BMG S/ A X LUIS PAULO DE SOUZA GUERRA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: ERIKA HIKISHIMA FRAGA (26204/PR) e MIEKO ITO (6187/PR)-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO

039. ACAO MONITORIA - 0005471-93.2008.8.16.0034 - IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA X MG COMUNICACOES LTDA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: REGIS PANIZZON ALVES (31923/PR) e MANUELLA STEIN PATRIAL (52534/-)Adv. MANUELLA STEIN PATRIAL e REGIS PANIZZON ALVES

040. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR - 0001335-48.2011.8.16.0034 - BANCO FIAT S/A X ADRIANO AUGUSTO LARANJA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da resposta à consulta de endereços feita por esta Secretaria. Adv. do Requerente: ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (32835/PR) -Adv.ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

041. RESCISAO DE CONTRATO - 0000626-91.2003.8.16.0034 - SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X MARCIA REGINA DA SILVA CARVALHO e Outro- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno do aviso de recebimento negativo de fls. 137. Adv. do Requerente: ANDREIA MARINA LATREILLE (38945/PR), PAULO AUGUSTO ROSA GOMES (117750/SP) e EDUARDO COSTA SIQUEIRA (45283/PR)-Adv. CARLOS ALVES GOMES, CRISTINA MARIA CARVALHO PORTELLA, EDUARDO COSTA SIQUEIRA e PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

042. BUSCA E APREENSÃO - 0003645-66.2007.8.16.0034 - IMAJE DO BRASIL IMPRESSORAS LTDA X FABRICA DE CHOCOLATES SALWARE LTDA e Outro- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: CRISTINA MARIA CARVALHO PORTELLA (111289/SP), CARLOS ALVES GOMES (13857/SP), PAULO AUGUSTO ROSA GOMES (117750/SP) e EDUARDO COSTA SIQUEIRA (45283/PR)-Adv. CARLOS ALVES GOMES, CRISTINA MARIA CARVALHO PORTELLA, EDUARDO COSTA SIQUEIRA e PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

043. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR - 0006143-33.2010.8.16.0034 - bv financeira s/a X DIRSO PINTO DE BARROS- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Adv.KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

044. BUSCA E APREENSÃO - 0005351-50.2008.8.16.0034 - bv financeira s/a X DICESAR RIBEIRO VIANNA FILHO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Adv.KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

045. BUSCA E APREENSÃO - 0004571-08.2011.8.16.0034 - PANAMERICANO S/A X FERNANDO JOSÉ DA SILVA- Fica a parte autora intimada para, no prazo

de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (34524/PR) e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA (55893/RS)-Advs. ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA

046. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR - 0000907-66.2011.8.16.0034 - BANCO FIAT S/A X SALETE VARGAS BANDEIRA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIO SANTANNA VALGAS

047. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0001289-74.2002.8.16.0034 - GILBERTO MAZON X ZILLOAH PAN DE QUADROS e Outros.-Adv. do Requerente: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE (17712/PR)-Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE.-

048. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0002860-41.2006.8.16.0034 - ELIANA MICHAILICHEN BEZERRA X VLADAS SESKAS- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 188 bem como proceder a publicação do edital retirado às fls. 183-verso conforme estabelece o art. 232, III, CPC. Adv. do Requerente: PEDRO EUCLIDES UTZIG (21362/PR) e VICENTE HIGINO NETO OAB/PR 24250 (24250/PR)-Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO OAB/PR 24250

049. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0006429-45.2009.8.16.0034 - SEBASTIAO PAULINO DOS SANTOS e Outros X ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA LTDA- Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 dias, retirar carta precatória expedida. -Adv. do Requerente: PEDRO EUCLIDES UTZIG (21362/PR), VICENTE HIGINO NETO (24250/PR), RAFAEL DE ARAÚJO MAZEPA (52146/PR) e ROBERTO CAVANHA ALMEIDA (38241/PR) e Adv. do Requerido: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (23044/PR), BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO (38688/PR) e ENIO ROBERTO ZÁRATE DE OLIVEIRA (64300/PR)-Advs. BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, ENIO ROBERTO ZÁRATE DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, PEDRO EUCLIDES UTZIG, RAFAEL DE ARAÚJO MAZEPA, ROBERTO CAVANHA ALMEIDA e VICENTE HIGINO NETO

050. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0002939-54.2005.8.16.0034 - ONIRIO BATISTA DE LIMA X CELSO C. OSTERNACK- Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 96, no valor de R\$ 597,67 à Secretaria Cível, R\$ 22,79 ao Distribuidor, R\$ 11,23 ao Contador, R\$ 49,50 ao Oficial de Justiça e R\$ 29,68 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R\$ 710,87. -Adv. do Requerente: FRANCISCO CARLOS DUARTE (8301/PR), WALLACE SOARES PUGLIESE (31620/PR) e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (28450/PR) e Adv. do Requerido: FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO (46290/PR)-Advs. FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO, FRANCISCO CARLOS DUARTE, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e WALLACE SOARES PUGLIESE

051. RESOLUCAO DE CONTRATO - 0002891-95.2005.8.16.0034 - NOEL ROVILLER e Outro X ISRAEL SIMAS DOS SANTOS e Outro- Junte-se as petições acostadas à contracapa dos autos. Homologo o acordo firmado entre as partes e, por consequência, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, 11, do CPC. Proceda-se ao cancelamento dos registros de penhoras efetuados neste feito. Havendo necessidade, expeçam-se ofícios. Oficie-se ao juízo deprecante solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Se houver penhora, solicite-se no ofício que seja cancelada. Expeçam-se alvarás conforme requerimento formulado pelas partes. (fica a parte executada intimada para recolher custas de 01 ofício e 01 alvará) Adv. do Requerente: GERALDO MOCELLIN (12711/PR) e Adv. do Requerido: TATIANA GAERTNER (43655/PR), GERALDO DE OLIVEIRA (29443/PR), JUAREZ DA FONSECA (4188/PR), PABLO ADRIANO DE PAULA (45184/PR) e LEANDRO DELYSON FRANÇA (48638/PR)-Advs. GERALDO DE OLIVEIRA, GERALDO MOCELLIN, JUAREZ DA FONSECA, LEANDRO DELYSON FRANÇA, PABLO ADRIANO DE PAULA e TATIANA GAERTNER

052. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0001655-98.2011.8.16.0034 - TERSO LOURENÇO CAVALHEIRO X IMOBISUL IMOB. E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA-1. Dispensar a realização da audiência preliminar, conforme faculta o § 3º do art. 331 do CPC, pois as manifestações das partes nos autos evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Passo, portanto, a sanear o feito e a ordenar a produção da prova. 2. Estão caracterizadas, em ambos os feitos, as condições da ação e os pressupostos processuais; foram observados adequadamente, até este instante, os princípios processuais do contraditório, da ampla defesa, e do devido processo legal. Portanto, nada há a sanear. 3. Será ônus da parte autora (deste feito, e réus nos autos de nº 1299/2011) provar os seguintes pontos controvertidos (art. 333, I, do CPC): a) o seu exercício da posse do imóvel; b) a duração da posse que eventualmente manteve sobre o imóvel; c) a caracterização da posse com animus domini; d) a ausência de exercício de posse do imóvel pela parte adversa, durante o tempo necessário para fazer jus à usucapião. 4. Será ônus da ré (deste feito, e autora nos autos de nº 1299/2011) provar os seguintes pontos controvertidos (art. 333, II, do CPC): o fato de a parte autora (deste feito) não fazer jus à usucapião do imóvel,

em razão da não caracterização dos requisitos legais. 5. Cada parte terá o ônus de provar os respectivos pontos controvertidos ora fixados. de acordo com o que dispõe o art. 333 do CPC. 6. O art. 282, VI, e o art. 300. ambos do CPC, estabelecem que o instante processual adequado para que as partes formulem seus requerimentos de produção de provas são a petição inicial e a contestação, respectivamente. Nestes autos, ambas as partes requereram, ao tempo de suas manifestações, a produção de quaisquer meios de prova admitidos pelo direito. Logo, não há previsão legal de nova fase para que as partes "especifiquem as provas que pretendam produzir" depois dos momentos processuais já mencionados. 7. Os arts. 130 e 131 do CPC estabelecem que incumbe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo e também lhe conferem a livre apreciação das referidas provas para julgamento dos pedidos que foram submetidos à sua apreciação. 8. Os §§ 2º e 3º do art. 331 do CPC também estabelecem que o juiz determinará e ordenará a produção da prova. 9. Assim, para que cada uma das partes possa fazer prova dos fatos controvertidos, de acordo com o ônus delimitado nos itens anteriores, a modalidade adequada a ser utilizada será a prova oral (depoimentos pessoais, sob pena de confissão - art. 340, I, e 343, § 1º, do CPC, e faculta-se a inquirição de testemunhas). 10. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/15, às 14:30h. 11. Intimem-se as partes pessoalmente para que compareçam ao ato, oportunidade em que serão tomados seus depoimentos pessoais, sob pena de confissão. 12. Optando pela inquirição de testemunhas para a prova dos fatos controvertidos, concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias, contados da publicação desta decisão, para que apresentem o rol de suas testemunhas acompanhado dos respectivos endereços para intimação, sob pena de preclusão. 13. Acaso alguma das partes, ao apresentar o rol, se comprometer expressamente a trazer suas testemunhas para a audiência, e se no ato se constatar a falta de alguma delas, será declarada a preclusão do direito de produzir a prova, exceto manifesta impossibilidade de comparecimento comprovada no ato.-Adv. do Requerente: JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO (39424/PR), MICHELE TISSIANE DE OLIVEIRA (52504/PR) e LUCIANO RIBEIRO GONCALVES (42979/PR) e Adv. do Requerido: GLAUCIRIAN COSTA SANTOS (32060/PR), RAFAEL MARQUES GANDOLFI OAB 25.765 (25765/PR) e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (21305/PR)-Advs. GLAUCIRIAN COSTA SANTOS, JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO, LUCIANO RIBEIRO GONCALVES, MICHELE TISSIANE DE OLIVEIRA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI OAB 25.765 e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

053. IMISSAO DE POSSE - 0005346-23.2011.8.16.0034 - IMOBISUL IMOB. E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA X TERCIO LOURENÇO CARVALHO-1. Dispensar a realização da audiência preliminar, conforme faculta o § 3º do art. 331 do CPC, pois as manifestações das partes nos autos evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Passo, portanto, a sanear o feito e a ordenar a produção da prova. 2. Estão caracterizadas, em ambos os feitos, as condições da ação e os pressupostos processuais; foram observados adequadamente, até este instante, os princípios processuais do contraditório, da ampla defesa, e do devido processo legal. Portanto, nada há a sanear. 3. Será ônus da parte autora (deste feito, e réus nos autos de nº 1299/2011) provar os seguintes pontos controvertidos (art. 333, I, do CPC): a) o seu exercício da posse do imóvel; b) a duração da posse que eventualmente manteve sobre o imóvel; c) a caracterização da posse com animus domini; d) a ausência de exercício de posse do imóvel pela parte adversa, durante o tempo necessário para fazer jus à usucapião. 4. Será ônus da ré (deste feito, e autora nos autos de nº 1299/2011) provar os seguintes pontos controvertidos (art. 333, II, do CPC): o fato de a parte autora (deste feito) não fazer jus à usucapião do imóvel, em razão da não caracterização dos requisitos legais. 5. Cada parte terá o ônus de provar os respectivos pontos controvertidos ora fixados. de acordo com o que dispõe o art. 333 do CPC. 6. O art. 282, VI, e o art. 300. ambos do CPC, estabelecem que o instante processual adequado para que as partes formulem seus requerimentos de produção de provas são a petição inicial e a contestação, respectivamente. Nestes autos, ambas as partes requereram, ao tempo de suas manifestações, a produção de quaisquer meios de prova admitidos pelo direito. Logo, não há previsão legal de nova fase para que as partes "especifiquem as provas que pretendam produzir" depois dos momentos processuais já mencionados. 7. Os arts. 130 e 131 do CPC estabelecem que incumbe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo e também lhe conferem a livre apreciação das referidas provas para julgamento dos pedidos que foram submetidos à sua apreciação. 8. Os §§ 2º e 3º do art. 331 do CPC também estabelecem que o juiz determinará e ordenará a produção da prova. 9. Assim, para que cada uma das partes possa fazer prova dos fatos controvertidos, de acordo com o ônus delimitado nos itens anteriores, a modalidade adequada a ser utilizada será a prova oral (depoimentos pessoais, sob pena de confissão - art. 340, I, e 343, § 1º, do CPC, e faculta-se a inquirição de testemunhas). 10. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/15, às 14:30h. 11. Intimem-se as partes pessoalmente para que compareçam ao ato, oportunidade em que serão tomados seus depoimentos pessoais, sob pena de confissão. 12. Optando pela inquirição de testemunhas para a prova dos fatos controvertidos, concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias, contados da publicação desta decisão, para que apresentem o rol de suas testemunhas acompanhado dos respectivos endereços para intimação, sob pena de preclusão. 13. Acaso alguma das partes, ao apresentar o rol, se comprometer expressamente a trazer suas testemunhas para a audiência, e se no ato se constatar a falta de alguma delas, será declarada a preclusão do direito de produzir a prova, exceto manifesta impossibilidade de comparecimento comprovada no ato.-Adv. do Requerente: CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA (33172/PR) e Adv. do Requerido: JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO (39424/PR) e LUCIANO RIBEIRO GONCALVES (42979/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO e LUCIANO RIBEIRO GONCALVES

054. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0002831-15.2011.8.16.0034 - MANOEL MAIA e Outro X HIDEO FUJITA e Outros-1. Dispensar a realização da audiência preliminar, conforme faculta o § 3º do art. 331 do CPC, pois as manifestações das partes nos autos evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Passo, portanto, a sanear o feito e a ordenar a produção da prova. 2. A alegação dos réus de que a citação é nula, por não ter ocorrido na pessoa dos requeridos, não merece prosperar, visto que o comparecimento espontâneo dos réus supre a falta de citação, na forma do art. 214, §1º do CPC. 3. Alega os réus que a petição inicial é inepta, pois o imóvel não se encontra individualizado. 4. A inépcia da petição inicial está relacionada ou à ausência de algum de seus requisitos intrínsecos, ou à falta de alguma das condições do exercício do direito abstrato de ação. Não restam dúvidas, neste caso, quanto à caracterização do direito de ação da parte autora. 5. Quanto aos requisitos intrínsecos da petição inicial, é de se destacar que a peça se revela adequada ao disposto no art. 282 do CPC. Tanto é assim que foi possível, ao réu, exercer plenamente seu direito à defesa, assegurado constitucionalmente. Portanto, a preliminar não prospera. 6. Observo que não há outras questões processuais pendentes de análise. Estão caracterizadas as condições da ação e os pressupostos processuais; foram observados adequadamente, até este instante, os princípios processuais do contraditório, da ampla defesa, e do devido processo legal. Assim, declaro o feito saneado. 7. Dentre os fatos narrados pelos autores, na petição inicial, fixo como controvertidos os seguintes pontos: a) a existência de posse com ânimo de dono, mansa contínua e pacífica, pelo tempo necessário para aquisição do imóvel por usucapião. 8. Com relação aos fatos narrados pelos réus, em contestação, fixo pontos os seguintes controvertidos: a) a existência de posse injusta, precária, ou clandestina. b) inexistência de tempo necessário para aquisição do imóvel por usucapião por parte dos autores; 9. Caberá aos autores provarem os fatos controvertidos que alegaram, conforme fixação no item anterior, na forma do art. 333, I, do CPC. 10. Aos réus, caberá a demonstração dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito dos autores, conforme descrição no item anterior, a teor do art. 333, II, do CPC. 11. O art. 282, VI, e o art. 300, ambos do CPC, estabelecem que o instante processual adequado para que as partes formulem seus requerimentos de produção de provas são a petição inicial e a contestação, respectivamente. Nestes autos, ambas as partes requereram, ao tempo de suas manifestações, a produção de quaisquer meios de prova admitidos pelo direito. Logo, não há previsão legal de nova fase para que as partes "especifiquem as provas que pretendam produzir" depois dos momentos processuais já mencionados. 12. Os arts. 130 e 131 do CPC estabelecem que incumbe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, e também lhe conferem a livre apreciação das referidas provas para julgamento dos pedidos que foram submetidos à sua apreciação. 13. Os §§ 2º e 3º do art. 331 do CPC também estabelecem que o juiz determinará e ordenará a produção da prova. 14. Assim, para que cada uma das partes possa fazer prova dos fatos controvertidos, de acordo com o ônus delimitado nos itens anteriores, a modalidade adequada a ser utilizada será a prova oral (depoimentos pessoais, sob pena de confissão - art. 340, I, e 343, § 1º, do CPC, e a inquirição de testemunhas). 15. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/15, às 14:30 horas. 16. Intimem-se as partes e o Ministério Público para que compareçam ao ato, oportunidade em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes. 17. Optando pela inquirição de testemunhas para a prova dos respectivos fatos controvertidos, concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias, contados da publicação desta decisão, para que apresentem o rol de suas testemunhas acompanhado dos respectivos endereços para intimação, sob pena de preclusão. 18. Acaso alguma das partes, ao apresentar o rol, se comprometer expressamente a trazer suas testemunhas para a audiência, e se no ato se constatar a falta de alguma delas, será declarada a preclusão do direito de produzir a prova, exceto manifesta impossibilidade de comparecimento comprovada no ato.-Adv. do Requerido: LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (46989/PR) e IVAN RIBAS (4394/PR)-Advs. IVAN RIBAS e LUCIMARA ALZIRA DA SILVA

055. REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIG. EM PGTO. - 0002051-12.2010.8.16.0034 - LUCIO ANTONIO ROSSI X BANCO BGN S/A-Fica o causídico intimado para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas.-Adv. do Requerido: FERNANDO JOSE GASPAS (51124/PR)-Adv.FERNANDO JOSE GASPAS-

Piraquara, 02 de Outubro de 2014

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº105/2014
JUÍZA DE DIREITO: Daniela Flávia Miranda / Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0021 000768/2007
0026 001249/2008
ADRIANA TITENIS 0038 001227/2009
0040 001483/2010
ADRIANO QUOST 0056 016435/2011
AILTON NUNES DA SILVA 0070 036183/2011
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH 0008 000372/2004
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0071 000405/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0004 000793/1998
0049 001280/2011
0053 007560/2011
0054 010115/2011
0062 028731/2011
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH 0011 000698/2005
0053 007560/2011
ALICE BATISTA HIRT 0003 000124/1996
ALLAN MARCEL PAISANI 0037 001188/2009
0054 010115/2011
AMARILDO MIGUEL LEAL 0020 000437/2007
AMAURI BECHINSKI 0044 021801/2010
AMAURI CARVALHO ALVES 0044 021801/2010
ANA EMILIA GUIMARAES GROL 0039 000636/2010
ANA LUCIA DA SILVA BRITO 0051 005499/2011
ANA PAULA MAGALHAES 0021 000768/2007
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0070 036183/2011
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0028 000146/2009
0064 031306/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0042 018523/2010
ANESIO ROSSI JUNIOR 0064 031306/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0073 001588/2012
BERNARDO GUEDES RAMINA 0070 036183/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0003 000124/1996
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR 0039 000636/2010
CARLOS ARNALDO FABBO LARA 0007 000127/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0036 001116/2009
0065 032699/2011
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0015 001128/2006
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0006 000161/2002
CARLOS OSCAR KRUGER 0041 010039/2010
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 0032 000711/2009
CARLOS WERZEL 0007 000127/2004
CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSK 0020 000437/2007
CLAIR CRDEIRO DAS NEVES 0036 001116/2009
CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA 0034 001092/2009
CLAUDIA CHRISTINA CASTELL 0005 000093/2001
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV 0007 000127/2004
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 0003 000124/1996
0063 030759/2011
CLEBER B. COSTA 0005 000093/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0023 000028/2008
DAIANE NUNES DA SILVA BRU 0050 002221/2011
DALTON LUIS SCREMIN 0059 021027/2011
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 0056 016435/2011
DIONY ROBERT CONCEIÇÃO 0063 030759/2011
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN 0020 000437/2007
DURVAL ROSA NETO 0034 001092/2009
0044 021801/2010
EDINEIA SANTOS DIAS 0051 005499/2011
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0007 000127/2004
EDNEY MARTINS GUILHERME 0068 035715/2011
EDUARDO CHALFIN 0074 004133/2012
EDUARDO FARIA DE MELLO FI 0048 036260/2010
EDUARDO GABRIEL F. DE AND 0011 000698/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0022 000940/2007
ENEIDA WIRGUES 0068 035715/2011
ERNANI ERNESTO MORESTONI 0041 010039/2010
0064 031306/2011
ERNANI GONÇALVES MACHADO 0036 001116/2009
EVANDRO MARIO LAZZARI 0005 000093/2001
EVELIZE A.DVULATCK CORREI 0050 002221/2011
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 0036 001116/2009
FABRICIO FONTANA 0021 000768/2007
FERNANDO ESTEVAO DENEKA 0063 030759/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA 0068 035715/2011
FERNANDO MADUREIRA 0003 000124/1996
0063 030759/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0022 000940/2007
FLAVIO LUIS SIMONATO 0053 007560/2011
GABRIEL CALVET DE ALMEIDA 0046 031259/2010
GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA J 0039 000636/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0003 000124/1996
GISELE KARINE COSTA 0008 000372/2004
GLAUCO HUMBERTO BORK 0013 000521/2006
0014 001118/2006
0016 000014/2007
0027 001330/2008
GUILHERME CORDEIRO NETO 0048 036260/2010
GUILHERME LUDVIC HESSE 0041 010039/2010
0041 010039/2010
GUILHERME TECHY 0055 012680/2011
GUSTAVO DAL BOSCO 0072 001410/2012
GUSTAVO FRANCO RODRIGUES 0034 001092/2009
0064 031306/2011
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA 0017 000031/2007
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA 0058 018936/2011

GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO 0062 028731/2011
 HAMILTON CUNHA GUIMARAES 0063 030759/2011
 HELDO GUGELMIN CUNHA 0056 016435/2011
 HELEN ROSE NERY LEAL 0065 032699/2011
 HENRIQUE GERALDO CAMARGO 0026 001249/2008
 HENRIQUE GERALDO CAMARGO 0075 005195/2012
 HENRIQUE HENNEBERG 0017 000031/2007
 0058 018936/2011
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0030 000254/2009
 0061 028331/2011
 IPURAN CURY 0026 001249/2008
 0075 005195/2012
 ISABEL A. HOLM 0045 028758/2010
 JACSON ROBERTO 0009 000008/2005
 JAIR DOMINGOS PAES JUNIOR 0065 032699/2011
 JEAN CARLO PAISANI 0043 018744/2010
 JEAN CARLOS CAMOZATO 0018 000194/2007
 JOANITA FARYMIK 0059 021027/2011
 JOAO MANOEL GROTT 0034 001092/2009
 0035 001102/2009
 0057 018706/2011
 JOAQUIM MIRO 0013 000521/2006
 0027 001330/2008
 0070 036183/2011
 JOAQUIM MIRÓ 0014 001118/2006
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0043 018744/2010
 JORGE LUIZ DE MELO 0043 018744/2010
 JORGE LUIZ MARTINS 0005 000093/2001
 JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0010 000614/2005
 0012 000904/2005
 JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA 0010 000614/2005
 0012 000904/2005
 JOSE CLAUDIO FRATONI 0008 000372/2004
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0045 028758/2010
 JOSE ELI SALAMACHA 0007 000127/2004
 0022 000940/2007
 0069 035870/2011
 JOSE LUIZ TELEGINSKI 0039 000636/2010
 JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE 0037 001188/2009
 JULIANO DEMIAN DITZEL 0046 031259/2010
 JULIANO RICARDO SCHMITT 0043 018744/2010
 JULIO CESAR DUTRA DO AMAR 0048 036260/2010
 KARIN GOMES MARGRAF 0020 000437/2007
 KARINA MARIA MEHL 0003 000124/1996
 LARISSA BISETTO BREUS 0044 021801/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0007 000127/2004
 0052 007147/2011
 0060 022522/2011
 LIGIA VOSGERAU FERREIRA R 0063 030759/2011
 LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZA 0059 021027/2011
 0072 001410/2012
 LOURIVAL MENDES 0067 033855/2011
 LUIS GUSTAVO BARRETO FERR 0048 036260/2010
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0007 000127/2004
 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0051 005499/2011
 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0059 021027/2011
 0072 001410/2012
 LUIZ ALMEIDA ROCHA 0003 000124/1996
 LUIZ CARLOS LUGUES 0034 001092/2009
 LUIZ EDUARDO GOLDMAN 0009 000008/2005
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0042 018523/2010
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0003 000124/1996
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0007 000127/2004
 LUIZ TRINDADE CASSETTARI 0041 010039/2010
 MARCELO MUSSI CORREA 0047 033768/2010
 MARCIA LIVIERO PASSADOR 0025 0001136/2008
 MARCIA MARIA NOVATZKI DE 0017 000031/2007
 MARCIUS NADAL MATOS 0007 000127/2004
 0019 000296/2007
 0045 028758/2010
 MARCOS ANTONIO FERREIRA B 0029 000200/2009
 MARCOS AURELIO MANTOVANI 0067 033855/2011
 MARCOS HENRIQUE BURNATO 0067 033855/2011
 MARCOS MULLER CUIERTNIA 0046 031259/2010
 MARIANA DE CAMARGO SANTAN 0074 004133/2012
 MARIANA FORBECK CUNHA 0036 001116/2009
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 0034 001092/2009
 0035 001102/2009
 MAURICIO J. MATRAS 0009 000008/2005
 MAURICIO LUZ 0033 001086/2009
 MAURICIO MUSSI CORREA 0047 033768/2010
 MAURICIO PIOLI 0041 010039/2010
 MELINA SOLANHO 0001 000489/1995
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0021 000768/2007
 0034 001092/2009
 0044 021801/2010
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0068 035715/2011
 MURILO RAMON 0065 032699/2011
 MURILO ZANETTI LEAL 0065 032699/2011
 NATANIEL PINOTTI BROGLIO 0024 000328/2008
 NATHALIA SUZANA COSTA SIL 0061 028331/2011
 NELSON GOMES MATTOS JUNIO 0034 001092/2009
 0035 001102/2009
 0057 018706/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 0031 000360/2009
 NEWTON MAURICIO FRANCO RO 0034 001092/2009
 0064 031306/2011
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0061 028331/2011
 OLDEMAR MARIANO 0002 000672/1995

0007 000127/2004
 OSEAS SANTOS 0015 001128/2006
 PATRICIA BORBA TARAS 0051 005499/2011
 PATRICIA FREYER 0072 001410/2012
 PATRICIA NANTES MARCONDES 0068 035715/2011
 PAULA CASSETTARI FLÓRES 0041 010039/2010
 PAULA SCHENFELDER FALASCH 0036 001116/2009
 PAULO CESAR DE SOUZA 0008 000372/2004
 PAULO FERNANDO PINHEIRO 0061 028331/2011
 PAULO HENRIQUE CAMARGO VI 0066 033040/2011
 PEDRO CARLOS MARTELLO 0005 000093/2001
 PEDRO MARCIO GRABICOSKI 0007 000127/2004
 RAFAEL MOSELE 0018 000194/2007
 RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT 0036 001116/2009
 RENATA DE SOUZA 0063 030759/2011
 RICARDO RUH 0039 000636/2010
 0069 035870/2011
 RICCARDO BERTOTTI 0048 036260/2010
 ROBERTO ANTONIO BUSATO 0002 000672/1995
 0007 000127/2004
 ROBERTO CEZAR PINTO 0011 000698/2005
 ROBSON IVAN STIVAL 0006 000161/2002
 RODRIGO PEREIRA CUANO 0007 000127/2004
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0059 021027/2011
 SILVANA TORMEM 0061 028331/2011
 SILVIO MARCOS DE AQUINO A 0048 036260/2010
 STEPHANY MARY FERREIRA RE 0029 000200/2009
 SUZAINARA DE OLIVEIRA 0007 000127/2004
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0036 001116/2009
 0065 032699/2011
 THATIANE CABREIRA 0055 012680/2011
 THIAGO HAVIARAS DA SILVA 0041 010039/2010
 0064 031306/2011
 TIAGO DAMIANI 0008 000372/2004
 TIAGO MARCEL CRIPPA 0064 031306/2011
 TIAGO SCHROEDER RUSSI 0064 031306/2011
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 0004 000793/1998
 0054 010115/2011
 0062 028731/2011
 VIRGLIO CESAR DE MELO 0001 000489/1995
 VITOR LEAL 0065 032699/2011
 VITOR LEAL JUNIOR 0065 032699/2011
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0036 001116/2009

1. USUCAPIAO-489/1995-CARLOS GONCHAK e outro- Considerando o falecimento dos Autores, intime-se seu procurador para, em cinco dias, promover a habilitação dos herdeiros nos autos.-Adv. MELINA SOLANHO e VIRGLIO CESAR DE MELO-.
2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-672/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HINDERIKUS JAN BORG e outro- Intime-se o exequente para que informe sobre o andamento dos embargos na instância superior.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001562-11.1996.8.16.0019-BANCO ITAU S/A x CARLOS MAURICIO MOREIRA BARROS e outro- Defiro a suspensão da execução, com fulcro no artigo 791, III do CPC (devedor sem bens penhoráveis). Promova-se a baixa no Boletim Mensal, sem baixa na distribuição, aguardando o desarquivamento pela parte interessada. -Adv. ALICE BATISTA HIRT, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, KARINA MARIA MEHL, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA e LUIZ ALMEIDA ROCHA-.
4. EXECUCAO QUANTIA DEV.SOLVENTE-793/1998-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x HINDERIKUS JAN BORG e outro- Indefiro a intimação do executado via oficial de justiça, tendo em vista que já foi enviada Carta de Intimação ao mesmo endereço, oportunidade em que retornou sem resposta. Intime-se a parte autora para que promova, em cinco dias, a intimação das partes acerca da penhora.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
5. DECL. INEX. DE CONT. C/C PED. LIMINAR SUSP. DESC.-0003999-49.2001.8.16.0019-AUTO PECAS E MECANICA QUINTA RODA LTDA x C.CARVALHO GOMES & CIA. LTDA.- 1.Diante do informado na fl. 223, retifique-se o polo passivo da demanda para que "Sabará Transportes Rodoviários de Cargas LTDA - ME" passe a figurar como Executada. 2. Averbse-se em D. R. e A. 3.Nos termos do item 2.21.9.2, II do Provimento n. 223/2012-CGJ, promova-se a digitalização do processo para a fase de cumprimento de sentença com os seguintes documentos e na seguinte ordem: a) pedido de cumprimento de sentença; b) cálculos e eventuais documentos que serviram de base para os cálculos (p.ex.: extratos, recibos, notas fiscais, conta de custas judiciais etc.) c) cópia da sentença e eventual decisão em embargos de declaração; d) cópia de eventual decisão monocrática, acórdão e decisões posteriores correlatas (p.ex.: embargos de declaração, embargos infringentes etc); e) cópia da certidão de trânsito em julgado ou de remessa de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a Recurso Especial ou Extraordinário. Após, processe-se apenas na forma digital, arquivando-se os autos físicos. -Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI, PEDRO CARLOS MARTELLO, CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN, CLEBER B. COSTA e JORGE LUIZ MARTINS-.
6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-161/2002-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x ORGANIZACOES E REPRESENTACOES RUMBO LTDA e outros- Intimo o autor para pagamento da guia do avaliador R\$ 334,94-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-.
7. AÇÃO MANDAMENTAL-0006384-62.2004.8.16.0019-DMENJON DE SOUZA & CIA LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- Expeça-se

alvará em favor da parte autora, conforme requerido na fl.1220. Após o levantamento, manifeste-se sobre a satisfação do crédito em cinco dias.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI, CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, CARLOS ARNALDO FABBO LARA, RODRIGO PEREIRA CUANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, SUZAINAIRA DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

8. DESPEJO-0006439-13.2004.8.16.0019-ESPOLIO DE JOAO LEONARDO STANISLAWCZUK x DANIEL AUGUSTO RODRIGUES- 1. Defiro o pedido formulado nas fls. 371. Intimem-se as partes, com prazo de dez dias (CPC, artigos 236 e 237; artigo 154, parágrafo único; artigo 237, parágrafo único; artigo 522; Provimento 223/2012, item 2.21.5.1). 2. Decorrido o prazo da intimação e não havendo recurso desta decisão, expeça-se o alvará. 3. Proceda-se os desbloqueios via RENAJUD. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI, TIAGO DAMIANI, GISELE KARINE COSTA, JOSE CLAUDIO FRATONI e PAULO CESAR DE SOUZA-.

9. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID-0008368-47.2005.8.16.0019-AP. WINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x TAIPA FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro- 1. O Exequente requer a desconsideração da personalidade da Executada, a fim de que o patrimônio dos sócios seja atingido, sob o fundamento de que inexistem bens penhoráveis em seu nome, e ainda, considerando a inatividade da empresa Executada. O artigo 50 do Código Civil estabelece a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica em duas hipóteses, para atingir diretamente os bens dos sócios: a) desvio de finalidade; e b) confusão patrimonial. Primeiramente, quanto a alegação de que inexistem bens passíveis de penhora em nome da Executada, a jurisprudência recente vem entendendo que a simples ausência de bens penhoráveis em nome da pessoa jurídica não é suficiente para autorizar a desconsideração da personalidade jurídica. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PATRIMÔNIO. PEDIDO DO CREDOR PARA DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA DE SINDICATO DE TRABALHADORES DEVEDOR. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional e extrema, somente aplicável quando o devedor tenha praticado algum ato ilícito configurado por abuso de direito ou excesso de poder, a teor do que preceitua o art. 50, do Código Civil de 2002. Assim, no caso sub judice, o não pagamento espontâneo da condenação imposta à parte e a ausência de bens passíveis de penhora, por si só não se constitui motivo justificável para caracterizar a fraude ou abuso por parte dos dirigentes de sindicato de trabalhadores. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70042202648, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 14/04/2011) AGRADO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA - DIFICULDADE NA LOCALIZAÇÃO DE BENS E DE INTIMAÇÃO DA DEVEDORA - REQUISITOS NÃO AUTORIZATIVOS DO EMPREGO DO REMÉDIO JURÍDICO BUSCADO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, há de se demonstrar a presença das hipóteses previstas no artigo 50 do Código Civil (desvio de finalidade ou confusão patrimonial). 2. A dificuldade na localização da executada e a ausência de bens em nome da empresa não autorizam a aplicação do remédio jurídico buscado. (Agravo de Instrumento 20110020184382AGI, Primeira Turma Cível, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Relator Desembargador Lecir Manoel da Luz, Julgado em 07/03/2012) Desta forma, não havendo elementos concretos que indiquem a ocorrência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, indefiro o pedido de fls. 935/938. Intimem-se. 2. Intime-se a Exequente para que diga em cinco dias como pretende dar prosseguimento ao feito. -Adv. MAURICIO J. MATRAS, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e JACSON ROBERTO-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0009279-59.2005.8.16.0019-AUTO NACIONAL S/A IMPORTAÇÃO E COMERCIO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Intimo o autor para manifestar-se sobre a informação do contador. -Adv. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

11. RESOLUCAO DE CONTRATO-0008430-87.2005.8.16.0019-THIAGO DE CARLI AZEVEDO x FLAVIO ALEXANDRE MAZORCA- Intimem-se as partes para que, em cinco dias, apresentem a minuta de acordo mencionada, sob pena de extinção por falta de interesse processual.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, EDUARDO GABRIEL F. DE ANDRADE e ROBERTO CEZAR PINTO-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0009292-58.2005.8.16.0019-CECM-COOP DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE CAMPOS GERAIS x CLAUDIA FERNANDA FERNANDES CANDIDO- Intimo o exequente para depositar R\$ 10,46 para expedição do ofício.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA-.

13. ORDINARIA-0012423-07.2006.8.16.0019-EDIVAL DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A- Sobre a complementação ao laudo juntada (fl.917/927), manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias.-Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO-.

14. ORDINARIA-0012416-15.2006.8.16.0019-LUIZ SERGIO CAMARGO x BRASIL TELECOM S/A- Ao agravo interposto pelo Réu não foi atribuído efeito suspensivo, todavia, para que haja prosseguimento do processo, devem ser expedidos alvarás em favor das partes. Assim para evitar tumulto no processo, ou eventual prejuízo à quaisquer das partes, guarde-se o julgamento definitivo do Agravo.-Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0012681-17.2006.8.16.0019-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS - SICREDI x S.L. DIMBARRE E CIA LTDA e outros- Intimo as partes para falarem sobre o valor da avaliação R\$ 350.000,00.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO e OSEAS SANTOS-.

16. ORDINARIA-0011627-79.2007.8.16.0019-ODAIR OTT x BRASIL TELECOM S/A- Intimo o autor para dar andamento ao feito em cinco dias.-Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-31/2007-CAMINHO DA MADEIRA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- Intimo novamente a parte autora para pagamento da diligência.-Adv. HENRIQUE HENNEBERG, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO e MARCIA MARIA NOVATZKI DE CARLI-.

18. BUSCA E APREENSAO C/ PED. LIMINAR-194/2007-ATIVOS S/A CIA SECURITIZACAO CREDITO E FINANC. x RODO FLEX DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA- Intimo o autor para depositar R\$ 66,47 para diligência do oficial de Justiça.-Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.

19. ORDINARIA-0011740-33.2007.8.16.0019-DERVILE MENON e outros x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca do depósito mencionado na petição de fl. 1508/1510-Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0011870-23.2007.8.16.0019-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x LILIANA DE LIMA GOMES- Intimo a parte exequente para manifestar-se em cinco dias.-Adv. DIRLENE DE ANDRADE HERMANN, AMARILDO MIGUEL LEAL, CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSKOWSKI e KARIN GOMES MARGRAF-.

21. ORDINARIA-0011697-96.2007.8.16.0019-MARIA SCHIRLEI DE CAMARGO e outro x LIBERTY SEGUROS S/A- 1. Considerando que a parte autora não se manifestou sobre os cálculos, defiro o pedido formulado nas fls. 408. Intimem-se as partes, com prazo de dez dias (CPC, artigos 236 e 237; artigo 154, parágrafo único; artigo 237, parágrafo único; artigo 522; Provimento 223/2012, item 2.21.5.1). -Adv. FABRICIO FONTANA, ANA PAULA MAGALHAES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0014572-39.2007.8.16.0019-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x DINAMARIS CARNEIRO SILVA- 1. Defiro a conversão da presente ação em execução de título executivo extrajudicial (cédula de crédito bancário). Retifique-se D.R.A., inclusive com alteração de classe e assunto junto ao Distribuidor. 2. Após, cite-se o executado para pagar a dívida em 3 (três) dias, acrescida das verbas relacionadas nos itens 3 e 4 infra, sob pena de penhora e avaliação, inclusive, com a possibilidade de penhora e bloqueio de contas bancárias pela via eletrônica. 3. Através do mesmo mandado intime-se o executado para: a) em 3 (três) dias indicar bens de sua propriedade, disponíveis para penhora, mediante indicação do valor atualizado e acompanhado de prova da propriedade e certidão atualizada de ônus (CPC, artigo 652); b) em 15 (quinze) dias, opor embargos (CPC, artigo 738). Ao sr. escrivão, para que observe que para interposição de embargos não se aplica o disposto no artigo 191 do CPC; c) em 15 (quinze) dias, reconhecer o crédito apresentado pelo credor e promover em 24 (vinte e quatro) horas o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total, inclusive custas e honorários de advogado, e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, artigo 745-A); 4. Arbitro os honorários advocatícios em favor do procurador do credor na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, salvo se houver contrato escrito em que as partes acordaram valor diverso. Para hipótese de pagamento dentro dos 3 (três) dias contados da citação, reduz pela metade o valor dos honorários. 5. Promova-se desde logo a inclusão no cálculo geral da dívida o valor das custas e FUNREJUS. 6. Não efetuado o pagamento, ao sr. oficial de justiça, para que com a segunda via do mandado proceda de imediato à penhora de bens do devedor e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (CPC, artigo 652, §1º). 7. Caso o sr. oficial de justiça não localize o executado para intimá-lo da penhora, deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas, a fim de que o Juízo possa analisar a possibilidade de dispensa da intimação do devedor ou determinar novas diligências (CPC, artigo 652, §5º). Deverá o sr. oficial de justiça observar, quanto à nomeação de depositário, o disposto no artigo 666 §§1º, e 2º. do CPC. Havendo a indicação de bens à penhora pelo credor, já na petição inicial, tal dado deverá ser observado pelo sr. oficial de justiça quando da realização da diligência, mormente se a execução se fundar em contrato em que tenha sido dado bem do devedor em garantia da obrigação. 8. Caso o credor tenha interesse na penhora online (CPC, artigo 655-A), deverá apresentar nos autos o número do CPF do devedor e demonstrativo atualizado do débito (inclusive custas processuais). Deferida antecipadamente (somente se o executado não efetuar o pagamento no prazo legal), deverá a escrivania promover a inclusão da minuta. 9. A autorização para realização de atos processuais na forma do art. 172 do Código de Processo Civil será apreciada posteriormente, mediante certidão do sr. oficial de justiça. Intimo o autor para depositar R\$ 199,41 para diligência do oficial de justiça.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e JOSE ELI SALAMACHA-.

23. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-0012908-36.2008.8.16.0019-BANCO FINASA S/A x VANIA DO ROCIO CEZAR- Intimo o exequente para depositar R\$ 66,47 para diligência do oficial de justiça.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0012859-92.2008.8.16.0019-ILDO BENDER x FABIO ITIRO TAKAKUSA- Manifeste-se o exequente sobre o teor da certidão de fl.173 em cinco dias.-Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO-.

25. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0013271-23.2008.8.16.0019-RUBENS WAGNITZ INTROVINI x MARIO JORGE DOS SANTOS e outro- Intimo o autor para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 272 em cinco dias. -Adv. MARCIA LIVIERO PASSADOR-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0012815-73.2008.8.16.0019-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MASSEROLI TRANSPORTES LTDA - ME e outro-

Intimo o autor para dar andamento ao feito em cinco dias.-Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, IPURAN CURY e HENRIQUE GERALDO CAMARGO ORANE-
 27. ORDINARIA-1330/2008-CIDENEIA DE OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA GEBIELUCA x BRASIL TELECOM S/A- A ré manifestou-se na fl. 281/285, alegando a nulidade dos atos praticados após a transação do Escritório Arruda Alvim Wambier para o Escritório Miró Neto, uma vez que todas as intimações foram destinadas aos advogados destituídos dos autos. Analisando-se as publicações efetuadas, contata-se que razão assiste a ré. Em maio de 2010 foram constituídos novos advogados pela ré. Todavia, a alteração não foi observada, sendo efetuadas todas as intimações que se seguiram aos advogados anteriormente constituídos. Sendo assim, declaro a nulidade dos atos praticados a partir da intimação de fl. 264, revogando as decisões que a ela se seguiram. Assim, renove-se a intimação de fl.264 em nome das partes, observando -se os advogados atualmente constituídos nos autos. (fl. 264 Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado. Intime-se a parte vencedora para, querendo, dar início à fase de cumprimento de sentença, oportunidade em que o pedido deverá ser acompanhado do demonstrativo atualizado do débito (CPC, artigo 614,II). Cientifique-se a parte credora que, caso não seja requerida a execução no prazo de seis meses, os autos serão arquivados, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido (CPC, artigo 475, J,§ 5º) e que a partir do 6º mês terá início a prescrição intercorrente, salvo disposição legal específica que determine o início do prazo prescricional a partir do trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Sem prejuízo do que foi acima determinado, intime-se o vencido para que no prazo de quinze dias efetue o recolhimento das custas processuais conforme conta. R\$ 357,73)-Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO-
 28. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0014275-61.2009.8.16.0019-LUIZ GABRIEL DOS SANTOS CUNHA e outro x VIACAO CAMPOS GERAIS S/A e outro- Intimo o banco réu para pagamento das custas em cinco dias. R\$ 1.113,86-Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-
 29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0013809-67.2009.8.16.0019-BANCO CNH CAPITAL S/A x OSWALDO LUIZ MAIA- Intime-se o Exequente para que comprove nos autos a averbação da penhora junto ao escritório imobiliário, conforme determina (CPC, artigo 659, § 4º).Intimo o executado da penhora que recaiu sobre imóvel matriculado sob nº5.724 do R.I. de Castro-Pr)-Advs. STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-
 30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0014559-69.2009.8.16.0019-BANCO FINASA S/A x PEDRO MARQUES- Indefero a suspensão requerida na fl. 99, uma vez que a conversão da ação em ação de depósito se deu em outubro de 2012 e até o presente momento o Réu sequer foi citado. Assim, diga o Autor sobre o prosseguimento do feito, no derradeiro prazo de 48 horas, promovendo ou indicando diligências a fim de promover a citação do Réu. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-
 31. REINTEGRACAO DE POSSE-0014332-79.2009.8.16.0019-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE MARCIO FARAGO- Intimo o autor para ciência da certidão de fl. 148 vº. (que não consta nos autos o endereço para localização do veículo)-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-
 32. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0013865-03.2009.8.16.0019-CELSE JOAO HOCHSCHEIDT x OSWALDO SPOSITO FILHO- Intimo o autor para depositar R\$ 10,46 para expedição da carta de citação-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-
 33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0014710-35.2009.8.16.0019-JOSUE CORREA FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS x WEIBER & MAICHAKI LTDA e outro- (...) Posto isto, julgo procedente o pedido formulado pela Autora, para consolidar, em seu favor, a posse e a propriedade do veículo descrito na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, atendido o disposto no artigo 20, §3º do CPC, notadamente a simplicidade da demanda e seu julgamento antecipado. Ao curador nomeado pelo Juízo, pelo trabalho apresentado (contestação), arbitro-lhe a quantia de R\$500,00 a título de honorários profissionais, que deverão ser custeados pelo Estado do Paraná, na medida em que a Defensoria Pública local atende apenas feitos criminais. O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terão por termo inicial a data da prolação da sentença. -Adv. MAURICIO LUZ-
 34. RESPONSABILIDADE CIVIL-0013468-41.2009.8.16.0019-ADEMIR DE OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA TERREST.MARIT.E ACIDENT.-CIA DE SEGURO- Intimo as partes para se manifestar sobre o ofício de fl. 851/853 - Advs. NELSON GOMES MATTOS JUNIOR, JOAO MANOEL GROTT, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, DURVAL ROSA NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LUIZ CARLOS LUGUES, GUSTAVO FRANCO RODRIGUES, NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES e CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA-
 35. RESPONSABILIDADE CIVIL-1102/2009-ADIR JOSE FERNANDES e outros x SUL AMERICA TERREST.MARIT.E ACIDENT.-CIA DE SEGURO- Intimo o autor para manifestar-se em cinco dias.-Advs. JOAO MANOEL GROTT, MARIO MARCONDES NASCIMENTO e NELSON GOMES MATTOS JUNIOR-
 36. REPARACAO DE DANOS-0014669-68.2009.8.16.0019-JOAO TRINDADE DA SILVA e outros x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS- 2. Recebo o recurso de apelação de fls. 716/752, em ambos os efeitos. 2.1. Aos apelados, para contrarrazões no prazo legal. 2.2. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJPR, para processamento e julgamento do recurso. -Advs. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, ERNANI GONÇALVES MACHADO, CLAIR

CRDEIRO DAS NEVES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, PAULA SCHENFELDER MALFASCHI, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, MARIANA FORBECK CUNHA e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-
 37. REPARACAO DE DANOS-0013162-72.2009.8.16.0019-FABIO DO ROCIO DE OLIVEIRA x IDILSON BUENO FERREIRA DOS SANTOS- Nos termos do item 2.21.9.2, II do Provimento n. 223/2012-CGJ, promova-se a digitalização do processo para a fase de cumprimento de sentença com os seguintes documentos e na seguinte ordem: a) pedido de cumprimento de sentença; b) cálculos e eventuais documentos que serviram de base para os cálculos (p.ex.: extratos, recibos, notas fiscais, conta de custas judiciais etc.) (fls.113, 118/119) c) cópia da sentença e eventual decisão em embargos de declaração; d) cópia de eventual decisão monocrática, acórdão e decisões posteriores correlatas (p.ex.: embargos de declaração, embargos infringentes etc (Fls.96/103); e) cópia da certidão de trânsito em julgado ou de remessa de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a Recurso Especial ou Extraordinário.(fls.105) Após, processe-se apenas na forma digital, arquivando-se os autos físicos. -Advs. ALLAN MARCEL PAISANI e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE-
 38. INTERDICAÇÃO-0014111-96.2009.8.16.0019-IRENA SCUDLAREK x JULIANO SCUDLAREK- Intime-se Patrícia Scudlarek para que, atendendo ao requerido pelo do Ministério Público, informe nos autos o grau de parentesco que possui com o interditado e informe acerca do interesse dos demais familiar em assumir o cargo, nos termos de fl. 105.-Adv. ADRIANA TITENIS-
 39. EMBARGOS A EXECUCAO-0039803-63.2010.8.16.0019-CLICEIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA x BANCO JOHN DEERE S/A- Os embargos de declaração interpostos pelo Embargado referem-se aos mesmos embargos interpostos nos autos n. 817/2009 em apenso, uma vez que ambos os feitos foram julgados conjuntamente, por meio da sentença cuja cópia encontra-se nas fls. 123/128. Naqueles autos os embargos já foram apreciados, razão pela qual recebo os embargos, porque tempestivos, e adoto as mesmas razões de decidir expostas na decisão de fl. 209 dos autos n. 817/2009, para retificar a sentença no que diz respeito à exigibilidade das verbas sucumbenciais imputadas à parte embargante, que passam a ser exigíveis a partir do trânsito em julgado. A sentença permanece, no mais, inalterada. -Advs. JOSE LUIZ TELEGINSKI, ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, RICARDO RUH e GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA JUNIOR-
 40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001483-41.2010.8.16.0019-RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIO LTDA e outro x CELSO DOS SANTOS BORRACHARIA ME e outro- Trata-se de execução de título extrajudicial convertida em ação monitoria pela decisão de fls. 70, envolvendo Rodoparaná Implementos Rodoviários Ltda. em face de Celso dos Santos Borracharia ME, representada pelo Sr. Celso dos Santos. A parte autora requereu, caso o pagamento não se verificasse, a penhora dos valores devidos. Houve algumas tentativas de citação do Réu no endereço da pessoa jurídica, todavia foi constatado à fl. 85 que a empresa Celso dos Santos Borracharia ME encerrou suas atividades há aproximadamente 02 (dois) anos naquele endereço. Informo, ainda, que segundo o proprietário da outra empresa que atualmente ocupa o imóvel, o Sr. Celso teria mudado de Estado. Posteriormente foi requerido o envio de ofícios à Justiça Eleitoral, Delegacia da Receita Federal, bem como ao DETRAN, a fim de se verificar o novo endereço da parte Ré. Após a realização de pesquisas no Sistema INFOJUD e com auxílio da COPEL, verificou-se o endereço do Réu pessoa física. No mandado de citação consta dois endereços, um correspondente à pessoa jurídica e outro à pessoa física do Réu, contudo a parte Autora só depositou o valor correspondente à uma diligência do Oficial de Justiça. Desta forma o Oficial não cumpriu o mandado pois não houve o recolhimento total das custas. Diante dos fatos, o Autor solicitou a desistência da diligência de citação do Réu no endereço da pessoa jurídica, todavia o pedido foi indeferido. O Autor foi intimado três vezes via DJ-e, e uma vez pessoalmente, para recolher as custas atinentes às diligências, e ainda assim permaneceu inerte. A etimologia da palavra processo indica que se trata de ação de adiantar-se, movimento para diante, andamento (Dicionário Eletrônico Houaiss, versão monousuário 1.0, 2009). O processo se encontra estagnado desde fevereiro de 2014, sem que o Autor tenha solicitado diligências concretas no sentido de efetivamente dar andamento ao feito. Considerando a inércia da parte autora em promover o prosseguimento do feito, ocasionando sua paralisação por aproximadamente sete meses, a extinção do feito é de rigor. Em razão do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do CPC. P. R. II. Custas, pelo Autor. -Adv. ADRIANA TITENIS-
 41. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0010039-32.2010.8.16.0019-CARLOS DANTE PASSI e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- Intimo as partes para manifestarem-se sobre o ofício de fl. 576/5787-Advs. ERNANI ERNESTO MORESTONI, CARLOS OSCAR KRUGER, THIAGO HAVIARAS DA SILVA, PAULA CASSETTARI FLÔRES, LUIZ TRINDADE CASSETTARI, GUILHERME LUDVIC HESSE, MAURICIO PIOLI e GUILHERME LUDVIC HESSE-
 42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0018523-36.2010.8.16.0019-RECOVERY BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTIFINANCEIRA x GEORGE STORRODUMOF- 1. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, proposta inicialmente por Banco Santander Brasil S/A em face de George Storrodumof. Em outubro de 2012 o Exequente alegou a cessão de créditos em favor de Recovery Brasil - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizada Multifinanceira (fl. 39) e requereu a substituição do polo ativo, o que foi deferido pelo juízo na fl. 40. Intimada pessoalmente para regularizar sua representação processual, a Exequente deixou de se manifestar (fl. 51/51-v). É o relatório. 2. Constatada a irregularidade da representação da Exequente em razão da substituição do polo ativo da demanda, a mesma foi intimada para regularização

no prazo de 10 dias. Todavia, deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Assim, verifica-se a existência de nulidade processual, nos termos do artigo 13, I, do CPC. 3. Em razão do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, c/c artigo 13, I, ambos do CPC. Condene a Exequente ao pagamento das custas, deixando de arbitrar honorários advocatícios ao patrono do Executado, pela ausência de contraditório. P. R. II. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-0018744-19.2010.8.16.0019-GENEVIEE PALACE HOTEL LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- (...) I. Processo em ordem, fixo como pontos controvertidos e/ou pendentes de prova: a) quais os créditos e débitos lançados desde a abertura da conta corrente até a data de propositura da ação; b) se para cada débito e crédito existe comprovação do serviço, autorização contratual ou legal; c) quais foram as taxas de juros adotadas pelo banco e se estavam de acordo com o previsto contratualmente; d) como foram computados os juros, se de forma simples e ou de forma composta; e) se há previsão contratual ou autorização legal acerca da forma de cômputo de juros a ser efetuada pelo banco; f) expurgados os lançamentos e os procedimentos para os quais não há autorização legal ou contratual (os quais devem ser destacados na análise), ou para qual não haja a comprovação da correspondente prestação do serviço, qual o saldo do contrato. II. Para solução dos pontos controvertidos, defiro a produção de prova pericial. III. Às partes, para os fins do artigo 421 do CPC, retornando conclusos para a análise a que alude o artigo 426, I do CPC. (...) -Advs. JEAN CARLO PAISANI, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE LUIZ DE MELO-.

44. INDENIZACAO-0021801-45.2010.8.16.0019-ANDREIA QUADROS DE MACEDO x CACILDA DELOSKI e outro- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 512/519 em ambos os efeitos. 2. Ao apelado, para contrarrazões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJPR, para processamento e julgamento do recurso -Advs. AMAURI BECHINSKI, AMAURI CARVALHO ALVES, DURVAL ROSA NETO, LARISSA BISETTO BREUS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

45. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c REP. DE INDÉBITO-0028758-62.2010.8.16.0019-REGINALDO ROBERTO FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A e outro- 1. Trata-se de embargos de declaração referentes à sentença de fls. 271/277, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Autor. O Embargante alega a existência de omissão na decisão quanto à possibilidade de compensação dos honorários advocatícios, uma vez que houve sucumbência recíproca. 2. Inicialmente, recebo os presentes embargos porque tempestivos. No mérito, contudo, não merecem provimento, pelas razões que passo a expor. Como ensinam Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, "Obscuridade significa falta de clareza no desenvolvimento das idéias que norteiam a fundamentação da decisão. Representa ela a hipótese em que a concatenação do raciocínio, a fluidez das idéias, vem comprometida, ou porque exposta de maneira confusa ou porque lacônica, ou ainda porque a redação foi malfeita, com erros gramaticais, de sintaxe, concordância etc., capazes de prejudicar a interpretação da motivação. A contradição, à semelhança do que ocorre com a obscuridade, também gera dúvida quanto ao raciocínio do magistrado. Mas essa falta de clareza não decorre da inadequada expressão da idéia, e sim da justaposição de fundamentos antagônicos, seja com outros fundamentos, seja com a conclusão, seja com o relatório (quando houver, no caso da sentença ou acórdão), seja ainda, no caso de julgamentos de tribunais, com a ementa da decisão. Representa incongruência lógica entre os distintos elementos da decisão judicial, que impedem o hermeneuta de aprender adequadamente a fundamentação dada pelo juiz ou tribunal. Finalmente, quanto à omissão, representa a falta de manifestação expressa sobre algum 'ponto' (fundamentode fato ou de direito) ventilado na causa, e sobre o qual deveria manifestar-se o juiz ou tribunal. Ao deixar de cumprir seu ofício, resolvendo sobre as afirmações de fato ou de direito da causa, o juiz inibe o prosseguimento adequado da solução da controvérsia, e, em caso de sentença (ou acórdão) sobre o mérito, praticamente nega tutela jurisdicional à parte, na medida em que tolhe a esta o direito de ver seus argumentos examinados pelo Estado." Inexiste na sentença proferida qualquer defeito intrínseco, qual seja, obscuridade, contradição ou omissão, passíveis de reforma mediante embargos de declaração, sendo certo que se o Embargante pretende a reforma do entendimento exposto na decisão deverá interpor recurso adequado. A compensação de honorários advocatícios em casos de sucumbência recíproca vem sendo tratada pela jurisprudência como uma possibilidade concedida ao magistrado, não havendo uma imposição da adoção de tal medida (TJPR - 17ª C.Cível - AC - 1067752-6 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Rui Bacellar Filho - Unânime - - J. 06.08.2014; TJPR - 12ª C.Cível - EDC - 1031013-1/01 - Irati - Rel.: Angela Maria Machado Costa - Por maioria - - J. 06.08.2014), razão pela qual não há que se falar em omissão, tendo em vista que a compensação não foi requerida por qualquer das partes. 3. Em razão do exposto, conheço os embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, ISABEL A. HOLM e JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REP. DE INDÉBITO-0031259-86.2010.8.16.0019-ANTONIA CAETANO PINTO x BANCO ITAU S/A- Sobre a petição e depósito de fl.214/215, diga a autora em cinco dias.-Advs. JULIANO DEMIAN DITZEL, GABRIEL CALVET DE ALMEIDA e MARCOS MULLER CWIERTNIA-.

47. INDENIZACAO-0033768-87.2010.8.16.0019-UIPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x AVELINO BRAGAGNOLO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-(...) Assim, certifique a escrituração se a carta precatória para a oitiva da testemunha Ismar David Meltzer foi expedida. Em caso positivo, intime-se o Réu para que comprove a distribuição da carta precatória junto ao Juízo deprecado, em cinco dias. Comprovada a distribuição da carta precatória, oficie-se ao Juízo deprecado

solicitando informações acerca da carta deprecada. (...) -Advs. MARCELO MUSSI CORREA e MAURICIO MUSSI CORREA-.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0036260-52.2010.8.16.0019-STOCKFER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA x FC TELHAS LTDA- Considerando os termos da decisão de fl. 402, defiro o pedido (fl. 414). Expeça-se alvará em favor do Exequente. Aguarde-se o depósito das demais parcelas pelo Executado. -Advs. LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES, EDUARDO FARIA DE MELLO FILHO, JULIO CESAR DUTRA DO AMARAL, RICCARDO BERTOTTI e GUILHERME CORDEIRO NETO-.

49. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001280-45.2011.8.16.0019-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ALISSON JORGE LIRANI PINTO- Homologo o acordo realizado entre Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A e Alisson Jorge Lirani Pinto nas fls. 171/174, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários, conforme acordo. P. R. II. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funrejus, arquivem-se com as cautelas de praxe. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

50. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES-0002221-92.2011.8.16.0019-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VENEZA LTDA - ME x DEMERVAL BIELISKI FELIPE e outro- (...) Em razão do exposto, julgo procedentes os pedidos da Autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar os Réus solidariamente: a) ao ressarcimento dos danos materiais, no importe de R\$ 10.167,62 (dez mil cento e sessenta e sete mil e sessenta e dois centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir da data do efetivo desembolso (fl. 42) (04.11.2010) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês desde a data do acidente (14.10.2010 - Súmula 54 STJ); b) ao pagamento de lucros cessantes, cujo valor será arbitrado em fase de liquidação de sentença após a realização de perícia contábil. Condene os Réus de forma solidária ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da Autora, arbitrados em 10% do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide (3 anos e 8 meses, aproximadamente). À curadora nomeada pelo Juízo, pelo trabalho apresentado (contestação), arbitro-lhe a quantia de R\$500,00 a título de honorários profissionais, que deverão ser custeados pelo Estado do Paraná, na medida em que a Defensoria Pública local atende apenas feitos criminais. Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terão por termo inicial a data da prolação da sentença. -Advs. EVELIZE A.DVULATCK CORREIA e DAIANE NUNES DA SILVA BRUNS-.

51. AÇÃO MONITÓRIA-0005499-04.2011.8.16.0019-BAXTER HOSPITALAR LTDA x NEFRO MED S/C LTDA- As partes foram intimadas para apresentação de suas alegações finais, vindo os autos conclusos para prolação de sentença. Entretanto, não foi oportunizada à parte ré a possibilidade de produção da prova pericial deferida na decisão saneadora (fl.300/303). Assim, intime-se a parte ré par que, em 5 dias, manifeste-se sobre o interesse na produção da referida prova.-Advs. EDINEIA SANTOS DIAS, ANA LUCIA DA SILVA BRITO, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e PATRICIA BORBA TARAS-.

52. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0007147-19.2011.8.16.0019-BANCO ITAÚ S.A. x SANTA PAULA AUTOMOVEIS LTDA e outro- Intimo novamente o exequente para que se manifeste em cinco dias.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

53. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0007560-32.2011.8.16.0019-ELLO D'OURO TRANSPORTE E MAT. DE CONSTRUÇÃO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-(...) I. Processo em ordem, fixo como pontos controvertidos e/ou pendentes de prova, em relação ao contrato de abertura de crédito em conta corrente e contratos juntados nas fls. 85/96: a) se houve capitalização composta de juros no contrato de abertura de crédito em conta corrente, assim entendida como a cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos e, havendo, qual a periodicidade (ônus de prova da Autora); b) se houve a contratação expressa a respeito da capitalização composta de juros no período de inadimplência nos contratos a serem revisados (ônus da prova da Ré); c) quais as taxas de juros remuneratórios previstos no contrato (ônus da prova da Ré) e quais as taxas efetivamente aplicadas (ônus de prova da Autora); d) se houve a previsão e/ou cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos, quais os encargos moratórios previstos no contrato e quais os valores efetivamente pagos a tal título (ônus de prova de ambas as partes); e) se houve a contratação e/ou cobrança de tarifa de contratação e, caso positivo, se se encontra de acordo com o decidido no RESP 1251331 e 1255573; f) aplicabilidade da restituição em dobro (questão exclusivamente de direito). II. Indefiro a inversão do ônus da prova, por concluir que a Autora não se encontra na condição de hipossuficiente. A Autora teve condições de contratar advogado particular e realizar parecer contábil para a interposição do feito. Desta forma, a inversão não se justifica, na medida em que a Autora tem condições de promover a defesa de seus direitos sem a necessidade de se equivar processualmente em relação ao Réu, sendo suficiente para tanto a distribuição do ônus probatório como aplicado acima e, quando muito, a aplicação do artigo 359 do CPC, se exibição de documentos se fizer necessária. III. Considerando a distribuição dos pontos controvertidos e o indeferimento da inversão do ônus da prova, concedo às partes novo prazo de dez dias para especificação de provas. -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, FLAVIO LUIS SIMIONATO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-0010115-22.2011.8.16.0019-TRANSPORTES RODOVIARIOS FRATELLI LTDA x BANCO SANTANDER S/A- Nos termos do item 2.21.9.2, II do Provimento n. 223/2012-CGJ, promova-se a digitalização do processo para a fase de cumprimento de sentença com os seguintes documentos

e na seguinte ordem: a) pedido de cumprimento de sentença (fls. 110/111); b) cálculos e eventuais documentos que serviram de base para os cálculos (p.ex.: extratos, recibos, notas fiscais, conta de custas judiciais etc.) (fls. 112/113); c) cópia da sentença e eventual decisão em embargos de declaração (fls. 57/58, 63); d) cópia de eventual decisão monocrática, acórdão e decisões posteriores correlatas (p.ex.: embargos de declaração, embargos infringentes etc) (fls. 92/105); e) cópia da certidão de trânsito em julgado ou de remessa de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a Recurso Especial ou Extraordinário (fl. 107). Após, processe-se apenas na forma digital, arquivando-se os autos físicos. -Advs. ALLAN MARCEL PAISANI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

55. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REP. DE INDEBITO-0012680-56.2011.8.16.0019-CELIA TRACZ x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Sobre os documentos (fls.373/378), intime-se a parte contrária.-Advs. GUILHERME TECHY e THATIANE CABREIRA-.

56. USUCAPIAO-0016435-88.2011.8.16.0019-DEBORA CARLA COMPASSO DE OLIVEIRA x JOÃO DE OLIVEIRA JOANICO e outros- 1. Recebo os recursos de apelação de fls. 162/170 e 172/177 em ambos os efeitos. 2. Aos apelados, para contrarrazões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJPR, para processamento e julgamento do recurso. -Advs. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI, HELDO GUGELMIN CUNHA e ADRIANO QUOST-.

57. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0018706-70.2011.8.16.0019-INES TEREZINHA DE PAULA e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A- Intimo o advogado do exequente para que providencie o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do feito por abandono de causa, ficando ciente que seu cliente também será intimado pessoalmente com a mesma finalidade.-Advs. NELSON GOMES MATTOS JUNIOR e JOAO MANOEL GROTT-.

58. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0018936-15.2011.8.16.0019-JOSE KANAWATE x ENIO GARLETTI e outro- Aguarde-se o pagamento da segunda parcela dos valores referentes ao pagamento da perícia-Advs. HENRIQUE HENNEBERG e GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO-.

59. AÇÃO MONITÓRIA-0021027-78.2011.8.16.0019-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS - NPL I x JOSE ADENILSON GONÇALVES LUIZ - ME- (...) Em razão do exposto, acolho parcialmente os embargos opostos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar nula a utilização de capitalização composta mensal de juros no contrato de abertura de conta corrente; b) constituir como título executivo judicial os documentos de fls. 15/52, homologando os valores encontrados pelo perito a título de saldo devedor em 3.12.2010 (R \$24.757,81), condenando o Réu ao seu pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e corrigido monetariamente pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir de 3.12.2010 (inclusive). Como o Autor logrou êxito em aproximadamente 60% de sua pretensão inicial, condeno o Réu ao pagamento daquele percentual em custas e o Autor, dos 40% restantes. Arbitro os honorários advocatícios em valor único de 20% sobre o valor da condenação, considerando o tempo total para solução da lide e o trabalho realizado pelos profissionais (CPC, artigo 20, §§3º e 4º do CPC). Desse valor, 60% deverá reverter ao advogado do Autor e 40%, ao advogado do Réu. Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terão por termo inicial a data da prolação da sentença. -Advs. SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYMIK, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO e DALTON LUIS SCREMIN-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-0022522-60.2011.8.16.0019-W.C. DALSSOTO & CIA LTDA x BANCO ITAÚ S.A.- Intime-se o réu para exibição do documento.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

61. BUSCA E APREENSAO C/ PED. LIMINAR-0028331-31.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x FABIANO ANDRE TELLES- Nos termos do item 2.21.9.2, II do Provimento n. 223/2012-CGJ, promova-se a digitalização do processo para a fase de cumprimento de sentença com os seguintes documentos e na seguinte ordem: a) pedido de cumprimento de sentença; b) cálculos e eventuais documentos que serviram de base para os cálculos (p.ex.: extratos, recibos, notas fiscais, conta de custas judiciais etc.) c) cópia da sentença e eventual decisão em embargos de declaração; d) cópia de eventual decisão monocrática, acórdão e decisões posteriores correlatas (p.ex.: embargos de declaração, embargos infringentes etc); e) cópia da certidão de trânsito em julgado ou de remessa de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a Recurso Especial ou Extraordinário. Após, processe-se apenas na forma digital, arquivando-se os autos físicos. -Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA, HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, SILVANA TORMEM, NATHALIA SUZANA COSTA SILVA TOZETTO e PAULO FERNANDO PINHEIRO-.

62. AÇÃO REVISIONAL-0028731-45.2011.8.16.0019-TEREZINHA AMABILE BUSATTO x BANCO SAFRA S/A- Trata-se de ação revisional de contrato, julgada improcedente conforme sentença de fls. 102/104. A sentença foi cassada, determinando que fosse realizada a produção de prova pericial, uma vez que esta se faz necessária ao deslinde do feito (fls. 144/146). Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência preliminar, para tentativa de conciliação. -Advs. GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

63. INDENIZACAO-0030759-83.2011.8.16.0019-ABIMAEEL DE MENESES x TEREZINHA MARILDA POPLAWSKI e outro- Diante da ausência de irrisignação das partes a respeito do laudo pericial apresentado (cf. certidão de fl320), intime-se o autor pra efetuar a complementação do valor do trabalho realizado pelo perito judicial, conforme petição de fl.289, no prazo de 5 dias. Efetuado o pagamento do

valor remanescente, no importe de R\$ 1.000,00 (fl.293), voltem para designação de audiência de instrução e julgamento. -Advs. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA DE SOUZA, DIONY ROBERT CONCEIÇÃO e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-.

64. AÇÃO ORDINÁRIA-0031306-26.2011.8.16.0019-ALTAIR RIBEIRO DA ROCHA e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- Com a resposta nos autos, digam as partes e a CEF, no prazo comum de dez dias.-Advs. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, TIAGO MARCEL CRIPPA, TIAGO SCHROEDER RUSSI, ERNANI ERNESTO MORESTONI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES, GUSTAVO FRANCO RODRIGUES e ANESIO ROSSI JUNIOR-.

65. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0032699-83.2011.8.16.0019-ERICKSON GONÇALVES x CCR RODONORTE e outros- (...) Em razão do exposto a) homologo o pedido de restituição do Autor em relação ao Réu José Studzinski, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas relativas à citação do referido Réu, pelo Autor. Sem honorários advocatícios, em decorrência de sua revelia. b) em relação aos Réus Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A e Espólio de Juraci Gil do Prado, julgo procedente os pedidos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condená-los solidariamente ao pagamento de: b.1) R \$ 447,82 (quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) referentes às despesas médicas, corrigido monetariamente pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir do desembolso (29/10/2010) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; b.2) R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), referentes ao valor médio de mercado do veículo Fiat/Doblô Cargo Flex 2009/2009, de propriedade do Autor, à época do acidente, corrigido monetariamente pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir do orçamento mais recente que compôs a média (10.12.2010) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (29/10/2010); c) R\$15.000,00 (quinze mil reais), referentes ao dano moral, corrigido pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir da sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do acidente, por se tratar de responsabilidade civil extracontratual; Condeno os Réus, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios ao patrono do Autor, arbitrados em 20% do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, média complexidade da causa e ao tempo total de duração da lide (2 anos e 9 meses, aproximadamente). Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terão por termo inicial a data da prolação da sentença. -Advs. VITOR LEAL, VITOR LEAL JUNIOR, MURILO ZANETTI LEAL, HELEN ROSE NERY LEAL, MURILO RAMON, JAIR DOMINGOS PAES JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-.

66. FALENCIA-0033040-12.2011.8.16.0019-MOREFLEX BORRACHAS LTDA x DOIS IRMÃOS REFORMADORA DE PNEUS LTDA. - ME- 1. Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 290, por 30 dias. 2. Aguarde-se por 30 dias eventual resposta do administrador judicial (fl. 289). -Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-.

67. RESCISAO DE CONTRATO-0033855-09.2011.8.16.0019-PORTAL DO NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x HELENA ROSA BRIZIDO- A sentença proferida nas fls. 60/62 foi cassada, conforme acórdão de fls. 90/94, no qual foi reconhecida a tempestividade da contestação apresentada, determinando-se o retorno dos autos para que se verifique a necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Indefiro o pedido de fl. 55, tendo em vista que o Autor não manifestou interesse em conciliar. Assim, intemem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. -Advs. LOURIVAL MENDES, MARCOS HENRIQUE BURNATO e MARCOS AURELIO MANTOVANI DE ALMEIDA-.

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-0035715-45.2011.8.16.0019-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TISATUR TRANSPORTES LTDA.-ME- Intimo o autor para depositar R\$ 332,35 para diligência do oficial de justiça.-Advs. FENEIDA WIRGUES, PATRICIA NANTES MARCONDES AM TOLEDO PIZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA e EDNEY MARTINS GUILHERME-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0035870-48.2011.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x RENATO LEDESMA ALEIXO e outro- Manifeste-se o autor sobre o teor da certidão de fl. 94 em cinco dias. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RICARDO RUH-.

70. ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0036183-09.2011.8.16.0019-TEREZA GOMES FERREIRA x BRASIL TELECOM S.A- Em razão do exposto julgo procedentes os pedidos formulados pela Autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a Ré: a) a proceder a complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à Autora, na forma da fundamentação, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio; b) na impossibilidade de adoção do procedimento descrito no item anterior, a pagar indenização pelo valor correspondente ao das ações não escritas; c) ainda, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigida monetariamente pela variação do INPC-IBGE e acrescida de juros moratórios, contados inicialmente à taxa de 6% (seis por cento) ao ano e, a partir de 11/01/2003, de 12% (doze por cento) ao ano. O valor da condenação referente ao item "c" e eventual conversão em perdas e danos, conforme item "b", deverão ser apurados em liquidação, mediante utilização do artigo 475-B, §§1º e 2º do CPC. Condeno a Ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Autora, que arbitro em 10% do valor atualizado da condenação prevista no item "c" acima, o que faço com fulcro no

artigo 20, §3º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional e pelo tempo despendido para solução da demanda. - Advs. AILTON NUNES DA SILVA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, JOAQUIM MIRO e BERNARDO GUEDES RAMINA.-

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000405-41.2012.8.16.0019-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS - NPL I x ROSINEI XAVIER- Intime-se a parte autora para prosseguimento do feito.- Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA.-

72. AÇÃO ORDINÁRIA-0001410-98.2012.8.16.0019-INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHEMIM LTDA e outros x BANCO SANTANDER S/A- Homologo o pedido de desistência de fl. 539 formulado por Indústria e Comércio Chemim LTDA, Ivo Chemim e Gilda Terezinha Ribeiro Chemim, que contêm com banco Santander S/A (que anuiu expressamente à desistência, fl. 540), extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas, pelos Autores, bem como honorários em favor do advogado da parte Ré (CPC, artigo 26), que arbitro em R\$700,00, em atenção ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela extinção precoce do feito. P. R. II. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funrejus, arquivem-se com as cautelas de praxe. -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO, GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER.-

73. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0001588-47.2012.8.16.0019-ANAMARA LARA TYBUSZEUSKI e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- Indefiro o pedido de fl.711/713 uma vez que foi atribuído efeito suspensivo ao agravo e o recurso Especial Cível ainda não foi julgado.-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

74. REPETICAO DE INDEBITO-0004133-90.2012.8.16.0019-ADELIANE MORO CONKE x BANCO PANAMERICANO S/A- .Defiro o pedido de carga dos autos de fl. 88, por cinco dias.-Advs. EDUARDO CHALFIN e MARIANA DE CAMARGO SANTANA.-

75. INVENTARIO-0005195-68.2012.8.16.0019-MARILENE DE FÁTIMA BISCAIA x ESPÓLIO DE HERÁCLITO EVERSON BISCAIA- Intimo o autor para depositar R \$ 10,46 para expedição do ofício.-Advs. IPURAN CURY e HENRIQUE GERALDO CAMARGO ORANE.-

Ponta Grossa, 1º de outubro de 2014

Gladys Stolz Vendrami

Escrivã

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 150/2014.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADRIANA PEDROSA LOPES 12 1044/2009
 ALEX FERNANDO DAL PIZZOL 11 844/2009
 ANA MARIA WOYCIECHOWSKI 11 844/2009
 Adriano Zagorski 11 844/2009
 Alessandra Michalski Vell 14 14592/2010
 Aline Bratti Nunes Pereir 9 1195/2008
 Aline Fernanda Maia Garci 2 411/2004
 Ana Luiza Evangelista da 14 14592/2010
 Andrea Regina Schwendler 10 285/2009
 CARILYZ DRIELY CORDEIRO 7 784/2008
 CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 22 1505/2011
 CARLOS ROBERTO TAVARNARO 1 614/1999
 Carla Heliana V. M. Tanti 24 10840/2011
 Carla Heliana Vieira Mene 26 31680/2011
 27 34830/2011
 Carlos Eduardo Martins Bi 18 22927/2010
 Carlos Roberto Tavarnaro 2 411/2004
 Carlos Werzel 16 17052/2010
 Cesar Augusto Terra 31 5127/2012
 Claudia Maria Massuqueto 27 34830/2011
 Claudio Roberto Magalhães 16 17052/2010
 Cristian Miguel 19 26311/2010
 27 34830/2011
 Cristiane Belinati Garcia 19 26311/2010
 24 10840/2011
 26 31680/2011
 27 34830/2011
 DALTON LUIZ SCREMIN 25 19134/2011
 Dalton Luis Scremin 17 22870/2010
 Daniela Maria de Andrade 9 1195/2008
 Danielle F. Mendes 6 1058/2007
 Debora Maceno 12 1044/2009
 Denise Rocha Preisner Oli 21 29993/2010
 Durval Rosa Neto 14 14592/2010
 EMERSON LAUTENSCHLAGER S 27 34830/2011
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 30 4809/2012
 ERIKA SHIMAKOISHI 28 393/2012
 Elizandra Cristina Sandri 27 34830/2011

Elizeu Kocan 6 1058/2007
 Emerson Ermani Woyceichos 11 844/2009
 FLAVIA CRISTINA FERRARO N 11 844/2009
 Fernanda de Sá e Benevide 6 1058/2007
 Fernando José Gaspar 22 1505/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA 27 34830/2011
 Gardenia Mascarelo 10 285/2009
 22 1505/2011
 24 10840/2011
 26 31680/2011
 Gilberto Stinglin Loth 31 5127/2012
 Gislaiane Antunes de Lima 14 14592/2010
 Glauco Humberto Bork 4 1124/2006
 Gustavo Suchy 26 31680/2011
 Gustavo Verissimo Leite 27 34830/2011
 JANAINA GIOZZA 26 31680/2011
 JANAINA DE CÁSSIA ESTEVES 12 1044/2009
 JEFERSON BARBOSA 27 34830/2011
 JOAQUIM MIRO 4 1124/2006
 JOSÉ ELI SALAMACHA 16 17052/2010
 Jenersen Renato Talachins 19 26311/2010
 Jesiel de Oliveira Schemb 18 22927/2010
 Joao Leonel Antocheski 29 1586/2012
 Jose Armando da Glória Ba 10 285/2009
 Jose Eli Salamacha 5 918/2007
 José Albari Slompo de Lar 8 785/2008
 José Altevir M. Barbosa d 8 785/2008
 João Leonel Gabardo Fil 31 5127/2012
 Juliana Marques Santos Oi 31 5127/2012
 Juliano Demian Ditzel 7 784/2008
 KLEBER CAZZARO 16 17052/2010
 Karina Osternack Glapinsk 16 17052/2010
 Karine Simone Pofahl Webe 27 34830/2011
 LILIAN PENKAL 4 1124/2006
 LINDSAY LAGINESTRA 29 1586/2012
 Lucas Simões Martins 7 784/2008
 Ludovico Albino Savaris 3 803/2005
 Luilson Felipe Gonçalves 21 29993/2010
 Luiz Alberto de Oliveira 16 17052/2010
 Luiz Carlos Luges 29 1586/2012
 MARCEL CRIPPA 23 4762/2011
 Marcius Nadal Matos 13 1292/2009
 Milton Luiz Cleve Kuster 23 4762/2011
 Monica Raboni Faxima 21 29993/2010
 NINON ROCHA CORREIA 2 411/2004
 Nelson Paschoalotto 15 16532/2010
 21 29993/2010
 30 4809/2012
 PAULO ROBERTO FADEL 6 1058/2007
 Patricia Pazos Vilas Boas 12 1044/2009
 Patricia Pontaroli Jansen 19 26311/2010
 24 10840/2011
 26 31680/2011
 Patricia Pontaroli Jansen 27 34830/2011
 Pio Carlos Freiria Junior 26 31680/2011
 Pio Carlos Freiria junior 19 26311/2010
 24 10840/2011
 27 34830/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 6 1058/2007
 ROGERIO DYNIEWICZ 1 614/1999
 Reinaldo Mirico Aronis 12 1044/2009
 Ricardo Ruh 28 393/2012
 Roberto Ribas Tavarnaro 2 411/2004
 Rodrigo Gomes Rettig 6 1058/2007
 Rubens Cesar Teles Floren 6 1058/2007
 Rubens de Lima 16 17052/2010
 Rutson Luiz Alvarez 25 19134/2011
 SARA JAQUELINE DOS SANTOS 19 26311/2010
 24 10840/2011
 26 31680/2011
 Selma Aparecida Wojciecho 9 1195/2008
 Sven Strasburger 20 29297/2010
 TIAGO SCHROEDER RUSSI 23 4762/2011
 Thiago Haviaras da Silva 29 1586/2012
 Thiane Batista Rosas 16 17052/2010
 Tiago Bufferli Barbosa 7 784/2008
 VALDIR CECONELO FILHO 20 29297/2010
 VINYA MARA ANDERES DZIEVI 17 22870/2010
 Vanessa Maria R. Batalha 22 1505/2011

1. REINTEGRACAO DE POSSE-0003037-94.1999.8.16.0019-CRISTOVAN SABINO QUEIROZ e outro x CELSO GONÇALVES DE OLIVEIRA-1. Determino à Serventia que, utilizando o sistema INFOJUD, acesse o banco de dados da Receita Federal e obtenha cópias das declarações de bens e rendimentos apresentadas pelos contribuintes nos últimos dois anos. 2. As cópias digitalizadas das declarações obtidas na consulta deverão ser arquivadas em pasta virtual, podendo ser consultadas pelo advogado da parte que as requereu, permitida a realização de apontamentos, vedada, outrossim, a extração de cópias fiscais. 3. Intimem-se, e, tanto que decorridos dez dias dessa intimação, os arquivos deverão ser deletados, de modo a evitar riscos à indevida exposição dos dados. 4. Ressalte-se que a falta de consulta aos dados no prazo acima fixado configurará desinteresse da parte, impedindo a renovação da requisição deles. -Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e ROGERIO DYNIEWICZ.-
2. ACAO DE DEPOSITO-0009476-48.2004.8.16.0019-BANCO DO BRASIL S/A x VILSON VICENTE ROCHA-Intime-se o executado para, querendo, em 05 (cinco)

dias, se manifestar sobre a penhora de fls. 211. -Adv. Carlos Roberto Tavarnaro, Roberto Ribas Tavarnaro, NINON ROCHA CORREIA e Aline Fernanda Maia Garcia da Luz.-

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010813-38.2005.8.16.0019-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB., ECAD x RADIO DIFUSORA DE PONTA GROSSA LTDA. e outro-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. Ludovico Albino Savaris.-

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012951-41.2006.8.16.0019-JOARES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - OI- As partes para retirarem seus respectivos alvarás, valor de cada alvará: R\$ 10,46. -Adv. Glauco Humberto Bork, LILIAN PENKAL e JOAQUIM MIRO.-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-918/2007-BANCO ITAU S.A x MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA e outros- Da informação recebida às fls. 205, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias. -Adv. Jose Eli Salamacha.-

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1058/2007-KENNY ROGERS BILINSKI x EVERTON ROBERTO CLARO e outros- 1. A despeito do contido na certidão de fls. 455, a digitalização do feito também se submete ao critério do Juízo. No caso dos autos, diante do elevado número de atos processuais praticados, entendo benéfica a permanência do feito na forma física. 2. Acolho o pedido de fls. 454 e determino a SUSPENSÃO do feito pelo prazo requerido pelo credor. 3. Após o decurso do prazo, diga o requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Rubens Cesar Teles Florenzano, Fernanda de Sá e Benevides Carneiro, REINALDO MIRICO ARONIS, Rodrigo Gomes Rettig, Danielle F. Mendes, PAULO ROBERTO FADEL e Elizeu Kocan.-

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013234-93.2008.8.16.0019-CVL - AUTOM. COM. DE VEICULOS LTDA x OSEAS FERREIRA CAMARGO-Manifestar-se sobre o (s) ofício (s) recebido (s). Prazo: 05 dias. -Adv. Tiago Bufferli Barbosa, Juliano Demian Ditzel, CARILYZ DRIEL Y CORDEIRO e Lucas Simões Martins.-

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013236-63.2008.8.16.0019-COOP. DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS -SICREDI x DOUGLAS DELFINO e outros-Dar ciência da devolução da carta precatória (cumprida), manifestando-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. José Albari Slompo de Lara e José Altevir M. Barbosa da Cunha.-

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014741-89.2008.8.16.0019-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL INDEPENDENCIA x LUCIANE DE OLIVEIRA-Manifeste-se sobre o depósito efetuado pelo (a) devedor (a); prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. Aline Bratti Nunes Pereira, Daniela Maria de Andrade Scherz e Selma Aparecida Wojciechowski.-

10. REPARACAO DE DANOS-0014035-72.2009.8.16.0019-DANIEL DO ROCIO ROCHA x DIEGO SPINARDI e outro-1. Considerando a manifestação de fl. 456, torno sem efeito o provimento de fl. 451, intimando-se o profissional nomeado no provimento quanto à desnecessidade de sua atuação no presente feito. 2. Assim, mantenho Juarez Antunes de Oliveira como perito. 3. Ante a concordância com a forma de pagamento proposta, intime-se a parte autora para que efetue o depósito da primeira parcela, sendo que as demais deverão ser depositadas independente de intimação. -Adv. Gardenia Mascarelo, Andrea Regina Schwendler Cabeda e Jose Armando da Glória Batista.-

11. AÇÃO ORDINÁRIA-0014317-13.2009.8.16.0019-IRMÃOS ALVES RIBEIRO LTDA x AGROFLORESTAL JUSTUS S/A-Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. -Adv. Adriano Zagorski, Emerson Ernani Woyceichoski, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL, ANA MARIA WOYCIECHOWSKI e FLAVIA CRISTINA FERRARO NUNES.-

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013344-58.2009.8.16.0019-OSVALDO ADRIANO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I-1. Não havendo insurgência das partes, HOMOLOGO a conta de fls.250/250-vº, para que surta seus efeitos jurídicos. 2. Em consequência, autorizo a expedição de alvará em favor do autor para levantamento do numerário penhorado nos autos com base no cálculo realizado pela contadora. Desde já autorizo a prévia dedução das custas processuais devidas. 3. Do saldo remanescente autorizo a restituição em favor do requerido, mediante transferência bancária para a conta indicada às fls.252. 4. Após, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. Debora Maceno, Reinaldo Mirico Aronis, JANAÍNA DE CÁSSIA ESTEVES, Patricia Pazos Vilas Boas da Silva e ADRIANA PEDROSA LOPES.-

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014085-98.2009.8.16.0019-VILMAR CARDOSO x BANCO ITAU S/A- Diante da justificativa trazida pelo réu (fls. 183) e considerando a existência de saldo na conta judicial, autorizo a expedição de novo alvará conforme postulado pelo réu. Oportunamente, ARQUIVEM-SE com as cautelas de estilo - (depositar o valor de R\$ 10,46 para expedição de alvará). -Adv. Marcius Nadal Matos.-

14. AÇÃO ORDINÁRIA-0014592-25.2010.8.16.0019-COMERCIO DE MADEIRAS CEREJEIRAS LTDA - EPP x JAWORSKI E JARORSKI LTDA e outro-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Adv. Gislaíne Antunes de Lima, Durval Rosa Neto, Ana Luiza Evangelista da Rosa e Alessandra Michalski Velloso.-

15. AÇÃO DE DEPOSITO-0016532-25.2010.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x VMS E JCS INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA-Efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guias próprias obtidas no site www.tjpr.jus.br. (Caixa Econômica Federal - Ag. 0400 - Op. 040 Conta 015.01178-3), comprovando o recolhimento com a juntada de 03 (três) vias nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. Nelson Paschoalotto.-

16. INDENIZAÇÃO-0017052-82.2010.8.16.0019-GILBERTO MATOS SCHMIDT e outro x FERNANDA SANTOS LIMA PILATTI e outros- 1. Diante da manifestação da autora às fls. 1441-1443, redesigno a audiência para o dia 18 de novembro de 2014, às 15h30min. -Adv. Karina Osternack Glapinski, Luiz Alberto de Oliveira

Lima, Rubens de Lima, Carlos Werzel, KLEBER CAZZARO, JOSÉ ELI SALAMACHA, Claudio Roberto Magalhães Batista e Thiane Batista Rosas.-

17. REPARACAO DE DANOS-0022870-15.2010.8.16.0019-RAFAEL CARDOZO DE SOUZA x BIBAS LANCHES LTDA-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Adv. Dalton Luis Scremin e VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI.-

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022927-33.2010.8.16.0019-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS x MAURICIO PASTUCH DE OLIVEIRA- 1. Designem-se as datas para as hastas públicas, com expedição dos respectivos editais. Para a segunda praça fica estabelecido, como valor mínimo para lance o equivalente a 60% do valor da avaliação (art. 692 do Código de Processo Civil). 2. Intimem-se eventuais credores com garantia real. 3. Cumpra-se o Código de Normas da Duta Corregedoria Geral da Justiça. 4. Para funcionar como leiloeiro oficial nomeio o Sr. Jair Vicente Martins o qual deverá ser intimado por telefone, cabendo-lhe, à título de comissão, 4% (quatro por cento) sobre o valor das vendas, a ser suportado pelo arrematante. -Adv. Carlos Eduardo Martins Biazetto e Jesiel de Oliveira Schemberger.-

19. COBRANCA-0026311-04.2010.8.16.0019-JOSIANE DA SILVA COSTA x BANCO ITAU S/A-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Adv. Jenerson Renato Talachinski, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria junior, Patricia Pontaroli Jansen, Cristian Miguel e SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA.-

20. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0029297-28.2010.8.16.0019-BEATRIZ BABINSKI BERGER x CASSIANO FERREIRA e outros- Para comprovação dos requisitos da usucapião designo o dia 20 de outubro de 2014, às 13h00min., para realização de audiência de instrução e julgamento. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste provimento, para os fins do art. 407, do CPC. -Adv. Sven Strasburger e VALDIR CECONELO FILHO.-

21. REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0029993-64.2010.8.16.0019-ALEXSANDRO FERREIRA x BANCO CREDIBEL S/A- Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. -Adv. Luilson Felipe Gonçalves, Nelson Paschoalotto, Monica Raboni Faxima e Denise Rocha Preisner Oliva.-

22. REVISÃO DE CONTRATO-0001505-65.2011.8.16.0019-GISELE ROSA LOS x BANCO FINASA BMC S/A-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Adv. Gardenia Mascarelo, Fernando José Gaspar, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA e Vanessa Maria R. Batalha.-

23. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0004762-98.2011.8.16.0019-ANA PAULA ROLOFF DZIEVIESKI e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- A despeito da manifestação do réu (fls. 584/588), a questão já foi enfrentada no provimento de fls. 575. Assim, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo autor. -Adv. MARCEL CRIPPA, TIAGO SCHROEDER RUSSI e Milton Luiz Cleve Kuster.-

24. REVISIONAL DE CONTRATO-0010840-11.2011.8.16.0019-JULIANA KRESNEKI RIBEIRO x BANCO FIAT S/A-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Adv. Gardenia Mascarelo, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria junior, Patricia Pontaroli Jansen, Carla Heliana V. M. Tantin e SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA.-

25. DESPEJO-0019134-52.2011.8.16.0019-MARIA GURMURSKI (ESPOLIO) e outro x JOSE SEDINEI DALZOTO-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Adv. Rutson Luiz Alvarez e DALTON LUIZ SCREMIN.-

26. REVISIONAL DE CONTRATO-0031680-42.2011.8.16.0019-CLAUDIO DE JESUS CASTORINO x BANCO ITAUCARD S/A-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Adv. Gardenia Mascarelo, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, JANAINA GIOZZA e Gustavo Suchy.-

27. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0034830-31.2011.8.16.0019-KARINE ROSA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria junior, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Patricia Pontaroli Jansen, EMERSON LAUTENSCHALAGER SANTANA, GILBERTO BORGES DA SILVA, Cristian Miguel, Gustavo Verissimo Leite, JEFERSON BARBOSA, Claudia Maria Massuqueto e Karine Simone Pofahl Weber.-

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000393-27.2012.8.16.0019-ITAU UNIBANCO S/A x OURI SUL TRANSPORTES LTDA e outro-Ao autor (a) para retirar o edital, comprovando a publicação na forma do art. 232, III, do CPC. -Adv. Ricardo Ruh e ERIKA SHIMAKOISHI.-

29. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0001586-77.2012.8.16.0019-ADOLFO BATISTA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A.- Em que pese à manifestação de fls. 575-582, mantenho o disposto no provimento de fl. 573. -Adv. Thiago Haviaras da Silva, Joao Leonel Antocheski, LINDSAY LAGINESTRA e Luiz Carlos Lugues.-

30. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0004809-38.2012.8.16.0019-CARLOS EDUARDO PRESTES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Adv. Nelson Paschoalotto e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

31. REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0005127-21.2012.8.16.0019-CELSON BARANSKI x BANCO SANTANDER S.A-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Adv. Juliana Marques Santos Oliveira, João Leonel Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.-

P. Grossa, 02/10/2014-NIVALDO ORTIZ-Escrivão

GILBERTO ROMERO PERIOTO

Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

RELAÇÃO Nº 107 / 2014 - 4ª VARA CÍVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI 00027 000532/2009
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00042 024542/2010
ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT 00018 000223/2008
00022 001159/2008
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO 00039 016682/2010
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 00005 000169/2001
00032 001092/2009
CARLOS WERZEL 00040 017889/2010
CLEBER BORNANCIN COSTA 00057 007183/2012
DAYANE KUHM JUSTUS 00028 000642/2009
EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA 00012 000265/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00048 003041/2011
FELIPE AZEVEDO BARROS 00020 000716/2008
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00015 0027144/2011
GARDENIA MASCARELO 00037 014516/2010
00047 000540/2011
GUILHERME G. GRYBOWSKI 00025 000227/2009
HELICIO SILVA ORANE 00017 000833/2007
HENRIQUE GERALDO CAMARGO ORANE 00046 038895/2010
JOAO MARIA DE GOES JUNIOR 00024 001251/2008
00044 036872/2010
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO 00004 000007/2001
JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR 00003 000631/2000
JOSE ELI SALAMACHA 00001 000667/1996
00002 000393/1999
00016 000758/2007
00023 001193/2008
00026 000258/2009
00031 001085/2009
00035 001262/2009
00049 005979/2011
JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS 00014 000370/2007
LEALIS REGINA LOBO IENSEN 00021 000988/2008
LUILSON FELIPE GONÇALVES 00054 010897/2011
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00013 000187/2007
MARCUS NADAL MATOS 00052 008561/2011
MARCO AURELIO KREFETA 00007 000541/2003
00015 000396/2007
00030 001012/2009
MARLI VOGLER MAUDA 00010 000220/2004
MAURICIO J. MATRAS 00008 000638/2003
00011 000965/2004
00055 015142/2011
MAURICIO JOSÉ MATRAS 00045 038249/2010
MOACIR SENGGER 00009 001829/2003
OSEAS SANTOS 00050 007348/2011
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR 00036 012531/2010
PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS 00034 001180/2009
00038 014773/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00019 000475/2008
RENATO VARGAS GUASQUE 00006 000554/2002
RICARDO RUH 00033 001142/2009
00041 023053/2010
ROGERIO BARBOSA 00043 028227/2010
SANDRO MARCELO GRABICOSKI 00051 007654/2011
SILVANE ERDMANN BUCZAK 00053 009688/2011
VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA 00029 000891/2009

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 667/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PRO BEM - DEFENSIVOS LTDA. - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. JOSE ELI SALAMACHA.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 393/1999 - RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS x ALINUT IND. ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA. e outros - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. JOSE ELI SALAMACHA.
3. FALÊNCIA - 631/2000 - WALDIR JOAO NADAL x MAD CASA CONSTRUCOES LTDA. - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR.
4. INTERDIÇÃO - 7/2001 - OTACILIO PAULA DOS SANTOS x VALDIR FERREIRA SANTOS - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido

no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO.

5. INVENTÁRIO - 0004326-91.2001.8.16.0019 - SCHIRLEY RIBAS MACHUCA e outros x MANOEL MACHUCA JUNIOR - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 554/2002 - BANCO MERCANTIL FINASA DE SAO PAULO S/A - FINASA x ELIANE MARIA KREICH - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 541/2003 - KOROBINSKI E CIA LTDA x D. A. SIMIONI E CIA LTDA e outro - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. MARCO AURELIO KREFETA.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 638/2003 - MARIA MAIOR STADLER x JOAO CONRADO BLUM - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. MAURICIO J. MATRAS.

9. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1829/2003 - JOSERINO DE AVILA x ANALIO FERREIRA VAZ - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. MOACIR SENGGER.

10. USUCAPIÃO - 0006302-31.2004.8.16.0019 - MARCOS AURELIO DE SOUZA x REYNALDO JOSE MELZER e outros - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. MARLI VOGLER MAUDA.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 965/2004 - AP. WINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro x TAIPA FOMENTO COMERCIAL LTDA - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. MAURICIO J. MATRAS.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009647-68.2005.8.16.0019 - RENATO GURGEL KUCHINISKI x MAURICIO LOPEZ - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA.

13. INVENTÁRIO - 187/2007 - TERESINHA AMALIA CARRARO FURSTENBERGER e outro x UBIRAJARA BARRETO FURSTENBERGER - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

14. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 370/2007 - FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x TONI RENATO EDILING - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013467-27.2007.8.16.0019 - VECAL - VEICULOS CAMPOS GERAIS S/A x RICARDO MENEGATTI - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. MARCO AURELIO KREFETA.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 758/2007 - FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x JOAO PAULO BATISTA BOAMORTE - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

17. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 833/2007 - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A. x HELIO JOSE SANTANA - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. HELCIO SILVA ORANE.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012515-14.2008.8.16.0019 - BANCO FINASA S/A x LEONEL VAZ - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT.

19. SUMARISSIMA - 0012135-88.2008.8.16.0019 - LUCIANO A. P. AMARAL E CIA LTDA x UNITY GRAFICA - ME e outro - Processo com o prazo de manifestação excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

20. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 0015317-82.2008.8.16.0019 - ENIO BATISTA ROSAS e outro x JOAO SILVIO DE LARA MACHADO e outro - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. FELIPE AZEVEDO BARROS.
21. PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0013511-12.2008.8.16.0019 - ZILNA LOBO IENSEN x BANCO ITAU S.A - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. LEALIS REGINA LOBO IENSEN.
22. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0014379-87.2008.8.16.0019 - BANCO FINASA S/A x FABRICIO LEO WEBBER - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT.
23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1193/2008 - BANCO ITAU S.A x A. FRANÇA JUNIOR - ME - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. JOSE ELI SALAMACHA.
24. SUMARISSIMA - 1251/2008 - JULIANA RECEVOTO VIEIRA x CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PRÓ-ENSINO - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. JOAO MARIA DE GOES JUNIOR.
25. DESPEJO - 227/2009 - FLAVIO INACIO GRZYBOWSKI x JORESLAU STORER MARQUES - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. GUILHERME G. GRZYBOWSKI.
26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015825-91.2009.8.16.0019 - BANCO ITAU S.A x COPAPLAST COMÉRCIO DE P. P. LTDA e outros - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. JOSE ELI SALAMACHA.
27. PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTRO CÓDIGO, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS - DESPEJO - 0015412-78.2009.8.16.0019 - RACHEL BATISTA ROSA e outros x GENOVA ISABEL GHER e outros - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI.
28. MANDADO DE SEGURANCA - 642/2009 - BUFFET DAYANE KUHN JUSTUS LTDA e outro x PREGOIRA DO DECOM - DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e outro - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. DAYANE KUHN JUSTUS.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022546-59.2009.8.16.0019 - POSTO IRMÃOS LEITÃO LTDA x B. ALMEIDA NETO & CIA. LTDA - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. VINYA MARÁ ANDERES DZIEWIESKI OLIVEIRA.
30. ORDINARIA - 0013409-53.2009.8.16.0019 - MARILEINE HAUER SANTOS e outro x MARISTELA HAUER SANTOS TULLIO e outro - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. MARCO AURELIO KREFETA.
31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1085/2009 - BANCO ITAU S/A x MAURO KUHN M.E e outro - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. JOSE ELI SALAMACHA.
32. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 0013186-03.2009.8.16.0019 - NEUSA FERNANDES CALIXTO e outros x SAHID ABRÃO CALIXTO - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.
33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019152-44.2009.8.16.0019 - BANCO ITAU S/A x PONT INVEST DOCUMENTOS LTDA ME - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. RICARDO RUH.
34. ORDINARIA - 0014955-46.2009.8.16.0019 - ADILSON JOAO DAROS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS.
35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1262/2009 - BANCO ITAU S.A x PAULO H. RIVABEM - PONTA GROSSA M.E e outro - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. JOSE ELI SALAMACHA.
36. ORDINARIA - 0012531-94.2010.8.16.0019 - ANGELO PEREIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR.
37. ORDINARIA - 0014516-98.2010.8.16.0019 - LUIZ MARCELO KUBASKI x BANCO FINASA BMC S/A - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. GARDENIA MASCARELO.
38. ALVARA - 0014773-26.2010.8.16.0019 - CARLA FERNANDA DE CHAVE - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS.
39. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0016682-06.2010.8.16.0019 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CAMPOS GERAIS - SIGREDI x PEDRO WOSGRAU FILHO - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.
40. SUMARISSIMA - 0017889-40.2010.8.16.0019 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. x VIANA HERMANOS S.R.L - LOGÍSTICA Y TRANSPORTE - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. CARLOS WERZEL.
41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023053-83.2010.8.16.0019 - BANCO ITAU S.A x ORCILIA MORAES DA LUZ e outro - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. RICARDO RUH.
42. ORDINARIA - 0024542-58.2010.8.16.0019 - N. AMARAL TRANSPORTES ME x BANCO FIDIS S/A - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. ROGERIO BARBOSA.
43. SUMARISSIMA - 0028227-73.2010.8.16.0019 - VALFREDO DZAZIO FILHO x BANCO DO BRASIL S.A - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. ROGERIO BARBOSA.
44. INVENTÁRIO - 0036872-87.2010.8.16.0019 - ANA FLORA MIRÓ GUIMARÃES MORETTI x FLORA ERICHSEN MIRÓ GUIMARÃES - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. JOAO MARIA DE GOES JUNIOR.
45. ARROLAMENTO SUMARIO - 0038249-93.2010.8.16.0019 - MARLENE DE JESUS ZAVERUKA e outros - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. MAURICIO JOSÉ MATRAS.
46. INVENTÁRIO - 0038895-06.2010.8.16.0019 - SOELI GAMPER x DORIVAL GONÇALVES DA MAIA e outros - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. HENRIQUE GERALDO CAMARGO ORANE.
47. ORDINARIA - 0000540-87.2011.8.16.0019 - JOSÉ RIBEIRO MARINHO e outro x EDENILSON JOSÉ VAZ e outro - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. GARDENIA MASCARELO.
48. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0003041-14.2011.8.16.0019 - BANCO BMG S.A. x JOEL FERREIRA DE PAULA - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.
49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005979-79.2011.8.16.0019 - BANCO ITAU S.A x CAROLINA OLIVEIRA ALMEIDA M.E e outro - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. JOSE ELI SALAMACHA.
50. SUMARISSIMA - 0007348-11.2011.8.16.0019 - JOEL SCHELESKY x BANCO BMG S.A. - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no

caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. OSEAS SANTOS.

51. SUMARISSIMA - 0007654-77.2011.8.16.0019 - FÁBIO MURARI VIEIRA x BANCO DIBENS S/A - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. SANDRO MARCELO GRABICOSKI.

52. SUMARISSIMA - 0008561-52.2011.8.16.0019 - SEBASTIÃO VALDEMAR BATISTA x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009688-25.2011.8.16.0019 - IONE TEREZINHA GIEBELUCA x ERLEI JOSÉ SCHENBERGER - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK.

54. ORDINARIA - 0010897-29.2011.8.16.0019 - REINALDO LEMES x BANCO FINASA BMC S/A - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. LUILSON FELIPE GONÇALVES.

55. ORDINARIA - 0015142-83.2011.8.16.0019 - NEREU SEBASTIÃO WEIBER x NELSON SENGER - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. MAURICIO J. MATRAS.

56. SUMARISSIMA - 0027144-85.2011.8.16.0019 - GILSON AVILA PORTELA x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

57. INTERDIÇÃO - 0007183-27.2012.8.16.0019 - EUNICE APARECIDA NATEL GODOY x EUNICE APARECIDA NATEL GODOY - Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. OBS: no caso do referido processo ter sido devolvido, favor desconsiderar esta intimação, Adv. CLEBER BORNANCIN COSTA.

Ponta Grossa, 02 de outubro de 2014.
RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentado

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE**

RELAÇÃO Nº 121 / 2014 - 4ª VARA CÍVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO QUOST 00027 029300/2010
AILTON NUNES DA SILVA 00020 001284/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00017 000766/2009
ALLAN MARCEL PAISANI 00019 001163/2009
AMAURI BECHINSKI 00023 009621/2010
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00008 000195/2005
ANDRÉ PFAFFENZELLER 00028 031817/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00037 028474/2011
BIANCA TRAMONTIM 00025 016195/2010
CAMILA DA SILVA RYBU 00032 005228/2011
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO 00021 001357/2010
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 00034 014311/2011
DANILO GOMES REZENDE 00013 000269/2007
EDUARDO MARIOTTI 00003 000867/1996
ELCIO DOMINGUES DA SILVA 00027 029300/2010
ELIAS NAZARETH BENATO 00010 000344/2005
ELOISA MARIA R GUIMARAES 00012 000875/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00036 023431/2011
ERNANI GONÇALVES MACHADO 00036 023431/2011
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES 00011 000776/2006
FABIULA MULLER KOENIG 00027 029300/2010
FELIPE GERALDO CAMARGO ORANE 00011 000776/2006
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00028 031817/2010
GRAZIELA GOMES 00007 000019/2005
GUILHERME TECHY 00015 001006/2008
GUSTAVO BONINI GUEDES 00028 031817/2010
HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR 00016 000071/2009
HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE 00033 007380/2011
IDELANIR ERNESTI 00017 000766/2009
ISABEL APARECIDA HOLM 00020 001284/2009
JOAO ROBERTO CHOCIAI 00026 026030/2010
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 00006 002386/2003
JOAQUIM MIRO 00031 003138/2011
00033 007380/2011

JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00013 000269/2007
JOSE ELI SALAMACHA 00006 002386/2003
JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE 00015 001006/2008
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 00035 022626/2011
JOSÉ HERIBERTO MICHELETO E OUTRA 00028 031817/2010
JULIANA MARQUES SANTOS OLIVEIRA 00016 000071/2009
JULIANO CAMPOS 00036 023431/2011
JULIANO RIBEIRO GOMES 00029 033514/2010
JULIO CESAR DE OLIVEIRA 00009 000220/2005
LEANDRO SOUZA ROSA 00028 031817/2010
LEONARDO HAYAO AOKI 00004 000574/1997
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00004 000574/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00017 000766/2009
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 00024 014428/2010
MARCIA LIVIERO PASSADOR 00031 003138/2011
MARCIUS NADAL MATOS 00018 001154/2009
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS 00009 000220/2005
MAURICIO J. MATRAS 00026 026030/2010
MIEKO ITO 00036 023431/2011
MURILO ZANETTI LEAL 00012 000875/2006
NATHÁLIA SUZANA COSTA SILVA TOZETTO 00019 001163/2009
NATÁSSIA EMELY PEREIRA PROCÓPIO RAPOSO 00022 006860/2010
NEUTON RIBEIRO 00019 001163/2009
NOEMI LEITE BENETTI 00015 001006/2008
OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR 00004 000574/1997
OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS 00032 005228/2011
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR 00033 007380/2011
PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS 00001 000124/1993
PAULO MANUEL VALERIO 00028 031817/2010
PEDRO SODRÉ HOLLANDER 00007 000019/2005
REINALDO MIRICO ARONIS 00024 014428/2010
RENATO LUIZ FERNANDES FILHO 00005 000523/1998
RODRIGO FONTANA FRANÇA 00037 028474/2011
RUY RIBEIRO 00014 000225/2008
SILVANA DALLARMI AZEVEDO DA COSTA 00030 036072/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00002 000682/1996
TALITA SOARES KARWOSKI SILVA 00038 032185/2011
THIAGO LEMOS SANNA 00022 006860/2010
UBIRAJARA CURY 00011 000776/2006

1. ARRESTO - 0000230-14.1993.8.16.0019 - NELSON SENGER x JOSSILBEK - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - Ficam ciente as partes da digitalização dos presentes autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 682/1996 - BANCO BRADESCO S.A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outro - Sobre a certidão de fls.767, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.
3. DECLARATORIA - 867/1996 - CEDRART ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA e outro x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. - Intime-se a GEF para que manifeste-se informando se possui interesse no presente feito. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Adv. EDUARDO MARIOTTI.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 574/1997 - NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x MARCELO DE PAULA XAVIER e outros - Sobre a devolução da Carta Precatória, diga o autor em cinco (05) dias. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, LEONARDO HAYAO AOKI e OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR.
5. DECLARAT. INEXIGIB. DUPLICATA - 523/1998 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LOSSO LTDA x MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA. - Sobre a certidão de fls.310, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO.
6. MONITORIA - 2386/2003 - BANCO ITAU S.A. x LANCHONETE PERILAMPO LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS e JOSE ELI SALAMACHA.
7. MONITORIA - 19/2005 - REICHHOLD DO BRASIL LTDA x PONTALUX COMERCIO DE TINTAS LTDA - Sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que necessário, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Adv. GRAZIELA GOMES e PEDRO SODRÉ HOLLANDER.
8. PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0009301-20.2005.8.16.0019 - TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA x EQUIPAV S/A PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E COM. LTDA - Sobre o depósito de fls.1049, diga o autor, em cinco dias. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.
9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 220/2005 - VIACAO SANTANA IAPO LTDA x RADIO DIFUSORA DE PONTA GROSSA LTDA - 1. O pedido de f. 192 não está acompanhado de provas suficientes par seu acolhimento. Ademais, o percentual fixado para penhora, ainda, que já haja outra penhora sobre o faturamento, não se mostra impeditivo da continuidade de suas atividades, eis que bastante baixo. 2. Deste modo, indefiro o pedido de f. 192. 3. Realize-se a penhora já determinada anteriormente. Adv. JULIO CESAR DE OLIVEIRA e MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS.
10. PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009327-18.2005.8.16.0019 - ADUBOS VIANA LTDA x ELMO BOSING - Sobre a devolução da Carta Precatória, diga a parte autora em 05 dias. Adv. ELIAS NAZARETH BENATO.
11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 776/2006 - CAMPOS GERAIS FACTORING FOM. MERC. LTDA. x METALURGICA THOR LTDA - A parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório, no valor de R\$ 10,46, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x

Adv. UBIRAJARA CURY, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e FELIPE GERALDO CAMARGO ORANE.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 875/2006 - ALCEU BARROS DE SANT'ANNA FILHO x CEZAR PIMENTA GUIMARAES - 1. Defiro o pedido de f.451, proceda-se nos termos dos itens 3 e 4 da decisão de f.448. Ao arquivo provisório. 2. Diligências necessárias. Adv. MURILO ZANETTI LEAL e ELOISA MARIA R GUIMARAES.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014422-58.2007.8.16.0019 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x NIVELTON GONCALVES MONTEIRO - Sobre a certidão de fls.184, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e DANILO GOMES REZENDE.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014143-38.2008.8.16.0019 - COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITOS INTERNOS LTDA x AGRORREGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. RUY RIBEIRO.

15. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - USUCAPIÃO - 0013552-76.2008.8.16.0019 - JERONIMO COSTA MACHADO x SHELL BRASIL LTDA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Adv. NOEMI LEITE BENETTI, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e GUILHERME TECHY.

16. AÇÃO DE USUCAPIÃO - 71/2009 - RICARDO GUIMARÃES PIMENTA x OSÓRIO RIBAS GUIMARÃES e outros - Sobre a manifestação do Sr. Perito de fls.315. Manifestem -se as partes. Int. Dil. Adv. JULIANA MARQUES SANTOS OLIVEIRA e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR.

17. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013332-44.2009.8.16.0019 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I x TELECHKA & NASCIMENTO LTDA. - A parte exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente demonstrativo atualizado do débito, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Adv. IDELANIR ERNESTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

18. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0014795-21.2009.8.16.0019 - PEDRO ARRUDA SCHIMIDT x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. - Sobre o petitório último, manifeste-se a exequente. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

19. AÇÃO DE CONHECIMENTO - 1163/2009 - ELOISA DE SOUZA ALVES x NASCIMENTO PROJETO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e outros - O inadimplemento absoluto da tutela específica avençada pelas partes quando da formulação do acordo dá azo a que seja convalidada a presente em liquidação por perdas e danos. Todavia, para que se cumpra tal mister, compete ao exequente que preste as informações necessárias à tal apuração, não sendo elemento a ser aquilatado exclusivamente ao alvedrio do julgador. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Adv. NATHÁLIA SUZANA COSTA SILVA TOZETTO, ALLAN MARCEL PAISANI e NEUTON RIBEIRO.

20. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 1284/2009 - VELOPEÇAS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Torno sem efeito o provimento de fl.362/363, pois equivocado. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença em que a parte executada alega excesso de execução. A análise da irresignação resta prejudicada. Isso porque, mesmo após devidamente intimada, até mesmo pessoalmente, a impugnante não trouxe aos autos a documentação requerida pela perita, o que inviabilizou a produção de perícia financeira, única apta a demonstrar o alegado excesso. Sendo assim, não cumprindo a executada com o seu ônus de mostrar a ocorrência do suposto excesso, matéria que, por envolver conhecimento técnico, extrapola os conhecimentos deste juízo, rejeito a impugnação e majoro os honorários fixados para esta etapa para o percentual de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da dívida. Custas pela impugnante. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e ISABEL APARECIDA HOLM.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001357-88.2010.8.16.0019 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CAMPOS GERAIS - SICREDI x KELLY C. S. SCHON ME e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

22. CAUTELAR DE EXIBICAO - 0006860-90.2010.8.16.0019 - NG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - O pedido de que seja cominada multa pecuniária por ocasião da não exibição dos documentos no prazo fixado encontra óbice no enunciado da Súmula 372 do Superior Tribunal de Justiça. Deste modo, deixo de fixa-la. Outrossim, consoante certidão do sr. meirinho, restou informado pelo gerente da instituição financeira que ditos documentos foram carreados em procedimento ordinário de atuação nº 1606/2011, em tramite junto a este juízo, que tem por partes as mesmas aqui litigantes. Deste modo, deve a instituição financeira, no prazo de 5 [cinco] dias, transladar referidas cópias sob pena de incorrer nas sanções atinentes a litigância de má-fé; no inciso II do artigo 17 do CPC caso os documentos não estejam, de fato, acostados no procedimento declaratório informado, e no inciso IV caso, por ventura, continue a opor resistência à marcha processual com a não apresentação dos documentos. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Adv. THIAGO LEMOS SANNA e NATÁSSIA EMELY PEREIRA PROCÓPIO RAPOSOS.

23. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0009621-94.2010.8.16.0019 - PATRICIA APARECIDA ROCHA x PARANA BANCOS S/A - Sobre o depósito de fls 361, diga o autor em cinco dias. Adv. AMAURI BECHINSKI.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014428-60.2010.8.16.0019 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x NEVES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO e outros - Aguardando o preparo das custas a serem recolhidas através de BOLETO BANCÁRIO disponível na pagina do TJ - Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br) em GUIAS DE RECOLHIMENTO, no prazo de cinco (05) dias, (OS DEPÓSITOS DEVEM SER EFETUADOS, EM

UNIDADES INDIVIDUALIZADAS, CONFORME ABAIXO CONSTA): Escrivão (R\$ 118,01), em nome de 4ª ESCRIVANIA DO CÍVEL. Cartório Distribuidor/Contador (R\$ 25,20), em nome de OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO. Total de (R\$ 144,01). Adv. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e REINALDO MIRICO ARONIS.

25. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0016195-36.2010.8.16.0019 - DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA x ELASTIC PLAS ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - Intime-se na forma requerida. Para a ré através de seus advogados, para que pague o valor da condenação, que importa, conforme cálculo ora anexado, em R\$ 27.085,86, sob pena de não o fazendo, dar ensejo à incidência de multa de 10% prevista no dispositivo processual antes referido, e á penhora de bens com vistas a satisfação do direrito de crédito. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Adv. BIANCA TRAMONTIM.

26. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0026030-48.2010.8.16.0019 - DIOGO ALMEIDA TALEGNANI e outro x BANCO ITAU S.A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Adv. MAURICIO J. MATRAS e JOAO ROBERTO CHOCIAL.

27. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0029300-80.2010.8.16.0019 - ALCIR JOSE FERREIRA & FERREIRA LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S.A - Ante o teor da certidão retro, desentranhe-se a petição de fls.216/217, bem como o despacho de fl.218, atuando-os em apartado. Sobre certidão de fls.227 para ré retirar. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Adv. FABIULA MULLER KOENIG, ADRIANO QUOST e ELCIO DOMINGUES DA SILVA.

28. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0031817-58.2010.8.16.0019 - JAIR ANTONIO DELGADO x COLIGAÇÃO A UNIÃO FAZ UM NOVO AMANHÃ e outro - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar a carta de Cartorio , no valor de R\$ 10,46, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Adv. LEANDRO SOUZA ROSA, PAULO MANUEL VALERIO, JOSÉ HERIBERTO MICHELETO e OUTRA, ANDRÉ PFAFFENZELLER, FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES e GUSTAVO BONINI GUEDES.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0033514-17.2010.8.16.0019 - BANCO ITAU S.A x NEUZA FERREIRA SILVA PAPELARIA e outro - Para funcionar como curador especial do executado citado por edital, nomeio JULIANO RIBEIRO GOMES OAB/PR 70.301. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. JULIANO RIBEIRO GOMES.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0036072-59.2010.8.16.0019 - BANCO ITAU S.A x TRANSPORTES R. R. F. LTDA e outro - Para funcionar como curador especial do executado citado por edital, nomeio SILVANI DALLARMI AZEVEDO DA COSTA OAB/PR 65.172. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. SILVANA DALLARMI AZEVEDO DA COSTA.

31. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0003138-14.2011.8.16.0019 - LEDA TILLE x BRASIL TELECOM S.A. - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Adv. MARCIA LIVIERO PASSADOR e JOAQUIM MIRO.

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0005228-92.2011.8.16.0019 - ARLETE PADILHA DA LUZ x CARLOS PLYPIEC e outro - Informem as partes o andamento do procedimento administrativo. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Adv. CAMILA DA SILVA RYBU e OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS.

33. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA - 0007380-16.2011.8.16.0019 - MARCOS TADEU JORGE x BRASIL TELECOM S.A. - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Adv. PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR, HAUSLY CHAGAS SFAIRAIDE e JOAQUIM MIRO.

34. DESPEJO - 0014311-35.2011.8.16.0019 - EVERALDO HASS x C.C. SOARES & CIA LTDA e outros - Sobre a certidão de fls.140, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022626-52.2011.8.16.0019 - ITAÚ UNIBANCO S.A x AUGUSTO CESAR GRZEBIELUCKA COMÉRCIO DE VEÍCULOS - FI e outro. Ficam ciente as partes da digitalização dos presentes autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. - Adv. JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH.

36. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0023431-05.2011.8.16.0019 - JULIANE NASS BRAVO x BANCO BMG S/A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Adv. ERNANI GONÇALVES MACHADO, JULIANO CAMPOS, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

37. MONITORIA - 0028474-20.2011.8.16.0019 - ITAÚ UNIBANCO S.A x G.M.L DA SILVA & CIA LTDA e outro - Sobre o pedido último, manifeste-se o exequente. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

38. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0032185-33.2011.8.16.0019 - LILIANNE UHLIG SILVA SERGIO x BRASIL TELECOM S/A - Sobre o depósito judicial efetuado, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Adv. TALITA SOARES KARWOSKI SILVA.

Ponta Grossa, 02 de outubro de 2014.
RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentado

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
JUÍZO ÚNICO
JUÍZA DE DIREITO DRA. BIANCA BACCI BIZETTO
DIRETORA ANNA CAROLINA DEL BOSCO POLI CORIONE

RELAÇÃO Nº 37/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA	001	6769/2012
GUILHERME MARTINS CUNHA	001	6769/2012
LUCIANA SANTOS COSTA	001	6769/2012
MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO GOMES	001	6769/2012
MARCOS BELEM GOMES	001	6769/2012

001. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0006769-29.2012.8.16.0116 - SEBASTIÃO ALEVINO CARLESSO e Outro X CARLOS PAULINO-À parte Autora para que apresente impugnação à peça contestatória juntada às fls. 89/235, prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA (25947/PR) e LUCIANA SANTOS COSTA (44393/PR) e Adv. do Requerido: Marcos Belem Gomes (66394/PR), Mara Alessandra Reis de Carvalho Gomes (37269/PR) e Guilherme Martins Cunha (39342/PR)-Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, GUILHERME MARTINS CUNHA, LUCIANA SANTOS COSTA, MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO GOMES e MARCOS BELEM GOMES

Pontal do Paraná, 02 de Outubro de 2014

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: JANAÍNA MONIQUE ZANELATO ALBINO

JUÍZA DE DIREITO: JANAÍNA MONIQUE ZANELATO ALBINO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADELAR PAULO SKOWRONSKI 0011 000100/2011
AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA 0006 000518/2010
ANDREA CRISTINE BANDEIRA 0013 000270/2012
CAMILO DE TONI 0010 000939/2010
CARLOS ALBERTO ZANCHET VI 0003 000464/2009
CRISTIANE WELTER 0002 000376/2009
0005 000424/2010
DALILA CRISTINA MARCON LI 0012 000041/2012
EDERSON LANZARINI MARAN 0004 000055/2010
EDUARDO MUNARETTO 0009 000857/2010
EGIDIO MUNARETTO 0009 000857/2010
ELIS REGINA CASAGRANDE BA 0015 000325/2012
ELISA DE CARVALHO 0002 000376/2009
EVANDRO ALIF BOLBA BARBIE 0014 000280/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0016 000400/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0016 000400/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0002 000376/2009
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0001 000115/2007
0008 000825/2010
GIOVANI WEBBER 0007 000760/2010
JULIANA APARECIDA COLETH 0003 000464/2009
0010 000939/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0007 000760/2010
LÚCIO MAURO NOFFKE 0007 000760/2010
MATEUS SCHEITT 0016 000400/2012

NEIMAR JOSE POMPERMAIER 0010 000939/2010
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN 0006 000518/2010
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0011 000100/2011

1. OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FASE DE EXECUÇÃO -0000745-80.2007.8.16.0141-LURDES FATIMA SANTIAGO RODRIGUES x MUNICIPIO DE AMPERE-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte exequente quanto ao depósito judicial realizado de R\$ 2.034,24 com inclusão das custas processuais, para o pagamento do RPV expedido. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

2. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000984-16.2009.8.16.0141-PICCINI PEÇAS LIMITADA x TIM CELULAR S/A-As partes para que procedam a retirada dos respectivos alvarás, recolhendo em guia o valor de R\$ 10,46 ref. a expedição dos mesmos. -Adv. CRISTIANE WELTER, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.-ms

3. DESAPROPRIAÇÃO-464/2009-0000875-02.2009.8.16.0141-MUNICIPIO DE REALEZA - PR x LUIZ FELIX ZANCHET- [...] Julgado parcialmente procedente o pedido deduzido pelo requerente e extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de:

a) Declarar incorporada ao patrimônio do expropriante-requerente os seguintes imóveis:

- Os Lotes Urbanos N° 01 à 10 da Quadra N° 130A, do Núcleo de Ampère, 3a Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com área de 4.800,00 m2 (quatro mil e oitocentos metros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.500, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 148, do Núcleo de Ampère, 3a Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 643,20 m2 (seiscentos e quarenta e três metros e vinte centímetros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.315, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 148, do Núcleo de Ampère, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 643,20 m2 (seiscentos e quarenta e três metros e vinte centímetros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.318, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 148, do Núcleo de Ampère, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 643,20 m2 (seiscentos e quarenta e três metros e vinte centímetros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.319, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 148, do Núcleo de Ampère, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 640,00 m2 (seiscentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.320, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 148, do Núcleo de Ampère, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 643,20 m2 (seiscentos e quarenta e três metros e vinte centímetros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.321, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 148, do Núcleo de Ampère, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 643,20 m2 (seiscentos e quarenta e três metros e vinte centímetros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.322, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 148, do Núcleo de Ampère, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 640,00 m2 (seiscentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.323, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 148, do Núcleo de Ampère, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 643,20 m2 (Seiscentos e quarenta e três metros e vinte centímetros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.324, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 148, do Núcleo de Ampère, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 803,20 m2 (oitocentos e três metros e vinte centímetros quadrados) com limites e confrontações constantes no registro nº 16.326, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 164, do Núcleo de Ampère, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 640,00 m2 (seiscentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.327, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 164, do Núcleo de Ampère, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 640,00 m2 (seiscentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.328, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 164, do Núcleo de Ampère, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 640,00 m2 (seiscentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.329, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 164, do Núcleo de Ampère, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 640,00 m2 (seiscentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.330, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 164, do Núcleo de Ampère, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 640,00 m2

(seiscentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.331, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 164, do Núcleo de Ampére, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 640,00 m2 (seiscentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.332, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 164, do Núcleo de Ampére, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 640,00 m2 (seiscentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.333, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 164, do Núcleo de Ampére, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 640,00 m2 (seiscentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.334, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 164, do Núcleo de Ampére, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 640,00 m2 (seiscentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.335, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 164, do Núcleo de Ampére, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 640,00 m2 (seiscentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.336, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- O Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 164, do Núcleo de Ampére, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.337, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

- o Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 164, do Núcleo de Ampére, 38 Parte, da Colônia das Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados), com limites e confrontações constantes no registro nº 16.338, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

b) Condenado o requerente ao pagamento de indenização ao requerido no montante de R\$ 648.100,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e cem reais), devidamente acrescido de correção monetária pela média do INPC/IGPDI, a partir do ajuizamento (Lei n. 6.899/81), juros compensatórios de 6% ao ano, a serem computados a partir da imissão de posse do autor sobre a área expropriada, e a ainda, de juros moratórios de 6% ao ano a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, tudo à luz do disposto nas Súmulas 12 e 102/STJ e Medida Provisória n. 2.183/01.

Diante do princípio da sucumbência, condenado o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, fixados em 3% (três por cento) sobre o montante da condenação, observando o que dispõem as Súmulas 131 e 141 do STJ, nos termos do que dispõe o artigo 20, § 4º, observadas as recomendações postas no § 3º do mesmo artigo. Decorrido o prazo recursal, os autos serão remetidos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, para os fins previstos pelo art. 475, II, do CPC. Tudo em conformidade com assestação de fls. 470/476.-Advs. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN e CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA.-

4. AÇÃO PREVID.-APOSEN.IDA-55/2010-0000150-76.2010.8.16.0141-NEIVA LOURDES ARMAN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Manifeste-se o exequente, quanto ao ofício juntado às fls.219/224, requerendo o que entender de direito.-Adv. EDERSON LANZARINI MARAN.- a

5. EXECUÇÃO ALIMENTOS (ART.732)-424/2010-0000968-28.2010.8.16.0141-L.K.T.S.A. x F.S.A.- Manifeste-se a parte exequente, quanto ao ofício juntado às fls. 151/153, requerendo o que entender de direito.-Adv. CRISTIANE WELTER.- a

6. EMBARGOS A EXECUÇÃO-518/10-0001192-63.2010.8.16.0141-AFONSO CLAUDIO LEVINSKI x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Advs. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN e AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA.- a

7. PRESTACAO DE CONTAS-0001886-32.2010.8.16.0141-FABRICIO LAZARIN MARONEZ(EXEC. DE SENT.) x BANCO DO BRASIL S/A-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Advs. LÚCIO MAURO NOFFKE, GIOVANI WEBBER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.- a

8. CONC. APOSEN.INVAL./AUX.ACID-825/2010-0002055-19.2010.8.16.0141-ROSALINA FRUZINDA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- [...] Manifestem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando-se que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, ocasião em que as partes também poderão se manifestar quanto à possibilidade de conciliação, a fim de se evitar uma audiência infrutífera, sendo o silêncio entendido com negativa. Tudo em conformidade com o despacho de fl. 117. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.- a

9. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-857/2010-0002164-33.2010.8.16.0141-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CLEIDIR PELLEGRINI e outros- Ante a petição e documentos de fls. 122/150, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Tudo em conformidade com o despacho de fl. 152.-Advs. EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO.- a

10. NULIDADE-939/2010-0002455-33.2010.8.16.0141-ESTELA APARECIDA GROSSI TOLEDO x MUNICIPIO DE REALEZA-Agendado o dia 13/10/2014 às 11h00min para realização da perícia, pela perita nomeada, Dra. Irlene Silva da Cunha Pinho, médica do trabalho, na Avenida XV de novembro, 975, centro, Ampére-Pr. Tudo em conformidade com o ofício juntado à fl. 581. -Advs. NEIMAR JOSE

POMPERMAIER, CAMILO DE TONI e JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN.- a

11. REVISIONAL DE BENEFICIO-100/2011-0000479-54.2011.8.16.0141-IVAR GRIGOLO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Advs. ADELAR PAULO SKOWRONSKI e SIDINEI ROQUE CICHOCKI.- a

12. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000223-77.2012.8.16.0141-ANTONIO ALÉRICO x GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO LTDA-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. DALILA CRISTINA MARCON LISTON.- a

13. EMBARGOS A EXECUÇÃO-270/2012-0001227-52.2012.8.16.0141-GEVERSON TONELLO E CIA LTDA ME x MUNICIPIO DE REALEZA- [...] Concedido à parte requerente o prazo de 10 (dez) dias para que promova a garantia do juízo, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito (art. 16, §1º, da Lei 6.830/1980). Tudo em conformidade com o despacho de fls. 85/ verso.-Adv. ANDREA CRISTINE BANDEIRA WELTER.- a

14. USUCAPÍÃO-280/2012-0001299-39.2012.8.16.0141-PEDRO VILBERTO PAVANELO e outro x JOAO VALDEMAR PAVANELO e outro- Manifeste-se a parte autora quanto à Contestação juntada às fls. 151/152, requerendo o que entender de direito.-Adv. EVANDRO ALIF BOLBA BARBIERO.- a

15. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0001491-69.2012.8.16.0141-LUIS NOS x A UNIAO - FAZENDA NACIONAL-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ELIS REGINA CASAGRANDE BALDISSERA.- a

16. COBRANÇA-400/2012-0001757-56.2012.8.16.0141-ELOI ROSA DE OLIVEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-Intimada a Dra. Irlene Silva da Cunha Pinho, perita nomeada nos autos, para apresentar nova proposta de honorários no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito.-Advs. MATEUS SCHEITT, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.- a

Realeza, 02 de Outubro de 2014.
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
ALEXANDRO CESAR POSSENTI - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE,
148 - CENTRO

RELAÇÃO Nº 137/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AFRODITI APARECIDA CAPNOULAS BARONI 00023 000537/2012
ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA 00014 000349/2010
ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEDT 00012 000054/2010
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00007 000252/2007
ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT 00022 000465/2012
BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) 00024 000568/2012
BERNARDO GUEDES RAMINA 00007 000252/2007
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI 00005 000439/2005
CARLOS EDUARDO SPOTTE 00005 000439/2005
00010 000603/2009
CRISTIANE ODISI SCHWALBE 00024 000568/2012
DANIEL ANDRADE DO VALE 00007 000252/2007
DANIELA MELZ NARDES (OAB: 030529/PR) 00012 000054/2010
DIGELAINE M. SANTOS (OAB: 000028-789/PR) 00021 000468/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00013 000225/2010
ELLEN JEANE SCHULDT (OAB: 013607/SC) 00025 000595/2012
ERICA C. CAIXETA (OAB: 000046-873/PR) 00021 000468/2011
FABIANE OLIVEIRA (OAB: 010246/SC) 00009 000584/2008

FELIPE MEURER JORGE (OAB: 000043-013/PR) 00004 000421/2004
 FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 00004 000421/2004
 FLAVIA HEYSE MARTINS 00010 000603/2009
 HERMES BRUNNQUEL (OAB: 000021-110/SC) 00016 000432/2010
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 00022 000465/2012
 IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR) 00010 000603/2009
 00012 000054/2010
 00023 000537/2012
 ISABEL APARECIDA HOLM (OAB: 022399/PR) 00006 000451/2006
 ISRAEL FABRICIO DE AZEVEDO 00016 000432/2010
 JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR 00026 000014/2007
 JAVEL JAIME VALERIO (OAB: 011871/SC) 00012 000054/2010
 JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR) 00003 000602/2002
 JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES 00010 000603/2009
 00012 000054/2010
 KATIA REGINA MOREIRA (OAB: 013694/SC) 00024 000568/2012
 LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 00024 000568/2012
 LIDIANE GOMES FLORES 00001 000246/1978
 00017 000819/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00018 000083/2011
 LUIS ALFREDO NADER (OAB: 025438/PR) 00007 000252/2007
 LUIS FERNANDO KEMP (OAB: 033107/PR) 00005 000439/2005
 00008 000347/2007
 LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 008146/PR) 00003 000602/2002
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00002 000346/2000
 00004 000421/2004
 MARCELO ERHARDT DE OLIVEIRA 00024 000568/2012
 MARCIA ENEIDA BUENO (OAB: 000049-020/PR) 00003 000602/2002
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00013 000225/2010
 MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA 00005 000439/2005
 MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA 00003 000602/2002
 MARIA ELOIZA DE AVILA PINTO 00023 000537/2012
 MATEUS BONELI VIEIRA 00014 000349/2010
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 00007 000252/2007
 MIGUEL BAPTISTA (OAB: 000028-945/SC) 00010 000603/2009
 MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR) 00005 000439/2005
 00010 000603/2009
 NEI LUIS MARQUES (OAB: 010613/PR) 00026 000014/2007
 ODEMAR BAPTISTA (OAB: 000005-487/SC) 00010 000603/2009
 OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR) 00005 000439/2005
 00008 000347/2007
 PAULO TEIXEIRA MORINIGO 00014 000349/2010
 REGINA POTAPOFF (OAB: 000007-035/SC) 00005 000439/2005
 REINALDO MIRICO ARONIS 00019 000339/2011
 RODRIGO FIAD PASINI (OAB: 048928/PR) 00005 000439/2005
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00011 000029/2010
 00020 000463/2011
 SANDRA MARA ZAMONER 00019 000339/2011
 URSULA MEYER STEPHAN 00014 000349/2010
 00015 000350/2010
 VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR) 00004 000421/2004
 VLADEMIR VILANOVA MOREIRA 00019 000339/2011
 WALMOR FLORIANO FURTADO 00001 000246/1978
 00024 000568/2012

1. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-0000004-41.1978.8.16.0146-MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR x HERDEIROS DE TEODORO MARTINS SANTOS-Nº Unificado: 04-41.1978.8.16.0146 Nº dos autos: 246/1978 DECISÃO Trata-se de ação de desapropriação, na qual foi proferida sentença às fls. 80/84, julgando procedente o pedido expropriatório formulado pelo Município de Rio Negro, mediante o pagamento de Cr\$ 37.440.000,00 aos herdeiros e sucessores de Teodoro Martins dos Santos. O imóvel desapropriado está descrito na decisão de fls. 86/87. À fl. 93 Alcione Ruthes peticionou aos autos, manifestando o interesse em receber o pagamento da indenização referente à desapropriação, juntamente com os demais herdeiros. Em seguida, Alcione Ruthes e os demais herdeiros netos de Teodoro Martins dos Santos pediram a realização do cálculo de liquidação (fls. 101/102). O Cálculo foi efetuado à fl. 137. O Ministério Público se manifestou pelo pagamento do quantum indenizatório (fl. 140). O Município de Rio Negro se manifestou às fls. 143/144, pedindo que o cálculo seja feito, a fim de descontar o depósito feito a título de oferta e os descontos atinentes aos débitos dos herdeiros Alcione Ruthes e Waldemiro Ruthes. Novo cálculo realizado às fls. 166/167. Na fl. 172 consta pedido dos herdeiros exequentes pela homologação do cálculo de fl. 167, a fim de que se inicie o processo de execução. Foi determinada a expedição de ofícios às instituições financeiras, com o fito de localizar o depósito prévio realizado pelo autor na inicial. As respostas dos bancos, Banco do Brasil, Caixa e Itaú constam às fls. 182, 184 e 186, respectivamente. À fl. 187 foi certificado que o imóvel desapropriado foi arrematado nos autos de Falência nº 453/1987. Intimadas, as partes não se manifestaram no feito (fl. 190). O Ministério Público se manifestou às fls. 202/203, não se opoendo aos cálculos de fls. 166/167, pugnando ainda pelo desconto do valor já depositado pelo expropriante quando da imissão da posse. Com relação aos descontos de débitos de IPTU de dois dos herdeiros sem qualquer relação com o imóvel desapropriado, postulou por seu indeferimento. É o breve relato. DECIDO. 1. Em que pese o Município de Rio Negro se insurgir quanto ao cálculo de fl. 137, sob o argumento de que deverá ser descontado o valor de Cr\$ 24.000,00 depositado em conta judicial quando do ajustamento desta ação, entendo que tal insurgência não merece ser acolhida. Isto porque, compulsando os autos, não encontrei qualquer depósito efetuado pelo ente municipal quando da distribuição da demanda ou em seu curso, conquanto tenha havido a imissão provisória na posse (fl. 17). Ressalto, ademais, que as instituições bancárias nas quais usualmente eram realizados os depósitos judiciais também não localizaram qualquer quantia relacionada a estes autos (fls. 182, 184 e 186). Portanto, inviável o desconto do valor de Cr\$ 24.000,00 do montante a ser

indenizado, tendo em vista o depósito não estar comprovado nos autos (aliás, sequer foi noticiado), não cabendo ao Juízo diligenciar em todos os bancos sobre a eventual existência do mesmo, já que tal desiderato é ônus da parte autora/executada. 2. No que concerne ao pedido da municipalidade para que seja descontada do valor da indenização a quantia de R\$ 7.589,76, correspondente aos débitos de Alcione Ruthes e Waldemiro Ruthes, entendo, de igual forma, que tal pedido não comporta deferimento. Como bem apontado pelos herdeiros de Teodoro Martins dos Santos e pela agente ministerial, os débitos fiscais não são do imóvel expropriado, não havendo se falar, por conseguinte, em tal desconto. 3. No mais, não havendo oustras insurgências das partes, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela secretaria à fl. 137. 4. Cite-se a parte executada, na forma do art. 730 do CPC. 5. Transcorrendo o prazo legal sem a oposição de embargos ou concordando ela com os valores alcançados, certifique-se e expeça-se precatório/requisição de pequeno valor, conforme o caso. 6. Por fim, destaco que os valores a serem pagos com a desapropriação reverterão em favor dos herdeiros de Teodoro Martins dos Santos, cuja certidão de óbito se encontra à fl. 97, sendo que em eventual ausência de habilitação de todos eles, a cota parte dos faltantes deverá permanecer resguardada em conta vinculada ao Juízo. 7. Cumpra-se o item 2.3.9 do Código de Normas. Intimações e diligências necessárias. Rio Negro, 24 de setembro de 2014. ALEXANDRO CESAR POSSENTI Juiz de Direito -Advs. LIDIANE GOMES FLORES (OAB: 000042-873/PR) e WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 000022-545/PR)-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000156-20.2000.8.16.0146-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMAR JOSE BAUM e outros-A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça, para expedição do mandado respectivo. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000266-48.2002.8.16.0146-BANCO DO BRASIL S/A x ROSANA APARECIDA SOARES DE CASTRO GERMANI - ME e outros- A manifestação da parte exequente sobre as correspondências devolvidas. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 008146/PR), MARCIA ENEIDA BUENO (OAB: 000049-020/PR), MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA (OAB: 000190-465/PR) e JEFFERSON FUCHS (OAB: 000048-719/PR)-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000367-17.2004.8.16.0146-BANCO DO BRASIL S/A e outro x KAISS SENFF & CIA LTDA e outros- A manifestação da parte exequente ante a devolução da correspondência.-Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO (OAB: 004093/PR), VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR), FELIPE MEURER JORGE (OAB: 000043-013/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-.

5. AÇÃO DE USUCAPIAO-0000452-66.2005.8.16.0146-ADAO KOTECHOSKI FILHO x MIGUEL JOSE MICKOZ - ESPOLIO e outros-Nº Unificado: 452-66.2005.8.16.0146 Nº dos Autos: 439/2005 DECISÃO Trata-se de ação de usucapião proposta por Adão Kotechoski Filho, na qual objetiva a declaração de domínio sobre o imóvel descrito na exordial, que, segundo o autor, é área inserida na Matrícula imobiliária nº 3.271. Conforme matrícula juntada na exordial, o imóvel usucapiendo está registrado em nome de Miguel Mickos (fls. 11/13). Segundo o memorial descritivo de fls. 15/16, constam como confinantes do imóvel: Renato dos Santos, José Indalicio da Silva, Sebastião de Freitas, Município de Quitandinha, Carlos Alberto Gonzaga Oliveira Filho e Estado do Paraná. Edital de citação à fl. 23. Juntada certidão negativa de ações possessórias (fl. 28). À fl. 32 foram citados: Renato dos Santos, José Indalicio da Silva, Carlos Alberto Gonzaga Oliveira e esposa e Sebastião de Freitas. Na oportunidade foi noticiado que Miguel Mickos é falecido. O Município de Quitandinha apresentou contestação às fls. 38/43 alegando: a) carência da ação, pelo autor não preencher os requisitos indispensáveis à propositura da demanda, já que parte da área se constitui de domínio público, objeto da matrícula nº 14.389; b) que a posse do autor não é mansa e nem pacífica, pois é litigada entre os herdeiros de Miguel José Mickos; c) o imóvel encontra-se penhorado em favor do Município de Quitandinha na execução fiscal nº 05/2004; d) o autor não reside no imóvel usucapiendo; e) no mérito afirmou que a posse do imóvel é exercida por toda a família do autor, e não por apenas ele. O autor aduziu a necessidade de suspender o feito, para que seja individualizada a área usucapienda, visando à exclusão daquelas de domínio público. A União manifestou desinteresse no feito (fl. 61), pugnando pela intimação do INCRA. Terezinha de Fátima Cirino e Carlos Daniel Kotechoski (menor) e Daniela Cirino Kotechoski (menor) apresentaram contestação, nominada de impugnação, às fls. 64/72, aduzindo que a posse do imóvel usucapiendo foi exercida em conjunto com o marido e pai dos ora contestantes, senhor Tadeu Lourival Kotechoski, já falecido, porém, sua posse continua a ser exercida pelos seus herdeiros. O autor se manifestou à fl. 98. Às fls. 112/114 foi juntado agravo de instrumento deferindo os benefícios da justiça gratuita ao autor. Às fls. 128 realizou-se audiência, oportunidade em que foram ouvidas 2 testemunhas do autor, tendo sido deferido prazo ao autor para juntada de novo mapa e novo memorial descritivo. Às fls. 132/137 o autor apresentou novo mapa e novo memorial descritivo, referente a três áreas: - Da área 1 constam como confinantes: Adão Kotechoski Filho, Carlos Alberto Gonzaga Oliveira Filho. - Da área 2 constam como confinantes: Sanepar, José Indalicio da Silva, Correio, Carlos Alberto Gonzaga Oliveira Filho, Prefeitura Municipal de Quitandinha, Urbano Piontkivcz. - Da área 3 constam como confinante: José Indalicio da Silva. À fl. 138 consta declaração de anuência de irmãos e cunhados do autor, no que concerne à usucapião. O Espólio de Miguel José Mickosz compareceu aos autos às fls. 142/149, aduzindo: a) a nulidade de citação, que não foi feita na pessoa do inventariante do espólio; b) que os imóveis do espólio vêm sofrendo atentado, pois não houve permissão para que o autor entrasse no imóvel. À fl. 155, o Município de Quitandinha se manifestou, aduzindo que, ao que parece, o novo mapa apresentado pelo autor

excluiu da área usucapienda a parte que é objeto de desapropriação, nada mais tendo a opor quanto a isso. Às fls. 157/158 o Município de Quitandinha apresentou alegações finais, pleiteando a improcedência da demanda, ante o fato do imóvel usucapiendo estar penhorado na execução fiscal de nº 05/2004. Este Juízo, às fls. 168/171, decretou a nulidade das citações e de todos os atos processuais. O autor apresentou embargos de declaração às fls. 174/176. Às fls. 178/192 o Espólio de Miguel José Mickosz, representado pelo inventariante Agenor Paulino Junior, apresentou contestação, alegando: a) a inépcia da inicial, já que tramita perante este Juízo a ação de reintegração de posse nº 109/1993, sendo que o direito do autor depende da resolução desta ação, devendo o feito ser extinto; b) a litispendência, pois esta demanda depende do julgamento da ação de reintegração de posse nº 109/1993, sendo que ambas as demandas possuem as mesmas partes, mesmo objeto e mesma causa de pedir; c) que nem o autor e nem seu pai residiram no terreno usucapiendo como se donos fossem, pois o pai do autor apenas residiu no local para trabalhar para o Padre Miguel José Mickos; d) que estão ausentes os requisitos para a posse ad usucapionem; e) que a posse é precária. Réplica às fls. 201/202. Às fls. 196/197 os embargos de declaração foram rejeitados. Juntado ART pelo autor à fl. 203. Expedido Edital de citação à fl. 206. Certificado o decurso do prazo do edital sem manifestação (fl. 232). O Estado do Paraná informou não possuir interesse na causa (fl. 234). Citados pessoalmente os confinantes: José Indalício da Silva, Aparecida Fátima Machado Gonzaga (viúva e administradora dos bens deixados por Carlos Alberto Gonzaga de Oliveira Filho), Urbano Pionticvicz e esposa (fl. 241). Os correios foram citados no verso de fl. 241, sobrevivendo manifestação às fls. 255/259, aduzindo: a) sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda, por não ser proprietário do imóvel confinante com o terreno que se pretende usucapir, pois apenas celebrou contrato de comodato com a Prefeitura de Quitandinha para cessão e uso do imóvel, que perdurou até 2010, sendo que após isso o Correio passou a funcionar em imóvel de terceiros; b) que caso não seja acolhida a tese anterior, alegou a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a demanda, posto que a Justiça Federal é competente para processar e julgar demandas em que os Correios sejam demandados ou demandantes. Espólio de Miguel José Mickosz, às fls. 279/280, informou as provas a produzir, sendo que o autor o fez à fl. 282. Às fls. 293/295 este Juízo procedeu ao saneamento conjunto destes autos e dos autos de reintegração de posse nº 19-82.1993, determinando: a) a citação de todos os confinantes do imóvel; b) citação de Terezinha de Fátima Cirino e herdeiros de Tadeu Lourival Kotechoski, pelo fato de terem se manifestado no feito antes da decretação de nulidade dos atos processuais; c) citação de todos os herdeiros de Adão Kotechoski; d) certificação do estado em que se encontra o processo de inventário dos bens de Miguel Mickosz; e) intimação das Fazendas Públicas. Noticiada a interposição de agravo de instrumento à fl. 306. O autor pugnou pela prorrogação de prazo (fl. 321). À fl. 324 este Juízo manteve a decisão agravada e deferiu prazo ao autor. No verso de fl. 326 a Sanepar foi citada, manifestando não se opor ao pleito inicial à fl. 237. No verso de fl. 326 consta intimação da União e do Município de Quitandinha. Juntada à fl. 336/verso decisão proferida nos autos de inventário de Miguel José Mickosz, suspendendo aquele processo até o julgamento de todas as demandas movidas contra o espólio. O autor requereu a designação de audiência de instrução (fl. 338). É o relato. DECIDO. Verifica-se dos autos que, conforme fls. 132/137, o autor apresentou novo mapa e novo memorial descritivo, referente a três áreas a serem usucapidas: - Da área 1 constam como confinantes: Adão Kotechoski Filho, Carlos Alberto Gonzaga Oliveira Filho. - Da área 2 constam como confinantes: Sanepar, José Indalício da Silva, Correio, Carlos Alberto Gonzaga Oliveira Filho, Prefeitura Municipal de Quitandinha, Urbano Pionticvicz. - Da área 3 constam como confinante: José Indalício da Silva. Pois bem. 1. Citação do proprietário - Espólio de Miguel José Mickosz Às áreas que se pretendem usucapir pertencem ao Espólio de Miguel José Mickosz, sendo que, após a declaração da nulidade de todos os atos processuais, o Espólio compareceu voluntariamente aos autos, apresentando contestação às fls. 178/192, pelo que, dou-o por citado nos termos do art. 214, § 1º, do CPC. Deve, contudo, o procurador do espólio juntar aos autos procuração, em 15 dias. Intime-se. 2. Da citação dos confinantes Verifica-se que houve a regular citação dos confinantes: José Indalício da Silva, Aparecida Fátima Machado Gonzaga (viúva e administradora dos bens deixados por Carlos Alberto Gonzaga de Oliveira Filho), Urbano Pionticvicz e esposa (fl. 241), os correios foram citados no verso de fl. 241, e a Sanepar foi citada no verso de fl. 326. Ocorre que o Município de Quitandinha também é confinante de uma das áreas que se pretende usucapir (fls. 132/137 - área 2), entretanto, ainda não foi citado. A citação dos confrontantes é indispensável para a validade do processo. Outrossim, ressalto que não há de se confundir a intimação postal do despacho inicial com o ato citatório. Ademais, é sabido que a citação do ente público deve ser pessoal, e devidamente revestida das formalidades legais. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CITAÇÃO DO MUNICÍPIO. NULIDADE. A CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DEVE OCORRER NA PESSOA DO PREFEITO OU DO PROCURADOR COM PODERES PARA TANTO. HIPÓTESE NÃO RETRATADA NOS AUTOS. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70037628377, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 16/12/2010) (TJ-RS - AG: 70037628377 RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Data de Julgamento: 16/12/2010, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/01/2011) USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE RÉUS CERTOS. REQUISITO DO ART. 942 CPC. NULIDADE DECLARADA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. Deve ser acolhida a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo Ministério Público, com base no art. 942 do CPC, uma vez que não houve a citação de réus certos. No caso dos autos, os apelantes

deduziram pedido de usucapião extraordinário ao fundamento de que o contrato de compra e venda de imóvel, datado de maio de 1995, constitui prova do início de sua pretensão aquisitiva. Porém, não promoveram a citação dos promitentes vendedores. Considerando que a usucapião é uma forma originária de aquisição de propriedade, necessário interpretar a regra do art. 942 CPC com a maior amplitude possível, no sentido de conferir segurança jurídica a todos aqueles que potencialmente poderão ser afetados pela decisão proferida nesta demanda. Recurso prejudicado. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ACOLHIDA, PREJUDICADO O RECURSO. (Apelação Cível Nº 70055033450, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elaine Harzheim Macedo, Julgado em 29/08/2013) (TJ-RS - AC: 70055033450 RS, Relator: Elaine Harzheim Macedo, Data de Julgamento: 29/08/2013, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/09/2013) Dessa feita, sendo o ato citatório indispensável para a validade da relação processual, proceda-se à citação do confrontante pendente, Município de Quitandinha, mediante mandado, observados os comandos legais pertinentes, atentando-se a secretaria para o novo mapa e novo memorial descritivo de fls. 132/137. 3. Da manifestação apresentada pelos Correios De todos os argumentos aduzidos pelos Correios às fls. 255/259, conclui-se pela sua ausência de interesse no feito. Afirma que não é mais confinante do imóvel usucapiendo desde o ano de 2010, pois passou a locar outro imóvel de terceiros. Assim, flagrante é o desinteresse dos Correios no feito, pois asseverou não ser mais confinantes do imóvel, sendo inclusive parte ilegítima para o polo passivo da demanda, restando prejudicados os requerimentos esposados em sua manifestação. 4. Diligências da parte autora Intime-se a parte autora para que dê cumprimento ao item 3.2 da decisão de fls. 293/295 em 10 dias. Destaco que tal diligência é imprescindível para que seja procedida à citação dos herdeiros de Adão Kotechoski, ante a notícia da existência de comosse dos demais herdeiros dele sobre a área que se pretende usucapir. Destaco que se tratando de matéria de ordem pública este Juízo não poderá manter-se alheio a tal situação. Vejamos: AÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA EM AÇÃO DE USUCAPÍO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS CO- POSSUIDORES DO IMÓVEL USUCAPIENDO. SÚMULA 263 DO STF. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR - AC: 7637585 PR 0763758-5, Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 01/06/2011, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 651,) Ainda, com a juntada da declaração de óbito de seu genitor, o autor deve arrolar todos os seus herdeiros, indicando seus respectivos endereços para possibilitar as citações, ou comprovar que diligenciou os endereços sem sucesso. Consigno que Já é a segunda vez que a parte autora está sendo intimada para cumprimento de tal diligência. Assim, advirta-se de que o seu não cumprimento ensejará a extinção do feito. 5. Após o cumprimento dos itens supra, venham os autos conclusos para análise das preliminares alegadas em contestação pelo Espólio de Miguel José Mickosz. 6. A União, intimada no verso de fl. 326, manteve-se inerte, o que presume seu desinteresse no feito. Sem prejuízo do cumprimento dos itens anteriores, por cautela, cientifiquem-se por carta o INCRA, o Ibama, o ICMbio e o IAP para que manifestem eventual interesse no pleito em 10 dias, advertindo-se que a inércia será entendida com desinteresse. 7. Denota-se que a decisão de fls. 293/295 determinou que estes autos e os de nº 109/1993 tramitem em conjunto. Entretanto, os processos encontram-se em fases muito distintas e distantes, sendo que, neste momento, a tramitação de ambos os processos apenas nos autos de usucapião gerará enorme tumulto, o que somente retardará o andamento de ambos os feitos, que, diga-se de passagem, já se encontram deveras tumultuados. Dessa forma, determino que as demandas mantenham-se apensadas, contudo, passem a tramitar de forma separada, ou seja, a ação de reintegração de posse passará a tramitar no respectivo processo, autos nº 109/1993, nos termos abaixo deliberados. 8. Autos nº 109/1993 - Reintegração de Posse Determino que nos autos nº 109/1993 seja cumprido o que abaixo segue. O Espólio de Miguel Mickos ajuzou ação de reintegração de posse em face de Adão Kotechoski. Noticiada a morte do réu, até os dias de hoje, não foi regularizado o polo passivo da demanda. Frise-se que a reintegração de posse tramita desde o ano de 1993, ou seja, há mais de 20 anos. A fim de dar efetivo andamento ao feito, uma vez noticiada a morte de umas das partes deverá ocorrer a substituição processual por seu Espólio ou seus sucessores na forma preconizada no artigo 43 do Código de Processo Civil, com suspensão do feito para a devida habilitação consoante determina o artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil. Saliento que a substituição pelo Espólio somente ocorrerá quando já houver abertura de inventário, caso contrário, a substituição processual será pelos herdeiros do falecido. Ainda, consigno ao autor que cabe a ele a habilitação da representação do espólio ou de todos os herdeiros do falecido ADÃO KOTECHOSKI. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO EXPROPRIATÓRIA DE FAZENDA NA QUAL LOCALIZADA CULTURA ILEGAL DE PLANTAS PSICOTRÓPICAS. ART. 243, DA CF/88. LEI Nº 8.257/91. MORTE DE UM EXPROPRIADOS NO CURSO DO PROCESSO. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. ART. 1.056, I, DO CPC. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. NÃO CUMPRIMENTO NO PRAZO FIXADO DE 30 DIAS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROVIMENTO.243CF/888.2571.056IPC267IVCPC1. Iniciada, em fevereiro de 1996, a ação expropriatória de terras nas quais encontrada plantação ilegal de plantas psicotrópicas; realizada a imissão de posse em agosto de 1997; e tendo sido citados, após várias diligências, dez (dos onze) expropriados, advém, em maio de 2007, sentença de extinção do feito sem resolução do mérito calçada no art. 267, IV, do CPC, ante o silêncio da expropriante em promover a habilitação na forma do art. 1.056, I, do CPC, dos herdeiros do único demandado não citado por motivo de seu falecimento no curso do processo. Desse decurso se apela.267IVCPC1.056IPC2. Reza, o art. 43, do CPC, que, em caso de falecimento de qualquer das partes da relação processual (evento que extingue a personalidade e, pois, a capacidade de ser parte), dar-se-á a sua sucessão no feito pelo espólio ou por seus sucessores, motivo pelo qual se deve suspender o processo, nos termos

do art. 265, I, do CPC, para que se proceda à habilitação, de conformidade com as regras definidas nos arts. 1.055 a 1.062, da Lei Adjetiva Civil. Completando a regência da hipótese, o art. 13, do CPC, estabelece que, constatada a incapacidade processual, o Juízo, ao suspender o processo, deverá marcar prazo razoável para que o defeito seja corrigido, de modo que, não sendo cumprida a determinação, deverá extinguir o feito sem resolução de mérito, pela inércia do autor que deveria tê-la cumprido. 43CPC265ICPC13CPC3. É certo que a legislação processual civil não previu, em específico, um prazo categórico dentro do qual a parte autora tenha que providenciar a regularização do pólo passivo, por razão de óbito do demandado, ou a dizer, de promoção da habilitação do espólio/sucessores do falecido. Mas também é correto que o processo não pode se perpetuar por letargia ou indolência da parte a quem incumbe, por obrigação processual, regularizar os pressupostos subjetivos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. constituição4. Ao Magistrado cabe, na ponderação fundada no princípio da razoabilidade, definir um prazo dentro do qual a parte autora possa acudir com as medidas necessárias à regularização, sendo certo que a ultrapassagem desse limite temporal pode se justificar pelas circunstâncias. De tal raciocínio decorre a necessidade de que, ao final do prazo fixado de suspensão do processo para fins de promoção da necessária habilitação e consideradas as peculiaridades do caso concreto, o autor seja mais uma vez intimado a demonstrar a efetivação da correção da irregularidade sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, momento no qual, inclusive, a parte poderá justificar eventual demora no cumprimento da ordem judicial.5. In casu, tem-se feito que tramita há mais de 12 anos, sobre questão de particular gravidade e relevância, e que ainda não teve um desate em função, não só do grande número de expropriados, alguns deles já falecidos e a maior parte dos demais, idosos, analfabetos, residindo no sertão pernambucano, mas também de demora não imputável à parte autora (seguidas redistribuições dos autos, por exemplo). Nesse tempo, a União tem atuado de forma diligente: identificou, a partir do falecimento dos expropriados originários, seus sucessores; listou os novos expropriados com os dados de identificação que conseguiu localizar; observou a necessidade de retificação de atos praticados pela Secretaria do Juízo; requereu intimação para efeito de manifestação, findo o prazo de suspensão do processo.6. A dificuldade de localização dos sucessores, evidente nos autos, conjugada com o grande custo já gerado pela tramitação deste feito, inclusive com as providências (editais, mandados e cartas precatórias) bem-sucedidas de citação dos dez outros expropriados, torna desarrazoado o provimento judicial de extinção do processo sem resolução de mérito fundado no silêncio da União, após o término do exíguo prazo de 30 dias, na habilitação dos herdeiros do único demandado não citado por falecido.7. Pelo provimento da remessa necessária, tida por interposta, e da apelação, restaurando-se, inclusive, a imissão de posse em favor do ente público. (429974 PE 2001.83.08.001039-1, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 03/07/2008, Primeira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 15/09/2008 - Página: 274 - Nº: 178 - Ano: 2008, undefined)Intime-se o advogado da parte autora, para que, no prazo de 30 (dez) dias, habilite a representação do espólio pelo inventariante respectivo, se existe, ou pelos herdeiros dele, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. NULIDADE DE CITAÇÃO EDITALÍCIA. INOCORRÊNCIA. CONFINANTE FALECIDA. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS SUCESSORES. ART. 942 DO CPC. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA DE OFÍCIO. PREJUDICADO O EXAME DA APELAÇÃO. UNÂNIME.942CPC(Apelação Cível Nº 70045583044, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nara Leonor Castro Garcia, Julgado em 24/11/2011) (70045583044 RS, Relator: Nara Leonor Castro Garcia, Data de Julgamento: 24/11/2011, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/11/2011) Desta feita, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias, para que a parte autora promova a habilitação do espólio ou de todos os herdeiros do de cujus (considerando que a eventual posse do réu se transmitiu a todos os seus herdeiros pelo princípio de saisine), na forma do art. 1.055 e ss. do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, inciso IV, do CPC). Decorrido o prazo sem o cumprimento da diligência, intime-se o autor pessoalmente para que, em 48 horas, cumpra com o determinando, dando seguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumprida a diligências, venham os autos nº 109/1993 para análise das habilitações. Junte-se cópia desta decisão nos autos em apenso (nº. 109/1993). Intime-se. Diligências necessárias Rio Negro, 1 de outubro de 2014. ALEXANDRO CESAR POSSENTI Juiz de Direito -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB: 014254/PR), REGINA POTAPOFF (OAB: 000007-035/SC), CARLOS EDUARDO SPROTTE (OAB: 000044-051/PR), MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR), LUIS FERNANDO KEMP (OAB: 033107/PR), OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR), MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA (OAB: 000036-523/PR) e RODRIGO FIAD PASINI (OAB: 048928/PR)-.

6. AÇÃO ORDINARIA-0000447-10.2006.8.16.0146-LUCIANA RODRIGUES DE ANDRADE e outros x BRASIL TELECOM S/A - OI-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. -Adv. ISABEL APARECIDA HOLM (OAB: 022399/PR)-.

7. AÇÃO ORDINARIA-0000328-15.2007.8.16.0146-RUBNER ELIBERTO BUSSMANN e outros x BRASIL TELECOM S/A - OI- A manifestação das partes sobre a proposta de honorários no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). -Adv. LUIS ALFREDO NADER (OAB: 025438/PR), DANIEL ANDRADE DO VALE (OAB: 000036-229/PR), MAURICIO ANDRADE DO VALE (OAB: 000032-752/PR), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 000074-802/RJ) e BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 000041-442)-.

8. AÇÃO DE USUCAPIAO-0000796-76.2007.8.16.0146-ORLANDO PIRES COIMBRA x ZELIA ROCHA DOS SANTOS- A manifestação da parte autora sobre

a contestação apresentada pelo curador especial nomeado, no prazo de 10 dias. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR) e LUIS FERNANDO KEMP (OAB: 033107/PR)-.

9. AÇÃO MONITORIA-0001234-68.2008.8.16.0146-AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA x CASSIANO TORRES PEREIRA- A parte requerente da negativa da penhora on line e renajud, para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução, indicando bens penhoráveis, sob pena de automática suspensão do processo.-Adv. FABIANE OLIVEIRA (OAB: 010246/SC)-.

10. AÇÃO DE DIVISAO-0001772-15.2009.8.16.0146-LEONIDES ANTON e outro x DIONÍZIO DZIEDZIC e outros-Nº Unificado: 1772-15.2009.8.16.0146 Nº dos Autos: 603/2009 DECISÃO Trata-se de ação de divisão proposta por Leonides Anton e Lourdes Anton em face de Dionisio Dzedzic e Paula Trojanovski Dzedzic; Evaldo Kraus e Lúcia Kraus; Hermes Dzedzic e Marisa Aparecida Mesquita Dzedzic; Afonso Dzedzic e Rita Dzedzic; Mauro Henrique Senn e Maria Marli Senn; Solli Buba Cavalheiro e Benedito Cavalheiro; Geraldo Antonio Buba e Joacilda Maria Buba. Foi determinada a citação dos réus (fl. 33). Foram devidamente citados (fls. 45verso e 47). Afonso e Rita Dzedzic contestaram o feito (fls. 48/55). Dionisio e Paula Dzedzic, Hermes Dzedzic e Marisa Aparecida Dzedzic contestaram às fls. 57/77. Os autores apresentaram impugnação às fls. 81/82. Às partes apresentaram pedido de realização de provas às fls. 84, 85/86, 88. Designada audiência de conciliação e saneamento (fl. 89). Realizada audiência as partes pleitearam a suspensão do processo para tentativa de acordo, sendo deferido o pedido (fl. 91). Designada nova audiência, pleitearam novamente a suspensão, sendo deferido (fl. 95). Novamente foi designada audiência de conciliação (fl. 113). Realizada a audiência, postularam as partes novo prazo de suspensão para que providenciassem o assentimento dos réus não representados nos autos, o que lhes foi deferido (fl. 115). Os autores informaram que houve composição amigável, com a realização de mapa de divisão dos terrenos, firmados pelas partes (fls. 125/126). Os réus juntaram o mapa (fls. 128/136). Os autores pleitearam a homologação do acordo (fls. 138). Determinado que as partes trouxessem aos autos o assentimento dos réus Maro e Maria Marli através de declaração escrita, bem como determinando que Lucia trouxesse aos autos certidão de óbito de Evaldo, habilitando os sucessores ou o espólio (fl. 139). Habilitados os réus Mauro e Maria Marli, concorrendo com o mapa de divisão (fls. 141/148). À fl. 150 foi determinado que fosse lavrado auto de divisão, seguido de uma folha de pagamento para cada condômino. Foi admitida ainda a habilitação da viúva Lucia Kraus. Juntaram os memoriais descritivos das áreas objeto da divisão (fls. 153/161). Lavrado o auto de divisão (fls. 163/169). Foram as partes intimadas para manifestação acerca do auto de divisão (fl. 170). Pleitearam os réus a expedição dos competentes documentos a cada uma das partes (fl. 171). É o relato. Decido. Cumpra-se a decisão de fl. 150 em sua integralidade, ou seja, expeça-se uma folha de pagamento para cada condômino. Após, digam as partes em 5 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Rio Negro, 25 de julho de 2014. ALEXANDRO CESAR POSSENTI Juiz de Direito. Ao preparo das custas no valor de R\$ 1.291,34. -Adv. ODEMAR BAPTISTA (OAB: 000005-487/SC), MIGUEL BAPTISTA (OAB: 000028-945/SC), JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 007331/PR), IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR), MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR), FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR) e CARLOS EDUARDO SPROTTE (OAB: 000044-051/PR)-.

11. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000441-61.2010.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x JARDEL SANTOS DE SOUZA-Ao preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 68,99 e demais acréscimos legais. -Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 000034-524/PR)-.

12. AÇÃO ORDINARIA-0000524-77.2010.8.16.0146-VDI POSTO E RESTAURANTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- As partes sobre o transitio em julgado da sentença, para que requeram o que entender de direito no prazo de 15 dias.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 007331/PR), ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEDT (OAB: 000042-387/PR), DANIELA MELZ NARDES (OAB: 030529/PR), IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR) e JAVEL JAIME VALERIO (OAB: 011871/SC)-.

13. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001872-33.2010.8.16.0146-BANCO ITAUCARD S/A x MIGUEL CARLOS DE CASTRO JUNIOR-Ciência às partes da baixa dos autos. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR)-.

14. AÇÃO MONITORIA-0002563-47.2010.8.16.0146-UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA x CLAUDIA CRISTIANE BUCH e GRAHL DE SOUZA-Ao preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 60,46 e demais acréscimos legais. -Adv. URSULA MEYER STEPHAN (OAB: 000017-709/SC), ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA (OAB: 000008-477/SC), PAULO TEIXEIRA MORINIGO (OAB: 000011-646B/SC) e MATEUS BONELI VIEIRA (OAB: 000026-345/SC)-.

15. AÇÃO MONITORIA-0002564-32.2010.8.16.0146-UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA x LEA TEREZINHA OLSEN RECHETELLO-Ao preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 33,37 e demais acréscimos legais. -Adv. URSULA MEYER STEPHAN (OAB: 000017-709/SC)-.

16. AÇÃO ORDINARIA-0003088-29.2010.8.16.0146-J.T. x A.S.- A manifestação da parte autora sobre o pagamento efetuado pela parte requerida (fls. 383/388). -Adv. HERMES BRUNNQUEL (OAB: 000021-110/SC) e ISRAEL FABRICIO DE AZEVEDO (OAB: 022181/SC)-.

17. AÇÃO DE USUCAPIAO-0004864-64.2010.8.16.0146-Ivonete Wagner x INTERESSADOS INCERTOS-A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça, para expedição do mandado respectivo. -Adv. LIDIANE GOMES FLORES (OAB: 000042-873/PR)-.

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000778-16.2011.8.16.0146-BANCO DO BRASIL S/A e outro x AGM EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA e outros-AUTOS:0000778-16.2011.8.16.0146

Em consulta ao INFOJUD e SIEL foram obtidas as informações abaixo relacionadas. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO -

Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 05.423.944/0001-95

Nome Empresarial Completo: A. G. M. EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA - EPP

Nome Fantasia Completo: MADEIREIRA SAO MATEUS

CPF do responsável: 020.393.679-50

Logradouro: RUA ANIBAL PAOLINI , 487

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: QUITANDINHA

UF: PR

CPF: 020.393.679-50

Nome Completo: ANA PAULA HOEPERS

Nome da Mãe: MARILDA MACHADO D ANDRADE

Data de Nascimento: 15/02/1976

Título de Eleitor: 0058757940655

Endereço: R HELENA CARVALHO DA SILVA CORREA 453 CASA PINHEIRINHO

CEP: 81820-470

Município: CURITIBA

UF: PR

Dados Consultados

Nome ANA PAULA HOEPERS

Nome da Mãe MARILDA MACHADO D ANDRADE

Data de Nascimento Não informada

Atenção! Não foi encontrado eleitor com os parâmetros fornecidos.

Ao consultar o cadastro, proceda conforme o indicado no manual do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL.

CPF: 299.006.549-00

Nome Completo: MOZART SANTOS BATISTA

Nome da Mãe: JANDIRA SANTOS BATISTA

Data de Nascimento: 19/05/1957

Título de Eleitor: 0003813930620

Endereço: R HELENA CARVALHO DA SILVA CORREA 453 CASA PINHEIRINHO

CEP: 81820-470

Município: CURITIBA

UF: PR

Dados do Eleitor

Nome MOZART SANTOS BATISTA

Título 003813930620

Data Nasc. 19/05/1957

Zona 145

Endereço RUA HELENA C. S. CORREA,453 CS - PINHEIRINHO

Município CURITIBA

UF PR

Data Domicílio 18/09/1986

Nome Pai GERSON BATISTA

Nome Mãe JANDIRA SANTOS BATISTA

Naturalidade SÃO PAULO, SP

Cód. Validação 4645a0c5c02833444242e1c557b8a139

Considerando que o(s) endereço(s) localizado(s) não consta(m) nos presentes autos, expeça-se a citação, restando negativa a diligência à serventia para que realize a consulta pela CHAVE-COPEL, ainda não obtendo êxito defiro a expedição de ofício as empresas de telefonia conforme solicitado às fls. 182, mediante o pagamento das custas para expedição e postagem do(s) ofício(s). Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito.

Diligências necessárias.

Rio Negro, 2 de outubro de 2014.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI

JUIZ DE DIREITO

-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR)-.

19. AÇÃO SUMARIA-0002317-17.2011.8.16.0146-MAYARA ELOISA FLORES x BANCO SANTANDER-Nº Unificado: 2317-17.2011.8.16.0146 Nº dos autos: 339/2011 DECISÃO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c pleito de exclusão do nome da requerente do SPC e Serasa e indenização por danos morais proposta por Mayara Eloisa Flores em face de Banco Santander, que se encontra em fase de cumprimento de sentença. Às fls. 105/106 a exequente informou que a executada não efetuou a retirada de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, pleiteando a majoração do valor da multa-diária. Às fls. 111/113 o executado comprovou o pagamento do valor da condenação. O executado aduziu que ao contrário do alegado pela autora, não constam apontamentos em face dela (fl. 116). À fl. 126 este Juízo deferiu a transferência dos valores depositados pelo executado em favor da exequente e determinou a expedição de ofícios, a fim de se verificar por qual período a parte permaneceu indevidamente inscrita nos órgãos de proteção ao crédito. Respostas às fls. 132/135. Às fls. 137/138 a exequente pleiteou a majoração da multa-diária e intimação da executada para pagar o correspondente a 468 dias-multa de inscrição indevida. Instada a se manifestar, a executada manteve-se silente (fl. 144). É o relato. DECIDO. Ab initio, consigno que a decisão de fl. 31/verso fixou multa-diária no valor de R\$ 500,00 para o caso de descumprimento da ordem judicial que determinou a exclusão do nome da autora dos cadastros do SPC. De outro norte, à fl. 134, infere-se que houve nova inclusão de restrição em 04/01/2012 a sua exclusão em 19/04/2013. Portanto, ocorreu o descumprimento de ordem judicial. Do valor da multa Pleiteia a exequente

a majoração do valor da multa, tendo em vista o descumprimento da ordem judicial pela executada por 468 dias. Anoto que, caso aplicada a multa cominada pela decisão de fl. 31, nos dias requeridos pela exequente, o executado será devedor da quantia de R\$ 234.000,00. Pois bem. Nos termos do § 6º do artigo 461 do Código de Processo Civil, pode ocorrer a revisão do valor da multa a qualquer tempo pelo Juiz. Confira-se: "§ 6 O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva." A propósito: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE DECISÃO EM RECURSO ESPECIAL. CARÁTER INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. MULTA COMINATÓRIA. REVISÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. 1. É possível a redução do valor da multa por descumprimento de decisão judicial (art. 461 do CPC) quando se verificar que foi estabelecida fora dos parâmetros da razoabilidade ou quando se tornar exorbitante, o que ocorre no caso dos autos. 2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento." (STJ. Edcl no Resp 1393469/RN. Ministra Maria Isabel Gallotti. Dje. 01.08.2014). AGRAVO DE INSTRUMENTO EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE EXECUÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA ASTREINTES MULTA QUE OBJETIVA COMPELIR O DEVEDOR A OBEDECER COMANDO JUDICIAL VISANDO O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO E NÃO A RESSARCIR DANOS COMINAÇÃO PECUNIÁRIA QUE NÃO FAZ COISA JULGADA MATERIAL OU FORMAL POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO, PARA MAIS OU PARA MENOS, A QUALQUER TEMPO (ART. 461, §6º, CPC) PRECEDENTES RAZOABILIDADE. (...) II "Percebe-se que a multa poderá, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, ser modificada, para mais ou para menos, conforme seja insuficiente ou excessiva. O dispositivo indica que o valor da astreinte não faz coisa julgada material, pois pode ser revista mediante a verificação de insuficiência ou excessividade".(STJ REsp 705.914/RN, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 15.12.2005, DJ 06.03.2006 p. 378). AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 13ª C. Cível - AI - 607513-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unânime - - J. 24.02.2010) No caso em apreço, a multa-diária atingiu a monta de mais de duzentos mil reais, valor muito superior ao da condenação da sentença que foi de R\$ 5.000,00, à época. Com efeito, a multa prevista no artigo 461 do Código de Processo Civil tem a finalidade de forçar o devedor a cumprir a obrigação que lhe foi determinada, não podendo ser demasiadamente baixa, a ponto de não ter a capacidade de efetividade de levar o devedor a cumprir o comando judicial, tampouco ser excessiva, sob pena de implicar o enriquecimento sem causa da parte que se beneficia do cumprimento da obrigação. A natureza jurídica da astreinte não lhe permite, pois, assumir um caráter indenizatório. O escopo da multa é impulsionar o devedor a satisfazer a obrigação frente ao credor. Não lhe cabe provocar enriquecimento sem causa em valor incompatível com a pretensão que o origina. É o que ensina o doutrinador Cássio Scarpinella Bueno: A multa não tem caráter compensatório, indenizatório ou sancionatório. Muito diferentemente, sua natureza jurídica repousa no caráter intimidatório, para conseguir, do próprio réu, o específico comportamento (ou a abstenção) pretendido pelo autor e determinado pelo magistrado. É, pois, medida coercitiva (cominatória). A multa deve agir no âmbito da obrigação e influencia-lo a fazer ou não fazer a obrigação que assumiu. Dai ela deve ser suficientemente adequada e proporcional a este mister. Não pode ser insuficiente a ponto de não criar no obrigado qualquer receio quando às consequências de seu não-acatamento. Não pode, de outro lado, ser desproporcional ou desarrazoada, a ponto de colocar o réu em situação vexatória. (BUENO, Cassio Scarpinella. Código de Processo Civil interpretado. São Paulo. 2005. P. 1457) Portanto, os valores a serem ponderados pelo Magistrado, por ocasião do arbitramento, são os da efetividade da tutela prestada e a vedação ao enriquecimento sem causa da beneficiária do cumprimento da obrigação. No caso dos autos, pelo mesmo fato que gerou a astreinte, a Autora propôs ação de indenização por danos morais, ante a manutenção do seu nome pela instituição financeira nos cadastros de restrição ao crédito. Em sede de recursal, o Banco foi condenado ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título de danos morais, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora e correção monetária. Assim, pelo princípio da razoabilidade e diante do valor excessivo alcançado pela cominação da multa-diária, entendo por bem indeferir o pleito de majoração limitar a execução dos dias de descumprimento da ordem judicial ao valor de R\$ 10.000,00, montante este que se mostra consentâneo, retratando a realidade constante no processo. Neste sentido há entendimento do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASTREINTES. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. QUANTUM. REEXAME. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "É inviável, na instância especial, revisar o valor das astreintes fixadas pelas instâncias ordinárias, salvo nos casos em que este se mostrar infimo ou exorbitante" (AgRg no AREsp 128.990/GO, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, DJe 7/12/12). 2. Hipótese em que o Tribunal de origem entendeu excessivo o valor das astreintes, que totalizava R \$ 1.184.100,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil e cem reais), reduzindo-o para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob o fundamento de que este atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que o montante do débito principal é de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais). 3. Diante da razoabilidade do montante final fixado para as astreintes, não resta caracterizada nenhuma irrisoriedade capaz de afastar a aplicação da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental não provido. (STJ. AgRg no AREsp 42278/GO. Ministro Arnaldo Esteves Lima. DJe. 04.06.2013). Também o TJPR: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASTREINTE QUE ATINGIU O VALOR DE R\$ 757.819,11. DECISÃO AGRAVADA QUE REDUZIU PARA R \$8.000,00. REDUÇÃO DA MULTA. POSSIBILIDADE. VALOR QUE SE MOSTROU EXCESSIVO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, §6º DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL. QUANTUM ARBITRADO. MAJORAÇÃO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO OU COMPENSATÓRIO DA ASTREINTE. PROPOSITURA DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELA MESMA INSCRIÇÃO QUE ORIGINOU A MULTA DIÁRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 13ª C. Cível - AI - 1245650-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lenice Bodstein - Unânime - - J. 27.08.2014) Assim, indefiro o pleito de majoração da multa diária e limito a execução do valor pelo descumprimento da decisão de fl. 31/verso ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intiemem-se. Após o decurso do prazo recursal da presente decisão, intime-se o executado para pagamento do valor de R\$ 10.000,00, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Não sendo o pagamento efetuado no prazo acima, proceda-se à penhora "online" (art. 655-A do CPC), realizando-se as diligências necessárias para a sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema BacenJud. Destaco que não obstante conste do art. 655-A do CPC a expressão "a requerimento do exequente", entendo cabível a determinação de ofício da medida por força de interpretação sistêmica do ordenamento processual, tendo em vista a ordem de preferência estabelecida pelo art. 655, I, do CPC e os princípios da efetividade e da menor onerosidade da prestação jurisdicional. Efetivada a penhora, a(s) parte(s) executada(s) deverá(ão) ser de imediato intimada(s) para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça(m) impugnação (art. 475-J, §1º, do CPC), advertindo-se desde logo que referida defesa somente poderá versar sobre as matérias indicadas no art. 475-L do CPC. Decorrido o prazo em branco, expeça-se alvará em favor da executada ou de seu procurador, se possuir poderes específicos para tanto, para levantamento do valor, com prazo de 30 dias. Caso seja requerida a transferência bancária, oficie-se para a transferência com prazo de 10 dias. Por fim, intime-se a parte exequente para que se manifeste, requerendo o que de direito, em 10 dias. Rio Negro, 29 de setembro de 2014. ALEXANDRO CESAR POSSENTI Juiz de Direito - Adv. SANDRA MARA ZAMONER (OAB: 000019-042A/SC), VLADIMIR VILANOVA MOREIRA (OAB: 014011-B/SC) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137A/PR)-.

20. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002755-43.2011.8.16.0146-BANCO FINASA S/A x RODRIGO FELICIANO-AUTOS:0002755-43.2011.8.16.0146 Em consulta ao INFOJUD e SIEL foram obtidas as informações abaixo relacionadas. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO -

Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 063.041.909-48

Nome Completo: RODRIGO FELICIANO

Nome da Mãe: AZIMIRA FELICIANO

Data de Nascimento: 25/05/1988

Título de Eleitor: 0094238630647

Endereço: COM GRAMADOS 8 GRAMADOS

CEP: 83860-000

Município: PIEN

UF: PR

Dados do Eleitor

Nome RODRIGO FELICIANO

Título 094238630647

Data Nasc. 25/05/1988

Zona 11

Endereço LETREIRO8

Município PIÊN

UF PR

Data Domicílio 30/03/2007

Nome Pai SEBASTIAO FELICIANO

Nome Mãe AZIMIRA FELICIANO

Naturalidade SÃO BENTO DO SUL, SC

Cód. Validação a113fdff2f5c9b1976772c36703426d2

Diligências necessárias.

Rio Negro, 2 de outubro de 2014.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI

JUIZ DE DIREITO

-Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 000034-524A/PR)-.

21. AÇÃO DE USUCAPIAO-0002568-35.2011.8.16.0146-MARIA DE LIMA RODRIGUES e outro x JOSE MACHADO DE LIMA- A manifestação da parte autora ante a contestação do curador especial nomeado (fls. 213), no prazo de 10 dias. - Adv. DIGELAINÉ M. SANTOS (OAB: 000028-789/PR) e ERICA C. CAIXETA (OAB: 000046-873/PR)-.

22. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002378-38.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALEXANDRO BORGES-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. - Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 000061-014) e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT (OAB: 000061-188/PR)-.

23. AÇÃO DE USUCAPIAO-0003310-26.2012.8.16.0146-SANDRA PIRES x VALERIA MALISE PIRES-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 19 da Portaria nº 24/2013. - Adv. IRMELI MELZ NARDES (OAB: 005457/PR), MARIA ELOIZA DE AVILA PINTO (OAB: 000064-594/PR) e AFRODITI APARECIDA CAPNOULLAS BARONI (OAB: 000067-112/PR)-.

24. REPETICAO INDEBITO -ORDINARIA-0003499-04.2012.8.16.0146-BIG SAFRA LTDA x JOSÉ CONSTANTINO RAUEM-Nº Unificado: 3499-04.2012.8.16.0146 Nº

dos Autos: 568/2012 DECISÃO Trata-se de ação de repetição de indébito c/c com indenização por danos morais e tutela antecipada proposta por BIG SAFRA LTDA. em face de José Constantino Rauem. A citação do réu consta à fl. 134verso. Contestação às fls. 135/192 e impugnação às fls. 194/245. Intimadas as partes para que se manifestassem em relação às provas que pretendiam produzir (fl. 249), pleiteou o autor a produção de prova pericial contábil, perícia no sistema de processamento de dados, depoimento pessoal das partes e provas testemunhal (fl. 250); o réu pleiteou a produção de prova documental e testemunhal (fls. 252/253). Foi o processo saneado às fls. 255/256, fixando os pontos controvertidos e determinando a produção de prova pericial contábil no sistema de informática da empresa autora. Indicou o autor o assistente técnico e quesitos (fls. 271/272). O réu apresentou embargos de declaração alegando contradição (fls. 273/274). Às fls. 275/277 o réu indicou o assistente técnico e apresentou quesitos. Foi negado provimento aos embargos de declaração opostos pelo réu (fl. 279). O réu interpôs agravo retido às fls. 282/285, apresentando o autor contrarrazões ao agravo às fls. 287/291. Foi mantida a decisão agravada (fl. 294). À fl. 299 foi nomeado perito em substituição, que apresentou proposta de honorários às fls. 300/304. O réu apresentou impugnação ao valor proposto (fl. 306), assim como o autor, que também requereu fosse esclarecido por qual das partes deve ser efetuado o depósito dos honorários periciais, vez que a decisão saneadora constou que o ônus seria da parte "embargante" (fl. 307). O Sr. Perito diminuiu o valor dos honorários arbitrados (fls. 319/320). O autor e o réu concordaram com o valor dos honorários propostos, pleiteando o autor que fosse esclarecido quem deveria efetuar o pagamento dos honorários (fls. 322/323). É o relato. Decido. Verifica-se que a decisão saneadora de fls. 255/256 constou em seu item 7.1.6 que: "Homologados os honorários, intime-se a parte embargante, responsável pelo recolhimento dos honorários (CPC, art. 33), para efetuar o depósito do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova". O art. 33 do Código de Processo Civil traz que: Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário, recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária. Pois bem. Houve, portanto, erro material na decisão saneadora ao consignar parte embargante, quando na realidade deveria ter constado parte autora, vez que, ao serem intimadas as partes a fim de que especificassem as provas que pretendiam produzir, foi a parte autora quem requereu expressamente a prova pericial. Resalto, ainda, que caso a parte ré também pleiteando a realização de prova pericial, seria ônus da parte autora efetuar o pagamento dos honorários, na forma do art. 33 do CPC. Desda forma, determino que a parte autora

efetue o pagamento dos honorários periciais no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão da prova. Após, prossiga-se na forma do item 7.1.7 da decisão de fls. 255/256. Intiemem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 17 de setembro de 2014. Alexandre Cesar Possenti Juiz de Direito - Adv. CRISTIANE ODISI SCHWALBE (OAB: 000022-676/SC), KATIA REGINA MOREIRA (OAB: 013694/SC), LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (OAB: 000015-808/PR), WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 000022-545A/PR), BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) e MARCELO ERHARDT DE OLIVEIRA (OAB: 000060-313/PR)-.

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003572-73.2012.8.16.0146-PPEDRA - COMERCIO E INTERMEDIACAO LTDA x CARLOS CARVALHO BERTHELSEN e outro-Nº Unificado: 3572-73.2012 Nº dos Autos: 595/2012 DECISÃO Considerando a composição havida entre as partes, homologo o acordo de fls. 98/99, para que surtam todos os seus legais e jurídicos efeitos, nos termos do art. 475-N, inciso III, do CPC, e se cumpram fielmente as condições estabelecidas. No mais, com fulcro no disposto no parágrafo único do artigo 792 do CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO da execução até o efeito cumprido do acordo entabulado. Expeça-se alvará em favor da parte executada para levantamento dos valores bloqueados (item b do acordo). Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte exequente para que informe a respeito do fiel cumprimento do pacto, bem como requiera o que entender necessário. Intiemem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 1 de outubro de 2014. Alexandre Cesar Possenti Juiz de Direito - Adv. ELLEN JEANE SCHULDT (OAB: 013607/SC)-.

26. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000672-93.2007.8.16.0146-Oriundo da Comarca de LAPA - PARANA-JACOB IRINEU DE PAULI x SAO BENTINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro-Nº Unificado: 672-93.2007.8.16.0146 Nº dos Autos: 14/2007 DECISÃO Trata-se de carta precatória proveniente da execução nº 708/2006 da Comarca da Lapa PR, em que é exequente Jacob Irineu de Pauli e executados São Bentinho Indústria e Comércio de Madeiras Ltda e Vilson Castro da Costa, tendo como objeto: "citação, penhora e demais atos de execução: - MARCEL JOBERSON HORNICK e RUBENS PEDRO BORA na qualidade de representantes legais de São Bentinho Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (Rua 29 de outubro nº 460 e Av. Miguel Komarchenski s/nº, em Campo do Tenente/PR), para que efetue o pagamento da execução, com os acréscimos devidos, no prazo de vinte e quatro horas, ou, ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados quantos bens quanto bastem para a garantia do débito, advertindo-se os citados de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, e que o prazo para oferecimento de embargos é de 10 (dez) dias, podendo o Senhor Oficial de Justiça utilizar os benefícios do art. 172, §2º do CPC". Foi determinado o cumprimento (fl. 11). A executada São Bentinho indicou bens à penhora (fl. 15/21). O exequente requereu a substituição dos bens apresentados, recaindo consequentemente nos bens indicados na inicial. Alternativamente, pleiteou pelo reforço da penhora (fls. 23/25). Foi acolhida a recusa dos bens indicados, bem como foi determinada a penhora em relação aos imóveis apontados na petição (fl. 36). Procedida à penhora dos bens imóveis (fls. 47/48), foi a

executada intimada (fl. 49). Laudo de avaliação (fls. 50/51). O exequente requereu a alienação dos bens em hasta pública (fls. 56/57). O executado, decorrido o prazo para embargos, requereu a suspensão dos leilões designados até a correta adequação do valor do débito (fls. 64/66). Foi arrematado o bem matriculado sob o nº5/3746 (fl. 79). Às fls. 133/134 foram indeferidos os pedidos de fls. 64/66, bem como indeferido o pedido de levantamento do valor da arrematação em favor do exequente, em razão de haver débitos fiscais e de que cabe ao juízo deprecante deliberar acerca da entrega do dinheiro. Após, o exequente requereu o encaminhamento dos autos ao contador judicial a fim de verificar o saldo devedor da execução, requerendo ainda a adjudicação dos bens imóveis penhorados (fls. 137/138). Às fls. 157/157verso foi determinada a reavaliação dos bens penhorados e após determinada a intimação das partes. Decorrido o prazo para impugnação, foi determinado que fosse lavrado o competente auto e não havendo oposição de embargos fosse certificado nos autos e cumprido o item 5.8.14-II do Código de Normas. Após, deveriam os autos ser remetidos ao contador a fim de promover o cálculo do débito principal, apontando a diferença entre o crédito exequendo e o valor do bem penhorado a fim de que, caso os bens penhorados e avaliados tivessem valores superiores ao crédito, o exequente, antes da expedição do auto, efetuasse o depósito judicial da diferença, que ficaria à disposição do executado. Com o depósito da diferença, deveria ser lavrado o auto de adjudicação. Escoado o prazo para oposição de embargos, deveria ser expedida carta de adjudicação e pagas as custas processuais, a expedição de alvará de levantamento da diferença em favor da executada. Realizada a adjudicação, deveria se manifestar o exequente acerca do prosseguimento do feito. O exequente à fl. 160 requereu a prioridade no trâmite. A arrematante do bem imóvel pleiteou providências no sentido de que a responsabilidade dos débitos fiscais do imóvel deveria ser a partir da data de sua arrematação, não devendo ser ela devedora dos valores anteriores à sua arrematação (fl. 164). Auto de avaliação dos bens às fls. 177/178. Às fls. 188/191 o exequente se manifestou, discordando dos cálculos realizados à fl. 145, pleiteando seja adjudicado o imóvel registrado sob nº 4/5720 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, informando ainda que a diferença será ressarcida ao executado quando da adjudicação. É o relato. Decido. PEDIDO DE FLS. 137/138. Inicialmente, defiro o pedido de tramitação prioritária, eis que comprovado o alegado através da cópia dos documentos acostado à fl. 139, devendo o cartório adotar as medidas necessárias para tanto, inclusive cumprir o disposto no art. 1.211-B, §1º, do CPC. PEDIDO DE FL. 164. No tocante ao pedido de fl. 164, entendo haver razão ao arrematante, pois a arrematação em hasta pública constitui forma de aquisição originária do imóvel e possui o efeito de expurgar qualquer ônus tributário devido até a data da realização da hasta em relação ao arrematante, transferindo-o livremente sem qualquer encargo tributário, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional: Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço. Cito precedente: "Processual civil e tributário. Agravo regimental em agravo de instrumento. Execução fiscal. IPTU sobre imóvel arrematado em hasta pública. Ilegitimidade passiva. Débitos tributários. Sub-rogação que ocorre sobre o preço. Parágrafo único, do art. 130, do CTN. Impossibilidade de imputar-se ao arrematante encargo ou responsabilidade tributária. Obrigação tributária pendente, que persiste perante o fisco, do anterior proprietário. 1. O crédito fiscal perquirido pelo fisco deve ser abatido do pagamento, quando do leilão, por isso que, finda a arrematação, não se pode imputar ao adquirente qualquer encargo ou responsabilidade tributária. Precedentes: (REsp 716438/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 17/12/2008; REsp 707.605 - SP, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJ de 22 de março de 2006; REsp 283.251 - AC, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Primeira Turma, DJ de 05 de novembro de 2001; REsp 166.975 - SP, Relator Ministro SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Quarta Turma, DJ de 04 de outubro de 1.999). 2. Os débitos tributários pendentes sobre o imóvel arrematado, na dicção do art. 130, parágrafo único, do CTN, fazem persistir a obrigação do executado perante o Fisco, posto impossível a transferência do encargo para o arrematante, ante a inexistência de vínculo jurídico com os fatos jurídicos tributários específicos, ou com o sujeito tributário. Nesse sentido: "Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, nem por isso o arrematante fica responsável pelo eventual saldo." (BERNARDO RIBEIRO DE MORAES, Compêndio de Direito Tributário, 2º vol., Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 513). 3. Assim, é que a arrematação em hasta pública tem o efeito de expurgar qualquer ônus obrigacional sobre o imóvel para o arrematante, transferindo-o livremente de qualquer encargo ou responsabilidade tributária. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag nº 1246665/SP - Rel. Min. Luiz Fux 1ª Turma - DJe 22-4-2010). - grifei Assim, oficie-se ao Município de Rio Negro para que promova o que entender de direito em relação aos débitos tributários até a data de 15.12.2008 somente em relação a São Bentinho Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, devendo ser anexada à intimação a presente decisão. PEDIDO DE FLS. 188/189. Razão assiste ao exequente no que se refere aos cálculos de fls. 144/145, pois o valor da arrematação não foi pago ao exequente, conforme decisão de fls. 133/134. Desta forma, determino o cumprimento da decisão de fls. 157/157verso a partir do item 1.2, o que já deveria ter sido realizado, vez que decorridos mais de 2 anos desde que foi proferida. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro, 13 de setembro de 2014. Alexandre Cesar Possenti Juiz de Direito -Advs. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR (OAB: 000038-265/PR) e NEI LUIS MARQUES (OAB: 010613/PR)-.

Rio Negro, 02 de Outubro de 2014

Carlos Schlichting
Escrivão do Cível

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA

RELAÇÃO Nº 37/2014.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID	00023	000727/2008
	00024	001065/2008
	00045	003449/2010
	00080	004411/2011
	00035	001299/2009
	00003	000452/2003
	00108	003807/2012
	00051	005743/2010
	00096	006214/2011
	00048	004929/2010
	00103	001936/2012
	00029	000416/2009
	00111	000331/2004
	00117	001486/2012
	00118	001487/2012
	00029	000416/2009
	00017	000043/2008
	00061	001767/2011
	00081	004453/2011
	00095	006033/2011
	00085	005097/2011
	00088	005283/2011
	00092	005462/2011
	00102	001785/2012
	00025	000075/2009
	00046	003517/2010
	00051	005743/2010
	00071	002726/2011
	00078	004386/2011
	00012	000760/2007
	00042	002830/2010
	00017	000043/2008
	00088	005283/2011
	00019	000176/2008
	00061	001767/2011
	00081	004453/2011
	00095	006033/2011
	00051	005743/2010
	00114	000542/2008
	00017	000043/2008
	00095	006033/2011
	00038	001215/2010
	00023	000727/2008
	00106	003215/2012
	00113	000919/2005
	00036	001714/2009
	00007	000043/2006
	00038	001215/2010
	00044	003045/2010
	00080	004411/2011
	00103	001936/2012
	00012	000760/2007
	00057	000734/2011
	00070	002348/2011
	00105	003045/2012
	00056	000636/2011
	00111	000331/2004
	00114	000542/2008
	00041	002462/2010
	00040	001929/2010
	00058	001137/2011
	00064	001887/2011
	00075	003803/2011

	00077	004220/2011	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00035	001299/2009
	00099	000633/2012	GRAZIELLA SANTANA DAMANTE	00036	001714/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00047	004656/2010	GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS	00095	006033/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	00032	000981/2009	HELDER MASQUETE CALIXTI	00048	004929/2010
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	00015	001363/2007		00103	001936/2012
	00030	000801/2009		00009	000006/2007
CARLOS EDUARDO PINCELLI	00024	001065/2008	HELLISON EDUARDO ALVES	00012	000760/2007
CARLOS EDUARDO SARDI	00004	000568/2003		00012	000760/2007
CAROLINA BARBOSA MINETTO	00052	006335/2010	HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00069	002347/2011
CAROLINA DE CARVALHO NEVES	00059	001392/2011	HERICK PAVIN	00012	000760/2007
CASSIA ROCHA MACHADO	00040	001929/2010	HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO	00037	001094/2010
	00058	001137/2011		00062	001797/2011
	00064	001887/2011	IGOR FABRICIO MENEGUELLO	00080	004411/2011
	00075	003803/2011	INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORG	00032	000981/2009
	00077	004220/2011	IRIS SORAIA INEZ	00050	005509/2010
	00099	000633/2012		00072	003219/2011
CLAUDIA MARIA POLIZEL	00107	003406/2012		00073	003466/2011
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00078	004386/2011	ISAAC JOSÉ ALTINO	00022	000719/2008
	00114	000542/2008		00065	002163/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00047	004656/2010		00066	002175/2011
	00059	001392/2011		00067	002178/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00015	001363/2007		00114	000542/2008
	00040	001929/2010	ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES	00080	004411/2011
	00074	003529/2011	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00035	001299/2009
DANIEL HACHEM	00032	000981/2009	JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00038	001215/2010
DANIELLE ROSA E SOUZA	00060	001711/2011		00039	001284/2010
DANIELLE VIVIANA TOMÁS	00041	002462/2010	JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	00023	000727/2008
DAVID DA SILVA	00043	002946/2010	JEFERSON POLICARPO DA SILVA	00095	006033/2011
DAVID SOARES BEIENKE	00020	000440/2008	JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS	00019	000176/2008
DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	00010	000026/2007	JOAQUIM CARLOS BARBOSA	00109	000034/1998
	00036	001714/2009	JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO	00106	003215/2012
DENILSON GUILHERME DE PAULA	00021	000554/2008	JOMAR CORDEIRO DA SILVA	00005	000533/2004
DENISE NISHIYAMA PANISIO	00082	004506/2011	JOSE CARLOS DE ARAUJO	00026	000198/2009
	00083	004510/2011	JOSE CARLOS PENNACCHI	00085	005097/2011
DENISE REGINA FERRARINI	00031	000913/2009	JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00076	003826/2010
DOMICEL CHRISTIAN SANTOS	00115	007548/2010	JOSE FERNANDO PREZOTTO	00003	000452/2003
DÂNIA MARIA RIZZO	00078	004386/2011	JOSE MARCOS CARRASCO	00051	005743/2010
EDGAR MITSUAKI FUKUDA	00041	002462/2010		00071	002726/2011
EDSON LUIS BRANDÃO	00100	000811/2012		00078	004386/2011
EDUARDO DE SOUZA STEFANONE	00107	003406/2012	JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00002	000246/2003
EDUARDO KOTAKA JUNIOR	00063	001805/2011	JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00038	001215/2010
EDUARDO MARCELO PINOTTI	00057	000734/2011		00039	001284/2010
	00070	002348/2011	JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES	00115	007548/2010
	00105	003045/2012	JOSIANE GODOY	00012	000760/2007
EDUARDO MASCARELLO	00054	007635/2010	JOSÉ FERNANDO MARUCCI	00114	000542/2008
EDY GUSMÃO TIVANELLO	00062	001797/2011	JOSÉ FLÁVIO CARSTEN DA SILVA	00096	006214/2011
ELAINE KAKAZU JERONIMO	00007	000043/2006	JOSÉ MARIA DA SILVA	00037	001094/2010
ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA	00024	001065/2008		00079	004395/2011
ELIANE DEMETRIO	00032	000981/2009	JOSÉ VALNIR ZAMBRIM	00004	000568/2003
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00030	000801/2009	JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES	00010	000026/2007
ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI	00010	000026/2007		00015	001363/2007
	00015	001363/2007		00017	000043/2008
	00017	000043/2008	JOÃO PAULO SHINITI ITIMURA YAGUI	00063	001805/2011
	00028	000353/2009	JULIANA APRYGIO BERTONCELO	00062	001797/2011
ELVIS GALLERA GARCIA	00008	000808/2006	JULIANA MARA DA SILVA	00035	001299/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00015	001363/2007	JULIANO RISSI	00018	000157/2008
	00047	004656/2010	JULIO CESAR GOULART LANES	00096	006214/2011
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	00029	000416/2009	JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00038	001215/2010
EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA	00048	004929/2010		00039	001284/2010
	00103	001936/2012	JUSSARA MARIA PEREIRA FAGUNDES	00004	000568/2003
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	00009	000006/2007	JÉFERSON LUIZ MATIAS	00006	000681/2004
EVERSON DA SILVA BIAZON	00117	001486/2012		00010	000026/2007
	00118	001487/2012		00015	001363/2007
FABIANA BIANCHINI PICOTTI MORAES	00028	000353/2009		00017	000043/2008
FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES	00010	000026/2007	KAREN GONÇALVES LEITE	00010	000026/2007
	00015	001363/2007		00036	001714/2009
	00017	000043/2008	KARINA ZANIN DA SILVA	00037	001094/2010
	00084	004950/2011		00079	004395/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00075	003803/2011	KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00030	000801/2009
	00104	002567/2012	LAURO FERNANDO ZANETTI	00004	000568/2003
	00106	003215/2012		00082	004506/2011
FABIO HIROMORI GOMES	00035	001299/2009		00083	004510/2011
FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA	00019	000176/2008	LEANDRO ANTONIO CRESPIM	00097	006902/2011
FABIULA SCHMIDT	00080	004411/2011	LINO MASSAYUKI ITO	00022	000719/2008
FABRICIO LUIS AKASAKA TORII	00031	000913/2009	LUCIANE APARECIDA AZEREDO	00008	000808/2006
FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA	00055	000583/2011	LUCIANO ANGHINONI	00035	001299/2009
FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO	00010	000026/2007	LUCIANO GILVAN BENASSI	00101	001492/2012
FERNANDO CEZAR MARTINS BORGES	00019	000176/2008	LUCIANO T. MARCHESINI	00113	000919/2005
FERNANDO JOSÉ SOUZA E SILVA	00075	003803/2011	LUIZ ALBERTO MANGONI	00054	007635/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00104	002567/2012	LUIZ ANTONIO PENNACCHI	00085	005097/2011
	00072	003219/2011	LUIZ CARLOS FREITAS	00044	003045/2010
FLAVIA REGINA FACCIONE	00073	003466/2011	LUIZ DE OLIVEIRA NETTO	00024	001065/2008
	00015	001363/2007	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00056	000636/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00047	004656/2010		00058	001137/2011
	00059	001392/2011		00061	001767/2011
	00078	004386/2011		00081	004453/2011
FLAVIO MERENCIANO	00093	005823/2011	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00035	001299/2009
FLÁVIA FERNANDES NAVARRO	00015	001363/2007	LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS	00044	003045/2010
FLÁVIA RIBEIRO TIMÓTEO	00035	001299/2009	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00009	000006/2007
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	00047	004656/2010	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00031	000913/2009
FLÁVIO SANTANNA VALGAS	00094	005828/2011		00055	000583/2011
FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA	00085	005097/2011	MARCELO GONÇALVES DA SILVA	00035	001299/2009
FRANCISCO MARCOS PENNACCHI	00076	003826/2011		00053	006542/2010
FRANCISCO SPISLA	00077	004220/2011	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	00085	005097/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00025	000075/2009	MARCIO RENATO PIERIN	00050	005509/2010
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO	00046	003517/2010	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00038	001215/2010
	00051	005743/2010		00044	003045/2010
	00071	002726/2011	MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS	00099	000633/2012
	00078	004386/2011	MARCOS DAUBER	00010	000026/2007

MARCOS RODRIGUES DA MATA	00027	000227/2009	SUELI CRISTINA GALLELI	00095	006033/2011
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00022	000719/2008	SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO	00004	000568/2003
MARIA EUGENIA CANESIN ARAUJO	00084	004950/2011	SÉRGIO SCHULZE	00003	000452/2003
MARIA JULIANA SCHENKEL	00078	004386/2011		00030	000801/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00019	000176/2008		00088	005283/2011
MARIANA POSSETTI CALDARELLI	00068	002207/2011		00092	005462/2011
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	00019	000176/2008		00102	001785/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA	00031	000913/2009	TATIANA VUMESCA VROBLEWSKI	00030	000801/2009
MARINA BLASKOVSKI	00055	000583/2011	TERESA SAMIE YOSHIDA	00085	005097/2011
MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00030	000801/2009	THAÍSA COMAR	00034	001213/2009
	00038	001215/2010	TIAGO AZNAR MENDES	00020	000440/2008
	00039	001284/2010	TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA	00027	000227/2009
MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO	00010	000026/2007	UYARA TOMAZELLI POLI	00036	001714/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	00009	000006/2007	VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA	00055	000583/2011
MICHEL FEGURY JUNIOR	00112	000239/2005	VALDONY PORTO CESTARI	00008	000808/2006
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00015	001363/2007		00112	000239/2005
	00047	004656/2010	VALQUIRIA CRISTINA DIETZ	00015	001363/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00072	003219/2011	VALÉRIA GALASSI HUSZKA	00031	000913/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00073	003466/2011	VANESSA COSTA XAVIER ACCORSI	00036	001714/2009
	00098	000632/2012	VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	00035	001299/2009
MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILO	00031	000913/2009	VINICIUS GOMES DE AMORIM	00116	000765/2011
NAIARA POLISELI RAMOS	00049	005353/2010	VIVIANE VARISCO MANTOVANI	00054	007635/2010
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00098	000632/2012	WALTER ESPIGA	00007	000043/2008
	00104	002567/2012	WILLIAM DANIEL MANTOVANI	00018	000157/2008
NÁSTIA CATARINA XAVIER COSTA	00036	001714/2009	WILSON CLEMENTINO SOARES	00057	000734/2011
ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA	00008	000808/2006		00070	002348/2011
	00112	000239/2005		00105	003045/2012
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	00080	004411/2011	ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00038	001215/2010
OLDEMAR MARIANO	00012	000760/2007		00039	001284/2010
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	00060	001711/2011			
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	00019	000176/2008			
OTTO FEUCHT	00010	000026/2007			
	00015	001363/2007			
	00017	000043/2008			
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00040	001929/2010			
PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM	00076	003826/2011			
PAULO CELSO COSTA	00023	000727/2008			
	00026	000198/2009			
	00050	005509/2010			
PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA	00111	000331/2004			
PAULO MAGNO CICERO LEITE	00041	002462/2010			
PEDRO AUGUSTO BUENO	00011	000417/2007			
	00013	000848/2007			
	00014	000896/2007			
	00016	002096/2007			
PEDRO HENRIQUE CONTE DAMASCENO	00027	000227/2009			
PEDRO HENRIQUE W. NICASTRO	00085	005097/2011			
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00040	001929/2010			
POLIANI COGATO GRECCO LONARDONI	00050	005509/2010			
RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA	00050	005509/2010			
	00072	003219/2011			
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES	00002	000246/2003			
RAFAEL VIEIRA GRAZZIOTIN	00054	007635/2010			
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00072	003219/2011			
	00073	003466/2011			
	00098	000632/2012			
RAFAELA TOTTI RAFAELI RISSI	00018	000157/2008			
RAUL CESAR PRIOLI	00106	003215/2012			
REGINA TEIXEIRA PERES	00112	000239/2005			
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00032	000981/2009			
REJANE MARA SAMPAIO D ALMEIDA	00027	000227/2009			
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00004	000568/2003			
RENATA LOPES KRONITZKY	00023	000727/2008			
RENÉ WEIBER DOS SANTOS	00080	004411/2011			
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00010	000026/2007			
RICARDO RUH	00029	000416/2009			
RICARDO ZANELLO	00119	003787/2012			
RINALDO CELIO BARIONI	00026	000198/2009			
ROBERTO A. BUSATO	00012	000760/2007			
ROBERTO BUSATO FILHO	00012	000760/2007			
ROBERTO DE MELLO SEVERO	00078	004386/2011			
ROBERTO MARCELINO DUARTE	00033	001143/2009			
RODOLFO CESAR DE OLIVA	00110	000128/2004			
RODRIGO CARLO SOTTILE	00008	000808/2006			
	00112	000239/2005			
RODRIGO FRANCISCO FERNANDES	00050	005509/2010			
RODRIGO RUH	00029	000416/2009			
ROSANGELA CORRÊA	00068	002207/2011			
ROSANGELA PERES FRANÇA	00106	003215/2012			
ROSILENE BORGES DOMINGOS	00010	000026/2007			
RUBENS MATHEUS	00001	000510/2000			
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	00012	000760/2007			
SABINE DENISE GIESEN ROVERI	00050	005509/2010			
	00072	003219/2011			
	00073	003466/2011			
SAMIR SQUEFF NETO	00096	006214/2011			
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO	00106	003215/2012			
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	00012	000760/2007			
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO	00004	000568/2003			
SHIROKO NUMATA	00082	004506/2011			
	00083	004510/2011			
	00086	005169/2011			
	00087	005170/2011			
	00089	005341/2011			
	00090	005342/2011			
	00091	005435/2011			
SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI	00007	000043/2006			
	00061	001767/2011			
	00081	004453/2011			

1. EXECUÇÃO-0000266-13.2000.8.16.0148-AUTO JOSE DOS SANTOS x MASSA FALIDÁ DOCEPAR ALIMENTOS LTDA. - "Ante a inércia da parte exequente, DETERMINO a suspensão deste feito pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual sem que tenha havido provocação, e sem necessidade de nova conclusão, o feito deverá ser arquivado, com anotações e comunicações necessárias, porém, sem baixa na distribuição." -Adv. do Requerente RUBENS MATHEUS-.

2. EXECUÇÃO-0000139-70.2003.8.16.0148-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x EXTRANOG IND. E COMERCIO DE CORANTES LTDA. e outros- "DEFIRO o pedido de bloqueio de ativos financeiros às fls. 238/239. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha atualizada do débito...."-Adv. do Requerente JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

3. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000179-52.2003.8.16.0148-ROBSON BATISTAO x BANCO SUDAMERIS S/A. - "Compulsando os presentes autos verifico que a parte ré deixou de se manifestar quanto ao despacho de fls. 220. Assim, desatendendo a parte ré a determinação de apresentação dos documentos postulados em ação exorbitária com trânsito em julgado, cabe a ordem de busca e apreensão, nos termos dos artigos 845 e 362 do Código de Processo Civil. Porém, antes de ser determinada a busca e apreensão dos documentos, intime-se o autor para informar em qual agência/Banco esses documentos poderão ser encontrados." -Adv. do Requerente JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e ADRIANO MARRONI-.

4. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0000282-59.2003.8.16.0148-H.F. INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA. x BANCO BANESTADO S/A. e outro- "Aos Procuradores das Partes sobre a proposta do Senhor Perito encartada às fls. 415/416, no prazo legal."-Adv. do Requerente CARLOS EDUARDO SARDI e Adv. do Requerido JUSSARA MARIA PEREIRA FAGUNDES, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSÉ VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000328-14.2004.8.16.0148-BANCO ITAU S/A. x JOÃO USSO & CIA. LTDA. e outros- "Em tendo havido verdadeiro obstáculo judicial, defiro o pedido constante da fl. 244, restituindo ao réu o prazo para interposição de eventual recurso, a ser contado a partir da publicação da presente decisão". -Adv. do Requerido JOMAR CORDEIRO DA SILVA-.

6. EXECUÇÃO-0000230-29.2004.8.16.0148-V.A.R. x A.R.M.- "Retirar alvará judicial, bem como, recolher a taxa de R\$43,49 de despesas (ofícios, fotocópias e alvará)." -Adv. do Requerente JÉFERSON LUIZ MATIAS-.

7. EXECUÇÃO-43/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x PADRONORTE - COM. E PAD. DE CAFE E CEREAIS LTDA. e outro- "Compulsando os autos verifico que houve a interposição de recurso pelas partes, porém neste intermédio as partes compuserem, conforme demonstrado às fls. 191/192 o qual foi devidamente homologado e a presente demanda fora extinta. Ocorre que, posteriormente a extinção, houve o julgamento do recurso interposto, e as partes devidamente intimadas não se manifestaram, tendo em vista que no acordo as partes informaram sobre a desistências de qualquer recurso referente aos autos nada há de ser

requerido. Arquivem-se, com as cautelas de praxe." - Adv. do Requerente WALTER ESPIGA, ELAINE KAKAZU JERONIMO e BERENICE CONGENTINO CARNEIRO e Adv. do Requerido SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI-.

8. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0000436-72.2006.8.16.0148-MATERNIDADE E CASA DE SAUDE SAO JUDAS THADEU LTDA. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "As partes para tomarem conhecimento da digitalização dos autos para cumprir o que foi determinado pelo Ofício-Circular n. 94/2013 e 178/2013, solicitação 011/2013 - Virtualização de processos afetos a Meta nº 04/2014 CNJ. O processo digitalizado tramitará pela via eletrônica, contendo todas as peças processuais e todos os documentos estão encartados no processo físico, acomodado em cartório e a disposição das partes, ficando a disposição das partes." - Adv. do Requerente ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA, VALDONY PORTO CESTARI e RODRIGO CARLO SOTTILE e Adv. do Requerido LUCIANE APARECIDA AZEREDO e ELVIS GALLERA GARCIA-.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000664-13.2007.8.16.0148-SILVIO ALEXANDRE CARVALHO MELLO x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO S/A-"Ao procurador do réu sobre as custas processuais de fls. 291 no valor de R\$ 272,14 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R\$ 31,26 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R\$ 23,80 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), mais R\$ 53,96 do sr. oficial de justiça Machado, todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." - Adv. do Requerido HELLISON EDUARDO ALVES, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

10. INDENIZAÇÃO-0000477-05.2007.8.16.0148-MAURO DA SILVA JUNIOR e outro x HOSPITAL SÃO RAFAEL e outros- "Aos Procuradores das Partes sobre a proposta de honorários Periciais encartados às fls. 331. No prazo legal." - Adv. do Requerente FERNANDO CEZAR MARTINS BORGES e ROSILENE BORGES DOMINGOS e Adv. do Requerido DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MARCOS DAUBER, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, KAREN GONÇALVES LEITE, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, JÉFERSON LUIZ MATIAS, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES e OTTO FEUCHT-.

11. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000918-83.2007.8.16.0148-JONAS VIEIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "Ao Procurador do Autor, sobre a Petição encartada às fls. 117/119, no prazo legal." - Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

12. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0001032-22.2007.8.16.0148-SOLANGE CONSULIN MASUTA x GERALDO RAMOS e outro- "Porque o requerido sucumbiu, autorizo a Sra Escrivã a proceder o levantamento dos valores referentes ao pagamento das custas processuais. Após, em havendo saldo remanescente, sem a necessidade de nova onclusão, promova-se o recolhimento de referida quantia em favor do funrejus, o que determino ao amparo do disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de justiça, ora aplicado por analogia. No mais, indefiro o pedido de fls. 78, posto que embora seja certo que o curador dativo faça jus aos honorários advocatícios, tal valor deverá ser suportado pelo Estado do Paraná. Oportunamente, tornem os autos ao arquivamento. Intime-se. Diligências necessárias"- Adv. do Requerente ANDERSON DE AZEVEDO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO e Adv. do Requerido OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO e HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO-.

13. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000927-45.2007.8.16.0148-SEBASTIÃO ROSA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "Ao Procurador do Autor, sobre a Petição encartada às fls. 119/121, no prazo legal." - Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

14. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000928-30.2007.8.16.0148-LUIZETE ALVES TORRES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "Ao Procurador do Autor, sobre a Petição encartada às fls. 122/124, no prazo legal." - Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

15. BUSCA E APREENSÃO-0000721-31.2007.8.16.0148-BANCO FINASA S/A. x CARLOS ROBERTO FERREIRA- "Ante a sentença de fls. 117-122 e o acórdão de fls. 195-206, negado provimento ao recurso especial, e não conhecido o agravo, nada mais havendo, aguarde-se eventual pedido de cumprimento de sentença". - Adv. do Requerente MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLÁVIA RIBEIRO TIMÓTEO e Adv. do Requerido OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, JÉFERSON LUIZ MATIAS, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e VALQUIRIA CRISTINA DIETZ-.

16. AÇÃO DECLARATÓRIA-2096/2007-ILTON DE LIMA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "Ao Procurador do Autor para requerer o que de direito, no prazo legal." - Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

17. INDENIZAÇÃO-43/2008-ANIBA HONORATO DE LIMA e outros x TRANSPORTADORA HEY LTDA. e outro- "Vistos, etc. Pleiteia a requerida Bradesco, em sede de embargos de declaração, que sejam sanadas as omissões e aclaradas as obscuridades na sentença prolatada às fls. 404/425. Alega que a sentença é obscura uma vez que não há contratação na apólice para "danos pessoais" e, tão somente, danos materiais, morais e corporais. Posto isso, requer seja esclarecido qual cobertura da apólice incidirá para cada item da condenação. Ademais, alega que a sentença é omissa em relação a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor da condenação quanto à lide secundária. Por fim, pleiteia seja sanada a omissão apenas na fixação da correção monetária, excluindo-se a incidência dos juros moratórios. É o breve relato do necessário. DECIDO. Pois bem. Recebo os presentes embargos de declaração (fls. 432/440), porque tempestivos. Não merece acolhida a alegação do embargante no tocante à omissão na fixação da correção monetária e juros moratórios incidentes sobre o valor da condenação na lide secundária, porquanto este Juízo preocupou-se em fixar, para cada item da condenação, os índices de correção monetária aplicáveis ao caso e também na lide secundária, bem como a porcentagem dos juros moratórios incidentes, indicando, inclusive, a data inicial de sua fluência, consoante se pode observar claramente às fls. 423/424, itens "a" à "f". Ademais, a insurgência do embargante quanto a discordância na fixação de juros moratórios na condenação da lide secundária não pode ser acolhida como omissão na sentença, posto que pretende o embargante a modificação do julgado para melhor satisfazer os seus interesses. Esclareço que aquele que não ficar satisfeito com a sentença proferida deve manifestar o intuito modificador por meio de recurso de apelação (artigo 513 e ss., do Código de Processo Civil), não se prestando os embargos de declaração para essa finalidade. Assim, por óbvio que os embargos não foram manejados corretamente nos autos em questão, pois não houve qualquer omissão na sentença. Ao contrário, resta caracterizada a insatisfação do embargante quanto à sentença exarada nos autos. Consta-se que o embargante busca modificar a sentença, sendo os embargos de declaração recurso incompatível com tal intuito e caso o insurgente busque a alteração do julgado deverá ingressar com o recurso de apelação. Portanto, incorrendo as alegadas omissões na sentença embargada, a rejeição dos embargos, nesse ponto, é medida de rigor. Por outro lado, no que concerne a obscuridade apontada, da análise dos itens constantes no dispositivo da sentença (fls. 423/424) é perfeitamente possível extrair que juntamente com os valores indicados como devidos na condenação constam, também, a cobertura da apólice correspondente. Explico. O item "a" condenou os requeridos ao pagamento de quantia a ser apurada em sede de liquidação de sentença, à título de danos materiais, e assim por diante. Entretanto, esclareço a condenação referente aos lucros cessantes. Sendo assim, no que tange a obscuridade assentada, conheço o recurso interposto e, no mérito, dou-lhe provimento para o fim de corrigir a obscuridade apontada, determinando que o item f da sentença (fls. 404/425) passe a ser lido: "f) Condenar os requeridos ao pagamento, de forma solidária, de um salário mínimo mensal à Sra. Ângela Cristina Barboza Lima, à título de indenização pelos danos materiais (lucros cessantes), referente ao período de 16 (dezesesseis) meses em que permaneceu afastada do serviço. O Cálculo e os reflexos referentes ao 13º salário, férias proporcionais e FGTS deverão ser apurados mediante liquidação de sentença. Observe-se que haverá incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IN PC do IBGE, a incidir a partir do evento danoso até o efetivo pagamento (Súmulas 43 e 54 do STJ)." E ainda o dispositivo no que tange a lide secundária passa a ser descrito da seguinte forma: "Outrossim, com fulcro nos artigos 70, inciso III e 269, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a lide secundária - denunciação à lide - em face da seguradora Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros promovida pelos requeridos, para, nos termos do artigo 76, também do Código de Processo Civil, reconhecer a responsabilidade pelo ressarcimento dos valores a que foram aqui condenados, até o limite dos danos Corporais, Materiais (que inclui os lucros cessantes) e Morais fixado na apólice, inclusive o ônus de sucumbência e honorários. Após a preclusão da presente decisão, intime-se as partes para, querendo, interponer novo recurso de apelação ou ratificarem recurso interposto." - Adv. do Requerente ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e JÉFERSON LUIZ MATIAS, Adv. do Requerido AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e ANDERSON LUIZ ORANE e Adv. de Terceiro ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

18. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0001428-62.2008.8.16.0148-AGRICOLA GALLETO LTDA. x PASSAFARO IND. METALURGICA LTDA.- "Intime-se novamente o advogado e o autor, pessoalmente, para que, em 10 (dez) dias, promovam o andamento do feito, sob pena de levantamento da penhora (bloqueio do valor de R\$ 1.017,70 através do sistema BACENJUD)." - Adv. do Requerente JULIANO RISSI, RAFAELA TOTTI RAFAELI RISSI e WILLIAM DANIEL MANTOVANI-.

19. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0001260-60.2008.8.16.0148-JOSÉ NATAL FERRARI MADEIRAS ME. x TIM SUL S/A.- "Tivesse, o credor, devolvido os autos no prazo legal, teria percebido que a empresa devedora já efetuou dois depósitos nos autos para fins de pagamento do débito, um primeiro, no valor de R\$ 7.154,82 (fls. 225), e um segundo, de R\$ 18.158,24 (fls. 268), e que, somados, totalizam a quantia de R\$ 25.313,06 (vinte e cinco mil trezentos e treze reais e seis centavos).

DEFIRO, pois, o requerimento formulado às fls. 269/275, tão somente em relação ao débito alegadamente pendente de pagamento, a saber, R\$ 3.405,37 (três mil quatrocentos e cinco reais e trinta e sete centavos). Intimem-se a empresa devedora, pois, pela imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s) constituído(s) na fase de conhecimento, para, consoante ao artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 3.405,37 (três mil quatrocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o montante de tal débito e penhora de bens. Porque os créditos do exequente havidos destes autos encontram-se penhorados por força de ordem emanada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Arapongas/PR (fls. 228), remetam-se as quantias depositadas pela devedora e acima mencionadas - fls. 225 e 228 - para conta judicial vinculada ao feito em trâmite naquele Juízo (autos nº 7429-08.2013.8.16.0045), a quem caberá, enfim, dar destinação ao numerário. A propósito, mas ainda em razão da penhora dos créditos do exequente havida no rosto destes autos, intime-se a empresa devedora para que se abstenha de pagar quaisquer valores diretamente ao credor, devendo fazê-lo sempre mediante depósito em conta judicial vinculada a este processo, sob as penas previstas no art. 672 do Código de Processo Civil. No mais, DEFIRO o ingresso do Dr. Osvaldo Damiano Veiga Filho no feito na condição de assistente, posto que credor da verba honorária fixada na fase de conhecimento. Intime-se. Diligências necessárias." -Advs. do Requerente ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS, ANDRE LUIZ DONEGA VERRI e JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS, Advs. do Requerido FABIULA SCHMIDT, MARIA JULIANA SCHENKEL, MARIANE POSSETTI CALDARELLI, FERNANDO JOSÉ SOUZA E SILVA, FABIULA SCHMIDT, MARIA JULIANA SCHENKEL, MARIANE POSSETTI CALDARELLI e FERNANDO JOSÉ SOUZA E SILVA e Adv. de Terceiro OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO.-

20. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000931-48.2008.8.16.0148-TEREZA RODRIGUES STEFANOWICZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "...Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se a respeito do pagamento, dizendo sobre eventual extinção da execução com base no Art. 794, inciso I, do CPC. Advirta-se que o silêncio será interpretado como confirmação do pagamento integral, conduzindo à supressão da demanda, na forma descrita no parágrafo acima, e ulterior arquivamento."- Retirar alvarás e recolher a taxa de R\$10,46(sobre Honorários) no Site do Tribunal em guia própria.-Advs. do Requerente TIAGO AZNAR MENDES e DAVID SOARES BEIENKE.-

21. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001261-45.2008.8.16.0148-LENI APARECIDA DA SILVA PICOTTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Sobre o Venerando Acórdão, manifestem-se os interessados". -Adv. do Requerente DENILSON GUILHERME DE PAULA.-

22. EXECUÇÃO-0000941-92.2008.8.16.0148-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR x TANIA CRISTINA VICENTE- "Verifica-se, através da petição de fl. 93 que houve a quitação da dívida. Ante ao exposto, houve satisfação da obrigação, com o pagamento do débito. Ante ao exposto, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto este feito. Após, cumpridas as providências determinadas no Código de Normas, desapense-se e arquite-se os autos, com as cautelas de estilo. Custas remanescentes pela executada." -Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e ISAAC JOSÉ ALTINO.-

23. EXECUÇÃO-0000655-17.2008.8.16.0148-TURBAY & POLONIO LTDA. x GRANOSIL SILOS E EQUIPAMENTOS LTDA.- "Aos Procuradores das Partes sobre a Conta de fl. 191 contendo a atualização do débito bem como da avaliação dos bens. No prazo legal."-Adv. do Requerente ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e Advs. do Requerido PAULO CELSO COSTA, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS, ARLETE CHAGAS LEITE e RENATA LOPES KRONITZKY.-

24. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0001468-44.2008.8.16.0148-PAULO NOVAES JUNIOR x ANTONIO CARLOS DUARTE- "Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão, no prazo legal." -Advs. do Requerente ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e CARLOS EDUARDO PINCELLI e Advs. do Requerido LUIZ DE OLIVEIRA NETTO e ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA.-

25. EXEC.P/ ENTR.DE COISA INCERTA-0001625-80.2009.8.16.0148-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARIA CORREA LOPES- "Ao exequente para se manifestar quanto à informação de fls. 173, em especial, informando se houve realização de acordo, e dando prosseguimento ao presente feito, requerendo o que entende de direito". -Advs. do Requerente ANACLETO GIRALDELI FILHO e GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO.-

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002355-91.2009.8.16.0148-CIBELE VENÂNCIO x JOSE CARLOS BONOTTO e outros- "Sobre o Venerando Acórdão, manifestem-se os interessados, sucessivamente, em 05 dias. Decorrido o prazo, e em nada sendo requerido pelas partes, no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações necessárias". -Adv. do Requerente PAULO CELSO COSTA e Advs. do Requerido JOSE CARLOS DE ARAUJO e RINALDO CELIO BARIONI.-

27. INVENTARIO-0003082-50.2009.8.16.0148-GRAZIELLA ZANUTTO x EDETRAUD KLAUBERG ZANUTTO e outro-"Aos procuradores das partes para tomarem ciência, que os presentes autos foram incluídos no sistema projudi, contendo todas as peças processuais. O processo digitalizado tramitará por via eletrônica, e o processo físico, acomodado em cartório e a disposição das partes." -Advs. do Requerente MARCOS DAUBER, PEDRO HENRIQUE CONTE DAMASCENO, REJANE MARA SAMPAIO D ALMEIDA e TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA.-

28. ORDINARIA-0002379-22.2009.8.16.0148-ADIR RECICLAGEM LTDA. - ME. e outro x FCE ELETRO ELETRÔNICA S/C. LTDA e outro- "Ao Procurador do Autor, com máxima urgência, tendo em vista a audiência marcada para 05/11/2014, sobre a devolução do AR encartado à fl. 176, com o seguinte motivo de devolução: 'Mudou-se'. -Advs. do Requerente ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e FABIANA BIANCHINI PICOTTI MORAES.-

29. BUSCA E APREENSÃO-0001567-77.2009.8.16.0148-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x MARCOS APARECIDO DIAS RIBEIRO- "Sobre o Venerando Acórdão, manifestem-se os interessados, em 05 dias, sob pena de extinção". -Advs. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, ALINE CRISTINA ALVES, RICARDO RUH e RODRIGO RUH.-

30. DEPÓSITO-0002276-15.2009.8.16.0148-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MARCIO PRADO GOIS- "ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A. ajuizou a presente Ação de Reintegração de Posse, posteriormente convertida em Ação de Depósito, em face de Mareio Prado Gois, alegando, em apertada síntese, que o requerido firmou contrato de arrendamento mercantil financeiro com a requerente (Adesão n. 70007581772), mediante o qual recebeu o bem arrendado (FIAT TIPO 1.6 MPI; ano 1996/1996; Chassi 9BD160368T3010172; placa KGC-2558) e obrigou-se a pagar 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R\$ 137,24 (cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos). Afirma que o requerido deixou de pagar as contraprestações devidas, à partir da 04/48, incorrendo em mora. Por fim, pugnou pela concessão liminar de reintegração de posse do bem arrendado acima descrito e a procedência da ação. Juntou documentos às fls. 04/65. Concedida a liminar às fls. 70, não houve êxito na apreensão do bem, conforme relata a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 71 (verso). A parte requerente pleiteou a conversão do procedimento em ação de depósito, visando à entrega do bem arrendado ou o pagamento de seu equivalente em dinheiro no prazo legal (fls. 74/76). Às fls. 79 (verso) foi deferida a conversão para ação de depósito. Devidamente citado (fls. 86, verso), o requerido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contestação, sem a entrega do veículo ou o pagamento do débito, conforme certidão de fls. 88. É o breve relato do necessário. Decido. Inicialmente, consignese que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, de acordo com o conjunto de elementos existentes nos autos. Considerando que o requerido, embora devidamente citado, não se manifestou nos autos, conforme certidão de fls. 88 (verso), devem ser tidas como verdadeiras todas as alegações contidas na inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Ademais, configurada a revelia, o artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil permite ao magistrado conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença. Pois bem, analisando os autos observo que não restou demonstrado que o requerido tenha quitado o débito ou devolvido o bem objeto da presente ação, ficando, assim, inadimplente, razão pela qual é de rigor acolher os pedidos iniciais. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de depósito para o fim de determinar que o requerido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue a entrega do veículo ou do seu equivalente em dinheiro, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito (valor de mercado do veículo). Condeno, ainda, em consequência, o requerido ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais)." -Advs. do Requerente SÉRGIO SCHULZE, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARINA BLASKOVSKI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

31. BUSCA E APREENSÃO-0001745-26.2009.8.16.0148-BANCO VOLKSWAGEN S/A. - (CURITIBA) x CLOVIS EDUARDO FANELLI- "Ao Procurador do Autor sobre a devolução da Carta Precatória encartada às fls. 127/132. No prazo legal."-Advs. do Requerente MARIL DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILO, FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA e VALÉRIA GALASSI HUSZKA.-

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-981/2009-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. S/A - GRUPO ITAÚ x MÁRIO ROTA NETO- "Compulsando os presentes autos, verifico que há notícia nos autos do total cumprimento da obrigação/pagamento referente às verbas advocatícias, conforme informação do patrono da exequente (fl. 50). Outrossim, à fl. 57 o exequente requereu a desistência e consequente extinção dos autos tendo em vista a transação realizada extrajudicialmente. Diante o alegado, IULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com fulcro no artigo 569 combinado com o artigo 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de expedição de ofícios ao DETRAN, pra que seja procedida a baixa do bloqueio judicial do veículo. Cumpra-se à Escritania.

Custas exequente. Anotem-se novos procuradores."-Advs. do Requerente ELIANE DEMETRIO, INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORGES, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, DANIEL HACHEM e CARLA PASSOS MELHADO COCHI.-

33. OBRIG. NAO FAZER c.c. INDEN.-0002337-70.2009.8.16.0148-SILVIA APARECIDA GARCIA FUJIIKE x BRASIL TELECOM S/A. - OI e outro- "Ao Procurador do Autor, sobre a Petição encartada às fls. 207/211, no prazo legal."-Adv. do Requerente ROBERTO MARCELINO DUARTE.-

34. AÇÃO MONITÓRIA-0001921-05.2009.8.16.0148-BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA. x PAULO LEONARDI- "Ao Procurador do Autor, sobre a Petição encartada às fls. 98/123, no prazo legal."-Adv. do Requerente THAÍSA COMAR.-

35. REVISÃO DE CONTRATO-0002027-64.2009.8.16.0148-MARCOS POLI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- "Considerando a decisão de fls.123/127, bem como a informação de fls.129 e o ingresso com a cautelar de exibição de documentos (nº522-33.2012-em apenso), configurada a prejudicialidade, suspendo o feito, nos termos do art.265, IV, "a", CPC. Friso que, decorrido o prazo disposto no §5º, art.265, CPC, 01 (um) ano, o feito prosseguirá independentemente da juntada do contrato. Assim, à Escritania para que decorrido o prazo de 01 (um) ano ou julgada a cautelar de exibição de documentos, o que ocorrer primeiro, certifique-se e, após, conclusos. -Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JULIANA MARA DA SILVA, ADRIANA ROSSINI, FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI.-

36. AÇÃO MONITÓRIA-0001593-75.2009.8.16.0148-IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA x CLAUDECIR TORRES- "A vista do lapso transcorrido, a parte autora para, em 05 dias, requerer o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito". -Advs. do Requerente DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS, BENEDITO BATISTA DA GRAÇA SOBRINHO, KAREN GONÇALVES LEITE, VANESSA COSTA XAVIER ACCORSI, NÁSTIA CATARINA XAVIER COSTA, GRAZIELLA SANTANA DAMANTE e UYARA TOMAZELLI POLI.-

37. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0001094-57.2010.8.16.0148-SUELI ISOLDE BECKER MAGALHÃES x TRASSI & CIA. LTDA.- "Ante a inércia das partes (fls. 62), arquivem-se os presentes autos, procedendo-se as baixas e anotações necessárias, observadas as recomendações da E. CGJ-PR". -Adv. do Requerente HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO e Advs. do Requerido JOSÉ MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA.-

38. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001215-85.2010.8.16.0148-VALMIR AMANCIO DA PAZ x BANCO BANESTADO S/A.-"[...] Por fim, expeça-se alvará autorizando o procurador do autor a levantar o valor depositado a título do pagamento dos honorários sucumbenciais. Ao procurador do autor para retirar o Alvará Judicial e recolher a taxa de R\$ 10,46, referente a expedição do mesmo. Ao executado para providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R \$ 6,28 (cartório cível) e R\$ 11,23 (contador judicial)".-Advs. do Requerente JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII.-

39. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001284-20.2010.8.16.0148-DARIO AUGUSTO DA FONSECA x BANCO BANESTADO S/A.- "Ao Procurador do Autor, sobre a Petição encartada às fls. 181/232, no prazo legal."-Advs. do Requerente JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA.-

40. REVISÃO DE CONTRATO-0001929-45.2010.8.16.0148-JOSÉ RODRIGUES x BANCO FINASA BMC S/A.- "Ante a sentença de fls. 165-171 e o acórdão de fls. 235-267, negado provimento ao recurso especial, e não conhecido o agravo, nada mais havendo, aguarde-se eventual pedido de cumprimento de sentença". -Advs. do Requerente CASSIA ROCHA MACHADO e CAMILA VIALE e Advs. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.-

41. REVISÃO DE CONTRATO-0002462-04.2010.8.16.0148-JULIO CESAR GONCALES x SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Ao procurador do requerente sobre as custas processuais de fls. 64 no valor de R\$ 451,12 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R\$ 31,26 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R\$ 28,85 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Advs. do Requerente EDGAR MITSUAKI

FUKUDA, BRUNO MASSAYUKI TOMIOKA, DANIELLE VIVIANE TOMÁS e PAULO MAGNO CICERO LEITE.-

42. REVISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0002830-13.2010.8.16.0148-MARCO ANTONIO SIGNORI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- "Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 104-105". -Adv. do Requerente ANDERSON FRANZAO.-

43. EXECUÇÃO-0002946-19.2010.8.16.0148-KARINA INDÚSTRIA E COM. DE PLASTCOS LTDA. x RAD-TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA.- "Ao que consta nos autos a parte exequente foi intimada por duas vezes, por meio de representante legal (fls.65) e pessoalmente (fls.73), para dar prosseguimento ao feito, recolhendo as custas do oficial de justiça para que fosse promovida a citação da parte contrária, porém nas duas oportunidades a parte exequente quedou-se inerte, vide fls.68 e fls.74. Deste modo, não houve manifestação da parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, muito embora tenha sido intimada, cumprindo o disposto no §1º do art.267, CPC, como demonstra as certidões de fls.68 e 74. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução, pela aplicação analógica das disposições do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora abandonou a causa. Custas, se houver, pelo requerente. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo."-Adv. do Requerente DAVID DA SILVA.-

44. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003045-86.2010.8.16.0148-WAGNER FRANK FREIRE x BANCO BANESTADO S/A. (BANCO ITAU S/A.)- "Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão." -Advs. do Requerente LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII.-

45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0003449-40.2010.8.16.0148-DELZIMAR LUIZ ARRUDA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Inicialmente, intime-se a parte exequente para se manifestar quanto aos cálculos apresentados pelo executado, e caso seja necessário, será apreciado o pedido de expedição de ofício ao INSS (fls.119/120)." -Adv. do Requerente ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID.-

46. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0003517-87.2010.8.16.0148-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Trata-se de embargos à execução fiscal em que o embargado alegada litispendencia com a anulatória. Compulsando os autos, em especial a inicial da ação anulatória acostada verifico, a princípio, que o auto de infração (nº63312436) gerador do presente embargos estaria incluído no pedido. Às fls. 138/140 foi juntado pela secretaria sentença de extinção de anulatória pela perda do objeto pelo fato de já ter sido extinta a execução fiscal 746-44/07 (número antigo 105/07). Assim em tese haveria a perda do objeto desses embargos pela extinção da execução. Não obstante, após análise detida nos autos da execução fiscal 746-44/07 não há qualquer pedido de extinção por parte da Fazenda Pública, nem sentença extinguindo o feito. Posto isso, intime-se com Urgência a Fazenda Pública (embargada) para que esclareça os fatos em 10 (dez) dias."-Advs. do Requerente GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO e ANACLETO GIRALDELI FILHO.-

47. BUSCA E APREENSÃO-0004656-74.2010.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x VALDOMIRO NUNES DA SILVA- "Vistos e examinados estes autos de Verifica-se, através da petição de fl. 74, que o exequente veio informar a desistência da ação. Ante ao exposto, e considerando que o exequente pode desistir de toda execução ou de apenas algumas medidas executivas (art.569, CPC), cabe, oportunamente a extinção do feito. Assim, nos termos do art. 569, do Código de Processo Civil, julgo extinto este feito. Custas pelo exequente (art.26,CPC). Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo."-Advs. do Requerente FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.-

48. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0004929-53.2010.8.16.0148-SOCORRO MARIA DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão." -Advs. do Requerente HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DA SILVA.-

49. REVISÃO DE CONTRATO-0005353-95.2010.8.16.0148-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTANA VIA DE USO LTDA - EPP x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.- "Considerando que o feito tramita sob o rito sumário, embora na certidão de fls. 88 conste a informação de que decorreu o prazo para apresentação da defesa pelo requerido, entendo que a contestação apresentada às fls. 91/112 não é intempestiva, porquanto protocolada na data em que seria realizada a audiência de conciliação designada por este Juízo às fls. 71, qual seja 03.05.2012. Sendo assim, intime-se a requerente para, em

10 (dez) dias, impugnara contestação (fls. 91/112)." -Adv. do Requerente NAIARA POLISELI RAMOS.-

50. INDENIZAÇÃO-0005509-83.2010.8.16.0148-JOANA NAVES DO NASCIMENTO x ROBERTO DE SOUZA PORTO e outro- "Joana Naves do Nascimento ajuizou a presente ação de Indenização por ato ilícito em face de Roberto de Souza Porto e Marco Antonio de Jesus, alegando, em apertada síntese, que seu filho Wesley Rafael Naves do Nascimento faleceu em 01.06.2010 em virtude de homicídio praticado pelos requeridos, ocasionando-lhe grande tristeza e prejuízos de ordem financeira, uma vez que o falecido era arrimo da família. Afirma, ainda, que os requeridos foram denunciados pela autoridade ministerial pelo crime de homicídio triplamente qualificado (Ação Penal n. 2010.642-5). Ao final, requereu a procedência da ação e a condenação dos requeridos ao pagamento de lucros cessantes, valores gastos com o funeral e danos morais, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juntou documentos às fls. 14/34. A decisão de fls. 32 concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Devidamente citados (fls. 33, verso), os requeridos apresentaram contestação às fls. 34/40, alegando, no mérito, que agiram em legítima defesa e no estrito cumprimento do dever legal, haja vista que o de cujus era pessoa criminosa e havia tentado roubar a residência do primeiro requerido, Roberto de Souza Porto. Outrossim, discordaram dos valores pleiteados pela requerente referentes aos danos morais, danos materiais e lucros cessantes. Por fim, pugnaram pela suspensão da presente ação até o julgamento do processo criminal nQ 2010.642-5, bem como pela improcedência da ação. Alternativamente, requereram a adequação do valor referente aos danos morais e a improcedência do pedido de danos materiais, por falta de provas, bem como a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Juntaram documentos (fls. 41/63). A requerente impugnou a contestação (fls. 66/69). A audiência de conciliação restou infrutífera (fls. 72). Às fls. 91/93 fora deferido a produção de prova oral, designando-se audiência de instrução e julgamento, bem como determinado a expedição de ofício à Vara Criminal desta Comarca para verificar o trânsito em julgado dos autos criminais e eventual resultado de recurso. Fora acostado aos autos cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado às fls. 95/105. Em audiência de instrução e julgamento (fls. 109), foram colhidos o depoimento da requerente e a oitiva de duas testemunhas arroladas pelos requeridos. Os depoimentos foram digitalizados e encontram-se armazenados em CD-ROM, acostado às fls. 115. Os requeridos apresentaram alegações finais às fls. 117/120 e a requerente às fls. 122/123. Vieram-se os autos conclusos para sentença. É o breve relato do necessário. Decido. O feito tramitou regularmente, inexistindo vícios passíveis de nulidade, seja porque não alegados em época oportuna, seja porque prejuízo algum é diagnosticado, estando os fatos aptos a sofrerem julgamento nesta ocasião. Outrossim as partes são legítimas e estão bem representadas, o pedido mostra-se juridicamente possível e a requerente tem interesse de agir. Trata-se de ação de indenização por ato ilícito em que a requerente, mãe do de cujus Wesley Rafael Naves do Nascimento, pretende ser indenizada moral e materialmente pelo seu óbito, bem como obter pensão alimentícia até a data em que o falecido completasse 75 (setenta e cinco) anos de idade. Não restam dúvidas, por conta da condenação criminal transitada em julgado, consoante certidão de fls. 105, que os requeridos ceifaram dolosamente a vida do de cujus Wesley Rafael Naves do Nascimento, filho da requerente (fls. 15), situação que impede, inclusive, a reapreciação desta questão no âmbito cível, nos termos do artigo 935 do Código Civil. Portanto, reconhecida a responsabilidade dos requeridos no tocante ao crime que ocasionou o falecimento do de cujus, incontestado o dever de indenizar pelo ato ilícito causado, conforme artigo 927 do Código Civil: "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." Sendo assim, passo a analisar o pleito de indenização pelos danos materiais e morais. A requerente pleiteia indenização pelos danos materiais e morais sofridos em virtude do falecimento de seu filho Wesley Rafael Naves do Nascimento, argumentando que, além do sofrimento pela perda do membro familiar, teve despesas com o seu funeral. Pois bem, do homicídio perpetrado pelos requeridos decorre o dever de indenizar os sucessores do falecido, consoante dispõe o artigo 948 do Código Civil. Da análise do dispositivo retro mencionado extrai-se que, ocorrendo a morte da vítima, a indenização consistirá no pagamento das despesas com o tratamento, funeral e luto da família (danos emergentes), bem como a prestação de pensão às pessoas a quem o de cujus devia alimentos (lucros cessantes). Pois bem, do caderno processual observa-se que, de fato, a requerente teve de arcar com o pagamento de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) referente ao funeral do de cujus (fls. 21) e, ainda, com o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em relação ao pagamento da taxa de inumação perpétua (fls. 22/23). Nestes termos, arbitro à título de indenização pelas despesas com o luto e funeral a quantia de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), nos termos alinhavados acima, observando-se a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC do IBGE, a incidir a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Fixados os valores à título de indenização pelos danos materiais sofridos, passo à análise da ocorrência do dano moral. O dano moral independe da existência da prova efetiva de prejuízo, eis que é presumido ante as circunstâncias do caso concreto. Portanto, o dano moral decorre do próprio fato ilícito, de sorte que, provado o fato, provado está o dano moral. Assim, a morte do filho da requerente, da forma como ocorreu, por si só já autoriza a condenação dos requeridos ao pagamento dos danos morais. Anota Rui Stocco que, nestes casos, o dano moral decorre do "profundo sentimento de tristeza causado pela perda de pessoa", eis que "o luto não é somente o sinal de dor, é a própria dor; é o sofrimento moral íntimo; donde surge para logo, necessariamente, logicamente a idéia do dano ou, melhor, de dor moral, esteja ou não escrito nas leis" (Tratado de Responsabilidade Civil. 7 ed. São Paulo: RT, 2007). A fixação do quantum reparatório deve ser fixado

em montante capaz de diminuir a dor sofrida pela requerente, proporcionando-lhe sentimento agradável em sentido contrário, se possível da mesma intensidade, bem como dissuadir os responsáveis pelo dano a voltarem praticar ato semelhante. Não deve, porém, causar enriquecimento indevido de uma parte e/ou empobrecimento da outra. Assim, embora o valor da reparação do dano moral fique ao prudente arbítrio do juiz, deve o quantum ser capaz de compensar adequadamente o constrangimento sofrido, sem, todavia, importar em instrumento de fácil enriquecimento, atendendo-se, ainda, às condições socioeconômica do litigante e a maior ou menor gravidade da lesão. Desta forma, sopesando a gravidade do fato, as condições das partes e a perda de um ente querido ocasionada pela atuação criminosa dos requeridos, tenho por adequada a quantia R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga à requerente, solidariamente pelos requeridos. Esta quantia é suficiente, a meu ver, para oportunizar à requerente a devida indenização. Observe-se que o valor devido à título de danos morais deve ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), e corrigido monetariamente, pelo INPC do IBGE, a partir da data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ). A requerente pleiteia o pagamento de pensão alimentícia, ao argumento de que o de cujus era arrimo de família e contribuía, significativamente, no sustento da residência. Pois bem, em seu depoimento prestado na audiência de instrução e julgamento, a requerente declara que o de cujus ajudava a custear as despesas da casa e que após a sua morte passou a contar com o auxílio de parentes, haja vista que o seu esposo (pai do de cujus) estava doente e desempregado, e seu parco salário não era suficiente para custear o sustento da família. Da análise dos documentos acostados aos autos, percebe-se que não há prova concreta a respeito de tal alegação, uma vez que não há comprovação de que o de cujus encontrava-se empregado à época do seu falecimento. Pela cópia da CTPS (fls. 17/18) verifico que o de cujus laborou na função de auxiliar de serviços gerais, em caráter temporário, no período compreendido entre 10.02.2010 à 31.03.2010, data anterior ao seu falecimento (01.06.2010). Entretanto, entende-se ser devida a indenização ainda que não haja prova do trabalho exercido pelo filho e de sua contribuição para o sustento da família nos casos de famílias de baixa renda, uma vez que, nestas, todos contribuem para a manutenção da casa. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Em família de poucos recursos, o dano patrimonial resultante da morte de um de seus membros é de ser presumido" (RSTJ 76/257; 1§ T., REsp 58.519). Saliento que "cabe ao causador do ilícito desconstituir a presunção de que o acidentado não auxiliaria materialmente a sua família" (STJ-3ª T., REsp 208.363, Min. Massami Uyeda, j. 14.12.10, DJ 4.2.11). Logo, era ônus dos requeridos provarem a existência de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito da requerente, nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. O direito brasileiro prevê que os filhos têm obrigação de alimentos para com seus pais, dever ainda mais evidente nas classes de baixo poder econômico. Desta forma, quando aqueles falecem, ainda em tenra idade, retirando-se a oportunidade de virem a desenvolver atividade laboral remunerada, vem se solidificando o entendimento de que o causador do dano tem o dever de pensionar os genitores que ficaram privados de assistência. O que se indeniza, na espécie, não é só a dor que o óbito causou, mas também a repercussão potencial da perda do filho sobre as disponibilidades econômicas da família. Não subsiste o entendimento de que a pensão deveria cessar na data em que a vítima completaria 25 anos de idade, em razão de se pressupor que a partir daí constituiria sua própria família, uma vez que não existe comando legal que disponha que a partir dessa idade o filho está dispensado de prestar alimentos aos pais, sendo correto, entretanto, que o pensionamento seja reduzido, porque presume-se que, casado, deve prover também o sustento de sua família. Assim, é coerente calculá-la em 2/3 de um salário mínimo mensal (posto que 1/3 é o valor que se presume gastaria com suas despesas pessoais), até quando completaria 25 anos, devendo ser reduzida para 1/3 a partir de então, tendo em vista a provável constituição de sua própria família, persistindo nesse patamar até a data em que finalmente completasse a idade correspondente à expectativa de vida média do brasileiro. Sendo assim, para fins de fixação de tal valor, por não haver prova nos autos de que o de cujus estava empregado à época do seu falecimento e levando-se em conta que o último salário registrado em carteira era R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), conforme cópia da CTPS acostada às fls. 18, entendo por bem adotar o parâmetro de um salário mínimo à título de pensão mensal, inclusive 13Q salário, assegurando-se o ajuste às variações posteriores, conforme Súmula 490 do STF. Portanto, a requerente será pago percentual de 2/3 (dois terços) do valor do salário mínimo vigente, vez que do valor total deve-se descontar a quantia que seria utilizada para o sustento do próprio falecido (equivalente à 1/3 - um terço), até o momento em que completasse 25 (vinte e cinco) anos de idade, considerando que possuía 22 (vinte e dois) anos à época do seu falecimento (fls. 16), e após essa data será paga quantia equivalente à 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente até a data em que o falecido completasse a expectativa média de vida do brasileiro (região sul do país), isto é, 70 (setenta) anos de idade ou até o falecimento da requerente, o que ocorrer primeiro, posto que do valor total deve-se descontar o montante que seria utilizado com os gastos de sua nova família, em virtude do casamento. A pensão, na forma supra fixada será devida a partir da data do óbito (fls. 16 - 01.02.2010) e as parcelas vencidas deverão ser pagas de uma vez, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também desde a data do óbito (Súmulas 43 e 54 do STJ). Para garantir o pagamento da pensão devida, deverão os requeridos, na forma do artigo 475-Q, do Código de Processo Civil, constituírem capital cuja renda assegure o pagamento mensal do valor ora fixado. Saliento que, vindo a óbito qualquer um dos requeridos, a obrigação alimentar passa, automaticamente, para os demais coobrigados, podendo, inclusive, recair em eventual pensionamento previdenciário deixado por qualquer um dos co-requeridos falecidos. Expedição de ofício ao INSS. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, formulado pelos requeridos em sede de alegações finais (fls. 117/120), já que operada a preclusão, pois conforme mencionado no despacho saneador (fls. 91/93), a produção de prova

suplementar apenas seria possível quando se tratasse de documentos novos. Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Joana Naves do Nascimento em face de Roberto De Souza Porto e Marco Antonio de Jesus, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) Condenar os requeridos, de forma solidária, ao pagamento da quantia de 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), à título de indenização pelas despesas com o luto e funeral, observando-se a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC do IBGE, a incidir a partir do desembolso até o efetivo pagamento; b) Condenar os requeridos, de forma solidária, ao pagamento da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à título de danos morais, observando-se a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), e correção monetária pelo INPC do IBGE, a partir da data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ); c) Condenar os requeridos, de forma solidária, ao pagamento de pensão mensal à requerente, inclusive 13e salário, da seguinte forma: a quantia equivalente à 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, até o momento em que o de cujus completasse 25 (vinte e cinco) anos de idade; após essa data será paga quantia equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente até a data em que o de cujus completasse 70 (setenta) anos de idade ou até o falecimento da requerente, o que ocorrer primeiro. Observe-se que a pensão será devida à partir da data do óbito (fls. 16 - 01.02.2010) e as parcelas vencidas deverão ser pagas de uma vez, com correção monetária pelo INPC do IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também desde a data do óbito (Súmulas 43 e 54 do STJ). Ante a sucumbência mínima, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da requerente, esses fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando o tempo despendido para o deslinde do feito, a complexidade da causa e o zelo do advogado na condução do processo." -Advs. do Requerente RODRIGO FRANCISCO FERNANDES, PAULO CELSO COSTA, MARCIO RENATO PIERIN e POLIANI COCATO GRECCO LONARDONI e Adv. do Requerido IRIS SORAIA INEZ, SABINE DENISE GIESEN ROVERI e RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA-.

51. AÇÃO MONITÓRIA-0005743-65.2010.8.16.0148-IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. x COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "Pleiteia o requerente, em sede de embargos de declaração, que seja sanada suposta omissão/obscuridade verificada na sentença de fls.157/165. Alega que a sentença foi omissa/obscura, posto que no corpo da sentença há determinação de que se prevaleçam os encargos moratórios previstos em contrato, porém no dispositivo há determinação e que se computasse a correção monetária desde o ajuizamento da ação, sobre o valor de R\$ 11.052,64. Pois bem. Merece parcial acolhida a insurgência do embargante quanto à omissão/obscuridade alegada. inicialmente, impende esclarecer conforme disposto em fundamentação os encargos moratórios previstos em contrato devem prevalecer, porém há que se sopesar que o contrato é contraditório quanto à mora, disposto inicialmente (fls. 34-item 2.1.1) que a constituição em mora se daria pelo ajuizamento da ação principal e, posteriormente estabelecendo que (fls.35-item 2.1.4): "A bonificação proporcional será atualizada monetariamente, acrescida de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês calculados dia-a-dia, ambos contados a partir desta data, da multa moratória de 10 % (dez por cento) e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido. Assim, o fato é que a sentença exarada toma como parâmetro a disposição mais coerente apresentada em contrato, ou seja, a constituição em mora desde o ajuizamento da ação principal, qual seja, a ação de execução (fls.36), dessa forma a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da ação principal, nos termos do item 2.1.1 do contrato pactuado entre as partes (fls.34). No corpo da sentença quando se diz " Não obstante, os juros moratórios devem ser cobrados desde a notificação" leia-se "Não obstante, os juros moratórios devem ser cobrados desde o ingresso da execução". Desta forma, cabe razão ao insurgente quanto à contradição existente entre a fundamentação e o dispositivo, motivo pelo qual, deverá constar em dispositivo que a correção monetária deverá incidir desde o ajuizamento da ação de execução (fls.36), conforme se consignará ao final. Ainda sim, no que tange a insurgência quanto à aplicação da multa prevista em contrato, em que pese a própria autora em sede de impugnação apontar como devido R \$11.052,64 (fls.107), cabe razão a embargante quanto à necessidade de aplicar a multa moratória, prevista em contrato. Ademais já consta no corpo da sentença que os encargos moratórios devem prevalecer conforme contratados. Ante as razões expostas, conhecimento o recurso interposto e, no mérito, dou lhe parcial provimento, conforme fundamentação retro, para que o dispositivo da sentença de fls. 157/165, passe a ser lida: "Ainda sim, constituo, de pleno direito como título executivo, o documento de fls.34/35, nos termos da petição inicial, no valor de R\$11.052,64, incidindo sobre esse valor a correção monetária pelo índice INPC/IBGE, a contar do ajuizamento da ação de execução, acrescido de multa moratória de 10 % sobre o valor devido, conforme previsão contratual (item 2.1.4- fls.35) e juros de mora de 1% ao mês a contar da data do ajuizamento da ação de execução" P.R.I. No mais permanecerá conforme lançada. Intimem-se as partes da presente decisão. Após, preclusa a presente decisão, certifique-se, e intemem-se as partes para que querendo ratifiquem/apresentem recurso face à sentença proferida." -Adv. do Requerente ANGELA MARIA SANCHEZ e Adv. do Requerido ALCEU MACHADO NETO, ANACLETO GIRALDELI FILHO, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

52. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0006335-12.2010.8.16.0148-ANTONIO DELGADO FELIX x PEDRO TOLOVI- "Ao Procurador do Réu, sobre a Petição encartada às fls. 44, no prazo legal."-Adv. do Requerido CAROLINA BARBOSA MINETTO-.

53. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006542-11.2010.8.16.0148-ROGERIO MORAIS x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- "Ao Procurador do Autor, sobre a Petição encartada às fls. 68/71, no prazo legal."-Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

54. EXECUÇÃO-0007635-09.2010.8.16.0148-GRENDENE S/A. x COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LUIZA GABRIELA LTDA.- "Vistos e examinados estes autos. Trata-se de ação de Execução proposta por Grendene S/A em face Comércio de Confecções Luiza Gabriela LTDA, devidamente qualificado nos autos. No curso do processo o autor pugnou pela desistência do pedido (fl. 109), tendo em vista a não localização de bens passíveis de penhora em nome da executada. Posto isso, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, de consequência, declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do mesmo estatuto processual civil. Custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se, procedendo-se a baixa na distribuição e arquivando-se, quando oportuno." -Advs. do Requerente VIVIANE VARISCO MANTOVANI, EDUARDO MASCARELLO, LUIZ ALBERTO MANGONI e RAFAEL VIEIRA GRAZZIOTIN-.

55. REVISÃO DE CONTRATO-0000583-25.2011.8.16.0148-CLAUDIO MONTEIRO x BANCO VOLKSWAGEN S/A. - (CURITIBA)-"Ao procurador do réu sobre as custas processuais de fls. 321 no valor de R\$ 278,42 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R\$ 44,90 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R\$ 23,80 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal."-Adv. do Requerido FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA-.

56. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000636-06.2011.8.16.0148-MIGUEL KADLUBISCKI x BANCO VOTORANTIM S.A.- "Sobre o Venerando Acórdão, manifestem-se os interessados". -Adv. do Requerente BRUNO HENRIQUE FERREIRA e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

57. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000734-88.2011.8.16.0148-JOÃO BATISTA BARBOSA DE SOUZA x BANCO DIBENS S/A.- "Ao Procurador do Autor, com máxima urgência, para que informe o novo, tendo em vista o retorno do AR de fls. 65 com o seguinte motivo de devolução: "Mudou-se".-Advs. do Requerente BRUNO GNOATO MORELI, EDUARDO MARCELO PINOTTI e WILSON CLEMENTINO SOARES-.

58. COMINATORIA-0001137-57.2011.8.16.0148-MARIA DE FATIMA LOPES DOS SANTOS x BANCO VOTORANTIM S.A.- "Trata-se de ação cominatória c/c pedido de tutela antecipada movida por Maria de Fátima Lopes Santos em face de Banco Votorantim S.A. As partes entabularam acordo às fls. 56/59. Considerando que as partes de livre e espontânea vontade entabularam acordo, o qual resguarda direito de ambas as partes, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação feita entre as partes, e julgo extinto o presente feito. Tendo em vista que a parte ré não deu cumprimento à decisão judicial de fls. 66/67, a qual fixava multa caso seu descumprimento, a parte ré juntou às fls. 73 comprovante de pagamento referente à multa aplicada. Face ao exposto, determino a expedição de alvará à parte autora para o levantamento dos valores depositados (fl. 75). Custas conforme acordado (parte autora). Quanto aos honorários advocatícios, cada parte arcará com seus respectivos patronos. Defiro a dispensa dg prazo recursal. P.R.I., oportunamente, ao arquivo, com as baixas e anotações de estilo."-Advs. do Requerente CASSIA ROCHA MACHADO e CAMILA VIALE e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

59. EXECUÇÃO-0001392-15.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x SERGIO PAIXÃO DE ABREU- "A parte autora BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO para, no prazo de 05 dias, comprovar a alegada Cessão de Crédito, sob pena de indeferimento do pedido".-Advs. do Requerente FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CAROLINA DE CARVALHO NEVES-.

60. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0001711-80.2011.8.16.0148-ÁGUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros x BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A.-"Ao procurador do embargante sobre as custas processuais de fls. 244 no valor de R\$ 930,49 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R\$ 44,90 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R\$ 236,28 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Advs. do Requerente OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-.

61. EXECUÇÃO-0001767-16.2011.8.16.0148-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x VANESSA GUEDES DE FREITAS SUGUYAMA e outro- "Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por Banco Santander em face de Vanessa Guedes de Freitas Suguiyama e Michelle Sayuri Suguiyama, devidamente

qualificadas nos autos. No curso do processo o autor pugnou pela desistência do pedido (fls. 47). As rés concordaram com o pedido (fls. 50/52). Posto isso, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, de consequência, declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, ex vi do art. 267, VIII, c/c § 4º, do mesmo estatuto processual civil. Custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se, procedendo-se a baixa na distribuição e arquivando-se, quando oportuno."-Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e Adv. do Requerido SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI e ANA CAROLINA TURQUINO TURATTO-.

62. DESPEJO-0001797-51.2011.8.16.0148-ROLF BENDER x GARCIA SANCHEZ & SANTOS LTDA. - ME- "Ao Procurador do Autor, sobre a Petição encartada às fls. 127/128, no prazo legal."-Adv. do Requerente EDY GUSMÃO TIVANELLO e JULIANA APRYGIO BERTONCELO e Adv. de Terceiro HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO-.

63. EXECUÇÃO-0001805-28.2011.8.16.0148-EUROFRAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS E TERMOPLÁSTICOS LTDA. e outro x GUSTAVO SPERB WOHLBERG- "Indefiro o pedido de fls.87. O art.222,"d", CPC dispõe de forma expressa que a citação nos processos de execução não podem ser feitos pelo correio. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, promovendo a citação do executado da maneira adequada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." -Adv. do Requerente EDUARDO KOTAKA JUNIOR e JOÃO PAULO SHINITI ITIMURA YAGUI-.

64. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001887-59.2011.8.16.0148-ROSANGELA ALVES FEITOSA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/ A.- "Ao Procurador do Autor, para requerer o que de direito, no prazo legal."-Adv. do Requerente CASSIA ROCHA MACHADO e CAMILA VIALE-.

65. EXECUÇÃO-0002163-90.2011.8.16.0148-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR x SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA- "Ao Procurador do Autor, para que com a máxima urgência, comprove o pagamento de R\$ 10,46 para cada contribuinte que deseja a declaração de bens e rendimentos, conforme já referido na relação 33/2014, sob pena de arquivamento provisório destes autos. As guias para recolhimento poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Paraná - CNPJ 78.024.650/0001-14."-Adv. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO-.

66. EXECUÇÃO-0002175-07.2011.8.16.0148-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR x DANIELLY EGGERT GUILHERMINO- "Ao Procurador do Autor, para que com a máxima urgência, comprove o pagamento de R\$ 10,46 para cada contribuinte que deseja a declaração de bens e rendimentos, conforme já referido na relação 33/2014, sob pena de arquivamento provisório destes autos. As guias para recolhimento poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Paraná - CNPJ 78.024.650/0001-14."-Adv. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO-.

67. EXECUÇÃO-0002178-59.2011.8.16.0148-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR x ARIANE CRISTINE FERREIRA DA SILVA- "Ao Procurador do Autor, para que com a máxima urgência, comprove o pagamento de R\$ 10,46 para cada contribuinte que deseja a declaração de bens e rendimentos, conforme já referido na relação 33/2014, sob pena de arquivamento provisório destes autos. As guias para recolhimento poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Paraná - CNPJ 78.024.650/0001-14."-Adv. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO-.

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002207-12.2011.8.16.0148-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x VALTER QUEIROZ- "Banco Santander S.A. ajuizou a presente Ação de Reintegração de Posse em face de Valter Queiroz, alegando, em apertada síntese, que o requerido firmou contrato de arrendamento mercantil com o requerente (Contrato n. 8010773), mediante o qual recebeu o bem arrendado (FIAT UNO MILLE FIRE FLEX; cor branca; ano 2006/2006; Chassi 9BD15802764826393; placa DSM2922; Renavam 881569879) e obrigou-se a pagar 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$ 351,50 (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Afirma que o requerido deixou de pagar as contraprestações devidas à partir da 11ª parcela, incorrendo em mora. Por fim, pugnou pela concessão liminar de reintegração de posse do bem arrendado acima descrito e a procedência da ação. Juntou documentos às fls. 05/29. Concedida a liminar às fls. 35/36, o requerente fora reintegrado na posse do bem, consoante auto de reintegração de posse às fls. 39. Devidamente citado (fls. 38, verso), o requerido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contestação, conforme certificado às fls. 41. Embora intimado para manifestar-se acerca da revelia do requerido, o requerente manteve-se inerte (fls. 44), situação que ensejou a extinção do processo sem resolução de mérito, por abandono de causa, conforme sentença prolatada às fls. 45. O requerente apresentou recurso de apelação às fls. 48/58, pugnando pela desconstituição da sentença proferida às fls. 45. O Tribunal de Justiça do Paraná deu provimento ao recurso interposto pela requerente (fls. 84/85), transitado em julgado às fls. 87. É o breve relato do necessário. Decido. Inicialmente, consigno-se que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I e II, do Código de Processo Civil, ante o conjunto probatório existente nos autos e revelia do requerido. Deferida a liminar de reintegração de posse, a medida efetivou-se (fls. 39), quando se silente

o requerido, devidamente citado (fls. 38, verso). Revela-se, portanto, que o requerido deixou escoar o prazo legal sem oferecimento de resposta, razão pela qual deve ser reconhecida a revelia, nos termos do art. 319, do Código de Processo Civil, e o efeito dela decorrente, qual seja, a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo requerente. Independentemente dos efeitos da revelia, a prova documental acostada aos autos é suficiente para comprovar os fatos constitutivos do direito do requerente. Destarte, estando presentes o Contrato de Arrendamento Mercantil (fls. 14/17) e a notificação extrajudicial (fls. 11/13), o que por si só configura a mora e a revelia do requerido, que não se manifestou no feito nem para contestar ou purgar a mora, impõe-se a procedência do pedido de reintegração de posse, sendo a pretensão do requerente decorrente lógica dos fatos narrados na inicial e ora tidos como incontroversos. Assim sendo, resta incontroverso a inadimplência do requerido, o qual deixou de efetuar o pagamento das contraprestações a que se obrigou perante o requerente contratualmente, impondo-se a procedência total do pedido. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Reintegração de Posse movida por Banco Santander S.A. em face de Valter Queiroz, com o efeito de confirmar a liminar concedida ao início, consolidando a posse e propriedade do veículo descrito às fls. 03 em favor do requerente. Condeno, ainda, em consequência, o requerido ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. do Requerente MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORRÊA-.

69. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002347-46.2011.8.16.0148-HENRIQUE VIDAL DE ARAUJO x REAL LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Ao requerido, para que providencie o recolhimento das custas judiciais de fls. 55, sendo R\$ 269,00 (Cartório da Vara Cível e Anexos), R\$ 33,67 (Distribuidor Judicial), R\$ 11,23 (Contador Judicial) e R\$ 23,80 (FUNJUS), sendo que todas as guias poderão ser impressas junto ao site do Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. do Requerido HERICK PAVIN-.

70. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002348-31.2011.8.16.0148-NEUZA APARECIDA ZAGO MAZZOCUT x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO S/A-"Ao procurador do réu sobre as custas processuais de fls. 60 no valor de R\$ 269,00 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R\$ 44,90 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R\$ 23,80 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Adv. do Requerente EDUARDO MARCELO PINOTTI, WILSON CLEMENTINO SOARES e BRUNO GNOATO MORELI-.

71. EXECUÇÃO-0002726-84.2011.8.16.0148-CREDICOROL - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL x ENOCH DE SOUZA- "Defiro o pedido de substituição do polo ativo da ação, devendo constar como exequente CREDICOROL COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL. Proceda-se as retificações e autuação necessárias. Oficie-se, pois, a Vara Cível da Comarca de Jaguapitã/PR solicitando as informações requeridas no ofício de fls. 76."-Adv. do Requerente ANACLETO GIRALDELI FILHO, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

72. COBRANÇA-0003219-61.2011.8.16.0148-ARISTON PEREIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- "Aos interessados, sobre o Venerando Acórdão, no prazo legal". -Adv. do Requerente IRIS SORAIA INEZ, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA e FLAVIA REGINA FACCIONE e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

73. COBRANÇA-0003466-42.2011.8.16.0148-APARECIDA DA SILVA SALES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- "Tratam os presentes autos de ação de cobrança, onde a parte requerente busca o pagamento do seguro DPVAT pela perda funcional que a acometeu. A requerida pleiteia, preliminarmente, a necessidade de substituição da parte requerida. Contudo, não lhe assiste razão. Inicialmente indefiro a substituição do polo passivo da demanda, visto que a ação pode ser proposta face à qualquer seguradora do consórcio. Embora a Seguradora Líder tenha, efetivamente, passado a representar o grupo de empresas que operam o seguro DPVAT desde janeiro de 2008, tal circunstância, não implica na automática substituição processual nem, tampouco, retira a possibilidade da demanda ser voltada diretamente contra alguma das seguradoras que integram o consórcio, que, diga-se, continuam respondendo solidariamente pelo pagamento das indenizações. A requerida alega a ausência de documentos instrutórios da petição inicial, quais sejam: o laudo emitido pelo IML apurando o grau de invalidez. Pois bem, para o ingresso da ação faz-se necessário que a petição inicial preencha os requisitos do artigo 282 do CPC, sendo instruída com documentos pertinentes com a causa de pedir e o pedido deduzido pelo demandante (art. 283, CPC). Verifica-se, da leitura atenta da petição inicial, que estão preenchidos os requisitos previstos no artigo 282 do CPC, posto que o autor narrou de forma clara os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, delimitando o pedido com as suas especificações, o qual não se mostra vedado no ordenamento jurídico pátrio. Ademais, o laudo emitido pelo IML não constitui documento imprescindível para a propositura da demanda, posto que, o requerente, apresentou outros documentos necessários à comprovação do acidente de trânsito e das sequelas dele advindas. Afastada a matéria preliminar arguida e verificando-se que não há nulidades ou irregularidades a serem sanadas, bem como que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro

saneado o feito. Da relação dialética estabelecida no processo, restou controvertidas as seguintes questões de fato: a) grau da perda anatômica ou funcional. Para elucidação dos mencionados pontos, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, defiro a produção da prova pericial. Intimem-se as partes para que apresentem seus quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. O perito deverá responder aos quesitos indicados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do juízo: a) qual(is) a(s) lesão(ões) sofridas pelo(a) autor(a) em virtude do acidente? b) dessa(s) lesão(ões) resultou perda funcional ou anatômica permanente? c) Essa perda funcional ou anatômica é total ou parcial? e d) em sendo parcial, qual o grau da perda anatômica ou funcional?" -Advs. do Requerente IRIS SORAIA INEZ, SABINE DENISE GIESEN ROVERI e FLAVIA REGINA FACCIÓN e Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

74. BUSCA E APREENSÃO-0003529-67.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x GLAUCIA GREICE SANTANA GARCIA-"Ao procurador do requerente sobre as custas processuais remanescentes de fls. 70 no valor de R\$ 35,59 (CNPJ 78.024.650/0001-64), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Adv. do Requerente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

75. COBRANÇA-0003803-31.2011.8.16.0148-MILTON SANTANA x MAPFRE VERA CRUZ- "Tratam os presentes autos de ação de cobrança, onde o requerente busca o pagamento do seguro DPVAT pela perda funcional do braço que o acometeu. A requerida pleiteia, preliminarmente, o indeferimento da petição inicial pela falta de documentação exigida por lei, bem como, a substituição do polo passivo da demanda, Alega a requerida ausência de documento instrutório da petição inicial, qual seja: o laudo emitido pelo IML apurando o grau de invalidez. Pois bem, para o ingresso da ação faz-se necessário que a petição inicial preencha os requisitos do artigo 282 do CPC, sendo instruída com documentos pertinentes com a causa de pedir e o pedido deduzido pelo demandante (art. 283, CPC). Verifica-se, da leitura atenta da petição inicial, que estão preenchidos os requisitos previstos no artigo 282 do CPC, posto que o autor narrou de forma clara os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, delimitando o pedido com as suas especificações, o qual não se mostra vedado no ordenamento jurídico pátrio. Ademais, o laudo emitido pelo IML não constitui documento imprescindível para a propositura da demanda, pois que apresentou outros documentos necessários à comprovação do acidente de trânsito e das sequelas dele advindas. Por conseguinte, rejeito a preliminar de ausência de documentos hábeis. No tocante à substituição do polo passivo da demanda, indefiro, tendo em vista que a ação pode ser proposta face à qualquer seguradora do consórcio. Embora a Seguradora Líder tenha, efetivamente, passado a representar o grupo de empresas que operam o seguro DPVAT desde janeiro de 2008, tal circunstância, não implica na automática substituição processual nem, tampouco, retira a possibilidade da demanda ser voltada diretamente contra alguma das seguradoras que integram o consórcio, que, diga-se, continuam respondendo solidariamente pelo pagamento das indenizações. Afastadas as matérias preliminares arguidas e verificando-se que não há nulidades ou irregularidades a serem sanadas, bem como que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro saneado o feito. Da relação dialética estabelecida no processo, restou controvertidas as seguintes questões de fato: a) grau da perda anatômica ou funcional. Para elucidação dos mencionados pontos, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, defiro a produção da prova pericial. Intimem-se as partes para que apresentem seus quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. O perito deverá responder aos quesitos indicados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do juízo: a) qual(is) a(s) lesão(ões) sofridas pelo(a) autor(a) em virtude do acidente? b) dessa(s) lesão(ões) resultou perda funcional ou anatômica permanente? c) Essa perda funcional ou anatômica é total ou parcial? e d) em sendo parcial, qual o grau da perda anatômica ou funcional? O laudo deverá ser encaminhado ao juízo. Juntado o laudo pericial aos autos, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias." -Advs. do Requerente CASSIA ROCHA MACHADO e CAMILA VIALE e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

76. INDENIZAÇÃO-0003826-74.2011.8.16.0148-FABIANE VIEIRA CHAGAS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 30 dias". -Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

77. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0004220-81.2011.8.16.0148-JOÃO TALVAREZ x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- "João Talvares, propôs a presente ação cautelar de exibição de documentos em face de BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, solicitando, em síntese, a cópia do contrato de financiamento de veículo automotor firmado com a requerida. Ao final, pugnou pela procedência do pedido e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após a citação (fls. 25), a requerida juntou aos autos a cópia do contrato solicitado (fls. 28/30), porém não apresentou contestação. Devidamente intimado para manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela parte requerida (fls. 36), o requerente manteve-se inerte, consoante certificado às fls. 36 (verso). É o relato do necessário. Decido. Trata-se de ação de exibição de documentos, prevista no artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil, de natureza preparatória. O pedido comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, ante a desnecessidade de produção de provas em audiência. Recebida a inicial, fora determinada a citação da requerida para, no

prazo legal, exibir os documentos relacionados na inicial ou contestar o pedido. A requerida apenas anexou a cópia do contrato aos autos (fls. 28/30) sem, contudo, apresentar contestação. Quanto à finalidade, a exibição do documento visa propiciar ao requerente a cópia do contrato de financiamento de veículo automotor firmado com a requerida, bem como comprovar existência do contrato em eventual ação para resguardar os seus interesses. A obrigatoriedade da requerida em exibir os documentos deve-se ao fato de ser parte contratante do contrato firmado com o requerente. No presente caso, considerando que o requerente pugnou pela apresentação da cópia do contrato de financiamento do veículo automotor e que houve a sua apresentação pela requerida, bem com diante do silêncio do requerente em relação à tais documentos, conduta que implica na concordância e satisfação com aquilo que fora exibido, há de se reconhecer a procedência do pedido. Assim, com a juntada aos autos do documento solicitado, a requerida reconheceu juridicamente a procedência do pedido exordial, o que leva à procedência do mesmo, ex vi artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Entendo, ainda, que tendo a ré trazido aos autos a documentação reclamada logo após a sua regular citação, acabou por reconhecer a procedência do pedido inicial, devendo, portanto, arcar com o ônus da sucumbência, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. A apresentação dos documentos requeridos em juízo não afasta a contenciosidade da demanda, mesmo diante da ausência de prova da negativa do fornecimento de tais documentos na esfera administrativa, pois não está a parte obrigada a esgotar tal contencioso para vir em juízo buscar a prestação jurisdicional. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido neste processo e julgo-o extinto, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ante o julgamento antecipado da lide, bem como ao pagamento das custas processuais, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se." -Advs. do Requerente CAMILA VIALE e CASSIA ROCHA MACHADO e Adv. do Requerido GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

78. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0004386-16.2011.8.16.0148-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x BAYER S.A.- "Aos Procuradores das Partes sobre o Venerando Acórdão, bem como ao Procurador do Autor sobre a petição 202/214. No prazo legal." -Advs. do Requerente ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO e Advs. do Requerido CLAUDIO ANTONIO CANESIN, DÂNIA MARIA RIZZO, FLAVIO MERENCIANO, MARIA EUGENIA CANESIN ARAUJO e ROBERTO DE MELLO SEVERO-.

79. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0004395-75.2011.8.16.0148-C.B.F. x T.C.L. e outro-"Ao procurador do réu sobre as custas processuais de fls. 1270 no valor de R \$ 745,12 (CNPJ 78.024.650/0001-64), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Advs. do Requerido JOSÉ MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-.

80. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0004411-29.2011.8.16.0148-ALINE PRICINATO x C A PEREIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.- "A autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer os motivos pelos quais deseja a citação do representante legal da empresa requerida no endereço apresentado no petitório de fl. 57. Cumprida a diligência acima, retorne os autos conclusos para deliberação."-Advs. do Requerente ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO, FABRICIO LUIS AKASAKA TORII, ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES, IGOR FABRICIO MENEGUELLO, ADRIANA DE SOUZA CALIXTO SANCHES, BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO e RENÉ WEIBER DOS SANTOS-.

81. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0004453-78.2011.8.16.0148-VANESSA GUEDES DE FREITAS SUGUYAMA e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.- "Vanessa Guedes de Freitas e Michelle Sayuri Suguyama opuseram os presentes Embargos à execução em face de Banco ABN Amro Real, relatando que o valor do débito já foi devidamente quitado através de negociação realizada por telefone. Juntos procuração e demais documentos (fl. 08/50). O embargado apresentou manifestação às fls. 56/65. As embargantes pronunciaram-se nos autos postulando que o embargado seja condenado nos ônus sucumbenciais. Vieram-me conclusos. É o relatório. Compulsando os autos da execução por título extrajudicial que originou os embargos constatei que o requerido peticionou postulando a extinção do feito. Por esse motivo, esta demanda perde o objeto, na medida em que não há mais título a ser cobrado. Deixo de analisar o pedido de devolução em dobro ante a perda do objeto. Acrescento que o pedido das embargantes é limitado ao aspecto defensivo e se prende a pedir a extinção ou a adequação da execução, e nada mais. Assim não cabe este juízo se adentrar em outros fatos ante a estreita via de defesa dos embargos. Por derradeiro, as custas processuais e honorários devem ser arcadas pelas embargantes, porque quando do ingresso da ação de execução (29/03/2011), não tinham ainda quitado o débito, que só ocorreu em 30/06/2011 (fls. 12). Em vista do exposto, JULGO EXTINTO estes Embargos à execução, sem análise de mérito, pela perda superveniente de objeto, ante a desistência da ação principal, nos termos do art. 267, IV do CPC. Custas processuais pelas embargantes, que fica condicionada nos termos da lei 1.060/50. Na mesma esteira, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor estimado diante do julgamento prematuro do processo, a serem suportados pelas embargantes que fica condicionada nos termos da lei 1.060/50. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se." -Advs. do Requerente SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI e

ANA CAROLINA TURQUINO TURATTO e Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

82. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004506-59.2011.8.16.0148-VANIA FERREIRA LOPES GEORG x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Trata-se de pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, que visa à cobrança de valores relativos aos expurgos inflacionários. É o breve relato do necessário. DECIDO. Considerando que a prescrição pode ser reconhecida de ofício, nos termos do artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil, forçoso reconhecer que a pretensão executiva da presente demanda está prescrita, já que transcorreu período de tempo superior ao prazo prescricional entre o trânsito em julgado da sentença proferida na ação coletiva e o ajuizamento do presente pedido, que se deu no ano de 2011. Neste aspecto, é de conhecimento geral que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual se aplicam nas execuções individuais de sentença coletiva o mesmo prazo prescricional previsto para o ajuizamento da ação, que é de 05 (cinco) anos. Em que pese a decisão de fls. 98/102 não reconhecer a prescrição da pretensão da exequente, o entendimento jurisprudencial dominante atualmente, entende como sendo prescrição quinquenal, como visto nos julgados acima mencionados. Deste modo, denota-se que a ação civil pública que está sendo objeto de cumprimento transitou em julgado em 03/09/2002, fato público e notório (artigo 334, inciso I, do Código de Processo Civil) e que a parte requerente somente ingressou com a demanda em 05/08/2011 (fls. 02), ou seja, 09 (nove) anos após o trânsito em julgado da sentença, data em que a pretensão já estava prescrita. Contudo, face ao cenário fático jurídico apresentado, cabe, oportunamente, a extinção do feito. Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução de mérito. Compulsando os autos verifico que foi bloqueado através do sistema Bacenjud R\$4.984,09 (quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos) do executado. Tendo em vista o reconhecimento da prescrição, determino o desbloqueio dos referidos valores penhorados, após o trânsito em julgado. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50, visto que concedo os benefícios da gratuidade processual. Arbitro honorários advocatícios em favor da parte adversa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) haja vista o trabalho desenvolvido nos autos."-Advs. do Requerente SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO e Adv. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI-

83. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004510-96.2011.8.16.0148-JOSÉ PICARELI x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Trata-se de pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, que visa à cobrança de valores relativos aos expurgos inflacionários. É o breve relato do necessário. DECIDO. Considerando que a prescrição pode ser reconhecida de ofício, nos termos do artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil, forçoso reconhecer que a pretensão executiva da presente demanda está prescrita, já que transcorreu período de tempo superior ao prazo prescricional entre o trânsito em julgado da sentença proferida na ação coletiva e o ajuizamento do presente pedido, que se deu no ano de 2011. Neste aspecto, é de conhecimento geral que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual se aplicam nas execuções individuais de sentença coletiva o mesmo prazo prescricional previsto para o ajuizamento da ação, que é de 05 (cinco) anos. Em que pese a decisão de fls. 98/102 não reconhecer a prescrição da pretensão da exequente, o entendimento jurisprudencial dominante atualmente, entende como sendo prescrição quinquenal, como visto nos julgados acima mencionados. Deste modo, denota-se que a ação civil pública que está sendo objeto de cumprimento transitou em julgado em 03/09/2002, fato público e notório (artigo 334, inciso I, do Código de Processo Civil) e que a parte requerente somente ingressou com a demanda em 05/08/2011 (fls. 02), ou seja, 09 (nove) anos após o trânsito em julgado da sentença, data em que a pretensão já estava prescrita. Contudo, face ao cenário fático jurídico apresentado, cabe, oportunamente, a extinção do feito. Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução de mérito. Condono a parte autora ao pagamento das despesas processuais, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50, visto que concedo os benefícios da gratuidade processual. Arbitro honorários advocatícios em favor da parte adversa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) haja vista o trabalho desenvolvido nos autos."-Advs. do Requerente SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO e Adv. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI-

84. EXECUÇÃO-0004950-92.2011.8.16.0148-CREDICOROL - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL x JOSÉ GARCIA ALBUQUERQUE- "Intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual, sem que tenha havido provocação, e sem necessidade de nova conclusão, o feito deverá ser arquivado, com anotações e comunicações necessárias, porém, sem baixa na distribuição."-Advs. do Requerente MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

85. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0005097-21.2011.8.16.0148-HELENA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Intime-se a parte exequente para se manifestar quanto aos cálculos apresentados pelo executado."-Advs. do Requerente TERESA SUMIE YOSHIDA, FRANCISCO MARCOS PENNACCHI, LUIZ ANTONIO PENNACCHI, JOSE CARLOS PENNACCHI, ANA PAULA DARIO VENDRAMETTO, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS e PEDRO HENRIQUE W. NICASTRO-

86. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005169-08.2011.8.16.0148-JOSÉ NAGAO x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Trata-se de pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, que visa a cobrança de valores relativos aos expurgos inflacionários. É o breve relato do necessário. DECIDO. Considerando que a prescrição pode ser reconhecida de ofício, nos termos do artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil, forçoso reconhecer que a pretensão executiva da presente demanda está prescrita, já que transcorreu período de tempo superior ao prazo prescricional entre o trânsito em julgado da sentença proferida na ação coletiva e o ajuizamento do presente pedido, que se deu no ano de 2011. Neste aspecto, é de conhecimento geral que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual se aplicam nas execuções individuais de sentença coletiva o mesmo prazo prescricional previsto para o ajuizamento da ação, que é de 05 (cinco) anos. Deste modo, denota-se que a ação civil pública que está sendo objeto de cumprimento transitou em julgado em 03/09/2002, fato público e notório (artigo 334, inciso I, do Código de Processo Civil) e que a parte requerente somente ingressou com a demanda em 05/09/2011 (fls. 02), ou seja, 09 (nove) anos após o trânsito em julgado da sentença, data em que a pretensão já estava prescrita. Assim, face ao cenário fático jurídico apresentado, cabe, oportunamente, a extinção do feito. Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução de mérito. Condono a parte autora ao pagamento das despesas processuais, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50, visto que concedo os benefícios da gratuidade processual. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios em favor da parte adversa, haja vista que não houve trabalho algum desenvolvido nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se."-Adv. do Requerente SHIROKO NUMATA-

87. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005170-90.2011.8.16.0148-NELSON DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Trata-se de pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, que visa a cobrança de valores relativos aos expurgos inflacionários. É o breve relato do necessário. DECIDO. Considerando que a prescrição pode ser reconhecida de ofício, nos termos do artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil, forçoso reconhecer que a pretensão executiva da presente demanda está prescrita, já que transcorreu período de tempo superior ao prazo prescricional entre o trânsito em julgado da sentença proferida na ação coletiva e o ajuizamento do presente pedido, que se deu no ano de 2011. Neste aspecto, é de conhecimento geral que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual se aplicam nas execuções individuais de sentença coletiva o mesmo prazo prescricional previsto para o ajuizamento da ação, que é de 05 (cinco) anos. Deste modo, denota-se que a ação civil pública que está sendo objeto de cumprimento transitou em julgado em 03/09/2002, fato público e notório (artigo 334, inciso I, do Código de Processo Civil) e que a parte requerente somente ingressou com a demanda em 05/09/2011 (fls. 02), ou seja, 09 (nove) anos após o trânsito em julgado da sentença, data em que a pretensão já estava prescrita. Assim, face ao cenário fático jurídico apresentado, cabe, oportunamente, a extinção do feito. Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução de mérito. Condono a parte autora ao pagamento das despesas processuais, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50, visto que concedo os benefícios da gratuidade processual. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios em favor da parte adversa, haja vista que não houve trabalho algum desenvolvido nos autos."-Adv. do Requerente SHIROKO NUMATA-

88. REVISÃO DE CONTRATO-0005283-44.2011.8.16.0148-MARIA DE LURDES SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A.- "Ao Procurador Réu para que fique ciente da disponibilidade dos autos em cartório, conforme requerido em petição."-Advs. do Requerido ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-

89. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005341-47.2011.8.16.0148-ANNA PAULA POLIMENE PIVETA e outro x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Trata-se de pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, que visa a cobrança de valores relativos aos expurgos inflacionários. É o breve relato do necessário. DECIDO. Considerando que a prescrição pode ser reconhecida de ofício, nos termos do artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil, forçoso reconhecer que a pretensão executiva da presente demanda está prescrita, já que transcorreu período de tempo superior ao prazo prescricional entre o trânsito em julgado da sentença proferida na ação coletiva e o ajuizamento do presente pedido, que se deu no ano de 2011. Neste aspecto, é de conhecimento geral que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual se aplicam nas execuções individuais de sentença coletiva o mesmo prazo prescricional previsto para o ajuizamento da ação, que é de 05 (cinco) anos. Deste modo, denota-se que a ação civil pública que está sendo objeto de cumprimento transitou em julgado em 03/09/2002, fato público e notório (artigo 334, inciso I, do Código de Processo Civil) e que a parte requerente somente ingressou com a demanda em 09/09/2011 (fls. 02), ou seja, 09 (nove) anos após o trânsito em julgado da sentença, data em que a pretensão já estava prescrita. Assim, face ao cenário fático jurídico apresentado, cabe, oportunamente, a extinção do feito. Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução de mérito. Condono a parte autora ao pagamento das despesas processuais, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50, visto que concedo os benefícios da gratuidade processual. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios

em favor da parte adversa, haja vista que não houve trabalho algum desenvolvido nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se."-Adv. do Requerente SHIROKO NUMATA-.

90. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005342-32.2011.8.16.0148-OLANDA PISSINATTI GUERRA DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Trata-se de pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, que visa a cobrança de valores relativos aos expurgos inflacionários. É o breve relato do necessário. DECIDO. Considerando que a prescrição pode ser reconhecida de ofício, nos termos do artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil, forçoso reconhecer que a pretensão executiva da presente demanda está prescrita, já que transcorreu período de tempo superior ao prazo prescricional entre o trânsito em julgado da sentença proferida na ação coletiva e o ajuizamento do presente pedido, que se deu no ano de 2011. Neste aspecto, é de conhecimento geral que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual se aplicam nas execuções individuais de sentença coletiva o mesmo prazo prescricional previsto para o ajuizamento da ação, que é de 05 (cinco) anos. Deste modo, denota-se que a ação civil pública que está sendo objeto de cumprimento transitou em julgado em 03/09/2002, fato público e notório (artigo 334, inciso I, do Código de Processo Civil) e que a parte requerente somente ingressou com a demanda em 09/09/2011 (fls. 02), ou seja, 09 (nove) anos após o trânsito em julgado da sentença, data em que a pretensão já restava prescrita. Assim, face ao cenário fático jurídico apresentado, cabe, oportunamente, a extinção do feito. Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50, visto que concedo os benefícios da gratuidade processual. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios em favor da parte adversa, haja vista que não houve trabalho algum desenvolvido nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se."-Adv. do Requerente SHIROKO NUMATA-.

91. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005435-92.2011.8.16.0148-ESPÓLIO DE MERCEDES LUGLI MICHELETTI e outro x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Trata-se de pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, que visa a cobrança de valores relativos aos expurgos inflacionários. É o breve relato do necessário. DECIDO. Considerando que a prescrição pode ser reconhecida de ofício, nos termos do artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil, forçoso reconhecer que a pretensão executiva da presente demanda está prescrita, já que transcorreu período de tempo superior ao prazo prescricional entre o trânsito em julgado da sentença proferida na ação coletiva e o ajuizamento do presente pedido, que se deu no ano de 2011. Neste aspecto, é de conhecimento geral que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual se aplicam nas execuções individuais de sentença coletiva o mesmo prazo prescricional previsto para o ajuizamento da ação, que é de 05 (cinco) anos. Deste modo, denota-se que a ação civil pública que está sendo objeto de cumprimento transitou em julgado em 03/09/2002, fato público e notório (artigo 334, inciso I, do Código de Processo Civil) e que a parte requerente somente ingressou com a demanda em 15/09/2011 (fls. 02), ou seja, 09 (nove) anos após o trânsito em julgado da sentença, data em que a pretensão já restava prescrita. Assim, face ao cenário fático jurídico apresentado, cabe, oportunamente, a extinção do feito. Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50, vis to que concedo os benefícios da gratuidade processual. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios em favor da parte adversa, haja vista que não houve trabalho algum desenvolvido nos autos." -Adv. do Requerente SHIROKO NUMATA-.

92. BUSCA E APREENSÃO-0005462-75.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JULIA PEREIRA- "Ao que consta nos autos a parte requerente foi intimada por duas vezes, por meio de representante legal (fls. 50) e pessoalmente (fls.51), para dar prosseguimento ao feito, assinando o acordo apresentado em juízo, porém nas duas oportunidades a parte requerente ficou-se inerte, vide fls. 50-verso e fls.52. Deste modo, considerando que não houve manifestação da parte requerente quanto ao prosseguimento do feito, muito embora tenha sido intimada, cumprindo o disposto no §1º do art.267, CPC, como demonstra as certidões de fls. 50-verso e 52. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora abandonou a causa. Custas, se houver, pelo requerente. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo."-Adv. do Requerente SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

93. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0005823-92.2011.8.16.0148-MARIA JOSÉ DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Diante do certificado à fl. 57, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de DEZEMBRO de 2014, às 14:00 horas. No mais, ante a ausência de intimação da testemunha Claudionor Leite, intime-se a parte autora para, querendo, promover a substituição daquela, até 20 (vinte) dias antes da audiência acima designada." -Adv. do Requerente FLÁVIA FERNANDES NAVARRO-.

94. BUSCA E APREENSÃO-0005828-17.2011.8.16.0148-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FLAVIO ANTONIO LISBOA ANTUNES-

"Vistos e examinados estes autos de verifica-se, através da petição de fl. 37, que o exequente veio informar a desistência da ação. Ante ao exposto, e considerando que o requerido não foi citado, possível a extinção do feito sem anuência da parte contrária (art.267,§4º, CPC). Assim, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto este feito. Custas pelo exequente (art.26, CPC). Proceda-se as anotações pertinentes quanto aos novos procuradores constituídos (fls.31/36). Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo."-Adv. do Requerente FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA-.

95. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0006033-46.2011.8.16.0148-COMERCIAL DE COUROS BACCO LTDA - EPP x QUIMICAMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.- "A vista dos documentos encartados às fls. 70/90, CONCEDO, à embargante, os benefícios da gratuidade processual. A exequente-embargada, para que apresente, querendo, impugnação, no prazo de 15 dias". -Adv. do Requerente SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI e ANA CAROLINA TURQUINO TURATTO e Adv. do Requerido ANTONIO APARECIDO CASTRO SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA, GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS e ANDRÉ ARANDA CASTRO DOS SANTOS-.

96. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0006214-47.2011.8.16.0148-JOSÉ FLAVIO CARSTEN DA SILVA x LOJAS RENNER S/A.- "Porque a relação jurídica havida entre as partes é evidentemente de consumo, DETERMINO a inversão do ônus da prova, cabendo, pois, à empresa requerida, provar suas alegações, em especial, que não recusou receber título de crédito (cheque) emitido pelo autor para pagamento de parcela do contrato de mútuo celebrado entre as partes e cujo vencimento deu-se em 16/10/2011 (fato controvertido reconhecido no V. Acórdão de fls. 193/195. Em consequência desta decisão, e inobstante o despacho de fls. 199, oportunizo, à requerida, que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto às provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Transcorrido o prazo supra, tragam conclusos."-Adv. do Requerente JOSÉ FLÁVIO CARSTEN DA SILVA e Adv. do Requerido ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA, SAMIR SQUEFF NETO e JULIO CESAR GOULART LANES-.

97. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0006902-09.2011.8.16.0148-JONAS HUMAI RODRIGUES x BANCO FINASA BMC S/A.-"Ao procurador do requerente sobre as custas processuais remanescentes de fls. 43 no valor de R\$ 23,03 (CNPJ 78.024.650/0001-64), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Adv. do Requerente LEANDRO ANTONIO CRESPIM-.

98. COBRANÇA-0000632-32.2012.8.16.0148-EWERTON DA SILVA ANTUNES x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.- "Tratam os presentes autos de ação de cobrança, onde a parte requerente busca o pagamento do seguro DPVAT pela perda funcional que alega que o acometeu. A requerida pleiteia, preliminarmente, indeferimento da petição inicial pela falta de documentos indispensáveis à sua propositura. Contudo, não lhe assiste razão. A requerida alega a ausência de documentos instrutórios da petição inicial, quais sejam: o laudo emitido pelo IML apurando o grau de invalidez e cópia do comprovante de residência e domicílio em nome do autor. Pois bem, para o ingresso da ação faz-se necessário que a petição inicial preencha os requisitos do artigo 282 do CPC, sendo instruída com documentos pertinentes com a causa de pedir e o pedido deduzido pelo demandante (art. 283, CPC). Verifica-se, da leitura atenta da petição inicial, que estão preenchidos os requisitos previstos no artigo 282 do CPC, posto que o autor narrou de forma clara os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, delimitando o pedido com as suas especificações, o qual não se mostra vedado no ordenamento jurídico pátrio. Ademais, o laudo emitido pelo IML não constitui documento imprescindível para a propositura da demanda, pois que apresentou outros documentos necessários à comprovação do acidente de trânsito e das sequelas dele advindas. Por conseguinte, rejeito a preliminar de ausência de documentos hábeis. Afastada a matéria preliminar arguida e verificando-se que não há nulidades ou irregularidades a serem sanadas, bem como que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro saneado o feito. Da relação dialética estabelecida no processo, restou controvertidas as seguintes questões de fato: a) grau da perda anatômica ou funcional. Para elucidação dos mencionados pontos, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, defiro a produção da prova pericial. Intimem-se as partes para que apresentem seus quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. O perito deverá responder aos quesitos indicados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do juízo: a) qual(is) a(s) lesão(ões) sofridas pelo(a) autor(a) em virtude do acidente? b) dessa(s) lesão(ões) resultou perda funcional ou anatômica permanente? c) Essa perda funcional ou anatômica é total ou parcial? e d) em sendo parcial, qual o grau da perda anatômica ou funcional? Defiro, em favor, do requerente, os benefícios da gratuidade processual." -Adv. do Requerente NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

99. INDENIZAÇÃO-0000633-17.2012.8.16.0148-PAULO ROGÉRIO DE LIMA x MÓVEIS CAMPO COMPRIDO LTDA.- "Paulo Rogério de Lima ajuizou a presente Ação de Indenização por Danos Morais cumulada com obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela em face do Móveis Campo Comprido Ltda., pugnano pela sustação do protesto de título existente em seu nome, pela declaração da

inexigibilidade do título protestado e a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais. A decisão de fls. 24/26 deferiu a tutela antecipada pretendida pelo requerente, determinando a imediata sustação do protesto do título. O requerido apresentou contestação às fls. 36/41, não arguindo preliminares. O requerente impugnou à contestação às fls. 50/57. Intimadas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, o requerido pugnou pela produção de prova pericial e pela designação de audiência de tentativa de conciliação (fls. 61/62), enquanto o requerente não se manifestou (fls. 63). É o relatório. Decido. Não havendo matérias preliminares ou questões processuais pendentes, dou o feito por saneado, fixando como pontos controvertidos: a) existência do negócio jurídico; b) veracidade da assinatura constante no título de crédito; c) danos morais indenizáveis. Diante da prova documental existente nos autos, a qual considero insuficiente, por ora, para sustentar tanto o pleito do requerente bem como da requerida, com fulcro no art. 130 do CPC, defiro a produção da prova pericial pleiteada pela requerida (fls. 61/62) a qual, aliada as demais provas presentes nos autos, servirão para formar meu convencimento a respeito da matéria ora debatida. Ressalta-se que a prova pericial consistirá na realização de perícia grafotécnica no título de crédito (nota promissória) apontado como gerador da dívida questionada nos autos. Para exercer a função de perito(a) nomeio o Dr. Carlos Augusto Perandrea Junior, o qual deverá ser notificado(a) e terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários, os quais serão pagos integralmente pela requerida, com fundamento no artigo 19 do Código de Processo Civil. Apresentada a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo impugnação, venham conclusos para arbitramento. Havendo concordância, intime-se o perito(a) nomeado(a) para dar início à perícia. Deverá ser informado o perito que a perícia será realizada apenas em documentos, sendo desnecessário o deslocamento para a realização do ato. O prazo para apresentação do laudo pericial em Cartório é de 30 (trinta) dias, a partir da realização do exame da documentação, podendo o Sr(a). perito(a) ter acesso aos autos para completa conformação dos fatos versados. As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal, conforme artigo 421, §15, do Código de Processo Civil. O assistente técnico indicado, se julgar conveniente, deverá oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação, conforme disposição contida no artigo 433, parágrafo único, do diploma legal supra referido. Por conseguinte, considerando que a parte requerida manifestou interesse na composição do litígio e pugnou pela designação de audiência conciliatória (fls. 61/62), com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/10/2014 às 14:30 horas."-Advs. do Requerente CASSIA ROCHA MACHADO e CAMILA VIALE e Adv. do Requerido MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS.-

100. EXECUÇÃO-0000811-63.2012.8.16.0148-ROTA INDÚSTRIA LTDA. x TETÉ COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA.- "Manifeste-se, a exequente, em 05 (cinco) dias, em termos de efetivo prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. No silêncio, suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual, sem que tenha havido provocação, e sem necessidade de nova conclusão, o feito deverá ser arquivado, com anotações e comunicações necessárias, porém, sem baixa na distribuição."-Adv. do Requerente EDSON LUIS BRANDÃO.-

101. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001492-33.2012.8.16.0148-JURACI SOLOMON SALES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "A vista daquilo que certificado à fl 42, oficie-se à secretária de Assistência Social desta Comarca, para que promova a realização de estudo social, na residência da parte autora"-Adv. do Requerente LUCIANO GILVAN BENASSI.-

102. BUSCA E APREENSÃO-0001785-03.2012.8.16.0148-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x PERFIL TELECOM PUBLICAÇÕES E TRANSP. LTDA.- "Ao Procurador do Autor, com máxima urgência, para que informe o novo endereço do Autor, tendo em vista o retorno do AR de fls. 46 e o despacho de fls. 44."-Advs. do Requerente SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

103. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001936-66.2012.8.16.0148-LEONILDE PALHARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "A vista daquilo que certificado à fl. 89, oficie-se à Secretária de Assistência Social, desta Comarca, para que promova a realização do estudo social, na residência da parte autora"-Advs. do Requerente HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE DA SILVA e BRUNO ANDRÉ SOARES BETAZZA.-

104. COBRANÇA-0002567-10.2012.8.16.0148-ERINTON LUCIANO MONTENEGRO DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.- "Tratam os presentes autos de ação de cobrança, onde a parte requerente busca o pagamento do seguro DPVAT pela perda funcional que alega que o acometeu, bem como a condenação da requerida em danos morais. Recebida a inicial, apresentada emenda, em sede de audiência preliminar, converteu-se o rito em ordinário, concedendo prazo para resposta da requerida (fls.82), porém decorrido o prazo o requerido não se manifestou, quedando-se inerte (fls.83) e sobre ele incidindo os efeitos da revelia. Inicialmente, há que se ressaltar que a decretação da revelia não vincula o Juiz ao acolhimento integral dos pedidos formulados, devendo ser levadas em conta as circunstâncias e a natureza da causa e os interesses em disputa. Não havendo matéria preliminar arguida e verificando-

se que não há nulidades ou irregularidades a serem sanadas, bem como que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro saneado o feito. Da relação dialética estabelecida no processo, restou controvertidas as seguintes questões de fato: a) grau da perda anatômica ou funcional. Para elucidação dos mencionados pontos, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, defiro a produção da prova pericial. Intimem-se as partes para que apresentem seus quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. O perito deverá responder aos quesitos indicados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do juízo: a) qual(is) a(s) lesão(ões) sofridas pelo(a) autor(a) em virtude do acidente? b) dessa(s) lesão(ões) resultou perda funcional ou anatômica permanente? c) Essa perda funcional ou anatômica é total ou parcial? e d) em sendo parcial, qual o grau da perda anatômica ou funcional? O laudo deverá ser encaminhado ao juízo. Juntado o laudo pericial aos autos, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias." -Adv. do Requerente NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

105. REVISÃO DE CONTRATO-0003045-18.2012.8.16.0148-ELIANE SOARES RAMOS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- "Tendo em vista que a parte autora, embora intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (fls. 33), quedou-se inerte em promover os autos que lhe competiam nestes autos, conforme se depreende da certidão de fls. 34, e considerando que "Ao juiz é lícito declarar ex officio a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono do autor, quando o réu ainda não tenha sido citado". (STJ-15 T., REsp 983.550, Min. Luiz Fux, j. 4.11.08, DJ 27.11.08), JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquite-se."-Advs. do Requerente EDUARDO MARCELO PINOTTI, WILSON CLEMENTINO SOARES e BRUNO GNOATO MORELI.-

106. EXECUÇÃO-0003215-87.2012.8.16.0148-BANCO DO BRASIL S.A. x COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros-"Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça para que providencie o pagamento antecipado das custas relativas às diligências devidas ao Oficial de Justiça, as quais no presente importam em R\$ 646,41, conforme Provimento 09/99."-Advs. do Requerente SAYMON FRANKLIN MAZZARO, FABIO HIROMORI GOMES, ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO, JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, RAUL CESAR PRIOLI e ROSANGELA PERES FRANÇA.-

107. REVISÃO DE CONTRATO-0003406-35.2012.8.16.0148-SHANGHAI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP x BANCO ITAU S/A.-"Ao procurador do autor sobre as custas processuais de fls. 95 no valor de R\$ 252,25 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R\$ 44,90 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R\$ 23,80 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal."-Advs. do Requerente EDUARDO DE SOUZA STEFANONE e CLAUDIA MARIA POLIZEL.-

108. AÇÃO DECLARATÓRIA-0003807-34.2012.8.16.0148-JERONIMO ANTONIO BOTTER x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.- "Intime-se o requerente para emendar a inicial, novamente, tendo em vista que o rito da ação declaratória é ordinário enquanto o rito da exibição de documentos é da medida cautelar. Assim, caso pretenda alterar a demanda para exibição de documentos (fls.57) deve apresentar nova petição inicial adequando a causa de pedir e os pedidos a demanda de exibição de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito." -Adv. do Requerente AFONSO FERNANDES SIMON.-

109. EXECUÇÃO FISCAL-0000186-20.1998.8.16.0148-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e outros-"Ação de Execução. Autos nº 186-20.1998.8.16.0148. Vistos, etc... A "arrematação" do imóvel matriculado sob o nº 11.665 (então realizada nos autos da execução nº 479/96), deu-se de forma irregular. É que tendo sido o imóvel adjudicado pelo próprio promovedor daquela demanda (fls. 125/131), e porque havia, afinal, sobre tal bem, constrição anterior (então oriunda desta execução fiscal, fls. 60/61), cabia, ao adjudicante, e naquele feito, promover o depósito integral do valor apurado na avaliação (o que não ocorreu), e isto justamente para garantir o pagamento do crédito preferencial cobrado nesta demanda, no caso, do INSS. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARREMATACÃO PELO CREDOR HIPOTECÁRIO. VÁRIOS CREDORES. DEPÓSITO DA QUANTIA. NECESSIDADE. Havendo outros credores, inclusive hipotecário, é necessária a verificação prévia da situação de cada um, para que seja respeitada a preferência ou privilégio. Nestes termos, o produto da arrematação deverá ser depositado para segurar o juízo em relação a tais privilégios e preferências instituídos sobre o bem arrematado, pois somente assim poderá ser distribuído, em caso de formação do concurso de credores. Agravo de instrumento desprovido". (TJ/PR - Ac. 4675 - 16a Câ. Cível - Rei Des. Paulo Cezar Bellio - DJ 19/01/2007). EXECUÇÃO Adjudicação de imóvel pelo credor de uma das várias execuções promovidas contra o devedor Medida que pressupõe, no entanto, o depósito, pelo pretendente à adjudicação, do valor da avaliação do bem - Inteligência do art. 685-A, § 2o do CPC Havendo pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem, o credor adjudicante precisa depositar o valor do bem, o da avaliação, não podendo haver pagamento do preço unicamente por meio de seu crédito, sob pena de se permitir, por via transversa, a frustração dos créditos

dos demais credores, além de burla à ordem de preferência da penhora Adjudicação inválida, nos termos do art 694, VI, c. c. o art 698 do CPC - Recurso provido. (TJ/SP - Processo nº 2057599-09.2013.8.26.0000, Relator Álvaro Torres Júnior, 20a Câmara de Direito Privado, Julgamento: 19/05/2014) Não consta, aliás, que o INSS tenha sido intimado do praqueamento do imóvel levado a efeito naquela execução, circunstância por si só invalidadora da prática daquele ato, ao menos em relação aos credores que já contassem com penhora registrada. Neste sentido, a clara redação do disposto no art. 698 do Código de Processo Civil: Art. 698. Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja identificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. (Grifei) Ante o exposto, ao tempo em que INDEFIRO o requerimento formulado na petição de fls. 52/53, DECLARO a ineficácia da arrematação do imóvel matriculado sob o nº 11.665 (levada a efeito nos autos nº 479/96), neste caso, relativamente àquela que figura como credora nestes autos (titular da penhora levada a registro em momento anterior), mantendo, com isso, referida constrição (fls. 28). No mais, e no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, a exequente, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento. Intime-se. Diligências necessárias. "-Adv. do Requerido JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

110. EXECUÇÃO FISCAL-0000367-11.2004.8.16.0148-UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) x TMS IND. E COMERCIO DE MOVEIS TUBULARES LTDA. e outros-"Retirar alvará judicial e recolher a taxa de R\$10,46 no Site do Tribunal em guia própria."-Adv. do Requerido RODOLFO CESAR DE OLIVA-

111. EXECUÇÃO FISCAL-0000433-88.2004.8.16.0148-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOAO BATISTA DA COSTA MEDEIROS e outros- "Trata-se de exceção de pré-executividade (fls.63/83) em que o executado, JOÃO BATISTA DA COSTA MEDEIROS por meio da presente, alega, em síntese, que adquiriu a propriedade do bem que deu ensejo a dívida tributária, por meio de dação em pagamento, instituído equivalente a arrematação. Alega que a dação em pagamento é uma espécie do gênero desapropriação, alegando que não tem responsabilidade sobre o ônus anterior a aquisição do bem. A parte exequente se manifestou sustentando a legitimidade passiva do executado (fls.95/86). É o breve relato do necessário. Decido. Insurge o executado alegando que não tem legitimidade para figurar no polo passivo do presente feito, considerando que recebeu o bem por meio de dação em pagamento, em razão de crédito trabalhista. Pois bem. No caso trazido aos autos, a situação é diversa da arrematação, contemplada no artigo 130, parágrafo único do Código tributário Nacional. Trata-se de dação em pagamento. A dação em pagamento é um acordo de vontades entre credor e devedor, por meio do qual o primeiro concorda em receber do segundo, para exonerá-lo da dívida, através de prestação diversa da que lhe é devida. Assim, sopesando que o fato gerador seja a propriedade imobiliária, as dívidas tributárias sub-rogam-se na pessoa do adquirente quando não constar do título prova da quitação. Deste modo, diversamente do alegado pelo requerente não se trata de posse originária, o que se delinea no caso da dação em pagamento é uma espécie de adjudicação e, no caso, os tributos pendentes devem ser suportados pelo produto da transmissão. A aquisição da propriedade pode se dar de forma originária ou derivada. Entende-se como originária a aquisição quando a propriedade é adquirida sem vínculo com o dono anterior, quando o novo proprietário adquire o bem, sem nenhuma restrição. Por outro lado, a aquisição derivada decorre do negócio jurídico entre pessoas e, conseqüentemente o novo dono vai adquirir nas mesmas condições que o antigo proprietário. Ademais, quando do registro da dação em pagamento (R.12/10862) o executado insurgente se declarou ciente dos impostos que incidem sobre o imóvel. Assim, é clara a legitimidade do requerido para figurar no polo passivo da demanda. Destarte como a dação ocorreu após o lançamento do IPTU, é cabível o redirecionamento da execução fiscal ao responsável por sucessão, o qual por lei tornou-se obrigado ao pagamento dos créditos. Ademais deveriam ter verificado no momento da dação se existiam ônus em relação ao imóvel descontando do valor total que era devido. Ao final saliente que é entendimento assente na nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes, sobre todos os pontos, constitucionais e infraconstitucionais, veiculados na demanda. A fundamentação da decisão pode ser sucinta, pronunciando-se somente aquilo que seja o bastante para compreensão dos motivos que levarão o julgador a optar por esta ou aquela decisão. Nesses termos, "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Ante o exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Sem custas. Intimem-se as partes da presente decisão. E na mesma oportunidade, intime-se o exequente para acostar memória de cálculo atualizada, bem como promover a citação dos executados que não foram citados (fls.57/58), bem como, requerer o que entende de direito quanto ao executado falecido (fls.55)". -Adv. do Requerente BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA e Adv. do Requerido PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA e ALEXANDRE PINTO LIBERATTI-

112. EXECUÇÃO FISCAL-0000410-11.2005.8.16.0148-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x MATERNIDADE E CASA DE SAUDE SAO JUDAS THADEU LTDA. e outros-" As partes para tomarem conhecimento da digitalização dos autos para cumprir o que foi determinado pelo Ofício-Circular n. 94/2013 e 178/2013, solicitação 011/2013 - Virtualização de processos afetos a Meta nº 04/2014 CNJ. O processo digitalizado tramitará pela via eletrônica, contendo todas as peças processuais e todos os documentos estão encartados no processo físico, acomodado

em cartório e a disposição das partes." -Advs. do Requerente MICHEL FEGURY JUNIOR e REGINA TEIXEIRA PERES e Adv. do Requerido VALDONY PORTO CESTARI, ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA e RODRIGO CARLO SOTTILE-

113. EXECUÇÃO FISCAL-0000513-18.2005.8.16.0148-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP. x AMERICO PNEUS LTDA.-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Advs. do Requerente LUCIANO T. MARCHESINI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-

114. EXECUÇÃO FISCAL-0000604-06.2008.8.16.0148-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x AGOSTINHO BACK-"Antes de tudo, defiro o levantamento pretendido às 121. Expeça-se, pois, alvará, autorizando os procuradores da exequente a levantarem o valor de R\$ 3.532,95 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), referente ao débito exequendo, bem como aos honorários advocatícios, na forma requerida na petição de fls. 121. No mais, indefiro os pedidos de fls. 46/47 e 81/82, uma vez que, eventual levantamento do saldo remanescente pressupõe penhora no rosto desses autos e a observância da ordem de prelações. Aguarde-se, pois, eventual penhora no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo certificado neste sentido, restitua o saldo remanescente em favor do devedor." Ao procurador judicial do exequente para retirar o Alvará Judicial e recolher o valor de R\$ 10,46, referente a expedição do mesmo". -Advs. do Requerente BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA, ISAAC JOSÉ ALTINO e ANGELICA PEREIRA, Adv. do Requerido CLAUDIO ANTONIO CANESIN e JOSÉ FERNANDO MARUCCI e Adv. de Terceiro CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

115. EXECUÇÃO FISCAL-0007548-53.2010.8.16.0148-FAZENDA NACIONAL x METALÚRGICA PERFIMETAL LTDA. e outro-"Aos procuradores das partes para tomarem ciência, que os presentes autos foram incluídos no sistema projudi, dando cumprimento ao respeitável despacho nos autos de embargos a execução fiscal sob nº 0003866-51.2014.8.16.0148. O processo digitalizado tramitará por via eletrônica, e o processo físico, acomodado em cartório e a disposição das partes." -Adv. do Requerente JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES e Adv. do Requerido DOMICEL CHRISTIAN SANTOS-

116. EXECUÇÃO FISCAL-0000765-11.2011.8.16.0148-CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR x PAULA HANEL-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente VINICIUS GOMES DE AMORIM-

117. EXECUÇÃO FISCAL-0001486-26.2012.8.16.0148-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO-PR x AGNALDO MIGUEL PODANOSCHI-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Advs. do Requerente ALEXANDRE R. MAZZETTO e EVERSON DA SILVA BIAZON-

118. EXECUÇÃO FISCAL-0001487-11.2012.8.16.0148-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO-PR x ANA CLAUDIA COLLETES ROMBANHOLO PODANOSCHI-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Advs. do Requerente ALEXANDRE R. MAZZETTO e EVERSON DA SILVA BIAZON-

119. EXECUÇÃO FISCAL-0003787-43.2012.8.16.0148-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F. x ESTOFADOS LUCCA - INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA.-"A exequente para comparecer em cartório para RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL expedido, mediante comprovante de recolhimento no valor de R\$ 10,46"-Adv. do Requerente RICARDO ZANELLO-

Rolândia, 02 de Outubro de 2014

EDUARDO ANTONIO FRANZÃO

func. juramentado.

**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 704/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA	00001	026120/1984
GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES	00001	026120/1984
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00001	026120/1984
LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ	00001	026120/1984

1. Execução de Título Extrajudicial-0000013-35.1984.8.16.0035-PAULO ALVES PEREIRA x TRANSPORTADORA MATINHOS LTDA- Certifico que, tendo em vista a expedição dos ofícios, procedo a intimação da parte autora para que efetue a retirada dos documentos e encaminhe ao devido cumprimento.-Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ e GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 02 de Outubro de 2014

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 705/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA	00005	001319/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00010	000233/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00004	000128/2009
DANIELE DE BONA	00006	001538/2009
DOUGLAS VILAR	00011	001195/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00008	001945/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00009	002125/2009
FABIANA SILVEIRA	00010	000233/2010
FERNANDO JOSE GASPAR	00006	001538/2009
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00004	000128/2009
GERCINO BETT JR	00002	000247/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	00008	001945/2009
INGRID DE MATTOS	00008	001945/2009
IVONE STRUCK	00003	000063/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00010	000233/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00008	001945/2009
MARINA BLASKOVSKI FONSAKA	00009	002125/2009
MIEKO ITO	00009	002125/2009
ODECIO LUIZ PERALTA	00011	001195/2011
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES	00002	000247/2005
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00005	001319/2009
SERGIO SCHULZE	00010	000233/2010
TELMO DORNELLES	00001	001406/2004
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00007	001942/2009

1. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-0007702-32.2004.8.16.0035-MASSA FALIDA DE COMODORO BOX LTDA x LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR- Intime-se o requerente para proceder a antecipação do pagamento das despesas para o cumprimento do ato de fls.197 nos termos do artigo 19 do CPC, no valor de R\$ 199,43 (expedição de mandado de despejo - diligência oficial de justiça). Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. § 1o O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual. § 2o Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.-Adv. TELMO DORNELLES-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007260-32.2005.8.16.0035-SANITO ANDRADE CRUZ x BERNARDINO JOSE VIANA NETO- despacho de fls.356 - 1. Ciente da interposição de recurso de agravo de instrumento. 2. Solicitadas informações pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à escrivania para prestá-las pelo sistema mensageiro. 3. Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos, eis que as razões recursais não lograram êxito em alterar o convencimento deste juízo. Intimações e diligências necessárias. ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES e GERCINO BETT JR-.

3. REVISIONAL DE CONTRATO-0009142-58.2007.8.16.0035-GLAUCIA JANAINA DOS SANTOS x BANCO AUTOFINANCE - HSBC BANK BRASIL S/A- Intime-se o requerente acerca do contido da certidão de fls.203 de que decorreu o prazo de Lei sem manifestação do requerido quanto ao contido na certidão de publicação e prazo de fls.202 . CERTIDÃO de fls.202 - "intimação do requerido para se manifestar sobre o contido as fls.201. Prazo 05 dias."-Adv. IVONE STRUCK-.

4. DEPOSITO-0015081-48.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x BRUNO DE OLIVEIRA SILVA- Intime-se o requerente para proceder a antecipação do pagamento das despesas para o cumprimento do ato de fls. 147 nos termos do artigo 19 do CPC, no valor de R\$ 27,46 (expedição de carta de citação por AR/MP) . Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. § 1o O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual. § 2o Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.-Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

5. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0014440-60.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x ONDINA DE FATIMA FARIAS- Intime-se o requerente para se manifestar, acerca do contido na certidão de fls.110 do Sr. Oficial de Justiça, constando que deixou de proceder a busca e apreensão, por não localizar o número predial na referida rua, após diversas diligências numeração desorganizada, e não obteve informações acerca da requerida, sendo desconhecido seu paradeiro, nos termos do artigo 12º da portaria 02/2010 - Art. 12º - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

6. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015766-55.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x EVANDRO DISSENHA- Intime-se o requerente a fim de comprovar a distribuição da carta precatória no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 39º da Portaria 02/2010 - Art. 39º - Nos processos em que houver a retirada a carta precatória, aguardar em cartório pelo prazo de trinta dias a comprovação da distribuição. Em não havendo, intimar a parte interessada para fazê-lo, no prazo de dez dias e, caso persista e inércia encaminhar os autos conclusos.-Advs. DANIELE DE BONA e FERNANDO JOSE GASPAR-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0014970-64.2009.8.16.0035-ONDINA DE FATIMA FARIAS x BANCO FINASA BMC S/A- Intime-se o requerente para que no prazo do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil, promova a liquidação de sentença. Nos termos do Artigo 9º da Portaria 01/2013 - Artigo 9º. Esta Portaria também se aplica aos casos em que o feito foi definitivamente julgado, mas depende de liquidação de sentença e é impossível o arquivamento dos autos porque há depósitos judiciais pendentes de levantamento e na decisão não foi fixado para quem deve ser expedido o alvará judicial, não havendo possibilidade, de plano, de se determinar quem é credor e devedor, antes da liquidação de sentença. Parágrafo primeiro. Verificada essa hipótese deverá a escrivania promover a intimação das partes para que, no prazo do art. 475-J, § 5º do CPC, promovam a liquidação de sentença. Superado o prazo de seis meses sem provocação, o fato deverá ser certificado dando-se cumprimento ao artigo 7º supra. Parágrafo segundo. Promovida a liquidação da sentença via PROJUDI, deverá a Escrivania providenciar os atos necessários para vincular o depósito ao processo de liquidação de sentença. com 05 acréscimos decorrentes da conta judicial remunerada.-Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

8. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0014553-14.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUCIANO DE CASTRO- Intime-se o requerente para proceder a antecipação do pagamento das despesas para o cumprimento do ato de fls.141 nos termos do artigo 19 do CPC, no valor de R\$ 19,40 (expedição de carta de citação por AR). Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. § 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual. § 2º Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS, GILBERTO STINGLIN LOTH e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

9. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015284-10.2009.8.16.0035-BANCO BMG S/A x LUIZ FERNANDO FRANCO- Intime-se o requerente para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls.168 da qual consta que decorreu o prazo de Lei sem contestação ao presente feito.-Advs. MARINA BLASKOVSKI FONSAKA, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

10. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001083-76.2010.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x FABIO LUIS DE LIMA SILVA- Intime-se o requerente para que no prazo de cinco dias dê prosseguimento ao feito.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

11. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007539-08.2011.8.16.0035-BANCO OMNI S/A - CFI x MARIA ADAIR DOS SANTOS- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Advs. ODECIO LUIZ PERALTA e DOUGLAS VILAR-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 02 de Outubro de 2014

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL
DRA. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 707/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS MAZZA FILHO	00003	000942/2010
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH	00003	000942/2010
FRANCISCO CAMARGO CHIURATTO SILVA	00002	000499/2010
IDEVAN CÉSAR RAUEN LOPES	00003	000942/2010
JOCELINO ALVES DE FREITAS	00002	000499/2010
JOSE DEVANIR FRITOLA	00001	000735/1999
LUCIANE ROSA KANIGOSKI QUINTINO	00002	000499/2010
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	00003	000942/2010
MURILO TAVORA	00003	000942/2010
SIMONE ALVES DE FREITAS	00002	000499/2010
TELMO DORNELLES	00001	000735/1999

1. COBRANCA DE INDENIZACAO SEGUR-0002260-61.1999.8.16.0035-FRANCISCO JOSE PEREIRA x PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA- Despacho fls. 1427. - À escrivania para numeração das folhas dos autos. Anote-se o nome dos novos patronos. Do retorno dos autos, abra-se vista às partes. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. TELMO DORNELLES e JOSE DEVANIR FRITOLA-.

2. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0003301-77.2010.8.16.0035-ZUMARJO JHONATHAN COSTA DA SILVEIRA x JUDITH VALENTINI DA SILVEIRA e outros- Tratam os embargos de declaração de meio relevante de aperfeiçoamento da atividade judicante e assim, sendo fundada a pretensão declaratória, não há porque negar-lhe acolhimento. E justamente este o caso dos autos, senão vejamos: Compulsando os autos verifica-se que a sentença de fls. 275/278 julgou procedente o pedido formulado na inicial, porém, condenou a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Deve ser sanada a contradição existente na sentença de fls. 275/278. Passa a r. sentença a constar: "Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes nos quais fixo em R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando o zelo, natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelo advogado (artigo 20, § 4º, CPC)." Em face ao exposto, ACOLHO os embargos de declaração para sanar a irregularidade, conforme fundamentação acima. -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS, FRANCISCO CAMARGO CHIURATTO SILVA e LUCIANE ROSA KANIGOSKI QUINTINO-.

3. PERDAS E DANOS-0004310-74.2010.8.16.0035-ITAMAR MAZZA DE FARIAS x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A- Intimem-se as partes acerca do mensageiro juntado às fls.320/322, da Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba, informando que foi designado o dia 09/10/2014, às 14:15 horas, na Sala de Audiências daquele Juízo, para a oitiva de João Ricardo Duda.-Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, MURILO TAVORA, CARLOS MAZZA FILHO, IDEVAN CÉSAR RAUEN LOPES e FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 02 de Outubro de 2014

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL
DRA. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 709/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	00002	001629/2008
	00010	002244/2010
ALBERT CARMO AMORIM	00013	001995/2011
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT NOGAROTO	00001	001074/2004
AURELIANO PERNETTA CARON	00005	002341/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00011	002903/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00004	001773/2009
DENISE DE JESUS FERREIRA	00006	002811/2009
FABIANA SILVEIRA	00012	001730/2011
FERNANDO ABAGGE BENGHI	00002	001629/2008
	00010	002244/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00011	002903/2010
GUATACARA SCHENFELDER SALLES	00003	001275/2009
HASSAN SOHN	00008	000780/2010
HERICK SOHN	00001	001074/2004
JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI	00005	002341/2009
JULIANA PERON RIFFEL	00007	000665/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00012	001730/2011
LUIZ FERNANDO DIETRICH	00001	001074/2004
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	00001	001074/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	00006	002811/2009
MAURICIO VIEIRA	00004	001773/2009
NELSON PASCHOALOTTO	00007	000665/2010
PAULO HERNANI DE MENEZES JUNIOR	00009	001223/2010
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	00001	001074/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	00002	001629/2008

RAFAEL MARQUES GANDOLFI
ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR
SILVIO BRAMBILA
VIVIANE KARINA TEIXEIRA

00010 002244/2010
00001 001074/2004
00008 000780/2010
00003 001275/2009
00001 001074/2004
00013 001995/2011

1. REVISIONAL DE CONTRATO-0007672-94.2004.8.16.0035-APARECIDA PACHECO DE ALMEIDA e outros x A.Z. IMOVEIS LTDA- SENTENÇA FLS. 822. - 1. Homologo o acordo realizado entre as partes AZ IMÓVEIS, ELOIR SIMÕES FRANCO e SIMONE DO ROCIO SANTOS FRANCO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO O FEITO com resolução de mérito, com base no artigo 269 III, do CPC, em relação aos autores Eloir Simões e Simone do Roci Santos Franco, devendo continuar em relação aos demais. Custas e honorários advocatícios conforme acordado nas fls. 818-821. 2. Comunique-se ao Superior Tribunal de Justiça sobre o acordo entabulado entre as partes. 3. No mais, aguarde-se decisão. -Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-0011236-42.2008.8.16.0035-JOSE BUENO DE QUEIROZ x BORDA DO CAMPO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- SENTENÇA FLS. 161/162. - (...) Assim, reconheço o erro material em que incorreu a decisão, para que passe a constar, em substituição: "(...) No caso em tela, os réus pagaram somente 38 parcelas das 96 parcelas pactuadas. (...)” Em face ao exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para sanar a irregularidade em que incorreu a sentença, nos termos da fundamentação acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, FERNANDO ABAGGE BENGHI e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA.-

3. RESCISAO DE CONTRATO-0010370-97.2009.8.16.0035-MS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARILZA DO ROCIO CHRISOSTOMO e outro- SENTENÇA FLS. 140/141. - (...) Assim, reconheço a omissão em que incorreu a decisão, para que passe a constar no corpo desta: "... equivalente a um aluguel mensal no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do bem ..." Em face ao exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para sanar a irregularidade em que incorreu a decisão, nos termos da fundamentação acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR e GUATACARA SCHENFELDER SALLES.-

4. EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA-0013455-91.2009.8.16.0035-ILDO EDMUNDO PINTO x BANCO ITAUCARD S/A- SENTENÇA FLS. 116/117. - (...) Assim, reconheço a omissão em que incorreu a decisão, para que passe a constar no corpo desta: "... Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará/ofício de transferência em favor de MAURÍCIO VIEIRA, procurador do autor. ..." Em face ao exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para sanar a irregularidade em que incorreu a decisão, nos termos da fundamentação acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAURICIO VIEIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

5. ADJUDICACAO COMPULSORIA - ORDINARIA-0015465-11.2009.8.16.0035-ESPOLIO DE DARCY SEVERO BERTOTTI e outro x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- SENTENÇA FLS. 117/118. - ESPOLIO DE DARCY SEVERO BERTOTTI e OUTRO opuseram embargos de declaração em face da sentença de fls. 107/110, pretendendo a consignação em pagamento das parcelas discutidas. É o breve relatório, passo a decidir. Nos embargos declaratórios, a atividade cognitiva do julgador não é a de responder indagação sobre a essência da decisão, mas sim esclarecer obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão porventura existentes no julgado, como se observa: (...) Como regra, os embargos de declaração não tem efeito modificativo, ou seja, substitutivo da decisão embargada, destinando-se esta hipótese apenas em caso de erro material. O caso em exame não guarda relação com quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Diversamente do alegado, não há qualquer irregularidade na sentença embargada que julgou improcedente o pedido inicial e extinguiu o processo. A pretensão da embargante demonstra clara tentativa de rediscutir a matéria já analisada, o que não é possível por este meio, mas através de recurso propno, para análise de eventual error in judicando. Em face ao exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a sentença na forma em que foi lançada. Intimações e diligências. -Advs. JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI e AURELIANO PERNETTA CARON.-

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Contrato Bancário-0015191-47.2009.8.16.0035-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ACIR DA CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO ME- SENTENÇA FLS. 130/131. -(...) Deve ser sanada a contradição existente. Passa a r. sentença a constar: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para." Em face ao exposto, ACOLHO os embargos de declaração para sanar a irregularidade, conforme fundamentação acima. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e DENISE DE JESUS FERREIRA.-

7. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0004039-65.2010.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIS ANTONIO VALASKI- SENTENÇA FLS. 106. - Homologo a desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Cumpra-se o que se requer no parágrafo segundo do petítório de fls. 104. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e JULIANA PERON RIFFEL.-

8. USUCAPIAO-0005824-62.2010.8.16.0035-IVANI ARAUJO HINKEL e outro x PEDRO DE SOUZA e outros- SENTENÇA FLS. 241/242ão: "(...)” Assim reconheço a omissão em que incorreu a sentença, para que passe a constar no corpo da decisão: "Condono os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios pro rata, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos dos artigos 20, § 4º e 23 do CPC ..." Em face ao exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para sanar a irregularidade em que incorreu a decisão, nos termos da fundamentação acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, -Advs. ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO e HASSAN SOHN.-

9. ALVARA JUDICIAL-0008357-91.2010.8.16.0035-DORALICE FURTADO DE MELLO e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- SENTENÇA FLS. 80/81. - (...) O caso em exame não guarda relação com quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Diversamente do alegado, não há qualquer irregularidade na sentença embargada, tendo em vista que não é necessária a confirmação, em sentença, da assistência judiciária gratuita deferida em sede de despacho. Em face ao exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a sentença na forma em que foi lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO HERNANI DE MENEZES JUNIOR.-

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0010763-56.2008.8.16.0035-JOSE BUENO DE QUEIROZ x BORDA DO CAMPO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- SENTENÇA FLS. 526/527. - 1. JOSÉ BUENO DE QUEIROZ opôs embargos de declaração sustentando que a sentença de fls. 491-500 é omissa, ao deixar de se manifestar sobre o pedido de indicação do preço a vista e a prazo do imóvel, bem como que seja determinado que os valores consignados sejam devolvidos ao embargante. É o breve relatório, passo a decidir. Nos embargos declaratórios, a atividade cognitiva do julgador não é a de responder indagação sobre a essência da decisão, mas sim esclarecer obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão porventura existentes no julgado, como se observa: Como regra, os embargos de declaração não tem efeito modificativo, ou seja, substitutivo da decisão embargada, destinando-se esta hipótese apenas em caso de erro material. O caso em exame não guarda relação com quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Diversamente do alegado, não há qualquer irregularidade na sentença embargada, bem como não há que se falar em devolução dos valores consignados, uma vez que a sentença não transitou em julgado. A pretensão do embargante demonstra clara tentativa de rediscutir a matéria já analisada, o que não é possível por este meio, mas através de recurso próprio, para análise de eventual error in judicando. Em face ao exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a sentença na forma em que foi lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, FERNANDO ABAGGE BENGHI e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA.-

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0019833-29.2010.8.16.0035-PAULO RODRIGO DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- SENTENÇA FLS. 130/140. - (...) Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na ação revisional (autos n. 0019833-29.2010.8.16.0035) para: a) declarar nula a cobrança de juros remuneratórios acima da taxa média de mercado; b) determinar a restituição dos valores cobrados a título de "tarifa de abertura de crédito". Determino a restituição dos valores pagos a maior, ainda que sob a forma de compensação, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora a partir da citação. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.-

12. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010606-78.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x ANDERSON TELES DE SOUZA- SENTENÇA FLS. 113. - Apesar de devidamente intimado, o autor deixou de dar continuidade ao feito, razão pela qual JULGO EXINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do CPC. Revogo a antecipação de tutela anteriormente concedida, devendo o autor restituir o bem apreendido aos herdeiros do réu no prazo de 30 (trinta) dias. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.-

13. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0021558-53.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x PAULO RODRIGO DOS SANTOS- SENTENÇA FLS. - 49/59. - (...) Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação de busca e apreensão (autos n. 0021558-53.2010.8.16.0035). Condono a instituição financeira ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (art. 20, §4º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ALBERT CARMO AMORIM e VIVIANE KARINA TEIXEIRA.-

SAO JOSE DOS PINHAIS, 02 de Outubro de 2014

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 708/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	00005	000249/2010
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00010	003025/2010
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	00002	001098/2007
ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR	00002	001098/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00001	000070/2003
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	00010	003025/2010
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00009	002699/2010
ARNOLDO DA SILVA FILHO	00002	001098/2007
CAMILA FERRARI SANTANA	00002	001098/2007
CARLOS PZEBEOWSKI	00005	000249/2010
DANIELLA LETICIA BROERING	00010	003025/2010
DENISE DE JESUS FERREIRA	00007	001790/2010
	00008	002116/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00006	001368/2010
ELISA DE CARVALHO	00010	003025/2010
EMIR BARANHUK CONCEICAO	00002	001098/2007
FABIANA SILVEIRA	00003	000815/2009
	00011	000245/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00010	003025/2010
JEAN PIERRE DE JESUS GEREMIAS NETO	00012	000528/2011
JOAOZINHO SANTANA	00002	001098/2007
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI	00008	002116/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00004	000900/2009
JOSE SERGIO FRANCO	00004	000900/2009
JULIANE MOCELIN SIMÃO	00010	003025/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00011	000245/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00007	001790/2010
	00008	002116/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANECA VIDAL PINTO	00004	000900/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00006	001368/2010
MAURICIO KAVINSKI	00008	002116/2010
NATACHA FISCHER	00010	003025/2010
PABLO ADRIANO DE PAULA	00012	000528/2011
RODRIGO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS	00002	001098/2007
SERGIO SCHULZE	00003	000815/2009

1. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008481-21.2003.8.16.0035-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x COOPERATIVA LATICINIOS CURITIBA LTDA- Homologo a desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009769-62.2007.8.16.0035-SANDRA APARECIDA LEITE GOMES x DENT BRAS LTDA- Apesar de devidamente intimado, inclusive pessoalmente, o autor deixou de dar continuidade ao feito, conforme certidão de fl. 185, razão pela qual JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do CPC, Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EMIR BARANHUK CONCEICAO, JOAOZINHO SANTANA, ARNOLDO DA SILVA FILHO, ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR, RODRIGO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS, CAMILA FERRARI SANTANA e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-.

3. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0013839-54.2009.8.16.0035-ATLANTICO FUNDO DE INV. DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x JOSE MARCELO PORTES MENDES- Ciente da decisão proferida em sede de recurso de apelação. Intime-se o autor

para que dê prosseguimento no feito em dez dias. Diligências necessárias. -Adv. SERGIO SCHULZE e FABIANA SILVEIRA-.

4. ORDINARIA-0011793-92.2009.8.16.0035-WALDEMAR BORDINI x MAGAZINE LUIZA e outros- Em face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um dos réus MAGAZINE LUIZA S/A e ROBERT BOSCH LTDA, a teor do art. 20, §4º, CPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré revel. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSE SERGIO FRANCO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e Luiz Gustavo Vardaneça Vidal Pinto-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009537-79.2009.8.16.0035-CLOVIS CESAR FERNANDES DE AMORIM - ME x MARCOS HENRIQUE VIEIRA- Homologo o acordo realizado entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Determino o desbloqueio de eventual restrição sobre o bem. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. -Adv. CARLOS PZEBEOWSKI e ADELINO VENTURI JUNIOR-.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Contrato Bancário-0008515-49.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x EDUARDO PEIL BRUM- Homologo a desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Caso o veículo esteja bloqueado via sistema RENAJUD, proceda-se o desbloqueio, e/ou officie-se o DETRAN para que faça o mesmo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0012076-81.2010.8.16.0035-ELOI CAMARGO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Homologo o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO O FEITO com resolução de mérito, com base no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários advocatícios conforme acordado. Expeça-se o competente alvará em favor da instituição financeira. Defiro a dispensa do prazo recursal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-0014113-81.2010.8.16.0035-OSVALDO DE CASTRO RIBEIRO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Homologo o acordo realizado entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Havendo depósitos judiciais, expeça-se alvará de levantamento em nome do autor. Custas e honorários conforme acordado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

9. ADJUDICACAO COMPULSORIA - SUMARIA-0017374-54.2010.8.16.0035-VANDA ALVES CALEGARIM x JOAO ANDRIGUETTO FILHO e outro- Defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de citação da herdeira na pessoa de sua irmã, já que a citação deve ser pessoal. Ademais, por ora, não há indícios de ocultação. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

10. NULIDADE DE TITULO-0020600-67.2010.8.16.0035-ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO e outro x WAL MART BRASIL LTDA e outro- Em face ao exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente concedida. Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com base no art. 20, §49, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO, NATACHA FISCHER e JULIANE MOCELIN SIMÃO-.

11. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000830-54.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x ELOI CAMARGO- Homologo a desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Condeno o autor, ao pagamento das custas processuais. Cumpra-se, com as devidas observancias, o que se requer nos parágrafos 2º, 3º e 4º do petítório de fis. 85. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

12. USUCAPIAO-0003670-37.2011.8.16.0035-LEONILDA DOS ANJOS ANTUNES x ESPÓLIO DE KALIL RACHID NASSER e outros- -Adv. PABLO ADRIANO DE PAULA e JEAN PIERRE DE JESUS GEREMIAS NETO- Apesar de devidamente intimado, inclusive pessoalmente, o autor deixou de dar continuidade ao feito, conforme certidão de fl. 854, razão pela qual JULGO EXTINTO O FEITO.

Sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ressalvados, caso tenha, os benefícios da assistência judiciária gratuita com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 02 de Outubro de 2014

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 711/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANALUCIA VELOSO NANTES	00007	000017/2012
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO	00001	000762/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	00006	001882/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00004	001698/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00003	000673/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00004	001698/2010
DENISE DE JESUS FERREIRA	00003	000673/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH	00006	001882/2011
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00002	002010/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00006	001882/2011
LEANDRO NEGRELLI	00006	001882/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00007	000017/2012
MAURICIO KAVINSKI	00007	000017/2012
MAYLIN MAFFINI	00006	001882/2011
ODAIR LOURENCO	00002	002010/2007
OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS	00002	002010/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	00001	000762/2005
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00003	000673/2010
SILVIO BRAMBILA	00005	003126/2010
SUELEN SALVI ZANINI	00006	001882/2011
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00004	001698/2010
WAGNER ANDRE JOHANSSON	00007	000017/2012

1. LIQUIDACAO DE SENTENCA-0008516-10.2005.8.16.0035-RONAN ASSIS MELO e outro x SEULA DE LOURDIS FERNANDES DE JESUS- Como regra, os embargos de declaração não tem efeito modificativo, ou seja, substitutivo da decisão embargada, destinando-se esta hipótese apenas em caso de erro material. O caso em exame não guarda relação com quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, Diversamente do alegado, não há qualquer irregularidade na decisão embargada, que entendeu pela fixação dos aluguéis em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), bem como a homologação do laudo do avaliador. A pretensão do embargante demonstra clara tentativa de rediscutir a matéria já analisada, o que não é possível por este meio, mas através de recurso próprio, para análise de eventual error in judicando. Em face ao exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a sentença na forma em que foi lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO e PAULO SERGIO WINCKLER-.

2. SUMARIO - REPARACAO DE DANOS-0010965-67.2007.8.16.0035-IRENE RODRIGUES e outros x SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA- Homologo o acordo realizado entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ODAIR LOURENCO, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

3. REVISIONAL DE CONTRATO-0005044-25.2010.8.16.0035-LUCIRLEI MARIA GONÇALVES RAMIRO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Como regra, os embargos de declaração não tem efeito modificativo, ou seja, substitutivo da decisão embargada, destinando-se esta hipótese apenas em caso de erro material. O caso

em exame não guarda relação com quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Diversamente do alegado, não há qualquer irregularidade na sentença embargada que entendeu pela imputação de onus de sucumbência ao embargante. A pretensão da embargante demonstra clara tentativa de rediscutir a matéria já analisada, o que não é possível por este meio, mas através de recurso próprio, para análise de eventual error in judicando. Em face ao exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a sentença na forma em que foi lançada. Intimações e diligências. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

4. REVISIONAL DE CONTRATO-0011395-14.2010.8.16.0035-MARINÊS DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Apesar de devidamente intimado, o autor deixou de dar continuidade ao feito, razão pela qual JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Havendo depósitos judiciais, expeça-se alvará de levantamento em nome do réu, conforme decisão de fl. 82. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-0020607-59.2010.8.16.0035-EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x CARIOLANDIA LINHARES VIANA- Tratam os embargos de declaração de meio relevante de aperfeiçoamento da atividade judicante e assim, sendo fundada a pretensão declaratória, não há porque negar-lhe acolhimento. E justamente este o caso dos autos, senão vejamos: Compulsando os autos verifica-se que a sentença julgou extinto o feito com fulcro no art. 267, VI do CPC. Portanto, revogo a sentença proferida e fl. 114; de forma que passo a decidir: Tendo em vista a transação de fls. 100/104, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Cam o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Em face ao exposto, ACOLHO os embargos de declaração para sanar a irregularidade, conforme fundamentação acima. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. -Adv. SILVIO BRAMBILA-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-0008746-42.2011.8.16.0035-JUCENIA FERREIRA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial (art. 269, I, CPC), apenas para declarar nulas as disposições contratuais que permitem a incidência da comissão de permanência nos períodos de inadimplência, bem como nula a sua cobrança, respeitados os demais encargos moratórios. Determino a restituição dos valores pagos a maior, ainda que sob a forma de compensação, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora a partir da citação. Reconhecida a sucumbência mínima da instituição financeira, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, SUELEN SALVI ZANINI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0015933-09.2008.8.16.0035-LUIZ CORREA DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial (art. 269, I, CPC), para declarar nula a cobrança de juros remuneratórios acima da taxa média de mercado, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Determino a restituição dos valores pagos a maior, ainda que sob a forma de compensação, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora a partir da citação. Condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ANALUCIA VELOSO NANTES, WAGNER ANDRE JOHANSSON, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 02 de Outubro de 2014

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 706/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00001	000551/1996
ANA LUCIA FRANÇA	00001	000551/1996
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	00001	000551/1996
ARNALDO APARECIDO CORACAO	00001	000551/1996
BLAS GOMM FILHO	00001	000551/1996
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	00001	000551/1996
EDINIR BELMIRO COLAÇO ALVES	00002	000598/1996
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	00002	000598/1996
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00005	000415/2011
FERNANDA MONCATO FLORES	00003	000049/2009
FERNANDO MARTINS DA SILVA	00001	000551/1996
ILIÁ DE MOURA E COSTA	00001	000551/1996
IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA	00004	000648/2010
JAIR APARECIDO AVANSI	00003	000049/2009
JOSE FERNANDO RODRIGUES VIEIRA	00004	000648/2010
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO	00001	000551/1996
MARILENE TREVISAN	00002	000598/1996
MURILO CELSO FERRI	00005	000415/2011
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	00003	000049/2009
PAULO ROBERTO BARBIERI	00001	000551/1996
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	00001	000551/1996
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	00001	000551/1996

1. Execução de Título Extrajudicial-0000865-39.1996.8.16.0035-RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS e outros- Despacho fls. 275. - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o exequente. Intimações e diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, ARNALDO APARECIDO CORACAO, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ADRIANO MUNIZ REBELLO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, ILIÁ DE MOURA E COSTA, FERNANDO MARTINS DA SILVA e LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO-.

2. DEMARCAÇÃO-0000731-12.1996.8.16.0035-JOSE NEGOSSEKY e outros x ANA NEGOSSEKY SEMES- Despacho fls.491/493. - 1. Inicialmente, restaure-se a autuação, bem como proceda à abertura de novo volume. 2. Necessário chamar o feito a ordem. Trata-se de ação de demarcação proposta por José Dacci Merides em face de Ana Negosseky .Semes. .Compulsando os autos, verifica-se que foi proposto a o autos quanto a proporção de terras pertencentes a irios à fls 253 -255. A requerida se manifestou às fls. 258, em síntese, concorda com a proposta, desde que fossem respeitadas suas condições quanto á demarcação das terras.Após, os requerentes se manifestaram às fls 261, concordando com os termos da requerida. O acordo foi homologado às fls. 298. Em abril de 2007 foi noticiado o falecimento do primeiro requerido, José Negoseki, tendo sido sua filha e única herdeira Sônia Aparecida Negoseki, intimada para proceder à habilitação nos autos, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 331. Procedida à habilitação, nota-se que o advogado, Dr. Edval Monteiro Rodrigues, constituído às fls. 328 pela Sra. Sônia, não tinha amplos poderes, sendo uma procuração generica. 3. Feita tais considerações, passo a analisar o petição juntado pela primeira requerente, fls. 459-484. Requer a autora, em síntese, a anulação de todos os atos praticados pelo antigo patrono, que a primeira demarcação seja considerada válida, ou, em não sendo este o entendimento do juízo, requer nova demarcação, com nomeação de outro perito agrimensor. Vejamos. Com relação ao primeiro pedido, não entendo que seja necessária a anulação de todos os atos praticados pelo antigo patrono da requerida, pois o mesmo tinha poderes, de "receber citações e intimações, para o foro em geral, principalmente para dar prosseguimento nos autos da AÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS, conforme se verifica às fls. 328. Entretanto vislumbro necessária a anulação do ato praticado sem a anuência de sua cliente quanto á demarcação de terras juntado às fls 397/398, pois o mesmo nao tinha poderes para tomar tal decisão, conforme estipula o art. 38 do CPC. Com relação aos demais pedidos, como ja houve homologação de acordo (fls. 298) em relação á terras que cada condômino possui, não podendo, desta forma declarar a validade da primeira demarcação, pois contraria o lado entre as partes. E, por ultimo, não vislumbro óbice quanto á nova demarcação ser realizada pelo mesmo perito agrimensor, Sr. Dirceu Fonseca, desde que sejam observadas a vontade da partes eo acordo homologado entre os mesmos. 4. Assim, pelas razões acima expostas, DECLARO nulo do ato praticado pelo patrono da autora às fls. 397-398. Determino a realização de nova divisão/demarcação com seus respectivos traçados das linhas divisórias de cada parte pertencente aos condôminos, respeitando o acordo homologado às fls. 298, que deverá ser realizada pelo perito agrimensor já nomeado, Sr. Dirceu Fonseca e sua equipe. O plano de divisão e demarcação, com o respectivo memorial descritivo, deverá ser entregue em 30 dias. 5. Intimações e diligências necessárias. fls. 298, que deverá ser realizada pelo perito agrimensor já nomeado, Sr. Dirceu Fonseca e sua equipe. O plano de divisão e demarcação, com o respectivo memorial descritivo, deverá ser entregue em 30 dias. 5. Intimações e diligências necessárias. -Advs. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES, EDINIR BELMIRO COLAÇO ALVES e MARILENE TREVISAN-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-0015585-54.2009.8.16.0035-MARCOS AMARANTE DA SILVEIRA x PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS- Despacho fls. 128. - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após, manifeste-se o exequente. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, FERNANDA MONCATO FLORES e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

4. DECLARATORIA - Ordinário-0002316-11.2010.8.16.0035-CENTRO AUTOMOTIVO SAO LONGUINHO LTDA x GRAMEIRA MARANHO LTDA- Despacho fls. 141. - Rejeito os Embargos de Declaração opostos às fls. 139/140, pois incabíveis na presente situação. Oportunamente, certifique-se a Escritania acerca da existência de ações conexas, informando quais os processos apensos aos presentes autos. Após intimem-se as partes quanto à certidão. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSE FERNANDO RODRIGUES VIEIRA e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002593-90.2011.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DISTRIBUIDORA E COMERCIAL AFONSO PENA LTDA e outro- Despacho fls. 141. - Ante o petição de fl. 140, esclareça o exequente se pretende a suspensão ou o arquivamento do feito. Intimações e diligências necessárias. -Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 02 de Outubro de 2014

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELAÇÃO Nº 714/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSE DA ROCHA	00028	002421/2008
ADRIANA SZABELSKI	00019	001492/2007
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00016	001043/2007
	00030	001447/2010
ALICE FLORIANO CAMARGO	00019	001492/2007
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO	00027	000619/2008
ANDRÉ ABREU DE SOUZA	00009	000145/2007
ANDRESSA PINHEIRO	00032	001144/2011
ANTÔNIO MARCELO FRAGOSO GAIA	00017	001191/2007
ANTONIO DILSON PEREIRA	00028	002421/2008
ANTONIO SBANO JUNIOR	00008	000005/2007
ARDENUZ MACAGNAN	00022	001815/2007
BERNARDO GUEDES RAMINA	00027	000619/2008
BRUNO SANTOS DE LIMA	00019	001492/2007
CAMILA RAMOS MOREIRA	00031	000313/2011
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	00022	001815/2007
	00026	002110/2007
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER	00026	002110/2007
CÍCERO VITOR IGLESIAS MELO DE ALENCAR	00024	001903/2007
	00030	001447/2010
CHRISTIANO SOUZA NETO	00004	001733/2004
CLAUDIA PICOLO	00022	001815/2007
CLAUDINEI SZYMCAK	00028	002421/2008
CÉLIO ACACIO DE PROENÇA JUNIOR	00013	000392/2007
CRISTINA MARIA FERRARI	00020	001596/2007
DANIEL ANDRADE DO VALE	00027	000619/2008
DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI	00017	001191/2007
DARLISA DA SILVA	00016	001043/2007
	00018	001377/2007
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA	00022	001815/2007
	00026	002110/2007
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	00005	000019/2006
	00006	000722/2006
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO	00025	002012/2007
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS	00017	001191/2007
ELCIO KOVALHUK	00009	000145/2007

ELIETE APARECIDA KOVALHUK	00009	000145/2007
ELISANGELA JAREK	00032	001144/2011
ENILSON LUIZ WILLE	00028	002421/2008
ERALDO LUIZ KUSTER	00007	001069/2006
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER	00007	001069/2006
FERNANDA PIRES ALVES	00010	000231/2007
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO	00025	002012/2007
FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA	00015	001029/2007
GERSON LUIZ WENZEL	00027	000619/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	00005	000019/2006
GRACIELE KOSTESKI	00020	001596/2007
GRAZIEL PEDROZO DE ABREU	00008	000005/2007
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	00001	000300/1990
JANAINA ROVARIS	00009	000145/2007
JANETE DE FATIMA SOUZA B. BRINGHENTI	00011	000275/2007
JOEL SIQUEIRA BUENO	00002	000439/1995
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI	00025	002012/2007
JOSE EDESIO DE MATTOS	00028	002421/2008
JOSIANE GOMES DA SILVA	00023	001838/2007
KAROLINE LORENZ RUTYNA	00008	000005/2007
LEILA ANDRESSA DISSENHA	00017	001191/2007
LEILA CARLA LEPREVOST	00021	001645/2007
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	00004	001733/2004
LUIGI MIRÓ ZILITTO	00027	000619/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00009	000145/2007
LUIZ DIAS	00010	000231/2007
MAGALI FUERBRINGER	00026	002110/2007
MARCELO HAPONIUK ROCHA	00012	000283/2007
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	00012	000283/2007
MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO	00025	002012/2007
MARCIO CLEMENTINO SOARES	00028	002421/2008
MARCIO JOSE FERREIRA	00018	001377/2007
MARCOS GADOTTI	00017	001191/2007
MARIA DAS GRACAS STRAPASSON DE ANDRADE	00021	001645/2007
MARILENE TREVISAN	00028	002421/2008
MARINA TALAMINI ZILLI	00031	000313/2011
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	00021	001645/2007
	00024	001903/2007
	00029	000983/2010
MAYLIN MAFFINI	00028	002421/2008
NELITON PEREIRA	00028	002421/2008
ODORICO TOMASONI	00023	001838/2007
OLAIA PASSOS ANTUNES	00014	000634/2007
PASQUALINO LAMORTE	00017	001191/2007
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	00028	002421/2008
PAULO SERGIO WINCKLER	00007	001069/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00007	001069/2006
RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA	00028	002421/2008
RAQUEL CILA DO PRADO	00031	000313/2011
REGINALDO GIOVANI VIEIRA	00012	000283/2007
RENATO CAETANO DRESCH	00013	000392/2007
ROSEANE RIESEL	00023	001838/2007
SADI FRANZON	00017	001191/2007
SERGIO LUIZ CHAVES	00003	000947/1999
	00016	001043/2007
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00007	001069/2006
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	00029	000983/2010
TELMO DORNELLES	00025	002012/2007
THIAGO LORENCI FIGUEIREDO	00018	001377/2007
VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO	00018	001377/2007
ZARA HUSSEIN	00017	001191/2007

1. ARROLAMENTO-0000146-67.1990.8.16.0035-JOAO MARIA BANDEIRA x ANTONIO BANDEIRA e outros- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO-.

2. USUCAPIAO-0000803-33.1995.8.16.0035-PEDRO GABARDO FILHO e outro- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do Sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO-.

3. Execucao de Titulo Extrajudicial-0002663-30.1999.8.16.0035-ROSA MARIA MARTINES x CENTRO AUTOMOTIVO LASTING- Certifico que, em cumprimento a

ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-.

4. INVENTARIO-0008347-57.2004.8.16.0035-ROSA PAOLELLI RAVAGLIO x RUBENS RAVAGLIO- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Adv. CHRISTIANO SOUZA NETO e LUCIANO ALBERTI DE BRITO-.

5. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007960-71.2006.8.16.0035-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE FILHO TORRES- Certifico que, em cumprimento aos itens 2.21.9.1, 2.21.9.2 inciso II e seguintes do Código de Normas da Corregedoria ? Geral da justiça, que determina a digitalização dos processos físicos a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo e obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (cumprimento de sentença). Procedo a digitalização do presente feito, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias. Certifico que o cumprimento de sentença possui a numeração: 0019688-31.2014.8.16.0035.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH e ECLAIR TAVARES TESSEROLI-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-0007959-86.2006.8.16.0035-JOSE FILHO TORRES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI-.

7. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinario-0007679-18.2006.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros x URUBATAN DOS SANTOS GONCALVES- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e PAULO SERGIO WINCKLER-.

8. USUCAPIAO-0009031-74.2007.8.16.0035-FRANCISCO GARANHANI- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Adv. KAROLINE LORENZ RUTYNA, GRAZIEL PEDROZO DE ABREU e ANTONIO SBANO JUNIOR-.

9. Execução de Título Extrajudicial-0007592-62.2006.8.16.0035-BANCO UNIBANCO S/A x MERCADO OURO FINO LTDA e outro- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e ANDRÉ ABREU DE SOUZA-.

10. EXECUCAO DE SENTENCA-0012812-07.2007.8.16.0035-CONDOMINIO CONJUNTO JARDIM DAS PALMEIRAS II x CLEOMAR ORTIZ OGLEARI e outro- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ DIAS-.

11. USUCAPIAO-0009510-67.2007.8.16.0035-JOSIAS GARCIA DA SILVA e outro- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Adv. JANETE DE FATIMA SOUZA B. BRINGHENTI-.

12. EXECUCAO DE SENTENCA-0012177-26.2007.8.16.0035-LUIZ FERNANDO SANSON x ONORINO DECONTI- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. MARCELO HAPONIUK ROCHA, MARCELO TORTOZA BIGNELLI e REGINALDO GIOVANI VIEIRA-.

13. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0009709-89.2007.8.16.0035-JOSE INACIO DE MORAIS E S/M e outro x IMOBILIARIA GUATUPE LTDA- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. CÉLIO ACACIO DE PROENÇA JUNIOR e RENATO CAETANO DRESCH-.

14. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0011598-78.2007.8.16.0035-CLEUSA MARY KUZMA e outros x IRENE BUHRER e outros- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Adv. OLAIA PASSOS ANTUNES-.

15. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0011152-75.2007.8.16.0035-JOSE LUIZ SILVEIRA e outro- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Adv. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA-.

16. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0010993-35.2007.8.16.0035-SAMUEL GONCALVES x ANTONIO NOGUEIRA DE ALENCAR e outro- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. ALEX SANDRO NOEL NUNES, SERGIO LUIZ CHAVES e DARLISA DA SILVA-.

17. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0012148-73.2007.8.16.0035-BRAZILIO KREONES ESCROBOT- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS, SADI FRANZON, ZARA HUSSEIN, DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI, LEILA ANDRESSA DISSENHA, MARCOS GADOTTI, ANTÔNIO MARCELO FRAGOSO GAIA e PASQUALINO LAMORTE-.

18. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0009181-55.2007.8.16.0035-CLOVIS PICHADT e outro x F.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES DE BENS LTDA.- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. DARLISA DA SILVA, MARCIO JOSE FERREIRA, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO e THIAGO LORENCI FIGUEIREDO-.

19. INVENTARIO E PARTILHA-0011100-79.2007.8.16.0035-WALMIR MIRANDA e outros x ALDO VIRGILIO MIRANDA- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. ALICE FLORIANO CAMARGO, ADRIANA SZABELSKI e BRUNO SANTOS DE LIMA-.

20. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0010898-05.2007.8.16.0035-AIRTON SILVA DOS SANTOS MENDES e outro x OSWALDO NADALIM- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento

ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. GRACIELE KOSTESKI e CRISTINA MARIA FERRARI-.

21. USUCAPIAO-0009051-65.2007.8.16.0035-ARIEL FERREIRA DE LIMA x ZULPI CONFECOES DE UNIFORMES LTDA- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS, LEILA CARLA LEPREVOST e MARIA DAS GRACAS STRAPASSON DE ANDRADE-.

22. USUCAPIAO-0012541-95.2007.8.16.0035-MARCIA REGINA NOGAROTTO FONSACA e outro- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. CARLOS ALBIRONE TOAZZA, DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA, ARDENUZ MACAGNAN e CLAUDIA PICOLO-.

23. USUCAPIAO-0011044-46.2007.8.16.0035-CATARINA GABARDO DE OLIVEIRA x JOAO DIAS DE OLIVEIRA- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL e JOSIANE GOMES DA SILVA-.

24. INVENTARIO-0011717-39.2007.8.16.0035-MARIA NILCE FONTES GROCHOSKI e outros x MIGUEL GROCHOSKI- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS, CÍCERO VITOR IGLESIAS MELO DE ALENCAR e CÍCERO VITOR IGLESIAS MELO DE ALENCAR-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-0011239-31.2007.8.16.0035-SINDICO DA MASSA FALIDA DE PASTIFICIO TORINO LTDA- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, a lide foi digitalizada, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Contudo alguns advogados não estão cadastrados no sistema projudi, razão pela qual encaminho os autos para intimação via e-DJ, para a devida regularização. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. TELMO DORNELLES, TELMO DORNELLES, EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO-.

26. USUCAPIAO-0009537-50.2007.8.16.0035-MARIA RITA OLIVEIRA DE VARGAS RADUENZ e outro- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço

interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. CARLOS ALBIRONE TOAZZA, CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER, DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA e MAGALI FUERBRINGER-.

27. ORDINARIA-0011659-02.2008.8.16.0035-CLAUDIO LUIZ BONGIOLO x BRASIL TELECOM S/A- Certifico que, em cumprimento aos itens 2.21.9.1, 2.21.9.2 inciso II e seguintes do Código de Normas da Corregedoria ? Geral da justiça, que determina a digitalização dos processos físicos a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo e obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (cumprimento de sentença). Procedo a digitalização do presente feito, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias. Certifico que o cumprimento de sentença possui a numeração: 0019675-32.2014.8.16.0035.-Advs. GERSON LUIZ WENZEL, DANIEL ANDRADE DO VALE, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO, BERNARDO GUEDES RAMINA e LUIGI MIRÓ ZILIOOTTO-.

28. ORDINARIA-0013941-13.2008.8.16.0035-SAMUEL CORDEIRO DA LUZ x JOAO MARIA BANDEIRA e outros- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. ENILSON LUIZ WILLE, NELITON PEREIRA, JOSE EDESIO DE MATTOS, MARILENE TREVISAN, CLAUDINEI SZYMCZAK, ADILSON JOSE DA ROCHA, RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA, ANTONIO DILSON PEREIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

29. REVISIONAL DE CONTRATO-0006939-21.2010.8.16.0035-JULIO CESAR JUSTI x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Certifico que, em cumprimento aos itens 2.21.9.1, 2.21.9.2 inciso II e seguintes do Código de Normas da Corregedoria ? Geral da justiça, que determina a digitalização dos processos físicos a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo e obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (cumprimento de sentença). Procedo a digitalização do presente feito, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias. Certifico que o cumprimento de sentença possui a numeração: 0019031-89.2014.8.16.0035.-Advs. MAYLIN MAFFINI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

30. INVENTARIO-0009055-97.2010.8.16.0035-BASILIO NOGAS SOBRINHO e outros x DEMETRIO NOGAS e outro- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias.-Advs. ALEX SANDRO NOEL NUNES e CÍCERO VITOR IGLESIAS MELO DE ALENCAR-.

31. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-0002256-04.2011.8.16.0035-G.M.A. e outro x S.S.J.L. e outro- Certifico que, em cumprimento aos itens 2.21.9.1, 2.21.9.2 inciso II e seguintes do Código de Normas da Corregedoria ? Geral da justiça, que determina a digitalização dos processos físicos a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo e obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (cumprimento de sentença). Procedo a digitalização do presente feito, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi.

Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias. Certifico que o cumprimento de sentença possui a numeração: 0019048-28.2014.8.16.0035. -Adv. RAQUEL CILA DO PRADO, MARINA TALAMINI ZILLI e CAMILA RAMOS MOREIRA-.

32. USUCAPIAO-0007244-68.2011.8.16.0035-PAULINO WESSLING x ROSANA APARECIDA DE ABREU FRANCO- Certifico que, em cumprimento a ordem de serviço interna sob nº 01/2013, de 10 de abril de 2013, que determina a digitalização gradativa dos processos físicos desta serventia, e ainda considerando a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização de serviços, bem como em vista da rapidez com que o processo eletrônico tramita, e a necessidade de tramitação célere do processo, procedo a digitalização do presente feito, de forma integral, sendo observadas as disposições dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 e seus subitens do Provimento nº 223, passando este processo a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi. Certifico ainda que, em cumprimento ao contido no item 2.21.9.3, V, do Provimento 223, promovo o arquivamento deste processo, com as baixas necessárias. -Adv. ANDRESSA PINHEIRO e ELISANGELA JAREK-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 02 de Outubro de 2014

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 713/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00004	000618/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00007	000953/2011
CLOVIS MOTTIN	00002	000018/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00007	000953/2011
DANIEL HACHEN	00001	000834/1995
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00004	000618/2009
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00006	000416/2011
FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE	00005	000755/2009
GUILHERME ASSAD DE LARA	00005	000755/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00004	000618/2009
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00007	000953/2011
MONICA REGINA LUCION	00002	000018/2000
MURILO CELSO FERRI	00006	000416/2011
PAULO SERGIO WINCKLER	00003	000438/2007
ROBERTA LOURENCO S. OLIVEIRA	00005	000755/2009
TATIANE C. TAVARES CASQUEL	00005	000755/2009

1. Execucao de Titulo Extrajudicial-0000526-17.1995.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MOVEIS LEGAL LTDA e outros- Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário , NÃO CUMPRIDO - réu/executado sem saldo positivo. Procedo a intimação do credor nos termos do artigo 98,VII da Portaria nº 2/2010 : Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do Código de Processo Civil, art. 791, III. Não havendo manifestação neste período, o processo deverá ser suspenso e remetido ao arquivo, onde ficará aguardando a iniciativa da parte interessada, observando-se o disposto no Código de Normas, item 5.8.20. A parte exequente deverá ser intimada, pelo Diário da Justiça, deste arquivamento.-Adv. DANIEL HACHEN-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-0002810-22.2000.8.16.0035-CARME CONTINI x JOSE VILMAR ROSA- Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário , NÃO CUMPRIDO - réu/executado sem saldo positivo. Bem como

a pesquisa realizada junto ao sistema RENAJUD. Procedo a intimação do credor nos termos do artigo 98,VII da Portaria nº 2/2010 : Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do Código de Processo Civil, art. 791, III. Não havendo manifestação neste período, o processo deverá ser suspenso e remetido ao arquivo, onde ficará aguardando a iniciativa da parte interessada, observando-se o disposto no Código de Normas, item 5.8.20. A parte exequente deverá ser intimada, pelo Diário da Justiça, deste arquivamento.-Adv. CLOVIS MOTTIN e MONICA REGINA LUCION-.

3. REVISAO CONTRATUAL-0008482-06.2003.8.16.0035-WILLIAN ZANINI x MM INCORPORAÇÕES LTDA- Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário,bem como o resultado da pesquisa de outros sistemas . RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0015156-87.2009.8.16.0035-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x QUALIFICACAO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA- Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário , NÃO CUMPRIDO - réu/executado sem saldo positivo. Procedo a intimação do credor nos termos do artigo 98,VII da Portaria nº 2/2010 : Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do Código de Processo Civil, art. 791, III. Não havendo manifestação neste período, o processo deverá ser suspenso e remetido ao arquivo, onde ficará aguardando a iniciativa da parte interessada, observando-se o disposto no Código de Normas, item 5.8.20. A parte exequente deverá ser intimada, pelo Diário da Justiça, deste arquivamento.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012404-45.2009.8.16.0035-ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SIRLENE MARIA MARTINS ME.- Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema INFOJUD, e RENAJUD, com resultado negativo. - Adv. FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE, TATIANE C. TAVARES CASQUEL, ROBERTA LOURENCO S. OLIVEIRA e GUILHERME ASSAD DE LARA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002592-08.2011.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DISTRIBUIDORA E COMERCIAL AFONSO PENA LTDA e outros- Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário,bem como o resultado da pesquisa de outros sistemas . RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004989-40.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x AVERALDO MENDONÇA SANTANA- Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário,bem como o resultado da pesquisa de outros sistemas . RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO.-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 02 de Outubro de 2014

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 712/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00005	002917/2010
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00004	000669/2010
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	00001	000161/2004
ARNO JUNG	00008	000064/2000
CIDNEY CESAR DE CAMPOS	00008	000064/2000
DARLISA DA SILVA	00002	000849/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00003	000589/2010
INGRID DE MATTOS	00003	000589/2010
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00007	001815/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00003	000589/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00006	000927/2011
ROMARIO PEZZINI	00008	000064/2000
SILVIO BRAMBILA	00006	000927/2011

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007063-14.2004.8.16.0035-LOURIVAL SANTOS FRANCA x VVD VEICULOS LTDA- Ao autor para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se acerca do resultado da pesquisa através do Sistema INFOJUD, que resultou negativo. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

2. Execução de Título Extrajudicial-0007719-68.2004.8.16.0035-JV COMERCIO DE TINTAS LTDA x MARIA OLINDA DA ROCHA BHER - ME- Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário , NÃO CUMPRIDO - réu/executado sem saldo positivo. Procedo a intimação do credor nos termos do artigo 98,VII da Portaria nº 2/2010 : Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do Código de Processo Civil, art. 791, III. Não havendo manifestação neste período, o processo deverá ser suspenso e remetido ao arquivo, onde ficará aguardando a iniciativa da parte interessada, observando-se o disposto no Código de Normas, item 5.8.20. A parte exequente deverá ser intimada, pelo Diário da Justiça, deste arquivamento.-Adv. DARLISA DA SILVA.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004509-96.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x PEDRO LUIZ MACHADO- Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário , NÃO CUMPRIDO - réu/executado sem saldo positivo. Bem como a pesquisa junto ao sistema RENAJUD, que resultou negativa. Procedo a intimação do credor nos termos do artigo 98,VII da Portaria nº 2/2010 : Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do Código de Processo Civil, art. 791, III. Não havendo manifestação neste período, o processo deverá ser suspenso e remetido ao arquivo, onde ficará aguardando a iniciativa da parte interessada, observando-se o disposto no Código de Normas, item 5.8.20. A parte exequente deverá ser intimada, pelo Diário da Justiça, deste arquivamento.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

4. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0002794-19.2010.8.16.0035-DILERMANDO ANICETO ELEUTERIO x ERNANI FRANCA PIEDADE e outros- Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário,bem como o resultado da pesquisa de outros sistemas . RESULTADO POSITIVO PARA A PESQUISA DE ENDEREÇO.-Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES.-

5. MONITORIA-0019469-57.2010.8.16.0035-BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x HIUS IND. CONFECÇÕES LTDA. e outro- Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário , NÃO CUMPRIDO - réu/executado sem saldo positivo. Bem como resultado negativo da pesquisa junto ao sistema RENAJUD. Procedo a intimação do credor nos termos do artigo 98,VII da Portaria nº 2/2010 : Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do Código de Processo Civil, art. 791, III. Não havendo manifestação neste período, o processo deverá ser suspenso e remetido ao arquivo, onde ficará aguardando a iniciativa da parte interessada, observando-se o disposto no Código de Normas, item 5.8.20. A parte exequente deverá ser intimada, pelo Diário da Justiça, deste arquivamento.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

6. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinário-0006014-88.2011.8.16.0035-AZ IMOVEIS LTDA x EDSON DE MATIAS e outro- Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao Mandado, com certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO BRAMBILA.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010503-71.2011.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x JULIANO INACIO PANIFICAÇÃO - ME e outro- Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário , NÃO CUMPRIDO - réu/executado sem saldo positivo. Bem como a pesquisa realizada no sistema

RENAJUD. Procedo a intimação do credor nos termos do artigo 98,VII da Portaria nº 2/2010 : Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do Código de Processo Civil, art. 791, III. Não havendo manifestação neste período, o processo deverá ser suspenso e remetido ao arquivo, onde ficará aguardando a iniciativa da parte interessada, observando-se o disposto no Código de Normas, item 5.8.20. A parte exequente deverá ser intimada, pelo Diário da Justiça, deste arquivamento.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

8. CARTA PRECATORIA-0002663-93.2000.8.16.0035-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 21 VARA CIVEL DA COMARCA DE-CARLOS WILLY REINHOLD x ACF BATEL LTDA- Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário , NÃO CUMPRIDO - réu/executado sem saldo positivo. Procedo a intimação do credor nos termos do artigo 98,VII da Portaria nº 2/2010 : Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora on line), intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do Código de Processo Civil, art. 791, III. Não havendo manifestação neste período, o processo deverá ser suspenso e remetido ao arquivo, onde ficará aguardando a iniciativa da parte interessada, observando-se o disposto no Código de Normas, item 5.8.20. A parte exequente deverá ser intimada, pelo Diário da Justiça, deste arquivamento.-Advs. CIDNEY CESAR DE CAMPOS, ROMARIO PEZZINI e ARNO JUNG.-

SAO JOSE DOS PINHAIS, 02 de Outubro de 2014

2ª VARA CÍVEL

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCIENDA
ESCRIVÁ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA**

RELACAO Nº 170/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SZABELSKI	00017	000670/2011
ALEXANDRE CABRAL	00011	000787/2009
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00016	016729/2010
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	00010	000130/2009
ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA	00013	002450/2009
ANTONIO SBANO	00002	000257/1999
BOGDANO KARPEN	00016	016729/2010
DANIEL HACHEM	00003	000806/2002
DENISE DE JESUS FERREIRA	00014	007111/2010
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00013	002450/2009
ELOI CONTINI	00008	001496/2006
ELOI TAMBOSI	00002	000257/1999
FABIANO DA ROSA	00018	004120/2011
FABRICIO COSTA SELLA	00009	001753/2006
FATIMA ROSANGELA RODRIGUES	00007	000735/2005
FERNANDO DENIS MARTINS	00019	006875/2011
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR	00002	000257/1999
GENESIO SELLA	00009	001753/2006
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS	00012	002345/2009
INGER KALBEN SILVA	00009	001753/2006
JOAO PAULO BOMFIM	00006	000185/2005
JOSE LAGANA	00009	001753/2006
JOSE LUIZ FORTUNATO VIGIL	00021	009379/2011
JOSUÉ DYONISIO HECKE	00013	002450/2009
LEONEL STEVAM FILHO	00012	002345/2009
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	00004	001020/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA	00021	009379/2011
MARCO AURÉLIO GONÇALVES NOGUEIRA	00006	000185/2005
MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ	00020	007106/2011
MARILZA MATIOSKI	00015	014442/2010
PABLO PUGLIESE CASTELLARIN	00001	000245/1999
PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO	00013	002450/2009
PAULO EDUARDO GUEDES	00013	002450/2009
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00005	000786/2003
00007	000735/2005	
SÉRGIO SCHULZE	00014	007111/2010
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	00005	000786/2003

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002307-35.1999.8.16.0035-XEROX DO BRASIL S/A x ADRIANO AUGUSTO DE MIRANDA-Antes da venda judicial, deverá a exequente adiantar o valor da diligência do oficial de justiça, conforme já havia sido determinado às fls.200. Intime-se -Adv. PABLO PUGLIESE CASTELLARIN-.

2. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit. Extrajudicial-0002039-78.1999.8.16.0035-LAMINADORA BOM JESUS LTDA e outros x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Deferindo o pedido de fls.213 e amparado em pacífica jurisprudência de nossos Tribunais, nesta data requisitei bloqueio junto ao sistema BACENJUD, conforme comprovante que acosto a seguir. Há que se aguardar manifestação de resposta pelo prazo de 48 horas. Verificando, nesta oportunidade manifestação de resposta positiva junto ao sistema BACENJUD, determinei a transferência do numerário para conta de poupança específica junto à Caixa Econômica Federal, agência desta cidade. Aguarde-se comunicação pelo prazo de 48 horas, quando referida conta deverá ser objeto de cadastramento. Após o cadastro,intime-se o embargado CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, acerca do bloqueio realizado (dispensando formalização de termo de penhora, na medida em que o depositário é a instituição de crédito, sendo que o numerário já saiu da esfera patrimonial do devedor) para, querendo apresente IMPUGNAÇÃO, no prazo legal (15 dias) que passa a fluir a partir da intimação. -Advs. ELOI TAMBOSI, ANTONIO SBANO e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004348-67.2002.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x COMÉRCIO DE ARGILA NEGOSEKI LTDA-Deferindo o pedido de fls.212 e amparado em pacífica jurisprudência de nossos Tribunais, nesta data requisitei bloqueio junto ao sistema BACENJUD, conforme comprovante que acosto a seguir. Há que se aguardar manifestação de resposta pelo prazo de 48 horas. Verificando nesta oportunidade, ausência de manifestação positiva do pedido de bloqueio do BACENJUD, conforme comprovante a seguir acostado, entendo que o feito se amolda ao constante do artigo 791, III, do Código de Processo Civil e item 5.8.12 do Código de Normas, pelo que, determino que os autos sejam remetidos ao arquivo provisório. Antes, porém, intime-se a parte autora/ credora acerca dessa circunstância, e se não forem tomadas outras medidas, no prazo de 10 dias, cumpra-se o item 1 acima. Intime-se -Adv. DANIEL HACHEM-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004007-41.2002.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA - MASSA FALIDA e outro-Excepcionalmente, defiro o pedido assinando o prazo improrrogável de 60 dias. Intime-se -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA-.

5. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006077-94.2003.8.16.0035-ROMULO MOACIR DE LIMA PEREIRA e outros x CAMPOBELLO INCORPORAÇÕES LTDA e outros-Vistos e examinados estes autos nº. 786/2003 (000.6077-94.2003.8.16.0035), de REVISÃO DE CONTRATO, sendo requerentes ROMULO MOACIR DE LIMA PEREIRA e outros e, requeridas CAMPOBELLO INCORPORAÇÕES LTDA e outras. Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre a requerida CAMPOBELLO INCORPORAÇÕES LTDA e os requerentes ADEMIR BERNARDO DOS SANTOS e CLEUSA JACQUELINE DE ARAÚJO, noticiado na petição de fls. 2655/2656 e documentos de fls. 2657/2663, mandando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Em consequência, julgo extinta a ação em relação à essas partes, o que faço com base no Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil. Considerando o contido nas cláusulas de transação, autorizo desde logo o saque, pela requerida CAMPOBELLO INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ/MF. nº. 80.998.024/0001-10, representada por um de seus procuradores judiciais, Drs. Sílvio Brambila, OAB/PR nº. 21.305 e/ ou Glaucirian Costa dos Santos, OAB/PR. nº. 32.060, que deverão identificar-se, de todos os valores e acessórios depositados nas contas de poupança judicial nºs. 1.508.051-6; 1.552.214-4 e 1.512.160-3, abertas na agência local da Caixa Econômica Federal, em nome do autor Ademir Bernardo dos Santos, que celebrou composição com a requerida, mediante a expedição do competente alvará, com o prazo de trinta (30) dias, não estando a parte sujeita à prestação de contas nos autos, mas sim o advogado à sua constituinte, sob as penas da lei. Consigne-se no alvará as advertências legais. Custas regularmente pagas. Após a entrega do alvará, cumpra-se o despacho de fls. 2642. Uma cópia desta decisão deve ser juntada nos autos nº. 1309/2003 (0005607-63.2003.8.16.0035) de Rescisão de Contrato entre as mesmas partes, que deverão ser arquivados. P.R. e intemem-se. São José dos Pinhais, 29 de setembro de 2014 -Advs. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

6. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-185/2005-COMPANHIA SÃO JOSÉ DE HABITAÇÃO x IRACEMA SILVA DE SOUZA-1- Deferindo o pedido de fls.215 e amparado em pacífica jurisprudência de nossos Tribunais, nesta data requisitei bloqueio junto ao sistema BACENJUD, conforme comprovante a seguir . Há que se aguardar manifestação de resposta pelo prazo de 48 horas. 2- Indefiro o pedido constante do item 4 de fls.215, competindo à parte diligenciar diretamente para a obtenção das informações que pretende. 3- À Serventia para que solicite bloqueio de veículos junto ao sistema RENAJUD. 4- Expeça-se Carta precatória para cumprimento ao item 5 do pedido de fls.215. Intime-se 1- Verificando nesta oportunidade, manifestação de resposta positiva junto ao sistema BACENJUD, determinei a transferência de numerário para conta de poupança específica junto à Caixa Econômica Federal, agência desta cidade. 2- Aguarde-se comunicação pelo prazo de 48 horas, quando referida conta deverá ser objeto de cadastramento. 3- Após o cadastro, intime-se a AUTORA/DEVEDORA, através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, acerca do bloqueio realizado (dispensando formalização de termo de penhora, na medida em que o depositário

é a instituição de crédito, sendo que o numerário já saiu da esfera patrimonial do devedor) para, querendo apresente IMPUGNAÇÃO, no prazo legal (15 dias) que passa a fluir a partir da intimação. SUSPENDO, por ora, o cumprimento aos itens 3 e 4 do despacho de fls.220. -Advs. JOAO PAULO BOMFIM e MARCO AURÉLIO GONÇALVES NOGUEIRA-.

7. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006925-13.2005.8.16.0035-RUBEN JOSE MARSARO x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Por força do princípio do contraditório, oportunizo a manifestação da parte requerida sobre o petitório de fls.872/874. Apanhe-se a assinatura da procurado do referido petitório. Intime-se -Advs. FATIMA ROSANGELA RODRIGUES e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010348-44.2006.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TULOUSE LTDA ME e outros-Conforme determinado anteriormente, anexo nesta oportunidade, a resposta extraída do sistema BACENJUD. Ao exequente, para que dê prosseguimento aos presentes autos, sob pena de extinção, na forma do art.267,III, § 1º do CPC. Intime-se -Adv. ELOI CONTINI-.

9. USUCAPÍO-0007498-17.2006.8.16.0035-CELSO FELISBERTO x O JUÍZO DESTA VARA-VISTOS E EXAMINADOS (Embargos de Declaração -Autos nº 1753/2006). Espólio de Ismênia Marçallo Camargo, devidamente qualificada nos presentes autos, interpuseram os presentes embargos de declaração, nos termos do art.. 535 do C.P.C., para fins de sanar a omissão ocorrida na sentença ao não observar a parcialidade do julgamento com retribuição das verbas de sucumbência; ausência de manifestação do Município pela irregularidade do loteamento e supervalorização da prova da parte autora em detrimento da outra parte. Foi o recurso protocolado dentro do prazo legal. O embargado se manifestou através da petição de fls. 618/621, pugnando pela rejeição das legações. Os autos vieram conclusos. É O RELATÓRIO DECIDIDO Pretende a embargante, através do presente, sanar as omissões ocorridas na sentença referente aos pontos impugnados, a parcialidade do julgamento com retribuição das verbas de sucumbência; ausência de manifestação do Município pela irregularidade do loteamento e supervalorização da prova da parte autora em detrimento da outra parte. Sem razão à embargante. 1. JULGAMENTO PARCIAL Ainda que o pedido inicial da presente demanda tenha iniciado com uma área de 1.284,70 alqueires paulista e acolhido na sentença uma área de 227,42 alqueires paulista, não se afigura julgamento parcial, pois através da decisão de fls. 183 este Juízo, partindo do princípio de que a área constante da inicial abrangia parte do imóvel nesta cidade e parte dela em outro Município, foi determinada a juntada de novo Mapa e Memorial Descritivo o qual foi juntado às fls. 210 e fls. 213/14. Importante ressaltar que esta emenda ocorreu antes da citação da ora embargante e desta emenda foram determinadas as citações dos órgãos públicos e demais partes envolvidas no feito, em especial, os confrontantes. A antecedência dos fatos é notória a partir do momento em que a petição de fls. 204/206 é datada de 14.06.2010 enquanto que a defesa da ora embargante é data de 15.10.2010 (fls. 230/239). Portanto, não tinha como não saber que o pedido correto e real era de 223,42 alqueires paulista e não o que figurou na peça inaugural. Diante este circunstância, a sentença foi calçada toda ela sobre os 227,42 alqueires paulista e não sobre a área maior que a embargante se refere. Portanto, não se haveria de considerar a procedência parcial do pedido com a redistribuição da verba de sucumbência conforme pretende a embargante. 2. INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO Ao contrário do que foi afirmado pela ora embargante, este Juízo foi diligente no sentido de, antes mesmo de proferir a sentença neste processo, determinou através do despacho de fls 589, parágrafo final, a intimação do Município de São José dos Pinhais para que se manifestasse sobre o que o Ministério Público havia sugerido em parecer de fls. 586/587. O Município de São José dos Pinhais, por sua vez, respondeu que tomaria as medidas administrativas se entender cabíveis. Diante desta circunstância não se pode alegar que o Juízo tenha se omitido, ao contrário, deu ciência ao Município de São José dos Pinhais, a quem tem o direito de polícia, tomar as medidas administrativas que entender cabíveis. 3. SUPERVALORIZAÇÃO DA PROVA Pelo princípio da persuasão racional, cabia ao julgador analisar as provas que foram produzidas nos autos para ao final proferir a decisão que considera justa e correta. Não houve supervalorização de uma prova em detrimento de outra, tanto é verdade que as provas que foram decisivas para o desiderato do processo foram transcritas. E, ainda que tivesse ocorrido qualquer dos pressupostos supra, conforme asseverado na sentença, inexistente norma que impeça que o magistrado, ao proferir sua decisão, tenha como razão de decidir a fundamentação utilizando-se dos aspectos pertinentes ao tema, ou da jurisprudência pacificada, sendo firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que não está o julgador obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas, quando já a tiver decidido sob fundamentos diversos eis que, ao por termo à lide processual, analisa todas as questões trazidas a lume, apreciando-as em conformidade com o que julgar pertinente, não se obrigando a responder todos os pontos suscitados, isto porque "a finalidade de jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (mutatis mutandis STJ, RESP 169222, DJ 04.03.2002). ANTE O EXPOSTO, REJEITO os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS porque não vislumbro omissão, contradição ou obscuridade da decisão hostilizada. INTIMEM-SE -Advs. JOSE LAGANA, GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA e INGER KALBEN SILVA-.

10. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0013707-31.2008.8.16.0035-KLABIN S/A x MARINEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e outro-Deferindo o pedido, determinei a consulta de informações junto ao SISTEMA INFOJUD conforme demonstrativo que segue. Ao exequente, para que dê prosseguimento aos presentes autos, sob pena de extinção, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. Intime-se -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

11. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011632-82.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JHAMY FRANCIELE CAMARGO DE SOUSA-Intime-se o postulante de fls.124 para que junte aos autos a comprovação da cessão de crédito realizada. Intime-se -Adv. ALEXANDRE CABRAL-.

12. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012036-36.2009.8.16.0035-ALCIDES TEIXEIRA JÚNIOR x BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A-Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial de fls.204/250, no prazo individual e sucessivo de 10 dias. Intimem-se -Advs. LEONEL STEVAM FILHO e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011803-39.2009.8.16.0035-BELINHA RODRIGUES PADILHA e outros x CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e outros-Dê-se cumprimento ao despacho de fls.212/213. (Vistos, etc..... Nos termos do Provimento nr. 223/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá. I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo. II - Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). (grifei). Ver Enunciado 129 do FONAJE. Ver artigos 8º, caput e 12, caput da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hipóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. 2.21.9.2.2 - A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico. Por exemplo, nos casos de cumprimento de sentença, não serão necessários todos os documentos do processo, mas aqueles indispensáveis ao seu trâmite (sentença, trânsito em julgado, pedido de cumprimento de cálculos. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Portanto, intime-se o(a) credor (a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim,, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado, cálculos e procurações das partes, com o recolhimento das custas nos termos da Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se.Diligências necessárias). -Advs. PAULO EDUARDO GUEDES, ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA, JOSUÉ DYONISIO HECKE, PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

14. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007111-60.2010.8.16.0035-ROSMARI PASSOS DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A-Ao requerido, para que em 05 dias comprove o preparo das custas processuais, conforme já determinado no despacho de fls.224, consoante a condenação. À procuradora da autora, acerca dos honorários advocatícios depositados. Intimem-se -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e SÉRGIO SCHULZE-.

15. COBRANÇA - Sumária-0014442-93.2010.8.16.0035-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLÔNIA RIO GRANDE x FABIO ROBERTO FAGUNDES e outro-Trata-se a presente demanda de ação de cobrança de condomínio, ajuizada pelo requerente Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande em face de Fabio Roberto Fagundes e Adriana Rosa Muller Rosa Fagundes, em razão dos débitos condominiais existentes no apartamento 17, bloco 16, do edifício localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 9.851, nesta cidade. Às fls.69 verso, verifica-se que o requerido Fabio recebeu os ARs de citação de ambos os requeridos. Todavia, na audiência de conciliação (fls.73) compareceu uma terceira pessoa ser moradora do imóvel há mais de três anos, e que teria afirmado acordo com o autor para pagamento dos débitos ora em questão, inclusive juntado aos autos os documentos de fls.72/74. Assim, considerando que os autos vieram conclusos para prolação de sentença, mas até o momento a parte autora não se manifestou sobre este fato, entendo necessário sua intimação, uma vez que ao que consta do termo de audiência, a atual proprietária firmou acordo extrajudicial com o autor para pagamento dos débitos em aberto. Caso contrário, se entender necessário o prosseguimento do feito, deverá o requerente regularizar o polo passivo da demanda até porque as obrigações desta natureza são propter rem. Intimem-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 dias. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

16. USUCAPIÃO-0016729-29.2010.8.16.0035-VALDIR GOMES e outro x MITELMIRO PEREIRA MAGALHÃES - ESPÓLIO e outro-Ante a certidão lavrada pela Serventia, intimem-se os autores para, em cinco (05) dias, trazerem novo memorial decritivo e planta que identifiquem o nome de cada confrontante do imóvel usucapiendo, vez que aqueles de fls.77 e 78 foram omissos nesse sentido. -Advs. ALEX SANDRO NOEL NUNES e BOGDANO KARPEN-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000670-29.2011.8.16.0035-PARANÁ BANCO S/A x MARCOS JOSÉ FRANCO-Intime-se o executado na pessoa de procurador,e,ou pessoalmente, para no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito apresentado na petição de fls.124 e planilha de fls.125, sob pena de dar prosseguimento à execução, podendo ocorrer penhora on-line pelo sistema BACENJUD ou outra forma de constrição com os atos subsequentes. Intime-se -Adv. ADRIANA SZABELSKI-.

18. DECLARATÓRIA-0004120-77.2011.8.16.0035-RAPHAEL BUSICA CHAIM LEITE x OI BRASIL TELECOM-Ao requerido, para que retire a carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma, devendo pagar as custas neste juízo no que tange a expedição (R\$ 10,46) mais cópias e autenticações e comprovar a distribuição nos autos no prazo de 20 dias. -Adv. FABIANO DA ROSA-.

19. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0006875-74.2011.8.16.0035-CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA x REGIONAL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro-Sobre a contestação e documentos de fls.109/127, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Intime-se -Adv. FERNANDO DENIS MARTINS-.

20. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007106-04.2011.8.16.0035-JACIR COSTA DE SOUZA x BANCO ITAULEASING S/A-Sobre os documentos juntados com a petição de fls.171, manifeste-se a requerente em 05 dias. intime-se -Adv. MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ-.

21. DESAPROPRIAÇÃO-0009379-53.2011.8.16.0035-INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SUL S/A - IESUL x SERGIO COUTINHO DE MENEZES e outro-Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 dias. Nesta mesma oportunidade, deverão manifestar interesse na composição,e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse na composição pela manifestação expressa ou implícita, ou ainda, se houver propostas irrisórias e não condizentes com o valor do pedido, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Intimem-se -Advs. JOSE LUIZ FORTUNATO VIGIL e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAS,02 de Outubro de 2014

SENGÉS

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENEGES - PARANA
VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DR. MARCELO QUENTIN
JUIZ DE DIREITO

Relação nº 036/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0004 000169/2009
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0006 000238/2011
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0022 000353/2012
ANDRESSA HILGENBERG LODER 0006 000238/2011
CARLA HELIANA V. MENECESS 0015 000021/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCC 0021 000308/2012
CARLOS ALBERTO XAVIER 0009 000305/2011
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0002 000494/2008
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0018 000181/2012
0022 000353/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0014 000020/2012
0020 000298/2012
DANIELA FERREIRA TIBURTIN 0008 000285/2011
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0018 000181/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0010 000394/2011
ENEIDA WIRGUES 0005 000235/2011
FABRICIO GUIMARÃES VILAS 0011 000434/2011
FERNANDO JOSE GASPAS 0005 000235/2011
0009 000305/2011
GENÉSIO FELIPE DE NATIVID 0010 000394/2011
GEORGINA MARIA JORGE 0002 000494/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA 0015 000021/2012
HENRY CARLOS MULLER 0006 000238/2011
HENRY CARLOS MULLER JUNIO 0006 000238/2011
JOSLEIDE SCHEIDT DO VALL 0002 000494/2008
JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE 0018 000181/2012
0022 000353/2012
JOÃO LEONEL ANTCHESKI 0006 000238/2011
LETÍCIA AP. SANTOS 0004 000169/2009
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0010 000394/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0012 000473/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0001 000032/2007
MARCELO MARTINS DE SOUZA 0011 000434/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0007 000257/2011
MARCIA WESGUEBER 0002 000494/2008
0018 000181/2012
0022 000353/2012
MARCIO NUNES DA SILVA 0003 000134/2009
OLYNTHO DE RIZZO FILHO 0016 000090/2012
0017 000113/2012
PEDRO KHATER FONTES 0013 000490/2011
RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO D 0021 000308/2012
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0004 000169/2009
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0019 000196/2012
0021 000308/2012

ROSANGELA KHATER 0013 000490/2011
ROSEMARY MIRANDA DA SILVA 0002 000494/2008
0022 000353/2012
RUBENS MULLER NETTO 0006 000238/2011
SANDRA ELIZA GUIMARÃES 0013 000490/2011
SILVIA FATIMA SOARES 0003 000134/2009
TATIANE CORREIA DA SILVA 0008 000285/2011

1. AÇÃO MONITORIA - 0000310-46.2007.8.16.0161 (32/2007) - BANCO DO BRASIL S/A x LAMINADORA SIAO LTDA e outros.-Ante o contido na certidão supra, do Senhor Escrivão, manifeste-se o requerente conclusivamente para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. do Requerente MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

2. EXECUCAO DE SENTENÇA - 0000547-46.2008.8.16.0161 (494/2008) - IVA FELIX DOS SANTOS x BANCO BMC S/A e outros.-Indefiro o pedido de fls. 268 da exequente, pois incabível, mas determino o arquivamento dos autos sem baixa junto ao Distribuidor, podendo a parte levanta-lo do arquivo, quando encontrar bens passíveis de penhora, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. - Adv. do Requerente JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, GEORGINA MARIA JORGE, CELIO APARECIDO RIBEIRO, MARCIA WESGUEBER e ROSEMARY MIRANDA DA SILVA SANTOS.

3. INDENIZAÇÃO - 0000582-69.2009.8.16.0161 (134/2009) - MARCIA SOARES DE LIMA x COMPANHIA HABITACIONAL DO PARANÁ - COHAPAR.-Ante o contido na certidão supra do Senhor Escrivão, manifestem-se as partes, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. - Adv. do Requerente MARCIO NUNES DA SILVA e Adv. do Requerido SILVIA FATIMA SOARES.

4. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0000685-76.2009.8.16.0161 (169/2009) - LINEA PARANA MADEIRAS LTDA e outro x BANCO SAFRA S/A.-Sobre o contido nos documentos de fls. 526/530, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. - Adv. do Embargante LETÍCIA AP. SANTOS e Adv. do Embargado ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

5. BUSCA E APREENSAO-CIVEL - 0000615-88.2011.8.16.0161 (235/2011) - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x OSVALDO F.ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na certidão de fls. 62 verso, no prazo de cinco dias. - Adv. do Requerente ENEIDA WIRGUES e FERNANDO JOSE GASPAR.

6. INDENIZAÇÃO - 0000629-72.2011.8.16.0161 (238/2011) - BHRUNO MICHELY FUGLINI x COSTA TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA e outro.-Baixem os autos a contadoria judicial para apuração das custas/despesas processuais. Intime-se a Denunciada para o devido preparo, no prazo de dez dias. (a conta de custas importa em R\$ 1.444,60, sendo R\$ 79,45-Distribuidor/Contador, R\$ 179,80-Taxa Judiciária e R\$ 1.185,34-Escritania Cível). - Adv. do Requerente HENRY CARLOS MULLER, HENRY CARLOS MULLER JUNIOR e RUBENS MULLER NETTO e Adv. do Requerido AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, ANDRESSA HILGENBERG LODERER HANSEN RIBEIRO e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-MOVEL - 0000674-76.2011.8.16.0161 (257/2011) - BANCO VOLKSWAGEN S/A x OSVALDO FERREIRA ANTUNES DE O.JUNIOR & CIA LTDA.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido na certidão supra, no prazo de cinco dias. - Adv. do Requerente MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

8. BUSCA E APREENSAO-CIVEL - 0000762-17.2011.8.16.0161 (285/2011) - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANIBAL ROSA.-Defiro o pedido do requerente de novo prazo suplementar de vinte dias, para manifestar, conforme requerido as fls. 071. - Adv. do Requerente TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA e DANIELA FERREIRA TIBURTINO.

9. REVISAO DE CONTRATO - 0000832-34.2011.8.16.0161 (305/2011) - TISATUR TRANSPORTES LTDA ME x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.-Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do TJ-PR). - Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO XAVIER e Adv. do Requerido FERNANDO JOSE GASPAR.

10. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 0001170-08.2011.8.16.0161 (394/2011) - BANCO DO BRASIL S/A x MARIA IVETE CORREA BORGES e outros.-Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias. - Adv. do Exequente EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.

11. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0001255-91.2011.8.16.0161 (434/2011) - IVONETE DOS SANTOS GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Indefiro o pedido de fls. 208/2013, da requerente, tendo em vista que o valor da RPV a ser expedido é único e no valor total de sessenta (60) salários mínimos (R\$ 43.440,00), incluído os honorários advocatícios e custas/despesas processuais. Intime-se. - Adv. do Requerente MARCELO MARTINS DE SOUZA e FABRICIO GUIMARÃES VILAS BOAS.

12. ORD. DE COBRANÇA - 0001347-69.2011.8.16.0161 (473/2011) - BANCO DO BRASIL S/A x DANIELA CRISTINA VENTURIN COSTA CURTA e outros.-Intime-se o exequente para que no prazo de dez dias, junte aos autos o numero unico da carta precatória distribuída em data de 30/5/14 (fls. 185) ou o andamento da mesma atualizada. - Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

13. ORD. DE COBRANÇA - 0001382-29.2011.8.16.0161 (490/2011) - JOSUE BRISOLA x CATIVA COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTDA e outro.-Expeça-se alvara em favor do autor, nos termos requerido as fls. 198. (retirar alvara em cartório). Sem prejuízo do cumprimento do item 1, baixem os autos a contadoria judicial para elaboração da conta de custas/despesas processuais, conforme requerido as fls. 193. Intime-se o requerido para o devido preparo. A conta de custas importa em R\$ 511,36, sendo R\$ 39,14-Distribuidor/Contador, R\$ 42,64-Taxa Judiciária, R\$ 363,11-Escritania Cível e R\$ 66,47-Oficial de Justiça). - Adv.

do Requerente SANDRA ELIZA GUIMARÃES e Adv. do Requerido ROSANGELA KHATER e PEDRO KHATER FONTES.

14. BUSCA E APREENSAO-CIVEL - 0000044-83.2012.8.16.0161 (20/2012) - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x OSMAR APARECIDO DE MIRANDA.-Intime-se novamente o autor, para que, no prazo de dez dias, retire o alvara em cartório nº 316/14, conforme determinação judicial. - Adv. do Requerente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

15. BUSCA E APREENSAO-CIVEL - 0000045-68.2012.8.16.0161 (21/2012) - PANAMERICANO S/A x OSVALDO F.ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido na certidão supra, no prazo de cinco dias. - Adv. do Requerente CARLA HELIANA V. MENEGESSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.

16. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - 0000338-38.2012.8.16.0161 (90/2012) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-Intime-se novamente o perito judicial, na pessoa do Dr. Olyntho de Rizzo Filho, para que no prazo de dez dias, retire em cartório o alvara nº 317/14, conforme determinação judicial. - Adv. do Requerido OLYNTHO DE RIZZO FILHO.

17. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - 0000386-94.2012.8.16.0161 (113/2012) - ARAUJO CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-Manifeste-se o Senhor Administrador Judicial, no prazo de dez dias, sob o contido na petição e documentos de fls. 416/422. - Adv. do Requerente OLYNTHO DE RIZZO FILHO.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0000601-70.2012.8.16.0161 (181/2012) - EDU DE ALMEIDA BUENO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do TJ-PR). - Adv. do Requerente JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO e MARCIA WESGUEBER e Adv. do Requerido EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

19. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 0000633-75.2012.8.16.0161 (196/2012) - BANCO DO BRASIL S/A x DIDIO GOUVEIA.-Intime-se o executado conforme requerido as fls. 364, para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob as penas da Lei.- Adv. do Executado RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

20. REVISAO DE CONTRATO - 0000927-30.2012.8.16.0161 (298/2012) - PEROSA TRANSPORTES LTDA ME x BANCO ITAUCARD S/A.-Intime-se novamente o requerido, para que, no prazo de dez dias, retire em cartório o alvara nº 322/14, conforme determinação judicial. - Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

21. REVISAO DE CONTRATO - 0000991-40.2012.8.16.0161 (308/2012) - LOURIVAL DA LUZ x BANCO PANAMERICANO S/A.-Reiterando o despacho judicial de fls. 238, manifestem-se as partes, ante a baixa dos autos do Tribunal de Justiça. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido CARLA PASSOS MELHADO COCCHI e RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA.

22. ORDINARIA - 0001098-84.2012.8.16.0161 (353/2012) - JOÃO ALTAIR DE ANDRADE x BRADESCO SEGUROS S/A.-As partes, para manifestar-se acerca do contido na certidão supra, no prazo de cinco dias. (a sentença de fls. 252/253-verso, transitou em julgado em 23/09/2014). - Adv. do Requerente ROSEMARY MIRANDA DA SILVA SANTOS, CELIO APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e MARCIA WESGUEBER e Adv. do Requerido ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.

02/10/14-agfn.

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL
DRª. DENISE T C DE MELO KRUEGER JUIZA DE DIREITO

RELAÇÃO N. 81/2014

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-46280/PR 00036 000763/2010
ADRIANO THOMÉ - OAB/PR 49517 00033 001359/2009
AFONSO SIMCH-25001/PR 00037 002435/2010
ALEX GUERRA-OAB/PR 52779 00045 009083/2010
00054 010939/2011
ANA LUSIA SPOSITO 00006 000080/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 31073- 00049 005080/2011
ANDRÉ LUIZ KURTZ OAB/PR 61.981 00063 008196/2012
ANNA PAULA CARRARI RAMOS 45.725/PR 00003 000053/1994
BLAS GOMM FILHO - 4919/PR 00022 000419/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20. 00024 000861/2007
00029 000283/2009

00032 001219/2009
 00033 001359/2009
 00034 001391/2009
 BRUNO CORREA DE OLIVEIRA OAB-PR 57.258 00048 002003/2011
 CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA - OAB/PR 00001 000175/1992
 CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR 00052 000907/2011
 CARLOS ROBERTO FERRAREZI OAB/PR 12.796 00001 000175/1992
 CARMEN L. BEFFA GALLASSINI-27956/PR 00031 001166/2009
 CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-OAB/PR 27691 00036 000763/2010
 CEZAR PAULO LAZZAROTTO-18035/PR 00048 002003/2011
 CLAUDIO APARECIDO FERREIRA 00035 000295/2010
 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS - 1585 00013 000113/2006
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR 00060 009700/2012
 DANIEL HACHEM-OAB/PR - 11347 00018 000101/2007
 DARIO GENNARI-10130/PR 00014 000120/2006
 DARYENE M^gGENNARI PROCHNAU-16921/PR 00014 000120/2006
 DAYANE ZANETTE OAB/PR-47.916 00053 010900/2011
 DAYRO GENNARI-18679/PR 00014 000120/2006
 EDUARDO ALEXANDRE HITZ OAB/PR 55.985 00039 003038/2010
 EDUARDO CHALFIN OAB/PR 58.971 00028 000145/2009
 EDUARDO HOFFMANN-OAB/PR 42652 00059 005029/2012
 EGBERTO FANTIN-35225/PR 00020 000194/2007
 ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR 00020 000194/2007
 EVANIO CARLOS SOLANHO-34304/PR 00030 001089/2009
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS-24.498/PR 00042 007632/2010
 FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR 00029 000283/2009
 FABIO YOSHIHARU ARAKI-33.486/PR 00056 000485/2012
 FELIPE FAZOLO SPANHOLI 00020 000194/2007
 FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA - OAB/P 00013 000113/2006
 FRANCINE RICARDO-27960/PR 00041 006694/2010
 GILBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA 00020 000194/2007
 GILBERTO DONIZETI CAPELETO-55047/PR 00037 002435/2010
 GILBERTO FIOR-29289/PR 00013 000113/2006
 GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891 00011 000586/2004
 GILDO CAPELETO-29653/PR 00037 002435/2010
 GLAUCI ALINE HOFFMANN - OAB/PR 42.569 00046 000063/2011
 HELIO LULU-10525/PR 00028 000145/2009
 HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR OAB/PR 59.7 00013 000113/2006
 ILAN GOLDBERG OAB/PR 58.973 00028 000145/2009
 ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS OAB/RJ 155.17 00036 000763/2010
 ISLAN PINTO RODRIGUES OAB/PR 46.583 00057 001724/2012
 IVANIR LOCATELLI-OAB/PR 39.994 00030 001089/2009
 JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR 00010 000445/2004
 00012 000783/2004
 00015 000170/2006
 00018 000101/2007
 00019 000145/2007
 00021 000231/2007
 00023 000810/2007
 00041 006694/2010
 00058 003722/2012
 JAIR ROBERTO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309 00022 000419/2007
 JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-18484/PR 00013 000113/2006
 JEFERSON DE CAMPOS DUTRA - OAB/PR - 18.7 00001 000175/1992
 JEFERSON PAULO FINK OAB PR 43.053 00026 000021/2009
 00045 009083/2010
 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 00004 000370/1996
 JOAO CARLOS POLETO-36326/PR 00037 002435/2010
 00059 005029/2012
 JOHNNY PASIN-46607/PR 00013 000113/2006
 JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR 00007 000109/2002
 00032 001219/2009
 00033 001359/2009
 JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA-OAB/PR 00018 000101/2007
 JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR 00011 000586/2004
 JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA -23044/PR 00009 000406/2003
 JOSE GERALDO CANDIDO-15688/PR 00057 001724/2012
 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA-21731/PR 00009 000406/2003
 JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI OAB/PR 51 00043 008716/2010
 JOÃO MARTIN NETO - 57.355 PR 00041 006694/2010
 JULIANO RICARDO SCHMITT- OAB/PR 58.885 E 00018 000101/2007
 JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR 00010 000445/2004
 00012 000783/2004
 00015 000170/2006
 00017 000565/2006
 00018 000101/2007
 00019 000145/2007
 00021 000231/2007
 00023 000810/2007
 00041 006694/2010
 00058 003722/2012
 KARINA HASHIMOTO OAB/PR 45.658 00036 000763/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR 00015 000170/2006
 00019 000145/2007
 LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129 00063 008196/2012
 LEONARDO DELLA COSTA-OAB/PR 39886 00034 001391/2009
 LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR 00025 000053/2008
 00051 006673/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - 8.123/P 00061 009883/2012
 LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA OAB/PR 41.350 00040 003421/2010
 LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO 00020 000194/2007
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-22.88 00009 000406/2003
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR 00042 007632/2010
 LUZIA TEREZINHA DUARTE FRIZZO-OAB/PR 557 00027 000104/2009
 MARCELO BARZOTTO OAB/PR-34.920 00049 005080/2011
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.6 00012 000783/2004
 MARCELO DALANHOL-31510/PR 00016 000264/2006
 00048 002003/2011
 MARCIA L. GUND-29734/PR 00017 000565/2006

MARCIA MIEKO MIRANDA HIRATA BOGONI 00062 009918/2011
 MARCIA REGINA FRASSON SCUCCIATO 28.483/PR 00009 000406/2003
 MARCIO GUEDES BERTI-37.270/PR 00039 003038/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR 00024 000861/2007
 MARCOS LUCIANO GOMES-24605/PR 00036 000763/2010
 MARIA AMÉLIA CASSIANA M VIANNA - 27.109/ 00061 009883/2012
 MARIA CRISTINA DE S.LISBOA-24779/PR 00055 011433/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 34.523/PR 00050 005845/2011
 MARLENE LEITHOLD-22619-B/PR 00013 000113/2006
 MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA OAB/PR 19.226 00040 003421/2010
 MAURICIO DEFASSI - OAB/PR 36059 00013 000113/2006
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO- OAB-SP 61.71 00036 000763/2010
 NELSON PASCHOALOTTO-42.745/PR 00038 002906/2010
 NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR 00035 000295/2010
 ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR 00027 000104/2009
 OSVALDO FRANCISCO JUNIOR-18290A/SC 00027 000104/2009
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-35.979/PR 00009 000406/2003
 RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123 00052 008907/2011
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-OAB/PR 182018 00018 000101/2007
 RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR 00005 000248/2000
 RENY ANGELO PASTRE-8016/PR 00002 000223/1992
 00009 000406/2003
 00012 000783/2004
 00013 000113/2006
 RICARDO CANAN-33819/PR 00008 000130/2003
 00030 001089/2009
 RODRIGO CORONA MENEGASSI-23235/PR 00048 002003/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB/PR 34524- 00050 005845/2011
 SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-15842/PR 00011 000586/2004
 SAULO FERREIRA NETO 00020 000194/2007
 SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A 00049 005080/2011
 SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO - OAB/P 00047 001308/2011
 TALITA SOARES DOS SANTOS - OAB/PR 64.201 00013 000113/2006
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-22129-A/PR 00042 007632/2010
 VIRGINIA MAZZUCCO - OAB/PR 43943-A 00060 009700/2012
 VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR 00044 008750/2010
 WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-27827/PR 00017 000565/2006

1. ORDINARIA DE COBRANCA-175/1992-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ELOI LUIZ PIEROZAN-(Autos arquivados provisoriamente há mais de 05(cinco) anos). Às partes, manifestar interesse no prosseguimento do feito em 10(dez) dias. (Portaria n. 58/2013, deste Juízo, artigo 68, parágrafo único: " ... Passados 05(cinco) anos do arquivamento provisório, os autos serão remetidos conclusos ao Juiz, para análise da possibilidade de decretação da prescrição intercorrente, ouvidas previamente as partes no prazo de 10(dez) dias, devendo a escrituração para tanto promover-lhes a intimação, consignando tal particularidade na intimação. " -Advs. CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA - OAB/PR - 19.644, CARLOS ROBERTO FERRAREZI OAB/PR 12.796 e JEFERSON DE CAMPOS DUTRA - OAB/PR - 18.799-.
2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-223/1992-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x EITOR CESAR SEIDEL (FIRMA INDIVID.) e outros-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-.
3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-53/1994-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA S/A x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA e outros- Ofício ao RI à disposição para cumprimento.-Adv. ANNA PAULA CARRARI RAMOS 45.725/PR-.
4. MONITORIA-370/1996-ALCIDO POLI ELLWANGER x MIGUEL MURARO e outro-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA-.
5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000186-80.2000.8.16.0170-MARCIA CARMEN BASSO x CORRETORA DE IMOVEIS REIMERS LTDA-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR-.
6. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000828-82.2002.8.16.0170-FRIGORIFICO LARISSA LTDA x KLEBER JAMES FRACASSO-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. ANA LUSIA SPOSITO-.
7. DEPOSITO-109/2002-FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. PCG-BRASIL MULTICAR x VALDIR FERRAZ- Ao requerido ante manifestação do autor às fl. 375, no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-.
8. AUTORIZACAO JUDICIAL-130/2003-WELLITON WAGNER DOS SANTOS e outro- A certidão de fls. 116, menciona a solicitação do Sr. Paulo Leandro Kaefer para a baixa da averbação (AV.5-36.544) inscrita no imóvel referente a Autorilação Judicial para constar averbação da existência de contrato particular de compromisso de compra e venda em que eram exequentes Welliton Wagner dos Santos e Maura Costa dos Santos destes autos. Ocorre, todavia, que no registro (R.4-36.544) consta a compra do imóvel de matrícula 36.544 do 1º Ofício de Registro de Imóveis pelo Sr. Paulo Leandro Kaefer, corroborado pelo contrato de compra e venda de fls. 119/120. Observe-se que a averbação (AV.5-36.544)foi posterior a aquisição do imóvel por parte do Sr. Paulo, que foi adquirido de Welliton Wagner dos Santos, representado pela sua genitora, como se infere às fls. 109/111. O Ministério Público (fl.12) opinou pelo deferimento do pedido constante da certidão de fi. 116. É o relatório, Decido. Detrai-se dos autos que o contrato de compra e vnedo (fl.109) é válido e regular, bem como que inexistiu prejuízo ao menor Welliton (fl112).Assim, resta razão ao petionário da certidão de fl. 116. Pelo exposto, acolho o parecer ministerial retro e, por consequência, determino a baixa da averbação, AV/5-36.544 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR. 1- Oficie-se para a baixa de tal averbação, encaminhando junto a este, cópia de fls. 109/111, 122 e cópia da presente decisão. 2- Após, arquivem-se.-Adv. RICARDO CANAN-33819/PR-.

9. ORDINARIA-0001755-14.2003.8.16.0170-TRANSPORTADORA NERI LTDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Perícia designada para o dia 29 de outubro de 2014, no escritório do Sr. Perito Paulo Cezar Berwanger, sito à Rua Sete de Setembro, nº 1287, Edifício Don Luiz, sobreloja, sala 01, centro (fone de contato (45) 3055-2120). -Advs. MARCIA REGINA FRASSON SUCATO 28.483/PR, RENEY ANGELO PASTRE-8016/PR, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA -23044/PR, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-22.887/PR, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA-21731/PR e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-35.979/PR.-

10. PRESTACAO DE CONTAS-0003987-62.2004.8.16.0170-PEIXARIA AGUA VERDE LTDA x BANCO ITAU S/A-Ao preparo das custas: (cível R\$ 18,41 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 9,95), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR.-

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-586/2004-REVENDA DIESEL PEROLA LTDA x AVELINO VERONEZ e outro- Diante do contido no petitorio de fl. 170 e documento de fls. 171, antes de proceder a análise do pedido de fls. 164/165, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias.-Advs. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR, GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891 e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-15842/PR.-

12. PRESTACAO DE CONTAS-0002863-44.2004.8.16.0170-DELMAR JOSE HOLZBACH x BANCO DO BRASIL S/A-As partes ante baixa do processo, em cumprimento ao artigo 90 da Portaria 58/2013 deste juízo. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.611 e RENEY ANGELO PASTRE-8016/PR.-

13. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-113/2006-PEDRO BECKER x BANCO DO BRASIL S/A- As partes ante decisão do Agravo de Instrumento nº 9440037, fls. 1839/1859-Advs. CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS - 15855/PR, MAURICIO DEFASSI - OAB/PR 36059, JOHNNY PASIN-46607/PR, FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA - OAB/PR 62.741, TALITA SOARES DOS SANTOS - OAB/PR 64.201, RENEY ANGELO PASTRE-8016/PR, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-18484/PR, GILBERTO FIOR-29289/PR, MARLENE LEITHOLD-22619-B/PR e HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR OAB/PR 59.767.-

14. DECLARATORIA-0004977-82.2006.8.16.0170-D.J.B. x J.A.F. e outro- Deferido o pedido de fls. 430/431. Recolher despesas de expedição e postagem dos ofícios no valor de R\$ 70,00 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br. -Advs. DAYRO GENNARI-18679/PR, DARIO GENNARI-10130/PR e DARYENE M^gGENNARI PROCHNAU-16921/PR.-

15. PRESTACAO DE CONTAS-170/2006-IVETE TEREZINHA MIRANDA x BANCO ITAU S/A- Faculto as partes apresentarem memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para cada uma, esclarecendo-as que o prazo é contínuo, ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. Oportunamente, voltem conclusos para sentença da 2ª fase da presente demanda.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR.-

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-264/2006-ITACIR CIVIDINI x JAIME FERNANDO BECHLIN-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. MARCELO DALANHOL-31510/PR.-

17. PRESTACAO DE CONTAS-0005019-34.2006.8.16.0170-HEISS & CIA LTDA ME x BANSICREDI- Ciente da interposição do Agravo Retido, interposto às fls. 444/455. Apesar dos argumentos apresentados pelo embargante, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 434. -Advs. MARCIA L. GUND-29734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e WILSON JOSE ASSUMPCAO-27827/PR.-

18. PRESTACAO DE CONTAS-0005481-54.2007.8.16.0170-E. LARA DOS SANTOS & CIA LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-"(...) HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado e celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determine, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se penhora porventura existente nos Custas e honorários na forma acordada, na ausência de disposição sobre as custas processuais aplique-se o art. 26, §2º do CPC. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas. (...)”

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br>/sentença-digital, acessando através do número único com 24 caracteres.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-OAB/PR20185, DANIEL HACHEM-OAB/PR - 11347, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA-OAB/PR 58886 E 11985/SC e JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/PR 58.885 E OAB/SC 20.875.-

19. PRESTACAO DE CONTAS-145/2007-AILTON DE BRITO x BANCO ITAU S/A-As partes ante baixa do processo, bem como ao autor ante documentos juntados, em cumprimento ao artigo 90 da Portaria 58/2013 deste juízo. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR.-

20. ORD. RESCISAO DE CONTRATO-0005365-48.2007.8.16.0170-JATOBA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO e outro-As partes ante baixa do processo, para que se manifestem sobre a intenção do prosseguimento do feito, e, em nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo provisório até a notícia do julgamento pelos Tribunais Superiores (STJ e STF), em cumprimento ao artigo 185 da Portaria 58/2013 deste

juízo. -Advs. ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR, EGBERTO FANTIN-35225/PR, FELIPE FAZOLO SPANHOLI, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO, SAULO FERREIRA NETO e GILBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA.-

21. PRESTACAO DE CONTAS-0005171-48.2007.8.16.0170-ANNE LORE ROHSIG x BANCO ITAU S/A-Ao autor recolher as custas no valor de R\$ 10,46 referente a expedição de alvará - que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br) -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR.-

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-419/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MILTON DRESCH- PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 2ª Vara Cível. Comdrca de Tolcdo AUTOS Nº 419/2007 I - Conforme petição de fl. 136, o autor requer o reconhecimento de sua ilegitimidade e o julgamento do processo sem resolução de mérito, porém segundo trata o princípio "nemo auditur propriam turpitudinem allegans", ninguém pode fazer valer em juízo um direito alegando a própria torpeza. Tal princípio guarda estreita relação com o princípio da boa-fé objetiva, o qual diz respeito ao conjunto de deveres exigidos nos negócios jurídicos e impõe um padrão de conduta, sob o argumento de honradez, honestidade e probidade. Além disso, a recusa do executado quanto a alteração do polo ativo não enseja a extinção do feito, devendo o processo tramitar normalmente, visto que se encontram presentes as condições da ação, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil. II- Por fim, intime-se o autor, Banco Santander Banespa S/A, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.-Advs. BLAS GOMM FILHO - 4919/PR e JAIR ANTONIO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309.-

23. PRESTACAO DE CONTAS-810/2007-IVO MURARO x BANCO DO BRASIL S/A- Alvará expedido em 26.09.2014 à disposição com prazo de validade para 30 dias.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

24. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005371-55.2007.8.16.0170-B.I. x C.B.C.L. e outros-Ao autor recolher as custas no valor de R\$ 10,46 referente a expedição de ofício - que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br) -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457.-

25. MONITORIA-0005235-24.2008.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x EDENILSON ANTONIO DA SILVA- Ao autor ante retorno da Carta Precatória, fls. 141/142-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR.-

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005449-78.2009.8.16.0170-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-PCG BRASIL MULTICARTEIRA x NELDO ZSCHORNACK- 1. O Autor sustenta à fl. 115 que as diligências empreendidas para apreensão do veículo, objeto da presente ação, restaram infrutíferas, motivo pelo qual, pleiteia o bloqueio de circulação no prontuário do bem. junto ao Detran, por intermédio do sistema Renajud. Contudo, observa que, não obstante a expedição da Carta Precatória de Busca e Apreensão de fl. 56 verso. retirada à fl. 57 verso, até a presente data, não existe notícia da sua distribuição e cumprimento pelo Juízo Deprecado. Nestas condições, para possibilitar a análise do pedido e, por conseguinte o prosseguimento do feito, na medida em que a presente demanda foi convertida em Ação de Depósito, determino a intimação do Autor, para esclarecer o destino da Deprecada, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Na hipótese de restituição da Carta Precatória ou ausência de distribuição, defiro o pedido de fl. 115, para o fim de autorizar o bloqueio total, inclusive no que se refere à circulação, no prontuário do veículo, objeto desta demanda, junto ao Detran, por intermédio do sistema Renajud. 3. Entretanto, estando em trâmite junto ao Juízo Deprecado, deverá o Autor, neste mesmo prazo, comprovar a atual fase processual-Adv. JEFERSON PAULO FINK OAB PR 43.053.-

27. ORDINARIA DE COBRANCA-0005280-91.2009.8.16.0170-VALPARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x HELUCCI CONFECCOES LTDA - ME- I- Compulsando os presentes autos, verifico que se trata de demanda que tramita desde o ano de 2009, sem ter devida solução do caso. Verifico também, que a empresa requerida não se encontra mais em atividade, conforme comprovante em anexo. Assim a realização de prova pericial, somente demandaria gastos e mais delongas ao processo, aumentando-se ainda mais o valor da dívida em decorrência do lapso temporal que a prova técnica demandará, e dificultando ainda mais o adimplemento objetivado pelo requerente. No mais, verifico que as partes demonstram a possibilidade de acordo, oferecendo propostas e contrapropostas nos autos, conforme fls.113, 118,191 e 197. É fácil visualizar que a morosidade de um processo contencioso acaba, muitas vezes, por desgastar ainda mais as partes e é nessa hora que o bom senso dos advogados de ambas as partes deve prevalecer, orientando as partes na busca de um acordo para por fim ao litígio, ainda que estas estejam buscando uma revanche pelas agruras que passaram. Os profissionais devem estar muito atentos e sempre procurar estimular o consenso, lembrando o juramento inicial efetuado de resolver as questões, buscando a conciliação, pois o desgaste emocional é sempre menor e a solução do litígio mais rápida. Não se pode esquecer que quem busca o judiciário, deve sempre ter em mente que, para a resolução de conflitos, os profissionais contratados devem estar aptos para resolver as questões e não para piorá-las. Todos os profissionais do Direito envolvidos - advogados, juizes e promotores de justiça - têm um papel importante para a solução dos conflitos existentes e é certo que a solução amigável desses conflitos em muito ajudará o próprio Poder Judiciário, hoje atolado por demandas que não acabam e que poderiam ter um fim, se houvesse participação conciliatória de todos. Pelo exposto, intimem-se as partes, pela ÚLTIMA VEZ, para que no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem proposta de acordo viável e contundente a realidade dos autos. II - Não havendo possibilidade de conciliação, para o prosseguimento do feito, determine intimação de perito contador, nos termos da decisão de fls. 185/186.-Advs. OSVALDO FRANCISCO JUNIOR-18290A/SC, ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR e LUZIA TEREZINHA DUARTE FRIZZO-OAB/PR 55759.-

28. PRESTACAO DE CONTAS-0005137-05.2009.8.16.0170-RODRIGO RECALCATTI - VEICULOS ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Da leitura dos autos, verifico que, após a entrega do laudo Pericial e esclarecimentos apresentados pelo expert, com a devida intimação das partes, conforme se infere dos documentos de fls. 664/789. o Requerido peticionou às fls. 791/793, pleiteando a juntada de prestação de contas complementar, acompanhada de mais documentos, capazes de elucidar a questão dos autos, sob a alegação de que foram encontrados, somente nesta fase processual. Assim, pleiteou a intimação da autora para sobre eles manifestar-se, bem como o perito nomeado, para observá-los na finalização da perícia contábil. Juntou os documentos de fls, 794/932, sobre os quais a Autora foi devidamente intimada, porém ficou-se inerte, nos termos da certidão de fl. 933 verso. Vieram-me os autos conclusos. Pois bem, da narrativa dos fatos, infere-se que a Autora nada objetou, em face da juntada dos novos documentos, presumindo-se, portanto sua anuência com apresentação, neste momento processual. Entretanto, tendo em vista que a perícia judicial, já foi realizada, cuja diligência, aparentemente não restou inviabilizada pela ausência de documentos e, considerando que o próprio Réu admite o acesso tardio aos documentos ora juntados, faz-se necessário verificar se tais documentos influenciarão no resultado da perícia, o que admitiria a produção de perícia complementar. Nestas condições, determino a intimação do perito nomeado, para esclarecer se os documentos acostados às fls. 794/932, influenciarão no resultado da perícia apresentada às fls. 664/745 e esclarecimentos de fls. 7681770, no prazo de 10 (dez) dias. 794/932, influenciarão no resultado da perícia apresentada às fls. 664/745 e esclarecimentos de fls. 7681770, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese positiva, deverá, neste mesmo prazo, apresentar proposta de honorários para complementação dos trabalhos periciais, observando-se os novos documentos.-Advs. HELIO LULU-10525/PR, ILAN GOLDBERG OAB/PR 58.973 e EDUARDO CHALFIN OAB/PR 58.971-.

29. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0005450-63.2009.8.16.0170-ADELEZIA CAMPAGNOLO KASPER e outros x BANCO ITAU S/A- Às partes, para manifestação em 05(cinco) dias, ante decisão do REsp n.1.273.643-PR de fl 295/297. - Advs. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457-.

30. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0005676-68.2009.8.16.0170-ROSEMERI DA CUNHA UNFRIED x HILDA LEMES DOS SANTOS- Determino a manutenção dos valores depositados nos autos, até comprovação da titularidade atual do imóvel perante o registro imobiliário. Arquivem-se com as baixas e cauteladas de estilo.-Advs. EVANIO CARLOS SOLANHO-34304/PR, RICARDO CANAN-33819/PR e IVANIR LOCATELLI-OAB/PR 39.994-.

31. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0005819-57.2009.8.16.0170-JULIANO LUIS TAVARES x BRASIL TELECOM S/A e outro- Alvará expedido em 26.09.2014 à disposição com prazo de validade para 30 dias.-Adv. CARMEN L. BEFFA GALLASSINI-27956/PR-.

32. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1219/2009-ANA MARIA BELLOCHIO e outros x BANCO ITAU S/A- Às partes, para manifestação em 05(cinco) dias, ante decisão do REsp n.1.273.643-PR de fl. 439/441. - Advs. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457-.

33. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1359/2009-AMELIA GIOPATO DE SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A- Às partes, para manifestação em 05(cinco) dias, ante decisão do REsp n.1.273.643-PR de fl. 419/421.-Advs. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR, ADRIANO THOMÉ - OAB/PR 49517 e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457-.

34. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1391/2009-JOSE ALVES e outros x BANCO ITAU S/A- Às partes, para manifestação em 05(cinco) dias, ante decisão do REsp n. 1273.643-PR de fl. 444/446. - Advs. LEONARDO DELLA COSTA-OAB/PR 39886 e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457-.

35. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0000295-45.2010.8.16.0170-H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TEREZA DO NASCIMENTO DA SILVA- Da análise dos autos, verifico que foram efetuadas exaustivas diligências na tentativa de citação pessoal da requerida, porém restam frustradas, ante a notícia prestada pelo Oficial de Justiça na certidão de fl. 221. Assim, tendo em vista o petitório de fl. 223, defiro o pedido e invalido o edital de citação expedido nos autos e juntado fls. 133, para os devidos fins legais. No mais, observa-se que já há nos autos contestação e impugnação, e matéria sendo exclusivamente de direito, a demanda encontra-se apta à decisão final. Assim, contados e preparados voltem conclusos para sentença.-Advs. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR e CLAUDIO APARECIDO FERREIRA-.

36. ORDINARIA-0000763-09.2010.8.16.0170-ALDEMIR KLASSMANN e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- I - Para a devida regularização processual, revogo o despacho de fl. 651. II- Considerando a natureza jurídica do pedido e as partes envolvidas, constata-se que a possibilidade de acordo é nula. logo a designação de audiência preliminar apenas se prestará para procrastinar o andamento do processo. Por estas razões, passo a sanear o processo. III - Quanto aos preliminares, verifico que a requerida sustentou em sua defesa: 1. A ilegitimidade passiva da empresa requerida e consequente ingresso no polo ativo da ação da Caixa Econômica Federal, por ser ela a administradora do FCVS, o qual no seu entendimento congrega os prêmios de seguro pago pelos mutuários e responsável pelo pagamento das indenizações decorrentes de eventual sinistro, 2. Sustentou ainda, em preliminar, a inépcia da inicial, em razão de que a inicial não indica as datas em que teriam se verificado os alegados danos nos imóveis, nem apresentam comprovante de que os alegados sinistros teriam sido avisados à época ao estipulante e a ré, não havendo, portanto, interesse processual dos autores. 3. Argumenta ainda, em preliminar, que os autores Adeildo Meler, Claudiomiro da Luz, Gomerindo Silveira de Assis, Ivo Moss, Aldemir e Egons são parte ilegítimas para o aforamento desta ação, visto que não comprovaram vínculo contratual com

a seguradora requerida, em razão de estes não serem os mutuários originários, tendo adquirido o imóvel por "contratos de gaveta". 4. Também em preliminar sustenta a prescrição do direito dos autores, em razão do decurso de mais de 01 (um) ano desde a ocorrência do alegado sinistro até a data em que foi noticiado o sinistro. A preliminar de ilegitimidade passiva impede porque a Caixa Econômica Federal já demonstrou seu parcial interesse na presente causa (fl. 670), sendo que a decisão de n. 690 determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, com exceção dos autores ALDEMIR KLASSMANN e EGONS VALDIR FINKEN. Assim, rejeito tal preliminar. A preliminar de inépcia da inicial, por carência de ação, em razão de ausência de interesse processual também não comporta acolhimento, pois da leitura da inicial se percebe claramente que a intenção dos autores é obter indenização por supostos problemas existentes em imóveis, com fundamento numa apólice de seguro. Ora, a petição inicial apresenta todos os requisitos legais dispostos no art. 282 do CPC. Assim, rejeito mais esta preliminar. Quanto a preliminar de ilegitimidade ativa, a legitimidade das partes se faz através da verificação da relação de direito material em discussão. Ademais disso, não se pode afastar a legitimidade para a condição de cessionários reclamarem a alegada indenização securitária em face dos supostos danos que os imóveis sofreram, uma vez que a transação referida ainda não foi desconstituída por nenhuma decisão judicial. Deve-se apurar, primeiramente, se as partes litigantes estão vinculadas pela relação de direito material discutida e, acaso estejam, o requisito da legitimidade estará satisfeito. Ensina sobre o tema Humberto Theodoro Júnior: "Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste a pretensão." 1 Rejeito, assim, esta preliminar. Quanto à arguição de prescrição inexistem nos autos elementos para avaliar eventual ocorrência. Não obstante, se sustente à existência desses vícios na construção, em nenhum momento foi revelado a data do seu surgimento, nem tampouco existem nos autos documentos que comprovem eventual pedido de indenização administrativo, sendo assim, impossível apreciar a questão nesta fase processual, impondo-se o prosseguimento da demanda com a instrução processual durante a qual se procurará esclarecer esta questão. Portanto, tal preliminar será objeto de apreciação no momento oportuno da sentença. legítimas, IV - O processo está em ordem. As estão devidamente representadas e o partes são pedido é juridicamente possível. pelo que declaro o feito saneado. Por consequência, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) Comprovação da existência de perigo de desmoranamento ou desmoranamento dos imóveis dos autores. 2) A data em que esse desmoranamento ou esse perigo de desmoranamento foi constatado pelos autores. 3) Os custos para corrigir esses defeitos. 4) Se esse desmoranamento ou a sua iminência são originários de vício ou defeito da construção ou por ação de intempéries do tempo ou dos próprios autores. 5) Se os autores pagaram alguma importância a título de prêmio de seguro, nas prestações mensais. 6) prescrição. V - Na realidade, a finalidade do processo, sem dúvida é realizar o direito e atingir a satisfação do direito das partes e, neste propósito maior, devem concorrer todas as partes. O andamento processual deve apresentar atos eficazes, rápidos e objetivos, atentando-se as regras dos art. 14 e 339, ambos do CPC. Os autores requereram, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII do CDC, a inversão do ônus da prova. A jurisprudência pátria vem decidindo que, para a apreciação deste pedido, deve se verificar o que vem disposto no artigo referido, qual seja, se for verossímil a alegação ou quando for o autor hipossuficiente, sempre a critério do juiz. No caso dos presentes autos, a prova inequívoca da hipossuficiência dos autores consiste na dificuldade técnica, porquanto leigos e visto se tratar de litígio envolvendo vício decorrente de relação de consumo. Importante ressaltar que a vulnerabilidade (hipossuficiência) pode ser técnica, financeira ou jurídica, e quanto aos autores não se pode exigir o conhecimento técnico da construção civil, entretanto, a seguradora ré possui corpo técnico para auxiliá-la, neste particular. O autor Luiz Antonio Rizzato Nunes leciona sobre o assunto: "(...) a inversão do ônus da prova não se faz de forma automática e sim mediante critério do juiz, desde que verossímil a alegação do consumidor ou quando ele for hipossuficiente, em linha que se apura segundo as regras ordinárias da experiência. É a inversão submetida a faculdade do juiz e mediante a existência de pressupostos, os quais se examinam dentro do critério judicial e a experiência comum". Pelo exposto, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, contudo, a requerida não está obrigada ao adiamento dos honorários do perito, mas deve estar ciente de que a não realização das provas, em virtude do não pagamento dos honorários periciais virá em seu próprio prejuízo. eis que, na ausência de demonstração em contrária, prevalecerão as alegações dos requerentes. o pagamento pela produção da prova é a questão que interessa aos litigantes no transcurso da instrução probatória, sendo certo que assumir o ônus financeiro revela-se um grande obstáculo ao acesso à justiça, principalmente ao consumidor. As consequências pela não produção da prova recaem sobre a parte a quem incumbe o ônus da prova. Portanto, a parte incumbida do ônus da prova não precisa pagar, entretanto, acaso deixe de pagar sofrerá as consequências de sua atitude, na forma do artigo 359 do cpc. VI - Determino a realização da perícia por profissional engenheiro civil. Nomeio perito judicial a Sra. Lucinéia Hannun Godoy de Aguiar, sob a fé de seu grau. Em caso de recusa do profissional nomeado ou ausência de manifestação nomeio, desde já, o próximo perito da lista, independente de novo despacho. Intimem-se partes para indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos que pretendem ver respondidos, no prazo de cinco dias. O valor dos honorários periciais deve ser depositado, em juízo, na forma do disposto no art. 33 do CPC. Após, efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. VII - A perícia judicial para fins de esclarecimento da verdade exige moderação na quantidade de perguntas, o que facilita a identificação dos pontos que se deseja dar mais ênfase. O excesso de perguntas sobre um mesmo assunto só leva a confusão por parte de quem lê. O operador do direito ao formular

os quesitos deve compreender do tema abordado para obter melhor êxito nas indagações. O contexto da liide deve ser o guia para o perito se conduzir e oferecer uma conclusão fiel e robusta para a tomada de decisão. Portanto, determino às partes que formulem quesitos limitando-se ao número de dez (10) quesitos para cada uma das partes, na forma do artigo 426 do Código de Processo Civil. VIII - Quanto a fixação de honorários periciais no presente feito que diz respeito a grande número de ações envolvendo seguro habitacional, embora não haja critérios objetivos para determinar o valor adequado dos honorários periciais, estes devem ser fixados com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, arbitro o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade habitacional a ser periciada, quantia essa eficaz para remunerar de forma digna o trabalho a ser realizado pelo expert, conforme, inclusive, já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: "GRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA PROVA PERICIAL DETERMINADA DESCABIMENTO MATÉRIA SOBRE A RESPONSABILIDADE DEDUZIDA EM SEDE DE AGRAVO RETIDO _ IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO NESTE RECURSO _ RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA PERÍCIA HOMOLOGADO PELO JUIZ - QUANTIA ELEVADA FRETEAO TRABALHO A SER EXERCIDO - FIXAÇÃO PROVISÓRIA PARA FINS DE ADIANTAMENTO - ACATAMENTO DA SUGESTÃO FEITA PELO AGRAVANTE COM BASE EM PROCESSOS SIMILARES _ AFASTAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO E REFORMA DO DESPACHO PARA REDUZIR O VALOR DA PERÍCIA - NECESSIDADE DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DETERMINAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA FIXAR O VALOR DA PERÍCIA NOS TERMOS DESTE VOTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO POR MAIORIA. t ..) Em tais termos, ponderando-se que se tratam de imóveis populares padrão, encontrados todos na mesma construção e no mesmo local, Vila Rural Recanto do Sol, em Jundiá do Sul-PR, o valor proposto pelo perito mostra-se elevado, razão pela impõe-se a adoção da quantia sugerida pelo recorrente, de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais), porque razoável e porque se trata apenas de fixação provisória de adiantamento de depósito da verba pericial. u) 'JoGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. DANOS FÍSICOS EM IMÓVEIS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, DECISÃO INTERLOCUTÓRIA HOMOLOGA O VALOR DOS 'HONORÁRIOS PERICIAIS POSTULADOS PELO "EXPERT". FORMAL INCONFORMISMO. ADUÇÃO DE QUE O MONTANTE ARBITRADO É DESPROPORCIONAL LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A COMPLEXIDADE DA CAUSA E TRABALHO A SER DESENVOLVIDO, INCONGRUIDADE. DECISÃO ESCORRE/TA. AFASTAMENTO DA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO 005 HONORÁRIOS DO PERITO PELA RÉ. CONGRUIDADE. DIANTE DA INVERSÃO DO 6ºUS DA PROVA, TODAVIA, ARCARÁ COM AS CONSEQUÊNCIASADVIDAS DE TAL CONDUTA, RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "O valor dos honorários periciais está diretamente ligado às exigências da prova técnica a ser realizada. Para que seja considerado excessivo, deve a parte demonstrar satisfatoriamente o abuso em sua fixação, o que não ocorreu no caso em análise".-Adv. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-46280/PR, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-OAB/PR 27691, KARINA HASHIMOTO OAB/PR 45.658, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS OAB/RJ 155.170, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO- OAB-SP 61.713 e MARCOS LUCIANO GOMES-24605/PR-.

37. INVENTARIO-0002435-52.2010.8.16.0170-ELIO RUPOLO e outro x LUIZI ANGELO RUPOLO - ESPOLIO e outro-Às partes ante Esboço de Partilha, no prazo comum de 05 dias -Adv. JOAO CARLOS POLETTTO-36326/PR, AFONSO SIMCH-25001/PR, GILBERTO DONIZETI CAPELETO-55047/PR e GILDO CAPELETO-29653/PR-.

38. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0002906-68.2010.8.16.0170-BRADESCO LEASING S/A - ARREND.MERCANTIL x COMETA VEICULOS E PEÇAS LTDA-A autor em 05 dias, ante diligência negativa do oficial justiça -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-42.745/PR-.

39. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003038-28.2010.8.16.0170-LOPES & LAMEGO LTDA x IVO MATHIAS- À credora, ante pesquisas realizadas via BACENJUD e RENAJUD. - Adv. MARCIO GUEDES BERTI-37.270/PR e EDUARDO ALEXANDRE HITZ OAB/PR 55.985-.

40. SUMARIA DE INDENIZACAO-0003421-06.2010.8.16.0170-HELLEN CRISTINA GOMES x SILVIA VERONICA DE GEUS-Ao requerido recolher as custas no valor de R\$ 70,00 referente a expedição e postagem de ofício - que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site (www.tjpr.jus.br) -Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA OAB/PR 19.226 e LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA OAB/PR 41.350-.

41. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0006694-90.2010.8.16.0170-P.G.A. e outro x E.O.J.K.- 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Da análise dos autos. verifica-se que a parte autora requereu na fase de especificação de provas (fls. 407/410), a exibição pela ré de cópia integral do processo administrativo n. 10935.001534/2002-36, cujo pedido não foi analisado até a presente data. E analisando detidamente a documentação acostada aos autos, em consonância com as alegações das partes, constata-se que referido documento é imprescindível para o esclarecimento dos fatos e prolação da sentença. Portanto, a fim de evitar futura arguição de cerceamento de defesa e, considerando que o juiz é o destinatário da prova, podendo requerer diligências que reputa necessárias para a formação de seu convencimento (art. 130 do CPC), determino que seja oficiada a Receita Federal, agência de Cascavel, para que encaminhe a este juízo no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo n. 10935.001534/2002-36. Recolher despesas de expedição e postagem do ofício no valor de R\$ 35,00 em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br.-Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JOÃO MARTIN NETO - 57.355 PR-.

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0007632-85.2010.8.16.0170-PACO D ARCS INDUSTRIA TEXTIL LTDA x BANCO ITAU S/A- Alvará expedido em 29.09.2014 com prazo de validade de 30 dias.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR, EVARISTO ARAGÃO SANTOS-24.498/PR e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-22129-A/PR-.

43. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008716-24.2010.8.16.0170-ADELINO ANTONIO SANGALETTI e outro x JOSE SILVA TRAMUJAS e outro- Providenciar cumprimento dos ofícios expedidos.-Adv. JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI OAB/PR 51.926-.

44. USUCAPIAO-0008750-96.2010.8.16.0170-IVONI BASTIAN-Providenciar a retirada da carta precatória e encaminhar para cumprimento no prazo de 10 dias instruindo com as cópias das peças necessárias, sob pena de preclusão do ato, devendo ser comprovado no prazo de 30 dias o protocolo junto ao juízo deprecado (art. 33, par 1º Portaria n. 58/2013). -Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009083-48.2010.8.16.0170-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-PCG BRASIL MULTICARTEIRA x EVERTON OLIVINO WRUBLOK- Defiro o pedido de substituição do polo ativo da presente ação. Anote-se. Recebo o recurso, tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, em face do disposto no artigo 520, caput do Código de Processo Civil. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. A seguir, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens e cautelas de estilo..-Adv. JEFFERSON PAULO FINK OAB PR 43.053 e ALEX GUERRA-OAB/PR 52779-.

46. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0000063-96.2011.8.16.0170-DR TELECOM LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. GLAUCI ALINE HOFFMANN - OAB/PR 42.569-.

47. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0001308-45.2011.8.16.0170-VANDERLEI CORREIA DE MELO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Ao autor para manifestar sobre o teor da petição de fl. 196, a qual informa acerca da ocorrência e transação extrajudicial entre as partes. Em nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença.-Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO- OAB/PR 41481-.

48. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0002003-96.2011.8.16.0170-EDUARDO GABRIEL CASTRO DE OLIVEIRA e outros x FABIANO SIRTOLI- (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por consequência condeno os requeridos, solidariamente, ressaltando o limite da apólice da seguradora: 1) ao pagamento aos autores, maiores de idade, o valor de R\$ 3.863,00 (três mil oitocentos e sessenta reais) a título de danos materiais, que deve ser acrescido de correção monetária pela média do INPC e IGP-DI e de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do acidente, conforme as Súmulas 43 e 54, ambas do Superior Tribunal de Justiça; 2) ao pagamento de pensão mensal ao filho da vítima no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) até que ele complete 25 anos de idade; 3) ao pagamento de danos morais ao filho da falecida, bem como aos seus pais e irmã, individualmente, no importe individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme decisões do STJ publicado no artigo Quantificação dos Danos Morais pelo STJ da Revista Jurídica nº 323 (Setembro de 2010), cujas importâncias deverão ser atualizadas monetariamente pela média do INPC/IGP-DI a partir da data da sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do acidente, conforme disposto no art. 398 do CC/02 e o verbete de súmula nº 54 do STJ;4) à constituição de capital, conforme disposto no artigo 475-Q do Código de Processo Civil. Ressalto que o valor pertencente ao menor Eduardo Gabriel Castro de Oliveira deverá ser depositado em conta judicial vinculada aos presentes autos. Ressalto, ainda, que tais condenações deverão ser objeto de desconto do valor já pago a título de seguro DPVAT-...)

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres. -Adv. BRUNO CORREA DE OLIVEIRA OAB-PR 57.258, MARCELO DALANHOL-31510/PR, CEZAR PAULO LAZZAROTTO-18035/PR e RODRIGO CORONA MENEGASSI-23235/PR-.

49. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0005080-16.2011.8.16.0170-ANDERSON GONÇALVES FRANCO x BANCO PANAMERICANO S/A-"Da leitura dos autos, verifico que o Executado apresentou a Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 129/133, pleiteando a concessão de efeito suspensivo, a fim de obstar o levantamento dos valores de sua titularidade, bloqueados junto ao sistema Bacenjud, em face da alegação de excesso de execução. Sustenta a presença de excesso de execução, sob o argumento que efetuou o pagamento dos honorários advocatícios fixados pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do v. acórdão de fls. 96/101, já transitado em julgado, ainda no dia 28.11.2013. Entretanto, não obstante não tenha acostado aos autos o demonstrativo informando o pagamento, foi formalizado bloqueio em excesso, já que o valor constrito correspondeu ao valor dos honorários e custas processuais, fazendo-se imperiosa a restituição do valor pago pelo Executado, na medida em que o valor depositado em Juízo se configura maior do que efetivamente devido. Requer a devolução ao Autor do valor depositado, que se encontra maior do que o valor devido. Ao final, pleiteia pela concessão de efeito suspensivo a Impugnação apresentada, a manutenção dos valores bloqueados junto ao sistema Bacenjud, o reconhecimento do excesso de bloqueio, com a consequente liberação dos valores bloqueados de maneira indevida, em favor do Impugnante/Executado. Juntou os documentos de fls. 134/142. Sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, manifestou-se o Exequente às fls. 149/150, pleiteando a rejeição do incidente, na medida em que o Executado/Impugnante efetuou o pagamento do valor originário, no importe de R\$ 250,00, após o transcurso do lapso temporal para cumprimento

voluntário, de modo que o valor depositado se revela incorreto. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Tratam-se os presentes autos de Ação Cautelar de Exibição Judicial, que, após o regular trâmite processual foi objeto da sentença de fls. 44/50, que por sua vez, julgou procedente o pedido inicial da cautelar, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ainda, pelo princípio da causalidade e ausência de contraditório, deixou de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios. As partes foram devidamente intimadas e o Autor interpôs a Apelação de fls. 55/60, contrarrazoada às fls. 81/86, cujo recurso foi provido, com a fixação de honorários advocatícios, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do v. acórdão de fls. 96/101, já transitado em julgado. Em seguida, o Autor apresentou o pedido de Cumprimento de Sentença de fls. 110/113, recebido pela decisão de fls. 114/115, da qual o Executado foi devidamente intimado, conforme se infere da certidão de publicação e prazo de fls. 117/118, contudo deixou transcorrer in a/bis o prazo de pagamento, nos termos da certidão de fl. 120 verso, oportunidade em que o Exequente apresentou o cálculo atualizado do seu crédito acrescido com a multa de 10%, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, cuja importância, acrescida das custas processuais foi objeto do bloqueio de fls. 121/124, junto ao sistema Bacenjud. Após, o Executado apresentou a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, sustentando a presença de excesso de execução, ao argumento que efetuou o pagamento do débito, relativo aos honorários advocatícios fixados pelo v. acórdão de fls. 96/101, ainda no dia 28.11.2013, de modo que os valores de sua titularidade constritos pelo sistema Bacenjud lhes devem ser restituídos, vez que abrangeiram as custas processuais e honorários advocatícios, quando os valores já se encontravam depositados. Contudo, as alegações do Executado/Impugnante não merecem acolhida. Diz-se isto porque, competia ao Impugnante a comprovação do pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão de fls. 114/115, da qual foi devidamente intimado, de modo que a ausência da notícia do pagamento, confessada pelo Executado, conduziu o regular prosseguimento do feito, com a aplicação da multa de 10%, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, além dos honorários advocatícios incidentes sobre a execução e custas processuais. Ora, cabendo ao Executado o pagamento do débito, infere-se a sua responsabilidade pela notícia desse pagamento, sem a qual, o prosseguimento do feito é medida que se impõe, de modo que não visualizo qualquer irregularidade nos atos posteriores e, por conseguinte, não observo o excesso de execução apontado. Outrossim, não fosse por isso, ainda assim as alegações do Impugnante não mereceriam acolhida, vez que foi devidamente intimado, para efetuar o pagamento do débito, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, cujo termo inicial para tanto teve início no dia 06.11.2013, inclusive, conforme se infere da certidão de publicação e prazo de fls. 117/118, conclui-se que o pagamento formalizado no dia 28.11.2013, ultrapassou o prazo legal de 15 (quinze) dias, configurando, portanto a hipótese prevista na parte final do artigo 475-J do Código de Processo Civil, legitimando, portanto os valores pleiteados. Neste sentido, é a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se infere das seguintes ementas: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. TÍTULO JUDICIAL. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO APENAS NA PESSOA DO ADVOGADO DO DEVEDOR, MEDIANTE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Na fase de cumprimento de sentença, o devedor deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir a multa de 10% (dez por cento) sobre montante da condenação (art. 475-J do CPC). 2. No caso concreto, recurso especial parcialmente provido, apenas para sanar o erro material detectado no acórdão que julgou os embargos de declaração, de modo que não há falar em aplicação da multa do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil". "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO SEU ADVOGADO. 1. O devedor deverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, momento a partir do qual, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 2. Agravo regimental provido". 2 Além disso, o valor depositado pelo Impugnante a título de pagamento do débito, não observou o julgado do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na medida em que contemplou, apenas os honorários advocatícios lá fixados, ignorando os valores relativos as custas processuais, a que foi condenado, pelo princípio da causalidade, notadamente, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Autor, ora Exequente. Nestas condições, pelas IMPROCEDENTE a Impugnação Executado/Impugnante às fls. 129/133, razões expostas, JULGO apresentada pelo Em face da rejeição do incidente, deixo de condenar a Impugnante ao pagamento de honorários advocatícios. Em consequência, diante da regularidade do bloqueio de fl. 125, que corresponde ao valor do débito atualizado, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios e multa de 10% sobre o valor do débito, JULGO EXTINTO o Cumprimento de Sentença de fls. 110/113, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Assim, deduzidas as custas processuais, determino a expedição de Alvará judicial, para levantamento da importância bloqueada à fl. 125, em favor do Exequente. Ainda, diante do pagamento noticiado pelo Executado, autorizo a expedição de Alvará judicial, para restituição da importância depositada às fls. 141/142, em favor do Executado/Impugnante e/ou depósito em conta por ele indicada. (...)"

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres.-

Advs. MARCELO BARZOTTO OAB/PR-34.920, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 31073-A/PR e SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A-.

50. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0005845-84.2011.8.16.0170-VALTENCIR PEREIRA x FINASA S/A- "(...) 2. Após, intime-se o Executado, por intermédio de seus advogados, se houver constituído, ou pessoalmente, para pagar o débito executado acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito, no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC ou garantido o Juízo apresentar impugnação. 3. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido, lhe é facultado o direito de pagar a parte incontroversa e depositar o valor remanescente como garantia do Juízo e, nesta hipótese, a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor considerado devido e o pagamento efetuado, artigo 475-J, § 4º do mesmo diploma legal. 4. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, intime-se o credor, para apresentar demonstrativo do seu crédito, acrescido com a multa de 10%, observado o disposto no item supra. 5. Atendido o item 4, requisite-se informações do Banco Central do Brasil, através do BACENJUD, acerca de eventuais ativos (contas correntes e/ou outras aplicações financeiras) do Executado junto ao SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL e para proceder o bloqueio desses ativos até o limite da execução, (principal, custas e honorários advocatícios). 6. Não sendo localizados ativos para serem bloqueados deverá ser repetido o procedimento por mais uma vez com intervalo de aproximadamente 20 (vinte) dias. 7. Efetuado eventual bloqueio, proceda-se a transferência de recursos para conta judicial, servindo o documento de protocolamento como Termo de Penhora, intimando-se a seguir o Executado, para os devidos fins. 8. Não havendo bloqueio de recursos pelo BACENJUD ou sendo ele insuficiente, defiro, desde logo, a requisição de informações sobre a existência de veículos de propriedade do Executado junto ao DETRAN, por intermédio do sistema RENAJUD. 9. Atendido o item supra, manifeste-se a Exequente seu interesse no bloqueio desses veículos ou a sua penhora, que deverá observar o limite da execução (débito atualizado, custas e honorários), a fim de evitar o excesso de penhora, excluindo aqueles alienados fiduciariamente, no prazo de 05 (cinco) dias. 10. Após, expeça-se Mandado de Penhora sobre os bens indicados ou, na sua ausência, sobre outros bens do Executado, intimando-o, a seguir, para querendo apresente eventual impugnação no prazo de quinze (15) dias, artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-L desse mesmo Código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. Valor Principal: R\$ 1.590,53. Honorários advocatícios 10%: R\$ 159,05. Custas Processuais: (cível R\$ 235,50 - Contador/dist/deposit/avaliador/partidor R\$ 16,75 que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. Os honorários advocatícios devem ser recolhidos através de depósito Judicial junto a Caixa Econômica Federal. Ao executado cumprir o item 2.- Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH 34.523/PR e ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB/PR 34524-A-.

51. MONITORIA-0006673-80.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ALINE CRISTINA FAGUNDES CAMARGO- À credora, ante pesquisas realizadas via BACENJUD/RENAJUD. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008907-35.2011.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x JOSE CARLOS DA SILVA-"(...) HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado às fl. 112/115 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 794, II, do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se a penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários na forma acordada, na ausência de disposição sobre as custas processuais aplique-se o art. 26, § 2º do CPC. Autorizo a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas. (...)"

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>, acessando através do número único com 24 caracteres.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR e RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123-.

53. USUCAPIAO-0010900-16.2011.8.16.0170-MARLI DA COSTA BARBOZA e outro x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outro- Ao Autor ante a Contestação de fls. 219/222.-Adv. DAYANE ZANETTE OAB/PR-47.916-.

54. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0010939-13.2011.8.16.0170-JULIO CESAR CANDEO x PARANA BANCO S/A-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. ALEX GUERRA-OAB/PR 52779-.

55. AUTORIZACAO JUDICIAL-0011433-72.2011.8.16.0170-MARCELO ANTONIO PITHAN PAGNUSSATT-"(...) Pelo exposto, acolho o parecer ministerial retro e julgo PROCEDENTEo pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Proceda-se a abertura de conta judicial vinculada aos autos apensos de inventário. A seguir, expeça-se Alvará Judicial para fins de transferência do valor depositado na conta corrente referida na inicial para a conta judicial vinculada aos autos apensos de inventário. Custas, pelos requerentes. A ideologia da Carta Magna assegura aos cidadãos jurisdicionados as garantias fundamentais e a respectiva tutela jurisdicional, de forma célere. Assim, em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, ao cartório para que certifique acerca de sua tempestividade bem como do efetivo preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Desde já, recebo o (s) recurso (s), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista

para oferta de contra razões, no prazo legal, se necessário. Na realidade, tal prática processual foi objeto de deferimento pelo Instituto Inovare no ano de 2009, pois com o recebimento da apelação na própria sentença, evita-se a prática de inúmeros atos no processamento do recurso, tais como preparação de minutas, conclusão dos autos, assinatura do despacho pelo juiz e lançamento das respectivas fases, sem qualquer prejuízo às partes, no processamento das apelações, com substancial economia de tempo e de recursos. Tal prática já estava em funcionamento, à época (2009), por aproximadamente oito anos, inicialmente na Justiça Federal de Florianópolis e, posteriormente, na 4ª Vara Federal de Porto Alegre, pelo Juiz de Direito Dr. Jurandi Borges Pinheiro. O Instituto Inovare tem por objetivo identificar, premiar e disseminar práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo Brasil, que estejam aumentando a qualidade da prestação jurisdicional e contribuindo com a modernização da Justiça Brasileira. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificado a sua tempestividade, pela escrivania, recebo, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contra razões, no prazo legal. Se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/> sentença-digital, acessando através do número único com 24 caracteres. -Adv. MARIA CRISTINA DE S.LISBOA-24779/PR-.

56. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0000485-37.2012.8.16.0170-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALCI PUPKE-"(...) HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado às fl. 126/127 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 794, II, do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se a penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários na forma acordada, na ausência de disposição sobre as custas processuais aplique-se o art. 26, §2º do CPC. Autorizo a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas. (...)"

OBSERVAÇÃO: sentença na íntegra disponível no site <http://www.tjpr.jus.br/> sentença-digital, acessando através do número único com 24 caracteres. -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI-33.486/PR-.

57. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001724-76.2012.8.16.0170-JOSLEI ALVES DOS SANTOS x S.A. MÓVEIS- "1. Da análise dos autos, verifico que a tutela antecipada concedida à fl. 26, ainda não foi cumprida, na medida em que inexistente nos autos notícia da retirada e postagem do ofício expedido à fl. 86. Nestas condições, determino o imediato cumprimento da decisão de fl. 26, mediante a expedição de ofício para a suspensão das restrições positivadas em nome do autor junto ao SPC e SERASA, em relação ao débito objeto desta demanda, cabendo ao interessado o seu imediato cumprimento. 2. Ainda, a fim de viabilizar a análise do pedido de fls. 84/85, determino o cumprimento do item 1 da decisão de fl. 59.3. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para cada uma (...)" . Ao autor providenciar a retirada e cumprimento dos ofícios expedidos. -Advs. ISLAN PINTO RODRIGUES OAB/PR 46.583 e JOSE GERALDO CANDIDO-15688/PR-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-0003722-79.2012.8.16.0170-RONIL TINTAS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A- Ao autor prestação de contas de fls. 127/201. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

59. USUCAPIAO-0005029-68.2012.8.16.0170-JOSE ANTONIO BIAZÃO e outros x BANCO BANESTADO S/A- Aos autores para providenciar as cópias mencionadas no ofício de fls. 141, do INCRA, e recolher R\$ 35,00 referente a expedição e postagem de ofício, disponível em guia própria no site [www.tjpr.jus.br.](http://www.tjpr.jus.br/) -Advs. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR e EDUARDO HOFFMANN-OAB/PR 42652-.

60. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0009700-37.2012.8.16.0170-BANCO FINASA BMC S/A x JULIANO VARANIS- 1. Tratando-se o contrato firmado entre as partes título executivo extrajudicial, na forma em que preconiza o artigo sa do Decreto-lei 911/69, não verifico óbice ao pedido de conversão da Ação de Busca e Apreensão em Execução de Título Extrajudicial, pleiteado às fls. 91/95, até porque verifico que o Requerido, sequer foi citado, na medida em que as diligências para efetivação da liminar concedida restaram infrutíferas. Aliás, este é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOR QUE ALMEJA A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL- PLEITO INDEFERIDO INSURGÊNCIA - POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PEDIDO, DESDE QUE ANTES DA CITAÇÃO E QUE O AUTOR ARQUE COM AS CUSTAS PORVENTURA ACRESCIDAS _ INTELIGÊNCIA DO ART. 294 DO CPC - PRESSUPOSTOS LEGAIS PRESENTES. NO CASO CONCRETO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE TEM CARÁTER DE EXECUÇÃO "LATO SENSU DA GARANTIA FIDUCIARIA . POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - ART. 585, II DO CPC EXEGESE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO _ DECISÃO REFORMADA- RECURSOPROVIDO. PROCESSOCIVIL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POSSIBILIDADE. RECURSO

PROVIDO". Nestas condições, DEFIRO o pedido de conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução de Título Extrajudicial, devendo-se prosseguir nos seus demais termos, verificando-se o preenchimento dos demais pressupostos da ação executiva e seguindo com os demais atos previstos. Anote-se. 2. Cite-se o Executado, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo (artigo 652 do Código de Processo Civil). acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, cientificando-o ainda, de que poderá opor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado, independentemente de penhora ou caução, nos termos dos artigos 736 e 738 do Código de Processo 3. Cientifique-se, ainda que lhe é facultado, no prazo de Embargos, reconhecendo o crédito da Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, custas processuais e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, conforme autori2a o artigo 745-A do Código de Processo Civil. Sendo deferido o pedido, ficará suspensa a execução, contudo, na hipótese de indeferimento a execução prosseguirá, mantendo-se o depósito, 4. Fixo honorários advocatícios a serem pagos pelo Executado em 10% do valor da dívida, conforme dispõe o artigo 652- A CPC), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Em caso de integral pagamento do débito executado, no prazo de três dias, a verba honorária fica reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único CPC). 5. Efetuada a citação o Oficial de Justiça, deverá devolver imediatamente ambas as vias do Mandado ao Cartório, para juntada aos autos, a fim de dar início à contagem do prazo de Embargos. 6. Não efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, como primeira medida, na forma dos artigos 655, inciso J e 655-A do Código de Processo Civil, requisite-se informações do Banco Central do Brasil, através do Bacenjud, acerca de eventuais ativos (contas correntes e/ou outras aplicações financeiras) do Executado junto ao SISTEMA FINANCEIRO NACIONALe, para proceder o bloqueio desses ativos até o limite da execução, (principal, custas e honorários advocatícios). 7. Não sendo localizados ativos para serem bloqueados, deverá ser repetido o procedimento por mais uma vez com intervalo de aproximadamente 20 (vinte) dias. 8. Efetuado eventual bloqueio, proceda-se a transferência de recursos para conta judicial, servindo o documento de protocolamento como Termo de Penhora, intimando-se a seguir o Executado, para os devidos fins. 9. Não havendo bloqueio de recursos pelo Bacenjud ou sendo ele insuficiente, defiro, desde logo, a requisição de informações sobre a existência de veículos de propriedade do Executado junto ao DETRAN, por intermédio do sistema RENAJUD. 10. Atendido o item Supra, manifeste-se a Exequente seu interesse no bloqueio desses veículos ou a sua penhora, que deverá observar o limite da execução (débito atualizado, custas e honorários), a fim de evitar o excesso de penhora, excluindo aqueles alienados fiduciariamente, no prazo de 05 dias. 11. Após, expeça-se Mandado de Penhora sobre os bens indicados ou, na sua ausência, sobre outros bens do Executado, tantos quantos bastem para o pagamento do débito principal atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, intimando-se a seguir, o Executado dessa penhora, para os devidos fins. 12. Defiro as facultades previstas no artigo 172, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. 13. Preparadas as custas processuais devidas ao Oficial de Justiça, expeça-se o competente Mandado. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR e VIRGINIA MAZZUCCO - OAB/PR 43943-A-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-0009883-08.2012.8.16.0170-J. L. R LAMBARET - COMERCIO DE OLÉO VEGETAL E ANIMAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao credor, ante pesquisas realizadas via BACENJUD/RENAJUD. - Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - 8.123/PR e MARIA AMÉLIA CASSIANA M VIANNA - 27.109/PR-.

62. EXECUCAO FISCAL-0009918-02.2011.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x MOACIR PIGNATO e outros- 1. Ante o contido na certidão de fl. 15 verso, dando conta que os executados Moacir Pignato e Luiz Armando Pignato, se encontram residindo no Paraguai. e que foram citados por edital conforme fl. 21, necessário se faz a nomeação de Curador Especial, para defesa dos seus interesses, nos termos em que dispõe o artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil. O Curador Especial tem, além da possibilidade de contestar por negativa geral, inclusive requerer a produção de provas, considerando-se a própria natureza pública do múnus conferido, o direito à intimação pessoal (Lei na 1.060/50, Art. 5º, §5º, conforme jurisprudência do STJ, in RSTJ 64:247 e DJU 18.10.93, p.21886) e poderá arguir prescrição (como já admitiu o STJ, no julgamento do REsp,9961/SP, ReJ. Min. Atheros Carneiro, publ. DJU 2.12.91, p. 17542), nulidades ou mesmo recorrer (cf. precedente do STJ, in RSTJ 47:272), inclusive lhes sendo dispensado o preparo ("O recurso interposto por curador de réu revel, Independe de preparo, por exercer múnus público" - TAJMG, Ac.unAjCâm., Ap.158.685-2, Rel. Juiz Célio Paduani, in Revista de julgados 52:206). O curador especial poderá, ainda, denunciar a lide a terceiro, no caso contemplado no artigo 70, inciso I do Código de Processo Civil. Por consequência, não é lícito ao Curador Especial praticar atos de disposição do direito, tais como reconhecer, juridicamente a procedência do pleito, confessar ou transigir, visto que o Curador Especial é representante judicial (processual) do revel citado fictamente e/ou com hora certa ou como na hipótese dos autos ao Réu preso, não podendo praticar atos de disponibilidade do direito material controvertido, o que implicará, em último plano, em descumprimento do múnus. Deste modo, implicará em nulidade a eventual anuência ao pedido (concordando com a parte autora), confessando ou reconhecendo-o como procedente ou mesmo a eventual transação efetuada, seja porque tal concordância colide com a sua função basilar de promover defesa do acionado, seja porque, em conformidade com o artigo 38 do Código de Processo Civil, para confessar ou reconhecer a procedência do pedido é preciso que o representante processual detenha poderes especiais, em razão de significarem atos de disposição do direito, o que incore na curadoria especial. Em tais hipóteses (prática de atos de disposição do direito material), há ocorrência de cerceamento de defesa e descumprimento do múnus para o qual foi nomeado judicialmente e, como consequência, caracterizar-se-

á a nulidade do processo. 2. Assim, nomeio curador aos executados Moacir Pignato e Luiz Armando Pignata, profissional habilitado constante em lista própria franqueada ao cartório, (Drª MARCIA MIEKO MIRANDA HIRATA BOGONI), que atuará sob a fé e compromisso de seu grau, em fundamento no artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil. 3. Em caso de frustração da nomeação supra, em substituição, nomeio, desde já, o (a) próximo (a) advogado (a) constante de lista própria arquivada em cartório, certificando-se. 4. Fixo honorários de Curador em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, os quais deverão ser pagos ao final da demanda pela parte vencedora, nos termos da Súmula 41 do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que assim dispõe: "É inexigível, da parte autora, a antecipação dos honorários do curador especial." 5. Portanto, intime-se o Curador Especial nomeado, para apresentar a sua manifestação nos autos (contestação, impugnação, embargos, etc.), no prazo legal.- Adv. MARCIA MIEKO MIRANDA HIRATA BOGONI.-
63. EXECUCAO FISCAL-0008196-93.2012.8.16.0170-ESTADO DO PARANA x ALVIL IND. E COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outro.- Ao autor em 05 dias, ante diligência negativa do oficial justiça -Advs. ANDRÉ LUIZ KURTZ OAB/PR 61.981 e LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129-.

Toledo, 30 de SETEMBRO de 2014
Fátima Ines Felipetto
Escrivã

UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA
SEGUNDA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 34/2014
MARCELO PIMENTEL BERTASSO - JUIZ DE DIREITO**

RELAÇÃO N. 34/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO 0029 007417/2011
ADRIANO TOPA 0044 000024/1996
ALBERTO JOSE ZERBATO 0048 000129/1997
ALEX REBERTE 0026 010133/2010
0027 006367/2011
0038 013432/2011
ALEXANDRE MALDONADO DAL M 0041 002110/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0028 006606/2011
ANDRE BALBINO BONNES 0062 000152/2008
0063 000327/2008
0064 000628/2008
ANTONIO CARLOS GABRIEL 0002 000253/1997
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO 0028 006606/2011
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0002 000253/1997
ANTONIO VASCONCELOS JUNIO 0041 002110/2012
APARECIDO ALBINO DECHICHE 0032 009171/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0002 000253/1997
0009 000404/2006
0025 009588/2010
BRAZ REBERTE PEDRINI 0026 010133/2010
0027 006367/2011
0038 013432/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 0017 000151/2009
CARLOS ITACIR MARCHIORO 0011 000098/2007
CESAR FELIX RIBAS 0033 009506/2011
CHRISTIAN RODRIGO PELLAC 0014 000376/2008
CLAUDIO LUIZ LOMBARDI 0031 007653/2011
DANILO MOURA SCRIPTORE 0014 000376/2008
DELIREZ MARIA ACADROLI 0033 009506/2011
DEMÉTRIO SOUSA CAMILO 0030 007498/2011
DIRCEU CARLOS CENATTI 0042 000084/1995
DOUGLAS ANDRADE MATOS 0026 010133/2010
0027 006367/2011
0038 013432/2011
DOUMITH KHATTAR 0047 000113/1997
EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0033 009506/2011
EDILSON MAGRINELLI 0004 000094/2004
EDSON LUIZ DAL BEM 0034 010084/2011
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC 0032 009171/2011
ELOI ANTONIO POZZATI 0001 000190/1990
ELVIS NEIVA 0030 007498/2011
0039 013520/2011
EVAIR DOS SANTOS GARCIA J 0013 000027/2008
EVERALDO BERALDO 0016 000627/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0038 013432/2011
FABIO FERREIRA BUENO 0006 000359/2005
FABIO RENATO PRADI 0031 007653/2011

FABRICIO DIAS VITAL 0009 000404/2006
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0038 013432/2011
FRANCIELLE MARTINEZ RESEN 0032 009171/2011
GELSI FRANCISCO ACADROLI 0025 009588/2010
0033 009506/2011
GEORGE EDUARDO KAROLESKI 0023 007276/2010
GERALDO ALBERTI 0023 007276/2010
GIANNY V. GATTI FELIX 0019 000288/2009
GILBERTO LEAL VALIAS PASQ 0052 000094/1999
0053 000025/2000
0054 000062/2000
GLEITON GONÇALVES DE SOUZ 0021 000633/2009
GUILHERME DRUCIAK DE CAST 0067 000084/2009
JANE CASTANHA 0001 000190/1990
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0016 000627/2008
JESSICA GHELFI 0024 007657/2010
JOAO LEONEL ANTCHESKI 0035 010885/2011
JOSE GONZAGA SORIANI 0042 000084/1995
JOSE PENTO NETO 0003 000174/2003
0006 000359/2005
JULIANO RICARDO SCHMITT 0003 000174/2003
LINDSAY LAGINESTRA 0035 010885/2011
LINO MASSAYUKI ITO 0012 000520/2007
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN 0008 000379/2006
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0010 000495/2006
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0022 000866/2009
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0035 010885/2011
0036 011080/2011
LUCIANO MARCHESINI 0066 001205/2008
LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0014 000376/2008
LUIZ FELIPE CANTARELLI AN 0036 011080/2011
LUIZ GUSTAVO TIRADO LEITE 0010 000495/2006
LUIZ ADRIANO ZAGUINI 0028 006606/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0001 000190/1990
0011 000098/2007
LUIZ GUILHERME MEYER 0004 000094/2004
LUIZ GUSTAVO F. PIRATH 0018 000182/2009
MARCELO GOMES DO VALE 0029 007417/2011
MARCIO DIAS DOS SANTOS 0068 000724/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0002 000253/1997
0009 000404/2006
0025 009588/2010
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0010 000495/2006
0022 000866/2009
0035 010885/2011
0036 011080/2011
MARCOS VENDRAMINI 0040 001240/2012
MARIA LUCIA CARVALHO SAND 0047 000113/1997
MARIA ROSA GARCIA ZAFANEL 0001 000190/1990
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0024 007657/2010
MARIO HENRIQUE RODRIGUES 0061 000184/2004
MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA 0015 000412/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0037 012357/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0026 010133/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0007 000013/2006
OSMAR JOSE SERRAGLIO 0001 000190/1990
PAULO ARANTES MEDEIROS 0053 000025/2000
PEDRO LUIZ PETROLINI FORT 0035 010885/2011
0036 011080/2011
PLACIDIO BASILIO MARÇAL N 0005 000118/2004
RAFAEL FERNANDO CARDOSO 0015 000412/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0026 010133/2010
REGIANE ACI DO NASCIMENTO 0006 000359/2005
RENATA KELLY 0015 000412/2008
RENATO BALERONI 0027 006367/2011
RENATO JORGE DEMASI 0013 000027/2008
RICARDO SOUZA OLIVIERA 0007 000013/2006
RICARDO UNGARO 0001 000190/1990
ROBERTO DIAS ZOCCAL 0029 007417/2011
ROBERVAL FERREIRA DE ALME 0002 000253/1997
ROBINSON ELVIS KADES DE O 0004 000094/2004
0047 000113/1997
RONALDO CAMILO 0016 000627/2008
RONALDO JOSE FERREIRA 0043 000143/1995
0046 000097/1997
ROQUE ADEMIR KAROLESKI 0023 007276/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 0021 000633/2009
SANDRO SERGIO PIMENTEL 0035 010885/2011
SERGIO SCHULZE 0034 010084/2011
SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI 0032 009171/2011
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL 0033 009506/2011
TALLITA MONTEIRO BALAN 0036 011080/2011
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0024 007657/2010
THIAGO FERREIRA DE CAMARG 0008 000379/2006
VALDECIR PAGANI 0001 000190/1990
0061 000184/2004
0066 001205/2008
VALDIVIA MARQUES DA SILVA 0001 000190/1990
VANESSA P. DELIBERADOR AF 0001 000190/1990
VANESSA POLIDO DELIBERADO 0006 000359/2005
0029 007417/2011
VANISE MELGAR TALAVERA 0020 000587/2009
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0014 000378/2008
WESLEI VENDRUSCOLO 0042 000084/1995
0043 000143/1995
0044 000024/1996
0045 000089/1997
0046 000097/1997
0047 000113/1997

0048 000129/1997
 0049 000146/1997
 0050 000026/1998
 0051 000030/1998
 0052 000094/1999
 0053 000025/2000
 0054 000062/2000
 0055 000068/2000
 0056 000087/2000
 0057 000091/2001
 0058 000159/2001
 0059 000173/2001
 0060 000250/2002
 0061 000184/2004
 0062 000152/2008
 0063 000327/2008
 0064 000628/2008
 0065 001066/2008

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-190/1990-BANCO DO BRASIL S/A x COOP. LATIC. DO PARANA LTDA-COLPAR e outros- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ELOI ANTONIO POZZATI, OSMAR JOSE SERRAGLIO, MARIA ROSA GARCIA ZAFANELLI, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, VALDECIR PAGANI, JANE CASTANHA e RICARDO UNGARO-.

2. EXECUCAO DE HIPOTECA-0000169-40.1997.8.16.0173-BANCO ITAU S/A x LAERTE LONARDONI e outro- ...3. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, facultando a eventuais credores de custas processuais remanescentes, caso queiram, executar seus créditos pelos meios cabíveis. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO CARLOS GABRIEL, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA-.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000500-12.2003.8.16.0173-ORLANDO LENZ x UNIBANCO S/A- Face a petição e depósito de fls. 2764-2988, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. JOSE PENTO NETO e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/2004-CHAMIX CASAS DE CONCRETO LTDA x SILVANA GONÇALVES- Decorrido o prazo do item 2, com ou sem a entrega do bem, intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ GUILHERME MEYER, EDILSON MAGRINELLI e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

5. SUMARIO-118/2004-IZABEL NUNES HONORATO E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ao autor sobre o depósito realizado nos autos. -Adv. PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO-.

6. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0013637-80.2011.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ROSA MARIA COMPER PEREIRA-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Adv. VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, REGIANE ACI DO NASCIMENTO, JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO-.

7. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-13/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ADALBERTO EGEVARTH- Processo desarquivado para análise-recolher guia de desarquivamento-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e RICARDO SOUZA OLIVIERA-.

8. USUCAPIAO-0003527-56.2010.8.16.0173-JOSE GUILHERME DE ANDRADE x CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Condono a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte ré, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a média complexidade da demanda e as intervenções que exigiu, bem como seu tempo de duração, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), suspendendo a condenação, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. -Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e THIAGO FERREIRA DE CAMARGO MESQUITA-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003938-02.2010.8.16.0173-BANCO ITAU S/A x BENEDITO HENRIQUE SARTO e outro- Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em dez dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e FABRICIO DIAS VITAL-.

10. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-495/2006-D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x CAROLINA TRANSPORTES LTDA- 1. Verifica-se dos autos que o mandado de penhora constante na contrapaca não chegou a ser cumprido, tendo havido formalização da penhora apenas sobre os bens descritos à fl. 34. Assim, defiro o pedido de fl. 122 sobre os bens descritos à fl. 34. 2. Efetue-se atualização da avaliação dos bens penhorados à fl. 34, e atualização da conta geral, intimando-se as partes para manifestação no prazo comum de cinco dias. 3. Havendo impugnações no prazo acima assinalado, venham conclusos os autos para decisão a respeito. Não havendo, independentemente de nova conclusão, prossiga-se com o cumprimento deste despacho. 4. Ultrapassada a fase do item 3 deste despacho, pautem-se, junto ao leiloeiro, datas para realização das hastas, preferencialmente no prazo de seis meses contados da data da avaliação ou da decisão que a homologa (no caso de impugnação). 4.1 Observe-se, de qualquer forma, quanto ao prazo, o disposto no

item 5.8.14 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 5. Nomeio como leiloeiro o senhor Airton Queiroz Silva. Fixo os honorários do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente; 2% sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor) nos casos de acordo ou pagamento, pagos respectivamente pelo executado. 6. Cumpra-se o item 5.8.14.2 do Código de Normas da Corregedoria, com prazo de dez dias para resposta. 7. Em sendo o caso de haver penhora sobre veículo, oficie-se ao DETRAN, requisitando informações acerca de eventuais débitos, no prazo de dez dias. 8. Em sendo caso de haver penhora incidente sobre imóvel urbano, oficie-se à Prefeitura Municipal onde o mesmo se encontra cadastrado, requisitando informações acerca de eventuais débitos de IPTU, no prazo de dez dias. 9. Em sendo caso de haver penhora incidente sobre imóvel rural, oficie-se à Receita Federal, requisitando informações acerca de eventuais débitos de ITR, no prazo de dez dias. 10. Os expedientes supra e respectivas respostas devem ser instrumentalizados preferencialmente por meio eletrônico ou fax. 11. Expeça edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687, do Código de Processo Civil. 12. Intime-se pessoalmente o executado e sua esposa (no caso de bem imóvel) acerca das datas designada, inclusive dando ciência de que poderão remir a execução, nos termos do artigo 651 do Código de Processo Civil. Casos não sejam encontrados, ter-se-ão como válidas as intimações por edital. 13. Intimem-se os eventuais credores com garantia real ou penhora anteriormente averbada e que não seja parte na execução, bem como senhorios diretos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do primeiro leilão, para os fins do disposto nos artigos 619 e 698, do Código de Processo Civil, sob pena de se ter por ineficaz, quanto a eles, eventual arrematação realizada. 14. Considerando que o mandado de penhora constante na contrapaca dos autos não foi cumprido, intimem-se as partes a, no prazo de dez dias, indicar os endereços atualizados de localização dos bens descritos à fl. 114. 14.1 Apresentados os endereços, cumpra-se o referido mandado.-Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

11. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0004319-15.2007.8.16.0173-J. F. DA SILVA x FRUTAS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar a revisão do contrato de abertura de crédito em conta corrente discutido na inicial, observando-se os parâmetros delimitados no item 2.5.1 desta sentença, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenando o réu a abater do saldo devedor em conta corrente os valores indevidamente cobrados - apurados de forma simples - devolvendo ao autor eventual saldo credor em seu favor se eventualmente apurado em liquidação de sentença por arbitramento, caso em que os valores a serem devolvidos serão atualizados pelo INPC a partir da data de cada cobrança, sendo acrescidos de juros moratórios pela de 1% (um por cento) ao mês contados a partir da citação. Considerando ter havido acolhimento parcial da pretensão deduzida na inicial, ratifico a decisão concessiva de antecipação de tutela de fls. 724-729. Operou-se a sucumbência recíproca, de modo que cada parte arcará com metade das custas processuais e dos honorários do advogado da parte contrária. Nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, fixo honorários de ambos os advogados, considerando a média complexidade da demanda, seu tempo de duração e as intervenções que exigiu, em 17% (dezesete por cento) do valor atualizado da condenação, reconhecendo a compensação entre as verbas honorárias, na forma do enunciado nº 306 da súmula da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. - Adv. CARLOS ITACIR MARCHIORO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

12. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0004142-51.2007.8.16.0173-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FERNANDA RODRIGUES LOPES- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

13. USUCAPIAO-0006808-88.2008.8.16.0173-DIRCE PIM x CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outros-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Adv. RENATO JORGE DEMASI e EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR-.

14. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-0005949-72.2008.8.16.0173-JOSIANE FRANCISQUINI x IVANNA VALÉRIO PINA e outro-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE, CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-.

15. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-412/2008-PAULO CESAR LEITE SILVA x LEVEL UPI INTERACTIVE S/A- Colham-se alegações finais, por memoriais, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 dias começando pela parte autora. -Adv. RAFAEL FERNANDO CARDOSO, RENATA KELLY e MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE-.

16. SUMARIO-0007056-54.2008.8.16.0173-VALMIRA ANA RIBEIRO e outro x MARLI JULIETA FODRA CONCENSA e outro-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Adv. RONALDO CAMILO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/2009-COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE AD. VALE DO PIQUIRI - SICREDI x O.P. SANTOS & CIA LTDA ME e outro- Designados os dias 24/10/2014 e 03/11/2014, ambos as 14:30 hs para 1ª e 2ª etapa, respectivamente, no átrio do Edifício do Fórum local a Avenida Silvino Izidor Eidt, n. 871, em Iporã-pr. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

18. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-182/2009-ALIMENTOS ZAELI LTDA x AGIL INFORMÁTICA LTDA ME- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código

de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. LUIZ GUSTAVO F. PIRATH-.

19. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0007144-58.2009.8.16.0173-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANA PAULA INOE TOMAZINI e outro-mandado de averbação a disposição da parte. -Adv. GIANNY V. GATTI FELIX-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-587/2009-SERVIÇO NACIONAL APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENAC-PR x NILZETE MIGUEL DOS SANTOS- Certificado que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

21. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-0005729-40.2009.8.16.0173-JOSÉ LÁZARO BERNARDO x BRASIL TELECOM S/A-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. GLEITON GONÇALVES DE SOUZA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-866/2009-ADEMAR ANTONIO GIAROLA x OFICINA COMANDO DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e outros- Ao exequente para efetuar a retirada das cartas de intimação e o seu respectivo encaminhamento. -Advs. LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

23. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0007276-81.2010.8.16.0173-LEYDIANE NAZARE NALDI SILVA e outros x MARCOS ROBERTO VAZ BUKOSKI-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. GERALDO ALBERTI, ROQUE ADEMIR KAROLESKI e GEORGE EDUARDO KAROLESKI-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007657-89.2010.8.16.0173-BANCO FINASA S/A x EVA APARECIDA SPRICIDO REGUEI-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e JESSICA GHELFI-.

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009588-30.2010.8.16.0173-UMUGAS - COMERCIO DE GAS LTDA e outro x BANCO ITAU S.A.- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta segunda fase de ação de prestação de contas para o fim de: a) ACOLHER como boas as contas prestadas pelo réu (fls. 212-518); b) declarar a inexistência de saldo em favor de qualquer das partes, porque zerado o saldo final da conta corrente (fl. 517). Condeno os autores, em iguais proporções (art. 23 do Código de Processo Civil), ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do procurador do réu, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a duração da demanda, as intervenções exigidas e sua complexidade, bem assim as intervenções que exigiu, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

26. SUMARIO-0010133-03.2010.8.16.0173-ANDERSON DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO VIDA E PROVIDÊNCIA S/A- 1. A parte ré apresentou embargos de declaração (fls. 252-254) alegando a existência de erro material na r. sentença de fls. 244-248 ao argumento de que não restou analisado o pedido de dedução do valor da condenação do pagamento realizado pela via administrativa ao autor ANDERSON VIEIRA DE SOUZA. 2. Os embargos são cabíveis e tempestivos, comportando conhecimento. No mérito, os embargos comportam acolhida. Da detida análise da contestação de fls. 41-76, verifica-se que realmente a parte ré postulou a dedução do valor do seguro obrigatório quitado pela via administrativa do montante de eventual condenação judicial, não tendo havido manifestação na sentença a este respeito. Razão assiste ao embargante em sua pretensão, porque comprovado, por meio da cópia do Megadata colacionado às fls. 253 e 47, que realmente a parte ré recebeu em data de 14/04/2010 o valor de R\$ 945,00 a título de indenização de seguro DPVAT. Logo, impõe-se que se determine tal abatimento do valor da condenação.

3. Pelo exposto, ACOLHO os embargos de declaração de fls. 252-254 para o fim de determinar a dedução do valor de R\$ 945,00 recebido pelo autor ANDERSON VIEIRA DE SOUZA pela via administrativa a título de indenização do seguro DPVAT do montante da condenação, que passa a corresponder a R\$ 5.805,00 (cinco mil oitocentos e cinco reais), mantendo a distribuição da sucumbência na forma determinada na sentença. -Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI, DOUGLAS ANDRADE MATOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

27. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0006367-05.2011.8.16.0173-VINICIUS RIGOLON x PAULO HENRIQUE SANTINI- Certificado que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital.-Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI, DOUGLAS ANDRADE MATOS e RENATO BALERONI-.

28. REINTEGRACAO DE POSSE-0006606-09.2011.8.16.0173-BANCO GMAC S/A x ELSA BERGMANN- Certificado que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das

peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO e LUIZ ADRIANO ZAGUINI-.

29. ORDINARIA-0007417-66.2011.8.16.0173-LABORATÓRIO REUNIDOS DE UMUARAMA LTDA - EPP x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Considerando a notícia de acordo (fls. 717-719) a envolver ente público, necessária a existência de lei autorizadora. Ainda que os termos do acordo sejam basicamente os termos do que julgados nos autos, tendo as partes optado por realizar transação, entendo imprescindível a juntada de lei autorizadora. 2. Destarte, intimem-se as partes a juntar lei autorizadora para celebração do acordo de fls. 717-719 em trinta dias, abrindo-se vista ao Ministério Público e, após, voltando-me conclusos para sentença. 3. Isso, porém, não impede a conversão em renda dos valores depositados, porque tal providência, independentemente do acordo, seria adotada como simples consectário do que decidido pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Diante disso, desde já defiro o pedido de expedição de alvará em favor do MUNICIPIO DE UMUARAMA para conversão em renda de parte dos valores depositados nos autos. -Advs. ADEMAR ULIANA NETO, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

30. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0007498-15.2011.8.16.0173-ADENILSON ALVES DA CRUZ e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ao autor sobre depósito realizado nos autos. -Advs. ELVIS NEIVA e DEMÉTRIO SOUSA CAMILO-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007653-18.2011.8.16.0173-BANCO TRIANGULO S.A. x ARMAZEM DA CONSTRUÇÃO LTDA e outro- Preliminarmente, intime-se o subscritor da petição de fls. 131-133 a, no prazo de cinco dias, assinar o mencionado petição. -Advs. CLAUDIO LUIZ LOMBARDI e FABIO RENATO PRADI-.

32. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0009171-43.2011.8.16.0173-JOSÉ RAFAEL FILHO e outro x USINA SAO TOME S/A e outros- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de condenar a parte ré, a pagar à parte autora: a) indenização por danos materiais (lucros cessantes) no valor equivalente a 2/3 (dois terços) do rendimento da vítima, demonstrado à fl.31, que deverá ser atualizado em 1º de outubro de cada ano pelo INPC, incluindo-se o 13º salário, sendo devida metade da pensão a cada autor até a data em que a vítima completaria 70 anos, reconhecido o direito de acrescer, extinguindo-se a obrigação anteriormente apenas em caso de falecimento dos dois autores antes do termo final do benefício, descontando-se do valor do pensionamento o valor de eventual benefício previdenciário recebido pelas autoras, o que será apurado na fase de cumprimento de sentença, devendo as parcelas vencidas ser pagas de uma só vez (observando-se que o pensionamento tem início desde a data do acidente) e as parcelas vincendas pagas mensalmente, ficando a ré condenada a constituir capital para suportar o pagamento do pensionamento, na forma do art. 475-Q do Código de Processo Civil; b) indenização por danos morais no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cada autor, a ser atualizado pelo INPC a partir da data desta sentença (súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça), abatendo-se do valor da indenização o valor recebido pelas autoras a título de seguro DPVAT, na forma da súmula nº 246 do Superior Tribunal de Justiça. Embora os autores tenham decaído de parcela de seus pedidos, entendo ser mínimo o decaimento, porque a pretensão deduzida restou substancialmente atendida. Assim, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do procurador dos autores, que fixo, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a complexidade das demandas e as intervenções exigidas, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, APARECIDO ALBINO DECHICHE, SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI e FRANCIELLE MARTINEZ RESENDE-.

33. REINTEGRACAO DE POSSE-0009506-62.2011.8.16.0173-BENEDITO ZANFRILLI x ESPOLIO DE ALMIRO HEDEKAZO KUMAGAI- Entregue o laudo, as partes terão o prazo comum de dez dias para, querendo, apresentar pareceres de assistentes técnicos. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, DELIRES MARIA ACADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, CESAR FELIX RIBAS e EDERSON RIBAS BASSO e SILVA-.

34. SUMÁRIO DE REVISAO CONTRATUAL-0010084-25.2011.8.16.0173-ELIAS CORREA DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO - CREDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO S/A- Manifestarem as partes acerca da baixa a este Juízo, no prazo de dez dias-Advs. EDSON LUIZ DAL BEM e SERGIO SCHULZE-.

35. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-0010885-38.2011.8.16.0173-CAROLINA TRANSPORTES LTDA e outros x LUIZ CARLOS LAZARI e outro- 1. RELATÓRIO 1.1 CAROLINA TRANSPORTES LTDA., DENISE APARECIDA ORSI GIAROLA e CÉSAR GONÇALVES ingressaram com ação de indenização por danos materiais e morais em face de LUIZ CARLOS LAZARI, narrando, em síntese, que, em 17 de maio de 2011 ocorreu um acidente de trânsito na BR 163, nas proximidades da cidade de Juti, envolvendo dois caminhões e dois bitrens pertencentes aos autores, sustentando que o acidente ocorreu por culpa do réu, proprietário de um terceiro caminhão cujo condutor, por imprudência, deu causa ao acidente, na medida em que realizou ultrapassagem em local proibido, forçando os veículos pertencentes aos autores a sair da estrada para evitar a colisão, o que ocasionou o tombamento dos caminhões dos autores. Alegaram ter experimentado danos materiais e morais em razão do ocorrido. Pediram a condenação do réu ao pagamento de indenização. Juntaram documentos (fls. 20-99). 1.2 O réu foi citado (fl. 107) e compareceu à audiência de conciliação (fls. 113-114), apresentando contestação (fls. 115-122). Em sua peça de defesa, denunciou à lide a seguradora BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e, no mérito, alegou não ter concorrido culposamente para a produção do acidente,

impugnando, ainda, a pretensão indenizatória, ao argumento da inexistência de provas dos valores alegadamente suportados como danos pelos autores. Pediu a rejeição da pretensão deduzida na inicial. 1.3 Foi proferida decisão de saneamento em audiência (fls. 113-114), deferindo-se a denunciação da lide e determinando-se a produção de prova oral. 1.4 A denunciada apresentou contestação às fls. 141-186. Preliminarmente, a denunciada aceitou a denunciação, observados os limites de apólice. No mérito, sustentou não existir prova do envolvimento do veículo do réu no acidente e nem de ter sido ele o causador. Impugnou a pretensão indenizatória, afirmando não haver espaço para condenação ao pagamento de indenização por danos morais e impugnando expressamente a pretensão indenizatória tanto por danos emergentes quanto por lucros cessantes. Pugnou pela rejeição da pretensão deduzida na inicial. Juntou documentos (fls. 187-345). 1.5 Em audiência de instrução e julgamento (fls. 363-366), foram inquiridas duas testemunhas arroladas pela parte autora. 1.6 Após a apresentação de alegações finais, vieram-me conclusos os autos para sentença. 2. FUNDAMENTAÇÃO. 2.1 Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais em razão de acidente automobilístico. 2.2 Início analisando a culpa pelo acidente. 2.2.1 O boletim de ocorrência nº 908458, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal (fls. 32-43) contém a seguinte narrativa da ocorrência: Constatou-se na BR 163 km 176,6, sentido Caarapó a Juti, através dos vestígios e relatos dos condutores, a saída de pista seguida de tombamento e derramamento de cargado veículo Scania T113 de placas JKW-8571/PR, atrelado aos semi-reboques HRV-9931/PR e HTV 9932/PR e do veículo Scania T113, de placas MMY-5223/PR, atrelado aos semi-reboques AAY-8162/PR e AAY-8163/PR, tendo como possível causa a ultrapassagem indevida de veículo que evadiu-se do local. 2.2.2 Por outro lado, embora o boletim de ocorrência mencione a causa do acidente como sendo ultrapassagem indevida, não há especificação do veículo que teria realizado a ultrapassagem. Contudo, o réu, em contestação, admitiu que seu veículo participou do acidente, conforme se infere do seguinte trecho (fl. 116): Realmente o Requerido presenciou o acidente dos veículos. Contudo, ao contrário do que alegam os Requerentes, o Requerido não teve qualquer culpa naquele episódio, tanto é que, os próprios Requerentes afirmam em sua inicial: "salvo engano, ao chegar próximo a (sic) trazeira (sic) do mesmo, de repente, de inopino, invadiu a mão de direção que vinha os caminhões da Autora, com intuito de ultrapassar o referido caminhão canavieiro" (pág. 03 da inicial, primeiro parágrafo). Ora Excelência, nem mesmo os Requerentes tem (sic) certeza se a culpa foi do Requerido ou não. Observa-se por todas as alegações que os Requerentes que o acidente dos veículos ocorreram (sic) por negligência ou imprudência de seus motoristas, não devendo ser o Requerido responsabilizado pelos prejuízos ocorridos naqueles veículos. 2.2.3 A par disso, os autores juntaram aos autos declaração firmada por JEAN CARLOS LAZARI (fl. 46) admitindo conduzir o caminhão pertencente ao réu no dia dos fatos e apresentando a seguinte descrição do acidente: Eu, JEAN CARLOS LAZARI, (...), DECLARO, para os devidos fins e a quem possa interessar, que no dia 17/05/2011 por volta das 20:30hs, no município de Juti-MS, km 176,6, conduzia o veículo Mercedes Bens LS 1935, ano 1997/mod. 1997, placa HRO-0452 - ELDORADO/MS, chassi 9BM388054VB140350, RENAVAL 685956512, trajeto Eldorado/Dourados, quando me deparei em minha mão de direção com um caminhão que estava a minha frente, no mesmo sentido e em baixa velocidade aproximadamente de 30 a 40 km/h, o que me forçou a efetuar a manobra para a pista contrária para não colidir na traseira do referido caminhão, porém, me deparei vindo na pista contrária dois caminhões, os quais vinham de encontro e para evitar o choque frontal, tentei forçar o retorno para a minha pista, e ao contrário os dois caminhões buscaram o acostamento naquele local da rodovia espaço e tempo, os dois caminhões vieram a tombar, ocasionando o derramamento da carga e os danos materiais em ambos os veículos, que desde já assumo a responsabilidade pelos danos, salientando que no exato momento do acidente parei meu caminhão porém não havia acostamento para melhor estacioná-lo, fui até a cabine de cada caminhão onde estava cada qual seu motorista e verifiquei que estava tudo bem com eles e que já havia sido chamado guincho e a Polícia Rodoviária, então em face do perigo da forma como eu estava estacionado, para não causar outro acidente, deixei o número da placa com um dos motoristas e me informei quem era o proprietário dos caminhões, tendo sido informado pelos seus respectivos motoristas, que seria a empresa Carolina Transportes e Denise Aparecida Orsi Giarola, dizendo a ele que assumia a responsabilidade do acidente de fato assumo conforme descrito nesta declaração (...). 2.2.4 Também a prova testemunhal confirma os fatos descritos na inicial. Com efeito, foram ouvidos como testemunhas os dois condutores dos caminhões dos autores, Srs. AGNALDO APARECIDO BALBINO e CARLOS VISCARDI FILHO, relataram que, por ocasião dos fatos, o veículo pertencente ao réu estava realizando uma ultrapassagem numa curva, momento em que os caminhões conduzidos pelas testemunhas se depararam com o caminhão do réu e, a fim de evitar a colisão frontal, as testemunhas tiraram seus veículos para o acostamento, ocasionando o tombamento. 2.2.5 Destarte a reunião de todos os elementos probatórios coligidos permite afirmar, com segurança, que o acidente se deu em razão da manobra evasiva adotada pelos condutores dos veículos dos autores, que buscaram o acostamento para evitar colisão com o veículo do réu, que realizava ultrapassagem no momento e, portanto, invadiu a pista de direção do caminhão dos autores. 2.2.6 Logo, entendendo ter sido demonstrado que o condutor do caminhão do réu, ao realizar referida ultrapassagem sem se acautelar quanto à existência de veículos no sentido oposto, infringiu o comando disposto no art. 29, inciso X, alínea "c", do Código de Trânsito Brasileiro: Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: X - todo condutor deverá, antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se de que: (...) c) a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário; 2.2.7 Entendo, portanto, bem demonstrada a culpa do condutor do caminhão Mercedes Benz LS 1935, placas HRO 0452, que foi o causador do acidente. 2.2.8 Por outro lado, o documento de fl. 48 demonstra que

o referido caminhão pertence ao réu, exsurgindo sua responsabilidade, portanto, em decorrência da propriedade do bem e do fato de tê-lo cedido a terceiro, consoante pacífico entendimento da jurisprudência: CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VÍTIMA FATAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. AÇÃO PROPOSTA POR FILHO E PAIS DA VÍTIMA. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CABIMENTO. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. (...) 3. O proprietário do veículo que o empresta a terceiro responde por danos causados pelo seu uso culposo. A culpa do proprietário configura-se em razão da escolha impertinente da pessoa a conduzir seu carro ou da negligência em permitir que terceiros, sem sua autorização, utilizem o veículo. (...) (REsp 1044527/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/09/2011, DJe 01/03/2012) RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ENVOLVIDO PARA A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. (...) II - O proprietário responde solidariamente pelos danos causados por terceiro a quem emprestou o veículo. Precedentes. (...) (AgRg no Ag 1135515/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 26/04/2011, DJe 06/05/2011) 2.2.9 Entendo, portanto, estar bem assentada a responsabilidade do réu pelo evento. 2.3 Diante disso, passo a analisar os danos experimentados. 2.4 Em primeiro lugar, os autores postularam a indenização pelos prejuízos causados aos caminhões e semirreboques, consistentes nas despesas necessárias à sua reparação. 2.4.1 É indubitado que o acidente provocou danos extensos aos veículos dos autores, o que se verifica das fotografias de fls. 571-587. 2.4.2 Segundo a jurisprudência, a juntada de orçamentos realizados por empresas idôneas é suficiente para a comprovação da extensão de danos materiais relacionados aos reparos de veículo sinistrado. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO EM RODOVIA - DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA - NÃO COMPARECIMENTO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA - PENA DE CONFISSÃO - INAPLICABILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA PARA O DESATE DA LIDE - INVASÃO DA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO PARA O RÉU, DURANTE MANOBRAS DE ULTRAPASSAGEM - CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS QUE DEMANDAVAM MAIOR CAUTELA - CULPA CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS - VALOR NECESSÁRIO PARA O CONCERTO DO VEÍCULO - ORÇAMENTOS IDÔNEOS QUE VALIDAMENTE EXPRESSAM OS PREJUÍZOS SUPOSTOS PELO AUTOR - ESTIMATIVAS NÃO ILIDIDAS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO VERIFICADA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. 1 - Para ser aplicada a pena de confissão, deve a parte ser previamente intimada para prestar o depoimento pessoal, nos termos do § 2º, do artigo 343, do Código de Processo Civil, hipótese não verificada na presente, já que o autor recebeu a intimação apenas no dia em que estava designada a audiência, sendo que reside em outro Estado da federação. Ademais, por se tratar de confissão ficta, vale apenas como verdade provisória, podendo ser afastada pelos demais elementos probatórios, como no caso em apreço. 2 - Existindo elementos de provas suficientes para formar o convencimento do Julgador, o indeferimento da prova pericial, que em nada contribuiria para o deslinde da controvérsia, não implica em cerceamento de defesa. 3 - A causa determinante do acidente foi a invasão da contramão de direção pela requerido, durante manobra de ultrapassagem, restando patente a culpa pelo acidente e, de corolário, o dever de indenizar. 4 - Os orçamentos apresentados pelo autor, emitidos por empresas idôneas, e que não foram refutados pelo réu, dão conta dos valores necessários para o concerto do veículo, guardando nexo de causalidade com a extensão dos danos decorrentes da colisão. 5 - Considerando a procedência do pedido inicial, por óbvio não há que se falar em litigância de má-fé por parte do suplicante. (TJPR - 10ª C. Cível - AC 976725-5 - Assis Chateaubriand - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J. 31.01.2013) CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. Ação indenizatória em danos materiais acidente de trânsito. Dever de cuidado do condutor ao cruzar via preferencial Provas harmônicas no sentido de descuido do motorista Culpa e nexos causal comprovados. Dever de indenizar caracterizado. Presunção de legitimidade dos orçamentos apresentados pelo autor Aplicação do ônus da prova. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJPR - 8ª C. Cível - AC 579278-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Roberto Portugal Bacellar - Unânime - J. 10.05.2012) 2.4.3 Foram juntados aos autos os seguintes orçamentos: TRATOR PLACA MMY 5223 FLS. EMPRESA VALOR 57-59 Paranaguá Cabines R\$ 60.101,09 527-528 Fórmula Serviços R\$ 69.445,00 529-530 Mônaco Serviços R\$ 71.780,00 SEMI REBOQUE PLACA AAY 8162 FLS. EMPRESA VALOR 60-62 Tabaleyser Alinhamento de Chassi R\$ 16.218,32 533-534 Maveza Implementos Rodoviários R\$ 41.014,02 535-536 Truck R\$ 40.992,15 SEMI REBOQUE PLACA AAY 8163 FLS. EMPRESA VALOR 63-65 Tabaleyser Alinhamento de Chassi R\$ 38.398,94 540-541 Maveza Implementos Rodoviários R\$ 44.903,77 542-543 Truck R\$ 46.411,00 TRATOR PLACA MMY 5223 FLS. EMPRESA VALOR 66-69 Paranaguá Cabines R\$ 67.643,08 548-549 Fórmula Serviços R\$ 72.200,00 550-551 Mônaco Serviços R\$ 69.445,00 SEMI REBOQUE PLACA HRV 9931 FLS. EMPRESA VALOR 70-72 Tabaleyser Alinhamento de Chassi R\$ 28.942,25 555-556 Maveza Implementos Rodoviários R\$ 36.614,80 557-558 Truck R\$ 37.311,24 SEMI REBOQUE PLACA HRV 9932 FLS. EMPRESA VALOR 73-75 Tabaleyser Alinhamento de Chassi R\$ 29.419,75 562-563 Maveza Implementos Rodoviários R\$ 36.494,65 564-565 Truck R\$ 35.735,65 2.4.4. No caso dos autos, os três orçamentos (para cada veículo) são congruentes entre si quanto às peças utilizadas, as quais, por outro lado, guardam relação de pertinência com os danos evidenciados pelas fotografias de fls. 571-587, a corroborar, pois, o valor probatório dos orçamentos apresentados. 2.4.5 Deve-se acatar o valor do orçamento mais barato, porque suficiente para a reparação do dano sem representar sacrifício patrimonial exacerbado ao réu. Destarte, o valor comprovado dos danos emergentes totaliza

a quantia de R\$ 240.723,43 (duzentos e quarenta mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos). Esse valor deverá ser repartido entre os autores na proporção dos prejuízos sofridos em seus respectivos bens, conforme exposto na inicial. 2.5 Também pediram os autores indenização em razão dos lucros cessantes experimentados. 2.5.1 Induvidoso, inicialmente, que os veículos sinistrados se destinavam ao desempenho de atividades econômicas (transporte de bens), gerando, portanto, lucros. 2.5.2 Contudo, quanto à sua extensão, são necessárias algumas observações. 2.5.3 Não se pode adotar, para fixação do quantum indenizatório, o valor bruto dos fretes para fixação da indenização, porque a lei determina que sejam indenizados os lucros que deixaram de ser auferidos, a evidenciar que os custos dos serviços não realizados, por razões óbvias, devem ser subtraídos. 2.5.4 Nessa esteira, a jurisprudência tem repetido a necessidade de, em indenização por lucros cessantes, fixar-se o quantum indenizatório em valor compatível com o lucro líquido auferido: ACIDENTE DE TRÂNSITO. LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES. FATURAMENTO LÍQUIDO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÕES PROVIDAS EM PARTE 1. É devida a indenização dos lucros cessantes à empresa transportadora que tem o seu caminhão parado aguardando o pagamento da indenização pela companhia de seguros. 2. O valor da indenização deve levar em conta o faturamento líquido e não o faturamento bruto. 3. Tratando-se de ilícito extracontratual, os juros e a correção monetária correm da data do dano. Apelações providas em parte. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 592461-8 - Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Albino Jacomel Guerios - Unânime - J. 23.07.2009) 2.5.5 No mesmo sentido é o ensinamento de CARLOS ROBERTO GONÇALVES : Na liquidação apura-se o quantum da indenização. A estimativa do dano emergente se processa com mais facilidade, porque é possível estabelecer-se com precisão o desfalecimento do patrimônio. Em se tratando, porém, de lucros cessantes, atuais ou potenciais, a razão e o bom senso - assinala Giorgi - "nos dizem que os fatos, ordinariamente, são insuscetíveis de prova direta e rigorosa, sendo, igualmente, de ponderar-se que não é possível traçar regras, a não ser muito gerais, a este respeito, o que dá lugar ao arbítrio do juiz na apreciação dos casos". Como diretriz, o Código usa a expressão "razoavelmente", ou seja, o que a vítima "razoavelmente deixou de lucrar", cujo sentido, segundo Agostinho Alvim, é este: "(...) até prova em contrário, admite-se que o credor haveria de lucrar aquilo que o bom senso diz que lucraria. Há aí uma presunção de que os fatos se desenrolariam dentro do seu curso normal, tendo em vista os antecedentes...ele (o advérbio razoavelmente) não significa que se pagará aquilo que for razoável (ideia quantitativa), e sim que se pagará, se se puder, razoavelmente, admitir que houve lucro cessante (ideia que se prende à existência mesma do prejuízo). Ele contém uma restrição, que serve para nortear o juiz acerca da prova do prejuízo em sua existência, e não em sua quantidade. Mesmo porque, admitida a existência do prejuízo (lucro cessante), a indenização não se pautará pelo razoável, e sim pelo provado" (In: Da inexecução, pp. 188 90). No entender de Fischer, "não basta, pois, a simples possibilidade de realização do lucro, mas também não é indispensável a absoluta certeza de que este se teria verificado sem a interferência do evento danoso. O que deve existir é uma probabilidade objetiva que resulte do curso normal das coisas, e das circunstâncias especiais do caso concreto". (A reparação dos danos no direito civil, p. 48). 2.5.5 A perícia apurou os valores de rendimento dos veículos por estimativa, ante a ausência de documentos contábeis idôneos a amparar um cálculo mais aproximado. Consignou o perito (fl. 621): Para aferir o rendimento líquido do frete deve-se abater as despesas necessárias para realização dos serviços como despesas com motorista, manutenção do veículo, combustíveis, encargos sociais e impostos dentre outros. No presente caso, como esclarecido no item "a", ficou impossibilitado o levantamento de cada valor correspondente às despesas. Para fins de apuração do valor líquido do frete este Perito considerou no presente caso a legislação pertinente ao Imposto de Renda Pessoa Física (art. 47 do Decreto 3000/99 de 26/03/1999), ou seja, considera-se como rendimento tributável a parcela de 40% (quarenta por cento) do rendimento bruto no caso de transporte de cargas. Como, também, de forma alternativa, oferece ao MM. Juízo o resultado do lucro líquido do frete na base de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto com base em decisões análogas consultadas por este Perito. 2.5.6 Diante do que exposto, deve haver fixação dos lucros cessantes na menor estimativa possível (40% do rendimento bruto), porque somente não foi possível uma apuração mais exata em razão da omissão dos próprios autores, que sequer mantinham escriturações contábil e fiscais idôneas e, com isso, inviabilizaram a acurácia da perícia. Não podem, em razão disso, ser beneficiados com a própria incúria, de sorte que impositiva se mostra a fixação no menor patamar possível, que tem embasamento técnico, porque utilizado pela própria Receita Federal do Brasil para estimativa de lucros com transporte de cargas. 2.5.7 Restou demonstrado, com isso, que os veículos placas MMY 5223, AAY 8162 e AAY 8163 geravam rendimento líquido mensal de R\$ 3.920,55 e os veículos placas JKW 8571, HRV 9931 e HRV 9932 geravam rendimento mensal de R\$ 3.447,84, devendo ser essas as bases dos lucros cessantes, pagos desde o acidente e até a data do efetivo pagamento da indenização por danos emergentes, repartindo-se os valores entre os autores na proporção de suas propriedades sobre os automóveis, salvo existência de cláusula contratual entre eles vigente disposta de forma diversa. 2.6 Por fim, o pedido de indenização por danos morais deve ser rejeitado. 2.6.1 Bem se sabe que, nos termos do enunciado nº 227 da súmula da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "a pessoa jurídica pode sofrer dano moral". Porém, esses danos são aqueles que se refletem em sua honra objetiva, ou seja, em seu bom nome e sua imagem. Sentimentos internos, angústia, aflição, medo, dor, são fatores que não afetam entes morais e, por isso, não autorizam o estabelecimento de indenização por danos morais a pessoas jurídicas. 2.6.2 No caso dos autos, a autora fundamenta sua pretensão de indenização por danos morais em razão dos transtornos advindos do acidente, demandando viagens e realizações e diligências em busca de indenização. 2.6.3 A par de se tratar de descrição de incômodos que atingem somente a honra subjetiva

(o que afastaria a indenização à primeira autora, remanescendo somente aos dois últimos), o fato é que tal situação apesar de realmente configurar aborrecimento, não invade a seara do dano moral, porque não produz sofrimento ou angústia que desborda do que ordinariamente ocorrem em situações de acidentes de trânsito. 2.6.4 Por tal razão, deve ser rejeitado o pedido de indenização por danos morais. 2.7 Resta analisar a lide paralela. 2.7.1 É de se observar, inicialmente, que a denunciada aceitou a denunciação, observados os limites da apólice. 2.7.2 Conforme se observa da apólice de fls. 127-130, foram contratadas as seguintes coberturas: a) Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00; b) Danos corporais a terceiros: R\$ 200.000,00; c) Danos morais: R\$ 30.000,00; d) APP morte por passageiro: R\$ 30.000,00; e) APP invalidez por passageiro: R\$ 30.000,00. 2.7.3 Destarte, tendo havido condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais, a extensão da obrigação da denunciada é de realizar a cobertura somente de tal rubrica, cujo montante (do valor de alçada da cobertura) deverá ser atualizado pelo INPC a partir da data da emissão da apólice. 2.7.4 A parte restante poderá ser executada pelas respectivas autoras diretamente em face da parte ré. 2.7.5 Por razões de economia processual e celeridade, reconhece-se, desde logo, a possibilidade de condenação solidária da denunciada a pagar a indenização diretamente aos autores, observados os limites da cobertura acima mencionados. 2.7.6 Trata-se, ademais, de entendimento já cristalizado na jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no regime de recursos repetitivos. 2.7.7 Como não houve, por parte da denunciada, resistência à litisdenúnciação, não se pode condenar a denunciada ao pagamento de encargos sucumbenciais, na esteira do entendimento jurisprudencial dominante no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na lide principal para o fim de condenar o réu a pagar aos autores: a) indenização por danos emergentes no valor de R\$ 240.723,43 (duzentos e quarenta mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), a ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados ambos a partir da data do evento danoso, nos termos dos enunciados nº 43 e 54 da súmula da jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, devendo o valor indenizatório ser repartido entre os autores na extensão dos prejuízos sofridos em cada bem de sua propriedade, consoante identificado na inicial; b) indenização por lucros cessantes no valor de R\$ 7.368,39 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais) por mês de paralisação dos veículos, valores que devem incidir desde o acidente e até a data do adimplemento da indenização por danos emergentes, aplicando-se aos valores correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde o primeiro dia de cada mês de incidência dos valores, repartindo-se a indenização entre os autores na proporção de suas propriedades sobre os bens. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na lide paralela para o fim de condenar a denunciada a pagar aos autores, solidariamente com a ré, e observados os limites de apólice, o valor da indenização por danos materiais. Operou-se a sucumbência recíproca na lide principal, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, de modo que os autores arcarão (em iguais proporções, nos termos do art. 23 do Código de Processo Civil) com 20% (vinte por cento) das custas processuais e dos honorários da parte adversa, ao réu o pagamento dos 80% (oitenta por cento) de tais verbas. Fixo os honorários de ambos os advogados, observado o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando a duração da demanda, sua complexidade e as intervenções exigidas, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, reconhecendo a compensação da verba honorária, na proporção da sucumbência, nos termos do enunciado nº 306 da súmula da jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. P. R. I-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE, SANDRO SERGIO PIMENTEL, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA-. 36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0011080-23.2011.8.16.0173-UMUARAMA DIESEL LTDA x CAROLINA TRANSPORTES LTDA-1. O executado apresentou objeção de pré-executividade (fls. 40-41), reiterando seus termos às fls. 51-52, alegando a ocorrência de carência de ação diante da ilegitimidade passiva, bem como inépcia da inicial, em razão da ausência de título executivo exigível. Intimado (fl. 48), o exequente quedou-se inerte quanto aos termos da exceção, requerendo o leilão de bens da executada (fl. 55). Vieram-me conclusos. 2. Segundo a súmula nº. 393 do Superior Tribunal de Justiça, "a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória". Embora a súmula se refira às execuções fiscais, o entendimento se aplica igualmente às execuções promovidas por particulares, estabelecendo os mesmos limites de cognição da objeção de pré-executividade. Contudo, não é esse o caso dos autos, na medida em que a alegação da executada (ausência de título executivo, em razão de não estar assinado por representante legal da executada) é matéria de fato que demanda produção de prova documental e/ou testemunhal. Isto porque, nos termos do art. 389, inciso II, do Código de Processo Civil, alegando a parte executada que o termo de confissão de dívida de fls. 10-12 não foi emitido por um de seus representantes, caberá ao exequente o ônus da prova da autenticidade e origem da assinatura, o que deve ser feito necessariamente por prova pericial. Deste modo, não se pode acolher a objeção apresentada pela executada, porque não é esta a via adequada para veicular sua defesa, que demandaria revolvimento de provas, o que não é admitido nessa via estreita. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça firmou sua jurisprudência: (...) 3. Pelo exposto, REJEITO a objeção de pré-executividade de fls. 40-41. Intime-se. 4. INDEFIRO o pedido de fl. 55, uma vez que, além de não haver bens penhorados nos autos, o pedido- veio desacompanhado da relação de veículo mencionada. 5. Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Adv. LUIS FELIPE CANTARELLI ANDRETTI, TALLITA MONTEIRO

BALAN, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE-.

37. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0012357-74.2011.8.16.0173-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NOVAIS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Defiro o pedido de fl. 245. 2. Expeçam-se alvarás sobre os valores depositados às fls. 223-232 e à fl. 240 conforme requerido. 3. Após, intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. Alvarás a disposição na CEF local. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

38. SUMARIO-0013432-51.2011.8.16.0173-RAFAEL THOMAZ DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Ao autor sobre o depósito realizado nos autos. -Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI, DOUGLAS ANDRADE MATOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

39. DESPEJO-0013520-89.2011.8.16.0173-MARIA NEUZA MENEGASSI DE SOUZA x JOSE MARIA DOS SANTOS- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a rescisão do contrato de locação entabulado entre as partes e condenar o réu a pagar à autora o valor dos alugueis cobrados na inicial, somados aos vencidos até o dia da desocupação voluntária, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, bem como aos encargos do imóvel, cujos valores deverão ser atualizados pelo INPC, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados ambos a partir de cada vencimento. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim aos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerados o grau de zelo do causídico, as intervenções que exigiu e o julgamento prematuro da demanda, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). -Adv. ELVIS NEIVA-.

40. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001240-52.2012.8.16.0173-DEOCLIDES VICENTE FROZA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Defiro o pedido de fl. 193. 2. Expeça-se alvará sobre os valores depositados às fls. 181-189 conforme requerido. 3. Após, intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. Alvarás a disposição na CEF local. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-.

41. ANULATORIA-0002110-97.2012.8.16.0173-BIMBO DO BRASIL LTDA x PROCON DE UMUARAMA/PR-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS e ANTONIO VASCONCELOS JUNIOR-.

42. EXECUCAO FISCAL-0000185-62.1995.8.16.0173-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x PAPAIA COM. CALÇADOS E CONF. W.A LT e outros- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO, JOSE GONZAGA SORIANI e DIRCEU CARLOS CENATTI-.

43. EXECUCAO FISCAL-0000186-47.1995.8.16.0173-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x PAPAIA COM. CALÇADOS E CONF. LTDA e outro- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e RONALDO JOSE FERREIRA-.

44. EXECUCAO FISCAL-0000218-18.1996.8.16.0173-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAPAIA COM. CALÇADOS E CONF. WA LTD e outros- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e ADRIANO TOPA-.

45. EXECUCAO FISCAL-0000264-70.1997.8.16.0173-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IRMAOS FELIPPE LTDA.- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

46. EXECUCAO FISCAL-0000267-25.1997.8.16.0173-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PAPAIA COM.DE CALC.E CONFEC.W.A.LTD e outros- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e RONALDO JOSE FERREIRA-.

47. EXECUCAO FISCAL-0000266-40.1997.8.16.0173-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LACTOPEROLA LATICINIOS LTDA. e outros- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos

procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO, DOUMITH KHATTAR, ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM-.

48. EXECUCAO FISCAL-0000265-55.1997.8.16.0173-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IRMAOS FELIPPE LTDA. e outros- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e ALBERTO JOSE ZERBATO-.

49. EXECUCAO FISCAL-0000268-10.1997.8.16.0173-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAPAIA COM. CALÇADOS CONFEC. W.A LT e outros- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

50. EXECUCAO FISCAL-0000396-93.1998.8.16.0173-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PAPAIA COMÉRCIO CALÇADOS E CONFECÇÕES W. A. LTDA. e outros- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

51. EXECUCAO FISCAL-0000397-78.1998.8.16.0173-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAPAIA COM. CALÇADOS E CONFECÇÕES W.A. LTDA e outros- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

52. EXECUCAO FISCAL-94/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IND. COM. MOVEIS CARAJA LTDA- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI-.

53. EXECUCAO FISCAL-25/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IND. COM. MOVEIS CARAJA LTDA e outro- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO, GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI e PAULO ARANTES MEDEIROS-.

54. EXECUCAO FISCAL-62/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IND. COM. MOVEIS CARAJA LTDA- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI-.

55. EXECUCAO FISCAL-0000414-46.2000.8.16.0173-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PAPAIA COM. CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA e outros- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

56. EXECUCAO FISCAL-0000413-61.2000.8.16.0173-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IRMAOS FELIPPE LTDA- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para

o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

57. EXECUCAO FISCAL-91/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x XETAS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. e outros- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

58. EXECUCAO FISCAL-0000673-07.2001.8.16.0173-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VITALBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

59. EXECUCAO FISCAL-0000674-89.2001.8.16.0173-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VITAL BRASIL INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA e outro- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

60. EXECUCAO FISCAL-0000712-67.2002.8.16.0173-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VITALBRASIL IND. COM. ALIMENTOS LTDA e outro- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

61. EXECUCAO FISCAL-184/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x XETAS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA e outros- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, VALDECIR PAGANI e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.

62. EXECUCAO FISCAL-152/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRIGORIFICO ALECRIM LTDA- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ANDRE BALBINO BONNES-.

63. EXECUCAO FISCAL-327/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRIGORIFICO ALECRIM LTDA e outros- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ANDRE BALBINO BONNES-.

64. EXECUCAO FISCAL-628/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRIGORIFICO ALECRIM LTDA- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ANDRE BALBINO BONNES-.

65. EXECUCAO FISCAL-1066/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRIGORIFICO ALECRIM LTDA- Certifico que em atendimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, procedi a inclusão do referido processo no sistema Projudi, cadastrando as partes e seus devidos procuradores, assim como realizando a digitalização das peças constantes. Os autos físicos foram encaminhados para publicação no Diário da Justiça e posterior arquivamento, devendo tramitar somente no processo digital. O processo digital foi remetido para o Cartório Distribuidor para anotação da nova numeração única.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

66. EXECUCAO FISCAL-0007934-76.2008.8.16.0173-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x UMED - INDUSTRIA E COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-1. Cuidam os autos de execução fiscal ajuizada no ano de 2008, sem que

tenha havido, até o momento, a localização de bens do executado para penhora. 2. O despacho inicial se deu em 2008. Logo, desde o último ato interruptivo da prescrição, passaram-se seis anos e oito meses, sem que tenha havido localização de qualquer bem dos executados. 3. Como é cediço, dá-se em cinco anos a prescrição do crédito tributário. Após efetivada a interrupção da prescrição (com a citação ou com o despacho inicial, a depender do período de ajuizamento do feito executivo), somente temos prescrição se demonstrada a paralisação indevida do processo executivo. 4. Todavia, tal entendimento acarreta uma situação de gravidade jurídica inquestionável: promovendo o exequente a movimentação do processo de execução fiscal uma vez a cada cinco anos, jamais se operará a prescrição. Por consequência, teremos um crédito tributário imprescritível. 5. Como a imprescritibilidade não é bem quista pelo direito, que somente a admite em situações excepcionais e desde que presente previsão constitucional, há que se adotar entendimento que contorne o percalço acima delineado, sob pena de consolidação de uma imprescritibilidade decorrente da simples atuação profissional. 6. Noutro quadrante, é de se ver que a execução judicial do crédito tributário é promovida pelas procuradorias da fazenda, órgãos de inquestionável competência, dotados de profissionais de elevado gabarito e com estrutura material e humana suficientes à prestação do serviço público. 7. Sujeita-se essa parcela da administração pública, de igual forma, ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), a desaguar na conclusão de que o esforço e os gastos despendidos na cobrança de créditos tributários devem ser efetivos, gerando resultados concretos, inservível a simples atuação formal tendente a evitar a ocorrência da prescrição. 8. Em tal panorama, presente, de um lado, a impossibilidade de criação de dívidas imprescritíveis (salvo exceções constitucionais) e, de outro, a necessidade de atuação eficiente da Fazenda Pública, há que se concluir que a simples atuação vazia em processos de execução fiscal, que não redunde na localização de bens, não é suficiente para afastar a ocorrência da prescrição intercorrente. 9. A esse respeito, já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: (REsp 1305755/MG, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 03/05/2012, DJe 10/05/2012) 10. O que se tem, a partir disso, é que, operada a última interrupção da prescrição em processo de execução fiscal, dispõe a fazenda pública de mais cinco anos (ou seis, a depender da utilização da faculdade do art. 40, § 4º, da Lei de Execuções Fiscais) para conseguir localizar bens do devedor e assim, demonstrar eficiência em sua persecução patrimonial. Caso, todavia, esse prazo decorra sem a produção de resultados patrimoniais concretos, até para garantia da segurança jurídica, é forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente. 11. Nesse sentido, colaciono novamente precedente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: (AgRg no Ag 1372530/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 06/05/2014, DJe 19/05/2014) 12. Da mesma forma, reiterando o entendimento acima mencionado, colaciono mais um acórdão de nossa maior corte infraconstitucional: (EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1122356/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 11/03/2014, DJe 18/03/2014) 13. Destarte, está consolidada a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que os simples requerimentos de bloqueio de bens, despidos de qualquer resultado prático, não se mostram suficientes a impedir a fluência do prazo de prescrição intercorrente. Especificamente quanto ao caso dos autos, o exequente sequer foi capaz de promover a citação do executado, mesmo transcorridos mais de seis anos desde o ajuizamento da demanda. Nem se diga que isso se deu frente às dificuldades em sua localização; ora, frustradas as tentativas de localização, era dever do exequente promover a citação editalícia de imediato. 14. Aplicados tais lineamentos ao caso concreto, forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente. 15. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, PRONUNCIO a prescrição do crédito tributário e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito. 16. Custas pelo exequente. Sem honorários, porque não efetivada a citação. -Adv. LUCIANO MARCHESINI e VALDECIR PAGANI-.

67. EXECUCAO FISCAL-0007699-75.2009.8.16.0173-MUNICIPIO DE PEROBAL x EDENILSON DAVANCO DA SILVA-Considerando a notícia de cancelamento da inscrição em dívida, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, na forma do art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, deixando de condenar qualquer das partes aos ônus da sucumbência. -Adv. GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO-.

68. EXECUCAO FISCAL-0000724-66.2011.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE ELIAS RODRIGUES- Ao curador nomeado, Dr. Marcio Dias dos Santos, para que aceitando o encargo, se manifeste no prazo legal. -Adv. MARCIO DIAS DOS SANTOS-.

UMUARAMA, 02 DE OUTUBRO DE 2014
ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
ESCRIVÃO

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº71/2014

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº71/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO		
ACIR OLISKOWSKI	00107	000529/2011		00092
ADALBERTO CORREA JUNIOR	00093	006217/2010		00101
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	00001	000106/1991		00120
	00065	001073/2008		00129
	00104	000205/2011		00034
	00106	000516/2011		000691/2005
ALESSANDRA TERESA GOMES	00089	003931/2010		00044
ANA MARIA SAMPAIO JAKUBIW	00109	001463/2011		00044
ANA PAULA HLADCZUK	00024	001051/2003		00026
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00062	000739/2008		00028
ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT	00067	001175/2008		00047
ANDRE LUIS ALEIXO	00089	003931/2010		00100
ANGELA RENATA LOTOSKI	00013	000086/2002		00122
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	00052	000316/2007		00123
BLAS GOMM FILHO	00063	000855/2008		00124
CARIN HEY FARAH	00119	006737/2011		00125
CARLA PASSOS MELHADO	00070	000348/2009		00126
CARLO RODRIGO BREHMER	00094	006247/2010		00127
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	00102	000145/2011		00128
CAROLINE PATRICIA CALISTO	00081	001617/2009		00132
	00130	003192/2010		00133
CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO	00106	000516/2011		00134
CINTIA MOLINARI STEDILE	00012	000597/2001		00084
	00016	000359/2002		00079
	00022	001102/2002		00087
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00082	001620/2009		00041
CRISTIANO STONOGA	00096	008349/2010		00047
DANIEL LUCAS COELHO	00049	001190/2006		00047
DANIEL PUGLISSI	00058	000895/2007		00103
DANIELA FERREIRA TIBURTINO	00053	000408/2007		00104
	00054	000587/2007		00079
	00057	000773/2007		00087
	00066	001132/2008		00041
	00086	002745/2010		00047
	00044	000632/2006		00103
DANIELLA APARECIDA MOLINA VARGAS	00017	000478/2002		00104
DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI	00063	000855/2008		00106
EDINARA KACIANE KURLYUK	00087	002951/2010		00061
EDSON ROBERTO MARAFFON	00051	000059/2007		00091
EDUARDO MUNARETTO	00051	000059/2007		00058
EGIDIO MUNARETTO	00108	000566/2011		00085
ELIANE FATIMA SIEMIATKOSKI	00111	001668/2011		00091
ELISA GENHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00098	009075/2010		00091
ELIZANGELA MARLI ZAKSZESKI	00012	000597/2001		00072
ELOI CONTINI	00016	000359/2002		00058
	00022	001102/2002		00030
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI	00135	005951/2011		00001
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00043	000517/2006		00022
ENEIDA WIRGUES	00078	001527/2009		00060
	00087	002951/2010		00063
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00080	001610/2009		00120
EROCLITO HAMILTON TESSEROLI	00056	000755/2007		00042
EUCLIDES J.VARGAS NETO	00001	000106/1991		00065
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00055	000596/2007		00071
EVERALDO JOÃO FERREIRA	00040	000420/2006		00010
	00041	000427/2006		00019
EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO	00091	005872/2010		00084
FABIANO JORGE STAINZACK	00033	000496/2005		00032
FABIANO JOSE GLAAB	00105	000491/2011		00055
FATIMA DENISE FABRIN	00030	002203/2004		00107
FAUSTO BELEM	00038	001609/2005		00023
FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS	00040	000420/2006		00059
	00041	000427/2006		00051
	00102	000145/2011		00052
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	00043	000517/2006		00077
FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO	00028	001360/2004		00046
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACEHEN	00121	008895/2011		00046
FRANCIELO DA ROZA COLLA	00111	001668/2011		00050
FRANCISCA ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00005	000108/1998		00051
FREDERICO SLOMP NETO	00015	000320/2002		00052
	00081	001617/2009		00077
	00088	003299/2010		00077
	00092	005897/2010		00046
	00101	009828/2010		00046
	00120	008710/2011		00046
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	00005	000108/1998		00118
	00015	000320/2002		00085
	00026	001096/2004		00001
	00055	000596/2007		00094
	00059	000912/2007		00035
	00081	001617/2009		00048
	00088	003299/2010		00085
	00088	003299/2010		00029
				00083
				00116
				00059
				00055
				00104
				00106
				00010
				00092
				00108
				00110
				00019
				00104
				00040
				00131
				00084
				00064
				00114
				00067
				00092
				00108
				00110
				00019
				00104
				00040
				00131
				00084
				00064
				00114
				00067
				00092
				00108
				00110
				00019
				00104
				00040
				00131
				00084
				00064
				00114
				00067
				00092
				00108
				00110
				00019
				00104
				00040
				00131
				00084
				00064
				00114
				00067
				00092
				00108
				00110
				00019
				00104
				00040
				00131
				00084
				00064
				00114
				00067
				00092
				00108
				00110
				00019
				00104
				00040
				00131
				00084
				00064
				00114
				00067
				00092
				00108
				00110
				00019
				00104
				00040
				00131
				00084
				00064
				00114
				00067
				00092
				00108
				00110
				00019
				00104
				00040
				00131
				00084
				00064
				00114
				00067
				00092
				00108
				00110
				00019
				00104
				00040
				00131
				00084
				00064
				00114
				00067
				00092
				00108
				00110
				00019
				00104
				00040
				00131
				00084
				00064
				00114
				00067
				00092
				00108
				00110
				00019
				00104
				00040
				00131
				00084
				00064
				00114
				00067
				00092
				00108
				00110
				00019
				00104
				00040
				00131
				00084
				00064
				00114
				00067
				00092
				00108
				00110
				00019
				00104
				00040
				00131
				00084
				00064
				00114
				00067
				00092
				00108
				00110
				00019
				00104
				00040
				00131
				00084
				00064
				00114
				00067
				00092
				00108
				00110
				00019
				00104
				00040
				00131
				00084
				00064
				00114
				00067
				00092
				00108
				00110
				00019
				00104
				00040
				00131
				00084

ODILON MUNCINELLI	00097	008771/2010
RAFAEL SULCZEWSKI	00007	000624/1998
REINALDO MIRICO ARONIS	00032	000120/2005
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK	00036	000913/2005
	00059	000912/2007
	00061	000276/2008
RICARDO RUH	00090	005153/2010
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00055	000596/2007
ROGERIO LUIS STASIAK	00074	001107/2009
	00099	009158/2010
ROMULO VINICIUS FINATO	00030	002203/2004
ROUMAINE AGUSTINI ONEVETCH	00008	000810/1998
SANDRA MARA MARAFON DA SILVA	00107	000529/2011
SERGEI BECKER	00118	006209/2011
SERGIO SCHULZE	00062	000739/2008
	00112	002081/2011
SILVANA TORMEM	00097	008771/2010
SULEYMAN AYOUB	00096	008349/2010
SUSANE LEA KONELL	00011	000071/2001
TADEU CERBARO	00012	000597/2001
	00016	000359/2002
	00022	001102/2002
TATIANA GRECHI	00099	009158/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00112	002081/2011
TATIANE APARECIDA LANGE	00115	004236/2011
TERCIO PANGRATZ DE PAULA E SILVA	00064	000936/2008
THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS	00113	002616/2011
ULYSSES DE MATOS	00104	000205/2011
VALTER LOURENÇO DE SOUZA	00104	000205/2011
VIRGILIO CESAR DE MELO	00002	000359/1993
	00009	000321/2000
	00014	000163/2002
	00018	000521/2002
	00021	000751/2002
	00025	000050/2004
	00027	001158/2004
	00031	000074/2005
	00037	001448/2005
	00039	001849/2005
	00045	000672/2006
	00068	000077/2009
	00069	000221/2009
	00076	001144/2009
	00095	007570/2010
	00117	004752/2011
VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES	00032	000120/2005
WAGNER MUNARETTO	00051	000059/2007
WALMOR FLORIANO FURTADO	00035	000721/2005
	00048	001174/2006
ZANI DALTON FARAH	00063	000855/2008

1. Desapropriação-0000338-34.1991.8.16.0174-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL x CESLAU KLENKOWSKI E OUTROS-O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Advs. EUCLIDES J.VARGAS NETO, LIDIA FIJEWSKI, MARI KAKAWA e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.

2. Cumprimento de Sentença-0000175-83.1993.8.16.0174-MANOEL BRANDO REIS & CIA LTDA x PAULO ALBERI FERST-O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

3. Embargos a Execucao-0000671-44.1995.8.16.0174-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA-DER x IZIDRO SEDANO RODRIGUES-Deve o requerente, no prazo de vinte dias, comprovar nos autos o recolhimento da importancia de R\$180,00, atraves de guia a ser retirada no site do Tribunal de Justiça referente a Taxa Judiciaria /Funrejus. -Advs. JOSE CID CAMPELLO e JOSE CID CAMPELLO FILHO-.

4. Sumaria de Cobranca-0000848-71.1996.8.16.0174-JEFFERSON FABIANO DE AQUINO DOMIT x ARLETE TEREZINHA BORDIN ANDRUCHEVIK- apresente o autor, querendo, no prazo de quinze dias, contrarrrazões aorecurso interposto. -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-.

5. Indenização-0000787-45.1998.8.16.0174-CECILIA SATORSKI x MADEIRENSE RUTHEMBERG S/A e outros-O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e FREDERICO SLOMP NETO-.

6. Indenização-0000927-79.1998.8.16.0174-SILVINA DORNELES PORTELA x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA- Dee a parte requerida,no prazo de dez dias, comprovar nos autos o recolhimento da importancia de R\$171,98. referente a Taxa judiciaria/Funrejus, caso necessario a guia deve ser retirara no site do Tribunal

de Justiça e comprovado o seu recolhimento. -Adv. LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES-.

7. Cumprimento de Sentença-0000786-60.1998.8.16.0174-BEATRIZ BERTASO BITTENCOURT x BESC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze dias, sobre os documentos encaminhados pelo Banco do Brasil S/A -Adv. ODILON MUNCINELLI-.

8. Execucao de Titulos Extrajud.-810/1998-BANCO DO BRASIL S/A x GIACONELLI IND. E COM. DE MOVEIS E MADEIRAS LTDA.- Deve a parte interessada, comprovar nos autos o recolhimento da importancia de R\$66,98, referente aolevantamento da penhora e expedição de oficio. -Adv. ROUMAINE AGUSTINI ONEVETCH-.

9. Indenização-0001308-19.2000.8.16.0174-DELANO RUTHENBERG x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

10. Arrolamento-0001389-65.2000.8.16.0174-JOANITA GURAL KRUL x IRACI KRUL-O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. - Advs. LUIS MARCELO SCHNEIDER e MAURICIO FERNANDO OTTO-.

11. Inventario-0001743-56.2001.8.16.0174-OSVALDO ZANDONA SZPUNAR x LUDOVICO SZPUNAR e outro-Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais. -Advs. JOSE CARLOS PISKOR e SUSANE LEA KONELL-.

12. Cumprimento de Sentença-597/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ISAAC SOUZA MACHADO-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

13. Execucao de Titulos Extrajud.-0003138-49.2002.8.16.0174-CESAR AUGUSTO ADACHESKI x HERBERT IARK OBERDIEK-O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-.

14. Execucao de Titulos Extrajud.-0002020-38.2002.8.16.0174-ADRIANA HOBI - FI x LIDERANCA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA-Em cumprimento ao contido na Portaria nº01/2014 deste Juizo - O requerente deverá efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justicia, atraves de guia propria a ser retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo de cinco dias, para que o mandado seja entregue, bem como fornecer as copias da inicial de forma fisica para acompanhar o mandado. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

15. Indenizacao por Ato Illicito-0003027-65.2002.8.16.0174-DORACILDA LIBER DE ALMEIDA x CLAUDINEI SLOTY-O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e FREDERICO SLOMP NETO-.

16. Execucao de Titulos Extrajud.-0003030-20.2002.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x TELMO DARCH RUPPEL e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

17. Ordinaria de Cobranca-0003008-59.2002.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/ A x WILSON DE OLIVEIRA DE ALMEIDA-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-.

18. Arrolamento-0003175-76.2002.8.16.0174-LAURO ISRAEL LETCHACOSKI e outros x VERONICA LAURA KOCHAN LETCHACOSKI e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. - Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

19. Indenizacao por Ato Illicito-0003128-05.2002.8.16.0174-LEONORA GIL SKRZECSKOWSKI e outro x ARLINDO BLOOT- ...Nesse sentido,não havendo vicio

a ser sanado pela via declaratória, rejeito os embargos opostos, mantendo íntegra a sentença proferida retro. -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER e MAX ADRIANO SEGER.-

20. Inventário-710/2002-ROSICLER KUSMA x IZIDORO KUSMA e outro- Deve a parte requerente comprovar o recolhimento das custas pela expedição da segunda via do formal de partilha -Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ.-

21. Cumprimento de Sentença-0003522-12.2002.8.16.0174-INCOMOBIL IND. COM. MOVEIS BITURUNA LTDA x JOSE ANTONIO TAVARES DA SILVA- Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, observando o disposto no artigo 286 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-

22. Embargos a Execução-0002822-36.2002.8.16.0174-ROMEU TZECIUK x BANCO DO BRASIL S/A-Vistas dos autos pelo prazo de dez dias. -Adv. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE, MARCELO VARGAS DA ROSA e LOUISE CAMARGO DE SOUZA.-

23. Usucapiao-0003306-17.2003.8.16.0174-PEDRO STELMACH e outro- Deve a parte requerente retirar de cartório o mandado de registro de sentença. -Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO.-

24. Embargos a Execução-0004138-50.2003.8.16.0174-EDUARDO TZECIUK x SINDICATO RURAL DE PAULA FREITAS e outros-O (a) requerente devere, no prazo de dez dias, retirar de cartório ofício a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. ANA PAULA HLADCZUK.-

25. Execução de Títulos Extrajud.-0005381-92.2004.8.16.0174-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA x EXPLOCRIIL REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- Manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias, sobre o contido no ofício de fls.177, efetuando o recolhimento da guia e encaminhamento ao Juízo deprecado -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-

26. Declaratória-0005627-88.2004.8.16.0174-WALTER HIPOLITO PEREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- ...Desta forma, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I c/c artigo 475-R ambos do CPC. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e GRASIELE BARCELOS AMARAL.-

27. Arresto-0005119-45.2004.8.16.0174-HOBI & CIA LTDA x FRELP TRANSPORTES LTDA - ME-O (a) requerente devere, no prazo de dez dias, retirar de cartório ofício a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-

28. Declaratória-0005527-36.2004.8.16.0174-DENIS ANTONIO DO NASCIMENTO e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- ...Por too exposto, julgo improcedente a pretensão inicial, extinguindo com análise de mérito -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e GRASIELE BARCELOS AMARAL.-

29. Cumprimento de Sentença-0005270-11.2004.8.16.0174-MARTIM CANEVER x VANDERLEI DE AQUINO-O (a) requerente devere, no prazo de dez dias, retirar de cartório ofício a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. MARTIM CANEVER.-

30. Depósito-0004957-50.2004.8.16.0174-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x MARCIO NEPOMUCENO PINTO -FI-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, ROMULO VINICIUS FINATO e JOSE MARIA COELHO FILHO.-

31. Monitoria-0007442-86.2005.8.16.0174-CERES COMERCIO TRANSPORTE DERIVADOS PETROLEO LTDA x MARIA NACI G.SILVA GONCALVES - WILSON - TRANSP.TUR-Suspenso o feito por cento e oitenta dias, a partir de 25/09/2014-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-

32. Usucapiao-0007644-63.2005.8.16.0174-MAURICIO SCHAPIEVSKI x ANTONIO DE JESUS DA ROCHA e outro- Julgado por sentença procedente o pedido inicial, declarando o domínio dos requerentes no imóvel descrito na inicial, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e o Estado do Paraná aos honorários advocatícios do Dr. Curador no importe de 10% sobre o valor real do bem imóvel. -Adv. LUIZ PEDRO SUCCO, RAFAEL SULCZEWSKI e VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES.-

33. Cumprimento de Sentença-0007776-23.2005.8.16.0174-ITAMARA PRISCILA CORDEIRO x ESTADO DO PARANA e outro-O (a) requerido devere, no prazo de

dez dias, retirar de cartório ofício a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. FABIANO JORGE STAINZACK.-

34. Cumprimento de Sentença-0007397-82.2005.8.16.0174-AUTO VIACAO UNIAO x AMIGAO REVENDEDOR DE DIESEL LTDA- Deve a parte requerente, no prazo de dez dias, juntar aos autos a página de número 01 da petição protocolada via Fax e original via Sistema integrado. -Adv. GELSON JOSE RODRIGUES.-

35. Execução de Títulos Extrajud.-0007691-37.2005.8.16.0174-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x VILSON MERNITZKI e outro-O (a) requerente devere retirar de cartório carta precatória a ser encaminhada, devendo no prazo de trinta dias comprovar a sua distribuição. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO.-

36. Sumária de Cobrança-0007575-31.2005.8.16.0174-INES DE PAULA ALMEIDA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A- ...Por todo exposto, julgo improcedente a pretensão inicial, extinguindo com análise de mérito... -Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ e REINALDO MIRICO ARONIS.-

37. Arresto-0007210-74.2005.8.16.0174-VIRGILIO CESAR DE MELO x MILLENNIUM COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA- ...Desta forma, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso III c/c artigo 475-R, ambos do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes..... -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-

38. Alvará-0007562-32.2005.8.16.0174-GABRIELLE SOUZA e outro-Deve o(a) requerente dar inteiro cumprimento ao solicitado pelo parecer do Ministério Público, no prazo de dez dias. -Adv. FAUSTO BELEM.-

39. Execução de Títulos Extrajud.-0007525-05.2005.8.16.0174-COMDENT - CENTRO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO U.VITORI x NEREU VERZA- Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, observando o disposto no artigo 286 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-

40. Ordinária-0005098-98.2006.8.16.0174-ADAO MASSANEIRO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- ...Assim sendo, diante dos argumentos expostos, julgo improcedente a demanda extinguindo o feito com apreciação de mérito, com fulcro no artigo 269, incisos I do CPC. -Adv. EVERALDO JOÃO FERREIRA, FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS e MONICA FERREIRA MELLO BEGGIORA.-

41. Ordinária-0004916-15.2006.8.16.0174-ANA STEPTSUK e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- ...Assim sendo, diante dos argumentos expostos, julgo improcedente a demanda, extinguindo o feito com apreciação de mérito, com fulcro no artigo 269, incisos I do CPC..... -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, EVERALDO JOÃO FERREIRA e FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS.-

42. Consignação em Pagamento-0005221-96.2006.8.16.0174-EDUARDO TZECIUK x BANCO DO BRASIL S/A-O (a) requerente devere, no prazo de dez dias, retirar de cartório ofício a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK.-

43. Execução de Títulos Extrajud.-0004802-76.2006.8.16.0174-AUTO POSTO FARTURA DO IGUAÇU LTDA x EUGENIO SCHICK - ME-O (a) requerente devere, no prazo de dez dias, retirar de cartório ofício a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO.-

44. Ordinária-0005033-06.2006.8.16.0174-CONSTRUTORA CSA LTDA x FACULDADE ESTADUAL FILOSOFIA CIÊNCIAS LETRAS-FAFI-Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial complementar, no prazo de dez dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI, GENI SALETE OSTROWSKI e DANIELLA APARECIDA MOLINA VARGAS.-

45. Execução de Títulos Extrajud.-0004847-80.2006.8.16.0174-CENTRO ATEND. ODONTOLÓGICO UNIAO VITORIA-CONDENT x JANE MARA FERNANDES DE ARAUJO-O (a) requerente devere, no prazo de dez dias, retirar de cartório ofício a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-

46. Anulação de Atos Jurídicos-0004991-54.2006.8.16.0174-VIVALDINO MARCOS VELHO x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outro- Apresente a requerida, querendo, no prazo de quinze dias, contrarrazões ao recurso interposto. -Adv. MARCELO SCHWENGBER.-

47. Embargos a Execução-0004934-36.2006.8.16.0174-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo requerido. -Advs. JEFERSON LUIZ DE LIMA e GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

48. Anulação de Atos Jurídicos-0005662-77.2006.8.16.0174-ADEMIR ESTOQUEIRO x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA- Apresente a requerida, querendo, no prazo de quinze dias, contrarrazões ao recurso interposto. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-.

49. Usucapiao-0004964-71.2006.8.16.0174-LEANDRO ANTONIO REGINATO e outro-Em cumprimento ao contido na Portaria nº01/2014 deste Juízo - O requerente deverá efetuar o recolhimento das custas referente a diligência do senhor Oficial de Justiça, através de guia própria a ser retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo de cinco dias, para que o mandado seja entregue, bem como fornecer as cópias da inicial de forma física para acompanhar o mandado. - Adv. DANIEL LUCAS COELHO-.

50. Anulação de Atos Jurídicos-0005782-86.2007.8.16.0174-OSNI CASTANHA x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outro- Apresente a requerida, querendo, no prazo de quinze dias, contrarrazões ao recurso interposto. -Adv. MARCELO SCHWENGBER-.

51. Execução de Títulos Extrajud.-0005612-17.2007.8.16.0174-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIO COM. INSUMOS AGROPECUARIOS E MAQUINAS LTDA-O (a) requerente deverá retirar de cartório carta precatória a ser encaminhada, devendo no prazo de trinta dias comprovar a sua distribuição. - Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-.

52. Declaratoria-0005873-79.2007.8.16.0174-MARIO COM. INSUMOS AGROPECUARIOS E MAQUINAS LTDA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil,custas processuais conforme acordo -Advs. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e BLAS GOMM FILHO-.

53. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006010-61.2007.8.16.0174-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DAVI ROZANSKI- Deve a subscritora da petição de fls.112, no prazo de dez dias,juntar aos autos o necessários instrumento de mandato ou substabelecimento, sob pena de desentranhamento. - Adv. DANIELA FERREIRA TIBURTINO-.

54. Busca e Apreensão-Fiduciária-587/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS RODRIGO DOS SANTOS- Deve a subscritora da petição de fls.122, no prazo de dez dias,juntar aos autos o necessários instrumento de mandato ou substabelecimento, sob pena de desentranhamento. - Adv. DANIELA FERREIRA TIBURTINO-.

55. Ordinária de Cobrança-0006414-15.2007.8.16.0174-DEOLINDA GONCALVES ALVES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- ...Ante o exposto,l julgo extinto o processo, sem resolução de mérito,na forma do art.267,I,do CPCcondeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00.... -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS-.

56. Usucapiao-0005907-54.2007.8.16.0174-VILMAR ABRAO FERREIRA e outro x LAURO FERNANDES LUIZ- Manifeste-se o requerente,no prazo de quinze dias sobre o contido na petição de fls.71 -Adv. EROCLITO HAMILTON TESSEROLI-.

57. Busca e Apreensão-Fiduciária-0005970-79.2007.8.16.0174-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIA CARDOSO DOS SANTOS- Deve a subscritora da petição de fls.72, no prazo de dez dias, juntar aos autos o necessário instrumento de mandato ou substabelecimento, sob pena de desentranhamento. -Adv. DANIELA FERREIRA TIBURTINO-.

58. Cumprimento de Sentença-0005682-34.2007.8.16.0174-DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISAO PIONEER SEMENTES x WILSON PAULO HAAG-O (a) requerente deverá retirar de cartório carta precatória a ser encaminhada, devendo no prazo de trinta dias comprovar a sua distribuição. -Advs. DANIEL PUGLIETTI, JONAS J. SCHUSTER e LENITA T.W. GIORDANI-.

59. Indenização por Ato Ilícito-0005956-95.2007.8.16.0174-MARCIA MARIA DOS SANTOS x LUCIANE MARGARETE DALMAGRO- Manifestem-se os interessados,no

prazo de dez dias,sobre os esclarecimentos prestados pelo perito. -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO, RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

60. Inventario-0005829-60.2007.8.16.0174-MARGARETE TEIXEIRA DOS SANTOS GOBBI x JOAO GOBI NETTO-O (a) requerente deverá, no prazo de dez dias, retirar de cartório ofício a ser encaminhado e após, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. LUCIANO LINHARES-.

61. Execução de Título Judicial-0007755-42.2008.8.16.0174-JACOB TAWILY NETO x EMPINOTTI & CIA LTDA e outros-Em cumprimento ao contido na Portaria nº01/2014 deste Juízo - O requerente deverá efetuar o recolhimento das custas referente a diligência do senhor Oficial de Justiça, através de guia própria a ser retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo de cinco dias, para que o mandado seja entregue, bem como fornecer as cópias da inicial de forma física para acompanhar o mandado. -Advs. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLLOTTE e RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-.

62. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006729-09.2008.8.16.0174-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS CREDITARIOS NÃO-PADRONIZADOS x SIDNEI DE MIRANDA PAZ-Suspensão o feito por sessenta dias, a partir de 25/09/2014 -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

63. Reparação de Danos-0007070-35.2008.8.16.0174-ESTADO DO PARANA x VICENTE BISCHOFF- ...Por todo exposto,julgo procedente a pretensão inicial, extinguindo com análise de mérito,para condenar a parte requerida ao pagamento de R\$48.300,00 ao Estado do Paraná.Sobre esse valor incidem juros de mora de 1% ao mês desde o ilícito, assim como correção monetária pela medida de índices adotada pelo TJPR desde maio de 2007. condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e despesas processuais, assim como dos honorários de sucumbência, que fixo em 12% sobre o valor da condenação..... -Advs. LUIZ ALMEIDA MOTA, ZANI DALTON FARAHA, LUCIANO LINHARES, CARIN HEY FARAHA e EDINARA KACIANE KURYLUK-.

64. Execução de Títulos Extrajud.-0008029-06.2008.8.16.0174-PLANORTE-SOC.CREDITO MICRO EMPREEND.PLANALTO NORTE x OSNI LIEBMANN e outros- ...Desta forma, não havendo vício a ser sanado pela via declaratória, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo-se íntegra a decisão proferida retro. -Advs. NIVEA R. PANGRATZ DE P. S. ANTOCHESKI e TERCIO PANGRATZ DE PAULA E SILVA-.

65. Ordinária-1073/2008-RAIMUNDO SOBIERANSKI e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK, LUCIANO RICARDO HLADCZUK e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.

66. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006781-05.2008.8.16.0174-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAO MORAIS DE SOUZA- Deve a subscritora da petição de fls.112, no prazo de dez dias,juntar aos autos o necessários instrumento de mandato ou substabelecimento, sob pena de desentranhamento. -Adv. DANIELA FERREIRA TIBURTINO-.

67. Depósito-0006391-35.2008.8.16.0174-BANCO FINASA S/A x RUBENS CESAR DE SOUZA-O (a) requerente deverá, no prazo de dez dias, retirar de cartório ofício a ser encaminhado e após, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT-.

68. Execução de Títulos Extrajud.-0007800-12.2009.8.16.0174-J.W. GIACOMINI & CIA LTDA x NOSSO POSTO DE GASOLINA LTDA-O (a) requerente deverá, no prazo de dez dias, retirar de cartório ofício a ser encaminhado e após, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

69. Ordinária de Cobrança-0006891-67.2009.8.16.0174-VEICULOS MALLON LTDA x EUROFRIOS TRANSPORTES E COMERCIO DE FRIOS LTDA- Deve a parte requerida, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de bloqueio via bacenjud -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

70. Embargos a Execução-0008163-96.2009.8.16.0174-SERGIO ANDREKOWCZ x ANTONIO ALEXANDRE MOREIRA & CIA LTDA- Apresente a embargada, querendo, no prazo de quinze dias, contrarrazões ao recurso interposto. -Adv. CARLO RODRIGO BREHMER-.

71. Ordinária-0006608-44.2009.8.16.0174-ESPOLIO LEOPOLDO LOPACINSKI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-Em cumprimento a Portaria n.01/2014 - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente, no prazo legal. -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

72. Deposito-0006905-51.2009.8.16.0174-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x SIMONE SARA ALEXANDRA BENOMINO DA SILVA COM. - ME-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

73. Execução de Títulos Extrajud.-1041/2009-FRIGORIFICO ANA ROSA LTDA x SONIA ELAINE KIEC e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, observando o disposto no artigo 286 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. -Adv. JOSE DARLI KROTH-.

74. Cumprimento de Sentença-0007854-75.2009.8.16.0174-PLANALFACTORING LTDA x CARVAO SAO JORGE LTDA-Suspensão o feito por cento e vinte dias. -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-.

75. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006906-36.2009.8.16.0174-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SERGIO GILBERTO PROCOPIO- Deve a subscritora da petição de fls74, no prazo de dez dias,juntar aos autos onecessario instrumento de mandato ou substabelecimento, sob pena de desentranhamento. -Adv. DANIELA FERREIRA TIBURTINO -.

76. Execução de Títulos Extrajud.-0008140-53.2009.8.16.0174-ASSOC. MISSIONARIA BENEF. COLEGIO SANTOS ANJOS x ANGELA MARIA MACHADO-Suspensão o feito por cento e oitenta dias, a partir de 25/09/2014 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

77. Exibição de Documentos-0006772-09.2009.8.16.0174-CLARICE DOMINGUES DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Manifeste-se o requerente,no prazo de quinze dias, sobre o depósito efetuado. -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-.

78. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006407-52.2009.8.16.0174-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x TADEU PERUSSELI-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

79. Execução de Títulos Extrajud.-0006285-39.2009.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x INDL. MAD. WALLE LTDA e outros-O (a) requerente devere, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

80. Busca e Apreensão-Fiduciária-0007835-69.2009.8.16.0174-BANCO BMG S/A x JOSE MARCELO KANA WATE - ME-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

81. Indenização-0006314-89.2009.8.16.0174-ADAO FERREIRA x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO- Manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias,sobre o contido na manifestação do senhor perito. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, FREDERICO SLOMP NETO e CAROLINE PATRICIA CALISTO-.

82. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006715-88.2009.8.16.0174-BANCO FINASA S/A x ANTONIO MARCOS DOS REIS- Deve a parte requerente,no prazo de quinze dias, juntar aos autos o comprovante de recolhimento de diligencia do senhor Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

83. Execução de Títulos Extrajud.-0001218-59.2010.8.16.0174-CHECHETTO FACTORINGFOMENTO MERCANTIL LTDA x EUROFRIOS TRANSPORTES E COMERCIO DE FRIOS LTDA-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais -Adv. MARTIM CANEVER-.

84. Ord.de Revisao de Contrato-0001616-06.2010.8.16.0174-GIOVANE RICARDO CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO- Em cumprimento aos termos da portaria nº01/2014, para que seja expedido alvara para saque de importancia, em nome do procurador, deve ser juntada aos autos procuração atualizada, inclusive com o endereço do outorgante pára intimação. -Adv. NELSON PILLA FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e GUSTAVO FREITAS MACEDO-.

85. Monitoria-0001690-60.2010.8.16.0174-NADIR ANTONIO SCHNEIDER x ILSON ANTONIO SMOLEK- apresentem as partes, querendo, no prazo de quinze

dias, contrarrazões ao recurso interposto pelo Estado doParaná -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e MARCOS RUBBO-.

86. Busca e Apreensão-Fiduciária-0002745-46.2010.8.16.0174-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GELSON DA LUZ- Deve a subscritora da petição de fls.60,no prazo de dez dias,juntar aos autos o necessario instrumento de mandato ou substabelecimento,sob pena de desentranhamento -Adv. DANIELA FERREIRA TIBURTINO-.

87. Busca e Apreensão-Fiduciária-0002951-60.2010.8.16.0174-BANCO FINASA BMC S/A x JOANA A. P. BRAUTIGAM-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Adv. ENEIDA WIRGUES, JANICE IANKE e EDSON ROBERTO MARAFFON-.

88. Alvara-0003299-78.2010.8.16.0174-GIOVANA SORAIA SILVA e outro-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e FREDERICO SLOMP NETO-.

89. Inventario-0003931-07.2010.8.16.0174-NAPOLEAO ITO WOKUNSKI x JOSE WOKUNSKI e outro-Ao preparo de despesas processuais, no prazo de cinco dias, sendo R\$ 1.106,33 da Escritania, R\$ 44,89 do Distribuidor, R\$ 133,70 de Funrejus/ Taxa Judiciaria, em guias separadas, a serem retiradas no site do Tribunal de Justiça, devidamente atualizada e corrigidas conforme previsto na Lei Estadual nº 17.832/2013,nota 6, sob pena de penhora on line. -Adv. ALESSANDRA TERESA GOMES e ANDRE LUIS ALEIXO-.

90. Execução de Títulos Extrajud.-0005153-10.2010.8.16.0174-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x OSMAR GZESCHNIK-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, observando o disposto no artigo 286 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. -Adv. RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA-.

91. Indenização-0005872-89.2010.8.16.0174-EDENILSON STAFIN x IND. COMPENSADOS SUDATI LTDA-Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R\$2.000,00, no prazo de dez dias. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE e EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO-.

92. Indenização-0005897-05.2010.8.16.0174-ELIZIANE RIBEIRO LOPES x OSMAR DAS NEVES-Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R\$800,00, no prazo de dez dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, FREDERICO SLOMP NETO e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-.

93. Alvara-0006217-55.2010.8.16.0174-VERA LUCY DE OLIVEIRA-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais -Adv. ADALBERTO CORREA JUNIOR-.

94. Ordinaria de Cobranca-0006247-90.2010.8.16.0174-NARCISO ROSSA x MARITIMA SEGUROS S/A e outro- apresentem os requeridos, querendo,no prazo de quinze dias, contrarrazões ao recurso interposto. -Adv. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.

95. Execução de Títulos Extrajud.-0007570-33.2010.8.16.0174-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO FINASA BMG S/A x BARBOSA & FOGACA LTDA - ME e outro- Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias,sobre o contidono oficio de fls.86 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

96. Execução de Títulos Extrajud.-0008349-85.2010.8.16.0174-PLANATERRA VEICULOS LTDA x J. G. MARTINS & CIA LTDA- ...Desta forma,julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267 incisos III e VI, dCP?. Cusas pela parte exequente, eis que deu causa a extinção. -Adv. CRISTIANO STONOGA, LAERTES BOGUS JUNIOR e SULEYMAN AYOUB-.

97. Busca e Apreensão-Fiduciária-0008771-60.2010.8.16.0174-BANCO FINASA S/A x JOSE GENILSON KOVALIU-O (a) requerente devere retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada, devendo no prazo de trinta dias comprovar a sua distribuição. -Adv. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

98. Execução de Títulos Extrajud.-0009075-59.2010.8.16.0174-EUGENIO OCZUST x LUIS DA MAIA-O (a) requerente devere, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. ELIZANGELA MARLI ZAKSZESKI-.

99. Embargos a Execução-0009158-75.2010.8.16.0174-SAO GABRIEL PAPEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pela embargante. -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK e TATIANA GRECHI-.

100. Desapropriação-0009283-43.2010.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BORDIN S/A INDUSTRIA E COMERCIO- Apresente o requerente, querendo, no prazo de quinze dias, contrarrazões ao recurso interposto. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

101. Despejo-0009828-16.2010.8.16.0174-MOACYR ANTUNES DE SOUZA x ADILSON ROCHA CHEDEM-O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e FREDERICO SLOMP NETO-.

102. Revisão de Contrato-0000145-18.2011.8.16.0174-RICARDO ROSSATI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Apresente o requerido, querendo, no prazo de quinze dias, contrarrazões ao recurso interposto. -Adv. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET e FERNANDA ZANICOTTI LEITE-.

103. Reintegração de Posse-0000204-06.2011.8.16.0174-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL e outro x ALVIR BORNHOFT-O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada, devendo no prazo de trinta dias comprovar a sua distribuição. -Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA-.

104. Reintegração de Posse-0000205-88.2011.8.16.0174-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL e outro x REGINALDO TURCZYN e outros-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, custas processuais na forma do acordo-Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELLI CREPALDI VAZ, VALTER LOURENÇO DE SOUZA e ULYSSES DE MATOS-.

105. Usucapião-0000491-66.2011.8.16.0174-UG1 ENERGIA S/A-O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. FABIANO JOSE GLAAB-.

106. Execução de Titulos Extrajud.-0000516-79.2011.8.16.0174-COPEL DISTRIBUICAO S/A x FLORENCIO ALVES e outro-Em cumprimento ao contido na Portaria nº01/2014 deste Juizo - O requerente deverá efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria a ser retirada no site do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, no prazo de cinco dias, para que o mandado seja entregue, bem como fornecer as copias da inicial de forma fisica para acompanhar o mandado. -Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, MAURICIO DA SILVA MARTINS e CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO-.

107. Interdição-0000529-78.2011.8.16.0174-C.J.M. x Z.F.M.-Declarado por sentença a interdição da requerida(o), nomeando a(o) requerente como curador. - Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA e ACIR OLISKOWSKI-.

108. Indenização por Ato Ilícito-0000566-08.2011.8.16.0174-DOUGLAS DE PAULA e outro x ARTHUR JOAO PARIZOTTO & CIA LTDA (MERCADO MODELO)- Designado pelo senhor perito o proximo dia 28 de novembro de 2014, as 13.30 horas, a Av. Getulio Vargas 185, sala 31, ed.Execuive Center, nesta cidade, para realização da pericia. -Adv. ELIANE FATIMA SIEMIATKOSKI e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-.

109. Consignação em Pagamento-0001463-36.2011.8.16.0174-MAURICIO ANDRIGUETTO - ME x CALCADOS RAFAELLY e outro- Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) . Intime-se a(o) curador(a) nomeada(o), para que se manifeste nos autos, dizendo se aceita ou não o encargo.. Caso não aceitar, deverá expor o justo motivo pelo qual não o fará, alertando que sua omissão incidirá em multa prevista no art.14, da Lei 1.060/50. -Adv. ANA MARIA SAMPAIO JAKUBIW-.

110. Alvará-0001615-84.2011.8.16.0174-VICENTE WALCZAK-Ao preparo de despesas processuais, no prazo de cinco dias, sendo R\$23,03 da Escrivania, R \$11,22 do Distribuidor, em guias separadas, a serem retiradas no site do Tribunal de Justiça, devidamente atualizada e corrigidas conforme previsto na Lei Estadual nº 17.832/2013, nota 6, sob pena de penhora on line, bem como retirar o alvará requerido. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-.

111. Declarat.Inexistencia de Deb.-0001668-65.2011.8.16.0174-PATRICIA ELIANE DOS SANTOS x TIM CELULAR S/A- Manifeste-se a requerida, no prazo de quinze dias, sobre o contido na petição de fls.110/111 -Adv. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

112. Declarat.Inexistencia de Deb.-0002081-78.2011.8.16.0174-DIRCEU FERNANDES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO- apresente a requerida, querendo, no prazo de quinze dias, contrarrazões ao recurso interposto. -Adv. SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

113. Usucapião-0002616-07.2011.8.16.0174-RAFAEL ANTONIO DYBA e outro x JOAO VILMAR MENDES e outro-O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-.

114. Execução de Titulos Extrajud.-0003366-09.2011.8.16.0174-PLANORTE-SOC.CREDITO MICRO EMPREEND.PLANALTO NORTE x ADILSON ROCHA CHEDEM e outro-Em cumprimento ao contido na Portaria nº01/2014 deste Juizo - O requerente deverá efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria a ser retirada no site do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, no prazo de cinco dias, para que o mandado seja entregue, bem como fornecer as copias da inicial de forma fisica para acompanhar o mandado. -Adv. NIVEA R. PANGRATZ DE P. S. ANTOCHESKI-.

115. Ordinaria de Cobrança-0004236-54.2011.8.16.0174-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x ELIAS RIBEIRO COMERCIO e outro-O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-.

116. Arrolamento-0004514-55.2011.8.16.0174-SILVESTRE CARRARO e outro x MAGDALENA SANDAK-O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. MARTIM CANEVER-.

117. Sumaria de Cobrança-0004752-74.2011.8.16.0174-ASSOC. DE ENSINO COLEGIO SAO JOSE x MARILDA KOTARSKI-O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

118. Ordinaria-0006209-44.2011.8.16.0174-MARCIA SANTANA x AES SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK e SERGEI BECKER-.

119. Execução de Titulos Extrajud.-0006737-78.2011.8.16.0174-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x NILSON EZEQUIEL CHUEDE-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.

120. Indenização-0008710-68.2011.8.16.0174-INEZ DA SILVA NASCIMENTO x ALCINDO KOXNE-Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo de dez dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, FREDERICO SLOMP NETO e LUCIANO LINHARES-.

121. Busca e Apreensão-Fiduciária-0008895-09.2011.8.16.0174-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x NELSON PEREIRA-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

122. Execução Fiscal - Fazenda-0001804-48.2000.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE ROTEA- Manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias, sobre o contido na informação de fls.26 -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

123. Execução Fiscal - Fazenda-0004336-87.2003.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO EVARISTO TEIXEIRA-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo executado-Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

124. Execução Fiscal - Fazenda-0005653-81.2007.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARCELO ROVEDA- O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo, ou caso entenda que deve ser encaminhado

pela Escrivania,devera comprovar nos autos, o recolhimento das despesas postais necessarias.-Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

125. Execucao Fiscal - Fazenda-0006051-91.2008.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JURANDIR MIGUEL VALORI- O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo, ou caso entenda que deve ser encaminhado pela Escrivania,devera comprovar nos autos, o recolhimento das despesas postais necessarias.-Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

126. Execucao Fiscal - Fazenda-1115/2008-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CARLOS HULTMANN E FILHOS-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

127. Execucao Fiscal - Fazenda-1405/2008-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROSANGELA ONDINA RIEDE-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

128. Execucao Fiscal - Fazenda-0006842-60.2008.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EDI F DE OLIVEIRA-O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo, ou caso entenda que deve ser encaminhado pela Escrivania,devera comprovar nos autos, o recolhimento das despesas postais necessarias.. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

129. Execucao Fiscal - Fazenda-349/2009-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROSANGELA ONDINA RIEDE-Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) . Intime-se a(o) curador(a) nomeada(o), para que se manifeste nos autos, dizendo se aceita ou não o encargo,. Caso não aceitar, deverá expor o justo motivo pelo qual não o fará, alertando que sua omissão incidirá em multa prevista no art.14, da Lei 1.060/50. - Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

130. Execucao Fiscal - Fazenda-0003192-34.2010.8.16.0174-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x ESPOLIO DE JOSE DE OLIVEIRA CARDOSO- Manifeste-se o requerente, no prazo de quinze dias, sobre o contido na certidão de fls.42 -Adv. CAROLINE PATRICIA CALISTO-.

131. Execucao Fiscal-0003398-48.2010.8.16.0174-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DETRAN x SOELI APARECIDA RODRIGUES-O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

132. Execucao Fiscal - Fazenda-0002859-48.2011.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISCO PIGATTO NETO e outros- O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo, ou caso entenda que deve ser encaminhado pela Escrivania,devera comprovar nos autos, o recolhimento das despesas postais necessarias.-Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

133. Execucao Fiscal - Fazenda-0003161-77.2011.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ARMANDO SALIN-Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

134. Execucao Fiscal - Fazenda-0003227-57.2011.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GRANDE RIO COM.DE AUTOMOVEIS LTDA-Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pela executada -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

135. Execucao Fiscal-0005951-34.2011.8.16.0174-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x IND. MADEIREIRA CASA LTDA-O (a) requerente devera, no prazo de dez dias, retirar de cartorio oficio a ser encaminhado e apos, no prazo de cinco dias, comprovar a postagem do mesmo. -Adv. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-.

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Crime

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

1ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Almirante Tamandaré 1ª Vara Criminal - Relação de 01/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Alessandro Cabral e Silva Coelho OAB PR071007	003	2014.0000537-0
		004	2014.0000537-0
		005	2014.0000537-0
Anilise de Oliveira OAB PR070384		001	2014.0000167-6
		002	2014.0000167-6
Clauber Julio de Oliveira OAB PR042336		001	2014.0000167-6
		002	2014.0000167-6
João Maria Pereira do Nascimento OAB PR055637		001	2014.0000167-6
		002	2014.0000167-6
José Carlos Branco Junior OAB PR026463		003	2014.0000537-0
		004	2014.0000537-0
		005	2014.0000537-0
Ronaldo Gimenez Monteiro OAB PR067095		003	2014.0000537-0
		004	2014.0000537-0
		005	2014.0000537-0
Tania Mara Podgurski OAB PR022523		003	2014.0000537-0
		004	2014.0000537-0
		005	2014.0000537-0
001	2014.0000167-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Anilise de Oliveira OAB PR070384 Advogado: Clauber Julio de Oliveira OAB PR042336 Advogado: João Maria Pereira do Nascimento OAB PR055637 Réu: Lucas Romão Custodio dos Santos Réu: Paulo Ricardo Velloso Santos da Silva Réu: Thiago Horokoski Objeto: Despacho em 30/09/2014: Ante o contido no ofício 213/2014 (fl. 766), para audiência de instrução e julgamento em continuação redesigno o dia 20 de outubro de 2014, às 13:30 horas. Quanto às testemunhas arroladas pelo réu Lucas, estas deverão comparecer ao ato independente de intimação. Int. Requisite-se. CMP.		
002	2014.0000167-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Anilise de Oliveira OAB PR070384 Advogado: Clauber Julio de Oliveira OAB PR042336 Advogado: João Maria Pereira do Nascimento OAB PR055637 Réu: Lucas Romão Custodio dos Santos Réu: Paulo Ricardo Velloso Santos da Silva Réu: Thiago Horokoski Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 20/10/2014		
003	2014.0000537-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Alessandro Cabral e Silva Coelho OAB PR071007 Advogado: José Carlos Branco Junior OAB PR026463 Advogado: Ronaldo Gimenez Monteiro OAB PR067095 Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523 Réu: Gean dos Santos Jacinto Réu: Lais Tavares Geraig Réu: Maicon do Prado Santos Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 20/10/2014		
004	2014.0000537-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Alessandro Cabral e Silva Coelho OAB PR071007 Advogado: José Carlos Branco Junior OAB PR026463 Advogado: Ronaldo Gimenez Monteiro OAB PR067095 Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523 Réu: Gean dos Santos Jacinto Réu: Lais Tavares Geraig Réu: Maicon do Prado Santos Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 20/10/2014		
005	2014.0000537-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Alessandro Cabral e Silva Coelho OAB PR071007 Advogado: José Carlos Branco Junior OAB PR026463		

Advogado: Ronaldo Gimenez Monteiro OAB PR067095
Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523
Réu: Gean dos Santos Jacinto
Réu: Lais Tavares Geraig
Réu: Maicon do Prado Santos
Objeto: Despacho em 30/09/2014: Ante o contido no ofício 213/2014 (fl. 333), para audiência de instrução e julgamento redesigno o dia 20 de outubro de 2014, às 14:30 horas.

2ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Almirante Tamandaré 2ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Defensoria Pública	001	2014.0001640-1
Luciana Santos Costa OAB PR044393	004	2014.0001592-8
Marisa Felícia Garcia Guimarães Adam OAB PR014789	002	2011.0000512-9
Martina Reiniger Olivero OAB PR000050	003	2012.0001035-3

- 001** 2014.0001640-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR
Autos de origem: 201100020730
Advogado: Defensoria Pública
Réu: Ronaldo Colaço dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:00 do dia 03/11/2014
- 002** 2011.0000512-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marisa Felícia Garcia Guimarães Adam OAB PR014789
Réu: David Evangelista de Melo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:25 do dia 06/11/2014
- 003** 2012.0001035-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Martina Reiniger Olivero OAB PR000050
Réu: Alex Sandro Barbosa da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição de 02 (duas) Testemunhas de Acusação
Testemunha de Acusação: Eliana de Paula Floriano
Testemunha de Acusação: Nacádia Kauana de Melo
Prazo: 30 dias
- 004** 2014.0001592-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 200800015277
Advogado: Luciana Santos Costa OAB PR044393
Réu: Juliana da Conceição Marques
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:25 do dia 19/11/2014

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Altônia Vara Criminal - Relação de 02/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Batista Vicentim OAB PR048340	001	2011.0000027-5
Etienne Wallace Pascuti OAB PR059442	003	2012.0000320-9
	004	2013.0000408-8
	005	2013.0000408-8
	006	2013.0000408-8
Lauro Soares da Silva OAB PR009543	003	2012.0000320-9
Saturnino Gazola Diniz OAB PR033454	002	2013.0000478-9

- 001** 2011.0000027-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário

- Advogado: Alexandre Batista Vicentim OAB PR048340
 Réu: Alexandre Braz Rufo
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "...Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida em Juízo, para o fim de ABSOLVER o acusado ALEXANDRE BRAZ RUFO das imputações que lhe foram feitas na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, incisos V e VII, do Código de Processo Penal...."
- Dispositivo: "...Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida em Juízo, para o fim de ABSOLVER o acusado ALEXANDRE BRAZ RUFO das imputações que lhe foram feitas na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, incisos V e VII, do Código de Processo Penal...."
- Magistrado: Maria Teresa Thomaz
- 002** 2013.0000478-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Saturnino Gazola Diniz OAB PR033454
 Réu: Leandro dos Santos Pache
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "...Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida em Juízo, para o fim de ABSOLVER o acusado LEANDRO DOS SANTOS PACHE da imputação que lhe foi feita na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, incisos VI e VII, do Código de Processo Penal...."
- Dispositivo: "...Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida em Juízo, para o fim de ABSOLVER o acusado LEANDRO DOS SANTOS PACHE da imputação que lhe foi feita na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, incisos VI e VII, do Código de Processo Penal...."
- Magistrado: Maria Teresa Thomaz
- 003** 2012.0000320-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Etienne Wallace Pascuti OAB PR059442
 Advogado: Lauro Soares da Silva OAB PR009543
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 30/10/2014
- 004** 2013.0000408-8 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Advogado: Etienne Wallace Pascuti OAB PR059442
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
 Testemunha de Acusação: Wilias Jacob
 Prazo: 60 dias
- 005** 2013.0000408-8 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Advogado: Etienne Wallace Pascuti OAB PR059442
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: PÉROLA/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
 Testemunha de Acusação: João Paulo de Oliveira
 Prazo: 60 dias
- 006** 2013.0000408-8 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Advogado: Etienne Wallace Pascuti OAB PR059442
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: LONDRINA/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
 Testemunha de Acusação: Fernando da Costa Teixeira
 Prazo: 60 dias

AMPÉRE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ampére Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amilton de Almeida OAB PR049151	004	2013.0000410-0
	007	2014.0000101-3
Daise Aparecida da Silva OAB PR060851	009	2012.0000280-6
Ederson Lanzarini Maran OAB PR025311	011	2013.0000101-1
Fernando Sartori Menegat OAB PR056447	009	2012.0000280-6
Flávio José Penso OAB PR009311	001	2013.0000302-2
	013	2013.0000044-9
Igor Dias Barboza OAB PR042476	001	2013.0000302-2
	013	2013.0000044-9
Nilcen Natalino Cavalheiro OAB PR038660	010	2014.0000333-4
Patrícia Regina Compagnoni OAB PR049454	012	2013.0000166-6
Rubens Steiner OAB PR040336	003	2012.0000104-4
Sidinei Roque Cichocki OAB PR023396	001	2013.0000302-2
	002	2012.0000275-0
	013	2013.0000044-9
Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613	005	2014.0000005-0
Suzana Gaspar OAB PR050320	006	2012.0000027-7

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves OAB 008 2013.0000140-2
 PR022465

- 001** 2013.0000302-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Flávio José Penso OAB PR009311
 Advogado: Igor Dias Barboza OAB PR042476
 Advogado: Sidinei Roque Cichocki OAB PR023396
 Réu: André Desengrini da Silva
 Réu: Joelsio Sigmar Carnete Faller
 Réu: Leonaldo Farias
 Réu: Leonaldo Farias
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER os acusados André Desengrini da Silva, Joelsio Sigmar Carnete Faller e Leonaldo Farias, qualificados na presente decisão, com fulcro no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal."
 Dispositivo: "Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER os acusados André Desengrini da Silva, Joelsio Sigmar Carnete Faller e Leonaldo Farias, qualificados na presente decisão, com fulcro no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal."
 Réu: Joelsio Sigmar Carnete Faller
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER os acusados André Desengrini da Silva, Joelsio Sigmar Carnete Faller e Leonaldo Farias, qualificados na presente decisão, com fulcro no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal."
 Dispositivo: "Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER os acusados André Desengrini da Silva, Joelsio Sigmar Carnete Faller e Leonaldo Farias, qualificados na presente decisão, com fulcro no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal."
 Réu: André Desengrini da Silva
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER os acusados André Desengrini da Silva, Joelsio Sigmar Carnete Faller e Leonaldo Farias, qualificados na presente decisão, com fulcro no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal."
 Dispositivo: "Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER os acusados André Desengrini da Silva, Joelsio Sigmar Carnete Faller e Leonaldo Farias, qualificados na presente decisão, com fulcro no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal."
 Magistrado: Priscila Barreto Passos
- 002** 2012.0000275-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Sidinei Roque Cichocki OAB PR023396
 Réu: Sadi Lademir de Moura
 Réu: Sadi Lademir de Moura
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "Posto isto, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, e ABSOLVO o réu Sadi Lademir de Moura da imputação que lhe foi atribuída, por conseguinte, das penas previstas no art. 302, caput, da Lei n. 9.503/97."
 Dispositivo: "Posto isto, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, e ABSOLVO o réu Sadi Lademir de Moura da imputação que lhe foi atribuída, por conseguinte, das penas previstas no art. 302, caput, da Lei n. 9.503/97."
 Magistrado: Priscila Barreto Passos
- 003** 2012.0000104-4 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Rubens Steiner OAB PR040336
 Réu: Sérgio Luiz Mariano
 Objeto: (...) Assim, recebo o recurso em sentido estrito, de fls. 132/133.
 3. Intime-se, a defesa para que apresente suas razões recursais, observando o prazo legal.
 (...)
- 004** 2013.0000410-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Amilton de Almeida OAB PR049151
 Réu: Cleveson Fiametti de Almeida
 Réu: Cleveson Fiametti de Almeida
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o acusado Cleveson Fiametti de Almeida, qualificado na presente decisão, às sanções previstas no art. 14, da Lei n. 10.826/2003, que após a devida individualização resulta na pena privativa de liberdade de 02(dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída pelas penas restritivas de direito de comparecimento mensa em Juízo e prestação de serviços à comunidade, e na pena de multa de 10 dias - multa correspondendo a 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, atualizado quando da correção pelos índices de correção monetária."
 Penas
 Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação de serviços: à razão de 1 hora por dia de condenação
 - Outras: Comparecimento mensal em Juízo
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 10
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Priscila Barreto Passos
- 005** 2014.0000005-0 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
 Réu: Darci Luiz da Silva Paz
 Objeto: Despacho em 24/09/2014: Considerando que o advogado de defesa já acompanhou o presente feito durante o julgamento, nos termos legais, defiro parcialmente o requerimento formulado em fl. 575.
 Assim, decorrendo o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação, voltem conclusos.
- 006** 2012.0000027-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Suzana Gaspar OAB PR050320

- Réu: Patrícia de Ré
Objeto: Despacho em 23/09/2014: 1. Para a realização da audiência de oitiva da testemunha Elenir Perer Rodrigues (endereço fl. 264), bem como o interrogatório da ré, designo o dia 24/10/2014, às 14:30 horas.
2. Intime-se a ré para comparecimento em audiência (requisitando-a se necessário).
- 007** 2014.0000101-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Amilton de Almeida OAB PR049151
Réu: Gean Fiametti de Almeida
Réu: Gean Fiametti de Almeida
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o acusado GEAN FIAMETTI DE ALMEIDA, qualificado na presente decisão, com fulcro no art. 386, inciso V do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o acusado GEAN FIAMETTI DE ALMEIDA, qualificado na presente decisão, com fulcro no art. 386, inciso V do Código de Processo Penal."
Magistrado: Priscila Barreto Passos
- 008** 2013.0000140-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves OAB PR022465
Réu: Marcos Tiago dos Santos
Objeto: Despacho em 18/09/2014: Para a realização da audiência de oitiva da testemunha João Antônio Greski, designo o dia 03/11/2014, às 17h00min.
- 009** 2012.0000280-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Daise Aparecida da Silva OAB PR060851
Advogado: Fernando Sartori Menegat OAB PR056447
Requerente: Valmir Souza
Objeto: Despacho em 19/09/2014: Intime-se pessoalmente o acusado para, no prazo de 05 dias, cumprir os termos do requerimento ministerial de fls. 227, sob pena de revogação da prisão domiciliar.
- 010** 2014.0000333-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE / PR
Autos de origem: 20130000880
Advogado: Nilcen Natalino Cavalheiro OAB PR038660
Réu: Altair Terres de Oliveira
Réu: Joacir Elias Queiroz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 10/11/2014
- 011** 2013.0000101-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ederson Lanzarini Maran OAB PR025311
Réu: João Dreher Neto
Objeto: Fica intimado o réu, por seu defensor, para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 012** 2013.0000166-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Patrícia Regina Compagnoni OAB PR049454
Réu: Alan Campagnoni
Réu: Rosa Campagnoni
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 13/10/2014
- 013** 2013.0000044-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Flávio José Penso OAB PR009311
Advogado: Igor Dias Barboza OAB PR042476
Advogado: Sidinei Roque Cichocki OAB PR023396
Requerente: Arlene Salete Junges
Réu: Varlei Francisco Jora
Objeto: Despacho em 11/09/2014: 1- Diante da ausência de preliminares e não sendo o caso de absolvição sumária (artigo 397, do Código de Processo Penal), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/2014, às 15:20 horas.
2- Intimem-se as testemunhas para comparecimento (requisitando-a, se necessário), bem como os réus (requisitando-os, se necessário).
3- Intimem-se.Requesitem-se. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias.

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carla Nathália Simoni Madruga OAB PR067573	004	2014.0000247-8
Cláudia Janz da Silva OAB PR067590	003	2014.0000433-0
Fernando Boberg OAB PR028212	002	2011.0000252-9
Maria Fábria Gomes de Oliveira Valente Boberg OAB PR059051	002	2011.0000252-9
Odair Batista de Oliveira OAB PR009571	001	2002.0000053-8

- 001** 2002.0000053-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odair Batista de Oliveira OAB PR009571
Réu: Djalma Lúcio Pereira Carrapeiro

Réu: Djalma Lúcio Pereira Carrapeiro
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Compulsando os autos, observa-se que a pena aplicada ao sentenciado foi de 1 (um) ano e (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa, sendo substituída a pena privativa de liberdade em restritiva de direito, prescrevendo em 4 (quatro) anos, de acordo com o artigo 109, inciso V, do Código Penal.
Sendo assim, verifica-se que entre a data do trânsito em julgado da sentença para acusação até a presente data transcorreram-se mais de 4 (quatro) anos, sem a ocorrência de quaisquer causas suspensivas interruptivas da prescrição.
Diante do exposto, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do réu DJALMA LÚCIO PEREIRA CARRAPEIRO em relação aos fatos descritos nestes autos.
"

Dispositivo: "Compulsando os autos, observa-se que a pena aplicada ao sentenciado foi de 1 (um) ano e (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa, sendo substituída a pena privativa de liberdade em restritiva de direito, prescrevendo em 4 (quatro) anos, de acordo com o artigo 109, inciso V, do Código Penal.
Sendo assim, verifica-se que entre a data do trânsito em julgado da sentença para acusação até a presente data transcorreram-se mais de 4 (quatro) anos, sem a ocorrência de quaisquer causas suspensivas interruptivas da prescrição.
Diante do exposto, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do réu DJALMA LÚCIO PEREIRA CARRAPEIRO em relação aos fatos descritos nestes autos.
"

Magistrado: Vanessa de Biassio Mazzutti

- 002** 2011.0000252-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Advogado: Maria Fábria Gomes de Oliveira Valente Boberg OAB PR059051
Réu: Nilso dos Santos
Réu: Nilso dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o denunciado NILSO DOS SANTOS nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006."
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: Vanessa de Biassio Mazzutti
- 003** 2014.0000433-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cláudia Janz da Silva OAB PR067590
Réu: Alexandre Ferreira Santana
Objeto: 1. Recebo o aditamento à denúncia de fls. 175/176.
2. Procedam-se às retificações e anotações de estilo.
3. Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
4. Diligências necessárias.
- 004** 2014.0000247-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carla Nathália Simoni Madruga OAB PR067573
Réu: Wellington Chagas
Objeto: 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 295), pelo acusado WELLINGTON CHAGAS.
2. Intime-se o apelante para que apresente as razões recursais no prazo legal.
3. Os autos serão remetidos ao Ministério Público para o oferecimento das contrarrazões recursais após a juntada das intimações e das razões recursais.
4. Intimações e diligências necessárias.

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Garcia OAB PR043965	001	2013.0001306-0
Itamar Strumiel Diniz OAB PR020948	002	2012.0001356-5
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	002	2012.0001356-5
Marcio Marques Rei OAB PR050271	002	2012.0001356-5
Nelci Aparecida Mungo OAB PR010182	002	2012.0001356-5

- 001** 2013.0001306-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Garcia OAB PR043965
Réu: Edgar Rodrigues de Sousa
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar alegações finais no prazo legal.
- 002** 2012.0001356-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciado: Jonathan Osório Calixto Ferreira
Advogado: Itamar Strumiel Diniz OAB PR020948
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Advogado: Nelci Aparecida Mungo OAB PR010182
Réu: Edson Saqueta Barbosa de Souza
Réu: Luiz Filho Fernandes Cavalcanti

Réu: Rafael dos Santos Zancope
 Réu: Rodrigo dos Santos
 Objeto: Ficam Vossas Senhorias intimadas a apresentarem alegações finais no prazo legal.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 2ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Clovis Alessandro de Souza Telles OAB PR052316	003	2005.0000866-6
João Batista Cardoso OAB PR010896	001	2005.0000880-1
Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265	002	2006.0000700-9
Petronio Cardoso OAB PR024439	001	2005.0000880-1

- 001** 2005.0000880-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: João Batista Cardoso OAB PR010896
 Advogado: Petronio Cardoso OAB PR024439
 Réu: José Carlos da Silva
 Objeto: Considerando que o réu JOSÉ CARLOS DA SILVA deseja apelar da sentença proferida, consoante demonstra o termo de recurso de fls. 584, FICAM OS SENHORES DEFENSORES INTIMADOS A APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS, no prazo de 08 (oito) dias.
- 002** 2006.0000700-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265
 Réu: Carlos Henrique de Faria
 Objeto: Fica o Senhor Defensor intimado, em deferimento ao vosso pedido de fls. 399/400, a apresentar os documentos necessários para a restituição do veículo apreendido nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 003** 2005.0000866-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Clovis Alessandro de Souza Telles OAB PR052316
 Réu: Petrônio Cardoso
 Objeto: Fica o defensor intimado da designação de audiência para oitiva das testemunhas de defesa Robson Caldargo Glade e Ricardo Aparecido de Lima no Juízo da Vara Criminal de Maringá, agendada para o dia 06/10/2014 às 16h00min.

ARAPONGAS

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas 2ª Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Clayton Teixeira Bettanin OAB PR040953	001	2014.0001374-7
Denize Aparecida Cabulon Graça OAB PR020420	002	2009.0000633-4
Elizabeth Nadalim OAB PR011863	001	2014.0001374-7
Jéfferson Dias Santos OAB PR045249	001	2014.0001374-7
Leandro Souza Rosa OAB PR030474	002	2009.0000633-4
Oswaldir da Silva OAB PR056305	003	2010.0001151-8
Raphael Chamorro OAB PR041679	001	2014.0001374-7

- 001** 2014.0001374-7 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
 Autos de origem: 200800004720
 Advogado: Clayton Teixeira Bettanin OAB PR040953
 Advogado: Elizabeth Nadalim OAB PR011863
 Advogado: Jéfferson Dias Santos OAB PR045249
 Advogado: Raphael Chamorro OAB PR041679
 Réu: José Benedito Gato
 Réu: Rodrigo Andrey do Nascimento
 Objeto: Intimação da defesa para juntar aos presentes autos endereço atualizado das testemunhas de defesa David de Freitas e João Claudio Ciuffa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
- 002** 2009.0000633-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Denize Aparecida Cabulon Graça OAB PR020420
 Advogado: Leandro Souza Rosa OAB PR030474
 Réu: Jose Carlos Ceconello
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 20/11/2014

- 003** 2010.0001151-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Oswaldir da Silva OAB PR056305
 Réu: Marinês Francisca dos Santos
 Réu: Marinês Francisca dos Santos
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Do exposto, acompanhando o Douto posicionamento do Ministério Público, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a ré MARINÊS FRANCISCA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, bem como ao pagamento das custas processuais."
 Penas
 Privativa de liberdade: 6 anos em regime inicial Fechado.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multas: 600
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Araucária Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103	006	2011.0000216-2
Carlos Eduardo Thomé da Silva OAB PR028310	008	2012.0000754-9
	009	2012.0000754-9
Cid Ferreira de Camargo Junior OAB PR059650	001	2010.0000021-4
Claudinei Dombroski OAB PR030248	010	1993.0000034-6
Elias Henrique da Silva Souza OAB PR024718	005	2012.0000749-2
João Miguel Raffaelli OAB PR012053	003	2013.0001989-1
Ricardo Alberto Escher OAB PR032129	001	2010.0000021-4
Roosevelt Arraes OAB PR034724	004	2012.0000142-7
Valcir Muller OAB PR046120	007	2013.0002533-6
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	002	2013.0000308-1

- 001** 2010.0000021-4 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Cid Ferreira de Camargo Junior OAB PR059650
 Advogado: Ricardo Alberto Escher OAB PR032129
 Réu: Jeremias de Oliveira Souza
 Objeto: (...) Em razão de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estampada na denúncia para PRONUNCIAR o réu JEREMIAS DE OLIVEIRA SOUZA, como incurso nas sanções previstas no artigo 121, do CP, determinando seja submetido a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri desta Comarca.
- 002** 2013.0000308-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
 Réu: Fábio de Almeida Maçaneiro
 Objeto: Pelo exposto, defiro o pedido para o fim de determinar a restituição dos valores apreendidos, em favor do requerente, mediante termo nos autos.
- 003** 2013.0001989-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: João Miguel Raffaelli OAB PR012053
 Réu: Armando Dea
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 09/04/2015
- 004** 2012.0000142-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Roosevelt Arraes OAB PR034724
 Réu: Luiz Felipe Ortiz
 Objeto: I - Primeiramente, intime-se o causídico subscritor da petição de fls. 76/77 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual do acusado nos presentes autos.
 II - Indeferido o referido pedido tendo em vista a inexistência de prejuízo ao Acusado o qual restou devidamente notificado, manifestou inclusive a intenção de constituir um procurador, revestindo-se o ato de higidez e atingindo a sua finalidade.
 Dessa forma, intime-se o procurador do Acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação.
- 005** 2012.0000749-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Elias Henrique da Silva Souza OAB PR024718
 Réu: Celso Jose Soek
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 20/10/2014
- 006** 2011.0000216-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

- Advogado: Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103
Réu: Derciel Abi da Luz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 08/04/2015
- 007** 2013.0002533-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valcir Muller OAB PR046120
Réu: Alessandro Schimoski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 22/04/2015
- 008** 2012.0000754-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlos Eduardo Thomé da Silva OAB PR028310
Réu: Tiago Aparecido
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: RIBEIRÃO DO PINHAL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Eliane Aparecida Nunes
Testemunha de Defesa: Josiane de Moraes
Prazo: 20 dias
- 009** 2012.0000754-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlos Eduardo Thomé da Silva OAB PR028310
Réu: Tiago Aparecido
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Alessandra Paula Marsolek
Prazo: 10 dias
- 010** 1993.0000034-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudinei Dombroski OAB PR030248
Réu: José Carlos dos Santos
Objeto: Ao defensor constituído pelo réu, para que cumpra o contido no art. 422 do CPP, no prazo de 5 (cinco) dias.

ASTORGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINALRelação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Astorga Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Adriano Suter Moreira OAB PR047154	001	2014.0000012-2
	Alencar Júnior de Andrade OAB PR037032	005	2014.0000001-7
	Breno Henrique Teobaldo Arali OAB PR046005	004	2014.0000161-7
	Clodoaldo Alves de Oliveira OAB PR036418	003	2013.0000127-5
	Flavio Augusto Matsuoka Cestari OAB PR048769	002	2011.0000337-1
	Julio Carlos de Souza OAB PR055798	003	2013.0000127-5

- 001** 2014.0000012-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Suter Moreira OAB PR047154
Réu: Denis Galdino da Silva
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de 5 dias
- 002** 2011.0000337-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flavio Augusto Matsuoka Cestari OAB PR048769
Réu: Claudio Alves dos Reis
Objeto: ...a defesa pelo prazo de 05 (cinco) dias para apresentar as Alegações Finais...
- 003** 2013.0000127-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Clodoaldo Alves de Oliveira OAB PR036418
Advogado: Julio Carlos de Souza OAB PR055798
Réu: Mauro Ailton Regovichi
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: MANDAGUAÇU/PR
Finalidade: Realização Audiência Suspensão e Fiscalização - Proposta MP
Réu: Mauro Ailton Regovichi
Prazo: 20 dias
- 004** 2014.0000161-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Breno Henrique Teobaldo Arali OAB PR046005
Réu: Gabriel Aleixo da Silva
Objeto: ...Em relação a motocicleta Honda/125, cor verde, sem placa... ...proceda a secretaria a abertura de leilão público, incluindo-se na Ordem de Serviço n. 009/2011, da Vara Cível desta Comarca...
...em relação ao aparelho celular Samsung, cor preto, uma corrente e uma pulseira de materiais análogas a prata... ..determino a restituição ao seu proprietário mencionado, mais especificamente, GABRIEL ALEIXO DA SILVA...
- 005** 2014.0000001-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alencar Júnior de Andrade OAB PR037032
Réu: Gracindo Augusto de Paula
Objeto: ...ciência a defesa, da expedição de Alvara Judicial para levantamento de valor apreendido...

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE
DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Alexandre Arseno OAB PR032769	007	2012.0000132-0
		008	2012.0000132-0
	Amadeu Marques Junior OAB PR050646	001	2003.0000075-0
	Elerson Galotto OAB PR032847	002	2010.0000480-5
		004	2012.0000694-1
		006	2008.0000486-0
	Jeriel dos Passos OAB PR056865	005	2010.0000253-5
	Josiane Laskoski OAB PR043734	001	2003.0000075-0
	Juliana Heindyk Duarte OAB PR048837	006	2008.0000486-0
		009	2010.0000077-0
	Leonel da Rosa Vieira OAB PR005692	001	2003.0000075-0
	Leticia Nogueira Gardona OAB PR046566	003	2010.0000455-4

- 001** 2003.0000075-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Amadeu Marques Junior OAB PR050646
Advogado: Josiane Laskoski OAB PR043734
Advogado: Leonel da Rosa Vieira OAB PR005692
Réu: Alairton Cades
Objeto: "Fica Vossa Senhoria intimado para indicar as testemunhas que pretende ouvir em Plenário, no prazo e 05 (cinco) dias. Fica intimado que no silêncio da parte entender-se-á o desinteresse da oitiva de testemunha".
- 002** 2010.0000480-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elerson Galotto OAB PR032847
Réu: Irlan de Oliveira da Silva
Réu: Irlan de Oliveira da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu IRLAN DE OLIVEIRA DA SILVA às penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 7 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira
- 003** 2010.0000455-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leticia Nogueira Gardona OAB PR046566
Réu: Maicon Roger Godoi
Objeto: "Fica devidamente intimado do teor do Despacho: "Nomeio a defensora Dra. Leticia Nogueira Gardona, inscrita na OAB/PR 46.566, sob a fé do seu grau, para promover a defesa do acusado, no prazo legal, bem como da realização de audiência de antecipação de provas no dia 09/12/2014 às 14:00 horas".
- 004** 2012.0000694-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Elerson Galotto OAB PR032847
Réu: Emanuel Bochnia da Silva
Objeto: Nomeio o Dr. Elerson Galotto sob a fé do seu grau para promover a defesa de Emanuel Bochnia da Silva, no prazo legal.
- 005** 2010.0000253-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeriel dos Passos OAB PR056865
Réu: Altamir Antonio Adad
Réu: Altamir Antonio Adad
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo Procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o réu ALTAMIR ANTONIO ADAD às penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal",
Penas
Privativa de liberdade: 11 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira
- 006** 2008.0000486-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elerson Galotto OAB PR032847
Advogado: Juliana Heindyk Duarte OAB PR048837
Réu: Djalma Estevan da Rosa Viana
Réu: Djalma Estevan da Rosa Viana
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu DJALMA ESTEVAN DA ROSA VIANA pela prática do crime capitulado no artigo 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal"
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 3 meses em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira
- 007** 2012.0000132-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Arseno OAB PR032769
Réu: Aduilson Prestes dos Santos
Réu: Daniel Taborda
Réu: Danilo Fernando de Oliveira
Réu: Diego Ferreira
Réu: Gessy de Souza Pires
Réu: Ivan Alves Ferreira do Nascimento
Réu: José Gilson Ferreira de Souza
Réu: Marlon Santos Bozzuto
Réu: Odimar Thiago Santos de Paula
Réu: Reinaldo Pereira Ramos
Réu: Renilton José Aguiar
Réu: Wagner Leandro Rodrigues
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia
Réu: Aduilson Prestes dos Santos
Réu: Danilo Fernando de Oliveira
Réu: José Gilson Ferreira de Souza
Réu: Marlon Santos Bozzuto
Prazo: 15 dias
- 008** 2012.0000132-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Arseno OAB PR032769
Réu: Aduilson Prestes dos Santos
Réu: Daniel Taborda
Réu: Danilo Fernando de Oliveira
Réu: Diego Ferreira
Réu: Gessy de Souza Pires
Réu: Ivan Alves Ferreira do Nascimento
Réu: José Gilson Ferreira de Souza
Réu: Marlon Santos Bozzuto
Réu: Odimar Thiago Santos de Paula
Réu: Reinaldo Pereira Ramos
Réu: Renilton José Aguiar
Réu: Wagner Leandro Rodrigues
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia
Réu: Renilton José Aguiar
Prazo: 15 dias
- 009** 2010.0000077-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Heindyk Duarte OAB PR048837
Réu: Roberto Gonçalves
Réu: Roberto Gonçalves
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o réu ROBERTO GONÇALVES, anteriormente qualificado, pela prática do crime capitulado no artigo 129, § 9º, do Código Penal.""
Dispositivo: ""Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o réu ROBERTO GONÇALVES, anteriormente qualificado, pela prática do crime capitulado no artigo 129, § 9º, do Código Penal.""
Magistrado: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

**VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO/PR, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA/PR
DR. MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO, MM. JUIZ DE
DIREITO**

Relação de Publicação 54/2014

- Índice de Publicação
Dra. Ana Arlinda Ribas Machado - OAB/PR 60.198 (07)
Dr. Carlos Eduardo Fasolin - OAB/PR 57.183 (07)
Dra. Cassiane Costa Joanico - OAB/PR 46.052 (17)
Dra. Edenise de Jesus Bertogy Lucietti - OAB/PR 64.669 (13)
Dr. Edson Gonçalves - OAB/PR 38.291 (03, 05, 08)
Dr. Fabiano Moyses Furtado - OAB/SC 23.951 (04)
Dr. Jadir Roberto Vieira Jr. - OAB/PR 51.455 (12)
Dr. João Moacir Ostwald Farah - OAB/PR 50.026 (18)
Dr. José Leocádio de Camargo - OAB/PR 23.931 (01)
Dr. Josias Soares da Silva - OAB/PR 66.121 (06)
Dra. Júlia Cristina Vieira Castamann - OAB/PR 56.498 (04)

- Dr. Leonardo Poletto - OAB/PR 17.091 (02)
Dra. Luana Mara Carlotto - OAB/PR 67.342 (08)
Dr. Luiz Mazza - OAB/PR 30.217 (14)
Dr. Marcelo Arthur Gomes Osti - OAB/PR 19.334 (10)
Dr. Marcos Candido Rodeiro - OAB/PR 40.988 (15)
Dr. Orlando Favareti - OAB/PR 17.330 (11)
Dr. Paulo Roberto Noll - OAB/PR 41.046 (16)
Dr. Roberto Rolim de Mora Junior - OAB/PR 56.223 (09)

1. Representação: 2008.1238-3

Requerente: Andrea Cruz

Requerido: Claudemir Baia dos Santos

Advogado: Dr. José Leocádio de Camargo - OAB/PR 23.931

Objeto: Considerando que o delito previsto no artigo 303 da Lei 9.503/97 depende de representação da vítima (artigo 88 da Lei 9.099/95), a qual já ocorreu, e ainda tendo em vista que é o Ministério Público o titular da ação penal, e que já está em trâmite Inquérito Policial para a apuração dos fatos, no qual inclusive já houve a juntada de cópia integral dos presentes autos, determino o ARQUIVAMENTO do feito.

2. Pedido de Restituição de Bem Apreendido: 2007.565-2

Requerente: Antenor Pereira de Novas

Advogado: Dr. Leonardo Poletto - OAB/PR 17.091

Objeto: Intime-se o advogado quanto ao arquivamento do pedido ante a perda do objeto, conforme decisão prolatada em autos de Ação Penal 2006.1178-2

3. Ação Penal: 2010.272-1

Réu: Gilmar José Zorzi

Advogado: Dr. Edson Gonçalves - OAB/PR 38.291

Objeto: Assim, os fundamentos e as razões apresentadas pelo recorrente não tem o condão de alterar o mérito da referida decisão, razão pela qual a mantenho e, de consequência, determino o seguimento do recurso, com sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça.

4. Ação Penal: 2013.1407-5

Réu: Atilano Garcia Cañiza, Elias Garcia Grein e Sergi dos Santos

Advogado: Dra. Júlia Cristina Vieira Castamann - OAB/PR 56.498

Dr. Fabiano Moyses Furtado - OAB/SC 23.951

Objeto: Sendo tempestivos, recebo os recursos de apelação interpostos pelos réus ATILANO GARCIA GANIZA, ELIAS GARCIA GREIN e SÉRGIO DOS SANTOS, respectivamente, às fls. 328, 337 e 339.

Intime-se a defesa de Sérgio dos Santos para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente razões.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

Depois de certificado o trânsito em julgado para a acusação, baixem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5. Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular: 2014.147-1

Querelante: Andrezza Maria Beltoni

Querelado: Pedro Roberto dos Santos

Advogado: Dr. Edson Gonçalves - OAB/PR 38.291

Objeto: Primeiramente, intime-se o querelado, na pessoa de seu procurador para que se manifeste sobre eventual interesse na retratação ou em eventual aceitação da proposta de suspensão condicional do processo. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de presumir o desinteresse da parte querelada. No silêncio, voltem conclusos para eventual recebimento da denúncia.

6. Ação Penal: 2013.2317-1

Réu: Diego Soda, Edilson Bonfim dos Santos e Ronaldo Fogaça Norato

Advogado: Dr. Josias Soares da Silva - OAB/PR 66.121

Objeto: Sendo tempestivos, recebo os recursos de apelação interpostos pelos réus DIEGO SODA, EDILSON BONFIM DOS SANTOS e RONALDO FOGAÇA NORATO, respectivamente às fls. 422-verso, 429-verso e 422-verso.

Intime-se as defesas para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresentem razões.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

Depois de certificado o trânsito em julgado para a acusação, baixem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

7. Ação Penal: 2012.1650-5

Réu: Alisson Patrick Dall Agnol

Advogado: Dra. Ana Arlinda Ribas Machado - OAB/PR 60.198

Dr. Carlos Eduardo Fasolin - OAB/PR 57.183

Objeto: Apresentada a resposta do réu e não se verificando nenhuma hipótese de absolvição sumária (artigo 397, do Código de Processo Penal), designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2014 às 13h30min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como procedido o interrogatório do acusado. As declarações meramente abonatórias poderão ser juntadas até o término da instrução criminal, salvo ulterior deliberação.

8. Ação Penal: 2008.700-2

Réu: Altair Moreira de Paula

Advogado: Dr. Edson Gonçalves - OAB/PR 38.291

Dra. Luana Mara Carlotto - OAB/PR 67.342

Objeto: Revogo o despacho de fls. 234, pois os réus Alexandre de Melo e Sidnei Moreira de Paula foram absolvidos sumariamente, conforme fls. 163/168.

Não havendo diligências, declaro o feito saneado e preparado para julgamento.

Para o julgamento designo o dia 02/12/2014, às 14h30min.

9. Ação Penal: 2002.173-9

Réu: Luciano Alves de Souza, Rosângela da Silva e Vanderleia Santos

Advogado: Dr. Roberto Rolim de Mora Junior - OAB/PR 56.223

Objeto: Tendo em vista a prisão do acusado, ocorrida no dia 24/09/2014, conforme se verifica do pedido de revogação de prisão preventiva juntado nos autos nº 2014.1254-6, determino o prosseguimento do feito em relação ao referido acusado, permanecendo suspenso o processo em relação às acusadas Rosângela da Silva e Vanderleia Santos.

Após o comparecimento do acusado neste Juízo, cite-se pessoalmente para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 396 e 396-A do CPP.

Advirta-se o acusado que não havendo apresentação da defesa, no prazo supra, será nomeado, por este Juízo, um defensor dativo para fazê-la, bem como para acompanhar o presente feito, caso não haja condições econômicas de se constituir um defensor particular.

10. Ação Penal: 2013.206-9

Réu: Marcelinho Ingles da Fonseca Cardoso

Advogado: Dr. Marcelo Arthur Gomes Osti - OAB/PR 19.334

Objeto: Razão não assiste à defesa, já que a pena aplicada ao delito previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03 é de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e o benefício da suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95 só poderá ser aplicada aos crimes em que a pena mínima cominada foi igual ou inferior a 01 (um) ano.

Assim, não se verificando nenhuma hipótese de absolvição sumária (artigo 397, do Código de Processo Penal), designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2014, às 15h00min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como procedido o interrogatório do acusado. As declarações meramente abonatórias poderão ser juntadas até o término da instrução criminal, salvo ulterior deliberação.

11. Ação Penal: 2010.356-6

Réu: Jose Domingos de França

Advogado: Dr. Orlando Favareti - OAB/PR 17.330

Objeto: Intime-se o defensor quanto da digitalização dos autos de Ação Penal, bem como sua inclusão no sistema PROJUDI, sob numeração 0003682-15.2010.8.16.0026.

12. Ação Penal: 2013.2539-5

Réu: Fernando Balher Brogek

Advogado: Dr. Jadir Roberto Vieira Jr. - OAB/PR 51.455

Objeto: Primeiramente, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/10/2014, às 13h30min.

Com relação ao pedido de decretação de prisão preventiva, verifica-se que as medidas protetivas aplicadas às fls. 58 expiraram. Tais medidas foram prorrogadas às fls. 77, todavia o acusado ainda não foi intimado da prorrogação. Por ora, analisando tais considerações, e nos últimos três meses não haver informações nos autos pela vítima, não vislumbro a fundamentação necessária para decretação da prisão preventiva, o que será reanalisado na oportunidade da audiência supra designada.

Todavia, determino seja, COM URGÊNCIA, intimado o acusado da prorrogação das medidas protetivas, bem como seja notificado para que, no prazo de 5 dias, pessoalmente, manifeste-se sobre os documentos juntados pela vítima às fls. 80/94.

13. Ação Penal: 2013.350-2

Réu: Adriano Ramos de Assis

Advogado: Dra. Edenise de Jesus Bertogy Lucietti - OAB/PR 64.669

Objeto: Apresentada a resposta do réu e não se verificando nenhuma hipótese de absolvição sumária (artigo 397, do Código de Processo Penal), designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2014, às 16h30min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como procedido o interrogatório do acusado. As declarações meramente abonatórias poderão ser juntadas até o término da instrução criminal, salvo ulterior deliberação.

14. Ação Penal: 2013.822-9

Réu: Maicon Evandro Raichet

Advogado: Dr. Luiz Mazza - OAB/PR 30.217

Objeto: Intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

15. Ação Penal: 2004.646-7

Réu: Cesar Rogoski

Advogado: Dr. Marcos Candido Rodeiro - OAB/PR 40.988

Objeto: Sendo tempestivo, recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo réu, às fls. 320/321. Intime-se a defesa para apresentar razões no prazo de 02 (dois) dias, nos moldes do art. 588 do CPP.

16. Ação Penal: 2013.2417-8

Réu: O.A.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Noll - OAB/PR 41.046

Objeto: Intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente alegações finais na forma de memoriais, devendo o procurador, ainda, apresentar o substabelecimento juntamente à peça acima referida.

17. Ação Penal: 2013.2713-4

Réu: Paulo Henrique Campos e Wagner Luiz Santos Oliveira

Advogado: Dra. Cassiane Costa Joanico - OAB/PR 46.052

Objeto: Intime-se a defensora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais por memoriais.

18. Ação Penal: 2008.596-4

Réu: Cleyton Nogueira

Advogado: Dr. João Moacir Ostwald Farah - OAB/PR 50.026

Objeto: Intime-se o defensor quanto da digitalização dos autos de Ação Penal, bem como sua inclusão no sistema PROJUDI, sob numeração 0000681-90.2008.8.16.0026.

Campo Largo, 02 de Outubro de 2014

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 1ª Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elisângela Barreto da Silva OAB PR046173	002	2014.0001728-9
Flavio Augusto de Andrade OAB PR045723	003	2014.0001931-1
Jonas Rodrigues OAB PR046245	003	2014.0001931-1
Jose Aparecido Lima OAB PR064802	004	2014.0001970-2
Ricardo Borges Botaro OAB PR032995	001	2011.0000102-6

- 001** 2011.0000102-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Borges Botaro OAB PR032995
Réu: Valdomiro Gall Reis
Réu: Valdomiro Gall Reis
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu VALDOMIRO GALL REIS pela prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, inc. I, do CP, e no art. 158, § 3º, do CP."
Penas
Privativa de liberdade: 14 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 36
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Fabrício Voltaré
- 002** 2014.0001728-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Elisângela Barreto da Silva OAB PR046173
Requerente: Valdir da Silva
Réu: Valdir da Silva
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Outros"
Dispositivo: "Assim, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO pela perda de seu objeto."
Dispositivo: "Assim, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO pela perda de seu objeto."
Magistrado: Fabrício Voltaré
- 003** 2014.0001931-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ENGENHEIRO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 201300001151
Advogado: Flavio Augusto de Andrade OAB PR045723
Advogado: Jonas Rodrigues OAB PR046245
Réu: Gerson Lazaretti
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 11/12/2014
- 004** 2014.0001970-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ENGENHEIRO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 201100001859
Advogado: Jose Aparecido Lima OAB PR064802
Réu: Amarildo Luiz Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 11/12/2014

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celso Resende da Silva OAB PR037679	001	2011.0002150-7
Dirceu Alberto da Silva OAB PR005866	001	2011.0002150-7
Nataniel Gonçalves OAB PR042385	001	2011.0002150-7
Ronaldo Luiz Pereira OAB PR045900	001	2011.0002150-7

- 001** 2011.0002150-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Celso Resende da Silva OAB PR037679
Advogado: Dirceu Alberto da Silva OAB PR005866

Advogado: Nataniel Gonçalves OAB PR042385
 Advogado: Ronaldo Luiz Pereira OAB PR045900
 Réu: Osmarino Selhorst
 Objeto: Intimam-se os Drs. Defensores acerca da sentença exarada às fls. 115/118-verso, na qual a MM. Juíza de Direito Substituta desta 2ª Secretária do Crime julgou procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o acusado OSMARINO SELHORST às penas do artigo 129, §9º, do Código penal, c/c artigo 5º e artigo 7º, I, da Lei 11340/2006.

CÂNDIDO DE ABREU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cândido de Abreu Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allan Gilberto Pereira Barcelos OAB PR050647	001	2013.0000071-6
Edison Messias Portugal OAB PR020090	001	2013.0000071-6
Elso de Sousa Novais OAB PR032849	001	2013.0000071-6
Fabio Augustus Colauto Gregório OAB PR053579	001	2013.0000071-6
Gabriel Pierozan OAB PR057249	001	2013.0000071-6
Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199	001	2013.0000071-6
Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250	001	2013.0000071-6
José Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958	001	2013.0000071-6
Josué Hildenberg OAB PR061782	001	2013.0000071-6
Pedro Octavio Gomes de Oliveira OAB PR045563	001	2013.0000071-6
Rodrigo Alves de Oliveira OAB PR042136	001	2013.0000071-6

001 2013.0000071-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Allan Gilberto Pereira Barcelos OAB PR050647
 Advogado: Edison Messias Portugal OAB PR020090
 Advogado: Elso de Sousa Novais OAB PR032849
 Advogado: Fabio Augustus Colauto Gregório OAB PR053579
 Advogado: Gabriel Pierozan OAB PR057249
 Advogado: Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199
 Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250
 Advogado: José Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958
 Advogado: Josué Hildenberg OAB PR061782
 Advogado: Pedro Octavio Gomes de Oliveira OAB PR045563
 Advogado: Rodrigo Alves de Oliveira OAB PR042136
 Réu: Ademir Muniz da Silveira
 Réu: Clades Martinatto Santos
 Réu: Clezio Luiz Pereira Serraglio
 Réu: Daniel Trislichtz
 Réu: Diogo da Costa Ramos
 Réu: Ivan Jacques Marçal
 Réu: Jefferson Teixeira Damasceno
 Réu: Laercio Mariano Gomes da Silva
 Réu: Pedro Valdir Ferreira de Ramos
 Réu: Roberto Leandro da Silva
 Réu: Sidnei Adão Jarenco
 Réu: Valdecir Jose Ferreira de Ramos
 Réu: Valdir Luiz da Silva
 Objeto: Intimem-se os procuradores dos réus que a partir desta data os presentes autos tramitarão em meio eletrônico pelo Sistema PROJUDI. Devendo os mesmos providenciarem a devida habilitação junto ao referido sistema

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cândido de Abreu Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allan Gilberto Pereira Barcelos OAB PR050647	004	2013.0000069-4
	005	2013.0000069-4
Elso de Sousa Novais OAB PR032849	004	2013.0000069-4
	005	2013.0000069-4
Gabriel Pierozan OAB PR057249	004	2013.0000069-4
	005	2013.0000069-4
Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199	004	2013.0000069-4
	005	2013.0000069-4

José Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958	004	2013.0000069-4
	005	2013.0000069-4
Laurentino de Almeida Pereira OAB PR022863	001	2014.0000154-4
Leandro Coelho OAB PR057519	003	2012.0000215-6
Luiz Carlos Slonik OAB PR023529	003	2012.0000215-6
Marcelo Palú OAB PR060829	002	2014.0000153-6
Pedro Nicolaio OAB PR025400	001	2014.0000154-4

001 2014.0000154-4 Execução da Pena
 Advogado: Laurentino de Almeida Pereira OAB PR022863
 Advogado: Pedro Nicolaio OAB PR025400
 Réu: Josmar Glowienka
 Objeto: Ciência aos Drs. defensores de que houve a digitalização dos autos e que o mesmo tramitará pelo Sistema Projudi.

002 2014.0000153-6 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª Vara Federal / APUCARANA / PR
 Autos de origem: 50000484-28.2013.404.7015
 Advogado: Marcelo Palú OAB PR060829
 Réu: Euclides Sebastião da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:30 do dia 30/10/2014

003 2012.0000215-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Leandro Coelho OAB PR057519
 Advogado: Luiz Carlos Slonik OAB PR023529
 Réu: Vilmar Marco
 Objeto: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão do feito e, de consequência, determino que as partes sejam intimadas para apresentar memoriais em cinco dias.

004 2013.0000069-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Allan Gilberto Pereira Barcelos OAB PR050647
 Advogado: Elso de Sousa Novais OAB PR032849
 Advogado: Gabriel Pierozan OAB PR057249
 Advogado: Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199
 Advogado: José Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958
 Réu: Joilson Teixeira Damasceno
 Réu: Pedro Valdir Ferreira de Ramos
 Réu: Sidnei Adão Jarenco
 Réu: Valdecir Jose Ferreira de Ramos
 Objeto: Ciência aos Drs. defensores de que foi expedido carta precatória para a Comarca de Pinhais, para interrogatório do réu Sidnei Adão Jarenco, bem como foi expedida carta precatória para a Comarca de Cascavel, para inquirição da testemunha Luis Carlos Zanella, arrolada pela acusação.

005 2013.0000069-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Allan Gilberto Pereira Barcelos OAB PR050647
 Advogado: Elso de Sousa Novais OAB PR032849
 Advogado: Gabriel Pierozan OAB PR057249
 Advogado: Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199
 Advogado: José Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958
 Réu: Joilson Teixeira Damasceno
 Réu: Pedro Valdir Ferreira de Ramos
 Réu: Sidnei Adão Jarenco
 Réu: Valdecir Jose Ferreira de Ramos
 Objeto: a. INDEFIRO a remoção do acusado VALDECIR JOSÉ FERREIRA RAMOS para acompanhamento da oitiva das testemunhas e para o interrogatório neste Juízo. Caso o réu ache assim conveniente, deverá veicular o pedido para oitiva de Valdecir José Ferreira Ramos junto à respectiva Vara Criminal de Maringá, PR para acompanhar a audiência das testemunhas de defesa; b. INDEFIRO o desmembramento do feito, pois o procedimento segue com tramitação regular e adequada.

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Carlópolis Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luis Mattos OAB SP242739	003	2009.0000121-9
Danilo Moura Seraphim OAB PR030026	001	2008.0000124-1
	004	2008.0000124-1
Eriel Barreiros OAB PR025826	002	2003.0000009-2
Maria Aparecida Avelino OAB PR010422	005	2007.0000045-6
Maria Cláudia Ferraz OAB SP150215	003	2009.0000121-9
Yara Alexandra Dias Christófolli OAB PR033122	003	2009.0000121-9

001 2008.0000124-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Danilo Moura Seraphim OAB PR030026

Objeto: Certifico que foi designada a data de 04 de Novembro de 2014, às 13:30, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo.

- 002** 2003.0000009-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eriel Barreiros OAB PR025826
Objeto: Ciência ao DD. Procurador do Denunciado, que os presentes autos encontram-se integralmente digitalizados junto ao SISTEMA PROJUDI CRIMINAL nesta Comarca, em conformidade com o Ofício Circular nº 151/2014 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e Instrução Normativa nº 005/2014, passando a tramitar exclusivamente através de referido meio eletrônico.
- 003** 2009.0000121-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luis Mattos OAB SP242739
Advogado: Maria Cláudia Ferraz OAB SP150215
Advogado: Yara Alexandra Dias Christófolli OAB PR033122
Réu: Andres Ortiz
Réu: Andres Ortiz
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva constante da denúncia de fls. 02/04, para o fim de absolver o acusado ANDRES ORTIZ da imputação referente aos art. 282, 299, 304, todos do CP, na forma do art. 70 do CP, com fundamento nos art. 386, I, (com relação ao art. 282, CP e VII (com relação aos arts. 299 e 304 CP), Código de Processo Penal"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva constante da denúncia de fls. 02/04, para o fim de absolver o acusado ANDRES ORTIZ da imputação referente aos art. 282, 299, 304, todos do CP, na forma do art. 70 do CP, com fundamento nos art. 386, I, (com relação ao art. 282, CP e VII (com relação aos arts. 299 e 304 CP), Código de Processo Penal"
Magistrado: Heloisa Mesquita Fávoro
- 004** 2008.0000124-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Danilo Moura Seraphim OAB PR030026
Réu: Valdemar Miguel do Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:15 do dia 04/11/2014
- 005** 2007.0000045-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Aparecida Avelino OAB PR010422
Réu: Valdomiro de Aquilino Messias
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:50 do dia 29/01/2015

CASCADEL

1ª VARA CRIMINAL

CASCADEL - ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
DRA. FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
Juíza de Direito

Aline Cristina Bond Reis 07 **2012.716-6**
Amarildo Roberto Horvath 09 **2013.3570-6**
Carlos Morais de Jesus 03 **2012.155-9**
Ciro Largo Junior 09 **2013.3570-6**
Diogo Hendrigo Neves Gerber 03 **2012.155-9**
Fábio Rodoy Andreolla 05 **2006.3170-8**
Frederico Seffrin 03 **2012.155-9**
Ismael Kalil Saffe de Araujo Filho 02 **2014.2509-5**
Miguelito Regis Cargnin 08 **2005.2281-2**
Nelson Tavares 06 **2013.1705-8**
Roberto Luiz Celuppi 04 **2012.6140-3**
Rodrigo Josefi Morais de Jesus 03 **2012.155-9**
Rodrigo Vicente Poli 01 **2014.4688-2**
Sergio Bond Reis 07 **2012.716-6**

01. PETIÇÃO nº 2014.4688-2 - Requerente(s): JOILSO DE LIMA DAMÁSIO - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que indeferiu o pedido de prisão domiciliar, devendo o réu permanecer custodiado na Penitenciária Industrial de Cascavel/PR, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). Rodrigo Vicente Poli.

02. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA nº 2014.2509-5 - Requerente(s): JAIRO LOPES DA SILVA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que julgou extinto o presente feito, sem o julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil eis que o requerente deixou de promover ato/diligência, abandonando a causa por período superior a 30 dias. - Dr(a). Ismael Kalil Saffe de Araujo Filho.

03. PROCESSO CRIME nº 2012.155-9 - Acusado(s): CLEITON DE FRANÇA e OUTROS - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as testemunhas não encontradas, observando que, caso insista na oitiva de alguma delas, deverá, no mesmo prazo, fornecer seu(s) atual(is) endereço(s) sob pena de preclusão da produção probatória respectiva, ressaltando que resta designada para o dia 13/10/2014 às 14h45min a audiência de oitiva de referidas pessoas. - Dr(a). Carlos Morais de Jesus; Dr(a). Rodrigo Josefi Morais de Jesus; Dr(a). Diogo Hendrigo Neves Gerber e; Dr(a). Frederico Seffrin.

04. PROCESSO CRIME nº 2012.6140-3 - Acusado(s): EDUARDO TABIRA DOS SANTOS PESSOA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) para apresentar

memoriais por escrito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do Código de Processo Penal. - Dr(a). Roberto Luiz Celuppi.

05. PROCESSO CRIME nº 2006.3170-8 - Acusado(s): EDSON MACHADO CANTINI - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) para apresentar memoriais por escrito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do Código de Processo Penal. - Dr(a). Fábio Rodoy Andreolla.

06. PROCESSO CRIME nº 2013.1705-8 - Acusado(a)(s): ISAIAS LINO NETO - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligência (art. 422 do Código de Processo Penal), ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). Nelson Tavares.

07. PROCESSO CRIME nº 2012.716-6 - Acusado(s): ALEX SANDRO WELLINGOTN DOS SANTOS - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es), do inteiro teor da sentença de pronúncia em relação ao acusado, declarando-os como incurso, em tese, nas sanções do artigo 121, §2º, II e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (2X); artigo 16, caput da Lei 10.826/03 e artigo 244-B da Lei 8.066/90, ciente ficando de que o início da contagem do prazo recursal se dará a partir da publicação deste, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). Aline Cristina Bond Reis e; Dr(a). Sergio Bond Reis.

08. PROCESSO CRIME nº 2005.2281-2 - Acusado(s): CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es), do inteiro teor da sentença extintiva do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 95, V do Código de Processo Penal, c/c o artigo 267, V do Código de Processo Civil, em reverência a coisa julgada. - Dr(a). Miguelito Regis Cargnin.

09. PROCESSO CRIME nº 2013.3570-6 - Acusado(s): WANDERLEY TAVARES VIEIRA - Intime-se os Dr(es). Defensor(es) Defensor(es) do inteiro teor da sentença condenatória em relação ao acusado, declarando-o como incurso nas sanções do artigo 129, §3º do Código Penal, restando condenado a pena de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, ciente ficando de que o início da contagem do prazo recursal se dará a partir do presente. - Dr(a). Amarildo Roberto Horvath e; Dr(a). Ciro Largo Junior.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Pedro Henrique Zacarquim Siqueira OAB PR067839	001	2014.0000010-6
Rafael Cristiano Brugnerotto OAB PR028501	001	2014.0000010-6
Raquel Trentin Rossi OAB PR065340	001	2014.0000010-6
Teresinha Depubel Dantas OAB PR013124	002	2014.0001535-9

- 001** 2014.0000010-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Henrique Zacarquim Siqueira OAB PR067839
Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto OAB PR028501
Advogado: Raquel Trentin Rossi OAB PR065340
Réu: Jonas Soares
Objeto: "Notifique-se o procurador constituído para que informe o atual endereço de Jonas."
- 002** 2014.0001535-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Teresinha Depubel Dantas OAB PR013124
Réu: João Paulo Pereira dos Santos
Réu: Luan Martins da Cruz
Objeto: Reiterando os termos da publicação datada de 24.09.2014, e diante do recebimento do recurso apresentado pelo Ministério Público e réus, intime-se a defensora constituída pelos réus João e Luan, para que apresente suas contrarrazões de recurso e suas razões, respectivamente, no prazo legal.

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Odacir Giaretta OAB PR016084	001	2013.0000303-0

- 001** 2013.0000303-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Odacir Giaretta OAB PR016084
Réu: Jocelino de Lima Camargo
Objeto: O denunciado foi beneficiado com a suspensão condicional do processo, conforme termo da fl. 66. Todavia, o réu veio a ser denunciado pela prática de novo crime nessa Comarca de Chopinzinho/PR nos autos nº 1445-37.2014.8.16.0068, com recebimento da denúncia em data de 23/09/2014, conforme decisão juntada à fl. 81 e certidão de antecedentes atualizada. Não obstante a isso, o acusado deixou de cumprir as condições legais impostas, conforme certidão da fl. 74. Intimado para se anifestar sobre tal fato, o réu não apresentou qualquer justificativa para o descumprimento em juízo (fl. 80). O MP manifestou-se pela revogação do benefício concedido e posterior prosseguimento do feito (fls. 85/86). Nestes termos, assiste razão o membro do "parquet", de modo que, com fundamento no artigo 89, §3º, da Lei nº 9.099/95, REVOGO a suspensão condicional do processo anteriormente concedida ao réu, devendo o feito retornar o seu curso normal. (...)

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celito Lucas OAB PR025493	001	2009.0000180-4
Delomar Soares Godoi OAB PR051368	001	2009.0000180-4

- 001** 2009.0000180-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celito Lucas OAB PR025493
Advogado: Delomar Soares Godoi OAB PR051368
Réu: Altair Correia de Fraga
Objeto: I - Ciente da baixa dos autos e do venerando acórdão das fls. 253/255-v. Elabore-se o cálculo das despesas processuais e após, autue-se em apartado os autos de execução de pena do réu, nos termos previstos no item 6.28.1, do Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.
II - Após, arquivem-se estes autos, conforme determina o item 6.28.1, do Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, fazendo-se as comunicações necessárias.
III - Diligências necessárias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jones Mario de Carli OAB PR011577	001	2012.0000441-8

- 001** 2012.0000441-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jones Mario de Carli OAB PR011577
Réu: Ilo Knop
Objeto: I - Devidamente citado (fl. 68-v), o réu apresentou resposta à acusação (fls. 70/71). No momento, não há causa para absolvição suária do réu, nos termos do art. 397 do CPP, porquanto as questões postas em Juízo demandam a produção de provas.
II - Assim, nos termos dos arts. 399 e 531 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2014, Às 14h10in;
III - Depreque-se a oitiva de eventuais testemunhas residentes em Comarca diversa, com prazo de 60 (sessenta) dias. (Rol das fls. 03 e 71).
Dê-se Ciência ao Ministério Público.
Intimações e diligências necessárias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 02/10/2014

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Tatiane Marin Grein OAB PR060271	001	2014.0000312-1
Valmir de Col OAB PR062701	001	2014.0000312-1

- 001** 2014.0000312-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CORONEL VIVIDA / PR
Autos de origem: 201000002470
Advogado: Tatiane Marin Grein OAB PR060271
Advogado: Valmir de Col OAB PR062701
Réu: Antonio Alves dos Santos
Réu: Suzana dos Santos
Objeto: Despacho em 30/09/2014: Para inquirição da testemunha da denúncia designo o dia 02/12/2014 às 16:20 horas.
Cumpra-se. Diligências necessárias.

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cianorte Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Brenda Rodrigues Amaral OAB PR066549	002	2012.0000009-9
Luiz Carlos de Paula Ferreira OAB PR017652	005	2013.0000817-2
	006	2013.0000817-2
Luiz Carlos Martinez OAB PR016303	001	2014.0001154-0
Marcio Roque da Silva OAB SP258220	003	2005.0000563-2
Paulo Eduardo Fecho dos Santos OAB PR049252	004	2014.0001705-0
Walter Gonçalves OAB PR005548	001	2014.0001154-0

- 001** 2014.0001154-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Carlos Martinez OAB PR016303
Advogado: Walter Gonçalves OAB PR005548
Réu: Ademilson dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 11/11/2014
- 002** 2012.0000009-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Brenda Rodrigues Amaral OAB PR066549
Réu: Rodrigo Costa da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CRUZEIRO DO OESTE/PR
Finalidade: Intimação
Réu: Rodrigo Costa da Silva
Prazo: 20 dias
- 003** 2005.0000563-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Roque da Silva OAB SP258220
Réu: Gisele Moraes de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SARANDI/PR
Finalidade: Realização de Interrogatório da Ré
Réu: Gisele Moraes de Souza
Prazo: 30 dias
- 004** 2014.0001705-0 Petição
Indiciado: Maiara Pereira Valim
Advogado: Paulo Eduardo Fecho dos Santos OAB PR049252
Objeto: Decisão datada de 29/09/2014- Isto posto, INDEFIRO o pedido de fls. 02/09, mantendo-se a prisão preventiva de MAIARA PEREIRA VALIM, nos termos em que decretada.
- 005** 2013.0000817-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luiz Carlos de Paula Ferreira OAB PR017652
Réu: Lucas de Sousa Cazua
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar razões de apelação no prazo legal.
- 006** 2013.0000817-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luiz Carlos de Paula Ferreira OAB PR017652
Réu: Lucas de Sousa Cazua
Objeto: Decisão datada de 24/09/2014 - Recebimento de recurso de apelação interposto pelo sentenciado LUCAS DE SOUSA CAZUA.

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654	003	2013.0000496-7
Paulo Vitor Polzin de Andrade OAB PR051449	002	2013.0000160-7
Thiago de Brito Dorne OAB PR051447	001	2011.0000567-6

- 001** 2011.0000567-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Thiago de Brito Dorne OAB PR051447
Réu: Thiago Alves dos Santos
Objeto: Despacho em 25/08/2014: Em substituição, nomeio Advogado ao acusado o Dr. THIAGO DE BRITO DORNE, advogado militante nesta comarca, sob a fé de seu grau.
Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrário voltem conclusos.
- 002** 2013.0000160-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paulo Vitor Polzin de Andrade OAB PR051449
Réu: Jose Alessandro da Silva
Objeto: Despacho em 25/08/2014: Em substituição, nomeio Advogado ao acusado o Dr. Paulo Vitor Polzin, advogado militante nesta comarca, sob a fé de seu grau.
Intime-se.
Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrário voltem conclusos.
- 003** 2013.0000496-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654
Réu: Genesio Pereira de Souza
Objeto: Despacho em 25/08/2014: Havendo citação do acusado para apresentar resposta à acusação e tendo transcorrido in albis o prazo, nomeio Advogado ao acusado, o Dr. JOSÉ RAKI THEODORO GUIMARÃES, sob a fé de seu grau.
Intime-se. Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrário, voltem conclusos.

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Carlos Mazzarolo OAB PR061102	001	2014.0000213-3

- 001** 2014.0000213-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 5001434-80.2012.404.7012/
Advogado: Luiz Carlos Mazzarolo OAB PR061102
Réu: João Roberto Borges Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:15 do dia 11/11/2014

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldebaran Luiz Von Holleben OAB PR030483	007	2013.0004829-8

Andre Luis Romero de Souza OAB PR050530	009	2010.0001214-0
Celso Augusto Milani Cardoso OAB PR006879	016	2013.0004700-3
Celso de Aguiar Rodrigues OAB PR059319	010	2011.0002027-6
Clediney Boeira da Silva OAB PR052051	015	2014.0002387-4
Eduardo Paceli Monteiro OAB PR042566	017	2014.0000289-3
Eliciani Alves Blum OAB PR033787	006	2012.0001937-7
Elisangela Sponholz de Souza OAB PR027851	008	2009.0001060-9
	014	2011.0001502-7
Fabio Vieira da Silva OAB PR047348	022	2014.0000440-3
Flávio da Silva Fernandes OAB PR058476	009	2010.0001214-0
João Batista de Arruda Junior OAB PR021657	001	1994.0000029-1
	011	2007.0000192-4
	021	2001.0000280-6
Joao Natal Wolff Bertotti OAB PR042980	010	2011.0002027-6
Laertes de Souza OAB PR010699	003	1998.0000040-0
Luis Rogério Garcia Baran OAB PR050779	018	2011.0000372-0
Marco Aurélio Carneiro OAB PR005776	004	2006.0001262-2
Maria do Carmo Bortolasso OAB PR016098	005	1991.0000034-2
Marilza Siqueira Ferreira Mattioli OAB PR050697	019	2014.0002269-0
Marinson Luiz de Albuquerque OAB PR063197	012	2014.0000435-7
	013	2014.0000435-7
Paulo Maingue OAB PR005957	005	1991.0000034-2
Ricardo Augusto Dewes OAB PR052481	022	2014.0000440-3
Ricardo Ivankio OAB PR045014	020	2014.0002285-1
Rosiane Follador Rocha Egg OAB PR014887	008	2009.0001060-9
Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132	002	2012.0000758-1

- 001** 1994.0000029-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: João Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Réu: Altair Gonçalves dos Santos
Réu: Altair Gonçalves dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALTAIR GONÇALVES DOS SANTOS, com fundamento no artigo 109, inciso IV, do Código Penal, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva."
Dispositivo: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALTAIR GONÇALVES DOS SANTOS, com fundamento no artigo 109, inciso IV, do Código Penal, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva."
Magistrado: Hermes da Fonseca Neto
- 002** 2012.0000758-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132
Réu: Eduardo Rodrigo Joaquim
Objeto: À defesa do réu EDUARDO RODRIGO JOAQUIM, para que, dentro de 5 (cinco) dias, comprove que notificou o réu da renúncia (fl. 635).
- 003** 1998.0000040-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Laertes de Souza OAB PR010699
Réu: Mario Cesar Karvat
Objeto: Diante do exposto, CONHEÇO os embargos opostos por MARIO CESAR KARVAT e, na parte conhecida, NEGO PROVIMENTO, mantendo a sentença incólume.
- 004** 2006.0001262-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Aurélio Carneiro OAB PR005776
Réu: Helena Maria Martins Nogueira
Réu: Helena Maria Martins Nogueira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Decadência"
Dispositivo: "Diante do exposto, com esteio no artigo 173, inciso I, da Lei 5172/1966, declaro a decadência do crédito tributário."
Dispositivo: "Diante do exposto, com esteio no artigo 173, inciso I, da Lei 5172/1966, declaro a decadência do crédito tributário."
Magistrado: Hermes da Fonseca Neto
- 005** 1991.0000034-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria do Carmo Bortolasso OAB PR016098
Advogado: Paulo Maingue OAB PR005957
Réu: Arnaldo Portes dos Santos
Réu: Joel Mariano
Réu: Joel Mariano
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Decadência"
Dispositivo: "Diante do exposto, com esteio no artigo 173, inciso I, da Lei 5172/1966, declara-se a decadência da pena de multa."
Dispositivo: "Diante do exposto, com esteio no artigo 173, inciso I, da Lei 5172/1966, declara-se a decadência da pena de multa."
Magistrado: Hermes da Fonseca Neto
- 006** 2012.0001937-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
Réu: Jeimis Marcondes de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 30/04/2015
- 007** 2013.0004829-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 200800000393
Advogado: Aldebaran Luiz Von Holleben OAB PR030483
Réu: Acir de Oliveira
Réu: Esmeraldo da Silva Rocha
Réu: Rogério da Cruz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:15 do dia 13/11/2014
- 008** 2009.0001060-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elisangela Sponholz de Souza OAB PR027851
Advogado: Rosiane Follador Rocha Egg OAB PR014887

- Réu: Izamaro Aparecido dos Santos
 Réu: Izamaro Aparecido dos Santos
 Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
 Dispositivo: "Diante do exposto, DESCLASSIFICO, com fundamento no artigo 383 do Código de Processo Penal, a imputação contida na denúncia, capitulada como tráfico de drogas para a infração penal prevista no artigo 28 da Lei Federal nº 11.343/2006."
 Dispositivo: "Diante do exposto, DESCLASSIFICO, com fundamento no artigo 383 do Código de Processo Penal, a imputação contida na denúncia, capitulada como tráfico de drogas para a infração penal prevista no artigo 28 da Lei Federal nº 11.343/2006."
 Magistrado: Hermes da Fonseca Neto
- 009** 2010.0001214-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Andre Luis Romero de Souza OAB PR050530
 Advogado: Flávio da Silva Fernandes OAB PR058476
 Réu: Ellen Carla Muller
 Réu: Rivelino Candido
 Réu: Rivelino Candido
 Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
 Dispositivo: "Ante ao exposto, DECLARA-SE a extinção da punibilidade da sentenciada ELLEN CARLA MULLER, com fundamento nos artigos 110, §1º c/c artigos 109, inciso V e 115, disposições todas do Código Penal.
 (...)
 Assim, DECLARA-SE a extinção da punibilidade do sentenciado RIVELINO CANDIDO tão somente em relação ao crime inserto no artigo 307, caput, do Código Penal, o que se faz com esteio nos artigos 110, §1º c/c artigos 109, inciso VI, disposições todas do Código Penal."
 Dispositivo: "Ante ao exposto, DECLARA-SE a extinção da punibilidade da sentenciada ELLEN CARLA MULLER, com fundamento nos artigos 110, §1º c/c artigos 109, inciso V e 115, disposições todas do Código Penal.
 (...)
 Assim, DECLARA-SE a extinção da punibilidade do sentenciado RIVELINO CANDIDO tão somente em relação ao crime inserto no artigo 307, caput, do Código Penal, o que se faz com esteio nos artigos 110, §1º c/c artigos 109, inciso VI, disposições todas do Código Penal."
 Réu: Ellen Carla Muller
 Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
 Dispositivo: "Ante ao exposto, DECLARA-SE a extinção da punibilidade da sentenciada ELLEN CARLA MULLER, com fundamento nos artigos 110, §1º c/c artigos 109, inciso V e 115, disposições todas do Código Penal.
 (...)
 Assim, DECLARA-SE a extinção da punibilidade do sentenciado RIVELINO CANDIDO tão somente em relação ao crime inserto no artigo 307, caput, do Código Penal, o que se faz com esteio nos artigos 110, §1º c/c artigos 109, inciso VI, disposições todas do Código Penal."
 Dispositivo: "Ante ao exposto, DECLARA-SE a extinção da punibilidade da sentenciada ELLEN CARLA MULLER, com fundamento nos artigos 110, §1º c/c artigos 109, inciso V e 115, disposições todas do Código Penal.
 (...)
 Assim, DECLARA-SE a extinção da punibilidade do sentenciado RIVELINO CANDIDO tão somente em relação ao crime inserto no artigo 307, caput, do Código Penal, o que se faz com esteio nos artigos 110, §1º c/c artigos 109, inciso VI, disposições todas do Código Penal."
 Magistrado: Hermes da Fonseca Neto
- 010** 2011.0002027-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Celso de Aguiar Rodrigues OAB PR059319
 Advogado: Joao Natal Wolff Bertotti OAB PR042980
 Réu: Gerson Borges de Araujo
 Objeto: Assim, considerando que a gravidade do delito aliada às circunstâncias do caso concreto revela a necessidade de custódia preventiva de GERSON BORGES DE ARAUJO, DECRETA-SE sua prisão preventiva, com esteio nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal.
- 011** 2007.0000192-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: João Batista de Arruda Junior OAB PR021657
 Réu: Alceu Alves de Pina
 Objeto: Fica a defesa intimada da expedição da certidão de honorários.
- 012** 2014.0000435-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Marinson Luiz de Albuquerque OAB PR063197
 Réu: Arildo Medeiros Dias
 Objeto: À defesa para que junte procuração aos Autos no prazo de 5 (cinco) dias.
- 013** 2014.0000435-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Marinson Luiz de Albuquerque OAB PR063197
 Réu: Arildo Medeiros Dias
 Objeto: À defesa para que apresente alegações finais no prazo legal.
- 014** 2011.0001502-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Elisângela Sponholz de Souza OAB PR027851
 Réu: Edipo Siqueira da Silva
 Objeto: Fica a defesa intimada da expedição da certidão de honorários.
- 015** 2014.0002387-4 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / RIO NEGRO / PR
 Autos de origem: 201100007326
 Réu/Indiciado: Pedro Malinoski
 Advogado: Clediney Boeira da Silva OAB PR052051
 Réu: Francisco Jamil Socek
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 04/11/2014
- 016** 2013.0004700-3 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / PR
 Autos de origem: 201200009967
 Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso OAB PR006879
 Réu: Sebastiao Vitral dos Santos Furtado
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 04/11/2014
- 017** 2014.0000289-3 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / RIO BRANCO DO SUL / PR
 Autos de origem: 200500000258
 Advogado: Eduardo Paceli Monteiro OAB PR042566
 Réu: Marcelo da Silva Lemos
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:45 do dia 04/11/2014
- 018** 2011.0000372-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

- Advogado: Luis Rogério Garcia Baran OAB PR050779
 Réu: Rafael Gross
 Objeto: Fica a defesa intimada da expedição da certidão de honorários
- 019** 2014.0002269-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / IBAITI / PR
 Autos de origem: 201300009144
 Advogado: Marilza Siqueira Ferreira Mattioli OAB PR050697
 Réu: Miguel da Rocha Moutinho
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:15 do dia 13/11/2014
- 020** 2014.0002285-1 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri / CURITIBA / PR
 Autos de origem: 201300269901
 Advogado: Ricardo Ivankio OAB PR045014
 Réu: Eduardo Vitor Garzuze
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 15:30 do dia 18/11/2014
- 021** 2001.0000280-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: João Batista de Arruda Junior OAB PR021657
 Réu: Maria Izanette de Oliveira Rocha
 Objeto: Fica a defesa intimada da expedição da certidão de honorários
- 022** 2014.0000440-3 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 10ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
 Autos de origem: 201200277309
 Advogado: Fabio Vieira da Silva OAB PR047348
 Advogado: Ricardo Augusto Dewes OAB PR052481
 Réu: Hugo Leonardo Queiroz Panato
 Réu: Roberto Klettke Junior
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 18/11/2014

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cornélio Procópio Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allyson Bruno Martins Prestes OAB PR061798	006	2014.0000885-9
Antônio Gervásio de Carvalho Júnior OAB PR025608	013	2010.0000770-7
Celso Bisinella OAB PR056909	009	2014.0000880-8
Dr. Aito Aparecido Gianello OAB PR046031	004	2013.0000458-4
Dr. Davenil de Luca Júnior OAB PR018772	001	2014.0000738-0
	005	2013.0000935-7
Dr. Eduardo Correa Claro OAB PR059629	012	2014.0000016-5
Dr. Juliano Siqueira Usae OAB PR041179	003	2014.0000230-3
	010	2013.0000492-4
Dr. Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB PR036846	011	2014.0000700-3
Dr. Odair Buzato OAB PR007520	007	2014.0000879-4
Dr. Rogério Segatto Fernandes da Silva OAB PR041571	011	2014.0000700-3
Dr. Sérgio Aparecido Vicentini OAB PR021841	002	2012.0000330-6
Drª Cristina Gomes Severino OAB PR060249	014	2014.0000207-9
Emerson Buzzetti OAB PR036295	008	2014.0000881-6
Iracêma Pereira de Carvalho OAB PR025607	013	2010.0000770-7
Juliane Ferreira Trissoldi e Aguiar Couto OAB PR060816	011	2014.0000700-3
001 2014.0000738-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Dr. Davenil de Luca Júnior OAB PR018772 Réu: Valdemar Pereira Filho Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 10/02/2015		
002 2012.0000330-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Vicentini OAB PR021841 Réu: Lopercio de Oliveira Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 10/02/2015		
003 2014.0000230-3 Execução da Pena Advogado: Dr. Juliano Siqueira Usae OAB PR041179 Réu: Israel Pereira Ribeiro Objeto: Despacho em 13/06/2014: DEFIRO O PARCELAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIARIA EM DEZ PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS, DEVENDO SER EFETUADO O PRIMEIRO PAGAMENTO NO PRAZO DE DEZ DIAS. COM RELAÇÃO AO PETITÓRIO DE FLS. 28, ALÍNEA C, OBSERVE-SE QUE O REU DEVE COMPARECER EM CARTÓRIO, A FIM DE OBTER OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA DO CONSELHO DE SEGURANÇA LOCAL. NO QUE DIZ RESPEITO A REPARAÇÃO DOS DANOS SUPORTADOS PELA VÍTIMA, REITERA-SE QUE A SENTENÇA		

- PENAL CONDENATORIA DEVE SER EXECUTADA NO JUÍZO CIVEL, PELA PARTE INTERESSADA.
- 004** 2013.0000458-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Aito Aparecido Gianello OAB PR046031
Réu: José Airton Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 10/02/2015
- 005** 2013.0000935-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Davenil de Luca Júnior OAB PR018772
Réu: Ademar Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 04/02/2015
- 006** 2014.0000885-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / PR
Autos de origem: 200900000042
Advogado: Allyson Bruno Martins Prestes OAB PR061798
Réu: Carlos Alberto da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 11/02/2015
- 007** 2014.0000879-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / BANDEIRANTES / PR
Autos de origem: 201300002255
Advogado: Dr. Odair Buzato OAB PR007520
Réu: Ana Paula da Silva
Réu: Giovanni da Conceição
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:45 do dia 11/02/2015
- 008** 2014.0000881-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / JACAREZINHO / PR
Autos de origem: 200700017219
Advogado: Emerson Buzzetti OAB PR036295
Réu: Marcos Gonçalves de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 11/02/2015
- 009** 2014.0000880-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201100015493
Advogado: Celso Bisinella OAB PR056909
Réu: Alisson Augusto Cezar de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 11/02/2015
- 010** 2013.0000492-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Juliano Siqueira Usae OAB PR041179
Réu: Kleber Augusto Ribeiro
Réu: Kleber Augusto Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu, KELBER AUGUSTO RIBEIRO, como incurso nas sanções dos artigos 129, §9º, do CP."
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez Dias
- 011** 2014.0000700-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CONGONHINHAS / PR
Autos de origem: 201400000343
Advogado: Dr. Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB PR036846
Advogado: Dr. Rogério Segatto Fernandes da Silva OAB PR041571
Advogado: Juliane Ferreira Trissoldi e Aguiar Couto OAB PR060816
Réu: Fernanda Silvano de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 04/02/2015
- 012** 2014.0000016-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Eduardo Correa Claro OAB PR059629
Réu: Ednilson Santos de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:15 do dia 23/10/2014
- 013** 2010.0000770-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antônio Gervásio de Carvalho Júnior OAB PR025608
Advogado: Iracema Pereira de Carvalho OAB PR025607
Réu: Celso Junior Rodrigues
Objeto: PELO PRESENTE FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS A OFERECER DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 DIAS.
- 014** 2014.0000207-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Drª Cristina Gomes Severino OAB PR060249
Réu: Marcelo Sant Ana
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTA ADVOGADA INTIMADA A SE MANIFESTAR ACERCA DA TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA;

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ronaldo Camilo OAB PR026216	001	2014.0000525-6
001 2014.0000525-6 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216 Réu: Jairo dos Santos Alves Réu: Jairo dos Santos Alves Objeto: Proferida sentença "Pronúncia" Dispositivo: "Posto isso, acolho a denúncia e, com base no art. 5º, XXXVIII, ?d?, da Constituição Federal, combinado com o art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu JAIRO DOS SANTOS ALVES, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II, do Código Penal, para o fim de submetê-lo a julgamento perante o Tribunal do Júri." Dispositivo: "Posto isso, acolho a denúncia e, com base no art. 5º, XXXVIII, ?d?, da Constituição Federal, combinado com o art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu JAIRO DOS SANTOS ALVES, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II, do Código Penal, para o fim de submetê-lo a julgamento perante o Tribunal do Júri." Magistrado: Marcelo Torres Liberati		

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ronaldo Camilo OAB PR026216	001	2014.0000895-6

001 2014.0000895-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216 Réu: Jhonatan de Lima da Silva Réu: Jhonatan de Lima da Silva Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de CONDENAR o réu, JHONATAN DE LIMA DA SILVA, como incurso nas sanções penais do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal, cuja pena será adiante fixada, com base no artigo 42 da Lei nº. 11.343/06 e artigo 68 do Código Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal." Penas Privativa de liberdade: 1 ano e 8 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos: - Prestação de serviços: Prestação de Serviços à Comunidade, pelo tempo da condenação, cumprindo 01 (uma) hora por cada dia d - Prestação pecuniária: Prestação pecuniária no valor de R\$ 724,00. Pecuniária (multa): - Dias-multa: 166 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30 Magistrado: Marcelo Torres Liberati		
---	--	--

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alisson Sanches de Alencar OAB PR062654	001	2014.0000389-0
Valter de Souza Ribeiro Junior OAB PR064740	001	2014.0000389-0

001 2014.0000389-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Alisson Sanches de Alencar OAB PR062654 Advogado: Valter de Souza Ribeiro Junior OAB PR064740 Objeto: Procedo à INTIMAÇÃO dos advogados abaixo, para que tomem ciência do teor da sentença condenatória proferida nos autos em epígrafe. DR. ALISSON SANCHES DE ALENCAR - OAB/PR. 62.654; DR. VALTER DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR - OAB/PR. 64.740 Anderson da Silva Técnico Judiciário		
--	--	--

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cleverson Antonio Cremones OAB PR049690	003	2014.0000272-9
Douglas Alexandre de Souza OAB PR068711	003	2014.0000272-9
Francielle Calegari de Souza OAB PR042421	001	2013.0000161-5
	002	2013.0000161-5
	004	2013.0000162-3
Francisco Carlos Ribeiro OAB PR013194	006	2004.0000015-9
Guilherme Regio Pegoraro OAB PR034897	003	2014.0000272-9
Joao Augusto Moraes dos Santos OAB PR015888	004	2013.0000162-3
Luis Fernando Mainardes Joaquim OAB PR066441	006	2004.0000015-9
Marco Antonio Joaquim OAB PR012569	005	2012.0000123-0
Miguel Angelo Aranega Garcia OAB PR024093	001	2013.0000161-5
	002	2013.0000161-5
Vinicius da Silva Borba OAB PR031296	004	2013.0000162-3

- 001** 2013.0000161-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francielle Calegari de Souza OAB PR042421
Advogado: Miguel Angelo Aranega Garcia OAB PR024093
Réu: Alcirley Canedo da Silva
Réu: Gemerson Junior da Silva
Objeto: Intima a Defesa de ambos os réus para que no prazo de até 10 (dez) dias apresentem aos autos procuração original.
- 002** 2013.0000161-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francielle Calegari de Souza OAB PR042421
Advogado: Miguel Angelo Aranega Garcia OAB PR024093
Réu: Alcirley Canedo da Silva
Réu: Gemerson Junior da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 04/03/2015
- 003** 2014.0000272-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / URAI / PR
Autos de origem: 201100000097
Advogado: Cleverson Antonio Cremones OAB PR049690
Advogado: Douglas Alexandre de Souza OAB PR068711
Advogado: Guilherme Regio Pegoraro OAB PR034897
Réu: Antonio Dias dos Santos
Réu: Elias Arcanjo de Oliveira
Réu: João Maria Fagundes
Réu: Luiz Antonio Fagundes da Silva
Réu: Marcos Junior Machado
Réu: Reinaldo Aires Machado
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 04/11/2014
- 004** 2013.0000162-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francielle Calegari de Souza OAB PR042421
Advogado: Joao Augusto Moraes dos Santos OAB PR015888
Advogado: Vinicius da Silva Borba OAB PR031296
Réu: Alcirley Canedo da Silva
Réu: David Haddam Gonçalves Carneiro
Réu: Gemerson Junior da Silva
Réu: Jorge Cesar Nicolau Ajuz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 25/02/2015
- 005** 2012.0000123-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marco Antonio Joaquim OAB PR012569
Réu: Darci Diniz Maciel
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 17:00 do dia 11/02/2015
- 006** 2004.0000015-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Carlos Ribeiro OAB PR013194
Advogado: Luis Fernando Mainardes Joaquim OAB PR066441
Réu: Marli da Silva Melo
Réu: Moacir da Silva Melo.
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 11/02/2015

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ampélio Parzianello OAB PR045547	001	2005.0000162-9
Nereu Carlos Massignan OAB PR004537	005	2014.0000418-7
Oswaldo Marques de Souza OAB PR009980	002	1997.0000006-8
Otávio Augusto Inácio Massignan OAB PR054171	005	2014.0000418-7
Rodrigo Malinoski OAB PR069336	003	2013.0001106-8
	004	2013.0001106-8

- 001** 2005.0000162-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ampélio Parzianello OAB PR045547
Réu: Ronaldo Roque Poyer
Objeto: Intimo referido defensor para manifestação da fase do art. (402 CPP), no prazo de 02 (dois) dias.
- 002** 1997.0000006-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Oswaldo Marques de Souza OAB PR009980
Réu: Roberto Carlos Nogueira
Réu: Roberto Carlos Nogueira
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Considerando o cumprimento das condições da liberação condicional impostas na audiência admonitória de fl. 282 (certidão de fl. 282-v), acolho a Manifestação do Ministério Público de fl. 283 e declaro extinta a medida de segurança imposta ao sentenciado."
Dispositivo: "Considerando o cumprimento das condições da liberação condicional impostas na audiência admonitória de fl. 282 (certidão de fl. 282-v), acolho a Manifestação do Ministério Público de fl. 283 e declaro extinta a medida de segurança imposta ao sentenciado."
Magistrado: Susan Nataly Dayse Perez da Silva
- 003** 2013.0001106-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rodrigo Malinoski OAB PR069336
Objeto: Intimo o referido defensor para que no prazo de 05 (cinco) dias justifique sua ausência na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01 de outubro de 2014 às 15h:20min, sob pena de aplicação de multa prevista no CPP
- 004** 2013.0001106-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rodrigo Malinoski OAB PR069336
Réu: Antonio Saldanha Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 04/03/2015
- 005** 2014.0000418-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Nereu Carlos Massignan OAB PR004537
Advogado: Otávio Augusto Inácio Massignan OAB PR054171
Réu: Luiz Felipe da Costa
Objeto: "Intimo referidos defensores para contrarrazoar as razões de apelação de folhas 404/421".

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Engenheiro Beltrão Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Joel Faccin OAB PR011168	001	2005.0000084-3

- 001** 2005.0000084-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Joel Faccin OAB PR011168
Réu: Anderson Fernando Ferreira
Objeto: Expedida Carta Precatória/Juízo deprecado: SARANDI/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia
Réu: Anderson Fernando Ferreira
Prazo: 20 dias Devolução de Carta Precatória em 30/09/2014 - aguardando manifestação da defesa.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Fazenda Rio Grande Vara Criminal - Relação de 02/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581	007	2014.0000251-6
	008	2013.0002511-5
	009	2014.0000524-8
Carlos Alberto Farracha de Castro OAB PR020812	001	2012.0002123-1
Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558	013	2014.0001492-1
Danieli Dudecke OAB PR035021	011	2012.0000212-1
Evandro Sharller Silva Galindo OAB PR058108	004	2008.0000749-5
Fabio Luis de Ramos OAB PR061272	010	2009.0000632-6
Gustavo Graciano de Paiva OAB PR059232	012	2010.0000324-8
João Nelson Kinal OAB PR011032	016	2012.0001725-0
Karin Hasse OAB PR013788	014	2013.0001394-0
Kleber Hebertt Guedes OAB PR065384	002	2013.0002770-3
	006	2012.0002313-7
Regina Aparecida Campos OAB PR006647	005	2013.0001056-8
Rodrigo Maleno Goulart OAB PR053750	011	2012.0000212-1
Rubens Felipe Giasson OAB PR047960	015	2012.0001454-5
Willian Van Erven da Silva OAB PR027513	003	2012.0000135-4

- 001** 2012.0002123-1 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular Querelante: Francisco Luiz dos Santos Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro OAB PR020812 Objeto: Tendo em vista que o pedido formulado pelo Doutor Advogado do querelante fora protocolado em 12 de agosto de 2014, requerendo a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do áudio, já tendo expirado esse prazo a contar do pedido, intimo-se o querelante para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, junte cópia do arquivo de áudio dos autos, sob pena de rejeição da queixa-crime.
- 002** 2013.0002770-3 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Advogado: Kleber Hebertt Guedes OAB PR065384 Requerente: Veridiane de Almeida Objeto: Nomeio Dr. KLber Hebertt Guedes para patrocinar a defesa da requerente, aceitando a nomeação, manifeste-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias
- 003** 2012.0000135-4 Execução Provisória Advogado: Willian Van Erven da Silva OAB PR027513 Réu: Alisson Patrick Stadnicki Mates Objeto: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de INDULTO tendo em vista que o réu não preenche os requisitos para seu deferimento, conforme previsto no Decreto nº 8172/2013, ou seja, por falta de amparo legal. (...) No mais, aguarda-se o integral cumprimento das condições impostas no benefício do livramento condicional. Fazenda Rio Grande, 23 de setembro de 2014. Peterson Cantergiani Santos. Juiz de Direito."
- 004** 2008.0000749-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Evandro Sharller Silva Galindo OAB PR058108 Réu: Maurici Jose Leite Objeto: Intime-se o Douto Defensor para que, no prazo legal, apresente as razões de recurso.
- 005** 2013.0001056-8 Execução da Pena Advogado: Regina Aparecida Campos OAB PR006647 Réu: Ademir de Araújo Objeto: Ao réu para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se acerca da nova prisão.
- 006** 2012.0002313-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Kleber Hebertt Guedes OAB PR065384 Réu: Leandro Baptista da Silva Réu: Leandro Baptista da Silva Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "Face ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o réu Leandro Baptista da Silva, qualificado no preâmbulo desta, como incurso, nas penas do artigo 157, §3º, in fine, do Código Penal Brasileiro, por duas vezes." Penas Privativa de liberdade: 43 anos e 9 meses em regime inicial Fechado. Pecuniária (multa): - Dias-multa: 190 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30 Magistrado: Peterson Cantergiani Santos
- 007** 2014.0000251-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581 Réu: Cleres Regina de Jesus Réu: Cleres Regina de Jesus Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "Face ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedente a pretensão punitiva do Estado, com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal, para o fim de condenar a ré Cleres Regina de Jesus, qualificado no preâmbulo desta, como incurso, nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06." Penas Privativa de liberdade: 4 anos e 10 meses e 15 dias em regime inicial Semiaberto. Pecuniária (multa): - Dias-multa: 443 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: Peterson Cantergiani Santos

- 008** 2013.0002511-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581 Réu: Joao Maria Batista Rodrigues Objeto: Intime-se o advogado para que, no prazo legal, apresente as razões do recurso, sob pena de comunicação ao órgão de classe em razão do eventual abandono do processo sem justo motivo ou, ainda, antes de decorrido o prazo de dez dias da comunicação de eventual renúncia (art. 34, XI, do EOAB).
- 009** 2014.0000524-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581 Réu: Marciel de Oliveira Réu: Marciel de Oliveira Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "Face ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o réu Marciel de Oliveira, qualificado no preâmbulo desta, como incurso, nas penas do artigo 157, §3º, in fine, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro." Penas Privativa de liberdade: 10 anos em regime inicial Fechado. Pecuniária (multa): - Dias-multa: 5 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30 Magistrado: Peterson Cantergiani Santos
- 010** 2009.0000632-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Fabio Luis de Ramos OAB PR061272 Réu: Joanir Miguel Junior Objeto: Intime-se o acusado, por intermédio de seu defensor, para que, no prazo legal, apresente as razões do recurso.
- 011** 2012.0000212-1 Execução da Pena Advogado: Danieli Dudecke OAB PR035021 Advogado: Rodrigo Maleno Goulart OAB PR053750 Réu: Mazur Farah Objeto: Em cumprimento ao art. 85, da Portaria 01/2012 foi expedido mandado e edital para intimação do réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o cumprimento da pena restritiva de direitos ou justifique a impossibilidade de cumpri-las, sob pena de conversão em privativa de liberdade.
- 012** 2010.0000324-8 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Gustavo Graciano de Paiva OAB PR059232 Réu: Claudir Nunes de Lima Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 13/11/2014
- 013** 2014.0001492-1 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / MORRETES / PR Autos de origem: 201100000755 Advogado: Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558 Réu: Brian Adan França Dering Réu: Marlene Alves Correia dos Santos Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:50 do dia 23/10/2014
- 014** 2013.0001394-0 Execução da Pena Advogado: Karin Hasse OAB PR013788 Objeto: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de INDULTO tendo em vista que o réu não preenche os requisitos para seu indeferimento, conforme previsto no Decreto nº 8172/13, ou seja, por falta de amparo legal. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. No mais, aguarde-se o integral cumprimento das condições impostas no benefício do livramento condicional. Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2014. Peterson Cantergiani Santos. Juiz de Direito."
- 015** 2012.0001454-5 Execução da Pena Advogado: Rubens Felipe Giasson OAB PR047960 Réu: Jose Edilson Fagundes de Assis Réu: Jose Edilson Fagundes de Assis Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento" Dispositivo: "Ante o exposto, considerando que o apenado deu efetivo cumprimento a pena privativa de liberdade, e acolhendo a promoção do Ministério Público, declaro extinta a pena imposta ao condenado José Edilson Fagundes de Assis nos autos nº 2008.1302-9 desta Comarca." Dispositivo: "Ante o exposto, considerando que o apenado deu efetivo cumprimento a pena privativa de liberdade, e acolhendo a promoção do Ministério Público, declaro extinta a pena imposta ao condenado José Edilson Fagundes de Assis nos autos nº 2008.1302-9 desta Comarca." Magistrado: Peterson Cantergiani Santos
- 016** 2012.0001725-0 Execução da Pena Advogado: João Nelson Kinal OAB PR011032 Réu: Valdecio Bento da Silva Réu: Valdecio Bento da Silva Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento" Dispositivo: "Ante o exposto, considerando que o apenado deu efetivo cumprimento às penas restritivas de direito, e acolhendo a promoção do Ministério Público, declaro extintas as penas impostas ao condenado Valdecio Bento da Silva nos autos nº 2007.1351-2 da 2ª Vara Criminal de Curitiba." Dispositivo: "Ante o exposto, considerando que o apenado deu efetivo cumprimento às penas restritivas de direito, e acolhendo a promoção do Ministério Público, declaro extintas as penas impostas ao condenado Valdecio Bento da Silva nos autos nº 2007.1351-2 da 2ª Vara Criminal de Curitiba." Magistrado: Peterson Cantergiani Santos

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Alves dos Santos OAB PR036669	006	2009.0000102-2
	007	2009.0000102-2
André Luiz Pires Curuca OAB PR019760	009	2010.0000292-6
Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975	008	2013.0000025-2
Dayanne Priscila de Oliveira Nobile OAB PR059670	003	2011.0000319-3
Jair da Silva OAB PR049498	008	2013.0000025-2
Jeffry Geraldo Amaral OAB PR054100	005	2014.0000004-1
José Humberto Pinheiro OAB PR012110	004	2012.0000206-7
Marcelo Schmitt Bertipaglia OAB PR057056	002	2012.0000396-9
Maria Andreia Zortea Reis Antunes OAB PR061037	001	2012.0000399-3
001 2012.0000399-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Maria Andreia Zortea Reis Antunes OAB PR061037 Réu: Ronaldo Araujo Zaghi Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:31 do dia 24/11/2014		
002 2012.0000396-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Marcelo Schmitt Bertipaglia OAB PR057056 Réu: Ronaldo Araujo Zaghi Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 24/11/2014		
003 2011.0000319-3 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Dayanne Priscila de Oliveira Nobile OAB PR059670 Réu: Alessandro Freitas da Conceição Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 10/03/2015		
004 2012.0000206-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110 Réu: Rangel Barros da Silva Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 24/03/2015		
005 2014.0000004-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Jeffry Geraldo Amaral OAB PR054100 Réu: Everson Pommerining Souza Silva Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 24/03/2015		
006 2009.0000102-2 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Anderson Alves dos Santos OAB PR036669 Réu: Jader Paulo dos Santos de Camargo Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR Finalidade: Citação e Interrogatório Réu: Jader Paulo dos Santos de Camargo Prazo: 30 dias		
007 2009.0000102-2 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Anderson Alves dos Santos OAB PR036669 Réu: Jader Paulo dos Santos de Camargo Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: TOLEDO/PR Finalidade: Citação e Interrogatório Réu: Jader Paulo dos Santos de Camargo Prazo: 30 dias		
008 2013.0000025-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975 Advogado: Jair da Silva OAB PR049498 Réu: Clodoniro Antonio Amancio Objeto: Fica intimado o Advogado para apresentar alegações finais - defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.		
009 2010.0000292-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: André Luiz Pires Curuca OAB PR019760 Réu: Dayane Nascimento de Araújo Objeto: Fica intimado o Advogado para apresentar alegações finais - defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.		

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Martins Montoro OAB PR006004	017	2012.0003716-2
	020	2001.0002543-1

Ademir Tomaz de Lima OAB PR035075	008	2014.0003629-1
Amalia Noti OAB PR28194B	017	2012.0003716-2
Antonio Lidio OAB PR016976	004	2014.0003638-0
Antonio Vanderli Moreira OAB PR005287	018	2012.0005324-9
	025	2012.0005324-9
Arlei Azolin OAB PR008859	008	2014.0003629-1
Carlos Alberto Ribeiro de Andrade OAB PR017155	021	1997.0000033-5
	022	1997.0000033-5
	023	1997.0000033-5
	024	1997.0000033-5
	026	1997.0000033-5
Clodoaldo Mazurana OAB PR026121	005	2014.0003676-3
Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642	010	2014.0003489-2
Donato Santos de Souza OAB PR063313	019	2011.0000445-9
Eleandra Cristina Domingos OAB PR054119	016	2014.0003798-0
Eluci Alves Guerios OAB PR048821	002	2014.0003327-6
Emerson Ricardo Galiciolli OAB PR017090	003	2014.0003422-1
Emidio Caetano Rodrigues Junior OAB PR026317	002	2014.0003327-6
Eurides Euclides do Nascimento OAB PR053079	011	2011.0000314-2
Gerson Luiz Galiciolli Junior OAB PR062350	003	2014.0003422-1
Jorge Augusto Matos OAB PR016690	012	2013.0005027-6
Julmara Luiza Hubner OAB PR031852	014	2013.0006642-3
Kelly Marina de Campos OAB PR054169	007	2014.0003685-2
Lourdes Cristina Avanzi Fuhr OAB PR020270	009	2014.0003775-1
Luiz Henrique Correa Ribas OAB PR039394	002	2014.0003327-6
Pedro Bento Tubiana OAB PR011647	015	2014.0003304-7
Rafael Luis Nadaline OAB PR032758	001	2014.0003712-3
Robilan Sussai OAB PR020292	013	2013.0008188-0
Rodrigo Vicente Poli OAB PR053671	003	2014.0003422-1
Rogério Martins Albieri OAB PR018346	006	2014.0003485-0
Sidnei Prestes Júnior OAB PR033055	017	2012.0003716-2

001 2014.0003712-3 Carta Precatória Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / COLOMBO / PR Autos de origem: 200600012568 Advogado: Rafael Luis Nadaline OAB PR032758 Réu: Josiane Debora da Silva Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:45 do dia 10/10/2014		
002 2014.0003327-6 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PALMAS / PR Autos de origem: 201000007464 Advogado: Eluci Alves Guerios OAB PR048821 Advogado: Emidio Caetano Rodrigues Junior OAB PR026317 Advogado: Luiz Henrique Correa Ribas OAB PR039394 Réu: Josimeire de Moraes Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 15:15 do dia 10/10/2014		
003 2014.0003422-1 Carta Precatória Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR Autos de origem: 201300014113 Advogado: Emerson Ricardo Galiciolli OAB PR017090 Advogado: Gerson Luiz Galiciolli Junior OAB PR062350 Advogado: Rodrigo Vicente Poli OAB PR053671 Réu: Sergio Marsal Tuzimoto Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 10/10/2014		
004 2014.0003638-0 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / CANTAGALO / PR Autos de origem: 200200000040 Advogado: Antonio Lidio OAB PR016976 Réu: Heliton Martins Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 10/10/2014		
005 2014.0003676-3 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / DOIS VIZINHOS / PR Autos de origem: 201000002985 Advogado: Clodoaldo Mazurana OAB PR026121 Réu: Adilson Antonio dos Santos Réu: Denilson Dario Fontana Réu: Dionleno Diogo Minin Réu: Edivaldo Friderich Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 10/10/2014		
006 2014.0003485-0 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATELÂNDIA / PR Autos de origem: 200800002434 Advogado: Rogério Martins Albieri OAB PR018346 Réu: Eliandro Miguel dos Santos Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 10/10/2014		
007 2014.0003685-2 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal, Família E Sucessões, Infância E Juventude E Juizado Especial Criminal / MEDIANEIRA / PR Autos de origem: 201200014251 Advogado: Kelly Marina de Campos OAB PR054169 Réu: Angelica Martins dos Santos Réu: Joselaine Fernanda da Silva		

- Réu: Karine Francielli Martinez de Oliveira
Réu: Mara Subtil de Oliveira
Réu: Viviane Miranda Cunha
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 10/10/2014
- 008** 2014.0003629-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ARAUCÁRIA / PR
Autos de origem: 200800008033
Advogado: Ademir Tomaz de Lima OAB PR035075
Advogado: Arlei Azolin OAB PR008859
Réu: Jose Ildomar da Rosa Rius
Réu: Otoniel Rodrigues Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:15 do dia 10/10/2014
- 009** 2014.0003775-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATELÂNDIA / PR
Autos de origem: 200900006598
Advogado: Lourdes Cristina Avanzi Fuhr OAB PR020270
Réu: João Carlos Ribeiro de Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:15 do dia 10/10/2014
- 010** 2014.0003489-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATELÂNDIA / PR
Autos de origem: 201100011579
Advogado: Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642
Réu: Thiago Costa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 17:00 do dia 06/10/2014
- 011** 2011.0000314-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eurides Euclides do Nascimento OAB PR053079
Réu: Aletmir Maya
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 05/12/2014
- 012** 2013.0005027-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Augusto Matos OAB PR016690
Réu: Danilo Batista de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 10/11/2014
- 013** 2013.0008188-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Robilan Sussai OAB PR020292
Réu: Indianara Alves de Quadros
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 10/11/2014
- 014** 2013.0006642-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Julmara Luiza Hubner OAB PR031852
Réu: Daniel Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:45 do dia 10/11/2014
- 015** 2014.0003304-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CAPANEMA / PR
Autos de origem: 201300001461
Advogado: Pedro Bento Tubiana OAB PR011647
Réu: Vanderlei Borges
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:01 do dia 24/11/2014
- 016** 2014.0003798-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201300006951
Advogado: Eleandra Cristina Domingos OAB PR054119
Réu: Josmar Lucio da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:45 do dia 20/10/2014
- 017** 2012.0003716-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Zainab Maher Salman
Advogado: Ademar Martins Montoro OAB PR006004
Advogado: Amalia Noti OAB PR28194B
Advogado: Sidnei Prestes Júnior OAB PR033055
Réu: Jennifer Cardoso dos Santos
Réu: Lismara Aparecida Moreira da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Carlos Alberto Azevedo Gomes
Réu: Jennifer Cardoso dos Santos
Réu: Lismara Aparecida Moreira da Silva
Assistente de Acusação: Zainab Maher Salman
Prazo: 40 dias
- 018** 2012.0005324-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Vanderli Moreira OAB PR005287
Réu: Nelson da Conceição Mendes
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Alda Maria de Oliveira
Prazo: 40 dias
- 019** 2011.0000445-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Donato Santos de Souza OAB PR063313
Réu: Adriovanio França
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Adriovanio França
Prazo: 40 dias
- 020** 2001.0002543-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Martins Montoro OAB PR006004
Réu: Kamal Abdul Menhem Omeiri
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Kamal Abdul Menhem Omeiri
Testemunha de Acusação: Marcelo Mussi Correa
Prazo: 40 dias
- 021** 1997.0000033-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Carlos Alberto Ribeiro de Andrade OAB PR017155
Réu: Valdir Pontes

- Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ITAPEMA/SC
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Rosane Coutinho Pontes
Prazo: 40 dias
- 022** 1997.0000033-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Carlos Alberto Ribeiro de Andrade OAB PR017155
Réu: Valdir Pontes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Clenilda de Lima
Prazo: 40 dias
- 023** 1997.0000033-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Carlos Alberto Ribeiro de Andrade OAB PR017155
Réu: Valdir Pontes
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Valdemir Coutinho
Prazo: 40 dias
- 024** 1997.0000033-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Carlos Alberto Ribeiro de Andrade OAB PR017155
Réu: Valdir Pontes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SARANDI/PR
Finalidade: Inquirição de Testemunhas e Interrogatório
Testemunha de Defesa: Ingrid Ribeiro de Matos
Testemunha de Defesa: Josmeri Ribeiro de Matos
Vítima: Valdecir Coutinho
Testemunha de Defesa: Valdecir Coutinho
Réu: Valdir Pontes
Testemunha de Defesa: Vania Coutinho
Testemunha de Acusação: Vânia Coutinho
Prazo: 40 dias
- 025** 2012.0005324-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Vanderli Moreira OAB PR005287
Réu: Nelson da Conceição Mendes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 06/10/2014
- 026** 1997.0000033-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Carlos Alberto Ribeiro de Andrade OAB PR017155
Réu: Valdir Pontes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 13/10/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana de Oliveira Vasconcelos OAB PR054142	005	2013.0004842-5
Anelice de Sampaio OAB PR046694	005	2013.0004842-5
Cesar Marinoski OAB PR047005	005	2013.0005541-3
Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769	005	2013.0004842-5
Jihadi Kalil Taghlobi OAB PR051644	001	2014.0003726-3
Luana Vieira OAB SC022801	002	2011.0003284-3
Mauricio Defassi OAB PR036059	003	2013.0003538-2
Nicholas Moura e Silva	005	2013.0004842-5
Talita Soares dos Santos OAB PR064201	003	2013.0003538-2

- 001** 2014.0003726-3 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Jihadi Kalil Taghlobi OAB PR051644
Requerente: Jacira do Nascimento
Objeto: Tendo em vista que a restituição foi determinada na sentença proferida nos autos principais, julgo prejudicado o presente o pedido. Foz do Iguaçu, 07 de agosto de 2014.
- 002** 2011.0003284-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luana Vieira OAB SC022801
Réu: Lucas da Silva Manoel
Objeto: À Defesa para apresentação das alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.
- 003** 2013.0003538-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Defassi OAB PR036059
Advogado: Talita Soares dos Santos OAB PR064201
Réu: Jocemar Tomaz da Silva
Réu: Jocemar Tomaz da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia a fim de CONDENAR o acusado JOCEMAR TOMAZ DA SILVA, já qualificado, às penas do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03.".
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: Mesma duração da pena privativa de liberdade, na razão de uma hora por dia de condenação
- Prestação pecuniária: No montante de 01 salário mínimo a ser revertido em prol do Conselho da Comunidade desta cidade
Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Danuza Zorzi Andrade
- 004** 2013.0005541-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cesar Marinowski OAB PR047005
Réu: Patrick Willian Fernandes de Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante das considerações acima, julgo procedente a denúncia em face de PATRICK WILLIAN FERNANDES DE LIMA para condená-lo pela prática de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, a teor do disposto no art. 16, "caput", Lei 10.826/2003."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: À razão de uma hora de tarefa por dia de condenação
- Limitação de final de semana: Permanecer por um período mínimo de 05horas/dia, na casa do albergado, ou em outro estabelecimento
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Danuza Zorzi Andrade
- 005** 2013.0004842-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana de Oliveira Vasconcelos OAB PR054142
Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769
Advogado: Nicholas Moura e Silva
Réu: Josimar de Souza
Réu: Thiago Silva Alvares
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia e CONDENO os réus JOSIMAR DE SOUZA e THIAGO SILVA ALVARES como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, e artigo 244-B, da Lei nº 8.069/90."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 5 meses em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Josimar de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia e CONDENO os réus JOSIMAR DE SOUZA e THIAGO SILVA ALVARES como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, e artigo 244-B, da Lei nº 8.069/90."
Penas
Privativa de liberdade: 8 anos e 8 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Danuza Zorzi Andrade

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adair José Altissimo OAB PR032288	006	2014.0004034-5
Ariane Dias Teixeira Leite OAB PR032179	002	2012.0006624-3
Eliane Dávilla Sávio OAB PR032216	002	2012.0006624-3
Eurides Euclides do Nascimento OAB PR053079	001	2012.0001407-3
Jefferson Alves Feitosa Amaral OAB PR049234	001	2012.0001407-3
Jossimar Ioris OAB PR021822	003	2013.0008116-3
Oswaldo Loureiro de Mello Junior OAB PR005195	002	2012.0006624-3
Pedro da Luz OAB PR030106	002	2012.0006624-3
Selmo Mazzurana OAB PR059816	004	2014.0004366-2
Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613	002	2012.0006624-3
Stela A. Oliveira da Silva OAB PR046976	002	2012.0006624-3
Vanessa das Neves Picouto OAB PR034728	002	2012.0006624-3
Wilson Andre Neres OAB PR036067	005	2014.0000812-3

- 001** 2012.0001407-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Eurides Euclides do Nascimento OAB PR053079
Advogado: Jefferson Alves Feitosa Amaral OAB PR049234
Réu: Anderson Luiz Pierasso de Melo
Réu: Reginaldo Augusto de Souza Franco
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Intimação Para Constituir Novo Defensor
Réu: Anderson Luiz Pierasso de Melo

Prazo: 05 dias

- 002** 2012.0006624-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ariane Dias Teixeira Leite OAB PR032179
Advogado: Eliane Dávilla Sávio OAB PR032216
Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior OAB PR005195
Advogado: Pedro da Luz OAB PR030106
Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
Advogado: Stela A. Oliveira da Silva OAB PR046976
Advogado: Vanessa das Neves Picouto OAB PR034728
Réu: Abdiel Pereira Nunes
Réu: Ivonir Bras Pereira Nunes
Réu: Luiz Lemes
Réu: Roberto Carlos da Costa Torres
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: AMPÉRE/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Abdiel Pereira Nunes
Prazo: 40 dias
- 003** 2013.0008116-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jossimar Ioris OAB PR021822
Réu: Adriana Ferreira
Réu: Julio Cleison Bermud
Réu: Julio Cleison Bermud
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR os réus JÚLIO CLEISON BERMUD e ADRIANA FERREIRA, pela prática do crime tipificado pelo artigo 155, § 4º, inciso IV, cf c o art. 14, inciso 11, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 1 mês em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à comunidade, pelo tempo da pena, em entidade beneficente a ser definida pelo Pró-Egresso (...)
- Limitação de final de semana: obrigação de permanecer em sua residência durante o repouso noturno dos sábados e domingos.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 6
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Adriana Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR os réus JÚLIO CLEISON BERMUD e ADRIANA FERREIRA, pela prática do crime tipificado pelo artigo 155, §4º, inciso IV, cf c o art. 14, inciso 11, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 2 meses em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à comunidade, pelo tempo da pena, em entidade beneficente a ser indicada pelo Pró-Egresso (...)
- Limitação de final de semana: obrigação de permanecer em sua residência durante o repouso noturno dos sábados e domingos.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 2
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 004** 2014.0004366-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal, Família E Sucessões, Infância E Juventude E Juizado Especial Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 201400009898
Advogado: Selmo Mazzurana OAB PR059816
Réu: Juliana dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:50 do dia 14/10/2014
- 005** 2014.0000812-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Réu: Mauricio Soares da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:10 do dia 17/12/2014
- 006** 2014.0004034-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATELÂNDIA / PR
Autos de origem: 201400001277
Advogado: Adair José Altissimo OAB PR032288
Réu: Katlyn Cruz da Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 15:10 do dia 14/10/2014

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Goioerê Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO

ORDEM

PROCESSO

Pedro Luiz Marques OAB PR017866

001

2007.0000058-8

ADVOGADO

Romeu Felchak OAB PR013157

ORDEM

001

PROCESSO

2002.0000242-5

001 2007.0000058-8 Crimes Contra a Propriedade Imaterial
 Advogado: Pedro Luiz Marques OAB PR017866
 Réu: Celso Orestes Costa
 Réu: Celso Orestes Costa
 Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
 Dispositivo: ""
 Magistrado: Christian Palharini Martins

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaíra Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Clovis Alessandro de Souza Telles OAB PR052316	001	2014.0000866-2
Fabio Bolonhezi Moraes OAB PR042242	003	2013.0001052-5
Ferdinand Alves Rodrigues OAB PR069901	005	2013.0000661-7
Janderson Bueno Rosenberger OAB PR062770	002	2014.0000839-5
Jose Castilho Furtuna OAB PR058569	002	2014.0000839-5
Paulo Roberto Dal Bó Lima OAB PR057145	004	2014.0000719-4

001 2014.0000866-2 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / JANDAIA DO SUL / PR
 Autos de origem: 201000010236
 Advogado: Clovis Alessandro de Souza Telles OAB PR052316
 Objeto: Intima-se o Advogado do réu de que foi redesignada a audiência para o dia 29 de outubro de 16:00 horas, para cumprimento do ato deprecado.

002 2014.0000839-5 Restituição de Coisas Apreendidas
 Advogado: Janderson Bueno Rosenberger OAB PR062770
 Advogado: Jose Castilho Furtuna OAB PR058569
 Objeto: Ficam os advogados do requerente intimados acerca da decisão de fls. 33/34, a qual possui o seguinte dispositivo: "Assim sendo, uma vez intempestivo, não conheço o recurso de Apelação formulado pela defesa do réu".

003 2013.0001052-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Fabio Bolonhezi Moraes OAB PR042242
 Réu: Luiz Carlos da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 02/03/2015

004 2014.0000719-4 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL / SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR
 Autos de origem: 201400004764
 Advogado: Paulo Roberto Dal Bó Lima OAB PR057145
 Objeto: Fica o advogado do réu intimado de que foi designada audiência para a inquirição das testemunhas de acusação para o dia 22 de outubro de 2014 às 13:15 horas.

005 2013.0000661-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Ferdinand Alves Rodrigues OAB PR069901
 Réu: Geremias dos Santos Nunes
 Objeto: Intima-se o advogado do réu para que se manifeste acerca do ofício encartado aos presentes autos à folha 2181 e para que informe se o mencionado acusado ainda tem interesse em ser transferido ao secat local.

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

001 2002.0000242-5 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Romeu Felchak OAB PR013157
 Réu: Jose Dinarte Terleski
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: LARANJEIRAS DO SUL/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
 Vítima: Beatriz Marconato
 Prazo: 40 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061	001	2012.0001489-8

001 2012.0001489-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061
 Réu: Ricardo Rech Carneiro
 Objeto: Fica a d. defesa intimada que foi designada audiência de instrução e julgamento, para o dia 29/01/2015, às 16h30min.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Everton de Souza Ferreira OAB PR041839	001	2006.0000313-5

001 2006.0000313-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Everton de Souza Ferreira OAB PR041839
 Réu: Reginaldo Jose de Campos
 Objeto: Fica a d. defesa intimada que foi designada audiência de instrução e julgamento, para o dia 13/01/2015, às 17h15min.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allan Quartiero OAB PR041837	001	2013.0000271-9

001 2013.0000271-9 Insanidade Mental do Acusado
 Advogado: Allan Quartiero OAB PR041837
 Requerente: Robson Ferreira Tereza
 Objeto: Fica devidamente intimado o defensor do réu de que, em data de 11/09/2014, considerando o teor da procuração de fl. 253 dos autos principais(2013.263-8), em substituição, foi nomeado como curador do réu o seu d. defensor Dr. Allan Quartiero, bem como, fica intimado o d. defensor/curador do réu para oferecimento de quesitos, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Sergio Luis Hessel Lopes OAB PR021419	001	2005.0001081-4

001 2005.0001081-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes OAB PR021419
Réu: Anderson Fernando Mendes
Réu: André Fábio Mendes
Réu: Rubem Martins Kurshaidt Junior
Objeto: Fica a d. defesa intimada que foi designada audiência de instrução e julgamento, para o dia 15/01/2015, às 16h45min.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2008.0000632-4

001 2008.0000632-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Réu: Oberdan Jose Gruber
Objeto: Fica a d. defesa intimada que foi designada audiência de instrução e julgamento, para o dia 15/01/2015, as 16h15min.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 2ª Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abrão Jose Melhem OAB PR004425	017	2012.0001196-1
Alessandro Frederico de Paula OAB PR029326	010	2007.0002068-6
Alessi Cristina Fraga Brandão OAB PR044029	012	2009.0001987-8
Allan Quartiero OAB PR041837	004	2007.0002712-5
Andréia Farias OAB PR051598	016	2011.0002469-7
Andrelize Guaita Di Lascio Parchen OAB PR040097	012	2009.0001987-8
Antonio Lavratti Pontes OAB PR015830	002	2013.0001495-4
Aureliano Jose de Aredes OAB PR012087	019	2008.0000532-8
Beno Fraga Brandão OAB PR020920	012	2009.0001987-8
Elcio Jose Melhem OAB PR007169	003	2010.0000664-6
	022	2006.0001054-9
Elizania Caldas Faria OAB PR033875	009	2007.0001764-2
Emerton Lacerda Fonseca OAB PR047222	003	2010.0000664-6
Everton de Souza Ferreira OAB PR041839	003	2010.0000664-6
	015	2010.0001202-6
Fernando Jose Costa OAB PR057024	013	2007.0001559-3
Ione Margarida dos Santos OAB PR043700	014	2012.0002030-8
Joanne Annine Venezia Mathias OAB PR043469	012	2009.0001987-8
João Carlos Prestes Taques Júnior OAB PR015759	008	2011.0002789-0
João Renato do Nascimento OAB PR014403	013	2007.0001559-3
Lauro Rebeca Junior OAB PR067187	012	2009.0001987-8
Lívia Balhestero Morgado OAB PR043872	015	2010.0001202-6
Luciano Alves Batista OAB PR013969	021	2012.0001048-5
Luiz Fernando Garcia Campos OAB PR036103	018	2010.0002766-0
Marcos Antonio Ksiaszczykiewicz OAB PR046083	014	2012.0002030-8
Mari Dalva Durat OAB PR061319	023	2014.0001154-0
Mathias Menna Barreto Monclaro OAB PR066373	006	2014.0000219-2
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	008	2011.0002789-0
	016	2011.0002469-7
Oksandro Gonçalves OAB PR024590	012	2009.0001987-8
Paulo José Machado Guedes OAB PR042932	020	2012.0000360-8
Rafael Ferreira Xalão OAB PR039088	007	2012.0002729-9
	024	2010.0001685-4
Robinson Roberto Rodrigues OAB PR125469	013	2007.0001559-3
Romeu Felchak OAB PR013157	011	2009.0001987-8
	012	2009.0001987-8
	014	2012.0002030-8

Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061	024	2010.0001685-4
Solange Cristina dos Santos Molina OAB PR060754	005	2000.0000317-7
Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037	001	2008.0002668-6
Waldir Figueiredo Reccanello OAB PR030804	010	2007.0002068-6

001 2008.0002668-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037
Réu: Gilmar Matilde dos Santos
Objeto: Para que apresente suas alegações finais por memoriais em 05 dias.

002 2013.0001495-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Lavratti Pontes OAB PR015830
Réu: Luiz Orlando Araujo
Objeto: para que fique ciente da decisão do MM. Juiz de Direito de fls. 88.

003 2010.0000664-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Advogado: Emerton Lacerda Fonseca OAB PR047222
Advogado: Everton de Souza Ferreira OAB PR041839
Réu: Alex Sandro dos Santos
Réu: Edinete Gumiero
Réu: João Juarez da Silva
Réu: Joilson Ribas dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:15 do dia 04/12/2014

004 2007.0002712-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Allan Quartiero OAB PR041837
Réu: Juliano da Rocha
Réu: Marcos Roberto da Rocha
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: TIBAGI/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Ronaldo Divino da Silva
Prazo: 40 dias

005 2000.0000317-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Solange Cristina dos Santos Molina OAB PR060754
Objeto: para que fique ciente do deferimento do MM. Juiz de Direito, quanto sua soliciatação de certidão explicativa, bem como compareça nesta serventia para retirá-la.

006 2014.0000219-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mathias Menna Barreto Monclaro OAB PR066373
Réu: Jozielli Monteiro Gonçalves
Objeto: Para que fique ciente da decisão de fls. 369/370.
"(...) indefiro o pedido retro e mantenho a data anteriormente designada para o ato.(...)"

007 2012.0002729-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Ferreira Xalão OAB PR039088
Réu: Wanderlei Antonio Grando
Objeto: para que fique ciente da sentença condenatória de fls. 216/237

008 2011.0002789-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: João Carlos Prestes Taques Júnior OAB PR015759
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Réu: Admir Strechar
Objeto: para que apresente alegações finais no prazo legal.

009 2007.0001764-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elizania Caldas Faria OAB PR033875
Réu: Angelo Henrique França
Objeto: "Para no prazo de cinco dias informar o endereço da testemunha LUCIANE, sob pena de presumir desinteresse na produção da prova".

010 2007.0002068-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro Frederico de Paula OAB PR029326
Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello OAB PR030804
Réu: Luiz Antonio Depicolli Neto
Objeto: "Para no prazo de cinco dias informar o endereço das testemunhas PEDRO LUIZ DE ARAÚJO E CAMPOS e LUIZ FERNANDO SILVA, sob pena de presumir desinteresse na produção da prova

011 2009.0001987-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Romeu Felchak OAB PR013157
Réu: Luiz Antonio Depicolli Neto
Objeto: "Para esclarecer no prazo de 05 (cinco) dias, se permanece na defesa do reu LUIZ ANTONIO DEPICOLLI NETO nos autos nº 2009.1987-8 e 2007.2068-6 e em caso positivo acastar procuração com relação aos autos nº 2007.1764-2".

012 2009.0001987-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessi Cristina Fraga Brandão OAB PR044029
Advogado: Andrelize Guaita Di Lascio Parchen OAB PR040097
Advogado: Beno Fraga Brandão OAB PR020920
Advogado: Joanne Annine Venezia Mathias OAB PR043469
Advogado: Lauro Rebeca Junior OAB PR067187
Advogado: Oksandro Gonçalves OAB PR024590
Advogado: Romeu Felchak OAB PR013157
Réu: Angelo Henrique França
Réu: Jose Roberto Depicolli
Réu: Luiz Antonio Depicolli Neto
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: BAURU/SP
Finalidade: Citação Ciente Denúncia
Réu: Luiz Antonio Depicolli Neto
Prazo: 30 dias

013 2007.0001559-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Jose Costa OAB PR057024
Advogado: João Renato do Nascimento OAB PR014403
Advogado: Robinson Roberto Rodrigues OAB PR125469
Réu: Amaury Casubek
Réu: Jose Rodacoski
Réu: Julnei Klein de Azevedo
Réu: Luciane Costa Lima Rodacoski

- Réu: Sadi Giongo
Objeto: Para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse na renovação do interrogatório, sob pena de presumir-se a desistência em caso de inércia.
- 014** 2012.0002030-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ione Margarida dos Santos OAB PR043700
Advogado: Marcos Antonio Ksiasczkiewicz OAB PR046083
Advogado: Romeu Felchak OAB PR013157
Réu: Carlos Adriano Auda de Oliveira
Réu: Claudinor Jose Silverio Araujo
Réu: Nilso Luiz Varini
Objeto: PARA QUE FIQUE CIENTE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU CLAUDIONOR JOSÉ SILVERIO ARAUJO, DE FLS. 199/208
- 015** 2010.0001202-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/Indiciado: Roberto Isaias Paula da Luz
Advogado: Everton de Souza Ferreira OAB PR041839
Advogado: Livia Balhesterio Morgado OAB PR043872
Objeto: " Para tomar ciência do laudo de sanidade mental do acusado juntado às fls. 179/183".
- 016** 2011.0002469-7 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Andréia Farias OAB PR051598
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Réu: Admir Strechar
Réu: Juliane Ribeiro de Brito
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 17/11/2014
- 017** 2012.0001196-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Abrão Jose Melhem OAB PR004425
Réu: Luiza da Luz Bachoski Araujo
Réu: Pedro Odair Araújo
Objeto: para que fique ciente da sentença de Extinção da Punibilidade de fls.71
- 018** 2010.0002766-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Fernando Garcia Campos OAB PR036103
Réu: Osires Martins Junior
Objeto: para que fique ciente da sentença de Extinção da Punibilidade de fls.112
- 019** 2008.0000532-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aureliano Jose de Aredes OAB PR012087
Réu: Gefferson Cristiano dos Santos
Objeto: para que fique ciente da sentença de Extinção da Pena de multa de fls.171/172
- 020** 2012.0000360-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo José Machado Guedes OAB PR042932
Réu: Tiago Martins Neves
Objeto: para que fique ciente da sentença de Extinção da Punibilidade de fls.86
- 021** 2012.0001048-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luciano Alves Batista OAB PR013969
Réu: Thiago Scricco Cordeiro
Objeto: para que fique ciente da sentença de Extinção da Punibilidade de fls. 81
- 022** 2006.0001054-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elcio Jose Melhem OAB PR007169
Réu: Paulo Roberto Camargo
Objeto: para que fique ciente da sentença de extinção da pena de multa de fls. 226
- 023** 2014.0001154-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Mari Dalva Durat OAB PR061319
Réu: Andre Zanela
Réu: Renato Almeida Santos
Objeto: Para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, forneça o endereço correto da testemunha não localizada, Noeli da Luz Calaudino, a fim de possibilitar a sua intimação, sob pena de se presumir a desistência tácita quanto à referida prova testemunhal.
- 024** 2010.0001685-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Ferreira Xalão OAB PR039088
Advogado: Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061
Réu: Marciel Paim de Almeida
Objeto: Expedida Carta Precatória/Juízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Fiscalização Suspensão
Réu: Marciel Paim de Almeida
Prazo: 40 dias

IBAITI

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINALRelação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Ibaiti Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Bruno Augusto Caciatori de Paula OAB PR069088	011	2014.0000025-4
	014	2010.0000661-1
Cesar Augusto de Mello e Silva Junior OAB PR045663	001	2013.0000506-8
	002	2013.0000538-6

	003	2014.0000038-6
	006	2013.0000314-6
	009	2013.0000799-0
Cesar Augusto de Mello e Silva OAB PR012799	003	2014.0000038-6
	006	2013.0000314-6
	009	2013.0000799-0
Claudiney Alessandro Gonçalves OAB PR023327	012	2012.0000687-9
Edmilson Marques OAB PR067339	007	2014.0000176-5
Fabricio Leal Ugolini OAB PR025729	001	2013.0000506-8
	002	2013.0000538-6
Ivan Luiz Goulart OAB PR021632	010	2014.0000402-0
João Bernardo Armelin OAB SP164392	004	2012.0000161-3
	020	2012.0000161-3
José Antonio de Oliveira Filho OAB PR064686	016	2012.0000079-0
José Aparecido Frões OAB PR006502	015	2012.0000676-3
José Ricardo Pereira Ferreira OAB PR029956	018	2014.0000458-6
José Walmir Moro OAB PR017029	013	2012.0000502-7
Josuel Pedroso da Luz OAB PR058705	019	2014.0000430-6
Julio Cezar Correa Gomes OAB PR000000	021	2013.0001050-9
Julio Cezar Correia Gomes OAB PR007553	021	2013.0001050-9
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	019	2014.0000430-6
Marilza Siqueira Ferreira Mattioli OAB PR050697	005	2011.0000095-0
	008	2014.0000476-4
	017	2011.0000605-2
Maycon Henrique Borges OAB PR057583	016	2012.0000079-0
Roberto Tadeu Furtado OAB PR051802	022	2014.0000399-7
	023	2014.0000399-7
001 2013.0000506-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva Junior OAB PR045663 Advogado: Fabricio Leal Ugolini OAB PR025729 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 10/10/2014		
002 2013.0000538-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva Junior OAB PR045663 Advogado: Fabricio Leal Ugolini OAB PR025729 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 10/10/2014		
003 2014.0000038-6 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SIQUEIRA CAMPOS / PR Autos de origem: 201100003290 Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva OAB PR012799 Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva Junior OAB PR045663 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:45 do dia 29/10/2014		
004 2012.0000161-3 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: João Bernardo Armelin OAB SP164392 Objeto: Foram expedidas Cartas Precatórias às Comarcas de Brasília-DF e Oliveira-MG, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.		
005 2011.0000095-0 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Marilza Siqueira Ferreira Mattioli OAB PR050697 Réu: Maurilio Christopher de Moraes Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória" Dispositivo: "Opero a desclassificação do delito previsto no artigo 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a contravenção tipificada no artigo 63, inciso I, do Decreto-lei nº 3.688/41 (LCP). Remetam-se os autos para o Juizado Especial Criminal, com as baixas e anotações necessárias." Dispositivo: "Opero a desclassificação do delito previsto no artigo 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a contravenção tipificada no artigo 63, inciso I, do Decreto-lei nº 3.688/41 (LCP). Remetam-se os autos para o Juizado Especial Criminal, com as baixas e anotações necessárias." Magistrado: Fabiana Christina Ferrari		
006 2013.0000314-6 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva OAB PR012799 Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva Junior OAB PR045663 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 29/10/2014		
007 2014.0000176-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Edmilson Marques OAB PR067339 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 24/10/2014		
008 2014.0000476-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Marilza Siqueira Ferreira Mattioli OAB PR050697 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:01 do dia 17/10/2014		
009 2013.0000799-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva OAB PR012799 Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva Junior OAB PR045663 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 17/10/2014		
010 2014.0000402-0 Carta Precatória Juízo deprecante: 6ª Vara Criminal / LONDRINA / PR Autos de origem: 201000049191 Advogado: Ivan Luiz Goulart OAB PR021632 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 17/11/2014		
011 2014.0000025-4 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Bruno Augusto Caciatori de Paula OAB PR069088 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 12/11/2014		
012 2012.0000687-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves OAB PR023327		

- Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 12/11/2014
- 013** 2014.0000502-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200800051397
Advogado: José Walmir Moro OAB PR017029
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 12/11/2014
- 014** 2010.0000661-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Bruno Augusto Caciatori de Paula OAB PR069088
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 12/11/2014
- 015** 2012.0000676-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: José Aparecido Frôes OAB PR006502
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 10/11/2014
- 016** 2012.0000079-0 Execução da Pena
Advogado: José Antonio de Oliveira Filho OAB PR064686
Advogado: Maycon Henrique Borges OAB PR057583
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 14:00 do dia 10/11/2014
- 017** 2011.0000605-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marilza Siqueira Ferreira Mattioli OAB PR050697
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 17/10/2014
- 018** 2014.0000458-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara da Auditoria da Justiça Militar / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201300072512
Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira OAB PR029956
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 05/11/2014
- 019** 2014.0000430-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GRANDES RIOS / PR
Autos de origem: 201200001729
Advogado: Josuel Pedroso da Luz OAB PR058705
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 29/10/2014
- 020** 2012.0000161-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: João Bernardo Armelin OAB SP164392
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 29/10/2014
- 021** 2013.0001050-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Cezar Correa Gomes OAB PR000000
Advogado: Julio Cezar Correia Gomes OAB PR007553
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 29/10/2014
- 022** 2014.0000399-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Tadeu Furtado OAB PR051802
Objeto: Foi expedido Cartas Precatórias às Comarcas de Cambé-PR e Londrina-PR, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.
- 023** 2014.0000399-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Tadeu Furtado OAB PR051802
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 10/10/2014

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Imbituva Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Clóvis José Gugelmin Distéfano OAB PR021656	008	2014.0000438-1
Dejanir D da Rosa OAB SC026622	033	2014.0000289-3
Dr. Alysso de Cristo Moleta OAB PR030679	011	2014.0000492-6
	014	2006.0000155-8
	020	2013.0000548-3
	023	2014.0000080-7
	032	2013.0000330-8
	046	2004.0000032-9
Dr. Aureo Stupp Junior OAB PR035746	005	2011.0000171-9
Dr. Aureo Stupp OAB PR008038	005	2011.0000171-9
	009	2011.0000165-4
Dr. Cesar Dirlei de Almeida OAB PR016283	033	2014.0000289-3
Dr. Daniel Estevam Filho OAB PR048054	047	2014.0000420-9
	048	2013.0000463-0
Dr. Davi Alessandro Donha Artero OAB PR029329	033	2014.0000289-3
Dr. Eriton Augusto Popiu OAB PR041804	038	2012.0000251-2
Dr. Fabio Murari Vieira OAB PR056158	018	2013.0000514-9
	019	2014.0000046-7
Dr. Fabricio Thome OAB PR033357	035	2014.0000149-8
Dr. Fausto Pentead OAB PR047399	006	2014.0000475-6
	017	2014.0000464-0
	022	2014.0000347-4

	023	2014.0000080-7
	032	2013.0000330-8
	044	2010.0000397-3
	045	2014.0000175-7
Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753	039	2011.0000231-6
	040	2012.0000328-4
	042	2011.0000263-4
Dr. Giovanni Borsato Cavagnari OAB PR052925	033	2014.0000289-3
Dr. Joao Aurelio Stupp OAB PR048548	001	2014.0000067-0
	004	2014.0000348-2
	005	2011.0000171-9
	009	2011.0000165-4
Dr. Joao Cleber Bobek OAB PR059918	043	2014.0000402-0
Dr. Joao Manoel Grott OAB PR029334	018	2013.0000514-9
	024	2013.0000597-1
	025	2013.0000638-2
	026	2013.0000285-9
	029	2013.0000302-2
Dr. Juliano Nickel OAB PR051812	044	2010.0000397-3
Dr. Luiz Sidnei Pentead OAB PR009830	021	2009.0000421-8
	033	2014.0000289-3
Dr. Marcos Roberto Karasinski OAB PR062805	041	2014.0000465-9
Dr. Maycon Henrique Borges OAB PR057583	042	2011.0000263-4
Dr. Paulo Roberto Hoeldtke OAB PR047289	033	2014.0000289-3
Dr. Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	033	2014.0000289-3
Dr. Wilson Ariel Eidam OAB PR026400	005	2011.0000171-9
	007	2014.0000481-0
	036	2012.0000017-0
	037	2008.0000442-9
	051	2014.0000302-4
Dr. Wilson Luiz Moleta OAB PR021932	002	2012.0000281-4
Dra. Aline Moreira OAB PR064530	034	2014.0000140-4
Dra. Cristiane Stadler Stecinski OAB PR045749	003	2012.0000552-0
	010	2011.0000328-2
Dra. Daniele Szesz OAB PR026871	033	2014.0000289-3
Dra. Eliete Cristina Massuqueto OAB PR022177	049	2014.0000178-1
Dra. Janete Pobbe OAB PR044386	035	2014.0000149-8
Dra. Rozane Machado Marconato OAB PR040465	015	2014.0000099-8
	024	2013.0000597-1
	029	2013.0000302-2
Dra. Tayana Elizabeth Zucco OAB PR071726	015	2014.0000099-8
	016	2014.0000063-7
	025	2013.0000638-2
	027	2014.0000229-0
	028	2014.0000147-1
	030	2014.0000444-6
	050	2014.0000082-3
Dra. Thays Ribas OAB PR065056	012	2013.0000149-6
	013	2011.0000624-9
Dra. Vania Mara Moreira dos Santos OAB PR009432	033	2014.0000289-3
Luciano Linhares OAB SC015353	031	2000.0000015-1

001 2014.0000067-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Joao Aurelio Stupp OAB PR048548
Réu: Nilton Aparecido Kutz

Deci são: Digitalização dos autos - PROJUDI

002 2012.0000281-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Wilson Luiz Moleta OAB PR021932

Réu: Emerson Luciano dos Santos

Réu: Emerson Luciano dos Santos

Objeto: Erro Material do magistrado

Data da Decisão: "27/03/2014"

Dispositivo: "Art. 180, caput, do Código Penal"

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Penas

Privativa de liberdade: 1 ano e 3 meses e 23 dias em regime inicial Semiaberto.

Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:

- Prestação de serviços: a Comunidade em 04h00min semanais, pelo tempo das penas e em local a ser indicado na admoestação;

- Prestação pecuniária: de 01 salário mínimo a instituição a ser indicada na admoestação;

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 13

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

003 2012.0000552-0 Execução da Pena

Advogado: Dra. Cristiane Stadler Stecinski OAB PR045749

Réu: Luiz Reinaldo Leonardo

Deci são: Digitalização dos autos - PROJUDI

- 004** 2014.0000348-2 Crimes Ambientais
Advogado: Dr. Joao Aurelio Stupp OAB PR048548
Réu: Cipriano Giovanetti Neto
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 005** 2011.0000171-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Aureo Stupp OAB PR008038
Advogado: Dr. Aureo Stupp Junior OAB PR035746
Advogado: Dr. Joao Aurelio Stupp OAB PR048548
Advogado: Dr. Wilson Ariel Eidam OAB PR026400
Réu: Marcio dos Santos
Réu: Zezinho Kubiakoski
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:15 do dia 18/11/2014
- 006** 2014.0000475-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Judicial / Votuporanga / SP
Autos de origem: 0019950-26.2012.8.26.0664
Advogado: Dr. Fausto Penteadado OAB PR047399
Réu: Michael Gomes de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 14/01/2015
- 007** 2014.0000481-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal Federal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 5006096-62.2013.404.7009
Advogado: Dr. Wilson Ariel Eidam OAB PR026400
Réu: José Gilberto Alberti Zubeck
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 14/01/2015
- 008** 2014.0000438-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SÃO MATEUS DO SUL / PR
Autos de origem: 200800002558
Advogado: Clóvis José Gugelmin Distéfano OAB PR021656
Réu: Wladimir Flaresso
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 14/01/2015
- 009** 2011.0000165-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Aureo Stupp OAB PR008038
Advogado: Dr. Joao Aurelio Stupp OAB PR048548
Réu: Arlito de Assis Ribas
Réu: Arlito de Assis Ribas
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Art. 129, § 9º, do Código Penal"
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses e 26 dias em regime inicial Semiaberto.
Magistrado: Vivian Hey Wescher
- 010** 2011.0000328-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dra. Cristiane Stadler Stecinski OAB PR045749
Réu: Andriel Mendes
Réu: Andriel Mendes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Art. 15, caput, da Lei nº 10.826/2003"
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: a Comunidade equivalente a 01 hora por dia da condenação em local a ser indicado na ADM;
- Prestação pecuniária: de 01 salário mínimo a instituição a ser indicada na ADM;
Magistrado: Vivian Hey Wescher
- 011** 2014.0000492-6 Inquérito Policial
Indiciado: Vanderlei Soares Dias
Advogado: Dr. Alysson de Cristo Moleta OAB PR030679
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 012** 2013.0000149-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dra. Thays Ribas OAB PR065056
Réu: Marcelo Kapp
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 19/01/2015
- 013** 2011.0000624-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dra. Thays Ribas OAB PR065056
Réu: Edevaldo de Paula França
Réu: Joana D'Arc Borgo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 19/01/2015
- 014** 2006.0000155-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Alysson de Cristo Moleta OAB PR030679
Réu: Gelson de Castro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 08/12/2014
- 015** 2014.0000099-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dra. Rozane Machado Marconato OAB PR040465
Advogado: Dra. Tayana Elizabeth Zucco OAB PR071726
Réu: Cristiano Domingues de Lima
Réu: João Roberto Almeida dos Santos
Réu: Marcos Luciano da Rosa
Réu: Paulo Carvalho de Souza
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 016** 2014.0000063-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dra. Tayana Elizabeth Zucco OAB PR071726
Réu: Marcelo Fabiano Scheunemann
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 017** 2014.0000464-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Fausto Penteadado OAB PR047399
Réu: Jamerson Machado dos Santos
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 018** 2013.0000514-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Fabio Murari Vieira OAB PR056158
Advogado: Dr. Joao Manoel Grott OAB PR029334
Réu: Fabiano Almeida da Silva
Réu: Flavio Biliski
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 019** 2014.0000046-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Fabio Murari Vieira OAB PR056158
Réu: Jose Claudinei da Silva
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 020** 2013.0000548-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Alysson de Cristo Moleta OAB PR030679
Réu: Luiz Carlos Ribeiro da Cruz Junior
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 021** 2009.0000421-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dr. Luiz Sidnei Penteadado OAB PR009830
Réu: Jefferson Simoes de Oliveira
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 022** 2014.0000347-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dr. Fausto Penteadado OAB PR047399
Réu: Vanessa Cristina Manari de Oliveira
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 023** 2014.0000080-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dr. Alysson de Cristo Moleta OAB PR030679
Advogado: Dr. Fausto Penteadado OAB PR047399
Réu: Joao Carlos Kruger
Réu: Zilomar Kelin Dutra
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 024** 2013.0000597-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dra. Rozane Machado Marconato OAB PR040465
Advogado: Dr. Joao Manoel Grott OAB PR029334
Réu: Jose Edenilson Batista
Réu: Nilson Antonio Antunes da Silva
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 025** 2013.0000638-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dra. Tayana Elizabeth Zucco OAB PR071726
Advogado: Dr. Joao Manoel Grott OAB PR029334
Réu: Tiago Luiz da Silva Andreatta
Réu: Valdeli da Silva Ferreira
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 026** 2013.0000285-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Joao Manoel Grott OAB PR029334
Réu: Fernando Soares Dias
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 027** 2014.0000229-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dra. Tayana Elizabeth Zucco OAB PR071726
Réu: Maicon Henrique Correia
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 028** 2014.0000147-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dra. Tayana Elizabeth Zucco OAB PR071726
Réu: João Roberto Almeida dos Santos
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 029** 2013.0000302-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dra. Rozane Machado Marconato OAB PR040465
Advogado: Dr. Joao Manoel Grott OAB PR029334
Réu: Alex Adriano da Rocha
Réu: Diego Ricardo Dubek Nascimento
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 030** 2014.0000444-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dra. Tayana Elizabeth Zucco OAB PR071726
Réu: Cezar Natanael Nogueira de Lima
Réu: Roseni Nogueira de Lima
Réu: Suelen Aparecida de Lima
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 031** 2000.0000015-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Linhares OAB SC015353
Réu: Joao Odilando de Oliveira
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 032** 2013.0000330-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dr. Alysson de Cristo Moleta OAB PR030679
Advogado: Dr. Fausto Penteadado OAB PR047399
Réu: Kelwin Osmar Schubisz
Réu: Samoel Jose Ferreira
- Deci** são: Digitalização dos autos - PROJUDI
- 033** 2014.0000289-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 200800019906
Advogado: Dejanir D da Rosa OAB SC026622
Advogado: Dra. Daniele Szesz OAB PR026871
Advogado: Dra. Vania Mara Moreira dos Santos OAB PR009432
Advogado: Dr. Cesar Dirlei de Almeida OAB PR016283
Advogado: Dr. Davi Alessandro Donha Artero OAB PR029329
Advogado: Dr. Giovanni Borsato Cavagnari OAB PR052925
Advogado: Dr. Luiz Sidnei Penteadado OAB PR009830
Advogado: Dr. Paulo Roberto Hoeldtke OAB PR047289
Advogado: Dr. Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Réu: André Viomar
Réu: Arlindo Hermes
Réu: Fernando de Paula
Réu: Gerson Antonio Bini
Réu: José Antonio Pontarolo
Réu: Osires Antonio Beraldo Junior
Réu: Rogerio Gerbeczevski Fieker
Réu: Sonia Mara Soares
Réu: Thiago Pontarolo de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 28/01/2015

- 034** 2014.0000140-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SENGÉS / PR
Autos de origem: 201200000951
Advogado: Dra. Aline Moreira OAB PR064530
Réu: Elias dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 28/01/2015
- 035** 2014.0000149-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Dr. Fabricio Thomé - (oab-p. 33.357)
Advogado: Dra. Janete Pobbe OAB PR044386
Advogado: Dr. Fabricio Thome OAB PR033357
Réu: Rubens Lemes de Assiz
Objeto: Fls. 87: "Inquirição de testemunha de acusação - IVONETE MELO DA COSTA FOGASSA - Comarca de Prudentópolis - Paraná, agendada para o próximo dia 05.12.20114, às 14h00min (fórum)"
- 036** 2012.0000017-0 Crimes Ambientais
Advogado: Dr. Wilson Ariel Eidam OAB PR026400
Réu: Dimas Valdir Domingues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:30 do dia 05/11/2014
- 037** 2008.0000442-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Wilson Ariel Eidam OAB PR026400
Réu: Jose Valdecir Fernandes
Objeto: Para que se manifeste no prazo de dez (10) dias (Art. 403, § 3º, CPP), contados da publicação, consoante Portaria nº 011/2011 deste Juízo e despacho de fls. 111/112, sobre o item A-16.1: "...abrir às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações finais...".
- 038** 2012.0000251-2 Crimes Ambientais
Advogado: Dr. Eriton Augusto Popiu OAB PR041804
Réu: Jose Telmo Pontarolo
Objeto: Para que se manifeste no prazo de dez (10) dias (Art. 403, § 3º, CPP), contados da publicação, consoante Portaria nº 011/2011 deste Juízo e despacho de fls. 108/109, sobre o item A-16.1: "...abrir às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações finais...".
- 039** 2011.0000231-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753
Réu: Ezaías Godoy de Oliveira
Réu: Ezaías Godoy de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Art. 107, IV e Art. 109, VI, ambos do Código Penal em face da imputação capitulada pelo Art. 147, do Código Penal c/c a Lei nº 11.340/2006, restando ainda instrução decorrente da imputação capitulada pelo Art. 12 da Lei nº 10.826/2003."
Dispositivo: "Art. 107, IV e Art. 109, VI, ambos do Código Penal em face da imputação capitulada pelo Art. 147, do Código Penal c/c a Lei nº 11.340/2006, restando ainda instrução decorrente da imputação capitulada pelo Art. 12 da Lei nº 10.826/2003."
Magistrado: Vivian Hey Wescher
- 040** 2012.0000328-4 Execução da Pena
Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753
Réu: Abel Mikos
Réu: Abel Mikos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da condenação"
Dispositivo: "Art. 66, II, da Lei nº 7.210/1984"
Dispositivo: "Art. 66, II, da Lei nº 7.210/1984"
Magistrado: Vivian Hey Wescher
- 041** 2014.0000465-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dr. Marcos Roberto Karasinski OAB PR062805
Réu: Rodrigo Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 09/02/2015
- 042** 2011.0000263-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753
Advogado: Dr. Maycon Henrique Borges OAB PR057583
Réu: Valnei e Silva
Objeto: Fls. 152/154: "...REVOGO o benefício da suspensão condicional do processo, com fulcro no artigo 89, § 4º, Lei 9.099/95, tendo em vista a ausência de prova do seu fiel cumprimento, determinando, por conseguinte, a prosseguimento do feito. Intime-se o réu...".
- 043** 2014.0000402-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dr. Joao Cleber Bobek OAB PR059918
Réu: Luiz de Campos Minski
Objeto: Despacho em 23/09/2014: Fls. 73: "...desde já nomeio o Dr. Joao Cleber Bobek, sob a fé de seu grau, para exercer a defesa do denunciado, o qual deverá ser intimado da nomeação, bem como do prazo de 10 (dez) dias para responder a acusação...".
- 044** 2010.0000397-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Fausto Penteado OAB PR047399
Advogado: Dr. Juliano Nikel OAB PR051812
Réu: Marcelo Rodrigues Assunção
Réu: Vanderlei Antonio Bobato
Objeto: Despacho em 18/09/2014: Fls. 237: "...Tendo em vista a certidão de fls. 236, manifeste-se a defesa no prazo de 05 (cinco) dias...".
- 045** 2014.0000175-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Fausto Penteado OAB PR047399
Réu: Camila Aparecida Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 18/05/2015
- 046** 2004.0000032-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Alysson de Cristo Moleta OAB PR030679
Réu: Aroldo Trancoso
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:30 do dia 19/11/2014
- 047** 2014.0000420-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Daniel Estevam Filho OAB PR048054
Réu: Edina Patrícia Correia Lopes
Réu: Rodrigo Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 09/02/2015
- 048** 2013.0000463-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Daniel Estevam Filho OAB PR048054
Réu: Rodrigo Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 26/01/2015

- 049** 2014.0000178-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dra. Eliete Cristina Massuqueto OAB PR022177
Réu: Jose Luiz Bobato
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 09/02/2015
- 050** 2014.0000082-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dra. Tayana Elizabeth Zucco OAB PR071726
Réu: Vanderlei Padilha dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 02/02/2015
- 051** 2014.0000302-4 Crimes Ambientais
Advogado: Dr. Wilson Ariel Eidam OAB PR026400
Réu: Jose Nilson Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 09/03/2015

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JAGUARIAÍVA - VARA CRIMINAL

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - 02/10/2014

ÍNDICE DOS ADVOGADOS

- DR. JOSE HAROLDO DO AMARAL - 05
DR. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS - 04
DRA. MARLI APARECIDA WASEM - 03
DR. NIVALDO LUCAS FILHO - 01
DR. PABLO MILANESE - 02
DRA. PATRICIA PRESTES - 06

- 01 - PROCESSO-CRIME Nº 2001.2-1 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTRA - À Defesa do Réu Antonio Carlos de Souza, para que, no prazo legal, apresente ALEGAÇÕES FINAIS. Dr. NIVALDO LUCAS FILHO.
- 02 - PROCESSO-CRIME Nº 2006.10-1 - ALBANEZ FERREIRA DE BARROS - À Defesa do Réu Albanez Ferreira de Barros, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente ALEGAÇÕES FINAIS. Dr. PABLO MILANESE.
- 03 - PROCESSO-CRIME Nº 2013.523-8 - DANIELE JOSE MARIA e OUTRO - À Defesa dos Réus, para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente RAZÕES RECURSAIS. Dra. MARLI APARECIDA WASEM.
- 04 - PROCESSO-CRIME Nº 2013.538-6 - LUIZ BATISTA SAMPAIO - À Defesa do Réu Luiz Batista Sampaio, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o ADITAMENTO DA DENUNCIA. Dr. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS.
- 05 - PROCESSO-CRIME Nº 2009.233-9 - EZAQUE PILAT DE SOUZA E SILVA - Fica a Defesa, devidamente intimada, do seguinte despacho: "1. Muito embora o defensor constituído do denunciada Ezaque Pilat de Souza e Silva, tenha sido pessoalmente intimado a comunicar ao denunciado Ezaque para comparecer neste Juízo, ou ao Juízo da Comarca de Ponta Grossa/PR, a fim de ser devidamente citado (fl 97), verifica-se que até o momento não fora realizada a citação do Denunciado. Todavia compareceu a este Juízo o defensor constituído do Denunciado Ezaque, o qual informou que o denunciado trabalha em propriedade rural do Município de Castro/PR, e que se compromete a trazê-lo a este Juízo para ser pessoalmente citado. 2. Desta forma, em que pese a citação por hora certa esteja vinculada a atuação do oficial de justiça, com vista a dar prosseguimento ao processo, no qual esta pendente a citação do réu há pelo menos quatro anos, determino a citação do denunciado por hora certa, a ser realizada no DIA 15/10/2014, ÀS 16H00MIN nas dependências do cartório criminal desta Comarca de Jaguariaíva/PR". Dr. JOSE HAROLDO DO AMARAL.
- 06 - PROCESSO-CRIME Nº 2013.766-4 - LUCIANO RIBEIRO DOS SANTOS - Designada AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/10/2014, ÀS 14H00MIN. Dra. PATRICIA PRESTES.

Jaguariaíva, 02 de outubro de 2014.

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Clovis Alessandro de Souza Telles OAB PR052316	001	2013.0000316-2

- 001** 2013.0000316-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Clovis Alessandro de Souza Telles OAB PR052316
Réu: Miriam dos Santos Silva
Objeto: Despacho em 10/06/2014: 1. Considerando que (s) ré (s) foi (ram) citada (s) por edital (fls. 596-597) e não compareceu ao processo (fl. 600), com fulcro no artigo 366 do CPP, determino a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em relação a mesma.
2. Intimem-se as partes para que se manifestem quanto ao aproveitamento da prova testemunhal já produzida, no prazo sucessivo de 05 dias.
3. Ciência ao Ministério Público e ao (s) defensor (s)
4. Diligências necessárias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Silvone do Nascimento Santos OAB PR049823	001	2010.0000639-5

- 001** 2010.0000639-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvone do Nascimento Santos OAB PR049823
Réu: Odair Pereira
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Petronio Cardoso OAB PR024439	001	2006.0000138-8

- 001** 2006.0000138-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Petronio Cardoso OAB PR024439
Réu: Denis Juliano Pereira
Objeto: Despacho em 01/10/2014: 1. Inimem-se o advogado constituído do réu DENIS JULIANO PEREIRA para que junte aos autos a procuração e apresente alegações finais, no prazo de 05 dias.
Diligências necessárias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edson Lopes de Deus OAB PR047792	001	2010.0000082-6

- 001** 2010.0000082-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Edson Lopes de Deus OAB PR047792
Réu: Jefferson Padilha
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo legal.

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Lapa Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Agnaldo Rogerio Rodrigues OAB PR069174	038	2013.0000574-2
Alessandro Ligeski OAB PR037877	032	2013.0000672-2
Ana Karina Azambuja OAB PR068758	009	2014.0000066-1
	013	2014.0000016-5
	014	2014.0000212-5
	015	2013.0000320-0
	026	2013.0000165-8
	029	2014.0000251-6
Antonio Marcio Marcassi Rodrigues OAB PR041160	021	2012.0000788-3
	022	2011.0000733-4
Celso Carlos Cadini OAB PR050072	047	2014.0000003-3
Christian Bueno Moreira OAB PR065572	036	2011.0000583-8
Daniel Moreno Portella OAB PR032296	038	2013.0000574-2
Darci Cândido de Paula OAB PR017780	001	2012.0000644-5
Diego Timbirussu Ribas OAB PR053876	016	2009.0000306-8
	027	2014.0000581-7
	030	1999.0000023-1
	044	2014.0000591-4
Helba Regina Mendes de Moraes OAB PR006851	006	2008.0000235-3
	012	2011.0001036-0
	019	2010.0000237-3
	031	2013.0000296-4
	040	2010.0000895-9
	025	2011.0000129-8
Israel Augusto de Andrade Cordeiro OAB PR038780		
Izabel Balbino Laibida OAB PR049521	036	2011.0000583-8
Januário José Wszok OAB PR052076	005	2014.0000649-0
	008	2012.0001094-9
	010	2013.0000714-1
	028	2014.0000266-4
	033	2011.0000831-4
	042	2012.0000962-2
	043	2012.0000962-2
Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033	006	2008.0000235-3
	007	2014.0000143-9
	011	2014.0000679-1
	023	2008.0000163-2
	041	2008.0000092-0
	025	2011.0000129-8
Leliane Teixeira OAB PR059326	003	2014.0000293-1
Livia Lelis Caill OAB PR052619	038	2013.0000574-2
Marco Aurelio Baptista da Silva Matos OAB PR015647		
Maria Rosangela Tristante OAB PR063204	004	2014.0000684-8
Meiry Cristina Correia Pereira Urbaneski OAB PR06803720	002	2010.0000813-4
Osmael Grittem Lopes OAB PR065571	017	2013.0000229-8
	018	2014.0000752-6
	035	2009.0000315-7
Paulo Sergio Ferrari OAB PR019584	044	2014.0000591-4
Rodrigo Berlez OAB PR064002	039	2014.0000300-8
Ronaldo Gimenez Monteiro OAB PR067095	034	2009.0000360-2
	045	2008.0000208-6
	046	2010.0000090-7
Silmara do Rocio da Silva Guimarães OAB PR030595	024	2007.0000249-1

Simon Gustavo Caldas de Quadros OAB PR023423 020 2010.0000813-4
 Simone Maria Nogueira OAB PR070117 037 2012.0001103-1

- 001** 2012.0000644-5 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Darcy Cândido de Paula OAB PR017780
 Réu: Jaime Teixeira de Lima
 Objeto: Presentes os pressupostos recursais, RECEBO o recurso de apelação interposto pelo réu...
 VISTA dos autos a defesa para que apresente suas razões recursais no prazo de 08 dias.
- 002** 2014.0000338-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Osmael Grittem Lopes OAB PR065571
 Réu: Luiz Rafael Veiga Stocco
 Objeto: Despacho em 02/10/2014: Nomeio para a defesa do réu o Dr. Osmael Grittem Lopes e, em aceitando o encargo, apresente as razões de recurso no prazo de oito dias.
- 003** 2014.0000293-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Livia Lelis Calil OAB PR052619
 Réu: Bruno Gonçalves Cardoso
 Objeto: concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a defesa para apresenta suas alegações finais.
- 004** 2014.0000684-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Maria Rosângela Tristante OAB PR063204
 Réu: Danilo Lemos Correa da Silva
 Objeto: ... Ministério Público, pronuncia-se pelo indeferimento do exame toxicológico.
- 005** 2014.0000649-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Januário José Wszzoek OAB PR052076
 Réu: Anderson Aleixo Kaelle
 Objeto: Nomeio o Dr. Januário José Wszzoek, sob fé de seu grau, com o prazo de 10 (dez) dias para responder à acusação, nos termos dos arts 396 e 396-A do CPP
- 006** 2008.0000235-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Helba Regina Mendes de Moraes OAB PR006851
 Advogado: Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033
 Réu: Carlos Eduardo Gonçalves
 Réu: José Adão Guimarães Fagundes
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:00 do dia 12/11/2014
- 007** 2014.0000143-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033
 Réu: Alveno Afonso Lassig
 Réu: José Luiz Camargo
 Objeto: Despacho em 01/10/2014: ...Nada obstante o pedido de reconsideração interposto pela defesa (fls.178-179), mantenho o exposto à fls. 177.
- 008** 2012.0001094-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Januário José Wszzoek OAB PR052076
 Réu: João Maria dos Santos Landarim
 Objeto: Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a defesa para apresentar suas alegações finais
- 009** 2014.0000066-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Ana Karina Azambuja OAB PR068758
 Réu: Glaucio Amaral Krauchuk
 Objeto: Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais.
- 010** 2013.0000714-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Januário José Wszzoek OAB PR052076
 Réu: Tiago Luiz Menon
 Objeto: Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais
- 011** 2014.0000679-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033
 Réu: Wiverson Knopik Colaço
 Objeto: Concedo o prazo sucessivo de 05 dias para a defesa apresentar alegações finais
- 012** 2011.0001036-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Helba Regina Mendes de Moraes OAB PR006851
 Réu: Mariane Filipak
 Réu: Rosane Filipak
 Réu: Mariane Filipak
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE"
 Penas
 Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação de serviços: 01 HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO
 Pecuária (multa):
 - Dias-multa: 10
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Réu: Rosane Filipak
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE"
 Penas
 Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação de serviços: 01 HORA POR DIA DE CONDENAÇÃO
 Pecuária (multa):
 - Dias-multa: 10
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Franciele Cit
- 013** 2014.0000016-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ana Karina Azambuja OAB PR068758
 Réu: Sandro Campos Machado
 Objeto: Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais.
- 014** 2014.0000212-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ana Karina Azambuja OAB PR068758

- Réu: Eduardo Aske de Souza
 Objeto: Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais.
- 015** 2013.0000320-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Ana Karina Azambuja OAB PR068758
 Réu: Maurício Camargo Pinto
 Objeto: Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais
- 016** 2009.0000306-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Diego Timbirussu Ribas OAB PR053876
 Réu: Carlos Roberto Boeira
 Objeto: Concedo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais.
- 017** 2013.0000229-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Osmael Grittem Lopes OAB PR065571
 Réu: Jean Carlos da Silva
 Réu: Maykon de Oliveira
 Objeto: Despacho em 29/09/2014: Nomeio para a defesa do réu MAYCON DE OLIVEIRA, o Dr. OSMAEL GRITTEM LOPES.
- 018** 2014.0000752-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Osmael Grittem Lopes OAB PR065571
 Réu: Gilson Alves de Assis
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 09/10/2014
- 019** 2010.0000237-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Helba Regina Mendes de Moraes OAB PR006851
 Réu: Marcos Rogério Zelinski
 Objeto: Abra-se vista a defesa para que se manifeste nos termos do art 402 do CPP.
- 020** 2010.0000813-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Meiry Cristina Correia Pereira Urbaneski OAB PR068037
 Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros OAB PR023423
 Réu: Iolando Wojcik
 Objeto: Despacho em 26/09/2014: Fica a defesa intimada para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre os documentos juntados e se manifeste em relação à acção que o acusado obteve no dia 15/09/2014.
- 021** 2012.0000788-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Antonio Marcio Marcassi Rodrigues OAB PR041160
 Réu: Altair Ferreira da Luz
 Objeto: Concedo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais
- 022** 2011.0000733-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Antonio Marcio Marcassi Rodrigues OAB PR041160
 Réu: Marcio Alonço
 Objeto: Concedo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais
- 023** 2008.0000163-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033
 Réu: Clovis Walter Tenorio
 Objeto: Concedo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais
- 024** 2007.0000249-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Silmara do Rocio da Silva Guimarães OAB PR030595
 Réu: Cristiane de Lima Cortes
 Réu: João Hamilton Padilha Santos
 Objeto: Concedo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais
- 025** 2011.0000129-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Israel Augusto de Andrade Cordeiro OAB PR038780
 Advogado: Leliane Teixeira OAB PR059326
 Réu: Rogério Calapache
 Objeto: CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A DEFESA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.
- 026** 2013.0000165-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ana Karina Azambuja OAB PR068758
 Réu: Laumir Jose Venancio Vidal
 Objeto: Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais.
- 027** 2014.0000581-7 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Diego Timbirussu Ribas OAB PR053876
 Réu: Alekssander Rodrigues Barbosa Peppes
 Réu: Alekssander Rodrigues Barbosa Peppes
 Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
 Dispositivo: "121 § 2º, ii cp, C/C ART. 14, ii E 29 AMBOS DO cp"
 Magistrado: Franciele Cit
- 028** 2014.0000266-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Januário José Wszzoek OAB PR052076
 Réu: Edson de Siqueira Cortes Junior
 Objeto: RECEBO O RECURSO ... VISTA DOS AUTOS AO DEFENSOR PARA QUE APRESENTE SUAS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO DE 08 DIAS.
- 029** 2014.0000251-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ana Karina Azambuja OAB PR068758
 Réu: Leonardo dos Santos
 Réu: Leonardo dos Santos
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "art. 147, caput, CP (2 vezes)) art. 42, I DL 3688/41 (2 vezes), art. 150 , caput, CP ; art. 129, §9º CP; art. 150, §1º do CP e art. 329 do CP"
 Penas
 Privativa de liberdade: 11 meses e 10 dias em regime inicial Aberto.
 Sursis
 - Proibição frequentar lugares: bares, boates e estabelecimentos afins
 - Proibição ausentar-se comarca: sem autorização
 - Comparecer em juízo: mensal
 Magistrado: Franciele Cit
- 030** 1999.0000023-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Diego Timbirussu Ribas OAB PR053876

- Réu: Víctor Murcia Carcelen
 Réu: Víctor Murcia Carcelen
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "art. 306 da Lei 9503/97"
 Penas
 Privativa de liberdade: 6 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação pecuniária: 04 salários mínimos
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 10
 - Proporção do Salário Mínimo: 01/01
 Magistrado: Franciele Cit
- 031** 2013.0000296-4 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Advogado: Helba Regina Mendes de Moraes OAB PR006851
 Réu: Mario Felipak
 Objeto: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais, pelo advogado da parte do querelado.
- 032** 2013.0000672-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Alessandro Ligieski OAB PR037877
 Réu: Miguel Antonio Pinto Kaseker
 Réu: Miguel Antonio Pinto Kaseker
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "ART. 386, VII CPP"
 Magistrado: Franciele Cit
- 033** 2011.0000831-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Januário José Wszzoek OAB PR052076
 Réu: Emerson Francisco dos Santos
 Réu: Emerson Francisco dos Santos
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "ART. 184, §2º CP"
 Penas
 Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação de serviços: 01 HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO
 - Prestação pecuniária: 01 SALÁRIO MÍNIMO ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA COM DESTINAÇÃO SOCIAL
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 10
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Franciele Cit
- 034** 2009.0000360-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ronaldo Gimenez Monteiro OAB PR067095
 Réu: Casiana Aparecida dos Reis Sgode
 Réu: Casiana Aparecida dos Reis Sgode
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "ART. 155, §4º, II, CP (SEIS VEZES)"
 Penas
 Privativa de liberdade: 3 anos e 4 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação de serviços: 01 HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO
 - Prestação pecuniária: 01 SALÁRIO MÍNIMO
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 16
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Franciele Cit
- 035** 2009.0000315-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Osmael Grittem Lopes OAB PR065571
 Réu: Allan Felipe de Oliveira Costa
 Réu: Allan Felipe de Oliveira Costa
 Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
 Dispositivo: "ART. 107, IV, 109, III E 115 CP"
 Magistrado: Franciele Cit
- 036** 2011.0000583-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Christian Bueno Moreira OAB PR065572
 Advogado: Izabel Balbino Laibida OAB PR049521
 Réu: Pedro Paulo Hoffmann
 Objeto: Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais
- 037** 2012.0001103-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Simone Maria Nogueira OAB PR070117
 Réu: Ricardo Fagundes Barbosa
 Réu: Ricardo Fagundes Barbosa
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "ART.386, VII, CPP"
 Magistrado: Franciele Cit
- 038** 2013.0000574-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Agnaldo Rogerio Rodrigues OAB PR069174
 Advogado: Daniel Moreno Portella OAB PR032296
 Advogado: Marco Aurelio Baptista da Silva Matos OAB PR015647
 Réu: Rinaldo de Lara Cuhn
 Objeto: Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais.
- 039** 2014.0000300-8 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Rodrigo Berlez OAB PR064002
 Réu: Jose de Paula Amaral
 Objeto: Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais
- 040** 2010.0000895-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Helba Regina Mendes de Moraes OAB PR006851
 Réu: Bili Paz Padilha
 Objeto: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu...Vista dos autos ao recorrente para que apresente suas razões recursais em oito dias.
- 041** 2008.0000092-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033
 Réu: Jeverson Correia de Paula

Objeto: Despacho em 22/09/2014: Deve a defesa apresnetar nova testemunha no prazo de 05 dias. Entretanto, deverá o Doutor Defensor substituir a testemunha Cassimiro por outra presencial dos fatos, pois, caso a testemunha a ser indicada seja meramente abonatória, faculto a juntada de declaração aos autos. Outrossim, deverá a defesa indicar a qualificação completa da testemunha a ser inquirida, inclusive informando o endereço desta.

- 042** 2012.0000962-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Januário José Wszzoek OAB PR052076
 Réu: Jetro Pereira Rodrigues
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 03/10/2014
- 043** 2012.0000962-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Januário José Wszzoek OAB PR052076
 Réu: Jetro Pereira Rodrigues
 Objeto: O réu deixou de ser intimado para seu interrogatório, uma vez que, após citado, mudou-se de endereço, deixando de comunicar a este seu atual endereço. Dessa forma, com fundamento no artigo 367 do CPP, decreto a sua revelia.
- 044** 2014.0000591-4 Ação Penal de Competência do Júri
 Assistente de Acusação: Nair Santos da Fonseca
 Advogado: Diego Timbirussu Ribas OAB PR053876
 Advogado: Paulo Sergio Ferrari OAB PR019584
 Réu: João Fabiano Santa Ana da Fonseca
 Réu: Wanderley Pimentel Dalke
 Objeto: NDEFIRO, por ora, o pedido de liberdade dos réus.
- 045** 2008.0000208-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ronaldo Gimenez Monteiro OAB PR067095
 Réu: Cledson Walter Tenorio
 Réu: Cledson Walter Tenorio
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "ARTIGO 386, VII DO CPP"
 Magistrado: Franciele Cit
- 046** 2010.0000090-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Ronaldo Gimenez Monteiro OAB PR067095
 Réu: Odair Jose Pinto dos Santos
 Réu: Odair Jose Pinto dos Santos
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "artigo 386, II do CP"
 Magistrado: Franciele Cit
- 047** 2014.0000003-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Celso Carlos Cadini OAB PR050072
 Réu: Tiago Mendes Ferreira
 Réu: Tiago Mendes Ferreira
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "ABSOLVER- ARTIGO 299, CAPUT, CP, COM FULCRO NO ARTIGO 386, I, CP. ART. 311 DO CP, COM FUCLRO NO ART. 386, V, CPP
 CONDENAR- ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL"
 Penas
 Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação pecuniária: 01 SALÁRIO MÍNIMO A ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 10
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Franciele Cit

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 2ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Abelardo Vieira de Macedo OAB PR006323	006	2002.0001398-2
	007	2002.0001398-2
Adalberto Lutosa de Matos OAB MG034435	001	2005.0005461-7
	002	2005.0005461-7
	003	2005.0005461-7
Anelise Chaiben OAB PR030616	004	2004.0001969-0
Edson Alves da Cruz OAB PR035169	006	2002.0001398-2
	007	2002.0001398-2
Francisco Lopes OAB PR008901	008	2014.0000166-8
João Carlos Martins Falcato OAB SP054386	001	2005.0005461-7
	002	2005.0005461-7
	003	2005.0005461-7
José Augusto Ribas Vedan OAB PR012531	006	2002.0001398-2
	007	2002.0001398-2
Luciana Rugila de Andrade OAB PR049386	006	2002.0001398-2
	007	2002.0001398-2

Marcos Paulo Chicotti OAB PR069332	005	2013.0005342-9
Teles de Andrade OAB PR014838	006	2002.0001398-2
	007	2002.0001398-2
Vilson Donizeti Galvão OAB PR017907	009	2013.0009907-0

- 001** 2005.0005461-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adalberto Lutosa de Matos OAB MG034435
Advogado: João Carlos Martins Falcato OAB SP054386
Réu: Nilson Claudio Polillo
Réu: Raquel Veríssimo da Silva
Objeto: Fica a d. Defesa intimada acerca da designação de audiência de interrogatório da ré Raquel Veríssimo da Silva, a ser realizada na Comarca de São Paulo/SP, Fórum Criminal da Barra Funda, na data de 21/10/2014, às 13h15min.
- 002** 2005.0005461-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adalberto Lutosa de Matos OAB MG034435
Advogado: João Carlos Martins Falcato OAB SP054386
Réu: Nilson Claudio Polillo
Réu: Raquel Veríssimo da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Guarulhos/SP
Finalidade: Interrogatório
Réu: Nilson Claudio Polillo
Prazo: 40 dias
- 003** 2005.0005461-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adalberto Lutosa de Matos OAB MG034435
Advogado: João Carlos Martins Falcato OAB SP054386
Réu: Nilson Claudio Polillo
Réu: Raquel Veríssimo da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: São Paulo/SP
Finalidade: Interrogatório
Réu: Raquel Veríssimo da Silva
Prazo: dias
- 004** 2004.0001969-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anelise Chaiben OAB PR030616
Réu: Leandro de Jesus Santos Rocha
Objeto: Fica intimado da sentença proferida em 27/03/2009, que declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu LEANDRO DE JESUS SANTOS ROCHA, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, nos termos do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso V, do Código Penal.
- 005** 2013.0005342-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Paulo Chicotti OAB PR069332
Réu: Rodrigo Kaminagakura
Objeto: Fica intimado a apresentar Contrarrazões de Recurso de Apelação, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.
- 006** 2002.0001398-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abelardo Vieira de Macedo OAB PR006323
Advogado: Edson Alves da Cruz OAB PR035169
Advogado: José Augusto Ribas Vedan OAB PR012531
Advogado: Luciana Rugila de Andrade OAB PR049386
Advogado: Teles de Andrade OAB PR014838
Réu: Antonio Marcos Caetano
Réu: Edson Alves da Cruz
Réu: Julio Aparecido Bitencourt
Réu: Mauro Maggi
Réu: Nelson Takeo Kohatsu
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 29/01/2015
- 007** 2002.0001398-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abelardo Vieira de Macedo OAB PR006323
Advogado: Edson Alves da Cruz OAB PR035169
Advogado: José Augusto Ribas Vedan OAB PR012531
Advogado: Luciana Rugila de Andrade OAB PR049386
Advogado: Teles de Andrade OAB PR014838
Réu: Antonio Marcos Caetano
Réu: Edson Alves da Cruz
Réu: Julio Aparecido Bitencourt
Réu: Mauro Maggi
Réu: Nelson Takeo Kohatsu
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 01/10/2014
- 008** 2014.0000166-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Lopes OAB PR008901
Réu: Flavio Santos da Silva
Objeto: Por tempestivo recebo o recurso de apelação imposto às fls. 284. Cumpram-se, no que couber, os arts.600 e 601 do Código de Processo Penal ... (recurso pelo Ministério Público com relação ao réu Flavio Santos da Silva, já com as razões do recurso apresentadas).
- 009** 2013.0009907-0 Petição
Advogado: Vilson Donizeti Galvão OAB PR017907
Réu: Elisandro Nicoladelli
Objeto: "...Ocorre que o pleito já foi analisado nos autos principais (2010. 5884-0, fl 355), aos quais estes se encontram apensos. Assim, tratando-se de matéria já decidida, repporto-me àquela decisão para novamente indeferir o pedido formulado pela d. Defesa. Londrina, 20 de fevereiro de 2014. "

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabio Aparecido Franz OAB PR024209	002	2014.0005680-2
Yoshihiro Miyamura OAB PR007086	001	2012.0008102-1

- 001** 2012.0008102-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Yoshihiro Miyamura OAB PR007086
Réu: Reinaldo Soares Trindade
Réu: Reinaldo Soares Trindade
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia (fls. 02/04) e ABSOLVO o acusado REINALDO SOARES TRINDADE, inicialmente qualificado, das sanções do artigo 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal e observada a regra do artigo 383, caput, do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "EM SÍNTESE:
"ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia (fls. 02/04) e ABSOLVO o acusado REINALDO SOARES TRINDADE, inicialmente qualificado, das sanções do artigo 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal e observada a regra do artigo 383, caput, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Juliano Nanuncio
- 002** 2014.0005680-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IBIPORÃ / PR
Autos de origem: 201000002691
Advogado: Fabio Aparecido Franz OAB PR024209
Réu: G. A. F.
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:50 do dia 28/11/2014

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luis Aquino de Arruda OAB PR041312	001	2003.0002773-0
Charles de Freitas Vilas Boas OAB PR055470	004	2013.0000891-1
Ivan Luiz Goulart OAB PR021632	003	2009.0006672-8
Marco Aurélio da Assunção OAB PR064948	002	2013.0003655-9

- 001** 2003.0002773-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luis Aquino de Arruda OAB PR041312
Réu: Edgar Hill Junior
Objeto: " fica a douta defesa intimada a ofecer as razões de recurso no prazod e 08 dias..."
- 002** 2013.0003655-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Aurélio da Assunção OAB PR064948
Réu: Maicon Henrique de Souza
Objeto: I - Apresentar alegações finais no prazo legal
- 003** 2009.0006672-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan Luiz Goulart OAB PR021632
Réu: Marcelo Miranda
Objeto: Fica a douta defesa intiada a se manifestar sobre os termos do despacho de fl. 80 "... defiro o levantamento da fiança prestada. Expeça-se Alvará Judicial para o levantamento. Decorrido o przo sem comparecimento do afiançado, determio o levantamento da Fiança..."
- 004** 2013.0000891-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Charles de Freitas Vilas Boas OAB PR055470
Réu: Nelson Gasparin
Objeto: Vieram-me os autos conclusos. 2. A resposta preliminar de fls. 56-61, de imediato, não ilide a imputação o bastante para ensejar um juízo primário de improcedência, não alcançando, portanto, o fim visado, já que os fundamentos nela deduzidos não autorizam uma decisão prematura de modo a impedir o Ministério Público de produzir a prova da acusação, não sendo o caso de absolvição sumária, nos termos do artigo 397, do Código de Processo Penal. É caso, portanto, para a instauração da ação penal, chamando o princípio da instrução, já que não se vislumbra a necessidade de determinar nenhuma diligência de ofício. 3. Nos moldes do artigo 399, do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de julho de 2015, às 16 horas. 4. Intimem-se e requisitem-se. 5. Ciência ao Ministério Público. Londrina, 30 de setembro de 2014. LUIZ VALERIO DOS SANTOS Juiz de Direito.

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eduardo José Maria OAB PR040696	003	2013.0001748-1
Jair Canalle OAB RS069380	004	2007.0004516-6
Manuel Pereira dos Reis OAB PR005769	001	2012.0002536-9
	002	2012.0002536-9
Paulo Sergio Sutil OAB PR053590	005	2012.0007820-9
001 2012.0002536-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Manuel Pereira dos Reis OAB PR005769 Réu: Manuel Pereira dos Reis Objeto: Despacho em 19/09/2014: I. Diante da petição retro, aguarde-se a audiência já designada. II. Diligências necessárias.		
002 2012.0002536-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Manuel Pereira dos Reis OAB PR005769 Réu: Manuel Pereira dos Reis Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 26/11/2014		
003 2013.0001748-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Eduardo José Maria OAB PR040696 Réu: Wellington Henrique de Carvalho Objeto: Intimar a defesa para se manifestar sobre a não localização das testemunhas Humberto Silva da Silva e Edinei de Lima, no prazo de 5 dias.		
004 2007.0004516-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Jair Canalle OAB RS069380 Objeto: Ao Dr. Jair Canalle para tomar ciência do Despacho de fls.156 que deferiu sua vista aos autos.		
005 2012.0007820-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Paulo Sergio Sutil OAB PR053590 Réu: Everton Henrique dos Santos Objeto: A Defesa para tomar ciência do Despacho de fls. 308 e apresentação das razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias.		

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marechal Cândido Rondon Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ali Tawfeiq OAB PR060909	002	2007.0000166-5
Antonio Marcos de Aguiar OAB PR054939	001	2012.0001217-8
	004	2014.0000800-0
Elio Hachmann OAB PR057185	001	2012.0001217-8
	004	2014.0000800-0
Geovana Marschall Zadinello OAB PR070605	002	2007.0000166-5
Joao Alberto Rachele OAB PR044672	004	2014.0000800-0
Juliano Sandro Marcio Domingos Fross OAB PR066718	001	2012.0001217-8
Moacir Jose Colombo OAB PR019031	002	2007.0000166-5
Sergio Canan OAB PR007459	003	2014.0001210-4

001 2012.0001217-8 Ação Penal de Competência do Juri Advogado: Antonio Marcos de Aguiar OAB PR054939 Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185 Advogado: Juliano Sandro Marcio Domingos Fross OAB PR066718 Réu: Anderson de Oliveira Lopes Réu: Gilson Ramos da Silva Réu: Keverson de Almeida Loeblein		
---	--	--

Deci são: Ficam as partes intimadas da digitalização destes autos e inclusão no sistema PROJUDI.

- 002** 2007.0000166-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ali Tawfeiq OAB PR060909
Advogado: Geovana Marschall Zadinello OAB PR070605
Advogado: Moacir Jose Colombo OAB PR019031
Réu: Valdecir Bernardo da Silva
Objeto: I - Razão assiste ao MP, eis que já não existem mais razões para a manutenção da prisão antecipada do denunciado..acolhendo o douto parecer do MP, que passa a integrar esta decisão, REVOGO a decretação da prisão preventiva de Valdecir Bernardo da Silva, qualificado nos autos. EXPEÇA-SE, então, em seu favor, o competente alvará de soltura, se por al não estiver preso.
II - Diante do expediente de fls. 164, expeça mandado de intimação da testemunha Gilberto Trimpler para comparecer à audiência designada às fls. 159/160.
- 003** 2014.0001210-4 Petição
Advogado: Sergio Canan OAB PR007459
Réu: Ricardo Schwingel
Objeto: I - ..II - ..a mim me parece, como pareceu ao nobre representante do MP, ser justa, neste momento, quando a ele, a fixação de outras medidas acauteladoras, conforme disciplina o art. 282, do CPP, com redação dada pela lei 12.403/11, ante a necessidade de garantir a aplicação da lei penal.
Assim sendo, SUBSTITUO a decretação da prisão preventiva de Ricardo Schwingel, qualificado nos autos, por medidas alternativas mais brandas, previstas na nova redação do art. 319 do CPP..A) deverá comparecer, mensalmente, neste Juízo, entre os dias 1º e 10 de cada mês, para dar contas de suas atividades, devendo, sua apresentação, nesta Vara, se dar em ATÉ 96 HORAS APÓS A EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA; B)..C)..D)..
III - EXPEÇA-SE-LHE o competente alvará de soltura , se por al não estiver preso.
LAVRE-SE o respectivo termo de compromisso.
- 004** 2014.0000800-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Marcos de Aguiar OAB PR054939
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Advogado: Joao Alberto Rachele OAB PR044672
Réu: Iago Renan Montemor de Jesus
Réu: Maicon Jeferson Simon Rodrigues dos Santos
Réu: Mateus Ferreira Feitosa
Réu: Serafim Rodrigues Pereira
Objeto: I - ..acolhendo o parecer do MP, que passa a integrar este despacho, INDEFIRO o pedido de revogação da decretação da prisão preventiva de Maicon Jeferson Simon Rodrigues dos Santos.
..ao ser ouvido na fase policial, o denunciado Mateus Ferreira Feitosa negou participação no roubo, apesar de todos os indícios até agora colhidos contra ele. Outrossim, em nenhum momento, ele e/ou qualquer dos outros envolvidos nos fatos, declarou sequer que fizesse uso de entorpecentes, quando mais que fosse dependente de tal substância...consequentemente, acolhendo o parecer do MP, como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de de sua submissão a exame de insanidade mental por eventual uso de substância entorpecente.
II - De outra banda, a segunda certidão de fls. 354 verso está equivocada, visto que Serafim Rodrigues Pereira tem advogado constituído nos autos. Intime-se, portanto, o referido causídico, para apresentar, para seu constituinte, a respectiva resposta à acusação.

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marilândia do Sul Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Otavio Takao Fujimoto OAB PR047171	001	2013.0000287-5

- 001** 2013.0000287-5 Ação Penal de Competência do Juri
Advogado: Otavio Takao Fujimoto OAB PR047171
Objeto: Fica o Dr. OTÁVIO TAKAO FUJIMOTO - OAB/PR. nº 47.171 intimado do Sorteio de Jurados designado para o dia 29 de janeiro de 2015 às 13:00hs., bem como, para SESSÃO DE JULGAMENTO designada para 27 de fevereiro de 2015 às 09:00 horas.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Maringá 1ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adjaime Marcelo Alves Carvalho OAB PR019924	002	2012.0004676-5
Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241	010	2014.0004390-5
	011	2011.0000661-3
	012	2014.0004351-4
	014	2014.0004280-1
	023	2014.0004471-5
	024	2014.0004403-0
	027	2014.0002167-7
Aline Gabriela Pescaroli Casado OAB PR041712	006	2011.0003275-4
	019	2011.0003275-4
Andreza Cristina Mantovani OAB PR029636	026	1998.0000026-4
Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072	002	2012.0004676-5
Cassio Jose Bonadio OAB PR056734	001	2009.0000242-8
Clayton Eduardo Gomes OAB PR047546	026	1998.0000026-4
Diego Franco Pereira OAB PR057778	020	2011.0004534-1
Edmilson Luiz Sergio Bonache OAB PR026909	013	2008.0004195-2
Edmylson Pena dos Santos OAB PR013782	021	2011.0005625-4
Estefany Occhi Rodrigues OAB PR067822	025	2014.0004038-8
Fatima Bignardi Sandoval OAB PR017526	003	2011.0007856-8
Felipe de Souza Lima OAB PR069500	017	2013.0002357-0
Israel Batista de Moura OAB PR009645	015	2013.0003563-3
Janaina Cristina da Silva OAB PR059610	010	2014.0004390-5
Joel Geraldo Coimbra Filho OAB PR032806	013	2008.0004195-2
Jonatas Cesar Dias OAB PR047641	013	2008.0004195-2
Jose Francisco Pereira OAB PR015728	004	2006.0003231-3
José Romeu do Amaral Filho OAB PR007824	013	2008.0004195-2
Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548	012	2014.0004351-4
Juliano Cardoso Arali OAB PR058987	022	2008.0005821-9
Kristina Nathany Canzi OAB PR064490	012	2014.0004351-4
Laercio Nora Ribeiro OAB PR023507	009	2013.0007724-7
Lucas Alexandre Zanutto Vaz OAB PR071822	007	2002.0000916-0
	008	2013.0006554-0
Luis Fernando Gonçalves Lacerda OAB PR060709	021	2011.0005625-4
Luiz Rosado Costa OAB PR054235	026	1998.0000026-4
Marcio Pires de Almeida OAB PR031318	005	2009.0006344-3
Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622	026	1998.0000026-4
Mario Martin Filho OAB PR063350	014	2014.0004280-1
Marilisa Dias Pinto OAB PR012203	026	1998.0000026-4
Oswaldir da Silva OAB PR056305	010	2014.0004390-5
Paulo Roberto Luviseti OAB PR019987	018	2006.0004794-9
Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro OAB PR040798	018	2006.0004794-9
Sandra Souza Almeida OAB PR058858	027	2014.0002167-7
Severina Berta Ruch Casagrande OAB PR034935	018	2006.0004794-9
Thiago Fernando Palmieri OAB PR065697	016	2013.0005276-7
001 2009.0000242-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Cassio Jose Bonadio OAB PR056734 Réu: Marlene Maciel Barbosa Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO a acusada MARLENE MACIEL BARBOSA, qualificada à fl. 02, nas sanções do artigo 168, §1º, inciso III, do Código Penal (vinte vezes), c/c o artigo 71 do Código Penal." Penas Privativa de liberdade: 2 anos e 2 meses e 20 dias em regime inicial Aberto. Pecuniária (multa): - Dias-multa: 260 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30 Magistrado: Claudio Camargo dos Santos		
002 2012.0004676-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Adjaime Marcelo Alves Carvalho OAB PR019924 Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072 Réu: Alex Araujo Costa Réu: Edmar Carneiro Réu: Alex Araujo Costa Objeto: Proferida sentença "Absolutória" Dispositivo: "JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e ABSOLVO os denunciados ALEX ARAÚJO COSTA e EDMAR CARNEIRO, já qualificados, das sanções do artigo 155, § 4.º, inciso IV, do Código		

Penal, o que faço com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e ABSOLVO os denunciados ALEX ARAÚJO COSTA e EDMAR CARNEIRO, já qualificados, das sanções do artigo 155, § 4.º, inciso IV, do Código Penal, o que faço com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Réu: Edmar Carneiro

Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e ABSOLVO os denunciados ALEX ARAÚJO COSTA e EDMAR CARNEIRO, já qualificados, das sanções do artigo 155, § 4.º, inciso IV, do Código Penal, o que faço com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e ABSOLVO os denunciados ALEX ARAÚJO COSTA e EDMAR CARNEIRO, já qualificados, das sanções do artigo 155, § 4.º, inciso IV, do Código Penal, o que faço com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Claudio Camargo dos Santos

- 003** 2011.0007856-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fatima Bignardi Sandoval OAB PR017526
Réu: Adriano Henrique Vitalino
Objeto: apresentar razões de recurso no prazo legal
- 004** 2006.0003231-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Francisco Pereira OAB PR015728
Réu: Marcus Vinicius Rosa Mildenberger
Réu: Orlando Miranda
Objeto: Defesa para que no prazo de (10) dez dias apresente as alegações finais.
- 005** 2009.0006344-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Pires de Almeida OAB PR031318
Réu: Valdinei Carmo da Costa
Objeto: Defesa para que tome ciência de folhas de 199 e 200 dos autos.
- 006** 2011.0003275-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Gabriela Pescaroli Casado OAB PR041712
Réu: Alessandro Pereira
Objeto: Defesa para que no prazo de 03(três) dias esclareça se aceita a nomeação e em caso afirmativo devera no (08) dias subsequentes deverá apresentar as razões de recurso.
- 007** 2002.0000916-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lucas Alexandre Zanutto Vaz OAB PR071822
Réu: Antonio Fagundes
Objeto: Defesa para que no prazo de 03(três) dias esclareça se aceita a nomeação em caso afirmativo devera manifestar-se sobre as testemunhas nos 05(cinco) dias subsequentes.
- 008** 2013.0006554-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Lucas Alexandre Zanutto Vaz OAB PR071822
Réu: Liguinalva Stephani da Silva
Objeto: Defesa para que no prazo de 03(três) dias esclareça se aceita a nomeação e em caso afirmativo devera no prazo de 08(oito) dias subsequentes apresentar as razões de recurso e apresentar também as contrarrazões referente ao recurso interposto pelo Ministério Público.
- 009** 2013.0007724-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Laercio Nora Ribeiro OAB PR023507
Réu: Andre da Silva
Objeto: Intime-se o Dr. Laercio Nora Ribeiro para que, em 03 (três) dias, esclareça se aceita a nomeação nos autos. Em caso afirmativo, deverá apresentar Alegações Finais, nos 05 (cinco) dias seguintes.
- 010** 2014.0004390-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ASTORGA / PR
Autos de origem: 20100002799
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Advogado: Janaina Cristina da Silva OAB PR059610
Advogado: Oswaldir da Silva OAB PR056305
Réu: Everton Molena da Silva
Réu: Fernando Henrique Barreto
Réu: Marcos Jose dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 24/10/2014
- 011** 2011.0000661-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Sebastião Alves
Objeto: Defesa para que no prazo de 05(cinco) dias manifeste-se na fase do artigo 422 do Código de Processo Penal.
- 012** 2014.0004351-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ENGENHEIRO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 201200004400
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Advogado: Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548
Advogado: Kristina Nathany Canzi OAB PR064490
Réu: Valdecir Gonçalves de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:51 do dia 24/10/2014
- 013** 2008.0004195-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edmilson Luiz Sergio Bonache OAB PR026909
Advogado: Joel Geraldo Coimbra Filho OAB PR032806
Advogado: Jonatas Cesar Dias OAB PR047641
Advogado: José Romeu do Amaral Filho OAB PR007824
Réu: João Jaime Marson
Réu: Joao Marcos Mariani
Réu: Marcelo Eloir Wisniewski
Réu: Walter Tenan
Objeto: Audiência na vara criminal de Porecatu-Pr dia 13.10.2014 às 15:00 CP 2014.372.5.
- 014** 2014.0004280-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 200700006772
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Advogado: Mario Martin Filho OAB PR063350
Réu: Ivan Aparecido dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 06/10/2014
- 015** 2013.0003563-3 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645
Objeto: Foi cancelada, por decisão da MMA. Juíza Dra. Suzie Caproni Ferreira Fortes, a sessão pelo Tribunal do Juri do dia 07.10.2014 às 08:30 horas.

- 016** 2013.0005276-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Thiago Fernando Palmieri OAB PR065697
Réu: Paulo Marcelo Alves Tanaka
Objeto: Defesa para que no prazo de 48h informe se aceita a nomeação, em caso afirmativo deverá o defensor no prazo de 08(oito) dias apresentar as razões recursais.
- 017** 2013.0002357-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Felipe de Souza Lima OAB PR069500
Réu: Emerson Clodoaldo Barbosa
Réu: Leandro de Oliveira
Objeto: Defesa para que diga se aceita ou não a nomeação, em caso afirmativo deverá no prazo de 08(oito) dias apresentar as contrarrazões de recurso bem como razões de recurso em favor dos réus.
- 018** 2006.0004794-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Roberto Luviseti OAB PR019987
Advogado: Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro OAB PR040798
Advogado: Severina Berta Ruch Casagrande OAB PR034935
Objeto: Expedida carta precatoria a comarca de Marialva para interrogar o acusado Odair.
- 019** 2011.0003275-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Gabriela Pescaroli Casado OAB PR041712
Objeto: Defesa para que no prazo de 03 (três) dias esclareça se aceita a nomeação.
- 020** 2011.0004534-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Franco Pereira OAB PR057778
Réu: Rodrigo Messias da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:00 do dia 03/12/2014
- 021** 2011.0005625-4 Sequestro
Requerido: Romeu Linhares Fraga Junior
Advogado: Edmylon Pena dos Santos OAB PR013782
Advogado: Luis Fernando Gonçalves Lacerda OAB PR060709
Objeto: Defesa para que manifeste-se como entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.
- 022** 2008.0005821-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Cardoso Arali OAB PR058987
Réu: Vangleison Alberto da Silva Alves
- Deci** são: projudi
- 023** 2014.0004471-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / SERTANÓPOLIS / PR
Autos de origem: 201400002427
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Fernando Antonio Renno Campos
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:40 do dia 19/11/2014
- 024** 2014.0004403-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 201300026391
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Réu: Fernando dos Santos Pinto
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:30 do dia 12/11/2014
- 025** 2014.0004038-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IRETAMA / PR
Autos de origem: 201300003219
Advogado: Estefany Occhi Rodrigues OAB PR067822
Réu: Irineu Sevluski
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:00 do dia 19/11/2014
- 026** 1998.0000026-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreza Cristina Mantovani OAB PR029636
Advogado: Clayton Eduardo Gomes OAB PR047546
Advogado: Luiz Rosado Costa OAB PR054235
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
Advogado: Marliisa Dias Pinto OAB PR012203
Réu: Edemilson Felisberto
Réu: Jeani Barco
Réu: Lupércio Pontes
Réu: Marcio Rodrigues Inai
Objeto: DIGAM AS DEFESA PARA QUE EM 5 DIAS, MANIFESTEM-SE SOBRE A TESTEMUNHA OSVALDO BATISTA CORDEIRO, SENDO PRAZO PRECLUSIVO.
- 027** 2014.0002167-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 201000009807
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Advogado: Sandra Souza Almeida OAB PR058858
Réu: Associação dos Funcionários Fiscais de Maringá
Réu: Pedro Sanches
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:40 do dia 30/10/2014

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matinhos Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Luis Santos Valadão OAB PR028705	001	2012.0001843-5
	002	2010.0001045-7

- 001** 2012.0001843-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Luis Santos Valadão OAB PR028705
Réu: Cristiano Ferreira de Alcantara
Réu: Cristiano Ferreira de Alcantara
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo procedente o pedido insito na denúncia de folhas 02/04 e condeno o réu Cristiano Ferreira de Alcantara pela prática dos crimes descritos nos artigos 33, caput, da Lei 11.343/2006 e art. 16, da Lei 10.826/2003."
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Ricardo José Lopes
- 002** 2010.0001045-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andre Luis Santos Valadão OAB PR028705
Réu: Cristini Camargo Machado
Objeto: Fica a douda defesa da ré devidamente intimada a se manifestar no prazo de três (03) dias, sobre a testemunha FABIANA APARECIDA LEMOS DE MORAES, que não foi encontrada para intimação, por não mais residir naquele endereço, conforme certidão exarada pelo Ofício de Justiça da Comarca de Florianópolis - SC.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Nova Esperança Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Glaucione de Alancar Arrais OAB PR024541	002	2013.0000565-3
Edmar José Chagas OAB PR033356	001	2013.0000565-3
Paula Renata Lopes Chaves OAB PR047508	003	2014.0000580-9

- 001** 2013.0000565-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edmar José Chagas OAB PR033356
Réu: Udhiana Rahna Generoso
Objeto: Intimação do defensor para que apresente as razões do recurso no prazo de 8 (oito) dias.
- 002** 2013.0000565-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Glaucione de Alancar Arrais OAB PR024541
Réu: John Lennon Leite Pereira
Objeto: Intimação do defensor da r. decisão de 01/10/2014: (...) O réu John Lennon Leite Pereira interpôs recurso de apelação às fls. 1616, na data de 30/09/2014, tendo sido intimado, contudo, em 18/09/2014, de modo que o trânsito em julgado se deu em 24/09/2014, conforme atesta a certidão de fls. 1617. Assim, verificada a intempestividade do recurso, deixo de recebê-lo. (...) Ana Lúcia Penhalbel Moraes. Juíza de Direito.
- 003** 2014.0000580-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paula Renata Lopes Chaves OAB PR047508
Réu: Giovanni Ferreira Tavares
Objeto: Intimação da defensora da r. decisão de 01/10/2014: (...) Desta forma, determino a intimação da defesa do réu GIOVANI FERREIRA TAVARES para que no prazo de 05 (cinco) dias indique a pertinência da prova solicitada. No mais, dentro do prazo acima estipulado, esclareça a defesa se pretende a produção de prova consistente na quebra do sigilo telefônico, com a consequente solicitação às operadoras dos dados referentes às

ligações relacionadas aos terminais móveis apreendidos. Ana Lúcia Penhalber Moraes.
Juíza de Direito.

PALOTINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINALRelação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edinaldo Linhares de Oliveira OAB PR028815	001	2009.0000130-8

001 2009.0000130-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edinaldo Linhares de Oliveira OAB PR028815
Réu: Eleocir Duarte
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 16/10/2014

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Paraíso do Norte Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Antônio Dumas OAB PR014521	001	2014.0000020-3
Jose Nilson Figueiredo OAB PR055445	001	2014.0000020-3
Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358	001	2014.0000020-3

001 2014.0000020-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: José Antônio Dumas OAB PR014521
Advogado: Jose Nilson Figueiredo OAB PR055445
Advogado: Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358
Réu: Criner Correia da Silva
Réu: Marcos Antonio Bispo dos Santos
Réu: Viviane Antonia Correia da Silva
Objeto: As defesas , para no prazo legal e em comum , apresentar alegações finais.

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Paranacity Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudia Aparecida Soares OAB PR015244	002	2012.0000381-0
Diego Moreto Fiori OAB PR051602	004	2014.0000269-9
	005	2013.0000002-3
	006	2014.0000005-0
	007	2014.0000269-9

	ORDEM	PROCESSO
Gilberto Kanda OAB PR043415	003	2009.0000233-9
Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588	002	2012.0000381-0
Raffael Santos Benassi OAB PR044338	001	2011.0000200-6
Thalita Bertao dos Santos OAB PR044388	001	2011.0000200-6

001 2011.0000200-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Raffael Santos Benassi OAB PR044338
Advogado: Thalita Bertao dos Santos OAB PR044388
Réu: Cristiano de Araujo
Objeto: Intimar a defesa para que apresente as razões de apelação e as contrarrazões de apelação do recurso apresentado pelo Ministério Público, no prazo de 08 (oito) dias - art. 600, CPP.

002 2012.0000381-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudia Aparecida Soares OAB PR015244
Advogado: Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588
Réu: Eder Figueiredo de Souza
Réu: Fabio Aparecido Figueiredo Woicheski
Objeto: Intimar a defesa para que apresente as razões de apelação e as contrarrazões de apelação do recurso apresentado pelo Ministério Público, no prazo de 08 (oito) dias - art. 600, CPP.

003 2009.0000233-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilberto Kanda OAB PR043415
Réu: Gisele Cardoso dos Santos
Réu: Gisele Cardoso dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Fls. 112/117: "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR a ré GISELE CARDOSO DOS SANTOS com incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/2003. (...)".
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 11 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 17
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Raphael Wasserman

004 2014.0000269-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Moreto Fiori OAB PR051602
Réu: João de Souza Saraiva

Deci são: Fica a defesa ciente de que, a partir desta data, os autos tramitarão em meio virtual, por meio do sistem PROJUDI Criminal.

005 2013.0000002-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Moreto Fiori OAB PR051602
Réu: Milton Luiz Abade dos Santos Silva
Objeto: Intimar da audiência a ser realizada na Vara Criminal da Comarca de Palotina no dia 11 de dezembro de 2014, às 13 horas e 30 minutos.

006 2014.0000005-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Moreto Fiori OAB PR051602
Réu: André Martins dos Santos
Objeto: Intimar da audiência a ser realizada na Vara Criminal da Comarca de Alto Paraná no dia 09 de outubro de 2014, às 17:00 horas.

007 2014.0000269-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Moreto Fiori OAB PR051602
Réu: João de Souza Saraiva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:40 do dia 22/10/2014

PARANAVÁI

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Paranavá 2ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldrey Fabiano Azevedo OAB PR023185	013	2014.0000527-2
	023	2013.0000938-1
	045	2013.0001268-4
Amaury Sergio Santoro Felipe OAB PR016566	048	2014.0002312-2
Antonio Marcos Solera OAB PR036101	001	2011.0002766-1
	006	2013.0001357-5
Ariadne Nalin Paduano OAB PR053766	034	2014.0002266-5
Arieni Bigotto OAB PR038157	004	2009.0001105-2
Caio Cesar Brun Chagas OAB PR063282	003	2014.0001269-4
	009	2014.0001465-4
	037	2012.0000706-9
Carlos da Costa Florêncio OAB PR043764	038	2014.0001703-3
Carlos Eduardo Balliana OAB PR046226	008	2014.0000744-5
	012	2013.0000147-0
	039	2012.0001261-5

Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias OAB PR015503	040	2012.0001529-0	- Prestação de serviços: durante 730 horas - Prestação pecuniária: 01 salário mínimo em favor do CECAP PARANAÍ-PR Pecuniária (multa): - Dias-multa: 10 - Proporção do Salário Mínimo: 1/10 Magistrado: Decio Luiz Monteiro do Rosário
Cesar Augusto Rossato Gomes OAB PR047852	018	2012.0002856-2	
	049	2014.0001598-7	
Diogo Fernando Nunes da Silva OAB PR069787	007	2014.0002309-2	003 2014.0001269-4 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Caio Cesar Brun Chagas OAB PR063282 Advogado: Wellington Ortiz de Oliveira OAB PR069825 Réu: Mauricio Zanetoni Réu: Mauricio Zanetoni Objeto: Recebido recurso Data do Recebimento: "04/09/2014" Recorrente: "R" Data da Remessa: "02/10/2014" Instância: "Tribunal de Justiça"
Dizonir Coan OAB PR038901	020	2014.0002109-0	
Fabiana da Silva Guilhen OAB PR039721	006	2013.0001357-5	
Fatima de Cassia Biazio OAB PR024116	010	2005.0000270-6	
	033	2012.0000645-3	
	042	2013.0001124-6	
	046	2013.0001159-9	
Geraldo José Vieira OAB PR032488	019	2014.0002310-6	
Gilson Jose dos Santos OAB PR031128	025	2013.0002838-6	004 2009.0001105-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Arieni Bigotto OAB PR038157 Advogado: Igor Sanches Caniatti Biudes OAB PR040458 Advogado: Jose Carlos Farias OAB PR026298 Réu: Fabio Ribeiro Ponciano Réu: Geraldo Jose Vieira Réu: Maria Tereza da Silva Schmitz Réu: Marta Cristina Fernandes de Oliveira Réu: Nilce Ferreira Pupio Réu: Nilva Eliete Ferreira Romagna Réu: Sebastiao Jose Pupio Objeto: Despacho em 02/10/2014: Intime-se as partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, ratificarem ou retificarem as alegações finais encartadas aos autos.
Gleidel Barbosa Leite OAB PR050606	021	2013.0002637-5	
	022	2013.0001307-9	
	044	2013.0002058-0	
Igor Sanches Caniatti Biudes OAB PR040458	004	2009.0001105-2	
Jeovani Bonadiman Blanco OAB PR023807	032	2014.0002290-8	
Jose Carlos Farias OAB PR026298	004	2009.0001105-2	
Jose Ricardo Pereira Ferreira OAB PR029956	047	2013.0000286-7	
Junior Cezar Nunes de Freitas OAB PR030412	005	2012.0000494-9	005 2012.0000494-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Junior Cezar Nunes de Freitas OAB PR030412 Réu: Mayke Sergio de Souza Fernandes Réu: Mayke Sergio de Souza Fernandes Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "... pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado MAYKE SÉRGIO DE SOUZA FERNANDES, como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, do Código Penal c/c as disposições do art. 1º, VI, da Lei nº 8.072/1990..." Penas Privativa de liberdade: 8 anos em regime inicial Fechado. Magistrado: Decio Luiz Monteiro do Rosário
Karina Borges Lima OAB PR059661	006	2013.0001357-5	
Luiz Egidio Cruz Medeiros OAB PR051601	015	2012.0003028-1	
	029	2013.0002602-2	
	036	2012.0001564-9	
	024	2013.0001847-0	
Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718			
Marcela Rodrigues Montalvão OAB PR025354	016	2014.0001378-0	
	017	2014.0001378-0	
Maycon Franco Sad de Souza OAB PR051246	027	2013.0001291-9	
	043	2013.0001717-1	
Miguel Haddad OAB PR002375	011	2012.0001293-3	
Rogério Cezar Molin OAB PR035956	035	2014.0002275-4	
Thiara Rando Bezerra Siroti OAB PR043790	002	2012.0001989-0	
Tiago da Costa Marchi OAB PR062854	026	2013.0003152-2	
	030	2013.0002282-5	
	031	2013.0002763-0	
Victor Correia OAB PR056677	014	2013.0003509-9	
	028	2012.0000414-0	
	041	2012.0001932-6	
Waldur Trentini OAB PR008151	006	2013.0001357-5	
Wellinton Ortiz de Oliveira OAB PR069825	003	2014.0001269-4	
	009	2014.0001465-4	
001 2011.0002766-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Antonio Marcos Solera OAB PR036101 Réu: Tiekio Watanabe Furuzawa Réu: Tiekio Watanabe Furuzawa Objeto: Recebido embargo Data do Recebimento: "01/10/2014" Embargante: "Réu" Data da Decisão: "01/10/2014" Decisão: "Conhecido/Provido" Dispositivo: "... em face do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para: CONDENAR a acusada TIEKIO WATANABE FURUZAWA, qualificada na presente decisão, às sanções previstas no artigo 90 da Lei 8.666/93, que após a devida individualização resulta na pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de detenção a ser cumprida inicialmente em 02 (dois) anos de detenção a ser cumprida inicialmente em regime aberto tendo sido substituída por duas restritivas de direito e na pena de multa de 10 dias-multa, cada dia-multa correspondendo a 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, atualizado quando da correção pelos índices de correção monetária..." Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Penas Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos: - Prestação de serviços: por 730 horas. - Outras: comparecimento mensal, pessoal e obrigatório em juízo para informar suas atividades Pecuniária (multa): - Dias-multa: 10 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30 Magistrado: Camila de Brito Formolo			
002 2012.0001989-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti OAB PR043790 Réu: Sariosmar Rocha Romao Fernandes Réu: Sariosmar Rocha Romao Fernandes Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "... pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu SARIOSMAR ROCHA ROMÃO FERNANDES, como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03..." Penas Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:			
			006 2013.0001357-5 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Antonio Marcos Solera OAB PR036101 Advogado: Fabiana da Silva Guilhen OAB PR039721 Advogado: Karina Borges Lima OAB PR059661 Advogado: Waldur Trentini OAB PR008151 Réu: Luiz Molero Barela Réu: Luiz Molero Barela Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "... pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado LUIZ MOLERO BARELA, como incurso nas penas do art. 129, caput e §9º do Código Penal, em liame com os artigos 5º e 7º, ambos da Lei nº 11.340/2006..." Penas Privativa de liberdade: 3 meses em regime inicial Aberto. Magistrado: Decio Luiz Monteiro do Rosário
			007 2014.0002309-2 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA IZABEL DO IVAÍ / PR Autos de origem: 201100001220 Advogado: Diogo Fernando Nunes da Silva OAB PR069787 Réu: Roni da Silva Martins Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:15 do dia 25/11/2014
			008 2014.0000744-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Carlos Eduardo Balliana OAB PR046226 Réu: Rodolfo Soares Teixeira Almeida Réu: Rodolfo Soares Teixeira Almeida Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "... pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu RODOLFO SOARES TEIXEIRA ALMEIDA, como incurso nas penas do art. 157, caput e §2º, inc. II, do Código Penal (1º fato) art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 (2º fato)..." Penas Privativa de liberdade: 11 anos em regime inicial Fechado. Pecuniária (multa): - Dias-multa: 516 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30 Magistrado: Decio Luiz Monteiro do Rosário
			009 2014.0001465-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Caio Cesar Brun Chagas OAB PR063282 Advogado: Wellington Ortiz de Oliveira OAB PR069825 Réu: Celso Pereira de Azevedo Réu: Celso Pereira de Azevedo Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "... pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu CELSO PEREIRA DE AZEVEDO, com o incurso nas sanções do artigo 157, §2º, inciso I e II, do Código Penal..." Penas Privativa de liberdade: 7 anos e 9 meses e 10 dias em regime inicial Fechado. Pecuniária (multa): - Dias-multa: 24 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30 Magistrado: Decio Luiz Monteiro do Rosário
			010 2005.0000270-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Fatima de Cassia Biazio OAB PR024116 Réu: Clovis Reis dos Santos

- Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 16:40 do dia 02/12/2014
- 011** 2012.0001293-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Miguel Haddad OAB PR002375
Réu: Hamilton Rocha Filho
Objeto: Despacho em 01/10/2014: " Subam os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens (artigo 601 do Código de Processo Penal)."
- 012** 2013.0000147-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Eduardo Balliana OAB PR046226
Réu: Samuel Marinho de Meneses
Objeto: Despacho em 01/10/2014: " Subam os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens (artigo 601 do Código de Processo Penal)."
- 013** 2014.0000527-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo OAB PR023185
Réu: Fabiano Rony Ferreira
Objeto: Despacho em 01/10/2014: "Para patrocinar a defesa do acusado FABIANO RONY FERREIRA que devidamente citado (fls. 89/90), não apresentou resposta escrita no prazo legal, nomeio o Defensor Dativo DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º do CPP)."
- 014** 2013.0003509-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Victor Correia OAB PR056677
Réu: Geovani dos Santos Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 12/08/2015
- 015** 2012.0003028-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Egidio Cruz Medeiros OAB PR051601
Réu: Alef Jose da Silva
Objeto: Despacho em 01/10/2014: Abra-se vista dos autos, para apresentação de razões recursais, no prazo legal. Após, abra-se vista dos autos ao recorrido para contrarrazões (Art. 600 do CPP).
- 016** 2014.0001378-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcela Rodrigues Montalvão OAB PR025354
Réu: Andre Luiz de Araujo Pupin Ivantes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 11/08/2015
- 017** 2014.0001378-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcela Rodrigues Montalvão OAB PR025354
Réu: Andre Luiz de Araujo Pupin Ivantes
Objeto: Despacho em 01/10/2014: A denúncia foi recebida em data de 05.06.2014 (fls. 28), descrevendo a conduta que se amolda ao tipo previsto no artigo 155, caput c/c o art. 61, II, "f", ambos do Código Penal, com reconhecimento de indícios de autoria recaindo sobre a pessoa do acusado ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO PUPIN IVANTES, não sendo caso de reconhecimento prévio de absolvição sumária, sendo que os demais argumentos expendidos na resposta escrita (fls. 43/45) serão objeto de análise por ocasião da instrução criminal.
- 018** 2012.0002856-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cesar Augusto Rossato Gomes OAB PR047852
Réu: Sandro Cabral Boiadeiro
Objeto: Despacho em 01/10/2014: " Subam os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens (artigo 601 do Código de Processo Penal)."
- 019** 2014.0002310-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA IZABEL DO IVAÍ / PR
Autos de origem: 201400000220
Advogado: Geraldo José Vieira OAB PR032488
Réu: Ademilson de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:30 do dia 04/11/2014
- 020** 2014.0002109-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ALTO PARANÁ / PR
Autos de origem: 201300002794
Advogado: Dizonir Coan OAB PR038901
Réu: José Miranda Filho
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 25/11/2014
- 021** 2013.0002637-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Gleidel Barbosa Leite OAB PR050606
Réu: Marcos de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/11/2014
- 022** 2013.0001307-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Gleidel Barbosa Leite OAB PR050606
Réu: Ricardo Cubas Gimenes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 18/11/2014
- 023** 2013.0000938-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo OAB PR023185
Réu: Sergio Francisco da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 12/11/2014
- 024** 2013.0001847-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718
Objeto: Despacho em 30/09/2014: Autos com vista para manifestação sobre testemunha Wilson Aragão Pereira, não localizada, no prazo de 3 (três) dias.
- 025** 2013.0002838-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilson Jose dos Santos OAB PR031128
Réu: Aline Elizabete Tormena
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 27/11/2014
- 026** 2013.0003152-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Tiago da Costa Marchi OAB PR062854
Réu: Marcos Henrique de Andrade
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 27/11/2014
- 027** 2013.0001291-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Maycon Franco Sad de Souza OAB PR051246
Réu: Vinicius Pinheiro
Objeto: Despacho em 29/09/2014: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 028** 2012.0000414-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Victor Correia OAB PR056677
Réu: Jose Robson de Souza Paragua
- Objeto: Despacho em 29/09/2014: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 029** 2013.0002602-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Egidio Cruz Medeiros OAB PR051601
Réu: Paulo Cesar Almeida de Souza
Objeto: Despacho em 29/09/2014: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 030** 2013.0002282-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Tiago da Costa Marchi OAB PR062854
Réu: Francklyn Soares Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 27/11/2014
- 031** 2013.0002763-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Tiago da Costa Marchi OAB PR062854
Réu: Sandra Mara Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 05/11/2014
- 032** 2014.0002290-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CIDADE GAÚCHA / PR
Autos de origem: 201300001534
Advogado: Jeovani Bonadiman Blanco OAB PR023807
Réu: Lucinei Valentin
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:01 do dia 04/11/2014
- 033** 2012.0000645-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fatima de Cassia Biazio OAB PR024116
Réu: Jose Julio Cardoso
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 11/11/2014
- 034** 2014.0002266-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201000001644
Advogado: Ariadne Nalin Paduano OAB PR053766
Objeto: Despacho em 29/09/2014: FICA A PARTE INTIMADA PARA AUDIENCIA DE INQUIRIRIAO TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2014.
- 035** 2014.0002275-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ALTO PARANÁ / PR
Autos de origem: 200900001006
Advogado: Rogério Cezar Molin OAB PR035956
Réu: Ailton Alves dos Santos
Réu: Joao Paulo Correa
Réu: Ronivaldo da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 04/11/2014
- 036** 2012.0001564-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Egidio Cruz Medeiros OAB PR051601
Réu: Eduardo Inacio da Rocha
Objeto: Despacho em 29/09/2014: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 037** 2012.0000706-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Caio Cesar Brun Chagas OAB PR063282
Réu: Rafael Lopes da Silva
Objeto: Despacho em 29/09/2014: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 038** 2014.0001703-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos da Costa Florêncio OAB PR043764
Réu: Milton Robison Pedro dos Santos
Objeto: Despacho em 29/09/2014: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 039** 2012.0001261-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlos Eduardo Balliana OAB PR046226
Réu: Agostinho Marques de Mendonça Escorcio
Objeto: Despacho em 29/09/2014: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 040** 2012.0001529-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias OAB PR015503
Réu: Luiz Carlos Cirne Dultra
Objeto: Despacho em 29/09/2014: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 041** 2012.0001932-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Victor Correia OAB PR056677
Réu: Gilberto Alves Costa
Objeto: Despacho em 29/09/2014: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 042** 2013.0001124-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fatima de Cassia Biazio OAB PR024116
Réu: Marcilio Lourenço
Objeto: Despacho em 29/09/2014: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 043** 2013.0001717-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maycon Franco Sad de Souza OAB PR051246
Réu: Samuel Rodrigues Pereira
Objeto: Despacho em 29/09/2014: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 044** 2013.0002058-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Gleidel Barbosa Leite OAB PR050606
Réu: Diego José Barros da Silva
Objeto: Despacho em 29/09/2014: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 045** 2013.0001268-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo OAB PR023185
Réu: Jose Fernandes Pessoa
Objeto: Despacho em 29/09/2014: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 046** 2013.0001159-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fatima de Cassia Biazio OAB PR024116
Réu: Daniel Goncalves da Cruz

Objeto: Despacho em 29/09/2014: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

- 047** 2013.0000286-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jose Ricardo Pereira Ferreira OAB PR029956
Réu: Bruno Rodrigues da Silva
Objeto: Despacho em 29/09/2014: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 048** 2014.0002312-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / NOVA ESPERANÇA / PR
Autos de origem: 201300002115
Advogado: Amaury Sergio Santoro Felipe OAB PR016566
Réu: Eric Antonio Leite Verza
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:00 do dia 16/12/2014
- 049** 2014.0001598-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cesar Augusto Rossato Gomes OAB PR047852
Réu: Jesper Diego da Silva
Objeto: Despacho em 29/09/2014: "Para patrocinar a defesa do acusado JESPER DIEGO DA SILVA, que devidamente citado (fls. 58/59), não apresentou resposta escrita no prazo legal, nomeio o Defensor Dativo DR. CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º do CPP)."

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pinhais Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Tomaschitz OAB PR039911	002	2011.0000356-8
Cid Ferreira de Camargo Junior OAB PR059650	004	2008.0000287-6
Gessivaldo Oliveira Maia OAB PR047286	001	2008.0001204-9
Marília Lucca OAB PR034525	003	2011.0000952-3
Nelci Aparecida Colombo OAB PR014910	005	2010.0000169-5
Ricardo Alberto Escheir OAB PR032129	004	2008.0000287-6

- 001** 2008.0001204-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gessivaldo Oliveira Maia OAB PR047286
Réu: Joel Antonio Bastias Medina
Réu: Jorge Andres Bastias Medina
Objeto: Fica a Defesa intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as alegações finais.
- 002** 2011.0000356-8 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Alexandre Tomaschitz OAB PR039911
Réu: Alessandro Souza
- Deci** são: "Certifico para os devidos fins de direito que, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema computacional PROJUDI"
- 003** 2011.0000952-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marília Lucca OAB PR034525
Objeto: Abra-se vista a defesa para apresentação de contrarrazões no prazo legal, sob pena de comunicação à OAB.
- 004** 2008.0000287-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cid Ferreira de Camargo Junior OAB PR059650
Advogado: Ricardo Alberto Escheir OAB PR032129
Réu: Leandro Ferreira
Objeto: Fica a defesa intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente as alegações finais.
- 005** 2010.0000169-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nelci Aparecida Colombo OAB PR014910
Réu: Everaldo Engels
Objeto: Fica a defesa intimada para apresentação das alegações finais escritas, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Jorge OAB PR041494	001	2010.0003886-6

- 001** 2010.0003886-6 Inquérito Policial
Indiciado: A Apurar
Advogado: Alexandre Jorge OAB PR041494
Réu: A Apurar
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento de inquérito"
Dispositivo: "(...). 3. Diante do exposto, feitas as necessárias anotações e comunicações, os autos devem ser arquivados, com a ressalva do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. (...)".
Dispositivo: "(...). 3. Diante do exposto, feitas as necessárias anotações e comunicações, os autos devem ser arquivados, com a ressalva do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. (...)".
Magistrado: André Luiz Schafanski

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Iracele Galli de Souza OAB PR030884	001	2014.0001003-9

- 001** 2014.0001003-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Iracele Galli de Souza OAB PR030884
Réu: Edileusa Fontana da Silva
Objeto: INTIMAR a defensora, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas forneça o endereço da ré e, se possível, encaminhe petição da ciência da sentença (com assinatura da ré) e eventual interesse em recorrer, sob pena de revogação da prisão domiciliar, ante a certidão de fl. 460, a qual consta que o Sr. Oficial de Justiça deixou de proceder a intimação da ré pelo motivo do endereço estar incerto, não tendo conseguido localizar o número 463 e os telefones informados não funcionarem.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Paula Kengerski OAB PR043758	001	2014.0004029-9
Rogério Nunes OAB SP110038	002	2014.0004041-8

- 001** 2014.0004029-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / IMBITUVA / PR
Autos de origem: 201400001625
Advogado: Ana Paula Kengerski OAB PR043758
Réu: Nilton Cezar Laroca
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 15:45 do dia 22/10/2014
- 002** 2014.0004041-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal, Família E Sucessões, Infância E Juventude E Juizado Especial Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 201400010276
Advogado: Rogério Nunes OAB SP110038
Réu: Jeferson Carlos Ferreira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:45 do dia 15/10/2014

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	001	2014.0003960-6
João Ricardo de Almeida Geron OAB PR060345	001	2014.0003960-6

001 2014.0003960-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PALMEIRA / PR
Autos de origem: 20140002028
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: João Ricardo de Almeida Geron OAB PR060345
Réu: Kelvin Vinicius de Souza
Réu: Mauro Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:45 do dia 22/10/2014

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Pontal do Paraná Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Paula Santos Valadão OAB PR037720	001	2013.0001101-7
Andre Luis Santos Valadão OAB PR028705	001	2013.0001101-7

001 2013.0001101-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ana Paula Santos Valadão OAB PR037720
Advogado: Andre Luis Santos Valadão OAB PR028705
Réu: Aparecida Alves Gatto
Objeto: Despacho em 29/09/2014: Intime-se a defesa da ré Aparecida Alves Gatto (fls. 121) para que apresente alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Pontal do Paraná Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eliciani Alves Blum OAB PR033787	001	2013.0001162-9

001 2013.0001162-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
Réu: Luiz Carlos Cit Junior
Réu: Sirlei Aparecida Lemes
Objeto: alegações finais no prazo sucessivo de 05 dias

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Primeiro de Maio Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Robson Silva Cardoso OAB SP281748	002	2011.0000183-2
Gentil Martins Bugue OAB PR020085	001	2013.0000034-1
Julio Cezar Paulino OAB PR024902	001	2013.0000034-1

001 2013.0000034-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gentil Martins Bugue OAB PR020085
Advogado: Julio Cezar Paulino OAB PR024902
Réu: Carlos Henrique do Amaral
Réu: João Luiz Negrão
Réu: Luiz Gusmão Romero Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 17/11/2014

002 2011.0000183-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Robson Silva Cardoso OAB SP281748
Objeto: Autos com vista para o assistente de acusação, para alegações finais, pelo prazo de dez (10) dias.

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Josué Hilgemberg OAB PR061782	001	2014.0000311-3
	002	2012.0000371-3

001 2014.0000311-3 Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)
Advogado: Josué Hilgemberg OAB PR061782
Réu: Aa Apurar
Objeto: Vistos e examinados. Acolho a manifestação do representante do Ministério Público relativamente a estes autos de procedimento investigatório criminal em seu longo arrazoado de fls. 137/152, determinando o seu arquivamento, com a ressalva do art. 18, do Código de Processo Penal (art. 2º, da Resolução n. 1541/2009 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná). Autos distribuídos em juízo e registrados no SICC. Igualmente estende a decisão conforme parecer ministerial, ao IPM 2013.342-5, em apenso, encaminhados a este Juízo, por incompetência da vara de auditoria militar. Autos estes redistribuídos em Juízo e registrados no SICC. Arquivem-se ambos apensados, neste Juízo único, em local próprio na serventia... No que tange às 03 armas apreendidas, e munição, registrem-se em Sistema e aguarde-se decisão nos autos n. 2012.371-3. Ciência ao M.Público e ao advogado do postulante

002 2012.0000371-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Josué Hilgemberg OAB PR061782
Réu: Sidnei Bianco Borato
Objeto: Avoco. Nestes autos, nada constou sobre as demais armas encontradas pelo Instituto de Criminalística, quando de sua vistoria ao local do fato (fls. 13), as quais se encontram apreendidas pelo Ministério Público no procedimento investigatório criminal n. 2014.311-3, arquivado neste Juízo, consistentes em: garrucha Rossi 320, B32324; revólver Taurus 32, 135889, revólver INA 32, 166866, além de dez munições intactas e seis deflagradas, sobre as quais também não se manifestou a defesa. Assim, determino que as partes se manifestem a respeito em 10 dias. Intimem-se. Rebouças, 23/09/2014.

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alysson Henrique Venâncio Rocha OAB PR035546	001	2012.0000635-6

Karysson Luiz Imai OAB PR040193 002 2009.0000237-1
002 2009.0000237-1

- 001** 2012.0000635-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alysson Henrique Venâncio Rocha OAB PR035546
Réu: Leandro Rosa dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 03/12/2014
- 002** 2009.0000237-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alysson Henrique Venâncio Rocha OAB PR035546
Advogado: Karysson Luiz Imai OAB PR040193
Réu: Bruno Anacleto Escarabel
Réu: Wesley de Almeida
Objeto: Aos defensores dos réus para que no prazo de 05 dias apresentem alegações finais.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Salto do Lontra Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dioni Klei Medeira OAB PR061269	004	2013.0000313-8
	005	2013.0000313-8
	006	2013.0000313-8
Jorge Jose Gotardi OAB PR007959	001	2013.0000260-3
	002	2013.0000260-3
	003	2013.0000260-3
Leandro Gentil Lemonie OAB PR061101	004	2013.0000313-8
	005	2013.0000313-8
	006	2013.0000313-8
Roberto Pieta OAB PR020688	007	2013.0000443-6
	008	2013.0000443-6
Roger de Castro Gotardi OAB PR047165	001	2013.0000260-3
	002	2013.0000260-3
	003	2013.0000260-3

- 001** 2013.0000260-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Jose Gotardi OAB PR007959
Advogado: Roger de Castro Gotardi OAB PR047165
Réu: Phablo Maria
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: REALEZA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia/defesa
Testemunha de Acusação: Cristiane Cardoso Dias
Réu: Phablo Maria
Prazo: 20 dias
- 002** 2013.0000260-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Jose Gotardi OAB PR007959
Advogado: Roger de Castro Gotardi OAB PR047165
Réu: Phablo Maria
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CHOPINZINHO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Anderson Martins
Réu: Phablo Maria
Prazo: 20 dias
- 003** 2013.0000260-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Jose Gotardi OAB PR007959
Advogado: Roger de Castro Gotardi OAB PR047165
Réu: Phablo Maria
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 03/03/2015
- 004** 2013.0000313-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dioni Klei Medeira OAB PR061269
Advogado: Leandro Gentil Lemonie OAB PR061101
Réu: Flavio Daudt
Objeto: Fica a defesa intimada em que pese a ausência do teste de alcoolemia, constam dos autos indícios suficientes para afastar a preliminar arguida, as demais questões arguidas em defesa preliminar se referem ao mérito da demanda e não vislumbrando nenhum das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, mantendo a decisão que recebeu a denúncia.
- 005** 2013.0000313-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dioni Klei Medeira OAB PR061269
Advogado: Leandro Gentil Lemonie OAB PR061101

Réu: Flavio Daudt
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CHOPINZINHO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Anderson Martins
Réu: Flavio Daudt
Prazo: 20 dias

- 006** 2013.0000313-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dioni Klei Medeira OAB PR061269
Advogado: Leandro Gentil Lemonie OAB PR061101
Réu: Flavio Daudt
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 03/03/2015
- 007** 2013.0000443-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Roberto Pieta OAB PR020688
Réu: Sergio de Lima
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: DOIS VIZINHOS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Edson Nespolo
Réu: Sergio de Lima
Prazo: dias
- 008** 2013.0000443-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Roberto Pieta OAB PR020688
Réu: Sergio de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:15 do dia 03/02/2014

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio da Platina Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rafael Otávio Detone do Nascimento OAB PR039178	002	2013.0000906-3
Thiago Batista Hernandes OAB PR061797	001	2013.0001466-0

- 001** 2013.0001466-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Batista Hernandes OAB PR061797
Réu: Luiz Carlos de Araujo
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: JACAREZINHO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Felipe Augusto Custodio de Oliveira
Réu: Luiz Carlos de Araujo
Testemunha de Acusação: Murilo Henrique Gois
Prazo: 20 dias
- 002** 2013.0000906-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Otávio Detone do Nascimento OAB PR039178
Réu: Guilherme Henrique de Carvalho Cardoso
Réu: Jhonathan Aparecido Fernandes
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Citação
Réu: Jhonathan Aparecido Fernandes
Prazo: 40 dias

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São João do Ivaí Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alikan Zanotti OAB PR023485	001	2014.0000219-2

Genilson da Silva Machado OAB PR063806	003	2012.0000420-5
Joceyr de Carvalho Guilherme OAB PR020982	002	2012.0000244-0
Luiz Carlos Rossi OAB PR012854	003	2012.0000420-5
Pedro Luiz Marques OAB PR017866	004	2014.0000131-5

- 001** 2014.0000219-2 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciado: Fabio Schuindt Estefani
Advogado: Alikan Zanotti OAB PR023485
Objeto: Intimo-o de que em decisão de 03/09/2014 foi mantida incólume a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência em favor de Emily Giovana Carvalho Teles.
- 002** 2012.0000244-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joceyr de Carvalho Guilherme OAB PR020982
Réu: Fabio Lopes da Silva
Objeto: Intimo-o para manejá sua irrisignação em consonância com as hipóteses elencadas no ordenamento jurídico.
- 003** 2012.0000420-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Genilson da Silva Machado OAB PR063806
Advogado: Luiz Carlos Rossi OAB PR012854
Réu: Leandro de Sousa dos Santos
Objeto: Intimo-o de que encontra-se em Cartório com prazo de cinco dias os presentes auto, para que manifeste sobre deliberação do objetos e arma apreendidos nestes autos
- 004** 2014.0000131-5 Execução da Pena
Advogado: Pedro Luiz Marques OAB PR017866
Réu: Josiane Farias
Objeto: "Em obediência ao contraditório e a ampla defesa, intime-se o defensor da reeducanda para que, em 05 (cinco) dias, diga acerca da manifestação de fl. 138/144. Após, venham-me conclusos.

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL
JUIZ SUBSTITUTO: ALBERTO MOREIRA CORTES NETO
VARA CRIMINAL

RELAÇÃO nº 67/2014

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jefferson Luis Biancolini	01	1373-08.2013.8.16.0158
Rosemar Ribeiro de Souza	02	404-32.2009.8.16.0158
Cassiano Geraldo Portes	03	2405-19.2011.8.16.0158
Valtuir Leal Griten	04	2405-19.2011.8.16.0158
Fernando Cesar Toporowicz	05	2168-82.2011.8.16.0158
Cristiano de Assis Niz	06	613-64.2010.8.16.0158
Régis Grittem Zultanski	07	614-49.2010.8.16.0158
Cristiano de Assis Niz	08	43-20.2006.8.16.0158
Francisco Lírio de Oliveira Portes	08	43-20.2006.8.16.0158
Eliane Polak de Oliveira	09	1158-37.2010.8.16.0158
Argos Fayad	10	503-65.2010.8.16.0158
Michely Franco	11	42-69.2005.8.16.0158
Mara Angélica Siben de Souza	12	1524-76.2010.8.16.0158
Tiago Witiuk	13	788-92.2009.8.16.0158
Tadeu Oliva Kurpiel	14	69-42.2011.8.16.0158
Tadeu Oliva Kurpiel	15	3597-16.2013.8.16.0158

- 01) Ação Penal - 0001373-08.2013.8.16.0158 - 2013.0000210-7 - Réu: Joilson Ferraz - Intima o defensor do réu acerca da baixa dos autos do Tribunal de Justiça do Paraná. ADV: JEFFERSON LUIS BIANCOLINI.
- 02) Ação Penal nº 404-32.2009.8.16.0158 - 2009.0000345-9 - Réu: Rodrigo Sardanha - Intima o defensor do réu acerca da sentença de fls. 98-101, a qual julgou extinta a punibilidade do acusado. ADV: ROSEMAR RIBEIRO DE SOUZA.
- 03) Ação Penal - 2405-19.2011.8.16.0158 - 2011.0000556-0 - Réu: Juliano Gregory Cardoso Skopec - Intima o defensor do réu acerca da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/2014 às 16:00. ADV: CASSIANO GERALDO PORTES.
- 04) Ação Penal - 2405-19.2011.8.16.0158 - 2011.0000556-0 - Réu: Felipe Cesar Serpe Franco - Intima o defensor do réu acerca da sentença de fls.241-243 a qual julgou improcedente a denúncia para o fim de absolver o réu. ADV: VALTUIR LEAL GRITEN.

- 05) Ação Penal - 2168-82.2011.8.16.0158 - 2011.0000535-8 - Réu: Giovani Paolin Zeni - Intima o defensor do réu para que manifeste se insiste na oitiva da testemunha faltante, Valdecir Kuiuava Juanski, em caso positivo, fica designada audiência para dia 08/10/2014 às 14:00. ADV: FRNANDO CESAR TOPOROWICZ.
- 06) Ação Penal nº 613-64.2010.8.16.0158 - 2010.0000165-2 - Réu: Marcos Novakoski Stempniak - Intima o defensor do réu acerca da sentença de fls. 126, a qual julgou extinta a pena imposta ao acusado, tendo em vista o integral cumprimento da pena imposta. ADV: CRISTIANO DE ASSIS NIZ.
- 07) Ação Penal nº 614-49.2010.8.16.0158 - 2010.0000163-6 - Réu: Gilmar Massayuri Tanaka - Intima o defensor do réu acerca da sentença de fls. 115, a qual julgou extinta a pena imposta ao acusado, tendo em vista o integral cumprimento da pena imposta. ADV: RÉGIS GRITTEM ZULTANSKI.
- 08) Ação Penal nº 43-20.2006.8.16.0158 - 2006.0000044-6 - Rés: Andrea Aparecida Antunes Pires e Rosilda de Fátima Domingues Faria - Intima os defensores das rés acerca da sentença de fls. 124-127, a qual julgou extinta a punibilidade das acusadas, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Advs: CRISTIANO DE ASSIS NIZ e FRANCISCO LÍRIO DE OLIVEIRA PORTES.
- 09) Ação Penal nº 1158-37.2010.8.16.0158 - 2010.0000272-1 - Réu: Rogério Melanski Wassonsniki - Intima o defensor do réu acerca da sentença de fls. 90, a qual julgou extinta a pena imposta ao acusado, tendo em vista o integral cumprimento da pena imposta. ADV: ELIANE POLAK DE OLIVEIRA.
- 10) Ação Penal nº 503-65.2010.8.16.0158 - 2010.0000141-5 - Réu: Eleandro Figulski Nevado - Intima o defensor do réu acerca da sentença de fls. 75, a qual julgou extinta a pena imposta ao acusado, tendo em vista o integral cumprimento da pena imposta. ADV: ARGOS FAYAD.
- 11) Ação Penal nº 42-69.2005.8.16.0158 - 2005.0000042-8 - Réu: Roberto Niz Orlowski - Intima o defensor do réu acerca da sentença de fls. 99, a qual julgou extinta a pena imposta ao acusado, tendo em vista o integral cumprimento da pena imposta. ADV: MICHELY FRANCO.
- 12) Ação Penal nº 1524-76.2010.8.16.0158 - 2010.0000365-5 - Réu: Andre Luiz Follador Silva - Intima o defensor do réu acerca da sentença de fls. 113, a qual julgou extinta a pena imposta ao acusado, tendo em vista o integral cumprimento da pena imposta. ADV: MARA ANGÉLICA SIBEN DE SOUZA.
- 13) Ação Penal nº 788-92.2009.8.16.0158 - 2009.0000703-9 - Réu: Valderi Sampaio Moreira - Intima o defensor do réu acerca da sentença de fls. 72, a qual julgou extinta a pena imposta ao acusado, tendo em vista o integral cumprimento da pena imposta. ADV: TIAGO WITIUK.
- 14) Ação Penal nº 69-42.2011.8.16.0158 - 2011.0000025-9 - Réu: Cláudio Luiz Cantu - Intima o defensor do réu acerca da sentença de fls. 240, a qual julgou extinta a pena imposta ao acusado, tendo em vista o integral cumprimento da pena imposta. ADV: TADEU OLIVA KURPIEL.
- 15) Ação Penal nº 3597-16.2013.8.16.0158 - 2013.0000712-5 - Réu: Jose Alceu Rincón - Intima o defensor do réu acerca da sentença de fls. 75, a qual julgou extinta a pena imposta ao acusado, tendo em vista que restou devidamente demonstrado o falecimento do denunciado. ADV: TADEU OLIVA KURPIEL.

São Mateus do Sul, 01/10/2014

SENGÉS

JUIZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sengés Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre dos Santos Matoso OAB PR053083	008	2014.0000274-5
Aline Jacopetti e Silva Flauzino OAB SP254727	002	2008.0000328-7
	003	2008.0000328-7
	004	2011.0000117-4
Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936	002	2008.0000328-7
	003	2008.0000328-7
	004	2011.0000117-4
	005	2014.0000129-3
Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353	002	2008.0000328-7
	003	2008.0000328-7
	004	2011.0000117-4
	005	2014.0000129-3
Francisco de Assis Hummel OAB SP029504	009	2005.0000055-0
Jair Canalle OAB RS069380	001	2010.0000243-8
Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956	002	2008.0000328-7

	003	2008.0000328-7
	004	2011.0000117-4
	005	2014.0000129-3
Nivaldo Lucas Filho OAB PR014417	006	2014.0000303-2
Pablo Matheus Pereira Zanella OAB SP348748	007	2014.0000304-0

- 001** 2010.0000243-8 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Jair Canalle OAB RS069380
Requerente: Claudio Silva
Objeto: Despacho em 25/09/2014: Defiro o pedido formulado
- 002** 2008.0000328-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Jacopetti e Silva Flauzino OAB SP254727
Advogado: Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936
Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353
Advogado: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956
Réu: Romário do Nascimento
Réu: Samuel Souza Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:35 do dia 14/10/2014
- 003** 2008.0000328-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Jacopetti e Silva Flauzino OAB SP254727
Advogado: Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936
Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353
Advogado: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: TIBAGI/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Ananias Rodrigues
Réu: Romário do Nascimento
Réu: Samuel Souza Santos
Prazo: 20 dias
- 004** 2011.0000117-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Jacopetti e Silva Flauzino OAB SP254727
Advogado: Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936
Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353
Advogado: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956
Réu: João Cardoso dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 14/10/2014
- 005** 2014.0000129-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Anna Paula Ferreira da Rosa OAB SP311936
Advogado: Celio Aparecido Ribeiro OAB SP269353
Advogado: Josleide Scheidt do Valle OAB SP268956
Réu: Maria Silva de Melo
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:00 do dia 14/10/2014
- 006** 2014.0000303-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JAGUARIÁVA / PR
Autos de origem: 201200006542
Advogado: Nivaldo Lucas Filho OAB PR014417
Réu: Gilzivanio Siqueira Cursino
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 09/10/2014
- 007** 2014.0000304-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JAGUARIÁVA / PR
Autos de origem: 201300001771
Advogado: Pablo Matheus Pereira Zanella OAB SP348748
Réu: Leomar da Luz Passos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 09/10/2014
- 008** 2014.0000274-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ARAPOTI / PR
Autos de origem: 201200007573
Advogado: Alexandre dos Santos Matoso OAB PR053083
Réu: Fabiano Alves Maciel
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:05 do dia 09/10/2014
- 009** 2005.0000055-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco de Assis Hummel OAB SP029504
Réu: Gilberto Aparecido Froes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO os réus AGNALDO FORES e GILBERTO APARECIDO FROES pela prática do crime tipificado no art. 157, §2º, I e II do CP, presente no primeiro fato da denúncia. CONDENDO o réu GILBERTO APARECIDO FROES pelo crime tipificado no art. 157, §2º, I e II do CP, relacionado ao segundo fato da denúncia."
Penas
Privativa de liberdade: 18 anos e 9 meses e 16 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 116
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Agnaldo Froes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO os réus AGNALDO FORES e GILBERTO APARECIDO FROES pela prática do crime tipificado no art. 157, §2º, I e II do CP, presente no primeiro fato da denúncia."
Penas
Privativa de liberdade: 9 anos e 5 meses e 10 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 50
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Marcelo Quentim

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Alves de Oliveira OAB PR015911	001	1997.0000001-7
Laercio Ademir dos Santos OAB PR006576	001	1997.0000001-7

- 001** 1997.0000001-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Alves de Oliveira OAB PR015911
Advogado: Laercio Ademir dos Santos OAB PR006576
Réu: Francisco Ribeiro
Réu: Ivone de Carvalho
Réu: José Sebastião Ribeiro
Réu: Noel Divino de Carvalho
Réu: Noel Divino de Carvalho
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Isso posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus FRANCISCO RIBEIRO, IVONE DE CARVALHO, JOSÉ SEBASTIÃO RIBEIRO e NOEL DIVINO DE CARVALHO, com fulcro no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III e art. 110 §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 1º, inc. I do Decreto-Lei 201/67."
Dispositivo: "Isso posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus FRANCISCO RIBEIRO, IVONE DE CARVALHO, JOSÉ SEBASTIÃO RIBEIRO e NOEL DIVINO DE CARVALHO, com fulcro no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III e art. 110 §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 1º, inc. I do Decreto-Lei 201/67."
Réu: José Sebastião Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Isso posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus FRANCISCO RIBEIRO, IVONE DE CARVALHO, JOSÉ SEBASTIÃO RIBEIRO e NOEL DIVINO DE CARVALHO, com fulcro no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III e art. 110 §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 1º, inc. I do Decreto-Lei 201/67."
Dispositivo: "Isso posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus FRANCISCO RIBEIRO, IVONE DE CARVALHO, JOSÉ SEBASTIÃO RIBEIRO e NOEL DIVINO DE CARVALHO, com fulcro no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III e art. 110 §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 1º, inc. I do Decreto-Lei 201/67."
Réu: Ivone de Carvalho
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Isso posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus FRANCISCO RIBEIRO, IVONE DE CARVALHO, JOSÉ SEBASTIÃO RIBEIRO e NOEL DIVINO DE CARVALHO, com fulcro no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III e art. 110 §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 1º, inc. I do Decreto-Lei 201/67."
Dispositivo: "Isso posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus FRANCISCO RIBEIRO, IVONE DE CARVALHO, JOSÉ SEBASTIÃO RIBEIRO e NOEL DIVINO DE CARVALHO, com fulcro no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III e art. 110 §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 1º, inc. I do Decreto-Lei 201/67."
Réu: Francisco Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Isso posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus FRANCISCO RIBEIRO, IVONE DE CARVALHO, JOSÉ SEBASTIÃO RIBEIRO e NOEL DIVINO DE CARVALHO, com fulcro no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III e art. 110 §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 1º, inc. I do Decreto-Lei 201/67."
Dispositivo: "Isso posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus FRANCISCO RIBEIRO, IVONE DE CARVALHO, JOSÉ SEBASTIÃO RIBEIRO e NOEL DIVINO DE CARVALHO, com fulcro no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III e art. 110 §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 1º, inc. I do Decreto-Lei 201/67."
Magistrado: Renato Cigerza

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Arieny Matias de Oliveira OAB GO006935	001	2014.0000268-0

- 001** 2014.0000268-0 Carta Precatória

SIQUEIRA CAMPOS

Juízo deprecante: Vara Criminal / SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / PR
Autos de origem: 20070006365
Advogado: Arieny Matias de Oliveira OAB GO006935
Réu: Valkennedy Lemes de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 12/11/2014

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 02/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Lorival de Souza OAB PR008375	001	2012.0000378-0

001 2012.0000378-0 Execução da Pena
Advogado: Lorival de Souza OAB PR008375
Réu: Izaqueu Alves de Oliveira
Objeto: Despacho em 02/10/2014: "...Intime-se o Réu (se necessário por edital) e seu defensor para justificar o descumprimento das penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à Comunidade, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade (art. 118, § 2º, da LEP)..."

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Adicionar um(a) Títulorelação 02/14

Adicionar um(a) Numeração02/2014

Adicionar um(a) Índicerelação 02/2014

Adicionar um(a) Conteúdo

ESTADO DO PARANÁ	PODER JUDICIÁRIO
	COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
	JUÍZA SUBSTITUTA: THAYS BACKES
	ARRUDA
	RELAÇÃO N.º 02/14 - DIREÇÃO DO FÓRUM

DR. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR - OAB 17.134
AUTOS Nº 2014.0000187-0 DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Requerida: AMC

Intimar o procurador acima, de que foi designado o dia 08 de outubro de 2014, às 11:00 horas, para oitiva das testemunhas indicadas e interrogatório da demandada.

Teixeira Soares, 02 de outubro de 2014

Bel. João Dib Endraues Júnior

Secretário da Direção do Fórum

Adicionar um(a) Data02/10/2014

Adicionar um(a) Títulorelação 66/2014

Adicionar um(a) Numeraçãorelação 66/2014

Adicionar um(a) Índicerelação 66/2014

Adicionar um(a) Conteúdo

ESTADO DO PARANÁ	PODER JUDICIÁRIO
	COMARCA DE TEIXEIRA SOARES

JUIZ DE DIREITO: DR. JONATAHN CHEONG
RELAÇÃO N.º 66/2014 - VARA CRIMINAL

Defensor: DR. DANIEL ESTEVAM FILHO - OAB/PR nº 48.054

Autos nº 2014.37-8 - Processo Criminal

Réu: AGILDO FERREIRA DE JESUS, ANDRÉ FERREIRA DE JESUS e PEDRO FERREIRA DE JESUS.

Objeto: Intimar a defesa para oferecer contrarrazões, sendo o prazo de 02 dias (RSE) e 08 dias (APELAÇÃO).

Teixeira Soares, 02 de outubro de 2014.

Bel. João Dib Endraues Júnior

Escrivão do Crime

Adicionar um(a) Data02/10/2014

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANDERSON ADRIANO DOS SANTOS
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Dr. Marcelo Fularnetto Fonseca, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **ANDERSON ADRIANO DOS SANTOS** brasileiro, nascido aos 02.01.1991, natural de Telemaco Borba, filho de Sueli Adriano e Elias Raimundo dos Santos, RG 12.458.155-9 SSP PR, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 2012.1450-2 que responde como incurso nas sanções do art. 14 caput da Lei 10826/03 e artigo 244 B da Lei 8069/90 na forma do artigo 70 caput do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dois (02) dias do mês de outubro do ano de 2014. Eu,, Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 02/10/2014**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Thiago Roberto Lopes OAB PR035321	001	2012.0000115-0

001 2012.0000115-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Roberto Lopes OAB PR035321
Réu: Frederico Mercer de Camargo Neto
Réu: Frederico Mercer de Camargo Neto
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Frederico Mercer de Camargo Neto pela prática do crime tipificado no artigo 14 caput da Lei 10826/2003, bem como, nos termos do artigo 386 inciso II do CPP, absolvê-lo do delito tipificado no artigo 12 da Lei 10826/2003"
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: consistirá na realização de serviços gratuitos, à razão de 01 (uma) hora de serviço por dia de conde
- Prestação pecuniária: pena pecuniária em 03 (três) salários mínimos

Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 10
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Marcelo Furlanetto da Fonseca

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Martins Rodrigues OAB PR039594	001	2013.0001775-9
Robert Jonathan Carneiro Pereira OAB PR060755	001	2013.0001775-9

- 001** 2013.0001775-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Adriano Martins Rodrigues OAB PR039594
 Advogado: Robert Jonathan Carneiro Pereira OAB PR060755
 Réu: Luiz Carlos de Oliveira
 Réu: Luiz Carlos de Oliveira
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "julgo improcedente o pedido formulado na denúncia em desfavor do réu Luiz Carlos de Oliveira e o absolvo das sanções dos artigos 21 da Lei 3688/41 com fundamento no artigo 386 II do Código de Processo Penal julgo improcedente o contido na denúncia no que tange ao delito de ameaça 147 caput do Código Penal e com fulcro no artigo 386 I absolvo o réu Luzi Carlos de Oliveira do delito mencionado"
 Dispositivo: "julgo improcedente o pedido formulado na denúncia em desfavor do réu Luiz Carlos de Oliveira e o absolvo das sanções dos artigos 21 da Lei 3688/41 com fundamento no artigo 386 II do Código de Processo Penal julgo improcedente o contido na denúncia no que tange ao delito de ameaça 147 caput do Código Penal e com fulcro no artigo 386 I absolvo o réu Luzi Carlos de Oliveira do delito mencionado"
 Magistrado: Marcelo Furlanetto da Fonseca

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Toledo 2ª Vara Criminal - Relação de 02/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudemir Moraes da Silva OAB PR029708	002	2014.0002161-8
Cláudia Maria Fernandes OAB PR045738	001	2014.0001021-7
Rubens Hamilton de Oliveira OAB SP177420	001	2014.0001021-7

- 001** 2014.0001021-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Cláudia Maria Fernandes OAB PR045738
 Advogado: Rubens Hamilton de Oliveira OAB SP177420
 Réu: Nailson Lima de Lisboa
 Réu: Valdeir José da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 22/10/2014
- 002** 2014.0002161-8 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA HELENA / PR
 Autos de origem: 201400003784
 Advogado: Claudemir Moraes da Silva OAB PR029708
 Réu: Adilson Lopes de Menezes
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 01/10/2014

UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Umuarama 2ª Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Dorigon OAB PR041651	016	2012.0001780-3
Aline Claro OAB PR061420	021	2014.0002708-0
Amanda Mackert dos Santos OAB PR049520	047	2008.0002709-7
Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412	004	2007.0000185-1
	019	2007.0000644-6
Anderson Fabrício de Aquino OAB PR035324	041	2010.0001911-0
Andréia Dallabrida OAB PR040633	064	2014.0002542-7
Antonio Eduardo do Amaral Pinto OAB PR042742	060	2013.0003186-7
Antonio Mossurunga Moraes Filho OAB PR019165	024	2014.0001882-0
	042	2012.0000947-9
Arlindo Vieira dos Santos OAB PR031114	014	2013.0002477-1
	066	2012.0002856-2
Carlos Agmar Pereira OAB PR033174	010	2012.0002566-0
Carlos Alberto Malizia OAB PR014713	054	2012.0002257-2
Claudio Alves Junior OAB PR069467	015	2014.0000466-7
Claudio Felix de Lima OAB PR260721	052	2003.0000244-3
Claudio Roberto Chaim OAB SP017143	044	1995.0000014-5
Cleto Pessini OAB PR060952	026	2003.0000241-9
Daniel Fernando Lazari OAB PR067412	045	2014.00001630-4
Daniel Jarola Scriptore OAB PR037467	007	2011.0000215-4
Danilo Moura Scriptore OAB PR014724	007	2011.0000215-4
Dorimar Cleber Targa Pereira OAB PR025293	012	2013.0002468-2
Doroteu Trentini Zimiani OAB PR018804	038	2014.0001851-0
Edson Botelho OAB PR017726	020	2014.0002695-4
Elaine Cristina Bessao Nakamura OAB PR034501	039	2014.0000016-5
Elichelli Gabrielli Perilis OAB PR034619	018	2004.0000368-9
Elirani de Sousa Chinaglia OAB PR026686	023	2014.0000431-4
Elizabeth Trentini Stevanato OAB PR047146	055	2004.0000267-4
Elso de Sousa Novais OAB PR032849	025	2014.0002624-5
Fernando Sakamoto OAB PR043340	061	2008.0002575-2
Flavia Costa Takakua Donini OAB PR046338	003	2002.0000278-6
Francieli Pasqualoto OAB PR052311	050	2014.0000666-0
Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592	035	2012.0001879-6
Gilberto Leal Valias Pasquinelli OAB PR038726	055	2004.0000267-4
Jeferson Nelcides OAB PR053250	059	2006.0000542-1
João Carlos de Moura e Costa OAB PR049777	028	2013.0002893-9
Jose da Silveira OAB PR013270	011	2013.0003107-7
Juliano Vane Marucci OAB SP312380	065	2000.0000091-7
Lariessa Cristina Antunes OAB PR037338	029	2013.0000946-2
Leandro Aparecido de Souza OAB PR069466	057	2014.0000428-4
Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936	048	2014.0002649-0
Marcelo Gaiarini OAB PR054796	012	2013.0002468-2
	017	2014.0001122-1
Marcos Paulo Geromini OAB PR040393	051	1999.0000100-9
Maria Lucia Balcewicz Paiva OAB PR036909	049	2012.0000605-4
Maria Zelia Gonçalves OAB PR048553	009	2013.0000095-3
Marilza Faria OAB PR065215	025	2014.0002624-5
Mario Lehn OAB PR263162	052	2003.0000244-3
Maurilia Bonalumi Santos OAB PR018829	043	2014.0000603-1
Michel Morita OAB MT014744	056	2003.0000232-0
Milton Adriano de Oliveira OAB PR018631	027	2013.0002017-2
Newton Colcetta Filho OAB PR049645	004	2007.0000185-1
Newton Colcetta OAB PR013483	004	2007.0000185-1
Orlando Moraes OAB PR008335	058	2012.0001168-6
Oswaldo Cassimiro dos Santos Filho OAB PR059838	031	2008.0002587-6
	032	2008.0000971-4
	033	2009.0001823-5
	034	2009.0000388-2
	036	2009.0000151-0
	037	2009.0001877-4
Ozias Vidal de Almeida Junior OAB PR065098	025	2014.0002624-5
Paulo Della Pasqua OAB PR045954	026	2003.0000241-9
Rafael Fernando Cardoso OAB PR040035	040	2014.0001424-7
Raimundo Nonato Nogueira OAB AM001417	005	2012.0002567-9
Renata Custódio Gazim OAB PR066230	053	2006.0000316-0
Renê de Almeida Russi OAB PR056507	046	2014.0000267-2
Robson Morteau OAB PR069616	024	2014.0001882-0
Rogério Carlos Camilo OAB PR044642	001	2012.0000700-0
	008	2013.0001467-9

Ronaldo Camilo OAB PR026216	002	2008.0001077-1	Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para o fim de absolver o acusado já qualificado nos autos, da acusação de ter infringido o disposto no art. 217-A, § 1º do CP, o que faço com fulcro no art. 386 inciso VII do CPP."
	006	2012.0001027-2	Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para o fim de absolver o acusado já qualificado nos autos, da acusação de ter infringido o disposto no art. 217-A, § 1º do CP, o que faço com fulcro no art. 386 inciso VII do CPP."
	013	2009.0000065-4	Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
	018	2004.0000368-9	010 2012.0002566-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
	025	2014.0002624-5	Advogado: Carlos Agmar Pereira OAB PR033174
	062	2011.0002512-0	Réu: Sivaldo da Silva Brandão
Uelinton Ricardo OAB PR051647	030	2014.0001968-0	Réu: Sivaldo da Silva Brandão
	063	2014.0001095-0	Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Wilson Roque Schwening OAB PR35838B	022	2014.0002693-8	Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para o fim de absolver o acusado, já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 157 caput do CP, o que faço com espeque no art. 386 inciso VII do CPP."
001 2012.0000700-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário			Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para o fim de absolver o acusado, já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 157 caput do CP, o que faço com espeque no art. 386 inciso VII do CPP."
Advogado: Rogerio Carlos Camilo OAB PR044642			Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
Réu: Vicente da Silva			011 2013.0003107-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 01/10/2014			Advogado: Jose da Silveira OAB PR013270
002 2008.0001077-1 Execução da Pena			Réu: Robson Bruno Porto da Soledade
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216			Réu: Robson Bruno Porto da Soledade
Réu: Marcos Paulo Ferreira da Silva			Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:00 do dia 01/10/2014			Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de condenar o acusado já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 155 caput (3 vezes) c/c art. 71 ambos do VP"
003 2002.0000278-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário			Penas
Advogado: Flavia Costa Takakua Donini OAB PR046338			Privativa de liberdade: 1 ano e 2 meses e 12 dias em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
Réu: Paulo Ribeiro Santana			- Prestação de serviços: pelo período da pena
Réu: Paulo Ribeiro Santana			- Prestação pecuniária: 01 salário mínimo em favor do conselho da comunidade.
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"			Pecuniária (multa):
Dispositivo: "ante o exposto, com fulcro nos arts. 107 IV e 109 V., ambos do CP, declaro extinta a pena aplicada ao acusado, já qualificado nos autos, ante a superveniência da prescrição da pretensão executória."			- Dias-multa: 30
Dispositivo: "ante o exposto, com fulcro nos arts. 107 IV e 109 V., ambos do CP, declaro extinta a pena aplicada ao acusado, já qualificado nos autos, ante a superveniência da prescrição da pretensão executória."			- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto			Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
004 2007.0000185-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário			012 2013.0002468-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412			Advogado: Dorimar Cleber Targa Pereira OAB PR025293
Advogado: Newton Colcetta OAB PR013483			Advogado: Marcelo Gaiarini OAB PR054796
Advogado: Newton Colcetta Filho OAB PR049645			Réu: Jasmira Aparecida Viana Kloster
Réu: Douglymar Jorge Escane			Réu: Laercio de Souza Andrini
Réu: Rita Merce da Cunha Bernardo			Réu: Laercio de Souza Andrini
Objeto: Expedida Carta Precatória			Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Juízo deprecado: CAMPINA GRANDE DO SUL/PR			Dispositivo: "ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, ao fito de CONDENAR o acusado LAERCIO DE SOUZA ANDRINI pela prática do crime previsto no art. 129 § 9º do CP, c/c art. 7º inciso I da Lei nº 11.340/06 e ABSOLVER a acusada JASMIRA APARECIDA VIANA KLOSTER, pela prática do crime tipificado no art. 129 § 9º do CP, c-/c art. 7º inciso I, da Lei nº 11.340/06, com fulcro no art. 386 inciso VII do CPP."
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia			Penas
Testemunha de Acusação: Sulmara Maria da Costa			Privativa de liberdade: 3 meses em regime inicial Aberto.
Prazo: 40 dias			Réu: Jasmira Aparecida Viana Kloster
005 2012.0002567-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário			Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Advogado: Raimundo Nonato Nogueira OAB AM001417			Dispositivo: "ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, ao fito de CONDENAR o acusado LAERCIO DE SOUZA ANDRINI pela prática do crime previsto no art. 129 § 9º do CP, c/c art. 7º inciso I da Lei nº 11.340/06 e ABSOLVER a acusada JASMIRA APARECIDA VIANA KLOSTER, pela prática do crime tipificado no art. 129 § 9º do CP, c-/c art. 7º inciso I, da Lei nº 11.340/06, com fulcro no art. 386 inciso VII do CPP."
Réu: Elenson Lima de Souza			Dispositivo: "ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, ao fito de CONDENAR o acusado LAERCIO DE SOUZA ANDRINI pela prática do crime previsto no art. 129 § 9º do CP, c/c art. 7º inciso I da Lei nº 11.340/06 e ABSOLVER a acusada JASMIRA APARECIDA VIANA KLOSTER, pela prática do crime tipificado no art. 129 § 9º do CP, c-/c art. 7º inciso I, da Lei nº 11.340/06, com fulcro no art. 386 inciso VII do CPP."
Objeto: INTIMAR o defensor do réu para que se manifeste na forma e prazo do art. 402 do CPP.			Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
006 2012.0001027-2 Execução da Pena			013 2009.0000065-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216			Assistente de Acusação: Marielza Fornaciari Bloat
Réu: Deus Celio Evaldo da Silva			Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Deus Celio Evaldo da Silva			Réu: Celio Neves da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"			Réu: Celio Neves da Silva
Dispositivo: "portanto o apenado deve ter sua pena extinta pelo cumprimento. Diante do exposto, e com parecer favorável do Ministério Público, declaro extinta a pena privativa de liberdade do condenado DEUS CELIO EVALDO DA SILVA."			Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "portanto o apenado deve ter sua pena extinta pelo cumprimento. Diante do exposto, e com parecer favorável do Ministério Público, declaro extinta a pena privativa de liberdade do condenado DEUS CELIO EVALDO DA SILVA."			Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 155 § 3º do CP, o que faço com espeque no art. 386, inciso III do CPP."
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto			Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 155 § 3º do CP, o que faço com espeque no art. 386, inciso III do CPP."
007 2011.0000215-4 Ação Penal - Procedimento Sumário			Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
Advogado: Daniel Jarola Scriptore OAB PR037467			014 2013.0002477-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Danilo Moura Scriptore OAB PR014724			Advogado: Arlindo Vieira dos Santos OAB PR031114
Réu: Ismael Luziano Ramires			Réu: Lindomar Castilho Dias
Réu: Ismael Luziano Ramires			Réu: Lindomar Castilho Dias
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"			Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO julgo procedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de condenar o acusado já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 12 da Lei 10.826/03."			Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de CONDENAR o acusado já qualificado nos autos pela prática dos crimes previstos nos artigos 129 § 9º e 147 ambos do CP, c/c art. 7º incisos I e II da Lei nº 11.340/06."
Penas			Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:			Privativa de liberdade: 4 meses e 5 dias em regime inicial Aberto.
- Prestação de serviços: pelo período da pena substituída.			Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
Pecuniária (multa):			015 2014.0000466-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
- Dias-multa: 10			Advogado: Claudio Alves Junior OAB PR069467
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30			Réu: Leandro Mendonça Quaresma
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto			Objeto: INTIMAR o defensor do réu para que no prazo legal se manifeste sobre o art. 402 do CPP.
008 2013.0001467-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário			016 2012.0001780-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Carlos Camilo OAB PR044642			Advogado: Alessandro Dorigon OAB PR041651
Réu: Marciano Carneiro de Morais			
Réu: Marciano Carneiro de Morais			
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"			
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de condenar o acusado já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos nos artigos 147 e 129 § 9º ambos do CP, c-/c art. 7º incisos I e II da Lei nº 11.340/06."			
Penas			
Privativa de liberdade: 8 meses e 26 dias em regime inicial Aberto.			
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto			
009 2013.0000095-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário			
Advogado: Maria Zelia Gonçalves OAB PR048553			
Réu: Cleverson Gabriel de Aguiar			
Réu: Cleverson Gabriel de Aguiar			
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"			

- Réu: Marcio Moreno de Souza
Réu: Marcio Moreno de Souza
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para o fim de absolver o acusado já qualificado nos autos, da acusação de ter infringido o disposto no art. 217-A caput, do CP, o que faço com fulcro no art. 386 inciso VII do CPP."
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para o fim de absolver o acusado já qualificado nos autos, da acusação de ter infringido o disposto no art. 217-A caput, do CP, o que faço com fulcro no art. 386 inciso VII do CPP."
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
- 017** 2014.0001122-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gaiarini OAB PR054796
Réu: Deoclides Jose Vicente
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 03/11/2014
- 018** 2004.0000368-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elichelli Gabrielli Perilis OAB PR034619
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Robson Sarlo
Objeto: Fica o defensor intimado de que foi INDEFERIDO o pedido de isenção das custas processuais, bem como, de que deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse do réu no parcelamento do valor das custas processuais.
- 019** 2007.0000644-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Carraro Fernandes OAB PR036412
Réu: Rita Merce da Cunha Bernardo
Objeto: INTIMAR o defensor da ré para que no prazo legal apresente alegações finais nos presentes autos.
- 020** 2014.0002695-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / XAMBRÊ / PR
Autos de origem: 201100001212
Advogado: Edson Botelho OAB PR017726
Réu: Marcos Medeiros dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:30 do dia 15/10/2014
- 021** 2014.0002708-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201200021940
Advogado: Aline Claro OAB PR061420
Réu: Joelmo Alves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:00 do dia 15/10/2014
- 022** 2014.0002693-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ALTO PIQUIRI / PR
Autos de origem: 200600000551
Advogado: Wilson Roque Schwening OAB PR35838B
Réu: Rivelino Skura
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 15:30 do dia 14/10/2014
- 023** 2014.0000431-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia OAB PR026686
Réu: Vinicius Fernando Marcolino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:50 do dia 13/10/2014
- 024** 2014.0001882-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Mossurunga Moraes Filho OAB PR019165
Advogado: Robson Morteau OAB PR069616
Réu: Caio Alexandre Monteiro Aleixo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 13/10/2014
- 025** 2014.0002624-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ALTO PIQUIRI / PR
Autos de origem: 201400001188
Advogado: Elso de Sousa Novais OAB PR032849
Advogado: Marilza Faria OAB PR065215
Advogado: Ozias Vidal de Almeida Junior OAB PR065098
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Jose Andre Martins dos Santos
Réu: Valdecir Garcia Dantas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 09/10/2014
- 026** 2003.0000241-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleto Pessini OAB PR060952
Advogado: Paulo Della Pasqua OAB PR045954
Réu: Valter Alves Campos
Objeto: INTIMAR o defensor do réu para que no prazo legal apresente alegações finais nos presentes autos.
- 027** 2013.0002017-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Milton Adriano de Oliveira OAB PR018631
Réu: Leandro Manoel da Silva
Objeto: INTIMAR o defensor do réu para que no prazo legal apresente alegações finais nos presentes autos.
- 028** 2013.0002893-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Carlos de Moura e Costa OAB PR049777
Réu: Silas dos Santos Fernandes
Objeto: INTIMAR o defensor do réu para que no prazo legal apresente razões de recurso nos presentes autos.
- 029** 2013.0000946-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lariessa Cristina Antunes OAB PR037338
Réu: José Carlos dos Santos
Objeto: INTIMAR a defensora do réu para que no prazo legal se manifeste na forma do art. 402 do CPP.
- 030** 2014.0001968-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Uelinton Ricardo OAB PR051647
Réu: Patrick Abrao Amancio
Réu: Taylor Patrick dos Santos Amancio
- Deci** são: O defensor fica intimado de que os autos foram digitalizados e doravante tramitarão somente no SISTEMA PROJUDI.
- 031** 2008.0002587-6 Execução da Pena
Advogado: Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho OAB PR059838
Réu: Marcos Abilio da Silva
- Deci** são: Fica o defensor intimado de que os presentes autos estão integrados (fundidos) à EP nº 2009.1877-4 e passarão a tramitar somente no projudi com o número único 0004166-11.2009.8.16.0173
- 032** 2008.0000971-4 Execução da Pena
Advogado: Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho OAB PR059838
Réu: Marcos Abilio da Silva
- Deci** são: Fica o defensor intimado de que os presentes autos estão integrados (fundidos) à EP nº 2009.1877-4 e passarão a tramitar somente no projudi com o número único 0004166-11.2009.8.16.0173
- 033** 2009.0001823-5 Execução da Pena
Advogado: Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho OAB PR059838
Réu: Marcos Abilio da Silva
- Deci** são: Fica o defensor intimado de que os presentes autos estão integrados (fundidos) à EP nº 2009.1877-4 e passarão a tramitar somente no PROJUDI com o número único 0004166-11.2009.8.16.0173
- 034** 2009.0000388-2 Execução da Pena
Advogado: Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho OAB PR059838
Réu: Marcos Abilio da Silva
- Deci** são: Fica o defensor intimado de que os presentes autos estão integrados (fundidos) à EP nº 2009.1877-4 e passarão a tramitar somente no projudi com o número único 0004166-11.2009.8.16.0173
- 035** 2012.0001879-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592
Réu: Willian da Silva Souza
Objeto: O defensor fica intimado de que os autos baixaram do TJPR em 04.09.2014 após a 5ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, com transito em julgado em 04.09.2014.
- 036** 2009.0000151-0 Execução da Pena
Advogado: Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho OAB PR059838
Réu: Marcos Abilio da Silva
- Deci** são: Fica o defensor intimado de que os presentes autos estão integrados (fundidos) à EP nº 2009.1877-4 e passarão a tramitar somente no projudi com o número único 0004166-11.2009.8.16.0173
- 037** 2009.0001877-4 Execução da Pena
Advogado: Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho OAB PR059838
Réu: Marcos Abilio da Silva
- Deci** são: Fica o defensor intimado de que, nesta data, os autos foram digitalizados e, doravante, tramitarão somente no sistema PROJUDI
- 038** 2014.0001851-0 Execução da Pena
Advogado: Doroteu Trentini Zimiani OAB PR018804
Réu: Leonardo dos Santos Felicetti
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 14:00 do dia 06/10/2014
- 039** 2014.0000016-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elaine Cristina Bessao Nakamura OAB PR034501
Réu: Marcelo Francisco dos Santos
Réu: Marcelo Francisco dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o acusado já devidamente qualificado nos autos, Ipela prática do crime previsto no art. 33 caput da Lei nº 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 8 anos e 2 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 816
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto
- 040** 2014.0001424-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Fernando Cardoso OAB PR040035
Réu: Otacilio Lopes de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:01 do dia 01/10/2014
- 041** 2010.0001911-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Fabricio de Aquino OAB PR035324
Réu: Julio Cesar Pereira da Silva
Objeto: O defensor fica intimado de que os autos retornaram do TJPR em data de 01.09.2014, após a 3ª Câmara Criminal em 10.10.2013 conhecer e dar parcial provimento ao recurso tão somente para fixar o regime semiaberto para início de cumprimento de pena, com transito em julgado em 01.09.2014.
- 042** 2012.0000947-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Mossurunga Moraes Filho OAB PR019165
Réu: Jader Gabriel de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 21/10/2014
- 043** 2014.0000603-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUAÍRA / PR
Autos de origem: 200800000342
Advogado: Mauriila Bonalumi Santos OAB PR018829
Réu: Ana Maria Ort
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:45 do dia 22/10/2014
- 044** 1995.0000014-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Roberto Chaim OAB SP017143
Réu: Jose Carlos da Silva
Objeto: INTIMAR o defensor do réu para que no prazo legal apresente alegações finais nos presentes autos.
- 045** 2014.0001630-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Fernando Lazari OAB PR067412
Réu: Nildo da Silva Bernardes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 07/10/2014
- 046** 2014.0000267-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renê de Almeida Russi OAB PR056507
Réu: Denis Rodrigues de Novaes
Objeto: INTIMAR o defensor do réu para que no prazo legal apresente alegações finais nos presentes autos.

- 047** 2008.0002709-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amanda Mackert dos Santos OAB PR049520
Réu: Luiz Paulo Alves da Costa
Objeto: INTIMAR a defensora do réu para que no prazo legal apresente alegações finais nos presentes autos.
- 048** 2014.0002649-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IPORÃ / PR
Autos de origem: 20100002900
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Réu: Diogo Pereira da Silva
Réu: José Diego Matos dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:50 do dia 01/10/2014
- 049** 2012.0000605-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Lucia Balcewicz Paiva OAB PR036909
Réu: Emílio Ribeiro de Castro
Objeto: intimar a defensora do réu para que no prazo legal apresente razões de recurso nos presentes autos.
- 050** 2014.0000666-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francieli Pasqualoto OAB PR052311
Réu: Gledson Joao Pereira
Objeto: intimar a defensora do réu para que no prazo legal apresente resposta a acusação nos presentes autos.
- 051** 1999.0000100-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Paulo Geromini OAB PR040393
Réu: Carlos de Jesus Antunes
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Anderson Roberto do Lago
Prazo: 30 dias
- 052** 2003.0000244-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Felix de Lima OAB PR260721
Advogado: Mario Lehn OAB PR263162
Réu: Fernando Ricardo dos Santos
Objeto: INTIMAR o defensor do réu para que no prazo de 05 dias, informe se as testemunhas arroladas na respostas a acusação (f. 138-142) comparecerão a audiência independente de intimação ou, caso contrário, deverá declinar os respectivos endereços, sob pena de preclusão do direito de inquirição.
- 053** 2006.0000316-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renata Custódio Gazim OAB PR066230
Réu: Marcos Roberto da Silva Passos
Objeto: INTIMAR a defensora do réu que foi autorizado o desarquivamento dos presentes autos.
- 054** 2012.0002257-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto Malizia OAB PR014713
Réu: Eneias Marinho Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 12:45 do dia 07/10/2014
- 055** 2004.0000267-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elizabeth Trentini Stevanato OAB PR047146
Advogado: Gilberto Leal Valias Pasquinelii OAB PR038726
Réu: Floresval Vivian
Réu: Olinda Vivian
Objeto: INTIMAR o defensor dos réus para comprovar o parcelamento do saldo residual do débito junto ao Fisco Estadual, conforme restou possível pelo provimento parcial do recurso de apelação pelo TJ/PR, nos autos de mandado de segurança.
- 056** 2003.0000232-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Michel Morita OAB MT014744
Réu: Sérgio Guaraci Prado Rodrigues
Objeto: O defensor fica intimado novamente a fim de que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta à acusação, ocasião em que poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, nos moldes do art. 396-A do Código de Processo Penal, sob pena de abandono da causa. Advertir-se de que somente poderá abandonar o feito por motivo imperioso previamente comunicado ao Juízo, sob pena de multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, com fulcro no art. 265, do CPP, c/c art. 14, § único, do CPC, e comunicação à OAB para as medidas administrativas cabíveis.
- 057** 2014.0000428-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leandro Aparecido de Souza OAB PR069466
Réu: Diogo Eidi Miyazaki Lopes
Objeto: INTIMAR o defensor do réu para que no prazo legal apresente alegações finais nos presentes autos.
- 058** 2012.0001168-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Orlando Moraes OAB PR008335
Réu: Eduardo Caldas Ferro
Objeto: INTIMAR o defensor do réu para que no prazo de 30(trinta) dias, comprove o cumprimento da condição consistente da frequência e aprovação no curso de reciclagem promovido pelo DETRAN, sob pena de revogação do benefício da suspensão condicional do processo.
- 059** 2006.0000542-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeferson Nelcides OAB PR053250
Réu: Alberto Ricardo Claudino Alves
Objeto: INTIMAR o defensor do réu para que no prazo legal se manifeste na forma do art. 402 do CPP.
- 060** 2013.0003186-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Eduardo do Amaral Pinto OAB PR042742
Réu: Abraao Prado
Objeto: INTIMAR o defensor do réu para que apresente alegações finais nos presentes autos, no prazo legal.
- 061** 2008.0002575-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Sakamoto OAB PR043340
Réu: Sandro Duarte Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:00 do dia 08/10/2014
- 062** 2011.0002512-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Marcos Munis

Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:00 do dia 06/10/2014

- 063** 2014.0001095-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Uelinton Ricardo OAB PR051647
Réu: Renata de Castro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 07/10/2014
- 064** 2014.0002542-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / XAMBRE / PR
Autos de origem: 20130002905
Advogado: Andréia Dallabrida OAB PR040633
Réu: Cleber Junior da Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:40 do dia 06/10/2014
- 065** 2000.0000091-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Vane Marucci OAB SP312380
Réu: Joao Otavio Marques
Objeto: INTIMAR o defensor do réu para que no prazo legal apresente alegações finais nos presentes autos.
- 066** 2012.0002856-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arlindo Vieira dos Santos OAB PR031114
Réu: Valceir Bispo de Oliveira
Objeto: O defensor fica intimado a se manifestar nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal.

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Wenceslau Braz Vara Criminal - Relação de 01/10/2014

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcos José Mesquita OAB PR030566	001	2011.0000307-0
Paulo Sérgio Fernandes da Costa OAB PR044699	003	2013.0000694-3
	004	2013.0000694-3
Vanderleia Cristina Camilo OAB PR027888	002	2011.0000286-3
001 2011.0000307-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Marcos José Mesquita OAB PR030566 Réu: João Alfredo Von Der Osten Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência designada para o dia 11/12/14 às 16h30mi foi redesignada para o dia 26/05/15 às 16h30min		
002 2011.0000286-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Vanderleia Cristina Camilo OAB PR027888 Réu: Eliezer Ramos Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência designada para o dia 12/11/14 às 14:00 foi redesignada para o dia 19/05/15 às 14:00 horas		
003 2013.0000694-3 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Paulo Sérgio Fernandes da Costa OAB PR044699 Réu: Ari Gervande da Silva Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência designada para o dia 12/11/14 às 14h30min foi redesignada para o dia 19/05/15 às 14h30min		
004 2013.0000694-3 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Paulo Sérgio Fernandes da Costa OAB PR044699 Réu: Ari Gervande da Silva Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 19/05/2015		

Juizados Especiais

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N:
022/2014

Advogado	Ordem	Processo
AMARILDO PEDRO GULIN	007	2010.0000160-6/0
ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES	002	2008.0000408-4/0
DEBORA REGINA FERREIRA	001	2005.0000485-0/0
FLORIANO TERRA FILHO	005	2009.0000368-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	005	2009.0000368-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	005	2009.0000368-5/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	007	2010.0000160-6/0
LUIZ ALBERTO MARIM	003	2008.0000462-9/0
LUIZ ANTONIO SERENATO	002	2008.0000408-4/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	005	2009.0000368-5/0
MARIA HELENA NAMUR	003	2008.0000462-9/0
MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA	001	2005.0000485-0/0
OLINTO ROBERTO TERRA	005	2009.0000368-5/0
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR	004	2009.0000094-0/0
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	004	2009.0000094-0/0
REINALDO JOSE ANDREATTA	006	2009.0000448-3/0
SAMIR NAMUR	003	2008.0000462-9/0
VANI SOKOLOVICZ RIBAS	008	2010.0000212-5/0
WILSON DE PAULA CAVALHEIRO	001	2005.0000485-0/0

001 2005.0000485-0/0 - Execução de Título Judicial JOÃO RIBEIRO FILHO X HOTEL RECANTO LTDA (E OUTROS)

INTIMAÇÃO DAS PASTES QUANTO A DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E INSERIDOS NO SISTEMA PROJUDI (PESQUISAR PELO Nº ÚNICO DO PROCESSO FÍSICO)

Adv(s) WILSON DE PAULA CAVALHEIRO, DEBORA REGINA FERREIRA, MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA

002 2008.0000408-4/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU APARECIDO CAMPOS X CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ABA

INTIMAÇÃO DAS PASTES QUANTO A DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E INSERIDOS NO SISTEMA PROJUDI (PESQUISAR PELO Nº ÚNICO DO PROCESSO FÍSICO)

Adv(s) ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES, LUIZ ANTONIO SERENATO

003 2008.0000462-9/0 - Execução Título Extrajudicial BENHUR BERTOLUCI X GLAUDISON SANTOS VEDOLIN

INTIMAÇÃO DAS PASTES QUANTO A DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E INSERIDOS NO SISTEMA PROJUDI (PESQUISAR PELO Nº ÚNICO DO PROCESSO FÍSICO)

Adv(s) SAMIR NAMUR, MARIA HELENA NAMUR, LUIZ ALBERTO MARIM

004 2009.0000094-0/0 - Execução de Título Judicial LAURIANA UKACHENSKI VALENTE X PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR

INTIMAÇÃO DAS PASTES QUANTO A DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E INSERIDOS NO SISTEMA PROJUDI (PESQUISAR PELO Nº ÚNICO DO PROCESSO FÍSICO)

Adv(s) RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR

005 2009.0000368-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MAURICIO TANER X BANCO BRADESCO SA

INTIMAÇÃO DAS PASTES QUANTO A DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E INSERIDOS NO SISTEMA PROJUDI (PESQUISAR PELO Nº ÚNICO DO PROCESSO FÍSICO)

Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

006 2009.0000448-3/0 - Execução de Título Judicial MARCELO CLAUDINEI DA SILVA X OFICINA PRIMEIRA LINHA (P.L.)

INTIMAÇÃO DAS PASTES QUANTO A DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E INSERIDOS NO SISTEMA PROJUDI (PESQUISAR PELO Nº ÚNICO DO PROCESSO FÍSICO)

Adv(s) REINALDO JOSE ANDREATTA

007 2010.0000160-6/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE GENEROSO CANDIDO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A

INTIMAÇÃO DAS PASTES QUANTO A DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E INSERIDOS NO SISTEMA PROJUDI (PESQUISAR PELO Nº ÚNICO DO PROCESSO FÍSICO)

Adv(s) AMARILDO PEDRO GULIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON

008 2010.0000212-5/0 - Processo de Conhecimento FABIANO PIRES FERREIRA X CATARINA VEICULOS

INTIMAÇÃO DAS PASTES QUANTO A DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E INSERIDOS NO SISTEMA PROJUDI (PESQUISAR PELO Nº ÚNICO DO PROCESSO FÍSICO)

Adv(s) VANI SOKOLOVICZ RIBAS

ANTONINA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Adicionar um(a) TítuloVARA CIVEL DA
COMARCA DE ANTONINA - ESTADO DO PARANÁ
Juíza de Direito: Dra. Louise Nascimento e Silva
Escrivão: Sérgio Augusto Silva

Relação de Publicação 42/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

00004 000760/2007
00005 000762/2007
00009 000926/2007
00010 000935/2007
00011 000955/2007
00052 001634/2007
00053 001639/2007
00054 001643/2007
00055 001647/2007
00056 001648/2007
00057 001649/2007
00058 001657/2007
00059 001658/2007
00060 001680/2007
00061 001687/2007
00062 001776/2007
00063 001777/2007
AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES 00006 000843/2007
00014 000987/2007
00018 001089/2007
00004 000760/2007
00005 000762/2007
00008 000918/2007
00016 001049/2007
00017 001052/2007
00019 001374/2007
00020 001378/2007
00021 001384/2007
00022 001386/2007
00023 001395/2007
00024 001432/2007
00025 001434/2007
00026 001437/2007
00027 001438/2007
00028 001439/2007
00029 001440/2007
00030 001441/2007
00031 001442/2007
00032 001445/2007
00034 001449/2007
00035 001450/2007
00036 001451/2007
00037 001496/2007

00039 001528/2007
00040 001550/2007
00041 001561/2007
00042 001563/2007
00044 001569/2007
00045 001573/2007
00047 001578/2007
00049 001588/2007
00050 001594/2007
00051 001614/2007
00052 001634/2007
00053 001639/2007
00055 001647/2007
00056 001648/2007
00057 001649/2007
00058 001657/2007
00060 001680/2007
00061 001687/2007
00062 001776/2007
00063 001777/2007
00064 002106/2007
00065 002110/2007
00066 002238/2007
00067 002254/2007
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 00070 001130/2008
ANDREIA NETTO MORAIS 00004 000760/2007
00005 000762/2007
00006 000843/2007
00007 000848/2007
00009 000926/2007
00010 000935/2007
00011 000955/2007
00012 000979/2007
00013 000986/2007
00014 000987/2007
00015 001038/2007
00016 001049/2007
00017 001052/2007
00018 001089/2007
00019 001374/2007
00020 001378/2007
00021 001384/2007
00022 001386/2007
00023 001395/2007
00024 001432/2007
00025 001434/2007
00026 001437/2007
00027 001438/2007
00028 001439/2007
00029 001440/2007
00030 001441/2007
00031 001442/2007
00032 001445/2007
00033 001448/2007
00034 001449/2007
00035 001450/2007
00036 001451/2007
00037 001496/2007
00038 001524/2007
00039 001528/2007
00040 001550/2007
00041 001561/2007
00043 001568/2007
00044 001569/2007
00045 001573/2007
00046 001574/2007
00047 001578/2007
00048 001582/2007
00049 001588/2007
00050 001594/2007
00051 001614/2007
00052 001634/2007
00053 001639/2007
00054 001643/2007
00055 001647/2007
00056 001648/2007
00057 001649/2007
00058 001657/2007
00059 001658/2007
00060 001680/2007
00061 001687/2007
00062 001776/2007
00063 001777/2007
00064 002106/2007
00065 002110/2007

00066 002238/2007
00067 002254/2007
00068 002288/2007
ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO 00006 000843/2007
00014 000987/2007
00018 001089/2007
00004 000760/2007
00005 000762/2007
00007 000848/2007
00008 000918/2007
00009 000926/2007
00010 000935/2007
00011 000955/2007
00012 000979/2007
00013 000986/2007
00015 001038/2007
00016 001049/2007
00017 001052/2007
00019 001374/2007
00020 001378/2007
00021 001384/2007
00022 001386/2007
00023 001395/2007
00024 001432/2007
00025 001434/2007
00026 001437/2007
00027 001438/2007
00028 001439/2007
00029 001440/2007
00030 001441/2007
00031 001442/2007
00032 001445/2007
00033 001448/2007
00034 001449/2007
00035 001450/2007
00036 001451/2007
00037 001496/2007
00038 001524/2007
00039 001528/2007
00040 001550/2007
00041 001561/2007
00042 001563/2007
00043 001568/2007
00044 001569/2007
00045 001573/2007
00046 001574/2007
00047 001578/2007
00048 001582/2007
00049 001588/2007
00050 001594/2007
00051 001614/2007
00052 001634/2007
00053 001639/2007
00054 001643/2007
00055 001647/2007
00056 001648/2007
00057 001649/2007
00058 001657/2007
00059 001658/2007
00060 001680/2007
00061 001687/2007
00062 001776/2007
00063 001777/2007
00064 002106/2007
00065 002110/2007
00066 002238/2007
00067 002254/2007
00068 002288/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00072 001772/2011
ELIAN PRADO CAETANO 00002 000307/2005
00003 000435/2005
FABIANO NEVES MACIEYWISKI 00070 001130/2008
FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO 00004 000760/2007
00005 000762/2007
00006 000843/2007
00007 000848/2007
00008 000918/2007
00009 000926/2007
00010 000935/2007
00011 000955/2007
00012 000979/2007
00013 000986/2007
00014 000987/2007
00015 001038/2007
00016 001049/2007

00017 001052/2007
00018 001089/2007
00019 001374/2007
00020 001378/2007
00021 001384/2007
00022 001386/2007
00023 001395/2007
00024 001432/2007
00025 001434/2007
00026 001437/2007
00027 001438/2007
00028 001439/2007
00029 001440/2007
00030 001441/2007
00031 001442/2007
00032 001445/2007
00033 001448/2007
00034 001449/2007
00035 001450/2007
00036 001451/2007
00037 001496/2007
00038 001524/2007
00039 001528/2007
00040 001550/2007
00041 001561/2007
00042 001563/2007
00043 001568/2007
00044 001569/2007
00045 001573/2007
00046 001574/2007
00047 001578/2007
00048 001582/2007
00049 001588/2007
00050 001594/2007
00051 001614/2007
00052 001634/2007
00053 001639/2007
00054 001643/2007
00055 001647/2007
00056 001648/2007
00057 001649/2007
00058 001657/2007
00059 001658/2007
00060 001680/2007
00061 001687/2007
00062 001776/2007
00063 001777/2007
00064 002106/2007
00065 002110/2007
00066 002238/2007
00067 002254/2007
00068 002288/2007
FERNANDO BAUM SALOMON 00004 000760/2007
00005 000762/2007
00006 000843/2007
00007 000848/2007
00008 000918/2007
00009 000926/2007
00010 000935/2007
00011 000955/2007
00012 000979/2007
00013 000986/2007
00014 000987/2007
00015 001038/2007
00016 001049/2007
00017 001052/2007
00018 001089/2007
00019 001374/2007
00020 001378/2007
00021 001384/2007
00022 001386/2007
00023 001395/2007
00024 001432/2007
00025 001434/2007
00026 001437/2007
00027 001438/2007
00028 001439/2007
00029 001440/2007
00030 001441/2007
00031 001442/2007
00032 001445/2007
00033 001448/2007
00034 001449/2007
00035 001450/2007
00036 001451/2007

00037 001496/2007
00038 001524/2007
00039 001528/2007
00040 001550/2007
00041 001561/2007
00042 001563/2007
00043 001568/2007
00044 001569/2007
00045 001573/2007
00046 001574/2007
00047 001578/2007
00048 001582/2007
00049 001588/2007
00050 001594/2007
00051 001614/2007
00052 001634/2007
00053 001639/2007
00054 001643/2007
00055 001647/2007
00056 001648/2007
00057 001649/2007
00058 001657/2007
00059 001658/2007
00060 001680/2007
00061 001687/2007
00062 001776/2007
00063 001777/2007
00064 002106/2007
00065 002110/2007
00066 002238/2007
00067 002254/2007
00068 002288/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00069 000751/2008
GIULIANO DOMIT OD ROCHA 00011 000955/2007
00012 000979/2007
00018 001089/2007
00048 001582/2007
GIULIANO OD ROCHA 00045 001573/2007
GUSTAVO D'AVILA 00004 000760/2007
00005 000762/2007
00048 001582/2007
00049 001588/2007
00050 001594/2007
00051 001614/2007
00052 001634/2007
00053 001639/2007
00054 001643/2007
00055 001647/2007
00056 001648/2007
00057 001649/2007
00058 001657/2007
00059 001658/2007
00060 001680/2007
00061 001687/2007
00062 001776/2007
00063 001777/2007
00064 002106/2007
00065 002110/2007
00066 002238/2007
00067 002254/2007
00068 002288/2007
GUSTAVO D'AVILA 00006 000843/2007
00007 000848/2007
00008 000918/2007
00009 000926/2007
00010 000935/2007
00011 000955/2007
00012 000979/2007
00013 000986/2007
00014 000987/2007
00015 001038/2007
00016 001049/2007
00017 001052/2007
00018 001089/2007
00019 001374/2007
00020 001378/2007
00021 001384/2007
00022 001386/2007
00023 001395/2007
00024 001432/2007
00025 001434/2007
00026 001437/2007
00027 001438/2007
00028 001439/2007
00029 001440/2007

00030 001441/2007
00031 001442/2007
00032 001445/2007
00033 001448/2007
00034 001449/2007
00035 001450/2007
00036 001451/2007
00037 001496/2007
00038 001524/2007
00039 001528/2007
00040 001550/2007
00041 001561/2007
00042 001563/2007
00043 001568/2007
00044 001569/2007
00045 001573/2007
00046 001574/2007
00047 001578/2007
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO 00069 000751/2008
JULIANO FRANÇA TETTO 00071 001725/2010
LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA 00003 000435/2005
LUCIANA RODRIGUES 00002 000307/2005
MARIA HELENA LEONARDI BASTOS 00006 000843/2007
00014 000987/2007
00018 001089/2007
00004 000760/2007
00005 000762/2007
00007 000848/2007
00008 000918/2007
00009 000926/2007
00010 000935/2007
00011 000955/2007
00012 000979/2007
00013 000986/2007
00015 001038/2007
00016 001049/2007
00017 001052/2007
00019 001374/2007
00020 001378/2007
00021 001384/2007
00022 001386/2007
00023 001395/2007
00024 001432/2007
00025 001434/2007
00026 001437/2007
00027 001438/2007
00028 001439/2007
00029 001440/2007
00030 001441/2007
00031 001442/2007
00032 001445/2007
00033 001448/2007
00034 001449/2007
00035 001450/2007
00036 001451/2007
00037 001496/2007
00038 001524/2007
00039 001528/2007
00040 001550/2007
00041 001561/2007
00042 001563/2007
00043 001568/2007
00044 001569/2007
00045 001573/2007
00046 001574/2007
00047 001578/2007
00048 001582/2007
00049 001588/2007
00050 001594/2007
00051 001614/2007
00052 001634/2007
00053 001639/2007
00054 001643/2007
00055 001647/2007
00056 001648/2007
00057 001649/2007
00058 001657/2007
00059 001658/2007
00060 001680/2007
00061 001687/2007
00062 001776/2007
00063 001777/2007
00064 002106/2007
00065 002110/2007
00066 002238/2007

00067 002254/2007
00068 002288/2007
NEWTON DOMINGUES KALIL 00004 000760/2007
00005 000762/2007
00006 000843/2007
00007 000848/2007
00008 000918/2007
00009 000926/2007
00010 000935/2007
00011 000955/2007
00012 000979/2007
00013 000986/2007
00014 000987/2007
00015 001038/2007
00016 001049/2007
00017 001052/2007
00018 001089/2007
00019 001374/2007
00020 001378/2007
00021 001384/2007
00022 001386/2007
00023 001395/2007
00024 001432/2007
00025 001434/2007
00026 001437/2007
00027 001438/2007
00028 001439/2007
00029 001440/2007
00030 001441/2007
00031 001442/2007
00032 001445/2007
00033 001448/2007
00034 001449/2007
00035 001450/2007
00036 001451/2007
00037 001496/2007
00038 001524/2007
00039 001528/2007
00040 001550/2007
00041 001561/2007
00042 001563/2007
00043 001568/2007
00044 001569/2007
00045 001573/2007
00046 001574/2007
00047 001578/2007
00048 001582/2007
00049 001588/2007
00050 001594/2007
00051 001614/2007
00052 001634/2007
00053 001639/2007
00054 001643/2007
00055 001647/2007
00056 001648/2007
00057 001649/2007
00058 001657/2007
00059 001658/2007
00060 001680/2007
00061 001687/2007
00062 001776/2007
00063 001777/2007
00064 002106/2007
00065 002110/2007
00066 002238/2007
00067 002254/2007
00068 002288/2007
PEDRO PAULO PAMPLONA 00001 001704/2004
RODRIGO GARCIA SANT' ANNA BEVILAQUA 00071 001725/2010
RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA 00073 001332/2012
SAULO BONAT DE MELLO 00002 000307/2005
00003 000435/2005

1. REINTEGRACAO DE POSSE-1704/2004-PEDRO PAULO PAMPLONA e outro x GERALDO ALVES DE SOUZA e outros- Embora evidente a complexidade dos interesses em conflito, o cumprimento do mandado de reintegração é medida que se impõe, nos termos já consignados a fls. 325/328, notadamente porque decorre de decisão transitada em julgado e a reintegração já foi, inclusive, determinada pelo E. tribunal de Justiça. Acrescente-se o tempo de tramitação--ao da demanda e a ausência de qualquer medida tendente a regularizar a situação dos réus. Dessa forma expeça-se mandado de reintegração de posse. (...) A parte autora para retirar os ofícios para suas postagem. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-.

2. INDENIZAÇÃO P/ DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS-307/2005-VANDERLI RIBEIRO FERREIRA x SOCIEDAD NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outro-Avoquei os autos. No último dia 17/09/2014, foram encontradas diversas petições soterradas na parte de trás do terreno do Fórum, em péssimo estado de conservação. Do que foi possível identificar, uma das petições encontradas foi protocolada pela ré, o que parece em julho de 2005, e noticiada listispendência. O estado da petição não permite sua juntada aos autos, mas segue fotografia da primeira lauda. Embora o feito já se encontra sentenciado, tenho por bem determinar a intimação das partes acerca do ocorrido, a fim de que requeiram o que de direito. -Advs. SAULO BONAT DE MELLO, ELIAN PRADO CAETANO e LUCIANA RODRIGUES-.

3. INDENIZACAO P/ DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS-435/2005-DOMINGOS ALVES CARDOSO x SOCIEDAD NAVIEIRA ULTRAGAS LTDA e outro- No último dia 17/09/2014, foram encontradas diversas petições soterradas na parte de trás do terreno do Fórum, em péssimo estado de conservação. Do que foi possível identificar, uma das petições encontradas foi protocolada pela ré, o que parece em julho de 2005, e noticiada listispendência. O estado da petição não permite sua juntada aos autos, mas segue fotografia da primeira lauda. Embora o feito já se encontra sentenciado, tenho por bem determinar a intimação das partes acerca do ocorrido, a fim de que requeiram o que de direito. -Advs. SAULO BONAT DE MELLO, ELIAN PRADO CAETANO e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-.

4. INDENIZAÇÃO-760/2007-WILLIAN LOPES ROSA x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

5. INDENIZAÇÃO-762/2007-WILLIAN DOS SANTOS RAMOS x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

6. INDENIZAÇÃO-843/2007-ORLANDO VEIGA x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Advs. AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES, ANDREIA NETTO MORAIS, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO, GUSTAVO D'AVILA, FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, NEWTON DOMINGUES KALIL, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS e FERNANDO BAUM SALOMON-.

7. INDENIZAÇÃO-848/2007-OSIRA GALDINO GONÇALVES x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS e GUSTAVO D'AVILA-.

8. INDENIZAÇÃO-918/2007-WAGNER ARAUJO MUNIZ x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. - Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

9. INDENIZAÇÃO-926/2007-KARINA TEIXEIRA COSTA PEREIRA x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS e GUSTAVO D'AVILA-.

10. INDENIZAÇÃO-935/2007-BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. - Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS e GUSTAVO D'AVILA-.

11. INDENIZAÇÃO-955/2007-BRUNO LEONARDO DERIO FREIRE x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. - Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , GIULIANO DOMIT OD ROCHA, NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS e GUSTAVO D'AVILA-.

12. INDENIZAÇÃO-979/2007-BATISTA PIRES DA SILVA x ARAUCO DO BRASIL S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , GIULIANO DOMIT OD ROCHA, NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS e GUSTAVO D'AVILA-.

13. INDENIZAÇÃO-986/2007-CARLA VELOZO x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO

LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS e GUSTAVO D'AVILA-.

14. INDENIZAÇÃO-987/2007-CARLINDA GONCALVES x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Advs. AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES, ANDREIA NETTO MORAIS, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO, FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, GUSTAVO D'AVILA, FERNANDO BAUM SALOMON, NEWTON DOMINGUES KALIL e MARIA HELENA LEONARDI BASTOS-.

15. INDENIZAÇÃO-1038/2007-NEREIA DOS SANTOS CUNHA x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS e GUSTAVO D'AVILA-.

16. INDENIZAÇÃO-1049/2007-NEIDE NUNES DA SILVA x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

17. INDENIZAÇÃO-1052/2007-NEDIANE CORREA PEREIRA x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

18. INDENIZAÇÃO-1089/2007-CECILIA RITA DOS SANTOS x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Advs. GIULIANO DOMIT OD ROCHA, AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES, ANDREIA NETTO MORAIS, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO, FERNANDO BAUM SALOMON, GUSTAVO D'AVILA, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS, NEWTON DOMINGUES KALIL e FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO-.

19. INDENIZAÇÃO-1374/2007-NILDA RIBEIRO PONTES x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

20. INDENIZAÇÃO-1378/2007-NEZIA CASTRO SANTOS x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

21. INDENIZAÇÃO-1384/2007-NEUSELI CORREA PEREIRA x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

22. INDENIZAÇÃO-1386/2007-NEUSA DE OLIVEIRA SILVA x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

23. INDENIZAÇÃO-1395/2007-NADIR SALUSTIANO PONTES x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

24. INDENIZAÇÃO-1432/2007-FABIULA MARINHO CALISTO x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

25. INDENIZAÇÃO-1434/2007-FABIO MODESTO x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

51. INDENIZAÇÃO-1614/2007-SILVANA MIGUEL NETO x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

52. INDENIZAÇÃO-1634/2007-GERALDO ALVES PEREIRA x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

53. INDENIZAÇÃO-1639/2007-GERSON DA SILVA GALDINO x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

54. INDENIZAÇÃO-1643/2007-GILBERTO CARDOSO x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS e GUSTAVO D'AVILA-.

55. INDENIZAÇÃO-1647/2007-GILMAR CORREA x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

56. INDENIZAÇÃO-1648/2007-GILMARA DA ROSA DO CARMO x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

57. INDENIZAÇÃO-1649/2007-GILSON ALVES FERREIRADE MELO x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. - Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

58. INDENIZAÇÃO-1657/2007-GENI DO PRADO x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

59. INDENIZAÇÃO-1658/2007-GENE ALVES CARDOSO x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS e GUSTAVO D'AVILA-.

60. INDENIZAÇÃO-1680/2007-SANDRA REGINA DUTRA DE ARAUJO x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. - Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

61. INDENIZAÇÃO-1687/2007-SUELI OLIVEIRA DA VEIGA x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

62. INDENIZAÇÃO-1776/2007-SUELEN VEIGA RIBEIRO x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

63. INDENIZAÇÃO-1777/2007-SUELEN PRUDENTE x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv.

FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

64. INDENIZAÇÃO-2106/2007-ZELINA LUIZ BARBOSA x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

65. INDENIZAÇÃO-2110/2007-ZELINDA DO ROSARIO MICHAUD x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

66. INDENIZAÇÃO-2238/2007-NOELI ALVES PERES x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

67. INDENIZAÇÃO-2254/2007-NILSON PAIVA PONTES x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS, GUSTAVO D'AVILA e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES -.

68. INDENIZAÇÃO-2288/2007-JAMILE PONTES MIRANDA x GPC QUIMICA S/A e outros-Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. A parte apelada para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. FERNANDO BAUM SALOMON, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO , NEWTON DOMINGUES KALIL, ANDREIA NETTO MORAIS e GUSTAVO D'AVILA-.

69. INVENTARIO-751/2008-RAUL RENAN DA SILVA x ANTONIO CARLOS DA SILVA- As partes para que se manifestem sobre o laudo apresentado às fls. 95/96.-Advs. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

70. EXECUCAO DE SENTENCA-1130/2008-OSVALDO SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- Avoquei os autos para análise do apenso atuado sob nº 615/01. No último dia 17/--Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-, foram encontradas diversas petições soterradas na parte de trás do terreno do Fórum, em péssimo estado de conservação. Do que foi possível identificar, uma das petições encontradas era "contestação" à impugnação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, protocolada pelo autor Osvaldo Santos nos autos em apenso e, de fato, não foi juntada àqueles autos. No entanto, a ausência foi suprida por outra "contestação" protocolada pela parte (as assinaturas no protocolo de ambas petições e o layout do texto permitm concluir não se tratar de mera cópia, consoante fotografia da primeira lauda que segue. Considerando, então que a falha foi suprida, nada tenho deliberar sobre a questão. Dê ciência às partes do ocorrido e cumpra-se a sentença proferida. .

71. ORDINARIA-0001725-25.2010.8.16.0043-MARILDA DÉRIO NUNES e outros x MUNICIPIO DE ANTONINA- À luz da certidão de fls. 181, o réu há de ser considerado revel, correndo os prazos independentemente de sua intimação. Diaga a parte autora em termos de prosseguimentos do feito. -Advs. RODRIGO GARCIA SANT' ANNA BEVILAQUA e JULIANO FRANÇA TETTO-.

72. REVISAO CONTRATUAL-0001772-62.2011.8.16.0043-GIOVANI VIDAL CORDEIRO x BANCO ITAUCARD S/A- A parte requerida para retirar o Alavara de autorização. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

73. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR-0001332-32.2012.8.16.0043-WALTER DIAS FERNANDES x VALMIR DIAS FERNANDES- A requerente para que compareça ao cartório para assinar o Termo de Compromisso. A Advogada constituída do requerente para que junte aos autos documentos requerido pelo Ministério Público item a) Certidão Negativa cível e criminal do requerente ; b) juntar certidão emitida pelo Cartório de registro de Imóveis atestando a existência ou inexistência de bens em nome do requerido. -Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-.

Antonina, 01 de Outubro de 2014.

APUCARANA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DE APUCARANA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N:
008/2014

Advogado	Ordem	Processo
DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG	003	2008.0002341-3/0
IRMO CELSO VIDOR	001	2005.0000634-3/0
JOABI MARTINS	004	2010.0000042-8/0
KAROLINNE ZANLORENZI DE ASSUNÇÃO GEHRING	003	2008.0002341-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	003	2008.0002341-3/0
LOURIVAL LINO DE SOUZA	004	2010.0000042-8/0
NELCIDES ALVES BUENO	002	2007.0001909-0/0
RODRIGO VICTOR DA SILVA	004	2010.0000042-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	001	2005.0000634-3/0
SANDRO BERNARDO DA SILVA	002	2007.0001909-0/0

001 2005.0000634-3/0 - Execução de Título Judicial ORTIZ E ZENDRINI LTDA (ME) X BRASIL TELECOM GSM

As divergências foram sanadas, não havendo oposição das partes. Assim, estando integralmente cumprida a obrigação, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, inciso I, c/c art. 795, inciso II, ambos do CPC. Arquivem-se.

Adv(s) IRMO CELSO VIDOR, SANDRA REGINA RODRIGUES

002 2007.0001909-0/0 - Processo de Conhecimento GILMAR ANTONIO PENA X B J SANTOS E CIA LTDA

As divergências foram sanadas, não havendo oposição das partes. Assim, estando integralmente cumprida a obrigação, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, inciso I, c/c art. 795, inciso II, ambos do CPC. Arquivem-se.

Adv(s) SANDRO BERNARDO DA SILVA, NELCIDES ALVES BUENO

003 2008.0002341-3/0 - Processo de Conhecimento BERTHA PEREIRA BOBIG X BANCO ITAÚ S/A

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG, KAROLINNE ZANLORENZI DE ASSUNÇÃO GEHRING, LAURO FERNANDO ZANETTI

004 2010.0000042-8/0 - Embargos CRISTIANE ELISABETE DE MEDEIROS X JOSEFA PAVAM

Quanto ao levantamento da penhora, segue decisão nos autos principais. Ante o trânsito em julgado do acórdão, proceda-se ao arquivamento dos presentes Embargos de Terceiro.

Adv(s) JOABI MARTINS, RODRIGO VICTOR DA SILVA, LOURIVAL LINO DE SOUZA

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**Adicionar um(a) Título
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR
JUIZ SUPERVISOR: SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI**

Adicionar um(a) Numeração Relação n.º 07/2014

Adicionar um(a) Índice

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Carlos Maximiano Mafra De Laet	001	274/2007
Francisco Antonio Fragata Junior	002	220/2010
João Isolar Paini	004	319/2010
Larissa Nicole Lemes Carneiro	003	002/2010
Mário Gregório Barz Junior	002	220/2010
Tarcizio Furlan	004	319/2010

Adicionar um(a) Conteúdo1. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SETENÇA Nº 274/2007 - TEREZA HELENA BELMIRO X ITAU SEGURADORA S/A - "Fica a parte

reclamada, intimada de que os autos foram desarquivados conforme requerimento e encontra-se em secretaria à disposição." - Adv. Dr. Carlos Maximiano Mafra De Laet.

2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 220/2010 - NATALINO MARQUES X TIM CELULAR S/A e POLO INFORMÁTICA -REVENDA TIM - " Fica a primeira reclamada, intimada de que os autos foram desarquivados conforme requerimento e encontra-se em secretaria à disposição." - Adv. Dr. Francisco Antonio Fragata Junior e Dr. Mário Gregório Barz Junior.

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 002/2010 - NANJI ALHER X BANCO DO BRASIL S/A - "Fica a parte reclamada, intimada de que os autos foram desarquivados conforme requerimento e encontra-se em secretaria à disposição." - Adv. Dra. Larissa Nicole Lemes Carneiro.

4. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL X MUNIR BAZZI & CIA LTDA Nº 319/2010 - JOSE ANTONIO AMORIM X MUNIR BAZZI & CIA LTDA - desp. Fls. 48/49 - "Em atendimento ao r. despacho do MM. Juiz Supervisor, esta secretaria designou a data de 05/11/2014, às 14:30 hrs., para audiência de conciliação, ficando assim o procurador do autor intimado para tal ato. Adv. Dr. João Isolar Paini e Dr. Tarcizio Furlan.

Adicionar um(a) Data Engenheiro Beltrão, 02 de outubro de 2014.

FOZ DO IGUAÇU

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

2º Juizado Especial Cível - Relação N:
043/2014

Advogado	Ordem	Processo
ALCEU MACIEL DAVILA	005	2009.0002369-5/0
ALSIDINEI DE OLIVEIRA	004	2009.0002318-9/0
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE	007	2011.0000003-1/0
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	006	2009.0002609-0/0
EDSON PEREIRA DA SILVA	007	2011.0000003-1/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	001	2009.0000654-7/0
EMERSON CHIBIAQUI	002	2009.0001676-1/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	001	2009.0000654-7/0
FABRICIO DE FAVERI	004	2009.0002318-9/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	001	2009.0000654-7/0
HELENA ANNES	005	2009.0002369-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	002	2009.0001676-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	003	2009.0001703-0/0
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	004	2009.0002318-9/0
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	006	2009.0002609-0/0
LILIAN DE MELO ALENCAR	004	2009.0002318-9/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	005	2009.0002369-5/0
MARIANE MENEGAZZO	002	2009.0001676-1/0
MARIANE MENEGAZZO	003	2009.0001703-0/0
NAJOA REGINA JABER HASAN	007	2011.0000003-1/0
PRISCILA GOMES BARBAO	004	2009.0002318-9/0
ROGERIO LEONARDO TRINKEL	005	2009.0002369-5/0
SERGIO LEAL MARTINEZ	005	2009.0002369-5/0

001 2009.0000654-7/0 - Processo de Conhecimento

ELISANGELA CRISTINA ORO X BANCO ITAUCARD S/A

Intimação dos(a/s) Procuradores(as) das Partes do r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 367: "1. Primeiramente, nos termos do Provimento n. 223, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, determino a digitalização dos presentes

autos, com inserção no sistema eletrônico, devendo a Secretaria proceder de acordo com o contido nos itens 2.21.9.3 e seguintes, do referido Provimento. Deverão constar como peças obrigatórias, nos autos digitalizados: a) Petição inicial; b) Contestação; c) Procuração das partes, caso constituído procurador, e, no caso de pessoa jurídica o contrato social; d) Sentença, julgo extinto o processo ou decisão do juiz leigo o devido ato homologado), acórdão e certidão do trânsito em julgado; e, e) Petição requerendo o cumprimento da sentença e todos os atos posteriores até o presente momento. 2. Após, voltem conclusos. Dil."

Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

002 2009.0001676-1/0 - Execução de Título Judicial INES BORTOLINI THOME X BRASIL TELECOM S. A.

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes da r. sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 265: "1. Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo (art. 794, I, CPC). 2. Proceda-se a secretaria as transferências que se fizerem necessárias. 3. Após, dê-se baixa na distribuição. Arquive-se. P.I."

Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, EMERSON CHIBIAQUI, ISABEL APARECIDA HOLM

003 2009.0001703-0/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ HORTOLAN X BRASIL TELECOM S. A.

Intimação dos(a/s) Procuradores(as) das Partes do r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 288: "1. Primeiramente, determino a digitalização dos presentes autos, nos termos do Provimento n.º 223, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, com inserção no sistema eletrônico, devendo a Secretaria proceder de acordo com o contido nos itens 2.21.9.3 e seguintes, do referido Provimento. 2. A secretaria deverá nominar as peças a serem digitalizadas. 3. Após, intime-se o exequente para que, em 5 (cinco) dias, requiera o que entender de direito, carreado eventual planilha de cálculo. 4. Oportunamente, voltem conclusos. Int. Dil."

Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, ISABEL APARECIDA HOLM

004 2009.0002318-9/0 - Execução de Título Judicial MATHEUS ROMERO NETO X BANCO HSBC BANK BRASIL S. A.

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) da(s) Parte(s) Requerente(s) do r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 204: "1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o contido às fls. 198/199, em 5 (cinco) dias, requerendo a expedição do alvará ou indicando conta corrente para transferência dos valores, como melhor lhe convier. Dil."

Adv(s) PRISCILA GOMES BARBAO, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, ALSIDINEI DE OLIVEIRA, FABRICIO DE FAVERI, LILIAN DE MELO ALENCAR

005 2009.0002369-5/0 - Execução de Título Judicial MARIA PAOLA FACCINI X TIM CELULAR S/A

Intimação dos(a/s) Procuradores(as) das Partes do r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 179: "1. Realize-se minuta para busca de conta corrente de titularidade do reclamado, através do sistema Bacenjud. 2. Se positiva, determino a transferência dos valores. Arquive-se. 3. Se negativa, recolha-se ao FUNJUS - à disposição da parte. Arquive-se. Dil."

Adv(s) LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, ROGERIO LEONARDO TRINKEL, ALCEU MACIEL DAVILA, HELENA ANNES, SERGIO LEAL MARTINEZ

006 2009.0002609-0/0 - Execução de Título Judicial INDIANARA DE OLIVEIRA X CONCORD MÓVEIS (E OUTRO)

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes da r. sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 323: "1. Tendo em vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora, julgo extinto o processo, com base no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95. 2. Havendo interesse na continuidade da execução, quando for localizado o devedor ou forem encontrados bens passíveis de penhora, poderá o autor manejar nova execução. 3. Intimem-se as partes e, com os devidos levantamentos, arquive-se, procedendo-se, ainda, as devidas baixas e anotações. P.I."

Adv(s) LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA

007 2011.0000003-1/0 - Embargos AUTO SHOPPING REPUBLICA LTDA X WAGNER EUCLIDES SOUZA

Intimação dos(a/s) Procuradores(as) das Partes do r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 107: "1. Primeiramente, determino a digitalização dos presentes autos, nos termos do Provimento n.º 223, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, com inserção no sistema eletrônico, devendo a Secretaria proceder de acordo com o contido nos itens 2.21.9.3 e seguintes, do referido Provimento. 2. A Secretaria deverá nominar as peças a serem digitalizadas. 3. Após, cumpra-se o determinado à fl. 94, no tocante a realização de minuta para penhora online, conforme cálculo à fl. 101, ante o não pagamento voluntário (fl. 106). 3.1 Guarde-se resposta na secretaria. 4. Havendo penhora, intime-se o embargante para, se querendo, apresentar embargos no prazo legal. Int. Dil."

Adv(s) ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, NAJOA REGINA JABER HASAN, EDSON PEREIRA DA SILVA

JANDAIA DO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE JANDAIA DO SUL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 018/2014

Advogado	Ordem	Processo
ALEX SANDER REZENDE	005	2008.0000728-6/0
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	001	2002.0000001-9/0

ANTONIO RODRIGUES SIMOES	003	2005.0000203-9/0
DELVAIR PAVEZI	002	2005.0000183-6/0
DELVAIR PAVEZI	004	2007.0000320-6/0
DELVAIR PAVEZI	005	2008.0000728-6/0
DELVAIR PAVEZI	006	2009.0000022-0/0
DELVAIR PAVEZI	008	2009.0000504-2/0
GEVERSON HENRIQUE GOBETTI	002	2005.0000183-6/0
GEVERSON HENRIQUE GOBETTI	007	2009.0000397-6/0
JAIR APARECIDO DELA COLETA	001	2002.0000001-9/0
JEFFERSON POVOA FERNANDES	007	2009.0000397-6/0
LAURA RODRIGUES SIMÕES	002	2005.0000183-6/0
RICARDO DE AGUIAR FERONE	008	2009.0000504-2/0
RUBENS GASPAR SERRA	008	2009.0000504-2/0

001 2002.0000001-9/0 - Execução de Título Judicial ROBERTO RODRIGUES SIMÕES FILHO X HAIDEE MARIA BADARO DOS REIS

Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se já houve devolução dos autos após a data de 02/10/2014.

Adv(s) ANTONIO RODRIGUES SIMOES, JAIR APARECIDO DELA COLETA

002 2005.0000183-6/0 - Execução de Título Judicial ESPÓLIO DE SALVADOR COELHO DE FARIAS X ADEMAR ANTONIO KOTESKI

Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se já houve devolução dos autos após a data de 02/10/2014.

Adv(s) DELVAIR PAVEZI, LAURA RODRIGUES SIMÕES, GEVERSON HENRIQUE GOBETTI

003 2005.0000203-9/0 - Execução de Título Judicial VANDERLEI APARECIDO FANTACHOLE X ASSIR TORAL

Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se já houve devolução dos autos após a data de 02/10/2014.

Adv(s) ANTONIO RODRIGUES SIMOES

004 2007.0000320-6/0 - Processo de Conhecimento NELIO CRISTIANO GONZELLA X ANA EDUARDA LACERDA (E OUTRO)

Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se já houve devolução dos autos após a data de 02/10/2014.

Adv(s) DELVAIR PAVEZI

005 2008.0000728-6/0 - Execução de Título Judicial JOÃO BATISTA VERONEZ X JOÃO COREIA DE FREITAS

Ato Ordinatório (Portaria): ao exequente para manifestação em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) DELVAIR PAVEZI, ALEX SANDER REZENDE

006 2009.0000022-0/0 - Execução Título Extrajudicial VALDEVINO DETONI X E A FARIA DA SILVA ME

Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) intimado(a) a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer nas penas dos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo juízo e comunicação à seccional da OAB. Favor desconsiderar a intimação se já houve devolução dos autos após a data de 02/10/2014.

Adv(s) DELVAIR PAVEZI

007 2009.0000397-6/0 - Execução de Título Judicial ARMANDO TIAGO DE OLIVEIRA X JOSUE ALVES BUENO (E OUTRO)

Ao credor para retirar certidão de dívida no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.

Adv(s) JEFFERSON POVOA FERNANDES, GEVERSON HENRIQUE GOBETTI

008 2009.0000504-2/0 - Processo de Conhecimento MERCADO PRIMAVERA DE JANDAIA DO SUL LTDA X TIM TELEPAR CELULAR S.A

Da petição de fls. 213-222, manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias. (autorizado por Portaria).

Adv(s) DELVAIR PAVEZI, RUBENS GASPAR SERRA, RICARDO DE AGUIAR FERONE

Concursos

Família

FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBAVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE FAMÍLIA,
INFÂNCIA, JUVENTUDE,
REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL. DO FORO
REGIONAL DE CAMPO LARGO.
MÁRIO DITTRICH BILIERI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

RELAÇÃO Nº 17/2014 - Família

Dr. Helio da Silva Chin Lemos OAB/PR 63.443

1. Autos nº 16/2001 - Divórcio Direto Consensual
Requerente/Requerido: OCF X IMBF
Advogado: Dr. Helio da Silva Chin Lemos OAB/PR 63.443
Objeto: Ante a documentação juntada pela requerente, dê-se vista à Fazenda Pública.

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autos 6515-34.2009.8.16.0028

Investigação de Paternidade. Requerente: G.C.da C. e Requerido: J.L. da C. representado por G. A. de L. Advogado do requerente: CARINA DA CUNHA ALVEZ (OAB/RS 49.865B)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de ação de negação de paternidade proposta por G. C. DA C. em face de J. L. DA C. representada por G. A. de L., todos qualificados nos autos.

Afirma o autor que teve um relacionamento com a representante legal da requerida. Sustenta que a ré informou que estava grávida, tendo reconhecido a paternidade da criança por acreditar que era sua filha. Alega que, quando a ré nasceu, já estava separado de sua mãe, de forma que não teve contato com a ré, não havendo que se falar em vínculo socioafetivo com a criança. Sustenta que ao tentar ter um filho com sua nova companheira descobriu ser estéril, sendo impossível que seja pai da menor, ora requerida.

Requer os benefícios da justiça gratuita. No mérito pede a declaração de que não é pai e a exclusão do nome do pai e avós paternos da certidão de nascimento do menor.

JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

À fl. 22 dos autos físicos foram concedidos os benefícios da justiça gratuita.

Citada, ref. 16.1, a ré compareceu à audiência de conciliação (ref. 18.1), tendo manifestado concordância com o pedido inicial.

O Ministério Público manifestou-se à ref. 29.1 pela realização de exame de DNA.

É o relatório, em apertada síntese. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos de demanda ajuizada pelas partes acima indicadas, na qual pretende o autor a declaração de que não é pai da requerida.

Do que se depreende dos autos, verifico que a realização do exame de DNA é desnecessária, haja vista que o autor alegou ser infértil na inicial e a ré, através de sua representante legal, reconheceu o pedido inicial, concordando com a exclusão do nome do autor e dos avós paternos da certidão de nascimento da ré, conforme se verifica da audiência de conciliação de ref. 18.1.

Assim, impõe-se a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. II, do Código de Processo Civil.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar que o autor não é o pai biológico da requerida, devendo ser retificado o registro de nascimento do infante.

Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dada a singeleza da demanda.

Oficie-se ao registro civil respectivo para que proceda a alteração do registro de nascimento do infante, excluindo o nome do genitor e os avós paternos do documento, bem como o sobrenome do genitor do nome da ré, passando esta a se chamar Juliana Lima.

Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

P.R.I. Diligências necessárias.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Colombo, data da assinatura digital.

Simone Trento

Juíza de Direito

Colombo, 02 de outubro de 2014.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
E ACIDENTES DO TRABALHO

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DO
TRABALHO
JUIZ DE DIREITO - DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY
FERRARI

RELACAO Nº 14/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADEMIR SIMOES 0018 000162/2005

ADILDOAR FRANCO ZEMUNER 0119 004284/2010

ADIR MIGUEL NAMUR 0111 002475/2009

ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO 0051 000979/2008

ALESSANDRA BAHIA VIEIRA 0140 044951/2010

ALESSANDRA MATIKO MATSUMU 0128 029945/2010

ALEXANDRE AQUINO DE BASTO 0029 000865/2006

ALEXANDRE STURION DE PAUL 0027 000711/2006

ALEXANDRE TEIXEIRA 0130 030925/2010

ALINOR ELIAS NETO 0070 000004/2009

ALTAIR RODRIGUES DE PAULA 0080 000672/2009

ALTAIR RODRIGUES PIRES DE 0080 000672/2009

ANA OLIMPIA MICHELAN TIMI 0146 051066/2010

ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZ 0008 000869/2002

ANA PAULA PERUSSO DE LIMA 0065 002627/2008

ANA PAULA PIMENTA FIGUEIR 0038 001847/2007

ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI 0076 000473/2009

0089 001106/2009

0091 001419/2009

ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUIJO 0072 000082/2009
 ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ 0009 001378/2002
 ANDREA FERNANDES ARAUJO 0037 001669/2007
 ANGELA TAVARES PÉRICO DE 0117 000001/2010
 ANTONIA MARIA DA COSTA 0115 002772/2009
 ANTONIO CARLOS ANDRADE VI 0004 001122/1997
 ANTONIO CARLOS MANTOVANI 0054 001592/2008
 ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA 0123 020393/2010
 ARMANDO CARLOS D SAMPAIO 0121 013901/2010
 BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUG 0048 000475/2008
 CAIO MARCELO R. DE BIASI 0137 038187/2010
 CAMILA VIDOTTI DE REZENDE 0002 001291/1996
 CARLA ANDRESSA RIVAROLI 0126 024341/2010
 CARLA REGINA PRADO FOGAÇA 0046 002879/2007
 0050 000969/2008
 0070 000004/2009
 0079 000660/2009
 0094 001530/2009
 CAROLINA CÂNDIDA AIRES RI 0134 033367/2010
 CASEMIRO FRAMIL FILHO 0006 001397/2000
 CECILIA INACIO ALVES 0040 002248/2007
 0041 002250/2007
 CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL 0006 001397/2000
 0054 001592/2008
 CIBELY COSTA DE QUEIROZ 0090 001293/2009
 0108 002324/2009
 CINARA CORREA ROCHA CALIJ 0159 008254/2012
 0160 010116/2012
 CLAUDEMIR MOLINA 0017 000045/2005
 0026 000382/2006
 CLAUDETE CARVALHO CANEZIN 0070 000004/2009
 CLAUDIA MARIA TAGATA 0033 000740/2007
 0099 001689/2009
 CLAUDINEY DOS SANTOS 0027 000711/2006
 0059 002254/2008
 CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0145 050129/2010
 CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA 0148 058125/2010
 DALVA VERNILLO 0063 002511/2008
 DANILO SERRA GONÇALVES 0018 000162/2005
 DEVAIL DE GOES 0149 058903/2010
 DIEGO TSUYOSHI KOGA 0031 001381/2006
 DINEI FAVERSANI 0112 002603/2009
 DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0057 001757/2008
 DOUGLA DRITTI KOLENDA ZAM 0068 002818/2008
 DOUGLAS MOREIRA NUNES 0114 002736/2009
 0116 002977/2009
 EDGARD PIETRAROIA 0132 031761/2010
 EDMEIRE AOKI SUGETA 0150 059243/2010
 0151 060298/2010
 EDSON ORMINDO FAGUNDES 0046 002879/2007
 EDUARDO DOS SANTOS 0016 002116/2004
 ELAINE CRISTINA TAVARES D 0023 002604/2005
 0031 001381/2006
 ELIEZER MACHADO DE ALMEID 0069 002863/2008
 0121 013901/2010
 ELISANGELA ANA SANTOS 0092 001489/2009
 ELISE GASPAROTTO DE LIMA 0082 000774/2009
 ELIZABETH RAO 0087 000981/2009
 EMERSON CARLOS DOS SANTOS 0116 002797/2009
 ENEIAS COSTA GUIMARAES FI 0009 001378/2002
 FABIO WILLIAM MACIEL 0095 001570/2009
 FERNANDA CAROLINA ADAM 0039 001868/2007
 FERNANDA MARQUES LEITE 0066 002674/2008
 FERNANDA SIMOES VIOTTO 0073 000161/2009
 FERNANDO RUMIATO 0020 000901/2005
 0129 030519/2010
 FIRMINO SERGIO SILVA 0011 001549/2002
 GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ 0064 002523/2008
 GEOVANIA TATIBANIA DE SOU 0141 047040/2010
 GERALDO MARTINS FERREIRA 0105 002169/2009
 GERMANO JORGE RODRIGUES 0158 022821/2011
 GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0125 022118/2010
 GIOVANI PIRES DE MACEDO 0094 001530/2009
 GIULLYANO COSTA 0029 000865/2006
 GUSTAVO LESSA NETO 0104 002093/2009
 GUSTAVO MUNHOZ 0032 000053/2007
 GUSTAVO ROSENDO SANCHES D 0156 001884/2011
 0159 008254/2012
 HELITA HELOANA SARTORI 0140 044951/2010
 HENRIENE CRISTINE BRANDAO 0046 002879/2007
 0060 002419/2008
 0103 002011/2009
 HYLEA MARIA FERREIRA 0139 044943/2010
 0147 052502/2010
 0154 084587/2010
 ILARIO RETKVA 0097 001650/2009
 ILSON EDUARDO F. SANCHES 0079 000660/2009
 IRINEU LABIGALINI 0032 000053/2007
 IVAN MARTINS TRISTAO 0111 002475/2009
 JACIRA MARQUES FUGISAWA 0096 001622/2009
 JAIME PEGO SIQUEIRA 0065 002627/2008
 JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 0095 001570/2009
 JEDSON AUGUSTO VICENTE 0011 001549/2002
 JOANA D ARC FERNANDES YOU 0036 001602/2007
 JOAO RICARDO ANASTACIO DA 0107 002281/2009
 JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR 0030 001328/2006
 0127 024780/2010
 JOSE MAURICIO BASTOS DA C 0136 037596/2010
 JOSE VIEIRA DA SILVA FILH 0005 001300/1999

JOSUEL DECIO DE SANTANA 0100 001815/2009
 JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA 0120 006895/2010
 JULIANA GALVAO COSER 0088 001103/2009
 JULIANA RAMOS FERNANDES 0140 044951/2010
 JULIANO TOMANAGA 0008 000869/2002
 0030 001328/2006
 JULIO ANTONIO BARBETA 0052 000983/2008
 JULIO RODOLFO ROEHRIG 0136 037596/2010
 KATIA CRISTINA MIRANDA 0063 002511/2008
 KLEBER DOS SANTOS RODRIGU 0100 001815/2009
 0110 002472/2009
 KLEBER EDUARDO BARBOSA DI 0032 000053/2007
 LEANDRO MORINI MARQUES 0092 001489/2009
 LEONARDO FRANCIS 0017 000045/2005
 0026 000382/2006
 LEONARDO PEREIRA GONÇALVE 0063 002511/2008
 LINEU EDUARDO SPAGOLLA 0008 000869/2002
 LOURIBERTO VIEIRA GONÇALV 0063 002511/2008
 LUCAS ALEXANDRE MARCONDES 0043 002442/2007
 0047 000246/2008
 0048 000475/2008
 0061 002448/2008
 0076 000473/2009
 0077 000476/2009
 0084 000902/2009
 0085 000913/2009
 0086 000979/2009
 0093 001504/2009
 0106 002192/2009
 0122 017890/2010
 0138 041615/2010
 0157 010695/2011
 0158 022821/2011
 LUCIA VANINI LEITE SCABOR 0061 002448/2008
 LUCIANA MENDES PEREIRA RO 0107 002281/2009
 LUCIANO G. BENASSI 0086 000979/2009
 0124 020818/2010
 LUCIANO MENEZES MOLINA 0114 002736/2009
 LUCILA DE ALMEIDA COSTA 0065 002627/2008
 LUIS EDUARDO PALIARINI 0109 002418/2009
 0112 002603/2009
 LUIS FERNANDO DE CAMARGO 0118 000433/2010
 LUIZ CARLOS DELFINO 0052 000983/2008
 LUIZ FABIANI RUSSO 0002 001291/1996
 MAISA CARLA ORCIOLI CARVA 0126 024341/2010
 MALVER GERMANO DE PAULA 0047 000246/2008
 MANOEL FERREIRA CAPELIN 0020 000901/2005
 MANOEL GERALDO TOLEDO COS 0006 001397/2000
 0034 000747/2007
 0050 000969/2008
 MANUEL PEREIRA DOS REIS 0003 001492/1996
 0045 002647/2007
 MARCELINO BISPO DOS SANTO 0072 000082/2009
 MARCIA ELIZA DE SOUZA 0015 001351/2004
 MARCIA TESHIMA 0007 001087/2001
 0030 001328/2006
 0058 002119/2008
 0064 002523/2008
 0082 000774/2009
 0083 000857/2009
 0127 024780/2010
 0140 044951/2010
 0146 051066/2010
 MARCO ANTONIO CAMPANELLI 0052 000983/2008
 MARCO ANTONIO DA SILVA FE 0024 000086/2006
 MARCO ANTONIO DE ANDRADE 0142 047704/2010
 MARCO ANTONIO DIAS LIMA C 0053 001323/2008
 MARCO ANTONIO ROLLWAGEN D 0022 002275/2005
 MARCO AURELIO GRESPAN 0025 000264/2006
 MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0131 031594/2010
 MARCOS PAULO SORGE 0066 002674/2008
 MARCOS VINICIUS BELASQUE 0042 002261/2007
 MARCUS ALEXANDRE ALVES 0037 001669/2007
 0045 002647/2007
 0055 001674/2008
 0057 001757/2008
 MARIA ANTONIA GONÇALVES 0039 001868/2007
 MARIA ARLETE BERNARDI BIM 0062 002504/2008
 MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU 0071 000033/2009
 MARIA DE LOURDES DOS ANJO 0051 000979/2008
 MARIA TEREZA MARTINS 0096 001622/2009
 MARIA TEREZINHA NAVARRO 0016 002116/2004
 0021 001756/2005
 0068 002818/2008
 0074 000396/2009
 0075 000397/2009
 MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E 0122 017890/2010
 MARIO ROCHA FILHO 0013 000449/2004
 MARISA CESCATTO BOBROFF 0032 000053/2007
 MARISSA COSTA DE QUEIROZ 0090 001293/2009
 MARLOS CLEMENTE SILVA 0011 001549/2002
 0042 002261/2007
 MARLY APARECIDA PEREIRA F 0019 000229/2005
 0044 002612/2007
 MAURO CESAR MARTINS DE SO 0152 067366/2010
 0153 067367/2010
 0157 010695/2011
 MAURO MORO SERAFINI 0119 004284/2010
 MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0096 001622/2009

MAYARA ARMACOLO ROCHA 0066 002674/2008
 MILTON COUTINHO DE MACEDO 0004 001122/1997
 NAIARA POLISELI RAMOS 0073 000161/2009
 0113 002693/2009
 0135 035315/2010
 NANJI T. ZIMMER RIBEIRO L 0085 000913/2009
 0093 001504/2009
 0101 001846/2009
 NANJI TEREZINHA ZIMMER 0081 000693/2009
 NATASHA JASHCHENKO DE CAR 0002 001291/1996
 ODILON ALEXANDRE S. MARQU 0014 000792/2004
 OSVALDO ALENCAR SILVA 0024 000086/2006
 PAUL JURGEN KELTER 0077 000476/2009
 PIERRE GAZARINI SILVA 0133 032954/2010
 PRISCILA DANTAS CUENCA 0008 000869/2002
 RAQUEL CABRERA BORGES 0032 000053/2007
 0035 000925/2007
 RAQUEL CAROLINA PALEGARI 0037 001669/2007
 REINALDO IGNACIO ALVES 0131 031594/2010
 REJANE ROMAGNOLI TAVARES 0066 002674/2008
 0068 002818/2008
 RENAN AUGUSTO DOS SANTOS 0114 002736/2009
 RENATA BRANDAO 0144 049562/2010
 RENATA DE SOUSA ARAUJO 0071 000033/2009
 RICARDO BOSQUSI 0075 000397/2009
 RICARDO DOMINGUES BRITO 0028 000804/2006
 RICARDO FURLAN 0012 000059/2003
 0145 050129/2010
 RITA DE CASSIA FERREIRA L 0115 002772/2009
 ROBERNEY PINTO BISPO 0128 029945/2010
 ROBERT PONTEDEURA 0012 000059/2003
 ROBERTO CARLOS BUENO 0099 001689/2009
 ROBERTO DE MELLO SEVERO 0022 002275/2005
 ROBERTO MARCELINO DUARTE 0080 000672/2009
 ROBERTO VAGNER MARQUESI 0127 024780/2010
 RODOLFO MOREIRA DOS SANTO 0010 001474/2002
 RODRIGO BRUM SILVA 0137 038187/2010
 ROGERIO LEANDRO DA SILVA 0082 000774/2009
 SALMA ELIAS EID SERIGATO 0132 031761/2010
 SANDRO PANISIO 0056 001691/2008
 SERGIO EDUARDO CANELLA 0067 002712/2008
 SERGIO HENRIQUE PEREIRA D 0106 002192/2009
 0138 041615/2010
 SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ 0104 002093/2009
 SILVIA BENADUCE CASELLA 0072 000082/2009
 SILVIA REGINA GAZDA 0043 002442/2007
 0084 000902/2009
 0160 010116/2012
 SONIA APARECIDA YADOMI 0155 000485/2011
 SORAYA BEATRIZ SANCHES SI 0065 002627/2008
 SUSANA TOMOE YUYAMA 0100 001815/2009
 SUSANA TOMOE YUYAMA 0110 002472/2009
 TAMOTSU KIMURA 0095 001570/2009
 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0034 000747/2007
 THIAGO OLIVA LAMBOIA 0103 002011/2009
 TONY ALVES 0001 001275/1996
 VALERIA CRISTINA DOS SANT 0078 000478/2009
 VANESSA BARRUECO DALE VED 0036 001602/2007
 VITOR FERREIRA DE CAMPOS 0042 002261/2007
 0049 000496/2008
 0143 048427/2010
 WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0033 000740/2007
 0055 001674/2008
 0098 001657/2009
 0102 001849/2009
 0103 002011/2009
 WAGNER PIROLO 0015 001351/2004
 WALTER GASTALDI 0131 031594/2010
 WESLEY TOMASZEWSKI 0083 000857/2009
 ANGELO LESNIEWSKI DA SILV 0142 047704/2010

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-1275/1996-C.L. x I.N.S.S.I.- concedo 30 dias -Adv. TONY ALVES-.
2. ACIDENTE DE TRABALHO-1291/1996-K.P. x I.N.P.S.I.- Manifestem-se sobre o officio juntado -Advs. CAMILA VIDOTTI DE REZENDE, LUIZ FABIANI RUSSO e NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO-.
3. ACIDENTE DE TRABALHO-1492/1996-Z.F. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente - Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1122/1997-J.V.G.G. e outro x J.S.D.- Ciência da baixa dos autos -Advs. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e ANTONIO CARLOS ANDRADE VIANA-.
5. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1300/1999-T.B.A. x J.S.A.- Defiro a retificação somente do nome - em relação do imóvel indefiro -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-.
6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008579-74.2000.8.16.0014-G.U. e outro x A.C.O.-correspondência devolvida -Advs. CASEMIRO FRAMIL FILHO, CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI e MANOEL GERALDO TOLEDO COSTA-.
7. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0008602-83.2001.8.16.0014-M.J.R. e outro x G.C.-Diga a parte requerente -Adv. MARCIA TESHIMA-.
8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0015891-33.2002.8.16.0014-W.P.B. e outro x W.B.- julgado extinto -Advs. JULIANO TOMANAGA, LINEU EDUARDO SPAGOLLA, ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA KERBER e PRISCILA DANTAS CUENCA-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1378/2002-M.C.V.O. x P.O.-julgado extinto -Advs. ENIAS COSTA GUIMARAES FILHO e ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI-.
10. ACAO DE ALIMENTOS-1474/2002-R.P.P. e outro x D.R.P.- RETIRAR OFÍCIO- Adv. RODOLFO MOREIRA DOS SANTOS-.
11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1549/2002-M.A.I.L. e outros x A.A.L.- Manifestem-se sobre o officio juntado -Advs. FIRMINO SERGIO SILVA, MARLOS CLEMENTE SILVA e JEDSON AUGUSTO VICENTE-.
12. ACAO DE ALIMENTOS-59/2003-T.C.P. e outro x F.A.P. e outro- ... julgo procedente exonerando do pagamento -Advs. RICARDO FURLAN e ROBERT PONTEDEURA-.
13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0021327-02.2004.8.16.0014-R.M.S. e outro x P.M.S.- RETIRAR OFÍCIO-Adv. MARIO ROCHA FILHO-.
14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-792/2004-P.H.G.S. e outro x A.M.M.- RETIRAR OFÍCIO-Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-.
15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-1351/2004-SUELI PEREIRA DE PAULA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- homologo o calcul- expeça-se precatório -Advs. WAGNER PIROLO e MARCIA ELIZA DE SOUZA-.
16. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2116/2004-E.F.S.S.D.S. x R.C.A.D.S.- Manifestem-se sobre o officio juntado -Advs. MARIA TEREZINHA NAVARRO e EDUARDO DOS SANTOS-.
17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-45/2005-P.P.P.M. e outro x A.M.- apresente planilha detalhada -Advs. CLAUDEMIR MOLINA e LEONARDO FRANCIS-.
18. EMBARGOS A EXECUCAO-162/2005-E.A.S. x R.G.S.- processo digitalizado - manifestação somente via PROJUDI -Advs. ADEMIR SIMOES e DANILO SERRA GONÇALVES-.
19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-229/2005-J.P.R. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES-.
20. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-901/2005-M.A.S. x A.B.S.- especifiquem em 10 dias o interesse na avaliação dos bens - recolhendo as custas -Advs. MANOEL FERREIRA CAPELIN e FERNANDO RUMIATO-.
21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1756/2005-A.P.P.S. e outros x V.P.S.-Diga a parte requerente -Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-.
22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2275/2005-N.P.C.P. x G.A.P.-julgado extinto - Advs. MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA e ROBERTO DE MELLO SEVERO-.
23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2604/2005-C.R.M. x G.L.M.- retirar officio.-Adv. ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS-.
24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-86/2006-H.F.Z. e outro x P.F.Z.-Diga a parte requerente -Advs. OSVALDO ALENCAR SILVA e MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA F.-.
25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-264/2006-P.H.N.S. e outros x N.S.-Atenda o que foi requerido pelo M.P. -Adv. MARCO AURELIO GRESPAN-.
26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0032777-68.2006.8.16.0014-L.G.V. e outros x L.G.V.-Diga a parte requerente -Advs. LEONARDO FRANCIS e CLAUDEMIR MOLINA-.
27. EXECUCAO DE SENTENÇA-711/2006-R.F.L. x M.A.L.-julgado extinto -Advs. CLAUDINEY DOS SANTOS e ALEXANDRE STURION DE PAULA-.
28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-804/2006-M.C.O.C. x C.S.C.- -Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO-.
29. ACAO DE ALIMENTOS-865/2006-A.T.C.S. e outro x J.T.S.- mantenho a decisão agravada -Advs. GIULLYANO COSTA e ALEXANDRE AQUINO DE BASTOS-.
30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0031531-37.2006.8.16.0014-V.A.F.D.S. x A.L.D.S.-julgado extinto -Advs. JULIANO TOMANAGA, JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARCIA TESHIMA-.
31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1381/2006-L.G.B. e outro x J.C.A.B.- apresente planilha atualizada -Advs. ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS e DIEGO TSUYOSHI KOGA-.
32. PARTILHA JUDICIAL-53/2007-M.L.O.L. x R.L.- Ciência da baixa dos autos -Advs. RAQUEL CABRERA BORGES, KLEBER EDUARDO BARBOSA DIAS, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF e IRINEU LABIGALINI-.
33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0037522-57.2007.8.16.0014-I.L.S.S. e outro x V.V.S.- rejeito os embargos -Advs. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CLAUDIA MARIA TAGATA-.
34. ACAO DE ALIMENTOS-747/2007-E.B.R.M. e outro x E.R.M.- processo digitalizado - manifestação somente via Projudi -Advs. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e MANOEL GERALDO TOLEDO COSTA-.
35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-925/2007-N.L.P.A. e outro x A.T.A.- RETIRAR OFÍCIO-Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-.
36. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1602/2007-J.T.L. x J.F.N. e outros- processo digitalizado - manifestação somente via Projudi -Advs. JOANA D ARC FERNANDES YOUSSEF e VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE-.
37. ACIDENTE DE TRABALHO-0021593-81.2007.8.16.0014-A.J.G. x I.N.S.S.I.- Ciência da baixa dos autos -Advs. ANDREA FERNANDES ARAUJO, RAQUEL CAROLINA PALEGARI e MARCUS ALEXANDRE ALVES-.
38. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-1847/2007-S.F.M. x I.N.S.S.I.- Diga a parte requerente -Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA-.
39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0034077-31.2007.8.16.0014-N.M.B.A. e outro x R.A.A.-julgado extinto -Advs. FERNANDA CAROLINA ADAM e MARIA ANTONIA GONÇALVES-.
40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2248/2007-V.H.B. e outro x E.J.B.-Diga a parte requerente -Adv. CECILIA INACIO ALVES-.
41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0037069-62.2007.8.16.0014-V.H.B. e outro x E.J.B.-julgado extinto -Adv. CECILIA INACIO ALVES-.

42. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2261/2007-R.D.S. x L.G.D.S. e outro- processo digitalizado - manifestação somente via projudi -Advs. MARLOS CLEMENTE SILVA, MARCOS VINICIUS BELASQUE e VITOR FERREIRA DE CAMPOS-.
43. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2442/2007-V.P.C. x I.N.S.S.I.-julgado extinto -Advs. SILVIA REGINA GAZDA e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
44. ALIENACAO JUDICIAL-2612/2007-A.B.S. x M.C.B.B.- defiro vinte dias -Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES-.
45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-0021162-47.2007.8.16.0014-A.M. x I.N.S.S.I.-julgado extinto -Advs. MANUEL PEREIRA DOS REIS e MARCUS ALEXANDRE ALVES-.
46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2879/2007-D.H.L.M. e outro x J.B.M.-julgado extinto -Advs. EDSON ORMINDO FAGUNDES, HENRIENE CRISTINE BRANDAO e CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-.
47. ACIDENTE DE TRABALHO-246/2008-J.D.S. x I.N.S.S.I.- Ciência da baixa dos autos -Advs. MALVER GERMANO DE PAULA e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
48. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-0024039-23.2008.8.16.0014-M.V.F.P.O. x I.N.S.S.I.-julgado extinto -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0037255-51.2008.8.16.0014-C.P.Z.J. x C.P.Z.- Manifestem-se sobre o ofício juntado -Adv. VITOR FERREIRA DE CAMPOS-.
50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0038343-27.2008.8.16.0014-M.P.S.C. e outro x A.A.C.-Diga a parte requerente -Advs. CARLA REGINA PRADO FOGAÇA e MANOEL GERALDO TOLEDO COSTA-.
51. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-979/2008-I.I.M. x I.N.S.S.I.- Manifestem-se sobre o ofício juntado -Advs. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO e MARIA DE LOURDES DOS ANJOS VIEIRA-.
52. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-983/2008-I.C.P. e outro x E.M.-Manifeste a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MARCO ANTONIO CAMPANELLI, JULIO ANTONIO BARBETA e LUIZ CARLOS DELFINO-.
53. DIVORCIO CONSENSUAL-1323/2008-A.M.S. x E.D.S.-Devem as partes comparecerem em Juízo entre as 12:00 e 14:00 horas, a fim de ratificarem o pedido -Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-.
54. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1592/2008-S.S.S. e outro x M.P.O.J. e outro- ...deixo de acolher os embargos....-Advs. ANTONIO CARLOS MANTOVANI e CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-.
55. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0039776-66.2008.8.16.0014-V.A.D.S. x I.N.S.S.I.- Ciência da baixa dos autos -Advs. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARCUS ALEXANDRE ALVES-.
56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1691/2008-R.A.D.N. e outro x R.S.S.-julgado extinto -Adv. SANDRO PANISIO-.
57. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0040987-40.2008.8.16.0014-C.S.E.V. x I.N.S.S.I.- Ciência da baixa dos autos -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL e MARCUS ALEXANDRE ALVES-.
58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2119/2008-L.V.M.S.S. e outro x A.D.S.S.-julgado extinto -Adv. MARCIA TESHIMA-.
59. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0024523-38.2008.8.16.0014-P.R.M. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS-.
60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2419/2008-A.P.S. e outro x L.M.P.-Diga a parte requerente -Adv. HENRIENE CRISTINE BRANDAO-.
61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-0036237-92.2008.8.16.0014-C.A.R.G. x I.N.S.S.I.-julgado extinto -Advs. LUCIA VANINI LEITE SCABORA e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2504/2008-A.R.A. e outro x D.A.A.- manifeste interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção -Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-.
63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2511/2008-D.A.B. x N.J.T.- defiro a certidão - ao credor para digitalização dos autos -Advs. LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES, LEONARDO PEREIRA GONÇALVES, KATIA CRISTINA MIRANDA e DALVA VERNILLO-.
64. CAUTELAR GUARDA DE FILHOS-0044297-54.2008.8.16.0014-D.S.R. x M.A.S.-julgado extinto -Advs. MARCIA TESHIMA e GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA-.
65. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2627/2008-R.F.P.F. e outros x F.A.R.F.-julgado extinto -Advs. ANA PAULA PERUSSO DE LIMA, LUCILA DE ALMEIDA COSTA, SORAYA BEATRIZ SANCHES SIROTTI e JAIME PEGO SIQUEIRA-.
66. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2674/2008-J.E.M.H. e outro x C.G.H.- ao aexecutado para apresentar certidão atualizada do imóvel com a devida autorização da proprietária - RETIRAR OFÍCIO P/ BANCO CO BRASIL.-Advs. REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGAO, FERNANDA MARQUES LEITE, MARCOS PAULO SORGE e MAYARA ARMACOLO ROCHA-.
67. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-0023981-20.2008.8.16.0014-E.R. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. SERGIO EDUARDO CANELLA-.
68. GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2818/2008-E.C.J. x S.M.A.- processo digitalizado - manifestação somente via Projudi -Advs. MARIA TEREZINHA NAVARRO, DOUGLA DRITTI KOLENDA ZAMBRIN DE SOUZA e REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGAO-.
69. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2863/2008-M.H.C. e outros x G.F.C.- Manifestem-se sobre o ofício juntado -Adv. ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA-.
70. REGULAMENTACAO DE GUARDA-4/2009-E.M.P. e outro x T.M.P.- processo digitalizado - manifestações somente via Projudi -Advs. ALINOR ELIAS NETO, CLAUDETE CARVALHO CANEZIN e CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-.
71. AÇÃO DE ALIMENTOS-0038819-31.2009.8.16.0014-I.C.O. x H.H.C.- Ciência da baixa dos autos -Advs. RENATA DE SOUSA ARAUJO e MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-.
72. EXECUCAO DE ALIMENTOS-82/2009-G.C.K. e outro x L.D.S.K.-julgado extinto -Advs. MARCELINO BISPO DOS SANTOS, SILVIA BENADUCE CASELLA e ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-.
73. DIVORCIO LITIGIOSO-161/2009-J.L.G. x M.C.B.G.- Ciência da baixa dos autos -Advs. NAIARA POLISELI RAMOS e FERNANDA SIMOES VIOTTO-.
74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-396/2009-W.B. e outro x V.B.-Diga a parte requerente -Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-.
75. EXECUCAO DE ALIMENTOS-397/2009-W.B. e outro x V.B.- Manifestem-se sobre o ofício juntado -Advs. MARIA TEREZINHA NAVARRO e RICARDO BOSQUSI-.
76. ACIDENTE DE TRABALHO-0030176-84.2009.8.16.0014-C.S.O. x I.N.S.S.I.- ... julgo procedente - concedo o benefício -Advs. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
77. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0032490-03.2009.8.16.0014-R.S.A.S. x I.N.S.S.I.- Ciência da baixa dos autos -Advs. PAUL JURGEN KELTER e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
78. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0039353-72.2009.8.16.0014-L.F.G.G. e outros x J.H.G.J.-Diga a parte requerente -Adv. VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIRA-.
79. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0037038-71.2009.8.16.0014-H.L.D.S. e outro x E.M.A.D.S. e outros-julgado extinto -Advs. ILSON EDUARDO F.SANCHES e CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-.
80. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0041198-42.2009.8.16.0014-A.J.N.R. e outro x G.N.R.-julgado extinto -Advs. ROBERTO MARCELINO DUARTE, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA e ALTAIR RODRIGUES PIRES DE PAULA-.
81. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-0028766-88.2009.8.16.0014-T.P. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER-.
82. EXECUCAO DE ALIMENTOS-774/2009-R.A.Y. e outros x J.A.Y.-Manifeste a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ELISE GASPARTOTTO DE LIMA, ROGERIO LEANDRO DA SILVA e MARCIA TESHIMA-.
83. REVISIONAL DE ALIMENTOS-857/2009-A.T.A. x N.L.P.A. e outro- Ciência da baixa dos autos -Advs. WESLEY TOMASZEWSKI e MARCIA TESHIMA-.
84. AÇÃO PREVIDENCIARIA-902/2009-M.L.A.S.N. x I.N.S.S.I.- Ciência da baixa dos autos -Advs. SILVIA REGINA GAZDA e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
85. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0035002-56.2009.8.16.0014-E.F.F. x I.N.S.S.I.- Ciência da baixa dos autos -Advs. NANCY T. ZIMMER RIBEIRO LOPES e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
86. ACIDENTE DE TRABALHO-0032369-72.2009.8.16.0014-R.F. x I.N.S.S.I.- tendo em vista o RE - sobre o andamento da execução -Advs. LUCIANO G. BENASSI e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
87. EXECUCAO DE ALIMENTOS-981/2009-M.M.L. x A.C.C.- ao credor -Adv. ELIZABETH RAO-.
88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0041196-72.2009.8.16.0014-V.M.S.S. e outro x E.G.S.-julgado extinto -Adv. JULIANA GALVAO COSER-.
89. ACIDENTE DE TRABALHO-0033566-62.2009.8.16.0014-M.L.O. x I.N.S.S.I.- Diga a parte requerente -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-.
90. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1293/2009-G.Q.M.O. e outro x R.D.M.O.- informe sobre o cumprimento do acordo -Advs. MARISSA COSTA DE QUEIROZ e CIBELY COSTA DE QUEIROZ-.
91. AÇÃO PREVIDENCIARIA-1419/2009-D.P.S. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-.
92. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0040663-16.2009.8.16.0014-N.V.T. e outro x R.A.M.- Manifestem-se sobre o ofício juntado-Advs. ELISANGELA ANA SANTOS e LEANDRO MORINI MARQUES-.
93. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0029134-97.2009.8.16.0014-J.B. x I.N.S.S.I.- Ciência da baixa dos autos -Advs. NANCY T. ZIMMER RIBEIRO LOPES e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
94. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1530/2009-J.C.M. x E.H.M. e outros- Ciência da baixa dos autos -Advs. GIOVANI PIRES DE MACEDO e CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-.
95. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1570/2009-A.M.S.D.S. x P.Y.N. e outros- Manifestem-se a respeito da Carta Precatória juntada -Advs. TAMOTSU KIMURA, FABIO WILLIAM MACIEL e JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI-.
96. DIVORCIO LITIGIOSO-1622/2009-V.A.M. x J.A.M.- processo digitalizado - manifestação somente via Projudi -Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, JACIRA MARQUES FUGISAWA e MARIA TEREZA MARTINS-.
97. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-0029417-23.2009.8.16.0014-J.A.C. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente - ciência do ofício juntado - Adv. ILARIO RETKVA-.
98. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1657/2009-J.C.Q.D. e outro x O.J.D.L.-Diga a parte requerente -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.
99. RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-0040010-14.2009.8.16.0014-L.K. x C.R.D. e outros- Manifestem-se sobre o ofício juntado -Advs. ROBERTO CARLOS BUENO e CLAUDIA MARIA TAGATA-.
100. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1815/2009-G.R.A.O. e outro x J.C.A.O.- Manifeste a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. SUSANA TOMOUE YUYAMA, JOSUEL DECIO DE SANTANA e KLEBER DOS SANTOS RODRIGUES-.
101. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-1846/2009-N.R. x I.N.S.S.I.- ao apelado para contra razões -Adv. NANCY T. ZIMMER RIBEIRO LOPES-.
102. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1849/2009-W.G.F. e outro x I.D.R.- regularize a representação -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

103. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-0041199-27.2009.8.16.0014-C.R.C. x I.C.V.F. e outros-julgado extinto -Advs. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, THIAGO OLIVA LAMBOIA e HENRIENE CRISTINE BRANDAO.-
104. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0035565-50.2009.8.16.0014-C.J.M.C.S. e outro x J.C.S.F.-julgado extinto -Advs. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ e GUSTAVO LESSA NETO.-
105. PARTILHA JUDICIAL-2169/2009-A.P. x M.C.P. e outros-devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei -Adv. GERALDO MARTINS FERREIRA.-
106. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0028281-88.2009.8.16.0014-I.A.J.G. x I.N.S.S.I.-homologo o calculo - expeça-se RPV -Advs. SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE.-
107. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0040664-98.2009.8.16.0014-J.C.N.M. e outro x C.P.M.- retire officio -Advs. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO e JOAO RICARDO ANASTACIO DA SILVA.-
108. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2324/2009-M.F.G. x S.G.-manifeste-se o executado -Adv. CIBELY COSTA DE QUEIROZ.-
109. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2418/2009-A.B.P. x D.S.P. e outro- RETIRAR OFÍCIO.-Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI.-
110. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0041197-57.2009.8.16.0014-G.R.A.O. e outro x J.C.A.O.- homologo o acordo- informem quando do cumprimento/quitação -Advs. SUSANA TOMOE YUYAMA e KLEBER DOS SANTOS RODRIGUES.-
111. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2475/2009-J.N. e outros x E.V.- custas R\$ 395,53 - a credora para promover a execução através do Projudi com digitalização dos autos - Advs. IVAN MARTINS TRISTAO e ADIR MIGUEL NAMUR.-
112. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2603/2009-P.A.S.R. e outro x P.A.G.R.- Manifestem-se sobre o officio juntado -Advs. LUIS EDUARDO PALIARINI e DINEI FAVERSANI.-
113. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2693/2009-A.P.G. e outro x C.R.G.-julgado extinto -Adv. NAIARA POLISELI RAMOS.-
114. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0002736-16.2009.8.16.0014-A.M.B. e outro x A.B.J.- ... indefiro o pedido de parcelamento - indefiro o pedido de substituição da pena... -Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES, LUCIANO MENEZES MOLINA e RENAN AUGUSTO DOS SANTOS.-
115. AÇÃO DE ALIMENTOS-0041200-12.2009.8.16.0014-N.M.A. e outro x J.A.S.- ... julgo improcedente... -Advs. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e ANTONIA MARIA DA COSTA.-
116. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0037186-82.2009.8.16.0014-C.A.M.A. x I.N.S.S.I.- Diga a parte requerente -Advs. EMERSON CARLOS DOS SANTOS e DOUGLAS MOREIRA NUNES.-
117. DIVORCIO LITIGIOSO-1/2010-M.S.M. x D.R.M. e outro- RETIRAR OFÍCIO.- Adv. ANGELA TAVARES PÉRCIO DE SOUZA.-
118. ALTERAÇÃO DE CLAUSULA-0004333-92.2010.8.16.0014-J.J.G.S. x A.G.C.S.- mantenho a decisão agravada -Adv. LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA.-
119. CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-0004284-42.2010.8.16.0014-E.M.S. x A.O.S.- o pedido nao comporta deferimento - deve ser objeto de ação propria -Advs. ADILDOAR FRANCO ZEMUNER e MAURO MORO SERAFINI.-
120. EXONERAÇÃO DE OBRIG.ALIMENTAR-0006895-65.2010.8.16.0014-W.B. x K.C.B. e outro-Manifeste a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SCAFF.-
121. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013901-26.2010.8.16.0014-M.L.M. e outro x M.R.S.- processo digitalizado - manifestações somente via Projudi -Advs. ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA e ARMANDO CARLOS D SAMPAIO GUADANHINI.-
122. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0017890-40.2010.8.16.0014-R.J.P. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Advs. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE.-
123. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0020393-34.2010.8.16.0014-M.B.A.F. e outros x F.A.F.-julgado extinto -Adv. ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA.-
124. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0020818-61.2010.8.16.0014-R.A.C.S. x I.N.S.S.I.- ... julgo proceente - concedo o beneficio -Adv. LUCIANO G. BENASSI.-
125. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-0022118-58.2010.8.16.0014-W.C.A.R. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA.-
126. REC.E DISSOL.CONV.UNIAO ESTAV-0024341-81.2010.8.16.0014-G.A.R. x J.A.C.- ciência dos docs. juntados -Advs. MAISA CARLA ORCIOLI CARVALHO SANTOS e CARLA ANDRESSA RIVAROLI.-
127. GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-0024780-92.2010.8.16.0014-R.P.S. x S.F.S.M.- o pedido não é possível de análise - finda a prestação jurisdiccional -Advs. MARCIA TESHIMA, ROBERTO VAGNER MARQUESI e JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA.-
128. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0029945-23.2010.8.16.0014-G.O.G. e outros x E.G.- NOMEIO CURADORA A DRA. ALESSANDRA - dê-se-lhe vista dos autos - Advs. ROBERNEY PINTO BISPO e ALESSANDRA MATIKO MATSUMURA.-
129. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0030519-46.2010.8.16.0014-J.D.S. x A.C.D.S.- ao credor para reformular o pedido -Adv. FERNANDO RUMIATO.-
130. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-0030925-67.2010.8.16.0014-J.M.S. x I.N.S.S.I.- homologo o calculo - expeça-se precatório -Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA.-
131. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0031594-23.2010.8.16.0014-O.J.N. e outro x O.J.N. e outro- Manifestem-se sobre o officio juntado -Advs. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, REINALDO IGNACIO ALVES e WALTER GASTALDI.-
132. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0031761-40.2010.8.16.0014-K.F.S.P. e outro x R.P.- ... julgo procedente - alimentos em 01 s.m. -Advs. SALMA ELIAS EID SERIGATO e EDGARD PIETRAROIA.-
133. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-0032954-90.2010.8.16.0014-V.D.R. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. PIERRE GAZARINI SILVA.-
134. GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-0033367-06.2010.8.16.0014-S.G.Y. x P.D.Y. e outro- manifeste-se sobre o pedido de desistência -Adv. CAROLINA CÂNDIDA AIRES RIBAS DE ANDRADE.-
135. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-0035315-80.2010.8.16.0014-V.A.S. x I.N.S.S.I.- homologo o calculo - expeça-se RPV -Adv. NAIARA POLISELI RAMOS.-
136. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0037596-09.2010.8.16.0014-L.F.B.B. x A.B.-praças para 27/11/2014 e 29/01/2015 ambas Às 13:30 horas - ao credor para apresentar calculo atualizado na data da hasta - ao credor para juntar em quinze dias certidão imobiliária atualizada -Advs. JOSE MAURICIO BASTOS DA COSTA e JULIO RODOLFO ROEHRIG.-
137. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0038187-68.2010.8.16.0014-D.J.A.P. x M.V.P. e outros- às partes para manifestação -Advs. CAIO MARCELO R. DE BIASI e RODRIGO BRUM SILVA.-
138. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0041615-58.2010.8.16.0014-L.R.A. x I.N.S.S.I.-homologo o calculo - expeça-se RPV -Advs. SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE.-
139. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-0044943-93.2010.8.16.0014-E.B. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. HYLEA MARIA FERREIRA.-
140. AÇÃO DE ALIMENTOS-0044951-70.2010.8.16.0014-G.C.D. e outro x G.M.B.S.D. e outro-correspondência devolvida -Advs. JULIANA RAMOS FERNANDES, HELITA HELOANA SARTORI, ALESSANDRA BAHIA VIEIRA e MARCIA TESHIMA.-
141. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0047040-66.2010.8.16.0014-R.G.S.R. e outro x A.G.R.- indefiro a remessa ao contador - apresente calculo atualizado -Adv. GEOVANIA TATIBANIA DE SOUZA.-
142. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0047704-97.2010.8.16.0014-M.E.L.D.S. e outro x C.L.D.S.-julgado extinto -Advs. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e ÂNGELO LESNIEWSKI DA SILVEIRA.-
143. DIVORCIO CONSENSUAL-0048427-19.2010.8.16.0014-D.C.S.F. x W.R.F.- o pedido não comporta deferimento devendo ser objeto de ação própria-Adv. VITOR FERREIRA DE CAMPOS.-
144. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0049562-66.2010.8.16.0014-M.M.S.C. x I.N.S.S.I.-homologo o calculo - expeça-se RPV -Adv. RENATA BRANDAO.-
145. AÇÃO DE ALIMENTOS-0050129-97.2010.8.16.0014-T.M.H.A. e outro x A.N.A.- Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir -Advs. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO e RICARDO FURLAN.-
146. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0051066-10.2010.8.16.0014-N.M.A. x J.D.S.A. e outro- Ciência da baixa dos autos -Advs. ANA OLIMPIA MICHELAN TIMIDATE e MARCIA TESHIMA.-
147. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0052502-04.2010.8.16.0014-V.B.P. x I.N.S.S.I.-julgado extinto -Adv. HYLEA MARIA FERREIRA.-
148. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0058125-49.2010.8.16.0014-C.C.P. e outros x S.B.P.-Diga a parte requerente -Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN.-
149. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0058903-19.2010.8.16.0014-D.A.L. e outros x R.M.L.- retire officio -Adv. DEVAIL DE GOES.-
150. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-0059243-60.2010.8.16.0014-A.O. x I.N.S.S.I.- processo digitalizado - manifestações somente via Projudi -Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA.-
151. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-0060298-46.2010.8.16.0014-S.V.C.C. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA.-
152. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-0067366-47.2010.8.16.0014-I.R.M. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA.-
153. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0067367-32.2010.8.16.0014-L.M.S. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA.-
154. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ACIDENTE)-0084587-43.2010.8.16.0014-R.A.D.S. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. HYLEA MARIA FERREIRA.-
155. INVENTARIO-0000485-54.2011.8.16.0014-M.C.B. x J.N.B.-Manifeste a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI.-
156. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0001884-21.2011.8.16.0014-V.M. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS.-
157. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0010695-67.2011.8.16.0014-I.M.G. x I.N.S.S.I.-Ciência da baixa dos autos -Advs. MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE.-
158. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0022821-52.2011.8.16.0014-E.A.F. x I.N.S.S.I.-Ciência da baixa dos autos -Advs. GERMANO JORGE RODRIGUES e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE.-
159. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0008254-79.2012.8.16.0014-J.E.M. x I.N.S.S.I.-manifestem-se em cinco dias se pretendem fazer ouso de outras provas -Advs. GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS e CINARA CORREA ROCHA CALIJURI.-
160. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0010116-85.2012.8.16.0014-J.A.F. x I.N.S.S.I.- Ciência da baixa dos autos -Advs. SILVIA REGINA GAZDA e CINARA CORREA ROCHA CALIJURI.-

Londrina, 02/10/2014
Lucio Dias
ESCRIVÃO

PARANAGUÁ

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAGUÁ -
ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA,
REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL.
JUIZA: GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES

RELAÇÃO Nº 26/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO	004	10584/2010
	003	581/2005
	002	218/2007
	001	1323/2009
	005	10407/2010
ADONAI GOUVEA	007	948/2007
EMERSON NICOLAU KULEK	006	782/2009
GERMANA DE FREITAS PEREIRA	007	948/2007
MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO KULEK		

001. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 0008094-05.2009.8.16.0129 - SATURNINO RODRIGUES DOS SANTOS X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-1323/2009 - Intime-se o Advogado Adalberto Marcos de Araújo para proceder à devolução em 24(vinte e quatro) horas dos autos , sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO (32567/PR)-Adv.ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-.

002. CONVERSÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 0008262-75.2007.8.16.0129 - VITORIO CORDEIRO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-218/2007 - Intime-se o Advogado Adalberto Marcos de Araújo para proceder à devolução em 24(vinte e quatro) horas dos autos , sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO (32567/PR)-Adv.ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-.

003. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 0008556-98.2005.8.16.0129 - KAYO EMANOEL BATISTA THOMAZ REP.P/SUA REPRES.LEGAL e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-581/2005 - Intime-se o Advogado Adalberto Marcos de Araújo para proceder à devolução em 24(vinte e quatro) horas dos autos , sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO (32567/PR)-Adv.ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-.

004. REVISÃO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 0010584-63.2010.8.16.0129 - M. C. D. F. X I. N. D. S. S. I. -Intime-se o Advogado Adalberto Marcos de Araújo para proceder à devolução em 24(vinte e quatro) horas dos autos , sob as penas do art. 196 do CPC.Adv. do Requerente: ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO (32567/PR)-Adv.ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-.

005. DIVORCIO JUDICIAL - 0010407-02.2010.8.16.0129 - L. J. D. S. X A. D. F. S. -A parte para retirada de ofício nº 1661/2014. Nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo.Adv. do Requerente: ADONAI GOUVEA (48933/PR)-Adv.ADONAI GOUVEA-.

006. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 0008111-41.2009.8.16.0129 - J. S. M. F. r. s. m. e Outro X J. F. E. D. -782/2009 - Intime-se a parte Autora para dar seguimento ao feito. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Adv. do Requerente: GERMANA DE FREITAS PEREIRA (32168/PR)-Adv.GERMANA DE FREITAS PEREIRA-.

007. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJ.DE FATO - 0008277-44.2007.8.16.0129 - D. R. P. X A. E. D. A. -948/2007 - Intime-se a parte Autora para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 526,31 (quinhentos e vinte seis reais e trinta e um centavos).Adv. do Requerente: EMERSON NICOLAU KULEK (37902/PR) e MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO KULEK (38459/PR)-Adv. EMERSON NICOLAU KULEK e MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO KULEK

Paranaguá, 02 de Outubro de 2014

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

CASCAVEL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
VANESSA TREZZI FEIX
CHEFE DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 65/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE FERNANDA FAGLIONI	012	130/2012
ALYSSON FOGACA DE AGUIAR	024	71/2005
ALYSSON FOGACA DE AGUIAR	021	1539/2010
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	003	2294/2010
ANTONIO LUIZ BRUNING PARIZOTTO	004	876/2010
ANTONYO LEAL JUNIOR	002	1588/2007
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	014	82/2012
	005	182/2012
CLAUDEMIR SCHIMIDT	017	198/2011
CLAUDIA SUSANA HANEL	011	353/2004
CLEIDE MARA FELIX DA SILVA	020	113/1994
	019	527/2010
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	013	101/2004
DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL	026	921/2005
DR. OTAVIO GUTKOSKI	012	130/2012
DRA. MARLENE LEITHOLD	025	1377/2009
DRA. NEUSA FATIMA REFATTI	012	130/2012
DRA. SILVIA FATIMA SOARES	013	101/2004
ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN	008	2293/2009
IVALDO XAVIER DOS SANTOS	017	198/2011
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	010	660/2002
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	018	889/2011
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	020	113/1994
	019	527/2010
FRANCIELI DIAS	014	82/2012
	005	182/2012
HAMILTON LOPES RIBEIRO	001	161/2003
HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR	025	1377/2009
ISABELA MARQUES HAPNER	002	1588/2007
JOSE CARLOS MARQUES	009	198/2007
JOSE HUMBERTO S.VILARINS JUNIOR	025	1377/2009
KELLY DALL'IGNA FOGAÇA	025	1377/2009
KENNEDY MACHADO	006	514/2007
LIZETE CECILIA DEIMLING	023	482/2010
	015	97/2004
LOURIVAL CAETANO	024	71/2005
LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK	007	333/2005
LUIS FERNANDO MOSER	009	198/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI	003	2294/2010
LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL	011	353/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	010	660/2002
MARCELO AUGUSTO MARCON	014	82/2012
MARCELO BARZOTTO	001	161/2003
MARCELO COELHO SILVA	006	514/2007
MARCELO HONJO	020	113/1994
	019	527/2010
MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS	010	660/2002
MARISTELA Busetti	022	1150/2010
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	010	660/2002
PRISCILLA KOWALTSCHUK	013	101/2004
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	003	2294/2010
ROBERTA SOARES CARDOZO	002	1588/2007
ROGERIO POPLADE CERCAL	011	353/2004
ROSANE MARQUES DE SOUZA	006	514/2007
SERGIO MANOEL POPLADE CERCAL	011	353/2004
SILVIO CORREIA DIAS	016	288/2012
SILVIO SILVA	024	71/2005
SMITH ROBERT BARRENI	010	660/2002

SOLANGE DA SILVA MACHADO	004	876/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	010	660/2002
THIAGO SALVATTI	020	113/1994
	019	527/2010
VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS	027	1701/2010
VICTOR DANIEL MORETTI	003	2294/2010

001. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 0006909-72.2003.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X VALTECIR JOSE DA SILVA- Tendo em vista o contido às fls. 76 a 81 nos autos de embargos à execução nº 813/2007 noticiando o pagamento do débito por parte do executado, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC. Concedo o pedido de assistência judiciária gratuita ao executado com base na declaração de fls. 13 dos autos mencionados, sanando a omissão ocorrida no curso do processo. Custas e honorários sucumbenciais a cargo do embargante que arbitro em R\$ 400,00, ex vi do art. 20, § 4º, CPC, ficando, todavia, isento dos pagamentos, nos exatos termos do art. 12 da Lei 1060/50, salvo se, no prazo de 5 anos, houver comprovada reversão de sua situação patrimonial. .Adv. do Requerido: MARCELO BARZOTTO (34920/PR) e HAMILTON LOPES RIBEIRO (28833/PR)-Advs. HAMILTON LOPES RIBEIRO e MARCELO BARZOTTO

002. AÇÃO MONITÓRIA - 0017511-83.2007.8.16.0021 - POLYMEDICAL IMPORT. E COM. DE PRODUTOS MEDICOS LTD X CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE PARANA e Outro-À parte, para que efetue a devolução do CD da audiência de instrução de fls. 316/330, no prazo de 5 dias. .Adv. do Requerido: ANTONYO LEAL JUNIOR (42607/PR), ISABELA MARQUES HAPNER (28000/PR) e ROBERTA SOARES CARDOZO (29752/PR)-Advs. ANTONYO LEAL JUNIOR, ISABELA MARQUES HAPNER e ROBERTA SOARES CARDOZO

003. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDEN. POR DANOS - 0031706-68.2010.8.16.0021 - V. MORETTI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA-Emboras partes tenham requerido a produção de provas, foi anunciado o julgamento antecipado da lide. Ocorre que a decisão que anunciou o julgamento antecipado da lide não foi publicada na íntegra. A fim de se evitar surpresa, intimem-se as partes a respeito do item I da decisão de fls. 103. Precluso o direito de recorrer contra aquela decisão, voltem conclusos para sentença. Segue o item I da decisão de fls. 103 - "O feito encontra-se apto ao julgamento (art. 330, inciso I do CPC), não havendo, pois necessidade de produzir provas em audiência, pois a prova necessária ao deslinde do feito (documental), já se encontrar nos autos autos. ".Adv. do Requerente: VICTOR DANIEL MORETTI (20760/PR) e Adv. do Requerido: REGILDA MIRANDA HEIL FERRO (18742/PR), ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO (26414/PR) e LUIZ CARLOS PASQUALINI (22670/PR)-Advs. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e VICTOR DANIEL MORETTI

004. COBRANCA C/C INDENIZACAO - 0011081-13.2010.8.16.0021 - LAURO FREITAS PENTEADO X INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - IPMC-1 - Relatório (...); 2 - Indefiro o pedido do autor quanto à inversão do ônus da prova, vez que não relação de consumo, não havendo - ao contrário do alegado na petição inicial - a incidência de normas do Direito do Trabalho; 3 - Homologo a desistência do autor quanto ao Município de Cascavel, o qual não chegou a ser citado; 4 - Anuncio o julgamento antecipado da lide. Após precluir o direito de recorrer contra esta decisão, voltam para sentença. .Adv. do Requerente: SOLANGE DA SILVA MACHADO (31375/PR) e ANTONIO LUIZ BRUNING PARIZOTTO (44766/PR)-Advs. ANTONIO LUIZ BRUNING PARIZOTTO e SOLANGE DA SILVA MACHADO

005. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003050-33.2012.8.16.0021 - ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e Outro X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL- Conforme se depreende da certidão de fls. 374, é de se ver que foi deferido o pedido de substituição das CDA's nos autos 0015902-65.2007.8.16.0021 (876/2007). Desse modo, recebo a emenda à inicial proposta nos presentes embargos à execução (fls. 316/347), e, por consequência, determino a restituição do prazo para a parte Embargada oferecer sua impugnação, querendo, no prazo de 30 dias. .Adv. do Requerente: FRANCIELI DIAS (37608/PR) e CARLOS ALBERTO SILIPRANDI (21671/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e FRANCIELI DIAS

006. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 0016358-15.2007.8.16.0021 (514/2007)- LADEMIR ERVINO KOHL X ELOI LUIZ DOS SANTOS LUZ e Outro-"(...)2-Como a parte requerida não apresentou quesitos e nem nomeou assistente técnico, oportunizo mais uma vez para que o faça no prazo de 05 (cinco) dias.Ressalto que o prazo estabelecido no art. 421 paragrafo 1º do CPC, não é preclusivo e permite a indicação de assistente técnico ou a formulação de quesitos além do quinquídio previsto no referido artigo, desde que não tenham sido iniciados os trabalhos periciais. Adv. do Requerido: ROSANE MARQUES DE SOUZA (31945/PR), MARCELO COELHO SILVA (245690/PR) e KENNEDY MACHADO (16743/PR)-

Adv. KENNEDY MACHADO, MARCELO COELHO SILVA e ROSANE MARQUES DE SOUZA

007. EXECUCAO DE SENTENCA - 0014868-26.2005.8.16.0021 - EMPRESA SALTO CAXIAS DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA X MUNICIPIO DE LINDOESTE- Considerando que os presentes autos encontram-se paralisado por mais de 30 dias. Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da parte exequente, para que no prazo de 10 dias, promova o prosseguimento do feito, conforme dispõe o item 11.5, da Portaria 04/2013, deste Juízo.-Adv. do Requerido: LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK (43026/PR)-Adv.LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK.-

008. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0022733-61.2009.8.16.0021 - LUZINETE DOMERIA DA SILVA X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR- Considerando que os presentes autos encontram-se paralisado por mais de 30 dias. Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da parte exequente, para que no prazo de 10 dias, promova o prosseguimento do feito, conforme dispõe o item 11.5, da Portaria 04/2013, deste Juízo.-Adv. do Requerente: ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN (32127/PR)-Adv.ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN.-

009. - 0017743-95.2007.8.16.0021 - EDVANINA DE SOUZA COSTA QUEIROZ X UNIOESTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA- Considerando que os presentes autos encontram-se paralisado por mais de 30 dias. Fica(m) o(a) (s) advogado(a)(s) da parte exequente, para que no prazo de 10 dias, promova o prosseguimento do feito, conforme dispõe o item 11.5, da Portaria 04/2013, deste Juízo..Adv. do Requerente: LUIS FERNANDO MOSER (40004/PR) e JOSE CARLOS MARQUES (14642/PR)-Advs. JOSE CARLOS MARQUES e LUIS FERNANDO MOSER

010. DECLARATORIA - 0003261-21.2002.8.16.0021 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO X PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL- Considerando que os presentes autos encontram-se paralisado por mais de 30 dias. Fica(m) o(a) (s) advogado(a)(s) da parte exequente, para que no prazo de 10 dias, promova o prosseguimento do feito, conforme dispõe o item 11.5, da Portaria 04/2013, deste Juízo.-Adv. do Requerente: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (37007/PR), SMITH ROBERT BARRENI (42943/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS (15348/PR) e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR)-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, SMITH ROBERT BARRENI e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

011. - 0011101-14.2004.8.16.0021 - JOSE FRERE DE ITHAIDES e Outros X COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e Outro- Considerando que os presentes autos encontram-se paralisado por mais de 30 dias. Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da parte exequente, para que no prazo de 10 dias, promova o prosseguimento do feito, conforme dispõe o item 11.5, da Portaria 04/2013, deste Juízo.-Adv. do Requerente: LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL (0/), CLAUDIA SUSANA HANEL (0/PR), SERGIO MANOEL POPLADE CERCAL (0/) e ROGERIO POPLADE CERCAL (0/)-Advs. CLAUDIA SUSANA HANEL, LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL, ROGERIO POPLADE CERCAL e SERGIO MANOEL POPLADE CERCAL

012. EXECUCAO - 0003794-28.2012.8.16.0021 - NEUSA FATIMA REFATTI X ESTADO DO PARANÁ- Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa 76/2014 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: DR. OTAVIO GUTKOSKI (7064/PR) e DRA. NEUSA FATIMA REFATTI (20661/PR) e Adv. do Requerido: ALINE FERNANDA FAGLIONI (48892/PR)-Advs. ALINE FERNANDA FAGLIONI, DR. OTAVIO GUTKOSKI e DRA. NEUSA FATIMA REFATTI

013. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0007311-22.2004.8.16.0021 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-Através do petição retro (fl. 569), a exequente, informa o pagamento de todas as dívidas tributárias, pugnou pela extinção da execução com base no art. 794, I, do CPC. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal com fulcro no artigo 794, I e 795, ambos do CPC. Eventuais custas remanescente pela executada. Adv. do Requerido: CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA (12764/PR), PRISCILLA KOWALTSCHUK (27871/PR) e DRA. SILVIA FATIMA SOARES (25719/PR)-Advs. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DRA. SILVIA FATIMA SOARES e PRISCILLA KOWALTSCHUK

014. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0007074-07.2012.8.16.0021-(82/2012) FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL X ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e Outro-Intimo a parte executada para que informe se apresentou embargos tempestivamente. Adv. do Requerido: MARCELO AUGUSTO MARCON (42145/PR), FRANCIELI DIAS (37608/PR) e CARLOS ALBERTO SILIPRANDI (21671/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, FRANCIELI DIAS e MARCELO AUGUSTO MARCON

015. - 0011070-91.2004.8.16.0021 - SARAJANE MARQUES PERES e Outros X UNIOESTE - UNIV EST DO PR - HOSPITAL UNIVERSITARIO -Fica a procuradora da parte ré intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o disposto no item nº 2.7 da Portaria nº 04/2013 deste Juízo, bem como, considerando que o ente público é beneficiado com a não antecipação de custas, o alvará será expedido independentemente do recolhimento das custas de expedição do alvará. "2.7. Autorizada a expedição de alvará para levantamento de valores, não estando devidamente especificado o beneficiário e os poderes para tanto, a Secretaria intimará a parte interessada para qualificar o beneficiário e comprovar os poderes para levantamento dos valores, devendo a Secretaria observar para tal fim se a procuração é atualizada, em se tratando de cópia se está devidamente autenticada e no caso de pessoa jurídica se os atos constitutivos da sociedade, originais ou cópias autenticadas, refletem poderes atualizados. Sempre que procedido ao levantamento de numerário nos autos, deverá a Secretaria expedir carta para identificação da parte interessada." - Adv. do Requerido: LIZETE CECILIA DEIMLING (51022/PR)-Adv.LIZETE CECILIA DEIMLING.-

016. EMBARGOS A EXECUCAO - 0036397-91.2011.8.16.0021 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-(...) Consoante certificado à fls. 156, os autos de execução fiscal nº 15841-10.2007.8.16.0021 que deram origem aos presentes restaram extintos ainda em janeiro de 2012 pelo Douto Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, prolatada com base no art. 794, I, do CPC, ou seja, pagamento dos créditos tributários, como se vê da cópia acostada à fl. 157. Assim sendo, de rigo o reconhecimento da ausência de interesse de agir superveniente. Isso porque, o pagamento espontâneo implica o reconhecimento do pedido executivo e, por via de consequência, na extinção da demanda executiva com base no pagamento (Art. 794, I, CPC) e dos presentes pela perda do objeto (Art. 267, VI, CPC). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno e embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, ante a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Adv. do Requerente: SILVIO CORREIA DIAS (54962/PR)-Adv.SILVIO CORREIA DIAS.-

017. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0005206-28.2011.8.16.0021 - JAIR ROGINSKI X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR-(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, ante a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais)..Adv. do Requerente: CLAUDEMIR SCHMIDT (53282/PR) e EVALDO XAVIER DOS SANTOS (3475/TO)-Advs. CLAUDEMIR SCHMIDT e EVALDO XAVIER DOS SANTOS

018. ACAO DE COBRANCA - 0021281-45.2011.8.16.0021 - SISMUVEL-SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - PARANÁ X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR-(...) Incabível o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I, do CPC, visto que há necessidade de oportunizar a produção de outras provas para a justa composição da lide. Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam a impossibilidade de conciliação, com base no art. 331, § 3º, do CPC, deixo de designar audiência preliminar, passando às providências do § 2º do mesmo artigo. Fixo como pontos controvertidos: a) a exposição dos servidores a agente nocivos à saúde e, se for o caso, em caráter permanente ou não; b) direito à percepção do adicional de insalubridade e, sendo o caso, em que grau; sem prejuízo de outros que venham a ser suscitados pelas partes. No âmbito das provas, defiro a produção de prova documental - condicionada à observância do art. 397, CPC - e pericial, cujo o ônus será suportado pela autora, nos termos do artigo 33 do CPC. Para a realização da perícia nomeio perito o Dr. Alexandre C. Gobo, independentemente de compromisso legal. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em 5 dias. Adv. do Requerente: FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI (31466/PR)-Adv.FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI.-

019. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0036111-50.2010.8.16.0021 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR X JUCELI HELENA WEBBER- Considerando que os presentes autos encontram-se paralisado por mais de 30 dias. Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da parte exequente, para que no prazo de 10 dias, promova o prosseguimento do feito, conforme dispõe o item 11.5, da Portaria 04/2013, deste Juízo. Adv. do Requerido: CLEIDE MARA FELIX DA SILVA (49507/PR), MARCELO HONJO (31365/PR), THIAGO SALVATTI (53867/PR) e FABIO MOREIRA CONSTANTINO (37054/PR)-Advs. CLEIDE MARA FELIX DA SILVA, FABIO MOREIRA CONSTANTINO, MARCELO HONJO e THIAGO SALVATTI

020. - 0000149-25.1994.8.16.0021 - JUCELI HELENA WEBBER X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR-Considerando que os presentes autos encontram-se paralisado por mais de 30 dias. Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da parte exequente, para que no prazo de 10 dias, promova o prosseguimento do feito, conforme dispõe o item 11.5, da Portaria 04/2013, deste Juízo.-Advs. CLEIDE MARA FELIX DA SILVA, FABIO MOREIRA CONSTANTINO, MARCELO HONJO e THIAGO SALVATTI

021. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 0021346-74.2010.8.16.0021 - ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR X ESTADO DO PARANÁ-Considerando que os presentes autos encontram-se paralisado por mais de 30 dias. Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da parte exequente, para que no prazo de 10 dias, promova o prosseguimento do feito, conforme dispõe o item 11.5, da Portaria 04/2013, deste Juízo.-Adv. do Requerente: ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR (35678/PR)-Adv.ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR-.

022. ORDINARIA - 0014971-57.2010.8.16.0021 - LUIZ CARLOS FERREIRA X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-Considerando que os presentes autos encontram-se paralisado por mais de 30 dias. Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da parte exequente, para que no prazo de 10 dias, promova o prosseguimento do feito, conforme dispõe o item 11.5, da Portaria 04/2013, deste Juízo.- Adv. do Requerido: MARISTELA Buseti (47129/PR)-Adv.MARISTELA Buseti-.

023. COBRANCA - 0005295-85.2010.8.16.0021 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA (UNIOESTE X SEBASTIANA DE ALMEIDA SILVA e Outros-Considerando que os presentes autos encontram-se paralisado por mais de 30 dias. Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da parte exequente, para que no prazo de 10 dias, promova o prosseguimento do feito, conforme dispõe o item 11.5, da Portaria 04/2013, deste Juízo.-Adv. do Requerente: LIZETE CECILIA DEIMLING (51022/PR)-Adv.LIZETE CECILIA DEIMLING-.

024. DECLARATORIA DE NULIDADE - 0014910-75.2005.8.16.0021 - IRINEU ROBERTO SCHMIDTKE X ESTADO DO PARANA-Considerando que os presentes autos encontram-se paralisado por mais de 30 dias. Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da parte exequente, para que no prazo de 10 dias, promova o prosseguimento do feito, conforme dispõe o item 11.5, da Portaria 04/2013, deste Juízo.-Adv. do Requerente: LOURIVAL CAETANO (23429/PR), SILVIO SILVA (24864/PR) e ALYSSON FOGACA DE AGUIAR (35678/PR)-Advs. ALYSSON FOGACA DE AGUIAR, LOURIVAL CAETANO e SILVIO SILVA

025. MANDADO DE SEGURANÇA - 0019839-15.2009.8.16.0021 - BANCO DO BRASIL S/A X EDGAR BUENO - PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR e Outro-Ficam os advogados abaixo relacionados, para tomarem ciência da baixa do recurso de apelação de fls 525/562. Prazo de 30 (trinta) dias. Adv. do Requerente: KELLY DALL'IGNA FOGAÇA (36042/PR), JOSE HUMBERTO S.VILARINS JUNIOR (56712/PR), HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR (57984/RS) e DRA. MARLENE LEITHOLD (22619/PR)-Advs. DRA. MARLENE LEITHOLD, HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR, JOSE HUMBERTO S.VILARINS JUNIOR e KELLY DALL'IGNA FOGAÇA

026. - 0013788-27.2005.8.16.0021 - LATICINIO FRIMASA LTDA - ME e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Outro-Fica a parte autora intimada da baixa do recurso de apelação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls. 141/150). Prazo 30 (trinta) dias.-Adv. do Requerente: DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL (18823/PR)-Adv.DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL-.

027. MANDADO DE SEGURANCA - 0016572-98.2010.8.16.0021 - BOTICA PHARMADERM - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA X SENHOR DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR-Fica a parte impetrante intimada para tomar ciência da baixa dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Recurso de Reexame Necessário (fls. 421/486). Prazo - 30 (trinta) dias. Adv. do Requerente: VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS (25735/PR)-Adv.VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS-.

Cascavel, 02 de Outubro de 2014

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO LUIS GIACOMINI
KAREN LUIZA LICHTNOW TONTINI
CHEFE DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 95/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	010	27406/2011
ALEXSANDER ROBERTO A. VALADAO	031	676/2002
AMANDA GIMENES COUTINHO OAB/PR 33.007	029	354/2010
ANA PAULA MAGALHÃES	010	27406/2011
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	014	1130/2007
ANGELICA TATIANA TONIN OAB/PR 32.182	049	115/2004
ANTONIO LU	011	885/2006
AQUILE ANDERLE	001	640/2010
AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677	023	422/2000
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA	040	258/2009
BRUNO RODRIGO LICHTNOW	011	885/2006
CAETANO FERREIRA FILHO	032	21132/2011
CARLA MARTINI OAB 32.171	008	604/2011
CARLOS HENRIQUE ROCHA OAB/PR 31.208	022	549/2001
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO OAB/PR 25.517	048	170/2003
CAROLINA SILVEIRA FREITAG	047	696/2004
CASSIUS ANDRE VILANDE	040	258/2009
CELIO PIRES OAB/PR 56.572	030	926/2008
	039	183/2011
	017	75/2011
CLAUDIA CANZI	044	30600/2010
	035	511/2012
	031	676/2002
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565	048	170/2003
CLAUDIA PICOLO	034	357/2008
CLÁUDIO DE LARA JUNIOR OAB/PR 38.393	042	288/2006
CLAUDIO GILARDI BRITOS OAB/PR 58.206	015	598/2008
CLAUDIOMIR MARTINI	046	151/2011
CLEITON SACOMAN OAB/PR 31142	028	504/2007
DANIELE RIBEIRO COSTA	045	125/2009
	024	31601/2010
DANIELE RIBEIRO COSTA OAB/PR 46.710	003	01-000127/2009
DANIELLA LETICIA BROERING	010	27406/2011
DANIELLE RIBEIRO	050	4222/2011
	030	926/2008
	022	549/2001
	006	1103/2007
	004	324/2008
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007	039	183/2011
	020	254/2009
DEIZE COLOMBO CONTIERO	033	342/2003
DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413	008	604/2011
DIRCEU EDSON WOMMER	033	342/2003
EDIR RAFAGNIN OAB/PR 17.959	013	1070/2011
ELAINE R.DE SOUZA ANDERLE	023	422/2000
ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE	040	258/2009
ELIZANGELA DAHMER PEREIRA OAB/PR 37.430	048	170/2003
FABIANA CALDEIRA CARBONI	043	853/2009
FABIO DE NADAI	023	422/2000
FERNANDO DE NADAI WROBEL OAB/PR 34.978	023	422/2000
GUILHERME DI LUCA	043	853/2009
	009	866/2009
	002	5156/2010
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140	021	415/2006
	020	254/2009
	019	1312/2009
	003	01-000127/2009
HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154	004	324/2008
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA	031	676/2002
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA OAB/PR 30.604	041	461/2010
INDIA MARA MOURA TORRES	009	866/2009
INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458	035	511/2012
	001	640/2010
ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA	047	696/2004
	023	422/2000
	016	31176/2011
	006	1103/2007
ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891	004	324/2008
ISABELA MARQUES HAPNER	033	342/2003
IVO KRAESKI	002	5156/2010
JAIRO MOURA OAB/PR 22.362	037	124/2000
JANAINA BAPTISTA TENTE	045	125/2009
	024	31601/2010
JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421	020	254/2009
	003	01-000127/2009
JANCELINE LABEGALINI SOARES	043	853/2009
JANYTO BOMFIM	017	75/2011
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BONFIM	039	183/2011
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO OAB/PR 26.050	042	288/2006
JEANDERSON ECKERT MARTINS OAB/PR 56.959	026	535/1998
JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO	040	258/2009
JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO OAB/PR 37.507	030	926/2008

JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR	040	258/2009
JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936	004	324/2008
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER	012	241/2005
JUSTO ALFREDO AYALA	037	124/2000
KELLY REGINA P. VULPINI	041	461/2010
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	009	866/2009
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR	035	511/2012
	001	640/2010
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	036	297/1990
LEANDRO DE OLIVEIRA	018	714/2000
LIZETE CECILIA DEIMLING	033	342/2003
LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876	034	357/2008
	028	504/2007
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26.082/PR	001	640/2010
LUIZ EDUARDO DA SILVA OAB/PR 28.143	025	721/2011
MANUELA BARBOSA PEREIRA	043	853/2009
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	033	342/2003
	002	5156/2010
MARCO AURELIO FAGUNDES	022	549/2001
MARIANE MENEGAZZO	045	125/2009
	024	31601/2010
MARIANE MENEGAZZO OAB/PR 40.009	003	01-000127/2009
MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO	050	4222/2011
NAYANE GUASTALA	014	1130/2007
OSLI DE SOUZA MACHADO	050	4222/2011
	047	696/2004
PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973	036	297/1990
	034	357/2008
	025	721/2011
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO	050	4222/2011
	027	731/1998
RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO OAB/PR 51614	010	27406/2011
RICARDO ZAMPIER	031	676/2002
RICARDO ZAMPIER OAB/PR 31.225	041	461/2010
ROBERTA PACHECO ANTUNES OAB/PR 38.973	049	115/2004
ROBERTA SOARES CARDOZO	033	342/2003
ROBERTO GAVIAO GONZAGA OAB/PR 38.889	049	115/2004
RODOLFO FAIÇAL COUTO	034	357/2008
RODRIGO DE FREITAS GARCIA	026	535/1998
ROGERIO IRINEO OJEDA	031	676/2002
ROGERIO XAVIER RODRIGUES OAB/PR 57586	035	511/2012
	001	640/2010
RUBIA MARA CAMANA OAB/PR 33897	021	415/2006
RUDINEI REIS ALEXANDRE	032	21132/2011
SAVINE MERTIG MARTINS PRADO OAB/PR 50.803	019	1312/2009
SERGIO VULPINI	041	461/2010
SILVIA FATIMA SOARES OAB/PR 25719	027	731/1998
SOLANGE DA SILVA MACHADO	007	948/2011
SORAIA MARTINS HOFFMANN	029	354/2010
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	026	535/1998
VANESSA M. S. DE OLIVEIRA	038	787/2000
VANESSA M. SOARES DE OLIVEIRA	022	549/2001
VERA LUCIA BASTIANI OAB/PR 34378	005	394/2009
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	031	676/2002
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR OAB/PR 15.937	041	461/2010
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	038	787/2000
WILLY COSTA DOLINSKI	046	151/2011
	044	30600/2010
	042	288/2006
	040	258/2009
	039	183/2011
	032	21132/2011
	031	676/2002
	030	926/2008
	016	31176/2011
	013	1070/2011
	001	640/2010

001. COBRANCA (ORDINÁRIO) - 0013110-09.2010.8.16.0030 - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNIC. DE FOZ DO IGUAÇU - SISMUFI X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-[.....] III.DISPOSITIVO. Pelo exposto, com base no art. 267, V e art. 301, §4.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a existência de coisa julgada a respeito do objeto da presente ação, a partir da julgamento da ação civil n.0013106-69.2010.8.16.0030. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a partir dos critérios do art.20, §§3º e 4º, do CPC. A verba honorária será corrigida pelo INPC a partir do trânsito em julgado da sentença. [.....]. Adv. do Requerente: AQUILE ANDERLE (17677/PR), ROGERIO XAVIER RODRIGUES OAB/PR 57586 (57586/PR), KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR (33582/PR) e INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458 (49458/PR) e Adv. do Requerido: WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR) e LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26.082/PR (26082/PR)-Advs. AQUILE ANDERLE, INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458, KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR, LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26.082/PR, ROGERIO XAVIER RODRIGUES OAB/PR 57586 e WILLY COSTA DOLINSKI

002. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005156-09.2010.8.16.0030 - JOSE CRASSUSKI VIEIRA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR.-1. Conhecimento dos embargos, porque tempestivos. No entanto, no mérito o

pedido merece ser rejeitado, já que não preenchidos os pressupostos legais (art. 535, I e II, CPC). [.....] 2. Pelo exposto, conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, lhe nego provimento, ante o não preenchimento dos pressupostos legais. [.....]. Adv. do Requerente: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA (30666/PR) e Adv. do Requerido: IVO KRAESKI (46688/PR) e GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Advs. GUILHERME DI LUCA, IVO KRAESKI e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA

003. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0019817-27.2009.8.16.0030 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MUTTI X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-1. Com razão o devedor (fls.160/160-v). A incidência de juros moratórios após o depósito do valor devido acarreta o fenômeno conhecido por bis in idem, uma vez que o montante depositado em juízo já conta com remuneração específica, tal como orienta o Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp n. 92.935/PR - 3ª Turma- Rel. Min. Sidnei Beneti - J.15/Mar/2012). 2. Por isso, acolho o cálculo elaborado pelo executado, que importa na quantia de R\$ 377,31 (trezentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos). 3. Demais disso, considerando que a quantia já se encontra depositada nos autos, autorizo, desde logo, a expedição de alvará em favor da exequente, caso formule requerimento neste sentido. A quantia remanescente deve ser estornada ao devedor, na forma requerida às fls.160-v. 4. De resto, atento ao pagamento integral do débito, revela-se exaurido o objeto da presente ação, razão pela qual, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução. [.....]. Adv. do Requerente: JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421 (32421/PR), MARIANE MENEGAZZO OAB/PR 40.009 (40009/PR) e DANIELE RIBEIRO COSTA OAB/PR 46.710 (46710/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 (36140/PR)-Advs. DANIELE RIBEIRO COSTA OAB/PR 46.710, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421 e MARIANE MENEGAZZO OAB/PR 40.009

004. MANDADO DE SEGURANÇA - 0015735-84.2008.8.16.0030 - TEXTIL OSMAN LTDA X SECRETARIO DA FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO D-1. Diante da satisfação da obrigação, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Custas pagas. [.....]. Adv. do Requerente: HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154 (29154/PR) e JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 (15936/PR) e Adv. do Requerido: DANIELLE RIBEIRO (29007/PR) e ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891 (28891/PR)-Advs. DANIELLE RIBEIRO, HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154, ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891 e JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936

005. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL - 0018411-68.2009.8.16.0030 - LUZINEIDE RAIMUNDA NETO X HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ e Outro-1. A fim de regularizar a relação processual, ao sucessores para que comprovem eventual existência de inventário em nome do de cujus. Prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: VERA LUCIA BASTIANI OAB/PR 34378 (34378/PR)-Adv.VERA LUCIA BASTIANI OAB/PR 34378-.

006. - 0015671-11.2007.8.16.0030 - MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR X MARIA ALVES BARALLE-1. Indefiro os pedidos constantes às fls. 325, uma vez que compete ao Município exequente (interessado) diligenciar no sentido de localizar a certidão de óbito da executada e informar sobre a existência de inventário, sendo que esta última informação pode ser obtida por simples consulta junto ao Cartório Distribuidor. 2. À parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Pena de extinção. Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR) e DANIELLE RIBEIRO (29007/PR)-Advs. DANIELLE RIBEIRO e ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA

007. SUMARIA DE DECLARATORIA - 0000948-45.2011.8.16.0030 - MARIA APARECIDA RICE e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-1. Sobre a conta apresentada pelo devedor, manifeste-se a parte exequente. Adv. do Requerente: SOLANGE DA SILVA MACHADO (31375/PR)-Adv.SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

008. AÇÃO TRABALHISTA - 0015019-52.2011.8.16.0030 - ANDREIA BLAUTH X MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-1. Assiste razão à parte autora. 2. Conforme consta na sentença de fls. 241/247, a execução das verbas de sucumbência, em relação à parte autora, devem observar o disposto no art. 12 da Lei n.º1.060/50, uma vez que o deferimento da assistência judiciária gratuita. 3. À parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: CARLA MARTINI OAB 32.171 (32171/PR) e DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413 (24413/PR)-Advs. CARLA MARTINI OAB 32.171 e DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413

009. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0019433-64.2009.8.16.0030 - EDIVALDO LEOPOLDINO PEDRO X SANEPAR S/A - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-1. Ciência as partes da baixa dos autos. 2. Se nada for requerido em dez dias, remetam ao arquivo. Adv. do Requerente: KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA (33582/PR) e INDIA MARA MOURA TORRES (49458/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Advs. GUILHERME DI LUCA, INDIA MARA MOURA TORRES e KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA

010. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0027406-02.2011.8.16.0030 - BANCO ITAUCARD S.A. X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-1. Ciente do agravo interposto. Não obstante, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. [.....]. Adv. do Requerente: ANA PAULA MAGALHÃES (22496/PR), ADILSON DE CASTRO JUNIOR (18435/PR) e DANIELLA LETICIA BROERING (30694/PR) e Adv. do Requerido: RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO OAB/PR 51614 (51614/PR)-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHÃES, DANIELLA LETICIA BROERING e RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO OAB/PR 51614

011. EXECUCAO FISCAL - 0017934-50.2006.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-À executada acerca da readequação da dívida tributária, para querendo, no prazo legal, opor embargos. Adv. do Requerido: BRUNO RODRIGO LICHTNOW (57947/PR) e ANTONIO LU (17666/PR)-Adv. ANTONIO LU e BRUNO RODRIGO LICHTNOW

012. EXECUCAO FISCAL - 0015352-14.2005.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X ASSAAD YOUSSEF MOUAWAD-[.....] Pelo exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento regular da execução. Considerando que foi instaurado o contraditório e ante o princípio da causalidade, fixo honorários advocatícios ao procurador do executado no valor de R\$ 200,00, em decorrência da exceção oposta. [.....]. Adv. do Requerido: JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER (31852/PR)-Adv. JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER-

013. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - 0025501-59.2011.8.16.0030 - ORAL FOZ CLINICA ODONTOLOGICA LTDA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e Outro-I. Ciência aos requeridos sobre a complementação do laudo pericial, com prazo de 05 dias. [.....]. Adv. do Requerido: EDIR RAFAGNIN OAB/PR 17.959 (17959/PR) e WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR)-Adv. EDIR RAFAGNIN OAB/PR 17.959 e WILLY COSTA DOLINSKI

014. INEXIGIBILIDADE DE OBRIGACAO - 0016741-63.2007.8.16.0030 - COMERCIO DE ALIMENTOS GRUPO QUATRO LTDA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL e Outro-I. Aos advogados da ré para que, reconhecendo a autenticidade, firmem a petição de fls. 338/341. [.....]. Adv. do Requerido: NAYANE GUASTALA (39206/PR) e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO (26414/PR)-Adv. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e NAYANE GUASTALA

015. REPETICAO DE INDEBITO - 0018014-43.2008.8.16.0030 - MAHMUD AHMED TAHA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A.- SANEPAR-Ao advogado da parte requerente para subscrever a petição de fls.675/676. Adv. do Requerente: CLAUDIO GILARDI BRITOS OAB/PR 58.206 (58206/PR)-Adv. CLAUDIO GILARDI BRITOS OAB/PR 58.206.-

016. EMBARGOS A EXECUCAO - 0031176-03.2011.8.16.0030 - AHMAD IBRAHIM BARAKAT X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Defiro o pedido de fls.221 [....]protesta por nova vista para requerer o que de direito]. Adv. do Requerido: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR) e WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR)-Adv. ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA e WILLY COSTA DOLINSKI

017. REVISIONAL - 0001898-54.2011.8.16.0030 - IRIS VIEIRA DE FREITAS SANTOS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-A parte autora para o pagamento das custas processuais que importam em R\$ 359,76 (Trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo de fls. 101, caso ainda não tenha sido recolhidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de constrição. (Portaria 04/2013 deste Juízo). Adv. do Requerente: CELIO PIRES OAB/PR 56.572 (56572/PR) e JANYTO BOMFIM (19206/PR)-Adv. CELIO PIRES OAB/PR 56.572 e JANYTO BOMFIM

018. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO - 0005797-46.2000.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X A KELLER & FILHO LTDA-A parte executada para o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas processuais que importam em R\$ 505,99 (Quinhentos e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme cálculo de fls. 123, caso ainda não tenha sido recolhidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de constrição. (Portaria 04/2013 deste Juízo). Adv. do Requerido: LEANDRO DE OLIVEIRA (29283/PR)-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.-

019. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0018346-73.2009.8.16.0030 - MARCIA HELENA BUIAR X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-1. Ciência as partes da baixa dos autos. 2. Se nada for requerido em dez dias, remetam ao arquivo. Adv. do Requerente: SAVINE MERTIG MARTINS PRADO OAB/PR 50.803 (50803/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA OAB/

PR 36.140 (36140/PR)-Adv. GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 e SAVINE MERTIG MARTINS PRADO OAB/PR 50.803

020. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0018408-16.2009.8.16.0030 - BERNARDINA CACERES e Outros X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, sob pena de reputar-se quitado o débito. Adv. do Requerente: JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421 (32421/PR) e DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007 (29007/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 (36140/PR)-Adv. DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 e JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421

021. COBRANCA (ORDINÁRIO) - 0016521-02.2006.8.16.0030 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X RESTAURANTE RAFAIN LTDA-Sobre as informações contidas às fls. 756/760, manifeste-se a exequente. Adv. do Requerente: GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 (36140/PR) e RUBIA MARA CAMANA OAB/PR 33897 (33897/PR)-Adv. GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 e RUBIA MARA CAMANA OAB/PR 33897

022. ORDINARIA - 0006277-87.2001.8.16.0030 - JOAO GODOI X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-I. Defiro o presente precatório requisitório de n. 900307/2014 de natureza comum em favor de JOÃO GODOI, pelo valor de R\$ 15.072,33 (quinze mil, setenta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo de fls.32/38-TJ, atualizado até março de 2012, contra o MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. II. Valor sujeito a revisão administrativa, nos termos da Lei 9.494/97, art. 1º-E. III- À atualização monetária na forma do §12 do artigo 100 da Constituição Federal. IV. Inclua-se a requisição de pagamento na ordem cronológica do ente devedor, observando o critério previsto no art. 4º da Resolução 115/2010 do CNJ, para o orçamento de 2015 (protocolo nº 0187372/2014, 22/05/2014- 17h17min- fl. 02-TJ). [.....]. Adv. do Requerente: VANESSA M. SOARES DE OLIVEIRA (32562/PR), MARCO AURELIO FAGUNDES (0/PR) e CARLOS HENRIQUE ROCHA OAB/PR 31.208 (31208/PR) e Adv. do Requerido: DANIELLE RIBEIRO (29007/PR)-Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA OAB/PR 31.208, DANIELLE RIBEIRO, MARCO AURELIO FAGUNDES e VANESSA M. SOARES DE OLIVEIRA

023. RECLAMACAO TRABALHISTA - 0006103-15.2000.8.16.0030 - TELMO JOSE SCHOSSLER X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-I. Defiro o presente precatório requisitório de n. 900.319/2014 de natureza alimentar em favor de TELMO JOSE SCHOSSLER, pelo valor principal de R\$ 17.264,76 (dezessete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo de fls.35/36 - TJ, atualizado até maio de 2011 contra o MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. II. Valor sujeito a revisão administrativa, nos termos da Lei 9.494/97, art. 1ºE. III. A atualização monetária na forma do §12 do artigo 100 da Constituição Federal. IV. Inclua-se a requisição de pagamento na ordem cronológica do ente devedor, observando o critério previsto no art. 4º da Resolução 115/210 do CNJ, para o orçamento de 2015 (protocolo nº 0187375, 22/05/2014 - 17h17min - fl.02-TJ). [.....]. Adv. do Requerente: AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677 (17677/PR), ELAINE R.DE SOUZA ANDERLE (0/PR), FERNANDO DE NADAI WROBEL OAB/PR 34.978 (34978/PR) e FABIO DE NADAI (51834/PR) e Adv. do Requerido: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Adv. AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677, ELAINE R.DE SOUZA ANDERLE, FABIO DE NADAI, FERNANDO DE NADAI WROBEL OAB/PR 34.978 e ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA

024. SUMARIA - 0031601-64.2010.8.16.0030 - ROSANE PEREIRA DOS SANTOS BONHO e Outros X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR.-I. No caso dos autos, observo que os exequentes não juntaram aos autos fatura contemporânea ao período em discussão, vale dizer dezembro de 1990 a outubro de 1995, sendo que as faturas carreadas às fls. 600/604 não contam com o número de matrícula, não podendo este magistrado aferir se tais faturas possuem de fato ligação com cada uma das matrículas mencionadas às fls. 04-verso, estabelecendo-se a relação jurídica com o imóvel da unidade de consumo. II. Deste modo, faculto aos autores a juntada de prova de pagamento de uma única fatura contemporânea ao período em discussão, neste caso dezembro de 1990 à outubro de 1995, referente a cada uma das matrículas mencionadas na petição inicial, ou demonstrar qualquer ligação com o imóvel da unidade consumidora na época (escritura, matrícula, contrato, etc.) prazo de 10 dias. [.....]. Adv. do Requerente: JANAINA BAPTISTA TENTE (32421/PR), MARIANE MENEGAZZO (40009/PR) e DANIELE RIBEIRO COSTA (46710/PR)-Adv. DANIELE RIBEIRO COSTA, JANAINA BAPTISTA TENTE e MARIANE MENEGAZZO

025. INDENIZACAO - 0017183-87.2011.8.16.0030 - ESTADO DO PARANÁ X ADILA ZANDONÁ-I. Concedo novo prazo de 05 dias para ambas as partes, desta feita de forma sucessiva, a iniciar pela parte autora. [.....]. Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973 (61973/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ EDUARDO DA SILVA OAB/PR 28.143 (28143/PR)-Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA OAB/PR 28.143 e PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973

026. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO - 0003953-32.1998.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X IVONE ALMEIDA GARCIA-À parte executada para que proceda ao pagamento das verbas de

sucumbência, no prazo de dez dias, conforme requerido à fl. 258. [...] .Adv. do Requerido: RODRIGO DE FREITAS GARCIA (44210/PR), JEANDERSON ECKERT MARTINS OAB/PR 56.959 (56959/PR) e VANESSA DAS NEVES PICOUTO (34728/PR)-Advs. JEANDERSON ECKERT MARTINS OAB/PR 56.959, RODRIGO DE FREITAS GARCIA e VANESSA DAS NEVES PICOUTO

027. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO - 0004233-03.1998.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X LOURIVAL I DE OLIVEIRA e Outro-1. Recebo o recurso de apelação interposto, no duplo efeito. 2. Ao apelado para apresentação das contrarrazões no prazo legal. [...] .Adv. do Requerido: SILVIA FATIMA SOARES OAB/PR 25719 (25719/PR) e PRISCILA RAQUEL PINHEIRO (53490/PR)-Advs. PRISCILA RAQUEL PINHEIRO e SILVIA FATIMA SOARES OAB/PR 25719

028. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0017595-57.2007.8.16.0030 - RENATO NETTO SACOMAN X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-I. Reitero o despacho de f. 164. Intime-se, pena de extinção. [1. Face o contido na Certidão de fls. 161, SUSPENDO o curso do vertente procedimento, nos termos do art. 265,], do CPC. 2. Providencie a parte interessada o que de direito, face o previsto nos art. 43 e 1055 e ss., do CPC. .Adv. do Requerente: CLEITON SACOMAN OAB/PR 31142 (31142/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876 (48876/PR)-Advs. CLEITON SACOMAN OAB/PR 31142 e LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876

029. INDENIZACAO - 0007521-36.2010.8.16.0030 - VALMIR FLAVIO AIRES MARTINS X FOZTRANS - INST DE TRANSPORTE E TRANSITO DE F I-1. Ciência as partes da baixa dos autos. 2. Se nada for requerido em dez dias, remetam ao arquivo..Adv. do Requerente: AMANDA GIMENES COUTINHO OAB/PR 33.007 (33007/PR) e Adv. do Requerido: SORAIA MARTINS HOFFMANN (28048/PR)-Advs. AMANDA GIMENES COUTINHO OAB/PR 33.007 e SORAIA MARTINS HOFFMANN

030. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL - 0017393-46.2008.8.16.0030 - FRAIA MOEMA DA SILVA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-1. Ciência as partes da baixa dos autos. 2. Se nada for requerido em dez dias, remetam ao arquivo..Adv. do Requerente: CASSIUS ANDRE VILANDE (33640/PR) e JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO OAB/PR 37.507 (37507/PR) e Adv. do Requerido: DANIELLE RIBEIRO (29007/PR) e WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR)-Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE, DANIELLE RIBEIRO, JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO OAB/PR 37.507 e WILLY COSTA DOLINSKI

031. AÇÃO ORDINÁRIA - 0009820-64.2002.8.16.0030 - CELIA REGINA GARCIA BARUFATTI X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outro-Manifestem-se as partes sobre o cálculo atualizado das custas processuais. .Adv. do Requerente: WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR (15937/PR), RICARDO ZAMPIER (31225/PR), HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA (30604/PR) e ROGERIO IRINEO OJEDA (31201/PR) e Adv. do Requerido: ALEXSANDER ROBERTO A.VALADAO (22761/PR), WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR) e CLAUDIA CANZI (15565/PR)-Advs. ALEXSANDER ROBERTO A.VALADAO, CLAUDIA CANZI, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, RICARDO ZAMPIER, ROGERIO IRINEO OJEDA, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR e WILLY COSTA DOLINSKI

032. MANDADO DE SEGURANCA - 0021132-22.2011.8.16.0030 - CELIO SILVA DE OLIVEIRA X PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU-I. Ciência as partes da baixa dos autos. 2. Se nada for requerido em dez dias, remetam ao arquivo..Adv. do Requerente: RUDINEI REIS ALEXANDRE (44215/PR) e CAETANO FERREIRA FILHO (42377/PR) e Adv. do Requerido: WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR)-Advs. CAETANO FERREIRA FILHO, RUDINEI REIS ALEXANDRE e WILLY COSTA DOLINSKI

033. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0011042-33.2003.8.16.0030 - VANESSA BISPO X UNIOESTE - UNIVESIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ-Tendo em vista que as custas processuais foram equivocadamente recolhidas, na sua integralidade, em favor da 1ª Secretaria da Fazenda Pública, encaminhando os presentes autos para intimação das partes para que procedam o recolhimento das custas devidas ao Contador Judicial, no valor de R\$ 11,23, nos termos do cálculo de fls.550. Fica a parte orientada que eventual pedido de restituição deverá ser efetuado através do link: //www.tjpr.jus.br/pedido-de-restituição. .Adv. do Requerido: DEIZE COLOMBO CONTIERO (0/PR), DIRCEU EDSON WOMMER (0/), ROBERTA SOARES CARDOZO (0/), LIZETE CECILIA DEIMLING (51022/PR), MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA (30666/PR) e ISABELA MARQUES HAPNER (28000/PR)-Advs. DEIZE COLOMBO CONTIERO, DIRCEU EDSON WOMMER, ISABELA MARQUES HAPNER, LIZETE CECILIA DEIMLING, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e ROBERTA SOARES CARDOZO

034. ANULATÓRIA (RITO ORDINÁRIO) - 0016062-29.2008.8.16.0030 - FABIO ANTONIO MENEZES X ESTADO DO PARANÁ-1. Recebo os embargos de declaração como pedido de esclarecimento. 2. Consigno que as custas e despesas processuais devidas pela Fazenda Pública sujeitam-se ao regime de precatórios. Para tanto, basta observar que a Portaria n. 04/2014 do Juízo contém tal previsão.

[...]3. Aclarada a questão, à Fazenda Pública para que se manifeste sobre as custas processuais. Em caso de concordância ou inércia, expeça-se RPV, observando as disposições legais, na forma da portaria n. 04/2013 deste Juízo. .Adv. do Requerido: CLAUDIA PICOLO (31234/PR), LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876 (48876/PR), RODOLFO FAIÇAL COUTO (61979/) e PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973 (61973/PR)-Advs. CLAUDIA PICOLO, LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876, PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973 e RODOLFO FAIÇAL COUTO

035. MANDADO DE SEGURANÇA - 0015367-36.2012.8.16.0030 - HELENA LENHARD DE MACEDO X PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU-Ciência as partes da baixa dos autos. Nada requerido em 10 dias, arquivem-se..Adv. do Requerente: ROGERIO XAVIER RODRIGUES OAB/PR 57586 (57586/PR), KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR (33582/PR) e INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458 (49458/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIA CANZI (15565/PR)-Advs. CLAUDIA CANZI, INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458, KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR e ROGERIO XAVIER RODRIGUES OAB/PR 57586

036. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0000307-92.1990.8.16.0030 - VITOR MARIANO RIBEIRO X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.-1. Sobre a petição de fls. 136/137, manifeste-se a parte executada. .Adv. do Requerido: LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (0/) e PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973 (61973/PR)-Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973

037. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO - 0005740-28.2000.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X ATLANTIDA TURISMO LTDA e Outro-O extrato bancário juntado as fls. 153 não demonstra com segurança que os valores bloqueados são oriundos do salário do executado; sendo assim, intime-se por intermédio de seu procurador, para que comprove a origem dos valores, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido. .Adv. do Requerido: JAIRO MOURA OAB/PR 22.362 (22362/PR) e JUSTO ALFREDO AYALA (24269/PR)-Advs. JAIRO MOURA OAB/PR 22.362 e JUSTO ALFREDO AYALA

038. EXECUCAO FISCAL - 0006464-32.2000.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X NAIPI EMPREENDIMENTOS CULTURAIS S/A.(PLAZA FOZ)-1. Recebo o recurso de apelação interposto, no duplo efeito. 2. Ao apelado para apresentação de contrarrazões no prazo legal. [...] .Adv. do Requerido: WASHINGTON LUIZ STELE TEIXEIRA (16243/PR) e VANESSA M. S. DE OLIVEIRA (32562/PR)-Advs. VANESSA M. S. DE OLIVEIRA e WASHINGTON LUIZ STELE TEIXEIRA

039. REVISIONAL - 0004595-48.2011.8.16.0030 - MARLI TEODORO GARCIA NAKANO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-1. Ciência as partes da baixa dos autos. 2. Se nada for requerido em dez dias, remetam ao arquivo..Adv. do Requerente: JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BONFIM (19206/PR) e CELIO PIRES OAB/PR 56.572 (56572/PR) e Adv. do Requerido: DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007 (29007/PR) e WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR)-Advs. CELIO PIRES OAB/PR 56.572, DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007, JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BONFIM e WILLY COSTA DOLINSKI

040. INDENIZACAO - 0015880-09.2009.8.16.0030 - TEREZINHA APARECIDA VILAS BOAS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-I. Defiro o presente precatório requisitório de n. 169291/2013 de natureza comum em favor de TEREZINHA APARECIDA VILAS BOAS, pelo valor total de R\$ 20.972,35 (vinte mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 17.432,65 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) referente ao valor principal, R\$ 1.743,26 (um mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), referente aos honorários e R\$ 1.796,44 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente às custas, conforme despacho de fl.81-TJ e cálculo de fl. 78-TJ, atualizado até fevereiro de 2012, contra o MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. II. Valor sujeito a revisão administrativa, nos termos Lei 9.494/97, art. 1º. III. À atualização monetária na forma do §12 do artigo 100 da Constituição Federal. IV. Inclua-se na requisição de pagamento na ordem cronológica do ente devedor, observando o critério previsto no art.4º da Resolução 115/2010 do CNJ, para o orçamento de 2015 (mensageiro de 28/04/2014 - 16h25min - fl.86-TJ). [...] .Adv. do Requerente: JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO (37507/PR), ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE (36079/PR) e CASSIUS ANDRE VILANDE (33640/PR) e Adv. do Requerido: BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA (35747/PR), JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR (28123/PR) e WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR)-Advs. BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA, CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE, JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR e WILLY COSTA DOLINSKI

041. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO - 0027563-09.2010.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X EDSON DA SILVA MENDONÇA e Outro-A parte executada para o pagamento das custas processuais que importam em R\$ 103,85 (Cento e três reais e oitenta e cinco centavos),

conforme cálculo de fls. 77, caso ainda não tenha sido recolhidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de constrição. (Portaria 04/2013 deste Juízo)..Adv. do Requerido: KELLY REGINA P. VULPINI (23271/PR), SERGIO VULPINI (10085/PR), WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR OAB/PR 15.937 (15937/PR), HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA OAB/PR 30.604 (30604/PR) e RICARDO ZAMPIER OAB/PR 31.225 (31225/PR)-Advs. HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA OAB/PR 30.604, KELLY REGINA P. VULPINI, RICARDO ZAMPIER OAB/PR 31.225, SERGIO VULPINI e WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR OAB/PR 15.937

042. EMBARGOS A EXEC. DE SENTENÇA - 0017985-61.2006.8.16.0030 - MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR X AVIS-AMERICA RENT LOCADORA DE VE CULOS LTDA-Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fls.127/128..Adv. do Requerente: WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR) e Adv. do Requerido: JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO OAB/PR 26.050 (26050/PR) e CLÁUDIO DE LARA JUNIOR OAB/PR 38.393 (38393/PR)-Advs. CLÁUDIO DE LARA JUNIOR OAB/PR 38.393, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO OAB/PR 26.050 e WILLY COSTA DOLINSKI

043. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0019425-87.2009.8.16.0030 - NATALIA FARDOSKI e Outros X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR.- Conforme se verifica dos extratos juntados às fls. 337, o exequente efetuou o levantamento integral dos valores depositados na conta judicial, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 314..Adv. do Requerente: FABIANA CALDEIRA CARBONI (37432/PR) e MANUELA BARBOSA PEREIRA (36131/PR) e Adv. do Requerido: JANCELINELABEGALINI SOARES (39872/PR) e GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Advs. FABIANA CALDEIRA CARBONI, GUILHERME DI LUCA, JANCELINELABEGALINI SOARES e MANUELA BARBOSA PEREIRA

044. SUMARIA - 0030600-44.2010.8.16.0030 - WILSON STANK BATISTA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-I. Nos termos do art. 461 e 475-I do CPC, ao Município de Foz do Iguaçu para que, no prazo de 15 dias, cumpra o determinado no acórdão no que tange ao cálculo e implantação do adicional na folha de pagamento do autor, pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso, a ser revertida em favor da parte autora. Deverá a parte executada, ainda, apresentar planilha de cálculo com os valores devidos à parte autora por conta do pagamento a menor de seus vencimentos. [...]. Adv. do Requerido: WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR) e CLAUDIA CANZI (15565/PR)-Advs. CLAUDIA CANZI e WILLY COSTA DOLINSKI

045. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0019750-62.2009.8.16.0030 - EDIFÍCIO RESIDENCIAL CASABLANCA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Ao exequente para que se manifeste sobre a satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. .Adv. do Requerente: JANAINA BAPTISTA TENENTE (32421/PR), MARIANE MENEGAZZO (40009/PR) e DANIELE RIBEIRO COSTA (46710/PR)-Advs. DANIELE RIBEIRO COSTA, JANAINA BAPTISTA TENENTE e MARIANE MENEGAZZO

046. RECLAMACAO TRABALHISTA - 0004071-51.2011.8.16.0030 - SONIA MARIA MARTINI X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-I. Intimem-se as partes do retorno dos autos. II. Nada requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se. .Adv. do Requerente: CLAUDIOMIR MARTINI (21598/PR) e Adv. do Requerido: WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR)-Advs. CLAUDIOMIR MARTINI e WILLY COSTA DOLINSKI

047. EMBARGOS A EXECUCAO - 0012635-63.2004.8.16.0030 - ALBINO BRACHT e Outro X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-1. Considerando que já houve a nomeação de depositário e a avaliação dos bens penhorados (fls.697), indefiro o pedido de fls.708. 2. À exequente para que dê regular andamento no feito, em cinco dias. .Adv. do Requerido: CAROLINA SILVEIRA FREITAG (45734/PR), OSLI DE SOUZA MACHADO (14343/PR) e ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR)-Advs. CAROLINA SILVEIRA FREITAG, ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA e OSLI DE SOUZA MACHADO

048. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010239-50.2003.8.16.0030 - DAMARIS COSTA DOS SANTOS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-I. Defiro o presente precatório requisitório de n.300313.2014 de natureza alimentar em favor de DAMARIS COSTA DOS SANTOS pelo valor principal de R\$ 525.948,78 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo de fl. 27/32 - TJ, atualizado até julho de 2012. ELISANGELA DAHMER PEREIRA pelo valor referente aos honorários advocatícios de R\$ 89.017,99 (oitenta e nove mil e dezessete reais e noventa e nove centavos), DAMARIS COSTA DOS SANTOS pelo valor referente aos honorários periciais de R \$ 2.182,93 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), conforme cálculo de fl. 27-TJ, atualizado até outubro de 2012, contra o MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. II. Valor sujeito a revisão administrativa, nos termos da Lei 9.494/97, art. 1167º-E. III. À atualização monetária na forma do §12 do artigo 100 da Constituição Federal. IV. Inclua-se a requisição de pagamento na ordem cronológica do ente devedor, observando o critério previsto no art.4º da Resolução 115/2010 do CNJ, para o orçamento de 2015 (protocolo nº 0187374/2014, 22/05/2014 - 17h17min- fl.02-TJ). V. Retifique-se no SGP a natureza do precatório, passando a constar como

alimentar. [...]. Adv. do Requerente: ELIZANGELA DAHMER PEREIRA OAB/PR 37.430 (37430/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO OAB/PR 25.517 (25517/PR) e CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565 (15565/PR)-Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO OAB/PR 25.517, CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565 e ELIZANGELA DAHMER PEREIRA OAB/PR 37.430

049. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO - 0012459-84.2004.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X S M F DE SOUZA E CIA LTDA-A parte executada para o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas processuais que importam em R\$ 10.446,27 (Dez mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme cálculo de fls. 277/278, caso ainda não tenha sido recolhidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de constrição. (Portaria 04/2013 deste Juízo)..Adv. do Requerido: ROBERTO GAVIAO GONZAGA OAB/PR 38.889 (38889/PR), ROBERTA PACHECO ANTUNES OAB/PR 38.973 (38973/PR) e ANGELICA TATIANA TONIN OAB/PR 32.182 (32182/PR)-Advs. ANGELICA TATIANA TONIN OAB/PR 32.182, ROBERTA PACHECO ANTUNES OAB/PR 38.973 e ROBERTO GAVIAO GONZAGA OAB/PR 38.889

050. EMBARGOS A EXECUCAO - 0004222-17.2011.8.16.0030 - COHAPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-1. Ciência as partes da baixa dos autos. 2. Se nada for requerido em dez dias, remetam ao arquivo..Adv. do Requerente: PRISCILA RAQUEL PINHEIRO (53490/PR) e MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO (36578/PR) e Adv. do Requerido: OSLI DE SOUZA MACHADO (14343/PR) e DANIELLE RIBEIRO (29007/PR)-Advs. DANIELLE RIBEIRO, MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO, OSLI DE SOUZA MACHADO e PRISCILA RAQUEL PINHEIRO

Foz do Iguaçu, 02 de Outubro de 2014

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZ DE DIREITO: DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI
MATHEUS ENGELAGE DIESEL
DIRETOR DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 106/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	019	1005/2009
ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO	019	1005/2009
ADEMIR FONTANA	037	67/1993
ALÍÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME	010	1029/2009
ALINE TRINDADE	035	671/2009
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	009	239/2009
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	021	284/2009
AQUILE ANDERLE	015	684/2011
CAETANO FERREIRA FILHO	019	1005/2009
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	017	1383/2010
CÉLIO PIRES 9124-4232	002	183/2011
CLAODEMIR BALOTIN	013	421/2012
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	017	1383/2010
DEJALMO DE SOUZA JARDIM	016	380/2009
DIOGO DE ARAUJO LIMA	017	1383/2010
ELIANA MARIA COLUSSO	023	719/2011
FABIO DE NADAI	015	684/2011
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL	015	684/2011
GILDER CEZAR LONGUI NERES	041	1076/2009
GUILHERME DI LUCA	021	284/2009
	019	1005/2009
	018	3/2006
	011	765/2009
	010	1029/2009
	005	1392/2010
	003	656/2009
	001	1510/2009
	040	853/2009
	005	1392/2010
	003	656/2009
	001	1510/2009
IJAIR VAMERLATTI	040	853/2009
IVO KRAESKI	005	1392/2010
	003	656/2009
	001	1510/2009

JAIME ANDRE SCHLOGEL	016	380/2009
JANAINA BAPTISTA TENTE	011	765/2009
	003	656/2009
JANYTO BOMFIM	002	183/2011
JEANDERSON ECKERT MARTINS	038	332/2004
JOAO MARCOS BRAIS	036	431/1994
JORGE ANDRE MENEZES	008	651/2012
JOSE CLAUDIO RORATO	021	284/2009
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO	021	284/2009
JOSIMAR DINIZ	016	380/2009
JULIANE WOLF DI DOMENICO	025	225/2000
	006	1534/2009
KLEBER VELTRINI TOZZI	017	1383/2010
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	043	735/2008
LUCIANO SOARES PEREIRA	017	1383/2010
LUIZ GUILHERME GUIMARÃES DE MATOS	028	92/2005
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	015	684/2011
LUIZ CARLOS PASQUALINI	009	239/2009
LUZARA DAS GRAÇAS SANTOS	022	417/2007
MARCELO MENEZES DE AZEVEDO	008	651/2012
MARCELO PINTO SANCANDI	002	183/2011
MARCUS VENICIO CAVASSIN	018	3/2006
MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA RORATO	021	284/2009
MARIANE MENEGAZZO	011	765/2009
	003	656/2009
MAURICIO IMIL ESPER	004	867/2011
MUNIR KASSEM HAMDAM	022	417/2007
NATANAEL DUARTE DA SILVA	006	1534/2009
NAYANE GUASTALA	046	412/2005
	044	98/2007
	042	325/2008
	034	143/2009
	033	1017/2010
	032	811/2008
	031	926/2010
	030	523/2008
	029	43/2007
	027	917/2007
	026	98/2008
	024	1184/2010
	009	239/2009
NILSON RICARDO ZANARDINI SOARES	005	1392/2010
PATRICIA DANIELLE DE CASTRO NORBIATO	014	78/2008
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	017	1383/2010
RENATA DE NADAI WROBEL	015	684/2011
ROSEMERI SIMON BERNARDI	012	115/2010
ROSILENE ANASTACIO DE OLIVEIRA	006	1534/2009
RUBENS SILVA	015	684/2011
RUBIA MARA CAMANA	018	3/2006
SAHDE ABED GHAZZAOUI	010	1029/2009
SAVINE MERTIG MARTINS PRADO	001	1510/2009
SERGIO BARROS DA SILVA	016	380/2009
SERGIO SIMÃO DIAS	013	421/2012
	012	115/2010
SOLANGE CRISTINA MALTEZO	008	651/2012
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	045	438/1993
VALTER CANDIDO DOMINGOS	009	239/2009
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	007	760/2010
VITOR HUGO NACHTYGAL	008	651/2012
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	047	143/2000
	039	436/2005
	020	257/2012
WILLY COSTA DOLINSKI	015	684/2011
	008	651/2012
	002	183/2011

001. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017453-82.2009.8.16.0030 - COMERCIAL DE FUMOS FOZ LTDA-ME X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-"Intimação da PARTE AUTORA para que proceda o pagamento das custas processuais remanescentes conforme cálculo de fls. 275 e da SANEPAR para que tome ciência acerca da expedição do alvará de fls. 274." Adv. do Requerente: SAVINE MERTIG MARTINS PRADO (50803/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA (36140/PR) e IVO KRAESKI (46688/PR)-Advs. GUILHERME DI LUCA, IVO KRAESKI e SAVINE MERTIG MARTINS PRADO

002. REVISIONAL ORDINÁRIO - 0004594-63.2011.8.16.0030 - MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA X MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-"Intimação das partes para que se manifestem ante o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que de direito." Adv. do Requerente: CÉLIO PIRES 9124-4232 (10835/PR) e JANYTO BOMFIM (19206/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO PINTO SANCANDI (29063/) e WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR)-Advs. CÉLIO PIRES 9124-4232, JANYTO BOMFIM, MARCELO PINTO SANCANDI e WILLY COSTA DOLINSKI

003. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0020152-46.2009.8.16.0030 - MARLENE TEREZINHA HASLINGER e Outros X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-"Intimação das partes acerca do retorno dos autos do tribunal e de que os mesmos aguardarão em arquivo provisório conforme o item 1.15 da Portaria 03/2013: "1.5 Se houver devolução dos autos físicos com julgamento de recurso ainda pendente em tribunal superior onde tenha ocorrido sua digitalização, remeter o feito ao arquivo provisório até julgamento do recurso." Adv. do Requerente:

MARIANE MENEGAZZO (40009/PR) e JANAINA BAPTISTA TENTE (32421/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA (36140/PR) e IVO KRAESKI (46688/PR)-Advs. GUILHERME DI LUCA, IVO KRAESKI, JANAINA BAPTISTA TENTE e MARIANE MENEGAZZO

004. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0028481-76.2011.8.16.0030 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU X JOÃO HIRAY-"Intimação do executado para que proceda o pagamento das custas processuais conforme cálculo de fls. 40/41." Adv. do Requerido: MAURICIO IMIL ESPER (44435/SP)-Adv. MAURICIO IMIL ESPER-

005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0030018-44.2010.8.16.0030 - KAZUO HIGASHI X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-"Intimação da PARTE AUTORA para que proceda o pagamento das custas processuais remanescentes conforme cálculo de fls. 174 e da SANEPAR para que tome ciência acerca da expedição do alvará de fls. 173." Adv. do Requerente: NILSON RICARDO ZANARDINI SOARES (51882/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA (36140/PR) e IVO KRAESKI (46688/PR)-Advs. GUILHERME DI LUCA, IVO KRAESKI e NILSON RICARDO ZANARDINI SOARES

006. - 0018456-72.2009.8.16.0030 - NATANAEL DUARTE DA SILVA e Outro X FOZHABITA - INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU-"Intimação da parte autora para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito." Adv. do Requerente: ROSILENE ANASTACIO DE OLIVEIRA (0/), NATANAEL DUARTE DA SILVA (0/) e JULIANE WOLF DI DOMENICO (46577/PR)-Advs. JULIANE WOLF DI DOMENICO, NATANAEL DUARTE DA SILVA e ROSILENE ANASTACIO DE OLIVEIRA

007. EMBARGOS A EXECUCAO - 0015738-68.2010.8.16.0030 - EUGENIO LEMA GARCIA X FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-"Intimação da parte embargante para que se manifeste ante o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que de direito." Adv. do Requerente: VANESSA DAS NEVES PICOUTO (34728/PR)-Adv. VANESSA DAS NEVES PICOUTO-

008. INDENIZACAO (ordinário) - 0016851-86.2012.8.16.0030 - ASSIS CARMO DE OLIVEIRA X CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU e Outro-"Intimação das partes para que se manifestem ante o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que de direito." Adv. do Requerente: JORGE ANDRE MENEZES (27941/PR), MARCELO MENEZES DE AZEVEDO (50487/PR) e SOLANGE CRISTINA MALTEZO (42549/PR) e Adv. do Requerido: WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR) e VITOR HUGO NACHTYGAL (28767/PR)-Advs. JORGE ANDRE MENEZES, MARCELO MENEZES DE AZEVEDO, SOLANGE CRISTINA MALTEZO, VITOR HUGO NACHTYGAL e WILLY COSTA DOLINSKI

009. INEXIGIBILIDADE DE OBRIGACAO - 0019112-29.2009.8.16.0030 - SAEEL BASHER YAHYA NAGIB ATARI X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-"Intimação das partes para que se manifestem ante o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que de direito." Adv. do Requerente: VALTER CANDIDO DOMINGOS (22116/PR) e Adv. do Requerido: NAYANE GUASTALA (39206/PR), ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO (26414/PR) e LUIZ CARLOS PASQUALINI (22670/PR)-Advs. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, NAYANE GUASTALA e VALTER CANDIDO DOMINGOS

010. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017974-27.2009.8.16.0030 - HUSSEIN MOHAMAD ABBAS X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-"Intimação das partes para que se manifestem ante o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que de direito." Adv. do Requerente: SAHDE ABED GHAZZAOUI (55819/PR) e ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME (38918/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Advs. ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME, GUILHERME DI LUCA e SAHDE ABED GHAZZAOUI

011. - 0019114-96.2009.8.16.0030 - GILBERTO MAGALHAES JUSTEL e Outros X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-"Intimação das partes acerca do retorno dos autos do tribunal e de que os mesmos aguardarão em arquivo provisório conforme o item 1.15 da Portaria 03/2013: "1.5 Se houver devolução dos autos físicos com julgamento de recurso ainda pendente em tribunal superior onde tenha ocorrido sua digitalização, remeter o feito ao arquivo provisório até julgamento do recurso." Adv. do Requerente: MARIANE MENEGAZZO (40009/PR) e JANAINA BAPTISTA TENTE (32421/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Advs. GUILHERME DI LUCA, JANAINA BAPTISTA TENTE e MARIANE MENEGAZZO

012. TRABALHISTA - 0002464-37.2010.8.16.0030 - GILSON VIEIRA ZIMERER X ESTADO DO PARANÁ-"Intimação das partes para que se manifestem ante o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que de direito." Adv. do Requerente: ROSEMERI SIMON BERNARDI (36655/PR) e Adv. do Requerido:

SERGIO SIMÃO DIAS (32971/PR)-Adv. ROSEMERI SIMON BERNARDI e SERGIO SIMÃO DIAS

013. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0012173-28.2012.8.16.0030 - ERICO RASTELATTO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Intimação das partes para que se manifestem ante o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que de direito." Adv. do Requerente: CLAODEMIR BALOTIN (54196/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO SIMÃO DIAS (32971/PR)-Adv. CLAODEMIR BALOTIN e SERGIO SIMÃO DIAS

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0016150-67.2008.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X EDIR ALMEIDA DA SILVA e Outros-"Intimação da Dra. Patrícia Danielle de Castro Norbiato, para que manifeste-se quanto à nomeação como curadora especial às fls. 237." Adv. do Requerido: PATRICIA DANIELLE DE CASTRO NORBIATO (63676/PR)-Adv. PATRICIA DANIELLE DE CASTRO NORBIATO-

015. INDENIZACAO (ordinário) - 0016185-22.2011.8.16.0030 - MARINES PEDROSO X MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-"Intimação das partes para que se manifestem acerca do laudo pericial juntado às fls. 137 e seguintes." Adv. do Requerente: FABIO DE NADAI (51834/PR), RENATA DE NADAI WROBEL (36097/PR), FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL (34978/PR), RUBENS SILVA (20239/PR) e AQUILE ANDERLE (17677/PR) e Adv. do Requerido: WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR) e LUIZ CARLOS DE CARVALHO (26082/PR)-Adv. AQUILE ANDERLE, FABIO DE NADAI, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, RENATA DE NADAI WROBEL, RUBENS SILVA e WILLY COSTA DOLINSKI

016. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016369-46.2009.8.16.0030 - ALAN-KARDEC FOGAÇA DO NASCIMENTO e Outro X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-"Intimação da parte autora para que proceda o levantamento do alvará à disposição no banco CEF - Fórum e para que se manifeste quanto à satisfação do débito." Adv. do Requerente: JOSIMAR DINIZ (32181/PR), JAIME ANDRE SCHLOGEL (56571/PR), SERGIO BARROS DA SILVA (15632/PR) e DEJALMO DE SOUZA JARDIM (44962/PR)-Adv. DEJALMO DE SOUZA JARDIM, JAIME ANDRE SCHLOGEL, JOSIMAR DINIZ e SERGIO BARROS DA SILVA

017. ORDINARIA - 0029631-29.2010.8.16.0030 - LOURDES MILANEZ RIBEIRO X IESDE BRASIL S/A e Outro-"Intimação da parte IESDE BRASIL S/A acerca da sentença de fls. Xx conforme determinado às fls. 587. SENTENÇA DE FLS. 538/547: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação à requerida INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL E SISTEMA DE ENSINO - IESDE, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e, em relação à requerida FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, para o fim de condená-la ao pagamento de uma indenização pelos danos morais ocasionados no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), incidindo juros de mora de 1% ao mês (artigo 406, do Código Civil), a partir da citação e até o efetivo pagamento, e corrigido monetariamente, a partir desta data, pela média do IGP-DI/INPC e, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO EM RELAÇÃO A ELA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. Ante a sucumbência da autora em relação ao pedido formulado contra a requerida IESDE, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios devidos aos procuradores da requerida IESDE, os quais, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00, considerando o trabalho desenvolvido, o local de prestação dos serviços e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito, que foi julgado antecipadamente. Considerando a sucumbência recíproca em relação aos pedidos deduzidos contra a requerida VIZIVALI, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, atribuindo a cada procurador o montante de 50% da verba honorária. Os honorários advocatícios deverão ser compensados (CPC, art. 21). Nesse sentido: (STF - RE-AgR 326824 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Carlos Britto - DJU 13.02.2004 - p. 00013). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Adv. do Requerido: LUCIANO SOARES PEREIRA (22959/PR), KLEBER VELTRINI TOZZI (27567/PR), CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA (22740/PR), CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (24456/PR), DIOGO DE ARAUJO LIMA (41808/PR) e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA (22909/PR)-Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA

018. - 0016634-53.2006.8.16.0030 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-"Intimação da parte autora para que manifeste-se quando ao prosseguimento do feito." Adv. do Requerente: GUILHERME DI LUCA (36140/PR), MARCUS VENICIO CAVASSIN (23162/PR) e RUBIA MARA CAMANA (33897/PR)-Adv. GUILHERME DI LUCA, MARCUS VENICIO CAVASSIN e RUBIA MARA CAMANA

019. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0018398-69.2009.8.16.0030 - R. MARIA VENSON E CIA LTDA. e Outros X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

- SANEPAR-"Intimação da PARTE AUTORA para que se manifeste quanto à satisfação do débito ou quanto ao prosseguimento do feito e da SANEPAR para que tome ciência acerca da expedição do alvará de fls. 459." Adv. do Requerente: ADEMAR MARTINS MONTORO (6004/PR), ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO (53746/PR) e CAETANO FERREIRA FILHO (42377/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO, CAETANO FERREIRA FILHO e GUILHERME DI LUCA

020. EMBARGOS A EXECUCAO - 0007165-70.2012.8.16.0030 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU X IZABEL VIEIRA JANDREY-"Intimação da parte embargada para que se manifeste referente às fls. 55 no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. do Requerido: WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA (16243/PR)-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

021. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017994-18.2009.8.16.0030 - RAFAEL DUJE e Outros X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-"Intimação das partes para que se manifeste ante o retorno do agravo juntado às fls. 508 e seguintes, requerendo o que de direito." Adv. do Requerente: ANTONIO VANDERLI MOREIRA (5287/PR), JOSE CLAUDIO RORATO FILHO (42043/PR), JOSE CLAUDIO RORATO (8136/PR) e MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA RORATO (42044/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA, GUILHERME DI LUCA, JOSE CLAUDIO RORATO, JOSE CLAUDIO RORATO FILHO e MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA RORATO

022. INDENIZACAO (ORD) - 0016864-61.2007.8.16.0030 - IRACI PIMENTEL DA SILVA e Outro X MARIA HELENA GIUSMIN e Outro-"Intimação da parte autora para que se manifeste referente às fls. 179/183 no prazo de 10 (dez) dias." Adv. do Requerente: LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS (18191/PR) e MUNIR KASSEM HAMDAM (40045/PR)-Adv. LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS e MUNIR KASSEM HAMDAM

023. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0025717-20.2011.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU X ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e Outro-"As partes para tomarem ciência de que o presente processo foi DIGITALIZADO nos termos da Portaria 05/2013 desta Secretaria e do Provimento 223 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, passando a tramitar, a partir da data da juntada no processo no Projudi, exclusivamente por meio eletrônico (Sistema PROJUDI), ao passo que qualquer manifestação deverá ser feita unicamente pelo meio virtual indicado, sob pena de não ser conhecida (CN, item 2.21.3.3 - É vedada a juntada, no sistema eletrônico, por serventuário da Justiça, de petições e documentos de qualquer natureza, ainda que transmitidas por peticionamento eletrônico (e-mail), protocolo integrado, fax e correio, relativos aos processos virtuais de partes, que sejam assistidas ou representadas por advogado, ou nos feitos em que esse atue em causa própria e cuja inserção no sistema seja de sua responsabilidade.) Observação: Os autos físicos serão arquivados em secretaria e permanecerão disponíveis às partes para dirimir eventuais dúvidas." Adv. do Requerido: ELIANA MARIA COLUSSO (20788/PR)-Adv. ELIANA MARIA COLUSSO-

024. MONITORIA - 0023448-42.2010.8.16.0030 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A X SISTEMA KUOKI HOTEL LTDA-"À senhora advogada NAYANE GUASTALA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." Adv. do Requerente: NAYANE GUASTALA (39206/PR)-Adv. NAYANE GUASTALA-

025. EXECUÇÃO FISCAL - 0005206-84.2000.8.16.0030 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU X DIONIZIO IGNACIO LOCH-"À senhora advogada JULIANE WOLF DI DOMENICO para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." Adv. do Requerido: JULIANE WOLF DI DOMENICO (46577/PR)-Adv. JULIANE WOLF DI DOMENICO-

026. - 0015741-91.2008.8.16.0030 - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA X RAMIRO MACHADO DE SOUZA-"À senhora advogada NAYANE GUASTALA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." Adv. do Requerente: NAYANE GUASTALA (39206/PR)-Adv. NAYANE GUASTALA-

027. NULIDADE - 0017116-64.2007.8.16.0030 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A X ASSERPI ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE F.I."À senhora advogada NAYANE GUASTALA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." Adv. do Requerente: NAYANE GUASTALA (39206/PR)-Adv. NAYANE GUASTALA-

028. AÇÃO CIVIL PUBLICA - 0015005-78.2005.8.16.0030 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X CELSO SAMIS DA SILVA e Outro-"Ao

senhor advogado LUIS GUILHERME GUIMARÃES DE MATOS para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerido: LUIS GUILHERME GUIMARÃES DE MATOS (65660/PR)-Adv.LUIS GUILHERME GUIMARÃES DE MATOS-.

029. AÇÃO DE COBRANÇA - 0015582-85.2007.8.16.0030 - ANALU CADORE & CIA LTDA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-"À senhora advogada NAYANE GUASTALA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerido: NAYANE GUASTALA (39206/PR)-Adv.NAYANE GUASTALA-.

030. INEXIGIBILIDADE DE CREDITO - 0016959-57.2008.8.16.0030 - LAN GATE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-"À senhora advogada NAYANE GUASTALA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerido: NAYANE GUASTALA (39206/PR)-Adv.NAYANE GUASTALA-.

031. - 0019421-16.2010.8.16.0030 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A X ERMINA DE SOUZA LAURENTINO-"À senhora advogada NAYANE GUASTALA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerente: NAYANE GUASTALA (39206/PR)-Adv.NAYANE GUASTALA-.

032. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015453-46.2008.8.16.0030 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A X ARTE TINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA-"À senhora advogada NAYANE GUASTALA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerente: NAYANE GUASTALA (39206/PR)-Adv.NAYANE GUASTALA-.

033. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 0019893-17.2010.8.16.0030 - IRENA SEBASTIANY e Outros X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-"À senhora advogada NAYANE GUASTALA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerido: NAYANE GUASTALA (39206/PR)-Adv.NAYANE GUASTALA-.

034. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017568-06.2009.8.16.0030 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL X CELIA TEREZINHA CASSEB-"À senhora advogada NAYANE GUASTALA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerente: NAYANE GUASTALA (39206/PR)-Adv.NAYANE GUASTALA-.

035. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0018165-72.2009.8.16.0030 - DORACY PASTORELLI BENITES X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-"À senhora advogada ALINE TRINDADE para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerente: ALINE TRINDADE (46738/PR)-Adv.ALINE TRINDADE-.

036. REPARAÇÃO DE DANOS - (Ordinária) - 0000952-78.1994.8.16.0030 - ESTADO DO PARANÁ X CARLOS ALBERTO FURQUIM DE OLIVEIRA-"Ao senhor advogado JOAO MARCOS BRAIS para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerido: JOAO MARCOS BRAIS (49462/PR)-Adv.JOAO MARCOS BRAIS-.

037. EXECUÇÃO FISCAL - 0000550-31.1993.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X GELINHO IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-"Ao senhor advogado ADEMIR FONTANA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerido: ADEMIR FONTANA (8580/PR)-Adv.ADEMIR FONTANA-.

038. EXECUÇÃO FISCAL - 0012140-19.2004.8.16.0030 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU X IEDA CAETANO GOMES DE OLIVEIRA e Outros-"Ao senhor advogado JEANDERSON ECKERT MARTINS para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerido: JEANDERSON ECKERT MARTINS (56959/PR)-Adv.JEANDERSON ECKERT MARTINS-.

039. INDENIZACAO (ORD) - 0015340-97.2005.8.16.0030 - ELIAS FELIPE GARCIA POMPEO X MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR e Outro-"Ao senhor advogado WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerido: WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA (16243/PR)-Adv.WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-.

040. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 0019058-63.2009.8.16.0030 - ADEMIR VAL VASSORI X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-"Ao senhor advogado JAIIR VAMERLATTI para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerente: JAIIR VAMERLATTI (14928/PR)-Adv.JAIIR VAMERLATTI-.

041. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0018042-74.2009.8.16.0030 - LINDINALVA CESARIA DE OLIVEIRA e Outros X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-"Ao senhor advogado GILDER CEZAR LONGUI NERES para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerente: GILDER CEZAR LONGUI NERES (24917/PR)-Adv.GILDER CEZAR LONGUI NERES-.

042. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0018022-20.2008.8.16.0030 - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA X GILBERTO DE SOUZA E CIA LTDA-"À senhora advogada NAYANE GUASTALA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerente: NAYANE GUASTALA (39206/PR)-Adv.NAYANE GUASTALA-.

043. EMBARGOS A EXECUCAO - 0016642-59.2008.8.16.0030 - RESTAURANTE FOZ ZARAGOZA LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"À senhora advogada LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerente: LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA (28144/PR)-Adv.LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-.

044. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016876-75.2007.8.16.0030 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL X KHALIL MARMAR-"À senhora advogada NAYANE GUASTALA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerente: NAYANE GUASTALA (39206/PR)-Adv.NAYANE GUASTALA-.

045. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000555-53.1993.8.16.0030 - DALVA THA X PREF. MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU-"À senhora advogada TATIANA PIASECKI KAMINSKI para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerente: TATIANA PIASECKI KAMINSKI (17997/PR)-Adv.TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

046. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014434-10.2005.8.16.0030 - MARCO ROBERTO SOUSA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-"À senhora advogada NAYANE GUASTALA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerido: NAYANE GUASTALA (39206/PR)-Adv.NAYANE GUASTALA-.

047. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0005436-29.2000.8.16.0030 - HOTEL CARIMA LTDA X MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-"Ao senhor advogado WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." .Adv. do Requerente: WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA (16243/PR)-Adv.WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-.

Foz do Iguaçu, 02 de Outubro de 2014

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.

RELAÇÃO Nº 33/2014

Índice de Publicação					
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	HULIANOR DE LAI	032	1479/2009
ABNER DE ALMEIDA	029	714/2009	IDILIO BERNARDO DA SILVA	068	711/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	019	16061/2010	IGOR FABRICIO MENEGUELLO	033	6684/2011
ADRIANA DE SOUZA CALIXTO SANCHES	033	6684/2011	INGO HOFMANN JUNIOR	029	714/2009
ADRIANA DIAS FIORIN	066	948/2009	IRA NEVES JARDIM	063	12/2008
ADRIANO KAZUO GOTO	063	12/2008	IVANES DA GLORIA MATTOS	063	12/2008
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO	063	12/2008	JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO	059	1392/2009
AIRTON KEIJI UEDA	021	25067/2010	JEAN CARLOS MARQUES SILVA	057	1298/2009
ALAN MACHADO LEMES	021	25067/2010	JEFERSON LUIZ DE LIMA	033	6684/2011
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	011	367/2008	JEFFERSON BRUNO PEREIRA	063	12/2008
ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI	063	12/2008	JÉSSICA AZEVEDO TROLEZI	056	955/2008
ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA	032	1479/2009	JESUS SOARES MARTINS	028	960/2008
ALETHEA PREVIA TO COSTA	063	12/2008	JOÃO MATIAK SLONIK	058	1353/2009
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	063	12/2008	JOÃO PAULO GOMES NETTO	063	12/2008
ANA LETICIA FELLER	038	1478/2009	JOSE FRANCISCO PEREIRA	029	714/2009
ANA LUCIA SCHEUFEN TIEGHI	066	948/2009	JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	003	268/2006
ANDRE ACASSIO BARBOSA	063	12/2008	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	029	714/2009
ANDREA GIOSA MANFRIM	029	714/2009	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	063	12/2008
ANDRE LAWALL CASAGRANDE	023	791/2001	JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	072	1331/2009
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE	084	180/2009	JULIO JACOB JUNIOR	046	345/2009
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	034	1049/2009	KAREN FRANCO PEDRONI	032	1479/2009
ANGELICA CARNOVALE MARCOLA	033	6684/2011	KARINE MARANHÃO VELOSO	012	3754/2010
ANTONIO ELSON SABAINI	009	25025/2010	KARLLA MARIA MARTINI	033	6684/2011
BERENICE MULLER DA SILVA	063	12/2008	KATHERINE MARIA CARDOSO LOPES	063	12/2008
BRUNA CAROLINA DE SOUZA CALIXTO	063	12/2008	LAERCIO FONDAZZI	004	499/2003
BRUNO ANGELI BONEMER	005	171/2008	LARISSA MANZATTI MARANHÃO	033	6684/2011
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA	027	5052/2010	LEANE MELISSA OLICSHEVIS	015	45/1999
CARLOS EDUARDO YOSHIMOTO-E	063	12/2008	LIDIA BETTINARDI ZECHETTO	042	1483/2009
CAROLINA CAMPELLO SCOTTI	032	1479/2009	LIGIA MARIA GIOTTO	063	12/2008
CAROLINE PAGAMUNICI PAILO	033	6684/2011	LUCIANA CASTALDO COLOSIO	033	6684/2011
CECILIA YAE KURODA	040	1565/2009	LUCIANA SGARBI	079	697/2008
CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS	033	6684/2011	LUIS AUGUSTO PEREIRA	078	697/2008
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	074	978/2008	LUIS FABIANO BANNACH	054	800/2008
CHRISTINA YUMI YOSHIMURA	033	6684/2011	LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	053	800/2008
CINTIA RESQUETTI	079	697/2008	LUIZ CARLOS MANZATO	005	171/2008
CLARICE GARCIA DE CAMPOS	078	697/2008	LUCIANA CASTALDO COLOSIO	024	110/2007
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	075	1758/2009	LUCIANA SGARBI	062	965/2009
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	033	6684/2011	LUIS AUGUSTO PEREIRA	082	1793/2009
CLAUDINEI LAGUNA MARTINS	029	714/2009	LUIS FABIANO BANNACH	063	12/2008
CRISTINA KAKAWA	012	3754/2010	LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	085	730/2004
DAIANE DORNELES IBARGOYEN	063	12/2008	LUIS CARLOS MANZATO	084	180/2009
DALTON FERNANDO HOFFMEISTER	022	549/2005	LUCIANA CASTALDO COLOSIO	081	738/2009
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	029	714/2009	LUCIANA SGARBI	080	1879/2009
DANIELE R. GHIROTTI RIBEIRO	042	1483/2009	LUIS AUGUSTO PEREIRA	079	697/2008
DANIEL KATSUJI INUMARU	063	12/2008	LUIS FABIANO BANNACH	078	697/2008
DANIELLE ROSA E SOUZA	005	171/2008	LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	077	220/2009
DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO	063	12/2008	LUIS CARLOS MANZATO	076	1073/2008
DENISE CANOVA	025	113/2001	LUCIANA CASTALDO COLOSIO	075	1758/2009
DENISE SCOPARO PENITENTE	021	25067/2010	LUCIANA SGARBI	074	978/2008
DIRCEU GALDINO	063	12/2008	LUIS AUGUSTO PEREIRA	073	543/2009
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	032	1479/2009	LUIS FABIANO BANNACH	072	1331/2009
EDISON RAUEN VIANNA	055	1076/2008	LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	071	1439/2009
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	074	978/2008	LUIS CARLOS MANZATO	070	841/2008
EDUARDO SANTOS HERNANDES	011	367/2008	LUCIANA CASTALDO COLOSIO	069	954/2008
ELEN FABIA RAK MAMUS	033	6684/2011	LUCIANA SGARBI	068	711/2003
ELEN FABIA RAK MAMUS	063	12/2008	LUIS AUGUSTO PEREIRA	067	1292/2009
ELISEU ALVES FORTES	063	12/2008	LUIS FABIANO BANNACH	066	948/2009
ELIUDE MARQUES VALENCIO	029	714/2009	LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	065	1275/2008
ERNANI JOSE PERA JUNIOR	029	714/2009	LUIS CARLOS MANZATO	064	1218/2008
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	063	12/2008	LUCIANA CASTALDO COLOSIO	062	965/2009
FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA	032	1479/2009	LUCIANA SGARBI	061	1074/2008
FABIANA KEYLLA SCHNEIDER	021	25067/2010	LUIS AUGUSTO PEREIRA	060	1071/2008
FABIANO LUIS FRANCO	026	1530/2008	LUIS FABIANO BANNACH	059	1392/2009
FABRICIO FABIANI PEREIRA	005	171/2008	LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	058	1353/2009
FABRICIO LUIS AKASAKA TORII	064	1218/2008	LUIS CARLOS MANZATO	057	1298/2009
FERNANDO GUSTAVO KIMURA	025	113/2001	LUCIANA CASTALDO COLOSIO	056	955/2008
	046	345/2009	LUCIANA SGARBI	055	1076/2008
	005	171/2008	LUIS AUGUSTO PEREIRA	054	800/2008
	033	6684/2011	LUIS FABIANO BANNACH	053	800/2008
	069	954/2008	LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	052	137/2009
	001	620/2005	LUIS CARLOS MANZATO	049	1310/2008
	063	12/2008	LUCIANA CASTALDO COLOSIO	048	1505/2009
	033	6684/2011	LUCIANA SGARBI	047	1644/2009
	076	1073/2008	LUIS AUGUSTO PEREIRA	046	345/2009
	061	1074/2008	LUIS FABIANO BANNACH	045	1529/2009
	060	1071/2008	LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	044	1293/2009
	048	1505/2009	LUIS CARLOS MANZATO	043	1440/2009
	027	5052/2010	LUCIANA CASTALDO COLOSIO	042	1483/2009
	056	955/2008	LUCIANA SGARBI	041	1179/2009
	028	960/2008	LUIS AUGUSTO PEREIRA	040	1565/2009
	006	854/2008	LUIS FABIANO BANNACH	039	1580/2009
	084	180/2009	LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	038	1478/2009
	084	180/2009	LUIS CARLOS MANZATO	037	1703/2009
	077	220/2009	LUCIANA CASTALDO COLOSIO	036	1329/2009
	010	125/2005	LUCIANA SGARBI	034	1049/2009
	033	6684/2011	LUIS AUGUSTO PEREIRA	033	6684/2011
	056	955/2008	LUIS FABIANO BANNACH	031	1715/2009
	028	960/2008	LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	030	1641/2009
	025	113/2001	LUIS CARLOS MANZATO	024	110/2007
	006	854/2008	LUCIANA CASTALDO COLOSIO	023	791/2001
	014	1498/2008	LUCIANA SGARBI	021	25067/2010
	073	543/2009	LUIS AUGUSTO PEREIRA	020	1764/2009
	032	1479/2009	LUIS FABIANO BANNACH	019	16061/2010
	083	1297/2007	LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	017	320/2009
	063	12/2008	LUIS CARLOS MANZATO	016	1961/2009
	032	1479/2009	LUCIANA CASTALDO COLOSIO	014	1498/2008
	063	12/2008	LUCIANA SGARBI	013	1338/2009
	063	12/2008			

LUIZ CARLOS PASQUALINI	063	12/2008
LUIZ CARLOS PROENÇA	032	1479/2009
LUIZ ROBERTO DE SOUZA	021	25067/2010
MAGDA ROCHA	080	1879/2009
MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA	063	12/2008
MARCELO COELHO SILVA	080	1879/2009
	079	697/2008
	078	697/2008
	077	220/2009
	069	954/2008
	065	1275/2008
	054	800/2008
	053	800/2008
	046	345/2009
	041	1179/2009
	039	1580/2009
MARCELO DA SILVEIRA E SILVA	068	711/2003
MARCIA PAIVA LOPES CURY	035	1202/2009
MARCO ANTONIO DE LUNA	063	12/2008
	032	1479/2009
MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA	055	1076/2008
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA	033	6684/2011
MARCOS ANTONIO PIOLA	005	171/2008
MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU	018	52/2008
MARI KAKAWA	063	12/2008
	032	1479/2009
MARIO SENHORINI	024	110/2007
MARISE LAO	063	12/2008
MAURO ANICI	007	160/2009
MICHELE APARECIDA DO AMARAL CASTILLO	003	268/2006
MICHELE BARTH ROCHA	063	12/2008
MIGUEL ANGELO SALGADO	063	12/2008
NADIA HOMMERSCHAG NORA	029	714/2009
NELSON SHIOITI SHIN-IKE JUNIOR	061	1074/2008
	060	1071/2008
NELSON SHIOITI SHIN-LKE	076	1073/2008
NELTO LUIZ RENZETTI	009	25025/2010
NEVIA DE OLIVEIRA LOPES GONCALVES	043	1440/2009
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA	033	6684/2011
NOROARA DE SOUZA MOREIRA	011	367/2008
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	033	6684/2011
OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA	065	1275/2008
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	011	367/2008
OSEIAS MARTINS BARBOZA	001	620/2005
PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ	063	12/2008
PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO	033	6684/2011
PAULA YUMI KIDO	012	3754/2010
PAULO BATISTA FERREIRA	063	12/2008
PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA	057	1298/2009
	047	1644/2009
PETUNIA FERREIRA ROMAO	003	268/2006
PIERRE GAZARINI SILVA	059	1392/2009
	057	1298/2009
PRICILA MARTINS CARRANO	063	12/2008
RAFAEL AUGUSTO PAGANI	070	841/2008
RAPHAEL MASTRELLO	027	5052/2010
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	063	12/2008
REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI	008	6458/2010
REGINA MARIA BUENO BACELLAR T. DA SILVA	032	1479/2009
REINALDO RODRIGUES DE GODOY	022	549/2005
REJANE MARA SAMPAIO D ALMEIDA	063	12/2008
RENATO AKIRA YASSAKA	074	978/2008
RENATO DA COSTA LIMA FILHO	076	1073/2008
RENATO RIBECHI	038	1478/2009
RENE WEIBER DOS SANTOS	033	6684/2011
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA	068	711/2003
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	040	1565/2009
	011	367/2008
RODRIGO PELISSAO ALMEIDA	032	1479/2009
RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA	073	543/2009
ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS	069	954/2008
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	063	12/2008
RONALDO JOSE E SILVA	063	12/2008
ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER	018	52/2008
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	070	841/2008
ROSANGELA F. JACOMINI	052	137/2009
RUBENS CESAR PATITUCCI	029	714/2009
RUBENS MELLO DAVID	025	113/2001
SABRINA MARCOLLI RUI	029	714/2009
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA	039	1580/2009
	031	1715/2009
	020	1764/2009
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	067	1292/2009
	044	1293/2009
	041	1179/2009
	030	1641/2009
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA	081	738/2009
	071	1439/2009
	045	1529/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES	051	311/2009
SERGIO GOMES	063	12/2008
SERGIO RICARDO MELLER	003	268/2006
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS	050	261/2005
SILVANIA MARIA BOLZON	035	1202/2009
SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR	033	6684/2011
SIVONEI MAURO HASS	063	12/2008
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY	002	73/1997

THALITA BERTÃO DOS SANTOS	036	1329/2009
VALDENIR DA SILVA	058	1353/2009
VALERIA JARUGA BRUNETTI	063	12/2008
VALERIA SILVA GALDINO	029	714/2009
VANIO CEZAR POPPI	037	1703/2009
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	063	12/2008
VICENTE TAKAJI SUZUKI	011	367/2008
VILMA THOMAL	049	1310/2008
	047	1644/2009
	017	320/2009
WALTER GUANDALINI JUNIOR	063	12/2008
	032	1479/2009

001. AÇÃO CIVIL PUBLICA - 0000376-07.2005.8.16.0190 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X ANISIO MONTESCHIO JUNIOR e Outro-(...) III. DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos e das evidências trazidas aos autos pelos documentos acostados na inicial e durante toda a instrução, observada a gradação das ilicitudes praticadas, ainda a sua repercussão e o prejuízo causado ao erário público, o caráter doutrinador e moralizador que deve ser alcançado por uma decisão deste jaez, JULGO PROCEDENTE a presente ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra ANISIO MONTESCHIO JUNIOR E ANÍSIO MONTESCHIO, para declarar que o réu ANÍSIO MONTESCHIO JUNIOR praticou os atos de improbidade administrativa definidos como tal nos incisos XI e XII do artigo 9º e o réu ANÍSIO MONTESCHIO praticou os atos de improbidade administrativa definidos no artigos 10 "caput" e inciso I, todos da Lei 8.429/92, em razão do que, nos termos do artigo 12 da referida Lei: Com relação ao réu ANISIO MONTESCHIO JUNIOR: a) CONDENO o réu ao ressarcimento integral, em solidariedade com os corréus, dos danos causados, devidamente atualizados, conforme mencionado na inicial, a ser apurado em liquidação de sentença pelo interessado; b) CONDENO ainda a pagar multa civil em favor do Município de Paçandu, no valor de três vezes o valor do acréscimo patrimonial operado (somatória de todos os valores apropriados indevidamente); c) DECLARO suspenso os direitos políticos do réu pelo prazo de oito (8) anos, não podendo contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos. d) DECRETO a perda do cargo ou função pública que estiver exercendo ao tempo do trânsito em julgado desta decisão. Com relação ao réu ANISIO MONTESCHIO: a) CONDENO o réu ao ressarcimento integral em solidariedade com o corréu, do dano causado, devidamente atualizados, conforme mencionado na inicial, a ser apurada em liquidação de sentença pelo interessado. b) CONDENO ainda a pagar multa civil em favor do Município de Paçandu, no valor de duas vezes o valor do dano. c) DECLARO suspenso os direitos políticos do réu pelo prazo de cinco (05) anos, não podendo contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco (5) anos. d) DECRETO a perda da função pública que estiver exercendo ao tempo do trânsito em julgado desta decisão. Torno definitiva a liminar concedida, mantendo a indisponibilidade de bens dos requeridos até ressarcimento integral dos danos causados. Condono os requeridos solidariamente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estes últimos a serem recolhidos à favor do Estado do Paraná. Cientifique-se o Município de Paçandu/PR, enquanto detentor de interesse econômico na solução do litígio, a respeito da sentença ora proferida. Anoto, finalmente, que deixei de fazer qualquer anotação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça, eis que tal providência tem por premissa o trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral, comunicando-lhe a suspensão dos direitos políticos dos requeridos e a perda da função se for o caso, para as providências cabíveis. Adv. do Requerido: OSEIAS MARTINS BARBOZA (15735/PR) e FÁBIO LUIS FRANCO (23145/PR)-Adv. FÁBIO LUIS FRANCO e OSEIAS MARTINS BARBOZA

002. EXECUCAO FISCAL - 0000463-75.1997.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MORINGAO - IND. E COM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-(...) Considerando que houve a satisfação da obrigação, e como requerido pela Fazenda Pública, JULGO EXTINTO O PROCESSO, que faço com fundamento no disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado proceda ao levantamento de eventuais constrições de bens existentes em nome do executado. Cumpram as disposições pertinentes contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Adv. do Requerido: SONIA REGINA VIEIRA KHOURY (15539/PR)-Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-.

003. EXECUCAO FISCAL - 0006894-13.2006.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X PURIPLAST PLATICOS DO BRASIL LTDA- À Executada para que se manifeste acerca da declaração do Sr. Avaliador Judicial. Adv. do Requerido: PETUNIA FERREIRA ROMAO (34145/PR), MICHELE APARECIDA DO AMARAL CASTILLO (46201/PR), SERGIO RICARDO MELLER (28274/PR) e JOSE FRANCISCO PEREIRA (15728/PR)-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, MICHELE APARECIDA DO AMARAL CASTILLO, PETUNIA FERREIRA ROMAO e SERGIO RICARDO MELLER

004. EXECUCAO FISCAL - 0000381-97.2003.8.16.0190 - MUNICIPIO DE MARINGÁ X ODENIR RODRIGUES-"Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ em face de ODENIR RODRIGUES. À fl. 30, o feito foi extinto ante o pagamento do débito noticiado pela exequente, condenando o executado aos ônus da sucumbência. Todavia, pelo petitório de fls. 34-37, a parte devedora requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sustentando não ter condições para arcar com aqueles ônus sem prejuízo do próprio sustento. No mais, juntou documentos às fls. 38-59.É o relato. Decido.Ora, conforme se verifica pela documentação juntada aos autos, tem-se que o devedor é pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Aliás, isso é o que consta da declaração de hipossuficiência juntada à fl. 39, no sentido de que sua situação econômica não lhe permite "pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 1.060/50). Saliente-se, aliás, que a parte gozará desses benefícios mediante simples afirmação de seu estado de pobreza (art. 4º da Lei n. 1.060/50).Portanto, suspendo a exigibilidade da condenação de fl. 30, sendo que esta suspensão será revogada se dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar desta decisão, a parte contrária demonstrar alteração na condição econômica do beneficiário, a teor do art. 12 da Lei mencionada, in verbis: Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, conforme já determinado à fl. 30.".Adv. do Requerido: KATHERINE MARIA CARDOSO LOPES (62653/PR)-Adv.KATHERINE MARIA CARDOSO LOPES.-

005. EMBARGOS A EXECUCAO - 0007532-75.2008.8.16.0017 - PRESSURE COMPRESSORES LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-"Em vista do levantamento do alvará (fl. 168), manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de direito.".Adv. do Requerente: CLAUDINEI LAGUNA MARTINS (49640/PR), LUCIANA CASTALDO COLOSIO (23608/PR), EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR (26255/PR), MARCOS ANTONIO PIOLA (13574/PR), ANGELICA CARNOVALE MARCOLA (32917/PR) e ELEN FABIA RAK MAMUS (34842/PR)-Advs. ANGELICA CARNOVALE MARCOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, ELEN FABIA RAK MAMUS, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIANA CASTALDO COLOSIO e MARCOS ANTONIO PIOLA

006. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000342-27.2008.8.16.0190 - DALVA BEZERRA ANASTACIO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 269. ----- Sobre a penhora no rosto dos autos, intime-se os respectivos requerentes, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: GRAZIELA BOSSO (34850/PR) e GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO (46908/PR)-Advs. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO e GRAZIELA BOSSO

007. EXECUCAO FISCAL - 0013411-29.2009.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X JORGE ICHIKAWA JUNIOR-Manifeste-se a parte Executada quanto ao pedido de desistência pela parte Exequente..Adv. do Requerido: MAURO ANICI (44946/PR)-Adv.MAURO ANICI.-

008. EXECUCAO FISCAL - 0006458-15.2010.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X MAIKON AURELIO KITAGAWA-"Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada por MAIKON AURÉLIO KITIGAWA nos autos de EXECUÇÃO FISCAL aforada pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. Alegou o excipiente ser parte ilegítima para figurar no polo passivo desta execução, vez que o crédito exequendo diz respeito a multa ambiental lavrada em razão de conduta de VIVIAN APARECIDA KI-TAGAWA, proprietária do imóvel em que ocorreu a infração (fls. 07-10). Juntou documentos às fls. 15-27. Em manifestação (fl. 30), a Fazenda Pública in-formou desconhecer o motivo pelo qual a execução foi aforada em face de MAIKON AURÉLIO KITIGAWA, juntando documentos que comprovam que a autuada pela infração ambiental é, de fato, VIVIAN APARECIDA KITAGAWA (fls. 31-35). É o relatório. Decido. Ora, conforme Processo Administrativo Fiscal e Auto de infração juntados pela exequente (fls. 32-33), a autuada por "infringir o disposto no art. 2º da Lei n. 4.771/65; art. 2º da Lei Complementar Municipal 193/97 e seu § 1º", "incurrendo nas penalidades capituladas no art. 30 e 38 do Decreto 1.358/2002" é VIVIAN APARECIDA KITAGAWA. Portanto, como a própria exequente informou à fl. 30, não se sabe o motivo pelo qual a execução fiscal foi ajuizada em face de MAIKON AURÉLIO KITIGAWA, vez que este consiste em pessoa estranha ao feito. Com efeito, por expressa disposição do art. 3º da Lei n. 6.830/81, somente a Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de liquidez e certeza. Antes, portanto, de ingressar em juízo, tem a Fazenda Pública o dever de promover o accertamento de seu crédito, também subjetivamente, mediante o procedimento da inscrição, com o fim de determinar, de forma válida, a existência do crédito tributário e sua quantia. No caso em tela, como admitido pela própria exequente, não foi o executado quem perpetrou a infração ambiental, mas VIVIAN APARECIDA KITAGAWA, proprietária do imóvel. Portanto, pelo exame da Certidão de Dívida Ativa e dos outros documentos juntados aos autos, conclui-se pela ilegitimidade do sujeito passivo da execução fiscal, inquinando de nulidade o procedimento, conforme aventou o executado. Logo, não se pode falar em liquidez e certeza do título, sendo de rigor o acolhimento desta exceção de pré-executividade, extinguindo-se a execução fiscal em tela. Nesse sentido, confira a jurisprudência:

EXECUÇÃO FISCAL MULTA AMBIENTAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PODA DE VEGETAÇÃO EXÓTICA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL NULIDADE DA CDA ILEGITIMIDADE DE PARTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Tendo em vista a demonstração da ilegitimidade do executado para figurar no polo passivo da execução fiscal, não há como reconhecer a liquidez e certeza do título executivo, pelo que se impõe o acolhimento da exceção de pré-executividade com o fim de extinguir a demanda exe-cutiva. (TJ-SP - APL: 00007106920058260220 SP 0000710-69.2005.8.26.0220, Relator: Paulo Ayrosa, Data de Julgamento: 21/03/2013, 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Data de Publicação: 02/04/2013). (Grifou-se). Vale salientar que não há se cogitar de alteração do polo passivo da execução a esta altura, vez que "quando haja equívocos no próprio lançamento ou na inscrição em dívida ativa, fazendo-se necessária alteração de fundamento legal ou do sujeito passivo, nova apuração de tributo com aferição de base de cálculo por outros critérios, imputação de pagamento anterior à inscrição, etc., será indispensável que o próprio lança-mento seja revisado, se ainda viável em face do prazo decadencial, opor-tunizando-se ao contribuinte o direito à impugnação, e que seja revisada a inscrição", conforme leciona Leandro Paulsen em sua obra "Processo Adminis-trativo Fiscal e Execução Fiscal à Luz da Doutrina e da Jurisprudência". Ante o exposto ACOLHO esta EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por MAIKON AURÉLIO KITIGAWA e, de corolário, JULGO EXTINTA esta EXECUÇÃO FISCAL, aforada pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, com fulcro no art. 269, I, do CPC. A exequente restou vencida. Como tal, responderá pelas custas e despesas processuais, bem como pelos honorários advocatícios da parte excipiente, que ora arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), por equidade e tendo em conta o grau de complexidade da matéria, o trabalho do profissional, o número de manifestações nos autos e o tempo de tramitação do feito, tudo nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Vale salientar que a jurisprudência firmou entendimento no sentido de que são devidos honorários advocatícios nos casos em que a exceção de pré-executividade é acolhida, extinguindo a execução fiscal, ainda que de forma parcial (AgRg no REsp 1.085.980/SC). Cumpram-se as disposições do Código de Normas no que for pertinente. Oportunamente, arquivem-se os autos.".Adv. do Requerido: REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI (16842/PR)-Adv.REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI.-

009. EXECUCAO FISCAL - 0025025-94.2010.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X OCIDENTAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-"(...) Assim, julgo extinta a execução em face a perda superveniente do interesse processual (CPC, art. 267, VI e 462). Condono o Executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00, com base no art. 20 e §§ do CPC".Adv. do Requerido: NELTO LUIZ RENZETTI (15750/PR) e ANDRE LAWALL CASAGRANDE (50866/PR)-Advs. ANDRE LAWALL CASAGRANDE e NELTO LUIZ RENZETTI

010. EXECUCAO FISCAL - 0006267-43.2005.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ X LAERCIO VIEIRA PEREIRA-"1. Recebo o recurso interposto tempestivamente, no seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte recorrida para, querendo, articular contrarrazões ao recurso no prazo legal. 3. Após, à consideração do Ministério Público. 4. Feito tudo isso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, vencidas as formalidades de estilo, com as homenagens deste Juízo.".Adv. do Requerido: GILBERTO REMOR (49276/PR)-Adv.GILBERTO REMOR.-

011. EXECUCAO FISCAL - 0009239-78.2008.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ X DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-"As fls.39/40 a Fazenda Pública requereu a desistência da presente execução com fulcro no artigo 26, da Lei de Execução Fiscal. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 6.830/80, JULGO EXTINTA a presente execução, sem qualquer ônus para as partes. Neste sentido: "EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR FORÇA DE REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº. 3720/97. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NAS CUSTAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - Os artigos 26 e 39 da Lei nº. 6.830/90 estabelece um privilégio à Fazenda Pública, sem qualquer restrição, de sorte que, nos casos em que especifica, não são devidas as custas processuais." (TJPR - ApCiv 0091014-5 - [20712] - Jaguariaiva - 2ª C.Cív. - Rel. Juiz Conv. Luiz Lopes = DJPR 29.04.2002). Tendo em vista que a própria Fazenda Pública pleiteou pela extinção do feito, independentemente do trânsito em julgado, determino, desde logo, a baixa de eventuais bloqueios, arrestos e/ou penhoras. Expeçam-se os ofícios e mandados necessários. Deixo de apreciar as objeções de pré-executividade apresentadas pelos executados, eis que formuladas em momento posterior ao pedido de desistência. Se acaso as partes pugnarem, defiro a desistência do prazo recursal. Sem custas. Oportunamente, depois de feitas as devidas anotações, inclusive na distribuição, desapensem-se e arquivem-se os autos.".Adv. do Requerido: NOROARA DE SOUZA MOREIRA (37705/PR), VICENTE TAKAJI SUZUKI (38848/PR), DANIELLE ROSA e SOUZA (20129/PR), ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA (32653/PR), ALAN MACHADO LEMES (35115/PR) e OSCAR SILVERIO DE SOUZA (16067/PR)-Advs. ALAN MACHADO LEMES, DANIELLE ROSA e SOUZA, NOROARA DE SOUZA MOREIRA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e VICENTE TAKAJI SUZUKI

012. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003754-29.2010.8.16.0017 - JOSE ALVES S/A X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Fica a parte Embargante

intimada para efetuar o preparo dos autos, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública: 11 aviso(s) de publicação = R\$ 34,54. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: 1 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 11,23. Contados e preparados os autos serão conclusos para sentença. Adv. do Requerente: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (17523/PR), PAULA YUMI KIDO (58366/PR) e KAREN FRANCO PEDRONI (44457/PR)-Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, KAREN FRANCO PEDRONI e PAULA YUMI KIDO

013. - 0000699-70.2009.8.16.0190 - JOSE ARAUJO FIGUEIRA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-"(...) Considerando que houve a satisfação da obrigação, pela presunção de quitação do crédito exequendo por não ter havido ressalva da existência de valores remanescentes a serem pagos para a parte exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da Lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de eventuais constrições de bens existentes em nome do executado. Cumpram as disposições pertinentes contidas no Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Ao Contador para que proceda ao cálculo do valor do imposto de renda que deve ser retido por ocasião da expedição dos alvarás. Com a juntada da conta, defiro desde já a expedição de alvarás em favor da parte exequente, conforme petição de fls. 115. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias." Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO.

014. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000613-36.2008.8.16.0190 - MOISÉS TESTI e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: GUILHERME VANDRESEN (40768/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. GUILHERME VANDRESEN e LUIZ CARLOS MANZATO

015. EXECUCAO FISCAL - 0000468-92.1999.8.16.0190 - CAPSEMA CAIXA ASSIST APOSENT PENSÃO SERV MUN MGÁ X CLEIA MARA FERREIRA- Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: LAERCIO FONDAZZI (13039/PR)-Adv. LAERCIO FONDAZZI.

016. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000029-32.2009.8.16.0190 - MARLY PELEGRINI TELLES e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifeste a parte executada no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO.

017. EXECUCAO DE SENTENÇA - 0011763-14.2009.8.16.0017 - CICERA DOS SANTOS FAIYOLLE e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Trata-se de embargos declaratórios tempestivamente opostos pelos exequentes em face da sentença de fls.195/195v° que determinou a expedição de alvarás em nome das partes. Afirmam que a suspensão do direito da procuradora retirar os alvarás é ilegal, já que nos autos mencionados na sentença guerreada houve esclarecimento no repasse dos valores levantados. É o relatório. Decido. O recurso foi tempestivamente ofertado, pelo que deve ser conhecido. Entretanto, no mérito, os embargos de declaração não merecem acolhimento, tendo em vista que não vislumbro qualquer vício ensejador para propositura dos embargos. Frise-se que os embargos de declaração possuem a função meramente integrativa da decisão recorrida a fim de aprimorá-la no caso de eventual omissão, obscuridade ou contradição. Eles não têm por escopo a alteração do conteúdo decisório. Neste sentido: (...) Ante o exposto REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho a sentença embargada (fls.195/v°), pois não vislumbro a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Todavia, visando a não produzir novos litígios e efetuar o pagamento corretamente (e já que tais fatos chegaram ao conhecimento do juízo), antes da expedição do alvará em nome das partes, faculto a juntada de procuração atual, em 30 dias, com poderes para efetuar levantamento de valores. Saliento que tal providência acautelatória vai ao encontro a orientação emitida pela Corregedoria-Geral da Justiça na protocolizado n. 2013.0187882-0/000, fls. 59/61 e 65 (item 6. b), que ensejou inclusive orientação, por meio de ofício-circular. No plano jurisdicional: STJ, REsp 830.158/MG, j. 24/03/2009 e REsp 229.068/SP, j. 06/03/2008. Não juntada a procuração nova, no prazo acima, expeça-se alvará, exclusivamente, em nome das partes. Intimações e diligências necessárias. Adv. do Requerente: VILMA THOMAL (8306/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO e VILMA THOMAL

018. EXECUCAO FISCAL - 0010495-56.2008.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DROGARIA IBIRAMA LTDA-Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Prestei, nesta data, as informações necessárias ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná pelo Sistema Mensageiro. Adv. do Requerido: ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER (36441/AC) e MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU (60677/PR)-Adv. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU e ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER

019. EMBARGOS A EXECUCAO - 0016061-15.2010.8.16.0017 - BANCO ITAU S/A X MUNICIPIO DE MARINGÁ-1 - Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se o apelado para contra razões, no prazo de 15 dias. 3 - Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas e homenagens de estilo. Adv. do Requerente: ADILSON DE CASTRO JUNIOR (18435/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e LUIZ CARLOS MANZATO

020. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0002996-50.2009.8.16.0190 - GUERINO VENTURINI (ESPOLIO) X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Trata-se a presente de ação de cumprimento de sentença, movida por ESPÓLIO DE GUERINO VENTURINI, em face do MUNICIPIO DE MARINGÁ, já qualificados, tendo a parte exequente requerido a extinção do processo pelo pagamento, conforme petição de fls. 88. É o relato. Decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação conforme requerido pela parte exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, que faço com fundamento no disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Cumpram-se as disposições pertinentes contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA

021. DECLARATORIA DE NULIDADE - 0025067-46.2010.8.16.0017 - DEOLINA MARIA DA CONCEIÇÃO X CICERO DE BARROS LISBOA e Outro-Ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram digitalizados e tramitarão por via eletrônica. Todos os demais documentos estão encartados no processo físico, acomodado em cartório e à disposição das partes, ficando facultada a digitalização de outras peças e documentos. Adv. do Requerente: AIRTON KEIJI UEDA (18555/PR), EDMYLSO PENNA DOS SANTOS (13782/PR) e LUIZ ROBERTO DE SOUZA (18088/PR) e Adv. do Requerido: DALTON FERNANDO HOFFMEISTER (32844/PR), LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e AIRTON KEIJI UEDA (18555/PR)-Adv. AIRTON KEIJI UEDA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, EDMYLSO PENNA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS MANZATO e LUIZ ROBERTO DE SOUZA

022. EXECUCAO FISCAL - 0000498-20.2005.8.16.0190 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X DEOLINA MARIA DA CONCEIÇÃO-Ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram digitalizados e tramitarão por via eletrônica. Todos os demais documentos estão encartados no processo físico, acomodado em cartório e à disposição das partes, ficando facultada a digitalização de outras peças e documentos. Adv. do Requerente: REINALDO RODRIGUES DE GODOY (17543/PR) e Adv. do Requerido: CINTIA RESQUETTI (23100/PR)-Adv. CINTIA RESQUETTI e REINALDO RODRIGUES DE GODOY

023. EXECUCAO FISCAL - 0000439-71.2001.8.16.0190 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X DEOLINA MARIA DA CONCEIÇÃO-Ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram digitalizados e tramitarão por via eletrônica. Todos os demais documentos estão encartados no processo físico, acomodado em cartório e à disposição das partes, ficando facultada a digitalização de outras peças e documentos. Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE ACASSIO BARBOSA (31671/PR)-Adv. ANDRE ACASSIO BARBOSA e LUIZ CARLOS MANZATO

024. REVISIONAL - 0006824-59.2007.8.16.0017 - GIOMAR MARIA PARDIM X CAPSEMA CAIXA ASSIST APOSENT PENSÃO SERV MUN MGÁ e Outro-Ao Município de Maringá a fim de que apresente, querendo, no prazo de lei, contrarrazões à apelação de fls. 367/372. Adv. do Requerente: MARIO SENHORINI (10880/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e LUCIANA SGARBI (33294/PR)-Adv. LUCIANA SGARBI, LUIZ CARLOS MANZATO e MARIO SENHORINI

025. EXECUCAO FISCAL - 0000025-73.2001.8.16.0190 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X DEVANIR BARTOLO MARION e Outro-"1. Verifico que a parte executada não foi intimada da avaliação de fls. 122, razão pela qual, determino a sua intimação para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a avaliação. 2. Na sequência, voltem em conclusão para apreciação do pedido de fls 123." Adv. do Requerido: ELIUE MARQUES VALENCIO (35258/PR), GRAZIELA BOSSO (34850/PR), DAIANE DORNELES IBARGOYEN (38154/PR) e RUBENS MELLO DAVID (34874/PR)-Adv. DAIANE DORNELES IBARGOYEN, ELIUE MARQUES VALENCIO, GRAZIELA BOSSO e RUBENS MELLO DAVID

026. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0001276-82.2008.8.16.0190 - ZULMIRA FRANCISCA MOREIRA X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: EDUARDO SANTOS HERNANDES (46530/PR)-Adv. EDUARDO SANTOS HERNANDES.

027. EXECUCAO FISCAL - 0005052-56.2010.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X CARLOS ALEXANDRE MASSON-"Trata-se de Exceção de Pré-executividade oposta por CARLOS ALEXANDRE MASSON - ME, em face da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR, ambos qualificados nos autos, alegando, em síntese, ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução fiscal, tendo em vista não mais participar do quadro societário da empresa, por ter se retirado em 24/05/2005, conforme Compromisso de Compra e Venda de Cotas Sociais e Primeira Alteração Contratual, sendo o tributo referente a penalidade fiscal do exercício de 2007. Requer seja acolhida a presente exceção reconhecendo a ilegitimidade do executado e, em decorrência, extinguir a execução fiscal, nos termos do art.267, IV, do CPC. Juntou documentos, fls.15/29. O excepto apresentou impugnação, fls.35/44, aduzindo, em síntese, a litigância da má-fé do excepto por alterar a verdade dos fatos, nos termos do art.17, inciso II, do CPC, por juntar documentos de outra empresa jurídica, afirmando não fazer mais parte do quadro societário da empresa à época do vencimento, sendo, portanto, o executado parte legítima. Requer a rejeição da exceção de pré-executividade, declarando a legitimidade do executado no polo passivo e em consequência a condenação do excipiente em litigância de má-fé, bem como condenação no pagamento das custas processuais e honorário advocatícios. Juntou documentos às fls.45/56. É a síntese do essencial. Decido. Pretende o executado/excipient, através da presente medida, declaração de ilegitimidade passiva da execução fiscal, bem como a extinção da execução. Necessário salientar, primeiramente, que a exceção de pré-executividade, criação doutrinária e jurisprudencial que é, constitui-se em medida hábil para obstar o prosseguimento da ação executiva quando esta se funda em título evado de algum vício ou nulidade flagrante, as quais podem ser alegadas de ofício, sem necessidade de dilação probatória. A presente Exceção de Pré-executividade deve ser rejeitada conforme fundamentos a seguir expostos. O executado/excipient alega ser ilegítimo para figurar no polo passivo, em razão de que na data do vencimento do tributo não mais integrava o quadro societário da empresa. No entanto, não assiste razão o excipiente, haja vista que a através da documentação juntada, alteração contratual e compromisso de compra e venda de cotas sociais, fls.20/29, está evidente que se trata de pessoa jurídica diversa da executada, pois a execução fiscal foi ajuizada em desfavor da pessoal jurídica CARLOS ALEXANDRE MASSON - ME inscrita no CNPJ 04.963.570/0001-38, conforme Certidão de Dívida Ativa, fls.03/04, ao passo que a "Alteração Contratual" e "Compromisso de Compra e Venda de Cotas" se referem a empresa "abre agência brasileira de estágio LTDA" inscrita no CNPJ 07.000.898/0001-47. Assim sendo, REJEITO a presente Exceção de Pré-executividade, autorizando o prosseguimento da Execução Fiscal na forma legal, tendo em vista a legitimidade excipiente figurar no polo passivo da execução, intimando-se a exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que reputar de direito, e desde já DECLARO O EXCIPIENTE/EXECUTADO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, por tentar induzir este Juízo em erro com a alteração da verdade dos fatos, resistindo injustificadamente ao andamento do processo, bem como por proceder de modo temerário neste processo, nos termos do inciso II, IV e V, do Código de Processo Civil e CONDENO o excipiente/executado ao pagamento, em favor do exequente, de multa de 20% sobre o valor atualizado da causa e ao pagamento de honorários advocatícios do(s) procurador(es) do excepto/exequente no valor R\$150,00 (cento e cinquenta reais), considerando a defesa apresentada."Adv. do Requerido: RAPHAEL MAESTRELLO (55389/PR), FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS (48005/PR) e ANTONIO ELSON SABAINI (15497/PR)-Advs. ANTONIO ELSON SABAINI, FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS e RAPHAEL MAESTRELLO

028. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000778-83.2008.8.16.0190 - ELIAS ANTONIO DE SOUZA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá).Adv. do Requerente: JÉSSICA AZEVEDO TROLEZI (50922/), GRAZIELA BOSSO (34850/PR) e GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO (46908/PR)-Advs. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO, GRAZIELA BOSSO e JÉSSICA AZEVEDO TROLEZI

029. EXECUCAO FISCAL - 0012515-83.2009.8.16.0017 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X DAVID DIAS NETO e Outros-"Vistos, etc. Observa-se que à fl. 59 foi deferido o pedido de inclusão dos condôminos da executada, CONDOMÍNIO LAS VEGAS SHOPPING, no polo passivo da presente demanda. Compulsando os autos verifica-se em diversos momentos manifestações dos condôminos contestando, seja por simples petição, seja por exceção de pré-executividade, a inclusão no polo passivo da presente demanda (fls. 76-79, 86-87, 106, 121-123, 126, 133-137, 138-140, 146-150, 176-181). Ressalte-se ainda que, como bem advertido pelo executado ORLANDO CARLOS GOMES COLHADO, em relação os condôminos WILLIAN WATFE e GENI GOMES DA SILVA WATFE, em sede de recuso de apelação, o Eg. Tribunal de Justiça deste Estado deu provimento ao recurso, a fim de excluir os supracitados condôminos do polo passivo da execução fiscal autuada sob n. 714/2008, por entender que a inclusão dos condôminos configura novo lançamento tributário, não sendo possível, assim, emendar ou substituir a CDA para alterar o polo passivo da execução fiscal. Assim, considerando o precedente deste Tribunal, que diz respeito, inclusive, aos mesmos autos, adoto como razão de decidir os fundamentos da decisão exarada no recurso de apelação cível n.º 982605-1, já transitado em julgado, cuja ementa segue transcrita: DECISÃO: Acordam os Integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Willian Watfe e Geni Gomes da Silva Watfe, dando-lhe provimento

para (a) determinar a exclusão de Willian Watfe e Geni Gomes da Silva Watfe do polo passivo da execução fiscal, autuada sob o n.º 714/2008; (b) condenar o Município de Maringá às custas e despesas processuais e aos honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados a partir desta data pela remuneração básica da caderneta de poupança até o trânsito em julgado, quando então passam a incidir os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art.1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009); (c) determinar o levantamento do depósito judicial promovido pelos Apelantes, a título de garantia da execução fiscal (fl.12). EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXECUÇÃO AJUIZADA EM FACE DO CONDOMÍNIO. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DOS DEMAIS CONDÔMINOS NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. SÚMULA 392/STJ. VERBAS SUCUMBENCIAIS A CARGO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. RECURSO PROVIDO. Diante do exposto, reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva dos executados ALAOR TEODORO DA SILVA, CRISTIANE CARDOZO COELHO DA SILVA, ALAOR TEODORO DA SILVA JUNIOR, ARLETI SCHMITT GRANADO, PEDRO GRANADO MARTINES, JOÃO EDVALDO MARTINES, JULIANA SCHMITT GRANADO MANETTI, RUI BRASIL EVANGELISTA DA ROCHA, MARCIA FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA, ANA LUCIA SHEUFEN TIEGHI, CARLOS ALBERTO TIEGUI, WILLIAN GOUVEIA, CALUDIA MARIA BETTETI MEIRELLES, JOÃO CARLOS DIAS, MARIA ISABEL ROMERO DIAS, ANA MARIA ALVES DE AZEVEDO, JOSÉ ALBERTO MARTINS, VANIA APARECIDA TOMAZINI DIAS, DAVID DIAS NETO, MARIA ISABEL COUTINHO DIAS, MAURÍCIO JOSÉ ENGEL, NOELY MARIA COSTA ENGEL, FRANCISCO DE PAULA, IRAIDE JOSEFINA DE PAULA, ORLANDO CARLOS GOMES COLHADO, VINICIUS TORTATO SOBRINHO, CECILIA TORTATO, LUIZ APARECIDO TEL, ANDREA CRISTINA TAVARES TEL, PAULO HIDEO OBATA, ELIZA SHIZUE OBATA, LUIZ TADAO OBATA, ADELIA KEIKO YAMADA KANBARA, NELSON KATSUNORI KANBARA, LICIA APOLONIA MOTEKA, UNIAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. Portanto, a presente execução deve prosseguir em face do CONDOMÍNIO LAS VEGAS SHOPPING. Intime-se a Fazenda Pública para, no prazo de 10 dias, manifestar quanto ao regular prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos, até ulterior manifestação ou prescrição intercorrente." .Adv. do Requerido: CLARICE GARCIA DE CAMPOS (29644/PR), DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS (27334/PR), VALERIA SILVA GALDINO (13953/PR), NADIA HOMMERSCHAG NORA (33308/PR), SABRINA MARCOLLI RUI (29608/PR), JOÃO PAULO GOMES NETTO (56728/PR), DIRCEU GALDINO (6875/PR), ABNER DE ALMEIDA (23928/PR), INGO HOFMANN JUNIOR (36431/PR), ANA LUCIA SCHEUFEN TIEGHI (234075/SP), JOSE LUIZ NUNES DA SILVA (27255/PR), RUBENS CESAR PATITUCCI (30242/SP) e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (17523/PR)-Advs. ABNER DE ALMEIDA, ANA LUCIA SCHEUFEN TIEGHI, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, CLARICE GARCIA DE CAMPOS, DIRCEU GALDINO, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, INGO HOFMANN JUNIOR, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, JOÃO PAULO GOMES NETTO, NADIA HOMMERSCHAG NORA, RUBENS CESAR PATITUCCI, SABRINA MARCOLLI RUI e VALERIA SILVA GALDINO

030. - 0000827-90.2009.8.16.0190 - JOAO CAMPOS VAZ e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-A parte exequente noticiou o pagamento integral do débito, requerendo a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados (fl. 132). É o relato. Decido. Considerando que a parte credora, ao requerer a expedição de alvará para levantamento, noticiou quitação do débito exequendo, tem-se que a obrigação se encontra satisfeita, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. No que tange à expedição de alvará para levantamento, importante tecer algumas considerações. Considerando as diversas reclamações de jurisdicionados que notificaram dificuldade de contato com a procuradora, como aconteceu nos autos de n. 0003001-72.2009.8.16.0190 e 0009282-78.2009.8.16.0017, DETERMINO a juntada, pela advogada, de procurações atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que seja expedido alvará para levantamento em seu nome, vez que as procurações juntadas aos autos são datadas de 2009. Saliente-se que tal providência acautelatória vai de encontro a orientação emitida pela Corregedoria-Geral da Justiça no protocolizado n. 2013.0187882-0/000, fls. 59/61 e 65 (item 6. b), que ensejou inclusive orientação, por meio de ofício-circular. No plano jurisdicional: STJ, REsp 830.158/MG, j. 24/03/2009 e REsp 229.068/SP, j. 06/03/2008. Por fim, destaque-se que não sendo juntado o instrumento procuratório no prazo acima assinalado, os alvarás deverão ser expedidos em nome da parte exequente, e caso haja a juntada de procuração com relação a apenas alguns dos autores, somente quanto a eles haverá a expedição de alvará em nome da procuradora. Quanto ao valor devido a título de honorários advocatícios, fica a procuradora autorizada a receber, devendo ser expedido alvará para este fim. Após o trânsito em julgado proceda-se ao levantamento de eventuais constrições de bens existentes em nome do executado. Cumpram as disposições pertinentes contidas no Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA

031. - 0002995-65.2009.8.16.0190 - LAERCIO JOSE DOS SANTOS e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Trata-se a presente de ação de cumprimento de

sentença, movida por MARIA APARECIDA LEMES e OUTROS, em face do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, já qualificados, tendo a parte exequente requerido a extinção do processo pelo pagamento, conforme petição de fls. 112. É o relato. Decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação conforme requerido pela parte exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, que faço com fundamento no disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Cumpram-se as disposições pertinentes contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA

032. OBRIGACAO DE FAZER - 0010744-70.2009.8.16.0017 - MARLOS PELISSÃO DE ALMEIDA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Ante a baixa dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: RODRIGO PELISSAO ALMEIDA (41063/PR) e GUSTAVO REIS MARSON (44855/PR) e Adv. do Requerido: EDISON RAUEN VIANNA (10491/PR), BERENICE MULLER DA SILVA (18021/PR), DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR (15171/PR), MARI KAKAWA (26003/PR), ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (35676/PR), HULIANOR DE LAI (38861/PR), WALTER GUANDALINI JUNIOR (37943/PR), MARCO ANTONIO DE LUNA (34590/PR), JULIO JACOB JUNIOR (27080/PR), REGINA MARIA BUENO BACELLAR T. DA SILVA (12638/PR), LUIZ CARLOS PROENÇA (27096/PR) e HAMILTON JOSE OLIVEIRA (17587/PR)-Adv. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, BERENICE MULLER DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, EDISON RAUEN VIANNA, GUSTAVO REIS MARSON, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, HULIANOR DE LAI, JULIO JACOB JUNIOR, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARI KAKAWA, REGINA MARIA BUENO BACELLAR T. DA SILVA, RODRIGO PELISSAO ALMEIDA e WALTER GUANDALINI JUNIOR

033. COBRANCA -RITO ORDINARIO - 0006684-83.2011.8.16.0017 - COMERCIO E REPRESENTACOES DE GENEROS ALIMENTICIOS SANTA MAFALDA LTDA X MUNICIPIO DE MARINGA-Ante a baixa dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: FABRICIO LUIS AKASAKA TORII (35226/PR), ADRIANA DE SOUZA CALIXTO SANCHES (44152/PR), BRUNA CAROLINA DE SOUZA CALIXTO (53575/PR), RENE WEIBER DOS SANTOS (57751/PR), IGOR FABRICIO MENEQUELLO (37741/PR) e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO (118479/PR) e Adv. do Requerido: SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR (28088/PR), PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO (38127/PR), GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS (46293/PR), NOEME FRANCISCO SIQUEIRA (15974/PR), LAERCIO FONDAZZI (13039/PR), CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS (38857/PR), ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR), KARINE MARANHÃO VELOSO (29519/PR), FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA (37686/PR), LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR), CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (31989/PR), JEAN CARLOS MARQUES SILVA (44369/PR), DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO (46345/PR), CAROLINA CAMPELLO SCOTTI (109181/PR), MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (32598/PR) e LIDIA BETTINARDI ZECHETTO (8559/PR)-Adv. ADRIANA DE SOUZA CALIXTO SANCHES, ANDREA GIOSA MANFRIM, BRUNA CAROLINA DE SOUZA CALIXTO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, FABRICIO LUIS AKASAKA TORII, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, IGOR FABRICIO MENEQUELLO, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, KARINE MARANHÃO VELOSO, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, RENE WEIBER DOS SANTOS e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR

034. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0009385-85.2009.8.16.0017 - PEDRO LUIZ LIMONTA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Nos termos da sentença proferida nos Embargos à Execução 0022349-76.2010.8.16.0017, fica a parte embargante/executada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão dando conta da existência de eventuais débitos líquidos e certos da exequente/embargada junto ao Município, na forma do parágrafo 9.º da Emenda Constitucional n.º 62/2009, sob pena de perda do direito à compensação. Adv. do Requerido: ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM e LUIZ CARLOS MANZATO

035. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0001188-10.2009.8.16.0190 - CLAUDIO SORRIA LOPES e Outro X MUNICIPIO DE MARINGA-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: MARCIA PAIVA LOPES CURY (12201/PR) e SILVANIA MARIA BOLZON (12743/PR)-Adv. MARCIA PAIVA LOPES CURY e SILVANIA MARIA BOLZON

036. - 0001865-40.2009.8.16.0190 - EMILIA SPLENDORI MALAGUTTI X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: THALITA BERTÃO DOS SANTOS (44340/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO e THALITA BERTÃO DOS SANTOS

037. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000853-88.2009.8.16.0190 - VALDETE RODRIGUES SANTANA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: VANIO CEZAR POPPI (18298/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO e VANIO CEZAR POPPI

038. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0012647-43.2009.8.16.0017 - HELIO COLLI X MUNICIPIO DE MARINGA-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: ALETHEA PREVIATO COSTA (40627/PR) e RENATO RIBECHI (29679/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. ALETHEA PREVIATO COSTA, LUIZ CARLOS MANZATO e RENATO RIBECHI

039. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0002319-20.2009.8.16.0190 - DOMINGOS COPAIOLI e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO COELHO SILVA (44335/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO, MARCELO COELHO SILVA e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA

040. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0000222-47.2009.8.16.0190 - INGO HOFMANN JUNIOR e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: BRUNO ANGELI BONEMER (50911/PR) e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA (32653/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. BRUNO ANGELI BONEMER, LUIZ CARLOS MANZATO e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

041. - 0001919-06.2009.8.16.0190 - ADAUTO LEGURI e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO COELHO SILVA (44335/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO, MARCELO COELHO SILVA e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA

042. - 0008295-42.2009.8.16.0017 - ALCIDES CRAMONEZI X MUNICIPIO DE MARINGA-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: CLAUDENIR LUIZ PEROCO (18075/PR) e LARISSA MANZATTI MARANHÃO (53657/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. CLAUDENIR LUIZ PEROCO, LARISSA MANZATTI MARANHÃO e LUIZ CARLOS MANZATO

043. - 0001203-76.2009.8.16.0190 - LUIZ UMBERTO PEREIRA NOBREGA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: NEVIA DE OLIVEIRA LOPES GONCALVES (50084/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO e NEVIA DE OLIVEIRA LOPES GONCALVES

044. - 0000889-33.2009.8.16.0190 - VALDIR DA COSTA e Outro X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA

045. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0011697-34.2009.8.16.0017 - JOSE GARCIA URQUIZA JUNIOR e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA

046. - 0001787-46.2009.8.16.0190 - NELSON SIRINO DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: ERNANI JOSE PERA JUNIOR (36423/PR) e JOSIELE ZAMPIERI DA MATA (28910/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO COELHO SILVA (44335/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO

(15748/PR)-Adv. ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA, LUIZ CARLOS MANZATO e MARCELO COELHO SILVA

047. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000283-05.2009.8.16.0190 - NEIDE LINI e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: VILMA THOMAL (8306/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA (46506/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO, PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA e VILMA THOMAL

048. - 0001334-51.2009.8.16.0190 - FATIMA LOPES DOS SANTOS e Outro X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS (48005/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS e LUIZ CARLOS MANZATO

049. EXECUCAO DE SENTENÇA - 0009106-36.2008.8.16.0017 - OSMAR RAGIOTO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: VILMA THOMAL (8306/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO e VILMA THOMAL

050. EXECUCAO FISCAL - 0001118-32.2005.8.16.0190 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ X VAGNER JOSE DE ALMEIDA-Ciência ao Executado quanto à disponibilização dos autos em Cartório..Adv. do Requerido: SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS (23238/PR)-Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS.-

051. EMBARGOS A EXECUCAO - 0009781-96.2008.8.16.0017 - BRASIL TELECOM S.A X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-Ante a baixa dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá).Adv. do Requerente: SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR)-Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES.-

052. - 0008565-66.2009.8.16.0017 - PEDRO PEREIRA XAVIER e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: ROSANGELA F. JACOMINI (23222/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO e ROSANGELA F. JACOMINI

053. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000530-20.2008.8.16.0190 - WILSON SOARES e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: LIGIA MARIA GIOTTO (42014/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO COELHO SILVA (44335/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LIGIA MARIA GIOTTO, LUIZ CARLOS MANZATO e MARCELO COELHO SILVA

054. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000530-20.2008.8.16.0190 - JOÃO ROCHA FILHO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: LIGIA MARIA GIOTTO (42014/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO COELHO SILVA (44335/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LIGIA MARIA GIOTTO, LUIZ CARLOS MANZATO e MARCELO COELHO SILVA

055. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000792-67.2008.8.16.0190 - MARTINS LINARES CAMACHO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: DANIELE R. GHIROTTI RIBEIRO (46540/PR) e MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA (16641/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. DANIELE R. GHIROTTI RIBEIRO, LUIZ CARLOS MANZATO e MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA

056. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000260-93.2008.8.16.0190 - JOSE PAULINO DUTRA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: JÉSSICA AZEVEDO TROLEZI (50922/), GRAZIELA BOSSO (34850/PR) e GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO (46908/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO, GRAZIELA BOSSO, JÉSSICA AZEVEDO TROLEZI e LUIZ CARLOS MANZATO

057. - 0011871-43.2009.8.16.0017 - AUDCY PRISCILA CASTRO CARVALHO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO (31193/PR) e PIERRE GAZARINI SILVA (30778/

PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA (46506/PR)-Adv. JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO, LUIZ CARLOS MANZATO, PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA e PIERRE GAZARINI SILVA

058. EXECUCAO DE SENTENÇA - 0012094-93.2009.8.16.0017 - BARRIS & FUGI e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: JESUS SOARES MARTINS (6532/PR) e VALDENIR DA SILVA (47731/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. JESUS SOARES MARTINS, LUIZ CARLOS MANZATO e VALDENIR DA SILVA

059. EXECUCAO DE SENTENÇA - 0011884-42.2009.8.16.0017 - MARIA JOAQUINA DE FARIA PAULO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO (31193/PR) e PIERRE GAZARINI SILVA (30778/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO, LUIZ CARLOS MANZATO e PIERRE GAZARINI SILVA

060. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000794-37.2008.8.16.0190 - ALIDE DOS SANTOS SOUZA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: NELSON SHIOITI SHIN-IKE JUNIOR (41693/PR) e FERNANDO GUSTAVO KIMURA (44363/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. FERNANDO GUSTAVO KIMURA, LUIZ CARLOS MANZATO e NELSON SHIOITI SHIN-IKE JUNIOR

061. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000435-87.2008.8.16.0190 - CLARET DA SILVA ROCHA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: NELSON SHIOITI SHIN-IKE JUNIOR (41693/PR) e FERNANDO GUSTAVO KIMURA (44363/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. FERNANDO GUSTAVO KIMURA, LUIZ CARLOS MANZATO e NELSON SHIOITI SHIN-IKE JUNIOR

062. - 0001623-81.2009.8.16.0190 - ELIDIO CALVO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: LUIS AUGUSTO PEREIRA (38855/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIS AUGUSTO PEREIRA e LUIZ CARLOS MANZATO

063. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 0000199-38.2008.8.16.0190 - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA X SEBASTIÃO ADILSON MOREIRA e Outro-Não havendo bloqueio de valores manifeste-se a parte autora para promover o regular andamento do processo no prazo de 20(vinte) dias. Adv. do Requerente: MARISE LAO (16401/PR), BERENICE MULLER DA SILVA (18021/PR), MIGUEL ANGELO SALGADO (10936/PR), JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (22719/PR), MARI KAKAWA (26003/PR), LEANE MELISSA OLICSHHEVIS (28291/PR), ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (35676/PR), ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO (25054/PR), ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI (27137/PR), WALTER GUANDALINI JUNIOR (37943/PR), MARCO ANTONIO DE LUNA (34590/PR), IVANES DA GLORIA MATTOS (25192/PR), HAMILTON JOSE OLIVEIRA (17587/PR), MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA (19605/PR), EDISON RAUEN VIANNA (10491/PR), DENISE CANOVA (33093/PR), JEFFERSON BRUNO PEREIRA (24368/PR), CRISTINA KAKAWA (23300/PR), ANGELA BEATRIZ ALCAIDE (15195/PR), ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO (25008/PR), DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR (15171/PR), KARLLA MARIA MARTINI (33079/PR), IRA NEVES JARDIM (14300/PR), PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ (36481/PR), HELIO EDUARDO RICHTER (23960/PR), FABRICIO FABIANI PEREIRA (31046/PR), JEFFERSON LUIZ DE LIMA (21967/PR), DENISE SCOPARO PENITENTE (17104/PR), LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA (24630/PR), CHRISTINA YUMI YOSHIMURA (162983/PR), ANA LETICIA FELLER (30259/PR), JOÃO MATIAK SLONIK (9833/PR), LUIZ CARLOS PASQUALINI (22670/PR), ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO (26414/PR), RONALDO JOSE E SILVA (31486/PR), REGILDA MIRANDA HEIL FERRO (18742/PR), CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS (25238/PR), ADRIANO KAZUO GOTO (21529/PR), ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA (40424/PR), PAULO BATISTA FERREIRA (15094/PR), REJANE MARA SAMPAIO D ALMEIDA (32641/PR), SERGIO GOMES (30072/PR), SIVONEI MAURO HASS (33683/PR), VALERIA JARUGA BRUNETTI (13795/PR), VERA LUCIA DE PAULA XAVIER (11338/PR), MICHELE BARTH ROCHA (38724/PR), JOSE ROBERTO DOS SANTOS (10164/PR) e PRICILA MARTINS CARRANO (41034/PR)-Adv. ADRIANO KAZUO GOTO, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA LETICIA FELLER, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, BERENICE MULLER DA SILVA, CHRISTINA YUMI YOSHIMURA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, EDISON RAUEN VIANNA, FABRICIO FABIANI PEREIRA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, HELIO EDUARDO RICHTER, IRA NEVES

JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JOÃO MATIAK SLONIK, KARLLA MARIA MARTINI, LEANE MELISSA OLICSHEVIS, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARI KAKAWA, MARISE LAO, MICHELE BARTH ROCHA, MIGUEL ANGELO SALGADO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO BATISTA FERREIRA, PRICILA MARTINS CARRANO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D ALMEIDA, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, RONALDO JOSE E SILVA, SERGIO GOMES, SIVONEI MAURO HASS, VALERIA JARUGA BRUNETTI, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER e WALTER GUANDALINI JUNIOR

064. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000536-27.2008.8.16.0190 - ROMERIO ZANZI X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: ELISEU ALVES FORTES (27335/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. ELISEU ALVES FORTES e LUIZ CARLOS MANZATO

065. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0007390-71.2008.8.16.0017 - TEREZINHA LUIZ RODRIGUES e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA (15524/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO COELHO SILVA (44335/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO, MARCELO COELHO SILVA e OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA

066. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0013127-21.2009.8.16.0017 - JOACI RAMOS LOPES e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: ADRIANA DIAS FIORIN (42848/PR) e ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA (34201/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. ADRIANA DIAS FIORIN, ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA e LUIZ CARLOS MANZATO

067. - 0000638-15.2009.8.16.0190 - EMILIA CORTEZ ZINHANI e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA

068. ACOO DE DEVOLUCAO DE PAR. PG. - 0000432-11.2003.8.16.0190 - ANTONIO SEBASTIAO BATISTA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: MARCELO DA SILVEIRA E SILVA (33504/PR), IDILIO BERNARDO DA SILVA (5389/PR) e RICARDO DA SILVEIRA E SILVA (29573/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCELO DA SILVEIRA E SILVA e RICARDO DA SILVEIRA E SILVA

069. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000310-22.2008.8.16.0190 - MINORU TAKAHASHI e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: FABIANA KEYLLA SCHNEIDER (47138/PR) e ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS (43642/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO COELHO SILVA (44335/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. FABIANA KEYLLA SCHNEIDER, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCELO COELHO SILVA e ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS

070. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000005-38.2008.8.16.0190 - JOSE QUAGLIO e Outros X MUNICIPIO MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: RAFAEL AUGUSTO PAGANI (46321/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA (18106/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO, RAFAEL AUGUSTO PAGANI e ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA

071. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0011894-86.2009.8.16.0017 - DAMIAO MARCOS MACIEL SEIXAS (ESPOLIO) X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA

072. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0011874-95.2009.8.16.0017 - EMERSON EMANOEL DE OLIVEIRA X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv.

do Requerente: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA (28910/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e LUIZ CARLOS MANZATO

073. LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0013258-93.2009.8.16.0017 - LUIZ ANTONIO DA SILVA X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: GUSTAVO REIS MARSON (44855/PR) e RODRIGO PELISSÃO DE ALMEIDA (41063/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. GUSTAVO REIS MARSON, LUIZ CARLOS MANZATO e RODRIGO PELISSÃO DE ALMEIDA

074. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0009544-62.2008.8.16.0017 - SILVIO ALVES DE MOURA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: DANIEL KATSUJI INUMARU (44329/PR), RENATO AKIRA YASSAKA (57502/PR) e CARLOS EDUARDO YOSHIMOTO-E (11052/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. CARLOS EDUARDO YOSHIMOTO-E, DANIEL KATSUJI INUMARU, LUIZ CARLOS MANZATO e RENATO AKIRA YASSAKA

075. - 0001316-30.2009.8.16.0190 - JOAO CUSTODIO PINHA X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: CECILIA YAE KURODA (20488/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. CECILIA YAE KURODA e LUIZ CARLOS MANZATO

076. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000793-52.2008.8.16.0190 - JOAO FERNANDES VIEIRA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: FERNANDO GUSTAVO KIMURA (44363/PR), RENATO DA COSTA LIMA FILHO (44374/PR) e NELSON SHIOITI SHIN-LKE (41693/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. FERNANDO GUSTAVO KIMURA, LUIZ CARLOS MANZATO, NELSON SHIOITI SHIN-LKE e RENATO DA COSTA LIMA FILHO

077. - 0002138-19.2009.8.16.0190 - CLOVIS RODRIGUES SALOMAO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: GILBERTO REMOR (49276/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO COELHO SILVA (44335/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. GILBERTO REMOR, LUIZ CARLOS MANZATO e MARCELO COELHO SILVA

078. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000750-18.2008.8.16.0190 - FLAVIANE GARCIA BENTO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: CAROLINE PAGAMUNICI PAILO (32185/) e LIGIA MARIA GIROTTI (42014/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO COELHO SILVA (44335/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. CAROLINE PAGAMUNICI PAILO, LIGIA MARIA GIROTTI, LUIZ CARLOS MANZATO e MARCELO COELHO SILVA

079. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000750-18.2008.8.16.0190 - FABERSON GARCIA BENTO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: CAROLINE PAGAMUNICI PAILO (32185/) e LIGIA MARIA GIROTTI (42014/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO COELHO SILVA (44335/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. CAROLINE PAGAMUNICI PAILO, LIGIA MARIA GIROTTI, LUIZ CARLOS MANZATO e MARCELO COELHO SILVA

080. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0001479-10.2009.8.16.0190 - JOAOZINHO DOS PRAZES DAMAS X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: MAGDA ROCHA (25355/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO COELHO SILVA (44335/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO, MAGDA ROCHA e MARCELO COELHO SILVA

081. - 0011807-33.2009.8.16.0017 - LUIZ GARDIN NETO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Realizado o bloqueio via sistema bacenjud, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv. LUIZ CARLOS MANZATO e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA

082. - 0002032-57.2009.8.16.0190 - VANDERLEI VENDRAME e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ - PR-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: LUIS FABIANO BANNACH (26264/PR)-Adv. LUIS FABIANO BANNACH-.

083. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0001330-82.2007.8.16.0190 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A X GILDECI F DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretária da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá).Adv. do Requerente: HAMILTON JOSE OLIVEIRA (17587/PR)-Adv.HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

084. - 0002762-68.2009.8.16.0190 - MIGUEL DE ARAUJO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-"As fls. 173/174 a parte executada em petição conjunta com a parte exequente requereram a expedição de alvará para levantamento da quantia sequestrada às fls.159/162, não fazendo ressalva sobre a existência de valores remanescentes. Assim presume-se que houve a quitação integral do crédito exequendo. É a síntese do essencial. Decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação, pela presunção de quitação do crédito exequendo por não ter havido ressalva de existência de valores remanescentes a serem pagos para a parte exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da Lei. Após o trânsito em julgado proceda o levantamento de eventual(is) construção(ões) de bem(ns) existente(s) em nome do(a) executado(a). Cumpram as disposições pertinentes contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Ao contador para que proceda ao cálculo do valor do imposto de renda que deve ser retido por ocasião da expedição dos alvarás. Com a juntada da conta, defiro desde já a expedição de alvarás em favor da parte exequente, conforme petição de fls. 173/174, em nome do advogado Dr. GILBERTO REMOR (OAB/PR nº. 19.276), com validade de 60 (sessenta) dias, nos valores sequestrados às fls. 159/162 e depositados na conta 2499 040 01554138-9 (agência/operação/conta) da Caixa Econômica Federal, devendo tal quantia ser atualizada monetariamente da data do depósito. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."Adv. do Requerente: GILBERTO REMOR (19276/PR) e GILBERTO REMOR (49276/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, GILBERTO REMOR, GILBERTO REMOR e LUIZ CARLOS MANZATO

085. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 0000373-86.2004.8.16.0190 - ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA X MUNICIPIO DE MARINGÁ-"Antes de apreciar o pedido de fls.278 intime-se a Fazenda Pública acerca do sequestro realizada às fls.268/271. Após, conclusos."Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Adv.LUIZ CARLOS MANZATO-.

Maringá, 02 de Outubro de 2014

PONTA GROSSA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 76/2014

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	012	1030/2006
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	015	19667/2011
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	011	30921/2011
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	014	7441/2011
ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES	001	629/2009
CESAR LOURENCO SOARES NETO	004	12881/2010
CHRISSE DESIREÉ LOPES DA SILVA HIGINO	015	19667/2011
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA	013	1391/2010
CLOVIS AIRTON DE QUADROS	017	35077/2011
DAIANE MARIA BISSANI	009	515/2006
DANIELLE SIMÃO	015	19667/2011
DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES	017	35077/2011
EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA	002	1052/2006
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	011	30921/2011
ELIZABET NASCIMENTO POLLI	005	16556/2010
EMMA APARECIDA GUAZZELLI	011	30921/2011

ERICK EMILIO MENDES	007	597/2004
EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS	010	21386/2011
FABRICIO FONTANA	009	515/2006
FELIPE AZEVEDO BARROS	003	4/1998
FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA	009	515/2006
FRANCINE HOELZ BALBI ROMÃO DE OLIVEIRA	007	597/2004
GERSON LUIZ DECHANDT	003	4/1998
GINO LUCAS SCHERDIEN	017	35077/2011
IVO PERICLES CALDAS	010	21386/2011
JEFERSON LUIZ DE LIMA	015	19667/2011
JOAO ANTONIO PIMENTEL	017	35077/2011
JOSE RUIZER CORDEIRO	006	19016/2010
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA	014	7441/2011
LUIZ FERNANDO MATIAS	017	35077/2011
	012	1030/2006
MÁRCIO GOBBO COSTA	008	62/2008
MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE	016	6181/2011
MARCIO RICARDO MARTINS	014	7441/2011
	004	12881/2010
	002	1052/2006
MARCIO ROBERTO PORTELA	010	21386/2011
MARCIUS NADAL MATOS	007	597/2004
	004	12881/2010
MARIA CRISTINA RUDEK	007	597/2004
MAURICEA DE LOURDES P.DE LIMA PARUBOCZ	013	1391/2010
ORLANDO RIBEIRO	008	62/2008
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	007	597/2004
REGINA FATIMA WOLOCHN	006	19016/2010
RENE FRANCISCO HELLMAN	017	35077/2011
RODRIGO SAUTCHUK	017	35077/2011
SHALOM MOREIRA BALTAZAR	004	12881/2010
VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA	002	1052/2006

001. EXECUCAO FISCAL - 0014253-03.2009.8.16.0019 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA X FERNANDO BARBOSA-Fica a parte executada intimada para, no prazo de dez dias, efetuar o preparo do valor de R\$ 13,60, referente às custas de expedição de ofício para cancelamento de penhora, mediante guia preparada disponível no site www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Após o pagamento, comparecer em Secretária para retirada do ofício.Adv. do Requerido: ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES (47442/PR)-Adv.ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES-.

002. INDENIZACAO - 0012526-14.2006.8.16.0019 - JOSE CARLOS DA SILVA X MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os documentos apresentados nas folhas 322 a 323, no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA (17451/PR) e EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA (39576/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO RICARDO MARTINS (21892/PR)-Advs. EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA, MARCIO RICARDO MARTINS e VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA

003. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA - 0003958-24.1997.8.16.0019 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JORGE LUIS MACIEL-Fica a Fazenda Pública do Estado do Paraná, intimada por meio de seu procurador, ao pagamento das custas remanescentes, conforme decisão fl. 65..Adv. do Requerente: FELIPE AZEVEDO BARROS (61966/PR) e GERSON LUIZ DECHANDT (0/PR)-Advs. FELIPE AZEVEDO BARROS e GERSON LUIZ DECHANDT

004. MANDADO DE SEGURANCA - 0012881-82.2010.8.16.0019 - PONTA GROSSA AMBIENTAL LTDA X SECRETARIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-I- Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses eventual pedido de cumprimento de sentença, contado da intimação de fl. 341. Decorrido o prazo sem requerimento, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias (artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil)..Adv. do Requerente: CESAR LOURENCO SOARES NETO (0/PR) e SHALOM MOREIRA BALTAZAR (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO RICARDO MARTINS (21892/PR) e MARCIUS NADAL MATOS (22865/PR)-Advs. CESAR LOURENCO SOARES NETO, MARCIO RICARDO MARTINS, MARCIUS NADAL MATOS e SHALOM MOREIRA BALTAZAR

005. SERVIDAO - 0016556-53.2010.8.16.0019 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X ESPOLIO DE DEOLINDA BUSNELLO-I- Considerando que o feito não pode ser arquivado enquanto houver valores vinculados aos autos (fl. 117), intime-se a parte ré para que apresente conta bancária ou indique nome para que possa ser expedido alvará. II- em caso positivo, determine a transferência do valor depositado nos autos a conta informada, via ofício ou, se informado o nome, a expedição do respectivo alvará. Após, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. III- Em caso negativo, determine que o dinheiro depositado seja destinado ao Funjus. Após arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias..Adv. do Requerente: ELIZABET NASCIMENTO POLLI (12845/PR)-Adv.ELIZABET NASCIMENTO POLLI-.

006. - 0019016-13.2010.8.16.0019 - TRAJANO DÓRIA JORGE X MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Fica a parte Ré intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o abandono do feito pelo Autor..Adv. do Requerido: REGINA

FATIMA WOLOCHN (15158/PR) e JOSE RUITER CORDEIRO (9186/PR)-Adv.
JOSE RUITER CORDEIRO e REGINA FATIMA WOLOCHN

007. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0006383-77.2004.8.16.0019 - JAIRO JOSE MANOEL X ESTADO DO PARANA-I- Preliminarmente, à parte exequente para que adeque o pedido de cumprimento de sentença ao rito do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como, esclareça acerca da sua representação processual, porquanto apresenta três advogados distintos nos autos (fls. 823, 831 e 841/842). II - Indefiro o pedido de isenção de custas pelo Estado do Paraná (fls. 838 a 840), porquanto não existe na lei ou em qualquer instrução do Funjus previsão de isenção dos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais do pagamento da taxa judiciária. III- Acerca do pedido de fls. 841/842, a parte para que igualmente ao item I, adeque o seu o pedido ao rito do artigo 730 do Código de Processo Civil, juntando memória de cálculo atualizada, o título de composição dos honorários contratuais e seu respectivo valor..Adv. do Requerente: MARIA CRISTINA RUDEK (32298/PR), ERICK EMILIO MENDES (45758/PR), PEDRO MARCIO GRABICOSKI (26370/PR) e MARCIUS NADAL MATOS (22865/PR) e Adv. do Requerido: FRANCINE HOELZ BALBI ROMÃO DE OLIVEIRA (61990/PR)-Adv. ERICK EMILIO MENDES, FRANCINE HOELZ BALBI ROMÃO DE OLIVEIRA, MARCIUS NADAL MATOS, MARIA CRISTINA RUDEK e PEDRO MARCIO GRABICOSKI

008. - 0012406-97.2008.8.16.0019 - GEORGE WILLIAM MILLEO X DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN-Expeça-se o alvará em favor do credor, constando neste a natureza do crédito e observando o item 28 da Portaria de nº 01/2014. A fonte pagadora do precatório (Caixa Econômica Federal) ficará responsável pela eventual retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou contribuição previdenciária. Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela parte executada, declaro extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias..Adv. do Requerente: ORLANDO RIBEIRO (28126/PR) e Adv. do Requerido: MÁRCIO GOBBO COSTA (32065/PR)-Adv. MÁRCIO GOBBO COSTA e ORLANDO RIBEIRO

009. - 0012211-83.2006.8.16.0019 - MARIA HELENA SIMAO DO NASCIMENTO e Outros X PARANA PREVIDENCIA e Outro-Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do executado (fl. 389), declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Levantem-se eventuais constrições judiciais realizadas nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro eventual pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias..Adv. do Requerente: FABRICIO FONTANA (33955/PR) e Adv. do Requerido: DAIANE MARIA BISSANI (32211/PR) e FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA (56114/PR)-Adv. DAIANE MARIA BISSANI, FABRICIO FONTANA e FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA

010. DECLARATORIA DE USUCUPIÃO - 0021386-28.2011.8.16.0019 - DELSON RICARDO GUIDO X PARANAPREVIDENCIA e Outro-Fica a parte autora intimada, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito..Adv. do Requerente: IVO PERICLES CALDAS (25241/PR), MARCIO ROBERTO PORTELA (26649/PR) e EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS (0/PR)-Adv. EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS, IVO PERICLES CALDAS e MARCIO ROBERTO PORTELA

011. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0030921-78.2011.8.16.0019 - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA-IAPAR X MARCUS AURÉLIO COSTA PINTO-Fica a parte autora intimada, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito..Adv. do Requerente: Emma Aparecida Guazzelli (13410/PR), EDGARD LESSNAU SOBRINHO (0/PR) e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (0/PR)-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDGARD LESSNAU SOBRINHO e EMMA APARECIDA GUAZZELLI

012. REPARACAO DE DANOS - 0012143-36.2006.8.16.0019 - ROSANGELA DE FATIMA CAMARGO e Outro X MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-I - HOMOLOGO os cálculos do valor principal apresentados pela contadoria judicial (fls. 286/289) no valor total de R\$ 106.289,77, diante da expressa concordância do Município executado (fl. 291). II - Encaminhem-se os autos ao contador judicial para atualização da conta geral individualizada do principal, custas e despesas processuais conforme sentença e decisão de fl. 292. A conta deverá ser individualizada por credor e constar o índice de correção monetária e juros, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Resolução n.º 05/2010, do TJPR. III - Com o trânsito em julgado da homologação, INTIME-SE o Município de Ponta Grossa para que em 10 (dez) dias informe a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos porventura contra o credor, para fins do disposto no artigo 100, § 9º, da Constituição Federal. IV - Informando o Município a existência de débitos líquidos e certos a compensar, INTIME-SE o credor para manifestação em 10 (dez) dias. V - Em caso negativo, cumpra-se o item 22 da Portaria 01/2014..Adv. do Requerente: AILTON NUNES DA SILVA (1970/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO MATIAS (19465/PR)-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e LUIZ FERNANDO MATIAS

013. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0001391-63.2010.8.16.0019 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA X PEDRO AFONSO KURCK-I- Indefiro o pedido de compensação de fl. 84, tendo em vista que o Supremo tribunal Federal ao julgar procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4357 e 4425 declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 9º e 10º, do artigo 100, da Constituição da República. O ministro Relator Ayres Britto, em decisão monocrática na ADI de nº 4425, determinou que nos precatórios expedidos até a data do pronunciamento da Corte em 14.03.2013 prevalecem a sistemática vigente àquela época e, após a referida decisão, torna-se obrigatória e vinculante a inconstitucionalidade da compensação. (TJ-PR Acórdão nº 1198771-6 e STF - ADI nº 4425/DF). II- Intime-se o sucumbente (embargado, fl. 30) para que efetue o pagamento das custas e despesas processuais. Realizado o pagamento, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. III- Restando este inerte, comunique-se ao Funjus e arquivem-se sem as baixas. .Adv. do Requerente: MAURICEA DE LOURDES P.DE LIMA PARUBOCZ (16533/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA (14562/PR)-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e MAURICEA DE LOURDES P.DE LIMA PARUBOCZ

014. IMP. DE MEDIDA PROTETIVA - 0007441-71.2011.8.16.0019 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA X MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela parte executada, declaro extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias..Adv. do Requerente: LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA (0/PR) e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO RICARDO MARTINS (21892/PR)-Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA e MARCIO RICARDO MARTINS

015. AÇÃO MONITÓRIA - 0019667-11.2011.8.16.0019 - COPEL DISTRIBUICAO S/A X MAROCHI PODOLAN ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA-I- Indefiro por ora o pedido de pesquisa junto ao sistema Infojud, porquanto implica em quebra de sigilo fiscal, o que só é permitido após o credor demonstrar que esgotou os meios para localizar bens do devedor (Cartório de Registro de Imóveis). II- Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. .Adv. do Requerente: DANIELLE SIMÃO (45591/), ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (35676/PR), CHRISSIE DESIREÉ LOPES DA SILVA HIGINO (57955/PR) e JEFERSON LUIZ DE LIMA (21967/PR)-Adv. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, CHRISSIE DESIREÉ LOPES DA SILVA HIGINO, DANIELLE SIMÃO e JEFERSON LUIZ DE LIMA

016. Acao Civil Publica - 0006181-56.2011.8.16.0019 - MINISTERIO AGUARDE-SE pelo prazo de 06 (seis) meses eventual pedido de cumprimento de sentença, contado da intimação de fl. 191. Decorrido o prazo sem requerimento, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias (artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil)..Adv. do Requerido: MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE (18867/PR)-Adv.MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE-

017. - 0035077-12.2011.8.16.0019 - ANTONIO DE OLIVEIRA BELO X PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA --I- Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses eventual pedido de cumprimento de sentença, contado da intimação de fl. 191. Decorrido o prazo sem requerimento, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias (artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil)..Adv. do Requerente: RENE FRANCISCO HELLMAN (0/PR) e RODRIGO SAUTCHUK (44506/PR) e Adv. do Requerido: GINO LUCAS SCHERDIEN (53187/PR), DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES (20240/PR), JOAO ANTONIO PIMENTEL (18192/PR), CLOVIS AIRTON DE QUADROS (0/PR) e LUIZ FERNANDO MATIAS (19465/PR)-Adv. CLOVIS AIRTON DE QUADROS, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES, GINO LUCAS SCHERDIEN, JOAO ANTONIO PIMENTEL, LUIZ FERNANDO MATIAS, RENE FRANCISCO HELLMAN e RODRIGO SAUTCHUK

Ponta Grossa, 01 de Outubro de 2014

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO
 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 RÉU: **JOSIMAR FRANCO DE OLIVEIRA**
 PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
 AUTOS Nº **2008.3572-0**
 A DOUTORA **MYCHELLE PACHECO CINTRA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA
 PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
 REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA
 LEI,
 FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,
 que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **JOSIMAR FRANCO
 DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Ivanir Beira Camargo e Davi Franco de Oliveira,
 RG nº 8.471.517/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente
 edital vem INTIMÁ-LO, para que, no prazo de 15(quinze) dias, realize o pagamento
 das custas processuais relativas aos autos nº 2008.3572-0.
 Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,
 Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro de 2014. Eu,
 _____, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei, subscrevi.
MYCHELLE PACHECO CINTRA
 Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
 ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
 SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
 Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO 15 DIAS.
 A Dra. **CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO**, Juíza de Direito da Segunda Vara
 Criminal da Comarca de Curitiba,
 Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem
 conhecimento com o prazo
 de 15dias, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo
 qualificado(a), pelo presente
 cita-o/notifica-o(a), para que no prazo de 10 dias apresente resposta à acusação,
 com fulcro no artigo 396 do
 C.P.P.
 RÉ: Sidalva da Luz Machado.
 FILIAÇÃO: Lindalva da Luz Machado.
 AUTOS: 0003061-47.2011.8.16.0005
 ARTIGO: 50 da Lei 3688/1941.
 Dado e passado.
 Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 01 de outubro de 2014.
 Eu, **Leticia Vieira Montenegro**,
 Técnica Judiciária, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
 Juíza de Direito

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

EDITAL

Prazo: 20 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito
 da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da
 Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que
 se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º
 andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Guarda sob o n. 2010.642-0, em
 que é requerente Silnelia Aparecida de Oliveira, requerida a genitora Simone Regina
 Oliveira dos Santos, relativamente ao infante G. E. de O. dos S.. Como consta nos
 autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, é expedido o presente para
INTIMAÇÃO de Simone Regina Oliveira dos Santos, com o prazo de vinte (20) dias,
 do teor da sentença proferida em 23 de julho de 2014, que julgou procedente o pedido
 inicial, concedendo a guarda de L. M. da S. à parte requerente, com fundamento nos
 artigos 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante termo a
 ser lavrado nos autos, assim como do teor da sentença proferida em 09 de setembro
 de 2014, de correção de erro material, retificando o nome da parte requerente,
 mantendo-se no mais a decisão como lançada nos autos. E, para que chegue ao
 seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente
EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado
 em local próprio deste Juízo.

CUMPRE-SE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, aos 02 de outubro de 2014.
 Eu, **Josiane Almeida Ferraz Pereira**, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
 Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL COM O PRAZO DE VINTE DIAS PARA CITAÇÃO DE OSSIMAR
 VOLMIR ROSSI

A Exma. Sra. Dra. **CRISTINA TRENTA**, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara
 de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital
 do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente do Sr.
 Ossimar Volmir Rossi, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro
 Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos
 n.º 0003938-30.2010.8.16.0002 de DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, em que é
 Requerente **PATRICIA DE LIMA LOPES** e Requerido **OSSIMAR VOLMIR ROSSI**,
 sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente
 ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias, ficando advertido
 de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros
 os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319).
 Despacho de seq. 55.1: "Autos nº 0003938-30.2010.8.16.0002 Cite-se o réu por
 edital, cumprindo-se integralmente o item II do despacho de ref. 42.1. Curitiba, data
 da assinatura digital. Cristina Trento - Juíza de Direito Substituta."

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias
 de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa
 desta Capital para citação de **OSSIMAR VOLMIR ROSSI**.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná,
 aos 02 de outubro de 2014. Eu _____ escrivão e/ou emp. juramentado(a),
 digitei e subscrevi.

CRISTINA TRENTA
 JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital Geral

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2014

O Doutor **DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **16ª Reunião Periódica de Julgamentos**, a ser realizada no mês de **OUTUBRO do ano de 2014**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **21 (às 13 horas), 22 (às 13 horas), 23 (às 13 horas), 29 (às 13 horas), 30 (às 13 horas)**, no prédio do Palácio das Araucárias - Centro Cívico, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. VANESSA CRISTIELE DE OLIVEIRA, 2. JONY ANGELITO DE ANDRADE, 3. LETÍCIA DE PAULA, 4. SANDRA CHRISTINA PUPO, 5. MICHEL DA SILVA MURARO, 6. MARCOS FERREIRA DE SOUZA, 7. JULIANA CEQUINEL CARRIZO, 8. ELISEU JOSE DE LUCAS, 9. ERONVALDO MACHADO, 10. SANDRA REGINA JUNG, 11. JEFFERSON JOSÉ TARNOWSKI, 12. FRANCIELE CAROLINE MIOTO GASOLO, 13. FABIANE RIBAS, 14. PAOLA SILVEIRA DE MELLO, 15. MARCELO NASSER EHLKE, 16. JOSE COELHO DA SILVA NETO, 17. SHIRLEY ELISABETE ALVES VIVIANI, 18. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, 19. SAMANTA CAROLINA LEANDRO, 20. IRIANA CEZARIO, 21. MARIA TERESA BONACORDI, 22. ANDRYEL LINCOLN DE CASTRO VOIGT, 23. ADRIANA DE FATIMA MOREIRA, 24. CARLOS ALBERTO SILVA YANSEN e 25. FERNANDO MAZER COELHO.**

Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: **1. JULIANA RIBEIRO, 2. MONICA GOMULSKI DOS SANTOS, 3. IZAQUE DE FARIA DOS SANTOS, 4. MATHEUS CORDEIRO JURGENSEN, 5. PAULO ROBERTO SANTOS GEISLER, 6. PATRICIA POTT, 7. ROSANA DE FATIMA OLIVEIRA, 8. ROCHELLE CASTRO LOCATELLI RIBEIRO, 9. ROSANA MELLO FAGUNDES 10. ADMIR GALLO SILVEIRA, 11. ALBERTO CRISTIANO JUNGLES, 12. GRAZIELE CRISTINA DE QUADROS, 13. ALGACIR GUIMARAES FILHO, 14. RAÍZA RIGONATO, 15. MORGANA RUSKY, 16. RENAN BURGARDT, 17. ALONSO MONTEZANO ALMEIDA, 18. CLAUDIA MARA SARTURI DA SILVA, 19. DARIO CORREA DURCE, 20. ELIZA AKEMI SATO.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (1º.10.2014). Eu, _____, Andréa C. F. Tesserolli Demeterco, técnica de secretaria, lavrei e subscrevo.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR
Juiz de Direito

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2014

O Doutor **DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **15ª Reunião Periódica de Julgamentos**, a ser realizada no mês de **OUTUBRO do ano de 2014**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **16 (às 13 horas), 20 (às 13 horas), 21 (às 13 horas), 22 (às 13 horas), 23 (às 13 horas), 24 (às 09 horas), 29 (às 09 horas), 30 (às 13 horas)**, no prédio do Tribunal do Júri, sito à Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. IVONETE BARBOZA BORGES, 2. MATHEUS FELIPE DOS REIS, 3. FUMIKO ARASE TAKAHASHI, 4. ROMEU BISCOUTO, 5. MARIAS CAROLINE NOGUEIRA, 6. ROBERTO KEMPER NETO, 7. OLIVIA BALDISSERA DE SOUZA, 8. GENECI DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, 9. GETO DOS SANTOS LIMA, 10. RAFAEL PIOLOGO, 11. CRISITIANE ALMEIDA DA SILVA, 12. ROSEMEIRE DOS SANTOS MENDES, 13. CAROLINE PIRES RUBILAR, 14. GERSON SUZUKI, 15. ALEXANDRE DE OLIVEIRA VILLACIAN, 16. IVAN MIZUKAWA FRANCO, 17. ALESSANDRO LOPES GUIRÃO, 18. RICARDO DEKI BORBA, 19. GISCILENE TAVARES DA SILVA DALLASUANNA, 20. MARIALICE STIER SERPE DIAZ, 21. JOÃO HUMBERTO MILANI, 22. ROSIVANE FOGAÇA MARTINS, 23. CLAUDINE MAX, 24. OSVALDO TEIXEIRA e 25. LUDMILA CAETANO RIBEIRO.** Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: **1. JHENNIFER BARBOSA DIAS, 2. JOSÉ ANTONIO ASSIS ZERBETTO FILHO, 3. MARIANA GALES BUENO, 4. ROSIMARI DO CARMO GASPARI, 5. ALEX LUCIANO VERNIZE DO PRADO, 6. DAVID EDSON DA SILVA DOS SANTOS, 7. RAFAEL BROZOSKI, 8. LIGIA MARIA CAMARGO COSTA, 9. ALAN FARAEL CRUZ 10. EDUARDO FERNANDO ZALESKI TEIXEIRA, 11. MARLENE APARECIDA FERNANDES DOS, 12. ELIZANDRO RAFAEL BARBOZA DE OLIVEIRA, 13. SANDRA APARECIDA SOUZA BRITO, 14. SERGIO AUGUSTO ARAUJO DE AZEVEDO, 15. GISELY CRISTINA OROWICZ, 16. HENRIQUE MARCONDES GRANDI, 17. EVELISE**

MARIANO ALVES, 18. CRISTIANE APARECIDA ALVES PALMA, 19. MARIA DA GRACA PINTO VISSIRINI, 20. ADILSON DE MATOS. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (1º.10.2014). Eu, _____, Andréa C. F. Tesserolli Demeterco, técnica de secretaria, lavrei e subscrevo.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR
Juiz de Direito

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2014

O Doutor **DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **15ª Reunião Periódica de Julgamentos**, a ser realizada no mês de **OUTUBRO do ano de 2014**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **16 (às 13 horas), 20 (às 13 horas), 21 (às 13 horas), 22 (às 13 horas), 23 (às 13 horas), 24 (às 09 horas), 29 (às 09 horas), 30 (às 13 horas)**, no prédio do Tribunal do Júri, sito à Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. IVONETE BARBOZA BORGES, 2. MATHEUS FELIPE DOS REIS, 3. FUMIKO ARASE TAKAHASHI, 4. ROMEU BISCOUTO, 5. MARIAS CAROLINE NOGUEIRA, 6. ROBERTO KEMPER NETO, 7. OLIVIA BALDISSERA DE SOUZA, 8. GENECI DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, 9. GETO DOS SANTOS LIMA, 10. RAFAEL PIOLOGO, 11. CRISITIANE ALMEIDA DA SILVA, 12. ROSEMEIRE DOS SANTOS MENDES, 13. CAROLINE PIRES RUBILAR, 14. GERSON SUZUKI, 15. ALEXANDRE DE OLIVEIRA VILLACIAN, 16. IVAN MIZUKAWA FRANCO, 17. ALESSANDRO LOPES GUIRÃO, 18. RICARDO DEKI BORBA, 19. GISCILENE TAVARES DA SILVA DALLASUANNA, 20. MARIALICE STIER SERPE DIAZ, 21. JOÃO HUMBERTO MILANI, 22. ROSIVANE FOGAÇA MARTINS, 23. CLAUDINE MAX, 24. OSVALDO TEIXEIRA e 25. LUDMILA CAETANO RIBEIRO.** Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: **1. JHENNIFER BARBOSA DIAS, 2. JOSÉ ANTONIO ASSIS ZERBETTO FILHO, 3. MARIANA GALES BUENO, 4. ROSIMARI DO CARMO GASPARI, 5. ALEX LUCIANO VERNIZE DO PRADO, 6. DAVID EDSON DA SILVA DOS SANTOS, 7. RAFAEL BROZOSKI, 8. LIGIA MARIA CAMARGO COSTA, 9. ALAN FARAEL CRUZ 10. EDUARDO FERNANDO ZALESKI TEIXEIRA, 11. MARLENE APARECIDA FERNANDES DOS, 12. ELIZANDRO RAFAEL BARBOZA DE OLIVEIRA, 13. SANDRA APARECIDA SOUZA BRITO, 14. SERGIO AUGUSTO ARAUJO DE AZEVEDO, 15. GISELY CRISTINA OROWICZ, 16. HENRIQUE MARCONDES GRANDI, 17. EVELISE MARIANO ALVES, 18. CRISTIANE APARECIDA ALVES PALMA, 19. MARIA DA GRACA PINTO VISSIRINI, 20. ADILSON DE MATOS, 21. ROSANGELA DE SOUZA BARBOSA, 22. PAMELA STRAIOTO BIZI GRABARSKI, 23. RAFAEL WEIGERT GALVÃO, 24. SANDRA LINDBECK DA SILVA, 25. GERSON SABCHUK.**

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (1º.10.2014). Eu, _____, Andréa C. F. Tesserolli Demeterco, técnica de secretaria, lavrei e subscrevo.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR PROCESSO-CRIME 2012.15544-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS

A DOUTORA MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em que responde perante este Juízo, o réu **RODRIGO PEREIRA DOS**

SANTOS, filho de Paulo Ari Pereira dos Santos e de Odaira Kuquembe, natural de Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi, por sentença datada de 25/02/2014, foi o réu **INCURSO** na pena do art. 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal, combinado com o art. 14, inciso II, do Código Penal e infração ao artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 10.826/2003, nos termos do artigo 69 do Código Penal e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL e INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado a dita decisão.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Eu, _____ Ronaldo Zimer, Técnico de Secretaria subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR

Juiz de Direito

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO-CRIME: 2013.32101-6

ACUSADO (A): JUNIOR ROGÉRIO DELFES

PRAZO: 15 DIAS

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **NOTIFICAR** pessoalmente o (a) acusado (a) **JUNIOR ROGÉRIO DELFES**, filho (a) de Sebastião Rogério Calani Delfes e de Mariza Lorena Chiumento, nascido (a) em 19/05/1975, natural de Curitiba/PR, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente:

1. NOTIFICÁ-LO(A), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMÁ-LO(A) para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de **10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 55 da Lei n 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Curitiba.

3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição (ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa;

3.1 Fica(m) também advertido(os) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ão) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal; **3.2** Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réu(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;

3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser (em) notificado(s) - fato que deve ser circunstanciado e detalhadamente certificado -, fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à notificação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 2 de outubro de 2014. Eu, Ronaldo Zimer, Técnico de Secretaria, o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR

Juiz de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

Rua da Glória, nº 290, Centro Cívico, CEP 80030-060 - Curitiba/PR - Telefone: 3210-3182

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS nº 0014042-03.2013.8.16.0188 - Conversão de Separação em Divórcio por Edital

O DOUTOR ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Ação de Conversão de Separação em Divórcio por Edital nº 0014042-03.2013.8.16.0188, em que é Requerente E. A. F. e JOÃO BATISTA FRANÇA, brasileiro, data de nascimento 07/09/1962, natural de Santa Amélia/PR, filho de Pedro Antunes de França e de Maria Lúcia França, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de CITAÇÃO DO REQUERIDO, nos seguintes termos: "Os litigantes contraíram matrimônio no dia vinte e oito de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro (28/01/1984), no regime de comunhão parcial de bens. Ocorre que, as partes estão separadas de fato há 22 (vinte e dois) anos e 3 (três) meses, inexistindo qualquer interesse em reativar a sociedade conjugal. a) DOS ALIMENTOS: No que tange aos alimentos, a Requerida dispensa a fixação de alimentos para si, pugnando pela dispensa do cumprimento de tal obrigação, devido ao fato de ambos os litigantes possuírem condições de prover o próprio sustento, informando que os alimentos devidos a filha já foram acordado verbalmente. b) DO NOME DE SOLTEIRA: A requerente Sra. E. A. F., deseja voltar a usar seu nome de solteira, qual seja, (...). c) D BEM E SUA PARTILHA: Durante a constância da união não foram adquiridos bens móveis, imóveis tais como dívidas a partilhar. (...) DO PEDIDO: a) (...) b) A expedição de ofícios aos órgãos de praxe, para que informem o endereço do Requerido JOÃO BATISTA FRANÇA e sendo localizado o endereço, a citação do mesmo para que, querendo, apresente resposta, sob pena de revelia; Não sendo localizado o atual paradeiro do Requerido, seja procedida a citação por edital para que, em prazo a ser assinalado por Vossa Excelência, apresente resposta, sob pena de revelia; c) Não sendo localizado o atual paradeiro do Requerido, seja procedida a citação por edital para que, em prazo a ser assinalado por Vossa Excelência, apresente resposta, sob pena de revelia; d) A intimação do representante do Ministério Público para intervir no feito; e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive documental e depoimento da parte JOÃO BATISTA FRANÇA; f) A procedência total do pedido, com a decretação da dissolução da sociedade conjugal, pelo DIVÓRCIO; g) A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; Dá-se à causa o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) " E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do requerido e quem possa interessar, que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 02 de outubro de 2014. Eu _____ Aline do Carmo Sankio, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

ANDERSON RICARDO FOGAÇA

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

Rua da Glória, nº 290, Centro Cívico, CEP 80030-060 - Curitiba/PR - Telefone: 3210-3182

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS nº 0000520-50.2006.8.16.0188 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio

O DOUTOR ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio nº 0000520-50.2006.8.16.0188, em que é Requerente L. P. F. e ERCÍLIO MUZIOL, brasileiro, agricultor, filho de Francisco Sales Muziol e de Maria de Deus de Luca, nascido em 20/11/1962,, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de CITAÇÃO DO REQUERIDO, nos seguintes termos: "I - Conforme sentença proferida na data de 21/10/1993, e que transitou em julgado em 08/11/1993 foi decretada, (...) a separação judicial do casal, devidamente averbada conforme documento em anexo, tendo decorrido, conseqüentemente, o prazo legal de mais de um ano (Lei nº 6.515/77); II - Cumpre esclarecer que os Requerentes, no momento da homologação da separação dispensaram a pensão mútua, por possuírem condições próprias de subsistir. III - Não houve de igual modo partilha de bens, por estes inexistirem. IV - Desde a dada da separação do casal a Requerente não tem notícias do paradeiro do Requerido, que por suas vez não mais entrou em contato com a Autora ou com os filhos do casal, encontra-se até o presente momento em lugar incerto e não sabido. DO PEDIDO : Em face do exposto, requer a Vossa Excelência se digne: 1) Conceder à autora o benefício da justiça gratuita ; 2) determinar a CITAÇÃO POR EDITAL do Réu, nos termos do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, por se encontrar em lugar incerto e não sabido; 3) Acolher as ponderações lançadas pela autora e, após ouvido o D. Representante do Ministério Público, se digne julgar PROCEDENTE o pedido a fim de converter em DIVÓRCIO a separação judicial do casal, expedindo-se para tanto, competente mandado de averbação. Provado estão os fatos alegados, porém, se entender necessárias outras provas, protesta-se desde já, pela produção

de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da Autora e pela juntada ulterior dos documentos que se fizerem necessários. Dá-se a causa o valor de R\$ 1000,00 (um mil Reais) apenas para efeitos legais." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do requerido e quem possa interessar, que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 02 de outubro de 2014. Eu _____ Aline do Carmo Sankio, Chefe de Secretaria, o subscrevi.
ANDERSON RICARDO FOGAÇA
JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274 - BLOCO 2
SANTA CÂNDIDA, CEP 82630-000, CURITIBA-PR
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
CONDENADO: VALDENIR DE MIRANDA**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 2013.32886-0 (0028982-13.2013.8.16.0013)
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o condenado **VALDENIR DE MIRANDA**, filho de Cesar Carlos de Miranda e Maria Alves de Miranda, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que por sentença datada de 30/07/2014 foi **CONDENADO** à pena privativa de liberdade de 06 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão em regime **fechado** e à pena pecuniária de 33 dias-multa, como incurso nas sanções dos artigos 157, §2º, I do Código Penal. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 1 de outubro de 2014. Eu, Janaína Abil Russ Meneghesso, técnica judiciária, digitei.
MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS
Juíza de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-3254-7773
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E/OU EVENTUAIS INTERESSADOS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
A DOUTORA **VANESSA JAMUS MARCHI**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos **RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E/OU EVENTUAIS INTERESSADOS**, para os termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO N. 037733-59.2012.8.16.0001**, que tramita na 9ª Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 5º Andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por **NELSON APARECIDO DOS SANTOS E SUA ESPOSA**, sendo requerido **ESPÓLIO DE JOAQUIM DAS CHAGAS FILHO**, cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: "Em data de 30/12/1976, Uriel Elias Wille, através de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado por Luiz Antonio de Siqueira, na qualidade de procurador de Joaquim das Chagas Filho e sua esposa e na condição de Promitente Comprador, adquiriu a posse e os direitos sobre o imóvel constituído pelo LOTE DE TERRENO SOB N. 17, DA QUADRA 3, DA PLANTA JARDIM LENDÁRIO, SITUADO NO BAIRRO SÃO BRAZ, CONFRONTA PELO LADO DIREITO COM O LOTE DE IND. FISCAL N. 39-194-015.000 E PELO LADO ESQUERDO COM A IND. FISCAL N. 39-194-019.000, E PELOS FUNDOS COM AS IND. FISCAIS N. 39-194-018.000 E 39-194-016.000, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 330,00M2 DE FORMA RETANGULAR, SETOR 39, QUADRA 194, LOTE 17.000, DV 7, NESTA CAPITAL E

CUJO LOTEAMENTO E RESPECTIVA PLANTA ENCONTRAM-SE TRANSCRITOS SOB N. 6.695, NO LIVRO 3-E DA 8ª CIRC. IMOBILIÁRIA, DESTA CAPITAL. Em razão de ter transferido seu domicílio para outro Estado, transferiram todos os direitos do Contrato a Zaurly Gonçalves Dias, que por sua vez em 17/05/1983, cedeu os direitos a Genésio Gonçalves Dias e decorridos 27 anos através do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios, datado de 07/05/2010, Celita Albino Pereira e outros, esta na condição de viúva, cederam os direitos do imóvel, aos autores, supra nominados, sendo notória e pública a posse sobre o referido imóvel." Assim pelo presente é feita a competente **CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E/OU EVENTUAIS INTERESSADOS** para que, no prazo de quinze (15) dias ofereçam resposta, querendo, advertidos de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial (artigos 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil). O prazo para contestação será contado a partir do decurso do prazo de 30 (TRINTA) dias da primeira publicação do presente Edital. Curitiba, 01/10/2014. Eu,....., Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi, por determinação judicial.
CARLOS ROMANEL
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/13

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-3254-7773
EDITAL DE CITAÇÃO DE DALCIMAR GONÇALVES DE FREITAS - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS
A DOUTORA **VANESSA JAMUS MARCHI**, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial ao Requerido, **DALCIMAR GONÇALVES DE FREITAS**, brasileira, portadora do RG n. 4.847.007-6/SSP/PR e CPF/MF n. 782.798.799-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente **AÇÃO MONITÓRIA N.º 63252-07.2010.8.16.0001** em que é Autor **BARIGUI VEÍCULOS LTDA**, cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: "A requerente é credora da requerida pelo valor originário de R\$ 1.426,00 (hum mil, quatrocentos e vinte e seis reais), representada pelos títulos creditícios cheques ns. 608484; 608491 e 608493, ambos da agência n. 0038, conta corrente n. 17558-86, do Banco HSBC Brasil S.A., emitidos em 17/12/2007; 09/05/2008 e 11/07/2008, e apresentado em tempo hábil para o pagamento, não houve compensação dos referidos títulos, que atualizados perfazem a importância de R\$ 4.132,17 (quatro mil, cento e trinta e dois reais, dezessete centavos), conforme minuta apresentada em 03/09/2014. Deferida a citação várias foram as tentativas, restando todas negativas, sendo inclusive expedidos ofícios a vários Órgãos a fim de apurar seu atual paradeiro, porém, sem êxito. Assim, através do presente é feita a **COMPETENTE CITAÇÃO EDITALÍCIA DE DALCIMAR GONÇALVES DE FREITAS**, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia reclamada, mais acréscimos de lei, ou, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, sob pena de conversão do mandado inicial em executivo. Fica cientificada a parte ré de que, se no prazo acima citado ela efetuar o pagamento do valor cobrado, ficará isenta do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora. O prazo para pagamento fluirá a partir do decurso do prazo de 40 (QUARENTA) dias contados da primeira publicação do presente. NADA MAIS. Curitiba, 01/10/2014. Eu,, Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Escrevente Juramentado, que expedí e segue conferida e subscrita pelo Escrivão da Serventia.
CARLOS ROMANEL
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/13

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-3254-7773
EDITAL DE CITAÇÃO DE DEISE ZUQUE - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE**, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a Requerida, **DEISE ZUQUE**, brasileira, solteira, empresária, CPF/MF n. 054.534.259-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA N. 71788-07.2010.8.16.0001** em que **Aucilina Macedo Marcondes** move contra **Alexandre Fernandes e outra**, cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: "A autora deu em locação em data de 15/09/2008 para o Sr. Alexandre Fernandes o imóvel situado na rua Carlos Augusto Cornelens, n. 178, Bom Retiro, nesta capital, pelo prazo de trinta meses com início em 18/09/2008 e término em 17/03/2011, ocorrendo que o locatário desocupou o imóvel em 11/09/2010, deixando o aluguel do mês de 09/2010, em atraso, IPTU, seguros e reparos no imóvel, além da multa contratual. O aluguel mensal inicialmente era de R\$ 2.000,00 por mês, e o total dos valores em atraso e devidos importa em R\$

18.511,86, em 15/12/2010, estando o réu locatário em débito já que não efetuou os reparos no imóvel e acabou por infringir o contrato de locação, para restituir o imóvel nas condições inicialmente contratadas nos termos da vistoria de entrada, além de alugueres, IPTU e seguro do imóvel, requerendo portanto, a condenação do réu locatário em virtude ausência de reparos no imóvel nos termos avençados em contrato e na vistoria de entrada. Deferida a citação várias foram as tentativas, restando todas negativas, sendo inclusive expedidos ofícios a vários Órgãos a fim de apurar seu atual paradeiro, porém, sem êxito." Assim, através do presente é feita a **CITAÇÃO EDITALÍCIA DA REQUERIDA, DEISE ZUQUE, para que, querendo, ofereça resposta no prazo de quinze (15) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC). O prazo para contestar fluirá a partir do decurso do prazo de 30 (TRINTA) dias contados da primeira publicação do presente.** E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital. NADA MAIS. Curitiba, 06/11/2012. Eu,, Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Escrevente Juramentado, que expedí e segue conferido e subscrito pelo Escrivão da Serventia.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/04

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-3254-7773

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E/OU EVENTUAIS INTERESSADOS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MMA. JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos **RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E/OU EVENTUAIS INTERESSADOS**, para os termos da **AÇÃO DE USUCAPÃO N. 29230-83.2011.8.16.0001**, que tramita na 9ª Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 5º Andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por **KARLA MICHELLE BODZIACKI**, cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: "O avô da requerente (já falecido), doou ainda em vida a genitora da mesma (também já falecida há mais de 10 anos), um terreno com uma casa (que adquiriu por meio do Contrato de Compra e Venda). A requerente mora na casa que era de sua mãe há mais de 10 anos, onde fixou sua moradia, sendo realizado benfeitorias, sendo possuidora do imóvel sito a rua Tenente Cel. Muniz de Aragão, n. 737, Barreirinha, CEP: 82220-040, nesta capital, situando-se no Lote 424, da Quadra 30, da Planta Vila Diana, Barreirinha, sob ind. fiscal n. 92.016.004.000-1, quadrícula C-13, em escala 1/250, inscrição imobiliária n. 52.0.0011.0060.00-1, havido na forma do título transcrito sob os ns. 252 e 1732, Lotes 3-A e 3-B e 4606/7/8 do Lote 3-do Cartório do Registro de Imóveis da 6ª Circ. Imobiliária desta capital. A requerente nunca sofreu qualquer tipo de contestação/oposição/impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 10 anos. ". Assim pelo presente é feita a **COMPETENTE CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E/OU EVENTUAIS INTERESSADOS** para que, no prazo de quinze (15) dias ofereçam resposta, querendo, advertidos de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial (artigos 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil). **O prazo para contestação será contado a partir do decurso do prazo de 30 (TRINTA) dias da primeira publicação do presente Edital.** Curitiba, 01/10/2014. Eu,, Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/13

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-3254-7773

EDITAL DE CITAÇÃO DE PERMETÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E NELSON ANTONIO PEREIRA - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MM. JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial aos Requeridos, **PERMETÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF n. **07.112.350/0001-99** e **NELSON ANTONIO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF n. 529.761.229-20, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N. 29530-79.2010.8.16.0001** em que é requerente **DM Construtora de Obras Ltda**, sendo requeridos **Permetálica Indústria e Comércio Ltda** e outros, cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: "No ano de 2008, a autora e a primeira requerida

firmaram o Contrato DM-CTPSV-PJ-069/08, visando a execução dos serviços de fabricação e montagem de estruturas metálicas, bem como a montagem de telhas metálicas dos prédios de acabamento (dowstream), almoxarifado e oficinas de manutenção central da Unidade de Produção do Projeto Mini Mill, de propriedade da Votorantin Metais (Proprietária da Obra), conforme planilha acostada aos autos na inicial. Que os serviços contratados tinham como valor estimado o montante de R\$ 3.797.713,23 (três milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e treze reais, vinte e três centavos), sendo que, ao final de cada mês, seriam elaboradas planilhas de medições de serviços, os quais serviriam de base para os pagamentos mensais daqueles executados em conformidade com as normas e especificações técnicas, além do padrão de qualidade exigidos. Iniciada a execução dos serviços pela Permetálica, após determinado período, esta enviou algumas estruturas metálicas ao canteiro de obras da DM, sem, para tanto, observar o contrato, e não teria cumprido o avençado, conforme consta da inicial, o que teria acarretado a suspensão dos pagamentos e dos serviços em andamento, assim como uma série de prejuízos, como desgaste comercial com a Votorantin, assumir custos imprevistos, contratação de projetista e uma nova empresa para execução dos serviços em tela, substituição de estruturas entregues, obrigações trabalhistas, entre outros. Requer o autor a citação de todos os réus, ainda a exibição de documento pela Zincoligas firmado com a primeira requerida motivados dos pagamentos efetuados na RT n. 0568-2009-028-12-00-6, no prazo da lei. Condenação solidária das requeridas, na medida de suas responsabilidades ao ressarcimento de todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes das reclamatórias trabalhistas arcadas pela DM, devidamente corrigidas e, ainda, com a aplicação da cláusula penal; a atualização dos débitos até a data do efetivo pagamento; a condenação das requeridas aos ressarcimentos pleiteados em decorrência de eventuais e futuros pagamentos efetuados pela requerente nas reclamatórias trabalhistas, sendo atribuído à causa o valor de R\$ 298.155,50 (duzentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais, cinquenta centavos), conforme inicial datada de 17/05/2010. Deferida a citação várias foram as tentativas, restando todas negativas, sendo inclusive expedidos ofícios a vários Órgãos a fim de apurar o atual paradeiro dos requeridos, porém, sem êxito." Assim, através do presente é feita a **CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS REQUERIDOS, PERMETÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E NELSON ANTONIO PEREIRA, para que, querendo, ofereçam resposta no prazo de quinze (15) dias, advertidos de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC). O prazo para contestar fluirá a partir do decurso do prazo de 40 (QUARENTA) dias contados da primeira publicação do presente.** E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital. NADA MAIS. Curitiba, 01/10/2014. Eu,, Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Escrevente Juramentado, que expedí e segue conferido e subscrito pelo Escrivão da Serventia.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/13

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-3254-7773

EDITAL DE CITAÇÃO DE MONDIAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA e CÉLIO DEMÉTRIO DOS SANTOS - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR FABIANO JABUR CECY, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial aos Requeridos, **MONDIAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO**, CNPJ/MF n. 69.281.210/0001-00, **FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA**, CPF/MF n. 161.583.939-91 e **CÉLIO DEMÉTRIO DOS SANTOS**, CPF/MF n. 033.775.598-17, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente **AÇÃO MONITÓRIA N.º 23411-05.2010.8.16.0001** em que é Autora **J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.**, cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: "O autor visa o ressarcimento, com fundamento no contrato de contragarantias, dos valores dispendidos a título de indenização securitária ao segurado (IATA - International Air Transport Association) e despesas de regulação, em decorrência da constatação de sinistro indenizável diante do inadimplemento praticado no contrato principal, firmado entre a Mondial Agência de Viagens e Turismo (Tomador) e a IATA - International Air Transport Association (Segurado), assegurados pela apólice de Seguro-Garantia n. 02-0740-0157384, que assegurava o fiel cumprimento das obrigações assumidas com relação a atividade de vendas de passagens aéreas por um determinado período, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 31.374,83 (trinta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais, oitenta e três centavos), conforme inicial data da de 13/04/2010. Deferida a citação várias foram as tentativas, restando todas negativas, sendo inclusive expedidos ofícios a vários Órgãos a fim de apurar o atual paradeiro dos requeridos, porém, sem êxito" Assim, através do presente é feita a **CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS REQUERIDOS, MONDIAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA e CÉLIO DEMÉTRIO DOS SANTOS**, para que no prazo de 15 (quinze) dias paguem a quantia reclamada, mais acréscimos de lei, ou, querendo, ofereçam embargos no mesmo prazo, sob pena de conversão do mandado inicial em executivo. Ficam cientificados de que, se no prazo acima citados eles efetuarem o pagamento do valor cobrado, ficarão isentos do pagamento

das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora. O prazo para pagamento fluirá a partir do decurso do prazo de 20 (vinte) dias contados da primeira publicação do presente. NADA MAIS. Curitiba, 01/10/2014. Eu,, Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Escrevente Juramentado, que expedi e segue conferida e subscreta pelo Escrivão da Serventia.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/13

JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-3254-7773

EDITAL DE CITAÇÃO DE GUILHERME FRANCO RANDO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:

A DOUTORA **VANESSA JAMUS MARCHI**, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial ao Executado **GUILHERME FRANCO RANDO**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, comerciante, CPF/MF n. 029.719.899-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 63776-67.2011.8.16.0001**, que lhe move **BANCO BRADESCO S/A**, cuja inicial, em síntese, aduz o seguinte: "O exequente é credor do executado pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 13.621,43 (treze mil, seiscentos e vinte e um reais, quarenta e três centavos), representada pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal Sem Seguro Prestamista n. 321/8627140, firmada em 28/07/2010 pelo executado, deixando o mesmo de pagar as parcelas contratadas, a partir da primeira delas que venceu em 15/06/2011, e as subsequêntes, ocasionando, dessa forma o vencimento antecipado de toda dívida, nos termos da Cláusula 6ª 6.1 "a" do contrato antes mencionado, cujo saldo, no vencimento, importou no valor acima, que atualizado importou em R\$ 14.259,41 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e nove reais, quarenta e um centavos), conforme inicial datada de 30/11/2011. Deferida a citação e devidamente expedido mandado, várias foram as diligências via oficial de justiça, porém sem êxito, sendo inclusive expedidos ofícios aos Órgãos a fim de apurar o atual paradeiro do executado, restando todas infrutíferas." Assim, através deste edital é feita a competente **CITAÇÃO EDITALÍCIA DE GUILHERME FRANCO RANDO, para que**, para que no prazo de três (03) dias, pague(m) a quantia reclamada, que fluirá a partir do esgotamento do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente edital, acrescido das cominações legais. Fica(m) cientificado(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ao) opor(em) embargos a execução, no prazo de 15 dias. Anote-se também que, se os embargos forem manifestamente protelatórios, o juiz aplicará a parte devedora multa no valor de 20% do valor da execução. Ficam ainda fixados honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme previsto no art. 652-A, pará. único do CPC. O presente será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 01 de outubro de 2014. Eu,, Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS

RÉ(U): SILVANA BISPO DA COSTA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: SILVANO BISPO DA COSTA, filho(a) de Aparecida Tavares e Izaltino Bispo da Costa, nascido(a) em 25/08/1979, natural de Apucarana/PR, portador(a) do R.G. nº 9.057.202-4/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) e CHAMA-A(O), a COMPARECER perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02, Santa Cândida, A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO DA PENA DE MULTA (R\$ 186,55 - valor a ser corrigido à época do pagamento), em 10 (dez) dias (apresentar os comprovantes de pagamento em

cartório), sob pena de Execução na forma do artigo 51 do Código Penal, assim como para ficar ciente do DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. Autos de processo-crime nº 2003.989-5. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 29 de setembro de 2014. Eu, Tatiana Teixeira de Freitas Picheth, Técnica de Secretária, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA

JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS

RÉ(U): FELIPE DE LIMA MACIEL DOS SANTOS,

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: FELIPE DE LIMA MACIEL DOS SANTOS, filho(a) de Paulo de Jesus Maciel dos Santos e Marilda de Lima, nascido(a) em 18/12/1991, natural de Curitiba/PR, portador(a) do R.G. nº 12.508.492-3/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) e CHAMA-A(O), a COMPARECER perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02, Santa Cândida, A FIM DE INFORMAR EM QUANTAS PARCELAS PODE EFETUAR O PAGAMENTO DA PENA DE MULTA (R\$ 297,15 - valor a ser corrigido à época do pagamento), em 10 (dez) dias, sob pena de Execução na forma do artigo 51 do Código Penal, assim como a concessão da ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. Autos de processo-crime nº 2012.1549-5. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de setembro de 2014. Eu, Vania Pereira Prestes Klein, Chefe de Secretária, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA

JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS

RÉ(U): ANDERSON DA SILVA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: ANDERSON AS SILVA, filho(a) de Maria de Jesus da Silva, nascido(a) em 04/03/1984, natural de Curitiba/PR, portador(a) do R.G. nº 8.620.639-0/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) e CHAMA-A(O), a COMPARECER perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02, Santa Cândida, A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO DA PENA DE MULTA (R\$ 1.160,97 - valor a ser corrigido à época do pagamento), em 10 (dez) dias, sob pena de Execução na forma do artigo 51 do Código Penal (apresentar os comprovantes de pagamento em cartório), assim como para ficar ciente da CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. Se não tiver condição para tal, que apresente declaração de hipossuficiência. Autos de processo-crime nº 2013.9799-0. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 29 de setembro de 2014. Eu, Tatiana Teixeira de Freitas Picheth, Técnica de Secretária, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA

JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉ(U): SHIRLENE PALMEIRA

PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O DOUTOR JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente: SHIRLENE PALMEIRA, filho(a) de Maria do Carmo Nascimento Palmeira e Manoel Palmeira Sobrinho, natural de São Paulo/SP, nascido(a) em 14/09/1984, portador(a) do RG nº 13.974.981-2/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara

Criminal, sito na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 02, Santa Cândida, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada nos autos de processo-crime nº 2013.11844-0, cujo teor é: "Vistos (...). Do exposto, conclui-se que não há razão para o prosseguimento do presente feito, devendo assim ser arquivado, pela observância do princípio da insignificância e por se tratar de crime impossível, como excludente da tipicidade. Posto isso, determino o arquivamento do presente inquérito, nos termos da fundamentação supra, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2014."; A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO prolatados cujo teor é: "(...). Pelo exposto, CONHEÇO os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Estado do Paraná, e no mérito, ACOLHO-OS, para o fim de retirar da fundamentação da sentença de fls. 45/49 os seguintes termos: "Acompanhando o parecer ministerial e, ainda (...)" e "Como bem salientado pelo parquet em seu parecer (...)". Determino, ainda, a alteração da parte dispositiva, devendo constar o seguinte: "Diante do exposto, nos termos do artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal, rejeito a denúncia". No mais deve permanecer inalterada a r. sentença de fls. 45/49. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2014."; PARA QUE CONSTITUA ADVOGADO, e APRESENTE CONTRARRAZÕES AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO de fls. 59/74. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 1 de outubro de 2014. Eu, Tatiana Teixeira de Freitas Picheth, Técnica de Secretaria, o subscrevi.
JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA
RÉ(U): LUCIANO LADA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: LUCIANO LADA, filho(a) de Lidia Dziuba e Jose Renato Lada, natural de Cruz Machado/PR, nascido(a) em 23/11/1993, portador(a) do RG nº 12.783.788-0/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 02, Santa Cândida, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada nos autos de processo-crime nº 2013.35094-6, cujo teor é: "Vistos (...). Do exposto, conclui-se que as provas produzidas nos autos são suficientes para legitimar o decreto condenatório do acusado LUCIANO LADA, devendo ser enquadrado nas sanções do artigo 155, caput, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Posto isso julgo procedente a denúncia e condeno o réu LUCIANO LADA, pelo crime de furto simples na sua forma tentada, nos termos da fundamentação supra. (...), fixo a pena ao réu, em definitivo, em 08 meses de reclusão e 10 dias-multa (...), estabeleço o regime ABERTO (...) Cabível a substituição da pena privativa de liberdade (...), substituo a pena privativa de liberdade (...) por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, (...). 1. Condeno o réu, ainda ao pagamento das custas processuais. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 17 de julho de 2014.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 29 de setembro de 2014. Eu, Tatiana Teixeira de Freitas Picheth, Técnica de Secretaria, o subscrevi.
MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADERLAN RODRIGUES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que em virtude de não ter sido possível intimar pessoalmente o RÉU ADERLAN RODRIGUES, brasileiro, natural de Pariquera/SP, nascido em 25 de agosto de 1989, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.973.523-6, filho de Neli Rodrigues, com endereço incerto e desconhecido, foi expedido o presente edital de intimação extraído dos

autos nº 0005537-75.2012.8.16.0182, em trâmite perante o 11º Juizado Especial Criminal, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo presente FICA DEVIDAMENTE INTIMADO para a audiência admonitória designada para o dia 10 de Dezembro de 2014 às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Foro. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do réu supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 02 de Outubro de 2014. Eu, Jeovana Amorim Paiola, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
FLÁVIA DA COSTA VIANA
Juíza de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBAVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE INGRYD DA SILVA NOVAES, DELY NOVAES JUNIOR e LUZINETE DA SILVA NOVAES
O DOUTOR JOSÉ ARISTISTIDES CATENACCI JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PARANÁ.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **INGRYD DA SILVA NOVAES, DELY NOVAES JUNIOR e LUZINETE DA SILVA NOVAES**, que por este Juízo tramitam os **Autos nº 379-2008 de Guarda e Responsabilidade** em que é requerente A. J. N. representado por INGRYD DA SILVA e os requeridos DELY NOVAES JUNIOR e LUZINETE DA SILVA NOVAES, que pelo presente todos os envolvidos ficam intimados, para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram, apresentem recurso da sentença proferida, na qual consta: "(...) Assim, ainda que o adolescente não esteja sob a guarda fática da requerente, salutar se faz o acolhimento do pedido inicial, afim deque sejam resguardados seus direitos. Ademais importante observar que os genitores consentirem com o pedido de guarda, conforme oitivas (fls. 14/15), e assinaturas exaradas na peça inicial (fls. 02). Ante o exposto, e atenta a tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de conceder a guarda do adolescente A. J. N. à requerente INGRYD DA SILVA NOVAES, mediante termo, o que faço com fundamento no art. 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem custas. (...)**".

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INGRYD DA SILVA NOVAES, DELY NOVAES JUNIOR e LUZINETE DA SILVA NOVAES** acerca dos termos da presente **Autos nº 379-2008 de Guarda e Responsabilidade** em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos 2 de outubro de 2014.

Mônica Riekes Majewski
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria 01/2012

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE DIOMARA SOUZA LEMOS DOS SANTOS
O DOUTOR JOSÉ ARISTISTIDES CATENACCI JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PARANÁ.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente de **DIOMARA SOUZA LEMOS DOS SANTOS** que por este Juízo tramitam os **Autos nº 0009496-14.2010.8.16.0024 de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE** em que é requerente DIOMARA SOUZA LEMOS DOS SANTOS, que pelo presente fica intimada, para que no prazo de 15 dias, caso queira, apresente recurso da sentença proferida, na qual consta: "(...) Não logrando êxito em localizar a requerida para fins de indicação do endereço do suposto genitor fornecendo, assim subsídios para a propositura de ação de investigação de paternidade pelo representante do Ministério Público, deve o presente feito ser julgado extinto, com posterior remessa ao representante do parquet para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Isto posto,

JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas na forma da lei (...)".

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **DIOMARA SOUZA LEMOS DOS SANTOS** acerca dos termos da presente ação dos autos nº **0009496-14.2010.8.16.0024 de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE** em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos 2 de outubro de 2014.

Mônica Riekes Majewski
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria 01/2012

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE ELIANE DE OLIVEIRA CAMARGO

O DOUTOR JOSÉ ARISTISTIDES CATENACCI JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PARANÁ.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente de **ELIANE DE OLIVEIRA CAMARGO** que por este Juízo tramitam os **Autos nº 0004816-49.2011.8.16.0024 de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE** em que é requerente ELIANE DE OLIVEIRA CAMARGO, que pelo presente fica intimada, para que no prazo de 15 dias, caso queira, apresente recurso da sentença proferida, na qual consta: "(...) Mediante cota de fl. 14, o representante do Ministério Público pleiteou pela extinção dos presentes autos, tendo em vista a impossibilidade de continuidade do feito diante da falta de elementos mínimos a embasar a averiguação. A tentativa de intimação pessoal restou inexistosa, ante a mudança de endereço (fl. 12 verso), restando clara a desídia da parte requerente, não cumprindo com o que dispõe o art. 238 parágrafo único do CPC, ou seja, cabia à ela atualizar seus dados ante a modificação temporária ou definitiva de seu endereço. Assim, caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267 III, do Código de Processo Civil, **Julgo Extinto o processo sem julgamento do mérito, (...)** Sem custas. (...)".

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **ELIANE DE OLIVEIRA CAMARGO** acerca dos termos da presente ação dos autos nº **0004816-49.2011.8.16.0024 de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE** em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos 2 de outubro de 2014.

Mônica Riekes Majewski
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria 01/2012

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE MARIA CLAUDIA TRALECKI

O DOUTOR JOSÉ ARISTISTIDES CATENACCI JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PARANÁ.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **MARIA CLAUDIA TRALECKI** que por este Juízo tramitam os **autos nº 762/2008 de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE** em que é requerente MARIA CLAUDIA TRALECKI, que pelo presente fica a requerente intimada, para que no prazo de 15 dias, caso queira, apresente recurso da sentença proferida, na qual consta: "(...) Diligenciada a intimação da genitora para fins de indicação do endereço do suposto genitor (...) deixou a parte interessada de ser localizada, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito (...) Isto posto, acolho a cota ministerial, **JULGANDO EXTINTO o presente feito, em julgamento do mérito, nos termos do art. 267. II, do Código de Processo Civil. Sem custas na forma da lei. (...)**"

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **MARIA CLAUDIA TRALECKI** acerca dos termos da presente **autos nº 762/2008 de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE** em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos 2 de outubro de 2014.

Mônica Riekes Majewski
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria 01/2012

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE R. D. M. S.

O DOUTOR JOSÉ ARISTIDESTES CATENACCI JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PARANÁ.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **R. D. M. S.** que por este Juízo tramitam os **Autos nº 061/2009 de APURAÇÃO DE ATO INFRAFRACIONAL** em que é representado R. D. M. S., que pelo presente fica o representado intimado, para que no prazo de 10 dias, caso queira, apresente recurso da sentença proferida, na qual consta: "(...) o infrator atingiu a maioria, no decorrer do feito (...) nada mais a que ser feito (...) Ante ao exposto e atendimento a tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito em relação a R. D. M. S., tendo em conta a falta de necessidade -utilidade da prestação jurisdicional. Sem custas.. (...)".

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **R. D. M. S.** acerca dos termos da presente **Autos nº 061/2009 de APURAÇÃO DE ATO INFRAFRACIONAL** em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos 2 de outubro de 2014.

Mônica Riekles Majewski

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria 01/2012

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE M. R. W.

O DOUTOR JOSÉ ARISTIDESTES CATENACCI JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PARANÁ.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **M. R. W.** que por este Juízo tramitam os **Autos nº 014/2010 de EXECUÇÃO DE MEDIDA** em que é representado M. R. W., que pelo presente fica o representado intimado, para que no prazo de 10 dias, caso queira, apresente recurso da sentença proferida, na qual consta: "(...) Conforme bem ressaltado pelo representante do Ministério Público na manifestação de fls. 45, o Estatuto da Criança e do Adolescente somente é aplicável excepcionalmente às pessoas maiores de 18 anos e menos de 21 anos de idade (...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 45 julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. (...)".

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **M. R. W.** acerca dos termos da presente **Autos nº 014/2010 de EXECUÇÃO DE MEDIDA** em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos 2 de outubro de 2014.

Mônica Riekles Majewski

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria 01/2012

ANTONINA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

Para conhecimento de Vossas Senhorias informa-se que conforme decisão liminar proferida pelo Tribunal Para conhecimento de Vossas Senhorias informa-se que conforme decisão liminar proferida pelo Tribunal(2) A cobrança de honorários que eles vinham efetuando também está proibida, de modo que nenhum pescador deve efetuar qualquer tipo de pagamento a estes advogados; 3) A suspensão dos processos individuais fora determinada pelo Tribunal de Justiça do Paraná visando à proteção dos pescadores paranaenses em razão de suspeitas de ilegalidade nas cobranças, conforme severifica em trecho da decisão reproduzida abaixo; 4) Todas as medidas que visam à proteção dos pescadores do litoral paranaense estão sendo tomadas para proteção dos pescadores que ao longo de doze anos buscaram indenização pelos danos suportados em 2001. **DECISÃO LIMINAR PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ AGRADO DE INSTRUMENTO**

Nº 1151612-2, DE ANTONINA - VARA CÍVEL E ANEXOS AGRAVANTES : FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DO PARANÁ, COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 DE GUARAQUEÇABA E COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 DE ANTONINA. AGRAVADOS : LEVI DE ANDRADE, JORGE LUIZ MOHR E ANNIE OZGA RICARDO. RELATOR : DESª REGINA AFONSO PORTES [. . .] Percebe-se num primeiro momento, que há certas obscuridades nos fatos ocorridos em Antonina, quedemandam uma análise mais acurada. Sem prejuízo da decisão de mérito, constato que nessa fase de cognição não exauriente, as provas constantes no caderno processual, indicam, que os pescadores estariam insatisfeitos com a maneira que seus novos procuradores agiram. Digo isso, em razão das alegadas ameaças sofridas pelos pescadores, as quais se depreendem do Boletim de Ocorrência 2013/803054. A própria Presidente da OAB, de Paranaguá se pronunciou no sentido de ter conhecimento da conduta dos advogados em convencer os pescadores a mudarem a representatividade legal. (textoretirado por pedido de sigilo dos autores deferido por este Juízo nos termos do art. 72 da lei 8.906/94). Dessa maneira diante desses indícios, resta configurado o fumus boni iuris. O periculum in mora reside exatamente em permitir que os agravados eventualmente, promovam o levantamento de numerário, nos quais são beneficiários os pescadores associados, e ainda, desconstituam os procuradores anteriores que há mais de 12 anos vêm litigando na causa, e por final, poderiam pagar duas vezes pelo mesmo serviço. Ainda, a concessão da tutela antecipada em nada irá prejudicar os agravados, uma vez que seu numerário a ser levantado pertence aos pescadores. Todas essas razões são suficientes para que, em sede de cognição sumária, seja concedida a tutela antecipada até o julgamento de mérito do presente gravado instrumento, nos seguintes termos: a- suspender os efeitos dos contratos adesivos e das procurações questionadas, inclusive os poderes outorgados aos agravados nas procurações, impedindo outrossim de serem juntadas novas procurações nos autos de ações indenizatórias individuais ajuizadas em face da Petrobrás; b- suspender qualquer ato de expedição de alvará ou levantamento dos valores depositado em juízo; c- suspender todas as ações individuais em que já foram juntadas procurações e contratos advocatícios Requistem-se informações ao juiz da causa, encaminhando-lhe cópia deste despacho. Intimem-se os Agravados para que querendo oferecerem resposta ao recurso. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências voltem conclusos para julgamento de mérito. Autorizo o Chefe de Divisão a assinar o ofício e expedientes. Int. Curitiba, 29 de outubro de 2013. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR

CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS

Travessa Ildelfonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO > Inquérito Policial nº 2001.15-3

A Dra. **Emanuela Costa Almeida Bueno**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **20 (vinte) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **VALTER MATIAS DOS SANTOS**, RG nº 3.641.867-2/PR, nascido aos 06/10/1962 em Maringá - PR, filho de Maria Terezinha dos Santos, residente na época dos fatos no Km-4, atrás da Igreja Assembléia de Deus, Antonina/PR, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que determinou o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial em epígrafe, pela prática do crime previsto no art. 213, caput, c/c e art. 226, inc. II e art. 71, caput todos do Código Penal, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal, proferida em 09/09/2014, pelo M.M. Juíza de Direito Dra. Emanuela Costa Almeida Bueno. Antonina - PR. Ao um dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, Izabelle Cristina Ribeiro de Andrade, Técnico Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

EMANULA COSTA ALMEIDA BUENO

Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR

CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS

Travessa Ildelfonso, 115, fone/fax 41-3432-4024, CEP: 83370-000, Antonina - PR

Email: jaqu@tjpr.jus.br

Bel. Jairo Quero - Escrivão Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Execução de Pena nº 2013.214-0

A Dra. **Emanuela Costa Almeida Bueno**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **05 (cinco) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a acusada: **ABILDE CABRAL**, RG nº 12445998/PR nascida aos

14/09/1971 em Grandes Rios - PR, filha de Hilda Tabora Cabral e Vismar Cabral, residente na Estrada do Rio Pequeno, Antonina/PR na época dos fatos, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O** da r. sentença proferida nos autos de Execução da Pena nº 2013.214-0 em trâmite por este Juízo, a qual **julgou EXTINTA A PUNIBILIDADE do reeducando, em razão do cumprimento da pena imposta**. Antonina - PR, ao um dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, Izabelle Cristina Ribeiro de Andrade, Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
 Juíza de Direito

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ
 Bel. Jair Pereira Rocha - Escrivão
 Tatiane Pereira Rocha - Func. Juramentada
 EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MALHA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS E CONFECÇÕES LTDA, com o prazo de 30 (trinta) dias. O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
 FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0002241-71.2012.8.16.0044 em que é exequente COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e executado MALHA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS E CONFECÇÕES LTDA, e constando dos autos que o (s) executado(s) se encontra(m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30(trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) MALHA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS E CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.586.020/0001-60, para que no prazo de 03 dias, pague a dívida no valor de R\$ 182.229,12, atualizado e com os acréscimos legais, ou ofereça, independente de penhora, embargos à execução no prazo de 15 dias. No mesmo prazo opor embargos, reconhecido o crédito, o réu poderá requerer o pagamento de 30% do valor em execução, incluindo custas e honorários advocatícios, e o restante em até seis parcelas mensais, acrescido de correção e juros. Fixados honorários em 10% sobre o valor do débito. No caso de pagamento, os honorários serão reduzidos pela metade. Não sendo efetuado pagamento, proceder penhora e avaliação. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2014. Eu, _____ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
 Juiz de Direito Substituto

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
 Edital de citação do réu CLAUDIR EDUARDO PERES PEPINELLI, com o prazo de 60 (sessenta) dias.
 A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a pessoa de **CLAUDIR EDUARDO PERES PEPINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 7.539.134-0/PR, nascido em 20/05/1983, filho (a) de Claudir Peres Pepinelli e Silvana de Jesus Vrenna Peres Pepinelli, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITADO E INTIMADO** a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do

artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos de Ação Penal nº 0004776-96.2014.8.16.0045, de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração ao artigo art. 147, do Código Penal.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao dia 2 de outubro de 2014. Eu _____ (Neuza Rodrigues Novais), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
 Raphaella Benetti da Cunha Rios
 Juíza de Direito

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
 Edital de intimação do réu **DIEGO FERREIRA DE MORAES**, com o prazo de 60 (sessenta) dias.
 A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
 FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **DIEGO FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, natural de Arapongas/PR, filho (a) de Vilson Teodoro de Moraes e de Célia Aparecida Ferreira, nascido (a) em 12/11/1993, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da decisão proferida em 28/01/2014, às fls. 103/116, junto aos autos de Processo-Crime nº. 2012.958-4, sendo proferida a decisão, a qual julgou procedente **CONDENAR** o mesmo, como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 23 de setembro de 2014. Eu _____ (**Thays Schuminski Miyamoto**), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
 Raphaella Benetti da Cunha Rios
 Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
 Edital de intimação do réu **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, com o prazo de 90 (noventa) dias.
 A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.223.942-1, nascido em 27/02/1966, filho Sebastião dos Santos e Maria do Carmo Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da decisão proferida em 24/01/2013, às fls. 171/192, junto aos autos de Processo-Crime nº. 2012.1008-6, sendo proferida a decisão, a qual julgou **PARCIALMENTE** procedente a denúncia, a fim de **CONDENAR** o réu, como incurso nas sanções do art. 155, caput, e art. 307, todos do Código Penal. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 23 de setembro de 2014. Eu _____ (**Thays Schuminski Miyamoto**), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
 Raphaella Benetti da Cunha Rios
 Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
 Edital de intimação do réu **MARCIO CASSEMIRO DE SOUZA**, com o prazo de 60 (Sessenta) dias.
 A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (Sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **MARCIO CASSEMIRO DE SOUZA**, "Boi", brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 802.773-9, nascido em 16/11/1978, filho de Natal Cassemiro de Souza e Maria Conceição de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **INTIMADO** a efetuar o pagamento da pena de multa e custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que fixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado na forma da lei.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 2 de outubro de 2014. Eu _____ (Reginaldo Menezes), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.
 Raphaella Benetti da Cunha Rios
 Juíza de Direito
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
 Edital de intimação do réu **CLAUDECIR DA SILVA**, com o prazo de 30 (trinta) dias.

A Dr^a. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MM^a. Juíza da 1^a Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **CLAUDECI DA SILVA**, brasileiro, nascido em 29.12.1968, filho de Antônio Ermenegildo da Silva e Luzia Thieme da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **INTIMADO**, para que no prazo de 10 (dez) dias, o mesmo efetue o pagamento das devidas custas e multas processuais, havendo possibilidade de parcelamento do débito, conforme suas condições econômicas, sob pena de inscrição em dívida ativa, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que fixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 2 de outubro de 2014. Eu _____ (**Thays Schuminski Miyamoto**) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

Raphaella Benetti da Cunha Rios

Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de intimação da ré **INÉS ANTÔNIA DE OLIVEIRA**, com o prazo de 60 (sessenta) dias.

A Dr^a. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MM^a. Juíza da 1^a Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **INÉS ANTÔNIA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 7.291.595, nascida em 01/06/1977, filha de Izaltino Antonio de Oliveira e de Carola Cândida de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da decisão proferida em 08/03/2013, às fls. 157/166, junto aos autos de Processo-Crime nº. 2007.1072-9, sendo proferida a decisão, a qual **ABSOLVEU** a ré, como incurso nas sanções do art. 33 e 35 c/c art. 40, inciso III, todos da Lei 11.343/2006. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 23 de setembro de 2014. Eu _____ (**Thays Schuminski Miyamoto**), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Raphaella Benetti da Cunha Rios

Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de intimação do réu **JOSÉ CORDEIRO DAMASCENO**, com o prazo de 60 (Sessenta) dias.

A Dr^a. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MM^a. Juíza da 1^a Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (Sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **JOSÉ CORDEIRO DAMASCENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.163.105-6, nascido em 28/11/1945, filho de João Cordeiro Damasceno e Lourdes Damasceno, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **INTIMADO** a efetuar o pagamento da pena de multa e custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que fixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 2 de outubro de 2014. Eu _____ (**Thays Schuminski Miyamoto**), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Raphaella Benetti da Cunha Rios

Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de intimação do réu **EDUARDO REIS FERREIRA**, com o prazo de 60 (sessenta) dias.

A Dr^a. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MM^a. Juíza da 1^a Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **EDUARDO REIS FERREIRA**, brasileiro, nascido em 06/11/1985, filho de José Jerônimo Ferreira e Célia Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da decisão proferida em 13/12/2012, às fls. 192/194, junto aos autos de Processo-Crime nº. 2003.136-6, sendo proferida a decisão, a qual julgou **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu, com fundamento no art. 109, inciso V cumulado com o art. 115, 110 e 114, II e, ainda, art. 107, inciso IV, todos do Código Penal. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 24 de setembro de 2014. Eu _____ (**Reginaldo Menezes**), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Raphaella Benetti da Cunha Rios

Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de intimação do réu **ADMILSON DIAS**, com o prazo de 60 (sessenta) dias.

A Dr^a. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MM^a. Juíza de Direito da 1^a Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **ADMILSON DIAS**, brasileiro, natural de Apucarana/PR, filho (a) de Lourdes Aparecida Dias Martins, portador da cédula de identidade RG 5.741.701-3,

nascido (a) em 15/04/1978, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da decisão proferida em 20/03/2014, às fls. 108/111, junto aos autos de Processo-Crime nº. 2012.100-1, sendo proferida a decisão que **ABSOLVEU** com fulcro no art. 397, inciso III do CPP, com redação que lhe foi dada pela lei nº 11.719/2008. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 22 de setembro de 2014. Eu _____ (**Thays Schuminski Miyamoto**), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Raphaella Benetti da Cunha Rios

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Edital de CITAÇÃO **Edital de Citação do Denunciado: Aroldo Godoi de Almeida**

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 72, nos autos da ação penal nº 2011.0000699-0, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado **Aroldo Godoi de Almeida**, brasileiro, filho de Nivaldo Godoi de Almeida e Maria Divair Fernandes de Almeida, nascido em 29/10/1968, portador do RG nº 4.835.857-8 Pr, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2011.0000699-0, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei nº 9503/97, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014.

Eu _____, José Mario de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO **Edital de Citação do Denunciado: Donizete Ramanholi**

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 35, nos autos da ação penal nº 2011.0000864-0, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado **Donizete Ramanholi**, brasileiro, filho de João Ramanholi e Ozira Ramanholi, nascido em 17/09/1958, portador do RG nº 18.982.837/ SP, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2011.0000864-0, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei nº 9503/97, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014.

Eu _____, José Mario de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO **Edital de Citação do Denunciado: Lucas de Andrade Souza**
Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 130/132, nos autos da ação penal nº 2011.0001158-7, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado **Lucas de Andrade Souza**, brasileiro, filho de Pedro Emidio de Souza e Raquel Maria de Andrade de Souza, nascido em 22/04/1992, portador do RG nº 10.560.734-2/PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2011.0001158-7, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, pelo presente procede a CITAÇÃO do

mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mário de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: **Amelia Helena Wojcik**

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 53, nos autos da ação penal nº 2011.0001216-8, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado **Amelia Helena Wojcik**, brasileiro, filho de Miguel Wojcik e Cecilia Wojcik, nascido em 12/07/1964, portador do RG nº 4.327.344-2 PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2011.0001216-8, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mario de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: **Fabio Marcelo de Lima**

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 43, nos autos da ação penal nº 2011.0001218-4, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado **Fabio Marcelo de Lima**, brasileiro, filho de Mauro de Lima e Cirlene do Rocio de Lima, nascido em 29/10/1992, portador do RG nº 12.695.004-7/PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2011.0001218-4, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei nº 9503/97, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mário de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: **Claudinei Leocadio Leal**

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 43, nos autos da ação penal nº 2011.0001284-2, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado **Claudinei Leocadio Leal**, brasileiro, filho de Santinor Leal e Catarina Leal, nascido em 28/09/1968, portador do RG nº 5.963.566-2-PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2011.0001284-2, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei nº 9503/97, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mario de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: **Mauricio Antonio Pereira de Bastos**

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 147, nos autos da ação penal nº 2006.0000074-8, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado **Mauricio Antonio Pereira de Bastos**, brasileiro, filho de Darci Antonio

Pereira de Prestes e Marcia Regina Pereira de Bastos, nascido em (não informado), portador do RG nº (não informado), residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2006.0000074-8, onde foi denunciado como incurso nas sanções dos artigos 14, caput, da Lei 10826/03, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, Patricia de Souza Diogo (Técnico Judiciário - matrícula 51987) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: **Clayton Maurílio da Silva Passos**

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 42, nos autos da ação penal nº 2009.0000909-0, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado **Clayton Maurílio da Silva Passos**, brasileiro, filho de Mauricio Lemos dos Passos e Lindalva Maria da Silva, nascido em 14/04/1986, portador do RG nº 9.030.784/PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2009.0000909-0, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei nº 9503/97, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mário de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: **Sergio Wieczorkowski**

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 66, nos autos da ação penal nº 2010.0000453-8, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado **Sergio Wieczorkowski**, brasileiro, filho de Eduardo Wieczorkowski e Vira Hrennichen Wieczorkowski, nascido em 08/09/1963, portador do RG nº 3.568.009-3 PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2010.0000453-80, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mário de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: **Ricardo de Souza Nunes**

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 76, nos autos da ação penal nº 2010.0000609-3, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado **Ricardo de Souza Nunes**, brasileiro, filho de Aquiles Nunes e Cleusa Alves de Souza, nascido em 22/02/1979, portador do RG nº 2.438.970-7/PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2010.0000609-3, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 21 da Lei nº 3688/41, do artigo 147, combinado com o artigo 69 e artigo 250, § 1º, inciso II, alínea "a", este último combinado com o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mario de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: **Anderson Eduardo Leal**

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 127, nos autos da ação penal nº 2010.0000807-0, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Anderson Eduardo Leal, brasileiro, filho de Arnaldo Aparecido Leal e Marcia Regina Cunha Leal, nascido em 21/09/1989, portador do RG nº 10.153.254/PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2010.000807-0, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 121 do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mario de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO **Edital de Citação do Denunciado: Vitor Ivanovitch Costite**
Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 76, nos autos da ação penal nº 2010.0001185-2, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Vitor Ivanovitch Costite, brasileiro, filho de Vitor Costite e Thereza Ivanovitch, nascido em 24/09/1977, portador do RG nº 324625285, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2010.0001185-2, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei nº 9503/1997, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mario de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO **Edital de Citação do Denunciado: Willian Cesar Miranda**
Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 89, nos autos da ação penal nº 2003.0000337-7, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Willian Cesar Miranda, brasileiro, filho de Maristela Miranda, nascido em 05/02/1978, portador do RG nº 7.024.100-5, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2003.0000337-7, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mario de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO **Edital de Citação do Denunciado: Julio Cesar Dias**
Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 168, nos autos da ação penal nº 2008.0000292-2, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Julio Cesar Dias, brasileiro, filho de João Gonçalves Dias e Marly da Silva, nascido em 03/02/1982, portador do RG nº 7.850.632/PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2008.0000292-2, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mário de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO **Edital de Citação do Denunciado: Fernando Jose Fernandes**
Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 97, nos autos da ação penal nº 2008.0000790-8, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Fernando Jose Fernandes, brasileiro, filho de Jose Fernandes e Eurides Maria de Araujo, nascido em 10/05/1985, portador do RG nº 9.046.559-7/PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2008.0000790-8, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, caput c.c. art. 14, inciso II, do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mario de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO **Edital de Citação do Denunciado: Gilmar Quintino de Araujo**
Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 93, nos autos da ação penal nº 2009.0000287-8, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Gilmar Quintino de Araujo, brasileiro, filho de Demetrio Quintino de Araujo e Guilhermina Quintino de Araujo, nascido em 07/02/1970, portador do RG nº 5.395.131-7 PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2009.0000287-8, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mário de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO **Edital de Citação do Denunciado: Tania Mara de Oliveira**
Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 59, nos autos da ação penal nº 2009.0000581-8, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Tania Mara de Oliveira, brasileira, filha de Saturnino Borges de Oliveira e Olga dos Santos Oliveira, nascido em 23/11/1975, portador do RG nº 9.484.290/PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2009.0000581-8, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, caput, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mario de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO **Edital de Citação do Denunciado: Dorival Andrade Junior**
Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 254, nos autos da ação penal nº 2009.0000806-0, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Dorival Andrade Junior, brasileiro, filho de Dorival Andrade e Elza Andrade, nascido em 18/02/1974, portador do RG nº 2.681.908/SC, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2009.0000806-0, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8137/90, por 02 (duas) vezes, aplicando-se a regra do artigo 69 do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mario de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: Gilberto Beraldo
Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 57, nos autos da ação penal nº 2012.0000040-4, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Gilberto Beraldo, brasileiro, filho de Valdanir, nascido em 12/03/1978, portador do RG nº 4.006.854/SC, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2012.0000040-4, onde foi denunciado como incurso nas sanções dos artigos 306 e 309 da Lei nº 9503/1997, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mário de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentsch
Juiz de Direito**Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: Bruna Fernanda Correia**
Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 61/62, nos autos da ação penal nº 2012.0000060-9, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Bruna Fernanda Correia, brasileira, filha de Geferson Fernando Correia e Andreia Cristina da Silva, nascido em 26/08/1990, portador do RG não informado, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2012.0000060-9, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mário de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentsch
Juiz de Direito**Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: Eduardo Pereira Cardoso**
Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 46, nos autos da ação penal nº 2012.0000195-8, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Eduardo Pereira Cardoso, brasileiro, filho de Jose Carlos Cardoso e Angela Cristina Pereira Cardoso, nascido em 21/01/1986, portador do RG nº 8.718.730-6/PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2012.0000195-8, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Transito Brasileiro, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mário de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentsch
Juiz de Direito**Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: Wilton Carlos da Cruz Junior**
Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 77/79, nos autos da ação penal nº 2012.0000467-1, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Wilton Carlos da Cruz Junior, brasileiro, filho de Wilton Carlos da Cruz e Maria Janete Moreira Dias, nascido em 17/11/1993, portador do RG nº 10.841.046-9 PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2012.0000467-1, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mario de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentsch**Juiz de Direito****Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: Paulo Sergio dos Santos**
Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 54, nos autos da ação penal nº 2012.0000518-0, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Paulo Sergio dos Santos, brasileiro, filho de Jose Aparecido dos Santos e Sonia Regina dos Santos, nascido em 30/06/1982, portador do RG nº 8587225 PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2012.0000518-0, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mario de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentsch
Juiz de Direito**Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: Luiz Carlo Pereira**
Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 66, nos autos da ação penal nº 2012.0000757-3, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Luiz Carlo Pereira, brasileiro, filho de Maria Rosa Pereira, nascido em 27/04/1982, portador do RG nº 9.045.595-8/pr, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2012.0000757-3, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei nº 9503/97, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mario de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentsch
Juiz de Direito**Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: Rafael de Lima França**
Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 83, nos autos da ação penal nº 2010.0001286-7, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Rafael de Lima França, brasileiro, filho de Vivaldo Andrade França e Maria de Lima, nascido em 04/05/1990, portador do RG nº 12566291 PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2010.0001286-7, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mário de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentsch
Juiz de Direito**Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: Celso Evaristo de Souza**
Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 202, nos autos da ação penal nº 2011.0000161-1, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Celso Evaristo de Souza, brasileiro, filho de Saturnino Evaristo de Souza e Odete Garcia de Souza, nascido em 06/08/1971, portador do RG nº 6.583.236-4/PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2011.0000161-1, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Código Penal, artigo 121, § 2º, inciso II, c.c. artigo 14, inciso II, e artigo 61, inciso II, f, tratando-se de crime hediondo (Lei nº 8072/90, art. 1º, I), e na Lei nº 10826/03, artigo 12, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná

(e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mário de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: **Michel Calisto**

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 132, nos autos da ação penal nº 2011.0000197-2, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado **Michel Calisto**, brasileiro, filho de Aginaldo Calisto e Vanira Ribeiro de Souza, nascido em 15/06/1992, portador do RG nº 12604689-8/PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2011.0000197-2, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV (c.c. o artigo 29), por 04 (quatro) vezes, na forma estampada no artigo 71, todos do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mário de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: **Sergio Natal Cordeiro**

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 49, nos autos da ação penal nº 2011.0000431-9, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado **Sergio Natal Cordeiro**, brasileiro, filho de Carlos Cordeiro e Terezinha Aguiar Cordeiro, nascido em 17/12/1962, portador do RG nº 3587383-0 PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2011.0000431-9, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 306 e 309, ambos da Lei nº 9503/97, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mário de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: **Kelvin Mendes Felix**

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 68, nos autos da ação penal nº 2011.0000606-0, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado **Kelvin Mendes Felix**, brasileiro, filho de Silvo Felix e Leise Mendes, nascido em 19/04/1991, portador do RG nº 126745125 PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2011.0000606-0, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mário de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de CITAÇÃO Edital de Citação do Denunciado: **Vagner Cristiano Kisner**

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão de fls. 66, nos autos da ação penal nº 2011.0000683-4, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado **Vagner Cristiano Kisner**, brasileiro, filho de Bogdan Paulo Kisner e Anita Anders, nascido em 16/04/1980, portador do RG nº 8.195.739-8 PR, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2011.0000683-4, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná

(e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 15 de setembro de 2014. Eu _____, José Mário de Oliveira Neto (Estagiário - matrícula 216.751) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de Intimação

Edital de INTIMAÇÃO

Edital de Intimação do RÉU: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Decisão de fl. 38 nos autos da ação penal nº 2011.1374-1, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **JOSÉ CARLOS DOS ANJOS**, brasileiro, filho de Benvidina Chaves e Antonio dos Anjos, nascido aos 20/05/1968, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Inquérito Policial n.º 2011.1374-1, onde foi denunciado como RÉU nas sanções o Artigo 147. Pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo da decisão proferida, onde foi determinado o arquivamento do feito tendo em vista a renúncia da representação pela vítima.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 02 de outubro de 2014. Eu _____, Monnica Nizzola Caldeira (Técnica Judiciária - Matrícula 52591) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO

Edital de Intimação do RÉU: EDINALDO PEREIRA ALVES

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Sentença de fls. 51-55 nos autos da ação penal nº 2010.650-6, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **EDINALDO PEREIRA ALVES**, brasileiro, filho de Davina Pereira Alves e Jose Leandro Alves, nascido aos 28/12/1978, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal n.º 2010.650-6, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal. Pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença proferida, onde foi declarada a extinção da punibilidade por prescrição.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 02 de outubro de 2014. Eu _____, Monnica Nizzola Caldeira (Técnica Judiciária - Matrícula 52591) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO

Edital de Intimação do RÉU: AUGUSTO CESAR TRAMUJAS SAMWAYS

Prazo: 90 (noventa) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Sentença de fls. 376-392 nos autos da ação penal nº 2006.877-3, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **AUGUSTO CESAR TRAMUJAS SAMWAYS**, brasileiro, RG 507.759SSP/PR, filho de Ady Tramuja Samways e Laudelino Samways, nascido aos 27/05/1946, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal n.º 2006.877-3, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 1º, inc. I, II, e IV, c/c art. 12, inc. I, da Lei 8137/90. Pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença proferida, onde foi declarada a condenação do réu.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 02 de outubro de 2014. Eu _____, Monnica Nizzola Caldeira (Técnica Judiciária - Matrícula 52591) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch

Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO

Edital de Intimação do RÉU: ELVIS DE ASSIS PESSOA

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentszsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Sentença de fl. 43 nos autos da ação penal nº 2012.861-8, na forma da lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **ELVIS DE ASSIS PESSOA**, brasileiro, RG 88912268, filho de Rosicleide Alves

Pessoa e Francisco de Assis Pessoa, nascido aos 20/02/1984, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal n.º 2012.861-8, onde foi denunciado como incurso nas sanções da Lei 11340/06. Pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença proferida, onde foi declarada a extinção da punibilidade, pois a ofendida não ratificou a representação criminal anteriormente concedida.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 02 de outubro de 2014. Eu _____, Monnica Nizzola Caldeira (Técnica Judiciária - Matrícula 52591) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentsch

Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO

Edital de Intimação dos RÉUS: EDER FREITAS FOGAÇA e RODRIGO SILVA

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Decisão de fls. 345-352 nos autos da ação penal nº 2009.985-6, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **EDER FREITAS FOGAÇA**, brasileiro, RG 9.668.894, filho de Nelsa Rodrigues de Freitas Fogaça e Valdecí Antonio Fogaça, nascido aos 17/02/1988, e o réu **RODRIGO SILVA**, brasileiro, RG 9.821.780/PR, filho de Maria de Fátima Silva, nascido aos 29/12/1986, ambos residentes atualmente em lugar incerto, nos autos da Ação Penal de Competência do Júri n.º 2009.985-6, onde foram denunciados como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. IV c/c art.14, inc. II, ambos do Código Penal. Pelo presente proceda a INTIMAÇÃO dos mesmos da decisão proferida, onde ambos os réus foram pronunciados e se vejam julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Araucária.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 02 de outubro de 2014. Eu _____, Monnica Nizzola Caldeira (Técnica Judiciária - Matrícula 52591) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentsch

Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO

Edital de Intimação do RÉU: ELVIS DE ASSIS PESSOA

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Sentença de fl. 43 nos autos da ação penal nº 2012.861-8, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **ELVIS DE ASSIS PESSOA**, brasileiro, RG 88912268, filho de Rosicleide Alves Pessoa e Francisco de Assis Pessoa, nascido aos 20/02/1984, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal n.º 2012.861-8, onde foi denunciado como incurso nas sanções da Lei 11340/06. Pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença proferida, onde foi declarada a extinção da punibilidade, pois a ofendida não ratificou a representação criminal anteriormente concedida.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 02 de outubro de 2014. Eu _____, Monnica Nizzola Caldeira (Técnica Judiciária - Matrícula 52591) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentsch

Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO

Edital de Intimação do RÉU: LEANDRO DAMBROSIO

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentsch, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Sentença de fls. 57-62 nos autos da ação penal nº 2010.355-8, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **LEANDRO DAMBROSIO**, brasileiro, RG 7.762.872-0/PR, filho de Lauriza da Silva Dambrosio e Atilio Dambrosio, nascido aos 16/03/1980, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal n.º 2010. 355-8, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei 9503/97. Pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo da sentença proferida, onde foi declarada a extinção da punibilidade por prescrição.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 02 de outubro de 2014. Eu _____, Monnica Nizzola Caldeira (Técnica Judiciária - Matrícula 52591) o digitei e subscrevi.

Ricardo Henrique Ferreira Jentsch

Juiz de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCADE BELA VISTA DO PARAÍSO -PR

SECRETARIA DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

REQUERIDO: REGINALDO JUIM

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA - Nº 2014.0035-1 A DRA. STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA, MMª. JUIZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente REGINALDO JUIM, brasileiro, divorciado, pedreiro, RG 8.836.540/SSP-SP, filho de Maria Aparecida Juim, atualmente em lugar ignorado, pelo presente edital o **INTIMA** da decisão proferida por este Juízo em 29.01.2014 nos autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA - Nº 2014.0035-1, **determina que: a) não se aproxime da requerente CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS, e de seus familiares, devendo respeitar a distância mínima de 50 (cinquenta metros), b) Não mantenha contato com a vítima e/ou seus familiares por qualquer meio de comunicação, c) Não frequente os locais onde a requerente exerça suas atividades habituais, para que a integridade física e psicológica dela sejam preservadas.** Bela Vista do Paraíso, 02 de outubro de 2014. E, para constar, Eu _____ (Rodrigo Sales Salomão) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Rodrigo Sales Salomão

Técnico Judiciário

Autorizada Portaria nº 07/2011

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCADE BELA VISTA DO PARAÍSO -PR

SECRETARIA DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

REQUERIDO: CLAUDIO FERNANDO DOS SANTOS SOUZA

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA - Nº 2013.0203-4 A DRA. STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA, MMª. JUIZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente CLAUDIO FERNANDO DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, convivente, filho de Silvana dos Santos e Claudio de Souza, atualmente em lugar ignorado, pelo presente edital o **INTIMA** da decisão proferida por este Juízo em 30.04.2013 nos autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA - Nº 2013.00203-4, **determina que: a) afaste-se da residência em que convive com a requerente RAQUEL FAUSTINO DE SOUZA, ficando autorizado a retirar dali somente seus pertences pessoais; b) não se aproxime da requerente RAQUEL FAUSTINO DE SOUZA, e de seus familiares, devendo respeitar a distância mínima de 50 (cinquenta metros), c) Não mantenha contato com a vítima e/ou seus familiares por qualquer meio de comunicação, d) Não frequente os locais onde a requerente exerça suas atividades habituais, para que a integridade física e psicológica dela sejam preservadas.** Bela Vista do Paraíso, 01 de outubro de 2014. E, para constar, Eu _____ (Rodrigo Sales Salomão) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Rodrigo Sales Salomão

Técnico Judiciário

Autorizada Portaria nº 07/2011

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

GL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU RENAN JUNIOR PEGORARO NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2013.2183-7, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu RENAN JUNIOR PEGORARO, nascido aos 28/01/1993, em Cambé/PR, filho de Marli Junior Pegoraro e de Antonio dos Santos Pegoraro, atualmente residentes em lugares incertos e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO, nos autos de Processo Crime 2013.2183-7, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções dos artigo 129, §9º do Código Penal cumulado com o artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Eu _____ (DÉBORA GISELE DE FREITAS) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

GL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO LUCAS PEREIRA DE SOUZA, NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 2014.76-9, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado LUCAS PEREIRA DE SOUZA, nascido aos 19/06/1995, em Cambé/PR, filho de Milton Pereira de Souza e de Ana Maria de Lima, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 26/06/2014, juntada às fls. 39 dos autos de Inquérito Policial nº 2014.76-9, foi JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE, tendo em vista o seu integral cumprimento. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Eu _____ (DÉBORA GISELE DE FREITAS) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR, FORO REGIONAL DE CAMBÉ - PR

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO RAFAEL SIQUEIRA SILVA, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº 2014.300-8, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA FORO REGIONAL DE CAMBÉ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos deste edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado RAFAEL SIQUEIRA SILVA, nascido aos 09/10/1982, em Londrina - PR, filho de Rita Ferreira Silva e João Marcos Siqueira Silva, portador da cédula de identidade RG nº 8.810.484/PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, INTIMA-O para comparecer neste Juízo, NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 13H00M, a fim de participar de audiência de advertência nos autos de Execução de Pena nº 2014.300-8. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e catorze. Eu _____ (MEIRE HITOMI TAKETONE MORENO) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Foro Regional de **Campina Grande do Sul** da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

CARTÓRIO CRIMINAL

Avenida São João, 681, Centro

Campina Grande do Sul/PR. CEP:83.430-000

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

"JOSUÉ DOS SANTOS"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **JOSUÉ DOS SANTOS**, RG:7.981.409-1-SSP/PR., filho Cleonice Silva dos Santos e Ademir Cezar Araújo dos Santos, anteriormente residente na Rua Clemente Haluch, nº 148 - Bairro Vila Jatobá - Araucária/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, Cite-se o réu para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado dando ciência de que no mesmo poderá arguir preliminarmente e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, bem como, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções da Lei 8.176/91, observadas as regras do art. 29 do Código Penal. (Autos 2010.437-6)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos 02/10/14. Eu, _____ (Luciane Hathy), Funcionária, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Foro Regional de **Campina Grande do Sul** da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

CARTÓRIO CRIMINAL

Avenida São João, 681, Centro

Campina Grande do Sul/PR. CEP:83.430-000

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

"FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA**, RG:7.723.142-SSP/PR., filho Doralice Vieira de Oliveira e Raimundo dos Santos Oliveira, anteriormente

residente na Rua Hipólito da Costa, nº 2756 - Bairro Xaxim - Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local. Cite-se o réu para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado dando ciência de que no mesmo poderá arguir preliminarmente e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, bem como, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções da Lei 8.176/91, observadas as regras do art. 29 do Código Penal. (Autos 2010.437-6)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos 02/10/14. Eu, _____ (Luciane Hathy), Funcionária, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA Juíza de Direito

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DO(S) RÉU(S):**

"SERGIO DE BRITO RUFFALO

COM PRAZO DE TRINTA (20 DIAS

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA - JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **SERGIO DE BRITO RUFFALO**, brasileiro, nascido em 26/11/1976, filho de Sergio Pereira Ruffalo e Maria Rita de Brito, pelo presente intima-o(s) da **realização de audiência Admonitória designada para o dia 05/11/2014 às 16:00 horas**, nos Autos de Ação Penal registrado sob nº 2005.000023-1, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de **SERGIO DE BRITO RUFFALO**, incurso nas sanções do delito do artigo 155.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campina Grande do Sul, 22.09.2014. (a) Paula Priscila Candéo Figueira - Juíza de Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, 22/09/14. Eu, _____, (Nilmar de Souza da Silva), Funcionária cedida, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO FIGUEIRA Juíza de Direito

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Foro Regional de Campina Grande do Sul da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

CARTÓRIO CRIMINAL

Avenida São João, 681 ,F: 3676-1324- Centro

Campina Grande do Sul/PR. CEP: 83.430-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S):

"EZEQUIEL MENDES"

COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA - JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de dez (10) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **EZEQUIEL MENDES**, pelo presente intima-o(s) do R. despacho proferido nos Autos de Processo Criminal sob nº 2002.88-0, despacho esse a seguir transcrito: **Autos nº "2002.88-0" Vistos, etc.** Intime- se o réu, por edital, com prazo de dez dias, ... para que efetue o Pagamento das Custas e Despesas Processuais. Campina Grande do Sul, 11/09/2014. (a) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - Juíza de Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, 2 de outubro de 2014. Eu, _____, (Luciane Hathy), Funcionária, o digitei e o subscrevi.

Paula Priscila Candéo Haddad Figueira Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 DIAS AUTOS N. 4325-02.2012.8.16.0026 O Doutor **Felipe Forte Cobo**, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, nos autos de **AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA** registrada sob nº **4325-02.2012.8.16.0026** em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, e requeridos BENILDE BUSARELLO FERNANDES E OUTROS, foi declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pelo decreto Municipal n.º 025/11, a área de terreno de 1.040,34 m², da Matrícula n.º 916 do Registro de Imóveis de Campo Largo-PR, destinada à implantação da rede de adutora sendo o valor ofertado de R \$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais). E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, de acordo com o contido no Decreto-Lei n.º 3.365/41, visando resguardar seus direitos. E de conformidade com o despacho do MM. Juiz desta Vara foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze. Eu**

Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.

Felipe Forte Cobo

Juiz de Direito

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

Prazo: (15) quinze dias

Réu: NILTON DE LIMA E PAULO SÉRGIO CARDOSO DE LIMA

Processo Crime n.º 2013.1413-0

O Doutor FABRICIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que os réus **NILTON DE LIMA**, brasileiro, solteiro, cabelereiro, natural de Campo Mourão PR, filho de Ana Maria Lourenço de Lima e Joaquim Lourenço de Lima, nascido aos 14/03/1972 e **PAULO SÉRGIO CARDOSO PEREIRA**, brasileiro, separado, servente, natural de Araruna PR, filho de Vitalina Alves Cardoso, foram denunciados pela conduta típica descrita no artigo 28 da Lei 11.343/2006. E, como não tenha sido possível **INTIMA-LOS** pessoalmente por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, ficam os referidos **CITADOS**. E, para que chegue ao conhecimento dos réus e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 2 de outubro de 2014. Eu, Bruna Marie Candil Affonso - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

BRUNA MARIE CANDIL AFFONSO
Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

Prazo: (15) quinze dias

Réu: ELIAS DIAS ANTUNES**Processo Crime n.º 2013.1402-4**

O Doutor FABRICIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **ELIAS DIAS ANTUNES**, brasileiro, solteiro, RG 89746957PR, filho de Laura Dias Antunes e Francisco de Assis Antunes, nascido aos 05.06.1981, foi denunciado pela conduta típica descrita no artigo 28 da Lei 11.343/2006. E, como não tenha sido possível **INTIMA-LO** pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido **CITADO**. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 2 de outubro de 2014. Eu, Bruna Marie Candil Affonso - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

BRUNA MARIE CANDIL AFFONSO

Técnica Judiciária

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**Edital Geral**

PODER JUDICIARIO - JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURAO - AV. JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - EDIFICIO DO FORUM

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DAMASSA FALIDA DE COMERCIAL MARQUES LTDA.

A EXMA. DRA. LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURAO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI....

FAZ ciência aos interessados que venderá, pelo maior lance, em **LEILÃO PÚBLICO, mediante a entrega de PROPOSTAS EM ENVELOPES LACRADOS**, a ser realizado, na presença do representante do Ministério Público, Síndico, Procurador da Massa, da Falida e seu Procurador Judicial e qualquer outro interessado em hasta única, no dia 17/10/2014, às 13h e 30 m, na Sala de audiências do Cartorio da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, sito na Av. Jose Custódio de Oliveira nº 2065, 2º andar, edifício do Forum, Campo Mourão/PR, o bem imóvel: LOTE DE TERRAS Nº 06 e 07, da quadra 18 da planta Geral da Cidade de Goioerê-PR, com área total de 700,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: com frente para a Rua Campo Mourão (Ex- Rua Moreira Salles) os quais medem-se 20,00 metros de frente por 35,00 metros de frente aos fundos ou sejam 700,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a citada Rua, de um lado com o lote nº 05 de outro lado com a Av. Daniel Portella, com a qual faz esquina e pelos fundos com o lote nº 08 da mesma quadra. Objeto da matrícula nº 6790 do CRI da Comarca de Goioerê-PR, avaliador em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), LOTE DE TERRENO SOB os nºs 04 e 05 da quadra nº 18, da planta geral da Cidade de Goioerê, com area de 700,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: com frente para a Rua Campo Mourão (ex-Moreira Salles) medindo 20,00 metros frente por 35,00 metros de frente aos fundos ou sejam, 700,00 metros quadros, confrontando-se pela frente com a citada rua, de um lado com o lote de nº 03 e de outro lado com o lote de nº 06 e pelos fundos com os lotes de 08 e 20, todos da mesma quadra. BENFEITORIAS - AS BENFEITORIAS AGRANGE OS LOTES NºS 04, 05, 06 e 07, da quadra 18. Contendo uma Construção em alvenaria, com 1.679,30 metros quadrados, sala comercial, piso de granitina, forro de PVC, cobertura de zinco, Avaliado em R\$ 1.175.510,00 (hum milhão, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e dez reais) pertencentes a MASSA FALIDA DE COMERCIAL MARQUES LTDA. Que a venda esta sendo realizada nos Autos n 200/1995 de AUTOFALENCIA da MASSA FALIDA DE COMERCIAL MARQUES LTDA. Ficam os interessados cientificados que, em se tratando de bens de Massa Falida, não haverá 2º praça. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: O AUTOR da proposta considerada vencedora deverá efetuar o pagamento imediato ou no prazo de quinze (15) dias, mediante caução. Em não sendo pago o preço, a alienação será tornada sem efeito, perdendo o proponente o valor da caução ofertada, podendo ser chamado par ao depósito o autor da segunda melhor proposta. **CONDIÇÕES GERAIS**: As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários e laudo de avaliação anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis. Caberá aos interessados verificarem, junto ao Município e demais órgãos competentes, eventuais restrições quanto ao uso dos imóveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na

forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Mourão. Estado do Paraná, aos 08 de setembro de 2014. Eu _____ (Sebastiana

Machado Borges), Escrivã, digitei e subscrevo o presente Edital.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARLI TEREZINHA LOPES VICUATE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de **MARLI TEREZINHA LOPES VICUATE**, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar Resposta à Inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 0004247-38.2014.8.16.0058, em que é requerente Divorsir Vicuate e requerida Marli Terezinha Lopes Vicuate, alegando o seguinte: "Que o requerente é casado com a requerida sob o regime de comunhão parcial de bens desde 21/11/1979, estando separados de fato desde meados de setembro de 1992, desta união adveio o nascimento de dois filhos, não amealharam bens moveis ou imóveis na constância do matrimônio, afirma o requerente que constituiu nova família e reside com a atual esposa desde 2013, razão pela qual pugna pela procedência do pedido". **ADVERTÊNCIA: "A falta de contestação, importa em confissão e revelia"**. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 2 de outubro de 2014. (2/10/2014). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), digitei e subscrevi.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR

JUIZ DE DIREITO

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**JUIZO ÚNICO****Edital de Intimação - Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU (S): **JAIR CHAVES DE OLIVEIRA**

A Doutora **TATIANE BUENO GOMES** - MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, principalmente o réu **JAIR CHAVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG. nº 8.467.237, nascido aos 26 de novembro de 1983, natural de Capitão Leônidas Marques - PR, filho de Eugenio Chaves de Oliveira e Eugenia Martins de Oliveira, atualmente em lugar desconhecido, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime - sob o nº **2005.137-8**, fica o mesmo INTIMADO para que compareça no julgamento perante o E. Tribunal do Juri desta Comarca, designado para o dia 14 de outubro de 2014, às 09h00min, perante o E. Tribunal do Juri da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 530. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná, aos 01 de outubro de 2014. Eu, _____, () Fábio Francis Campigotto - Escrivão Criminal - () Rozanjela Fátima Dias - Técnica de Secretária, que digitei, subscrevi.

TATIANE BUENO GOMES

JUIZA DE DIREITO

CASCADEL

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
EDITAL PARA INTIMAR O RÉU FABIANO DOMINGOS DA SENTENÇA, COM
PRAZO DE SESENTA DIAS.

Pelo presente edital se faz a todos quanto este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processam os autos de Ação Penal Pública nº 0016825-18.2012.8.16.0021, que Justiça Pública move contra FABIANO DOMINGOS, brasileiro, convivente, titular do RG nº 8.735.755-4/PR, filho de Francisco Domingos e Leonir Domingos, nascido aos 08/04/1986 em Cascavel-PR, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 28 da Lei 11.343/06. E, como consta dos autos não haver sido possível intimá-lo pessoalmente mandou-se expedir o presente edital com prazo de sessenta (60) dias pelo qual fica o mesmo intimado da sentença prolatada no evento 75, dos autos supracitados, cuja parte dispositiva é a seguinte: "SENTENÇA. Vistos e examinados os autos de Ação Penal Pública nº 0016825-18.2012.8.16.0021 em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face de Fabiano Domingos, portador da Carteira de Identidade nº 87357554. O presente procedimento foi instaurado para apurar, a prática, em tese, do delito previsto no artigo nº 28 da Lei nº 11.343/2006. Consta da denúncia que o noticiado Fabiano Domingos foi abordado por policiais militares e encontrado em sua posse 07 (sete) gramas de maconha. Dispensado o relatório, nos termos do parágrafo 3º do art. 81 da Lei nº 9099/95. Passo a decidir. Cuida-se de acusação da prática de delito de porte de droga para uso próprio previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006: "Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo; [...]". O artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, descreve a conduta de "adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo" para consumo próprio. No presente caso, consoante se infere da denúncia, imputa-se ao acusado a conduta de "trazer consigo". Analisando o contexto probatório, deveras, conclui-se que inexistem provas suficientes para a prolação de sentença condenatória. No que toca à análise da materialidade delitiva, não se tem dúvida de que houve a apreensão de substância entorpecente em local público e na posse do acusado. O laudo químico-toxicológico juntado no evento 18 do Projudi, atesta que a droga apreendida tratava-se da substância vulgarmente conhecida por maconha (*Cannabis sativa*, L.). No entanto, a prova colhida tendente à comprovação da autoria é muito frágil. Isso porque quando da audiência de instrução e julgamento, as testemunhas arroladas Marlon Eder de Souza e Sidemar Deus de Lima Siqueira, policiais militares não se lembraram do fato, tão pouco do réu. A testemunha Marlon Eder de Souza disse em juízo que não se recorda do fato, nem mesmo através da foto do réu. No mesmo sentido, a testemunha Sidemar Deus de Lima Siqueira, reiterou as afirmações da testemunha supracitada. Outrossim, não foi possível proceder ao interrogatório do acusado tendo em vista sua ausência no procedimento de instrução, embora citado. De fato, diante da peremptória negativa de autoria afirmada pelo acusado, os depoimentos das testemunhas não podem gerar a certeza necessária para a condenação, no sentido de que a droga apreendida pertencia àquele. Desse modo, razoável concluir que a droga poderia ser de outra pessoa. Portanto, não há outro caminho a ser trilhado, senão o da absolvição, aplicando-se o "in dubio pro reo". Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado FABIANO DOMINGOS da acusação formulada e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, procedendo-se às anotações e comunicações necessárias. Com o trânsito em julgado desta sentença, certifique-se e arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Cascavel, 25 de julho de 2014.
Anatália Isabel Lima Guedes
Magistrada

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LAURI ROQUE ALGERI

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça e arrematação o bens de propriedade de LAURI ROQUE ALGERI que deu em garantia nos autos de execução de título extrajudicial nº **0006089-72.2011.8.16.0021** em que **Banco CNH Capital S/A** move contra **LAURI ROQUE ALGERI**, NA FORMA A SEGUIR transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA**: no dia 17 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14 HORAS, não poderá ultrapassar o prazo de 60(sessenta) meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no artigo 690, §1º do CPC, a saber: §1º: *Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.* §2º: *As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo.* §3º: *O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.* **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA**: NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2014 ÀS 14 HORAS, pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 55%(cinquenta e cinco por cento) do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização). **OBSERVAÇÃO**: Fica a Sra Leiloeira autorizada a receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet www.mariaclariceleiloes.com.br, e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(is) ficar(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal; Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição de Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da Leiloeira Oficial; **LOCAL**: Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Júri; **PROCESSO**: Autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob **0006089-72.2011.8.16.0021**, em que **Banco CNH Capital S/A** move contra **LAURI ROQUE ALGERI**. **VALOR DA CAUSA**: R\$ 194.827,87 (Cento e noventa e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) em data de 03/03/2011; **DESCRIÇÃO DO BEM**: Lote Rural Nº36-A, (Subdivisão dos Lotes Nº 35 e 36) Da Gleba Rio Cascavel 1ª parte da Fazenda Andrada Com Área de 155.000,00m², ou 6.404 Alqs Paulistas, Situado neste Município e Comarca de Cascavel-Pr. Matrícula 25436-2º CRI - POSSUI USUFRUTO VITALÍCIO, SERVIDÃO COPEL E OUTRAS PENHORAS. **VALOR DA AVALIAÇÃO**: R\$: 728.557,37. **DEPOSITÁRIO**: LAURI ROQUE ALGERI. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) **LAURI ROQUE ALGERI**, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel-PR, Cascavel, 01 de outubro de 2014. Eu, _____, Sílvia Paludo, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. **OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Cascavel, 1 de outubro de 2014.

Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S): JESIEL DOS SANTOS SILVA
VÍTIMA(S): ROSELI DE FATIMA VESSENDORF

PRAZO: TRINTA (30) DIAS MEDIDA PROTETIVA Nº: 0024923-21.2014.8.16.0021
A Doutora CARLOS EDURADO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **ROSELI DE FATIMA VESSENDORF, filha de Iracema de Andrade Vessendorf e João Maria Vessendorf, nascida aos 28/10/1961, portadora do RG nº 8.388.099-6/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **INTIMA-A da concessão**, em data de 16/08/2014, de **Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes em: a) proibição do agressor de se aproximar da ofendida ou de seus familiares a menos de 200 (duzentos) metros; b) proibição do agressor de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 1 de outubro de 2014. Eu, _____ Daniela Zamprônio, Técnica de Secretaria, o digitei.

PAMELA DALLE GRAVE FLORES

Juíza de Direito Substituta

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

ACUSADOS: CIRO TEODOROSKI

PRAZO: VINTE (20) DIAS - EXECUÇÃO PENAL Nº: 0021224-95.2009.8.16.0021
A Doutora PAMELA DALLE GRAVE FLORES, Juíza de Direito Substituta do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **CIRO TEODOROSKI**, filho de ANISIA FERNANDES TEODOROSKI e TEODORO TEODOROSKI, nascido aos 21/07/1972, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O da **Audiência Admonitória designada para o dia 24 de outubro de 2014, às 14:00 hs**, referente à(s) condenação(ões) nos autos de Processo(s) Crime nº 2005.90-8, oriundo do Juízo da Vara Criminal da comarca de Corbelia-PR.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 1 de outubro de 2014. Eu, _____ (Arlete Rogoginski), Técnica Judiciária, o digitei.

PAMELA DALLE GRAVE FLORES

Juíza de Direito Substituta

CASTRO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DO RÉU DEICKSON JUNIOR DA SILVA - autos nº 2011.742-3. EU ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAÇO SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente do réu **DEICKSON JUNIOR DA SILVA**, brasileiro, natural de Ponta Grossa/PR, nascido aos 30/10/1990, portador do RG 10.599.537-7, CPF 074.877.019-48, filho de Heraldo Jose da Silva e Leonilda Correea da Silva, que nos autos de Ação Penal nº 2011.742-3, que o Ministério Público desta comarca lhe moveu, por sentença datada de 13/01/2014, foi julgada PROCEDENTE a pretensão delineada na denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado **DEICKSON JUNIOR DA SILVA**, como incurso nas penas previstas no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03. A pena restou definitiva em 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, na proporção de 1/30 do salário mínimo. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias pelo qual o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que será contado a partir da data que será afixado no edifício do Fórum, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

ERIKA WATANABE

Juíza de Direito

Juíza de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO do Réu **MAX LUIZ DE QUADROS**, nos autos de Execução da Pena n. 2014.0000769-0, com o prazo de 30 (quinze) dias.

EU, ÉRIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, **MAX LUIZ DE QUADROS**, vulgo "Luizinho", brasileiro, solteiro, natural de Castro/PR, filho de Gentil Pinheiro dos Santos e Joraci de Fátima Quadros, pelo presente INTIMA-LO, para que compareça perante este Juízo, no Edifício do Fórum da Comarca de Castro/PR, na Rua Cel. Jorge Marcondes, esquina com a Rua Raimundo Feijó Gaião, s/nº, na sala de audiências da Vara Criminal, no dia 13 de NOVEMBRO DE 2014, às 16h:15min., para audiência Admonitória nos autos de Execução da Pena nº 2014.0000769-0, em que é réu **MAX LUIZ DE QUADROS**.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

Érika Watanabe

Juíza de Direito

Juíza de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO do Réu **MARIOLEI MARCOS TEIXEIRA**, nos autos de Execução da Pena n. 2014.0000730-5, com o prazo de 30 (quinze) dias.

EU, ÉRIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, **MARIOLEI MARCOS TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Jaguariaíva/PR, filho de Maria de Jesus Miranda e Mário Alves Teixeira, pelo presente INTIMA-LO, para que compareça perante este Juízo, no Edifício do Fórum da Comarca de Castro/PR, na Rua Cel. Jorge Marcondes, esquina com a Rua Raimundo Feijó Gaião, s/nº, na sala de audiências da Vara Criminal, no dia 14 de NOVEMBRO DE 2014, às 15h, para audiência Admonitória nos autos de Execução da Pena nº 2014.0000730-5, em que é réu **MARIOLEI MARCOS TEIXEIRA**.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

Érika Watanabe

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DO RÉU CELSO RODRIGUES - autos nº 2004.253-4.

EU ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAÇO SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente do réu **CELSO RODRIGUES**, brasileiro, natural de Candido de Abreu/PR, nascido aos 13/07/1974, portador do RG 6.497.248-7, filho de Eurides Rodrigues e Zilda Rodrigues, que nos autos de Ação Penal nº 2004.253-4, que o Ministério Público desta comarca lhe moveu, por sentença datada de 11/10/2013, foi julgada PROCEDENTE a pretensão delineada na denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado **CELSO RODRIGUES**, como incurso nas penas previstas no art. 14 da Lei nº 10.826/03. A pena restou definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, na proporção de 1/30 do salário mínimo. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias pelo qual o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que será contado a partir da data que será afixado no edifício do Fórum, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

ERIKA WATANABE

Juíza de Direito

CHOPINZINHO

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ.-
1ª VARA JUDICIAL
Rua Antônio Vicente Duarte - 4000 - Centro
EDITAL DE CITAÇÃO
(EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, ANA LÚCIA DARON BOIKO, AMARILDO BOIKO, VANDA DARON BOIKO, JOÃO SÉRGIO BOIKO E MARA LUCIA CHERNEVSKI BOIKO e EVENTUAIS HERDEIROS) (COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS)
A MM. Juíza de Direito, Doutora LIDIANE RAFAELA ARAÚJO MARTINS, Conforme Portaria nº 02/11, a Escrivã que este subscreve, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº 1290-34.2014.8.16.0068 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente VALENTIM BENTO e requeridos AMARILDO BOIKO E OUTROS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Lote rural n. 92, da Gleba nº2, da Colônia Mirim, situado no Município de Chopinzinho, contendo a área de 16.464,00 m², equivalente à 1,46 hectares, conforme Matrícula nº104 do Registro de Imóveis de Chopinzinho, Estado do Paraná", sendo que está na posse mansa e pacífica, somadas as posses anteriores e antiga, somam trinta (30) anos, e por esse EDITAL CITA EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, ANA LÚCIA DARON BOIKO, AMARILDO BOIKO, VANDA DARON BOIKO, JOÃO SÉRGIO BOIKO E MARA LUCIA CHERNEVSKI BOIKO e EVENTUAIS HERDEIROS do réu, para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de quinze (15) dias, de conformidade com despacho adiante transcrito: DESPACHO EVENTO 9.1: "Autos nº 1290-34.2014.8.16.0068.
3. CITEM-SE, por edital, com prazo de 20 dias, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecido... Chopinzinho, 12 de agosto de 2014. Lidiane Rafaela Araújo Martins, Juíza de Direito". "Caso não seja contestada a ação em apreço se presumirão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, art. 285 e 319 do CPC." Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e catorze (2.014). Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e o subscrevo.-
NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ.-1ª VARA JUDICIAL
EDITAL PARA CITAÇÃO DE ITACIR CAVERZAN
(COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS) - nos termos do Art. 232 do CPC.
A MM. Juíza Designada, Doutora LIDIANE RAFAELA ARAÚJO MARTINS: FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº 1123-51.2013.8.16.0068 de PROCEDIMENTO SUMÁRIO, em que é requerente MILTON JOSÉ AMERSCHMIDT e requerido ITACIR CAVERZAN, com objeto a execução do contrato de compra e venda, referente ao veículo VW Parati S, ANO 1986, placa GNC-7837. E, como terceiros interessados possam existir e não serem plenamente conhecidos, expediu-

se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, pelo que ficará o réu ITACIR CAVERZAN, perfeitamente CITADO de todos os termos da ação e para todos os seus fins, termos e atos, bem como, querendo oferecer, no prazo legal, a contestação que tiverem, caso não o faça serão reputados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, tudo sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o edital que será afixado e publicado, no forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, pela 1ª Vara Judicial, aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e o subscrevo.-
Neusa Salvador de Lima
Escrivã

Edital Geral

1ª VARA JUDICIAL
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC
A MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Chopinzinho, DRA. LIDIANE RAFAELA ARAÚJO MARTINS;
PROCESSO: Interdição sob nº 707-49.2014.8.16.0068
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDES
REQUERIDO: REVALDIR GASPARD DA SILVA
DATA DA SENTENÇA: 17/07/2014
Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art 3º, inciso II do Código Civil.
CURADOR NOMEADO: ANTONIO FERNANDES.
Chopinzinho, 16 de setembro de 2.014. Dra. Lidiane Rafaela Araújo Martins
Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 02/11 o mandei digitar e subscrevi.
Neusa Salvador de Lima
Escrivã, assina autorizada pela portaria 02/11

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR.
- EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO -
O(A) Doutor(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca, a Escrivã que este subscreve,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a arrematação em primeira e segunda Praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) SOJATRIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA - CNPJ: 85.481.794/0001-05, ORLI DIRSON MULLER - CPF: 451.399.629-34 e IJONE CHITOLINA - CPF: 137.506.159-34, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 27/10/2014, às 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 07/11/2014, às 13:00 horas, pelo melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação atualizada, sob pena de caracterizar-se preço vil.
LOCAL DO LEILÃO: Edifício do Fórum, sito na Rua Antônio Vicente Duarte - 4000 - Centro, Chopinzinho/PR.
PROCESSO: Autos nº 367/1997 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e executado(s) SOJATRIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA, ORLI DIRSON MULLER e IJONE CHITOLINA.
BEM(INS): "Parte do lote nº105, do Imóvel Jaracatiá, com área de 6.000,00m², situado no perímetro urbano do Município de São João/PR, em frente a rodoviária Municipal, no bairro, Luar de Agosto, com limites e confrontações constantes na matrícula sob nº17.181 do CRI de Chopinzinho/PR, sendo 20% da área de Reserva Floresta legal, INCRA: 722.219.009.326-1, avaliado em R\$224.500,00, contendo as seguintes benfeitorias: a) um barracão em alvenaria, medindo 736,25m², em alvenaria, com seis portas de ferro, piso bruto, cobertura de zinco, basculares com vidros quebrados, barracão dividido em duas partes com parede em alvenaria, sem reboco, sendo que de um lado funciona uma fábrica de carrocerias, estando com a cobertura de zinco com diversos furos, e do outro lado funciona uma metalúrgica, estando a cobertura em bom estado, avaliado em R\$ 97.000,00; b) uma casa de alvenaria, coberta parte com telhas de barro e parte com telhas de amianto, medindo aproximadamente 60,00m², em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 23.000,00."
AVALIAÇÃO TOTAL: R\$344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, e quinhentos reais), em 20/05/2014, valor sujeito à atualização.
ÔNUS: Consta na matrícula sob nº17.181 do CRI desta Comarca o registro do seguinte ônus: R.4: penhora nos autos 367/1997 de execução de título extrajudicial em que é exequente Banco Bamerindus S/A.
DEPÓSITO: Em mãos dos executados.
VALOR DA DÍVIDA: R\$525.949,88 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), em 31/07/2014, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 514/86, fone: (46) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br, que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação: 5% sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital.

OBS: "Caso não haja expediente forense nas datas aprazadas, o ato Judicial de praxeamento do bem penhorado fica, desde logo transferido para o primeiro dia útil subsequente aquele anteriormente designado, em mesmo horário".

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) **SOJATRIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ORLI DIRSON MULLER E IJONE CHITOLINA e seus respectivos cônjuges se casados forem**, se porventura não for (em) encontrado (s) para a sua intimação pessoal.

Chopinzinho, 29 de setembro de 2014. Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã mandei digitar e subscrevi.-

NEUSA SALVADOR DE LIMA

Escrivã, assina autorizada pela Portaria nº 02/2011

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR¹ VARA JUDICIAL EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Chopinzinho, DRA. LIDIANE RAFAELA ARAÚJO MARTINS;

PROCESSO: Curatela sob nº 213-87.2014.8.16.0068

REQUERENTE: MARIZA APARECIDA SCABENI

REQUERIDO: RAFAEL MATEUS SCABENI

DATA DA SENTENÇA: 29/05/2014

Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art 3º, inciso II do Código Civil.

CURADORA NOMEADA: MARIZA APARECIDA SCABENI.

Chopinzinho, 12 de setembro de 2.014. Dra. Lidiane Rafaela Araújo Martins Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã,

conforme Portaria nº 02/11 o mandei digitar e subscrevi.

Neusa Salvador de Lima

Escrivã, assina autorizada pela portaria 02/11

1ª VARA JUDICIAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC

A MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Chopinzinho, DRA. LIDIANE RAFAELA ARAÚJO MARTINS;

PROCESSO: Curatela sob nº 1289-83.2013.8.16.0068

REQUERENTE: DARCY FORLIN

REQUERIDO: GENECI MARIA FORLIN

DATA DA SENTENÇA: 30/07/2014

Limites da Curatela: a requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art 3º, inciso II do Código Civil.

CURADOR NOMEADO: DARCY FORLIN.

Chopinzinho, 30 de setembro de 2.014. Dra. Lidiane Rafaela Araújo Martins Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme

Portaria nº 02/11 o mandei digitar e subscrevi.

Neusa Salvador de Lima

Escrivã, assina autorizada pela portaria 02/11

CIANORTE

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 14/2014

O MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, DRA STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por

este Juízo tramita os autos de EXECUÇÃO DA PENA n.º 222-17.2012.8.16.0069, em que figura como apenado ROGÉRIO GALDINO COSTA, e, constando que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTMA-O através deste edital para comparecer perante este Juizado para audiência admonitória nos autos supramencionados.

Apenada: ROGÉRIO GALDINO COSTA

Filiação: Sílvia Neli de Oliveira Costa e de José Galdino Costa

EXECUÇÃO DE PENA n.º 222-17.2012.8.16.0069

Delito: art. 310, do CTB

Pena: 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, substituído por prestação de serviços à comunidade

Regime: aberto

Data da audiência admonitória: **21.10.2014, às 13:00 horas.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, aos 02 de outubro de 2014.

Eu, _____ (Ligia Maria Giroto Bento), Técnica de Secretaria, o subscrevo.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES

JUIZA DE DIREITO

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A/S) SENHOR(A/S) APARECIDA DE FÁTIMA OIKAWA e VÂNIA DE SOUZA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ADVOGADO(A) - ANDRE LUIZ BORDINI - OAB/PR 46161 - RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES - OAB 34562

Edital de citação do(a/s) senhor(a/s) **APARECIDA DE FÁTIMA OIKAWA**, brasileira,

filha de Columbino de Souza, tendo como último endereço conhecido na Rua Roma, nº 58, Conjunto Liberati, CEP: 87205-232, Cianorte, Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, e **VÂNIA DE SOUZA**, brasileira, filha de Columbino de Souza,

tendo como último endereço conhecido à Rua Roma, nº 58, Conjunto Liberati, Cianorte - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestação,

no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** na **Ação de Reconhecimento/Dissolução de União Estável sob o nº 5997-47.2011**, que tramita na única Vara de Família, Infância,

Juventude e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida por Maria do Carmo de Assis. O prazo de 15 (quinze) dias para

apresentar contestação, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não for contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 30 de setembro de 2014.

Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

Thiago Cavicchioli Dias

Juiz de Direito Substituto

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAUCHA - PARANA - VARA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARTUR BENICIO E S/ NILDA PRADO DE SOUZA; DOS HERDEIROS DE MARIO ROSSI E S/M ANGELINA AISSA ROSSI; HERDEIROS DE JOAO BENICIO E S/M ELZA MARIA SILVA BENICIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de INDENIZAÇÃO n.º 129/1987 em que é requerente, FRANCISCO LUIZ FABRI E OUTROS e requerido, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO E OUTRO. Ficando devidamente

INTIMADOS ARTUR BENICIO E S/M NILDA PRAZO DE SOUZA para que tomem ciência do estado do processo. FICAM INTIMADOS os herdeiros para que se habilitem no feito, recebendo o processo no estado que se encontra, cientes que a inércia implicará na extinção do processo em relação a eles. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e quatorze. Eu, _____ (Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que o fiz digitar e subscrevi.
Paulo Roberto Cavalheiro Pereira - Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAUCHA-PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DO HERDEIRO-NETO, ALFREDO OLIVEIRA CELESTINO NETO, filho de JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA e EVA DE OLIVEIRA REIS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA. MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CIDADE GAÚCHA-PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, requerido por PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, tem curso nesta Comarca, pelo Cartório Cível e Anexos os autos de INVENTARIO n.º 04/1987 dos bens que ficaram por falecimento de ALFREDO DE OLIVEIRA CELESTINO e ANTONIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, ele falecida em 01.03.1976 e ela em 11.06.1962. Como os herdeiros adiante mencionados não se fizeram representar no feito, CITA os herdeiros ausentes HERDEIRO-NETO, ALFREDO OLIVEIRA CELESTINO NETO, filho de JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA E EVA DE OLIVEIRA REIS, e seus esposos se casados forem, para que se habilitem no processo e manifestem-se no feito, por procurador no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, no fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e quatorze. Eu, _____ (Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAUCHA-PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO SANTANA NEVES E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de USUCAPIÃO n.º 0000602-37.2012.8.16.0070 em que é requerente, NELSON ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO e requerido, MELCHIOR DE ARAUJO E OUTROS, requerimento sobre o imóvel usucapiendo é integrante da planta oficial do Município de Cidade Gaúcha, objeto de transcrição número 8.751, do Cartório de Registro de Cidade Gaúcha-Pr, com as seguintes características: Uma área de terras com benfeitorias, medindo 600,2m (seiscentos metros quadrados) constituída pelo lote n. 05 (cinco), da quadra n. 90 (noventa) com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE 20 metros para a rua José Araujo Chaves; LADO DIREITO 30 metros esquina com a rua Firmino Vieira de Oliveira; LADO ESQUERDO: 30 metros com o lote n. 04 da mesma quadra; FUNDOS: 20 metros com a data n. 07 também da mesma quadra. Sobre o referido imóvel não recai nenhum ônus. Ficando devidamente citados os interessados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e quatorze. Eu, _____ (Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira - Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

O Dr. Hermes da Fonseca Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado **Jair de Moraes Trindade**, RG nº 44731959, filho de Lorena da Silva Trindade e Francisco de Moraes Trindade, nascido em 13/07/1967, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal n.º0000490-10.2006.8.16.0028, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 180, §1º (expor a venda), pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Colombo, aos 01 de outubro de 2014. Eu _____, Jonatas Domingos Soares (Técnico Judiciário - Vara Criminal) o digitei e subscrevi.

Hermes da Fonseca Neto
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Autos nº 0003639-04.2012.8.16.0028

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Wilson José de Freitas Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria do Cível de Colombo, Paraná, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS, que tramitam os autos sob nº 0003639-04.2012.8.16.0028, de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente CESBE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS e requeridos ANGELO DE ASSIS BERTOLIN e OUTROS, o presente Edital possui a finalidade de citar de todo o conteúdo da petição inicial que, resumidamente, visa à declaração de domínio sobre o imóvel rural denominado "Roça Grande", cuja área mede 13,5523 hectares, situado à estrada que fica a 131 metros de distância da Rua Leopoldo Appel, no Município de Colombo-PR - tendo como confrontantes Antônio Gabriel Bertolin e Dalzira Chemin Bertolin; Dinalvo Bertolin (ou Dinaldo Bertolin) e Maria Clara Perin (ou Pierin) Bertolin; José de Oliveira Walter e Sebastiana Mendes de Oliveira; Luiz Alberto Dalcanale e Zorah Maria Atahyde Dalcanale; Marazull Participações Ltda.; Raphael Greca & Filhos Ltda.; Rodrigo Laffite e Raphael Laffite; Floresvaldo Dammski e Lurdes Mirian Dammski; Magrid Teske; Pedro Socher e Maria Irene Appel Socher; Piragibe de Araujo Brito e Mary Nilse de Mello Brito; Vitor Bertolin e Nelsi Cavalli Bertolin. E FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS CITADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-o(a) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) artigos 285 e 319 ambos do código de processo civil. A Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, Juíza de Direito despachou: 1. Citem-se os confrontantes do imóvel objeto da presente ação e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, para contestar a ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias.2. Cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo de quinze dias.3. Constem no mandado as advertências de praxe (art. 285 e 319 CPC).4. Sendo apresentada defesa, diga o autor Intime-se via postal, para que manifestem interesse na causa os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município. 5. Ciente o Ministério Público.6. Intimem-se ;em 01 de junho de 2012. O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei .Eu, _____ Andrezza Attuy Schmitt, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.Colombo,01 de outubro de 2014.

WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR
Juiz de Direito

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO

EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE COLORADO

VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI

Tv Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - Fone: (44) 3323-1214

Autos nº. 0002451-04.2013.8.16.0072

Processo: 0002451-04.2013.8.16.0072

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Valor da Causa: R\$1.500,00

Autor(s): . Odete Pereira Barbosa (RG: 2977085 lx SSP/PR e CPF/CNPJ: 201.878.378-56), Rua Três, quadra2 - Centro - SANTO INÁCIO/PR - CEP: 86.650-000

Réu(s): . Fabiane Aparecida Barbosa (RG: 10489729 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.918.709-18), Rua Três, quadra2 - Centro - SANTO INÁCIO/PR - CEP: 86.650-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO

(justiça gratuita)

O(A) DOUTOR(A) RICARDO PIOVESAN, MM.JUIZ(A)

SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos acima identificados foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FABIANE APARECIDA BARBOSA**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.3º II do Cciv, nomeando-lhe Curador(a) o(a) sr(a) **ODETE PEREIRA BARBOSA**, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 18/09/2014.

Eu _____ (Aya Sato), Escrivã, digitei, subscrevo e assino por ordem deste Juízo,

conforme Portaria nº 12/2009.

AYA SATO

Escrivã

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO
GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Autos: Processo Crime nº 2011.1080-7

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de João Aparecido de Oliveira e Valdomira Gonçalves da Luz, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais e multa no valor de R\$ 1.925.20 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), devidamente atualizado, sob pena de execução fiscal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: LILIANE APARECIDA BASSANI

Autos: Execução de Pena nº 2014.760-7

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **LILIANE APARECIDA BASSANI**, identificado civilmente através da CI/RG nº 8.957.568/PR, com endereço anterior na Rua Santa Terezinha, 226, Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca de todo o conteúdo da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do CP, impõe-se JULGAR extinta a punibilidade em relação à ré Liliane Aparecida Bassani em razão da prescrição da pretensão punitiva. (...) Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2014. Peterson Cantergiani Santos. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze. Eu, _____ (Maria Angélica Terahata), Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Maria Angélica Terahata

Técnico de Secretaria (Portaria nº 05/2010)

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLAUDINEI SOARES DOS SANTOS A Doutora LEILA MORGANA CIAN, Juíza de Direito da Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.... **FAZ SABER** A todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente os réus CLAUDINEI SOARES DOS SANTOS, RG nº. 13.513.797-9 SSP/PR, brasileiro, natural de Paranaíta/MT, filho de Francisco Soares dos Santos e Ivonete Jose dos Santos, nascido em 14/04/1994, atualmente foragido da justiça, dos termos da denúncia dos autos de Processo Crime 2013.363-4: "No dia 15 de agosto de 2013, por volta das 07h20min, na R. Papa São Celestino, s/n, centro, em Jesuítas-PR, Comarca de Formosa do Oeste/PR., o denunciado CLAUDINEI SOARES DOS SANTOS, dotado de livre vontade e ciente da ilicitude e censurabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, entrou em vias de fato contra sua ex-companheira, a vítima ALINE ARIANE DA SILVA LEITE, desferindo um tapa em seu rosto e puxando-a pelo braço. "Assim agindo, incorreu o denunciado CLAUDINEI SOARES DOS SANTOS nas sanções do art. 21, do Decreto-lei 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) c/c a Lei 11.340/2006. E intime-o a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa prévia por escrito e por meio de advogado, na forma do art. 396 do Código de Processo Penal, ocasião em que poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa; oferecer documentos e justificações; especificar as provas pretendidas e arrolar no máximo 8 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário - sob pena de, caso não apresente resposta no prazo acima indicado, ser-lhes nomeado defensor dativo. LEILA MORGANA CIAN Juíza de Direito

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º: 23073/2012, de INDENIZACAO, em que: DELFINA BOGARIN DE MACHUCA, FATIMA LUJAN MACHUCA BOGARIN, MARIA MAGDABEUA MACHUCA BOGARIN e DIANE ELIZABETH MACHUCA BOGARIN, move em face de: GRACIANO ACUNHA.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO das requerentes: DELFINA BOGARIN DE MACHUCA, paraguaia, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade sob n.º. 295.0469; FATIMA LUJAN MACHUCA BOGARIN, paraguaia, menor, impúbere, MARIA MAGDABEUA MACHUCA BOGARIN, paraguaia, menor, impúbere, e DIANE ELIZABETH MACHUCA BOGARIN, paraguaia, menor, impúbere, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de dez (10) dias, constitua novo procurador para representá-la no processo, considerando a renúncia da Dra. FERNANA P. RIOS, inscrita na OAB/PR sob n.º 48.180, em caso de não cumprimento da regularidade processual, acarretará na pena de extinção dos autos, conforme dispõe o artigo 13º, inciso I, do CPC: "Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: I- ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo"; tudo nos termos e de acordo com os r.despachos de fls. 252 e 278, proferidos nos autos acima referidos, a seguir transcritos:

DESPACHO DE FLS. 153: "Publique-se edital com prazo de 60 dias. Em 22.9.14 (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto - Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu/Pr, em 26 de Setembro de 2014.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.
GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **18/09/2014**, exarada nos autos da Ação Penal nº **2014.541-8** movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi absolvido das imputações contidas na denúncia, na forma do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado: **LEONARDO CARVALHO GONÇALVES**, brasileiro, RG nº **13.321.345-7/PR**, natural de **Caxambu/ MG**, nascido aos **22/12/1988**, filho de **Tais Garcia Carvalho e de Sebastião Gonçalves**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 02/10/2014. Eu, _____ Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Foz do Iguaçu

1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri

Avenida Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jd Pólo Centro - CEP 85.851-756 - Fone nº.: (45) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 07 (SETE) DIAS

A Dra. **DANUZA ZORZI ANDRADE**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **07 (sete) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, à audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer(em) acompanhado(s) de advogado, sob pena de ser(em)-lhe(s) nomeado um, a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Ação Penal: **4222-12.2014**

Data e horário: **07/10/2014, às 17h15min**

Indiciado(a)/Ré(u): **CLEISON FREITAS DA CRUZ**, brasileiro(a), nascido(a) aos **27/09/1994**, natural de **Foz do Iguaçu/PR**, filho(a) de **Terezinha Freitas e Ronaltro Pereira da Cruz**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: **Art. 157 do CP.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos **01/10/2014**. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

(Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007)

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE FLOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0015772-04.2014.8.16.0030, de ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS, CNPJ 04.876.393/0001-52 e GARANTIOESTE - SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO CNPJ 11.375.647/0001-14, em face de ANDRÉ MARTINS BIANCHIN, CPF 039.147.169-40, FLOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 15.225.395/0001-06 e PRISCILA MORAES BRAMBATI BIANCHIN, CPF 059.998.499-69, CITA o executado FLOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, de todo o conteúdo da petição inicial e despacho de (abaixo transcrito, e para que no prazo de 03 (três) dias realize o pagamento da dívida descrita na petição inicial, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias opor-se à execução por meio de embargos. Fica cientificado o executado, que foi fixado desde já os honorários advocatícios 5% (cinco por cento) do valor da dívida, limitado à R\$2.000,00. Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 652-A, §único), bem como no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art.745-A). **MINUTA.**" Execução de Título Extrajudicial, sendo exequentes a COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS FRONTEIRAS - SICOOB TRÊS FRONTEIRAS e GARANTIOESTE - SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO, em tramite na 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. ALEGAÇÕES DA EXEQUENTE- RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Os Executados realizaram com a Primeira Exequente, ora, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS FRONTEIRAS - SICOOB TRÊS FRONTEIRAS, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - GIRO, de nº 18377-7, na data de 27/09/2013, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), parcelado referido valor em 36 (trezentos e seis) meses, com vencimento da primeira parcela em 05/11/2013 e término em 05/10/2016. A Segunda Exequente, ora, GARANTIOESTE - SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO OESTE DO PARANÁ é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação de fins não econômicos, que tem como objeto, finalidade e função facilitar o acesso ao crédito, reduzir o custo financeiro e fomentar a economia de toda a região Oeste do Paraná, conforme determina o artigo 2º de seu Estatuto Social. Nesta linha, para obter os benefícios oferecidos pela Segunda Exequente, o empresário(a) precisa se filiar à GARANTIOESTE e também ser associado da associação comercial do seu município, ou das associações parceiras deste projeto nas suas respectivas regiões. Nesse passo, com o intuito de aprovação de crédito para empréstimo junto a Primeira Exequente, ora, Banco Sicoob, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os Executados ofereceram proposta de solicitação de garantia junto a Segunda Exequente e, após avaliação esta aprovou a concessão de garantia, tudo conforme os seguintes documentos anexados à exordial, vejamos: a) Proposta 2013/0717; (b) termo de adesão para sócios matriculada 000000440; c) carta de garantia, e d) termo de contra garantia (fiança). Assim, referida Cédula de Crédito Bancária, teve como garantidora a Segunda Exequente, no montante de 75% (setenta e cinco) por cento, correspondente a R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme Cláusula Décima da referida cédula de crédito bancária e Carta de Garantia de nº 20130913-1. Pois bem Excelência, acontece que os Executados pagaram somente 02 (duas) parcelas de forma integral e parte da 3ª (terceira) parcela, da referida Cédula de Crédito Bancária, estando os Executados inadimplentes com 33 (trinta e três) parcelas, de forma integral e parte da 3ª (terceira) parcela. Neste ínterim, ocorrida à mora dos Executados no pagamento das prestações acordadas, houve o vencimento antecipado da dívida, de pleno direito, conforme Cláusula Quinta da cédula de crédito bancária. Dessa forma, visto o inadimplimento dos Executados, a Segunda Exequente teve que quitar junto a Primeira Exequente o valor de 75% das parcelas inadimplidas do referido empréstimo, o qual totalizou em 02/07/2014 o valor

de R\$ 38.709,39 (trinta e oito mil setecentos e nove reais e trinta e nove centavos), conforme demonstra RECIBO DE PAGAMENTO anexado aos autos (Doc.15) que fora efetuado no dia 02/07/2014. Cumpre ressaltar, que o débito total atualizado até a data de 02/07/2014 perfaz o valor de R\$ 51.612,53 (cinquenta e um mil seiscentos e doze reais e cinquenta e três centavos), visto a Primeira Exequente, descontar os valores dos juros lançados nas parcelas, vez que houve o vencimento antecipado das mesmas e o pagamento realizado pela Segunda Exequente, demonstrando-se assim a boa-fé da Primeira Exequente. Logo, sub-rogou-se a Segunda Exequente, do crédito que havia garantido, qualificando-se também na figura de credora para com os Executados, conforme inteligência do art. 831 do Código Civil, sendo que o valor de R\$ 38.709,39 (trinta e oito mil setecentos e nove reais e trinta e nove centavos), atualizado até a presente data perfaz o montante de R\$ 38.709,39 (trinta e oito mil setecentos e nove reais e trinta e nove centavos). Logo, sub-rogou-se a Segunda Exequente, do crédito que havia garantido, qualificando-se também na figura de credora para com os Executados, conforme inteligência do art. 831 do Código Civil, sendo que o valor de R\$ 38.709,39 (trinta e oito mil setecentos e nove reais e trinta e nove centavos), atualizado até a presente data perfaz o montante de R\$ 38.709,39 (trinta e oito mil setecentos e nove reais e trinta e nove centavos). Termos em que, pede deferimento. Toledo/PR, 01 de Outubro de 2014. Cleber Rotta OAB/PR 57.610. **DESPACHO** 1. Cite-se por edital na forma requerida no evento 69.1. 2. Int. Dil. Nec. Foz do Iguaçu, 23 de setembro de 2014. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) (ART. 285 do C.P.C). E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 02 de Outubro de 2014. Eu, _____, Maria Priscila Bezerra Góis, auxiliar juramentada o digitei e subscrevi. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

Processo Crime nº 0011906-85.2014.8.16.0030	Autora: Justiça Pública
Réu: Sandra Galdino da Silva , brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.350.109-8/PR, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascida aos 27/03/1980, filha de João Galdino da Silva e Maria Lucia Goes, atualmente em lugar incerto e não sabido.	
Data da Sentença: 29/09/2014 .	
Dispositivo: "(...) Assim, considerando que entre os fatos praticados e o recebimento da denúncia, que se deu em 30.05.2014 (seq. 3), ocorreu lapso superior a 03 (três) anos, não tendo ocorrido nenhuma outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição nesse período, a pretensão punitiva do Estado encontra-se prescrita (art. 111, I, CP). Diante das constatações acima, decreto a extinção da punibilidade da ré SANDRA GALDINO DA SILVA, com fundamento no art. 107, IV, CP... "	

A Dra. Cláudia de Campos Mello Cestarolli, Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi declarada extinta sua punibilidade em relação aos autos em epígrafe. E, para que cheque ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, 2 de outubro de 2014. SUZIANE PONZIO DE AZEVEDO Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: NOVENTA (90) DIAS

Processo Crime nº 2013.8116-3	Autora: Justiça Pública
Réu: Julio Cleison Bermud, alcunha "Neguinho" , brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 05/02/1986, em Corbélia/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.143.056-1/PR, filho de Neide Francisco Bermud e Adalto da Silva Bermud, atualmente em local incerto e não sabido	
Data da Sentença: 19/09/2014 .	
Dispositivo: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR os réus JÚLIO CLEISON BERMUD e ADRIANA FERREIRA, pela prática do crime tipificado pelo artigo 155, § 4º, inciso IV, cf c o art. 14, inciso 11, do Código Penal. (...) um (01) ano e um (01) mês de reclusão e 6 dias-multa (...)"	
Regime: Aberto.	
Pena Substitutiva: A) SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, optando pela Prestação de Servi os Gratuitos à Comunidade, durante o período da pena, em entidade beneficente a ser designada pelo Programa Pró- Egresso da Comarca ou	

entidade semelhante, levando em consideração as aptidões do condenado e as necessidades locais, cujo trabalho terá a duração de sete horas semanais e será realizado em dias e horários de modo a não prejudicar a jornada normal do seu trabalho, a ser realizado na forma do artigo 46 do Código Penal, bem como a limitação de fim de semana, a qual, na ausência de casa de albergado consistirá na obrigação do condenado de permanecer na sua residência durante o repouso noturno dos sábados e domingos.(...)"

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arquello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo condenado em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que cheque ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Foz do Iguaçu, 2 de outubro de 2014. Suziane Ponzio de Azevedo Técnica Judiciária

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELVIS ALVES DE OLIVEIRA - CPF/MF 058.556.809-08, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A EXMA. DRA. TAÍS DE PAULA SCHEER, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO sob nº 0035167-84.2011.8.16.0030, em que é requerente BANCO PANAMERICANO S/A, sendo o presente para CITAÇÃO do requerido ELVIS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 058.556.809-08, atualmente em lugar incerto, do inteiro teor da inicial o qual segue resumida: "DOS FATOS: 1. A parte ré firmou com a Instituição Financeira autora, contrato de empréstimo com alienação fiduciária nº 000044926809. Em vista do pactuado, o autor emprestava a parte financiada, a quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), e em contrapartida, a parte requerida obrigava-se a pagar o valor do principal e acessórios em 48 prestação mensais e sucessivas. Em garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, foi alienado fiduciariamente o seguinte bem: "MOTOCICLETA, Modelo: YBR 125 FACTOR/ED BAS., Marca: YAMAHA, Chassi: 9C6KE1510B0012424, Ano Fabricação: 2011, Ano Modelo: 2011, Cor: VERMELHA, Placa: ATW8728, Renavam: 323330215". No referido contrato, ficou pactuado entre as partes que será considerado rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes se não forme cumpridas as obrigações estipuladas neste instrumento. Ocorre que a parte demandada não adimpliu com as obrigações pactuadas, deixando de efetuar o pagamento das parcelas, desde 15/05/2011, 01 parcela, gerando assim, um crédito em favor do autor, mais os encargos pertinentes, sem que, até a presente data, tenha efetuado o pagamento dos valores emprestados. Em vista do pactuado e em atenção às disposições legais insertas no parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto-lei 911/69, encontra-se antecipadamente vencida toda a dívida. Valor da causa: R\$ 13.197,84 (treze mil cento e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos). Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento. Foz do Iguaçu, 11 de maio de 2012.", da conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, bem como para em 05 (cinco) dias: a) entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação (CPC, art. 902, II), "não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial", (art. 285 e 319 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23 de setembro de 2014. Eu, _____ (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi. TAÍS DE PAULA SCHEER JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOAQUIM CELESTINO DE SOUZA - CPF/MF 011.114.299-79, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A EXMA. SRA. DRA. TAÍS DE PAULA SCHEER, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de

INTERDIÇÃO sob nº 0016481-44.2011.8.16.0030, em que é Requerente MARIA DOS SANTOS CERQUEIRA, e interditando JOAQUIM CELESTINO DE SOUZA, que por sentença deste Juízo, datada de 07/08/2014, foi decretada a substituição da curadora anteriormente nomeada ao interditando JOAQUIM CELESTINO DE SOUZA, tendo sido nomeado seu curador o Sr. CLOVIS AUGUSTO AIRES DE QUADROS, o qual irá prestar compromisso de Curador e ficará no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2014. Eu, _____ (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TAÍS DE PAULA SCHEER
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO GOIOERÊ - PARANÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA JUDICIAL

Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia

CEP 87.360-000 FONE 44 3522-7011

EDITAL DE ELIMINAÇÃO nº 01/2014

A. PRAZO: DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

A Exma. Sra. Juíza de Direito da Vara 1ª Vara Judicial da Comarca de Goioerê, Dra Fabiana Matie Sato, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 34 do Colendo Órgão Especial do TJPR, **TORNA PÚBLICA** a adoção das providências destinadas à **eliminação de autos de Agravo de Instrumento definitivamente julgados**, relacionados no presente Edital. A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Pronome) e de seus instrumentos e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

B. No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pelo Exma. Sra. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Goioerê.

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante petição dirigida à autoridade mencionada no item anterior, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os setores de protocolo ou distribuição, localizados no fórum da comarca de Goioerê, durante o horário de expediente, e deverão conter:

- os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação;
- identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação;
- documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5.

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, mediante publicação no E-DJ, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, Fórum da Comarca de Goioerê, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestnados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade mencionada no item 1 deste Edital.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Goioerê, 1 de outubro de 2014

FABIANA MATIE SATO

Juíza de direito

C. RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS.

Nº autos	Data Distribuição	Agravante	Procurador Agravante	Agravado	Procurador Agravado	Data de Arquivamento Definitivo
1087353-9	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	India Alves Moreno	Sem advogado	29/04/2014
1087340-2	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Manoel Salvador Alves Magalhaes	Sem advogado	29/04/2014
1036646-0	18/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1087399-5	20/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Braulino Rodrigues de Araujo	Sem advogado	29/04/2014
1093217-5	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliaria Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014
1037047-1	18/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1093888-4	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliaria Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014
1093914-9	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliaria Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014
1087368-0	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Romulo Figueiredo	Sem advogado	29/04/2014
1093611-3	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliaria Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014
1093894-2	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliaria Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014
1087501-5	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Jose dos Santos Barbosa	Sem advogado	29/04/2014
1078949-6	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliaria Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014
1093268-2	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliaria Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014
1134325-0	08/10/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1081519-3	10/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Oswaldo Monteiro	Sem advogado	29/04/2014
1132156-7	09/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1120901-1	22/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1154451-1	21/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

1107697-4	30/07/2013	Jean Carlos Fava	Christian Abrantes. Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1079916-1	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliaria Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014
1093922-1	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliaria Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014	1156337-4	22/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1081503-5	10/07/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Jose Augusto dos Santos	Sem advogado	29/04/2014	1133774-9	25/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1093745-4	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliaria Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014	1151396-3	01/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1093764-9	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliaria Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014	1154941-0	04/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1078984-5	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Juraci Alves Generoso	Sem advogado	29/04/2014	1127875-4	06/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1093570-7	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliaria Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014	1152201-3	06/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1078988-3	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Pedro Soares Pereira	Sem advogado	29/04/2014	1133178-7	23/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1079907-2	24/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Cassemiro Gonçalves Moleiro	Sem advogado	29/04/2014	1154600-4	25/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1093911-8	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliaria Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014	1093820-2	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliaria Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014
1087444-5	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Damião Diogo da Silva	Sem advogado	29/04/2014	1151204-0	31/10/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1087471-2	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Aurelio Machea	Sem advogado	29/04/2014	1151654-0	31/10/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1036762-9	18/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1154932-1	26/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves,	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1133339-0	19/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014							
1088335-5	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Vicente Dulizio	Sem advogado	29/04/2014							
1151419-1	24/10/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014							
1087518-0	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Sonia Maria Cavalcante	Sem advogado	29/04/2014							
1132023-3	25/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014							
1079514-7	19/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Milton Teodoro Novais	Sem advogado	29/04/2014							
1132005-5	25/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014							

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

1108211-8	29/07/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1120159-7	22/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1120171-3	22/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1120855-4	22/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1120652-3	15/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1120867-4	22/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1093829-5	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliária Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014	1120386-4	22/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1081078-7	10/07/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Antonio Moreira	Sem advogado	29/04/2014	1120891-0	22/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1152096-2	07/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1120732-6	19/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1152212-6	07/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1087841-4	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Casemiro Pereira da Rocha	Sem advogado	29/04/2014
1134050-8	11/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1120845-8	15/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1081793-9	02/07/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliária Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014	1036086-4	12/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1087459-6	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Jose Vitorino	Sem advogado	29/04/2014	1111972-1	31/07/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1087593-3	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Juarez Batista Raphael	Sem advogado	29/04/2014	1080941-1	19/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliária Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014
1087530-6	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Jose Quintino Neves	Sem advogado	29/04/2014	1154582-1	25/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1079589-4	19/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliária Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014	1151981-2	05/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1041712-2	22/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014							
1120160-0	22/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014							

1121683-2	23/08/2013	Jean Carlos Fava	Alessandra Christian Abrantes. Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1134467-3	24/09/2013	Jean Carlos Fava	Alessandra Christian Abrantes. Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1152049-3	06/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1133214-8	23/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1150974-3	31/10/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1154620-6	22/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1150858-4	01/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1132511-8	24/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1120861-2	29/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1133760-5	25/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1120078-7	22/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1155723-6	21/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1134452-2	24/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1151060-8	31/10/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1132472-6	20/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1152024-6	06/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1150884-4	31/10/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1150778-1	31/10/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1150924-3	31/10/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1133738-3	25/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1132012-0	23/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1133779-4	25/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

1120526-8	19/08/2013	Jean Carlos Fava	Alessandra Christian Abrantes. Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1036667-9	17/04/2013	Jean Carlos Fava	Alessandra Christian Abrantes. Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1133258-0	19/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1081295-8	10/07/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Antonio Izzo	Sem advogado	29/04/2014
1154525-6	21/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1036249-1	18/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1150919-2	31/10/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1036880-2	18/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1132602-4	23/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1079904-1	19/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliária Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014
1134461-1	26/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1035015-1	18/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1120174-4	22/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1080984-6	19/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliária Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014
1120880-7	22/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1078981-4	20/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliária Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014
1132172-1	19/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1036637-1	17/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1041731-7	22/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1078960-5	19/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Antonio Bariolo	Sem advogado	29/04/2014
1120519-3	19/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014	1036807-3	17/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
							1036259-7	12/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alessandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
							1077737-2	19/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Iraci Cavallieri da Silva	Sem advogado	29/04/2014
							1079621-7	19/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliário Ouro Branco Ltda.	Sem advogado	29/04/2014
							1081890-3	02/07/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliário Ouro Branco Ltda.	Sem advogado	29/04/2014
							1078987-6	20/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliário Ouro Branco Ltda.	Sem advogado	29/04/2014
							1081804-7	01/07/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliário Ouro Branco Ltda.	Sem advogado	29/04/2014

			Neto e Alesandra Christian Abrantes.							1154578-7	22/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1036192-7	17/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão					1122422-3	27/08/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1036268-6	18/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão					1131970-3	25/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1035687-7	12/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão					1081052-3	24/06/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1034996-7	18/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão					1041725-9	22/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1036128-7	17/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão					1155273-1	21/11/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1041696-3	22/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão					1133994-1	11/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1151158-3	31/10/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão					1132451-7	23/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1080957-9	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem Ouro Brancoadvogado Ltda.					1080989-1	02/07/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem Ouro Brancoadvogado Ltda.	29/04/2014
1107638-5	30/07/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão					1093859-3	01/07/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem Ouro Brancoadvogado Ltda.	29/04/2014
1036333-8	12/04/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão					1093939-6	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem Ouro Brancoadvogado Ltda.	29/04/2014
1132588-9	16/09/2013	Jean Carlos Fava	Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto e Alesandra Christian Abrantes.	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão					1081171-3	05/07/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem Ouro Brancoadvogado Ltda.	29/04/2014
										1093385-8	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem Ouro Brancoadvogado Ltda.	29/04/2014
										1093918-7	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem Ouro Brancoadvogado Ltda.	29/04/2014
										1081202-3	10/07/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem Ouro Brancoadvogado Ltda.	29/04/2014
										1093736-5	28/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem Ouro Brancoadvogado Ltda.	29/04/2014

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

1080967-5	20/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem advogado	29/04/2014	1078985-2	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Reinaldo Osvaldo do Vale	Sem advogado	29/04/2014
1080998-0	26/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem advogado	29/04/2014	1078983-8	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Salvador Ferraz da Silva	Sem advogado	29/04/2014
1078986-9	20/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem advogado	29/04/2014	1078976-3	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Galdino Miranda da Silva	Sem advogado	29/04/2014
1078979-4	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem advogado	29/04/2014	1087681-8	20/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Antônio Carlis	Sem advogado	29/04/2014
1093680-8	28/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem advogado	29/04/2014	1081064-3	24/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Sonia Maria Cavalcante	Sem advogado	29/04/2014
1093262-0	28/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem advogado	29/04/2014	1087512-8	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Mário Faria Filho	Sem advogado	29/04/2014
1093627-1	28/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem advogado	29/04/2014	1078970-1	19/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Galdino Miranda da Silva	Sem advogado	29/04/2014
1078989-0	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem advogado	29/04/2014	1087478-1	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Luzia Galhes Zamberlan	Sem advogado	29/04/2014
1093188-9	28/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem advogado	29/04/2014	1079518-5	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	João de Lima	Sem advogado	29/04/2014
1093884-6	28/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem advogado	29/04/2014	1081080-7	24/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Tito Livio Carini	Sem advogado	29/04/2014
1081008-5	01/07/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem advogado	29/04/2014	1087333-7	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Quermir Dantas de Araujo Filho	Sem advogado	29/04/2014
1093783-4	28/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem advogado	29/04/2014	1087625-0	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Oliveira Rodrigues da Rocha	Sem advogado	29/04/2014
1081222-5	02/07/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem advogado	29/04/2014	1079525-0	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	José Jacinto Gonçalves	Sem advogado	29/04/2014
1079903-4	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Imobiliário	Sem advogado	29/04/2014	1081082-1	24/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Natalicio Ferreira de Mele	Sem advogado	29/04/2014
1087490-7	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Jorge Jacob Riscalia	Sem advogado	29/04/2014	1081769-3	10/07/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	João Arvido Janson	Sem advogado	29/04/2014
1087407-2	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Serafim Ferreira da Silva	Sem advogado	29/04/2014	1087319-7	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Maria Rubina Marques	Sem advogado	29/04/2014
1079510-9	19/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Reinaldo Osvaldo do Vale	Sem advogado	29/04/2014	1081086-9	24/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Pedro Apoloni	Sem advogado	29/04/2014
1087864-7	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Serafim Ferreira da Silva	Sem advogado	29/04/2014	1081076-3	10/07/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Argemiro Rodrigues da Silva	Sem advogado	29/04/2014
1087645-2	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Juraci Alves Generoso	Sem advogado	29/04/2014	1081083-8	24/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	José Francisco Soares	Sem advogado	29/04/2014
1087411-6	20/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Olívio Lemes Ribeiro	Sem advogado	29/04/2014	1087669-2	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Luiz Macena	Sem advogado	29/04/2014
1087515-9	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Pedro de Oliveira Meri	Sem advogado	29/04/2014	1087474-3	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	José Benedito de Oliveira	Sem advogado	29/04/2014
1087507-7	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Dionisio Marcelino Pinto	Sem advogado	29/04/2014	1087314-2	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	José Francisco de Lima	Sem advogado	29/04/2014
1087395-7	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Maria Aparecida Silverio	Sem advogado	29/04/2014	1079442-6	19/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	José Roberto Demarchi	Sem advogado	29/04/2014
1078980-7	19/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Antônio Leandri	Sem advogado	29/04/2014	1087290-7	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Antônio Benedito da Costa	Sem advogado	29/04/2014
1078978-7	19/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Maria Realina Alves	Sem advogado	29/04/2014	1079528-1	20/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Luiz F Hembeker	Sem advogado	29/04/2014
1079500-3	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Osvaldo Borsari	Sem advogado	29/04/2014	1081746-0	10/07/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Arildo Paulino de Oliveira	Sem advogado	29/04/2014
1087418-5	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Thomaz Oleksyn	Sem advogado	29/04/2014	1079026-2	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	José Benedito de Oliveira	Sem advogado	29/04/2014
1087483-2	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	José Quintino Neves	Sem advogado	29/04/2014	1079875-5	24/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Adelson José Ribeiro dos Santos	Sem advogado	29/04/2014
1087637-0	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	JAlcides Menezes	Sem advogado	29/04/2014	1078977-0	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Paulo Ferreira de Melo	Sem advogado	29/04/2014
1081071-8	26/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Antônio Leandri	Sem advogado	29/04/2014	1081762-4	10/07/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Cristovan Pereira Lucas	Sem advogado	29/04/2014
1080890-9	24/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Helio Morante	Sem advogado	29/04/2014	1077792-3	19/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Noe Bezerra de Menezes	Sem advogado	29/04/2014
1081074-9	10/07/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	Maria Luzia Araujo Furtado	Sem advogado	29/04/2014	1087591-9	21/06/2013	Município de Cassiano Goioerê	Ricardo Bocalão	José Osmar Lino	Sem advogado	29/04/2014

1087587-5	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Soriano Andrade de Souza	Sem advogado	29/04/2014
1081058-5	24/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Aurelio Machea	Sem advogado	29/04/2014
1087308-4	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Milton Orides Pereira	Sem advogado	29/04/2014
1087322-4	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Oscar Nicolau Schineke	Sem advogado	29/04/2014
1081077-0	24/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Antônio Carlis	Sem advogado	29/04/2014
1087598-8	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	José Francisco Câmara	Sem advogado	29/04/2014
1081774-4	02/07/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Dionisio Marcelino Pinto	Sem advogado	29/04/2014
24/06/2013	24/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Alcides Menezes	Sem advogado	29/04/2014
1080953-1	21/06/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliária Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014
1093852-4	01/07/2013	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	Imobiliária Ouro Branco Ltda	Sem advogado	29/04/2014
1132536-5	24/09/2013	Jean Carlo Fava	Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes e Antonio Carlos Alves	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014
1041424-7	25/04/2013	Jean Carlo Fava	Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes e Antonio Carlos Alves	Município de Goioerê	Cassiano Ricardo Bocalão	29/04/2014

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 (Quinze) DIAS

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **DIOGO GERALDI GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/05/1994, filho de Sidneia Geraldi Gonçalves e Valdir Pereira Gonçalves, atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 2013.7-4**, **CITA-O** para se ver processar até o final julgamento do processo a que responde, como incurso nas sanções do Artigo 396-A e, **NOTIFICA-O** para, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta citação, ou do comparecimento em Juízo do acusado ou de seu defensor(es), apresentar resposta à acusação, por escrito, ficando advertido que poderá alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, requerendo a intimação, quando necessário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Chefe de Secretaria, o digitei.
ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 (Quinze) DIAS

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente

VANILDO EVANGELISTA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 21/12/1976, filho de Cícera Bras dos Santos e José Evangelista, atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 2013.287-5**, **CITA-O** para se ver processar até o final julgamento do processo a que responde, como incurso nas sanções do Artigo 396-A e, **NOTIFICA-O** para, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta citação, ou do comparecimento em Juízo do acusado ou de seu defensor(es), apresentar resposta à acusação, por escrito, ficando advertido que poderá alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, requerendo a intimação, quando necessário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Chefe de Secretaria, o digitei.
ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 (Quinze) DIAS

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **OSMAR DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/08/1965, natural de Goioerê/Pr, filho de Luzia Pistori dos Santos e Geraldo dos Santos, atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 2013.344-8**, **CITA-O** para se ver processar até o final julgamento do processo a que responde, como incurso nas sanções do Artigo 396-A e, **NOTIFICA-O** para, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta citação, ou do comparecimento em Juízo do acusado ou de seu defensor(es), apresentar resposta à acusação, por escrito, ficando advertido que poderá alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, requerendo a intimação, quando necessário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Chefe de Secretaria, o digitei.
ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 (Quinze) DIAS

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **SILVANO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/02/1979, filho de Maria José de Moura e Joel de Moura, atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 2010.868-1**, **CITA-O** para se ver processar até o final julgamento do processo a que responde, como incurso nas sanções do Artigo 396-A e, **NOTIFICA-O** para, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta citação, ou do comparecimento em Juízo do acusado ou de seu defensor(es), apresentar resposta à acusação, por escrito, ficando advertido que poderá alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, requerendo a intimação, quando necessário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Chefe de Secretaria, o digitei.
ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Secretaria

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **ELIANE CRISTINA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Terezinha Maria dos Santos e Darci Ferreira dos Santos, onde nasceu aos 23/02/1979 e Odair Lirio dos Santos, Nascido aos 29/01/1972 filho de Judite Lirio dos Santos e Manoel Lirio dos SANTOS atualmente em lugar incerto, nos autos de **PROCESSO CRIMINAL n.º 2001.09-9**, **INTIMA-O** para, munido de seus documentos pessoais, no prazo de 10 dias, comparecer em cartório para promover o levantamento do valor da fiança arbitrada nos autos, sob pena de conversão ao erário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014).

Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **LUIZ MARCELO SCHEMPK**, brasileiro, filho de Denice dos Santos Schempk e Antonio Schempk, onde nasceu aos 03/09/1976, atualmente em lugar incerto, nos autos de **PROCESSO CRIMINAL n.º 2011.332-0,INTIMA-O** para, munido de seus documentos pessoais, no prazo de 10 dias, comparecer em cartório para promover o levantamento do valor da fiança arbitrada nos autos, sob pena de conversão ao erário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevo.

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **GILMAR ALVES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/04/1972, natural de Campo Mourão/Pr, filho de Iraci Dangelo Alves e Orlando Alves, atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 2013.157-7, INTIMA-SE** e chama-o para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **28 de NOVEMBRO DE 2014 às 16h30min**, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal.

Deverá a ré comparecer para o ato, munida de documentos pessoais (CI/RG, CPF/MF e Título Eleitoral) e acompanhada de advogado(s), sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Secretaria, o digitei.

ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETARIA

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **DIEGO RAMON PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/10/1988, natural de Moreira Sales/Pr, filho de Nadir Alves dos Santos e Jazan Pereira Lima, atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 2012.888-0, INTIMA-SE** e chama-o para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **28 de NOVEMBRO DE 2014 às 16h00min**, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal.

Deverá a ré comparecer para o ato, munida de documentos pessoais (CI/RG, CPF/MF e Título Eleitoral) e acompanhada de advogado(s), sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Secretaria, o digitei.

ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **EVALDO SEIMETZ**, brasileiro, filho de Maria de Lourdes Seimetz e Waldomiro Guilherme Seimtz, onde nasceu aos 02/09/1970, atualmente em lugar incerto, nos autos de **PROCESSO CRIMINAL n.º 2008.706-1,INTIMA-O** para, munido de seus documentos pessoais, no prazo de 10 dias, comparecer em cartório para promover o levantamento do valor da fiança arbitrada nos autos, sob pena de conversão ao erário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **NOEL SCANDIUSSI**, brasileiro, filho de Elicelia Scaniussi e Waldemar Scandiussi, onde nasceu aos 18/11/1974, atualmente em lugar incerto, nos autos de **PROCESSO CRIMINAL n.º 2013.286-7,INTIMA-O** para, munido de seus documentos pessoais, no prazo de 10 dias, comparecer em cartório para promover o levantamento do valor da fiança arbitrada nos autos, sob pena de conversão ao erário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**PRAZO 15 (Quinze) DIAS**

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **ALVARO JOSÉ DIAS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/04/1980 natural de Goioere/Pr, filho de Maria José Dias e Gezo Apolinário Dias,, atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 2012.239-3, CITA-O** para se ver processar até o final julgamento do processo a que responde, como incurso nas sanções do Artigo 396-A e, **NOTIFICA-O** para, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta citação, ou do comparecimento em Juízo do acusado ou de seu defensor(es), apresentar resposta à acusação, por escrito, ficando advertido que poderá alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, requerendo a intimação, quando necessário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Chefe de Secretaria, o digitei.

ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **MARCOS ROBERTO DA ROCHA**, brasileiro, filho de Iracy Guilhermina da Rocha e Jose Antonio da Rocha, onde nasceu aos 13/03/1976, atualmente em lugar incerto, nos autos de **PROCESSO CRIMINAL n.º 2000.20-8,INTIMA-O** para, munido de seus documentos pessoais, no prazo de 10 dias, comparecer em cartório para promover o levantamento do valor da fiança arbitrada nos autos, sob pena de conversão ao erário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **EVERTON DA SILVA SANTOS**, brasileiro, filho de Valdelice da Silva Santos e Pedro dos Santos, onde nasceu aos 28/09/1990, atualmente em lugar incerto, nos autos de **PROCESSO CRIMINAL n.º 2013.466-5,INTIMA-O** para, munido de seus documentos pessoais, no prazo de 10 dias, comparecer em cartório para promover o levantamento do valor da fiança arbitrada nos autos, sob pena de conversão ao erário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014).

Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevo.

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA DECLARAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EM AUTOS DE AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O DOUTOR ANTÔNIO CARVALHO FILHO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2723-44.2001.8.16.0031 de AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CGC/MG sob nº 76.484.013/0001-45 e Requerido ESPOLIO DE DARIO EURIDES DOS SANTOS, brasileiro, falecido, portador do RG sob nº 462.513-PR, para que, fiquem todos cientificados, principalmente TERCEIROS INTERESSADOS, que às fls. 147 pela requerente Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o levantamento do valor depositado e a disposição Deste Juízo, referente a indenização de servidão administrativa constituída em área medindo 69,10m2, localizada na Rua Toledo, s/n, em lote urbano nº 06 quadra "D", Loteamento Municipal, nesta Cidade, conforme matrícula nº 9.595 do 2º ofício desta Comarca, para que, em querendo, impugnar tal pedido na forma do art. 34 e seguintes do Decreto Lei 3.365 de 21.06.41 (LD) compareça e tome a posse dos referidos bens.

ADVERTÊNCIA: Ficam todos cientificados de que é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local. **PRAZO DO EDITAL:** 10 (dez) dias. Guarapuava, 01 de Outubro de 2014.

Eu, _____, (Viviane Zielinski) Técnica do Poder Judiciário, o digitei e subscrevi.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Rua Capito Virmond, 1913 - Guarapuava/PR - CEP: 85.010-120 - Fone: (42) 3622-4547

Edital de Citação do Requerido e de Eventuais Interessados, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Doutor ADRIANO EYNG, MMº. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

Processo: 0011913-11.2013.8.16.0031

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Extraordinária

Valor da Causa: R\$131.000,00

Autor(s): Maria Helena Karam (CPF/CNPJ: 372.623.439-04)

Rua dos Escoteiros, 67 - GUARAPUAVA/PR

Noedi Karam (CPF/CNPJ: 339.896.489-34)

Rua dos Escoteiros, 67 - GUARAPUAVA/PR

Réu(s): ARZEMIRO FERREIRA CALDAS SOBRINHO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Lugar incerto e não sabido, s/n - GUARAPUAVA/PR

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente CITADOS: o requerido ARZEMIRO FERREIRA CALDAS SOBRINHO, pessoa em nome da qual está registrado o imóvel objeto da presente ação, que encontra-se em lugar incerto e não sabido; EVENTUAIS INTERESSADOS ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os cônjuges, dos que casados forem (art. 10, §1º, inc. I do CPC), NO IMÓVEL USUCAPIENDO, sobre os termos da presente ação de Usucapião nº 0011913-11.2013.8.16.0031, promovida por NOEDI KARAM e MARIA HELENA KARAM, contra ARZEMIRO FERREIRA CALDAS SOBRINHO. Podendo contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). Ação essa com finalidade de obter domínio sobre o imóvel, que se trata: "Terreno Rural, com área de 103.250,00m²/10,3250ha., qual inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7176285.815m e E 467586m; deste, segue confrontando com Estrada Rural Municipal; com diversos azimutes e distância de 265,18m até o vértice P01, de

coordenadas N 7176250.334m e E 467844.664m; deste, segue confrontando com Sucessores de Philip Kreuscher, com os seguintes azimutes e distâncias: 193º13'10" e 479,86m até o vértice P02, de coordenadas N 7175783.192m e E 467734.929m; deste, segue confrontando com Sucessores de Durcilio José de Toledo; com os seguintes azimutes e distâncias: 283º49'26" e 124,18m até o vértice P03, de coordenadas N 7175812.864m e E 467614.343m; com os seguintes azimutes e distâncias: 281º20'22" e 82,60m até o vértice P04, de coordenadas N 7175829.105m e E 467533.354m; deste, segue confrontando na Estrada Rural de acesso; com diversos azimutes e com distância 507,63m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, situado no imóvel Banhados, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava/PR". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei.

Guarapuava, 19 de setembro de 2014.

Tatiani Aparecida Serbai

Funcionária Juramentada

Portaria 31/2012

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente edital faz saber a todos que será levado à arrematação em leilão os bens penhorados nos Autos abaixo relacionados, de propriedade dos executados, sendo que, nos termos do inciso IV do art. 705 do Código de Processo Civil em caso de arrematação, a comissão do leiloeiro será aquela estabelecida em lei ou valor arbitrado pelo juiz titular da vara, a qual deverá ser arcada pelo arrematante.

Processo: 0023352-87.2011.8.16.0031

Promovente: JOSEF WINKLER

Promovido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CANDÓI LTDA e CLAUDIONOR ANTONIO CORTINA

Bem penhorado: Um terreno urbano, com a área de 12.434,65m² situado dentro do Quinhão nº 19, do imóvel denominado CORVO BRANCO, no Município de Cândói, desta Comarca, com as demais características, confrontações e divisas constantes na Matrícula nº 19.079, Fls. 01, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarapuava-PR

Valor: R\$ 250.000,00

Ônus: Penhora oriunda dos autos 2005.70.06.000578-6, em que é exequente União Federal e executado Indústria e Comércio de Madeiras Cândói Ltda

Depositário: CLAUDIONOR ANTONIO CORTINA

Primeiro Leilão: 01/12/2014, às 13h30min; **Segundo Leilão:** 12/12/2014, às 13h30min.

Local: Fórum do 2º Juizado Especial de Guarapuava

Leiloeiro: Central de Mandados do Fórum de Guarapuava

Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos

Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ROSA GRZESCZUK

O DOUTOR BERNARDO FAZOL FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0015999-25.2013.8.16.0031** de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA em que é requerente IVONE GRZESCZUK FERREIRA, C.I Nr. 8.985.853-4 SSP/PR, inscrita no C.P.F Nr. 065.807.369-92 e requerido ROSA GRZESCZUK, C.I Nr. 8.466.121-0, inscrita no C.P.F Nr. 062.424.929-89, residente e domiciliada na Rua Miguel Losso, 96, Bairro Industrial, nesta Cidade de Guarapuava, que foi proferida sentença no item 106.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 1.184 do CPC: "Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, e pelo que mais dos autos consta, **DECRETO** a **INTERDIÇÃO DE ROSA GRZESCZUK**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nomeio curadora da interdita a Sra. IVONE GRZESCZUK FERREIRA, que deverá prestar compromisso, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo

Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização em hipoteca legal, eis que não há nos autos informações de bens em nome da interdita. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC, art. 1.184), haja vista que em caso de consequente interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Ofício do Registro Civil desta Comarca, expedindo-se para tanto mandado, e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após, será lavrado o termo de curador definitivo. Expeça-se ofício nesse sentido, salientando se para a necessidade de se confirmar a realização dos atos, na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como informar ao cartório onde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Também, expeça-se ofício a mais antiga zona eleitoral deste foro regional, para cumprimento ao ofício Circular 223/03 de 11/12/2003, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. A curadora deverá prestar contas da situação da interdita a cada biênio, sempre no mês de outubro, possibilitando ao Juízo a análise do exercício de sua função (art. 1.783 do Código Civil), razão pela qual a Secretaria deverá proceder às anotações necessárias nos autos para que decorrido o prazo de vinte e quatro (24) meses seja solicitado à realização de Estudo Social, haja vista que a prestação de contas poderá ser realizada nestes autos. Intime-se a curadora para prestar compromisso, depois de atendidas as determinações contidas nos artigos 92 e 93, ambos da Lei dos Registros Públicos. Prazo: cinco (05) dias. Sem custas. Considerando a ausência de Defensoria Pública devidamente estruturada no âmbito desta Comarca por desídia estatal, situação que motivou a nomeação de curador para promoção da defesa do requerido, bem como considerando os trabalhos desempenhados pelo causídico, tenho por bem CODENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), nos moldes, pois, do decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no bojo da Ap. Cível nº 970.294-1, Rel. Osvaldo Nallim Duarte, julg. 28.11.2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarapuava, 02 de outubro de 2014. **BERNARDO FAZOLO FERREIRA** Juiz de Direito".

Eu, _____, (Luiz Eduardo Eyherabid Araujo) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
**VARA DE EXECUÇÕES PENAS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO A Doutora Patrícia Roque Carbonieri, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penas e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei **F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **LUIS CARLOS CASTRO** filho de Alaide Ferreira Domingues e João Maria de Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE nos autos de Aberto nº 0009758.98.2014.8.16.0031, datada de 01.10.2014**, e para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 2 de outubro de 2014. Eu _____ Raphaela M. R. Souza, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Patrícia Roque Carbonieri Juíza de Direito (Assinatura Digital)

EDITAL DE INTIMAÇÃO A Doutora Patrícia Roque Carbonieri, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penas e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei **F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **DANIEL BRANDALISE**, filho de Jocimara Delattre Brandalise e Jair Antonio

Brandalise, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE nos autos de Execução Penal nº 0008774-22.2011.8.16.0031, datada de 30/09/2014, face a concessão de indulto ao sentenciado**. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, ao 01 de outubro de 2014. Eu _____ Grazielle Canzi, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

PATRICIA ROQUE CARBONIERI
JUÍZA DE DIREITO
(ASSINATURA DIGITAL)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. Patrícia Roque Carbonieri, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penas e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ODAIR MAJOR**, filho de Sueli Pereira e Iris Francisco Major, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O** de que nos Autos de Execução nº 0009881-33.2013.8.16.0031, foi concedido indulto ao mesmo, declarando extinta a sua punibilidade com relação às penas que lhe foram aplicadas (2000-60; 2003.1080-2 e 2004.4-3), com fundamento no art. 1º, inciso XV do Decreto nº. 8172/13, por sentença proferida aos 29/09/2014. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 02 de outubro de 2014. Eu, Kyra Barros Ferreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

PATRICIA ROQUE CARBONIERI
JUÍZA DE DIREITO

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

2ª VARA JUDICIAL
Comarca de GUARATUBA
estado do paraná
Rua José N. Abagge, nº 1330, Fone/Fax (041) 442-2097
Lorizete Aparecida Machado Leal

Chefe de Secretaria
EDITAL PARA CITAÇÃO DO RÉU **RODRIGO DA SILVA** - Processo Crime nº 0003866-37.2014.8.16.0088

Prazo: 15 (quinze) dias
O Doutor **LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO** - MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **RODRIGO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 10.104.599-4/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 063.148.459-04, filho de Dirceu Aquino da Silva e Teresa Pedroso da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL **CITA-O** para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação (Art. 171, caput, do Código Penal) por escrito, advertindo-o, ainda, que se a resposta não for apresentada no prazo acima fixado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para que o faça (art. 396-A- § 2º da Lei 11719/08).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 2 de outubro de 2014. Eu (Lorizete Aparecida Machado Leal), Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Lorizete Aparecida Machado Leal
Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria 02/2011

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO**RÉU: ANDRÉ PEREIRA**

. Ação Penal Competência do Júri nº 2006.382-8

Prazo : 20 (Vinte) diasA Doutora **MARISA DE FREITAS** Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANDRÉ PEREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 04.12.1981, natural de Guaratuba-PR, portador da cédula de identidade RG nº 2.472.200-1/SSP-PR, Filho de Pedro Pereira e Elisabete Vieira Pereira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro COHAPAR, **no dia 22 DE ABRIL DE 2015 às 13h:00min**, a fim de participar da audiência de **SORTEIO DOS JURADOS** e no **dia 07 de MAIO de 2015 às 09:30 Horas**, a tomar parte da Sessão de Julgamento quando será levado à **JULGAMENTO** pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR., aos 02 de Outubro do ano de 2.014. Eu, Lorizete Aparecida Machado Leal, Chefe de Secretaria que digitei e subscrevi.

Lorizete Aparecida Machado Leal
Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria 02/2011

Adicionar um(a) Conteúdo SECRETARIA DO CRIME E ANEXOS DA Comarca de GUARATUBA estado do paraná

Rua José N. Abagge, nº 1330, Fone/Fax (041) 3472-3030

Lorizete Aparecida Machado Leal

Diretora da Secretaria

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO

CLEITON DOS SANTOS SILVA

Processo Crime nº 2011.1324-5

Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor **LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO** - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaratuba- Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **CLEITON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, natural de São José dos Pinhais/PR, filho de Marly Terezinha dos Santos, nascido aos 27/10/1992, portador do RG: 12.841.466-5, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica devidamente intimado para que no prazo de 10(dez) dias efetue o pagamento do valor da multa e custas processuais a que foi condenado, sob pena de execução.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 01 de outubro de 2014. Eu _____ (Lincoln Adelar Ferreira), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

LORIZETE APARECIDA MACHADO LEAL

Diretora da Secretaria Autorizada pela Portaria 02/2011

IBAITI

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO CRIMINAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - FONE/FAX (43) 3546-1205
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO **GABRIEL DA SILVA**, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº 0002511-23.2013.8.16.00089 (controle 2013.637-4)
O(A) Doutor(a) **FABIANA C**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente a **GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 1.837.805-1/PR, natural de Jaboti-PR, nascido aos 04.12.1955, filho de Virgílio Vitorino da Silva e de Fernandina Gabriel, residente em local ignorado, pelo presente INTIMA-O, nos autos de execução de pena acima referido, para que compareça perante este Juízo, no dia 21 de OUTUBRO de 2014, às 12:00 horas, para realização da audiência admnitoria, sob pena de ser-lhe decretada a regressão para regime prisional mais gravoso em caso de não comparecimento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibaíti, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze - (2014). Eu _____ (Joel Candido da Silva), escrivão do Cartório Criminal, digitei

e subscrevi.

FABIANA CHRISTINA FERRARI

Juíza de Direito

**FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

VARA CRIMINAL**Edital de Intimação**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU **EDMILSON LIBERALINO**, PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2005.64-9, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora **CAMILA COVOLO DE CARVALHO**, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibioporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 60 dias, em especial o réu **EDMILSON LIBERALINO**, vulgo "Nene", brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.671.441-6/PR, nascido aos 04/07/1984, natural de Londrina - PR, filho de Edvaldo Liberalino e Pedrina Grange, residente em local incerto e não sabido, que na Ação Penal em epígrafe, por sentença datada de 25/04/2014, foi **JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE ESTATAL EM RAZÃO DA FALTA DE INTERESSE EM AGIR DO ESTADO**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o réu supra qualificado, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibioporã, Estado do Paraná, em 02/10/2014. Eu, _____ Alessandro Franco de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Alessandro Franco de Almeida

Técnico Judiciário

Assina sob autorização do MMª.Juíza

Portaria nº.01/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA VÍTIMA **DEISELENE DE LIMA E SILVA**, AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS Nº. 2013.1574-8, ONDE É RÉU PAULO ROGERIO MORAIS DE SOUZA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora **CAMILA COVOLO DE CARVALHO**. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibioporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial a vítima, **DEISELENE DE LIMA E SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 39.235.043-9-SP, filha de Onivaldo Costa e Silva e Vera Lucia Alves de Lima, nascida aos 06/05/1989, natural de Parauapebas - PA, residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente intime-se e NOTIFIQUE-SE a vítima das medidas de proteção concedidas nos moldes do artigo 22 da Lei nº 11.340/2006: **a)** Proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares num limite mínimo de distância de 100 (cem) metros; **b)** Proibição de contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação. O descumprimento da determinação acima configura crime de desobediência. Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial. E para que ninguém alegue ignorância em especial a vítima supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibioporã, Estado do Paraná, em 02/10/2014. Eu, _____ Alessandro Franco de Almeida, Técnico Judiciário da Vara Criminal de Ibioporã, o digitei e o subscrevi.

Alessandro Franco de Almeida

Técnico Judiciário

Assina sob autorização do MM.Juíz

Portaria nº 001/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU **EDUARDO LIBERALINO**, PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2005.64-9, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 60 dias, em especial o réu **EDUARDO LIBERALINO**, brasileiro, portador do RG 8.197.989-8, nascido aos 17/09/1982, natural de Iporã - PR, filho de Edvaldo Liberalino e Pedrina Grange, residente em local incerto e não sabido, que na Ação Penal em epígrafe, por sentença datada de 25/04/2014, foi **JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE ESTATAL EM RAZÃO DA FALTA DE INTERESSE EM AGIR DO ESTADO**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o réu supra qualificado, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Iporã, Estado do Paraná, em 02/10/2014. Eu, _____ Alessandro Franco de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Alessandro Franco de Almeida

Técnico Judiciário

Assina sob autorização do MMª. Juíza

Portaria nº.01/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU BRUNO HENRIQUE ASTOLFO, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E PENA DE MULTA APLICADAS NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 2009.731-4 ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 15 dias, em especial o réu, BRUNO HENRIQUE ASTOLFO, brasileiro, nascido em 20/11/1987, filho de Maria José Pinheiro e Clerinho José Pinheiro, para que compareça no prazo de 10 (dez) dias, perante a Vara Criminal de Iporã/PR, edifício do Fórum para efetuar pagamento das Custas Processuais no valor de 648,96 (Seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) e da pena de multa no valor de R\$ 25.495,02 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos), ciente de que não o fazendo, os valores serão inscritos como dívida ativa, passíveis de execução forçada. O prazo supra começa a correr imediatamente após o decurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o réu supra qualificado, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Iporã, Estado do Paraná, em 01/10/2014. Eu, _____ Francisco José Kuya, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

FRANCISCO JOSÉ KUYA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Assina sob autorização do MM. Juiz

Portaria nº 001/2014

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

= prazo de 30 (trinta) dias =

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº. **0001330-49.2011.8.16.0091**, de **INTERDIÇÃO E CURATELA** requerida por **IDALINA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 5.926.037-7 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 517.467.519-91 residente e domiciliada na Rua Yolanda Aparecida Carvalho nº 760, nesta cidade e comarca de Icaraiá/PR, em desfavor e para fins de Interdição Curatela e Tutela de "**MARCOS JOSÉ DOS SANTOS**" brasileiro, solteiro, portador da CIC/RG sob o nº 5.773.426-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.745.069-22 domiciliado no endereço citado acima, nesta Comarca de Icaraiá/PR. Igualmente, ficam pelo presente **INTIMADO** todos os **INTERESSADOS** de que pela MM. Juíza de Direito, foi proferida **SENTEÇA** cuja minuto é a seguinte: "Diante do Exposto, e do que mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, destes autos de Interdição, para o fim de **decretar a interdição de MARCOS JOSÉ DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, declarando - o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Observa-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos

os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais competente, publicando-a no órgão oficial. Comunique-se o Cartório Eleitoral para as devidas anotações. Publicada em cartório. Registre -se (inclusive o Ministério Público) . Icaraiá, 02 de outubro de 2014. (º) Vivian Curvacho Faria de Andrade - Juíza de Direito.

Nada mais, Icaraiá 02 de outubro de 2014. Eu _____ (Waldemar Furlan Junior), escrivão, o digitei e subscrevi por autorização (portaria 034/2011). **VIVIAN CURVACHO FARIA DE ANDRADE**
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** = prazo de 30 (trinta) dias =

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº. **0000333-42.2006.8.16.0091**, de **INTERDIÇÃO** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, em desfavor e para fins de Interdição Curatela e Tutela de "**JOSAFÁ RODRIGUES**" brasileiro, solteiro, filho de QUIRINO RODRIGUES E APARECIDA MASSAROTO RODRIGUES, portador da CIC/RG sob o nº 2.286.438-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 446.953.491-91, residente e domiciliado no endereço citado acima, nesta Comarca de Icaraiá/PR. Igualmente, ficam pelo presente **INTIMADO** todos os **INTERESSADOS** de que pela MMª. Juíza de Direito, foi proferida **SENTEÇA** cuja minuto é a seguinte: "*Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de interdição sob o nº 280/2006, para o fim de decretar a interdição de JOSAFÁ RODRIGUES, já qualificado nos autos, declarando - o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em consequência, nomeio - lhe curador a pessoa de ANDREIA MICHELE RODRIGUES, independente da prestação de hipoteca legal, vez que não há bens a serem administrados*".

Inscreva a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando - a no órgão oficial.

Comunique ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações.

Nada mais, Icaraiá 26 de setembro de 2014. Eu _____ (Waldemar Furlan Junior), escrivão, o digitei e subscrevi por autorização (portaria 034/2011).

Vivian Curvacho Faria de Andrade

Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DIRCEU ROMÃO DA SILVA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº. 0000127-04.2001.8.16.0091 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** proposta por **JULIANO ROMÃO DA SILVA** e em face de **DIRCEU ROMÃO DA SILVA**, fica pelo presente edital **INTIMADO** o requerido **SR. DIRCEU ROMÃO DA SILVA**, das penhoras que recaíram sobre bens de sua propriedade, a saber: 1-) Veículo FIAT/PICK-UP - placa OCO 9379 - PR; 2-) Veículo IMP/FIAT UNO CSL 1.6 - placa BLJ 5522 - PR. 3-) Veículo GM/ CORSA WIND - placa DBH 3545 - PR. FICANDO AINDA CIENTE DE QUE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO É DE 15(QUINZE) DIAS, QUERENDO.

Nada mais. Icaraiá, 19 de Setembro de 2014- Eu _____ (Waldemar Furlan Junior), escrivão digitei e subscrevi.

VIVIAN CURVACHO FARIA DE ANDRADE

Juíza de Direito

Edital Geral - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE ANTONIO DOS SANTOS TRANSPORTES

Com prazo de 30 (trinta) dias

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº. 000145-10.2010.8.16.00091 de **EXECUÇÃO FISCAL**, requerida pela **UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZANDA NACIONAL** em face de **JOSE ANTONIO DOS SANTOS TRANSPORTES**, fica **CITADO** o executado supra mencionado, para em **05(cinco) dias**, pagar a importância constante da **Certidão de Inscrição da Dívida Ativa nº. 90 4 09 001897-44**, no valor total de **R\$-21.504,90** (vinte e um mil quinhentos e quatro reais vírgula noventa centavos), devidamente corrigida, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, suficientes para garantia da dívida objeto da presente execução. Ciente de que, garantida a execução, poderá apresentar embargos, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, sob as penas da Lei. Outrossim, fica citado da petição inicial cujo resumo é o seguinte: - "Credor: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZANDA NACIONAL. Valor da ação : R\$-21.504,90, representada pela Certidão de Inscrição da Dívida Ativa nº. 90 4 09 001897-44. Assim, requer a citação do devedor para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais,

devidamente atualizada, acrescida de juros, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida; a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 21.504,90 (vinte e um mil quinhentos e quatro reais vírgula noventa centavos). Termos em que pede deferimento. Umuarama, 24 de agosto de 2009 (ª) Cassiano Rodrigo de Carli - Procurador da Fazenda Nacional".

DESPACHO INICIAL: "Cite-se o executado, para que, no prazo de 05(cinco) dias, pague a dívida com seus consectários, ou garanta a execução, sob pena de lhe penhorados tantos bens quantos bastem para o cumprimento da obrigação. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Expeça-se mandado. Cumprase. Icaraíma, PR, 08 de março de 2010. (ª) Sandra Dal'Molin - Juíza de Direito".

DESPACHO: " Defiro o pedido de fl. 46. Cite - se por edital com prazo de 30 dias. Icaraíma 16.05.2012. (ª) Claudia Spinassi Santos - Juíza de Direito".

Nada mais. Icaraíma, 24 de setembro de 2014.- Eu _____ (Waldemar Furlan Junior), escrivão digitei e subscrevi.
VIVIAN CURVACHO FARIA DE ANDRADE
Juíza de Direito

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ - TRAVESSA ESTANISLAU CENOVICZ, S/Nº, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CENTRO, CEP: 84.450-000 - IPIRANGA/PR - FONE/FAX: (42) 3-242-1935.

Segredo de Justiça

Justiça Gratuita

Prazo 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Expedido nos autos sob nº 0000813-67.2013.8.16.0082 de Execução de Alimentos em que são exequentes J.P.F e J. P.F, representados por A.B.V. e executado J.S.F.

A Doutora **Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MMª**, Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

CITA o executado **J.S.F.**, uma vez que não foi possível localizar o executado, estando em lugar incerto e não sabido, Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento integral dos alimentos em atraso, vencidos em 31 de julho de 2013, correspondentes a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem como, daquelas que se vencerem no curso da ação (artigo 290 do CPC), salientando-se para tanto que o vencimento se dá anualmente no último dia do mês de julho, e que o valor dos alimentos é, atualmente, de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por ano; provar que o fez ou justificar a impossibilidade de cumprir a obrigação, sob pena de ser decretada sua prisão civil (artigo 733, CPC), devendo ainda, efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos vinte e nove dias do mês de setembro ano de dois mil e quatorze, (29/09/2014). Eu, _____ Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba-Juíza de Direito.

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IPIRANGA VARA CÍVEL DE IPIRANGA - PROJUDI - Travessa Estanislau Cenovicz, s/n - Centro - Ipiranga/PR - CEP: 84.450-000 - Fone: (42) 3242-1935.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora **Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MMª**, Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam os **AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 0001225-32.2012.8.16.0093**, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO**

ESTADO DO PARANÁ e requerido **MARCOS ANTÔNIO DE LIMA**, pelo presente edital científica-os que foi **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para o fim de **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **MARCOS ANTÔNIO DE LIMA**, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, e artigo 1.767, inciso II, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como sua curadora **MARIA DA APARECIDA LIMA, RESOLVENDO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, o que ~~faça com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme~~ sentença prolatada em 25/07/2014. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por **três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias**, gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze ~~(02/10/2014)~~. Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.
Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba - Juíza de Direito

JACAREZINHO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JACAREZINHO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JACAREZINHO - PROJUDI

Rua Salomão Abdalla, 268 - Nova Jacarezinho - Jacarezinho/PR - CEP:

86.400-000 - Fone: 43 3527-2121

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)S DEVEDOR(A)ES: VALDOMIRO AUGUSTO BRUSTOLIM - (CNPJ/MF SOB N. 042.605.549-72).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO LEILÃO ÚNICO: Dia 27 de Novembro de 2014, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação, ou, não sendo frutífero, pelo melhor preço, salvo preço vil (este considerado se inferior a 60% ao valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, localizado na Rua Salomão Abdalla, 268 - Nova Jacarezinho - Jacarezinho/PR - Cep: 86.400-000 -Fone: (43) 3527-2121.

PROCESSO: Autos sob nº 0003589-35.2007.8.16.0098 -(PROJUDI) de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** tendo como exequente **JOSÉ ELIAS JÚLIO** e executado **VALDOMIRO AUGUSTO BRUSTOLIM - (CNPJ/MF SOB N. 042.605.549-72).**

BEM(NS): "Um jogo de sala de jantar, com oratório, de madeira imbuia (maciço), contendo uma mesa medindo aproximadamente 2 metros de comprimento, seis cadeiras, e um oratório, com duas portas na parte superior e três portas e duas gavetas na parte inferior, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 3.500,00, conforme auto de avaliação do evento 1.49, realizado em data de 21 de Junho de 2013."

ONUS: Nada consta dos autos até a presente data.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.710,52 (três mil, setecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de Setembro de 2014.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.625,04 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), conforme atualização do debito do evento 45.1, realizado em data de 27 de Agosto de 2014, que deverá ser acrescido das devidas correções, custas processuais até a data do efetivo pagamento.

OBSERVAÇÃO: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação ofar-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução.

§1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

DEPÓSITO: Referido bens se encontram depositados nas mãos do próprio executado Sr. Valdomiro Augusto Brustolim, podendo ser encontrado na Rua Antonio Cavazzani, 1735, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **VALDOMIRO AUGUSTO BRUSTOLIM - (CNPJ/MF SOB N. 042.605.549-72)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), os credores, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª leilão/prança do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze. (01/10/2014). Eu, _____, // Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.

ANNE REGINA MENDES

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JACAREZINHO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JACAREZINHO - PROJUDI

Rua Salomão Abdalla, 268 - Nova Jacarezinho - Jacarezinho/PR - CEP:

86.400-000 - Fone: 43 3527-2121

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): VM VEÍCULOS - (CNPJ/MF SOB N. 08.695.162/0001-01) e MARCOS TEIXEIRA COSTA - (CNPJ/MF sob nº 954.709.999-04).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO LEILÃO ÚNICO: Dia 27 de Novembro de 2014, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação, ou, não sendo frutífero, pelo melhor preço, salvo preço vil (este considerado se inferior a 60% ao valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, localizado na Rua Salomão Abdalla, 268 - Nova Jacarezinho - Jacarezinho/PR - Cep: 86.400-000 - Fone: (43) 3527-2121.

PROCESSO: Autos sob nº 0000144-33.2012.8.16.0098 - (PROJUDI) de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** tendo como exequente **KARISON KELLER LORBIESKI BARBOSA** e executados **VM VEÍCULOS - (CNPJ/MF SOB N. 08.695.162/0001-01) e MARCOS TEIXEIRA COSTA - (CNPJ/MF sob nº 954.709.999-04).**

BEM(NS): "01 (um) Veículo marca Fiat, modelo Palio ED, placas CHO-3824, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 9.600,00, conforme auto de penhora do evento 108.1, realizado em data de 16 de Abril de 2014."

ONUS: Nada consta dos autos até a presente data.

AVALIAÇÃO: R\$ 9.610,19 (nove mil, seiscentos e dez reais e dezenove centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de Setembro de 2014.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.578,24 (sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme atualização do débito do evento 129.2, realizado em data de 08 de Agosto de 2014, que deverá ser acrescido das devidas correções, custas processuais até a data do efetivo pagamento.

OBSERVAÇÃO: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução.

§1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

DEPÓSITO: Referido bens se encontram depositados nas mãos Depositário Público desta Comarca Sr. Diocélio Galerani, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: **JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.**

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **VM VEÍCULOS - (CNPJ/MF**

SOB N. 08.695.162/0001-01) e MARCOS TEIXEIRA COSTA - (CNPJ/MF sob nº 954.709.999-04), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), os credores, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª leilão/prança do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO**

nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quatorze. (30/09/2014). Eu, _____, // Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.

ANNE REGINA MENDES

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JACAREZINHO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JACAREZINHO - PROJUDI

Rua Salomão Abdalla, 268 - Nova Jacarezinho - Jacarezinho/PR - CEP:

86.400-000 - Fone: 43 3527-2121

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): JOSÉ HENRIQUE GARBELINI - (CNPJ/MF SOB N. 121.561.249-49).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO LEILÃO ÚNICO: Dia 27 de Novembro de 2014, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação, ou, não sendo frutífero, pelo melhor preço, salvo preço vil (este considerado se inferior a 60% ao valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, localizado na Rua Salomão Abdalla, 268 - Nova Jacarezinho - Jacarezinho/PR - Cep: 86.400-000 - Fone: (43) 3527-2121.

PROCESSO: Autos sob nº 0003280-67.2014.8.16.0098 - (PROJUDI) de CARTA PRECATÓRIA, oriunda do Juizado Especial Cível da comarca de Ourinhos - SP, extraída dos autos nº 0007737-77.2012.826.0408/01 - Ordem nº 2684/12-1 de Cumprimento de Sentença tendo como exequente LUIZ CARLOS DA SILVA e executado JOSÉ HENRIQUE GARBELINI - (CNPJ/MF SOB N. 121.561.249-49).

BEM(NS): "Um veículo marca Imp/Toyota 4x4, tipo caminhonete ano e modelo 1994/1995, cor branca, placa AFA-9484, chassi nºJTA31LNAR8000701, renavam 0062.934471-1, movida a diesel, avaliado em R\$ 17.000,00, conforme auto de avaliação do evento 1.1, realizado em data de 26 de Novembro de 2013."

ONUS: Nada consta dos autos até a presente data.

AVALIAÇÃO: R\$ 17.620,10 (dezesete mil, seiscentos e vinte reais e dez centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de Setembro de 2014.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.973,63 (quatro mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), conforme atualização do débito do evento 1.1, realizado em data de 30 de Julho de 2014, que deverá ser acrescido das devidas correções, custas processuais até a data do efetivo pagamento.

OBSERVAÇÃO: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução.

§1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

DEPÓSITO: Referido bens se encontram depositados nas mãos do próprio executado Sr. JOSÉ HENRIQUE GARBELINI, podendo ser encontrado na Rua Vereador Fausto, 1067, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: **JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.**

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **JOSÉ HENRIQUE GARBELINI - (CNPJ/MF SOB N. 121.561.249-49)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), os credores, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª leilão/prança do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze. (01/10/2014). Eu, _____, // Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.

ANNE REGINA MENDES

Juíza de Direito

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JAGUAPITÁ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE JAGUAPITÁ - PROJUDI
Avenida Minas Gerais, 191 - Jaguapitá/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3272-1362

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Ricardo Mitsuo Abe, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º **493-62.2014.8.16.0099** de Alteração de Regime de Bens Instituído em Casamento em que são Requerentes Maria Rosimeire da Silva Pasquini e Paulo Pasquini e Requerido Este Juízo, em resumo adiante transcrito: "**PAULO PASQUINI**, CPF n.º 509.749.809-78 e **MARIA ROSIMEIRE PASQUINI**, CPF n.º 723.775.009-78, ambos residentes e domiciliados na Avenida Morilo Cremasco, n.º 659, centro, na cidade de Guaraci, Estado do Paraná, Comarca de Jaguapitá, casados em 03 de setembro de 1991, **sob regime de comunhão Universal de bens** (mediante escritura de pacto antenupcial), **pretendem a mudança doregime de bens para o de comunhão parcial de bens.** (a) Marcio Bertin, OAB/PR 55.066". **DESPACHO:** "Vistos etc... Expeça-se edital, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros, o qual deverá ser publicado uma vez na imprensa oficial e uma vez em jornal de ampla circulação. Publicado o edital e decorrido o prazo, nova vista ao Ministério Público para parecer. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Dil. necessárias. Jaguapitá, 30/SETEMBRO/2014. (a) Ricardo Mitsuo Abe, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Jaguapitá, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2014.

SILVANA COSTA**Funcionária Juramentada****(autorizada pela portaria n.º001/2010)**

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - VANDERLÉIA APARECIDA SILVA DE JESUS
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, DR. JOSÉ EUGENIO DO AMARAL SOUZA NETO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processam se os termos de **AÇÃO DE ADOÇÃO PLENA**, em que é requerente: C.B. e N.M.S. e requeridos F.M e V.A.S.J, perante este Juízo. Assim sendo, procedo à CITAÇÃO da requerida: **VANDERLEIA APARECIDA SILVA DE JESUS**, para que, querendo, ofereça resposta aos termos da presente ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 e art. 319, ambos do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância dos fatos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a Lei. Joaquim Távora, 08/09/14. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.
JOSÉ EUGENIO DO AMARAL SOUZA NETO
 Juiz de Direito

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROSPÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em primeira e segunda praças, os bens de propriedade da devedora ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - ADECON, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 30 DE OUTUBRO DE 2014, A PARTIR DAS 12 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 13 DE NOVEMBRO DE 2014, A PARTIR DAS 12 HORAS, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação).

LOCAL: Fórum - Rua Roma, n.º 920, Loanda - Paraná.

PROCESSO: Autos n.º 039/1998 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela UNIÃO X ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - ADECON.

LEILOEIRO: FÁBIO GONÇALVES BARBOSA.

COMISSÃO: 5% SOBRE O VALOR DA ARREMATACÃO OU 2% SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO, EM CASO DE ADJUDICAÇÃO, ACORDO OU REMISSÃO.

BENS: Lote de terras urbano 01 da quadra 239, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.678 do C. R. I. desta comarca. Lote de terras urbano 02 da quadra 239, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.679 do C. R. I. desta comarca. Lote de terras urbano 03 da quadra 239, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.680 do C. R. I. desta comarca. Lote de terras urbano 04 da quadra 239, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.681 do C. R. I. desta comarca. Lote de terras urbano 05 da quadra 239, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.682 do C. R. I. desta comarca. Lote de terras urbano 06 da quadra 239, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.683 do C. R. I. desta comarca. Lote de terras urbano 07 da quadra 239, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.684 do C. R. I. desta comarca. Lote de terras urbano 08 da quadra 239, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.685 do C. R. I. desta comarca. Lote de terras urbano 09 da quadra 239, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.686 do C. R. I. desta comarca. Lote de terras urbano 10 da quadra 239, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.687 do C. R. I. desta comarca. Lote de terras urbano 11 da quadra 239, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.688 do C. R. I. desta comarca. Lote de terras urbano 12 da quadra 239, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.689 do C. R. I. desta comarca. Lote de terras urbano 13 da quadra 239, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.690 do C. R. I. desta comarca. Lote de terras urbano 14 da quadra 239, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.691 do C. R. I. desta comarca. Lote de terras urbano 15 da quadra 239, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.692 do C. R. I. desta comarca. Lote de terras urbano 16 da quadra 239, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 14.670 do C. R. I. desta comarca. Lote de terras urbano 01 da quadra 241, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.692 do C. R. I. desta comarca. Lote de

terras urbano 02 da quadra 241, da planta geral da cidade de Querência do Norte, comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes nas matrículas 13.693 do C. R. I. desta comarca. Os imóveis atualmente formam uma só propriedade, contendo edificado sobre os mesmos as benfeitorias a seguir relacionadas: a) Uma plataforma em alvenaria para lavar carros e tratores; b) Um barracão de alvenaria, feito de lajotas a vista, coberto com eternit, piso revestido em concreto, medindo mais ou menos 330 metros quadrados; c) Um barracão em alvenaria feito de lajotas a vista, coberto com eternit, piso revestido em concreto, medindo mais ou menos 100 metros quadrados; d) Um barracão em alvenaria, rebocado em cimento alisado, coberto com calhetão, piso revestido em concreto, onde funciona uma balança de caminhões, medindo mais ou menos 100 metros quadrados; e) Um barracão em alvenaria feito de lajotas a vista, coberto com telhas eternit, piso revestido em concreto, medindo mais ou menos 544 metros quadrados; f) Um barracão em alvenaria, feito em lajotas a vista, coberto com eternit, piso revestido em concreto, contendo duas portas de ferro, medindo mais ou menos 1100 metros quadrados. Os imóveis e as edificações acima estão localizados dentro do perímetro urbano da cidade de Querência do Norte, afastado do centro, contém padrão de energia, água encanada.

DEPÓSITO: em mãos da devedora.

AValiação em 24 de setembro de 2003: R\$ 150.000,00.

VALOR DO DÉBITO em 20/04/2010: R\$ 63.132,43.

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a devedora se, porventura, não for encontrada para intimação pessoal. Caso não haja realização das praças, por motivos imperiosos, ficam automaticamente transferidas para o próximo dia útil, no mesmo horário.

Loanda, 23 de setembro de 2014. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDREA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH
Juíza Substituta.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em primeira e segunda praças, os bens de propriedade de ZORZENON & ZORZENON LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 30 DE OUTUBRO DE 2014, A PARTIR DAS 12 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 13 DE NOVEMBRO DE 2014, A PARTIR DAS 12 HORAS, para venda a quem mais der, por lance igual ou superior a 70% do valor da avaliação.

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

PROCESSO: Autos nº 115/2000 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela UNIÃO X ZORZENON & ZORZENON LTDA.

LEILOEIRO: FÁBIO GONÇALVES BARBOSA.

COMISSÃO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante. Remição, acordo ou pagamento da dívida: 2%.

BENS: Lotes de terras urbanas sob nrs. 01, 02, 09 e 10, da quadra nº 382, de Loanda, sendo os lotes 01 e 02 com a área de 392,00 m² cada, e os lotes 09 e 10 com a área de 588,00 m² cada, formando uma só propriedade, toda murada, contendo edificado um barracão de alvenaria, com aproximadamente 1.000,00 m², coberto com telhas de zinco, composto de um escritório, com portas de ferro, piso em vermelho (cimento batido), com quatro janelas, uma repartição onde funciona uma retífica, com piso em concreto batido, e uma área que é usada para oficina mecânica, com piso em concreto batido, barracão em bom estado de conservação, com boa localização.

AValiação: R\$ 1.000.000,00.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.509,68 (04/2012).

ÔNUS: referidos bens encontram-se penhorados, também, em outros executivos fiscais movidos pela União Federal e Fazenda Pública Municipal.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora se, porventura, não for encontrada para intimação pessoal. Caso não haja expediente nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 23 de setembro de 2014. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDREA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade de A. J. MIQUELETTI MÓVEIS ME, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 30 DE OUTUBRO DE 2014, A PARTIR DAS 12 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 13 DE NOVEMBRO DE 2014, A PARTIR DAS 12 HORAS, para venda a quem mais der, por lance igual ou superior a 70% do valor da avaliação.

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

PROCESSO: Autos nº 285/2004 - de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pela MADEIREIRA FANCHIN LTDA X A J MIQUELETTI MÓVEIS ME.

LEILOEIRO: FÁBIO GONÇALVES BARBOSA.

COMISSÃO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante. Remição, acordo ou pagamento da dívida: 2%.

BENS: TREZE CONJUNTOS DE MESA, COM SEIS CADEIRAS, MODELO AMANDA, EM PINOS, ACABAMENTO PADRÃO CEREJEIRA, POLIURETANO, NOVO, SENDO AS MESAS DE 1,60M X 0,80M, NO VALOR DE R\$ 210,00 CADA JOGO, localizadas na sede da empresa devedora, na Rua Cuba, nº 537, em Santa Cruz de Monte Castelo - Paraná.

AValiação: R\$ 2.730,00.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.705,79 (05/2004).

ÔNUS: Não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora se, porventura, não for encontrada para intimação pessoal. Caso não haja expediente nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 23 de setembro de 2014. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDREA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em primeira e segunda praças, os bens de propriedade de JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 30 DE OUTUBRO DE 2014, A PARTIR DAS 12 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 13 DE NOVEMBRO DE 2014, A PARTIR DAS 12 HORAS, para venda a quem mais der, por lance igual ou superior a 70% do valor da avaliação.

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

PROCESSO: Autos nº 0000424-51.2010.8.16.0105 - de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por FRANCISCO M. RUSSO - ME X ESPÓLIO DE JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO.

LEILOEIRO: FÁBIO GONÇALVES BARBOSA.

COMISSÃO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante. Remição, acordo ou pagamento da dívida: 2%.

BEM: Uma área de terras medindo 12,10 hectares, com denominação de lote nº 14-F, da subdivisão do lote nº 23, da Gleba nº 20, Colônia Paranavaí, Município de Porto Rico, Estado do Paraná. A propriedade é cercada apenas nas divisas, com arames liso e farpado, em péssimo estado, sendo a área formada em pastagens, sem manutenção, sendo a maioria grama mata grosso. Benfeitorias: quatro caixas d'água de 1000 litros cada; um reservatório com capacidade para 15.000 litros de água, feito em placas de concreto; uma casa de madeira velha, medindo aproximadamente 100 m²; padrão de energia elétrica e um poço baiano todo entijolado.

AValiação: R\$ 228.700,00 (03/2014).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 25.627,21 (03/2014).

ÔNUS: referidos bens encontram-se penhorados, também, nos Autos 1028/2009, de Execução, movida por Jaime Bonetti, e nos Autos 962/2009, de execução, movida por Juarez Ribeiro da Silva.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora se, porventura, não for encontrada para intimação pessoal. Caso não haja expediente nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 23 de setembro de 2014. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade de PAULO J. AMARAL & CIA. LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 30 DE OUTUBRO DE 2014, A PARTIR DAS 12 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 13 DE NOVEMBRO DE 2014, A PARTIR DAS 12 HORAS, para venda a quem mais der, por lance igual ou superior a 70% do valor da avaliação.

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

PROCESSO: Autos nº 0001847-46.2010.8.16.0105 - de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A X PAULO J. AMARAL & CIA. LTDA, PAULO JULIO DO AMARAL, EDNA MARIA DO AMARAL e PAULO ANTONIO ANDRADE DO AMARAL.

LEILOEIRO: FÁBIO GONÇALVES BARBOSA.

COMISSÃO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante. Remição, acordo ou pagamento da dívida: 2%.

BEM: UMA LAMINADORA DE ROSCA TRIFEM, MODELO LM-01, NÚMERO DE SÉRIE 589, MOTOR 7HP, NO VALOR DE R\$ 32.500,00, e UMA PRENSA HIDRÁULICA PE/V 15 TONELADAS, NÚMERO DE SÉRIE 373, MOTOR AHP 1.150 RPM, NO VALOR DE 18.500,00, instalada na sede da empresa devedora, na Avenida Paraná, nº 2382, bloco 02, Parque Industrial 2, em Loanda - Paraná.

AValiação: R\$ 51.000,00.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 75.163,79 (05/2014).

ÔNUS: Não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora se, porventura, não for encontrada para intimação pessoal. Caso não haja expediente nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 23 de setembro de 2014. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDREA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade de FORT METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: 30 DE OUTUBRO DE 2014, A PARTIR DAS 12 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 13 DE NOVEMBRO DE 2014, A PARTIR DAS 12 HORAS, para venda a quem mais der, por lance igual ou superior a 70% do valor da avaliação.

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

PROCESSO: Autos nº 114/2004 - de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FORT METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

LEILOEIRO: FÁBIO GONÇALVES BARBOSA.

COMISSÃO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante. Remição, acordo ou pagamento da dívida: 2%.

BEM: UMA MÁQUINA EMBALADEIRA PARA PRODUTOS PLÁSTICOS A VÁCUO - TECNOB - MODELO OKU55 - 220 VOLTS, DE 25 AMPERE, Nº 01926, EM BOM ESTADO DE USO, COM MAIS DE SEIS ANOS DE USO, instalada na sede da empresa devedora, na Rua Humberto de Campos, nº 315, em Loanda - Paraná.

AValiação: R\$ 2.000,00 (03/2012).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.641,62 (09/2012).

ÔNUS: Não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a parte devedora se, porventura, não for encontrada para intimação pessoal. Caso não haja expediente nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário. Loanda, 23 de setembro de 2014. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em primeira e segunda praças, os bens de propriedade da devedora AGROPECUÁRIA APM LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 30 DE OUTUBRO DE 2014, A PARTIR DAS 12 HORAS, para venda por preço superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 13 DE NOVEMBRO DE 2014, A PARTIR DAS 12 HORAS, para venda a quem mais der, por lance igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920, Loanda - Paraná.

PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA 035/2006, oriunda da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, extraída dos Autos nº 627/1999 - de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X CURTUME CENTRAL LTDA, AGROPECUÁRIA APM LTDA. e AMORIM PEDROSA MOLEIRINHO.

LEILOEIRO: FÁBIO GONÇALVES BARBOSA.

COMISSÃO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ou 2% em caso de remição, acordo ou pagamento.

BENS: 1. Uma área de terras medindo 234,80 hectares, ou 97,25 alqueires paulista, constituída por partes dos lotes 06 e 05-A da subdivisão dos lotes 05 e 06, da Gleba 15, da Colônia Paranavaí, Município de Loanda, contendo diversas benfeitorias, sendo 57,25 alqueires de terras mecanizadas e destocadas, atualmente no quinto ano de plantio de cana, e 40 alqueires com formação de pastagens.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula 4.685 do CRI. de Loanda.

AValiação: R\$ 4.864.270,00 (09/2013).

AValiação ATUALIZADA PELA SERVENTIA NESTA DATA: R\$ 5.732.812,59.

2. Parte destacada de parte dos lotes 05-A e 6, da subdivisão dos lotes 05 e 06, da Gleba 15, da Colônia Paranavaí, Município de Loanda, com a área total de 169,40 hectares, ou 70,00 alqueires paulista, contendo diversas benfeitorias, sendo 38,00 alqueires de terras mecanizadas e destocadas, atualmente no quinto ano de plantio de cana, e 32 alqueires com formação de pastagens.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula 17.227 do CRI. de Loanda.

AValiação: R\$ 3.630.430,00 (09/2013).

AValiação ATUALIZADA PELA SERVENTIA NESTA DATA: R\$ 4.278.663,56.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.096.253,63 (09/2014).

ÔNUS: Constam pendências em nome da parte devedora junto à União, INSS e Fazenda Pública do Estado do Paraná, além de hipotecas e sequestro.

INTIMAÇÃO: ficam desde logo intimados os devedores (CURTUME CENTRAL LTDA, AGROPECUÁRIA APM LTDA. e ESPÓLIO DE AMORIM PEDROSA

MOLEIRINHO) se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. Caso não haja expediente nos dias designados, fica automaticamente predefinido o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário.

Loanda, 23 de setembro de 2014. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDREA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, nascida aos 29 de abril de 1958, filha de José Luiz da Silva e Maria Francisca da Silva, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu esposo Luiz Lucas de Jesus, nos autos nº 3236-61.2013.8.16.0105. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicação gratuita. Loanda, 09 de setembro de 2014. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JUVÊNCIO FRANCISCO DA SILVA, nascido aos 22 de Junho de 1948, filho de Minervino Francisco da Silva e Maria da Glória de Jesus, portador de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curadora sua irmã Alice Maria de Jesus, nos autos nº 1798-97.2013.8.16.0105. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicação gratuita. Loanda, 09 de setembro de 2014. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MÁRCIO RODRIGUES DA COSTA, nascido aos 02 de fevereiro de 1980, filho de José Rodrigues da Costa e de Julita Correa Batista, portador de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua mãe Julita Correa Batista, nos autos nº 0000029-54.2013.8.16.0105. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicação gratuita. Loanda, 14 de março de 2014. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LILIANE GRACIELE BREITWISSER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE NOEMI FERREIRA REIS, nascida aos 04 de novembro de 1975, filha de Valdevino Reis e de Delina Cesária Ferreira Reis, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a senhora Delina Cesária Ferreira Reis, nos autos nº 862/2007. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 26 de agosto de 2014. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE

LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE EUCLIDES VENCESLAU, nascido aos 11 de novembro de 1944, filho de Odilon Venceslau e de Aparecida Bonaones, portador de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua sobrinha Marlene Benones da Silva, nos autos nº 0001331-55.2012.8.16.0105. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em

todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 19 de agosto de 2014. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.
ANDREA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH
Juíza Substituta

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR **ADEMIR RIBEIRO RICHTER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos sob nº **12707-83.2013.8.16.0014** de **ADOÇÃO C/CDESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, em que figura como requerente **AIRTON FRANCISCO DE JESUS E NEIDE APARECIDA ARAUJO DE JESUS** como requerido(a)s **MILIANE DA SILVA ALVES**, em favor da criança D.F.S.A. E como consta nos referidos autos que a requerida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** da requerida **MILIANE DA SILVA ALVES**, a fim de que, querendo, no **prazo de 10 (dez)** ofereça resposta a presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas, tudo nos termos dos artigos 158 do ECA, art.285 e 320, II do CPC, sob pena de preclusão. E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 2 de outubro de 2014. Eu _____, (Adenir da Cruz Gallo), Técnica de Secretária, o digitei e subscrevi.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR **ADEMIR RIBEIRO RICHTER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **38797-31.2013.8.16.0014**, de **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, em que figura como requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO** e requeridos **FRANCIS FREITAS DE OLIVEIRA E WADSON CRISTIANO SANTOS CARVALHO**. E, como consta nos autos que o requerente encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente edital para **INTIMAÇÃO** de intimação dos requeridos **FRANCIS FREITAS DE OLIVEIRA E WADSON CRISTIANO SANTOS CARVALHO**, com o **prazo de 20(vinte) dias**, do teor da sentença datada de 18/07/2014, que julgou procedente o pedido exordial, destituindo os requeridos **FRANCIS FREITAS DE OLIVEIRA E WADSON CRISTIANO SANTOS CARVALHO** do poder familiar que detinha sobre o infante **C.F.S.C.**, ficando este concedido o prazo de 30 dias para o casal guardião **Alexsandro Santos Rodrigues e Acsia Daiana Freitas Machado**, a promover a ação de adoção. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de outubro de 2014. Eu _____, (Adenir da Cruz Gallo), Técnica de Secretária, o digitei e subscrevi.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL 49/2014

EDITAL DE CITAÇÃO de MARIA DE LOURDES COSTA BARBOSA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES PANMELLA CRISTINA LTDA - PRAZO: 40 DIAS
AUTOS:0016098-80.2012.8.16.0014

NATUREZA:AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE:ESTADO DO PARNANÁ

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES COSTA BARBOSA E OUTROS.

O Doutor Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, Paraná, nos termos do artigo 232, IV, do Código de Processo Civil e artigo 5º, II, §2º da Portaria 02/2013, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos sob nº: 0016098-80.2012.8.16.0014 de AÇÃO MONITÓRIA, movida por ESTADO DO PARANÁ contra MARIA DE LOURDES COSTA BARBOSA E OUTROS, e não sendo localizado, proceda-se com a CITAÇÃO dos réus MARIA DE LOURDES COSTA BARBOSA, brasileira, inscrita no n.º CPF 509.227.859-53, residente e domiciliada na Rua Piauí, 95 APA 101 - Centro, Londrina/PR; E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES PANMELLA CRISTINA LTDA, cgc 80.522.774/0001-11, Rua Piauí, 95, Centro - Londrina - PR; - Ou Rua Dolores Peralta, 206 - Waldemar Hauer - Cep 86.030-270 - Londrina - PR;; para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentem CONTESTAÇÃO, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte contrária (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). DOS FATOS: "O primeiro Réu, PANMELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, celebrou com o Banco do Estado do Paraná S.A. "Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real" em 15/03/1996, sob número de proposta 1117542, registrado sob nº 70576, tendo como avalistas MARIA DE LOURDES COSTA BARBOSA e LUIZ ROGÉRIO BARBOSA, alienando fiduciariamente ao agente financeiro os seguintes bens: . 01 Pingadeira e Dosadeira p/ chocolate Semi Automática p/ massas líquidas e semi-líquidas. Modelo MD 05. Valor total da NF R\$ 43.000,00. Nota Fiscal nº 052. Data da emissão 04.03.96. Empresa emitente: LJC Ind. E Com. De Máquinas Ltda. Através de aditamento, em anexo, foram oferecidas em garantia mais 05(cinco) bens: . 01 derreteadeira de chocolate MD-15, para 160 kg, com nº de identificação 30.118, avaliada em R \$ 5.000,00 (cinco mil reais); . 01 derreteadeira de chocolate MD-15, para 160 kg, com nº de identificação 30.119, avaliada em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos); . 01 derreteadeira de chocolate MD-15, para 200 kg, com nº de identificação 30.118-A, avaliada em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); . 01 mesa vibratória, com nº de identificação 20.118, avaliada em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); . 01 centrífuga planetária (miniformadora MD 10), com nº de identificação 1019955, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais); O Banco do Estado do Paraná, na ocasião da efetivação do referido negócio jurídico, emprestou recursos financeiros aos referidos Réus no valor de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), que deveriam ser amortizados em 60 (sessenta) prestações mensais vencendo a primeira em 15.09.94 e com último vencimento previsto para 15.06.96 Portanto verifica-se que o empréstimo aos devedores, ora réus nesta demanda, equiparam-se no importe de R\$ 171.209,25 (Cento e setenta e um mil, duzentos e nove reais e vinte e cinco centavos), atualizado para 29/02/12. Em vão têm sido os esforços empreendidos pelo Autor para reaver seu crédito. Esta é, pois, a síntese do ocorrido. II - Da Legitimidade Ativa Consoante amplamente divulgado na imprensa, o Estado do Paraná, assim como as outras unidades da Federação, foi instado pelo Poder Executivo Federal a aderir ao Programa de redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, o qual prevê o saneamento das instituições financeiras controladas pelos Estados Membros e, na sequência, a privatização das mesmas. A Medida Provisória nº 2.044-53, de 28/06/2000(53ª edição da Medida Provisória que estabeleceu as linhas mestras do aludido programa de redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária), traz as seguintes disposições: "Art. 1º A redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária será incentivada pelos mecanismos estabelecidos nesta Medida Provisória, e por normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, no âmbito de sua competência, preferencialmente mediante a privatização, extinção, ou transformação em agência de fomento, de instituições financeiras sob controle acionário da Unidade da Federação. omissis. Art. 2º A adoção das medidas adequadas a cada caso concreto dar-se-á a exclusivo critério da União, mediante solicitação do respectivo controlador, atendidas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória. Art. 3º Para os fins desta Medida Provisória, poderá a União, a seu exclusivo critério: omissis. III - financiar os ajustes prévios imprescindíveis para a privatização da instituição financeira; IV - adquirir créditos contratuais que a instituição financeira detenha contra seu controlador e entidades por este controladas e refinar os créditos assim adquiridos; V - em caráter excepcional e atendidas as condições especificadas no art. 7º, financiar parcialmente programa de saneamento da instituição financeira, que necessariamente contemplará sua capitalização e mudanças no seu processo de gestão capazes de assegurar sua profissionalização; VI - prestar garantia a financiamento concedido pelo Banco Central do Brasil; VII - financiar a criação de agências de fomento para as Unidades da Federação que firmarem contratos de financiamento ou refinanciamento decorrentes desta Medida Provisória. omissis. §3º O refinanciamento de que trata o inciso IV deste artigo será precedido da assunção, pela Unidade da Federação, das dívidas de responsabilidade das entidades por ela controladas." Paralelamente ao Programa de Privatização, a União Federal desenvolveu o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, ao qual o Estado do Paraná também aderiu, sendo esta condição prévia para obter o refinanciamento de sua dívida pública mobiliária junto à União Federal. A Lei Federal nº 9.496, de 11 /09/1.997, estabeleceu os critérios para a consolidação, assunção e o refinanciamento da dívida pública

mobiliária de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, os quais foram atendidos pelo Estado do Paraná. No plano estadual, o mencionado Programa está disciplinado na Lei nº 11.961, de 19 de dezembro de 1997, posteriormente alterada pelas Leis nºs 12.201/98 e 12.602/99, que dispôs sobre a autorização para o refinanciamento da dívida de responsabilidade do Estado do Paraná, a contratação de financiamentos, a aquisição de ativos e a assunção de passivos do Banestado S/A, bem como, a alienação de ações, preconizando que: "Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o refinanciamento da dívida de responsabilidade do Governo do Estado, através dos dispositivos previstos na Lei 9496/97 até o montante de R\$ 1.460.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta milhões de reais). a) ... omissis. b) Refinanciamento da dívida do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, existente no Banco do Estado do Paraná S/A, que importa em até R\$ 575.000.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco milhões de reais) a valores de 30/11/97, nos termos do artigo 1º, item I da Lei 9406/97. c) Aquisição de ativos de propriedade do Banco do Estado do Paraná S/A, referentes a créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO e securitização das operações rurais, de até R\$ 410.000.000,00 (Quatrocentos e dez milhões de reais)." Por força da legislação acima referida, o Estado do Paraná e a União celebraram Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas sob nº 011/98-STN/COAFI, pelo qual o Estado obrigou-se "a cumprir, rigorosamente, as metas e compromissos" inerentes ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, nos moldes da Lei Federal nº 9.496/97 já mencionada. Celebrado Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condição entre a União e o Estado do Paraná, sendo intervenientes o Banco Central do Brasil e o Banco do Estado do Paraná S/A, o Senado Federal, através da Resolução nº 98/98 autorizou o Estado do Paraná "a contratar operação de crédito e compra e venda de ações sob condição". A Resolução do Senado Federal nº 98/98, publicada no Diário Oficial da União de 14/12/1998, estabelece que: "Art. 1º. É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito e compra e venda de ações sob condição, conforme contrato celebrado em 30 de junho de 1998, entre a União e o Estado do Paraná, nos termos do disposto na Medida Provisória n.º 1654-25, de 10 de junho de 1998, e na Lei n.º 9496, de 11 de setembro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estados, no valor de até R\$ 3.850.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de reais)". Em consequência da Resolução acima invocada, do Senado Federal, que autorizou o Governo Estadual a contratar operações de crédito e a compra e venda de ações sob condição, o Banco do Estado do Paraná S/A, cedeu ao Estado do Paraná, mediante a celebração de contratos de cessão de créditos, o ativo que ensejou a presente ação. Sendo o Estado do Paraná cessionário dos créditos exequendos, por expressa disposição das leis acima declinadas, impõe-se o reconhecimento da sua legitimidade ativa para a propositura da presente medida jurisdicional, nos termos do artigo 567, inciso II, do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 567. Podem também promover a execução, ou nela prosseguir: I - ... omissis; II - o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe foi transferido por ato entre vivos; III - ... omissis". (grifei)." Ante o exposto, demonstrada está a legitimidade do Estado do Paraná nesta relação jurídica, na qualidade de cessionário do crédito em questão, uma vez que a aludida cessão foi formalizada por expressa disposição de lei. III - Da Responsabilidade Solidária do Avalista A responsabilidade do Avalista é solidária ao do devedor, tendo em vista que o avalista assumiu a responsabilidade de forma expressa, na condição de devedor solidário da obrigação, inviável é a sua exclusão do pólo passivo da ação de execução. No mesmo sentido, o julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: APELAÇÃO CÍVEL. MONITÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO AVALISTA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, MESMO PRESCRITO O TÍTULO, UMA VEZ COMPROVADO SEU LOCUPLETAMENTO [...] (Apelação Cível n. 70014250625, rel. Otávio Augusto de Freitas Barcellos, j. em 23-5-2007). O disposto no art. 899 do Código Civil, demonstra a subsistência a responsabilidade do avalista conforme abaixo descrito: Art. 899, CC. O avalista equipara-se àquele cujo nome indicar; na falta de indicação, ao emitente ou devedor final. § 2º Subsiste a responsabilidade do avalista, ainda que nula a obrigação daquele a quem se equipara, a menos que a nulidade decorra de vício de forma. Em sendo assim, verifica-se a responsabilidade solidária dos avalistas, acerca do débito correspondido ao contrato 1117542, no importe de R\$ 171.209,25 (Cento e setenta e um mil, duzentos e nove reais e vinte e cinco centavos) atualizado para 29/02/12 nesta demanda, como demonstra o acima exposto. IV - Do valor do Crédito De acordo com o cálculo em anexo, o autor é credor da quantia de R\$ 171.209,25 (Cento e setenta e um mil, duzentos e nove reais e vinte e cinco centavos) atualizado para 29/02/12.IV - Pedido Ante o exposto, e na forma do art. 1102 'a', 'b', e 'c' do Código de Processo Civil e demais disposições aplicáveis à espécie, pedese à Vossa Excelência que receba a presente petição e documentos em anexo, requerendo ainda: 1. Que os Réus sejam devidamente citados nos endereços inicialmente declinados, para que no prazo legal paguem a dívida ora cobrada de R\$ 171.209,25 (Cento e setenta e um mil, duzentos e nove reais e vinte e cinco centavos) atualizado para 29/02/12, que deverá ser devidamente atualizado com os encargos legais e contratuais, juros de mora e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, liberando-o, deste modo, das custas processuais e dos honorários advocatícios, ou ainda para que, querendo, ofereça Embargos no prazo legal; 2. Constituído de pleno direito o título executivo judicial, pela ausência de embargos ou pela sua rejeição, roga-se que sejam os Réus intimados para o prosseguimento da ação nos moldes previstos no Livro II, Título II, Capítulo IV/1 do digesto processual, acrescendo-os aos encargos devidos das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios a serem prudentemente arbitrados por Vossa Excelência, penhorando-se, na seqüência, tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. 1 Execução por Quantia certa contra Devedor Solvente. 4. Requer seja concedido os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, a fim de possibilitar as diligências do Sr.

Meirinho, além do horário e dias convencionais, se necessário for. Finalmente, em caso de oposição de embargos, o Autor protesta em provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas, tais como o depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, requisições às repartições públicas e instituições financeiras, bem como, prova pericial, se necessário for. DECLARO QUE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS ENCONTRAM-SE EM POSSE DESTA PROCURADOR PARA EVENTUAL CONFERÊNCIA, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. Para os devidos fins, dá-se à causa, o valor de R\$ 171.209,25 (Cento e setenta e um mil, duzentos e nove reais e vinte e cinco centavos) atualizado para 29/02/12. Termos em que, pede deferimento. ". NADA MAIS. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume desta Secretaria, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de Setembro de 2014. Eu, (Marilena Cândido S Oliveira) Técnico Judiciário, o digitei. MARIANA GARCIA NICLEWICZ
Supervisora de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 03/2012)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2007.385-4

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

WAGNER MARIANO MINEO SOUZA

Prazo: 15 dias

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **WAGNER MARIANO MINEO SOUZA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido aos 17/03/1976, RG nº 6.007.639/PR, filho de Maria Luiza Mineo de Souza e Jorge Mariano de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2007.385-4 a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V c/c artigo 69, ambos do Código Penal, haja vista que emprestou um maçarico ao réu VALDECIR VIEIRA DE LIMA para que este o utilizasse, na companhia de outros indivíduos, para realizar a abertura de um caixa eletrônico da agência do Banco do Brasil situada na Avenida Bandeirantes, nº 1151, nesta cidade e Comarca, fato este que realmente ocorreu na data de 22 de abril de 2006, por volta das 04h20min. Consta ainda que o denunciado novamente emprestou um maçarico ao réu VALDECIR VIEIRA DE LIMA para que este o utilizasse, na companhia de outros indivíduos, para realizar a abertura de um caixa eletrônico do Banco do Brasil situado na Prefeitura Municipal de Ipirorã, rua Vitorino Valente, fato este que realmente ocorreu na data de 03 de maio de 2006, por volta das 04h15min. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 1 de outubro de 2014. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA- ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2006.2912-6

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

JOSIAS MENDES DE OLIVEIRA

Prazo: 15 dias

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOSIAS MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro (convivente em união estável), natural de Curitiba/PR, nascido aos 24/02/1980, RG nº 7.833.842/PR, filho de Dejalma Mendes de Oliveira e Neide Maria de Oliveira, anteriormente residente na Rua El Salvador, nº 379, Bairro Nações I, Fazenda Rio Grande/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes

dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2006.2912-6 a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/ c artigo 29, todos do Código Penal, haja vista que em 21 de julho de 2005, por volta das 00h00min, no entroncamento das Avenidas Bandeirantes e Duque de Caxias, região central desta cidade e Comarca, o denunciado juntamente com outros dois indivíduos, na condução de um veículo de marca VW, modelo Gol, cor preta, previamente mancomunados e imbuídos de inequívoco ânimo de assenhoramento definitivo de coisas alheias, aborçaram os funcionários da empresa Souza Cruz S/A e vítimas diretas Fernando Rossato Pucci e Washington Passos de Souza, que conduziam o furgão de marca Renault, modelo "Master", cor branca, placas DPX-7454/São Paulo, em direção à cidade de São Jerônimo da Serra-Pr, dando-lhes voz de assalto mediante grave ameaça de alvejá-los com armas de fogo que cada qual empunhava, reduzindo totalmente suas capacidades de resistência e, na sequência, subtraíram, para si, 02 óculos de sol; R\$ 30,00 em espécie; 01 aparelho de telefone celular, de marca Nokia, nº (43) 9126-7802; 01 jaqueta e uma carga de aproximadamente 461.500,00 cigarros de propriedade da citada empresa. Após a retirada dos bens da esfera de vigilância e proteção dos funcionários, um dos assaltantes compeliu-os a permanecer no furgão e, junto deles, deslocaram-se à Rodovia BR-445, em direção a Faxinal/Pr, até que, em determinada altura do itinerário, Fernando e Washington foram obrigados a parar e a adentrar o veículo Gol onde estavam os demais membros do grupo, que os acompanhavam enquanto um destes assumiu a condução do furgão e todos se deslocaram a Ponta Grossa/Pr. Já em Ponta Grossa o condutor do furgão tomou rumo ignorado. Horas mais tarde, Fernando e Washington foram liberados no Posto de Combustíveis Locatelli, bem como o furgão fora abandonado no mesmo local, todavia com toda a carga dele retirada. As vítimas diretas, então, noticiaram os fatos à empresa, após o que se dirigiram à Delegacia de Polícia onde apontaram como autor do delito o denunciado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 2 de outubro de 2014. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2006.2683-6

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

MARCELO SILVA

Prazo: 15 (quinze) DIAS

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCELO SILVA, brasileiro, natural de Cambé/PR, nascido em 10/04/1984, filho de Ormindia Maria da Silva**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** a efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 2 de outubro de 2014. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2012.43-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

HERNANI APARECIDO DE OLIVEIRA

Prazo: 15 (quinze) DIAS

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **HERNANI APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Londrina/PR, nascido em 29/03/1973, filho Ana Amador de Oliveira e Antonio de Oliveira**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** a efetuar o pagamento das custas processuais e da pena de multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 2 de outubro de 2014. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2009.6146-7

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

UBIRACY GONÇALVES

Prazo: 15 (CINCO) DIAS

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **UBIRACY GONÇALVES brasileiro, natural de Cel. Fabriciano/MG, nascido em 20/08/1968, filho de Conceição Gonçalves**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** a efetuar o pagamento das custas processuais e da pena de multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 2 de outubro de 2014. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2006.4565-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ

TANIA GALVÃO

Prazo: 15 (CINCO) DIAS

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **TANIA GALVÃO, brasileira, natural de Apucarana/PR, nascido em 22/04/1972, filha de Clovis Galvão e Neusa Maria Galvão**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LA** a efetuar o pagamento das custas processuais e da pena de multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 2 de outubro de 2014. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 20138775-7

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS, brasileiro, empresário, nascido em 25/12/1980, filho de Maria de Lourdes dos Santos e Antonio Souza dos Santos**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** que, por sentença datada de 13/12/2013, foi **ABSOLVIDO** nas disposições do art. 180, caput, do código penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.

Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 1 de outubro de 2014. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2010.2327-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

JOÃO BATISTA TOMAZ DA SILVA

Prazo: 90 (noventa) dias.

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOÃO BATISTA TOMAZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 07/07/1986, filho de Heleno Tomaz da Silva e Florinda Soares**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** que, por sentença datada de 07/03/2013, foi **CONDENADO** nas disposições do artigo 155, §1º e §2º,

incisos I e IV c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal, a uma pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e 38 (trinta e oito) dias-multa.

O Réu também foi condenado ao pagamento das custas processuais.

Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 1 de outubro de 2014. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 1996.383-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA

Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSÉ ANCHIETA DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 04/03/1950, natural de Petrolina/PE, filho de Firmino Ferreira da Silva e Benedita Maria da Conceição**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** que, por sentença datada de 11/08/2014, foi **EXTINTA A PUNIBILIDADE** com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, e 110, todos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal.

Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 1 de outubro de 2014. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI - Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3372-3128

Autos nº. 0036040-64.2013.8.16.0014

SEGREGO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL Nº 47/2014 - CITAÇÃO DE APARECIDO GOMES FILHO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 3ª Secretaria de Família, tramitam os Autos nº 0036040-64.2013.8.16.0014 de Ação de Execução de Alimentos, em que é Exequente K.V.G, representado por Lília Alves Pereira e Executado APARECIDO GOMES FILHO, que por intermédio do presente, fica o (a) Requerido (a) APARECIDO GOMES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO (A) para que, no prazo de três (03) dias, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), pague o débito referentes às parcelas vencidas nos três últimos meses anteriores à propositura da ação (fevereiro, março, abril/2013), e às parcelas vincendas (CPC, art. 290), conforme entendimento consolidado pela Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão de até 60 (sessenta dias), (art. 733 do CPC e art.19, §1º da Lei 5.478/68).

CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 24 de Setembro de 2014. Eu, _____, Carolina Barros pessoa, Chefe de Secretaria Substituta, digitei.

(assinado digitalmente)

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN

Juíza de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI-Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3372-3128

Autos nº. 0022119-04.2014.8.16.0014

SEGREGO DE JUSTIÇA-JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL Nº 46/2014 - ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS de SHAISTA CRISTHIE ESBORCHIA e DANIEL JUNIOR DO PRADO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS

O presente edital, em cumprimento ao disposto no item 4.1.14 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná tem a finalidade de imprimir publicidade ao pedido motivado de ambos os cônjuges, de modificação do regime de bens do casamento, visando resguardar direitos de terceiros.

CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 24 de Setembro de 2014. Eu, _____, Carolina Barros Pessoa, Chefe de Secretaria Substituta, digitei.

(assinado digitalmente)

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN

Juíza de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo JUIZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR ALVARO RAFAEL VERRONE CARANI-ME, CNPJ n. 03.575.158/0001-88, com prazo de 30 (trinta) dias.

(matéria paga)

FAZ SABER- a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª. Vara Cível tramitam os autos nº0020544-58.2014.8.16.0014., de Execução de Título

Extrajudicial movida pelo HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO contra ALVARO RAFAEL VERRONE CARANI - ME. Objeto: citação de ALVARO RAFAEL VERRONE CARANI - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas, o débito de R\$47.718,36 (Quarenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, serem lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr, aos dois dias do mês de outubro do ano de 2014. Eu, Elza Martins Oliveira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

JAMIL RIECHI FILHO

JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO **MARCELO RENATO DE OLIVEIRA**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **MARCELO RENATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do R.G nº 8.147.851-1/PR, nascido aos 05.10.1976, filho de Conceição Aparecida dos Santos e Luiz Carlos de Oliveira, residente à rua Dionísia Oliveira Tavares, Nº 482, Ernani Moura Lima, Q4 D2, Santa Rita, nesta cidade e Comarca. Como se encontram os denunciados em lugar incerto ou não sabido, pelo presente CITO-OS e INTIMO-OS PARA APRESENTAREM RESPOSTA ESCRITA AO ADITAMENTO À DENÚNCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396-A, caput, do Código de Processo Penal. ADVIRTO-OS que, caso não apresente resposta à acusação no prazo legal, ser-lhes-ão nomeados defensores dativos para apresentá-las, bem como para acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME sob nº 2009.3683-7 procedimento Ordinário, NU 0004119-29.2009.8.16.0014, no qual foi denunciado pela prática delitívosa assim descrita: "**Fato 01 - 171 do CP estelionato, vítima Domingos Henrique de Oliveira: No dia 14 de março por volta das 16h, os denunciados SÉRGIO DOS SANTOS ABE e MARCELO RENATO DE OLIVIERA**, previamente mancomunados em unidade de desígnios, juntamente com um terceiro indivíduo não identificado, dirigiram-se a residência da vítima **DOMINGOS HENRIQUE OLIVEIRA**, então localizada na rua

Pedro Vaz de Caminha, 400, nesta cidade de Londrina e adquiriram um veículo GM/VECTRA placas AJL-3233/PR pelo valor de 23.000,00, efetuando o pagamento mediante a emissão de cheque nº 000087, do talonário da conta corrente nº 540542, do Banco Bradesco, ag. 0068, de titularidade da empresa Mercado São Camilo, preenchido no momento da transação pelo denunciado **SERGIO** no exato valor da compra. Para a efetivação do negócio, este último denunciado identificou-se à vítima como sendo a pessoa de **CARLOS ALMEIDA DE JESUS**. No dia 16 de março de 2009. Dois dias após, o denunciado **SERGIO DOS SANTOS ABE** retornou a residência da vítima, propôs novo acordo a **DOMINGOS HENRIQUE DE OLIVEIRA**, consistente em permutar o automóvel por um apartamento, de modo que a vítima, ludibriada, entregou-lhe o documento de CRV e Autorização para Transferência de Veículo, ambos em branco, para a concretização do negócio, conforme exigência que integrava a fraude desde o início, sem ter recebido o pagamento pelo veículo. Ocorre que, após ingressarem na posse do automóvel, os denunciados **SÉRGIODOS SANTOS ABE** e **MARCELO RENATO DE OLIVEIRA** não mais contataram a vítima, a qual, desconfiada, depositou a cártula de cheque fornecida para pagamento, que foi devolvida sem a devida compensação bancária, porquanto era proveniente de extravio. Assim, nas circunstâncias acima, os denunciados Sérgio e Marcelo, previamente conluídos, em unidade de desídiolo entre si e com terceiro indivíduo não identificado, dolosamente, induziram a vítima **DOMINGUES HENRIQUE DE OLIVEIRA** em erro, mediante ardil e meio fraudulento já descritos, e obtiverem, para si, vantagem ilícita, ou seja, 23.000,00, valor de venda do veículo, em prejuízo da vítima **DOMINGOS**. (**Fato 02: ART. 171 CP - ESTELIONATO, VÍTIMA ROGÉRIO QUILIS CONDUZIR VEICULO SEM HABILITAÇÃO**); No dia 18 de março de 2009, logo após os fatos acima descritos **SÉRGIO DOS SANTOS ABE** e **MARCELO RENATO DE OLIVEIRA**, previamente mancomunados e em unidade de desígnios, venderam o veículo GM/VECTRA, placas AJL-3223/PR, fraudulentamente obtido da vítima **DOMINGUES HENRIQUE DE OLIVEIRA**, para a vítima **ROGÉRIO QUILIS**, pelo valor de 16.880,00 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta reais), como se deles fosse, sendo que para dar veracidade a legalidade do negócio, preencheram o nome do denunciado **MARCELO RENATO DE OLIVEIRA**, no recibo de transferência do veículo apontado, também, os dados da vítima **DOMINGOS** neste documento, que se encontrava em branco. Ainda para concretizarem a fraude, os denunciados **SERGIO DOS SANTOS ABE** e **MARCELO RENATO DE OLIVEIRA**, utilizaram-se de carimbos falsificados do 5º OFÍCIO DE NOTA desta cidade para, mediante meio fraudulento, induziram em erro terceiros de boa fé e a vítima **ROGERIO**, adquirente do veículo, em prejuízo da vítima **ROGÉRIO QUILIS**. Em razão do crime perpetrado em face da vítima **DOMINGOS** o veículo Vectra restou posteriormente apreendido. Assim agindo, os denunciados **SÉRGIO DOS SANTOS ABE** e **MARCELO RENATO DE OLIVEIRA**, incorreram nas disposições do art. ART 171, **caput** por duas vezes em concursos material art.69 todos do CP (**Fato 01 e 02**), razão pela qual é oferecido a presente **DENÚNCIA**, que requer seja recebido, com as anotações e retificações pertinentes, registrado e autuado, citando-os para todos os atos do processo, ouvindo-se as testemunhas do rol abaixo, nos termos dos artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal, **até final condenação**, tudo com a ciência do Ministério Público". Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-PR, aos 02/10/2014. Eu, Viterbo Heracles Assis Zanoni, Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito.

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina - Paraná
Processo-crime nº 2008.3134-5 EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

VITOR HUGO BETIOL

Prazo: 15 dias.

O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **VITOR HUGO BETIOL**, brasileiro, nascido em **04/06/1982**, natural de Apucarana/PR, filho de Maria Pereira Betiol e Luiz Paulo Betiol, portador do RG 8.167.371-3/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 155, §4º, II e IV, art. 155, §4º, II e art. 171 caput, todos do Código penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 2 de outubro de 2014. Eu, _____ Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretária, digitei e subscrevi.

PAULO CESAR ROLDÃO

Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA

Processo Crime nº 2011.1242-7

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **Jhonatan Cazuzu Meireles, RG: 12.406.948-3/PR, filho de Terezinha Cazuzu e Claudenir Meireles, natural de Londrina/ Pr, nascido aos 01/04/1991 e Luiz Felipe Salgado Vieira, RG: 12.312.960-1/PR, filho de Deise Helena Salgado Vieira e Zaqueu Antonio Vieira, natural de Londrina - Pr, nascido aos 17/10/1991**; atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O para que efetue o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e MULTA no prazo legal de 10 (dez) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, quinta-feira, 2 de outubro de 2014. Eu _____ Guilherme Franchi da Silva Santos, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA

Processo Crime nº 2010.6848-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **Alexsandro Gomes da Silva, RG: 10.537.115/PR, filho de Maria de Fátima da Silva e Carlos Gomes da Silva, natural de Londrina/pr, nascido aos 11/07/1989**; atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O para que efetue o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e MULTA no prazo legal de 10 (dez) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, quinta-feira, 2 de outubro de 2014. Eu _____ Guilherme Franchi da Silva Santos, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITALDELEILÃO/

PRAÇA,ARREMATIÇÃOEINTIMAÇÃODETERCEIROSINTERESSADOS,DEMAISCREDORES MORAES BAPTISTA- (CNPJ/MF SOB N.º559.425.429-49) E IVONE MORAES BAPTISTA - (CNPJ/MF SOB N. 837.542.299-15). **FAZSABER**- atodososinteressadosaquepossainteressar,dequeporesteJuizoserãoelevadosaarrematação **DATADAPRIMEIRAPRAÇA**:Dia13deOutubrode2014,às15h:30min,porlançosuperioraovallord **DATADASEGUNDAPRAÇA**:Dia23deOutubrode2014,às15h:30min,paraavendaaqueumaissad a60% do valor da avaliação.

LOCAL:Hotel Thomasi, sala Cobre, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400.

PROCESSO:Autossobonº1455/2008deAÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA - EM FASE DECUMPRIMENTO DE SENTENÇAmovida porJORGE MASSAMI KIKUCHIcontraMARCOS MORAES BAPTISTA - (CNPJ/MF SOB N.º559.425.429-49) E IVONE MORAES BAPTISTA - (CNPJ/MF SOB N. 837.542.299-15).

BEM(NS):"50% (cinquenta por cento) da Data de Terras n. 25, da quadra n. 02, com área de 262,50m2, situada na Rua Dom Henrique, n. 451, Jardim Vera Cruz, nesta cidade, contendo como benfeitorias a área total construída de 123,10m2, na forma seguinte: frente com portão para garagem e outro portão pequeno, quintal cimentado e lajotas; à direita, área coberta com forro de madeira tipo garagem, com piso de

lajota; parte central, residência em construção mista (madeira/tijolos) composta de sala, dois quartos, banheiro social, hall de entrada, copa e cozinha e lavanderia, piso cerâmico e azulejados, tacos de madeira e forro madeira; fundos, pequeno salão com divisória interna, piso lajota e cimentado com porta central e banheiro/ aos fundos, garagem e um edícula em alvenaria, com sala, quarto cozinha, banheiro, piso azulejo, forro madeira, churrasqueira pequena, quintal e corredor lateral, estando tudo em bom estado de uso, com demais características e confrontações constantes dos autos e matrícula n. 5.248 do CRI 3º Ofício desta Comarca, inscrição municipal n. 04.06.0103.3.0344.0001/002, avaliado a totalidade no valor de R\$ 150.000,00 e parte ideal de 50% no valor de R\$ 75.000,00, conforme laudo de avaliação judicial de fls. 143, realizado em data de 19 de fevereiro de 2014..".

ÔNUS:R.2/5.248 - Penhora referente aos presentes autos; R.4/5.248 - Prenotação n. 143.410 - Penhora em favor de José Rubens Belasque, nos autos n. 735/2009 em tramite perante o Juízo de Direito da 9ª Vara Cível desta Comarca;

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.

AVALIAÇÃO DO BEM: Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento) -R\$ 76.286,83 (setenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme atualização da avaliação, até 01 de Agosto de 2014.

VALOR DO DÉBITO:R\$ 50.895,45 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme atualização do débito, até 01 de Agosto de 2014, devendo ser acrescido das despesas processuais e atualização devidas até o efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO

1:Consoante disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução. § 1º Tratando-se de bem móvel, quem estiver interessado em adquirir a prestação poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, como ofertada.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. Ivone Moraes Baptista, podendo ser encontrada na Rua Dom Henrique, n. 451, como fiel depositária, até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO

LEILOEIRO: será pagapelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/

Práticas das atas e demais designadas por motivos supervenientes, ficando de jure designado o primeiro dia útil subsequente para a realização.

INTIMAÇÃO: "ADCAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **MARCOS**

MORAES BAPTISTA - (CNPJ/MF SOB N.º 559.425.429-49)

E IVONE MORAES BAPTISTA - (CNPJ/MF SOB N.º

837.542.299-15), através do presente, devidamente intimados, caso não se apresentem para

comparecerem ao Leilão, a sala Cobre, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim

Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400.

PROCESSO: Autos sob nº 235/2001 de **AÇÃO DE COBRANÇA - EM FASE**

DECUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO**

JAMILE CARAM contra **ROGÉRIO SOARES DA CUNHA - (CNPJ/MF SOB**

N.362.904.837-49).

BEM(NS): "Apartamento n. 903, situado no 9º pavimento superior do Condomínio

Edifício Jamile Caram, localizado na Rua Piauí, n. 95, centro, com área total de

81,07m2, contendo dois dormitórios, sala cozinha, banheiro área de serviços gerais e

banheiro, estando em péssimo estado de uso e conservação, com pisos, paredes,

janelas portas deteriorados, com demais características e confrontações constantes

dos autos e matrícula n. 2.059 do CRI 2º Ofício desta Comarca, inscrição cadastral

n.01.02.0014.1.0039.0027, avaliado em R\$ 110.000,00, conforme laudo de avaliação

de fls.167, realizado em data de 01 de julho de 2013".

ÔNUS:Débito junto a Municipalidade no valor de R\$4.724,67, conforme pleito de

fls.210, em 18 de novembro de 2013. R.3/2.059 - Hipoteca em favor do Banestado

S/A.-Crédito Imobiliário".

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer

ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de

Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.

AVALIAÇÃO DO BEM:R\$ 116.275,32 (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e

cinco reais e trinta e dois centavos), conforme atualização da avaliação, até 01 de

Agosto de 2014.

VALOR DO DÉBITO:R\$ 51.662,21 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois

reais e vinte e um centavos), conforme atualização do débito, até 01 de Agosto de

2014, mais custas processuais no valor de R\$ 588,35, conforme cálculo de fls.160, devendo ser acrescido das atualizações devidas até o efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO

1:Consoante disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução.

§ 1º Tratando-se de bem móvel, quem estiver interessado em adquirir a prestação poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, como ofertada.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. Rogério Soares da Cunha, que encontra em lugar incerto e não sabido, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO

LEILOEIRO: será pagapelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/

Práticas das atas e demais designadas por motivos supervenientes, ficando de jure designado o primeiro dia útil subsequente para a realização.

INTIMAÇÃO: "ADCAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **ROGÉRIO SOARES DA**

CUNHA - (CNPJ/MF SOB N.362.904.837-49), através do presente, devidamente intimado, caso não se apresente para

comparecer ao Leilão, a sala Cobre, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim

Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400.

PROCESSO: Autos sob nº 235/2001 de **AÇÃO DE COBRANÇA - EM FASE**

DECUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO**

JAMILE CARAM contra **ROGÉRIO SOARES DA CUNHA - (CNPJ/MF SOB**

N.362.904.837-49).

BEM(NS): "Apartamento n. 903, situado no 9º pavimento superior do Condomínio

Edifício Jamile Caram, localizado na Rua Piauí, n. 95, centro, com área total de

81,07m2, contendo dois dormitórios, sala cozinha, banheiro área de serviços gerais e

banheiro, estando em péssimo estado de uso e conservação, com pisos, paredes,

janelas portas deteriorados, com demais características e confrontações constantes

dos autos e matrícula n. 2.059 do CRI 2º Ofício desta Comarca, inscrição cadastral

n.01.02.0014.1.0039.0027, avaliado em R\$ 110.000,00, conforme laudo de avaliação

de fls.167, realizado em data de 01 de julho de 2013".

ÔNUS:Débito junto a Municipalidade no valor de R\$4.724,67, conforme pleito de

fls.210, em 18 de novembro de 2013. R.3/2.059 - Hipoteca em favor do Banestado

S/A.-Crédito Imobiliário".

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer

ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de

Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.

AVALIAÇÃO DO BEM:R\$ 116.275,32 (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e

cinco reais e trinta e dois centavos), conforme atualização da avaliação, até 01 de

Agosto de 2014.

VALOR DO DÉBITO:R\$ 51.662,21 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois

reais e vinte e um centavos), conforme atualização do débito, até 01 de Agosto de

2014, mais custas processuais no valor de R\$ 588,35, conforme cálculo de fls.160, devendo ser acrescido das atualizações devidas até o efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer

ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de

Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.

AVALIAÇÃO DO BEM:R\$ 116.275,32 (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e

cinco reais e trinta e dois centavos), conforme atualização da avaliação, até 01 de

Agosto de 2014.

VALOR DO DÉBITO:R\$ 51.662,21 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois

reais e vinte e um centavos), conforme atualização do débito, até 01 de Agosto de

2014, mais custas processuais no valor de R\$ 588,35, conforme cálculo de fls.160, devendo ser acrescido das atualizações devidas até o efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer

ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de

Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.

AVALIAÇÃO DO BEM:R\$ 116.275,32 (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e

cinco reais e trinta e dois centavos), conforme atualização da avaliação, até 01 de

Agosto de 2014.

VALOR DO DÉBITO:R\$ 51.662,21 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois

reais e vinte e um centavos), conforme atualização do débito, até 01 de Agosto de

2014, mais custas processuais no valor de R\$ 588,35, conforme cálculo de fls.160, devendo ser acrescido das atualizações devidas até o efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer

ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de

Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.

AVALIAÇÃO DO BEM:R\$ 116.275,32 (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e

cinco reais e trinta e dois centavos), conforme atualização da avaliação, até 01 de

Agosto de 2014.

VALOR DO DÉBITO:R\$ 51.662,21 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois

reais e vinte e um centavos), conforme atualização do débito, até 01 de Agosto de

2014, mais custas processuais no valor de R\$ 588,35, conforme cálculo de fls.160, devendo ser acrescido das atualizações devidas até o efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer

ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de

Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.

AVALIAÇÃO DO BEM:R\$ 116.275,32 (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e

cinco reais e trinta e dois centavos), conforme atualização da avaliação, até 01 de

Agosto de 2014.

VALOR DO DÉBITO:R\$ 51.662,21 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois

reais e vinte e um centavos), conforme atualização do débito, até 01 de Agosto de

2014, mais custas processuais no valor de R\$ 588,35, conforme cálculo de fls.160, devendo ser acrescido das atualizações devidas até o efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer

ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de

Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.

EDITAL DE LEILÃO/

PRACA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E FAZSABER-

SOARES DA CUNHA - (CNPJ/MF SOB N.362.904.837-49).

atodos os interessados que possam interessar, de quem neste Juízo serão levados à arrematação, a sala Cobre, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim

Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400.

PROCESSO: Autos sob nº 235/2001 de **AÇÃO DE COBRANÇA - EM FASE**

DECUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO**

JAMILE CARAM contra **ROGÉRIO SOARES DA CUNHA - (CNPJ/MF SOB**

N.362.904.837-49).

BEM(NS): "Apartamento n. 903, situado no 9º pavimento superior do Condomínio

Edifício Jamile Caram, localizado na Rua Piauí, n. 95, centro, com área total de

81,07m2, contendo dois dormitórios, sala cozinha, banheiro área de serviços gerais e

banheiro, estando em péssimo estado de uso e conservação, com pisos, paredes,

janelas portas deteriorados, com demais características e confrontações constantes

dos autos e matrícula n. 2.059 do CRI 2º Ofício desta Comarca, inscrição cadastral

n.01.02.0014.1.0039.0027, avaliado em R\$ 110.000,00, conforme laudo de avaliação

de fls.167, realizado em data de 01 de julho de 2013".

ÔNUS:Débito junto a Municipalidade no valor de R\$4.724,67, conforme pleito de

fls.210, em 18 de novembro de 2013. R.3/2.059 - Hipoteca em favor do Banestado

S/A.-Crédito Imobiliário".

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer

ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de

Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.

AVALIAÇÃO DO BEM:R\$ 116.275,32 (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e

cinco reais e trinta e dois centavos), conforme atualização da avaliação, até 01 de

Agosto de 2014.

VALOR DO DÉBITO:R\$ 51.662,21 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois

reais e vinte e um centavos), conforme atualização do débito, até 01 de Agosto de

2014, mais custas processuais no valor de R\$ 588,35, conforme cálculo de fls.160, devendo ser acrescido das atualizações devidas até o efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer

ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de

Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.

AVALIAÇÃO DO BEM:R\$ 116.275,32 (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e

cinco reais e trinta e dois centavos), conforme atualização da avaliação, até 01 de

Agosto de 2014.

EDITAL DE LEILÃO/

PRACA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E FAZSABER-

SOARES DA CUNHA - (CNPJ/MF SOB N.362.904.837-49).

atodos os interessados que possam interessar, de quem neste Juízo serão levados à arrematação, a sala Cobre, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim

Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400.

PROCESSO: Autos sob nº 235/2001 de **AÇÃO DE COBRANÇA - EM FASE**

DECUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO**

JAMILE CARAM contra **ROGÉRIO SOARES DA CUNHA - (CNPJ/MF SOB**

N.362.904.837-49).

BEM(NS): "Apartamento n. 903, situado no 9º pavimento superior do Condomínio

Edifício Jamile Caram, localizado na Rua Piauí, n. 95, centro, com área total de

81,07m2, contendo dois dormitórios, sala cozinha, banheiro área de serviços gerais e

banheiro, estando em péssimo estado de uso e conservação, com pisos, paredes,

janelas portas deteriorados, com demais características e confrontações constantes

dos autos e matrícula n. 2.059 do CRI 2º Ofício desta Comarca, inscrição cadastral

n.01.02.0014.1.0039.0027, avaliado em R\$ 110.000,00, conforme laudo de avaliação

de fls.167, realizado em data de 01 de julho de 2013".

ÔNUS:Débito junto a Municipalidade no valor de R\$4.724,67, conforme pleito de

fls.210, em 18 de novembro de 2013. R.3/2.059 - Hipoteca em favor do Banestado

S/A.-Crédito Imobiliário".

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer

ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de

Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.

AVALIAÇÃO DO BEM:R\$ 116.275,32 (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e

cinco reais e trinta e dois centavos), conforme atualização da avaliação, até 01 de

Agosto de 2014.

VALOR DO DÉBITO:R\$ 51.662,21 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois

reais e vinte e um centavos), conforme atualização do débito, até 01 de Agosto de

2014, mais custas processuais no valor de R\$ 588,35, conforme cálculo de fls.160, devendo ser acrescido das atualizações devidas até o efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e

MARCOS CAIRES LUZ
Juiz de Direito

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTES DEVEDORES: ANGEL CIRO CERECEDA VILLAGARCIA, parauano, casado, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro n. 0290542-RNE-V111561-R-SPMAF/DPF1/LDA, 11.07.1991, e CPF n. 918.060.709-87 e **MARIA DAS NEVES BEZERRA**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG n. 039.167-PR e inscrita no CPF sob n. 412.023.252-20, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos requeridos acima nominados, para, querendo, apresentar contestação, dentro do prazo de **QUINZE (15) DIAS**, contados após o término do presente, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos autos de **ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA** sob n. 0009187-81.2014.8.16.0014 proposta pelo autor **AMÉLIA UEHARA, MARIO SINKIGI UEHARA e MARCÍLIA UEBO** contra os réus **ANGEL CIRO CERECEDA VILLAGARCIA e MARIA DAS NEVES BEZERRA**, onde o autor alega que: "*Pretendem os autores, na forma do art. 466-B do Código de Processo Civil a adjudicação do imóvel registrado sob R.1/44.463 da matrícula 44463 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina-PR assim identificado: "APARTAMENTO n. 701 (setecentos e um), situado no 7º andar, incluindo uma vaga no ESPAÇO GARAGEM n. 43 (quarenta e três), no térreo, do "EDIFÍCIO MERCURY", a Av. São Paulo nr. 790, nesta cidade, com a área bruta de 105,5952 m², com os demais característicos constantes nesta matrícula; financiado perante a Caixa Econômica Federal a época da aquisição; aquisição que se dera por contrato particular de venda e compra e procuração pública, firmado entre os citados Angel Ciro Cereceda Villagarcia e Marino Uebo; irmão das requerentes; tendo este último quitado tanto o valor contratado de CZ\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) como o saldo devedor do financiamento perante a Caixa Econômica Federal"* **ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supracitado, sem a apresentação da contestação serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promotora, decretando-lhe a revelia.** Londrina, 2 de outubro de 2014. Eu, Celia Garcia da Silva - Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

MARCOS CAIRES LUZ
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora Angela Karina Chirnev Pedotti Audi, MMA. Juíza da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias**, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal o **Processo Criminal** nº **2014.511-6** em que figura como denunciado o Sr. **LUCIANO DE LIMA**, brasileiro, nascido em 27/01/1977, CPF nº 290.415.188-51, filho de Lucia Ferreira de Lima e Jovanil de Lima, atualmente residente em lugar **incerto e não sabido**, e que pelo presente fica o mesmo devidamente **CITADO** para que, **em 10 dias**, apresente resposta à acusação, nos termos do art. **396-A DO CPP**, a saber: "*Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário*) e *outras que se dispuserem*", tudo por despacho datado de **22/09/2014**, nos autos acima referido, em que o mesmo está incurso nas sanções penais do art. **147, caput**, do **Código Penal**, conforme denúncia, a seguir transcrita: "*No dia 17 de maio de 2013, por volta das 15h30min, na Rua Doutor*

*Aleir Castelo Branco, nas proximidades do estabelecimento comercial denominado Peixaria Patricia, Jardim Cristina, nesta cidade e comarca de Mandaguari/PR, o denunciado **LUCIANO DE LIMA**, com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente, ameaçou a vítima Daniel de Matos, por palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, dizendo "dessa semana você não passa". Conforme informações oriundas de Termo Circunstanciado, a vítima na data e horário especificado adrede encontrava-se retornando do trabalho para sua casa, utilizando-se de um bicicleta, sendo que o passar pelo local referido acima, encontrou o denunciado, momento em que este proferiu a ameaça supramencionada". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 01 de outubro de 2014. Eu (Hernandes Oliveira de Araujo), _____ Técnico Judiciário que o digitei.*

Eliane Darlene de Souza Baú

Escrivã Criminal

Aut. Portaria 01/2013

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora Angela Karina Chirnev Pedotti Audi, MMA. Juíza da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal a **Ação Penal** sob nº **2014.290-7** em que figura como denunciados os Srs. **AROLD FERREIRA DE OLIVEIRA**, RG nº 70.981.939-9/PR, brasileiro, nascido em 05/05/1978, natural de Altamira do Paraná/PR, filho de Auzeni de Oliveira; e **EVERTON RENATO CARVALHO**, RG nº 8.442.202-9/PR, nascido em 10/08/1981, natural de Maringá/PR, filho de Maria José Carvalho, atualmente ambos residentes em **lugar incerto e não sabido**, pelo presente, fica(m) o(s) mesmo(s) devidamente **CITADOS** para que, **em 10 (dez) dias**, apresente(m) resposta à acusação, nos termos do art. **396-A do Código de Processo Penal**, a saber, "*Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário*) e *outras que se dispuserem*", **cientes** também de que, em caso de impossibilidade financeira de constituir(em) defesa, poderão submeter-se a **triagem junto à OAB local (Fórum)**, visando obter a nomeação de um advogado(a); tudo por despacho datado de **23/07/2014**, nos autos indicados acima, em que os mesmos estão incurso nas sanções penais do **art. 28, da Lei nº 11.343/2006**, conforme denúncia, a seguir transcrita: "*No dia 18 de março de 2013, por volta das 15h00, na Rua Alice da Silva Falcão, s/n, Conjunto Residencial Vila Verde, nesta cidade e Comarca de Mandaguari/PR, os denunciados **AROLD FERREIRA DE OLIVEIRA e EVERTON RENATO CARVALHO**, com liberdade de escolha e consciência de atuação, cientes da ilicitude, e reprovabilidade de suas condutas guardavam, para consumo pessoal, 02 invólucros, pesando junto 8,6 gramas da substância entorpecente vulgarmente conhecida como maconha, conforme auto de apreensão constante do Item 1.5, substância esta de uso prescrito no território nacional, sem autorização e me desacordo com determinação legal e regulamentar (Portaria nº 344/1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária)". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 23 de setembro de 2014. Eu (Hernandes Oliveira de Araujo), _____ Técnico Judiciário que o digitei.*

Eliane Darlene de Souza Baú

Escrivão Criminal

Aut. Portaria 01/2013

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: JOÃO KRESTA, inscrito no CPF sob nº 577.226.929-15, e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação

de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob nº: 02804881-5.

PROCESSO: AUTOS nº 112/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: ANDEM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E OUTRO.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 8.970,87 (oito mil novecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), em 07/2010, e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze. Eu, , Jeymi Cristina Grunewald, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: FLAVIO CAVALHEIRO, CPF nº 598.733.299-00 e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob nºs: 90.6.11.000535-65.

PROCESSO: AUTOS nº 3354/2011 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e executado: FLAVIO CAVALHEIRO.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 342.923,40 (trezentos e quarenta e dois mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), em 20/06/2011, e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e quatorze. Eu, , Fernanda Cristina Kohlrausch, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz de Direito Designado

Documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ANA LUCIA BONFIM, CPF sob nº 921.796.309-72 e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos executados, bem como de seus cônjuges se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob nºs: 2004/2006; 2005/2006; 2006/2006; 2007/2006; 2008/2006; 2009/2006 e 2010/2006.

PROCESSO: AUTOS nº 493/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON e executado: ANA LUCIA BONFIM.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 246,89 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), em 12/2006, e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto do ano dois mil e quatorze. Eu, , Fernanda Cristina Kohlrausch, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ANA LUCIA BONFIM, CPF sob nº 921.796.309-72 e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos executados, bem como de seus cônjuges se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob nºs: 51/2005 e 52/2005.

PROCESSO: AUTOS nº 23/2005 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON e executado: ANA LUCIA BONFIM.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 254,76 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), em 02/2005, e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto do ano dois mil e quatorze. Eu, , Fernanda Cristina Kohlrausch, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: VALMIR HERMES, CPF sob nº 911.461.869-91 e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob nºs: 6114 a 6125 de 2007; 402/2008 e 5568 a 5579 de 2008.

PROCESSO: AUTOS nº 6918/2010 (N.U. 6918-08.2010.8.16.0112) de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON e executado: VALMIR HERMES.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 460,56 (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), em 11/2010, e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e quatorze. Eu, , Fernanda Cristina Kohlrausch, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz de Direito Designado

Documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: LAURI NADIR WACHHOLZ, CPF sob nº 407.833.919-00 e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos executados, bem como de seus cônjuges se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob nºs: 1584/2007.

PROCESSO: AUTOS nº 2609/2010 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON e executado: LAURI NADIR WACHHOLZ E OUTRA.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 330,41 (trezentos e trinta reais e quarenta e um centavos), em 04/2010, e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e quatorze. Eu, , Fernanda Cristina Kohlrausch, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito Designado
Documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769.
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: JOÃO KRESTA, CPF sob nº 577.226.929-15, e MAURÍCIO KRESTA, CPF sob o nº 903.524.919-49 e seus cônjuges, se casados forem, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos executados, bem como de seus cônjuges se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob nºs: 10164581-9.

PROCESSO: AUTOS nº 1354/2012 (N.U. 001354-77.2012.8.16.0112) de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: ESTADO DO PARANÁ e executado: ANDEM - TRANSPORTES DE CARGAS e outros.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.852,80 (um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), em 03/2012, e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e quatorze. Eu,, Fernanda Cristina Kohlrusch, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769.
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: HUGO HELMUTH VON MUHLEN e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidões de Dívida Ativa sob nº 1411/2010.

PROCESSO: AUTOS nº 2481/2010 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e executado: HUGO HELMUTH VON MUHLEN

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 525,25 (quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), em 13/04/2010, e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e quatorze. Eu,, Giselle Fanny Engel Gundt, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

PEDRO IVO LINS MOREIRA

Juiz de Direito

documento assinado digitalmente

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CARTÓRIO DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA DOS EXECUTADOS : WLADISLAU HICKMANN - Prazo de 30 (trinta) dias.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº. **3247/2010 de EXECUÇÃO FISCAL** em que **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON** move contra **WLADISLAU HICKMANN**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi penhorado: "**um Lote Urbano N° 01, da Quadra N° 46, situado no Distrito de Margarida, nesta Cidade e Comarca.**", ficando o mesmo intimado para opor embargos, querendo, **no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 16, III da Lei nº 6.830/80.E, para que chegue

ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatorze. Eu,, Nadir Mohr, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz Substituto

documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CARTÓRIO DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA DO EXECUTADO : ARTUR SIEWERDT, inscrito no CPF nº 126.531.109-97 - Prazo de 30 (trinta) dias.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº. **55/2004 de EXECUÇÃO FISCAL** em que **FAZENDA NACIONAL** move contra **ARTUR SIEWERDT**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi penhorado: "**43.47694 cotas de emissão da BRADESCO FIC DE FIA, avaliadas em R\$ 104,99.**", ficando as mesmas intimadas para oporem embargos, querendo, **no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 16, III da Lei nº 6.830/80.E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em Cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e quatorze. Eu,, Fernanda Cristina Kohlrusch, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz de Direito Designado

documento assinado digitalmente

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **CARLOS HENRIQUE GONÇALVES** - filho de Claudia Coelho, nascido aos 14.11.1988, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 33, caput e 35 caput da Lei nº 11.343/2006, cc. Art. 2º da lei 8072 na forma do art. 29 caput e 69 caput do CP, nos autos de ação penal nº. 18195.44.2012.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 2 de outubro de 2014. Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**, filho de Maria Ferreira Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADO** de que foi oferecida denúncia em

22.07.2014 com acusação pelo art. 331 do Código Penal nos autos de ação penal nº 0011495-78.2014.8.16.0017, o prazo de 10 dias para que responda, por escrito e por meio de advogado à acusação lhe imputada, sendo que foi nomeada a Dra. Sílvia Soares da Fonseca.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 1 de outubro de 2014. Eu Andréia Cardoso da Silva, técnica de secretaria, o digitei e o subscrevi.
Cláudio Camargo dos Santos,
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RONALDO NEUCI KLICH** - filho de Maria Irene Klich e Alfredo Klich, RG 4.206.566-8, nascido aos 30.10.1984, natural de Tapejara/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO, PELO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº2002.1296-0, E, CASO QUEIRA RECORRER, DEVERÁ APRESENTAR RECURSO NO PRAZO LEGAL (PARTE DISPOSITIVA) : "ANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO AO ACUSADO RONALDO NEUCI KLICH, QUALIFICADO NOS AUTOS, PARA CONDENÁ-LO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, COM PENA DE 1 (UM) ANO E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 11 (ONZE) DIAS-MULTA"**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 1 de outubro de 2014. Eu, _____ Cristiane Silva Martos Erler - Técnica de Secretaria, que digitei e subscrevi.
CRISTIANE SILVA MARTOS ERLER
Técnica de Secretaria
Assina por Autorização - Portaria nº 02/2014

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LEANDRO RODRIGO GOMES** - filho de Anésio Gomes e Terezinha da Silva Gomes, RG 26.331.491-1/SP, natural de Monte Alto/SP, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO, PELO TEOR DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2006.2297-0 E, CASO QUEIRA RECORRER, DEVERÁ APRESENTAR RECURSO NO PRAZO LEGAL, (PARTE DISPOSITIVA): "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PARA O FIM DE ABSOLVER OS DENUNCIADOS JOSÉ CARLOS NUNES E LEANDRO RODRIGUES GOMES"**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 2 de outubro de 2014. Eu, _____ Cristiane Silva Martos Erler - Técnica de Secretaria, que digitei e subscrevi.
CRISTIANE SILVA MARTOS ERLER
Técnica de Secretaria
Assina por Autorização - Portaria nº 02/2014

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU JAIR APARECIDO DA SILVA
Processo-crime nº 2014.1024-1
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime acima enumerados, através do presente INTIMA o réu JAIR APARECIDO DA SILVA, filho de Plácido José da Silva e Lucia Coutinho da Silva, nascido aos 01.04.1971, natural de São Pedro do Ivaí - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.786.414-1 SSP-PR, da sentença proferida em data de 26 de agosto de 2014, a qual julgou procedente a denúncia para condená-lo como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, a uma pena de 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, a serem cumpridos em regime inicial aberto. Na sentença a pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação, além de uma pena de multa equivalente a 10 dias-multa. Foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais, no percentual de 50%. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feita do presente edital, pelo prazo de 90 dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de outubro do ano dois mil e quatorze. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU "CARLOS EDUARDO ULHON" - com prazo de 90 DIAS. Processo Crime Nº 001918-79.2014.8.16.0017.
O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu "**CARLOS EDUARDO ULHON**", brasileiro, casado, filho de Cleto Ulhon e Maria Luiza Ulhon, nascido aos 30.12.1982 em maringá-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO. Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 11.07.2014, proferida nos autos supra, que o condenou à pena 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, devendo cumprir a pena em REGIME ABERTO, por infração aos artigos 155 do Código Penal, sendo que na mesma sentença foi substituída pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação e limitação de fim de semana, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 1 de outubro de 2014. Eu, _____ (PJP) o digitei e o subscrevi.
PATRICK JOSÉ PAGNONCELLI
CHEFE DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU "ILSON MANOEL LEMES DA SILVA" - com prazo de 60 DIAS. Processo Crime nº 00006352120148160017.
O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu "**ILSON MANOEL LEMES DA SILVA**", brasileiro, solteiro, nascido aos 22.09.1989 em Londrina_PR, filho de Luiz Carlos da Silva e Solange Cristina Lemes da Silva, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO. Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 12.09.2014, proferida nos autos de Processo Crime sob nº 2010.58-3, que o condenou à pena 08 meses de reclusão e 03 dias-multa, REGIME ABERTO, substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, por infração aos artigos 155, § 4º inciso I, c.c. o artigo 14, II, ambos do Código Penal, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 1 de outubro de 2014. Eu, _____ (PJP) o digitei e o subscrevi.
PATRICK JOSÉ PAGNONCELLI
CHEFE DE SECRETARIA

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. MÔNICA FLEITH, MMA. JUIZA DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOSÉ AGUINALDO DE JESUS**, filho de José Pinto de Jesus e Maria Neuza Moraes da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADOPARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 21 do DL 3688/41 c/c art. 7º, I, da Lei 11340/06, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 02 de outubro de 2014. Eu, Rafaela Volpato Viaro, o digitei.

VANESSA HAMESSI VALÉRIO

Chefe de Secretaria

Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 01/2014

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DILMAR CONSTANTINO.

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O DR. THIAGO FLÔRES CARVALHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **DILMAR CONSTANTINO**, vulgo "CHOPIM", brasileiro, portador da célula de identidade nº 10.946.198-9/PR, nascido em 24/04/1991, natural de Quedas do Iguaçu/PR, filho de Leonilde Luiza Martins e Adir Constantino, antes residente na Rua Açaí, nº 412, Bairro São Lucas, na Cidade de Céu Azul/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** da denúncia oferecida pelo Ministério Público, nos autos de processo crime 2013.0001003-7, como incurso nas sanções do artigo 155, *caput*, do Código Penal, c/c artigo 71 do Código Penal, bem como, **para responder à acusação, por escrito, por intermédio de Advogado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396-A e seguintes do Código de Processo Penal, cientificando-o de que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, e que se a resposta não for ofertada no prazo, será nomeado defensor para oferecê-la.** DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 1 de outubro de 2014. Eu, Alexandre Bernart Baggio, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

Réu: FRANCISCO CHEPANSKI PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (VINTE) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu FRANCISCO CHEPANSKI, brasileiro, aposentado, filho de Nardina da Luz Chepanski e Antonio Chepanski, residente na rua Martinho Ramos, 40, casa, Bairro Tabuleiro, Matinhos/PR, pelo presente fica **C I T A D O** para os fins devidos, bem como se ver processar nos autos de **Processo Crime nº 2012.151-6**, a que responde como incurso nas sanções do Art. **306 do CTB**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 02 de outubro de dois mil e catorze. Eu _____, Tatiana I. P. Trompczynski, técnica judiciária, a digitei.

RICARDO JOSÉ LOPES Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de: **PAULO CÉSAR DA SILVA**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal e Anexos da Comarca de Matinhos /PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de vinte dias (20) dias**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **PAULO CÉSAR DA SILVA**, brasileiro, natural de Toledo/PR, filho de José Domingos da Silva e Cleide Ribeiro da Silva, tendo como último endereço residencial conhecido à Avenida Atlântica, s/n, próximo ao Shopping de Matinhos, Matinhos/PR, intime-o da sentença que **julgou a sentença CONDENATÓRIA**, com fulcro no artigo 155, § 4º, incisos I e IV do CP, por sentença proferida em data de 07.02.2011, nos autos do **Processo Crime nº 2006.307-0** que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, Vara Criminal. Aos um (01) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Tatiana I. P. Trompczynski (Matr. TJ/PR 51060), que digitei e subscrevi.

RICARDO JOSÉ LOPES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de: **LUAN AUGUSTO BOLTÃO**

PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal e Anexos da Comarca de Matinhos /PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de sessenta dias (60) dias**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUAN AUGUSTO BOLTÃO**, brasileiro, natural de Pinhais/PR, filho de Djalma Silva Boltão e Rozelana Silva de Oliveira, tendo como último endereço residencial conhecido à Rua Sergipe, 45, casa, Balneário Marisol, Pontal do Paraná/PR, intime-o da sentença que **julgou a sentença ABSOLUTÓRIA**, com fulcro no artigo 386, incisos III, por sentença proferida em data de 22.03.2014, nos autos do **Processo Crime nº 2013.947-0** que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, Vara Criminal. Aos um (01) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e catorze (2014). Eu, Tatiana I. P. Trompczynski (Matr. TJ/PR 51060), que digitei e subscrevi.

RICARDO JOSÉ LOPES

Juiz de Direito

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo

Processo: 0000223-81.2014.8.16.0117 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Propriedade Valor da Causa: R\$58.620,61 Autor(s): GERALDO DE FÁTIMO LACERRA e MARGARETH ELOISA COSTA Réu(s): MARIA MADALENA PEZZI BUENO - NELI DE OLIVEIRA BUENO CEOLAN - CLENIR DE OLIVEIRA BUENO - JALMIR DE OLIVEIRA BUENO - CLEONICE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA BUENO CEOLAN - NERCY DE OLIVEIRA BUENO ANTUNES - CLEMAIR BUENO DAROLT - NERCILEI DE OLIVEIRA BUENO PINHEIRO - NOELI DE OLIVEIRA BUENO - JACELMIR OLIVEIRA BUENO - EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES JACELMIR OLIVEIRA BUENO, NERCY DE OLIVEIRA BUENO ANTUNES, NERCILEI DE OLIVEIRA BUENO PINHEIRO, JALMIR DE OLIVEIRA BUENO, NOELI DE OLIVEIRA BUENO, NELI DE OLIVEIRA BUENO CEOLAN, CLEMAIR BUENO DAROLT, CLENIR DE OLIVEIRA BUENO, CLEONICE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA BUENO CEOLAN, na qualidade de herdeiros de TEÓFILO DE OLIVEIRA BUENO e da viúva meeira MARIA MADALENA PEZZI BUENO e DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA EI, ETC...

FAZ SABER que pelo presente edital extraído dos Autos acima referidos, CITA, com prazo de 30 (trinta) dias os réus: JACELMIR OLIVEIRA BUENO, NERCY DE OLIVEIRA BUENO ANTUNES, NERCILEI DE OLIVEIRA BUENO PINHEIRO, JALMIR DE OLIVEIRA BUENO, NOELI DE OLIVEIRA BUENO, NELI DE OLIVEIRA BUENO CEOLAN, CLEMAIR BUENO DAROLT, CLENIR DE OLIVEIRA BUENO, CLEONICE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA BUENO CEOLAN, na qualidade de herdeiros de TEÓFILO DE OLIVEIRA BUENO e da viúva meeira MARIA MADALENA PEZZI BUENO, todos com qualificação e residência ignorados, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para todos os atos da ação, sobre o imóvel no final descrito, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá da data da publicação do presente edital, responderem a ação proposta, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** "Lote nº 01, da Quadra 1, do Loteamento Jardim Oliveira Bueno, com área de 407,34 m², situado no perímetro urbano de Medianeira, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula de nº 7.842.". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Medianeira, 1 de outubro de 2014. (a) (Marileide Rodrigues), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

MORRETES

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

EDITAL de 1ª e 2ª PRAÇA e INTIMAÇÃO da Executada: Induspel Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.

O Doutor Fernando Andriolli Pereira, Juiz de Direito da Comarca de Morretes, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o bem de propriedade da Executada.

PRIMEIRA PRAÇA: dia 20 de outubro de 2.014, às 12:30 horas, cuja venda se dará ao maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior a avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 03 de novembro de 2.014, às 12:30 horas, cuja venda se dará a quem oferecer maior lance, desde que não seja preço vil, em segunda praça serão aceitos lances equivalentes a mais de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

LOCAL: Fórum local - Rua Visconde do Rio Branco, 197, Centro

PROCESSO: Cumprimento de Sentença nº 0188-02.2006.8.16.0118

EXEQUENTE: Geraldo Juliatto

EXECUTADAS: Induspel - Embalagens e Artefatos de Papel Ltda e Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda

DESCRIÇÃO DO BEM:

1 - 20 (vinte) toneladas de papel miolo 240 (duzentos e quarenta) gramas, A 5101, ao preço unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a tonelada. Avaliado o bem supra descrito em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DEPÓSITO: Depositário fiel, Sr. Eclair Andriola.

VALOR DA TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VALOR DA AÇÃO: R\$ 19.948,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta e oito reais).

VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA: R\$ 25.972,93 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), em 30/09/2011.

LEILOEIRO OFICIAL: Magno Rocha.

A comissão do leiloeiro, cujo resultado for positivo, será devida ao leiloeiro, pelo ato praticado, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932.

OBS: Caso não haja expediente forense nas datas acima indicadas para o ato, o mesmo realizar-se-á no primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário.

INTIMAÇÃO: Ad-cautelam, não sendo possível a intimação pessoal da Executada, fica a mesma intimada pelo presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, Victor Galas Júnior, Secretário do Juizado Especial Cível, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz Supervisor

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.

O DOUTOR **RODRIGO BRUM LOPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DESTA FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem **PROCESSO:** INTERDIÇÃO nº 0003070-21.2012.8.16.0119

REQUERENTE: SHIRLEY APARECIDA ANANIAS

INTERDITADO: SONIA REGINA ANANIAS, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5474371-8/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 004.827.369-41, residente e domiciliada Rua Presidente Getulio Vargas, 251, Florai/PR

DATA DA SENTENÇA: 21/07/2014

CAUSA: Doença Mental (CID - 81.1; F71; G40.8).

LIMITES DE CURATELAS: Total e definitivo

CURADORA NOMEADA: SHIRLEY APARECIDA ANANIAS, brasileira, viúva, portadora da CI/RG n. 13317518, inscrita no CPF/MF sob o n. 463.537.479-34, residente e domiciliada na Rua Presidente Getulio Vargas, 251, Florai/PR.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade de Nova Esperança, Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Pauline Oesterle, Analista Judiciária, o digitei e conferi.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MICHELE TERESA URBANO COM

PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES**, MM. Juíza de Direito desta Vara Criminal, família Infância e Juventude do Foro Regional de Nova Esperança,

Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem com prazo de (30) trinta dias, que se processa por este Juízo e Secretária da Vara da Família, os autos de **AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 64-35.2014.8.16.0119**, em que figura como requerente: **LAIRCE MARIA OLIVEIRA DI LUCIO**, brasileira, do lar, RG. 6.884.350-2-SSP-PR. e CPF 019.343.709-08, residente e domiciliada na Av. Felipe camarão, 135 - centro, e requerida: **MICHELI TEREZA URBANO**, brasileira, natural de Nova Esperança - PR., aos 24.08.1988, filha de Euripedes Urbano e de Lairce Maria de Oliveira Di Lucio, atualmente em local incerto e não sabido. Por meio deste fica a requerida acima qualificada devidamente CITADA, sobre os termos da inicial, conforme decisão proferida junto ao Projudi, mov. 22.1, cujo teor é o seguinte: "Autos.....64-35.2014.8.16.0119. Vistos. Recebo a inicial. Citem-se os requeridos para apresentação de resposta no prazo de (15) quinze dias (CPC art 297). Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPF art. 285/319). Senhor Escrivão (CPC, art. 162, § 4º cc. o art. 125 inc. II).I - Vindo a contestação intime-se a parte autora para replicar em (10) dez dias. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito querendo em cinco dias. Em Nova Esperança, aos 26 de março de 2014. (a) Ana Lúcia Penhalbel Moraes - Juíza de Direito". Dado e passado nesta cidade de Nova Esperança - Estado do Paraná, aos (02) dois dias do mês de outubro de (2014) dois mil e catorze. Dado e passado nesta cidade de Nova Esperança, aos 29 de agosto de 2014. Eu, (JOBSON EDUARDO PASQUINI), Técnico Judiciário que o digitei e o subscrevo. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES** Juíza de Direito

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE NOVA LONDRINA

CARTÓRIO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: ZENADIA DA SILVA CAMILO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de ação de **PREVIDENCIÁRIA N. 0002245-37.2013.8.16.0121**, movida por **ZENADIA DA SILVA CAMILO** contra **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, que através deste, fica a parte Requerente: **ZENADIA DA SILVA CAMILO**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 9.188.079-2 SSP/PR, inscrito no CPF n. 047.869.539-03, atualmente em lugar incerto, devidamente **INTIMADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias - prazo este que fluirá da data do esgotamento do prazo assinalado no presente edital, dar prosseguimento ao feito acima mencionado, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, conforme artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. **Sede deste Juízo:** Avenida Severino Pedro Troian, n. 601, Centro, Fórum. Nova Londrina, 01 de Outubro de 2014. Eu, _____, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o fiz digitar e subscrevi.

FÁBIO RENATO MAZZO REIS
JUIZ DE DIREITO

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A Dra. **Maria de Lourdes Araújo Cavalcanti Mundim**, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmital, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DEIVIDY NAGAISHI OLIVEIRA**, vulgo "Japonês" brasileiro, solteiro, nascido aos 28/04/1987, natural de Itapetinga/SP, filho de José Antonio de Barros Oliveira e Ana Leiko Nagaishi Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado de que foi designada audiência de interrogatório para o dia **20 de novembro de 2014, às 15:30min**, referente aos autos de Processo Criminal nº 2007.99-5. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da audiência. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos 1 de outubro de 2014. Eu _____ Elisabete Leal Golanoski, Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi.

Maria de Lourdes Araújo Cavalcanti Mundim

Juíza de Direito

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara, 771, Centro-Fone: (041)3422-8075. CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2011.562-5**, que atua como réu: **FABRÍCIO VALENTIM AGOSTINO**, residente e domiciliado à Rua Principal, Ilha do Mel, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMO-A através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 08/04/2014, de fls. 270/275 "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal veiculada na denúncia e, em de consequência, ABSOLVO o réu **FABRÍCIO VALENTIM AGOSTINO** da imputação que lhe foi feita, o que faço com fulcro no art. 33, do Código de Processo Penal." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Paranaguá, Estado do Paraná, aos 01 de outubro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (0**41) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250

Maria Izabel Leandro de Araújo

Escrivã Criminal **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR** MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2007.2087-2**, que a Justiça Pública move contra **ESTEFANO RODRIGO DOS SANTOS**, residente e domiciliado à Rua 02, s/nº, Ilha dos Valadares, nesta e atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração prevista no art. 155 do Código Penal, e não sendo possível intimá-lo (s) pessoalmente, **INTIMO-O(S)** através do presente edital, para que proceda o pagamento da pena aplicada em 21 e dias-multa e das custas processuais no valor mínimo legal a unidade, no prazo de 10 dias.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 02 de outubro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (0**41) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250

Maria Izabel Leandro de Araújo

Escrivã Criminal **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR** MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2014.1754-0**, que a Justiça Pública move contra **BRUNO JOSÉ AMANCIO**, residente e domiciliado à Rua Claudio Fontes, 151, Vila São Vicente, nesta, por infração prevista no art. 155, do Código Penal e não sendo possível intimá-lo (s) pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, para que compareça (m) perante este Juízo no dia **31/10/2014 às 17:15**, a fim de participar (em) da audiência Admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250

Maria Izabel Leandro de Araujo

Escrivã Criminal

Sandro Luiz Dias do Nascimento

Auxiliar de Cartório Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2009.2519-3** que a Justiça Pública move contra: **GERALDO JOSÉ LEAL DOS SANTOS JUNIOR**, residente e domiciliado à Rua Milton Viró Vernalha, 07, Vila dos Comerciantes, nesta com incurso nas sanções do art. 155 caput, c/c artigo 4, II ambos do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, dos termos da denúncia: "*Na manhã de 09 de junho de 2009, por volta das 08h00min, no Box 2. Banca Amara-Nega, do mercado municipal deste município e comarca de Paranaguá/PR, o denunciado GERALDO JOSÉ LEAL DOS SANTOS JUNIOR, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraiu para si ou para outrem, 01 (um) botijão de gás, 02 (duas) panelas de alumínio grande, 01 (um) aparelho de DVD, 10 (dez) DVDs e R\$ 80,00 da propriedade da vítima AMARA, totalizando R \$ 885,00 conforme auto de avaliação indireta de fls. 43.*", para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, ao um dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (01/10/2014). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250

Maria Izabel Leandro de Araujo

Escrivã Criminal

Sandro Luiz Dias do Nascimento

Auxiliar de Cartório Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2011.2259-7** que a Justiça Pública move contra: **ALCINDINO MARTINS**, residente e domiciliado à Rua Umuarama, 2, Santa Cecília, Morro da Cocada, nesta, com incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, dos termos da denúncia: "*Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, em 25 de agosto de 2011, por volta das 13h00min, na Rua Umuarama, 2, Santa Cecília, Morro da Cocada, nesta cidade e comarca de Paranaguá/PR, o denunciado ALCINDINO MARTINS, com consciência e vontade para prática do delito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se de relações domésticas de coabitação e no âmbito da família, ameaçou, por meio de palavras, de causar mal injusto e grave, a sua convivente Loiane Leite da Silva. Consta, pois que, nas referidas circunstâncias de tempo e lugar, o denunciado ALCINDINO MARTINS, em virtude de suspeitar que a vítima Loiane Leite da Silva vivenciava relacionamento amoroso com outra pessoa, disse-lhe 'eu vou te dar um tiro, vou tomar chumbinho e dar chumbinho para as crianças', razão pela qual a ofendida, que já vinha sendo ameaçada pelo denunciado há cerca de 01 (um) mês, sentiu-se efetivamente atemorizada a ponto de delatar o crime à Autoridade Policial", para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.*"

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, ao um dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (01/10/2014). Eu,

_____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara, 771, Centro-Fone: (041) 3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Sandro Luiz Dias do Nascimento Escrivã Criminal

Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 dias A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Medidas Protetivas n.º **2014.274-5**, que atua como réu: **ROBERTO ROSA DA SILVA**, residente e domiciliado à Rua Antonio José Santana Lobo, nesta, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, **INTIMO-A** através do presente edital, dos termos da decisão, datada de 29/01/2014, de fl. 12/15: "(1) Proibição do agressor de se aproximar a uma distância inferior a 300 metros da ofendida, bem como de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a mesma e de seus familiares; 2) Proibição do agressor de frequentar o local de trabalho da requerente; 3) Imediata separação de corpos".

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 25 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara, 771, Centro-Fone: (041) 3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Sandro Luiz Dias do Nascimento Escrivã Criminal

Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 dias A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Medidas Protetivas n.º **2014.975-8**, que atua como réu: **FERNANDO DA SILVA TAVARES** residente e domiciliado à Rua Domingos Peneda, 74, Vila Literário, nesta, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, **INTIMO-A** através do presente edital, dos termos da decisão, datada de 08/04/2014, de fl. 09/10: "(1) Proibição do agressor de se aproximar a uma distância inferior a 300 metros da ofendida, bem como de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a mesma e de seus familiares; 2) Proibição do agressor de frequentar o local de trabalho da requerente, a fim de preservar a integridade psicológica da mesma."

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 26 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara, 771, Centro-Fone: (041) 3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Sandro Luiz Dias do Nascimento Escrivã Criminal

Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 dias A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Medidas Protetivas n.º **2013.3463-7**, que atua como réu: **ARISTIDES MODESTO FILHO**, residente e domiciliado à Rua Eugênio José de Souza, Vila Guarani, nesta, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, **INTIMO-A** através do presente edital, dos termos da decisão, datada de 20/11/2013, de fl. 11/14: "(1) Proibição do agressor de se aproximar a uma distância inferior a 300 metros da ofendida, bem como de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a mesma e de seus familiares; 2) Separação de corpos."

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 26 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara, 771, Centro-Fone: (041) 3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Sandro Luiz Dias do Nascimento Escrivã Criminal Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 dias A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Medidas Protetivas n.º **2014.674-0** que atua como réu: **ANDRÉ LUIZ RAMOS VEIGA**, residente e domiciliado à Rua Lucinda Rodrigues Campos, nesta, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, **INTIMO-A** através do presente edital, dos termos da decisão, datada de 20/11/2013, de fl. 77/78: "(1) Proibição do agressor de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima; 2) Imediato afastamento do agressor da moradia comum."

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 26 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara, 771, Centro-Fone: (041) 3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Sandro Luiz Dias do Nascimento Escrivã Criminal Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 dias A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Medidas Protetivas n.º **2014.877-8** que atua como réu: **OZIEL DA SILVA TRAVASSE**, residente e domiciliado à Avenida Airton Sena da Silva, 7550, Vila São Jorge, nesta, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, **INTIMO-A** através do presente edital, dos termos da decisão, datada de 27/03/2014, de fl. 11/12: "(1) Proibição do agressor de se aproximar à distancia inferior a 300 metros da ofendida, bem como de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima;"

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 26 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara, 771, Centro-Fone: (041) 3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Sandro Luiz Dias do Nascimento Escrivã Criminal Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 dias A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Medidas Protetivas n.º **2013.2861-0** que atua como réu: **GELSON ANGELO CAPPELLESSO**, residente e domiciliado à Avenida José da Costa Leite, 1620, Vila do Povo, nesta, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, **INTIMO-A** através do presente edital, dos termos da decisão, datada de 22/11/2013, de fl. 19/20: "(1) Imediato afastamento do agressor, do lar, do domicílio, ou local de convivência com a ofendida; 2) Proibição do agressor de se aproximar à distância inferior a 300 metros da ofendida, bem como de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima;" 3) Imediata separação de corpos."

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 26 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (0**41) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP.

83.203-250
Maria Izabel Leandro de Araújo

Escrivã Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2014.79-3**, que atua como vítima **LUCIANE APARECIDA DE ANHAIA COLODEL**, residente e domiciliada à Rua dos Guanandis, 333, Jardim Samambaia, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, **INTIMO-A** através do presente edital, para que compareça perante este Juízo no dia **23 de Janeiro de 2015 às 15:00 horas**, a fim de participar(em) da audiência Preliminar.

Cabe Ressaltar que o não comparecimento demonstrará a renúncia do direito de queixa contra o acusado, gerando assim o arquivamento do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (0**41) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250

Maria Izabel Leandro de Araújo

Escrivã Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2012.836-7**, que atua como vítima **ROSINEIA COSTA**, residente e domiciliada à Rua São Jorge, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, **INTIMO-A** através do presente edital, para que compareça perante este Juízo no dia **28 de novembro de 2014 às 16:15 horas**, a fim de participar (em) da audiência Preliminar.

Cabe Ressaltar que o não comparecimento demonstrará a renúncia do direito de queixa contra o acusado, gerando assim o arquivamento do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (0**41) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250

Maria Izabel Leandro de Araújo

Escrivã Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2013.3278-2**, que atua como vítima **ROSENILDA MARTINS DA COSTA**, residente e domiciliada à Rua Emilio Cesar Gonçalves, 46, Jardim Ipê, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, **INTIMO-A** através do presente edital, para que compareça perante este Juízo no dia **05 de dezembro de 2014 às 13:15 horas**, a fim de participar (em) da audiência Preliminar.

Cabe Ressaltar que o não comparecimento demonstrará a renúncia do direito de queixa contra o acusado, gerando assim o arquivamento do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (0**41) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250

Maria Izabel Leandro de Araújo

Escrivã Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2010.1979-9**, que atua como vítima **ANA PAULA DOS SANTOS LOPES**, residente e domiciliada à Rua Santa Cecília, nº 12, Bairro Emboguaçu, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, **INTIMO-A** através do presente edital, para que compareça perante este Juízo no dia **23 de janeiro de 2015 às 14:15 horas**, a fim de participar (em) da audiência Preliminar.

Cabe Ressaltar que o não comparecimento demonstrará a renúncia do direito de queixa contra o acusado, gerando assim o arquivamento do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (0**41) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250

Maria Izabel Leandro de Araújo

Escrivã Criminal **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2013.1579-9**, que atua como vítima **JOSEMERI DO ROCIO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº, Aeroporto, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, **INTIMO-A** através do presente edital, para que compareça perante este Juízo no dia **23 de janeiro de 2015 às 14:30 horas**, a fim de participar (em) da audiência Preliminar.

Cabe Ressaltar que o não comparecimento demonstrará a renúncia do direito de queixa contra o acusado, gerando assim o arquivamento do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (0**41) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250

Maria Izabel Leandro de Araújo

Escrivã Criminal **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR** MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2014.1506-5**, que a Justiça Pública move contra **ERIKE FELIPE CARDOSO**, residente e domiciliado à Ilha dos Valadares, nesta, por infração prevista no art. 33, do Código Penal e não sendo possível intimá-lo (s) pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, para que compareça (m) perante este Juízo no dia **07/11/2014 às 16:00**, a fim de participar (em) da audiência Admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (0**41) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250

Maria Izabel Leandro de Araújo

Escrivã Criminal **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR** MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2013.2878-5**, que a Justiça Pública move contra **ELIZETE APARECIDA BARANSKI**, residente e domiciliado à Rua 01, Ilha dos Valadares, Ilha Bela, nesta, por infração prevista no art. 155, do Código Penal e não sendo possível intimá-lo (s) pessoalmente, **INTIMA-Q** através do presente edital, para que compareça (m) perante este Juízo no dia **23 de janeiro de 2015, 14:45 horas**, a fim de participar (em) da audiência Admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara, 771, Centro-Fone: (041) 3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento

Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2013.227-1** que a Justiça Pública move contra: **DAVI CORDEIRO RODRIGUES**, residente e domiciliado à Avenida Senador Atilio Fontana, s/nº, próximo a Sadia, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, para que constitua novo defensor, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de assessorá-lo no processo acima mencionado.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 30 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (0**41) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250

Maria Izabel Leandro de Araújo

Escrivã Criminal **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR** MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2008.2385-7**, que a Justiça Pública move MANOEL DOS SANTOS NEVES, residente e domiciliado à Ilha de Piaçaguera, próximo ao Trapiche, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração prevista no art. 155 do Código Penal, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, **INTIMO-O(S)** através do presente edital, para que proceda o pagamento da pena aplicada em 39 dias-multa e das custas processuais no valor mínimo legal a unidade, no prazo de 10 dias.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 30 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara, 771, Centro-Fone: (041) 3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento

Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR** MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2012.2071-5** que a Justiça Pública move contra: **WILDIVAN ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado à Rua Mohamed Hamud Hamud, s/nº, próximo ao colégio Carmen Costa, Vila dos Comerciantes, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, para efetuar o LEVANTAMENTO DA FIANÇA no prazo de 10 (dez) dias.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 30 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara, 771, Centro-Fone: (041) 3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento

Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2012.956-8, que atuam como parte: **VANDERLEI DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado à Rua Carlos Ferreira Borges, s/nº, Alexandra, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 07/04/2014, de fls. 149/157 "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para condenar o acusado nas sanções previstas no artigo 147, por duas vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal, observadas as disposições da Lei nº 11.340/2006 e DECLARAR EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE com relação a ameaça perpetrada contra os policiais militantes, nos termos do art.

107, inciso IV e art. 103, ambos do Código Penal. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas e demais despesas processuais". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (0**41) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250

Maria Izabel Leandro de Araújo

Escrivã Criminal **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2013.2749-5**, que atua como vítima **DURVALINA FERNANDES**, residente e domiciliada à Rua João Eugênio, 1038, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, **INTIMO-A** através do presente edital, para que compareça perante este Juízo no dia **27 de janeiro de 2015 às 15:30 horas**, a fim de participar (em) da audiência Preliminar.

Cabe Ressaltar que o não comparecimento demonstrará a renúncia do direito de queixa contra o acusado, gerando assim o arquivamento do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 30 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara, 771, Centro-Fone: (041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR** MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2010.1717-6** que a Justiça Pública move contra: **LUIZ WASHINGTON MARTINEZ**, residente e domiciliado à Rua Francisco Rocha, 353, Apto, 16, Bloco B, Batel Curitiba/PR,, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, para efetuar o **LEVANTAMENTO DA FIANÇA** no prazo de 10 (dez) dias.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 30 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (0**41) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250

Maria Izabel Leandro de Araújo

Escrivã Criminal **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR** MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2006.2021-8**, que a Justiça Pública move contra **SIMONE APARECIDA LANGE DE ALMEIDA**, residente e domiciliado à Rua Domarino Dal Negro, 59, Jardim Taurus, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração prevista no art. 155 do Código Penal, e não sendo possível intimá-lo (s) pessoalmente, **INTIMO-O(S)** através do presente edital, para que proceda o pagamento da pena aplicada em 29 dias-multa e das custas processuais no valor mínimo legal a unidade, no prazo de 10 dias.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 30 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara, 771, Centro-Fone: (041)3422-8075 CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR** MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2008.3168-0** que a Justiça Pública move contra: **CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS DA SILVA**, residente e domiciliado à Avenida do Canal, 27, Balneário Albatroz na Comarca de Matinhos/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, para efetuar o **LEVANTAMENTO DA FIANÇA** no prazo de 10 (dez) dias.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 30 de setembro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara, 771, Centro-Fone: (041)3422-8075. CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2010.2356-7, que atua como réu: **FABIO DUARTE DA SILVA**, residente e domiciliado à Rua Ildefonso Munhoz da Rocha, 83, Vila Cruzeiro ou ainda Rua das Aroeiras Jardim Iguacu, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMO-A** através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 11/02/2014, de fls. 131/147 "Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE**, a pretensão estatal veiculada na denúncia para condenar o acusado **FABIO DUARTE DA SILVA**, nas sanções previstas no artigo 155, caput, na forma do artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. " Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Paranaguá, Estado do Paraná, aos 01 de outubro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara, 771, Centro-Fone: (041)3422-8075. CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias [

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2012.2140-1, que atua como réu: **ANDRÉ BALDUÍNO ZELLA**, residente e domiciliado à Rua Rocha Pombo, nº 478, Vila Cruzeiro, nesta e **ISMAEL GONÇALVES MACHADO**, residente e domiciliado à Rua Guaíba, nº 451, Jardim Guarituba, nesta e **SANDRO DE CARVALHO**, residente e domiciliado à Rua Tamoio, 07, Vila Guarani, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMO-A** através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 17/10/2013, de fls. 186/190 "Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE**, a pretensão estatal veiculada na denúncia e, em de consequência, absolvo os réus **ANDRÉ BALDUÍNO ZELLA**, **ISMAEL GONÇALVES MACHADO** E **SANDRO DE CARVALHO**, da imputação que lhes foi feita, o que faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. " Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Paranaguá, Estado do Paraná, aos 01 de outubro de 2014. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara, 771, Centro-Fone: (041)3422-8075. CEP 83203-550 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 dias

A Doutora **SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2010.773-1**, que atua como réu: Jeferson Alves dos Santos, residente e domiciliado à Rua Teodorico dos Santos, 721, centro, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMO-A através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 17/10/2013, de fls. 176/191 "Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jeferson Alves dos Santos, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Paranaguá, Estado do Paraná, aos 01 de outubro de 2014. Eu, Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR Juíza de Direito

PARANAVAI

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranaíba, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o denunciado **ELTON JONATA DA SILVA**, nascido aos 24.05.1988, natural de Umuarama - Paraná, filho de Amélia da Silva, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº. 55-40.2014, que lhe move a Justiça Pública como incurso no artigo 42, inc. III, da Lei de Contravenções Penais, pelo fato ocorrido no dia 11 de setembro de 2013, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranaíba, 2 de outubro de 2014. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAI

- ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL -

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: HERALDO BRITO DE SOUZA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora **ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE**, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente o requerido **HERALDO BRITO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido que corre, neste Juízo, contra os mesmos o processo de **AÇÃO MONITÓRIA** sob nr. **787/2012**, movido por **ESTADO DO PARANÁ**, para a cobrança de dívida no valor de R\$ 166.277,25, estando atualizado até agosto/2012, mais acessórios a partir desta data. Fica o requerido através do presente edital, **CITADO**, para pagar a aludida importância, e demais cominações legais, ou que ofereçam embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que em caso de pagamento neste prazo ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios, a contar do término do prazo do presente edital, nos termos do artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de ficar constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado de penhora. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, aos nove (09) dia do mês de setembro (09) de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____ (**Adroaldo Bellanda**). Escrivão que o digitei e subscrevi e assino por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARNALDO TRELINSKI, inscrito no CPF/MF n. 808.524.759-34.

PRAZO 20 DIAS

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, CITA o requerido **ARNALDO TRELINSKI**, sem endereço conhecido, com a advertência abaixo mencionada, para, querendo, oferecer resposta no prazo de quinze (15) dias, junto aos Autos nº 19659-68.2010.8.16.0019 de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CHEQUES** promovida por **ARACELI DE CAMPOS GUIMARÃES** contra **BANCO CITIBANK S/A, RIBEIRO S/A COMÉRCIO DE PNEUS, HDJ FOMENTO MERCANTIL LTDA e ARNALDO TRELINSKI**, cujo pedido da inicial é: a exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes, em face da declaração de inexistência de relação jurídica entre o autor e os Réus, determinando o cancelamento dos protestos dos cheque n. 000.104 de R\$ 3.490,00 e cheque n. 000.128 de R\$ 395,00, visto ser inexistente por ser objeto de fraude, pagamento em favor do autor, de indenização a título de reparação por danos morais, a serem pagos pelo réu Citibank S/A. valor da causa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Fica INTIMADO da decisão que antecipeu os efeitos da tutela com esteio no art. 273 do CPC, que determinou a suspensão dos efeitos dos protestos dos cheques, bem como determinou o levantamento de apontamento perante o SERASA e SPC. **ADVERTÊNCIA (art. 285 do CPC). NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELOS RÉUS, COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2012.

Gladys Stolz Vendrami

Escrivã

Assinatura autorizada pela Portaria n. 01/2008

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL INTIMAÇÃO WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ 35.820.448/0001-36). PRAZO 20 DIAS

DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, INTIMA o(s) Réus **White Martins Gases Industriais Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, sem endereço conhecido nos autos, para no prazo de 20 (vinte) dias, proceda o levantamento dos valores existentes nos autos de Ação de Indenização de Danos Morais C/c Tutela Antecipada nº 594/2006, promovida por **JAIR DE JESUS SILVA ME**, contra **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Maristela Algauer Neves Auxiliar Juramentada

Assinatura autorizada pela Portaria n. 01/2014

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL INTIMAÇÃO CLAUDIO ANTUNES DE ANDRADE. PRAZO 20 DIAS.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, INTIMA o(s) Herdeiro **Claudio Antunes de Andrade**, sem endereço conhecido nos autos, para no prazo de 20 (vinte) dias, informe a este r. Juízo o endereço dos demais herdeiros de Antonio Lima de Andrade nos autos de Ação Monitória nº 6473-85.2004, promovida por Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa contra Antonio Lima de Andrade (Espólio) e outro.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Maristela Algauer Neves Auxiliar Juramentada

Assinatura autorizada pela Portaria n. 01/2014

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL INTIMAÇÃO ANTONIO TIBURCIO MAIA, QUIRINO DE FREITAS, FRANCISCA T. MAIA, BRÁSILIO P. DAS CHAGAS, JOÃO CASTRO, MIGUEL RUTANO, MIGUEL PADEK, MIGUEL SILVESTRE DE LARA, ABRÃO G. TEIXEIRA, ERVELINO ROMANIUK, ANTONIO PASCOAL, ANTONIO FERREIRA DE JESUS, LUIZ ADO MAZAROTTO. PRAZO 20 DIAS

DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, INTIMA o(s) PROPRIETÁRIOS Antonio Tiburcio Maia, Quirino de Freitas, Francisca T. Maia, Brasília P. das Chagas, João Castro, Miguel Rutano, Miguel Padek, Miguel Silvestre de Lra, Abrão G. Teixeira, Ervelino Romaniuk, Antonio Pascoal, Antonio Ferreira de Jesus, Luiz Aldo Mazarotto, todos sem endereço conhecido nos autos, para no prazo de 20 (vinte) dias, manifestem-se acerca dos valores existentes nos autos de Ação de Sustação de Avaliação nº 566/1985, promovida por DIRETOR DO 2º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL contra FIORAVANTE GABARDO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Maristela Algauer Neves Auxiliar Juramentada

Assinatura autorizada pela Portaria n. 01/2014

PODER JUDICIÁRIO**COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL**

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO

(art. 1.184 do CPC)

AUTOS Nº: 143/1997

NOME DO INTERDITO: Jorge Ventura

NOME DA CURADORA: Simone Aparecida Dias

LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO DE JORGE VENTURA, declarando-o apto para exercer pessoalmente os atos da vida civil.

DATA DA DECISÃO: 17 de junho de 2014.

Ponta Grossa, 01 de outubro de 2014.

Marise Nadal da Silva

Auxiliar Juramentada

Assinatura autorizada pela M. Juíza

PODER JUDICIÁRIO**COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

(art. 1.184 do CPC)

AUTOS Nº: 24182-84.2014.8.16.0019

NOME DA INTERDITA: Arlete Tavano

NOME DO CURADOR: Alexandro Siraja José de Paula em substituição a curadora anteriormente nomeada Alegria Ortega

LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil.

DATA DA DECISÃO: 18/10/2005

Ponta Grossa, 1º de outubro de 2014.

Marise Nadal da Silva

Auxiliar Juramentada

Assinatura autorizada pela M. Juíza

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL INTIMAÇÃO TERRA - TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO IND E COM. LTDA (CNPJ: 80.229.610/0001-09). PRAZO 20 DIAS

DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, INTIMA o(s) Autor

Terra- Terraplanagem Pavimentação IND e COM. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.229.610/0001-09, sem endereço conhecido nos autos, para no prazo de 20 (vinte) dias, proceda o levantamento dos valores existentes nos autos de Ação de Sustação de Protesto nº 592/1981, promovida por TERRA- TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO IND E COM. LTDA contra MARINGÁ SOLDAS LTDA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Maristela Algauer Neves Auxiliar Juramentada

Assinatura autorizada pela Portaria n. 01/2014

Edital Geral**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL**

EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(art. 1.184 do CPC)

AUTOS Nº: 21786-76.2010.8.16.0019

NOME DO INTERDITO: GEOVANI CARDOSO FERREIRA

NOME DO CURADOR: AVANI DE MATOS FERREIRA

CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 F 79.9

LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos da vida civil.

DATA DA SENTENÇA: 24 de junho de 2014.

Ponta Grossa, 02 de setembro de 2014.

Gladys Stolz Vendrami

Escritora

Assinatura autorizada pela Portaria n. 01/2008

3ª VARA CÍVEL**Edital de Citação**

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0018739-55.2014.8.16.0019, requerida por CARLOS CESAR GRAVINA, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Lote urbano 11, quadra 32, da Vila Zona Central, do Bairro Zona Central, objeto do registro transcrição nº 56.172, 3-AF do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Grossa, com inscrição imobiliária nº 08.6.36.54.0175-001, com as seguintes medidas e confrontações como quem da rua olha. Frente - mede 7,00 (sete metros) para a Rua Coronel Dulcício. Lado direito - mede 32,00 (trinta e dois metros) confrontado com o lote 10 de Flávio Viela Guimarães. Lado esquerdo - mede 32,00 m (trinta e dois metros) confrontando é com o lote 12 de Delair Casturina Podolan (M.39.708) ant. Henrique Alves de Almeida e Joanino Sabatela e parte do lote 4/A de Cláudio Roberto Barros (T. 54.323, 3AE e T. 58.582, 3-AH). Fundo - mede 7,00 m (sete metros) confrontando com parte do lote 5 de Maria Helena Ribas Coimbra. Imóvel com forma retangular e área total de 224,00 m2 (duzentos e vinte e quatro metros quadrados), situado no lado ímpar da numeração predial e distante 26,30 m da Rua XV de novembro", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 23 de Setembro de 2014. Eu, _____ (Rodrigo Miranda Farias), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.-

RODRIGO MIRANDA FARIAS

Técnico Judiciário

3ª VARA CRIMINAL**Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos nº **0021843-26.2012.8.16.0019**, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica(m) **REGINO BOJKO**, brasileiro, casado, nascido aos 02/01/1945, com 67 anos de idade na data do fato, em Ponta Grossa/PR, filho de João Bojko e de Sofia Bojko, denunciado(s) nas sanções previstas pelo Art. 121, §2º, inciso I, (motivo torpe), c/c Artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Atualmente em lugar não sabido, **CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos do Processo Criminal nº 0021843-26.2012.8.16.0019**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevo.

Emílio Gabriel Pereira Ramos

Aut. Portaria 02/10

4ª VARA CÍVEL**Edital de Citação**

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES e DESCONHECIDOS e POSSÍVEIS TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Faz saber, pelo presente edital a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA os RÉUS AUSENTES e DESCONHECIDOS e POSSÍVEIS TERCEIROS INTERESSADOS, e seus cônjuges se casado forem, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO sob n. 18480-60.2014.8.16.0019 em que é/são requerente(s) ANTONIO MARTINS DE MELO, para querendo, apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s), nos termos da inicial, o(s) qual(i)s pretende(m) o domínio sobre o seguinte imóvel: "Um terreno urbano, nesta cidade, constituído pelo Lote 5 (cinco) da Quadra 34 (trinta e quatro), quadrante SE, situado na Vila São Francisco, Bairro de Uvaranas, medindo 14,00m (quatorze metros) de frente para a Rua Marques de Sapucaý; do lado di rei to de quem da rua olha, confronta com o lote 6 (seis) de propriedade de Juvelino Ferreira de Camargo onde mede 33,00m (trinta e três metros); do lado esquerdo confronta com o lote 4 (quatro) de propriedade de Izilda Dutra Strozzi onde mede 33,00m (trinta e três metros), e o fundo confronta o lote 15 (quinze) de propriedade de Roque do Pilar Gonçalves onde mede 14,00m (quatorze metros), totalizando uma área de 462,00 m², distante 56,00m da Rua Maria Quitéria". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. SOB OS AUSPÍCIOS DA **JUSTIÇA GRATUITA**. Ponta Grossa, aos 02/10/2014. Eu, _____ Paulo Roberto Duso - Escrivão, que digitei e subscrevo. (cmm)
LEONARDO SOUZA
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFRONTANTES João de Oliveira e Ana Cândida de Oliveira na pessoa de seus herdeiros José Custódio de Oliveira, Jerônimo de Oliveira e demais herdeiros possíveis - COM PRAZO DE 20 DIAS.

Faz saber, pelo presente edital a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA os CONFRONTANTES JOÃO DE OLIVEIRA e ANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA na pessoa de seus herdeiros JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, JERÔNIMO DE OLIVEIRA e demais herdeiros possíveis ou sucessores, se for o caso, e seus cônjuges se casado forem, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO sob n. 20670-30.2013.8.16.0019 em que é requerente IRACEMA DE ALMEIDA e JOÃO MARCÍLIO DE ALMEIDA e requerido ANTONIO WIECHINESKI, PAULINA TOMACHESKI, THEODORO TOMACHESK, para querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s), nos termos da inicial, os quais pretendem o domínio dos respectivos imóveis: " O imóvel usucapiendo situa-se de frente à Rua Ana Gnatta Borsato, medindo 13 (treze) metros de frente; lado direito fazendo divisa com o lote nº 1, propriedade de Paulina Tomacheski, numa extensão de 33 (trinta e três) metros de divisa; lado esquerdo fazendo divisa com o lote nº 3, propriedade de João de Oliveira, numa extensão de 33 (trinta e três) metros; e aos fundos fazendo divisa com o lote nº 13, de propriedade de Afonso Osório Teixeira, numa extensão de 13 (treze) metros. Delimita, desta forma, uma área de 429,00 m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), conforme Registro Atualizado de Imóveis do 2º Serviço de Imóveis da Cidade de Ponta Grossa.". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. SOB OS AUSPÍCIOS DA **JUSTIÇA GRATUITA**. Ponta Grossa, aos 02/10/2014. Eu, _____ Paulo Roberto Duso - Escrivão, que digitei e subscrevo.

LEONARDO SOUZA
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO do réu VENTURA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA na pessoa de seu rep. legal - PRAZO DE 30 DIAS.

Faz saber, pelo presente edital a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA o réu VENTURA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA (CNPJ 01.557.775/0001-25) na pessoa de seu rep. legal, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO sob n. 33244-22.2012.8.16.0019 em que é/são requerente(s) IVANI DA SILVA, para querendo, apresentar (em) contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s), nos termos da inicial, o(s) qual(i)s pretende(m) o domínio sobre o seguinte imóvel: " Apartamento, localizado à Vicente Spósito 188, Bairro Uvaranas nesta cidade, sito Ponta Grossa PR no conjunto Residencial Lagoa Dourada, apartamento n. 304, incluindo vaga de garagem, Bloco 02". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. SOB OS AUSPÍCIOS DA **JUSTIÇA GRATUITA**. Ponta Grossa, aos 02/10/2014. Eu, _____ Paulo Roberto Duso - Escrivão, que digitei e subscrevo. (cmm).
LEONARDO SOUZA
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉU PEDRO BORSATO e SYLVIA BORSATO e OS RÉUS AUSENTES e DESCONHECIDOS e POSSÍVEIS TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Faz saber, pelo presente edital a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA os PEDRO BORSATO e SYLVIA BORSATO e OS RÉUS AUSENTES e DESCONHECIDOS e POSSÍVEIS TERCEIROS INTERESSADOS, e seus cônjuges se casado forem, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO sob n. 18944-84.2014.8.16.0019 em que é/são requerente(s) IZILDA KEMPISKI NABOSNI e LEONARDO NABOSNI, para querendo, apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s), nos termos da inicial, o(s) qual(i)s pretende(m) o domínio sobre o seguinte imóvel: " um lote de terreno urbano, com área de 5.882,13m² (cinco mil oitocentos e oitenta e dois metros quadrados e treze centímetros quadrados) de forma irregular, anexo a Vila Francelina no Bairro de Uvaranas, situado ao lado ímpar da numeração predial do logradouro, o qual está distante 67,00m (sessenta e sete metros) da Rua Dr. Mário Jorge e apresenta as seguintes confrontações de quem da rua olha: - Frente confronta com o prolongamento da Rua Aroldo France onde mede 19,35m (dezenove metros e trinta e cinco centímetros); - Lado direito confronta com a faixa de domínio (25,00m) da RFFSA Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima onde mede 131,30m (cento e trinta e um metros e trinta centímetros); Lado esquerdo confronta com parte da Vila Francelina onde mede 113,15m (cento e treze metros e quinze centímetros); - Fundo confronta com Jorge Dalzotto, onde mede 81,95m (oitenta e um metros e noventa e cinco centímetros), contendo uma casa mista com 54,00m² e um depósito em madeira com 44,82m²". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. SOB OS AUSPÍCIOS DA **JUSTIÇA GRATUITA**. Ponta Grossa, aos 02/10/2014. Eu, _____ Paulo Roberto Duso - Escrivão, que digitei e subscrevo. (cmm).

LEONARDO SOUZA
Juiz de Direito

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) CLAUDECIR PICCOLI ME, NA PESSOA DO SEU TITULAR DA FIRMA INDIVIDUAL, CLAUDECIR PICCOLI, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora JANAÍNA MONIQUE ZANELATO ALBINO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob n.º 273/2011 em que é exequente **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÈRE** e executada **CLAUDECIR PICCOLI**, tendo o presente edital a finalidade de **INTIMAÇÃO** da executada **CLAUDECIR PICCOLI ME**, na pessoa do seu titular da firma individual, **CLAUDECIR PICCOLI**, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do termo de penhora no valor total de R\$ 1.164,77, o qual foi bloqueado junto ao Sistema Bacenjud e lavrado o respectivo termo. Ficando CIENTE, que a partir desta intimação passará a correr o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor embargos, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados nos autos (art. 285 e 319 do CPC). Tudo em conformidade com a lei 6.830/80. Edo e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 02 de outubro de 2014.

Eu, _____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - CHRIS KELEN BRANDELERO - Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

JANAÍNA MONIQUE ZANELATO ALBINO

Juíza de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 24 de setembro de 2013.

MARISTELA FABRICIO ALTHEIA

Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09

CHRIS KELEN BRANDELERO

Funcionária Juramentada

PODER JUDICIÁRIO**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) MARILEI TEREZA LIMA ZUCHELI, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora JANAÍNA MONIQUE ZANELLATO ALBINO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob n.º 23/2007 em que é exequente **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO** e executadas **ZUSIKLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA, MARILEI TEREZA LIMA ZUCHELI e NÉRIS TEREZINHA ZUCHELI KLAESENER**, tendo o presente edital a finalidade de **INTIMAÇÃO** da executada **MARILEI TEREZA LIMA ZUCHELI**, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do termo de penhora no valor total de R\$ 200,29, o qual foi bloqueado junto ao Sistema Bacenjud e lavrado o respectivo termo. Ficando CIENTE, que a partir desta intimação passará a correr o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor embargos, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados nos autos (art. 285 e 319 do CPC). Tudo em conformidade com a lei 6.830/80. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 02 de outubro de 2014. Eu, _____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - CHRIS KELEN BRANDELERO - Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

JANAÍNA MONIQUE ZANELLATO ALBINO

Juíza de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 24 de setembro de 2013.

MARISTELA FABRICIO ALTHEIA

Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09

CHRIS KELEN BRANDELERO

Funcionária Juramentada

RIO BRANCO DO SUL**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital de Citação**

RIO BRANCO DO SUL - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 942).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO registrado e autuado sob nº 5243-60.2014.8.16.0147 e figura(m) como requerente(s) **FERNANDO DA SILVA CABARRÃO** e s/m **LIGIA BEATRIZ MARTINS CABARRÃO**, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "...Os autores são senhores e legítimos possuidores de forma mansa, pacífica, incontestada e ininterrupta, por si e seus antecessores, há mais de 20 (vinte) anos, de uma área com 10,7082 alqueires (259.138,47m²), situada no lugar denominado "Pinta", região rural deste Município e Comarca de Rio Branco do Sul, PR, cujas confrontações são ao sul: com Florespar Florestal Ltda e Sra. Osnilda Eli Bianchessi; a leste: com o Sr. Manuel Isalino Cardoso; ao norte com Cimento Rio Branco S.A. e Sra. Roseli de Fátima Bonfim Rodrigues; e a oeste com Sra. Osnilda Eli Bianchessi, conforme planta e memorial descritivo. Tal imóvel foi adquirido em outubro/2011 pelos usucapientes, por Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios (doc. anexo) firmada com Sr. Manuel Isalino Cardoso e esposa, que por sua vez havia adquirido respectivo bem em julho/2011, por Escritura de Cessão de Direitos Possessórios, firmada com Roseli de Fátima Bonfim Rodrigues, cuja posse remontava mais de 18 anos, com todos os atributos

do possuidor ad usucapionem. A partir da aquisição, os usucapientes imitiram-se na posse do imóvel usucapiendo e realizaram-lhe reflorestamento, assumindo, desde então, suas obrigações tributárias, manutenção das cercas, limpeza, etc. Os confrontantes respeitam os limites imobiliários e sempre tiveram os usucapientes e seus antecessores na posse como legítimos proprietários, tanto que as sucessões se deram sem qualquer espécie de embaraço ou contestação. Decorridos agora, por si e seus antecessores, mais de 20 (trinta) anos de posse sobre o imóvel, vêm os usucapiente promover a presente ação, ante a prova de posse mansa, contínua, incontestada e de boa-fé, que é corroborada pela ocupação ininterrupta por todo este tempo, por aquisição legal, nele realizando investimentos e atividades de ordem social, concluindo que tem operado em seu favor a prescrição aquisitiva". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 25 de setembro de 2014. Eu Juliane Mildemberger, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi.

RIO BRANCO DO SUL - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 942).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO registrado e autuado onde figuram como numeração única: 4482-97.2012.8.16.0147 requerentes, e para **MAURO MACHADO DO NASCIMENTO** e **DIRENE LINO GOMES** querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "...referente ao Lote Urbano com a área de 1,9962 hectares e perímetro de 605,92m, situado no lugar denominado Butieirinho, em Itaperuçu - Paraná - Comarca de Rio Branco do Sul - Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado 173', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51° W, coordenadas Plano Retangulares relativas, Sistema UTM: E=664.751,00 m e N=7.209.583,00 m dividindo-o com o lote de Lairton dos Santos (CPF: 500152739-20); daí segue confrontando com o lote de Lairton dos Santos (CPF: 500152739-20) com o azimute de 106° 35'14" e a distância de 49,04 m até o vértice '172' (E=664.798,00 m e N=7.209.569,00m); daí segue confrontando com o lote de Josmar Lino Gomes (CNPJ: 0863183000/95) com o azimute de 110° 05'43" e a distância de 87,32 m até o vértice '171' (E=664.880,00 m e N=7.209.539,00); daí segue confrontando com o lote de Noêmia Costa Geffer França (CPF: 600793989-87) com o azimute de 110° 13'29" e a distância de 20,25 m até o vértice '170' (E=664.899,00 m e N=7.209.532,00 m); daí segue confrontando com o lote de Nercinda Mathilde dos Santos (CPF: 966221649-91) com o azimute de 104° 37'15" e a distância de 23,77 m até o vértice '169' (E=664.922,00 m e N=7.209.526,00 m); daí segue confrontando com o lote de José Costa (CPF: 797234419-49) com o azimute de 180° 00'00" e a distância de 11,00 m até o vértice '168' (E=664.922,00 m e N=7.209.515,00 m); daí segue confrontando com o lote de Agenor dos Santos (CPF: 407501839-34) com o azimute de 187° 51'12" e a distância de 29,27 m até o vértice '164' (E=664.918,00 m e N=7.209.486,00 m); daí segue confrontando com a Rua Maria Couto Ferreira com o azimute de 241° 23'22" e a distância de 12,53 m até o vértice '165' (E=664.907,00 m e N=7.209.480,00 m); daí segue confrontando com a Rua Maria Couto Ferreira com o azimute de 245° 53'54" e a distância de 40,16 m até o vértice '183' (E=664.870,34 m e N=7.209.463,60 m); daí segue confrontando com a Rua Maria Couto Ferreira com o azimute de 203° 53'36" e a distância de 28,00 m até o vértice '182' (E=664.859,00 m e N=7.209.438,00 m); daí segue confrontando com a Rua Maria Couto Ferreira com o azimute de 207° 17'58" e a distância de 34,89 m até o vértice '181' (E=664.843,00 m e N=7.209.407,00 m); daí segue confrontando com a Rua Maria Couto Ferreira com o azimute de 232° 25'53" e a distância de 49,20 m até o vértice '180' (E=664.804,00 m e N=7.209.377,00 m); daí segue confrontando com o lote de Miguel Stresser Cardoso (CPF: 171729349-20), separado por uma estrada com o azimute de 296° 33'54" e a distância de 4,47 m até o vértice '179' (E=664.800,00 m e N=7.209.379,00 m); daí segue confrontando com o lote de Miguel Stresser Cardoso (CPF: 171729349-20), separado por uma estrada com o azimute de 339° 10'45" e a distância de 75,96 m até o vértice '178' (E=664.773,00 m e N=7.209.450,00 m); daí segue confrontando com o lote de Miguel Stresser Cardoso (CPF: 171729349-20), separado por uma estrada com o azimute de 331° 55'39" e a distância de 34,00 m até o vértice '177' (E=664.757,00 m e N=7.209.480,00 m); daí segue confrontando com o lote de Miguel Stresser Cardoso (CPF: 171729349-20), separado por uma estrada com o azimute de 341° 33'54" e a distância de 3,16 m até o vértice '176' (E=664.756,00 m e N=7.209.483,00 m); daí segue confrontando com o lote de Miguel Stresser Cardoso (CPF: 171729349-20), separado por uma estrada com o azimute de 355° 43'56" e a distância de 67,19 m até o vértice '175' (E=664.751,00 m e N=7.209.550,00 m); daí segue confrontando com o lote de Miguel Stresser Cardoso (CPF: 171729349-20), separado por uma estrada com o azimute de 346° 30'15" e a distância de 25,71 m até o vértice '174' (E=664.745,00 m e N=7.209.575,00 m); daí segue confrontando com o lote de Miguel Stresser Cardoso (CPF: 171729349-20), separado por uma estrada com o azimute de 36° 52'12" e a distância de 10,00 m até o vértice '173' (E=664.751,00 m e N=7.209.583,00 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima com uma área superficial de 1,9962 há. E para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 27 de agosto de 2014. Eu, Albano Rosner, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi

RIO BRANCO DO SUL - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 942).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO registrado e autuado sob nº 3935-86.2014.8.16.0147 e figura(m) como requerente(s) CAMBARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "...A Requerente é legítima possuidora do terreno rural, situado no lugar denominado Limoeiro, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, com área de 12,0942 hectares, perímetro 2.199,89 m. A requerente adquiriu o imóvel mediante compra feita em 07 de março de 2014, por Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse, lavrada no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Itaperuçu. Comarca de Rio Branco do Sul, Livro 107-N, fl. 177/181, que segue em anexo, de: Nelson Alves dos Santos; Raul Alves dos Santos; Roberto Carlos dos Santos; Eloir de Jesus; João de Jesus; Isaura de Jesus dos Reis; Daniel Taborda dos Reis; Joel Taborda dos Reis; Samuel Taborda dos Reis; Dalila Pinto de Jesus; Joilson Alves de Jesus; Jucirema Alves de Jesus Pereira; Graciliano Alves de Faria; Juniel Alves de Faria; Neiva Aparecida de Faria dos Santos e Jefferson Alves de Faria. Saliente-se que a posse sobre a área usucapienda é tida a mais de 30 (trinta) anos, pela Requerente e pelos antecessores acima identificados, de forma mansa, pacífica e incontestável com animus domini, como se observa pela declaração constante na Escritura de Cessão de Direitos de Posse. A posse da área perfaz mais de 15 (quinze) anos e sempre foi exercida com animus domini, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, exteriorizando-se pelas atividades da Requerente e pela moradia dos antecessores que juntos a tornaram produtiva. Além do mais, as dívidas da área sempre foram respeitadas pelos confinantes e terceiros, não restando dúvidas quanto à delimitação da área". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 25 de setembro de 2014. Eu Juliane Mildemberger, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi.

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDES SILVA NEVES, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0003202-25.2011.8.16.0148, de INTERDIÇÃO, requerida por JOSÉ DAS NEVES NETTO contra EDES SILVA NEVES, e, de acordo com a sentença proferida, foi decretada a INTERDIÇÃO de EDES SILVA NEVES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Senhor JOSÉ DAS NEVES NETTO, já qualificado nos autos, residente e domiciliado nesta cidade. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Rolândia, 22 de Setembro de 2014. Eu, Lídia Carmona Baptista, escrivã, digitei e subscrevi, por determinação judicial.

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ JAQUELINE MEDRADES DE MATTOS, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM O PRAZO DE 90 DIAS.

O MM. Juiz de Direito desta Vara pelo presente INTIMA a ré **JAQUELINE MEDRADES DE MATTOS**, filha de Olívia Medrades de Mattos, nascida em 11/11/1967, natural de Santa Isabel do Ivaí-PR, RG nº 4.561.969-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos nº **2012.658-5** de Ação Penal, na qual foi condenada a 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de privativa de liberdade e 12 dias multa, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, e 307 c.c 69, do Código Penal. A pena deverá ser cumprida em regime aberto. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA RÉ MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 90 (noventa) DIAS. PELO QUAL FICA ELA DEVIDAMENTE INTIMADA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. Eu, Juliana Chiaratti Farina Cotting, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Rolândia, 01 de Outubro de 2014.

Alberto José Ludovico
Juiz de Direito

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DA COMARCA DE SANTA FÉ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA FÉ-PR, Dra. MARINA LORENA PASQUALOTTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o executado **CICERO APARECIDO MODESTO DE SOUZA - filho de Clarinda Lemes de Souza e José Modesto de Souza, nascido aos 11.12.1974, RG.25.3833887-3 ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO**, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para **recolher, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais dos autos abaixo, no valor de R\$556,68 (quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) mediante guias de recolhimento a serem retiradas em cartório, e também, no prazo de 10 (dez) dias, a multa condenatória (10 dias multas) no valor de R\$262,94 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) mediante guia de recolhimento da FUPEN a ser retirada em cartório. Tudo, nos autos de ação penal 2011.092-5. ADVERTIMOS QUE: A ausência de pagamento ou recolhimento da multa e das custas poderá ensejar inscrição na dívida ativa da União e, conseqüentemente, Execução ajuizada pela Fazenda Pública.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santa fé/Pr, aos 1 de outubro de 2014. Eu Renato Cesar Figueiredo - Supervisor de Secr. Criminal, o digitei e o subscrevi.

RENATO CESAR FIGUEIREDO
Secr. Criminal
Autorizado pela portaria 08/2010

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CRÉDORES E DO(A) DEVEDOR(A): APARECIDO PANHAN (CNPJ SOB N. 449.575.139-53) e LOTEADORA LICCE LTDA - (CNPJ/MF SOB N° 78.298.825/0001-21).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 20 de Novembro de 2014, às 14h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 03 de Dezembro de 2014, às 14h:30min, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 51% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, sito: Rua Iporã, 270 - Santa Fé/PR - CEP: 86.770-000 - Fone: (44) 3247-3440.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000914-03.2014.8.16.0180 (PROJUDI) de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Astorga - Pr, extraída dos autos n. 0000322-42.2006.8.16.0049 de Executivo Fiscal em que é exequente **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ** e executado **APARECIDO PANHAN (CNPJ SOB N. 449.575.139-53)**.

BEM(NS): "Data de Terras sob nº 16R (Dezesseis "R"), da quadra nº 02 (Dois), medindo a área de 156,00 m2, situada na Rua Belo Horizonte, Município e Comarca de Santa Fé/PR, contendo como benfeitorias uma construção em alvenaria, com 38,70 m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 12.377 do CRI, avaliado em R\$ 110.000,00, conforme laudo de avaliação do evento 1.6, realizado em data de 31 de Janeiro de 2014".

ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data. Eventuais constantes da matrícula Imobiliária

AVALIAÇÃO: R\$ 112.441,13 (cento e doze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e treze centavos), conforme atualização da avaliação até 01 Agosto de 2014.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.001,78 (três mil, um reais e oito centavos), conforme atualização do débito até 01 de Agosto de 2014, devendo ser acrescido das custas processuais e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento.

OBS1: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução.

§1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público, como fiel(is) depositário(a)(s), até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) de 5% em caso de arrematação, a ser paga pelo arrematante; b) de 2% do valor da avaliação, em caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remissão, a ser paga pelo executado; d) de 2% sobre o valor da transação ou do pagamento, caso estes ocorram após a publicação dos editais

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a(o)(s) devedora(es)(s), qual(is) seja(m): **APARECIDO PANHAN (CNPJ SOB N. 449.575.139-53)** e **LOTEADORA LICCE LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 78.298.825/0001-21)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), as credoras, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quatorze. (22/09/2014). Eu, _____, // Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.

MARINA LORENA PASQUALOTTO

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): SELMA ESPEDITA BARBOSA DOS SANTOS - (CNPJ/MF sob o nº023.280.749-36).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 20 de Novembro de 2014, às 14h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 03 de Dezembro de 2014, às 14h:30min, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 51% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, sito: Rua Iporã, 270 - Santa Fé/PR - CEP: 86.770-000 - Fone: (44) 3247-3440.

PROCESSO: Autos sob o nº 0001438-68.2012.8.16.0180 (PROJUDI) de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas da Comarca de Curitiba - Pr, extraída dos autos nº0013229-48.2010.8.16.0004de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A** e executada **SELMA ESPEDITA BARBOSA DOS SANTOS - (CNPJ/MF sob o nº023.280.749-36)**.

BEM(NS): "Veículo marca VW, modelo PARATI, placa AIJ-7964, ano de fabricação e modelo 1986/1986; a álcool, avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de avaliação do evento 77.1, realizado em data de 25 de março de 2014".

ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data.

AVALIAÇÃO: R\$ 6.033,14 (seis mil e trinta e três reais e quatorze centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de Agosto de 2014.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.663,94 (treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme petição do evento 77.1, atualizado até 29 de Agosto de 2014, devendo ser acrescido das atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito.

OBS1: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução.

§1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sr. **SELMA ESPEDITA BARBOSA DOS SANTOS**, podendo ser encontrada na Avenida Sálvio Manoel Da Silva, 21 - ÂNGULO/PR, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) de 5% em caso de arrematação, a ser paga pelo arrematante; b) de 2% do valor da avaliação, em caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remissão, a ser paga pelo executado; d) de 2% sobre o valor da transação ou do pagamento, caso estes ocorram após a publicação dos editais

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a(o)(s) devedora(es)(s), qual(is) seja(m): **SELMA ESPEDITA BARBOSA DOS SANTOS - (CNPJ/MF sob o nº023.280.749-36)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), as credoras, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quatorze. (23/09/2014). Eu, _____, // Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.

MARINA LORENA PASQUALOTTO

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): CARLOS CELIO NUNES DE BRITO - CNPJ/MF sob n.º 573.740.316-53).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 20 de Novembro de 2014, às 14:30 horas, por lance superior ao valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, sito: Rua Iporã, 270 - Santa Fé/PR - CEP: 86.770-000 - Fone (44) 3247-2221.

PROCESSO: Autos sob n.º 1332-09.2012.8.16.0180 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ** e executado **CARLOS CELIO NUNES DE BRITO - CNPJ/MF sob n.º 573.740.316-53)**.

BEM(NS): "Contêiner de engenharia (para alocação de ferramentas, tamanho 6mx2.8m todo metálico, contando com 6 divisórias, sem marca, não blindado; 01 (uma) Calandra para chaparia e 01 (um) Office cort (maçarico), todos em perfeito estado de conservação, avaliados em R\$ 40.000,00, sendo R\$ 20.000,00 o contêiner; R\$ 13.000,00 a calandra e R\$ 7.000,00 o maçarico, conforme auto de penhora e avaliação do evento 28.2, realizado em data de 30 de julho de 2014".

ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data.

AVALIAÇÃO: R\$ 42.330,69 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de setembro de 2014.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.591,63 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), conforme atualização do débito até 01 de setembro de 2014, devendo ser acrescido das correções/atualizações devidas, inclusive despesas processuais, até a data do efetivo pagamento.

OBS1: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução.

§ 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Rua Nelson Rodrigues De Oliveira, 115 - Lobato - PR, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) de 5% em caso de arrematação, a ser paga pelo arrematante; b) de 2% do valor da avaliação, em caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) de 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remissão, a ser

paga pelo executado; d) de 2% sobre o valor da transação ou do pagamento, caso estes ocorram após a publicação dos editais

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a(o)(s) devedor(a)(as)(es), qual(is) seja(m): CARLOS CELIO NUNES DE BRITO - CNPF/MF sob n.º 573.740.316-53), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu Representante Legal, as credoras, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª leilão/prança do(s) bem(ns) penhorado(s).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, aos vinte e seis do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. (26/09/2014). Eu, _____, //Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.

MARINA LORENA PASQUALOTTO
JUÍZA DE DIREITO

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 73/2010 de Ação de Divórcio Litigioso, movida por T.S.B.T. em face de J.T.S. Pelo presente edital, intima-se JOLDEMAR TEODORO DA SILVA para efetuar, no prazo de trinta dias, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.250,30 (mil, duzentos e cinquenta reais e trinta centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, 1º de outubro de 2014.

Mônica Borges Fontana
Analista Judiciário
Por ordem da MM. Juíza
Portaria nº 001/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 242/07 de Ação de Execução de Pensão Alimentícia, movida pelo Ministério Público no interesse da menor S.M.C., representada por sua genitora G.M.C., em face de S.M.S. Pelo presente edital, intima-se a genitora da autora, Sra. GIOVANA MARIA DA COSTA, brasileira, solteira, filha de José Ricardo da Costa e Clarice Maria da Costa, e o requerido SERGIO MARIANO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Paulo Mariano da Silva e Benedita Francisco da Silva, de todos os termos da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo teor final é: "... com base no artigo 267, inciso III (não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias), combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, 1º de outubro de 2014.

Mônica Borges Fontana
Analista Judiciário
Por ordem da MM. Juíza
Portaria nº 001/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 73/2009 de Ação de Alimentos, movida por R.G.P. em face de A.R.P. Pelo presente edital, intima-se a representante legal da requerente, Sra. GISLAINE BERNARDO GERMINIASI, nascida em 27/08/1984, filha de Paulo Cesar Germiniasi e Veralucia Bernardo Germiniasi, para se manifestar sobre o interesse na continuidade do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, 1º de outubro de 2014.

Mônica Borges Fontana
Analista Judiciário
Por ordem da MM. Juíza
Portaria nº 001/2013

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

AUTOS DE INDENIZAÇÃO 382/2007-MARIA TELMA DE OLIVEIRAxBRASIL TELECOM S/A- "Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerida faça o pagamento dos devidos valores." ADVOGADOS: DRA. SANDRA REGINA RÓDRIGUES, OAB/PR 27.497.

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

COMARCA DE SÃO JOÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Processo: 0000484-13.2012.8.16.0183

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Processo nº: 0000484-13.2012.8.16.0183

Autor(s): MARIA MARGARETE MELNIK (CPF: 451.830.829-87)

Rua Concórdia, 233, Centro, município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.575-000

Réu(s): ARNILDO ANTONIO MELNIK (CPF: RG sob n.º 5.483.877-8 SSP/PR)

Rua Concórdia, 233, Centro, município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.575-000

INTERDIÇÃO. REQUERIDO por Maria Margarete Melnik, para interdição de Arnildo Antonio Melnik, tramitando na Secretaria Cível e anexos de São João/PR - CAUSA: Deficiência mental e física, em virtude de moléstia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: MARIA MARGARETE MELNIK, brasileira, maior capaz, solteira, comerciante, portadora do RG sob n. 3.402.511-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 451.830.829-87, residente e domiciliada na Rua Concórdia, 233, Centro, município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná. CEP: 85.575-000 - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir a presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 3 (três) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. OBS: AS PARTES SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA. São João, 09 de setembro de 2014.

Jacqueline Bervian
Juíza de Direito

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL
 EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO ADEMILSON ALVES DA CUNHA, PRAZO DE QUINZE DIAS.

A Doutora Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos, Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí - Pr., etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ADEMILSON ALVES DA CUNHA, filho de Maria das Graças Cunha e de José Alves da Cunha, portador do RG nº 7.814.645-0 - PR., nascido aos 28.02.1978 em Jandaia do Sul - PR., atualmente residente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) para responder à acusação que não apresentada resposta no prazo de dez dias, ou não constituído defensor, será nomeado defensor dativo, e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo n.º 2012.210-5 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos(s) 129, §9º do Código Penal (1º, 2º fato), por duas vezes, na forma do artigo 71, também do Diploma Penal, e nos moldes do artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, 30 de setembro de 2014. Eu, ____Luciana Quadros da Rocha, o digitei e subscrevi.

MARIA FERNANDA PASCOAL
 ANALITA JUDICIÁRIA - CHEFE DE SECRETARIA

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE QUINZE DIAS
 A Doutora Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos, Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí - PR., na forma da lei, etc...
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ELESSANDRO CASTRO FIGUEIREDO, brasileiro, portador do RG nº 44.935.099-x., filho de Edinaura Castro e de Geraldo Ferreira de Figueiredo, natural de Teodoro Sampaio-SP. - PR., nascido aos 11.04.1985, atualmente em lugar incerto; fica intimado a comparecer perante este Juízo no dia 29 de setembro de 2014, às 13:15 horas, a fim de ser realizada audiência admonitória, para cumprimento da pena imposta nos autos de Execução de pena nº 2012.365-9. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, aos 30 dias do mês de agosto de 2014. Eu ____Luciana Quadros da Rocha, Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
 Maria Fernanda Pascoal
 Analista Judiciária - Chefe de Secretaria

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

"EXPEDIENTE JUDICIÁRIO"
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE -CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS .AUTOFALÊNCIA DE OLITELE TELEINFORMATICA LTDA. . PRAZO 10 DIAS.

A DOUTORA CHELIDA ROBERTA SOTERRONI, JUIZA SUBSTITUTA da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 1295/2008 /0012490-50.2008.8.16.0035 de Ação de AUTOFALENCIA , em que é requerente OLITELE TELEINFORMATICA LTDA e que pelo Sr. Administrador da Massa Falida de Olitele Teleinformatica Ltda.,foi requerida a expedição de edital para intimação dos credores e interessados da falência, para que no prazo de dez (10) dias requeiram o que for a bem de seus interesses, prosseguindo-se esta em suas ulteriores fases, e não havendo manifestação, seja determinado, após a manifestação do representante do Ministério Público, com fulcro no artigo 156 da Lei de Falências e Recuperação, o encerramento por sentença do presente processo de falência, ressaltando o direito aos credores não pagos de buscar a satisfação de seus créditos, junto a pessoa dos falidos, bem como, facultando as Procuradorias da União, Estado e Município, redirecionarem seus executivos fiscais, contra os mesmos face a existência de indícios que tipificam crimes falimentares. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, trinta de setembro de 2014. Eu _____(Carlos Alberto Bonim) Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Carlos Alberto Bonim

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE JENIFFER DE OLIVEIRA CARDOSO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., se processam os autos n.º **0007716-69.2011.8.16.0035 (7716/2011)**, de **INTERDIÇÃO**, em que figura como requerente **DIVA DE OLIVEIRA CARDOSO** e requerida **JENIFFER DE OLIVEIRA CARDOSO**, tendo a autora informado, na inicial, que a requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público e, de acordo com o laudo pericial, ficou demonstrado que o requerido é portador de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, sendo que em data de 03/02/2014, por sentença proferida às fls. 71/72 dos autos em referência, decretou-se a interdição de JENIFFER DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileira, portadora da CI RG sob n.º 9.963.973/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 063.003.509-16, nascida em 26/02/1992, filha de Leonides Fagundes Cardoso e Diva de Oliveira Cardoso, residente e domiciliada na Rua André Moro, n.º 51, Águas Belas, nesta Cidade de São José dos Pinhais - PR, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa do requerente DIVA DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileira, portadora da CI RG sob n.º 5.634.861-1/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 963.079.439-04, residente e domiciliada no mesmo endereço acima descrito, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 10 de setembro de 2014. Eu _____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES, DOS RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS. PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR OSVALDO CANELA JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que ficam os ausentes, os réus em locais incertos e os eventuais interessados devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial da ação de **USUCAPIÃO** que tramita perante a 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob o n. **0014295-28.2014.8.16.0035**, em que é requerente **MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA** e requeridos **RAFAEL SANTOS** e **BRUNA MARTIMIANO DA COSTA SANTOS**. A autora alega na inicial que em 15 de setembro de 2009, adquiriu de ANTÔNIO MENDES DE SOUZA os direitos relativos ao imóvel descrito na

matrícula 47.251 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais/PR abaixo descrito: "LOTE 17 QUADRA 10 - PLANTA VILA MARIA OLYMPIA, situada no bairro RIO PEQUENO, no município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, fazendo frente com RUA MARCÍLIO BIANCHETTI, localizado à 79,20m da esquina com a RUA REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS, de forma irregular. Para quem observa o lote de frente a partir da Rua Marcílio Bianchetti, o referido lote possui as seguintes dimensões e confrontações: Apresenta 14,40 m de testada para a RUA MARCÍLIO BIANCHETTI; 30,50 m da frente ao fundo no lado esquerdo, confrontando com o LOTE 18; 30,50 da frente ao fundo no lado direito, confrontando com os LOTE 16; 14,40 m nos fundos, confrontando com o LOTE 9; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 439,20 m²." Informa a requerente que somada as posses é detentora do imóvel usucapiendo por mais de 14 (quatorze) anos sem interrupção, nem oposição e com "animus domini", pois o referido imóvel foi adquirido de terceiro de boa-fé e que construiu uma casa para moradia, possuindo energia elétrica, bem como ligação de água e rede de esgoto e vem pagando o IPTU. **Citem-se** os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os prazos alegados na inicial pela parte autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). E ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos da presente somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a presente citação. São José dos Pinhais, 29 de setembro de 2014. Eu, _____, Tiago Hiroaki Inoue, o digitei vai conferido e assinado pela Chefe de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.

Patrícia Elache Gonçalves dos Reis
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES, DOS RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS. PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR **OSVALDO CANELA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que ficam os ausentes, os réus em locais incertos e os eventuais interessados devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial da ação de **USUCAPIÃO** que tramita perante a 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob o n. **0008250-42.2013.8.16.0035**, em que são requerentes **CESAR AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA e CELINA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**. Os Autores alegam na inicial que mantêm a posse ininterrupta e sem oposição, como seu, por mais de vinte e três anos, um imóvel conforme memorial descritivo: "MEMORIAL DESCRITIVO. DO IMÓVEL SITUADO NO LUGAR DENOMINADO: - "PINHAL DOS FIDELIS" MUNICÍPIO: - TIJUCAS DO SUL. COMARCA: - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ. PROPRIETÁRIO: - CESAR AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA. ÁREA: - 5.522,50 m² = 0.55225 há; DESCRIÇÃO. Partindo do 'ponto 01', localizado na margem de uma estrada de acesso; Então segue confrontando com Célia Maria de Lima com o azimute de 338°31'08" e a distância de 21,13m até o 'ponto 02'; com o azimute de 321°09'36" e a distância de 34,67m até o 'ponto 03'; com o azimute de 314°07'18" e a distância de 7,87 m até o 'ponto 04'; com o azimute de 306°30'39" e a distância de 18,00 m até o 'ponto 06'; e com o azimute de 1°52'56" e a distância de 27,42 m até o 'ponto 07'; Daí segue margeando a estrada de acesso com as seguintes dados:- 88°03'01" - 46,48 m até o 'ponto 08'; 97°24'26" - 27,98 m até o 'ponto 09'; 107°18'27" - 12,77 m até o 'ponto 10'; 149°15'55" - 11,94 m até o 'ponto 11'; 166°52'50" - 11,31 m até o 'ponto 12'; 195°36'40" - 20,11 m até o 'ponto 13'; 198°47'12" - 16,52 m até o 'ponto 14'; 207°50'13" - 12,45m até o 'ponto 15'; 222°08'40" - 13,27 m até o 'ponto 16'; e 228°42'18" e 16,00 m até o 'ponto 01'; Que foi início da presente descrição." **Citem-se** os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os prazos alegados na inicial pela parte autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). E ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos da presente somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a presente citação. São José dos Pinhais, 29 de setembro de 2014. Eu, _____, Tiago Hiroaki Inoue, o digitei vai conferido e assinado pela Chefe de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.

Patrícia Elache Gonçalves dos Reis
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE JARDEL JANNING DE LIMA. PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR **OSVALDO CANELA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

Pelo presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que fica parte executada Jardel Janning de Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 003.374.959-04, estando este em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO**

do inteiro teor da petição inicial da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que tramita perante a 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob n.º **0011064-27.2013.8.16.0035**, em que é parte exequente JURITI ASSOCIAÇÃO DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR e executadas JANNING E SENHUK LTDA, JARDEL JANNING DE LIMA e MARLENE SENHUK. Informa a exequente na inicial que é credora da parte executada na quantia de R\$ 9.440,62 (nove mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), referente ao descumprimento da obrigação assumida no contrato de empréstimo sob n. 9872/2011, onde foi conferido um crédito no valor de R\$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais) para pagamento em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessíveis de R\$ 533,83 (quinhentos e oitenta e três reais) cada, para o dia 20 de cada mês, sendo a primeira para 20 de dezembro de 2011 e a última para 20 de novembro de 2012. Pelo presente, fica ainda intimada para que, querendo, dentro de 03 (três) dias, efetue o pagamento da importância R\$ 9.440,62 (nove mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) e demais acréscimos legais, ficando CIENTE de que se houver o pagamento integral do débito no mesmo prazo, pagará somente metade da verba honorária, fixada em 20% sobre o valor da dívida (art. 652-A, parágrafo único do CPC) ou, ainda, embargar a execução, no prazo de quinze (15) dias, sendo que, dentro do prazo de embargos, reconhecida a dívida, o executado poderá optar em promover o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do débito, inclusive custas e honorários de advogado e requerer em juízo que o restante do pagamento seja efetuado em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando ciente de que o não pagamento de quaisquer das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais e no prosseguimento da execução, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas, independentes de honorários, vedando-se a oposição de embargos (art. 745-A, § 2º do CPC), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Informo que a petição inicial na íntegra e os documentos, poderão ser acessados pela parte requerida mediante simples habilitação no Sistema Projudi. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 30 dias do mês de setembro de 2014. Eu, _____, Tiago Hiroaki Inoue, o digitei, vai conferido e assinado pela Chefe de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.

Patrícia Elache Gonçalves dos Reis
Chefe de Secretaria

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS N. 0000376-06.2013.8.16.0035, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE ROSELI DA LUZ GOMES.

O DOUTOR **OSVALDO CANELA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER que por este Juízo e Vara processam os termos dos autos número **0000376-06.2013.8.16.0035**, em que é curador **ULISSES CARDOSO GOMES** e interditada **ROSELI DA LUZ GOMES**, tendo como causa da interdição e os limites da curatela definidos na sentença integral transcrita: "Propugna-se, nos presentes autos, pela decretação da interdição, fundada na constatação de patologia incapacitante para os atos da vida civil de Roseli da Luz Gomes. O requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional foi deferido (evento 11.1). Realizado interrogatório da interditanda (CPC, art. 1.181), nomeou-se perito para proceder ao respectivo exame (CPC, art. 1.183) (eventos 37.1, 44.1 e 52.1). Apresentado o laudo (evento 73.1), manifestou-se favoravelmente ao pleito o Ministério Público, pugnando pela prestação de contas (evento 82.1). É o necessário relato. Encontra-se adequada a legitimidade ativa ad causam para a propositura da ação, ex vi do disposto no art. 1.768 do Código Civil, vez que aforada pelo irmão da interditanda (eventos 1.4 e 1.6). Examinada pessoalmente em juízo (evento 37.1), segundo a previsão contida no art. 1.771 do Código Civil, a interditanda apresentou indicativos de incapacitação para os atos da vida civil. Assentando tal impressão, concluiu o perito que a interditanda é portadora de doença denominada esquizofrenia não especificada (CID 10: F 20.9), o que a torna absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (evento 74.1, p. 5). Impositivo, portanto, o acolhimento do pedido, à luz do que dispõe o art. 1.767, inciso I, do Código Civil. Deve, contudo, nos termos dos arts. 1.781 e 1.756, ambos do Código Civil, prestar contas no período de um ano, à vista do pleito do Ministério Público (evento 82). ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para declarar a interdição de Roseli da Luz Gomes para exercer todos os atos da vida civil, extinguindo o processo com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Converto a curadoria provisória em definitiva. Observe-se o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Todavia, face à concessão da assistência judiciária gratuita (evento 11.1), fica suspensa a exigibilidade da obrigação, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. À vista da recomendação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, através da resolução nº 127/2011, para que os tribunais disponibilizem parte do seu orçamento para o pagamento das perícias realizadas em processos nos quais as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita e,

ainda, considerando a Tabela de Honorários pela CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (5ª Edição), fixo os honorários periciais no importe de R\$848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) a serem pagos, na eventual implementação e aprovação deste procedimento, pelo egrégio Tribunal de Justiça do Paraná ao perito Dr. Aramis Renato Budal Guimarães. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. OSVALDO CANELA JUNIOR, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 10 dias do mês de setembro de 2014. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado por três oportunidades com prazo de intervalo de dez dias, na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, _____, Jacques Aurelio Polli Dias, o digitei vai conferido e assinado pela Chefe de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.

Patrícia Elache Gonçalves dos Reis
Chefe de Secretaria

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS
= Assistência Judiciária Gratuita =

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIEGO FRANCO DE SANT'ANNA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Interdição nº 2273-61.2008.8.16.0159, tendo sido acolhido o pedido de fls. 02/04 e de consequência **DECRETA A INTERDIÇÃO DE ELIZEU SILVESTRE, brasileiro, solteiro, nascido em 02/12/1976, filho de Enoir Plácido Silvestre e Rosa Scarsi Silvestre** sendo o mesmo residente e domiciliado no endereço da curadora, em razão dos mesmo ser portador de doença mental incurável, nos termos do artigo 1.177 e seguintes do CPC, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e artigo 1.775, caput, do mesmo diploma legal, (sentença fls. 116-124). Nomeando-lhe como CURADORA ESPECIAL sua irmã, a Sra. **MIRIAM SILVESTRE PEREIRA, brasileira, casada, promotora de vendas, portadora da CI nº 4.789.008-0 e do CPF nº 797.605.209-72, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu esquina com a Rua Castro Alves, nº 1047, Centro, nesta cidade e comarca, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.184 do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, segunda feira, 10 de setembro de 2014 (10/07/2014), Eu _____ Bruna Heloisa Vendruscolo, servidora pública municipal cedida por convênio, que digitei, e eu _____, LIANE PIANO PINHEIRO, Técnica Judiciária, que subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01/2011.**

LIANE PIANO PINHEIRO
Técnica Judiciária
Portaria 01/2011

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS
= Assistência Judiciária Gratuita =

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIEGO FRANCO DE SANT'ANNA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Interdição nº 335-89.2012.8.16.0159, tendo sido acolhido o pedido de fls. 02/04 e de consequência **DECRETA A INTERDIÇÃO DE ELISANDRO BUENO DA ROSA, nascido em 17/10/1988, portador do RG nº 12.890.620-7 e do CPF nº 011.603.789-08, ALEXANDRA BUENO DA ROSA, nascida em 26/03/1990, portadora do RG nº 12.890.622-3 e do CPF nº 011.603.779-28 e ALEXANDRE BUENO DA ROSA, nascido em 25/07/1993, portador do RG nº 12.828.298-0 e do CPF nº 087.798.639-81, sendo os mesmos residentes e domiciliados no endereço da curadora, em razão dos mesmos serem portadores de doença mental incurável, nos termos do artigo 1.177 e seguintes do CPC, declarando-os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da**

vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e artigo 1.775, caput, do mesmo diploma legal, (sentença fls. 116-124). Nomeando-lhes como CURADORA ESPECIAL sua mãe, a Sra. **CÉLIA SANTOS DA ROSA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 8.617.021-3 e do CPF nº 078.091.559-38, residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 535, Bairro Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade e comarca, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.184 do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, segunda feira, 08 de setembro de 2014 (10/07/2014), Eu _____ Bruna Heloisa Vendruscolo, servidora pública municipal cedida por convênio, que digitei, e eu _____, LIANE PIANO PINHEIRO, Técnica Judiciária, que subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01/2011.**

LIANE PIANO PINHEIRO
Técnica Judiciária
Portaria 01/2011

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO.
RÉU: ANTÔNIO GOMES DE FREITAS
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS N. 2007.475-3 DE PROCESSO CRIME

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, Meritíssima Juíza da 1ª Secretaria do Crime do Foro Regional de Sarandí, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **Antônio Gomes de Freitas, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/09/1963, filho de Jose Ferreira da Silva e Maria de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O** do teor da sentença proferida em 19/03/2014, às fls. 60/62, nos autos de Processo-crime n. 2007.475-3, a qual extinguiu a punibilidade do réu, com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, 110, todos do Código Penal. E, para que todos saibam o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandí, 02 de outubro de 2014. Eu, (Sílvia Cristine Martins Inaba), Técnica de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevo.

Sílvia Cristine Martins Inaba
Técnica de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO.
RÉU: ROSILEI DA SILVA
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS
AUTOS N. 2008.1396-7 DE PROCESSO CRIME

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, Meritíssima Juíza da 1ª Secretaria do Crime do Foro Regional de Sarandí, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **ROSILEI DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 13/03/1977 na cidade de São João do Ivaí/PR, filho de Sebastião da Silva e Alzira da Silva, portadora do RG nº 8.401.627-6 ssp/pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A** do teor da sentença proferida em 21/03/2014, às fls. 83/83-verso, nos autos de Processo-crime n. 2008.1396-7, a qual extinguiu a punibilidade da ré, com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, V, ambos do Código Penal. E, para que todos saibam o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandí, 02 de outubro de 2014. Eu, (Sílvia Cristine Martins Inaba), Técnica de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevo.

Sílvia Cristine Martins Inaba
Técnica de Secretaria

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SERTANÓPOLIS/PR

VARA CRIMINAL

RUA SÃO PAULO, Nº 853 CEP 86170-000 - TEL. (43)3232-1170 R. 23

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO - MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **60 (sessenta) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, brasileiro(a), sem profissão, portador(a) da CIRG 3.380.264-1 SSP/PR, natural de Cornélio Procópio/PR, nascido(a) aos 28/06/1960, filho(a) de Agenora Rosa de Amorim e Lourival de Oliveira, então residente na Data 01, Quadra Nº 07, Londrina/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** de que por decisão deste Juízo, datada de 12/08/2014, foi extinta a punibilidade da pena que lhe foi aplicada, referente aos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 1985.002-3**, em que figura como réu **JOÃO DE OLIVEIRA E OUTROS**.

E, como não tenha sido possível **INTIMÁ-LO(A)** pessoalmente desta decisão, expediu-se o presente **EDITAL** com o prazo de **60 (sessenta) dias**, que será afixado em o Saguão do Fórum local, no lugar de costume, ficando, portanto, o(a) referido(a) ré(u) intimado(a) decisão deste Juízo, datada de 12/08/2014, foi extinta a punibilidade da pena que lhe foi aplicada.

Sertanópolis-PR, em 02 de outubro de 2014. Eu, _____ Ighor Augusto Pereira Pissinati, Escrivão do Crime designado (Portaria nº 1.136/2014), que digitei e subscrevi.

KARINA DE AZEVEDO

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SERTANÓPOLIS/PR

VARA CRIMINAL

RUA SÃO PAULO, Nº 853 CEP 86170-000 - TEL. (43)3232-1170 R. 23

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO - MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **60 (sessenta) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, sem qualificação e endereço, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** de que por decisão deste Juízo, datada de 29/08/2014, foi extinta a punibilidade da pena que lhe foi aplicada, referente aos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 1985.002-3**, em que figura como réu **JOÃO DE OLIVEIRA E OUTROS**.

E, como não tenha sido possível **INTIMÁ-LO(A)** pessoalmente desta decisão, expediu-se o presente **EDITAL** com o prazo de **60 (sessenta) dias**, que será afixado em o Saguão do Fórum local, no lugar de costume, ficando, portanto, o(a) referido(a) ré(u) intimado(a) decisão deste Juízo, datada de 29/08/2014, foi extinta a punibilidade da pena que lhe foi aplicada.

Sertanópolis-PR, em 02 de outubro de 2014. Eu, _____ Ighor Augusto Pereira Pissinati, Escrivão do Crime designado (Portaria nº 1.136/2014), que digitei e subscrevi.

KARINA DE AZEVEDO

Juíza de Direito

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

FÓRUM DESEMBARGADOR FRANCISCO ITACIANO TEIXEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO 30DIAS. A DOUTORA MITZ DE LIMA SATNTOS BÜHRER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos sob nº 27/2007 Ação de Usucapião em que são requerentes Circe Alcemino Fogaça e Josefina Fogaça e requerido Este Juízo, sobre o imóvel: " O imóvel em descrição tem seu início no marco cravado entre as terras de Circe Alcemino Fogaça e terras de Estanislau Goloich, deste marco confronta com Cerce Alcemino Fogaça no rumo, 30°10"SW, com 448,70 metros, chegando em um outro marco cravado na margem direita de um arroio, deste marco segue margeando o referido arroio em seu sentido descendente confrontando com Wilmary Terezinha Gubert Ferreira Ribas, Marise Aparecida Gubert Santos e Maria Rosecler Gubert com 1.442,20 metros chegando na barra de uma sanga; deste marco segue margeando a referida sanga em seu sentido ascendente por uma cerca de arame confrontando com F.V. de Araújo S/A com 1.736,90 metros, chegando em sua nascente; deste marco confronta com Estanislau Goloich no rumo 63°30"SE com 160,00 metros e chega ao ponto onde teve início a presente descrição fechando o perímetro com área: (por posse) 291.610m² ou 12 alqueires e 02 litros." Ficando devidamente CITADOS os interessados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do prazo da publicação do edital citatório, contestar o presente feito, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelos autores. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março de dois mil e seis. Eu, Ana Maria Cabral. Escrivã que digitei e subscrevi. MITZ DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES DE LIMA JUÍZA DE DIREITO

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

CICERO MENDES DE OLIVEIRA

PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

A DOUTORA THALITA REGINA FUNGHETTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos nº 40/2007 e NU 0000170-88.2007.8.16.0168 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA NACIONAL (UNIÃO) e executado CICERO MENDES DE OLIVEIRA, sendo o presente para **CITAR**, nos termos da Lei 6.830/80, de 22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, o executado **CICERO MENDES DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$ 164.767,68 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), oriunda da certidão de dívida ativa nº 90 6 07 004548-48, datada de 12/04/2007, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação total da dívida, conforme despacho de fl. 05, em seguida transcrito: 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) como requerido para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, na forma do art. 9º da Lei n.º 6830/80. 2. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. 3. Proceda-se o senhor Oficial de Justiça, em caso de não pagamento ou nomeação de bens à penhora pelo(a) devedor(a), ao arresto ou penhora, conforme seja ou não encontrado, observado o disposto no art. 653 e 659 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive o art. 659, § 4º, observando-se a ordem dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830/80 e intimando-se o (a) devedor(a) para querendo opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. Deve o Senhor Oficial de Justiça, cumprir, ainda, o disposto no item 9.2.2 do C.N.C.G.J. 4-Diligências necessárias. Terra Roxa, 27 de novembro de 2007. (a) Erika Watanabe. Juíza Substituta. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (**PRAZO: 30 DIAS**). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____ (Maria Marcia de Azevedo Palma), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA
ESCRIVÃ

Assino por ordem-Portaria 04/2006

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA
COMARCADE TOLEDO

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ **ANA PAULA ERCEGO**, COM PRAZO DE 15 DIAS.
O Dr. RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, MMª. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da
Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias,
ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente **ANA
PAULA ERCEGO**, brasileira, casada, costureira, RG nº 1111101133/RS, filha de
Darci Ercego e Rosmari Teresinha Mineira Ercego, nascida aos 05/03/1993 em
Medianeira/PR, residente na Rua Paulo VI, nº 695, Jardim Concórdia, Toledo/PR,
atualmente em lugar incerto e não sabido.

Fica pelo presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, CITADA e INTIMADA, para
que **apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo
396 do Código de Processo Penal**, referente à denúncia nos autos de Ação Penal-
Procedimento Ordinário nº **2014.341-5**, fls. 02/06, incurso nas sanções do art. 157,
§ 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "h",
do referido diploma legal (crime contra criança), podendo alegar preliminares e tudo o
que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas
pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação
quando necessário. Caso a defesa não seja apresentada no prazo legal, ser-lhe-á
nomeado defensor dativo, podendo ainda ser declarada a suspensão do curso do
prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, ao primeiro dia de outubro de
2014. Eu _____ (Sergio Becker), Estagiário, o digitei e eu _____
(João Waldir Matte), Escrivão Criminal, o subscrevi.

RAPHAEL DE MORAIS DANTAS

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Processo Crime n.º: 2013. 212-3 Nº Único: 0000820-22.2013.8.16.0170 RÉU:
ADILSON NEI FRAGOZO PRAZO: 30 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem
de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **ADILSON
NEI FRAGOZO, brasileiro, filho de Ana Rita Fragozo e Antonio Santino Fragozo,**
nascido em 21/05/1973, portador do RG 5.001.594-7 natural de Toledo/PR,
atualmente em lugar incerto e não sabido.

Fica pelo presente Edital pelo prazo de **30 DIAS**, de que nos autos de Ação Penal
nº 2013. 212-3, fora o mesmo por sentença de 08 de Setembro de 2014, "**Julgou
PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR ADILSON NEI FRAGOZO**
pela prática do crime descrito no artigo 306 da lei 9.503/97. Fixando-lhe a pena de
08 meses de detenção e 12 dias-multa, sendo o regime inicial para cumprimento
da pena ABERTO." podendo o réu interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a
contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a
sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância,
é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no
átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 11 de Setembro de 2014. Eu
_____ (Sandra Mara) Estagiária, o digitei, e eu, _____ (José Marcelo Morais Cardoso),
Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado

LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL

JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO(S) RÉU(S) SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS,
COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou
dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente
Sebastião Lima dos Santos, brasileiro, natural de Malacacheta/MG, nascido aos
07/01/1960, filho de Terezinha Luiz dos Santos e oão Lima dos Santos, portador do
RG n. 3.173.591-2/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente **INTIMA-O**, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/
Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.121, na sala de audiências perante o Juízo da Vara
Criminal a fim de participar da audiência admonitória nos autos de execução de pena
nº 2014.1053-5, que tramita perante este juízo, **no dia 17 de outubro de 2014, às**
12:45 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 147, do Código Penal,
no âmbito da Lei 11.340/06.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 22 de setembro de 2014. Eu,
Amanda Francisca do Nascimento Carres (estagiária), o digitei. Eu,Cristiane
Regina Holzbach, Supervisora de Secretaria Designada, o subscrevo.

Por original assinado

Luciana Lopes do Amaral Beal

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO(S) RÉU(S) JONATAS RIBEIRO, COM PRAZO DE
15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou
dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente
Jonatas Ribeiro, filho de Nadir Ribeiro e Pedro Ribeiro, natural de Foz do Iguaçu/
PR, nascido aos 03/01/1991, portador do RG n. 11.123.617-8, atualmente em lugar
incerto e não sabido.

Pelo presente **INTIMA-O**, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/
Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.121, na sala de audiências perante o Juízo da Vara
Criminal a fim de participar da audiência admonitória nos autos de execução de pena
nº 2014.1053-5, que tramita perante este juízo, **no dia 27 de outubro de 2014, às**
12:30 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 180 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 24 de setembro de 2014. Eu,
Amanda Francisca do Nascimento Carres (estagiária), o digitei. Eu,Cristiane
Regina Holzbach, Supervisora de Secretaria Designada, o subscrevo.

Por original assinado

Luciana Lopes do Amaral Beal

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) ROGERIO IRES RIBEIRO, COM PRAZO
DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**,
ou **ROGERIO IRES RIBEIRO**, vulgo "Mineirinho", filho de Raquel Maria Guimaraes
e Nelson Ires Ribeiro, nascido em 11/04/1994, portador do RG 13.817.774-2 /
PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Pelo presente **INTIMA-O(s)**, para comparecer (em) ao fórum da Comarca de Toledo/
PR, à Rua Almirante Barroso, 3.121 na sala de audiência perante juízo da 2ª
Vara Criminal, **às 13:00 horas do dia 29 de Outubro de 2014**, para realização
de **Audiência Admonitória** nos autos de Execução de Pena nº 2014. 1347-0
ou não comparecimento injustificado poderá acarretar na suspensão cautelar do
regime aberto, com conseqüente expedição do mandado de prisão. O réu deverá
comparecer com advogado, caso contrário ser-lhe-á nomeado um defensor dativo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 30 de Setembro de 2014.
Eu, (Sandra Steinmetz), estagiária o digitei e eu (José Marcelo Morais
Cardoso) Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevo e assino.

Por original assinado

LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL

JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E
DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. 0008663-04.2014.8.16.0170 de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO proposta por EDERSON JOSÉ ROSTIROLLA SUZUKI e LENI APARECIDA DOS SANTOS em face de ADÉLCIO ALVES DE SOUZA, sobre o seguinte imóvel: Lote Urbano nº. 11 (onze), da quadra nº. 48 (quarenta e oito), com área de 315,00m², (trezentos e quinze metros quadrados) situado no Loteamento Central do Município de Ouro Verde do Oeste/PR, com as seguintes confrontações: NORTE: 10,50 metros com o lote urbano nº 10; LESTE: 30,00 metros com a Rua Paraíba; SUL: 10,50 metros com a Rua Mauá; OESTE: 30,00 metros com o Lote Urbano nº 12; conforme transcrições n. 23797, averbado às fls. 39 do Livro 3 P de Transcrições e Transmissões, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, ficando devidamente citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Advertência - Artigo 319 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____ (Paulo Henrique Muniz), Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO CRIME DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: **PAULO RIBEIRO SANTANA**

Processo Crime n.º **2002.278-6**

Prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**

A Doutora **Silvane Cardoso Pinto**, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nesta Secretaria, tramitam os autos supracitados em que é réu(ré) **PAULO RIBEIRO SANTANA, portador(a) da CIRG 7.785.512-2 SESP-PR., brasileiro, natural de Douradina-PR., nascido aos 24.05.1978, filho de José Domingues Santana e de Tereza Ribeiro**, como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º, I e V, do Código Penal. E, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto o réu supracitado, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A/S)** da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 03/09/2014, que "**Ante o exposto, com fulcro nos art. 107 IV e 109 V., ambos do CP, declaro extinta a pena aplicada ao acusado, já qualificado nos autos, ante a superveniência da prescrição da pretensão executória.**" Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 2 de outubro de 2014 (dois mil e quatorze). Do que, para constar, Eu, _____ (**Jaime Gomes de Araújo**), Técnico de Secretaria, Matrícula 13522, que o digitei.

Rosemary Lopes Fernandes

Chefe de Secretaria

JUIZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO CRIME DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: **WELLINGTON CARLOS DE ARAÚJO**

Processo Crime n.º **2010.2530-6**

Prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**

A Doutora **Silvane Cardoso Pinto**, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nesta Secretaria, tramitam os autos supracitados em que é réu(ré) **WELLINGTON CARLOS DE ARAÚJO, portador(a) da CIRG 8.368.201-9 SESP-PR., brasileiro, amasiado, tratorista, nascido aos 26.06.1986, filho de Luiz Carlos de Araújo e Fátima Regina de Souza**, como incurso nas sanções do Art. 306, da Lei nº 9.503/97 (CTB). E, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto o réu supracitado, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A/S)** da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 21/10/2013, que "**ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para o fim de CONDENAR o acusado pela prática do crime tipificado no art. 306 caput do CTB e de outro vértice, ABSOLVÊ-LO quanto a pratica do delito inculcado no art. 309 do CTB, em virtude da aplicação do princípio da consunção.**" Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 2 de outubro de 2014 (dois mil e quatorze). Do que, para constar, Eu, _____ (**Jaime Gomes de Araújo**), Técnico de Secretaria, Matrícula 13522, que o digitei.

Rosemary Lopes Fernandes

Chefe de Secretaria

JUIZO DE DIREITO DA 2ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: **ANDERSON JOSÉ CANDIL**

Processo Crime n.º **2002.144-5**

Prazo de **20 (vinte) dias**

A DOUTORA **SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a vítima **LUIZ ALBERTO SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 17.04.1961, inscrito no CPF n. 391.680.009-44, filho de Paula de Oliveira Silva**, pelo presente **INTIMÁ-LA, de que, em data de 02.04.2014, foi proferida sentença julgando improcedente o pedido formulado na denúncia para o fim de absolver o réu ANDERSON JOSÉ CANDIL da prática do crime previsto no artigo 171, caput, (6x), art. 171, caput, c/c art. 14, inciso II, na forma do artigo 71, e art. 288, conjugados com o art. 69, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.** E, como não tenha sido possível intimá-la da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado(a) da mencionada decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 01 de outubro de 2014. Do que, para constar, Eu, _____ (**Éderson Batista Lopes**), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

ROSEMARY LOPES FERNANDES

Chefe de Secretaria

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de **possíveis herdeiros de Caroline Gorsk**, todos em lugares incerto e não sabidos, para tomarem conhecimento da ação de Anulação de Atos Jurídicos sob nº 0005217-30.2004.8.16.0174 proposta por Elio Ferreira dos Santos e outro em face de Constante Ostrowski e outros conforme petição inicial em resumo nos seguintes termos: "...Os requerentes propuseram ação de anulação de ato jurídico em que pretendem a declaração da nulidade da procuração datada no ano de 1973 em que supostamente Pedro Ostrowski teria outorgado poderes a Rolf Konell, bem como da compra e venda do imóvel matriculado sob nº 21081 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória - PR realizada através da referida procuração e da averbação de tal venda no referido tabelionato realizada sob a indicação R.1/21081 e das notas referentes a estes atos registradas nos Cartórios de Registro Civil de Cruz Machado - PR e de Porto Vitória - PR. Requereram ainda, inclusive em caráter liminar, a manutenção de posse da área objeto da matrícula 21081 já citada e a reintegração de posse dos lotes 6 e 7 do setor "g" e, ainda, a indenização por perdas e danos pelas despesas decorrentes do processo, a condenação dos requeridos nos ônus sucumbenciais e a gratuidade da justiça. Alegam em síntese, os requerentes, que adquiriram mediante a posse a propriedade do imóvel matriculado sob nº 21081 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória - PR e que promoveram ação de usucapião no ano de 2001, que era de conhecimento dos requeridos. Ainda, aduzem que o mandato outorgado para a realização da compra e venda se deu no ano de 1973, tendo o outorgante falecido em 1975 e o suposto negócio jurídico teria ocorrido em 2003, sendo, portanto nula a compra e venda e demais atos praticados por meio do referido mandato. Ficando cientes de que o prazo de 10 (dez) dias para habilitação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). União da Vitória, 01 de Outubro de 2014. Eu, Ivanessa Haman, estagiária de Direito, digitei, e eu _____ Abegail A. Mello, funcionária juramentada, subscrevi.

Adão Alvarino Soares - Escrivão

Em determinação Judicial - Portaria nº 001/2014

Edital Geral

A V I S O A O S I N T E R E S S A D O S
FALÊNCIA DE BORDIN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O Escrivão da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito por parte de Pedro Mazurek Sobrinho autos nº 0006197-69.2007.8.16.0174, no valor de R\$ 68.251,84 (sessenta e oito reais e duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), bem como de que os interessados terão o prazo de cinco (05) dias para apresentar impugnação, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito, cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação das outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87).

União da Vitória, 02 de Outubro de 2014.

ADÃO ALVARINO SOARES - Escrivão

A V I S O A O S I N T E R E S S A D O S
FALÊNCIA DE BORDIN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O Escrivão da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito por parte de Helio Traviski autos nº 0006196-84.2007.8.16.0174, no valor de R\$ 27.215,95 (vinte e sete mil duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), bem como de que os interessados terão o prazo de cinco (05) dias para apresentar impugnação, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito, cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação das outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87).

União da Vitória, 02 de Outubro de 2014.

ADÃO ALVARINO SOARES - Escrivão

A V I S O A O S I N T E R E S S A D O S
FALÊNCIA DE BORDIN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O Escrivão da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito por parte de INSS autos nº 0005427-13.2006.8.16.0174, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), bem como de que os interessados terão o prazo de cinco (05) dias para apresentar impugnação, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito, cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação das outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87).

União da Vitória, 02 de Outubro de 2014.

ADÃO ALVARINO SOARES - Escrivão

A V I S O A O S I N T E R E S S A D O S

FALÊNCIA DE BORDIN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O Escrivão da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito por parte de João Kober autos nº 0006198-54.2007.8.16.0174, no valor de R \$ 103.424,05 (cento e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), bem como de que os interessados terão o prazo de cinco (05) dias para apresentar impugnação, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito, cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação das outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87).

União da Vitória, 02 de Outubro de 2014.

ADÃO ALVARINO SOARES - Escrivão

A V I S O A O S I N T E R E S S A D O S

FALÊNCIA DE BORDIN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O Escrivão da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito por parte de Reinaldo Slobada autos nº 0006199-39.2007.8.16.0174, no valor de R\$ 23.198,66 vinte e três mil cento e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), bem como de que os interessados terão o prazo de cinco (05) dias para apresentar impugnação, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito, cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação das outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87).

União da Vitória, 02 de Outubro de 2014.

ADÃO ALVARINO SOARES - Escrivão

A V I S O A O S I N T E R E S S A D O S

FALÊNCIA DE BORTOLOZZO INDUSTRIA E COMERCIO.

O Escrivão da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito por parte de João Kober, autos nº 0006198-54.2007.8.16.0174, no valor de R \$ 103.424,05 (cento e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), bem como de que os interessados terão o prazo de cinco (05) dias para apresentar impugnação, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito, cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação das outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87).

União da Vitória, 01 de Outubro de 2014.

ADÃO ALVARINO SOARES - Escrivão

A V I S O A O S I N T E R E S S A D O S

FALÊNCIA DE BORTOLOZZO INDUSTRIA E COMERCIO.

O Escrivão da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito por parte de Pedro Mazurek Sobrinho autos nº 0006197-69.2007.8.16.0174, no valor de R\$ 68.251,84 (sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), bem como de que os interessados terão o prazo de cinco (05) dias para apresentar impugnação, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito, cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação das outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87).

União da Vitória, 01 de Outubro de 2014.

ADÃO ALVARINO SOARES - Escrivão

A V I S O A O S I N T E R E S S A D O S

FALÊNCIA DE BORDIN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O Escrivão da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito por parte de Fabio Amaral Nogueira e outros autos nº 0006200-24.2007.8.16.0174, no valor de R\$ 15.513,60 (quinze mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos), bem como de que os interessados terão o prazo de cinco (05) dias para apresentar impugnação, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito, cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação das outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87).

União da Vitória, 02 de Outubro de 2014.

ADÃO ALVARINO SOARES - Escrivão